MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3223/2020/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar
Brasília, Distrito Federal
E-mail: sergio.petecao@senador.leg.br

Assunto: **Requerimento nº 37, de 2019.**
Referência: *Ofício nº 98 (SF), de 20 de fevereiro de 2020.*

Senhor Primeiro-Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 98 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, pelo qual envia o Requerimento nº 37, de 2019, de autoria do Exmo. Sr. Senador Jorge Kajuru Reis da Costa Nasser (CIDADANIA/GO) e da Exma. Sra. Senadora Leila Gomes de Barros Rêgo (PSB/DF), em que requer *"informações sobre a existência de Convênios, Contratos, Patrocínios e parcerias firmados pela Administração Pública Federal, direta e indireta, com o Comitê Olímpico Brasileiro, e com as Confederações de desportos a ele ligadas, e com a Confederação Brasileira de Futebol, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2018, devidamente listadas e acompanhadas da documentação comprobatória".*

A esse respeito, apresento a manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, conforme Despacho nº 99/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP, de 22 de abril de 2020, acompanhadas de seus respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como aos autores do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:
I - Despacho nº 99/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP (7464351, 7466939 e 7466341).

Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni**, **Ministro de**

Estado da Cidadania, em 18/05/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7497429** e o código CRC **25B425BD**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 99/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Em, 22 de abril de 2020.

À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

1. Trata-se de envio de subsídios para reposta ao Ofício nº 98 - SF de de 20 de fevereiro de 2020, que encaminha pedido de informações do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Leila Barros, contido do Requerimento no. 31, de 2019.

2. O requerimento em epígrafe solicita *"informações sobre a existência de Convênios, Contratos, Patrocínios e parcerias firmados pela Administração Pública Federal, direta e indireta, com o Comitê Olímpico Brasileiro, e com as Confederações de desportos a ele ligadas, e com a Confederação Brasileira de Futebol, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2018, devidamente listadas e acompanhadas da documentação comprobatória."*

3. Inicialmente cumpre esclarecer que as informações relacionadas as transferências voluntárias foram extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e da Plataforma + Brasil (SICONV), considerando os dados disponíveis nos módulos de extração gerencial, bem como consulta aos controles internos desta Coordenação.

4. Dessa forma, foram extraídos todos os instrumentos "convênios", nessas bases de dados para o período solicitado, a par e em complemento às informações anteriormente prestadas pelas Secretarias integrantes da Secretaria Especial do Esporte.

5. As informações requeridas foram compiladas na planilha SEI (7464351), a qual contém a relação de instrumentos, e também os seguintes dados: o ano de formalização do instrumento, o processo administrativo sob o qual tramita internamente, o sistema de origem, e a situação da prestação da contas. É imperioso registrar que, em relação aos convênios oriundos do SIAFI - Ano 2008, não foi possível colacionar algumas destas informações, tendo em vista que não há, a elas pertinente, registro no referido sistema e ao fato de que estas transferências já se encontrarem com a situação "Concluída".

6. Ademais, também foi anexado ao processo o arquivo SEI (7466341) que contém os relatórios de órgão de controle interno e externo, inclusive do TCU, referentes aos convênios mapeados.

7. Do exposto, submeto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento destas informações à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT, para deliberação e envio de subsídios à Secretaria Executiva, em atenção ao Despacho nº 945/2020/SE/CGAA.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas do Esporte
CGPC-ESP/DTEDS/SGFT

De acordo. Encaminhe-se à SGFT, na forma proposta.

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
DTEDS/SGFT

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 22/04/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 22/04/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7464351** e o código CRC **22AD8FDE**.

Referência: Processo nº 71000.011545/2020-41 SEI nº 7464351

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 99/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Em, 22 de abril de 2020.

À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

1. Trata-se de envio de subsídios para reposta ao Ofício nº 98 - SF de de 20 de fevereiro de 2020, que encaminha pedido de informações do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Leila Barros, contido do Requerimento no. 31, de 2019.

2. O requerimento em epígrafe solicita *"informações sobre a existência de Convênios, Contratos, Patrocínios e parcerias firmados pela Administração Pública Federal, direta e indireta, com o Comitê Olímpico Brasileiro, e com as Confederações de desportos a ele ligadas, e com a Confederação Brasileira de Futebol, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2018, devidamente listadas e acompanhadas da documentação comprobatória."*

3. Inicialmente cumpre esclarecer que as informações relacionadas as transferências voluntárias foram extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e da Plataforma + Brasil (SICONV), considerando os dados disponíveis nos módulos de extração gerencial, bem como consulta aos controles internos desta Coordenação.

4. Dessa forma, foram extraídos todos os instrumentos "convênios", nessas bases de dados para o período solicitado, a par e em complemento às informações anteriormente prestadas pelas Secretarias integrantes da Secretaria Especial do Esporte.

5. As informações requeridas foram compiladas na planilha SEI (7464351), a qual contém a relação de instrumentos, e também os seguintes dados: o ano de formalização do instrumento, o processo administrativo sob o qual tramita internamente, o sistema de origem, e a situação da prestação da contas. É imperioso registrar que, em relação aos convênios oriundos do SIAFI - Ano 2008, não foi possível colacionar algumas destas informações, tendo em vista que não há, a elas pertinente, registro no referido sistema e ao fato de que estas transferências já se encontrarem com a situação "Concluída".

6. Ademais, também foi anexado ao processo o arquivo SEI (7466341) que contém os relatórios de órgão de controle interno e externo, inclusive do TCU, referentes aos convênios mapeados.

7. Do exposto, submeto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento destas informações à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT, para deliberação e envio de subsídios à Secretaria Executiva, em atenção ao Despacho nº 945/2020/SE/CGAA.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas do Esporte
CGPC-ESP/DTEDS/SGFT

De acordo. Encaminhe-se à SGFT, na forma proposta.

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
DTEDS/SGFT

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 22/04/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 22/04/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7464351** e o código CRC **22AD8FDE**.

Referência: Processo nº 71000.011545/2020-41 SEI nº 7464351

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE

Convênio	Ano	Processo	Sistema	Convenente	Objeto	Situação da Prestação de Contas	Data de Apresentação da Prestação de Contas	Relatório de Órgão de Controle Interno ou Externo	Consta na Lista da SNEAR
629290	2008	58701.001173/2008-93	SIAFI	COB	Transferência de recursos financeiros para o Comitê Olímpico Brasileiro – COB visando custear as despesas com hospedagem, passagens aéreas, seguro de responsabilidade civil, segurança, empresa de produção e cenografia, comunicação e marketing para realização do evento ***CASA BRASIL EM PEQUIM,*** *no período de 04 a 24 de agosto de 2008 no Hotel Jianguo Garden – Pequim/China, com vigência estabelecida de 29 de julho de 2008 até 30 de setembro de 2008*	Aprovado	29/12/2008	Não consta	SIM
631647	2008	58701.001272/2008-75	SIAFI	COB	Contratação Emergencial de Recursos Humanos para atuar na candidatura RIO 2016	Aprovado	Sem informação	SIC (SEI nº 71004.001113/2019-59)	SIM

632059	2008	58701.001258/2008-71	SIAFI	COB	Transferência de recursos financeiros para custear pelo período de 60 (sessenta) dias as despesas com hospedagem, passagens aéreas, transporte operacional(táxi), material de expediente, material de informática, telefonia fixa, diárias de viagens, serviço de envio de correspondência/encomendas, cartório e serviço de tradução juramentada, da equipe responsável pela elaboração, redação e montagem do Dossiê de Candidatura Rio 2016 a ser encaminhado ao Comitê Olímpico Internacional - COI, durante a fase da candidatura do Rio de Janeiro / Brasil em sediar as olimpíadas de 2016.	Aprovado	Sem informação	Demanda DPF (SEI nº 58000.010889/2018-51) - CONJUR (SEI nº 00742.000753/2019-50)	SIM
633627	2008	58701.001279/2008-97	SIAFI	COB	Transferência de recursos financeiros para a contratação de serviço de Consultoria Internacional em Mega-eventos, altamente especializada, para a coordenação do desenvolvimento do suporte técnico relacionado à fase de Candidatura da Cidade do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos de 2016, bem como orientar e coordenar o trabalho de pesquisa, compilação de dados, acompanhar e orientar os aspectos técnico-estratégicos das ações voltadas para relacionamento e campanha do projeto de candidatura".	Aprovado	09/10/2012	Demanda MPF (SEI nº 58701.000542/2014-79)	SIM

633628	2008	58701.001262/2008-30	SIAFI	COB	Ttransferência de recursos financeiros para contratação de serviços de Consultorias Internacional Operacional altamente especializada para orientação e coordenação dos trabalhos de pesquisas, compilação de dados, coordenação do desenvolvimento das especificações técnicas, apoio para o desenvolvimento das estratégias voltadas as necessidades técnicas da candidatura nacionais relacionadas às áreas de Logística, Infra-estrutura portuária e Aeroportuária, Operações da cidade do Rio de Janeiro /Brasil e elaboração do Dossiê de candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional".	Aprovado	30/08/2009	TCU (SEI nº 58005.002102/2014-11); MPF (SEI nº 58701.000542/2014-79)	SIM
633664	2008	58701.001271/2008-21	SIAFI	COB	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	CONJUR (SEI nº 00742.000753	SIM
633771	2008	58701.001307/2008-76	SIAFI	COB	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	SIM
633805	2008	58701.001308/2008-11	SIAFI	COB	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	SIM
634042	2008	58701.001295/2008-80	SIAFI	COB	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	SIM

700560	2008	58701.001346/2008-73	SICONV	COB	Custear os serviços de tradução juramentada, envio de correspondência/encomenda, cartório, materiais de expediente, material de informática, despesas com hospedagens, passagens aéreas, diárias de viagem e transporte operacional para os Recursos Humanos contratados e responsáveis pela elaboração, redação e montagem do Dossiê de Candidatura, dentro e fora do Brasil, bem como custear passagens aéreas e hospedagens para Consultores Internacionais e Nacionais, Colaboradores eventuais, Apoiadores da campanha brasileira e personalidades designadas como Embaixadores da Candidatura da Cidade do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando em deslocamento para o Exterior, para participar de eventos oficiais da Candidatura no período da data de assinatura do Convênio a 31 de maio de 2009.	Em análise	30/11/2009	MPF (SEI nº 58000.000394 /2013-17)	SIM
700820	2008	58701.001471/2008-83	SICONV	COB	O projeto visa custear os produtos e serviços necessários para a organização e realização do Prêmio Brasil Olímpico 2008.	Aprovado	29/05/2009	Não consta	SIM

701133	2008	58701.001523/2008-11	SICONV	COB	Custear a contratação dos demais serviços necessários à produção gráfica, iconográfica, redação especializada para o idioma francês e transporte/envio do Dossiê de Candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, que não aqueles prestados no convênio 118/2008, a saber: 1-Produção iconográfica da publicação, mediante contratação de compra de imagens, 2-Produção gráfica de todas as peças do Dossiê, mediante contratação de uma Gráfica de grande porte para a produção dos volumes e embalagens e de uma gráfica rápida para a produção das impressões dos mapas e outros itens avulsos solicitados (Fichário para as Cartas de Garantia e Fichário para Memória de Cálculo); 3-Serviços de redação especializada para o idioma francês do conteúdo do Dossiê de Candidatura, através da contratação de uma empresa internacional com notória especialização nesse tipo de serviço; 4-Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para equipe de acompanhamento da produção gráfica no Brasil quando fora da cidade do Rio de Janeiro, e 5-Transporte de todos os exemplares aos seus destinatários finais.	Aprovado	23/02/2010	CGU (SEI nº 58000.100164/2017-72)	SIM

701627	2008	58701.001282/2008-19	SICONV	COB	Contratar Serviços de Consultorias que abranjam segmentos de Relacionamento Institucional Internacional e Marketing Institucional, que sejam responsáveis pela coordenação do desenvolvimento de toda a estratégia de Marketing e Relacionamento Institucional da Candidatura a ser adotada pelo COB através de sua Comissão de Candidatura Rio 2016, visando orientar e coordenar o trabalho de relacionamento com dirigentes de instituições envolvidas, bem como a divulgação da Candidatura em âmbito internacional, visando informar adequadamente os diferentes públicos alvo a respeito da Candidatura Rio 2016. Serão apresentações obrigatórias durante a Campanha: Sportaccord 2008 (Denver), Visita da Comissão de Avaliação do COI em 2009 (Rio de Janeiro), Apresentação Técnica ao COI em junho de 2009 (Lausanne, Suíça), Apresentação Final para o COI em outubro de 2009 (Copenhagen, Dinamarca), Assembléias Gerais de Associações de Comitês Olímpicos Nacionais e de Entidades Esportivas Internacionais cuja participação das Cidades Candidatas à Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (“Cidades Candidatas”) for autorizada pelo COI, Eventos que vierem a ser realizados no Brasil para receber membros do COI, de Entidades Esportivas Internacionais ou formadores de opinião e Eventos outros onde as Cidades terão a oportunidade de realizar ações promocionais ou de divulgação. Todos os	provação Parci	28/02/2010	SIC (SEI nº 71004.002186/2019-68 e 71004.000647/2020-00)	SIM

702308	2008	58701.002076/2008-18	SICONV	COB	O presente Projeto Básico tem por objetivo a obtenção de recursos financeiros para organização da Visita de Avaliação Técnica do Comitê Olímpico Internacional a cidade do Rio de Janeiro, no período de 27 de abril a 3 de maio de 2009. Seguem descritas abaixo as metas de execução, e suas definições e detalhamento encontram-se nos documentos anexos a este Plano de trabalho – Termos de referencia e orçamentos: 1.Serviços de Credenciamento: 2.Book e Sinalização para 2 hotéis - delegação do COI e membros da imprensa nacional e internacional; 3.Totens para hotéis utilizados no evento; 4.Encosto para cabeça de banco de ônibus, com aplicação de logomarca; 5.Selo de Segurança Holográfico para Credenciais; 6.Locação de Geradores para hotel onde se darão as Apresentações e para as Instalações Esportivas; 7.Impressões Gráficas de Grande Porte para Publicações; 8.Impressões Gráficas Rápidas para Publicações – relatórios e outros documentos gerados ao longo da Visita; 9.Impressões Gráficas Rápidas para Plantas Arquitetônicas; 10.Montagem das Áreas de Competição das Instalações Esportivas; 11.Confecção de Perspectivas e Plantas das Instalações Esportivas; 12.Serviços Médicos com Ambulância; 13.Alimentação: Staff Operacional & Voluntários; 14.Serviços de Hospedagem do Site de Internet; 15.Serviços de Recepcionista e Protocolo de Eventos; 16.Confecção de Maquete	Aprovado	30/09/2009	Não consta	SIM
702685	2008	58701.002077/2008-62	SICONV	COB	Custear os serviços e materiais inerentes aos ensaios, preparação, participação e apresentação da Comissão de Candidatura Rio 2016 no evento SportAccord 2009.	Aprovado	29/07/2009	SIC (SEI nº 71004.002187/2019-11 e 71004.000647/2020-00)	SIM

751712	2010	58701.003503/2010-08	SICONV	COB	OBJETIVO GERAL: O Brasil tem um registro orgulhoso na vela olímpica, de fato é um dos esportes olímpicos mais bem sucedidos do Brasil, com 16 medalhas conquistadas. Torben Grael é o atleta da Vela Mundial e o atleta brasileiro com o maior número de medalhas Olímpicos - 2 ouros, 1 prata e 2 bronzes. Além dele, ainda se destacam como atletas com número relevante de medalhas olímpicas os atletas Robert Scheidt (2 ouros e 2 pratas) e Marcelo Ferreira (2 ouros e 1 bronze). Em Beijing 2008 Fernanda Oliveira e Isabel Swan tornaram-se as primeiras mulheres brasileiras a ganhar uma medalha olímpica na vela. O objetivo do presente projeto é viabilizar o Comitê Olímpico Brasileiro a possibilitar a participação da Equipe Brasileira de Vela nas competições de nível internacional, principalmente da Europa, Oceania e América Norte. Estas competições possuem sempre um grande nível técnico e conta com a presença de todos melhores atletas do mundo. Sendo assim, a participação, de nossos atletas nestes eventos, são de valor fundamental no processo de aperfeiçoamento técnico e, portanto, à busca por medalhas. OBJETIVO ESPECÍFICO: O objetivo do presente projeto é possibilitar a participação de toda a Equipe Brasileira de Vela nas competições de nível internacional, através da compra de 326 passagens aéreas para atletas e oficiais para destinos na Europa, Oceania, América do Norte e Brasil. • Possibilitar atletas	Aprovado	11/03/2014	Não consta	Não

751713	2010	58701.003491/2010-11	SICONV	COB	OBJETIVO GERAL: Viabilizar o Comitê Olímpico Brasileiro na adequada preparação das diversas equipes esportivas do país através de treinamentos nacionais, intercâmbios internacionais e suporte de alimentação durante as ações citadas, visando uma participação de excelência nos Jogos Pan-americanos de Guadalajara 2011, Londres 2012 e Rio 2016. OBJETIVO ESPECÍFICO: 1. Possibilitar as equipes esportivas das modalidades: Atletismo, Badmington, Boxe, Canoagem, Ciclismo, Esgrima, Esqui Aquático, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica Trampolim, Hóquei sobre Grama, Judô, Karatê, Levatamento de Peso, Lutas Associadas, Maratona Aquática, Natação, Nado Sincronizado, Patinação Artística, Pentatlo Moderno, Remo, Saltos Ornamentais, Squash, Taekwondo, Tênis de Mesa, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Triatlo e Vela de realizarem seus respectivos treinamentos preparatórios; 2. Viabilizar recursos para participação em intercâmbios internacionais das modalidades listadas; 3. Possibilitar que os técnicos das respectivas modalidades possam preparar adequadamente seus atletas; 4. Estruturar deslocamentos nacionais das equipes esportivas das modalidades apresentadas; 5. Custear despesas com viagens internacionais e diárias das equipes esportivas em intercâmbios em outros países.	Aprovado	30/05/2012	Não consta	Não

751714	2010	58701.003490/2010-69	SICONV	COB	OBJETIVO GERAL: Viabilizar o Comitê Olímpico Brasileiro em oportunizar a atletas, técnicos e gestores esportivos do país a trocarem experiências com outros profissionais e atletas de outros países, na busca do aperfeiçoamento técnico de diversas modalidades esportivas, com vistas aos Jogos Olímpicos Londres 2012 e Rio 2016. OBJETIVO ESPECÍFICO: 1.Possibilitar atletas de alto rendimento do país a participarem de treinamentos técnicos em outros países; 2.Viabilizar a vinda de técnicos/gestores esportivos e atletas de outros países para treinamentos e troca de experiências teóricas e práticas no Brasil; 3.Possibilitar que técnicos e gestores do país possam melhor se qualificar no exterior em centros de treinamento fora do país; 4.Estruturar deslocamentos aéreos internacionais de atletas, técnicos e gestores nacionais; 5.Custear a alimentação no exterior de atletas, técnicos e gestores nacionais; 6.Custear despesas com viagens internacionais, hospedagens, transporte terrestre e diárias de alimentação de técnicos/gestores e atletas de outros países que virão ao Brasil.	Aprovado	29/05/2013	Não consta	Não

751715	2010	58701.003488/2010-90	SICONV	COB	OBJETIVO GERAL: Viabilizar o Comitê Olímpico Brasileiro na adequada preparação das diversas equipes esportivas do país através da avaliação científica adequada voltada para o planejamento e controle da preparação esportiva de atletas durante o processo de treinamento e competição, promovendo ações integradas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à melhor preparação do Time Brasil para os Jogos Olímpicos Londres 2012 e Rio 2016. OBJETIVO ESPECÍFICO: 1.Viabilizar recursos para se prover toda a estrutura necessária (deslocamentos aéreos e terrestres; hospedagem; alimentação e recursos humanos) para se realizar um conjunto de avaliações científicas específicas a cada modalidade esportiva; 2.Proporcionar uma análise dos resultados, permitindo a adequada orientação no âmbito da melhor preparação técnica e física dos atletas do país; 3.Possibilitar que os técnicos das respectivas modalidades possam preparar adequadamente seus atletas a partir das informações científicas obtidas; 4.Proporcionar as diárias necessárias para cobrir os custos de alimentação envolvida na realização do conjunto de avaliações científicas propostas; 5.Viabilizar a ampliação do quadro de recursos humanos necessários para a adequada condução de todas as ações envolvidas – planejamento, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas.	Aprovado	29/05/2013	Não consta	Não

761283	2011	58701.003766/2011-90	SICONV	ção Brasileira d	OBJETIVO GERAL Implementar os Centros Nacionais de Treinamento de Atletismo de Alto Nível de Uberlandia, São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, visando a preparação de atletas para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e outros importantes eventos internacionais no ciclo 2011-2016.	guardando Análi	29/02/2016	Relatório de Fiscalização nº 201409590 e demanda MPF (SEI nº 58000.008227	Sim
813831	2014	58701.008346/2014-42	SICONV	ção Brasileira d	O objeto é criar uma Rede Nacional de Treinamento de Atletismo	guardando Análi	09/04/2018	Demanda MPF (SEI nº 58000.015211	Não
732625	2010	58701.001321/2010-94	SICONV	ão Brasileira de	Gestão, operação, administração e equipamentos do Centro de Treinamento de Badminton da Comunidade da Chacrinha em Jacarepagua/Rio de Janerio - RJ, com a finalidade de promover o treinamento e prática do badminton e a inclusão social das comunidades do entorno. Serviço de reparo nas instalações existentes visando adequação e adpatação às condições de treinamento de equipes brasileiras e internacionais.	Em Análise	14/10/2013	Não consta	Não
751780	2010	58701.003545/2010-31	SICONV	ão Brasileira de	Gestão, operação, manutenção e equipamentos do Centro de Treinamento de Badminton na Vila Militar de Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a finalidade de prover infraestrutura necessária ao desenvolvimento de ações que promovam o treinamento e prática do badminton e inclusão social das comunidades do entorno.	guardando Análi	28/10/2014	Não consta	Não

705006	2009	58701.001182/2009-65	SICONV	ão Brasileira de	A realização da Copa América Feminina de Basquete tem como objetivo geral a consolidação e a inclusão em definitivo do Brasil na lista de países com capacidade de organizar grandes eventos internacionais, com toda a excelência exigida no cenário atual. Além deste objetivo a realização deste projeto, consolidará o Basquete como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal na região Centro Oeste do Brasil. Pretendemos um aumento na região, no número de praticantes de basquete na ordem de 15% no primeiro ano após a realização deste evento.	Aprovado	29/11/2009	Não consta	Sim
751777	2010	58701.003579/2010-25	SICONV	ão Brasileira de	Preparação das atletas da equipe feminina Sub-19 da Seleção Brasileira de basquetebol, oferecendo as melhores condições possíveis.	Em análise	30/11/2011	RDE nº 00218.000871/2012-20	Sim
752279	2010	58701.003580/2010-50	SICONV	ão Brasileira de	Preparação dos atletas da equipe masculina Sub-19 da Seleção Brasileira de basquetebol, propiciando as melhores condições possíveis.	Em análise	24/11/2011	RDE nº 00218.000871/2012-21	Sim
776485	2012	58701.007777/2012-20	SICONV	ão Brasileira de	Realização de 08 (oito) Cursos de formação e certificação de treinadores de basquetebol pela Escola Nacional de Treinadores de Basquetebol (ENTB).	guardando Análi	22/04/2014	RDE nº 00218.000871/2012-22	Sim
777901	2012	58701.007837/2012-12	SICONV	ão Brasileira de	Preparação das atletas da equipe feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Adulta.	Em análise	07/10/2015	RDE nº 00218.000871/2012-23	Sim
778137	2012	58701.007840/2012-28	SICONV	ão Brasileira de	Preparação dos atletas da equipe masculina da Seleção Brasileira de Basquetebol Adulta.	guardando Análi	29/12/2014	RDE nº 00218.000871/2012-24	Sim
778140	2012	58701.007870/2012-34	SICONV	ão Brasileira de	Aquisição de equipamento técnico-esportivo.	Em análise	27/08/2015	RDE nº 00218.000871/2012-25	Sim

777907	2012	58701.007872/2012-23	SICONV	ão Brasileira de	Locação do software de estatística de jogo Synergy e o desenvolvimento de uma ferramenta online que permita o controle da carga de treinamento dos atletas selecionáveis ligados à Confederação Brasileira de Basketball (CBB), visando os Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro.	Em análise	08/09/2014	RDE nº 00218.000871/2012-26	Sim
778073	2012	58701.007838/2012-59	SICONV	ão Brasileira de	Preparação das atletas da equipe feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Sub-19.	Aprovado	30/11/2013	RDE nº 00218.000871/2012-27	Sim
778129	2012	58701.007839/2012-01	SICONV	ão Brasileira de	Preparação dos atletas da equipe masculina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Sub-19.	ão Parcial/Parce	01/04/2014	RDE nº 00218.000871/2012-28	Sim
813848	2014	58701.007871/2014-41	SICONV	ão Brasileira de	Preparação da Seleção Brasileira Adulta Masculina 2015/2016	guardando Anál	18/01/2017	Não consta	Não
821958	2015	58701.003330/2015-24	SICONV	ão Brasileira de	Preparação das atletas da equipe feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Adulta.	guardando Anál	22/12/2016	Não consta	Sim
748354	2010	58701.003320/2010-84	SICONV	Brasileira de Ba	O OBJETO DO CONVENIO SE DESTINA A PARTICIPACAO DADELEGACAO BRASILEIRA COMPOSTA DAS CINCO(05) MELHORES EQUIPES RANQUEADAS E DE 03 DIRIGENTES, UM TOTAL DE 23 PESSOAS NO XIX CAMPEONATO MUNDIAL DE BALONISMO NA CIDADE DE DEBRECEN, HUNGRIA.	Aprovado	19/12/2010	Não consta	Não
756113	2011	58000.002005/2011-18	SICONV	Brasileira de Ba	Realização e Organização do I CAMPEONATO NACIONAL DE BALONISMO DA INDEPENDÊNCIA, na cidade de Brasília-DF, entre os dias 07 e 10 de setembro de 2011	Em análise	09/11/2011	Não consta	Não
775116	2012	58701.007817/2012-33	SICONV	Brasileira de Ba	Realização e organização do II Campeonato Nacional de balonismo, na cidade de Brasilia - DF, entre os dias 28 e 31 de dezembro de 2012.	Em análise	09/04/2013	Não consta	Não

752247	2010	58701.003601/2010-37	SICONV	ão Brasileira de	Custeio das despesas necessárias para a implementação e estruturação de 3 Centros de Treinamento de Canoagem Velocidade (Caxias do Sul – RS, Rio de Janeiro – RJ e São Bernardo do Campo - SP) e de 4 Centros de Desenvolvimento de Canoagem Slalom (Foz do Iguaçu – PR, Macaé – RJ, Piraju – SP e Primavera do Leste - MT), visando à preparação das Seleções Brasileiras de Canoagem Velocidade e Canoagem Slalom para os Jogos Olímpicos de Londres 2012 e Rio de Janeiro 2016. O público-alvo dos projetos de Canoagem Velocidade são canoístas regularmente inscritos a uma associação de canoagem filiada a CBCa e que integrarão as Seleções Brasileiras Sênior e Júnior de Canoagem Velocidade – Caiaque e Canoa, composta por atletas com idade superior a 16 anos. Esta seleção será formada com base em critérios técnicos de classificação na seletiva da modalidade, realizada anualmente durante o Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade, e pela avaliação por parte da comissão técnica responsável. Para as participações nos eventos internacionais, serão realizadas seletivas especificas que determinarão os componentes das embarcações oficiais K1, K2, K4, C1, C2 e C4. O público-alvo dos projetos de Canoagem Slalom são jovens canoístas regularmente matriculado em uma instituição de ensino e que integrarão as Equipes dos Centros de Desenvolvimento. Cada equipe será formada	ão Parcial/Parce	06/04/2013	Demanda MPF (SEI nº 58000.118847/2017-86)	Sim
751631	2010	58701.001734/2008-54	SICONV	ção Brasileira d	Atualizar a infraestrutura do ciclismo na área de equipamentos, com a aquisição de bicicletas de velocidade e capacetes para ciclismo de estrada.	Aprovado	08/04/2012	Demanda CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409597	Sim

751771	2010	58701.003576/2010-91	SICONV	ção Brasileira d	PREPARAÇÃO DA EQUIPE BRASILEIRA DE CICLISMO DE PISTA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DO RIO DE JANEIRO EM 2016, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TREINAMENTO ESPECIALIZADO.	Em análise	01/06/2012	Não consta	Sim
751774	2010	58701.003573/2010-58	SICONV	ção Brasileira d	Prepararação da equipe brasileira de ciclismo BMX para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio da participação em eventos classificatórios e acampamentos de treinamento.	Aprovado	06/06/2012	Demanda CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409600	Sim
761291	2011	58701.003742/2011-31	SICONV	ção Brasileira d	Implantação das Seleções Brasileiras Permanentes de Ciclismo BMX - msculina e feminina, visando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio da seleção de atletas, realização de acampamentos de treinamentos, formação de equipe multidisciplinar - comissão técnica.	Rejeitada	Sem informação	Demanda CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409600	Não
852388	2017	58000.108638/2017-24	SICONV	ção Brasileira d	Realização do Campeonato Brasileiro de Paraciclismo de Estrada 2017.	Em análise	30/03/2018	Não consta	Sim
751949	2010	58701.003587/2010-71	SICONV	asileira de Des	O objeto deste projeto é promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as Olimpíadas de 2016.	Aprovado	10/06/2012	Demanda TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e SIC (SEI nº 71004.000585/2019-94)	Sim
755882	2011	58701.000978/2011-15	SICONV	asileira de Des	Objeto do Projeto Preparação das seleções masculinas e femininas de Pólo Aquático visando as Olimpíadas de 2016.	Em análise	30/10/2013	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504	Sim

760939	2011	58701.003757/2011-07	SICONV	asileira de Des	Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade saltos ornamentais para equipar centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.	Aprovado	28/05/2013	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504	Sim
777078	2012	58701.007855/2012-96	SICONV	asileira de Des	Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.	Em análise	29/06/2015	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504/2016-01) e MPF (SEI nº	Sim
777081	2012	58701.007857/2012-85	SICONV	asileira de Des	Promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Polo Aquático, visando a preparação para o Rio 2016.	Em análise	15/06/2015	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504	Sim
813829	2014	58701.010838/2013-17	SICONV	asileira de Des	Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.	Em análise	07/03/2017	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504	Sim
813833	2014	58701.002248/2014-00	SICONV	asileira de Des	Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	guardando Anál	17/03/2017	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504/2016-01)	Sim

823327	2015	58701.005351/2015-84	SICONV	asileira de Des	Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos.	provação Parcia	22/02/2017	TCU (SEI nº 71000.062659/2019-16) e MPF (SEI nº 58000.001504/2016-01), SIC (SEI nº 58000.014361/2018-51 e	Sim
760724	2011	58701.003610/2011-17	SICONV	leira de Despor	Desenvolver e aplicar conhecimento de diversas áreas da ciência aplicada ao esporte, com especial atenção à contratação de equipes multidisciplinares no período 2011-2014 e a criação de uma estrutura física que favorecerá a detecção e desenvolvimento de talentos esportivos nas modalidades olímpicas de neve para o alto rendimento.	Em análise	04/02/2013	Não consta	Sim
776457	2012	58701.007836/2012-60	SICONV	leira de Despor	Desenvolver e aplicar conhecimento de diversas áreas da ciência aplicada ao esporte, com especial atenção à continuidade de contratação das equipes multidisciplinares e a ampliação de uma estrutura física que favorecerá a detecção e desenvolvimento de talentos esportivos nas modalidades olímpicas de neve para o alto rendimento.	Em análise	19/08/2014	Não consta	Sim
812775	2014	58701.000599/2014-78	SICONV	leira de Despor	Detecção, desenvolvimento e preparação de atletas de modalidades olímpicas de neve (Biathlon, Cross Country, Ski Alpino, Ski Freestyle e Snowboard), por meio da utilização de conhecimento das áreas da ciência aplicada ao esporte e etapas de treinamento no Brasil e no exterior.	Em análise	11/09/2017	Não consta	Não

870519	2018	58000.003535/2018-50	SICONV	leira de Despor	O presente projeto tem como objeto a detecção, desenvolvimento e preparação de atletas das modalidades Olímpicas de neve, Cross Country, Biathlon e Ski Freestyle, através de equipes técnicas de qualidade, apoiadas na utilização e desenvolvimento de conhecimento nas diversas áreas de ciência aplicada ao esporte e etapas de treinamento e competição no Brasil e no exterior.	Em Análise	23/03/2020	Não consta	Não
761299	2011	58701.003768/2011-89	SICONV	ção Brasileira d	Objeto do Projeto : Modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos e realização de competições de Esgrima e participação , visando a preparação de atletas para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	23/06/2013	Demanda MPF (SEI nº 58000.105543 /2017-59)	Sim
778122	2012	58701.007866/2012-76	SICONV	ção Brasileira d	Preparação de 9 atletas brasileiros DE ESGRIMA, por meio da realização de intercâmbio/treinamento na Itália e Ucrânia,durante 8 meses, e a participação em competições internacionais no ano de 2013, visando a participação de excelência nos Jogos Olímpicos de 2016.	Em análise	17/04/2015	Demanda MPF (SEI nº 58000.105543 /2017-59)	Sim
751781	2010	58701.003575/2010-47	SICONV	ção Brasileira d	Aquisição de Aparelhos Oficiais para Ginástica Artística Masculina e Feminina; Aquisição de Aparelhos Oficiais para Ginástica Rítmica; Aquisição de Aparelhos Oficiais para a Ginástica de Trampolim;	Em análise	02/08/2016	Demanda MPF (SEI nº 71000.047974 /2019-13)	Sim
776542	2012	58701.007818/2012-88	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras de Ginástica Rítmica de Conjunto e Individual, visando à participação de excelência, nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016.	Em análise	29/11/2016	Demanda MPF (SEI nº 71000.047974 /2019-13)	Sim
813852	2014	58701.000624/2014-13	SICONV	ção Brasileira d	Participação das Seleções Brasileiras de Ginástica, nas modalidades Olímpicas de Artística, Rítmica e de Trampolim, em Aclimatações e Campeonatos Mundiais, como Preparação Técnica para os Jogos Olímpicos do Rio 2016.	Em análise	29/11/2016	Não consta	Não

878971	2018	58000.007925/2018-07	SICONV	ção Brasileira d	Suporte de estrutura física e logística para o desenvolvimento da preparação técnica da Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica-GR - Conjunto e Individual.	Em execução	12/02/2021	Não consta	Sim
775276	2012	58701.007812/2012-19	SICONV	ração Brasileira	O objeto da proposta é realizar um programa de treinamento multidisciplinar por meio da formação de equipe técnica e acesso a centro de treinamento nacional de alta performance, aquisição de equipamentos esportivos e participação em eventos internacionais, visando a preparação de atletas de golfe de alto rendimento para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	01/03/2017	CGU (Relatório de Fiscalização nº 201409606) e MPF (SEI nº 58000.008227/2018-11)	Sim

706919	2009	58701.001199/2009-12	SICONV	ção Brasileira d	Estimular a formação de Recursos Humanos de forma continuada na área de conhecimento da modalidade handebol; - Oportunizar aos professores da disciplina de handebol das IES do Brasil atualizar os programas às necessidades da comunidades, procurando desenvolvimento global, de crianças e jovens para que os talentos esportivos tenham condições de crescimento quando chegarem ao nível de competição e formação das Seleções Brasileiras nas diversas categorias, enfatizando a participação do Brasil em diversas competições internacionais no futuro, bem como para formação do cidadão, convívio e inclusão social; - Divulgar a proposta pedagógica da CBHb em relação à iniciação ao handebol; - apresentar alternativas para se elaborar programas para a disciplina handebol no contexto da iniciação esportiva, observando as características de maturidade e nível de rendimento da população com que se trabalha; - Vivenciar atividades que estimulam o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem-treinamento do handebol, sendo, pela sua vez, uma opção para o ensino na escola; - Oferecer aos participantes a oportunidade de interpretar princípios pedagógicos e metodológicos de ensino com crianças e adolescentes na modalidade; - Discutir propostas metodológicas de Ensino Aprendizagem Treinamento (E-A-T) para o handebol; - Oportunizar a troca de idéias e experiências dos	Aprovado	08/01/2010	CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409607	Sim

749253	2010	58701.003354/2010-79	SICONV	ção Brasileira d	Realização do IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, com o tema “Brasil Potencia Olímpica: A Inserção das Universidades no Processo Rio 2016”.	Aprovado	14/11/2010	CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409608 - CONJUR (SEI nº	Sim
752189	2010	58701.003600/2010-92	SICONV	ção Brasileira d	Implantar a seleção permanente de handebol masculino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	19/08/2012	Não consta	Sim
752190	2010	58701.003597/2010-15	SICONV	ção Brasileira d	Implantar a seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	29/06/2012	Demanda DPF (SEI nº 58000.010689 /2018-06)	Sim
760211	2011	58701.003608/2011-30	SICONV	ção Brasileira d	Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminno	provação Parcia	20/03/2012	Demanda MPF (SEI nº 58000.005350 /2017-07) TCU (TC 005.526-2017-5),	Sim
761290	2011	58701.003751/2011-21	SICONV	ção Brasileira d	Preparação da “SELEÇÃO OLÍMPICA FEMININA PERMANENTE DE HANDEBOL” para os jogos Olímpicos Rio 2016	Em análise	29/12/2016	CGU - Relatório de Fiscalização nº	Sim
774609	2012	58701.004582/2012-28	SICONV	ção Brasileira d	Realização do X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, com o tema “A Integração da Confederação Brasileira de Handebol e Universidades na Conquista da Medalha Olímpica Rio 2016”.	ação Parcial/Rea	15/06/2013	CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409612 - CONJUR (SEI nº	Sim

775576	2012	58701.007582/2012-80	SICONV	ção Brasileira d	Preparação da “SELEÇÃO OLÍMPICA MASCULINA PERMANENTE DE HANDEBOL” para os jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	19/04/2017	Não consta	Sim
775577	2012	58701.007581/2012-35	SICONV	ção Brasileira d	Implantar o projeto “Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013 ”, no Centro Esportivo do SESI / SC localizado na cidade de Blumenau, visando ampliar as possibilidades de treinamento e aperfeiçoamento das diversas Seleções Nacionais nas categorias de base, conforme as respectivas faixas etárias: 01) Infantil – Masculino e Feminino – Faixa etária Sub 14 02) Cadete – Masculino e Feminino – Faixa etária sub 16 03) Juvenil – Masculino e Feminino – Faixa etária sub 18 (feminina) e sub 19 (masculina) 04) Júnior – Projeto Rio 2016 – Masculino e Feminino – Faixa etária sub 20 (feminina) e sub 21 (masculina)	Em análise	30/05/2015	CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409614	Sim
756114	2011	58701.002260/2011-63	SICONV	ção Brasileira d	PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE BRASILEIRA DE HIPISMO NO CAMPEONATO MUNDIAL DE CAVALOS NOVOS, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2011, NA CIDADE DE LANAKEN-BÉLGICA.	Aprovado	30/11/2011	Demanda CGU (SEI nº 58000.113161 /2017-07)	Sim
777902	2012	58701.007879/2012-45	SICONV	ção Brasileira d	O objeto do convênio é financiar o primeiro ano de preparação da seleção brasileira permanente da modalidade concurso completo de equitação (CCE).	Em análise	01/03/2015	Demanda CGU (SEI nº 58000.113161 /2017-07)	Sim
777904	2012	58701.007869/2012-18	SICONV	ção Brasileira d	O objeto do convênio é financiar o primeiro ano de preparação da seleção brasileira permanente da modalidade SALTOS para os Jogos Olímpicos de 2016.	Em análise	01/03/2015	Demanda CGU (SEI nº 58000.113161 /2017-07)	Sim
778134	2012	58701.007881/2012-14	SICONV	ção Brasileira d	O objeto do convênio é financiar o primeiro ano de preparação da seleção brasileira permanente da modalidade Adestramento para os Jogos Olímpicos de 2016	Em análise	01/03/2015	Demanda CGU (SEI nº 58000.113161 /2017-07)	Sim

813853	2014	58701.000633/2014-12	SICONV	ção Brasileira d	Preparação e estruturação das Seleções Brasileiras Permanentes de Adestramento, Concurso Completo de Equita (CCE) e Salto, visando os Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro.	Em análise	01/02/2017	Demanda CGU (SEI nº 58000.113161/2017-07)	Não
732042	2010	58701.001021/2010-13	SICONV	ra de Hóquei so	Realizacao dos VII Jogos Sul-Americanos de Hóquei sobre a Grama. É a primeira vez na história que o Brasil tem a oportunidade de sediar um evento deste nível. A competição tem como objetivo principal atrair os olhares da sociedade brasileira para o crescimento de mais uma modalidade olímpica. Conforme apresentação da comitiva Brasileira na Dinamarca, na campanha olímpica, Deodoro é a região que mais possui jovens, e com a realização do torneio, vemos uma excelente oportunidade de captar novos praticantes. Seguem abaixo alguns outros objetivos: - Organizar a primeira competição internacional de hóquei sobre a grama no Brasil; - Proporcionar uma estrutura diferenciada para realização da competição; - Revitalizar as estruturas do Centro de Treinamento; - Classificação das Seleções Masculina e Feminina para o Pan-Americano de Guadalajara, no México, em 2011; Importância Social: A competição terá entrada grátis, visando estimular a presença de muitos espectadores. Será feita uma divulgação maciça em escolas municipais e estaduais da região, além de visitas a projetos sociais, para que os mesmos possam comparecer ao evento. A estratégia da Confederação é após o primeiro contato destas crianças com o esporte,capacitar os professores destes colégios e projetos,e ceder materiais gratuitamente, para que as crianças possam	Em análise	26/05/2010	Não consta	Sim

748875	2010	58701.003344/2010-33	SICONV	ra de Hóquei so	Realização de 2 etapas, inclusive as finais, do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama.	Aprovado	29/11/2010	Não consta	Sim
751769	2010	58701.003550/2010-43	SICONV	ra de Hóquei so	Preparação dos atletas das seleções nacionais de hóquei sobre a grama através de treinamentos, intercâmbio nacional e participações em competições internacionais.	Em análise	11/10/2012	Não consta	Sim
813851	2014	58701.000709/2014-00	SICONV	ra de Hóquei so	Preparação dos atletas da seleção masculina de hóquei sobre a grama visando a classificação e participação brasileira nos Jogos Olímpicos Rio 2016.	Em análise	20/11/2016	Não consta	Sim
750922	2010	58701.003401/2010-84	SICONV	ração Brasileira	Aquisição de equipamentos para o aprimoramento da modalidade de judô visando as Olimpíadas Rio 2016.	Aprovado	30/01/2012	Não consta	Sim
777892	2012	58701.007823/2012-91	SICONV	ração Brasileira	Preparação das Seleções de Base – Rio 2016	Em análise	29/06/2015	Não consta	Sim
777893	2012	58701.007808/2012-42	SICONV	ração Brasileira	Contratação de Comissão Técnica Multidisciplinar da Seleção Olímpica Permanente de Judô Masculina e Feminina em busca de Medalhas - Rio 2016.	Em análise	30/12/2016	Não consta	Sim
778124	2012	58701.007804/2012-64	SICONV	ração Brasileira	Aquisição de equipamentos para aprimoramento da modalidade de judô, visando as Olimpíadas Rio 2016.	Em análise	29/08/2015	Não consta	Sim
812666	2014	58701.000618/2014-66	SICONV	ração Brasileira	Preparação das Seleções de Base de Judô	Em análise	30/05/2017	Não consta	Sim
813839	2014	58701.000619/2014-19	SICONV	ração Brasileira	Apoio à participação das Seleções Estaduais de Judô em Campeonatos Brasileiros, Treinamentos de Campo e no Grand Prix Nacional Interclubes de Judô 2015	Em análise	01/03/2017	Não consta	Sim
813840	2014	58701.000515/2014-04	SICONV	ração Brasileira	Preparação dos Atletas inseridos no programa Bolsa Pódio do Plano Brasil Medalha, visando aprimoramento para os Jogos Olimpícos Rio 2016.	Em análise	17/10/2016	Não consta	Sim
813842	2014	58701.000626/2014-11	SICONV	ração Brasileira	Realização do curso nacional de capacitação para técnicos de judô.	Em análise	01/03/2017	Não consta	Sim
877693	2018	58000.005986/2018-21	SICONV	ração Brasileira	Realização da XIV Copa Rio Internacional de Judô em 2018	Em análise	30/01/2019	Não consta	Sim

880717	2018	58000.008122/2018-61	SICONV	ração Brasileira	Preparação de atletas e participações em treinamentos e competições visando a renovação da equipe olímpica de judô	Em execução	08/04/2020	Não consta	Sim
704079	2009	58701.000889/2009-54	SICONV	Brasileira de Pe	Execução da Final da Copa do Mundo de Pentatlo Moderno 2009 na cidade do Rio de Janeiro. O presente Projeto tem por objetivos gerais o seguinte: Prover a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno de recursos financeiros que permitam a execução da Final da Copa do Mundo de Pentatlo Moderno 2009, inserida nas atividades previstas no calendário da União Internacional de Pentatlo Moderno – UIPM e da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno - CBPM; Permitir a realização de um evento teste para os Jogos Mundiais Militares 2011 no Complexo Esportivo de Deodoro, interagindo diretamente com os responsáveis pela organização desse importante Evento internacional; Possibilitar testar procedimentos, operações e conceitos a serem aplicados nos Jogos Mundiais Militares 2011; Difundir o nível de organização desportiva do Brasil junto à comunidade esportiva internacional; Testar as instalações e as adaptações que serão necessárias no Complexo Esportivo de Deodoro, tendo em vista o novo formato da Prova Tiro/Corrida do Pentatlo Moderno. Oportunizar aos atletas brasileiros participar deste Evento esportivo considerando que o regulamento da UIPM garante participação de 02(dois) atletas por gênero no Campeonato, independente da sua posição no ranking classificatório. OBJETIVOS ESPECÍFICOS O presente Projeto Básico tem por objetivo a obtenção de recursos	Aprovado	26/11/2009	Não consta	Sim

749984	2010	58701.003376/2010-39	SICONV	rasileira de Pe	Prover a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno de recursos financeiros que permitam a execução do Campeonato Panamericano de Pentatlo Moderno 2010, inserida nas atividades previstas no calendário da União Internacional de Pentatlo Moderno – UIPM e da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno - CBPM;Permitir a realização de um evento teste para os Jogos Mundiais Militares 2011 e Jogos Olímpicos 2016 no Complexo Esportivo de Deodoro.O Evento é classificatório para os XVI Jogos Panamericano Guadalajara 2011.	Aprovado	30/01/2011	Não consta	Sim
760717	2011	58701.003746/2011-19	SICONV	rasileira de Pe	Promover a Confederacao Brasileira de Pentatlo Moderno de recursos financeiros que permitam a execucao da 2a Etapa da Copa do Mundo de Pentatlo Moderno 2012, inserida no Calendario Oficial da Federacao Internacional de Pentatlo Moderno(UIPM). Desta maneira será possível difundir o nível de organização desportiva do Brasil junto à comunidade esportiva internacional, permitindo a realização de um treinamento para os Jogos Olímpicos 2016 no Complexo Esportivo de Deodoro, interagindo diretamente com os responsáveis pela organização desse importante Evento internacional.	Aprovado	29/06/2012	Não consta	Sim

755452	2011	58701.000239/2011-23	SICONV	rasileira de Pe	Promover a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno de recursos financeiros que permitam a execução do Campeonato Sulamericano de Pentatlo Moderno 2011, inserido nas atividades previstas no calendário da União Internacional de Pentatlo Moderno(UIPM), da Confederação Sulamericanade Pentatlo Moderno(CSPM) e da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno(CBPM). Como o Rio de Janeiro é a Cidade Sede dos Jogos Olímpicos de 2016, o Campeonato Sulamericano de Pentatlo Moderno 2011 é mais um evento para enfatizar a competência do Brasil em organizar competições internacionais e manter o Complexo Esportivo de Deodoro como local adequado para sediar este tipo de campeonato esportivo. O Evento é classificatório para os XVI Jogos Panamericanos Guadalajara 2011.	Aprovado	08/09/2011	Não consta	Sim
776589	2012	58701.007826/2012-24	SICONV	rasileira de Pe	Prover a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno de recursos financeiros que permitam a execução da 2a Etapa da Copa do Mundo de Pentatlo Moderno 2013, inserida no Calendário Oficial da Federação Internacional(UIPM). Esta competição contribuirá, certamente, neste início de Ciclo Olímpico, para projetar ainda mais o país no cenário internacional como organizador de eventos esportivos de grande porte, além de permitir testar os atletas mais jovens em competições internacionais, selecionando aqueles que terão melhores condições de representar o Brasil em 2016. Seguramente a atleta Yane Marques adquiriu maior confiança ao participar de competições organizadas no Brasil.	Em análise	28/07/2013	Não consta	Sim

777914	2012	58701.007757/2012-59	SICONV	rasileira de Pe	Criar núcleos permanentes de Pentatlo com vista a incentivar os jovens atletas que já praticam a modalidade com vista a busca de classificação do maior numero de atletas para o rio 2016, alem, de servir como exemplo de excelência aos estados federados a CBPM, visando, assegurar o crescimento contínuo e auto-sustentável do Pentatlo Moderno brasileiro, na incessante tarefa de aumentar o número de pessoas/atletas, dirigentes, árbitros...etc. e de mais equipes competitivas de alto rendimento, afim de consolidar a modalidade no Brasil.;	Em análise	30/05/2017	CGU - Relatório de Fiscalização nº 201409620	Sim
761161	2011	58701.003620/2011-44	SICONV	ação Brasileira	PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO PERMANENTE DE RUGBY NO ALTO RENDIMENTO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016	Em análise	10/06/2013	Demanda MPF (SEI nº 58000.007969/2018-29)	Sim
775350	2012	58701.007810/2012-11	SICONV	ação Brasileira	Execução de um programa de alto rendimento para as Seleções Olímpicas Feminina e Masculina de Rugby visando os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016.	Em análise	29/11/2016	Demanda MPF (SEI nº 58000.008227/2018-11)	Sim
624305	2008	58701.000902/2008-94	SIAFI	ração Brasileira	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	Sim
749447	2010	58701.003330/2010-10	SICONV	ração Brasileira	REALIZAR O CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF 2010 NAS CIDADES DE NAVEGANTES - SC, NOS DIAS 08,09,10 DE OUTUBRO DE 2010, E EM , SALVADOR - BA NOS DIAS 12,13,14 DE NOVEMBRO DE 2010, PARA 200 ATLETAS DE 16 FEDERAÇÕES DE SURF DO BRASIL QUE DISPUTARÃO ATRAVÉS DE UM RANKING, O TÍTULO NACIONAL DE SETE CATEGORIAS.	Em análise	13/01/2011	Não consta	Não
843387	2017	58000.001297/2017-67	SICONV	ração Brasileira	Participação da equipe principal do Brasil, nos Jogos Mundiais de Surf a serem realizados na cidade de Biarritz na França entre os dias 20 e 28 de Maio de 2017.	Em análise	15/09/2017	Não consta	Sim

761166	2011	58701.003748/2011-16	SICONV	ão Brasileira de	Objeto do Projeto: Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando a preparação dos atletas para os Jogos rio 2016.	TCE instaurada	25/10/2013	Poder Judiciário (SEI nº 58000.005687/2017-14 e	Sim
624512	2008	58701.000951/2008-27	SIAFI	o Brasileira de T	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	Sim
629753	2008	58701.001072/2008-12	SIAFI	o Brasileira de T	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	Não

700981	2008	58701.001840/2008-38	SICONV	Brasileira de T	Iniciar o treinamento de futuros competidores de Tênis de Mesa visando o desenvolvimento de futuros atletas de alto rendimento desportivo. A proposta é de arregimentar talentos nas Escolas onde estudam, ou nas comunidades onde vivem para a prática de um esporte. Serão 4 (quatro) núcleos, sendo um principal chamado de Alto Rendimento com 32 (trinta e dois) atletas de maior potencial e 3 (três) outros chamados núcleos de iniciação cada um com 120 (cento e vinte) alunos / atletas, perfazendo um total de 360 alunos nestes nucleos. Serão atendidos 392 alunos / atletas no total. O Tênis de Mesa á um esporte que não necessita de biotipo físico para a sua prática e de grandes espaços (as mesas são desmontáveis e de rodinhas, facilitando o seu manuseio); não têm contato físico direto entre os participantes; o grau de dificuldades para a sua prática é mínimo e a evolução técnica é muito rápida, propiciando um alto nível de satisfação para os iniciantes, portanto é uma modalidade esportiva talhada para o desenvolvimento de um Núcleo Esportivo de Base. As atividades esportivas serão desenvolvidas em local que tenha infra-estrutura adequada e disponível para avançarmos na capacitação técnica dos talentos selecionados. O atendimento médico, psicológico e fisioterápico será providenciado, sempre que necessário pelo órgão municipal parceiro do projeto. A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa –	Em análise	31/12/2009	Não consta	Não
749401	2010	58701.003381/2010-41	SICONV	Brasileira de T	Curso de Arbitragem - Campeonato Brasileiro 2010 - Copa Rei Iberoamericano 2010 - 2º Aberto Internacional de Tênis de Mesa Paraolímpico 2010	Aprovado	30/01/2011	Não consta	Não

751711	2010	58701.003551/2010-98	SICONV	Brasileira de T	Realizar Treinamentos de Tênis de Mesa no Brasil e no Exterior, visando os Jogos Olímpicos de 2016	Em análise	07/10/2012	Não consta	Sim
751770	2010	58701.003584/2010-38	SICONV	Brasileira de T	Realização de Treinamentos de Tênis de Mesa Paraolímpico no Brasil e Participação em Competições Internacionais, visando os Jogos Olímpicos de 2016	Em análise	07/10/2012	Não consta	Não
777876	2012	58701.007856/2012-31	SICONV	Brasileira de T	Preparação de atletas Olímpicos de Tênis de Mesa de alto rendimento para participação nos Jogos Olímpicos Rio 2016	Em análise	25/05/2018	Demanda DPF (SEI nº 58000.010620/2018-74) e SIC (restrito	Sim

778138	2012	58701.007858/2012-20	SICONV	Brasileira de T	Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.	TCE instaurada	25/12/2016	DPF (SEI nº 58000.010620/2018-74) CGU (SEI nº 71000.038325/2019-21), MPF (SEI nº 58000.001021/2018-60, 71000.007032/2020-36) e SIC (SEI nº 71004.000358/2019-69, 71004.002178/2019-11 e 58000.014367/2018-28) Ouvidoria (SEI nº 58701.000942/2015-65)	Sim
776456	2012	58701.007851/2012-16	SICONV	Brasileira de T	Participação em Competições Internacionais de Alto rendimento da Seleção Brasileira Paralímpica de Tênis de Mesa visando a participação nos Jogos Paralimpicos Rio 2016	Em análise	01/03/2017	CGU (SEI nº 71000.038325/2019-21), DPF (SEI nº 58000.010620/2018-74) e SIC (Restrito - SEI nº	Sim

776484	2012	58701.007844/2012-14	SICONV	Brasileira de T	Preparação de atletas paralimpicos de Tênis de Mesa de alto rendimento para participação nos Jogos Paralimpicos Rio 2016	Em análise	19/12/2016	CGU (SEI nº 71000.038325/2019-21), DPF (SEI nº 58000.010620/2018-74) e SIC (Restrito - SEI nº	Sim
761297	2011	58701.003619/2011-10	SICONV	Brasileira de T	Objeto do Projeto: Modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos e realizaçaõ de competiçõe de tiro com arco e participação , visando a preparação de atletas para os Jogos Ol�mpicos Rio 2016.	Em análise	19/10/2013	SIC (SEI nº 71004.002169/2019-21)	Sim
776541	2012	58701.007809/2012-97	SICONV	Brasileira de T	Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro.	provação Parcia	10/02/2015	MPF (SEI nº 58000.115841/2017-57 e 58000.009421/2016-51) e SIC (SEI nº 71004.002170	Não
777082	2012	58701.007833/2012-26	SICONV	Brasileira de T	Garantir a participação dos atletas nas competições mundiais: Archery World Cup Stage 1, 2, 3, 4, final e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	Aprovado	02/01/2015	SIC (SEI Nº 71004.000591/2019-41 e 71004.002171/2019-08)	Sim
813834	2014	58701.008348/2014-31	SICONV	Brasileira de T	Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016.	Em análise	07/01/2017	SIC (SEI nº 71004.000593/2019-31 e 71004.002172/2019-44)	Não
813835	2014	58701.008347/2014-97	SICONV	Brasileira de T	Aperfeiçoamento técnico aos atletas paraolímpicos de tiro com arco.	Em análise	10/09/2017	Não consta	Não

820948	2015	58701.003261/2015-59	SICONV	o Brasileira de T	Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.	Em análise	14/12/2016	Demanda MPF (SEI nº 58000.003445	Sim
737970	2010	58701.001918/2010-39	SICONV	ção Brasileira d	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A ADEQUAÇÃO DE ALOJAMENTOS,04 MÓDULOS, PORTARIA DOS FUNDOS E AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE VOLEIBOL, SITUADO EM SAQUAREMA - RJ	Aprovado	16/08/2011	Não consta	Sim
751951	2010	58701.003570/2010-14	SICONV	ção Brasileira d	Recursos para treinamento das seleções brasileiras de voleibol em atividades nacionais e internacionais	Aprovado	26/07/2012	SIC (SEI nº 71004.002179 /2019-66)	Sim
752251	2010	58701.003527/2010-59	SICONV	ção Brasileira d	Recursos para treinamento e participações em competições internacionais classificatórias para os Jogos Olímpicos de Londres - 2012, das Seleções Brasileiras Adultas Masculinas e Femininas de Volei de Praia.	Aprovado	20/06/2012	CGU (Relatório de Fiscalização nº 201412395) e SIC (SEI nº 71004.002179	Sim
760936	2011	58701.003763/2011-56	SICONV	ção Brasileira d	Realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais- 2012,	Aprovado	02/02/2013	SIC (SEI nº 71004.002180 /2019-91)	Sim
761156	2011	58701.003616/2011-86	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Voleibol, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e 2020.	Em análise	09/06/2013	CGU (Relatório de Fiscalização nº 201412397)e SIC (SEI nº	Sim
761159	2011	58701.003759/2011-98	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Volei de Praia, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e 2020.	Em análise	09/06/2013	CGU (Relatório de Fiscalização nº 201412398) e SIC (SEI nº	Sim

761160	2011	58701.003760/2011-12	SICONV	ção Brasileira d	preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, para classificação e participação nos Jogos Olímpicos de Londres	Em análise	02/02/2013	SIC (SEI nº 71004.002181 /2019-35)	Sim
776591	2012	58701.007816/2012-99	SICONV	ção Brasileira d	Treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias infantil, infanto-juvenil e juvenil.	Em análise	10/07/2014	CGU (Relatório de Fiscalização nº 201412401)	Sim
776592	2012	58701.007852/2012-52	SICONV	ção Brasileira d	REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES ESTADUAIS - 2012/2013	Em análise	04/03/2014	CGU (Relatório de Fiscalização nº	Sim
777900	2012	58701.007827/2012-79	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, para o ano de 2012-2013,	Em análise	10/08/2014	CGU (Relatório de Fiscalização nº	Sim
778121	2012	58701.007828/2012-13	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Volei de Praia, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e 2020.	Em análise	18/04/2014	Não consta	Sim
778126	2012	58701.007758/2012-01	SICONV	ção Brasileira d	Realização dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia	Em análise	14/05/2015	CGU (Relatório de Fiscalização nº	Sim
795234	2013	58701.010840/2013-96	SICONV	ção Brasileira d	Preparação das Seleções Brasileiras de Base - Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia - visando os Jogos Olímpicos de 2016 e 2020	Em análise	15/01/2016	Não consta	Sim
797570	2013	58701.010992/2013-99	SICONV	ção Brasileira d	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO TECNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A PREPARAÇÃO DOS ATLETAS BRASILEIROS DO VÔLEI DE PRAIA CONTEMPLADOS NO PLANO BRASIL MEDALHAS	Em análise	22/02/2016	Não consta	Sim
817671	2015	58701.000936/2015-16	SICONV	ção Brasileira d	PREPARAÇÃO DOS ATLETAS BRASILEIROS DO VOLEIBOL DE PRAIA CONTEMPLADOS NO PLANO BRASIL MEDALHAS, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, HOSPEDAGEM E CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR.	Em análise	01/01/2017	Não consta	Sim

627817	2008	58701.001069/2008-07	SIAFI	ção Brasileira d	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	Não
700276	2008	58701.001257/2008-27	SICONV	ção Brasileira d	Realização do Torneio Internacional de Grappling 2008	Em análise	18/01/2009	Não consta	Não
752307	2010	58701.003586/2010-27	SICONV	ção Brasileira d	Viabilizar o Treinamento dos Atletas das Seleções Brasileiras de Lutas com perspectivas de conquistas de medalhas nos Jogos Olímpicos de 2016	ão Parcial/Parce	21/02/2013	Não consta	Não
775117	2012	58701.007802/2012-75	SICONV	ção Brasileira d	Modernizar e ampliar o Centro Nacional de Alto Rendimento da Confederação Brasileira de Lutas Associadas para treinamento da Equipe Olímpica, visando os Jogos Olímpicos de 2016.	Em análise	25/05/2014	Não consta	Não
775118	2012	58701.007780/2012-43	SICONV	ção Brasileira d	Viabilizar o projeto “Luta por medalhas”, que visa a preparação da equipe brasileira de lutas para os Jogos Olímpicos Rio/2016.	Em análise	11/09/2015	CGU (Relatório de Fiscalização nº	Não
775275	2012	58701.007822/2012-46	SICONV	ção Brasileira d	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O TREINAMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO DA LUTA OLÍMPICA NO BRASIL, VISANDO OS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016.	Em análise	21/06/2014	Não consta	Não
812156	2014	58701.005228/2014-82	SICONV	ção Brasileira d	Viabilizar a contratação de técnicos estrangeiros.	Em análise	09/02/2017	Não consta	Não
812173	2014	58701.002213/2014-62	SICONV	ção Brasileira d	Modernizar, ampliar e adequar à estrutura desportiva da Luta Olímpica no Brasil.	Em análise	02/12/2016	Não consta	Não
812192	2014	58701.006585/2014-68	SICONV	ção Brasileira d	Estruturar a parte técnica/desportiva do Centro Nacional de Alto Rendimento - CENAR da Confederação Brasileira de Lutas Associadas.	Em análise	02/06/2016	Não consta	Não
621988	2008	58701.000739/2008-60	SIAFI	o Brasileira de	Sem informação	oncluído no SIA	Sem informação	Não consta	Sim

703933	2009	58701.000891/2009-23	SICONV	o Brasileira de	Configura o objeto do projeto a aquisição de cartuchos da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para fluência do evento. O tipo e a quantidade dos cartuchos são as seguintes: Preço unitário do Cartucho : R$ 0,97 49.500 Cartucho CBC 12/70 F150/S150 - R$ 48.015,00 13.000 Cartucho CBC 12/70 S150 - R$ 12.610,00	Aprovado	13/09/2009	Não consta	Sim
750019	2010	58701.003406/2010-15	SICONV	o Brasileira de	Realização do evento esportivo internacional "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT".	Rejeitada	01/02/2011	CONJUR (SEI nº 00410.056352	Sim
751718	2010	58701.003523/2010-71	SICONV	o Brasileira de	Preparaçãoo da Seleção Olímpica de Tiro Esportivo para 2016 com estruturaçãoo do Centro Nacional de Tiro Esportivo - CNTE.	Em análise	26/02/2014	Não consta	Sim
778135	2012	58701.007854/2012-41	SICONV	o Brasileira de	Preparação da Seleção Olímpica de Tiro Esportivo para 2016 no Centro Nacional de Tiro Esportivo - CNTE, Rio de Janeiro. Destina-se ao preparo dos atletas da Seleção para 2016, à disponibilização de comissão multi-disciplinar e equipe técnica e equipe operacional para atender aos atletas do Tiro Esportivo.	Em análise	30/10/2016	Não consta	Sim
812253	2014	58701.003698/2014-10	SICONV	o Brasileira de	Proporcionar uma infraestrutura técnica adequada para melhoria das condições de preparação do atleta de tiro esportivo Cassio Cesar de Mello Rippel.	Em análise	29/10/2016	Não consta	Sim
813849	2014	58701.008343/2014-17	SICONV	o Brasileira de	Proporcionar a participação dos atletas da seleção brasileira nas principais competições de tiro ao prato visando os Jogos Rio 2016.	Em análise	26/12/2016	Não consta	Sim

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409597
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 751631
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 521.080,80
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 128X – Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura necessária para preparação, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por meio da construção, reforma e adequação de instalações esportivas, laboratoriais e de apoio, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na execução do convênio, conforme verificado em análise realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), criada em 1979, é uma entidade privada sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à União Ciclística Internacional – UCI, e tem como finalidade, dentre outras, "*dirigir, difundir, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo de pista e de estrada, mountain bike e bicicross BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional, em todo o território nacional*".

O Convênio nº 751631/2010, celebrado em 30/12/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, teve por objeto "*Atualizar a infraestrutura do ciclismo na área de equipamentos, com a aquisição de bicicletas de velocidade e capacetes para ciclismo de estrada***"**.

O período de vigência do convênio iniciou-se na data da sua assinatura, com vigência até 10/11/2011 e, após prorrogação por meio de termo aditivo, encerrou-se em 08/02/2012. O valor global previsto foi de R$ 521.080,80, sendo R$ 512.500,80 a serem repassados pela União (em parcela única) e R$ 8.580,00 relativos à contrapartida financeira da convenente.

O convênio teve por objetivo "*prover a CBC de infraestrutura de equipamento adequada para futura realização de treinamentos e competições de base, na modalidade estrada, em todo o país, visando o desenvolvimento do esporte rumo aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016*".

O respectivo Plano de Trabalho previu as seguintes etapas: (1ª) Aquisição de 220 bicicletas para *estrada*, conforme especificação (R$ 492.500,80); (2ª) Aquisição de 220 capacetes profissionais em fibra de vidro e isopor (R$ 8.580,00); (3ª) Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto, conforme previsão legal (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008): Processo de Compras; Execução SICONV; Prestação de Contas; Contabilidade (R$ 20.000,00).

O repasse da União foi efetuado em 17/05/2011, com o depósito do valor de R$ 512.500,80 na conta bancária específica do convênio. Em 07/10/2011, a convenente depositou o valor da contrapartida (R$ 8.580,00) na mesma conta corrente.

Uma vez encerrada a execução do convênio, o saldo remanescente foi transferido, em 09/03/2012, da conta específica para as contas dos partícipes, sendo R$ 15.392,44 recolhido em favor do Ministério do Esporte (por meio de GRU) e R$ 206,32 transferido para a Confederação Brasileira de Ciclismo, valor este proporcional à contrapartida do convenente.

Durante a execução do convênio, foram realizadas as contratações pertinentes, vinculadas às etapas previstas no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1): contratação de empresa para "*realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto*", sendo declarada

vencedora, em 30/06/2011, dentre três proponentes, a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., pelo valor de R$ 20.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 2 (CP 2): contratação de empresa para "*fornecimento de bicicletas e capacetes*", sendo declarada vencedora, em 15/07/2011, dentre três proponentes, a empresa Seletto Peças de Bicicletas Ltda., pelo valor de R$ 492.500,80 (220 bicicletas) e R$ 8.580,00 (220 capacetes).

Registra-se que durante o período de execução do convênio o mesmo foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão nº 1473/2012 - Plenário (Assunto: Representação) e, posteriormente, também os Acórdãos nº 2684/2012 Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão 1473/2012 - Plenário), nº 2763/2012 - Plenário (Assunto: Relatório de Auditoria) e nº 3385/2012 – Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2763/2012 - Plenário), todos em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC. As irregularidades investigadas pelo TCU foram apuradas por meio dos processos TC 034.036/2011-3, TC 034.212/2011-6 e TC 018.734/2012-0.

Em relação ao Acórdão nº1473/2012 - Plenário, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 2, em que foram verificadas irregularidades na contratação da empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda., pela Confederação Brasileira de Ciclismo, para fornecimento de 220 bicicletas e 220 capacetes, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) participação na sessão de abertura das propostas, em 15/7/2011, das mesmas empresas que forneceram cotação na fase de levantamento de preços (Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda., Pedala Comércio de Peças Ltda. e Selleto Peças de Bicicletas Ltda.), tendo a empresa vencedora (Selleto Peças de Bicicletas Ltda.) apresentado na licitação valor coincidente com o menor preço cotado na fase inicial pela empresa Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda.;*
(2) inversão das posições da Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. e da Selleto Peças de Bicicletas Ltda. (aquela apresentou o menor preço na cotação e esta o maior e, na fase seguinte, foi a Selleto Peças de Bicicletas Ltda. que cotou os menores valores, ao passo que a Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. forneceu a maior proposta e em montante próximo ao cotado pela contratada na proposta inicial), enquanto a Pedala Comércio de Peças Ltda. manteve a mesma proposta na licitação;
(3) limitação à publicidade, haja vista que o certame foi divulgado apenas na página da contratante na Internet (www.cbc.esp.br);
(4) existência de algum vínculo, mesmo que passado, entre as empresas participantes e o Senhor JLV, presidente da CBC, conforme demonstrado no quadro reproduzido a seguir:

Proponente	***Relacionamento***
Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda.	*Empresa ativada em 2/9/2010. O titular de 90% das cotas é JCV, CPF ***.629.629-**, o qual é irmão do presidente da CBC.*
Pedala Comércio de Peças Ltda.	*Empresa de que é ex-sócio JPV, CPF ***.251.169-**, também irmão do presidente da CBC. Foi titular de 95% do capital social até 22/5/2009. A empresa foi aberta em 14/1/2008.*
Selleto Peças de Bicicletas Ltda.	*Empresa ativada em 22/9/2009. Um dos sócios – 50% das cotas – JSM, ex-sócio de MV, CPF ***.786.339-**, também irmã do presidente da CBC, na BRISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS Ltda. A Senhora MV é detentora de 95% das cotas da BRISA Ltda., que também atua no ramo da*

	fabricação de bicicletas.

(5) pequena movimentação no cadastro de informações sociais das empresas participantes do certame, com exíguo quantitativo de empregados ao final 2010 (Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. – um vínculo ativo; Pedala Comércio de Peças Ltda. – até 2 empregados; e Selleto Peças de Bicicletas Ltda., nenhum registro de vínculo);
(6) indicativos de sobrepreço/superfaturamento nos valores ajustados (R$ 2.238,64 por bicicleta), uma vez que se verificou a existência de modelo que atenderia as exigências do termo de referência ao custo de R$ 1.499,00 (preço de varejo, parcelado em até 12 vezes sem juros); e
(7) pagamento antecipado de 50% do valor do contrato em 09/09/2011, embora o edital da licitação estabelecesse que seria feito "periodicamente, após a prestação de cada serviço".

Ante esse contexto, foi concedida medida cautelar, referendada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União na Sessão de 14/03/2012, para determinar à CBC que se abstivesse de prosseguir na execução do contrato firmado até ulterior deliberação do Tribunal. Em consequência, os autos foram restituídos à Secex/PR, a fim de que notificasse a entidade da deliberação, adotasse, preliminarmente, as medidas necessárias para aprofundar o exame da questão relativa ao possível "sobrepreço/superfaturamento" no certame e, posteriormente, procedesse à audiência dos responsáveis.

Após efetuada a comunicação da cautelar, a unidade técnica do TCU constatou que, não obstante a CBC tivesse informado que suspenderia o pagamento do restante do contrato (50%, equivalente a R$ 250.540,40) até que se finalizassem os procedimentos daquele Tribunal, tal pagamento se consumou em 15/02/2012 sem que os bens adquiridos fossem efetivamente entregues, estando, segundo informado, "depositados por conta da fornecedora".

Ainda se acrescentou, pela unidade técnica, que não existem sinais de funcionamento regular das empresas Pedala Comércio de Peças Ltda. e Selleto Peças de Bicicletas Ltda., pois, em visita aos locais indicados como sedes das atividades comerciais dessas empresas, foi verificado que se tratam de construções do tipo galpão, sem qualquer sinal visual que as identificasse, nos quais não havia preposto que atendesse aos componentes da equipe de auditoria responsáveis pela fiscalização objeto do TC 034.036/2011-3.

Diante dos indícios de desrespeito aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e de simulação de competição na condução do procedimento licitatório questionado (os quais foram reforçados com as novas informações trazidas ao processo) e, em especial, da realização de pagamentos sem comprovação da efetiva entrega dos produtos, o voto do Relator concluiu ser o caso de converter os autos em tomada de contas especial com o objetivo de citar os responsáveis para apresentação de alegações de defesa e/ou recolhimento do débito, consoante proposto pela Secex/PR.

E ainda que, no que diz respeito ao sobrepreço/superfaturamento, o aprofundamento da questão para efeito de se quantificar adequadamente o seu montante torna-se dispensável, haja vista que, ante a não comprovação da entrega dos bens adquiridos, o débito deve corresponder ao valor total da aquisição, sem prejuízo de considerar a ocorrência no bojo do conjunto das ilegalidades verificadas, que, a princípio, conduzem à irregularidade da contratação.

Diante do exposto, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 13/06/2012, em:

"*9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 e no art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em tomada de contas especial;*

*9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da Selleto Peças de Bicicletas Ltda., para que os seus sócios (LCD, CPF ***.724.389-**, e JSM, CPF ***.678.669-**) também respondam pelo dano em apuração;*

9.3. autorizar a citação solidária da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, do Sr. JLV (presidente da CBC e da Comissão Especial de Compras e Contratos da entidade), da empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda. e de seus sócios LCD e JSM, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista o pagamento dos valores contratados sem comprovação da efetiva entrega das 220 bicicletas e capacetes e, ainda, as irregularidades relacionadas aos indícios de desrespeito aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e de simulação de competição na condução do procedimento licitatório questionado (parágrafos 2, 4, 5 e 6 do voto desta deliberação):

Data	*Valor (R$)*
9/9/2011	*250.540,40*
15/2/2012	*250.540,40*

9.4. autorizar a audiência das empresas Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. e Pedala Comércio de Peças Ltda., a fim de que, no mesmo prazo, apresentem razões de justificativa sobre os indícios levantados de fraude à licitação (parágrafos 2, alíneas "a" a "e", e 5 do voto);

9.5. alertar as empresas indicadas nos subitens 9.3 e 9.4 supra para a possibilidade de ser aplicada a pena estabelecida no art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal);

9.6. autorizar, por fim, a audiência dos Srs. MAB, primeiro secretário da Comissão Especial de Compras e Contratos da CBC, e HHO, segundo secretário, nos termos dos art. 10, § 1º, e art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa sobre as irregularidades indicadas nos parágrafos 2, 5 e 6 do voto;

9.7. cientificar o Ministério do Esporte da presente deliberação, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU."

Em relação ao Acórdão nº 2684/2012 - Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1473/2012 - Plenário), acordam os ministros do TCU, reunidos na sessão de 03/10/2012, em:

"*9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;*

9.2. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, aos embargantes e aos demais responsáveis no processo, cientificando-os de que os prazos para apresentação de respostas às citações/audiências efetuadas no TC

018.734/2012-0, relativo à tomada de contas especial para prosseguimento da apuração objeto deste feito, só começarão a contar a partir da ciência deste acórdão;".

Em relação ao Acórdão nº 2763/2012, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1) do Convênio nº 751631/2010, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) simulação de competitividade e violação aos princípios da moralidade e da publicidade no processo de cotação prévia de preços CP 1 (serviços administrativos), efetuada pela CBC, na qual foram convidadas as empresas GMX Sports & Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e Mundi Promoções e Eventos Ltda., verificando-se que:*

1.1) a empresa Mundi Promoções e Eventos Ltda., sediada em Brasília/DF, vencedora do certame, possui atividade econômica cadastrada na Receita Federal de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" – o que não se coaduna com o objeto da contratação – e não tem qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011 na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

1.2) as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. possuem sócio administrador em comum, sendo que a primeira tem como atividade econômica cadastrada a "produção e promoção de eventos esportivos" e a segunda o "aluguel de equipamentos recreativos e esportivos", esta última também não relacionada ao objeto da contratação;

1.3) a GMX Sports & Eventos Ltda. foi aberta em 10/2/2011 e, conforme a RAIS, não tem registro de vínculo empregatício em 2011;

1.4) houve restrição à publicidade no procedimento, haja vista que o termo de referência do convênio 751631 foi divulgado somente na aba "licitação" do sítio da CBC (http://www.cbc.esp.br/default/licitacao.php);

(2) utilização irregular de recursos do convênio firmado com a CBC para contratação de empresa para realização de serviços relacionados às atividades da área meio (serviços administrativos), inerentes à própria atuação institucional da convenente, que deveria deter capacidade técnica para executar os projetos, na forma dos arts. 1º, § 2º, 6º, inciso VII, e 22, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, até por receber recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (art. 56, alterado pela Lei 10.264/2001) para o custeio, entre outras finalidades, da manutenção da entidade (a título de exemplo, R$ 1.808.000,00 em 2010), o que também contrariou o disposto no art. 39 da referida portaria e na jurisprudência do TCU (acórdão 1.386/2009 – Plenário, subitem 9.3)".

Em relação ao item (2) acima, o Relator, em seu voto, manifestou ser necessário converter o processo em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis, que são o presidente da CBC e o gestor que aprovou os planos de trabalho no âmbito do Ministério do Esporte, haja vista que as despesas questionadas foram contempladas nesses documentos.

Em decorrência, o Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário (data da sessão: 10/10/2012), foi proferido nos seguintes termos:

"*9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão deste feito em tomada de contas especial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;*

9.2. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. JLV, presidente da CBC, solidariamente com o Sr. RNAF,

coordenador geral de excelência esportiva do Ministério do Esporte, este por ter aprovado os planos de trabalho dos ajustes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:
(...)
Valor (R$): 20.000,00; Data: 13/05/2011; Descrição: convênio 751631 – contratação de empresa para realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto".

Merece destaque, entretanto, o disposto no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, pelo qual a irregularidade referida no item 9.2 acima foi desconsiderada. Este Acórdão decorre de embargos de declaração opostos pelo Sr. RNAF, Coordenador Geral de Excelência Esportiva da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, contra o Acórdão nº 2.763/2012 - Plenário, que, entre outras providências, converteu o feito em tomada de contas especial e autorizou a citação/audiência dos responsáveis e das empresas interessadas, em decorrência de irregularidades identificadas em auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.

No mérito do recurso, o embargante aduziu que "*a discussão reside no entendimento equivocado da equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Paraná, no sentido de que os Planos de Trabalhos para consecução dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte não poderiam prever: a contratação de coordenadores de projetos, auxiliar administrativo e/ou serviços de gerenciamento de projetos, por estarem relacionados às atividades da área meio da entidade desportiva (CBC)*".

O Relator, em seu voto, registrou que "*considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua responsabilidade do processo*".

Por fim, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 05/12/2012, diante das razões expostas pela relatora, em:
"*9.1.1. excluir da relação processual o Sr. RNAF;*
9.1.2. excluir os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do acórdão nº 2.763/2012 – Plenário;".
9.1.3. alterar a redação dos subitens 9.3 e 9.7 da deliberação embargada para os seguintes termos:
'9.3. autorizar a realização de audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para as ocorrências indicadas nas seguintes alíneas do item 2 do voto que fundamentou esta deliberação: (...)' ".

Deduz-se assim que, não obstante a irregularidade referida no item 9.2 do Acórdão nº 2763/2012 - Plenário ter sido desconsiderada no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, permanecem as demais irregularidades apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 1 do Convênio nº 751631/2010.

2.1.2. Atuação deficiente do Ministério do Esporte em relação ao convênio.

Fato

Em que pesem os indícios ou evidências de irregularidades tratadas nos quatro acórdãos do TCU referidos neste relatório, a análise conclusiva da Prestação de Contas do convênio está pendente por um longo período e, conforme se depreende do Histórico da Prestação de Contas registrado no SICONV, abaixo reproduzido, ainda permanece em fase de análise pelo órgão concedente:

- primeiro envio da prestação de contas: 09/03/2012;
- início da análise da prestação de contas: 26/03/2012;
- última solicitação pelo concedente de complementação da prestação de contas: 22/07/2014;
- último envio da prestação de contas em complementação: 24/07/2014.

Tendo em vista todos os achados já levantados pelo Tribunal de Contas da União, principalmente vinculados ao cumprimento da legislação e normativos vigentes, este Relatório contempla as seguintes verificações:

- exame detalhado das despesas efetuadas e respectivos comprovantes de despesa;
- análise da fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio;
- verificação do estágio em que se encontra atualmente a execução do convênio;
- verificação física dos produtos do convênio e confirmação de seu uso, com critérios, pelo público-alvo (eficácia);
- verificação das providências adotadas pelo concedente e pelo convenente com vistas à análise conclusiva de Prestação de Contas Final;
- avaliação do real atingimento dos objetivos do convênio e do interesse público (efetividade).

A maior parte das informações do convênio foi obtida pela equipe de fiscalização a partir do SICONV, bem como pela análise do processo disponibilizado em ftp pela DRTES. Em complemento, outras informações e documentos foram obtidos na fiscalização *in loco*, na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR.

Quanto ao estágio em que se encontra atualmente o convênio, cabe antes ressaltar que, em razão dos supramencionados Acórdãos do TCU e Tomada de Contas Especial decorrente, bem como em atendimento ao Ofício nº 816/2012-TCU/SECEX-PR, de 29/06/2012, a Confederação Brasileira de Ciclismo recolheu, em 16/11/2012, por meio de GRU, o montante de R$ 526.779,43, correspondentes ao repasse que fora efetuado pelo concedente, atualizado monetariamente.

Quanto à fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio, foram verificadas algumas inconsistências e desatualizações. Verificou-se, por exemplo, que alguns documentos lançados se referem a outro convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a CBC. Verificou-se ainda que documentos que retratam os últimos acontecimentos relativos ao convênio, registrados em pareceres e ofícios obtidos na fiscalização *in loco*, também não foram lançados no sistema, caracterizando fragilidade das informações nele disponíveis em relação ao convênio em análise.

Quanto ao exame detalhado das despesas efetuadas e seus respectivos comprovantes, verificou-se, em linhas gerais, a partir das informações disponíveis no SICONV e nos trabalhos de campo, regularidade no cruzamento dessas informações e documentos, bem como a identificação do Convênio nos comprovantes de despesa, estes devidamente atestados. Pequenas inconsistências verificadas foram esclarecidas ou justificadas pela entidade, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409597/02, de 18/09/2014, da equipe de fiscalização.

Os documentos complementares obtidos na visita ao convenente consistem basicamente em pareceres e ofícios ultimamente emitidos. Dentre eles, o Ofício nº 42/2014-DGI/SE/ME, de 20/02/2014, do Ministério do Esporte, por meio do qual se solicita ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo a regularização das pendências elencadas na Nota Técnica nº 25/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 17/02/2014, pendências estas sanadas e/ou esclarecidas em seguida pela Confederação, por meio do Ofício nº 038/2014 – Presidência, de 24/03/2014.

Em 08/08/2014, a Coordenação de Prestação de Contas, do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, emitiu o Parecer Financeiro nº 152/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual trata da análise e avaliação financeira conclusiva referente à prestação de contas final do convênio em questão. Neste parecer, faz menção ao Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 02/2012-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 23/03/2012, o qual concluíra pela "*aprovação quanto ao enfoque técnico*".

No que concerne à análise da prestação de contas em seu "*aspecto financeiro*", aquela Coordenação, considerando os dados registrados no SICONV, assim como no SIAFI referente aos valores restituídos, sugere a "*aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751631/2010, razão pela qual não há que se presumir dano ao erário*". Ao final, a CONCLUSÃO do referido Parecer Financeiro nº 152/2014 registra que:

> "*Ante as razões expostas, considerando o disposto neste Parecer, ressalvadas as ocorrências sinalizadas anteriormente, sob aspectos financeiros, pode-se afirmar que foi restituído o valor total dos recursos repassados, não há que se presumir dano ao erário, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério. Neste sentido, sugerimos a remessa das informações ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para deliberação e validação dos procedimentos a serem realizados*".

Por fim, o Coordenador Geral de Prestação de Contas informa ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, por meio do Ofício nº 393/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 14/08/2014, que "*após a avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se pela aprovação das contas do Convênio em comento, conforme Parecer Financeiro nº 152/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo, com fulcro na Portaria Interministerial nº 127/2008. Não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados*".

Isto posto e tendo em vista que os recursos repassados pelo concedente foram devolvidos, não existem produtos decorrentes do convênio a serem verificados (*no caso, bicicletas e capacetes*), mesmo porque os equipamentos que teriam sido adquiridos por meio da

Cotação de Preços nº 2 teriam sido devolvidos, de acordo com o Sr. J.L.V., à empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda., após negociações entre aquela empresa fornecedora e a CBC.

Assim sendo, em decorrência de todos os fatos apontados na execução, ficou prejudicada a efetividade do convênio, cujos objetivos não foram atingidos, quais sejam a chegada dos produtos previstos ao público-alvo, com vistas à realização de treinamentos e competições de base, na modalidade estrada, em todo o país, visando o desenvolvimento do esporte rumo aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016. Evidencia-se assim a inadequação da aprovação da prestação de contas em seu aspecto técnico.

Cabe, entretanto, registrar que, desde 2013, portanto após o término da vigência do convênio em questão, a Confederação Brasileira de Ciclismo passou a ter o patrocínio da Caixa Econômica Federal, formalizado por meio de um "Contrato ao Patrocínio Brasileiro", contemplando o planejamento para a realização de eventos nacionais e participação em eventos internacionais, com investimentos estabelecidos no Plano Brasil Medalhas 2016, no período de outubro/2013 a dezembro/2016.

Por meio desse contrato de patrocínio, com vigência até 30/01/2017 (prorrogável por meio de aditivo), a CAIXA pagará à CBC a quantia total de R$ 17.000.000,00, divididos entre os exercícios de 2013 a 2016, sendo R$ 10.206.400,00 para ações de patrocínio e R$ 6.793.600,00 para custeio do Plano Brasil Medalhas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, chegando ao ponto de devolver integralmente a quantia repassada para evitar dano maior aos pactos futuros, mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

2.1.3. Formalização do termo de convênio

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletados no SICONV, no processo formalizado junto ao Ministério do Esporte e relacionado ao convênio e nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, localizada na cidade de Londrina/PR, verificou-se regularidade na formalização do Termo de Convênio nº 751631/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, em acordo com as determinações normativas vigentes.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que ações desenvolvidas pelo TCU identificaram a existência de irregularidades na execução do convênio. Em decorrência dessa atuação do TCU, houve a devolução, mediante GRU, da totalidade dos recursos do convênio e posteriormente foi informada a devolução das bicicletas, prejudicando as ações de treinamento previstas com a utilização dos equipamentos que seriam adquiridos. Não se identificou ações de monitoramento e de fiscalização ao longo da execução do convênio, sob a responsabilidade de fiscal designado pelo ME, que tenham sido capazes de identificar essa situação. Observaram-se falhas nos controles internos administrativos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, uma vez que o ajuste ainda se encontra em situação "prestação de contas enviada para análise". A efetividade ficou prejudicada pela devolução das bicicletas pela CBC.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409599
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 751774
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 891.540,94
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na execução do convênio, conforme verificado em análise realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), criada em 1979, é uma entidade privada sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à União Ciclística Internacional – UCI, e tem como finalidade, dentre outras, "*dirigir, difundir, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo de pista e de estrada, mountain bike e bicicross BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional, em todo o território nacional*".

O Convênio nº 751774/2010, celebrado em 30/12/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, teve por objeto a realização do projeto "*Preparação da equipe brasileira de ciclismo BMX para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio da participação em eventos classificatórios e acampamentos de treinamento***"**.

O período de vigência do convênio iniciou-se na data da sua assinatura, com vigência até 01/01/2012 e, após prorrogação por meio de termo aditivo (*ex-oficio*), encerrou-se em 07/04/2012. O valor global previsto foi de R$ 891.540,94, sendo R$ 876.540,94 a serem repassados pela União (em parcela única) e R$ 15.000,00 relativos à contrapartida financeira da convenente.

A Proposta do convênio teve por objetivo a "*preparação da Seleção Brasileira de BMX, para a soma de pontos no ranking olímpico da modalidade*", tendo como Público-Alvo "*8 atletas da Seleção Brasileira de BMX, sendo 4 masculino e 4 feminino, 1 consultor técnico de nível internacional e 1 técnico nacional*".

O respectivo Plano de Trabalho previu as seguintes metas:

- Outras Despesas: Bolsa Auxílio Atleta (8 atletas); Coordenador Geral BMX; Técnico Nacional; Consultor Técnico; Serviço Especializado em Mecânica de Bicicletas de Competição; Gestão de Projetos (pessoa jurídica) (R$ 587.834,61);
- Contrapartida: Aluguel da Pista de Paulínia/SP para Treinamento (R$ 15.000,00);
- Preparação Paulínia/Brasil (aluguel van, diárias, hospedagem) (R$ 44.396,00);
- Supercross World Cup - Londres/Inglaterra (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 65.709,97);
- Supercross World Cup - Sarasota/Estados Unidos (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 64.458,02);
- BMX World Championship - Chula Vista/California-USA (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 41.897,20);
- Campeonato Mundial - Copenhagem/Dinamarca (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 72.245,14).

O repasse da União foi efetuado em 11/04/2011, com o depósito do valor de R$ 876.540,94 na conta bancária específica do convênio. A despesa pertinente à contrapartida (R$ 15.000,00) foi efetuada por meio do aluguel da pista de bicicross do Clube Paulínia Racing Bicicross, para utilização durante o ano de 2011. Uma vez encerrada a execução do

convênio, o saldo remanescente de R$ 119.657,15 foi recolhido, em 27/04/2012, em favor do Ministério do Esporte (por meio de GRU).

Durante a execução do convênio, foram realizadas as contratações pertinentes, vinculadas às metas/etapas previstas no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1 BMX): contratação de empresa para "*prestação do serviço de Gestão de Projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto*", sendo declarada vencedora, em 19/01/2011, dentre três proponentes, a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., pelo valor de R$ 120.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 2 (CP 2 BMX): seleção de profissional (Coordenador Geral) para "*desenvolver atividades junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, visando o atendimento às necessidades do 'Projeto Olímpico BMX Nacional 2011', especializado em coordenação de trabalhos de equipe multidisciplinar, com experiência em competições e eventos esportivos de ciclismo*", sendo escolhido, em 19/01/2011, dentre três profissionais que apresentaram currículo, o Sr. H.H.O, contratado pelo valor de R$ 96.000,00, em 12 parcelas mensais de R$ 8.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 4 (CP 4 BMX): contratação de "serviço de agência de viagem para o fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem", sendo declarada vencedora, em 15/07/2011, dentre três proponentes, a empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo - ME, pelo valor de R$ 228.726,33;

- Contratação Direta nº 1 BMX: contratação de "*um Técnico Nacional*", em acordo com o item 4.5.2 do "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)", sendo homologada, em 26/01/2011, a contratação de G.A.P., pelo valor de R$ 55.000,00 (11 meses);

- Contratação Direta nº 2 BMX: indicação de "*8 Atletas para o recebimento de 88 Bolsas Auxílio Atleta (valor unitário de R$ 3.000,00)*", conforme lista previamente apresentada na descrição do projeto e análise técnica dos currículos, em acordo com o item 4.5.2 do "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)" e com o Parecer nº 33/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, sendo homologada, em 25/01/2011, a lista dos 08 atletas selecionados, contratados por meio de Termo de Adesão, cujas 88 bolsas (8 atletas x 11 meses) totalizaram o valor de R$ 264.000,00;

- Contratação Direta nº 3 BMX: contratação de "*serviço de Seguro Viagem, atendendo ao Projeto Olímpico BMX Nacional*", em acordo com o "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)", sendo homologada, em 25/07/2011, a contratação da empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo - ME;

- Contrato de Aluguel firmado, em 09/11/2010, com o Clube Paulínia Racing Bicicross (CNPJ 02.120.212/0001-38), situado em Paulínia/SP, com vigência de um ano a partir de 01/01/2011 e valor de locação de R$ 15.000,00, para "*uso da pista de bicicross como local de treino da equipe brasileira de BMX*".

Registra-se que durante o período de execução do convênio o mesmo foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão nº 2763/2012 (Assunto: Relatório de Auditoria) e, posteriormente, o Acórdão nº 3385/2012 (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2763/2012), em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC. As irregularidades investigadas pelo TCU foram apuradas por meio do processo TC 034.036/2011-3.

Em relação ao Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas ao Convênio nº 751774/2010, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) simulação de competitividade e violação aos princípios da moralidade e da publicidade no processo de cotação prévia de preços CP 1 BMX (Gestão de Projetos), efetuada pela CBC, na qual foram convidadas as empresas GMX Sports & Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e Mundi Promoções e Eventos Ltda., verificando-se que:*

1.1) a empresa Mundi Promoções e Eventos Ltda., sediada em Brasília/DF, vencedora do certame, possui atividade econômica cadastrada na Receita Federal de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" – o que não se coaduna com o objeto da contratação – e não tem qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011 na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

1.2) as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. possuem sócio administrador em comum (G. A. M.), sendo que a primeira tem como atividade econômica cadastrada a "produção e promoção de eventos esportivos" e a segunda o "aluguel de equipamentos recreativos e esportivos", esta última também não relacionada ao objeto da contratação;

1.3) a GMX Sports & Eventos Ltda. foi aberta em 10/02/2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços, que ocorreu em 19/01/2011, e, conforme a RAIS, não tem registro de vínculo empregatício em 2011;

1.4) houve restrição à publicidade no procedimento, haja vista que não se localizou a divulgação do termo de referência relativo aos serviços de gerenciamento/gestão de projetos do convênio;

(2) afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 57 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008) e ao art. 42 do Estatuto da CBC no processo de cotação prévia de preços CP 2 BMX, destinado à contratação de pessoal para a função de coordenador geral do ajuste, em que participaram do certame H.H.O. (contratado), 2º secretário da CBC, e P.M.F. e E.S.S., ambas ocupantes do cargo de assistente administrativo na entidade desde 02/01/2010 e 03/01/2011, respectivamente, sendo que o contratado, além de integrante da diretoria, fazia parte da Comissão Especial de Compras e Contratações da entidade, assinando todas as atas de habilitação e julgamento de processos seletivos e licitatórios;

(3) utilização irregular de recursos do convênio firmado com a CBC para contratação de pessoal (coordenador geral) e de empresa para realização de serviços relacionados às atividades da área meio (gestão/gerenciamento de projetos), inerentes à própria atuação institucional da convenente, que deveria deter capacidade técnica para executar os projetos, na forma dos arts. 1º, § 2º, 6º, inciso VII, e 22, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, até por receber recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (art. 56, alterado pela Lei 10.264/2001) para o custeio, entre outras finalidades, da manutenção da entidade (a título de exemplo, R$ 1.808.000,00 em 2010), o que também contrariou o disposto no art. 39 da referida portaria e na jurisprudência do TCU (acórdão 1.386/2009 – Plenário, subitem 9.3)".

Em relação ao item (3) acima, o Relator, em seu voto, manifestou ser necessário converter o processo em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis, que são o presidente da CBC e o gestor que aprovou os planos de trabalho no âmbito do Ministério do Esporte, haja vista que as despesas questionadas foram contempladas nesses documentos.

Em decorrência, o Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário (data da sessão: 10/10/2012), foi proferido nos seguintes termos:

"*9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão deste feito em tomada de contas especial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;*
9.2. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. J.L.V., presidente da CBC, solidariamente com o Sr. R.N.A.F., coordenador geral de excelência esportiva do Ministério do Esporte, este por ter aprovado os planos de trabalho dos ajustes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:
(...)
Valor (R$): 115.200,00; Data: 7/4/2011; Descrição: convênio 751774 – coordenador geral BMX e correspondente encargo patronal;
(...)
Valor (R$): 120.000,00; Data: 7/4/2011; Descrição: convênio 751774 – gestão de projetos – contratação de pessoa jurídica;
(...)"
9.2.1. (...)".

Por outro lado, merece destaque o disposto no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, pelo qual a irregularidade referida no item 9.2 acima foi desconsiderada. Este Acórdão decorre de embargos de declaração opostos pelo Sr. R.N.A.F., Coordenador-Geral de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, contra o Acórdão nº 2.763/2012 - Plenário, que, entre outras providências, converteu o feito em tomada de contas especial e autorizou a citação/audiência dos responsáveis e das empresas interessadas, em decorrência de irregularidades identificadas em auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.

No mérito do recurso, o embargante aduziu que "*a discussão reside no entendimento equivocado da equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Paraná, no sentido de que os Planos de Trabalhos para consecução dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte não poderiam prever: a contratação de coordenadores de projetos, auxiliar administrativo e/ou serviços de gerenciamento de projetos, por estarem relacionados às atividades da área meio da entidade desportiva (CBC)*".

O Relator, em seu voto, registrou que "*considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua responsabilidade do processo*".

Por fim, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 05/12/2012, diante das razões expostas pela relatora, em:
"*9.1.1. excluir da relação processual o Sr. R.N.A.F;*

9.1.2. excluir os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do acórdão 2.763/2012 – Plenário;
(...)"

Ainda em relação ao Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário, cabe registrar que, dentre outros, constam também os seguintes termos:
"*9.3. autorizar, ainda, a realização, no referido processo, de audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para as ocorrências indicadas nas seguintes alíneas do item 2 do voto que fundamentou esta deliberação:*
(...)
9.4. autorizar, da mesma forma, a audiência das seguintes empresas, nas pessoas de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as alegações que entenderem pertinentes sobre as ocorrências indicadas no item 2 do voto, alertando-as sobre a possibilidade de o Tribunal declarar a sua inidoneidade para participar de licitação no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992:
(...)"

Deduz-se assim que, não obstante a irregularidade referida no item 9.2 do Acórdão nº 2763/2012 ter sido desconsiderada no Acórdão nº 3385/2012, permanecem as demais irregularidades apontadas no voto do Relator, relacionadas às Cotações Prévias de Preços nºs 1 e 2 do Convênio nº 751774/2010, as quais deram causa aos acima referidos itens 9.3 e 9.4.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, [...], mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

Cabe destacar que, conforme registrado neste relatório, o convênio foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão 2763/2012 e, posteriormente, o Acórdão 3385/2012, em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC, as quais foram apuradas por meio do processo TC 034.036/2011-3.

2.1.2. Atuação deficiente do Ministério do Esporte em relação ao convênio.

Fato

Em que pesem os indícios ou evidências de irregularidades tratados nos acórdãos do TCU referidos neste relatório, a análise conclusiva da Prestação de Contas do convênio está pendente por um longo período e, conforme se depreende do Histórico da Prestação de Contas registrado no SICONV abaixo reproduzido, ainda permanece em fase de análise pelo órgão concedente:

- primeiro envio da prestação de contas: 07/05/2012;
- início da análise da prestação de contas: 23/05/2012;
- última solicitação pelo concedente de complementação da prestação de contas: 29/05/2014;
- último envio da prestação de contas em complementação: 02/07/2014.

Tendo em vista todos os achados já levantados pelo Tribunal de Contas da União, principalmente vinculados ao cumprimento da legislação e normativos vigentes, este Relatório contempla as seguintes verificações:

- exame detalhado das despesas efetuadas e respectivos comprovantes de despesa;
- análise da fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio;
- verificação do estágio em que se encontra atualmente a execução do convênio;
- verificação física dos produtos do convênio e confirmação de seu uso, com critérios, pelo público-alvo (eficácia);
- verificação das providências adotadas pelo concedente e pelo convenente com vistas à análise conclusiva da Prestação de Contas Final;
- avaliação do real atingimento dos objetivos do convênio e do interesse público (efetividade).

A maior parte das informações do convênio foi obtida pela equipe de fiscalização a partir do SICONV, bem como pela análise do processo específico do convênio autuado junto ao Ministério do Esporte. Em complemento, outros dados, informações e documentos foram obtidos na fiscalização *in loco*, na sede Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR.

Em relação à fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio, foram verificadas algumas inconsistências e desatualizações.

Quanto ao exame detalhado das despesas efetuadas e seus respectivos comprovantes, verificou-se, em linhas gerais, a partir do SICONV e nos trabalhos de campo, regularidade no cruzamento dessas informações e documentos, bem como a identificação do Convênio nos comprovantes, estes devidamente atestados. Pequenas inconsistências verificadas foram esclarecidas ou justificadas pela entidade, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409597/02, de 18/09/2014, da equipe de fiscalização.

A partir da análise da documentação obtida no SICONV e nos trabalhos de campo, observou-se que o órgão concedente permaneceu um longo período sem emitir nenhum parecer sobre o convênio em questão. No ano de 2012, os últimos pareceres emitidos foram:

- Parecer Técnico nº 02/2012-CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT/Decreto 7.592/2011 - Segunda Etapa, de 19/01/2012, encaminhado pelo concedente ao convenente por meio do Ofício nº 023/2012-SNEAR/ME, de 09/02/2012, pelo qual concluíra pela regularidade da execução do convênio, até aquele momento (uma vez que o objeto ainda estava em execução);

- Parecer Financeiro Preliminar nº 010/2012-CGPCO/DGI/SE/ME, de 11/01/2012, que concluíra que a execução financeira do convênio, até aquela data, encontrava-se regular, ponderando que o objeto do convênio estava em fase de execução; e que, quando da apresentação da prestação de contas final pela convenente, o exame conclusivo acerca da correta e regular aplicação dos recursos do convênio seria efetuado;

- Parecer de Prestação de Contas nº 07/2012- CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 30/05/2012, que registrou em sua conclusão que: "*somos de parecer favorável à aprovação da presenta prestação de contas quanto ao atingimento do cumprimento do objeto deste convênio*"; e que: "*cabe registrar que a presente Prestação de Contas deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos*".

Depois da emissão dos acima referidos pareceres em 2012, o concedente somente voltou a se manifestar no ano de 2014, no que tange à adoção de providências concretas com vistas à aprovação da prestação de contas final do convênio, por meio dos seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 40/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 08/04/2014, pela qual a Coordenação-Geral de Prestação de Contas identifica impropriedades nas ações pactuadas pelo convênio, enfatizando a necessidade de sua regularização por parte da entidade convenente;

- Ofício nº 67/2014/DGI/SE/ME, de 10/04/2014, do Ministério do Esporte, por meio do qual solicita ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo a regularização das pendências elencadas na Nota Técnica nº 40/2014, pendências estas sanadas e/ou esclarecidas em seguida pela Confederação, por meio do Ofício nº 009/2014 - Presidência, de 12/05/2014;

- Parecer nº 094/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 05/06/2014, Coordenação de Prestação de Contas, do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, que trata da análise e avaliação financeira conclusiva referente à prestação de contas final do convênio.

O Parecer nº 094/2014 acima referido faz menção ao Parecer de Prestação de Contas nº 07/2012-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 30/05/2012, o qual concluíra pela "*aprovação da prestação de contas quanto ao enfoque técnico*". Por outro lado, no que concerne à análise da prestação de contas *"em seu aspecto financeiro*", a Coordenação de Prestação de Contas, considerando o cumprimento do objeto, atestado pela área técnica, os dados

registrados no SICONV e o valor restituído (saldo remanescente), sugere a "*aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751774/2010, estando a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado*".

Ao final, a conclusão do referido Parecer nº 94/2014 registra que:

> "*Ante as razões expostas, considerando o disposto neste Parecer, bem como as considerações citadas no Parecer Técnico nº 07/2012, de 19/06/2012, que demonstram a regularidade na aplicação dos recursos, ressalvadas as ocorrências sinalizadas anteriormente, sob aspectos financeiros, pode-se afirmar que os recursos foram empregados no objeto e tiveram boa e regular aplicação, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério. Neste sentido, sugerimos a remessa das informações ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para deliberação e validação dos procedimentos a serem realizados*".

Em decorrência, o Coordenador Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte informou ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, por meio do Ofício nº 320/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 10/07/2014, que "*após a avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se pela aprovação das contas do Convênio nº 751774/2010, conforme Parecer Financeiro nº 94/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME anexo, com fulcro na Portaria Interministerial nº 127/2008. Não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados*".

Registre-se, no entanto, que, em verificação aos sistemas Siconv e Siafi, a situação do convênio não se encontra atualizada, pois os mencionados sistemas ainda trazem a situação "*prestação de contas enviada para análise*".

No que se refere aos produtos decorrentes da execução do convênio, verificou-se, por meio do exame das despesas efetuadas e do que foi reportado no Relatório de Cumprimento do Objeto, de 07/04/2012, que as etapas previstas no Plano de Trabalho teriam sido efetivamente realizadas: treinamentos na pista do Clube Paulínia Racing Bicicross (durante o ano de 2011), participação das etapas do Supercross World Cup (Londres-Inglaterra, Sarasota e Chula Vista-Estados Unidos) e do Campeonato Mundial (Copenhagem-Dinamarca), fornecimento de bolsa auxílio aos atletas e contratações (coordenador geral, técnico, serviço de mecânica de bicicletas, etc.). No Relatório de Cumprimento do Objeto constam os resultados e os registros fotográficos relativos à participação das equipes de ciclismo nos referidos eventos.

No que concerne aos objetivos do convênio e do interesse público, pode-se dizer que as metas do plano de trabalho foram cumpridas e que, de acordo com a área técnica da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, em parecer referente à análise técnica da prestação de contas, o objeto do convênio foi alcançado. Contudo, foram identificadas irregularidades, em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, no que diz respeito à forma de contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, [...], mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

2.1.3. Formalização do termo de convênio.

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletados no SICONV, do processo específico do convênio autuado junto ao Ministério do Esporte e nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR, verificou-se regularidade na formalização do Termo de Convênio nº 751774/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, em acordo com as determinações normativas vigentes.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada, exigindo providências de regularização por parte dos gestores federais. As irregularidades registradas neste relatório foram apontadas em auditoria realizada pelo

Tribunal de Contas da União, culminando posteriormente com a instauração de Tomada de Contas Especial. Frise-se que o ajuste ainda se encontra em situação “prestação de contas em complementação”, em que pese a análise da prestação de contas ter sido concluída no âmbito do Ministério do Esporte, denotando, dessa forma, falhas nos controles internos administrativos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento bem como da Coordenação-Geral de Prestação de Contas.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409600
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761291
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.753.000,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inexecução de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo.

Fato

O Convênio nº 761291/2011 foi celebrado em 30/12/2011, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, com vigência a partir do dia 30/12/2011 até 30/12/2013, tendo por objeto a "*Implantação da Seleção Brasileira Permanente de Ciclismo – BMX, visando à preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016*". Para a execução do objeto do convênio, foram previstos recursos que somam R$ 2.753.000,00, cabendo à Concedente a destinação da importância de R$ 2.711.600,00 e à Convenente o valor de R$ 41.400,00 a título de contrapartida.

Sua celebração foi amparada pelo Parecer nº 32/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 02/12/2011, do Ministério do Esporte, que realizou análise técnica, financeira e documental do pleito da CBC, cadastrado no Sistema SICONV como Proposta nº 064105/2011, pelo qual concluiu que: "*quanto ao mérito, o Projeto é viável e tem relevância para a modalidade nos contextos nacional e internacional*"; e que: "*atende aos critérios para seleção e julgamento de propostas para formalização de convênios, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 167, de 29 de agosto de 2006*", manifestando-se, dessa forma, "*favoravelmente ao atendimento do pleito, após a indispensável manifestação da douta Consultoria Jurídica*".

A Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte manifestou-se por meio da Nota CONJUR/ME nº 968/2011, de 23/12/2011. Do seu conteúdo, merece destaque o seguinte trecho:

> "*8. De acordo com o disposto no art. 37, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição 'sine quan non' à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Vê-se, nesse diapasão, que a proponente preenche os requisitos dos diplomas normativos sobreditos (fl. 86).*
>
> *9. Todavia, por outro lado, deve ser observada a cautela determinada pelo Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011. Pelo referido ato, a Presidenta da República determinou que a Administração Pública Federal deverá avaliar a regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados até a data de publicação do Decreto nº 7.568/2011, com entidades privadas sem fins lucrativos. O mesmo decreto determina que durante o período de avaliação da regularidade da execução, ficam suspensas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.*
>
> *10. Assim, a área técnica deverá verificar a regularidade da execução dos convênios firmados com a entidade proponente até a data da publicação do Decreto nº 7.568/2011, a fim de cumprir o disposto no Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011 (v.g., Convênios nºs 751631/2010, 751771/2010 e 751774/2010). Uma vez comprovada a regularidade, o Ministro de Estado do Esporte deverá autorizar as transferências, nos termos do art. 2º do mencionado decreto*.

> *11. Pensar de outro modo, restringindo em demasia a exegese do Decreto nº 7.592/2011, seria admitir a esdrúxula situação em que uma entidade hipotética, proibida, ainda que temporariamente, de receber recursos do Ministério do Esporte por força de convênio já firmado, possa, a despeito disso, celebrar novo convênio com esta Pasta e dela receber recursos. Em outros termos, o convênio já celebrado com a entidade pode não denotar aptidão para a liberação de recursos (seja por irregularidade na execução, seja simplesmente porquanto ainda em análise a regularidade da execução), mas, estranhamente, a mesma entidade poderia celebrar novo convênio e ter recursos liberados. Logo, emerge inexorável a interpretação aqui empreendida, no sentido de também se aplicar as exigências do ato regulamentar presidencial sobredito às propostas de convênio*".

Em decorrência, o Ministério do Esporte emitiu a Nota Técnica nº 22/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 27/12/2011, tendo por objetivo atender os questionamentos de determinados itens da Nota da CONJUR, esclarecendo, quanto aos itens 10 e 11 da Nota, que: "*Esta área técnica vem acompanhando a execução dos citados convênios, sendo que eles ainda estão em vigência*".

Em seguida, em 30/12/2011, foi celebrado o Convênio nº 761291/2011, cuja publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) ocorreu em 02/01/2012. Em 10/05/2012, foi emitida a Ordem Bancária nº 2012OB801570, referente à transferência dos recursos do Concedente para a conta corrente específica do convênio, no montante de R$ 2.711.600,00. A Nota de Empenho nº 2011NE801302, que lhe deu origem, fora emitida em 08/12/2011, tendo como credora a Confederação Brasileira de Ciclismo.

Na mesma data da emissão da referida Ordem Bancária, a Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Esporte expediu email interno para a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, pelo qual solicitou "*não pagar o Convênio sobre o Ciclismo de 2 milhões; conforme informado pela SNEAR, há problemas relacionados a DENÚNCIAS*". Na sequência, dois dias depois, foi emitida a Ordem Bancária nº 2012OB801593, de 12/05/2012, referente ao cancelamento da Ordem Bancária nº 2012OB801570 pelo gestor após remessa ao banco.

Quatro meses depois, o Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná enviou o Ofício nº 1120/2012-TCU/SECEX-PR, de 28/09/2012, para o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) - Ministério do Esporte, por meio do qual informa que:

> "*Consoante Despacho do Relator, ..., proferido no processo de REPRESENTAÇÃO (TC 017.721/2012-1) - a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Confederação Brasileira de Ciclismo, relacionadas a itens propostos no plano de aplicação referente ao Convênio 761291, ..., foi determinada a AUDIÊNCIA de Vossa Senhoria, na qualidade de Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento SNEAR/Ministério do Esporte, para, ..., apresentar razões de justificativa para a aprovação do convênio 761291 ...*".

Em resposta, o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR/ME) enviou o Ofício nº 486/2012-GABAR/SNEAR/ME, de 30/11/2012, ao Secretário de Controle Externo (TCU – SECEX-PR). Informou, no que tange especificamente à SITUAÇÃO ATUAL DO CONVÊNIO Nº 761291, que:

"*Cabe informar de plano que o convênio em discussão encontra-se com seus efeitos totalmente sobrestados. Na realidade, após a assinatura do convênio, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte (SNEAR) fez uma nova apreciação dos parâmetros estabelecidos no plano de trabalho, vindo a realizar estudo específico sobre o tema, com vistas a melhor orientar sua gestão.*

Dentro deste contexto, a SNEAR, de forma cautelar e com esteio no poder de autotutela da Administração Pública, sustou os efeitos do convênio, até que o plano de trabalho fosse revisto.

Inclusive, os repasses relativos ao convênio foram cancelados por intermédio da ordem nº 20120B801593, portanto, não houve qualquer repercussão financeira para os cofres públicos. Eis que o auto-controle exercido pela SNEAR evitou que o ato sequer pudesse produzir efeitos, oportunizando à Administração Pública a possível revisão do ato em questão.

No atual momento, o Ministério do Esporte empreende as medidas legais necessárias para uma possível rescisão do convênio administrativo celebrado com a Confederação Brasileira de Ciclismo, sem ônus para as partes, o que, salvo engano, poderá gerar a perda superveniente do interesse de agir, restando prejudicada a representação."

A partir de então, não se encontrou nenhum documento do Concedente, expedido até o início de 2014, que indicasse alguma providência concreta no sentido de resolver as pendências sobre o convênio em questão.

O Concedente somente voltou a se manifestar em 11/03/2014, com a emissão do Memo nº 19/2014-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, endereçado ao Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, por meio do qual o Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, do mesmo ministério, solicita que o 'cancelamento da OB' que consta junto ao SIAFI, relativa ao convênio nº 761291/2011, seja inserido no SICONV, para que o sistema fique atualizado, bem como que seja providenciado o cancelamento da reserva orçamentária, uma vez que "*expirou o prazo de vigência do convênio em questão*".

Em decorrência, a Setorial Contábil do Ministério do Esporte enviou email ao Ministério do Planejamento (convênios-operacional@planejamento.gov.br), em 04/04/2014, solicitando "*orientação de como fazer o ajuste no Portal/SICONV para que possamos efetuar a inclusão da prestação de contas do convênio*". Isso gerou o Acionamento nº 2014/000546410, de 28/04/2014, do SERPRO, sendo que, em resposta ao referido email, o SERPRO informou que "*será necessário enviar um ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Departamento de Suporte à Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias da União (DeGST) informando esta ocorrência*".

Em consequência da orientação acima, foi encaminhado o Ofício nº 364/2014-GABAR/SNEAR/ME, de 11/07/2014, ao DeGST/MPOG, por meio do qual a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) solicitou orientações quanto ao cancelamento da ordem bancária nº 2012OB801570, no SICONV, em atenção às orientações prestadas por intermédio do Acionamento nº 2014/000546410, tratado pelo SERPRO. Ressaltou a SNEAR que: "*o Acionamento foi aberto em razão de haver o*

cancelamento da ordem bancária no SIAFI, porém a anulação não foi registrada no SICONV, demonstrando, equivocadamente, que o valor da ordem bancária cancelada foi pago". Salientou ainda que: "*a parceria em questão teve o prazo de vigência encerrado, e o início da fase de prestação de contas depende da regularização financeira na plataforma SICONV*".

O ofício acima foi, em ordem cronológica, o último documento identificado pela equipe de fiscalização. No tocante às informações obtidas nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR, o único documento que a entidade possui é uma troca de e-mails entre a CBC e o Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva do Ministério do Esporte, ocorrida nos meses de março e abril/2014, nos quais a CBC indagara sobre e-mail gerado automaticamente pelo SICONV, pelo qual fora alertada que faltavam "*30 dias para o término do prazo para entrega da prestação de contas do convênio*", e o Coordenador-Geral, em resposta, informou que "*o processo ainda se encontra na Coordenação de Orçamento e Finanças com a solicitação de inserção do cancelamento de empenho no sistema*".

Conclui-se, assim, que o Convênio nº 761291/2011, cuja vigência já expirou, embora assinado pelas partes, nunca foi efetivado. Entretanto, apesar da devolução dos recursos, via cancelamento da OB, o pagamento da parcela continua registrado no SICONV, sem o correspondente cancelamento posterior da Ordem Bancária. Destaca-se, em que pesem as providências necessárias para a sua regularização já terem sido tomadas por parte do Ministério do Esporte, que o ajuste continua, em outubro/2015, em situação "aguardando prestação de contas", indicando que as providências adotadas não foram suficientes para a regularização da situação do convênio no Sistema Siconv.

2.1.2. Formalização do termo de convênio.

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletadas junto ao concedente e nos trabalhos de campo, verificou-se a necessidade de regularização do Convênio no SICONV, uma vez que o ajuste encontra-se em situação "aguardando prestação de contas", indicando que as providências adotadas não foram suficientes para a regularização da situação do convênio no Sistema.

Ressalte-se que o convênio, em conformidade com o Processo nº. 58701.003742/2011-31 e a proposta SICONV n°. 064105/2011, observado o resultado do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 112011, publicado no DOU de 26/10/2011, embora assinado pelas partes, nunca foi efetivado, tendo em vista que a Ordem Bancária de repasse dos recursos foi cancelada pelo gestor, dois dias após a remessa do pagamento ao banco. Entretanto, apesar da devolução dos recursos, via cancelamento da OB, o pagamento da parcela continua registrado no SICONV, sem o correspondente cancelamento posterior da Ordem Bancária.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, constatou-se a necessidade de regularização da situação do Convênio no SICONV por parte dos gestores federais, uma vez que o prazo para a Prestação de Contas encontra-se expirado.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412401
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 776591
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 6.029.381,33
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412401, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada entre os dias 24/10/2014 e 11/11/2014, contemplando a análise do Convênio n° 776591/2012, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07), que objetivou o *"treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias infantil, infanto-juvenil e juvenil"*.

Ressalte-se que o referido convênio foi celebrado em decorrência da seleção do projeto apresentado pela convenente (Proposta SICONV nº 040572/2012), observado o resultado do Edital de Chamada Pública nº 1/2012/SNEAR/ME (publicado no DOU de 23/08/2012, fls. 131 a 133 da Seção 3) e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 03/01/2013. No âmbito do Ministério do Esporte, o citado Convênio encontra-se formalizado no Processo nº 58701.007816/2012-99.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de Esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão de convênios. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Convênio nº 776591/2012 cujo objeto é o "Treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil".

Fato

Apresentam-se, em sequência, os principais aspectos do convênio objeto dessa fiscalização - Convênio n° 776591/2012. Seu objeto consistiu no treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, e insere-se na Ação Programática nº 27.811.2035.20D8.0001 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Convênio n° 776591/2012, objeto deste trabalho de fiscalização, perfez a quantia de R$ 6.029.381,33, sendo RS 5.521.060,13, de repasse do Ministério do Esporte (Notas de Empenho nº 2012NE801226, de 04/12/2012, e 2013NE800304, de 21/03/2013) e R$ 508.321,20, de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do Convênio n° 776591/2012 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 03/01/2013, com vigência inicial correspondente ao período de 20/12/2012 a 30/12/2013, sendo que o termo de convênio foi assinado no dia inicial de sua vigência pelo Ministro de Estado do Esporte e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol.

Devido a atrasos na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte, houve duas prorrogações *ex-officio* do prazo de vigência do Convênio nº 776591/2012, postergando-se o seu prazo de vigência final para o dia 11/05/2014. Logo, a data limite para a sua prestação de contas também foi postergada para o dia 09/08/2014. Por meio de consulta

ao Sistema SICONV, realizada em 30/10/2014, verificou-se que a prestação de contas do convênio sob exame foi encaminhada pela CBV ao Ministério do Esporte em 08/08/2014.

Ainda por meio da referida consulta, identificou-se que a situação do convênio em questão permanece como "Prestação de Contas enviada para Análise", mesmo tendo vencido o prazo para análise por parte do Ministério do Esporte em 06/11/2014, de acordo com o estipulado no artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011.

Em relação aos recursos empregados no desenvolvimento do projeto objeto do convênio, de acordo com declaração elaborada pela Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, essa instituição afirma que *"não recebe recursos de outra entidade para as ações desenvolvidas no projeto denominado 'Seleções de Base de Voleibol Brasileiro'"*. Assim, com base no documento apresentado, não existiriam outras fontes de financiamento para o projeto executado por intermédio do convênio em questão.

O objetivo geral do Convênio nº 776591/2012 consistiu em *"dar continuidade no processo de desenvolvimento das novas gerações de atletas de ambos os naipes, para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos RIO 2016 e Jogos Olímpicos de 2020, com reais chances de medalhas"*.

As metas estipuladas para o convênio em análise são as relacionadas no Quadro a seguir, conforme descrito no Projeto Básico do convênio:

Quadro – Metas estipuladas para o Convênio nº 776591/2012.

Meta	A - Valor Concedente (R$)	B – Valor Convenente (R$)
1 – Juvenil Masculina (Alimentação no Centro de Desenvolvimento do Voleibol – CDV, em Saquarema/RJ; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	965.842,42	0,00
2 – Juvenil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	894.102,54	91.368,20
3 – Infanto Juvenil Masculina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	1.137.149,93	0,00
4 – Infanto Juvenil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	1.151.809,01	0,00
5 – Infantil Masculina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	490.880,21	0,00
6 – Infantil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e	491.948,21	0,00

Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)		
7 – Controle (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	389.327,81	416.953,00
Total	**5.521.060,13**	**508.321,20**
Valor Total do Convênio nº 776591/2012	**A + B = 6.029.381,33**	

Fonte: Descrição das Metas incluídas no documento intitulado "Projeto Básico – Seleções de Base do Voleibol Brasileiro", não datado e não assinado, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99.

Com base no exposto, verifica-se que os recursos serviriam para:

i) durante a fase competitiva, oferecer passagens aéreas e diárias de hospedagem para os integrantes da equipe brasileira (atletas e membros das comissões técnicas) nas cidades onde aconteceriam os eventos, remunerar os integrantes das comissões técnicas, etc.; e

ii) durante a fase de treinamento, disponibilizar aos atletas e aos membros das comissões técnicas: alimentação, transporte aéreo nacional, transporte terrestre (Rio-Saquarema-Rio), recursos de avaliação física, serviços de fisioterapia, psicologia, estatística, além de uma remuneração a todos os integrantes das comissões técnicas.

No âmbito do Convênio nº 776591/2012, as contratações efetuadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, referentes à alimentação, à hospedagem e a transporte foram realizadas a partir de cotações prévias de preços; e por meio de inexigibilidade, no caso da contratação da comissão técnica estruturada para a preparação de atletas das seleções de base do Voleibol Brasileiro.

Evidencia-se, no Quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das contratações efetuadas na execução do convênio em comento, inclusive apresentando-se o objeto, o preço, o valor e o contratado:

Quadro – Lista das cotações de preços/inexigibilidades formalizadas no âmbito do Convênio nº 776591/2012.

Modali-dade da aquisi-ção	Nº do Procedi-mento	Objeto da Contratação	Tipo de aquisição e Preço (R$)	Valor Global da Contratação (R$)	Empresa vencedora (Nome-CNPJ)
Cotação Prévia de Preço	001/2013	Prestação de serviços de fornecimento de refeição para os atletas e os membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.	Menor preço unitário por 10.013 refeições.	Deserta	Deserta
Cotação Prévia de Preço	011/2013	Prestação de serviços de fornecimento de refeição para os atletas e os membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol. Segunda Convocatória.	Menor preço unitário de R$ 65,20, por 10.013 refeições.	652.847,60	Croutton Comércio e Serviços em Alimenta-ção Ltda. – CNPJ nº 05.858.2

					16.0001-06
Cotação Prévia de Preço	002/2013	Prestação de serviços de transporte de pessoas, por meio de vans, para deslocamento dos atletas e membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes.	Menor preço de R$ 506,50, por 202 viagens/itinerários.	102.313,00	JCE Amorim Locação e Transpor-tes Ltda. ME – CNPJ nº 06.262.397/0001-76
Cotação Prévia de Preço	003/2013	Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, bem como serviços correlatos, para os atletas e membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes.	Menor taxa de agenciamento.	Deserta	Deserta
Cotação Prévia de Preço	031/2013	Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como serviços correlatos, para os atletas e membros das comissões técnicas das Seleções de Brasileiras Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes. Segunda convocatória.	Menor taxa de transação global	3.616.279,52	Tamoyo Internaci o-nal Agência de Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ nº 31.391.881/0001-42
Inexigibilidade	001/2013	Contratação de membros da comissão técnica de Seleção de Base Masculina e Feminina de Vôlei.	Diversos valores, dependendo da especialidade do profissional autônomo contratado.	1.220.569,00*	Diversos agentes da comissão técnica.
Total previsto				**5.592.009,12****	

** Valor previsto para ser executado em relação aos serviços da comissão técnica, de acordo com a coluna "Valor previsto" do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.*

*** Além desse valor total previsto, ainda há o pagamento previsto de tributos incidentes em relação a serviços prestados.*

Fonte: Documentações inseridas no Sistema SICONV na Aba "Execução Convenente" do campo "Execução", de acordo com consulta realizada em 30/10/2014.

Ressalte-se que o Plano de Trabalho original foi alterado por solicitação da CBV, de 02/04/2014, aprovada pelo concedente por meio do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 06/2014-CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 02/05/2014. Na referida solicitação, a CBV prevê o remanejamento do saldo remanescente de R$ 1.873.313,01 entre Metas/Etapas, sem alteração do valor global.

A relação dos valores previstos no Projeto Básico e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, obtida a partir do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, extraído do Sistema SICONV, pode ser observada no Quadro apresentado a seguir.

Quadro – Detalhamento dos valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho X Detalhamento dos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 776591/2012 (em R$).

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contraparti-da
1		**Seleção Juvenil Masculina**	**965.842,42**	**486.217,12**	**486.217,12**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	101.755,93	78.761,60	78.761,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	91.368,20	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	190.170,69	97.806,54	97.806,54	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	101.031,88	101.031,88	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	158.230,50	158.230,50	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	18.740,50	18.740,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	30.669,30	31.646,10	31.646,10	0,00
2		**Seleção Juvenil Feminina**	**985.470,74**	**566.071,77**	**566.071,77**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	108.935,63	65.330,40	65.330,40	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	91.368,20	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	135.397,83	135.397,83	0,00
	5	Passagens Aéreas Internacionais	192.208,11	146.735,63	146.735,63	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	162.022,50	173.553,91	173.553,91	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	11.649,50	11.649,50	0,00

	8	Tributos Previdenciários	32.404,50	33.404,50	33.404,50	0,00
3		**Seleção Infanto Masculina**	**1.137.149,93**	**829.088,91**	**829.088,91**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	118.269,24	62.787,60	62.787,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	100.089,71	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	188.504,58	145.320,08	145.320,08	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	367.154,60	214.191,32	214.191,32	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	261.054,00	315.633,51	315.633,51	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	31.403,00	31.403,00	0,00
	8	Tributos Previdenciários	52.210,80	59.753,20	59.753,20	0,00
4		**Seleção Infanto Feminina**	**1.151.809,01**	**777.785,47**	**777.785,47**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	119.966,26	68.655,60	68.655,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	107.565,29	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	365.833,90	251.011,07	251.011,07	0,00
	5	Passagens Aéreas Internacionais	197.136,96	123.683,73	123.683,73	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	259.533,00	251.994,37	251.994,37	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	30.896,50	30.896,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	51.906,60	51.544,20	51.544,20	0,00
5		**Seleção Infantil Masculina**	**490.880,21**	**390.981,92**	**390.981,92**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	77.344,95	45.574,80	45.574,80	0,00
	2	Hospedagem Internacional	68.552,00	0,00	0,00	0,00
	3	Passagens Aéreas Internacionais	52.625,06	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	206.029,20	171.946,95	171.946,95	0,00
	5	Remuneração de Comissão Técnica	63.470,00	133.353,47	133.353,47	0,00
	6	Transporte Terrestre	10.165,00	15.701,50	15.701,50	0,00
	7	Tributos Previdenciários	12.694,00	24.405,20	24.405,20	0,00
6		**Seleção Infantil Feminina**	**491.948,21**	**320.348,92**	**320.348,92**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	77.344,95	22.820,00	22.820,00	0,00
	2	Hospedagem Internacional	68.552,00	0,00	0,00	0,00
	3	Passagens Aéreas Internacionais	52.625,06	34.873,94	34.873,94	0,00

	4	Passagens Aéreas Nacionais	206.029,20	91.623,18	91.623,18	0,00
	5	Remuneração de Comissão Técnica	64.360,00	122.842,50	122.842,50	0,00
	6	Transporte Terrestre	10.165,00	14.688,50	14.688,50	0,00
	7	Tributos Previdenciários	12.872,00	33.500,80	33.500,80	0,00
7		**Controle**	**806.280,81**	**766.317,69**	**349.364,69**	**416.953,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	49.931,55	31.100,40	31.100,40	0,00
	2	Hospedagem Internacional	52.316,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	26.579,84	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	83.436,52	0,00	0,00	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	84.524,80	11.087,79	4.827,79	6.260,00
	6	Remuneração de Profissionais	416.953,00	606.409,80	195.716,80	410.693,00
	7	Transporte Terrestre	9.184,50	7.597,50	7.597,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	83.390,60	110.122,20	110.122,20	0,00
		TOTAL	**6.029.381,33**	**4.136.811,80**	**3.719.858,80**	**416.953,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 30/10/2014.

O total de gastos efetuados por meio do Convênio nº 776591/2012 foi no valor de R$ 4.136.811,80, do total previsto de R$ 6.029.381,33, conforme registrado no Quadro apresentado anteriormente, elaborado com base em relatório extraído do SICONV.

Em consulta realizada nos Sistemas SIAFI e SICONV, no dia 06/11/2014, constatou-se que foi registrada a devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 1.860.802,65, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800497; e no valor de R$ 171.323,15, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800498. Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem registradas no Sistema SIAFI, não consta registro no Sistema SICONV relacionado ao comprovante de recolhimento dos recursos financeiros não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia da Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento.

Consta do Processo nº 58701.007816/2012-99 que, em 08/08/2014, a CBV encaminhou ao Ministério do Esporte a prestação de contas do convênio sob análise. O envio foi realizado dentro do prazo estipulado, que se encerraria em 09/08/2014.

Com base nas extrações realizadas no Sistema SICONV, observam-se diversas pendências a respeito da documentação integrante da prestação de contas do citado convênio, dada a ausência de:

- Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto;

- Fotos e/ou divulgação na mídia ou outro documento que comprove a exibição da imagem do Governo Federal e Ministério do Esporte;

- Conciliação do Saldo Bancário;

- Cópia do extrato da conta bancária específica; e

- Guia de Recolhimento do saldo remanescente.

Ressalte-se que, com a inexistência de "Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto", restou prejudicada a conciliação dos valores efetivamente executados pela convenente.

Registra-se que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco,* sendo realizada por meio de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando os seguintes elementos:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
    - Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012;
    - Exame de critérios utilizados para seleção da entidade ou do projeto;
    - Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
    - Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
    - Precedência de Chamamento Público; e
    - Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:
    - Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
    - Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 776591/2012, pela parte concedente e convenente;
    - Verificação do vínculo societário e de insumos entre as empresas participante das licitações e dos certames;
    - Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente;
    - Verificação da existência de vínculo empregatício em relação aos membros da comissão técnica contemplados pelo convênio; e
    - Exame das ações de fiscalização/acompanhamento desenvolvidas pelo Ministério do Esporte – ente concedente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
    - Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente;
    - Cumprimento do prazo de análise da prestação de contas por parte do concedente; e
    - Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:

- Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória.

b) Conformidade da execução da totalidade das despesas para a realização do evento:
- Análise pontual da totalidade dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;
- Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e
- Cotejamento individual entre as datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e as datas estipuladas nos calendários dos circuitos de Voleibol – Seleções de Base, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos, elaborados pela convenente, acerca da execução física-financeira do projeto.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
- Análise do processo de análise da prestação de contas, considerando que a análise técnica e financeira ainda não foi incluída no Sistema SICONV, tampouco no processo formalizado no âmbito do Ministério do Esporte para o ajuste.

Relatam-se, a seguir, de forma pontual, as principais falhas identificadas durante a fiscalização realizada por este órgão de controle interno no âmbito do Convênio nº 776591/2012.

2.1.2. Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776591/2012 pela inclusão de metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente.

Fato

O Convênio n° 776591/2012, firmado entre o ME e a CBV, conforme anteriormente registrado, tem como objetivo geral "*dar continuidade no processo de desenvolvimento das novas gerações de atletas de ambos os naipes, para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos RIO 2016 e Jogos Olímpicos de 2020, com reais chances de medalhas*".

Para a consecução do referido objetivo, foram estabelecidas as metas constantes do Quadro a seguir:

Quadro – Metas estipuladas para o Convênio nº 776591/2012.

Meta	A - Valor Concedente (R$)	B – Valor Convenente (R$)
1 – Juvenil Masculina	965.842,42	0,00
2 – Juvenil Feminina	894.102,54	91.368,20
3 – Infanto Juvenil Masculina	1.137.149,93	0,00
4 – Infanto Juvenil Feminina	1.151.809,01	0,00
5 – Infantil Masculina	490.880,21	0,00
6 – Infantil Feminina	491.948,21	0,00

7 – Controle	389.327,81	416.953,00
Total	5.521.060,13	508.321,20
Valor Total do Convênio nº 776591/2012	**A + B = 6.029.381,33**	

Fonte: Descrição das Metas incluídas no documento intitulado "Projeto Básico – Seleções de Base do Voleibol Brasileiro", não datado e não assinado, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99.

A priori, verifica-se que a denominação meta, atribuída pela convenente no Plano de Trabalho, aprovado pelo Ministério do Esporte, não contempla uma meta propriamente dita e sim a previsão de realização de despesas com a manutenção das seleções de base de voleibol, desconsideradas quaisquer descrições dos objetivos esperados, decorrentes da realização de despesas com recursos governamentais na manutenção da referida seleção.

Nos dados extraídos do Sistema SICONV constam as etapas que constituíram cada meta. Em síntese, estas etapas contemplaram apenas a realização de despesas, com: fornecimento de alimentação no Centro de Desenvolvimento do Voleibol, contratação de hospedagem nacional e internacional, aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, contratação de prestação de serviços de transporte terrestre e, ainda, a remuneração de membros da Comissão Técnica, todas dissociadas do atingimento de metas.

Ressalte-se que, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, meta é a "parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho". Estas devem ser qualitativa e quantitativamente mensuráveis o que não ocorreu no convênio sob exame, dado que visaram apenas o custeio das seleções de base de Voleibol.

Como exemplo da fragilidade apontada, é apresentado, no que se refere à Meta 1 – Juvenil Masculina, o Quadro a seguir, que demonstra as etapas que compuseram a citada meta:

Quadro – Etapas estipuladas para a Meta 1 do Convênio nº 776591/2012.

Meta 1 – Juvenil Masculina	Valor (R$)	Quantidade
1 – Fornecimento de Alimentação	101.755,93	1.559 refeições
2 – Contratação de Hospedagem Internacional	31.570,00	70 diárias
3 – Contratação de Hospedagem Nacional	91.368,20	220 diárias
4 – Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais	190.170,69	1 "verba"
5 – Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	264 passagens
6 – Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	1 "verba"
7 – Contratação de Transportes Terrestres	18.297,00	36 traslados
8 – Pagamento de Tributos Previdenciários	30.669,30	1 "verba"
Total	**965.842,42**	**-**

Fonte: Descrição das Metas incluídas no Sistema SICONV, conforme extração em 30/10/2014.

A partir do exame dos dados apresentados, constata-se que as metas se referiram às categorias de base de Voleibol contempladas com recursos no convênio, enquanto que as etapas se referiram aos insumos necessários para se alcançar um objetivo maior para o projeto, que não foi devidamente delimitado.

A ausência de adequada definição desse objetivo maior, por meio da indicação de metas concretas, inseridas dentro de um determinado período de tempo, prejudica a aferição do alcance dos resultados almejados pelo Ministério do Esporte em conjunto com a Confederação Brasileira de Voleibol. Deve-se, assim, estipular, no Plano de Trabalho/Projeto Básico, os resultados a serem alcançados na execução de cada transferência voluntária, para que, durante e após a execução do ajuste, seja possível aferir se os resultados alcançados são suficientes ou não para o atingimento do objetivo proposto para o ajuste.

Diante do exposto, constatou-se deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do convênio sob comento pela inclusão de metas insuficientemente descritas. A descrição insuficiente, em geral, prejudica a execução da avença e dificulta a prestação de contas, além de dificultar a atuação do concedente no acompanhamento da execução do ajuste, bem como dos órgãos de controle, que se baseiam nestas informações para fixar critérios de avaliação, quantitativa e qualitativa, do alcance das metas propostas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Apesar dos questionamentos apontados pelo órgão de controle referentes à metas quantitativas e qualitativas consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado, conforme descrito no Parecer Técnico - Nº26/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor refuta os argumentos consignados em Relatório afirmando que *"(...) consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado (...)"*.

Entretanto, não apresenta argumentos que comprovem que as metas questionadas, inclusive identificadas em suas etapas por "verba", fazendo menção ao custeio das equipes componentes beneficiadas pelos recursos do Convênio sob comento, corresponderam a parcelas quantificáveis do objeto, em desacordo com o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho não contemplem detalhadamente as metas esperadas da execução da avença, referente à execução física dos convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) reestruturem-se e adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenentes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente.

2.1.3. Celebração do Convênio n° 776591/2012 com a Confederação Brasileira de Voleibol sem que as prestações de convênios firmados anteriormente com esta entidade

tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios.

Fato

Foi firmado o Convênio n° 776591/2012, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, a partir de Proposta de Convênio SICONV nº 040572/2012, submetida à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que fosse atendido o requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, o qual exige que as prestações de contas de convênios firmados anteriormente com a referida entidade estejam regularizadas antes da assinatura de novo ajuste.

Salienta-se que seria pré-requisito para a assinatura de novo convênio que ajustes dessa natureza firmados anteriormente com a mesma entidade estivessem em situação de regularidade quanto à prestação de contas, ou seja, tivessem as suas contas aprovadas pelo órgão concedente. De acordo com o art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011:

> *"Art. 38.* ***São condições para a celebração de convênios****,* ***a serem cumpridas pelo convenente****, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
>
> *(...) VII -* ***regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente****, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,* ***mediante consulta****:*
>
> *(...) b)* ***ao SICONV****, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;" (Grifos não contidos no original)*

Em 24/10/2012, portanto antes de o Convênio nº 776591/2012 ser firmado pelo Ministério do Esporte, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGPCO/DGI/SE/ME, unidade responsável pela análise financeira das prestações de contas das transferências voluntárias firmadas no âmbito do ME, apresentou uma lista de pendências em relação a alguns convênios anteriormente firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol. Essa lista está detalhada no Quadro disponibilizado a seguir:

Quadro – Detalhamento das pendências de análise de prestação de contas em relação a convênios firmados entre o ME e a CBV, antes da assinatura do Convênio nº 776591/2012, em 24/10/2012.

Convênio (nº/ano)	Situação do convênio em 24/12/2012, segundo a CGPCO	Vigência Inicial do Convênio		Situação do convênio em 30/10/2014, segundo consta do SICONV e do SIAFI	Valor Total (R$)*
		Início	Final		
417951/2001 (Nº original: 190/2001)	Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto.	21/08/2001	10/12/2001	Concluído	221.800,00

	Aguardando elaboração do Parecer Financeiro de aprovação.				
737970/2010	A prestação de contas foi inserida no SICONV; Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto e inserido no Sistema; Aguardando análise financeira.	01/07/2010	30/10/2010	Prestação de Contas enviada para Análise	231.954,75
751951/2010		31/12/2010	20/11/2011	Prestação de Contas enviada para Análise	2.528.033,72
752251/2010		31/12/2010	30/11/2011	Prestação de Contas em Análise	4.854.126,24
Total					**7.835.914,71**

**Considerando o valor do repasse, do ME, acrescido do valor da contrapartida, da CBV.*

Fontes: Correspondência eletrônica datada de 24/10/2012, encaminhada pela CGPCO/DGI/SE/ME, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99; e consultas realizadas no SICONV e no SIAFI, em 30/10/2014.

Esse panorama apresentado pela CGPCO/DGI/SE/ME demonstra que as contas dos citados convênios, firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte, não se encontravam aprovadas à época da pactuação do Convênio nº 776591/2012, portanto, havia pendências de aprovação de suas contas.

Diante das pendências apontadas em relação à CBV, e considerando o teor da manifestação da CONJUR/ME em processo, verifica-se que a entidade não atenderia aos requisitos explicitados, vez que possuiria pendência de aprovação de prestação de contas de mais de dois ajustes, caracterizando a não adoção de cautela, por parte do Ministério do Esporte, quanto à verificação da adequação quanto à execução financeira das despesas realizadas em transferências voluntárias anteriores com esta Confederação.

Ressalta-se que, em consulta realizada aos Sistemas SICONV e SIAFI, no dia 30/10/2014, verificou-se que o Convênio nº 417951/2001 encontra-se com o registro de concluído, no entanto os Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 encontram-se na situação de prestação de contas enviada para análise/em análise, em que pesem os seus prazos de análise de prestação de contas já terem sido expirados, de acordo com as normas vigentes, em 19/06/2013, 01/09/2014 e 02/11/2012, respectivamente. Evidencia-se, assim, a morosidade e a intempestividade do Ministério do Esporte na análise das contas prestadas pelo convenente, de modo que não deveria firmar novos convênios com a mesma entidade a qual ainda não possuía contas de convênios anteriores aprovadas.

Em análise às informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 598/2014/SE-ME, de 13/10/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201409558/02, que solicitou a relação dos processos de prestação de contas analisados pela CGPCO/DGI/SE/ME nos exercício de 2010 a 2014, verificou-se que, em 2013, foram analisadas as prestações de contas dos Convênios nº 417951/2001 e nº 737970/2010 e, em 2014, dos Convênios nº 751951/2010 e nº 752251/2010. Portanto, os prazos para análise das prestações de contas dos referidos ajustes não foram cumpridos tempestivamente. Adicionalmente, constatou-se que apesar de esses convênios terem sido

analisados, conforme informado pelo gestor, tal informação não consta atualizada no Sistema SICONV. Em 30/10/2014, ainda consta registro no referido Sistema que as contas dos Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 estão na situação de em análise, pelo Ministério do Esporte.

Registra-se que é recorrente o fato de o Ministério do Esporte não cumprir com os prazos de análise das contas prestadas de transferências voluntárias sob sua responsabilidade. Essa situação já foi tratada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas n° 201203388, 201305660 e 201405735, referentes à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nos exercício de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Em que pese existirem pendências com relação às contas de convênios anteriores, à época da formalização do convênio sob exame, a parceria foi firmada, uma vez que o atraso na análise se deu por conta do grande volume de processos a serem examinados pelo Ministério do Esporte, combinado ao seu enxuto quadro de servidores, ou seja, não por culpa da convenente.*
>
> *Dessa forma, a decisão de formalizar o convênio se respaldou na interpretação indicada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, conforme temos como base o Parecer CONJUR/ME n° 182/2012, inserido no convênio nº 777900/2012 que concluía pela escusabilidade da pendência de aprovação das contas, caso se tratasse de comprovado acúmulo de trabalho pela CGPCO.*
>
> *Ademais, na celebração do convênio a CBV não figurava no rol de Entidades Inadimplentes junto ao Siafi, o que inviabilizaria a formalização da parceria caso a situação fosse contrária. Quanto a este entendimento, também buscamos subsídios na NOTA CONJUR/ME/N° 501/2010, da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, na qual se manifestou que a inserção em órgãos cadastrais de inadimplência, deverá ser feita desde que a infração seja atribuível à convenente.*
>
> *Por essas razões, optou-se por investir na preparação das seleções e dar continuidade à política de esporte, por ser medida mais razoável, considerando que a entidade proponente não havia dado causa ao atraso na aprovação de suas contas."*

Análise do Controle Interno

Para justificar seu posicionamento, qual seja, o de continuar celebrando convênios com entidade que apresenta diversas prestações de contas não aprovadas, o gestor informou que este decorre do entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte no Parecer CONJUR/ME nº 182/2012.

No referido Parecer, a CONJUR/ME consignou:

"11. De acordo com o disposto no art. 34, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2°. inciso V, alínea 'a' do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição sine qua non à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Segundo afirma o parecer técnico, em consulta realizada junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), foi obtida a informação de que até a presente data a entidade não apresenta nenhuma pendência relativa a prestação de contas com esta Pasta.

12. Todavia, depreende-se da informação acostada às folhas 77 desses autos físicos que há quatro convênios firmados com a mesma entidade - 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 - que aguardam conclusão da análise financeira da prestação de contas.

13. No ponto, é salutar que seja esclarecido se a pendência de análise financeira dos convênios em questão decorre de acúmulo de trabalho da valorosa Coordenação-Geral de Prestação de Contas ou de desídia da entidade proponente em apresentar, por exemplo, documentação complementar essencial ao deslinde da análise financeira. Essa distinção é fundamental para que se conclua pela escusabilidade ou não da pendência de aprovação das contas.

14. Assim. deve-se apurar se a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 está estagnada por desídia da convenente em ofertar Informações e documentos necessários. ou se decorre da miríade de análises financeiras a serem feitas pela CGPCO. Concluindo-se pela desídia da entidade proponente, em qualquer dos casos, fica obstada a celebração da presente proposta."

Ressalte-se que a LDO tem consignado, pelo menos desde a promulgação daquela orientadora da elaboração da LOA referente ao Exercício de 2010, que a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos dependerá de:

"V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;"

Embora admita a existência de prestações de contas não analisadas nos prazos prescritos em normativos próprios, a LDO estipula limitação quanto ao montante das mesmas, não flexibilizando entendimentos relativos à causa da existência destas, quer seja a desídia, por parte da convenente, em complementar prestações de contas anteriormente apresentadas, quer seja o reduzido quadro dedicado á atividade de analisar prestações de contas. No ponto sob comento, foram identificadas quatro prestações de contas pendentes de análise conclusiva, o que contraria os preceitos da LDO.

Mais ainda, a análise da adequação no uso de recursos públicos anteriormente concedidos, manifestada na aprovação/desaprovação de prestações de contas deve ser pré-requisito para a celebração de novos convênios com convenentes anteriormente beneficiados.

Assim, cumprido esse pré-requisito, seria mitigado o risco que se corre ao conceder novos recursos sem qualquer garantia de que os anteriormente concedidos tenham sido utilizados no cumprimento fiel dos objetos pactuados, situação que poderia vir a ocorrer na celebração de novos ajustes sem o atendimento ao pré-requisito em comento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, em observância aos prazos definidos nas normas vigentes.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas de ajustes anteriores.

2.1.4. Deficiência no processo de contratação de profissionais para comporem comissão técnica estruturada para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, no que concerne à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Fato

Conforme anteriormente relatado, um dos itens do Plano de Trabalho executado por meio do Convênio nº 776591/2012 que representou maior materialidade financeira foi a remuneração paga a profissionais contratados para atuar nas Seleções de Base de Voleibol, tanto na atividade de Controle (Meta 7), quanto nas Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das Seleções de Base de Voleibol.

De acordo com o documento intitulado "Justificativa", não datado, assinado pelo Gerente de Seleções da CBV, constante do Sistema SICONV, a "*contratação dos membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Feminina e Masculina contemplados no convênio em 2013, se dará em função da inviabilidade de competição"*. Embora o mesmo não faça menção à contratação dos profissionais da equipe da fase de "Controle", ressalta-se que estes também foram contratados por inexigibilidade.

Para a execução das etapas do convênio em análise, foram contratados diversos profissionais técnicos com experiência em suas especialidades, tais como: assistentes e auxiliares técnicos, estatísticos, fisioterapeutas, médicos, preparadores físicos, técnicos, fisiologista, nutricionista, psicólogo e supervisores de Seleção. A composição global das equipes foi formatada com um total de 47 integrantes.

O valor previsto para remuneração dos referidos profissionais totalizou R$ 1.380.739,00 e o valor efetivamente dispendido alcançou R$ 1.762.108,06, conforme Relatório Financeiro extraído do SICONV, cujos dados estão contemplados no Quadro a seguir:

Quadro – Valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho, comparados aos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 776591/2012 (em R$).

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contraparti-da

1		**Seleção Juvenil Masculina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	158.230,50	158.230,50	0,00
2		**Seleção Juvenil Feminina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	162.022,50	173.553,91	173.553,91	0,00
3		**Seleção Infanto Masculina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	261.054,00	315.633,51	315.633,51	0,00
4		**Seleção Infanto Feminina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	259.533,00	251.994,37	251.994,37	0,00
5		**Seleção Infantil Masculina**				
	5	Remuneração de Comissão Técnica	63.470,00	133.353,47	133.353,47	0,00
6		**Seleção Infantil Feminina**				
	5	Remuneração de Comissão Técnica	64.360,00	122.842,50	122.842,50	0,00
7		**Controle**				
	6	Remuneração de Profissionais	416.953,00	606.409,80	195.716,80	410.693,00
		Total	**1.380.739,00**	**1.762.018,06**	**1.351.325,06**	**410.693,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.

Com base na documentação inserida no Sistema SICONV, a remuneração paga pela Confederação Brasileira de Voleibol às comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções de Base de Voleibol teria sido baseada em Portaria do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Portaria nº 05/2012, que prescreve o seguinte:

> *"Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores compatíveis com a média praticada por este Comitê para manutenção e custeio de recursos humanos na área esportiva* ***para o exercício de 2012****, respeitada a legislação em vigor.*
>
> *Art. 2º Para determinação dos valores nominais brutos deverão ser respeitadas, além da livre negociação entre as partes, a carga horária a ser dispensada pelos profissionais, o currículo/experiência no esporte de alto rendimento, a forma de vínculo profissional a ser adotada em cada caso, os objetivos estabelecidos, a especificidade da modalidade e a quantidade de atletas atendidos e/ou em atendimento pelas seguintes categorias:*
>
> *• Treinador medalhista ou finalista Olímpico/Mundial*
>
> ***A partir de*** *R$ 10.000,00*
>
> *• Treinador*
>
> ***A partir de*** *R$ 5.000,00*
>
> *• Supervisor/Coordenador*

***A partir de** R$ 5.000,00*

• Assistente Técnico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Preparador Físico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Auxiliar Técnico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Fisiologista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Fisioterapia

***A partir de** R$ 1.500,00*

• Nutricionista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Psicólogo

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Analista de Desempenho/Estrategista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Massoterapeuta

***A partir de** R$ 650,00*

*Art. 3º. Os valores indicados nesta Portaria **servem de referência para o ano de 2012.**" (Grifos não contidos no original)*

Ao analisar a documentação mencionada, verifica-se que o Comitê Olímpico Brasileiro apenas indicou parâmetros para a remuneração mínima de alguns profissionais técnicos, no entanto não apresentou a remuneração máxima e/ou média desses profissionais. Adicionalmente, esse Comitê não apresentou a remuneração mínima, máxima e/ou média dos seguintes profissionais que foram contratados pela CBV, por intermédio do Convênio nº 776591/2012: estatísticos e médicos. Portanto, para esses profissionais não existiu qualquer referencial de preço pago pelo mercado, nem mesmo o valor referencial mínimo.

Ressalte-se que, embora a CBV tenha utilizado a Portaria COB nº 05/2012, como referencial, os valores de remuneração adotados divergiram significativamente dos constantes da referida tabela, conforme Quadro a seguir:

Quadro – Comparativo entre valores referentes à remuneração de profissionais, custeadas pelo Convênio nº 776591/2012, e valores estipulados na Portaria COB nº 05/2012.

I - SELEÇÃO JUVENIL MASCULINA

Profissional	Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)	Remuneração Portaria COB nº 05/2012
Assistente Técnico	4.312,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.998,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.205,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	12.840,00	A partir de R$ 5.000,00
II - SELEÇÃO JUVENIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.452,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	4.386,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.430,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	14.215,00	A partir de R$ 5.000,00
III - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL MASCULINA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.344,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.500,00	Não se aplica
Preparador Físico	3.638,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	14.178,00	A partir de R$ 5.000,00
IV - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.312,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.568,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.500,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.868,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	13.482,00	A partir de R$ 5.000,00
V - SELEÇÃO INFANTIL MASCULINA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	3.234,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	3.900,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.800,00	Não se aplica

Preparador Físico	3.638,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	6.468,00	A partir de R$ 5.000,00
VI - SELEÇÃO INFANTIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	3.234,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.568,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.800,00	Não se aplica
Preparador Físico	3.400,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	6.468,00	A partir de R$ 5.000,00
VII – CONTROLE		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Fisiologista	7.650,00	A partir de R$ 1.000,00
Nutricionista	6.260,00	A partir de R$ 1.000,00
Psicólogo	3.500,00	A partir de R$ 1.000,00
Supervisor Seleção Feminina	9.200,00	A partir de R$ 5.000,00
Supervisor Seleção Masculina	13.214,00	A partir de R$ 5.000,00

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012 e Portaria COB nº 05/2012, constantes do Sistema SICONV.

Ainda em relação à Portaria COB nº 05/2012, observou-se que os valores apresentados referiram-se ao exercício de 2012. Inobstante, a execução efetiva dos serviços prestados pela comissão técnica foi efetuada durante os exercícios de 2013 e 2014. Logo, o referencial de valores utilizado pela CBV não é suficiente como parâmetro de pesquisa de preços.

Além do documento examinado, que como relatado não é suficiente, não foi identificada, nos autos do Processo nº 58701.007816/2012-99 e em pesquisa realizada no Sistema SICONV, documentação que demonstrasse a realização de cotação de preço para definição dos valores referenciais a serem pagos aos profissionais da comissão técnica em alinhamento àqueles pagos pelo mercado, tampouco foi identificada a realização de análise crítica que comprovasse que os valores foram contratados com base em remunerações correntes praticados pelo mercado.

Adicionalmente, não foi demonstrado o histórico de valores dispendidos pelo Ministério do Esporte, ou por instituições relacionadas à área de gestão desportiva, a profissionais técnicos experientes em transações pretéritas.

Assim, verifica-se que os valores pagos aos profissionais técnicos não foram motivados com base em pesquisas de preços relacionadas aos serviços efetivamente pagos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a esses profissionais em outras ocasiões.

Apesar de os serviços terem sido contratados por meio de inexigibilidade, dever-se-ia realizar cotação de preços, conforme estabelece o artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, descrito a seguir:

“Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *“Quanto à pesquisa de preço de mercado para a contratação da comissão técnica, ratificamos a prática adotada pela SNEAR, no que se refere a aceitar a Portaria elaborada pelo COB, que estabelece os preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva, ao passo que reconhecemos a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados.”*

Análise do Controle Interno

Quanto à ausência de pesquisas de preços para a contratação de comissões técnicas, embora o gestor se manifeste pela concordância com a prática adotada, qual seja, aceitar a portaria elaborada pelo COB como efetivo balizador dos preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva e, mais ainda, informe reconhecer “a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados”, este, mais uma vez, descumpriu o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, tendo em vista que esta não permite tais flexibilizações na contratação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenentes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

2.1.5. Seleção das Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, sem a utilização de critérios objetivos.

Fato

Conforme anteriormente relatado, no Projeto Básico apresentado pela Confederação Brasileira de Voleibol para execução do Convênio nº 776591/2012, aprovado pelo Ministério do Esporte, foi prevista a contratação de diversos profissionais, integrantes tanto da equipe de Controle (Meta 7), quanto das comissões técnicas estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Em pesquisa realizada no Sistema SICONV, não foi localizada documentação que demonstrasse os critérios adotados pela CBV na seleção dos profissionais contratados, o que está em desacordo com o princípio da impessoalidade, presente no artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, a seguir transcrito:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."*

Ressalte-se que a contratação dos profissionais supracitados se realizou por meio de inexigibilidade. No entanto, não foram apresentados documentos que evidenciassem a escolha desses profissionais, por intermédio de critérios objetivos de seleção.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais, integrantes tanto da equipe de Controle (Meta 7), quanto das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, remuneradas com recursos do Convênio nº 776591/2012.

2.1.6. Execução de meta relacionada à contratação de profissionais de controle / comissão técnica, para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de

Voleibol, contratados por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo ME.

Fato

Conforme anteriormente relatado, dentre as metas previstas para a consecução dos objetos do Convênio nº 776591⁄2012, a atividade de Controle (Meta 7), previa que os profissionais teriam como atribuição "o acúmulo de funções em todas as categorias". Para a consecução da referida meta seriam contratados os serviços dos profissionais constantes do Quadro a seguir:

Quadro – Descrição da composição e da remuneração individual dos profissionais da Meta 7 - Controle, contratados por meio do Convênio nº 776591/2012.

Meta 7 -CONTROLE				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Fisiologista	1	8,5	7.650,00	65.025,00
Nutricionista	1	8,5	6.260,00	53.210,00
Psicólogo	1	8,5	3.500,00	29.750,00
Supervisor Seleção Feminina	1	12	9.200,00	110.400,00
Supervisor Seleção Masculina	1	12	13.214,00	158.568,00
Valor Total (R$)				**416.953,00**

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012.

Além da atividade relacionada à Meta "Controle", a execução do Convênio nº 776591⁄2012 previu a contratação, para cada uma das outras metas, de profissionais que compuseram comissões técnicas, estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol. O Quadro a seguir informa os profissionais e os valores de remuneração previstos:

Quadro – Descrição da composição e da remuneração individual da comissão técnica, por Seleção de Base do Voleibol, contratada por meio do Convênio nº 776591/2012.

I - SELEÇÃO JUVENIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.312,00	19.404,00
Auxiliar técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.998,00	17.991,00
Preparador Físico	1	4,50	4.205,00	18.922,50
Técnico	1	4,50	12.840,00	57.780,00
II - SELEÇÃO JUVENIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.452,00	20.034,00

Auxiliar técnico	1	4,50	2.100,00	9.450,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	4.386,00	19.737,00
Preparador Físico	1	4,50	4.430,00	19.935,00
Técnico	1	4,50	14.215,00	63.967,50
III - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.344,00	19.548,00
Auxiliar Técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.500,00	15.750,00
Preparador Físico	1	4,50	3.638,00	16.371,00
Técnico	1	12	14.178,00	170.136,00
IV - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.312,00	19.404,00
Auxiliar Técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.568,00	11.556,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.500,00	15.750,00
Preparador Físico	1	4,50	4.868,00	21.906,00
Técnico	1	12,00	13.482,00	161.784,00
V - SELEÇÃO INFANTIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	2,50	3.234,00	8.085,00
Auxiliar Técnico	1	2,50	2.100,00	5.250,00
Estatístico	1	2,50	2.248,00	5.620,00
Fisioterapeuta	1	2,50	3.900,00	9.750,00
Médico	1	2,50	3.800,00	9.500,00
Preparador Físico	1	2,50	3.638,00	9.095,00
Técnico	1	2,50	6.468,00	16.170,00
VI - SELEÇÃO INFANTIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	2,50	3.234,00	8.085,00
Auxiliar Técnico	1	2,50	2.100,00	5.250,00
Estatístico	1	2,50	2.568,00	6.420,00
Fisioterapeuta	1	2,50	4.174,00	10.435,00
Médico	1	2,50	3.800,00	9.500,00

Preparador Físico	1	2,50	3.400,00	8.500,00
Técnico	1	2,50	6.468,00	16.170,00
Valor Total (I + II+III+IV+V+VI)				**963.786,00**

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012.

Conforme o Relatório Financeiro do Plano de Trabalho do convênio analisado, elaborado pela CBV, constante do campo "Execução Convenente", do Sistema SICONV, durante a execução do convênio sob comento, houve o gasto de R$ 1.762.018,06 com a contratação dos serviços de Controle e Comissão Técnica, sendo a quantia de R$ 606.409,80, referente à remuneração dos profissionais da Meta 7 – "Controle" e R$ 1.155.608,26, referente à remuneração dos membros das comissões técnicas das Seleções de Base de Voleibol. Adicionalmente, incidiram tributos patronais, na alíquota de 20%, em relação a esses gastos.

A remuneração desses profissionais, tanto da Meta 7 – "Controle", quanto das comissões técnicas estava prevista, inicialmente, para ocorrer durante o período de 12 meses, ou seja, de 01/01/2013 a 31/12/2013, conforme disposto no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012.

No entanto, na análise realizada, constatou-se que a remuneração pela execução dos serviços dos referidos profissionais, nos meses de janeiro a abril de 2014, foi realizada sem respaldo do Plano de Trabalho, uma vez que as modificações, inclusive no que tange à prorrogação de suas atividades no período de 2014, pelo período adicional de quatro meses, ou seja, de 01/01/2014 a 30/04/2014, somente foram realizadas, pela autoridade competente, no dia 06/05/2014, data de aprovação do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 06⁄2014-CGAPO⁄DPSES⁄SNEAR⁄ME.

Assim, vários contratos de prestação de serviços foram assinados entre os profissionais que prestaram serviços às Seleções de Base de Voleibol, para serem custeados com recursos do convênio em análise, para a prestação dos serviços no período de 01/01/2014 a 30/04/2014, sem que esses dispêndios estivessem previstos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente do Ministério do Esporte. A aprovação só veio a acontecer posteriormente, conforme registrado, em 06/05/2014. O total contratado sem solicitação antecipada de ajuste do Plano de Trabalho atingiu o montante de R$ 277.370,00.

Com vistas a esclarecer a falha apontada, apresenta-se, a seguir, quadro que contém o cronograma dos atos administrativos relacionados à alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012 e dos atos de execução referentes ao fornecimento de prestação de serviços profissionais, no qual se evidencia que estes atos ocorreram anteriormente àqueles.

Quadro – Histórico e detalhamento dos atos administrativos envolvendo a formalização e a execução do Convênio nº 776591/2012.

Histórico de atos relacionados ao Plano de Trabalho, contendo a sua aprovação e suas alterações.				
Data do ato administrativo	**Ato administrativo**	**Documento de formalização do ato administrativo**	**Detalhamento do ato administrativo**	**Responsável pelo ato administrativo**
30/11/2012	Aprovação do Plano de Trabalho do	Parecer Técnico nº 26/2012/	-	Secretário Nacional de Esporte de

	Convênio nº 776591/2012	CGAPO/DEPES/ SNEAR/ME		Alto Rendimento
31/01/2013	Prorrogação de Ofício nº 01/2013	Termo "Ex-Ofício" de prorrogação de vigência de Convênios por atraso na liberação de recursos.	Altera a vigência do Convênio para 28/01/2014	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
20/01/2014	Prorrogação de Ofício nº 0001/2014	Termo "Ex-Ofício" de prorrogação de vigência de Convênios por atraso na liberação de recursos.	Altera a vigência do Convênio para 11/05/2014.	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
06/05/2014	Aprovação do 1º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012	Parecer Técnico nº 06/2014/ CGAPO/DEPES/ SNEAR/ME	Alteração do PT, abrangendo os seguintes itens: i) Origem de recursos: - Alimentação; - Hospedagem; e - Transporte Aéreo. ii) Aplicação de recursos: - Transporte Aéreo; - Remuneração da Comissão Técnica; - Transporte Terrestre; - Tributos Previdenciários; e - Remuneração Profissionais Controle. Essa alteração não envolve mudança no valor total do convênio.	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Cronograma de atos relacionados à execução de serviços prestados pelos profissionais da Meta 7 – "Controle" e pelas comissões técnicas das Seleções de Base de Voleibol, sem haver respaldo de alteração antecipada do PT pela autoridade competente.

Data do ato administrativo	Ato administrativo	Documento de formalização do Ato administrativo	Detalhamento do ato administrativo	Responsável pelo Ato Administrativo

30/12/2013	Assinatura de diversos contratos de prestação de serviços, entre a CBV e o profissional da comissão técnica	Diversos contratos assinados em 30/12/2013	O objeto dos referidos contratos é a prestação de serviço técnico (Controle e Comissões), por remunerações mensais correspondentes superiores às aprovadas no Plano de Trabalho original, durante o período de 01/01/2014 a 30/04/2014.	Procuradores legitimados pela CBV
01/01/2014 a 30/04/2014	Execução dos serviços técnicos contratados	Diversos documentos	A execução dos serviços foi confirmada por meio de diversos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA, registrados no Sistema SICONV	-

Fonte: Diversos documentos constantes do Processo nº 58701.007816/2012-99, referentes à formalização e à execução do Convênio nº 776591/2012.

Diante dos fatos apresentados, observa-se que houve descumprimento do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, em relação à necessidade da aprovação prévia de modificações a serem realizadas em metas do Plano de Trabalho do convênio em análise:

> *"Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.*
>
> *§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.*

(...) § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e ***aprovados previamente pela autoridade competente.****"(Grifo não contido no original)*

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, em especial no que tange à aprovação prévia de eventuais alterações em Plano de Trabalho de convênio.

2.1.7. Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública ou iniciativa privada, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 776591/2012, voltado à preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Fato

Em pesquisas realizadas em Sistemas Corporativos, constatou-se que alguns prestadores de serviços integrantes das comissões técnicas e da área de controle e, remunerados por meio do Convênio nº 776591/2012, a seguir listados, mantiveram, durante o exercício de 2013, vínculos empregatícios com o serviço público federal e/ou a iniciativa privada, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional ao treinamento das seleções brasileiras de voleibol, em Saquarema/RJ, de 36 horas semanais, estabelecido pela CBV conforme arquivo intitulado "Relação de Profissionais com Carga Horária”, extraído do Sistema SICONV:

Quadro – Profissionais contratados para compor as comissões técnicas ou a equipe da área de controle, objetos do Convênio nº 776591/2012, com vínculos empregatícios com o serviço público federal ou iniciativa privada durante o exercício de 2013 incompatíveis com a atuação na preparação das equipes.

CPF do Profissional	Atividade realizada	Vínculo empregatício (CNPJ – Denominação)	Data de ingresso	Horas semanais trabalhadas	Fonte
***.646.056-**	Técnico – Infantil Feminina	17.217.951-0001/10 - Minas Tênis Clube	10/01/2013	44	RAIS - 2013
***.291.117-**	Médico – Infanto Juvenil Feminina	00.394.544.0211/82 - Ministério da Saúde	26/05/2006	20	RAIS – 2013 / SIAPE
***.291.117-**	Médico – Infanto Juvenil Feminina	42.498.725-0003/63 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro	14/01/2002	40	RAIS - 2013
***.391.176-**	Assistente Técnico –	28.638.393-0022/07 - Associação Salgado de	02/08/2004	12	RAIS - 2013

	Juvenil Masculina	Oliveira de Educação e Cultura			
***.058.199-**	Assistente Técnico – Infanto Juvenil Masculina	03.779.133/0032-00 - Serviço Social da Indústria - SESI	15/04/2013	40	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	13/11/2012	24	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	18.212.084/0001-92 - Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem/MG	29/12/2009	24	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	19.843.929/0001-00 – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	10/04/2008	24	RAIS - 2013
***.978.286-**	Fisioterapeuta – Juvenil Masculina	09.596.224/0001-82 - Associação Social e Esportiva Sada	01/07/2013	40	RAIS - 2013
***.668.056-**	Preparador Físico – Infanto Juvenil Masculina	20.260.121/0001-80 - Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer	01/08/2011	38	RAIS - 2013
***.826.318-**	Psicólogo – Equipe de Controle	54.409.461/0013-85 - Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	16/02/2009	40	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	03.818.379/0003-00 - Sistema Pitágoras de Educação Sociedade Ltda.	02/07/2013	05	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	02/01/2008	44	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	17.316.563/0001-96 - Câmara Municipal de Belo Horizonte	31/01/2013	40	RAIS - 2013

***104.788-**	Técnico – Juvenil Feminina	59.307.595/0001-75 – Município de São Caetano do Sul/SP	01/04/2013	44	RAIS - 2013
***480.474-**	Auxiliar Técnico – Infantil Feminina	24.098.477/0001-10 - Universidade Federal da Paraíba	01/03/1978	40	RAIS – 2013 / SIAPE
***.221.838-**	Preparador Físico – Juvenil Feminina	46.523.171/0001-04 - Município de Osasco/SP	19/05/2004	20	RAIS - 2013
***.398.288-**	Auxiliar Técnico – Juvenil Feminina	05.684.032/0001-77 - Colégio Ateneu São Caetano Ltda. – EPP	08/02/2010	02	RAIS - 2013
***.398.288-**	Auxiliar Técnico – Juvenil Feminina	59.307.595/0001-75 - Município de São Caetano do Sul/SP	02/02/2004	44	RAIS - 2013
***.261.826-**	Preparador Físico – Infantil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	16/06/1978	44	RAIS - 2013
***.667.716-**	Assistente Técnico – Juvenil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	02/04/2001	44	RAIS - 2013
***.667.716-**	Assistente Técnico – Juvenil Feminina	21.256.425/0001-36 – Fundação Universidade de Itaúna	03/11/1998	04	RAIS - 2013
***.974.510-**	Assistente Técnico – Infantil Feminina	88.577.416/0001-18 - Município de Canoas/RS	02/01/1996	40	RAIS - 2013
***.974.510-**	Assistente Técnico – Infantil Feminina	89.776.264/0001-45 - Sociedade Evangélica Educacional de Estrela	01/02/2007	17	RAIS - 2013
***.218.087-**	Nutricionista – Equipe Controle	06.284.631/0001-66 - Rio de Janeiro - Vôlei Clube	01/02/2005	24	RAIS - 2013

Fonte: Extração de dados de Sistemas Corporativos – Sistemas SIAPE e RAIS, em novembro de 2014.

Da análise do Quadro, constata-se que, para diversos profissionais contratados pela CBV, a realização de atividades profissionais em Saquarema/RJ, com dedicação de 36 horas semanais prevista no Convênio nº 776591/2012, estaria comprometida, dada a dificuldade de deslocamento de seus locais de trabalho indicados no vínculo empregatício RAIS – 2013 (Relatório Anual de Informações Sociais) àquela localidade e a necessidade de cumprimento de sua jornada de trabalho em outras entidades/outros órgãos.

Essa incompatibilidade de horários ocorreria, por exemplo, para o Assistente Técnico da Seleção de Base Infantil Feminina, o qual, segundo dados extraídos da RAIS – 2013, atua profissionalmente no município gaúcho de Canoas exercendo naquela localidade uma atividade profissional de 40 horas semanais.

Entre os profissionais que prestaram serviços no âmbito do referido convênio, cita-se o Médico, identificado pelo CPF ***.291.117-**, o qual fazia parte, à época de execução do convênio, do quadro do Ministério da Saúde. Porém, ressalte-se que, conforme transcrito a seguir, a Lei nº 12.708/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, veda a percepção, por agente público da ativa, de remuneração com recursos de convênios e congêneres:

> *"Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*
>
> *(...)VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;*
>
> *(...)§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou elemento de despesa específico, excluem-se das vedações previstas:*
>
> *(...)VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:*
>
> *a) esteja previsto em legislação específica; ou*
>
> *b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência: (...)"*

Por fim, verifica-se que não houve a apresentação de documentos que comprovassem a compatibilidade de horário e o não comprometimento das atividades atribuídas aos servidores públicos ou empregados da iniciativa privado, quando comparadas às atividades desenvolvidas por esses mesmos agentes em relação a atividades exercidas como membros da comissão técnica por meio do Convênio nº 776591/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possibilidade de ter ocorrido realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas e da área de Controle das Seleções de Base de Voleibol, dada a impossibilidade dos profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo Convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste.

2.1.8. Ausência de registro, no Sistema SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, atinente à etapa de execução do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Quanto à fase de execução do Convênio nº 776591/2012, identificou-se que constava do Sistema SICONV, em relação especificamente à Cotação Prévia de Preços nº 001.1/2013 (alimentação) e à Cotação Prévia de Preços nº 002/2013 (transporte terrestre), apenas a proposta das empresas efetivamente contratadas para o fornecimento desses serviços, ou seja, as empresas Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06, e JCE Amorim Locação e Transporte Ltda.- ME, CNPJ 06.262.397/0001-76, respectivamente, não sendo inseridos os documentos probatórios referentes às cotações dos fornecedores que participaram do processo de pesquisa de preços de mercado para a contratação de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre (transporte de pessoas por meio de vans) para atletas e integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Registra-se, no entanto, que em relação aos outros itens contratados por meio de processo de Cotação Prévia de Preço, tais como bilhetes aéreos e hospedagem, houve o registro das propostas apresentadas.

A Confederação Brasileira de Voleibol deveria registrar no Sistema SICONV os documentos necessários para comprovar que realizou pesquisa de preços de mercado na contratação da prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, no momento da execução do Convênio n° 776591/2012, incluindo, necessariamente, todas as propostas apresentadas, e não somente aquela referente à empresa efetivamente contratada.

Registra-se, ainda, a respeito da contratação de alimentação, por meio da “Ata de Reunião de Licitação na modalidade Cotação Prévia de Preços nº 001/2013 da CBV”, datada de 14/02/2013, verificou-se que, no momento da abertura dos envelopes e do julgamento das propostas, compareceu à reunião apenas a empresa Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. Devido à ausência de quórum ao certame, foi marcada nova data para a execução dos atos administrativos referenciados. Na segunda convocação, registrada por meio da “Ata de Reunião da Cotação Prévia 001.1/2013 da CBV”, datada de 05/03/2013,

verificou-se novamente que apenas compareceu para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas a empresa citada.

Além da publicação dos editais de chamamento para as empresas interessadas em participarem do procedimento de contratação, não restaram comprovadas outras tratativas de comunicação e de divulgação, eventualmente realizadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, junto a outras empresas do ramo alimentício, com vistas a atrair novos ofertantes, tais como o encaminhamento de correspondências às empresas potenciais fornecedoras. O mesmo processo ocorreu em relação à contratação de transporte terrestre, em que a empresa JCE Amorim Locação e Transporte Ltda. – ME foi a única empresa do ramo a demonstrar interesse em relação à prestação do serviço e apresentar toda a documentação necessária, sendo habilitada.

É exigência dos artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011 que sejam registrados os documentos de cotação prévia das empresas consultadas para fornecimento de bens ou serviços ao convenente, por ocasião da execução do objeto do convênio pactuado, conforme disposto adiante:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*
>
> *Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.*
>
> *(...) Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*
>
> *I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;*
>
> *II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;*
>
> *III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e*
>
> *IV - documentos contábeis relativos ao pagamento."*

Concluindo-se, houve falhas nas cotações prévias de preços relativas aos serviços de alimentação e de transporte terrestre, durante as fases de elaboração do Plano de Trabalho e de execução do Convênio nº 776591/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenentes, nos convênios em curso e futuros, a inclusão, no Sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação e de transporte terrestre, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

2.1.9. Deficiência na realização de cotação de preços preliminar para a contratação de hospedagem por intermédio do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Apesar de o item relativo à hospedagem não ter sido executado, a despeito do Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012 prever essa execução, verificou-se falha na realização da Cotação Prévia de Preços nº 003.1/2013, realizada pela Confederação Brasileira de Voleibol.

Consta do Sistema SICONV que a contratação dos serviços de hospedagem foi precedida, ainda na fase de elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico, de cotação de preços junto a agências de viagens. À época, participaram da cotação as empresas Agência Alecrim de Viagens e Turismo – ME (CNPJ 33.335.507/0001-92), BBTur Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 28.152.684/0014-80) e Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 31.391.881/0001-42), as quais apresentaram cotações para os valores praticados em hotéis nas localidades onde ocorreriam eventos esportivos previstos para as Seleções de Base de Voleibol.

Inicialmente, registre-se o fato de as três cotações apresentadas pelas agências de viagens contemplarem os mesmos hotéis para as localidades de destino da comissão técnica e/ou atletas, restringindo a pesquisa realizada no mercado de hospedagem. Os valores para as diárias, no entanto foram divergentes.

Outra inconsistência verificada foi a realização de cotação de preços sem que fosse delimitado o período de hospedagem a ser realizada.

O Quadro, a seguir, exemplifica a ocorrência de três exemplos concretos de cotações de preços prévias efetuadas pelas três empresas mencionadas, em que a pesquisa de preços é

efetuada com os mesmos três estabelecimentos de hospedagem, bem como, em alguns casos, não explicita, o período de hospedagem a ser usufruído.

Quadro – Detalhamento das cotações prévias dos valores de hospedagem internacional para o Convênio nº 776591/2012, apresentadas por três diferentes empresas e, em geral, sem que houvesse a delimitação dos períodos de hospedagem.

Localidade de destino	Nome do hotel cotado	Período de hospedagem	Empresa de turismo cotada	Valor do preço de hospedagem para o período cotado (R$)	
				Quarto simples	Quarto duplo
Bangkok - Tailândia	Hotel Best House	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	199,00
			BB Turismo		205,00
			Tamoyo Internacional		205,00
	Hotel Residence Sathor		Alecrim Viagens	Não disponível	207,00
			BB Turismo		210,00
			Tamoyo Internacional		215,00
	Hotel Forum Park		Alecrim Viagens	Não disponível	215,00
			BB Turismo		220,00
			Tamoyo Internacional		257,00
Cidade do México	Hotel Fontan	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	225,00
			BB Turismo		221,00
			Tamoyo Internacional		218,00
	Hotel Holliday Inn Mexico Zocalo		Alecrim Viagens	Não disponível	241,00
			BB Turismo		240,00
			Tamoyo Internacional		244,00
	Hotel Best Western Majestic		Alecrim Viagens	Não disponível	278,00
			BB Turismo		267,00
			Tamoyo Internacional		270,00
Praga	Hotel Step	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	267,00
			BB Turismo		254,00
			Tamoyo Internacional		270,00
	Hotel Charles Central		Alecrim Viagens	Não disponível	241,00
			BB Turismo		247,00
			Tamoyo Internacional		250,00
	Hotel Barcelo		Alecrim Viagens	Não disponível	257,00
			BB Turismo		260,00
			Tamoyo Internacional		288,00
Caracas	Hotel Cumberland	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	337,00
			BB Turismo		330,00

			Tamoyo Internacional		341,00
	Hotel Eurobuilding		Alecrim Viagens		671,00
			BB Turismo	Não disponível	658,00
			Tamoyo Internacional		701,00
	Hotel The Hotel		Alecrim Viagens		699,00
			BB Turismo	Não disponível	680,00
			Tamoyo Internacional		692,00
Bogotá	Hotel Egina Bogota	Não indicado	Alecrim Viagens		280,00
			BB Turismo	Não disponível	288,00
			Tamoyo Internacional		277,00
	Hotel Matisse		Alecrim Viagens		324,00
			BB Turismo	Não disponível	331,00
			Tamoyo Internacional		331,00
	Hotel Bogota Plaza Summit		Alecrim Viagens		339,00
			BB Turismo	Não disponível	340,00
			Tamoyo Internacional		354,00

Fonte: Cotações prévias de preços junto a agências de viagens, para os serviços de hospedagem. Extraído do SICONV em 30/10/2014.

A restrição das cotações a três estabelecimentos de hospedagem, sem qualquer justificativa, resulta na diminuição da competitividade. Ressalte-se que, além destes destinos internacionais, constavam do Sistema SICONV cotações preliminares para diversos destinos nacionais: São Paulo/SP, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Cuiabá/MT, Belo Horizonte/MG e Sinop/MT, em que a situação se repetiu.

As cidades indicadas no Quadro são, em geral, pólos turísticos e comerciais que concentram diversas opções de estabelecimentos de hospedagem e, assim, a restrição da pesquisa a apenas três hotéis, sem a apresentação de motivação embasada, configura risco de majoração dos preços contratados.

Adicionalmente, a ausência de delimitação inicial e final das datas de viagem a serem efetuadas por meio do ajuste firmado, nas cotações de preços, pode não representar o preço real das hospedagens, uma vez que existem diversificações de preços para esses serviços nas altas, médias e baixas temporadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que tange à orientação aos convenentes quanto à necessidade da adequada realização das cotações de preços prévias.

2.1.10. Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776591/2012, relativas à hospedagem e a transporte aéreo, com base exclusivamente na menor taxa de transação global ofertada pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela convenente e pela concedente.

Fato

Para a consecução do objeto do convênio sob análise, no que se refere aos itens “hospedagem” e “transporte aéreo”, a Confederação Brasileira de Voleibol contratou a empresa Tamoyo Internacional, Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 003.1/2013, do tipo “menor taxa de transação global”.

À época da contratação, a referida empresa apresentou a menor taxa de transação, correspondente ao valor global de R$ 26.390,97. Esse valor de transação é contabilizado a partir dos valores dos bilhetes emitidos das passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, bem como dos valores das diárias dos hotéis contratados, cujo montante estimado para custo com a contratação foi de R$ 3.616.279,52.

Embora este tipo de contratação pareça vantajoso à convenente, sua execução depende, de um conjunto de fatores, quais sejam, a taxa de transação individual e a tarifa de contratação das passagens e diárias de hospedagem, a antecedência na aquisição, a variação cambial e a escolha do tipo de hotel e da passagem a ser adquirida.

Assim, diante dessas variações, é necessário que a concedente, juntamente com a convenente, estipule regras objetivas de valor total a ser dispendido e, principalmente, que monitore o cumprimento dessas regras. Nesse contexto, as cotações de preços de hotéis e de bilhetes aéreos devem apropriar os menores preços de tarifas e o desconto estipulado para cada destino, visando alcançar a maior vantajosidade por ocasião da execução dos recursos do convênio.

A contratação de hospedagem e de transporte aéreo por preços superiores aos praticados no mercado pode, inclusive, ser vantajosa à contratada, tendo em vista a possibilidade de remuneração elevada das empresas aéreas e/ou das redes hoteleiras. Assim sendo, o controle em relação aos preços dispendidos deve ser contínuo e conjunto.

No caso concreto, inexistiam no Sistema SICONV documentos que comprovassem que a emissão de passagens aéreas e de serviços de hotelaria foi precedida de cotação de tarifas junto às empresas aptas a fornecer o serviço, nas datas da aquisição efetiva dos mesmos, durante a execução do convênio.

Adicionalmente, restou constatada deficiência nos controles de aquisição de passagens aéreas sem a adequada antecedência, conforme tratado em tópico específico do presente Relatório.

Assim, não resta comprovada, em muitos casos, a vantajosidade econômica da contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens/contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de se efetuar contratações com base nos preços das tarifas dos bilhetes aéreos e de hospedagem e dos preços de transação.

2.1.11. Emissão de bilhetes aéreos sem antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pelas Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, cujas atividades são objeto do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Em razão da relevância das despesas com emissão de passagens aéreas e com hospedagem, as quais totalizaram, segundo Relatório Financeiro elaborado pela CBV, o montante de R$ 1.524.710,14, ou seja, 36,86% do valor total do referido convênio, foram analisadas três faturas emitidas pela empresa contratada para a prestação dos serviços – Tamoyo

Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, as quais totalizaram R$ 390.630,49 (28,52% do total dispendido).

Nas análises efetuadas, verificaram-se falhas quanto à antecedência na aquisição/emissão dos bilhetes aéreos, tendo em vista que, na avaliação procedida, constatou-se que, em alguns casos, a emissão dos bilhetes aéreos ocorreu em datas próximas às das viagens aéreas. A relevância desse levantamento reside na premissa de que os preços dos bilhetes emitidos próximos às datas das viagens são, normalmente, mais elevados.

Considerando que seleções CBV têm o conhecimento prévio a respeito da programação dos eventos esportivos, os procedimentos necessários para a aquisição das passagens aéreas devem ser realizados com antecedência a fim de se obter o menor valor possível para as tarifas aéreas.

Exemplos das situações em que se identificou proximidade entre as datas da emissão de bilhetes aéreos e da respectiva viagem encontram-se listados no Quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento da Fatura nº 00103647/2013, emitida pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., em relação a bilhetes aéreos, que evidenciam que as datas de emissão desses bilhetes foram próximas às datas de sua utilização.

Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
	Em US$	Em R$			
00305646	Não se aplica	484,11	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305655	Não se aplica	255,51	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305656	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305657	Não se aplica	196,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305658	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305659	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305660	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305661	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305662	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305663	Não se aplica	167,31	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305664	Não se aplica	404,91	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305665	Não se aplica	345,90	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305670	Não se aplica	648,00	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305671	Não se aplica	418,90	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305673	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02

Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
	Em US$	Em R$			
00305674	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305675	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02

Fonte: Fatura nº 00103647/13, extraída do Sistema SICONV.

A proximidade entre as datas de emissão de bilhetes e da respectiva viagem revelam deficiência de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, tendo em vista que as datas dos eventos esportivos são de conhecimento prévio suficiente para serem emitidos com antecedência, a fim de se obter o melhor preço de tarifa possível.

Dessa forma, considerando que se trata de execução com recursos de convênio firmado em âmbito federal e que no âmbito da Administração Pública Federal a emissão de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas. Como as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com a antecedência necessária, a aquisição das passagens aéreas deveria observar essa antecedência mínima de 10 dias. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos dispendidos pelo Erário.

A Portaria nº 505, de 29/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º:

> ***"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:***
>
> *I - a **solicitação da proposta de viagem**, com passagem aérea, deve ser realizada com **antecedência mínima de dez dias**;*
> *II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes **etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:***
> ***a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;***
> *b) a indicação da reserva; e*
> *c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.*
> *III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:*
> *a) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;*

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica*, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e*
V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.
§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento." *(Grifos não contidos no original)*

Assim, a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ter antecedência mínima de 10 (dez) dias. Adicionalmente, deve-se verificar a cotação de preços das agências contratadas e compará-los com os de mercado, prevalecendo o menor preço e, sempre que possível, adquirir a tarifa em classe econômica. Apenas em caráter excepcional, a autoridade máxima poderá autorizar viagem em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que a inviabilidade do cumprimento do prazo seja justificada formalmente.

Diante do exposto, verifica-se a prática recorrente, pela CBV, da aquisição de passagens com menos de 10 (dez) dias de antecedência, comprovando a falta de planejamento, em desconformidade com o disposto no inciso I do artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica,

com a consequente glosa dos valores envolvidos eventualmente pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente, em normativos internos, bem como faça constar dos termos de convênio que vier a assinar, o intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

2.1.12. Ausência de documentos que comprovem a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização de eventos do Convênio nº 776591/2012.

Fato

A Cláusula Segunda, item II, alínea "j", do Convênio nº 776591/2012, disciplina como obrigação do convenente *"assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, e, bem assim, do Ministério do Esporte – ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira (...)"*.

O Plano de Mídia, contido na aba "Execução – Plano de Trabalho – Anexos da Proposta", prevê a colocação de uma placa de publicidade do Governo Federal em cada uma das 6 quadras do Centro de Desenvolvimento do Voleibol de Saquarema, onde as seleções brasileiras de voleibol realizam treinos.

Ocorre que, em análise ao Processo nº 58701.007816/2011-99 e aos documentos inseridos no Sistema SICONV, não se localizou fotos ou qualquer outro tipo de documento capaz de comprovar a divulgação da imagem do Governo Federal e do Ministério do Esporte durante a execução do Convênio nº 776591/2012.

Salienta-se que constam do Sistema SICONV fotos de diversas competições esportivas realizadas durante a vigência do convênio sob análise, não sendo verificada qualquer divulgação das marcas Governo Federal e Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que requeira à CBV a inserção, no Sistema SICONV, de fotos, ou de outros documentos comprobatórios, da totalidade dos eventos realizados com recursos do Convênio nº 776591/2012, ou cuja participação foi custeada com recursos do ajuste, de modo a comprovar a execução física do pactuado.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que requeira à CBV a inserção, no Sistema SICONV, de documentos capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização dos eventos adstritos ao Convênio nº 776591/2012, ou que, em caso de ausência de tais documentos, apresente justificativa.

2.1.13. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, apresentada pela convenente.

Fato

A Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 776591/2012 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo exigido os seguintes documentos:

> *"a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*
> *k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;*
> *l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;*
> *m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em de demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas (...)."*

Foi realizada consulta no Sistema SICONV no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na cláusula mencionada. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

- Relatório de Cumprimento do Objeto – item “a”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Relatório de Execução Físico-Financeira – item “d”:

No que tange ao “Relatório de Execução Físico-Financeira”, foi localizada, por meio de consulta ao Sistema SICONV, na aba “Execução Convenente/Relatórios de Execução”, a inclusão do Relatório Físico e do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho. Não obstante esses documentos estarem intitulados como relatório, não foi observada a construção de análises críticas em relação aos dados de execução física e financeira da execução do Convênio nº 776591/2012.

No Relatório Físico relaciona-se apenas o tipo da despesa, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas. Todavia, nesse Relatório não foram evidenciadas as metas físicas propostas, tampouco as executadas. Por exemplo, no Relatório Físico não se relata o quantitativo de hospedagens previstas comparadas com as hospedagens executadas, tampouco relata-se acerca da quantidade de viagens nacionais e internacionais realizadas em comparação com as previstas.

No Relatório Financeiro listam-se os itens executados, contudo não é apresentado análise crítica atinente a esses dados. Dever-se-ia, também, cotejar os dados físicos e financeiros e analisá-los, de modo mais detalhado, inclusive por meio de análises dos gastos mensais aferidos por meio do convênio. Ressalte-se que o Relatório Financeiro indica a execução total de R$ 4.136.811,80.

- Relatório de Execução da Receita e Despesa – item “e”:

Identificou-se apenas a listagem de documentos de liquidação e movimentações financeiras, em relação às despesas executadas por intermédio do Convênio nº 776591/2012. No entanto, não foram identificados o Relatório de Execução da Receita e Despesa e suas análises gerenciais.

- Conciliação do saldo bancário – item “i”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Cópia do Extrato da conta bancária específica – item “j”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Relatório/Declaração do Responsável pelo Acompanhamento deste Convênio – item “m”:

Em consulta efetuada no Sistema SICONV, foi verifica a inclusão de uma “Declaração”, datada de 11/09/2012, assinada por procuradores da CBV, indicando um dos procuradores legitimados como o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 776591/2012.

Entretanto, nas consultas efetuadas, não foi localizado qualquer relatório do referido responsável, demonstrando a deficiência no controle e no acompanhamento efetuado pelo convenente em relação ao convênio sob análise.

- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "n":

Foi identificada a declaração advinda da Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, na qual indica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de Saquarema/Rio de Janeiro, CNPJ 32.147.670/0001-21, como entidade de controle social apta a acompanhar a execução do convênio sob análise.

Contudo, não foi verificada a motivação objetiva para a referida escolha, tampouco os resultados do acompanhamento efetuado por essa Secretaria, materializados, por exemplo, em relatórios. Não está claro qual seria o papel a ser desempenhado pelo órgão do governo local, seja no acompanhamento da execução do ajuste, seja no desempenho de controle social, vez que o ajuste tem por objetivo o desenvolvimento de ação de desporto de rendimento e não de desporto de participação ou educacional.

Adicionalmente, não foram identificados servidores específicos provenientes da Secretaria mencionada que tenham sido designados para o acompanhamento proposto.

- Cópias dos documentos comprobatórios das despesas com hospedagem e demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as referidas despesas – item "o":

Constatou-se a ausência de apresentação no Sistema SICONV, por parte da convenente, de demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas relacionadas a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, conforme prescrito no item "o" da Cláusula Décima Segunda do Termo do convênio em comento.

Conforme se observa, não foi verificada a inserção de diversos documentos no Sistema SICONV, mais precisamente aqueles indispensáveis à análise da prestação de contas do Convênio nº 776591/2012. Segundo consulta realizada no Sistema SICONV em 30/10/2014, não há, até a referida data, relatório ou outro tipo de documento gerencial do Ministério do Esporte que consubstancie a análise crítica e detalhada das informações prestadas pela convenente, posicionando-se quanto à regular aplicação dos recursos e alcance do objeto.

A ausência de normativos internos ao Ministério do Esporte que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases dos convênios contribui para as deficiências descritas. Especificamente na etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que a concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento da gestão por parte da concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejamento entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

As deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, apresentada pela convenente, além de dificultar o

acompanhamento da execução e o controle do ajuste, resulta no descumprimento do seu Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Recomendação 2: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio.

2.1.14. Existência de fragilidades formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle.

Fato

Em análise aos documentos inseridos no Sistema SICONV, referentes à prestação de contas do Convênio nº 776591/2012, constatou-se a inclusão, no referido Sistema, de documentos, a título de aceite e aprovação de despesas, sem a devida identificação dos responsáveis. Deve constar, em cada comprovante fiscal da despesa, o aceite de liquidação por parte de um representante designado pela entidade convenente. O aceite deve ser legível e reportar a adequação (ou não) do produto recebido ou do serviço prestado.

Os documentos emitidos pela CBV relativos ao aceite e à aprovação das contratações no âmbito do Convênio nº 776591/2012 contam apenas com a rubrica dos responsáveis, ou seja, não contemplam os respectivos nomes, tampouco a indicação dos cargos que ocupam, de modo que a identificação dos responsáveis por atos praticados na vigência do convênio restou dificultada.

Registra-se que a designação de servidor específico, representante do Ministério do Esporte, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, poderia ter minimizado essa situação, vez que durante o necessário acompanhamento da execução do ajuste, o servidor, no exercício do acompanhamento sob sua responsabilidade, demandaria a tempestiva substituição dos documentos por outros que contemplem sua adequada formalização.

Nas análises procedidas, também foi identificada a inserção de documentos sem que conste sua data da elaboração e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração, mediante a discriminação do nome e do cargo dos signatários. Encontram-se nesta situação, dentre outros, os seguintes documentos elaborados pela CBV: Projeto Básico e Plano de Trabalho.

As fragilidades formais listadas, concernentes à identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos e pelo aceite das despesas, prejudica o exercício do adequado controle e acompanhamento da execução do ajuste, vez que o resultado dessas ações está relacionado à quantidade e à qualidade de informações disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que as situações apontadas referentes à ausência de identificação dos responsáveis pelo aceite e aprovação de despesas; e à ausência de data e identificação dos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, sejam consideradas por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio, com solicitação à CBV para que inclua a documentação contemplando informações completas no Siconv, de forma a viabilizar a adequada análise desses documentos por ocasião da análise da prestação de contas.

2.1.15. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776591/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que regula os convênios e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dispõe, no artigo 5º, I, a, que caberá ao concedente promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio,

além da avaliação da execução e dos resultados. Além disso, o inciso II, f, do mesmo artigo prevê que o concedente promoverá o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado, assim como a verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

O Termo de Convênio nº 776591/2012 prevê no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do Convênio. Essa exigência também está prevista no *caput* do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em que consta:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*

Em consulta ao Sistema SICONV e ao Processo nº 58701.007816/2012-99, que trata da formalização do citado ajuste, não foi identificado documento estabelecendo a designação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio.

A ausência da designação de responsável pelo acompanhamento no âmbito do concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste, o que reforça a fragilidade da atividade de fiscalização do convênio.

Com base em consultas ao Sistema SICONV, realizadas entre o período de 30/10/2014 a 10/11/2014, no que concerne à execução do Convênio nº 776591/2012, foram identificados apenas relatórios elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, restringindo-se a documentos referentes às iniciativas de fiscalização sob a responsabilidade da convenente.

Não foram identificados, contudo, anexados ao Sistema SICONV ou ao processo autuado junto ao Ministério do Esporte para formalização do ajuste, relatórios e pareceres de fiscalização e/ou de acompanhamento, porventura elaborados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, e que consistiriam em instrumento de controle primário, que pudesse auxiliar no acompanhamento da execução do ajuste ou na análise de prestação de contas do convênio em questão, tanto na parte técnica, quanto na parte financeira. Inobstante o prazo para a análise da prestação de contas do convênio em questão estar expirado, não foram identificados documentos probatórios e analíticos, elaborados pela fiscalização do concedente, que pudessem apoiá-lo para embasar os seus exames.

Os relatórios técnicos e financeiros de análise de prestação de contas devem ser fundamentados em análises e controles próprios da Pasta. A aferição de cumprimento dos objetivos estipulados baseada apenas em relatórios elaborados pela parte convenente configura risco para a avaliação sobre o cumprimento do objeto e aplicação dos recursos do convênio.

Diante do exposto, verifica-se que houve deficiência, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no acompanhamento e no monitoramento do Convênio nº 776591/2012, em virtude de que a ausência de designação de servidor para acompanhar a execução do objeto do convênio concentrou a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio apenas na atuação do convenente, refletindo-se

na inexistência de registros relacionados ao acompanhamento da execução do ajuste pelo concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria n° 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade designação formal de fiscal do concedente, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, durante o período de 31/12/2012 a 30/04/2014, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Foram constatadas inconsistências na fase de aprovação do Plano de Trabalho proposto pela CBV, principalmente quanto à celebração do referido convênio sem que as contas de convênios anteriores firmados com esta mesma entidade estivessem aprovadas pelo Ministério do Esporte.

Houve aprovação desse Plano de Trabalho sem que houvesse a definição de critérios objetivos para a seleção de membros da comissão técnica, tampouco a pesquisa de preço de mercado para a contratação desses profissionais.

Ainda sobre esse assunto, foram identificadas despesas com a remuneração e os tributos efetuadas em relação à comissão técnica estruturada para a preparação de atletas não previstas no Plano de Trabalho. Houve reestruturação do referido Plano, contudo essas despesas foram efetuadas antes de sua aprovação antecipada, portanto, sem respaldo legal.

Identificou-se, também, ligação entre empresas participantes dos processos de cotações prévias de preços para contratações de serviços de alimentação, demonstrando impessoalidade na realização dessa cotação.

No que concerne à fase de execução do Convênio nº 776591/2012, constatou-se a ausência de documentos suficientes no Sistema SICONV e nos autos do Processo nº 58701.007816/2012-99, relativo à formalização do convênio em referência, que comprovassem a realização de pesquisa ampla de preços de mercado para a prestação de serviços dos profissionais contratados para atuar na área de controle e nas comissões técnicas, na aquisição de diárias de hospedagem e, também, no fornecimento de refeições. Adicionalmente, constatou-se ausência de documentos que comprovassem a divulgação do

Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização dos eventos contemplados por meio da transferência voluntária em comento.

Constatou-se, também, a incompatibilidade de horário em relação à execução dos trabalhos previstos para membros das comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio do Convênio nº 776591/2012, considerando a existência de vínculos empregatícios dos mencionados membros com a Administração Pública ou iniciativa privada.

Ainda quanto à fase de execução, identificou-se a expedição de bilhetes aéreos sem a antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da CBV, uma vez que já era de seu conhecimento antecipado o calendário das competições a serem disputadas pelas Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

No que diz respeito ao fornecimento dos serviços de hospedagem e de passagens aéreas, constatou-se que os preços estipulados e pagos foram aferidos com base exclusivamente na menor taxa de transação global concedida pela agência de viagens contratada, sem o devido acompanhamento pela convenente/concedente em relação à adequação dos valores praticados, com possíveis prejuízos à parte convenente e, por consequência, ao Erário.

A fase de prestação de contas do Convênio nº 776591/2012 também apresenta inconsistências, uma vez que a convenente não apresentou diversos documentos probatórios para a evidenciação da adequada execução e monitoramento do ajuste, inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em questão. Essa situação potencializa os riscos de controle efetuados pela concedente, em virtude de esses documentos serem utilizados como parâmetros avaliativos de gestão.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776591/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor específico que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do acompanhamento e do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

Por último, foram detectadas falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle, tais como a existência de documentos ilegíveis e de identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos, bem como pelo aceite das despesas aferidas por meio do ajuste citado.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

58000.106260/2017-24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELECOR/SR/PF/SP

Ofício nº 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP

São Paulo/SP, 21 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro do Esporte
Esplanada dos Ministérios Bloco A
Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF
CEP 70.054-906

Assunto: SOLICITAÇÃO
Referência: IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

Sr. Ministro,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP, solicito que seja informado sobre repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE (CNPJ 33.836.065/0001-20), nos últimos cinco anos, bem como seja informado sobre a eventual existência de Tomada de Contas Especiais instauradas por este Ministério, visando à apuração de aplicação irregular de verbas pelos gestores da referida Confederação;

Respeitosamente,

ANDRE MOREIRA BRANCO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal

Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, CEP 05038-090
Home Page: http://www.dpf.gov.br / Email nutel.srsp@dpf.gov.br
Tel. (11) 3538-5000 - Fax (11) 3538-5930

PROTOCOLO/ME

04 JUL 2017

Hora: 10:33

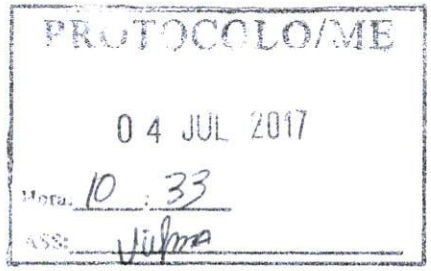
ASS:





2

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MINISTRO DO ESPORTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BOCO A
ZONA CÍVICO- ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA/DF
CEP: 70054-906
OFÍCIO. 10509/2017
IPL. 142/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
Rua Hugo D'Antola, 95 - 6.º andar, bairro Lapa, São Paulo - CEP 05038-0

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Encaminho o presente Processo a essa Consultoria Jurídica, para análise e providências.

Atenciosamente,

RAQUEL NOGUEIRA DA MOTTA
Chefe de Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Nogueira da Motta**, **Chefe de Gabinete do Ministro**, em 04/07/2017, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043170** e o código CRC **007E95B7**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0043170

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00393/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.106260/2017-24
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO/ME
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 05 de julho de 2017.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000106260201724 e da chave de acesso e75abc64

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 57131708 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 05-07-2017 13:59. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando-Circular nº 19/2017/SECEX - SEI

Ao(À) Sr(a).:
Departamento de Gestão Interna
Departamento de Gestão Estratégica
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Assunto: **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP.**
Referência: IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

1. Encaminho o presente processo para conhecimento e providências quanto ao exposto no Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP, que solicita informar sobre repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à Confederação Brasileira de Boxe, bem como eventual existência de Tomada de Contas Especial.

2. Observo que o processo contendo a resposta à solicitação da Polícia Federal, deverá ser submetido à CONJUR para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 05/07/2017, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044469** e o código CRC **11FEBBA4**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP.**
Referência: IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

À Coordenação-Geral de Gestão de Convênios,

Encaminho para análise e adoção de medidas, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, quanto ao contido no Memorando-Circular nº 19/2017/SECEX – SEI, (0044469), do presente processo.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Departamento de Gestão Estratégica
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Estratégica**, em 06/07/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044886** e o código CRC **66B7D656**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Encaminho para análise e atendimento da solicitação de informação, nos termos do Memorando-Circular nº 19/2017/SECEX – SEI, (0044469).

Atenciosamente,

Jucemara Castro Velloso
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessora, em 06/07/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0045421 e o código CRC A043AB03.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 **SEI nº 0045421**

__ SIAFI2017-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
06/07/17 15:18 USUARIO : JAQUELINE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : 180002_____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : 08
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _
SITUACAO : _
CONVENENTE : 33836065000120
UF DO CONVENENTE : __
MUNICIPIO CONVENENTE : ____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _
MOTIVO INADIMPLENCIA : ___
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : 2

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

__ SIAFI2017-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
06/07/17 15:18 USUARIO : JAQUELINE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : 180002_____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : 07
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _
SITUACAO : _
CONVENENTE : 33836065000120
UF DO CONVENENTE : __
MUNICIPIO CONVENENTE : ____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _
MOTIVO INADIMPLENCIA : ___
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : 1

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

2°

__ SIAFI2017-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
06/07/17 15:18 USUARIO : JAQUELINE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : 180002_____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : 08
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _
SITUACAO : _
CONVENENTE : 33836065000120
UF DO CONVENENTE : __
MUNICIPIO CONVENENTE : ____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _
MOTIVO INADIMPLENCIA : ___
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : 1

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

__ SIAFI2017-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
06/07/17 15:18 USUARIO : JAQUELINE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : 180002_____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : 08
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _
SITUACAO : _
CONVENENTE : 33836065000120
UF DO CONVENENTE : __
MUNICIPIO CONVENENTE : ____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _
MOTIVO INADIMPLENCIA : ___
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : 1

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

__ SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
06/07/17 15:19 USUARIO: JAQUELINE

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 33836065 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 33836065

205

__ SIAFI2017-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)

06/07/17 15:18 USUARIO : JAQUELINE

RELACAO DE POR CONCEDENTE : 180002 - CONCEDENTE NAO CADASTRADO

E POR CONVENENTE : 33836065000120 - CONFEDERACAO BRASIL

PAG. : 00001

CADASTRO	NOME DO CONVENENTE	VALOR	SIT.	MOT
01 414888	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	55.321,20	CONC	
01 416866	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	42.862,50	CONC	
04 502354	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	34.166,00	CONC	
07 596114	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	40.000,00	CONC	

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=PARTICIPE PF12=RETORNA

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
06/07/17 15:19 USUARIO : JAQUELINE
RELACAO DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS

PAGINA : 001

NUM.TV	TIPO	CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR FIRMADO
704966	CONVENIO	180002/00001	33836065000120	26.041,92
738429	CONVENIO	180002/00001	33836065000120	203.971,07
748743	CONVENIO	180002/00001	33836065000120	111.000,00

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=HISTORICO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 748743/2010

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
TCE
Participantes

Prezado, devido a entrada do novo módulo de cadastro, os cadastros de proponente constantes da base do Siconv devem ser revalidados. Solicitamos que revalide o cadastro deste proponente, bem como atualize as informações de acordo com a receita federal. Advertimos que caso esta proposta seja aprovada, esta atualização será imprescindível para celebração.

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2011NS000475
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
	Empenhado simPublicação		Publicado
Número do Convênio	748743/2010	**Número da Proposta**	003957/2010
Número Interno do Órgão	03957/2010		
Número do Processo	58701..00330/7/20-10		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Confederação Brasileira de Boxe - Convênio 748743-2010.pdf	13/08/2012	Baixar
Proponente	CNPJ 33.836.065/0001-20 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Brasil utiliza em suas competi��es nacionais, realizadas pela Confedera��o Brasileira de Boxe, o Sistema Eletr�nico de Pontua��o que é utilizado nos principais eventos de Boxe Ol�mpico do mundo, incluindo Jogos Ol�mpicos, Campeonatos Pan-americanos e Mundiais. é importante a utiliza��o do Sistema Eletr�nico em competi��es regionais e estaduais simultaneamente para que os atletas aprimorem sua t�cnica se acostumando a lutar com este moderno sistema de julgamento de pontua��o, al�m da experi�ncia que ser é adquirida pelos �rbitros e ju�zes . Ao passo que n�o tenham contato com o sistema eletr�nico, atletas, �rbitros e ju�zes

Consulta (4360312) SEI 58000.100260/2017-247 pg. 26

	s�o prejudicados em seu desenvolvimento. Com a aquisi��o de (15) quinze Sistemas Eletr�nicos, a pr�tica do boxe em todas competi��es nacionais. A aquisi��o de tr�s Ringues tamb�m funcionar� como ferramenta para o desenvolvimento do Boxe pelo pa�s tr�s. Os Ringues servir�o n�o apenas para campeonatos como tamb�m para treinamento dos atletas por todo os Estados. Quanto contrapartida, ser adquirido material esportivo para o treinamento e competi��o a serem realizadas nos Estados beneficiados com os Ringues e Sistemas Eletr�nicos.
Objeto do Convênio	Aquisição de três Ringues e 15 sistemas eletrônicos de pontuação de boxe para treinamentos e realizações de eventos esportivos.
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
CBKB.JPG	18/02/2010	Baixar
UF.pdf	18/02/2010	Baixar
UFEESP.jpg	18/02/2010	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0386-7	**Conta**	77135X
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	18/10/2010 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	18/02/2010
Data Assinatura	30/12/2010
Convênio publicado no DOU em	31/12/2010
Data Início de Vigência	30/12/2010
Data Término de Vigência Atual	28/02/2011
Data Limite p/ Prestação de Contas	21/05/2014

Valores

R$ 138.750,00 Valor Global

R$ 111.000,00 Valor de Repasse

R$ 27.750,00 Valor da Contrapartida

R$ 0,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 27.750,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 111.000,00

Consulta (4360312) SEI 53000.106260/2017-24 / pg. 28

fechar X
Loading Image...

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 738429/2010

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
TCE
Participantes

Prezado, devido a entrada do novo módulo de cadastro, os cadastros de proponente constantes da base do Siconv devem ser revalidados. Solicitamos que revalide o cadastro deste proponente, bem como atualize as informações de acordo com a receita federal. Advertimos que caso esta proposta seja aprovada, esta atualização será imprescindível para celebração.

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2010NS005469
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	738429/2010	**Número da Proposta**	056936/2010
Número Interno do Órgão	56936/2010		
Número do Processo	58701..00278/7/20-10		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
738429-2010.pdf	24/02/2012	Baixar

Proponente	CNPJ 33.836.065/0001-20 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Nosso País participou de todas as edições e trouxemos ao todo 51 medalhas, sendo 11 medalhas de Ouro 10 medalhas de Prata e 30 medalhas de Bronze, e na terceira edição tivemos a atleta Adriana Araújo escolhida como a melhor atleta do Campeonato. Nossas atletas vêm se destacando a cada edição, sendo que na última, realizada na cidade de Guayaquil, Equador, foram campeãs por equipe, vencendo, inclusive, as equipes norte-americana e canadense. No Brasil, os destaques são a baiana Adriana Araujo, que já é tetracampeã neste torneio, campeã dos Jogos Sul-americanos/2010 e octacampeã Brasileira sendo uma das nossas esperanças de medalha nos Jogos Olímpicos de Londres; e Érica Matos, bicampeã Pan-americana, tricampeã Brasileira e campeã Sul-americana/2010. Destacamos também duas atletas do Distrito Federal, Taynna Tagma, bicampeã Pan-americana e tetracampeã Brasileira; e Stphanie Carvalho, Bronze no

Consulta (4360312) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 30

	Panamericano 2009 e Campeã Brasileira e Paulista. Temos também Andrea Bandeira que é Campeã Pan-americana, Campeão Sulamericana/2010 e Hexacampeão Brasileira. Nossa equipe já está treinando e se preparando para buscar o bicampeonato Pan-americano. Para cada atleta, individualmente, será um passo importante para que com os resultados obtidos possam pleitear a bolsa-atleta internacional, benefício que tem sido essencial para o desenvolvimento das boxeadoras brasileiras. Este evento servirá, para a CBBoxe, de seletiva para o Campeonato Mundial que será realizado em Setembro/2010, em Barbados.
Objeto do Convênio	Realizar o VIII Campeonato Pan-americano de Boxe Feminino em Brasília - DF - Brasil.
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0386-7	**Conta**	75773X
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	02/07/2010 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	14/05/2010
Data Assinatura	07/07/2010
Convênio publicado no DOU em	20/07/2010
Data Início de Vigência	08/07/2010
Data Término de Vigência Atual	30/09/2010
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/02/2014

Valores

R$ 254.622,39 Valor Global

R$ 203.971,07 Valor de Repasse

R$ 50.651,32 Valor da Contrapartida

R$ 0,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 50.651,32 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 203.971,07

Consulta (4360512) SEI 53000.106266/2017-24 / pg. 32

fechar X
Loading Image...
:6.8 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 704966/2009
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
TCE
Participantes

Prezado, devido a entrada do novo módulo de cadastro, os cadastros de proponente constantes da base do Siconv devem ser revalidados. Solicitamos que revalide o cadastro deste proponente, bem como atualize as informações de acordo com a receita federal. Advertimos que caso esta proposta seja aprovada, esta atualização será imprescindível para celebração.

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2009NS005900
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	704966/2009	**Número da Proposta**	060417/2009
Número Interno do Órgão	00952/2009		
Número do Processo	060417/2009		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Convênio BOXE[1].pdf	29/09/2009	Baixar

Proponente CNPJ 33.836.065/0001-20 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BOXE Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Legislação vigente
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Brasil participou de todas as edições do Pan-Americano de Boxe Feminino e trouxemos para o País um total de seis medalhas de Ouro, sete medalhas de Prata e treze medalhas de Bronze. Importante ressaltar que na segunda edição do Pan-Americano a atleta brasileira Adriana Araújo foi eleita a melhor atleta do Campeonato. Para a participação brasileira no VI Campeonato Pan-americano de Boxe Feminino, a ser realizado no período de 03 a 09 de outubro de 2009 na Cidade de Guayaquil, Equador, a Confederação Brasileira de Boxe teve a expertise de realizar no decorrer do ano Seletiva com dez Estados participantes: Sergipe, São Paulo, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Pará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Amapá. . Na oportunidade selecionamos nove atletas para participar VI CAMPEONATO PAN-AMERICANO DE BOXE FEMININO. A justificativa do projeto é a seguinte: Pretendemos

Consulta (4360312) SEI 53000.166280/2017-24 / pg. 34

	desenvolver o Boxe Feminino, uma vez que o projeto em questão busca a promoção e integração de atletas nacionais e internacionais, aumentar o número de praticantes, popularizar a modalidade na categoria feminina e agregar a experiência e vivência das boxistas em eventos internacionais. Acrescente-se ainda que a partir de outubro, o Boxe Feminino passará a ser uma modalidade olímpica, fato esse que demonstra o quanto este Campeonato será de extrema relevância. No VI Campeonato participarão países com tradição no boxe mundial, como o Canadá, México e a Argentina.
Objeto do Convênio	Possibilitar que o Boxe Feminino continue a se desenvolver no País, no sentido de aquisição de experiencia internacional para as atletas brasileiras participantes do evento.
Capacidade Técnica e Gerencial	Capacidade Técnica e Gerencial devidamente atestadas pelos documentos anexados da Confederação Brasileira de Kick Boxing, Federação Paulista de Lutas e Artes Marciais e União das Federações Desportivas do Estado de São Paulo. Entidade com sede Localizada à Rua Abílio Soares, 1300, São Paulo - SP, CEP: 04005-004.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Feplam.JPG	14/09/2009	Baixar
CBKB.JPG	14/09/2009	Baixar
UFEESP.jpg	14/09/2009	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0386-7	**Conta**	728268
Situação	Registrada	**Data da Última Modificação**	13/10/2009 00:00:00
Descrição			

Datas

Data da Proposta	10/08/2009
Data Assinatura	28/09/2009
Convênio publicado no DOU em	01/10/2009
Data Início de Vigência	28/09/2009
Data Término de Vigência Atual	15/11/2009
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/12/2009

Valores

R$ 32.553,92 Valor Global

R$ 26.041,92 Valor de Repasse

R$ 6.512,00 Valor da Contrapartida

R$ 6.512,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2009	R$ 26.041,92

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação Geral de Gestão de Convênios

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ao Departamento de Gestão Estratégica

1. Em atenção ao memorando Circular nº 19/2017/SECEX-SEI (0044469) e a COTA n. 00393/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0044372), informamos que em pesquisa ao sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse- SICONV, através do CNPJ da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, não foram localizados convênios firmados no âmbito desta pasta, conforme verificado em documentação anexada (0045728).

2. Convém informar que o exame aqui empreendido restringe-se apenas no que compete a celebração de ajustes na modalidade Convênios e congêneres. Não obstante, sugerimos o envio da demanda ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, para que seja verificada a eventual existência de ajustes no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Joabe Pereira Coutrin
Coordenador Geral de Gestão de Convênios

Ciente. À Consultoria Jurídica conforme sugerido no memorando Circular em comento.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora de Gestão Estratégica

Documento assinado eletronicamente por **Joabe Pereira Coutrin**, **Coordenador-Geral(a) de Gestão de Convênios**, em 11/07/2017, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Estratégica**, em 11/07/2017, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045539** e o código CRC **983F9EDC**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0045539

Suzane Duarte Filgueira

De: Gizele Soares Brandao
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:48
Para: Suzane Duarte Filgueira
Assunto: ENC: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Pessoal,
Segue para conhecimento

De: Humberto Fernandes de Moura
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:20
Para: Renata de Castro Ferreira dos Santos; Cinara Pereira Martins; Daniel Chierighini Barbosa; Andrea Barbosa Andrade de Faria; Lara Denger Videira; Sibele Regina Luz Grecco; Raquel Nogueira da Motta
Cc: Tamoio Athayde Marcondes
Assunto: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Prezados e Prezadas,
Boa tarde!
Desde a implantação do SEI houve o encaminhamento simultâneo de alguns processos a CONJUR e outra(s) unidades deste Ministério.

Em tais casos, os processos foram devolvidos a área consulente, pois a análise da CONJUR depende da estabilidade da proposta de ato administrativo a ser analisado.

Explico: Se o processo ainda está com outra unidade leva-se a crer que a proposta de ato ainda pode ser alterada, o que depõe contra a eficiência da atuação desta CONJUR.

Desta forma, busca-se a compreensão dos órgãos assessorados para que orientem suas equipes para que o envio de processos a CONJUR seja realizado de maneira exclusiva e apenas e tão somente após a definição da proposta final de ato a ser analisado.

Certo da compreensão de todos,
Att.

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto
Ministério do Esporte
tel. 61 32171882

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

Ministério do Esporte

Usuário: Michelle Bernardes de Paiva Araujo | Portal do ME | Serviços | Trocar Senha | Meus Sistemas | Outro usuário | Sair da Área restrita

MENU

- Principal
- Pesquisar e Alterar Proponente
- Pesquisar Proponente
- Pesquisar Proponente por CNPJ
- Pesquisar Projetos
- Relatório de Projetos
- Aprovar Projetos
- Migrar Projetos - Novo para o Antigo

- -----ACOMPANHAMENTO-----
- Arquivo Receita Federal
- Abertura de Contas
- Gerenciamento Arquivos BB
- Importar Arquivos BB

- ----------NOVO SLIE----------
- Cadastrar Protocolo
- Cadastrar Equipe da LIE
- Cadastrar Substituto Legal
- Cadastrar Aviso de Recebimento
- Cadastrar Ação
- Cadastrar Unidade de Medida
- Relatório Projeto Novo
- Relatório Projeto (finalizado)
- Projeto Diligência
- Cadastrar Patrocinador
- Consultar Patrocinador
- Alterar dados bancários
- Cadastro Agência Bancária
- Relatório Geral de Projetos e Doações
- Baixar Orçamento
- CNPJ Bloqueado
- Relatório Proponente
- Importar Doações BB
- Consultar Recibos

Lei de Incentivo ao Esporte

■ Cadastro de Projeto

Dados Gerais do Projeto	Informações Bancárias	Parecer Técnico/Comissão	Prazos de Captação	Prazos de Execução	Prestação de Contas

Detalhes do Projeto

Título do Projeto:	Nº SLIE:	Ultima Alteração:
NÚCLEOS DE BASE E ALTO RE	0700672-10	()
Nº Processo:	**Valor Aprovado:**	**Valor Captado:**
58000.004117/2007-27	R$ 4.879.430,84	

Cadastro do Prazo de Captação

Publicação do DOU: * 12/06/2008

Data Fim: *

Aprovar Projeto: ☐

Salvar

Prazos de Captação

Não existem prazos de captação cadastrados.

Este sítio é compatível com o Internet Explorer.
© 2010 Ministério do Esporte. Todos os direitos reservados.

Extrato Espelho SLIE (4360360) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 41

A33D131802451013012
13/07/2017 18:19:36

GOVERNO

Consulta programas

Órgão Controlador SUBSECRETARIA DE PLANEJ ORC E ADM DO MINIST ESPORTE
Programa MIN ESPORTES - Repasse recursos volunt

Não existem programas

Transação efetuada com sucesso por: JB398762 MICHELLE BERNARDES DE PAIVA ARAUJO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Anexado ao SEI (4360360) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 42

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Memorando nº 28/2017/DIFE/SECEX -SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto: **IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP.**

1. Em resposta ao memorando Circular nº 19/2017/SECEX-SEI (0044469) e a COTA n. 00393/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0044372), informamos que após realizar pesquisa no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte-SLIE, não consta no âmbito deste Departamento, nenhum repasse público desde que vigora a Lei nº 11.438/2006, à Instituição em questão.

2. É importante ressaltar que, na data de 12/06/2008, fora aprovado e publicado no DOU o total de R$4.879.430,84, conforme documento (SEI - 0051715), porém nenhum valor chegou a ser captado por aquela Confederação Brasileira de Boxe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Montenegro Marciano**, **Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte Subsituto(a)**, em 14/07/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051715** e o código CRC **6560ABFC**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0051715

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O Memorando - Circular n.º 19/2017/SECEX-SEI encaminha o **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP** ao Departamento de Gestão Interna (DGI), Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) para fornecer as informações solicitadas. No item 2 do Memorando Circular, há a indicação de que o processo deve ser encaminhado a CONJUR para conhecimento, registro e análise por força do Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

O Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, todavia, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados a Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada.

No caso em apreço, as respostas do DIFE e o do DGE foram **individualmente** encaminhadas a esta Consultoria sem a indicação da dúvida jurídica. O encaminhamento a CONJUR nesses casos pode redundar em perda de tempo para a elaboração da resposta, atribuição da Secretaria Executiva.

Dessa forma, restitua-se o processo a Secretaria Executiva, com a seguinte sugestão: **Em havendo consulta a vários departamentos do Ministério, as respostas devem ser encaminhadas a própria Secretaria Executiva. Após a consolidação das respostas e, em havendo dúvida jurídica, esta CONJUR prestará o auxílio necessário para dirimi-la.**

Brasília, 14 de julho de 2017.

Humberto Fernandes de Moura
Consultor Jurídico Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura**,

consultor Juridico Adjunto, em 14/07/2017, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052719** e o código CRC **DF939C6E**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0052719

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando-Circular nº 17/2017/SECEX - SEI

Ao(À) Sr(a).:
Departamento de Gestão Interna
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte
Departamento de Gestão Estratégica
Consultoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria Especial de Controle Interno
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Assunto: **Encaminhamento de processos a SECEX pelo Sistema SEI com tarefa aberta em outra unidade.**

Prezados,

1. Após a implantação do SEI está sendo identificado o encaminhamento simultâneo de alguns processos para esta SECEX e outras unidades deste Ministério.

2. Estando o processo vinculado em outra unidade, existe a possibilidade do ato ainda poder ser alterado, o que influi na decisão a ser adotada por esta Secretaria Executiva.

3. Desta forma, busca-se a compreensão das unidades para que orientem suas equipes que o envio de processos a SECEX seja realizado de maneira exclusiva apenas e tão somente após a definição da proposta final de ato a ser analisado.

4. Observo que doravante os processos que estiveram abertos em mais de uma unidade, além da SECEX, não serão recebidos.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Memorando Circular 17 (4360453) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 46

Memorando Circular 17 (4360453) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 47

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/07/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042083** e o código CRC **100F92B4**.

Referência: Processo nº 58000.106170/2017-33 SEI nº 0042083

Criado por pedro.costa, versão 6 por homero.lima em 04/07/2017 11:07:20.

Daniela Becker

De: Humberto Fernandes de Moura
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:20
Para: Claudiane Ferreira Costa; Gizele Soares Brandao; Daniela Becker; Michele Goebel Pillon; Nicole Romeiro Taveiros; José Nilson C. Albuquerque Filho; Daniel Borges Hayne; Fabio Gomes Costa
Cc: Tamoio Athayde Marcondes
Assunto: ENC: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Pessoal,
Segue para conhecimento

De: Humberto Fernandes de Moura
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:20
Para: Renata de Castro Ferreira dos Santos; Cinara Pereira Martins; Daniel Chierighini Barbosa; Andrea Barbosa Andrade de Faria; Lara Denger Videira; Sibele Regina Luz Grecco; Raquel Nogueira da Motta
Cc: Tamoio Athayde Marcondes
Assunto: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Prezados e Prezadas,
Boa tarde!
Desde a implantação do SEI houve o encaminhamento simultâneo de alguns processos a CONJUR e outra(s) unidades deste Ministério.

Em tais casos, os processos foram devolvidos a área consulente, pois a análise da CONJUR depende da estabilidade da proposta de ato administrativo a ser analisado.

Explico: Se o processo ainda está com outra unidade leva-se a crer que a proposta de ato ainda pode ser alterada, o que depõe contra a eficiência da atuação desta CONJUR.

Desta forma, busca-se a compreensão dos órgãos assessorados para que orientem suas equipes para que o envio de processos a CONJUR seja realizado de maneira exclusiva e apenas e tão somente após a definição da proposta final de ato a ser analisado.

Certo da compreensão de todos,
Att.

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto
Ministério do Esporte
tel. 61 32171882

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref.: IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

Trata o presente de solicitação de informações pela Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, por meio do Ofício nº 10509/2017 – IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP, de 21/06/2017 (0042953), atinente a repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à Confederação Brasileira de Boxe, nos últimos cinco anos, bem como eventual existência de Tomada de Contas Especial.

2. Visando elucidar os questionamentos, informa-se que:

a) consta nesta Coordenação de Prestação de Contas, aguardando análise, o processo 58701.003307/2010-25, relativo ao convênio/SICONV nr. 748743/2010, não existindo, até a presente data, motivos para instauração de tomada de contas especial para a referida Confederação.

3. Assim, solicita-se que a manifestação a ser enviada ao órgão demandante seja submetida à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento.

Antônio José Chatack
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 25/08/2017, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 25/08/2017, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084975** e o código CRC **2FD0E0BA**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0084975

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.106260/2017-24 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.106260/2017-24 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 — 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado Por	Atualizado Em ...	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Pra...	Setor Origem	Usuário Respo...	Usuário Concl...	Observação
17896241	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	28-08-2017 14:37	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	28-08-2017 12:00	12-09-2017 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)		SEQ. 4. DESPACHO 86 (0084975) SEI 58000.106260/... 24
15131750	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	05-07-2017 14:55	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATI... (ADMINISTRAT...	05-07-2017 15:00	10-07-2017 20:00	05-07-2017 14:55	COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
15127224	DANIELA BECKER (82759******)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	05-07-2017 14:00	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	05-07-2017 13:09	20-07-2017 20:00	05-07-2017 14:00	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	

Folha Sapiens. Abertura de tarefa. Fábio Costa (4360537) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 51

Folha Sapiens. Abertura de tarefa. Fábio Costa (4360537) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 52

Folha Sapiens. Abertura de tarefa. Fábio Costa (4360537) SEI 58000.106260/2017-24 / pg. 53

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00564/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.106260/2017-24
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO/ME
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).]

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

FABIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000106260201724 e da chave de acesso e75abc64

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 70299417 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 29-08-2017 16:52. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 335/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Andre Moreira Branco dos Santos
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional em São Paulo
MJ - Polícia Federal
Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo
CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP**
Ref: Inquérito Policial n° 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP, que solicita informar sobre repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à Confederação Brasileira de Boxe, bem como eventual existência de Tomada de Contas Especial.

2. A propósito, encaminho manifestações apresentadas pelo Departamento de Gestão Estratégica, por meio do Despacho 52 (0045539), pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, por meio do Memorando nº 28/2017/DIFE/SECEX-SEI (0051715), e pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 86 (0084975).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/09/2017, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090044** e o código CRC **F61961B8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.106260/2017-24

SEI nº 0090044

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 335/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Andre Moreira Branco dos Santos
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional em São Paulo
MJ - Polícia Federal
Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo
CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP**
Ref: Inquérito Policial n° 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP, que solicita informar sobre repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à Confederação Brasileira de Boxe, bem como eventual existência de Tomada de Contas Especial.

2. A propósito, encaminho manifestações apresentadas pelo Departamento de Gestão Estratégica, por meio do Despacho 52 (0045539), pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, por meio do Memorando nº 28/2017/DIFE/SECEX-SEI (0051715), e pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 86 (0084975).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/09/2017, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090044** e o código CRC **F61961B8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0090044

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação Geral de Gestão de Convênios

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ao Departamento de Gestão Estratégica

1. Em atenção ao memorando Circular nº 19/2017/SECEX-SEI (0044469) e a COTA n. 00393/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0044372), informamos que em pesquisa ao sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse- SICONV, através do CNPJ da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, não foram localizados convênios firmados no âmbito desta pasta, conforme verificado em documentação anexada (0045728).

2. Convém informar que o exame aqui empreendido restringe-se apenas no que compete a celebração de ajustes na modalidade Convênios e congêneres. Não obstante, sugerimos o envio da demanda ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, para que seja verificada a eventual existência de ajustes no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Joabe Pereira Coutrin
Coordenador Geral de Gestão de Convênios

Ciente. À Consultoria Jurídica conforme sugerido no memorando Circular em comento.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora de Gestão Estratégica

Documento assinado eletronicamente por **Joabe Pereira Coutrin, Coordenador-Geral(a) de Gestão de Convênios**, em 11/07/2017, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Estratégica**, em 11/07/2017, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045539** e o código CRC **983F9EDC**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0045539

Criado por adelaide.carvalho, versão 15 por adelaide.carvalho em 11/07/2017 10:44:00.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Memorando nº 28/2017/DIFE/SECEX -SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto: **IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP.**

1. Em resposta ao memorando Circular nº 19/2017/SECEX-SEI (0044469) e a COTA n. 00393/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0044372), informamos que após realizar pesquisa no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte-SLIE, não consta no âmbito deste Departamento, nenhum repasse público desde que vigora a Lei nº 11.438/2006, à Instituição em questão.

2. É importante ressaltar que, na data de 12/06/2008, fora aprovado e publicado no DOU o total de R$4.879.430,84, conforme documento (SEI - 0051715), porém nenhum valor chegou a ser captado por aquela Confederação Brasileira de Boxe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Montenegro Marciano, Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte Subsituto(a)**, em 14/07/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051715** e o código CRC **6560ABFC**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0051715

Criado por lilian.vieira, versão 3 por lilian.vieira em 14/07/2017 10:56:33.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref.: IPL 0142/2017-11-DELECOR/SR/PF/SP

Trata o presente de solicitação de informações pela Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, por meio do Ofício nº 10509/2017 – IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP, de 21/06/2017 (0042953), atinente a repasses, a quaisquer títulos, de recursos públicos federais à Confederação Brasileira de Boxe, nos últimos cinco anos, bem como eventual existência de Tomada de Contas Especial.

2. Visando elucidar os questionamentos, informa-se que:

a) consta nesta Coordenação de Prestação de Contas, aguardando análise, o processo 58701.003307/2010-25, relativo ao convênio/SICONV nr. 748743/2010, não existindo, até a presente data, motivos para instauração de tomada de contas especial para a referida Confederação.

3. Assim, solicita-se que a manifestação a ser enviada ao órgão demandante seja submetida à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento.

Antônio José Chatack
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 25/08/2017, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 25/08/2017, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084975** e o código CRC **2FD0E0BA**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
04/09/2017	228	PEDRO	1623

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 335/2017/SECEX-ME - SEI	A Sua Senhoria o Senhor Andre Moreira Branco dos Santos Delegado de Polícia Federal Superintendência Regional em São Paulo MJ - Polícia Federal Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo CEP: 05038-090 - São Paulo/SP	SEDEX AR

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO

04 SET 2017

Hora: 10:05

ASS: Carv

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 863/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício n° 10509/2017 - IPL 0142/2017-11 SR/PF/SP**

Retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 335/2017-SECEX-ME-SEI (0091467).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/09/2017, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091619** e o código CRC **43CF6B65**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0091619

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.106260/2017-24

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Em atenção ao Memorando nº 863/SECEX (0091619), encaminha-se para fins de acompanhamento após envio do Ofício nº 335 (0090044).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 05/09/2017, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092512** e o código CRC **07C5A20E**.

Referência: Processo nº 58000.106260/2017-24 SEI nº 0092512

58000.118847/2017-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n. 8.864 / 2017 - PR/PR/GAB/LPM
PR-PR-00051898/2017

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Fernando Avelino Boeschenstein Vieira
Secretário Executivo do Ministério do Esporte
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center
70610-440 - Brasília - DF

Assunto: Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o, a fim de instruir os autos em epígrafe, requisito, com fulcro no artigo 8º, II, § 5º da Lei Complementar nº 75/1993, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe cópia do Convênio nº 752247/2010 (SICONV nº 099451/2010), firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, e de eventuais termos aditivos a ele referentes.

Atenciosamente,

Letícia Pohl Martello
Procuradora da República

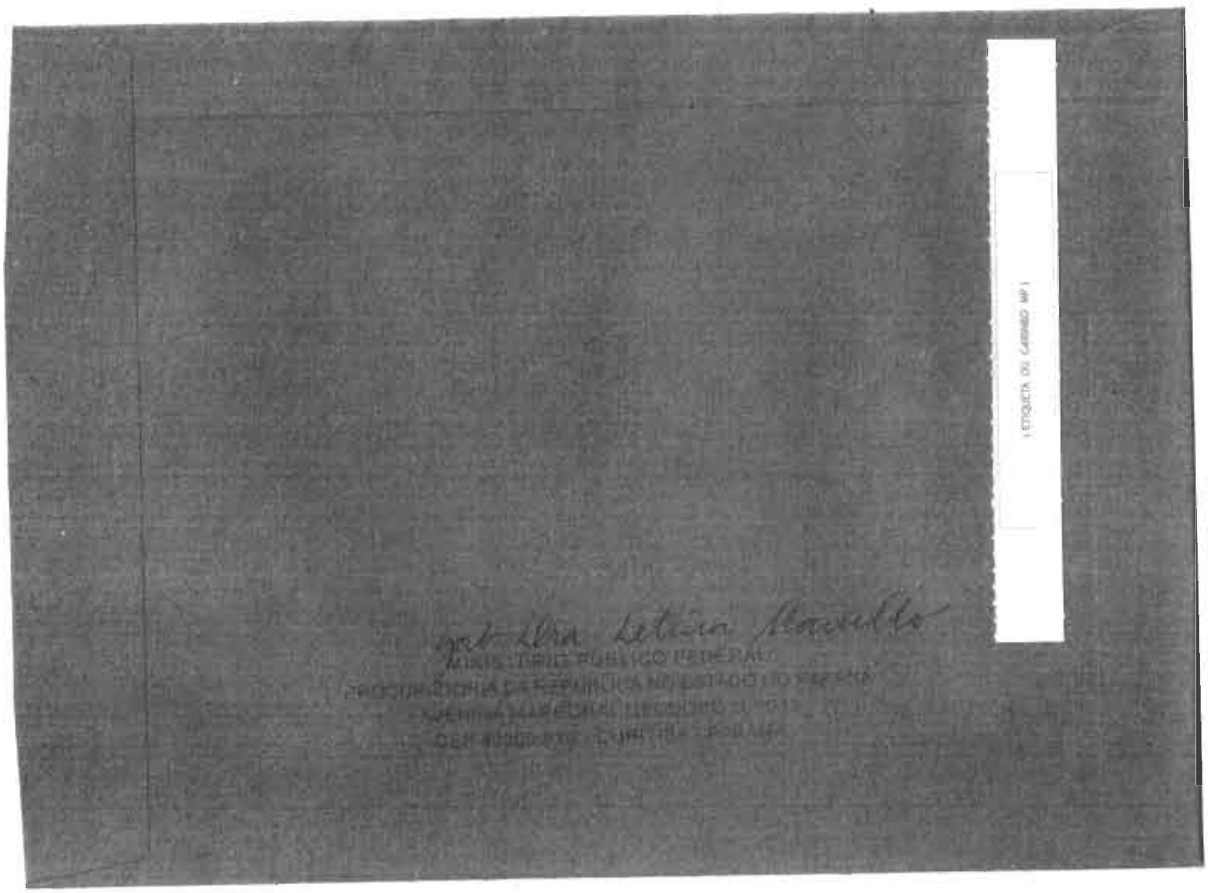
PROTOCOLO/ME

16 OUT 2017

Hora: 14.17

ASS:


Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
30
JT 17733468 8 BR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG) - QUADRA 4 - LOTE 83
70610-440 - Brasília/DF
OFÍCIO Nº 8864/2017
ENV/PR-PR-00006190/2017
autos 1.16.000.002175/2017-92
AR
DH
PROTOCOLO
18 OUT 2017


(ETIQUETA DO CARIMBO Nº)
Dra Letícia Marcondes
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1159/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Notícia de Fato n° 1.16.000.002175/2017-92 - Procuradoria da República no Estado do Paraná**

1. De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto Subsituto, encaminho para conhecimento e providências o Ofício nº 8.864/2017 - PR/PR/GAB/LPM, no qual solicita que encaminhe cópia do Convênio º 752247/2010 (SICONV nº 099451/2010), firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, e de eventuais termos aditivos a ele referentes.

2. Observo que o processo contendo a resposta à solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido à CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular n° 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Alerto que o prazo para atendimento é de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a) da Secretaria Executiva**, em 16/10/2017, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123632** e o código CRC **7F928CEF**.

Referência: Processo nº 58000.118847/2017-86 SEI nº 0123632

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.118847/2017-86

Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, e em atenção ao Memorando nº 1159 (0123632), encaminha-se para conhecimento e providências, nos termos do Ofício nº 8864 (0123561).

Atenciosamente,

Rogério Guimarães
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães**, **Coordenador-Geral(a) de Recursos Logísticos**, em 17/10/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123749** e o código CRC **7C08A3BB**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.118847/2017-86

Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Trata o presente do Ofício nº 8.864/2017 – PR/PR/GAB/LPM, de 04/10/2017, **Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92**, objeto do processo nº 58000.118847/2017-86, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Paraná solicita cópia do **Convênio/SICONV nº 752247/2010**, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem.

2. Objetivando o atendimento ao MPF encaminha-se em anexo mídia CD contendo cópia integral do processo nº 58701.003601/2010-37 que trata do referido convênio.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR, na forma proposta.

Antônio José Chatack
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 26/10/2017, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 26/10/2017, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/10/2017, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131960** e o código CRC **E01D3198**.

Referência: Processo nº 58000.118847/2017-86 SEI nº 0131960

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 58000.118847/2017-86

Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Consultor Jurídico-Adjunto.

Devolvo o presente processo, tendo em vista que não consta anexada aos autos a mídia CD contendo cópia integral do Processo nº 58701.003601/2010-37 que trata do referido convênio, conforme item 2 do Despacho 176 (0131960).

Brasília, 27 de outubro de 2017.

CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por **Claudiane Ferreira Costa**, **Assistente**, em 27/10/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132892** e o código CRC **1E3A5173**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.118847/2017-86

Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Retorno à essa CONJUR o presente processo após ter anexado aos autos, em atendimento ao despacho 81 (doc 0132892), a mídia CD contendo a cópia itegral do Processo nº 58701.003601/2010-37, o qual encontra-se digitalizado e constante do SEI.

Dilcéa Tavares
Coordenadora
Coordenação Geral de Prestação de Contas
(61)3217-1865
SIG- Quadra 4, Lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, Andar 0, Sala T-02B
Braslia – DF
CEP: 70610-440

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 27/10/2017, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133195** e o código CRC **2FA8C91F**.

Despacho 1881 (0614631295) SEI | 58000.118847/2017-86 / pg. 10

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.118847/2017-86 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.118847/2017-86 (ARQU/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1

1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualiza...	Atualiza...	Espécie ...	Início Pr...	Final Pra...	Conclus...	Setor Ori...	Setor Re...	Usuário ...	Urgente	Redistrib...	Usuário ...	Observa...
21295773	CLAUDIA... FERREIRA DA COSTA (83935****...	27-10-2017 13:28	CLAUDIA... FERREIRA DA COSTA (83935****...	27-10-2017 13:28	ELABORAR MANIFES... JURÍDICA CONSUL... (CONSUL...	27-10-2017 13:27	13-11-2017 20:00		ARQUIVO (CONJUR-ME)	COORDE... GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTI... E NORMATI... (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071***...	Não	Não		SEQ. 1. DESPAC... 176 CGPCO-ME (0131960). CÓDS. 0123561 A 0133195. EXCETO MÍDIA DE CD 58701.00... 2010-37 (0133155) VISUALIZ... NO SEI-ME.

Registro Sapiens. Abertura de tarefa. (3646384) SEI 58000.118847/2017-86 / pg. 11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS

COTA n. 00711/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.118847/2017-86
INTERESSADOS: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARANA E OUTROS
ASSUNTOS: PROCESSO E PROCEDIMENTO

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000118847201786 e da chave de acesso a1fc3c21

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 85795809 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 30-10-2017 11:42. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00711/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (3646411) SEI 58000.118847/2017-86 / pg. 13

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 477/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Leticia Pohl Martello
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Ministério Público Federal
Rua Marechal Deodoro, 933 – 11º andar
CEP: 80.060-010 – Curitiba/PR

Assunto: **Ofício nº 8.864/2017-PR/PR/GAB/LPM - Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92**
Ref: **PR-PR 00051898/2017**

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício nº 8.864/2017 - PR/PR/GAB/LPM, no qual solicita que encaminhe cópia do Convênio º 752247/2010 (SICONV nº 099451/2010), firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, e de eventuais termos aditivos referentes.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 176 (0131960).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 30/10/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134552** e o código CRC **61B1DAB8**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 477/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Leticia Pohl Martello
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Ministério Público Federal
Rua Marechal Deodoro, 933 – 11º andar
CEP: 80.060-010 – Curitiba/PR

Assunto: **Ofício nº 8.864/2017-PR/PR/GAB/LPM - Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92**
Ref: **PR-PR 00051898/2017**

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício nº 8.864/2017 - PR/PR/GAB/LPM, no qual solicita que encaminhe cópia do Convênio º 752247/2010 (SICONV nº 099451/2010), firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, e de eventuais termos aditivos referentes.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 176 (0131960).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 30/10/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134552** e o código CRC **61B1DAB8**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
31/10/2017	290	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	477/2017/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Leticia Pohl Martello Procuradora da República Procuradoria da República no Estado do Paraná Ministério Público Federal Rua Marechal Deodoro, 933 – 11º andar CEP: 80.060-010 – Curitiba/PR	SEDEX AR

PROTOCOLO/ME
31 OUT 2017
Hora: 10:39
ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 477/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Leticia Pohl Martello
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Ministério Público Federal
Rua Marechal Deodoro, 933 – 11º andar
CEP: 80.060-010 – Curitiba/PR

Assunto: Ofício nº 8.864/2017-PR/PR/GAB/LPM - Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92
Ref: PR-PR 00051898/2017

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício nº 8.864/2017 - PR/PR/GAB/LPM, no qual solicita que encaminhe cópia do Convênio º 752247/2010 (SICONV nº 099451/2010), firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, e de eventuais termos aditivos referentes.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 176 (0131960).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 30/10/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0134552 e o código CRC 61B1DAB8.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.118847/2017-86 SEI nº 0134552

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1255/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício nº 8.864/2017-PR/PR/GAB/LPM - Notícia de Fato nº 1.16.000.002175/2017-92.**
Ref: PR-PR 00051898/2017

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 477/2017/SECEX-ME - SEI (0135526).

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a) da Secretaria Executiva**, em 31/10/2017, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135566** e o código CRC **6B12935A**.

Referência: Processo nº 58000.118847/2017-86 SEI nº 0135566

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.118847/2017-86

Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretoria do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para acompanhamento e guarda, após o envio do Ofício nº 477/2017/SECEX-ME - SEI (0134552).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 31/10/2017, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135623** e o código CRC **DBA76426**.

Despacho 113334 (0135623) SEI 58000.118847/2017-86 / pg. 21

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	22/04/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 823.327/2015celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 813.833/2014celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 813.829/2014celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.081/2012celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.078/2012 celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 760.939/2011celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA GERAL

OFÍCIO Nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA

Brasília, 02 de abril de 2019.

À Senhora
Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora da Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Ministério da Cidadania

ASSUNTO: Solicita cópias do processo n° 58701.005351/2015-84.

Senhora Coordenadora,

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo nº 71004000359201911, tendo em vista que, em pesquisa realizada no Sistema Eletrônico de Informação, verificou-se que o processo em epígrafe encontra-se em trâmite nessa unidade administrativa, para que seja autorizado o fornecimento da cópia solicitada, ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, **no prazo de 10 (dez) dias**, para resposta à requerente.

2. Ressalto que este pedido está respaldado pela Lei nº 12.527/2011, que define a publicidade como regra geral e impõe a gestão transparente e o amplo acesso às informações de interesse público, sendo o sigilo uma exceção à regra, cabível em hipóteses específicas previstas na legislação vigente.

3. Por oportuno, esclareço que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 22.04.2019, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil, para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes nos autos requeridos.

4. Por fim, destaco, ainda, que a omissão em responder a esse pedido de informação implica em conduta ilícita que enseja a responsabilização do agente público (Lei 12.527/11, art. 32, caput).

Atenciosamente,

NÁDIA ARAÚJO RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 38/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 12 de abril de 2019.

À Senhora

Nádia Araújo Rodrigues

Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000359/2019-11

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata do registro no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000359201911 (3629152), para o qual solicito prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar desta data, em razão de necessidade de tramitações internas no processo nº 58701.005351/2015-84 requerido.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 15/04/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3661552** e o código CRC **49ED3CB7**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Prorrogado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 15:12	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3671827

Data de Envio:
15/04/2019 15:22:11

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Prorrogação de prazo (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004000359201911

Mensagem:
Prezados,

Conforme solicitado, o prazo de atendimento ao pedido acima identificado foi prorrogado no sistema e-SIC por mais 10 (dez) dias, devendo ser respondido até a data de 25/04/2019, segundo Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/1936

Anexos:
Relatorio_e_SIC__prorrogacao_de_prazo__3671518_Protocolo_n__71004000359201911.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 59/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 30 de abril de 2019.

À Senhora
Nádia Araújo Rodrigues
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação
Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000359/2019-11*

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000359201911 (3629152), autorizo o fornecimento de cópia dos documentos solicitados, tendo em vista que o processo nº 58701.005351/2015-84 está disponível no SEI/ESPORTE e no SEI/CIDADANIA.

2. Complementarmente, informo que encontram-se em andamento providências para continuidade do rito processual no âmbito da nova Pasta, em virtude da publicação do Decreto nº 9.674, de 02/01/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Cidadania e extinguiu o Ministério do Esporte.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/05/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3811249** e o código CRC **00652A4D**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	02/05/2019 15:24
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezada senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas informa que segue anexo autos do processo n° 58701.005351/2015-84, conforme solicitado. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MCid Setor de Indústrias Gráficas – Qr 04 – Bl. “C” – Lote 83 Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10
Responsável pela Resposta	SERVIDORA DA COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	13/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 15:12	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
02/05/2019 15:24	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3827227

Data de Envio:
02/05/2019 15:30:24

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000359201911

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (02/05/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Ouvidoria-Geral/SE

Coordenação de Transparência e Acesso à Informação

Ministério da Cidadania

SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Sala S-10 Edifício Capital Financial Center Brasília DF 70.610-440
(61) 3217-1962/1873/1963| 2026-1418

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__3827173_Protocolo_n__71004000359201911.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	58750000309201834
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:42
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, referente ao convênio nº 823327/2015
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
29/11/2018 14:42	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro
Ouvidoria
Serviço de Informação ao Cidadão

Memorando nº 264/2018/SIC-ME/OUV/GM - SEI

Ao GABAR/SNEAR

ASSUNTO: Solicita cópia integral do processo n° 58701.005351/2015-84

INTERESSADO: PEDRO PINHEIRO REBELLO DE MENDONÇA

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo n° 58750000309201834, tendo em vista tratar-se de tema relacionado às competências dessa unidade administrativa, para que sejam disponibilizados os processos solicitados ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, **no prazo de 10 (dez) dias**, para resposta ao requerente.

Ressalto que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 19.12.2018, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes dos autos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Emiliana Zaiden Cardoso**, **Gestora do Serviço de Informação ao Cidadão**, em 29/11/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478070** e o código CRC **69876182**.

Referência: Processo nº 58000.014361/2018-51 SEI nº 0478070

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 440/2018/GABAR/SNEAR - SEI

À Coordenação de Análise Financeira

C/C: SIC

Assunto: **Solicita cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84**

1. Em atenção ao Memorando 264 (0478070), encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providência, visto que o processo em epígrafe encontra-se sobre a guarda desta Coordenação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/11/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478145** e o código CRC **645D23D5**.

Referência: Processo nº 58000.014361/2018-51 SEI nº 0478145

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.014361/2018-51

Interessado: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA

Trata-se de demanda do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão no formulário nº 58750000308201890 (SEI 0477407), em nome do senhor Pedro Henrique Rebello de Mendonça, que requer cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, relativo ao Convênio nº 823327/2015, celebrado com a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. O processo está sendo utilizado nesta CGPCO, porém está disponível no SEI, podendo ser disponibilizada cópia digitalizada ao interessado.

3. Dessa forma, sugere-se informar à OUVIDORIA/ME, responsável pelas informações e pelo atendimento do SIC/ME.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se à Ouvidoria/ME, na forma proposta.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 03/12/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 03/12/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Dados do Pedido

Protocolo	58750000309201834
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:42
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Informações enviadas por e-mail)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, referente ao convênio nº 823327/2015
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	04/12/2018 11:47
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Informações enviadas por e-mail
Resposta	Prezado (a), Em atenção à sua solicitação, informamos que as cópias dos processos solicitados serão encaminhadas através do e-mail cadastrado no Sistema e-Sic. Atenciosamente, Secretaria Nacional de Alto Rendimento
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO
Prazo Limite para Recurso	14/12/2018

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável

29/11/2018 14:42	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE
04/12/2018 11:47	Pedido Respondido	ME – Ministério do Esporte

Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar
Brasília/DF – CEP. 70.054-906

Referência: **Inquérito Civil - IC 1.16.000.002176/2017-37**
(Favor referenciar a este número na resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, visando instruir o Inquérito Civil em epígrafe, requisito informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado pelo Ministério do Esporte com a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente requisição, salientando que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, tal prazo é prorrogável mediante solicitação justificada.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

Ofício 16286 (3825577) SEI 58000.122395/2017-11 / pg.
ENVIADO PR-RJ- 00017315/2017

Ofício 16286 (3825577) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo - MINISTÉRIO DO ESPORTE
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar
Brasília/DF – CEP. 70.054-906

ENV/PR-RJ-00017315/2017

SE

PROTOCOLO/ME
19 DEZ 2017
Hora: 11:21
ASS:

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 29
JT 33704996 3 BR

Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 712- Centro
CEP. 20.020-100 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3971-9215 / Fax: (21) 3971-9484

Ofício 16286 (3825577) . SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 4

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil – IC 1.16.000.002176/2017-37**

1. Encaminho para conhecimento e providências o Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação da Polícia Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Alerto que o prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 19/12/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173482** e o código CRC **165B183D**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0173482

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação acerca da análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente, nos termos do Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI (0173482).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 19/12/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173572** e o código CRC **EE813479**.

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
08/01/18 10:04 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO : 1.789.594,88 DOLAR : 889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA: 156.000,00 DOLAR : 77.538,63
VALOR PACTUADO : 1.945.594,88 DOLAR : 967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INADIMPLENCIAS PENDENTES PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
08/01/18 10:04 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL : 1.789.594,88

LIBERADO : 1.789.594,88 NAO LIBERADO: 0,00
A LIBERAR : 0,00
A COMPROVAR : 0,00 A APROVAR : 1.789.594,88
APROVADO : 0,00 IMPUGNADO : 0,00
INAD.SUSPENSA: 0,00 CANCELADO : 0,00
INAD.EFETIVA : 0,00 CONCLUIDO : 0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017), de 1º/12/2017, processo SEI nº 58000.122395/2017-37, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV Nº 777078/2012** (SEI - 0187682) celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA/RJ (CNPJ: 29980273/0001-21)**.

2. Insta salientar que, tendo em vista a apresentação da prestação de contas conforme disposto na Informação nº 1/2018-CGPCO (SEI –0183767) esta CGPCO em 02/01/2018, retornou à SNEAR o processo nº 58701.007855/2012-96, para reavaliação do cumprimento do objeto (SEI –0184314) e posterior retorno a esta Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise final das contas do citado Convênio.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 10/01/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 10/01/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187688** e o código CRC **23BFB6B6**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0187688

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS

COTA n. 00031/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101781824 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 11-01-2018 13:19. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 51/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37**

Tendo em vista o exposto no Despacho 4 (0187688), encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação, visando o atendimento ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (0173328).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 12/01/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188774** e o código CRC **81D57370**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0188774

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao DEBAR,

Encaminho o presente processo para análise nos termos do Memorando 51 (SEI n. 0188774).

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/01/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189970** e o código CRC **50D1406F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0189970

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao GABAR,

Em atenção ao Despacho n. 19 (0193324), sugerimos, inicialmente, que seja cientificado à Secretária Executiva que as informações aqui prestadas dizem respeito única e exclusivamente àquelas concernentes ao DEBAR, isto é, a parte da prestação de contas relacionada ao cumprimento do objeto, sendo portanto necessário buscar outras informações complementares juntamente à área da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, a qual poderá deter outras informações de cunho contábil/financeiro acerca do convênio n. 777078/2012.

Dito isto, informamos que, após diligências realizadas junto à CBDA no intuito de obter documentos comprobatórios para a análise da prestação de contas, não foi possível a obtenção de qualquer informação ou documento que atendesse satisfatoriamente e servisse para a escorreita análise da Prestação de Contas de Cumprimento do Objeto.

Deste modo, em 07.12.2017, foi confeccionado o Despacho DEBAR (0193353), o qual encaminhou o processo à CGPCO com vistas à inserção da CBDA no cadastro de Inadimplentes. Todavia, em 03 de Janeiro de 2018, recebemos novamente o processo da CGPCO com a informação de que a CBDA apresentara, em 22.12.2017, a documentação necessária à análise do cumprimento do objeto.

Assim, o processo n. 58701.007855/2012-96 foi distribuído à área técnica para que se iniciasse a análise dos documentos apresentados, não tendo sido, até o momento, finalizada a respectiva análise.

Por fim, informamos que tão logo seja confeccionado o Parecer de Cumprimento do Objeto iremos anexá-lo ao presente processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 18/01/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193324** e o código CRC **D8627A4A**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193324

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Assunto: **Encaminhamento de processo para a CGPCO para providências quanto à inadimplência do Convenente no dever de prestar contas.**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.007855/2012-96, referente ao Convênio nº 777078/2012,parceria firmada entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA, para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subsequentes, julgadas necessárias.

2. Informamos que da análise da Prestação de Contas, quanto ao cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, foi verificado que a CBDA não inseriu satisfatoriamente as documentações e informações imprescindíveis à efetiva comprovação do cumprimento do objeto. No intuito de obter documentos comprobatórios para a análise em questão, foram expedidos os ofícios: Ofício n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo); o Ofício n° 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício n° 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e por último o Ofício n° 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv), diligenciando a Entidade para atendimento das demandas solicitadas que não foram atendidas e/ou atendidas insatisfatoriamente.

3. Por oportuno, cabe informar que a CBDA se manifestou por intermédio do Ofício N° 855/2017 datado de 22/09/2017, solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação das informações complementares. Conforme o Oficio N° 235/2017/SNEAR-ME-SEI a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deferiu o pleito concedendo o prazo adicional que se expirou em 23/11/2017. Entretanto, até a presente data de 07/12/2017 a CBDA não acatou as diligências.

4. Neste sentido, solicitamos que sejam tomadas as medidas pertinentes à CGPCO, tendo em vista que a CBDA não cumpriu integralmente com o dever de prestar contas, inviabilizando-se assim, a continuidade da análise da Prestação de Contas.

À consideração superior

Kassandra Pereira Vitor
Técnica de Nível Superior – CGTCE

Anexo Despacho DEBAR (3852613) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 16

De acordo.
Encaminho ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para ciência e anuência.

Rafael Azevedo Santos
Coordenador Geral - CGTCE

De acordo.
Encaminhem-se o presente auto à CGPCO para as providências julgadas cabíveis.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 07/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/12/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164528** e o código CRC **8A533828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0164528

Anexo Despacho DEBAR (3852613) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 17

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 36/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37.**

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente processo para consideração superior.

Respeitosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 18/01/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193502** e o código CRC **F6693AE8**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193502

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 89/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil – IC 1.16.000.002176/2017-37**

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI (0173482), com informação da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 19/01/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193834** e o código CRC **69953CD8**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193834

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00051/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.*

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

FABIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103620405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 22-01-2018 16:01. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00051/2018 CONJUR/ME/CGU/AGU (3852685) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 21

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)**

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 19 (0193324), acompanhado do Despacho 4 (0187688).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/01/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195746** e o código CRC **3E2672D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37

SEI nº 0195746

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)**

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 19 (0193324), acompanhado do Despacho 4 (0187688).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/01/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195746** e o código CRC **3E2672D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0195746

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao GABAR,

Em atenção ao Despacho n. 19 (0193324), sugerimos, inicialmente, que seja cientificado à Secretária Executiva que as informações aqui prestadas dizem respeito única e exclusivamente àquelas concernentes ao DEBAR, isto é, a parte da prestação de contas relacionada ao cumprimento do objeto, sendo portanto necessário buscar outras informações complementares juntamente à área da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, a qual poderá deter outras informações de cunho contábil/financeiro acerca do convênio n. 777078/2012.

Dito isto, informamos que, após diligências realizadas junto à CBDA no intuito de obter documentos comprobatórios para a análise da prestação de contas, não foi possível a obtenção de qualquer informação ou documento que atendesse satisfatoriamente e servisse para a escorreita análise da Prestação de Contas de Cumprimento do Objeto.

Deste modo, em 07.12.2017, foi confeccionado o Despacho DEBAR (0193353), o qual encaminhou o processo à CGPCO com vistas à inserção da CBDA no cadastro de Inadimplentes. Todavia, em 03 de Janeiro de 2018, recebemos novamente o processo da CGPCO com a informação de que a CBDA apresentara, em 22.12.2017, a documentação necessária à análise do cumprimento do objeto.

Assim, o processo n. 58701.007855/2012-96 foi distribuído à área técnica para que se iniciasse a análise dos documentos apresentados, não tendo sido, até o momento, finalizada a respectiva análise.

Por fim, informamos que tão logo seja confeccionado o Parecer de Cumprimento do Objeto iremos anexá-lo ao presente processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de**

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 25

Base e de Alto Rendimento, em 18/01/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193324** e o código CRC **D8627A4A**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193324

Criado por rafael.azevedo, versão 4 por rafael.azevedo em 18/01/2018 16:35:47.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 26

193353

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Assunto: **Encaminhamento de processo para a CGPCO para providências quanto à inadimplência do Convenente no dever de prestar contas.**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.007855/2012-96, referente ao Convênio nº 777078/2012,parceria firmada entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA, para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subsequentes, julgadas necessárias.

2. Informamos que da análise da Prestação de Contas, quanto ao cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, foi verificado que a CBDA não inseriu satisfatoriamente as documentações e informações imprescindíveis à efetiva comprovação do cumprimento do objeto. No intuito de obter documentos comprobatórios para a análise em questão, foram expedidos os ofícios: Ofício n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo); o Ofício n° 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício n° 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e por último o Ofício n° 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv), diligenciando a Entidade para atendimento das demandas solicitadas que não foram atendidas e/ou atendidas insatisfatoriamente.

3. Por oportuno, cabe informar que a CBDA se manifestou por intermédio do Ofício N° 855/2017 datado de 22/09/2017, solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação das informações complementares. Conforme o Oficio N° 235/2017/SNEAR-ME-SEI a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deferiu o pleito concedendo o prazo adicional que se expirou em 23/11/2017. Entretanto, até a presente data de 07/12/2017 a CBDA não acatou as diligências.

4. Neste sentido, solicitamos que sejam tomadas as medidas pertinentes à CGPCO, tendo em vista que a CBDA não cumpriu integralmente com o dever de prestar contas, inviabilizando-se assim, a continuidade da análise da Prestação de Contas.

À consideração superior

Kassandra Pereira Vitor
Técnica de Nível Superior – CGTCE

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 27

De acordo.
Encaminho ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para ciência e anuência.

Rafael Azevedo Santos
Coordenador Geral - CGTCE

De acordo.
Encaminhem-se o presente auto à CGPCO para as providências julgadas cabíveis.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 07/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/12/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164528** e o código CRC **8A533828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0164528

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 28

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017), de 1º/12/2017, processo SEI nº 58000.122395/2017-37, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV Nº 777078/2012** (SEI - 0187682) celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA/RJ (CNPJ: 29980273/0001-21)**.

2. Insta salientar que, tendo em vista a apresentação da prestação de contas conforme disposto na Informação nº 1/2018-CGPCO (SEI – 0183767) esta CGPCO em 02/01/2018, retornou à SNEAR o processo nº 58701.007855/2012-96, para reavaliação do cumprimento do objeto (SEI – 0184314) e posterior retorno a esta Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise final das contas do citado Convênio.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 29

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 10/01/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 10/01/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187688** e o código CRC **23BFB6B6**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0187688

Criado por dilcea.tavares, versão 3 por dilcea.tavares em 10/01/2018 15:41:23.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 30

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
08/01/18 10:04 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO :	1.789.594,88	DOLAR :	889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA:	156.000,00	DOLAR :	77.538,63
VALOR PACTUADO :	1.945.594,88	DOLAR :	967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INADIMPLENCIAS PENDENTES PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
08/01/18 10:04 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.789.594,88		
LIBERADO :	1.789.594,88	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.789.594,88
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

INFORMAÇÃO Nº **1/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 58701.007855/2012-96

Assunto: **Informação da não inclusão da Inadimplência Efetiva no SIAFI/SICONV – Convênio 777078/2012 - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA**

Tendo em vista o disposto no Despacho 342 (0182361), de 29/12/2017, onde esta CGPCO solicita autorização ao Departamento de Gestão Interna-DGI para que seja registrada a inadimplência efetiva junto ao SIAFI e SICONV do Convênio 777078/2012, em conformidade com o Art. 59, inciso IV, § 3º e também para atendimento do Despacho 72 (0164528) emitido pela SNEAR, informamos que não efetuamos a inclusão da inadimplência efetiva nos Sistemas, considerando que a Convenente apresentou a prestação de contas no SICONV no dia 22/12/2017.

2. Informamos, ainda, que o processo será devolvido à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-SNEAR para a análise, emissão e inserção do Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto no SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/01/2018, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183767** e o código CRC **82040876**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0183767

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 32

Criado por neusa.filha, versão 4 por maria.maues em 02/01/2018 19:35:11.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 33

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Ao Departamento de Gestão Interna- DGI,

Processo: 58701.007855/2012-96

Convênio: 777078/2012

Interessada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA,

Assunto: Inclusão em INADIMPLÊNCIA EFETIVA - REGISTRO

Tendo em vista o disposto no Despacho 72 (0164528), emitido pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR, solicitamos autorização desse Departamento de Gestão Interna para que seja incluído em inadimplência efetiva junto ao SIAFI e SICONV o Convênio 777.078/2012, mediante o não cumprimento por parte da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, acerca das notificações enviadas pela citada secretaria, inviabilizando a continuidade da análise da Prestação de Contas.

2. O pedido da área técnica está pautado na ausência de resposta das solicitações direcionadas à CBDA, por meios dos Ofícios n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo), 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo), 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv), 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv) e, por último, o Ofício nº 235/2017/SNEAR-ME-SEI, que concedeu prazo limite para manifestação até 23/11/2017.

3. Assim, após deliberação quanto a inclusão no cadastro de inadimplentes no SIAFI e SICONV, restituir a esta CGPCO para as providências cabíveis e posterior ciência à SNEAR.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 34

À consideração superior.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

À CGPCO para providenciar o lançamento proposto no SIAFI/SICONV e adoção das medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 29/12/2017, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 29/12/2017, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182361** e o código CRC **0DC62B03**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0182361

Criado por felipe.andrade, versão 4 por maria.maues em 29/12/2017 13:09:35.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 35

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

À DITCE,

Considerando que a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos encaminhou documentação em relação ao convênio em análise nos presentes autos, encaminho para a DITCE, solicitando análise e manifestação sobre os documentos juntados

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 03/01/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184314** e o código CRC **B75F4828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0184314

Criado por raimundo.neto, versão 2 por raimundo.neto em 03/01/2018 12:02:34.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 36

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
23 JAN 2018
Hora: 15:23
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
23/01/2018	08	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 34/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Sérgio Luiz Pinel Dias Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 111/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

De ordem superior, encaminho o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI (0196655).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 23/01/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196683** e o código CRC **F2C2467F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0196683

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento,

1. Encaminho o presente processo nos termos do Memorando nº 111/2018/SECEX - SEI (0196683) para análise e providências que por ventura se façam necessárias.

2. Apos a produção do parecer técnico de cumprimento do objeto, sugiro a remessa dos autos ao Departamento de Gestão Interna.

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 24/01/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196955** e o código CRC **48AB8228**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Reitero o teor do Memorando nº 919/2018/SECEX - SEI (3303960), tendo em vista que o prazo para resposta a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vencido.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/07/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334273** e o código CRC **379C9BE2**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0334273

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, conforme o exposto no Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI (0334273), reitero os termos do Despacho 1471 (0309256),

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 02/07/2018, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334289** e o código CRC **B4E31550**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0334289

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1263/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Reitero o teor do Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI (3334273), tendo em vista que até a presente data não houve manifestação desse Departamento e o prazo para resposta a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vencido.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/07/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358949** e o código CRC **A837806F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0358949

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação acerca da solicitação de informações atualizadas sobre a análise do Convênio nº 777078/2012, celebrado com a Confederação de Desportos Aquáticos, constante do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018 (0303913), conforme reiterado pelo Memorando nº 1263/2018/SECEX - SEI (0358949).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360145** e o código CRC **A9E3331E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0360145

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO	:	1.789.594,88	DOLAR :	889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA	:	156.000,00	DOLAR :	77.538,63
VALOR PACTUADO	:	1.945.594,88	DOLAR :	967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
		PROG. TRABALHO	ESF	UO ND FONTE	VALOR
180002	00001	2012NE801350	06Dez2012	29980273000121	
		27811203520D80001	1	51101 335041 0100000000	1.012.000,00
180002	00001	2013NE800584	18Jun2013	29980273000121	
		27811203520D80001	1	51101 335041 0100000000	777.594,88

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2013OB801419	26Abr2013	29980273000121	1.012.000,00	N
180002	00001	2014OB803694	10Set2014	29980273000121	777.594,88	N
458662	44444	2013NS000002	04Mai2013	29980273000121	156.000,00	N
458662	44444	2013NS000004	14Ago2013	29980273000121	156.000,00	N
458662	44444	2013OB800002	14Ago2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800004	21Ago2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800006	04Set2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800011	25Set2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800012	25Set2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800013	25Set2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800016	15Out2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800017	15Out2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800018	15Out2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800025	11Nov2013	17856361000137	8.441,80	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONTABEIS PF8=AVANCA PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 2

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2013OB800026	11Nov2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800027	11Nov2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800028	11Nov2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800029	11Nov2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800030	11Nov2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800031	11Nov2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800032	11Nov2013	29980273000121	347,86	N
458662	44444	2013OB800034	22Nov2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800036	12Dez2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800001	09Jan2014	18163241000117	4.880,20	N
458662	44444	2014OB800002	09Jan2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800007	09Jan2014	29980273000121	347,86	N
458662	44444	2014OB800009	11Fev2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800010	11Fev2014	33052689000157	13.650,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 3

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800011	11Fev2014	33052689000157	13.650,00	N
458662	44444	2014OB800012	11Fev2014	33052689000157	19.933,00	N
458662	44444	2014OB800013	11Fev2014	33052689000157	37.091,00	N
458662	44444	2014OB800014	11Fev2014	33052689000157	17.402,51	N
458662	44444	2014OB800015	11Fev2014	33052689000157	18.630,00	N
458662	44444	2014OB800016	11Fev2014	33052689000157	3.979,33	N
458662	44444	2014OB800017	11Fev2014	33052689000157	2.988,00	N
458662	44444	2014OB800018	13Fev2014	18163241000117	2.440,10	N
458662	44444	2014OB800023	21Fev2014	33052689000157	2.635,00	N
458662	44444	2014OB800024	21Fev2014	29980273000121	539,70	N
458662	44444	2014OB800025	21Fev2014	29980273000121	179,90	N
458662	44444	2014OB800026	21Fev2014	29980273000121	116,94	N
458662	44444	2014OB800027	21Fev2014	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2014OB800028	14Mar2014	17856361000137	8.441,80	N

CONTINUA...

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 4

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800029	14Mar2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800030	14Mar2014	33052689000157	37.050,00	N
458662	44444	2014OB800031	14Mar2014	33052689000157	121.500,00	N
458662	44444	2014OB800033	25Mar2014	33052689000157	166,32	N
458662	44444	2014OB800034	25Mar2014	33052689000157	38.895,00	N
458662	44444	2014OB800035	25Mar2014	33052689000157	20.709,16	N
458662	44444	2014OB800036	27Mar2014	33052689000157	141,00	N
458662	44444	2014OB800037	27Mar2014	33052689000157	1.320,00	N
458662	44444	2014OB800038	27Mar2014	33052689000157	4.714,35	N
458662	44444	2014OB800039	27Mar2014	33052689000157	31.624,18	N
458662	44444	2014OB800040	27Mar2014	33052689000157	32.532,60	N
458662	44444	2014OB800041	01Abr2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800042	23Abr2014	33052689000157	19.763,05	N
458662	44444	2014OB800043	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 5

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800044	23Abr2014	33052689000157	40.290,00	N
458662	44444	2014OB800045	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800046	23Abr2014	33052689000157	247,50	N
458662	44444	2014OB800047	23Abr2014	33052689000157	40.320,00	N
458662	44444	2014OB800048	23Abr2014	33052689000157	17.701,79	N
458662	44444	2014OB800049	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800050	23Abr2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800051	23Abr2014	33052689000157	44.610,00	N
458662	44444	2014OB800052	23Abr2014	33052689000157	221,76	N
458662	44444	2014OB800053	23Abr2014	33052689000157	24.817,51	N
458662	44444	2014OB800054	23Abr2014	29980273000121	521,78	N
458662	44444	2014OB800055	05Mai2014	29980273000121	173,93	N
458662	44444	2014OB800056	05Mai2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800057	15Mai2014	18163241000117	2.561,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 6

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800059	03Jun2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800060	04Jun2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800061	04Jun2014	33052689000157	14.780,00	N
458662	44444	2014OB800062	05Jun2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800063	30Jul2014	09452599000179	14.745,00	N
458662	44444	2014OB800064	31Jul2014	33052689000157	15.334,47	N
458662	44444	2014OB800065	31Jul2014	33052689000157	240,00	N
458662	44444	2014OB800066	31Jul2014	33052689000157	2.500,00	N
458662	44444	2014OB800069	07Ago2014	33052689000157	2.304,00	N
458662	44444	2014OB800070	08Ago2014	33052689000157	4.200,00	N
458662	44444	2014OB800071	08Ago2014	33052689000157	46.335,00	N
458662	44444	2014OB800072	14Ago2014	33052689000157	87.480,00	N
458662	44444	2014OB800073	20Ago2014	33052689000157	720,68	N
458662	44444	2014OB800074	15Set2014	33052689000157	24.700,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 7

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800075	15Set2014	33052689000157	15.210,00	N
458662	44444	2014OB800076	15Set2014	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2014OB800077	15Set2014	29980273000121	2.392,80	N
458662	44444	2014OB800078	15Set2014	29980273000121	797,60	N
458662	44444	2014OB800079	15Set2014	29980273000121	518,46	N
458662	44444	2014OB800080	15Set2014	29980273000121	386,85	N
458662	44444	2014OB800083	16Set2014	33052689000157	15.990,00	N
458662	44444	2014OB800084	17Set2014	33052689000157	98.850,00	N
458662	44444	2014OB800087	26Set2014	33052689000157	7.020,00	N
458662	44444	2014OB800088	26Set2014	33052689000157	81.756,00	N
458662	44444	2014OB800089	26Set2014	33052689000157	13.000,00	N
458662	44444	2014OB800090	26Set2014	33052689000157	27.647,76	N
458662	44444	2014OB800091	03Out2014	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2014OB800092	03Out2014	29980273000121	89,95	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 8

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800093	03Out2014	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2014OB800094	03Out2014	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2014OB800095	03Out2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800096	16Out2014	33496688000100	3.432,00	N
458662	44444	2014OB800097	21Out2014	33052689000157	2.202,00	N
458662	44444	2014OB800098	21Out2014	33052689000157	1.681,30	N
458662	44444	2014OB800104	03Nov2014	09452599000179	3.651,00	N
458662	44444	2014OB800105	18Dez2014	09452599000179	2.730,00	N
458662	44444	2014OB800107	23Dez2014	08519930000168	94.978,70	N
458662	44444	2015NS000005	17Jun2015	29980273000121	73.714,65	N
458662	44444	2015NS000006	18Jun2015	180002	368.540,16	N
458662	44444	2015OB800015	11Fev2015	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2015OB800016	11Fev2015	18067427000172	11.256,20	N
458662	44444	2015OB800017	12Fev2015	18067427000172	18.289,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 9

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2015OB800018	25Fev2015	09452599000179	9.238,75	N
458662	44444	2015OB800019	25Fev2015	18127446000147	12.825,00	N
458662	44444	2015OB800020	25Fev2015	18127446000147	5.624,00	N
458662	44444	2015OB800021	02Mar2015	17856361000137	8.995,00	N
458662	44444	2015OB800022	02Mar2015	29980273000121	1.457,25	N
458662	44444	2015OB800023	02Mar2015	29980273000121	539,70	N
458662	44444	2015OB800024	02Mar2015	29980273000121	179,90	N
458662	44444	2015OB800025	02Mar2015	29980273000121	116,94	N
458662	44444	2015OB800026	02Mar2015	29980273000121	269,86	N
458662	44444	2015OB800027	12Mar2015	09452599000179	39.538,24	N
458662	44444	2015OB800030	20Mar2015	18163241000117	2.400,00	N
458662	44444	2015OB800035	01Abr2015	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2015OB800040	30Abr2015	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2015OB800041	30Abr2015	33052689000157	3.800,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 10

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2015OB800042	30Abr2015	09452599000179	30.925,15	N
458662	44444	2015OB800043	30Abr2015	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2015OB800044	30Abr2015	34046722000107	40.228,00	N
458662	44444	2015OB800075	17Jun2015	180002	368.540,16	N
458662	44444	2015OB800076	17Jun2015	29980273000121	32.125,85	N

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF7=RECUA PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2013NS001695	26Abr2013	29980273000121	1.789.594,88
180002	00001	2013NS001696	26Abr2013	29980273000121	1.012.000,00
180002	00001	2014NS004642	10Set2014	29980273000121	777.594,88
180002	00001	2015NL800083	03Jul2015		1.789.594,88

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL	:	1.789.594,88			
LIBERADO	:	1.789.594,88	NAO LIBERADO:		0,00
A LIBERAR	:	0,00			
A COMPROVAR	:	0,00	A APROVAR	:	1.789.594,88
APROVADO	:	0,00	IMPUGNADO	:	0,00
INAD.SUSPENSA	:	0,00	CANCELADO	:	0,00
INAD.EFETIVA	:	0,00	CONCLUIDO	:	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.16 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001695
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Complementação		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	777078/2012	**Número da Proposta**	041117/2012
Número Interno do Órgão	41117/2012		
Número do Processo	58701..00785/5/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777078-2012.pdf	01/06/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas Olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquiste uma colocação considerável, alcançando assim, maior destaque mundial. Apesar dos bons resultados já alcançados pelas modalidades a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos reconhece que ainda há pontos importantes a serem trabalhados para que os atletas brasileiros estejam aptos a competir de igual para igual com os países que encabeçam o ranking mundial, tal como: China, Estados Unidos, Canadá, Ucrânia. O projeto “Clínicas – Rio 2016” tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições de terem acesso aos conhecimentos e ensinamentos de técnicos já consagrados em suas respectivas modalidades. Além disso, realizar um trabalho voltado para o aprendizado de novas técnicas de treinamento para os principais técnicos do país e coordenadores das modalidades, ação esta que

Anexo SISTEMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 52

	contemplará inclusive as escolinhas, já que os treinadores farão uso das técnicas aprendidas em sua federação de atuação . Para fechar o circulo de profissionais envolvidos nas referidas modalidades, um trabalho concentrado de informações e capacitação. Acreditamos que o desenvolvimento dessas ações propiciará melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras visando as Olimpíadas de 2016, visto que atenderá diretamente 141 técnicos, 52 atletas, 05 coordenadores 68 árbitros.
Categorias	
Objeto do Convênio	Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA sabe da importância da realização de clínicas e treinamentos para o avanço dos esportes aquáticos e já se tornou uma ação de praxe. Desta forma, segue anexo no Sistema Siconv a comprovação de clínicas e treinamentos já realizados pela CBDA, desde o ano de 2009, contando, inclusive, com a participação de técnicos e árbitros internacionais. Em 2009, no período de 17 a 20/12 a CBDA realizou o Encontro Nacional de Técnicos da modalidade de Nado Sincronizado em Saquarema, com a participação de 80 profissionais e 17 estados. Em 2010 a CBDA realizou a clínica com o australiano Steven Foley, diretor de alta performance do departamento de saltos ornamentais da Federação Americana – USA Diving. Em 2011 a CBDA recebeu a seleção russa de Nado Sincronizado para a realização de um programa de treinamento.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
ANUARIO 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	18/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS MARATONAS.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	18/09/2012	Baixar
2010 Steve Foley_ “Faltam apenas seis anos para 2016!” – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2011Nado treina com técnica canadense – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2010 Vem aí o I Curso Profissionalizante de Nado Sincronizado – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2009Técnicas promovem seu Encontro anual – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2012 Técnica canadense dá clínica para meninas do júnior – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
DECLARA CONTRAPARTIDA CLINICAS 041117 2012.pdf	20/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1251-3	**Conta**	1255142
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	23/05/2017 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	18/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	10/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	30/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	23/08/2018

Valores

R$ 1.945.594,88 Valor Global

R$ 1.789.594,88 Valor de Repasse

R$ 156.000,00 Valor da Contrapartida

Anexo SIGMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 53

R$ 156.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA CLINICAS 2013-1.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.012.000,00
2013	R$ 777.594,88

Anexo STEMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 54

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD Nº 7269/2018 (PR-RJ-00049102/2018), de 22/5/2018 - **REF.: Inquérito Civil nº: 1.16.000.002176/2017-37** - (SEI/ME -0303913) mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV nº 777078/2012,** celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos/RJ** (CNPJ: 29.980.273/0001-21).

2. Informa-se objetivando o atendimento ao Senhor Procurador, que referidas contas já foi objeto de análise pela área técnica mediante o Parecer nº 9 (SEI/ME –0242627) encontrando-se nesta CGPCO aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final, constante dos autos do Processo nº 58701.007855/2012-96, sendo a partir desta data, visando o saneamento das contas, dada prioridade à sua análise.

3. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual
e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Jucemara Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/08/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/08/2018, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 02/08/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364055** e o código CRC **82CCB19E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364055

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.122395/2017-37 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.122395/2017-37 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 5 de 5 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado...	Atualizado Por	Atualiza...	Espécie Tarefa	Início P...	Final ...	Conclusã...	Setor Origem	Setor Responsá...	Usuário Responsável	Urgente	Usuário C...	Observação
36713977	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	02-08-2018 10:42	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	02-08-2018 10:42	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	02-08-2018 10:41	17-08-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não		SEQ. 5. DESPACHO 16(SEI 0195746 - 0364055. CONSTA PROCESSO RELACIONADO NO SEI ME.
25208901	FABIO GOMES COSTA (01884******)	22-01-2018 16:29	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	22-01-2018 17:42	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	22-01-2018 17:00	29-01-2018 20:00	22-01-2018 17:42	COORDENA... GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	Não	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	
25136675	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	19-01-2018 16:56	FABIO GOMES COSTA (01884******)	22-01-2018 16:29	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	19-01-2018 17:00	05-02-2018 20:00	22-01-2018 16:29	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)	Não	FABIO GOMES COSTA (01884******)	
24782186	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	11-01-2018 13:20	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	11-01-2018 14:30	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	11-01-2018 14:00	16-01-2018 20:00	11-01-2018 14:30	COORDENA... GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIO... (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	Não	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
24757305	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	10-01-2018 18:24	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	11-01-2018 13:19	DISTRIBUIR DOCUMENTO/PROCES... (ADMINISTRATIVO)	10-01-2018 19:00	24-01-2018 20:00	11-01-2018 13:19	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	

Registro Sapiens. Abertura de tarefa. Nicole Tave (3855673) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00615/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Registro, ainda, que esta Coordenação não tem atribuição para análise de convênios, contratos de repasse e ajustes congêneres, nem foi designada de forma extraordinária para tanto, atuando estritamente nos termos do art. 6º, da Ordem de Serviço CONJUR/ME nº 001, de 2018.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e apoio ao Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155300113 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 02-08-2018 11:30. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00615/2018 CONJUR/ME (3855676) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 59

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna , por meio do Despacho 166 (0364055).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37

SEI nº 0364927

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna , por meio do Despacho 166 (0364055).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364927** e o código CRC **0FFB83D5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364927

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD Nº 7269/2018 (PR-RJ-00049102/2018), de 22/5/2018 - **REF.: Inquérito Civil nº: 1.16.000.002176/2017-37** - (SEI/ME - 0303913) mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV nº 777078/2012,** celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos/RJ** (CNPJ: 29.980.273/0001-21).

2. Informa-se objetivando o atendimento ao Senhor Procurador, que referidas contas já foi objeto de análise pela área técnica mediante o Parecer nº 9 (SEI/ME – 0242627) encontrando-se nesta CGPCO aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final, constante dos autos do Processo nº 58701.007855/2012-96, sendo a partir desta data, visando o saneamento das contas, dada prioridade à sua análise.

3. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual
e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Jucemara Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/08/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/08/2018, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 02/08/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364055** e o código CRC **82CCB19E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364055

Ofício 274/2018/SECEX/ME (0355709) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 64

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

PARECER Nº	**9/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR**
PROCESSO Nº	58701.007855/2012-96
INTERESSADO:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS
ASSUNTO:	Parecer Técnico Final de Cumprimento do Objeto

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007855/2012-96
Número do Convênio: 777078/2012
Convenente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Objeto: Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Valor de Repasse ME: R$1.789.594,88
Contrapartida Financeira: R$156.000,00
Valor Global do Convênio: R$ 1.945.594,88
Volumes: I, II e III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final do cumprimento do objeto referente ao Convênio nº. 777078/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

A vigência do convênio em apreço iniciou em 31/12/2012, sendo encerrada em 30/04/2015, ficando estabelecido, portanto, o dia 30/06/2015 para a apresentação da prestação de contas final, após ocorrência de 2 (duas) prorrogações de ofício.

Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 29/06/2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, os quais estão insertos nas Abas do Módulo de Prestação de Contas do SICONV.

No entanto, embora tenha sido encaminha a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no ato da análise técnica, quanto ao cumprimento do objeto, foi verificada a necessidade de complementação de informações e documentações referentes à prestação de contas deste convênio. No intuito de obter documentos comprobatórios da execução de todas as ações pactuadas, foram expedidas 4 (quatro) notificações para a CBDA a saber: Ofício nº 188/2016/GABAR/SNEAR/ME – datado 11 de abril de 2016 (fls. 407 e 408 - processo); Ofício nº 300/2016/GABAR/SNEAR/ME – datado 31 de maio de 2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício nº 112/2017/GABAR/SNEAR/ME – datado 13 de abril de 2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e, por fim, Ofício nº178/2017/SNEAR-ME-SEI (Siconv e SEI).

Mediante ao não atendimento das demandas emanadas dos instrumentos acima citado, na data de 07/12/2017 o processo foi encaminhado à CGPCO/DGI/ME, para que fossem tomadas medidas referentes ao não cumprimento no dever de prestação de contas, conforme Despacho 72(0164528 SEI).

Cabe registrar que na data de 02/01/2018 a CGPCO devolveu o processo à Secretaria de Esporte de Alto Rendimento, conforme o Despacho 345(0183787 SEI), informando o não registro de inadimplência da Entidade Convenente no SIAFI/SICONV considerando que a citada Entidade apresentou a prestação de contas na data de 22/12/2017.

Por oportuno, informamos que a CBDA não agregou nenhum documento ou informação complementar solicitada, tendo tão somente encaminhado a prestação de contas para análise no SICONV, apenas modificando, assim o *"status"* do sistema, mas não seu conteúdo, de acordo com os ofícios expedidos pela SNEAR.

Neste sentido, a manifestação técnica para a emissão do parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto será executada com base unicamente nos documentos presentes no processo físico, Siconv e SEI até a presente data.

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral para avaliação acerca do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio: "Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando à preparação para as Olimpíadas Rio

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 65

2016.", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado (fl. 177 – Vol. I).

De acordo com o Termo de Referência apresentado pela entidade, inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" do Sistema de Convênios – SICONV e o Plano de Trabalho aprovado, conforme PARECER Nº 93/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 119 a 126), o projeto teve por objetivos geral e específicos:

> *"O objetivo geral deste convênio é qualificar e reciclar os profissionais atuantes nos eventos e treinamentos das Federações e Seleções de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas, elevando o nível de exigência desses profissionais em relação ao desempenho dos atletas envolvidos e simultaneamente, qualificando os atletas a nível internacional, para a melhoria do desempenho dos desportos aquáticos, diminuindo assim a distância técnica perante os primeiros colocados no ranking mundial durante as Olimpíadas Rio 2016."*
>
> *"Realizar clínicas e treinamentos nacionais e internacionais focando atletas, técnicos, coordenadores e árbitros visando o bom rendimento nas Olimpíadas Rio 2016."*

Em relação às metas propostas foram apresentadas as seguintes:

Metas Quantitativas:

- Realizar 01 Encontro Nacional de Técnicos de Nado Sincronizado;

- Realizar 01 Training Camp na China de Saltos Ornamentais;

- Realizar 03 Training Camp no Rio de Janeiro de Nado Sincronizado;

- Realizar 04 clínicas para técnicos, sendo 01 de Maratonas Aquáticas, 01 de Saltos Ornamentais e 02 de Nado Sincronizado;

- Realizar 07 clínicas para juízes, sendo: 01 de Saltos Ornamentais e 06 de Nado Sincronizado;

- Contemplar 193 pessoas, sendo 52 atletas, 05 coordenadores, 107 técnicos e 29 árbitros dos desportos aquáticos de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas;

- Elevar a modalidade de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas em 01 posição no ranking internacional e manter a hegemonia no continente Sul Americano. Poderá ser comprovado pelo ranking da FINA;

- Ter 02 árbitros de Nado Sincronizado com nota 5 em avaliação da FINA. Essa meta é de grande importância tendo em vista a quantidade de eventos internacionais que o Brasil passará a receber por causa das Olimpíadas 2016.

- Ter 04 árbitros de Saltos Ornamentais qualificados pela FINA.

Metas Qualitativas:

- Proporcionar aos atletas condições de treinamentos em nível internacional, dando a eles a possibilidade de tornarem-se mais competitivos, motivados e focados para os Jogos Olímpicos de 2016 através da realização de clínicas de alto nível. Poderá ser aferido através de relatórios técnicos a serem apresentados juntamente com a prestação de contas do projeto.

- Elevar o nível técnico da modalidade a partir da melhoria da capacitação de técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades. Poderá ser aferido através de resultados obtidos nas competições posteriores às datas de realização das clínicas.

- Promover o aumento do conhecimento técnico científico dos profissionais que atuam nas modalidades através da realização de clínicas e encontros.

- Aumentar a visibilidade nacional das modalidades no país, através dos bons resultados conseguidos em competições internacionais. Poderá ser comprovado através de clipping a ser apresentado juntamente com a prestação de contas do projeto.

Ante a aprovação da parceria por esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, os autos foram submetidos à douta Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, que se manifestou por intermédio da PARECR CONJUR/ME Nº 167/2012 (fls. 148 a 150) apresentando orientações que foram acatadas, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 33/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152/153).

O Termo de Convênio firmado em 31.12.2012, juntamente com seu Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União em 10.01.2013, encontram-se acostados nos autos às folhas 176 a 193.

4.2. DOS AJUSTES AO PLANO DE TRABALHO

No decorrer do período de execução do convênio em pauta o plano de trabalho pactuado sofreu duas alterações, a saber:

O 1º Ajuste ao Plano de Trabalho teve como justificativa a necessidade de "Alteração de datas de execução de clínicas de nado sincronizado e alteração de local de treinamento da modalidade de Saltos Ornamentais", sendo autorizado por intermédio do PARECER TÉCNICO Nº 88/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 306 a 314 e Aba Ajustes do PT – Siconv)

O 2º Ajuste ao Plano de Trabalho teve como objeto "Realização de nova Clínica Nacional de Técnicos em Nova Friburgo", conforme PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 382 a 388 e Aba Ajustes do PT – Siconv).

Os ajustes ao Plano de Trabalho propostos após a assinatura do convênio n°777078/2012 não alteraram o objeto do projeto, tampouco o valor inicialmente aprovado.

4.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve vigência inicialmente prevista para período de 31/12/2012 a 28/02/2014, conforme publicação no Diário Oficial da União, a folha 120 de 18 de agosto de 2011, nº 159, seção 3, (fls. 228 e 229).

Em 04/06/2013 foi publicada no DOU a prorrogação de vigência alterando a data do término do convênio para 24/06/2014 devido ao atraso na liberação da primeira parcela do repasse do convênio.

Posteriormente houve mais duas prorrogações de vigência, sendo uma por meio do Termo Aditivo (será citado abaixo, alterando a data do termino para 30/01/2015), em virtude de mudanças no cronograma de execução das clínicas e treinamentos. E a última prorrogação de ofício pelo atraso na

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 66

liberação da segunda parcela, estipulando o fim da execução para 30/04/2015.

No decorrer da execução do convênio consta aprovado 1 (um) Termo Aditivo, referente a readequações das metas e prorrogação da vigência do convênio, conforme PARECER TÉCNICO N° 88/2014/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME e Termo Aditivo (fls. 306 a 314 e 325/326).

4.4. ENTIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da Execução do Convênio, no tocante ao controle social, ficou a cargo da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA VOLEIBOL - CBV. A manifestação quanto ao acompanhamento encontra-se anexado na Aba Anexos do Módulo Prestação de Contas do Siconv, onde o Sr. Ary da Silva Graça Filho, presidente da CBV à época, informa a regular execução e cumprimento do objeto do convênio em pauta.

Referente ao acompanhamento do convênio, foi indicado que a Sra. Maria Sueli Barbosa Simplício – responsável técnico da CBDA, executaria o acompanhamento e monitoramento do projeto, no ato da prestação de contas a mesma emitiu relatório de acompanhamento atestando que todas as metas foram cumpridas conforme o pactuado (Aba Anexos da Prestação de Contas – Siconv).

4.5. DOS RECURSOS

Os recursos pactuados foram liberados em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.012.000,00 (Ordem Bancária: 2013OB801419) em 26/04/2013 e a segunda no valor de R$ 777.594,88 (Ordem Bancária: 2014OB803694) em 10/09/2014. A contrapartida financeira foi pactuada no montante de R$156.000,00.

4.6. DAS VISITAS E FISCALIZAÇÕES

Foram realizadas duas visitas técnica *in loco* por parte do ME, com objetivo de acompanhar a execução, tal como o cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012. No período de 05 a 06 de novembro de 2013, foi efetuada uma visita *in loco* que acompanhou umas das etapas do convênio, neste caso a Clínica para Capacitação de Árbitros dos Saltos Ornamentais, com a manifestação técnica relatada conforme o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N° 03/2013/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME (fls. 258 a 268), que concluiu que a CBDA executou de forma satisfatória a etapa vistoriada.

Em 08 de agosto de 2014 foi realizado um novo acompanhamento técnico ao convênio, conforme descrito no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N° 4/2014/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME (fls.392 a 396) que concluiu pelo cumprimento parcial da execução do convênio, considerando os dados coletados na vistoria, foi verificado que a CBDA não vinha executando de forma satisfatória a execução do convênio, tendo sido recomendado, ao tempo, que a Entidade fosse notificada quanto ao cumprimento fiel das metas pactuadas.

4.7. PLANO DE MÍDIA

Em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio que estipula que o CONVENENTE deverá divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE. Foi verificada a presença da logomarca do Governo Federal e deste Ministério, tanto nas visitas in loco quanto no Relatório Fotográfico de Cumprimento do Objeto apresentado pela CBDA, o qual está inserido na Aba Anexo da Prestação de Contas do SICONV e nos autos.

V. METAS PACTUADAS

Para atingir o objeto pactuado, a entidade Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que contempla as seguintes Etapas:

Quadro 1 – Metas Aprovadas.

METAS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO ATRIBUÍDO
Meta - 1	**Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.**	
Etapa – 1	Clínica Nado sincronizado e Saltos Sincronizados 2013	284.133,81
Etapa - 2	Clínicas Internacionais para Árbitros - Nado Sincronizado 2 semestre 2014	22.793,80
Etapa - 3	Clínicas Nado Sincronizado - Fevereiro 2014	187.119,73
Etapa - 4	Clínicas Nado Sincronizado janeiro 2014	183.161,51
Etapa - 5	Despesas administrativas	185.000,00
Etapa - 6	Training Camp e Aquisição de Equipamentos - Saltos Ornamentais	350.056,16
Etapa - 7	Training Camp Nado Sincronizado e Clínica Maratonas Aquáticas - Maio 2014	530.753,22
Etapa - 8	Training Camp Nado Sincronizado Jan/2014	202.576,65
TOTAL		**1.945.594,88**

5.1. Considerando as Etapas do projeto, estas são compostas dos seguintes itens de despesa, que são conteúdo do Plano de Aplicação Detalhado (aprovado) do convênio:

Quadro 2 – Itens de despesas Aprovados/ itens de despesas executados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE APROVADA	QUANTIDADE EXECUTADA	OBSERVAÇÃO
Passagem aérea Tokyo / RJ / Tokyo	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 67

Seguro viagem 07 dias	2	2	-
Operador - 01 pessoa x 3 dias Nova Friburgo	3	3	-
Operador - 01 pessoa x 3 dias rio de janeiro	1	1	-
Locação de projetor multimídia - 01 unid	1	1	-
Passagem aérea - Tokyo / RJ / Tokyo	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Hospedagem em apto duplo com pensão comp (RJ)	858	706	-
Microfone sem fio - 02 unidades x 3 dias	3	3	-
Hospedagem em apto single com pensão com (N. Friburgo)	32	19	-
Hospedagem em apto duplo com pensão comp (N. Friburgo)	45	51	-
Passagem aérea - Goiânia / RJ / Goiânia	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Locação de tela projeção - 01 unidade x	3	3	-
Seguro viagem Victória - Canadá - 01 pessoas	1	1	-
Locação van Aeroporto RJ / Hotel / Aeroporto	4	4	-
Passagem aérea - Teresina / RJ / Teresina	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Seguro viagem para técnico de Inglaterra	1	1	-
Barra de Flexibilidade Fisioflex em fibra	1	1	-
Passagem aérea - Cuiabá / RJ / Cuiabá	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Passagem aérea - Victória - Canadá / RJ	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Disco proprioceptivo inflável	2	2	-
Tubing de resistência	1	1	-
exercitador elástico Thera Band, em látex	3	3	-
Passagem aérea - Belém / RJ / Belém	17	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Suporte para cinto de segurança 3m	1	1	-
Locação de tela projeção - 01 unidade x	3	1	-
kit de acessórios para faixas e tubos el	1	1	-
Seguro viagem para técnico de Montreal	3	0	-
Gravadora de vídeo	4	4	-
Passagem aérea - Porto Velho / RJ / Port	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Rio Branco / RJ / Rio B	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro viagem para técnico de Paris	2	1	-
25 pastas para laptop	25	0	-
Locação de projetor multimídia - 01 unid	3	3	-
Maca portátil	3	3	-
Plataforma 7,5 metros	1	1	-
meia bola Body Ballance com elástico 55cm	2	2	-
Seguro viagem Indianápolis - 7 dias	1	1	-
Passagem aérea - RJ / Fortaleza / RJ	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Suporte para cinto de segurança 1m	1	1	-
Compressor de ar para máquina de bolhas	1	1	-
exercitador elástico Thera Band, em látex	3	3	-
Tábua Proprioceptiva Triceps Sural	1	1	-
Sonophasys KLD Terapia combinada	1	1	-
Passagem aérea Campinas / BSB / Campinas	6	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
exercitador elástico Thera Band, em láte	3	3	-
Máquina de gelo	1	1	-
Hospedagem em apto single com pensão com. Brasilia	12	24	-
Refeição durante a realização da Clínica	268	156	-
Passagem aérea - Maceió / RJ / Maceió	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Paris / RJ / Paris	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Boa Vista / RJ / Boa Vista	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto single com pensão com. São Paulo	7	4	-
Seguro viagem para técnico de Montreal -	2	0	-
Seguro viagem para técnico de Madri 07 dias	2	0	-
Locação de salão (capacidade para 100 pessoas	3	3	-
Locação ônibus RJ / Nova Friburgo - RJ / RJ	1	1	-
Locação de salão (capacidade para 100 pessoas	3	3	-
Hospedagem em apto single com pensão com	258	209	-
Passagem aérea - Brasília / RJ / Brasília	15	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 68

Locação de micro-ônibus no Rio de Janeiro	106	105	-
Passagem aérea - Macapá / RJ / Macapá	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Aracaju / RJ / Aracaju	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro Viagem Tokyo - 7 dias	1	1	-
Passagem aérea - Madri / RJ / Madri	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Vitória / RJ / Vitória	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto single com pensão com. João Pessoa	7	7	7
Sonorização - 01 unidade x 3 dias rio de	3	0	-
Passagem aérea - Indianápolis / RJ / Ind	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro viagem para técnico de Moscou - 0	1	0	-
Hospedagem em apto single com pensão com. Fortaleza	7	7	-
Microfone sem fio - 02 unidades x 3 dias	6	0	-
Passagem aérea - Moscou / RJ / Moscou	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Inglaterra Londres / SP	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Locação de ônibus em Brasília	21	22	-
Agasalho em microfibra	61	61	-
Camiseta manga curta	244	244	-
Bermudas	24	60	-
Leging em suplex	62	61	-
Sunga em lycra	34	34	-
Maiô em lycra	42	42	-
Mochila	61	61	-
Passagem aérea - RJ / Brasília / RJ	26	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea SP / BSB / SP	12	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Belém / BSB / Belém	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea João Pessoa / BSB / João	6	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto duplo com pensão comp. Brasília	258	156	-
Assessoria Jurídica	1	1	-
Consultoria Administrativa Financeira	18	18	-
Passagem aérea - Florianópolis / RJ / Fl	8	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Maceió/ RJ / Maceió	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Belém / RJ / Belém	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Brasília/ RJ / Brasília	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Natal / RJ / Natal	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - João Pessoa / RJ / João	14	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Recife / RJ / Recife	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Belo Horizonte / RJ / B	9	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - São Luís / RJ / São Luís	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Manaus / RJ / Manaus	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Campo Grande / RJ / Camp	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Palmas / RJ / Palmas	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Montreal / RJ / Montreal	3	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Salvador / RJ / Salvador	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Porto Alegre / RJ / Por	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - São Paulo / RJ / São Paulo	30	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Fortaleza / RJ / Fortaleza	13	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 69

			da despesa.
Passagem aérea - Curitiba / RJ / Curitiba	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Locação de 01 ônibus aero x Nova Friburgo	1	0	Consta Nota fiscal (XIII Encontro Nacional de Nado Sincronizado 19 a 22/01/2015 - 1 ônibus) - Evento aprovado para Nova Friburgo, utilizado para Saquarema. A nota apresentada não atende ao item de despesa aprovado.
Hospedagem com pensão completa em Nova Friburgo	36	0	A nota não faz menção às quantidades de diárias e tipos acomodações, tampouco é apresentado nomes dos beneficiários hospedados. Não é possível mensurar o quantitativo de diárias, quartos e beneficiários. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Sonorização - 01 unidade x 3 dias nova f	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de Projetor Multimídia	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de salão	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Operador - 01 pessoa x 3 dias Nova Friburgo	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo e a efetiva execução desta ação. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de Microfone sem fio - 02 por dia	6	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Hospedagem com pensão com. em Nova Friburgo	54	0	Nota fiscal emitida pela CBV referente a estadias no Centro de treinamento de Saquarema, esta etapa era referente à Nova Friburgo. A nota não faz menção às quantidades de diárias e quartos, tampouco é apresentado nomes dos beneficiários hospedados.
TOTAL	**2909**	**2111**	

Fonte: Abas Plano de Aplicação Detalhado (módulo execução), Documentos de Liquidação (módulo execução) e Aba Anexos (módulo prestação de contas) Siconv.

5.2 CONSTATAÇÕES

1- No que tange aos itens e despesas Passagens aéreas, verifica-se a ausência dos bilhetes de embarque das passagens adquiridas com recursos do convênio, o que não nos permite a mensuração efetiva dos totais de passagens adquiridas e efetivamente utilizadas, tal como o real beneficiário destas passagens. A não comprovação efetiva da execução deste item de despesa configura não atendimento ao estabelecido no Termo de Convênio pactuado entre a CBDA e Ministério do Esporte, que prevê em sua Cláusula Décima Segunda:

> o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
>
> **1. No caso de despesa com as aquisições de passagens,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
>
> [...]
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio

2- Conforme Parecer Técnico Nº01/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, que aprovou um ajuste do Plano de Trabalho, com utilização de saldo de rendimento, e acrescentou ao Plano original mais um Encontro Nacional de Técnicos, com previsão de realização na cidade de Nova Friburgo/RJ, foi verificado

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 70

que o evento ocorreu contudo, não foi realizado em Nova Friburgo/RJ e sim na cidade de Saquarema/RJ sem prévio ajuste ou consentimento do Concedente. Associado ao fato citado, foi apresentada uma Nota de Débito (nº 285 – Documentos de Liquidação), expedida pela CBV- Confederação Brasileira de Voleibol, que não atende aos critérios legalmente estabelecidos, não é referenciada ao convênio específico, tal como não possibilita a correta mensuração dos quantitativos e efetiva execução das ações previstas na mesma.

Desta forma, configura-se não atendimento ao estabelecido no Termo de Convênio pactuado entre a CBDA e Ministério do Esporte, que prevê em sua Cláusula Décima Segunda:

> o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
>
> [...]
>
> **No caso de despesas com hospedagem,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereçresidencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.
>
> [...]
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

3- Considerando as documentações e informações apresentadas nos Módulos "Execução" e "Prestação de Contas" do Siconv, não foi possível a constatação da efetiva aquisição de todos os itens de despesas. Do quantitativo total dos itens de despesas 2.909 (dois mil, novecentos e nove) foi comprovado o total de 2.111 (dois mil cento e onze), correspondente à 72,6 % do total de itens aprovados no Plano de Trabalho. Ressaltando que foi considerado apenas a comprovação dos quantitativos de itens, cabendo à CGPCO a aferição do quesito financeiro destes itens de despesa.

4- Entende-se que as metas pactuadas foram cumpridas, ainda que não executadas fielmente conforme o Plano de Trabalho e ao Termo de Referência Aprovados. Foram levados em consideração notas fiscais, contratos (Aba Contratos/Subconvênio), documentos de liquidações, relatórios, declarações e materiais fotográficos apresentados pela Convenente. **Ainda assim, cabe a CGPCO, avaliar a execução financeira das ações atestando se as mesmas foram executadas em conformidade com o preceituado.**

5- **Sugerimos à CGPCO, quando da análise do aspecto financeiro, que realize uma análise mais apurada dos contratos e licitações efetuadas pela Convenente, oportunidade em que se deverá apurar se houve ou não qualquer prejuízo ao erário.**

6- Apontamos à CGPCO que considere o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU, acostado as fls. 418 a 427. O órgão de controle concluiu que a aplicações dos recursos federais não foi adequada, ainda que as metas tenham sido cumpridas. Diante da constatação de incongruências financeiras na execução do convênio, apontamos à CGPCO que se atente às mesmas.

5.2. RESULTADOS ALCANÇADOS

Quanto aos resultados alcançados, cumprem destacar as informações apresentadas pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos nem seu Relatório de Cumprimento do Objeto, apresentado na Aba Cumprimento do Objeto da Prestação de Contas do SICONV (Fls. 384 a 402) e demais informações acostadas no processo, tais como reportagens.

Conforme destacado pela CBDA as metas, tanto quantitativas quanto qualitativas foram atingidas, as principais conquistas apresentadas pela CBDA foram:

- Em 2015, no Gran Prix de Porto Rico, a modalidade Saltos Ornamentais conquistou 5 medalhas, recorde de premiações nesses circuitos;
- O número de atletas que compuseram a delegação que participou do Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos em Kazan foi o maior que o pais já levou em campeonatos mundiais;
- Na modalidade Nado Sincronizado houve maior veiculação de notícias pelos bons resultados alcançados nos anos de 2014 e 2015. As descrições das medalhas ganhas estão no Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Nos relatórios de execução assinados pelos coordenadores da modalidade pode-se constatar a melhora tanto na procura pela prática das modalidades, como dos técnicos.

A CBDA apresentou relatórios contendo informações e fotos de todos os eventos executados nas etapas do convênio.

VI – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido parcialmente***, uma vez que as Metas e Etapas propostas foram executadas contudo, verifica-se que embora as ações propostas no projeto tenham sido executadas, A Entidade Convenente não seguiu fielmente o Plano de Trabalho original, não se ateve ao instrumento legal ao qual celebrou com o Ministério do Esporte, tampouco comprovou efetivamente a execução de todas as ações propostas, ainda que tenha comprovado percentualmente a maior parte delas.

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

IX – AUTENTICAÇÃO:

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 71

À consideração do Coordenador-Geral - Substituto da Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.

Kassandra Pereira Vitor

Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para apreciação.

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador-Geral – CGTCE - Substituto

De acordo. Encaminhe ao Exmo. Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento para apreciação e decisão.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor – DEBAR

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna – DGI, para conhecimento do deste parecer, e subseqüente remessa à Coordenação-Geral de Prestação de

Contas - CGPCO para providências subsequentes.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor, Técnico de Nível Superior**, em 03/04/2018, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva Subsituto(a)**, em 03/04/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 03/04/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Sampaio Cardoso, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 03/04/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242627** e o código CRC **4EFCF705**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0242627

Criado por kassandra.vitor, versão 6 por kassandra.vitor em 03/04/2018 13:37:23.

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 72

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
03 AGO 2018
Hora: 15:33

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
03/08/2018	137	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 374/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Sérgio Luiz Pinel Dias Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1315/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI (0366384).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 03/08/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366839** e o código CRC **1D19AC69**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0366839

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Encaminho os autos para providências subsequentes, após envio do Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI (0366384).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Diretora Substitua

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 03/08/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367090** e o código CRC **07B01B02**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0367090

MINISTÉRIO DO ESP...
Fls. 01

Ministério do Esporte
Serviço de Protocolo e Arquivo

Termo de Abertura de Volume

Em 17/03/2016, procedemos a abertura deste volume nº. 1 do processo nº. 58000.001504/2016-01, que se inicia com a folha nº. 01.

Virgilio Dantas Lins Filho
Servidor

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 02

N° Processo: 58000.001504/2016-01 Data Abertura 17/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/03/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 17/03/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Para: Jonáles
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (X)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 21/03/2016
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

Data: 17/03/2016 13:33:35 Emitido Por: rayane.veloso

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 03

PROTOCOLO
58000.001504/2016-01

ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

Interessado: Procuradoria da República em São Paulo
Assunto: Autuar

Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênio firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA

Encaminha-se o presente documento ao Protocolo, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Brasília, 17 de março de 2016.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

PROTOCOLO/ME

17 MAR 2016

Hora: 11 : 02

Ass.: Monica

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04 Ray

N° Documento: 58005.002615/2016-86 Data Abertura 16/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 3097 Data 08/03/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 16/03/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO N° 1.34.001007891/2015-76 - SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMACÕES ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA.

Complemento: JO 586263787 BR.

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me (x)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 17/3/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Cinara Ribeiro Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

Data: 16/03/2016 15:22:35 Emitido Por: MONICA MARIA DURÃES

CONJUR/ME
18 MAR 2016
Hora: 10 : 20
Ass.: Claudiane F.

SE/ME
16 MAR 2016
Hora: 16 47
Ass.: Eliane Cristina

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-017 pg. 7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas**.

Na oportunidade, requer seja encaminhada

1) ***cópia impressa*** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.

2) ***cópia digitalizada integral*** de todos os processos dos convênios listados abaixo:

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

PROTOCOLO/ME

16 MAR 2016

Hora: 15:12

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

SEMS
17 MAR 2016
Hor.: 17:32
Ass.:

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

CONSULTORIA Fls. 07 AGU Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

PROCESSO Nº 58000.001504/2016-01

DISTRIBUIÇÃO - DESPACHO S/Nº

1. Distribua-se ao/à:

( ) Consultor Jurídico Adjunto,
( ) Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos,
( ) Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso,
( ) Coordenação-Geral de Assuntos Internos,

para análise e manifestação, até o dia 01 de Abril de 2016.

2. ( ) Arquive-se via .....

3. Outro(s) .....
.....
.....

SEM EFEITO

Brasília, 18 de Março de 2016

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Pitágoras Dytz
Advogado(a) da União
Consultor Jurídico

4. Redistribua-se ao Dr(a).:

( ) Miriam Sasaki França
( ) Daniel Borges Hayne
( ) Fábio Gomes Costa

para análise e manifestação, até o dia de de .

Tatiana Mesquita Nunes
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

José Nilson Carneiro Albuquerque Filho
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

Daniel Silva Passos
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.001504/2016-01
INTERESSADO: MPF. Procuradoria da República em São Paulo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo n° 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO**, bem como cópia integral à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR**, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível.

Brasília, 18 de março de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 09
República
MF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2016.

A SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR

Assunto: encaminhamento do processo n° 58000.001504/2016-01

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo nº 58000.001504/2016-01, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 MAR 2016
Hora: 16:36
Ass:
E.B.M

EM BRANCO

CGPCO/ME

18 MAR 2016

Hora 17 : 34 .

Ass · Tnatefane ·

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 10

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 20/07/2015 15:42:46 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: encaminhe-se ao GABAR-A para providências cabíveis.

Data Tramite: 20/07/2015 12:29:24 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO

Data Tramite: 17/07/2015 09:28:02 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 20/04/2015 09:15:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À CGPCO/ME, (VOLUMES I E II), SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 25/2015 - CGTCE, DATADO DE 20/04/15, ÀS FLS. 329 DO CITADO PROCESSO.

Data Tramite: 19/03/2015 11:50:15 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 18/03/2015 10:53:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 11

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 06/07/2015 15:35:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: para devidas providencias.

Data Tramite: 06/07/2015 08:58:50 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777078/2012, VOL I E II, PARA ANALISE E PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 28/05/2015 15:31:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME MEMORANDO 33/2015/CGTCE.

Data Tramite: 03/02/2015 12:59:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 02/02/2015 13:13:17 Data Resposta:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 21

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 12 BC

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 30/12/2014 15:15:25 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: processos em devoiução, para análise e emissão do parecer de prestação de contas, quanto ao cumprimento do objeto.

Data Tramite: 15/12/2014 15:28:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE Á CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO PAG. Nº 370.

Data Tramite: 24/10/2014 15:01:04 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: encaminhem-se processos para providências quanto à análise do cumprimento do objeto dos respectivos convênios.

Data Tramite: 29/10/2013 19:05:27 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Data Tramite: 23/10/2013 15:28:16 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE. VOLUME II.

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 13

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 02/03/2016 14:07:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 13:06:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 01/03/2016 09:06:53 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 08:27:09 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 25/02/2016 13:54:32 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDO PAGAMENTOS. SEGUEM OS SEGUINTES PROCESSOS COM VOLUMES: 58701.003330/2015-24 VOL. UNICO; 58701.010838/2013-17 VOL. I E II

Data Tramite: 25/02/2016 13:39:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:marilza.brito
Despacho: Para as demais providências.

Data Tramite: 24/02/2016 15:16:23 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHO OS PRESENTES PROCESSOS PARA DEVIDAS ANÁLISES DA CONTABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTOS.

Data Tramite: 11/02/2016 16:21:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF

Data Tramite: 11/02/2016 15:39:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GBABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:fernando.bezerra
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE Nº 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE Nº 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 14:30:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:wendell.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1255/2015/CGCONV/DGI/SE/ME EM FL. 265. II VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 18:30:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4873/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 18/12/2015 17:21:02 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES Á LIBERAÇÃO DA 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 813829/2014. SEGUE II VOLUMES

Data Tramite: 17/12/2015 11:51:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:raquel.oliveira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 14 BC

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.002248/2014-00 **Data Abertura:** 26/08/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** 779 **Data:** 26/08/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
EDILSON SILVA COUTO

Resumo do Assunto:
REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMO TRAINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE POLO AQUÁTICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS PARA DESCOBRIMENTO DE NOVOS TALENTOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E EVENTOS DA MODALIDADE NO PAÍS VISANDO A PREPARAÇÃO PARA AS OLIMPÍADAS RIO 2016.

Complemento:

PROPOSTA Nº 036175/2014.

Tramitação(ões):

Data Tramite: 23/02/2016 08:45:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 22/02/2016 13:42:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 19/02/2016 16:04:12 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 19/02/2016 15:31:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:pablo.lopes
Despacho: PARA PROVIDENCIAS III VOLUMES

Data Tramite: 15/02/2016 10:42:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares

INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS DOS PRESENTES

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-017 pg. 27

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 15
BC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de resposta ao Despacho nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.08, que visa subsidiar resposta ao Ofício tdv/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, às fls. 05/06, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópia impressa de determinados documentos e cópia integral digitalizada referente aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Informamos que necessitamos de prorrogação, por 15 (quinze) dias, tendo em vista que este Ministério não possui, no atual momento, contrato firmado com empresas de digitalização e gostaríamos de sugerir que, ao invés de cópia digitalizada, que possamos encaminhar cópia integral impressa dos referidos convênios.

3. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 28 de março de 2016.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

SE / ME
29 MAR. 2016
Hora: 09:54
Ass. Flavia

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 16

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 7º Andar – Sala 712
Brasília – DF CEP.: 70054-906
Telefone: (61) 3217.1850 Fax: (61)3217.1771 E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 181 /2016/SE/ME

Brasília, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar prorrogação de prazo por mais quinze dias, para atendimento ao ofício em epígrafe, conforme solicitado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, (cópia anexa).

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

Processo nº 58000.001504/2016-01

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17

CENTRAL DE MALA FICIAL LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS		
Origem/Destino SECRETARIA EXECUTIVA		
DATA 29/03/2016	**HORA** 16:00	**GUIA Nº** **116**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora Thaméa Danelon Valiengo Procuradora da República Núcleo de Combate a Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, n° 1.360 – 10° Andar – Consolação Cep: 01307-002 – São Paulo/SP

ELIAS

PROTOCOLO/ME
29 MAR 2016
Hora: 16:44
Ass: Rayane

À CGPCO,

Em devolução após envio
do Ofício 181/2016/SE-ME à Pl. 16.

Cinara Terezinha Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

30/3/16

Sem notas.

Para providências

30/03/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

CGPCO/ME
30 MAR 2016
Hora: 12:00
Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 18
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MEM. Nº 192/2016/SE-ME

Em, 01 de abril de 2016.

À Coordenação Geral de Prestação de Contas

Assunto: **Memorando nº 140/2016/GABAR/SNEAR/ME – Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Encaminho o Memorando em epígrafe para anexar ao processo nº 58000.001504/2016-01, que conforme relatório de GPRODWeb em anexo encontra-se nessa Coordenação, e posterior encaminhamento a esta Secretaria para envio de resposta a Procuradoria da República em São Paulo.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

Jonatas,

04/04/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

De acordo.

COPCO/ME
04 ABR 2016
Hora 11 : 10
Ass. Thatiyane.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 19 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58000.001504/2016-01 **Data Abertura:** 17/03/2016

Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**

Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 17/03/2016

UF: DF

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 30/03/2016 10:05:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:joycenascimento
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 29/03/2016 08:31:34 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:clarissa.ascenso
Despacho: ENCAMINHA-SE O PROCESSO, ÚNICO VOLUME, REFERENTE A RESPOSTA AO DESPACHO Nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

Data Tramite: 18/03/2016 17:01:57 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: DESPACHO Nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Data Tramite: 17/03/2016 18:22:19 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:victor.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 17/03/2016 13:33:31 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu:NELSON LUIZ QUEIROGA DO AMARAL
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS.

Data: 01/04/2016 17:24:07 Emitido Por: null

Imprimir voltar

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 20
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C, sala 7
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 110 **/2016/GABAR/SNEAR/ME**

Brasília/DF, 31 de março de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Chefe de Gabinete-substituta,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 8 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

SE/ME
01 ABR 2016
16 55

Jurídico /D

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 21
CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Visto isto, as áreas técnicas desta SNEAR responsáveis pela presente matéria foram instadas e atenderam parcialmente ao solicitado por aquele órgão demandante da seguinte maneira:

a) Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME encaminhou cópia digital dos Processos nº 58701.010838/2013-17 (Convênio nº 813829/2014) e nº 58701.002248/2014-0 (Convênio nº 813833/2014).

b) Memorando nº 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME encaminhou cópia digital dos Processos nº 58701.000978/2011-15 (Convênio nº 755882/2011), nº 58701.007855/2012-96 (Convênio nº 777078/2012) e nº 58701.007857/2012-85 (Convênio nº 777081/2012).

5. c) E, quanto aos convênios nº 760939 e nº 751949 a área dirigente por meio do Memorando nº 065/2016/CGPCO/DGIE/SE/ME assim se manifestou:

> *Esclarecemos que, em resposta encaminhada à Secretaria Executiva, cópia anexa, informamos da necessidade de prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, e sugerimos que seja autorizado pela Procuradoria o encaminhamento de cópia física pois este Ministério não possui contrato com a empresa de digitalização.*

6. Assim, pelo exposto, envia-se a presente documentação à Secretaria-Executiva desta Pasta Ministerial, para que, se assim entender pertinente, atenda parcialmente a demanda e solicite dilação de prazo por mais quinze dias para complementação das informações.

Atenciosamente,

ANDRÉ REGO VIANA
Chefe de Gabinete
SNEAR/ME

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 22
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Memorando nº 27 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 31 de março de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção às informações apresentadas pelas áreas técnicas por intermédio do Memorando nº 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME, da Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME e, do Memorando nº 065/2016/CGPCO/DGIE/SE/ME, encaminha-se a presente documentação à Chefia de Gabinete desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para que, se assim entender pertinente, encaminhe à Secretaria-Executiva para fins de atendimento parcial ao órgão demandante, ao tempo em que deverá ser solicitada dilação de prazo em quinze dias para atendimento das informações complementares.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 23
CGPCO

Memorando nº 21 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 24 de março de 2016.

Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos - DEPES

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 08 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 24 CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Assim, envia-se o presente documento a esse Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos para que preste os devidos subsídios, com vistas a prestar atendimento àquela Procuradoria. Pede-se retorno até o dia 30 de março de 2016.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

À CGTEE,
PARA ATENDIMENTO
DO QUE ESTÁ SENDO
SOLICITADO.
Bsb, 28/3/16

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência
Esportiva e Promoção de Eventos
SNEAR/ME SIAPE 2257487

Processos 2016

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 25
CGPCO

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2016.

A SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR

Assunto: encaminhamento do processo n° 58000.001504/2016-01

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo nº 58000.001504/2016-01, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

GABAR/SNEAR/ME
18 MAR 2016
Hora 16:55
Ass.

COD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 MAR 2016
Hora 16:44
Ass.

E.B.M

De Ordem.
A ASSEGS.

Brasília, 21/03/2016
À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailson Pastana da Silva
Assessor
SNEAR/ME
Matric. SIAPE 1073058

Assessoria Assegs/Ascom
21 MAR 2016
Hora: 15 25
Ass.: marline

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01
Ray

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 26
CGPCO

Ministério do Esporte
Serviço de Protocolo e Arquivo

Termo de Abertura de Volume

Em 17/03/2016, procedemos a abertura deste volume nº. I do processo nº. 58000.001504/2016-01, que se inicia com a folha nº. 01.

Virgilio Dantas Lins Filho
Servidor

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 27 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 02

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58000.001504/2016-01 Data Abertura 17/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/03/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 17/03/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao Interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 17/03/2016 13:33:35 Emitido Por: rayane.veloso

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 53

EM BRANCO

PROTOCOLO
58000.001504/2016-01

ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 03

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 28 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

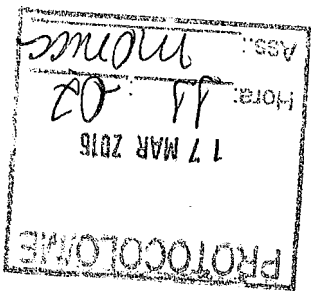
DESPACHO

Interessado: Procuradoria da República em São Paulo
Assunto: Autuar
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênio firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA

Encaminha-se o presente documento ao Protocolo, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Brasília, 17 de março de 2016.

Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta


PROTOCOLO/MRE
17 MAR 2016
Hora: 11:02
Assin:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 29 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.002615/2016-86 Data Abertura 16/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 3097 Data 08/03/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 16/03/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO N° 1.34.001007891/2015-76 - SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMACÕES ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA.

Complemento: JO 586263787 BR.

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (x)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 17/3/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Cláudia Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

Data: 16/03/2016 15:22:35 Emitido Por: MONICA MARIA DURÃES

CONJUR/ME
18 MAR 2016
Hora: 10:20
Ass.: Claudiane F.

SE/ME
16 MAR 2016
16 47

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 30
CGPCO

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.**

Na oportunidade, requer seja encaminhada

1) ***cópia impressa*** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.

2) ***cópia digitalizada integral*** de todos os processos dos convênios listados abaixo:

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

PROTOCOLO/ME

16 MAR 2016

Hora: 15:12

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 31 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 06

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

SEIME
17 MAR 2016
Hor 17:32

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

Fls. 07
CFC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 32
CGPCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

PROCESSO Nº 58000.001504/2016-01

DISTRIBUIÇÃO - DESPACHO S/Nº

1. Distribua-se ao/à:

( ) Consultor Jurídico Adjunto,
( ) Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos,
( ) Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso,
( ) Coordenação-Geral de Assuntos Internos,

para análise e manifestação, até o dia 01 de Abril de 2016.

2. ( ) Arquive-se via .....

3. Outro(s) .....
.....
.....

Brasília, 18 de Março de 2016

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Pitágoras Dytz
Advogado(a) da União
Consultor Jurídico

4. Redistribua-se ao Dr(a).:

( ) Miriam Sasaki França
( ) Daniel Borges Hayne
( ) Fábio Gomes Costa

para análise e manifestação, até o dia de de .

Tatiana Mesquita Nunes
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

José Nilson Carneiro Albuquerque Filho
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

Daniel Silva Passos
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 33
CGPCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.001504/2016-01
INTERESSADO: MPF. Procuradoria da República em São Paulo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo n° 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** bem como cópia integral à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR,** para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível.

Brasília, 18 de março de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

EM BRANCO

Assessoria
29 MAR 2016
Hora: 11 08
Ass.:

DEPES
24 MAR 2016
Hora: 15:54
Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 34 CGPCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 09 /2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME.**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.**
Assunto: **Solicita cópias de processos. Ref. Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – MPF/SP.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, por meio do qual a Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos solicita os subsídios apontados no item 2 do referido expediente, com objetivo de instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76, presidido pelo Ministério Público Federal em São Paulo, informamos que seguem abaixo a situação de cada parceria mencionada no Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, subscrito pelos Procuradores da República Thaméa Danelon Valiengo e Karen Louise Jeanette Kahn:

CONVÊNIO	PROPOSTA	SITUAÇÃO SICONV
813833/2014	36175/2014	Convênio vigente.
813829/2014	70417/2014	Convênio vigente.
777081/2012	41039/2012	Prestação de Contas enviada para análise.
777078/2012	41117/2012	Prestação de Contas enviada para análise.
760939/2011	64413/2011	Prestação de Contas em análise.
755882/2011	20822/2011	Prestação de Contas em análise.
751949/2010	90460/2010	Prestação de Contas em análise.

2. Nesse sentido, encaminhamos anexas cópias digitalizadas dos processos 58701.010838/2013-17 (Convênio 813829/2014) e 58701.002248/2014-00 (Convênio 813833/2014), bem como a cópia impressa dos respectivos Termos de Convênio e dos Extratos/Planos de Trabalho, uma vez que essas parcerias estão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva – CGTCE, pois ainda estão em execução.

3. Não obstante, recomendamos o encaminhamento da solicitação à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR-A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para que se manifestem a respeito do teor da solicitação, bem como providenciem a digitalização dos processos e a cópia dos documentos que se encontrem sob suas responsabilidades.

4. À consideração superior.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Aprovo. Encaminhe-se à ASSEGE, para providencias.
Brasília-DF, 29 / 03 /2016.

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 35 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 215 CGCONV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CONVÊNIO Nº 813829/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME,** CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7° andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte – Interino, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES,** portador do RG n. 007.639.902-1 DETRAN/RJ, e do CPF n. 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, publicado no DOU de 06/08/2008, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.980.273/0001-21, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 463, 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.071-908, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **COARACY GENTIL NUNES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 07929986-3, órgão expedidor IFP/RJ e do CPF nº 031.405.127-91, residente e domiciliado à Rua João Lira 71/202 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.430-210, no uso dos poderes conferidos pelo Estatuto Social/Ata da Eleição realizada no dia 09/03/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo nº. 58701.010838/2013-17** e a proposta **SICONV nº. 070417/2013**, observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 06/2013 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**, publicado no Diário Oficial da União-DOU nº 199 de 14/10/2013, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 69

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 35v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 216 CGCONV

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;

c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuada na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do Ministério do Esporte-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 70

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 36 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 217 CGCOM

j) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE,** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos a presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE;**

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento,** determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 71

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 36v
CGPCO

objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;

k) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

l) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 72

219
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 37
CGPCO

CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);

o) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

s) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

t) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

u) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

w) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso);

x) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda; e

y) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 37v
CGPCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'y' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pela **CONVENENTE,** dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE,** proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de **30/12/2014** e se encerrará em **31/10/2016,** inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 1.359.894,58 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE/ ME, no Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2014, Lei nº 12.952/2014 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), equivalentes a 1,5% (um virgula cinco por cento),** do valor total pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 74

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 38
CGPCO

Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA.0001
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte: 118
Nota de Empenho: 2014NE801055 de 04 de dezembro de 2014, no valor de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.
PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos seguintes (se for o caso) serão indicados mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** será liberado em **duas parcelas,** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no BANCO DO BRASIL SA., nº 001, Agência 3520-3, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação,

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 75

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 38 v
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGCOM

observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I – da comprovação, pela **CONVENENTE,** do cumprimento da contrapartida pactuada;
II – do atendimento, pela **CONVENENTE,** das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 76

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 39 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE 223 CGCOM

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** autorização para o uso dos rendimentos na(s) ação(ões) pactuada(s), mediante apresentação de pleito específico à unidade gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho o **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 77

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 39v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 224 CGCONV

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção pelo prazo de 10(dez) anos pela **CONVENENTE** como fiel depositário e ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE,** em boas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 78

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 40 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 225 CGCONV

d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) cópia do extrato da conta bancária específica;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
n) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar, de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

o) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio previr a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 79

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 40v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 220 CGPCO

CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime a **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

e)a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 80

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 41
CGPCO

Contas Parcial ou Final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet,* um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE,** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 81

programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou email, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, email e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Ministro de Estado do Esporte-Interino

COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação
Brasileira de Desportos Aquáticos

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 82

Nº / ANO DA PROPOSTA:
070417/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.

JUSTIFICATIVA:

O Nado Sincronizado detém a hegemonia da modalidade na América do Sul há mais de 20 anos, mas não tem o destaque mundial como as seleções da Rússia, Estados Unidos e Canadá. Em Jogos Olímpicos, os melhores resultados alcançados por brasileiras foram a disputa em duas finais em 2000 (Sidney) e 2004 (Atenas), quando Carolina e Isabela Moraes terminaram em décimo segundo lugar. Nas Olimpíadas sequentes, Pequim e Londres, o dueto brasileiro de Lara Teixeira e Nayara Figueiredo, ficou na décima terceira colocação.

Analisando as possíveis causas para a dificuldade encontrada pelas equipes brasileiras chegarem ao pódio, foi identificado pela equipe técnica da CBDA deficiência das técnicas fundamentais do esporte, causando uma queda na qualidade técnica dos atletas. O problema apontado pode ter como origem a falta de um projeto que permita a disseminação do conhecimento das técnicas fundamentais da modalidade de forma homogênea e continuada.

Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Contratação de equipe multidisciplinar" contando com médico, fisioterapeuta, preparador físico, técnico sênior, técnico Junior e técnica internacional.

Cabe destacarmos que a CBDA já tem um projeto aprovado e em fase de execução que equipará a sede de treinamentos de Nado Sincronizado com equipamentos que até hoje não era possível ter para a realização dos treinamentos em tempo integral, como filmadoras, projetores, o sistema Dartfish, Alto Falante e Filmadora Subaquáticos, dentre outros. Desta forma, a CBDA possuirá toda a estrutura necessária para realizar treinamentos a nível internacional, estando preparada para receber a nova equipe.

Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidades, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**		
51000	MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
79757847704	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco F Apartamento	70316-100

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 42 CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 83

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 42 v
CGPOC

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29980273000121					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 6001	**CEP:** 20271-150	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 21 2142-7656
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 3520-3		**CONTA CORRENTE:** 269190		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03140512791			**NOME DO RESPONSÁVEL:** COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua João Lira 71 Apto. 202 Leblom					

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 43
CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 85

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 49 v
CGRCO

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.359.894,58	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 20.400,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 1.339.494,58
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 20.400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	06/01/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 86

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 44 CGFCO

Meta nº: 1

Especificação: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 1.359.894,58 **Valor Global:** R$ 1.359.894,58	**Início** 30/12/2014	**Término Previsto:** 06/01/2017	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de Técnico Internacional			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 631.874,59	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Despesa Administrativa			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 120.000,00	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Equipe Multidisciplinar			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 253.341,78	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Técnicos Nacionais			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 354.678,21	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 669.747,30
VALOR DO REPASSE: R$ 669.747,30	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 669.747,28
VALOR DO REPASSE: R$ 669.747,28	**PARCELA Nº:** 2

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 87

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 44 V
CGPCO

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 20.400,00
VALOR DO REPASSE: R$ 20.400,00	**PARCELA Nº:** 1

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 88

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 45 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.066,04	**V.TOTAL:** R$ 25.584,96
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 70.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Preparador Físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS)Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 752,50	**V.TOTAL:** R$ 18.060,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS) Salario Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 376,25	**V.TOTAL:** R$ 9.030,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Administrativa Financeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.000,00	**V.TOTAL:** R$ 120.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 89

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 45v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 técnico internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 16.627,74	**V.TOTAL:** R$ 16.627,74
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 preparador físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Técnico junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.111,11	**V.TOTAL:** R$ 3.111,11
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Técnico Senior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.222,22	**V.TOTAL:** R$ 6.222,22
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 90

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 técnica internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 12.470,79	**V.TOTAL:** R$ 12.470,79
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Preparador Físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Técnico junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.333,33	**V.TOTAL:** R$ 2.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Técnico Senior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.666,67	**V.TOTAL:** R$ 4.666,67
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 91

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46 v
CGPGO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Sênior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.132,08	**V.TOTAL:** R$ 51.169,92
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.697,60	**V.TOTAL:** R$ 136.742,40
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal - Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Preparador Físico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 92

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS)técnica internacional de nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.010,92	**V.TOTAL:** R$ 48.262,08
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS, PIS)Salario Preparador Fisico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS PIS)Salario Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.000,00	**V.TOTAL:** R$ 7.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias técnica internacional de nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 24.941,59	**V.TOTAL:** R$ 24.941,59
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 93

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47 V
CGPC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração técnica internacional nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 18.706,19	**V.TOTAL:** R$ 18.706,19
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 319011
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnica Internacional de Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 18.706,19	**V.TOTAL:** R$ 374.123,80
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Preparador Físico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 319011
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Preparador Fisico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 94

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FLS 48
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.666,67	**V.TOTAL:** R$ 4.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 3.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 9.333,33	**V.TOTAL:** R$ 9.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.000,00	**V.TOTAL:** R$ 140.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 95

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 48v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS, PIS) Salario Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339003	R$ 36.706,19	R$ 36.706,19	R$ 0,00	R$ 0,00
339004	R$ 420.123,01	R$ 420.123,01	R$ 0,00	R$ 0,00
319011	R$ 48.941,58	R$ 48.941,58	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 734.123,80	R$ 734.123,80	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 1.359.894,58				

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 96

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 49
CGPCO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 50 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 263 CGCONV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

263

CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CONVÊNIO Nº 813833/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME,** CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte – Interino, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES,** portador do RG n. 007.639.902-1 DETRAN/RJ, e do CPF n. 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, publicado no DOU de 06/08/2008, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS,** inscrita no CNPJ/MF nº. 29.980.273/0001-21, doravante denominada **CONVENENTE,** com sede na Avenida Presidente Vargas nº 463, 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.071-908, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **COARACY GENTIL NUNES FILHO,** brasileiro, portador do RG nº. 07929986-3, órgão expedidor IFP/RJ e do CPF nº 031.405.127-91, residente e domiciliado à Rua João Lira 71/202 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.430-210, no uso dos poderes conferidos pelo Estatuto Social/Ata da Eleição realizada no dia 09/03/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO,** em conformidade com o **Processo nº. 58701.002248/2014-00** e a proposta **SICONV nº. 036175/2014,** observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 06/2013 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO,** publicado no Diário Oficial da União-DOU nº 199 de 14/10/2013, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Pólo Aquático e a realização e eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE,** o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 99

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 50v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 262 CGCONV

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;

c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuada na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do Ministério do Esporte-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 100

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 51 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 263 CGCON

j) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE,** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos a presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE;**

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento,** determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 101

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 51 V
CGPCO

objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;

k) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

l) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 102

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 52

CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e respectivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Quinta (Da Restituição de Recursos);

o) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

s) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

t) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

u) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

w) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso);

x) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda; e

y) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 103

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'y' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENENTE,** dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de **30/12/2014** e se encerrará em **31/10/2016**, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 5.289.064,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e sessenta e quatro reais),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais),** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE/ ME, no Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2014, Lei nº 12.952/2014 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R$ 105.790,00 (cento e cinco mil e setecentos e noventa reais), equivalentes a 2% (dois por cento),** do valor total pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 104

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 53
CGPCO

observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I – da comprovação, pela **CONVENENTE,** do cumprimento da contrapartida pactuada;

II – do atendimento, pela **CONVENENTE,** das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 105

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 53v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 267 CGPCO

Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA.0001
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte: 118
Nota de Empenho: 2014NE801059 de 04 de dezembro de 2014, no valor de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais).**

269

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos seguintes (se for o caso) serão indicados mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais)**, será liberado em **duas parcelas,** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no BANCO DO BRASIL SA., nº 001, Agência 3520-3, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação,

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 106

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 54
CGPCO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** autorização para o uso dos rendimentos na(s) ação(ões) pactuada(s), mediante apresentação de pleito específico à unidade gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho a **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 107

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 54 v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 270

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, perrmanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção pelo prazo de 10(dez) anos pelo **CONVENENTE** como fiel depositário e ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**, em boas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 108

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 55
CGRCO

b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) cópia do extrato da conta bancária específica;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
n) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar, de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

o) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio previr a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 109

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 55v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 272

próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

274

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime a **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

e)a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 110

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet,* um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 111

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou email, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, email e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Ministro de Estado do Esporte-Interino

COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação
Brasileira de Desportos Aquáticos

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 112

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 57 CGPCO

Nº / ANO DA PROPOSTA:
036175/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.

JUSTIFICATIVA:

Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Polo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as cinco primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial.
Em 2011 iniciou-se um trabalho de intensificação dos treinamentos da modalidade, com o apoio do Ministério do Esporte, através de um convênio firmado com a CBDA, quando foi possível realizar nos anos de 2012 e 2013 treinamentos nacionais e internacionais com maior frequência, aumentando assim aproximadamente 80% nos dias de treinamentos, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Com essa ação tivemos melhoras significativas durante as competições internacionais e melhoramos nossa posição no ranking da FINA.
Apesar da melhoria na modalidade, a CBDA aponta como principal dificuldade para estar entre as 05 potências da modalidade, a falta de preparação dos atletas brasileiros quando comparados a outros atletas que passam por treinamentos mais contínuos, com maior frequência de entrosamento.
Destacamos que, a fundamentação para termos uma boa equipe, já iniciou em Janeiro de 2014, com a contratação do melhor e mais renomado técnico do polo aquático mundial, Sr.Ratko Rudic, ganhador de quatro medalhas de ouro em Jogos Olímpicos, sendo ele, o atual campeão olímpico pela Croácia, seu país de origem.

Atualmente, a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais e Pré-Olímpicos e com isto, o adversário só é conhecido momentos antes da disputa. Com este projeto pretende-se dar continuidade no custeio das viagens que antecedem essas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim, nossos atletas podem conhecer / estudar a forma de jogo de seus adversários em uma situação de menos stress. Desta forma, estarão mais confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa, já que no esporte muitas vezes o fator psicológico é decisivo.

Proporcionar treinamentos frequentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de alto nível também é fundamental para se criar um espírito de equipe.

Acreditamos também que a combinação de treinamentos contínuos, somada à contratação de técnico de alto nível, garantirá a repatriação de atletas brasileiros que atuam no exterior, bem como a naturalização de mais dois atletas de altíssimo nível que estão dispostos a defender o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016.

Além disso, voltado para o fomento da modalidade, a CBDA já realiza há anos eventos como: Clínicas para descobrimento de novos talentos para a modalidade, Campeonatos Regionais Classificatórios para a participação na Liga Nacional de Polo Aquático, Copa Brasil de Polo Aquático, Campeonato Brasileiro de Polo Aquático e Clínicas para a Arbitragem, dentre outros. Porém, como a verba é reduzida, muitas vezes não consegue contar com a quantidade de atletas que gostaria.
Buscando aumentar o número de participantes, a CBDA propõe mais uma ação para o projeto, que é o apoio à realização dessas competições. Através delas, poderemos acompanhar o desenvolvimento da modalidade no país, além de detectar possíveis talentos e também proporcionar maior qualificação aos profissionais, como árbitros e técnicos envolvidos através de clínicas de aperfeiçoamento e reciclagem.
Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Polo Aquático – Treinamentos e Eventos 2014/2015".
Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidade, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016 e contribuindo também para o legado esportivo pós Olimpíadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 113

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 57v
CGPCO

Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
51000	MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
79757847704	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco F Apartamento	70316-100

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 58
CGPCO

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29980273000121					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 6001	**CEP:** 20271-150	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 21 2142-7656
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 3520-3		**CONTA CORRENTE:** 269204		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03140512791			**NOME DO RESPONSÁVEL:** COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua João Lira 71 Apto. 202 Leblom					

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 115

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 58v
CGPCO

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 116

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R$ 5.289.064,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 105.790,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 5.183.274,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 105.790,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	12/12/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 117

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 59v
CGPC

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 5.289.064,00 **Valor Global:** R$ 5.289.064,00	**Início** 30/12/2014	**Término Previsto:** 12/12/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: Campeonatos Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 1.698.442,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: Campeonatos Nacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 606.864,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 3

Especificação: Clínicas Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 28.937,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 4

Especificação: Clínicas Nacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 183.170,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 5

Especificação: Despesas Administrativas

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 408.311,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 6

Especificação: Treinamentos Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 1.126.335,00	30/12/2014	12/12/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
CGPCO

Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Treinamentos Nacionais			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 1.237.005,00	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 12/12/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 3.499.504,50
VALOR DO REPASSE: R$ 3.499.504,50	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 1.683.769,50
VALOR DO REPASSE: R$ 1.683.769,50	**PARCELA Nº:** 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 105.790,00
VALOR DO REPASSE: R$ 105.790,00	**PARCELA Nº:** 1

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 119

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60 v
CGPC

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesários - 22 jogos - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 88,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 3.080,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / RJ / SP - 18 pax da seleção brasileira + 2 staff			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 29.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Troféus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 50,00	**V.TOTAL:** R$ 250,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / São Paulo / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 53,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 76.850,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Porto Alegre Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 120

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 61 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ Recife/RJ Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.650,00	**V.TOTAL:** R$ 11.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Zagreb / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.437,17	**V.TOTAL:** R$ 13.311,51
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em apartamento single para 01 pessoa da equipe não contempladas pelo Comitê Organizador - Chefe de Equipe 1 apto X 10 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 640,81	**V.TOTAL:** R$ 6.408,10
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Competição - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de pisicna para a realização dos Eventos - Botafogo F.R.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.000,00	**V.TOTAL:** R$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 121

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 61 v
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de pisicna para a realização dos Eventos - Escola Naval			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.000,00	**V.TOTAL:** R$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ambulância para torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 10.080,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização para o Torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro em apartamentos duplos para 6 árbitros de São Paulo por 3 dias para escola fina de arbitros. 3 APARTAMENTOS POR 3 DIAS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 6.435,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Medalhas em metal. 20 ouro, 20 prata, 20 bronze			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3,00	**V.TOTAL:** R$ 180,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Juiz de gol -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 220,00	**V.TOTAL:** R$ 220,00
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 62
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Arbitragem -20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.056,00	**V.TOTAL:** R$ 1.056,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Locução -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 616,00	**V.TOTAL:** R$ 616,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Piscineiro -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 180,00	**V.TOTAL:** R$ 180,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Transporte -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal operador de placar eletrônico -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 240,00	**V.TOTAL:** R$ 240,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Arbitragem -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 123

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 62 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal mesários-20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339047
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 616,00	**V.TOTAL:** R$ 616,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Competição -20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339047
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 480,00	**V.TOTAL:** R$ 480,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Juíz de gol - 22 jogos - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 44,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Árbitros - 22 jogos - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 44,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.280,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locução dos jogos inglês / português - 22 jogo - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 22,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 140,00	**V.TOTAL:** R$ 3.080,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Piscineiro - Montagem de campo - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 150,00	**V.TOTAL:** R$ 900,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 124

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 63
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Transporte - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 200,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Operador de Placar Eletrônico - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Arbitragem - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material para montagem de piscina dentro da cidade do Rio de Janeiro (retirda e devolução) torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van para translado de staff durante todo o período e suporte aos atletas torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 12,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 25.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de micro ônibus para translado das equipes durante todo o período torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 61.200,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 125

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 63v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro, apartamento duplo para seleção brasileira e chinesa, staff CBDA. torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 264,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 188.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro, apartamento single para seleção brasileira e chinesa, staff CBDA. torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 88,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 48.840,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RPA Operacional - 20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 162,00	**V.TOTAL:** R$ 162,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Operacional escola fina de árbitro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 810,00	**V.TOTAL:** R$ 810,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RPA Coordenador - 20% escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador da Escola de Árbitros e Tradutor			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 126

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 64 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação para 06 árbitros residentes no Rio de Janeiro (Refeição) para escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 76,25	**V.TOTAL:** R$ 1.830,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van para transporte de árbitros brasileiros aeroporto / hotel / Escola Naval / Hotel / aeroporto para escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aerea SP / RJ / SP para escola fina de arbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 8.700,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 127

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 64 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Single Treinamento Internacional Masculino Zagreb			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 350,00	**V.TOTAL:** R$ 14.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 10.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem em apartamento duplo para 02 pessoas da equipe não contempladas pelo Comitê Organizador - Médico e Fisioterapeuta. 1 apto x 10 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 840,00	**V.TOTAL:** R$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 128

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 65
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material RJ / SP / RJ - campeonato brasileiro sub 13 - SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Curitiba - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 980,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 129

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 65 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /San Juan / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.250,00	**V.TOTAL:** R$ 112.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aéra RJ / Caracas / RJ			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.821,50	**V.TOTAL:** R$ 56.430,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / Caracas / SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.950,00	**V.TOTAL:** R$ 53.100,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 130

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 66
COPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo / Rio de Janeiro / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 182,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 263.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 10 dias para 21 pax			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 398,00	**V.TOTAL:** R$ 8.358,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / Shangai / SP - Super Final World League			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.748,00	**V.TOTAL:** R$ 85.228,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ônibus para traslado Caracas / Barquisemeto / Caracas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.600,00	**V.TOTAL:** R$ 23.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locao de Van SP para translado de staff - Campeonato brasileiro - sub 13 SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: DIA	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 131

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 66 V
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea RJ / Shangai / RJ - Super Final World League			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.642,00	**V.TOTAL:** R$ 76.420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro viagem 07 dias para 38 pax			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 851,21	**V.TOTAL:** R$ 32.345,98
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem duplo com pensão completa em Barquisimeto . 32 pax x 07 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 970,00	**V.TOTAL:** R$ 108.640,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem single com pensão completa em Barquisimeto . 06 pax x 07 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 42,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 890,02	**V.TOTAL:** R$ 37.380,84
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 132

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 67
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo/ Zagreb / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 16,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.500,00	**V.TOTAL:** R$ 104.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Barcelona / Rio de Janeiro 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.780,00	**V.TOTAL:** R$ 46.240,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /Barcelona / São Paulo 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 13,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.780,00	**V.TOTAL:** R$ 75.140,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 133

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 67 v
CGPEO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração por RPA para palestrante - 04 etapas da clínica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.000,00	**V.TOTAL:** R$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Barcelona - Duplo Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 880,00	**V.TOTAL:** R$ 98.560,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem juízes de gol Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 134

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 68 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 15 - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ POA/RJ Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 8.900,00	**V.TOTAL:** R$ 8.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Recife Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 135

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 68v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Recife - Single Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa - Duplo Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 888,00	**V.TOTAL:** R$ 213.120,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil Sub 13 - Novembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 15 - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 17 - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 136

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 69
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil Sub 13 - Novembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em SP Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Recife - Single Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Duplo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 32,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 22.880,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 137

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 69 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 06 dias Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 180,00	**V.TOTAL:** R$ 6.840,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Zagreb Treinamento Internacional Masculino Zagreb - 14 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.608,57	**V.TOTAL:** R$ 22.608,57
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 138

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 70
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Porto Alegre - Single Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Outubro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Administrativa Financeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 15.400,00	**V.TOTAL:** R$ 308.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ SP/RJ Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 139

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 70v
CGPOO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Porto Alegre - Single Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 140

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 71
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa emSan Juan- Duplo Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 880,00	**V.TOTAL:** R$ 211.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de miro-ônibus RJ Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Junho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 10.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 248,00	**V.TOTAL:** R$ 4.464,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Duplo Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 650,00	**V.TOTAL:** R$ 45.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 141

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 71 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 13.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 5.550,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 142

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ônibus Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25.000,00	**V.TOTAL:** R$ 25.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Recife / São Paulo / Recife			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.370,00	**V.TOTAL:** R$ 2.370,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea João Pessoa / São Paulo / João Pessoa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.380,00	**V.TOTAL:** R$ 2.380,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Belém / São Paulo / Belém			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.480,00	**V.TOTAL:** R$ 2.480,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Curitiba / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.250,00	**V.TOTAL:** R$ 1.250,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 143

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /Mar Del Plata / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 63.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Jurídica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 100.311,00	**V.TOTAL:** R$ 100.311,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ SP/RJ Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ POA/RJ Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 8.900,00	**V.TOTAL:** R$ 8.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ Recife/RJ Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.650,00	**V.TOTAL:** R$ 11.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 144

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 15 dias Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 412,50	**V.TOTAL:** R$ 15.675,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo/Los Angeles/São Paulo Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.873,00	**V.TOTAL:** R$ 87.714,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Clínica Pré Temporada			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 800,00	**V.TOTAL:** R$ 800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 17 - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 145

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 73v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015 Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJ Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 74 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 54,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 29.970,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Recife Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 147

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 74 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de 01 micro-onibus RJ Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Setembro de 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 10.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em São Paulo - Duplo Clínica Técnica de Polo Aquático Prof. Ratko Rudic			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 36,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 24.840,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 148

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 75
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Fortaleza - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 1.110,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 1.110,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJ Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 149

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 75V
CGPCO

UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Rio de Janeiro

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00

OBSERVAÇÃO:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 150

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 76 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJCampeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 151

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 76 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 152

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 77 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA juiz de gol Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em SP Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 54,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 29.970,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 10.500,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 153

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 77v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 13.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 5.550,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 154



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Outubro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 155

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 78v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 385,00	**V.TOTAL:** R$ 8.085,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Masculino Zagreb - setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 385,00	**V.TOTAL:** R$ 8.085,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Barcelona Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 14,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.900,00	**V.TOTAL:** R$ 96.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 156

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 79 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Barcelona - Single Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNÌCÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 630,00	**V.TOTAL:** R$ 44.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Duplo Treinamento Internacional Masculino Zagreb - setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 835,00	**V.TOTAL:** R$ 93.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em San Juan - Single Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 90,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 660,00	**V.TOTAL:** R$ 59.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Mar Del Plata - Duplo Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014 26 pax x 06 dias = 96 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 96,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 890,00	**V.TOTAL:** R$ 85.440,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Mar Del Plata - Single Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014 06 pax x 06 dias = 36 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 36,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 720,00	**V.TOTAL:** R$ 25.920,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 157

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 79v
CGFC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Porto Alegre / São Paulo / Porto Alegre			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.380,00	**V.TOTAL:** R$ 1.380,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Florianópolis / São Paulo / Florianópolis			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.630,00	**V.TOTAL:** R$ 1.630,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Curitiba / São Paulo / Curitiba			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.420,00	**V.TOTAL:** R$ 1.420,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Salvador / São Paulo / Salvador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.780,00	**V.TOTAL:** R$ 1.780,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Aracaju / São Paulo / Aracaju			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.400,00	**V.TOTAL:** R$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Natal / São Paulo / Natal			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.360,00	**V.TOTAL:** R$ 2.360,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 158

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 80
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Fortaleza / São Paulo / Fortaleza			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.300,00	**V.TOTAL:** R$ 2.300,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Manaus / São Paulo / Manaus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.480,00	**V.TOTAL:** R$ 2.480,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Fortaleza / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.940,00	**V.TOTAL:** R$ 1.940,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aéraa Rio de Janeiro / Recife / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.980,00	**V.TOTAL:** R$ 19.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Porto Alegre / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.400,00	**V.TOTAL:** R$ 14.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Zagreb / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 13,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.500,00	**V.TOTAL:** R$ 84.500,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 159

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 80 v
CGPC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /San Juan / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.250,00	**V.TOTAL:** R$ 125.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Mar Del Plata / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 70.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.600,00	**V.TOTAL:** R$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.600,00	**V.TOTAL:** R$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 160

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Porto Alegre Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA juiz de golCampeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 161

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 81 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Junho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 32,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 22.880,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 45,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 31.050,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 14.985,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 162

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 82 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 17.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 28.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 13.320,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Zagreb Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 14,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.900,00	**V.TOTAL:** R$ 96.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Single Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 630,00	**V.TOTAL:** R$ 44.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 15 dias Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 412,50	**V.TOTAL:** R$ 15.675,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 163

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 82v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa - Single Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 90,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 788,00	**V.TOTAL:** R$ 70.920,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Los Angeles / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.873,00	**V.TOTAL:** R$ 97.460,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 164

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 83
CGPCO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339033	R$ 2.292.902,08	R$ 2.292.902,08	R$ 0,00	R$ 0,00
339032	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047	R$ 37.952,00	R$ 37.952,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 209.762,00	R$ 209.762,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 2.748.017,92	R$ 2.748.017,92	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 5.289.064,00				

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 165

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 83v
CGPCO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____	_____
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____	_____
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 84
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Memorando nº 25 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 29 de março de 2016.

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 08 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

CGPCO

Jurídico /D

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 85
CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Com efeito, foi encaminhado ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – DEPES o Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, o qual encaminhou o solicitado pela Procuradoria da República em São Paulo para atendimento por àquele Departamento.

5. Visto isto, o DEPES remeteu a Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME encaminhando em cópia digital os processos referentes aos convênios nº 813829/2014 e nº 813833, bem como sugeriu o envio da demanda à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR-A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para complementação do atendimento.

6. Assim, conforme sugerido pelo DEPES envia-se o presente documento a essa Coordenação-Geral de Prestação de Contas para que preste os devidos subsídios, com vistas a prestar atendimento àquela Procuradoria. Pede-se retorno até o dia 30 de março de 2016.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

Sônia.

Para providências.

29/03/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

Jurídico /D

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 06 CGPCO

N° Documento: 58064.000056/2016-75 Data Abertura 30/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: MEMORANDO Número: 065/2016 Data 30/03/2016
UF:
Primeira Movimentação: CGPCO - COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Data Remessa: 30/03/2016

Procedência: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Interessado(s):
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Solicitante(s):
SILVIO BEZERRA DE ARAUJO

Resumo do Assunto:
RESPOSTA AO MEMORANDO Nº025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR//ME

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 30/03/2016 14:49:51 Emitido Por: TÁSSIO FRANCISCO ALVES

ASSEGE/SE-ME
30 MAR 2016
Hora: 15:29
ASS: Silvane

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 87
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMORANDO Nº 065 /2016/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília/DF, 30 de março de 2016.

À ASSESSORIA DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE

Assunto: **Referente ao Memorando nº 025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME**

Trata-se de resposta ao Memorando nº 025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópia impressa de determinados documentos e cópia integral digitalizada referente aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Esclarecemos que, em resposta encaminhada à Secretaria Executiva, cópia anexa, informamos da necessidade de prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, e sugerimos que seja autorizado pela Procuradoria o encaminhamento de cópia física pois este Ministério não possui contrato com empresa de digitalização.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 88
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Memorando n° 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME

Brasília-DF, 30 de março de 2016.

À Assessoria Extraordinária De Coordenação Dos Grandes Eventos Esportivos-ASSEGE

Assunto: Ofício TDV/MPRF/PR/SP nº 3097/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Memorando nº **26 /ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME**, por meio do qual esta ASSEGE, solicita subsidio para resposta aos apontamentos no item "2" do referido expediente com o objetivo de instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 presidido pelo NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

2. Assim sendo encaminho copias digitalizadas anexas em CD dos processos 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96, 58701.007857/2012-85 contendo Termo de convênio, Plano de trabalho documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas, uma vez que os respectivos processos estão sob a guarda desta Assessoria, pois estão em fase de análise de cumprimento do objeto.

3. Quanto aos processos relativos aos convênios 760939/2011 e 751949/2010, informo que estão na CGPCO para emissão de parecer financeiro.

4. Ressalto que devido a intempestividade da demanda, não houve tempo hábil para impressão dos documentos solicitados pelo MPF/PR/SP, entretanto os referidos documentos estão contidos nos arquivos que ora remetemos no anexo CD.

Atenciosamente,

EULÂMPIO CORREIRO JUNIOR
Assessor
SNEAR/ME

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 89 CGPCO

À SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de complemento à resposta ao Despacho nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.08, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, às fls. 05/06, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópias referentes aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Informamos que devido a inexistência de contrato com empresas de digitalização, estamos encaminhando as cópias físicas dos Convênios nº 760939/2011 e 751949/2010, firmados com a Confederação Brasileira de Desporto Aquático, que se encontram neste setor.

3. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 01 de abril de 2016.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

SE/MAE 01 ABR 2016 15:55

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 90

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 7º Andar – Sala 712
Brasília – DF CEP.: 70054-906
Telefone: (61) 3217.1850 Fax: (61)3217.1771 E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 196 /2016/SE/ME

Brasília, 06 de abril de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

1. Por determinação do Senhor Secretário-Executivo, em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual solicita informações acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas, encaminho em anexo, cópia da manifestação apresentada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do DESPACHO S/Nº à fl. 89, instruído de documentos de fls. 20/88, todos referentes ao processo nº 58000.001504/2016-01, bem como CD contendo cópias digitalizadas dos processos 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96, 58701.007857/2012-85 e as cópias físicas dos convênios nº 760939/2011 e 751949/2010.

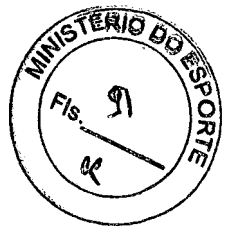
2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME

Processo: 58701.003587/2010-71

CÓDIGO:

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA.

Assunto: ENCAMINHA PROPOSTA SICONV Nº 090430/2010, PARA APRECIAÇÃO.

Outros Dados:

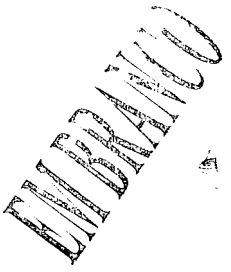
CONVÊNIO: 751949/2010
VOLUME VII

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INT **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**

ASS **Processo: 58701.003757/2011-07** CÓDIGO:

OU **Interessado: CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS**

Assunto: PROPOSTA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DA CT DE SALTOS ORNAMENTAIS DAS OLIMPÍADAS DE 2016 CONVÊNIO Nº 760.939/2011

Outros Dados: 01/12/2011 CGPAR/SNEAR

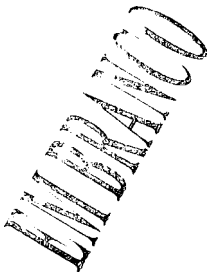
VOLUME III

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:


CANCELADO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 93

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

CENTRAL DE MALA OFICIAL

LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS – LRD

Origem/Destino

SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	HORA	GUIA Nº 140
07/04/2016	13:46	

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO DESTINO
01	SEDEX AR	A Sua Excelência a Senhora Thaméa Danelon Valiengo Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar – Consolação CEP: 01307-002 São Paulo/SP

CLARISSA

Romel Santos
07/04/16
16:45

EMBARGO

MINISTERIO DO ESPORTE
Fls. 94

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO- SE/ME/2016

Em, 11 de abril de 2016.

Processo: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 196/2016/SE/ME a Procuradora da República em São Paulo à fl. 90.

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

EM BRANCO

1 9 MAI 2015
17 30

- SE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 93
9

De: Marcos Paulo Costa Ramos (PR.SP) [mpramos@mpf.mp.br]
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 11:15
Para: - SE
Assunto: Solicitação
Anexos: BRN001BA9AA6E1C_017444.pdf

Bom dia, a pedido da Dra. Karen kahn, para ser entregue a Sra. Clarissa.
Atenciosamente,
Marcos Paulo
Secretário da Procuradora Karen kahn
Tel - 11 - 3269 5001



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 96

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Rua Frei Caneca, 1360, São Paulo-SP, CEP

OFÍCIO MPF/PRSP/Gab n. 7018/16

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76
Referência Oficio n. 136/2016/SE/ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por sua PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, vem comunicar a V. Sa. que, no âmbito Ofício n. **136/2016/SE/ME, não foi localizado o referido CD contendo cópias digitalizadas dos processos n. 58000.001.504/2016-01, 58701.007855/2012-96 e n. 58701.007857/2012-85,** solicitando, na oportunidade, o obséquio do seu urgente envio para as análises cabíveis

São Paulo, 10 de maio de 2016.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República

ILMO. SENHORA
CINARA PEREIRA MARTINS
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 97

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 289 /2016/SE/ME

Brasília, 11 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Karen Louise Jeanette Kahn
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa
Rua Frei Caneca, 1360
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício MPF/PRSP/Gab nº 7018/16 – Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76

Senhora Procuradora,

1. De ordem do Senhor Secretário Executivo, em complementação ao Ofício nº 136/2016/SE-ME, encaminho CD contendo cópias digitalizadas dos processos nº 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96 e 58701.007857/2012-85.

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta



Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 98

N° Documento: 58085.004279/2016-63 Data Abertura 16/05/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 7018 Data 10/05/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 16/05/2016

Procedência: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA INQUERITO CIVIL PÚBLICO N°1.34.001007891/2015-76, REFERENTE AO OFICIO N°136/2016-ME.

Complemento: DN 994187575 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 16/05/2016 13:27:02 Emitido Por: aldenise.santos

SE / ME
16 MAIO 2016
Hora: 16:47
Ass. Mauna

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 195

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 99

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Rua Frei Caneca, 1360, São Paulo-SP, CEP

OFÍCIO MPF/PRSP/Gab n. 7018/16

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76
Referência Oficio n. 136/2016/SE/ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por sua PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, vem comunicar a V. Sa. que, no âmbito Ofício n. **136/2016/SE/ME, não foi localizado o referido CD contendo cópias digitalizadas dos processos n. 58000.001.504/2016-01, 58701.007855/2012-96 e n. 58701.007857/2012-85,** solicitando, na oportunidade, o obséquio do seu urgente envio para as análises cabíveis

São Paulo, 10 de maio de 2016.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República

ILMO. SENHORA
CINARA PEREIRA MARTINS
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo / ME
16 MAI 2016

Ao Arquivo,

Em devolução.

19/5/16

Chefe de Gabinete (Substituto)
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

PROTOCOLO

16 MAI 2016

11 84

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
100

N° Documento: 58085.009772/2016-70 Data Abertura 30/09/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 14.348 Data 26/09/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 30/09/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
ETIQUETA PR -SP-00069210/2016, PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 -NÚCLEO DE COMBABTE À CORRUPÇÃO SOLICITA EXCLARECIMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A LISTADOS, INDICANDO SE JÁ HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SE FORAM APROVADAS.

Complemento: JR 146923976 BR .

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 30/09/2016 16:21:13 Emitido Por: LUCIA DE FATIMA ALVES DE MELLO

SE/ME
30 SET 2016
Hora: 17:28
ASS:

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

MIN. DO ESPORTE Fls. 101

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

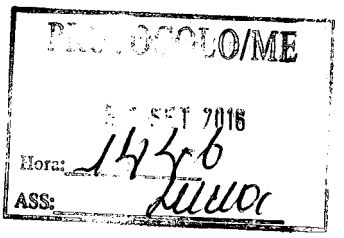
Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas:**

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado	
823327	46014/2015	R$ 829.668,14	- Em execução
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00	- " "
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58	- " "
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25	- Ag. análise técnica
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88	- " " "
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00	- CGPCO
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24	- Ag. análise técnica
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00	- CGPCO

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Ministério do Esporte – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center - Brasília/DF – CEP: 70610-440

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 301

PNV/PR-SP em 26/09/2016


LO/ME
SET 2016
Hora: 1456
ASS:

DO ESPORTE
FLS. 102

Na oportunidade, requer seja informado os possíveis entraves para a finalização da análise das referidas prestações de contas, em relação aos expedientes que ainda não tiveram sua conclusão.

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

EM BRANCO

ERIO L
Fls. 103

PLANETA FINANCIAL PLANNING
Procuradoria da República
Rua Peixoto Gomide, 1909 - 9º A
Cep 01409-002 - São Paulo - SP

1504/16

19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Ministério do Esporte – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center - Brasília/DF – CEP: 70610-440

Carta
28 SET 2016
9912393468/2016-DR/BSB/SPM
Min. Público da União
Correios

PROTOCOLO/ME
30 SET 2016
Hora: 14:46
Ass.:

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 19
JR 14692397 6 BR

CARTA REGISTRADA COM A.R.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 206

MINIS ESP Fls: 104

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 489 /2016/SE/ME

Em, 07 de outubro de 2016.

Processo nº: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, encaminha-se à CONJUR, para providências de estilo.

Atenciosamente,

Alexandre Duarte Siqueira
Coordenador Substituto

CONJUR
07 OUT 2016
Hora: 14:49
Ass:

EM BRANCO

105

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

INTERESSADO: Procuradoria da República em São Paulo
REFERÊNCIA: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
ASSUNTO: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** para que informe o que se solicita a Fl. 101.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, **até 19 de outubro de 2016**, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais dúvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 10 de outubro de 2016

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal CONJUR/ME
(em substituição)

EM BRANCO

CGPCO/ME
10 OUT 2016
Hora 18 : 16
Ass.: Thatiane

fechar X

Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha

lade

Página Principal

Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

MINISTÉRIO 106 CGPCO

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 823327/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2016NS000753
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	823327/2015	**Número da Proposta**	046014/2015
Número Interno do Órgão	46014/2015		
Número do Processo	58701.005351/2015-84		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
823327-2015 - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.pdf	24/02/2016	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Tendo em vista que os próximos Jogos Olímpicos serão realizados no Brasil, a equipe de saltos ornamentais já possui vagas em quatro provas de saltos sincronizados. Vale lembrar que as provas de saltos sincronizados nas Olimpíadas são finais direto e apenas oito duplas disputam a competição (o Brasil + 7 outros países), ou seja, o Brasil tem 37% de chance de conquistar uma medalha em cada prova de salto sincronizado. Além disso, por se tratar de um esporte subjetivo onde a torcida exerce grande influência sobre as notas dos juízes, tradicionalmente os países sede conquistam medalhas nas provas de saltos ornamentais, como aconteceu nas quatro últimas Olimpíadas. Dentro deste cenário, a estratégia de preparação do Brasil nos saltos ornamentais é com foco nas provas de saltos sincronizados, onde acreditamos ter maior chance de conquistar bons resultados, em especial na dupla de sincronizado de plataforma feminino, composta pelas atletas Ingrid

Nome Arquivo	Oliveira e Giovanna Pedroso, as quais foram medalhistas de prata nos Jogos Pan Duração dos
Justificativa	Americanos de Toronto 2015. Além do sincronizado, o Brasil acredita que o atleta César Castro também têm chances de disputar uma medalha, tendo em vista a melhora em sua posição no ranking mundial nos últimos anos, ocupando hoje a 12a colocação. Neste sentido, a CBDA elaborou um projeto em conjunto com os treinadores dos principais atletas, visando atender as principais necessidades para que os atletas cheguem nos Jogos Olímpicos do Rio 2016 em condições reais de conquistar uma medalha para o Brasil. Para que o Brasil conquiste esta meta ambiciosa, foram identificadas as principais ações que devem ser tomadas, visando aumentar o nível técnico destes principais atletas: 1) Aumentar o conhecimento e o nível técnico dos atletas e técnicos brasileiros 2) Contratação de uma equipe multidisciplinar 3) Participação em Treinamentos no Centro de Excelência em Saltos Ornamentais da UnB 4) Participação em competições preparatórias Neste sentido, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica dos principais atletas e da modalidade como um todo, preparando atletas mais fortes e mais competitivos para os Jogos Olímpicos de 2016.
Objeto do Convênio	Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA executou os convênios abaixo relacionados, nos prazos determinados e cumpriu todas as exigências até suas respectivas prestações de contas: • Convênio nº 751949/2010, "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de natação, polo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado, para equipar as federações brasileiras, tendo em vista a preparação para as Olimpíadas de 2016", no valor total de R$ 1.378.985,68 (hum milhão trezentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Início em 30/12//2010 e Término em 28/06/2012. • Convênio nº 755882/2011, "Preparação das seleções masculinas e femininas de Polo Aquático visando as Olimpíadas de 2016", no valor de R$ 1.152.761,24 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Início em 28/07/2011 e Término em 11/04/2012. • Convênio nº 760939/2011, "Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade saltos ornamentais, para equipar centros de treinamento da CBDA, visando a preparação para as Olimpíadas de 2016", no valor total de R$ 1.215.073,49 (hum milhão duzentos e quinze mil setenta e três reais e quarenta e nove centavos). Início em 30/12/2011 e Término em 29/03/2013. • Convênio nº 777081/2012, "Aquisição de equipamentos específicos para modalidades olímpicas: Maratonas aquáticas, Nado Sincronizado e Polo Aquático, visando preparação para olimpíadas Rio 2016", no valor total de R$ 1.694.946,25 (hum milhão seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Início em 20/12/2012 e Término em 16/04/2015. • Convênio nº 777078/2012, "Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", no valor total de R$ 1.945.594,88 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Início em 31/12/2012 e Término em 30/04/2015.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Atestado de Capacidade Técnica Saltos_ME.pdf	08/12/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	273635
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/03/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	16/10/2015
Data Assinatura	24/12/2015
Convênio publicado no	

Volume I (3681430) ... SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 212

~~Aditivo~~	01/02/2016 **Valor (R$)**
Data Início de Vigência	24/12/2015
Data Término de Vigência Atual	24/12/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	22/02/2017

Valores

R$ 844.068,14 Valor Global

R$ 829.668,14 Valor de Repasse

R$ 14.400,00 Valor da Contrapartida

R$ 14.400,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação



Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração Contrapartidas.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 829.668,14

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 108
ASC
CGI

Nº Processo: 58701.005351/2015-84 **Data Abertura:** 25/11/2015
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 25/11/2015
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NUNES FILHOS

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVÉS DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA O PLANO BRASIL MEDALHAS 2016, 2015/2016 DE SALTOS ORNAMENTAIS.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 04/10/2016 17:06:11 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: PROCESSO DESARQUIVADO, POIS O CONVÊNIO AINDA ESTÁ VIGENTE.

Data Tramite: 27/09/2016 17:14:48 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: ARQUIVADO
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO COM II VOLUMES ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE NESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 20/09/2016 12:20:02 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE, A/C DO ANGELO PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 14/09/2016 15:08:17 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: ENCAMINHE-SE AO DEREN PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 14/09/2016 11:20:25 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 14/09/2016 10:38:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 09/09/2016 18:36:08 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: hamiltonanjos
Despacho: RESTITUÍ-SE OS AUTOS CONFORME SOLICITADO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 09/09/2016 16:45:40 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA, CONFORME EMAIL À FL. 367.

Data Tramite: 05/07/2016 11:47:20 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA REANÁLISE DO PEDIDO DE AJUSTE DO PLANO DE TRABLHO DA CBDA

Data Tramite: 04/07/2016 11:26:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: encaminhe-se processo com II volumes e parecer técnico nº 19/2016/cgtce, para assinatura e providências.

Data Tramite: 29/06/2016 16:58:03 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA ANÁLISE E PARECER, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 29/06/2016 16:03:12 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 24/06/2016 16:28:56 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHA-SE, AOS CUIDADOS DO SR. FÁBIO FRANKLIN PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 24/06/2016 15:24:47 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 24/06/2016 14:21:42 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 22/06/2016 17:57:40 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: nelsonamaral
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 22/06/2016 17:49:37 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 22/06/2016 17:01:24 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: renan.vasques
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2016/CGTCE, A ESSA

ASSESSORIA AOS CUIDADOS DO SR. FRANKLIN PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS



Data Tramite: 17/06/2016 09:54:36 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ANÁLISE E PARECER. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 16/06/2016 17:36:32 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DEPES PARA PROVIDÊNCIAS, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 16/06/2016 16:48:45 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 16/06/2016 15:49:43 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 15/06/2016 15:15:33 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES CONFORME SOLICITAÇÃO, DESPACHO Nº 75/2016/CGTCE ANEXO.

Data Tramite: 16/05/2016 11:17:12 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA CIÊNCIA. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 12/05/2016 15:57:00 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ANTE O ATENDIMENTO PRESTADO A FL. 304, PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA E AGUARDO DE EVENTUAIS PROVOCAÇÕES NO ARQUIVO, CONFORME DESPACHO NA FL. 304-V.

Data Tramite: 03/05/2016 17:49:16 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHE-SE A ASSEGE, A/C DO SENHOR FRANKLIN PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 03/05/2016 15:19:06 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: encaminha-se o presente processo conforme o despacho .II volumes

---

Data Tramite: 03/05/2016 14:14:21 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLS.

Data Tramite: 03/05/2016 11:49:55 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: elias.costa
Despacho: RESTITUI-SE O PROCESSO. ANALISADO PELA CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 16:12:43 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felicia.ponce
Despacho: PARA DISPONIBILIZAR À CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 15:07:10 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: clarissa.ascenso
Despacho: ENCAMINHE-SE A SECRETARIA EXECUTIVA, CONFORME O MEMORANDO Nº 183/2016/GABAR/SNEAR/ME.

Data Tramite: 02/05/2016 12:36:59 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SE PARA ATENDIMENTO JUNTO À CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 11:46:05 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: leila.fujita
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E DESPACHO Nº 44/2016/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/05/2016 10:59:38 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E DESPACHO Nº 44/2016/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 14/03/2016 08:41:48 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 11/03/2016 17:04:33 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 11/03/2016 15:25:58 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 11/03/2016 14:11:20 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: breno.santos
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 09/03/2016 10:55:07 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PAGAMENTO EFETUADO

Data Tramite: 08/03/2016 10:53:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 08/03/2016 10:25:57 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA CONFERÊNCIA.

Data Tramite: 04/03/2016 10:46:09 Data Resposta:

Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, SEGUEM VOLUMES I AO II.



Data Tramite: 26/02/2016 18:36:52 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: wendell.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, II VOLUMES.

Data Tramite: 11/02/2016 15:12:29 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS

Data Tramite: 05/01/2016 17:56:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: zuleidelopes
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 05/01/2016 09:11:21 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS. II VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 18:32:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4876/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 21/12/2015 09:15:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARECER Nº 477/2015/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Data Tramite: 16/12/2015 18:24:15 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: victor.silva
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 16/12/2015 15:36:15 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 1228/2015-CGCONV/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 15/12/2015 17:58:40 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: para providências

Data Tramite: 11/12/2015 09:17:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/12/2015 09:14:39 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO AO DEPES, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 09/12/2015 11:02:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 219

Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO A CGTCE POR SOLICITAÇÃO.

Data Tramite: 09/12/2015 09:20:20 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1183/2015-CGCONV/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 07/12/2015 09:33:20 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: PARA EMISSÃO DE EMPENHO, CONTENDO 01 VOLUMES

Data Tramite: 04/12/2015 11:59:45 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/12/2015 15:54:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGPOF
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: edijane.ferreira
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 01/12/2015 16:40:45 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fabiana.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 01/12/2015 15:08:09 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: narcizo junior
Despacho: Para providências quanto ao empenho.

Data Tramite: 30/11/2015 17:37:02 Data Resposta:
Destino: RIO 2016
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: ANDRESSA OLIVEIRA DA CRUZ
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E, POSTERIORMENTE, PARA EMPENHO.

Data Tramite: 25/11/2015 09:03:12 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO TRAMITADO PARA PROVIDENCIAS

Data: 13/10/2016 09:55:23 Emitido Por: null

Imprimir voltar

fechar X
Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Página Principal
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 449 CGPC

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 813833/2014
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2015NS000541
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	813833/2014	**Número da Proposta**	036175/2014
Número Interno do Órgão	36175/2014		
Número do Processo	58701.002248/2014-00		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 813833-2014 CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	28/01/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Polo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as cinco primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. Em 2011 iniciou-se um trabalho de intensificação dos treinamentos da modalidade, com o apoio do Ministério do Esporte, através de um convênio firmado com a CBDA, quando foi possível realizar nos anos de 2012 e 2013 treinamentos nacionais e internacionais com maior frequência, aumentando assim aproximadamente 80% nos dias de treinamentos, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Com essa ação tivemos melhoras significativas durante as competições internacionais e melhoramos nossa posição no ranking da FINA. Apesar da melhoria na modalidade, a CBDA aponta como principal dificuldade para estar entre as 05

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 221

Nome Arquivo	Descrição
	potências da modalidade, a falta de preparação dos atletas brasileiros quando comparados a outros atletas que passam por treinamentos mais contínuos, com maior frequência de entrosamento. Destacamos que, a fundamentação para termos uma boa equipe, já iniciou em Janeiro de 2014, com a contratação do melhor e mais renomado técnico do polo aquático mundial, Sr.Ratko Rudic, ganhador de quatro medalhas de ouro em Jogos Olímpicos, sendo ele, o atual campeão olímpico pela Croácia, seu país de origem. Atualmente, a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais e Pré-Olímpicos e com isto, o adversário só é conhecido momentos antes da disputa. Com este projeto pretende-se dar continuidade no custeio das viagens que antecedem essas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim, nossos atletas podem conhecer / estudar a forma de jogo de seus adversários em uma situação de menos stress. Desta forma, estarão mais confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa, já que no esporte muitas vezes o fator psicológico é decisivo. Proporcionar treinamentos frequentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de alto nível também é fundamental para se criar um espírito de equipe. Acreditamos também que a combinação de treinamentos contínuos, somada à contratação de técnico de alto nível, garantirá a repatriação de atletas brasileiros que atuam no exterior, bem como a naturalização de mais dois atletas de altíssimo nível que estão dispostos a defender o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016. Além disso, voltado para o fomento da modalidade, a CBDA já realiza há anos eventos como: Clínicas para descobrimento de novos talentos para a modalidade, Campeonatos Regionais Classificatórios para a participação na Liga Nacional de Polo Aquático, Copa Brasil de Polo Aquático, Campeonato Brasileiro de Polo Aquático e Clínicas para a Arbitragem, dentre outros. Porém, como a verba é reduzida, muitas vezes não consegue contar com a quantidade de atletas que gostaria. Buscando aumentar o número de participantes, a CBDA propõe mais uma ação para o projeto, que é o apoio à realização dessas competições. Através delas, poderemos acompanhar o desenvolvimento da modalidade no país, além de detectar possíveis talentos e também proporcionar maior qualificação aos profissionais, como árbitros e técnicos envolvidos através de clínicas de aperfeiçoamento e reciclagem. Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Polo Aquático – Treinamentos e Eventos 2014/2015". Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidade, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016 e contribuindo também para o legado esportivo pós Olimpíadas.
Justificativa	
Objeto do Convênio	Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA existe com este nome desde 1988. Antes os esportes aquáticos eram parte da Confederação Brasileira de Natação – CBN, criada em 1979. Retrocedendo ainda mais no tempo, os esportes eram organizados pela CBD – Confederação Brasileira de Desportos. Esta entidade foi criada em 1916 e congregava todas as modalidades olímpicas. Fazem parte do universo da CBDA 2.030 clubes filiados, 27 federações estaduais e mais de 100 mil cadastrados. Em 1988 eram apenas três mil atletas. Os esportes aquáticos já deram ao país treze medalhas olímpicas e 188 pódios pan-americanos e 53 conquistas em Mundiais da Federação Internacional de Natação – FINA. A CBDA tem como objetivo administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos desportos aquáticos, além de representar o desporto aquático brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e internacionalmente nos eventos da FINA. Desde 2010 a CBDA conta com o apoio tanto da Lei de Incentivo ao Esporte, quanto do SICONV para a realização de projetos visando a melhoria do desporto aquático nacional. Neste mesmo ano tivemos a aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmente aguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. E em 2012 tivemos a aprovação de outros dois Convênios: "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" e "Clínicas – Rio 2016". Segue anexo o currículo da CBDA para comprovação da sua capacidade técnica.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 222

Nome Arquivo	Valor (R$)	Data Upload	
Brasil é campeão mais um...pdf		14/04/2014	Baixar
Geração de futuro do pol...pdf		14/04/2014	Baixar
RTTV Clipping.pdf		14/04/2014	Baixar
Polo Aquático e Nado Sin...pdf		14/04/2014	Baixar

MINISTÉRIO ... 112 USC CG

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Sim
Número Documento	022/2015	**Data Documento**	18/09/2015
Valor Limite	R$ 125.137,48	**Limite Disponível**	R$ 12.333,00

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	269204
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/01/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	14/04/2014
Data Assinatura	30/12/2014
Convênio publicado no DOU em	16/01/2015
Data Início de Vigência	30/12/2014
Data Término de Vigência Atual	12/12/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/02/2017

Valores

R$ 5.289.064,00 Valor Global

R$ 5.183.274,00 Valor de Repasse

R$ 105.790,00 Valor da Contrapartida

R$ 105.790,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declara Contrapartida Polo 036175_2014.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2014	R$ 5.183.274,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 113
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.002248/2014-00 **Data Abertura:** 26/08/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** 779 **Data:** 26/08/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
EDILSON SILVA COUTO

Resumo do Assunto:
REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMO TRAINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE POLO AQUÁTICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS PARA DESCOBRIMENTO DE NOVOS TALENTOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E EVENTOS DA MODALIDADE NO PAÍS VISANDO A PREPARAÇÃO PARA AS OLIMPÍADAS RIO 2016.

Complemento:

PROPOSTA Nº 036175/2014.

Tramitação(ões):

Data Tramite: 11/10/2016 19:32:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO. COMPOSTO POR II VOLUMES.

Data Tramite: 23/09/2016 14:42:19 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO

Data Tramite: 31/08/2016 16:36:21 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.SEGUIDO DE III VOLUMES.

Data Tramite: 25/08/2016 16:27:48 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO SECRETÁRIO PARA ASSINATURA. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 25/08/2016 14:57:44 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM INFORMAÇÃO Nº 26/2016/CGTCE PARA ASSINATURA EPROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 23/02/2016 08:45:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 225

Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 22/02/2016 13:42:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 19/02/2016 16:04:12 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 19/02/2016 15:31:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: PARA PROVIDENCIAS III VOLUMES

Data Tramite: 15/02/2016 10:42:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS DOS PRESENTES PROCESSOS. SEGUEM OS SEGUINTES VOLUMES: 58701.002248/2014-00 VOL. I, II E III; 58701.007856/2012-31 VOL. I, II, III E IV.

Data Tramite: 11/02/2016 16:20:01 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 15:42:46 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: vinicius.oliveira
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE Nº 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE Nº 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 17:27:50 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDENCIAS, III VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 13:58:13 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4863/2015-DGI/SE/ME, SEGUE VOLUMES I, II E III.

Data Tramite: 18/12/2015 10:45:21 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: ENCAMINHE-SE A DGI, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE III VOLUMES.

Data Tramite: 16/12/2015 18:59:07 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: AO GABR PARA COLHER ASSINATURA D SENHOR SECRETÁRIO.

Data Tramite: 16/12/2015 17:02:10 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES E INFORMAÇÃO Nº 35/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/11/2015 17:05:03 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA A INSERÇÃO DO PARECER E DEMAIS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SICONV.

Data Tramite: 10/11/2015 09:44:50 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES E PARECER ANEXO PARA ASSINATURA E RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 10/11/2015 09:39:07 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE AO CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 10/11/2015 09:22:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES COM PARECER TÉCINICO 47/2015/CGTCE ANEXO, PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 18/09/2015 16:09:14 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES.

Data Tramite: 18/09/2015 11:37:08 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DA INFORMAÇÃO Nº 022/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 10/09/2015, PARA COLHER ASSINATURA DO SR.SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO. (VOLUMES I, II, III.)

Data Tramite: 11/09/2015 09:35:11 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES AO DEPES E GABAR PARA ASSINATURA NA INFORMAÇÃO E DEVOLUÇÃO À CGTCE.

Data Tramite: 11/09/2015 08:58:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ABERTURA DO III VOLUME DO CITADO PROCESSO.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 227

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 115
ASC
CGPCO

fechar X

Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 813829/2014

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
FCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2015NS000542
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	813829/2014	**Número da Proposta**	070417/2013
Número Interno do Órgão	70417/2014		
Número do Processo	58701.010838/2013-17		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 813829-2014 CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	28/01/2015	Baixar

Proponente	CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

O Nado Sincronizado detém a hegemonia da modalidade na América do Sul há mais de 20 anos, mas não tem o destaque mundial como as seleções da Rússia, Estados Unidos e Canadá. Em Jogos Olímpicos, os melhores resultados alcançados por brasileiras foram a disputa em duas finais em 2000 (Sidney) e 2004 (Atenas), quando Carolina e Isabela Moraes terminaram em décimo segundo lugar. Nas Olimpíadas sequentes, Pequim e Londres, o dueto brasileiro de Lara Teixeira e Nayara Figueiredo, ficou na décima terceira colocação. Analisando as possíveis causas para a dificuldade encontrada pelas equipes brasileiras chegarem ao pódio, foi identificado pela equipe técnica da CBDA deficiência das técnicas fundamentais do esporte, causando uma queda na qualidade técnica dos atletas. O problema apontado pode ter como origem a falta de um projeto que permita a disseminação do conhecimento das técnicas fundamentais da modalidade de forma

Justificativa	homogênea e continuada. Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Contratação de equipe multidisciplinar" contando com médico, fisioterapeuta, preparador físico, técnico sênior, técnico Junior e técnica internacional. Cabe destacarmos que a CBDA já tem um projeto aprovado e em fase de execução que equipará a sede de treinamentos de Nado Sincronizado com equipamentos que até hoje não era possível ter para a realização dos treinamentos em tempo integral, como filmadoras, projetores, o sistema Dartfish, Alto Falante e Filmadora Subaquáticos, dentre outros. Desta forma, a CBDA possuirá toda a estrutura necessária para realizar treinamentos a nível internacional, estando preparada para receber a nova equipe. Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidades, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016.
Objeto do Convênio	Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA existe com este nome desde 1988. Antes os esportes aquáticos eram parte da Confederação Brasileira de Natação – CBN, criada em 1979. Retrocedendo ainda mais no tempo, os esportes eram organizados pela CBD – Confederação Brasileira de Desportos. Esta entidade foi criada em 1916 e congregava todas as modalidades olímpicas. Fazem parte do universo da CBDA 2.030 clubes filiados, 27 federações estaduais e mais de 100 mil cadastrados. Em 1988 eram apenas três mil atletas.Os esportes aquáticos já deram ao país treze medalhas olímpicas e 188 pódios pan-americanos e 53 conquistas em Mundiais da Federação Internacional de Natação – FINA. A CBDA tem como objetivo administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos desportos aquáticos, além de representar o desporto aquático brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e internacionalmente nos eventos da FINA. Desde 2010 a CBDA conta com o apoio tanto da Lei de Incentivo ao Esporte, quanto do SICONV para a realização de projetos visando a melhoria do desporto aquático nacional. Neste mesmo ano tivemos a aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmente aguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. E em 2012 tivemos a aprovação de outros dois Convênios: "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" e "Clínicas – Rio 2016".

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
REPORTS NADO 2012.pdf	26/10/2013	Baixar
Anuario Polo 2011.pdf	26/10/2013	Baixar
Curriculo cbda parte 1.pdf	26/10/2013	Baixar
CURRICULO CBDA PARTE 2.pdf	26/10/2013	Baixar
Publicação Acoes de Polo-CBDA.pdf	26/10/2013	Baixar
Publicação CBDA - Ações de Polo 2013.pdf	26/10/2013	Baixar
Registro de Funcionario CLT.pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem Polo Junho 2011.pdf	26/10/2013	Baixar
reportagem Polo 2013 (1).pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem Polo II 2013 (2).pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem V Liga 01-08-2012.pdf	26/10/2013	Baixar
Brasil fecha com prata de olho na Espanha - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Atestado de Capacidade Técnica CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Clínicas ajudam a desenvolver e expandir o nado sincronizado - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Pela terceira vez Brasil recebe feras do nado sincronizado - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Sim
Número Documento	083-2014	Data Documento	05/12/2014
Valor Limite	R$ 363.024,48	Limite Disponível	R$ 227.931,72

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 230

Ano	Valor (R$)

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	269190
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/01/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

MINISTÉRIO DO Fls. 116 CGPCO

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	24/10/2013
Data Assinatura	30/12/2014
Convênio publicado no DOU em	16/01/2015
Data Início de Vigência	30/12/2014
Data Término de Vigência Atual	06/01/2017
Data Limite p/ Prestação de Contas	07/03/2017

Valores

R$ 1.359.894,58 Valor Global

R$ 1.339.494,58 Valor de Repasse

R$ 20.400,00 Valor da Contrapartida

R$ 20.400,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2014	R$ 1.339.494,58

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 231

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 130 CGPCO

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 11/10/2016 19:31:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO.

Data Tramite: 23/09/2016 14:38:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO.

Data Tramite: 12/04/2016 14:44:31 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 08/04/2016 09:48:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA COLHER ASSINATURA.

Data Tramite: 08/04/2016 06:47:36 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO Nº 08/2016 - CGTCE.

Data Tramite: 02/03/2016 14:07:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 13:06:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 01/03/2016 09:06:53 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 08:27:09 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 25/02/2016 13:54:32 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDO PAGAMENTOS. SEGUEM OS SEGUINTES PROCESSOS COM VOLUMES: 58701.003330/2015-24 VOL. UNICO; 58701.010838/2013-17 VOL. I E II

Data Tramite: 25/02/2016 13:39:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: Para as demais providências.

Data Tramite: 24/02/2016 15:16:23 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHO OS PRESENTES PROCESSOS PARA DEVIDAS ANÁLISES DA CONTABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTOS.

Data Tramite: 11/02/2016 16:21:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF

Data Tramite: 11/02/2016 15:39:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GBABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE N° 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE N° 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 14:30:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: wendell.silva

Despacho: PARA PROVIDENCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1255/2015/CGCONV/DGI/SE/ME EM FL. 265. II VOLUMES.



Data Tramite: 21/12/2015 18:30:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4873/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 18/12/2015 17:21:02 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES Á LIBERAÇÃO DA 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 813829/2014. SEGUE II VOLUMES

Data Tramite: 17/12/2015 11:51:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: raquel.oliveira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 17/12/2015 10:14:45 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS REF. LIBERAÇÃO DE 2ª PARCELA.

Data Tramite: 10/06/2015 12:50:50 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE COM OFÍCIO 389/2015/ DEVIDAMENTE ASSINADO E PARA QUE O MESMO SEJA ENCAMINHADO VIA CORREIO.

Data Tramite: 03/06/2015 16:20:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/06/2015 17:03:05 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 30/03/2015 09:43:30 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DE DESPACHO Nº 25/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 17/03/2015, SEGUIDO DE TERMO "EX-OFFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, Á CGTCE, PARA ACOMPANHAMENTO.(VOLUMES I, II.)

Data Tramite: 27/03/2015 11:01:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: encaminha-se para providências.

Data Tramite: 27/03/2015 10:27:27 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE, CONFORME DESPACHO N° 300/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. II VOLUMES.

Data Tramite: 26/03/2015 15:41:44 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 235

IMPRESSO

fechar X

Loading Image...

.6.3594 Entrar no sistema com senha

lade

Página Principal

Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777081/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001734
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	777081/2012	**Número da Proposta**	041039/2012
Número Interno do Órgão	41039/2012		
Número do Processo	58701..00785/7/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777081-2012- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	15/04/2014	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquistem posição significativa nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. O projeto "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições adequadas de treinamentos, visando melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras para as Olimpíadas de 2016. Os principais problemas identificados foram: Quantidade insuficiente de equipamentos para atendimento aos atletas e técnicos das seleções. Federações praticantes da modalidade de Maratonas Aquáticas sem estrutura básica de treinamento e de realização de provas. Com este convênio solucionaremos o

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 237

Nome Arquivo	problema da falta de equipamentos e melhoria da infra-estrutura das Federações atuantes nas Maratonas Aquáticas em atividade no país através da aquisição de equipamentos específicos para a realização dos treinamentos e competições. Solucionaremos também o problema de quantidade insuficiente de equipamentos para uso das seleções, uma vez que cada modalidade acima descrita terá todos os equipamentos necessários para a realização de treinamentos sob sua guarda e responsabilidade, diminuindo assim, problemas de agenda para a utilização dos mesmos.
Objeto do Convênio	Promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Polo Aquático, visando a preparação para o Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos iniciou em 2010, através da aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmenteaguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. Anexo seguem as comprovações.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
REPORTS MARATONAS.pdf	17/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	17/09/2012	Baixar
REPORTS POLO.pdf	17/09/2012	Baixar
capacidade tecnica 2009.PDF	19/09/2012	Baixar
comprovaçao capacidade 2009.PDF	19/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	17/09/2012	Baixar
ANUARIO 2010.pdf	17/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	17/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	17/09/2012	Baixar
CONVENIO EQUIPS.pdf	18/09/2012	Baixar
CONVENIO SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
CONVENIO PARA.pdf	18/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	253855
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	27/12/2012 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	17/09/2012
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	08/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	16/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	16/05/2016

Valores

R$ 1.694.946,25 Valor Global

R$ 1.558.946,25 Valor de Repasse

R$ 136.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 136.000,00 Valor Contrapartida Financeira

Nome	Valor

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA EQUIPS 8%.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.558.946,25

MINISTÉRIO Fls. 120 CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 239

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 121
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/05/2016 15:38:59 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 16/05/2016 14:00:51 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM DESPACHO Nº 061/2016/CGTCE, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 13/05/2016 14:38:50 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 05/04/2016 16:26:19 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 166/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/04/2016 13:55:45 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 20/07/2015 15:42:46 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: encaminhe-se ao GABAR-A para providências cabíveis.

Data Tramite: 20/07/2015 12:29:24 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO

Data Tramite: 17/07/2015 09:28:02 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 20/04/2015 09:15:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À CGPCO/ME, (VOLUMES I E II), SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 25/2015 - CGTCE, DATADO DE 20/04/15, ÀS FLS. 329 DO CITADO PROCESSO.

Data Tramite: 19/03/2015 11:50:15 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 18/03/2015 10:53:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 17/03/2015 16:16:47 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO Nº 264/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 17/03/2015 10:45:28 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: maximiliano.costa
Despacho: PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO Nº 264/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 10/03/2015 16:21:13 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS

Data Tramite: 18/02/2015 18:33:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: rita.nascimento
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE VOLUMES I E II, PROCESSO CONTENDO 322 PÁGINAS.

Data Tramite: 12/02/2015 10:44:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 184/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 11/02/2015 16:31:10 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº400/2015 - DGI/SE/ME PÁGINA Nº 320 VOLUMES I E II

Data Tramite: 10/02/2015 13:30:26 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: christiane.silva
Despacho: PARECER CONJUR/ME Nº 035/2015(VOLUMES I E II)

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 122
CGPCO

Data Tramite: 04/02/2015 15:41:12 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: FÁBIO GOMES COSTA
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 137/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 04/02/2015 10:18:49 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 307/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II , CONTENDO 318 PÁGINAS

Data Tramite: 30/01/2015 16:05:31 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: christiane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES, COM PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Data Tramite: 29/01/2015 13:12:18 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 28/01/2015 09:31:45 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUME PARA ASSINATURA DE PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, COM DEVOLUÇÃO À CGTCE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 27/01/2015 15:31:06 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUME PARA ASSINATURA DE PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, COM DEVOLUÇÃO À CGTCE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 26/01/2015 11:50:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PROVIDENCIAS, CONFORME PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME. (II VOLUMES)

Data Tramite: 21/01/2015 14:24:28 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PROVIDENCIAS, CONFORME PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME. (II VOLUMES)

Data Tramite: 30/10/2014 09:52:16 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.II VOLUMES.

Data Tramite: 27/10/2014 17:27:46 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊENCIAS NECESSÁRIAS.

Data Tramite: 27/10/2014 16:18:00 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.572/2014-CGCONV/DGI/SE/ME, 2 VOLUMES.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 243

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 123
CGPCO

fechar X
Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
FCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001695
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação** Publicado	
Número do Convênio	777078/2012	**Número da Proposta**	041117/2012
Número Interno do Órgão	41117/2012		
Número do Processo	58701..00785/5/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777078-2012.pdf	01/06/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas Olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquiste uma colocação considerável, alcançando assim, maior destaque mundial. Apesar dos bons resultados já alcançados pelas modalidades a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos reconhece que ainda há pontos importantes a serem trabalhados para que os atletas brasileiros estejam aptos a competir de igual para igual com os países que encabeçam o ranking mundial, tal como: China, Estados Unidos, Canadá, Ucrânia. O projeto "Clínicas – Rio 2016" tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições de terem acesso aos conhecimentos e ensinamentos de técnicos já consagrados em suas respectivas modalidades. Além disso, realizar um

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 245

Nome Arquivo	trabalho voltado para o aprendizado de novas técnicas de treinamento para os principais técnicos do país e coordenadores das modalidades, ação esta que contemplará inclusive as escolinhas, já que os treinadores farão uso das técnicas aprendidas em sua federação de atuação . Para fechar o circulo de profissionais envolvidos nas referidas modalidades, um trabalho concentrado de informações e capacitação. Acreditamos que o desenvolvimento dessas ações propiciará melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras visando as Olimpíadas de 2016, visto que atenderá diretamente 141 técnicos, 52 atletas, 05 coordenadores 68 árbitros.
Objeto do Convênio	Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA sabe da importância da realização de clínicas e treinamentos para o avanço dos esportes aquáticos e já se tornou uma ação de praxe. Desta forma, segue anexo no Sistema Siconv a comprovação de clínicas e treinamentos já realizados pela CBDA, desde o ano de 2009, contando, inclusive, com a participação de técnicos e árbitros internacionais. Em 2009, no período de 17 a 20/12 a CBDA realizou o Encontro Nacional de Técnicos da modalidade de Nado Sincronizado em Saquarema, com a participação de 80 profissionais e 17 estados. Em 2010 a CBDA realizou a clínica com o australiano Steven Foley, diretor de alta performance do departamento de saltos ornamentais da Federação Americana – USA Diving. Em 2011 a CBDA recebeu a seleção russa de Nado Sincronizado para a realização de um programa de treinamento.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
ANUARIO 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	18/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS MARATONAS.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	18/09/2012	Baixar
2010 Steve Foley_ "Faltam apenas seis anos para 2016!" – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2011Nado treina com técnica canadense – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2010 Vem aí o I Curso Profissionalizante de Nado Sincronizado – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2009Técnicas promovem seu Encontro anual – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2012 Técnica canadense dá clínica para meninas do júnior – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
DECLARA CONTRAPARTIDA CLINICAS 041117 2012.pdf	20/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	Conta	255149
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/01/2013 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	18/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	10/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	30/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/06/2015

Valores

R$ 1.945.594,88 Valor Global

R$ 1.789.594,88 Valor de Repasse

R$ 156.000,00 Valor da Contrapartida

Nome	Valor

R$ 156.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA CLINICAS 2013-1.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.012.000,00
2013	R$ 777.594,88



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 125
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 01/06/2016 08:47:22 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 300/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO.

Data Tramite: 24/05/2016 10:43:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 12/04/2016 15:07:38 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: para providencias

Data Tramite: 05/04/2016 11:48:04 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIA

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 06/07/2015 15:35:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: para devidas providencias.

Data Tramite: 06/07/2015 08:58:50 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE

Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777078/2012, VOL I E II, PARA ANALISE E PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 28/05/2015 15:31:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME MEMORANDO 33/2015/CGTCE.

Data Tramite: 03/02/2015 12:59:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 02/02/2015 13:13:17 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 02/02/2015 09:46:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO A ESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 21/01/2015 15:25:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA ANÁLISE .II VOLUMES.

Data Tramite: 21/01/2015 12:56:57 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE.

Data Tramite: 20/01/2015 11:08:59 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 66/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 19/01/2015 17:22:08 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 66/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 15/01/2015 11:29:29 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 777078/2012, CONFORME TERMO ÀS FLS. 359. (II VOLUMES)

Data Tramite: 15/01/2015 10:30:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES.

Data Tramite: 14/01/2015 12:10:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AOGABAR/SNEAR, SEGUIDO DE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 236

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 126
130
CGPCO

Despacho: INFORMAÇÃO Nº 02/2015 - CGTCE E TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS PARA ASSINATURAS.

Data Tramite: 14/01/2015 11:28:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2015 - CGTCE E TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS PARA ASSINATURAS.

Data Tramite: 13/01/2015 19:14:01 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) A CGTCE, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 12/01/2015 17:26:58 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 12/01/2015 14:55:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 19/09/2014 11:13:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DA INFORMAÇÃO Nº 15/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 07/08/2014, Á CGTCE, PARA ACOMPANHAMENTO NO SICONV. (ANEXO I, II)

Data Tramite: 17/09/2014 10:32:26 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA CONHECIMENTO. OBS: SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 17/09/2014 10:18:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.402/2014-CGCONV-DGI/SE/ME, II VOLUMES.

Data Tramite: 16/09/2014 15:38:19 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.402/2014-CGCONV-DGI/SE/ME, 2 VOLUMES.

Data Tramite: 12/09/2014 12:04:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: Andrea Barros
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS.

Data Tramite: 29/08/2014 11:17:41 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: EM DEVOLUÇÃO - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 29/08/2014 11:13:48 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: ENCAMINHAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 129
130
CGPCO

fechar X
Loading Image...

.6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 755882/2011

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Fases
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2011NS005152
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	755882/2011	**Número da Proposta**	020822/2011
Número Interno do Órgão	20822/2011		
Número do Processo	58701..00097/8/20-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

O objetivo geral deste convênio é promover o desenvolvimento dos atletas brasileiros das seleções feminina e masculina de Pólo Aquático, através da participação em treinamentos nacionais e intercâmbios internacionais com equipes que se destacam nesta modalidade esportiva. Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Pólo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as oito primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. Atualmente o Brasil esta em 12ª colocação no ranking mundial no Pólo Aquático masculino e feminino. Os principais problemas detectados nesta análise foram: oportunidades para vivenciar situações reais de jogo e falta/perda da auto-confiança e auto-estima da equipe. Atualmente a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais, Pré-Olímpicos e Pan-Americanos, e com isto o adversário só é conhecido no momento

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 253

Justificativa	destas disputas. Com este projeto pretende-se custear as viagens que antecedem estas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim os nossos atletas podem conhecer/estudar a forma de jogos de seus adversários em uma situação de menos stress, visto que nestas situações a disputa não vale um título, medalha ou classificação. Desta forma os atletas irão para as competições sem se sentirem despreparados e em rumo ao desconhecido. Estarão confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa. O fator psicológico muitas vezes é decisivo. Proporcionar treinamentos freqüentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de auto nível também será fundamental para criar um espírito de equipe. A realização das atividades listadas acima contribuirá imensamente para aumentar a experiência internacional dos atletas brasileiros e proporcionará maior segurança, visto que irão passar por treinamentos com países de maior experiência e tradição na modalidade, como por exemplo, a Hungria, Croácia, Espanha dentre outros quem tem história na prática da modalidade. Em resumo, o projeto engloba ações de intercâmbio/preparatórios internacionais e treinamento nacional, hoje nossas maiores necessidades para o desenvolvimento técnico da modalidade e também de seus atletas e comissão técnica. Nesse contexto, os anos de 2011 e 2012 apresentam-se de extremamente importância nessa jornada até as Olimpíadas de 2016. Em 2011 temos como grande desafio os Jogos Pan Americanos de Guadalajara e durante o ano de 2012 há o fechamento de um ciclo olímpico onde será disputado no Canadá o Torneio Pré-Olímpico, que é classificatório para os Jogos Olímpicos de Londres. Os públicos alvos deste projeto são 30 atletas da seleção masculina e 30 atletas da seleção feminina de Pólo, no total de 60 atletas beneficiados e 05 membros da equipe técnica. Atividades Previstas •Treinamentos durante 10 dias por mês dos atletas de ponta da modalidade. Em 2011 nos meses agosto, setembro e outubro que antecedem os jogos Pan- Americanos de Guadalajara e retomam em 2012, no período em janeiro até julho. Obs.: Os treinamentos do feminino acontecem apenas na cidade de São Paulo já os masculinos acontecem em São Paulo e no Rio de Janeiro. •Treinamentos Internacionais - acontecem nos meses de fevereiro e julho de 2012. Metas Quantitativas - Conseguir a medalha de ouro no campeonato Sul-Americano adulto masculino e feminino - Ficar entre os 2 primeiros colocados na etapa americana da Liga Mundial. - Ficar entre os 3 primeiros colocados no Pan-Americano Junior Masculino e Feminino. - Elevar as seleções brasileiras de pólo aquático entre as 08 potências mundiais da modalidade; - Conseguir a classificação para os Jogos Olímpicos de 2012, ou seja, ficar entre os cinco primeiros colocados no torneio pré-olímpico. Metas Qualitativas - Elevar o nível técnico das seleções brasileiras de Pólo Aquático. Para mensurar a ação serão apresentadas na prestação de contas o relatório de acompanhamento de desenvolvimento da modalidade e também as posições conquistadas pelo país em competições internacionais. - Divulgar no Brasil o esporte e angariar adeptos e/ou admiradores ao divulgar a melhoria e os resultados alcançados pelo pólo aquático. A realização deste projeto em sua integridade possibilitará ao Brasil representar dignamente o pólo aquático durante todas as competições internacionais oficiais, organizadas pela FINA – órgão máximo dos esportes aquático. Com resultados melhores, o esporte ganhará maior destaque na mídia e haverá a massificação do esporte à longo prazo. Como benefício podemos citar a prática esportiva como opção de lazer para a população e o destaque mundial para os bons resultados alcançados pela seleção brasileira. Obs. O projeto detalhado com o quadro com a metodologia encontra-se em anexo.
Objeto do Convênio	Objeto do Projeto Preparação das seleções masculinas e femininas de Pólo Aquático visando as Olimpíadas de 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	É importante ressaltar que no ano 2010 a CBDA deu início à implantação de ações que serão norteadoras para o desenvolvimento dos atletas brasileiros de Pólo Aquático. Um dos grandes passos foi a contratação de um técnico croata, o Professor Goran Sablic. Até a data da contratação, ele era o técnico principal da seleção japonesa de pólo aquático e com vasta experiência internacional, com passagens por times da Austrália, Egito, Turquia e Espanha. Em 2009, dirigiu a equipe do Esporte Clube Pinheiros durante a Liga Nacional de Pólo Aquático e sagrou-se campeão. Atualmente, o Professor Goran atua como técnico da seleção brasileira principal masculina e feminina de pólo aquático e supervisor técnico da seleção brasileira juvenil e júnior, da mesma modalidade. Já implantou uma verdadeira reciclagem e mudança na forma de treinamento (atualmente é regra haver dois treinamentos diariamente) que em pouco tempo já resultou numa melhora da qualidade dos atletas além de abrir as portas da Croácia, Sérvia e outros países da Europa que tem já enraizado na sua cultura o Pólo. Uma prova disto é que em 2010 o Brasil sagrou-se Vice-Campeão Pan Americano Júnior, Vice Campeão da Etapa Americana da Liga Mundial de Pólo Aquático e Campeão Sul-Americano Júnior Masculino e Feminino. Além do projeto citado acima a CBDA vem ao longo dos anos desenvolvendo vários projetos via: Lei Piva, Lei de Incentivo ao Esporte, verba direta dos Correios com o intuito de

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 254

Nome Arquivo	Descrição (*)	Data Upload

desenvolver a Modalidade. Cito abaixo alguns projetos que possam ilustrar as ações que vem sendo desenvolvidas: - Projeto de Seleção Permanente, com recursos da Lei Piva, que possibilita ao pagamento da Comissão Técnica e Ajuda de Custo aos atletas durante a preparação anual; - Projeto da Liga Nacional, com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, que permite a participação de 20 equipes de todo o Brasil sem custos, em uma competição de longa duração possibilitando dessa forma um melhor monitoramento dos atletas e desenvolvimento técnico da modalidade, principalmente das equipes do norte e nordeste do país. É claro que os principais atletas estão no eixo Rio e SP. -Projeto de Participação em Eventos, com recurso dos Correios, que prevê a participação das Seleções Brasileiras em todas as competições oficiais promovidas pela FINA, UANA e CONSANAT - Projeto de Descoberta de Talentos, com recursos da Lei Piva e Correios, que promove o Torneio Interfederativo para atletas juvenis sem custos para as Federações e que culmina com a convocação dos 15 melhores para participação no Rio de Janeiro ou São Paulo de uma Clínica Técnica de Jovens Talentos da Modalidade.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Cpacidade tecnica.PDF	03/06/2011	Baixar

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 128 ASC CGPC

OBTV

Opera por OBTV Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	244597
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	02/09/2011 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	24/05/2011
Data Assinatura	28/07/2011
Convênio publicado no DOU em	18/08/2011
Data Início de Vigência	28/07/2011
Data Término de Vigência Atual	31/08/2013
Data Limite p/ Prestação de Contas	16/06/2016

Valores

Ver Historico Valores

R$ 1.152.761,24 Valor Global

R$ 1.135.446,24 Valor de Repasse

R$ 17.315,00 Valor da Contrapartida

R$ 17.315,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2011	R$ 1.135.446,24

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 129
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 17/05/2016 09:18:13 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 275/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/05/2016 12:07:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 07/04/2016 11:25:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 170/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 06/04/2016 15:39:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 30/12/2014 15:15:25 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: processos em devolução, para análise e emissão do parecer de prestação de contas, quanto ao cumprimento do objeto.

Data Tramite: 15/12/2014 15:28:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE Á CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO PAG. Nº 370.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 257

Data Tramite: 24/10/2014 15:01:04 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: encaminhem-se processos para providências quanto à análise do cumprimento do objeto dos respectivos convênios.

Data Tramite: 29/10/2013 19:05:27 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Data Tramite: 23/10/2013 15:28:16 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE. VOLUME II.

Data Tramite: 15/10/2013 10:51:56 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 755882/2011, VOL. I E II, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 15/10/2013 08:52:45 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 755882/2011, VOL. I E II, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 07/10/2013 12:01:17 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (II VOLUMES) À CGPCO, SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 68/2013 - CGTCE, DATADO DE 07/10/13.

Data Tramite: 19/07/2013 11:35:30 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: A CGTCE,PARA ACOMPANHAMENTO DO COVÊNIO.

Data Tramite: 19/07/2013 11:08:51 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 18/07/2013 19:07:51 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: CONFORME DESPACHO 135/2013/CGCONV/DGI/SE/ME REFERENTE AO CONVÊNIO N°755882/211 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁYICOS-CBDA TENDO EM VISATA ESS COODENAÇÃO PROVIDÊNCIOU A PUBLICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO DE PRORROGA DE VIGÊNCIA FL.326, CONFORME PARECER TÉCNICO N°12/2013/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME EM FLS .312/315

Data Tramite: 18/07/2013 08:18:18 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: TENDO EM VISTA QUE ESTA COORDENAÇÃO GERAL PROVIDENCIOU A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMA ADITIVO DA PRORROGA DE VIGÊNCIA EM FLS.326 CONFORME O PARECER TÉCNICO Nº12/2013/CGTEC/DEREN/SNEAR/ME CONFORM O DESPACHOEM FLS. Nº137/. (I E II VOLUMES)

Data Tramite: 17/07/2013 11:31:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: flavio.sousa
Despacho: ENCAMIHAR PROCESSO REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO

DESPORTO AQUÁTICO 2 VOLUMES ASSINADO PELO SR. MINISTRO E A PARTE CONVENENTE



Data Tramite: 19/06/2013 09:43:57 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DIVINA TAVARES DE SOUZA BORGES
Despacho: PARA ASSINATURA DO CONVENENTE. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 18/06/2013 16:10:49 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHAR 2º TERMO ADITIVO Nº 755882/2011 2 VOLUMES CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS 2 VIAS ASSINADO PELO SR. MINISTRO, PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO E EM SEGUIDA REENCAMINHAR A ESTA ASTEC PARA A COLHEITA DA ASSINATURA DO ENTE CONVENENTE

Data Tramite: 28/05/2013 09:50:05 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DIVINA TAVARES DE SOUZA BORGES
Despacho: PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO COM RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 24/05/2013 16:50:55 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS , SEGUEM VOLUMES I A II.

Data Tramite: 23/05/2013 07:55:53 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: NOTA Nº 323/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, SEGUEM VOLUMES I A II.

Data Tramite: 20/05/2013 09:52:42 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: VICTOR BORGES BADÚ
Despacho: PARA ANALISE E PARECER, COM RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 17/05/2013 16:18:14 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS , SEGUEM VOLUMES I AO II .

Data Tramite: 16/05/2013 16:25:35 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: barbarasantos
Despacho: ENCAMINHA-SE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 15/05/2013 09:50:20 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 14/05/2013 17:11:38 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 05/07/2012 12:31:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 04/07/2012 17:00:26 Data Resposta:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 131 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1216 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1218 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO Nº 036 /2013 – CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
PROCESSO: 58701.003587/2010-71
CONVÊNIO: 751949/2010
OBJETO: "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".

Senhor Coordenador,

Trata o presente da análise financeira, referente à Prestação de Contas do Convênio nº. 751949/2010 celebrado entre o **Ministério do Esporte - ME** e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, conforme Proposta de Trabalho, às fls.28/49, vol. I, para cumprimento da meta abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE
Apoio para aquisição de materiais para infra-estrutura das 27 federações aquáticas brasileiras contemplando as modalidades: saltos ornamentais, nado sincronizado, pólo aquático e natação e para a Confederação de Desportos Aquáticos.	**R$ 1.000.000,00**	**R$ 378.985,68**
TOTAL	**R$ 1.378.985,68**	

2. Os documentos obrigatórios da fase de concessão (pertinentes a União e a Confederação), bem como o Projeto Básico e demais dados foram devidamente inseridos no SICONV em atendimento a Portaria Interministerial nº 127/2008 e 507/2011, legislação que rege o presente instrumento.

3. Após análise preliminar dos documentos fornecidos pela Confederação e os pareceres das áreas competentes (Técnica e Jurídica), o Termo de Convênio foi assinado em 31/12/2010, às fls. 109/119, cuja publicação no Diário Oficial ocorreu no dia 14/01/2011, fls. 120, vol. I.

4. Para o cumprimento do objeto, foi previsto o valor global de **R$ 1.378.985,68** (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o montante atribuído à Concedente (72,52%) de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e como recursos de Contrapartida (27,48%) a importância de **R$ 378.985,68** (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); nos termos da Lei nº 8.666/93, no que couber e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

WBM/GCPCO

5. O recurso federal previsto foi liberado em 12/04/2011, por meio da Ordem Bancária 2011OB801316, anexada às fls. 135/136, vol. I e inserida no SICONV.

6. Conforme determinou o Decreto nº 7.592 de 28/10/2011, o Convênio em epígrafe teve avaliação quanto à execução. A área técnica por meio do parecer nº 015/2012/CGTEC/DEREN/SNEAR/ME/FT/Decreto 7.592/2011 de 25/01/2012 concluiu pela regularidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A Prestação de Contas foi inserida no SICONV conforme Portaria Interministerial nº 127/2008, com os arquivos e informações detalhando os valores envolvidos no Instrumento, na formalização e na execução das despesas, da seguinte maneira:

RECURSOS	PREVISTO	LIBERADO	RENDIMENTO	EXECUTADO	SALDO
ME	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 22.565,56	R$ 953.865,89	R$ 68.699,67
CONTRAPARTIDA	R$ 378.985,68	R$ 378.985,68	-	R$ 361.448,35	R$17.537,33
TOTAL	**R$ 1.378.985,68**	**R$ 1.378.985,68**	**R$ 22.565,56**	**R$ 1.315.314,24**	**R$ 86.237,00**

8. O saldo remanescente citado na tabela acima, no valor de R$ 68.699,67 (sessenta e oito mil reais e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), foi restituído a União em duas vezes, em 15/04/2012 o montante de R$ 46.134,11 e em 17/04/2012 o valor de R$ 22.565,56, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) registrada no SICONV.

9. Ressalta-se que não houve necessidade da devolução do saldo da contrapartida por conta da proporcionalidade na execução dos recursos, ou seja, os percentuais pactuados foram exatamente os efetuados.

DO PARECER TÉCNICO

10. O Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, em 18/12/11, emitiu o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico nº 11/2011 – (fls. 1157/1161, Vol. VI), nos seguintes termos:

> *III – CONCLUSÃO*
> *4.1. Pelo exposto, e exclusivamente quanto ao cumprimento do objeto, somos de parecer favorável à aprovação, da execução física e cumprimento do objeto deste convênio, o qual era a "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016", que foi alcançado com êxito, uma vez que as ações propostas no Projeto Básico e na Cláusula Primeira- Objeto do Instrumento de Convênio foram realizados.*

DAS DILIGÊNCIAS QUE ANTECEDERAM O PARECER FINANCEIRO

11. Após verificação financeira dos dados registrados no SICONV e documentos apresentados, foi requerido a Convenente, por meio do Ofício nº 021/2013-CGPCO/DGI/SE-ME de 08/01/2013, que providenciasse a inserção dos extratos da conta corrente e da aplicação financeira. A Confederação em 28/01/2013 inclui os documentos solicitados.

WBM/GCPCO

12. Posteriormente, por meio do Ofício nº 156/2013-CGPCO/DGI/SE-ME de 19 de fevereiro de 2013 foi solicitado a Convenente "esclarecimentos sobre o processo licitatório adotado, considerando o disposto no Termo de Convênio, bem como, apresentar edital do certame e ata". Deste modo, a Confederação através do Ofício nº 249/2013 de 05/03/2013 apresentou as explicações e documentos comprobatórios do processo de compra.

13. Na sequência, esta Coordenação-Geral finalizou a análise financeira da Prestação de Contas do Convênio nº 751949/2010 no SICONV concluindo que a documentação inserida atendeu o disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008.

DO PARECER FINANCEIRO

14. Ante as razões expostas, considerando a aprovação quanto ao cumprimento do objeto pela área técnica, de acordo com o parecer técnico, bem como os lançamentos dos dados pertinentes a execução financeira no SICONV, em atendimento aos ditames legais, a Prestação de Contas Final do **Convênio 751949/2010**, está apta a ser **aprovada** pelo Diretor de Departamento de Gestão Interna.

15. Dessa forma, sugerimos a aprovação no SIAFI/SICONV do valor R$ **1.022.565,56** (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) e demais providências, bem como a inserção do presente parecer no SICONV, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.

À consideração superior.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

WAGNER BARBOSA MATIAS
Técnico de Nível Superior
Mat. SIAPE 1364
Ministério do Esporte

De Acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para manifestação conforme proposto.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

JÔNATAS ALVES DA SILVA
Coordenador de Prestação de Contas

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para manifestação conforme proposto.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

WBM/GCPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 265

MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME
SECRETARIA EXECUTIVA - SE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI
D E S P A C H O

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

INTERESSADO	:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
PROCESSO	:	58701.003587/2010-71
OBJETO	:	"Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Final do Convênio nº 751949/2010

De acordo com o Parecer Financeiro nº 036 /2013 – CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, bem como as disposições constantes no parecer técnico, resolvo **Aprovar** a Prestação de Contas final relativa ao **Convênio nº 751949/2010,** em todos os seus termos, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados, conforme abaixo:

Valor repassado	Rendimento da Aplicação	Valor Aprovado
R$ 1.000.000,00	R$ 22.565,56	R$ 1.022.565,56

2. Determino o retorno à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para efetuar os lançamentos no SIAFI/SICONV e demais providências.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor do Departamento de Gestão Interna

WBM/GCPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 267

__´SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:29 USUARIO : NEUSA

CONVENIO : 751949

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.000.000,00		
LIBERADO :	1.000.000,00	NAO LIBERADO:	0,00
A LIQUIDAR :	0,00	A LIBERAR :	0,00
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.000.000,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 134 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 135 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 135 CGPCO

__ SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:34 USUARIO : NEUSA
DATA EMISSAO : 15Mar13 VALORIZACAO : 15Mar13 NUMERO : 2013NL800079
UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
FAVORECIDO :
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :
INVERTE SALDO : NAO
OBSERVACAO
Parecer Financeiro Aprovado, conforme Despacho S/N fl. 1219 Processo 58701.003
587/2010-71

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
580707	751949				1.000.000,00

LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 15Mar13 16:34
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

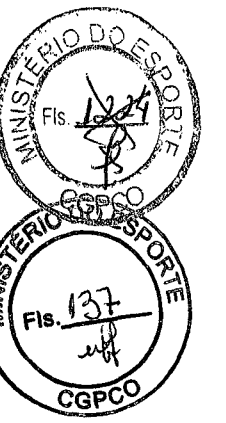
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1221 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1223 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 136 CGPCO

__ SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:34 USUARIO : NEUSA



CONVENIO : 751949

SALDOS CONTABEIS



VALOR TOTAL	:	1.000.000,00			
LIBERADO	:	1.000.000,00	NAO LIBERADO:		0,00
A LIQUIDAR	:	0,00	A LIBERAR	:	0,00
A COMPROVAR	:	0,00	A APROVAR	:	0,00
APROVADO	:	1.000.000,00	IMPUGNADO	:	0,00
INAD.SUSPENSA:		0,00	CANCELADO	:	0,00
INAD.EFETIVA :		0,00	CONCLUIDO	:	0,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1223 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1225 CGPCO

OFÍCIO Nº. 262**/2013 – CGPCO/DGI/SE/ME**

Brasília/DF, 18 de março de 2013.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 138 CGPCO

A Sua Senhoria o Senhor
COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Rua Eurico Rabelo, S/N, portão 18- Pq Julio De Lamare- Maracanã
CEP: 20.271-111- Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº **751949/2010**

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Convênio **nº 751949/2010**, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, cujo objeto foi a "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".

2. De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna informamos que após análise dos documentos apresentados concluímos pela **aprovação** da Prestação de Contas do convênio em tela, conforme Portaria Interministerial 127/2008, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados.

Atenciosamente,

JÔNATAS ALVES DA SILVA
Coordenador de Prestação de Contas

WBM/CGPCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 139
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de resposta ao Despacho nº 305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.105, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016016, às fls. 101/102, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita informações acerca dos convênios listados abaixo, firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

CONVÊNIO	SITUAÇÃO
823327	Em execução
813833	Em execução
813829	Em execução
777081	Aguardando análise técnica
777078	Aguardando análise técnica
760939	Aguardando análise financeira
755882	Aguardando análise técnica
751949	Aprovado

2. Informamos que conforme tabela preenchida acima e de acordo com extratos anexos às fls.106 a 118, os convênios nº 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014 encontram-se em fase de execução, ou seja, não necessitaram prestar contas até o presente momento.

3. Quanto aos convênios nº 777081/2012, 777078/2012 e 755882/2011, conforme extratos anexos às fls. 123 a 130 dos autos, a Confederação cumpriu com sua obrigação legal e inseriu a prestação de contas no SICONV, esclarecemos que as prestações de contas dos referidos convênios se encontram submetidas à Secretaria Finalística para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

4. O convênio nº 751949/2010, encontra-se aprovado, conforme Parecer Financeiro nº 036/2013-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cópia anexa às fls. 131 a 134.

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 140
CGPCO

5. Referente ao convênio nº 760939/2011, informamos que o mesmo se encontra em nosso rol de análise e acrescentamos que considerando a equipe técnica lotada nesta Coordenação Geral de Prestação de Contas, bem como a quantidade de demandas recebidas, estimamos um prazo inicial de 90 (noventa) dias para resposta conclusiva desta demanda.

6. Sugerimos o envio dos autos à Secretaria Executiva para elaboração de resposta ao órgão solicitante, conforme Memorando Circular nº 14/2016/SE-ME.

7. Solicitamos que após elaboração da resposta a ser encaminhada à Procuradoria, seja encaminhada uma cópia à CGPCO, tendo em vista a necessidade de anexar os documentos aos processos administrativos dos Convênios em comento.

8. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 17 de outubro de 2016.

EVALDO CABRAL DA SILVA
Coordenador Geral de Prestação de Contas

DGI/ME
18 OUT 2016
Hora: 10:06
ASS: Alessandra LBC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 141
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO Nº. 915 /2016 - DGI/SE/ME

INTERESSADO: **Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São Paulo**

REFERÊNCIA: 58000.001504/2016-01

ASSUNTO: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênios com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.**

À Secretaria Executiva,

Trata-se de solicitação de informações acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, celebrados entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

Em atenção ao **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016** à fl. 101-102, bem como ao **Despacho nº 305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU** à fl. 131, encaminhem-se os presentes autos com as informações obtidas no âmbito deste Departamento conforme manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas às fls.139-140.

Em relação ao Convênio de nº 760939/2011, solicita-se dilação de prazo por 90(noventa) dias para resposta conclusiva.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

VALÉRIA GRILANDA
Diretora do Departamento de Gestão Interna

SE / ME
19 OUT 2016
Hora: 09 : 47
Ass.

CS

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 142

OFÍCIO Nº 683 /2016/SE/ME

Brasília, 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016**
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Ref.: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

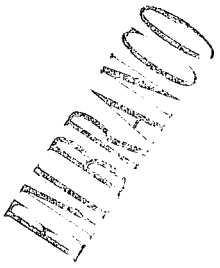
Refiro-me ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016, que solicita esclarecimentos acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, firmados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do DESPACHO S/Nº, de 17 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Processo nº 58000.001504/2016-01



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 143

CENTRAL DE MALA OFICIAL LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
Origem/Destino SECRETARIA EXECUTIVA	
DATA 20/10/2016	**GUIA Nº** **385**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora **Thaméa Danelon Valiengo** Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca,nº 1.360 – 10º andar – Consolação CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

ADENISE

PROTOCOLO/ME
28 OUT 2016
Hora: 18:29
ASS:

À CGPCO,

Para providências, após envio do Ofício 683/2016/SE-ME.

20/10/16

CGPCO/ME
21 OUT 2016
Hora: 10:00

144

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 144 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 823327/2015

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Aguardando Prestação de Contas**
Número	**823327/2015**
Vigência	**24/12/2015 a 24/12/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**22/02/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 844.068,14**
Valor do Repasse	**R$ 829.668,14**
Valor de Contrapartida	**R$ 14.400,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Volume I (3881430) SEI 58000.001304/2016-01 / pg. 287

Voltar



MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 145 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813833/2014

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminações OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Em execução**
Número	**813833/2014**
Vigência	**30/12/2014 a 16/01/2017**
Data Limite p/ Prestação Contas	**17/03/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 5.289.064,00**
Valor do Repasse	**R$ 5.183.274,00**
Valor de Contrapartida	**R$ 105.790,00**

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 289

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**

Atenção: a prestação de contas só poderá ser editada após o término da vigência do convênio.

Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 145v
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 146 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813829/2014

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminações OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas Enviada para Análise**
Número	**813829/2014**
Vigência	**30/12/2014 a 06/01/2017**
Data Término de Vigência Anterior à Antecipação da PC	**24/10/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**07/03/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.359.894,58**
Valor do Repasse	**R$ 1.339.494,58**

Volume I (3681430) SEI 58000.001304/2016-01 / pg. 291

Valor de Contrapartida	**R$ 20.400,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Gerar Arquivo PDF | Voltar



MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE. CONVÊNIO 813829/2014

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 13/10/2016 16:58:33 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 11/10/2016 19:31:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO.

Data Tramite: 23/09/2016 14:38:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO.

Data Tramite: 12/04/2016 14:44:31 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 08/04/2016 09:48:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA COLHER ASSINATURA.

Data Tramite: 08/04/2016 06:47:36 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO Nº 08/2016 - CGTCE.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 293

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 148 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas Enviada para Análise**
Número	**777078/2012**
Vigência	**31/12/2012 a 30/04/2015**
Data Limite p/ Prestação Contas	**29/06/2015**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.945.594,88**
Valor do Repasse	**R$ 1.789.594,88**
Valor de Contrapartida	**R$ 156.000,00**

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 295

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**

Gerar Arquivo PDF | Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 148
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 149 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012. CONVÊNIO 777078/2012

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 18/10/2016 12:22:22 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 10:46:48 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 01/06/2016 08:47:22 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 300/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO.

Data Tramite: 24/05/2016 10:43:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 12/04/2016 15:07:38 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: para providencias

Data Tramite: 05/04/2016 11:48:04 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIA

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 297

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 150
CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 755882/2011

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Saldo Remanescente
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Objeto do Projeto Preparação das seleções masculinas e femininas de Pólo Aquático visando as Olimpíadas de 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas em Análise**
Número	**755882/2011**
Vigência	**28/07/2011 a 31/08/2013**
Data Limite p/ Prestação Contas	**16/06/2016**
Data de Envio para Análise	**02/06/2016**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.152.761,24**
Valor do Repasse	**R$ 1.135.446,24**
Valor de Contrapartida	**R$ 17.315,00**

Volume I (3081439) SEI 58000.001364/2016-01 / pg. 299

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**



Gerar Arquivo PDF | Voltar

151

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 151 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

CONVÊNIO 755882/2011

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 18/10/2016 11:52:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 11:11:25 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 17/05/2016 09:18:13 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 275/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/05/2016 12:07:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 07/04/2016 11:25:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 170/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 06/04/2016 15:39:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 301

EM BRANCO

152

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 152 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1134 Rubrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 04/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007857/2012-2012-85
Número do Convênio: 777081/2012
Convenente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS - CBDA
Objeto: ***"Promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático, visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016."***
Data da Assinatura: 20/12/2012
Vigência (com prorrogação): 20/12/2012 a 16/04/2015
Valor de Repasse ME: RS 1.558.946,25
Contrapartida: RS 136.000,00
Valor do Convênio: RS 1.694.946,25
Volumes: I, II e III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final quanto ao Alcance do Objeto referente ao Convênio nº 777081/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA.**

A vigência do convênio em apreço foi encerrada em **16/04/2015**, para inserção do dos documentos referente à Prestação de Contas do convênio em pauta (cf. Portaria Interministerial nº 507, Art. 72 inciso I de 24 de novembro de 2011), neste sentido cumpre registrar que a mesma foi anexada no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse - SICONV. O teor da referida prestação de contas é condizente com o estabelecido no Art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a análise da Prestação de Contas tratada neste Parecer Técnico, realizada tão somente quanto ao ateste da execução física do objeto, foi verificado a constituição das seguintes documentações apresentadas pelo Convenente:

Relatório de cumprimento do objeto.	SICONV
Cópia do Termo de Convênio	Fls. 183/199
Termos Aditivos (caso haja)	Aba – Tas do Siconv e; 1º TA (fls.254 a 258 / 268 a 270) 2º TA (fls.286 a 289 / 300 a 302) 3º TA (fls.314 a 317 / 324 a 326)
Relatório de Execução Físico-Financeira.	Aba- Relatório de Execução do Siconv

Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relação de pagamentos efetuados.	Aba – Pagamentos do Siconv
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.	**Verificado comprovantes - Aba – Documento de Liquidação do Siconv. Contudo, não se apresentam autenticadas. Sugerimos à CGPCO análise mais aprofundada quanto a este mérito.**
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.	Aba- Anexos da Prestação de contas
Cópia do extrato da conta bancária específica	Aba- Anexos da Prestação de contas
Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.	Registro Ingresso de Recursos do Siconv
Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.	Aba – Processo de Execução do Siconv
Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas: 1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado; 2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.	Aba – Documento de Liquidação do Siconv
Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art 3° da PI 507/2011 (prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas)	Aba- Termo Compromisso do Siconv
Relatório/Declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio	Aba- Anexos da Prestação de contas
Relatório/Declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento do convênio	Aba- Anexos da Prestação de contas

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva – CGTCE para a análise quanto ao Alcance do Objeto para análise do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Art. 72 e 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 304

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 153 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 140 Rubrica SNEAR

V- DO HISTÓRICO

5.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente Convênio *"Promover a aquisição de equipamentos especificos para as modalidades olimpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Pólo Aquática, visando à preparação para as Olimpiadas Rio 2016"* conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio (fls.184) pactuado.

Para atingir o objeto pactuado, a Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, que contempla o seguinte Plano de Aplicação:

META	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
Equipamentos Maratonas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático	R$ 1.558.946,25	R$ 64.500,00	**R$ 1.623.446,25**
Despesas Administrativas	-	R$ 71.500,00	**R$ 71.500,00**
TOTAL	**R$ 1.558.946,25**	**R$ 136.000,00**	**R$ 1.694.946,25**

5.2. DOS RECURSOS

O recurso para execução do convênio foi através da OBTV (Ordem Bancária de Transferência de Valores). Conforme o Decreto 7.641/2011, no art. 3º, parágrafo único, diz que a OBTV é a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhado virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do convenente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final de despesa.

O recurso foi liberado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 298.988,00 (2013OB801440) e a segunda no valor de R$ 1.259.985,25 (2013OB801441) ambas no dia 26/04/2013.

5.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de **12 meses**, contados da sua data de assinatura 20/12/2012 a 30/11/2013, contudo, obteve Prorrogação *"ex Officio"* em função do atraso na liberação do recurso, por parte do Concedente, dado a isto, tal instrumento alterou o término da vigência final para 26/03/2014, conforme constante na aba "Prorroga de Ofício" do siconv e publicação no D.O.U de 03 de junho de 2013, seção 3, nº 91 (fl. 238).

No decorrer da execução do convênio constam solicitados três Termos Aditivos de prorrogação da vigência do convênio. A solicitação do 1º Termo Aditivo ocorreu em 02 de abril de 2014, sendo deferido conforme PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº66/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 254 a 257) e Termo Aditivo ao convênio (fls. 268 a 270), que alterou a vigência final para 01 de outubro de 2014.

Em 26 de setembro de 2014, a entidade solicitou o 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do referido convênio, até 15 de fevereiro de 2015 (Aba TAs do Siconv), sendo o pleito deferido conforme PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº98/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 286 a 289) e Termo Aditivo ao convênio (fls. 300 a 302).

Já na data de 13 de março de 2015 a CBDA solicitou o 3º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do convênio, até 16 de abril de 2015 (Aba TAs do Siconv), sob a justificativa de que fornecedores dos materiais necesitam de um prazo maior para cumprir a entrega, o pleito foi acatado conforme PARECER TÉCNICO Nº02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 314 a 317) e Termo Aditivo (fls. 324 a 326).

5.4. DAS VISITAS

Informamos que não foi realizado acompanhamento *"in Loco"*. O monitoramento da execução do projeto ocorreu por meio de verificação de documentações via Siconv.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 305

5. PÚBLICO ALVO

O público alvo/beneficiários do convênio em pauta foram 2.830 atletas da CBDA, visando as Olimpíadas de 2016 sendo distribuídos nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ATLETAS
Pólo Aquático	80
Maratonas Aquáticas	2.700
Nado Sincronizado	42
Seleção de Maratonas Aquáticas	08
TOTAL	**2.830**

VI. METAS PACTUADAS

6.1. COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE MARATONAS, NADO SICRONIZADO E PÓLO AQUÁTICO

No Plano de Trabalho (SICONV) foi pactuado o valor de **R$ 1.623.446,25**, para a compra dos Equipamentos de Maratonas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático, conforme descrito abaixo:

Descrição	Qtde Aprovada	Valor Un. Aprovado	Valor Total Aprovado	Qtde Comprada	Valor Un. Pago	Valor Total Pago
Rádio motorola talk-about ms350r (par)	42	397,00	16.674,00	42	549	23.058.00
Maca para fisioterapia - 1,80 x 0,65m	7	1.307,00	9.149,00	7	1.590,00	11.130,00
Filmadora HD portátil com projeção	5	2.250,00	11.250,00	5	2.200,00	11.000.00
Elástico para água cabo de guerra	36	470,00	16.920,00	36	164	5.904.00
Cronometragem de tempo de ataque	4	6.500,00	26.000,00	4	7.000,00	28.000.00
Bola Medicine ball 4kg	20	283,00	5.660,00	20	101	2.020,00
Bola Medicine ball 1kg	30	202,00	6.060,00	30	95	2.850.00
Bola de Polo Aquatico oficial FINA 6009	100	289,00	28.900,00	100	180	18.000,00
Termômetro digital infravermelho	13	2.593,25	33.712,25	13	899	11.687.00
GPS (garmim etrex vista)	14	1.322,00	18.508,00	14	1.299,00	18.186,00
Motor para bote de 15hp	4	6.705,00	26.820,00	4	6.699,00	26.796,00
Data show 3600 ANSI Lumens	3	9.564,00	28.692,00	3	3.999,00	11.997,00
Cartão SD 32GB Classe 10	26	261,00	6.786,00	26	150	3.900.00
Norton Antivirus	5	79,00	395,00	5	50	250
Boia Náutica	56	1.123,00	62.888,00	56	1.120,00	62.720,00
There band - fortalecimento muscular	60	119,00	7.140,00	60	18,65	1.119.00
Notebook 14; LED alta definição	6	8.720,00	52.320,00	6	4.999,00	29.994.00
Aparelho para teste de lactato	7	3.298,00	23.086,00	7	3.300,00	23.100,00
Elástico para água estacionário	24	370,00	R$ 8.880,00	24	64	1.536.00
Tv Led 40 Full HD	3	3.500,00	R$ 10.500,00	3	1.999,00	5.997.00
Bola Medicine ball 3kg	20	268,00	R$ 5.360,00	20	98	1.960,00
Fita de lactato	92	319,00	R$ 29.348,00	92	350	32.200.00
Bote inflável desmontado	4	24.921,00	R$ 99.684,00	4	12.380,00	49.520.00
Office suite 2010 Professional	5	1.314,00	R$ 6.570,00	5	1.399.00	6.995.00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 306

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154 CGRCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 2141 Rubrica SNEAR

Bola Medicine ball 10kg	10	520,00	R$ 5.200,00	10	520	5.200,00
Tripé para a filmadora	2	589,00	R$ 1.178,00	2	95	190
Alto Falante Subaquático	2	7.500,00	R$ 15.000,00	2	9.200,00	18.400,00
Pórtico de chegada inflável	10	1.366,70	R$ 13.667,00	10	1.360,00	13.600,00
Mochila com rodinha	6	699,00	R$ 4.194,00	6	690	4.140,00
Elástico para água nado golfinhado	12	420,00	R$ 5.040,00	12	158	1.896,00
Bola Medicine ball 5kg	10	320,00	R$ 3.200,00	10	320	3.200,00
Bola de Polo Aquatico oficial FINA 6000	100	289,00	R$ 28.900,00	100	180	18.000,00
Conjunto de Cameras Subaquaticas	2	31.500,00	R$ 63.000,00	2	35.100,00	70.200,00
Dartfish software	3	4.800,00	R$ 14.400,00	3	4.900,00	14.700,00
Balizas com rede	8	9.100,00	R$ 72.800,00	8	25.080,00	100.320,00
Bola Medicine ball 2kg	30	245,00	R$ 7.350,00	30	97	2.910,00
Lona para balizas	4	1.800,00	R$ 7.200,00	4	835	3.340,00
Elástico para água nado a seco	44	470,00	R$ 20.680,00	44	145	6.380,00
Polar Team System 2 Prof	6	26.500,00	R$ 159.000,00	6	29.490,00	176.940,00
Kit wi-fi combo goPro	13	612,00	R$ 7.956,00	13	647,76	8.420,88
Impressora Epson Multifuncional	1	1.700,00	R$ 1.700,00	1	1.599,00	1.599,00
Colchonetes E.V.A	44	300,00	R$ 13.200,00	44	228	10.032,00
Elástico para água nado resistido	80	370,00	R$ 29.600,00	80	143	11.440,00
Compex Performance	12	4.122,50	R$ 49.470,00	12	5.200,00	62.400,00
Microfone com estojo, alcance 50mts	5	800,00	R$ 4.000,00	5	70	350
HD externo portátil - Capacidade 4tb	4	1.800,00	R$ 7.200,00	4	859	3.436,00
Câmera filmadora goPro hero2	26	1.836,00	R$ 47.736,00	26	1.289,59	33.529,34
HD externo portátil - Capacidade 1tb	6	540,00	R$ 3.240,00	6	359	2.154,00
Windows 7 Professional 64bits	5	459,00	R$ 2.295,00	5	559	2.795,00
Case com rodas	6	3.200,00	R$ 19.200,00	6	3.880,00	23.280,00
Cronometragem de tempo de jogo	1	240.000,00	R$ 240.000,00	1	293.000,00	293.000,00
Cronômetro com impressora	42	1.589,00	R$ 66.738,00	42	1.679,00	70.518,00
Sistema de iluminação em led	1	158.000,00	R$ 158.000,00	1	190.000,00	190.000,00
Nado com paraquedas de 12cm	44	250,00	R$ 11.000,00	44	66	2.904,00
TOTAL			**1.623.446,25**			**1.545.193,22**

Verificou-se no SICONV - Aba Processo de Execução, que a aquisição dos itens se deu por meio de **Cotação Prévia de Preço – Registro**, sob os nº 043/2013, 048/2013, 041/2014, 01/2014, 042/2014, 04/2014, 02/2014, 049/2013, 001/2014, 03/2014 e 044/2014, sendo as empresas selecionadas:

EMPRESA	CNPJ
Natação Comercio de Artigos Esportivos Ltda	60.292.182/0001-43
Techno Space Comércio de Produtos Eletrônicos	09.470.258/0001-21
Master Comércio de Equipamentos	18.472.961/0001-64
Opeco Operações Comerciais Imp. E Exportação Ltda	68.926.641/0001-05

Registra-se que foi anexado no SICONV - Aba Documento de Liquidação as Notas Fiscais referente às compras dos materiais conforme o pactuado.

No Relatório de Cumprimento do Objeto (SICONV), a Confederação informou que:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 307

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154 Rubrica SNEAR
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154v CGPCO

"A aquisição do material solicitado no Projeto tem sido de grande utilidade para a Seleção Olímpica de Nado Sincronizado. Grande parte do material e equipamentos é utilizado diariamente nos treinamentos. As câmeras e TV, são usadas para análise, durante o treino, da performance da atletas nas coreografias, e correção de erros. Os autos falantes sub aquáticos são equipamentos necessários no treino diário, já que proporcionam às atletas escutarem o som debaixo d'água. Sem eles é impossível treinar em alto rendimento. Os equipamentos de informática são primordiais para a produção de estudos, relatórios e trabalhos relacionados ao desenvolvimento da Seleção Olímpica, e também são importantes nas competições internacionais. Os equipamentos de fisioterapia proporcionam o tratamento na borda da piscina quando necessário (viagens para treinamento e competições). A seleção Olímpica se beneficiou muito com a chegada dos materiais e equipamentos solicitados pelo Projeto SICONV, que foram introduzidos com a finalidade de proporcionar melhoria na estrutura e mais dinamismo ao treinamento."

Convém elencar, que a CBDA anexou no SICONV – Prestação de Contas Aba Anexos, as fotos dos Equipamentos Adquiridos.

No tocante a esta ação entende-se que a meta foi CUMPRIDA, de acordo com documentações apresentadas verifica-se que os itens foram adquiridos nos quantitativos previamente acordados. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação.

6.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No sentido de viabilizar uma melhor administração do convênio, foi pactuado o valor de **R$ 71.500,00**, para a contratação de uma empresa de assessoria referente a serviços contábeis, financeiros e administrativos no valor de **R$ 50.000,00** e empresa de assessoria jurídica no montante de **R$ 21.500,00** condizentes ao projeto.

Verificou-se no SICONV - Aba Processo de Execução E Aba Contratos/Subconvênio, que a contratação destas despesas se deu por meio de **Cotação Prévia de Preço – Registro.** Foi selecionada sob nº 048/2013 de cotação a empresa: CONTROL LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA-ME (CNPJ 17.856.361/0001-37) pelo valor total de **R$ 45.000,00** e sob nº 049/2013 a empresa: GOMES CASTANHEIRA ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 18.163.241/0001-17) pelo valor total de **R$ 21.000,00**.

Registra-se que foi anexado no SICONV - Aba Documento de Liquidação as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

No tocante a estas ações entende-se que a meta foi CUMPRIDA, de acordo com documentações apresentadas verifica-se que o serviço de assessoria foi executado, pela supracitada empresa. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação.

6.3. DEVOLUÇÃO DE SALDO

Em 19/06/2015, devido à existência de saldo remanescente, a convenente efetuou a devolução no valor de **R$ 203.619,19 (duzentos e três mil e seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos)**, sendo que deste saldo remanescente o valor R$ 83.753,03 refere-se a saldo das fontes de recurso no Siafi e o valor R$ 119.866,16 é referente à valor de rendimentos, conforme demonstra na Aba Devolução de Recurso no SICONV (fls.433 a 434).

6.4. PLANO DE MÍDIA

No tocante ao plano de mídia, se viu a logomarca do Governo Federal e deste Ministério nas Fotos dos Materiais recebidos e anexado aos Botes, conforme demonstra as fotos na Aba Anexos no SICONV.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 308

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 Rubrica SNEAR

6.5. RESULTADOS ALCANÇADOS

Quanto aos resultados alcançados, cumpre destacar as informações apresentadas pela CBDA no Relatório de Cumprimento do Objeto (SICONV):

> *"Avaliamos como um convênio positivo e benéfico para o desenvolvimento dos esportes aquáticos brasileiros. Com a sua execução conseguimos ver as modalidades contempladas obterem bons resultados internacionais e também o alcance da metas propostas. Tendo como foco as Olimpíadas Rio 2016, teremos então a oportunidade de treinamentos mais bem estruturados e equipados, nos aproximando assim, das tecnologias utilizadas pelos melhores potências mundiais nas modalidades de maratonas aquáticas, pólo aquático e também nado sincronizado. A CBDA entende a importância que o Ministério do Esporte teve na realização e no apoio a este projeto e espera, em breve, contemplar a nação com bons resultados."*

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 155 CGPCO

Ante ao exposto, conclui-se pelo CUMPRIMENTO do objeto proposto.

VII – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido***, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Quanto ao ***aspecto contábil-financeiro,*** informamos que o presente processo deve ser submetido à apreciação da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna, para análise **quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.**

VIII – AUTENTICAÇÃO:

É o Parecer que submeto à consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.
Em 13/12/2016.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora – CGTCE

De acordo. Encaminhe ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.
Em 13 / 12/2016.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor - DEREN

Aprovo. Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI,** para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências.
Em 14 / 12/2016.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 309

EM BRANCO

156

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 156 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

CONVÊNIO 777081/2012

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/12/2016 18:26:06 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: maria.socorro
Despacho: ENCAMINHA-SE APOS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 3498-2016-DGI-SE-ME SEGUEM III VOLUMES

Data Tramite: 14/12/2016 17:49:04 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: alexandre.neves
Despacho: APROVO. ENCAMINHA-SE PAR CONHECIMENTO DESTE PARECER, E SUBSEQUENTE REMESSA Á COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-CGPCO PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 13/12/2016 15:51:01 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHAR PROCESSOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBLETO Nº 04/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, DATADO EM 13/12/2016, PARA COLHER ASSINATURA DO SR. SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO.

Data Tramite: 18/10/2016 12:19:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 10:47:52 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 16/05/2016 15:38:59 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE

Volume I (3881430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 311

EM BRANCO

157

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOTA TÉCNICA Nº. 005/2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME
Brasília, 13 de janeiro de 2017.

Senhor Coordenador Geral,

Trata o presente da análise financeira, referente à prestação de contas do Convênio nº. 760939/2011, celebrado entre o **Ministério do Esporte** e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA**, que teve como objeto a *"aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de saltos ornamentais para equipar centros de treinamentos da CBDA visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016"*. O valor global pactuado foi de R$ 1.215.073,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o montante atribuído à Concedente foi de R$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais) e de contrapartida financeira o valor de R$ 19.073,49 (dezenove mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), com vigência estipulada no período de 30/12/2011 até 29/03/2013.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

2. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer Técnico nº 10/2013/CGTEC/DEPES/ME (fls. 335/339), concluindo pela **aprovação** do cumprimento do objeto deste convênio.

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Com relação ao aspecto financeiro, os pagamentos inseridos na aba "Documento de Liquidação" no SICONV, foram confrontados com as despesas aprovadas no Plano de Trabalho aprovado, onde estão identificados na tabela abaixo:

Descrição do Plano de Trabalho	Qtde	Valor Unitário Pactuado	Valor Total Pactuado	Valor Efetivamente Pago
Colchonetes EVA 1,80 X 1,10X0,03mts	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00	R$ 6.000,00
Cinto de segurança	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Plintos	9	R$ 45,00	R$ 405,00	R$ 405,00
Bola suíça 90cm	9	R$ 170,00	R$ 1.530,00	R$ 1.530,00
Piso de atletismo emborrachado	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00	R$ 26.250,00
Gravador digital HD	3	R$ 420,00	R$ 1.260,00	R$ 1.260,00
TV LCD 40 polegadas	3	R$ 2.850,00	R$ 8.550,00	R$ 13.500,00
Lona para cama elástica	14	R$ 2.300,00	R$ 32.200,00	R$ 32.200,00
Corda para cinto de segurança	120	R$ 4,90	R$ 588,00	R$ 1.200,00

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 158
CGPCO

Descrição do Plano de Trabalho	Qtde	Valor Unitário Pactuado	Valor Total Pactuado	Valor Efetivamente Pago
Cama elástica completa profissional	4	R$ 35.400,00	R$ 141.600,00	R$ 140.000,00
Filmadora HDV	3	R$ 5.850,00	R$ 17.550,00	R$ 7.500,00
Trampolim Maxiflex- B Cheese Board	12	R$ 29.000,00	R$ 348.000,00	R$ 334.440,00
dart fish	3	R$ 3.600,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
Espaldar de Aço Inox Escovado	12	R$ 1.590,00	R$ 19.080,00	R$ 19.080,00
Roldanas para cinto de segurança	4	R$ 80,00	R$ 320,00	R$ 320,00
Bubble Machine Unidade Completa	3	R$ 180.000,00	R$ 540.000,00	R$ 539.100,00
Mosquetão para cinto de segurança	16	R$ 35,00	R$ 560,00	R$ 560,00
Roldanas duplas para cintos de segurança	4	R$ 160,00	R$ 640,00	R$ 640,00
Cinto de segurança para giro	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 1.400,00

4. A Confederação deverá apresentar justificativas e demonstrar com exatidão, a motivação da compra de produtos com os valores diferentes daqueles pactuado no Plano de Trabalho, sob pena de glosa.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

5. A Confederação registrou 04 (quatro) cotações de preço na aba "Processo de Execução", para a contratação de serviços de consultoria jurídica, assessoria financeira e a aquisição de equipamentos. A alínea "h" do item II, da Cláusula Segunda do Termo de Convênio, definiu:

> *"h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo* ***preferencial*** *a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;"* (SIC)

6. Os procedimentos realizados pela Confederação, registrados no sistema foram:

Serviços	Procedimento realizado	Data	Empresa	Valor
Consultoria Administrativa Financeira	Cotação Prévia de Preço nº 015/2012	10/07/2012	Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
Assessoria Jurídica	Cotação Prévia de Preço nº 014/2012	10/07/2012	Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
Aquisição de equipamentos e materiais e procedência nacional	Processo Seletivo 023/2012	14/08/2012	Competidor Comércio para Produtos de Piscina	R$ 45.550,00
			Helder Ramos de Freitas Junior ME	R$ 53.040,00
			Natação Comércio de Artigos Esportivos EPP	R$ 65.665,00
Aquisição de equipamentos e materiais e procedência estrangeira	Processo Seletivo 022/2012	14/08/2012	Competidor Comércio para Produtos de Piscina	R$ 1.091.090,00
			Helder Ramos de Freitas Junior ME	R$ 1.140.708,00
			Natação Comércio de	R$ 1.109.440,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 315

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 159
CGPCO

7. A Confederação deverá justificar e esclarecer a ausência de cotações para os serviços de Consultoria Administrativa Financeira e Assessoria Jurídica, bem como a motivação para a não adoção do procedimento específico para a aquisição de equipamentos e materiais de origem nacional e estrangeira.

8. Ainda, de acordo com as informações da Confederação, esta foi patrocinada pela empresa Correios, onde é necessário indicar se o patrocínio foi para a realização das ações vinculadas ao Convênio nº 760939/2011, e para quais ações. Outro aspecto é o evento foi realizado no estado do Rio de Janeiro e as empresas contratadas são localizadas em Minas Gerais.

DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9. Para a comprovação da compra dos equipamentos, a Confederação inseriu as Notas Fiscais nº 728 e 729, nos valores respectivos de R$ 1.091.090,00 e R$ 45.455,00. **Considerando que os comprovantes inseridos no sistema estão parcialmente ilegíveis, deverá ser solicitadas cópias para conferência.**

10. Caberá a justificativa quanto ao pagamento de equipamentos e produtos acima do orçado no Plano de Trabalho, como por exemplo, para a compra de "TV LCD 40" e para "Corda para cinto de segurança". Para o primeiro foi previsto o valor de R$ 8.550,00 para 03 (três) unidades e foi pago o valor de R$ 13.500,00. O segundo foi orçado em R$ 588,00 e foi repassado a empresa o montante de R$ 1.200,00.

11. O contrato firmado com a empresa vencedora, a Competitor Comércio de Produtos para Piscina Esportivas – EPP, não especificou as quantidade a serem fornecidas e o valor total do contrato.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

12. Foi pactuado o valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil reais) para os serviços de assessoria jurídica no período da execução do convênio. Contudo, a empresa contratada, a Junqueira Sampaio Advogados, emitiu a Nota Fiscal Eletrônica nº 2012/73. Conforme já mencionada nesta Nota Técnica, a Confederação deverá esclarecer a não cotação de preços no mercado para o serviço citado.

DO EXTRATO

13. Consultando os arquivos inseridos no sistema, com relação ao extrato dos rendimentos da aplicação financeira, não foi possível identificar o resultado de R$ 29.715,11 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), devendo ser apresentar cópia integral para conferência.

14. Foram apurados os débitos de tarifas bancárias que somam o valor de R$ 2.389,97 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), custos vedados pela Cláusula Sétima do Termo de Convênio, em sua alínea "a". Assim, a convenente deverá restituir o valor nominal indicado com os acréscimos de juros e correção, o que perfaz o valor de **R$ 3.452,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme Demonstrativo de Débito e GRU.

15. Todos os comprovantes anexados na prestação de contas não estão identificados com referência ao título do projeto e o número do convênio, conforme determinado no Parágrafo Único da Cláusula Décima, devendo corrigir a impropriedade.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 317

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 160
CGPCO

16. Importante frisar que, além do dever legal de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, deve o gestor fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.

17. Por fim, **a Confederação de Desportos Aquáticos deverá promover as correções na prestação de contas, inserindo os comprovantes e informações na aba "Anexos" do módulo "Prestação de Contas" e, após enviando a prestação de contas para análise via SICONV.**

18. Encaminha-se cópias da presente Nota Técnica à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e para o Ministério Público no Estado de São Paulo para conhecimento dos trâmites adotados no âmbito do Convênio 760.939/2011 e complementar as informações repassadas em atenção ao Ofício MPF/PRSP/Gab nº 7018/16 – Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76.

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral de Prestação de Contas Substituto

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 319

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 161
CGPCO

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	7609392011
	Competência	01/2017
	Vencimento	13/02/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação de Desportos Aquáticos**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	29.980.273/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	3.452,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN074664BFE7EBB4E5CF0EA6ACC5F4B3CE]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.452,00

89930000034-0 52000001010-0 95523161883-7 60359020518-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	7609392011
	Competência	01/2017
	Vencimento	13/02/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação de Desportos Aquáticos**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	29.980.273/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	3.452,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN074664BFE7EBB4E5CF0EA6ACC5F4B3CE]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.452,00

89930000034-0 52000001010-0 95523161883-7 60359020518-0

Volume I (3681436) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 321

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 162
CGPCO

Confederação de Desporto Aquático
CBDA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Coaracy Gentil Nunes Filho

Função (ões): Presidente

Origem(ens) do débito: Tarifas Bancárias - Convênio 760939/2011

Período: 24/01/2013 a 13/01/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C		Valor
24/01/2013	D	R$	2.389,97

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 13/01/2017	R$ 3.452,00

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 24/01/2013 até 13/01/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 2.389,97) o coeficiente 0,444369, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 01/2013, adicionado de 1% para o mês de atualização	1.062,03
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 2.389,97) com a variação da SELIC (R$ 1.062,03)	3.452,00

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:
- De 24/01/2013 a 13/01/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 163
CGPCO

Confederação de Desporto Aquático

CBDA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 164
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Setor de Indústrias Gráficas (SIG) – Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 – Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº 032/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de Desporto Aquático - CBDA
Rua Professor Eurico Rabelo, s/n, portão 18
20271-150 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 760939/2011.

Senhor Presidente,

Trata o presente da análise financeira referente à prestação de contas do Convênio nº 760939/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, que teve como objeto a *"aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de saltos ornamentais para equipar centros de treinamentos da CBDA visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016"*. O valor global pactuado foi de R$ 1.215.073,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o montante atribuído à Concedente foi de R$1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais) e de contrapartida financeira o valor de R$19.073,49 (dezenove mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

2. Informamos que a Prestação de Contas do Convênio em epígrafe foi avaliada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, a qual constatou algumas impropriedades destacadas na Nota Técnica nº 005/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, cópia anexa, que deverão ser regularizadas no SICONV, enviando a prestação de contas para análise após a conclusão dos procedimentos.

3. Desse modo, solicito a regularização da pendência elencada na mencionada Nota Técnica, no prazo até 13/02/2017, sob pena da inscrição em inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV.

Atenciosamente,

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral da Prestação de Contas - Substituto

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 165
CGPCO

DESPACHO nº 039/2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA,

PROCESSO: **58000.001504/2016-01**
INTERESSADA: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **OFÍCIO TDV/MPF/PR/SP nº 14348/2016, de 26/10//2016**
PR/SP/00069210/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Convênios nºs 823327/15, 813833/14, 813829/14, 777081/12, 777078/12, 760939/11, 755882/11 e 751949/10)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República em São Paulo, quanto à situação das prestações de contas dos Convênios nºs 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777081/2012, 777078/2012, 760939/2011, 755882/2011 e 751949/2010, celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA, conforme Ofício nº TDV/MPF/PR/SP nº 14348/2016, de 26/10//2016 (fls. 101).

2. Em complemento às informações contidas no Despacho CGPCO s/nº, datado de 17/10/2016 (fls. 139 e 140), encaminhada à Procuradoria demandante, mediante o Ofício nº 683/2016/SE/ME, de 20/10/2016 (fls. 142), informa-se o que se segue, relativamente aos convênios em execução e com prestações de contas pendentes:

a) CONVÊNIO nº 823327/2015: vigência encerrada em 24/12/2016, em fase de envio de prestação de contas pelo convenente, com prazo limite de apresentação até 22/02/2017, conforme extrato do SICONV (fls. 144);

b) CONVÊNIO nº 813833/2014: encontra-se em execução, com data prevista para término da vigência em 16/01/2017, conforme extrato do SICONV (fls. 145);

c) CONVÊNIOS nº 813829/2014, nº 777078/2012 e nº 755882/2011: encontram-se com as prestações de contas enviadas para análise

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 329

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 165v

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 166
CGPCO

processual, bem como, à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

À consideração superior.

Em 13 /01/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, para apreciação.

Em 13 /01/2017.

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral de Prestação de Contas - Substituto

DGI/ME
13 JAN 2017
Hora: 17:41
ASS:
3/3

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 331

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Fls 167

Processo nº 58000.001504/2016-01
Interessado: MPF - Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
Assunto: Ofício TDV/MPF/R/SP nº 14348/2016-PR-SP-00069210/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos .

DESPACHO Nº 116 -2017/DGI/SE/ME

Referência: Despacho nº 039/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

Ao Procurador Federal - CONJUR.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme Despacho em referência, informo que este versa sobre o Ofício TDV/MPF/R/SP nº 14348/2016-PR-SP-00069210/2016, o qual solicita esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, indicando inclusive, se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

Desta forma, segundo manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, esclareço em síntese que:

a) Convênio nº 823327/2015: está com vigência encerrada, em fase de envio de prestação de contas pelo convenente com prazo limite para 22/02/2017.
b) Convênio nº 813833/2014: encontra-se em execução com data prevista de termino da vigência em 16/01/2017.
c) Convênios nº 813829/2014, nº 777078/2012 e de nº 755882/2011: encontram-se com as prestações de contas enviadas para análise técnica quanto ao cumprimento do objeto.
d) Convênio nº 777081/2012: a prestação de contas foi enviada pelo convenente e analisada pela área técnica finalista concluindo que o objeto do convênio foi cumprido e os objetivos propostos alcançados, atualmente encontra-se em análise financeira.
e) Convênio nº 760939/2011: a analise financeira de contas foi realizada que apurou impropriedades a serem regularizadas pelo convenente, sendo o mesmo já notificado.
f) Convênio nº 751949/2010 teve sua prestação de contas aprovada.

Assim, conforme disposto no Memorando Circular nº 06/11/GM-ME encaminho, para conhecimento as informações a serem prestadas à Procuradoria da República em São Paulo.

Em, 16/01/2017.

Valéria Grilanda
Diretora do Departamento de Gestão Interna

CONJUR/ME
19 JAN 2017
Hora: 13:00
Ass:

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 168
Rubrica
MF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00040/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.001504/2016-01
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000001504201601 e da chave de acesso 7ce2134a

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20465527 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 24-01-2017 10:15. Número de Série: 15142855933747390 68. Emissor: AC CAIXA PF v2.

SE / ME

24 JAN 2017

Hora: 15 . 48

Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 169

OFÍCIO Nº 45 /2017/SE/ME

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016**
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Ref.: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016, que solicita esclarecimentos acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, firmados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

2. Em aditamento ao Ofício nº 683/2016/SE/ME, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO Nº 116-2017/DGI/SE/ME.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Processo nº 58000.001504/2016-01

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 337

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 170

CENTRAL DE MALA OFICIAL
LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Origem/Destino
SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
27 JAN 2017
Hora: 12:00
ASS:
CÉSAR

DATA	HORA	GUIA Nº 16
27/01/2017	12:00	

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX - AR**	A Sua Excelência a Senhora **THAMÉA DANELON VALIENGO** Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

NELSON

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 171

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2017-SE/ME

Em, 30 de janeiro de 2017.

Processo: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício n° 45/2017/SE/ME à Procuradoria da República em São Paulo à fl. 169.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.001504/2016-01

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SÃO PAULO

1. O processo acima citado foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no art. 5º, da Portaria n° 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 171

3.2. Volumes: 01

3.3. Mídias: 02

4. Unidade responsável pela conversão: DIRAD

5. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 22/05/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294982** e o código CRC **3C0F1F83**.

Termo de Encerramento de Trâmite Físico (0294982) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 1

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho

Brasília-DF, 21/10/2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Secretário(a)-Especial do Esporte do Ministério da Cidadania
SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center
70.610-440 - Brasília - DF

Processo TC 020.651/2017-1 Tipo do processo: Representação
Relator do processo: Benjamin Zymler
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais

Assunto: Notificação

Senhor(a) Secretário(a)-Especial,

1. Informo Vossa Excelência do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, Min. Benjamin Zymler, prolatado na sessão de 16/10/2019, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado.

2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão, bem como relatório e voto, se existentes, podem ser acessados no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), assim como por meio da plataforma Conecta-TCU.

3. Na oportunidade, segue cópia da instrução elaborada pela unidade técnica.

4. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário de 10 às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, assim como nas unidades do TCU nas demais capitais.

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 05/11/19
Hora: 16/30/
Assinatura: Marcelo

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Maryzely Mariano
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O acesso aos autos está disponível no portal do TCU na internet (www.tcu.gov.br), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o devido credenciamento e habilitação prévia do responsável e/ou do procurador. Esses serviços também estão disponíveis no Portal do TCU.

2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim a atualização dessas informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.

4) A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.

5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU na internet, o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:

a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;

b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 3
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

MIN-BZ
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2485/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-020.651/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Ricardo Gomes Cabral (607.073.567-68); Ricardo de Moura (610.258.288-87); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (022.530.627-15)

1.2. Interessados: Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo

1.3. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e Ministério da Cidadania

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.8.2. dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que compete ao órgão concedente de recursos repassados por meio de termos de convênio e outros ajustes, adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente, para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento de eventual débito apurado, inclusive o protesto, como verificado no caso do valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), decorrente de aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial;

1.8.3. determinar à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que, no prazo de 180 dias, conclua a análise das prestações de contas dos seguintes convênios celebrados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos entre 2010 e 2015 (códigos SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011), instaurando tomada de contas especial nas hipóteses de conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.8.4. recomendar à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, em consonância com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que passe a efetuar as estimativas de preços prévias às licitações com base em pesquisas mediante contado direto com fornecedorer, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62933282.

em atas de SRP e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

1.8.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 30, ao Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo, à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania e à Controladoria-Geral da União; e

1.8.6. arquivar o presente processo.

Dados da Sessão:
Ata nº 40/2019 – Plenário
Data: 16/10/2019 – Ordinária
Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 16 de outubro de 2019.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62933282.

TC 020.651/2017-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA)

Representante: Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta

Representados: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (CPF: 314.051.279-1); Ricardo Gomes Cabral (CPF: 607.071.567-68); Ricardo de Moura (CPF: 610.258.288-87); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (CPF: 022.530.627-15)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada a partir de elementos originários do Ministério Público Federal (MPF) em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), relacionadas aos elementos apresentados na Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MPF e consubstanciada no Processo 0020642-46.2016.403.6100, encaminhada pelo Juiz Federal. Heraldo Garcia Vitta, da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau.

2. A referida ação civil decorre de investigações realizadas no âmbito da Operação Águas Claras, consubstanciada no Inquérito Civil n. 1.34.001.002551/2016-30, do MPF, cujas evidências foram subsidiadas por serviços de auditoria contábil e pelo Relatório de Fiscalização n. 201409602, de lavra da CGU-RJ, elaborado por solicitação do MPF.

HISTÓRICO

3. Instruções anteriores às peças 2 e 6.

4. O Ministro Relator determinou a realização de inspeção na CBDA para saneamento dos autos (peça 5).

5. Foram efetuadas diligências à CBDA e à CGU-RJ com vistas à obtenção de informações previamente à inspeção. A CGU-RJ encaminhou o Relatório de Fiscalização n. 201409602 (peça 18), citado no inquérito civil mencionado anteriormente. A CBDA não atendeu à solicitação de informações (peças 8, 10, 11, 13, 15 e 18).

6. A presente inspeção foi formalizada por intermédio da Portaria de Fiscalização – Secex Trabalho 651/2019, cujo objetivo consiste na verificação da regularidade de procedimentos licitatórios constantes do relatório de fiscalização da CGU-RJ (peça 16).

EXAME TÉCNICO

7. A partir dos elementos constantes do Relatório de Fiscalização n. 201409602 da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a formalização, execução e prestação de contas do Convênio n. 777081/2012, no valor total de R$ 1.694.946,25 – R$1.558.946,25 recursos do concedente e R$136.000,00 recursos de contrapartida da CBDA, com vigência, estendida por meio de termos de convênio, até 16/4/2015 (peça 18), foram constatados quatro indícios de irregularidade – desclassificação de proponentes com a proposta mais vantajosa, verificação de fragilidade de controle dos equipamentos adquiridos, ausência de designação formal de responsável pelo acompanhamento do convênio, e atraso na devolução do saldo financeiro. Imanentes do presente processo, são destacados os três iniciais, estando aglutinados o segundo e o terceiro indício. Portanto, passa-se a analisar dois pontos, o primeiro quanto a eventuais sobrepreços, e o segundo atinente à fiscalização do convênio.

8. O primeiro, e principal fato motivador desta inspeção, refere-se a um possível

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 9
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

superfaturamento na contratação de serviços administrativos e nas aquisições dos equipamentos específicos para as modalidades maratonas aquáticas, nado sincronizado e pólo aquático com vistas à preparação dos atletas para as Olimpíadas Rio 2016.

9. A CBDA realizou seis procedimentos administrativos análogos ao convite para a contratação de serviços de assessoria jurídica e coordenação administrativa e financeira, e de diversos equipamentos esportivos, denominados Editais de Cotação Prévia de Preços, de números 048/2013, 049/2013, 041, 042, 043 e 044, esses quatro últimos de 2014 (peças 22-25).

10. A seguinte cláusula, em que é vedada a participação de pessoas jurídicas vinculadas, constou dos quatro últimos editais – 041 a 044/2014:

> 3.5. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas jurídicas vinculadas entre si na presente Cotação Prévia de Preços, especialmente, mas não se limitando a, quando houver identidade de sócios nos quadros societários desses ofertantes, sob pena de desclassificação de todos os envolvidos e aplicação das medidas legais cabíveis (sublinhou-se).

11. Esses quatro editais relacionam um conjunto de equipamentos para aquisição, sendo que nem todos os participantes apresentaram cotações para todos os itens relacionados.

12. O seguinte quadro sintetiza a dinâmica das licitações:

sócio	ex-sócio		R$	Obs.	R$	Obs.	R$	Obs.	R$	Obs.
		Competitor								
		EsporteVale								
		Conexão								
		Recreonics	836.778,00	11 itens			61.079,80	4 itens	32.284,40	3 itens
		Technospace	23.058,00	1 item			9.790,00	2 itens		
		Natação	1.024.478,00	10 itens			55.300,00	2 itens	38.550,00	3 itens
		Opeco								
		Usual								
		Master			103.811,00	14 itens				
		Polisport								
		Fiore			90.291,20	14 itens				
		Melhor proposta	836.778,00	Recreonics	90.291,20	Fiore	61.079,80	Recreonics	32.284,40	Recreonics
		Proposta vencedora	1.047.536,00	Technospace e Natação	103.811,00	Master	65.090,00	Technospace e Natação	38.550,00	Natação
		Diferença	210.758,00		13.519,80		4.010,20		6.265,60	
			Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		2 dos 3 itens adquiridos por valor superior ao Plano de	
		Diferença total	**234.553,60**							

Legenda:

	: apresentaram propostas
	: existência de sócio em comum
	: existência de ex-sócio em comum

13. Nos editais n. 041, 043 e 044, a empresa Recreonics, embora tenha apresentado os melhores preços, foi desclassificada em decorrência de possuir sócio comum a outra concorrente, a empresa Competitor, que, também, participou dos quatro certames – editais n. 041 a 044.

14. Procedeu-se, assim, em conformidade com o dispositivo 3.5, reproduzido anteriormente, que veda a existência de identidade de sócios nos quadros societários das empresas licitantes. A CGU observou a existência pretérita de sócios comuns nas empresas Recreonics e Natação. Todavia, refere-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

se a ex-sócio, situação não abarcada pela aludida cláusula, que, em sede da razoabilidade, diz respeito a sócios nos quadros de composição societária existente por ocasião dos certames. Ademais, após contato feito pela confederação, constatou-se que a sobreposição da sociedade foi em 1995, dezenove anos antes do certame.

15. Por sua vez, no edital n. 042, a CGU verificou a existência de sócia na empresa Polisport que foi ex-sócia da empresa Fiore, bem como de ex-sócio de ambas empresas. A Fiore apresentou as menores cotações. Contudo, foi desclassificada juntamente com a Polisport, segundo o mesmo critério estabelecido no edital. A não contratação da empresa Fiore resultou na aquisição dos serviços no montante de R$ 13.519,80 superior à melhor proposta (peça 18, p. 8).

16. De acordo com a própria CBDA, "[a] vedação é contra a participação de empresas que tenham sócio em comum no momento do certame, nem sempre sendo possível identificar "ex-sócios", na análise dos documentos apresentados pelos fornecedores concorrentes". Portanto, uma vez que a desclassificação da empresa Fiore foi devido à existência comum de ex-sócio em uma das licitantes, esse procedimento não foi consentâneo com as próprias diretrizes da confederação.

17. A adoção e o cumprimento dessa cláusula ocasionaram na desclassificação das proponentes que apresentaram as melhores cotações, resultando, em termos relativos, na perda financeira total de R$ 234.553,60.

18. De acordo com a CBDA, a inclusão dessa cláusula foi feita com o intuito de evitar a associação de participantes previamente ao certame com o objetivo de combinação de preços. Desse modo, asseguraria a competitividade entre os licitantes e a obediência ao princípio da moralidade. Aduz que o conluio constitui ilícito prescrito no art. 90 da Lei 8.666/1993. Complementa com a justificativa de que "[a] análise real do preço de mercado exige no mínimo 03 propostas distintas e não pode ser alcançada com um mesmo interessado apresentando propostas por diferentes empresas vinculadas a ele, que se diferem pela razão social e arranjos societários alternados" (peça 18, p. 11).

19. Esclarece, ainda, que para a aquisição dos equipamentos objeto dos editais citados, a confederação havia publicado, anteriormente, outros editais 001 a 004/2014, ocasião em que foram constatadas diversas sobreposições societárias. Esse cenário ocasionou o cancelamento das cotações e a edição da cláusula 3.5.

20. O Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário, de 13/7/2016, prolatado no TC 003.168/2014-0, representação relativa a indícios de indevida restrição à competitividade em pregão eletrônico para registro de preços, foi fundamentado a partir de análises de diversos pontos correspondentes à frustração do caráter competitivo do certame. Um desses pontos refere-se à existência de sócio em comum em duas empresas licitantes.

21. Traz-se aos autos o argumento de que não há mandamento legal que vede a concorrência entre empresas que possuam identidade de sócios entre si. Menciona-se o art. 9º da Lei 8.666/1993, que determina as pessoas físicas e jurídicas que não podem participar de licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens para sua execução. A rigor, os editais 041 a 044 concernem à aquisição de equipamentos, não sendo abrangidos por esse dispositivo legal. Inobstante, não há norma restritiva nesse sentido.

22. Com relação a esse ponto, concluiu-se, no caso concreto, que a identidade de sócios ocasionou o compartilhamento de infraestrutura e de informações, evidenciando indícios de irregularidade relativos ao cerceamento do caráter competitivo da licitação. "[C]onstata-se uma série de indícios, além da existência de sócio em comum, que vistos de forma isolada podem não ser suficientes para caracterizar a fraude, mas que analisados em conjunto, sob a ótica dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podem ser considerados como evidência de conluio de licitantes com o intuito de simular competitividade e de fraudar a licitação".

23. O citado julgado deliberou, *inter alia*, pela declaração de inidoneidade das empresas, com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

sócios em comum, para participarem de licitações na administração federal pelo prazo de seis meses, posto que – no caso concreto, ressalta-se, o processo licitatório foi fraudado.

24. O Acórdão 9.080/2017-TCU-1ª Câmara, de 26/9/2017 constante do TC 031.987/2015-0 – relatório de auditoria para verificação dos procedimentos de contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, menciona a existência de sócios em comum durante a realização de pesquisa de preços e em procedimentos licitatórios. "As referidas pesquisas (...) estão em desacordo com posicionamento firme do TCU no sentido de que as empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010-TCU-1ª Câmara)".

25. Por outro lado, a mesma deliberação aduz que "[a] existência de sócio em comum nas empresas (...) objeto de preliminar pesquisa de preços, por si só, não indicou qualquer prejuízo à realização do novo pregão eletrônico (...) com a participação de treze licitantes, sem evidências de sobrepreço ou prejuízo à competitividade, e sem ferimento ao preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93 no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública".

26. Com relação ao Acórdão 4.561/2010-TCU-Plenário (TC 032.800/2008-0, Tomada de Contas), o Tribunal determinou à unidade jurisdicionada que "nos processos de dispensa de licitação ou convite, ao realizar pesquisa de preços, verifique quem são os sócios das empresas consultadas, a fim de evitar que empresas que possuem sócios em comum participem de um mesmo processo, garantindo, dessa forma, a competitividade e a lisura do processo, em cumprimento aos princípios esculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal" (sublinhou-se).

27. Em linha com essa última deliberação, o Acórdão 1.542/2016-TCU-Plenário, de 15/6/2016, contido no TC 002.710/2012-9, processo de representação devido à restrição de competitividade em função da existência de vínculo entre licitantes, declarou empresas inidôneas para participarem de licitações públicas federais durante cinco anos. Em seu voto para a deliberação do pedido de reexame interposto, o relator discorre que "(...) o pensamento predominante de que a coincidência ou parentesco próximo entre sócios de empresas impede que se obtenha o resultado desejado: no caso dos convites (...) essa proximidade ou identidade de sócios tende a obstar a efetiva competição; na pesquisa de preços, impossibilita a obtenção de referência confiável de valores de mercado".

28. Esse entendimento é reforçado por exposição contida na decisão originária, de que "(...) a decisão dos gestores de enviar o pedido de cotação de preços para empresas cujo relacionamento era de fácil percepção compromete a definição do valor estimado da contratação, uma vez que permite, por exemplo, a combinação de preços visando à elevação do valor informado, não refletindo o real preço de mercado, e, assim, não atende aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade".

29. Portanto, em que pese a existência de entendimentos distintos, notadamente, devido ao fato de que o conluio não é presumido, devendo ser consubstanciado no caso concreto, a existência de condição restritiva, nos termos da cláusula 3.5, em comento, não constitui irregularidade, uma vez que objetiva a prevenção de ocorrência de fraude à licitação, decorrentes de possível simulação de cotação de preços com empresas ligadas entre si.

30. Com relação aos editais n. 048 e 049 – contratação de coordenação administrativa e financeira, e de assessoria jurídica, respectivamente, a CGU informa que o mesmo não continha condições análogas às estabelecidas na cláusula 3.5 dos quatro editais em comento. Informa, também, a existência de vínculo entre a empresa vencedora e outra participante, posto que o contador da primeira é sócio da segunda.

31. A CBDA esclarece que esses dois editais foram publicados em 2013, anteriormente à constatação da situação observada quando da publicação dos editais 001 a 004/2014, subsequentemente, substituídos pelos editais 041 a 044/2014. Portanto, a situação fática que motivou a inclusão da cláusula restritiva não estava substantivada quando da cotação de preços dos serviços

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 15
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929

administrativos e jurídicos.

32. Conclui-se que, no que tange à desclassificação de empresas que possuem vínculo societário de participantes, subsistiu um indício de irregularidade. No edital n. 042, as empresas Fiore e Polisport foram desclassificadas em função da existência de ex-sócio comum a ambas empresas. Conforme discorrido anteriormente, essa condição é, apenas, para sócios em comum no momento do certame, conforme justificado pela própria CBDA (peça 18, p. 12).

33. Desse modo, persiste o sobrepreço de R$ 13.519,80. O último pagamento realizado à empresa Master ocorreu em 29/10/2014 (peça 28). O valor em débito, atualizado dessa data até 7/10/2019, é de R$ 17.716,35 (peça 29), sendo inferior ao limite de R$ 100.000,00, estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN - TCU 71/2016, para instauração da tomada de contas especial.

34. Não obstante, cabe dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que compete ao órgão concedente adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, no valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), em decorrência da aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial.

35. A CGU ressaltou que, em geral, os preços contratados foram superiores àqueles constantes do Plano de Trabalho do convênio. Em analogia a estimativa de valores para fins de licitação, reproduz-se o seguinte entendimento constante do Acórdão 6.452/2014-TCU-2ª Câmara, de 4/11/2014:

> Vale lembrar que este Tribunal, por meio da Súmula nº 259/2010 deixou assente que a fixação de preços máximos, unitários e globais, é obrigação do gestor apenas quando se trata de obras e serviços de engenharia. Não se tratando desses objetos, essa fixação é meramente facultativa. Como já registrei em outros processos por mim relatados, "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. São conceitos distintos, que não se confundem

36. Nesse diapasão, não se vislumbra irregularidade ante os preços contratados serem superiores aos apresentados no Plano de Trabalho. O termo de convênio foi ajustado no final de 2012 e as aquisições foram efetuadas, apenas, em 2014. Ademais, o controle interno não apresentou indícios de direcionamento das licitações nem evidências da existência de conluio entre os participantes.

37. Embora esse fato não consubstancie irregularidade, cabe recomendar à CBDA, em conformidade com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que "[a]s estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

38. O segundo indício diz respeito à inexistência de acompanhamento da execução do convênio. Originalmente, não constava da documentação apresentada pela CBDA nem do Siconv, informações relativas à fiscalização da execução do convênio a ser empreendida pelo ex-Ministério do Esporte.

39. Reproduz-se, a seguir, excerto do art. 67 da Portaria Interministerial - MPOG/MF/CGU 507/2011, que, então, regulava os termos de convênio celebrados pela Administração Pública Federal:

> Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio (...).

40. A CBDA, por sua vez, alegou ter indicado o responsável por sua superintendência financeira como responsável pelo acompanhamento e execução do termo de convênio, embora, conforme ressaltado pela CGU, sua indicação não se encontrava registrada no Siconv.

41. No âmbito pragmático, após verificação *in loco*, da amostra selecionada a partir dos equipamentos de caráter permanente do nado sincronizado e do pólo aquático, armazenados na CBDA, e dessa última modalidade esportiva, armazenado na Escola Naval, a CGU constatou que todos os equipamentos ou foram localizados ou foram apresentadas justificativas por não estarem disponíveis nas instalações, em face de sua disponibilização para atletas localizados fora dessas instalações. Acrescenta que todos os equipamentos estavam em boas condições e devidamente acondicionados.

42. Nessa verificação, observou-se que as placas de patrimônio não estavam coladas nos equipamentos, fato que originou, de acordo com o controle interno, a adoção de medidas corretivas pelos gestores da confederação.

43. Por fim, conquanto, a confederação tenha alegado a ocorrência de acompanhamento, não evidenciado pela CGU, este ponto concerne às atribuições do órgão concedente, ex-Ministério do Esporte, não cabendo responsabilização à CBDA.

44. De modo suplementar, o MPF informou, na Ação Civil de Improbidade Administrativa, consubstanciada no Processo n. 0020642-46.2016.403.6100, que entre os anos de 2010 e 2015, foram celebrados outros sete instrumentos congêneres entre a CBDA e o extinto Ministério do Esporte, conforme relação abaixo:

	Número SIAFI	Valor (R$)
1	823327/2015	829.668,14
2	813833/2014	5.183.274,00
3	813829/2014	1.339.494,58
4	777078/2012	1.789.594,88
5	760939/2011	1.196.000,00
6	755882/2011	1.135.693,24
7	751949/2010	1.000.000,00

45. Conforme consulta realizada ao Siconv, as prestações de contas referentes a esses convênios apresentam as seguintes situações:

45.1 "EM ANÁLISE": Convênios 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 760939/2011 e 755882/2011;

45.2 "ENVIADA PARA ANÁLISE", Convênio 777078/2012; e

45.3 "APROVADA", Convênio 751949/2010.

46. Neste ponto, propõe-se, portanto, dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania que, consoante os arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, §1º, inc. II e III, e § 5º, e 15º da IN – TCU 71/2012, modificada pela IN – TCU 76/2016, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos convênios celebrados com a CBDA entre 2010 e 2015, cujos código SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011; a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais.

CONCLUSÃO

47. A CGU identificou que a CBDA, ao eliminar licitantes ofertantes das melhores propostas com fulcro no item 3.5 dos Editais de Cotação Prévia de Preços números 041, 042, 043 e 044/2014, adquiriu equipamentos daqueles fornecedores que apresentaram os melhores preços dentre os remanescentes, em cada certame. Essa prática teria resultado em um sobrepreço de R$ 234.553,60.

48. A jurisprudência desta Corte aponta que os responsáveis por conduzir licitações devem procurar saber quem são os sócios das empresas concorrentes a fim de evitar que aquelas que apresentarem sócios em comum participem da oferta de preços.

49. Com base nesse entendimento, concluiu-se que a condição restritiva imposta pela cláusula 3.5 dos editais não constituiu irregularidade, uma vez que objetivava a prevenção de ocorrência de fraude à licitação, decorrente de possível simulação de cotação de preços praticadas por empresas ligadas entre si.

50. Dessa forma, foram afastados os débitos atinentes às Cotações de Preços 041, 043 e 044/2014. O débito referente à Cotação 042/2014 permaneceu pelo fato de a eliminação de concorrentes ter se dado sob a argumentação de que as empresas possuíam ex-sócios em comum, situação não aderente à legislação e à jurisprudência.

51. O sobrepreço de R$ 13.519,80, diferença entre os valores das propostas das empresas Fiore (melhor proposta) e Master (contratada), atualizado até 7/10/2019, alcança R$ 17.716,35, montante inferior ao limite de R$ 100.000,00, estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN - TCU 71/2016, para instauração da tomada de contas especial.

52. A esse respeito, propõe-se que seja dada ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que compete ao órgão concedente adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, no valor de R$ 13.519,80 (valor histórico).

53. No presente trabalho, verificou-se, também, a situação das prestações de contas de convênios mencionados na Ação Civil de Improbidade Administrativa, consubstanciada no Processo n. 0020642-46.2016.403.6100. Dos sete convênios elencados, um teve sua prestação de contas aprovada, um apresentava "enviada para análise", como situação da sua prestação de contas, e as prestações de contas referentes aos demais cinco estavam "em análise".

54. Ante a situação verificada, proporemos que se dê ciência à Secretaria Especial do Esporte que, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos seis convênios mencionados cujas prestações de contas estão em aberto, a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180 dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais.

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 21
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

55. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

a) **dar ciência** à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que:

> a.1) compete ao órgão concedente de recursos repassados por meio de termos de convênio e outros ajustes, adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente, para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento de eventual débito apurado, inclusive o protesto, como verificado no caso do valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), decorrente de aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial;
>
> a.2) consoante os arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, §1º, inc. II e III, e § 5º, e 15º da IN – TCU 71/2012, modificada pela IN – TCU 76/2016, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos convênios celebrados com a CBDA entre 2010 e 2015, cujos código SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011; a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180 dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais;

b) **determinar** à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, em consonância com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que passe a efetuar as estimativas de preços prévias às licitações com base em cesta de preços praticados junto a órgãos e entidades da Administração Pública, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

c) **encaminhar cópia** da deliberação que vier a ser proferida ao Sr. Juiz Federal da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, da Justiça Federal de 1º Grau; à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania; e à Controladoria-Geral da União; e

d) **arquivar** o presente processo.

Secex Trabalho, em 8/10/2019.

Marcio Stern da Fonseca
Matr. 4590-0 - AUFC

Virgilius de Albuquerque
Matr. 3189-5 – AUFC
Coordenador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Carta

9912316501/2018/DR/BSB
TCU

Correios

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 05/11/19
Hora: 16:30
Assinatura: marcelo

Remetente: **Tribunal de Contas da União**
SAFS Quadra 4 Lote 1 - Edifício Anexo I, sala 020
Cep: 70042-900 Brasília - DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 06 de novembro de 2019.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Brasília-DF

C/C: AECI e CONJUR

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário –TC 020.651/2017-1.**
Referência: Processo SEI nº 71000.062659/2019-16

Senhora Coordenadora,

Com os meus cumprimentos, de ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI nº5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento das terminações constantes dos sub itens 1.8.2 e 1.8.3, em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

Alerto que o prazo para atendimento é de 180 (cento e oitenta) dias.

Na oportunidade, rogo que após os devidos trâmites nesta Pasta, seja dado ciência a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/11/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5843523** e o código CRC **9E892578**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 06 de novembro de 2019.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.**

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI nº 5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento da terminação constante no sub item 1.8.3, acerca do convênio 813833/2014, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

Na oportunidade, rogo que seja observado o prazo estipulado no referido ofício.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Duarte Siqueira,

Assessor(a) Técnico(a), em 08/11/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5843667** e o código CRC **E8486160**.

Referência: Processo nº 71000.062659/2019-16 SEI nº 5843667

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 08 de novembro de 2019.

Ao DEBAR

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.**

Encaminho o presente processo para análise e providências.

Alerto para prazo estipulado no referido ofício.

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/11/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5881098** e o código CRC **F2B70473**.

Referência: Processo nº 71000.062659/2019-16 SEI nº 5881098

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 557 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 11 de novembro de 2019.

Ao CGTCE

Assunto: OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.

Referência: Processo SEI nº 71000.062659/2019-16

1. Em atenção ao Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB5(5881098), de 08 de novembro de 2019, Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA (5843667), de 06 de novembro de 2019, e ao OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC5(5843523), 06 de novembro de 2019, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI n5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento das terminações constantes dos sub itens 1.8.2 e 1.8.3, em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

2. Alerto que o prazo para atendimento é de 180 (cento e oitenta) dias.

3. Incluir no rol das prioridades.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 11/11/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5886156** e o código CRC **C4C1A92B**.

COTA n. 00668/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.062659/2019-16
INTERESSADOS: TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Trata-se de Ofício n° 1278/2019-TCU/SecexTrabalho, de 21/10/2019, que comunica o Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, nos autos do Processo TC 020.651/2017-1, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação e solicita o cumprimento da determinação constante no sub item 1.8.3, acerca do convênio 813833/2014, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

2. Nos autos, consta OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC à Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas, à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, e à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania c/c AECI e CONJUR para conhecimento e providências, Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para conhecimento e providências, Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB ao DEBAR, e Despacho nº 557 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR ao CGTCE para conhecimento e providências.

3. Ante o exposto, ciente do Acórdão e, considerando que não há questão jurídica a ser apreciada no momento, arquivem-se os autos nesta esfera.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

KARINE BERBIGIER RIBAS
Advogada da União
Assessora
CONJUR/MC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000062659201916 e da chave de acesso 8e1c2ad1

Documento assinado eletronicamente por KARINE BERBIGIER RIBAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342058804 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARINE BERBIGIER RIBAS. Data e Hora: 18-11-2019 10:56. Número de Série: 13949863. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409597
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 751631
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 521.080,80
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 128X – Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura necessária para preparação, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por meio da construção, reforma e adequação de instalações esportivas, laboratoriais e de apoio, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na execução do convênio, conforme verificado em análise realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), criada em 1979, é uma entidade privada sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à União Ciclística Internacional – UCI, e tem como finalidade, dentre outras, "*dirigir, difundir, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo de pista e de estrada, mountain bike e bicicross BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional, em todo o território nacional*".

O Convênio nº 751631/2010, celebrado em 30/12/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, teve por objeto "*Atualizar a infraestrutura do ciclismo na área de equipamentos, com a aquisição de bicicletas de velocidade e capacetes para ciclismo de estrada***"**.

O período de vigência do convênio iniciou-se na data da sua assinatura, com vigência até 10/11/2011 e, após prorrogação por meio de termo aditivo, encerrou-se em 08/02/2012. O valor global previsto foi de R$ 521.080,80, sendo R$ 512.500,80 a serem repassados pela União (em parcela única) e R$ 8.580,00 relativos à contrapartida financeira da convenente.

O convênio teve por objetivo "*prover a CBC de infraestrutura de equipamento adequada para futura realização de treinamentos e competições de base, na modalidade estrada, em todo o país, visando o desenvolvimento do esporte rumo aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016*".

O respectivo Plano de Trabalho previu as seguintes etapas: (1ª) Aquisição de 220 bicicletas para *estrada*, conforme especificação (R$ 492.500,80); (2ª) Aquisição de 220 capacetes profissionais em fibra de vidro e isopor (R$ 8.580,00); (3ª) Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto, conforme previsão legal (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008): Processo de Compras; Execução SICONV; Prestação de Contas; Contabilidade (R$ 20.000,00).

O repasse da União foi efetuado em 17/05/2011, com o depósito do valor de R$ 512.500,80 na conta bancária específica do convênio. Em 07/10/2011, a convenente depositou o valor da contrapartida (R$ 8.580,00) na mesma conta corrente.

Uma vez encerrada a execução do convênio, o saldo remanescente foi transferido, em 09/03/2012, da conta específica para as contas dos partícipes, sendo R$ 15.392,44 recolhido em favor do Ministério do Esporte (por meio de GRU) e R$ 206,32 transferido para a Confederação Brasileira de Ciclismo, valor este proporcional à contrapartida do convenente.

Durante a execução do convênio, foram realizadas as contratações pertinentes, vinculadas às etapas previstas no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1): contratação de empresa para "*realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto*", sendo declarada

vencedora, em 30/06/2011, dentre três proponentes, a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., pelo valor de R$ 20.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 2 (CP 2): contratação de empresa para "*fornecimento de bicicletas e capacetes*", sendo declarada vencedora, em 15/07/2011, dentre três proponentes, a empresa Seletto Peças de Bicicletas Ltda., pelo valor de R$ 492.500,80 (220 bicicletas) e R$ 8.580,00 (220 capacetes).

Registra-se que durante o período de execução do convênio o mesmo foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão nº 1473/2012 - Plenário (Assunto: Representação) e, posteriormente, também os Acórdãos nº 2684/2012 Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão 1473/2012 - Plenário), nº 2763/2012 - Plenário (Assunto: Relatório de Auditoria) e nº 3385/2012 – Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2763/2012 - Plenário), todos em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC. As irregularidades investigadas pelo TCU foram apuradas por meio dos processos TC 034.036/2011-3, TC 034.212/2011-6 e TC 018.734/2012-0.

Em relação ao Acórdão nº1473/2012 - Plenário, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 2, em que foram verificadas irregularidades na contratação da empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda., pela Confederação Brasileira de Ciclismo, para fornecimento de 220 bicicletas e 220 capacetes, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) participação na sessão de abertura das propostas, em 15/7/2011, das mesmas empresas que forneceram cotação na fase de levantamento de preços (Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda., Pedala Comércio de Peças Ltda. e Selleto Peças de Bicicletas Ltda.), tendo a empresa vencedora (Selleto Peças de Bicicletas Ltda.) apresentado na licitação valor coincidente com o menor preço cotado na fase inicial pela empresa Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda.;*
(2) inversão das posições da Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. e da Selleto Peças de Bicicletas Ltda. (aquela apresentou o menor preço na cotação e esta o maior e, na fase seguinte, foi a Selleto Peças de Bicicletas Ltda. que cotou os menores valores, ao passo que a Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. forneceu a maior proposta e em montante próximo ao cotado pela contratada na proposta inicial), enquanto a Pedala Comércio de Peças Ltda. manteve a mesma proposta na licitação;
(3) limitação à publicidade, haja vista que o certame foi divulgado apenas na página da contratante na Internet (www.cbc.esp.br);
(4) existência de algum vínculo, mesmo que passado, entre as empresas participantes e o Senhor JLV, presidente da CBC, conforme demonstrado no quadro reproduzido a seguir:

Proponente	***Relacionamento***
Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda.	*Empresa ativada em 2/9/2010. O titular de 90% das cotas é JCV, CPF ***.629.629-**, o qual é irmão do presidente da CBC.*
Pedala Comércio de Peças Ltda.	*Empresa de que é ex-sócio JPV, CPF ***.251.169-**, também irmão do presidente da CBC. Foi titular de 95% do capital social até 22/5/2009. A empresa foi aberta em 14/1/2008.*
Selleto Peças de Bicicletas Ltda.	*Empresa ativada em 22/9/2009. Um dos sócios – 50% das cotas – JSM, ex-sócio de MV, CPF ***.786.339-**, também irmã do presidente da CBC, na BRISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS Ltda. A Senhora MV é detentora de 95% das cotas da BRISA Ltda., que também atua no ramo da*

	fabricação de bicicletas.

(5) pequena movimentação no cadastro de informações sociais das empresas participantes do certame, com exíguo quantitativo de empregados ao final 2010 (Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. – um vínculo ativo; Pedala Comércio de Peças Ltda. – até 2 empregados; e Selleto Peças de Bicicletas Ltda., nenhum registro de vínculo);
(6) indicativos de sobrepreço/superfaturamento nos valores ajustados (R$ 2.238,64 por bicicleta), uma vez que se verificou a existência de modelo que atenderia as exigências do termo de referência ao custo de R$ 1.499,00 (preço de varejo, parcelado em até 12 vezes sem juros); e
(7) pagamento antecipado de 50% do valor do contrato em 09/09/2011, embora o edital da licitação estabelecesse que seria feito "periodicamente, após a prestação de cada serviço".

Ante esse contexto, foi concedida medida cautelar, referendada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União na Sessão de 14/03/2012, para determinar à CBC que se abstivesse de prosseguir na execução do contrato firmado até ulterior deliberação do Tribunal. Em consequência, os autos foram restituídos à Secex/PR, a fim de que notificasse a entidade da deliberação, adotasse, preliminarmente, as medidas necessárias para aprofundar o exame da questão relativa ao possível "sobrepreço/superfaturamento" no certame e, posteriormente, procedesse à audiência dos responsáveis.

Após efetuada a comunicação da cautelar, a unidade técnica do TCU constatou que, não obstante a CBC tivesse informado que suspenderia o pagamento do restante do contrato (50%, equivalente a R$ 250.540,40) até que se finalizassem os procedimentos daquele Tribunal, tal pagamento se consumou em 15/02/2012 sem que os bens adquiridos fossem efetivamente entregues, estando, segundo informado, "depositados por conta da fornecedora".

Ainda se acrescentou, pela unidade técnica, que não existem sinais de funcionamento regular das empresas Pedala Comércio de Peças Ltda. e Selleto Peças de Bicicletas Ltda., pois, em visita aos locais indicados como sedes das atividades comerciais dessas empresas, foi verificado que se tratam de construções do tipo galpão, sem qualquer sinal visual que as identificasse, nos quais não havia preposto que atendesse aos componentes da equipe de auditoria responsáveis pela fiscalização objeto do TC 034.036/2011-3.

Diante dos indícios de desrespeito aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e de simulação de competição na condução do procedimento licitatório questionado (os quais foram reforçados com as novas informações trazidas ao processo) e, em especial, da realização de pagamentos sem comprovação da efetiva entrega dos produtos, o voto do Relator concluiu ser o caso de converter os autos em tomada de contas especial com o objetivo de citar os responsáveis para apresentação de alegações de defesa e/ou recolhimento do débito, consoante proposto pela Secex/PR.

E ainda que, no que diz respeito ao sobrepreço/superfaturamento, o aprofundamento da questão para efeito de se quantificar adequadamente o seu montante torna-se dispensável, haja vista que, ante a não comprovação da entrega dos bens adquiridos, o débito deve corresponder ao valor total da aquisição, sem prejuízo de considerar a ocorrência no bojo do conjunto das ilegalidades verificadas, que, a princípio, conduzem à irregularidade da contratação.

Diante do exposto, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 13/06/2012, em:

"*9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 e no art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em tomada de contas especial;*

*9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da Selleto Peças de Bicicletas Ltda., para que os seus sócios (LCD, CPF ***.724.389-**, e JSM, CPF ***.678.669-**) também respondam pelo dano em apuração;*

9.3. autorizar a citação solidária da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, do Sr. JLV (presidente da CBC e da Comissão Especial de Compras e Contratos da entidade), da empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda. e de seus sócios LCD e JSM, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista o pagamento dos valores contratados sem comprovação da efetiva entrega das 220 bicicletas e capacetes e, ainda, as irregularidades relacionadas aos indícios de desrespeito aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e de simulação de competição na condução do procedimento licitatório questionado (parágrafos 2, 4, 5 e 6 do voto desta deliberação):

Data	*Valor (R$)*
9/9/2011	*250.540,40*
15/2/2012	*250.540,40*

9.4. autorizar a audiência das empresas Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. e Pedala Comércio de Peças Ltda., a fim de que, no mesmo prazo, apresentem razões de justificativa sobre os indícios levantados de fraude à licitação (parágrafos 2, alíneas "a" a "e", e 5 do voto);

9.5. alertar as empresas indicadas nos subitens 9.3 e 9.4 supra para a possibilidade de ser aplicada a pena estabelecida no art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal);

9.6. autorizar, por fim, a audiência dos Srs. MAB, primeiro secretário da Comissão Especial de Compras e Contratos da CBC, e HHO, segundo secretário, nos termos dos art. 10, § 1º, e art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa sobre as irregularidades indicadas nos parágrafos 2, 5 e 6 do voto;

9.7. cientificar o Ministério do Esporte da presente deliberação, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU."

Em relação ao Acórdão nº 2684/2012 - Plenário (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1473/2012 - Plenário), acordam os ministros do TCU, reunidos na sessão de 03/10/2012, em:

"*9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;*

9.2. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, aos embargantes e aos demais responsáveis no processo, cientificando-os de que os prazos para apresentação de respostas às citações/audiências efetuadas no TC

018.734/2012-0, relativo à tomada de contas especial para prosseguimento da apuração objeto deste feito, só começarão a contar a partir da ciência deste acórdão;".

Em relação ao Acórdão nº 2763/2012, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1) do Convênio nº 751631/2010, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) simulação de competitividade e violação aos princípios da moralidade e da publicidade no processo de cotação prévia de preços CP 1 (serviços administrativos), efetuada pela CBC, na qual foram convidadas as empresas GMX Sports & Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e Mundi Promoções e Eventos Ltda., verificando-se que:*

1.1) a empresa Mundi Promoções e Eventos Ltda., sediada em Brasília/DF, vencedora do certame, possui atividade econômica cadastrada na Receita Federal de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" – o que não se coaduna com o objeto da contratação – e não tem qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011 na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

1.2) as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. possuem sócio administrador em comum, sendo que a primeira tem como atividade econômica cadastrada a "produção e promoção de eventos esportivos" e a segunda o "aluguel de equipamentos recreativos e esportivos", esta última também não relacionada ao objeto da contratação;

1.3) a GMX Sports & Eventos Ltda. foi aberta em 10/2/2011 e, conforme a RAIS, não tem registro de vínculo empregatício em 2011;

1.4) houve restrição à publicidade no procedimento, haja vista que o termo de referência do convênio 751631 foi divulgado somente na aba "licitação" do sítio da CBC (http://www.cbc.esp.br/default/licitacao.php);

(2) utilização irregular de recursos do convênio firmado com a CBC para contratação de empresa para realização de serviços relacionados às atividades da área meio (serviços administrativos), inerentes à própria atuação institucional da convenente, que deveria deter capacidade técnica para executar os projetos, na forma dos arts. 1º, § 2º, 6º, inciso VII, e 22, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, até por receber recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (art. 56, alterado pela Lei 10.264/2001) para o custeio, entre outras finalidades, da manutenção da entidade (a título de exemplo, R$ 1.808.000,00 em 2010), o que também contrariou o disposto no art. 39 da referida portaria e na jurisprudência do TCU (acórdão 1.386/2009 – Plenário, subitem 9.3)".

Em relação ao item (2) acima, o Relator, em seu voto, manifestou ser necessário converter o processo em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis, que são o presidente da CBC e o gestor que aprovou os planos de trabalho no âmbito do Ministério do Esporte, haja vista que as despesas questionadas foram contempladas nesses documentos.

Em decorrência, o Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário (data da sessão: 10/10/2012), foi proferido nos seguintes termos:

"*9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão deste feito em tomada de contas especial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;*

9.2. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. JLV, presidente da CBC, solidariamente com o Sr. RNAF,

coordenador geral de excelência esportiva do Ministério do Esporte, este por ter aprovado os planos de trabalho dos ajustes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:
(...)
Valor (R$): 20.000,00; Data: 13/05/2011; Descrição: convênio 751631 – contratação de empresa para realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto".

Merece destaque, entretanto, o disposto no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, pelo qual a irregularidade referida no item 9.2 acima foi desconsiderada. Este Acórdão decorre de embargos de declaração opostos pelo Sr. RNAF, Coordenador Geral de Excelência Esportiva da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, contra o Acórdão nº 2.763/2012 - Plenário, que, entre outras providências, converteu o feito em tomada de contas especial e autorizou a citação/audiência dos responsáveis e das empresas interessadas, em decorrência de irregularidades identificadas em auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.

No mérito do recurso, o embargante aduziu que "*a discussão reside no entendimento equivocado da equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Paraná, no sentido de que os Planos de Trabalhos para consecução dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte não poderiam prever: a contratação de coordenadores de projetos, auxiliar administrativo e/ou serviços de gerenciamento de projetos, por estarem relacionados às atividades da área meio da entidade desportiva (CBC)*".

O Relator, em seu voto, registrou que "*considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua responsabilidade do processo*".

Por fim, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 05/12/2012, diante das razões expostas pela relatora, em:
"*9.1.1. excluir da relação processual o Sr. RNAF;*
9.1.2. excluir os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do acórdão nº 2.763/2012 – Plenário;".
9.1.3. alterar a redação dos subitens 9.3 e 9.7 da deliberação embargada para os seguintes termos:
'9.3. autorizar a realização de audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para as ocorrências indicadas nas seguintes alíneas do item 2 do voto que fundamentou esta deliberação: (...)' ".

Deduz-se assim que, não obstante a irregularidade referida no item 9.2 do Acórdão nº 2763/2012 - Plenário ter sido desconsiderada no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, permanecem as demais irregularidades apontadas no voto do Relator, relacionadas à Cotação Prévia de Preços nº 1 do Convênio nº 751631/2010.

2.1.2. Atuação deficiente do Ministério do Esporte em relação ao convênio.

Fato

Em que pesem os indícios ou evidências de irregularidades tratadas nos quatro acórdãos do TCU referidos neste relatório, a análise conclusiva da Prestação de Contas do convênio está pendente por um longo período e, conforme se depreende do Histórico da Prestação de Contas registrado no SICONV, abaixo reproduzido, ainda permanece em fase de análise pelo órgão concedente:

- primeiro envio da prestação de contas: 09/03/2012;
- início da análise da prestação de contas: 26/03/2012;
- última solicitação pelo concedente de complementação da prestação de contas: 22/07/2014;
- último envio da prestação de contas em complementação: 24/07/2014.

Tendo em vista todos os achados já levantados pelo Tribunal de Contas da União, principalmente vinculados ao cumprimento da legislação e normativos vigentes, este Relatório contempla as seguintes verificações:

- exame detalhado das despesas efetuadas e respectivos comprovantes de despesa;
- análise da fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio;
- verificação do estágio em que se encontra atualmente a execução do convênio;
- verificação física dos produtos do convênio e confirmação de seu uso, com critérios, pelo público-alvo (eficácia);
- verificação das providências adotadas pelo concedente e pelo convenente com vistas à análise conclusiva de Prestação de Contas Final;
- avaliação do real atingimento dos objetivos do convênio e do interesse público (efetividade).

A maior parte das informações do convênio foi obtida pela equipe de fiscalização a partir do SICONV, bem como pela análise do processo disponibilizado em ftp pela DRTES. Em complemento, outras informações e documentos foram obtidos na fiscalização *in loco*, na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR.

Quanto ao estágio em que se encontra atualmente o convênio, cabe antes ressaltar que, em razão dos supramencionados Acórdãos do TCU e Tomada de Contas Especial decorrente, bem como em atendimento ao Ofício nº 816/2012-TCU/SECEX-PR, de 29/06/2012, a Confederação Brasileira de Ciclismo recolheu, em 16/11/2012, por meio de GRU, o montante de R$ 526.779,43, correspondentes ao repasse que fora efetuado pelo concedente, atualizado monetariamente.

Quanto à fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio, foram verificadas algumas inconsistências e desatualizações. Verificou-se, por exemplo, que alguns documentos lançados se referem a outro convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a CBC. Verificou-se ainda que documentos que retratam os últimos acontecimentos relativos ao convênio, registrados em pareceres e ofícios obtidos na fiscalização *in loco*, também não foram lançados no sistema, caracterizando fragilidade das informações nele disponíveis em relação ao convênio em análise.

Quanto ao exame detalhado das despesas efetuadas e seus respectivos comprovantes, verificou-se, em linhas gerais, a partir das informações disponíveis no SICONV e nos trabalhos de campo, regularidade no cruzamento dessas informações e documentos, bem como a identificação do Convênio nos comprovantes de despesa, estes devidamente atestados. Pequenas inconsistências verificadas foram esclarecidas ou justificadas pela entidade, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409597/02, de 18/09/2014, da equipe de fiscalização.

Os documentos complementares obtidos na visita ao convenente consistem basicamente em pareceres e ofícios ultimamente emitidos. Dentre eles, o Ofício nº 42/2014-DGI/SE/ME, de 20/02/2014, do Ministério do Esporte, por meio do qual se solicita ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo a regularização das pendências elencadas na Nota Técnica nº 25/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 17/02/2014, pendências estas sanadas e/ou esclarecidas em seguida pela Confederação, por meio do Ofício nº 038/2014 – Presidência, de 24/03/2014.

Em 08/08/2014, a Coordenação de Prestação de Contas, do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, emitiu o Parecer Financeiro nº 152/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual trata da análise e avaliação financeira conclusiva referente à prestação de contas final do convênio em questão. Neste parecer, faz menção ao Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 02/2012-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 23/03/2012, o qual concluíra pela "*aprovação quanto ao enfoque técnico*".

No que concerne à análise da prestação de contas em seu "*aspecto financeiro*", aquela Coordenação, considerando os dados registrados no SICONV, assim como no SIAFI referente aos valores restituídos, sugere a "*aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751631/2010, razão pela qual não há que se presumir dano ao erário*". Ao final, a CONCLUSÃO do referido Parecer Financeiro nº 152/2014 registra que:

> "*Ante as razões expostas, considerando o disposto neste Parecer, ressalvadas as ocorrências sinalizadas anteriormente, sob aspectos financeiros, pode-se afirmar que foi restituído o valor total dos recursos repassados, não há que se presumir dano ao erário, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério. Neste sentido, sugerimos a remessa das informações ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para deliberação e validação dos procedimentos a serem realizados*".

Por fim, o Coordenador Geral de Prestação de Contas informa ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, por meio do Ofício nº 393/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 14/08/2014, que "*após a avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se pela aprovação das contas do Convênio em comento, conforme Parecer Financeiro nº 152/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo, com fulcro na Portaria Interministerial nº 127/2008. Não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados*".

Isto posto e tendo em vista que os recursos repassados pelo concedente foram devolvidos, não existem produtos decorrentes do convênio a serem verificados (*no caso, bicicletas e capacetes*), mesmo porque os equipamentos que teriam sido adquiridos por meio da

Cotação de Preços nº 2 teriam sido devolvidos, de acordo com o Sr. J.L.V., à empresa Selleto Peças de Bicicletas Ltda., após negociações entre aquela empresa fornecedora e a CBC.

Assim sendo, em decorrência de todos os fatos apontados na execução, ficou prejudicada a efetividade do convênio, cujos objetivos não foram atingidos, quais sejam a chegada dos produtos previstos ao público-alvo, com vistas à realização de treinamentos e competições de base, na modalidade estrada, em todo o país, visando o desenvolvimento do esporte rumo aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016. Evidencia-se assim a inadequação da aprovação da prestação de contas em seu aspecto técnico.

Cabe, entretanto, registrar que, desde 2013, portanto após o término da vigência do convênio em questão, a Confederação Brasileira de Ciclismo passou a ter o patrocínio da Caixa Econômica Federal, formalizado por meio de um "Contrato ao Patrocínio Brasileiro", contemplando o planejamento para a realização de eventos nacionais e participação em eventos internacionais, com investimentos estabelecidos no Plano Brasil Medalhas 2016, no período de outubro/2013 a dezembro/2016.

Por meio desse contrato de patrocínio, com vigência até 30/01/2017 (prorrogável por meio de aditivo), a CAIXA pagará à CBC a quantia total de R$ 17.000.000,00, divididos entre os exercícios de 2013 a 2016, sendo R$ 10.206.400,00 para ações de patrocínio e R$ 6.793.600,00 para custeio do Plano Brasil Medalhas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, chegando ao ponto de devolver integralmente a quantia repassada para evitar dano maior aos pactos futuros, mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

2.1.3. Formalização do termo de convênio

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletados no SICONV, no processo formalizado junto ao Ministério do Esporte e relacionado ao convênio e nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, localizada na cidade de Londrina/PR, verificou-se regularidade na formalização do Termo de Convênio nº 751631/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, em acordo com as determinações normativas vigentes.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que ações desenvolvidas pelo TCU identificaram a existência de irregularidades na execução do convênio. Em decorrência dessa atuação do TCU, houve a devolução, mediante GRU, da totalidade dos recursos do convênio e posteriormente foi informada a devolução das bicicletas, prejudicando as ações de treinamento previstas com a utilização dos equipamentos que seriam adquiridos. Não se identificou ações de monitoramento e de fiscalização ao longo da execução do convênio, sob a responsabilidade de fiscal designado pelo ME, que tenham sido capazes de identificar essa situação. Observaram-se falhas nos controles internos administrativos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, uma vez que o ajuste ainda se encontra em situação "prestação de contas enviada para análise". A efetividade ficou prejudicada pela devolução das bicicletas pela CBC.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409599
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 751774
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 891.540,94
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na execução do convênio, conforme verificado em análise realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), criada em 1979, é uma entidade privada sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à União Ciclística Internacional – UCI, e tem como finalidade, dentre outras, "*dirigir, difundir, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo de pista e de estrada, mountain bike e bicicross BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional, em todo o território nacional*".

O Convênio nº 751774/2010, celebrado em 30/12/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, teve por objeto a realização do projeto "*Preparação da equipe brasileira de ciclismo BMX para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio da participação em eventos classificatórios e acampamentos de treinamento***"**.

O período de vigência do convênio iniciou-se na data da sua assinatura, com vigência até 01/01/2012 e, após prorrogação por meio de termo aditivo (*ex-oficio*), encerrou-se em 07/04/2012. O valor global previsto foi de R$ 891.540,94, sendo R$ 876.540,94 a serem repassados pela União (em parcela única) e R$ 15.000,00 relativos à contrapartida financeira da convenente.

A Proposta do convênio teve por objetivo a "*preparação da Seleção Brasileira de BMX, para a soma de pontos no ranking olímpico da modalidade*", tendo como Público-Alvo "*8 atletas da Seleção Brasileira de BMX, sendo 4 masculino e 4 feminino, 1 consultor técnico de nível internacional e 1 técnico nacional*".

O respectivo Plano de Trabalho previu as seguintes metas:

- Outras Despesas: Bolsa Auxílio Atleta (8 atletas); Coordenador Geral BMX; Técnico Nacional; Consultor Técnico; Serviço Especializado em Mecânica de Bicicletas de Competição; Gestão de Projetos (pessoa jurídica) (R$ 587.834,61);
- Contrapartida: Aluguel da Pista de Paulínia/SP para Treinamento (R$ 15.000,00);
- Preparação Paulínia/Brasil (aluguel van, diárias, hospedagem) (R$ 44.396,00);
- Supercross World Cup - Londres/Inglaterra (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 65.709,97);
- Supercross World Cup - Sarasota/Estados Unidos (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 64.458,02);
- BMX World Championship - Chula Vista/California-USA (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 41.897,20);
- Campeonato Mundial - Copenhagem/Dinamarca (passagens aéreas, diárias, hospedagem, seguro viagem) (R$ 72.245,14).

O repasse da União foi efetuado em 11/04/2011, com o depósito do valor de R$ 876.540,94 na conta bancária específica do convênio. A despesa pertinente à contrapartida (R$ 15.000,00) foi efetuada por meio do aluguel da pista de bicicross do Clube Paulínia Racing Bicicross, para utilização durante o ano de 2011. Uma vez encerrada a execução do

convênio, o saldo remanescente de R$ 119.657,15 foi recolhido, em 27/04/2012, em favor do Ministério do Esporte (por meio de GRU).

Durante a execução do convênio, foram realizadas as contratações pertinentes, vinculadas às metas/etapas previstas no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Cotação Prévia de Preços nº 1 (CP 1 BMX): contratação de empresa para "*prestação do serviço de Gestão de Projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto*", sendo declarada vencedora, em 19/01/2011, dentre três proponentes, a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., pelo valor de R$ 120.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 2 (CP 2 BMX): seleção de profissional (Coordenador Geral) para "*desenvolver atividades junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, visando o atendimento às necessidades do 'Projeto Olímpico BMX Nacional 2011', especializado em coordenação de trabalhos de equipe multidisciplinar, com experiência em competições e eventos esportivos de ciclismo*", sendo escolhido, em 19/01/2011, dentre três profissionais que apresentaram currículo, o Sr. H.H.O, contratado pelo valor de R$ 96.000,00, em 12 parcelas mensais de R$ 8.000,00;

- Cotação Prévia de Preços nº 4 (CP 4 BMX): contratação de "serviço de agência de viagem para o fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem", sendo declarada vencedora, em 15/07/2011, dentre três proponentes, a empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo - ME, pelo valor de R$ 228.726,33;

- Contratação Direta nº 1 BMX: contratação de "*um Técnico Nacional*", em acordo com o item 4.5.2 do "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)", sendo homologada, em 26/01/2011, a contratação de G.A.P., pelo valor de R$ 55.000,00 (11 meses);

- Contratação Direta nº 2 BMX: indicação de "*8 Atletas para o recebimento de 88 Bolsas Auxílio Atleta (valor unitário de R$ 3.000,00)*", conforme lista previamente apresentada na descrição do projeto e análise técnica dos currículos, em acordo com o item 4.5.2 do "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)" e com o Parecer nº 33/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, sendo homologada, em 25/01/2011, a lista dos 08 atletas selecionados, contratados por meio de Termo de Adesão, cujas 88 bolsas (8 atletas x 11 meses) totalizaram o valor de R$ 264.000,00;

- Contratação Direta nº 3 BMX: contratação de "*serviço de Seguro Viagem, atendendo ao Projeto Olímpico BMX Nacional*", em acordo com o "Manual para Usuários de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos/Março 2010 (SICONV)", sendo homologada, em 25/07/2011, a contratação da empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo - ME;

- Contrato de Aluguel firmado, em 09/11/2010, com o Clube Paulínia Racing Bicicross (CNPJ 02.120.212/0001-38), situado em Paulínia/SP, com vigência de um ano a partir de 01/01/2011 e valor de locação de R$ 15.000,00, para "*uso da pista de bicicross como local de treino da equipe brasileira de BMX*".

Registra-se que durante o período de execução do convênio o mesmo foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão nº 2763/2012 (Assunto: Relatório de Auditoria) e, posteriormente, o Acórdão nº 3385/2012 (Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2763/2012), em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC. As irregularidades investigadas pelo TCU foram apuradas por meio do processo TC 034.036/2011-3.

Em relação ao Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário, as principais constatações apontadas no voto do Relator, relacionadas ao Convênio nº 751774/2010, foram resumidamente as seguintes:

"*(1) simulação de competitividade e violação aos princípios da moralidade e da publicidade no processo de cotação prévia de preços CP 1 BMX (Gestão de Projetos), efetuada pela CBC, na qual foram convidadas as empresas GMX Sports & Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e Mundi Promoções e Eventos Ltda., verificando-se que:*

1.1) a empresa Mundi Promoções e Eventos Ltda., sediada em Brasília/DF, vencedora do certame, possui atividade econômica cadastrada na Receita Federal de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" – o que não se coaduna com o objeto da contratação – e não tem qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011 na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

1.2) as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. possuem sócio administrador em comum (G. A. M.), sendo que a primeira tem como atividade econômica cadastrada a "produção e promoção de eventos esportivos" e a segunda o "aluguel de equipamentos recreativos e esportivos", esta última também não relacionada ao objeto da contratação;

1.3) a GMX Sports & Eventos Ltda. foi aberta em 10/02/2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços, que ocorreu em 19/01/2011, e, conforme a RAIS, não tem registro de vínculo empregatício em 2011;

1.4) houve restrição à publicidade no procedimento, haja vista que não se localizou a divulgação do termo de referência relativo aos serviços de gerenciamento/gestão de projetos do convênio;

(2) afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 57 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008) e ao art. 42 do Estatuto da CBC no processo de cotação prévia de preços CP 2 BMX, destinado à contratação de pessoal para a função de coordenador geral do ajuste, em que participaram do certame H.H.O. (contratado), 2º secretário da CBC, e P.M.F. e E.S.S., ambas ocupantes do cargo de assistente administrativo na entidade desde 02/01/2010 e 03/01/2011, respectivamente, sendo que o contratado, além de integrante da diretoria, fazia parte da Comissão Especial de Compras e Contratações da entidade, assinando todas as atas de habilitação e julgamento de processos seletivos e licitatórios;

(3) utilização irregular de recursos do convênio firmado com a CBC para contratação de pessoal (coordenador geral) e de empresa para realização de serviços relacionados às atividades da área meio (gestão/gerenciamento de projetos), inerentes à própria atuação institucional da convenente, que deveria deter capacidade técnica para executar os projetos, na forma dos arts. 1º, § 2º, 6º, inciso VII, e 22, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, até por receber recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (art. 56, alterado pela Lei 10.264/2001) para o custeio, entre outras finalidades, da manutenção da entidade (a título de exemplo, R$ 1.808.000,00 em 2010), o que também contrariou o disposto no art. 39 da referida portaria e na jurisprudência do TCU (acórdão 1.386/2009 – Plenário, subitem 9.3)".

Em relação ao item (3) acima, o Relator, em seu voto, manifestou ser necessário converter o processo em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis, que são o presidente da CBC e o gestor que aprovou os planos de trabalho no âmbito do Ministério do Esporte, haja vista que as despesas questionadas foram contempladas nesses documentos.

Em decorrência, o Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário (data da sessão: 10/10/2012), foi proferido nos seguintes termos:

"*9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão deste feito em tomada de contas especial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;*
9.2. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. J.L.V., presidente da CBC, solidariamente com o Sr. R.N.A.F., coordenador geral de excelência esportiva do Ministério do Esporte, este por ter aprovado os planos de trabalho dos ajustes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:
(...)
Valor (R$): 115.200,00; Data: 7/4/2011; Descrição: convênio 751774 – coordenador geral BMX e correspondente encargo patronal;
(...)
Valor (R$): 120.000,00; Data: 7/4/2011; Descrição: convênio 751774 – gestão de projetos – contratação de pessoa jurídica;
(...)"
9.2.1. (...)".

Por outro lado, merece destaque o disposto no Acórdão nº 3385/2012 - Plenário, pelo qual a irregularidade referida no item 9.2 acima foi desconsiderada. Este Acórdão decorre de embargos de declaração opostos pelo Sr. R.N.A.F., Coordenador-Geral de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, contra o Acórdão nº 2.763/2012 - Plenário, que, entre outras providências, converteu o feito em tomada de contas especial e autorizou a citação/audiência dos responsáveis e das empresas interessadas, em decorrência de irregularidades identificadas em auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.

No mérito do recurso, o embargante aduziu que "*a discussão reside no entendimento equivocado da equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Paraná, no sentido de que os Planos de Trabalhos para consecução dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte não poderiam prever: a contratação de coordenadores de projetos, auxiliar administrativo e/ou serviços de gerenciamento de projetos, por estarem relacionados às atividades da área meio da entidade desportiva (CBC)*".

O Relator, em seu voto, registrou que "*considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua responsabilidade do processo*".

Por fim, acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão de 05/12/2012, diante das razões expostas pela relatora, em:
"*9.1.1. excluir da relação processual o Sr. R.N.A.F;*

9.1.2. excluir os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do acórdão 2.763/2012 – Plenário;
(...)"

Ainda em relação ao Acórdão nº 2763/2012 – TCU – Plenário, cabe registrar que, dentre outros, constam também os seguintes termos:
"*9.3. autorizar, ainda, a realização, no referido processo, de audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para as ocorrências indicadas nas seguintes alíneas do item 2 do voto que fundamentou esta deliberação:*
(...)
9.4. autorizar, da mesma forma, a audiência das seguintes empresas, nas pessoas de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as alegações que entenderem pertinentes sobre as ocorrências indicadas no item 2 do voto, alertando-as sobre a possibilidade de o Tribunal declarar a sua inidoneidade para participar de licitação no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992:
(...)"

Deduz-se assim que, não obstante a irregularidade referida no item 9.2 do Acórdão nº 2763/2012 ter sido desconsiderada no Acórdão nº 3385/2012, permanecem as demais irregularidades apontadas no voto do Relator, relacionadas às Cotações Prévias de Preços nºs 1 e 2 do Convênio nº 751774/2010, as quais deram causa aos acima referidos itens 9.3 e 9.4.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, [...], mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

Cabe destacar que, conforme registrado neste relatório, o convênio foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, em decorrência da qual foi proferido o Acórdão 2763/2012 e, posteriormente, o Acórdão 3385/2012, em face de indícios de irregularidades encontradas nas contratações promovidas pela CBC, as quais foram apuradas por meio do processo TC 034.036/2011-3.

2.1.2. Atuação deficiente do Ministério do Esporte em relação ao convênio.

Fato

Em que pesem os indícios ou evidências de irregularidades tratados nos acórdãos do TCU referidos neste relatório, a análise conclusiva da Prestação de Contas do convênio está pendente por um longo período e, conforme se depreende do Histórico da Prestação de Contas registrado no SICONV abaixo reproduzido, ainda permanece em fase de análise pelo órgão concedente:

- primeiro envio da prestação de contas: 07/05/2012;
- início da análise da prestação de contas: 23/05/2012;
- última solicitação pelo concedente de complementação da prestação de contas: 29/05/2014;
- último envio da prestação de contas em complementação: 02/07/2014.

Tendo em vista todos os achados já levantados pelo Tribunal de Contas da União, principalmente vinculados ao cumprimento da legislação e normativos vigentes, este Relatório contempla as seguintes verificações:

- exame detalhado das despesas efetuadas e respectivos comprovantes de despesa;
- análise da fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio;
- verificação do estágio em que se encontra atualmente a execução do convênio;
- verificação física dos produtos do convênio e confirmação de seu uso, com critérios, pelo público-alvo (eficácia);
- verificação das providências adotadas pelo concedente e pelo convenente com vistas à análise conclusiva da Prestação de Contas Final;
- avaliação do real atingimento dos objetivos do convênio e do interesse público (efetividade).

A maior parte das informações do convênio foi obtida pela equipe de fiscalização a partir do SICONV, bem como pela análise do processo específico do convênio autuado junto ao Ministério do Esporte. Em complemento, outros dados, informações e documentos foram obtidos na fiscalização *in loco*, na sede Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR.

Em relação à fidedignidade dos dados e documentos lançados no SICONV em relação às reais informações do convênio, foram verificadas algumas inconsistências e desatualizações.

Quanto ao exame detalhado das despesas efetuadas e seus respectivos comprovantes, verificou-se, em linhas gerais, a partir do SICONV e nos trabalhos de campo, regularidade no cruzamento dessas informações e documentos, bem como a identificação do Convênio nos comprovantes, estes devidamente atestados. Pequenas inconsistências verificadas foram esclarecidas ou justificadas pela entidade, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409597/02, de 18/09/2014, da equipe de fiscalização.

A partir da análise da documentação obtida no SICONV e nos trabalhos de campo, observou-se que o órgão concedente permaneceu um longo período sem emitir nenhum parecer sobre o convênio em questão. No ano de 2012, os últimos pareceres emitidos foram:

- Parecer Técnico nº 02/2012-CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT/Decreto 7.592/2011 - Segunda Etapa, de 19/01/2012, encaminhado pelo concedente ao convenente por meio do Ofício nº 023/2012-SNEAR/ME, de 09/02/2012, pelo qual concluíra pela regularidade da execução do convênio, até aquele momento (uma vez que o objeto ainda estava em execução);

- Parecer Financeiro Preliminar nº 010/2012-CGPCO/DGI/SE/ME, de 11/01/2012, que concluíra que a execução financeira do convênio, até aquela data, encontrava-se regular, ponderando que o objeto do convênio estava em fase de execução; e que, quando da apresentação da prestação de contas final pela convenente, o exame conclusivo acerca da correta e regular aplicação dos recursos do convênio seria efetuado;

- Parecer de Prestação de Contas nº 07/2012- CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 30/05/2012, que registrou em sua conclusão que: "*somos de parecer favorável à aprovação da presenta prestação de contas quanto ao atingimento do cumprimento do objeto deste convênio*"; e que: "*cabe registrar que a presente Prestação de Contas deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos*".

Depois da emissão dos acima referidos pareceres em 2012, o concedente somente voltou a se manifestar no ano de 2014, no que tange à adoção de providências concretas com vistas à aprovação da prestação de contas final do convênio, por meio dos seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 40/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 08/04/2014, pela qual a Coordenação-Geral de Prestação de Contas identifica impropriedades nas ações pactuadas pelo convênio, enfatizando a necessidade de sua regularização por parte da entidade convenente;

- Ofício nº 67/2014/DGI/SE/ME, de 10/04/2014, do Ministério do Esporte, por meio do qual solicita ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo a regularização das pendências elencadas na Nota Técnica nº 40/2014, pendências estas sanadas e/ou esclarecidas em seguida pela Confederação, por meio do Ofício nº 009/2014 - Presidência, de 12/05/2014;

- Parecer nº 094/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 05/06/2014, Coordenação de Prestação de Contas, do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, que trata da análise e avaliação financeira conclusiva referente à prestação de contas final do convênio.

O Parecer nº 094/2014 acima referido faz menção ao Parecer de Prestação de Contas nº 07/2012-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 30/05/2012, o qual concluíra pela "*aprovação da prestação de contas quanto ao enfoque técnico*". Por outro lado, no que concerne à análise da prestação de contas *"em seu aspecto financeiro*", a Coordenação de Prestação de Contas, considerando o cumprimento do objeto, atestado pela área técnica, os dados

registrados no SICONV e o valor restituído (saldo remanescente), sugere a "*aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751774/2010, estando a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado*".

Ao final, a conclusão do referido Parecer nº 94/2014 registra que:

> "*Ante as razões expostas, considerando o disposto neste Parecer, bem como as considerações citadas no Parecer Técnico nº 07/2012, de 19/06/2012, que demonstram a regularidade na aplicação dos recursos, ressalvadas as ocorrências sinalizadas anteriormente, sob aspectos financeiros, pode-se afirmar que os recursos foram empregados no objeto e tiveram boa e regular aplicação, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério. Neste sentido, sugerimos a remessa das informações ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para deliberação e validação dos procedimentos a serem realizados*".

Em decorrência, o Coordenador Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte informou ao Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, por meio do Ofício nº 320/2014-CGPCO/DGI/SE/ME, de 10/07/2014, que "*após a avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se pela aprovação das contas do Convênio nº 751774/2010, conforme Parecer Financeiro nº 94/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME anexo, com fulcro na Portaria Interministerial nº 127/2008. Não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados*".

Registre-se, no entanto, que, em verificação aos sistemas Siconv e Siafi, a situação do convênio não se encontra atualizada, pois os mencionados sistemas ainda trazem a situação "*prestação de contas enviada para análise*".

No que se refere aos produtos decorrentes da execução do convênio, verificou-se, por meio do exame das despesas efetuadas e do que foi reportado no Relatório de Cumprimento do Objeto, de 07/04/2012, que as etapas previstas no Plano de Trabalho teriam sido efetivamente realizadas: treinamentos na pista do Clube Paulínia Racing Bicicross (durante o ano de 2011), participação das etapas do Supercross World Cup (Londres-Inglaterra, Sarasota e Chula Vista-Estados Unidos) e do Campeonato Mundial (Copenhagem-Dinamarca), fornecimento de bolsa auxílio aos atletas e contratações (coordenador geral, técnico, serviço de mecânica de bicicletas, etc.). No Relatório de Cumprimento do Objeto constam os resultados e os registros fotográficos relativos à participação das equipes de ciclismo nos referidos eventos.

No que concerne aos objetivos do convênio e do interesse público, pode-se dizer que as metas do plano de trabalho foram cumpridas e que, de acordo com a área técnica da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, em parecer referente à análise técnica da prestação de contas, o objeto do convênio foi alcançado. Contudo, foram identificadas irregularidades, em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, no que diz respeito à forma de contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente, datado de 18/12/2014, em resposta ao Ofício nº 31091/2014-CGU-Regional/PR – CGU/PR, de 21/11/2014, a Confederação Brasileira de Ciclismo apresentou a seguinte manifestação:

"*Tendo em vista a vistoria 'in loco' exercida por esta Controladoria Geral da União e que concluiu pela regularidade no cumprimento dos convênios havidos entre esta Confederação e a União (convênios 751771, 751774,751631 e 761291), temos a dizer que não medimos esforços para atingirmos os objetivos a que nos propusemos quando da celebração de tais pactos.*

Por vezes tivemos de interromper a execução de determinados convênios para a devida adequação às normas públicas que visam resguardar o erário, [...], mas sempre na certeza que agimos visando estritamente o benefício do esporte.

Assim, certos de termos contribuído na consecução dos trabalhos desta Controladoria, exaltamos a atuação de seus serventuários e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários, bem como registramos a importância das análises feitas para que evitemos outros erros de atuação, sempre, como dito, visando resguardar o erário e beneficiar da melhor forma o esporte."

Análise do Controle Interno

O gestor não acrescentou justificativas ou esclarecimentos que porventura demonstrassem que os fatos apontados não ocorreram na forma relatada.

2.1.3. Formalização do termo de convênio.

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletados no SICONV, do processo específico do convênio autuado junto ao Ministério do Esporte e nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR, verificou-se regularidade na formalização do Termo de Convênio nº 751774/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, em acordo com as determinações normativas vigentes.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada, exigindo providências de regularização por parte dos gestores federais. As irregularidades registradas neste relatório foram apontadas em auditoria realizada pelo

Tribunal de Contas da União, culminando posteriormente com a instauração de Tomada de Contas Especial. Frise-se que o ajuste ainda se encontra em situação “prestação de contas em complementação”, em que pese a análise da prestação de contas ter sido concluída no âmbito do Ministério do Esporte, denotando, dessa forma, falhas nos controles internos administrativos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento bem como da Coordenação-Geral de Prestação de Contas.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409600
Município/UF: Londrina/PR
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761291
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.753.000,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Londrina/PR.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inexecução de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo.

Fato

O Convênio nº 761291/2011 foi celebrado em 30/12/2011, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, com vigência a partir do dia 30/12/2011 até 30/12/2013, tendo por objeto a "*Implantação da Seleção Brasileira Permanente de Ciclismo – BMX, visando à preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016*". Para a execução do objeto do convênio, foram previstos recursos que somam R$ 2.753.000,00, cabendo à Concedente a destinação da importância de R$ 2.711.600,00 e à Convenente o valor de R$ 41.400,00 a título de contrapartida.

Sua celebração foi amparada pelo Parecer nº 32/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 02/12/2011, do Ministério do Esporte, que realizou análise técnica, financeira e documental do pleito da CBC, cadastrado no Sistema SICONV como Proposta nº 064105/2011, pelo qual concluiu que: "*quanto ao mérito, o Projeto é viável e tem relevância para a modalidade nos contextos nacional e internacional*"; e que: "*atende aos critérios para seleção e julgamento de propostas para formalização de convênios, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 167, de 29 de agosto de 2006*", manifestando-se, dessa forma, "*favoravelmente ao atendimento do pleito, após a indispensável manifestação da douta Consultoria Jurídica*".

A Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte manifestou-se por meio da Nota CONJUR/ME nº 968/2011, de 23/12/2011. Do seu conteúdo, merece destaque o seguinte trecho:

> "*8. De acordo com o disposto no art. 37, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição 'sine quan non' à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Vê-se, nesse diapasão, que a proponente preenche os requisitos dos diplomas normativos sobreditos (fl. 86).*
>
> *9. Todavia, por outro lado, deve ser observada a cautela determinada pelo Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011. Pelo referido ato, a Presidenta da República determinou que a Administração Pública Federal deverá avaliar a regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados até a data de publicação do Decreto nº 7.568/2011, com entidades privadas sem fins lucrativos. O mesmo decreto determina que durante o período de avaliação da regularidade da execução, ficam suspensas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.*
>
> *10. Assim, a área técnica deverá verificar a regularidade da execução dos convênios firmados com a entidade proponente até a data da publicação do Decreto nº 7.568/2011, a fim de cumprir o disposto no Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011 (v.g., Convênios nºs 751631/2010, 751771/2010 e 751774/2010). Uma vez comprovada a regularidade, o Ministro de Estado do Esporte deverá autorizar as transferências, nos termos do art. 2º do mencionado decreto*.

> *11. Pensar de outro modo, restringindo em demasia a exegese do Decreto nº 7.592/2011, seria admitir a esdrúxula situação em que uma entidade hipotética, proibida, ainda que temporariamente, de receber recursos do Ministério do Esporte por força de convênio já firmado, possa, a despeito disso, celebrar novo convênio com esta Pasta e dela receber recursos. Em outros termos, o convênio já celebrado com a entidade pode não denotar aptidão para a liberação de recursos (seja por irregularidade na execução, seja simplesmente porquanto ainda em análise a regularidade da execução), mas, estranhamente, a mesma entidade poderia celebrar novo convênio e ter recursos liberados. Logo, emerge inexorável a interpretação aqui empreendida, no sentido de também se aplicar as exigências do ato regulamentar presidencial sobredito às propostas de convênio*".

Em decorrência, o Ministério do Esporte emitiu a Nota Técnica nº 22/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 27/12/2011, tendo por objetivo atender os questionamentos de determinados itens da Nota da CONJUR, esclarecendo, quanto aos itens 10 e 11 da Nota, que: "*Esta área técnica vem acompanhando a execução dos citados convênios, sendo que eles ainda estão em vigência*".

Em seguida, em 30/12/2011, foi celebrado o Convênio nº 761291/2011, cuja publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) ocorreu em 02/01/2012. Em 10/05/2012, foi emitida a Ordem Bancária nº 2012OB801570, referente à transferência dos recursos do Concedente para a conta corrente específica do convênio, no montante de R$ 2.711.600,00. A Nota de Empenho nº 2011NE801302, que lhe deu origem, fora emitida em 08/12/2011, tendo como credora a Confederação Brasileira de Ciclismo.

Na mesma data da emissão da referida Ordem Bancária, a Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Esporte expediu email interno para a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, pelo qual solicitou "*não pagar o Convênio sobre o Ciclismo de 2 milhões; conforme informado pela SNEAR, há problemas relacionados a DENÚNCIAS*". Na sequência, dois dias depois, foi emitida a Ordem Bancária nº 2012OB801593, de 12/05/2012, referente ao cancelamento da Ordem Bancária nº 2012OB801570 pelo gestor após remessa ao banco.

Quatro meses depois, o Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná enviou o Ofício nº 1120/2012-TCU/SECEX-PR, de 28/09/2012, para o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) - Ministério do Esporte, por meio do qual informa que:

> "*Consoante Despacho do Relator, ..., proferido no processo de REPRESENTAÇÃO (TC 017.721/2012-1) - a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Confederação Brasileira de Ciclismo, relacionadas a itens propostos no plano de aplicação referente ao Convênio 761291, ..., foi determinada a AUDIÊNCIA de Vossa Senhoria, na qualidade de Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento SNEAR/Ministério do Esporte, para, ..., apresentar razões de justificativa para a aprovação do convênio 761291 ...*".

Em resposta, o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR/ME) enviou o Ofício nº 486/2012-GABAR/SNEAR/ME, de 30/11/2012, ao Secretário de Controle Externo (TCU – SECEX-PR). Informou, no que tange especificamente à SITUAÇÃO ATUAL DO CONVÊNIO Nº 761291, que:

"*Cabe informar de plano que o convênio em discussão encontra-se com seus efeitos totalmente sobrestados. Na realidade, após a assinatura do convênio, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte (SNEAR) fez uma nova apreciação dos parâmetros estabelecidos no plano de trabalho, vindo a realizar estudo específico sobre o tema, com vistas a melhor orientar sua gestão.*

Dentro deste contexto, a SNEAR, de forma cautelar e com esteio no poder de autotutela da Administração Pública, sustou os efeitos do convênio, até que o plano de trabalho fosse revisto.

Inclusive, os repasses relativos ao convênio foram cancelados por intermédio da ordem nº 20120B801593, portanto, não houve qualquer repercussão financeira para os cofres públicos. Eis que o auto-controle exercido pela SNEAR evitou que o ato sequer pudesse produzir efeitos, oportunizando à Administração Pública a possível revisão do ato em questão.

No atual momento, o Ministério do Esporte empreende as medidas legais necessárias para uma possível rescisão do convênio administrativo celebrado com a Confederação Brasileira de Ciclismo, sem ônus para as partes, o que, salvo engano, poderá gerar a perda superveniente do interesse de agir, restando prejudicada a representação."

A partir de então, não se encontrou nenhum documento do Concedente, expedido até o início de 2014, que indicasse alguma providência concreta no sentido de resolver as pendências sobre o convênio em questão.

O Concedente somente voltou a se manifestar em 11/03/2014, com a emissão do Memo nº 19/2014-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, endereçado ao Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, por meio do qual o Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, do mesmo ministério, solicita que o 'cancelamento da OB' que consta junto ao SIAFI, relativa ao convênio nº 761291/2011, seja inserido no SICONV, para que o sistema fique atualizado, bem como que seja providenciado o cancelamento da reserva orçamentária, uma vez que "*expirou o prazo de vigência do convênio em questão*".

Em decorrência, a Setorial Contábil do Ministério do Esporte enviou email ao Ministério do Planejamento (convênios-operacional@planejamento.gov.br), em 04/04/2014, solicitando "*orientação de como fazer o ajuste no Portal/SICONV para que possamos efetuar a inclusão da prestação de contas do convênio*". Isso gerou o Acionamento nº 2014/000546410, de 28/04/2014, do SERPRO, sendo que, em resposta ao referido email, o SERPRO informou que "*será necessário enviar um ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Departamento de Suporte à Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias da União (DeGST) informando esta ocorrência*".

Em consequência da orientação acima, foi encaminhado o Ofício nº 364/2014-GABAR/SNEAR/ME, de 11/07/2014, ao DeGST/MPOG, por meio do qual a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) solicitou orientações quanto ao cancelamento da ordem bancária nº 2012OB801570, no SICONV, em atenção às orientações prestadas por intermédio do Acionamento nº 2014/000546410, tratado pelo SERPRO. Ressaltou a SNEAR que: "*o Acionamento foi aberto em razão de haver o*

cancelamento da ordem bancária no SIAFI, porém a anulação não foi registrada no SICONV, demonstrando, equivocadamente, que o valor da ordem bancária cancelada foi pago". Salientou ainda que: "*a parceria em questão teve o prazo de vigência encerrado, e o início da fase de prestação de contas depende da regularização financeira na plataforma SICONV*".

O ofício acima foi, em ordem cronológica, o último documento identificado pela equipe de fiscalização. No tocante às informações obtidas nos trabalhos de campo realizados na sede da Confederação Brasileira de Ciclismo, que fica na cidade de Londrina/PR, o único documento que a entidade possui é uma troca de e-mails entre a CBC e o Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva do Ministério do Esporte, ocorrida nos meses de março e abril/2014, nos quais a CBC indagara sobre e-mail gerado automaticamente pelo SICONV, pelo qual fora alertada que faltavam "*30 dias para o término do prazo para entrega da prestação de contas do convênio*", e o Coordenador-Geral, em resposta, informou que "*o processo ainda se encontra na Coordenação de Orçamento e Finanças com a solicitação de inserção do cancelamento de empenho no sistema*".

Conclui-se, assim, que o Convênio nº 761291/2011, cuja vigência já expirou, embora assinado pelas partes, nunca foi efetivado. Entretanto, apesar da devolução dos recursos, via cancelamento da OB, o pagamento da parcela continua registrado no SICONV, sem o correspondente cancelamento posterior da Ordem Bancária. Destaca-se, em que pesem as providências necessárias para a sua regularização já terem sido tomadas por parte do Ministério do Esporte, que o ajuste continua, em outubro/2015, em situação "aguardando prestação de contas", indicando que as providências adotadas não foram suficientes para a regularização da situação do convênio no Sistema Siconv.

2.1.2. Formalização do termo de convênio.

Fato

A partir da análise dos documentos e informações coletadas junto ao concedente e nos trabalhos de campo, verificou-se a necessidade de regularização do Convênio no SICONV, uma vez que o ajuste encontra-se em situação "aguardando prestação de contas", indicando que as providências adotadas não foram suficientes para a regularização da situação do convênio no Sistema.

Ressalte-se que o convênio, em conformidade com o Processo nº. 58701.003742/2011-31 e a proposta SICONV n°. 064105/2011, observado o resultado do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 112011, publicado no DOU de 26/10/2011, embora assinado pelas partes, nunca foi efetivado, tendo em vista que a Ordem Bancária de repasse dos recursos foi cancelada pelo gestor, dois dias após a remessa do pagamento ao banco. Entretanto, apesar da devolução dos recursos, via cancelamento da OB, o pagamento da parcela continua registrado no SICONV, sem o correspondente cancelamento posterior da Ordem Bancária.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, constatou-se a necessidade de regularização da situação do Convênio no SICONV por parte dos gestores federais, uma vez que o prazo para a Prestação de Contas encontra-se expirado.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412401
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 776591
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 6.029.381,33
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412401, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada entre os dias 24/10/2014 e 11/11/2014, contemplando a análise do Convênio n° 776591/2012, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07), que objetivou o *"treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias infantil, infanto-juvenil e juvenil"*.

Ressalte-se que o referido convênio foi celebrado em decorrência da seleção do projeto apresentado pela convenente (Proposta SICONV nº 040572/2012), observado o resultado do Edital de Chamada Pública nº 1/2012/SNEAR/ME (publicado no DOU de 23/08/2012, fls. 131 a 133 da Seção 3) e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 03/01/2013. No âmbito do Ministério do Esporte, o citado Convênio encontra-se formalizado no Processo nº 58701.007816/2012-99.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de Esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão de convênios. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Convênio nº 776591/2012 cujo objeto é o "Treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil".

Fato

Apresentam-se, em sequência, os principais aspectos do convênio objeto dessa fiscalização - Convênio n° 776591/2012. Seu objeto consistiu no treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol em atividades nacionais e internacionais nas categorias Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, e insere-se na Ação Programática nº 27.811.2035.20D8.0001 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Convênio n° 776591/2012, objeto deste trabalho de fiscalização, perfez a quantia de R$ 6.029.381,33, sendo RS 5.521.060,13, de repasse do Ministério do Esporte (Notas de Empenho nº 2012NE801226, de 04/12/2012, e 2013NE800304, de 21/03/2013) e R$ 508.321,20, de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do Convênio n° 776591/2012 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 03/01/2013, com vigência inicial correspondente ao período de 20/12/2012 a 30/12/2013, sendo que o termo de convênio foi assinado no dia inicial de sua vigência pelo Ministro de Estado do Esporte e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol.

Devido a atrasos na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte, houve duas prorrogações *ex-officio* do prazo de vigência do Convênio nº 776591/2012, postergando-se o seu prazo de vigência final para o dia 11/05/2014. Logo, a data limite para a sua prestação de contas também foi postergada para o dia 09/08/2014. Por meio de consulta

ao Sistema SICONV, realizada em 30/10/2014, verificou-se que a prestação de contas do convênio sob exame foi encaminhada pela CBV ao Ministério do Esporte em 08/08/2014.

Ainda por meio da referida consulta, identificou-se que a situação do convênio em questão permanece como "Prestação de Contas enviada para Análise", mesmo tendo vencido o prazo para análise por parte do Ministério do Esporte em 06/11/2014, de acordo com o estipulado no artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011.

Em relação aos recursos empregados no desenvolvimento do projeto objeto do convênio, de acordo com declaração elaborada pela Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, essa instituição afirma que *"não recebe recursos de outra entidade para as ações desenvolvidas no projeto denominado 'Seleções de Base de Voleibol Brasileiro'"*. Assim, com base no documento apresentado, não existiriam outras fontes de financiamento para o projeto executado por intermédio do convênio em questão.

O objetivo geral do Convênio nº 776591/2012 consistiu em *"dar continuidade no processo de desenvolvimento das novas gerações de atletas de ambos os naipes, para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos RIO 2016 e Jogos Olímpicos de 2020, com reais chances de medalhas"*.

As metas estipuladas para o convênio em análise são as relacionadas no Quadro a seguir, conforme descrito no Projeto Básico do convênio:

Quadro – Metas estipuladas para o Convênio nº 776591/2012.

Meta	A - Valor Concedente (R$)	B – Valor Convenente (R$)
1 – Juvenil Masculina (Alimentação no Centro de Desenvolvimento do Voleibol – CDV, em Saquarema/RJ; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	965.842,42	0,00
2 – Juvenil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	894.102,54	91.368,20
3 – Infanto Juvenil Masculina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	1.137.149,93	0,00
4 – Infanto Juvenil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	1.151.809,01	0,00
5 – Infantil Masculina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	490.880,21	0,00
6 – Infantil Feminina (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e	491.948,21	0,00

Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)		
7 – Controle (Alimentação no CDV; Hospedagem Nacional e Internacional; Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Transporte Terrestre; Remuneração de Comissão Técnica)	389.327,81	416.953,00
Total	**5.521.060,13**	**508.321,20**
Valor Total do Convênio nº 776591/2012	**A + B = 6.029.381,33**	

Fonte: Descrição das Metas incluídas no documento intitulado "Projeto Básico – Seleções de Base do Voleibol Brasileiro", não datado e não assinado, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99.

Com base no exposto, verifica-se que os recursos serviriam para:

i) durante a fase competitiva, oferecer passagens aéreas e diárias de hospedagem para os integrantes da equipe brasileira (atletas e membros das comissões técnicas) nas cidades onde aconteceriam os eventos, remunerar os integrantes das comissões técnicas, etc.; e

ii) durante a fase de treinamento, disponibilizar aos atletas e aos membros das comissões técnicas: alimentação, transporte aéreo nacional, transporte terrestre (Rio-Saquarema-Rio), recursos de avaliação física, serviços de fisioterapia, psicologia, estatística, além de uma remuneração a todos os integrantes das comissões técnicas.

No âmbito do Convênio nº 776591/2012, as contratações efetuadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, referentes à alimentação, à hospedagem e a transporte foram realizadas a partir de cotações prévias de preços; e por meio de inexigibilidade, no caso da contratação da comissão técnica estruturada para a preparação de atletas das seleções de base do Voleibol Brasileiro.

Evidencia-se, no Quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das contratações efetuadas na execução do convênio em comento, inclusive apresentando-se o objeto, o preço, o valor e o contratado:

Quadro – Lista das cotações de preços/inexigibilidades formalizadas no âmbito do Convênio nº 776591/2012.

Modali-dade da aquisi-ção	Nº do Procedi-mento	Objeto da Contratação	Tipo de aquisição e Preço (R$)	Valor Global da Contratação (R$)	Empresa vencedora (Nome-CNPJ)
Cotação Prévia de Preço	001/2013	Prestação de serviços de fornecimento de refeição para os atletas e os membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.	Menor preço unitário por 10.013 refeições.	Deserta	Deserta
Cotação Prévia de Preço	011/2013	Prestação de serviços de fornecimento de refeição para os atletas e os membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol. Segunda Convocatória.	Menor preço unitário de R$ 65,20, por 10.013 refeições.	652.847,60	Croutton Comércio e Serviços em Alimenta-ção Ltda. – CNPJ nº 05.858.2

					16.0001-06
Cotação Prévia de Preço	002/2013	Prestação de serviços de transporte de pessoas, por meio de vans, para deslocamento dos atletas e membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes.	Menor preço de R$ 506,50, por 202 viagens/itinerários.	102.313,00	JCE Amorim Locação e Transpor-tes Ltda. ME – CNPJ nº 06.262.397/0001-76
Cotação Prévia de Preço	003/2013	Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, bem como serviços correlatos, para os atletas e membros das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes.	Menor taxa de agenciamento.	Deserta	Deserta
Cotação Prévia de Preço	031/2013	Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como serviços correlatos, para os atletas e membros das comissões técnicas das Seleções de Brasileiras Base de Voleibol, Infantil, Infanto-Juvenil e Juvenil, feminino e masculino, totalizando 6 equipes. Segunda convocatória.	Menor taxa de transação global	3.616.279,52	Tamoyo Internaci o-nal Agência de Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ nº 31.391.881/0001-42
Inexigibilidade	001/2013	Contratação de membros da comissão técnica de Seleção de Base Masculina e Feminina de Vôlei.	Diversos valores, dependendo da especialidade do profissional autônomo contratado.	1.220.569,00*	Diversos agentes da comissão técnica.
Total previsto				**5.592.009,12****	

** Valor previsto para ser executado em relação aos serviços da comissão técnica, de acordo com a coluna "Valor previsto" do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.*

*** Além desse valor total previsto, ainda há o pagamento previsto de tributos incidentes em relação a serviços prestados.*

Fonte: Documentações inseridas no Sistema SICONV na Aba "Execução Convenente" do campo "Execução", de acordo com consulta realizada em 30/10/2014.

Ressalte-se que o Plano de Trabalho original foi alterado por solicitação da CBV, de 02/04/2014, aprovada pelo concedente por meio do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 06/2014-CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 02/05/2014. Na referida solicitação, a CBV prevê o remanejamento do saldo remanescente de R$ 1.873.313,01 entre Metas/Etapas, sem alteração do valor global.

A relação dos valores previstos no Projeto Básico e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, obtida a partir do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, extraído do Sistema SICONV, pode ser observada no Quadro apresentado a seguir.

Quadro – Detalhamento dos valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho X Detalhamento dos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 776591/2012 (em R$).

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contraparti-da
1		**Seleção Juvenil Masculina**	**965.842,42**	**486.217,12**	**486.217,12**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	101.755,93	78.761,60	78.761,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	91.368,20	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	190.170,69	97.806,54	97.806,54	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	101.031,88	101.031,88	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	158.230,50	158.230,50	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	18.740,50	18.740,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	30.669,30	31.646,10	31.646,10	0,00
2		**Seleção Juvenil Feminina**	**985.470,74**	**566.071,77**	**566.071,77**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	108.935,63	65.330,40	65.330,40	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	91.368,20	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	135.397,83	135.397,83	0,00
	5	Passagens Aéreas Internacionais	192.208,11	146.735,63	146.735,63	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	162.022,50	173.553,91	173.553,91	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	11.649,50	11.649,50	0,00

	8	Tributos Previdenciários	32.404,50	33.404,50	33.404,50	0,00
3		**Seleção Infanto Masculina**	**1.137.149,93**	**829.088,91**	**829.088,91**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	118.269,24	62.787,60	62.787,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	100.089,71	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	188.504,58	145.320,08	145.320,08	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	367.154,60	214.191,32	214.191,32	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	261.054,00	315.633,51	315.633,51	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	31.403,00	31.403,00	0,00
	8	Tributos Previdenciários	52.210,80	59.753,20	59.753,20	0,00
4		**Seleção Infanto Feminina**	**1.151.809,01**	**777.785,47**	**777.785,47**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	119.966,26	68.655,60	68.655,60	0,00
	2	Hospedagem Internacional	31.570,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	107.565,29	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	365.833,90	251.011,07	251.011,07	0,00
	5	Passagens Aéreas Internacionais	197.136,96	123.683,73	123.683,73	0,00
	6	Remuneração de Comissão Técnica	259.533,00	251.994,37	251.994,37	0,00
	7	Transporte Terrestre	18.297,00	30.896,50	30.896,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	51.906,60	51.544,20	51.544,20	0,00
5		**Seleção Infantil Masculina**	**490.880,21**	**390.981,92**	**390.981,92**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	77.344,95	45.574,80	45.574,80	0,00
	2	Hospedagem Internacional	68.552,00	0,00	0,00	0,00
	3	Passagens Aéreas Internacionais	52.625,06	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Nacionais	206.029,20	171.946,95	171.946,95	0,00
	5	Remuneração de Comissão Técnica	63.470,00	133.353,47	133.353,47	0,00
	6	Transporte Terrestre	10.165,00	15.701,50	15.701,50	0,00
	7	Tributos Previdenciários	12.694,00	24.405,20	24.405,20	0,00
6		**Seleção Infantil Feminina**	**491.948,21**	**320.348,92**	**320.348,92**	**0,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	77.344,95	22.820,00	22.820,00	0,00
	2	Hospedagem Internacional	68.552,00	0,00	0,00	0,00
	3	Passagens Aéreas Internacionais	52.625,06	34.873,94	34.873,94	0,00

	4	Passagens Aéreas Nacionais	206.029,20	91.623,18	91.623,18	0,00
	5	Remuneração de Comissão Técnica	64.360,00	122.842,50	122.842,50	0,00
	6	Transporte Terrestre	10.165,00	14.688,50	14.688,50	0,00
	7	Tributos Previdenciários	12.872,00	33.500,80	33.500,80	0,00
7		**Controle**	**806.280,81**	**766.317,69**	**349.364,69**	**416.953,00**
	1	Fornecimento de Alimentação	49.931,55	31.100,40	31.100,40	0,00
	2	Hospedagem Internacional	52.316,00	0,00	0,00	0,00
	3	Hospedagem Nacional	26.579,84	0,00	0,00	0,00
	4	Passagens Aéreas Internacionais	83.436,52	0,00	0,00	0,00
	5	Passagens Aéreas Nacionais	84.524,80	11.087,79	4.827,79	6.260,00
	6	Remuneração de Profissionais	416.953,00	606.409,80	195.716,80	410.693,00
	7	Transporte Terrestre	9.184,50	7.597,50	7.597,50	0,00
	8	Tributos Previdenciários	83.390,60	110.122,20	110.122,20	0,00
		TOTAL	**6.029.381,33**	**4.136.811,80**	**3.719.858,80**	**416.953,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 30/10/2014.

O total de gastos efetuados por meio do Convênio nº 776591/2012 foi no valor de R$ 4.136.811,80, do total previsto de R$ 6.029.381,33, conforme registrado no Quadro apresentado anteriormente, elaborado com base em relatório extraído do SICONV.

Em consulta realizada nos Sistemas SIAFI e SICONV, no dia 06/11/2014, constatou-se que foi registrada a devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 1.860.802,65, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800497; e no valor de R$ 171.323,15, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800498. Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem registradas no Sistema SIAFI, não consta registro no Sistema SICONV relacionado ao comprovante de recolhimento dos recursos financeiros não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia da Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento.

Consta do Processo nº 58701.007816/2012-99 que, em 08/08/2014, a CBV encaminhou ao Ministério do Esporte a prestação de contas do convênio sob análise. O envio foi realizado dentro do prazo estipulado, que se encerraria em 09/08/2014.

Com base nas extrações realizadas no Sistema SICONV, observam-se diversas pendências a respeito da documentação integrante da prestação de contas do citado convênio, dada a ausência de:

- Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto;

- Fotos e/ou divulgação na mídia ou outro documento que comprove a exibição da imagem do Governo Federal e Ministério do Esporte;

- Conciliação do Saldo Bancário;

- Cópia do extrato da conta bancária específica; e

- Guia de Recolhimento do saldo remanescente.

Ressalte-se que, com a inexistência de "Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto", restou prejudicada a conciliação dos valores efetivamente executados pela convenente.

Registra-se que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco,* sendo realizada por meio de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando os seguintes elementos:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
    - Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012;
    - Exame de critérios utilizados para seleção da entidade ou do projeto;
    - Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
    - Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
    - Precedência de Chamamento Público; e
    - Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:
    - Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
    - Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 776591/2012, pela parte concedente e convenente;
    - Verificação do vínculo societário e de insumos entre as empresas participante das licitações e dos certames;
    - Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente;
    - Verificação da existência de vínculo empregatício em relação aos membros da comissão técnica contemplados pelo convênio; e
    - Exame das ações de fiscalização/acompanhamento desenvolvidas pelo Ministério do Esporte – ente concedente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
    - Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente;
    - Cumprimento do prazo de análise da prestação de contas por parte do concedente; e
    - Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:

- Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória.

b) Conformidade da execução da totalidade das despesas para a realização do evento:
- Análise pontual da totalidade dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;
- Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e
- Cotejamento individual entre as datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e as datas estipuladas nos calendários dos circuitos de Voleibol – Seleções de Base, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos, elaborados pela convenente, acerca da execução física-financeira do projeto.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
- Análise do processo de análise da prestação de contas, considerando que a análise técnica e financeira ainda não foi incluída no Sistema SICONV, tampouco no processo formalizado no âmbito do Ministério do Esporte para o ajuste.

Relatam-se, a seguir, de forma pontual, as principais falhas identificadas durante a fiscalização realizada por este órgão de controle interno no âmbito do Convênio nº 776591/2012.

2.1.2. Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776591/2012 pela inclusão de metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente.

Fato

O Convênio n° 776591/2012, firmado entre o ME e a CBV, conforme anteriormente registrado, tem como objetivo geral "*dar continuidade no processo de desenvolvimento das novas gerações de atletas de ambos os naipes, para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos RIO 2016 e Jogos Olímpicos de 2020, com reais chances de medalhas*".

Para a consecução do referido objetivo, foram estabelecidas as metas constantes do Quadro a seguir:

Quadro – Metas estipuladas para o Convênio nº 776591/2012.

Meta	A - Valor Concedente (R$)	B – Valor Convenente (R$)
1 – Juvenil Masculina	965.842,42	0,00
2 – Juvenil Feminina	894.102,54	91.368,20
3 – Infanto Juvenil Masculina	1.137.149,93	0,00
4 – Infanto Juvenil Feminina	1.151.809,01	0,00
5 – Infantil Masculina	490.880,21	0,00
6 – Infantil Feminina	491.948,21	0,00

7 – Controle	389.327,81	416.953,00
Total	5.521.060,13	508.321,20
Valor Total do Convênio nº 776591/2012	**A + B = 6.029.381,33**	

Fonte: Descrição das Metas incluídas no documento intitulado "Projeto Básico – Seleções de Base do Voleibol Brasileiro", não datado e não assinado, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99.

A priori, verifica-se que a denominação meta, atribuída pela convenente no Plano de Trabalho, aprovado pelo Ministério do Esporte, não contempla uma meta propriamente dita e sim a previsão de realização de despesas com a manutenção das seleções de base de voleibol, desconsideradas quaisquer descrições dos objetivos esperados, decorrentes da realização de despesas com recursos governamentais na manutenção da referida seleção.

Nos dados extraídos do Sistema SICONV constam as etapas que constituíram cada meta. Em síntese, estas etapas contemplaram apenas a realização de despesas, com: fornecimento de alimentação no Centro de Desenvolvimento do Voleibol, contratação de hospedagem nacional e internacional, aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, contratação de prestação de serviços de transporte terrestre e, ainda, a remuneração de membros da Comissão Técnica, todas dissociadas do atingimento de metas.

Ressalte-se que, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, meta é a "parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho". Estas devem ser qualitativa e quantitativamente mensuráveis o que não ocorreu no convênio sob exame, dado que visaram apenas o custeio das seleções de base de Voleibol.

Como exemplo da fragilidade apontada, é apresentado, no que se refere à Meta 1 – Juvenil Masculina, o Quadro a seguir, que demonstra as etapas que compuseram a citada meta:

Quadro – Etapas estipuladas para a Meta 1 do Convênio nº 776591/2012.

Meta 1 – Juvenil Masculina	Valor (R$)	Quantidade
1 – Fornecimento de Alimentação	101.755,93	1.559 refeições
2 – Contratação de Hospedagem Internacional	31.570,00	70 diárias
3 – Contratação de Hospedagem Nacional	91.368,20	220 diárias
4 – Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais	190.170,69	1 "verba"
5 – Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais	348.664,80	264 passagens
6 – Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	1 "verba"
7 – Contratação de Transportes Terrestres	18.297,00	36 traslados
8 – Pagamento de Tributos Previdenciários	30.669,30	1 "verba"
Total	**965.842,42**	**-**

Fonte: Descrição das Metas incluídas no Sistema SICONV, conforme extração em 30/10/2014.

A partir do exame dos dados apresentados, constata-se que as metas se referiram às categorias de base de Voleibol contempladas com recursos no convênio, enquanto que as etapas se referiram aos insumos necessários para se alcançar um objetivo maior para o projeto, que não foi devidamente delimitado.

A ausência de adequada definição desse objetivo maior, por meio da indicação de metas concretas, inseridas dentro de um determinado período de tempo, prejudica a aferição do alcance dos resultados almejados pelo Ministério do Esporte em conjunto com a Confederação Brasileira de Voleibol. Deve-se, assim, estipular, no Plano de Trabalho/Projeto Básico, os resultados a serem alcançados na execução de cada transferência voluntária, para que, durante e após a execução do ajuste, seja possível aferir se os resultados alcançados são suficientes ou não para o atingimento do objetivo proposto para o ajuste.

Diante do exposto, constatou-se deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do convênio sob comento pela inclusão de metas insuficientemente descritas. A descrição insuficiente, em geral, prejudica a execução da avença e dificulta a prestação de contas, além de dificultar a atuação do concedente no acompanhamento da execução do ajuste, bem como dos órgãos de controle, que se baseiam nestas informações para fixar critérios de avaliação, quantitativa e qualitativa, do alcance das metas propostas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Apesar dos questionamentos apontados pelo órgão de controle referentes à metas quantitativas e qualitativas consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado, conforme descrito no Parecer Técnico - Nº26/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor refuta os argumentos consignados em Relatório afirmando que *"(...) consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado (...)"*.

Entretanto, não apresenta argumentos que comprovem que as metas questionadas, inclusive identificadas em suas etapas por "verba", fazendo menção ao custeio das equipes componentes beneficiadas pelos recursos do Convênio sob comento, corresponderam a parcelas quantificáveis do objeto, em desacordo com o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho não contemplem detalhadamente as metas esperadas da execução da avença, referente à execução física dos convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) reestruturem-se e adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenentes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente.

2.1.3. Celebração do Convênio n° 776591/2012 com a Confederação Brasileira de Voleibol sem que as prestações de convênios firmados anteriormente com esta entidade

tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios.

Fato

Foi firmado o Convênio n° 776591/2012, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, a partir de Proposta de Convênio SICONV nº 040572/2012, submetida à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que fosse atendido o requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, o qual exige que as prestações de contas de convênios firmados anteriormente com a referida entidade estejam regularizadas antes da assinatura de novo ajuste.

Salienta-se que seria pré-requisito para a assinatura de novo convênio que ajustes dessa natureza firmados anteriormente com a mesma entidade estivessem em situação de regularidade quanto à prestação de contas, ou seja, tivessem as suas contas aprovadas pelo órgão concedente. De acordo com o art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011:

> *"Art. 38.* ***São condições para a celebração de convênios****,* ***a serem cumpridas pelo convenente****, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
>
> *(...) VII -* ***regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente****, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,* ***mediante consulta****:*
>
> *(...) b)* ***ao SICONV****, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;" (Grifos não contidos no original)*

Em 24/10/2012, portanto antes de o Convênio nº 776591/2012 ser firmado pelo Ministério do Esporte, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGPCO/DGI/SE/ME, unidade responsável pela análise financeira das prestações de contas das transferências voluntárias firmadas no âmbito do ME, apresentou uma lista de pendências em relação a alguns convênios anteriormente firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol. Essa lista está detalhada no Quadro disponibilizado a seguir:

Quadro – Detalhamento das pendências de análise de prestação de contas em relação a convênios firmados entre o ME e a CBV, antes da assinatura do Convênio nº 776591/2012, em 24/10/2012.

Convênio (nº/ano)	Situação do convênio em 24/12/2012, segundo a CGPCO	Vigência Inicial do Convênio		Situação do convênio em 30/10/2014, segundo consta do SICONV e do SIAFI	Valor Total (R$)*
		Início	Final		
417951/2001 (Nº original: 190/2001)	Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto.	21/08/2001	10/12/2001	Concluído	221.800,00

	Aguardando elaboração do Parecer Financeiro de aprovação.				
737970/2010	A prestação de contas foi inserida no SICONV; Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto e inserido no Sistema; Aguardando análise financeira.	01/07/2010	30/10/2010	Prestação de Contas enviada para Análise	231.954,75
751951/2010		31/12/2010	20/11/2011	Prestação de Contas enviada para Análise	2.528.033,72
752251/2010		31/12/2010	30/11/2011	Prestação de Contas em Análise	4.854.126,24
Total					**7.835.914,71**

**Considerando o valor do repasse, do ME, acrescido do valor da contrapartida, da CBV.*

Fontes: Correspondência eletrônica datada de 24/10/2012, encaminhada pela CGPCO/DGI/SE/ME, constante do Processo nº 58701.007816/2012-99; e consultas realizadas no SICONV e no SIAFI, em 30/10/2014.

Esse panorama apresentado pela CGPCO/DGI/SE/ME demonstra que as contas dos citados convênios, firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte, não se encontravam aprovadas à época da pactuação do Convênio nº 776591/2012, portanto, havia pendências de aprovação de suas contas.

Diante das pendências apontadas em relação à CBV, e considerando o teor da manifestação da CONJUR/ME em processo, verifica-se que a entidade não atenderia aos requisitos explicitados, vez que possuiria pendência de aprovação de prestação de contas de mais de dois ajustes, caracterizando a não adoção de cautela, por parte do Ministério do Esporte, quanto à verificação da adequação quanto à execução financeira das despesas realizadas em transferências voluntárias anteriores com esta Confederação.

Ressalta-se que, em consulta realizada aos Sistemas SICONV e SIAFI, no dia 30/10/2014, verificou-se que o Convênio nº 417951/2001 encontra-se com o registro de concluído, no entanto os Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 encontram-se na situação de prestação de contas enviada para análise/em análise, em que pesem os seus prazos de análise de prestação de contas já terem sido expirados, de acordo com as normas vigentes, em 19/06/2013, 01/09/2014 e 02/11/2012, respectivamente. Evidencia-se, assim, a morosidade e a intempestividade do Ministério do Esporte na análise das contas prestadas pelo convenente, de modo que não deveria firmar novos convênios com a mesma entidade a qual ainda não possuía contas de convênios anteriores aprovadas.

Em análise às informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 598/2014/SE-ME, de 13/10/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201409558/02, que solicitou a relação dos processos de prestação de contas analisados pela CGPCO/DGI/SE/ME nos exercício de 2010 a 2014, verificou-se que, em 2013, foram analisadas as prestações de contas dos Convênios nº 417951/2001 e nº 737970/2010 e, em 2014, dos Convênios nº 751951/2010 e nº 752251/2010. Portanto, os prazos para análise das prestações de contas dos referidos ajustes não foram cumpridos tempestivamente. Adicionalmente, constatou-se que apesar de esses convênios terem sido

analisados, conforme informado pelo gestor, tal informação não consta atualizada no Sistema SICONV. Em 30/10/2014, ainda consta registro no referido Sistema que as contas dos Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 estão na situação de em análise, pelo Ministério do Esporte.

Registra-se que é recorrente o fato de o Ministério do Esporte não cumprir com os prazos de análise das contas prestadas de transferências voluntárias sob sua responsabilidade. Essa situação já foi tratada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas n° 201203388, 201305660 e 201405735, referentes à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nos exercício de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Em que pese existirem pendências com relação às contas de convênios anteriores, à época da formalização do convênio sob exame, a parceria foi firmada, uma vez que o atraso na análise se deu por conta do grande volume de processos a serem examinados pelo Ministério do Esporte, combinado ao seu enxuto quadro de servidores, ou seja, não por culpa da convenente.*
>
> *Dessa forma, a decisão de formalizar o convênio se respaldou na interpretação indicada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, conforme temos como base o Parecer CONJUR/ME n° 182/2012, inserido no convênio nº 777900/2012 que concluía pela escusabilidade da pendência de aprovação das contas, caso se tratasse de comprovado acúmulo de trabalho pela CGPCO.*
>
> *Ademais, na celebração do convênio a CBV não figurava no rol de Entidades Inadimplentes junto ao Siafi, o que inviabilizaria a formalização da parceria caso a situação fosse contrária. Quanto a este entendimento, também buscamos subsídios na NOTA CONJUR/ME/N° 501/2010, da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, na qual se manifestou que a inserção em órgãos cadastrais de inadimplência, deverá ser feita desde que a infração seja atribuível à convenente.*
>
> *Por essas razões, optou-se por investir na preparação das seleções e dar continuidade à política de esporte, por ser medida mais razoável, considerando que a entidade proponente não havia dado causa ao atraso na aprovação de suas contas."*

Análise do Controle Interno

Para justificar seu posicionamento, qual seja, o de continuar celebrando convênios com entidade que apresenta diversas prestações de contas não aprovadas, o gestor informou que este decorre do entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte no Parecer CONJUR/ME nº 182/2012.

No referido Parecer, a CONJUR/ME consignou:

"11. De acordo com o disposto no art. 34, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2°. inciso V, alínea 'a' do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição sine qua non à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Segundo afirma o parecer técnico, em consulta realizada junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), foi obtida a informação de que até a presente data a entidade não apresenta nenhuma pendência relativa a prestação de contas com esta Pasta.

12. Todavia, depreende-se da informação acostada às folhas 77 desses autos físicos que há quatro convênios firmados com a mesma entidade - 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 - que aguardam conclusão da análise financeira da prestação de contas.

13. No ponto, é salutar que seja esclarecido se a pendência de análise financeira dos convênios em questão decorre de acúmulo de trabalho da valorosa Coordenação-Geral de Prestação de Contas ou de desídia da entidade proponente em apresentar, por exemplo, documentação complementar essencial ao deslinde da análise financeira. Essa distinção é fundamental para que se conclua pela escusabilidade ou não da pendência de aprovação das contas.

14. Assim. deve-se apurar se a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 está estagnada por desídia da convenente em ofertar Informações e documentos necessários. ou se decorre da miríade de análises financeiras a serem feitas pela CGPCO. Concluindo-se pela desídia da entidade proponente, em qualquer dos casos, fica obstada a celebração da presente proposta."

Ressalte-se que a LDO tem consignado, pelo menos desde a promulgação daquela orientadora da elaboração da LOA referente ao Exercício de 2010, que a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos dependerá de:

"V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;"

Embora admita a existência de prestações de contas não analisadas nos prazos prescritos em normativos próprios, a LDO estipula limitação quanto ao montante das mesmas, não flexibilizando entendimentos relativos à causa da existência destas, quer seja a desídia, por parte da convenente, em complementar prestações de contas anteriormente apresentadas, quer seja o reduzido quadro dedicado á atividade de analisar prestações de contas. No ponto sob comento, foram identificadas quatro prestações de contas pendentes de análise conclusiva, o que contraria os preceitos da LDO.

Mais ainda, a análise da adequação no uso de recursos públicos anteriormente concedidos, manifestada na aprovação/desaprovação de prestações de contas deve ser pré-requisito para a celebração de novos convênios com convenentes anteriormente beneficiados.

Assim, cumprido esse pré-requisito, seria mitigado o risco que se corre ao conceder novos recursos sem qualquer garantia de que os anteriormente concedidos tenham sido utilizados no cumprimento fiel dos objetos pactuados, situação que poderia vir a ocorrer na celebração de novos ajustes sem o atendimento ao pré-requisito em comento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, em observância aos prazos definidos nas normas vigentes.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas de ajustes anteriores.

2.1.4. Deficiência no processo de contratação de profissionais para comporem comissão técnica estruturada para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, no que concerne à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Fato

Conforme anteriormente relatado, um dos itens do Plano de Trabalho executado por meio do Convênio nº 776591/2012 que representou maior materialidade financeira foi a remuneração paga a profissionais contratados para atuar nas Seleções de Base de Voleibol, tanto na atividade de Controle (Meta 7), quanto nas Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das Seleções de Base de Voleibol.

De acordo com o documento intitulado "Justificativa", não datado, assinado pelo Gerente de Seleções da CBV, constante do Sistema SICONV, a "*contratação dos membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Feminina e Masculina contemplados no convênio em 2013, se dará em função da inviabilidade de competição"*. Embora o mesmo não faça menção à contratação dos profissionais da equipe da fase de "Controle", ressalta-se que estes também foram contratados por inexigibilidade.

Para a execução das etapas do convênio em análise, foram contratados diversos profissionais técnicos com experiência em suas especialidades, tais como: assistentes e auxiliares técnicos, estatísticos, fisioterapeutas, médicos, preparadores físicos, técnicos, fisiologista, nutricionista, psicólogo e supervisores de Seleção. A composição global das equipes foi formatada com um total de 47 integrantes.

O valor previsto para remuneração dos referidos profissionais totalizou R$ 1.380.739,00 e o valor efetivamente dispendido alcançou R$ 1.762.108,06, conforme Relatório Financeiro extraído do SICONV, cujos dados estão contemplados no Quadro a seguir:

Quadro – Valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho, comparados aos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 776591/2012 (em R$).

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contraparti-da

1		**Seleção Juvenil Masculina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	153.346,50	158.230,50	158.230,50	0,00
2		**Seleção Juvenil Feminina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	162.022,50	173.553,91	173.553,91	0,00
3		**Seleção Infanto Masculina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	261.054,00	315.633,51	315.633,51	0,00
4		**Seleção Infanto Feminina**				
	6	Remuneração de Comissão Técnica	259.533,00	251.994,37	251.994,37	0,00
5		**Seleção Infantil Masculina**				
	5	Remuneração de Comissão Técnica	63.470,00	133.353,47	133.353,47	0,00
6		**Seleção Infantil Feminina**				
	5	Remuneração de Comissão Técnica	64.360,00	122.842,50	122.842,50	0,00
7		**Controle**				
	6	Remuneração de Profissionais	416.953,00	606.409,80	195.716,80	410.693,00
		Total	**1.380.739,00**	**1.762.018,06**	**1.351.325,06**	**410.693,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.

Com base na documentação inserida no Sistema SICONV, a remuneração paga pela Confederação Brasileira de Voleibol às comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções de Base de Voleibol teria sido baseada em Portaria do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Portaria nº 05/2012, que prescreve o seguinte:

> *"Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores compatíveis com a média praticada por este Comitê para manutenção e custeio de recursos humanos na área esportiva* ***para o exercício de 2012****, respeitada a legislação em vigor.*
>
> *Art. 2º Para determinação dos valores nominais brutos deverão ser respeitadas, além da livre negociação entre as partes, a carga horária a ser dispensada pelos profissionais, o currículo/experiência no esporte de alto rendimento, a forma de vínculo profissional a ser adotada em cada caso, os objetivos estabelecidos, a especificidade da modalidade e a quantidade de atletas atendidos e/ou em atendimento pelas seguintes categorias:*
>
> *• Treinador medalhista ou finalista Olímpico/Mundial*
>
> ***A partir de*** *R$ 10.000,00*
>
> *• Treinador*
>
> ***A partir de*** *R$ 5.000,00*
>
> *• Supervisor/Coordenador*

***A partir de** R$ 5.000,00*

• Assistente Técnico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Preparador Físico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Auxiliar Técnico

***A partir de** R$ 2.500,00*

• Fisiologista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Fisioterapia

***A partir de** R$ 1.500,00*

• Nutricionista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Psicólogo

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Analista de Desempenho/Estrategista

***A partir de** R$ 1.000,00*

• Massoterapeuta

***A partir de** R$ 650,00*

*Art. 3º. Os valores indicados nesta Portaria **servem de referência para o ano de 2012.**" (Grifos não contidos no original)*

Ao analisar a documentação mencionada, verifica-se que o Comitê Olímpico Brasileiro apenas indicou parâmetros para a remuneração mínima de alguns profissionais técnicos, no entanto não apresentou a remuneração máxima e/ou média desses profissionais. Adicionalmente, esse Comitê não apresentou a remuneração mínima, máxima e/ou média dos seguintes profissionais que foram contratados pela CBV, por intermédio do Convênio nº 776591/2012: estatísticos e médicos. Portanto, para esses profissionais não existiu qualquer referencial de preço pago pelo mercado, nem mesmo o valor referencial mínimo.

Ressalte-se que, embora a CBV tenha utilizado a Portaria COB nº 05/2012, como referencial, os valores de remuneração adotados divergiram significativamente dos constantes da referida tabela, conforme Quadro a seguir:

Quadro – Comparativo entre valores referentes à remuneração de profissionais, custeadas pelo Convênio nº 776591/2012, e valores estipulados na Portaria COB nº 05/2012.

I - SELEÇÃO JUVENIL MASCULINA

Profissional	Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)	Remuneração Portaria COB nº 05/2012
Assistente Técnico	4.312,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.998,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.205,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	12.840,00	A partir de R$ 5.000,00
II - SELEÇÃO JUVENIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.452,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	4.386,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.430,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	14.215,00	A partir de R$ 5.000,00
III - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL MASCULINA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.344,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.500,00	Não se aplica
Preparador Físico	3.638,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	14.178,00	A partir de R$ 5.000,00
IV - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	4.312,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.300,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.568,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.500,00	Não se aplica
Preparador Físico	4.868,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	13.482,00	A partir de R$ 5.000,00
V - SELEÇÃO INFANTIL MASCULINA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	3.234,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.248,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	3.900,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.800,00	Não se aplica

Preparador Físico	3.638,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	6.468,00	A partir de R$ 5.000,00
VI - SELEÇÃO INFANTIL FEMININA		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Assistente Técnico	3.234,00	A partir de R$ 2.500,00
Auxiliar Técnico	2.100,00	A partir de R$ 2.000,00
Estatístico	2.568,00	Não se aplica
Fisioterapeuta	4.174,00	A partir de R$ 1.500,00
Médico	3.800,00	Não se aplica
Preparador Físico	3.400,00	A partir de R$ 2.500,00
Técnico	6.468,00	A partir de R$ 5.000,00
VII – CONTROLE		
Profissional	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Portaria COB nº 05/2012**
Fisiologista	7.650,00	A partir de R$ 1.000,00
Nutricionista	6.260,00	A partir de R$ 1.000,00
Psicólogo	3.500,00	A partir de R$ 1.000,00
Supervisor Seleção Feminina	9.200,00	A partir de R$ 5.000,00
Supervisor Seleção Masculina	13.214,00	A partir de R$ 5.000,00

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012 e Portaria COB nº 05/2012, constantes do Sistema SICONV.

Ainda em relação à Portaria COB nº 05/2012, observou-se que os valores apresentados referiram-se ao exercício de 2012. Inobstante, a execução efetiva dos serviços prestados pela comissão técnica foi efetuada durante os exercícios de 2013 e 2014. Logo, o referencial de valores utilizado pela CBV não é suficiente como parâmetro de pesquisa de preços.

Além do documento examinado, que como relatado não é suficiente, não foi identificada, nos autos do Processo nº 58701.007816/2012-99 e em pesquisa realizada no Sistema SICONV, documentação que demonstrasse a realização de cotação de preço para definição dos valores referenciais a serem pagos aos profissionais da comissão técnica em alinhamento àqueles pagos pelo mercado, tampouco foi identificada a realização de análise crítica que comprovasse que os valores foram contratados com base em remunerações correntes praticados pelo mercado.

Adicionalmente, não foi demonstrado o histórico de valores dispendidos pelo Ministério do Esporte, ou por instituições relacionadas à área de gestão desportiva, a profissionais técnicos experientes em transações pretéritas.

Assim, verifica-se que os valores pagos aos profissionais técnicos não foram motivados com base em pesquisas de preços relacionadas aos serviços efetivamente pagos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a esses profissionais em outras ocasiões.

Apesar de os serviços terem sido contratados por meio de inexigibilidade, dever-se-ia realizar cotação de preços, conforme estabelece o artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, descrito a seguir:

"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Quanto à pesquisa de preço de mercado para a contratação da comissão técnica, ratificamos a prática adotada pela SNEAR, no que se refere a aceitar a Portaria elaborada pelo COB, que estabelece os preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva, ao passo que reconhecemos a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados."*

Análise do Controle Interno

Quanto à ausência de pesquisas de preços para a contratação de comissões técnicas, embora o gestor se manifeste pela concordância com a prática adotada, qual seja, aceitar a portaria elaborada pelo COB como efetivo balizador dos preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva e, mais ainda, informe reconhecer "a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados", este, mais uma vez, descumpriu o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, tendo em vista que esta não permite tais flexibilizações na contratação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenentes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

2.1.5. Seleção das Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, sem a utilização de critérios objetivos.

Fato

Conforme anteriormente relatado, no Projeto Básico apresentado pela Confederação Brasileira de Voleibol para execução do Convênio nº 776591/2012, aprovado pelo Ministério do Esporte, foi prevista a contratação de diversos profissionais, integrantes tanto da equipe de Controle (Meta 7), quanto das comissões técnicas estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Em pesquisa realizada no Sistema SICONV, não foi localizada documentação que demonstrasse os critérios adotados pela CBV na seleção dos profissionais contratados, o que está em desacordo com o princípio da impessoalidade, presente no artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, a seguir transcrito:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."*

Ressalte-se que a contratação dos profissionais supracitados se realizou por meio de inexigibilidade. No entanto, não foram apresentados documentos que evidenciassem a escolha desses profissionais, por intermédio de critérios objetivos de seleção.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais, integrantes tanto da equipe de Controle (Meta 7), quanto das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, remuneradas com recursos do Convênio nº 776591/2012.

2.1.6. Execução de meta relacionada à contratação de profissionais de controle / comissão técnica, para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de

Voleibol, contratados por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo ME.

Fato

Conforme anteriormente relatado, dentre as metas previstas para a consecução dos objetos do Convênio nº 776591⁄2012, a atividade de Controle (Meta 7), previa que os profissionais teriam como atribuição "o acúmulo de funções em todas as categorias". Para a consecução da referida meta seriam contratados os serviços dos profissionais constantes do Quadro a seguir:

Quadro – Descrição da composição e da remuneração individual dos profissionais da Meta 7 - Controle, contratados por meio do Convênio nº 776591/2012.

Meta 7 -CONTROLE				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Fisiologista	1	8,5	7.650,00	65.025,00
Nutricionista	1	8,5	6.260,00	53.210,00
Psicólogo	1	8,5	3.500,00	29.750,00
Supervisor Seleção Feminina	1	12	9.200,00	110.400,00
Supervisor Seleção Masculina	1	12	13.214,00	158.568,00
Valor Total (R$)				**416.953,00**

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012.

Além da atividade relacionada à Meta "Controle", a execução do Convênio nº 776591⁄2012 previu a contratação, para cada uma das outras metas, de profissionais que compuseram comissões técnicas, estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol. O Quadro a seguir informa os profissionais e os valores de remuneração previstos:

Quadro – Descrição da composição e da remuneração individual da comissão técnica, por Seleção de Base do Voleibol, contratada por meio do Convênio nº 776591/2012.

I - SELEÇÃO JUVENIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.312,00	19.404,00
Auxiliar técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.998,00	17.991,00
Preparador Físico	1	4,50	4.205,00	18.922,50
Técnico	1	4,50	12.840,00	57.780,00
II - SELEÇÃO JUVENIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.452,00	20.034,00

Auxiliar técnico	1	4,50	2.100,00	9.450,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	4.386,00	19.737,00
Preparador Físico	1	4,50	4.430,00	19.935,00
Técnico	1	4,50	14.215,00	63.967,50
III - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.344,00	19.548,00
Auxiliar Técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.248,00	10.116,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.500,00	15.750,00
Preparador Físico	1	4,50	3.638,00	16.371,00
Técnico	1	12	14.178,00	170.136,00
IV - SELEÇÃO INFANTO-JUVENIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	4,50	4.312,00	19.404,00
Auxiliar Técnico	1	4,50	2.300,00	10.350,00
Estatístico	1	4,50	2.568,00	11.556,00
Fisioterapeuta	1	4,50	4.174,00	18.783,00
Médico	1	4,50	3.500,00	15.750,00
Preparador Físico	1	4,50	4.868,00	21.906,00
Técnico	1	12,00	13.482,00	161.784,00
V - SELEÇÃO INFANTIL MASCULINA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	2,50	3.234,00	8.085,00
Auxiliar Técnico	1	2,50	2.100,00	5.250,00
Estatístico	1	2,50	2.248,00	5.620,00
Fisioterapeuta	1	2,50	3.900,00	9.750,00
Médico	1	2,50	3.800,00	9.500,00
Preparador Físico	1	2,50	3.638,00	9.095,00
Técnico	1	2,50	6.468,00	16.170,00
VI - SELEÇÃO INFANTIL FEMININA				
Profissional	**Quantidade**	**Meses**	**Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)**	**Remuneração Total Bruta (R$)**
Assistente Técnico	1	2,50	3.234,00	8.085,00
Auxiliar Técnico	1	2,50	2.100,00	5.250,00
Estatístico	1	2,50	2.568,00	6.420,00
Fisioterapeuta	1	2,50	4.174,00	10.435,00
Médico	1	2,50	3.800,00	9.500,00

Preparador Físico	1	2,50	3.400,00	8.500,00
Técnico	1	2,50	6.468,00	16.170,00
Valor Total (I + II+III+IV+V+VI)				**963.786,00**

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012.

Conforme o Relatório Financeiro do Plano de Trabalho do convênio analisado, elaborado pela CBV, constante do campo "Execução Convenente", do Sistema SICONV, durante a execução do convênio sob comento, houve o gasto de R$ 1.762.018,06 com a contratação dos serviços de Controle e Comissão Técnica, sendo a quantia de R$ 606.409,80, referente à remuneração dos profissionais da Meta 7 – "Controle" e R$ 1.155.608,26, referente à remuneração dos membros das comissões técnicas das Seleções de Base de Voleibol. Adicionalmente, incidiram tributos patronais, na alíquota de 20%, em relação a esses gastos.

A remuneração desses profissionais, tanto da Meta 7 – "Controle", quanto das comissões técnicas estava prevista, inicialmente, para ocorrer durante o período de 12 meses, ou seja, de 01/01/2013 a 31/12/2013, conforme disposto no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012.

No entanto, na análise realizada, constatou-se que a remuneração pela execução dos serviços dos referidos profissionais, nos meses de janeiro a abril de 2014, foi realizada sem respaldo do Plano de Trabalho, uma vez que as modificações, inclusive no que tange à prorrogação de suas atividades no período de 2014, pelo período adicional de quatro meses, ou seja, de 01/01/2014 a 30/04/2014, somente foram realizadas, pela autoridade competente, no dia 06/05/2014, data de aprovação do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 06⁄2014-CGAPO⁄DPSES⁄SNEAR⁄ME.

Assim, vários contratos de prestação de serviços foram assinados entre os profissionais que prestaram serviços às Seleções de Base de Voleibol, para serem custeados com recursos do convênio em análise, para a prestação dos serviços no período de 01/01/2014 a 30/04/2014, sem que esses dispêndios estivessem previstos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente do Ministério do Esporte. A aprovação só veio a acontecer posteriormente, conforme registrado, em 06/05/2014. O total contratado sem solicitação antecipada de ajuste do Plano de Trabalho atingiu o montante de R$ 277.370,00.

Com vistas a esclarecer a falha apontada, apresenta-se, a seguir, quadro que contém o cronograma dos atos administrativos relacionados à alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012 e dos atos de execução referentes ao fornecimento de prestação de serviços profissionais, no qual se evidencia que estes atos ocorreram anteriormente àqueles.

Quadro – Histórico e detalhamento dos atos administrativos envolvendo a formalização e a execução do Convênio nº 776591/2012.

Histórico de atos relacionados ao Plano de Trabalho, contendo a sua aprovação e suas alterações.				
Data do ato administrativo	**Ato administrativo**	**Documento de formalização do ato administrativo**	**Detalhamento do ato administrativo**	**Responsável pelo ato administrativo**
30/11/2012	Aprovação do Plano de Trabalho do	Parecer Técnico nº 26/2012/	-	Secretário Nacional de Esporte de

	Convênio nº 776591/2012	CGAPO/DEPES/ SNEAR/ME		Alto Rendimento
31/01/2013	Prorrogação de Ofício nº 01/2013	Termo "Ex-Ofício" de prorrogação de vigência de Convênios por atraso na liberação de recursos.	Altera a vigência do Convênio para 28/01/2014	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
20/01/2014	Prorrogação de Ofício nº 0001/2014	Termo "Ex-Ofício" de prorrogação de vigência de Convênios por atraso na liberação de recursos.	Altera a vigência do Convênio para 11/05/2014.	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
06/05/2014	Aprovação do 1º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012	Parecer Técnico nº 06/2014/ CGAPO/DEPES/ SNEAR/ME	Alteração do PT, abrangendo os seguintes itens: i) Origem de recursos: - Alimentação; - Hospedagem; e - Transporte Aéreo. ii) Aplicação de recursos: - Transporte Aéreo; - Remuneração da Comissão Técnica; - Transporte Terrestre; - Tributos Previdenciários; e - Remuneração Profissionais Controle. Essa alteração não envolve mudança no valor total do convênio.	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Cronograma de atos relacionados à execução de serviços prestados pelos profissionais da Meta 7 – "Controle" e pelas comissões técnicas das Seleções de Base de Voleibol, sem haver respaldo de alteração antecipada do PT pela autoridade competente.

Data do ato administrativo	Ato administrativo	Documento de formalização do Ato administrativo	Detalhamento do ato administrativo	Responsável pelo Ato Administrativo

30/12/2013	Assinatura de diversos contratos de prestação de serviços, entre a CBV e o profissional da comissão técnica	Diversos contratos assinados em 30/12/2013	O objeto dos referidos contratos é a prestação de serviço técnico (Controle e Comissões), por remunerações mensais correspondentes superiores às aprovadas no Plano de Trabalho original, durante o período de 01/01/2014 a 30/04/2014.	Procuradores legitimados pela CBV
01/01/2014 a 30/04/2014	Execução dos serviços técnicos contratados	Diversos documentos	A execução dos serviços foi confirmada por meio de diversos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA, registrados no Sistema SICONV	-

Fonte: Diversos documentos constantes do Processo nº 58701.007816/2012-99, referentes à formalização e à execução do Convênio nº 776591/2012.

Diante dos fatos apresentados, observa-se que houve descumprimento do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, em relação à necessidade da aprovação prévia de modificações a serem realizadas em metas do Plano de Trabalho do convênio em análise:

> *"Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.*
>
> *§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.*

(...) § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e ***aprovados previamente pela autoridade competente.****"(Grifo não contido no original)*

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, em especial no que tange à aprovação prévia de eventuais alterações em Plano de Trabalho de convênio.

2.1.7. Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública ou iniciativa privada, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 776591/2012, voltado à preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Fato

Em pesquisas realizadas em Sistemas Corporativos, constatou-se que alguns prestadores de serviços integrantes das comissões técnicas e da área de controle e, remunerados por meio do Convênio nº 776591/2012, a seguir listados, mantiveram, durante o exercício de 2013, vínculos empregatícios com o serviço público federal e/ou a iniciativa privada, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional ao treinamento das seleções brasileiras de voleibol, em Saquarema/RJ, de 36 horas semanais, estabelecido pela CBV conforme arquivo intitulado "Relação de Profissionais com Carga Horária”, extraído do Sistema SICONV:

Quadro – Profissionais contratados para compor as comissões técnicas ou a equipe da área de controle, objetos do Convênio nº 776591/2012, com vínculos empregatícios com o serviço público federal ou iniciativa privada durante o exercício de 2013 incompatíveis com a atuação na preparação das equipes.

CPF do Profissional	Atividade realizada	Vínculo empregatício (CNPJ – Denominação)	Data de ingresso	Horas semanais trabalhadas	Fonte
***.646.056-**	Técnico – Infantil Feminina	17.217.951-0001/10 - Minas Tênis Clube	10/01/2013	44	RAIS - 2013
***.291.117-**	Médico – Infanto Juvenil Feminina	00.394.544.0211/82 - Ministério da Saúde	26/05/2006	20	RAIS – 2013 / SIAPE
***.291.117-**	Médico – Infanto Juvenil Feminina	42.498.725-0003/63 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro	14/01/2002	40	RAIS - 2013
***.391.176-**	Assistente Técnico –	28.638.393-0022/07 - Associação Salgado de	02/08/2004	12	RAIS - 2013

	Juvenil Masculina	Oliveira de Educação e Cultura			
***.058.199-**	Assistente Técnico – Infanto Juvenil Masculina	03.779.133/0032-00 - Serviço Social da Indústria - SESI	15/04/2013	40	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	13/11/2012	24	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	18.212.084/0001-92 - Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem/MG	29/12/2009	24	RAIS - 2013
***.805.576-**	Médico – Juvenil Feminina	19.843.929/0001-00 – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	10/04/2008	24	RAIS - 2013
***.978.286-**	Fisioterapeuta – Juvenil Masculina	09.596.224/0001-82 - Associação Social e Esportiva Sada	01/07/2013	40	RAIS - 2013
***.668.056-**	Preparador Físico – Infanto Juvenil Masculina	20.260.121/0001-80 - Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer	01/08/2011	38	RAIS - 2013
***.826.318-**	Psicólogo – Equipe de Controle	54.409.461/0013-85 - Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	16/02/2009	40	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	03.818.379/0003-00 - Sistema Pitágoras de Educação Sociedade Ltda.	02/07/2013	05	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	02/01/2008	44	RAIS - 2013
***.374.326-**	Auxiliar Técnico – Infantil Masculina	17.316.563/0001-96 - Câmara Municipal de Belo Horizonte	31/01/2013	40	RAIS - 2013

***104.788-**	Técnico – Juvenil Feminina	59.307.595/0001-75 – Município de São Caetano do Sul/SP	01/04/2013	44	RAIS - 2013
***480.474-**	Auxiliar Técnico – Infantil Feminina	24.098.477/0001-10 - Universidade Federal da Paraíba	01/03/1978	40	RAIS – 2013 / SIAPE
***.221.838-**	Preparador Físico – Juvenil Feminina	46.523.171/0001-04 - Município de Osasco/SP	19/05/2004	20	RAIS - 2013
***.398.288-**	Auxiliar Técnico – Juvenil Feminina	05.684.032/0001-77 - Colégio Ateneu São Caetano Ltda. – EPP	08/02/2010	02	RAIS - 2013
***.398.288-**	Auxiliar Técnico – Juvenil Feminina	59.307.595/0001-75 - Município de São Caetano do Sul/SP	02/02/2004	44	RAIS - 2013
***.261.826-**	Preparador Físico – Infantil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	16/06/1978	44	RAIS - 2013
***.667.716-**	Assistente Técnico – Juvenil Feminina	17.217.951/0001-10 - Minas Tênis Clube	02/04/2001	44	RAIS - 2013
***.667.716-**	Assistente Técnico – Juvenil Feminina	21.256.425/0001-36 – Fundação Universidade de Itaúna	03/11/1998	04	RAIS - 2013
***.974.510-**	Assistente Técnico – Infantil Feminina	88.577.416/0001-18 - Município de Canoas/RS	02/01/1996	40	RAIS - 2013
***.974.510-**	Assistente Técnico – Infantil Feminina	89.776.264/0001-45 - Sociedade Evangélica Educacional de Estrela	01/02/2007	17	RAIS - 2013
***.218.087-**	Nutricionista – Equipe Controle	06.284.631/0001-66 - Rio de Janeiro - Vôlei Clube	01/02/2005	24	RAIS - 2013

Fonte: Extração de dados de Sistemas Corporativos – Sistemas SIAPE e RAIS, em novembro de 2014.

Da análise do Quadro, constata-se que, para diversos profissionais contratados pela CBV, a realização de atividades profissionais em Saquarema/RJ, com dedicação de 36 horas semanais prevista no Convênio nº 776591/2012, estaria comprometida, dada a dificuldade de deslocamento de seus locais de trabalho indicados no vínculo empregatício RAIS – 2013 (Relatório Anual de Informações Sociais) àquela localidade e a necessidade de cumprimento de sua jornada de trabalho em outras entidades/outros órgãos.

Essa incompatibilidade de horários ocorreria, por exemplo, para o Assistente Técnico da Seleção de Base Infantil Feminina, o qual, segundo dados extraídos da RAIS – 2013, atua profissionalmente no município gaúcho de Canoas exercendo naquela localidade uma atividade profissional de 40 horas semanais.

Entre os profissionais que prestaram serviços no âmbito do referido convênio, cita-se o Médico, identificado pelo CPF ***.291.117-**, o qual fazia parte, à época de execução do convênio, do quadro do Ministério da Saúde. Porém, ressalte-se que, conforme transcrito a seguir, a Lei nº 12.708/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, veda a percepção, por agente público da ativa, de remuneração com recursos de convênios e congêneres:

> *"Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*
>
> *(...)VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;*
>
> *(...)§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou elemento de despesa específico, excluem-se das vedações previstas:*
>
> *(...)VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:*
>
> *a) esteja previsto em legislação específica; ou*
>
> *b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência: (...)"*

Por fim, verifica-se que não houve a apresentação de documentos que comprovassem a compatibilidade de horário e o não comprometimento das atividades atribuídas aos servidores públicos ou empregados da iniciativa privado, quando comparadas às atividades desenvolvidas por esses mesmos agentes em relação a atividades exercidas como membros da comissão técnica por meio do Convênio nº 776591/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possibilidade de ter ocorrido realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas e da área de Controle das Seleções de Base de Voleibol, dada a impossibilidade dos profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo Convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste.

2.1.8. Ausência de registro, no Sistema SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, atinente à etapa de execução do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Quanto à fase de execução do Convênio nº 776591/2012, identificou-se que constava do Sistema SICONV, em relação especificamente à Cotação Prévia de Preços nº 001.1/2013 (alimentação) e à Cotação Prévia de Preços nº 002/2013 (transporte terrestre), apenas a proposta das empresas efetivamente contratadas para o fornecimento desses serviços, ou seja, as empresas Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06, e JCE Amorim Locação e Transporte Ltda.- ME, CNPJ 06.262.397/0001-76, respectivamente, não sendo inseridos os documentos probatórios referentes às cotações dos fornecedores que participaram do processo de pesquisa de preços de mercado para a contratação de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre (transporte de pessoas por meio de vans) para atletas e integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Registra-se, no entanto, que em relação aos outros itens contratados por meio de processo de Cotação Prévia de Preço, tais como bilhetes aéreos e hospedagem, houve o registro das propostas apresentadas.

A Confederação Brasileira de Voleibol deveria registrar no Sistema SICONV os documentos necessários para comprovar que realizou pesquisa de preços de mercado na contratação da prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, no momento da execução do Convênio n° 776591/2012, incluindo, necessariamente, todas as propostas apresentadas, e não somente aquela referente à empresa efetivamente contratada.

Registra-se, ainda, a respeito da contratação de alimentação, por meio da “Ata de Reunião de Licitação na modalidade Cotação Prévia de Preços nº 001/2013 da CBV”, datada de 14/02/2013, verificou-se que, no momento da abertura dos envelopes e do julgamento das propostas, compareceu à reunião apenas a empresa Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. Devido à ausência de quórum ao certame, foi marcada nova data para a execução dos atos administrativos referenciados. Na segunda convocação, registrada por meio da “Ata de Reunião da Cotação Prévia 001.1/2013 da CBV”, datada de 05/03/2013,

verificou-se novamente que apenas compareceu para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas a empresa citada.

Além da publicação dos editais de chamamento para as empresas interessadas em participarem do procedimento de contratação, não restaram comprovadas outras tratativas de comunicação e de divulgação, eventualmente realizadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, junto a outras empresas do ramo alimentício, com vistas a atrair novos ofertantes, tais como o encaminhamento de correspondências às empresas potenciais fornecedoras. O mesmo processo ocorreu em relação à contratação de transporte terrestre, em que a empresa JCE Amorim Locação e Transporte Ltda. – ME foi a única empresa do ramo a demonstrar interesse em relação à prestação do serviço e apresentar toda a documentação necessária, sendo habilitada.

É exigência dos artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011 que sejam registrados os documentos de cotação prévia das empresas consultadas para fornecimento de bens ou serviços ao convenente, por ocasião da execução do objeto do convênio pactuado, conforme disposto adiante:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*
>
> *Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.*
>
> *(...) Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*
>
> *I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;*
>
> *II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;*
>
> *III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e*
>
> *IV - documentos contábeis relativos ao pagamento."*

Concluindo-se, houve falhas nas cotações prévias de preços relativas aos serviços de alimentação e de transporte terrestre, durante as fases de elaboração do Plano de Trabalho e de execução do Convênio nº 776591/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenentes, nos convênios em curso e futuros, a inclusão, no Sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação e de transporte terrestre, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

2.1.9. Deficiência na realização de cotação de preços preliminar para a contratação de hospedagem por intermédio do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Apesar de o item relativo à hospedagem não ter sido executado, a despeito do Plano de Trabalho do Convênio nº 776591/2012 prever essa execução, verificou-se falha na realização da Cotação Prévia de Preços nº 003.1/2013, realizada pela Confederação Brasileira de Voleibol.

Consta do Sistema SICONV que a contratação dos serviços de hospedagem foi precedida, ainda na fase de elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico, de cotação de preços junto a agências de viagens. À época, participaram da cotação as empresas Agência Alecrim de Viagens e Turismo – ME (CNPJ 33.335.507/0001-92), BBTur Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 28.152.684/0014-80) e Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 31.391.881/0001-42), as quais apresentaram cotações para os valores praticados em hotéis nas localidades onde ocorreriam eventos esportivos previstos para as Seleções de Base de Voleibol.

Inicialmente, registre-se o fato de as três cotações apresentadas pelas agências de viagens contemplarem os mesmos hotéis para as localidades de destino da comissão técnica e/ou atletas, restringindo a pesquisa realizada no mercado de hospedagem. Os valores para as diárias, no entanto foram divergentes.

Outra inconsistência verificada foi a realização de cotação de preços sem que fosse delimitado o período de hospedagem a ser realizada.

O Quadro, a seguir, exemplifica a ocorrência de três exemplos concretos de cotações de preços prévias efetuadas pelas três empresas mencionadas, em que a pesquisa de preços é

efetuada com os mesmos três estabelecimentos de hospedagem, bem como, em alguns casos, não explicita, o período de hospedagem a ser usufruído.

Quadro – Detalhamento das cotações prévias dos valores de hospedagem internacional para o Convênio nº 776591/2012, apresentadas por três diferentes empresas e, em geral, sem que houvesse a delimitação dos períodos de hospedagem.

Localidade de destino	Nome do hotel cotado	Período de hospedagem	Empresa de turismo cotada	Valor do preço de hospedagem para o período cotado (R$)	
				Quarto simples	Quarto duplo
Bangkok - Tailândia	Hotel Best House	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	199,00
			BB Turismo		205,00
			Tamoyo Internacional		205,00
	Hotel Residence Sathor		Alecrim Viagens	Não disponível	207,00
			BB Turismo		210,00
			Tamoyo Internacional		215,00
	Hotel Forum Park		Alecrim Viagens	Não disponível	215,00
			BB Turismo		220,00
			Tamoyo Internacional		257,00
Cidade do México	Hotel Fontan	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	225,00
			BB Turismo		221,00
			Tamoyo Internacional		218,00
	Hotel Holliday Inn Mexico Zocalo		Alecrim Viagens	Não disponível	241,00
			BB Turismo		240,00
			Tamoyo Internacional		244,00
	Hotel Best Western Majestic		Alecrim Viagens	Não disponível	278,00
			BB Turismo		267,00
			Tamoyo Internacional		270,00
Praga	Hotel Step	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	267,00
			BB Turismo		254,00
			Tamoyo Internacional		270,00
	Hotel Charles Central		Alecrim Viagens	Não disponível	241,00
			BB Turismo		247,00
			Tamoyo Internacional		250,00
	Hotel Barcelo		Alecrim Viagens	Não disponível	257,00
			BB Turismo		260,00
			Tamoyo Internacional		288,00
Caracas	Hotel Cumberland	Não indicado	Alecrim Viagens	Não disponível	337,00
			BB Turismo		330,00

			Tamoyo Internacional		341,00
	Hotel Eurobuilding		Alecrim Viagens		671,00
			BB Turismo	Não disponível	658,00
			Tamoyo Internacional		701,00
	Hotel The Hotel		Alecrim Viagens		699,00
			BB Turismo	Não disponível	680,00
			Tamoyo Internacional		692,00
Bogotá	Hotel Egina Bogota	Não indicado	Alecrim Viagens		280,00
			BB Turismo	Não disponível	288,00
			Tamoyo Internacional		277,00
	Hotel Matisse		Alecrim Viagens		324,00
			BB Turismo	Não disponível	331,00
			Tamoyo Internacional		331,00
	Hotel Bogota Plaza Summit		Alecrim Viagens		339,00
			BB Turismo	Não disponível	340,00
			Tamoyo Internacional		354,00

Fonte: Cotações prévias de preços junto a agências de viagens, para os serviços de hospedagem. Extraído do SICONV em 30/10/2014.

A restrição das cotações a três estabelecimentos de hospedagem, sem qualquer justificativa, resulta na diminuição da competitividade. Ressalte-se que, além destes destinos internacionais, constavam do Sistema SICONV cotações preliminares para diversos destinos nacionais: São Paulo/SP, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Cuiabá/MT, Belo Horizonte/MG e Sinop/MT, em que a situação se repetiu.

As cidades indicadas no Quadro são, em geral, pólos turísticos e comerciais que concentram diversas opções de estabelecimentos de hospedagem e, assim, a restrição da pesquisa a apenas três hotéis, sem a apresentação de motivação embasada, configura risco de majoração dos preços contratados.

Adicionalmente, a ausência de delimitação inicial e final das datas de viagem a serem efetuadas por meio do ajuste firmado, nas cotações de preços, pode não representar o preço real das hospedagens, uma vez que existem diversificações de preços para esses serviços nas altas, médias e baixas temporadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que tange à orientação aos convenentes quanto à necessidade da adequada realização das cotações de preços prévias.

2.1.10. Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776591/2012, relativas à hospedagem e a transporte aéreo, com base exclusivamente na menor taxa de transação global ofertada pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela convenente e pela concedente.

Fato

Para a consecução do objeto do convênio sob análise, no que se refere aos itens “hospedagem” e “transporte aéreo”, a Confederação Brasileira de Voleibol contratou a empresa Tamoyo Internacional, Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 003.1/2013, do tipo “menor taxa de transação global”.

À época da contratação, a referida empresa apresentou a menor taxa de transação, correspondente ao valor global de R$ 26.390,97. Esse valor de transação é contabilizado a partir dos valores dos bilhetes emitidos das passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, bem como dos valores das diárias dos hotéis contratados, cujo montante estimado para custo com a contratação foi de R$ 3.616.279,52.

Embora este tipo de contratação pareça vantajoso à convenente, sua execução depende, de um conjunto de fatores, quais sejam, a taxa de transação individual e a tarifa de contratação das passagens e diárias de hospedagem, a antecedência na aquisição, a variação cambial e a escolha do tipo de hotel e da passagem a ser adquirida.

Assim, diante dessas variações, é necessário que a concedente, juntamente com a convenente, estipule regras objetivas de valor total a ser dispendido e, principalmente, que monitore o cumprimento dessas regras. Nesse contexto, as cotações de preços de hotéis e de bilhetes aéreos devem apropriar os menores preços de tarifas e o desconto estipulado para cada destino, visando alcançar a maior vantajosidade por ocasião da execução dos recursos do convênio.

A contratação de hospedagem e de transporte aéreo por preços superiores aos praticados no mercado pode, inclusive, ser vantajosa à contratada, tendo em vista a possibilidade de remuneração elevada das empresas aéreas e/ou das redes hoteleiras. Assim sendo, o controle em relação aos preços dispendidos deve ser contínuo e conjunto.

No caso concreto, inexistiam no Sistema SICONV documentos que comprovassem que a emissão de passagens aéreas e de serviços de hotelaria foi precedida de cotação de tarifas junto às empresas aptas a fornecer o serviço, nas datas da aquisição efetiva dos mesmos, durante a execução do convênio.

Adicionalmente, restou constatada deficiência nos controles de aquisição de passagens aéreas sem a adequada antecedência, conforme tratado em tópico específico do presente Relatório.

Assim, não resta comprovada, em muitos casos, a vantajosidade econômica da contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens/contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio n° 776591/2012, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de se efetuar contratações com base nos preços das tarifas dos bilhetes aéreos e de hospedagem e dos preços de transação.

2.1.11. Emissão de bilhetes aéreos sem antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pelas Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, cujas atividades são objeto do Convênio nº 776591/2012.

Fato

Em razão da relevância das despesas com emissão de passagens aéreas e com hospedagem, as quais totalizaram, segundo Relatório Financeiro elaborado pela CBV, o montante de R$ 1.524.710,14, ou seja, 36,86% do valor total do referido convênio, foram analisadas três faturas emitidas pela empresa contratada para a prestação dos serviços – Tamoyo

Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, as quais totalizaram R$ 390.630,49 (28,52% do total dispendido).

Nas análises efetuadas, verificaram-se falhas quanto à antecedência na aquisição/emissão dos bilhetes aéreos, tendo em vista que, na avaliação procedida, constatou-se que, em alguns casos, a emissão dos bilhetes aéreos ocorreu em datas próximas às das viagens aéreas. A relevância desse levantamento reside na premissa de que os preços dos bilhetes emitidos próximos às datas das viagens são, normalmente, mais elevados.

Considerando que seleções CBV têm o conhecimento prévio a respeito da programação dos eventos esportivos, os procedimentos necessários para a aquisição das passagens aéreas devem ser realizados com antecedência a fim de se obter o menor valor possível para as tarifas aéreas.

Exemplos das situações em que se identificou proximidade entre as datas da emissão de bilhetes aéreos e da respectiva viagem encontram-se listados no Quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento da Fatura nº 00103647/2013, emitida pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., em relação a bilhetes aéreos, que evidenciam que as datas de emissão desses bilhetes foram próximas às datas de sua utilização.

Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
	Em US$	Em R$			
00305646	Não se aplica	484,11	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305655	Não se aplica	255,51	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305656	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305657	Não se aplica	196,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305658	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305659	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305660	Não se aplica	169,11	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305661	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305662	Não se aplica	251,28	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305663	Não se aplica	167,31	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305664	Não se aplica	404,91	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305665	Não se aplica	345,90	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305670	Não se aplica	648,00	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305671	Não se aplica	418,90	12/03/2013	18/03/2013 a 18/03/2013	06
00305673	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02

Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
	Em US$	Em R$			
00305674	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02
00305675	Não se aplica	201,80	12/03/2013	14/03/2013 a 14/03/2013	02

Fonte: Fatura nº 00103647/13, extraída do Sistema SICONV.

A proximidade entre as datas de emissão de bilhetes e da respectiva viagem revelam deficiência de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, tendo em vista que as datas dos eventos esportivos são de conhecimento prévio suficiente para serem emitidos com antecedência, a fim de se obter o melhor preço de tarifa possível.

Dessa forma, considerando que se trata de execução com recursos de convênio firmado em âmbito federal e que no âmbito da Administração Pública Federal a emissão de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas. Como as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com a antecedência necessária, a aquisição das passagens aéreas deveria observar essa antecedência mínima de 10 dias. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos dispendidos pelo Erário.

A Portaria nº 505, de 29/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º:

> ***"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:***
>
> *I - a **solicitação da proposta de viagem**, com passagem aérea, deve ser realizada com **antecedência mínima de dez dias**;*
> *II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes **etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:***
> ***a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;***
> *b) a indicação da reserva; e*
> *c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.*
> *III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:*
> *a) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;*

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica*, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e*
V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.
§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento." *(Grifos não contidos no original)*

Assim, a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ter antecedência mínima de 10 (dez) dias. Adicionalmente, deve-se verificar a cotação de preços das agências contratadas e compará-los com os de mercado, prevalecendo o menor preço e, sempre que possível, adquirir a tarifa em classe econômica. Apenas em caráter excepcional, a autoridade máxima poderá autorizar viagem em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que a inviabilidade do cumprimento do prazo seja justificada formalmente.

Diante do exposto, verifica-se a prática recorrente, pela CBV, da aquisição de passagens com menos de 10 (dez) dias de antecedência, comprovando a falta de planejamento, em desconformidade com o disposto no inciso I do artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica,

com a consequente glosa dos valores envolvidos eventualmente pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente, em normativos internos, bem como faça constar dos termos de convênio que vier a assinar, o intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

2.1.12. Ausência de documentos que comprovem a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização de eventos do Convênio nº 776591/2012.

Fato

A Cláusula Segunda, item II, alínea "j", do Convênio nº 776591/2012, disciplina como obrigação do convenente *"assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, e, bem assim, do Ministério do Esporte – ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira (...)"*.

O Plano de Mídia, contido na aba "Execução – Plano de Trabalho – Anexos da Proposta", prevê a colocação de uma placa de publicidade do Governo Federal em cada uma das 6 quadras do Centro de Desenvolvimento do Voleibol de Saquarema, onde as seleções brasileiras de voleibol realizam treinos.

Ocorre que, em análise ao Processo nº 58701.007816/2011-99 e aos documentos inseridos no Sistema SICONV, não se localizou fotos ou qualquer outro tipo de documento capaz de comprovar a divulgação da imagem do Governo Federal e do Ministério do Esporte durante a execução do Convênio nº 776591/2012.

Salienta-se que constam do Sistema SICONV fotos de diversas competições esportivas realizadas durante a vigência do convênio sob análise, não sendo verificada qualquer divulgação das marcas Governo Federal e Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que requeira à CBV a inserção, no Sistema SICONV, de fotos, ou de outros documentos comprobatórios, da totalidade dos eventos realizados com recursos do Convênio nº 776591/2012, ou cuja participação foi custeada com recursos do ajuste, de modo a comprovar a execução física do pactuado.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que requeira à CBV a inserção, no Sistema SICONV, de documentos capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização dos eventos adstritos ao Convênio nº 776591/2012, ou que, em caso de ausência de tais documentos, apresente justificativa.

2.1.13. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, apresentada pela convenente.

Fato

A Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 776591/2012 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo exigido os seguintes documentos:

> *"a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*
> *k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;*
> *l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;*
> *m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em de demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas (...)."*

Foi realizada consulta no Sistema SICONV no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na cláusula mencionada. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

- Relatório de Cumprimento do Objeto – item “a”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Relatório de Execução Físico-Financeira – item “d”:

No que tange ao “Relatório de Execução Físico-Financeira”, foi localizada, por meio de consulta ao Sistema SICONV, na aba “Execução Convenente/Relatórios de Execução”, a inclusão do Relatório Físico e do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho. Não obstante esses documentos estarem intitulados como relatório, não foi observada a construção de análises críticas em relação aos dados de execução física e financeira da execução do Convênio nº 776591/2012.

No Relatório Físico relaciona-se apenas o tipo da despesa, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas. Todavia, nesse Relatório não foram evidenciadas as metas físicas propostas, tampouco as executadas. Por exemplo, no Relatório Físico não se relata o quantitativo de hospedagens previstas comparadas com as hospedagens executadas, tampouco relata-se acerca da quantidade de viagens nacionais e internacionais realizadas em comparação com as previstas.

No Relatório Financeiro listam-se os itens executados, contudo não é apresentado análise crítica atinente a esses dados. Dever-se-ia, também, cotejar os dados físicos e financeiros e analisá-los, de modo mais detalhado, inclusive por meio de análises dos gastos mensais aferidos por meio do convênio. Ressalte-se que o Relatório Financeiro indica a execução total de R$ 4.136.811,80.

- Relatório de Execução da Receita e Despesa – item “e”:

Identificou-se apenas a listagem de documentos de liquidação e movimentações financeiras, em relação às despesas executadas por intermédio do Convênio nº 776591/2012. No entanto, não foram identificados o Relatório de Execução da Receita e Despesa e suas análises gerenciais.

- Conciliação do saldo bancário – item “i”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Cópia do Extrato da conta bancária específica – item “j”:

Não foi inserida pelo Convenente no Sistema SICONV.

- Relatório/Declaração do Responsável pelo Acompanhamento deste Convênio – item “m”:

Em consulta efetuada no Sistema SICONV, foi verifica a inclusão de uma “Declaração”, datada de 11/09/2012, assinada por procuradores da CBV, indicando um dos procuradores legitimados como o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 776591/2012.

Entretanto, nas consultas efetuadas, não foi localizado qualquer relatório do referido responsável, demonstrando a deficiência no controle e no acompanhamento efetuado pelo convenente em relação ao convênio sob análise.

- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "n":

Foi identificada a declaração advinda da Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, na qual indica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de Saquarema/Rio de Janeiro, CNPJ 32.147.670/0001-21, como entidade de controle social apta a acompanhar a execução do convênio sob análise.

Contudo, não foi verificada a motivação objetiva para a referida escolha, tampouco os resultados do acompanhamento efetuado por essa Secretaria, materializados, por exemplo, em relatórios. Não está claro qual seria o papel a ser desempenhado pelo órgão do governo local, seja no acompanhamento da execução do ajuste, seja no desempenho de controle social, vez que o ajuste tem por objetivo o desenvolvimento de ação de desporto de rendimento e não de desporto de participação ou educacional.

Adicionalmente, não foram identificados servidores específicos provenientes da Secretaria mencionada que tenham sido designados para o acompanhamento proposto.

- Cópias dos documentos comprobatórios das despesas com hospedagem e demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as referidas despesas – item "o":

Constatou-se a ausência de apresentação no Sistema SICONV, por parte da convenente, de demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas relacionadas a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, conforme prescrito no item "o" da Cláusula Décima Segunda do Termo do convênio em comento.

Conforme se observa, não foi verificada a inserção de diversos documentos no Sistema SICONV, mais precisamente aqueles indispensáveis à análise da prestação de contas do Convênio nº 776591/2012. Segundo consulta realizada no Sistema SICONV em 30/10/2014, não há, até a referida data, relatório ou outro tipo de documento gerencial do Ministério do Esporte que consubstancie a análise crítica e detalhada das informações prestadas pela convenente, posicionando-se quanto à regular aplicação dos recursos e alcance do objeto.

A ausência de normativos internos ao Ministério do Esporte que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases dos convênios contribui para as deficiências descritas. Especificamente na etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que a concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento da gestão por parte da concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejamento entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

As deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, apresentada pela convenente, além de dificultar o

acompanhamento da execução e o controle do ajuste, resulta no descumprimento do seu Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Recomendação 2: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio.

2.1.14. Existência de fragilidades formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle.

Fato

Em análise aos documentos inseridos no Sistema SICONV, referentes à prestação de contas do Convênio nº 776591/2012, constatou-se a inclusão, no referido Sistema, de documentos, a título de aceite e aprovação de despesas, sem a devida identificação dos responsáveis. Deve constar, em cada comprovante fiscal da despesa, o aceite de liquidação por parte de um representante designado pela entidade convenente. O aceite deve ser legível e reportar a adequação (ou não) do produto recebido ou do serviço prestado.

Os documentos emitidos pela CBV relativos ao aceite e à aprovação das contratações no âmbito do Convênio nº 776591/2012 contam apenas com a rubrica dos responsáveis, ou seja, não contemplam os respectivos nomes, tampouco a indicação dos cargos que ocupam, de modo que a identificação dos responsáveis por atos praticados na vigência do convênio restou dificultada.

Registra-se que a designação de servidor específico, representante do Ministério do Esporte, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, poderia ter minimizado essa situação, vez que durante o necessário acompanhamento da execução do ajuste, o servidor, no exercício do acompanhamento sob sua responsabilidade, demandaria a tempestiva substituição dos documentos por outros que contemplem sua adequada formalização.

Nas análises procedidas, também foi identificada a inserção de documentos sem que conste sua data da elaboração e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração, mediante a discriminação do nome e do cargo dos signatários. Encontram-se nesta situação, dentre outros, os seguintes documentos elaborados pela CBV: Projeto Básico e Plano de Trabalho.

As fragilidades formais listadas, concernentes à identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos e pelo aceite das despesas, prejudica o exercício do adequado controle e acompanhamento da execução do ajuste, vez que o resultado dessas ações está relacionado à quantidade e à qualidade de informações disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que as situações apontadas referentes à ausência de identificação dos responsáveis pelo aceite e aprovação de despesas; e à ausência de data e identificação dos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, sejam consideradas por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio, com solicitação à CBV para que inclua a documentação contemplando informações completas no Siconv, de forma a viabilizar a adequada análise desses documentos por ocasião da análise da prestação de contas.

2.1.15. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776591/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que regula os convênios e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dispõe, no artigo 5º, I, a, que caberá ao concedente promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio,

além da avaliação da execução e dos resultados. Além disso, o inciso II, f, do mesmo artigo prevê que o concedente promoverá o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado, assim como a verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

O Termo de Convênio nº 776591/2012 prevê no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do Convênio. Essa exigência também está prevista no *caput* do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em que consta:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*

Em consulta ao Sistema SICONV e ao Processo nº 58701.007816/2012-99, que trata da formalização do citado ajuste, não foi identificado documento estabelecendo a designação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio.

A ausência da designação de responsável pelo acompanhamento no âmbito do concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste, o que reforça a fragilidade da atividade de fiscalização do convênio.

Com base em consultas ao Sistema SICONV, realizadas entre o período de 30/10/2014 a 10/11/2014, no que concerne à execução do Convênio nº 776591/2012, foram identificados apenas relatórios elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, restringindo-se a documentos referentes às iniciativas de fiscalização sob a responsabilidade da convenente.

Não foram identificados, contudo, anexados ao Sistema SICONV ou ao processo autuado junto ao Ministério do Esporte para formalização do ajuste, relatórios e pareceres de fiscalização e/ou de acompanhamento, porventura elaborados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, e que consistiriam em instrumento de controle primário, que pudesse auxiliar no acompanhamento da execução do ajuste ou na análise de prestação de contas do convênio em questão, tanto na parte técnica, quanto na parte financeira. Inobstante o prazo para a análise da prestação de contas do convênio em questão estar expirado, não foram identificados documentos probatórios e analíticos, elaborados pela fiscalização do concedente, que pudessem apoiá-lo para embasar os seus exames.

Os relatórios técnicos e financeiros de análise de prestação de contas devem ser fundamentados em análises e controles próprios da Pasta. A aferição de cumprimento dos objetivos estipulados baseada apenas em relatórios elaborados pela parte convenente configura risco para a avaliação sobre o cumprimento do objeto e aplicação dos recursos do convênio.

Diante do exposto, verifica-se que houve deficiência, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no acompanhamento e no monitoramento do Convênio nº 776591/2012, em virtude de que a ausência de designação de servidor para acompanhar a execução do objeto do convênio concentrou a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio apenas na atuação do convenente, refletindo-se

na inexistência de registros relacionados ao acompanhamento da execução do ajuste pelo concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria n° 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade designação formal de fiscal do concedente, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, durante o período de 31/12/2012 a 30/04/2014, por meio da execução do Convênio n° 776591/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Foram constatadas inconsistências na fase de aprovação do Plano de Trabalho proposto pela CBV, principalmente quanto à celebração do referido convênio sem que as contas de convênios anteriores firmados com esta mesma entidade estivessem aprovadas pelo Ministério do Esporte.

Houve aprovação desse Plano de Trabalho sem que houvesse a definição de critérios objetivos para a seleção de membros da comissão técnica, tampouco a pesquisa de preço de mercado para a contratação desses profissionais.

Ainda sobre esse assunto, foram identificadas despesas com a remuneração e os tributos efetuadas em relação à comissão técnica estruturada para a preparação de atletas não previstas no Plano de Trabalho. Houve reestruturação do referido Plano, contudo essas despesas foram efetuadas antes de sua aprovação antecipada, portanto, sem respaldo legal.

Identificou-se, também, ligação entre empresas participantes dos processos de cotações prévias de preços para contratações de serviços de alimentação, demonstrando impessoalidade na realização dessa cotação.

No que concerne à fase de execução do Convênio nº 776591/2012, constatou-se a ausência de documentos suficientes no Sistema SICONV e nos autos do Processo nº 58701.007816/2012-99, relativo à formalização do convênio em referência, que comprovassem a realização de pesquisa ampla de preços de mercado para a prestação de serviços dos profissionais contratados para atuar na área de controle e nas comissões técnicas, na aquisição de diárias de hospedagem e, também, no fornecimento de refeições. Adicionalmente, constatou-se ausência de documentos que comprovassem a divulgação do

Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização dos eventos contemplados por meio da transferência voluntária em comento.

Constatou-se, também, a incompatibilidade de horário em relação à execução dos trabalhos previstos para membros das comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio do Convênio nº 776591/2012, considerando a existência de vínculos empregatícios dos mencionados membros com a Administração Pública ou iniciativa privada.

Ainda quanto à fase de execução, identificou-se a expedição de bilhetes aéreos sem a antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da CBV, uma vez que já era de seu conhecimento antecipado o calendário das competições a serem disputadas pelas Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

No que diz respeito ao fornecimento dos serviços de hospedagem e de passagens aéreas, constatou-se que os preços estipulados e pagos foram aferidos com base exclusivamente na menor taxa de transação global concedida pela agência de viagens contratada, sem o devido acompanhamento pela convenente/concedente em relação à adequação dos valores praticados, com possíveis prejuízos à parte convenente e, por consequência, ao Erário.

A fase de prestação de contas do Convênio nº 776591/2012 também apresenta inconsistências, uma vez que a convenente não apresentou diversos documentos probatórios para a evidenciação da adequada execução e monitoramento do ajuste, inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em questão. Essa situação potencializa os riscos de controle efetuados pela concedente, em virtude de esses documentos serem utilizados como parâmetros avaliativos de gestão.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776591/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor específico que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do acompanhamento e do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

Por último, foram detectadas falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle, tais como a existência de documentos ilegíveis e de identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos, bem como pelo aceite das despesas aferidas por meio do ajuste citado.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	22/04/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 823.327/2015celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 813.833/2014celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 813.829/2014celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.081/2012celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.078/2012 celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-908, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MIGUEL CARLOS CAGNONI, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2837015, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 224.280.118-04, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com,**LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, e**AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita no CPF sob o nº 029.052.621-33,todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 760.939/2011celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA GERAL

OFÍCIO Nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA

Brasília, 02 de abril de 2019.

À Senhora
Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora da Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Ministério da Cidadania

ASSUNTO: Solicita cópias do processo n° 58701.005351/2015-84.

Senhora Coordenadora,

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo nº 71004000359201911, tendo em vista que, em pesquisa realizada no Sistema Eletrônico de Informação, verificou-se que o processo em epígrafe encontra-se em trâmite nessa unidade administrativa, para que seja autorizado o fornecimento da cópia solicitada, ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, **no prazo de 10 (dez) dias**, para resposta à requerente.

2. Ressalto que este pedido está respaldado pela Lei nº 12.527/2011, que define a publicidade como regra geral e impõe a gestão transparente e o amplo acesso às informações de interesse público, sendo o sigilo uma exceção à regra, cabível em hipóteses específicas previstas na legislação vigente.

3. Por oportuno, esclareço que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 22.04.2019, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil, para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes nos autos requeridos.

4. Por fim, destaco, ainda, que a omissão em responder a esse pedido de informação implica em conduta ilícita que enseja a responsabilização do agente público (Lei 12.527/11, art. 32, caput).

Atenciosamente,

NÁDIA ARAÚJO RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 38/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 12 de abril de 2019.

À Senhora

Nádia Araújo Rodrigues

Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000359/2019-11

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata do registro no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000359201911 (3629152), para o qual solicito prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar desta data, em razão de necessidade de tramitações internas no processo nº 58701.005351/2015-84 requerido.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 15/04/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3661552** e o código CRC **49ED3CB7**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Prorrogado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 15:12	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3671827

Data de Envio:
15/04/2019 15:22:11

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Prorrogação de prazo (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004000359201911

Mensagem:
Prezados,

Conforme solicitado, o prazo de atendimento ao pedido acima identificado foi prorrogado no sistema e-SIC por mais 10 (dez) dias, devendo ser respondido até a data de 25/04/2019, segundo Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/1936

Anexos:
Relatorio_e_SIC__prorrogacao_de_prazo__3671518_Protocolo_n__71004000359201911.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 59/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 30 de abril de 2019.

À Senhora
Nádia Araújo Rodrigues
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação
Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 37/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000359/2019-11*

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000359201911 (3629152), autorizo o fornecimento de cópia dos documentos solicitados, tendo em vista que o processo nº 58701.005351/2015-84 está disponível no SEI/ESPORTE e no SEI/CIDADANIA.

2. Complementarmente, informo que encontram-se em andamento providências para continuidade do rito processual no âmbito da nova Pasta, em virtude da publicação do Decreto nº 9.674, de 02/01/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Cidadania e extinguiu o Ministério do Esporte.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/05/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3811249** e o código CRC **00652A4D**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000359201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 823327/2015 (Processo nº 58701.005351/2015-84) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	02/05/2019 15:24
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezada senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas informa que segue anexo autos do processo n° 58701.005351/2015-84, conforme solicitado. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MCid Setor de Indústrias Gráficas – Qr 04 – Bl. “C” – Lote 83 Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10
Responsável pela Resposta	SERVIDORA DA COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	13/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 15:12	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
02/05/2019 15:24	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3827227

Data de Envio:
02/05/2019 15:30:24

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000359201911

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (02/05/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Ouvidoria-Geral/SE

Coordenação de Transparência e Acesso à Informação

Ministério da Cidadania

SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Sala S-10 Edifício Capital Financial Center Brasília DF 70.610-440
(61) 3217-1962/1873/1963| 2026-1418

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__3827173_Protocolo_n__71004000359201911.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	58750000309201834
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:42
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, referente ao convênio nº 823327/2015
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
29/11/2018 14:42	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro
Ouvidoria
Serviço de Informação ao Cidadão

Memorando nº 264/2018/SIC-ME/OUV/GM - SEI

Ao GABAR/SNEAR

ASSUNTO: Solicita cópia integral do processo n° 58701.005351/2015-84

INTERESSADO: PEDRO PINHEIRO REBELLO DE MENDONÇA

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo n° 58750000309201834, tendo em vista tratar-se de tema relacionado às competências dessa unidade administrativa, para que sejam disponibilizados os processos solicitados ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, **no prazo de 10 (dez) dias**, para resposta ao requerente.

Ressalto que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 19.12.2018, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes dos autos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Emiliana Zaiden Cardoso**, **Gestora do Serviço de Informação ao Cidadão**, em 29/11/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478070** e o código CRC **69876182**.

Referência: Processo nº 58000.014361/2018-51 SEI nº 0478070

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 440/2018/GABAR/SNEAR - SEI

À Coordenação de Análise Financeira

C/C: SIC

Assunto: **Solicita cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84**

1. Em atenção ao Memorando 264 (0478070), encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providência, visto que o processo em epígrafe encontra-se sobre a guarda desta Coordenação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/11/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478145** e o código CRC **645D23D5**.

Referência: Processo nº 58000.014361/2018-51 SEI nº 0478145

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.014361/2018-51

Interessado: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA

Trata-se de demanda do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão no formulário nº 58750000308201890 (SEI 0477407), em nome do senhor Pedro Henrique Rebello de Mendonça, que requer cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, relativo ao Convênio nº 823327/2015, celebrado com a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. O processo está sendo utilizado nesta CGPCO, porém está disponível no SEI, podendo ser disponibilizada cópia digitalizada ao interessado.

3. Dessa forma, sugere-se informar à OUVIDORIA/ME, responsável pelas informações e pelo atendimento do SIC/ME.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se à Ouvidoria/ME, na forma proposta.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 03/12/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 03/12/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Dados do Pedido

Protocolo	58750000309201834
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:42
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Informações enviadas por e-mail)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo nº 58701.005351/2015-84, referente ao convênio nº 823327/2015
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	04/12/2018 11:47
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Informações enviadas por e-mail
Resposta	Prezado (a), Em atenção à sua solicitação, informamos que as cópias dos processos solicitados serão encaminhadas através do e-mail cadastrado no Sistema e-Sic. Atenciosamente, Secretaria Nacional de Alto Rendimento
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO
Prazo Limite para Recurso	14/12/2018

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável

29/11/2018 14:42	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE
04/12/2018 11:47	Pedido Respondido	ME – Ministério do Esporte

Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar
Brasília/DF – CEP. 70.054-906

Referência: **Inquérito Civil - IC 1.16.000.002176/2017-37**
(Favor referenciar a este número na resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, visando instruir o Inquérito Civil em epígrafe, requisito informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado pelo Ministério do Esporte com a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente requisição, salientando que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, tal prazo é prorrogável mediante solicitação justificada.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

Ofício 16286 (3825577) SEI 58000.122395/2017-11 / pg.
ENVIADO PR-RJ- 00017315/2017

Ofício 16286 (3825577) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo - MINISTÉRIO DO ESPORTE
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar
Brasília/DF – CEP. 70.054-906

ENV/PR-RJ-00017315/2017

SE

PROTOCOLO/ME
19 DEZ 2017
Hora: 11:21
ASS:

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 29
JT 33704996 3 BR

Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 712- Centro
CEP. 20.020-100 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3971-9215 / Fax: (21) 3971-9484

Ofício 16286 (3825577) . SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 4

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil – IC 1.16.000.002176/2017-37**

1. Encaminho para conhecimento e providências o Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação da Polícia Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Alerto que o prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 19/12/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173482** e o código CRC **165B183D**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0173482

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação acerca da análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente, nos termos do Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI (0173482).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 19/12/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173572** e o código CRC **EE813479**.

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
08/01/18 10:04 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO : 1.789.594,88 DOLAR : 889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA: 156.000,00 DOLAR : 77.538,63
VALOR PACTUADO : 1.945.594,88 DOLAR : 967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INADIMPLENCIAS PENDENTES PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
08/01/18 10:04 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL : 1.789.594,88

LIBERADO : 1.789.594,88 NAO LIBERADO: 0,00
A LIBERAR : 0,00
A COMPROVAR : 0,00 A APROVAR : 1.789.594,88
APROVADO : 0,00 IMPUGNADO : 0,00
INAD.SUSPENSA: 0,00 CANCELADO : 0,00
INAD.EFETIVA : 0,00 CONCLUIDO : 0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017), de 1º/12/2017, processo SEI nº 58000.122395/2017-37, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV Nº 777078/2012** (SEI - 0187682) celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA/RJ (CNPJ: 29980273/0001-21)**.

2. Insta salientar que, tendo em vista a apresentação da prestação de contas conforme disposto na Informação nº 1/2018-CGPCO (SEI –0183767) esta CGPCO em 02/01/2018, retornou à SNEAR o processo nº 58701.007855/2012-96, para reavaliação do cumprimento do objeto (SEI –0184314) e posterior retorno a esta Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise final das contas do citado Convênio.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 10/01/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 10/01/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187688** e o código CRC **23BFB6B6**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0187688

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS

COTA n. 00031/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101781824 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 11-01-2018 13:19. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 51/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37**

Tendo em vista o exposto no Despacho 4 (0187688), encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação, visando o atendimento ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (0173328).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 12/01/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188774** e o código CRC **81D57370**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0188774

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao DEBAR,

Encaminho o presente processo para análise nos termos do Memorando 51 (SEI n. 0188774).

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/01/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189970** e o código CRC **50D1406F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0189970

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao GABAR,

Em atenção ao Despacho n. 19 (0193324), sugerimos, inicialmente, que seja cientificado à Secretária Executiva que as informações aqui prestadas dizem respeito única e exclusivamente àquelas concernentes ao DEBAR, isto é, a parte da prestação de contas relacionada ao cumprimento do objeto, sendo portanto necessário buscar outras informações complementares juntamente à área da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, a qual poderá deter outras informações de cunho contábil/financeiro acerca do convênio n. 777078/2012.

Dito isto, informamos que, após diligências realizadas junto à CBDA no intuito de obter documentos comprobatórios para a análise da prestação de contas, não foi possível a obtenção de qualquer informação ou documento que atendesse satisfatoriamente e servisse para a escorreita análise da Prestação de Contas de Cumprimento do Objeto.

Deste modo, em 07.12.2017, foi confeccionado o Despacho DEBAR (0193353), o qual encaminhou o processo à CGPCO com vistas à inserção da CBDA no cadastro de Inadimplentes. Todavia, em 03 de Janeiro de 2018, recebemos novamente o processo da CGPCO com a informação de que a CBDA apresentara, em 22.12.2017, a documentação necessária à análise do cumprimento do objeto.

Assim, o processo n. 58701.007855/2012-96 foi distribuído à área técnica para que se iniciasse a análise dos documentos apresentados, não tendo sido, até o momento, finalizada a respectiva análise.

Por fim, informamos que tão logo seja confeccionado o Parecer de Cumprimento do Objeto iremos anexá-lo ao presente processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 18/01/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193324** e o código CRC **D8627A4A**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193324

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Assunto: **Encaminhamento de processo para a CGPCO para providências quanto à inadimplência do Convenente no dever de prestar contas.**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.007855/2012-96, referente ao Convênio nº 777078/2012,parceria firmada entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA, para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subsequentes, julgadas necessárias.

2. Informamos que da análise da Prestação de Contas, quanto ao cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, foi verificado que a CBDA não inseriu satisfatoriamente as documentações e informações imprescindíveis à efetiva comprovação do cumprimento do objeto. No intuito de obter documentos comprobatórios para a análise em questão, foram expedidos os ofícios: Ofício n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo); o Ofício n° 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício n° 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e por último o Ofício n° 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv), diligenciando a Entidade para atendimento das demandas solicitadas que não foram atendidas e/ou atendidas insatisfatoriamente.

3. Por oportuno, cabe informar que a CBDA se manifestou por intermédio do Ofício N° 855/2017 datado de 22/09/2017, solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação das informações complementares. Conforme o Oficio N° 235/2017/SNEAR-ME-SEI a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deferiu o pleito concedendo o prazo adicional que se expirou em 23/11/2017. Entretanto, até a presente data de 07/12/2017 a CBDA não acatou as diligências.

4. Neste sentido, solicitamos que sejam tomadas as medidas pertinentes à CGPCO, tendo em vista que a CBDA não cumpriu integralmente com o dever de prestar contas, inviabilizando-se assim, a continuidade da análise da Prestação de Contas.

À consideração superior

Kassandra Pereira Vitor
Técnica de Nível Superior – CGTCE

Anexo Despacho DEBAR (3852613) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 16

De acordo.
Encaminho ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para ciência e anuência.

Rafael Azevedo Santos
Coordenador Geral - CGTCE

De acordo.
Encaminhem-se o presente auto à CGPCO para as providências julgadas cabíveis.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 07/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/12/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164528** e o código CRC **8A533828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0164528

Anexo Despacho DEBAR (3852613) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 17

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 36/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37.**

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente processo para consideração superior.

Respeitosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 18/01/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193502** e o código CRC **F6693AE8**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193502

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 89/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017) – Inquérito Civil – IC 1.16.000.002176/2017-37**

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1596/2017/SECEX - SEI (0173482), com informação da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 19/01/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193834** e o código CRC **69953CD8**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193834

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00051/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.*

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

FABIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103620405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 22-01-2018 16:01. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00051/2018 CONJUR/ME/CGU/AGU (3852685) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 21

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)**

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 19 (0193324), acompanhado do Despacho 4 (0187688).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/01/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195746** e o código CRC **3E2672D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37

SEI nº 0195746

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)**

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 19 (0193324), acompanhado do Despacho 4 (0187688).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/01/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195746** e o código CRC **3E2672D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0195746

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao GABAR,

Em atenção ao Despacho n. 19 (0193324), sugerimos, inicialmente, que seja cientificado à Secretária Executiva que as informações aqui prestadas dizem respeito única e exclusivamente àquelas concernentes ao DEBAR, isto é, a parte da prestação de contas relacionada ao cumprimento do objeto, sendo portanto necessário buscar outras informações complementares juntamente à área da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, a qual poderá deter outras informações de cunho contábil/financeiro acerca do convênio n. 777078/2012.

Dito isto, informamos que, após diligências realizadas junto à CBDA no intuito de obter documentos comprobatórios para a análise da prestação de contas, não foi possível a obtenção de qualquer informação ou documento que atendesse satisfatoriamente e servisse para a escorreita análise da Prestação de Contas de Cumprimento do Objeto.

Deste modo, em 07.12.2017, foi confeccionado o Despacho DEBAR (0193353), o qual encaminhou o processo à CGPCO com vistas à inserção da CBDA no cadastro de Inadimplentes. Todavia, em 03 de Janeiro de 2018, recebemos novamente o processo da CGPCO com a informação de que a CBDA apresentara, em 22.12.2017, a documentação necessária à análise do cumprimento do objeto.

Assim, o processo n. 58701.007855/2012-96 foi distribuído à área técnica para que se iniciasse a análise dos documentos apresentados, não tendo sido, até o momento, finalizada a respectiva análise.

Por fim, informamos que tão logo seja confeccionado o Parecer de Cumprimento do Objeto iremos anexá-lo ao presente processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de**

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 25

Base e de Alto Rendimento, em 18/01/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193324** e o código CRC **D8627A4A**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0193324

Criado por rafael.azevedo, versão 4 por rafael.azevedo em 18/01/2018 16:35:47.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 26

193353

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Assunto: **Encaminhamento de processo para a CGPCO para providências quanto à inadimplência do Convenente no dever de prestar contas.**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.007855/2012-96, referente ao Convênio nº 777078/2012,parceria firmada entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA, para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subsequentes, julgadas necessárias.

2. Informamos que da análise da Prestação de Contas, quanto ao cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, foi verificado que a CBDA não inseriu satisfatoriamente as documentações e informações imprescindíveis à efetiva comprovação do cumprimento do objeto. No intuito de obter documentos comprobatórios para a análise em questão, foram expedidos os ofícios: Ofício n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo); o Ofício n° 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício n° 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e por último o Ofício n° 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv), diligenciando a Entidade para atendimento das demandas solicitadas que não foram atendidas e/ou atendidas insatisfatoriamente.

3. Por oportuno, cabe informar que a CBDA se manifestou por intermédio do Ofício N° 855/2017 datado de 22/09/2017, solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação das informações complementares. Conforme o Oficio N° 235/2017/SNEAR-ME-SEI a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deferiu o pleito concedendo o prazo adicional que se expirou em 23/11/2017. Entretanto, até a presente data de 07/12/2017 a CBDA não acatou as diligências.

4. Neste sentido, solicitamos que sejam tomadas as medidas pertinentes à CGPCO, tendo em vista que a CBDA não cumpriu integralmente com o dever de prestar contas, inviabilizando-se assim, a continuidade da análise da Prestação de Contas.

À consideração superior

Kassandra Pereira Vitor
Técnica de Nível Superior – CGTCE

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 27

De acordo.
Encaminho ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para ciência e anuência.

Rafael Azevedo Santos
Coordenador Geral - CGTCE

De acordo.
Encaminhem-se o presente auto à CGPCO para as providências julgadas cabíveis.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 07/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/12/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164528** e o código CRC **8A533828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0164528

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 28

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017), de 1º/12/2017, processo SEI nº 58000.122395/2017-37, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV Nº 777078/2012** (SEI - 0187682) celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA/RJ (CNPJ: 29980273/0001-21)**.

2. Insta salientar que, tendo em vista a apresentação da prestação de contas conforme disposto na Informação nº 1/2018-CGPCO (SEI – 0183767) esta CGPCO em 02/01/2018, retornou à SNEAR o processo nº 58701.007855/2012-96, para reavaliação do cumprimento do objeto (SEI – 0184314) e posterior retorno a esta Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise final das contas do citado Convênio.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 29

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 10/01/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 10/01/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187688** e o código CRC **23BFB6B6**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0187688

Criado por dilcea.tavares, versão 3 por dilcea.tavares em 10/01/2018 15:41:23.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 30

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
08/01/18 10:04 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO :	1.789.594,88	DOLAR :	889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA:	156.000,00	DOLAR :	77.538,63
VALOR PACTUADO :	1.945.594,88	DOLAR :	967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INADIMPLENCIAS PENDENTES PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
08/01/18 10:04 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.789.594,88		
LIBERADO :	1.789.594,88	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.789.594,88
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

INFORMAÇÃO Nº **1/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME/PGF/AGU**
PROCESSO Nº 58701.007855/2012-96

Assunto: **Informação da não inclusão da Inadimplência Efetiva no SIAFI/SICONV – Convênio 777078/2012 - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA**

Tendo em vista o disposto no Despacho 342 (0182361), de 29/12/2017, onde esta CGPCO solicita autorização ao Departamento de Gestão Interna-DGI para que seja registrada a inadimplência efetiva junto ao SIAFI e SICONV do Convênio 777078/2012, em conformidade com o Art. 59, inciso IV, § 3º e também para atendimento do Despacho 72 (0164528) emitido pela SNEAR, informamos que não efetuamos a inclusão da inadimplência efetiva nos Sistemas, considerando que a Convenente apresentou a prestação de contas no SICONV no dia 22/12/2017.

2. Informamos, ainda, que o processo será devolvido à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-SNEAR para a análise, emissão e inserção do Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto no SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/01/2018, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183767** e o código CRC **82040876**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0183767

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 32

Criado por neusa.filha, versão 4 por maria.maues em 02/01/2018 19:35:11.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 33

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Ao Departamento de Gestão Interna- DGI,

Processo: 58701.007855/2012-96

Convênio: 777078/2012

Interessada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA,

Assunto: Inclusão em INADIMPLÊNCIA EFETIVA - REGISTRO

Tendo em vista o disposto no Despacho 72 (0164528), emitido pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR, solicitamos autorização desse Departamento de Gestão Interna para que seja incluído em inadimplência efetiva junto ao SIAFI e SICONV o Convênio 777.078/2012, mediante o não cumprimento por parte da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, acerca das notificações enviadas pela citada secretaria, inviabilizando a continuidade da análise da Prestação de Contas.

2. O pedido da área técnica está pautado na ausência de resposta das solicitações direcionadas à CBDA, por meios dos Ofícios n° 188/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 11/04/2016 (fls. 407 e 408 - processo), 300/2016/GABAR/SNEAR/ME datado 31/05/2016 (fls. 410 e 411 - processo), 112/2017/GABAR/SNEAR/ME datado 13/04/2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv), 141/2017/SNEAR/ME datado 08/05/2017 (fls. 431 e 431 v - processo e Siconv) e, por último, o Ofício nº 235/2017/SNEAR-ME-SEI, que concedeu prazo limite para manifestação até 23/11/2017.

3. Assim, após deliberação quanto a inclusão no cadastro de inadimplentes no SIAFI e SICONV, restituir a esta CGPCO para as providências cabíveis e posterior ciência à SNEAR.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 34

À consideração superior.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

À CGPCO para providenciar o lançamento proposto no SIAFI/SICONV e adoção das medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 29/12/2017, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 29/12/2017, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182361** e o código CRC **0DC62B03**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0182361

Criado por felipe.andrade, versão 4 por maria.maues em 29/12/2017 13:09:35.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 35

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.007855/2012-96

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

À DITCE,

Considerando que a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos encaminhou documentação em relação ao convênio em análise nos presentes autos, encaminho para a DITCE, solicitando análise e manifestação sobre os documentos juntados

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 03/01/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184314** e o código CRC **B75F4828**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0184314

Criado por raimundo.neto, versão 2 por raimundo.neto em 03/01/2018 12:02:34.

Ofício Nº34/2018/SECEX/ME/SEI/ENVIADO (3852967) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 36

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
23 JAN 2018
Hora: 15:23
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
23/01/2018	08	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 34/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Sérgio Luiz Pinel Dias Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 111/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 16286/2017 (PR-RJ-00093165/2017)

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.002176/2017-37

De ordem superior, encaminho o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 34/2018/SECEX-ME - SEI (0196655).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 23/01/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196683** e o código CRC **F2C2467F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0196683

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento,

1. Encaminho o presente processo nos termos do Memorando nº 111/2018/SECEX - SEI (0196683) para análise e providências que por ventura se façam necessárias.

2. Apos a produção do parecer técnico de cumprimento do objeto, sugiro a remessa dos autos ao Departamento de Gestão Interna.

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 24/01/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196955** e o código CRC **48AB8228**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Reitero o teor do Memorando nº 919/2018/SECEX - SEI (3303960), tendo em vista que o prazo para resposta a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vencido.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/07/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334273** e o código CRC **379C9BE2**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0334273

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, conforme o exposto no Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI (0334273), reitero os termos do Despacho 1471 (0309256),

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 02/07/2018, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334289** e o código CRC **B4E31550**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0334289

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1263/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Reitero o teor do Memorando nº 1122/2018/SECEX - SEI (3334273), tendo em vista que até a presente data não houve manifestação desse Departamento e o prazo para resposta a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vencido.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/07/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358949** e o código CRC **A837806F**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0358949

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação acerca da solicitação de informações atualizadas sobre a análise do Convênio nº 777078/2012, celebrado com a Confederação de Desportos Aquáticos, constante do Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018 (0303913), conforme reiterado pelo Memorando nº 1263/2018/SECEX - SEI (0358949).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360145** e o código CRC **A9E3331E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0360145

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 777078

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 29980273000121 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
UG VINCULADA : 458662 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 463 ANDAR 7 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 1255142
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO	:	1.789.594,88	DOLAR :	889.504,71
VALOR CONTRAPARTIDA	:	156.000,00	DOLAR :	77.538,63
VALOR PACTUADO	:	1.945.594,88	DOLAR :	967.043,34

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
		PROG. TRABALHO	ESF	UO ND FONTE	VALOR
180002	00001	2012NE801350	06Dez2012	29980273000121	
		27811203520D80001	1	51101 335041 0100000000	1.012.000,00
180002	00001	2013NE800584	18Jun2013	29980273000121	
		27811203520D80001	1	51101 335041 0100000000	777.594,88

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2013OB801419	26Abr2013	29980273000121	1.012.000,00	N
180002	00001	2014OB803694	10Set2014	29980273000121	777.594,88	N
458662	44444	2013NS000002	04Mai2013	29980273000121	156.000,00	N
458662	44444	2013NS000004	14Ago2013	29980273000121	156.000,00	N
458662	44444	2013OB800002	14Ago2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800004	21Ago2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800006	04Set2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800011	25Set2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800012	25Set2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800013	25Set2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800016	15Out2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2013OB800017	15Out2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800018	15Out2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800025	11Nov2013	17856361000137	8.441,80	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONTABEIS PF8=AVANCA PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 2

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2013OB800026	11Nov2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800027	11Nov2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800028	11Nov2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800029	11Nov2013	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2013OB800030	11Nov2013	29980273000121	89,95	N
458662	44444	2013OB800031	11Nov2013	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2013OB800032	11Nov2013	29980273000121	347,86	N
458662	44444	2013OB800034	22Nov2013	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2013OB800036	12Dez2013	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800001	09Jan2014	18163241000117	4.880,20	N
458662	44444	2014OB800002	09Jan2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800007	09Jan2014	29980273000121	347,86	N
458662	44444	2014OB800009	11Fev2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800010	11Fev2014	33052689000157	13.650,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 3

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800011	11Fev2014	33052689000157	13.650,00	N
458662	44444	2014OB800012	11Fev2014	33052689000157	19.933,00	N
458662	44444	2014OB800013	11Fev2014	33052689000157	37.091,00	N
458662	44444	2014OB800014	11Fev2014	33052689000157	17.402,51	N
458662	44444	2014OB800015	11Fev2014	33052689000157	18.630,00	N
458662	44444	2014OB800016	11Fev2014	33052689000157	3.979,33	N
458662	44444	2014OB800017	11Fev2014	33052689000157	2.988,00	N
458662	44444	2014OB800018	13Fev2014	18163241000117	2.440,10	N
458662	44444	2014OB800023	21Fev2014	33052689000157	2.635,00	N
458662	44444	2014OB800024	21Fev2014	29980273000121	539,70	N
458662	44444	2014OB800025	21Fev2014	29980273000121	179,90	N
458662	44444	2014OB800026	21Fev2014	29980273000121	116,94	N
458662	44444	2014OB800027	21Fev2014	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2014OB800028	14Mar2014	17856361000137	8.441,80	N

CONTINUA...

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 4

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800029	14Mar2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800030	14Mar2014	33052689000157	37.050,00	N
458662	44444	2014OB800031	14Mar2014	33052689000157	121.500,00	N
458662	44444	2014OB800033	25Mar2014	33052689000157	166,32	N
458662	44444	2014OB800034	25Mar2014	33052689000157	38.895,00	N
458662	44444	2014OB800035	25Mar2014	33052689000157	20.709,16	N
458662	44444	2014OB800036	27Mar2014	33052689000157	141,00	N
458662	44444	2014OB800037	27Mar2014	33052689000157	1.320,00	N
458662	44444	2014OB800038	27Mar2014	33052689000157	4.714,35	N
458662	44444	2014OB800039	27Mar2014	33052689000157	31.624,18	N
458662	44444	2014OB800040	27Mar2014	33052689000157	32.532,60	N
458662	44444	2014OB800041	01Abr2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800042	23Abr2014	33052689000157	19.763,05	N
458662	44444	2014OB800043	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 5

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800044	23Abr2014	33052689000157	40.290,00	N
458662	44444	2014OB800045	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800046	23Abr2014	33052689000157	247,50	N
458662	44444	2014OB800047	23Abr2014	33052689000157	40.320,00	N
458662	44444	2014OB800048	23Abr2014	33052689000157	17.701,79	N
458662	44444	2014OB800049	23Abr2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800050	23Abr2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800051	23Abr2014	33052689000157	44.610,00	N
458662	44444	2014OB800052	23Abr2014	33052689000157	221,76	N
458662	44444	2014OB800053	23Abr2014	33052689000157	24.817,51	N
458662	44444	2014OB800054	23Abr2014	29980273000121	521,78	N
458662	44444	2014OB800055	05Mai2014	29980273000121	173,93	N
458662	44444	2014OB800056	05Mai2014	17856361000137	16.883,61	N
458662	44444	2014OB800057	15Mai2014	18163241000117	2.561,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 6

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800059	03Jun2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800060	04Jun2014	33052689000157	15.600,00	N
458662	44444	2014OB800061	04Jun2014	33052689000157	14.780,00	N
458662	44444	2014OB800062	05Jun2014	18163241000117	2.561,00	N
458662	44444	2014OB800063	30Jul2014	09452599000179	14.745,00	N
458662	44444	2014OB800064	31Jul2014	33052689000157	15.334,47	N
458662	44444	2014OB800065	31Jul2014	33052689000157	240,00	N
458662	44444	2014OB800066	31Jul2014	33052689000157	2.500,00	N
458662	44444	2014OB800069	07Ago2014	33052689000157	2.304,00	N
458662	44444	2014OB800070	08Ago2014	33052689000157	4.200,00	N
458662	44444	2014OB800071	08Ago2014	33052689000157	46.335,00	N
458662	44444	2014OB800072	14Ago2014	33052689000157	87.480,00	N
458662	44444	2014OB800073	20Ago2014	33052689000157	720,68	N
458662	44444	2014OB800074	15Set2014	33052689000157	24.700,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:49 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 7

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800075	15Set2014	33052689000157	15.210,00	N
458662	44444	2014OB800076	15Set2014	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2014OB800077	15Set2014	29980273000121	2.392,80	N
458662	44444	2014OB800078	15Set2014	29980273000121	797,60	N
458662	44444	2014OB800079	15Set2014	29980273000121	518,46	N
458662	44444	2014OB800080	15Set2014	29980273000121	386,85	N
458662	44444	2014OB800083	16Set2014	33052689000157	15.990,00	N
458662	44444	2014OB800084	17Set2014	33052689000157	98.850,00	N
458662	44444	2014OB800087	26Set2014	33052689000157	7.020,00	N
458662	44444	2014OB800088	26Set2014	33052689000157	81.756,00	N
458662	44444	2014OB800089	26Set2014	33052689000157	13.000,00	N
458662	44444	2014OB800090	26Set2014	33052689000157	27.647,76	N
458662	44444	2014OB800091	03Out2014	29980273000121	269,85	N
458662	44444	2014OB800092	03Out2014	29980273000121	89,95	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 8

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2014OB800093	03Out2014	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2014OB800094	03Out2014	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2014OB800095	03Out2014	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2014OB800096	16Out2014	33496688000100	3.432,00	N
458662	44444	2014OB800097	21Out2014	33052689000157	2.202,00	N
458662	44444	2014OB800098	21Out2014	33052689000157	1.681,30	N
458662	44444	2014OB800104	03Nov2014	09452599000179	3.651,00	N
458662	44444	2014OB800105	18Dez2014	09452599000179	2.730,00	N
458662	44444	2014OB800107	23Dez2014	08519930000168	94.978,70	N
458662	44444	2015NS000005	17Jun2015	29980273000121	73.714,65	N
458662	44444	2015NS000006	18Jun2015	180002	368.540,16	N
458662	44444	2015OB800015	11Fev2015	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2015OB800016	11Fev2015	18067427000172	11.256,20	N
458662	44444	2015OB800017	12Fev2015	18067427000172	18.289,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 9

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2015OB800018	25Fev2015	09452599000179	9.238,75	N
458662	44444	2015OB800019	25Fev2015	18127446000147	12.825,00	N
458662	44444	2015OB800020	25Fev2015	18127446000147	5.624,00	N
458662	44444	2015OB800021	02Mar2015	17856361000137	8.995,00	N
458662	44444	2015OB800022	02Mar2015	29980273000121	1.457,25	N
458662	44444	2015OB800023	02Mar2015	29980273000121	539,70	N
458662	44444	2015OB800024	02Mar2015	29980273000121	179,90	N
458662	44444	2015OB800025	02Mar2015	29980273000121	116,94	N
458662	44444	2015OB800026	02Mar2015	29980273000121	269,86	N
458662	44444	2015OB800027	12Mar2015	09452599000179	39.538,24	N
458662	44444	2015OB800030	20Mar2015	18163241000117	2.400,00	N
458662	44444	2015OB800035	01Abr2015	17856361000137	8.441,80	N
458662	44444	2015OB800040	30Abr2015	29980273000121	58,47	N
458662	44444	2015OB800041	30Abr2015	33052689000157	3.800,00	N

CONTINUA...

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=DOC.CONT. PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RET

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 10

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
458662	44444	2015OB800042	30Abr2015	09452599000179	30.925,15	N
458662	44444	2015OB800043	30Abr2015	29980273000121	134,93	N
458662	44444	2015OB800044	30Abr2015	34046722000107	40.228,00	N
458662	44444	2015OB800075	17Jun2015	180002	368.540,16	N
458662	44444	2015OB800076	17Jun2015	29980273000121	32.125,85	N

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF7=RECUA PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2013NS001695	26Abr2013	29980273000121	1.789.594,88
180002	00001	2013NS001696	26Abr2013	29980273000121	1.012.000,00
180002	00001	2014NS004642	10Set2014	29980273000121	777.594,88
180002	00001	2015NL800083	03Jul2015		1.789.594,88

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
01/08/18 15:50 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 777078

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL	:	1.789.594,88			
LIBERADO	:	1.789.594,88	NAO LIBERADO:		0,00
A LIBERAR	:	0,00			
A COMPROVAR	:	0,00	A APROVAR	:	1.789.594,88
APROVADO	:	0,00	IMPUGNADO	:	0,00
INAD.SUSPENSA	:	0,00	CANCELADO	:	0,00
INAD.EFETIVA	:	0,00	CONCLUIDO	:	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.16 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001695
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Complementação		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	777078/2012	**Número da Proposta**	041117/2012
Número Interno do Órgão	41117/2012		
Número do Processo	58701..00785/5/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777078-2012.pdf	01/06/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas Olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquiste uma colocação considerável, alcançando assim, maior destaque mundial. Apesar dos bons resultados já alcançados pelas modalidades a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos reconhece que ainda há pontos importantes a serem trabalhados para que os atletas brasileiros estejam aptos a competir de igual para igual com os países que encabeçam o ranking mundial, tal como: China, Estados Unidos, Canadá, Ucrânia. O projeto “Clínicas – Rio 2016” tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições de terem acesso aos conhecimentos e ensinamentos de técnicos já consagrados em suas respectivas modalidades. Além disso, realizar um trabalho voltado para o aprendizado de novas técnicas de treinamento para os principais técnicos do país e coordenadores das modalidades, ação esta que

Anexo SISTEMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 52

	contemplará inclusive as escolinhas, já que os treinadores farão uso das técnicas aprendidas em sua federação de atuação . Para fechar o circulo de profissionais envolvidos nas referidas modalidades, um trabalho concentrado de informações e capacitação. Acreditamos que o desenvolvimento dessas ações propiciará melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras visando as Olimpíadas de 2016, visto que atenderá diretamente 141 técnicos, 52 atletas, 05 coordenadores 68 árbitros.
Categorias	
Objeto do Convênio	Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA sabe da importância da realização de clínicas e treinamentos para o avanço dos esportes aquáticos e já se tornou uma ação de praxe. Desta forma, segue anexo no Sistema Siconv a comprovação de clínicas e treinamentos já realizados pela CBDA, desde o ano de 2009, contando, inclusive, com a participação de técnicos e árbitros internacionais. Em 2009, no período de 17 a 20/12 a CBDA realizou o Encontro Nacional de Técnicos da modalidade de Nado Sincronizado em Saquarema, com a participação de 80 profissionais e 17 estados. Em 2010 a CBDA realizou a clínica com o australiano Steven Foley, diretor de alta performance do departamento de saltos ornamentais da Federação Americana – USA Diving. Em 2011 a CBDA recebeu a seleção russa de Nado Sincronizado para a realização de um programa de treinamento.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
ANUARIO 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	18/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS MARATONAS.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	18/09/2012	Baixar
2010 Steve Foley_ “Faltam apenas seis anos para 2016!” – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2011Nado treina com técnica canadense – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2010 Vem aí o I Curso Profissionalizante de Nado Sincronizado – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2009Técnicas promovem seu Encontro anual – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2012 Técnica canadense dá clínica para meninas do júnior – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
DECLARA CONTRAPARTIDA CLINICAS 041117 2012.pdf	20/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1251-3	**Conta**	1255142
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	23/05/2017 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	18/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	10/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	30/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	23/08/2018

Valores

R$ 1.945.594,88 Valor Global

R$ 1.789.594,88 Valor de Repasse

R$ 156.000,00 Valor da Contrapartida

Anexo SIGMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 53

R$ 156.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA CLINICAS 2013-1.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.012.000,00
2013	R$ 777.594,88

Anexo STEMA SICONV/777078/2012 PCC (3855655) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 54

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD Nº 7269/2018 (PR-RJ-00049102/2018), de 22/5/2018 - **REF.: Inquérito Civil nº: 1.16.000.002176/2017-37** - (SEI/ME -0303913) mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV nº 777078/2012,** celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos/RJ** (CNPJ: 29.980.273/0001-21).

2. Informa-se objetivando o atendimento ao Senhor Procurador, que referidas contas já foi objeto de análise pela área técnica mediante o Parecer nº 9 (SEI/ME –0242627) encontrando-se nesta CGPCO aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final, constante dos autos do Processo nº 58701.007855/2012-96, sendo a partir desta data, visando o saneamento das contas, dada prioridade à sua análise.

3. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual
e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Jucemara Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/08/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/08/2018, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 02/08/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364055** e o código CRC **82CCB19E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364055

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.122395/2017-37 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.122395/2017-37 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 5 de 5 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado...	Atualizado Por	Atualiza...	Espécie Tarefa	Início P...	Final ...	Conclusã...	Setor Origem	Setor Responsá...	Usuário Responsável	Urgente	Usuário C...	Observação
36713977	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	02-08-2018 10:42	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	02-08-2018 10:42	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	02-08-2018 10:41	17-08-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não		SEQ. 5. DESPACHO 16(SEI 0195746 - 0364055. CONSTA PROCESSO RELACIONADO NO SEI ME.
25208901	FABIO GOMES COSTA (01884******)	22-01-2018 16:29	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	22-01-2018 17:42	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	22-01-2018 17:00	29-01-2018 20:00	22-01-2018 17:42	COORDENA... GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	Não	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	
25136675	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	19-01-2018 16:56	FABIO GOMES COSTA (01884******)	22-01-2018 16:29	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	19-01-2018 17:00	05-02-2018 20:00	22-01-2018 16:29	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)	Não	FABIO GOMES COSTA (01884******)	
24782186	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	11-01-2018 13:20	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	11-01-2018 14:30	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	11-01-2018 14:00	16-01-2018 20:00	11-01-2018 14:30	COORDENA... GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIO... (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	Não	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
24757305	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	10-01-2018 18:24	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	11-01-2018 13:19	DISTRIBUIR DOCUMENTO/PROCES... (ADMINISTRATIVO)	10-01-2018 19:00	24-01-2018 20:00	11-01-2018 13:19	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	

Registro Sapiens. Abertura de tarefa. Nicole Tave (3855673) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00615/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.122395/2017-37
INTERESSADOS: MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Registro, ainda, que esta Coordenação não tem atribuição para análise de convênios, contratos de repasse e ajustes congêneres, nem foi designada de forma extraordinária para tanto, atuando estritamente nos termos do art. 6º, da Ordem de Serviço CONJUR/ME nº 001, de 2018.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e apoio ao Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000122395201737 e da chave de acesso f0824827

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155300113 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 02-08-2018 11:30. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00615/2018 CONJUR/ME (3855676) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 59

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna , por meio do Despacho 166 (0364055).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37

SEI nº 0364927

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018, que requisita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do Convênio 777078/2012, celebrado entre este Ministério e a Confederação de Desportos Aquáticos, encaminhando a documentação pertinente.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna , por meio do Despacho 166 (0364055).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364927** e o código CRC **0FFB83D5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364927

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/SLPD Nº 7269/2018 (PR-RJ-00049102/2018), de 22/5/2018 - **REF.: Inquérito Civil nº: 1.16.000.002176/2017-37** - (SEI/ME - 0303913) mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a análise conclusiva das contas do **Convênio/SICONV nº 777078/2012,** celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos/RJ** (CNPJ: 29.980.273/0001-21).

2. Informa-se objetivando o atendimento ao Senhor Procurador, que referidas contas já foi objeto de análise pela área técnica mediante o Parecer nº 9 (SEI/ME – 0242627) encontrando-se nesta CGPCO aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final, constante dos autos do Processo nº 58701.007855/2012-96, sendo a partir desta data, visando o saneamento das contas, dada prioridade à sua análise.

3. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual
e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Jucemara Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/08/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 02/08/2018, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 02/08/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364055** e o código CRC **82CCB19E**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0364055

Ofício 274/2018/SECEX/ME (0355709) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 64

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

PARECER Nº	**9/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR**
PROCESSO Nº	58701.007855/2012-96
INTERESSADO:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS
ASSUNTO:	Parecer Técnico Final de Cumprimento do Objeto

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007855/2012-96
Número do Convênio: 777078/2012
Convenente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Objeto: Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Valor de Repasse ME: R$1.789.594,88
Contrapartida Financeira: R$156.000,00
Valor Global do Convênio: R$ 1.945.594,88
Volumes: I, II e III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final do cumprimento do objeto referente ao Convênio nº. 777078/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

A vigência do convênio em apreço iniciou em 31/12/2012, sendo encerrada em 30/04/2015, ficando estabelecido, portanto, o dia 30/06/2015 para a apresentação da prestação de contas final, após ocorrência de 2 (duas) prorrogações de ofício.

Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 29/06/2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, os quais estão insertos nas Abas do Módulo de Prestação de Contas do SICONV.

No entanto, embora tenha sido encaminha a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no ato da análise técnica, quanto ao cumprimento do objeto, foi verificada a necessidade de complementação de informações e documentações referentes à prestação de contas deste convênio. No intuito de obter documentos comprobatórios da execução de todas as ações pactuadas, foram expedidas 4 (quatro) notificações para a CBDA a saber: Ofício nº 188/2016/GABAR/SNEAR/ME – datado 11 de abril de 2016 (fls. 407 e 408 - processo); Ofício nº 300/2016/GABAR/SNEAR/ME – datado 31 de maio de 2016 (fls. 410 e 411 - processo); Ofício nº 112/2017/GABAR/SNEAR/ME – datado 13 de abril de 2017 (fls. 428 e 428 v - processo e Siconv) e, por fim, Ofício nº178/2017/SNEAR-ME-SEI (Siconv e SEI).

Mediante ao não atendimento das demandas emanadas dos instrumentos acima citado, na data de 07/12/2017 o processo foi encaminhado à CGPCO/DGI/ME, para que fossem tomadas medidas referentes ao não cumprimento no dever de prestação de contas, conforme Despacho 72(0164528 SEI).

Cabe registrar que na data de 02/01/2018 a CGPCO devolveu o processo à Secretaria de Esporte de Alto Rendimento, conforme o Despacho 345(0183787 SEI), informando o não registro de inadimplência da Entidade Convenente no SIAFI/SICONV considerando que a citada Entidade apresentou a prestação de contas na data de 22/12/2017.

Por oportuno, informamos que a CBDA não agregou nenhum documento ou informação complementar solicitada, tendo tão somente encaminhado a prestação de contas para análise no SICONV, apenas modificando, assim o *"status"* do sistema, mas não seu conteúdo, de acordo com os ofícios expedidos pela SNEAR.

Neste sentido, a manifestação técnica para a emissão do parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto será executada com base unicamente nos documentos presentes no processo físico, Siconv e SEI até a presente data.

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral para avaliação acerca do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio: "Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando à preparação para as Olimpíadas Rio

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 65

2016.", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado (fl. 177 – Vol. I).

De acordo com o Termo de Referência apresentado pela entidade, inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" do Sistema de Convênios – SICONV e o Plano de Trabalho aprovado, conforme PARECER Nº 93/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 119 a 126), o projeto teve por objetivos geral e específicos:

> *"O objetivo geral deste convênio é qualificar e reciclar os profissionais atuantes nos eventos e treinamentos das Federações e Seleções de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas, elevando o nível de exigência desses profissionais em relação ao desempenho dos atletas envolvidos e simultaneamente, qualificando os atletas a nível internacional, para a melhoria do desempenho dos desportos aquáticos, diminuindo assim a distância técnica perante os primeiros colocados no ranking mundial durante as Olimpíadas Rio 2016."*
>
> *"Realizar clínicas e treinamentos nacionais e internacionais focando atletas, técnicos, coordenadores e árbitros visando o bom rendimento nas Olimpíadas Rio 2016."*

Em relação às metas propostas foram apresentadas as seguintes:

Metas Quantitativas:

- Realizar 01 Encontro Nacional de Técnicos de Nado Sincronizado;

- Realizar 01 Training Camp na China de Saltos Ornamentais;

- Realizar 03 Training Camp no Rio de Janeiro de Nado Sincronizado;

- Realizar 04 clínicas para técnicos, sendo 01 de Maratonas Aquáticas, 01 de Saltos Ornamentais e 02 de Nado Sincronizado;

- Realizar 07 clínicas para juízes, sendo: 01 de Saltos Ornamentais e 06 de Nado Sincronizado;

- Contemplar 193 pessoas, sendo 52 atletas, 05 coordenadores, 107 técnicos e 29 árbitros dos desportos aquáticos de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas;

- Elevar a modalidade de Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas em 01 posição no ranking internacional e manter a hegemonia no continente Sul Americano. Poderá ser comprovado pelo ranking da FINA;

- Ter 02 árbitros de Nado Sincronizado com nota 5 em avaliação da FINA. Essa meta é de grande importância tendo em vista a quantidade de eventos internacionais que o Brasil passará a receber por causa das Olimpíadas 2016.

- Ter 04 árbitros de Saltos Ornamentais qualificados pela FINA.

Metas Qualitativas:

- Proporcionar aos atletas condições de treinamentos em nível internacional, dando a eles a possibilidade de tornarem-se mais competitivos, motivados e focados para os Jogos Olímpicos de 2016 através da realização de clínicas de alto nível. Poderá ser aferido através de relatórios técnicos a serem apresentados juntamente com a prestação de contas do projeto.

- Elevar o nível técnico da modalidade a partir da melhoria da capacitação de técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades. Poderá ser aferido através de resultados obtidos nas competições posteriores às datas de realização das clínicas.

- Promover o aumento do conhecimento técnico científico dos profissionais que atuam nas modalidades através da realização de clínicas e encontros.

- Aumentar a visibilidade nacional das modalidades no país, através dos bons resultados conseguidos em competições internacionais. Poderá ser comprovado através de clipping a ser apresentado juntamente com a prestação de contas do projeto.

Ante a aprovação da parceria por esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, os autos foram submetidos à douta Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, que se manifestou por intermédio da PARECR CONJUR/ME Nº 167/2012 (fls. 148 a 150) apresentando orientações que foram acatadas, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 33/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152/153).

O Termo de Convênio firmado em 31.12.2012, juntamente com seu Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União em 10.01.2013, encontram-se acostados nos autos às folhas 176 a 193.

4.2. DOS AJUSTES AO PLANO DE TRABALHO

No decorrer do período de execução do convênio em pauta o plano de trabalho pactuado sofreu duas alterações, a saber:

O 1º Ajuste ao Plano de Trabalho teve como justificativa a necessidade de "Alteração de datas de execução de clínicas de nado sincronizado e alteração de local de treinamento da modalidade de Saltos Ornamentais", sendo autorizado por intermédio do PARECER TÉCNICO Nº 88/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 306 a 314 e Aba Ajustes do PT – Siconv)

O 2º Ajuste ao Plano de Trabalho teve como objeto "Realização de nova Clínica Nacional de Técnicos em Nova Friburgo", conforme PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 382 a 388 e Aba Ajustes do PT – Siconv).

Os ajustes ao Plano de Trabalho propostos após a assinatura do convênio n°777078/2012 não alteraram o objeto do projeto, tampouco o valor inicialmente aprovado.

4.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve vigência inicialmente prevista para período de 31/12/2012 a 28/02/2014, conforme publicação no Diário Oficial da União, a folha 120 de 18 de agosto de 2011, nº 159, seção 3, (fls. 228 e 229).

Em 04/06/2013 foi publicada no DOU a prorrogação de vigência alterando a data do término do convênio para 24/06/2014 devido ao atraso na liberação da primeira parcela do repasse do convênio.

Posteriormente houve mais duas prorrogações de vigência, sendo uma por meio do Termo Aditivo (será citado abaixo, alterando a data do termino para 30/01/2015), em virtude de mudanças no cronograma de execução das clínicas e treinamentos. E a última prorrogação de ofício pelo atraso na

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 66

liberação da segunda parcela, estipulando o fim da execução para 30/04/2015.

No decorrer da execução do convênio consta aprovado 1 (um) Termo Aditivo, referente a readequações das metas e prorrogação da vigência do convênio, conforme PARECER TÉCNICO N° 88/2014/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME e Termo Aditivo (fls. 306 a 314 e 325/326).

4.4. ENTIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da Execução do Convênio, no tocante ao controle social, ficou a cargo da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA VOLEIBOL - CBV. A manifestação quanto ao acompanhamento encontra-se anexado na Aba Anexos do Módulo Prestação de Contas do Siconv, onde o Sr. Ary da Silva Graça Filho, presidente da CBV à época, informa a regular execução e cumprimento do objeto do convênio em pauta.

Referente ao acompanhamento do convênio, foi indicado que a Sra. Maria Sueli Barbosa Simplício – responsável técnico da CBDA, executaria o acompanhamento e monitoramento do projeto, no ato da prestação de contas a mesma emitiu relatório de acompanhamento atestando que todas as metas foram cumpridas conforme o pactuado (Aba Anexos da Prestação de Contas – Siconv).

4.5. DOS RECURSOS

Os recursos pactuados foram liberados em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.012.000,00 (Ordem Bancária: 2013OB801419) em 26/04/2013 e a segunda no valor de R$ 777.594,88 (Ordem Bancária: 2014OB803694) em 10/09/2014. A contrapartida financeira foi pactuada no montante de R$156.000,00.

4.6. DAS VISITAS E FISCALIZAÇÕES

Foram realizadas duas visitas técnica *in loco* por parte do ME, com objetivo de acompanhar a execução, tal como o cumprimento do objeto, do convênio 777078/2012. No período de 05 a 06 de novembro de 2013, foi efetuada uma visita *in loco* que acompanhou umas das etapas do convênio, neste caso a Clínica para Capacitação de Árbitros dos Saltos Ornamentais, com a manifestação técnica relatada conforme o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N° 03/2013/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME (fls. 258 a 268), que concluiu que a CBDA executou de forma satisfatória a etapa vistoriada.

Em 08 de agosto de 2014 foi realizado um novo acompanhamento técnico ao convênio, conforme descrito no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N° 4/2014/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME (fls.392 a 396) que concluiu pelo cumprimento parcial da execução do convênio, considerando os dados coletados na vistoria, foi verificado que a CBDA não vinha executando de forma satisfatória a execução do convênio, tendo sido recomendado, ao tempo, que a Entidade fosse notificada quanto ao cumprimento fiel das metas pactuadas.

4.7. PLANO DE MÍDIA

Em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio que estipula que o CONVENENTE deverá divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE. Foi verificada a presença da logomarca do Governo Federal e deste Ministério, tanto nas visitas in loco quanto no Relatório Fotográfico de Cumprimento do Objeto apresentado pela CBDA, o qual está inserido na Aba Anexo da Prestação de Contas do SICONV e nos autos.

V. METAS PACTUADAS

Para atingir o objeto pactuado, a entidade Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que contempla as seguintes Etapas:

Quadro 1 – Metas Aprovadas.

METAS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO ATRIBUÍDO
Meta - 1	**Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.**	
Etapa – 1	Clínica Nado sincronizado e Saltos Sincronizados 2013	284.133,81
Etapa - 2	Clínicas Internacionais para Árbitros - Nado Sincronizado 2 semestre 2014	22.793,80
Etapa - 3	Clínicas Nado Sincronizado - Fevereiro 2014	187.119,73
Etapa - 4	Clínicas Nado Sincronizado janeiro 2014	183.161,51
Etapa - 5	Despesas administrativas	185.000,00
Etapa - 6	Training Camp e Aquisição de Equipamentos - Saltos Ornamentais	350.056,16
Etapa - 7	Training Camp Nado Sincronizado e Clínica Maratonas Aquáticas - Maio 2014	530.753,22
Etapa - 8	Training Camp Nado Sincronizado Jan/2014	202.576,65
TOTAL		**1.945.594,88**

5.1. Considerando as Etapas do projeto, estas são compostas dos seguintes itens de despesa, que são conteúdo do Plano de Aplicação Detalhado (aprovado) do convênio:

Quadro 2 – Itens de despesas Aprovados/ itens de despesas executados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE APROVADA	QUANTIDADE EXECUTADA	OBSERVAÇÃO
Passagem aérea Tokyo / RJ / Tokyo	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 67

Seguro viagem 07 dias	2	2	-
Operador - 01 pessoa x 3 dias Nova Friburgo	3	3	-
Operador - 01 pessoa x 3 dias rio de janeiro	1	1	-
Locação de projetor multimídia - 01 unid	1	1	-
Passagem aérea - Tokyo / RJ / Tokyo	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Hospedagem em apto duplo com pensão comp (RJ)	858	706	-
Microfone sem fio - 02 unidades x 3 dias	3	3	-
Hospedagem em apto single com pensão com (N. Friburgo)	32	19	-
Hospedagem em apto duplo com pensão comp (N. Friburgo)	45	51	-
Passagem aérea - Goiânia / RJ / Goiânia	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Locação de tela projeção - 01 unidade x	3	3	-
Seguro viagem Victória - Canadá - 01 pessoas	1	1	-
Locação van Aeroporto RJ / Hotel / Aeroporto	4	4	-
Passagem aérea - Teresina / RJ / Teresina	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Seguro viagem para técnico de Inglaterra	1	1	-
Barra de Flexibilidade Fisioflex em fibra	1	1	-
Passagem aérea - Cuiabá / RJ / Cuiabá	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa
Passagem aérea - Victória - Canadá / RJ	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Disco proprioceptivo inflável	2	2	-
Tubing de resistência	1	1	-
exercitador elástico Thera Band, em látex	3	3	-
Passagem aérea - Belém / RJ / Belém	17	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Suporte para cinto de segurança 3m	1	1	-
Locação de tela projeção - 01 unidade x	3	1	-
kit de acessórios para faixas e tubos el	1	1	-
Seguro viagem para técnico de Montreal	3	0	-
Gravadora de vídeo	4	4	-
Passagem aérea - Porto Velho / RJ / Port	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Rio Branco / RJ / Rio B	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro viagem para técnico de Paris	2	1	-
25 pastas para laptop	25	0	-
Locação de projetor multimídia - 01 unid	3	3	-
Maca portátil	3	3	-
Plataforma 7,5 metros	1	1	-
meia bola Body Ballance com elástico 55cm	2	2	-
Seguro viagem Indianápolis - 7 dias	1	1	-
Passagem aérea - RJ / Fortaleza / RJ	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Suporte para cinto de segurança 1m	1	1	-
Compressor de ar para máquina de bolhas	1	1	-
exercitador elástico Thera Band, em látex	3	3	-
Tábua Proprioceptiva Triceps Sural	1	1	-
Sonophasys KLD Terapia combinada	1	1	-
Passagem aérea Campinas / BSB / Campinas	6	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
exercitador elástico Thera Band, em láte	3	3	-
Máquina de gelo	1	1	-
Hospedagem em apto single com pensão com. Brasilia	12	24	-
Refeição durante a realização da Clínica	268	156	-
Passagem aérea - Maceió / RJ / Maceió	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Paris / RJ / Paris	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Boa Vista / RJ / Boa Vista	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto single com pensão com. São Paulo	7	4	-
Seguro viagem para técnico de Montreal -	2	0	-
Seguro viagem para técnico de Madri 07 dias	2	0	-
Locação de salão (capacidade para 100 pessoas	3	3	-
Locação ônibus RJ / Nova Friburgo - RJ / RJ	1	1	-
Locação de salão (capacidade para 100 pessoas	3	3	-
Hospedagem em apto single com pensão com	258	209	-
Passagem aérea - Brasília / RJ / Brasília	15	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 68

Locação de micro-ônibus no Rio de Janeiro	106	105	-
Passagem aérea - Macapá / RJ / Macapá	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Aracaju / RJ / Aracaju	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro Viagem Tokyo - 7 dias	1	1	-
Passagem aérea - Madri / RJ / Madri	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Vitória / RJ / Vitória	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto single com pensão com. João Pessoa	7	7	7
Sonorização - 01 unidade x 3 dias rio de	3	0	-
Passagem aérea - Indianápolis / RJ / Ind	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Seguro viagem para técnico de Moscou - 0	1	0	-
Hospedagem em apto single com pensão com. Fortaleza	7	7	-
Microfone sem fio - 02 unidades x 3 dias	6	0	-
Passagem aérea - Moscou / RJ / Moscou	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Inglaterra Londres / SP	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Locação de ônibus em Brasília	21	22	-
Agasalho em microfibra	61	61	-
Camiseta manga curta	244	244	-
Bermudas	24	60	-
Leging em suplex	62	61	-
Sunga em lycra	34	34	-
Maiô em lycra	42	42	-
Mochila	61	61	-
Passagem aérea - RJ / Brasília / RJ	26	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea SP / BSB / SP	12	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Belém / BSB / Belém	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea João Pessoa / BSB / João	6	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Hospedagem em apto duplo com pensão comp. Brasília	258	156	-
Assessoria Jurídica	1	1	-
Consultoria Administrativa Financeira	18	18	-
Passagem aérea - Florianópolis / RJ / Fl	8	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Maceió/ RJ / Maceió	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Belém / RJ / Belém	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea Brasília/ RJ / Brasília	2	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Natal / RJ / Natal	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - João Pessoa / RJ / João	14	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Recife / RJ / Recife	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Belo Horizonte / RJ / B	9	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - São Luís / RJ / São Luís	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Manaus / RJ / Manaus	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Campo Grande / RJ / Camp	7	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Palmas / RJ / Palmas	1	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Montreal / RJ / Montreal	3	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Salvador / RJ / Salvador	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Porto Alegre / RJ / Por	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - São Paulo / RJ / São Paulo	30	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Passagem aérea - Fortaleza / RJ / Fortaleza	13	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 69

			da despesa.
Passagem aérea - Curitiba / RJ / Curitiba	10	0	Ausência de Tickets de embarque para comprovação da despesa.
Locação de 01 ônibus aero x Nova Friburgo	1	0	Consta Nota fiscal (XIII Encontro Nacional de Nado Sincronizado 19 a 22/01/2015 - 1 ônibus) - Evento aprovado para Nova Friburgo, utilizado para Saquarema. A nota apresentada não atende ao item de despesa aprovado.
Hospedagem com pensão completa em Nova Friburgo	36	0	A nota não faz menção às quantidades de diárias e tipos acomodações, tampouco é apresentado nomes dos beneficiários hospedados. Não é possível mensurar o quantitativo de diárias, quartos e beneficiários. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Sonorização - 01 unidade x 3 dias nova f	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de Projetor Multimídia	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de salão	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Operador - 01 pessoa x 3 dias Nova Friburgo	3	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo e a efetiva execução desta ação. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Locação de Microfone sem fio - 02 por dia	6	0	Nota Emitida pela CBV, não apresenta a quantidade de diárias para este serviço. Não é possível mensurar o quantitativo. Obs: este item de despesa foi aprovado para ocorrer em Nova Friburgo e consta executado em Saquarema.
Hospedagem com pensão com. em Nova Friburgo	54	0	Nota fiscal emitida pela CBV referente a estadias no Centro de treinamento de Saquarema, esta etapa era referente à Nova Friburgo. A nota não faz menção às quantidades de diárias e quartos, tampouco é apresentado nomes dos beneficiários hospedados.
TOTAL	**2909**	**2111**	

Fonte: Abas Plano de Aplicação Detalhado (módulo execução), Documentos de Liquidação (módulo execução) e Aba Anexos (módulo prestação de contas) Siconv.

5.2 CONSTATAÇÕES

1- No que tange aos itens e despesas Passagens aéreas, verifica-se a ausência dos bilhetes de embarque das passagens adquiridas com recursos do convênio, o que não nos permite a mensuração efetiva dos totais de passagens adquiridas e efetivamente utilizadas, tal como o real beneficiário destas passagens. A não comprovação efetiva da execução deste item de despesa configura não atendimento ao estabelecido no Termo de Convênio pactuado entre a CBDA e Ministério do Esporte, que prevê em sua Cláusula Décima Segunda:

> o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
>
> **1. No caso de despesa com as aquisições de passagens,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
>
> [...]
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio

2- Conforme Parecer Técnico Nº01/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, que aprovou um ajuste do Plano de Trabalho, com utilização de saldo de rendimento, e acrescentou ao Plano original mais um Encontro Nacional de Técnicos, com previsão de realização na cidade de Nova Friburgo/RJ, foi verificado

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 70

que o evento ocorreu contudo, não foi realizado em Nova Friburgo/RJ e sim na cidade de Saquarema/RJ sem prévio ajuste ou consentimento do Concedente. Associado ao fato citado, foi apresentada uma Nota de Débito (nº 285 – Documentos de Liquidação), expedida pela CBV- Confederação Brasileira de Voleibol, que não atende aos critérios legalmente estabelecidos, não é referenciada ao convênio específico, tal como não possibilita a correta mensuração dos quantitativos e efetiva execução das ações previstas na mesma.

Desta forma, configura-se não atendimento ao estabelecido no Termo de Convênio pactuado entre a CBDA e Ministério do Esporte, que prevê em sua Cláusula Décima Segunda:

> o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
>
> [...]
>
> **No caso de despesas com hospedagem,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereçresidencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.
>
> [...]
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

3- Considerando as documentações e informações apresentadas nos Módulos "Execução" e "Prestação de Contas" do Siconv, não foi possível a constatação da efetiva aquisição de todos os itens de despesas. Do quantitativo total dos itens de despesas 2.909 (dois mil, novecentos e nove) foi comprovado o total de 2.111 (dois mil cento e onze), correspondente à 72,6 % do total de itens aprovados no Plano de Trabalho. Ressaltando que foi considerado apenas a comprovação dos quantitativos de itens, cabendo à CGPCO a aferição do quesito financeiro destes itens de despesa.

4- Entende-se que as metas pactuadas foram cumpridas, ainda que não executadas fielmente conforme o Plano de Trabalho e ao Termo de Referência Aprovados. Foram levados em consideração notas fiscais, contratos (Aba Contratos/Subconvênio), documentos de liquidações, relatórios, declarações e materiais fotográficos apresentados pela Convenente. **Ainda assim, cabe a CGPCO, avaliar a execução financeira das ações atestando se as mesmas foram executadas em conformidade com o preceituado.**

5- **Sugerimos à CGPCO, quando da análise do aspecto financeiro, que realize uma análise mais apurada dos contratos e licitações efetuadas pela Convenente, oportunidade em que se deverá apurar se houve ou não qualquer prejuízo ao erário.**

6- Apontamos à CGPCO que considere o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU, acostado as fls. 418 a 427. O órgão de controle concluiu que a aplicações dos recursos federais não foi adequada, ainda que as metas tenham sido cumpridas. Diante da constatação de incongruências financeiras na execução do convênio, apontamos à CGPCO que se atente às mesmas.

5.2. RESULTADOS ALCANÇADOS

Quanto aos resultados alcançados, cumprem destacar as informações apresentadas pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos nem seu Relatório de Cumprimento do Objeto, apresentado na Aba Cumprimento do Objeto da Prestação de Contas do SICONV (Fls. 384 a 402) e demais informações acostadas no processo, tais como reportagens.

Conforme destacado pela CBDA as metas, tanto quantitativas quanto qualitativas foram atingidas, as principais conquistas apresentadas pela CBDA foram:

- Em 2015, no Gran Prix de Porto Rico, a modalidade Saltos Ornamentais conquistou 5 medalhas, recorde de premiações nesses circuitos;
- O número de atletas que compuseram a delegação que participou do Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos em Kazan foi o maior que o pais já levou em campeonatos mundiais;
- Na modalidade Nado Sincronizado houve maior veiculação de notícias pelos bons resultados alcançados nos anos de 2014 e 2015. As descrições das medalhas ganhas estão no Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Nos relatórios de execução assinados pelos coordenadores da modalidade pode-se constatar a melhora tanto na procura pela prática das modalidades, como dos técnicos.

A CBDA apresentou relatórios contendo informações e fotos de todos os eventos executados nas etapas do convênio.

VI – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido parcialmente***, uma vez que as Metas e Etapas propostas foram executadas contudo, verifica-se que embora as ações propostas no projeto tenham sido executadas, A Entidade Convenente não seguiu fielmente o Plano de Trabalho original, não se ateve ao instrumento legal ao qual celebrou com o Ministério do Esporte, tampouco comprovou efetivamente a execução de todas as ações propostas, ainda que tenha comprovado percentualmente a maior parte delas.

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

IX – AUTENTICAÇÃO:

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 71

À consideração do Coordenador-Geral - Substituto da Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.

Kassandra Pereira Vitor

Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para apreciação.

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador-Geral – CGTCE - Substituto

De acordo. Encaminhe ao Exmo. Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento para apreciação e decisão.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor – DEBAR

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna – DGI, para conhecimento do deste parecer, e subseqüente remessa à Coordenação-Geral de Prestação de

Contas - CGPCO para providências subsequentes.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra Pereira Vitor, Técnico de Nível Superior**, em 03/04/2018, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva Subsituto(a)**, em 03/04/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 03/04/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Sampaio Cardoso, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 03/04/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242627** e o código CRC **4EFCF705**.

Referência: Processo nº 58701.007855/2012-96 SEI nº 0242627

Criado por kassandra.vitor, versão 6 por kassandra.vitor em 03/04/2018 13:37:23.

Ofício 374/2018/SECEX/ME/SEI (3855793) SEI 58000.122395/2017-37 / pg. 72

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
03 AGO 2018
Hora: 15:33

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
03/08/2018	137	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 374/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Sérgio Luiz Pinel Dias Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712, Centro CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1315/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 7269/2018**
Ref: Inquérito Civil 1.16.000.002176/2017-37

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI (0366384).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 03/08/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366839** e o código CRC **1D19AC69**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0366839

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.122395/2017-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Encaminho os autos para providências subsequentes, após envio do Ofício nº 374/2018/SECEX-ME - SEI (0366384).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Diretora Substitua

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 03/08/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367090** e o código CRC **07B01B02**.

Referência: Processo nº 58000.122395/2017-37 SEI nº 0367090

MINISTÉRIO DO ESP...
Fls. 01

Ministério do Esporte
Serviço de Protocolo e Arquivo

Termo de Abertura de Volume

Em 17/03/2016, procedemos a abertura deste volume nº. 1 do processo nº. 58000.001504/2016-01, que se inicia com a folha nº. 01.

Virgilio Dantas Lins Filho
Servidor

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 02

N° Processo: 58000.001504/2016-01 Data Abertura 17/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/03/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 17/03/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Para: Jonáles
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (X)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 21/03/2016
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

Data: 17/03/2016 13:33:35 Emitido Por: rayane.veloso

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 03

PROTOCOLO
58000.001504/2016-01

ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

Interessado: Procuradoria da República em São Paulo
Assunto: Autuar

Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênio firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA

Encaminha-se o presente documento ao Protocolo, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Brasília, 17 de março de 2016.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

PROTOCOLO/ME

17 MAR 2016

Hora: 11 : 02

Ass.: Monica

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04 Ray

N° Documento: 58005.002615/2016-86 Data Abertura 16/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 3097 Data 08/03/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 16/03/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO N° 1.34.001007891/2015-76 - SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMACÕES ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA.

Complemento: JO 586263787 BR.

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me (x)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 17/3/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Cinara Ribeiro Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

Data: 16/03/2016 15:22:35 Emitido Por: MONICA MARIA DURÃES

CONJUR/ME
18 MAR 2016
Hora: 10 : 20
Ass.: Claudiane F.

SE/ME
16 MAR 2016
Hora: 16 47
Ass.: Eliane Cristina

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-017 pg. 7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas**.

Na oportunidade, requer seja encaminhada

1) ***cópia impressa*** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.

2) ***cópia digitalizada integral*** de todos os processos dos convênios listados abaixo:

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

PROTOCOLO/ME

16 MAR 2016

Hora: 15:12

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

SEMS
17 MAR 2016
Hor.: 17:32
Ass.:

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

CONSULTORIA Fls. 07 AGU Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

PROCESSO Nº 58000.001504/2016-01

DISTRIBUIÇÃO - DESPACHO S/Nº

1. Distribua-se ao/à:

( ) Consultor Jurídico Adjunto,
( ) Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos,
( ) Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso,
( ) Coordenação-Geral de Assuntos Internos,

para análise e manifestação, até o dia 01 de Abril de 2016.

2. ( ) Arquive-se via .....

3. Outro(s) .....
.....
.....

SEM EFEITO

Brasília, 18 de Março de 2016

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Pitágoras Dytz
Advogado(a) da União
Consultor Jurídico

4. Redistribua-se ao Dr(a).:

( ) Miriam Sasaki França
( ) Daniel Borges Hayne
( ) Fábio Gomes Costa

para análise e manifestação, até o dia de de .

Tatiana Mesquita Nunes
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

José Nilson Carneiro Albuquerque Filho
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

Daniel Silva Passos
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.001504/2016-01
INTERESSADO: MPF. Procuradoria da República em São Paulo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo n° 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO**, bem como cópia integral à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR**, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível.

Brasília, 18 de março de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 09
República
MF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2016.

A SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR

Assunto: encaminhamento do processo n° 58000.001504/2016-01

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo nº 58000.001504/2016-01, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 MAR 2016
Hora: 16:36
Ass:
E.B.M

EM BRANCO

CGPCO/ME

18 MAR 2016

Hora 17 : 34 .

Ass · Tnatefane ·

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 10

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 20/07/2015 15:42:46 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: encaminhe-se ao GABAR-A para providências cabíveis.

Data Tramite: 20/07/2015 12:29:24 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO

Data Tramite: 17/07/2015 09:28:02 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 20/04/2015 09:15:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À CGPCO/ME, (VOLUMES I E II), SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 25/2015 - CGTCE, DATADO DE 20/04/15, ÀS FLS. 329 DO CITADO PROCESSO.

Data Tramite: 19/03/2015 11:50:15 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 18/03/2015 10:53:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 11

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 06/07/2015 15:35:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: para devidas providencias.

Data Tramite: 06/07/2015 08:58:50 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777078/2012, VOL I E II, PARA ANALISE E PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 28/05/2015 15:31:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME MEMORANDO 33/2015/CGTCE.

Data Tramite: 03/02/2015 12:59:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 02/02/2015 13:13:17 Data Resposta:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 21

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 12 BC

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 30/12/2014 15:15:25 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: processos em devoiução, para análise e emissão do parecer de prestação de contas, quanto ao cumprimento do objeto.

Data Tramite: 15/12/2014 15:28:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE Á CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO PAG. Nº 370.

Data Tramite: 24/10/2014 15:01:04 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: encaminhem-se processos para providências quanto à análise do cumprimento do objeto dos respectivos convênios.

Data Tramite: 29/10/2013 19:05:27 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Data Tramite: 23/10/2013 15:28:16 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE. VOLUME II.

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 13

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 02/03/2016 14:07:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 13:06:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 01/03/2016 09:06:53 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 08:27:09 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 25/02/2016 13:54:32 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDO PAGAMENTOS. SEGUEM OS SEGUINTES PROCESSOS COM VOLUMES: 58701.003330/2015-24 VOL. UNICO; 58701.010838/2013-17 VOL. I E II

Data Tramite: 25/02/2016 13:39:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:marilza.brito
Despacho: Para as demais providências.

Data Tramite: 24/02/2016 15:16:23 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHO OS PRESENTES PROCESSOS PARA DEVIDAS ANÁLISES DA CONTABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTOS.

Data Tramite: 11/02/2016 16:21:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF

Data Tramite: 11/02/2016 15:39:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GBABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:fernando.bezerra
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE Nº 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE Nº 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 14:30:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:wendell.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1255/2015/CGCONV/DGI/SE/ME EM FL. 265. II VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 18:30:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4873/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 18/12/2015 17:21:02 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES Á LIBERAÇÃO DA 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 813829/2014. SEGUE II VOLUMES

Data Tramite: 17/12/2015 11:51:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:raquel.oliveira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 14 BC

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.002248/2014-00 **Data Abertura:** 26/08/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** 779 **Data:** 26/08/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
EDILSON SILVA COUTO

Resumo do Assunto:
REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMO TRAINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE POLO AQUÁTICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS PARA DESCOBRIMENTO DE NOVOS TALENTOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E EVENTOS DA MODALIDADE NO PAÍS VISANDO A PREPARAÇÃO PARA AS OLIMPÍADAS RIO 2016.

Complemento:

PROPOSTA Nº 036175/2014.

Tramitação(ões):

Data Tramite: 23/02/2016 08:45:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 22/02/2016 13:42:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 19/02/2016 16:04:12 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 19/02/2016 15:31:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:pablo.lopes
Despacho: PARA PROVIDENCIAS III VOLUMES

Data Tramite: 15/02/2016 10:42:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:priscila.tavares

INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS DOS PRESENTES

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-017 pg. 27

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 15
BC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de resposta ao Despacho nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.08, que visa subsidiar resposta ao Ofício tdv/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, às fls. 05/06, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópia impressa de determinados documentos e cópia integral digitalizada referente aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Informamos que necessitamos de prorrogação, por 15 (quinze) dias, tendo em vista que este Ministério não possui, no atual momento, contrato firmado com empresas de digitalização e gostaríamos de sugerir que, ao invés de cópia digitalizada, que possamos encaminhar cópia integral impressa dos referidos convênios.

3. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 28 de março de 2016.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

SE / ME
29 MAR. 2016
Hora: 09:54
Ass. Flavia

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 16

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 7º Andar – Sala 712
Brasília – DF CEP.: 70054-906
Telefone: (61) 3217.1850 Fax: (61)3217.1771 E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 181 /2016/SE/ME

Brasília, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar prorrogação de prazo por mais quinze dias, para atendimento ao ofício em epígrafe, conforme solicitado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, (cópia anexa).

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

Processo nº 58000.001504/2016-01

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17

CENTRAL DE MALA FICIAL LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS		
Origem/Destino SECRETARIA EXECUTIVA		
DATA 29/03/2016	**HORA** 16:00	**GUIA Nº** **116**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora Thaméa Danelon Valiengo Procuradora da República Núcleo de Combate a Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, n° 1.360 – 10° Andar – Consolação Cep: 01307-002 – São Paulo/SP

ELIAS

PROTOCOLO/ME
29 MAR 2016
Hora: 16:44
Ass.: Rayane

À CGPCO,

Em devolução após envio
do Ofício 181/2016/SE-ME à Pl. 16.

Cinara Terezinha Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

30/3/16

Sem notas.

Para providências

30/03/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

CGPCO/ME
30 MAR 2016
Hora: 12:00
Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 18
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MEM. Nº 192/2016/SE-ME

Em, 01 de abril de 2016.

À Coordenação Geral de Prestação de Contas

Assunto: **Memorando nº 140/2016/GABAR/SNEAR/ME – Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Encaminho o Memorando em epígrafe para anexar ao processo nº 58000.001504/2016-01, que conforme relatório de GPRODWeb em anexo encontra-se nessa Coordenação, e posterior encaminhamento a esta Secretaria para envio de resposta a Procuradoria da República em São Paulo.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

Jonatas,

04/04/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

De acordo.

COPCO/ME
04 ABR 2016
Hora 11 : 10
Ass. Thatiyane.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 19 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58000.001504/2016-01 **Data Abertura:** 17/03/2016

Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**

Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 17/03/2016

UF: DF

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 30/03/2016 10:05:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:joycenascimento
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 29/03/2016 08:31:34 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:clarissa.ascenso
Despacho: ENCAMINHA-SE O PROCESSO, ÚNICO VOLUME, REFERENTE A RESPOSTA AO DESPACHO Nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

Data Tramite: 18/03/2016 17:01:57 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: DESPACHO Nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Data Tramite: 17/03/2016 18:22:19 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:victor.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 17/03/2016 13:33:31 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu:NELSON LUIZ QUEIROGA DO AMARAL
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS.

Data: 01/04/2016 17:24:07 Emitido Por: null

Imprimir voltar

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 20
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C, sala 7
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 110 **/2016/GABAR/SNEAR/ME**

Brasília/DF, 31 de março de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Chefe de Gabinete-substituta,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 8 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

SE/ME
01 ABR 2016
16 55

Jurídico /D

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 21
CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Visto isto, as áreas técnicas desta SNEAR responsáveis pela presente matéria foram instadas e atenderam parcialmente ao solicitado por aquele órgão demandante da seguinte maneira:

a) Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME encaminhou cópia digital dos Processos nº 58701.010838/2013-17 (Convênio nº 813829/2014) e nº 58701.002248/2014-0 (Convênio nº 813833/2014).

b) Memorando nº 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME encaminhou cópia digital dos Processos nº 58701.000978/2011-15 (Convênio nº 755882/2011), nº 58701.007855/2012-96 (Convênio nº 777078/2012) e nº 58701.007857/2012-85 (Convênio nº 777081/2012).

5. c) E, quanto aos convênios nº 760939 e nº 751949 a área dirigente por meio do Memorando nº 065/2016/CGPCO/DGIE/SE/ME assim se manifestou:

> *Esclarecemos que, em resposta encaminhada à Secretaria Executiva, cópia anexa, informamos da necessidade de prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, e sugerimos que seja autorizado pela Procuradoria o encaminhamento de cópia física pois este Ministério não possui contrato com a empresa de digitalização.*

6. Assim, pelo exposto, envia-se a presente documentação à Secretaria-Executiva desta Pasta Ministerial, para que, se assim entender pertinente, atenda parcialmente a demanda e solicite dilação de prazo por mais quinze dias para complementação das informações.

Atenciosamente,

ANDRÉ REGO VIANA
Chefe de Gabinete
SNEAR/ME

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 22
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Memorando nº 27 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 31 de março de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção às informações apresentadas pelas áreas técnicas por intermédio do Memorando nº 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME, da Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME e, do Memorando nº 065/2016/CGPCO/DGIE/SE/ME, encaminha-se a presente documentação à Chefia de Gabinete desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para que, se assim entender pertinente, encaminhe à Secretaria-Executiva para fins de atendimento parcial ao órgão demandante, ao tempo em que deverá ser solicitada dilação de prazo em quinze dias para atendimento das informações complementares.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 23
CGPCO

Memorando nº 21 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 24 de março de 2016.

Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos - DEPES

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 08 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 24 CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Assim, envia-se o presente documento a esse Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos para que preste os devidos subsídios, com vistas a prestar atendimento àquela Procuradoria. Pede-se retorno até o dia 30 de março de 2016.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

À CGTEE,
PARA ATENDIMENTO
DO QUE ESTÁ SENDO
SOLICITADO.
Bsb, 28/3/16

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência
Esportiva e Promoção de Eventos
SNEAR/ME SIAPE 2257487

Processos 2016

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 25
CGPCO

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2016.

A SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR

Assunto: encaminhamento do processo n° 58000.001504/2016-01

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo nº 58000.001504/2016-01, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

GABAR/SNEAR/ME
18 MAR 2016
Hora 16:55
Ass.

COD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 MAR 2016
Hora 16:44
Ass.

E.B.M

De Ordem.
A ASSEGS.

Brasília, 21/03/2016
À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailson Pastana da Silva
Assessor
SNEAR/ME
Matric. SIAPE 1073058

Assessoria Assegs/Ascom
21 MAR 2016
Hora: 15 25
Ass.: marline

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01
Ray

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 26
CGPCO

Ministério do Esporte
Serviço de Protocolo e Arquivo

Termo de Abertura de Volume

Em 17/03/2016, procedemos a abertura deste volume nº. I do processo nº. 58000.001504/2016-01, que se inicia com a folha nº. 01.

Virgilio Dantas Lins Filho
Servidor

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 27 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 02

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58000.001504/2016-01 Data Abertura 17/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/03/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 17/03/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 - CONVÊNIO FIRMADOS COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS-CBDA.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao Interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 17/03/2016 13:33:35 Emitido Por: rayane.veloso

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 53

EM BRANCO

PROTOCOLO
58000.001504/2016-01

ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 03

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 28 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

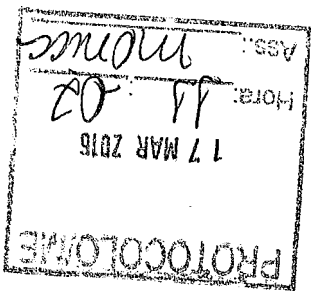
DESPACHO

Interessado: Procuradoria da República em São Paulo
Assunto: Autuar
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênio firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-CBDA

Encaminha-se o presente documento ao Protocolo, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Brasília, 17 de março de 2016.

Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta


PROTOCOLO/MRE
17 MAR 2016
Hora: 11:02
Assin:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 29 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.002615/2016-86 Data Abertura 16/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 3097 Data 08/03/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 16/03/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO N° 1.34.001007891/2015-76 - SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMACÕES ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA.

Complemento: JO 586263787 BR.

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (x)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 17/3/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Cláudia Martins
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

Data: 16/03/2016 15:22:35 Emitido Por: MONICA MARIA DURÃES

CONJUR/ME
18 MAR 2016
Hora: 10:20
Ass.: Claudiane F.

SE/ME
16 MAR 2016
Hora: 16 47
Ass.: Eliane Costa

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 30
CGPCO

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.**

Na oportunidade, requer seja encaminhada

1) ***cópia impressa*** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.

2) ***cópia digitalizada integral*** de todos os processos dos convênios listados abaixo:

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

PROTOCOLO/ME

16 MAR 2016

Hora: 15:12

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 31 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 06

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

SEIME
17 MAR 2016
Hor 17:32

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"
Brasília – DF - CEP 70054-906

EM BRANCO

Fls. 07
CFC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 32
CGPCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

PROCESSO Nº 58000.001504/2016-01

DISTRIBUIÇÃO - DESPACHO S/Nº

1. Distribua-se ao/à:

( ) Consultor Jurídico Adjunto,
( ) Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos,
( ) Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso,
( ) Coordenação-Geral de Assuntos Internos,

para análise e manifestação, até o dia 01 de Abril de 2016.

2. ( ) Arquive-se via .....

3. Outro(s) .....
.....
.....

Brasília, 18 de Março de 2016

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Pitágoras Dytz
Advogado(a) da União
Consultor Jurídico

4. Redistribua-se ao Dr(a).:

( ) Miriam Sasaki França
( ) Daniel Borges Hayne
( ) Fábio Gomes Costa

para análise e manifestação, até o dia de de .

Tatiana Mesquita Nunes
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

José Nilson Carneiro Albuquerque Filho
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

Daniel Silva Passos
Advogado(a) da União
Coordenador-Geral

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 33
CGPCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.001504/2016-01
INTERESSADO: MPF. Procuradoria da República em São Paulo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo n° 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** bem como cópia integral à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR,** para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível.

Brasília, 18 de março de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

EM BRANCO

Assessoria
29 MAR 2016
Hora: 11 08
Ass.:

DEPES
24 MAR 2016
Hora: 15:54
Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 34 CGPCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 09 /2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME.**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.**
Assunto: **Solicita cópias de processos. Ref. Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – MPF/SP.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, por meio do qual a Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos solicita os subsídios apontados no item 2 do referido expediente, com objetivo de instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76, presidido pelo Ministério Público Federal em São Paulo, informamos que seguem abaixo a situação de cada parceria mencionada no Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, subscrito pelos Procuradores da República Thaméa Danelon Valiengo e Karen Louise Jeanette Kahn:

CONVÊNIO	PROPOSTA	SITUAÇÃO SICONV
813833/2014	36175/2014	Convênio vigente.
813829/2014	70417/2014	Convênio vigente.
777081/2012	41039/2012	Prestação de Contas enviada para análise.
777078/2012	41117/2012	Prestação de Contas enviada para análise.
760939/2011	64413/2011	Prestação de Contas em análise.
755882/2011	20822/2011	Prestação de Contas em análise.
751949/2010	90460/2010	Prestação de Contas em análise.

2. Nesse sentido, encaminhamos anexas cópias digitalizadas dos processos 58701.010838/2013-17 (Convênio 813829/2014) e 58701.002248/2014-00 (Convênio 813833/2014), bem como a cópia impressa dos respectivos Termos de Convênio e dos Extratos/Planos de Trabalho, uma vez que essas parcerias estão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva – CGTCE, pois ainda estão em execução.

3. Não obstante, recomendamos o encaminhamento da solicitação à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR-A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para que se manifestem a respeito do teor da solicitação, bem como providenciem a digitalização dos processos e a cópia dos documentos que se encontrem sob suas responsabilidades.

4. À consideração superior.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Aprovo. Encaminhe-se à ASSEGE, para providencias.
Brasília-DF, 29 / 03 /2016.

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 35 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 215 CGCONV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CONVÊNIO Nº 813829/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME,** CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7° andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte – Interino, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES,** portador do RG n. 007.639.902-1 DETRAN/RJ, e do CPF n. 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, publicado no DOU de 06/08/2008, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.980.273/0001-21, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 463, 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.071-908, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **COARACY GENTIL NUNES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 07929986-3, órgão expedidor IFP/RJ e do CPF nº 031.405.127-91, residente e domiciliado à Rua João Lira 71/202 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.430-210, no uso dos poderes conferidos pelo Estatuto Social/Ata da Eleição realizada no dia 09/03/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo nº. 58701.010838/2013-17** e a proposta **SICONV nº. 070417/2013**, observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 06/2013 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**, publicado no Diário Oficial da União-DOU nº 199 de 14/10/2013, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 69

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 35v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 216 CGCONV

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;

c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuada na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do Ministério do Esporte-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 70

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 36 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 217 CGCOM

j) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE,** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos a presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE;**

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento,** determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 71

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 36v
CGPCO

objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;

k) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

l) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 72

219
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 37
CGPCO

CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);

o) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

s) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

t) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

u) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

w) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso);

x) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda; e

y) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 37v
CGPCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'y' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pela **CONVENENTE,** dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE,** proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de **30/12/2014** e se encerrará em **31/10/2016,** inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 1.359.894,58 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE/ ME, no Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2014, Lei nº 12.952/2014 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), equivalentes a 1,5% (um virgula cinco por cento),** do valor total pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 74

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 38
CGPCO

Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA.0001
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte: 118
Nota de Empenho: 2014NE801055 de 04 de dezembro de 2014, no valor de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.
PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos seguintes (se for o caso) serão indicados mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 1.339.494,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** será liberado em **duas parcelas,** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no BANCO DO BRASIL SA., nº 001, Agência 3520-3, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação,

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 75

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 38 v
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGCOM

observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I – da comprovação, pela **CONVENENTE,** do cumprimento da contrapartida pactuada;
II – do atendimento, pela **CONVENENTE,** das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 76

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 39 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE 223 CGCOM

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** autorização para o uso dos rendimentos na(s) ação(ões) pactuada(s), mediante apresentação de pleito específico à unidade gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho o **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 77

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 39v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 224 CGCONV

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção pelo prazo de 10(dez) anos pela **CONVENENTE** como fiel depositário e ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE,** em boas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 78

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 40 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 225 CGCONV

d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) cópia do extrato da conta bancária específica;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
n) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar, de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

o) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio previr a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 79

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 40v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 220 CGPCO

CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime a **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

e)a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 80

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 41
CGPCO

Contas Parcial ou Final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet,* um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE,** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 81

programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou email, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, email e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Ministro de Estado do Esporte-Interino

COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação
Brasileira de Desportos Aquáticos

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 82

Nº / ANO DA PROPOSTA:
070417/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.

JUSTIFICATIVA:

O Nado Sincronizado detém a hegemonia da modalidade na América do Sul há mais de 20 anos, mas não tem o destaque mundial como as seleções da Rússia, Estados Unidos e Canadá. Em Jogos Olímpicos, os melhores resultados alcançados por brasileiras foram a disputa em duas finais em 2000 (Sidney) e 2004 (Atenas), quando Carolina e Isabela Moraes terminaram em décimo segundo lugar. Nas Olimpíadas sequentes, Pequim e Londres, o dueto brasileiro de Lara Teixeira e Nayara Figueiredo, ficou na décima terceira colocação.

Analisando as possíveis causas para a dificuldade encontrada pelas equipes brasileiras chegarem ao pódio, foi identificado pela equipe técnica da CBDA deficiência das técnicas fundamentais do esporte, causando uma queda na qualidade técnica dos atletas. O problema apontado pode ter como origem a falta de um projeto que permita a disseminação do conhecimento das técnicas fundamentais da modalidade de forma homogênea e continuada.

Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Contratação de equipe multidisciplinar" contando com médico, fisioterapeuta, preparador físico, técnico sênior, técnico Junior e técnica internacional.

Cabe destacarmos que a CBDA já tem um projeto aprovado e em fase de execução que equipará a sede de treinamentos de Nado Sincronizado com equipamentos que até hoje não era possível ter para a realização dos treinamentos em tempo integral, como filmadoras, projetores, o sistema Dartfish, Alto Falante e Filmadora Subaquáticos, dentre outros. Desta forma, a CBDA possuirá toda a estrutura necessária para realizar treinamentos a nível internacional, estando preparada para receber a nova equipe.

Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidades, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**		
51000	MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
79757847704	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco F Apartamento	70316-100

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 42 CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 83

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 42 v
CGPOC

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29980273000121					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 6001	**CEP:** 20271-150	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 21 2142-7656
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 3520-3		**CONTA CORRENTE:** 269190		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03140512791			**NOME DO RESPONSÁVEL:** COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua João Lira 71 Apto. 202 Leblom					

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 43
CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 85

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 49 v
CGRCO

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.359.894,58	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 20.400,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 1.339.494,58
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 20.400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	06/01/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 86

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 44 CGFCO

Meta nº: 1

Especificação: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 1.359.894,58 **Valor Global:** R$ 1.359.894,58	**Início** 30/12/2014	**Término Previsto:** 06/01/2017	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de Técnico Internacional			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 631.874,59	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Despesa Administrativa			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 120.000,00	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Equipe Multidisciplinar			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 253.341,78	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Técnicos Nacionais			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 354.678,21	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 06/01/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 669.747,30
VALOR DO REPASSE: R$ 669.747,30	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 669.747,28
VALOR DO REPASSE: R$ 669.747,28	**PARCELA Nº:** 2

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 87

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 44 V
CGPCO

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de nado sincronizado visando a preparação para as olimpíadas rio 2016	VALOR DA META: R$ 20.400,00
VALOR DO REPASSE: R$ 20.400,00	**PARCELA Nº:** 1

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 88

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 45 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.066,04	**V.TOTAL:** R$ 25.584,96
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 70.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Preparador Físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS)Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 752,50	**V.TOTAL:** R$ 18.060,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS) Salario Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 376,25	**V.TOTAL:** R$ 9.030,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Administrativa Financeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.000,00	**V.TOTAL:** R$ 120.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 89

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 45v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 técnico internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 16.627,74	**V.TOTAL:** R$ 16.627,74
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 preparador físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.222,22	**V.TOTAL:** R$ 2.222,22
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Técnico junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.111,11	**V.TOTAL:** R$ 3.111,11
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias proporcional 2016 Técnico Senior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.222,22	**V.TOTAL:** R$ 6.222,22
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 90

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 técnica internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 12.470,79	**V.TOTAL:** R$ 12.470,79
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Preparador Físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.666,67	**V.TOTAL:** R$ 1.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Técnico junior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.333,33	**V.TOTAL:** R$ 2.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° salário proporcional 2016 Técnico Senior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.666,67	**V.TOTAL:** R$ 4.666,67
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 91

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46 v
CGPGO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Sênior			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.132,08	**V.TOTAL:** R$ 51.169,92
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal Técnica Internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.697,60	**V.TOTAL:** R$ 136.742,40
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos INSS Patronal - Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339004
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 761,46	**V.TOTAL:** R$ 18.275,04
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Preparador Físico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 92

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS e PIS)técnica internacional de nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.010,92	**V.TOTAL:** R$ 48.262,08
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS, PIS)Salario Preparador Fisico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS PIS)Salario Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.000,00	**V.TOTAL:** R$ 7.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias técnica internacional de nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 24.941,59	**V.TOTAL:** R$ 24.941,59
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 93

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47 V
CGPC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração técnica internacional nado sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 18.706,19	**V.TOTAL:** R$ 18.706,19
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 319011
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnica Internacional de Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 18.706,19	**V.TOTAL:** R$ 374.123,80
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Preparador Físico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 319011
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.333,33	**V.TOTAL:** R$ 3.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Preparador Fisico - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13º Remuneração Fisioterapeuta - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339003
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 94

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FLS 48
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00	**V.TOTAL:** R$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.666,67	**V.TOTAL:** R$ 4.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Remuneração Técnico Auxiliar Junior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 3.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 9.333,33	**V.TOTAL:** R$ 9.333,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração Técnico Auxiliar Senior - Nado Sincronizado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7° Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.000,00	**V.TOTAL:** R$ 140.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 95

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 48v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos (FGTS, PIS) Salario Medico Nado Feminino			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Presidente Vargas, 463, 7º Andar - Centro 20071-908 - Rio de			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 268,75	**V.TOTAL:** R$ 6.450,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339003	R$ 36.706,19	R$ 36.706,19	R$ 0,00	R$ 0,00
339004	R$ 420.123,01	R$ 420.123,01	R$ 0,00	R$ 0,00
319011	R$ 48.941,58	R$ 48.941,58	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 734.123,80	R$ 734.123,80	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 1.359.894,58				

EM BRANCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 96

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 49
CGPCO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 50 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 263 CGCONV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

263

CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CONVÊNIO Nº 813833/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME,** CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte – Interino, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES,** portador do RG n. 007.639.902-1 DETRAN/RJ, e do CPF n. 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, publicado no DOU de 06/08/2008, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS,** inscrita no CNPJ/MF nº. 29.980.273/0001-21, doravante denominada **CONVENENTE,** com sede na Avenida Presidente Vargas nº 463, 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.071-908, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **COARACY GENTIL NUNES FILHO,** brasileiro, portador do RG nº. 07929986-3, órgão expedidor IFP/RJ e do CPF nº 031.405.127-91, residente e domiciliado à Rua João Lira 71/202 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.430-210, no uso dos poderes conferidos pelo Estatuto Social/Ata da Eleição realizada no dia 09/03/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO,** em conformidade com o **Processo nº. 58701.002248/2014-00** e a proposta **SICONV nº. 036175/2014,** observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 06/2013 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO,** publicado no Diário Oficial da União-DOU nº 199 de 14/10/2013, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Pólo Aquático e a realização e eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE,** o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 99

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 50v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 262 CGCONV

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;

c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuada na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do Ministério do Esporte-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 100

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 51 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 263 CGCON

j) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE,** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos a presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE;**

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento,** determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 101

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 51 V
CGPCO

objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;

k) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

l) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 102

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 52

CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e respectivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Quinta (Da Restituição de Recursos);

o) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

s) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

t) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

u) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

w) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso);

x) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda; e

y) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 103

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'y' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENENTE,** dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de **30/12/2014** e se encerrará em **31/10/2016**, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 5.289.064,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e sessenta e quatro reais),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais),** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE/ ME, no Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2014, Lei nº 12.952/2014 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R$ 105.790,00 (cento e cinco mil e setecentos e noventa reais), equivalentes a 2% (dois por cento),** do valor total pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 104

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 53
CGPCO

observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I – da comprovação, pela **CONVENENTE,** do cumprimento da contrapartida pactuada;

II – do atendimento, pela **CONVENENTE,** das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 105

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 53v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 267 CGPCO

Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA.0001
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte: 118
Nota de Empenho: 2014NE801059 de 04 de dezembro de 2014, no valor de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais).**

269

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos seguintes (se for o caso) serão indicados mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais)**, será liberado em **duas parcelas,** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no BANCO DO BRASIL SA., nº 001, Agência 3520-3, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação,

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 106

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 54
CGPCO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** autorização para o uso dos rendimentos na(s) ação(ões) pactuada(s), mediante apresentação de pleito específico à unidade gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho a **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 107

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 54 v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 270

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, perrmanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção pelo prazo de 10(dez) anos pelo **CONVENENTE** como fiel depositário e ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**, em boas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 108

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 55
CGRCO

b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) cópia do extrato da conta bancária específica;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
n) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar, de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

o) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio previr a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 109

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 55v CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE 272

próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

274

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime a **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

e)a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 110

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet,* um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 111

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou email, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, email e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Ministro de Estado do Esporte-Interino

COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação
Brasileira de Desportos Aquáticos

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 112

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 57 CGPCO

Nº / ANO DA PROPOSTA:
036175/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.

JUSTIFICATIVA:

Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Polo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as cinco primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial.
Em 2011 iniciou-se um trabalho de intensificação dos treinamentos da modalidade, com o apoio do Ministério do Esporte, através de um convênio firmado com a CBDA, quando foi possível realizar nos anos de 2012 e 2013 treinamentos nacionais e internacionais com maior frequência, aumentando assim aproximadamente 80% nos dias de treinamentos, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Com essa ação tivemos melhoras significativas durante as competições internacionais e melhoramos nossa posição no ranking da FINA.
Apesar da melhoria na modalidade, a CBDA aponta como principal dificuldade para estar entre as 05 potências da modalidade, a falta de preparação dos atletas brasileiros quando comparados a outros atletas que passam por treinamentos mais contínuos, com maior frequência de entrosamento.
Destacamos que, a fundamentação para termos uma boa equipe, já iniciou em Janeiro de 2014, com a contratação do melhor e mais renomado técnico do polo aquático mundial, Sr.Ratko Rudic, ganhador de quatro medalhas de ouro em Jogos Olímpicos, sendo ele, o atual campeão olímpico pela Croácia, seu país de origem.

Atualmente, a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais e Pré-Olímpicos e com isto, o adversário só é conhecido momentos antes da disputa. Com este projeto pretende-se dar continuidade no custeio das viagens que antecedem essas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim, nossos atletas podem conhecer / estudar a forma de jogo de seus adversários em uma situação de menos stress. Desta forma, estarão mais confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa, já que no esporte muitas vezes o fator psicológico é decisivo.

Proporcionar treinamentos frequentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de alto nível também é fundamental para se criar um espírito de equipe.

Acreditamos também que a combinação de treinamentos contínuos, somada à contratação de técnico de alto nível, garantirá a repatriação de atletas brasileiros que atuam no exterior, bem como a naturalização de mais dois atletas de altíssimo nível que estão dispostos a defender o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016.

Além disso, voltado para o fomento da modalidade, a CBDA já realiza há anos eventos como: Clínicas para descobrimento de novos talentos para a modalidade, Campeonatos Regionais Classificatórios para a participação na Liga Nacional de Polo Aquático, Copa Brasil de Polo Aquático, Campeonato Brasileiro de Polo Aquático e Clínicas para a Arbitragem, dentre outros. Porém, como a verba é reduzida, muitas vezes não consegue contar com a quantidade de atletas que gostaria.
Buscando aumentar o número de participantes, a CBDA propõe mais uma ação para o projeto, que é o apoio à realização dessas competições. Através delas, poderemos acompanhar o desenvolvimento da modalidade no país, além de detectar possíveis talentos e também proporcionar maior qualificação aos profissionais, como árbitros e técnicos envolvidos através de clínicas de aperfeiçoamento e reciclagem.
Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Polo Aquático – Treinamentos e Eventos 2014/2015".
Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidade, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016 e contribuindo também para o legado esportivo pós Olimpíadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 113

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 57v
CGPCO

Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
51000	MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
79757847704	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco F Apartamento	70316-100

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 58
CGPCO

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29980273000121					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 6001	**CEP:** 20271-150	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 21 2142-7656
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 3520-3		**CONTA CORRENTE:** 269204		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03140512791			**NOME DO RESPONSÁVEL:** COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua João Lira 71 Apto. 202 Leblom					

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 115

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 58v
CGPCO

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 116

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R$ 5.289.064,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 105.790,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 5.183.274,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 105.790,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	12/12/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 117

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 59v
CGPC

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 5.289.064,00 **Valor Global:** R$ 5.289.064,00	**Início** 30/12/2014	**Término Previsto:** 12/12/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: Campeonatos Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 1.698.442,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: Campeonatos Nacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 606.864,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 3

Especificação: Clínicas Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 28.937,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 4

Especificação: Clínicas Nacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 183.170,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 5

Especificação: Despesas Administrativas

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 408.311,00	30/12/2014	12/12/2016

Etapa/Fase nº: 6

Especificação: Treinamentos Internacionais

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 1.126.335,00	30/12/2014	12/12/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
CGPCO

Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Treinamentos Nacionais			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 1.237.005,00	**Início Previsto:** 30/12/2014	**Término** 12/12/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 3.499.504,50
VALOR DO REPASSE: R$ 3.499.504,50	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 1.683.769,50
VALOR DO REPASSE: R$ 1.683.769,50	**PARCELA Nº:** 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.	VALOR DA META: R$ 105.790,00
VALOR DO REPASSE: R$ 105.790,00	**PARCELA Nº:** 1

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 119

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60 v
CGPC

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesários - 22 jogos - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 88,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 3.080,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / RJ / SP - 18 pax da seleção brasileira + 2 staff			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 29.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Troféus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 50,00	**V.TOTAL:** R$ 250,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / São Paulo / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 53,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 76.850,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Porto Alegre Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 120

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 61 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ Recife/RJ Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.650,00	**V.TOTAL:** R$ 11.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Zagreb / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.437,17	**V.TOTAL:** R$ 13.311,51
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em apartamento single para 01 pessoa da equipe não contempladas pelo Comitê Organizador - Chefe de Equipe 1 apto X 10 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 640,81	**V.TOTAL:** R$ 6.408,10
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Competição - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de pisicna para a realização dos Eventos - Botafogo F.R.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.000,00	**V.TOTAL:** R$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 121

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 61 v
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de pisicna para a realização dos Eventos - Escola Naval			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.000,00	**V.TOTAL:** R$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ambulância para torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 10.080,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização para o Torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro em apartamentos duplos para 6 árbitros de São Paulo por 3 dias para escola fina de arbitros. 3 APARTAMENTOS POR 3 DIAS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 6.435,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Medalhas em metal. 20 ouro, 20 prata, 20 bronze			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3,00	**V.TOTAL:** R$ 180,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Juiz de gol -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 220,00	**V.TOTAL:** R$ 220,00
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 62
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Arbitragem -20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.056,00	**V.TOTAL:** R$ 1.056,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Locução -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 616,00	**V.TOTAL:** R$ 616,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Piscineiro -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 180,00	**V.TOTAL:** R$ 180,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Transporte -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal operador de placar eletrônico -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 240,00	**V.TOTAL:** R$ 240,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Arbitragem -20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 123

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 62 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal mesários-20% torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339047
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 616,00	**V.TOTAL:** R$ 616,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal Coordenador de Competição -20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339047
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 480,00	**V.TOTAL:** R$ 480,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Juíz de gol - 22 jogos - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 44,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Árbitros - 22 jogos - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 44,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.280,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locução dos jogos inglês / português - 22 jogo - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 22,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 140,00	**V.TOTAL:** R$ 3.080,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Piscineiro - Montagem de campo - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 150,00	**V.TOTAL:** R$ 900,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 124

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 63
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Transporte - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 200,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Operador de Placar Eletrônico - RPA torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de Arbitragem - RPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material para montagem de piscina dentro da cidade do Rio de Janeiro (retirda e devolução) torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van para translado de staff durante todo o período e suporte aos atletas torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 12,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 25.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de micro ônibus para translado das equipes durante todo o período torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 61.200,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 125

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 63v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro, apartamento duplo para seleção brasileira e chinesa, staff CBDA. torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 264,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 188.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa no Rio de Janeiro, apartamento single para seleção brasileira e chinesa, staff CBDA. torneio internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 88,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 48.840,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RPA Operacional - 20%			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 162,00	**V.TOTAL:** R$ 162,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Operacional escola fina de árbitro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 810,00	**V.TOTAL:** R$ 810,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RPA Coordenador - 20% escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 400,00	**V.TOTAL:** R$ 400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador da Escola de Árbitros e Tradutor			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 126

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 64 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação para 06 árbitros residentes no Rio de Janeiro (Refeição) para escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 76,25	**V.TOTAL:** R$ 1.830,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van para transporte de árbitros brasileiros aeroporto / hotel / Escola Naval / Hotel / aeroporto para escola fina de árbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aerea SP / RJ / SP para escola fina de arbitros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 8.700,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 127

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 64 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Single Treinamento Internacional Masculino Zagreb			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 350,00	**V.TOTAL:** R$ 14.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 10.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem em apartamento duplo para 02 pessoas da equipe não contempladas pelo Comitê Organizador - Médico e Fisioterapeuta. 1 apto x 10 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 840,00	**V.TOTAL:** R$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 128

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 65
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material RJ / SP / RJ - campeonato brasileiro sub 13 - SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Curitiba - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 980,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 129

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 65 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /San Juan / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.250,00	**V.TOTAL:** R$ 112.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aéra RJ / Caracas / RJ			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.821,50	**V.TOTAL:** R$ 56.430,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / Caracas / SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.950,00	**V.TOTAL:** R$ 53.100,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 130

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 66
COPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo / Rio de Janeiro / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 182,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.450,00	**V.TOTAL:** R$ 263.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 10 dias para 21 pax			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 398,00	**V.TOTAL:** R$ 8.358,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea SP / Shangai / SP - Super Final World League			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.748,00	**V.TOTAL:** R$ 85.228,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ônibus para traslado Caracas / Barquisemeto / Caracas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.600,00	**V.TOTAL:** R$ 23.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locao de Van SP para translado de staff - Campeonato brasileiro - sub 13 SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: DIA	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 131

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 66 V
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea RJ / Shangai / RJ - Super Final World League			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.642,00	**V.TOTAL:** R$ 76.420,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro viagem 07 dias para 38 pax			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 851,21	**V.TOTAL:** R$ 32.345,98
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem duplo com pensão completa em Barquisimeto . 32 pax x 07 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 970,00	**V.TOTAL:** R$ 108.640,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem single com pensão completa em Barquisimeto . 06 pax x 07 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 42,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 890,02	**V.TOTAL:** R$ 37.380,84
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 132

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 67
CGFCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo/ Zagreb / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 16,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.500,00	**V.TOTAL:** R$ 104.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Barcelona / Rio de Janeiro 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.780,00	**V.TOTAL:** R$ 46.240,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /Barcelona / São Paulo 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 13,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 5.780,00	**V.TOTAL:** R$ 75.140,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 133

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 67 v
CGPEO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remuneração por RPA para palestrante - 04 etapas da clínica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.000,00	**V.TOTAL:** R$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Barcelona - Duplo Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 880,00	**V.TOTAL:** R$ 98.560,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem juízes de gol Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 134

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 68 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 15 - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ POA/RJ Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 8.900,00	**V.TOTAL:** R$ 8.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Recife Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 135

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 68v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Recife - Single Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa - Duplo Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 888,00	**V.TOTAL:** R$ 213.120,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil Sub 13 - Novembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 15 - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 17 - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 136

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 69
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil Sub 13 - Novembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em SP Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 5.760,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Recife - Single Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Duplo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 32,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 22.880,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 137

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 69 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 06 dias Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 180,00	**V.TOTAL:** R$ 6.840,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Zagreb Treinamento Internacional Masculino Zagreb - 14 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.608,57	**V.TOTAL:** R$ 22.608,57
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 138

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 70
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Porto Alegre - Single Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Outubro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Administrativa Financeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 15.400,00	**V.TOTAL:** R$ 308.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ SP/RJ Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 139

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 70v
CGPOO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Porto Alegre - Single Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 490,00	**V.TOTAL:** R$ 9.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 140

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 71
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa emSan Juan- Duplo Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 880,00	**V.TOTAL:** R$ 211.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de miro-ônibus RJ Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Junho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 10.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 248,00	**V.TOTAL:** R$ 4.464,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Duplo Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 650,00	**V.TOTAL:** R$ 45.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 141

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 71 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 25,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 17.875,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 13.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 5.550,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 142

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de ônibus Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25.000,00	**V.TOTAL:** R$ 25.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Recife / São Paulo / Recife			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.370,00	**V.TOTAL:** R$ 2.370,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea João Pessoa / São Paulo / João Pessoa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.380,00	**V.TOTAL:** R$ 2.380,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Belém / São Paulo / Belém			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.480,00	**V.TOTAL:** R$ 2.480,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Curitiba / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.250,00	**V.TOTAL:** R$ 1.250,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 143

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72 v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo /Mar Del Plata / São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 63.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Consultoria Jurídica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 100.311,00	**V.TOTAL:** R$ 100.311,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ SP/RJ Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.800,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ POA/RJ Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 8.900,00	**V.TOTAL:** R$ 8.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) trecho RJ/ Recife/RJ Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.650,00	**V.TOTAL:** R$ 11.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 144

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de material (ida e volta) dentro da cidade Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 420,00	**V.TOTAL:** R$ 420,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 15 dias Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 412,50	**V.TOTAL:** R$ 15.675,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea São Paulo/Los Angeles/São Paulo Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 18,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.873,00	**V.TOTAL:** R$ 87.714,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Clínica Pré Temporada			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 800,00	**V.TOTAL:** R$ 800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Copa Brasil Junior - Sub 17 - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 145

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 73v
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal 20% Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 2.536,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015 Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJ Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 74 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 54,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 29.970,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Recife Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 147

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 74 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de 01 micro-onibus RJ Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Setembro de 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.550,00	**V.TOTAL:** R$ 10.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em São Paulo - Duplo Clínica Técnica de Polo Aquático Prof. Ratko Rudic			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 36,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 24.840,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 148

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 75
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Fortaleza - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 1.110,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Clínica Pré Temporada de Arbitragem de Polo Aquático 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 1.110,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJ Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 149

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 75V
CGPCO

UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Ambulância Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Rio de Janeiro

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	**NATUREZA DA DESPESA:** 339039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908

CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.680,00	**V.TOTAL:** R$ 6.720,00

OBSERVAÇÃO:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 150

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 76 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em RJCampeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 8.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA árbitros Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 151

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 76 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de juízes de gol Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 120,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 152

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 77 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA juiz de gol Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de arbitragem Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 120,00	**V.TOTAL:** R$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa RJ - Single Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 11.100,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em SP Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa SP - Single Copa Brasil Junior - Sub 17 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 54,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 29.970,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 10.500,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 153

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 77v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 13.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Junho 2015 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 5.550,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 10.750,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 154



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Outubro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Setembro 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 16.650,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Junho 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 155

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 78v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 21.500,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 35.750,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 385,00	**V.TOTAL:** R$ 8.085,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 14 dias Treinamento Internacional Masculino Zagreb - setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 21,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 385,00	**V.TOTAL:** R$ 8.085,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Barcelona Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 14,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.900,00	**V.TOTAL:** R$ 96.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 156

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 79 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Barcelona - Single Treinamento Internacional Feminino - Barcelona 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNÌCÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 630,00	**V.TOTAL:** R$ 44.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Duplo Treinamento Internacional Masculino Zagreb - setembro 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 112,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 835,00	**V.TOTAL:** R$ 93.520,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em San Juan - Single Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 90,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 660,00	**V.TOTAL:** R$ 59.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Mar Del Plata - Duplo Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014 26 pax x 06 dias = 96 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 96,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 890,00	**V.TOTAL:** R$ 85.440,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Mar Del Plata - Single Campeonato Sul-Americano de Polo Aquático Masculino e Feminino - Mar del Plata - Argentina - Outrubro de 2014 06 pax x 06 dias = 36 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 36,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 720,00	**V.TOTAL:** R$ 25.920,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 157

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 79v
CGFC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Porto Alegre / São Paulo / Porto Alegre			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.380,00	**V.TOTAL:** R$ 1.380,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Florianópolis / São Paulo / Florianópolis			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.630,00	**V.TOTAL:** R$ 1.630,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Curitiba / São Paulo / Curitiba			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.420,00	**V.TOTAL:** R$ 1.420,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Salvador / São Paulo / Salvador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.780,00	**V.TOTAL:** R$ 1.780,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Aracaju / São Paulo / Aracaju			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.400,00	**V.TOTAL:** R$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Natal / São Paulo / Natal			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.360,00	**V.TOTAL:** R$ 2.360,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 158

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 80
CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Fortaleza / São Paulo / Fortaleza			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.300,00	**V.TOTAL:** R$ 2.300,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Manaus / São Paulo / Manaus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.480,00	**V.TOTAL:** R$ 2.480,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Fortaleza / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.940,00	**V.TOTAL:** R$ 1.940,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aéraa Rio de Janeiro / Recife / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.980,00	**V.TOTAL:** R$ 19.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Porto Alegre / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.400,00	**V.TOTAL:** R$ 14.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro / Zagreb / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 13,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.500,00	**V.TOTAL:** R$ 84.500,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 159

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 80 v
CGPC

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /San Juan / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.250,00	**V.TOTAL:** R$ 125.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Mar Del Plata / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 70.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasil Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2015 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.800,00	**V.TOTAL:** R$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil - Sub 13 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.600,00	**V.TOTAL:** R$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sonorização Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 15 de Polo Aquático Masculino e Feminino 2014 Sonorização para o evento: 02 caixas de som, sistema de amplificação e periféricos, 2cds players, 01 microfone sem fio, 2 microfones com fio e 01 operador. Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.600,00	**V.TOTAL:** R$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 160

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em Porto Alegre Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Agosto 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.200,00	**V.TOTAL:** R$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operacional Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA coordenador de arbitragem/competição Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA mesários Campeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 35,00	**V.TOTAL:** R$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA juiz de golCampeonato Norte/Nordeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 48,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25,00	**V.TOTAL:** R$ 1.200,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 161

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 81 v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento RPA operador de placar Campeonato Sul-Centro Oeste de Polo Aquático Masculino - Junho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 600,00	**V.TOTAL:** R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Clínica Jovens Talentos de Polo Aquático - Junho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 32,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 22.880,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van em São Paulo Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.100,00	**V.TOTAL:** R$ 18.900,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Duplo Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 45,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 690,00	**V.TOTAL:** R$ 31.050,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa São Paulo - Single Treinamento Nacional Feminino - Janeiro 2016 - São Paulo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 14.985,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 162

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 82 CGPCO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Van no Rio de Janeiro Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.150,00	**V.TOTAL:** R$ 17.200,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Duplo Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 715,00	**V.TOTAL:** R$ 28.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Masculino - Janeiro 2016 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 13.320,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de onibus em Zagreb Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 14,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.900,00	**V.TOTAL:** R$ 96.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa em Zagreb - Single Treinamento Internacional Masculino Zagreb - Abril 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 630,00	**V.TOTAL:** R$ 44.100,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem 15 dias Campeonato Pan-Americano Junior Masculino e Feminino - San Juan - Porto Rico - Julho 2015			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7° Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 38,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 412,50	**V.TOTAL:** R$ 15.675,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 163

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 82v
CGPCO

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa - Single Campeonato Pan-Americano Júnior Masculino e Feminino - Riverside - Califórnia EUA - Julho 2016			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 90,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 788,00	**V.TOTAL:** R$ 70.920,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem aérea Rio de Janeiro /Los Angeles / Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.873,00	**V.TOTAL:** R$ 97.460,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Março 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Abril 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem com pensão completa Rio de Janeiro - Single Treinamento Nacional Feminino - Maio 2015 - Rio de Janeiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, 463 7º Andar Cep 20.071-908			
CEP: 20071-908	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 6001	**MUNICÍPIO:** RIO DE
UNIDADE: dia	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 555,00	**V.TOTAL:** R$ 8.325,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 164

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 83
CGPCO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339033	R$ 2.292.902,08	R$ 2.292.902,08	R$ 0,00	R$ 0,00
339032	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047	R$ 37.952,00	R$ 37.952,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 209.762,00	R$ 209.762,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 2.748.017,92	R$ 2.748.017,92	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 5.289.064,00				

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 165

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 83v
CGPCO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____	_____
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____	_____
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 84
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Memorando nº 25 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME

Brasília, 29 de março de 2016.

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO

Assunto: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, datado de 08 de março de 2016, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME que, tem por finalidade instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

2. Na oportunidade, foi solicitado:

*1) **cópia impressa** dos respectivos a) termos de convênio; b) planos de trabalho; c) documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas; e d) análise financeira e de execução do objeto realizadas pelo Ministério do Esporte.*

*2) **cópia digitalizada integral** de todos os processos dos convênios listados abaixo:*

Número do SIAFI	*Número Original*	*Valor Conveniado*
813833	*36175/2014*	*R$ 5.183.274,00*
813829	*70417/2014*	*1.339.494,58*
777081	*41039/2012*	*1.558.946,25*
777078	*41117/2012*	*1.789.594,88*
760939	*64413/2011*	*1.196.000,00*
755882	*20822/2011*	*1.135.446,24*
751949	*90460/2010*	*1.000.000,00*

CGPCO

Jurídico /D

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 85
CGPCO

3. Deste modo, a referida demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte - CONJUR/ME que, por sua vez, por intermédio do MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº040/2016/CGU/AGU, encaminhou cópia da presente demanda à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para adoção das medidas pertinentes.

4. Com efeito, foi encaminhado ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – DEPES o Memorando nº 21/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, o qual encaminhou o solicitado pela Procuradoria da República em São Paulo para atendimento por àquele Departamento.

5. Visto isto, o DEPES remeteu a Informação Técnica nº 09/2016/CGTCE/ DEPES/SNEAR/ME encaminhando em cópia digital os processos referentes aos convênios nº 813829/2014 e nº 813833, bem como sugeriu o envio da demanda à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR-A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para complementação do atendimento.

6. Assim, conforme sugerido pelo DEPES envia-se o presente documento a essa Coordenação-Geral de Prestação de Contas para que preste os devidos subsídios, com vistas a prestar atendimento àquela Procuradoria. Pede-se retorno até o dia 30 de março de 2016.

Atenciosamente,

FABIO FRANKLIN AMARAL
Assessor

Sônia.

Para providências.

29/03/2016

Silvio Bezerra de Araujo
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Mat. SIAPE 1044078
Ministério do Esporte

Jurídico /D

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 06 CGPCO

N° Documento: 58064.000056/2016-75 Data Abertura 30/03/2016
N° Anexos: 0
Espécie: MEMORANDO Número: 065/2016 Data 30/03/2016
UF:
Primeira Movimentação: CGPCO - COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Data Remessa: 30/03/2016

Procedência: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Interessado(s):
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Solicitante(s):
SILVIO BEZERRA DE ARAUJO

Resumo do Assunto:
RESPOSTA AO MEMORANDO Nº025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR//ME

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 30/03/2016 14:49:51 Emitido Por: TÁSSIO FRANCISCO ALVES

ASSEGE/SE-ME
30 MAR 2016
Hora: 15:29
ASS: Silvane

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 87
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMORANDO Nº 065 /2016/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília/DF, 30 de março de 2016.

À ASSESSORIA DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE

Assunto: **Referente ao Memorando nº 025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME**

Trata-se de resposta ao Memorando nº 025/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3097/2016, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópia impressa de determinados documentos e cópia integral digitalizada referente aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Esclarecemos que, em resposta encaminhada à Secretaria Executiva, cópia anexa, informamos da necessidade de prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, e sugerimos que seja autorizado pela Procuradoria o encaminhamento de cópia física pois este Ministério não possui contrato com empresa de digitalização.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 88
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Memorando n° 8/2016/GABAR-A/SNEAR/ME

Brasília-DF, 30 de março de 2016.

À Assessoria Extraordinária De Coordenação Dos Grandes Eventos Esportivos-ASSEGE

Assunto: Ofício TDV/MPRF/PR/SP nº 3097/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015 – Solicitação de documentação relativa à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Memorando nº **26 /ASSESSORIA/ASSEGE/SNEAR/ME**, por meio do qual esta ASSEGE, solicita subsidio para resposta aos apontamentos no item "2" do referido expediente com o objetivo de instruir o Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 presidido pelo NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

2. Assim sendo encaminho copias digitalizadas anexas em CD dos processos 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96, 58701.007857/2012-85 contendo Termo de convênio, Plano de trabalho documentos encaminhados pela CBDA para prestação de contas, uma vez que os respectivos processos estão sob a guarda desta Assessoria, pois estão em fase de análise de cumprimento do objeto.

3. Quanto aos processos relativos aos convênios 760939/2011 e 751949/2010, informo que estão na CGPCO para emissão de parecer financeiro.

4. Ressalto que devido a intempestividade da demanda, não houve tempo hábil para impressão dos documentos solicitados pelo MPF/PR/SP, entretanto os referidos documentos estão contidos nos arquivos que ora remetemos no anexo CD.

Atenciosamente,

EULÂMPIO CORREIRO JUNIOR
Assessor
SNEAR/ME

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 89 CGPCO

À SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de complemento à resposta ao Despacho nº 071/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.08, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016, às fls. 05/06, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita cópias referentes aos convênios firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

2. Informamos que devido a inexistência de contrato com empresas de digitalização, estamos encaminhando as cópias físicas dos Convênios nº 760939/2011 e 751949/2010, firmados com a Confederação Brasileira de Desporto Aquático, que se encontram neste setor.

3. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 01 de abril de 2016.

SILVIO BEZERRA DE ARAUJO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

SE/MAE 01 ABR 2016 15:55

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 90

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 7º Andar – Sala 712
Brasília – DF CEP.: 70054-906
Telefone: (61) 3217.1850 Fax: (61)3217.1771 E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 196 /2016/SE/ME

Brasília, 06 de abril de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Etiqueta PR-SP-00015236/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

1. Por determinação do Senhor Secretário-Executivo, em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual solicita informações acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas, encaminho em anexo, cópia da manifestação apresentada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do DESPACHO S/Nº à fl. 89, instruído de documentos de fls. 20/88, todos referentes ao processo nº 58000.001504/2016-01, bem como CD contendo cópias digitalizadas dos processos 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96, 58701.007857/2012-85 e as cópias físicas dos convênios nº 760939/2011 e 751949/2010.

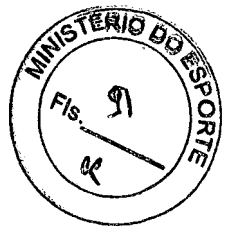
2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME

Processo: 58701.003587/2010-71

CÓDIGO:

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA.

Assunto: ENCAMINHA PROPOSTA SICONV Nº 090430/2010, PARA APRECIAÇÃO.

Outros Dados:

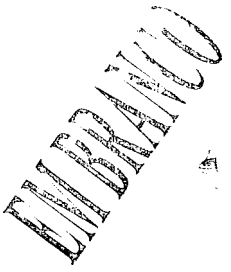
CONVÊNIO: 751949/2010
VOLUME VII

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INT **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**

ASS **Processo: 58701.003757/2011-07** CÓDIGO:

OU **Interessado: CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS**

Assunto: PROPOSTA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DA CT DE SALTOS ORNAMENTAIS DAS OLIMPÍADAS DE 2016 CONVÊNIO Nº 760.939/2011

Outros Dados: 01/12/2011 CGPAR/SNEAR

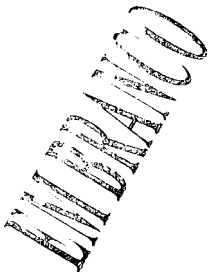
VOLUME III

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:


CANCELADO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 93

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

CENTRAL DE MALA OFICIAL

LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS – LRD

Origem/Destino

SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	HORA	GUIA Nº 140
07/04/2016	13:46	

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO DESTINO
01	SEDEX AR	A Sua Excelência a Senhora Thaméa Danelon Valiengo Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar – Consolação CEP: 01307-002 São Paulo/SP

CLARISSA

Romel Santos
07/04/16
16:45

EMBARGO

MINISTERIO DO ESPORTE
Fls. 94

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO- SE/ME/2016

Em, 11 de abril de 2016.

Processo: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 196/2016/SE/ME a Procuradora da República em São Paulo à fl. 90.

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

EM BRANCO

1 9 MAI 2015
17 30

- SE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 93
9

De: Marcos Paulo Costa Ramos (PR.SP) [mpramos@mpf.mp.br]
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 11:15
Para: - SE
Assunto: Solicitação
Anexos: BRN001BA9AA6E1C_017444.pdf

Bom dia, a pedido da Dra. Karen kahn, para ser entregue a Sra. Clarissa.
Atenciosamente,
Marcos Paulo
Secretário da Procuradora Karen kahn
Tel - 11 - 3269 5001



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 96

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Rua Frei Caneca, 1360, São Paulo-SP, CEP

OFÍCIO MPF/PRSP/Gab n. 7018/16

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76
Referência Oficio n. 136/2016/SE/ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por sua PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, vem comunicar a V. Sa. que, no âmbito Ofício n. **136/2016/SE/ME, não foi localizado o referido CD contendo cópias digitalizadas dos processos n. 58000.001.504/2016-01, 58701.007855/2012-96 e n. 58701.007857/2012-85,** solicitando, na oportunidade, o obséquio do seu urgente envio para as análises cabíveis

São Paulo, 10 de maio de 2016.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República

ILMO. SENHORA
CINARA PEREIRA MARTINS
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 97

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 289 /2016/SE/ME

Brasília, 11 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Karen Louise Jeanette Kahn
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa
Rua Frei Caneca, 1360
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício MPF/PRSP/Gab nº 7018/16 – Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 3.097/2016**
Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76

Senhora Procuradora,

1. De ordem do Senhor Secretário Executivo, em complementação ao Ofício nº 136/2016/SE-ME, encaminho CD contendo cópias digitalizadas dos processos nº 58701.000978/2011-15, 58701.007855/2012-96 e 58701.007857/2012-85.

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta



Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 98

N° Documento: 58085.004279/2016-63 Data Abertura 16/05/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 7018 Data 10/05/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 16/05/2016

Procedência: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Solicitante(s):
KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA INQUERITO CIVIL PÚBLICO N°1.34.001007891/2015-76, REFERENTE AO OFICIO N°136/2016-ME.

Complemento: DN 994187575 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 16/05/2016 13:27:02 Emitido Por: aldenise.santos

SE / ME
16 MAIO 2016
Hora: 16:47
Ass. Mauna

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 195

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 99

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Rua Frei Caneca, 1360, São Paulo-SP, CEP

OFÍCIO MPF/PRSP/Gab n. 7018/16

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76
Referência Oficio n. 136/2016/SE/ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por sua PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, vem comunicar a V. Sa. que, no âmbito Ofício n. **136/2016/SE/ME, não foi localizado o referido CD contendo cópias digitalizadas dos processos n. 58000.001.504/2016-01, 58701.007855/2012-96 e n. 58701.007857/2012-85,** solicitando, na oportunidade, o obséquio do seu urgente envio para as análises cabíveis

São Paulo, 10 de maio de 2016.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República

ILMO. SENHORA
CINARA PEREIRA MARTINS
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo / ME
16 MAI 2016

Ao Arquivo,

Em devolução.

19/5/16

Chefe de Gabinete (Substituto)
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

PROTOCOLO

16 MAI 2016

11 84

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
100

N° Documento: 58085.009772/2016-70 Data Abertura 30/09/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 14.348 Data 26/09/2016
UF: SP
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 30/09/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Solicitante(s):
THAMÉA DANELON VALIENGO

Resumo do Assunto:
ETIQUETA PR -SP-00069210/2016, PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.007891/2015-76 -NÚCLEO DE COMBABTE À CORRUPÇÃO SOLICITA EXCLARECIMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A LISTADOS, INDICANDO SE JÁ HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SE FORAM APROVADAS.

Complemento: JR 146923976 BR .

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 30/09/2016 16:21:13 Emitido Por: LUCIA DE FATIMA ALVES DE MELLO

SE/ME
30 SET 2016
Hora: 17:28
ASS:

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

MIN. DO ESPORTE Fls. 101

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Favor mencionar esta referência na resposta)
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

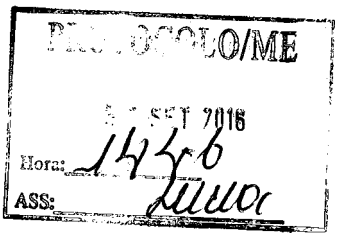
Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, requisito, com o fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, listados abaixo, **indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas:**

Número SIAFI	Número Original	Valor Conveniado	
823327	46014/2015	R$ 829.668,14	- Em execução
813833	36175/2014	R$ 5.183.274,00	- " "
813829	70417/2014	R$ 1.339.494,58	- " "
777081	41039/2012	R$ 1.558.946,25	- Ag. análise técnica
777078	41117/2012	R$ 1.789.594,88	- " " "
760939	64413/2011	R$ 1.196.000,00	- CGPCO
755882	20822/2011	R$ 1.135.446,24	- Ag. análise técnica
751949	90460/2010	R$ 1.000.000,00	- CGPCO

Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Ministério do Esporte – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center - Brasília/DF – CEP: 70610-440

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 301

PNV/PR-SP em 26/09/2016


LO/ME
SET 2016
Hora: 1456
ASS:

DO ESPORTE
FLS. 102

Na oportunidade, requer seja informado os possíveis entraves para a finalização da análise das referidas prestações de contas, em relação aos expedientes que ainda não tiveram sua conclusão.

Certa de vossa colaboração, apresento protestos de estima e consideração.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção

EM BRANCO

ERIO L
Fls. 103

PLANETA FINANCIAL PLANNING
Procuradoria da República
Rua Peixoto Gomide, 1909 - 9º A
Cep 01409-002 - São Paulo - SP

1504/16

19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
Ao Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo do Ministério do Esporte
Ministério do Esporte – Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center - Brasília/DF – CEP: 70610-440

Carta
28 SET 2016
9912393468/2016-DR/BSB/SPM
Min. Público da União
Correios

PROTOCOLO/ME
30 SET 2016
Hora: 14:46
Ass.:

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 19
JR 14692397 6 BR

CARTA REGISTRADA COM A.R.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 206

MINIS ESP Fls: 104

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 489 /2016/SE/ME

Em, 07 de outubro de 2016.

Processo nº: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, encaminha-se à CONJUR, para providências de estilo.

Atenciosamente,

Alexandre Duarte Siqueira
Coordenador Substituto

CONJUR
07 OUT 2016
Hora: 14:49
Ass:

EM BRANCO

105

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

INTERESSADO: Procuradoria da República em São Paulo
REFERÊNCIA: Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016
ASSUNTO: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** para que informe o que se solicita a Fl. 101.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, **até 19 de outubro de 2016**, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais dúvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 10 de outubro de 2016

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal CONJUR/ME
(em substituição)

EM BRANCO

CGPCO/ME
10 OUT 2016
Hora 18 : 16
Ass.: Thatiane

fechar X

Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha

lade

Página Principal

Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

MINISTÉRIO 106 CGPCO

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 823327/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2016NS000753
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	823327/2015	**Número da Proposta**	046014/2015
Número Interno do Órgão	46014/2015		
Número do Processo	58701.005351/2015-84		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
823327-2015 - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.pdf	24/02/2016	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Tendo em vista que os próximos Jogos Olímpicos serão realizados no Brasil, a equipe de saltos ornamentais já possui vagas em quatro provas de saltos sincronizados. Vale lembrar que as provas de saltos sincronizados nas Olimpíadas são finais direto e apenas oito duplas disputam a competição (o Brasil + 7 outros países), ou seja, o Brasil tem 37% de chance de conquistar uma medalha em cada prova de salto sincronizado. Além disso, por se tratar de um esporte subjetivo onde a torcida exerce grande influência sobre as notas dos juízes, tradicionalmente os países sede conquistam medalhas nas provas de saltos ornamentais, como aconteceu nas quatro últimas Olimpíadas. Dentro deste cenário, a estratégia de preparação do Brasil nos saltos ornamentais é com foco nas provas de saltos sincronizados, onde acreditamos ter maior chance de conquistar bons resultados, em especial na dupla de sincronizado de plataforma feminino, composta pelas atletas Ingrid

Nome Arquivo	Oliveira e Giovanna Pedroso, as quais foram medalhistas de prata nos Jogos Pan Duração dos
Justificativa	Americanos de Toronto 2015. Além do sincronizado, o Brasil acredita que o atleta César Castro também têm chances de disputar uma medalha, tendo em vista a melhora em sua posição no ranking mundial nos últimos anos, ocupando hoje a 12a colocação. Neste sentido, a CBDA elaborou um projeto em conjunto com os treinadores dos principais atletas, visando atender as principais necessidades para que os atletas cheguem nos Jogos Olímpicos do Rio 2016 em condições reais de conquistar uma medalha para o Brasil. Para que o Brasil conquiste esta meta ambiciosa, foram identificadas as principais ações que devem ser tomadas, visando aumentar o nível técnico destes principais atletas: 1) Aumentar o conhecimento e o nível técnico dos atletas e técnicos brasileiros 2) Contratação de uma equipe multidisciplinar 3) Participação em Treinamentos no Centro de Excelência em Saltos Ornamentais da UnB 4) Participação em competições preparatórias Neste sentido, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica dos principais atletas e da modalidade como um todo, preparando atletas mais fortes e mais competitivos para os Jogos Olímpicos de 2016.
Objeto do Convênio	Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA executou os convênios abaixo relacionados, nos prazos determinados e cumpriu todas as exigências até suas respectivas prestações de contas: • Convênio nº 751949/2010, "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de natação, polo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado, para equipar as federações brasileiras, tendo em vista a preparação para as Olimpíadas de 2016", no valor total de R$ 1.378.985,68 (hum milhão trezentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Início em 30/12//2010 e Término em 28/06/2012. • Convênio nº 755882/2011, "Preparação das seleções masculinas e femininas de Polo Aquático visando as Olimpíadas de 2016", no valor de R$ 1.152.761,24 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Início em 28/07/2011 e Término em 11/04/2012. • Convênio nº 760939/2011, "Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade saltos ornamentais, para equipar centros de treinamento da CBDA, visando a preparação para as Olimpíadas de 2016", no valor total de R$ 1.215.073,49 (hum milhão duzentos e quinze mil setenta e três reais e quarenta e nove centavos). Início em 30/12/2011 e Término em 29/03/2013. • Convênio nº 777081/2012, "Aquisição de equipamentos específicos para modalidades olímpicas: Maratonas aquáticas, Nado Sincronizado e Polo Aquático, visando preparação para olimpíadas Rio 2016", no valor total de R$ 1.694.946,25 (hum milhão seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Início em 20/12/2012 e Término em 16/04/2015. • Convênio nº 777078/2012, "Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", no valor total de R$ 1.945.594,88 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Início em 31/12/2012 e Término em 30/04/2015.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Atestado de Capacidade Técnica Saltos_ME.pdf	08/12/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	273635
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/03/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	16/10/2015
Data Assinatura	24/12/2015
Convênio publicado no	

Volume I (3681430) ... SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 212

~~Aditivo~~	01/02/2016 **Valor (R$)**
Data Início de Vigência	24/12/2015
Data Término de Vigência Atual	24/12/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	22/02/2017

Valores

R$ 844.068,14 Valor Global

R$ 829.668,14 Valor de Repasse

R$ 14.400,00 Valor da Contrapartida

R$ 14.400,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação



Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração Contrapartidas.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 829.668,14

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 108
ASC
CGI

Nº Processo: 58701.005351/2015-84 **Data Abertura:** 25/11/2015
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 25/11/2015
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NUNES FILHOS

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVÉS DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA O PLANO BRASIL MEDALHAS 2016, 2015/2016 DE SALTOS ORNAMENTAIS.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 04/10/2016 17:06:11 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: PROCESSO DESARQUIVADO, POIS O CONVÊNIO AINDA ESTÁ VIGENTE.

Data Tramite: 27/09/2016 17:14:48 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: ARQUIVADO
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO COM II VOLUMES ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE NESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 20/09/2016 12:20:02 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE, A/C DO ANGELO PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 14/09/2016 15:08:17 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: ENCAMINHE-SE AO DEREN PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 14/09/2016 11:20:25 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 14/09/2016 10:38:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 09/09/2016 18:36:08 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: hamiltonanjos
Despacho: RESTITUÍ-SE OS AUTOS CONFORME SOLICITADO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 09/09/2016 16:45:40 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA, CONFORME EMAIL À FL. 367.

Data Tramite: 05/07/2016 11:47:20 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA REANÁLISE DO PEDIDO DE AJUSTE DO PLANO DE TRABLHO DA CBDA

Data Tramite: 04/07/2016 11:26:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: encaminhe-se processo com II volumes e parecer técnico nº 19/2016/cgtce, para assinatura e providências.

Data Tramite: 29/06/2016 16:58:03 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA ANÁLISE E PARECER, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 29/06/2016 16:03:12 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 24/06/2016 16:28:56 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHA-SE, AOS CUIDADOS DO SR. FÁBIO FRANKLIN PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 24/06/2016 15:24:47 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 24/06/2016 14:21:42 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 22/06/2016 17:57:40 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: nelsonamaral
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 22/06/2016 17:49:37 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 22/06/2016 17:01:24 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: renan.vasques
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2016/CGTCE, A ESSA

ASSESSORIA AOS CUIDADOS DO SR. FRANKLIN PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS



Data Tramite: 17/06/2016 09:54:36 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ANÁLISE E PARECER. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 16/06/2016 17:36:32 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DEPES PARA PROVIDÊNCIAS, SEGUE VOLUMES I E II.

Data Tramite: 16/06/2016 16:48:45 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 16/06/2016 15:49:43 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 15/06/2016 15:15:33 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES CONFORME SOLICITAÇÃO, DESPACHO Nº 75/2016/CGTCE ANEXO.

Data Tramite: 16/05/2016 11:17:12 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA CIÊNCIA. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 12/05/2016 15:57:00 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ANTE O ATENDIMENTO PRESTADO A FL. 304, PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA E AGUARDO DE EVENTUAIS PROVOCAÇÕES NO ARQUIVO, CONFORME DESPACHO NA FL. 304-V.

Data Tramite: 03/05/2016 17:49:16 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marlene.ozorio
Despacho: ENCAMINHE-SE A ASSEGE, A/C DO SENHOR FRANKLIN PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 03/05/2016 15:19:06 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: encaminha-se o presente processo conforme o despacho .II volumes

---

Data Tramite: 03/05/2016 14:14:21 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS - 02 VOLS.

Data Tramite: 03/05/2016 11:49:55 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: elias.costa
Despacho: RESTITUI-SE O PROCESSO. ANALISADO PELA CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 16:12:43 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felicia.ponce
Despacho: PARA DISPONIBILIZAR À CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 15:07:10 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: clarissa.ascenso
Despacho: ENCAMINHE-SE A SECRETARIA EXECUTIVA, CONFORME O MEMORANDO Nº 183/2016/GABAR/SNEAR/ME.

Data Tramite: 02/05/2016 12:36:59 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SE PARA ATENDIMENTO JUNTO À CGU.

Data Tramite: 02/05/2016 11:46:05 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS - ASSEGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: leila.fujita
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E DESPACHO Nº 44/2016/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/05/2016 10:59:38 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES E DESPACHO Nº 44/2016/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 14/03/2016 08:41:48 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 11/03/2016 17:04:33 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 11/03/2016 15:25:58 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 11/03/2016 14:11:20 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: breno.santos
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 09/03/2016 10:55:07 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PAGAMENTO EFETUADO

Data Tramite: 08/03/2016 10:53:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 08/03/2016 10:25:57 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA CONFERÊNCIA.

Data Tramite: 04/03/2016 10:46:09 Data Resposta:

Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, SEGUEM VOLUMES I AO II.



Data Tramite: 26/02/2016 18:36:52 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: wendell.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, II VOLUMES.

Data Tramite: 11/02/2016 15:12:29 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS

Data Tramite: 05/01/2016 17:56:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: zuleidelopes
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 05/01/2016 09:11:21 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS. II VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 18:32:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4876/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 21/12/2015 09:15:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARECER Nº 477/2015/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Data Tramite: 16/12/2015 18:24:15 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: victor.silva
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 16/12/2015 15:36:15 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 1228/2015-CGCONV/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 15/12/2015 17:58:40 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: para providências

Data Tramite: 11/12/2015 09:17:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/12/2015 09:14:39 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO AO DEPES, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 09/12/2015 11:02:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 219

Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO A CGTCE POR SOLICITAÇÃO.

Data Tramite: 09/12/2015 09:20:20 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1183/2015-CGCONV/DGI/SE/ME.

Data Tramite: 07/12/2015 09:33:20 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: PARA EMISSÃO DE EMPENHO, CONTENDO 01 VOLUMES

Data Tramite: 04/12/2015 11:59:45 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/12/2015 15:54:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGPOF
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: edijane.ferreira
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 01/12/2015 16:40:45 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fabiana.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 01/12/2015 15:08:09 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: narcizo junior
Despacho: Para providências quanto ao empenho.

Data Tramite: 30/11/2015 17:37:02 Data Resposta:
Destino: RIO 2016
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: ANDRESSA OLIVEIRA DA CRUZ
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E, POSTERIORMENTE, PARA EMPENHO.

Data Tramite: 25/11/2015 09:03:12 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO TRAMITADO PARA PROVIDENCIAS

Data: 13/10/2016 09:55:23 Emitido Por: null

Imprimir voltar

fechar X
Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Página Principal
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 449 CGPC

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 813833/2014
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2015NS000541
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	813833/2014	**Número da Proposta**	036175/2014
Número Interno do Órgão	36175/2014		
Número do Processo	58701.002248/2014-00		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 813833-2014 CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	28/01/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Polo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as cinco primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. Em 2011 iniciou-se um trabalho de intensificação dos treinamentos da modalidade, com o apoio do Ministério do Esporte, através de um convênio firmado com a CBDA, quando foi possível realizar nos anos de 2012 e 2013 treinamentos nacionais e internacionais com maior frequência, aumentando assim aproximadamente 80% nos dias de treinamentos, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Com essa ação tivemos melhoras significativas durante as competições internacionais e melhoramos nossa posição no ranking da FINA. Apesar da melhoria na modalidade, a CBDA aponta como principal dificuldade para estar entre as 05

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 221

Nome Arquivo	Descrição
	potências da modalidade, a falta de preparação dos atletas brasileiros quando comparados a outros atletas que passam por treinamentos mais contínuos, com maior frequência de entrosamento. Destacamos que, a fundamentação para termos uma boa equipe, já iniciou em Janeiro de 2014, com a contratação do melhor e mais renomado técnico do polo aquático mundial, Sr.Ratko Rudic, ganhador de quatro medalhas de ouro em Jogos Olímpicos, sendo ele, o atual campeão olímpico pela Croácia, seu país de origem. Atualmente, a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais e Pré-Olímpicos e com isto, o adversário só é conhecido momentos antes da disputa. Com este projeto pretende-se dar continuidade no custeio das viagens que antecedem essas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim, nossos atletas podem conhecer / estudar a forma de jogo de seus adversários em uma situação de menos stress. Desta forma, estarão mais confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa, já que no esporte muitas vezes o fator psicológico é decisivo. Proporcionar treinamentos frequentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de alto nível também é fundamental para se criar um espírito de equipe. Acreditamos também que a combinação de treinamentos contínuos, somada à contratação de técnico de alto nível, garantirá a repatriação de atletas brasileiros que atuam no exterior, bem como a naturalização de mais dois atletas de altíssimo nível que estão dispostos a defender o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016. Além disso, voltado para o fomento da modalidade, a CBDA já realiza há anos eventos como: Clínicas para descobrimento de novos talentos para a modalidade, Campeonatos Regionais Classificatórios para a participação na Liga Nacional de Polo Aquático, Copa Brasil de Polo Aquático, Campeonato Brasileiro de Polo Aquático e Clínicas para a Arbitragem, dentre outros. Porém, como a verba é reduzida, muitas vezes não consegue contar com a quantidade de atletas que gostaria. Buscando aumentar o número de participantes, a CBDA propõe mais uma ação para o projeto, que é o apoio à realização dessas competições. Através delas, poderemos acompanhar o desenvolvimento da modalidade no país, além de detectar possíveis talentos e também proporcionar maior qualificação aos profissionais, como árbitros e técnicos envolvidos através de clínicas de aperfeiçoamento e reciclagem. Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Polo Aquático – Treinamentos e Eventos 2014/2015". Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidade, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016 e contribuindo também para o legado esportivo pós Olimpíadas.
Justificativa	
Objeto do Convênio	Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA existe com este nome desde 1988. Antes os esportes aquáticos eram parte da Confederação Brasileira de Natação – CBN, criada em 1979. Retrocedendo ainda mais no tempo, os esportes eram organizados pela CBD – Confederação Brasileira de Desportos. Esta entidade foi criada em 1916 e congregava todas as modalidades olímpicas. Fazem parte do universo da CBDA 2.030 clubes filiados, 27 federações estaduais e mais de 100 mil cadastrados. Em 1988 eram apenas três mil atletas. Os esportes aquáticos já deram ao país treze medalhas olímpicas e 188 pódios pan-americanos e 53 conquistas em Mundiais da Federação Internacional de Natação – FINA. A CBDA tem como objetivo administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos desportos aquáticos, além de representar o desporto aquático brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e internacionalmente nos eventos da FINA. Desde 2010 a CBDA conta com o apoio tanto da Lei de Incentivo ao Esporte, quanto do SICONV para a realização de projetos visando a melhoria do desporto aquático nacional. Neste mesmo ano tivemos a aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmente aguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. E em 2012 tivemos a aprovação de outros dois Convênios: "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" e "Clínicas – Rio 2016". Segue anexo o currículo da CBDA para comprovação da sua capacidade técnica.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 222

Nome Arquivo	Valor (R$)	Data Upload	
Brasil é campeão mais um...pdf		14/04/2014	Baixar
Geração de futuro do pol...pdf		14/04/2014	Baixar
RTTV Clipping.pdf		14/04/2014	Baixar
Polo Aquático e Nado Sin...pdf		14/04/2014	Baixar

MINISTÉRIO ... 112 USC CG

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Sim
Número Documento	022/2015	**Data Documento**	18/09/2015
Valor Limite	R$ 125.137,48	**Limite Disponível**	R$ 12.333,00

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	269204
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/01/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	14/04/2014
Data Assinatura	30/12/2014
Convênio publicado no DOU em	16/01/2015
Data Início de Vigência	30/12/2014
Data Término de Vigência Atual	12/12/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/02/2017

Valores

R$ 5.289.064,00 Valor Global

R$ 5.183.274,00 Valor de Repasse

R$ 105.790,00 Valor da Contrapartida

R$ 105.790,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declara Contrapartida Polo 036175_2014.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2014	R$ 5.183.274,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 113
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.002248/2014-00 **Data Abertura:** 26/08/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** 779 **Data:** 26/08/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
EDILSON SILVA COUTO

Resumo do Assunto:
REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMO TRAINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE POLO AQUÁTICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS PARA DESCOBRIMENTO DE NOVOS TALENTOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E EVENTOS DA MODALIDADE NO PAÍS VISANDO A PREPARAÇÃO PARA AS OLIMPÍADAS RIO 2016.

Complemento:

PROPOSTA Nº 036175/2014.

Tramitação(ões):

Data Tramite: 11/10/2016 19:32:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO. COMPOSTO POR II VOLUMES.

Data Tramite: 23/09/2016 14:42:19 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO

Data Tramite: 31/08/2016 16:36:21 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.SEGUIDO DE III VOLUMES.

Data Tramite: 25/08/2016 16:27:48 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO SECRETÁRIO PARA ASSINATURA. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 25/08/2016 14:57:44 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM INFORMAÇÃO Nº 26/2016/CGTCE PARA ASSINATURA EPROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 23/02/2016 08:45:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 225

Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE III VOLUMES.

Data Tramite: 22/02/2016 13:42:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 19/02/2016 16:04:12 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 19/02/2016 15:31:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: PARA PROVIDENCIAS III VOLUMES

Data Tramite: 15/02/2016 10:42:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS DOS PRESENTES PROCESSOS. SEGUEM OS SEGUINTES VOLUMES: 58701.002248/2014-00 VOL. I, II E III; 58701.007856/2012-31 VOL. I, II, III E IV.

Data Tramite: 11/02/2016 16:20:01 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 15:42:46 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: vinicius.oliveira
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE Nº 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE Nº 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 17:27:50 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDENCIAS, III VOLUMES.

Data Tramite: 21/12/2015 13:58:13 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4863/2015-DGI/SE/ME, SEGUE VOLUMES I, II E III.

Data Tramite: 18/12/2015 10:45:21 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: ENCAMINHE-SE A DGI, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE III VOLUMES.

Data Tramite: 16/12/2015 18:59:07 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: AO GABR PARA COLHER ASSINATURA D SENHOR SECRETÁRIO.

Data Tramite: 16/12/2015 17:02:10 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES E INFORMAÇÃO Nº 35/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/11/2015 17:05:03 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA A INSERÇÃO DO PARECER E DEMAIS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SICONV.

Data Tramite: 10/11/2015 09:44:50 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES E PARECER ANEXO PARA ASSINATURA E RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 10/11/2015 09:39:07 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE AO CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 10/11/2015 09:22:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES COM PARECER TÉCINICO 47/2015/CGTCE ANEXO, PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 18/09/2015 16:09:14 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES.

Data Tramite: 18/09/2015 11:37:08 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DA INFORMAÇÃO Nº 022/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 10/09/2015, PARA COLHER ASSINATURA DO SR.SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO. (VOLUMES I, II, III.)

Data Tramite: 11/09/2015 09:35:11 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM III VOLUMES AO DEPES E GABAR PARA ASSINATURA NA INFORMAÇÃO E DEVOLUÇÃO À CGTCE.

Data Tramite: 11/09/2015 08:58:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ABERTURA DO III VOLUME DO CITADO PROCESSO.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 227

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 115
ASC
CGPCO

fechar X

Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 813829/2014

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
FCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2015NS000542
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	813829/2014	**Número da Proposta**	070417/2013
Número Interno do Órgão	70417/2014		
Número do Processo	58701.010838/2013-17		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 813829-2014 CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	28/01/2015	Baixar

Proponente	CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

O Nado Sincronizado detém a hegemonia da modalidade na América do Sul há mais de 20 anos, mas não tem o destaque mundial como as seleções da Rússia, Estados Unidos e Canadá. Em Jogos Olímpicos, os melhores resultados alcançados por brasileiras foram a disputa em duas finais em 2000 (Sidney) e 2004 (Atenas), quando Carolina e Isabela Moraes terminaram em décimo segundo lugar. Nas Olimpíadas sequentes, Pequim e Londres, o dueto brasileiro de Lara Teixeira e Nayara Figueiredo, ficou na décima terceira colocação. Analisando as possíveis causas para a dificuldade encontrada pelas equipes brasileiras chegarem ao pódio, foi identificado pela equipe técnica da CBDA deficiência das técnicas fundamentais do esporte, causando uma queda na qualidade técnica dos atletas. O problema apontado pode ter como origem a falta de um projeto que permita a disseminação do conhecimento das técnicas fundamentais da modalidade de forma

Justificativa	homogênea e continuada. Buscando sanar os problemas apontados, a CBDA propõe o projeto "Contratação de equipe multidisciplinar" contando com médico, fisioterapeuta, preparador físico, técnico sênior, técnico Junior e técnica internacional. Cabe destacarmos que a CBDA já tem um projeto aprovado e em fase de execução que equipará a sede de treinamentos de Nado Sincronizado com equipamentos que até hoje não era possível ter para a realização dos treinamentos em tempo integral, como filmadoras, projetores, o sistema Dartfish, Alto Falante e Filmadora Subaquáticos, dentre outros. Desta forma, a CBDA possuirá toda a estrutura necessária para realizar treinamentos a nível internacional, estando preparada para receber a nova equipe. Portanto, acreditamos ser de grande importância a concretização deste projeto que contribuirá diretamente para a melhoria técnica da modalidades, preparando equipes mais fortes e competitivas para os Jogos Olímpicos de 2016.
Objeto do Convênio	Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA existe com este nome desde 1988. Antes os esportes aquáticos eram parte da Confederação Brasileira de Natação – CBN, criada em 1979. Retrocedendo ainda mais no tempo, os esportes eram organizados pela CBD – Confederação Brasileira de Desportos. Esta entidade foi criada em 1916 e congregava todas as modalidades olímpicas. Fazem parte do universo da CBDA 2.030 clubes filiados, 27 federações estaduais e mais de 100 mil cadastrados. Em 1988 eram apenas três mil atletas.Os esportes aquáticos já deram ao país treze medalhas olímpicas e 188 pódios pan-americanos e 53 conquistas em Mundiais da Federação Internacional de Natação – FINA. A CBDA tem como objetivo administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos desportos aquáticos, além de representar o desporto aquático brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e internacionalmente nos eventos da FINA. Desde 2010 a CBDA conta com o apoio tanto da Lei de Incentivo ao Esporte, quanto do SICONV para a realização de projetos visando a melhoria do desporto aquático nacional. Neste mesmo ano tivemos a aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmente aguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. E em 2012 tivemos a aprovação de outros dois Convênios: "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" e "Clínicas – Rio 2016".

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
REPORTS NADO 2012.pdf	26/10/2013	Baixar
Anuario Polo 2011.pdf	26/10/2013	Baixar
Curriculo cbda parte 1.pdf	26/10/2013	Baixar
CURRICULO CBDA PARTE 2.pdf	26/10/2013	Baixar
Publicação Acoes de Polo-CBDA.pdf	26/10/2013	Baixar
Publicação CBDA - Ações de Polo 2013.pdf	26/10/2013	Baixar
Registro de Funcionario CLT.pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem Polo Junho 2011.pdf	26/10/2013	Baixar
reportagem Polo 2013 (1).pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem Polo II 2013 (2).pdf	26/10/2013	Baixar
Reportagem V Liga 01-08-2012.pdf	26/10/2013	Baixar
Brasil fecha com prata de olho na Espanha - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Atestado de Capacidade Técnica CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Clínicas ajudam a desenvolver e expandir o nado sincronizado - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar
Pela terceira vez Brasil recebe feras do nado sincronizado - Portal CBDA.pdf	25/06/2014	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Sim
Número Documento	083-2014	Data Documento	05/12/2014
Valor Limite	R$ 363.024,48	Limite Disponível	R$ 227.931,72

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 230

Ano	Valor (R$)

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	269190
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/01/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

MINISTÉRIO DO Fls. 116 CGPCO

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	24/10/2013
Data Assinatura	30/12/2014
Convênio publicado no DOU em	16/01/2015
Data Início de Vigência	30/12/2014
Data Término de Vigência Atual	06/01/2017
Data Limite p/ Prestação de Contas	07/03/2017

Valores

R$ 1.359.894,58 Valor Global

R$ 1.339.494,58 Valor de Repasse

R$ 20.400,00 Valor da Contrapartida

R$ 20.400,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2014	R$ 1.339.494,58

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 231

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 130 CGPCO

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 11/10/2016 19:31:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO.

Data Tramite: 23/09/2016 14:38:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO.

Data Tramite: 12/04/2016 14:44:31 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 08/04/2016 09:48:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA COLHER ASSINATURA.

Data Tramite: 08/04/2016 06:47:36 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO Nº 08/2016 - CGTCE.

Data Tramite: 02/03/2016 14:07:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA ACOMPANHAMENTO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 13:06:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO.

Data Tramite: 01/03/2016 09:06:53 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO II VOLUMES.

Data Tramite: 01/03/2016 08:27:09 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHADO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - CONTENDO 2 VOLUMES.

Data Tramite: 25/02/2016 13:54:32 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDO PAGAMENTOS. SEGUEM OS SEGUINTES PROCESSOS COM VOLUMES: 58701.003330/2015-24 VOL. UNICO; 58701.010838/2013-17 VOL. I E II

Data Tramite: 25/02/2016 13:39:52 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: Para as demais providências.

Data Tramite: 24/02/2016 15:16:23 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: felipe.nobrega
Despacho: ENCAMINHO OS PRESENTES PROCESSOS PARA DEVIDAS ANÁLISES DA CONTABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTOS.

Data Tramite: 11/02/2016 16:21:24 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: brenda.silva
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO A CEORF

Data Tramite: 11/02/2016 15:39:43 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO AO DCD/GBABAR, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 11/02/2016 14:14:53 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: encaminhe-se processos para digitalização em dvd. apos o escaniamento tramitar e encaminhamento a coordenação de execução orçamentária e financeira-CEORF.

Data Tramite: 11/02/2016 14:05:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROCESSO DE N° 58701.002248/2014-00 COM VOL. I AO III E PROCESSO DE N° 58701.010838/2013-17 COM VOL. I E II.

Data Tramite: 23/12/2015 09:32:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: natia.lima
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 22/12/2015 14:30:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: wendell.silva

Despacho: PARA PROVIDENCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 1255/2015/CGCONV/DGI/SE/ME EM FL. 265. II VOLUMES.



Data Tramite: 21/12/2015 18:30:59 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 4873/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II.

Data Tramite: 18/12/2015 17:21:02 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHA-SE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES Á LIBERAÇÃO DA 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 813829/2014. SEGUE II VOLUMES

Data Tramite: 17/12/2015 11:51:41 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: raquel.oliveira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 17/12/2015 10:14:45 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM INFORMAÇÃO Nº 36/2015/CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS REF. LIBERAÇÃO DE 2ª PARCELA.

Data Tramite: 10/06/2015 12:50:50 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE COM OFÍCIO 389/2015/ DEVIDAMENTE ASSINADO E PARA QUE O MESMO SEJA ENCAMINHADO VIA CORREIO.

Data Tramite: 03/06/2015 16:20:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 02/06/2015 17:03:05 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 02/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 30/03/2015 09:43:30 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DE DESPACHO Nº 25/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 17/03/2015, SEGUIDO DE TERMO "EX-OFFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, Á CGTCE, PARA ACOMPANHAMENTO.(VOLUMES I, II.)

Data Tramite: 27/03/2015 11:01:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: encaminha-se para providências.

Data Tramite: 27/03/2015 10:27:27 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE, CONFORME DESPACHO N° 300/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. II VOLUMES.

Data Tramite: 26/03/2015 15:41:44 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 235

IMPRESSO

fechar X

Loading Image...

.6.3594 Entrar no sistema com senha

lade

Página Principal

Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777081/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001734
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	777081/2012	**Número da Proposta**	041039/2012
Número Interno do Órgão	41039/2012		
Número do Processo	58701..00785/7/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777081-2012- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS.pdf	15/04/2014	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquistem posição significativa nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. O projeto "Equipamentos para Preparação Olimpíadas Rio 2016" tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições adequadas de treinamentos, visando melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras para as Olimpíadas de 2016. Os principais problemas identificados foram: Quantidade insuficiente de equipamentos para atendimento aos atletas e técnicos das seleções. Federações praticantes da modalidade de Maratonas Aquáticas sem estrutura básica de treinamento e de realização de provas. Com este convênio solucionaremos o

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 237

Nome Arquivo	problema da falta de equipamentos e melhoria da infra-estrutura das Federações atuantes nas Maratonas Aquáticas em atividade no país através da aquisição de equipamentos específicos para a realização dos treinamentos e competições. Solucionaremos também o problema de quantidade insuficiente de equipamentos para uso das seleções, uma vez que cada modalidade acima descrita terá todos os equipamentos necessários para a realização de treinamentos sob sua guarda e responsabilidade, diminuindo assim, problemas de agenda para a utilização dos mesmos.
Objeto do Convênio	Promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Polo Aquático, visando a preparação para o Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos iniciou em 2010, através da aprovação do projeto "Aquisição de Equipamentos Específicos para as modalidades olímpicas de: Natação, pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas Rio 2016", convênio 7519492010, a equipar as Federações brasileiras praticante das modalidades aquáticas com os equipamentos básicos. Posteriormente, em 2011, através da aprovação do projeto " Aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de Saltos Ornamentais para equipar Centros de treinamento da CBDA visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016", convênio 7609392011, realizou a compra dos equipamentos e atualmenteaguarda a entrega dos mesmos para disponibilizá-los para os CT´s. Anexo seguem as comprovações.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
REPORTS MARATONAS.pdf	17/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	17/09/2012	Baixar
REPORTS POLO.pdf	17/09/2012	Baixar
capacidade tecnica 2009.PDF	19/09/2012	Baixar
comprovaçao capacidade 2009.PDF	19/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	17/09/2012	Baixar
ANUARIO 2010.pdf	17/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	17/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	17/09/2012	Baixar
CONVENIO EQUIPS.pdf	18/09/2012	Baixar
CONVENIO SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
CONVENIO PARA.pdf	18/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	253855
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	27/12/2012 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	17/09/2012
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	08/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	16/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	16/05/2016

Valores

R$ 1.694.946,25 Valor Global

R$ 1.558.946,25 Valor de Repasse

R$ 136.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 136.000,00 Valor Contrapartida Financeira

Nome	Valor

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA EQUIPS 8%.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.558.946,25

MINISTÉRIO Fls. 120 CGPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 239

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 121
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/05/2016 15:38:59 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Data Tramite: 16/05/2016 14:00:51 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM DESPACHO Nº 061/2016/CGTCE, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 13/05/2016 14:38:50 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 05/04/2016 16:26:19 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 166/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 01/04/2016 13:55:45 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 20/07/2015 15:42:46 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: encaminhe-se ao GABAR-A para providências cabíveis.

Data Tramite: 20/07/2015 12:29:24 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO

Data Tramite: 17/07/2015 09:28:02 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777081/2012, VOL. I E II, PARA PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 20/04/2015 09:15:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À CGPCO/ME, (VOLUMES I E II), SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 25/2015 - CGTCE, DATADO DE 20/04/15, ÀS FLS. 329 DO CITADO PROCESSO.

Data Tramite: 19/03/2015 11:50:15 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 18/03/2015 10:53:07 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES. OBS: SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 17/03/2015 16:16:47 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO Nº 264/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 17/03/2015 10:45:28 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: maximiliano.costa
Despacho: PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO Nº 264/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 10/03/2015 16:21:13 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS

Data Tramite: 18/02/2015 18:33:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: rita.nascimento
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE VOLUMES I E II, PROCESSO CONTENDO 322 PÁGINAS.

Data Tramite: 12/02/2015 10:44:03 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 184/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 11/02/2015 16:31:10 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº400/2015 - DGI/SE/ME PÁGINA Nº 320 VOLUMES I E II

Data Tramite: 10/02/2015 13:30:26 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: christiane.silva
Despacho: PARECER CONJUR/ME Nº 035/2015(VOLUMES I E II)

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 122
CGPCO

Data Tramite: 04/02/2015 15:41:12 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: FÁBIO GOMES COSTA
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 137/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 04/02/2015 10:18:49 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHA-SE APÓS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 307/DGI/SE/ME, SEGUEM VOLUMES I AO II , CONTENDO 318 PÁGINAS

Data Tramite: 30/01/2015 16:05:31 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: christiane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES, COM PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Data Tramite: 29/01/2015 13:12:18 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 28/01/2015 09:31:45 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUME PARA ASSINATURA DE PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, COM DEVOLUÇÃO À CGTCE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 27/01/2015 15:31:06 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUME PARA ASSINATURA DE PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE, COM DEVOLUÇÃO À CGTCE APÓS ASSINATURA.

Data Tramite: 26/01/2015 11:50:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PROVIDENCIAS, CONFORME PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME. (II VOLUMES)

Data Tramite: 21/01/2015 14:24:28 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PROVIDENCIAS, CONFORME PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME. (II VOLUMES)

Data Tramite: 30/10/2014 09:52:16 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.II VOLUMES.

Data Tramite: 27/10/2014 17:27:46 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊENCIAS NECESSÁRIAS.

Data Tramite: 27/10/2014 16:18:00 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.572/2014-CGCONV/DGI/SE/ME, 2 VOLUMES.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 243

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 123
CGPCO

fechar X
Loading Image...

:6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Dados
FCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001695
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação** Publicado	
Número do Convênio	777078/2012	**Número da Proposta**	041117/2012
Número Interno do Órgão	41117/2012		
Número do Processo	58701..00785/5/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
777078-2012.pdf	01/06/2015	Baixar

Proponente CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa Ao analisar o desempenho apresentado pelas modalidades aquáticas no Brasil e nas Olimpíadas de Londres, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que as modalidades se desenvolvam e conquiste uma colocação considerável, alcançando assim, maior destaque mundial. Apesar dos bons resultados já alcançados pelas modalidades a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos reconhece que ainda há pontos importantes a serem trabalhados para que os atletas brasileiros estejam aptos a competir de igual para igual com os países que encabeçam o ranking mundial, tal como: China, Estados Unidos, Canadá, Ucrânia. O projeto "Clínicas – Rio 2016" tem como objetivo principal proporcionar aos atletas de alto rendimento e iniciantes da modalidade condições de terem acesso aos conhecimentos e ensinamentos de técnicos já consagrados em suas respectivas modalidades. Além disso, realizar um

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 245

Nome Arquivo	trabalho voltado para o aprendizado de novas técnicas de treinamento para os principais técnicos do país e coordenadores das modalidades, ação esta que contemplará inclusive as escolinhas, já que os treinadores farão uso das técnicas aprendidas em sua federação de atuação . Para fechar o circulo de profissionais envolvidos nas referidas modalidades, um trabalho concentrado de informações e capacitação. Acreditamos que o desenvolvimento dessas ações propiciará melhorias no desenvolvimento técnico das equipes brasileiras visando as Olimpíadas de 2016, visto que atenderá diretamente 141 técnicos, 52 atletas, 05 coordenadores 68 árbitros.
Objeto do Convênio	Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBDA sabe da importância da realização de clínicas e treinamentos para o avanço dos esportes aquáticos e já se tornou uma ação de praxe. Desta forma, segue anexo no Sistema Siconv a comprovação de clínicas e treinamentos já realizados pela CBDA, desde o ano de 2009, contando, inclusive, com a participação de técnicos e árbitros internacionais. Em 2009, no período de 17 a 20/12 a CBDA realizou o Encontro Nacional de Técnicos da modalidade de Nado Sincronizado em Saquarema, com a participação de 80 profissionais e 17 estados. Em 2010 a CBDA realizou a clínica com o australiano Steven Foley, diretor de alta performance do departamento de saltos ornamentais da Federação Americana – USA Diving. Em 2011 a CBDA recebeu a seleção russa de Nado Sincronizado para a realização de um programa de treinamento.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
ANUARIO 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2011.pdf	18/09/2012	Baixar
CURRICULO CBDA II.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS MARATONAS.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS NADO.pdf	18/09/2012	Baixar
REPORTS SALTOS.pdf	18/09/2012	Baixar
ANUARIO 2009.pdf	18/09/2012	Baixar
2010 Steve Foley_ "Faltam apenas seis anos para 2016!" – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2011Nado treina com técnica canadense – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2010 Vem aí o I Curso Profissionalizante de Nado Sincronizado – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2009Técnicas promovem seu Encontro anual – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
2012 Técnica canadense dá clínica para meninas do júnior – Portal CBDA.pdf	20/09/2012	Baixar
DECLARA CONTRAPARTIDA CLINICAS 041117 2012.pdf	20/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	Conta	255149
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/01/2013 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	18/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	10/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	30/04/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/06/2015

Valores

R$ 1.945.594,88 Valor Global

R$ 1.789.594,88 Valor de Repasse

R$ 156.000,00 Valor da Contrapartida

Nome	Valor

R$ 156.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
CONTRAPARTIDA CLINICAS 2013-1.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.012.000,00
2013	R$ 777.594,88



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 125
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 01/06/2016 08:47:22 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 300/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO.

Data Tramite: 24/05/2016 10:43:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 12/04/2016 15:07:38 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: para providencias

Data Tramite: 05/04/2016 11:48:04 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIA

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 06/07/2015 15:35:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: para devidas providencias.

Data Tramite: 06/07/2015 08:58:50 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE

Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 777078/2012, VOL I E II, PARA ANALISE E PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 28/05/2015 15:31:43 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME MEMORANDO 33/2015/CGTCE.

Data Tramite: 03/02/2015 12:59:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 02/02/2015 13:13:17 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 02/02/2015 09:46:14 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM PARECER TÉCNICO Nº 01/2015/CGTCE PARA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO A ESTA COORDENAÇÃO.

Data Tramite: 21/01/2015 15:25:00 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA ANÁLISE .II VOLUMES.

Data Tramite: 21/01/2015 12:56:57 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE.

Data Tramite: 20/01/2015 11:08:59 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 66/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 19/01/2015 17:22:08 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO N° 66/2015-CGCONV/DGI/SE/ME. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 15/01/2015 11:29:29 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: samara.amaral
Despacho: ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 777078/2012, CONFORME TERMO ÀS FLS. 359. (II VOLUMES)

Data Tramite: 15/01/2015 10:30:58 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) A CGTCE PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES.

Data Tramite: 14/01/2015 12:10:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AOGABAR/SNEAR, SEGUIDO DE

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 236

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 126
130
CGPCO

Despacho: INFORMAÇÃO Nº 02/2015 - CGTCE E TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS PARA ASSINATURAS.

Data Tramite: 14/01/2015 11:28:42 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2015 - CGTCE E TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS PARA ASSINATURAS.

Data Tramite: 13/01/2015 19:14:01 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) A CGTCE, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 12/01/2015 17:26:58 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 12/01/2015 14:55:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DESPACHO Nº 01/2015 - CGTCE.

Data Tramite: 19/09/2014 11:13:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DA INFORMAÇÃO Nº 15/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, DATADO EM 07/08/2014, Á CGTCE, PARA ACOMPANHAMENTO NO SICONV. (ANEXO I, II)

Data Tramite: 17/09/2014 10:32:26 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: AO DEPES PARA CONHECIMENTO. OBS: SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 17/09/2014 10:18:15 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.402/2014-CGCONV-DGI/SE/ME, II VOLUMES.

Data Tramite: 16/09/2014 15:38:19 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONFORME DESPACHO Nº 1.402/2014-CGCONV-DGI/SE/ME, 2 VOLUMES.

Data Tramite: 12/09/2014 12:04:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: Andrea Barros
Despacho: INFORMO QUE FORAM PROVIDENCIADOS OS DEVIDOS PAGAMENTOS.

Data Tramite: 29/08/2014 11:17:41 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Situação: ENCAMINHAR
Servidor Recebeu: marilza.brito
Despacho: EM DEVOLUÇÃO - 02 VOLUMES.

Data Tramite: 29/08/2014 11:13:48 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: ENCAMINHAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 129
130
CGPCO

fechar X
Loading Image...

.6.3594 Entrar no sistema com senha
lade

Portal dos Convênios SICONV

Página Principal

Propostas
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Organização da Sociedade Civil
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 755882/2011

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Fases
TCE
Programas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2011NS005152
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	755882/2011	**Número da Proposta**	020822/2011
Número Interno do Órgão	20822/2011		
Número do Processo	58701..00097/8/20-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 29.980.273/0001-21 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

O objetivo geral deste convênio é promover o desenvolvimento dos atletas brasileiros das seleções feminina e masculina de Pólo Aquático, através da participação em treinamentos nacionais e intercâmbios internacionais com equipes que se destacam nesta modalidade esportiva. Ao analisar o desempenho apresentado pela modalidade de Pólo Aquático no Brasil, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos estabeleceu como meta fazer com que a modalidade se desenvolva e esteja entre as oito primeiras colocada nos Jogos Olímpicos de 2016, alcançando assim, maior destaque mundial. Atualmente o Brasil esta em 12ª colocação no ranking mundial no Pólo Aquático masculino e feminino. Os principais problemas detectados nesta análise foram: oportunidades para vivenciar situações reais de jogo e falta/perda da auto-confiança e auto-estima da equipe. Atualmente a CBDA tem verba apenas para poder enviar seus atletas para as competições oficiais, como Mundiais, Pré-Olímpicos e Pan-Americanos, e com isto o adversário só é conhecido no momento

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 253

Justificativa	destas disputas. Com este projeto pretende-se custear as viagens que antecedem estas competições, ou seja, as competições preparatórias e assim os nossos atletas podem conhecer/estudar a forma de jogos de seus adversários em uma situação de menos stress, visto que nestas situações a disputa não vale um título, medalha ou classificação. Desta forma os atletas irão para as competições sem se sentirem despreparados e em rumo ao desconhecido. Estarão confiantes para competirem e com maior chance de vencerem a disputa. O fator psicológico muitas vezes é decisivo. Proporcionar treinamentos freqüentes tendo como principal fundamento o entrosamento dos atletas considerados de auto nível também será fundamental para criar um espírito de equipe. A realização das atividades listadas acima contribuirá imensamente para aumentar a experiência internacional dos atletas brasileiros e proporcionará maior segurança, visto que irão passar por treinamentos com países de maior experiência e tradição na modalidade, como por exemplo, a Hungria, Croácia, Espanha dentre outros quem tem história na prática da modalidade. Em resumo, o projeto engloba ações de intercâmbio/preparatórios internacionais e treinamento nacional, hoje nossas maiores necessidades para o desenvolvimento técnico da modalidade e também de seus atletas e comissão técnica. Nesse contexto, os anos de 2011 e 2012 apresentam-se de extremamente importância nessa jornada até as Olimpíadas de 2016. Em 2011 temos como grande desafio os Jogos Pan Americanos de Guadalajara e durante o ano de 2012 há o fechamento de um ciclo olímpico onde será disputado no Canadá o Torneio Pré-Olímpico, que é classificatório para os Jogos Olímpicos de Londres. Os públicos alvos deste projeto são 30 atletas da seleção masculina e 30 atletas da seleção feminina de Pólo, no total de 60 atletas beneficiados e 05 membros da equipe técnica. Atividades Previstas •Treinamentos durante 10 dias por mês dos atletas de ponta da modalidade. Em 2011 nos meses agosto, setembro e outubro que antecedem os jogos Pan- Americanos de Guadalajara e retomam em 2012, no período em janeiro até julho. Obs.: Os treinamentos do feminino acontecem apenas na cidade de São Paulo já os masculinos acontecem em São Paulo e no Rio de Janeiro. •Treinamentos Internacionais - acontecem nos meses de fevereiro e julho de 2012. Metas Quantitativas - Conseguir a medalha de ouro no campeonato Sul-Americano adulto masculino e feminino - Ficar entre os 2 primeiros colocados na etapa americana da Liga Mundial. - Ficar entre os 3 primeiros colocados no Pan-Americano Junior Masculino e Feminino. - Elevar as seleções brasileiras de pólo aquático entre as 08 potências mundiais da modalidade; - Conseguir a classificação para os Jogos Olímpicos de 2012, ou seja, ficar entre os cinco primeiros colocados no torneio pré-olímpico. Metas Qualitativas - Elevar o nível técnico das seleções brasileiras de Pólo Aquático. Para mensurar a ação serão apresentadas na prestação de contas o relatório de acompanhamento de desenvolvimento da modalidade e também as posições conquistadas pelo país em competições internacionais. - Divulgar no Brasil o esporte e angariar adeptos e/ou admiradores ao divulgar a melhoria e os resultados alcançados pelo pólo aquático. A realização deste projeto em sua integridade possibilitará ao Brasil representar dignamente o pólo aquático durante todas as competições internacionais oficiais, organizadas pela FINA – órgão máximo dos esportes aquático. Com resultados melhores, o esporte ganhará maior destaque na mídia e haverá a massificação do esporte à longo prazo. Como benefício podemos citar a prática esportiva como opção de lazer para a população e o destaque mundial para os bons resultados alcançados pela seleção brasileira. Obs. O projeto detalhado com o quadro com a metodologia encontra-se em anexo.
Objeto do Convênio	Objeto do Projeto Preparação das seleções masculinas e femininas de Pólo Aquático visando as Olimpíadas de 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	É importante ressaltar que no ano 2010 a CBDA deu início à implantação de ações que serão norteadoras para o desenvolvimento dos atletas brasileiros de Pólo Aquático. Um dos grandes passos foi a contratação de um técnico croata, o Professor Goran Sablic. Até a data da contratação, ele era o técnico principal da seleção japonesa de pólo aquático e com vasta experiência internacional, com passagens por times da Austrália, Egito, Turquia e Espanha. Em 2009, dirigiu a equipe do Esporte Clube Pinheiros durante a Liga Nacional de Pólo Aquático e sagrou-se campeão. Atualmente, o Professor Goran atua como técnico da seleção brasileira principal masculina e feminina de pólo aquático e supervisor técnico da seleção brasileira juvenil e júnior, da mesma modalidade. Já implantou uma verdadeira reciclagem e mudança na forma de treinamento (atualmente é regra haver dois treinamentos diariamente) que em pouco tempo já resultou numa melhora da qualidade dos atletas além de abrir as portas da Croácia, Sérvia e outros países da Europa que tem já enraizado na sua cultura o Pólo. Uma prova disto é que em 2010 o Brasil sagrou-se Vice-Campeão Pan Americano Júnior, Vice Campeão da Etapa Americana da Liga Mundial de Pólo Aquático e Campeão Sul-Americano Júnior Masculino e Feminino. Além do projeto citado acima a CBDA vem ao longo dos anos desenvolvendo vários projetos via: Lei Piva, Lei de Incentivo ao Esporte, verba direta dos Correios com o intuito de

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 254

Nome Arquivo	Descrição (*)	Data Upload

desenvolver a Modalidade. Cito abaixo alguns projetos que possam ilustrar as ações que vem sendo desenvolvidas: - Projeto de Seleção Permanente, com recursos da Lei Piva, que possibilita ao pagamento da Comissão Técnica e Ajuda de Custo aos atletas durante a preparação anual; - Projeto da Liga Nacional, com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, que permite a participação de 20 equipes de todo o Brasil sem custos, em uma competição de longa duração possibilitando dessa forma um melhor monitoramento dos atletas e desenvolvimento técnico da modalidade, principalmente das equipes do norte e nordeste do país. É claro que os principais atletas estão no eixo Rio e SP. -Projeto de Participação em Eventos, com recurso dos Correios, que prevê a participação das Seleções Brasileiras em todas as competições oficiais promovidas pela FINA, UANA e CONSANAT - Projeto de Descoberta de Talentos, com recursos da Lei Piva e Correios, que promove o Torneio Interfederativo para atletas juvenis sem custos para as Federações e que culmina com a convocação dos 15 melhores para participação no Rio de Janeiro ou São Paulo de uma Clínica Técnica de Jovens Talentos da Modalidade.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Cpacidade tecnica.PDF	03/06/2011	Baixar

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 128 ASC CGPC

OBTV

Opera por OBTV Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	3520-3	**Conta**	244597
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	02/09/2011 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	24/05/2011
Data Assinatura	28/07/2011
Convênio publicado no DOU em	18/08/2011
Data Início de Vigência	28/07/2011
Data Término de Vigência Atual	31/08/2013
Data Limite p/ Prestação de Contas	16/06/2016

Valores

Ver Historico Valores

R$ 1.152.761,24 Valor Global

R$ 1.135.446,24 Valor de Repasse

R$ 17.315,00 Valor da Contrapartida

R$ 17.315,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2011	R$ 1.135.446,24

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 129
CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 17/05/2016 09:18:13 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 275/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/05/2016 12:07:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 07/04/2016 11:25:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 170/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 06/04/2016 15:39:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 30/12/2014 15:15:25 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: processos em devolução, para análise e emissão do parecer de prestação de contas, quanto ao cumprimento do objeto.

Data Tramite: 15/12/2014 15:28:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE Á CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO PAG. Nº 370.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 257

Data Tramite: 24/10/2014 15:01:04 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: encaminhem-se processos para providências quanto à análise do cumprimento do objeto dos respectivos convênios.

Data Tramite: 29/10/2013 19:05:27 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Data Tramite: 23/10/2013 15:28:16 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: AO DEPES, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A ESTE GABINETE. VOLUME II.

Data Tramite: 15/10/2013 10:51:56 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 755882/2011, VOL. I E II, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 15/10/2013 08:52:45 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 755882/2011, VOL. I E II, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

Data Tramite: 07/10/2013 12:01:17 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: TÁSSIO FRANCISCO ALVES
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (II VOLUMES) À CGPCO, SEGUIDO DE MEMORANDO Nº 68/2013 - CGTCE, DATADO DE 07/10/13.

Data Tramite: 19/07/2013 11:35:30 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LÚCIO FÁBIO DA COSTA
Despacho: A CGTCE,PARA ACOMPANHAMENTO DO COVÊNIO.

Data Tramite: 19/07/2013 11:08:51 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: ENCAMINHA-SE PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 18/07/2013 19:07:51 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: adnalva.ferreira
Despacho: CONFORME DESPACHO 135/2013/CGCONV/DGI/SE/ME REFERENTE AO CONVÊNIO N°755882/211 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁYICOS-CBDA TENDO EM VISATA ESS COODENAÇÃO PROVIDÊNCIOU A PUBLICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO DE PRORROGA DE VIGÊNCIA FL.326, CONFORME PARECER TÉCNICO N°12/2013/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME EM FLS .312/315

Data Tramite: 18/07/2013 08:18:18 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARIA DA CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: TENDO EM VISTA QUE ESTA COORDENAÇÃO GERAL PROVIDENCIOU A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMA ADITIVO DA PRORROGA DE VIGÊNCIA EM FLS.326 CONFORME O PARECER TÉCNICO Nº12/2013/CGTEC/DEREN/SNEAR/ME CONFORM O DESPACHOEM FLS. Nº137/. (I E II VOLUMES)

Data Tramite: 17/07/2013 11:31:09 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: flavio.sousa
Despacho: ENCAMIHAR PROCESSO REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO

DESPORTO AQUÁTICO 2 VOLUMES ASSINADO PELO SR. MINISTRO E A PARTE CONVENENTE



Data Tramite: 19/06/2013 09:43:57 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DIVINA TAVARES DE SOUZA BORGES
Despacho: PARA ASSINATURA DO CONVENENTE. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 18/06/2013 16:10:49 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: ENCAMINHAR 2º TERMO ADITIVO Nº 755882/2011 2 VOLUMES CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS 2 VIAS ASSINADO PELO SR. MINISTRO, PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO E EM SEGUIDA REENCAMINHAR A ESTA ASTEC PARA A COLHEITA DA ASSINATURA DO ENTE CONVENENTE

Data Tramite: 28/05/2013 09:50:05 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA TÉCNICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DIVINA TAVARES DE SOUZA BORGES
Despacho: PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO COM RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 24/05/2013 16:50:55 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS , SEGUEM VOLUMES I A II.

Data Tramite: 23/05/2013 07:55:53 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
Despacho: NOTA Nº 323/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, SEGUEM VOLUMES I A II.

Data Tramite: 20/05/2013 09:52:42 Data Resposta:
Destino: CONSULTORIA JURÍDICA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: VICTOR BORGES BADÚ
Despacho: PARA ANALISE E PARECER, COM RETORNO A ESTA COORDENAÇÃO. 2 VOLUMES.

Data Tramite: 17/05/2013 16:18:14 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: priscila.tavares
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS , SEGUEM VOLUMES I AO II .

Data Tramite: 16/05/2013 16:25:35 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: barbarasantos
Despacho: ENCAMINHA-SE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 15/05/2013 09:50:20 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 14/05/2013 17:11:38 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: DAIANE ALVES DE SOUZA
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS PARA ASSINATURA.

Data Tramite: 05/07/2012 12:31:04 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: PROCESSO ENCAMINHADO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 04/07/2012 17:00:26 Data Resposta:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 131 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1216 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1218 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO Nº 036 /2013 – CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
PROCESSO: 58701.003587/2010-71
CONVÊNIO: 751949/2010
OBJETO: "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".

Senhor Coordenador,

Trata o presente da análise financeira, referente à Prestação de Contas do Convênio nº. 751949/2010 celebrado entre o **Ministério do Esporte - ME** e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, conforme Proposta de Trabalho, às fls.28/49, vol. I, para cumprimento da meta abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE
Apoio para aquisição de materiais para infra-estrutura das 27 federações aquáticas brasileiras contemplando as modalidades: saltos ornamentais, nado sincronizado, pólo aquático e natação e para a Confederação de Desportos Aquáticos.	**R$ 1.000.000,00**	**R$ 378.985,68**
TOTAL	**R$ 1.378.985,68**	

2. Os documentos obrigatórios da fase de concessão (pertinentes a União e a Confederação), bem como o Projeto Básico e demais dados foram devidamente inseridos no SICONV em atendimento a Portaria Interministerial nº 127/2008 e 507/2011, legislação que rege o presente instrumento.

3. Após análise preliminar dos documentos fornecidos pela Confederação e os pareceres das áreas competentes (Técnica e Jurídica), o Termo de Convênio foi assinado em 31/12/2010, às fls. 109/119, cuja publicação no Diário Oficial ocorreu no dia 14/01/2011, fls. 120, vol. I.

4. Para o cumprimento do objeto, foi previsto o valor global de **R$ 1.378.985,68** (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o montante atribuído à Concedente (72,52%) de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e como recursos de Contrapartida (27,48%) a importância de **R$ 378.985,68** (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); nos termos da Lei nº 8.666/93, no que couber e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

WBM/GCPCO

5. O recurso federal previsto foi liberado em 12/04/2011, por meio da Ordem Bancária 2011OB801316, anexada às fls. 135/136, vol. I e inserida no SICONV.

6. Conforme determinou o Decreto nº 7.592 de 28/10/2011, o Convênio em epígrafe teve avaliação quanto à execução. A área técnica por meio do parecer nº 015/2012/CGTEC/DEREN/SNEAR/ME/FT/Decreto 7.592/2011 de 25/01/2012 concluiu pela regularidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A Prestação de Contas foi inserida no SICONV conforme Portaria Interministerial nº 127/2008, com os arquivos e informações detalhando os valores envolvidos no Instrumento, na formalização e na execução das despesas, da seguinte maneira:

RECURSOS	PREVISTO	LIBERADO	RENDIMENTO	EXECUTADO	SALDO
ME	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 22.565,56	R$ 953.865,89	R$ 68.699,67
CONTRAPARTIDA	R$ 378.985,68	R$ 378.985,68	-	R$ 361.448,35	R$17.537,33
TOTAL	**R$ 1.378.985,68**	**R$ 1.378.985,68**	**R$ 22.565,56**	**R$ 1.315.314,24**	**R$ 86.237,00**

8. O saldo remanescente citado na tabela acima, no valor de R$ 68.699,67 (sessenta e oito mil reais e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), foi restituído a União em duas vezes, em 15/04/2012 o montante de R$ 46.134,11 e em 17/04/2012 o valor de R$ 22.565,56, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) registrada no SICONV.

9. Ressalta-se que não houve necessidade da devolução do saldo da contrapartida por conta da proporcionalidade na execução dos recursos, ou seja, os percentuais pactuados foram exatamente os efetuados.

DO PARECER TÉCNICO

10. O Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, em 18/12/11, emitiu o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico nº 11/2011 – (fls. 1157/1161, Vol. VI), nos seguintes termos:

> *III – CONCLUSÃO*
> *4.1. Pelo exposto, e exclusivamente quanto ao cumprimento do objeto, somos de parecer favorável à aprovação, da execução física e cumprimento do objeto deste convênio, o qual era a "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016", que foi alcançado com êxito, uma vez que as ações propostas no Projeto Básico e na Cláusula Primeira- Objeto do Instrumento de Convênio foram realizados.*

DAS DILIGÊNCIAS QUE ANTECEDERAM O PARECER FINANCEIRO

11. Após verificação financeira dos dados registrados no SICONV e documentos apresentados, foi requerido a Convenente, por meio do Ofício nº 021/2013-CGPCO/DGI/SE-ME de 08/01/2013, que providenciasse a inserção dos extratos da conta corrente e da aplicação financeira. A Confederação em 28/01/2013 inclui os documentos solicitados.

WBM/GCPCO

12. Posteriormente, por meio do Ofício nº 156/2013-CGPCO/DGI/SE-ME de 19 de fevereiro de 2013 foi solicitado a Convenente "esclarecimentos sobre o processo licitatório adotado, considerando o disposto no Termo de Convênio, bem como, apresentar edital do certame e ata". Deste modo, a Confederação através do Ofício nº 249/2013 de 05/03/2013 apresentou as explicações e documentos comprobatórios do processo de compra.

13. Na sequência, esta Coordenação-Geral finalizou a análise financeira da Prestação de Contas do Convênio nº 751949/2010 no SICONV concluindo que a documentação inserida atendeu o disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008.

DO PARECER FINANCEIRO

14. Ante as razões expostas, considerando a aprovação quanto ao cumprimento do objeto pela área técnica, de acordo com o parecer técnico, bem como os lançamentos dos dados pertinentes a execução financeira no SICONV, em atendimento aos ditames legais, a Prestação de Contas Final do **Convênio 751949/2010**, está apta a ser **aprovada** pelo Diretor de Departamento de Gestão Interna.

15. Dessa forma, sugerimos a aprovação no SIAFI/SICONV do valor R$ **1.022.565,56** (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) e demais providências, bem como a inserção do presente parecer no SICONV, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.

À consideração superior.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

WAGNER BARBOSA MATIAS
Técnico de Nível Superior
Mat. SIAPE 1364
Ministério do Esporte

De Acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Prestação de Contas para manifestação conforme proposto.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

JÔNATAS ALVES DA SILVA
Coordenador de Prestação de Contas

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para manifestação conforme proposto.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

WBM/GCPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 265

MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME
SECRETARIA EXECUTIVA - SE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI
D E S P A C H O

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

INTERESSADO	:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
PROCESSO	:	58701.003587/2010-71
OBJETO	:	"Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Final do Convênio nº 751949/2010

De acordo com o Parecer Financeiro nº 036 /2013 – CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, bem como as disposições constantes no parecer técnico, resolvo **Aprovar** a Prestação de Contas final relativa ao **Convênio nº 751949/2010,** em todos os seus termos, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados, conforme abaixo:

Valor repassado	Rendimento da Aplicação	Valor Aprovado
R$ 1.000.000,00	R$ 22.565,56	R$ 1.022.565,56

2. Determino o retorno à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para efetuar os lançamentos no SIAFI/SICONV e demais providências.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor do Departamento de Gestão Interna

WBM/GCPCO

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 267

__´SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:29 USUARIO : NEUSA

CONVENIO : 751949

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.000.000,00		
LIBERADO :	1.000.000,00	NAO LIBERADO:	0,00
A LIQUIDAR :	0,00	A LIBERAR :	0,00
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.000.000,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 134 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 135 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 135 CGPCO

__ SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:34 USUARIO : NEUSA
DATA EMISSAO : 15Mar13 VALORIZACAO : 15Mar13 NUMERO : 2013NL800079
UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
FAVORECIDO :
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :
INVERTE SALDO : NAO
OBSERVACAO
Parecer Financeiro Aprovado, conforme Despacho S/N fl. 1219 Processo 58701.003
587/2010-71

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
580707	751949				1.000.000,00

LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 15Mar13 16:34
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

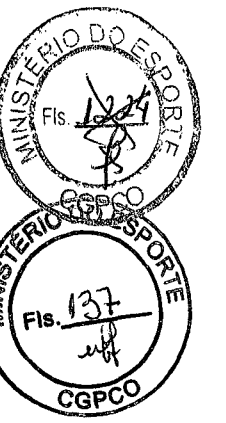
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1221 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1223 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 136 CGPCO

__ SIAFI2013-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
15/03/13 16:34 USUARIO : NEUSA



CONVENIO : 751949

SALDOS CONTABEIS



VALOR TOTAL	:	1.000.000,00			
LIBERADO	:	1.000.000,00	NAO LIBERADO:		0,00
A LIQUIDAR	:	0,00	A LIBERAR	:	0,00
A COMPROVAR	:	0,00	A APROVAR	:	0,00
APROVADO	:	1.000.000,00	IMPUGNADO	:	0,00
INAD.SUSPENSA:		0,00	CANCELADO	:	0,00
INAD.EFETIVA :		0,00	CONCLUIDO	:	0,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1223 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1225 CGPCO

OFÍCIO Nº. 262**/2013 – CGPCO/DGI/SE/ME**

Brasília/DF, 18 de março de 2013.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 138 CGPCO

A Sua Senhoria o Senhor
COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Rua Eurico Rabelo, S/N, portão 18- Pq Julio De Lamare- Maracanã
CEP: 20.271-111- Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº **751949/2010**

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Convênio **nº 751949/2010**, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, cujo objeto foi a "Aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: natação, pólo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado para equipar as federações brasileiras tendo em vista a preparação para as olimpíadas de 2016".

2. De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna informamos que após análise dos documentos apresentados concluímos pela **aprovação** da Prestação de Contas do convênio em tela, conforme Portaria Interministerial 127/2008, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados.

Atenciosamente,

JÔNATAS ALVES DA SILVA
Coordenador de Prestação de Contas

WBM/CGPCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 139
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PROCESSO: **58000.0001504/2016-01**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **Inquérito Civil PR-RJ nº 1.34.001.007891/2015-16**

Trata-se de resposta ao Despacho nº 305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.105, que visa subsidiar resposta ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016016, às fls. 101/102, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo, o qual solicita informações acerca dos convênios listados abaixo, firmados entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Desporto Aquático.

CONVÊNIO	SITUAÇÃO
823327	Em execução
813833	Em execução
813829	Em execução
777081	Aguardando análise técnica
777078	Aguardando análise técnica
760939	Aguardando análise financeira
755882	Aguardando análise técnica
751949	Aprovado

2. Informamos que conforme tabela preenchida acima e de acordo com extratos anexos às fls.106 a 118, os convênios nº 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014 encontram-se em fase de execução, ou seja, não necessitaram prestar contas até o presente momento.

3. Quanto aos convênios nº 777081/2012, 777078/2012 e 755882/2011, conforme extratos anexos às fls. 123 a 130 dos autos, a Confederação cumpriu com sua obrigação legal e inseriu a prestação de contas no SICONV, esclarecemos que as prestações de contas dos referidos convênios se encontram submetidas à Secretaria Finalística para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

4. O convênio nº 751949/2010, encontra-se aprovado, conforme Parecer Financeiro nº 036/2013-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cópia anexa às fls. 131 a 134.

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 140
CGPCO

5. Referente ao convênio nº 760939/2011, informamos que o mesmo se encontra em nosso rol de análise e acrescentamos que considerando a equipe técnica lotada nesta Coordenação Geral de Prestação de Contas, bem como a quantidade de demandas recebidas, estimamos um prazo inicial de 90 (noventa) dias para resposta conclusiva desta demanda.

6. Sugerimos o envio dos autos à Secretaria Executiva para elaboração de resposta ao órgão solicitante, conforme Memorando Circular nº 14/2016/SE-ME.

7. Solicitamos que após elaboração da resposta a ser encaminhada à Procuradoria, seja encaminhada uma cópia à CGPCO, tendo em vista a necessidade de anexar os documentos aos processos administrativos dos Convênios em comento.

8. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores informações.

Brasília, 17 de outubro de 2016.

EVALDO CABRAL DA SILVA
Coordenador Geral de Prestação de Contas

DGI/ME
18 OUT 2016
Hora: 10:06
ASS: Alessandra LBC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 141
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO Nº. 915 /2016 - DGI/SE/ME

INTERESSADO: **Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São Paulo**

REFERÊNCIA: 58000.001504/2016-01

ASSUNTO: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Convênios com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.**

À Secretaria Executiva,

Trata-se de solicitação de informações acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, celebrados entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

Em atenção ao **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016** à fl. 101-102, bem como ao **Despacho nº 305/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU** à fl. 131, encaminhem-se os presentes autos com as informações obtidas no âmbito deste Departamento conforme manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas às fls.139-140.

Em relação ao Convênio de nº 760939/2011, solicita-se dilação de prazo por 90(noventa) dias para resposta conclusiva.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

VALÉRIA GRILANDA
Diretora do Departamento de Gestão Interna

SE / ME
19 OUT 2016
Hora: 09 : 47
Ass.

CS

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 142

OFÍCIO Nº 683 /2016/SE/ME

Brasília, 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016**
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Ref.: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

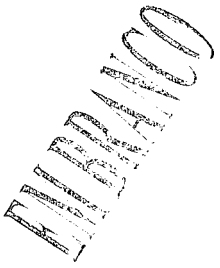
Refiro-me ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016, que solicita esclarecimentos acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, firmados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do DESPACHO S/Nº, de 17 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Processo nº 58000.001504/2016-01



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 143

CENTRAL DE MALA OFICIAL LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
Origem/Destino SECRETARIA EXECUTIVA	
DATA 20/10/2016	**GUIA Nº** **385**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora **Thaméa Danelon Valiengo** Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca,nº 1.360 – 10º andar – Consolação CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

ADENISE

PROTOCOLO/ME
28 OUT 2016
Hora: 18:29
ASS:

À CGPCO,

Para providências, após envio do Ofício 683/2016/SE-ME.

20/10/16

CGPCO/ME
21 OUT 2016
Hora: 10:00

144

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 144 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 823327/2015

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Aguardando Prestação de Contas**
Número	**823327/2015**
Vigência	**24/12/2015 a 24/12/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**22/02/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 844.068,14**
Valor do Repasse	**R$ 829.668,14**
Valor de Contrapartida	**R$ 14.400,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Volume I (3881430) SEI 58000.001304/2016-01 / pg. 287

Voltar



MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 145 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813833/2014

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminações OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Polo Aquático e realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Em execução**
Número	**813833/2014**
Vigência	**30/12/2014 a 16/01/2017**
Data Limite p/ Prestação Contas	**17/03/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 5.289.064,00**
Valor do Repasse	**R$ 5.183.274,00**
Valor de Contrapartida	**R$ 105.790,00**

Volume 1 (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 289

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**

Atenção: a prestação de contas só poderá ser editada após o término da vigência do convênio.

Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 145v
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 146 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813829/2014

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminações OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Contratação de equipe multidisciplinar para preparação da equipe de Nado Sincronizado para as Olimpíadas Rio 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas Enviada para Análise**
Número	**813829/2014**
Vigência	**30/12/2014 a 06/01/2017**
Data Término de Vigência Anterior à Antecipação da PC	**24/10/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**07/03/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.359.894,58**
Valor do Repasse	**R$ 1.339.494,58**

Volume I (3681430) SEI 58000.001304/2016-01 / pg. 291

Valor de Contrapartida	**R$ 20.400,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Gerar Arquivo PDF | Voltar



MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.010838/2013-17 **Data Abertura:** 29/10/2013
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** 070417/2013 **Data:** 29/10/2013
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO

Resumo do Assunto:
PROPOSTA SICONV Nº 070417/2013, PARA ANÁLISE. CONVÊNIO 813829/2014

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 13/10/2016 16:58:33 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 11/10/2016 19:31:08 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO.

Data Tramite: 23/09/2016 14:38:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO POR SOLICITAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO.

Data Tramite: 12/04/2016 14:44:31 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 08/04/2016 09:48:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR PARA COLHER ASSINATURA.

Data Tramite: 08/04/2016 06:47:36 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: odineia.vigilato
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO Nº 08/2016 - CGTCE.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 293

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 148 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 777078/2012

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando a preparação para as Olimpíadas Rio 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas Enviada para Análise**
Número	**777078/2012**
Vigência	**31/12/2012 a 30/04/2015**
Data Limite p/ Prestação Contas	**29/06/2015**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.945.594,88**
Valor do Repasse	**R$ 1.789.594,88**
Valor de Contrapartida	**R$ 156.000,00**

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 295

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**

Gerar Arquivo PDF | Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 148
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 149 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007855/2012-96 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041117/2012. CONVÊNIO 777078/2012

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 18/10/2016 12:22:22 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 10:46:48 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 01/06/2016 08:47:22 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 300/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO.

Data Tramite: 24/05/2016 10:43:35 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Data Tramite: 12/04/2016 15:07:38 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: para providencias

Data Tramite: 05/04/2016 11:48:04 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIA

Data Tramite: 06/07/2015 16:44:32 Data Resposta:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 297

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 150
CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 615 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 755882/2011

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Saldo Remanescente
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Objeto do Projeto Preparação das seleções masculinas e femininas de Pólo Aquático visando as Olimpíadas de 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS**
CNPJ	**29.980.273/0001-21**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas em Análise**
Número	**755882/2011**
Vigência	**28/07/2011 a 31/08/2013**
Data Limite p/ Prestação Contas	**16/06/2016**
Data de Envio para Análise	**02/06/2016**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.152.761,24**
Valor do Repasse	**R$ 1.135.446,24**
Valor de Contrapartida	**R$ 17.315,00**

Volume I (3081439) SEI 58000.001364/2016-01 / pg. 299

Valor de Rendimentos de Aplicação **R$ 0,00**



Gerar Arquivo PDF | Voltar

151

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 151 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.000978/2011-15 **Data Abertura:** 14/06/2011
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROJETO **Número:** **Data:** 24/05/2011
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Solicitante(s):
ÂNGELO DE BORTOLI FILHO

CONVÊNIO 755882/2011

Resumo do Assunto:
INFORMA QUE FOI ENVIADA ATRAVEZ DO PORTAL DE CONVÊNIOS (SICONV) A PROPOSTA PARA PREPARAÇÃO DAS SELEÇÕES MASCULINAS E FEMININAS DE POLO AQUÁTICO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 18/10/2016 11:52:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 11:11:25 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 17/05/2016 09:18:13 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFÍCIO Nº 275/2016-GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/05/2016 12:07:18 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 07/04/2016 11:25:29 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:delma.silva
Despacho: ENCAMINHE-SE AO GABAR-A, OFICIO Nº 170/2016/GABAR/SNEAR/ME INCLUSO NO PROCESSO. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 06/04/2016 15:39:16 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:lorrane.silva
Despacho: para providencias.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 301

EM BRANCO

152

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 152 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1134 Rubrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 04/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007857/2012-2012-85
Número do Convênio: 777081/2012
Convenente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS - CBDA
Objeto: ***"Promover a aquisição de equipamentos específicos para as modalidades olímpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático, visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016."***
Data da Assinatura: 20/12/2012
Vigência (com prorrogação): 20/12/2012 a 16/04/2015
Valor de Repasse ME: RS 1.558.946,25
Contrapartida: RS 136.000,00
Valor do Convênio: RS 1.694.946,25
Volumes: I, II e III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final quanto ao Alcance do Objeto referente ao Convênio nº 777081/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos- CBDA.**

A vigência do convênio em apreço foi encerrada em **16/04/2015**, para inserção do dos documentos referente à Prestação de Contas do convênio em pauta (cf. Portaria Interministerial nº 507, Art. 72 inciso I de 24 de novembro de 2011), neste sentido cumpre registrar que a mesma foi anexada no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse - SICONV. O teor da referida prestação de contas é condizente com o estabelecido no Art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a análise da Prestação de Contas tratada neste Parecer Técnico, realizada tão somente quanto ao ateste da execução física do objeto, foi verificado a constituição das seguintes documentações apresentadas pelo Convenente:

Relatório de cumprimento do objeto.	SICONV
Cópia do Termo de Convênio	Fls. 183/199
Termos Aditivos (caso haja)	Aba – Tas do Siconv e; 1º TA (fls.254 a 258 / 268 a 270) 2º TA (fls.286 a 289 / 300 a 302) 3º TA (fls.314 a 317 / 324 a 326)
Relatório de Execução Físico-Financeira.	Aba- Relatório de Execução do Siconv

Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relação de pagamentos efetuados.	Aba – Pagamentos do Siconv
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.	**Verificado comprovantes - Aba – Documento de Liquidação do Siconv. Contudo, não se apresentam autenticadas. Sugerimos à CGPCO análise mais aprofundada quanto a este mérito.**
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.	Aba- Anexos da Prestação de contas
Cópia do extrato da conta bancária específica	Aba- Anexos da Prestação de contas
Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.	Registro Ingresso de Recursos do Siconv
Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.	Aba – Processo de Execução do Siconv
Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas: 1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado; 2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.	Aba – Documento de Liquidação do Siconv
Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art 3° da PI 507/2011 (prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas)	Aba- Termo Compromisso do Siconv
Relatório/Declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio	Aba- Anexos da Prestação de contas
Relatório/Declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento do convênio	Aba- Anexos da Prestação de contas

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva – CGTCE para a análise quanto ao Alcance do Objeto para análise do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Art. 72 e 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 304

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 153 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 140 Rubrica SNEAR

V- DO HISTÓRICO

5.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente Convênio *"Promover a aquisição de equipamentos especificos para as modalidades olimpicas de: Maratonas Aquáticas, Nado Sincronizado e Pólo Aquática, visando à preparação para as Olimpiadas Rio 2016"* conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio (fls.184) pactuado.

Para atingir o objeto pactuado, a Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, que contempla o seguinte Plano de Aplicação:

META	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
Equipamentos Maratonas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático	R$ 1.558.946,25	R$ 64.500,00	**R$ 1.623.446,25**
Despesas Administrativas	-	R$ 71.500,00	**R$ 71.500,00**
TOTAL	**R$ 1.558.946,25**	**R$ 136.000,00**	**R$ 1.694.946,25**

5.2. DOS RECURSOS

O recurso para execução do convênio foi através da OBTV (Ordem Bancária de Transferência de Valores). Conforme o Decreto 7.641/2011, no art. 3º, parágrafo único, diz que a OBTV é a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhado virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do convenente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final de despesa.

O recurso foi liberado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 298.988,00 (2013OB801440) e a segunda no valor de R$ 1.259.985,25 (2013OB801441) ambas no dia 26/04/2013.

5.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de **12 meses**, contados da sua data de assinatura 20/12/2012 a 30/11/2013, contudo, obteve Prorrogação *"ex Officio"* em função do atraso na liberação do recurso, por parte do Concedente, dado a isto, tal instrumento alterou o término da vigência final para 26/03/2014, conforme constante na aba "Prorroga de Ofício" do siconv e publicação no D.O.U de 03 de junho de 2013, seção 3, nº 91 (fl. 238).

No decorrer da execução do convênio constam solicitados três Termos Aditivos de prorrogação da vigência do convênio. A solicitação do 1º Termo Aditivo ocorreu em 02 de abril de 2014, sendo deferido conforme PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº66/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 254 a 257) e Termo Aditivo ao convênio (fls. 268 a 270), que alterou a vigência final para 01 de outubro de 2014.

Em 26 de setembro de 2014, a entidade solicitou o 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do referido convênio, até 15 de fevereiro de 2015 (Aba TAs do Siconv), sendo o pleito deferido conforme PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº98/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 286 a 289) e Termo Aditivo ao convênio (fls. 300 a 302).

Já na data de 13 de março de 2015 a CBDA solicitou o 3º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do convênio, até 16 de abril de 2015 (Aba TAs do Siconv), sob a justificativa de que fornecedores dos materiais necesitam de um prazo maior para cumprir a entrega, o pleito foi acatado conforme PARECER TÉCNICO Nº02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 314 a 317) e Termo Aditivo (fls. 324 a 326).

5.4. DAS VISITAS

Informamos que não foi realizado acompanhamento *"in Loco"*. O monitoramento da execução do projeto ocorreu por meio de verificação de documentações via Siconv.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 305

5. PÚBLICO ALVO

O público alvo/beneficiários do convênio em pauta foram 2.830 atletas da CBDA, visando as Olimpíadas de 2016 sendo distribuídos nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ATLETAS
Pólo Aquático	80
Maratonas Aquáticas	2.700
Nado Sincronizado	42
Seleção de Maratonas Aquáticas	08
TOTAL	**2.830**

VI. METAS PACTUADAS

6.1. COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE MARATONAS, NADO SICRONIZADO E PÓLO AQUÁTICO

No Plano de Trabalho (SICONV) foi pactuado o valor de **R$ 1.623.446,25**, para a compra dos Equipamentos de Maratonas, Nado Sincronizado e Pólo Aquático, conforme descrito abaixo:

Descrição	Qtde Aprovada	Valor Un. Aprovado	Valor Total Aprovado	Qtde Comprada	Valor Un. Pago	Valor Total Pago
Rádio motorola talk-about ms350r (par)	42	397,00	16.674,00	42	549	23.058.00
Maca para fisioterapia - 1,80 x 0,65m	7	1.307,00	9.149,00	7	1.590,00	11.130,00
Filmadora HD portátil com projeção	5	2.250,00	11.250,00	5	2.200,00	11.000.00
Elástico para água cabo de guerra	36	470,00	16.920,00	36	164	5.904.00
Cronometragem de tempo de ataque	4	6.500,00	26.000,00	4	7.000,00	28.000.00
Bola Medicine ball 4kg	20	283,00	5.660,00	20	101	2.020,00
Bola Medicine ball 1kg	30	202,00	6.060,00	30	95	2.850.00
Bola de Polo Aquatico oficial FINA 6009	100	289,00	28.900,00	100	180	18.000,00
Termômetro digital infravermelho	13	2.593,25	33.712,25	13	899	11.687.00
GPS (garmim etrex vista)	14	1.322,00	18.508,00	14	1.299,00	18.186,00
Motor para bote de 15hp	4	6.705,00	26.820,00	4	6.699,00	26.796,00
Data show 3600 ANSI Lumens	3	9.564,00	28.692,00	3	3.999,00	11.997,00
Cartão SD 32GB Classe 10	26	261,00	6.786,00	26	150	3.900.00
Norton Antivirus	5	79,00	395,00	5	50	250
Boia Náutica	56	1.123,00	62.888,00	56	1.120,00	62.720,00
There band - fortalecimento muscular	60	119,00	7.140,00	60	18,65	1.119.00
Notebook 14; LED alta definição	6	8.720,00	52.320,00	6	4.999,00	29.994.00
Aparelho para teste de lactato	7	3.298,00	23.086,00	7	3.300,00	23.100,00
Elástico para água estacionário	24	370,00	R$ 8.880,00	24	64	1.536.00
Tv Led 40 Full HD	3	3.500,00	R$ 10.500,00	3	1.999,00	5.997.00
Bola Medicine ball 3kg	20	268,00	R$ 5.360,00	20	98	1.960,00
Fita de lactato	92	319,00	R$ 29.348,00	92	350	32.200.00
Bote inflável desmontado	4	24.921,00	R$ 99.684,00	4	12.380,00	49.520.00
Office suite 2010 Professional	5	1.314,00	R$ 6.570,00	5	1.399.00	6.995.00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 306

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154 CGRCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 2141 Rubrica SNEAR

Bola Medicine ball 10kg	10	520,00	R$ 5.200,00	10	520	5.200,00
Tripé para a filmadora	2	589,00	R$ 1.178,00	2	95	190
Alto Falante Subaquático	2	7.500,00	R$ 15.000,00	2	9.200,00	18.400,00
Pórtico de chegada inflável	10	1.366,70	R$ 13.667,00	10	1.360,00	13.600,00
Mochila com rodinha	6	699,00	R$ 4.194,00	6	690	4.140,00
Elástico para água nado golfinhado	12	420,00	R$ 5.040,00	12	158	1.896,00
Bola Medicine ball 5kg	10	320,00	R$ 3.200,00	10	320	3.200,00
Bola de Polo Aquatico oficial FINA 6000	100	289,00	R$ 28.900,00	100	180	18.000,00
Conjunto de Cameras Subaquaticas	2	31.500,00	R$ 63.000,00	2	35.100,00	70.200,00
Dartfish software	3	4.800,00	R$ 14.400,00	3	4.900,00	14.700,00
Balizas com rede	8	9.100,00	R$ 72.800,00	8	25.080,00	100.320,00
Bola Medicine ball 2kg	30	245,00	R$ 7.350,00	30	97	2.910,00
Lona para balizas	4	1.800,00	R$ 7.200,00	4	835	3.340,00
Elástico para água nado a seco	44	470,00	R$ 20.680,00	44	145	6.380,00
Polar Team System 2 Prof	6	26.500,00	R$ 159.000,00	6	29.490,00	176.940,00
Kit wi-fi combo goPro	13	612,00	R$ 7.956,00	13	647,76	8.420,88
Impressora Epson Multifuncional	1	1.700,00	R$ 1.700,00	1	1.599,00	1.599,00
Colchonetes E.V.A	44	300,00	R$ 13.200,00	44	228	10.032,00
Elástico para água nado resistido	80	370,00	R$ 29.600,00	80	143	11.440,00
Compex Performance	12	4.122,50	R$ 49.470,00	12	5.200,00	62.400,00
Microfone com estojo, alcance 50mts	5	800,00	R$ 4.000,00	5	70	350
HD externo portátil - Capacidade 4tb	4	1.800,00	R$ 7.200,00	4	859	3.436,00
Câmera filmadora goPro hero2	26	1.836,00	R$ 47.736,00	26	1.289,59	33.529,34
HD externo portátil - Capacidade 1tb	6	540,00	R$ 3.240,00	6	359	2.154,00
Windows 7 Professional 64bits	5	459,00	R$ 2.295,00	5	559	2.795,00
Case com rodas	6	3.200,00	R$ 19.200,00	6	3.880,00	23.280,00
Cronometragem de tempo de jogo	1	240.000,00	R$ 240.000,00	1	293.000,00	293.000,00
Cronômetro com impressora	42	1.589,00	R$ 66.738,00	42	1.679,00	70.518,00
Sistema de iluminação em led	1	158.000,00	R$ 158.000,00	1	190.000,00	190.000,00
Nado com paraquedas de 12cm	44	250,00	R$ 11.000,00	44	66	2.904,00
TOTAL			**1.623.446,25**			**1.545.193,22**

Verificou-se no SICONV - Aba Processo de Execução, que a aquisição dos itens se deu por meio de **Cotação Prévia de Preço – Registro**, sob os nº 043/2013, 048/2013, 041/2014, 01/2014, 042/2014, 04/2014, 02/2014, 049/2013, 001/2014, 03/2014 e 044/2014, sendo as empresas selecionadas:

EMPRESA	CNPJ
Natação Comercio de Artigos Esportivos Ltda	60.292.182/0001-43
Techno Space Comércio de Produtos Eletrônicos	09.470.258/0001-21
Master Comércio de Equipamentos	18.472.961/0001-64
Opeco Operações Comerciais Imp. E Exportação Ltda	68.926.641/0001-05

Registra-se que foi anexado no SICONV - Aba Documento de Liquidação as Notas Fiscais referente às compras dos materiais conforme o pactuado.

No Relatório de Cumprimento do Objeto (SICONV), a Confederação informou que:

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 307

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154 Rubrica SNEAR
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154v CGPCO

"A aquisição do material solicitado no Projeto tem sido de grande utilidade para a Seleção Olímpica de Nado Sincronizado. Grande parte do material e equipamentos é utilizado diariamente nos treinamentos. As câmeras e TV, são usadas para análise, durante o treino, da performance da atletas nas coreografias, e correção de erros. Os autos falantes sub aquáticos são equipamentos necessários no treino diário, já que proporcionam às atletas escutarem o som debaixo d'água. Sem eles é impossível treinar em alto rendimento. Os equipamentos de informática são primordiais para a produção de estudos, relatórios e trabalhos relacionados ao desenvolvimento da Seleção Olímpica, e também são importantes nas competições internacionais. Os equipamentos de fisioterapia proporcionam o tratamento na borda da piscina quando necessário (viagens para treinamento e competições). A seleção Olímpica se beneficiou muito com a chegada dos materiais e equipamentos solicitados pelo Projeto SICONV, que foram introduzidos com a finalidade de proporcionar melhoria na estrutura e mais dinamismo ao treinamento."

Convém elencar, que a CBDA anexou no SICONV – Prestação de Contas Aba Anexos, as fotos dos Equipamentos Adquiridos.

No tocante a esta ação entende-se que a meta foi CUMPRIDA, de acordo com documentações apresentadas verifica-se que os itens foram adquiridos nos quantitativos previamente acordados. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação.

6.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No sentido de viabilizar uma melhor administração do convênio, foi pactuado o valor de **R$ 71.500,00**, para a contratação de uma empresa de assessoria referente a serviços contábeis, financeiros e administrativos no valor de **R$ 50.000,00** e empresa de assessoria jurídica no montante de **R$ 21.500,00** condizentes ao projeto.

Verificou-se no SICONV - Aba Processo de Execução E Aba Contratos/Subconvênio, que a contratação destas despesas se deu por meio de **Cotação Prévia de Preço – Registro.** Foi selecionada sob nº 048/2013 de cotação a empresa: CONTROL LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA-ME (CNPJ 17.856.361/0001-37) pelo valor total de **R$ 45.000,00** e sob nº 049/2013 a empresa: GOMES CASTANHEIRA ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 18.163.241/0001-17) pelo valor total de **R$ 21.000,00**.

Registra-se que foi anexado no SICONV - Aba Documento de Liquidação as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

No tocante a estas ações entende-se que a meta foi CUMPRIDA, de acordo com documentações apresentadas verifica-se que o serviço de assessoria foi executado, pela supracitada empresa. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação.

6.3. DEVOLUÇÃO DE SALDO

Em 19/06/2015, devido à existência de saldo remanescente, a convenente efetuou a devolução no valor de **R$ 203.619,19 (duzentos e três mil e seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos)**, sendo que deste saldo remanescente o valor R$ 83.753,03 refere-se a saldo das fontes de recurso no Siafi e o valor R$ 119.866,16 é referente à valor de rendimentos, conforme demonstra na Aba Devolução de Recurso no SICONV (fls.433 a 434).

6.4. PLANO DE MÍDIA

No tocante ao plano de mídia, se viu a logomarca do Governo Federal e deste Ministério nas Fotos dos Materiais recebidos e anexado aos Botes, conforme demonstra as fotos na Aba Anexos no SICONV.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 308

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147 Rubrica SNEAR

6.5. RESULTADOS ALCANÇADOS

Quanto aos resultados alcançados, cumpre destacar as informações apresentadas pela CBDA no Relatório de Cumprimento do Objeto (SICONV):

> *"Avaliamos como um convênio positivo e benéfico para o desenvolvimento dos esportes aquáticos brasileiros. Com a sua execução conseguimos ver as modalidades contempladas obterem bons resultados internacionais e também o alcance da metas propostas. Tendo como foco as Olimpíadas Rio 2016, teremos então a oportunidade de treinamentos mais bem estruturados e equipados, nos aproximando assim, das tecnologias utilizadas pelos melhores potências mundiais nas modalidades de maratonas aquáticas, pólo aquático e também nado sincronizado. A CBDA entende a importância que o Ministério do Esporte teve na realização e no apoio a este projeto e espera, em breve, contemplar a nação com bons resultados."*

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 155 CGPCO

Ante ao exposto, conclui-se pelo CUMPRIMENTO do objeto proposto.

VII – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido***, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Quanto ao ***aspecto contábil-financeiro,*** informamos que o presente processo deve ser submetido à apreciação da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna, para análise **quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.**

VIII – AUTENTICAÇÃO:

É o Parecer que submeto à consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.
Em 13/12/2016.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora – CGTCE

De acordo. Encaminhe ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.
Em 13 / 12/2016.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor - DEREN

Aprovo. Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI,** para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências.
Em 14 / 12/2016.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 309

EM BRANCO

156

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 156 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007857/2012-85 **Data Abertura:** 23/11/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 23/11/2012
UF: RJ
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS-CBDA

Solicitante(s):
COARACY NENES FILHO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV: 041039/2012.

CONVÊNIO 777081/2012

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/12/2016 18:26:06 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: maria.socorro
Despacho: ENCAMINHA-SE APOS ASSINATURA DO DESPACHO Nº 3498-2016-DGI-SE-ME SEGUEM III VOLUMES

Data Tramite: 14/12/2016 17:49:04 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: alexandre.neves
Despacho: APROVO. ENCAMINHA-SE PAR CONHECIMENTO DESTE PARECER, E SUBSEQUENTE REMESSA Á COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-CGPCO PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Data Tramite: 13/12/2016 15:51:01 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: lorrane.silva
Despacho: ENCAMINHAR PROCESSOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS/CBDA, SEGUIDO DE PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBLETO Nº 04/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, DATADO EM 13/12/2016, PARA COLHER ASSINATURA DO SR. SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO.

Data Tramite: 18/10/2016 12:19:47 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE À CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEGUE II VOLUMES.

Data Tramite: 13/10/2016 10:47:52 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEREN/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: francisca.cruz
Despacho: PARA PROVIDENCIAS

Data Tramite: 16/05/2016 15:38:59 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE

Volume I (3881430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 311

EM BRANCO

157

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOTA TÉCNICA Nº. 005/2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME
Brasília, 13 de janeiro de 2017.

Senhor Coordenador Geral,

Trata o presente da análise financeira, referente à prestação de contas do Convênio nº. 760939/2011, celebrado entre o **Ministério do Esporte** e a **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA**, que teve como objeto a *"aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de saltos ornamentais para equipar centros de treinamentos da CBDA visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016"*. O valor global pactuado foi de R$ 1.215.073,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o montante atribuído à Concedente foi de R$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais) e de contrapartida financeira o valor de R$ 19.073,49 (dezenove mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), com vigência estipulada no período de 30/12/2011 até 29/03/2013.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

2. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer Técnico nº 10/2013/CGTEC/DEPES/ME (fls. 335/339), concluindo pela **aprovação** do cumprimento do objeto deste convênio.

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Com relação ao aspecto financeiro, os pagamentos inseridos na aba "Documento de Liquidação" no SICONV, foram confrontados com as despesas aprovadas no Plano de Trabalho aprovado, onde estão identificados na tabela abaixo:

Descrição do Plano de Trabalho	Qtde	Valor Unitário Pactuado	Valor Total Pactuado	Valor Efetivamente Pago
Colchonetes EVA 1,80 X 1,10X0,03mts	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00	R$ 6.000,00
Cinto de segurança	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Plintos	9	R$ 45,00	R$ 405,00	R$ 405,00
Bola suíça 90cm	9	R$ 170,00	R$ 1.530,00	R$ 1.530,00
Piso de atletismo emborrachado	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00	R$ 26.250,00
Gravador digital HD	3	R$ 420,00	R$ 1.260,00	R$ 1.260,00
TV LCD 40 polegadas	3	R$ 2.850,00	R$ 8.550,00	R$ 13.500,00
Lona para cama elástica	14	R$ 2.300,00	R$ 32.200,00	R$ 32.200,00
Corda para cinto de segurança	120	R$ 4,90	R$ 588,00	R$ 1.200,00

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 158
CGPCO

Descrição do Plano de Trabalho	Qtde	Valor Unitário Pactuado	Valor Total Pactuado	Valor Efetivamente Pago
Cama elástica completa profissional	4	R$ 35.400,00	R$ 141.600,00	R$ 140.000,00
Filmadora HDV	3	R$ 5.850,00	R$ 17.550,00	R$ 7.500,00
Trampolim Maxiflex- B Cheese Board	12	R$ 29.000,00	R$ 348.000,00	R$ 334.440,00
dart fish	3	R$ 3.600,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
Espaldar de Aço Inox Escovado	12	R$ 1.590,00	R$ 19.080,00	R$ 19.080,00
Roldanas para cinto de segurança	4	R$ 80,00	R$ 320,00	R$ 320,00
Bubble Machine Unidade Completa	3	R$ 180.000,00	R$ 540.000,00	R$ 539.100,00
Mosquetão para cinto de segurança	16	R$ 35,00	R$ 560,00	R$ 560,00
Roldanas duplas para cintos de segurança	4	R$ 160,00	R$ 640,00	R$ 640,00
Cinto de segurança para giro	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 1.400,00

4. A Confederação deverá apresentar justificativas e demonstrar com exatidão, a motivação da compra de produtos com os valores diferentes daqueles pactuado no Plano de Trabalho, sob pena de glosa.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

5. A Confederação registrou 04 (quatro) cotações de preço na aba "Processo de Execução", para a contratação de serviços de consultoria jurídica, assessoria financeira e a aquisição de equipamentos. A alínea "h" do item II, da Cláusula Segunda do Termo de Convênio, definiu:

> *"h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo* ***preferencial*** *a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;"* (SIC)

6. Os procedimentos realizados pela Confederação, registrados no sistema foram:

Serviços	Procedimento realizado	Data	Empresa	Valor
Consultoria Administrativa Financeira	Cotação Prévia de Preço nº 015/2012	10/07/2012	Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
Assessoria Jurídica	Cotação Prévia de Preço nº 014/2012	10/07/2012	Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
			Não consta	Não consta
Aquisição de equipamentos e materiais e procedência nacional	Processo Seletivo 023/2012	14/08/2012	Competidor Comércio para Produtos de Piscina	R$ 45.550,00
			Helder Ramos de Freitas Junior ME	R$ 53.040,00
			Natação Comércio de Artigos Esportivos EPP	R$ 65.665,00
Aquisição de equipamentos e materiais e procedência estrangeira	Processo Seletivo 022/2012	14/08/2012	Competidor Comércio para Produtos de Piscina	R$ 1.091.090,00
			Helder Ramos de Freitas Junior ME	R$ 1.140.708,00
			Natação Comércio de	R$ 1.109.440,00

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 315

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 159
CGPCO

7. A Confederação deverá justificar e esclarecer a ausência de cotações para os serviços de Consultoria Administrativa Financeira e Assessoria Jurídica, bem como a motivação para a não adoção do procedimento específico para a aquisição de equipamentos e materiais de origem nacional e estrangeira.

8. Ainda, de acordo com as informações da Confederação, esta foi patrocinada pela empresa Correios, onde é necessário indicar se o patrocínio foi para a realização das ações vinculadas ao Convênio nº 760939/2011, e para quais ações. Outro aspecto é o evento foi realizado no estado do Rio de Janeiro e as empresas contratadas são localizadas em Minas Gerais.

DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9. Para a comprovação da compra dos equipamentos, a Confederação inseriu as Notas Fiscais nº 728 e 729, nos valores respectivos de R$ 1.091.090,00 e R$ 45.455,00. **Considerando que os comprovantes inseridos no sistema estão parcialmente ilegíveis, deverá ser solicitadas cópias para conferência.**

10. Caberá a justificativa quanto ao pagamento de equipamentos e produtos acima do orçado no Plano de Trabalho, como por exemplo, para a compra de "TV LCD 40" e para "Corda para cinto de segurança". Para o primeiro foi previsto o valor de R$ 8.550,00 para 03 (três) unidades e foi pago o valor de R$ 13.500,00. O segundo foi orçado em R$ 588,00 e foi repassado a empresa o montante de R$ 1.200,00.

11. O contrato firmado com a empresa vencedora, a Competitor Comércio de Produtos para Piscina Esportivas – EPP, não especificou as quantidade a serem fornecidas e o valor total do contrato.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

12. Foi pactuado o valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil reais) para os serviços de assessoria jurídica no período da execução do convênio. Contudo, a empresa contratada, a Junqueira Sampaio Advogados, emitiu a Nota Fiscal Eletrônica nº 2012/73. Conforme já mencionada nesta Nota Técnica, a Confederação deverá esclarecer a não cotação de preços no mercado para o serviço citado.

DO EXTRATO

13. Consultando os arquivos inseridos no sistema, com relação ao extrato dos rendimentos da aplicação financeira, não foi possível identificar o resultado de R$ 29.715,11 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), devendo ser apresentar cópia integral para conferência.

14. Foram apurados os débitos de tarifas bancárias que somam o valor de R$ 2.389,97 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), custos vedados pela Cláusula Sétima do Termo de Convênio, em sua alínea "a". Assim, a convenente deverá restituir o valor nominal indicado com os acréscimos de juros e correção, o que perfaz o valor de **R$ 3.452,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme Demonstrativo de Débito e GRU.

15. Todos os comprovantes anexados na prestação de contas não estão identificados com referência ao título do projeto e o número do convênio, conforme determinado no Parágrafo Único da Cláusula Décima, devendo corrigir a impropriedade.

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 317

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 160
CGPCO

16. Importante frisar que, além do dever legal de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, deve o gestor fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.

17. Por fim, **a Confederação de Desportos Aquáticos deverá promover as correções na prestação de contas, inserindo os comprovantes e informações na aba "Anexos" do módulo "Prestação de Contas" e, após enviando a prestação de contas para análise via SICONV.**

18. Encaminha-se cópias da presente Nota Técnica à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e para o Ministério Público no Estado de São Paulo para conhecimento dos trâmites adotados no âmbito do Convênio 760.939/2011 e complementar as informações repassadas em atenção ao Ofício MPF/PRSP/Gab nº 7018/16 – Inquérito Civil Público nº 1.34.001.007891/2015-76.

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral de Prestação de Contas Substituto

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 319

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 161
CGPCO

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	7609392011
	Competência	01/2017
	Vencimento	13/02/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação de Desportos Aquáticos**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	29.980.273/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	3.452,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN074664BFE7EBB4E5CF0EA6ACC5F4B3CE]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.452,00

89930000034-0 52000001010-0 95523161883-7 60359020518-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	7609392011
	Competência	01/2017
	Vencimento	13/02/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação de Desportos Aquáticos**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	29.980.273/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	3.452,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN074664BFE7EBB4E5CF0EA6ACC5F4B3CE]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.452,00

89930000034-0 52000001010-0 95523161883-7 60359020518-0

Volume I (3681436) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 321

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 162
CGPCO

Confederação de Desporto Aquático
CBDA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Coaracy Gentil Nunes Filho

Função (ões): Presidente

Origem(ens) do débito: Tarifas Bancárias - Convênio 760939/2011

Período: 24/01/2013 a 13/01/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C		Valor
24/01/2013	D	R$	2.389,97

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 13/01/2017	R$ 3.452,00

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 24/01/2013 até 13/01/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 2.389,97) o coeficiente 0,444369, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 01/2013, adicionado de 1% para o mês de atualização	1.062,03
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 2.389,97) com a variação da SELIC (R$ 1.062,03)	3.452,00

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:
- De 24/01/2013 a 13/01/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 163
CGPCO

Confederação de Desporto Aquático

CBDA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 164
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Setor de Indústrias Gráficas (SIG) – Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 – Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº 032/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
COARACY GENTIL NUNES FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de Desporto Aquático - CBDA
Rua Professor Eurico Rabelo, s/n, portão 18
20271-150 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 760939/2011.

Senhor Presidente,

Trata o presente da análise financeira referente à prestação de contas do Convênio nº 760939/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, que teve como objeto a *"aquisição de equipamentos esportivos específicos para a modalidade de saltos ornamentais para equipar centros de treinamentos da CBDA visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016"*. O valor global pactuado foi de R$ 1.215.073,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o montante atribuído à Concedente foi de R$1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais) e de contrapartida financeira o valor de R$19.073,49 (dezenove mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

2. Informamos que a Prestação de Contas do Convênio em epígrafe foi avaliada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas, a qual constatou algumas impropriedades destacadas na Nota Técnica nº 005/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, cópia anexa, que deverão ser regularizadas no SICONV, enviando a prestação de contas para análise após a conclusão dos procedimentos.

3. Desse modo, solicito a regularização da pendência elencada na mencionada Nota Técnica, no prazo até 13/02/2017, sob pena da inscrição em inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV.

Atenciosamente,

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral da Prestação de Contas - Substituto

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 165
CGPCO

DESPACHO nº 039/2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA,

PROCESSO: **58000.001504/2016-01**
INTERESSADA: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**
ASSUNTO: **OFÍCIO TDV/MPF/PR/SP nº 14348/2016, de 26/10//2016**
PR/SP/00069210/2016 - Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
(Convênios nºs 823327/15, 813833/14, 813829/14, 777081/12, 777078/12, 760939/11, 755882/11 e 751949/10)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República em São Paulo, quanto à situação das prestações de contas dos Convênios nºs 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777081/2012, 777078/2012, 760939/2011, 755882/2011 e 751949/2010, celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA, conforme Ofício nº TDV/MPF/PR/SP nº 14348/2016, de 26/10//2016 (fls. 101).

2. Em complemento às informações contidas no Despacho CGPCO s/nº, datado de 17/10/2016 (fls. 139 e 140), encaminhada à Procuradoria demandante, mediante o Ofício nº 683/2016/SE/ME, de 20/10/2016 (fls. 142), informa-se o que se segue, relativamente aos convênios em execução e com prestações de contas pendentes:

a) CONVÊNIO nº 823327/2015: vigência encerrada em 24/12/2016, em fase de envio de prestação de contas pelo convenente, com prazo limite de apresentação até 22/02/2017, conforme extrato do SICONV (fls. 144);

b) CONVÊNIO nº 813833/2014: encontra-se em execução, com data prevista para término da vigência em 16/01/2017, conforme extrato do SICONV (fls. 145);

c) CONVÊNIOS nº 813829/2014, nº 777078/2012 e nº 755882/2011: encontram-se com as prestações de contas enviadas para análise

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 329

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 165v

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 166
CGPCO

processual, bem como, à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

À consideração superior.

Em 13 /01/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, para apreciação.

Em 13 /01/2017.

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral de Prestação de Contas - Substituto

DGI/ME
13 JAN 2017
Hora: 17:41
ASS:
3/3

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 331

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Fls 167

Processo nº 58000.001504/2016-01
Interessado: MPF - Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
Assunto: Ofício TDV/MPF/R/SP nº 14348/2016-PR-SP-00069210/2016 – Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76 – Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos .

DESPACHO Nº 116 -2017/DGI/SE/ME

Referência: Despacho nº 039/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

Ao Procurador Federal - CONJUR.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme Despacho em referência, informo que este versa sobre o Ofício TDV/MPF/R/SP nº 14348/2016-PR-SP-00069210/2016, o qual solicita esclarecimentos acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, indicando inclusive, se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

Desta forma, segundo manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, esclareço em síntese que:

a) Convênio nº 823327/2015: está com vigência encerrada, em fase de envio de prestação de contas pelo convenente com prazo limite para 22/02/2017.
b) Convênio nº 813833/2014: encontra-se em execução com data prevista de termino da vigência em 16/01/2017.
c) Convênios nº 813829/2014, nº 777078/2012 e de nº 755882/2011: encontram-se com as prestações de contas enviadas para análise técnica quanto ao cumprimento do objeto.
d) Convênio nº 777081/2012: a prestação de contas foi enviada pelo convenente e analisada pela área técnica finalista concluindo que o objeto do convênio foi cumprido e os objetivos propostos alcançados, atualmente encontra-se em análise financeira.
e) Convênio nº 760939/2011: a analise financeira de contas foi realizada que apurou impropriedades a serem regularizadas pelo convenente, sendo o mesmo já notificado.
f) Convênio nº 751949/2010 teve sua prestação de contas aprovada.

Assim, conforme disposto no Memorando Circular nº 06/11/GM-ME encaminho, para conhecimento as informações a serem prestadas à Procuradoria da República em São Paulo.

Em, 16/01/2017.

Valéria Grilanda
Diretora do Departamento de Gestão Interna

CONJUR/ME
19 JAN 2017
Hora: 13:00
Ass:

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 168
Rubrica
MF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00040/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.001504/2016-01
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000001504201601 e da chave de acesso 7ce2134a

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20465527 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 24-01-2017 10:15. Número de Série: 15142855933747390 68. Emissor: AC CAIXA PF v2.

SE / ME

24 JAN 2017

Hora: 15 . 48

Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 169

OFÍCIO Nº 45 /2017/SE/ME

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Thaméa Danelon Valiengo
Procuradora da República
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República em São Paulo
Ministério Público Federal
Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016**
Etiqueta PR-SP-00069210/2016
Ref.: Procedimento nº 1.34.001.007891/2015-76
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício TDV/MPF/PR/SP nº 14.348/2016, que solicita esclarecimentos acerca dos Convênios de nº 823327, 813833, 813829, 777081, 777078, 760939, 755882 e 751949, firmados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, indicando se já houve prestação de contas e se estas foram aprovadas.

2. Em aditamento ao Ofício nº 683/2016/SE/ME, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO Nº 116-2017/DGI/SE/ME.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Processo nº 58000.001504/2016-01

Volume I (3681430) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 337

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 170

CENTRAL DE MALA OFICIAL
LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Origem/Destino
SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
27 JAN 2017
Hora: 12:00
ASS:
CÉSAR

DATA	HORA	GUIA Nº 16
27/01/2017	12:00	

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX - AR**	A Sua Excelência a Senhora **THAMÉA DANELON VALIENGO** Procuradora da República Núcleo de Combate à Corrupção Procuradoria da República em São Paulo Ministério Público Federal Rua Frei Caneca, nº 1.360 – 10º andar - Consolação CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

NELSON

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 171

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2017-SE/ME

Em, 30 de janeiro de 2017.

Processo: 58000.001504/2016-01
Interessado: Procuradoria da República em São Paulo

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício n° 45/2017/SE/ME à Procuradoria da República em São Paulo à fl. 169.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.001504/2016-01

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SÃO PAULO

1. O processo acima citado foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no art. 5º, da Portaria n° 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 171

3.2. Volumes: 01

3.3. Mídias: 02

4. Unidade responsável pela conversão: DIRAD

5. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 22/05/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294982** e o código CRC **3C0F1F83**.

Termo de Encerramento de Trâmite Físico (0294982) SEI 58000.001504/2016-01 / pg. 1

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho

Brasília-DF, 21/10/2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Secretário(a)-Especial do Esporte do Ministério da Cidadania
SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center
70.610-440 - Brasília - DF

Processo TC 020.651/2017-1 Tipo do processo: Representação
Relator do processo: Benjamin Zymler
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais

Assunto: Notificação

Senhor(a) Secretário(a)-Especial,

1. Informo Vossa Excelência do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, Min. Benjamin Zymler, prolatado na sessão de 16/10/2019, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado.

2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão, bem como relatório e voto, se existentes, podem ser acessados no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), assim como por meio da plataforma Conecta-TCU.

3. Na oportunidade, segue cópia da instrução elaborada pela unidade técnica.

4. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário de 10 às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, assim como nas unidades do TCU nas demais capitais.

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 05/11/19
Hora: 16/30/
Assinatura: Marcelo

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Maryzely Mariano
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O acesso aos autos está disponível no portal do TCU na internet (www.tcu.gov.br), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o devido credenciamento e habilitação prévia do responsável e/ou do procurador. Esses serviços também estão disponíveis no Portal do TCU.

2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim a atualização dessas informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.

4) A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.

5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU na internet, o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:

a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;

b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 3
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62968673.

MIN-BZ
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2485/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-020.651/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Ricardo Gomes Cabral (607.073.567-68); Ricardo de Moura (610.258.288-87); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (022.530.627-15)

1.2. Interessados: Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo

1.3. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e Ministério da Cidadania

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.8.2. dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que compete ao órgão concedente de recursos repassados por meio de termos de convênio e outros ajustes, adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente, para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento de eventual débito apurado, inclusive o protesto, como verificado no caso do valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), decorrente de aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial;

1.8.3. determinar à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que, no prazo de 180 dias, conclua a análise das prestações de contas dos seguintes convênios celebrados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos entre 2010 e 2015 (códigos SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011), instaurando tomada de contas especial nas hipóteses de conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.8.4. recomendar à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, em consonância com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que passe a efetuar as estimativas de preços prévias às licitações com base em pesquisas mediante contado direto com fornecedorer, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62933282.

em atas de SRP e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

1.8.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 30, ao Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo, à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania e à Controladoria-Geral da União; e

1.8.6. arquivar o presente processo.

Dados da Sessão:
Ata nº 40/2019 – Plenário
Data: 16/10/2019 – Ordinária
Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 16 de outubro de 2019.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62933282.

TC 020.651/2017-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA)

Representante: Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta

Representados: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (CPF: 314.051.279-1); Ricardo Gomes Cabral (CPF: 607.071.567-68); Ricardo de Moura (CPF: 610.258.288-87); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (CPF: 022.530.627-15)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada a partir de elementos originários do Ministério Público Federal (MPF) em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), relacionadas aos elementos apresentados na Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MPF e consubstanciada no Processo 0020642-46.2016.403.6100, encaminhada pelo Juiz Federal. Heraldo Garcia Vitta, da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau.

2. A referida ação civil decorre de investigações realizadas no âmbito da Operação Águas Claras, consubstanciada no Inquérito Civil n. 1.34.001.002551/2016-30, do MPF, cujas evidências foram subsidiadas por serviços de auditoria contábil e pelo Relatório de Fiscalização n. 201409602, de lavra da CGU-RJ, elaborado por solicitação do MPF.

HISTÓRICO

3. Instruções anteriores às peças 2 e 6.

4. O Ministro Relator determinou a realização de inspeção na CBDA para saneamento dos autos (peça 5).

5. Foram efetuadas diligências à CBDA e à CGU-RJ com vistas à obtenção de informações previamente à inspeção. A CGU-RJ encaminhou o Relatório de Fiscalização n. 201409602 (peça 18), citado no inquérito civil mencionado anteriormente. A CBDA não atendeu à solicitação de informações (peças 8, 10, 11, 13, 15 e 18).

6. A presente inspeção foi formalizada por intermédio da Portaria de Fiscalização – Secex Trabalho 651/2019, cujo objetivo consiste na verificação da regularidade de procedimentos licitatórios constantes do relatório de fiscalização da CGU-RJ (peça 16).

EXAME TÉCNICO

7. A partir dos elementos constantes do Relatório de Fiscalização n. 201409602 da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a formalização, execução e prestação de contas do Convênio n. 777081/2012, no valor total de R$ 1.694.946,25 – R$1.558.946,25 recursos do concedente e R$136.000,00 recursos de contrapartida da CBDA, com vigência, estendida por meio de termos de convênio, até 16/4/2015 (peça 18), foram constatados quatro indícios de irregularidade – desclassificação de proponentes com a proposta mais vantajosa, verificação de fragilidade de controle dos equipamentos adquiridos, ausência de designação formal de responsável pelo acompanhamento do convênio, e atraso na devolução do saldo financeiro. Imanentes do presente processo, são destacados os três iniciais, estando aglutinados o segundo e o terceiro indício. Portanto, passa-se a analisar dois pontos, o primeiro quanto a eventuais sobrepreços, e o segundo atinente à fiscalização do convênio.

8. O primeiro, e principal fato motivador desta inspeção, refere-se a um possível

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 9
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

superfaturamento na contratação de serviços administrativos e nas aquisições dos equipamentos específicos para as modalidades maratonas aquáticas, nado sincronizado e pólo aquático com vistas à preparação dos atletas para as Olimpíadas Rio 2016.

9. A CBDA realizou seis procedimentos administrativos análogos ao convite para a contratação de serviços de assessoria jurídica e coordenação administrativa e financeira, e de diversos equipamentos esportivos, denominados Editais de Cotação Prévia de Preços, de números 048/2013, 049/2013, 041, 042, 043 e 044, esses quatro últimos de 2014 (peças 22-25).

10. A seguinte cláusula, em que é vedada a participação de pessoas jurídicas vinculadas, constou dos quatro últimos editais – 041 a 044/2014:

> 3.5. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas jurídicas vinculadas entre si na presente Cotação Prévia de Preços, especialmente, mas não se limitando a, quando houver identidade de sócios nos quadros societários desses ofertantes, sob pena de desclassificação de todos os envolvidos e aplicação das medidas legais cabíveis (sublinhou-se).

11. Esses quatro editais relacionam um conjunto de equipamentos para aquisição, sendo que nem todos os participantes apresentaram cotações para todos os itens relacionados.

12. O seguinte quadro sintetiza a dinâmica das licitações:

sócio	ex-sócio		R$	Obs.	R$	Obs.	R$	Obs.	R$	Obs.
		Competitor								
		EsporteVale								
		Conexão								
		Recreonics	836.778,00	11 itens			61.079,80	4 itens	32.284,40	3 itens
		Technospace	23.058,00	1 item			9.790,00	2 itens		
		Natação	1.024.478,00	10 itens			55.300,00	2 itens	38.550,00	3 itens
		Opeco								
		Usual								
		Master			103.811,00	14 itens				
		Polisport								
		Fiore			90.291,20	14 itens				
		Melhor proposta	836.778,00	Recreonics	90.291,20	Fiore	61.079,80	Recreonics	32.284,40	Recreonics
		Proposta vencedora	1.047.536,00	Technospace e Natação	103.811,00	Master	65.090,00	Technospace e Natação	38.550,00	Natação
		Diferença	210.758,00		13.519,80		4.010,20		6.265,60	
			Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		Todos itens adquiridos por valor superior ao Plano de Trabalho		2 dos 3 itens adquiridos por valor superior ao Plano de	
		Diferença total	**234.553,60**							

Legenda:

	: apresentaram propostas
	: existência de sócio em comum
	: existência de ex-sócio em comum

13. Nos editais n. 041, 043 e 044, a empresa Recreonics, embora tenha apresentado os melhores preços, foi desclassificada em decorrência de possuir sócio comum a outra concorrente, a empresa Competitor, que, também, participou dos quatro certames – editais n. 041 a 044.

14. Procedeu-se, assim, em conformidade com o dispositivo 3.5, reproduzido anteriormente, que veda a existência de identidade de sócios nos quadros societários das empresas licitantes. A CGU observou a existência pretérita de sócios comuns nas empresas Recreonics e Natação. Todavia, refere-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

se a ex-sócio, situação não abarcada pela aludida cláusula, que, em sede da razoabilidade, diz respeito a sócios nos quadros de composição societária existente por ocasião dos certames. Ademais, após contato feito pela confederação, constatou-se que a sobreposição da sociedade foi em 1995, dezenove anos antes do certame.

15. Por sua vez, no edital n. 042, a CGU verificou a existência de sócia na empresa Polisport que foi ex-sócia da empresa Fiore, bem como de ex-sócio de ambas empresas. A Fiore apresentou as menores cotações. Contudo, foi desclassificada juntamente com a Polisport, segundo o mesmo critério estabelecido no edital. A não contratação da empresa Fiore resultou na aquisição dos serviços no montante de R$ 13.519,80 superior à melhor proposta (peça 18, p. 8).

16. De acordo com a própria CBDA, "[a] vedação é contra a participação de empresas que tenham sócio em comum no momento do certame, nem sempre sendo possível identificar "ex-sócios", na análise dos documentos apresentados pelos fornecedores concorrentes". Portanto, uma vez que a desclassificação da empresa Fiore foi devido à existência comum de ex-sócio em uma das licitantes, esse procedimento não foi consentâneo com as próprias diretrizes da confederação.

17. A adoção e o cumprimento dessa cláusula ocasionaram na desclassificação das proponentes que apresentaram as melhores cotações, resultando, em termos relativos, na perda financeira total de R$ 234.553,60.

18. De acordo com a CBDA, a inclusão dessa cláusula foi feita com o intuito de evitar a associação de participantes previamente ao certame com o objetivo de combinação de preços. Desse modo, asseguraria a competitividade entre os licitantes e a obediência ao princípio da moralidade. Aduz que o conluio constitui ilícito prescrito no art. 90 da Lei 8.666/1993. Complementa com a justificativa de que "[a] análise real do preço de mercado exige no mínimo 03 propostas distintas e não pode ser alcançada com um mesmo interessado apresentando propostas por diferentes empresas vinculadas a ele, que se diferem pela razão social e arranjos societários alternados" (peça 18, p. 11).

19. Esclarece, ainda, que para a aquisição dos equipamentos objeto dos editais citados, a confederação havia publicado, anteriormente, outros editais 001 a 004/2014, ocasião em que foram constatadas diversas sobreposições societárias. Esse cenário ocasionou o cancelamento das cotações e a edição da cláusula 3.5.

20. O Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário, de 13/7/2016, prolatado no TC 003.168/2014-0, representação relativa a indícios de indevida restrição à competitividade em pregão eletrônico para registro de preços, foi fundamentado a partir de análises de diversos pontos correspondentes à frustração do caráter competitivo do certame. Um desses pontos refere-se à existência de sócio em comum em duas empresas licitantes.

21. Traz-se aos autos o argumento de que não há mandamento legal que vede a concorrência entre empresas que possuam identidade de sócios entre si. Menciona-se o art. 9º da Lei 8.666/1993, que determina as pessoas físicas e jurídicas que não podem participar de licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens para sua execução. A rigor, os editais 041 a 044 concernem à aquisição de equipamentos, não sendo abrangidos por esse dispositivo legal. Inobstante, não há norma restritiva nesse sentido.

22. Com relação a esse ponto, concluiu-se, no caso concreto, que a identidade de sócios ocasionou o compartilhamento de infraestrutura e de informações, evidenciando indícios de irregularidade relativos ao cerceamento do caráter competitivo da licitação. "[C]onstata-se uma série de indícios, além da existência de sócio em comum, que vistos de forma isolada podem não ser suficientes para caracterizar a fraude, mas que analisados em conjunto, sob a ótica dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podem ser considerados como evidência de conluio de licitantes com o intuito de simular competitividade e de fraudar a licitação".

23. O citado julgado deliberou, *inter alia*, pela declaração de inidoneidade das empresas, com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

sócios em comum, para participarem de licitações na administração federal pelo prazo de seis meses, posto que – no caso concreto, ressalta-se, o processo licitatório foi fraudado.

24. O Acórdão 9.080/2017-TCU-1ª Câmara, de 26/9/2017 constante do TC 031.987/2015-0 – relatório de auditoria para verificação dos procedimentos de contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, menciona a existência de sócios em comum durante a realização de pesquisa de preços e em procedimentos licitatórios. "As referidas pesquisas (...) estão em desacordo com posicionamento firme do TCU no sentido de que as empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010-TCU-1ª Câmara)".

25. Por outro lado, a mesma deliberação aduz que "[a] existência de sócio em comum nas empresas (...) objeto de preliminar pesquisa de preços, por si só, não indicou qualquer prejuízo à realização do novo pregão eletrônico (...) com a participação de treze licitantes, sem evidências de sobrepreço ou prejuízo à competitividade, e sem ferimento ao preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93 no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública".

26. Com relação ao Acórdão 4.561/2010-TCU-Plenário (TC 032.800/2008-0, Tomada de Contas), o Tribunal determinou à unidade jurisdicionada que "nos processos de dispensa de licitação ou convite, ao realizar pesquisa de preços, verifique quem são os sócios das empresas consultadas, a fim de evitar que empresas que possuem sócios em comum participem de um mesmo processo, garantindo, dessa forma, a competitividade e a lisura do processo, em cumprimento aos princípios esculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal" (sublinhou-se).

27. Em linha com essa última deliberação, o Acórdão 1.542/2016-TCU-Plenário, de 15/6/2016, contido no TC 002.710/2012-9, processo de representação devido à restrição de competitividade em função da existência de vínculo entre licitantes, declarou empresas inidôneas para participarem de licitações públicas federais durante cinco anos. Em seu voto para a deliberação do pedido de reexame interposto, o relator discorre que "(...) o pensamento predominante de que a coincidência ou parentesco próximo entre sócios de empresas impede que se obtenha o resultado desejado: no caso dos convites (...) essa proximidade ou identidade de sócios tende a obstar a efetiva competição; na pesquisa de preços, impossibilita a obtenção de referência confiável de valores de mercado".

28. Esse entendimento é reforçado por exposição contida na decisão originária, de que "(...) a decisão dos gestores de enviar o pedido de cotação de preços para empresas cujo relacionamento era de fácil percepção compromete a definição do valor estimado da contratação, uma vez que permite, por exemplo, a combinação de preços visando à elevação do valor informado, não refletindo o real preço de mercado, e, assim, não atende aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade".

29. Portanto, em que pese a existência de entendimentos distintos, notadamente, devido ao fato de que o conluio não é presumido, devendo ser consubstanciado no caso concreto, a existência de condição restritiva, nos termos da cláusula 3.5, em comento, não constitui irregularidade, uma vez que objetiva a prevenção de ocorrência de fraude à licitação, decorrentes de possível simulação de cotação de preços com empresas ligadas entre si.

30. Com relação aos editais n. 048 e 049 – contratação de coordenação administrativa e financeira, e de assessoria jurídica, respectivamente, a CGU informa que o mesmo não continha condições análogas às estabelecidas na cláusula 3.5 dos quatro editais em comento. Informa, também, a existência de vínculo entre a empresa vencedora e outra participante, posto que o contador da primeira é sócio da segunda.

31. A CBDA esclarece que esses dois editais foram publicados em 2013, anteriormente à constatação da situação observada quando da publicação dos editais 001 a 004/2014, subsequentemente, substituídos pelos editais 041 a 044/2014. Portanto, a situação fática que motivou a inclusão da cláusula restritiva não estava substantivada quando da cotação de preços dos serviços

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 15
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929

administrativos e jurídicos.

32. Conclui-se que, no que tange à desclassificação de empresas que possuem vínculo societário de participantes, subsistiu um indício de irregularidade. No edital n. 042, as empresas Fiore e Polisport foram desclassificadas em função da existência de ex-sócio comum a ambas empresas. Conforme discorrido anteriormente, essa condição é, apenas, para sócios em comum no momento do certame, conforme justificado pela própria CBDA (peça 18, p. 12).

33. Desse modo, persiste o sobrepreço de R$ 13.519,80. O último pagamento realizado à empresa Master ocorreu em 29/10/2014 (peça 28). O valor em débito, atualizado dessa data até 7/10/2019, é de R$ 17.716,35 (peça 29), sendo inferior ao limite de R$ 100.000,00, estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN - TCU 71/2016, para instauração da tomada de contas especial.

34. Não obstante, cabe dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que compete ao órgão concedente adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, no valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), em decorrência da aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial.

35. A CGU ressaltou que, em geral, os preços contratados foram superiores àqueles constantes do Plano de Trabalho do convênio. Em analogia a estimativa de valores para fins de licitação, reproduz-se o seguinte entendimento constante do Acórdão 6.452/2014-TCU-2ª Câmara, de 4/11/2014:

> Vale lembrar que este Tribunal, por meio da Súmula nº 259/2010 deixou assente que a fixação de preços máximos, unitários e globais, é obrigação do gestor apenas quando se trata de obras e serviços de engenharia. Não se tratando desses objetos, essa fixação é meramente facultativa. Como já registrei em outros processos por mim relatados, "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. São conceitos distintos, que não se confundem

36. Nesse diapasão, não se vislumbra irregularidade ante os preços contratados serem superiores aos apresentados no Plano de Trabalho. O termo de convênio foi ajustado no final de 2012 e as aquisições foram efetuadas, apenas, em 2014. Ademais, o controle interno não apresentou indícios de direcionamento das licitações nem evidências da existência de conluio entre os participantes.

37. Embora esse fato não consubstancie irregularidade, cabe recomendar à CBDA, em conformidade com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que "[a]s estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

38. O segundo indício diz respeito à inexistência de acompanhamento da execução do convênio. Originalmente, não constava da documentação apresentada pela CBDA nem do Siconv, informações relativas à fiscalização da execução do convênio a ser empreendida pelo ex-Ministério do Esporte.

39. Reproduz-se, a seguir, excerto do art. 67 da Portaria Interministerial - MPOG/MF/CGU 507/2011, que, então, regulava os termos de convênio celebrados pela Administração Pública Federal:

> Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio (...).

40. A CBDA, por sua vez, alegou ter indicado o responsável por sua superintendência financeira como responsável pelo acompanhamento e execução do termo de convênio, embora, conforme ressaltado pela CGU, sua indicação não se encontrava registrada no Siconv.

41. No âmbito pragmático, após verificação *in loco*, da amostra selecionada a partir dos equipamentos de caráter permanente do nado sincronizado e do pólo aquático, armazenados na CBDA, e dessa última modalidade esportiva, armazenado na Escola Naval, a CGU constatou que todos os equipamentos ou foram localizados ou foram apresentadas justificativas por não estarem disponíveis nas instalações, em face de sua disponibilização para atletas localizados fora dessas instalações. Acrescenta que todos os equipamentos estavam em boas condições e devidamente acondicionados.

42. Nessa verificação, observou-se que as placas de patrimônio não estavam coladas nos equipamentos, fato que originou, de acordo com o controle interno, a adoção de medidas corretivas pelos gestores da confederação.

43. Por fim, conquanto, a confederação tenha alegado a ocorrência de acompanhamento, não evidenciado pela CGU, este ponto concerne às atribuições do órgão concedente, ex-Ministério do Esporte, não cabendo responsabilização à CBDA.

44. De modo suplementar, o MPF informou, na Ação Civil de Improbidade Administrativa, consubstanciada no Processo n. 0020642-46.2016.403.6100, que entre os anos de 2010 e 2015, foram celebrados outros sete instrumentos congêneres entre a CBDA e o extinto Ministério do Esporte, conforme relação abaixo:

	Número SIAFI	Valor (R$)
1	823327/2015	829.668,14
2	813833/2014	5.183.274,00
3	813829/2014	1.339.494,58
4	777078/2012	1.789.594,88
5	760939/2011	1.196.000,00
6	755882/2011	1.135.693,24
7	751949/2010	1.000.000,00

45. Conforme consulta realizada ao Siconv, as prestações de contas referentes a esses convênios apresentam as seguintes situações:

45.1 "EM ANÁLISE": Convênios 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 760939/2011 e 755882/2011;

45.2 "ENVIADA PARA ANÁLISE", Convênio 777078/2012; e

45.3 "APROVADA", Convênio 751949/2010.

46. Neste ponto, propõe-se, portanto, dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania que, consoante os arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, §1º, inc. II e III, e § 5º, e 15º da IN – TCU 71/2012, modificada pela IN – TCU 76/2016, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos convênios celebrados com a CBDA entre 2010 e 2015, cujos código SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011; a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais.

CONCLUSÃO

47. A CGU identificou que a CBDA, ao eliminar licitantes ofertantes das melhores propostas com fulcro no item 3.5 dos Editais de Cotação Prévia de Preços números 041, 042, 043 e 044/2014, adquiriu equipamentos daqueles fornecedores que apresentaram os melhores preços dentre os remanescentes, em cada certame. Essa prática teria resultado em um sobrepreço de R$ 234.553,60.

48. A jurisprudência desta Corte aponta que os responsáveis por conduzir licitações devem procurar saber quem são os sócios das empresas concorrentes a fim de evitar que aquelas que apresentarem sócios em comum participem da oferta de preços.

49. Com base nesse entendimento, concluiu-se que a condição restritiva imposta pela cláusula 3.5 dos editais não constituiu irregularidade, uma vez que objetivava a prevenção de ocorrência de fraude à licitação, decorrente de possível simulação de cotação de preços praticadas por empresas ligadas entre si.

50. Dessa forma, foram afastados os débitos atinentes às Cotações de Preços 041, 043 e 044/2014. O débito referente à Cotação 042/2014 permaneceu pelo fato de a eliminação de concorrentes ter se dado sob a argumentação de que as empresas possuíam ex-sócios em comum, situação não aderente à legislação e à jurisprudência.

51. O sobrepreço de R$ 13.519,80, diferença entre os valores das propostas das empresas Fiore (melhor proposta) e Master (contratada), atualizado até 7/10/2019, alcança R$ 17.716,35, montante inferior ao limite de R$ 100.000,00, estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN - TCU 71/2016, para instauração da tomada de contas especial.

52. A esse respeito, propõe-se que seja dada ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que compete ao órgão concedente adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, no valor de R$ 13.519,80 (valor histórico).

53. No presente trabalho, verificou-se, também, a situação das prestações de contas de convênios mencionados na Ação Civil de Improbidade Administrativa, consubstanciada no Processo n. 0020642-46.2016.403.6100. Dos sete convênios elencados, um teve sua prestação de contas aprovada, um apresentava "enviada para análise", como situação da sua prestação de contas, e as prestações de contas referentes aos demais cinco estavam "em análise".

54. Ante a situação verificada, proporemos que se dê ciência à Secretaria Especial do Esporte que, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos seis convênios mencionados cujas prestações de contas estão em aberto, a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180 dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais.

Ofício 1278 - Cópia de Acordão (5839617) SEI 71000.062659/2019-16 / pg. 21
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

55. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

a) **dar ciência** à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, sucessora do extinto Ministério do Esporte, que:

> a.1) compete ao órgão concedente de recursos repassados por meio de termos de convênio e outros ajustes, adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente, para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento de eventual débito apurado, inclusive o protesto, como verificado no caso do valor de R$ 13.519,80 (valor histórico), decorrente de aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial;
>
> a.2) consoante os arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, §1º, inc. II e III, e § 5º, e 15º da IN – TCU 71/2012, modificada pela IN – TCU 76/2016, em face da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, em particular, nos convênios celebrados com a CBDA entre 2010 e 2015, cujos código SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011; a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180 dias da conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, cuja inobservância pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades legais;

b) **determinar** à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, em consonância com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que passe a efetuar as estimativas de preços prévias às licitações com base em cesta de preços praticados junto a órgãos e entidades da Administração Pública, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

c) **encaminhar cópia** da deliberação que vier a ser proferida ao Sr. Juiz Federal da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, da Justiça Federal de 1º Grau; à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania; e à Controladoria-Geral da União; e

d) **arquivar** o presente processo.

Secex Trabalho, em 8/10/2019.

Marcio Stern da Fonseca
Matr. 4590-0 - AUFC

Virgilius de Albuquerque
Matr. 3189-5 – AUFC
Coordenador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62844929.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Carta

9912316501/2018/DR/BSB
TCU

Correios

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 05/11/19
Hora: 16:30
Assinatura: marcelo

Remetente: **Tribunal de Contas da União**
SAFS Quadra 4 Lote 1 - Edifício Anexo I, sala 020
Cep: 70042-900 Brasília - DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 06 de novembro de 2019.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Brasília-DF

C/C: AECI e CONJUR

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário –TC 020.651/2017-1.**
Referência: Processo SEI nº 71000.062659/2019-16

Senhora Coordenadora,

Com os meus cumprimentos, de ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI nº5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento das terminações constantes dos sub itens 1.8.2 e 1.8.3, em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

Alerto que o prazo para atendimento é de 180 (cento e oitenta) dias.

Na oportunidade, rogo que após os devidos trâmites nesta Pasta, seja dado ciência a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/11/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5843523** e o código CRC **9E892578**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 06 de novembro de 2019.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.**

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI nº 5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento da terminação constante no sub item 1.8.3, acerca do convênio 813833/2014, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

Na oportunidade, rogo que seja observado o prazo estipulado no referido ofício.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Duarte Siqueira,

Assessor(a) Técnico(a), em 08/11/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5843667** e o código CRC **E8486160**.

Referência: Processo nº 71000.062659/2019-16 SEI nº 5843667

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 08 de novembro de 2019.

Ao DEBAR

Assunto: **OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.**

Encaminho o presente processo para análise e providências.

Alerto para prazo estipulado no referido ofício.

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/11/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5881098** e o código CRC **F2B70473**.

Referência: Processo nº 71000.062659/2019-16 SEI nº 5881098

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 557 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.062659/2019-16

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo

Em, 11 de novembro de 2019.

Ao CGTCE

Assunto: OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho – Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário – TC 020.651/2017-1.

Referência: Processo SEI nº 71000.062659/2019-16

1. Em atenção ao Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB5(5881098), de 08 de novembro de 2019, Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA (5843667), de 06 de novembro de 2019, e ao OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC5(5843523), 06 de novembro de 2019, encaminho para conhecimento e providências o OFÍCIO 1278/2019-TCU/SecexTrabalho (SEI n5839617), que informa do Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de Representação - TC 020.651/2017-1, e solicita o cumprimento das terminações constantes dos sub itens 1.8.2 e 1.8.3, em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

2. Alerto que o prazo para atendimento é de 180 (cento e oitenta) dias.

3. Incluir no rol das prioridades.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 11/11/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5886156** e o código CRC **C4C1A92B**.

COTA n. 00668/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.062659/2019-16
INTERESSADOS: TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Trata-se de Ofício n° 1278/2019-TCU/SecexTrabalho, de 21/10/2019, que comunica o Acórdão 2485/2019-TCU-Plenário, nos autos do Processo TC 020.651/2017-1, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação e solicita o cumprimento da determinação constante no sub item 1.8.3, acerca do convênio 813833/2014, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

2. Nos autos, consta OFÍCIO Nº 349/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC à Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas, à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, e à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania c/c AECI e CONJUR para conhecimento e providências, Despacho nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para conhecimento e providências, Despacho nº 1039 /2019/SEESP/SNEAR/GAB ao DEBAR, e Despacho nº 557 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR ao CGTCE para conhecimento e providências.

3. Ante o exposto, ciente do Acórdão e, considerando que não há questão jurídica a ser apreciada no momento, arquivem-se os autos nesta esfera.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

KARINE BERBIGIER RIBAS
Advogada da União
Assessora
CONJUR/MC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000062659201916 e da chave de acesso 8e1c2ad1

Documento assinado eletronicamente por KARINE BERBIGIER RIBAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342058804 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARINE BERBIGIER RIBAS. Data e Hora: 18-11-2019 10:56. Número de Série: 13949863. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PR-SE-00035996/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
2º OFÍCIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard, bairro Jardins, Aracaju/SE - Cep: 49026-150. Fone: (79) 3301-3760 - email: prse-gabinete2occ@mpf.mp.br

Ofício nº 323/2019 - 2º OCC/HAS/PRSE/MPF

Aracaju, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria, o Senhor

Secretário Especial do Esporte

Ministério da Cidadania

Assunto: Reitera requisição

Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e no fito de instruir os autos em epígrafe, reitero os termos do Ofício nº 252/2019 - 2ºOCC/HAS/PRSE/MPF e requisito a Vossa Senhoria que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação das prestações de conta dos convênios nº 751781/2010 e nº 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica.

Advirto-o, conforme o §3º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, que: "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa."

Ressalto, por fim, que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão

Assinado com login e senha por HEITOR ALVES SOARES, em 02/09/2019 12:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9B6102CA.D1975720.DC953DDC.CFB98E35

de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADOR DA REPUBLICA

Assinado com login e senha por HEITOR ALVES SOARES, em 02/09/2019 12:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9B6102CA.D1975720.DC953DDC.CFB98B35

Ministério da Cidadania - MC - CDA/DIPRO
Recebido em: 05/09/2019
Hora: 11/25/
Assinatura: marlene

Ministério da Cidadania - MC - CDA/DIPRO
Recebido em: 09 / 09 / 2019
Hora: 11 / 25 /
Assinatura: marlene

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

Correios
R$ 07,70
05.09.19 - 09:35
CARTA
AGF PONTO NOVO/SE
BRASIL
Carta
MPF - PGR
Correios

A Sua Senhoria, o Senhor
Secretário Especial do Esporte
Ministério da Cidadania
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C
70.610-440 - Brasília – DF
Ofício nº 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF
*ENV/PR-SE-00002222/2019 – **Carta Registrada***

7,70

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority*
PESO (kg) weight 0,010
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 73152962 2 BR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
AV. BEIRA MAR, 1064 - PRAIA TREZE DE JULHO
CEP: 49.020-010 - ARACAJU - SERGIPE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Despacho nº 265 /2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA

Processo nº 71000.047974/2019-13

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBL -SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA, HEITOR ALVES SOARES

Em, 09 de setembro de 2019.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

C/C: AECI

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para análise o Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450), da Procuradoria da República-Sergipe/Estancia/Itabaiana/SE, que reitera os termos do Ofício n° 252/2019 - 2°OCC/HAS/PRSE/MPF e requisita que informe a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica.

Na oportunidade, rogo que a manifestação dessa Secretaria acerca do Convênio nº 751781/2010, seja encaminhada a este Gabinete até o dia 19/09/2019.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/09/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5181238** e o código CRC **F456755B**.

Referência: Processo nº 71000.047974/2019-13 SEI nº 5181238

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 271/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar
Brasília-DF

C/C: AECI

Assunto: **Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.**
Referência: Processo SEI nº 71000.047974/2019-13.

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para análise o Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450), da Procuradoria da República-Sergipe/Estancia/Itabaiana/SE, que reitera os termos do Ofício n° 252/2019 - 2°OCC/HAS/PRSE/MPF e requisita que informe a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica.

Na oportunidade, rogo que a manifestação dessa Secretaria acerca do Convênio nº 776542/2012, seja encaminhada **a este Gabinete até o dia 19/09/2019**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/09/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5181343** e o código CRC **3E771C82**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

OFÍCIO Nº 419/2019/SEESP/SNEAR/GAB/MC

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

Em atenção ao Ofício 323 (5176450), encaminho o presente processo para análise e providências.

A propósito, alerto para o prazo de atendimento em **19/09/2019.**

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 10/09/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5185774** e o código CRC **E9A863B1**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 387/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF, 2/9/2019;
Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

Senhor Assessor,

1. Trata-se de subsídio para resposta ao Ofício em epígrafe, o Ministério Público Federal, por meio do qual solicita que informe a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a **Confederação Brasileira de Ginástica**.

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo	**Instrumento**	**Situação**
58701.003575/2010-47	Convênio n° 751781/2010 "Aquisição de Aparelhos Oficiais para Ginástica Artística e Ginástica de Trampolim Masculina e Feminina e Ginástica Rítmica, equipamentos necessários ao treinamento e preparação de atletas nacionais e estaduais"	Aguarda Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento.
58701.007818/2012-88	Convênio n° 776542/2012 Preparação das Seleções Brasileiras de Ginástica Rítmica de Conjunto e Individual, visando à participação de excelência, nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/RJ em 2016.	Aguarda Parecer Financeiro da Coordenação de Prestação de Contas.

2. No que se refere ao **Convênio n° 751781/2010**, cumpre-nos informar que o processo administrativo n° 58701.003575/2010-47 encontra-se na Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento - SNEAR, aguardando Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

3. Quanto ao **Convênio n° 776542/2012**, cabe esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento - SNEAR encaminhou Parecer n° 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE, concluindo pelo cumprimento integral d objeto, uma vez que as Metas foram executadas, e tendo como base as documentações e informações apresentadas nos Módulos de "Execução" e de "Prestação de Contas" do SICONV.

4. Posteriormente, o processo n° 58701.007818/2012-88 foi encaminhado a esta Coordenação, para análise financeira quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Tão logo concluída encaminharemos informações complementares.

5. Sendo o que temos para o momento, disponibilizamos cópia dos documentos pertinentes, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Anexos: I - Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450).
II - Parecer n° 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE (SEI nº 3510853).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 11/09/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5187742** e o código CRC **6E88DE6A**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 360 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.047974/2019-13

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBL -SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA, HEITOR ALVES SOARES

Em, 12 de setembro de 2019.

Ao CGTCE

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 419/2019/SEESP/SNEAR/GAB/MC (5185774), de 10 de setembro de 2019, ao OFÍCIO Nº 387/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/M (5187742), de 10 de setembro de 2019, solicito responder o pleito do Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (5176450), de 2/9/2019, versando sobre o Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

2. Segundo a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas trata-se de subsídio para resposta ao Ofício em epígrafe, o Ministério Público Federal, por meio do qual solicita que informe a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a **Confederação Brasileira de Ginástica**.

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo	**Instrumento**	**Situação**
58701.003575/2010-47	Convênio n° 751781/2010 "Aquisição de Aparelhos Oficiais para Ginástica Artística e Ginástica de Trampolim Masculina e Feminina e Ginástica Rítmica, equipamentos necessários ao treinamento e preparação de atletas nacionais e estaduais"	Aguarda Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento.
58701.007818/2012-88	Convênio n° 776542/2012 Preparação das Seleções Brasileiras de Ginástica Rítmica de Conjunto e Individual, visando à participação de excelência, nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/RJ em 2016.	Aguarda Parecer Financeiro da Coordenação de Prestação de Contas.

3. No que se refere ao **Convênio n° 751781/2010**, cumpre-nos informar que o processo administrativo n° 58701.003575/2010-47 encontra-se na Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento - SNEAR, aguardando Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

4. Quanto ao **Convênio n° 776542/2012**, cabe esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento - SNEAR encaminhou Parecer n° 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE, concluindo pelo cumprimento integral do objeto, uma vez que as Metas foram executadas, e tendo como base as documentações e informações apresentadas nos Módulos de "Execução" e de "Prestação de Contas" do SICONV.

5. Posteriormente, o processo n° 58701.007818/2012-88 foi encaminhado a esta Coordenação, para análise financeira quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Tão logo concluída encaminharemos informações complementares.

6. Considerando que os itens de 2. ao 5. foram transcritos do Ofício 387, reitero a solicitação de pronta resposta ao Ofício 323/2019, verificando a evolução da situação e, dando prioridade, se for o caso, aos referidos processos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 12/09/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5220241** e o código CRC **DB853954**.

Referência: Processo nº 71000.047974/2019-13 SEI nº 5220241

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 147/2019

PROCESSO Nº 71000.047974/2019-13

INTERESSADO: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBLICA SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA.

ASSUNTO: REF. INQUÉRITO CIVIL N. 1.16.000.002179/2017-71.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de informações formulado pela Procuradoria da República-Sergipe/Estancia/Itabaiana/SE, por meio do Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI 5176450), referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71.

2. De acordo com o expediente, o Procurador da República, Sr. Heitor Alves Soares requer que a Secretaria Especial do Esporte informe a situação das prestações de contas dos convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica.

3. Nesse sentido, informa-se que o **convênio nº 751781/2010** (processo nº 58701.003575/2010-47), está aguardando Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto, que consiste na verificação do cumprimento das metas estabelecidas, sob o aspecto técnico. Na oportunidade, é importante informar que a respectiva análise foi inserida no rol de prioridades da Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva e, tão logo esteja finalizado seu parecer, este será devidamente encaminhado para instrução do citado Inquérito Civil.

4. Ressalta-se que o convênio não teve sua análise de cumprimento de objeto finalizada em razão do volume atual do passivo de prestações de contas aguardando análise - muitos deles com altos valores envolvidos e com muitos documentos a serem verificados -, bem como pela grande demanda deste Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento e da quantidade de expedientes com análise prioritária, decorrentes de solicitações formuladas pelos órgãos de controle. Vale dizer que todas essas demandas estão sob a responsabilidade de um único servidor.

5. Sobre o **convênio nº 776542/2012**, informa-se que foi analisado cumprimento do objeto sob aspecto técnico, de modo que considerou-se cumpridas todas as metas previstas no plano de trabalho conforme parecer nº 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE (SEI 3510853).

6. Por fim, cabe lembrar que, depois de avaliado o alcance dos objetivos

da parceria, no que se referem às políticas de desenvolvimento do esporte, o convênio será submetido ao crivo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC, do Ministério da Cidadania, que é o setor responsável pela análise financeira e contábil das despesas realizadas, quanto à correta aplicação dos recursos públicos recebidos pela entidade.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação.

assinado eletronicamente
ANTONIO RUY COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, para conhecimento e providências.

assinado eletronicamente
EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves**, **Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 17/09/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 18/09/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Fernando Scheffer Rego**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 18/09/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5261722** e o código CRC **C1F7864D**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República
Procuradoria da República – Sergipe/Estancia/Itabaiana
Ministério Público Federal
Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard, bairro Jardins
CEP: 49026-150 Aracaju/SE

C/C: AECI

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71
Referência: Processo nº 71000.047974/2019-13

Senhora Procuradora,

Com os meus cumprimentos, refiro-me ao Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450), no qual reitera os termos do Ofício n° 252/2019 - 2°OCC/HAS/PRSE/MPF, que requisita informar a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica, para encaminhar manifestações exaradas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas no OFÍCIO Nº 387/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC (SEI 5187742) e pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento desta Secretaria Especial do Esporte na NOTA TÉCNICA Nº 147/2019 (SEI nº 5261722).

Atenciosamente,

MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO
Secretário Especial Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Souto de Araujo**, **Secretário(a) Especial do Esporte, Adjunto(a)**, em 19/09/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5290543** e o código CRC **F2E08FA6**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República
Procuradoria da República – Sergipe/Estancia/Itabaiana
Ministério Público Federal
Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard, bairro Jardins
CEP: 49026-150 Aracaju/SE

C/C: AECI

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71
Referência: Processo nº 71000.047974/2019-13

Senhora Procuradora,

Com os meus cumprimentos, refiro-me ao Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450), no qual reitera os termos do Ofício n° 252/2019 - 2°OCC/HAS/PRSE/MPF, que requisita informar a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica, para encaminhar manifestações exaradas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas no OFÍCIO Nº 387/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC (SEI nº 5187742) e pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento desta Secretaria Especial do Esporte na NOTA TÉCNICA Nº 147/2019 (SEI nº 5261722).

Atenciosamente,

MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO
Secretário Especial Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Souto de Araujo**, **Secretário(a) Especial do Esporte, Adjunto(a)**, em 19/09/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5290543** e o código CRC **F2E08FA6**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 387/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF, 2/9/2019;
Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

Senhor Assessor,

1. Trata-se de subsídio para resposta ao Ofício em epígrafe, o Ministério Público Federal, por meio do qual solicita que informe a situação das prestações de conta dos Convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a **Confederação Brasileira de Ginástica**.

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo	**Instrumento**	**Situação**
58701.003575/2010-47	Convênio n° 751781/2010 "Aquisição de Aparelhos Oficiais para Ginástica Artística e Ginástica de Trampolim Masculina e Feminina e Ginástica Rítmica, equipamentos necessários ao treinamento e preparação de atletas nacionais e estaduais"	Aguarda Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento.
58701.007818/2012-88	Convênio n° 776542/2012 Preparação das Seleções Brasileiras de Ginástica Rítmica de Conjunto e Individual, visando à participação de excelência, nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/RJ em 2016.	Aguarda Parecer Financeiro da Coordenação de Prestação de Contas.

2. No que se refere ao **Convênio n° 751781/2010,** cumpre-nos informar que o processo administrativo n° 58701.003575/2010-47 encontra-se na Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento -

Ofício 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (5311843) SEI 71000.047974/2019-13 / pg. 21

SNEAR, aguardando Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

3. Quanto ao **Convênio n° 776542/2012**, cabe esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento - SNEAR encaminhou Parecer n° 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE, concluindo pelo cumprimento integral do objeto, uma vez que as Metas foram executadas, e tendo como base as documentações e informações apresentadas nos Módulos de "Execução" e de "Prestação de Contas" do SICONV.

4. Posteriormente, o processo n° 58701.007818/2012-88 foi encaminhado a esta Coordenação, para análise financeira quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Tão logo concluída encaminharemos informações complementares.

5. Sendo o que temos para o momento, disponibilizamos cópia dos documentos pertinentes, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Anexos: I - Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI nº 5176450).
II - Parecer n° 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE (SEI nº 3510853).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 11/09/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5187742** e o código CRC **6E88DE6A**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 147/2019

PROCESSO Nº 71000.047974/2019-13

INTERESSADO: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBLICA -SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA.

ASSUNTO: REF. INQUÉRITO CIVIL N. 1.16.000.002179/2017-71.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de informações formulado pela Procuradoria da República-Sergipe/Estancia/Itabaiana/SE, por meio do Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF (SEI 5176450), referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71.

2. De acordo com o expediente, o Procurador da República, Sr. Heitor Alves Soares requer que a Secretaria Especial do Esporte informe a situação das prestações de contas dos convênios n° 751781/2010 e n° 776542/2012, firmados com a Confederação Brasileira de Ginástica.

3. Nesse sentido, informa-se que o **convênio nº 751781/2010** (processo nº 58701.003575/2010-47), está aguardando Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto, que consiste na verificação do cumprimento das metas estabelecidas, sob o aspecto técnico. Na oportunidade, é importante informar que a respectiva análise foi inserida no rol de prioridades da Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva e, tão logo esteja finalizado seu parecer, este será devidamente encaminhado para instrução do citado Inquérito Civil.

4. Ressalta-se que o convênio não teve sua análise de cumprimento de objeto finalizada em razão do volume atual do passivo de prestações de contas aguardando análise - muitos deles com altos valores envolvidos e com muitos documentos a serem verificados -, bem como pela grande demanda deste Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento e da quantidade de expedientes com análise prioritária, decorrentes de solicitações formuladas pelos órgãos de controle. Vale dizer que todas essas demandas estão sob a responsabilidade de um único servidor.

5. Sobre o **convênio nº 776542/2012**, informa-se que foi analisado cumprimento do objeto sob aspecto técnico, de modo que considerou-se cumpridas todas as metas previstas no plano de trabalho conforme parecer nº 1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE (SEI 3510853).

6. Por fim, cabe lembrar que, depois de avaliado o alcance dos objetivos da parceria, no que se referem às políticas de desenvolvimento do esporte, o convênio será submetido ao crivo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC, do Ministério da Cidadania, que é o setor responsável pela análise financeira e contábil das despesas realizadas, quanto à correta aplicação dos recursos públicos recebidos pela entidade.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação.

assinado eletronicamente
ANTONIO RUY COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, para conhecimento e providências.

assinado eletronicamente
EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves**, **Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 17/09/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 18/09/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Fernando Scheffer Rego**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 18/09/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5261722** e o código CRC **C1F7864D**.

Referência: Processo nº 71000.047974/2019-13 SEI nº 5261722

Ofício 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (5311843) SEI 71000.047974/2019-13 / pg. 24

58701.007818/2012-88

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE/DITCE**
PROCESSO Nº 58701.007818/2012-88
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007818/2012-88
Número do Convênio: 776542/2012
Convenente: Confederação Brasileira de Ginástica - CBG
Objeto: Preparação das Seleções Brasileiras de Ginástica Rítmica de Conjunto e Individual, visando à participação de excelência, nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/RJ em 2016.
Data da Assinatura: 31/12/2012
Vigência: 31/12/2012 a 30/09/2016.
Valor de Repasse ME: R$ 859.103,48
Contrapartida Financeira: R$ 17.532,72
Valor Global do Convênio: R$ 876.636,20
Volumes: I e II

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

2.1. O presente parecer trata da análise técnica final quanto ao Alcance do Objeto referente ao Convênio nº. 776542/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Ginástica - CBG.**

2.2. A vigência do convênio em apreço foi encerrada em 30/09/2016, ficando estabelecido, portanto, o dia 08/11/2016 para a apresentação da prestação de contas final.

2.3. Em 9/03/2015, por meio do Ofício nº 803/2016/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 227, vol. II), foi autorizada a prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até 16/12/2016, solicitado pela convenente por intermédio do Ofício SPRES. nº 0271/2016, de 29/11/2016. (fls. 225, vol. II)).

2.4. Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 19/12/2016, fora, portanto, do prazo estipulado, os quais constam insertos na Aba do módulo de

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

PROTOCOLO: GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO

EXPEDIÇÃO/CORREIO					
ITEM	**TIPO DO DOCUMENTO**	**QTD**	**DESTINATÁRIO**	**ESPÉCIE POSTAGEM**	**RASTREADOR**
01	OFÍCIO Nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC	01	**HEITOR ALVES SOARES** Procurador da República Procuradoria da República – Sergipe/Estancia/Itabaiana Ministério Público Federal Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard, bairro Jardins CEP: 49026-150 Aracaju/SE	Carta-AR	
02	OFÍCIO Nº 284/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC	01	**MARCELO CRIVELLA** Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar – Cidade Nova CEP: 20211-110 Rio de Janeiro/RJ	Carta-AR	
03	OFÍCIO Nº 282/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC	01	**ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES** Procurador da República no Estado de Minas Gerais Ministério Público Federal Av. Brasil, n. 1877-Funcionários CEP: 30140-007 Belo Horizonte/MG	Carta-AR	

TOTAL DE POSTAGENS:03					

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/09/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5311903** e o código CRC **7B5ACFD7**.

Referência: Processo nº 71000.034449/2019-38 SEI nº 5311903

Guia de correio - Of. 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (5327437) SEI 71000.047974/2019-13 / pg. 27

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Despacho nº 289 /2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA

Processo nº 71000.047974/2019-13

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBL -SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA, HEITOR ALVES SOARES

Em, 23 de setembro de 2019.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento,

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71

Retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do OFÍCIO Nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (SEI nº 5290543).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/09/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5328169** e o código CRC **B29E9D4E**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

OFÍCIO Nº 550/2019/SEESP/SNEAR/GAB/MC

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao DEBAR

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71

Encaminho o presente processo nos termos do Despacho 289 (5328169).

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 24/09/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5336863** e o código CRC **84BA97B5**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 408 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.047974/2019-13

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPUBL -SERGIPE/ESTANCIA /ITABAIANA, HEITOR ALVES SOARES

Em, 24 de setembro de 2019.

Ao CGTCE

Assunto: Ofício n° 323/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil nº 1.16.000.002179/2017-71

1. Em atenção ao

OFÍCIO Nº 550/2019/SEESP/SNEAR/GAB/MC (5336863), de 24 de setembro de 2019, e ao Despacho nº 289 /2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA (5328169), de 23 de setembro de 2019, retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do OFÍCIO Nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (SEI nº 5290543).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 24/09/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5343643** e o código CRC **D263ECA8**.

Hamilton Evangelista dos Anjos

De: MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 16:38
Para: Hamilton Evangelista dos Anjos
Assunto: Protocolo Eletrônico MPF - PR-SE-00043038/2019



Ilmo(a). Sr(a) **MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO**
Seu documento foi protocolado, em 15/10/2019 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

MINISTERIO DA CIDADANIA - MINISTERIO DA CIDADANIA

Destinatário:

HEITOR ALVES SOARES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA / SE
Gabinete

Número do Expediente:

PR-SE-00043038/2019

Descrição do documento:
Ofício nº 288/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC - resposta ao Ofício n° 323/2019 ¿ 2º OCC/HAS/PRSE/MPF - Inquérito Civil n° 1.16.000.002179/2017-71.

Arquivo(s) anexado(s):
- Oficio 288.pdf
- SEI_MC - 3510853 - Parecer.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal



Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

ADMINISTRATIVO COMUM

Dados Básicos

NUP:	00743.000309/2018-43
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	28/12/2018 08:34
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	SUBSÍDIO PARA DEFESA EM JUÍZO (305)
Espécie:	ADMINISTRATIVO COMUM
Procedência:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R$ 0,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	**00410.056352/2018-25 (PRINCIPAL)** **00743.000309/2018-43 (REMISSÃO)**

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (34.098.244/0001-70) *FELIPPE NOGUEIRA MONTEIRO (SP0247433A)*	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO
UNIÃO FEDERAL *PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL*	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	NÃO

Mais

Assuntos

Nome	Principal
ANULAÇÃO (22030)	SIM

Mais

Informações

Título:	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS ORIGINADA NO NUP 00410.056352/2018-25
Descrição:	
Outro Número:	

Localização

Setor Atual:	PROTOCOLO (CONJUR-ME)
Localizador:	

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido

MEMORANDO n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

À CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NUP: 00410.056352/2018-25 (REF. 1028627-84.2018.4.01.3400)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E OUTROS
ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS
PROCESSO: 1028627-84.2018.4.01.3400

1. De ordem do Advogado da União **RUBENS VENTURA DE ALMEIDA** solicito à Vossa Senhoria que sejam encaminhados a esta Procuradoria, **até o dia 21.01.2019,** os subsídios à defesa da União, de fato e de direito, sobre os fundamentos constantes da petição inicial, cuja cópia segue anexa.
2. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se que as informações supracitadas sejam enviadas ao endereço eletrônico: **pru1.oficios@agu.gov.br e rubens.almeida@agu.gov.br.**
3. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.
4. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

GERALDA ALVES DA SILVA
Servidor Administrativo
MAT. SIAPE 0745358

Documento assinado eletronicamente por GERALDA ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211119464 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GERALDA ALVES DA SILVA. Data e Hora: 28-12-2018 08:33. Número de Série: 17225912. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PETIÇÃO ANEXA.

N — M®

DOC. 01

Decisão administrativa a qual se pleiteia a declaração de nulidade.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX

PROCESSO Nº 58701.003406/2010-15

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

Senhora Coordenadora Geral,

Trata-se da avaliação dos dados inseridos no SICONV em atendimento aos apontamentos indicados na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, referente à reanalise da prestação de contas do Convênio nº 750019/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE. O reexame das contas é motivado devido a denúncia veiculada na mídia televisiva que pronunciou sobre supostas irregularidades envolvendo as 3 (três) empresas que apresentaram propostas de preço para a prestação dos serviços de organização de evento e de gerenciamento de projetos esportivos.

2. Em relação à prestação de contas registrada no SICONV, conforme determina a Portaria Interministerial/STN nº 127/2008 (vigente à época), cabe ressaltar que os documentos inseridos atenderam parcialmente aos apontamentos dispostos na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, relativa à análise financeira do convênio. Permanecem, ainda, inconsistências em alguns procedimentos conforme a seguir alinhados:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Apresentar o Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80), selecionada para a prestação de serviços de Organização do Evento, no valor de R$ 262.919,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos), conforme a Nota Fiscal Eletrônica 001, de 17/12/2010; e

b) O Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95), selecionada para a prestação de serviços de Gerenciamento de Projetos Esportivos, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a Nota Fiscal Eletrônica nº 0022, de 17/12/2010.

3. Ressalta-se que a Confederação não apresentou os contratos, como também, não justificou os motivos da ausência dos instrumentos, mesmo após notificação desta CGPCO.

DA LICITAÇÃO

4. A escolha de empresas para prestar os serviços indicados não foi precedida de qualquer tipo de licitação, considerando o valor aportado, e apenas as três empresas citadas na tabela a seguir apresentaram orçamentos.

Meta	Empresa	Data	Valor da Proposta
Serviços de Organização do Evento	Carioca Promo Consultoria & Marketing	09/09/2010	R$ 262.919,90
	Onze Marketing e Comunicação Ltda	08/10/2010	R$ 312.000,00
	SB Marketing e Promoções LTDA	13/10/2010	R$ 289.000,00
Serviços de Gerenciamento de Projetos Esportivos	Carioca Promo Consultoria & Marketing	12/09/2010	R$ 158.000,00
	Onze Marketing e Comunicação Ltda	09/09/2010	R$ 172.000,00

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 5

	SB Marketing e Promoções LTDA	08/10/2010	R$ 120.000,00

a) Os orçamentos foram apresentados em datas (mais de 30 dias entre eles) diferentes;

b) O procedimento adotado (apenas cotação) induz o entendimento de que a seleção dessas empresas ocorreu de forma direta e sem qualquer documento assinado entre as partes que garantisse a prestação de tais serviços, contrariando o acordado no Termo de Convênio, Cláusula Segunda, alínea "h" e "i", inciso II.

> *"h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial n° 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;*
>
> *i) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei n® 8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENENTE, sob pena de nulidade."*

c) A Confederação deveria ter dado publicidade aos atos a fim de proporcionar maior competitividade, além de cumprir o disposto no Artigo 11, do Decreto 6.170/2007:

> *"Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato".*

5. Ademais, as Notas Fiscais Eletrônicas não detalham os serviços efetivamente executados, constando apenas as seguintes descrições:

a) Nota Fiscal Eletrônica nº 001, no valor de R$ 262.919,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos), emitida pela empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80), *contratação de empresa para organização de evento*";

b) Nota Fiscal Eletrônica nº 0022, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), emitida pela empresa SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95), "*contratação de empresa especializada em gerenciamento de projetos esportivos*",

c) Também, não consta o atesto de que os serviços foram efetivamente realizados.

DAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, GERENCIAMENTO DO PROJETO E CONTRATAÇÃO DE DIRETOR GERAL DO EVENTO.

6. Foi previsto no Plano de Trabalho, despesas para Organização do Evento (R$ 262.919,90), Gerenciamento do Projeto (R$ 120.000,00) e na contratação de Diretor Geral do Evento (R$ 10.000,00). Nesse contexto, cabe consignar algumas observações importantes sobre o que dispõe a Portaria Interministerial nº 127/2008:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *§ 2º A descentralização da execução por meio de convênios ou contratos de repasse somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades* ***e que disponham de condições técnicas para executá-lo.***
>
> *Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:*
>
> *(...)*
>
> *VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa* ***ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse;"***

7. Depreende-se, portanto, que a Confederação deveria ter condições de executar o Convênio sem a necessidade de contratação de terceiros para realizar atividades que deveriam ser de seu domínio. Contudo, em outro caso análogo, o TCU julgou a TC 034.036/2011-3, onde rechaça esta posição, defendendo que tais serviços não deveriam ser custeados com recursos de Convênio, uma vez que a convenente deve ter condições de executar o ajuste por conta própria, sendo este, inclusive, um pré-requisito para a formalização do instrumento.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 6

8. Convém ressaltar que, em convênios equivalentes, esta CGPCO solicitou à empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing ME (CNPJ: 10.392.347/0001-80) informar se participou de algum processo de cotação prévia de preços a entidades que ajustaram convênios no âmbito deste Ministério.

9. Em resposta, a empresa Social & Soluções (Carioca Promo Consultoria & Marketing ME - CNPJ: 10.392.347/0001-80) afirmou que*" não participou de nenhuma cotação de preços junto ao Ministério do Esporte. A mesma pode ter sido utilizada indevidamente, por terceiros, para este fim"*.

10. Ante as inconsistências constatadas na análise financeira, somadas às denúncias veiculadas na mídia televisiva envolvendo as 3 (três) empresas mencionadas, entende ser conveniente a glosa dos valores pagos de R$ 262.919,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos) à empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80) e de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à empresa SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95).

PASSAGENS AÉREAS

11. A Confederação deverá devolver, ainda, o valor de R$ 3.532,65 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento da Fatura 072466/10, em favor da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda, uma vez que não foram apresentadas cópias dos bilhetes aéreos ou declaração emitida pela Companhia Aérea – GOL. A Convenente inseriu no sistema informações que indicam os códigos do localizar, o que não comprova efetivamente o uso da passagem aérea. Na tabela a seguir estão relacionados os nomes dos usuários com os trechos comprados e os valores das tarifas:

PASAGEIRO	TRECHOS VOADOS	VALOR
EVALDO CARVALHO	FOR/GIG/FOR	R$ 980,84
ESDRAS MEDEIROS	CGH/SDU/CGH	R$ 558,58
CLAUDIO ORCIUOLO	CGH/SDU/CGH	R$ 482,02
ALFREDO LALIA FILHO	CGH/SDU/CGH	R$ 482,02
THOM SYRDAHL	SDU/CGH/JOI	R$ 228,62
ROBERTH VIEIRA	REC/GIG/REC	R$ 800,58
TOTAL		R$ 3.532,66

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (RECURSOS HUMANOS)

12. Não foram apresentados os comprovantes de despesas e os contratos de prestação de serviços firmados com os profissionais indicados na tabela a seguir. Portanto, está sendo glosado o valor nominal de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Nome do Profissional	Valor	Função
Leandro de Araujo Costa Tumiati	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Leonardo Lopes Fonseca	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
James Walter Lowry Neto	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Monica Silva Araujo	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Sthefani Rosa Nascimento	R$ 280,00	Voluntário
Jose Antonio Affonso	R$ 320,00	Voluntário
Carlos Alberto Pinto de Lima	R$ 320,00	Voluntário

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 7

Thom Erik Syrdahl	R$ 600,00	Árbitro Internacional Nível 01
	R$ 5.520,00	

13. Ante o exposto, a entidade deverá devolver os valores atualizados atinentes às despesas reprovadas, conforme dados do Demonstrativo de Débito do TCU e Guia de Recolhimento da União (GRU) anexos, referente à glosa dos itens indicados na tabela a seguir:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Serviços de Organização do Evento	R$ 262.919,90	R$ 479.322,54
Serviços de Gerenciamento de Projetos Esportivos	R$ 120.000,00	R$ 218.768,93
Serviços Técnicos Especializados (RH)	R$ 5.520,00	R$ 10.063,37
Passagens Aéreas – Fatura nº 072466/10	R$ 3.532,66	R$ 6.440,30
TOTAL	R$ 391.972,56	R$ 714.595,14

14. Tendo em vista os apontamentos mencionados na presente Nota Técnica e dada a necessidade da regularização das inconsistências, sugerimos a notificação da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE para que promova o saneamento da prestação de contas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

À consideração superior.

ELIZALVA FERREIRA COÊLHO
Chefe de Divisão de Prestação de Contas

De acordo. Notifica-se a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE para que promova o recolhimento dos débitos apurados, no prazo proposto no ofício de notificação.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho**, **Chefe da Divisão de Recebimento e Análise Documental**, em 18/08/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 18/08/2017, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078528** e o código CRC **DD50788B**.

Referência: Processo nº 58701.003406/2010-15 SEI nº 0078528

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 8

0078674
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 161/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
DURVAL LUZ BALEN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Rua Miguel Couto, 105 – Sala 922 – Centro
CEP 20070-030 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 750019/2010 – Processo: 58701.003406/2010-15.

Senhor Presidente,

1. Trata-se da análise dos dados inseridos no SICONV em atendimento aos apontamentos indicados na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, referente à reanalise da prestação de contas do Convênio nº 750019/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE. O reexame das contas é motivado devido à denúncia veiculada na mídia televisiva que pronunciou sobre supostas irregularidades envolvendo as 3 (três) empresas que apresentaram propostas de preço para a prestação dos serviços de organização de evento e de gerenciamento de projetos esportivos.

2. Informamos que esta Coordenação Geral de Prestação de Contas avaliou os documentos complementares inseridos no SICONV e constatou o atendimento parcial dos apontamentos dispostos na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, relativa à análise financeira do convênio. Permanecem, ainda, inconsistências em alguns procedimentos, as quais estão abordadas na Nota Técnica nº 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa.

3. Desse modo, solicitamos o recolhimento do valor atualizado de R$ 714. 595,14 (setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU e Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo até 18/09/2017, referente às inconsistências mencionadas na Nota Técnica nº 45/2017, anexa, sob pena de inscrição dessa Confederação em inadimplência junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV, fato esse que impedirá a assinatura de novos convênios com a União.

Anexos: I - Nota Técnica nº 45 (0078528).
II - GRU e Demonstrativo de Débito e(SEI nº0078900).

Atenciosamente,

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral da Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 18/08/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0078674 e o código CRC 37D9614B.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 9

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT**	CNPJ ou CPF do Contribuinte: 34.098.244/0001-70
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão: 180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal: 6.440,30
	(-) Desconto/Abatimento:
	(-) Outras deduções:
	(+) Mora / Multa:
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN12284DC95AA8AACCB258628BDDD6A313]	(+) Juros / Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
	(=) Valor Total: 6.440,30

89940000064-4 40300001010-3 95523161883-7 60359021759-6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT**	CNPJ ou CPF do Contribuinte: 34.098.244/0001-70
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão: 180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal: 6.440,30
	(-) Desconto/Abatimento:
	(-) Outras deduções:
	(+) Mora / Multa:
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN12284DC95AA8AACCB258628BDDD6A313]	(+) Juros / Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
	(=) Valor Total: 6.440,30

89940000064-4 40300001010-3 95523161883-7 60359021759-6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
CNPJ ou CPF do Contribuinte	34.098.244/0001-70
UG / Gestão	180002 / 00001
(=) Valor do Principal	10.063,37
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	10.063,37

Nome do Contribuinte / Recolhedor
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT

Nome da Unidade Favorecida
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STNA8552B76C64C95D9A8AF7FEA8324CC5C]

89960000100-8 63370001010-0 95523161883-7 60359021621-2



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
CNPJ ou CPF do Contribuinte	34.098.244/0001-70
UG / Gestão	180002 / 00001
(=) Valor do Principal	10.063,37
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	10.063,37

Nome do Contribuinte / Recolhedor
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT

Nome da Unidade Favorecida
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STNA8552B76C64C95D9A8AF7FEA8324CC5C]

89960000100-8 63370001010-0 95523161883-7 60359021621-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT** — CNPJ ou CPF do Contribuinte	34.098.244/0001-70
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA** — UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. — (=) Valor do Principal	698.091,47
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE0EF1B0A6FB799A5C30D842B2BD8840C] — (+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	698.091,47

89980006980-3 91470001010-3 95523161883-7 60359021928-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18836-0
Número de Referência	7500192010
Competência	08/2017
Vencimento	18/09/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo-CBT** — CNPJ ou CPF do Contribuinte	34.098.244/0001-70
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA** — UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. — (=) Valor do Principal	698.091,47
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE0EF1B0A6FB799A5C30D842B2BD8840C] — (+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	698.091,47

89980006980-3 91470001010-3 95523161883-7 60359021928-9

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

CBTE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILVA

Função (ões): Administrador Judicial

Origem(ens) do débito: IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Período: 24/12/2010 a 15/08/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C		Valor
24/12/2010	D	R$	262.919,90
24/12/2010	D	R$	3.532,66
27/12/2010	D	R$	120.000,00
30/12/2010	D	R$	5.520,00

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 15/08/2017	R$ 672.806,89
Saldo dos juros em 15/08/2017	+ R$ 41.788,25
Saldo total em 15/08/2017	+ R$ 714.595,14

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R$ 262.919,90 no período de 24/12/2010 até 24/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 24/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 24/12/2010	262.919,90
002)	Resultado da soma do Débito de R$ 3.532,66 em 24/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 262.919,90	266.452,56
003)	Atualização monetária do valor de R$ 266.452,56 no período de 24/12/2010 até 27/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 27/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 24/12/2010	266.452,56
004)	Resultado da soma do Débito de R$ 120.000,00 em 27/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 266.452,56	386.452,56

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

CBTE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

005)	Atualização monetária do valor de R$ 386.452,56 no período de 27/12/2010 até 30/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 30/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 27/12/2010	386.452,56
006)	Resultado da soma do Débito de R$ 5.520,00 em 30/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 386.452,56	391.972,56
007)	Atualização monetária do valor de R$ 391.972,56 no período de 30/12/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0453, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 30/12/2010	409.728,92
008)	Juros de Mora de 007% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R$ 409.728,92, contados a partir de JAN/2011	28.681,02
009)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 15/08/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 409.728,92) o coeficiente 0,642078, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	263.077,97
010)	Atualização monetária do valor de R$ 28.681,02 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 15/08/2017, utilizando-se o coeficiente 1,4570, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,9043, vigente em 15/08/2017, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011	41.788,25
011)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 409.728,92) com os juros (no valor de R$ 41.788,25) e com a variação da SELIC (R$ 263.077,97)	714.595,14

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 24/12/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 15/08/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

CBTE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 365/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor

DURVAL LUZ BALEN

Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Rua Miguel Couto, 105 – Sala 922 – Centro

CEP 20070-030 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 750019/2010 – Processo nº 58701.003406/2010-15.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que, conforme solicitação da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, o Recurso Administrativo apresentado por meio do Documento s/nº datado de 18/09/2017 foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interna, que sua vez encaminhou à CONJUR-ME/CGU/AGU para opinião quanto ao aspecto jurídico.

2. Por meio dos Despachos SEI/ME – 0148705 (cópia anexa), em conformidade com o Parecer nº 00238/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (cópia anexa), o Departamento de Gestão Interna prolatou sua decisão, concluindo pelo indeferimento do recurso interposto.

3. Na análise da prestação de contas foi indicada a glosa de R$ 3.532,66 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) das despesas com passagens aéreas para as quais não foram apresentados os documentos comprobatórios exigidos. Também, foi glosado o valor de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), referente ao pagamento da meta recursos humanos por falta dos comprovantes de despesas e dos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes interessadas.

4. Contudo, a pedido da Convenente, será concedido prazo, até 02/01/2018, para apresentação dos comprovantes relacionados a essas despesas.

5. No entanto, ficam mantidas as glosas referentes às despesas pagas paras as empresas Carioca Promo Consultoria & Marketing (R$262.919,90) e SB Marketing e Promoções LTDA (R$120.000,00), no valor total de R$ 382.919,90 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos), haja vista constatação de inconsistências na análise financeira.

6. Os referidos valores atualizados pelo sistema de débito do TCU estão indicados na tabela a seguir:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Serviços de Organização do Evento	R$ 262.919,90	R$ 485.267,59
Serviços de Gerenciamento de Projetos Esportivos	R$ 120.000,00	R$ 221.483,09
TOTAL	R$ 382.919,90	R$ 706.750,68

7. Diante do exposto, considerando que o Recurso foi devidamente avaliado, cuja decisão foi pela manutenção das glosas, essa Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE deverá restituir os valores atualizados até 02/01/2018, conforme os

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 21

Demonstrativos de Débitos do TCU e Guias de Recolhimento da União (GRU) anexos.

8. Informamos que a ausência de regularização da prestação de contas no prazo concedido, ensejará a inscrição da convenente como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como a inscrição das pessoas física e jurídica na conta "Diversos Responsáveis" do Governo Federal e posterior instauração de Tomada de Contas Especial, fato esse que impossibilitará a assinatura de novos convênios.

Anexos: I - Despacho 1568 (SEI nº 0148705).
II - Parecer nº 00238-2017-CONJUR(SEI nº 0148670).
III - Demonstrativo de Débito e GRU.

Atenciosamente,

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 28/11/2017, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0157025 e o código CRC EC9C54A1.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.003406/2010-15 SEI nº 0157025

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 22

N — M®

DOC. 02

Convênio ME/Confederação Brasileira de Tiro Esportivo/CBTE/n. 750017/2010

MINISTÉRIO DO ESPORTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO/CBTE / Nº750019/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, o Senhor **WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.414-06 – IIPM/BA e do CPF nº 377.643.655-72, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61, de 31 de Março de 2010 e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO,** neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **RICARDO LEYSER GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.885.919 - 6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 154.077.518 - 60, designado pela Portaria nº. 52, publicada no Diário da União de 05 de fevereiro de 2009, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO** inscrita no CNPJ/MF nº 34098244/0001-70, doravante denominada **CONVENENTE,** com sede na Rua Miguel Couto, 105/902, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-030, neste ato representado pelo seu administrador judicial, o Senhor **PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01847709-1 IFP/RJ e do CPF nº 150.296.037-00, residente e domiciliado à Rua São Germano 105, Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da **PROPOSTA nº 085450/2010,** observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e na Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do **"10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo"**, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI;

c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

d) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da **Guia de Recolhimento da União - GRU,** a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);

f) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) encaminhar à **CONVENENTE,** por intermédio da área de material e patrimônio do MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição; **(quando for o caso)**

h) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa; e

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**. **(quando for o caso)**

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

b) promover os créditos dos recursos financeiros, referente à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
219

c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quarta;

h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo **preferencial** a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;

i) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

j) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da **GRU** a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima-Terceira (Da Restituição de Recursos);

n) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

o) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária; **(quando for o caso)**

p) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial; **(quando for o caso)**

q) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

r) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

s) solicitar a prorrogação, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI e/ou tenha restrições no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

t) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

u) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008;

v) restituir os recursos recebidos em virtude deste convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de 36 (trinta e seis) dias contados da data da sua celebração, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho. 16/11/2010 + 36 = 21/12/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 22

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 1.094.072,27 (hum milhão, noventa e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 1.006.072,27 (hum milhão, seis mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos),** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE** – no Orçamento Fiscal da União para 2007, na Lei 11.451 de 07 de fevereiro de 2007 (D.O.U de 08.02.2007), observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor de **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais),** equivalentes a 8,04% **(oito, quatro centésimos por cento), respectivamente,** do total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.811.0181.2500
Natureza da Despesa: 335041
R$ 1.006.072,27,00

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2010NE000 , de de 2010, no valor de **R$ 1.006.072,27 (hum milhão, seis mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pela **CONVENENTE**, consoante o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 1.006.072,27 (hum milhão, seis mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos),** será liberado em uma parcela, em novembro de 2010 no valor de **R$ 1.006.072,27 (hum milhão, seis mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos),** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência** 5974-9, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

AGÊNCIA INEXISTENTE (FLS. 234)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE,** devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls: 223

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARAGRAFÓ ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a)Relatório de cumprimento do objeto;
b)cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c)cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d)relatório de Execução Físico-Financeira;
e)relatório de Execução da Receita e Despesa;
f)relação de pagamentos efetuados;
g)relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

h)cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i)conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j)cópia do extrato da conta bancária específica;
k)comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l)cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (**quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia**)
m)cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
n)relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o)relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
p)cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. **No caso de despesa com as aquisições de passagens,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, n° do CPF/MF, n° do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. **No caso de despesas com hospedagem,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, n° de sua Carteira de Identidade, n° de seu CPF/MF, n° de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável,

sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não

comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE,** às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

a)espécie, número, e valor do instrumento;

b)denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c)resumo do objeto;

d)crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e)valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f)prazo de vigência e data da assinatura; e

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 221

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 16 de Novembro de 2010.

WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA
Secretário-Executivo/ME

PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILVA
Administrador Judicial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
SNEAR/ME

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

N — M®

DOC. 03

OFÍCIO Nº 152/2012-CGPCO/DGI/SE-ME

Aprovação na prestação de Contas referente ao Convênio nº 750019/2010

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 152**/2012-CGPCO/DGI/SE-ME**

Brasília/DF, 18 de junho 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILVA
Administrador Judicial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Rua Miguel Couto, 105-Sala 922 - Centro
RIO DE JANEIRO
CEP: 20070-030

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. **750019/2010**

Senhor Administrador,

Referimo-nos ao convênio em epígrafe, celebrado entre o **Ministério do Esporte – ME** e a **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo**, cujo objeto foi a *"a realização do 10º Campeonato das Américas doe Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ"*.

2. De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, informo que, após análise dos documentos apresentados, concluiu-se pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do convênio em tela, com fulcro na Portaria nº 127/2008, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

SEPN 511, Bloco "A", Edifício Bittar II, 1º andar, Sala 108 – Brasília-DF – CEP 70750-541
Asa Norte – 61- 3217-1933
E-mail: cgpco@esporte.gov.br

SBB

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 36

DOC. 04

OFÍCIO Nº 171/2017-CGPCO/DGI/SE-ME

NOTA TÉCNICA Nº 023/2017/CGPCO/DGI/SE/ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº 171 /2017/CGPCO/DGI/SE-ME.

Brasília-DF, 23 fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
DURVAL LUZ BALEN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Rua Miguel Couto, 105 – Sala 922 – Centro
CEP 20070-030 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 750019/2010 – Processo: 58701.003406/2010-15

Senhor Presidente,

Trata-se da reanálise da Prestação de Contas do Convênio nº 750019/2010 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, que teve como objeto "*realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ*". O valor global previsto foi de R$ 1.094.072,27(um milhão, noventa e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

2. Informamos que a Prestação de Contas do Convênio em epígrafe foi reavaliada por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas com a finalidade de verificar as irregularidades na execução financeira, após denúncia veiculada na mídia indicando supostas irregularidades envolvendo as empresa SB Marketing e Promoções LTDA (vencedora do certame para gestão do projeto); Carioca Publicidade (vencedora do certame para organização do evento) e Onze Marketing e Comunicação (apresentou proposta). O resultado encontra-se abordado na Nota Técnica nº 023 /2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cópia anexa.

3. Desse modo, solicitamos a regularização das pendências elencadas na mencionada Nota Técnica até 20/03/2017, sob pena de inscrição da Entidade em inadimplência junto Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral da Prestação de Contas

Elizalva

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 38

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOTA TÉCNICA Nº 023 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se da reanálise da Prestação de Contas do Convênio nº 750019/2010 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, que teve como objeto *"realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ"*. O valor global previsto foi de R$ 1.094.072,27(um milhão, noventa e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. O Convênio foi objeto de denúncia veiculada na mídia televisiva indicando supostas irregularidades envolvendo as 3 (três) empresas que apresentaram propostas de preço, a saber: SB Marketing e Promoções LTDA, serviços de gerenciamento de projetos esportivos, pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Carioca Publicidade, serviço de organização do evento, pelo valor de R$ 262.919,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos) e Onze Marketing e Comunicação.

3. Além das empresas citadas, foram contratadas outras para prestação de serviços específicos:

a) Empresa Gráfica Editora Graphpoint ltda - fornecimento de Crachás, no valor de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

b) Empresa Richard Produções Ltda - Serviços de Sonorização e de Filmagem, pelos valores de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais);

c) Empresas FLY Remoções Ltda - Serviços prestados em UTI MÓVEL com equipe médica, ao valor de R$ 9.252,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

d) Fundação Universitária José Bonifácio - Serviços de Exame Antidoping, contratada pelo valor de R$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais);

e) Empresa Karrow Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Serviços de instalação de máquinas para trocador de alvos automáticos para 50M, pelo valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) recursos da contrapartida; e

f) Empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda - fornecimento de passagens aéreas, pelo valor de R$ 30.777,32 (trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

4. Neste contexto, esta CGPCO reavaliou a Prestação de Contas sob o aspecto

financeiro, examinando as despesas relacionadas às empresas contratadas e constatou algumas impropriedades, conforme a seguir:

a) Ausência dos Contratos de prestações de serviços com as empresas citadas acima;

b) Proposta de preço da empresa Karrow Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, sem assinatura e datada de 06/10/2007, portanto, anteriormente ao Convênio;

c) Necessidade de comprovação de parte da contrapartida, no valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), referente à Nota Fiscal Eletrônica nº 0046.

5. Os documentos comprobatórios acima solicitados, deverão ser inseridos, na aba "Anexos", do módulo "Prestação de Contas" do SICONV, para conferência.

6. Também, não inseriu os bilhetes para a comprovação da utilização das passagens aéreas indicadas nas Faturas nº. 0072466/10, no valor de R$ 3.532,66 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) e 0073661/10, no valor de R$ 27.244,66 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ambas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. Referidos documentos deverão ser inseridos na aba "Anexos", no módulo "Prestação de Contas", sob pena de glosa do valor global de R$ 30.955,32 (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta

STATUS DE VOO INSERIDOS NO SICONV

DA HOSPEDAGEM

7. Conforme dados inseridos, foi realizada a Cotação Prévia de Preço nº 002/2010 - Tipo Menor Preço – Edital nº 002/2010, para o fornecimento dos serviços de Hospedagem para Autoridades, Árbitros e Técnicos. De acordo com a Ata da Sessão de Julgamento, apenas os Hotéis Flórida, Windsor Barra Hotel e Windsor Excelcior Hotel apresentaram propostas de preços. A hospedagem foi executada da seguinte forma:

a) Hotel Flórida: hospedagem dos Àrbitros, no valor de R$ 94.972,50 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

b) Windsor Excelsior Hotel: hospedagem dos Técnicos, no valor de R$ 17.587,50 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); e

c) Windsor Barra Hotel: hospedagem das Autoridades, no montante de R$ 19.605,12 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos).

8. De acordo com o Plano de Trabalho, seriam adquiridas 320 (trezentas e vinte) diárias para árbitros e técnicos, ao valor unitário de R$ 351,75 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo R$ 112.560,00 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais) e outras 24 (vinte e quatro) para autoridades, ao valor unitário de R$ 816,88 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo R$ 19.605,12 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos).

9. No entanto, observou-se a aquisição de 396 (trezentas e noventa e seis) diárias para técnicos e árbitros, ao valor unitário de R$ 284,24 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), total de R$ 112.560,00 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais). Além disso, foram adquiridas 40 (quarenta) diárias para autoridades, ao valor unitário de R$ 498,12 (quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), total de R$ 19.605,12 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos).

10. Não obstante aos valores coincidirem com aqueles previstos no Plano de Trabalho, mas considerando a quantidade superior àquela acordada, estão glosados **R$ 21.602,24** (vinte e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos) referentes a 76 (setenta e seis) diárias de árbitros e de técnicos e **R$ 7.969,92** (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) correspondentes a 16 (dezesseis) diárias de autoridades.

DA ALIMENTAÇÃO (COQUETEL DE ABERTURA, ALMOÇO E LANCHE)

11. Para o fornecimento de Alimentação foram inseridos dados da Cotação Prévia de Preço nº 003/2010 - Tipo Menor Preço – Edital nº 003/2010. De acordo com a Ata da Sessão de Julgamento, foram recebidas 03 (três) propostas. A empresa vencedora foi a Festa Pronta (CNPJ 05.325.136/0001-95), por ter apresentado o preço de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para o item "Coquetel de Abertura do Evento" e de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil) para os itens "Almoço" e "Lanche".

12. No Plano de Trabalho havia previsão de "Coquetel de Abertura do Evento" para 40 (quarenta) convidados. Contudo, dados do comprovante fiscal, indicam 200 (duzentos) participantes ao custo unitário de R$ 28,00 (vinte e oito reais), total de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Dessa forma, o valor de **R$ 4.480,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente aos 160 (cento e sessenta) convidados a mais do que previsto, está sendo glosado.

13. Em complementação ao disposto na Cláusula Décima – Da Prestação de Contas, a Confederação deverá apresentar planilha com as informações indicadas nos itens "1" e "2" da letra "p", do Termo de Convênio assinado. Quais sejam:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesa com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato da conta fornecido pelo hotel.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (RECURSOS HUMANOS)

14. Não foram apresentados os comprovantes de despesas, tampouco os contratos de prestação de serviços firmados com os profissionais indicados na tabela a seguir. A Confederação inseriu apenas os comprovantes de pagamentos que, por si só, não comprovam que os serviços foram efetivamente prestados. Por isso, a convenente deverá inserir referidos documentos, na aba "Anexos", no módulo "Prestação de Contas" do SICONV, sob pena de glosa do valor de R$ 52.881,64 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Nome do Profissional	Valor	Função
Leandro de Araujo Costa Tumiati	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Samir Ezequiel Da Rosa	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Joel Paulo Biondo	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Pedro Carlos Salles Pitthan Filho	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Marcelo Rodrigues Machado	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Kelly Cristina Batista De Melo	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 41

Esdras Farias de Medeiros	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Leonardo Lopes Fonseca	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
James Walter Lowry Neto	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Leandro Silva Freire Lainetti	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Thiago Silva Freire Lainetti	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Monica Silva Araujo	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Heleno de Oliveira Lira	R$	1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico 98346-9476
Sthefani Rosa Nascimento	R$	280,00	Voluntário
Jose Antonio Affonso	R$	320,00	Voluntário
Carlos Alberto Pinto de Lima	R$	320,00	Voluntário
Roberto Flammarion Pinto de Campos	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Paulo Luiz dos Santos	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Jose Roberto de Oliveira Drawanz	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Alfredo Lalia Filho	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Ney Luiz Cazarotto Pereira	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01 35-9983-2700
Claudio Emilio Orciuolo	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Evaldo Goncalves de Carvalho	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Thom Erik Syrdahl	R$	600,00	Árbitro Internacional Nível 01
Wilson Pinto Valenca	R$	1.192,60	Técnico de Computador
Ricardo da Cunha Brenck	R$	8.562,37	Diretor Geral do Evento
Ericson Rodrigues Andreatta	R$	5.304,22	Auxiliar Área de Apoio/logística - operacionais
Richard Douglas Ewald	R$	5.304,22	Responsável pela carabina
Carlos Leandro Faria Culmant Ramos	R$	3.189,79	Serviços Fotográficos 2 CD com fotos por 10 dias
Luciano Parreira Alves	R$	5.304,22	Responsável pelo tiro ao prato
Arnaldo Luiz de Almeida Mendonca	R$	5.304,22	Responsável pela arbitragem
	R$	**52.881,64**	

15. Não foi apresentado o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa SIUS AG C, referente ao serviço de 04 (quatro) técnicos de sistema de pontuação automática dos alvos, conforme "*invoice*" nº 042578, no valor de CHF 60'480.00 (franco suíço) e o contrato firmado com a empresa LAPORTE, "*invoice*" nº 330-40, no valor de Euro: 3.500. Para complementação, inserir os "*Swifts*" referentes às remessas dos valores às empresas credoras.

16. Os "*invoices*" estão em inglês e para serem aceitos como documentos válidos, faz-se necessário que sejam traduzidos para a língua nacional e o documento inserido no SICONV.

17. A Confederação deverá apresentar justificativas quanto à contratação da empresa SB Marketing e Promoções Ltda, para os serviços de gerenciamento do projeto e da empresa Carioca Publicidade, para os serviços especializados na organização do evento esportivo, uma vez que, além da entidade ter atestado possuir capacidade técnica e experiência para execução do objeto, contratou o Senhor Ricardo da Cunha Brenk, para a função de Diretor Geral do Evento, ao custo de R$ 10.854,59 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

18. Observou-se que o saldo remanescente no valor de R$ 55.318,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) permaneceu na conta corrente específica, no período de 25/02/2011 a 31/03/2011, sem qualquer movimentação financeira. Se aplicado em conta poupança, haveria um rendimento de **R$ 285,83** (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo da calculadora do cidadão anexo.

19. Ante o exposto, a entidade deverá inserir os documentos indicados nesta Nota Técnica na aba "Anexos", módulo "Prestação de Contas" e devolver o valor atualizado de **R$ 60.653,08 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, conforme dados do Demonstrativo de Débito do TCU e Guia de Recolhimento da União (GRU) anexos, referente à glosa dos itens indicados na tabela a seguir:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Hospedagem de árbitros e técnicos (76 diárias)	R$ 21.602,24	R$ 38.177,96
Hospedagem de autoridades (16 diárias)	R$ 7.969,92	R$ 14.084,66
Coquetel de Abertura do Evento (160 pessoas)	R$ 4.480,00	R$ 7.917,18
Rendimento de aplicação financeira	R$ 285,83	R$ 473,28
TOTAL	**R$ 34.337,99**	**R$ 60.653,08**

20. Tendo em vista os apontamentos mencionados na presente Nota Técnica e dada a necessidade da regularização das impropriedades, sugerimos a remessa à interessada para que promova o saneamento da Prestação de Contas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

ELIZALVA FERREIRA COÊLHO
Coordenadora de Prestação de Contas Substituta

De acordo. Encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica ao convenente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 43

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
CBTE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILVA

Função (ões): Administrador Judicial

Origem(ens) do débito: IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Período: 27/12/2010 a 17/02/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C		Valor
27/12/2010	D	R$	4.480,00
29/12/2010	D	R$	21.602,24
29/12/2010	D	R$	7.969,92
01/04/2011	D	R$	285,83

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 17/02/2017	R$ 57.047,50
Saldo dos juros em 17/02/2017	+ R$ 3.605,58
Saldo total em 17/02/2017	+ R$ 60.653,08

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R$ 4.480,00 no período de 27/12/2010 até 29/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 29/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 27/12/2010	4.480,00
002)	Resultado da soma do Débito de R$ 21.602,24 em 29/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 4.480,00	26.082,24
003)	Atualização monetária do valor de R$ 26.082,24 no período de 29/12/2010 até 29/12/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9039, vigente em 29/12/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 29/12/2010	26.082,24
004)	Resultado da soma do Débito de R$ 7.969,92 em 29/12/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 26.082,24	34.052,16

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
CBTE
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO
(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

005)	Atualização monetária do valor de R$ 34.052,16 no período de 29/12/2010 até 01/04/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0309, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9627, vigente em 01/04/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9039, em vigor em 29/12/2010	35.104,37
006)	Juros de Mora de 004% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R$ 35.104,37, contados a partir de JAN/2011	1.404,17
007)	Resultado da soma do Débito de R$ 285,83 em 01/04/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 35.104,37	35.390,20
008)	Atualização monetária do valor de R$ 35.390,20 no período de 01/04/2011 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0140, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9627, em vigor em 01/04/2011	35.885,66
009)	Atualização monetária do valor de R$ 1.404,17 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 01/04/2011 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0140, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9627, em vigor em 01/04/2011	1.423,83
010)	Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R$ 35.885,66, contados a partir de MAI/2011	1.076,57
011)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 1.076,57) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R$ 1.423,83)	2.500,40
012)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 17/02/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 35.885,66) o coeficiente 0,589702, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	21.161,84
013)	Atualização monetária do valor de R$ 2.500,40 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 17/02/2017, utilizando-se o coeficiente 1,4420, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,8743, vigente em 17/02/2017, pelo	3.605,58

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

CBTE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

	valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011	
014)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 35.885,66) com os juros (no valor de R$ 3.605,58) e com a variação da SELIC (R$ 21.161,84)	60.653,08

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 27/12/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 17/02/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
13/02/2017 - 15:27

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0304]

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	25/02/2011
Data final	31/03/2011
Valor nominal	R$ 55.318,32 (REAL)
Regra de correção	Antiga

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0051670
Valor percentual correspondente	0,5167000%
Valor corrigido na data final	R$ 55.604,15 (REAL)

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 47

N — M®

DOC. 05

Acórdão TCU 2684/2018 de 21 de novembro de 2018.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 016.271/2017-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Esporte
Representante: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (SecexEducação)
Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ILEGALIDADE NO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS A INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS INCLUÍDAS NO CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM). CONHECIMENTO. DILIGÊNCIA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. ATENDIMENTO PARCIAL. FALHA DO MINISTÉRIO NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. ILEGALIDADE. ELEVADO RISCO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com alguns ajustes de forma, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e que constitui a peça 20 destes autos, **verbis**:

*"**INTRODUÇÃO***

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possível ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas após a inclusão, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, das seguintes entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim: Comitê Olímpico Brasileiro – COB (CNPJ 34.117.366/0001-67), Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 – CO-Rio (CNPJ 05.641.145/0001-95), Confederação Brasileira de Esgrima (CNPJ 42.178.699/0001-24), Confederação Brasileira de Hipismo (CNPJ 34.095.935/0001-10), Confederação Brasileira de Tiro com Arco (68.760.693/0001-54), Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CNPJ 65.036.329/0001-58), Confederação Brasileira de Triathlon (CNPJ 40.738.924/0001-04), Confederação Brasileira de Capoeira (CNPJ 68.764.752/0001-62), Confederação Brasileira de Motociclismo (CNPJ 47.459.185/0001-60), Confederação Brasileira de Xadrez (CNPJ 29.981.362/0001-92) e Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CNPJ 05.634.009/0001-78).

HISTÓRICO

2. O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim é um banco de informações formado a partir de dados fornecidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal e mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de consolidar e divulgar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ou

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 49

de receber transferências de recursos da administração pública federal.

3. Em consulta ao Cadastro, na data de 24/5/2017, constatou-se que diversas entidades desportivas foram incluídas no sistema pela CGU. Contudo, não foi possível identificar as datas de inserção de cada entidade no sistema nem os motivos que levaram o órgão de controle interno a fazer tais registros (peça 2, p. 2-4).

4. Nesse sentido, após o Ministro-Relator conhecer da presente representação (peça 5), diligenciou-se o Ministério do Esporte para que informasse ao TCU: i) a data de inclusão das entidades desportivas no Cepim e sua respectiva motivação; ii) as medidas corretivas ou as eventuais providências adotadas pelo órgão no sentido da resolução da irregularidade motivadora da inscrição no Cepim; iii) as providências eventualmente tomadas no sentido de evitar novos repasses de recursos públicos a essas entidades (peça 6).

EXAME TÉCNICO

5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício nº 337/2017/SECEX-ME – SEI, de 4/9/2017, o Ministério do Esporte (ME) apresentou as informações e esclarecimentos constantes da peça 12.

6. Inicialmente, deve-se destacar que o Ministério do Esporte não informou ao TCU quais foram as medidas corretivas ou as eventuais providencias adotadas pelo órgão no sentido da resolução da irregularidade motivadora da inscrição da entidade inadimplente no Cepim, bem como não informou quais as providencias eventualmente tomadas pelo órgão no sentido de evitar novos repasses de recursos públicos a entidades em situação irregular, questionamentos que constam dos itens 'ii' e 'iii' do Ofício 0280/2017-TCU/SecexEducação (peça 6).

7. A Confederação Brasileira de Xadrez, por exemplo, foi registrada como inadimplente no Cepim em razão de instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor da entidade no dia 4/9/2007. Passados mais de dez anos da data de instauração do processo, o ME não adotou providências no sentido de resolver a irregularidade e dar o devido encaminhamento conclusivo ao processo, o que demonstra inércia da Pasta Ministerial para a resolução de problemas dessa ordem.

8. Em relação ao único item da diligência respondido, o órgão informou a data de inclusão das entidades desportivas no Cepim e sua respectiva motivação, conforme apresentado na lista resumo das informações prestadas pelo Ministério do Esporte sobre as entidades esportivas inscritas no Cepim, constante no anexo A da presente instrução (peça 12, p. 2).

9. O Ministério acrescentou que, ao verificar as razões das inadimplências nas prestações de contas, notificou os convenentes a regularizarem a situação. A pasta informou que, somente após o saneamento completo da inadimplência, o registro do convenente é alterado para adimplente no Sistema de Administração Financeira Federal – SIAFI, com reflexo automático no Cepim (peça 12, p. 3).

10. A instrução inicial dos presentes autos destacou que o COB e demais entidades desportivas vinculadas a ele e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) são destinatários regulares de recursos públicos federais advindos do art. 56 da Lei 9.615/1998 – Lei Agnelo/Piva (peça 2, p. 2), recentemente alterado pela Medida Provisória 841, de 11 de junho de 2018.

11. Destacou-se, ainda, que se encontra consignada no art. 18 da Lei 9.615/1998, no art. 18 e no art. 20 §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto 7.984/2013 a impossibilidade de entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serem beneficiadas com recursos públicos advindos da Lei 9.615/1998 (peça 2 p. 3).

12. No que diz respeito às vedações constantes na Lei 9.615/1998 e no Decreto 7.984/2013 ora mencionados, o ME informou que não possui competência no controle dos repasses de

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 50

recursos federais oriundos da Lei Agnelo/Piva às entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND (peça 12, p. 3).

13. Discorda-se desse posicionamento do ME pelos motivos a seguir expostos.

14. O inciso III do art. 18 da Lei 9.615/98 c/c com parágrafo único do mesmo artigo estipula que somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais as entidades do SND que atendam a todos os requisitos estabelecidos em lei e que a verificação do cumprimento dessas exigências será de responsabilidade do Ministério do Esporte. Esse é o mesmo teor do disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.984/2013:

'Parágrafo único. A ***verificação do cumprimento das exigências*** *contidas nos incisos I a V do caput do art. 18 da Lei nº 9.615, de 1998,* ***será de responsabilidade do Ministério do Esporte****, que analisará a documentação fornecida pela entidade' (grifado).*

15. O art. 19 do Decreto 7.984/2013 acrescenta que, além de observar o disposto na Lei 9.615/98, as entidades do SND somente serão beneficiadas com recursos da administração federal se preencherem os requisitos estabelecidos no aludido Decreto:

'Art. 19. ***Somente serão beneficiadas com*** *recursos oriundos de isenções e benefícios fiscais e repasses de outros* ***recursos da administração federal*** *direta e indireta, nos termos do inciso II do caput do art. 217 da Constituição,* ***as entidades*** *do Sistema Nacional do Desporto* ***que preencherem os requisitos estabelecidos*** *nos art. 18, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 1998, e* ***neste Decreto****.' (grifado)*

16. Nesse sentido, o art. 20 do Decreto 7.984/2013 traz requisitos que devem ser observados para que as entidades do SND sejam beneficiadas com recursos públicos, dentre os quais destaca-se a necessidade de os beneficiários desses recursos estarem em situação regular perante a União:

'Art. 20. ***A aplicação dos recursos financeiros*** *de que tratam o art. 9º e o inciso VI do caput do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB,* ***sujeita-se aos princípios gerais da administração pública mencionados no caput do art. 37 da Constituição.***

§ 4º A descentralização prevista no § 3º ***não poderá beneficiar entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios****.' (grifado)*

17. Ora, o Cepim foi criado com o objetivo de consolidar e divulgar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ou de receber transferências de recursos da administração pública federal, em razão de estarem em situação irregular perante a União. Portanto, uma entidade do SND registrada no Cepim não pode se beneficiar do repasse de recursos públicos e o Ministério do Esporte deveria verificar o adequado cumprimento dessa regra.

18. O Decreto 7.592/2001, que criou o Cepim, imprimiu maior rigor ao controle exercido sobre as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos. Caso a Administração Pública repasse recursos a uma entidade inscrita no referido Cadastro, além da flagrante ilegalidade, há elevado risco de malversação de recursos públicos na execução dos projetos esportivos financiados pela União.

19. Nesse sentido está o Acórdão 747/2016-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que também destacou a importância do Cepim como medida profilática à malversação dos recursos públicos:

'Considerando que esse ***aparente descaso do órgão concedente*** *com relação aos prejuízos causados ao erário pela entidade convenente, Unicafes – União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, possibilitou que ela viesse a firmar três novos convênios com a administração pública,* ***o que não teria ocorrido se ela tivesse sido devidamente cadastrada como impedida no Sistema Cepim****. Esses convênios, em valores cujo total supera a cifra de dois milhões de reais,* ***foram firmados***

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 51

com três órgãos distintos *(Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento),* ***o que pode indicar a atuação em áreas diversas*** *conforme a possibilidade de captação de recursos,* ***situação que traz consigo risco relevante de aplicação irregular de recursos públicos****, conforme já detectado em fiscalização de orientação centralizada sobre o tema (TC 019.034/2013-0).*

Considerando que diante do ***elevado risco e malversação de recursos públicos*** *na execução dos convênios firmados com a entidade é justificável a sua inclusão no escopo do presente acompanhamento, com vistas a possibilitar a verificação da adequada aplicação dos recursos geridos durante a sua vigência.' (grifado)*

20. A situação das entidades do SND é ainda mais grave que a descrita no âmbito do Acórdão 747/2016-Plenário. O COB, por exemplo, recebeu, em 2017, valores que superam os R$ 223 milhões somente de recursos decorrentes da Lei 9.615/98 (peça 15), sendo parte utilizada com despesas da própria instituição e parte descentralizada a confederações vinculadas ao Comitê. Ou seja, há maior materialidade financeira que no caso descrito no aludido Acórdão.

21. Além disso, essas entidades possuem múltiplas fontes públicas federais de financiamento, como, por exemplo, convênios firmados com o Ministério do Esporte, incentivos fiscais decorrentes da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006), da Lei Rouanet (Lei 8.313/91) e patrocínios recebidos de empresas estatais, o que pode indicar a atuação em áreas diversas, conforme a possibilidade de captação de recursos. Essa situação, nos termos do Acórdão 747/2016-Plenário, traz consigo 'risco relevante de aplicação irregular de recursos públicos'.

22. Acrescenta-se, ainda, que o fato de os recursos oriundos da Lei 9.615/98 serem repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao COB, instituição privada, sem nenhum tipo de controle prévio por parte do Poder Público, e o fato de o Comitê descentralizar tais valores públicos a entidades privadas vinculadas a ele, sem que também ocorra a verificação quando à regularidade total dessas instituições perante a Administração Pública (Cepim), elevam o risco de má aplicação dos valores decorrentes da Lei 9.615/98, com impactos possivelmente superiores aos descrito no Acórdão 747/2016-Plenário.

23. Atualmente, o COB está impedido de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ou de receber transferências de recursos da administração pública federal, em razão de estar em situação irregular perante a União. Tanto o é que deixou de receber recursos transferidos pelo Ministério do Esporte após o registro do Comitê no Cepim (peça 18, p. 1 e peça 13).

24. Contudo, mesmo assim continua a receber mensalmente recursos oriundos da Lei 9.615/98 e a geri-los como se fosse uma instituição pública, de modo que descentraliza parte desses valores e analisa as prestações de contas dos recursos repassados a entidades esportivas a ele vinculadas.

25. Portanto, o que se verifica é uma situação na qual o COB está inadimplente perante a União, recebe e descentraliza recursos públicos para outras instituições por vezes igualmente inadimplentes, e analisa as prestações de contas dessas entidades, enquanto o Ministério do Esporte não exerce a fiscalização a seu cargo, conforme exigência do inciso III do art. 18 da Lei 9.615/18.

26. Assim, será proposto à consideração superior determinação no sentido de que a Caixa Econômica Federal suspenda o repasse de recursos oriundos da Lei 9.615/98 ao COB até que o Comitê regularize sua situação perante a União.

27. De igual modo, será proposta determinação no sentido de que o COB e o Comitê Paraolímpico do Brasil suspendam o repasse de recursos públicos às entidades públicas a eles vinculadas e que estejam inscritas no Cepim até a regularização da situação das entidades inadimplentes perante a União.

28. Será proposto, ainda, dar ciência ao Ministério do Esporte de que compete ao

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 52

órgão verificar se as entidades do Sistema Nacional do Desporto estão em situação regular perante a União, de modo que estejam aptas a receber recursos públicos.

29. Considerando que, nos termos da Instrução Normativa SECOM-PR 9, de 19 de dezembro de 2014, compete ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (DEPAT/SECOM/PR), dentre outras, analisar e se manifestar sobre as propostas de patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio, e verificar se os patrocinadores estão pautando seus patrocínios com base no princípio da legalidade, será proposta recomendação no sentido de que o ME comunique ao DEPAT/SECOM/PR acerca da inscrição das entidades do SND no Cepim, de modo a evitar que entidade inadimplente perante a União seja patrocinada com recursos públicos federais.

30. Acrescenta-se, ainda, que, em análise ao portal eletrônico do Ministério do Esporte, esta unidade técnica verificou que constam no rol de entidades certificadas pela Pasta Ministerial como habilitadas ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 as seguintes instituições: o Comitê Olímpico Brasileiro, a Confederação Brasileira de Badminton, a Confederação Brasileira de Canoagem, a Confederação Brasileira de Esgrima e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (peça 19).

31. Ocorre que as aludidas entidades esportivas estão inscritas como inadimplentes no Cepim. Portanto, não cumprem a exigência prevista no inciso III do art. 18 da Lei 9.615/1998.

32. Dessa maneira, será proposta à consideração determinação ao ME no sentido de que revogue as certidões de registro cadastral concedidas em favor de entidades que estão inscritas como inadimplentes no Cepim.

33. No mesmo sentido, será proposto que se dê ciência ao Ministério do Esporte que a concessão de Certidão de Registro Cadastral a fim de habilitar proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 em favor de qualquer entidade inscrita como inadimplente perante a União no âmbito do Cepim viola o disposto no art. 18, inciso III, da aludida Lei.

CONCLUSÃO

34. Com base na análise proferida no tópico 'exame técnico', conclui-se que entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no Cepim em razão de estarem inadimplentes perante a União não podem se beneficiar com repasses de recursos públicos federais, de quaisquer naturezas ou fontes, até que sua situação seja regularizada perante o Poder Público (itens 13 a 27).

35. Entidades inscritas como inadimplentes no Cepim não atendem à exigência imposta pelo art. 18, inciso III, da Lei 9.615/1998. Portanto, não estão aptas a receber a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte em favor de proponentes que cumprem as exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da aludida legislação (itens 30 a 32).

36. Conclui-se, ainda, que a verificação das exigências legais para o recebimento de recursos públicos oriundos da Lei 9.615/98 por parte de entidades do Sistema Nacional do Desporto compete ao Ministério do Esporte e que, entre as exigências a serem observadas, está a necessidade de a entidade desportiva estar em situação regular no âmbito do Cepim (itens 13 a 17).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

37. Em pesquisa realizada no Siconv, no dia 27/2/2018, foi possível constatar que o ME não repassou recursos financeiros por meio de convênio às entidades listadas na Tabela 1 após a data de registro de inadimplência das instituições desportivas no Cepim (peça 13).

38. De igual modo, o Ministério do Esporte informou que nenhuma das entidades

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 53

listadas nos presentes autos teve projeto aprovado no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006) após a respectiva data de registro como inadimplente no Cepim (peça 18).

39. Em consulta ao Portal do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB (http://gestaorecursos.cpb.org.br/desp_indiretas.php), no dia 26/2/2018, verificou-se que o Comitê repassou à Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) R$ 890.920,00 após a entidade ser registrada como inadimplente no Cepim (peça 14).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

*41. **Determinar** à **Caixa Econômica Federal**, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que (item 26):*

41.1. suspenda imediatamente o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB até que a entidade olímpica se encontre em situação regular perante a União, mediante comprovação, dentre outras exigências legais para o recebimento de recursos públicos, de que se encontra em situação regular no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

41.2. informe ao TCU quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como dê conhecimento ao Tribunal quando da normalização efetiva dos repasses financeiros de tais valores ao Comitê Olímpico Brasileiro;

*42. **Determinar** ao **Comitê Olímpico Brasileiro – COB**, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que (item 27):*

42.1. suspenda imediatamente o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto vinculadas ao COB que se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo das seguintes: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE WRESTLING; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BADMINTON; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CAPOEIRA; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HOQUEI E PATINACAO; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAEKWONDO; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TRIATHLON, - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE MUAY THAI (BOXE TAILANDES), até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o Poder Público Federal, mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram em situação regular no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

42.2. informe ao TCU quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades mencionadas no item acima, bem como dê conhecimento ao Tribunal quando da normalização efetiva dos repasses financeiros de tais valores às aludidas confederações esportivas.

*43. **Determinar** ao **Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB**, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que (item 27):*

43.1. suspenda imediatamente o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto vinculadas ao CPB que se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo das seguintes: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS e CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS, até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o Poder

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 54

Público Federal, mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram em situação regular no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal.

43.2. informe ao TCU quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades mencionadas no item acima, bem como dê conhecimento ao Tribunal quando da normalização efetiva dos repasses financeiros de tais valores às aludidas confederações esportivas.

44. ***Determinar*** *ao* ***Ministério do Esporte – ME****, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, a partir da comunicação do acórdão que vier a ser proferido neste processo, revogue as certidões de registro cadastral que atestam a habilitação de proponentes ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 concedidas em favor das seguintes entidades que estão inscritas como inadimplentes perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, pois há flagrante descumprimento da exigência constante no artigo 18, inciso III, da Lei 9.615/1998 (itens 30 - 32).*

45. ***Dar ciência*** *ao* ***Ministério do Esporte*** *de que:*

45.1. compete ao órgão, nos termos do inciso III do art. 18 da Lei 9.615/98 c/c o parágrafo único do mesmo artigo e c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.984/2013, verificar se as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto estão em situação regular perante a União, o que significa verificar se elas cumprem todos as exigências legais para receber recursos públicos, verificando, inclusive, eventuais registros dessas entidades como inadimplentes no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (item 28);

45.2. a concessão de Certidão de Registro Cadastral a fim de habilitar proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 em favor de qualquer entidade inscrita como inadimplente perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim viola o disposto no art. 18, inciso III, da aludida Lei (item 33), e sujeita à responsabilização os agentes públicos que decidirem pela concessão nessas condições;

46. ***Recomendar*** *ao* ***Ministério do Esporte*** *que dê ciência ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (DEPAT/SECOM/PR) acerca da inscrição das entidades nacionais de administração ou de prática do desporto no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, de modo a evitar que entidade inadimplente perante a União seja patrocinada com recursos públicos federais, haja vista os patrocínios de órgãos e entidades públicas estarem submetidos ao princípio constitucional da legalidade (item 29);*

47. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União."

2. O corpo dirigente da SecexEducação manifestou sua concordância com a proposta acima transcrita (peças 21 e 22).

É o relatório.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 55

VOTO

Trata-se de representação formulada pela SecexEducação noticiando indícios de ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas incluídas, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim). São elas: Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 (CO-Rio), Confederação Brasileira de Esgrima, Confederação Brasileira de Hipismo, Confederação Brasileira de Tiro com Arco, Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, Confederação Brasileira de **Triathlon**, Confederação Brasileira de Capoeira, Confederação Brasileira de Motociclismo, Confederação Brasileira de Xadrez e Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes.

2. O Cepim é um banco de informações formado a partir de dados fornecidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal e mantido pela CGU, com o objetivo de consolidar e divulgar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, ou de receber transferências de recursos da administração pública federal.

3. Foi realizada diligência ao Ministério do Esporte para que informasse a este Tribunal: (i) a data de inclusão das entidades supracitadas no Cepim e a respectiva motivação; (ii) as medidas corretivas ou as eventuais providências adotadas pelo órgão para sanar a irregularidade motivadora da inscrição; e (iii) as medidas tomadas no sentido de evitar novos repasses às entidades em situação irregular.

4. Em resposta, o Ministério do Esporte tão somente informou a data de inclusão das entidades no Cepim e a respectiva motivação (peça 12, p. 2), bem como esclareceu que notificou os convenentes a regularizarem a situação.

5. Por fim, o órgão alegou que não possui competência para controlar os repasses de recursos federais oriundos da Lei 9.615/1998 (Lei Agnelo/Piva) às entidades do Sistema Nacional do Desporto (SND).

6. Ao instruir o feito, a SecexEducação destaca que o Cepim foi criado com o objetivo de consolidar e divulgar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, ou de receber transferências de recursos da administração pública federal. Portanto, uma entidade do SND registrada no referido cadastro não pode receber recursos públicos e o Ministério do Esporte deveria verificar o adequado cumprimento dessa regra.

7. A título de exemplo, a unidade técnica cita a Confederação Brasileira de Xadrez, que foi registrada como inadimplente no Cepim em razão de instauração de tomada de contas especial ocorrida dia 4/9/2007. Contudo, após mais de dez anos desde a instauração do processo, o Ministério do Esporte não adotou providências no sentido de resolver a irregularidade e concluir o processo, o que demonstra inércia do órgão.

8. A SecexEducação chama a atenção, ainda, para a situação do COB, que, embora inadimplente perante a União, recebe e descentraliza recursos públicos para outras instituições, por vezes igualmente inadimplentes.

9. Desse modo, a proposta de encaminhamento oferecida foi no sentido de:

a) determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) que: (i) suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 (Lei Agnelo/Piva) ao COB até que a entidade se encontre em situação regular perante a União para o recebimento de recursos públicos; e

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 56

(ii) informe a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização efetiva;

b) determinar ao COB que: (i) suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e que estejam em situação irregular perante a União (tais como Confederação Brasileira de **Wrestling**; Confederação Brasileira de **Badminton**; Confederação Brasileira de Canoagem; Confederação Brasileira de Capoeira; Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação; Confederação Brasileira de Motociclismo; Confederação Brasileira de **Taekwondo**; Confederação Brasileira de Tiro com Arco; Confederação Brasileira de Tiro Esportivo; Confederação Brasileira de **Triathlon**; e Confederação Brasileira de **Muay Thai** – Boxe Tailandês) até que as aludidas entidades regularizem sua situação mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cepim; e (ii) informe a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização efetiva;

c) determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) que: (i) suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e que estejam em situação irregular perante a União (tais como Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes; Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas; e Confederação Brasileira de Desportos para Cegos) até que as aludidas entidades regularizem mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cepim; e (ii) informe a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização efetiva; e

d) determinar ao Ministério do Esporte que, a partir da comunicação do acórdão que vier a ser proferido neste processo, revogue as certidões de registro cadastral que atestam o cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 concedidas em favor das entidades que estão inscritas como inadimplentes perante a União no âmbito do Cepim (Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de **Badminton**, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo).

10. Além disso, a SecexEducação sugere que se dê ciência ao Ministério da Educação de que:

a) compete ao órgão, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 18 da Lei 9.615/98 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.984/2013, observar se as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto estão em situação regular perante a União, verificando, inclusive, eventuais registros dessas entidades como inadimplentes no Cepim, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

b) a concessão de Certidão de Registro Cadastral para habilitar a proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 em favor de qualquer entidade inscrita como inadimplente perante a União no âmbito do Cepim viola o disposto no art. 18, inciso III, da aludida Lei e sujeita à responsabilização os agentes públicos que decidirem pela concessão nessas condições.

11. Por fim, a unidade técnica propõe que seja recomendado ao Ministério do Esporte que dê ciência ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (DEPAT/SECOM/PR) acerca da inscrição das entidades nacionais de administração ou de prática do desporto no Cepim, de modo a evitar que entidade inadimplente perante a União seja patrocinada com recursos públicos federais.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 57

12. Acolho, na essência, a análise efetuada no âmbito da SecexEducação, razão por que a incorporo às minhas razões de decidir.

13. Do que ressai dos autos, o COB e o CPB são destinatários de recursos da Lei 9.615/1998 (Lei Agnelo/Piva), nos termos de seu art. 56, inciso VI e § 1º, **verbis**:

"Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de: (...)

VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios; (...)

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União."

14. Os recursos acima mencionados são repassados de forma automática pela CEF e disponibilizados às entidades no prazo de dez dias úteis a contar da data de cada sorteio das loterias, de acordo com o art. 56, § 4º, da mesma Lei. A partir disso, COB e CPB transferem parte desses valores às suas entidades filiadas, por meio da celebração de convênios.

15. O que se verificou foi que diversas confederações estariam recebendo recursos da Lei 9.615/1998 mesmo estando inscritas no Cepim, o que seria indevido.

16. Isso porque, não obstante o repasse da CEF seja automático, a mesma Lei impõe condições para o recebimento dos recursos, tais como as contidas no art. 56, § 7º (aprovação, pelo Conselho Nacional do Esporte, do relatório anual da aplicação dos recursos apresentado pelo Ministério do Esporte, responsável pelo acompanhamento dos programas e projetos), no art. 56-A (assinatura de contrato de desempenho entre o Ministério do Esporte e a entidade beneficiada) e no art. 56-B (exigência de conteúdo mínimo a ser contemplado nos estatutos da entidades beneficiada).

17. Além disso, a Lei 9.615/1998 (art. 18) e o Decreto 7.984/2013, que a regulamentou (arts. 18, 19 e 20 §§ 4º, 5º, 6º), estabelecem a impossibilidade de entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serem beneficiadas com recursos públicos advindos da mencionada Lei. Vejamos:

Lei 9.615/1998

"Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II – revogado

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto."

Decreto 7.984/2013

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 58

"Art. 18. As transferências voluntárias da União aos entes federativos serão precedidas da análise quanto ao cumprimento, por estes, do disposto na Lei nº 9.615, de 1998."

"Art. 19. Somente serão beneficiadas com recursos oriundos de isenções e benefícios fiscais e repasses de outros recursos da administração federal direta e indireta, nos termos do inciso II do caput do art. 217 da Constituição, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que preencherem os requisitos estabelecidos nos art. 18, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto." (g.n.)

"Art. 20. A aplicação dos recursos financeiros de que tratam o art. 9º e o inciso VI do caput do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública mencionados no caput do art. 37 da Constituição. (...)

§ 3º Os recursos poderão ser geridos diretamente ou de forma descentralizada, total ou parcialmente, por meio de ajustes com outras entidades, que deverão apresentar plano de trabalho e observar os princípios gerais da administração pública.

§ 4º A descentralização prevista no § 3º não poderá beneficiar entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 5º A comprovação de regularidade no âmbito federal será feita mediante apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

§ 6º A comprovação da situação de regularidade referida no § 5º, será exigida periodicamente, em intervalos que serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado do Esporte, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis." (g.n.)

18. Ademais, consoante já transcrito no parágrafo 13 deste voto, a Lei 9.615/1998 também impõe que a utilização dos recursos esteja de acordo com as normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

19. Diante disso, merece destaque o Decreto 7.592/2011, que regulamenta o registro de inadimplência de entidades privadas sem fins lucrativos que firmam convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal. Segundo os arts. 3º, § 2º, 4º, § 1º, e 5º do referido decreto, devem ser impedidas de se beneficiar com transferência de recursos federais entidades que incorrerem nas seguintes condutas: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

20. Em face de todo o contexto normativo acima exposto, resta demonstrado que as entidades incluídas no Cepim não podem receber recursos públicos federais advindos da Lei 9.615/1998. Afinal, este cadastro foi criado para consolidar e divulgar o rol de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, ou de receber transferências de recursos federais por estarem em situação irregular perante a União.

21. Por outro lado, diferentemente do que alega o Ministério do Esporte, compete a este órgão, nos termos do § 2º do art. 18-A da Lei 9.615/1998, a verificação do cumprimento das exigências legais para o recebimento dos recursos públicos federais pelas entidades do SND. Em complemento, o § 7º do art. 56 também impõe ao Ministério a obrigação de acompanhar a aplicação desses valores.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 59

22. Esse é o mesmo teor do disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.984/2013:

"Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V do caput do art. 18 da Lei nº 9.615, de 1998, será de responsabilidade do Ministério do Esporte, que analisará a documentação fornecida pela entidade." (g.n.)

23. Chama a atenção a expressividade dos recursos envolvidos nos repasses em questão. Segundo dados levantados pela SecexEducação, o COB recebeu, em 2017, valores que superaram R$ 223 milhões somente em decorrência da Lei 9.615/1998 (peça 15). Parte deste montante é utilizada para arcar com despesas da própria entidade e parte é descentralizada a confederações vinculadas.

24. Conforme bem pontuou o unidade técnica, as entidades do SND possuem múltiplas fontes públicas federais de financiamento, como, por exemplo, convênios firmados com o Ministério do Esporte, incentivos fiscais decorrentes da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006), da Lei Rouanet (Lei 8.313/91) e patrocínios recebidos de empresas estatais.

25. Logo, o Cepim destaca-se como importante instrumento capaz de contribuir para evitar o mal-uso de verbas públicas ao impedir que entidades em situação irregular recebam recursos públicos.

26. A SecexEducação registra que o COB deixou de receber recursos transferidos pelo Ministério do Esporte após o registro no Cepim (peça 18, p. 1 e peça 13). Todavia, continua a receber, mensalmente, recursos oriundos da Lei 9.615/1998, descentralizando parte desses valores a entidades esportivas. Por esta razão, acolho a sugestão de que seja determinado à CEF que suspenda imediatamente o repasse de recursos oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB até que o comitê regularize sua situação perante a União.

27. Igualmente, ratifico as determinações para que o COB e o CPB suspendam o repasse de recursos públicos às entidades a eles vinculadas e que estejam inscritas no Cepim até a regularização da situação. Em consulta ao Portal CPB (http://gestaorecursos.cpb.org.br/desp_indiretas.php), em 26/2/2018, a unidade técnica verificou que houve repasse à Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) da quantia de R$ 890.920,00 após a entidade ser registrada como inadimplente no Cepim (peça 14).

28. Cumpre salientar que, ao analisar o portal eletrônico do Ministério do Esporte, a unidade técnica verificou que constam no rol de entidades certificadas como habilitadas ao cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 as seguintes instituições: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de **Badminton**, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (peça 19). Ocorre que as aludidas entidades estão inscritas como inadimplentes no Cepim. Portanto, não cumprem a exigência prevista no inciso III do art. 18 da Lei 9.615/1998, o que justifica a determinação ao Ministério do Esporte no sentido de que sejam revogadas as certidões concedidas em favor de entidades inadimplentes junto ao Cepim.

29. Por fim, considero desnecessário dar ciência ao Ministério do Esporte das competências que lhe foram atribuídas pela Lei 9.615/1998, regulamentada pelo Decreto 7.984/2013, uma vez que o gestor deve ter conhecimento do arcabouço legal que rege o exercício de suas atividades. Entendo suficiente que se dê ciência ao órgão do conteúdo da presente deliberação.

30. Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de novembro de 2018.

BENJAMIN ZYMLER

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 60

Relator

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 61

ACÓRDÃO Nº 2684/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.271/2017-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Órgão: Ministério do Esporte
4. Representante: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (SecexEducação)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação acerca de indícios de ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas incluídas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RITCU;

9.2. quanto ao mérito, considerá-la procedente;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.3.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) até que a entidade se encontre em situação regular perante a União, mediante comprovação, dentre outras exigências legais para o recebimento de recursos públicos, de que se encontra regular junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.3.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.4. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.4.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e que se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo da Confederação Brasileira de **Wrestling**; Confederação Brasileira de **Badminton**; Confederação Brasileira de Canoagem; Confederação Brasileira de Capoeira; Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação; Confederação Brasileira de Motociclismo; Confederação Brasileira de **Taekwondo**; Confederação Brasileira de Tiro com Arco; Confederação Brasileira de Tiro Esportivo; Confederação Brasileira de **Triathlon**, Confederação Brasileira de **Muay Thai** (Boxe Tailandês), até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o poder público federal mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.4.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.5. determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.5.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 62

9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas e Confederação Brasileira de Desportos para Cegos, até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o poder público federal mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.5.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, a partir da ciência do presente acórdão, revogue as certidões de registro cadastral que atestam o cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 concedidas em favor das seguintes entidades, inscritas como inadimplentes perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim): Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de **Badminton**, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;

9.7. dar ciência ao Ministério do Esporte de que a concessão de Certidão de Registro Cadastral a fim de habilitar proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 em favor de qualquer entidade inscrita como inadimplente perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) viola o disposto no art. 18, inciso III, da aludida lei e sujeita a responsabilização dos agentes públicos que decidirem pela concessão nessas condições;

9.8. recomendar ao Ministério do Esporte que dê ciência ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (DEPAT/SECOM/PR) acerca da inscrição das entidades nacionais de administração ou de prática do desporto no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), de modo a evitar que entidade inadimplente perante a União seja patrocinada com recursos públicos federais; e

9.9. dar ciência do presente acórdão ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 46/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 63

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 64

N — M®

DOC. 06

Notas Fiscais | Carioca Publicidade e SB Marketing e Promoções LTDA.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20101217u10392347000180

Número da Nota	**00000001**
Data e Hora de Emissão	**17/12/2010 14:48:47**
Código de Verificação	**YVNB-2DTR**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.392.347/0001-80** Inscrição Municipal: **0.438.126-2** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **CARIOCA PUBLICIDADE**

Nome Fantasia: **CARIOCA PUBLICIDADE** Tel.: **(21)7846-0349**

Endereço: **AVN GEREMARIO DANTAS 189, APTO 202 - TANQUE - CEP: 22735-000**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **----**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.098.244/0001-70** Inscrição Municipal: **0.106.047-3** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**

Endereço: **RUA MIGUEL COUTO 105, SALAS 920 A 923 - CENTRO - CEP: 20070-030** Tel.: **----**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para organização de evento.
(conforme proposta em anexo)
X Campeonato das America de Tiro Esportivo
periodo: 18 a 27 de novembro de 2010
Convênio nº 750019/2010

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO ITAU
ag.: 5663
c/c: 10707-5

VALOR DA NOTA = R$ 262.919,90

Serviço Prestado
17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mensagem do Dropbox: 06/06/2018 DIAVI PERUIA/PGJ/AGU R (4232829) SEI 0041010 0563527 2018-25 / pg 67

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20101217u02930951000195

Número da Nota	**00000022**
Data e Hora de Emissão	**17/12/2010 14:25:17**
Código de Verificação	**HTHB-IGS6**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.930.951/0001-95** Inscrição Municipal: **0.248.285-1** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **SB MARKETING E PROMOCOES LTDA**

Nome Fantasia: **SB PROMOCOES** Tel.: **24957053**

Endereço: **AVN OLEGARIO MACIEL 518, COB 105 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22621-200**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **sergio@sbpromocoes.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.098.244/0001-70** Inscrição Municipal: **0.106.047-3** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**

Endereço: **RUA MIGUEL COUTO 105, SALAS 920 A 923 - CENTRO - CEP: 20070-030** Tel.: **----**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de projetos esportivos.
X Campeonato das América de Tiro Esportivo.
periodo: 18 a 27 de novembro de 2010
Convênvio nº 750019/2010

DADOS BANCÁRIOS:
banco do brasil
AG.: 3073-2
C/c.: 8133-7

VALOR DA NOTA = R$ 120.000,00

Serviço Prestado

17.10.04 - organização de feira ou congênere

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DOC. 07

FOTOS DO EVENTO X CAMPEONATO DE TIRO DAS AMÉRICAS


X CAMPEONATO DE TIRO DAS AMÉRICAS
CEDAE
CBC






X CAMPEONATO DE TIRO DAS AMÉRICAS










FLY
AMBULÂNCIA








BRASIL
CENTRO NACIONAL
DE TIRO ESPORTIVO












Championship of the Americas Rio de Janeiro
Final 10m AIR RIFLE WOMEN
RESULTS
SUN 21 NOV 2010, START 11:15
Rk Name Nation 7 8 9 10 Final Total Diff Remarks
1 CRUZ E. CUB 103.0 103.5 103.3 103.0 103.5 498.6
2 PENA ROCAMONTES A. MEX 103.5 97.7 97.7 97.1 103.5 494.0 1.9
3 SOWASH Amy USA 103.5 99.8 103.8 103.8 102.7 494.7 0.2 S-off: 9.9
4 MORRILL Meghann USA 99.8 103.5 103.0 103.5 103.7 494.7 S-off: 9.8
5 MARTINEZ A. MEX 103.5 103.1 103.4 103.0 103.2 492.2 2.5
6 FYFE Monica CAN 99.8 103.6 99.8 103.4 103.1 492.1 0.1
7 HAMULAS Cindy CAN 99.2 103.4 103.8 103.2 101.7 491.7 0.4
8 MENDEZ Diana VEN 99.2 99.8 103.3 103.2 97.5 489.5 2.2
SOWASH
MORRILL
R3 9.9
R4 9.8

DOC. 08

COTAÇÃO DE PREÇO ENTRE TRÊS EMPRESAS

Carioca Promo
Consultoria & Marketing

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
Rio de Janeiro – RJ

Prezados Srs.,

Com prazer encaminhamos nossa proposta para a realização do "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro durante o período de 18 a 27 de novembro/2010.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

- 4 carros passeio tipo luxo;
- 8 onibus de luxo 48 lugares equipado com TVT/DVD,recepcionista;
- 3 vans tipo Sprinter luxo com motorista bilíngüe;
- 01 motociclista com veiculo, próprio full time, apoio ao evento;
- Congresso Técnico em Deodoro – locação de 1 DVD,lap top, telão,microfone, sonorização;
- 1 fotocopiadora para matferial do Congresso com cartuchos;
- 1 banner 1,20 x 080,cm – 4 cores;
- aluguel de gerador para o período de 12 dias;
- limpeza e conservação de todo do Complexo Esportivo incluindo material de limpeza, papel toalha, papel higiênico, sabonete liquido;
- kit para Congresso Técnico, bloco, canetas, pastas;

Assembleia do CAT
- que será realizada em Hotel de luxo para 100 pessoas na Barra da Tijuca.
- locação de Auditório;
- sonorização para o ambiente com caixas acústicas;
- microfones 2 com fio e 1 sem fio para mesa diretora;
- arranjos de flores nobres;
- 2 recepcionistas bilingues uniformizadas;
- serviço de água para os convidados e palestrantes em frigobar dentro da sala;
- serviço de café para os convidados e palestrantes dentro da sala;
- coffee break compostos de petir four, bolos, sanduiches, sucos, refrigerantes, chá, chocolate;
- 1 onibus de 48 lugares Hotel/Almoço/Hotel;
- ações de divulgação do evento;
- almoço em restaurante – serviço de buffetcom sobremesa e bebidas(refrigerantes, água, sucos) na Barra da Tijuca.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 76

Carioca Promo
Consultoria & Marketing

Valor do Serviço conforme discriminado na planilha abaixo.

Descrição	Qtd	V. Unit	V.Total
Carro Passeio tipo luxo com motorista devidamente uniformizado - b ilingue - full time - periodo 10 dias	4	1.875,00	75.000,00
Onibus de luxo com ar condicionado equipado com TV/DVD, devidmente uniformizado - periodo 10 dias cm 48 lugares	8	1.125,00	90.000,00
VAN tipo Sprinter luxo com motorista devidamente uniformizado -bilingue -periodo de 10 dias	3	1.053,33	31.599,90
Serviço de Motociclista com veículo próprio uniformizado - periodo 10 duas -horário: ful time ,apoio ao evento	1	240,00	2.400,00
CONGRESSO TÉCNICO EM DEODORO - 1 DVD, lap top, telão, microfone, sonorização,	1	1.200,00	1.200,00
Fotocopiadora para material do Congresso Técnico com cartuchos	1	200,00	200,00
1 Banner 1,20 x 0,80cm - 4 cores	1	250,00	250,00
1 Porta banner	1	80,00	80,00
Locação de auditório para 100 pessoas – Hotel de Luxo na Barra da Tijuca	1	12.000,00	12.000,00
Som: sonorização para o Auditorio com 4 caixas acusticas	1	450,00	1.450,00
Microfones 2 com fio e 1 sem fio para mesa diretora	3	150,00	300,00
Arranjo de flores nobres de chão para a mesa diretora	1	950,00	950,00
Recepcionistas bilingue unifornizada por periodo de 9 horas	2	450,00	900,00
Serviço de Água para os convidados e palestrantes em frigobar dentro do Auditório (copos descartáveis))	300	6,50	1.950,00
Serviço de Café para os convidados e palestrantes dentro do Auditório - garrafas térmicas	100	40,00	240,00
Coffee Break composto de petir four, bolos, sanduiches, sucos, refrigerantes, chá, chocolate	100	45,00	4.500,00
Onibus de 48 lugares - Hotel/Almoço/Hotel	1	1.000,00	1.000,00
ALMOÇO em RESTAURANTE- serviço de bufet - com bebidas(CERVEJA, CAIPIRA, REFRIGERANTES, AGUA, SUCOS e sobremesas incluso TOURÃO , na Barra.	100	120,00	12.000,00
Limpeza e conservação de todo o Complexo Esportivo de Deodoro periodo de 10 dias (incluso; papel higienico, sabonete, papel toalha...)	10	1.400,00	14.000,00
KIT PARA O CONGRESSO TÉCNICO: composto: bloco, caneta, pasta cristal	30	25,00	750,00

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 77

Carioca Promo
Consultoria & Marketing

Valor Global -R$ 262.919.90(duzentos sessenta dois mil, novecentos dezenove reais e noventa centavos)

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Forma de pagamento: a combinar

Atenciosamente,



Higor Amaral
Diretor-sócio – Carioca Promo Consultoria & Marketing

Carioca Promo – Av. Geremário Dantas, 189/202 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro
CNPJ 10.392.347/0001-80
Tel.: 21 – 2425 0122

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

Á
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
Rua Miguel Couto, n° 105 - 9º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezados Senhores,

Proposta de Orçamento referente aos serviços abaixo relacionados em virtude da realização do 10° Campeonato das Américas de Tiro Esportivo.

Descrição do Serviço:Organização do evento

DESCRIÇÃO
Transporte: aluguel de vans(3), ônibus de luxo(8), carros executivo (4), motociclista(1)
Equipamentos: sonorização, microfones, fotocopiadora, DVD, lap top, telão
Banner / porta banner
Aluguel de auditório em Hotel de Luxo para 100 pessoas, incluindo serviço de coffe break, água, café durante o evento, almoço , com serviço de buffet incluindo sobremesa e bebida
Serviço de recepcionista
Arranjo floral
Ações de divulgação
kit composto de pasta, bloco, caneta
Aluguel de gerador
Limpeza do local do evento

Valor Global: R$ 289.000,00(duzentos e oitenta e nove mil reais)

Forma de pagamento: o pagamento será efetuado sendo, 50% na assinatura do contrato e 50% após a entrega do serviço.

Validade da Proposta: 90 dias
CNPJ 02.930.951/0001-95

Sérgio Borges
Diretor

SB Promoções
Av. Olegário Maciel, 518 cob. 105- Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – CEP: 22640-100
PABX: (21) 2495-7053 - e-mail: regina@onzemc.com.br
Registro Embratur nº RJ.40.02.930.951/0001-95

SB Promoções
Av. Olegário Maciel, 518 cob. 105- Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – CEP: 22640-100
PABX: (21) 2495-7053 - e-mail: regina@onzemc.com.br
Registro Embratur nº RJ.40.02.930.951/0001-95

Marketing & Comunicação

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010

À
CBTE –Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Centro – Rio de Janeiro

Prezados,
Ref.: Orçamento para organização de evento

Projeto esportivo referente ao 10° CAMPEONATO DAS AMÉRICAS DE TIRO ESPORTIVO, a ser realizado em Deodoro no Centro Desportivo.
Contratação de:
auditório para 100 pessoas em hotel de luxo Barra da Tijuca – com serviço de água, café, coffee break
fornecimento de almoço com serviço incluindo alimentação, bebida, sobremesa
fornecimento de pasta, canetas, blocos
arranjos florais
ônibus (9) para transporte das equipes
vans Sprinter (3), motorista bilíngüe
carros executivo (4)
serviço de recepção
ações de divulgação
material gráfico – banner e porta banner
lap top, fotocopiadora, telão, DVD,microfones
sonorização
serviço de limpeza
gerador (aluguel)
O valor do orçamento será de R$ 312.000,00(trezentos e doze mil reais)
Forma de pagamento: a combinar
Validade da Proposta: noventa(90) dias.

Atenciosamente,

Cristien Paterson

ONZE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. das Américas, 500 bl. 16 sala 220 – Barra da Tijuca-RJ
Tel.: 21 – 3982 2311
CNPJ 04.100.156/0001-03

N — M®

DOC. 09

Chamamento público para convocação de interessados

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Rua Miguel Couto, 105 sala 922 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-030
CNPJ 34.098.244/0001-70 - Tel.: (21) 2223-3313 - Fax: (21) 2283-0522
cbte@cbte.org.br - http://www.cbte.org.br

Edital nº - 004/2010	**AÇÃO 1- Estrutura de Apoio**

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 004/2010
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 58701.003406/2010-15
X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo
ME/CBTE

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 34.098.244/0001-70, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Cotação Prévia de Preço**, tipo **Menor Preço**, no âmbito do **Convênio nº 750019 / 2010** (proposta SICONV 85.450 / 2010), celebrado com o Ministério do Esporte, para execução do objeto descrito no item 1.

A presente Cotação Prévia de Preço é regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

As propostas deverão ser entregues na sede da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE** , até às **18** horas do dia 17 de novembro de 2010, **Rua Miguel Couto 105 Sala 920 – Centro – Rio de Janeiro - RJ**, CEP: 20.070-030. As referidas propostas serão lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Aquisições e Contratações, no dia 18 de novembro de 2010, às 10:00 horas.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 84

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Participarão desta cotação prévia de preços as empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência, podendo as empresas que manifestarem o seu interesse, apresentar suas propostas dentro dos prazos pré-estabelecidos neste chamamento e desde que observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim.

Não poderão participar desta cotação prévia as pessoas jurídicas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

1 – OBJETO

A presente cotação prévia de preços tem por objeto a seleção de proposta, visando à contratação de empresas com prestação de serviços conforme relação no item 3, necessários à execução do objeto do referido Convênio.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a meta do referido convênio, conforme consta no Projeto Básico e Plano de Trabalho que acompanham o termo de **Convênio nº 750019 / 2010** celebrado entre o Ministério do Esporte e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE** .

3 – ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Será contratado o serviço de empresas especializadas, com vistas à realização do " X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo " , incluindo, **Serviços de Sonorização, filmagem, fotografia, aluguel de copiadora, UTI Móvel, Controle de Doping, Identificação de Participantes, tendas e Banheiros , empresa de Organização de eventos e gestão de Projeto**, conforme especificações, que possam integrar este Edital . O ajuste será celebrado por meio de instrumento contratual que terá a vigência conforme duração do evento referente a cada serviço cotado, a contar de sua assinatura:

Sonorização	**Qtdes**
Sonorização	10

Serviço de fornecimento de som para os 5 (cinco) estandes, no período de 10 dias , 01 mesa de microfones com 16 canais, 05 mesas de microfones com 06 canais, 08 microfones com fio, 08 microfones sem fio, 2 CDJ Pionner, 1 Mixter DJM 300, 6 amplificadores, 08 caixas sibgraves, 4 caixas de 2 vias (grave, média, alta) 1 sistema de amplificadores, 1 sistema de monitor, 2 mainpowers, cabeamento necessários.

Filmagem	**Qtdes**
Filmagem	10

1 profissional – período – 10 dias - Confecção de 1 DVD final com aproximadamente 5 minutos de material editado. Todo o material bruto (sem edição) será entregue em fita de mini DV e DVD na conclusão do serviço. DVD editado contará com narração em portugu~es, no formato de um vídeo institucional, o roteiro da filmagem (locais que devem ser feitas as tomadas diariamente) e da edição final será entregue pelo

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 85

contratante, transporte, montagem, desmontagem operação e edição.

Fotografia	**Qtdes**
Fotógrafo	10

1 fotógrafo para cobrir o evento pelo período de 10 dias com entrega de 2 CD's em alta resolução.

Copiadora	**Qtdes**
Locação Impressora	10

Aluguel de 1 fotocopiadora grande porte para atender ao evento com papel e cartucho inclusos.

UTI Móvel	**Qtdes**
UTI Móvel com equipe médica	10

UTI Móvel com Equipe Médica – período de 10 dias, 1 médico, 1 técnico de enfermagem, 1 motorista, maca retrátil, cinto de segurança, desfibrilador, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos de emergência, medicação oral, 2 bombas infusoras, prancha longa, prancha curta, ambu, fluxômetro, macro, cilindro de oxigênio portátil, cilindro de oxigênio fixo, laringoscópio, colar cervical, cadeira de rodas, Kit de imobilização.

Controle de Doping	**Qtdes**
Exames	40

Contratação de empresa para efetuar os testes de dopagem.

Identificação	**Qtdes**
Crachás de Identificação	800

Identificação dos Participantes – Crachás em plástico transparente com mosqueteiro e cordão na cor verde musgo formato 9,5 x 8,5cm – cor: 4/0 cores papel : cartão triplex 250 g.

Tendas e Banheiros	**Qtdes**
Tendas e Banheiros Químicos	2

Aluguel de 2 (duas) Tendas tamanho 4 x 4 na cor branca e 4 (quatro) banheiros químicos, sendo 2 femininos e 2 masculinos, equipados.

Organização de Evento	**Qtdes**
Serviço de organização de evento	1

Contratação de Empresa para organização do Evento com fornecimento de :

4 carros passeio tipo luxo;
8 ônibus de luxo de 48 lugares;
3 vans tipo Sprinter ;
01 motociclista com veículo prórpio
Locação de 1 DVD, Lap Top, Telão Microfone, sonorização;
1 fotocopiadora para material do congresso com cartuchos;
1 banner 1,20m x 0,80m – 4 cores;
Aluguel de gerador para 12 dias
Limpeza e conservação de todo complexo Esportivo, com cessão de material de limpeza e higiene;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 86

Kit para congresso Técnico, Bloco, canetas , pastas.
Hotel de Luxo para realização de Assembléia da CAT
Locação de auditório;
Sonorização para o ambiente com caixas acústicas
2 microfones com fio e 1 microfone sem fio para mesa diretora de trabalho;
Arranjo de flores nobres;
2 Recepcionistas uniformizadas;
Serviço de frigobar com água para convidados e palestrantes;
Serviço de café para convidados e palestrantes;
Coffee break composto de petit four, bolos, sanduíches, sucos, refrigerantes, chá echocolate;
1 ônibus de 48 lugares – Hotel / almoço/ Hotel;
Almoço em restaurante – serviço de buffet com sobremesa e bebidas 9 refrigerantes, água e sucos) na Barra da Tijuca.

Gestão do Projeto	**Qtdes**
Gestão Projeto	1

Serviço de Gestão de projeto esportivo, com fornecimento de conhecimentos, sistematizações e implementação de métodos e técnicas voltadas à otimização dos recursos, utilizando normas específicas de convênios com Órgãos Públicos Federais, envolvendo:
Iniciação – sistematizar, orientando e organizando a documentação necessária e ordenando os processos de contratações e aquisições (licitação);
Planejamento – organizar a s entregas, sistematizando a cronologia e o tempo das ações;
Execução – Coordenar, orientar e promover a execução, fazendo a articulação das áreas, RHs e serviços;
Monitoramento e controle – Avaliar os processos e ações da execução;
Encerramento – Criar instrumentos de avaliação do alcance do projeto, sistematizar e orientar a formulação de relatórios e planilhas do projeto.

4 – DO PRAZO

A proponente vencedora deverá iniciar os serviços objetos desta Cotação Prévia, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e o serviço deverá ser executado conforme termos contratuais entre CBTE e a empresa vencedora.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta de fornecimento do produto deverá vir devidamente assinada pelo representante legal da empresa, constando na mesma o CNPJ, endereço completo e número de telefone para contato.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitas as propostas enviadas através de endereço eletrônico, desde que assinadas pelo representante legal (formato PDF).

Parágrafo Segundo – Cabe somente a empresa vencedora, a apresentação do documento de orçamento original para assinatura do contrato.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 87

5.2. Os interessados deverão apresentar proposta de orçamento em envelope ou através do endereço eletrônico: cbte@cbte.org.br.

5.3. Os referidos envelopes deverão ser entregues ou endereçados, conforme modelo a seguir:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

Rua Miguel Couto 105 Sala 920 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.070-030 – **RJ**

Tel: 21 2223-3313,

Cotação Prévia de Preços -N.º 001/2010

Processo Nº **58701.003406/2010-15**

Proposta Comercial de Preços

Proponente:_____

5.4. A proposta deverá ser datilografada, digitalizada ou impressa em uma via, sem emendas, borrões ou rasuras e sem notas marginais, datada e assinada no fecho, com identificação clara do seu subscritor e empresa.

5.5. A empresa proponente deverá cotar preços, devendo estar neles incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações, etc.

5.6. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas ou indiretas, os custos sociais, tributários e previdenciários, ficando certo de que, a esta entidade, nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço proposto.

5.7. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias após a data de abertura da proposta.

6 – DA MELHOR PROPOSTA

6.1. A Comissão Especial de Aquisições e Contratações da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE** efetuará a classificação ordinal das propostas, classificando-se em primeiro lugar a proposta de **menor valor**.

6.2. As decisões referentes a este processo de concorrência poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 88

Comissão Especial de Aquisições e Contratações.

6.4. A participação do proponente nesta concorrência implica em aceitação de todos os termos desta Cotação Prévia.

7 – DOS DOCUMENTOS

A empresa proponente selecionada, vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, para a sua contratação, apresentar documentos de representação da empresa, habilitação jurídica (contrato social atualizado) e regularidade fiscal (CNPJ, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal). Os documentos de CNPJ deverão estar em cópias autenticas ou originais e as certidões em cópias que serão conferidas por esta comissão.

7.1. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2. A empresa vencedora não será contratada se não apresentar os documentos acima listados.

7.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, a Comissão Especial de Aquisições e Contratações da CBTE examinará a proposta subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a Comissão Especial de Aquisições e Contratações.

7.4. Havendo empate entre as propostas de menor preço, será adjudicado ao autor que tiver mais tempo de serviços prestados no ramo objeto desta concorrência.

7.5. Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido serviço, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo projeto aprovado. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais consultadas na ordem de classificação.

7.6. O proponente vencedor deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos exigidos na prestação de serviços requeridos pela Comissão Especial de Aquisições e Contratações da CBTE, incluindo as exigências referentes ao padrão do serviço a ser prestado exposto acima, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 89

A empresa_____, inscrita sob o CNPJ Nº _____, declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos exigidos na Cotação Prévia de Preços de nº 001/2010 – e que está apta a atender o nível de qualidade exigido para realização do referido serviço em atendimento aos objetivos e metas do projeto " Nome do evento **X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo**" confome Convênio nº **750019 / 2010** entre o Ministério do Esporte e a CBTE.

Data e Local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante

7.7. Juntamente com todos os documentos solicitados, cabe também à vencedora do certame, apresentar a declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 16 anos conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999).

7.8. A empresa deverá apresentar prova de regularidade com o CREA ou CONFEA, capacitando a mesma para a venda e produção do objeto, contrato social com capital mínimo de 10% do valor da compra do objeto.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências contidas no preâmbulo e nos itens 3 e 4;

b) apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do referido serviço será efetuado conforme cláusulas do contrato de prestação de serviços, até 20 (vinte) dias da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação / atestado da prestação de serviços. Será feito através de ordem bancária ou transferência bancária contra instituição bancária indicada pela Contratada. A Nota Fiscal dos serviços prestados precisa conter o nome do projeto **"Campeonato das Américas de Tiro Esportivo"** e nº do **Convênio ME X CBTE: 750019 / 2010.**

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na **Rua Miguel Couto 105 Sala 920 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.070-030-RJ**,

9.3. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua reapresentação.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 90

9.4. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente concorrência não sofrerá reajuste, para mais ou para menos, no período de duração do contrato, salvo para manter-se o equilíbrio-econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

9.5. Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo correrão à conta do **convênio n°, 750019 / 2010.**

9.6. Atraso na entrega será cobrado 2% de multa sobre valor total da unidade + R$ 2,00 (Dois Reais) por dia de atraso.

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A autorização oficial de serviço será concedida a empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato de trabalho.

10.2. A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos na presente prestação de serviços.

10.3. O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da Contratada, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despender com esses fornecimentos.

10.4. A Empresa Contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas por acidentes que se verificarem na prestação do serviço.

10.5. O produto final desta cotação prévia deverá ser entregue **na Rua Miguel Couto 105 Sala 920 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Cep: 20.070-030.**

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições estabelecidas nesta Cotação Prévia de Preços consubstanciam-se no contrato e nas autorizações oficiais de serviço, independentemente de estarem nela transcritas.

11.2. A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

11.3. Fica a concorrente ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos do presente convite, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

11.4. Fica eleito o Fórum da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Cotação Prévia de Preço

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 91

12 – ESCLARECIMENTOS 12.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste Edital de Chamamento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da CBTE, sito á **Rua Miguel Couto 105 Sala 920 – Centro – Rio de Janeiro /RJ**, CEP: 20.070-030, tel.: **21 2223-3313. ou e-mail: ione@cbte.org.br.**

Rio de Janeiro – RJ ,16 de novembro de 2010.

Ronaldo Binari da Silva Freire

Presidente da Comissão Especial de Aquisições e Contratações

CBTE

Convênio Nº 750019 / 2010
Ministério do Esporte / CBTE
X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 92

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Rua Miguel Couto, 105 sala 922 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-030
CNPJ 34.098.244/0001-70 - Tel.: (21) 2223-3313 - Fax: (21) 2283-0522
cbte@cbte.org.br - http://www.cbte.org.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ***Cotação Prévia de Preço***

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 004/2010 – Primeira Chamada
TIPO: Menor preço
OBJETO: **Sonorização, Filmagem , Fotografia, Aluguel de Copiadora, UTI Móvel, Controle de Doping, Identificação de Participantes, Tendas e Banheiros químicos, empresa de Organização de Eventos e empresa de Gestão de Projetos.**
DATA DE ABERTURA: 18 de novembro de 2010
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
ENDEREÇO: Rua Miguel Couto 105 sala 920 a 923 - Centro - RJ – CEP: 20.070-030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às dez horas do dia dezoito de novembro de dois mil e dez em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Administrador Judicial, na sede da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, para proceder à análise e julgamento da habilitação da COTAÇÃO PRÉVIA 001/2010, que tem por objeto a aquisição de ._A Comissão Permanente de Licitações observou que foram recebidas até a presente data três propostas oficiais, atingindo dessa forma a quantidade mínima requerida, e, após análise criteriosa resolveu escolher como fornecedora as Empresas, por ordem de chamada: **1- Sonorização : Richard Produções Ltda., CNPJ: 04.841.376/0001-80, R$ 39.950,00; 2- Filmagem : a empresa Richard Produções Ltda.,CNPJ: 04.841.376/0001-80,R$ 12.950,00;3- Fotografia: Carlos Leandro- CPF: 087.175.357-00, R$ 4.000,00; 4-Técnico de Computadores: Wilson Pinto Valença: CPF: 801.447.727-87, R$ 1.340,00; 5-UTI Móvel: Fly Remoções- CNPJ: 07.611.124/0001-52 R$ 12.800,00; 6- Controle de Doping: UFRJ- Fundação José Bonifácio - CNPJ: 42.429.480/0001-50, R$ 21.200,00; 7-Identificação de Participantes- CNPJ: Graphpoint Ltda- CNPJ: 09.442.902/0001-52, R$ 2.448,80; 8- Tendas e Banheiros: Ponto P- CNPJ: 04.450.683/0001-30, R$ 2.530,00; 9- Organização do Evento – Carioca Promo-CNPJ: 10.392.347/0001-80, R$ 262.919,90;10- Gestão de Projetos: SB Promoções- CNPJ: 02.930.951/0001-95, R$ 120.000,00,** sendo, portanto os menores preços. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

Ione Coelho Schroeder
Membro Permanente da Comissão de Licitações da CBTE.

Laurete Cupertino Bispo da Silva
Membro Permanente da Comissão de Licitações da CBTE.

Convênio Nº 750019 / 2010
Ministério do Esporte / CBTE
X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo

Ronaldo Binari da Silva Freire
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CBTE

Impresso por 06406/2010 Min. da Fazenda/AGU/AGU B (4237879) SEI 0044005563/2016 25/10/2016

N — M®

DOC. 10

REPORTAGENS SOBRE O X CAMPEONATO DE TIRO DAS AMÉRICAS

esporte alternativo
Cobertura completa
Londres 2012
Busca rápida no EA
Buscar

Filipe Fuzaro bate recorde brasileiro e mostra força para Londres 2012

Tiro Esportivo

Segunda, 27 Junho 2011 00:21



Dessa vez, Felipe Fuzaro conseguiu quebrar 144 pratos dos 150 possíveis e estabeleceu o novo recorde brasileiro / Foto: Wander Roberto - Divulgação COB

São Paulo - O atleta paulista Filipe Fuzaro conseguiu, em prova disputada na última sexta-feira, dia 24 de Junho, ultrapassar a sua própria marca. Dessa vez, durante a 7ª Etapa da Copa Brasil de FO/FD/SK 2011, disputada em São Paulo, ele conseguiu quebrar 144 pratos dos 150 possíveis.

Filipe é o detentor da vaga olímpica para Londres 2012 na mesma prova, conquistada em novembro de 2010 em disputa no Centro Nacional de Tiro Esportivo - RJ, durante o X Campeonato das Américas (CAT), que reuniu atiradores da elite mundial.

Filipe Fuzaro havia estabelecido o recorde brasileiro em 2007 com 142 pontos, atirando em Bento Gonçalves - RS. Agora, conseguiu acertar dois pratos a mais, mostrando que a pontaria continua boa e assim como a esperança da torcida brasileira por bons resultados no Pan-Americano de Guadalajara e de Londres 2012.

Após a prova Fuzaro se mostrou muito empolgado com seu resultado, que demonstra o árduo trabalho que ele e a equipe técnica da modalidade tem desenvolvido. Durval Balen, Diretor Técnico de Tiro ao Prato, estava no Clube de Caça e Tiro São Paulo, onde Filipe participou do evento, e pode acompanhar de perto o desempenho do jovem e promissor atleta do Tiro Esportivo brasileiro.

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicionar um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

fotos









---------- Selecione ----------

NOTÍCIAS DE LONDRES 2012

Londres 2012
Atletismo
Badminton
Basquete
Canoagem
Boxe
Ciclismo
Esgrima
Futebol
Ginástica
Handebol
Hipismo
Hóquei na Grama
Judô
Levantamento de Peso
Luta Olímpica
Maratona
Maratona Aquática
Nado Sincronizado
Natação
Polo Aquático
Pentathlon Moderno
Remo
Saltos Ornamentais
Taekwondo
Tênis
Tênis de Mesa
Tiro com Arco
Tiro Esportivo
Triathlon
Vela
Vôlei
Vôlei de Praia

CURIOSIDADES DE LONDRES

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 95

25 Novembro 2010

Tiro Esportivo: Felipe Fuzaro é o segundo brasileiro com vaga Olímpica

Postado por: LivrEsportes - Deodoro/RJ RSS Blog LivrEsportes

No dia 23 de novembro, o Brasil conquistou sua segunda vaga no X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo. Na Fossa Double Masculino, em uma disputa apertadissima com o americano Ian Rupert, o brasileiro Felipe Fuzaro conquistou o primeiro lugar, garantindo a vaga para as Olímpiadas de londres em 2012.

Felipe não se conteve e desabafou, já pensando nos Jogos Olímpicos de Londres, "É muita emoção. No total, ganhei do americano por apenas um ponto. Ninguém imagina o que é conquistar esta vaga. É a realização de um sonho, de um trabalho. Agora, é mirar em Londres e chegar forte lá" afirmou entre os aplausos da torcida presente no Centro Nacional de Tiro Esportivo(CNTE) em Deodoro/RJ.



Disputa prato a prato

Na prova classificatória Filipe foi para a final com 3 pratos de vantagens para o atleta americano. Na série decisiva, com 50 pratos, o atirador brasileiro garantiu o primeiro lugar em uma disputa emocionante com o adversário, vencendo-o por uma diferença de 1 prato, William Crawford, outro americano ficou em terceiro.

Pistola Livre

No dia 24 de novembro, foi a vez das provas de Pistola Livre, onde Julio Almeida foi superado pelo americano Brian Beaman, que ficou com a vaga olímpica. O brasileiro se desconcentrou no último tiro, mas não se abateu, e faz planos buscar a vaga nos jogos panamericanos de Guadalajara/México em 2011 ou nas quatro Copas do Mundo da categoria.

Carabina

No mesmo dia, na prova de Bruno Heck foi o único brasileiro na final da Carabina 3 Posições onde iniciou a disputa em quarto lugar, resultado que manteve ao final da série de dez disparos. Mais uma vez a competição foi dominada pelos atletas dos EUA, que ficaram com as três primeiras posições e com a vaga olímpica para Joseph Hein, com George Norton e Matthew Wallace em segundo e terceiro lugares. Além de Bruno, ainda pelo Brasil participaram Rocco Rossito, que ficou em 14º e André Tertuliano em 15º. A equipe brasileira formada pelos três ficou em 3º lugar.

Próximas competições

Hoje, Quinta feira, mais duas vagas olimpícas seguem em disputa, ambas para mulheres. Na Pistola de Ar, participa a atiradora Ana Luiza Ferrão Mello, que já assegurou vaga olímpica no último sábado. Rosane Ewald e Cristina Badaró, completam a equipe brasileira. No mesmo dia, na prova de Skeet, Daniela Carraro e Danielle Gedeon defendem as cores do Brasil.

O X Campeonato das Américas prossegue até sexta-feira, 26 de novembro, quando as últimas quatro vagas olímpicas serão disputadas.

0 pessoas já comentaram
Deixe o seu comentário aqui.

Categoria: Campeonato.
Tags: engraçado.
Modalidade: Tiro Esportivo

Compartilhe:



22 Novembro 2010

Tiro Olímpico: Brasileira conquista primeira vaga individual do país no torneio

Postado por: LivrEsportes - Deodoro/RJ RSS Blog LivrEsportes

Competindo pelo X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo na última sexta, dia 19 de novembro, a atiradora Ana Luiza Mello ganhou a medalha de ouro na prova de Pistola 25m, garantindo a primeira vaga individual da modalidade para os jogos Olímpicos de Londres/2012.

Julho 2014 (35)
Junho 2014 (23)
Maio 2014 (28)
Abril 2014 (27)
Março 2014 (30)
Fevereiro 2014 (36)
Janeiro 2014 (43)
Dezembro 2013 (26)
Novembro 2013 (33)
Outubro 2013 (44)
Setembro 2013 (39)
Agosto 2013 (43)
Julho 2013 (49)
Junho 2013 (39)
Maio 2013 (44)
Abril 2013 (56)
Março 2013 (54)
Fevereiro 2013 (47)
Janeiro 2013 (65)
Dezembro 2012 (39)
Novembro 2012 (61)
Outubro 2012 (73)
Setembro 2012 (77)
Agosto 2012 (74)
Julho 2012 (57)
Junho 2012 (64)
Maio 2012 (62)
Abril 2012 (53)
Março 2012 (74)
Fevereiro 2012 (60)
Janeiro 2012 (69)
Dezembro 2011 (34)
Novembro 2011 (64)
Outubro 2011 (64)
Setembro 2011 (47)
Agosto 2011 (105)
Julho 2011 (86)
Junho 2011 (82)
Maio 2011 (75)
Abril 2011 (53)
Março 2011 (61)
Fevereiro 2011 (47)
Janeiro 2011 (53)
Dezembro 2010 (56)
Novembro 2010 (85)
Outubro 2010 (76)
Setembro 2010 (50)
Agosto 2010 (59)
Julho 2010 (47)
Junho 2010 (35)
Maio 2010 (22)
Abril 2010 (4)
Março 2010 (3)
Fevereiro 2010 (2)
0000 (2)

Twitter

Siga-nos no Twitter: @livresportes

Opinião » Todas

Esportes Dinâmicos
Queime calorias e entre na dança Mais uma edição no ar! Em ritmo acelerado para o fi...

Reportagens » Todas

13/11/2015 - Rollerski cresce no Brasil

30/10/2015 - Sofisticado, Jetsurf coloca motor na prancha

16/10/2015 - Liga Sul-Minas-Rio é desafio de criar um nova competição no futebol

Entrevista » Todas



Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 96

Ana Luiza superou 7 adversárias, entre eles a venezuelana Editzy Pimentel, que venceu por 577-22x contra 571-10x. A atiradora brasileira de 36 anos, tem entre seus titulos o Prêmio Brasil Olímpico de 2009, além de ter participado das duas últimas edições dos Jogos Pan-Americanos, em Santo Domingo-2003 e Rio de Janeiro-2007.

Outras 4 modalidades foram disputadas no sábado. Na competição com Carabinas à Ar, vencida pelos EUA, o brasileiro Rocco Rosito ficou em 5º lugar. Outro brasileiro, Julio Almeida, ficou em 2º na Pistola Livre, também vencida por americanos. Na categoria Fossa Olímpica, o domino americano ficou com os 3 primeiros lugares, mas como a Carta Olímpica não permite o pódio para apenas um país, a brasileira Karla de Bona recebeu o broze, subindo ao pódio.

O X Campeonato das Américas de tiro esportivo segue até o dia 26, reunindo atiradores de 19 paises do continente no Centro Nacional de Tiro Esportivo (CNTE), em Deodoro/RJ, nas instalações construídas para os Jogos Pan-americanos de 2007 e que devem sediar as provas de tiro nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Estão em jogo 20 vagas olímpicas, oito no feminino e 12 no masculino, com representantes brasileiros em todas as categorias. Atletas como Julio Almeida, Emerson Duarte e José Carlos Iengo Batista, medalhistas de ouro no Campeonato Mundial 2010; Rodrigo Bastos, recordista mundial de tiro ao prato, e pelo feminino Daniele Carvalho, Ana Luiza Mello e Rosane Ewald.

Os atletas que não conseguirem se classificar agora, terão uma última oportunidade nos Jogos Pan-Americanos de Guadalajara no México, em 2011, ocasião em que estarão em disputa as últimas 11 vagas reservadas ao tiro.

Fontes: CBTE e COB

0 pessoas já comentaram
Deixe o seu comentário aqui.

Categoria: Campeonato, Comitê Olímpico Brasileiro.
Tags: Jogos Pan Americanos, Brasil, EUA, Guadalajara 2011, Olimpíadas de Londres/2012.
Modalidade: Tiro Esportivo

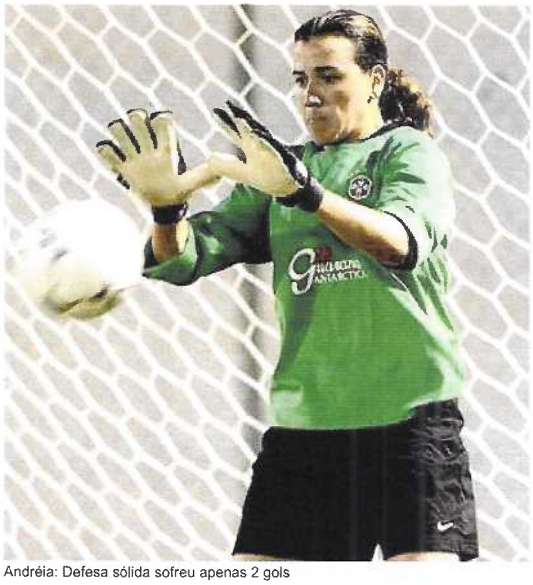
Compartilhe:



Sul Americano: Conquista rende vaga no Mundial da Alemanha e nas Olimpíadas

22 Novembro 2010

Postado por: LivrEsportes - Quito/Equador RSS Blog LivrEsportes


Andréia: Defesa sólida sofreu apenas 2 gols

No último domingo, dia 21de novembro, em Quito/Equador, a Seleção Brasileira de Futebol Feminino venceu o selecionado chileno por 3 x 1, passando assim, invicta pela competição, que já havia conquistado com uma rodada de antecedência.

Com o título no Sul-Americano do Equador, o Brasil garantiu sua participação no Mundial de Futebol Feminino da Alemanha, que será realizado de 26 de junho a 17 de julho de 2011 e ainda a primeira vaga da América do Sul nas Olimpíadas de Londres 2012, que será disputada de 27 de julho a 12 de agosto de 2012.

Campanha invicta mantem Hegemonia no continente

Campanha impecável, o time dirigido pelo técnico Kleiton Lima, fez 7 partidas, com 25 gol marcados, contra apenas dois sofridos, numa trajetoria invicta, sem empates nem derrotas. Marta com 9 gols foi a artilheira do campeonato.
Entre os destaques, além das sempre bem cotadas Marta e Cristiane, a experiente goleira Andréia Suntaque, que como as outras duas jogadoras é do time de futebol feminino do Santos, as Sereias da Vila.

A Seleção Feminina brasileira tem dominado a competição Sul Americana desde seu início, das 6 edições que disputou, só não conquistou uma, a de 2006, perdida para a Argentina.

As outras seleções

Da outras equipes, três seleções também estão classificadas para o Mundial da Alemanha, Colômbia, Chile e Argentina. A Colômbia, vice-campeã, também segue na disputa por uma vaga nas Olimpíadas, agora pela repescagem.

Corrida de Obstáculos: Fenômeno Mundial conquista o Brasil

Crônica / Artigo » Todas


Formação atlética no futebol
O futebol brasileiro vive, atualmente, certa crise de identidade, notadamente após a derrota ...


Marketing Esportivo - Barcelona: Camp Nou Experience
À primeira vista o estádio Camp Nou não se apresenta de maneira tão impa...


Marketing Esportivo - Real Madrid: O Tour Bernabéu
O estádio Bernabéu provoca reações para quem não conhece a metros...

Siga-nos no twitter @LivrEsportes

LivreMotor » Todas


Confederate G2 P51 Combat Fighter é realmente intimidadora

Futebol » Todas


Copinha segue em sua segunda rodada; Corinthians e Coritiba já estão classificados para a próxima fase

Ensaio » Todos


Autódromo Velo Città – Mogi Guaçu – SP

Vídeo » Todos


Prazer das ondas com waveski

Categorias

Aclimatação
Amador
Arbitragem
Atletismo
Automobilismo
Aventura
Badminton
Basquete

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 97

Confederación Americana de Tiro
Shooting Confederation of the Americas

X Campeonato de las Americas Rio Janeiro Brasil 2010



La Confederación Americana de Tiro, publicó la Bienvenida al año 2017, click para visualizar el documento.

Viernes, 23 de Diciembre de 2016

Anterior Continuar Siguiente

ISSF

Confederación Iberoamericana de Tiro

Copyright © 2011 - 2017, Confederación Americana de Tiro. Powered by Pelcorp Ingeniería Web

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 98

DOC. 11

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011

- Imprimir

Publicado: Quinta, 05 de Maio de 2016, 16h26 | Última atualização em Sexta, 22 de Julho de 2016, 09h25 | Acessos: 122872
Portaria

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Os **MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Aplicam-se aos contratos de repasse as normas referentes a convênios previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II - convenente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse;

III - contratante: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

IV - contrato de repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União;

V - contrato de prestação de serviços - CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária da União a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

VI - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 100

ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VII - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VIII - contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como convenente;

IX - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

X - obras e serviços de interesse local: objeto cuja execução é atribuída ao convenente mediante disponibilização orçamentária e financeira do concedente para estruturação de serviços públicos de interesse local, a exemplo dos de transporte coletivo, saneamento básico, bem como obras de habitação de interesse social e de infraestrutura;

XI - mandatária da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes;

XII - fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela realização de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato administrativo firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XIII - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

XIV - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

XV - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

XVI - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVII - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XVIII - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XIX - objeto: produto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XX - padronização: estabelecimento de critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XXI - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 101

XXII - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

XXIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXIV - termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;

XXV - termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XXVI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XXVII - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, a critério do convenente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 3º A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

§ 4º Os órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A União não está obrigada a celebrar convênios.

§ 6º Na hipótese de o convênio vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

§ 7° Os convênios referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pela União com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos convênios:

a) cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

b) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

c) destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 102

d) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

e) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - às transferências celebradas no âmbito:

a) do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentado pelos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;

b) do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;

c) do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;

d) do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar - PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

e) do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

f) do Programa Brasil Alfabetizado, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; e

g) do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

III - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais - OS, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - às transferências a que se referem:

a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) o art. 3º da Lei n 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) os arts. 29 e 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

V - a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidade privada sem fins lucrativos.

VI - relativos às transferências formalizadas sob a abrangência da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e dos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044 de 12 de fevereiro de 2007 e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;

VII - às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria, relativas à liberação de recursos, aos instrumentos celebrados antes da data da sua publicação, especialmente o disposto no § 1º do art. 38 e nos arts. 78 e seguintes, dispensada a celebração de termo aditivo. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 103

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, os órgãos, entidades e entes a que se refere o art. 1º devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do convenente.

§ 1º A relação dos programas de que trata o caput será divulgada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I - a descrição dos programas;

II - as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE LOCAL

Art. 5º Ao concedente caberá promover:

I - a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

b) definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;

c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com vistas à celebração de convênio;

d) descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do convenente.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 104

II - a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenentes;

b) análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;

c) celebração dos convênios decorrentes das propostas selecionadas;

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembléias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997;

f) acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;

h) notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º A União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II deste artigo a instituição financeira oficiais mediante celebração de contrato de prestação de serviços - CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I - assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelos concedentes;

II - manter o concedente informado sobre o andamento dos convênios e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;

III - observar as disposições contidas no contrato de prestação de serviços - CPS assinado com o concedente para operacionalização dos programas, projetos e atividades.

§ 2º A fiscalização pelo concedente consistirá em:

I - ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor; e

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo convenente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

§ 3º O concedente deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Ao convenente compete:

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 105

I - encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI - no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

XIII - prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

XIV - fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 106

XVI - realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

XVII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao convenente a prestação de esclarecimentos perante o concedente.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

§ 4º A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º A fiscalização pelo convenente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CONCURSO DE PROJETOS

Art. 7º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II - os critérios objetivos para a seleção do convenente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Art. 8º A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 107

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º deste artigo;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria; e

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 9º O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 8º nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 108

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; e

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1° Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido:

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - celebração de convênios com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 109

§ 2° Os órgãos e as entidades concedentes procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso IV do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária da União, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades estabelecidos no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria, compõem o valor da transferência da União a que se refere o inciso I deste artigo." *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 205, de 2012)*

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 11. O Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;

II - indicação do concedente responsável pelo protocolo;

III - o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;

IV - definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nesta Portaria; e

V - a duração do ajuste.

CAPÍTULO V

DA PLURIANUALIDADE

Art. 12. Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a responsabilidade de o concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

CAPÍTULO VI

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 14. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 15. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 110

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o convênio poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenentes.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO CADASTRAMENTO

Art. 16. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Art. 17 As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

§1º Após o cadastramento de que trata o caput e antes da apresentação de proposta de trabalho poderá ser realizado o empenho da despesa necessária à celebração do instrumento. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

§2º No caso do § 1º, o concedente deverá fixar prazo para a apresentação de proposta de trabalho pelo convenente. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

§3º O descumprimento do prazo estabelecido na forma do §2º implicará cancelamento do empenho. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 19. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 111

Parágrafo único. Os concedentes poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

Art. 20. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - no caso da aceitação:

a) o concedente realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; *(Revogado pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*;

b) o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e

c) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

II - no caso de recusa, o concedente: *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

a) registrará o indeferimento no SICONV; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta; e *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

c) cancelará o empenho realizado. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO

Art. 21. O cadastramento dos proponentes oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Portaria.

§ 1º O representante do proponente responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

§ 2º A comprovação a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III - cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

§ 3º Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo concedente, os documentos referidos no art. 22 desta Portaria poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 112

III - declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VII - comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º A comprovação do requisito constante no inciso VII deste artigo deverá ser aprovada pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar.

§ 2º A comprovação das exigências previstas no inciso VII deste artigo e no art. 6º, bem como a vedação prevista no inciso IX do art. 10, não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e termos de parceria.

§ 4º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o inciso II deste artigo por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios.

Art. 23. Para o cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização das informações constantes do credenciamento, respeitadas as exigências do art. 18 desta Portaria.

TÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I

DA CONTRAPARTIDA

Art. 24. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 113

§ 3º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 6º A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Art. 27. O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Parágrafo único. O BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 114

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro; e

V - taxa das despesas financeiras.

Art. 28. O preço orçado será proposto pelo convenente com vistas à execução do objeto conveniado.

Art. 29. A análise do preço orçado deverá considerar:

I - a análise do custo orçado, realizada por meio da seleção das parcelas de custos mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados; e

II - o BDI orçado, devidamente detalhado na forma estabelecida nesta Portaria, que não poderá ser superior ao BDI de referência estabelecido pelo concedente, salvo em condições especiais devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo concedente.

Parágrafo único. O custo global orçado pelo convenente não poderá ultrapassar o custo global de referência.

Art. 30. O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado e do contratado.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 2º O percentual do BDI de referência aceitável deverá ser estabelecido pelo concedente.

Art. 31. O preço global orçado, bem como o preço global contratado não poderão ultrapassar o preço de referência em qualquer regime de execução indireta.

Art. 32. No regime de execução indireta por preço unitário, o preço de cada item da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao de referência.

Art. 33. O acompanhamento da execução pelo concedente será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo concedente e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

Art. 34. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/realinhamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação no convênio por parte do concedente.

§ 1º Outros sistemas de referência poderão ser utilizados nos casos de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o § 1º do art. 30 desta Portaria, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela Internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos preços de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 115

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global, os demais regimes de execução deverão observar as seguintes disposições:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelos licitantes vencidos; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento base da licitação exceder o limite fixado no § 1º do art. 30, sem prejuízo da avaliação do controle.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - o preço contratado pelo convenente poderá utilizar parâmetros de custos unitários diferentes daqueles fixados no § 1º do art. 30, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o caput deste artigo, fique igual ou abaixo do preço de referência, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o CTEF deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do CTEF e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando- se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Art. 36. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas as seguintes condições:

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 116

I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III - que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;

IV - que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

V - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPITULO IV DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 37. Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho

§ 5º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo para saná-los.

§ 6º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

§ 7º Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

TÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 117

maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subseqüente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subseqüente, para os Estados e para o Distrito Federal;

II - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI - regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VII - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

VIII - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 118

IX - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

X - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XI - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subseqüente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XII - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até a data de publicação do RGF subseqüente:

a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;

b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;

c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;

d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 119

XIII - encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subseqüente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XIV - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subseqüente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subseqüente;

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVIII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

§ 1º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 120

§ 2º A demonstração do cumprimento das exigências, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas Administrações Indiretas e entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser feita por meio de apresentação pelo proponente, ao concedente, de documentação comprobatória de sua regularidade e da unidade executora, quando houver. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 3º A critério do beneficiário, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido por sistema de consulta de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas com relação aos requisitos fiscais que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

a) ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (convenente), para convênios com a Administração direta; ou b) exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 5º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição cadastrado como "CNPJ principal".

§ 6º A comprovação de cumprimento das obrigações legais descritas nos incisos I, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de convênio para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 7º Não se aplicam aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, as exigências previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput.

§ 8º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 9º Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 10. É condição para a celebração de convênios, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 11. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante citado no art. 33, combinado com o inciso I, do § 3º, do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 12 Aplicam-se à unidade executora as exigências contidas neste artigo, relativas ao proponente, quando este for órgão ou entidade da administração pública. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 121

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite- se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 122

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3° Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo- se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se os §§ 2º e 6º do art. 37 desta Portaria em relação aos prazos.

Art. 40. Poderá ser realizada a celebração de convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.

Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

Art. 41. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 123

Art. 42. O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada execução de atividades previstas no Plano de Trabalho; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI - a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o convenente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XIV - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2° do art. 67 desta Portaria;

XVI - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 124

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XX - a obrigação de o convenente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 desta Portaria;

XXI - a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XXVII - o prazo para apresentação da prestação de contas; e *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

XXVIII - as obrigações da unidade executora, quando houver. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

Art. 43-A. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso de o convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

I - haja previsão no Plano de Trabalho aprovado; *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

II - exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

III - a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do convenente. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 1º No caso descrito no caput, o convenente continuará responsável pela execução do convênio, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 2º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 3º A responsabilização prevista nos parágrafos 1º e 2º deverá constar no instrumento celebrado, como cláusula necessária. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 4º A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de credenciamento, cadastramento e condições de celebração. *(Incluído*

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 125

pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)

§ 5º Os empenhos e a conta bancária do convênio deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 6º Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, no caso previsto no caput, conforme definição no Plano de Trabalho. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

§ 7º O acompanhamento e fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao convenente inclusive no caso previsto no caput deste artigo. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO

Art. 44. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Art. 45. Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes e o interveniente, se houver.

§ 1º Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente.

§ 2º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no §1º.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 46. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

Art. 47. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

Art. 48. O concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o caput será de dois dias úteis.

Art. 49. Os convenentes deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 126

Art. 50. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Art. 51. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio ou contrato de repasse, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 43 desta Portaria, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou ao contratante.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 53. Os convenentes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 127

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, e disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade convenente que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios.

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Art. 55. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 56. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 128

exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Art. 58. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I - o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.

III - o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

IV - a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V - o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.

§ 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

I - quando o valor for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

§ 2º O registro, no SICONV, dos convênios celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Art. 60. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 129

plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 61. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Art. 63. Nos convênios celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do convenente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º desta Portaria, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria.

CAPÍTULO IV

DOS PAGAMENTOS

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

I - na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao convenente na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

§ 2° Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do concedente;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 130

b) na execução do objeto pelo convenente por regime direto; e

c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 54 desta Portaria.

§ 3º Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 5º Para obras de engenharia com valor superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:

I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais/equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação, o percentual de BDI aplicado sobre os materiais/ equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia.

§ 6º No caso de fornecimento de equipamentos/materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais/equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o concedente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

§ 7º No caso de convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), executadas por regime de administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 131

pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 65. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 66. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos desta Portaria, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no art. 3º.

§ 2º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 3º Além do acompanhamento de que trata o § 2º, a Controladoria Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 132

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 69. A execução e o acompanhamento da implementação de obras não enquadradas no conceito de pequeno valor deverá ser realizado por regime especial de execução, disciplinado pelo concedente, que deverá prever:

I - estratificação das formas de acompanhamento por faixa de valor do convênio;

II - requisitos e condições técnicas necessárias para aprovação dos projetos de engenharia;

III - elementos mínimos a serem observados na formação dos custos do objeto do convênio;

IV - mecanismos e periodicidade para aferição da execução das etapas de obra; e

V - dispositivos para verificação da qualidade das obras.

Parágrafo único. O concedente terá o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Portaria para disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 70. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciara e decidira quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 71. O concedente deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de ate 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

II - o prazo mencionado na alínea anterior constará no convênio.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento â conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 133

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso do convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 10. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 73. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 74. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 134

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas será feita no encerramento do convenio, cabendo este procedimento ao concedente com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil.

§ 3º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos relacionados no art. 59 desta Portaria.

Art. 75. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 76. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPITULO VII

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO VALOR

Art. 77. Para efeito desta Portaria, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 78. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 135

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

Parágrafo único. O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

Art. 79. No caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Contrato de Repasse, o concedente, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará a suspensão do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Contrato de Repasse, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o Contrato de Repasse ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro, do montante devido pelo convenente.

§ 3º O concedente notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo convenente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 79-A. O Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de pequeno valor, previsto nos arts. 77 a 79, poderá abranger contratos de repasse celebrados antes da vigência dessa Portaria. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 205, de 2012)*

CAPÍTULO VIII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 80. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 2º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Art. 81. Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 136

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 82. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado no inciso I do art. 72, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 desta Portaria ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 desta Portaria; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 desta Portaria; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 137

§ 4º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 5º Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia.

Art. 83. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:

a) registrar a aprovação no SICONV;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando o arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual do concedente;

II - não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade convenente e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 84. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, procederse- á a retirada do registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade convenente ou contratado e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

§ 1º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 2º Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 138

similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 3º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

TÍTULO VI

DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 85. A padronização de objetos prevista no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 2007, atenderá aos seguintes procedimentos:

I - os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;

II - o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano; e

III - os órgãos responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas utilizarão as informações básicas contidas nas atas das licitações e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados.

§ 2º A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 87. O SICONV disponibilizará acesso privilegiado às suas funcionalidades ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e à Controladoria-Geral da União.

Art. 88. Aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios e, quando houver, Tribunal de Contas do Município, é facultado informar à Secretaria Executiva do SICONV sobre eventuais descumprimentos do disposto nessa Portaria, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, se necessário, até que uma nova comunicação do tribunal reverta a situação.

Art. 89. Os termos de cooperação serão regulados na forma do art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria- Geral da União, aprovarão em ato conjunto, minuta-padrão do termo de cooperação, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento, enquanto não for regulamentado.

Art. 90. É obrigatória a utilização dos indicadores de eficiência e eficácia para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos, a que se refere os arts. 8º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput deverão ser utilizados como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 139

Art. 91. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria celebrados deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 92. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 93. A Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplica aos convênios celebrados a partir de 30 de maio de 2008. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)*

Art. 93-A. O art. 43-A desta Portaria poderá ser aplicado aos convênios vigentes que tenham sido celebrados a partir de 30 de maio de 2008, mediante a celebração de termo aditivo. *(Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)*

Art. 94. As funcionalidades do SICONV deverão estar implementadas no sistema até o dia 01 de julho de 2012.

Art. 95. Os casos omissos serão dirimidos na forma do art. 13, § 4º, do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 96. Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 97. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, com exceção dos arts. 77 a 79 que entram em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2011

LINK

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 140

DOC. 12

EXTRATO BANCÁRIO – COMPROVANTE PAGAMENTO DOS ÁRBITROS:

- Mônica Silva;
- Sthefani Rosa Nascimento;
- José Antônio Affonso.

Extrato conta corrente

A33I012045797120004
01/04/2011 21:22:27

Cliente - Conta atual

Agência	435-9
Conta corrente	31858-2 CONVENIO750019-2010
Período do extrato	15/12/2010 até 01/04/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/12/2010		Saldo Anterior			0,00 C
17/12/2010		+ Ordem Bancária	6.297.857.000.000	1.006.072,27 C	1.006.072,27 C
		029730910001-77 SUBSECR. DE PLANEJ. OR			
24/12/2010		TED Devolvida	43.512	12.950,00 C	
24/12/2010		TED Devolvida	43.513	39.950,00 C	
24/12/2010		TED Devolvida	43.514	27.244,66 C	
24/12/2010		TED Devolvida	43.515	3.532,66 C	
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.510	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.510	262.919,90 D	
		341 5663 10392347000180 CARIOCA PUBLIC			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.511	13,50 D	
24/12/2010		+ Emissão de DOC	43.511	2.450,00 D	
		237 1107 09442902000152 GRAFICA ED GRA			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.512	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.512	12.950,00 D	
		356 0457 04841376000180 RICHARD PRODUC			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.513	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.513	39.950,00 D	
		356 0457 04841376000180 RICHARD PRODUC			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.514	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.514	27.244,66 D	
		341 8180 31391881000142 TAMOYO INTEL A			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.515	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.515	3.532,66 D	
		341 8180 31391881000142 TAMOYO INTEL A			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.516	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.516	3.189,79 D	
		237 1088 00008717535700 CARLOSLEANDRO			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.517	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.517	5.304,22 D	
		104 0441 00023367741787 ARNALDO LUIZ A			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.518	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.518	8.562,37 D	
		104 0083 00041658396634 RICARDO DA CUN			
24/12/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	43.519	13,50 D	
24/12/2010		+ TED	43.519	5.304,22 D	718.206,77 C
		341 3820 00073844713700 LUCIANO PARREI			
27/12/2010		+ Transferência on line	550.258.000.017.254	72.000,00 D	
		27/12 0258 17254-5 UB BRASIL EVEN			
27/12/2010		+ Transferência on line	550.258.000.017.254	27.000,00 D	
		27/12 0258 17254-5 UB BRASIL EVEN			
27/12/2010		+ Transferência on line	550.258.000.017.254	5.600,00 D	
		27/12 0258 17254-5 UB BRASIL EVEN			
27/12/2010		+ Transferência on line	552.234.000.120.809	18.550,00 D	
		27/12 2234 120809-8 FUND UNIV JOSE			
27/12/2010		+ Transferência on line	553.073.000.008.133	120.000,00 D	
		27/12 3073 8133-7 SB MARKETING E			
27/12/2010		+ Transferência on line	554.684.000.014.029	5.304,22 D	
		27/12 4684 14029-5 ERICSON R ANDR			
27/12/2010		+ Transferência on line	555.382.000.005.527	5.304,22 D	
		27/12 5382 5527-1 RICHARD DOUGLA			
27/12/2010		Emissão de DOC	122.701	1.192,60 D	463.255,73 C
28/12/2010		TED Transf.Eletr.Disponiv	122.801	9.252,00 D	454.003,73 C
29/12/2010		TED Transf.Eletr.Disponiv	122.901	12.950,00 D	

29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.902	39.950,00 D	
29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.903	27.244,66 D	
29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.904	3.532,66 D	
29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.905	94.972,50 D	
29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.906	19.605,12 D	
29/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.907	17.587,50 D	238.161,29 C
30/12/2010	+ Transferência on line	550.126.000.014.855	1.000,00 D	
	30/12 0126 14855-5 SAMIR EZEQUIEL			
30/12/2010	+ Transferência on line	550.265.000.046.021	674,16 D	
	30/12 0265 46021-4 PAULO LUIZ SAN			
30/12/2010	+ Transferência on line	550.265.000.046.021	600,00 D	
	30/12 0265 46021-4 PAULO LUIZ SAN			
30/12/2010	+ Transferência on line	551.006.000.073.015	674,16 D	
	30/12 1006 73015-7 ALFREDO LALIA			
30/12/2010	+ Transferência on line	551.006.000.073.015	600,00 D	
	30/12 1006 73015-7 ALFREDO LALIA			
30/12/2010	+ Transferência on line	552.496.000.303.172	1.000,00 D	
	30/12 2496 303172-1 HELENO DE OLIV			
30/12/2010	+ Transferência on line	552.896.000.024.673	674,16 D	
	30/12 2896 24673-5 CLAUDIO EMILIO			
30/12/2010	+ Transferência on line	552.896.000.024.673	600,00 D	
	30/12 2896 24673-5 CLAUDIO EMILIO			
30/12/2010	+ Transferência on line	553.516.000.020.538	320,00 D	
	30/12 3516 20538-9 JOSE A AFFONSO			
30/12/2010	+ Transferência on line	553.601.000.031.822	674,16 D	
	30/12 3601 31822-1 JOSE ROBERTO O			
30/12/2010	+ Transferência on line	553.601.000.031.822	600,00 D	
	30/12 3601 31822-1 JOSE ROBERTO O			
30/12/2010	+ Transferência on line	553.652.000.026.556	1.000,00 D	
	30/12 3652 26556-X MONICA SILVA A			
30/12/2010	+ Transferência on line	553.652.000.044.564	1.000,00 D	
	30/12 3652 44564-9 THIAGO SILVA F			
30/12/2010	+ Transferência on line	554.240.000.016.465	674,16 D	
	30/12 4240 16465-8 ROBERTO F P CA			
30/12/2010	+ Transferência on line	554.240.000.016.465	600,00 D	
	30/12 4240 16465-8 ROBERTO F P CA			
30/12/2010	+ Transferência on line	554.686.000.006.539	280,00 D	
	30/12 4686 6539-0 STHEFANI ROSA			
30/12/2010	+ Transferência on line	554.732.000.091.534	674,16 D	
	30/12 4732 91534-3 EVALDO G CARVA			
30/12/2010	+ Transferência on line	554.732.000.091.534	600,00 D	
	30/12 4732 91534-3 EVALDO G CARVA			
30/12/2010	+ Impostos	123.001	1.370,19 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010	+ Impostos	123.002	19.061,87 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010	Emissão de DOC	123.003	674,16 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.004	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.005	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.006	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.007	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.008	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.009	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.010	1.000,00 D	
30/12/2010	+ Impostos	123.011	362,87 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010	+ Impostos	123.012	19,52 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.013	110.641,88 D	
30/12/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.014	8.054,93 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.015	1.000,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.016	600,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.017	600,00 D	
30/12/2010	Emissão de DOC	123.018	320,00 D	
30/12/2010	+ Impostos	123.019	4.225,48 D	

		RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010		+ Impostos	123.020	2.292,22 D	
		RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010		+ Impostos	123.021	428,80 D	
		RFB- DARF PRETO CALCULADO			
30/12/2010		+ Impostos	123.022	2.628,61 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2010		+ Impostos	123.023	1.671,94 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2010		+ Impostos	123.024	1.181,41 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2010		+ Impostos	123.025	6.919,24 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2010		+ Impostos	123.026	415,40 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2010		+ Impostos	123.027	320,45 D	56.127,36 C
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
31/12/2010	30/12/2010	Estorno de Débito	123.003	674,16 C	
31/12/2010		DOC devolvido	500.004	1.000,00 C	57.801,52 C
03/01/2011		+ Transferência on line	524.240.000.016.465	674,16 C	
		03/01 4240 ROBERTO F 00034098244000170			
03/01/2011		+ Impostos	10.301	4.528,16 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
03/01/2011		Emissão de DOC	10.302	1.000,00 D	52.947,52 C
04/01/2011		DOC devolvido	200.017	1.000,00 C	53.947,52 C
13/01/2011		Emissão de DOC	11.301	1.000,00 D	52.947,52 C
17/01/2011		Depósito Online	88.304.159.791	674,16 C	53.621,68 C
25/01/2011		Depósito Online	34.098.244.000.170	674,16 C	54.295,84 C
04/02/2011		Depósito bloquead.1d útil	45.317.836.700	674,16 *	54.295,84 C
07/02/2011		Desbloqueio de depósito	45.317.836.700	674,16 C	54.970,00 C
16/02/2011		Emissão de DOC	21.601	1.000,00 D	53.970,00 C
25/02/2011		+ Depósito COMPE	2.675	674,16 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
25/02/2011		+ Depósito COMPE	2.719	674,16 C	55.318,32 C
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.238	1.442,36 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.264	854,59 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.320	268,00 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.356	108,16 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.418	66,62 C	
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
18/03/2011		+ Depósito COMPE	15.472	800,00 C	58.858,05 C
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
21/03/2011		+ Depósito COMPE	2.650	136,20 C	58.994,25 C
		104 0209 34098244000170 CONF BRAS DE T			
31/03/2011		+ Pagto via Auto-Atend.BB	33.101	58.994,25 D	0,00 C
		GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO			
01/04/2011		S A L D O			0,00 C

```
------------------------------------------------
                 OBSERVACOES:
------------------------------------------------

               BANCO DO BRASIL
               ---------------

          Central de Atendimento BB
          4004 0001 / 0800 729 0001
  Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
                0800 729 0722
         Ouvidoria BB 0800 729 5678
         Para deficientes auditivos
                0800 729 0088
```

Transação efetuada com sucesso por: J6477323 PAULO ANTONIO GUEDES DE LIMA E SILV.

N — M®

DOC. 13

Triagem realizada pela Coordenação de Prestação de Contas

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 334
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIAGEM

"CHECK LIST"

Convênio: 750019/2010

Para convênios executados/gerenciados pelo SICONV
Procedimentos iniciais de acesso as informações a serem conferidas.
Passo 1: Acessar o endereço: **portal.convenios.gov.br/acesso-livre**
Passo 2: clicar em "consultar convênios/Pré-convênios"
Passo 3: no campo "Número do Convênio/Pré-Convênio" preencher com o número do convênio e após clicar em "Consultar" no final da página.
Passo 4: Clicar sobre o número do convênio a ser consultado.

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
Situação: Prestação de Contas em Análise	X	
Prestação de contas enviada para Análise		
Prestação de contas em Complementação		
Inadimplente		
Aguardando a Prestação de Contas		

2. VALORES E DATAS REGISTRADAS NO SICONV – ABA "DADOS"

VALOR GLOBAL	R$ 1.094.072,27
VALOR REPASSE DA UNIÃO	R$ 1.006.072,27
VALOR CONTRAPARTIDA: Contrapartida Financeira	R$ 88.000,00
Contrapartida em Bens e Serviços	R$ 0,00
DATAS	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	16/11/2010
TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL	02/01/2011
DATA LIMITE P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/05/2012

3. DADOS PARA CONFERÊNCIA NO MÓDULO "EXECUÇÃO"

3.1. ABA "EXECUÇÃO CONVENENTE"

3.1.1. ABA "PROCESSOS DE EXECUÇÃO"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	Quantidade	NÃO
Constam registros na aba?	X	18	
Constam os arquivos relacionados aos registros?	X	03	

Observações: incluir demais informações relacionadas ao item acima.

Constam arquivos relacionados a apenas 3 registros.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 335
CGPCO

3.1.2. ABA "CONTRATOS/SUBCONVÊNIOS"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	Quantidade	NÃO
Constam registros na aba?			X
Constam os arquivos relacionados aos registros?			X

Observações: incluir demais informações relacionadas ao item acima.
Não consta arquivo em duas abas

3.1.3. ABA "DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	Quantidade	NÃO
Constam registros na aba?	X	57	
Constam os arquivos relacionados aos registros?	X	57	
Qual o valor total registrado?	R$ 865.658,61	(V. Original)	
	R$ 1.040.525,78	(V. Bruto)	

Observações: incluir demais informações relacionadas ao item acima.

3.1.4. ABA "PAGAMENTO"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	Quantidade	NÃO
Constam registros na aba?	X	57	
Qual o valor total registrado?	R$ 1.010.857,78		

Observações: incluir demais informações relacionadas ao item acima.

3.1.5. ABA "RENDIMENTO DE APLICAÇÃO"

- Qual o valor total disponível? R$ 16.557,89

4. DADOS PARA CHECAGEM NO MÓDULO "PRESTAÇÃO DE CONTAS"

4.1.1. ABA "CUMPRIMENTO DO OBJETO"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	Quantidade	NÃO
Consta(m) registro(s) do cumprimento do objeto?	X	34	
Consta(m) o(s) arquivo(s) relacionado(s) ao(s) registro(s)?	X	34	

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 336
CGPC

4.1.2. ABA "SALDO REMANESCENTE"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
Existe saldo remanescente?	X	
Consta o arquivo referente à GRU?	X	
Qual o valor total registrado?	R$ 58.994,25	

Observações: incluir demais informações relacionadas ao item acima.

4.1.2.1. Somente para convênios "operados" por OBTV – celebrados a partir de 2012:

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
O saldo foi resgatado?		
Qual a situação registrada no SICONV? ☐ Movimentação Financeira Concluída ☐ Em Elaboração ☐ Movimentação Financeira Incluída		
Qual o valor total resgatado?	R$	

4.1.3. ABA "ANEXOS"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
Existem arquivos registrados?	X	
Consta o extrato da conta corrente?	X	
Consta o extrato da conta investimento?		X
Outros documentos foram inseridos?	X	
Quais? Bilhetes aéreos, Resultados, Justificativas, Faturas, Currículos...		

4.1.4. ABA "PARECERES"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
Consta o arquivo do Parecer Técnico do Cumprimento do Objeto?		X
Qual a conclusão?		
Aprovado/Favorável		
Aprovado parcialmente		
Reprovado/Desfavorável		

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 337
CGPCO

Observações: indicar as informações complementares que não estão acima indicadas

Responsável pela conferência: Neide

Data da conclusão: 08/02/2017

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2017.

FELLIPE MACIEL ANDRADE

Coordenador de Prestação de Contas

PETIÇÃO ANEXA

N — M®

+55(11) 2246-2825
+55(11) 98347-9757
felippe@nogueiramonteiro.com
nogueiramonteiro.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Urgente – Risco iminente de perecimento de direito e lesão de gravidade irreparável.

Autos nº ___

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (CBTE), inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.244/0001-70, com sede na rua Miguel Couto, nº 105, sala 922, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20070-030, vem por meio de seus procuradores subscritos, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C.C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço para citação à SIG Quadra 04 – Lote 83 – Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center, CEP 70610-440, Brasília/DF, bem como da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício Sede I, SAS, Quadra 03, Lote 05/06, 10º andar – Brasília/DF - Cep. 70070-030, podendo ser citada na pessoa da Advocacia Geral da União em Brasília/DF, pelos fatos e razões de direito a seguir expostos.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 155

I. SÍNTESE DO FEITO

1. Cuida-se de ação declaratória de nulidade de decisão administrativa **(doc. 01),** tendo em vista o indeferimento, de forma ilegal, desarrazoada e ilegítima, do recurso administrativo interposto pela CBTE, ora **AUTORA**, pelo Ministério do Esporte, ora **CORRÉU**.

2. Tal decisão administrativa se deu com base em entendimento que não deve prosperar, a saber: o de que não teria ocorrido apresentação dos documentos probatórios exigidos por ocasião da reanálise de prestação de contas do Convênio nº **750019/2010**[1] ("Convênio") - **(doc. 02)**, levando-se a conclusão absurda de que o evento para qual o convênio foi celebrado não teria ocorrido, o teria gerado prejuízo aos cofres públicos, motivo pelo qual se justifica a presença da União Federal na presente contenda.

3. Em relação à interpretação administrativa que deu início a essa contenda, cumpra salientar que há um vício insanável: conforme se comprovará a seguir, toda a prestação de contas da **AUTORA** se deu em estrita observância à legislação vigente, demonstrando que a decisão administrativa possui vício de ilegalidade que reclama reforma judicial.

4. Destaca-se que a decisão administrativa ora impugnada se deu em sede de reanálise da Prestação de Contas a respeito do convênio que havia sido declarada regular e aprovada – *frise-se!* –, sem qualquer tipo de ressalva em relação ao **CORRÉU (doc. 03).**

5. A rigor, nesse particular, o entendimento administrativo originário é que merece ser resgatado e mantido, na medida em que, conforme se demonstrará adiante**, não houve qualquer fato formal ou situação**

[1] Convênio constituí repasse e transferência de recursos financeiros efetuados pelo Ministério do Esporte.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 156

procedimental relevante que teria o condão de alterar o precedente posicionamento do órgão público.

6. Ademais, vale esclarecer: **sequer houve produção de provas idôneas[2] para apuração de suposta ocorrência de efetivo dano ao erário.**

7. Por respeito ao princípio da eventualidade (*ad argumentandum tantum*), se tal dilação probatória tivesse sido regular e anteriormente determinada restaria patente a não ocorrência de dano ao erário – evidência que somente é reforçada pelo fato de que o convênio foi cumprido na íntegra, sem qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade.

8. Registra-se, por oportuno, que a motivação da reanálise da prestação de contas foi matéria jornalística publicada na data de 03.07.2016, pela Emissora Rede Globo, sobre um dos fornecedores da **AUTORA** e dizia respeito a outra confederação. Essa matéria gerou a abertura de um inquérito da polícia federal, que segue inconclusivo quanto há ocorrência de qualquer de ilegalidade e/ou irregularidade na contratação.

9. Desse modo, sustenta-se que, sem qualquer evidência probatória consistente e ainda sem aguardar o desenrolar das investigações, o **CORRÉU**, de forma precipitada e temerária, ignorou presunções administrativas e elementos que reforçam a idoneidade do cumprimento do convênio e resolveu, sem qualquer justificativa plausível e contra a legislação vigente, forçar o entendimento de que teria havido irregularidades quanto ao acordo celebrado com a **AUTORA**.

10. Diante disso, a **AUTORA** foi surpreendida, na data de **23 de fevereiro de 2017,** com o envio de ofício[3] da Coordenadoria Geral de Prestação de

[2] Produzidas sobre o manto do princípio do contraditório e do devido processo legal.
[3] Ofício n. 171/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 157

Contas (CGPCO) do **CORRÉU** à **AUTORA**, com a abertura da reanálise da Prestação de Contas do Convênio acima referida – **(doc.04)**.

11. Segundo os **CORRÉUS**, teriam sido identificadas supostas inconsistências descritas na nota técnica[4] e, como consequência, requereu-se a devolução do **valor de R$714.595,14 (setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, **registro no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas)** e, por fim, o **impedimento de atualização dos dados cadastrais** da **AUTORA** perante o órgão administrativo requerido, sob as seguintes justificativas, as quais, diga-se de passagem, não devem prosperar, conforme será analisado a seguir, de forma minudente:

    (i) prestação de serviço: não teria havido a apresentação do contrato de prestação do serviço de organização do evento e de gerenciamento de projetos esportivos; supostamente, em seu lugar, houve a apresentação de nota fiscal, não tendo ocorrido comprovação de que o serviço foi prestado de fato. Assim, ignorou-se que o evento foi repercutido na mídia nacional e internacional, sendo um sucesso, e que há inúmeras outras formas de contrato e de comprovação da existência do serviço, sendo a nota fiscal uma delas;

    (ii) processo licitatório: não teria sido realizado processo de licitação para escolha de empresas; e, sim, uma tomada de preços por 3 (três) empresas distintas, ignorando que a **AUTORA –** entidade selecionada pelo próprio **CORRÉU** Ministério do Esporte **–** consiste em entidade privada cuja obrigação legal foi devidamente atendida, de modo a implementar princípios da Lei de Licitação no que couber – isto é, naquilo que se adéqua à sua realidade institucional;

    (iii) contratação de empresas: alegação de que a **AUTORA** deveria ter condições de executar o convênio sem a necessidade de contratação

[4] Nota Técnica n. 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 158

de terceiros para realizar atividades que (não) estariam em seu domínio. Nesse aspecto, verifica-se que a própria legislação de contrato administrativo, que é muito mais rígida que o convênio prevê claramente a possibilidade de terceirização, não fazendo qualquer sentido tal vedação;

(iv) compra de passagem aérea: a **AUTORA** não teria apresentado cópias de bilhetes aéreos ou declarações emitidas pela Companhia Aérea GOL; ao invés, teria referido as informações que indicam os códigos localizadores, o que, por si só, demonstra claramente que a passagem foi efetivamente comprada, devendo ser considerada como prova; e

(v) serviços técnicos especializados: não teriam sido oferecidos os documentos de despesas e os contratos de prestação de serviços com os profissionais indicados. No entanto, há claramente comprovação de que os árbitros – maioria dos serviços técnicos especializados – efetivamente prestaram o serviço, por meio de material fotográfico.

12. Em que pesem as alegações e suposições elencadas pelos **CORRÉUS**, afirma-se, de plano, que a prestação de contas foi efetuada com respeito aos parâmetros legais de regência, assim como aos princípios norteadores da organização pública e administrativa brasileira.

13. Em síntese, a decisão administrativa ora impugnada não merece prosperar e deve ser reformada em razão dos numerosos vícios e ilegalidades formais, materiais e processuais. É o que se verá a seguir.

14. Importante destacar, de imediato, que, em razão dessa decisão ilegal e abusiva, a **AUTORA** tem suportado muitos danos de difícil reparação, o que será melhor explanado no tópico seguinte.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 159

15. Os efeitos da decisão impugnada, além de desproporcionais, são completamente desprovidos de base legal, na medida em que os repasses que permitem a **AUTORA** sobreviver em um país de praticamente apenas um esporte, não são voluntários, mas sim decorrentes da Lei, e que, portanto, não poderiam ser suspensos por inscrição em qualquer cadastro.

16. Trata-se de repasses cuja natureza é vinculada e que, exatamente diante das peculiaridades do integral e hígido cumprimento do Convênio, merecem respeito e deferência pela própria Administração Pública.

17. No caso particular da **AUTORA,** isso fica ainda mais evidente porque a reanálise do convênio e, por conseguinte, a inscrição no CEPIM não encontram qualquer respaldo legal, devendo, de imediato, serem declaradas nulas de pleno direito, com o correspondente restabelecimento da situação administrativa anterior de plena regularidade quanto ao cumprimento das obrigações junto aos **CORRÉUS**.

II. TUTELA DE URGÊNCIA

18. Em que pese a **decadência do direito** de a Administração Pública reabrir, mesmo que de ofício, a análise da prestação de contas (Lei Federal 9.784/1999, art. 54, consoante explanado no próximo tópico), o **CORRÉU** Ministério do Esporte optou por modificar a decisão administrativa anterior, mediante surpreendente e ilegítima declaração de irregularidade na prestação de contas.

19. Como se não bastasse, houve inovação, ainda, quanto aos valores supostamente devidos, com atualização injustamente projetada até 02 de janeiro de 2018, incluindo juros de mora quando quem deu causa a mora não foi a **AUTORA,** aumentando suposto débito em mais da metade do valor do convênio.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 160

20. Repita-se que tal decisão se motivou em eventual irregularidade do processo administrativo de prestação de contas, o que conforme será demonstrado, não guarda qualquer justificativa legal ou fática para tanto.

21. Assim, sob o aspecto formalístico, a decisão vai de encontro ao ordenamento jurídico brasileiro e os desdobramentos dela superam os efeitos de um mero título de execução judicial.

22. Com tal decisão arbitrária e ilegal, a **AUTORA** ficaria na condição de devedora de uma quantia significativa para os **RÉUS**, de forma ilegal e desarrazoada, impedindo o regular andamento das suas atividades administrativas, haja vista que a **AUTORA** é uma entidade dependente de verbas federais, e todos os seus recursos são gastos para a manutenção de suas atividades administrativas e para o fortalecimento do esporte que esta representa no Brasil.

23. Além disso, a cobrança desta quantia que a **AUTORA** não poderá pagar, levará ao entendimento desarrazoado de que ela não poderá ter o seu cadastro aprovado, e, por conseguinte, a impedirá de receber verbas federais.

24. É exatamente o que está acontecendo: no último dia **22 de novembro de 2018**, a **AUTORA** foi surpreendida pela decisão do TCU de que as empresas que constam no SIAFI não poderiam receber repasses do COB - Comitê Olímpico do Brasil (**Doc. 05**). e, por conseguinte, deveriam serem inscritas no CEPIM. Por conta da reanálise do Convênio 750019, a **AUTORA** se encontra exatamente nessa posição:

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 161



25. Evidencia-se assim a necessidade do deferimento da tutela de urgência, nos termos em que pleiteada, uma vez que se encontram presentes, conforme será analisado a seguir, os requisitos autorizadores da medida liminar: (i) a relevância da pretensão cautelar(*fumus boni iuris*); e (ii) a urgência (*periculum in mora*) de tal pretensão, o que será ainda mais detalhado no Tópico IV, adiante.

III. DO DIREITO

3.1. PRELIMINAR DE MÉRITO: DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA

3.1.1. Art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e a impossibilidade de modificação do ato de aprovação das contas após cinco anos.

26. Antes de se demonstrar a regularidade da prestação de contas, e a ilegalidade da decisão administrativa que ora se combate, importante destacar que os serviços contratados de organização de evento e de gerenciamento de projetos esportivos foram executados no ano de 2010, ou seja, há quase 08 (oito) anos.

27. Outrossim, a Prestação de Contas — referente ao Convênio n. 750019/2010, cujo objeto foi a "Realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 162

Esportivo", foi aprovada e isso foi comunicado por meio do **Ofício n. 152/2012-CGPCO/DGI/SE-ME** em 18 de junho de 2012- (Doc. 03).

28. Por óbvio, faz parte do regime jurídico de direito público o poder da administração pública de revisar os seus atos, porém é vedado fazê-lo sem a devida observância do Princípio da Legalidade (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, art. 37). Desta feita, a Administração decai do direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários após 05 (cinco) anos, conforme o entendimento pacífico e reiterado pelo Supremo Tribunal Federal (STF)[5].

29. Nesse aspecto, a decadência do poder da administração revisar os seus atos pode ser verificada na medida que a Nota Técnica nº 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, que decidiu pela reprovação na reanálise da prestação de contas se deu em 18 de agosto de 2017, quando se abriu efetivamente prazo para a defesa administrativa da **AUTORA**, ultrapassando e muito o prazo decadencial.

30. Caso a interpretação seja de forma contrária, como quer fazer crer os **CORRÉUS**, tal fato implicaria em prerrogativa excessiva em favor da Administração, indo de encontro ao fundamento basilar de preservar a segurança jurídica nas relações entre administração e administrado[6].

31. Ato contínuo, é flagrante que após 05 (cinco) anos da prestação de contas, reivindicar valores de serviços que efetivamente foram prestados afronta violentamente o **art. 54 da Lei nº 9.784/99**, Lei de Procedimento Administrativo, assim em destaque:

> **Art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

[5] MS n. 26.353 DF, Rel. Min. Marco Aurélio, dj 06.03.2008.
[6] MS n. 22.357, Rel. Min. Gilmar Mendes, dj 05.11.2004.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 163

> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. - (grifos aditados)

32. Especificamente, sobre o conteúdo do disposto na referida norma, deve-se ressaltar, na esteira de **Celso Antônio Bandeira De Mello**, que o prazo acima mencionado, além de aplicar aos atos administrativos, categoria em que se enquadra a formalização do convênio, abrange também os contratos administrativos.[7]

33. Tal disposição trata de expressa previsão da Lei de Procedimento Administrativo com tese amplamente defendida pela doutrina e pela jurisprudência pátria, conforme se denota da ementa abaixo transcrita:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO INDEVIDA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO. DECADÊNCIA.
> **Não pode a Administração Pública, após o lapso temporal de cinco anos, anular ato administrativo que considera viciado,** se o mesmo gerou efeitos no

[7] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros. 2010. p. 1061:

"Em face do que se apontou sobre a diferença entre a prescrição e a decadência, verifica-se facilmente que a perda da possibilidade de a Administração prover sobre dada matéria em decorrência do transcurso do prazo dentro do qual poderia se manifestar não se assemelha à prescrição. Com efeito, não se trata, como nesta, do não-exercício tempestivo de um meio, de uma via, previsto para defesa de um direito que se entenda ameaçado ou violado.

Trata-se, pura e simplesmente, da omissão do tempestivo exercício da própria pretensão substantiva (não adjetiva) da Administração, isto é, seu dever-poder; logo, o que estará em pauta, *in casu*, é o não-exercício, a bom tempo, do que corresponderia, no Direito Privado, ao próprio exercício do direito. *Donde, configura-se situação de decadência,* antes que de prescrição, como já observara Weida Zancaner. (...)

Além disto, conforme importante regra introduzida pelo art. 54 da lei federal de processo administrativo, decai em cinco anos o direito da Administração de anular ato do qual decorram efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé. **Entendemos que dito prazo também se aplica aos contratos administrativos, pois, se é impositivo perante atos unilaterais, quando o particular sequer concorreu para a integração deles, maiormente deverá sê-lo se estes são fruto de vontades que se transfundem para lhes dar nascimento**."

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 164

> campo de interesse individual de servidor público ou administrado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico. Precedentes.
> Recurso não conhecido. – (grifos nossos)
>
> (STJ. REsp 493.307/RS. Rel. Min. Felix Fischer. J. em 01/03/05.)

34. Para robustecer o entendimento jurisprudencial, cumpre deixar também registrado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no que diz respeito a **decadência em 05 (cinco) anos** do direito de a Administração Pública anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis ao particular. No presente caso, a aprovação das contas ocorreu em **junho de 2012**, ultrapassando de forma explícita o quinquênio decadencial.

35. O entendimento do Supremo Tribunal Federal não poderia deixar de ser diferente. No julgamento do **Mandado de Segurança n. 28.953/DF**, adotou-se o mesmo entendimento. Nessa ocasião, o Ministro **Luiz Fux** assim se manifestou:

> "No próprio Superior Tribunal de Justiça, onde ocupei durante dez anos a Turma de Direito Público, a minha leitura era exatamente essa, igual à da ministra Carmen Lúcia; quer dizer, **a administração tem cinco anos para concluir e anular o ato administrativo, e não para iniciar o procedimento administrativo. Em cinco anos tem que estar anulado o ato administrativo, sob pena de incorrer em decadência**.
>
> .....
> Eu registro também que é da doutrina do Supremo Tribunal Federal o postulado da segurança jurídica e da proteção da confiança, que são expressões do Estado Democrático de Direito, revelando-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando sobre as relações jurídicas, inclusive, as de Direito Público. De sorte que é absolutamente insustentável o fato de que o Poder Público

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 165

> não se submente também a essa consolidação das situações eventualmente antijurídicas pelo decurso do tempo[8]".
>
> (STF - MS 28.953/DF, Min. Luiz Fux em seu voto vogal, Rel. Min, Carmen Lúcia, DJ 28/0/23/2012, grifos aditados)

36. É este o entendimento qualificado da Suprema Corte, mesmo em relação a atuação do controle externo eventualmente desempenhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), veja-se:

> CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL - FATOR TEMPO - CONTRADITÓRIO. O ato de glosa do Tribunal de Contas da União na atividade de controle externo, alcançando situação constituída - ocupação de cargo por movimentação vertical (ascensão) -, **fica sujeito ao prazo decadencial de cinco anos previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99 e ao princípio constitucional do contraditório, presentes a segurança jurídica e o devido processo legal**
>
> (MS 26.353/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJe 7.3.2008) – grifos nossos.
>
> MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TEREM OU

[8] A propósito desse precedente, cabe acentuar que a Ministra Relatora, Cármen Lúcia, entendeu que despacho de encaminhamento interno de denúncia, por deixar de conter verdadeira contestação, oposição ou questionamento sobre a validade do ato, não é capaz de ensejar interrupção do prazo decadencial (STF, MS 28.953, relatora Cármen Lúcia, 1ª Turma, unânime, DJe 28/03/2012). O ministro Luiz Fux, enquanto ministro do Superior Tribunal de Justiça, já destacava: "Ora, a Lei não concede à administração cinco anos para iniciar a anulação do ato, por isso que se assim o fosse, a conclusão poder-se-ia eternizar a pretexto de ter-se iniciado tempestivamente. Destarte, a segurança jurídica como bem tutelável em primeiro lugar pela administração não conviveria com tamanha iniquidade e instabilidade. Em resumo, a administração dispõe de cinco anos para efetivamente anular o ato, sob pena de eventual situação antijurídica convalidar-se, como é usual no Direito. A posse de má-fé consolida-se, os atos anuláveis perfectizam-se, os casamentos legitimam-se, as uniões espontâneas também, os impostos indevidos incorporam-se ao patrimônio estatal etc." (STJ, AgRg no MS 8.692, relator ministro Luiz Fux, 1ª Seção, unânime, DJ 22/04/2003, grifos aditados).

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 166

> NÃO SIDO CRIADAS POR LEI. ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ASCENSÃO FUNCIONAL ANULADA PELO TCU APÓS DEZ ANOS. ATO COMPLEXO. INEXISTÊNCIA**. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. SEGURANÇA CONCEDIDA.** 1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante a aplicação do regime jurídico celetista aos seus funcionários. Precedente [MS n. 25.092, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 17.3.06]. 2. A circunstância de a sociedade de economia mista não ter sido criada por lei não afasta a competência do Tribunal de Contas. São sociedades de economia mista, inclusive para os efeitos do art. 37, XIX, da CB/88, aquelas --- anônimas ou não --- sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido criadas por lei. Precedente [MS n. 24.249, de que fui Relator, DJ de 3.6.05]. 3. Não consubstancia ato administrativo complexo a anulação, pelo TCU, de atos relativos à administração de pessoal após dez anos da aprovação das contas da sociedade de economia mista pela mesma Corte de Contas. **4. A Administração decai do direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários após cinco anos, contados da data em que foram praticados [art. 54 da Lei n. 9.784/99]. Precedente [MS n. 26.353, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 6.3.08] 5. A anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito, ofende o princípio da segurança jurídica. Precedentes [RE n. 85.179, Relator o Ministro BILAC PINTO, RTJ 83/921 (1978) e MS n. 22.357, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ 5.11.04]. Ordem concedida"**
>
> (Mandado de Segurança 26.117/DF, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJE 6.11.2009, grifos nossos).

37. No mesmo sentido, são diversos os precedentes que são contemporâneos, inclusive – vale o destaque – ao próprio cumprimento do

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 167

Convênio e à respectiva prestação de contas regularmente submetida à Administração Pública convenente:

(i) MS 35.942/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 04.12.2018;
(ii) MS 30.780/DF, Rel. Min. Luis Fux, Plenário, DJe 09.10.2017;
(iii) RE 915.666/RS, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 11.03.2016;
(iv) ARE 928.029, Rel. Min. Cármin Lúcia, Segunda Turma, DJe 01.03.2016;

38. Pelo exposto, não há quaisquer dúvidas, portanto, de que incide, no caso, o quinquênio decadencial, nos típicos termos do art. 54 da Lei 9.784/1998.

39. Importante destacar para esclarecer qualquer dúvida que a decadência do direito de a administração reaver seus próprios atos não se confunde com a prescrição que consiste no direito de entrar em juízo para reaver determinado direito.

40. Há julgados que defendem a imprescritibilidade da Administração Pública ajuizar ação de regresso quando se está diante de dano ao erário. Sobre esta tese, convém destacar 3 (três) pontos em relação a presente demanda: (i) não se está diante de dando ao erário, conforme será visto a seguir, já que o serviço foi efetivamente realizado; (ii) tampouco se está alegando a prescrição, visto que a Administração Pública não reivindicou eventual direito em juízo; e (iii) ainda que se esteja falando em prescrição, o prazo para ajuizar ação de cobrança vence em 5 (cinco) anos, o que não configura o caso em tela.

41. Assim, evidencia-se, mais uma vez, a decadência no caso concreto e a total inviabilidade e a ilegalidade do **RÉU** em reanalisar a decisão administrativa que aprovou a prestação de contas do convênio.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 168

3.1.2.A segurança jurídica e o direito de defesa devem ser prestigiados

42. Nas relações entre Estado e particulares, a segurança jurídica se impõe ainda com mais força, considerando-se que o particular dificilmente conseguirá manter ou terá acesso, com o passar do tempo, à documentação que lhe permita fazer prova contra as alegações da Administração Pública.

43. E esta situação se agravou, na medida em que em 8 (oito) anos desde quando houve a celebração do convênio, a **AUTORA** mudou algumas vezes de administração, tendo alterado os quadros de funcionários e diretoria que tinham a memória da celebração do acordo, bem como da transferência fixa da sede administrativa. Faz parte do regime de direito público no Estado Democrático de Direito a proteção dos Administrados, não fazendo qualquer sentido os administrados ficarem à mercê da Administração Pública alterar o entendimento.

44. Tudo isso, conforme será visto, poderia ser resolvido se a Administração Pública, levando em consideração o artigo 374, I, do Código de Processo Civil, **de que fatos notórios não precisam de provas**, e se atentassem-se aos registros fotográficos e a cobertura da mídia na época, verificasse o sucesso da execução contratual, e aprovasse a prestação de contas. Mas em sentido completamente equivocado, exigiu-se até o bilhete da passagem aérea de 3 (três) árbitros, achando que era obrigação da **AUTORA** continuar com esses documentos fora do prazo quinquenal decadencial.

45. Desta forma, qualquer ação do **RÉU**, no que tange à prestação de contas ora reexaminada, resta prejudicada, uma vez que houve, como amplamente demonstrado no anterior, **a consumação do prazo decadencial** para a sua análise e eventual aplicação de punição aos responsáveis.

46. Por todo o exposto, deve-se reconhecer que o regime jurídico a que se submete o **RÉU** impõe a modificação da decisão para o reconhecimento da decadência administrativa que obsta a eficácia de atos que tendam a ou

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 169

permitam anular, revogar, modificar ou invalidar atos e direitos adquiridos consolidados pelo tempo, especialmente a aprovação das contas do Convênio.

47. Reabrir a análise das contas após cinco anos da aprovação é sujeitar o particular a circunstâncias extremas, de inviabilidade do exercício de defesa, pois confiou-se na aprovação das contas, não havendo como reaver documentos e informações agora reclamadas pelo Ministério do Esporte e,

48. Se admitida a reabertura da análise das contas, estar-se-á agredindo princípios básicos do Estado de Direito estampados na Constituição Federal e no art. 54 da Lei de Procedimento Administrativo.

3.2. Da necessidade de observância da validade dos atos à época em que se deram - Art 24 da Lei de Introdução do Direito Brasileiro.

49. Importante destacar que a Administração Pública usa de argumentos muito vagos para dizer que a prestação de contas da **AUTORA** está em desacordo com o que ela acredita correto. Em observância ao princípio da legalidade, não cabem aos **RÉUS** definirem fora do ordenamento jurídico a legalidade e regularidade de determinado convênio.

50. Ademais, a **Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LIDB**), em **seu artigo 24, dispõe que a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado, levará em conta as orientações gerais da época em que se deram**. Continua: é vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas as situações plenamente constituídas.

51. Nessa esteira, a atuação da **AUTORA** esteve em consonância com as orientações jurídicas e administrativas da época, tanto é verdade que a

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 170

prestação de contas foi aprovada de plano. Foi com surpresa que se recebeu a notícia de reapreciação destas. O que deixa claro o desequilíbrio contratual e a insegurança jurídica no órgão administrativo. A União, mediante qualquer dos seus Ministérios, não pode ter poder ilimitado e supremo. A atuação dela deve estar coadunando com as normas do direito brasileiro, conforme será demonstrado.

52. Nas próximas linhas, resumidamente, o que se expõe é o fato de que não há conduta em desconformidade com a legislação da época e a vigente, principalmente no que se trata da Lei de Licitação, Lei do Pregão, Lei n. 10.520/2002 e a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico entre administração pública e a organização da sociedade civil.

53. Em síntese, comprova-se com corpo robusto de documentos de que o evento a que se prestou o Convênio, foi sim realizado e que, para tal, a **AUTORA**, utilizou-se de parceiros terceirizados, uma vez que não é a função social dela a organização de eventos esportivos que ocorrem de forma esparsa.

54. E não há nada de ilegal nesta conduta. Muito pelo contrário, o ordenamento jurídico permite, sim, a terceirização de empresas para colaborar com a execução de determinado convênio. Ilegal e irregular, no mínimo em inobservância o princípio da eficiência e economicidade, seria colocar como quadro fixo da **AUTORA**, que recebe dinheiro público para se sustentar, pessoas que trabalharão em eventos esporádicos, desviando os valores que poderiam ser utilizados para a atividade fim para atividade meio.

55. Ademais, importante destacar que a **AUTORA** em todo o seu recurso administrativo contra decisão que reprovou a reanálise da prestação de contas, comprovou a efetiva prestação do serviço pela apresentação das notas fiscais respectivas, localizadores das passagens aéreas, reportagem jornalística e fotos que demonstram o sucesso do evento, e a notoriedade de sua realização, nos termos do artigo 374, I, do Código de Processo Civil, não havendo qualquer razão para ser ignorada pelos **CORRÉUS**, que pediram o pagamento do valor total do convênio celebrado para a realização

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 171

do evento, como se este nunca tivesse ocorrido, demonstrando claramente a ilegalidade da decisão administrativa e a razão para sua reforma, conforme se depreenderá a seguir:

3.3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO E EFETIVO DANO AO ERÁRIO – REQUISITOS DE IMPRESCRITIBILIDADE DE AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – A NECESSÁRIA SIMILIARIDADE COM O REGIME DE REPARAÇÃO DE DANOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

56. Importante destacar que, em que pese o Supremo Tribunal Federal reconhecer a imprescritibilidade de ações de ressarcimento ao erário decorrentes de ato doloso ou culposo de improbidade administrativa, não é este o objeto aqui tratado, haja vista que primeiramente não houve qualquer comprovação do dano ao erário, tendo em vista que o evento foi devidamente realizado, além disso não há em qualquer momento nenhuma demonstração de dolo ou culpa por parte da **AUTORA** na execução do convênio, o que, por si só, demonstra que não cabe similaridade no caso em tela.

57. No entanto, *ad argumentandum*, este tópico é importante para demonstrar sob outro prisma a ilegalidade da decisão administrativa que deveria em última análise observar o regime jurídico previsto na Lei de Improbidade Administrativa para os casos de ressarcimento ao erário.

58. Destaca-se, ainda, que para os casos de atos de improbidade que violem o princípio da administração pública e enriqueçam ilicitamente, deve-se comprovar a conduta dolosa.

59. Assim, antes de analisar o mérito desta ação, e a demonstração pormenorizada da ilegalidade da decisão administrativa que deve ser obrigatoriamente suspensa, importante discorrer sobre a similaridade deste caso com o regime jurídico de reparação de danos e de proteção da moralidade advinda com a Lei de Improbidade Administrativa. Isso

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 172

porque, no limite, tanto o que se buscaram os **CORRÉUS** na reanálise da prestação de contas quanto o que busca a Lei de Improbidade Administrativa é a proteção ao erário.

60. Além disso, ações de improbidade administrativa tem um peso e uma gravidade muito grande. Indubitavelmente, atos de improbidade administrativa carregam uma relevância obtusa sem qualquer outra similaridade no ordenamento jurídico. Por óbvio, como a conduta da ação de improbidade administrativa é muito grave, a Administração Pública, dentro da sua possibilidade de reaver seus atos administrativos, não poderia naquilo que se assemelha com a ação de improbidade administrativa fazer isso de uma forma muito mais flexível.

61. Em outras palavras, caso a Administração Pública queira reanalisar determinado convênio e conclua que houve dano ao erário, ela não poderia criar hipóteses e requisitos para reaver suposto prejuízo de uma forma muito mais fácil e flexível do que o previsto na Lei de Improbidade Administrativa nas hipóteses de ato administrativo que acarretem dano ao erário. No máximo, se permitiria os mesmos requisitos.

62. Diante do exposto, ainda que se entenda que aos **RÉUS** é permitido agir em contrariedade ao ordenamento jurídico e requerer devolução de valores de forma arbitrária, é necessário que se observe minimamente a previsão do ordenamento jurídico, que no caso deveriam ser a comprovação de **efetivo dano ao erário**, bem como o apontamento da existência do elemento subjetivo na conduta da **AUTORA**, quer seja, **dolo ou culpa**.

63. Não se olvida da prerrogativa da Administração Pública rever os seus atos, ocorre que, uma vez passado o lapso temporal de decadência, os **RÉUS** devem ajuizar ação própria, fora da esfera administrativa, comprovar a existência de dolo ou culpa, além do efetivo dano ao erário

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 173

para ter a sua pretensão atendida, conforme prescreve o artigo 37, parágrafo 5, da Constituição Federal[9].

64. Isso porque, conforme visto, a presente discussão gira em torno de uma possível falha na prestação de contas, não é sequer um pleito referente a improbidade administrativa, que certamente é mais gravoso.

65. Por ser mais gravoso e oferecer proteção ao agente que cometeu o ato, nada mais justo que na esfera administrativa tenha, no mínimo, a mesma proteção aos administrados e dever da Administração Pública em ter que comprovar determinados requisitos nos casos de pedido de ressarcimento por atos que causaram efetivamente dano ao erário

66. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)[10] aponta no sentido de que, para que seja configurado o ato de improbidade de que trata a Lei 8.429/1992 deve haver a demonstração de dolo nos casos de atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito (artigo 9), e atentem contra os princípios da administração pública (artigo 11), e dolo ou culpa nos casos de atos de improbidade que importem dano ao erário. E nas hipóteses deste deve, ainda, haver a demonstração do dano efetivo, nos seguintes termos:

> "**é necessária a demonstração do elemento subjetivo,** consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10"
>
> (REsp 1.261.994/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 13/4/12).- grifos nossos.

[9] Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte
....
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não**, que causem prejuízos ao erário**, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. – grifos nossos.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 174

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE DEMONSTRA A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. SÚMULA 7/STJ. DANO AO ERÁRIO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE PENA. CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA DO PREJUÍZO CAUSADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. O entendimento do STJ é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.
2. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem expressamente afirmou a atuação dolosa do agravante, porquanto "restou comprovada a má-fé do ex-prefeito e das empresas licitantes e seus representantes, fraudando-se processo licitatório; ato de improbidade previsto na Lei n° 8.429/92, mais precisamente em seus artigos 10, VIII, o **que ocasionou prejuízo ao erário,** uma vez que a verba pública não foi devidamente utilizada" (e-STJ fl. 1946). Rever tal premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.
3. O ressarcimento não constitui sanção propriamente dita, mas sim consequência necessária do prejuízo causado. **Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao Erário,** a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992. A propósito: REsp 1.302.405/RR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 2/5/2017.
4. Agravo interno não provido.
(AgInt no REsp 1616365/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 30/10/2018) – grifos nossos.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902
Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 175

> SANGUESSUGA. COMPRA DE AMBULÂNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ.
> REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS NARRADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO.
> POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. ART. 10, VIII, DA LEI N. 8.429/1992. **EXISTÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO.** AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIVERGINDO DO MINISTRO RELATOR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CORTE DE ORIGEM A FIM DE ANALISAR AS CONDUTAS DOS AGRAVADOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA E APLICAR AS SANÇÕES QUE ENTENDER CABÍVEIS.
> (AgInt no AREsp 1252262/AL, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 20/11/2018) – grifos nossos.

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENAL. LEI N. 8.666/93. ART. 92. **NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO E DO DOLO ESPECÍFICO.**
> 1. Esta Corte Superior entende que a configuração do delito do art. 92 da Lei n. 8.666/1993 depende da demonstração do dolo específico do agente e da ocorrência de prejuízo ao erário.
> 2. Não cabe a este Sodalício examinar suposta afronta a regra constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência da Corte Suprema.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgRg no REsp: 1360216 SP 2012/0275210-1, Min. Rel. JORGE MUSSI, DJ 03/03/2015, T5 - QUINTA TURMA, DJe 11/03/2015) – grifos nossos.

67. Nesse sentido, evidencia-se em mais uma análise a ilegalidade da decisão administrativa, visto que em nenhum momento se mostrou a culpa ou

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 176

dolo da **AUTORA** e muito menos a comprovação do efetivo dano ao erário.

68. E isso não poderia ser demonstrado, na medida em que é evidente que todo o dinheiro recebido do convênio para a realização do evento foi de fato usado em prol do evento esportivo.

69. Assim, eventual conclusão de dano ao erário, e, por conseguinte, necessidade de ressarcir os cofres públicos deveria ser comprovada com a prova concreta de eventual superfaturamento e/ou descolamento entre o valor pago para a empresa terceirizada e o valor de mercado, o que não ocorreu.

70. A decisão administrativa, contudo, não traz qualquer elemento nesse sentido; e, de fato, qualquer afirmação nessa alçada seria manifestamente temerária. Importante destacar que para configuração do dano ao erário, este deverá ser concreto, não se admitindo ilações e presunções nesse sentido, não podendo ser meras alegações e conjecturas.

71. Dessa forma, é medida de rigor a declaração de nulidade de ato administrativo que reabriu a análise de prestação de contas e requereu a devolução de valores, uma vez que: (i) a prestação de contas se deu de forma correta e em integral observância aos requisitos legais e aos princípio da administração pública; (ii) a reabertura foi realizada fora do prazo legal de 05 (cinco) anos, (iii) não há comprovação de elemento subjetivo da conduta da **AUTORA** em macular as contas públicas seja dolo ou culpa e, por fim, (iv) não há qualquer comprovação no que diz respeito ao efetivo dano ao erário, demonstrando mais uma vez a ilegalidade da decisão administrativa, que afrontou frontalmente a sistemática da Lei de Improbidade Administrativa.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 177

3.4. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: OBSERVÂNICA DA LEI FEDERAL 10.520/2002 E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONSTATAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE ESCOLHA DA EMPRESA.

72. A tese central desta lide consiste no fato de que os **RÉUS** estão buscando reaver valores de convênio celebrado para a estruturação de evento – que efetivamente e comprovadamente fora realizado –, ignorando todo o tipo de evidências e provas documentais para tanto.

73. Ainda que não se admita a decadência do direito dos **RÉUS** em reabrir a prestação de contas, razão nenhuma assiste à Administração em ignorar que houve a realização do evento, conforme demonstra os registros fotográficos e jornalísticos, demonstrando a notoriedade dos fatos, e por conseguinte, a desnecessidade de produção de provas, nos termos do **artigo 374, I, do Código de Processo Civil (CPC)**. Assim, baseado em vasto conjunto probatório, é inegável de que **a AUTORA** agiu de forma ética e correta, em total observância a legislação vigente.

74. Esse fato apenas demonstra a conduta ilegal e desarrazoada da Administração Pública, que deve ser corrigida pelo controle do Poder Judiciário, visto que ofende sob todos os aspectos o ordenamento jurídico brasileiro, autorizando, por conseguinte, a tutela judicial.

75. Assim o primeiro ponto que demonstra a ilegalidade da decisão administrativa diz respeito a ignorar a efetiva execução regular do convênio, e, por conseguinte, a realização do evento previsto, em virtude da alegação simplória de que não houve a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a **AUTORA** e a **empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing** para a prestação de serviços de organização do evento, bem como do contrato de gerenciamento de projetos esportivos.

76. A ilegalidade desta decisão é clara na medida em que coloca uma formalidade sem qualquer previsão legal como a única forma de se

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 178

comprovar a realização do evento, independente da demonstração por registros fotográficos e de imprensa de que o evento foi realizado. Além, de por óbvio, ignorar o fato de que a legislação brasileira permite o contrato verbal, não podendo a decisão se ater a existência ou não de contratos escritos.

77. Dessa forma, destaca-se que o contrato com toda certeza existiu, e, provavelmente tenha sido por escrito. No entanto, o nosso ordenamento jurídico prevê a liberdade das formas contratuais, salvo disposição em contrário[11]. Assim, como não há qualquer disposição legal de que o contrato de prestação de serviço deve ser realizado por meio de contrato escrito, **a Administração Pública não pode decidir que não houve a comprovação da realização do evento, em virtude da não apresentação do contrato**[12].

78. Além disso, a **AUTORA** apresentou, adequada e tempestivamente, a correspondente Nota Fiscal da prestação dos serviços, que consiste em documento legítimo e legal que comprova a prestação de referidos serviços. Esta, por si só, deveria ser considerada **prova inequívoca** da prestação do serviço - **(Doc. 06)**, já que comprova que todos os tributos foram recolhidos e o serviço efetivamente executado.

79. Além do mais, há farta documentação fotográfica e da imprensa comprovando a realização dos eventos, conforme será visto a seguir, o que torna ilegal a decisão administrativa requerendo a devolução integral dos valores repassados para a realização dos eventos por meio do Convênio (**Doc. 07**).

80. Sobre este aspecto da comprovação da realização efetiva do evento e da contratação, além do **artigo 374, I, do Código de Processo Civil** que prescreve claramente que fatos notórios não precisam de provas,

[11] Como o caso de compra e venda de bem imóvel.
[12] Art. 107 do Código Civil: a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902
Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 179

importante destacar que a sistemática da produção de provas do mesmo diploma legal também determina que é legítimo ao acusado provar a sua demanda e/ou inocência por meio de todas as formas legitimamente aceita, nos termos do **artigo 369** abaixo transcrito:

> "Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz."

81. Assim, não resta dúvida que inadmitir a nota fiscal como documento hábil a produzir a prova da prestação do serviço é conduta ilegal da Administração Pública, visto que a nota fiscal consiste em documento importante que demonstra a prestação de determinado serviço, diferente do contrato que pode facilmente ser forjado.

82. Outrossim, a decisão administrativa, de forma ilegal, também concluiu que a escolha da empresa para prestar o serviço **não foi precedida de qualquer tipo de licitação**. Ora, a **AUTORA** é uma associação privada sem fins lucrativos, não se aplicando, por conseguinte, a integralidade do regime da **Lei Federal n. 8.666/93** em suas contratações, e nem, tampouco, a **Lei Federal n. 10.520/2002**.[13]

83. Nesse sentido, os **RÉUS** deveriam ter analisado se efetivamente houve uma escolha imparcial da melhor empresa – considerando, inclusive, o menor valor do serviço – para prestar o serviço objeto da contratação. E isso efetivamente ocorreu com a cotação de preço entre três diferentes empresas – (**Doc. 08**). Assim, querer impor a associação privada obrigações típicas das esferas públicas é de uma ilegalidade tamanha que merece ser consertada.

[13] Foi justamente o que proclamou o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.926/DF.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 180

84. Importante destacar ainda que ao contrário do alegado pela Administração Pública não há qualquer contradição ao Termo de Convênio, visto que, conforme visto, **não há obrigatoriedade de se adotar a modalidade de pregão para contratação dos serviços**. O que há é a adoção de procedimentos estipulados para a licitação na modalidade pregão **no que couber**.

85. E isto efetivamente foi concretizado, tendo em vista que toda a fase preparatória da contratação foi observada, já que houve os seguintes procedimentos, com algumas adequações por se tratar de uma sociedade de direito privado sem fins privativos, nos termos do **artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002**, abaixo transcrito:

> **Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

86. Assim, conforme em sede de recurso administrativo, houve a realização de chamamento público (**Doc. 09**) para a convocação dos interessados em apresentar as propostas há:

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 181

(i) a justificativa para a contratação e a definição clara do objeto do certame;
(ii) definição precisa do objeto da contratação, e
(iii) a definição clara do orçamento e do plano de trabalho.

87. Outrossim, verifica-se que outros dispositivos da **Lei 10.520/2002**, Lei do Pregão, foram efetivamente observados, tais como:

(i) exigência de no mínimo 3 (três) propostas - **Art. 4º, IX**[14];
(ii) julgamento pelo critério menor preço - **Art. 4º, XX**[15];
(iii) prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para validade das propostas – **Art. 6º**[16].

88. Esse último item é, igualmente, relevante já que a decisão administrativa embasada na Nota Técnica apontou que algumas propostas tinham diferença de 30 (trinta) dias. No entanto, não há qualquer problema já que foi observado o limite legal, demonstrando em mais um aspecto a ilegalidade da decisão administrativa.

89. Diante do exposto, não restam dúvidas de que se observou, **no que caberia** a Lei do Pregão, comprovando, por conseguinte, a legalidade da conduta da **AUTORA**, e, mais uma vez, a necessidade de suspender a decisão administrativa eivada de ilegalidades e arbitrariedades.

90. No que tange a conclusão da decisão administrativa de ausência de prova de que os serviços foram efetivamente realizados, importante destacar que

[14] Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
...
IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
[15] XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
[16] Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902
Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 182

a veracidade do evento pode ser comprovada por meio de matérias jornalísticas sobre a realização do evento, como será visto também a seguir, demonstrando a ilegalidade mais uma vez da decisão administrativa que não observou a realidade dos fatos, que demonstram sob todos os aspectos que os serviços forma prestados, não fazendo qualquer sentido repita-se a glosa integral dos valores recebidos por meio do convênio.: - (**Doc. 10**).



Imagem 1 - Cobertura da imprensa em evento da AUTORA

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 183



Imagem 2- Atletas em performance.



Imagem 3 - Atletas em performance.

91. Diante do exposto, verifica-se claramente neste ponto a ilegalidade da conduta do **RÉU** que violou frontalmente toda a sistemática de contratação pública da **Lei Federal n. 8.666/93** e a **Lei Federal n. 10.520/2002**,

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 184

além de afrontar, conforme visto, **o artigo 369 e 374, I, do Código de Processo Civil**, ao ignorar a prova que a **AUTORA** realizou no âmbito do processo administrativo.

3.5. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: DO EQUÍVOCO SOBRE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

92. Outra ilegalidade da decisão administrativa diz respeito à conclusão de que a **AUTORA** deveria ter condições de executar o Convênio sem a necessidade de contratação de terceiros para realizar atividades que deveriam estar em seu domínio.

93. Aqui, no entanto, comete-se um grave deslize de interpretação sobre o teor da exigência de que o conveniado tenha condições de executar o objeto do convênio: é preciso haver pertinência entre o objeto social do conveniado e o objeto do convênio, bem como capacidade de chegar ao seu fiel cumprimento, mas não que ele, a *priori*, seja o único executor direto de todas as atividades, como se não houvesse a possibilidade de contratar prestadores de serviços, mão de obra adicional, suprimentos etc.

94. Nesse sentido, não há qualquer ilegalidade ou prejuízo na contratação de terceiros para a execução de serviço em convênio, desde que não se terceirize aspectos técnicos do serviço, e não poderia ser diferente. Não há outra interpretação possível. Esta, inclusive, tem sido as decisões do TCU, e é a melhor interpretação da **portaria interministerial nº 507/2011** (**Doc. 11**).

95. Convém destacar ainda que a **Lei Federal n. 8.666/1993** se aplica a celebração de convênios, nos termos do **artigo 116**, abaixo transcrito:

> "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber, aos convênios**, acordos, ajustes e outros

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 185

> instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração" – grifos nossos.

96. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/1993** permite claramente a subcontratação de parte dos serviços, desde que não terceirize os aspectos técnicos relevantes, nos seguintes termos:

> "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." – grifos nossos.

97. Diante do exposto, verifica-se claramente que a própria legislação vigente permite a subcontratação e terceirização de parte do serviço, demonstrando claramente a ilegalidade da conduta dos **RÉUS**.

98. E isso não poderia ser diferente. A estrutura da **AUTORA** é enxuta, voltada para o esporte de alto desempenho, não tendo estrutura administrativa para fazer eventos desta natureza, que acontecem poucos dentro do ciclo de alguns anos.

99. Imaginar que a **AUTORA** deveria ter quadros próprios para fazer um evento do porte do que foi realizado não é razoável. E isto fica ainda mais patente quando se sabe que este foi o primeiro evento de grande porte que ocorreu no Brasil organizado pela **AUTORA**, não fazendo sentido, por óbvio, ter pessoas no seu quadro permanente quando nunca se precisou organizar algo parecido.

100. Assim, destaca-se que o que a **AUTORA** não pode delegar é a organização do evento sob o ponto de vista técnico, não fazendo qualquer sentido a interpretação de que a **AUTORA** deveria ter funcionário que entendesse de logística, alimentação, organização do transporte, controle de almoxarifado, que consiste na função da empresa de organização, por exemplo.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 186

101. Além disso não faz nenhum sentido que a **AUTORA** tivesse corpo administrativo interno que pudesse sistematizar dados para implementação de métodos e técnicas voltados a otimização dos recursos dentro do tempo e do escopo do evento, como faz a empresa de gerenciamento.

102. Importante nesta parte entender o contexto da **AUTORA** naquele momento. Nunca existiu no Brasil um evento do porte das Olimpíadas de 2016. Ou seja: antes de 2010 não havia eventos de grande porte da alçada da **AUTORA**, o que ocorreu apenas nos períodos anteriores às olimpíadas como forma de preparação para este evento.

103. Assim, não seria razoável do ponto de vista da gestão o comprometimento das finanças da **AUTORA** para contratação de funcionário que entendessem desses assuntos. Com toda certeza, o custo seria infinitamente maior.

104. Apesar de não fazer sentido algum no momento atual a **AUTORA** ter empregados que entendam de gerenciamento e organização, em 2010 fazia menos sentido ainda.

105. Importante destacar mais uma vez, sob outro ponto, a ilegalidade da decisão administrativa que concluiu pela ilegalidade na contratação de terceirizados, sendo que toda a legislação vigente permite esta contratação, e especialmente o **artigo 72 e 116 da Lei Federal n. 8.666/1993** devendo, por conseguinte, ser anulada.

3.6. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: OBSEVÂNCIA DA LEI FEDERAL N 13.019/2014 E COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO.

106. Outro ponto que demonstra a ilegalidade da decisão administrativa, e total boa-fé e legalidade na conduta da **AUTORA**, diz respeito a forma em que o **RÉU** exige a comprovação de utilização de passagens aéreas, assim como a contratação dos serviços técnicos especializados que consistem

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 187

basicamente na contratação de árbitros, inclusive árbitros estrangeiros, já que necessariamente deve existir a contratação deste tipo de árbitro para se configurar evento internacional, que era o objeto do convênio.

107. Os **RÉUS** exigem contrato de prestação de serviços para a contratação de árbitro para atuar em um específico confronto e para pagar ainda uma quantia simbólica. Não faz qualquer sentido este excesso de formalismo que não representa o esporte e muito menos a realidade mundial. E aqui volta na mesma questão da contratação da produtora do evento. O nosso ordenamento jurídico não prevê que o contrato entre uma empresa privada e um consultor eventual (árbitro) tenha que ser efetivado da forma escrita, podendo, por óbvio ser efetivado de forma oral, o que ocorreu.

108. Não restam dúvidas de que todos os serviços técnicos especializados foram executados, até porque o evento não seria o sucesso que foi sem a contratação dos árbitros apontados na Nota Técnica, e existem vários registros fotográficos **destes**, e várias comprovações de transferência bancária para essas pessoas, sendo suficientemente provas para mostrar a contratação do serviço – **Doc. 12**).

109. No que tange a comprovação de utilização de passagem áreas, a **AUTORA**, no momento apropriado, apresentou os bilhetes aéreos e os números dos localizadores juntado no processo. Faz prova a Triagem realizada pelo Departamento de Prestação de Contas, veja **(Doc. 13)**:

4.1.3. ABA "ANEXOS"

INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SICONV	SIM	NÃO
Existem arquivos registrados?	X	
Consta o extrato da conta corrente?	X	
Consta o extrato da conta investimento?		X
Outros documentos foram inseridos?	X	
Quais?		
Bilhetes aéreos, Resultados, Justificativas, Faturas, Curriculos...		

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 188

110. Tais informações deveriam ser suficientes para comprovar a despesa, podendo, se for o caso, os **RÉUS** requererem para a companhia aérea a ratificação do uso dessas passagens.

111. Outrossim, independente da entrega dos documentos comprobatórios, conforme será visto a seguir, com a edição da **Lei Federal nº 13.019/2014**, não se pode efetivar a glosa quando há cumprimento das metas e resultados delineados, nesse sentido, **artigo 64, §§1º e 3º**:

> Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
> § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
> ...
> § 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

112. Logo, tendo sido comprovada o cumprimento das metas, e mais do que isso, a realidade dos fatos que demonstram que o evento ocorreu e o resultado foi o sucesso, não faz qualquer sentido este apego dos **RÉUS** a procedimento que não encontra respaldo na lei, deixando cristalina outra ilegalidade da decisão dos **RÉUS**, devendo, portanto, ser anulada a decisão administrativa em comento.

113. Diante do exposto, verifica-se claramente a violação ao ordenamento jurídico pelos **RÉUS**, principalmente o afronta ao **artigo 64, da Lei Federal n. 13.019/2014**, e do **artigo 369 e 374, I, do Código de Processo Civil**, visto que mais uma vez os **RÉUS** deixaram de conhecer provas legitimamente e legalmente aceitas, além da notoriedade dos fatos, para concluir pela regularidade e legalidade da conduta da **AUTORA**.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 189

N — M®

3.7. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: DA INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMPOSSIBILIDADE DE GLOSA

114. Vale destacar que em 2014 foi promulgada a **Lei Federal nº 13.019/2014**, brevemente explanada no tópico anterior, que estabelece o regime jurídico da Administração Pública com as organizações da Sociedade Civil.

115. No artigo 2º, fica evidente que considera organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos[17] como é o caso da **AUTORA**.

116. Evidencia-se, assim, que no processo de reanálise da prestação de contas realizada pelos **RÉUS** deve-se observar os dispositivos do marco regulatório da organização da sociedade civil.

117. Nessa linha, o **artigo 72**[18] da Lei em análise traz alguns parâmetros para avaliação das prestações de contas, e determina que Administração Pública

---

[17] a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

[18] **Art. 72.** As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 190

somente pode avaliar irregular a prestação de contas, nos casos em que houver:

(i) omissão do dever de prestar contas;
(ii) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
(iii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
(iv) dano ao erário decorrente de gestão ilegítimo ou antieconômico;
(v) desfalque injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

118. Por óbvio, a prestação de contas foi devidamente justificada, e não houve qualquer ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, visto que em nenhum momento a Nota Técnica nº 45/2017 demonstra qualquer violação a legislação. Isso fica patente quando a Nota Técnica utiliza a palavra "inconsistências" para se referir a alguns pontos supostamente não observados pela **AUTORA** na prestação de contas.

119. Da mesma forma, não se pode falar em dano ao erário ou desfalque injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho. Isso porque o serviço foi prestado com valores menores do que o valor do mercado na época, conforme se verifica pelo orçamento elaborado pela **AUTORA**. E importante destacar que não há qualquer apontamento feito pelo **RÉU** que aponte o contrário.

120. A eventual inconsistência apontada pelos **RÉUS** não permite a avaliação irregular, e nem a glosa dos valores. Isso porque nos termos do **artigo 64** de referida Lei a análise da prestação de contas deverá levar em

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 191

consideração a verdade real e os resultados obtidos; e a glosa somente poderá ocorrer no caso de metas e resultados descumpridos.

121. No caso do Convênio sob análise tudo foi cumprido da forma delineada no plano de trabalho, sendo concretizadas todas as metas e resultados planejados. Diante disso, a glosa dos valores torna-se ilegal.

122. Assim o máximo que se pode declarar na reavaliação é a aprovação das contas com ressalva, e como não há dano ao erário e nem descumprimento das metas e resultados não se pode falar em restituir valores ao erário.

123. Nesse sentido, verifica-se outra ilegalidade da decisão administrativa que não seguiu o previsto na **Lei Federal n. 13.019/2014**, e, mais do que isso, violou frontalmente os **artigos 64 e 72**, devendo, portanto, ser suspensa, tendo em vista a regularidade e legalidade da conduta da **AUTORA** na execução do convênio.

3.8. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 13.019/2014 E A IMPOSSIBILIDADE DE INCIDIR JURO DE MORA QUANDO NÃO SE DEU CAUSA AO DECURSO DO TEMPO.

124. Em observância ao princípio da eventualidade, já que a **AUTORA** entende que qualquer cobrança, conforme exposto anteriormente, é ilegal e desarrazoada, outra ilegalidade da decisão administrativa diz respeito a incidência de juros de mora, quando a culpa pelo decurso do prazo foi a própria Administração Pública que demorou a reanalisar a prestação de contas do convênio.

125. Nesse sentido, após demonstrar a regularidade de toda a prestação de contas, importante destacar que, caso não seja acatada as justificativas anteriores, eventual cálculo apresentado pelos **RÉUS** deverá ser retificado, pois não se pode admitir falar-se no caso vertente em juros de mora, e sim, quando muito, na atualização monetária.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 192

126. Este é o melhor entendimento tendo em vista que a **AUTORA** ofereceu todos os documentos e as informações disponíveis dentro dos prazos indicados. Em outro giro, após a entrega da prestação de contas finais, estes **RÉUS** aprovaram a prestação de contas. E após completos 5 (cinco) anos, decidiu reanalisá-las.

127. Frise-se: não houve atraso por parte da **AUTORA**. O lapso entre o convênio, o evento, a primeira análise das **contas**, a aprovação das contas e a reanálise pretendida se deu por responsabilidade exclusiva dos **RÉUS**.

128. Nesse sentido, a **Lei nº 13.019/2014**, em seu **artigo 71**, menciona um **prazo máximo** para apreciação das contas decorrentes das parcerias. Em caso de não cumprimento desse prazo, o Poder Público continua com o direito de buscar o ressarcimento, contudo a organização da sociedade civil não estará obrigada a arcar com juros de mora:

> **Art. 71.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, **no prazo de até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
>
> (...)
>
> § 4º transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
>
> I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
>
> II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 193

129. De mais a mais, o Código Civil brasileiro traz verdadeira diretriz aplicável aos negócios jurídicos, inclusive ao instrumento de parceria firmado entre **RÉU** e a **AUTORA**, de que não se pode punir quem não deu causa à demora:

> **Art. 396.** Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

130. Desta feita, o valor de eventual ressarcimento não deve contemplar, jamais, incidência dos juros de mora, pois não houve mora que se possa imputar à **AUTORA.**

IV. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS: *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*

131. Consoante o **artigo 300** do Código de Processo Civil encontra-se presente os requisitos autorizadores da medida liminar, quer seja, fumaça do bom direito e o perigo da demora[19].

132. No presente caso, a fumaça do bom direito está fartamente demonstrada pela flagrante decadência do direito da administração pública em inobservância do prazo legal de 5 (cinco) anos, reabrir a análise da prestação de contas em comento.

133. Importante destacar que a decadência não se confunde com a prescrição. A primeira consiste no exercício de determinado direito. No caso em tela, poder-se-ia afirmar que o direito consiste na possibilidade da Administração Pública reaver os seus atos. Em outras palavras: o direito a autotutela. Assim, não poderia jamais a Administração Pública abrir o processo de prestação de contas que foi julgado regular em um prazo superior a 5 (cinco) anos, e muito menos reaver a primeira decisão administrativa que julgou regular a prestação de contas em um prazo superior a 5 (cinco) anos.

[19] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 194

134. A prescrição diz respeito ao direito de entrar em juízo para reivindicar determinado direito. No caso em tela, há a prescrição também porque o prazo está muito superior a 05 (cinco) anos que consiste no prazo determinado pela lei para ação de cobrança. Importante destacar que há determinados julgados que afirmam que não há prescrição quando houver dano ao erário. No entanto, conforme será visto a seguir, não há qualquer dano ao erário, não havendo a imprescritibilidade, na medida em que o serviço foi efetivamente prestado.

135. Ademais, o direito da **AUTORA é evidente e cristalino,** conforme demonstrado nessa exordial. Primeiramente há completa **ausência de razão jurídica para a reanálise da prestação de contas efetivada pelos RÉUS, o que comina com decisão constrangedora e ilegal de devolução integral dos valores recebidos no convênio para estruturação de evento que, de fato e comprovadamente, foi realizado, levando a União, em última análise, a enriquecer indevidamente.**

136. Além do mais, repita-se, não restou comprovado o efetivo dano ao erário e nem a subjetividade da conduta da **AUTORA**, quer seja dolo ou culpa. É de vasto conhecimento que é sólido o entendimento das cortes superiores de que para que haja ação de regresso pela autoridade administrativa, estes dois requisitos devem estar presentes.

137. Além disso, o convênio realizado entre a **AUTORA** e os **RÉUS** foi executado observando-se toda a legislação vigente. Não há necessidade de prova quando o fato é conhecido amplamente por todos, nos termos do **artigo 374, I, do Código de Processo Civil**. Evidencia-se pelo que foi colacionado na exordial que o evento foi realizado, e foi um sucesso. Nesse aspecto, somente por este fato verifica-se a ilegalidade da conduta dos **RÉUS**, que ignorou este fato, e está reivindicando valores como se o evento não tivesse acontecido assim como a regularidade e legalidade da execução do convênio por parte da **AUTORA**.

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 195

138. Ressalta-se, ainda, que a execução do contrato foi realizada de forma regular e legal: (i) o serviço foi efetivamente prestado a um valor abaixo do valor de mercado; (ii) toda a forma de escolha da empresa que ajudou na execução contratual se deu de acordo com a lei, em observância aos princípios de direito administrativo.

139. O Perigo da Demora, por sua vez, é ainda mais evidente em decorrência da fragilidade econômico-financeira em que a **AUTORA** virá a enfrentar caso não seja concedida a liminar ora requerida, uma vez que esta não possui alternativa para a manutenção de suas atividades, senão o recebimento de recursos da administração pública federal direta e indireta.

140. Outrossim, convém ressaltar que o perigo da demora decorre também do entendimento de que as confederações que estão no CEPIM não podem receber verbas públicas do Governo Federal e, principalmente do COB, prejudicando as atividades cotidianas da **AUTORA,** a ponto de não conseguir pagar os alugueis e as despesas operacionais e administrativas com salários etc.

141. Destaca-se que caso o poder judiciário não conceda a tutela de urgência ora requerida, a **AUTORA** não terá condições de continuar funcionando, prejudicando o andamento de suas atividades que refletirá, indubitavelmente, na decadência do desenvolvimento do esporte de tiro esportivo no Brasil, se perdendo todos os ganhos que se teve com o convênio em discussão e com os jogos olímpicos do Brasil. Aí estão os verdadeiros danos ao erário e ao interesse público perpetrados pelos **RÉUS**, que deveriam se ater em desenvolver outros esportes no Brasil que não seja o autossuficiente futebol.

142. Por tudo isso, e principalmente pelo reconhecimento de seu direito líquido e certo, a **AUTORA** roga pelo imediato deferimento do pedido liminar para suspensão dos efeitos da decisão administrativa da entidade pública que reanalisou prestação de conta, com a consequente suspensão da cobrança da devolução dos valores que, por óbvio, acarreta enriquecimento ilícito por

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 196

parte de tal entidade pública, e a suspensão da inclusão da **AUTORA** no cadastro do CEPIM e em todos os cadastros de regularidade de débito até a decisão definitiva desta ação.

V. CONCLUSÃO

143. Por todo o exposto, é a presente para requerer à V. Exa. que conceda liminar, *inaudita altera pars*, para fins de:

(i) Determinar a **imediata suspensão da decisão administrativa** que reabriu de forma ilegal a prestação de contas previamente aprovada; requereu devolução de valores sem a comprovação de dano ao erário e conduta subjetiva, e, por conseguinte suspender a inclusão da **AUTORA** no Cadastro de Pessoas Inadimplentes (CEPIM) e em qualquer cadastro de inadimplente no âmbito do governo federal e do Ministério dos Esportes relacionados a este convênio, antecipando-se desta forma os efeitos da tutela final pretendida pois presentes seus requisitos autorizadores.

(ii) a intimação dos **RÉUS** para, querendo, apresente resposta no prazo legal;

(iii) no mérito, seja reconhecida a **nulidade da decisão administrativa** pelo transcurso dos cinco anos a que alude o art. 54 da Lei nº 9.784/1999 — contados entre a data da aprovação das contas do Convênio nº 750019/2010 e a notificação sobre a nova análise, recebida apenas aos 18 de agosto de 2017;

(iv) Caso não se reconheça o item (iii), a procedência da ação para declarar a ilegalidade da decisão administrativa por todas as razões expostas anteriormente, visto que, principalmente:

a. não subsiste o suposto dever de licitar, pois a regra não se aplica aos particulares, como é o caso da **AUTORA**, mas tão

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 197

somente a necessidade de se fazer uma escolha imparcial que traga melhores vantagens para a contratação;

b. há prova da realização do evento, tendo em vista os registros fotográficos e de imprensa, incidindo na hipótese de fato notório previsto no **artigo 374, I, do Código de Processo Civil**,

c. inexiste o dever de a **AUTORA** executar, sozinho e integralmente, todas as tarefas necessárias à realização do convênio, podendo valer-se de terceiros; e

d. todas as despesas e gastos foram efetivamente comprovados.

(v) Por fim, caso não reconheça o item (iv), que se declare o equívoco no cálculo do valor que se pretende restituído, pois inadmissível a incidência de juros de mora quando, inequivocamente, o transcurso do tempo se deu apenas e tão somente por responsabilidade do Poder Público;

(vi) Em caso de improcedência, além do reconhecimento da inaplicabilidade dos juros de mora, requer-se a aplicação do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que seja autorizada medidas compensatórias de interesse público ao invés da devolução de valores, já que restou demonstrado inexistir dolo ou fraude por parte da **AUTORA**.

144. Informa a **AUTORA** que apresentará a cópia integral do processo administrativo em petição apartada para fins de facilitar a análise documental.

145. Requer-se, também, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, tais como depoimentos pessoais, juntada de novos documentos, testemunhas, bem como quaisquer outros que se façam necessários ao perfeito deslinde dessa demanda.

146. Por fim, requer-se, que as intimações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome do *advogado Felippe Nogueira*

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 198

Monteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 247.433, sob pena de nulidade.

147. Dá-se a causa do valor de R$ 1.000,00.

P. deferimento.
De São Paulo para Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Felippe Nogueira Monteiro
OAB/SP 247.433

Nahla Ibrahim Barbosa
OAB/SP 367.997

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 199

N — M®

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOC. 01	Decisão administrativa	Citada à fl. 02;
DOC. 02	Convênio ME/Confederação Brasileira de Tiro Esportivo/CBTE/n. 750017/2010	Citado à fl. 02;
DOC. 03	Ofício nº 152/2012-CGPCO/DGI/SE-ME – Aprovação da prestação de contas	Citado à fl. 02;
DOC. 04	Ofício nº 171/2017-CGPCO/DGI/SE-ME NOTA TÉCNICA Nº 023/2017/CGPCO/DGI/SE/ME	Citado à fl. 03;
DOC. 05	Decisão TCU Acórdão 2.684/2018	Citada à fl. 07;
DOC. 06	Notas Fiscais Carioca Promo e SB Marketing	Citadas à fl. 24
DOC. 07	Fotos do evento	Citadas à fl. 24;
DOC. 08	Cotação de preço entre 03 (três) empresas	Citada à fl. 25;
DOC. 09	Chamamento público para a convocação de interessados	Citado à fl. 26;
DOC. 10	Reportagens que comprovam a veracidade do evento	Citadas à fl. 28;
DOC. 11	Portaria Interministerial TCU nº 507/2011	Citada à fl. 30;
DOC. 12	Extrato bancário: comprovante de pagamento de árbitros	Citado à fl. 33.
DOC. 13	Triagem realizada pela Coordenação de Prestação de Contas	Citado à fl. 33

Nogueira Monteiro | Av. Paulista, 37 - 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 200

INSTRUMENTO DE MANDATO E ATOS CONSTITUTIVOS

N — M®

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 4.098.244/0001-70, estabelecida na rua Miguel Couto 105, Sala 922, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 2000-030, representada neste ato pelo atual Presidente Durval Luz Balen, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7008474211-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 068.276.320-91, residente e domiciliado na Rua Lionilda Fassoli Zatti 201, Jardelino Ramos, Caxias do Sul/RS – CEP 95050-250.

OUTORGADO: **FELIPPE NOGUEIRA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP, sob o nº 247.43-SP e **NAHLA IBRAHIM BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP, sob o nº 367.997, ambos com endereço profissional localizado na Avenida Paulista 47, 4º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, 01311-902.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses relativamente ao ajuizamento de *Ação Declaratória de Nulidade de Decisão Administrativa c.c/ Pedido de Tutela de Urgência* em face do MINISTÉRIO DO ESPORTE, na vara federal a ser definida na subseção judiciária do Distrito Federal. Confere-lhes para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula *ad judicia et extra*, e mais o de transigir em audiência e substabelecer com reserva de poderes, exclusivamente. Fica, todavia, restrito ao advogado *Felippe Nogueira Monteiro*, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora da audiência, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, substabelecer com reservas e firmar termos e compromissos, podendo, inclusive, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 09 de novembro de 2018



Conferderação Brasileira de Tiro Esportivo
Durval Luz Balen

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRASILEIRO (1906)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO AO ALVO (1947)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO (1994)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (1999)

CNPJ 34.098.244/0001-70 (adaptado à legislação em vigor)

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, designada pela sigla CBTE desde 01 dezembro de 1999, sucede à CBT - Confederação Brasileira de Tiro, designação adotada em 1994, que sucedeu à CBTA - Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo, fundada em 28 de Novembro de 1947 e à CTB - Confederação do Tiro Brasileiro criada pelo Decreto Legislativo 1503 de 5 de Setembro de 1906. A CBTE é o órgão máximo deste desporto no Brasil e, conforme os objetivos que diaram sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), e noutras que a CBTE julgar conveniente. A CBTE é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à International Shooting Sport Federation (ISSF), à Confederación Americana de Tiro (CAT) à Confederación Sudamericana de Tiro (CST) à Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e à World Field Target Federation (WFTF). É uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo. É constituída pelas filiadas de administração do desporto do tiro nos Estados e no Distrito Federal, todas com direitos iguais, e que dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o tiro esportivo.

§ 1º A CBTE teve como fundadoras as atuais Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro, Federação Mineira de Tiro Esportivo, Federação Paulista de Tiro Esportivo e Federação Paranaense de Tiro Esportivo.

§ 2º A CBTE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º A CBTE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A CBTE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 5º A CBTE, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998,reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

§ 6º A CBTE poderá se filiar a outras entidades que promovam o esporte do tiro em nível internacional, conforme decisão de sua Diretoria.

Art. 2° A CBTE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, número 482 / Rua Miguel Couto, número 105, sala 920 a 923, CEP 20.070-030, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 34.098.244/0001-70, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único: A CBTE poderá abrir ou fechar subsedes em qualquer Estado da Federação, devidamente autorizada pela Diretoria, visando atender ao interesse do desenvolvimento do esporte do tiro, tudo isso dentro da legislação vigente.

Art. 3° A personalidade jurídica da CBTE é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 4° A CBTE tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país o esporte do tiro em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais;

b) representar o esporte do tiro brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

c) representar o esporte do tiro brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Americana de Tiro (CAT) da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF) e de outras a que venha a se filiar ou mesmo atendendo a convite de entidade a que não esteja filiada, podendo celebrar convênios e acordos observada a competência do COB;

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

g) cadastrar os praticantes do esporte do tiro regulamentando suas inscrições e as transferências de uma para outra de suas filiadas, com a expressa anuência do atleta e fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do esporte do tiro de alto rendimento, estudantil, e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos do esporte do tiro no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro;

j) promover a realização de competições do esporte do tiro;

k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro que promoverem ou participarem;

l) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desportivas das filiadas;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 204

m) incentivar a construção de estandes, onde se possa praticar o esporte do tiro; procurando criar, em cada Estado, pelo menos, um estande modelo, podendo investir para tal fim, verbas da própria CBTE;

n) integrar-se, mediante aprovação da Diretoria, através da assistência ou interveniência, direta ou indireta, a projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente;

o) orientar as filiadas no sentido de minimizar os impactos ambientais se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação dos meios biótico e antrópico, sugerindo, se for o caso, as medidas mitigatórias aplicáveis.

§ 1º A execução de todas as atividades da CBTE observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e da gestão democrática, pautando-se nas diretrizes da transparência, descentralização e participação.

§ 2º Os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos dirigentes da CBTE, as informações e os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da CBTE serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e disponibilizados na sede da CBTE, conforme determinação insita no artigo 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBTE é constituída pelas entidades estaduais de administração do esporte do tiro, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte do tiro no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por Estado ou Distrito Federal.

Art. 6º As filiadas à CBTE devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBTE e com outras entidades congêneres e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva da CBTE para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBTE poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) censura escrita;
c) multa;
d) suspensão;
e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 205

§ 3° Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBTE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4° Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5° Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6° Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) da World Field Target Federation (WFTF), e de outras a que venha a se filiar, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.

Art. 8° A entidade filiada com vacância nos seus Poderes sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9° As obrigações contraídas pela CBTE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBTE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10 A CBTE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 14, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBTE.

§ 1° São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:
a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

§ 2° É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do § 1°, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 11 Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBTE os maiores de 18 anos.

Art. 12 Os candidatos aos postos eletivos da CBTE organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, compostas de Presidente, de quatro Vice-Presidentes e de Membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, avalizadas por no mínimo 1/3

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 206

(um terço) das filiadas, que só poderão subscrever uma chapa, e que devem ser registradas na Secretaria da CBTE, até o dia 30 de outubro do ano anterior ao da eleição.

§ 1º Na hipótese da fração resultar em decimal, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior. Esse critério é aplicável para todas as situações de fração previstas neste Estatuto.

§ 2º A Diretoria da CBTE, em reunião ordinária, fará o registro ou impugnação das chapas dos candidatos, até 25 (vinte e cinco) dias após a expedição do edital de Convocação da eleição, divulgando entre as filiadas e para os candidatos a Presidente, também, o colégio eleitoral.

§ 3º A campanha pelas chapas cessará 48 horas antes da eleição e é vedado à Assembleia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 13 O mandato dos membros eleitos durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas por empresa especializada e com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o dia 30 de Abril.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita como ato final da Assembleia Geral que os elegeu de acordo com o disposto na § 1º do inciso I do artigo 17.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 14 São poderes harmônicos e independentes da CBTE:
a) Assembleia Geral
b) Presidência
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTE, exceção feita à Assembleia Geral.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente, se não for configurado o impedimento.

§ 3º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral, poder máximo da CBTE, é constituída:

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 207

I – por pessoas jurídicas: suas filiadas, que terão direito a 1 (um) voto cada, representadas por seus Presidentes ou procuradores devidamente credenciados, não podendo ser a representação exercida cumulativamente.

II – por pessoas físicas: dois representantes indicados pela Comissão de Atletas da CBTE, sendo um o representante do Tiro com Carabina e Pistola e o outro o representante do Tiro ao Prato, com direito a 1 (um) voto cada.

§ 1º A Assembleia Geral será sempre realizada na cidade sede da CBTE.

§ 2º Somente poderão participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, as filiadas que:

a) estejam filiadas à CBTE no mínimo há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano. Este prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação "ad referendum";

b) figurem na relação divulgada pela CBTE no seu sítio eletrônico, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências deste Estatuto;

c) tenham promovido competição oficial entre seus filiados no ano anterior ao da data da realização da Assembleia Geral da CBTE;

d) tenham participado de competição da CBTE, com no mínimo três atletas em qualquer prova do programa oficial;

e) estejam em dia financeiramente com a CBTE;

f) estejam com o mandato da sua Diretoria em plena vigência. Esta situação deve ser comprovada com a ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica de sua cidade sede.

§ 3º Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um representante, devidamente credenciado através de Procuração pessoal com firma reconhecida em Cartório. Estes representantes deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

§ 4º As filiadas poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no § 2º deste artigo, até o décimo quinto dia após a expedição do Edital de convocação.

§ 5º Cada representante de filiada receberá por ocasião da assinatura da lista de presenças, cópia de toda a documentação a ser apreciada na Assembleia conforme constar do Edital de Convocação;

§ 6º Por ocasião de Assembleias que tratem de eleições deverão ser designados, pela própria Assembleia, entre seus componentes, tantos fiscais quantas forem as chapas concorrentes.

§ 7º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesma.

§ 8º Ao presidente da CBTE é assegurado o direito à palavra durante o transcorrer das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto ou veto.

§ 9° Será elaborada uma lista de presença das filiadas com direito a voto a ser assinada pelos seus representantes.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, durante o 1° quadrimestre de cada ano:
a) para tomar conhecimento do relatório do Presidente relativo às atividades do ano anterior, tomar conhecimento do Relatório do STJD, apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

b) eleger de 4 em 4 anos, por votação secreta, o Presidente, os quatro Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal. Para o cargo de Presidente somente será permitida uma reeleição.

§1° Como ato final da Assembleia, será dada posse aos eleitos.

§2° No caso de chapa única poderá ser feita a eleição por aclamação.

§3° Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta nova votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como atleta confederado.

c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria.

II - Reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária para:

a) autorizar o Presidente da CBTE e ouvido o Conselho Fiscal, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição.

b) decidir a respeito da desfiliação da CBTE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das filiadas.

c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBTE, exceto os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito de voto, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

d) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo atendendo conveniência própria ou determinação de legislação superior, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, feita uma hora após a primeira, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§1° A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, decidirá sobre filiação e desfiliação de entidade, após processo regular.

§2° A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ,ou com um número superior a 1/3 (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 209

§ 3º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, exceto os casos previstos em Lei e neste Estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à "Ordem do Dia" constante do Edital, salvo resolução unânime de todas as entidades presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

Art. 18 As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital emitido pelo presidente da CBTE ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) das filiadas.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência, para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Edital de Convocação será remetido para as filiadas e para a Comissão de Atletas do CBTE, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pessoalmente com registro em livro de protocolo, ou enviado por qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento, devendo ainda ser publicado no site oficial da CBTE.

§ 3º No caso de eleição, além do disposto no parágrafo anterior, é indispensável a publicação do Edital de Convocação por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

§ 4º O Edital relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, não podendo conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos".

§ 5º O Presidente da CBTE ou, na ausência deste, um Presidente de filiada declarará aberta a Assembleia, cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que Presidente de filiada ou o Presidente da CBTE, para presidi-la, sendo este obrigatoriamente nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 19 As decisões das Assembleias Gerais deverão ser tomadas com voto em aberto, salvo no caso de eleição dos poderes que deverá ser secreto, exceto quando somente uma chapa esteja concorrendo, conforme previsto no § 2º do item I do artigo 17.

SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 20 A Presidência da CBTE como órgão executivo exerce as funções administrativas. É constituída pelo Presidente que exercerá suas funções com a cooperação direta de quatro Vice-presidências e da Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, em caso de renúncia e de destituição, será substituído pelo Vice-Presidente mais idoso e assim sucessivamente;

§ 2º Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBTE, poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada expressamente;

§ 3º Qualquer membro que venha a assumir o cargo de Presidente será, durante o período do exercício desta função, civil e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 210

§ 4° Somente podem assinar contrato ou firmar compromisso os dirigentes da CBTE com mandato eletivo, no caso o Presidente, e os Vice-Presidentes, sendo que estes, quando expressamente designados pelo Presidente.

Art. 21 Somente brasileiros natos e que tenham em seu currículo desempenho de função similar na CBTE, em Federações ou Clubes, há pelo menos cinco anos, poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente da CBTE.

§ 1° O Presidente eleito ou o Vice-Presidente que venha a ocupar a Presidência não poderá exercer nenhuma função em filiada ou entidade de prática esportiva, devendo renunciar à mesma, caso a exerça.

§ 2° São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Art. 22 Ao Presidente compete:

a) presidir a CBTE e fazer cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas de direção do desporto, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTE;

b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do esporte do tiro brasileiro;

c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais, na forma do § 3° do artigo 18, exceto se for candidato a reeleição;

d) convocar qualquer poder da CBTE, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, observando o disposto na Lei e atos legislativos da CBTE;

e) representar a CBTE, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração, com poderes "ad juditia";

f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Comissões Técnicas, com voto de qualidade;

g) nomear, contratar, rescindir contrato, suspender, admitir, demitir, designar, destituir, licenciar, conceder férias e licenças, exonerar, dispensar, punir, elogiar, remunerar, gratificar, supervisionar e premiar, gerentes e empregados, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral observada a legislação vigente.

h) aprovar o plano de cargos e salários dos gerentes e empregados proposto pela Diretoria.

i) designar diretores, coordenadores, assistentes ou assessores, componentes de comissões que constituir bem como representantes em cerimônias, solenidades ou eventos a que esteja impedido de comparecer;

j) assinar qualquer contrato ou convênio que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, quando for o caso;

k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBTE, ou previstos em Regulamentos de competições.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 211

l) adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBTE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação, nesse caso, "ad referendum" da Assembleia Geral.

m) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBTE inclusive nos casos omissos;

n) propor à Assembleia Geral, no decorrer do mandato, os nomes necessários ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal;

o) assinar a correspondência oficial da CBTE, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes, ou gerentes, para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;

p) autenticar e rubricar todos os livros de registros e assinar com o Gerente de Recursos Públicos ou o Gerente de Recursos Próprios, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques, podendo delegar ao respectivo gerente financeiro movimentação individual das contas bancárias através do sistema "online";

q) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;

r) aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros;

s) contratar os serviços necessários à vida administrativa e técnica da CBTE, inclusive locação da sede, aluguel de imóveis, aquisição ou leasing de equipamentos e outros bens;

t) apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da CBTE;

u) assinar as atas de reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Site Oficial da CBTE dos seus atos, assim como os dos demais Poderes e os de interesse das filiadas;

v) apresentar, quadrimestralmente, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros assinados também pelos Gerentes.

x) presidir as comissões técnicas de Carabina e Pistola e Tiro ao Prato no que diz respeito a convocações, treinamentos e competições.

y) conceder títulos de Benemérito do Tiro Esportivo a autoridades ou civis que tenham prestados serviços relevantes à CBTE bem como criar medalhas ou símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma.

z) contratar seguro de acidentes pessoais e de saúde para todos os empregados e gerentes, e de acidentes pessoais para a diretoria durante o tempo do seu mandato, com valores compatíveis aos seus cargos.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 23 A Diretoria da CBTE será constituída pelo Presidente, por quatro Vice-Presidentes, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Diretor Técnico de Carabina e Pistola, pelo Diretor Técnico de Tiro ao Prato, pelo Diretor Paralímpico e pelo Diretor de Máster.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 212

§1° Para auxiliar a Diretoria serão contratados Gerentes e assessores que serão empregados remunerados.

§2° Deverão ser contratados empregados, tantos quantos seja a necessidade para prover a vida administrativa da CBTE, respeitada a limitação orçamentária.

§3° As funções dos Gerentes e Assessores deverão ser minuciosamente descritas no Regulamento Geral da CBTE.

Art. 24 A Diretoria se reunirá, presencialmente ou "online", sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1° A Diretoria deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço)de seus membros;

§ 2° Será sempre lavrada ata da reunião da Diretoria que será assinada pelo Presidente e pelo secretário "ad hoc".

§ 3° Quando a aprovação de regulamentos de competições da CBTE for tema da reunião da Diretoria, esta deverá contar com a presença de um representante da Comissão de Atletas com direito a voto, que também acompanhará o processo de elaboração junto às comissões técnicas.

Art. 25 À Diretoria, coletivamente, compete:

a) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;

b) submeter à Assembleia Geral proposta, com parecer do Conselho Fiscal, para venda de imóveis e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;

c) filiar Federações, após processo regular, "ad-referendum" da Assembleia;

d) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiada, nos termos da legislação em vigor;

e) dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, atletas ou pessoas vinculadas à CBTE;

f) deliberar sobre o Calendário de cada temporada;

g)propor a criação de comissões para apuração de fatos ou proposta de atividades;

h) dissolver, por proposta do Presidente, comissões que sejam julgadas desnecessárias ou inoperantes;

i) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;

j) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBTE observadas as dotações orçamentárias.

k) propor a concessão de auxílio, inclusive pecuniário, às filiadas e atletas, estes quando vinculados à CBTE;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 213

l) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

m) submeter, quadrimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

n) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior aprovado, previamente analisado pelo Conselho Fiscal e devidamente auditado por entidade independente, devendo ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral.

o) elaborar e submeter à Assembleia Geral o projeto de orçamento para o novo exercício;

p) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

q) autorizar abertura ou fechamento de subsedes em qualquer Estado da Federação.

Art. 26 O Presidente da CBTE e os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da CBTE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou da Lei.

Art. 27 Compete aos Diretores Técnicos e aos Diretores de Máster e Paralímpico:

a) presidir a Comissão da sua modalidade;

b) apresentar à Diretoria as decisões da Comissão;

c) propor à Diretoria os Calendários anuais de competições regionais, nacionais, no exterior e de outras atividades;

d) propor, para realização, se possível anual, cursos de formação e/ou atualização e árbitros e técnicos, em cada região e também de âmbito nacional;

e) indicar nomes de técnicos e psicólogos estrangeiros e nacionais a serem contratados para orientar os treinamentos da equipe nacional e assistir ao treinamento dos atletas selecionados, visando melhorar não só o padrão de desempenho destes, como dos atletas em fase de formação;

f) organizar as bases anuais para a formação dos rankings regionais e nacional e demais critérios de seleção da equipe nacional;

g) propor os atletas que constituirão as equipes nacionais;

h) organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;

i) organizar e manter atualizados os regulamentos das provas adotados pela CBTE;

j) indicar o(s) árbitro(s), técnico(s), e equipe multidisciplinar que deva(m) acompanhar a representação nacional em competições no exterior.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 214

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBTE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Presidência, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBTE.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 4º O Regimento do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 5º Em caso de impedimento definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal membros suplentes deverão ser convocados pelo próprio Conselho.

§ 6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBTE.

Art. 29 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar quadrimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTE, constando em ata suas deliberações;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis ou constituição de ônus reais.

Parágrafo Único: Como órgão de apoio ao Conselho Fiscal será formada uma Comissão de Fiscalização Interna, composta por três membros indicados pelas filiadas da CBTE, com a finalidade de acompanhar o gerenciamento financeiro da entidade, com a regularidade necessária.

CAPÍTULO IV
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 30. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

§ 1º O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 215

§2º É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

§3º O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBTE, com mandato idêntico ao do Presidente do STJD.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 31. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 3º Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

§ 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 32 O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

§ 3º Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 33 O Exercício Financeiro da CBTE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 216

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos, e conservados em boa ordem pelo prazo legal a partir da sua emissão.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º Será apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 34 O Patrimônio da CBTE compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;
b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
c) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) repasses feitos pelo Comitê Olímpico Brasileiro;
b) taxas de filiações e anuidades de Pessoas Jurídicas e de registro de Pessoas Físicas;
c) renda de competições ou eventos promovidos pela CBTE;
d) taxas fixadas em regimento específico;
e) multas;
f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
g) donativos em geral;
h) rendas com patrocínios;
i) rendas decorrentes de cessão de direitos;
j) recursos provenientes de sorteios tais como bingos, loterias, etc.
k) rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

§ 2º A Despesa da CBTE compreende:

a) pagamento das taxas devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTE;
b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestação de serviços, salários, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
c) apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atletas;
d) despesas com a organização e realização de cursos e estágios;
e) aquisição de material permanente;
f) despesas com a conservação dos bens da CBTE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
g) aquisição de material de expediente e desportivo;
h) custeio das competições e eventos,organizados pela CBTE ou dos quais venha a participar;
i) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios etc;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 217

j) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da CBTE;
k) gastos com publicidade;
l) despesas de representação;
m) despesas eventuais.

§ 3º Os recursos e resultados da CBTE serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO

Art. 35 Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBTE só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do esporte do tiro.

Parágrafo Único: As filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do tiro nas zonas de sua jurisdição.

Art. 36 A CBTE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, a Federações dirigentes do esporte do tiro que a requererem.

Parágrafo Único: Poderá solicitar vinculação à CBTE, o clube ou associação que congregue atletas do esporte do tiro nos Estados onde não exista ainda uma federação constituída, obedecidos os preceitos, no que se enquadrem, nas disposições deste Estatuto. Essas entidades, quando vinculadas, embora não sejam filiadas, gozam de todos os direitos bem como os deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 37 São condições essenciais para que uma Federação obtenha filiação:
a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;
b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;
c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
f) apresentar relação das entidades que a compõem, mínimo de duas, quando Federação, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal;
g) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não lhe ser concedida a filiação.

Art. 38 Para permanecer filiada à CBTE a entidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBTE;
b) manter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
c) manter de fato e de direito a direção do esporte do tiro no seu Estado sede;
d) ter atletas em condições de disputar competições promovidas pela CBTE.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTE, após decisão da Justiça Desportiva.

Art. 39 A CBTE poderá desfiliar a entidade que infrinja ou fôlere que sejam infringidos os Estatutos da CBTE ou as demais normas vigentes, após decisão da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 40 São direitos das filiadas:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBTE;

b) fazer-se representar na Assembleia Geral quando atender a todos os itens previstos no § 2º do artigo 16;

c) inscrever-se e participar de competições promovidas pela CBTE;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBTE, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBTE;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do tiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares no seu território de jurisdição.

g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTE.

Art. 41 São deveres das filiadas:

a) reconhecer a CBTE como única dirigente do Tiro Esportivo Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos e decisões;

b) submeter ao exame da CBTE, quando houver reformas, o seu Estatuto;

c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenham com a CBTE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor estabelecido;

d) pedir licença à CBTE para promover eventos internacionais ou interestaduais;

e) estimular e orientar a construção de estandes de tiro e instalações outras que visem a desenvolver o esporte do tiro;

f) promover, obrigatoriamente, competições em sua área de jurisdição salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTE;

g) enviar anualmente à CBTE, até 72 (setenta e duas horas) antes da Assembleia Geral Ordinária desta, o Relatório de suas atividades no ano anterior, atendendo a letra "d" do § 2º do artigo 16;

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 219

h) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta para outra filiada;

i) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTE;

j) reconhecer a CBTE como autoridade única para editar regras oficiais do esporte do tiro no território brasileiro. A CBTE autoriza, tão somente às filiadas, a também publicarem as regras oficiais, desde que transcrevam na íntegra o texto do documento original.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 42 A Comissão de Atletas da CBTE é órgão representativo dos atletas do Tiro Esportivo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, criada com a finalidade de ser um canal de comunicação entre os atletas e a CBTE, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo, incentivando a presença feminina no esporte e apoiando o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

§ 1º A Comissão de Atletas da CBTE será formada por um número representativo de membros, sendo cinquenta por cento da modalidade de Tiro ao Prato Olímpico e cinquenta por cento da modalidade de Carabina e Pistola, eleitos na forma prevista em seu Regimento Interno, o qual também disporá sobre o tempo do mandato e atribuições.

§ 2º A Comissão de Atletas da CBTE indicará dois representantes para integrarem a Assembleia Geral da CBTE, ambos com poder de voto (artigo 16 inciso II), sendo a Comissão de Atletas também representada em cada uma das Comissões Técnicas da CBTE e nas reuniões da Diretoria, quando houver aprovação de regulamentos de competições.

CAPÍTULO IX
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 43 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTE poderá conceder os seguintes títulos:

a)Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao tiro brasileiro;

b) Benemérito, àquele que tenha prestado ao esporte do tiro brasileiro serviços relevantes dignos de realce;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do tiro;

§ 1º Aos atletas que prestaram relevantes serviços ao esporte do tiro brasileiro e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, a CBTE poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTE até a data de aprovação deste Estatuto.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 220

CAPÍTULO X
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 44 As cores da CBTE são a azul, a branca, a verde e a amarela.

Art. 45 A Bandeira da CBTE tem a forma de retângulo medindo 1,30m por 0,90m, na cor azul enquadrando um losango na cor branca tendo ao centro a logomarca da CBTE.

Art. 46 Os demais símbolos, uniformes e outros materiais de divulgação deverão ser confeccionados nas cores da CBTE e sua aprovação submetida à Diretoria.

Art. 47 A logomarca da CBTE consiste em um quadrado e um círculo encontrados nos alvos das modalidades de carabina e pistola, formando a estrutura que é vazada pela estilização de um prato voando, tendo no centro um furo simbolizando um tiro perfeito. As letras CBTE seguem o mesmo visual dinâmico cortado, como se um projétil em alta velocidade tivesse passado por elas.

Art. 48 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes e materiais diversos de divulgação da CBTE é de sua absoluta exclusividade e propriedade, estando devidamente registrados no INPI.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 A dissolução da CBTE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária específica com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas filiadas.

Art. 50 Em caso de dissolução da CBTE o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das filiadas que estiverem em dia, após a quitação de compromissos por ventura existentes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 As resoluções da CBTE serão comunicadas às suas filiadas através da página oficial na rede mundial de computadores cujo endereço é: www.cbte.org.br e enviadas, também através de correspondência eletrônica, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art. 52 A administração social e financeira da CBTE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 53 O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBTE é obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do esporte do tiro, consoante o parágrafo 1º, do Art. 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 54 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 55 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/03/2014, entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e será encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e às entidades internacionais às quais está vinculada, juntamente com a cópia da ata da Assembleia que o aprovou.

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 221

Art. 56 Na data de aprovação deste Estatuto, estão filiadas à CBTE as seguintes Entidades:
Federação Alagoana de Tiro
Federação Amazonense de Tiro
Federação Baiana de Tiro Esportivo
Federação Cearense de Tiro Esportivo
Federação Brasiliense de Tiro Esportivo
Federação Espirito Santense de Tiro
Federação Goiana de Tiro
Federação Maranhense de Tiro Esportivo
Federação de Tiro de Mato Grosso
Federação Sul-Mato-Grossense de Tiro Esportivo
Federação Mineira de Tiro Esportivo
Federação Paraense de Tiro Esportivo
Federação Paraibana de Tiro
Federação Paranaense de Tiro Esportivo
Federação Pernambucana de Tiro Esportivo
Federação Piauiense de Tiro Esportivo e Prático
Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro
Federação Norte Riograndense de Tiro ao Alvo
Federação Gaúcha de Caça e Tiro
Federação Paulista de Tiro Esportivo
Federação Tocantinense de Caça e Tiro Esportivo
Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, 'ad referendum' da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 21de março de 2014.

Frederico José Pereira da Costa
Presidente da CBTE e da AGE

Carlos Alberto Moraes de Medeiros
Secretário 'ad hoc' da AGE

Visto de Advogado:
Giselle Manes da Silva
OAB/RJ 85.718

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Alnir F. da Silva
Oficial Substituto
Mat: 662
20140328152319 03/04/2014
Emol: 115,80 Fiscal: 39,40 O Oficial
EACI 28540 WOK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopuro.do

Memorando n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU B (4237879) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 222

Comprovante de Pagamento da Guia de Custas

Gerado a partir de http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/gru.php

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo	
	Competência	**11/2018**
	Vencimento	**30/11/2018**
Nome do Contribuinte / Recolhedor : **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**34.098.244/0001-70**
Nome da Unidade Favorecida: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF**	UG / Gestão	**090023 / 00001**
Nome do Requerente / Autor: **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo**	(=) Valor do Principal	**100,00**
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **34.098.244/0001-70**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN316E09D6FAA8C0F2E22D6EC18CE6AAF4]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85860000001-2 00000280187-6 40001432340-6 98244000170-8

CEF020916111801807900003 62 100,00RD1004

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00026/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000309/2018-43 (REF. 00410.056352/2018-25)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E OUTROS
ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS

1. A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, por meio do **MEMORANDO n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, solicita subsídios que possibilitem a defesa da União nos autos nº **1028627-84.2018.4.01.3400** proposto pela **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, em face da União Federal.**

2. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C.C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, mediante a qual o autor requer a nulidade de decisão administrativa, "*tendo em vista o indeferimento, de forma ilegal, desarrazoada e ilegítima, do recurso administrativo interposto pela CBTE, ora AUTORA, pelo Ministério do Esporte, ora CORRÉU*".

3. Informa o autor que "*Tal decisão administrativa se deu com base em entendimento que não deve prosperar, a saber: o de que não teria ocorrido apresentação dos documentos probatórios exigidos por ocasião da reanálise de prestação de contas do Convênio nº 750019/20101 (“Convênio”) - (doc. 02), levando-se a conclusão absurda de que o evento para qual o convênio foi celebrado não teria ocorrido, o teria gerado prejuízo aos cofres públicos, motivo pelo qual se justifica a presença da União Federal na presente contenda*".

4. Noticia que "*Destaca-se que a decisão administrativa ora impugnada se deu em sede de reanálise da Prestação de Contas a respeito do convênio que havia sido declarada regular e aprovada – frise-se! –, sem qualquer tipo de ressalva em relação ao CORRÉU (doc. 03)*".

5. Aduz que "*No caso particular da AUTORA, isso fica ainda mais evidente porque a reanálise do convênio e, por conseguinte, a inscrição no CEPIM não encontram qualquer respaldo legal, devendo, de imediato, serem declaradas nulas de pleno direito, com o correspondente restabelecimento da situação administrativa anterior de plena regularidade quanto ao cumprimento das obrigações junto aos CORRÉUS*".

6. Diante disso requer:

> Determinar a imediata suspensão da decisão administrativa que reabriu de forma ilegal a prestação de contas previamente aprovada; requereu devolução de valores sem a comprovação de dano ao erário e conduta subjetiva, e, por conseguinte suspender a inclusão da AUTORA no Cadastro de Pessoas Inadimplentes (CEPIM) e em qualquer cadastro de inadimplente no âmbito do governo federal e do Ministério dos Esportes relacionados a este convênio, antecipando-se desta forma os efeitos da tutela final pretendida pois presentes seus requisitos autorizadores.

7. Não há noticia nos autos da análise do pedido de urgência.

8. Nesse sentido, encaminhe-se à **CGPCO**, para que informe:

> a) se Convênio nº 750019/2010 diz respeito a esta Pasta e, caso positivo, qual a sua situação atual;

b) qual o objeto do convênio;

c) qual a conclusão da Prestação de contas do convênio;

d) quais os motivos ensejaram a reanálise da referida prestação de contas;

e) caso a prestação de contas tenha sido julgada irregular, declinar TODOS os motivos, indicando qual(is) foi(ran) o(s) fundamento(s) legal(is) utilizado(s) (enquadrar no art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011) (art. 59 da Portaria Interministerial nº424/2016) e encaminhar toda a documentação comprobatória;

f) informar se a Confederação foi notificada para se manifestar no referido processo administrativo;

g) juntar cópia integral do referido processo, a fim de afastar a alegação de cerceamento de defesa;

h) Caso a inadimplência já se encontre suspensa, solicita-se informar os motivos e a data da suspensão;

i) Informe qual a situação atual da Confederação junto aos cadastros de inadimplência;

j) demais informações que entender cabíveis.

9. Ressalto que **o prazo judicial é fatal, e que o atendimento desta solicitação fora do prazo pode implicar em grave prejuízo à defesa da União.**

10. Solicitamos que os autos sejam devolvidos à CONJUR/ME **até as 12h do dia 18/01/2019.**

11. **Ao apoio da CONJUR/ME**, solicito a cobrança da presente solicitação após o término do prazo fixado no item anterior.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania
Tel.: 61 32171910/1882
E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301.

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213750324 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 15-01-2019 14:22. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

__ SIAFI2019-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/01/19 17:21 M04032AC USUARIO : LUCIANA

TIPO : CONVENIO NR : 750019

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 34098244000170 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
UG VINCULADA : 451866 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : PRESIDENTE VARGAS 00482 SAL 915 917 CENTRO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 0435 CONTA CORRENTE : 318582
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO :	1.006.072,27	DOLAR :	593.587,97
VALOR CONTRAPARTIDA:	88.000,00	DOLAR :	51.920,46
VALOR PACTUADO :	1.094.072,27	DOLAR :	645.508,43

INADIMPLENCIA: 29Abr2018 MOTIVO: 215 - IRREGULARIDADE NA EXECUCAO FINANCEIRA
NUMERO OFICIO : 0001362018 DT.OFICIO: 15Mar2018

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/01/19 17:21 M04032AG USUARIO : LUCIANA

CONVENIO : 750019

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.006.072,27		
LIBERADO :	1.006.072,27	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	614.089,71	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	391.982,56	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 750019/2010

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Partícipes
Execução Concedente
Execução Convenente

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2010NS008336
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação de Inadimplência	Inadimplência Efetiva Após Entrega da Documentação		
Situação	Prestação de Contas Rejeitada		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	750019/2010 **Número da Proposta** 085450/2010		
Número Interno do Órgão	85450/2010		
Número do Processo	58701.003406/2010-15		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - Convênio 750019-2010.pdf	24/05/2012	Baixar

Proponente CNPJ 34.098.244/0001-70 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170 e Portaria 127

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa O 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo será realizado na Avenida Brasil, 27.195 - Gericinó – Rio de Janeiro – CENTRO NACIONAL DE TIRO ESPORTIVO - DEODORO, nos dias 18 a 27 de novembro de 2010, no entanto, por se tratar de um evento esportivo de grandes dimensões será necessário iniciar a execução do projeto antes da data efetiva da competição quando será feita toda a preparação do evento e prolongar sua execução para até um mês depois do final do evento considerando a finalização, desmontagem e pagamento de serviços prestados, portanto a vigência deste projeto está proposta de 12 de novembro a 18 de dezembro de 2010. Sendo um dos torneios de maior importância deste esporte, o campeonato faz parte do calendário estabelecido pela Confederação Americana de Tiro (CAT), que escolheu o Brasil para sediar esse importante evento internacional, que colocará em disputa vagas para o Pan-Americano de Guadalajara, no México em 2011 e para as Olimpíadas de Londres, em 2012. O Brasil receberá 35 países que formam o grupo associado das Três Américas – do Norte, Central e do Sul – com mais de 400 atletas. O Tiro Esportivo é um esporte de concentração que tem adeptos em diversos países do mundo, mas com toda a campanha de desarmamento e diminuição da violência no Brasil, a modalidade é confundida e ainda pouco divulgada, restringindo-se a nichos específicos de interesses, como: as Forças Armadas e a Segurança Civil. A população brasileira, em geral, não conhece os benefícios consequentes da prática regular deste esporte. Com isso, a CBTE teve a iniciativa de aceitar a programação do CAT e sediar o evento para mais de 400 atletas nacionais e internacionais, colocando o Brasil no centro do

	cenário internacional. E em especial, esse ano a ISSF determinou que 20 cotas olímpicas fossem distribuídas no Campeonato das Américas do Brasil. Isso faz desse torneio o mais importante para o tiro esportivo brasileiro. Objetivo Geral Cumprir com o calendário proposto pela CAT, sediando conforme as normas internacionais, um dos mais importantes campeonatos mundiais de Tiro Esportivo, evidenciando a organização e competência brasileira com a capacidade da cidade do Rio de Janeiro na realização de grandes eventos esportivos. Resultados esperados Reconhecimento mundial do Tiro Esportivo no Brasil como referência de qualidade e profissionalismo; Integração social e cultural entre praticantes de diversas culturas e nacionalidades; Promoção de uma competição sadia para estimular a conquista de cotas para as próximas competições de grande vulto; Aumento do número de atletas praticantes no Brasil, mostrando os benefícios comportamentais e mudando a concepção do tiro esportivo dos brasileiros. Metas Destacar a delegação brasileira por sua qualidade técnica e desenvolvimento esportivo; Conquistar, no mínimo, cinco vagas para os Jogos Olímpicos de 2012, em Londres; Conquistar 5 vagas para os Jogos Pan Americanos de Guadalajara 2011; Fomentar a prática do tiro esportivo de alto rendimento; Reunir os maiores ícones da modalidade nas Américas. Público-alvo O público-alvo é composto por cerca de 400 atletas atiradores nacionais e internacionais, das delegações de 35 países, autoridades nacionais e internacionais, entre elas: o Presidente e o Secretário Geral da ISSF - International Shooting Sport Federation.
Categorias	
Objeto do Convênio	Realização do evento esportivo internacional “X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT”.
Capacidade Técnica e Gerencial	A modalidade esportiva chegou ao Brasil através da imigração Alemã, no século XIX. Desde então, a atividade estabelece sua história no país: Em 10 de março de 1899, foi criado o Tiro Nacional - entidade que passaria a congregar as Sociedades de Tiro – na cidade do Rio Grande no Rio Grande do Sul; Com o Decreto de nº 1503 de 05 de setembro de 1906, foi criada a Confederação do Tiro Brasileiro; No ano de 1907, oito nações formaram a União Internacional de Tiro (UIT); Sete anos depois, em 15 de maio de 1914, foi criado o Revólver Club na Rua Fonte da Saudade - Lagoa no Rio de Janeiro; O Brasil filia-se a UIT em 1924; Em 28 de novembro de 1947, no auditório da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) no Rio de Janeiro, foi criada a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (CBTA). Na década de 90, passou a ser denominada como Confederação Brasileira de Tiro; A UIT, seguindo uma tendência mundial de culto ao esporte, passou a denominar-se International Shooting Sport Federation (ISSF) em 1998 na cidade de Barcelona, mesma época do 47º Campeonato Mundial; Em 01 de dezembro de 1999, a CBT passou a ser designada como Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) em Curitiba no Paraná; No dia 30 de abril de 2000, foi inaugurada a sede própria que está situada até hoje no Centro do Rio de Janeiro. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO A CBTE tem por finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país o esporte do tiro em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais. Além de, representar o esporte do tiro esportivo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da ISSF, da CAT, da Confederación Sudamericana de Tiro (CST), da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF) e de outras que possam filiar-se ou mesmo atender o convite da entidade, podendo celebrar convênios e acordos observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro (COB). E ainda, a entidade agrega mais 13 finalidades que compõem o estatuto da Confederação, entre elas está: promover e fomentar a prática do esporte do tiro de alto rendimento, estudantil e de cunho social. Representar o esporte do tiro brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição. Promover ou permitir a realização do esporte do tiro em competições interestaduais e em competições internacionais no território brasileiro. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Relação de Eventos Realizados.jpg	05/11/2010	Baixar
Capacidade Gerencial.pdf	04/11/2010	Baixar
Declaração Para Confederação de Tiro.pdf	04/11/2010	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0435-9	**Conta**	318582
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	14/12/2010 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	05/09/2010
Data Assinatura	16/11/2010
Convênio publicado no DOU em	16/11/2010
Data Início de Vigência	16/11/2010
Data Término de Vigência Atual	02/01/2011

Data Limite p/ Prestação de Contas 01/01/2018

Valores

R$ 1.094.072,27 Valor Global

R$ 1.006.072,27 Valor de Repasse

R$ 88.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 88.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 1.006.072,27

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 750019/2010
Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Saldo Remanescente
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse	**Realização do evento esportivo internacional "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT".**
Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**
CNPJ	**34.098.244/0001-70**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas Rejeitada**
Número	**750019/2010**
Vigência	**16/11/2010 a 02/01/2011**
Data Limite p/ Prestação Contas	**01/01/2018**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 1.094.072,27**
Valor do Repasse	**R$ 1.006.072,27**
Valor de Contrapartida	**R$ 88.000,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**
Valor Desembolsado	

Eventos

Evento	Situação	Número SIAFI	Número Minuta	Data/Hora	Valor	Aprovação por Procedimento Informatizado

Retificar Análise | Incluir Evento | Gerar Arquivo PDF | Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME

Processo nº 58701.003406/2010-15
Entidade: Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE.
Assunto: X Campeonato de Tiro das Américas.
SICONV: 85450/2010.
Convênio: 750019/2010.
Valor repasse: R$ 1.006.072,27 (um milhão seis mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos)

I – HISTÓRICO:

1.1 Em 05/09/2010, foi inserida proposta n.º 85450/2010 no Portal dos Convênios (SICONV) que encaminha o projeto visando a formalização de Convênio com o Ministério do Esporte Nº 750019/2010.

1.2 A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE solicitou recurso financeiro no valor R$ 1.006.072,27 (um milhão seis mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos) para Realização do X Campeonato de Tiro das Américas. O Projeto foi orçado em R$ 1.094.072,27 (um milhão noventa e quatro mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R$ 1.006.072,27 (um milhão seis mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos), cabendo à CONVENENTE a contrapartida de recursos financeiros no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), equivalentes a 8,04% (vinte vírgula zero quatro por cento), respectivamente do total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.3 A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças deste Ministério providenciou a o repasse de recursos através da Nota de Empenho: 2010NE901681, de 16 de novembro de 2010, no valor de R$ 1.006.072,27 (um milhão seis mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos), em favor da CBTE para atender despesas com o convenio 750019/2010 - Realização do X Campeonato de Tiro das Américas.

1.4 Foi inserido na aba "Cumprimento do objeto" do módulo de prestação de contas do SICONV, relatório do cumprimento do objeto no qual é citado que "Este projeto conseguiu alcançar os objetivos a que se propunha, tais como:

- Cumprir com o calendário proposto pela CAT, sediando conforme as normas internacionais, um dos mais importantes campeonatos mundiais de Tiro Esportivo, evidenciando a organização e competência brasileira com a capacidade da cidade do Rio de Janeiro na realização de grandes eventos esportivos.
- Permitiu, também, a realização dos eventos integrados, inseridos nas atividades previstas nos calendários da ISSF e CBTE;
- Possibilitou a consolidação de procedimentos, operações e conceitos a serem aplicados na realização de eventos internacionais de grande porte;
- Oportunizou aos atletas brasileiros, que participaram deste evento esportivo, uma adequada preparação técnica visando os próximos Jogos Pan-americano e Jogos Olímpicos.
- Hospedou, transportou e alimentou a arbitragem nacional, internacional, delegados, coordenação e apoio, bem como atletas da seleção nacional e respectivos técnicos".

1.5 A competição ocorreu entre os dias 18 e 27 de novembro de 2010, nas instalações da Vila Militar, em Deodoro, no Rio de janeiro, conforme consta nas fotos inseridas no SICONV, nas fotos e notícias enviadas pela convenente a esta Coordenação e também no sítio da entidade na internet (www.cbte.org.br). Constam, também nos autos do processo, às fls 124 a 201, os resultados da competição, bem como DVD contendo fotos e reportagens em vídeo.

1.6 A entidade informou que algumas ações não foram realizadas por diversos motivos, listados no Relatório por ela enviado: a) Locação de Impressora - Não houve necessidade de utilizar, pois já estavam sendo utilizadas várias impressoras de pequeno porte em cada estande e áreas de resultados. b) Locação de Tendas e Banheiros Químicos - Foram utilizados, porém não aceitaram receber após o término do evento. c) Contratação de 01 Locutor Oficial - Não compareceu por motivos de doença. d) Encargo sobre Pagamento de Locutor Oficial - Não realizado.

1.7 Ressalte-se que, como resultado desta competição, dois atletas brasileiros conseguiram qualificação para participar dos Jogos Olímpicos de Londres, além da conquista de diversas medalhas.

1.8 A CBTE informa que ocorreram alguns problemas tais como: "empenho tardio, publicação tardia, abertura de conta exclusiva em agência não existente, e outros mais, ocasionando diversas alterações , tais como modificação nos preços de passagens de técnicos e arbitragem. Apesar dessas ocorrências, a CBTE esclarece que jamais poderia

ter executado este convênio sem o Ministério do Esporte, agradecendo a parceria que contribuiu sobremaneira para torná-lo grandioso".

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FLS. 234

II – ANÁLISE:

2.1 O presente convênio teve vigência inicial estabelecida pelo período, contados da data de assinatura, de 16/11/2010 até 02/01/2011 conforme publicação no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2010, seção 3, p.169.

2.2 Para emissão deste parecer técnico de Prestação de Contas, foram encaminhados ao SICONV documentações complementares pela Entidade, tais como: extrato bancário, GRU de valores devolvidos e justificativa para itens especificos, tais documentos estão inseridos na aba "anexos", "cumprimento do objeto" e "saldo remanescente" do módulo de prestação de contas do SICONV.

2.3 A Entidade apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto inserido no SICONV (e às fls. 285 a 291 do processo). A partir das informações contidas no relatório foi possível constatar que o evento foi plenamente realizado conforme proposta inserida no sistema de convênios.

2.4 Ressalte-se que, na análise do material inserido, não foi possível detectar a divulgação da participação do Ministério do Esporte, mediante afixação de placa, banner ou qualquer outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico, conforme disposto na cláusula décima quarta (da divulgação) do Termo de Convênio assinado pelas partes.

2.5 Importante frisar também, que não foi detectada a presença de relatório de fiscalização e acompanhamento que deveria ter sido emitido pela entidade para exercer controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, conforme cláusula segunda – II – alínea "r" do Termo de Convênio.

2.6 É importante salientar, que não houve acompanhamento "in loco" de servidor desta Secretaria Nacional de esporte de Alto Rendimento, ficando a documentação enviada pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, por meio Relatório de Cumprimento do Objeto, dos anexos inseridos no sistema, no sítio da CBTE, bem como no processo, como documentos comprobatórios da execução das ações propostas relativas ao Cumprimento do Objeto do Convênio em epígrafe.

2.7 Pelo que pode se observar, a entidade proponente exerceu o mister a que se obrigou no acompanhamento do evento, tendo declarado expressamente a respectiva execução, conforme o pactuado.

III - CONCLUSÃO:

3.1 Após análise dos fatos acima citados e diante dos documentos encaminhados via correio postal e os anexados na aba "anexos" do SICONV, somos de parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas quanto ao atingimento do cumprimento do

objeto deste convênio, o qual solicitou recurso para a realização do "X CAMPEONATO DAS AMÉRICAS DE TIRO ESPORTIVO".

3.2 Assim, sugerimos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, para que seja submetido a uma análise financeira e contábil para a aprovação final desta prestação de contas.

É o parecer que submeto à apreciação do Senhor Coordenador-Geral da Rede Nacional de treinamento e Cidade Esportiva.

Em 20/12/2011.

Carlos Adail Belmonte dos Santos
Técnico em Nível Superior

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Substituto.
Em 20/12/2011.

Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca
Coordenador-Geral da Rede Nacional de treinamento e Cidade Esportiva.

Aprovo.
Em / /2011.

Marco Aurelio Klein
Secretario Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Substituto.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 300 CGPCO

PARECER FINANCEIRO Nº 159/2012 - CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME

Brasília/DF, de maio de 2012.

DA INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise e avaliação financeira conclusiva referente à prestação de contas final do Convênio nº **750019/2010,** celebrado entre o **MINISTÉRIO DO ESPORTE (ME)** e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO,** cujo objeto foi a "realização do **10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo,** na cidade do Rio de Janeiro – RJ", em atendimento aos ditames da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

DA VIGÊNCIA

2. Para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a vigência teve início a partir da data da assinatura, ou seja, 16 de novembro de 2010, com término em 21 de dezembro de 2010, conforme estabelecido no Termo de Convênio, fls.220 Vol. II, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02/12/2010, fls. 228 do mesmo volume.

DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3. O recurso foi liberado em parcela única, mediante a Ordem Bancária nº. 2010OB805151 no valor de R$ 1.006.072,27 (um milhão, seis mil e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), liberada em 15/12/2010, fls. 253/253 Vol.II. O recurso da contrapartida disponibilizado foi de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com estabelecido na *Cláusula Quarta* - do Termo de Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

4. A prestação de contas final foi anexada ao SICONV, com o detalhamento dos valores envolvidos no instrumento, na formalização e na execução das despesas, conforme quadro abaixo:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO	LIBERADO	VALOR EXECUTADO	SALDO
CONCEDENTE	R$ 1.006.072,27	R$ 1.006.072,27	R$ 950.618,95	R$ 55.453,32
CONVENENTE	R$ 88.000,00	R$ 88.000,00	R$ 88.000,00	-
TOTAL	R$ 1.094.072,27	R$ 1.094.072,27	R$ 1.038.618,95	R$ 55.453,32

DO PARECER TÉCNICO

5. Sob o aspecto técnico, tomando-se por base as disposições do Artigo 60 da Portaria Interministerial 127/2008, cujas considerações são pertinentes ao atingimento do objeto do convênio, por meio do Parecer Técnico de **Cumprimento do Objeto Nº**

Anexo Pareceres Técnico e Financeiro - CONV 750019/2010 (4237894) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 236

10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, fls.292/295 Vol. II, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento emitiu parecer favorável ao cumprimento do objeto proposto.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 201 CGPCO

DA ANÁLISE FINANCEIRA

6. Verificado por meio de GRU/SICONV, que o saldo não utilizado, no montante de R$ 58.944,25 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), foi devidamente restituído ao Tesouro Nacional.

7. O valor da Guia de Recolhimento da União contempla o montante de R$ 3.540,93 (três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos) além do saldo informado, conforme discriminado no quadro nº 4 da Conciliação Bancária, bem como na Aba de Registro de Ingresso de Recursos no SICONV, quais sejam: a) R$ 854,59 IR Diretor Geral; b) R$ 1.442,36 IR referente a 04 Diretores Responsáveis por área; c) R$ 67,82 Diferença a maior; d) R$ 108,16 INSS Árbitro Nacional; e) R$ 800,00 INSS Fotógrafo e f) R$ 268,00 INSS Técnico Computador; tendo sido apresentadas justificativas para os itens b, c e f supracitados.

DA CONCLUSÃO DO PARECER FINANCEIRO

8. Na verificação financeira, tomando–se por base o dispositivo legal citado anteriormente, bem como as disposições da área técnica, pode-se afirmar que os recursos empregados no objeto do **Convênio nº 750019/2010,** tiveram boa e regular aplicação, estando a prestação de contas apta a ser aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna, bem como autorizar a atualização cadastral no SICONV, aprovando o valor de **R$ 1.006.072,27 (um milhão, seis mil e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)** e a inserção do presente parecer no sistema, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.

À consideração superior

BENJAMIM EMERICK NETO
Assistente Técnico

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para avaliação e aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº **750019/2010**, nos termos do presente parecer.

Brasília/DF, 21 de maio de 2012.

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

Anexo Pareceres Técnico e Financeiro - CONV 750019/2010 (4237894) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 237

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 302
CGPCO

D E S P A C H O

Brasília/DF, 22 de maio de 2012.

INTERESSADO	:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
PROCESSO	:	*58701.003406/2010-15*
OBJETO	:	"realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ".
ASSUNTO	:	*Prestação de Contas Final do Convênio nº 750019/2010.*

1. De acordo com o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME e o Parecer Financeiro nº 159 /2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME, resolvo aprovar a Prestação de Contas Final relativa ao **Convênio nº 750019/2010,** cujo objeto foi a *"realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ"* e declaro à boa e regular aplicação dos recursos, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores aprovados, conforme abaixo:

VALOR DO REPASSE	VALOR APROVADO
R$ 1.006.072,27	R$ 1.006.072,27

2. Encaminhem-se os autos à CGPCO para providenciar os lançamentos no SICONV e a inserção do parecer no sistema e posterior adoção das providências subseqüentes.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CV 750019/2010 BEN

Anexo Pareceres Técnico e Financeiro - CONV 750019/2010 (4237894) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 238

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 328
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Grupo de Trabalho – Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016.

I. DOS FATOS.

1.1 Trata-se de avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 108, de 10.08.2016 e alterado pela Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016, com o objetivo de **promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87**.

1.2 Com efeito, o reexame no **Convênio nº 750019/2010** celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, cujo objeto era "a realização do 10º Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 18 a 27 de novembro de 2010", foi motivado por suposto envolvimento da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas, em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública, e pela denúncia de aquisição de equipamentos em desconformidade e/ou não aquisição de equipamentos conforme pactuado na proposta apresentada e aprovada pelo ME, revelação feita pelo Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01.07.2016, link http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/07/empresa-desvia-verbas-confederações-e-clubes-esportivos.html.

II - DO CONVÊNIO

Convênio nº: 750019/2010	
Processo nº	58701.003406/2010-15
Convenente	**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE**
CNPJ	34.098.244/0001-70
Objeto:	Realização do evento esportivo internacional "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT".
Data Assinatura	16/11/2010
Convênio publicado no DOU em	16/11/2010
Data Início de Vigência	16/11/2010
Data Término de Vigência Atual	**02/01/2011**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**30/05/2012**
Valor Global	R$ 1.094.072,27
Valor de Repasse	R$ 1.006.072,27
Valor da Contrapartida	R$ 88.000,00

Anexo Reavaliações Pareceres Téc e Financ - CONV 750019 (4237900) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 239

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 3285
SNEAR

III – DA ANÁLISE DO GT

1. Síntese da Execução		
Ação		**Constatação/Providências**
1.1	**Adequação da Execução com o Cronograma Previsto – Ações previstas x executadas** **META 1:** Realização do evento esportivo internacional X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, em cumprimento ao calendário oficial estabelecido pela Confederação Americana de Tiro (CAT), que escolheu o Brasil para sediar esse importante evento internacional, que colocará em disputa vagas para o Pan-Americano de Guadalajara, no México em 2011 e para as Olimpíadas de Londres, em 2012 - **EXECUTADO.** • Detalhamento das Ações – Anexo;	
	1.1.1Público Alvo	**META: O** Projeto Básico previu a participação de aproximadamente 400 atletas, de 35 países. • Consta nos autos os resultados oficiais do X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo (fls. 124 a 201) e o Relatório de Cumprimento do Objeto registra a participação de 22 Federações com mais de 400 atletas inscritos (fls. 285 a 291).
1.2	**Regularidade do Cronograma de Desembolso**	Previsão de Repasse: Novembro de 2010 Pagamento Efetivado: 15 de Dezembro de 2010
1.3	**Depósito e execução da Contrapartida**	**Bens e Serviços** – É possível verificar o ingresso dos recursos de contrapartida na aba "Registro de Ingresso de Recurso", no dia 29/12/2010, através Nota Fiscal 459, no valor de R$3.400,00 e da Nota Fiscal Eletrônica 046, no valor de R$ 84.600,00, somando o montante de R$88.000,00.
1.4	**Compatibilidade do saldo bancário com o previsto no Plano de Trabalho**	A entidade devolveu aos cofres públicos o montante de R$ 58.994,25 através de Guia de Recolhimento da União conforme extrato bancário inserido na aba "Anexos – Prestação de Contas".
1.5	**Utilização de saldo de rendimento**	Nenhum registro.
1.6	**Verificação dos Procedimentos Licitatórios adotados (SICONV – aba "Processo de Execução")** • **INEXIGIBILIDADE:** Utilizado na contratação de técnicos e árbitros; • **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Utilizado no pagamento dos encargos da contratação de técnicos e árbitros auxiliares e ajudas de custo;	

Anexo Reavaliações Pareceres Téc e Financ - CONV 750019 (4237900) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 240

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 329
SNEAR

	• **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO:** Utilizado na aquisição de passagens aéreas, contratação de empresas fornecedoras de alimentação, hospedagens e contratação de empresas para prestação de serviços de Filmagem, Fotografia, Sonorização, Crachás, Controle de Doping, Organização de eventos e Gestão de projetos.	
1.7	**Lançamento de documentos de liquidação**	Ver item 1.1.
1.8	**Alterações efetuadas durante a vigência (plano de trabalho, vigência ou termo aditivo)** Houve uma prorrogação de ofício – 15 dias, conforme aba "Execução Concedente - Prorroga de Ofício".	
	2. Acompanhamento e Monitoramento	
	Ação	**Constatação/Providências**
2.1	**Vistoria *in loco* (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
2.2	**Auditorias/Recomendações (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
	3. Prestação de Contas	
	Fato Relatado	**Constatação/Providências**
3.1	**Análise de Cumprimento do Objeto (Relatório e Conclusão)** • Parecer Prestação de Contas nº 10/2011/CGEXE/DEPES/ SNEAR/ME, conclui: "somos de parecer **favorável** à aprovação da presente prestação de contas quanto ao atingimento do cumprimento do objeto deste convênio, o qual solicitou recursos para a realização do "X CAMPEONATO DAS AMÉRICAS DE TIRO ESPORTIVO"(fls. 293 a 295).	
3.2	**Análise da Prestação de Contas Financeira (Relatório e Conclusão)** • Parecer Financeiro nº 159/2012 – CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME, de 21 de maio de 2012 (fls. 300 e 301), conclui: "....pode-se afirmar que os recursos empregados no objeto do Convênio nº 770019/2010, tiveram boa e regular aplicação, estando a prestação de contas apta a ser aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna...." . • Despacho datado de 22 de maio de 2012, no qual o Diretor do Departamento de Gestão Interna aprova a Prestação de Contas Final relativa à execução do Convênio nº 750019/2010 (fl. 302).	

Anexo Reavaliações Pareceres Téc e Financ - CONV 750019 (4237900) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 241

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 329v
SNEAR

4. Denúncia	
Fato Relatado	**Constatação/Providências**
A reportagem veiculada no programa Fantástico do dia 03/07/2016 denuncia que houve possível irregularidade na licitação para contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos.	Através dos registros inseridos na aba "Processo de Execução" no SICONV, é possível verificar que a CBTE deflagrou o processo de contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços de Organização de eventos e de Gestão de projetos, através da Cotação Prévia de Preços-Registro 004/2010*, atendendo, dessa forma, s.m.j, os requisitos formais daquele procedimento licitatório. * Nos documentos inseridos no SICONV, é possível perceber a participação das 3 (três) empresas citadas na denúncia para prestação dos serviços de Organização de eventos e de Gestão de projetos: **Carioca Publicidade (vencedora do certame para organização de eventos); SB Marketing (vencedora do certame para gestão de projetos); e Onze Marketing e Comunicação (proposta).**

5. Outras Informações Relevantes

- Corroborando com a análise de cumprimento do objeto, junta-se aos autos, matéria divulgada no dia 26.12.2011 às 13h20, pelo Ministério do Esporte no Portal eletrônico (http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/noticiaDetalhe.jsp?idnotica=7962) - Brasil encerra o ano com 142 vagas para os Jogos Olímpicos de Londres - onde é possivel observar a indicação dos atletas Ana Luiza Ferrão Melo (Tiro Esportivo – Pistola 25m) e Felipe Fuzaro (Tiro Esportivo - fossa olímpica double), que foram classificados no **Cameonato das Américas de Tiro Esportivo**, no Rio de Janeiro, em novembro de 2010, objeto do convênio aqui analisado.

- Ainda, matéria divulgada no dia 29/06/2011 às 09h00, pela Rede Record (http://rederecord.r7.com/pan-guadalajara-2011/noticias/filipe-fuzaro-do-tiro-esportivo-bate-recorde-brasileiro-que-era-dele-mesmo.html) – Filipe Fuzaro, do tiro esportivo, bate recorde brasileiro que era dele mesmo – onde informa que o atleta lidera o ranking nacional da fossa double e que já estava classificado para os Jogos Olímpicos de Londres 2012, com a conquista da vaga no **Campeonato das Américas**, disputado no Centro Nacional de Tiro Esportivo, no Rio de Janeiro, no final do ano de 2010.

- Não consta no SICONV o recibo da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo LTDA, no valor de R$ 3.532,66, referente a passagens aéreas nacionais.

Anexo Reavaliações Pareceres Téc e Financ - CONV 750019 (4237900) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 242

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 330
SNEAR

6. Conclusão do GT

6.1 Considerando a fase em que se encontra o Convênio nº 750019/2010, com seu cumprimento do objeto e sua prestação de contas financeira já aprovados e, com base nas informações avaliadas nos autos, no Sistema de Convênios – SICONV e nos resultados do cumprimento do objeto é possível concluir que:

- Que a CBTE executou a Meta 1, realizando o X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, no Centro Nacional de Tiro Esportivo, no município de Deodoro, no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 18 a 27 de novembro de 2010;

6.2 Em que pese a CBTE ter executado o objeto do convênio conforme Plano de Trabalho aprovado, há de se considerar o envolvimento das empresas citadas na denúncia do programa Fantástico na prestação dos serviços de Organização de eventos e Gestão de Projetos.

6.3 Diante do exposto, o Grupo de Trabalho infere pela ratificação do posicionamento anotado no Parecer Prestação de Contas nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 20/12/2011, que concluiu pela "**aprovação do cumprimento do objeto quanto ao enfoque exclusivamente técnico**", razão pela qual sugere **a devolução do processo nº 58701.003406/2010-15** para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO tomar as medidas que julgar necessárias quanto aos aspectos financeiros e contábeis da aplicação dos recursos públicos e adoção das medidas administrativas cabíveis de avaliação dos indícios de irregularidades no processo licitatório e de eventual dano ao erário.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.

Eidilamar Fátima da Silva Ribeiro
Membro

João Henrique Ursulino Guntzel
Membro

Georgiana Arce
Coordenadora

Anexo Reavaliações Pareceres Téc e Financ - CONV 750019 (4237900) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 243

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - Convênio 750019/2010

Detalhamento das Ações							Executado/Notas Fiscais		
Num	Tipo Despesa	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Descrição	Valor Nota	Observação
1	SERVICO	Locação de impressora multifuncional par	DIA	10.0	R$ 330,00	R$ 3.300,00		-	Não houve necessidade de locação
2	SERVICO	Pagamento a serviço especializado de locução do evento.	DIA	10.0	R$ 120,00	R$ 1.200,00		-	Não compareceu no evento
3	SERVICO	Locação de Tendas(2) tamanho 4x4 na cor	DIA	10.0	R$ 253,00	R$ 2.530,00		-	Foram utilizados mas não puderam fazer o pagamento com recursos do convênio
4	SERVICO	Hospedagem para autoridades internacioais	DIA	24.0	R$ 816,88	R$ 19.605,12	**WINDSOR BARRA HOTEL LTDA** - Autoridades	19.605,12	
5	SERVICO	Fornecimento de sonorização para o evento	DIA	10.0	R$ 3.995,00	R$ 39.950,00	**RICHARD PRODUCOES LTDA ME SONORIZAÇÃO** - para os 5 estandes de tiro no periodo de 10 dias, 01 mesa de microfones com 16 canais, 5 mesas de microfones com 6 canais, 8 icrofones com fio, 8 icrofones sem fio, 2 cdj 200 Pionner, 1 mixer DJM 300, 6 amplificadores, 8 caixaas de subgraves, 4 caixas de 2 vias (grave, média, alta) 1 sistema de amplificadores para cerimonia, 1 sistema de periféricos para cerimonia, 1 sistema de monitor, 2 mainpowers, cabeamento necessários	39.950,00	
6	SERVICO	Fornecimento de serviço de filmagem	DIA	10.0	R$ 1.295,00	R$ 12.950,00	**RICHARD PRODUCOES LTDA ME** - Filmagem - 1 profissional - periodo de 10 dias confecção de 1 DVD fnal com aprox. 5 minutos de material editado. Todo o material bruto (sem edição) será entregue em fita mini DV e DVD na conclusão do serviço. DVD edtado contará com narração e portugues, no formato de um video instituicional. o roteiro da fImagem (locais que devem ser feitas as tomadas diariamente) e da edição final será entregue pelo contratante, transporte, montagem, desmontagem, operação e edição. (SEM LEGANDA)	12.950,00	Solicitar à CBTE cópia do video produzido
7	SERVICO	Serviços de UTI médica para apoio ao evento	DIA	10.0	R$ 1.280,00	R$ 12.800,00	**F. L. Y. REMOCOES LTDA** - UTI Móvel com Equipe médica - periodo de 10 dias, 1 médico, 1 técnico de enfermagem, 1 motorista, maca retratil e etc.	9.252,00	
8	SERVICO	Serviços de exame de controle de dopagem	UN	40.0	R$ 530,00	R$ 21.200,00	**FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO** - Exame de Controle de Dopagem - será feito por empresa única credenciada no Brasil para esse exame - em anexo declaração. O número de exames exigidos é de 10% do número de atletas inscritos.	18.550,00	
9	SERVICO	contratação de serviços de gerenciamento	UN	1.0	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	**SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP** - Gestão do Projeto - contratação de empresa especializada para gerenciamento deste projeto desde auxiliando tecnicamente e metodologicamente a preparação, execução e fechamento do projeto, fornecendo instrumentos e sistematizando ações e relatórios.	120.000,00	
10	SERVICO	Contratação de serviços de empresa especializada na organização de eventos esportivos.	UN	1.0	R$ 262.919,90	R$ 262.919,90	**Carioca Publicidade** - Serviços de organização do evento; contratação de empresa especializada em eventos esportivos para fornecimento de serviços necessários para operacionalização das atividades do evento, conforme anexo do Termo de referência na aba anexos.	262.919,90	
11	SERVICO	Aquisição de passagens aéreas.	UN	29.0	R$ 1.543,53	R$ 44.762,50	Tamoyo internacional agência de Viagens	3.532,66	Não consta no SICONV a Nota Fiscal referente a este pagamento e nem o recibo de depósito para a empresa.
							Tamoyo internacional agência de Viagens	27.244,66	
							ROBERTO FLAMMARION PINTO DE CAMPOS	600,00	
							PAULO LUIZ DOS SANTOS	600,00	
							JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA DRAWANZ	600,00	

MINISTÉRIO DO ESPORTE SNEAR 231



12	SERVICO	Pagamento de serviço de árbitros interna	DIA	290.0	R$ 60,00	R$ 17.400,00	ALFREDO LALIA FILHO	600,00	Valor total executado - R$ 4.800,00
							NEY LUIZ CAZAROTTO PEREIRA	600,00	
							CLAUDIO EMILIO ORCIUOLO	600,00	
							EVALDO GONCALVES DE CARVALHO	600,00	
							THOM ERIK SYRDAHL	600,00	
13	SERVICO	Pagamento pelo serviço de Diretor Geral	UN	1.0	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	RICARDO DA CUNHA BRENCK - Diretor Geral de Competição	10.854,59	
14	SERVICO	Pagamento de serviços especializados de arbitragem nível 02 para 13 profissionais durante 10 dias.	DIA	130.0	R$ 100,00	R$ 13.000,00	LEANDRO DE ARAUJO COSTA TUMIATI	1.000,00	Valor total executado - R$ 13.000,000
							SAMIR EZEQUIEL DA ROSA	1.000,00	
							JOEL PAULO BIONDO	1.000,00	
							PEDRO CARLOS SALLES PITTHAN FILHO	1.000,00	
							MARCELO RODRIGUES MACHADO	1.000,00	
							KELLY CRISTINA BATISTA DE MELO	1.000,00	
							ESDRAS FARIAS DE MEDEIROS	1.000,00	
							LEONARDO LOPES FONSECA	1.000,00	
							JAMES WALTER LOWRY NETO	1.000,00	
							LEANDRO SILVA FREIRE LAINETTI	1.000,00	
							THIAGO SILVA FREIRE LAINETTI	1.000,00	
							MONICA SILVA ARAUJO	1.000,00	
							HELENO DE OLIVEIRA LIRA	1.000,00	
15	SERVICO	CONTRAPARTIDA -fornecimento de alvos trocadores	UN	30.0	R$ 2.933,33	R$ 88.000,00	KARROW IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA ME - Contratação de empresa especializada em fornecimento de alvos trocadores automáticos para alvos de 50 metros.	84.600,00	Valor total executado - R$ 88.000,00
							KARROW IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA ME - Contratação de empresa especializada em fornecimento de alvos trocadores automáticos para alvos de 50 metros.	3.400,00	
16	SERVICO	Fornecimento de crachas para identificação	DIA	800.0	R$ 3,06	R$ 2.448,80	Gráfica Eitora Graphpoint Ltda	2.450,00	
17	SERVICO	Pagamento de auxiliares responsáveis por 4 áreas operacionais.	UN	4.0	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00	Pagamento de Pessoal: serviços de Responsável por Áreas Operacionais durante o evento; **Richard Ewald** - reponsável parte carabina; **Arnaldo Mendonça** - responsável arbitragem; **Luciano Parreira Alves** - responsável tiro ao prato; **Ericson Andrealta** - responsável área apoio/logistica		Valor total executadoo - R$ 21.216,88
							ERICSON RODRIGUES ANDREATTA	5.304,22	
							RICHARD DOUGLAS EWALD	5.304,22	
							LUCIANO PARREIRA ALVES	5.304,22	
							ARNALDO LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA	5.304,22	
18	SERVICO	Serviços de 4 técnicos especializados es	DIA	40.0	R$ 3.250,00	R$ 130.000,00	**INVOICE - DOCUMENTO FISCAL DE IMPORTAÇÃO** (Inscrição Genérica-IG) - Pagamento para 04 Técnicos - SIUS durante 10 dias - A SIUS é uma empresa de serviço SUIÇA que é fornecedora de alvos eletronicos. Esses alvos terão que ser revisados pois foram montados para o PAN em 2007. São 150 alvos mais 5 computadores que só podem ser revisados e operados pela empresa fornecedora - declaração em anexo. (4 técnicos X 10 dias=40 diárias de trabalho)	130.066,42	
19	SERVICO	Serviço de técnico especialista da empresa LAPORTE durante 10 dias - LAPORTE é uma empresa fabricante de máquinas de lançar pratos instaladas no CNTE para competição	DIA	10.0	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00	Pagamento para 01 Técnico da LAPORTE durante 10 dias - LAPORTE é uma empresa fabricante de máquinas de lançar pratos instaladas no CNTE para competição, cujo manejo só pode ser efetuado por técnico da empresa	9.444,64	
20	SERVICO	Contratação de serviços de técnico em computadores	DIA	10.0	R$ 134,00	R$ 1.340,00	WILSON PINTO VALENCA - Contratação de 01 Técnico para operar Computadores na área de secretaria e apoio ao evento.	R$ 1.192,60	

21	TRIBUTO	Encargos de pagamento à serviços prestados	UN	49.0	R$ 520,53	R$ 25.505,95	Encargos sobre pagamentos de Pessoal - Serviços de Responsável por Áreas Operacionais durante o evento. Devido a obrigatoriedade de vincular o documento de liquidação a licitação, foi elaborada a dispensa de licitação. Insta registrar que foi lançado o CPF de apenas 1 prestador de serviço, porém a referida guia pagou 04 prestadores de serviços, conforme descrição abaixo: 73844713700 LUCIANO PARREIRA ALVES 23367741787 ARNALDO LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA 83772901972 RICHARD DOUGLAS EWALD 84427752772 ERICSON RODRIGUES ANDREATTA	6.919,24	
							MONICA SILVA ARAUJO e outros	4.528,16	
							RICARDO DA CUNHA BRENCK	2.628,61	Valor total executado - R$ 24.226,52
							EVALDO GONCALVES DE CARVALHO	1.671,92	
							CARLOS LEANDRO FARIA CULMANT RAMOS	1.181,41	
							WILSON PINTO VALENCA	415,40	
							CARLOS ALBERTO PINTO DE LIMA e outros Voluntários	320,45	
							ERICSON RODRIGUES ANDREATTA	1.437,78	
							RICHARD DOUGLAS EWALD	1.437,78	
							CARLOS LEANDRO FARIA CULMANT RAMOS	810,21	
							LUCIANO PARREIRA ALVES	1.437,78	
							ARNALDO LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA	1.437,78	
22	SERVICO	Hospedagem para 32 pessoas entre árbitro	DIA	320.0	R$ 351,75	R$ 112.560,00	EXCELSIOR COPACABANA HOTEL LTDA Técnicos SIUS/LAPORTE	17.587,50	Valor total executado - R$ 112.560,00
							HOTEL FLORIDA LTDA - hospedagem dos árbitros	94.972,50	
23	SERVICO	Fornecimento de alimentação durante o evento	UN	5600.0	R$ 18,68	R$ 104.600,00	**UB BRASIL EVENTOS LTDA ME** - Fornecimento de LANCHES - serão fornecidos 2 lanches por dia para os 180 envolvidos na organização e execução do evento e ÁGUA , CAFÉ E FRUTAS para salas juizes /imprensa/ e vips (180 pessoas X 2 lanches X 10 dias de evento)	72.000,00	Valor total executado - R$ 104.600,00
							UB BRASIL EVENTOS LTDA ME - Fornecimento de ALMOÇO - com variação diária de cardápio, incluido prato principal e acompanhamento, saladas,sobremesa - em anexo, para 180 pessoas envolvidas diariamente (10 dias) com a organização e execução do evento.	27.000,00	
							UB BRASIL EVENTOS LTDA ME - Coquetel de abertura do evento a ser realizado no Centro Nacional de Tiro Esportivo - Deodoro, para duzentos convidados - cerimônia de praxe em todo evento internacional de Tiro Esportivo.	5.600,00	
24	SERVICO	Ajuda de custo à 25 voluntários indicados pelo COB para dar apoio as ações operacionais do evento.	DIA	250.0	R$ 40,00	R$ 10.000,00	STHEFANI ROSA NASCIMENTO	280,00	A CBTE esclarece que convocou 25 voluntário, mas só 3 que tinham experiência comprovada
							CARLOS ALBERTO PINTO DE LIMA	320,00	
							JOSE ANTONIO AFFONSO	320,00	
25	SERVICO	Fornecimento de serviços de fotografia	DIA	10.0	R$ 400,00	R$ 4.000,00	CARLOS LEANDRO FARIA CULMANT RAMOS	4.000,00	
	TOTAL					**R$ 1.094.072,27**	**A diferença entre o valor aqui encontrado de R$ 1.041.335,99 e o valor identificados SICONV, de R$ 1.040.525,78, pode ter ocorrido em função dos encargos correspondentes ao pagamento dos árbitros (Tributos).**	**1.041.335,99**	

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SNEAR
Fls. 332

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

PARECER Nº **4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX**
PROCESSO Nº 58701.003406/2010-15
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

CONVÊNIO: 750019/2010	
PROCESSO: 58701.003406/2010-15	
CONVENENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO	
OBJETO: " *Realização do 10" Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ"*, em atendimento aos ditames da Portaria Interministerial M P/M F/M CT n° 127, de 29 de maio de 2008.	
VIGÊNCIA: 16/11/2010 a 02/01/2011, extrato publicado no DOU em 02/12/2010.	
VALOR DO REPASSE: R$ 1.006.072,27 (um milhão, seis mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos).	
CONTRAPARTIDA: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).	
Informações	**Folhas**
Termo de Convênio	33/53 – vol. II
Parecer Técnico nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME	183/189 – vol. II
Avaliação Técnica nº 02/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13/9/2016.	255/259 – vol. II
Parecer Financeiro nº 159//2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME	199/203 – vol. II

Trata o presente parecer complementar de revisão da decisão disposta no Parecer Financeiro nº 159/2012-CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME (fls. 199/203-vol. II), em cumprimento a Portaria 108 de 10/08/2016, editada pela Secretaria Executiva (fl. 251, vol. II), em razão de denúncias veiculadas na mídia televisiva que apontou supostas irregularidades na participação das 03 (três) empresas que apresentaram propostas de preços para a prestação de serviços na organização de evento e de gerenciamento de projetos esportivos no convênio em tela (fls. 247/248-vol.II).

2. Ressalta-se que esta Coordenação Geral de Prestação de Contas revisou a referida prestação de contas com a finalidade de sanear impropriedades, as quais não foram regularizadas quando da emissão do parecer financeiro citado acima.

DO PARECER DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

3. Em 20/12/2011, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR emitiu o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls.183/189 Vol. II), concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto sob o aspecto técnico proposto.

DO RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO TÉCNICA

4. O Grupo Trabalho constituído pela Secretaria Executiva-ME por meio da Portaria 108, em 8/11/2016, emitiu o "Formulário" de Avaliação Técnica nº 02/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME (fls. 255/259-vol. II), de 13/09/2016, concluindo que:

- *A CBTE executou a Meta 1, realizando o X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, no Centro Nacional de Tiro Esportivo, no município de Deodoro, no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 18 a 27 de novembro de 2010;*
- *Em que pese a CBTE ter executado o objeto do convênio conforme Plano de Trabalho aprovado, há de se considerar o envolvimento das empresas citadas na denúncia do programa Fantástico na prestação dos*

serviços de Organização de eventos e Gestão de Projetos; e

- *Diante do exposto, o Grupo de Trabalho infere pela ratificação do posicionamento anotado no Parecer Prestação de Contas n° 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 20/12/2011, que concluiu pela "aprovação do cumprimento do objeto quanto ao enfoque exclusivamente técnico".*

DA ANÁLISE FINANCEIRA

5. Promovida a reanálise financeira, a conclusão foi disposta na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE-ME (fls. 275/279, vol. II), indicando impropriedades, cuja cópia foi encaminhada à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo por meio do Ofício nº 171/2017/CGPCO/DGI/SE-ME, com prazo de atendimento até 20/3/2017. A pedido da Convenente, o prazo foi prorrogado para 20/4/2017 (fls. 295 e 299, vol. II).

6. Em atendimento, a Confederação apresentou o Ofício nº 064/2017, de 19/4/17 (fls. 307/309, vol. II), no qual informou a inserção de documentos complementares no SICONV e da devolução ao erário do débito atualizado de R$ 60.653,08 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), referente às glosas das despesas executadas em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho (vide quadro abaixo):

ITEM	**VALOR NOMINAL**	**VALOR ATUALIZADO**
Hospedagem de árbitros e técnicos (76 diárias)	R$ 21.602,24	R$ 38.177,96
Hospedagem de autoridades (16 diárias)	R$ 7.969,92	R$ 14.084,66
Coquetel de Abertura do Evento (160 pessoas)	R$ 4.480,00	R$ 7.917,18
Rendimento de aplicação financeira	R$ 285,83	R$ 473,28
TOTAL	**R$ 34.337,99**	**R$ 60.653,08**

a) o rendimento auferido acima é do período de 25/2/2011 a 31/3/2011, referente ao valor de R$ 55.318,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), que permaneceu na conta sem movimentação.

7. A Confederação apresentou as justificativas para as contratações das empresas SB Marketing e Promoções Ltda e Carioca Publicidade, bem como do Diretor Geral do Evento, o Senhor Ricardo da Cunha Brenk, conforme a seguir:

- *Empresa Carioca Publicidade - especializada em organizar o evento, apresenta soluções logísticas e organizacionais que vão além das questões esportivas como o auxílio a administração do evento, organização do transporte, da alimentação, da distribuição de identificações, no controle do almoxarifado, entre outras funções que trazem possibilidade de que o evento possa transcorrer com boa fluidez;*
- *Empresa SB Marketing e Promoções LTDA - especializada no gerenciamento de tal projeto, uma vez que, apesar de capaz de executar, uma competição com tamanha proporção consome por completo o quadro de funcionários da CBTE, em matéria de volume e horas de trabalho; e*
- *Diretor Geral de Evento - aparece como uma figura que apresenta soluções técnicas para o que tange o esporte do Tiro.*

8. Após concluir a avaliação da documentação complementar inserida no SICONV, esta CGPCO constatou que as inconsistências abordadas na Nota Técnica nº 23/2017/CGPCO/DGI/SE-ME foram parcialmente saneadas, restando pendente de regularização as abaixo relacionadas:

a) Não apresentação dos contratos de prestação de serviços firmado com a empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80), no valor de R$ 262.919,90 e com a empresa SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95), no valor de R$ 120.000,00, como também, não justificou as ausência dos instrumentos, mesmo após notificação desta CGPCO;

b) A escolha de empresas para prestar os serviços pactuados no Plano de Trabalho não foi precedida de qualquer tipo de licitação, considerando o valor aportado. Apenas as três empresas citadas na denúncia apresentaram orçamentos;

c) Falta de publicidade aos atos, a fim de proporcionar maior competitividade e transparência, contrariando o disposto no Artigo 11, do Decreto 6.170/2007:

> *"Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato".*

d) As Notas Fiscais Eletrônicas não detalham os serviços efetivamente executados, constando apenas as seguintes descrições: "*contratação de empresa para organização de* evento" (CNPJ: 10.392.347/0001-80) e "*contratação de empresa especializada em gerenciamento de projetos esportivos*" (CNPJ: 02.930.951/0001-95).

e) As Notas Fiscais Eletrônicas nº 001, de 17/12/2010 e nº 0022, de 17/12/2010, emitidas pelas referidas empresas não constam o atesto de que os serviços foram efetivamente realizados;

f) As justificativas da Confederação com relação às contratações das empresas Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80) e SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95) foram insuficientes para retificar as denúncias que motivaram a reabertura da prestação de contas em tela;

g) Não foram apresentadas cópias dos bilhetes aéreos ou declaração emitida pela Companhia Aérea – GOL para comprovação efetiva de uso das passagens aéreas, no valor de R$ 3.532,66 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), da Fatura 072466/10, emitida pela Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. As passagens se referem aos usuários citados a seguir:

Usuário	**Trechos**	**R$ Total**
EVALDO CARVALHO	FOR/GIG/FOR	R$ 980,84
ESDRAS MEDEIROS	CGH/SDU/CGH	R$ 558,58
CLAUDIO ORCIUOLO	CGH/SDU/CGH	R$ 482,02
ALFREDO LALIA FILHO	CGH/SDU/CGH	R$ 482,02
THOM SYRDAHL	SDU/CGH/JOI	R$ 228,62
ROBERTH VIEIRA	REC/GIG/REC	R$ 800,58
TOTAL		**R$ 3.532,66**

h) Faltam os comprovantes de despesas e os contratos de prestação de serviços firmados com os profissionais contratados (recursos humanos), no valor total de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais). Os profissionais foram:

Nome do Profissional	**Valor**	**Função**
Leandro de Araujo Costa Tumiati	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Leonardo Lopes Fonseca	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
James Walter Lowry Neto	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Monica Silva Araujo	R$ 1.000,00	Árbitro Auxiliar Técnico
Sthefani Rosa Nascimento	R$ 280,00	Voluntário
Jose Antonio Affonso	R$ 320,00	Voluntário
Carlos Alberto Pinto de Lima	R$ 320,00	Voluntário
Thom Erik Syrdahl	R$ 600,00	Árbitro Internacional Nível 01
	R$ 5.520,00	

9. As inconsistências ora apontadas foram registradas na Nota Técnica nº 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0078528), a qual foi encaminhada à Confederação por meio do Ofício nº 161/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (0078674), indicando a devolução do valor atualizado de R$ 714.595,14 (setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) até 18/9/2017, referente às despesas glosadas, sob pena de adoção das medidas administrativas subsequentes cabíveis. As despesas glosadas foram:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Serviços de Organização do Evento	R$ 262.919,90	R$ 479.322,54
Serviços de Gerenciamento de Projetos Esportivos	R$ 120.000,00	R$ 218.768,93
Serviços Técnicos Especializados (RH)	R$ 5.520,00	R$ 10.063,37
Passagens Aéreas – Fatura nº 072466/10	R$ 3.532,66	R$ 6.440,30
TOTAL	**R$ 391.972,56**	**R$ 714.595,14**

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10. A Confederação protocolou em 18/9/2017 o Recurso Administrativo (58000.114642/2017-21 - 0102406) Junto à Coordenação Geral de Prestação de Contas, questionando a reanálise da prestação de contas, com fulcro na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999 (0102406-SEI).

No Recurso Administrativo, a Confederação requereu:

a) Seja reconhecida a decadência administrativa pelo transcurso dos cinco anos a que alude o art. 54 da Lei 9.784/99 – contados entre a data da aprovação das contas do Convênio nº 750019/2010 e a notificação sobre a nova análise, recebida apenas aos 18 de agosto de 2017 -, encerrando-se o processo administrativo; "

b) Subsidiariamente, que se reconheça a improcedência dos apontamentos feitos, visto que (a) não subsiste o suposto dever de licitar, pois a regra não se aplica aos particulares, como é o caso da CBTE, (b) há prova da realização do evento, c) inexiste o dever de o conveniado executar, sozinho e integralmente, todas as tarefas necessárias à realização do convênio, podendo valer-se de terceiros;

c*) que se reconheça o equívoco no cálculo do valor que se pretende restituído, pois inadmissível a incidência de juros de mora quando, inequivocamente, o transcurso do tempo se deu apenas e tão somente por responsabilidade do Poder Público;*

e) Caso seja indeferido este recurso administrativo, além do reconhecimento da inaplicabilidade dos juros de mora, requer-se a aplicação do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que sejam autorizadas medidas compensatórias de interesse público ao invés da devolução de valores, já que restou demonstrado inexistir dolo ou fraude por parte da CBTE; e

c) Conceda prazo suplementar para apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços técnicos especializados; e da utilização das passagens aéreas;"

11. O Recurso Administrativo foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interna (instância superior a esta CGPCO), por meio do Despacho 238 (0132582), que por sua vez submeteu à CONJUR/ME para manifestação e orientação quanto ao aspecto jurídico. A CONJUR manifestou-se por meio do PARECER Nº 00238/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0148670), conforme a seguir:

(...)

a) Tempestividade:

A Consultoria Jurídica recomendou a verificação do prazo de protocolo do primeiro Recurso impetrado pela convenente. Nesse sentido, esta CGPCO havia concedido prazo de manifestação até 18/09/2017. O primeiro Recurso Administrativo foi protocolizado em 18/09/2017, portanto, foi tempestivo.

O segundo Recurso Administrativo é tempestivo: foi protocolizado em 14/12/2017, ou seja, dentro do prazo até 02/01/2018, concedido pela CGPCO para manifestação da convenente.

b) Decadência para nova análise da prestação de contas:

O prazo decadencial não alcança os atos administrativos que incorram em prejuízo ao erário público, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal, portanto, não há como acatar esse item.

c) Dever da convenente licitar:

O dever de licitar está expressamente contido no termo do instrumento celebrado, portanto, foi uma obrigação pactuada, sendo exigível seu cumprimento pela convenente.

d) Cálculo do valor devido com incidência de juros de mora:

A incidência de juros de mora também está expressamente contida no termo do instrumento celebrado, portanto, não há equívoco na sua incidência no valor da cobrança em andamento.

e) Aplicação do artigo 72 da Lei 13019/2014, com autorização de medidas compensatórias de interesse público:

A Consultoria Jurídica informou não haver viabilidade jurídica para aplicação da Lei nº 13019/2014 em convênios celebrados sob a égide do Decreto nº 6170/2007 quando não for em benefício do alcance do objeto da parceria. Além disso, é desfavorável à proposta de medidas compensatórias em convênios sob risco de inovar no ordenamento jurídico e de ofender o regramento normativo para desses instrumentos.

(...)

12. O Departamento de Gestão Interna – DGI, por meio do Despacho 1568 (0148705), em conformidade com o Parecer nº 00238/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (0148670), decidiu pelo não conhecimento do recurso na forma do artigo 63, inciso I, da Lei n° 9.784/99, mantendo a glosa dos itens apontados na Nota Técnica n° 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0078528), no montante objeto da notificação constante do Ofício n° 161/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0078674).

13. A CGPCO, por meio do Ofício nº 365/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (0157025), informou a Confederação sobre o indeferimento do recurso interposto, concedendo prazo até 02/01/2018 para apresentação dos comprovantes relacionadas às despesas com passagens aéreas (R$ 3.532,66); recursos humanos (R$ 5.520,00) e para a devolução do valor atualizado de R$ 706.750,68 (setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), referente às glosas das despesas com serviços de organização do evento (R$ 262.919,90) e serviços de gerenciamento de projetos esportivos (R$ 120.000,00).

14. Inconformada com o indeferimento do recurso interposto, a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, em 14/12/2017, protocolou o segundo recurso administrativo, o qual requereu (58000.122263/2017-13 -0170810): "*seja conhecido o presente recurso, e, por conseguinte, seja reconsiderada a decisão administrativa no âmbito da Diretoria de Gestão Interna sobre o conhecimento do primeiro recurso interposto".*

15. O segundo recurso foi submetido ao Departamento de Gestão Interna – DGI por meio do Despacho 350 (0184157), em 10/01/2018. A avaliação do DGI foi disposta no Despacho 49 (0188967) que decidiu, também, pelo indeferimento do recurso, mantendo a glosa dos itens apontados na Nota Técnica n° 45/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0078528).

16. Em decorrência do indeferimento do recurso, a Confederação foi notificada a restituir ao erário os valores atualizados de R$ 711.476,96 (setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R$ 16.820,16 (dezesseis mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), até 15/02/2018, conforme o Ofício nº 25/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0190915).

17. Em resposta, a Confederação protocolou o terceiro recurso em 01/2/2018, com pedido de reconsideração (0203740 – Processo: 58000.000970/2017-22) face à decisão exarada no Despacho 49 (0188967).

18. A CGPCO, a fim de subsidiar a decisão do Departamento de Gestão Interna quanto ao pedido de Recurso Administrativo, por meio do Despacho 82 (0206084), ressaltou os atos anteriores que levaram à Decisão ora reclamada, informando que a convenente não apresentou documentos comprobatórios e fatos novos que retificassem as constatações da análise financeira.

19. O Departamento de Gestão Interna, mesmo indeferindo o Recurso Administrativo, o submeteu à consideração da Secretaria Executiva para apreciação e julgamento do recurso, na forma do art. 59, § 1º, da Lei nº

9.784/99, conforme Despacho 312 (0208474).

20. A Secretaria Executiva emitiu a Nota Técnica nº 3/2018/SECEX (0210252) apontando a motivação da reabertura da prestação de contas, as diligências expedidas pela CGPCO, os Recursos Administrativos impetrados pela Confederação e as decisões de indeferimento dos pedidos exarado pelo DGI e submeteu as informações ao Secretário Executivo para apreciação.

21. O Senhor Secretário Executivo, por meio do Despacho 38 (0210370), com base nas decisões do DGI, da CONJUR (Parecer nº 00238/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU), da CGPCO e dos fundamentos apresentados neste processo considerou intempestivo o recurso apresentado e no mérito indeferiu o Pedido de Reconsideração interposto pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, haja vista a inexistência de fatos novos que justificassem um novo exame da decisão. Na sequência determinou o retorno dos autos ao DGI para adoção das providências subsequentes.

22. Ato contínuo, o Departamento de Gestão Interna encaminhou os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do Despacho 348 (0211097), no qual informou do indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

23. Por todo o exposto neste Parecer Financeiro Complementar e considerando que o assunto foi amplamente discutido no âmbito desta CGPCO, do Departamento de Gestão Interna, da Consultoria Jurídica e da Secretaria Executiva – ME, conferindo à entidade o direito ao contraditório, que por sua vez não apresentou em seus recursos documentos e fatos novos que modificassem a análise financeira, sugere-se retificar a decisão disposta no Parecer Financeiro 159/2012-CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME (fls. 199/203-vol. II) de aprovação para aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 750019/2010, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores a seguir:

Recurso do Repasse

Aprovação do valor de R$ 614.089,71 *(seiscentos e catorze mil, oitenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo R$ 521.093,30 de despesas executadas, R$ 58.944,25 de saldo remanescente devolvido ao erário em 31/3/2011 e R$ 34.052,16 referente às despesas glosadas, citadas no item "6" deste parecer, cujo valor atualizado de R$ 60.179,80 (sessenta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos) foi restituído ao erário em 20/3/2017 e o comprovante de recolhimento inserido no Módulo Prestação de Contas, aba, Anexos – SICONV; e*

Reprovação do valor de R$ 391.982,56 *(trezentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente às glosas das despesas apuradas na reanálise financeira não regularizadas pela Confederação. As despesas foram:*

a) prestação de serviços de organização do evento, no valor de R$ 262.919,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos), pago à empresa Carioca Promo Consultoria & Marketing (CNPJ: 10.392.347/0001-80), por insuficiência de comprovantes de despesa somado às denúncias envolvendo a contratação da empresa;

b) serviços de gerenciamento de projetos esportivos, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pago à empresa SB Marketing e Promoções LTDA (CNPJ: 02.930.951/0001-95), por insuficiência de comprovantes de despesas somado às denúncias envolvendo a empresa;

c) passagens aéreas sem a comprovação do uso, no valor de R$ 3.532,65 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), pago à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda (fatura 072466/10); e

d) despesas com recursos humanos não comprovadas, no valor de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Rendimento de Aplicação Financeira

Aprovação do valor de R$ 473,28 *(quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) sobre o saldo remanescente (R$ 55.318,32), em caderneta de poupança, do período de 25/2/2011 a 31/3/2011, em que o recurso permaneceu na conta sem qualquer movimentação financeira. O referido valor está incluído na devolução efetuada em 20/3/2017 (GRU de R$ 60.653,08).*

24. Neste contexto, a Confederação deverá ser inscrita em inadimplência efetiva junto ao SIAFI/SICONV, no valor do débito de R$ 391.982,56 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), cujo valor atualizado perfaz o montante de R$ 730.812,91 (setecentos e trinta mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), devendo ser registrado na conta "Diversos Responsáveis" do Governo Federal em nome do responsável pela execução do objeto, o Senhor Paulo Antonio Guedes de Lima e Silva, portador do CPF nº 150.296.037-00, do atual presidente da entidade o Senhor Durval Luz Balen, portador do CPF nº 068.276.320-91 e da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70.

25. Sugere-se, ainda, a instauração de Tomada de Contas Especial, com base na alínea "h", inciso II, § 1º do Art. 63 da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008 e nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 76/2016.

26. Por fim, sugerimos o encaminhamento do presente parecer financeiro complementar ao Departamento de Gestão Interna para deliberação e autorização dos registros propostos e posterior remessa de cópia aos interessados.

À consideração superior.

ELIZALVA FERREIRA COÊLHO
Chefe de Divisão

De Acordo: Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberação e autorização quanto aos registros no SIAFI/SICONV e na conta "Diversos Responsáveis" e adoção das medidas subsequentes cabíveis.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho**, **Chefe da Divisão de Recebimento e Análise Documental**, em 21/02/2018, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 21/02/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214746** e o código CRC **F33A1104**.

Referência: Processo nº 58701.003406/2010-15 SEI nº 0214746

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.003406/2010-15

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

INTERESSADO	:	Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE
PROCESSO	:	58701.003406/2010-15
OBJETO	:	"*Realização do 10" Campeonato das Américas de Tiro Esportivo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ"*, em atendimento aos ditames da Portaria Interministerial M P/M F/M CT n° 127, de 29 de maio de 2008.
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Final do Convênio nº 750019/2010.

De acordo com o Parecer Financeiro Complementar nº 4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0214746), resolvo retificar a decisão disposta no Parecer Financeiro nº 159/2012-CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME de aprovação para aprovação parcial da Prestação de Contas Final relativa ao Convênio nº 750019/2010, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores:

Origem/Recurso	**Valor do Repasse**	**Valor Aprovado**	**Valor Reprovado (Inadimplência Efetiva Motivo – 215)**
ME	R$ 1.006.072,27	R$ 614.089,71	R$ 391.982,56
Rendimento	R$ 473,28	R$ 473,28	-
Total	**R$ 1.006.545,55**	**R$ 614.562,99**	**R$ 391.982,56**

2. Determino a inclusão em inadimplência efetiva no SIAFI/SICONV, bem como o registro na Conta "Diversos Responsáveis" no valor atualizado de R$ 730.812,91 (setecentos e trinta mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), em nome do responsável pela execução do objeto, o Senhor Paulo Antonio Guedes de Lima e Silva, portador do CPF nº 150.296.037-00, do atual presidente da entidade o Senhor Durval Luz Balen, portador do CPF nº 068.276.320-91, da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70, e a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 76/2016, após ciência aos interessados.

3. Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Contabilidade e Execução Financeira para que promova o registro na conta "Diversos Responsáveis" e, após, remeta-o à Coordenação Geral de Prestação de Contas para demais providências incluindo a remessa de cópia aos interessados.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 22/02/2018, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214748** e o código CRC **246BBFB5**.

Referência: Processo nº 58701.003406/2010-15 SEI nº 0214748

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: tiro esportivo

Data da consulta: 16/01/2019 19:26:07
Data da última atualização: 14/01/2019

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO
34.098.244/0001-70	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO	RJ	IRREGULARIDADE NA EXECUCAO FINANCEIRA	MINISTERIO DA CIDADANIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	750019

Consulta CEPIM (4237903) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 256

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 00410.056352/2018-25

Interessado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E OUTROS

Trata-se de demanda da Procuradoria-Regional da União 1ª Região/PGU/AGU mediante o Memorando nº 06406/2018/DIAAU/PR1R/PGU/AGU (SE 0512202), que solicita informações para defesa da União em face da Ação nº 1028627-84.2018.4.01.3400 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida pela Confederação Brasileira de Tir Esportivo- CBTE em face da União e relacionada ao Convênio SICONV nº 750019/2010, a qual foi encaminhada pela CONJUR/ME por intermédio da Cota nº 00026/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI 0523080)

2. Segundo a CONJUR/ME, a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo requereu com a referida Ação:

> 6. Diante disso requer:
>
> Determinar a imediata suspensão da decisão administrativa que reabriu de forma ilegal a prestação de contas previamente aprovada; requereu devolução de valores sem a comprovação de dano ao erário e conduta subjetiva, e, por conseguinte suspender a inclusão da AUTORA no Cadastro de Pessoas Inadimplentes (CEPIM) e em qualquer cadastro de inadimplente no âmbito do governo federal e do Ministério dos Esportes relacionados a este convênio, antecipando-se desta forma os efeitos da tutela final pretendida pois presentes seus requisitos autorizadores.

3. As informações solicitadas à CGPCO pela CONJUR/ME serão respondidas na sequência dos quesitos:

a) se Convênio nº 750019/2010 diz respeito a esta Pasta e, caso positivo, qual a sua situação atual;

b) qual o objeto do convênio;

Respostas: O convênio SICONV nº 750019/2010 foi entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo- CBTE, com vigência de 16/11/2010 a 02/01/2011, no valor global de R$ 1.094.072,27, sendo R$ 1.006.072,27 de responsabilidade da União e R$ 88.000,00 da contrapartida, e teve como objeto "Realização do evento esportivo internacional "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT".

O Convênio encontra-se registrado no SIAFI com "inadimplência efetiva" (SEI 0524371) e no SICONV a prestação de contas foi rejeitada (SEI 0524372).

c) qual a conclusão da Prestação de contas do convênio;

d) quais os motivos ensejaram a reanálise da referida prestação de contas;

e) caso a prestação de contas tenha sido julgada irregular, declinar TODOS os motivos, indicando qual(is) foi(ran) o(s) fundamento(s) legal(is) utilizado(s) (enquadrar no art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011) (art. 59 da Portaria Interministerial nº424/2016) e encaminhar toda a documentação comprobatória;

Respostas: A prestação de contas foi inicialmente analisada e aprovada quanto aos aspectos de cumprimento do objeto e financeiro, conforme constam no Parecer Prestação de Contas nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME e no Parecer Financeiro nº 159/2012-CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME (SEI 0524402).

Posteriormente, em decorrência de denúncias na mídia, foi constituído Grupo de Trabalho para reavaliação dos aspectos técnicos da execução do objeto, que concluiu por ratificar a aprovação do cumprimento do objeto, indicando o possível envolvimento de empresas denunciadas na prestação de serviços, conforme Formulário de Avaliação Técnica nº 02/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME (SEI 0524408).

No que se refere a reavaliação quanto ao aspecto financeiro, foi emitido o Parecer nº 4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, que concluiu pela aprovação parcial das contas do convênio, identificando glosas de despesas, no valor nominal de R$ 391.982,56, que corrigido monetariamente representou o montante de R$ 730.812,91, com imputação de responsabilidade solidária ao ex-presidente, ao gestor atual e à própria entidade convenente, com fundamento no art. 63, §1º, II, h, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 (SEI 0524408).

f) informar se a Confederação foi notificada para se manifestar no referido processo administrativo;

Resposta: Desde que foi promovida a reavaliação da prestação de contas, a CBTE foi notificada a se manifestar visando regularizar a documentação ou restituir os recursos ao erário, conforme histórico contido no citado Parecer nº 4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX. Cabe registrar que a convenente apresentou 03 (três) recursos administrativos, em instâncias diferentes, com a última apelação à Secretaria Executiva, sendo que todos foram indeferidos.

g) juntar cópia integral do referido processo, a fim de afastar a alegação de cerceamento de defesa;

Resposta: O processo administrativo do convênio nº 58701.003406/2010-15

encontra-se disponível no SEI.

h) Caso a inadimplência já se encontre suspensa, solicita-se informar os motivos e a data da suspensão;

Resposta: A inadimplência não foi suspensa.

i) Informe qual a situação atual da Confederação junto aos cadastros de inadimplência;

Resposta: Além da inadimplência no SIAFI e no SICONV, a CBTE está inscrita no CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, conforme consulta ao Portal da Transparência (SEI 0524431).

j) demais informações que entender cabíveis.

Resposta: A Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 59, define responsabilidades ao gestor que não seja o faltoso, o qual deverá prestar contas de instrumentos firmados por seus antecessores e, quando da impossibilidade, apresentar justificativas e adotar medidas para o resguardo do patrimônio público, o que não foi apresentado satisfatoriamente pelo atual presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

4. Com as informações supra, sugere-se o encaminhamento do presente e dos documentos citados à Consultoria Jurídica/ME, alertando que o prazo vencerá dia 18/01/2019.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 16/01/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 17/01/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 17/01/2019, às 18:24, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524432** e o código CRC **33484A36**.

Referência: Processo nº 00410.056352/2018-25 SEI nº 0524432

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000309/2018-43 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000309/2018-43 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 5 de 5 registro(s) 25

Id	Criado Por	Setor Origem	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusã...	Usuário Responsá...	Setor Responsável	Dist...	Observação
47033004	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTR...	18-01-2019 12:44	21-01-2019 20:00		FABIO GOMES COSTA (01884******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	Não	
47032986	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTR...	18-01-2019 12:43	21-01-2019 20:00		MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	Não	
46848691	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	ADOTAR PROVIDÊNCI... ADMINISTRA... (ADMINISTR...	15-01-2019 15:00	21-01-2019 20:00	15-01-2019 14:48	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	Não	
46333470	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	ELABORAR MANIFESTA... JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	28-12-2018 15:00	21-01-2019 20:00	15-01-2019 14:23	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	Não	
46318279	GERALDA ALVES DA SILVA (26365******)	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	28-12-2018 09:00	07-01-2019 20:00	28-12-2018 14:33	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	Sim	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00011/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000309/2018-43 (REF. 00410.056352/2018-25)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E OUTROS
ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS

1. A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, por meio do **MEMORANDO n. 06406/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, solicita subsídios que possibilitem a defesa da União nos autos nº **1028627-84.2018.4.01.3400** proposto pela **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, em face da União Federal.**

2. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C.C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, mediante a qual o autor requer a nulidade de decisão administrativa, "*tendo em vista o indeferimento, de forma ilegal, desarrazoada e ilegítima, do recurso administrativo interposto pela CBTE, ora AUTORA, pelo Ministério do Esporte, ora CORRÉU*".

3. Os autos foram encaminhados à CGPCO, para providências.

4. A unidade, por meio do Despacho 50 (0524432), informa:

> (...)
> **a) se Convênio nº 750019/2010 diz respeito a esta Pasta e, caso positivo, qual a sua situação atual;**
> **b) qual o objeto do convênio;**
> Respostas: O convênio SICONV nº 750019/2010 foi entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo- CBTE, com vigência de 16/11/2010 a 02/01/2011, no valor global de R$ 1.094.072,27, sendo R$ 1.006.072,27 de responsabilidade da União e R$88.000,00 da contrapartida, e teve como objeto "Realização do evento esportivo internacional "X Campeonato das Américas de Tiro Esportivo - CAT".
> O Convênio encontra-se registrado no SIAFI com "inadimplência efetiva" (SEI 0524371) e no SICONV a prestação de contas foi rejeitada (SEI 0524372).
> **c) qual a conclusão da Prestação de contas do convênio;**
> **d) quais os motivos ensejaram a reanálise da referida prestação de contas;**
> **e) caso a prestação de contas tenha sido julgada irregular, declinar TODOS os motivos, indicando qual(is) foi(ran) o(s) fundamento(s) legal(is) utilizado(s) (enquadrar no art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011) (art. 59 da Portaria Interministerial nº424/2016) e encaminhar toda a documentação comprobatória;**
> Respostas: A prestação de contas foi inicialmente analisada e aprovada quanto aos aspectos de cumprimento do objeto e financeiro, conforme constam no Parecer Prestação de Contas nº 10/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME e no Parecer Financeiro nº 159/2012-CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME (SEI 0524402).
> Posteriormente, em decorrência de denúncias na mídia, foi constituído Grupo de Trabalho para reavaliação dos aspectos técnicos da execução do objeto, que concluiu por ratificar a aprovação do cumprimento do objeto, indicando o possível envolvimento de empresas denunciadas na prestação de serviços, conforme Formulário de Avaliação Técnica nº 02/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME (SEI 0524408).

No que se refere a reavaliação quanto ao aspecto financeiro, foi emitido o Parecer nº 4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, que concluiu pela aprovação parcial das contas do convênio, identificando glosas de despesas, no valor nominal de R$ 391.982,56, que corrigido monetariamente representou o montante de R$ 730.812,91, com imputação de responsabilidade solidária ao ex-presidente, ao gestor atual e à própria entidade convenente, com fundamento no art. 63, §1º, II, h, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 (SEI 0524408).

f) informar se a Confederação foi notificada para se manifestar no referido processo administrativo;

Resposta: Desde que foi promovida a reavaliação da prestação de contas, a CBTE foi notificada a se manifestar visando regularizar a documentação ou restituir os recursos ao erário, conforme histórico contido no citado Parecer nº 4/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX. Cabe registrar que a convenente apresentou 03 (três) recursos administrativos, em instâncias diferentes, com a última apelação à Secretaria Executiva, sendo que todos foram indeferidos.

g) juntar cópia integral do referido processo, a fim de afastar a alegação de cerceamento de defesa;

Resposta: O processo administrativo do convênio nº 58701.003406/2010-15 encontra-se disponível no SEI.

h) Caso a inadimplência já se encontre suspensa, solicita-se informar os motivos e a data da suspensão;

Resposta: A inadimplência não foi suspensa.

i) Informe qual a situação atual da Confederação junto aos cadastros de inadimplência;

Resposta: Além da inadimplência no SIAFI e no SICONV, a CBTE está inscrita no CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, conforme consulta ao Portal da Transparência (SEI 0524431).

j) demais informações que entender cabíveis.

Resposta: A Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 59, define responsabilidades ao gestor que não seja o faltoso, o qual deverá prestar contas de instrumentos firmados por seus antecessores e, quando da impossibilidade, apresentar justificativas e adotar medidas para o resguardo do patrimônio público, o que não foi apresentado satisfatoriamente pelo atual presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

(...).

5. Sendo essas as informações colhidas, remeta-se a presente manifestação, juntamente com os documentos juntados ao Sapiens (seq. 21), à **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**.

6. Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania
Tel.: 61 32171910/1882
E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301.

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 215573294 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 21-01-2019 20:25. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADMINISTRATIVO

ATENÇÃO: ESTE NUP FOI CRIADO AUTOMATICAMENTE PELO SAPIENS E ESTÁ VINCULADO À COMUNICAÇÃO ID 3319681

NUP ORIGEM: 00410.056352/2018-25

STATUS: RESPONDIDA EM 22-01-2019 09:15

NUP: 00743.000309/2018-43 (CGJANAP/CONJUR-ME)

Tipo: PROCESSO

Abertura: 28-12-2018 08:34

Fase Atual: CORRENTE (EM TRAMITAÇÃO)

Classificação:

Espécie:

Procedência:

Meio:

Sem Valor : Sim

Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim

Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim

NUP(s) Vinculado(s): 00410.056352/2018-25 (PRINCIPAL)
00743.000309/2018-43 (REMISSÃO)

Título:

Descrição:

Outro Número:

Setor Atual: COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)

Localizador:

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
35875604	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
35875605	MINISTERIO DO ESPORTE	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Folha Sapiens - Resposta de Comunicação (4237918) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 265

35875606	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 2 de 2 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
15459360	ANULAÇÃO (22030)	Sim
15459361	CONVÊNIO (21999)	Não

Juntada(s)

Mostrar Vinculados

Página 0 de 1 1 à 2 de 2 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Usuário	Movimento	Componentes Digitais
21 (384897146)	18-01-2019 12:27:44	DANIELA BECKER (82759******)	JUNTADA DE DOCUMENTO - RESPOSTA À COTA N. 00026/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU	DESPA1 DESPA2 DESPA3 DESP… DESPA5 DESPA6 DESPA7 DESP… DESPA9 DESPA10 DESPA11 DE… DESPA14 DESPA15 DESPA16 DE… DESPA18 DESPA19 DESPA20 DE… DESPA23 DESPA24 DESPA25 (C… DIGITAIS OMITIDOS - USE O VISUALIZADOR DE DOCUMENTOS PARA ACESSAR INTEGRALMENTE) CERTI1 COTA…
1 (379219252)	28-12-2018 08:34:16	GERALDA ALVES DA SILVA (26365******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 3319681)	MEMOR1 PETINI1 OUTROS2 … OUTROS4 OUTROS5 OUTROS… OUTROS8 OUTROS9 OUTROS… OUTROS11 OUTROS12 OUTR… OUTROS14 OUTROS15 OUTR… PROCURACAO17 OUTROS18

Folha Sapiens - Resposta de Comunicação (4237918) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 266



CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi encaminhado para o arquivo provisório.

22/01/2019

DANIELA BECKER

Folha Sapiens - Arquivamento (4237921) SEI 00410.056352/2018-25 / pg. 267

ADMINISTRATIVO COMUM

Dados Básicos	
NUP:	00743.000046/2018-72
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	19/02/2018 18:55
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	SUBSÍDIO PARA DEFESA EM JUÍZO (305)
Espécie:	ADMINISTRATIVO COMUM
Procedência:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R$ 0,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	**00410005472201864 (PRINCIPAL)** **00743000046201872 (REMISSÃO)**

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
CLAUDIO HUMBERTO DIAS (410.659.991-00) *JULIANO TOME CRAPANZANI (SC3050100A)*	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO
IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE (086.833.737-46) *JULIANO TOME CRAPANZANI (SC3050100A)*	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO

Mais

Assuntos

Nome	Principal
CONVÊNIO (21999)	SIM

Informações

Título:	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS ORIGINADA NO NUP 00410.005472/2018-64
Descrição:	
Outro Número:	

Localização

Setor Atual:	COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)
Localizador:	

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6
ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

MEMORANDO n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

1. Incumbiu-me o(a) Advogado(a) da União PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARÃES de solicitar a Vossa Senhoria que sejam encaminhados a esta Procuradoria, **EM 72 HORAS,** os subsídios à defesa da União, de fato e de direito, sobre os fundamentos constantes da petição inicial, cuja cópia segue anexa.
2. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se que as informações supracitadas sejam enviadas ao endereço eletrônico: pru1.oficios@agu.gov.br, também no formato word.
3. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.
4. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

DIÓGENES PIRES DE MIRANDA
SERVIDOR

Documento assinado eletronicamente por DIOGENES PIRES DE MIRANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 109934550 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIOGENES PIRES DE MIRANDA. Data e Hora: 19-02-2018 18:53. Número de Série: 13920170. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Petição Inicial em anexo - PDF

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, CPF: 410.659.991-00, RG: 986511 – SSP/DF, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Minas Gerais – Brasil – CEP: 46046-470 telefone de contato (32) 991035651, e-mail: chdesporte@gmail.com, ex atleta de Handebol e Presidente da Federação Mineira de Handebol.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

JUIZ DE FORA, MG, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cláudio Humberto Dias

_____

Assinatura da Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOTO 3x4

POLEGAR DIREITO

NOME

CLÁUDIO HUMBERTO DIAS

REGISTRO

013807-G/MG

Esta Cedula tem fe publica, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Cláudio Humberto Dias

Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONFEF

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 6

CATEGORIA

LICENCIADO/BACHAREL

EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
05/03/2015	**28/02/2018**	1	18/05/1967

FILIAÇÃO

JORGE DE AGUIAR DIAS

UMBELINA PEREIRA DIAS

IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
986.511	SSP - DF	27/05/1994	410.659.991-00

NACIONALIDADE	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ

Assinatura do Presidente do CREF

LEI 9.696 DE 01/09/98

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CHEVROLET

CHEVROLET SERVIÇOS FINANCEIROS

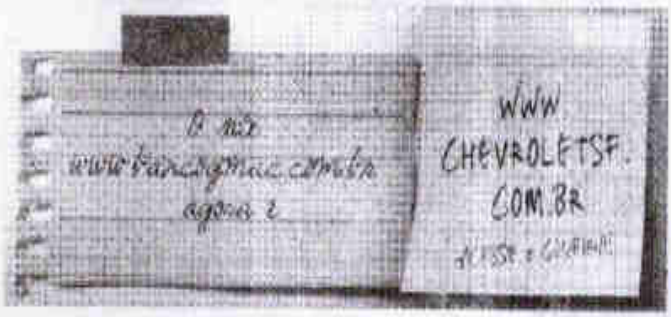
e Devolução Eletrônica Correios

FAC Banco GMAC Correios

DATA DE POSTAGEM: 04/12/2017

CTC BELO HORIZONTE MG PL10

CLAUDIO HUMBERTO DIAS
R AURELIO FERREIRA SALGADO 205CASA
BOM CLIMA
36046-470 JUIZ DE FORA MG



7211027185542970000000682030041217

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CPF: 086.833.737-46, RG: 1.464.764 – SSP/ES, Avenida Espírito Santo, n° 176, Praia de Carapebus - Serra – Espírito Santo – Brasil – CEP: 29.164 – 475, telefone de contato (27) 99848-1325, e-mail: iara.hand@hotmail.com, ex atleta de Handebol e Presidente da Federação Capixaba de Handebol.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

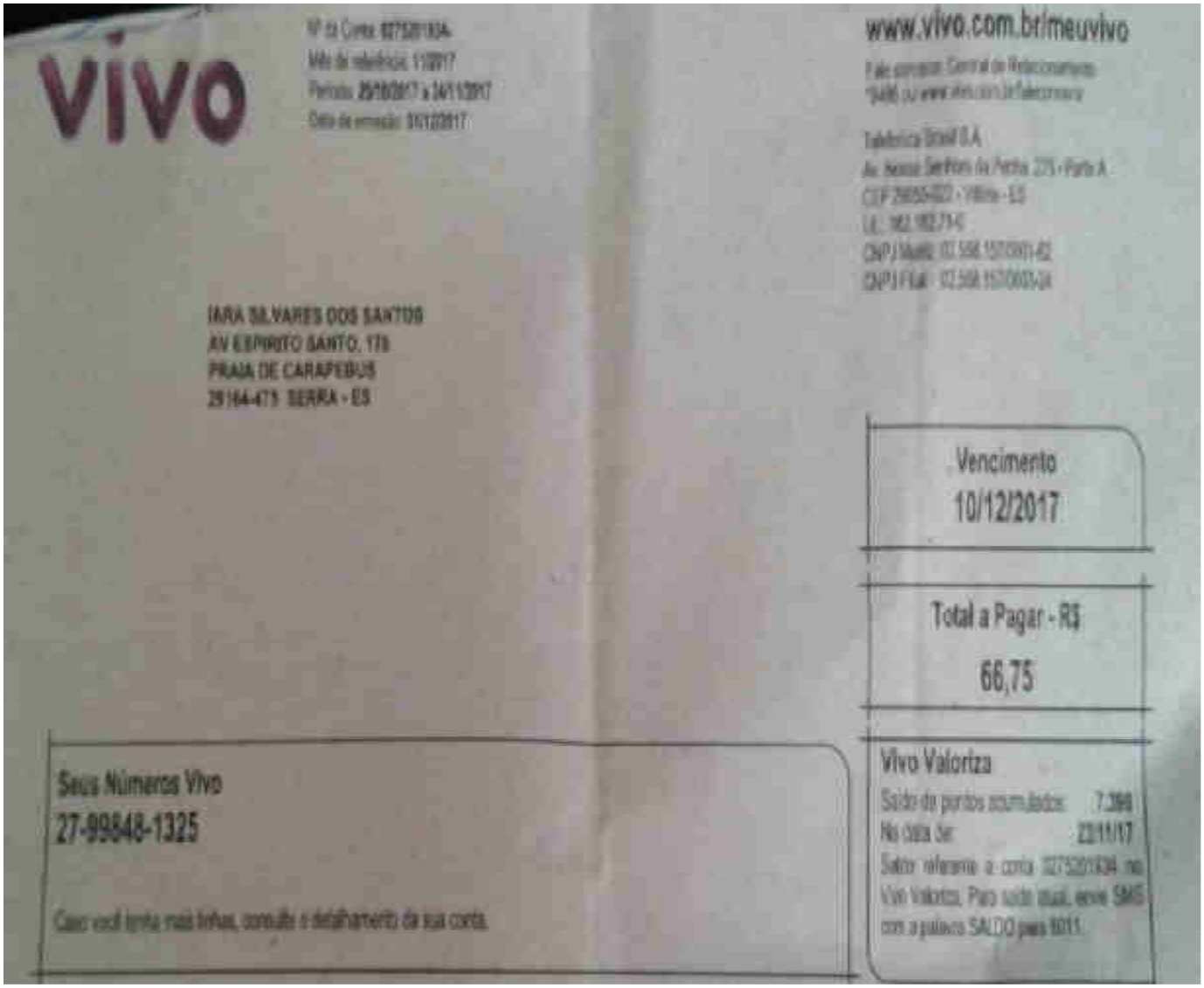
VITÓRIA, ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.



_____

Assinatura da Outorgante


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
IARA SILVARES DOS SANTOS
1464764 SSP ES
CPF
086.833.737-46
25/06/1970
FILIAÇÃO
LUCIANO DOS SANTOS
BENEDITA SILVARES DOS SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
04171985800
VALIDADE
10/05/2020
1ª HABILITAÇÃO
24/08/2007
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11018432 52



vivo

Nº da Conta: 027520163A
Mês de referência: 11/2017
Período: 25/10/2017 a 24/11/2017
Data de emissão: 09/12/2017

www.vivo.com.br/meuvivo

Para atendimento Central de Relacionamento
Vivo ligue 10 ou www.vivo.com.br/falecomvivo

Telefônica Brasil S.A
Av. Nossa Senhora da Penha, 2270 - Parte A
CEP 29055-622 - Vitória - ES
I.E.: 082.182.714
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0003-24

IARA SILVARES DOS SANTOS
AV ESPIRITO SANTO, 170
PRAIA DE CARAPEBUS
29164-473 SERRA - ES

Vencimento
10/12/2017

Total a Pagar - R$
66,75

Seus Números Vivo
27-99848-1325

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados: 7.398
No cartão Ser: 23/11/17
Saldo referente a conta 027520163A no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CARLOS HENRIQUE DIAS, CPF: 381.159.991-72, CREF: 006.098-G/MG, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil – CEP: 46046-470 telefone de contato (32) 991153161, e-mail: caend02@yahoo.com.br, ex atleta de Handebol e Técnico da Associação Desportiva Juiz de Fora, atual Campeã Brasileira de Handebol.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

JUIZ DE FORA, MG, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.



_____

Assinatura da Outorgante

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF 6

CATEGORIA: LICENCIADO E BACHAREL	ATUAÇÃO: PLENO	
EXPEDIÇÃO: 25/03/2009	VALIDADE: 25/03/2011	VIA: 1
FILIAÇÃO: JORGE DE AGUIAR DIAS UMBELINA PEREIRA DIAS		C.P.F.: 381.159.991-72
R.G.: 975.359	ÓRGÃO: SSP/DF	EXPEDIÇÃO/RG: 29/10/1984
NASCIMENTO: 19/02/1968	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE/UF: RESENDE/RJ

Assinatura do Presidente do CREF

PERDEDOR(A) DE CARTEIRA DE IDENTIDADE



NOME: CARLOS HENRIQUE DIAS

REGISTRO: 085098-G/MG

Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Assinatura do Portador

CAIXA MasterCard

Fatura Mensal

Número do Cartão: 540593XXXXXX1958
Atendimento a Clientes: 40049009
Demais Localidades: 0800 9409009

Vencimento da Fatura

09/11/2017

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valo
apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferenç
encargos em casos de pagamento mínimo até o ve
Data prevista para o fechamento da próxima fat

CTC BELO HORIZONTE MG PL10
CARLOS HENRIQUE DIAS
R AURELIO FERREIRA SALGADO 205
BOM CLIMA
36046-470 JUIZ DE FORA MG

00109652

7211307021 99005 21000009652 30 301017
Vencimento: 09/11/2017 Postagem: 30/10/17 Emissão: 25/10/2017

Demonstrativo

Data	Descrição	Cic / Va
22/09	TOTAL DA FATURA ANTERIOR	
09/10	OBRIGADO PELO PAGAMENTO	
Subtotal Nacional		

CARLOS HENRIQUE DIAS 540593XXXXXX195
Movimentações Nacionais

29/05	DECATHLON*IFC Decathlo 05/06	EM
Subtotal Nacional		

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: FÁBIO DIAS DOS SANTOS, CPF: 872.131.504-30, RG: 1.087.281 – SSP/AL, Rua Natal, nº 116 – Camboriú – Santa Catarina – Brasil – CEP: 88340-224 telefone de contato (47) 30501489, e-mail: fitkes14@gmail.com, Ex atleta da Seleção Brasileira de Handebol de Areia e Indoor.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

Balneário Camboriú, 07 de Novembro de 2017.

Assinatura da Outorgante


IDENTIDADE FUNCIONAL
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SEGURANÇA
SSE
Nome
Fábio Dias dos Santos
Matrícula
36.730
CNH
02082333020
Cargo
Coordenador Guarda Patrimonial
RG
1087281 SSP/AL
CPF
872.131.504-30
USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Balneário Camboriú
Filiação
Rosilda Dias dos Santos
João Cândido dos Santos Filho
Nascimento
30/01/1973
Admissão
25/08/2017
Sangue
O+
Título de Eleitor
029626960906
Antonio Gabriel Castanheira Junior
Secretário de Segurança
SECRETARIA DE SEGURANÇA

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 44 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:55:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 1 (aprox.)
Número de caracteres: 9 (aprox.)

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM FIADOR

(Regido pela Lei do Inquilinato (Lei 8,245, de 18.10.1991)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES;

LOCADOR(A): SILVIO JOÃO ROCHA, Brasileiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 1400852 C.P.F. nº 532.453.269-04, com endereço comercial a Rua José Francisco Bernardes, 866, Bairro Areias, Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, e proprietário(a) do imóvel objeto descrito neste instrumento na Clausula Primeira, capaz;

LOCATÁRIO(A): FABIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Coordenador da Guarda Patrimonial, portador da cédula de identidade (RG) n° 1087281 e inscrito no CPF sob o n° 872.131.504-30 com endereço no imóvel objeto deste instrumento; Rua Natal, n° 116, Centro, Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina capaz e;

FIADOR(ES): ROGERIO LUIS CUSTODIO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador de cédula de identidade (RG) n° 1202468, e inscrito no C.P.F. sob o nº 528.966.769-53 e residente na Rua Natal, n° 141, Bairro Centro, cidade de Camboriú no Estado de Santa Catarina, capaz;

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM FIADOR, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DE PREÇO, FORMA E TERMO DE PAGAMENTO DESCRITAS NO PRESENTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como **OBJETO,** o imóvel **CASA** de propriedade do **LOCADOR(A)** situado na Rua Natal, n° 116, Bairro Centro, Cidade de Camboriú no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O imóvel supracitado será entregue na data **30/09/2017**, pelo **LOCADOR(A)** ao **LOCATÁRIO(A)**, e possui as características e mobília descrias na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e também contidas no auto de vistoria anexo, e que desde já as partes aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel para fins RESIDENCIAIS restando proibido ao **LOCATÁRIO(A)**, utiliza-los ou sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do **LOCADOR(A)**.

Parágrafo Único: Compromete-se o **LOCATÁRIO(A)**, em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta energia (luz e força) em seu nome, no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir do início deste contrato, devendo fazer prova e tal junto ao representante do Locador, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

CLÁUSULA TERCERIA: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E MOBILIA

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas abaixo e no auto de vistoria, nas seguintes características e estado de conservação; limpo, com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos limpos e pintados sendo esta a pintura antiga, no demais, mobília e acessórios dos banheiros, portas e janelas em perfeito funcionamento sem qualquer dano visível ou ranhuras, tetos, pisos e revestimentos cerâmicos, se encontram também em excelente estado de conservação e funcionamento correto devendo o **LOCATÁRIO(A)** mantê-lo desta forma, fica também aqui acordado entre as partes, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas acima, no ato da entrega e devolução das chaves, no ato de vistoria de entrega deve também a apresentar todas taxas referentes aos consumo de água e energia devidamente quitados.

CLÁUSULA QUARTA: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do **LOCADOR(A)**, vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR(A)** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIO(A)** em caso do **LOCADOR(A)** não a aceitar, deverá **LOCATARIO(A)** modificar o imóvel para a devolução da maneira que lhe foi entregue conforme consta na **CLÁUSULA TERCEIRA**, no caso do

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Camboriú-SC onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CAMBORIÚ-SC, 18 de Setembro de 2017.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ

SILVIO JOÃO ROCHA
CPF N° 532.453.269-04
Locador (a)

FÁBIO DIAS DOS SANTOS
CPF N° 872.131.504-30
Locatario (a)

ROGERIO LUIS CUSTODIO
CPF N° 528.966.769-53
Fiador(es)

Marcio de Oliveira
CPF n° 936.581.259-34
Testemunha 01

Elizabety de Oliveira
CPF n° 040.291.629-83
Testemunha 02

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC
SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã Titular

RECONHECIMENTO Nº: 511239 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA
de: (1)SILVIO JOÃO ROCHA
Camboriú, 20 de setembro de 2017 - Em test. _____ da verdade.

ADRIANA POLLI Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,05 e selo: R$ 1,85 – Total: R$4,90 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EVA16966-SJXO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4338 / 3365 5177
CEP 88340-231 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 17

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **FLÁVIO CASSILATTI**, CPF: 028.387.917-37, RG: 10.464.181-6 – SSP/RJ, Avenida das Américas, nº 270/412 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – Brasil – CEP: 22631-370 telefone de contato (21) 972551876, e-mail: cassila11@gmail.com, Ex atleta de Handebol.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

Assinatura da Outorgante


MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIO CASSILATTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10464181617PRJ

CPF
028.387.917-37

DATA NASCIMENTO
16/09/1970

FILIAÇÃO
QUEROBIM JOSE CASSILATTI
RAQUEL BROCRADO CASSILATTI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00086338718

VALIDADE
24/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
09/12/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
124211977-1

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
26/01/2016

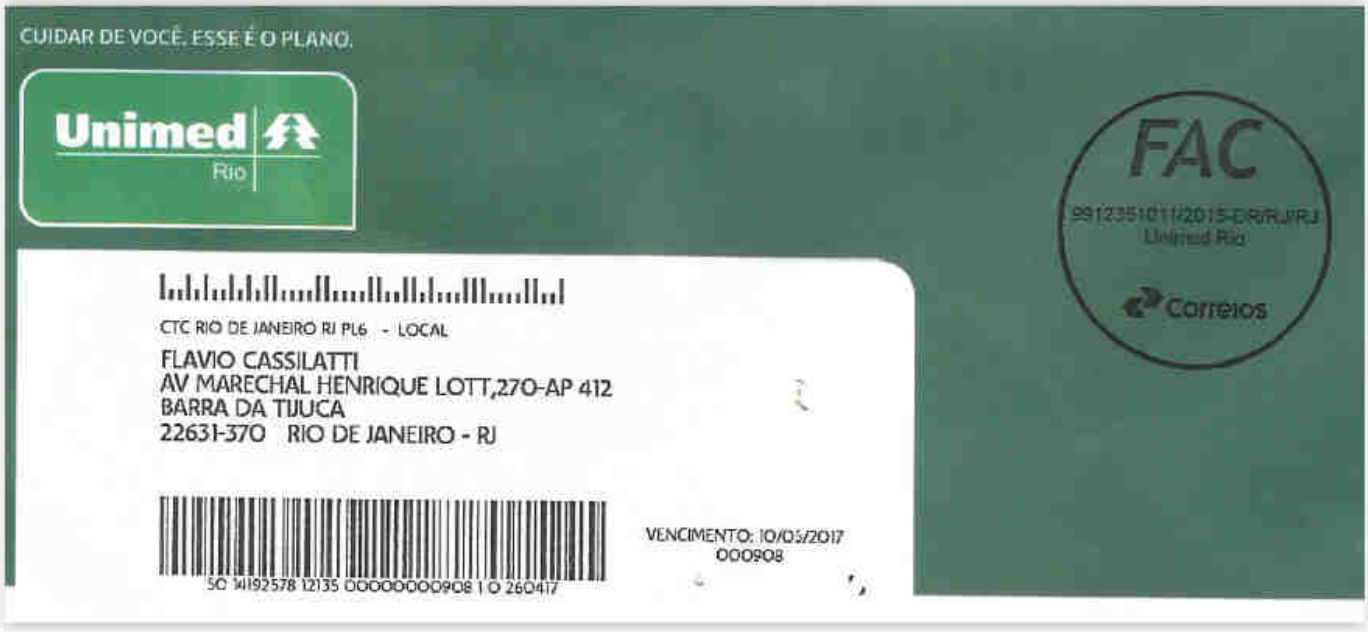
00155097863
RJ208853197

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
124211977-1

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/11/2017 10:56:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 2 Minutos
Última impressão: 29/11/2017 11:02:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 1 (aprox.)


CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.
Unimed
Rio
FAC
Correios
CTC RIO DE JANEIRO RJ PL6 - LOCAL
FLAVIO CASSILATTI
AV MARECHAL HENRIQUE LOTT,270-AP 412
BARRA DA TIJUCA
22631-370 RIO DE JANEIRO - RJ
VENCIMENTO: 10/05/2017
000908

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, CPF: 022.103.224-05, RG: 24.256.710-1 – SSP/SP, Rua Concórdia, nº 123 – Guarulhos – São Paulo – Brasil – CEP: 07142-043 telefone de contato (11) 989982397, e-mail: reinaldonb@hotmail.com, Diretor e atleta de Handebol de Mogi das Cruzes – SP, Árbitro de Handebol, Técnico de Handebol Universitário, Diretor Regional da Federação Paulista de Handebol e Vice Presidente da Liga Paulistana de Handebol.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

GUARULHOS, SP, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Assinatura da Outorgante



Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 23

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 47 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:59:00
Como a última impressão
Número de páginas: 2
Número de palavras: 1 (aprox.)
Número de caracteres: 8 (aprox.)



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
04547 006 São Paulo SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000

1 / 1

NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 000.932.537 Série Única

Cliente / Endereço de Entrega

REINALDO NASCIMENTO BARREIROS
RUA CONCORDIA 123

07142-043 JARDIM SAO DOMINGOS / GUARULHOS - SP
CLASSIFICAÇÃO: 110-RESIDENCIAL
COD. IDENT: 0350568085 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
TENSÃO NOMINAL: 240 / 120 V MONOFÁSICO
ROTEIRO DE LEITURA: B09GU11M00063 NR MEDIDOR: 14641770

Local de Consumo

REINALDO NASCIMENTO BARREIROS
CNPJ/CPFICI: 02210322405 INSC ESTADUAL:
RUA CONCORDIA 123

07142-043 JARDIM SAO DOMINGOS / GUARULHOS - SP

Valor total a pagar
R$ 262,39

Número da Instalação
35198681

Consumo mês / kWh
286

Data de Vencimento
01/11/2017

Atendimento EDP
0800 721 0123
www.edponline.com.br

Conta do Mês
Outubro/2017

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERMELHA
Nº dias Fat. Bandeira Amarela : 16 dias (15/09/2017 a 30/09/2017)
Nº dias Fat. Bandeira Vermelha : 14 dias (01/10/2017 a 14/10/2017)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento

Leitura Anterior	14/09/2017
Leitura Atual	14/10/2017
PREV. PRÓXIMA LEITURA	13/11/2017

Datas

Emissão	Apresentação
17/10/2017	20/10/2017

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 14:21:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 3 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 14:26:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 1 (aprox.)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Marcio Ferreira Bezerra**, CPF: 065.024.084-78, RG: 7035453 SDS/PE, Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4368 – Apartamento 201 – CEP: 51021-020 – Recife – Pernambuco – Brasil, telefone de contato (81) 99924-0489, e-mail: handebol.sport@gmail.com – Diretor de Handebol do Sport Club do Recife.

OUTORGADOS: **JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53, **MARCIO LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ sob o número 98.226** e LUIZ ANDRÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/RJ sob o número 86.949**, estabelecidos com escritório profissional na rua Trajano, 265, sala 503 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-010.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia*", e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA DA REFERIDA ENTIDADE – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

RECIFE, PE, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Marcio Ferreira Bezerra

Assinatura da Outorgante

Rua Trajano, 265, sala 503 – Centro – Florianópolis/SC – cep: 88.010-010
e-mail: JULIANO.ADV@CRAPANZANI.COM - TELEFONE: (48) 99681.2031

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 32 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:43:00
Como a última impressão
Número de páginas: 2
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 3 (aprox.)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Márcio Ferreira Bezerra
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
7.035.453
25/09/200
<< MARCIO FERREIRA BEZERRA >>
<< MANOEL MARIANO FERREIRA >>
<< MARLENE BEZERRA FERREIRA >>
SERTÂNIA - PE
18/01/1986
<< CN.3.043 L.A 4 F.213V CART.
ALGODÕES - SERTÂNIA-PE 02.08.2001 >>
065.024.084-78
ASSINATURA DO DIRETOR

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 10 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:20:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 5 (aprox.)

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro , 50100-260

Remessa Econômica
9912322248/2013-DR-PE
Detran/PE
Correios

MARCIO FERREIRA BEZERRA
AV CONS AGUIAR . 004368
AP 201 BOA VIAGEM
50000-000 RECIFE PE

Data de Postagem
27/10/2017

Consulte nossa homepage para detalhamento e outras informações:
www.detran.pe.gov.br

AR

B2410214427-17-I/ 2
BG135992542BR

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 20 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:40:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 3 (aprox.)

P R O C U R A Ç Ã O

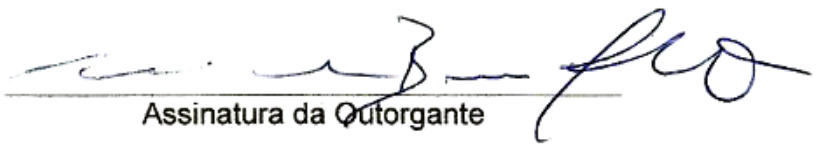
OUTORGANTE: LEONARDO BARBOSA DUARTE, CPF: 025.285.557-41, RG: 09.809.141-6, Rua Padre Achoutegui, nº 25/1.004 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 22430-090 telefone de contato (21) 993108684, e-mail: leozaoduarte@yahoo.com.br, Ex atleta de Handebol do Estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: *JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,* brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

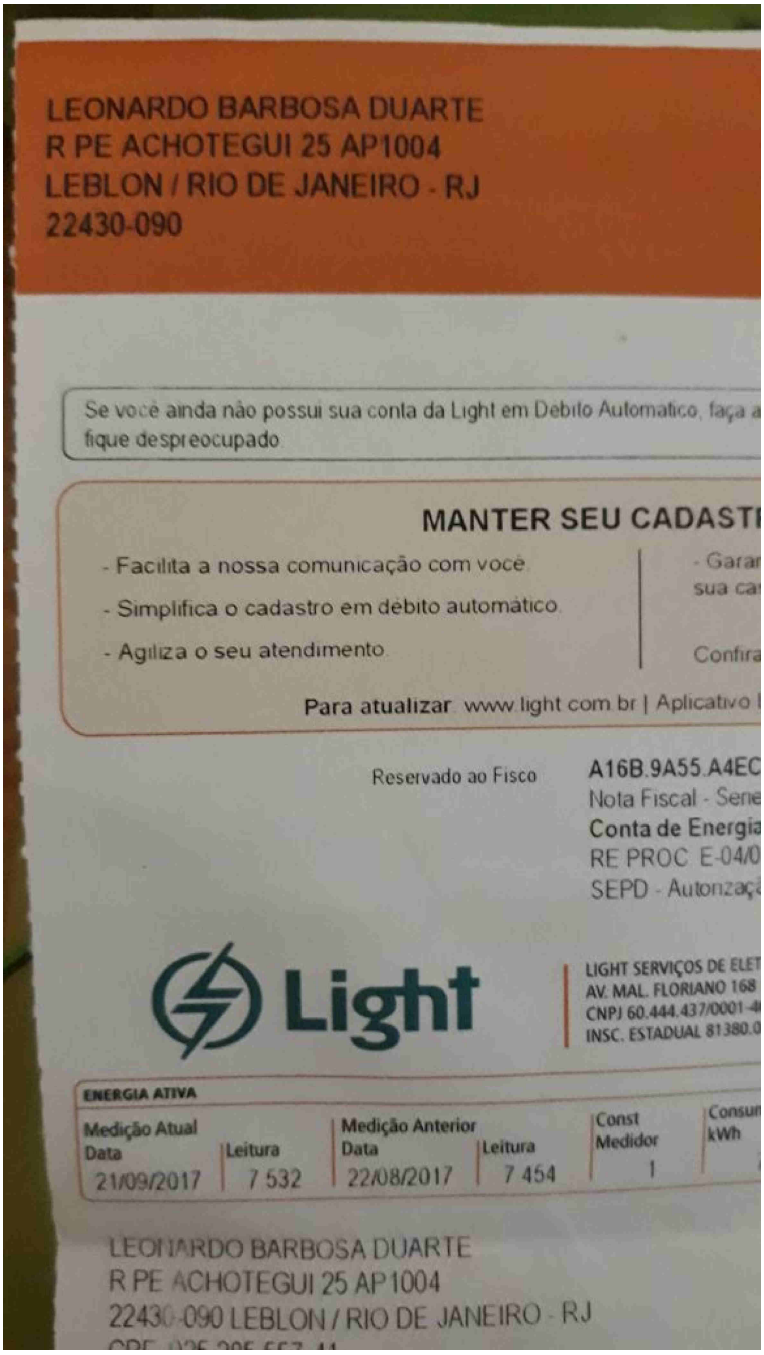
PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

RIO DE JANEIRO, RJ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
LEONARDO BARBOSA DUARTE
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
098091416IFPRJ
CPF
025.285.557-41
DATA NASCIMENTO
19/09/1973
FILIAÇÃO
ARTUR JOSE F DOS SANTOS DUARTE
ELIZABETH BARBOSA DUARTE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
00392375951
VALIDADE
01/09/2020
1ª HABILITAÇÃO
19/03/1993
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11834687780



LEONARDO BARBOSA DUARTE
R PE ACHOTEGUI 25 AP1004
LEBLON / RIO DE JANEIRO - RJ
22430-090

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a
fique despreocupado.

MANTER SEU CADASTR

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.

- Garar
sua ca

Confira

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo

Reservado ao Fisco

A16B.9A55.A4EC
Nota Fiscal - Sene
Conta de Energia
RE PROC E-04/0
SEPD - Autorizaç

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELET
AV. MAL. FLORIANO 168
CNPJ 60.444.437/0001-4
INSC. ESTADUAL 81.380.0

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consu kWh
21/09/2017	7 532	22/08/2017	7 454	1	

LEONARDO BARBOSA DUARTE
R PE ACHOTEGUI 25 AP1004
22430-090 LEBLON / RIO DE JANEIRO - RJ

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: LUIZ FERNANDO ANDRADE, CPF: 085.970.136-05, RG: 16.400.818 – SSP/MG, Rua Adelino Muniz Franco, nº 17 – Residencial Avelino, Campestre – Minas Gerais – Brasil – CEP: 37730-000, telefone de contato (35) 997325796, e-mail: luizf_andrade@yahoo.com.br, Diretor de Arbitragem da Federação Mineira de Handebol.

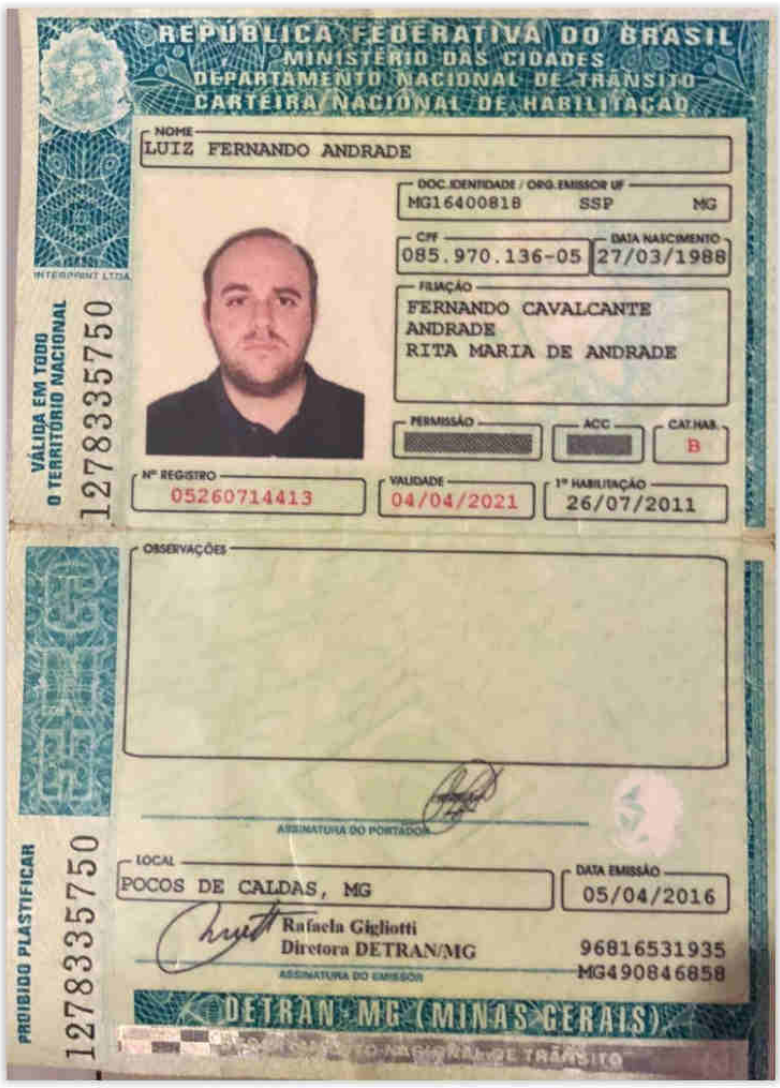
OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

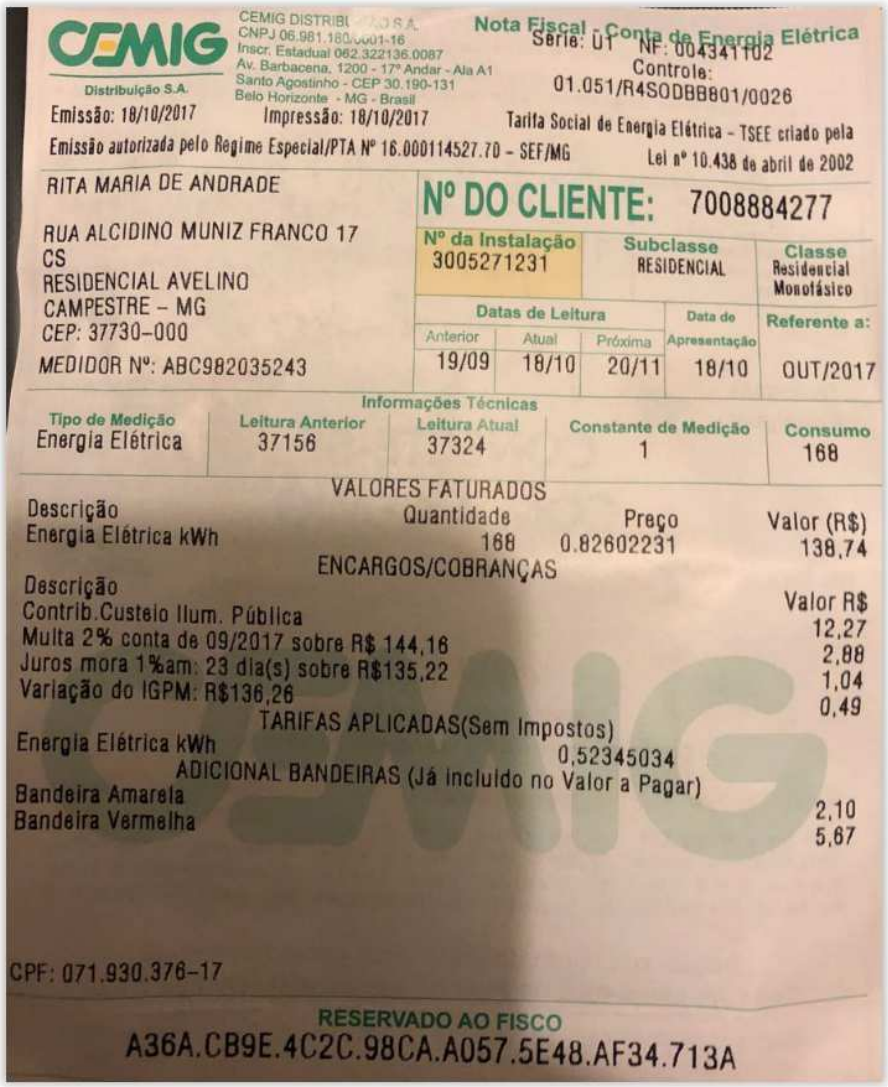
PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

CAMPESTRE, MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Assinatura da Outorgante


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
LUIZ FERNANDO ANDRADE
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16400818 SSP MG
CPF
085.970.136-05
DATA NASCIMENTO
27/03/1988
FILIAÇÃO
FERNANDO CAVALCANTE ANDRADE
RITA MARIA DE ANDRADE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05260714413
VALIDADE
04/04/2021
1ª HABILITAÇÃO
26/07/2011
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12783357 50
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
POCOS DE CALDAS, MG
DATA EMISSÃO
05/04/2016
Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
96816531935
MG490846858
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)
PROIBIDO PLASTIFICAR
12783357 50

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/11/2017 10:56:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 6 Minutos
Última impressão: 29/11/2017 11:04:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 1 (aprox.)



CEMIG Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 004341102
Controle: 01.051/R4SODBB801/0026

Emissão: 18/10/2017 Impressão: 18/10/2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG

RITA MARIA DE ANDRADE

RUA ALCIDINO MUNIZ FRANCO 17
CS
RESIDENCIAL AVELINO
CAMPESTRE - MG
CEP: 37730-000

MEDIDOR Nº: ABC982035243

Nº DO CLIENTE: 7008884277

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3005271231	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico

Datas de Leitura			Data de	Referente a:
Anterior	Atual	Próxima	Apresentação	
19/09	18/10	20/11	18/10	OUT/2017

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	37156	37324	1	168

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	168	0.82602231	138,74

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	12,27
Multa 2% conta de 09/2017 sobre R$ 144,16	2,88
Juros mora 1%am: 23 dia(s) sobre R$135,22	1,04
Variação do IGPM: R$136,26	0,49

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,52345034

ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)

Bandeira Amarela	2,10
Bandeira Vermelha	5,67

CPF: 071.930.376-17

RESERVADO AO FISCO

A36A.CB9E.4C2C.98CA.A057.5E48.AF34.713A

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/11/2017 10:56:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 8 Minutos
Última impressão: 29/11/2017 11:06:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 1 (aprox.)

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: WINGLITTON ROCHA BARROS, CPF: 932.978.589-15, RG: 1488.700.2000-3 – SSP/MA, Avenida Edson Brandão, s/nº – Condomínio Eco Park 4. B-08, AP-302, Bairro Anil – São Luis/MA – Brasil – CEP: 65045-380 telefone de contato (98) 9860181940 / 0985235764, e-mail: china.dnae@gmail.com, Ex atleta da Seleção Brasileira de Handebol de Areia e Indoor.

OUTORGADOS: ***JULIANO TOMÉ CRAPANZANI,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SC sob o número 30.501**, portador do RG n. 9071058193 e inscrito no CPF sob o n. 820.784.160-53 estabelecido com escritório profissional na Jerônimo Coelho 383, sala 904, Centro/Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, na Justiça Estadual e/ou Federal, bem como peticionar, apresentar denúncias, representar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicia"*, e, particularmente, os de propor e variar ações, editar, acordar, transigir, desistir.

PODERES ESPECIAIS: Para o fim especial de propor AÇÃO EM FACE A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL** (CNPJ: 51.739.050/0001-26) E/OU O **SEU REPRESENTANTE LEGAL** E/OU **QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA** DA REFERIDA ENTIDADE e, contra a **UNIÃO** – podendo transigir, acordar e renunciar direitos bem como declarar a condição de hipossuficiência da outorgante para fins de pedido de gratuidade da Justiça.

SÃO LUIS, MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017



Assinatura da Outorgante



Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 44

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/11/2017 10:56:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 0 Minutos
Última impressão: 29/11/2017 10:58:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 1 (aprox.)



Instalação: 43/09280

Companhia Energética do Maranhão

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

CEMAR

Para atendimento, informe este número.

Referente ao mês	Vencimento	Conta Contrato
07/2017	01/08/2017	43209280

Dados do cliente

WINGLITTON ROCHA BARROS
AV EDSON BRANDAO S/N BL 8 AP 302 ECO PARK IV
ANIL 65045-380 SAO LUIS -MA
CPF: 932.978.589-15
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFIA
Classificacao: Residencial Pleno - MONOFASICO
Perdas de Transformacao(%): 0
Tensao Nominal: 220 V
UL/seq: SL090857 2810
Nr Medidor: 1102527/3852
Fator de Potencia: 0

Demonstrativo de Faturamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo	686	0,783557	537,52
Adicional Band. Amarela			9,38
Cip Ilum Pub Pref Manic			25,66

Nome do arquivo: Documento1
Diretório:
Modelo:
C:\Users\julia\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Juliano Crapanzani
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 03/12/2017 12:08:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 41 Minutos
Última impressão: 03/12/2017 12:52:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 0 (aprox.)
Número de caracteres: 3 (aprox.)

Processo nº:	0354476-24.2011.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Ação pelo procedimento ordinário proposta por atleta filiado da Confederação Brasileira de Desporto no Gelo - CBDG, em que se objetiva o afastamento do Presidente da dita Confederação, Sr. Eric Leme Walther Maleson, por conta de diversas irregularidades afirmadas como verificadas na gestão da Confederação, dizendo haver indícios de gestão temerária, colocando em risco a própria existência da Confederação e participação da equipe brasileira de vários esportes relacionados ao gelo - bobsled, curling, skeleton, luge, patinação no gelo, hóquei no gelo -, nos Jogos Olímpicos de Inverno de 2014, bem como todas as temporadas que se seguem a partir de outubro deste ano até a referida olimpíada. As irregularidades teriam sido constatadas após um levantamento realizado por diversos atletas das modalidades ligadas à Confederação, em que foi lavrado um relatório acerca de tais, relacionadas a ausência de controle do registro de atletas, má-gestão administrativa e financeira, abuso de poder, inexistência de entidades filiadas, descumprimento do estatuto da Confederação, da nulidade de assembléias eletivas e de prestação de contas, do descumprimento das determinações da Lei Pelé e do desrespeito aos princípios constitucionais da administração pública e outras, consubstanciadas em atos praticados pelo Presidente citado no exercício da função, tais como: constituição irregular de entidade desportiva de âmbito nacional, A.B.B.S.L., no mesmo sentido, criação de clubes Mineiro, Carioca, Paulista de Bobsled Skeleton e Luge presididos o primeiro pelo próprio presidente da confederação, o segundo por irmão do presidente, interditado (causa: Disfunção Cerebral Mínima) e o terceiro pelo falecido pai do presidente da Confederação. Diz que a A.B.B.S.L. foi convertida na Confederação ré, na Assembléia Geral Extraordinária datada de 29/04/2003 para atendimento ao pedido do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e, inclusão de novas modalidades desportivas na Entidade (Patinação no Gelo, Curling e Hockey no Gelo). Também observa que os Clubes, Mineiro e Carioca, por término dos mandatos, sem averbação ou registro de alteração acerca, e ainda falecimento de alguns dos membros, encontram-se acéfalas, sem presidência e Diretoria e daí não possuírem os requisitos estatutários mínimos para participarem das Assembléias da Confederação ré. Com relação ao Clube Paulista não foi encontrado registro e/ou averbação da sua constituição. Enfatiza da nulidade das assembléias eletivas e de prestações de contas da Confederação ré, na medida em que os clubes que formam a Confederação ré por irregularidade da representação dos referidos clubes/associações nas Assembléias Gerais da Confederação ré. Diz que a nulidade das assembléias também decorre do não preenchimento de outros requisitos necessários para participação e direito a voto, como falta do pagamento da anuidade e participação de pelo menos duas competições oficiais no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral; Ainda, das prestações de contas, sempre atrasadas, apresentadas fora do prazo estatutário e que inexiste até o presente momento a prestação de consta relativo ao exercício de 2010; Da ausência de votação pela Diretoria de orçamento para o exercício seguinte; De não haver registro no RCPJ da homologação da entidade perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Menciona tantas outras irregularidades e desrespeito aos preceitos do seu Estatuto e da Lei 9.615/98 (artigos 55 e 90). Ao final, embasado na Lei 9.615/98, em seu artigo 23, pede seja julgado procedente o pedido para determinar o afastamento definitivo do Presidente da Confederação ré, sendo que a título de antecipação dos efeitos da tutela pede que seja determinado o afastamento preventivo do Presidente e de sua diretoria da Confederação ré, com a nomeação de interventor para que regularize a entidade, com realização de auditoria, bem como se proceda à novas eleições, num prazo máximo de 60 dias. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 42/189. Emenda à inicial apresentada às fls. 193, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aclarando-o e indicando interventor. Relatei, decido. Inicialmente, recebo a emenda apresentada. Passo ao exame da medida requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela. Do relato da inicial corroborado pelos documentos apresentados, verifica-se que há necessidade da medida para a regularidade da Entidade e asseguramento da percepção de verbas para o desenvolvimento de suas atividades. A possibilidade do afastamento preventivo de dirigente de entidade desportiva decorre da interpretação teleológica da Lei 9.615/98 0 Lei Pelé, notadamente diante do que estatui o seu artigo 23, in verbis: Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei; II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) falidos. Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672 de 2003) Do relatório desta se extrai as diversas irregularidades apontadas, ainda que o cunho familiar da entidade, a presença de pessoa interditada em seus quadros e outras falecidas; O conjunto probatório conduz à veracidade das afirmações, a princípio. Destarte, tem-se por demonstrada a verossimilhança das alegações do autor. Assim, de se conceder a medida postulada no intuito de se proteger à entidade e seus atletas diante das irregularidades apontadas, com indícios de má-gestão e possibilidade de que diante de tal cenário não seja repassada nenhuma verba pelo COB à Confederação ré, o que certamente ocasionaria a não participação dos atletas filiados de qualquer competição ou o aprimoramento dos mesmos em seus treinamentos. Pelo exposto, defiro em termos o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o afastamento preventivo do Presidente da Confederação Brasileira dos Desportos no Gelo, nomeando como interventor o Sr. Emílio de Souza Strapasson, que deverá conduzir a auditoria a ser realizada para a constatação das irregularidades, tão somente, neste primeiro estágio. Cite-se; Intimem-se, inclusive o Interventor nomeado para dizer se aceita o encargo.

Imprimir Fechar

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

0057941-83.2012.8.19.0000
Agravante: EDSON LUQUES BINDILATTI
Agravado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO NO GELO
Relator: Desembargador ADEMIR PAULO PIMENTEL

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO - CBDG. AUDITORIA QUE CONCLUI NO SENTIDO DE GESTÃO TEMERÁRIA DA PRESIDÊNCIA, INCLUSIVE DESVIO DE VERBAS, INSERINDO NA DIRETORIA FAMILIAR COM LIMITAÇÕES EM SEUS DIREITOS CIVIS. TUTELA ANTECIPADA QUE SE IMPÕE SOB PENA DE SE COLOCAR EM RISCO O ESPORTE, QUER EM ÂMBITO NACIONAL, QUER INTERNACIONALMENTE, SOBRETUDO QUANDO SE APROXIMAM AS "OLIMPÍADAS DE INVERNO" E AS "OLIMPÍADAS" DE 2016 NO RIO DE JANEIRO. RECURSO PROVIDO – ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REMESSA DE PEÇAS À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ANTE O INDÍCIO DA PRÁTICA DE CRIME.

I – Auditoria realizada através de técnico nomeado pelo Juízo concluiu que a agravada vem sendo administrada de forma temerária, colocando em risco o esporte e a participação de seus atletas nas olimpíadas;

II – Concluiu-se ter havido "falsificação de parecer do Conselho Fiscal da CBDG para o exercício de 2010, incluindo-se data retroativa para registro no Registro Civil e Pessoa Jurídica - RCPJ, para cumprir determinação estatutária. (...) desrespeito aos princípios da Administração Pública, ao não realizar auditoria em suas contas do Exercício de 2010, mesmo tendo como única fonte de receita os repasses provenientes da Lei Piva, arriscando a desfiliação da CBDG junto ao COB", noticiando "Alteração do Estatuto (...) sem a aprovação do Conselho Executivo do COB, correndo até mesmo o risco de sofrer desvinculação ou desfiliação", consignando que "A CBDG nunca registrou a existência de um Tribunal de Justiça Desportiva, descumprindo preceitos da Lei Pelé";

III – Acrescenta a peça técnica que "<u>Entre 02 de junho de 2009 e 31 de maio de 2011</u> a CBDG teve suas contas bancárias sob bloqueio judicial em virtude do processo nº 014371758.2006.8.19.0001, da 39 Vara Cível da Comarca da Capital e, por conta disto, não recebeu mais diretamente os repasses da Lei Piva, prejudicando o desenvolvimento dos esportes por ela gerenciados", havendo transferência de valores provenientes do único patrocínio conhecido em 14 anos de existência da agravada, "para uma conta de propriedade da ABHG, a qual nunca averbou qualquer movimentação desde a sua fundação. (...) tratando-se de verba, portanto desviada";

IV - Segundo lições do eminente professor e Ministro LUIZ FUX, "a tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado d

Assinado por Ademir Paulo Pimentel:11686
Data: 28/11/2012 15:53:17. Local: GAB. DES ADEMIR PAULO PIMENTEL

periclitação. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional". *A permanência do atual presidente põe em risco o esporte nacional, em prejuízo daqueles atletas que lutam pela colocação do Brasil no pódio da modalidade, daí a presença dos requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil;*
V – Provimento ao recurso – art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com remessa de peças ao Ministério Público.

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento interposto por EDSON LUQUES BINDILATTI ante a decisão por cópia na fl. 727 prolatada nos autos da ação pelo rito ordinário ajuizada por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO NO GELO em face do Agravante, do seguinte teor:

"Fls. 698/708 - Indefiro. Em provas, justificadamente."

Negou-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal, dispensadas informações, sendo a parte agravada intimada, que, entretanto, quedou-se inerte – fls. 734/736.

É o sucinto relatório.

V O T O

Infelizmente o esporte, quer o nacional, quer o internacional, vem sendo abalado por escândalos. Na FIFA, dois brasileiros tiveram os seus nomes mencionados e há pouco a CBF teve alterada a sua diretoria.

Há uma "*guerra declarada*" contra o presidente da Confederação Brasileira de Desporto no Gelo, não há qualquer dúvida, segundo extraímos da imprensa.

Presidente de Confederação do Gelo faz acusações contra Nuzman[1]
03 de outubro de 2012 • 23h05 • atualizado às 23h15
Envolvido em uma investigação por gestão temerária, falsificação de documentos e falta de prestação de contas, o presidente da Confederação Brasileira de Gelo (CBDG), Eric Maleson, acusou o presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Carlos Arthur Nuzman, de promover uma invasão à sede da entidade e de se aproveitar de benesses para se perpetuar no cargo.

[1] Disponível em **http://esportes.terra.com.br/noticias/0,,OI6200924-EI14532,00-Presidente+de+Confederacao+do+Gelo+faz+acusacoes+contra+Nuzman.html**. Acesso em 27-11-12.

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Na sexta-feira, o dirigente será reeleito para o quinto mandato à frente da entidade máxima do desporto olímpico nacional.
O COB, em nota, informou que o contrato de aluguel da sala está em seu nome e a entrada foi necessária para procurar documentos solicitados pela Justiça. A suposta invasão teria ocorrido em dezembro, em Copacabana, no Rio.
Uma das pessoas que aparece no vídeo exibido hoje com exclusividade pela ESPN é o atleta Emilio Strapasson, que foi nomeado judicialmente interventor da CBDG no processo que apura as irregularidades na entidade. E ele negou que houvesse algum tipo de infração no acesso à sala da confederação.
"Era o interventor e precisava entrar para colar a notificação judicial no vidro. Tinha poderes para isso. Se olhar o vídeo todo verá que permaneci por menos de cinco minutos e saí sem levar qualquer documento", contou Strapasson. Em seu relatório à Justiça, ele apontou várias irregularidades na CBDG.
Além da invasão, Maleson levantou suspeitas sobre três outras condutas de Nuzman: um empréstimo de R$ 77 milhões feito em nome do COB no exterior; a obrigação de contratar um escritório contábil indicado pela entidade; e a utilização de seus poderes para permanecer à frente do comitê.
Entenda o caso
Quem?
Envolvido em um processo judicial que investiga sua administração à frente da CBDG, Eric Maleson faz uma série de acusações contra o presidente do COB.
Denúncias
Maleson diz que a sede da CBDG, em Copacabana, foi invadida a mando de Nuzman, em dezembro de 2011.
COB
O COB disse que é o responsável pelo contrato e o pagamento do aluguel da sala cedida à CBDG.
Interventor *Emilio Strapasson foi nomeado pela justiça como interventor da CBDG, para apurar as denúncias contra Maleson. Ele foi uma das pessoas que, supostamente, invadiram a entidade.*
Alegação *Strapasson disse que o ato de arrombar a porta não foi irregular porque ele tinha poderes judiciais para tanto, já que Maleson não se encontrava. Ressaltou que precisava fixar a determinação judicial com sua nomeação no vidro da sede da CBDG para que todos tomassem ciência de que ela está sob investigação.*
Outras denúncias *Maleson ainda levantou suspeitas sobre um empréstimo feito por Nuzman no exterior, em nome do COB, e um suposto favorecimento na contratação de um escritório contábil.*
Maleson é opositor único
Na sexta-feira, na eleição para a presidência do Comitê Olímpico Brasileira, o presidente da CBDG, Eric Maleson, prometeu ser o único dos 30 presidentes de confederação que não votará em Nuzman. O dirigente chegou a dizer que o atual presidente do COB manobrou para que não tivesse opositores no pleito e fosse a única opção de voto.

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Em entrevista à ESPN, Maleson contou que articulou uma chapa de oposição, na qual teria o apoio de dez presidentes de confederação. Mas, segundo o mandatário da CBDG, Nuzman naufragou o movimento ao usar sua influência.
Maleson contou que o presidente do COB chamou cada um dos envolvidos no encontro com o objetivo de oferecer benesses em troca de apoio eleitoral no pleito deste ano.
Por causa do suposto uso dessa influência é que, para o presidente da CBDG, Nuzman continuará imbatível à frente do COB.

Em razão da decisão que afastou o atual presidente, publicou-se uma "*Carta à imprensa*" de autoria, não se pode negar, do ora Agravante, o que se poderia guardar certa reserva não fossem as manifestações de pessoas ligadas a esse esporte:[2]

A Justiça Do Rio De Janeiro Afastou Eric Maleson, Em Caráter Liminar, Da Presidência da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo.
O Bom Nessa História É Que Os Atletas Manifestam-se E Mostram A Sua Força.
Abaixo A Carta Divulgada Pelos Atletas À Imprensa.
outubro 28, 2011

Carta à imprensa

Você lembra o famoso filme Jamaica Abaixo de Zero?
Então você sabe o que é o bobsled. E você também já deve ter visto em algum momento nos últimos 9 anos alguma matéria sobre uma equipe brasileira que teima em representar nosso país.
E talvez, caso você seja muito curioso, deve saber que existem vários outros esportes de inverno praticados por destemidos brasileiros.
Pois o assunto desta carta é a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – CBDG.
A CBDG abriga 7 diferentes esportes olímpicos de inverno, todos praticados no gelo. Desde o advento da Lei Piva, o COB se reorganizou em relação aos desportos que fazem parte do programa olímpico de inverno, e os dividem em duas Confederações Nacionais. A CBDN (Confederação Brasileira de Desportos na Neve) e a CBDG (Confederação Brasileira dos Desportos no Gelo).
No ultimo dia 27 a Justiça do Rio de Janeiro atendeu ao pedido de um grupo de atletas e ex-atletas do Gelo que entraram na Justiça com um pedido de intervenção do seu atual presidente, o carioca Eric Leme Walther Maleson.
Nada é o que parece. Apesar do nome, Eric nasceu no Rio, e apesar de ser o presidente da CBDG, ele vive em Boston (EUA).
A queixa?
A princípio os atletas estavam descontentes com a alocação de recursos, a falta de investimento em treinamentos, equipamentos, a falta de um planejamento, mesmo a curtíssimo prazo. Em alguns casos o atleta era avisado que a viagem

[2] Disponível em **http://albertomurray.wordpress.com/2011/10/28/a-justica-do-rio-de-janeiro-afastou-eric-maleson-em-carater-liminar-da-presidencia-da-confederacao-brasileira-de-desportos-no-gelo-o-bom-nessa-historia-e-que-os-atletas-manifestam-se-e-mostram-a-su/**. Acesso em 27-11-2012.

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

seria cancelada dias e até mesmo horas antes do embarque. A impressão era que a CBDG tinha um dono, e nada mais. Sua esposa americana é a voz da secretaria eletrônica que atende em Boston. Nenhum funcionário, nenhum plano, nenhum clube filiado, nenhum patrocínio na ultima década, nenhuma transparência.
O valor para filiar um clube na CBDG custa a bagatela de R$ 45.000,00 (!) Isso mesmo!
(http://www.cbdg.org.br/images/stories/docs/regulamentos/CBDG_REGIMENTO_TAXAS.pdf)
Ao buscar os documentos da CBDG junto aos cartórios, a surpresa foi maior ainda. Os clubes que sustentam a CBDG são constituídos por parentes, não tem movimentação a mais de 10 anos, os estatutos da CBDG são descumpridos constantemente, as eleições da Confederação não tem legitimidade, as prestações de conta estão sempre com atraso (de ate 3 anos), etc, etc, etc.
Os atletas constituíram advogado, buscaram inúmeras provas e montaram um assustador relatório onde tudo é mostrado e provado com fartura de dados.
São 14 anos de uma gestão incompetente, sem desenvolvimento, sem patrocínios, sem organização, sem planejamento e quase sem futuro.
Convidamos todos a lerem o relatório em anexo. É uma obra prima de um dirigente que pensa que nunca ninguém descobrirá suas mazelas, sua incompetência. É a prova da tomada de uma entidade em beneficio próprio, do uso do público pelo privado.
Contamos com a indignação de todos, com o apoio daqueles que não se conformam com a desonestidade.
Sim, a CBDG não tem a expressão e representatividade de outros esportes, mas nem por isso deve perder em valor. É uma entidade que representa nosso pais em 7 modalidades Olímpicas, que abriga atletas obstinados e capazes. Eles tem orgulho de ser brasileiros, de competir pelo nosso pais, de buscar e batalhar por seus sonhos, por mais inusitado que seja.
Saudações esportivas
Edson Luques Bindilatti

Registram-se manifestações de pessoas ligadas ao esporte e que nos autorizam a conclusão da verossimilhança das alegações do recorrente. O relator omitiu expressões na primeira carta.

Pedrinho Ribeiro Says:
dezembro 15, 2011 at 5:12 pm
Pois é, conheci de perto o sr. Eric Maleson, algumas vezes conversamos pessoalmente sobre assuntos de esportes de inverno, porém nunca entendi como uma confederação brasileira poderia ficar sediada na casa dele. Além disso, ele mora em Boston, Estados Unidos, e não promove qualquer evento esportivo da CBDG.
Os atletas precisam tirar dinheiro do bolso para deslocar-se e os recursos da Lei Piva não são aplicadas conforme o relatório que ele envia para o COB.
Posso dizer isso com propriedade de causa.
(...).

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Salve ! ! !

Cristiano Paes Says:
março 6, 2012 at 2:35 am
Eu fui atleta do time de Bobsled nas olimpíadas de 2002, me mudei para o Canadá para treinar e competir pelo Brasil, mas após de aprender o Inglês descobri muitas maracutaias desse safado, minha ex-esposa (esposa na época) e eu formamos uma equipe feminina que competiu pelo Brasil na temporada de inverno de 2003/2004, paguemos por todas as despesas da equipe que terminou a temporada em 12 melhor time no Mundo.
O Sr. Éric Malesson pediu que lhe enviasse os recibos para ele, nunca recebemos um real e eu sei que ele foi pago e colocou o dinheiro no bolso. Cerca de $ 5,000.00 dólares americanos.
Após vários email, telefonemas, faxes… Etc ele ligou para o departamento de policia de Boston, que entrou em contato com o departamento de policia de Calgary. Eles apareceram na minha casa e após uma longa conversa o policial apertou a minha mão e disse: "Continue correndo atrás do que é seu, boa sorte! Eu vou contatar o departamento de Boston e avisa-los da ocorrência…"
Naquele momento fui afastado do time por correr atrás do meu dinheiro que foi embolsado por ele.
Desde então não pude mais competir pelo meu País. Pedi o afastamento e comecei a competir pelo Canadá. Em 2005 me classifiquei para o time nacional do Canadá e fui campeão Mundial no mesmo ano.
No mesmo período comecei a exercer minha profissão como treinador do time canadense e outros Países que treinam no Canadá. Hoje tenho duas medalhas Olímpicas e dois Mundial como treinador.
Gostaria de poder passar toda minha experiência para os meus companheiros de muitos anos, mas todos Brasileiros que encontram comigo no circuito Mundial são proibidos de falar comigo, mesmo sendo meus amigos do atletismo, esporte este que competi por 12 anos antes de começar a competir no bobsled. Se estes falarem comigo serão automaticamente excluídos da Seleção Brasileira. Que vergonha!!!
Em 2005 mandei um relatório de 79 páginas para o COB, indicando todas as ocorrências e safadezas do Sr. Éric Maleson e sua esposa e secretaria Sra. Lisa Papandrea. Mas infelizmente o COB entregou o relatório ao Presidente da equipe (Éric Maleson) e disse à ele para lidar comigo que o COB não lida com atletas.
Eles poderiam ter economizado muito dinheiro se tivesse me ouvido em 2005, e hoje o esporte de gelo no Brasil estaria bem melhor.
Fico muito feliz que até que enfim a justiça foi e será feita.
Gostaria que o Comitê Olímpico Brasileiro fizesse o sr. Éric Maleson e sua esposa a devolverem tudo que eles não tenham prova (recibo…etc) aos cofres do COB.
Hoje sou um Brasileiro feliz e espero poder ajudar os esportes Bobsled e Skeleton do Brasil no circuito Mundial um dia!
Ninguém no Brasil é mais capaz do que eu para poder ajudar o time Brasileiro tecnicamente! Incluindo o Sr. Éric Maleson!

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

(...)".

Nesse contexto, através de decisão de fls. 209/212 publicada em 04/11/2011, deferiu-se "*o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o afastamento preventivo do Presidente da Confederação Brasileira dos Desportos no Gelo, nomeando como interventor o Sr. Emílio de Souza Strapasson, que deverá conduzir a auditoria a ser realizada para a constatação das irregularidades, tão somente, neste primeiro estágio*":

> *Ação pelo procedimento ordinário proposta por atleta filiado da Confederação Brasileira de Desporto no Gelo - CBDG, em que se objetiva o afastamento do Presidente da dita Confederação, Sr. Eric Leme Walther Maleson, por conta de diversas irregularidades afirmadas como verificadas na gestão da Confederação, dizendo haver indícios de gestão temerária, colocando em risco a própria existência da Confederação e participação da equipe brasileira de vários esportes relacionados ao gelo - bobsled, curling, skeleton, luge, patinação no gelo, hóquei no gelo -, nos Jogos Olímpicos de Inverno de 2014, bem como todas as temporadas que se seguem a partir de outubro deste ano até a referida olimpíada. As irregularidades teriam sido constatadas após um levantamento realizado por diversos atletas das modalidades ligadas à Confederação, em que foi lavrado um relatório acerca de tais, relacionadas a ausência de controle do registro de atletas, má-gestão administrativa e financeira, abuso de poder, inexistência de entidades filiadas, descumprimento do estatuto da Confederação, da nulidade de assembleias eletivas e de prestação de contas, do descumprimento das determinações da Lei Pelé e do desrespeito aos princípios constitucionais da administração pública e outras, consubstanciadas em atos praticados pelo Presidente citado no exercício da função, tais como: constituição irregular de entidade desportiva de âmbito nacional, A.B.B.S.L., no mesmo sentido, criação de clubes Mineiro, Carioca, Paulista de Bobsled Skeleton e Luge presididos o primeiro pelo próprio presidente da confederação, o segundo por irmão do presidente, interditado (causa: Disfunção Cerebral Mínima) e o terceiro pelo falecido pai do presidente da Confederação. Diz que a A.B.B.S.L. foi convertida na Confederação ré, na Assembleia Geral Extraordinária datada de 29/04/2003 para atendimento ao pedido do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e, inclusão de novas modalidades desportivas na Entidade (Patinação no Gelo, Curling e Hockey no Gelo). Também observa que os Clubes, Mineiro e Carioca, por término dos mandatos, sem averbação ou registro de alteração acerca, e ainda falecimento de alguns dos membros, encontram-se acéfalas, sem presidência e Diretoria e daí não possuírem os requisitos estatutários mínimos para participarem das Assembleias da Confederação ré. Com relação ao Clube Paulista não foi encontrado registro e/ou averbação da sua constituição. Enfatiza da nulidade das assembleias eletivas e de prestações de contas da Confederação ré, na medida em que os clubes que formam a Confederação ré por irregularidade da representação dos referidos clubes/associações nas Assembleias Gerais da Confederação ré. Diz que a nulidade das assembleias também decorre do não preenchimento de outros requisitos necessários para*

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

participação e direito a voto, como falta do pagamento da anuidade e participação de pelo menos duas competições oficiais no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral; Ainda, das prestações de contas, sempre atrasadas, apresentadas fora do prazo estatutário e que inexiste até o presente momento a prestação de consta relativo ao exercício de 2010; Da ausência de votação pela Diretoria de orçamento para o exercício seguinte; De não haver registro no RCPJ da homologação da entidade perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Menciona tantas outras irregularidades e desrespeito aos preceitos do seu Estatuto e da Lei 9.615/98 (artigos 55 e 90). Ao final, embasado na Lei 9.615/98, em seu artigo 23, pede seja julgado procedente o pedido para determinar o afastamento definitivo do Presidente da Confederação ré, sendo que a título de antecipação dos efeitos da tutela pede que seja determinado o afastamento preventivo do Presidente e de sua diretoria da Confederação ré, com a nomeação de interventor para que regularize a entidade, com realização de auditoria, bem como se proceda à novas eleições, num prazo máximo de 60 dias. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 42/189. Emenda à inicial apresentada às fls. 193, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aclarando-o e indicando interventor. Relatei, decido. Inicialmente, recebo a emenda apresentada. Passo ao exame da medida requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela. Do relato da inicial corroborado pelos documentos apresentados, verifica-se que há necessidade da medida para a regularidade da Entidade e asseguramento da percepção de verbas para o desenvolvimento de suas atividades. A possibilidade do afastamento preventivo de dirigente de entidade desportiva decorre da interpretação teleológica da Lei 9.615/98 0 Lei Pelé, notadamente diante do que estatui o seu artigo 23, in verbis: Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei; II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) falidos. Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672 de 2003) Do relatório desta se extrai as diversas irregularidades apontadas, ainda que o cunho familiar da entidade, a presença de pessoa interditada em seus quadros e outras falecidas; O conjunto probatório conduz à veracidade das afirmações, a princípio. Destarte, tem-se por demonstrada a verossimilhança das alegações do autor. Assim, de se conceder a medida postulada no intuito de se proteger à entidade e seus atletas diante das irregularidades apontadas, com indícios de má-gestão e possibilidade de que diante de tal cenário não seja repassada

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

nenhuma verba pelo COB à Confederação ré, o que certamente ocasionaria a não participação dos atletas filiados de qualquer competição ou o aprimoramento dos mesmos em seus treinamentos. Pelo exposto, defiro em termos o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o afastamento preventivo do Presidente da Confederação Brasileira dos Desportos no Gelo, nomeando como interventor o Sr. Emílio de Souza Strapasson, que deverá conduzir a auditoria a ser realizada para a constatação das irregularidades, tão somente, neste primeiro estágio. Cite-se; Intimem-se, inclusive o Interventor nomeado para dizer se aceita o encargo.
(...)".

Da referida decisão houve recurso interposto pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO NO GELO – CBDG e distribuído à festejada Desembargadora GILDA CARRAPATOSO - agravo 0009781-27.2012.8.19.0000.

Segundo consta de nosso sítio eletrônico, proferiu-se despacho e o recurso encontra-se na seguinte fase:

"FASE: Protocolo de Petição Protocolo: 2012282025, Subscritor: AGDO., Assunto: REITERA NOTICIA DE PERDA DO OBJETO DO AGRAVO E REQUER JUNTADA DO RELATORIO FINAL DO INTERVENTOR NOMEADO"

Registra-se a pendência de juntada àqueles autos de petição de 09/08/2012, protocolo nº 2012.00282025, cujo teor nos é desconhecido.

O feito prossegue e nova decisão é proferida – fl. 364:

"Fls. 321/343: Certifique o cartório se houve regular cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, eis que noticiada a interposição de Agravo de Instrumento.
A decisão de fls. 195/196 determinou o afastamento preventivo do Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo e nomeação de interventor para fins de auditoria para constatação das irregularidades apontadas na petição inicial e tão-somente, no primeiro estágio. Se pretendia o autor o afastamento do presidente para todas as atividades afetas à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, deveria ter instado o Juízo a assim decidir, o que não foi feito oportunamente, por meio do recurso próprio, sendo certo que as figuras do presidente e interventor podem coexistir. Saliente-se que o autor somente noticia em 31.01.2012 (fls. 212) que o presidente, Eric Lema Walther Maleson, se encontra em normal exercício de suas atividades, ou seja, quase três meses depois da decisão de fls. 195/196. Dessa forma, tenho que o autor não ostenta a condição de representante legal da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, sendo somente interventor para fins de realização de auditoria. Assinale-se, por oportuno, que há a situação inusitada, nos presentes autos, de o mesmo advogado pretender representar ambas as partes, certo, ainda, que a ré, para fins de oferta da resistência à pretensão autoral, deverá

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

representar-se por meio dos ocupantes dos cargos diretivos e de representação quando do momento do ajuizamento da demanda.
Assim, dou por válida a representação processual da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, por meio do instrumento de mandato de fls. 205 e determino ao autor que regularize a procuração de fls. 213, na medida em que atuante como interventor para conduzir a auditoria a ser realizada para a constatação das irregularidades.
Ultimada a providência acima, ausentes acréscimos e novas manifestações manifeste-se o autor sobre contestação e documentos de fls. 219/319.
(...)".

Mencionada decisão foi retificada – fl. 392, esclarecedora de que o afastamento foi preventivo, "*apenas para realização da auditoria*":

"Fls. 372/373: Retifico a decisão de fls. 347 apenas para esclarecer que não foi o autor a pessoa nomeada para atuar como interventor nas atividades da ré, mas sim o sr. Emilio de Souza Strapasson (fls. 198). Quanto à alegação de que o presidente da Confederação continua no exercício normal de suas atividades, cumpre esclarecer que a decisão de fls. 195/198 foi clara ao determinar que o afastamento foi preventivo, apenas para realização da auditoria. Ao autor sobre fls. 375/379."

Realizou-se a auditoria determinada, sobrevindo petição nas fls. 715/725 postulando "*a extensão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de molde a afastar o Presidente da ré do comando da entidade, para que o interventor já nomeado para conduzir a auditoria seja conduzido temporariamente à Presidência, para sanear as contas da entidade, regularizar a CBDG e realizar novas eleições, no menor prazo possível; (...)*".

Daí a decisão ora recorrida:

Fls. 698/708 - Indefiro. Em provas, justificadamente.

Examinando-se o mérito recursal, nos deparamos com fatos preocupantes. Consta, por exemplo, da ata da assembleia geral eletiva de 14/12/2010 – fl. 624, que Alan Leme Walther Maleson participou da eleição. Contudo, trata-se de pessoa interdita, conforme termo lavrado em 29/03/2011, sendo seu curador Nei Leme Walther Maleson. A sentença – fls. 584/584, noticia ser portador de "*Retardo Mental*" – fl. 585, o que atesta a sua incapacidade de participar daquela eleição e dos cargos que exerceu ao longo dos anos – fl. 398.

O interventor nomeado elaborou parecer – fls. 394/400, com o qual concordou tacitamente a Agravada – fl. 726, e do qual se conclui que a permanência do atual presidente colocará em risco a sobrevivência da entidade e do próprio esporte, sobretudo diante das "Olimpíadas de Inverno", não podendo se perder de vista as "Olimpíadas" de 2016 no Rio de Janeiro.

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 58

Vejamos o que disse o interventor nomeado pela insigne magistrada, portanto se trata de pessoa do mais alto nível moral e intelectual, tanto assim que as suas conclusões não mereceram impugnação da Agravada – fls. 396/399 – *sic*:

> *"(...).*
> ***3. Parecer do Interventor***
>
> *Ao analisar ambas as auditorias (contábil e jurídica), não restam dúvidas sobre a crítica situação em que se encontra a CBDG.*
> *A abundancia de evidencias e provas comprova que a entidade surgiu e desenvolveu-se às margens da legalidade. Maquiada sob o principio constitucional da autonomia de organização e funcionamento das entidades desportivas, a CBDG desde a sua fundação usa de artifícios para justificar e manter a própria existência irregular.*
> *O presidente afastado, Sr. Eric Maleson, incorreu em inúmeras falhas ao longo do exercício de tal função, pois em 14 anos de gestão coleciona evidencias de profunda incapacidade administrativa, incorrendo em reiteradas irregularidades e mesmo atos ilícitos.*
> *Seja por ação ou omissão, o Sr. Eric Maleson comprovadamente praticou uma gestão temerária e má-gestão administrativa da entidade, colocando em risco a própria existência da CBDG.*
> *As conclusões da presente auditoria baseiam-se nos seguintes fatos, todos detectados comprovados nas Auditorias Contábil e Jurídica:*
>
> - ***A CBDG** não possui Clubes ou Federações filiadas com requisitos estatutários para participar de assembleias eletivas desde 2002, ano em que se encerrou, ou deveria ter se encerrado, o primeiro mandato da diretoria dos três clubes formadores da entidade; não havendo informação de nova eleição destas diretorias:*
>
> - *O Clube Mineiro de Bobsled, Skeleton e Luge não possui diretoria eleita desde 2001, e o último registro em cartório consta a própria fundação, em 10/02/1997;*
> - *O Clube Carioca de Bobsled, Skeleton e Luge não possui diretoria eleita desde 2002, sendo que sua última Assembleia ocorreu em 28/02/1998, à 14 anos atrás;*
> - *O Clube Paulista de Bobsled, Skeleton e Luge não possui diretoria eleita desde 2000, e o último registro em cartório foi a própria fundação, em 10/12/1996, à 16 anos atrás;*
> - *A ABHG, Associação Brasileira de Hóquei no Gelo, realizou apenas a Assembleia de fundação em 01/03/2005, e não possui diretoria eleita ou requisitos estatutários para estar filiada à CBDG (essa entidade não fez parte da fundação da CBDG)*
>
> - *Mesmo na vigência do primeiro mandato dos clubes e da CBDG, todos eles foram criados com impedimentos legais, pois não havia respeito ao numero mínimo de Conselheiros Fiscais, e ainda havia o acumulo de cargos diretivos nas entidades desportivas por parte de familiares e do próprio Sr Eric Maleson, fato vedado pela legislação pertinente.*

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

- *Cargos ocupados pelo Sr. Eric Leme Walther Maleson:*

    - *Presidente da ABBSL (1996 a 2000)*
    - *Diretor Executivo do Clube Carioca de Bobsled, Skeleton e Luge (1996 a 2000)*
    - *Vice-Presidente do Clube Paulista de Bobsled, Skeleton e Luge (1996 a 2000)*
    - *Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube Paulista de Bobsled, Skeleton e Luge (1997 a 2001)*
    - *Presidente do Clube Mineiro de Bobsled, Skeleton e Luge (1997 a 2001)*
    - *Presidente da ABBSL (2000 a 2003)*
    - *Presidente da CBDG (2003 a 2006)*
    - *Presidente da CBDG (2007 a 2010)*
    - *Presidente da CBDG (2010 a ----)*
    - *Presidente da ABHG (2005 a 2009)*

- *Utilização de seu irmão, Sr. Alan Leme Walther Maleson, pessoas portadora de problemas neurológicos e interditado judicialmente pela 11ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital (através de sentença prolatada em 17/03/2011 no processo de interdição sob o nº 0076965-65.2010.8.19.0001 ajuizado em 04/03/2010), em diversos cargos importantes na CBDG e nos clubes fundados:*

    - *Diretor Executivo da ABBSL (1996 a 2000)*
    - *Vice-Presidente da CBDG (2003 a 2006)*
    - *Vice-Presidente da CBDG (2007 a 2010)*
    - *Presidente do Clube Carioca de Bobsled, Skeleton e Luge (1996 1998)*
    - *Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube Mineiro de Bobsled, Skeleton e Luge (1997 a 2001)*
    - *Tesoureiro do Clube Paulista de Bobsled, Skeleton e Luge (1996 a 2000)*
    - *Diretor Administrativo da ABHG (2005 a 2009)*

- *Não há diretoria apta a representar os citados Clubes/Associações nas Assembleias Gerais da CBDG desde o ano de 2002, pois, nenhuma delas preenchem os requisitos mínimos previstos na Legislação Civil (CC/02) e de seus próprios estatutos.*
- *Utilização de sua genitora, Sra. Benisa Cabral Leme Walther, nos seguintes cargos:*

    - *Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube Carioca (1996 a 2000)*
    - *Membro suplente do Conselho Fiscal do Clube Mineiro (1997 a 2001)*
    - *Membro suplente do Conselho Fiscal da ABBSL (1996 a 2000)*
    - *Membro Suplente do Conselho Fiscal do Clube Carioca (1998 a 2002)*
    - *Membro Suplente do Conselho Fiscal da ABBSL (2002)*

- *Desde o surgimento da Lei Piva (Lei n. 10/246/01), todas as prestações de contas foram realizadas em atraso*

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

- *Prestação de Contas do Exercício de 2004 — realizada na Assembleia Geral Ordinária de 06 de setembro de 2005;*
- *Prestação de Contas do Exercício de 2005 — realizada na Assembleia Geral Ordinária de 02 de outubro 2006;*
- *Prestação de Contas dos Exercícios de 2006 e 2007 — realizada na Assembleia Geral Ordinária de 11 de maio de 2009;*
- *Prestação de Contas do Exercício de 2008 — realizada na Assembleia Geral Ordinária de 22 de julho de 2009;*
- *Prestação de Contas do Exercício de 2009 — realizada na Assembleia Geral Ordinária de 06 de novembro de 2010;*
- *Prestação de Contas do Exercício de 2010 — realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2011, com falsificação de Parecer do Conselho Fiscal.*

- *Houve falsificação de parecer do Conselho Fiscal da CBDG para o exercício de 2010, incluindo-se data retroativa para registro no Registro Civil e Pessoa Jurídica - RCPJ, para cumprir determinação estatutária.*
- *Houve desrespeito aos princípios da Administração Pública, ao não realizar auditoria em suas contas do Exercício de 2010, mesmo tendo como única fonte de receita os repasses provenientes da Lei Piva, arriscando a desfiliação da CBDG junto ao COB.*
- *Alteração do Estatuto da CBDG sem a aprovação do Conselho Executivo do COB, correndo até mesmo o risco de sofrer desvinculação ou desfiliação.*
- *A CBDG nunca registrou a existência de um Tribunal de Justiça Desportiva, descumprindo preceitos da Lei Pelé.*
- *O Sr. Eric Maleson fundou uma Associação Nacional representando o esporte de Hóquei no Gelo (ABHG) nos mesmos moldes da CBDG, sem clubes filiados, sem Tribunal de Justiça Desportiva, e com os mesmos integrantes (parentes e amigos) que já fazem parte da CBDG.*
- *O Sr. Eric Maleson filiou a ABGH à CBDG, permanecendo Presidente de ambas as entidades.*
- *Houve a transferência de R$ 98.000,00(noventa e oito mil reais) provenientes do único patrocínio conhecido em 14 anos de existência da CBDG, para uma conta de propriedade da ABHG, a qual nunca averbou qualquer movimentação desde a sua fundação. Entidade esta presidida pelo mesmo Sr. Eric Maleson, tratando-se de verba, portanto desviada.*
- *Após sua fundação, a ABHG nunca cumpriu com quaisquer obrigações e orientações do Código Civil, da Lei Pelé e do seu próprio estatuto, e mesmo assim, em 2010 foi agraciada com uma transferência de R$ 98.000,00(noventa e oito mil reais) para "despesas administrativas", sem qualquer justificativa ou mesmo prestação de contas.*
- *Entre 02 de junho de 2009 e 31 de maio de 2011 a CBDG teve suas contas bancárias sob bloqueio judicial em virtude do processo n. 014371758.2006.8.19.0001, da 39 Vara Cível da Comarca da Capital e, por conta disto, não recebeu mais diretamente os repasses da Lei Piva, prejudicando o desenvolvimento dos esportes por ela gerenciados.*
- *O Sr. Eric Maleson possui "adiantamentos" em seu nome, sem a*

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

correspondente prestação de contas, nos valores de R$ 31.110,00 em 2011 e de R$ 50.432,00 em 2010, sendo possível desvio de numerário dos caixas da CBDG.

- *Em março de 2011, o Sr. Eric Maleson contraiu um empréstimo de R$ 250.000,00, o mesmo já vencido em 31/12/2011 em nome da CBDG, sem provisão de pagamento, pois as verbas porventura recebidas da Lei Piva não se destinam a tal finalidade. A CBDG encontra-se na iminência de ser cobrada em juízo e ter suas contas mais uma vez bloqueadas, dificultando o desenvolvimento dos esportes de gelo no Brasil*

Desta forma, certo de que atendi integralmente á determinação judicial, fixam estas as inúmeras e gravíssimas irregularidades encontradas no âmbito da CBDG, praticadas pela diretoria atual, sobre o comando do Sr. Eric Maleson, ás quais entrego ás mãos da Dra. Juíza da 37 Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro, juntamente com as documentações adicionais, que totalizam 34 anexos, incluindo as duas Auditorias.
(...)".

"*Não é adequado antecipar a discussão de mérito no julgamento de recurso interposto contra acórdão que resolveu apenas a antecipação de tutela*" – REsp 1.005.960 – BA, relator o eminente Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS.

Contudo, ante o dever constitucional das decisões fundamentadas, não poderia este relator deixar de analisar a prova, os fatos graves que envolvem a entidade, tomando as medidas que, sob o império da lei, se impõem.

Segundo lições do eminente professor e Ministro LUIZ FUX, "*a tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitação. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional*" - AgRg no REsp 635.949/SC, egrégia Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ de 29.11.2004, p. 252.

De fato, a doutrina salienta que "*dois requisitos devem se fazer presentes em todos os pedidos de tutela antecipada: a prova inequívoca, que convença o juiz da verossimilhança dos fatos (art. 273, **caput**) e a reversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º). Para que se completem todas as exigências do art. 273 do Código de Processo Civil, devem estar presentes, cumulativamente àqueles requisitos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I) ou (alternatividade/alternativamente) o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu"*[3].

Como vimos acima, a auditoria concluiu que "*Entre 02 de junho de 2009 e 31 de maio de 2011 a CBDG teve suas contas bancárias sob bloqueio judicial em virtude do processo n. 014371758.2006.8.19.0001, da 39 Vara Cível da Comarca da Capital e, por conta disto, não recebeu mais diretamente os repasses da Lei Piva, prejudicando o desenvolvimento dos esportes por ela gerenciados".*

[3] ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS TERMOS MEDIDA CAUTELAR, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E LIMINAR - Fernando Daniel De Moura Fonseca - Leonardo De Abreu Birchal - Juris Síntese nº 59 - MAI/JUN de 2006)

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 62

Daí ser impossível ao Judiciário, sob pena de coonestar conduta ilícita, negar a antecipação da tutela pretendida.

Assim, considerando-se ser conhecer da situação da Confederação, e por se tratar de exercício temporário, ancorado no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil,

DOU PROVIMENTO AO RECURSO

para estender, à luz da auditoria realizada, os efeitos da tutela de molde a afastar o atual presidente da Agravada do seu comando, nomeando presidente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - prorrogáveis mediante razões fundamentadas e por prazo a ser definido pelo Juízo de primeiro grau, o interventor já nomeado, a fim de que saneando as contas da entidade, a regularize e convoque novas eleições.

O nomeado firmará termo de compromisso mediante o Juízo da causa.

Considerando-se que a auditoria não impugnada constatou desvio de verba, e má administração de recursos públicos, remetam-se cópias da petição inicial, da auditoria realizada e desta decisão a Sua Excelência o senhor Procurador-Geral de Justiça a fim de que tome as medidas que entender pertinentes.

Decisão sujeita a agravo interno. Se interposto, terá sua data de julgamento informada em nosso sítio eletrônico, ficando as partes cientes de que a despeito de não haver sustentação oral, esclarecimentos de fato poderão ser prestados, daí porque este relator sugere pedido de preferência de julgamento, porquanto a presença dos advogados - que integram a "*Família 13*", é de suma importância e nos ajuda a alcançar o objetivo maior da Câmara – fazer justiça!

P. I.

Rio, 27 de novembro de 2012.

ADEMIR PAULO PIMENTEL
Desembargador
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 63

Agravo de Instrumento nº 0010598-52.2016.8.19.0000

Agravante: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Agravado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD
Relator: DESEMBARGADOR PETERSON BARROSO SIMÃO

A C Ó R D Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Anulatória ajuizada pela Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais em face da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD. Sentença declara a nulidade do estatuto da confederação e determina, com antecipação de tutela, a realização de nova assembleia geral extraordinária para votação de eventuais propostas de estatuto. Descumprida a tutela antecipada. Suspeita de envolvimento do Presidente da Confederação em vários ilícitos praticados no âmbito daquela entidade. Decisão agravada indefere o pedido de afastamento da atual Presidência da Confederação. Diante da gravidade dos fatos relatados e da necessidade de cumprir a sentença com plena isenção e transparência, faz-se necessário o afastamento da Diretoria da Confederação Brasileira de Taekwondo e consequente nomeação de interventor judicial para administrar a entidade. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A C O R D A M os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

A **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ajuizou **Ação Anulatória** (processo nº 0313789-68.2012.8.19.0001) em face da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD**, sob a alegação de que o texto do estatuto da ré,

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 64

aprovado em assembleia realizada em novembro de 2011, não foi fielmente levado a registro em 2012. Afirma que houve alteração por parte da presidência da ré de vários textos normativos, que não foram aprovados em assembleia.

Por **sentença** (fls.634/637, processo 0313789-68.2012), reconheceu-se que foi registrado em 2012 estatuto diverso daquele aprovado na assembleia de 2011, sendo o conflito assim decidido:

> *"Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do estatuto registrado em 27 de janeiro de 2012, que tem como consequência a nulidade de todos os atos praticados com fundamento no ato nulo, inclusive eventuais sucessivos estatutos posteriores. DETERMINO a realização de nova assembleia geral extraordinária, para votação de eventuais propostas de estatuto, que será realizada sob as normas do estatuto vigente em 11 de novembro de 2011, inclusive sobre quem pode ser dirigente ou presidente. Nesses termos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 dias, sob pena de multa única de R$50.000,00 à entidade. INTIME-SE, outrossim, pessoalmente o presidente da ré, que responderá por crime de desobediência, se deixar de praticar os atos necessários ao cumprimento da presente decisão. Condeno a parte ré a pagar as custas judiciais e honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento do valor da causa. Transitado em julgado, cumpra-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil, após, dê-se baixa e arquive-se."*

Em 18/11/2014, a confederação ré é intimada por hora certa, na pessoa do seu presidente Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, para cumprir a tutela antecipada deferida na sentença (fls.751/753, processo 0313789-68.2012).

Em grau de recurso, esta Câmara confirmou a sentença na íntegra (ind.760/764 e 893/898, processo 0313789-68.2012), estando pendente de julgamento Agravos em Recursos Extraordinário e Especial

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 65

interpostos pela ré (ind.1155/1299, processo 0313789-68.2012), por conta da não admissão dos extraordinários no âmbito deste Tribunal (ind.1129/1138, processo 0313789-68.2012).

Concluído o julgamento do recurso de apelação, a FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS requereu, em 09/09/2015, o **cumprimento da sentença** (processo nº 0427008-54.2015.8.19.0001) em face da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO – CBTKD. Afirma que foi declarado nulo o estatuto registrado em 2012 e todos os seus atos subsequentes, inclusive sendo nulo o ato de desfiliação da federação autora. Alega que a ré não cumpriu da tutela antecipada deferida na sentença.

Requer que a ré pratique todos os atos necessários à "refiliação" da federação autora; o afastamento da atual Presidência da ré (Presidente e Vice eleitos), sob a alegação de que a referida eleição ocorreu com base no estatuto declaro nulo e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) autoriza o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, no caso de gestão temerária da entidade. Em consequência, pretende a nomeação de interventor judicial para conduzir os trabalhos da entidade, inclusive realizar auditoria, aprovar novo estatuto da confederação, realizar nova eleição e a "refiliação" da autora. Além disso, ao argumento de que tutela antecipada não foi cumprida, requereu o pagamento da multa de R$50.000,00 fixada na sentença e que o Presidente da Confederação seja responsabilizado por crime de desobediência (ind.04/24, processo 0427008-54.2015).

A confederação ré argumenta que, em cumprimento à antecipação de tutela, convocou assembleia para votar novo estatuto no dia 09/11/2015 (ind.43/44, processo 0427008-54.2015), sendo o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2015 (ind.46/47, processo 0427008-54.2015).

A **decisão agravada** (ind.39/41, processo 0427008-54.2015) indeferiu o pedido de afastamento da atual Presidência da ré, mas determinou a realização de assembleia para eleição de novos dirigentes da confederação, no prazo de 60 dias a contar da assembleia do dia 09/11/2015; determinou a permanência da filiação da federação autora, de forma a garantir a participação dos atletas em competições, sob pena de multa de R$50.000,00 e responsabilidade pessoal do atual Presidente; determinou que a ré providencie os atos de "refiliação" da federação autora, sob pena de multa diária de R$200,00. A decisão agravada foi assim prolatada:

> *"Isto posto, intime-se a ré/executada a fim de (1) convocar nova Assembleia para eleição dos dirigentes, no prazo máximo de 60 dias a contar da Assembleia já convocada para o dia 09/11/2015, sob pena de multa diária de R$1.000,00; (2) permitir que os atletas da autora participem de competições, ao menos até que nova decisão da Assembleia venha a ser tomada com base no Estatuto anterior vigente, ou com base no novo Estatuto a ser votado, após sua vigência, sob pena de multa de R$50.000,00 e responsabilidade pessoal do atual Presidente; e (3) providenciar todos os atos necessários a anulação do registro da Ata de Desfiliação da Autora junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o envio da boleta de cobrança da anuidade para pagamento, sob pena de multa-diária de R$200,00".*

Na sequência, a confederação ré informa que novo estatuto foi aprovado na assembleia do dia 09/11/2015 (ind.51/101, processo 0427008-54.2015). Manifestação da federação autora que afirma não ter havido o efetivo cumprimento da decisão judicial (ind.109/125, processo 0427008-54.2015).

Confederação ré sustenta que, em 17/12/2015, foi realizada assembleia para eleição de novos dirigentes, sendo vencedora a chapa "Estamos Juntos", composta pelo Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, como Presidente (ind.179/186, processo 0427008-54.2015). Manifestação da federação autora que reitera pedidos anteriores e questiona a validade das assembleias realizadas em 09/11 e 17/12/2015 (ind.196/213, processo 0427008-54.2015). Nova manifestação da confederação ré, que reafirma ter dado fiel cumprimento às decisões judiciais (ind.225/232, processo 0427008-54.2015).

Manifestação da confederação ré, na qual afirma não ter impedido a participação dos atletas da federação autora em competições (ind.236/252, processo 0427008-54.2015). Federação autora reafirma que a confederação ré descumpriu as decisões judiciais (ind.265/280, processo 0427008-54.2015). Nova manifestação da confederação ré (ind.320, processo 0427008-54.2015). Nova reiteração de pedidos pela federação autora (ind.337/343, processo 0427008-54.2015).

Agravo de Instrumento nº 0010598-52.2016.8.19.0000

Por meio deste **Agravo de Instrumento** (processo nº 0010598-52.2016.8.19.0000), a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais pretende (ind.29/32):

1. o afastamento do Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, e consequente nomeação de interventor judicial para administrar a entidade;

2. a declaração de nulidade da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 09/11/2015, que votou novo estatuto e convalidou atos anteriores;

3. a condenação da agravada ao pagamento de multa cominatória de R$50.000,00, em razão de suposto descumprimento de tutela antecipada deferida na sentença;

4. que a agravada pague multa diária de R$200,00, em razão de suposto descumprimento de determinação imposta pela decisão agravada ("*providenciar todos os atos necessários a anulação do registro da Ata de Desfiliação da Autora junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas*");

5. que o Presidente da agravada responda por crime desobediência, em razão de suposto descumprimento de ordens judiciais.

Decisão nega efeito suspensivo ativo ao recurso (ind.46/47).

Pedido de reconsideração apresentado pela federação agravante (ind.49/52), acompanhado de documentos (ind.53/64).

Mantido o indeferimento de efeito suspensivo ativo ao recurso, sendo determinada a expedição de ofícios a diversas instituições (ind.66/67). Confederação ré requer a suspensão da ordem de expedição de ofícios (ind.151/154), sendo esse pedido indeferido (ind.185).

Resposta apresentada pela confederação agravada (ind.74/83), acompanhada de documentos (ind.84/150). Em síntese, a confederação ré argumenta que, em cumprimento à antecipação de tutela deferida na sentença, convocou assembleia para votar novo estatuto no dia 09/11/2015, sendo o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2015 (ind.87). Nessa assembleia do dia 09/11/2015 foi aprovado

novo estatuto da confederação (ind.91/100). Em seguida, em 17/12/2015, foi realizada assembleia para eleição de novos dirigentes, sendo vencedora a chapa "Estamos Juntos", reeleito como Presidente o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes (ind.102/108). Por fim, sustenta que, em 30/10/2015, adotou as providências necessárias à baixa da sanção de desfiliação da agravante perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas (ind.149/150).

Informações prestadas pelo Juízo de primeira instância (ind.189/191).

Federação autora informa veiculação de matérias jornalísticas a respeito de ilícitos praticados no âmbito da confederação ré (ind.194/224 e 234/258). Ainda, sugere nome de possíveis interventores, com apresentando os respectivos currículos (ind.320/324). Manifestação da confederação ré (ind.328/336).

Procuradoria de Justiça manifesta não haver interesse público primário que justifique a atuação do órgão ministerial (ind.352/353).

Federação autora reitera o pedido de intervenção, com fundamento em supostos ilícitos praticados no âmbito da confederação ré (ind.354/359), conforme já noticiado anteriormente (ind.194/224 e 234/258).

É o relatório. Passo à fundamentação.

VOTO

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

Na Ação Anulatória ajuizada pela Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais em face da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, foi reconhecido que o estatuto social da confederação, registrado em 2012, tinha texto diverso daquele aprovado em assembleia realizada em 2011.

Por sentença (Anexo 01, ind.08/11), confirmada na íntegra por esta Câmara (Anexo 01, ind.12/22), foi declarada "*a nulidade do estatuto registrado em 27 de janeiro de 2012, que tem como consequência a nulidade de todos os atos praticados com fundamento no ato nulo, inclusive eventuais sucessivos estatutos posteriores*".

Em consequência, foi determinada "*a realização de nova assembleia geral extraordinária, para votação de eventuais propostas de estatuto, que será realizada sob as normas do estatuto vigente em 11 de novembro de 2011, inclusive sobre quem pode ser dirigente ou presidente*".

Ainda na sentença, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para determinar o seu cumprimento, "*no prazo de 30 dias, sob pena de multa única de R$50.000,00 à entidade*". Além disso, foi determinada a intimação pessoal do Presidente da Confederação, para cumprir a antecipação de tutela, sob pena de responder por crime de desobediência, se deixasse de praticar os atos necessários ao cumprimento daquela decisão.

Diante da suspeita de ocultação, devidamente certificada por Oficial de Justiça, a confederação ré foi intimada por hora certa, na pessoa do seu presidente Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, em 18/11/2014, para cumprir a tutela antecipada deferida na sentença (fls.751/753, processo 0313789-68.2012).

Embora a intimação tenha ocorrido em 18/11/2014, o Presidente da Confederação não adotou as providências necessárias para cumprir a tutela antecipada no prazo de 30 dias, conforme determinado.

A confederação ré convocou assembleia para votar novo estatuto no dia 09/11/2015 (ind.43/44, processo 0427008-54.2015), ou seja, quase um ano após a intimação. O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2015 (ind.46/47, processo 0427008-54.2015).

A confederação ré argumenta que na assembleia do dia 09/11/2015 foi aprovado novo estatuto da confederação (ind.91/100). Em seguida, em 17/12/2015, foi realizada assembleia para eleição de novos dirigentes, sendo vencedora a chapa "Estamos Juntos", reeleito como Presidente o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes (ind.102/108).

O cumprimento da sentença não foi feito de forma legitimamente válida, devendo ser declarada a nulidade da assembleia realizada em 09/11/2015.

Primeiro porque há dúvidas de que todas as federações foram validamente convocadas, com antecedência devida, para comparecer à assembleia com subsídios suficientes para votar novo estatuto. Na ata da referida assembleia, ficou consignado que "*os representantes dos Estados de*

São Paulo e Rondônia informam não ter recebido o edital, estando porém presentes".

Segundo porque, conforme consta da respectiva ata, a assembleia foi realizada em escritório de advocacia que à época patrocinava os interesses da confederação ré neste processo. A prudência recomenda que o mais adequado é que a assembleia seja realizada na sede da própria ré, em ambiente que os votantes fiquem à vontade para livremente se manifestar.

Terceiro porque há relatos de que a confederação ré apresentou em assembleia texto pronto do novo estatuto, sem conferir possibilidade de ampla discussão aos votantes.

A agravante argumenta que não foram aceitas propostas de estatutos a serem votados, tendo a votação se restringido ao texto elaborado pela confederação ré. A agravante fez constar na ata da assembleia "*não ter tido tempo suficiente para analisar o documento*". Considerando a importância do estatuto social, que traz as principais normas para regular a entidade, é recomendável que o texto a ser colocado em votação seja disponibilizado com antecedência aos votantes para que tenham tempo suficiente de estuda-lo e sugerir eventuais modificações.

Diante dessas considerações, impõe-se declarar a nulidade da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09/11/2015, que votou novo estatuto da confederação ré.

Passo à análise do pedido de afastamento do Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, com consequente nomeação de interventor judicial para administrar a entidade.

A federação agravante sustenta que o Presidente da Confederação eleito em 06/03/2013 não exerce mandato válido.

Primeiro porque decisão judicial declarou a nulidade do estatuto registrado em 27/01/2012 e de todos os atos praticados com fundamento no ato nulo, o que alcançaria a eleição para presidência da confederação realizada em 2013, na qual o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes foi eleito. Segundo porque o Presidente estaria exercendo gestão temerária, tendo inclusive sido afastado do cargo por recente decisão da Justiça Federal, diante da suspeita de envolvimento em ilícitos penais, conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, dentre os quais em programa do

"Fantástico", da Rede Globo, conforme lembrado pela agravante em petição juntada.

Nas razões deste recurso, a agravante afirma que "*a atual administração da Entidade Ré sofre com sérios problemas administrativos e, está sob suspeita de cometimentos de vários crimes acerca do Convênio 761166/2012 com o Ministério do Esporte (no valor aproximado de 3 milhões de reais), além de, em tese, ter fraudado licitações para a aquisição de produtos e serviços*" (ind.12).

Ainda de acordo com a agravante, "*documentos novos extraídos dos autos do Inquérito da Policia Federal – DELEFIN/RJ no qual comprovam, documentalmente o cometimento, em tese, de fraudes em propostas de licitações para aquisição de materiais desportivos, falsidades documentais com o intuito de obter vantagem ilícita, fraudando o erário público federal*" (ind.49).

Essas informações trazidas pela federação agravante, estão devidamente acompanhadas de documentos (ind.53/64; 194/224 e 234/258), que denotam supostos ilícitos penais praticados no âmbito da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

Inclusive, recentemente, a 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no processo n.º 0506979-87.2016.4.02.5101 (2016.51.01.506979-0), recebeu denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face do Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, e determinou o seu afastamento cautelar da Presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo (ind.354/359).

O afastamento é medida drástica, que deve ser adotada apenas em casos excepcionais. Em processo criminal, a Justiça Federal determinou o afastamento cautelar do Presidente da Confederação, por conta de supostos ilícitos por ele praticados.

No presente caso, a Justiça Estadual também deve adotar as medidas necessárias no âmbito de sua competência para contribuir com o saneamento da Confederação agravada.

Diante da gravidade dos fatos relatados e documentalmente apresentados, concluo que a permanência da atual Presidência pode, de fato, comprometer a isenção dos votantes em assembleia.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 72

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98, art.23, §1º) autoriza o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, no caso de gestão temerária da entidade.

A assembleia é o órgão primeiro com legitimidade para manifestar a vontade da entidade, devendo seus membros ter plena liberdade de voto, sem influências indevidas. O voto livre em assembleia é instrumento democrático para definir as normas do estatuto da entidade, bem como para eleger os ocupantes dos cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente e demais cargos eletivos).

Assim, para garantir a plena liberdade do direito de voto em assembleia, faz-se necessário afastar o atual Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, com consequente nomeação de interventor judicial para conduzir a entidade ré. Este afastamento deve ser estendido a toda diretoria eleita, pois há indícios que trabalham todos da mesma forma, bastando lembrar o nome da chapa "Estamos Juntos".

Por fim, quanto ao pedido para que a agravada pague multa diária de R$200,00, em razão de suposto descumprimento da decisão agravada, no ponto em que determinou a confederação ré "*providenciar todos os atos necessários a anulação do registro da Ata de Desfiliação da Autora junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas*", a questão deve ser inicialmente analisada pelo Juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

O suposto descumprimento não é matéria que foi apreciada pela decisão agravada (Anexo 01, ind.04/06), a justificar essa discussão no âmbito deste recurso. Aliás, a agravante já peticionou várias vezes em primeira instância informando o suposto descumprimento da decisão agravada, mas a questão ainda não foi apreciada.

Deverá o Juízo de primeira instância analisar as diversas petições protocoladas em primeiro grau, caso ainda pendentes de apreciação (ind.51/101; 109/125; 179/186; 196/213; 225/232; 236/252; 265/280; 320; e 337/343, processo 0427008-54.2015).

A questão da incidência da multa de R$50.000,00 imposta à confederação ré, bem como a necessidade de expedição de ofício ao Ministério Público para apurar suposto crime de desobediência, são matérias que deverão ser objeto de análise no encerramento do litígio.

Ante o exposto, **voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para:**

1. **declarar a nulidade da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09/11/2015, que votou novo estatuto da confederação ré;**

2. **afastar o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes da Presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, bem como toda a diretoria eleita;**

3. **determinar que o Juízo de primeiro grau, imediatamente, nomeie interventor judicial de sua confiança para conduzir a confederação ré;**

4. **determinar que o interventor judicial conduza a confederação ré nos próximos noventa dias, devendo neste período:**

   a) **elaborar balanço contábil, especificando as receitas e as despesas da Confederação; a situação financeira encontrada no início e fim da gestão interventiva; e demais informações que entenderem relevantes para que, posteriormente, por meio de ação própria, se for o caso, sejam adotadas as medidas cabíveis;**

   b) **convocar assembleia geral para elaboração de novo estatuto da confederação, nos termos fixados na sentença;**

   c) **convocar assembleia geral para eleição de novos dirigentes da confederação, nos termos do novo estatuto que vier a ser aprovado, devendo os eleitos tomarem posse ao final do prazo de noventa dias da intervenção;**

   d) **prestar contas mensalmente de todos os atos da gestão interventiva e, ao final, exibir relatório das atividades realizadas;**

   e) **se ainda for necessário, praticar os atos para "refiliação" da federação autora;**

5. **determinar que os atos da gestão interventiva sejam fiscalizados pelo Juízo de primeira instância, a quem deverá ser apresentado a prestação de contas mensal e o relatório final;**

6. **determinar que o Juízo de primeira instância analise as diversas petições protocoladas em primeiro grau, caso ainda pendentes de apreciação (ind.51/101; 109/125; 179/186; 196/213; 225/232; 236/252; 265/280; 320; e 337/343, processo 0427008-54.2015).**

Comunique-se ao Juízo de primeira instância, com urgência, para tomar ciência da presente decisão e viabilizar o seu cumprimento imediato.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **PETERSON BARROSO SIMÃO**
Relator

Conclusão aberta eletronicamente
conforme dados constantes
do Sistema Apolo.

Processo n.º: 0017512-36.2014.4.02.5101

1. O presente processo tramitará na forma eletrônica, e as peças que instruem a inicial (inquérito) compõem apenso eletrônico autuado e distribuído por dependência, devendo as partes conferirem a integridade com as peças físicas.

2. RECEBO a denúncia em desfavor de **CARLOS LUIZ PINTO FERNANDES, SÉRGIO LUIZ PINTO BORGES, JOSÉ DOS SANTOS, MARIA LUCIA FERRACIOLI CORTES, EDUARDO NUNES GUERRA, HARLEI ALMEIDA DE AZEVEDO e PAULO DANIEL DIAS**, por existir justa causa consubstanciada pelos elementos de convicção constantes nas peças do IPL, e por estarem presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação dos crimes. Dessa forma, a denúncia permite precisar com acuidade os limites das imputações, a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e da aplicação da lei penal.

3. Citem-se os denunciados para:

3.1. **apresentar** resposta à acusação por escrito, no **prazo de 10 (dez)** dias, na forma dos **arts. 396** e **396-A, *caput* e parágrafo 2**°, ambos do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, arrolar e qualificar testemunhas.

3.2. informarem ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, com a finalidade de adequar intimações e comunicação oficial;

3.3. comparecerem, em caráter de urgência, à Defensoria Pública da União, localizada na Rua da Alfândega, nº 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, exceto nas últimas sextas-feiras do cada mês, nas quais não há atendimento ordinário mas apenas de urgência, ou, na impossibilidade, manterem contato telefônico com o Órgão, através do número (21) 2460-5000, caso não tenha advogado e não possua(m) condições financeiras para constituir advogado. Fica, desde já, nomeada a DPU para atuar no feito em caso de inércia da parte ou de seu advogado constituído.

4. Saliente-se, desde logo, que as testemunhas deverão ser qualificadas pela parte a tempo de permitir a respectiva intimação para audiência. A ausência de dados ou a indicação de dados incorretos poderá transferir à parte o ônus de trazer a testemunha independentemente de intimação. Acrescente-se, ademais, que "declarações abonatórias ou de caráter" dispensarão a inquirição de testemunhas para o mesmo fim.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU.
Documento No: 69533226-9-0-64-2-407594 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jrj.jus.br/autenticidade .

5. O(A) Oficial(a) de Justiça deverá, ao cumprir o mandado de citação:

5.1. cientificar os acusados dos itens acima;

5.2. qualificar o(a)(s) notificando(a)(s) na(a) folha(s) anexa(s) ao(s) mandado(s) e devolvê-la(s) a este juízo junto com o(s) expediente(s);

5.3. assinar eletronicamente certidão dando conta do cumprimento das diligências do presente feito; e,

JFRJ
Fls 65

5.4. certificar se o(a)(s) denunciado(a)(s) tem(êm) advogado, bem como o nome e o número de inscrição na OAB.

6. Atente a Secretaria para:

6.1. Solicitar as FACs à Assessoria Técnica da Presidência do TRF da 2ª Região, e comunicar ao IFP/RJ os dados qualificativos dos denunciados.

6.2. Efetuar os devidos registros do presente feito no SINIC/DPF.

6.3. Registrar no Sistema Apolo a tipificação penal, a data de recebimento da denúncia, os dados qualificativos do(s) denunciado(s) e atualizar a tabela única de assuntos.

6.4. ***Cumprir*** os Arts. 248 e 249 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª. Região:**a) elaborar** relatório processual e **certidão** de controle da prescrição; **b)** ***atualizar*** os dados após a ocorrência de eventos; **c)** ***juntar*** cópia do relatório antes da audiência e da sentença;, **d)** ***registrar*** o número da folha que o relatório fora juntado, como ***lembrete*** no sistema Apolo**.**

6.5. Remeter os autos ao **Setor de Distribuição** para autuação dos presentes na classe de ação penal, bem como para autuação das peças físicas na classe "Apenso Criminal" e distribuição por dependência ao presente feito, devendo a Secretaria providenciar a sua baixa. O apenso físico permanecerá disponível em secretaria até o decurso do prazo de resposta à acusação, findo o qual será remetido ao Arquivo Geral.

6.6. Cadastrar no sistema processual eventual patrono constituído em sede policial ou procedimento administrativo originário.

6.7. O **levantamento do sigilo** nos presentes autos, conforme requerido pelo MPF às fls.57.

7. Acautelem-se em secretaria as mídias acostadas às fls. 449, 476 e 531 dos autos físicos.

8. Em atendimento aos termos da Resolução nº. 058/2009 do CJF, efetue-se reprodução de cópia de segurança das mídias acima mencionadas no Drive K, deste Juízo..

9. Publique-se.

10. Após as expedições e providências elencadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016

ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU
Juiz Federal
(Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU.
Documento No: 69533226-9-0-64-2-407594 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jrj.jus.br/autenticidade .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Autos nº. 0003029-27.2017.403.6181

Trata-se de representação do Ministério Público Federal, promovida em continuidade às investigações, nas quais é apurada, no âmbito da CBDA, a suposta existência de organização criminosa voltada para o desvio de recursos públicos, a qual teria, em tese, cometido diversos delitos, dentre os quais organização criminosa (art. 2º da Lei nº. 12.850/2013), peculato (art. 312 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), fraude a licitação (art. 89 da Lei nº. 8.666/93) e sonegação fiscal (art. 1º da Lei 8.137/90). Assim, a fim de dar continuidade às investigações o órgão ministerial requer o deferimento das seguintes medidas cautelares:

- Prisão preventiva (alternativamente requer a prisão temporária c/c suspensão do exercício de função pública) de COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, ROBERTO GOMES CABRAL e RICARDO DE MOURA.

- Prisão temporária de MICHAEL BRUNO WERNIE e HALLER RAMOS DE FREITAS JÚNIOR.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 78

- Condução coercitiva de JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA, MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA.

- Sequestro de bens e valores de COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, ROBERTO GOMES CABRAL, RICARDO DE MOURA, MICHAEL BRUNO WERNIE e HALLER RAMOS DE FREITAS JÚNIOR, até o montante de R$ 40 milhões, de forma solidária.

- Busca e apreensão nas sedes das pessoas jurídicas:

(1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTES AQUÁTICOS
(2) NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
(3) KEILA DELFINI SANTOS ME (PRO SWIM)
(4) HALLER RAMOS DE FREITAS ME
(5) COMPETITOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS ESPORTIVAS LTDA.
(6) AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA.
(7) F2 VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
(8) MUNDI TOUR VIAGENS E TURISMO EPP

- Busca e apreensão nas residências dos seguintes investigados:

(1) COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO
(2) SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA
(3) RICARDO GOMES CABRAL

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 79

(4) RICARDO DE MOURA
(5) HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR
(6) JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA
(7) MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS
(8) KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA
(9) MICHAEL BRUNO WERWIE

Sustenta o Ministério Público Federal, que a presente investigação foi iniciada para apurar os crimes acima apontados, entre outros, praticados, em tese, pelos dirigentes da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA** e pelos representantes das pessoas jurídicas acima indicadas.

Conforme consta da representação, o investigado **COARACY** é presidente da **CBDA**, entidade sem fins lucrativos, desde 1988, tendo sido reeleito sete vezes pelos dirigentes das 27 federações estaduais, sendo que durante tal período haveria indícios de que: a) teria se associado a outros dirigentes da **CBDA** e a particulares para a prática de atos ilícitos; b) teria se apropriado e desviado verbas dos cofres da **CBDA**, notadamente das verbas oriundas de repasses do Governo Federal e de empresas estatais, como os Correios; c) teria fraudado licitações destinadas à aquisição de produtos e contratações de serviços com verbas públicas federais.

Assim, o Ministério Público Federal elenca os seguintes fatos que teriam sido praticados pela suposta organização criminosa, os quais descreve como "EVENTOS", a seguir indicados:

Evento 1 - Conforme consta da representação da autoridade ministerial, em 20/12/2012 foi celebrado convênio entre o Ministério do Esporte e a **CBDA**, no valor de R$ 1.694.946,25, dos quais R$

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 80

1.558.946,25 seria o valor repassado pelo Ministério do Esporte e o restante, R$ 136.000,00, seria referente à contrapartida financeira da **CBDA**. Tal contrato, prorrogado por meio de aditivos até o dia 16/04/2015, tinha como objeto a aquisição de equipamentos esportivos aquáticos para as modalidades olímpicas de maratona aquática, nado sincronizado e polo aquático, visando à preparação para a Olimpíada Rio 2016. Nesse sentido, de acordo com a autoridade ministerial, os itens e respectivos valores, cuja aquisição foi aprovada pelo Ministério do Esporte no âmbito daquele convênio, foram divididos pela **CBDA** em quatro editais de Cotação Prévia de Preço (CPP). Contudo, afirma o MPF, **COARACY**, com a participação de **SERGIO ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO CABRAL**, com unidade de desígnios e sempre tomando suas decisões em conjunto, e em conluio com **HALLER RAMOS DE FREITAS JÚNIOR, JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA, MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e KEILA DELFINI SANTOS PREREIRA DA SILVA**, teria autorizado e realizado, em tese, quatro licitações fraudulentas para aquisição dos referidos equipamentos esportivos, no período de 20/12/2012 a 16/04/2015, o que teria resultado em prejuízo de R$ 1.265.844,00 aos cofres da **CBDA**. Segundo o MPF, a fraude consistiria na participação no processo licitatório de empresas com vínculos entre si, das quais seriam ou teriam sido sócios os acima indicados **HALLER, JOSÉ NILTON, MONICA e KEILA**. Além disso, afirma que a empresa que se sagrou vencedora de parcela correspondente a 79% do total do convênio (**NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, que tem como sócio fundador **HALLER**), seria uma empresa de "fachada", em cujo endereço teriam funcionado estabelecimentos relacionados ao ramo veterinário desde antes da constituição daquela empresa.

Afirma, ademais, que análise da Controladoria Geral da União, em fiscalização realizada no Convênio em questão,

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 81

teria apurado "desclassificação indevida de participante com proposta mais vantajosa, representando uma perda financeira de R$ 234.553,60".

Alega, ainda, que além das irregularidades apontadas relacionadas aos sobrepreços praticados pela **NATAÇÃO** e aceitos pela **CBDA**, teria sido verificado que apesar da inexistência de identidade formal nos quadros societários da **NATAÇÃO**, da **HALLER** e da **COMPETITOR**, há ligação e relacionamento direto entre elas, além da existência de fortes indícios de que a empresa **NATAÇÃO** seria de fachada, destinada a atender aos interesses da **CBDA**.

Assim, afirma que, conforme constante do item 3.1.1 da representação ministerial, o indiciado **HALLER**, atual proprietário da **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR – ME**, foi sócio fundador da **NATAÇÃO**, em cujo quadro societário permaneceu até 19/03/2003. De outro lado, também foi identificada ligação entre as empresas **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR – ME** e **COMPETITOR**, esta cujo quadro societário é composto por **MÔNICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA.** Nesse sentido, aduz o MPF que **MÔNICA e HALLER** são casados e apresentam o mesmo endereço residencial, além de serem ambos sócios e recebedores de valores da empresa RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., de acordo com suas declarações de imposto de renda e ficha cadastral da empresa. Além disso, a investigada **KEILA** informou em oitiva realizada perante o MPF que trabalhara para **HALLER** em outra empresa (PRO SWIM), entre 2001 e 2002, e que este teria lhe transferido a titularidade da referida empresa em 2003. Tais situações evidenciariam a atitude suspeita do grupo formado por **JOSÉ NILTON, HALLER, MÔNICA e KEILA** de constituir, retirar-se de sociedades e ingressar em outras, bem como transferi-las para outrem sem qualquer justificativa aparente.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 82

Informa o MPF que por conta de tais fatos, ajuizou ação de improbidade administrativa contra as pessoas físicas acima apontadas e respectivas pessoas jurídicas, ação na qual foi deferido, pelo Juízo da 21ª Vara Cível Federal, o pedido de afastamento cautelar dos dirigentes da **CBDA** investigados, os quais, todavia, foram reintegrados por força de decisão proferida em recurso de agravo de instrumento (fls. 16/25).

O MPF aduz, finalmente, que diante dos diversos e contundentes indícios do cometimento dos crimes indicados, por **COARACY, SERGIO ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO CABRAL** com a concorrência de diversos particulares pessoas físicas e jurídicas, a autoridade policial indiciou os investigados agentes públicos e demais envolvidos neste "EVENTO NATAÇÃO" pelos seguintes crimes:

INDICIADO	CRIME
COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 312 do Código Penal 3. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 312 do Código Penal 3. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
RICARDO DE MOURA	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 312 do Código Penal 3. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
RICARDO GOMES CABRAL	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 312 do Código Penal 3. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 90 da Lei nº 8.666/90

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 83

JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 90 da Lei nº 8.666/90
KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA	1. Art. 288 do Código Penal 2. Art. 90 da Lei nº 8.666/90

Evento 2 - Segundo o MPF, **COARACY, SÉRGIO ALVARENGA e RICARDO CABRAL** também foram indiciados pela autoridade policial porque teriam se apropriado indevidamente do valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) pagos pela FINA (Federação Internacional de Natação) a título de premiação e que deveria ser repassado aos atletas, conduta que configuraria, em tese, o crime previsto no artigo 312, caput, 1ª parte, do Código Penal. Nesse sentido, consta que perícia contábil identificou nas contas bancárias da **CDBA** o repasse dos valores feitos pela FINA e não localizou evidências de que o prêmio tivesse sido distribuído aos atletas (fls. 26).

Evento 3 – Afirma o MPF que **COARACY, SERGIO ALVARENGA E RICARDO CABRAL** foram também indiciados pela autoridade policial por apropriação de valores destinados ao esporte olímpico polo aquático, tendo em vista que grande parte da verba recebida do Ministério do Esporte por meio do Convênio 813833 não foi devidamente aplicada na realização de treinamento e campeonatos nacionais e internacionais. Nesse sentido, consta que a seleção brasileira masculina júnior de polo aquático teria deixado de participar do Campeonato Mundial no Cazaquistão, sob a justificativa apresentado por **COARACY, SERGIO ALVARENGA e RICARDO CABRAL** no sentido de que a viagem não seria realizada em razão da ausência

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 84

de recursos financeiros, situação esta que, todavia, não teria sido constatada pelas investigações. Assim, o MPF alega que no ano de 2015 a **CBDA** recebeu diversos repasses do Ministério do Esporte para aplicação nos esportes aquáticos, inclusive para fomentar a participação dos atletas em campeonatos internacionais, de modo que a alegada ausência de recursos financeiros evidenciariam má gestão das verbas públicas federais praticadas pela diretoria da **CBDA**. Nesse sentido, o MPF afirma que de acordo com os dirigentes investigados, o montante necessário para viabilizar o pagamento dos bilhetes aéreos e estadia da delegação pelo período de oito dias seria, respectivamente, de R$ 208.000,00 e R$139.000,00. Tais orçamentos, afirma o MPF, foram realizados pela **AGÊNCIA ROXY**, empresa que presta serviços à **CDBA** há mais de dez anos e está sendo investigada em outro inquérito policial e em um inquérito civil. Diante de tal situação, a fim de viabilizar a ida dos atletas ao referido campeonato, ex-atletas, técnicos e pais dos jogadores se solidarizaram para levantar a quantia necessária para a viagem e, em pesquisas em agências de viagens, constataram que o valor real de tais despesas era praticamente metade do apresentado pelos indiciados agentes públicos, ou seja, R$ 117.000,00 e R$ 40.000,00, respectivamente para passagens e hospedagem. Contudo, segundo o MPF, mesmo com a obtenção da quantia necessária para a ida da equipe àquele Campeonato Mundial, em razão da cotização dos parentes e amigos dos atletas, a viagem não se concretizou, pois a **CBDA**, por meio de seu presidente (**COARACY**), não havia providenciado o visto necessário para os atletas junto ao Cazaquistão (fls. 27/29).

O MPF afirma, ademais, que no curso das investigações contratou Auditoria Independente para análise da documentação entregue por meio digital pela **CBDA** e verificação da procedência das denúncias. Nesse sentido, alega que a perícia

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 85

constatou uma série de irregularidades e fraudes licitatórias, dentre as quais a contratação da empresa **NATAÇÃO.** Além desta, foram constatadas inúmeras outras fraudes e irregularidades em licitações por diversos estados do país. (fls. 29)

Evento 4 - De acordo com o MPF, a perícia contábil teria constatado irregularidades para contratação de agências de turismo para prestação de serviços de hospedagem e transporte, consistentes em superfaturamento de preços, além da suspeita de que algumas das empresas nem ao menos existem ou existiram. Com feito, consta que a agência de turismo **ROXY**, que tem como sócio responsável **MICHAEL BRUNO WERWIE**, com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo, presta de forma exclusiva os serviços de venda de passagens e hospedagens à **CBDA** há mais de dez anos, sendo que a contratação da empresa, todavia, se daria de forma fraudulenta, causando prejuízos financeiros aos cofres da Confederação (fls. 30/42). Nesse sentido, a perícia contratada pelo MPF analisou os documentos e balancetes entregues pela **CBDA** e teria constatado a realização de diversas Cotações Prévias de Preços de serviços de turismo com participação das agências **MUNDI TOUR VIAGENS E TRUISMO LTDA., F2 VIAGENS E TURISMO LTDA e AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA.**, sendo que em todas elas esta última foi vencedora. Assim, a fim de constatar eventual superfaturamento de preços, o que teria sido alegado por diversos denunciantes, a perícia tentou obter novos orçamentos de hospedagem e transporte com as referidas empresas. Contudo, não logrou êxito, uma vez que as duas primeiras empresas (**MUNDI TOUR e F2**) não possuem sites e os telefones que constam na internet não pertencem às agências de turismo, situação que indicaria fortes indícios de se tratarem de empresas de fachada. Diante da impossibilidade de cotação com estas empresas, os peritos realizaram cotações com outras três agências de turismo, bem como

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 86

com a **ROXY**, sendo obtidos orçamentos com preços mais favoráveis, inclusive com esta última empresa, que apresentou preço menor do que apresentado há dois anos.

Ademais, o MPF afirma que com base na quebra de sigilo telemático autorizada por este Juízo, foi obtido acesso a diversos e-mails do domínio **CBDA**, cuja análise teria demonstrado que os preços dos orçamentos apresentados pela **ROXY** eram, na maioria das vezes, estrategicamente montados pela própria Confederação, a qual solicitava à agência que colocasse os orçamentos em papel timbrado, os quais eram enviados de volta à **CBDA** como se tivessem sido elaborados originalmente pela empresa. Posteriormente, a própria **CBDA**, juntamente com a **ROXY**, se encarregava de obter "orçamentos de cobertura", em valor superior, para validar a proposta desta como sendo a melhor (fls. 33/42).

Por fim, o órgão ministerial aduz que além dos referidos e-mails indicadores de reiteradas e ilícitas contratações, a quebra de sigilo bancário dos investigados demonstrou o recebimento pela **ROXY**, em sua conta corrente, nos últimos cinco anos, de mais de 23 milhões de reais oriundos de contas de titularidade da **CBDA**.

Evento 5 - Segundo o MPF, a perícia contábil teria apurado a ocorrência de fraude em licitações para contratação de serviços de coordenação administrativa financeira, em que as empresas vencedoras e as demais participantes dos processos licitatórios teriam ligação entre si, algumas delas pertencendo à mesma pessoa. Nesse sentido, o MPF afirma que a perícia contábil apurou que as empresas CONTROL LOGÍSTICA PROMOCIONAL e PITANGA PROMOÇÕES possuem em comum a sócia Roberta Juliane de Oliveira, e as empresas RPJ CONSULTORIA e MAFRA CONSUTLORIA e PROJETOS

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 87

tem em comum a sócia PATRÍCIA MAFRA SALES, sendo a razão social da RPJ alterada em 02/10/2013 para MAFRA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (fls. 43/46).

Evento 6 - O MPF ainda alega suspeita de irregularidades na contratação de empresa para serviços de assessoria de marketing envolvendo contrato de patrocínio esportivo entre a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** e a **CBDA**, bem como pagamentos à empresa VOX Sports Marketing e Entretenimento Ltda. (fls. 47). Nesse sentido, dentre os documentos encaminhados pela **CBDA**, não fora encontrado pela perícia contábil o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, indicando haver dúvidas quanto à sua realização. Ademais, alega a existência de forte indício de se tratar de empresa fantasma, o fato de em pesquisa aos dados do CNIS/RAIS, ter-se verificado que a referida empresa não apresentou nenhum vínculo empregatício nos anos de 2013, 2014 e 2015, não tendo sido registrada a contratação de nenhum empregado nestes exercícios.

Evento 7 - Também foi alegado pelo MPF a existência de contratação suspostamente irregular para serviços de informática, envolvendo contrato de patrocínio esportivo entre a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** e a **CBDA**, bem como pagamentos à empresa BIG MIDIA EIRELI - ME, por serviços de suporte técnico, manutenção, hospedagem dos sistemas de informática entre outros. Nesse sentido, de acordo com a perícia, a **CBDA** é a única cliente da BIG MIDIA, uma vez que as notas emitidas possuem numeração sequencial, além do que não foi localizado contrato de prestação de serviços entra as partes, havendo fortes suspeitas de que os serviços não foram efetivamente prestados (fls. 48).

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 88

Evento 8 – O MPF aponta o ocorrência de licitações supostamente fraudulentas para aquisição de uniformes, conforme teria sido constatado pelo laudo pericial, diante da suposta existência de evidências de ligações entre as empresas participantes do processo licitatório, LOCARNO COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA. (vencedora), DUPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. e SUPERSTIÇÃO MODAS LTDA. Assim, afirma o MPF que ao analisar o relatório de prestação de contas do patrocínio com os Correios, a perícia verificou que no processo de aquisição de camisas as empresas concorrentes são sempre as mesmas, além de estarem situadas em locais sem qualquer aparência de se tratar efetivamente de um estabelecimento empresarial (fls. 51/53). Além disso, foi apurado que a LOCARNO tem como sócios Carlos Eduardo Krause e Maria Teresa Gonçalves Krause, e a DUPEKA tem como sócios Karla Adriana de Freias Vieira e Walter Heinrich Krause Neto, sendo este último representante da LOCARNO, demonstrando, assim, a possível existência de vínculos entre as empresas. O MPF ressalta, ainda, o fato de Carlos Eduardo Krause ter sido Presidente do Conselho Fiscal da **CBDA** por muitos anos até data recentíssima, além de outros fortes indícios de fraude com relação ao envolvimento das três empresas.

Evento 9 – Conforme apontado pelo MPF, foram identificados cinco recibos emitidos por MARIA SELMA DA SILVA CABRAL (esposa do indiciado **ROBERTO CABRAL**, Diretor de Natação da **CBDA**), referentes a prestação de serviços autônomos como Coordenadora de Competições de Polo Aquático. Tal situação, de acordo com a autoridade ministerial, levanta suspeita quanto à efetiva prestação dos serviços, tendo em vista o vínculo conjugal entre as partes envolvidas (fls. 54).

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 89

Evento 10 – O MPF alega que diversas testemunhas afirmaram que **SÉRGIO ALVARENGA** (que não integra o corpo técnico da **CBDA**, do qual é diretor financeiro), juntamente com sua esposa e filhos, sempre eram vistos em treinamentos e campeonatos internacionais, e que sempre viajavam de classe executiva, sendo que, por outro lado, os atletas, muitos deles contando com mais de 1,90 m de altura, utilizavam-se da classe econômica naquelas ocasiões. (fls. 54/55)

Evento 11 – Consta da representação ministerial que a Receita Federal instaurou fiscalização para apurar o pagamento de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) pela **CBDA** a **SÉRGIO ALVARENGA** no ano-calendário 2010 (doc. 6). Conforme informado por este e pela **CBDA**, tais valores teriam sido pagos a título de reembolso de gastos com combustível no exercício de suas funções como diretor da Confederação. Contudo, conforme informado pelo MPF, não foi apresentada comprovação de que o veículo particular de **SERGIO ALVARENGA** tenha sido efetivamente utilizado para tratar de assuntos inerentes aos esportes aquáticos nacionais, em razão do que ao menos parte do montante acima indicado teria sido utilizada em objetivos dissociados da finalidade da entidade. Nesse sentido, afirma, ainda, o órgão ministerial, que foi apurado pela Receita Federal que valores da **CDBA** também foram utilizados para pagamento de objetos pessoais de **SERGIO ALVARENGA**. (fls. 55/56)

Evento 12 – O MPF afirma que por meio da gestão de **COARACY e RICARDO DE MOURA**, respectivamente presidente e diretor de natação, a **CBDA** contratou a Agência de Publicidade DSPA – PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA., de propriedade de RENÉ DE MOURA, irmão de **RICARDO DE MOURA**. Tal agência, conforme apurado no curso das investigações, está sediada na cidade de Santos, e

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 90

prestaria serviços para a entidade. Contudo, alega o MPF que a agência está localizada distante dos principais clubes paulistas, entendendo não haver justificativa para sua contratação diante da existência de diversas outras agencias de publicidade na cidade de São Paulo. Tal situação, conforme consta da representação, leva a crer que a referida contratação se deu apenas por ser seu proprietário irmão de **RICARDO DE MOURA**, em razão do que haveria suspeita quanto à ausência de procedimento licitatório. (fls. 56/57)

Evento 13 – Neste caso, o MPF alega que diversos atletas relataram dificuldades para recebimento de salário e falta de transparência em relação ao valor destes. Além disso, há informações no sentido da irregularidade ou mesmo da ausência de repasses do patrocínio dos **Correios** aos atletas. Ademais, destaca o MPF, em relação aos **Correios**, que embora a empresa esteja passando por graves dificuldades financeiras, esta repassou à **CBDA** a elevada quantia de R$ 11.400.000,00, a título de patrocínio, conforme consta do Diário Oficial da União de 02/02/2017, isto após ter cancelado o patrocínio de atletas medalhistas das Olimpíadas Rio 2016 (fls. 57/58).

Evento 14 – Também foi constatado pela perícia contábil que CARLOS ROGÉRIO ZECH COELHO emitiu recibos mensais na condição de profissional autônomo, no valor de R$ 6.000,00 à **CBDA**. Este, de acordo com o MPF, é irmão de SERGIO BRUNO ZECH COELHO, que integrou a diretoria da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, situação que apontaria para eventuais ligações suspeitas entre ex-servidor do Ministério do Esporte e suposto prestador de serviços à **CBDA**. (fls. 58/59)

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 91

Em aditamento (fls. 331/334), o MPF retificou o pedido para requerer o sequestro apenas de veículos dos investigados e valores constantes de contas bancárias, poupanças, aplicações e outros direitos e valores mantidos em nome das pessoas que indica, até o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), solidariamente.

Requereu, ademais, a não expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor da empresa Mundi Tour Viagens e Turismo Ltda. EPP.

Diante do exposto, o Ministério Público Federal afirma estar justificada a necessidade das medidas ora pleiteadas.

É a síntese do necessário. DECIDO.

1. Quanto à competência

Inicialmente, cumpre analisar a competência desta 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo para examinar as medidas de cunho investigatório ora pretendidas, bem como para eventual processo e julgamento dos delitos narrados na presente representação criminal.

Nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, cabe à Justiça Federal decidir sobre fatos criminosos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, empresa pública federal, autarquia federal ou fundação federal.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 92

No caso dos autos, discute-se a lisura no uso de recursos públicos recebidos por parte da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA** por meio de convênios estabelecidos diretamente com o Ministério dos Esportes - ME e também com os Correios, além do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, a fim de custear a aquisição de equipamentos esportivos e contratar inscrição, hospedagem e transporte para que atletas vinculados àquela confederação pudessem participar de competições. Além disso, o presente apuratório aponta a apropriação indevida de prêmio repassado pela Federação Internacional de Natação - FINA e contratações ilícitas de diversos outros serviços, além de superfaturamento de preços e participação em organização criminosa ou associação criminosa.

Nesse sentido, a competência da Justiça Federal se estabelece porque o suposto desvio de recursos praticados por diligentes e terceiros a eles relacionados evidentemente envolvem o interesse da União Federal, que experimentou prejuízo ao investir valores que não teriam sido aplicados às finalidades previstas nos respectivos ajustes.

De outro lado, quanto ao lugar da infração, o Código de Processo Penal estabelece que a competência será determinada, em regra, pelo lugar em que se consumar a infração, ou no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução, nos termos do artigo 70 da norma processual. Ocorre que, no caso sob exame, várias teriam sido as infrações supostamente praticadas e diversos os locais em que teriam se dado a consumação dos crimes, na medida em que os fatos imputados aos investigados ocorreram em várias cidades do país, em especial em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 93

Com efeito, em que pese o fato da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA** estar sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde também residem alguns dos investigados, é certo que participaram das licitações sob suspeita, na modalidade pregão eletrônico, empresas sediadas em várias cidades, principalmente em São Paulo, havendo investigados também aqui residentes.

Apenas a título exemplificativo, anoto que a empresa **NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** a empresa **HALLER RAMOS DE FREITAS JÚNIOR - ME** e a empresa **COMPETITOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS ESPORTIVAS LTDA.** possuem sede em São Paulo, que também é domicílio de todos seus sócios de fato e de direito.

Ademais, as cotações prévias de preço foram publicadas pela **CBDA** pela internet e tiveram a participação de empresas de todo o país, tendo sido vencedora a empresa **NATAÇÃO,** com sede em São Paulo, localidade em que ocorreram diversos atos licitatórios, tais como a inscrição, o oferecimento das propostas e a suposta entrega dos bens licitados. Também é em São Paulo que reside boa parte dos atletas que deixaram de receber as verbas referentes ao prêmio repassado pela **FINA - Federação Internacional de Natação.**

Note-se que, de acordo com a lei processual penal, nas hipóteses em que incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições ou tratando-se de infração continuada ou permanente praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção (artigo 70, parágrafo 3º e artigo 71, CPP).

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 94

Ainda que assim não fosse, a evidente conexão existente entre todos os fatos delituosos ora apurados impõe a reunião conjunta de todos os eventos, nos termos da lei processual penal, sendo a prevenção o critério mais adequado para fixar a competência quando concorrer dois ou mais juízos igualmente competentes, nos termos do artigo 83, do CPP.

E o juízo da 3ª Vara Criminal Federal antecedeu a qualquer outro na prática de medidas relativas a investigação dos fatos apontados na representação do Ministério Público que ora se examina, tendo sido distribuídos a esta vara o inquérito policial originário, bem como todos os demais expedientes de investigação realizados até o presente momento. A propósito, confira-se recente acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

> PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. ATIVIDADE CRIMINOSA EM DIFERENTES LOCALIDADES. QUEBRA DE SIGILOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (CPP, ART. 83).
> 1. Extrai-se das informações dos autos que ambos os Juízos teriam competência para apreciar os fatos supostamente criminosos cometidos nas cidades de Guarulhos e São Paulo.
> 2. Ocorre que há, de fato, prevenção do Juízo Suscitado para presidir o inquérito policial em razão dos anteriores atos com carga decisória no que concerne à quebra de sigilos telefônico e telemático do investigado (cfr. fls. 71/75, 119/123, 147/151, 177/181, 183/186, 210/213 e 221/231 da mídia de fl. 4 - Autos IPL n. 00029049320164036181) (CPP, art. 83), somado ao fato de que há indícios de conexão entre a investigação prévia iniciada a partir de informações, segundo consignou a Autoridade Policial (cfr. fls. 23 e 25 do APENSO I DO IPL N. 0118-2015, mídia de fl. 4).
> 3. Conflito de jurisdição julgado procedente.
> (TRF3 – 4ºSeção – Conflito de jurisdição nº 0022604-71.2016.4.03.0000/SP - 2016.03.00.022604-4/SP – Rel. Des. Fed. André Nekatschalow; public. 03/03/2017)

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 95

Registre-se também que, no âmbito cível, tramita perante a 21ª Vara Federal Cível de São Paulo Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Federal em face dos dirigentes da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA** relativa a parte dos fatos descritos na presente representação, tendo ocorrido diversas decisões em 1° grau e 2° grau, confirmando a competência da Justiça Federal paulista para apreciar o feito.

Por fim, há que se destacar que o critério da territorialidade perde relevância diante dos chamados crimes plurissubjetivos e do uso de elementos da tecnologia que turbinaram a execução dessa espécie de delitos de maneira irreversível, ainda mais quando se considera a prática de múltiplos crimes, em diversos locais, por várias pessoas, muitas vezes ao mesmo tempo, como é o caso dos autos.

Nesse aspecto vale anotar que há fortes indícios de prática lícita por parte de diversas pessoas em associação criminosa ou que fazem parte de organização criminosa, exigindo-se uma análise do conjunto das atividades do grupo a fim de individualizar a participação de cada um e identificar o alcance de sua atuação.

Em tempos de comunicação digital, o crime de associação criminosa previsto no artigo 288 do Código Penal e o crime de fazer parte de organização criminosa previsto na Lei n° 12.850/13, assim como todos os delitos plurissubjetivos, são praticados por várias pessoas e se consumam em diversos locais ao mesmo tempo. Basta que seja duradoura e estável a reunião de indivíduos para a prática delituosa para que se concretize a consumação em múltiplas localidades.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 96

Daí o critério da prevenção para a fixação da competência ser o mais adequado para a hipótese em apreço, tanto porque eventual associação criminosa ou organização criminosa teriam ocorrido também em São Paulo, quanto porque foi nesta Cidade que outros crimes também teriam se concretizado, sendo esta a localidade em que tiveram início as investigações.

Por todos esses motivos, reconheço a competência desta 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo para apreciar e decidir as questões trazidas na presente representação ministerial e determino, após o cumprimento das diligências determinadas neste procedimento, a extração de cópia desta decisão e juntada aos autos nº 0001246-97.2017.403.6181, referente à exceção de incompetência oposta por parte dos investigados, a qual, nesta oportunidade, rejeito.

2. Quanto aos fatos narrados na representação criminal: materialidade e indícios de autoria

Após a análise apurada dos autos, verifico que assiste razão ao Ministério Público Federal quanto à existência de materialidade e indícios de autoria dos investigados na prática de diversas infrações penais.

Com efeito, a **CBDA** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com finalidade de organizar esportes aquáticos no território nacional, como natação, polo aquático, saltos ornamentais, maratona aquática e nado sincronizado. Para tanto, recebe recursos públicos federais por meio de convênios com o Ministério do Esporte e patrocínios da Empresa Brasileira de

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 97

Correios – ECT, razão pela qual é obrigada a realizar licitações e seus agentes são considerados funcionários públicos para fins penais.

Entretanto, ainda que em um juízo de admissibilidade, o exame dos autos revela a existência de depoimentos e documentos, inclusive de comunicação telemática, que apontam a prática de diversos ilícitos, consistentes em licitações fraudulentas, falsidades, contratações fictícias, apropriação de valores, aquisição irregular de passagens aéreas a custos elevados, superfaturamento dos custos de viagens, contratação de empresas de fachada, entre outras irregularidades.

Também há informações de que os dirigentes da **CBDA**, especificamente **COARACY, SERGIO ALVARENGA, RICARDO CABRAL e RICARDO DE MOURA**, não agiram sozinhos, eis que certamente contaram com o auxílio de outros investigados. Constata-se, pois, ainda que em cognição sumária, que tais dirigentes teriam se associado para a prática delitiva a outros investigados, vale dizer, os representantes de fato e de direito de algumas empresas prestadoras dos serviços superfaturados e/ou contratadas mediante expedientes fraudulentos, quais sejam **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR, JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA, MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS, KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA, MICHAEL BRUNO WERWIE,** entre outros cuja atuação ainda não restou completamente delineada.

Ademais, tudo indica que se trata de fatos criminosos praticados sob o manto de uma associação criminosa ou até de uma organização criminosa, estruturada e caracterizada por divisão de tarefas, sendo necessário, porém, o prosseguimento das investigações a fim de alcançar os limites do grupo e identificar

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 98

efetivamente a participação de cada um de seus integrantes nas atividades ilícitas, confirmando a existência de uma organização ou de mera associação.

A ausência de prestação de contas e as evidentes irregularidades constatadas na utilização de recursos públicos federais somadas ao fato de que o núcleo principal encontra-se à frente da **CBDA** há décadas revela a necessidade de que algumas das medidas cautelares requeridas pelo MPF sejam atendidas, conforme será apreciado nos itens a seguir.

3. Quanto às medidas cautelares requeridas pelo MPF

A partir de tais elementos, cumpre examinar o cabimento das medidas pretendidas pelo Ministério Público Federal, vale dizer, busca e apreensão, sequestro de bens e valores, prisão preventiva, prisão temporária e condução coercitiva de alguns investigados.

É firme o entendimento pretoriano segundo o qual os direitos contidos no artigo 5º da Constituição da República não são absolutos, podendo ser restringidos em determinadas e excepcionais hipóteses, especialmente quando houver um interesse público superior que exija alguma medida constritiva durante um processo ou investigação criminal.

De fato, para que o Estado possa exercer o direito de investigar e punir, é possível ao Poder Judiciário determinar a restrição à liberdade, afastar o sigilo de dados e de comunicações, reduzir o direito à propriedade e livre disposição de bens, bem como

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 99

permitir medidas que acabam por afetar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do domicílio, quando essencial à apuração de delitos.

Nessa medida, não há dúvidas de que qualquer investigação criminal implica em um constrangimento para a pessoa investigada e, consequentemente, na limitação de determinados direitos, sendo por esta razão que as medidas eventualmente impostas devem observar os exatos limites impostos pela legislação e pelas normas constitucionais.

De outra face, é certo que, no exercício da persecução penal, sempre haverá uma tensão entre a segurança da coletividade e a liberdade individual do cidadão; vale dizer, entre a eficiência do processo penal e a proteção da pessoa investigada, ou ainda, entre a concepção dos direitos fundamentais como dever estatal de proteção (proibição de insuficiência) e como direito de defesa do indivíduo contra arbitrariedades do Estado.

Em razão disso, é necessário buscar a eficácia máxima possível dos dois lados da mesma moeda – liberdade e segurança – não permitindo que na interpretação constitucional os valores contidos nesses princípios sejam suprimidos, ou seja, a proibição de excesso não pode ser elevada à potência tamanha que comprometa totalmente o dever de proteção estatal e a atuação do Estado na atividade de persecução penal não pode aniquilar os direitos de defesa do acusado.

Assim, a análise dos pedidos formulados pelo Ministério Público Federal deve ser cautelosa, observando sua imprescindibilidade para o alcance de resultado relevante, o qual,

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 100

sopesado à luz do princípio da proporcionalidade, denote ser preponderante sobre a proteção dos direitos que serão restringidos.

3.1. Quanto ao pedido de busca e apreensão

Fixadas essas premissas, consigno que, conforme relatado acima, já foram colhidos diversos depoimentos no curso dessa investigação, além de haver nos autos informações bancárias e documentação que apontam eventual prática delituosa, especialmente condutas criminosas de gravidade acentuada porque se referem a desvio de recursos públicos, vale dizer, peculato, falsidade ideológica, fraude à licitação, sonegação fiscal, além de organização criminosa ou associação criminosa.

Ainda que em um juízo de cognição sumária, há elementos que apontam a prática de uma série de irregularidades no âmbito da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA**, especialmente quanto à destinação de recursos públicos recebidos de empresas estatais e do Ministério dos Esportes que deveriam ser utilizados em favor das federações aquáticas desportivas sediadas em cada estado da federação e seus atletas, mas que foram desviados desta finalidade de maneira fraudulenta.

Entretanto, embora já conste dos autos alguns elementos que apontam a materialidade e os indícios de autoria, observo que algumas das medidas pretendidas pelos órgãos persecutórios são imprescindíveis para identificar com precisão a atividade do grupo que está sendo investigado, bem como revelar a medida exata da participação de seus integrantes, inclusive para apontar a existência de uma organização criminosa ou de uma associação criminosa, o que acarretará providências distintas.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 101

Nesse sentido, em que pese o prosseguimento das investigações e as diversas medidas já determinadas neste inquérito policial, reconheço a imprescindibilidade na obtenção de mais elementos de prova, razão pela qual, com fundamento no art. 5º, XI, da Constituição Federal e art. 240, §1º, "a", "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, **ACOLHO** a representação policial e a manifestação ministerial, para **DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO** nos seguintes locais:

- Nas sedes das pessoas jurídicas:

(1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTES AQUÁTICOS [redacted]

(2) NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. [redacted]

(3) KEILA DELFINI SANTOS ME (PRO SWIM) [redacted]

(4) HALLER RAMOS DE FREITAS JÚNIOR - ME [redacted]

(5) COMPETITOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS ESPORTIVAS LTDA. [redacted]

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 102

(6) AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA. (CNPJ nº 33.052.689/0001-57) Avenida Churchill nº 60 – Salas 601/602/604 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-050 (com entrada do prédio pela Av. Franklin Roosevelt nº 71 – Sala 601).

(7) F2 VIAGENS E TURISMO LTDA – ME (CNPJ nº 13.654.453/0001-83) Rua Joaquim Moreira Neves nº 441 – Apto 201 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22795-465.

- Nas residências dos seguintes investigados:

(1) COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, Presidente da CBDA [redacted]

(2) SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, Diretor Financeiro da CBDA [redacted]

(3) RICARDO DE MOURA, Coordenador Técnico de natação da CBDA [redacted]

(4) RICARDO GOMES CABRAL, Coordenador Técnico de Polo Aquático [redacted]

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 103

(5) HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR [redacted]

(6) JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA [redacted]

(7) MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS [redacted]

(8) KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA [redacted]

(9) MICHAEL BRUNO WERWIE [redacted]

A fim de cumprir a medida aqui deferida, a Polícia Federal adentrará nos imóveis para arrecadar as provas que tiverem pertinência com a investigação, que possam servir para a comprovação das práticas delituosas investigadas nestes autos e para a identificação de seus prováveis coautores, inclusive documentos, aparelhos celulares, computadores, bem como veículos em nome de pessoas interpostas e numerário em espécie acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para fim de reparação dos danos em caso de eventual condenação. Expeçam-se os mandados de busca e apreensão.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 104

Observo que a execução da medida deferida por este Juízo deve se restringir à utilização de meios estritamente necessários à sua consecução.

Registro, também, a obrigação de resguardo do sigilo, especialmente quanto a dados não relacionados com a presente investigação que, porventura, sejam encontrados nos imóveis, a que se tenha acesso em razão da implementação da presente medida.

Em razão disso, deverá a autoridade policial, antes de realizar, eventualmente, alguma apreensão nos imóveis, se certificar de que os documentos e outros elementos tenham relação com a presente investigação, adotando todas as cautelas necessárias para garantir a legalidade da medida.

Ficam autorizados o acesso e a realização das perícias necessárias, por Peritos Criminais Federais, em eventuais computadores, mídias, *pen drives*, CDs, DVDs e quaisquer outros equipamentos apreendidos, inclusive eventuais dados armazenados em disco virtual (armazenamento em nuvem), no que for necessário para a elucidação das práticas delitivas investigadas nestes autos.

A autoridade policial e seus agentes deverão, ainda, no cumprimento da presente ordem, obedecer às restrições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República, bem como apresentar, nos quinze dias subsequentes à diligência, auto circunstanciado, nos termos do artigo 245, parágrafo 7º, do Código de Processo Penal.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 105

3.2. Sequestro de bens e valores

Com fundamento no artigo 125 e ss. do Código de Processo Penal, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal em aditamento (fls. 331/334), em razão do que defiro o sequestro de valores, com determinação de bloqueio por meio do sistema BACENJUD de valores constantes de contas bancárias, poupanças, aplicações financeiras e outros direitos e valores mantidos em nome de **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, RICARDO GOMES CABRAL, RICARDO DE MOURA, HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR e MICHAEL BRUNO WERWIE,** até o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de forma solidária.

Defiro, ainda, o sequestro de veículos existentes em nome de tais investigados, com determinação de inclusão de anotação neste sentido no sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD). Na hipótese de impossibilidade desta inclusão, determino a expedição de ofícios aos Departamentos de Trânsito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, com determinação de restrição judicial de sequestro dos veículos eventualmente existentes.

3.3. Quanto ao pedido de prisão preventiva

Para que haja o decreto de prisão preventiva devem estar presentes alguns pressupostos e requisitos, quais sejam: prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, assim como o risco trazido pela liberdade do investigado (*periculum libertatis*), consubstanciado na necessária presença de alguma das hipóteses dos incisos I, II, III ou parágrafo único do art. 313 do Código de Processo Penal.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 106

No caso presente, os crimes investigados são dolosos e punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, restando configurada a hipótese autorizativa do art. 313, I do CPP.

Da mesma forma, conforme já mencionado, há prova da existência concreta de diversos delitos e indícios suficientes de autoria em relação aos investigados.

Quanto ao *periculum libertatis*, nos termos do disposto no art. 312 do CPP, a presença de quatro circunstâncias pode autorizar, em princípio, a segregação cautelar de um cidadão, quais sejam: a garantia da ordem pública, a garantia da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e, por fim, a garantia de aplicação da lei penal.

Por se tratar de medida excepcional, posto que determina a segregação cautelar antes que se tenha um julgamento final de condenação pela prática criminosa, é necessário que existam elementos razoáveis sobre o referido *periculum libertatis*, ou seja, é imprescindível que o perigo gerado pelo estado de liberdade do indivíduo tenha sido minimamente demonstrado, ainda que em um juízo de cognição sumária.

E após a análise dos autos, em especial dos documentos que acompanham a representação ministerial, verifico que os investigados **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO GOMES CABRAL**, mesmo após o início das investigações por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, e ainda após o ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa, ainda assim, continuam a

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 107

lançar mão dos mesmos expedientes ilícitos com que têm atuado nos últimos anos, em verdadeira reiteração criminosa contra a qual é necessário agir neste momento.

Note-se que há notícia nos autos dando conta da contratação em outubro de 2016, às expensas da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPOSTOS AQUÁTICOS - CBDA**, de escritório de advocacia criminal que atua na defesa particular dos dirigentes da entidade, vale dizer, de **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO GOMES CABRAL**, o que, por si só, demonstra que continuam a fazer uso dos recursos que deveriam ser destinados ao financiamento de atividades esportivas aquáticas para custear seus interesses pessoais.

Também é relevante anotar que, mesmo sendo alvos de investigação desde março de 2016 e réus em Ação de Improbidade Administrativa, os investigados **COARACY, SÉRGIO, RICARDO MOURA e RICARDO CABRAL** conseguiram obter um novo patrocínio dos Correios recentemente – conforme publicação do Diário Oficial da União de 02/02/2017 de fls. 57/58 - ao mesmo tempo em que esta empresa deixou de financiar a única atleta de esporte aquático medalhista das Olimpíadas de 2016, Poliana Okimoto, conforme foi amplamente divulgado pela imprensa.

Nesse ponto, causa perplexidade que, mesmo diante de pendências na prestação de contas da **CBDA**, mesmo havendo sérias acusações acerca da forma pela qual os recursos públicos recebidos estão sendo utilizados, mesmo havendo acusação de improbidade administrativa contra os investigados, os Correios tenham contemplado a entidade com R$ 11.400.000,00 (onze milhões e

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 108

quatrocentos mil reais) em detrimento da única medalhista brasileira de esporte aquático.

Merece consideração o fato de que os Correios estão enfrentando séria crise financeira decorrente de má gestão e envolvimento em diversos episódios de corrupção e desvio de valores. Tanto assim que, nos últimos dias, os meios de comunicação revelaram que os prejuízos experimentados pela empresa acarretaram o fechamento de agências em todo o país e demissão de funcionários, a ponto do Governo Federal defender abertamente a privatização dos serviços como uma das formas de solucionar os problemas.

Nesse momento de crise, em que o cancelamento de patrocínio para diversos atletas é uma realidade, a renovação de um novo convênio com os investigados – repita-se, no valor de R$ 11.400.000,00 – revela o alcance da articulação do grupo, o que, além de indicar a reiteração criminosa, também exige maiores apurações.

Nota-se, portanto, que há necessidade de interromper a ação criminosa do grupo ora sob investigação e cessar o abastecimento financeiro de suas atividades, de modo que a segregação cautelar se impõe como única medida possível para desarticular as operações do grupo e evitar a continuidade da prática delitiva.

Ademais, há apontamentos nos autos que indicam que o uso indevido e o desvio de valores – que deveriam ser utilizados para financiar práticas esportivas e não o são – tem ocorrido há vários anos pelos investigados, revelando uma habitualidade na utilização de expedientes fraudulentos e desvio de recursos públicos, procedimento

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 109

que somente será atingido com a prisão. Nesse sentido já decidiu o Ministro Felix Fischer no HC 332.586/PR:

> "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ARTIGOS 2º, CAPUT E §4º, INCISOS II, III, IV E V, C.C. 1º, §1º, DA LEI 12.850/2013, 333, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL (106 VEZES), E 1º, CAPUT, DA LEI 9.613/1998 (54 VEZES). OPERAÇÃO "LAVA JATO". ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (....) III A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva, portanto, enquanto medida de natureza cautelar, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores (HC n. 93.498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012). IV Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam a necessidade de se garantir a ordem pública, tendo em vista o modo sistemático, habitual e profissional dos crimes praticados contra a Administração Pública Federal, que indicam verdadeiro modus operandi de realização de negócios com a Administração Pública, gerando grande prejuízo aos cofres públicos. V Não se pode olvidar, ademais, o fundado receio de reiteração delitiva, tendo em vista que o paciente seria integrante de organização criminosa voltada para o cometimento de ilícitos de corrupção e lavagem de ativos em contratações realizadas com o Poder Público, o que justifica a imposição da medida extrema no intuito de interromper ou diminuir a atuação das práticas cartelizadas realizadas em prejuízo de grande licitações no país. Neste sentido, já decidiu o eg. Pretório Excelso que "A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa,

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 110

> enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (HC n. 95.024/SP, Primeira Turma, Relª. Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). VI Mostra-se insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, como na hipótese." (HC 332.586/PR 5ª Turma do STJ Rel. Min. Felix Fischer por maioria 10/12/2015)

Observo, ainda, que apenas o sequestro de bens e valores não é suficiente para desorganizar o esquema fraudulento porque se verifica, ao menos a princípio, que haveria uma atuação coordenada de várias pessoas, podendo consistir em mera associação criminosa ou possível organização mais estruturada, o que será melhor evidenciado com o prosseguimento das investigações, que poderá alcançar outros indivíduos por enquanto desconhecidos.

Pelos mesmos motivos, entendo pela impossibilidade de substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar alternativa, tal como o afastamento das atividades na CBDA, que seria insuficiente para interromper a articulação do núcleo principal do grupo ora investigado. Confira-se, quanto à prisão preventiva para garantia da ordem pública, a decisão da Ministra Cármen Lúcia no HC nº 95.024/SP, segundo a qual:

> "A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva". (HC n. 95.024/SP, Primeira Turma, Relª. Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009).

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 111

Registre-se, também, que o investigado **COARACY** sequer compareceu para prestar declarações na Polícia Federal, não tendo demonstrado qualquer justificativa para sua ausência, o que revela clara intenção de furtar-se ao chamamento da justiça criminal (fls. 344/345). Em que pese a alegação genérica de problemas de saúde, e mesmo se considerando sua idade avançada, é certo que **COARACY** não se afastou da administração da entidade em nenhum momento, prosseguindo em suas atividades rotineiras, inclusive dirigindo esforços para ser reconduzido à presidência da **CBDA** após decisão judicial de afastamento, o que confirma sua disposição física para desempenhar a função.

Nesse sentido, a prisão preventiva também se coloca, em relação a **COARACY**, como medida importante para assegurar a instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal, requisitos que, com sua ausência, não podem ser atendidos.

Assim, a fim de resguardar a ordem pública turbada pela reiteração criminosa e pela atuação ordenada de um grupo de indivíduos nos fatos delituosos já examinados, bem como para garantir a aplicação da lei penal e assegurar a instrução criminal, defiro o pedido do Ministério Público Federal e decreto a prisão preventiva de **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO GOMES CABRAL**, com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal. Expeçam-se os respectivos mandados de prisão.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 112

3.4. Quanto ao pedido de prisão temporária e de condução coercitiva

Assim como a prisão preventiva, a prisão temporária não pode constituir aplicação antecipada da pena, tratando-se de medida excepcional que apenas deve ser adotada quando presentes os pressupostos subjetivos e objetivos, em especial *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, sob pena de constituir constrangimento ilegal praticado contra o cidadão.

Destina-se a propiciar a coleta de provas e assegurar o sucesso da investigação de crimes considerados de especial gravidade pelo legislador, quando consistir em medida imprescindível para alcançar tal finalidade. Prevista na Lei n.º 7960/89, as hipóteses da prisão temporária estão elencadas em seu art. 1º, segundo o qual:

> Art. 1º Caberá prisão temporária:
>
> I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
> II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
> III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
> a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
> b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
> c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
> d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
> e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
> f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
> g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 113

> h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
> i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);
> j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
> l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
> m) genocídio (arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
> n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976);
> o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986).
> p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n° 13.260, de 2016)

A análise do dispositivo permite concluir pelo cabimento desta espécie de segregação cautelar quando houver indícios de autoria na prática de algum dos delitos elencados, acrescido do requisito da imprescindibilidade para a investigação criminal ou quando o investigado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos suficientes para sua identificação.

De outra face, a condução coercitiva encontra fundamento no artigo 260 do Código de Processo Penal, que prevê a medida em caso de não atendimento à intimação para comparecimento a algum ato do processo ou da investigação.

A questão que se estabelece é sobre a possibilidade de utilização da medida, ainda que não tenha ocorrido a recusa em comparecer ao ato, embora devidamente intimado.

É que existem situações a exigir a restrição da liberdade do indivíduo por curto lapso temporal apenas para possibilitar de forma mais eficiente a coleta de provas durante o período em que

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 114

se realizam outras medidas restritivas, tais como a busca e apreensão, ainda mais nos crimes plurissubjetivos.

Não se desconhece que se trataria da hipótese clássica a permitir o decreto da prisão temporária, justamente em face da situação de necessidade de diligências investigativas. Entretanto, diante da exigência da medida por período de tempo muito curto – horas apenas – a segregação cautelar temporária se revela como instrumento muito severo e desproporcional.

São nessas hipóteses que a condução coercitiva se coloca como alternativa à prisão e como medida derivada do poder geral de cautela, aplicável ao direito processual penal, como já decidido pelos Tribunais, especialmente porque se pode o magistrado determinar a prisão, que é providência mais gravosa ao investigado, é evidente que pode também determinar alternativa mais branda.

Sobre o cabimento da condução coercitiva, pontua Vladimir Aras:

> A condução coercitiva autônoma — que não depende de prévia intimação da pessoa conduzida — pode ser decretada pelo juiz criminal competente, quando não cabível a prisão preventiva (arts. 312 e 313 do CPP), ou quando desnecessária ou excessiva a prisão temporária, sempre que for indispensável reter por algumas horas o suspeito, a vítima ou uma testemunha, para obter elementos probatórios fundamentais para a elucidação da autoria e/ou da materialidade do fato tido como ilícito.
>
> Assim, quando inadequadas ou desproporcionais a prisão preventiva ou a temporária, nada obsta que a autoridade judiciária mande expedir mandados de condução coercitiva, que devem ser cumpridos por agentes policiais sem qualquer exposição pública do conduzido, para que prestem declarações à Polícia ou

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 115

ao Ministério Público, imediatamente após a condução do declarante ao local do depoimento. Tal medida deve ser executada no mesmo dia da deflagração de operações policiais complexas, as chamadas megaoperações.

Em regra, para viabilizar a condução coercitiva será necessário demonstrar que estão presentes os requisitos para a decretação da prisão temporária, mas sem a limitação do rol fechado (numerus clausus) do art. 1° da Lei 7.960/89. A medida de condução debaixo de vara justifica-se em virtude da necessidade de acautelar a coleta probatória durante a deflagração de uma determinada operação policial ou permitir a conclusão de uma certa investigação criminal urgente.

Diante das circunstâncias do caso concreto, a prisão temporária pode ser substituída por outra medida menos gravosa, a partir do poder geral de cautela do Poder Judiciário, previsto no art. 798 do CPC e aplicável ao processo penal com base no art. 3° do CPP. Tal medida cautelar extranumerária ao rol do art. 319 do CPP reduz a coerção do Estado sobre o indivíduo, limitando-a ao tempo estritamente necessário para a preservação probatória, durante a fase executiva da persecução policial.

De fato, a condução coercitiva dos suspeitos sempre será mais branda que a prisão temporária; a medida restringe de modo mais suave a liberdade pessoal, somente enquanto as providências urgentes de produção de provas (cumprimento de mandados de buscas, por exemplo) estiverem em curso.

Se o legislador permite a prisão temporária por (até) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias nos crimes comuns, a condução coercitiva resolve-se em um dia ou menos que isto, em algumas horas, mediante a retenção do suspeito e sua apresentação à autoridade policial para interrogatório sob custódia, enquanto as buscas têm lugar. Ou seja, a condução sob vara deve durar apenas o tempo necessário à instrução preliminar de urgência, não devendo persistir por prazo igual superior a 24 horas, caso em que se trasveste em temporária.

Sendo menos prolongada que as prisões cautelares, a condução coercitiva guarda ainda as mesmas vantagens que a custódia temporária, pois permite que a Polícia interrogue todos os envolvidos no mesmo momento, visando a evitar, pela surpresa, as versões

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 116

> "combinadas" ou que um suspeito oriente as declarações de uma testemunha ou a pressione, na fase da apuração preliminar, ou que documentos ou ativos sejam suprimidos, destruídos ou desviados.[1]

E também o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão no HC 107644/SP, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski:

> HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. CONDUÇÃO DO INVESTIGADO À AUTORIDADE POLICIAL PARA ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 144, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 6º DO CPP. DESNECESSIDADE DE MANDADO DE PRISÃO OU DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA. DESNECESSIDADE DE INVOCAÇÃO DA TEORIA OU DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA POR DECISÃO JUDICIAL, APÓS A CONFISSÃO INFORMAL E O INTERROGATÓRIO DO INDICIADO. LEGITIMIDADE. OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. USO DE ALGEMAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. CONDENAÇÃO BASEADA EM PROVAS IDÔNEAS E SUFICIENTES. NULIDADE PROCESSUAIS NÃO VERIFICADAS. LEGITIMIDADE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. I – A própria Constituição Federal assegura, em seu art. 144, § 4º, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. II – O art. 6º do Código de Processo Penal, por sua vez, estabelece as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito, todas dispostas nos incisos II a VI. III – Legitimidade dos agentes policiais, sob o comando da autoridade policial competente (art. 4º do CPP), para tomar todas as providências necessárias à elucidação de um delito, incluindo-se aí a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais dos conduzidos. IV – Desnecessidade de invocação da chamada teoria ou doutrina dos poderes implícitos, construída pela Suprema Corte norte-americana e incorporada ao nosso ordenamento jurídico, uma vez que há previsão expressa, na

[1] https://vladimirarras.blog/2013/07/16/a-conducao-coercitiva-como-cautelar-pessoal-autonoma/

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 117

> Constituição e no Código de Processo Penal, que dá poderes à polícia civil para investigar a prática de eventuais infrações penais, bem como para exercer as funções de polícia judiciária. V – A custódia do paciente ocorreu por decisão judicial fundamentada, depois de ele confessar o crime e de ser interrogado pela autoridade policial, não havendo, assim, qualquer ofensa à clausula constitucional da reserva de jurisdição que deve estar presente nas hipóteses dos incisos LXI e LXII do art. 5º da Constituição Federal. VI – O uso de algemas foi devidamente justificado pelas circunstâncias que envolveram o caso, diante da possibilidade de o paciente atentar contra a própria integridade física ou de terceiros. (...). (STF, HC 107644/SP, relator min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 06/09/2011, publicado em 18-10-2011).

No caso em tela, o Ministério Público Federal requer a prisão temporária de **MICHAEL BRUNO WERWIE e HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR,** pretendendo a condução coercitiva de **JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA, MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA,** fundamentando seu pedido na necessidade de resguardar provas existentes, buscar incrementos ao quadro probatório já formado, acautelar a coleta probatória durante a deflagração, bem como evitar a combinação de versões e a turbação do cumprimento da busca e apreensão, medida requerida nesta oportunidade.

Entretanto, considerando os motivos elencados pelo órgão ministerial e tendo em vista as medidas cautelares pretendidas em sua representação – busca e apreensão / sequestro de bens e valores – entendo desnecessária a prisão temporária requerida, especialmente porque apenas a condução coercitiva é suficiente para que sejam alcançadas as finalidades apontadas. Anoto que, havendo a condução coercitva – um *minus* em relação à prisão temporária – já

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 118

se obtém o resguardo das provas existentes e a obtenção de outros elementos que podem ser encontrados a partir da busca e apreensão que ocorrerá no momento da deflagração da operação pelas forças policiais.

De outro lado, especialmente nos crimes praticados por vários agentes combinados, como a princípio parece ser a hipótese dos autos, a condução coercitiva é medida fundamental para permitir a coleta da prova sem qualquer interferência ou perturbação dos envolvidos, inclusive a tomada de depoimentos simultâneos, resguardadas as garantias legais e constitucionais.

Portanto, embora existam indícios de autoria e prova da materialidade de diversos delitos por parte dos investigados, inclusive o crime de associação criminosa previsto no artigo 288 do Código Penal, entendo que a prisão temporária não se revela necessária neste momento, podendo ser substituída pela condução coercitiva no momento da deflagração da operação policial.

Nesse sentido, indefiro o pedido de prisão temporária constante da representação ministerial. Autorizo, porém, a **CONDUÇÃO COERCITIVA de MICHAEL BRUNO WERWIE, HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR, JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA, MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA** para tomada de depoimentos, com fundamento no artigo 260 do CPP, artigo 798 do CPC/73 e artigo 297 do NCPC, aplicáveis ao processo penal com base no artigo 3º da lei processual penal, respeitando-se o direito ao silêncio dos investigados. Expeçam-se os respectivos mandados de condução coercitiva.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 119

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a representação ministerial para, nos termos acima expostos:

a) Determinar a **BUSCA E APREENSÃO,** nos termos e para os fins acima delineados:

- Nas sedes das pessoas jurídicas:

(1) **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTES AQUÁTICOS**
(2) **NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**
(3) **KEILA DELFINI SANTOS ME (PRO SWIM)**
(4) **HALLER RAMOS DE FREITAS ME**
(5) **COMPETITOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS ESPORTIVAS LTDA.**
(6) **AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA.**
(7) **F2 VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

- Nas residências dos seguintes investigados:

(1) **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO**
(2) **SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA**
(3) **RICARDO GOMES CABRAL**
(4) **RICARDO DE MOURA**
(5) **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR**
(6) **JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA**
(7) **MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS**
(8) **KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA**
(9) **MICHAEL BRUNO WERWIE**

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 120

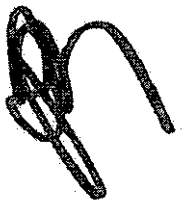
b) Determinar o **SEQUESTRO DE BENS E VALORES** dos seguintes investigados, conforme acima especificado:

(1) **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO**
(2) **SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA**
(3) **RICARDO GOMES CABRAL**
(4) **RICARDO DE MOURA**
(5) **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR**
(6) **MICHAEL BRUNO WERWIE**

c) Decretar a **PRISÃO PREVENTIVA** de (1) **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO,** (2) **SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA,** (3) **RICARDO DE MOURA e** (4) **RICARDO GOMES CABRAL.**

d) Autorizar a **CONDUÇÃO COERCITIVA** de (1) **MICHAEL BRUNO WERWIE,** (2) **HALLER RAMOS DE FREITAS JUNIOR,** (3) **JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA,** (4) **MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS e** (5) **KEILA DELFINI SANTOS PEREIRA DA SILVA.**

Considerando que alguns dos investigados tem domicílio fora da cidade de São Paulo, deverá a autoridade policial que realizar o cumprimento dos mandados de prisão informar imediatamente a este juízo para que eventualmente sejam expedidas cartas precatórias a fim de possibilitar a realização de audiência de custódia, nos termos do parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça.



Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 121

Após a expedição dos demais ofícios e mandados, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para ciência e para os fins da Resolução nº. 63/2009, do Conselho da Justiça Federal.

São Paulo, 03 de abril de 2017.

Raecler Baldresca
Juíza Federal

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 122

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às dezenove horas em primeira convocação no Salão de convenções do Real Classic Hotel localizado na Av. Santos Dumont S/N na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe a deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Confederação Brasileira de Handebol - CBHb, com a presença do Presidente da Confederação Brasileira de Handebol Professor MANOEL LUIZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, Professor, portador da RG nº 125.690 SSP/SE e CPF nº 056.916.725-68, residente e domiciliado à Rua Sonia Alves Lopes nº 1.960 Bairro Coroa do meio em Aracaju/Sergipe, eleito em Assembleia Geral realizada em 31/01/2013 e dos seus filiados: Federação Acreana de Handebol: Presidente Maria Rosaides Barros, Funcionária Pública, portadora da RG nº 125.815 SSP/AC e CPF nº 215.799.112-34, residente a Rua Barbosa Lima nº 15 Rio Brando/AC; Federação Alagoana de Handebol: Presidente Ricardo Luiz de Souza, Professor, portador da RG 1004023 SSP/AL nº e CPF nº 872.109.754-20 residente a Rua Miguel Palmeira nº 258 Farol em Maceió/AL; Federação Bahiana de Handebol: Presidente Vitor Camarão Paiva, Professor, portador da RG nº 090076193-63 SSP/BA e CPF nº 025.391.125-79 residente a Rua Manoel Mário de Lima em Salvador/BA; Federação de Handebol do Estado do Ceará: Presidente Fabiano Lima Cavalcante, Professor, portador da RG nº 92025020643 SSP/CE e CPF nº 756.375.963-87 residente a Rua Inglaterra, 300 ap.302 Bl.A em Fortaleza/CE; Federação Goiana de Handebol: Presidente Junior Augusto de Souza, Comerciante, portador da RG nº 2 392247 SSP/GO e CPF nº 649.437.801-30 residente a Av. Antônio Souza Aguiar Qd 4 LT 38 Santa Cristian II Trindade/GO; Federação Capixaba de Handebol: Presidente Iara Silvares dos Santos, Professora, portadora da RG nº 1466764 SSP/ES e CPF nº 086.833.737-46 residente a Av. Espirito Santo nº 176 em Serra/ES; Federação Gaúcha de Handebol: Representante Luiz Celso Giacomini, Professor, Portador da RG nº 5004762885 SSP/RS e CPF nº 093.204.150-72 residente a Av Toropi, 134/402 em Porto Alegre/RS; Federação Maranhense de Handebol: Presidente José Pinheiro Silva, Professor, portador do RG nº 05625996-5 e CPF nº 094.687.223-68 residente a Rua 31 Qd 55 casa 43 Cohatrac IV em São Luis/MA; Federação de Handebol do Estado de Mato Grosso: Presidente Silvio Borges, Professor portador do RG nº 3.274.750-7 SSP/PR e CPF nº 704.413.699-49 residente a Av. Porto Alegre nº 2304 Sorriso/MT; Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul: Presidente em Exercício Leandro Leandro Vargas da Fonseca, Professor portador do RG nº 1057000 SSP/MS e CPF nº 005.697.071-45 residente a Rua Manole Laburu nº 563 Campo Grande/MS; Federação Catarinense de Handebol: Presidente Eder Martins, Empresário, portador da RG nº 1.347.991 SSP/SC e CPF nº 494.660.119-87 residente a Rua Irineu Leopoldina nº 92 Tubarão/SC; Federação Tocantinense de Handebol: Presidente Charllyngton Fabio da

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 123

Silva, Professor portador da RG nº 414033 SSP/TO e CPF nº 707.294.811-23 residente a 806 Sul Alameda 7 Lt.19 em Palmas/TO; Federação Paulista de Handebol: Presidente Celso Gabriel, Funcionário Público portador da RG nº 8.508.699-X SSP/SP e CPF nº 065.413.238-01 residente a Rua João de Souza Dias nº 760 apt.13 em São Paulo/SP; Federação Sergipana de Handebol: Presidente Washington Luis Gusmão, Professor, Portador da RG nº 515.762 SSP/SE e CPF nº 454.692.025-34 residente a Rua Cel. Manuel Pereira nº 42 Ponto Novo em Aracaju/SE; Liga de Handebol do Paraná: Presidente Richarde César Salvador, Professor, Portador da RG nº 3108389-3 SSP/PR e CPF nº 558.906.449-74, residente a Rua Mato Grosso, 1620 apt.301 em campo Mourão/PR; Federação de Handebol do Estado do Pará: Presidente Lúcia de Fátima do Nascimento Martins, Professora, portadora da RG nº 3999746 SSP/PA e CPF nº 237.770.602-91 residente a Av. Gov. José Malcher nº 2680 em Belém/PR; Federação Norteriograndese de Handebol: Flaubert Dantas Benicio, Gestor Esportivo, portador do RG nº 2104141 SSP/RN e CPF nº 057.428.564-40, residente a Rua Pantanal, 180 Vila Verde em Natal/RN; Federação de Handebol do Distrito Federal: Gilberto de Jesus Cardoso, Professor, portador do RG nº 871087 SSDP/DF e CPF nº 417.015.181-04 residente a 2ª avenida nº 409 ap.201 Núcleo Bandeirante em Brasília/DF; Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro: Presidente Luiza Elaine do Nascimento Brandão, Professora, portadora da RG n º 089543532 SSP/RJ e CPF nº 036.554.577-58 residente a Rua Manoel de Souza, 16 Seropédica Rio de Janeiro/RJ; Federação de Handebol de Rondônia: Presidente Erasmo Santos Biasuz, Professor, portador do RG nº 246230 SSP/RO e CPF nº 598.762.049-04 residente a Rua Gov. Valadares, 3580 B. Conceição em Porto Velho/RO; Federação Paraibana de Handebol: Presidente Izaque Alves Alencar, Professor, portador do RG nº 201207 SSP/PB e CPF nº 131.654.534-20 residente a Av. Litorânea, 1041 Porto do Sol ap. 105 Bl.C Cabedelo/PB; Federação de Handebol do Estado do Piauí: Representante Jaqueline Gomes da Luz, Professora, portadora da RG nº 2732243 SSP/PI e CPF nº 041.324.173-44 residente a Rua Aral, 5507 B. Santa Lia em Teresina/PI; Federação Pernambucana de Handebol: Presidente Edmir Japiassu Simões, Economista, portador do RG nº 2685885 SDS/PE e CPF nº 522.096.954-49 residente a Av. Rosa e Silva, 537 ap.704 B. Aflitos em Recife/PE. Contamos ainda com a presença do Diretor Jurídico da CBHb Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado, portador da OAB/MG nº 52540 e CPF nº 370.688.226-49 residente a Rua Rua Ozanam nº 190 B. Ipiranga em Belo Horizonte/MG; Wilson Vespasiano Junior, Administrador, portador do RG nº MG5051072 nº e CPF nº 801.675.006-00 residente a Rua da Mata nº 80 Ap.404B Vila da Serra em Nova Lima/MG, Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima, do Rego Barros, Advogado, portador da OAB/PE 18422 e CPF Nº 420.535.874-15, residente a Rua Rua Agrestina, 90 Ap601 Bairro Santana em Recife/PE, Dr. Caio Pompeu Medaur de

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4616
Vania F. C. P. Santos
Oficiala
Rubrica e Selo Autenticador

manifestaram sobre a importância e necessidade da alteração os Senhores Dr. Caio Medauar (Presidente do STJD da CBHb) e Dr. Felipe Rego Barros (Membro do Conselho de Administração da CBHb). Logo após o Presidente da assembleia solicitou que fosse repassado aos presidentes das federações filiadas cópia do correio eletrônico do dia 16/03/2016 encaminhado à Presidência pelo Dr. Paulo Schmitt (Assessor Jurídico da CBHb) contendo a proposta de alteração mencionada nos seguintes termos: da Após a exposição os membros da Assembleia na sua unanimidade acataram a justificativa e a consequente implementação da alteração que a passou a ser discutida e submetida a votação. A proposta de inclusão do artigo 22–A e seu Parágrafo Único com a seguinte redação: Artigo 22-A) O Colégio eleitoral da Confederação Brasileira de Handebol também garantirá a representatividade de cada uma das agremiações (Clubes) participantes da primeira e segunda divisão de campeonato de âmbito nacional ou equivalente, mediante voto unitário; Parágrafo Único: Qualquer reunião ou Assembleia que necessite de deliberação ou votação em que haja participação de entidades ou pessoas que não as federações filiadas, ou do representante das comissões de Clubes, Atletas e de Árbitros, inclusive Assembleia Eletiva, o peso e proporção de voto, será de 06 (seis) para cada uma das Federações , e de 01 (um) voto para caua um dos demais integrantes do Colégio Eleitoral. O presidente da Assembleia na qualidade de Diretor Jurídico da CBHb franqueou a palavra aos membros da assembleia para os questionamentos, esclarecimentos e propostas acerca da alteração em discussão. Após os esclarecimentos indagou se a assembleia encontrava-se em condição de votar a alteração. No que foi respondido sim. Solicitou o secretário que fizesse a chamada dos presentes para manifestação do seu voto. Por **unanimidade** dos seus membros presentes a assembleia **aprovou** a inclusão do artigo 22.A no Estatuto da CBHb. **As alterações estatutárias foram aprovadas por unanimidade dos presentes, seguindo-se do texto consolidado e atendido o previsto na alínea "k" ao artigo 23, que determina o quórum de 2/3 dos membros da assembleia para tal finalidade.** Segue abaixo a proposta do Estatuto Consolidada com a redação abaixo destacada na cor azul das alterações propostas que, após lidas, foram aprovadas por todos os presentes.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4516
Vânia E. C. F. Santos
Oficiala
Débora C. Nascimento
Escrevente Juramentada

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Handebol, designada pela sigla CBHb, filiada à International Handball Federation, designada pela sigla IHF, à Pan-american Team Handball Federation, designada pela sigla PATHF, ao Comitê Sudamericano de Balonmano, designado pela sigla COSBA e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 1° de Junho de 1979 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do handebol, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o handebol.

§ 1º - CBHb será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§ 2° - A CBHb, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBHb, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBHb, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A CBHb será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus Administradores, devendo constar previamente de ato normativo próprio ou regimento interno.

Art. 2° - A CBHb tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Monsenhor Silveira, nº 171, Bairro São José em Aracaju-Sergipe – CEP 49015-030, sendo ilimitado o tempo de sua duração podendo, ad referendo da Assembleia, ocorrer a modificação da sede pelo Presidente da Entidade.

Art. 3° - A personalidade jurídica da CBHb é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4° - A CBHb tem por fim.

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do handebol em todos os níveis, inclusive o profissional e o handebol praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

b) representar o handebol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

KWS Franco
OAB/SE nº 8912

Cartório do 1º Ofício
Número de Selo 3214-4018
Selo de Autenticidade

c) representar o handebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da IHF, PATHF, COSBA e em quaisquer outras competições do mesmo gênero, observada a competência do COB;
d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
g) regulamentar as inscrições dos praticantes do handebol na CBHb e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
h) promover e fomentar a prática do handebol de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
i) promover o funcionamento de cursos técnicos de handebol;
j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de handebol que promoverem ou participarem;
l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de handebol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que possam participar de competições de caráter internacional;
n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
praticar no exercício da direção nacional do handebol todos os atos necessários à realização de seus fins;
o) cumprir e fazer cumprir os atos obrigatórios das demais entidades internacionais a que esteja filiada;
§ 1º. As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBHb.

§ 2º - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a CBHb implementará ações que visem a observância dos

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 127

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A CBHb adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBHb é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração do Handebol (Federações, Ligas ou Associações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do handebol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e forem organizadas na forma do presente Estatuto em consonância com a disposição legal vigente.

§ 1º - As Filiadas e a CBHb elegerão o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;
II - das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da CBHb;
III - das relações de ordem associativa entre os Poderes da CBHb;
IV - das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da CBHb;
V - das relações de ordem associativa entre a CBHb e qualquer de suas Filiadas;
VI - das relações de ordem associativa entre as Filiadas da CBHb;
VII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb e esta;
VIII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb e estas;
IX - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb;
X - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBHb e esta;
XI - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBHb.

§ 2º - As partes envolvidas com a modalidade em razão deste estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 128

conforme estabelecido no parágrafo anterior sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no parágrafo anterior.

§ 3º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no § 1º deste artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

§ 4º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros do Tribunal Arbitral.

§ 5º - Quando um grupo de interessados na arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas cuja competência seja da Justiça Desportiva são excluídas da competência arbitral prevista neste artigo.

§ 8º - As filiadas à CBHb se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no § 1º deste artigo e na forma prevista em seus demais parágrafos, cabendo a tais filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBHb devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário antes de esgotadas as instâncias desportivas para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBHb e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única (e definitiva) para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBHb poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 129

das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência;
II - Censura escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3° - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBHb e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBHb só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBHb não intervirá em suas filiadas exceto, nos casos graves, que possam comprometer o desenvolvimento do Handebol Brasileiro ou o respeito aos poderes internos ou ainda para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitando o devido processo legal.

Art. 9° - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBHb poderá designar um delegado, que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBHb decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 130

Infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da I.H.F., bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBHb não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBHb, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 12 - As rendas e recursos financeiros da CBHb, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 13 - As Entidades Estaduais de Administração do Handebol filiadas à CBHb devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;
b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBHb;
c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBHb;
d) manter de fato e de direito a direção do handebol na unidade territorial de sua jurisdição;
e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBHb.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBHb, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBHb é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBHb.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBHb e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 131

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falido;
g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
h) Cônjuge e parentes ou sanguineos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar, **a não ser quando houver apenas uma chapa inscrita, hipótese que poderá ser realizada por aclamação.** Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes ao pleito e escrutínio poderão ser realizados por Comissão Eleitoral, sendo **permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo eletivo da CBHb, dentre os brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o periodo de mandato dos dirigentes eleitos, valendo tal restrição após a eleição de 2017, nos termos do artigo 18-Ada Lei 9.615/98.**

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBHb os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBHb.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 17 - São poderes da CBHb:
a) Assembléia Geral
b) Presidência
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva
f) Conselho Consultivo
g) Conselho de Administração

§ 1° - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBHb.

§ 2° - Os mandatos de membros dos poderes da CBHb só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor e que não

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 132

estejam cumprindo penalidade imposta pela IHF, COB, CBHb ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3°- O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 18 – Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remenerados pelas funções que exercerem na CBHb, desde que observado o disporto no § 4° do artigo 12 da Lei 9532/97

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBHb, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo da CBHb, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente, salvo no caso disposto no art. 86.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos entretanto, somente terão direito a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:

a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembléia Geral;
b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
c) tenham promovido anualmente os Campeonatos Oficiais Estaduais, em pelo menos 02 duas categorias oficiais da CBHb, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 133

d) não estejam em débito com a CBHb de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela CBHb e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela CBHb.

§ 2º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBHb, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente.

§ 4º - Os Presidentes das comissões de Clubes, de Atletas e de Árbitros, não poderão delegar o direito de voto em assembleias.

Art. 22-A - O Colégio eleitoral da Confederação Brasileira de Handebol também garantirá a representatividade de cada uma das agremiações (Clubes) participantes da primeira e segunda divisão de campeonato de âmbito nacional ou equivalente, mediante voto unitário.

Parágrafo Único: Qualquer reunião ou Assembleia que necessite de deliberação ou votação em que haja participação de entidades ou pessoas que não as federações filiadas, ou do representante das comissões de Clubes, Atletas e de Árbitros, inclusive Assembleia Eletiva, o peso e proporção de voto, será de 06 (seis) para cada uma das Federações, e de 01 (um) voto para cada um dos demais integrantes do Colégio Eleitoral.

Art. 23 - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter Ordinário ou Extraordinário, e tem as seguintes competências:

a) reunir-se, em sessão Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

b) eleger, em sessão Ordinária, realizada quadrienalmente, no mês de fevereiro do ano subsequente ao previsto para a realização dos Jogos Olímpicos de Verão, por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidentes e, em escrutínio separado, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 134

convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da CBHb, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º – As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de Assembléia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§ 3º - As inscrições das candidaturas aos cargos de Presidente da CBHb e Vice-Presidentes, bem assim para os do Conselho Fiscal, deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando a aceitação em candidatar-se àquele cargo.

Art. 26 - Ao Presidente da CBHb, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, o qual em seguida, designará um dos seus membros para assumir a presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 27 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar, com qualquer número.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exige *quorum* especial.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 135

c) dar posse, através de três membros seus, até o 15º dia útil seguinte à realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidentes, e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, eleitos.
d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
e) autorizar o Presidente da CBHb a alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
f) delegar poderes especiais ao presidente da CBHb, quando necessário, para a pratica de atos excluídos da sua competência explícita.
g) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e nas hipóteses de inobservância do art. 72 ou de aplicação de sanção nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei 9615/98;
h) decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
i) decidir a respeito da desfiliação da CBHb, de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
j) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBHb excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
k) Alterar e/ou dar interpretação a este Estatuto, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros, presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim;
l) conceder títulos Honoríficos de que trata o art.74 do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples.
m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo único - A prestação de contas mencionada na alínea a deste artigo observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 24 – Para as deliberações que se referem a alíneas "e" e "j" do artigo anterior será necessário o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 136

Art. 28 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

DA SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da CBHb, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao Presidente compete:
a) tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBHb, inclusive nos casos omissos;
b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do handebol brasileiro;
c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBHb;
d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBHb;
e) convocar o Conselho Fiscal;
f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
h) celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBHb ou previstos em regulamentos de competições.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 137

j) assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas a disposições deste estatuto.
k) designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria.
l) Executar as decisões tomadas no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de cheques será sempre feita conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: Nas contratações efetuadas em consonância com a Política de compras da Entidade, as contratções referente a valores superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) serão assinados pelo Presidente e por peço menos 02 (dois) procuradores legais com poderes para firmar compromissos financeiros em nome da CBHb.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da CBHb é órgão de assessoramento da presidência e será composta pelos seguintes diretores: Administrativo, Financeiro, Técnico, de Beach-Handball, de Relações Exteriores, Jurídico, de Árbitros, de Marketing, Relações Públicas, Desenvolvimento Social, de Seleções, os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 33 - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBHb, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da CBHb, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36 - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
Parágrafo Único: Deverá ser garantida a participação do representante da Comissão de Atletas na reunião da Diretoria.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 138

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBHb;
i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBHb;
j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBHb;
n) regulamentar a Nota Oficial;
o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBHb, observadas as dotações orçamentárias.
P) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 139

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da CBHb na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Diretor Administrativo compete:
a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
c) substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:
a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBHb, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBHb;
c) promover meios para ampliação dos recursos financeiros da CBHb;
d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBHb;
e) apresentar, à Diretoria, os balancetes da CBHb;
f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBHb, e quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ao, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBHb;
k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBHb ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 140

Art. 43 - Ao Diretor Técnico compete:

a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBHb;

c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBHb, encaminhando-os à Diretoria;

g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBHb;

h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBHb;

i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBHb;

j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBHb;

k) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBHb ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;

l) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBHb;

m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBHb, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

n) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;

o) manter em dia o registro de atletas da CBHb;

p) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBHb;

r) organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Handebol ligados ou vinculados á CBHb;

s) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 141

t) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IHF, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBHb.

Art. 44 - Ao Diretor de Beach Handebol Compete:
a) Implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Handebol de Praia ou arenas de areia montadas em qualquer parte do País, e observando as orientações e determinações da I.H.F, PAHF e COSBA entidades internacionais às quais a CBHb é filiada e Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 45 - Ao Diretor de Árbitros Compete:
a) interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras internacionais do Handebol;
b) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
c) organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela CBHb;
d) indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições internacionais;
e) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento, relacionada com a atividade do handebol.

Art. 46 – Ao diretor de Marketing compete:
a) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela CBHb;
b) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria CBHb seus campeonatos, torneios e eventos;
c) propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções brasileiras de handebol, mediante recompensa financeira;
d) tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a CBHb promover campeonatos, torneios ou eventos;
e) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela CBHb;
f) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao handebol brasileiro;
g) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do handebol brasileiro;
h) orientar as filiadas em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades.

Art. 47 - Ao Diretor de Relações Exteriores compete:
a) orientar as relações entre a CBHb e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional com as mesmas;
b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBHb;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 142

c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBHb;
d) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
f) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBHb e as suas congêneres estrangeiras.

Art. 48 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:
a) tomar conhecimento do calendário da CBHb, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Handebol;
b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Handebol;
c) promover a edição do jornal informativo CBHb ou outras publicações, para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do Handebol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
e) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Handebol brasileiro.

Art. 49 – Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:
a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
b) coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do handebol;
c) revisar e aprovar peças literárias e cientificas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do handebol;
d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitaçao pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBHB;
e) desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Handebol para portadores de necessidades especiais;
f) elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Handebol por pessoas da terceira idade;
g) manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da e prática do handebol em todo o País em todos os níveis sociais;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 143

h) manter em funcionamento Escola Nacional de Árbitros e Treinadores – ENAT, realizando cursos, encontros, palestras seminários congressos visando a capacitação e o aprimoramento de técnico de treinadores e árbitros.
i) criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da CBHb perante a opinião pública;
j) difundir e incentivar a prática do mini-handebol, especialmente no âmbito escolar, através de convênios firmados com instituições educacionais como instrumento auxiliar da formação da cidadania.

Art. 50 - Ao Diretor Jurídico compete:
a) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a CBHB e outras entidades;
b) opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da CBHb;
c) analisar as Ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a CBHb, propondo medidas visando a solução de cada caso;
d) dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem como ao Conselho Fiscal e em reuniões da Assembléia Geral sobre matéria que exija aplicação de leis.
acompanhar as Ações judiciais propostas pela CBHB ou contra ela, até decisão final.

Art. 51 – Ao Diretor de Seleções compete:
a) Designar os Supervisores de Seleções Masculinas e Femininas;
b) nomear os Coordenadores das Seleções Nacionais Masculinas e Femininas;
c) organizar as representações técnicas oficiais da CBHb, convocando das filiadas os técnicos, auxiliares necessários, compondo as diversas comissões técnicas;
d) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBHb;
e) elaborar os planejamentos dos treinamentos das seleções nas diversas categorias;
f) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões técnicas;
g) elaborar e apresentar semestralmente relatório das atividades realizadas pelas diversas seleções

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal **de forma autônoma e independente, constituir-se** no poder de fiscalização da CBHb, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 144

§ 1° - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou Presidente da CBHb.

§ 4°. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, e observará o previsto no art. 23, "b" deste Estatuto, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 5°. O candidato a integrante do Conselho Fiscal, membro efetivo ou suplente) não pode ser membro da Assembléia Geral ou mandatário de filiado da CBHb, devendo ter formação em ciências econômicas ou já ter exercido cargo em conselho fiscal de entidade desportiva.

Art. 53 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:
a) examinar os livros, documentos e balancetes da CBHb;
b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
e) **ter ciencia e/ou emitir** parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 145

Art. 54. O Conselho de Administração é órgão deliberativo responsável pelo planejamento estratégico da CBHb, e deve acompanhar a sua aplicação dando suporte ao Presidente da entidade.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros a serem escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Os membros nomeados e empossados elegerão seu Presidente.

§ 2º. O Conselho poderá ser assessorado por comitês temáticos permanentes e temporários para auxiliá-lo nas principais decisões, sendo permanentes os Comitês de Auditoria, Sustentabilidade e Esportivo.

§ 3º O Conselho deverá ser composto preferencialmente por pessoas ligadas à CBHb e que possuam conhecimento e experiência capazes de conduzir a organização para perenidade e excelência desejadas.

§ 4º O Conselho deverá ter reuniões regulares e formais, sendo regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE CLUBES, ATLETAS E ÁRBITROS

Art. 55 – Funcionará junto à Presidência da CBHb uma Comissão de Clubes, de Atletas e uma Comissão de Árbitros, na forma que segue.

§ 1º - A Comissão de Clubes, a de Atletas e a Comissão de Árbitros terá atribuição consultiva e de assessoramento do Presidente da CBHb, e reunir-se-á sempre que convocada por este e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º - O exercício de função na Comissão de Clubes, de Atletas e na Comissão de Árbitros não será remunerada.

§ 3º - Caso o membro da respectiva Comissão falte a três reuniões seguidas ou alternadas, será excluído da Comissão a que pertencer, cabendo ao segmento indicar seu substituto.

§ 4º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas ou da Comissão de Árbitros, o interessado deverá observar as exigências do edital a ser publicado no site de Internet da CBHb e conforme os prazos ali mencionados, além de preencher os requisitos do parágrafo único do art. 14 deste Estatuto.

Art. 56 – A Comissão de Clubes, de Atletas e a Comissão de Árbitros terá por atribuição assessorar o Presidente da CBHb nos assuntos de interesse de cada

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 146

segmento, assim como eleger dentre seus membros um Presidente que irá representar o respectivo segmento nas Assembleias Gerais da CBHb com direito a voz e voto nos assuntos mencionados **nas alíneas a**, b, c e I do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Cada segmento, representado pelo Presidente da sua respectiva Comissão, terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 57 - O Conselho Consultivo, órgão de formulação estratégica da CBHb será constituído:
I - pelo Presidente da CBHb, como membro nato;
II - por 8 (oito) Presidentes das Filiadas indicados pelo Presidente da CBHb para um mandato de 2 (dois) anos, sendo ao menos garantida a representatividade de 04 membros conforme as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul-Sudeste.

§ 1° - O Conselho Consultivo será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2° - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da CBHb.

§ 3° - Integrarão a região Norte, as Federações dos Estados do Acre, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e Maranhão; a região Nordeste, as Federações dos Estados do Piauí, Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte; a região Centro-Oeste, as Federações dos Estados do Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia; a região Sul-Sudeste, as Federações dos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 58 - É da competência do Conselho Consultivo reunir-se periodicamente para avaliar e discutir, opinando sobre as atividades desportivas da CBHb.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 147

Art. 59 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerão às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na forma da Lei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);

II – Comissões Disciplinares Nacionais (CDN).

§ 1° Aos órgãos enumerados nos incisos I e II acima, unidades autônomas e independentes da CBHb, compete processar e julgar com exclusividade na modalidade de Handebol, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição Federal, sendo igualmente competência sua funcionar como órgão arbitral e de mediação para resolver conflitos de ordem associativa no âmbito da CBHb, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Handebol terá como primeira instância tantas Comissões Disciplinares quanto se fizer necessário, integrada cada uma por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao STJD que, de igual modo, processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das filiadas.

Art. 60 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 61 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, instituirá tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias, sendo ao menos uma de caráter Permanente e, facultativamente outra(s) Temporária(s) para cada competição interestadual ou estadual, promovida pela CBHb, comissões disciplinares.

Art. 62 – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância, com competência de processar e julgar as questões previstas no código de justiça desportiva ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição para a qual a comissão foi constituída.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 148

Art. 63 – As Comissões Disciplinares Temporárias serão sempre instituídas com prazo determinado, compreendido entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Superior.

Art. 64 – A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBHb.

§ 1° – A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do STJD.

§ 2° – As Comissões Disciplinares funcionarão sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3° – Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva da CBHb.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 65 - O Exercício Financeiro da CBHb coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1° - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentário serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° - os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 149

§ 5° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 66 - O Patrimônio da CBHb compreende:
a) seus bens móveis e imóveis;
b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 67 - As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:
a) jóias de filiação
b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
c) taxas de transferências de atletas;
d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBHb;
e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
f) taxas fixadas em regimento específico;
g) multas;
h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
i) donativos em geral;
j) rendas com patrocínios;
k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
l) receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
m) outras receitas eventuais.

Art. 68 - As Despesas da CBHb compreendem:
a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBHb;
b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBHb;
c) despesas com a conservação dos bens da CBHb e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) aquisição de material de expediente e desportivo;
e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBHb;
f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBHb;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 150

h) gastos de publicidade da CBHb;
i) despesas de representação;
j) despesas eventuais.

Parágrafo 1º. – É vedado aos gestores da CBHb contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

Parágrafo 2º. – O eventual repasse de recursos da CBHb às filiadas depende de comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas Federações beneficiárias.

CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO

Art. 69 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBHb só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de handebol.

§ 1º - São fundadoras da Confederação Brasileira de Handebol as seguintes Federações:
a) Aquelas, a seguir relacionadas, que participaram da Assembléia Geral de fundação no Rio de Janeiro em 1º de junho de 1979:
Federação Paulista de Handebol
Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro
Federação Maranhense de Desportos
Federação Pernambucana de Handebol
Federação Cearense de Handebol
Federação Gaúcha de Handebol
Federação Paraense de Desportos

b) São também fundadoras, as abaixo relacionadas, que compareceram na Assembléia de Eleição da CBHb, realizada em 22 de agosto de 1979 no Rio de Janeiro:
Federação Paranaense de Handebol
Federação Mineira de Handebol
Federação Amazonense de Desportos Atléticos
Federação Sergipana de Handebol
Federação Paraibana de Handebol

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 151

§ 2º - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do handebol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 70 - A CBHb dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do handebol que a requerem.

Art. 71 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 72 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha e mantenha sua filiação:
a) ter personalidade jurídica;
b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBHb e da I.H.F.;
c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBHb o exija, antes de aprová-lo;
e) enviar relação completa de suas filiadas;
f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o handebol no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do handebol existentes no território de sua jurisdição.

Parágrafo Único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, através procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 73 - A CBHb poderá desfiliar, na forma prevista neste Estatuto, a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBHb, do COB e da IHF e demais normas vigentes aprovadas pela CBHb e pela IHF, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 152

Art. 74 - São direitos de toda Entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBHb e IHF;
b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBHb;
d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBHb, atendida as exigências legais;
e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBHb;
f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o handebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 75 - São deveres de toda Entidade filiada:
a) reconhecer a CBHb como única dirigente do handebol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
b) submeter seu Estatuto ao exame da CBHb, bem como as reformas que nele proceder;
c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBHb, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como, se for o caso, as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBHb o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
f) pedir licença à CBHb para promover eventos internacionais ou interestaduais;
g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 153

h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de handebol;

i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBHb ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBHb no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de handebol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBHb;

l) enviar anualmente à CBHb, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

n) remeter mensalmente à CBHb os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBHb, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBHb;

q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do handebol feitas pela CBHb:

I- mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II- não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBHb apenas as despesas feitas em conseqüência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBHb;

t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBHb;

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 154

u) justificar perante a CBHb, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
v) enviar à CBHb, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBHb cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
y) reconhecer na CBHb autoridade única para editar regras oficiais de handebol no território brasileiro; a CBHb autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de handebol desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBHb.
z) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira **e garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular dos Órgãos de Justiça Desportiva (TJD's), inclusive quando a não existencia de aplicação sanções disciplinares atrabés de mecanismos estranhos a mesma.**

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 76 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBHb poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao handebol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao handebol;
d) Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da CBHb tenham prestado serviços relevantes;
e) A CBHb ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 155

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao handebol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBHb até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 77 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 78 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 79 – São insígnias da CBHb:
a bandeira;
os emblemas;
os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor azul-celeste, tendo ao centro um brasão com linhas retas na parte superior e laterais, curvando-se em direção ao sul, formando um ponto de encontro na parte inferior na parte superior constará a sigla CBHb nas cores branca e azul, em contraste com as mesmas cores de duas divisões iguais, verticais nas cores verde nas laterais e amarela ao centro; no centro do escudo, em fundo branco, está desenhado o mapa do Brasil, constando ao centro a palavra Brasil com as estrelas representando o Cruzeiro do Sul.

§ 2º – Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;

§ 3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima.

Art. 80 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBHb.

Art. 81 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBHb é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 156

Art. 82 - A dissolução da CBHb somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 83 - Em caso de dissolução da CBHb o seu patrimônio liquido reverterá "pro rata" em beneficio das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - As resoluções da CBHb serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 85 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBHb expedir seguidamente numerados.

Art. 86 – No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto a Lei, superveniente à sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião dos Conselhos de Administração e Consultivo.

Art. 87 - A administração social e financeira da CBHb, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 88 – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional do handebol.

Art. 89 – Os membros dos poderes internos e os órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das federações filiadas, portadores de carteiras de identificação expedida pela CBHb, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade

Art. 90 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IHF é obrigatório para a CBHb, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do handebol, consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 91 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 157

Art. 91-A A CBHb, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessário ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º - São deveres do Ouvidor da competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias aos aperfeiçoamento da competição e ao beneficio do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:
I – o amplo acesso ao Ouvidor da competição , mediante comunicação postal ou mensagem eletronica; e propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipotese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - A Função de Ouvidor da competição poderá ser remunerada.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 – Os Conselhos Consultivo e de Administração somente poderão ser implementados e entrarão em funcionamento após a aprovação de seus respectivos regimentos internos em Assembléia Geral da CBHb, observado o prazo máximo de 24 meses da data de entrada em vigor das alterações dos arts. 54 e 57 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. As disposições estatutárias originariamente previstas ao Corpo de Congregados e Vice-Presidentes Honorários permanecem vigentes até a realização da Assembléia Eletiva posterior ao registro do presente estatuto.

Art. 93 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em **29 de março de 2014** e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBHb as seguintes Entidades: Federação Acreana de Handebol, Federação Alagoana de Handebol, Federação

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 158

Amapaense de Handebol, Liga de Handebol do Amazonas, Federação Bahiana de Handebol, Federação Catarinense de Handebol, Federação Cearense de Handebol, Federação de Handebol de Rondônia, Federação de Handebol do Estado do Piauí, Federação de Handebol do Estado do Mato Grosso , Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Handebol do Mato Grosso do Sul, Federação Capixaba de Handebol, Federação Gaúcha de Handebol, Federação Goiana de Handebol, Federação Maranhense de Handebol, Federação de Handebol do Distrito Federal, Federação Mineira de Handebol, Federação Norteriograndense de Handebol, Federação de Handebol do Estado do Pará, Federação Paraibana de Handebol, Liga de Handebol do Paraná, Federação Paulista de Handebol, Federação Pernambucana de Handebol, Federação Roraimense de Handebol, Federação Sergipana de Handebol, Federação Tocantinense de Handebol. E não havendo mais nada a tratar eu Gabrielle Melo, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Aracaju, Sergipe, dezessete de março do ano de dois mil e dezesseis.

Gabrielle Matos: _____

Ícaro Ângelo G. Rosado: _____

Manoel Luiz Oliveira: _____

Guilherme Ângelo Raso: _____

Adenilson Maia Correia Lima: _____

Monica Sousa: _____

Edgenal Andrade Cerqueira: _____

Paulo Sérgio de Oliveira: _____

Caio Pompeu Medauar: _____

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros: _____

Washington Luiz Gusmão: _____

Luiz Celso Giacomini: _____

Richarde Cesar Salvador: _____

Lúcia de Fátima Nascimento Martins: _____

Celso Gabriel: _____

Ricardo Luiz de Souza: _____

Maria Rosaides Dantas Barros: _____

Eder Martins: _____

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 159

Vitor Camarão Paiva: Vitor Camarão Paiva

Silvio Borges:

Junior Augusto de Souza: Junior Augusto de Souza

José Pinheiro Silva: José Pinheiro Silva

Leandro Gonçalves V. Da Fonseca:

Flaubert Dantas Benicio:

Gilberto de Jesus Cardoso: Gilberto de Jesus Cardoso

Luiza Elaine do N. Brandão:

Erasmo Santos Biasuz:

Izaque Alves Alencar:

Iara Silvares dos Santos: Iara Silvares dos Santos

Charllyngton Fábio da Silva: Charllyngton Fábio da Silva

Jaqueline Gomes da Luz: Jaqueline Gomes da Luz

Fabiano Lima Cavalcante: Fabiano Lima Cavalcante

Edmir Japissu Simões:

HANDEBOL 100% OURO PAN 2015

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, Nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel: 3214-4818

Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
Livro A21 Sob Nº 8566
Aracaju 30/03/2016
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DAE 002908567

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 160

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

	31/12/2012	%	31/12/2011	%	Comp%
ATIVO	**8.719.283,73**	**100,00**	**3.772.407,56**	**100,00**	**131,13**
CIRCULANTE	**8.667.845,80**	**99,41**	**3.729.969,71**	**98,88**	**132,38**
Caixa	5,29	0,00	5,29	0,00	-
Bancos c/Movimento	1.071.282,65	12,29	536.429,59	14,22	99,71
Aplicações Financeiras	4.747.773,31	54,45	812.642,98	21,54	484,24
Bancos Conta Vinculada	790,73	0,01	790,73	0,02	-
Contratos com Fornecedores	-	-	-	-	-
Adiantamento a Supervisores	172.181,81	1,97	148.315,28	3,93	16,09
Adiantamento a Fornecedores	2.675.790,01	30,69	2.231.785,84	59,16	19,89
Impostos a Recuperar	22,00	0,00	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	**51.437,93**	**0,59**	**42.437,85**	**1,12**	**21,21**
IMOBILIZADO	**51.437,93**	**0,59**	**42.437,85**	**1,12**	**21,21**
Aparelhos Telefônicos	1.782,69	0,02	1.782,69	0,05	-
Equipamentos de Informática	147.592,02	1,69	147.592,02	3,91	-
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	0,27	23.916,11	0,63	-
Móveis e Utensílios	49.690,78	0,57	49.690,78	1,32	-
(-)Depreciações Acumuladas	171.543,67	1,97	180.543,75	4,79	(4,98)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

	31/12/2012	%	31/12/2011	%	Comp%
PASSIVO	**8.719.283,73**	**100,00**	**3.772.407,56**	**100,00**	**131,13**
CIRCULANTE	**1.656.657,50**	**19,00**	**526.130,49**	**13,95**	**214,88**
Fornecedores	659.450,88	7,56	491.351,67	13,02	34,21
Obrigações Trabalhistas	78.759,35	0,90	14.514,13	0,38	442,64
Obrigações Fiscais	18.447,27	0,21	20.264,69	0,54	(8,97)
Empréstimos E Financiamentos	900.000,00	10,32	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.062.626,23**	**81,00**	**3.246.277,07**	**86,05**	**117,56**
Superávit / Déficit Acumulado	3.246.277,07	37,23	989.022,92	26,22	228,23
Superávit / Déficit Do Período	3.816.349,16	43,77	2.257.254,15	59,84	69,07

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

	31/12/2012	%	31/12/2011	%	Comp%
Receitas	**12.835.449,89**	**100,00**	**20.787.616,73**	**100,00**	**(38,25)**
Receita de Convênios	11.028.684,79	85,92	17.501.758,21	84,19	(36,99)
Receitas de Inscrições/Anuidades	222.835,57	1,74	559.683,15	2,69	(60,19)
Receita de Patrocínio	1.583.929,53	12,34	2.726.175,37	13,11	(41,90)
Deduções de Receita	**348.337,55**	**2,71**	**382.977,61**	**1.84**	**(9,04)**
(-)Devoluções de Convênios	348.337,55	2,71	382.977,61	1,84	(9,04)
(=)Resultado Operacional Bruto	**12.487.112,34**	**97,29**	**20.404.639,12**	**98,16**	**(38,80)**
(-)Despesas c/pessoal	1.828.442,01	14,25	3.270.537,08	15,73	(44,09)
(-)Despesas Gerais	4.722.104,99	36,79	13.134.428,55	63,18	(64,05)
(-)Depreciação	-	-	9.478,74	0,05	(100,00)
(-)Despesas Tributarias	1.005.744,69	7,84	1.260.043,11	6,06	(20,18)
(-)Despesas Financeiras	1.115.671,49	8,69	496.906,32	2,39	124,52
(+)Receitas Financeiras	1.200,00	0,01	24.008,83	0,12	(95,00)
(=)Resultado do Exercício	**3.816.349,16**	**29,73**	**2.257.254,15**	**10,86**	**69,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

	Superávit / Déficit Acumulado	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2010	**1.011.856,19**	**1.011.856,19**
Ajuste de Exercício Anterior	(22.833,27)	(22.833,27)
Resultado do Exercício	2.257.254,15	2.257.254,15
Saldos em 31 de dezembro de 2011	**3.246.277,07**	**3.246.277,07**
Ajuste de Exercício Anterior	-	-
Resultado do Exercício	3.816.349,16	3.816.349,16
Saldos em 31 de dezembro de 2012	**7.062.626,23**	**7.062.626,23**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

ORIGENS DE RECURSOS	2012	2011
Das Operações	**R$**	**R$**
Resultado do Exercício	3.816.349,16	2.257.254,15
Depreciações e Amortizações	-	9.478,74
Ajuste de Exercício Anterior	(9.000,08)	-
Reserva de Incentivos Fiscais	-	-
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	-
Baixa do Ativo Permanente	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	**3.807.349,08**	**2.266.732,89**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Distribuição de Lucros	-	-
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	-	-
Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	-
Aumento do Ativo Permanente	-	1.832,80
TOTAL DOS RECURSOS	**-**	**1.832,80**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Aumento ou Redução do Capital Circulante	**3.807.349,08**	**2.264.900,09**

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**R$**
No início do Exercício	3.729.969,71	1.402.937,15
No Final do Exercício	8.667.845,80	3.729.969,71
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**4.937.876,09**	**2.327.032,56**
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	526.130,49	463.998,02
No Final do Exercício	1.656.657,50	526.130,49
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**(1.130.527,01)**	**(62.132,47)**
Aumento ou Redução do Capital Circulante	**3.807.349,08**	**2.264.900,09**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

	2012		2011
Fluxo de caixa da atividade operacional			
Resultado do Período	3.816.349,16		2.257.254,15
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	-		9.478,74
Ajuste de Exercício Anterior	(9.000,08)		-
Resultado na alienação de imobilizado	-		-
Outros	-		-
Variação de ativos e passivos:			
Variação de contas a receber	(467.870,70)		(2.292.958,89)
Variação de estoques	-		-
Variação de contas a pagar e provisões	1.130.527,01		62.132,47
Variação de outros ativos	(22,00)		36.606,83
Variação de outros passivos	-		-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**4.469.983,39**		**72.513,30**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Adições de imobilizado	-		(1.832,80)
Recebimentos de vendas de imobilizado	-		-
Aplicações financeiras	-		-
Resgate de aplicações financeiras	-		-
Outros	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de investimento	-		**(1.832,80)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos (juros sobre o capital próprio) pagos	-		-
Financiamentos de curto prazo obtidos	-		-
Pagamentos de financiamentos de curto prazo	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de financiamentos	-		-
Efeito de variação cambial sobre o caixa	-		-
Aumento do caixa	4.469.983,39		70.680,50
Caixa no início do período	1.349.077,86		1.278.397,36
Caixa no final do período	**5.819.061,25**		**1.349.077,86**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 166

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Valores expressos em reais)

Geração de Riqueza

Apuração do valor adicionado:	31/12/2012	31/12/2011
1) Receitas	**12.487.112,34**	**20.404.639,12**
2) Insumos Adquiridos de Terceiros	5.714.783,98	13.502.908,09
3) Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	**6.772.328,36**	**6.901.731,03**
4) Depreciações e Amortizações	-	9.478,74
5) Valor Adicionado Líquido (3 - 4)	**6.772.328,36**	**6.892.252,29**
6) Valor Adic. Recebido em Transferência (7 + 8)	**1.200,00**	**24.008,83**
7) Receitas Financeiras	1.200,00	24.008,83
8) Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-
Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	**6.773.528,36**	**6.916.261,12**

Distribuição de Riqueza Gerada

Distribuição do valor adicionado:	31/12/2012	%	31/12/2011	%
Pessoal e Encargos	1.542.610,89	22,77	2.962.961,15	42,84
Financiadores (Juros + Aluguéis)	122.992,50	1,82	128.426,78	1,86
Tributos e Contribuições	1.291.575,81	19,07	1.567.619,04	22,67
Dist. Lucros + Pró-labore + Juros s/Cap.Próprio	-	-	-	-
Lucros Retidos / Prejuízo do Exercício	3.816.349,16	56,34	2.257.254,15	32,64
Total Distribuído	**6.773.528,36**	100,00	**6.916.261,12**	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
Valores expressos em Reais

1) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** – Na elaboração das demonstrações financeira, foram observados os dispositivos da Lei nº 6404/76, as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007, os princípios da contabilidade geralmente aceitos, Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e recomendações da CVM.

2) **BANCOS CONTA VINCULADA** – São valores de bloqueios judiciais do BACEN – Banco Central do Brasil.

3) **ADIANTAMENTO A SUPERVISORES** – São adiantamentos concedidos aos Técnicos, coordenadores ou pessoal responsável pelas Seleções em campeonatos, Torneios e Treinamentos.

4) **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES** – São adiantamentos concedidos aos fornecedores para uma futura prestação de serviços ou fornecimento de material.

5) **IMOBILIZADO** – Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.95. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária;

Histórico	31/12/2012	31/12/2011
Aparelhos Telefônicos	1.782,69	1.782,69
Equipamentos de Informática	147.592,02	147.592,02
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	23.916,11
Móveis e Utensílios	49.690,78	49.690,78
(+) Total	**222.981,60**	**222.981,60**
(-) Depreciação	**171.543,67**	**180.543,75**
(=) Total Liquido	**51.437,93**	**42.437,85**

6) **FORNECEDORES** – Corresponde ao saldo a pagar em 2013 de fornecedores de materiais e serviços.

7) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Referem-se aos valores da folha de pagamento e autônomos, bem como seus encargos provisionados que serão liquidados em 2013.

8) **OBRIGAÇÕES FISCAIS** – Referem-se aos valores de IRRF e ISS descontados em que serão repassados em 2013.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 168

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

9) **RECEITAS** - Tivemos uma diminuição de 38,25 % em relação ao ano de 2011

10) **RESULTADO DO EXERCÍCIO** - Obtivemos um superávit no valor de R$ 3.816.349,16 (três milhões oitocentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) correspondente a 29,73 % da receita total.

11) **CONTINGÊNCIAS** – Os registros contábeis e as operações da Companhia estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoante a legislação específica aplicável a cada espécie de tributo, durante os prazos prescricionais a eles inerentes.

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

	31/12/2013	%	31/12/2012	%	Comp%
ATIVO	**10.567.418,71**	**100,00**	**8.719.283,73**	**100,00**	**21,20**
CIRCULANTE	**10.489.436,62**	**99,26**	**8.667.845,80**	**99,41**	**21,02**
Caixa	0,29	0,00	5,29	0,00	(94,52)
Bancos c/Movimento	720.402,00	6,82	1.071.282,65	12,29	(32,75)
Aplicações Financeiras	6.814.565,22	64,49	4.747.773,31	54,45	43,53
Bancos Conta Vinculada	790,73	0,01	790,73	0,01	-
Adiantamento a Empregados	5.500,05	0,05	-	-	-
Adiantamento a Supervisores	279.105,96	2,64	172.181,81	1,97	62,10
Adiantamento a Fornecedores	2.669.072,37	25,26	2.675.790,01	30,69	(0,25)
Impostos a Recuperar	-	-	22,00	0,00	(100,00)
NÃO CIRCULANTE	**77.982,09**	**0,74**	**51.437,93**	**0,59**	**51,60**
IMOBILIZADO	**77.982,09**	**0,74**	**51.437,93**	**0,59**	**51,60**
Aparelhos Telefônicos	2.022,39	0,02	1.782,69	0,02	13,45
Equipamentos de Informática	166.796,48	1,58	147.592,02	1,69	13,01
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	0,23	23.916,11	0,27	-
Móveis e Utensílios	56.790,78	0,54	49.690,78	0,57	14,29
(-)Depreciações Acumuladas	171.543,67	1,62	171.543,67	1,97	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

	31/12/2013	%	31/12/2012	%	Comp%
PASSIVO	**10.567.418,71**	**100,00**	**8.719.283,73**	**100,00**	**21,20**
CIRCULANTE	**2.646.545,61**	**25,04**	**1.656.657,50**	**19,00**	**59,75**
Fornecedores	1.372.859,12	12,99	659.450,88	7,56	108,18
Obrigações Trabalhistas	352.734,90	3,34	78.759,35	0,90	347,86
Obrigações Fiscais	20.951,59	0,20	18.447,27	0,21	13,58
Empréstimos E Financiamentos	900.000,00	8,52	900.000,00	10,32	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.920.873,10**	**74,96**	**7.062.626,23**	**81,00**	**12,15**
Superávit / Déficit Acumulado	7.070.791,18	66,91	3.246.277,07	37,23	117,81
Superávit / Déficit Do Período	850.081,92	8,04	3.816.349,16	43,77	(77,73)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Memorando n° 660/2018/DIAAO/PRU1R/PGU/AGU e Anx (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 171

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

	31/12/2013	%	31/12/2012	%	Comp%
Receitas	**17.000.193,14**	**100,00**	**12.835.449,89**	**100,00**	**32,45**
Receita de Convênios	11.950.946,61	70,30	11.028.684,79	85,92	8,36
Receitas de Inscrições/Anuidades	117.243,19	0,69	222.835,57	1,74	(47,39)
Receita de Patrocínio	4.932.003,34	29,01	1.583.929,53	12,34	211,38
Deduções de Receita	**585.437,60**	**3,44**	**348.337,55**	**2,71**	**68,07**
(-)Devoluções de Convênios	585.437,60	3,44	348.337,55	2,71	68,07
(=)Resultado Operacional Bruto	**16.414.755,54**	**96,56**	**12.487.112,34**	**97,29**	**31,45**
(-)Despesas c/pessoal	4.688.667,61	27,58	1.828.442,01	14,25	156,43
(-)Despesas Gerais	8.519.605,90	50,11	4.722.104,99	36,79	80,42
(-)Despesas Tributarias	1.391.968,47	8,19	1.005.744,69	7,84	38,40
(-)Despesas Financeiras	964.431,64	5,67	1.115.671,49	8,69	(13,56)
(+)Receitas Financeiras	-	-	1.200,00	0,01	(100,00)
(=)Resultado do Exercício	**850.081,92**	**5,00**	**3.816.349,16**	**29,73**	**(77,73)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

	Superávit / Déficit Acumulado	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2011	**3.246.277,07**	**3.246.277,07**
Ajuste de Exercício Anterior	-	-
Resultado do Exercício	3.816.349,16	3.816.349,16
Saldos em 31 de dezembro de 2012	**7.062.626,23**	**7.062.626,23**
Ajuste de Exercício Anterior	8.164,95	8.164,95
Resultado do Exercício	850.081,92	850.081,92
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**7.920.873,10**	**7.920.873,10**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

ORIGENS DE RECURSOS	2013	2012
Das Operações	**R$**	**R$**
Resultado do Exercício	850.081,92	3.816.349,16
Depreciações e Amortizações	-	-
Ajuste de Exercício Anterior	8.164,95	(9.000,08)
Reserva de Incentivos Fiscais	-	-
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	-
Baixa do Ativo Permanente	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	**858.246,87**	**3.807.349,08**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Distribuição de Lucros	-	-
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	-	-
Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	-
Aumento do Ativo Permanente	26.544,16	-
TOTAL DOS RECURSOS	**26.544,16**	-
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Aumento ou Redução do Capital Circulante	**831.702,71**	**3.807.349,08**

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2013	2012
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**R$**
No início do Exercício	8.667.845,80	3.729.969,71
No Final do Exercício	10.489.436,62	8.667.845,80
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.821.590,82**	**4.937.876,09**
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	1.656.657,50	526.130,49
No Final do Exercício	2.646.545,61	1.656.657,50
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**(989.888,11)**	**(1.130.527,01)**
Aumento ou Redução do Capital Circulante	**831.702,71**	**3.807.349,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

	2013		2012
Fluxo de caixa da atividade operacional			
Resultado do Período	850.081,92		3.816.349,16
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	-		-
Ajuste de Exercício Anterior	8.164,95		(9.000,08)
Resultado na alienação de imobilizado	-		-
Outros	-		-
Variação de ativos e passivos:			
Variação de contas a receber	(105.706,56)		(467.870,70)
Variação de estoques	-		-
Variação de contas a pagar e provisões	989.888,11		1.130.527,01
Variação de outros ativos	22,00		(22,00)
Variação de outros passivos	-		-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**1.742.450,42**		**4.469.983,39**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Adições de imobilizado	(26.544,16)		-
Recebimentos de vendas de imobilizado	-		-
Aplicações financeiras	-		-
Resgate de aplicações financeiras	-		-
Outros	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de investimento	**(26.544,16)**		**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos (juros sobre o capital próprio) pagos	-		-
Financiamentos de curto prazo obtidos	-		-
Pagamentos de financiamentos de curto prazo	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de financiamentos	-		-
Efeito de variação cambial sobre o caixa	-		-
Aumento do caixa	1.715.906,26		4.469.983,39
Caixa no início do período	5.819.061,25		1.349.077,86
Caixa no final do período	**7.534.967,51**		**5.819.061,25**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em reais)

Geração de Riqueza

Apuração do valor adicionado:	31/12/2013	31/12/2012
1) Receitas	**16.414.755,54**	**12.487.112,34**
2) Insumos Adquiridos de Terceiros	9.361.045,04	5.709.349,70
3) Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	**7.053.710,50**	**6.777.762,64**
4) Depreciações e Amortizações	-	-
5) Valor Adicionado Líquido (3 - 4)	**7.053.710,50**	**6.777.762,64**
6) Valor Adic. Recebido em Transferência (7 + 8)	-	**1.200,00**
7) Receitas Financeiras	-	1.200,00
8) Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-
Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	**7.053.710,50**	**6.778.962,64**

Distribuição de Riqueza Gerada

Distribuição do valor adicionado:	31/12/2013	%	31/12/2012	%
Pessoal e Encargos	4.402.836,49	62,42	1.520.866,08	22,44
Financiadores (Juros + Alugueis)	122.992,50	1,74	128.426,78	1,89
Tributos e Contribuições	1.677.799,59	23,79	1.313.320,62	19,37
Dist. Lucros + Pró-labore + Juros s/Cap.Próprio	-	-	-	-
Lucros Retidos / Prejuízo do Exercício	850.081,92	12,05	3.816.349,16	56,30
Total Distribuído	**7.053.710,50**	100,00	**6.778.962,64**	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
Valores expressos em Reais

1) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** – Na elaboração das demonstrações financeira, foram observados os dispositivos da Lei nº 6404/76, as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007, os princípios da contabilidade geralmente aceitos, Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e recomendações da CVM.

2) **BANCOS CONTA VINCULADA** – São valores de bloqueios judiciais do BACEN – Banco Central do Brasil.

3) **ADIANTAMENTO A SUPERVISORES** – São adiantamentos concedidos aos Técnicos, coordenadores ou pessoal responsável pelas Seleções em campeonatos, Torneios e Treinamentos.

4) **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES** – São adiantamentos concedidos aos fornecedores para uma futura prestação de serviços ou fornecimento de material.

5) **IMOBILIZADO** – Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.95. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária:

Histórico	31/12/2013	31/12/2012
Aparelhos Telefônicos	2.022,39	1.782,69
Equipamentos de Informática	166.796,48	147.592,02
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	23.916,11
Móveis e Utensílios	56.790,78	49.690,78
(+) Total	**249.525,76**	**222.981,60**
(-) Depreciação	**171.543,67**	**171.543,67**
(=) Total Líquido	**77.982,09**	**51.437,93**

6) **FORNECEDORES** – Corresponde ao saldo a pagar em 2014 de fornecedores de materiais e serviços.

7) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Referem-se aos valores da folha de pagamento e autônomos, bem como seus encargos provisionados que serão liquidados em 2014.

8) **OBRIGAÇÕES FISCAIS** – Referem-se aos valores de IRRF e ISS descontados em que serão repassados em 2014.

9) **RECEITAS** - Tivemos uma acréscimo de 32,45 % em relação ao ano de 2012

10) **RESULTADO DO EXERCÍCIO** - Obtivemos um superávit no valor de R$ 850.081,92 (oitocentos e cinquenta mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) correspondente a 5,00 % da receita total.

11) **CONTINGÊNCIAS** – Os registros contábeis e as operações da Companhia estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoante a legislação específica aplicável a cada espécie de tributo, durante os prazos prescricionais a eles inerentes.

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

	31/12/2014	%	31/12/2013	%	Comp%
ATIVO	**6.540.742,31**	**100,00**	**10.567.418,71**	**100,00**	**(38,10)**
CIRCULANTE	**6.456.165,21**	**98,71**	**10.489.436,62**	**99,26**	**(38,45)**
Caixa	0,29	0,00	0,29	0,00	-
Bancos c/Movimento	1.934.636,66	29,58	720.402,00	6,82	168,55
Aplicações Financeiras	3.891.927,72	59,50	6.814.565,22	64,49	(42,89)
Bancos Conta Vinculada	790,73	0,01	790,73	0,01	-
Adiantamento a Empregados	-	-	5.500,05	0,05	(100,00)
Adiantamento a Supervisores	364.022,30	5,57	279.105,96	2,64	30,42
Adiantamento a Fornecedores	253.579,84	3,88	2.669.072,37	25,26	(90,50)
Adiantamento a Federação	11.207,67	0,17	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	**84.577,10**	**1,29**	**77.982,09**	**0,74**	**8,46**
IMOBILIZADO	**84.577,10**	**1,29**	**77.982,09**	**0,74**	**8,46**
Aparelhos Telefônicos	1.952,59	0,03	2.022,39	0,02	(3,45)
Equipamentos de Informática	173.461,29	2,65	166.796,48	1,58	4,00
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	0,37	23.916,11	0,23	-
Móveis e Utensílios	56.790,78	0,87	56.790,78	0,54	-
(-)Depreciações Acumuladas	171.543,67	2,62	171.543,67	1,62	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

	31/12/2014	%	31/12/2013	%	Comp%
PASSIVO	**6.540.742,31**	**100,00**	**10.567.418,71**	**100,00**	**(38,10)**
CIRCULANTE	**4.149.712,64**	**63,44**	**2.646.545,61**	**25,04**	**56,80**
Fornecedores	2.842.381,87	43,46	1.372.859,12	12,99	107,04
Obrigações Trabalhistas	288.158,35	4,41	352.734,90	3,34	(18,31)
Obrigações Fiscais	84.575,92	1,29	20.951,59	0,20	303,67
Empréstimos E Financiamentos	934.596,50	14,29	900.000,00	8,52	3,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.391.029,67**	**36,56**	**7.920.873,10**	**74,96**	**(69,81)**
Superávit / Déficit Acumulado	5.396.334,03	82,50	7.070.791,18	66,91	(23,68)
Superávit / Déficit Do Período	(3.005.304,36)	(45,95)	850.081,92	8,04	(453,53)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

	31/12/2014	%	31/12/2013	%	Comp%
Receitas	**15.454.540,49**	**100,00**	**17.000.193,14**	**100,00**	**(9,09)**
Receita de Convênios	7.740.926,53	50,09	11.950.946,61	70,30	(35,23)
Receitas de Inscrições/Anuidades	126.441,72	0,82	117.243,19	0,69	7,85
Receita de Patrocínio	7.587.172,24	49,09	4.932.003,34	29,01	53,84
Deduções de Receita	**629.157,61**	**4,07**	**585.437,60**	**3,44**	**7,47**
(-)Devoluções de Convênios	629.157,61	4,07	585.437,60	3,44	7,47
(=)Resultado Operacional Bruto	**14.825.382,88**	**95,93**	**16.414.755,54**	**96,56**	**(9,68)**
(-)Despesas c/pessoal	4.724.872,45	30,57	4.688.667,61	27,58	0,77
(-)Despesas Gerais	12.231.594,17	79,15	8.519.605,90	50,11	43,57
(-)Depreciação	-	-	-	-	-
(-)Despesas Tributarias	286.328,44	1,85	1.391.968,47	8,19	(79,43)
(-)Despesas Financeiras	991.328,61	6,41	964.431,64	5,67	2,79
(+)Receitas Financeiras	403.436,43	2,61	-	-	-
(=)Resultado do Exercício	**(3.005.304,36)**	**(19,45)**	**850.081,92**	**5,00**	**(453,53)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

	Superávit / Déficit Acumulado	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2012	**7.062.626,23**	**7.062.626,23**
Ajuste de Exercício Anterior	8.164,95	8.164,95
Resultado do Exercício	850.081,92	850.081,92
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**7.920.873,10**	**7.920.873,10**
Ajuste de Exercício Anterior	(2.524.539,07)	(2.524.539,07)
Resultado do Exercício	(3.005.304,36)	(3.005.304,36)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**2.391.029,67**	**2.391.029,67**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

ORIGENS DE RECURSOS	2014	2013
Das Operações	**R$**	**R$**
Resultado do Exercício	(3.005.304,36)	850.081,92
Depreciações e Amortizações	-	-
Ajuste de Exercício Anterior	(2.524.539,07)	8.164,95
Reserva de Incentivos Fiscais	-	-
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	-
Baixa do Ativo Permanente	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	**(5.529.843,43)**	**858.246,87**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Distribuição de Lucros	-	-
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	-	-
Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	-
Aumento do Ativo Permanente	6.595,01	26.544,16
TOTAL DOS RECURSOS	**6.595,01**	**26.544,16**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Aumento ou Redução do Capital Circulante	(5.536.438,44)	831.702,71

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**R$**
No início do Exercício	10.489.436,62	8.667.845,80
No Final do Exercício	6.456.165,21	10.489.436,62
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**(4.033.271,41)**	**1.821.590,82**
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	2.646.545,61	1.656.657,50
No Final do Exercício	4.149.712,64	2.646.545,61
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**(1.503.167,03)**	**(989.888,11)**
Aumento ou Redução do Capital Circulante	(5.536.438,44)	831.702,71

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

	2014		2013
Fluxo de caixa da atividade operacional			
Resultado do Periodo	(3.005.304,36)		850.081,92
Ajustes para reconciliar o lucro liquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	-		-
Ajuste de Exercicio Anterior	(2.524.539,07)		8.164,95
Resultado na alienação de imobilizado	-		-
Outros	-		-
Variação de ativos e passivos:			
Variação de contas a receber	2.336.076,24		(105.706,56)
Variação de estoques	-		-
Variação de contas a pagar e provisões	1.503.167,03		989.888,11
Variação de outros ativos	(11.207,67)		22,00
Variação de outros passivos	-		-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**(1.701.807,83)**		**1.742.450,42**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Adições de imobilizado	(6.595,01)		(26.544,16)
Recebimentos de vendas de imobilizado	-		-
Aplicações financeiras	-		-
Resgate de aplicações financeiras	-		-
Outros	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de investimento	**(6.595,01)**		**(26.544,16)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos (juros sobre o capital próprio) pagos	-		-
Financiamentos de curto prazo obtidos	-		-
Pagamentos de financiamentos de curto prazo	-		-
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de financiamentos	-		-
Efeito de variação cambial sobre o caixa	-		-
Aumento do caixa	(1.708.402,84)		1.715.906,26
Caixa no início do período	7.534.967,51		5.819.061,25
Caixa no final do período	**5.826.564,67**		**7.534.967,51**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em reais)

Geração de Riqueza

Apuração do valor adicionado:	31/12/2014	31/12/2013
1) Receitas	**14.825.382,88**	**16.414.755,54**
2) Insumos Adquiridos de Terceiros	13.053.180,11	9.361.045,04
3) Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	**1.772.202,77**	**7.053.710,50**
4) Depreciações e Amortizações	-	-
5) Valor Adicionado Líquido (3 - 4)	**1.772.202,77**	**7.053.710,50**
6) Valor Adic. Recebido em Transferência (7 +	**403.436,43**	**-**
7) Receitas Financeiras	403.436,43	-
8) Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-
Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	**2.175.639,20**	**7.053.710,50**

Distribuição de Riqueza Gerada

Distribuição do valor adicionado:	31/12/2014	%	31/12/2013	%
Pessoal e Encargos	4.119.545,62	189,35	4.402.836,49	62,42
Financiadores (Juros + Alugueis)	169.742,67	7,80	122.992,50	1,74
Tributos e Contribuições	891.655,27	40,98	1.677.799,59	23,79
Dist. Lucros + Pró-labore + Juros s/Cap.Próprio	-	-	-	-
Lucros Retidos / Prejuízo do Exercício	(3.005.304,36)	(138,13)	850.081,92	12,05
Total Distribuido	**2.175.639,20**	100,00	**7.053.710,50**	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
Valores expressos em Reais

1) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** – Na elaboração das demonstrações financeira, foram observados os dispositivos da Lei nº 6404/76, as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007, os princípios da contabilidade geralmente aceitos, Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e recomendações da CVM.

2) **BANCOS CONTA VINCULADA** – São valores de bloqueios judiciais do BACEN – Banco Central do Brasil.

3) **ADIANTAMENTO A SUPERVISORES** – São adiantamentos concedidos aos Técnicos, coordenadores ou pessoal responsável pelas Seleções em campeonatos, Torneios e Treinamentos.

4) **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES** – São adiantamentos concedidos aos fornecedores para uma futura prestação de serviços ou fornecimento de material.

5) **IMOBILIZADO** – Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.95. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária;

Histórico	31/12/2014	31/12/2013
Aparelhos Telefônicos	1.952,59	2.022,39
Equipamentos de Informática	173.461,29	166.796,48
Máquinas e Equipamentos	23.916,11	23.916,11
Móveis e Utensílios	56.790,78	56.790,78
(+) Total	**256.120,77**	**249.525,76**
(-) Depreciação	**171.543,67**	**171.543,67**
(=) Total Líquido	**84.577,10**	**77.982,09**

6) **FORNECEDORES** – Corresponde ao saldo a pagar em 2015 de fornecedores de materiais e serviços.

7) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Referem-se aos valores da folha de pagamento e autônomos, bem como seus encargos provisionados que serão liquidados em 2015.

8) **OBRIGAÇÕES FISCAIS** – Referem-se aos valores de IRRF, ISS e Contribuições descontados em que serão repassados em 2015.

Manoel Luiz Oliveira
Mônica
Sup. Financeiro/A

Confederação Brasileira De Handebol - CBHb

9) **RECEITAS** - Tivemos um decréscimo de 9,09 % em relação ao ano de 2013

10) **RESULTADO DO EXERCÍCIO** - Obtivemos um déficit no valor de R$ 3.005.304,36 (três milhões cinco mil e trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente a -19,45 % da receita total.

11) **CONTINGÊNCIAS** – Os registros contábeis e as operações da Companhia estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoante a legislação específica aplicável a cada espécie de tributo, durante os prazos prescricionais a eles inerentes.

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb
CNPJ: 51.739.050/0001-26

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO
(Em Reais – centavos omitidos)

ATIVO	2015	2014
CIRCULANTE	**5.600.588**	**6.456.165**
Disponibilidades	317.756	1.934.637
Aplicações financeiras	4.718.308	3.891.928
Bancos Conta Vinculada	791	791
Adiantamentos a Empregados	6.602	-
Adiantamentos a Supervisores	309.085	364.022
Adiantamentos a Fornecedores	248.046	253.580
Adiantamentos a Federação	-	11.208
NÃO CIRCULANTE	**96.046**	**84.577**
Imobilizado	96.046	84.577
TOTAL DO ATIVO	**5.696.634**	**6.540.742**

PASSIVO	2015	2014
CIRCULANTE	**3.846.498**	**3.215.116**
Fornecedores	3.535.215	2.842.382
Obrigações Trabalhistas	267.899	288.158
Obrigações Fiscais	43.383	84.576
NÃO CIRCULANTE	**900.000**	**934.597**
Empréstimos e Financiamentos	900.000	934.597
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**950.136**	**2.391.029**
Supervávit / Déficit Acumulado	3.330.482	5.396.334
Supervávit / Déficit do Período	-2.380.346	-3.005.305
TOTAL DO PASSIVO	**5.696.634**	**6.540.742**

INDEP Auditores Independentes S/S
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 2.500 / Grupo 1.304 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ – CEP 22211-002
Tel: (21) 2563-5100
Www.indep.com.br – E-mail: indep@indep.com.br

Rosa Maria Marques Ferreira
Contadora
CRC - 4763-0 - CPF: 460.208.645-20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

Pag. 4

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb
CNPJ: 51.739.050/0001-26

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos
Em 31 de Dezembro
(Em Reais – centavos omitidos)

	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**20.152.676**	**15.454.540**
Receita Operacionais	4.987.914	7.740.927
Receita de Patrocínios	10.868.455	126.442
Receitas de Convênios	4.065.640	7.587.172
Receitas Reembolso	50.327	-
Outras Receitas	180.340	-
DEVOLUÇÃO DE RECEITAS	**561.733**	**629.158**
(-) Devolução de Convênios	561.733	629.158
RESUTADO OPERACIONAL BRUTO	**19.590.942**	**14.825.383**
(-) Despesas c/ pessoal	4.695.254	4.724.872
(-) Despesas Gerais	17.190.138	12.231.594
(-) Despesas Tributárias	305.769	286.328
(-) Despesas Financeiras	523.364	991.329
(+) Receitas Financeiras	743.237	403.436
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-2.380.346**	**-3.005.305**

Rosa Maria Martins Feitosa
Contadora
CRC - 4763-0 - CPF 450.289.546 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

INDEP Auditores Independentes S/S
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3.500 / Grupo 1.316 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22631-002
Tel.: (21) 3263-6186
Site: www.indep.com.br – E-mail: indep@indep.com.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb
CNPJ: 51.739.050/0001-26

Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido nos Exercícios Findos em 31 de Dezembro

(Em Reais – centavos omitidos)

Eventos	DÉFICIT/SUPERAVIT ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	**2.391.029**	**2.391.029**
Ajuste de Exercício Anterior	939.453	939.453
Resultado liquido do exercício	-2.380.346	-2.380.346
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	**950.136**	**950.136**

Rosa Maria [illegible]
Contadora
CRC - 4763-0 - CPF [illegible]

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Mônica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

INDEP Auditores Independentes S/S
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3400 / Grupo 1 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22631-002
Tel. (21) 2263-5150
Web: www.indep.com.br - E-mail: indep@indep.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 190

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb
CNPJ: 51.739.050/0001-26

Demonstração de Fluxo de Caixa

(Em Reais – centavos omitidos)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2015	2014
Resultado líquido do exercício	- 2.360.346	- 3.005.305
Ajustes para conciliar lucro líquido ao fluxo de caixa ativ. Operacionais		
Depreciação e Amortização		-
Ajustes de Exercício Anterior	939.453	- 2.524.539
Resultado na Alienação de Imobilizado		-
Outros		-
Variações de Ativos e Passivos		
Variação de Contas a Receber	53.868	2.336.076
Variação de Contas a Pagar e Provisões	631.382	1.503.167
Variações de Outros Ativos	11.208	- 11.208
Variações de Outros Passivos		
Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais	**- 744.436**	**- 1.701.808**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Adições de Imobilizado	- 11.469	- 6.595
Venda de Imobilizado	-	-
Outros		
Caixa Líquido proveniente (usado) das Atividades de investimento	**- 11.469**	**- 6.595**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Dividendos (juros de capital próprio) pagos	-	-
Financiamentos de curto prazo obtidos	- 34.597	-
Pagamentos de financiamentos de curto prazo	-	-
Caixa Líquido proveniente (usado) das Atividades de financiamentos	**- 34.597**	**-**
Aumento do Caixa	- 790.500	- 1.708.403
Caixa no Início do Período	**5.826.564**	**7.534.968**
Caixa no final do período	**5.036.065**	**5.826.564**

Renat [illegible]
CRC - 4763-0 - CPF 460.220.546-20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Mônica Sauso
Sup. Financeiro/Adm CBHb

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb
CNPJ: 51.739.050/0001-26

Notas Explicativas

Findo em 31 de Dezembro de 2015
Valores Expressos em Reais

1) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** - Na elaboração das demonstrações financeiras, foram observados os dispositivos da Lei nº 6.404/76, as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007, os princípios da contabilidade geralmente aceitos, Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e recomendações da CVM.

2) **BANCOS CONTA VINCULADO** - São valores de bloqueios judiciais do BACEN - Banco Central do Brasil.

3) **ADIANTAMENTO E SUPERVISORES** - São adiantamentos concedidos aos Técnicos, coordenadores ou pessoal responsável pelas Seleções em Campeonatos,Torneios e Treinamentos.

4) **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES** - São adiantamentos concedidos aos fornecedores para uma futura prestação de serviços ou fornecimento de material.

5) **IMOBILIZADO** - Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

Histórico	31/12/2015	31/12/2014
Aparelhos Telefônicos	1.952,59	1.952,59
Equipamentos de Informática	184.929,89	173.461,29
Máquinas e Equipamentos	56.790,78	23.916,11
Móveis e Utensílios	23.916,11	56.790,78
Total	**267.589,37**	**256.120,77**
Depreciação Acumulada	171.543,67	171.543,67
Líquido	**96.045,70**	**84.577,10**

6) **FORNECEDORES** - Corresponde ao saldo a pagar em 2016 de fornecedores de materiais e serviços.

INDEP Auditores Independentes S/S
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 2.500 / Grupo 1.318 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22631-002
Tel: (21) 2263-5186
Visite www.indep.com.br – E-mail: indep@indep.com.br

CRC - 4763-0 - CPF 460.288.846 -20

Manoel Valle Oliveira
PRESIDENTE

Mônica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

7) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** - Referem-se aos valores de folha de pagamento e autônomos, bem como seus encargos provisionados que serão liquidados em 2016.

8) **OBRIGAÇÕES FISCAIS** - Referem-se aos valores de IRRF, ISS e Contribuições descontados, e que serão repassados em 2016.

9) **EMPRÉSTIMOS** - Corresponde saldo a pagar a Terceiros, mediante contrato, a partir de janeiro de 2016.

10) **RECEITAS** - Valores recebidos através de Convênios e Patrocínios.

11) **RESULTADO DO EXERCÍCIO** - Obtivemos um Déficit no valor de R$ 2.380.345,98 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

12) **CONTINGÊNCIAS** - Os registros contábeis e as operações da Entidade estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoantes a legislação específica aplicável a cada espécie de tributo, durante os prazos prescricionais a eles inerentes

Rosa Maria [illegible]
CRC - 4761-0 - CPF [illegible]

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Mônica Sousa
Sup. Financeiro/Adm CBHb

INDEP Auditores Independentes S/S
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3.500 / Grupo 1.318 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22631-002
Tel: (21) 2263-5180
Web: www.indep.com.br - E-mail: indep@indep.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 193

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
AUDITORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro 2016 e 2015
(Valores expressos em reais)

	31/12/2016	31/12/2015
ATIVO	**R$ 8.154.363,74**	**R$ 5.696.634,00**
CIRCULANTE	**R$ 8.058.318,04**	**R$ 5.600.588,00**
Caixa.....	R$ -	R$
Bancos Movimentos.....	R$ 725.673,72	R$ 317.756,00
Aplicações Financeiras.....	R$ 6.930.320,19	R$ 4.718.308,00
Poupança.....	R$ 10.390,73	R$
Banco Conta Vinculada.....	R$ 790,73	R$ 791,00
Adiantamento a Empregados....	R$ -	R$ 6.602,00
Adiantamento a Supervisores...	R$ 243.295,74	R$ 309.085,00
Adiantamento a Fornecedores..	R$ 147.846,93	R$ 248.045,91
Adiantamento a Federação.....	R$ -	
Cartão Pré-Pago.....	R$ -	R$
NÃO CIRCULANTE	**R$ 96.045,70**	**R$ 96.046,00**
IMOBILIZADO	**R$ 96.045,70**	**R$ 96.046,00**
Aparelhos Telefônicos.....	R$ 1.952,59	R$ 1.952,59
Equipamentos de Informática.....	R$ 184.929,89	R$ 184.929,89
Máquinas e Equipamentos.....	R$ 56.790,78	R$ 56.790,78
Móveis e Utensílios.....	R$ 23.916,11	R$ 23.916,11
(-)Depreciações Acumuladas.....	R$ 171.543,67	R$ 171.543,67

	31/12/2016	31/12/2015
PASSIVO.....	**R$ 8.154.361,68**	**R$ 5.969.633,00**
CIRCULANTE.....	**R$ 5.021.406,56**	**R$ 4.746.497,00**
Fornecedores.....	R$ 4.420.519,41	R$ 3.535.215,00
Obrigações Trabalhistas.....	R$ 85.454,62	R$ 267.899,00
Obrigações Fiscais.....	R$ 16.380,43	R$ 43.383,00
Empréstimos e Financiamentos	R$ 485.420,99	R$ 900.000,00
Parcelamento Fiscal	R$ 13.631,17	
PATRIMÔNIO LIQUÍDO.....	**R$ 949.019,04**	**R$ 950.136,00**
Superávit/Déficit Acumulado...	R$ 3.132.957,18	R$ 3.330.482,00
Superávit/Déficit Do Período....	R$ 2.183.938,14	R$ 2.380.346,00

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

RIO DE JANEIRO – RJ | DIREÇÃO GERAL
Avenida Almirante Barroso, 6 - Gr. 206 e 207
Centro | CEP 20031-002
Telefone: (21) 2533-0064
E-mail: tgbrio@tgbrasil.com.br
www.tgbrasil.com.br

Rosa Maria Mateus Feitosa
Contadora
CRC 4763-0 - CPF 450.299.545 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

UNIDADES REGIONAIS
SÃO PAULO – SP | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbsp@tgbrasil.com.br
PORTO ALEGRE – RS | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbpoa@tgbrasil.com.br

Monica Sousa

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 194

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
AUDITORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro 2016 e 2015
(Valores expressos em reais)

	31/12/2016		31/12/2015	
Receitas	**R$**	**27.151.983,72**	**R$**	**20.304.396,41**
Receitas de Operacionais.....	R$	5.789.613,72	R$	4.987.914,00
Receitas de Patrocínios.....	R$	15.524.064,73	R$	10.868.455,00
Receitas Convênios.....	R$	5.072.718,21	R$	4.065.640,00
Outras Receitas Inscrição/Anuidade.....	R$	168.228,65	R$	180.340,00
Receitas Reembolso.....	R$	1.996,65	R$	50.327,00
Deduções de Receitas	**R$**	**1.009.697,29**	**R$**	**561.733,00**
(-)Devoluções de Convênios.....	R$	1.009.697,29	R$	561.733,00
(=)Resultado Operacional Bruto	**R$**	**25.546.924,67**	**R$**	**19.590.943,00**
(-)Despesas c/pessoal.....	R$	5.103.130,11	R$	4.695.254,00
(-)despesas Gerais.....	R$	15.523.639,21	R$	17.190.138,00
(-)Despesas Tributarias.....	R$	2.769.215,77	R$	305.769,00
(-)Despesas Financeiras.....	R$	1.572.060,49	R$	523.364,00
(+)Receitas Financeiras.....	R$	1.605.059,05	R$	743.237,00
(=) Resultado do Exercício	**R$**	**2.183.938,14**	**-R$**	**2.380.346,00**

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rosa Maria Mateus Fentosa
Contadora
CRC 4763-0 - CPF 450.299 545 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm. CBHb

RIO DE JANEIRO - RJ | DIREÇÃO GERAL
Avenida Almirante Barroso, 6 – Gr. 206 e 207
Centro | CEP. 20031-002
Telefone (21) 2548-6523
E-mail: tgbrj@tgbaud.com.br
www.tgbaud.com.br

UNIDADES REGIONAIS
SÃO PAULO – SP | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbsp@tgbaud.com.br
PORTO ALEGRE – RS | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbpa@tgbaud.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 195

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
AUDITORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro 2016 e 2015
(Valores expressos em reais)

	SUPERÁVIT/DÉDICIT ACUMULADO	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**R$ 7.920.873,10**	**R$ 7.920.873,10**
Ajuste de Exercício Anterior	-R$ 2.524.539,07	-R$ 2.524.539,07
Resultado Exercício	-R$ 3.005.304,36	-R$ 3.005.304,36
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**R$ 2.391.029,67**	**R$ 2.391.029,67**
Ajuste de Exercício Anterior	R$ 2.391.029,67	R$ 2.391.029,67
Resultado do Exercício	R$ 2.380.346,00	R$ 2.380.346,00
Saldos em 31 de dezembro de 2015	R$ 2.380.346,00	R$ 2.380.346,00
Ajuste de Exercício Anterior	R$ 2.380.346,00	R$ 2.380.346,00
Resultado do Exercício	R$ 2.183.938,14	R$ 2.183.938,14
Saldos em 31 de dezembro de 2016	**R$ 2.183.938,14**	**R$ 2.183.938,14**

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rosa Maria Mateus Fontoura
Contadora
CRC 4763-0 - CPF 450.299 545 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm. CBHb

9

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 196

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
AUDITORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e2015
(Valores expressos em reais)

	2016	2015
Fluxo de Caixa da atividade operacional		
Resultado do Período	R$ 2.183.938,14	-R$ 2.380.346,00
Ajuste do Reconciliar o Lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	R$ 939.452,66	R$ 939.453,00
Ajuste de Exercício Anterior		
Resultado na alienação de imobilizado		
Outros		
Variações de ativos e passivos:		
Variação de contas a Receber	R$ 146.876,80	R$ 53.868,00
Variação de estoques	R$ 675.318,80	R$ 631.382,00
Variação de contas a pagar e provisões		R$ 11.208,00
Variação de outros ativos		R$ -
Variação de outros passivos		
Caixa líquido proveniente das atividades Operacionais	R$ 3.945.586,74	-R$ 744.435,00
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Adições de Imobilizado		R$ 11.469,00
Recebimento de vendas de imobilizado		R$ -
Aplicações financeiras		R$ -
Resgate de aplicações financeiras		R$ -
Outros	- -	- -
Caixa líquido proveniente das atividades De investimento	- -	- - R$ 11.469,00
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	- -	- R$ -
Dividendos (juros sobre o capital próprio) pagos	- -	R$ -
Financiamento de curto prazo obtido	- -	R$ 34.597,00
Pagamentos de financiamentos de curto prazo	- -	R$ -
Caixa líquido proveniente (usado) das atividades de financiamento	- -	- - R$ 34.597,00
efeito de variação cambial sobra o caixa		-
Aumento do caixa	R$ 3.945.586,74	-R$ 790.500,00
Caixa no Início do período	R$ 5.036.564,00	R$ 5.826.564,00
Caixa no Final do período	**R$ 8.982.150,74**	**R$ 5.036.064,00**

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

RIO DE JANEIRO – RJ | DIREÇÃO GERAL
Avenida Almirante Barroso, 9 - Gr. 209 e 20
Centro | CEP: 20031-002
Telefone: (21) 2548-6920
E-mail: tgbrj@tgbaud.com.br
www.tgbaud.com.br

Rosa Maria Mateus Fontoura
Contadora

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

UNIDADES REGIONAIS
SÃO PAULO – SP | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbsp@tgbaud.com.br
PORTO ALEGRE – RS | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbpoa@tgbaud.com.br

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm. CBHB

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 197

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
ADVISORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em reais)

Geração de Riqueza

Apuração do valor adicionado	31/12/2016		31/12/2015	
01)Receitas	R$	25.546.924,67	R$	19.590.942,15
02)Insumos Adquiridos de Terceiros				
03)Valor Adicionado Bruto (1-2)	R$	25.546.924,67	R$	19.590.942,15
04) Depreciações e Amortizações	R$	-	R$	-
05)Valor Adicionado Líquido (3-4)	R$	25.546.924,67	R$	19.590.942,15
06) Valor Adic. Rcebido em Transferência (7-8)	R$	1.605.059,05	R$	713.454,26
07)Receitas Financeiras	R$	1.605.059,05	R$	713.454,26
08)Resultado de Equivalência Patrimonial				
valor Adicional Total a Distribuir (5+6)	R$	27.151.983,72	R$	20.304.396,41

Distribuição de Riqueza Gerada

Distribuição do valor Adicionado				
Pessoal e Encargos	R$	4.389.936,42	R$	4.034.434,44
Financiadores (Juros+ Aluguéis)	R$	280.913,78	R$	251.308,44
Tributos e Contribuições	R$	3.482.429,46	R$	966.588,82
Dist.Lucros+Pro-Labore+Juros s/Cap. Próprio	R$	-	R$	-
Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício	R$	2.183.938,14	R$	2.380.396,67
Total Distribuído	R$	10.337.217,80	R$	2.871.935,03

As Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rosa Maria Mateus Fontoso
Contadora
CRC 4763-0 - CPF 450.299 545 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm. CBHb

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 198

TGB
GLOBAL TECHNOLOGY FOR BUSINESS
AUDITORIA | CONSULTORIA | CONTABILIDADE

NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2106 e 2015
Valores expressos em Reais

01) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** – Na elaboração das demonstrações financeira foram observados os dispositivos da Lei nº 6404/76, as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007, os princípios da contabilidade geralmente aceitos, normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e recomendações da CVM.

02) **BANCO CONTA VINCULADA** – São valores de bloqueios judiciais do BACEN – Banco Central do Brasil.

03) **ADIANTAMENTO DE SUPERVISORES** – São adiantamentos concedidos aos técnicos, coordenadores ou pessoal responsável pelas seleções em campeonatos, torneios e treinamentos.

04) **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES** – São adiantamentos concedidos aos fornecedores para uma futura prestação de serviço ou fornecimento de material.

05) **IMOBILIZADO** – Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária:

HISTÓRICO	31/12/2016	31/12/2015
Aparelhos Telefônicos	1.952,59	1.952,59
Equipamentos de Informática	184.929,89	184.929,89
Máquinas e Equipamentos	56.790,78	56.790,78
Móveis e Utensílios	23.916,11	23.916,11
(+) Total	267.589,37	267.589,37
(-) Depreciação	171.543,67	171.543,67
(=) Total Liquido	96.045,70	96.045,70

06) **FORNECEDORES** – Corresponde ao saldo em 2017 de fornecedores de materiais e serviços.

07) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Referem-se aos valores da folha de pagamento de autônomos, bem como seus encargos provisionados que serão liquidados em 2017.

08) **OBRIGAÇÕES FISCAIS** – Referem-se aos valores de IRRF, ISS e Contribuições descontados de terceiros que serão repassados em 2017.

09) **EMPRÉSTIMOS** – Corresponde ao saldo a pagar a terceiros, mediante contrato.

RIO DE JANEIRO – RJ | DIREÇÃO GERAL
Avenida Almirante Barroso, 6 – Gr. 306 e 307
Centro | CEP 20031-002
Telefone: (21) 2546-8523
E-mail: tgbrj@tgbaud.com.br
www.tgbaud.com.br

UNIDADES REGIONAIS
SÃO PAULO – SP | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbsp@tgbaud.com.br
PORTO ALEGRE – RS | UNIDADE TÉCNICA
E-mail: tgbpoa@tgbaud.com.br

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Rosa Maria Mateus Feitosa
Contadora

Monica Sousa

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 199

10) **RECEITAS** – Valores recebidos através de Convênios e Patrocínios.

11) **RESULTADO DO EXERCÍCIO** – Obtivemos um superávit no valor de R$ 2.183.938,14 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

12) **CONTIGÊNCIAS** – Os registros contábeis e as operações da instituição estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e eventuais notificações para recolhimento adicionais, impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoante e legislação específica aplicável a cada espécie de tributo, durante os prazos prescricionais a eles inerentes.

***

Rosa Maria Mateus Fontoura
Contadora
CRC 4763-0 - CPF 450.299 545 -20

Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE

Monica Sousa
Sup. Financeiro/Adm. CBHb

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 200

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409614
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775577
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.169.676,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 23 de janeiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.007581/2012-35 – autuado no âmbito do Ministério do Esporte;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 775577/2012;

Consulta às bases de dados do CNPJ e CPF; e

Consulta às informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 775577/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 775577/2012.

Fato

O Convênio nº 775577/2012 foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como objeto apoiar a CBHb na realização do projeto "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013". A vigência inicial do convênio era de 26 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, alterada para 01 de fevereiro de 2014, por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação emitido em 24 de maio de 2013. Por meio do 1º Termo Aditivo, de 1º de fevereiro de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de agosto de 2014. Nova prorrogação ocorreu em 26 de agosto de 2014, fixando o término do ajuste em 31 de março de 2015.

O extrato do convênio e dos termos aditivos foram publicados no Diário Oficial da União.

Para execução do objeto avençado foi fixado o valor de R$ 2.169.676,00, sendo R$ 2.076.676,00, referente ao repasse federal e R$ 93.000,00, referente à contrapartida da CBHb.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Quadro - Metas originais do Convênio nº 775577/2012.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Seleção Infantil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 8 treinamentos x 8 dias)	1664	86,00	143.104,00
2	Treinamento Seleção Cadete	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 12 treinamentos x 8 dias)	2496	86,00	214.656,00
3	Treinamento Seleção Juvenil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
4	Treinamento Seleção Júnior	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
5	Acampamento Infantil	Hospedagem Acampamento Infantil SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
6	Acampamento Seleção Cadete	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
7	Acampamento Seleção Juvenil	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
8	Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00

		Coordenador Geral	12 meses	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
9	Encargos Patronais	20% INSS	12 meses	8.500,00	102.000,00

10	Logística e Transporte	Locação de ônibus	250 diárias	950,00	237.500,00
11	Despesa Administrativa	Bunner de Divulgação	10	300,00	3.000,00
Total					2.169.676,00

Fonte: Processo nº 58701.007581/2012-35, fls. 07 – 13, vol. 1.

2.1.2. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.007581/2012-35 e das informações disponibilizadas no Siconv, não se identificou que o concedente, Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em que pese a previsão contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do termo de convênio, tenha designado formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
2.2. Em que pese, s.m.j., a inexistência da designação formal de um fiscal do convênio, como a falta de registro no Siconv acerca do acompanhamento da avença, verificou-se a ocorrência de atos de acompanhamento e fiscalização expedidos pelo Ministério do Esporte e autuados no processo nº 58701.007581/2012-35.
2.3. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
2.4. Contudo, a CBHb se permite dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o cumprimento do plano de trabalho.

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desse fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

Para execução da meta 10 do Plano de Metas do convênio nº 775577/2012 (referente a despesas com logística e transporte), com previsão de gasto fixada em R$ 237.500,00, a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cujo edital foi emitido em 04 de janeiro de 2013.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de janeiro 2013, participaram do certame as empresas: G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 237.500,00. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 31 de janeiro de 2013.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A e do CPF dos sócios revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe do sócio da empresa Propag Turismo Ltda, portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda, portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se ainda, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda..

Cabe destacar que a licitante vencedora apresentou proposta com valor idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio.

Vale ressaltar que a prestação do serviço iniciou em 22 de fevereiro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.
3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais."

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.2. Formalização da cotação prévia de preços nº 001/2013-A com certidões de regularidade emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação e não comprovação de publicidade.

Fato

Constatou-se que as certidões de regularidade apresentadas pelas empresas participantes da cotação prévia de preços nº 001/2013-A, foram emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Certidões de regularidade da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cuja seleção da proposta ocorreu em 19 de janeiro de 2013.

Certidões de Regularidade apresentadas pelos licitantes		**Órgãos emissores**			
Licitantes	Validade	Prefeitura Municipal de Salvador	Governo do Estado da Bahia	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
G5 Operadora Turística Ltda - EPP	Emissão	03/06/2013	03/06/2013	06/06/2013	10/07/2013
	Validade	01/09/2013	60 dias	30/11/2013	08/08/2013

		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Propag Turísmo Ltda - EPP	Emissão	06/06//2013	12/07/2013	20/02/2013	26/06/2013
	Validade	02/09/2013	11/08/2013	19/08/2013	25/07/2013
		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Pacific Organizadora de Eventos Ltda - EPP	Emissão	-	09/07/2013	27/01/2013	05/07/2013
	Validade	-	08/08/2013	26/07/2013	03/08/2013

Fonte: Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A.

Verificou-se também que no processo apresentado pela Entidade, bem como nos registros disponíveis no Siconv, não consta comprovação de publicação da cotação de preços. De acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 58, caput, a cotação prévia de preços deverá ser realizada por intermédio do Siconv, e o inciso I deste artigo estabelece que *"o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens"*.

Conforme registros do Siconv, os "uploads" dos arquivos referentes à licitação em tela ocorreram nos dias 08 e 13 de agosto de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.
3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.3. Contratação de prestador de serviço realizada de modo indevido por inexigibilidade de licitação.

Fato

Para implantação do projeto Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013, previsto nas metas 1 a 7, no valor de R$ 1.317.176,00, a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb contratou o Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, CNPJ 03.777.341/0001-66, para prestação de serviços de hospedagem e de alimentação, conforme registros contidos no procedimento de contratação direta nº 01/2013, realizado em 07 de janeiro de 2013.

Após análise da contratação direta nº 01/2013, constatou-se que o procedimento foi realizado em desacordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Verificou-se que o procedimento de contratação direta não se aplica ao caso em tela, posto que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, dispõe que as aquisições de bens e contratações de serviços deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes.

Acerca do primeiro requisito, em consulta realizada no site http://www.rio2016.com, em 16 de janeiro de 2015, foi verificado que no país, além do SESI Blumenau/SC há mais 28 centros de treinamento com estruturas para atender atletas de handebol, sendo que desses, 25 estão localizados nas regiões sul e sudeste.

Quanto ao segundo, a documentação constante no procedimento não atende ao que exige a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58. A CBHb juntou ao procedimento de contratação direta uma pesquisa de preços de hotéis localizados na cidade de Blumenau/SC realizada no site: *http://www.booking.com*, em 04 de junho de 2013, sendo que a contratação ocorreu em janeiro daquele ano.

Vale destacar que o valor da proposta apresentada pelo SESI-Blumenau/SC coincide com o valor previsto no plano de trabalho: R$ 1.317.176,00.

Acerca da justificativa da escolha do prestador de serviços, a CBHb assinalou que: "*o objetivo de escolher o SESI/SC localizado na cidade de Blumenau/SC refere-se basicamente a estrutura física e logística para os treinamentos. No mesmo local existem as quadras esportivas cobertas e oficiais, estrutura de alimentação e a condição de acomodação dos*

atletas e técnicos em alojamentos. Tudo isso no mesmo local. Desta forma ganhamos muito mais tempo e economia no processo de execução do projeto. Desta forma solicitamos a manutenção da proposta de alojamento dos atletas e comissão técnica no SESI-Blumenau/SC".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"1.2. De fato, o SESI é entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública e tem como atribuição gerir recursos decorrentes de contribuições paraestatais. Segundo escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei especifica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade publica (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. (Direito Administrativo. 23. São Paulo: Atlas. 2010).

1.3. Como se vê, o SESI não é um serviço de utilidade pública e não visa lucros, o que lhe possibilita a prática de valores vantajosos, e com qualidade para os usuários.

1.4. A vantagem de concentrar, dentro de uma única estrutura, o treinamento, hospedagem e alimentação, com preços vantajosos para a Confederação, foi alçada, previamente, para a apreciação do concedente, que acompanhou todo o procedimento, especialmente em razão de estrutura esportiva compatível com a necessidade da seleção brasileira.

1.5. Cabe destacar, que se tratam de atletas de alto rendimento, o que exige uma infraestrutura esportiva com padrões aferidos pela Federação Internacional, alimentação especial e hospedagem em local propício para repouso e higiene dos atletas.

1.6. A conjugação destes fatores é imprescindível para o êxito da política pública traçada no convênio, o que impede que a escolha do fornecedor seja exposta a uma concorrência, até por que não existia, à época da contratação, possibilidade de escolha.

1.7. De mais a mais, a escolha do local de treinamento da seleção brasileira leva em consideração diversos fatores inerentes ao planejamento estratégico da Confederação para a modalidade esportiva. Trata-se de atividade inerente à sua autonomia estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615/1998.

1.8. Submeter o local de treinamento da seleção brasileira a processo competitivo é o mesmo que retirar a autonomia da Confederação esportiva, e frustrar todo o planejamento estratégico traçado para o esporte.

1.9. Não se pode cogitar processo de licitação para área-fim da entidade, sob pena de entregar à sorte o futuro e destino da seleção brasileira.

1.10. O objeto do ajuste teve prazo certo (não continuado); diretamente relacionado com treinamento e ensino; celebrado com entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

1.11. Inclusive, a CBHb, em vez de contratar qualquer outra entidade, cujo retorno, consubstanciado em lucro (compartilhado apenas entre os sócios da sociedade empresária), contratou-se entidade que, mesmo indiretamente, propicia retorno ao interesse público.

1.12. A contratação direta, dentro deste contexto, possui sustentação legal e, certamente, foi a que melhor atendeu ao interesse público.

1.13. Inclusive, não é demais destacar que foi apresentado e aprovado antecipadamente pelo Ministério do Esporte a realização do projeto dentro do SESI com o pagamento das hospedagens em regime de pensão completa.

1.14. Vale destacar que o valor proposto pelo SESI é muito abaixo do mercado, pois além da hospedagem, os atletas e comissão técnica faziam no mínimo 3 refeições por dia, dentro dos padrões nutricionais planejados, ao preço unitário de R$ 86,00 por pessoa.

1.15. Mesmo que se trate de decisão que afeta à atividade-fim, dentro do poder diretivo e autônomo da Confederação, a ausência de competição no ano de 2012 era notória. Não se pode considerar uma situação de consulta sobre Centros de Treinamento realizada em 2015, para uma contratação que foi feita em 2012.

1.16. A situação dos Centros de Treinamento no Brasil foi alterada em função dos Jogos Rio 2016. Em 2012, não existiam locais com as funcionalidades e capacidade necessária à realização do projeto e cumprimento do plano de trabalho.

1.17. A citação do site das Olimpíadas de 2016 de que há mais de 28 centros, sendo que 25 estão na região sul, não possui contemporaneidade com os atos praticados em 2012.

1.18. Aliás, ainda não existem centros desportivos completos como o SESI, muito menos com os valores praticados.

1.19. A consulta a hotéis foi uma solicitação do próprio Ministério. Em realidade, todos os elementos que caracterizavam a razão de escolha do SESI, já constavam dos autos, remanescendo a justificativa do preço contratado. Ou seja, não se pretendeu contratar hotéis, mas justificar que os preços propostos eram muito menor do que qualquer outro no país.

1.20. Assim, espera-se ter esclarecido a questão."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Entidade trouxe maiores esclarecimentos acerca das razões da escolha do Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, entretanto ainda insuficientes para atender as normas, que para esse tipo de contratação exige que se comprove a impossibilidade de competição em função da inexistência de concorrentes. Embora a CBHb assegure que na época em que ocorreu a contratação, ano de 2012, não havia 28 centros de treinamento que atendessem às necessidades da seleção de handebol, não comprovou por meio de documentos essa informação.
Quanto ao preço ajustado com o SESI de Blumenau, a Entidade não comprovou que era semelhante aos preços praticados pelo SESI com outros contratantes.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes irregularidades:

Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;
Formalização de processo com certidões de regularidade emitidas posteriormente à realização da cotação de preços nº 001/2013-A; e
Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409613
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775576
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.128.980,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 775576/2012

Fato

Para a preparação da Seleção Olímpica Masculina Permanente de Handebol, para os Jogos Olímpicos Rio 2016, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 775576/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 26 de dezembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2013 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 24 de março de 2015.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção das propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 3.128.980,00, sendo R$ 3.080.980,00 o aporte federal e R$ 48.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de uma cotação prévia de preços (CP nº001/2013), a empresa G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA (CNPJ nº 12.627.959/0001-30) para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, em 23 de outubro de 2013, pelo valor global de R$ 1.485.220,00, conforme a seguir indicado:

Tabela – Execução das metas 4 e 5 - Fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Paris/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	160.920,00	0,00	0,00
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Barcelona/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	150.480,00	100.320,00	66,67
4	Hospedagem para 30 pessoas – 11 ap duplos e 8 single – 10 diárias – São Bernardo do Campo/SP	640.680,00	102.771,00	16,04
5	Hospedagem para 30 pessoas – 11 apart. duplos e 8 single – 10 diárias – França e Espanha	333.260,00 (França)	0,00	0,00
		199.880,00 (Espanha)	58.912,00	29,47
	Total	1.485.220,00	262.003,00	17,64

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

Para consecução da meta 1, no valor global de R$ 660.000,00, correspondente ao fornecimento de bolsas auxílio para os atletas da seleção olímpica masculina, foi efetuada a Contratação Direta nº 02/2013, em 29 de dezembro de 2013, de 22 atletas, os quais assinaram Termos de assunção de obrigações e responsabilidades, em 02 de dezembro de 2013.

Tabela – Execução da meta 1 – Bolsa auxílio para atletas

Atletas contratados	Valor recebido (R$)	% execução
***.122.319-**	3.000,00	10
***.556.920-**	9.000,00	30
***.976.169-**	12.000,00	40
***.746.624-**	12.000,00	40
***.519.509-**	9.000,00	30
***.698.057-**	6.000,00	20
***.735.257-**	9.000,00	30
***.371.568-**	12.000,00	40
***.082.527-**	12.000,00	40
***.637.388-**	9.000,00	30
***.280.569-**	9.000,00	30
***.408.366-**	12.000,00	40
***.594.079-**	9.000,00	30
***.563.038-**	12.000,00	40
***.652.328-**	9.000,00	30
***.041.886-**	6.000,00	20
***.812.478-**	9.000,00	30
***.628.896-**	12.000,00	40
***.395.048-**	3.000,00	10
***.520.937-**	6.000,00	20
***.519.299-**	3.000,00	10
***.247.118-**	6.000,00	20
Total	189.000,00	28,63

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

A meta 3 diz respeito aos encargos patronais sobre a remuneração da Comissão Técnica contratada (meta 2), no valor de R$ 124.800,00, dos quais foi executado o montante de R$ 57.400,00 (46%).

A CBHb contratou, ainda, mediante a realização, em 28 de março de 2013, da Contratação Direta nº 01/2013, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

E, em 05 de agosto de 2014, contratou o Coordenador Geral do projeto (CPF: ***.906.6015-**), mediante a Cotação de Preços nº 005/2014, pelo valor global de R$ 96.000,00, dos quais foram executados somente R$ 8.000,00, correspondendo a 8.34% de execução da meta 2.

A meta 6, correspondente ao pagamento de diárias internacionais aos atletas, no valor R$ 234.960,00 ainda não foi executada.

Foram repassados recursos federais no montante de R$ 1.208.530,00, em 24 de abril de 2013, concernente à primeira parcela, restando o valor de R$ 1.872.450,00 a ser transferido. A contrapartida, no valor integral de R$ 48.000,00 foi depositada em 11 de abril de 2014.

O Convênio apresenta 25,16 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Meta	Valor (R$)	Despesa
1	189.000,00	Bolsa auxílio
2	279.000,00	Recursos humanos
3	57.400,00	Encargos patronais
4	102.771,00	Treinamentos nacionais
5	159.232,00	Treinamentos internacionais
6	0,00	Diárias
TOTAL	R$ 787.403,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 32032-3, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), apresenta, em 28 de novembro de 2014, o valor de R$ 483.108,09, correspondente ao montante de recursos ainda não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 3.128.980,00, correspondendo ao total de recursos conveniados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) publicou no Diário Oficial de Sergipe, em 16 de julho de 2014, a Cotação de Preços CP nº 005/2014, para seleção do Coordenador Geral do Projeto, conforme Termo de Referência publicado no *site* da Confederação.

O Termo de Referência estabelece o dia 30 de julho de 2014 como data limite para entrega de currículos e o período de 31 de julho a 01 de agosto para a realização da entrevista.

Nesse sentido, foi elaborada pela Comissão de Contratação uma Ata de Habilitação e Julgamento de propostas que registra a ocorrência da reunião, em 30 de julho de 2014, para análise dos currículos e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 31 de julho de 2014.

Ocorre que uma segunda Ata de Habilitação e Julgamento de propostas foi igualmente elaborada e assinada pela Comissão de Contratação, a qual registra a ocorrência da reunião para análise dos currículos, em 30 de julho de 2014, e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 01 de agosto de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A Entidade apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Para melhor compreensão, apresenta-se os fatos de forma sequencial:
- A confederação recebeu os currículos até 30 de julho de 2014;
- As propostas foram lidas e avaliadas pela comissão em 30 de julho às 15 horas;
- Os candidatos selecionados foram chamados para entrevista no dia 1/8/2014.
Como se vê, existem 2 momentos distintos, realizados em dias diversos. O recebimento e análise preliminar dos currículos e a realização da entrevista com os candidatos.
A Confederação optou em realizar apenas uma ata para registrar os 2 momentos processuais. Ocorre que quando foi confeccionado o documento no dia 1º de agosto, houve relevante dúvida sobre a data de início, tendo em vista que estava sendo formalizada no dia 1º de agosto, com início dos atos em 30 de julho.
Como forma de precaução e transparência, foram assinadas 2 atas, de igual teor, somente com alteração da data de confecção do documento, que foi em 1º de agosto.
Veja que os documentos refletem, rigorosamente, a verdade, uma vez que nos 2 dias foram realizados os atos constantes da ata, sendo, portanto, as 2 atas igualmente válidas.
De fato, por serem legítimas e terem sido produzidas e assinadas pelos envolvidos, a Confederação manteve as 2 atas.
A entidade não poderia descartar um documento produzido e assinado, mesmo cm conteúdo idêntico, ressalvando-se a data."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não esclarecem o motivo de existência de datas divergentes para a ocorrência das entrevistas. A divergência não reside na data de confecção dos documentos e sim na data de realização das entrevistas. Uma ata informa que a entrevista ocorreu no dia 30 de julho e a outra ata informa a ocorrência no dia 1º de agosto, portanto as atas não apresentam igual conteúdo.

Apesar do exposto, não foram identificados prejuízos relacionados ao fato e o certame.

2.1.3. Contratação direta da Comissão Técnica sem os pressupostos legais autorizadores, quanto à razão da escolha dos componentes da Comissão Técnica, bem como as justificativas dos preços contratados.

Fato

A CBHb contratou, mediante a realização, em 28 de março de 2013, de Contratação Direta nº 01/2013, sem processo seletivo prévio, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio

Verificou-se inobservância ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, no que diz respeito às aquisições de bens e contratações de serviços, os quais deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes. Exige para a sua regular invocação o cumprimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 59 do mesmo diploma legal.

"Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;"

A ausência de processos seletivos em contratações envolvendo o aporte de recursos federais afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

" (...) A Lei n. 9.615/1998 dispõe que:

Art.16 As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

A escolha dos atletas e da comissão técnica da Seleção Brasileira é uma decisão indelegável e intransferível do Presidente da Confederação Esportiva.

Com efeito, não é possível a escolha por competição pública. Na verdade, tal medida importaria em interferência na autonomia da Confederação esportiva de escolha dos atletas e técnicos que comporão as Seleções Brasileiras.

Não se pode cogitar, repita-se, em licitação para escolha de atletas e técnicos para as seleções brasileiras, especialmente as Olímpicas, como é o caso do Handebol.

Na forma do que determina o supra transcrito art. 16, da Lei nº 9.615/1998, a CBHb possui Estatuto que fixa suas competências e de seus dirigentes.

O art. 31, alínea g, estabelece que é atribuição do Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, "designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, (...) e os componentes das comissões".

Já o art. 51, alínea b, versa que cabe ao Diretor de Seleções: "nomear os coordenadores das seleções nacionais e internacionais" e em sua alínea c "organizar as representações técnicas oficiais da CBHb, convocando técnicos, auxiliares e compondo as diversas comissões técnicas."

Note-se que a Confederação possui uma diretoria de seleções, a qual cabe a escolha dos técnicos. Fazer uma competição pública para escolha de tais nomes esvaziaria as atribuições de umas das principais diretorias da entidade, cuja função precípua é escolher as pessoas que representarão o país perante toda a comunidade internacional, nas competições por todo o mundo e no território nacional e que possuam o mais elevado grau de confiança da entidade.

Efetivamente, um dos motivos de existência da confederação esportiva é capitanear e fomentar a modalidade, elevando os níveis técnicos, para extrair os principais atletas da seleção brasileira, a partir dos resultados das competições estaduais, federais e internacionais.

Longe de poderem ser realizados por qualquer profissional, são de extrema complexidade e relevância, exigindo a contratação de profissionais de notória especialização, detentores da fidúcia da Confederação, escolhido entre os melhores, como se pode observar nos currículos dos profissionais, anexos à presente manifestação.

Nesta ordem de idéias, além de ser típica atividade-fim da entidade, com previsão estatutária específica de competência de indicação, trata-se de profissionais que prestam "serviços técnicos profissionais especializados", isto é, serviços que a Confederação deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria deposita na especialização desse contratado, podendo ser alvo de inexigibilidade de licitação, a teor do próprio art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

Ora, o requisito da confiança da Confederação no técnico que deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo e o estatuto da entidade atribuem à Confederação.

Nestes termos, a realização de processo seletivo prévio para escolha da Comissão Técnica da Seleção Brasileira, importa na mudança de paradigma, capaz de atingir o atual sistema de organização desportiva."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não refutam a necessidade de instrução dos processos de contratação seja por dispensa, seja por inexigibilidade, mas com fulcro na impossibilidade de competição, com as devidas motivações expressas acerca do preço contratado e a razão da escolha dos profissionais, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e legislação correlata.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.

2.1.4. Existência, no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013, de cláusula com potencial de restrição à competitividade do certame.

Fato

Da análise do Termo de Referência da CP 001/2013 foi constatada exigência restritiva, no parágrafo primeiro do subitem 5.1 do item 4 do referido Termo, como segue: "Serão aceitas apenas as propostas de empresas com sede e/ou escritório localizados no estado de Sergipe.

Considerando que a Cotação de Preços foi realizada para seleção de agência de turismo para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, atividade esta que não exige sede e/ou escritório localizados em estado específico para que o serviço seja adequadamente prestado, o procedimento afigura-se irregular na medida em que por ocasião da aplicação de recursos públicos é necessário observar o estabelecimento de condições propícias à maior competitividade para obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a exigência de contratação restrita às empresas de Sergipe, sede da Confederação, deu-se por relevantes razões.
A Confederação não possui ramificações administrativas capaz de se relacionar com prestador de serviços, que exige contratos contínuos e prolongados, fora do município. O custo administrativo seria demasiadamente onerado.
É preocupação constante da CBHb a redução de custos. A Confederação vive no limite de seus caixas e contratar uma agência de viagens de outro estado ou município, em relação contratual que exige interação, geraria custo operacional muito alto.

O procedimento de cotação prévia dotou as confederações de instrumento célere e com baixo custo administrativo, em razão da realidade administrativa destas entidades de realizar compras que exigem aparato institucional oneroso.
No mesmo encadear, é a dificuldade administrativa destas entidades de administrar relações contratuais com empresas de difícil acesso físico e do alto custo de comunicação e tratativas.
A contratação de empresa com sede na capital garantiu a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitou a fiscalização do contrato e o procedimento de prestação de contas.
Observa-se não ter ocorrido qualquer dano ao certame, tampouco foi prejudicada a competitividade das disputas, haja vista não terem ocorrido inabilitações motivadas por esses aspectos.
Obtempere-se que, pelo fato dos serviços serem de pequeno porte e pontual (não-contínuo), e pelo fato de a contratante estar na capital do estado, outras empresas não se interessaram, nem, ainda, impugnaram o procedimento.
De mais a mais, a vencedora, tendo sua sede na capital do Estado de Sergipe, tem menos custo operacional para o atendimento da contratante, que tem sua sede na cidade de Aracaju. Caso contrário, os concorrentes com localização fora das proximidades da sede da CBHb, precisariam, em princípio, constituir escritório na cidade, com vistas ao pronto atendimento junto a aquisição de passagens e hospedagens para atendimento a Seleção Olímpica.
Dentro desse ambiente, a exigência é pertinente, relevante e necessária para executar, dentro dos limites financeiros, o objeto do convênio.
O princípio da ampliação da disputa cede ao princípio da economicidade quando a ampliação gera custo para o contratante maior que a economicidade que poderia advir com a contratação de empresa de outro estado.
A CBHb observa, com cuidado, tais aspectos, pois a administração dos recursos públicos federais estão sujeitos a observância de diversos procedimentos de alto custo operacional, para que os custos de administração dos contratos não ultrapasse os limites financeiros da própria Confederação, o que inviabilizaria a própria existência da entidade.
O princípio da economicidade é observado, com rigor, pela Confederação, e por isto manifesta-se no sentido de que o procedimento em tela observa e não confronta nenhum dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República, bem por isto que pede que sejam acatadas suas razões de justificativa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela Entidade não elidem o fato apontado, tendo em vista que não foram apresentados documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante. Ademais não assiste razão à Entidade quanto à necessidade obrigatória de que a agência de turismo constitua escritório na sede da contratante para operacionalização de contratos de fornecimentos de passagens áreas.
Por fim, a inexistência de impugnação ao certame por si só não é suficiente para conferir legalidade ao procedimento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados à convenente documentos/informações que sustentem a afirmação do

alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.

2.1.5. Atraso na liberação dos recursos financeiros e ingresso da contrapartida financeira.

Fato

Tanto a liberação dos recursos financeiros pelo concedente quanto o depósito da contrapartida financeira ocorreram em desconformidade com o cronograma de desembolso pactuado, que estabelecia, para o ingresso da primeira parcela, o mês de dezembro de 2012, tendo ocorrido em 24 de abril de 2013 e o mês de janeiro de 2013 para a transferência dos recursos concernente à contrapartida, o que de fato ocorreu somente em 11 de abril de 2014.

O fato contraria as disposições dos capítulos 6 e 17 do Edital de Chamada Pública nº 01/2012 que deu origem ao Convênio.

Chamada Pública nº 01/2012

"(...)6.5. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio logo após a assinatura do mesmo.
(...)
17.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei."

O fato contraria também o art. 54 c/c o § 1º do art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. De acordo com o art. 54 a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento; o § 1º do art. 24 estabelece que a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação, fato que foi informado ao concedente.
O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que é interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para a Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.
A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o condão de gerar qualquer problema na execução do convênio.
Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta o aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade."

Análise do Controle Interno

A Entidade não apresentou documentos que permitam comprovar os motivos ensejadores do atraso na aplicação da contrapartida e possam, portanto, sustentar os argumentos declarados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013; e,

- Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409612
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 774609
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 327.337,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 2456 - Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 774609.

Fato

Para a realização do X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras no município de Salvador/BA, no período de 21 a 25 de novembro de 2012, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 774609/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 20 de novembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2012 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 16 de abril de 2013.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº 01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção de propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 327.336,50, sendo R$ 312.336,50 o aporte federal e R$ 15.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de quatro cotações prévias de preços, a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ nº 04.864.703/0001-19) para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (CP nº001/2012), prestação de serviços de hospedagem e alimentação (CP nº002/2012), locação de auditório (CP nº003/2012) e prestação de serviços de receptivo (CP nº004/2012), conforme tabela a seguir:

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	16.982,00	11.345,00	66,80
2	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação	190.408,00	190.408,00	100
3 – etapa 1	Locação de auditório	24.900,00	20.100,00	80,72
3 – etapa 2	Prestação de serviços de receptivo	13.500,00	12.800,00	94,81
3 – etapa 3	Prestação de serviços de transfer	18.000,00	16.000,00	88,88
	Total	263.790,00	250.653,00	95,01

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

A meta 4 do Plano de Trabalho, correspondente a serviços de material gráfico, no valor de R$ 9.906,50, não foi executada com recursos do Convênio.

As metas 7 e 9 dizem respeito aos encargos patronais correspondentes a 20% das remunerações pagas à Comissão Científica e Palestrantes (meta 7) e à Comissão Administrativa (meta 9), no valor de R$ 6.940,00 e R$ 2.000,00, respectivamente, dos quais foram executados o montante de R$ 4.864,82 (54,41%).

A CBHb celebrou, ainda, em 21 de novembro de 2012, quinze contratos com pessoas físicas para execução dos seguintes serviços, correspondentes às metas 5 – palestrantes (R$ 18.000,00), 6 – comissão científica (R$ 16.700,00) e 8 – despesas administrativas (R$ 10.000,00), do Plano de Trabalho, no âmbito dos quais foi executado o montante de R$ 35.700,00 (79,86%):

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoas Físicas

CPF	Serviço	Vigência	Valor (R$)	Meta
***.773.204-**	Digitação	21 a 25/11/2012	1.500,00	8
***.452.928-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.031.009-**	Coordenação pedagógica	21 a 25/11/2012	3.000,00	6
***.711.418-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.017.123-**	Coordenação de estudos táticos e psicológicos	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.679.567-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.927.726-**	Coordenação geral científica/palestra	21 a 25/11/2012	3.700,00	6
***.508.306-**	Coordenação de estudos técnicos e motores	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.419.429-**	Palestra/coordenação de práticas alternativas de handebol	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.211.579-**	Coordenação de handebol de salão	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.618.368-**	Coordenação de estudos históricos e gestão adm.	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.943.425-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	21 a 25/11/2012	4.500,00	8
***.090.005-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
	Total		35.700,00	

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

Foram repassados recursos federais no valor total de R$ 312.336,50 em única parcela, no dia 04 de janeiro de 2013 e, na mesma data, foi depositada a contrapartida no valor integral de R$ 15.000,00.

Por ocasião da finalização dos trabalhos de fiscalização, o Convênio apresentava 87,48 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Data	Valor (R$)	Despesa
16/01/2013	190.408,00	Hospedagem
16/01/2013	20.100,00	Locação de auditório
16/01/2013	16.000,00	Transfer
16/01/2013	12.800,00	Receptivo
16/01/2013	11.345,00	Passagens
16/01/2013	3.705,80	Coordenação geral
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.335,00	Digitação
16/01/2013	3.104,22	Coordenação/palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
17/01/2013	1.002,04	IR
18/01/2013	3.862,78	INSS
TOTAL	R$ 286.353,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 31942-2, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), no valor de R$ 41.990,71, correspondente ao montante de recursos não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros permanece na conta corrente e não foi devolvido ao Tesouro Nacional.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 327.336,50, correspondendo ao total de recursos aplicados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Proposta de trabalho habilitada sem atendimento aos critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº01/2012

Fato

Da análise dos procedimentos adotados pelo órgão concedente (Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento) para a seleção das propostas objeto do Edital da Chamada Pública nº 01/2012, publicado em 23 de agosto de 2012, verificou-se que a proposta de trabalho nº 040939/2012 (que deu origem ao convênio nº 774609/2012) foi classificada sem observância dos critérios exigidos para habilitação.

O Edital da Chamada Pública nº 01/2012 estabeleceu as condições iniciais para seleção de propostas para convênios a serem financiados no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, nos termos a seguir indicados:

4.1. Só terão validade as propostas enviadas por intermédio do SICONV dentro do prazo estipulado nesta chamada pública.
4.2. No ato da apresentação da proposta deverão ser inseridos, no SICONV, os seguintes documentos válidos
(...)
g)pesquisa de preços junto ao mercado (orçamentos) dos itens de despesa (Aba Anexos)
(...)
4.4.Somente serão analisadas as propostas das entidades que apresentarem e inserirem no SICONV, tempestivamente, todos os documentos exigidos no item 4.2 deste edital e dentro dos prazos definidos neste edital.
(...)
10.2.Somente será analisada, para fins de classificação, a proposta que for considerada habilitada de acordo com o disposto no item 11 deste edital, e somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que houver sido classificada.
(...)
11.1.A habilitação da proposta depende:
a)Do cumprimento das exigências insertas nos capítulos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 deste Edital;

Em consulta ao Sistema SICONV, em 03 de dezembro de 2014, verificou-se que a proponente não inseriu no sistema até a data limite de envio para análise da proposta, qual seja 26 de setembro de 2012, as pesquisas de preços junto ao mercado de todos os itens de despesa, conforme exigido pela letra "g" do capítulo 4 do Edital da Chamada Pública nº01/2012.

A ocorrência pode ser comprovada pelo conteúdo dos pareceres emitidos pela analista do concedente, em 11 de outubro, 15 de outubro, 26 de outubro e 30 de outubro de 2012, todos solicitando o saneamento de pendências na propostas relativas aos custos do orçamento, entre outras.

Mesmo assim, verificou-se que, em 11 de outubro de 2012, antes do prazo final para a publicação das propostas Habilitadas e Classificadas, a Comissão de Avaliação de Projetos homologou a habilitação e classificação da proposta nº 040939/2012, a qual foi aprovada e selecionada, em 31 de outubro de 2012, por meio do Parecer nº63/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME e Ata de Homologação das Propostas Selecionadas para Formalização de Convênios, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A convenente apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Inicialmente, esclareça-se que os atos de habilitação e desclassificação são exclusivos do concedente, portanto, não pode alcançar o convenente, nem integrar a avaliação da gestão da CBHb.
Outrossim, ao longo dos meses de setembro e outubro de 2012 a CBHb alimentou o SICONV com informações orçamentárias, sendo que os últimos uploads se deram antes de 31/10/2012, data anterior à homologação da proposta para a formalização do convênio.

Ao se fazer uma análise sistêmica e cronológica dos atos constantes no SICONV, percebe-se que ao longo do mês de outubro foram inseridos no sistema diversos pareceres do concedente, com posterior atendimento pela proponente.
Efetivamente, esta dialética estabelecida entre concedente e proponente visa edificar o pacto, que é de interesse mútuo, de forma construtiva e transparente, visando o melhor para o esporte de alto rendimento – handebol. A inabilitação, neste contexto, seria medida administrativa desarrazoada, frente ao objetivo que se pretendeu alcançar: Capacitação de Professores.
Assim, o gestor tinha um completo arcabouço documental que lhe gerou confiança de que se tratava de uma proposta séria, exequível e dentro dos padrões praticados no mercado, inclusive, detinha em mãos uma planilha orçamentária consolidada, com o seguinte nome no SICONV: X ENCONTRO DOS PROFESSORES DE HANDEBOL 2012 FINAL ME 29out cópia.
Ademais, na cadeia de tramitação do processo administrativo, vários agentes analisaram e se manifestaram sobre o Convênio, inclusive, a própria Conjur/AGU, que, salvo engano, não apontaram nenhum pecha de ilegalidade que maculasse a proposta da CBHb.
A Confederação tem o justo convencimento de que atendeu todas as determinações e sugestões do Ministério do Esporte, sendo sua proposta adequada e completa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que os atos de classificação e homologação das propostas se achavam estritamente vinculados aos termos do Edital da Chamada Pública nº01/2012. A Comissão de Avaliação de Projetos não poderia inovar e flexibilizar os critérios previamente estabelecidos sob pena de incorrer em descumprimento aos Princípios basilares da Administração Pública, *in casu*, o Princípio da Legalidade e Isonomia.

2.1.3. Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Fato

Para a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação dos participantes do evento, a CBHb contratou (Contrato CP nº 002/2012) a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ: 04.864.703.0001/19), em 20 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00, concernente a 64 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, durante o período de 21 a 25 de novembro de 2012 (quatro diárias) com pensão completa para 150 pessoas.

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada por ocasião da Cotação de Preços CP nº 02/2012, os apartamentos duplos foram orçados pelo valor unitário de R$ 608,00 e os apartamentos single pelo valor de R$ 395,00.

Da análise dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, verificou-se divergência entre o número de quartos registrados na listagem fornecida pelo Hotel e na Nota Fiscal da despesa.

Consta na Fatura nº 20804, emitida em 26 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00 a informação de que foram utilizados 68 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, porém, a "Rooming list" do Hotel registra a presença de 150 pessoas, distribuídas em 63 apartamentos duplos e 24 apartamentos single.

Considerando a "Rooming list" do Hotel, o total devido para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação totaliza R$ 187.976,00, portanto R$ 2.432,00 a menos do que foi efetivamente pago.

Ocorre que além da "Rooming list" do Hotel, constam mais 2 listagens na prestação de contas. Uma refere-se ao anexo de participantes do evento constante do Relatório de Cumprimento do objeto, relacionando 121 participantes e a outra refere-se à relação de participantes constante do Relatório Técnico e Pedagógico Final, que apresenta uma listagem de somente 95 pessoas, incluindo coordenadores.

Solicitada a apresentar as listas de frequência assinadas pelos participantes do evento, a CBHb apresentou seis listas relativas aos dias 22, 23 e 24 de novembro, nos períodos da manhã e tarde, as quais apresentam entre 90 a 95 assinaturas. Verificou-se, portanto, que não há listagem que comprove a existência de 150 pessoas participando do evento e hospedadas no Hotel.

Nesse sentido, há indicações de que tenha ocorrido superfaturamento da despesa com hospedagem em função da não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) Para a realização da contratação a CBHb levou a efeito procedimento de cotação prévia, vencida pela empresa Aerotur, que apresentou o menor preço.
Diante disso, a CBHb contratou com a Agência hospedagem para 150 pessoas, entre apartamentos duplos e apartamentos simples, que, por sua vez, contratou o Hotel e realizou o bloqueio dos quartos.
Cabe destacar nesta esteira, que a CBHb obrigou-se a pagar a empresa os valores registrados no contrato de prestação de serviços, em contraprestação à hospedagem de 150 pessoas.
Assim, independente da questão afetar à utilização dos quartos, o valor contratado pela Confederação teve que ser pago, pois estavam à disposição dos inscritos no X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol. Inclusive, conforme estabelecido no mercado de hotelaria, a CBHb necessitou passar para o Hotel os nomes de todos os participantes, tanto a comissão organizadora, quanto os participantes, conforme inscrição prévia, ou seja, todos que iriam participar.
Diante disto, a fatura emitida pela agência contratada reflete o que com ela foi contratado, dentro dos preços obtidos na Cotação Prévia.

De mais a mais, a demanda atingiu o planejado pela Confederação. Ocorre que existe um percentual de variabilidade justificável dos participantes, que impacta no tempo de ocupação, a exemplo da necessidade de partida antecipada, extensão da programação além do horário programado, e até mesmo a ausência de compromisso do participante com horários e seguir os procedimentos a eles apresentados de comparecimento, o que compromete, sobremaneira, a listagem, e foge da capacidade de ingerência da entidade.
Para o planejamento do evento e estimativa do número de participantes, a Confederação utilizou dados estatísticos obtidos com a experiência na organização de outros eventos, mas mesmo assim fica suscetível ao número de desistências, diante da previsão inicial coletada junto ao público alvo.
A demanda somente foi estimada após as confirmações. A participação no evento, contudo, era espontânea. Não se trata de convocação, já que frente à legislação em vigor não detém a entidade tais poderes.
A Confederação só tem condições de convidar, não lhe cabendo a possibilidade de convocação ou de sanções por eventuais ausências.
A Confederação tem a obrigação de deixar disponível acomodação para todas as pessoas que saíram de longe para se capacitarem. Entretanto, não pode incluir nos cálculos da estimativa de demanda a variável do não comparecimento do inscrito, sob pena de, potencialmente, não acomodar todos que a entidade se comprometeu em hospedar.
O número de participantes efetivo não pode se vincular ao contrato, pois a obrigação é de disponibilidade do quarto e não sua ocupação, o que afasta o sobrepreço apontado pela fiscalização.
Em suma, não poderia a agência contratar com o hotel a disponibilidade de acomodação para todos os participantes e remunerar apenas a efetiva ocupação, nem poderia a Confederação não pedir o bloqueio do número de quartos suficientes para abrigar todos os participantes.
Outrossim, com relação ao número de quartos de 68 para 64, é que foram dadas 4 cortesias de quartos ou seja 64+4 = 68 quartos duplos. Na nota fiscal consta o número total de quartos duplos utilizados (incluindo as 4 cortesias) para o encontro ou seja, 68 duplos e 22 singles.
Foi disponibilizado à CBHb 68 duplos (64+4 cortesias) e 22 singles. O total de 90 acomodações. Dentre estas 4 cortesias disponíveis, somente foi utilizada 1. Ou seja, foi utilizado o total de 87 acomodações, sendo 63 duplos + 22 single + 1 duplo (duplo onde ficou apenas 1 pessoa) + 1 duplo como cortesia. A CBHb pagou por 86 acomodações.
Há que se levar em conta a qualidade do resultado obtido, que, malgrado os percalços encontrados obteve sucesso ímpar na qualificação de profissionais e, finalmente, é relevante assinalar não houve desvio de recursos, locupletação ou vantagem indevida."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que a Administração Pública tão somente pode efetivar pagamentos por serviços devidamente prestados, à luz dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Nesse sentido, a contratada deve negociar prazos com o Hotel para evitar multas por "no show" em atenção aos Princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e Economicidade. Além disso, a convenente não anexou documentos que comprovem a efetiva participação e hospedagem de 150 pessoas no Hotel.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

2.1.4. Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) realizou pagamentos, com recursos do Convênio, a pessoas físicas contratadas, em 21/11/2012, sem processo seletivo prévio e sem indicar a razão da escolha dos profissionais para a realização de atividades acessórias relacionadas ao projeto, quais sejam:

Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio e sem explicitar a razão da escolha dos profissionais.

CPF	Serviço	Valor (R$)	Assinado
***.773.204-**	Digitação	1.500,00	21/11/2012
***.943.425-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	4.500,00	21/11/2012
***.090.005-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012

Fonte: contratos assinados

As atividades acima relacionadas, para as quais os profissionais foram contratados e pagos com recursos do convênio, são atividades relativas ao acompanhamento da execução do projeto, atividades essas que não se enquadram no permissivo contido no inciso II do §1º, do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, quanto à desnecessidade da cotação prévia de preços quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

Além disso, não consta do processo a razão da escolha dos profissionais, de modo a conferir legalidade à contratação, nos termos do inciso II do art. 59 do mesmo diploma legal acima referenciado.

Registre-se que além de o Sr. de CPF ***.773.204-** ter sido contratado sem justificativas, houve necessidade de aquisição de passagem aérea, no valor de R$ 188,00 (passagem Maceió/Salvador/Maceió), para que o mesmo pudesse prestar seus serviços no local do evento.

A ausência de processos seletivos afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Cabe destacar que as pessoas contratadas já detinham conhecimentos da dinâmica da Confederação em eventos.
Especialmente, é caso do Coordenador Geral de Projetos que, como o próprio nome revela, é o responsável pelo projeto e responsável pela execução, em razão dos conhecimentos técnicos essenciais para execução do Convênio.
Esta específica função deve ser contratada diretamente, segundo informação contida no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) – Manual para Entidades Privadas sem fins Lucrativos:
2 – Contratação de coordenador – caso o projeto tenha um coordenador, este deve estar previsto no processo metodológico da organização. Tal serviço pode ser contratado direto, tendo em vista que se deve garantir o processo. Vale lembrar que muitos órgãos exigem tal função como sendo parte da capacidade operacional da entidade, porém não existe nenhum impedimento legal para que tal serviço seja contratado.
Veja, também, trecho do PARECER/CONJUR/MTE/Nº 286/2010:
EMENTA: Direito Administrativo. Convênio. Contratação, na função de Coordenador, de funcionário que tenha atuado na elaboração do projeto básico. Possibilidade jurídica. Ausência de vedação legal. Fundamento legal: art. 9º, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Delimitada esta questão, o procedimento de cotação prévia não se fez necessário, segundo inteligência do inciso I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011.
Explica-se.
O valor total constante no Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio, destacado no Relatório de Fiscalização, é de R$ 10.000,00 (digitador – R$ 1.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00; Coordenação Geral de Projetos – R$ 4.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00).
A soma de tais despesas administrativas perfaz a quantia, frise-se, de R$ 10.000,00. Ocorre, entretanto, que a função de coordenador geral do projeto não necessita ser alvo de competição pública, o que implica na diminuição de tal rubrica do rol de serviços que, em princípio, não precisam ser alvo da cotação prévia.
Excluído o valor de R$ 4.500,00 gastos com a contratação direta permitida pela legislação, remanesce o valor de R$ 5.500,00, que poderia ser alvo de cotação prévia, mas que, por força do I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011, é dispensada. Confirma-se:
§1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:
I – quando o valor for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os argumentos trazidos pela convenente não são suficientes para elidir o fato apontado, tendo em vista que não consta do processo elementos que justifiquem a escolha daqueles profissionais e não outros para a realização dos serviços contratados, em atenção aos normativos vigentes e ao Princípio da Isonomia.
Ademais, a convenente não apresentou justificativas para a despesa com passagem aérea do profissional contratado para a realização de serviços de digitação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando

a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

2.1.5. Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Fato

O Convenente registrou a prestação de contas do Convênio nº 774609/2012, no SICONV, em 17 de outubro de 2013. A autoridade competente do concedente teria o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, conforme disposto no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Em consulta ao Sistema SICONV verifica-se, porém, que o ajuste encontra-se na situação "prestação de contas enviada para análise", conforme consulta realizada na data de 02 de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb não se manifestou sobre o fato apontado.

Análise do Controle Interno

O fato apontado não diz respeito à atuação do convenente e sim à atuação do concedente. Mantém-se as considerações apresentadas no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

2.1.6. Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Fato

Da análise da movimentação financeira da conta específica do ajuste, verificou-se que, em 24 de outubro de 2013, foram resgatados da conta de aplicação para a conta corrente o saldo de recursos não utilizados, no valor de R$ 41.990,71.

Solicitados a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados, a CBHb inseriu no SICONV, em 03 de dezembro de 2014, GRU no valor de R$ 41.842,32 sem comprovante de pagamento.

Verificou-se, porém que o extrato da conta corrente vinculada ao Convênio apresenta, em 04 de dezembro de 2014, o mesmo saldo de recursos, no valor de R$ 41.990,71, comprovando que os recursos não foram devolvidos à conta do Tesouro Nacional,

contrariando as disposições do Termo de Convênio, que estabelece na cláusula décima quinta, que o convenente tem trinta dias, contados da conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, para recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Importa ressaltar acerca do prejuízo financeiro decorrente da inobservância por parte do convenente de devolução dos recursos no prazo legal, implicando na obrigação de ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimento por meio do Oficio nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a Confederação foi instada a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados. A CBHb inseriu no dia 3/12/2014 a GRU sem o comprovante de pagamento apenas para informar a CGU de que está ciente de que a GRU foi feita e estava aguardando a solicitação do Ministério para que fosse feito o depósito. Isso porque a conta ficou bloqueada para pagamento ou transferência de recurso (saldo) do projeto.
Na realidade, a convenente teve problemas em incluir a prestação de contas no sistema SICONV, motivo pelo qual não foi possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de convênio.
Tal comprovação pode ser feita através do ofício encaminhado ao setor de prestação de contas do próprio Ministério do Esporte e também devido aos registros de acionamento feitos ao SERPRO, pelos quais foram relatados o problema existente, solicitando providência.
Assim que o problema foi resolvido foram incluídos os documentos no sistema, porém não foi imediatamente realizada a devolução, pois, ante os problemas ocorridos e a situação atípica, aguardou orientações, mantendo o numerário da conta própria."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que não foram apresentados documentos concernentes aos registros de comunicação com o SERPRO, que permitam justificar a impossibilidade de devolução do saldo de recursos no prazo legal, nem documentos que comprovem o efetivo ressarcimento dos recursos.
Nesse sentido, há necessidade de que haja o ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Habilitação da Proposta de Trabalho sem atendimento aos critérios fixados no Edital da Chamada Pública nº 01/2012;

- Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Não realização de análise da prestação de contas por parte do concedente; e,

- Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 761290/2011.

Fato

O Convênio nº 761290/2011 foi celebrado em 31 de dezembro de 2011 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto apoiar a CBHb na preparação da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol para os jogos olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 30 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2013, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 12 de maio de 2014. Nova prorrogação, até 31 de dezembro de 2014, foi determinada pelo 2º Termo Aditivo, em 12 de maio de 2014.

O valor original de R$ 5.496.960,00 consistia em R$ 5.408.960,00 de repasse federal e R$ 88.000,00 de contrapartida da CBHb. O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011, assinado em 8 de junho de 2013, reduziu o valor do convênio para R$ 3.912.960,00, mantendo o valor da contrapartida. Foi considerada a devolução de R$ 1.108.800,00 pela CBHb, efetuada em 19 de julho de 2013, referente aos encargos trabalhistas relativos ao auxílio financeiro às atletas, após o entendimento de que não era cabível a contribuição previdenciária. No entanto, o valor de R$ 3.912.960,00 resultou de cálculo equivocado, tendo sido subtraído do montante original a quantia de R$ 1.584.000,00 referente às bolsas das atletas, em detrimento do valor referente aos encargos. Como a devolução foi feita corretamente, a alteração do 1º Termo Aditivo foi realizada por simples apostilamento, corrigindo o valor do convênio para R$ 4.388.960,00.

Com a prorrogação determinada pelo 2º Termo Aditivo, foram acordadas, entre a CBHb e o Ministério do Esporte, alterações no Plano de Trabalho a fim de contemplar a continuidade do pagamento da equipe contratada e das Bolsas Auxílio às atletas até 31 de dezembro de 2014 além do ajuste do cronograma de treinamentos, sem que, no entanto, tenha sido identificada a formalização de tal alteração, conforme registrado em item específico do presente relatório.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas originais do Convênio nº 761290/2011.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Bolsa Auxílio Atletas	Bolsas (22 atletas x 24 meses = 528 bolsas)	528	3.000,00	1.584.000,00
		Encargos Atletas (CLT temporário)	528	2.100,00	1.108.800,00
02	Recursos Humanos	Auxiliar Técnico	24 meses	3.500,00	84.000,00
		Supervisor Técnico		3.500,00	84.000,00
		Psicólogo		3.000,00	72.000,00
		Fisioterapeuta		3.000,00	72.000,00
		Médico		3.000,00	72.000,00
		Gerenciamento do Projeto (Pessoa Jurídica)		10.000,00	240.000,00
		Coordenador Geral		6.500,00	156.000,00
		Nutricionista (Pessoa Jurídica)		4.000,00	96.000,00
		Secretária Esportiva		1.900,00	45.600,00
03	Encargos Trabalhistas via Recibo de Pagamento a Autônomo e contratação temporária CLT (Patronais)	Auxiliar Técnico	24 meses	700,00	16.800,00
		Supervisor Técnico		700,00	16.800,00
		Psicólogo		600,00	14.400,00
		Fisioterapeuta		600,00	14.400,00
		Médico		600,00	14.400,00
		Coordenador Geral		1.300,00	31.200,00
		Secretária Esportiva		380,00	9.120,00

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
04	06 Treinamentos Nacionais 2012/2013 – São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 6 períodos = 1.140 diárias	1.140	562,00	640.680,00
05	04 Treinamentos Internacionais 2012/2013 – Viena/Áustria	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 4 períodos = 760 diárias	760	548,00	416.480,00
		Pass. Aer. GRU/Viena/GRU 30 pessoas x 4 treinamentos = 120 passagens	120	5.169,00	620.280,00
06	Contrapartida – Diárias atletas treinamentos internacionais	22 atletas x 10 diárias x 4 períodos = 880,00 diárias	880	100,00	88.000,00
TOTAL					5.496.960,00

Fonte: Processo nº 58701.003751/2011-21.

2.1.2. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Fato

Às folhas 42 a 52 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se o "Projeto Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol", selecionado na Chamada Pública nº 01/2011 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR e que resultou na assinatura do Convênio nº 761290/2011. No item 4 do projeto (fls. 48) a CBHb informa que iria "contratar uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos [...] visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados a situação". Informa ainda que a empresa "será responsável pelo gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". O mesmo documento segue detalhando as atividades da empresa como "Organizar ações e sistemas para orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento, conforme as ações estabelecidas e aprovadas no projeto" e "Orientar a coordenação do projeto para realizar contratação de mão-de-obra, aquisição de materiais e aquisição de passagens. Elaborar processos de cotação de preços e contratos de prestação de serviço. Elaborar pauta de chamadas e digitar os relatórios de acompanhamento".

Por meio da Cotação Prévia de Preços – CP1, realizada em 13 de agosto de 2012, a CBHb selecionou empresa para "prestação do serviço especializado em Gerenciamento de Projetos / Siconv, visando orientar a execução, controle e finalização (prestação de contas) com a metodologia do sistema de convênios do Governo Federal – Siconv do projeto acima identificado, por meio de técnicas e métodos adequados à situação, no âmbito do referido Convênio". Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto conforme a metodologia do Siconv como: elaboração de planilhas de controle de pagamentos no Siconv, elaboração de planilha de monitoramento de despesas, elaboração de planilha de controle de lançamento de processo licitatórios no Siconv, acompanhamento

de centro de custos, orientação de modelos de relatório de cumprimento de objeto metodologia Siconv, elaboração de planilha de envio de arquivos digitais, elaboração e lançamento de dados no Siconv.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos conforme a metodologia do Siconv.

c. Orientar e sugerir à equipe de compras e contratações da CBHb adequação dos procedimentos e rotinas às exigências da legislação do Siconv, de acordo com a legislação (Portaria interministerial 507 e 127) relativas à matéria e à metodologia Siconv.

d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

e. Lançamento dos documentos e prestação de contas no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv e treinar funcionários da CBHb, os documentos mencionados apresentam descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e os locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório, a maior parte dos documentos de despesa e as informações de pagamentos executados só foram inseridos no Sistema após o início da fiscalização executada por esta CGU, em outubro de 2014. Ainda, as informações sobre seis das oito licitações e cinco das dez contratações realizadas pela CBHb ao longo da execução do convênio só foram inseridas no Siconv em novembro de 2014, também após ter sido iniciada a presente fiscalização. Mesmo assim, a CBHb pagou regularmente R$ 10.000,00 mensais à contratada desde setembro de 2012.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se quatro atestados de capacidade técnica emitidos por clubes esportivos em favor da Mundi Produções, acompanhados dos respectivos contratos, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços – CP1. Ao contrário do contrato CP1-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o sistema. É apresentado um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado em dezembro de 2011, mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240.000,00.

Até o mês de agosto de 2014 foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 240.000,00 conforme tabela a seguir, no entanto, em virtude da prorrogação do Contrato CP1-Gestão de Projeto, o valor total deve chegar a R$ 280.000,00 até dezembro de 2014.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda até agosto de 2014.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
197	14/09/2012	10.000,00	241	15/09/2013	10.000,00
203	14/10/2012	10.000,00	247	15/10/2013	10.000,00
205	14/11/2012	10.000,00	252	15/11/2013	10.000,00
207	14/12/2012	10.000,00	258	15/12/2013	10.000,00
210	14/01/2013	10.000,00	428	15/01/2014	10.000,00
212	14/02/2013	10.000,00	433	15/02/2014	10.000,00
215	14/03/2013	10.000,00	436	15/03/2014	10.000,00
218	15/04/2013	10.000,00	1	22/06/2014	10.000,00
223	15/05/2013	10.000,00	2	22/06/2014	10.000,00
229	15/06/2013	10.000,00	3	22/06/2014	10.000,00
233	15/07/2013	10.000,00	7	22/08/2014	10.000,00
237	15/08/2013	10.000,00	8	22/08/2014	10.000,00
Total					240.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

1.3. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstram os documentos em anexo.

1.4. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que não houve treinamento, e toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagem e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas foram realizadas pela Confederação.

1.5. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

1.6. A concepção da gestão do projeto, por meio de empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentre os padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

1.7. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviço dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

1.8. Assim, parcela de prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil à materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

1.9. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é contínua e atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento de do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma, sendo que qualquer impacto na execução convenial atinge, também, o contrato.

1.10. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviço da Mundi centra-se no cumprimento de todas as metas do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

1.11. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

1.12. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicados no decorrer da execução.

1.13. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque elencou-se diversas ações inerentes a gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

1.14. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

1.15. Dentro desse contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

1.16. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas.

1.17. O treinamento da equipe é feita de maneira customizada e personalíssima, em que a contratada oferece a aquisição de conhecimento na manipulação do Sinconv, especialmente no dia-a-dia e tomando por base os casos concretos e as dificuldades enfrentadas, até porque o sistema muda a toda hora, e a formalização de um único e geral treinamento seria, praticamente, inócua, optou-se, assim, pelo estabelecimento de capacitação durante toda a execução do contrato, sempre quando necessário, conforme previsto na alínea "d" das obrigações da contratada disposta no contrato, *verbis:*

> d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

1.18. De mais a mais, a inserção do treinamento dentro das obrigações da contratada , está dentro do escopo e natureza do contrato, em que o treinamento é um elemento da gestão de projeto, inclusive, para se evitar a discussão se a capacitação é ou não atividade inerente à gestão do projeto, de forma a impedir a contratada de não transmitir o conhecimento.

1.19. Veja que a Confederação utilizou, para definir as obrigações da contratada, as palavras: orientação, orientar, conhecimentos, técnicas e treinamento; o que denota a preocupação também com o seu desenvolvimento institucional.

1.20. Na sequencia, cabe sublinhar que o convênio em tela não é operado pela sistemática de OBTV. Trata-se de convênio onde apenas existe o registro dos pagamentos.

1.21. Ainda neste aspecto, o lançamento das informações no Siconv, especificamente a bolsa atleta, não é tão simples e não se pode constituir em irregularidade. Quando é incluído um contrato no sistema, bloqueia-se qualquer inclusão cronologicamente anterior. Em razão desta sistemática, se foi lançado um procedimento de contrato (licitação ou inexigibilidade) para o pagamento dos 22 atletas convocados numa fase, necessariamente teria que se fazer outro processo para pagar os outros convocados, se diferente dos primeiros. Isso foi um aspecto que gerou o atraso no lançamento das bolsas.

1.22. No mesmo norte, a lançamento das informações no SICONV não foi em razão da fiscalização da CGU, mas, sim porque o Ministério do Esporte solicitou e disse que o convênio precisa estar atualizado no sistema para realizar o novo remanejamento do recurso entre ações, haja visto que o presente convênio teve novo prazo de vigência, aprovado e assinado em janeiro/2015. Na verdade, a Confederação já estava atendendo a solicitação do Ministério antes mesmo da fiscalização da CGU.

1.23 Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi à CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela empresa Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da Entidade inicialmente informa que “Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados [...] como demonstram os documentos em anexo”. No entanto, não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, ou o que teria ficado acordado. Os documentos anexos ao Ofício nº 39-FIN/CBHb consistem em e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e a CBHb a partir de abril de 2013, dez meses após o início da execução das despesas, em julho de 2012. Além disso, os e-mails tratam de diferentes convênios e não foi identificado, em nenhum deles, acerto sobre “a entrega dos serviços contratados”.

A maior parte da manifestação é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio. A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de “natureza eminentemente intelectual”, para os quais não seria possível a materialização do “produto imaterial/intelectual”.

Com relação à inserção de documentos no Siconv, uma das poucas atividades claramente definidas, não houve contestação da CBHb sobre o fato de a empresa ter recebido seus pagamentos regularmente, desde setembro de 2012, mesmo que não estivesse cumprindo tal obrigação. A manifestação se limita a informar que a regularização, dois anos após o início da realização das despesas, foi motivada por advertência do Concedente e não por conta do início da fiscalização desta CGU.

Já sobre a obrigação de realizar treinamento com a equipe operacional do projeto, é informado que a mesma foi feita de maneira “customizada e personalíssima”, no “dia-a-dia” e “durante toda a execução do contrato”, o que implicaria em não haver realização de treinamentos formais, com carga horária definida, lista de presença, material didático, certificados ou qualquer outro documento que pudesse comprovar a obrigação. Restariam, portanto, os e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi, em Brasília, e a equipe operacional do convênio na CBHb, em Aracaju. A análise dos mesmos, constantes do Anexo 24 (fls. 18 a 25) e Anexo 25 (fls. 01 a 11), é apresentada mais adiante.

Por fim, a manifestação não informa quais seriam ou onde estariam os “documentos” ou a comprovação das “ações, reuniões [...] que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas”. Em se tratando da documentação enviada pela empresa Mundi na forma dos anexos 24 a 29, a mesma é analisada a seguir.

Anexo 24 – fls. 01 a 08 – “Modelo de planilha de Monitoramento”. Trata-se de planilha eletrônica para anotação das despesas mensais do convênio.

Anexo 24 – fls. 09 a 17 – Solicitações de alteração do Plano de Trabalho. Tratam-se de dois documentos em que a CBHb solicita ao ME alterações no Plano de Trabalho do convênio. São os mesmos documentos constantes do Processo nº 58701.003751/2011-21 às folhas 197-199 e 267-270, porém com a assinatura e carimbo do sócio administrador da empresa Mundi em cada folha.

Anexo 24 – fls. 18 a 25 e Anexo 25 fls. 01 a 11 – Tratam-se de e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e funcionários da CBHb. Pela leitura dos textos e dos títulos dos arquivos anexos não é possível identificar os convênios aos quais a maioria dos e-mails se refere. Em suma, há o envio de documentos da CBHb para a empresa Mundi inserir no Siconv, a exemplo de certidões negativas da CBHb, guias de recolhimento de INSS da Comissão Técnica, contrato com comissão técnica, planilha de "Centro de Custos", atas das cotações de preços realizadas... De fato, em alguns dos e-mails há pedidos da CBHb para que os documentos sejam "conferidos" ou "revisados" antes de serem assinados pela CBHb ou inseridos no Siconv pela empresa Mundi. No entanto, é possível verificar que são, na maioria, documentos inerentes à execução de despesas de qualquer convênio, inclusive dos convênios anteriores já firmados entre a CBHb e o ME. A própria simplicidade das sugestões que podem ser verificadas por meio dos textos dos e-mails (já que não se tem acesso ao conteúdo dos anexos) apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. Alguns exemplos das sugestões emitidas: Incluir o número do contrato no canto superior esquerdo do contrato; Inclusão do número do CPF das atletas nas listas de convocação; Indicar nas fotos a que jogos ou treinamentos as mesmas se referem; Incluir nas planilhas de despesas os números das notas fiscais e não o número de documento do extrato bancário... Novamente, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço.

Anexo 25 – fls. 12 a 31 – A documentação comprova a realização de doze viagens entre fevereiro de 2012 e janeiro de 2015 pelo sócio administrador da empresa Mundi. Nove dessas viagens tiveram como destino Aracaju, sendo informado tratar-se de "Reunião Técnica com a Comissão de projetos CBHb". A maior parte das passagens é acompanhada de e-mail demonstrando que as mesmas foram emitidas pela CBHb. No entanto, não é informado nos e-mails se tais reuniões teriam como objeto o convênio nº 761290/2011 nem são apresentados documentos que porventura tivessem resultado destas reuniões.

Anexo 25 – fls. 32 a 37 – Certificados de três cursos realizados pelo sócio administrador da empresa Mundi nos anos de 2010 (Projetos de Convênios), 2011 (Operacionalização do Siconv - III) e 2012 (Operacionalização do Siconv - II). Conforme já comentado na constatação, a despeito de todas as atividades da contratada mencionarem o Siconv, a qualificação da empresa em tal sistema foi comprovada por meio de um certificado de curso realizado por seu sócio administrador no mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas.

Anexo 25 – fls. 38 a 42 – Recibos de pagamento de salário de março e dezembro de 2012, de funcionária com cargo de "Assistente Administrativo". Aparentemente demonstra que a empresa Mundi tinha uma funcionária durante dez dos 24 meses de execução do convênio. Nos documentos apresentados não há explicação para a ausência de empregados declarados pela empresa Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 25 – fls. 43 e 44 e Anexo 26 a Anexo 29 - Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb, e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.3. Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Fato

O 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011 informa na sua Cláusula Primeira ter por finalidade prorrogar a vigência e alterar o Plano de Trabalho do convênio. O término da vigência foi alterado de 12 de maio de 2014 para 31 de dezembro de 2014, no entanto as alterações no Plano de Trabalho não são descritas no termo aditivo. Do mesmo modo, tais alterações não foram efetuadas no Siconv. Conforme consulta realizada em 1º de dezembro de 2014, não consta qualquer registro na aba "Ajustes do Plano de Trabalho", enquanto as abas relativas ao Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Consolidado e Plano de Aplicação Detalhado) continuam prevendo o mesmo valor e as mesmas metas iniciais do convênio.

À folha 265 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se solicitação de alteração no convênio em que a CBHb informa sobre atrasos na execução de parte dos treinamentos. Por conta disso solicita: i) a prorrogação da vigência até 31 de março de 2015 (concedida até 31 de dezembro de 2014); ii) a utilização do saldo disponível na conta do convênio na realização de um novo calendário de treinamentos e na continuidade de pagamento às atletas e aos contratados e; iii) a suplementação do orçamento do convênio em 25%. Em Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) os técnicos e o Secretário da SNEAR registram (item 2.7) ser prematuro o pedido de suplementação de recursos tendo em vista o saldo em conta gerado pelo atraso na execução das ações previstas e o saldo dos rendimentos financeiros e que (item 2.8) a solicitação demandará ajustes no Plano de Trabalho "cuja documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Conforme a solicitação da CBHb, a prorrogação do pagamento dos contratados e das Bolsas Auxílio às atletas por mais oito meses, além dos 24 meses inicialmente previstos e já pagos, implicaria num aumento de despesas de R$ 866.240,00, enquanto os rendimentos financeiros somavam apenas R$ 262.433,66 até a data do pedido. Dessa forma, a ampliação do prazo de execução das metas 1, 2 e 3, relativas às atletas e à equipe, implicaria necessariamente na redução do valor dispendido com as metas 4, 5 e 6, relativas aos treinamentos. Conforme já registrado, não se verificou no Processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295) ou no Siconv, informação do Plano de Trabalho alterado do convênio com descrição das novas metas, quantidades e valores relativos a cada uma delas, mas apenas a informação de que a "situação" da solicitação é "aceita".

Os artigos 16 (I-b) e 22 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e 20 (I-b) e 26 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 deixam claro que os ajustes realizados durante a execução do objeto fazem parte do Plano de Trabalho e que este deve ser registrado no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

2.2. Neste ponto, não há manifestação da CBHb, posto que tal foge do espectro de responsabilidades da convenente. Cabe ao concedente realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas.

Análise do Controle Interno

Ao contrário do que é argumentado pela CBHb em sua manifestação, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 informa que o "proponente"(...) "incluirá o Plano de Trabalho no Siconv" (Art. 20-I-b) e que "os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho" (Art. 26 §3º). Além disso, o Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) deixa claro que a "documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Cabe frisar, no entanto, não ter sido identificada no processo nº 58701.003751/2011-21 nova cobrança do ME para que a Convenente atualizasse o Plano de Trabalho no Siconv.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Fato

Por meio do ofício nº 25.287/2014 – CGU/Regional/SE/CGU-PR, de 29 de setembro de 2014, foi solicitado à CBHb relação de pagamentos efetuados com recursos de diferentes convênios, entre os quais o convênio nº 761290/2011. A planilha apresentada em resposta, encaminhada em 8 de outubro de 2014, indicava despesas de apenas R$ 126.300,28, equivalentes ao total de pagamentos informados no Siconv até aquela data. No entanto, o extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, registra a realização de despesas no montante de R$ 3.001.205,34 entre maio de 2012 e setembro de 2014, já considerados valores estornados e a devolução de recursos ao ME.

Novas consultas realizadas em 11 de novembro de 2014 demonstram que a Convenente havia inserido no Siconv informações sobre 70 pagamentos e feito o "upload" de 91 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 761290/2011, no valor de R$ 461.311,00, sendo a data de registro da maioria dos documentos posterior à data de envio da Solicitação de Fiscalização nº 201409608/001, relativa aos trabalhos que resultaram no presente relatório.

Registra-se, adicionalmente, que em 28 de fevereiro de 2013, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR havia enviado à CBHb o Ofício nº 128/2013/GABAR/SNEAR/ME alertando não ter ocorrido a inserção dos pagamentos de bens, serviços e contratos no Siconv. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

3.2. De fato, houve pequeno atraso na inserção dos documentos, contudo, não houve a vontade deliberada da convenente em sonegar informação, o que está sendo regularizado a partir de deliberação da concedente.

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb confirma a ausência de alimentação das informações e documentos de pagamento no Siconv, considerando como "pequeno atraso". Os pagamentos executados em 2012 e 2013 só foram inseridos no fim do ano de 2014, após questionamento por parte desta CGU/SE, mesmo tendo havido cobrança por parte do Concedente ainda em fevereiro de 2013.Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga mensalmente entre setembro de 2012 e agosto de 2014 mesmo sem ter efetuado os lançamentos previstos.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

2.1.5. Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Fato

A meta 01 do Convênio nº 761290/2011 previa o pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol durante os 24 meses da vigência inicial do convênio, até 12 de maio de 2014, já considerada a prorrogação de ofício. Por meio da Contratação Direta nº 02/2011, realizada em 5 de janeiro de 2012, foram selecionadas, por inexigibilidade, as 22 atletas que receberiam o auxílio. Conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, o repasse federal já estava disponível em 14 de maio de 2012. No entanto, ainda conforme o extrato da conta do convênio, o pagamento das bolsas, retroativo a janeiro de 2012, só foi iniciado em julho de 2013.

Em carta às atletas da Seleção Olímpica Feminina, de 12 de julho de 2013, o presidente da CBHb informa finalmente ter encontrado "solução para pagar a bolsa auxílio concernente à participação de vocês nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, conforme aprovação do 1º Termo Aditivo ao Convênio / ME / Confederação Brasileira de Handebol – CBHb Nº 761290/2011". Ainda na carta o Presidente da CBHb reforça que o valor estava disponível na conta do convênio desde maio de 2012.

Consta do Processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 197-199) solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de 2013, na qual o Presidente da CBHb solicita a alteração na forma prevista de pagamento às atletas, passando para simples ajuda de custo sem vínculo empregatício. O documento também solicitava a exclusão do valor de R$ 1.108.800,00 referentes à contribuição previdenciária, uma vez que atletas não profissionais não seriam segurados obrigatórios do INSS. Tais argumentos foram acatados pelo ME conforme

pareceres técnicos e jurídicos (fls. 202-216), sendo firmado o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 776542/2012, assinado em 8 de junho de 2013.

O pagamento de bolsa às atletas já estava previsto na proposta de convênio apresentada em dezembro de 2011, além disso os convênios nº 752189/2010 e 752190/2010, firmados em 31 de dezembro de 2010, com a mesma CBHb para implantação das seleções masculina e feminina já incluía o pagamento de Bolsa Auxílio a Atletas para o ano de 2010. Desta forma, não parece razoável que apenas em abril de 2013 tenham sido tomadas providências para regularizar o pagamento do auxílio à seleção feminina.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Na realidade, pode-se afirmar que não houve atraso.

4.3. A Confederação, como forma de auto-tutela da eficiência na aplicação do recurso do convênio, suspendeu o pagamento da bolsa auxílio, até melhor analisar a questão relacionada ao vínculo jurídico a ser estabelecido entre atleta e confederação, pois as diversas previsões jurídicas previstas no ordenamento jurídico podem levar a uma apreciação antieconômica.

4.4. Isto aconteceu, conforme a própria CGU relatou, em julho de 2013, para melhor adequar a execução do convênio, especialmente em razão da repercussão financeira.

4.5. Em uma primeira análise, pode parecer simples, mas, a reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério, pois a proposta de sair de uma contratação regida pela CLT, para caracterizar o pagamento de auxilio desonerado, é medida que repercute na gestão, pois se de um lado pode economizar recurso federal, por outro poderia suprimir direitos das atletas.

4.6. A decisão de solicitar a alteração, que repercutiu em economia significativa, foi partilhada entre os diretores, com a participação das atletas, amoldando a questão jurídica, com a realidade fática.

4.7. Foi tão intensa a discussão na busca de solução, que o Presidente da instituição, emitiu carta aberta às atletas quando da efetivação da solução que foi construída entre concedente e convenente para atingimento dos objetivos comuns.

4.8. Há que destacar, que mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação.

4.9. Neste sentido, qualquer pagamento, sendo a definição desta questão, comprometeria a forma de execução do ajuste, além de esvaziar a solicitação que já havia sido encaminhada ao concedente;

4.10. A resposta do Ministério aconteceu em 8 de JUNHO de 2013 conforme a própria CGU, o que possibilitou à Confederação iniciar o pagamento, inclusive, recompondo o patrimônio das atletas beneficiárias do benefício.

4.11. Diante disto, exposto o ambiente em que se deu a execução da meta em tela, requer seja acolhida a presente manifestação".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb informa que a "reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério" mas não apresenta documento ou informação demonstrando quando teria sido iniciado tal debate. Conforme relatado, a primeira menção ao problema no processo nº 58701.003751/2011-21 consta da solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de

2013, dezesseis meses após assinado o convênio e onze meses depois que os recursos federais haviam sido repassados.

Em seguida a CBHb argumenta que "*mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação*". Não ficou clara, na manifestação apresentada, a explicação para a previsão equivocada no pagamento das atletas pelo convênio em questão quando os dois convênios anteriores, firmados em 2010, já previam o pagamento de bolsas, conforme relatado.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o ?Bolsa Atleta?.

2.1.6. Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente.

Fato

No cronograma de desembolso componente do Plano de Trabalho do Convênio nº 761290/2011 é previsto o depósito da contrapartida de R$ 88.0000,00 pela Convenente em maio de 2012. No entanto, conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, tal depósito só foi realizado em 11 de abril de 2014, quase dois anos após a data prevista, ou com 18 meses de atraso se considerada a prorrogação "ex-ofício". Tal fato contraria previsão da Cláusula Segunda (II-b) do Termo de Convênio. Por meio da análise do Processo nº 58701.003751/2011-21, verifica-se às folhas 220 a 222 troca de e-mails ocorrida em julho de 2013 entre representantes da CBHb e do Ministério do Esporte onde é reforçado que a contrapartida já deveria ter sido integralizada, conforme pactuado. Ainda assim, passaram-se outros 9 meses até a efetivação do depósito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. De fato, houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação.

5.3. O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

5.4. A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação, sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.

5.5. A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o cordão de gerar qualquer problema na execução do convênio.

5.6. Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta a aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade".

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb indica que o atraso no depósito da contrapartida teria origem no atraso de aporte de recursos relacionados a patrocínio a ser recebido pela Entidade.

2.1.7. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 761290, apenas despacho de 14 de maio de 2012 (fls.190) no qual a Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios encaminha uma via do termo de convênio para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para "acompanhamento e execução do objeto". Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato está em desacordo com o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"6.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.

6.3. Contudo, permita dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o comprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados

sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

- Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 752190/2010.

Fato

O Convênio nº 752190/2010 foi celebrado em 31 de dezembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 31 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2012, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 30 de abril de 2012.

O valor de R$ 2.242.791,20 consistia em R$ 2.206.167,20 de repasse federal e R$ 36.624,00 de contrapartida da CBHb, não tendo sido alterado. A CBHb solicitou por duas vezes a alteração das metas constantes do Plano de Trabalho do Convênio sem alteração de valor, ambas aprovadas pelo ME, conforme processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 152-156 e 225-228).

As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, após alterações, assim como respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas do Convênio nº 752190/2010.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Internacional - Vienna/Austria	Hospedagem - 28 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 8 apts single (18 apts - pensão completa) x 7 dias = 126 diárias	126	449,07	56.582,82
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	1	3.891,00	3.891,00
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	2	3.486,06	6.972,12
		Pass. Aerea São Paulo - GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	13	8.204,04	106.652,52
		Pass. Aérea Londres / Vienna / Londres	1	2.245,69	2.245,69
		Pass. Aérea Navegantes / Vienna / Navegantes	2	2.153,29	4.306,58
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.626,70	2.626,70
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / Vienna / Pamplona	1	3.486,06	3.486,06
2	Treinamento Nacional - Santo André/SP	Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 7 dias = 133 diárias	133	420,58	55.937,14
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / São Paulo - GRU / Copenhagem	1	7.207,49	7.207,49
		Pass. Aérea San Sebastian - Espanha / São Paulo - GRU / San Sebastian	2	12.196,29	24.392,58
		Pass. Aérea Vienna - Áustria / São Paulo - GRU / Vienna	8	9.196,05	73.568,40
		Pass. Aérea Londres / São Paulo - GRU / Londres	1	2.254,69	2.254,69
		Pass. Aérea Navegantes / São Paulo - GRU / Navegantes	1	1.817,82	1.817,82
		Pass. Aérea Bordeaux - França / São Paulo - GRU / Bordeaux	1	10.217,93	10.217,93
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / São Paulo - GRU / Pamplona	1	12.196,29	12.196,29

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea Budapeste - Hungria / São Paulo - GRU / Budapeste	2	9.033,42	18.066,84
3	Treinamento Nacional - São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem - 21 pessoas - seleção convidada = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Croácia = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Noruega = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 5 dias = 95 diárias	95	358,08	34.017,60
4	Treinamento Nacional - São Paulo/SP	Hospedagem - 29 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 9 apts single (19 apts - pensão completa) x 20 dias = 361 diárias	361	702,78	253.703,58
5	Nutricionista	Contratação Pessoa Jurídica - 4 meses	4	4.000,00	16.000,00
6	Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012	Hosp. 30 pess. Londres (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	511,52	71.612,80
		Pass. Aerea São Paulo GRU/Londres/São Paulo - GRU	12	3.052,00	36.624,00
		Pass. Aérea Dinamarca / Londres / Dinamarca	2	1.717,90	3.435,80
		Pass. Aérea Vienna / Londres / Vienna	10	2.081,63	20.816,30
		Pass. Aérea Paris / Londres / Paris	1	1.816,56	1.816,56
		Pass. Aérea Bordeaux - França/Londres/Bordeaux	1	1.303,44	1.303,44
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Londres / San Sebastian	1	1.693,43	1.693,43
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Londres / Pamplona	1	1.849,12	1.849,12
		Pass. Aérea Londrina / São Paulo - GRU / Londrina	1	916,21	916,21
		Pass. Aérea Porto Alegre / São Paulo - GRU / Porto Alegre	1	820,10	820,10
		Pass. Aérea Navegantes SC / São Paulo GRU / Navegantes	1	854,62	854,62
7	Treinamento Austria - Vienna 16 a 22 de abril de 2012	Hosp. 30 pess. Vienna (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	528,19	73.946,60
		Pass. Aerea São Paulo GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	27	4.150,00	112.050,00
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	2	3.140,38	6.280,76
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.610,86	2.610,86

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	1	2.846,62	2.846,62
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Vienna / Pamplona	1	2.841,94	2.841,94
		Pass. Aérea Oslo - Noruega / Vienna / Oslo	1	3.623,04	3.623,04
8	Outros Serviços	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
		Bolsa Auxílio Atletas - 22 atletas X 11 meses = 242 bolsas	242	3.000,00	726.000,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Gerência do Projeto - Pessoa Jurídica 12 meses	12	9.000,00	108.000,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	1.900,00	22.800,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
9	Encargos Patronais via RPA - 20% INSS	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	800,00	9.600,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	380,00	4.560,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00

Fonte: Processo nº 58701.003597/2010-15

2.1.2. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Fato

Para contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços de hospedagem, com previsão de gasto fixada em R$ 345.942,20 (Processo nº 58701.003597/2010-15, fls. 236), a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011, cujo edital foi emitido em 16 de março de 2012.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de março de 2012, participaram do certame as empresas: Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 345.942,20. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de março de 2012.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo

número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 e do CPF dos sócios, revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe de sócio da empresa Propag Turismo Ltda., portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda., portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se também, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.

Cabe destacar que a contratação visava suprir a meta de "Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012", resultante da segunda alteração no Plano de Trabalho. Tal alteração foi proposta pela CBHb em 16 de março de 2012 e aprovada pelo ME no mesmo dia. Também em 16 de março de 2012 foi lançado o edital da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 cujo resultado foi emitido três dias depois, mesma data em que a equipe embarcou para Londres.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se do Relatório de Fiscalização realizada nesta Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), especificamente sobre o Convênio nº 752190/2010, celebrado com a União Federal, por meio do Ministério do Esporte, para a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Na verdade, o Relatório consignou alguns apontamentos sobre os atos de gestão que envolve o citado Convênio.

Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito os itens deste procedimento.

Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb se limitou a informar que está realizando ação interna para apuração detalhada dos fatos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

No caso de eventual contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 foi lançado em 03 de janeiro de 2011, dia útil seguinte ao da assinatura do Convênio nº 752190/2010 e não define a forma de publicação ou período de divulgação. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº CP1/2011 no Siconv demonstra que os orçamentos, o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv em 18 de dezembro de 2011, onze meses após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência", não se exigindo qualquer documento que demonstrasse treinamento ou execução nas atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" na Receita Federal em 30 de março de 2010, nove meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a empresa Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

Outro indicativo da simulação está relacionado ao Certificado do "Curso Operacionalização do Siconv (III)", em nome de um dos sócios da empresa apresentado para comprovar a qualificação da empresa na execução do convênio. O curso foi realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, mas o certificado foi incluído na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada onze meses antes, em 19 de janeiro de 2011.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que

trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta, e, absolutamente, em nenhuma hipótese, a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

1.3. De conseguinte, a CBHb não confirma a constatação de que a empresa vencedora apresentou Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", para comprovar sua qualificação quando da realização da Cotação Prévia.

1.4. Ora, a própria fiscalização registrou que a "*única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência*".

1.5. Nesta conformidade, a empresa não apresentou o citado certificado para comprovar sua qualificação no procedimento de cotação prévia, pois, além de incabível, seria impossível.

1.6. Pede-se vênias para dizer que a tônica imprimida pela fiscalização parte do pressuposto da má-fé da Confederação, ao apontar simulação, que é fato grave. É um pré-julgamento dissociado da realidade da entidade, cujos integrantes são pessoas de alta índole e dotadas de boa-fé, que jamais, repita-se, jamais simulariam um procedimento de cotação prévia.

1.7. A Confederação busca o melhor para o handebol, e busca recursos federais, não para ser taxada de simuladora, mas, para fazer deste esporte uma referência, tanto é que a seleção feminina é a atual campeã mundial. Sem o apoio federal tal feito jamais teria sido concretizado.

1.8. Todo o recurso público federal aportado na Confederação foi direcionado para o esporte de maneira honesta! Ora, se houvesse má-fé ou malversação de recursos jamais o esporte teria galgado tamanho progresso em tão poucos anos. *Data vênia*, antes de afirmar que houve simulação, seria necessário investigar se há boa-fé ou não da entidade, sua ciência e domínio dos atos que se disseram simulados.

1.9. Não se aponta, no caso, nenhuma participação da Confederação na suposta e inaceitável simulação, absolutamente nenhuma, sendo que em uma simulação ambas as partes têm o objetivo comum de obter alguma vantagem.

1.10. Os indicadores utilizadores para se chegar a conclusão de simulação, são extraídos de dados das empresas, que, habitualmente, participam das cotações da entidade, e constam do rol de empresas cadastradas pela Confederação, e que, per si, não comprovam simulação.

1.11. Diga-se de passagem que, de maneira geral, os problemas apontados pela CGU nos convênios, ou são oriundos das entidades privadas que habitualmente atendem as convocações, ou geradas por atraso nos repasses pelo concedente. Não se quer fechar os olhos, outrossim, para a estrutura enxuta da Confederação e seus escassos recursos, que

podem gerar eventuais atrasos e descompassos financeiros no projeto, mas, nunca má-fé ou locupletamento.

1.12. Nenhum procedimento foi montado ou simulado. A Confederação, repita-se, possui um rol de fornecedores cadastrados que se apresentam, constantemente, para a execução dos objetos e constam da base de fornecedores.

1.13. É necessário esclarecer que os atos do convênios são abrigados em local próprio, destacado e organizado, para realizar o posterior lançamento no Siconv. Deste modo, o citado certificado não compôs os documentos de qualificação da licitante no âmbito da cotação prévia. Efetivamente, o documento foi recebido pela entidade e arquivado junto aos demais do mesmo convênio. Frise-se, seria impossível tal documento ter sido apresentado no momento de realização da cotação prévia, tanto é que não consta do rol de documentos inseridos no Siconv.

1.14. A contratada, quiçá, apenas quis demonstrar que sua aptidão técnica foi aprimorada e atualizada, para transmitir um maior conforto à convenente de que o contrato está sendo executado por empresa, cujo sócio se capacita na atividade econômica que se propôs exercer.

1.15. Veja que até uma capacitação de um fornecedor vira alvo de apontamentos, em construção que, em tese, privilegia sempre a má-fé e não a boa-fé. Aliás, a fiscalização não faz um apanhado geral, nem, ainda, fala sobre a qualidade da gestão, que foi capaz de levar a bandeira nacional ao mais alto patamar em nível mundial, mesmo sendo o país do futebol e não do handebol. Prefere-se mexer no âmago e desestimular todo um trabalho de sucesso, para que os gestores se sintam, com o perdão do desabafo, humilhados depois de tantas abdicações e tantos anos dedicados ao handebol.

1.16. A fiscalização pôde vislumbrar a quantidade de pessoas em idade mais avançada dentro da Confederação, que dedicaram uma vida toda ao handebol, trabalhando dia após dia na concretização dos objetivos institucionais, e agora se veem com um profundo sentimento de injustiça, e sem qualquer reconhecimento. Quem lutou durante anos pelo esporte são acusados de simulação.

1.17. É certo que a fiscalização é prudente e necessária, mas, não pode transformar pessoas honestas em simuladoras, sem detectar a intenção de simular ou de gerar dano, ou, ainda, vantagem para si. Ninguém simularia um ato se não tivesse interesse de obter vantagem, vantagem essa que não foi apontada ou cogitada.

1.18. Por tudo isto pede, cordialmente, que se olhe para a Confederação como uma entidade que batalha em prol do handebol de forma totalmente honesta, e jamais teve conhecimento de qualquer atitude ilícita ou desonesta dos fornecedores que atenderam as cotações prévias do convênio em tela.

1.19. Dói na “alma” de todos os membros da entidade serem apontados como simuladores.

1.20. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido na Cotação Prévia, em que “*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*”.

1.21. É bom sublinhar que no ano de 2011, quando do início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no §3º do inciso II do §1º do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente;

§3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas.

1.22. Quanto a relação societária entre pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas da empresa vencedora.

1.23. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que é princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

1.24. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

1.25. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

1.26. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

1.27. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

1.28. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema licitações – "Casuística, perguntas e respostas" - , ofertou a seguinte resposta:

Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?

Em princípio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

1.29. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado "considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio em comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros" (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v.g., Código Civil, art. 20; Dec-lei no 7.661, art. 5o) sendo correto que isto é produto de desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

1.30. No caso, as empresas apresentam seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte, por já constarem do rol de fornecedores cadastrados.

1.31. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

1.32. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

1.33. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regimento interno.

1.34. Por fim, quanto a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade

empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentro as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

1.35. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para contratação regulada pela CLT. A perenidade e pontualidade da relação pode determinar contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

1.36. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve como balizador de sua eficiência, e, ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

1.37. Diante disto, a Confederação, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 1.21 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 1.22 ao item 1.32, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços nº 011/2011, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 1.22 e 1.33 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Conforme já apontado na constatação, a página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora. Além disso, não

é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas, pois o site não informa a data de "upload" dos arquivos. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços, para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital não informava a forma de publicação ou período de divulgação.

Nos itens 1.10, 1.12, 1.13 e 1.30 a CBHb informa possuir um rol de fornecedores, a partir do qual teriam sido selecionadas as empresas para as quais solicitou orçamento. No entanto, não apresentou documentos comprovando a existência de tal relação nem comentou a coincidência de, dentre todas as empresas que porventura atuem nessa área no país, escolher três empresas das quais duas eram administradas pela mesma pessoa. Além disso, não mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda – ME tem registro de "baixa" na Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, dez meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 e oito meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Sobre o Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", a CBHb informou que o mesmo foi inserido na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 vários meses após sua realização. Tal fato demonstra que a composição da documentação, que não é organizada em forma de processo, não tem páginas numeradas nem segue uma sequência cronológica, não permite comprovar quais documentos foram produzidos ou não à época da licitação, a exemplo da impressão da página eletrônica da entidade que objetivava comprovar a publicação do edital.

A Entidade não comentou a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não comprovou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.4. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Conforme Projeto Básico do Convênio nº 752190/2010 (Processo nº 58701.003597/2010-15 fls. 47-59), foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento de Projetos", "visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados à situação. Portanto o serviço será complementar a gestão da CBC, com ênfase neste projeto". A própria menção à CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e não à CBHb demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contratações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante.

O mesmo documento prevê que a empresa contratada tenha "conhecimento em gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional, dentro das normas e exigências da legislação vigente". A atividade a ser executada é descrita como: "Serviço de gestão de projeto esportivo, com o fornecimento instrumentos e sistematização de dados para implementação de métodos e técnicas voltados à otimização dos recursos x tempo x escopo, para realização plena dos processos que compõem o projeto, considerando as premissas e normas específicas de convênios com órgãos públicos federais, assim como as características do projeto.

1. Iniciação: sistematizar, orientar e organizar a documentação necessária para dar início e ordenar os processos de contratações e aquisições;
2. Planejamento: organizar as entregas, sistematizando a cronologia e o tempo das ações previstas no projeto com as equipes e serviços necessários para a busca do atingimento do objeto do projeto;
3. Execução: coordenar, orientar e promover a execução conforme o previsto no planejamento, fazendo a articulação de áreas, RHs e serviços;
4. Monitoramento e Controle: avaliar continuamente os processos e ações da execução do projeto em relação ao seu planejamento e criando possibilidades e alternativas, quando necessário, visando o alcance da meta proposta;
5. Encerramento: criar instrumentos para verificação do alcance das entregas do projeto, sistematizar e orientar a formulação de relatórios e planilhas de cumprimento do escopo do projeto".

Por meio da Nota Conjur/ME/Nº 837/2010, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 100), a Consultoria Jurídica do ME alertou para a necessidade de detalhar qual seria a participação da empresa contratada na execução do convênio. A resposta, por meio da NOTA TÉCNICA nº 24/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 110), foi de que se considerava que o serviço já estava descrito de maneira clara, mas foram acrescentadas novas descrições genéricas, a saber, que o "conceito moderno de Gerência de projetos, gestão de projetos, gerenciamento de projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas na elaboração de atividades relacionadas para atingir um conjunto de objetivos pré-definidos, num certo prazo, com um certo custo e qualidade, através da participação de recursos técnicos e humanos".

Texto semelhante ao do Projeto Básico é verificado na Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada em 03 de janeiro de 2011, que prevê como objeto a "contratação de empresa para a prestação do serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto". Na "especificação do serviço", prevê a "orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Acrescenta ainda que a empresa será responsável pelo gerenciamento de compras, contratações e aquisições definidos no projeto, assim como treinamento da equipe operacional e execução do mesmo. Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade do estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamento dos documentos e todos os materiais necessários junto ao Siconv-ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME".

Conforme amplamente exposto acima os documentos mencionados apresentam diversas descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. As únicas atividades objetivamente previstas são: treinar funcionários da CBHb, inserir informações do convênio no Siconv, elaborar registro fotográfico e organizar a prestação de contas. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Foi verificado que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Com relação à organização da prestação de contas, constatação específica do presente relatório demonstra que a mesma foi apresentada com prazo muito superior aos 30 dias previstos, considerando-se a ausência de documentos naquela inicialmente apresentada, indicando a falha na organização da prestação de contas. Em março de 2013 o ME cobrou a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15), que não foram incluídos na prestação de contas inicialmente apresentada. Tal cobrança foi reiterada em junho e em novembro de 2013, quando só então foi atendida.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 246/2011/SNEAR/ME (fls. 163), para atualização do mesmo, uma vez que não havia inserido os documentos de execução no Sistema, conforme registrado no Parecer Técnico nº 26/2011/CGEXE/SNEAR/ME, de 24 de novembro de 2011. De fato, as datas de "upload" dos documentos de liquidação e dos processos licitatórios só se iniciam em novembro de 2011 a despeito do extrato da conta específica do convênio demonstrar o pagamento de despesas desde julho de 2011.

Como única comprovação de atividades realizadas pela empresa constam quatro "Orientações" emitidas pela Mundi durante o período do contrato, cuja simplicidade de conteúdo apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. A primeira delas, emitida em 20 de janeiro de 2011 traz em sua única página recomendações como "regularizar a documentação junto ao banco", "conferir datas e locais das ações" e lembra que os atletas

bolsistas não poderiam ter vínculo empregatício com a CBHb. Importante lembrar que a CBHb já havia executado convênios anteriores com o ME e que o pagamento de atletas por meio de bolsa já havia sido definida no Projeto Básico elaborado pela CBHb antes da assinatura do convênio e da contratação da Mundi. O segundo documento, de 31 de janeiro de 2011, traz novas "orientações" que pouco têm de gestão de projetos esportivos. Ele informa que o projeto deve ter conta específica, que os materiais devem ter "logotipo" do ME, que não se deve efetuar despesas antes do início do projeto, que deveria ser depositada a contrapartida, que os recursos deveriam ser aplicados enquanto não utilizados, enfim, informações já constantes do termo de convênio e que deveriam ser conhecidas da CBHb de convênios anteriores. O terceiro documento, também com uma página, limita-se a informar que a CBHb deveria digitalizar os documentos de execução e enviar para a Mundi, que efetuaria o lançamento no Siconv. O último documento orienta que qualquer alteração no Plano de Trabalho deve ser solicitada ao ME com trinta dias de antecedência, que a proposição de novas aquisições deve ser acompanhada de três orçamentos, que os preços devem estar de acordo com o mercado, que deve-se seguir os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Novamente, informações já constantes do termo de convênio e que seriam conhecidas da CBHb de convênios anteriores. São esses os documentos que pretendem justificar os R$ 9.000,00 mensais gastos com os serviços da empresa contratada.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se 1 atestado de capacidade técnica e 2 contratos firmados com clubes esportivos em nome da Mundi Produções, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011. Ao contrário do contrato CP1/2011-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o Sistema. Junto aos contratos consta um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, onze meses após a contratação da Mundi, portanto, não pode ter sido apresentado como prova de qualificação da mesma. O curso teve duração de três dias e carga horária de 24 horas, sendo realizado dez dias antes do encerramento do contrato. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, que custou R$ 108.000,00.

No Relatório de cumprimento do objeto o item "Gestão de Projetos – Siconv" menciona como atividades realizadas pela Contratada a alimentação de documentos no Siconv, que como já demonstrado só foi realizada após cobrança do ME e o treinamento da equipe administrativa, para o qual não constam documentos de comprovação. Também menciona a disponibilização de "modelos de formatação dos processos de licitação com textos e exigências legais". Aqui cabe lembrar que as licitações realizadas pela CBHb foram Cotações Prévias de Preço, aquisições bastante simplificadas e idênticas a outras já realizadas pela CBHb em convênios anteriores. Por fim o documento cita que a empresa tinha a responsabilidade pelas "solicitações de remanejamento propostas", no entanto não há documento demonstrando que a primeira alteração no Plano de Trabalho, em outubro de 2011, tenha sido elaborada pela Mundi e a segunda alteração foi feita apenas em março de 2012, três meses após já encerrado o contrato com a empresa.

Foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 108.000,00 conforme tabela a seguir.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
137	15/07/2011	54.000,00
146	20/08/2011	9.000,00
151	20/09/2011	9.000,00
157	20/10/2011	9.000,00
163	20/11/2011	9.000,00
166	15/12/2011	9.000,00
170	20/12/2011	9.000,00
TOTAL		108.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Nesse ponto, antes de tudo, cabe estabelecer de forma direta, transparente e sem redondilhas, questão que, repetidamente, permeou a fiscalização da CGU na CBHb, que é o convênio celebrado pela Confederação Brasileira de Ciclismo, que está sendo auditado pelo TCU e envolve a mesma empresa – Mundi.

2.3. A fiscalização, na verdade, constatou, por reiteradas vezes, que os vícios são praticamente os mesmos nas 2 Confederações, por envolver a mesma sociedade empresária. Tal comparação induz a CBHb concluir que o julgamento de sua gestão passa, também, pelos atos praticados no seio da Confederação de Ciclismo, o que não é justo, somente por haver coincidência de prestadora de serviços para gerir projeto.

2.4. A CBHb jamais teve conhecimento que a Mundi participava de outras competições levadas a efeito por outras Confederações esportivas, e nem tinha o menor interesse em saber. Ademais, é natural que uma empresa que presta serviços volvidos para a gestão de projetos esportivos se relacione com diversas instituições desta natureza.

2.5. No mesmo norte, a fiscalização, sem considerar qualquer outra circunstância, fez a seguinte conjectura: *"demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contrações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante"*.

2.6. Bem se vê que a fiscalização da CGU concluiu que a contratação da Mundi, para o gerenciamento de projeto da CBC, foi questionada pelo TCU, o que lhe proporcionou ligar as duas Confederações, por terem compartilhado uma mesma fornecedora.

2.7. No entanto, a fiscalização não registra em seu Relatório que o próprio TCU, apesar de ter questionado o ajuste, considerou legal a contratação da gestora de projeto (Mundi), além de reconhecer que os serviços foram, de fato, prestados pela Mundi:

> **Acordão 3385/2012- Voto da Ministra Relatora:**
> 34. Desse modo e considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua possibilidade do processo.
> 35. Quanto à caraterização do débito e a apuração de responsabilidades no âmbito da CBC, tem-se que as atividades de coordenação geral, nos contratos assinados, incluíam, entre outras, a aquisição e a contratação de serviços, o acompanhamento da planilha financeira dos projetos e a elaboração de relatórios de desenvolvimento e de cumprimento do objeto (peças 10 e 27), que podem ser tidas como de suporte e são correlacionadas com as desempenhadas pela auxiliar administrativo contratada (peça 15) e pelas empresas selecionadas para serviços de gerenciamento/gestão (peças 21,22 e 23).
> 36. Embora fosse ideal que a entidade se desincumbisse dessas atividades, sem incluí-las no objeto dos ajustes, uma vez que possui, além de departamento administrativo (art. 49 do estatuto – peça 10), uma comissão encarregada de efetuar suas compras e contratações e, no caso, os convênios tinham objetivos relacionados às atividades finalísticas e corriqueiras da CBC (aquisição de bicicletas e capacetes, treinamento e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais), as despesas se referiam ao objeto dos instrumentos, foram previstas nos planos de trabalho e aprovadas pelo concedente.
> 37. Ademais, com os elementos constantes dos autos, não há como verificar se, de fato, o limite de 15% foi ultrapassado nos convênios 751771 e 751774, porque não se pode segregar o valor pago aos coordenadores gerais para o exercício dessas ações e das de caráter finalístico. Também não existe, no feito evidências de que os serviços não foram prestados ou de que tenha havido dupla fonte de recursos para os pagamentos.
> 38. Portanto, mesmo no âmbito da CBC, a partir dos esclarecimentos prestados, não é mais possível imputar débito em razão dessa irregularidade, o que não prejudica a reanálise do assunto pelo órgão repassador (à vista de outros elementos a ele disponíveis) no exame das prestações de contas, as quais já foram apresentadas pela convenente, segundo informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal.
> **Acordão 2763/2012 – Voto da Ministra Relatora**
> **17. Não é o caso de chamar os contratados para responder pelo débito, como propôs a unidade técnica em relação à empresa**

Mundi Produções e Eventos Ltda., porque, apesar da ilegalidade na realização das despesas, não há questionamentos quanto a não prestação dos serviços.

2.8. Nesta conformidade, apesar de ter havido questionamento inicial sobre a contratação da Mundi para o gerenciamento do projeto da Confederação de Ciclismo, o TCU reformou sua decisão, para considerar válida a inserção de tal despesa no custo do convênio, bem como reconheceu, nos 2 (dois) Acórdãos acima transcritos, que os serviços foram prestados, tanto é que a Mundi não responde por qualquer débito. Remanesce, apenas, a discussão quanto o modo de realização da despesa, que, ainda não foi julgado, e não pode influir no presente processo, até porque fraturaria o sagrado princípio da presunção da inocência.

2.9. Ora, se o próprio TCU confirmou que a Mundi realizou a prestação dos serviços descritos no contrato celebrado com a Confederação de Ciclismo, por que não executaria a mesma natureza de serviços para a CBHb?

2.10. A própria fiscalização, *in casu*, detectou a similitude entre os dois contratos, sendo que naqueloutro o TCU não chamou a Mundi "para responder pelo débito", constatando que o serviço havia sido entregue.

2.11. Portanto, ao contrário do que a fiscalização concluiu, com base no caso da CBC, a despesa com a contratação de uma gerenciadora de projeto é legal, pois aprovada pelo TCU no próprio acórdão citado no Relatório de Fiscalização.

2.12. No mesmo norte, se a fiscalização considera, no caso, válida a comparação do contrato em exame, com os contratos julgados no TCU envolvendo a Mundi, pode-se inferir que a empresa cumpre suas obrigações contratuais, uma vez que cumpriu o contrato com a CBC, segundo revela os acórdãos paradigmas.

2.13. De conseguinte, se a fiscalização afirma que "*o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade*" (CBC) – mesmo sem dizer quando cada projeto foi produzido, para saber se é mesmo cópia, pois a cópia deve vir, por lógico depois do original -, e considerando que os projetos daquela entidade foram aprovados pelo TCU, quanto a contratação de pessoa jurídica para gestão dos projetos, fácil concluir que o projeto da CBHb, alvo da presente manifestação (que se diz que foi "copiado"), também deve ser aprovado, sob pena de dois projetos de igual teor terem avaliações deferentes.

2.14. Diga-se de passagem, que a fiscalização apontou troca pontual e única de nomenclatura – CBC x CBHb (justificada pela troca de informações entre as entidades e que nada prejudica ou contamina o projeto), mas, não apontou outras trocas de palavras no mesmo documento, a exemplo de trocar feminino por masculino. Tal cenário demonstra que a confecção do projeto básico foi guarnecida e parametrizada por inúmeros modelos, para se conjugar as melhores matrizes, e não unicamente o projeto da CBC, se é que a CBHb, realmente teve acesso a tal documento para fazer seu projeto, o que não seria ilegal.

2.15. Tudo leva a crer que o erro de sigla foi utilizado pela fiscalização com intuito de ligar as duas Confederações, para dizer que assim como lá, aqui foram praticados ilícitos, o que não é verdade em nenhum dos casos.

2.16. Nem lá nem aqui, se pode, absolutamente, condenar. Como se sabe, ninguém será culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.17. As Confederações, efetivamente, respondem, cada qual, por sua conduta. Situações alheias à sua conduta não podem servir de fundamento para reprovação das contas, pois, de forma diversa, estaria ofendido o disposto no inciso II do art. 5° da Constituição Federal. A CBHb não pode responder solidariamente pelos atos de gestão da CBC, que nem sequer foram julgados de forma definitiva, nem a CBC pelos atos da CBHb.

2.18. De mais a mais, o contrato da Mundi com a CBC, paradigma da fiscalização da CGU, saiu de uma situação completamente desfavorável no âmbito do TCU, haja vista que

foi imputada a ilegalidade da contratação de uma gestora de projetos; débito à contratada; e irregularidade na execução da despesa; para uma situação em que não existe qualquer débito e com reconhecimento da legalidade da prestação dos serviços de gestão de projetos, remanescendo, apenas, a discussão sobre as ligações societárias das competidoras, que é tema eminentemente privado, que, inclusive, não motivou a abertura Tomada de Contas Especial contra a empresa.

2.19. Outrossim, no início dos trabalhos da execução do convênio as partes (Mundi e CBHb) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstra os documentos em anexo, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase de proposta, além de ter vencido outra disputa no âmbito da Confederação, e conhecia a dinâmica da gestão de projetos.

2.20. No caso, a fiscalização, além de tudo que foi exposto, partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, bem como afirma que toda movimentação financeira do convênio e a seleção e contratação da hospedagem, foram realizadas pela Confederação.

2.21. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

2.22. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

2.23. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do comprimento de objetivo.

2.24. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

2.25. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

2.26. É importante traçar esta permissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

2.27. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

2.28. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro publico federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

2.29. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque se elencou diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago, muito pelo contrário, é forma de abarcar maior número de métricas para consecução do objeto. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dento de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

2.30. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

2.31. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

2.32. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, com vistas ao atingimento das metas.

2.33. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo, que demonstram, com a saciedade, a efetiva prestação do serviços".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da CBHb pode ser dividida em duas partes, dos itens 2.1 a 2.18 e dos itens 2.19 a 2.33. A primeira parte não apresenta qualquer informação a respeito da prestação de serviços pela Mundi no convênio em apreço, se destinando a defender que o Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário atestara a execução dos serviços previstos para a Mundi nos convênios com a CBC e que isso indicaria a execução dos serviços também no presente convênio nº 752190/2010. Inicialmente, verifica-se que a expressão utilizada no citado acórdão é que "não existem no feito evidências de que os serviços não foram prestados", o que é diferente de atestar sua execução. No entanto é mais importante lembrar que a presente constatação não questiona os serviços prestados pela Mundi para a CBHb com base em convênios da CBC, mas sim pelas atividades previstas não terem sido claramente definidas e pela falta de produtos ou documentos que demonstrem/comprovem sua realização.

Nos itens 2.19 a 2.33, em resumo, a Entidade defende que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades e não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

A seguir são analisados os documentos enviados e que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi:

Anexo 5 – fls. 04 a 18 – E-mails entre funcionários da CBHb e o sócio administrador da Mundi. Praticamente todos tratam de envio de documentos da CBHb para a Mundi (contratos, recibos, notas fiscais, faturas, extratos bancários, DARF, GPS,...) a serem inseridos no Siconv pela Mundi e só corroboram o que já foi apontado, uma das poucas atividades da Mundi claramente definidas foi a inserção de documentos no Siconv, cujo atraso na execução é objeto de item específico do presente relatório, e a própria contratação de uma empresa para tal já foi questionada no presente item. Em um dos e-mails que não se referem a envio de documentos para inserção no Siconv, a Mundi apresenta "modelo" de pastas para a CBHb "melhor organizar os documentos enviados". Em outro, a CBHb solicita "modelo de planilha de conciliação bancária". Enfim, referem-se a atividades inerentes a qualquer convênio e já realizadas pela CBHb em convênios anteriores, não demonstrando a necessidade da contratação de empresa especializada em gerência de projeto esportivo.

Anexo 5 – fls. 19 a 37 – Passagens aéreas emitidas em nome do sócio administrador da Mundi. A documentação informa que seriam "Viagens para atendimento à CBHb", sendo a maioria referente ao ano de 2013. Apenas uma viagem ocorreu no período de vigência do contrato entre CBHb e Mundi relativo ao convênio nº 752190/2010, em 14 e 15 de julho de 2011. Segundo um e-mail da CBHb apresentado junto à passagem haveria uma reunião em São Paulo entre dirigentes da entidade e o sócio administrador da Mundi em um hotel em São Paulo. Não foi apresentado qualquer documento que teria resultado de tal reunião.

Anexo 5 – fls. 38 a 42 – Certificados de dois cursos realizados por um dos sócios da empresa nos anos de 2010 (Projetos de Convênios) e 2011 (Operacionalização do Siconv). Já comentado na constatação.

Anexo 5 – fls. 43 a 52 – Documentos relativos a duas funcionárias/prestadoras de serviços da empresa Mundi. Para uma delas, com função descrita como "Assistente Administrativo", os recibos de pagamento de salário se referem ao período de março a dezembro de 2012, sendo que a contratação e os pagamentos para a Mundi relativos ao convênio nº 752190/2010 ocorreram em 2011. Para a outra prestadora de serviço os recibos de pagamento mencionam "serviços no projeto de Lei de Incentivo ao Esporte". O "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" informa a admissão em agosto de 2011 e demissão em outubro de 2011. Aparentemente demonstra que a Mundi possuía ao menos uma funcionária para trabalhar na gestão de projetos durante parte da vigência do convênio em exame. Contudo, além de indicar uma contratação por apenas três dos doze meses em que a Mundi foi contratada pela CBHb, o "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" apresenta os campos relativos à homologação em branco, não comprovando a necessária homologação da rescisão na Delegacia Regional do Trabalho. Repita-se, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 06 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e contida no processo nº 58701.003597/2010-15. Basicamente, contém o Projeto Básico, elaborado antes da contratação da empresa Mundi e, portanto, não se prestando a atestar sua atuação.

Anexo 07 a Anexo 23 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.5. Apresentação da prestação de contas do convênio sem contemplar a totalidade da documentação pertinente e morosidade em sua complementação.

Fato

A vigência do convênio nº 752190/2010 se encerrou em 30 de abril de 2012, com prazo para apresentação da prestação de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb conforme histórico do módulo "prestação de contas" do Siconv. No entanto, em março de 2013 o Ministério do Esporte solicitou a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas, a exemplo do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15). Tal solicitação foi reiterada por meio do ofício nº 409/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 03 de junho de 2013, o qual concedeu 10 dias para regularização. A CBHb solicitou prorrogação de prazo até 30 de outubro de 2013 (fls. 248), o qual foi concedido mas também não cumprido, conforme nova reiteração por meio do ofício nº 825/2013/CGPCO/DGI/SE/ME, de 11 de novembro de 2013. Apenas em 21 de novembro de 2013 a pendência foi sanada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A prestação de contas foi apresentada, tempestivamente, pela Confederação, consoante o próprio relatório reconhece: "*com o prazo de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb"*.

3.3. Veja, então, que não há que se falar atraso na prestação das contas, quando o próprio relatório diz que o prazo foi cumprido.

3.4. Não se pode confundir a prestação de contas aceita, com as diligências posteriores para complementação ou saneamento. Se houve o reconhecimento que as contas foram prestadas, não pode protrair para o futuro o ato já consolidado em virtude de diligência do concedente, para impingir a intempestividade.

3.5. Ou as contas são prestadas e aceitas no Sistemas, ou são recusadas. O que não pode é o responsável ficar a deriva e a sorte dos gestores do concedente quanto ao prazo. O legislador é quem deve decidir: Se quando inseridas no sistema, ou quando após o saneamento da concedente. A Confederação, dotada de boa-fé, entende que é a data da inserção no sistema, e não depois das possíveis idas e vindas para esclarecer/complementar o ato já produzido.

3.6. Dentro da tese encampada no Relatório de Fiscalização, as contas prestadas por qualquer convenente, que são alvo de posterior saneamento, são consideradas intempestivas, o que não encontra previsão na legislação, nem, ainda, na razoabilidade, notadamente no âmbito de um convênio, em que os interesses são recíprocos.

3.7. Ora, se toda prestação de contas tempestiva, ao ser complementada por aquisição do concedente, receber a pecha da intempestividade, nem o concedente terá a ampla liberdade de complementar sua convicção sobre os atos de gestão, pois estará decretando, automaticamente, a intempestividade das contas, nem a convenente terá um ambiente seguro para praticar e prestar contas dos seus atos.

3.8. Nota-se que a CGU, no Relatório de Fiscalização, faz constar do título de capítulo 5 “atraso na prestação de contas”, mas, ao mesmo tempo em que registra o prazo foi cumprido.

3.9. O Relatório de Fiscalização, neste ponto, não relatou que o prazo de vigência do Convênio foi alterado, devido ao atraso no repasse no recurso por parte do concedente, e tem conhecimento, também, que os atos do convênio em apreço são desenvolvidos respeitando-se o cronograma estabelecido em outro convênio da seleção feminina, que exigiu um acoplamento temporal entre os dois.

3.10. Enfim, espera a CBHb, cordialmente, que seja acolhida a presente manifestação, uma vez que demonstrada a tempestividade do ato”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Entidade defende que uma vez apresentada a prestação de contas no prazo não há que se falar em atraso, mesmo quando não consta da mesma o conjunto de documentos que a devem compor. Registra-se, no entanto, que o próprio Termo de Convênio em sua Cláusula Décima prevê os documentos que devem integrar a prestação de contas, os quais não foram integralmente apresentados pela CBHb por ocasião da apresentação da prestação de contas. Por sinal, o “Relatório de Cumprimento do Objeto” é o primeiro documento listado. Na manifestação é usada a expressão “prestação de contas aceita”, como se a inserção de documentos no Siconv já representasse uma análise por parte do Concedente. O fato é que, quando analisada a prestação de contas, o ME solicitou, em março de 2013, documentos que já deveriam constar da mesma, e três meses depois teve que reiterar tal pedido, novamente não atendido, para que apenas em novembro de 2013 a documentação fosse apresentada. Foram oito meses adicionais para cumprir a obrigação prevista para os trinta dias após a vigência do convênio. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para “gerenciamento do projeto” cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv, inclusive aqueles relacionados à prestação de contas, e que recebeu seus pagamentos até dezembro de 2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.6. Ausência de análise da Prestação de Contas do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 752190/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 30 de maio de 2012, conforme histórico do módulo “prestação de contas”. O primeiro registro de análise da mesma foi elaborado apenas em 08 de março de 2013, mais de nove meses após sua apresentação, quando foi solicitada a complementação da documentação. Consultando-se o processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 245-258) verificam-se outras cobranças para complementação dos documentos, até que em 21 de novembro de 2013 a CBHb atendeu a solicitação. A despeito de tal apresentação, não consta

do processo (até folha 258) ou do Siconv (consulta em 21 de janeiro de 2015) qualquer análise posterior da prestação de contas. Em 19 de agosto de 2014 o processo 58701.003597/2010-15 foi solicitado pela Controladoria-Geral da União, conforme ofício nº 20.861/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR (fls. 257V). Só então, em 22 de agosto de 2014, já decorridos outros nove meses do atendimento das pendências pela CBHb, foi elaborado despacho determinando nova análise da prestação de contas (fls. 255).

Consulta ao Siconv realizada em 21 de janeiro ode 2015 demonstra que o Convênio nº 752190/2010 ainda se encontra na situação de "Prestação de Contas Enviada para Análise". O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 prevê o prazo de 90 dias para análise da prestação de contas, bem como determina que o ato de aprovação seja registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.7. Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

Por meio do exame do módulo "Acompanhamento e Fiscalização" no Siconv realizada em 22 de janeiro de 2015, verifica-se que não foram inseridos documentos referentes ao convênio nº 752190/2010 em quaisquer das abas, a saber "Relatório Convênio – Acompanhamento", "Relatório Convênio – Consolidado", "Esclarecimentos – Solicitações" e "Irregularidades – Notificações". No entanto a consulta ao processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 162-189) demonstra que o ME procedeu fiscalização do convênio em novembro de 2011 com elaboração de relatório de vistoria e pareceres técnicos. A ausência de registro dos atos de acompanhamento da execução do ajuste no Siconv contraria o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio;

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

- Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Ausência de análise da prestação de contas.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409609
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752189
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.890.768,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de outubro a 12 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

A ação fiscalizada destina-se à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.003600/2010-92 – autuado no âmbito Ministério do Esporte e referente à formalização do ajuste;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 752189/2010; e

Informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 752189/2010.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação da formalização legal do convênio nº 752189/2010.

Fato

O Convênio nº 752189/2010, celebrado em 30 de dezembro de 2010 entre o Ministério do Esporte (concedente) e a Confederação Brasileira de Handebol (convenente), teve sua vigência inicial de 367 dias prorrogada para 20 de junho de 2012, em virtude do atraso no repasse dos recursos. O ajuste destinou-se à implantação da seleção permanente de handebol masculino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial da União nº 10, de 14 de janeiro de 2011.
Aos recursos repassados pelo Ministério do Esporte, em montante de R$ 1.860.248,00, foram acrescidos: a contrapartida, no valor de R$ 30.520,00, os rendimentos das aplicações financeiras, no valor de R$ 57.569,49 e um depósito no valor de R$ 7.057,17, referente às multas e juros por atraso nos pagamentos do INSS e do imposto de renda retido dos profissionais contratados. Os recursos disponíveis alcançaram o montante de R$ 1.955.394,66.
As despesas totalizaram R$ 1.678.336,28 e estão acompanhadas das notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos – RPA, recibos, guias de recolhimentos, bem como dos comprovantes de pagamento.
Os recursos foram aplicados nas despesas elencadas na tabela abaixo:

Tabela – Demonstrativo da aplicação de recursos por tipo de despesa.

Tipo de despesa	Valor (R$)
Bolsa a atleta	726.000,00
Coordenador	43.393,89
Supervisor	33.690,29
Auxiliar Técnico	69.111,78
Médico	28.168,60
Fisioterapia	30.892,94
Gerenciamento do Projeto	108.000,00
INSS	55.766,30
Juros/Multas – INSS	5.456,19
IR	14.907,21
Juros – IR	1.374,60
Multa – IR	226,38
Hospedagem	109.638,75
Passagem aérea	451.709,35
Total dos desembolsos	1.678.336,28

Fonte: Planilha de execução financeira do convênio - CGU

O saldo remanescente, no valor de R$ 277.058,37, foi recolhido por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme comprovante de pagamento nº 062201, de 22 de junho de 2012.

2.1.2. Verificação do Plano de Trabalho do Convênio nº 752189/2010.

Fato

O Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Esporte – ME, por meio da Proposta nº 099517/2010 detalhou o objeto do ajuste pretendido, bem como justificou a necessidade da parceria.
O projeto visava a atender 22 atletas integrantes da seleção brasileira de handebol adulto masculino com a participação de uma comissão técnica composta por 6 (seis) pessoas, sendo: 2 auxiliares técnicos, 1 supervisor técnico, 1 fisioterapeuta, 1 médico e 1 coordenador.
As metas quantitativas traçadas foram:
1. Melhorar os resultados de classificação da seleção brasileira nos Jogos Pan Americanos de 2011; e
2. Colocar o Brasil entre as 12 melhores Seleções do mundo na categoria.
As metas qualitativas traçadas foram:
1. Promover o intercâmbio técnico e tático com as melhores seleções mundiais da atualidade; e
2. Conquistar a classificação da seleção brasileira de handebol para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
O Plano de Trabalho foi aprovado, conforme Parecer nº 35/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 15/12/2010.

Posteriormente, por meio dos Pareceres n° 12/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 27/09/2011 e 17/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 26/03/2012, foram autorizadas modificações no Plano de Trabalho.

Após as alterações aprovadas pelo Ministério do Esporte, o Plano de Trabalho apresentou as metas elencadas no quadro a seguir:

Quadro – Plano de Trabalho aprovado.

Plano de Trabalho				
Número da Meta	Especificação	Valor (R$)	Data de Início	Data de Término
1	OUTROS SERVIÇOS	1.063.500,00	30/12/2010	18/06/2012
2	ENCARGOS PATRONAIS RPA	45.900,00	30/12/2010	18/06/2012
3	AMISTOSOS INTERNACIONAIS - MARINGÁ/PR	282.739,14	28/09/2011	20/06/2012
4	TREINAMENTO E AMISTOSO INTERNACIONAL - SÃO PAULO - BRASIL	207.144,86	28/09/2011	20/06/2012
5	TREINAMENTO NACIONAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	34.647,36	26/03/2012	20/06/2012
6	TREINAMENTO INTERNACIONAL TUNIS - TUNÍSIA	190.216,46	29/03/2012	20/06/2012
7	TREINAMENTO INTERNACIONAL GOTEMBURGO (ST)	66.620,18	06/04/2012	20/06/2012
Total		1.890.768,00		

Fonte: SICONV

Exceto a meta número quatro, as demais foram executadas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
Quanto ao treinamento e amistoso internacional programado para a cidade de São Paulo, meta quatro, verificou-se que esse evento foi substituído por outro, realizado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG no período de 25 de setembro a 02 de outubro de 2011. Entretanto, na documentação apresentada pela convenente para análise, bem como nas informações disponíveis no Siconv - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse não consta a aprovação da concedente para alteração da citada meta.

2.1.3. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.003600/2010-92 e das informações disponibilizadas no Siconv, constatou-se que o concedente, Ministério do Esporte, não designou formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.
Em que pese a inexistência da designação formal de um fiscal do convênio, bem como a falta de registro no Siconv acerca do acompanhamento da avença, verificou-se a ocorrência de atos de acompanhamento e fiscalização expedidos pelo Ministério do Esporte e autuados no processo nº 58701.003600/2010-92.
O acompanhamento da execução do objeto do convênio nº 752189/2010 teve início com o envio do processo 58701.003600/2010-92 para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, por meio de Despacho da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.
Para registro dos trabalhos de acompanhamento realizados pela SNEAR foram emitidos os pareceres elencados no quadro a seguir:

Quadro - Demonstrativo dos Pareceres emitidos pelo Ministério do Esporte.

Documento	Conclusão
Parecer nº 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011, de 25/11/2011.	Identificação de impropriedades que não comprometem a execução, no que diz respeito a: a) ausência de registro de informações no SICONV; b) Justificativa para alteração de atletas beneficiados.
Parecer Financeiro Preliminar nº 79/2012-CGPCO/DGI/SE/ME, de 17/01/2012.	Não foram registrados no SICONV os extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, bem como não apresentaram de forma física (cópias), impossibilitando a conferência preliminar de dados relacionados à execução financeira.
Parecer nº 09/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011 – Segunda Etapa, de 19/01/2012.	Regularidade da execução no presente momento, sem prejuízo das providências devidas, caso a entidade não cumpra o prazo estabelecido para o saneamento das pendências citadas acima. O presente convênio deverá ser efetivamente acompanhado até o término da sua vigência, no que tange aos aspectos técnicos e financeiros por meio da análise documental, pelo SICONV, e, sendo necessário, com nova fiscalização in loco.

Fonte: Processo nº 58701.003600/2010-92 – Ministério do Esporte.

Os registros produzidos ao longo do acompanhamento realizado pela SNEAR foram encaminhados à Confederação Brasileira de Handebol, por meio dos ofícios informados no quadro a seguir:

Quadro - Demonstrativo dos Ofícios encaminhados à CBHb.

Documento	Assunto
Ofício nº 245/2011/SNEAR/ME, de 02/12/2011.	Necessidade de atualização dos atos de execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do Governo Federal e de regularização de impropriedades/pendências, conforme conclusão contida no anexo PARECER TÉCNICO N° 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT - Decreto nº 7.592/2011.
Ofício nº 281/2011/SNEAR/ME, de 07/12/2011.	Complementação do Oficio n° 245/2011, enviado em 02/12/2011.
Ofício nº 032/2012/SNEAR/ME, de 09/02/2012.	Encaminha uma cópia do Parecer nº 09/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011 – Segunda Etapa, de 19/01/2012.

Fonte: Ministério do Esporte - Processo nº 58701.003600/2010-92.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"3.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
3.3. Contudo, a CBHb se permite dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o cumprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada refere-se à atuação do Concedente. Entretanto, diante da manifestação da CBHb faz-se a seguinte observação:

A falha apontada refere-se ao não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da obrigatoriedade prevista no artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 que prevê a especial designação de representante do concedente ou contratante para realizar anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que designe, quando da formalização de futuros convênios, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Registro da Prestação de Contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de convênio.

Fato

Após análise das informações disponibilizadas no Siconv - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aba "anexos" do módulo "prestação de contas", constatou-se que a Confederação Brasileira de Handebol apresentou a prestação de contas do convênio nº 752189 fora do prazo fixado no instrumento de ajuste. Conforme registros do sistema os arquivos foram enviados em 19 de julho de 2012 e complementados em 21 de novembro de 2013.
De acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira do instrumento do convênio, a convenente teria trinta dias para apresentar a prestação de contas final, a contar do término da vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
Por meio do termo *ex-ofício* de prorrogação de convênios por atraso na liberação de recursos, expedido pelo Ministério do Esporte, em 07 de dezembro de 2011, o término da vigência do convênio em tela, incialmente fixado para 01 de janeiro de 2012, foi prorrogado para 20 de junho de 2012.
Conforme registros da movimentação financeira do convênio na conta corrente nº 27677-4, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A, o último pagamento ocorreu em 02 de maio de 2012 e, portanto a prestação de contas deveria ter sido apresentada até 02 de junho de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"2. Registro da Prestação de Contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de convênio

> 2.1. Neste ponto, a fiscalização apontou o seguinte:
>
> Por meio do termo *ex-oficio* de prorrogação de convênios por atraso na liberação de recursos, expedido pelo Ministério do Esporte, em 07 de dezembro de 2011, o término da vigência do convênio em tela, incialmente fixado para 01 de janeiro de 2012, foi prorrogado para 20 de junho de 2012.

> Conforme registros da movimentação financeira do convênio na conta corrente nº 27677-4, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A, o último pagamento ocorreu em 02 de maio de 2012 e, portanto a prestação de contas deveria ser apresentada até 02 de julho de 2012.

2.2. O Convênio, na verdade, estabeleceu que o cumprimento de um único ato poderia se dar em tempos diferentes. Ao utilizar a conjunção "ou", que expressa ideia de alternância ou escolha, fixou dois marcos iniciais: fim da vigência ou último pagamento.

2.3. O término da vigência do convênio, de fato, deu-se em 20 de junho de 2012. Neste sentido, ao se contar o prazo de 30 dias, a partir do fim da vigência, tem-se que o prazo de entrega da prestação de contas escoou em 20 de julho de 2012. Prestadas as contas do convênio em tela em 19 de julho de 2012, verifica-se a tempestividade do ato.

2.4. Diga-se de passagem, que a Confederação balizou seu procedimento de prestação de contas, tomando como base temporal o fim da vigência. É o mais racional e lógico, ao se considerar prestar contas de um convênio ainda vigente, impõe sérios entraves a administração e fim de execução do objeto convenial.

2.5. Obtempere-se, por oportuno, que mesmo que se trabalhe com o prazo de 30 dias, a contar do último pagamento, pela interpretação do § 1º do art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008, a convenente conta, ainda, com um prazo adicional de mais 30 dias. Confira-se:

> Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
>
> § 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

2.6. A legislação prevê o procedimento a ser observado (novo prazo de 30 dias), caso as contas não sejam prestadas no prazo incialmente estabelecido, sem imputar qualquer irregularidade, nem mesmo formal. Apenas se as contas não forem prestadas no prazo da prorrogação legal que se pode iniciar um procedimento para detectar eventuais incorreções, caso contrario, tornaria letra morta a disposição regulamentar.

2.7. A CBHb enviou a prestação de contas dentro do prazo, seja contado a partir do fim da vigência, seja contado a partir do último pagamento, nesse caso, dentro do prazo elastecido previsto no § 1º do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2.8. Portanto, não se caracteriza irregularidade a prestação de contas apresentada no prazo derradeiro previsto na Lei.

2.9. De mais a mais, a prestação de contas realizada na prorrogação legal, justificada pelos trâmites burocráticos inerentes a qualquer procedimento administrativo, não pode atrair a pecha de irregularidade à CBHb, posto que não houve prejuízo aos cofres públicos, nem confrontou o bem jurídico tutelado pela norma temporal de prestar contas no tempo esperado pela Administração, que é a proteção da moralidade administrativa e do patrimônio público.

2.10. Até porque para que ocorra a violação do bem jurídico tutelado é imprescindível a vontade deliberada da convenente em sonegar informação; o que exclui o

mero entrave burocrático, supervenientemente reparado no prazo da prorrogação legal, do âmbito de incidência da irregularidade de contas.

2.11. No caso, as contas foram aprovadas, antes mesmo do recebimento do Relatório de Fiscalização. Com a aprovação das contas não houve prejuízo ao erário decorrente de má aplicação dos recursos federais, não havendo, portanto, lesão aos cofres públicos, o que afasta, também, qualquer irregularidade.

2.12. O objeto do convênio foi integralmente executado, como atestado por equipe técnica do Ministério do Esporte, com prestação de contas apresentada dentro das margens da legislação, pelo que se pede seja recebida e acolhida as presentes razões de justificativas."

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada pela CBHb, a entidade sustenta o entendimento de que a expressão "ou" contida no parágrafo segundo da cláusula terceira do instrumento de convênio permitia a opção por um dos dois eventos: o encerramento da vigência inscrito no convênio ou a realização do último pagamento.
Em que pese o entendimento manifestado pela CBHb, a leitura da cláusula do edital citada, não permite tal entendimento. O termo "ou" ali empregado, indica que a ocorrência de qualquer dos eventos resultaria na abertura do prazo de trinta dias para apresentação da prestação de contas.
A entidade sustenta ainda, que de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a convenente conta com um prazo adicional de trinta dias após a vigência fixada no termo de ajuste ou a ocorrência do último pagamento para apresentar a prestação de contas. Entretanto, observa-se que o texto citado confere não à entidade convenente, mas à concedente ou contratante a competência para estabelecer o prazo máximo de trinta dias para a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, ou seja, trata-se de uma penalidade.

2.2.2. Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto, no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Com o objetivo de realizar o "gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto", a CBHb, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 001 MASC/2011, de 19 de janeiro de 2011, contratou a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., CNPJ nº 09.378.588/0001-96.

Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1 MASC/2011-Gestão de Projetos, o qual previa as seguintes atribuições para a contratada:

" a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade com o estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamento dos documentos e todos os materiais necessários junto ao SICONV – ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME."

Ao longo da execução do contrato foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 108.000,00 conforme tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos efetuados para gerenciamento do projeto.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
138	22/07/2011	54.000,00
147	25/08/2011	9.000,00
152	27/09/2011	9.000,00
158	21/10/2011	9.000,00
164	28/11/2011	9.000,00
167	15/12/2011	9.000,00
171	26/12/2011	9.000,00
Total		108.000,00

Fonte: Siconv

De acordo com os registros contidos na nota fiscal nº 138, cujo pagamento no valor de R$ 54.000,00, ocorreu em 22 de julho de 2011, a contraprestação pecuniária refere-se aos serviços de elaboração de rotinas administrativas prestados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho. Porém, observou-se que a execução do convênio teve início, efetivamente, a partir da transferência dos recursos pelo Ministério do Esporte, em 22/06/2011 e o pagamento das bolsas aos atletas, bem como dos profissionais que compõem a comissão técnica com os respectivos encargos começaram em julho daquele ano. Quanto aos eventos, treinamentos e amistosos, vale registrar, ocorreram a partir de setembro de 2011.

Da análise da movimentação financeira do convênio, verificou-se que os pagamentos de bolsas, profissionais, serviços foram realizados pela própria CBHb conforme processos de pagamento e comprovantes bancários. De modo semelhante, os processos de seleção para

contratação da equipe técnica, prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas e hospedagem foram realizados pela Confederação, conforme processos de contratação.

Quanto aos treinamentos e amistosos realizados pela seleção masculina de handebol verificou-se que esses eventos foram predefinidos no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi Produções e Eventos Ltda.

Com relação à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório constatou-se que 85 documentos de despesas não foram inseridos no sistema.

Deste modo, tendo em vista que a CBHb realizou as contratações de serviços, a movimentação financeira, a definição de datas e locais de treinamento e contratou toda a equipe responsável pela preparação dos atletas, não se vislumbra qualquer ação adicional realizada pela contratada relativa ao "estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisições definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". Adicionalmente, não consta da documentação apresentada pela CBHb qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos.

Por fim, foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"4.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

4.3. Não é demais ressaltar que o legislador previu a possibilidade de inclusão e aceitação de despesas administrativas em convênios, justamente para atender casos como o aqui tratado. Confira-se a redação do art. 39, da Portaria Interministerial nº 507:

> Art. 39, parágrafo único: Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas, até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

4.4. O Manual publicado pela Controladoria-Geral da União – 2009 – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias – Siconv – Convênios e Contratos de Repasse, folha 21 – com a finalidade de orientar os órgãos concedentes, no mesmo sentido disciplina sobre o tema:

Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos.

Para que isso possa ocorrer, faz-se necessário que tais despesas administrativas estejam previstas e detalhadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente ou contratante e que não tenham sido custeadas com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios ou contratos de repasse.

4.5. O próprio TCU, em seu Manual de Gestão de Projetos, assim explicita:

Para isso, esta Corte de Contas dispõe hoje de um importante auxílio: a gestão de projetos. Tal modelo de gestão é instrumento eficiente que permite focar prioridades e implementar as mudanças exigidas.

Além disso, **fornece técnicas que ajudam as equipes a atingir metas e gerenciar processos relativos a integração, escopo, custo, recursos humanos, tempo, riscos, comunicação e qualidade**.

4.6. É essencial a gestão do projeto para garantir e dar qualidade ao processo. O Manual de Gestão de Projetos do TCU ao discorrer sobre o tema assim define:

PROJETO é um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com:

a. responsabilidade de execução definida;

b. objetivos determinados;

c. abrangência (ou escopo) definida;

d. prazo delimitado;

e. recursos específicos.

Além disso, um projeto é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira.

3. DIFERENÇA ENTRE PROJETO E ATIVIDADE FUNCIONAL

Projetos são empreendimentos finitos que têm objetivos claramente definidos em função de um problema, uma oportunidade ou um interesse, de determinada pessoa ou organização, para desenvolver produtos únicos, sejam bens ou serviços.

Por sua vez, as atividades funcionais, que fazem parte da rotina da organização, são processos de trabalho que se repetem continuamente. Elas se realizam sempre do mesmo modo com pequenas variações ao longo do tempo. Como exemplo de atividades funcionais desenvolvidas no TCU, cite-se a análise de contas, a realização de atividades administrativas já incorporadas ao trabalho rotineiro, a execução do processo de pagamento de pessoal, entre outras.

4. QUE É GESTÃO DE PROJETO

A gestão de projeto (GPJ) refere-se à gestão individual de cada projeto. É a combinação de pessoas, técnicas e sistemas necessários à administração dos recursos indispensáveis para atingir com êxito o final do projeto. Significa fazer o necessário para completar o projeto dentro dos objetivos estabelecidos.

A gestão de projeto é também a aplicação de conhecimentos, ferramentas e técnicas para planejar atividades com o objetivo de suprir necessidades e atingir ou exceder as expectativas definidas ou solicitadas para o projeto.

Segundo o PMBOK, uma das abordagens para conceituar a gestão de projeto considera os processos que ocorrem no ciclo de vida do projeto visando à

organização do trabalho. Nesse aspecto, a gestão divide-se em cinco grupos de processos (Figura1):

a. processos de iniciação – reconhecem formalmente a existência de um projeto ou de início de uma fase e compromete-se com a sua execução;

b. processos de planejamento – planejam e mantém um esquema de trabalho viável para o alcance dos objetivos que determinaram a existência do projeto;

c. processos de execução – coordenam pessoas e outros recursos para a realização do plano do projeto;

d. processos de controle – garantem que os objetivos do projeto estão sendo atingidos. Isso envolve monitoração, avaliação de progresso e realização de ações corretivas quando pertinentes;

e. processos de encerramento – organizam o encerramento e formalizam a aceitação do projeto.

4.7. Demonstrada a essencialidade da gestão do projeto; a autorização jurídica de previsão no custo de execução do convênio; e a aprovação prévia do concedente; resta, agora, demonstrar a materialidade da prestação destes serviços, para que não paire dúvida sobre a verdade dos fatos.

4.8. Pede-se, também, desde logo, que fatores alienígenas ao convênio, a exemplo de discussões de outros convênios no âmbito do TCU, que esta entidade não tem o menor conhecimento, não seja tratada nesta fiscalização, nem influa na formação de convicção do Nobre Auditor, pois, garante-se, com toda a certeza, que houve plena e detida execução dos serviços.

4.9. Pois bem. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstra as ORs em anexo.

4.10. É bom colocar que assumir a gestão do projeto, de maneira alguma, se confunde com executar o objeto do convênio. A Gestão de Projetos é muito bem definido no Manual do TCU - *fornece técnicas que ajudam as equipes a atingir metas; fazer o necessário para completar o projeto* -; o *espírito* empregado no presente convênio foi justamente este, pois a Mundi fez o necessário para que o projeto atingisse os objetivos. Não há dúvidas que todas as metas foram cumpridas!!!

4.11. Para cumprimento de cada meta, vista individualmente, foram promovidas diversas reuniões direcionadas para o atendimento dos procedimentos legais e de implementação da logística dos eventos.

4.12. Fazer a gestão de projeto é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil à materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor. Nada obstante isto, existe um completo acervo documental que comprova, em demasia, a prestação dos serviços.

4.13. Inicialmente, realizei pessoalmente em Brasília, sede da empresa Mundi Produções e Eventos, uma reunião preambular, para a definição dos parâmetros de mobilização, orientação e comunicação entre as partes, como demonstra os comprovantes da companhia aérea em anexo (01 de março de 2011).

4.14. Também, inicialmente, foi realizada reunião com grupo de técnicos e a comissão técnica da CBHb para apresentação dos procedimentos adotados no projeto, atribuições, responsabilidades, cuidados necessários e demais competências inerentes à de gestão, em julho de 2011, na cidade de São Paulo (e-mail da Presidência em anexo).

4.15. Ficou estabelecido que o contato seria por correios eletrônicos e telefone, como forma de minimizar os custos de deslocamento. A própria Confederação foi obrigada a determinar que o agendamento de encontros em Aracaju/SE ficaria restrito e vinculado à disponibilidade de recurso, para que utilizasse meios de comunicação de baixo custo.

4.16. Em que pese o planejamento longamente discutido entre as partes, inclusive, para o estabelecimento do calendário, a execução foi impactada pelo atraso no repasse dos recursos pelo concedente, o que implicou na mudança do cenário financeiro, com óbvia repercussão nos contratos celebrados pela convenente, cujo adimplemento era vinculado e dependente dos recursos do convênio.

4.17. A prestação dos serviços, contudo, não parou, até porque vigente o contrato. Durante os 6 meses iniciais houve efetiva implementação dos procedimentos de gestão do projeto. Inclusive, a Mundi deu suporte para que a Confederação promovesse junto ao concedente à alteração do plano de trabalho, para reconfigurar a execução ao novo cronograma financeiro imposto pelo concedente.

4.18. Neste cenário, as ações do convênio precisaram ser alteradas, a exemplo dos treinamentos previstos nos meses iniciais. Não é demais insistir: houve alteração de datas em razão do novo cronograma financeiro, jamais houve inexecução.

4.19. No caso da Mundi, mesmo sem qualquer pagamento nos 6 primeiros meses de contrato, os trabalhos se desenvolveram naturalmente, não só pela empresa contratada, como também em relação aos atletas e comissão técnica, mas, todos sem pagamento.

4.20. Aliás, é importante também dizer que quando houve a celebração do contrato, os trabalhos de desenvolvimento do projeto foram iniciados e formalizado com a gerenciadora (ver OR 1 datada em 31 de janeiro de 2011, OR 2 abril/2011 e OR complementar a respeito da execução financeira do projeto e OR 3 a respeito do Remanejamento do recurso em junho/2011).

4.21. O trabalho foi focado na organização de procedimentos e rotinas internas. Não exaustivamente, exemplifica-se:

(i) elaboração de planilhas;

(ii) orientaçao da equipe de licitação;

(iv) organização de documentação e demais pontos elencados para desenvolvimento do trabalho;

(v) gestão de documentos;

(vi) e demais demandas inerentes à gestão no escritório.

4.22. Acrescente-se que durante os primeiros meses de trabalho, a empresa também realizou visitas ao Ministério do Esporte para tratar de assuntos pertinentes ao projeto.

4.23. Além de tudo isto, houve necessidade de realizar um REMANEJAMENTO, alterando-se os locais de treinamento, o que implicou no retrabalho da gerenciadora, especialmente em relação as passagem aérea e hospedagem. Nada obstante a primeira vista parecer tarefa simples, a ação demandou muito tempo e conhecimento específico, que foi sistematizada em uma planilha de remanejamento.

4.24. Quanto aos treinamentos e amistosos realizados pela seleção masculina de handebol, informa-se que é de responsabilidade da coordenação de seleções da Confederação Brasileira de Handebol, juntamente com o Presidente, a elaboração do plano anual de treinamento, em conformidade com o que estabelece o estatuto e não pode ser uma atribuição da empresa contratada, sob pena de subversão estatutária e subtração de suas competências estatuídas na legislação vigente.

4.25. A empresa foi responsável pelo, suporte, acompanhamento e orientação quanto a execução do projeto através da ótica do SICONV.

4.26. O próprio relatório de fiscalização consigna que cabia à empresa contratada o auxílio, orientação, monitoramento, entre outras ações, dos procedimentos a serem adotados e executados pela Confederação em relação aos atos administrativos pertinentes ao convênio.

4.27. Não poderia, de forma alguma, a empresa contratada fazer a execução do convênio, pois esta cabe estritamente ao convenente, tendo em vista sua capacidade operativa junto ao esporte específico, não caracterizando, portanto a terceirização dessa execução.

4.28. Destarte, a empresa contratada trabalhou nos meses que antecederam a execução propriamente dita das metas e etapas previstas, preparando os documentos administrativos a serem utilizados nas demais cotações, nos termos de contrato, nos procedimentos de elaboração das rotinas administrativas, estabelecendo os passos, cronologias e preparando as documentações.

4.29. Além disto, orientou os funcionários CBHb para entenderem o sistema Siconv e a legislação pertinente. Também, aqui, forneceu documentação, orientou a forma de pesquisa de preços e fornecedores, a luz das novas orientações normativas e jurisprudenciais.

4.30. Continuou a prestação dos serviços na medida em que o convênio era executado, com a verificação entre o que foi previsto e a execução. Ademais, elaborou e preparou documentação e pagamentos, bem como orientou o lançamento de cada item no Siconv entre outras ações pontuais. A prova documental deste serviços aqui apresentada, coincide com o estatuído no contrato:

> g. Organizar, selecionar, cadastrar, lançar no SICONV, e entregar ao Ministério do Esporte toda documentação relativa ao processo de prestação de contas, conforme cláusula décima do termo de convênio ME Nº 752.189/2010 e Art. 56 Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 de acordo com os prazos e condições estabelecidas.

4.31. Todo o trabalho proposto e executado pressupunha o apoio na elaboração e confecção de documentos e rotinas. O modelo era apresentado discutido e utilizado ou não pela Confederação.

4.32. O planejamento das atividades do convênio, assim como as suas alterações foi modelado pela empresa que auxiliava no dia-a-dia da execução do convênio. Essa era a característica da sua prestação de serviços.

4.33. Nem se cogite que a empresa faria os pagamentos de bolsas profissionais ou serviços, pois cabe a CBHb essa responsabilidade. A empresa preparava os documentos, orientava sobre formas de execução desses pagamentos e como mantê-los para guarda e, finalmente, acompanhava o seu lançamento no sistema SICONV.

4.34. Os processos de seleção foram executados pela Confederação, como deveriam ser, mas tais processos e sua documentação foram elaborados e apresentados para utilização pela empresa. A CBHb não tinha a prática administrativa do formato Sincov e para essa adequação foi contratado o serviço.

4.35. Reforça-se que os pagamentos foram realizados sempre após os serviços realizados e desde que esses serviços tivessem atendido a necessidade desta Entidade.

4.36. De maneira alguma esta Confederação pode aceitar a ilação de serviços pagos sem a devida contraprestação. Caso seja determinado, inclusive, a CBHb pode fazer declaração de serviços prestados e inserir no sistema.

4.37. Diante disto, os serviços foram executados em sua integralidade, sendo inaceitável a ilação de pagamento por serviços não comprovados, e pede que uma reanálise

seja realizada por este órgão de controle, acolhendo as justificativas aqui apresentadas, sustentadas pelos documentos em anexo.”

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, a Entidade sustenta que a contratação foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos estabelecidos para todas as fases de execução.
A entidade justificou que a legislação autoriza a possibilidade de realização de despesas administrativas em convênios, conforme previsão do artigo 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Cita ainda o manual publicado pela Controladoria-Geral da União – 2009 – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias – SICONV – Convênios e Contratos de Repasse, e o Manual de Gestão de Projetos do Tribunal de Contas da União.
Em anexo, encaminhou diversos documentos, sendo a maioria cópia dos pagamentos efetuados aos atletas, à comissão técnica e tributos e encargos trabalhistas.
Dentre os documentos encaminhados pela CBHb, constam três correspondências denominadas “OR” emitidas em 31 de janeiro de 2011, 04 de abril de 2011 e 02 de junho de 2011, sendo as primeiras para orientações acerca do SICONV e a terceira para esclarecimentos sobre alterações no Plano de Trabalho.
Referentes ao convênio sob análise, foram encaminhados dezesseis e-mail enviados entre os meses de maio de 2011 e julho de 2012. Esses e-mail, de modo geral, tratavam de tramitação de documentos e lançamento de informações no SICONV.
Foram encaminhadas, ainda, cópias de recibos referentes a pagamentos efetuados pela Mundi Promoções e Eventos Ltda. à prestadora de serviços portadora do CPF nº ***.894.071-**, que trabalhou no período de junho a outubro de 2011, que percebia o valor mensal de R$700,00.
A Entidade também encaminhou cópia de dezoito bilhetes de passagens aéreas, as quais, segundo a CBHb, se referiam a deslocamentos de funcionários da Confederação e do sócio da Mundi Promoções e Eventos Ltda.
Após análise, verificou-se que apenas um deslocamento ocorreu no período de vigência do convênio nº 752189/2010.
Em que pese a legalidade da previsão de gastos com gerenciamento de projetos alegada pela CBHb, no caso em tela, observou-se que não foi devidamente comprovada a prestação de serviços por parte da empresa contratada.
A documentação disponibilizada pela Entidade não contém comprovantes da contribuição da contratada para garantir e dar qualidade ao processo, bem como não informa quais foram as técnicas fornecidas pela contratada que ajudaram a equipe a alcançar as metas propostas.
Cabe destacar que os gastos do convênio contemplam apenas quatro despesas além do gerenciamento do projeto: comissão técnica com os encargos trabalhistas, bolsistas (atletas), passagens aéreas e hospedagem. Todos esses gastos foram estabelecidos na fase de proposta do convênio, sendo que os gastos com a comissão técnica com encargos e com os atletas totalizaram R$ 1.001.931,01, que corresponde a 60% do total gasto na execução do convênio.

2.2.3. Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Fato

Consulta realizada no Siconv, na aba “documento de liquidação” do módulo “execução convenente”, revelou que a CBHb não fez o “upload” de 85 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 252.087,46. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Ressalte-se que o acompanhamento realizado pelo Ministério do Esporte, registrado no Parecer nº 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT-Decreto nº 7.592/2011, de 25 de novembro de 2011, fls. 141 a 143 do processo nº 58701.003600/2010-92, apontou inconsistências nos registros da convenente no Siconv, conforme excerto a seguir transcrito:

“[...]
3.2- SÍNTESE DA AVALIAÇÃO SICONV: A entidade convenente lançou apenas parte dos documentos relativos à execução:
1. Licitações - apenas foram lançados dois processos licitatórios. Pagamento de Bolsa-auxílio a atletas e contratação de agencia de viagens e turismo para aquisição de passagens aéreas e hospedagem em hotéis com pensão completa.
2. Contratos - os únicos contratos constantes da aba são os referentes à concessão de bolsa-auxilio aos atletas beneficiados no convênio.
3. Documentos de liquidação - idem aos contratos.
4. Pagamentos - idem aos contratos.
Nenhuma outra ação foi registrada. Sendo assim, há a necessidade de complementação das informações acerca da execução do Convênio. Ademais, constatou-se que alguns atletas que estavam inicialmente indicados como beneficiados no Convênio foram substituídos (ao analisar os contratos), o que deve ser devidamente justificado no SICONV.”
A seguir apresenta-se um quadro contendo relação dos documentos cujos arquivos não foram lançados no Siconv.

Quadro – Documentos não lançados no Siconv.

Beneficiário	**Mês de Referência**	**Data do Pagamento**	**Valor (R$)**	**Tipo de Despesa**
INSS	set/11	30/09/2011	87,46	Contribuições
***.897.479-**	mar/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.556.920-**	abr/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
***.708.378-**	mar/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.371.568-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.027.234-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.192.838-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.395.048-**	mar/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.082.527-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.279.904-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
***.188.719-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.594.079-**	mar/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.398.219-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.954.589-**	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.075.098-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.224.179-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.955.299-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.041.886-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.074.521-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	ago/11	26/08/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	out/11	25/10/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.812.478-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.280.569-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.630.307-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.563.038-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	ago/11	26/08/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
			252.087,46	

Fonte: Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"5.2. De fato, um dos motivos que levou a contratação da empresa Mundi foi a dificuldade de se lidar com o Siconv. A Confederação enfrentava problemas contínuos com o sistema, tendo, inclusive, informado ao SERPRO e o próprio Ministério do Esporte.

5.3. A contratação da gerenciadora possibilitou à Confederação contar com prestação de serviços que a ajudasse a mitigar os problemas enfrentados com o sistema, com a consulta a técnicos especializados.

5.4. Como tratado no relatório de cumprimento de objeto, existia muita dificuldade na conferência de arquivos lançados, o que levou a Confederação fazer o registro em seu relatório.

5.5. Esse problema era geral, tanto que o novo sistema impede que seja realizado um pagamento sem o devido lançamento, ou seja, o SERPRO também considerou e aperfeiçoou o sistema de controle de lançamentos.

5.6. Dentro desta compreensão, a constatação de que ficou esquecido o lançamento de 85 documentos deve-se ao fato de que o sistema Siconv ainda gerava muitas dúvidas e desinformações, ainda mais no caso em tela que tiveram mais de 1.000 *uploads*.

5.7. Este convênio bem exemplifica a realidade do Siconv, em que em apenas um único convênio recebeu bem mais de 1.000 *uploads*, o que naturalmente eleva o sistema a uma carga elevadíssima, com a unificação de todos os convênios celebrados pela União Federal. A acessibilidade e segurança ao usuário era crítica.

5.8. Com certeza, todos convenentes e concedentes almejam um sistema moderno, fácil e eficiente de controle do recurso público, bem por isto o Siconv passou por diversas atualizações de modo a atender melhor os usuários, afim de possibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

5.9. Diante desta realidade, repita-se, a Confederação, com zelo, informou no relatório de cumprimento do objeto a existência de dificuldade no lançamento das informações no Siconv.

5.10. Fez mais. Para facilitar o entendimento dos lançamentos no Siconv foi apresentada uma planilha de monitoramento constando todos os lançamentos e pagamentos executados no projeto (PLANILHA DE MONITORAMENTO e CENTRO DE CUSTO), a qual foi juntada ao processo.

5.11. Informou, ainda, que a planilha e centro de custo relatavam exatamente a movimentação e o resultado final apurado com as receitas e despesas, tudo com o objetivo de garantir a transparência e o acesso à informação, inclusive, para possibilitar eventuais saneamentos, haja vista os problemas encontrados no procedimento oficial.

5.12. Ante o exposto, pede-se seja acolhida a justificativa apresentada."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela CBHb restringe-se a relatar as dificuldades enfrentadas pela entidade para operar o Siconv e as soluções adotadas pela própria Confederação e pelo SERPRO para impedir a realização de pagamentos com recursos do convênio sem a correspondente inserção do arquivo no Siconv.
A falha apontada nesta constatação não foi contestada pela Confederação.

2.2.4. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A ausência de competitividade no processo de cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 realizado pela Confederação Brasileira de Handebol, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e

técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto.

Após análise, constataram-se as seguintes irregularidades:

Foram realizadas cotações prévias com as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora do processo.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a ASC7 de "Gestão de instalações de esportes" e a GMX de "produção e promoção de eventos esportivos".

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuíam à época sócio administrador em comum. O sócio de CPF ***.419.720-** exercia a função de sócio administrador em ambas as empresas até 16 de janeiro de 2014, data em que se afastou da empresa ASC7.

A proposta da empresa ASC7 está assinada por pessoa estranha ao quadro de sócios e representantes de sócios da empresa.

A GMX foi aberta em 10 de fevereiro de 2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços para gestão de projetos do Convênio 752189/2010, embora tenha apresentado orçamento datado de 06 de janeiro de 2011, período anterior ao seu registro de abertura na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período; a ASC7 teve sete vínculos em 2010 e cinco vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBHb, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

“6.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta, e, absolutamente, em nenhuma hipótese a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

6.3. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido na Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

6.4. É bom sublinhar que no ano de 2011, quando do início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no § 3º do inciso II do § 1º do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente:

> § 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo,3 (três) propostas.

6.5. Quanto a relação societária entre pessoas das empresas, assim como a atividade econômica cadastrada e registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas da empresa vencedora.

6.6. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que é princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

6.7. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

6.8. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

6.9. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

6.10. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento - simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

6.11. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema de licitações - "*Casuística, perguntas e respostas"* -, ofertou a seguinte resposta:

> Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?
>
> Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

6.12. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

> Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado *"considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)

> É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v.g., Código Civil, art. 20; Dec.-lei no 7.661, art. 5o) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

6.13. No caso, as empresas que apresentaram seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte.

6.14. Nesta ordem de ideias, quando foi celebrado o convênio, a Confederação já tinha os contatos das empresas que participaram da cotação prévia CP1 Gestão, ou seja, as empresas foram novamente instadas para apresentar seus orçamentos.

6.15. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas, o que demonstra que a Confederação não contratou nenhuma das empresas que o Relatório de Fiscalização sugeriu um possível conluio.

6.16. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços, sendo necessário registrar que o objeto social não detalha todas as atividades praticadas pela empresa.

6.17. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere “poderes” para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.

6.18. Com efeito, *"(...) a mera analise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, (...)*" (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010).

6.19. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do *site* da Confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por serem atribuições estabelecidas no regimento interno.

6.20. Por fim, quanto a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentro as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

6.21. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para contratação regulada pela CLT. A perenidade e pontualidade da relação pode determinar contratação regida pelas leis civis e não trabalhista.

6.22. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços imiscuir-se nesta seara, nem serve como balizador de sua eficiência, e, ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

6.23. Diante disto, a empresa, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 6.3 da manifestação da unidade, a CBHb informa que cumpriu rigorosamente o que foi estabelecido na Cotação Prévia e que cabia somente à empresa vencedora apresentar documentação de habilitação.

Observa-se, conforme consignado no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preço – CP 1 MASC/2011, item sete, que a proponente selecionada, vencedora do certame deveria, obrigatoriamente, para sua contratação, apresentar documentos de representação da empresa, habilitação jurídica (contrato social atualizado). Entretanto, a irregularidade aqui apontada, funda-se na impossibilidade de haver um vencedor de um certame, no qual um dos proponentes sequer existia juridicamente, à época em que se realizou o certame.

Há ainda outras evidências da irregularidade apontada, detectada apenas a partir da análise cronológica dos documentos que compõem o processo. O item 5.1 do Termo de Referência estabelece que "a proposta de prestação de serviços deverá vir devidamente assinada, constando na mesma o CNPJ, endereço completo e número de telefone para contato". Considerando que o Termo de Referência foi emitido em 03 de janeiro de 2011, a Sessão de Habilitação e Julgamento das Propostas foi realizada em 19 de janeiro de 2011 e as propostas foram emitidas nos dias 11 de janeiro de 2011, pelas empresas Mundi Promoções e Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. e 06 de janeiro de 2011 pela empresa GMX Sports & Eventos Ltda.

Dessa forma, é impossível que uma empresa legalmente constituída em 10 de fevereiro de 2011 tenha apresentado uma proposta de preços no dia 06 de janeiro de 2011.

No item 6.4, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação de Prévia, via sistema, não estava operante no SICONV e por isso, com base no § 3º da Portaria Intermediária nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo, na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame.

Do item 6.5 ao item 6.13, a manifestação da entidade trata do relacionamento das empresas ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sports & Eventos Ltda.. Sobre isso a Entidade alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos enviados e a documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema de licitações, na qual o jurista afirma que:

> “Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual”. (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sports & Eventos Ltda., participantes da cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuem um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 53% e na segunda, de 90%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administra as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Dos itens 6.14 ao 6.16, a entidade alega que quando foi celebrado o convênio a Confederação já tinha contato com essas empresas em função do fornecimento de orçamentos para apresentação da proposta ao Ministério do Esporte e que os orçamentos foram replicados por ocasião da cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011.

Aqui, a Entidade traz uma informação ainda mais improvável: já possuía em 30 de dezembro de 2010, data da celebração do convênio, contato e orçamento de uma empresa que viria a ser constituída mais de um mês depois.

No item 6.19, a Entidade informa que a cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 foi publicada no site da Confederação.

Em pesquisa realizada no *site* da Entidade, comprovou-se a existência da publicação da ata de julgamento das propostas, do termo de referência e do contrato da empresa vencedora do certame, porém não é possível comprovar-se a data em que tais publicações foram realizadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.
No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:
- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Registro da prestação de contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de ajuste;
- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto;
- Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv; e,
- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 749253/2010.

Fato

O Convênio nº 749253/2010 foi celebrado em 20 de setembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a realização do *IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras*. Tais informações constam do Siconv e do Processo nº 58701.003354/2010-79, porém, conforme registrado no presente relatório, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes. A vigência inicial do convênio, conforme publicação na edição extra da seção 3 do DOU de 30 de setembro de 2010 era de 20 de setembro de 2010 a 15 de outubro de 2010. A CBHb solicitou a prorrogação da vigência por atraso na liberação de recursos, constando parecer favorável ao pedido (fls. 134-135), porém não foi localizado documento que a tenha formalizado. Por meio do ofício nº 2.378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, o ME reconheceu o atraso no repasse e autorizou o pagamento, mesmo após a vigência do convênio, das despesas já realizadas.

O valor total de R$ 120.760,00 consiste em R$ 115.000,00 de repasse federal e R$ 5.760,00 de contrapartida da CBHb. As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, conforme Plano de Aplicação Detalhado constante do Siconv, são apresentadas a seguir.

Tabela 01: Metas do Convênio nº 749253/2010.

Meta	Especificação	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Hospedagem 10 palestrantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 10 apartamentos simples = 40 diárias)	40	228,00	9.120,00
02	Hospedagem 130 participantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 65 apartamentos duplos = 260 diárias)	260	306,00	79.560,00
03	Lanches (Coffee Break)	900	10,00	9.000,00
04	Gerenciamento do Projeto	01	15.000,00	15.000,00
05	Palestrantes (05 dos 10 palestrantes foram remunerados com recursos do convênio)	05	1.152,00	5.760,00
06	Digitador	01	1.200,00	1.200,00
07	Secretária	01	1.120,00	1.120,00
TOTAL				120.760,00

Fonte: Processo nº 58701.003354/2010-79

2.1.2. Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Fato

Por meio do exame da documentação apresentada pela CBHb bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), autuado junto ao Ministério do Esporte e referente à formalização do ajuste, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes, mas tão somente a minuta, não assinada, constante das folhas 40 a 50 do referido processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A inserção de documentos no processo nº 58701.003354/2010-79 é de exclusiva responsabilidade do concedente. A Confederação, aliás, não possui contato com o processo, pelo que não cabe manifestação desta Instituição".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb fez referência ao processo nº 58701.003354/2010-79, de responsabilidade do concedente mas, novamente, não apresentou o termo de convênio ou explicou sua ausência na documentação apresentada pela mesma.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas.

2.1.3. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Fato

Conforme Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 749253/2010, foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", "na prestação de serviços de orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos do ciclo iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Semelhante texto se verifica na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada em 20 de setembro de 2010, que acrescenta que a contratação visa "a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos". Já a proposta vencedora descreve o serviço como "elaboração de procedimentos e mecanismos de gestão, para o planejamento, execução, controle e finalização do projeto". Por fim o contrato de prestação de serviços assinado com a vencedora prevê como atribuições da contratada:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos.

c. Lançamento dos documentos no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv, os documentos mencionados apresentam descrições vagas das atividades relacionadas ao "gerenciamento do projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificado qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária. Além disso, os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da empresa Mundi, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

As três propostas apresentadas na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, a ata de julgamento e o contrato de prestação de serviço têm data de 22 de setembro de 2010, mesmo dia de início do evento. Frise-se que a empresa vencedora foi contratada no dia do início do evento para o qual deveria prestar serviços de "orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas relativas às atividades do projeto acima identificado, de forma a qualificar os processos do ciclo de iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do mesmo, visando a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos".

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a data de "upload" dos documentos de liquidação no Siconv é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Mesmo com a existência dessas falhas, a CBHb pagou regularmente os R$ 15.000,00 à contratada em 13 de dezembro de 2010.

O "Relatório Técnico Final do Evento" detalha a Comissão Organizadora do mesmo:

Presidente de Honra – Presidente da CBHb.

Coordenação Organizadora – Diretora Administrativa da CBHb.

Coordenação Financeira – Superintendente Financeira da CBHb.

Secretária Geral – Secretária Administrativa da CBHb.

A Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. Novamente, não é mencionada a atuação da Mundi. Além disso, o arquivo "Projeto Básico Final 3" inserido no Siconv, contém, em seus itens 12 e 13 a informação de que outras entidades participariam da organização do evento. A Secretaria de Estado de Esporte do Rio Grande do Norte cederia o transporte interno, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte os equipamentos para funcionamento da secretaria e a Federação Norteriograndense de Handebol "o staff", indicando que funcionários da Federação parceira também atuariam na execução do evento.

Com relação à qualificação da empresa, não consta da documentação apresentada qualquer atestado de capacidade técnica em favor da Mundi ou mesmo menção a atividades compatíveis anteriormente executadas pela empresa, seja em gerenciamento de projetos ou em alimentação do Sistema Siconv. Também não consta comprovação de capacitação de sócios ou funcionários da Mundi para operação do Siconv. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado em R$ 15.000,00.

Analisando-se os valores do Plano de Trabalho do Convênio verifica-se que, excetuados os R$ 15.000,00 destinados à contratação do Gerenciamento do Projeto, a hospedagem respondia por 83,85% dos recursos, seguida dos lanches (8,51%), palestrantes (5,45%) e contratação de Secretária e Digitador (2,19%). Considerando que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi, e que todas as outras despesas se baseavam em contratações de serviços simples a serem realizadas pela própria CBHb, basicamente hospedagem, se verifica que já na aprovação do Plano de Trabalho era possível detectar o descabimento da contratação de empresa para "gerenciamento do projeto", ou ao menos que seria necessário detalhar melhor o que seria feito pela empresa. Apesar disso, o parecer nº 14/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 34-39 do Processo nº 58701.003354/2010-79) que analisou tecnicamente a proposta de convênio apresentada pela CBHb, não teceu comentários sobre tal despesa.

No Relatório de cumprimento do objeto (fls. 155 a 159), o Gerenciamento do Projeto só é citado à folha 158 em "Resumo da Execução das Etapas do Projeto", que informa simplesmente que o processo de contratação foi realizado conforme a legislação exige, os pagamentos realizados e a documentação conferida, sem mencionar quais as atividades executadas pela Contratada. Da mesma forma, o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011 não tece comentários sobre o Gerenciamento do Projeto.

Por fim, foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

3.3. As partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto. Vale destacar que se trata de um projeto no formato de evento técnico científico de uma organização esportiva nacional que recebeu a liberação para execução do convênio por parte do Ministério de maneira abrupta, no qual, inclusive, os recursos foram liberados somente após o prazo de vigência.

3.4. Diante disso, a empresa teve participação fundamental no alinhamento da execução do projeto dentro do sistema Siconv, assim como realizar a prestação de contas com as particularidades e conhecimento específico que o sistema exige e que a CBHb não possui.

3.5. De maneira nenhuma a CBHb tinha pessoal técnico qualificado para exercer esta função, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase da proposta, e conhece a dinâmica da gestão de projeto que se espera.

3.6. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não proveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que toda movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária foram realizadas pela Confederação, além de afirmar que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi.

3.7. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

3.8. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

3.9. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, da gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

3.10. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

3.11. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

3.12. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento de contrato de prestação dos serviços. E, repita-se, dentro da ótica Sincov. Não existia na CBHb pessoal qualificado para executar tal tarefa pois a gestão do projeto não é o principal objetivo da Confederação, pois a atividade-fim é o desporto.

3.13. Diante disto, as obrigações contratuais são caracterizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam. Mesmo considerando este um evento, de curta duração, porém com procedimentos e rotinas administrativas estabelecidas antes, durante e após o período de realização.

3.14. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

3.15. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas , é porque elencou-se diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

3.16. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

3.17. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

3.18. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser vista através de toda documentação de prestação de contas inserida junto ao sistema assim como o atendimento as diligências do concedente (Ministério do Esporte) citado no relatório da GCU, pois tal serviço foi sim realizado pela empresa contratada.

3.19. Ora, cabe ponderar que, o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas a modalidade handebol.

3.20. No entanto, independente de toda a logística de coordenação do evento, independente se simples ou complexo, há trabalho operacional e administrativo significativo que precisa ser gerido, que é onde reside a valiosa prestação dos serviços da Mundi, prestando orientações quanto aos procedimentos adotados para execução do projeto, a exemplo de processos, formulários, rotinas e relatório de prestação de contas, conforme a ótica Siconv.

3.21. Desta forma, o evento não se encerra em si mesmo.

3.22. A gestão de um projeto desta característica exige a coordenação de um emaranhado de atos para execução da despesa, que não se relacionam com a organização do evento, e exige que a confederação conte com apoio para gerir os atos de formalização dos passos para o atingimento das metas.

3.23. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexos".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb

a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010.

A manifestação da Unidade inicialmente informa que "as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados", mas não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, o que teria ficado acordado.

Em outro trecho, é defendido que "o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas à modalidade handebol". Mas não é apresentado qualquer documento que demonstre que a Mundi tenha avaliado/qualificado as apresentações realizadas. Mais que isso, em sua manifestação a CBHb sequer comenta o fato apontado de que a Comissão Organizadora do evento era toda composta por membros da CBHb e que a Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. A tais grupos caberia a avaliação dos trabalhos apresentados.

A maior parte da manifestação, no entanto, é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Unidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a expertise da empresa em gerenciamento de projetos foi utilizada na execução do convênio. Há a menção da inserção dos documentos de prestação de contas no Siconv, o que, conforme mencionado, é a única atividade claramente definida, mas que só foi realizada um ano após a execução das despesas, incluindo o próprio pagamento à empresa que deveria executar tal inserção.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

2.1.4. Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Fato

A consulta ao Siconv demonstra que a data de "upload" dos documentos de liquidação no mesmo é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166 do processo nº 58701.003354/2010-79), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Deste modo, verifica-se inobservância ao art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e ao art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da inserção dos documentos de liquidação no Siconv somente um ano após a realização das despesas. Repassados os recursos pelo ME, a CBHb efetuou os pagamentos em outubro e novembro de 2010, mas não alimentou as respectivas notas fiscais no sistema. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a data de vigência do convênio inicialmente pactuada. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 08 de novembro de 2011 foram inseridos os documentos de liquidação. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010, mesmo sem a inserção de informações no Sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenentes acerca da necessidade de tempestiva inserção dos documentos relacionados à execução do convênio no Sistema Siconv e que monitore tempestivamente essa situação, diligenciando o convenente para tanto em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.

2.1.5. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 749253. O item 3.3 do Parecer nº 21/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 135) reforça não ter havido indicação formal de servidor para acompanhar o convênio. Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato caracteriza inobservância ao art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue a tempestiva designação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de convênios, permitindo o monitoramento da execução do ajuste.

2.1.6. Atraso na apresentação da prestação de contas.

Fato

A vigência do convênio nº 749253/2010 se encerrou em 15 de outubro de 2010, com prazo para apresentação da prestação de contas até 14 de dezembro de 2010. Por conta do atraso na liberação dos recursos, de cerca de 30 dias, a CBHb solicitou a prorrogação da vigência, porém não foi localizada a formalização de tal alteração, conforme já relatado. O registro da entrega da prestação de contas no Siconv só ocorreu em 18 de novembro de 2011, onze meses após o prazo previsto. Ainda assim, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. O artigo 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o prazo para apresentação das

prestações de contas será de ate 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00	
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010	
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010	

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da apresentação da prestação de contas somente onze meses após o prazo previsto. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a vigência do convênio. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 18 de novembro de 2011 foi registrada a entrega da prestação de contas.

A CBHb ainda ressalta que na autorização concedida por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME "não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada" , desconsiderando sua própria solicitação, que menciona "por mais 30 dias" e a previsão do termo de convênio, transcrita na solicitação, de que a prorrogação é limitada "ao exato período do atraso verificado". Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010.

Não fica clara na manifestação da Unidade a razão da menção ao ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012. É dito que "as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012" e que "o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012". Tal ofício, como já informado na constatação, solicita a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas já enviada em 18 de novembro de 2011. Dessa forma, tal documento não tem relação com o atraso na entrega da prestação de contas, demonstrando apenas que, além de atrasada, a mesma foi apresentada incompleta.

2.1.7. Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 749253/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 18 de novembro de 2011. O primeiro documento de análise da mesma é o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011. Por meio dos ofícios nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166) e nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), o ME cobrou da CBHb a apresentação de documentos pendentes. Em 04 de

junho de 2012 foi emitida a Nota Técnica nº 680/2012/CGPCO/DGI/SE/ME contendo Parecer Financeiro conclusivo e considerando a prestação de contas apta a ser aprovada, o que foi efetuado por meio de despacho do Diretor de Gestão Interna (fls. 218), o qual também determina a atualização do convênio no Siconv. No entanto, consultas realizadas em 16 de dezembro de 2014 demonstram que a situação do convênio continua como "Prestação de Contas Enviada para Análise", não constando a aprovação nem tendo sido inseridos quaisquer pareceres sobre a prestação de contas. O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto" relativo ao Convênio nº 749253/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003354/2010-79, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. No caso de contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em

Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação de Preços foi lançado em 20 de setembro de 2010, mesma data da assinatura do Convênio nº 749253/2010 e informa "Período de Divulgação: 20 a 22 de setembro de 2010", não explicitando qual a forma de divulgação. Por meio de documento intitulado "Declaração de Excepcionalidade" a CBHb explica não poder atender ao prazo de cinco dias previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 para divulgação no Siconv porque o convênio foi assinado apenas três dias antes do início do evento. No entanto, o mesmo documento não explica como foi dada publicidade à cotação nesses três dias. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv respectivamente em 08 e 09 de novembro de 2011, um ano após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderia participar "empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado", não se exigindo qualquer documento que demonstre treinamento ou execução de atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta , e, absolutamente, em nenhuma hipótese a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

2.3. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido pela Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

2.4. É bom sublinhar que no ano de 2010 quando início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no § 3º do inciso II do § 1° do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente:

§ 3° Nos casos em que o Siconv não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

2.5. Quanto a relação societária entre as pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas a empresa vencedora.

2.6. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que o princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

2.7. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

2.8. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

2.9. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

2.10. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

2.11. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema de licitações – "Casuística, perguntas e respostas" -, ofertou a seguinte resposta:

> Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possam ter sócios em comum?
>
> Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

2.12. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

> Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acordão hostilizado "*considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do decorrente terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)
>
> É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v. g., Código Civil, art. 20; Dec.- lei no 7.661, art. 5°) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

2.13. No caso, as empresas apresentaram seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte.

2.14. Nesta ordem de ideias, quando foi celebrado o convênio, a Confederação já tinha os contatos das empresas que participaram da cotação prévia, ou seja, as empresas foram novamente instadas para apresentar seus orçamentos.

2.15. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

2.16. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

2.17. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regime interno.

2.18. Por fim, quando a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentre as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

2.19. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para a contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

2.20. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve com balizador de sua eficiência, e , ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

2.21. Diante disto, a CBHb, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 2.4 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 2.5 ao item 2.16, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema de licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 2.4 e 2.17 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Tanto a pesquisa realizada no site da Entidade quanto à documentação anexa à sua manifestação demonstram a publicação do edital nº 018/2010, da ata de julgamento das propostas e do contrato com a empresa vencedora do certame, porém não é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital previa o período três dias de divulgação da licitação sem informar onde se daria tal publicidade.

A CBHb não explicou em sua manifestação de que forma selecionou as três empresas para as quais solicitou orçamento dentre todas que porventura atuem na área no país. Além disso, sequer mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" junto ao Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 e quatro meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Outro fato apontado na constatação e não comentado pela Unidade foi a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não explicou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

- Desatualização da situação do convênio no Siconv;

- Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE – FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO RELATÓRIO	**:**	201207971
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	**:**	27811018124900001
PROGRAMA	**:**	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
UNIDADE JURISDICIONADA TCU	**:**	SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/ME
UNIDADE EXAMINADA	**:**	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MUNICÍPIO - UF	**:**	Aracaju - SE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	**:**	10/09/2012 **a** 16/10/2012

I – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados junto à Unidade Examinada, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:
- Levantamentos de dados realizados:
Expedição das Solicitações de Fiscalização sob nºs 201207971/001, de 10/09/2012, 201207971/002, de 13/09/2012, 201207971/003, de 18/09/2012, 201207971/004, de 20/09/2012 e 201207971/005, de 24/09/2012, à Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.
As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:
- Exame da documentação disponibilizada pela CBHb em atendimento às Solicitações de Fiscalização retrocitadas, concernente às contratações e despesas realizadas com o XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, ocorrido em dezembro de 2011 no Estado de São Paulo, objeto do Convênio nº 760211.
- Reunião realizada em 26/09/2012 na sede da CBHb, situada na cidade de Aracaju/SE.
- Circularização às empresas situadas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina que supostamente participaram das Cotações Prévias de Preços, por meio de ofícios encaminhados pela CGU-Regional/SE através dos Correios em cartas registradas.
- Realização de pesquisas de preços com empresas situadas no Estado de São Paulo, por meio de correio eletrônico.
- Contato telefônico com pessoa, residente no Estado de São Paulo, que foi contratada para atuar como um dos gerentes do evento.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1 Assunto - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

No intuito de apoiar a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb na concretização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, realizado no período de 02/12/2011 a 18/12/2011, nos

municípios paulistas de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo, o Ministério do Esporte e a CBHb celebraram o Convênio ME/CBHb/Nº 760211 no valor de R$ 6.000.000,00, sendo R$ 5.910.000,00 do concedente e R$ 90.000,00 de contrapartida.

Ocorre que, além de o Termo Convenial ter sido assinado no mesmo dia do começo do evento (02/12/2011) e a sua vigência ter iniciado no dia seguinte (03/12/2011), a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União-DOU aconteceu após dez dias de realização do torneio, na edição de 12/12/2011. Por conseguinte, o repasse dos recursos federais somente foi efetivado após o término do evento, em 22/12/2011.

Ademais, a proposta da CBHb, que resultou na celebração do Convênio nº 760211, originou-se da Chamada Pública nº 1/2011, publicada no DOU de 26/10/2011, que trata de seleção de projetos voltados para políticas de promoção do esporte de alto rendimento, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Esporte e no Programa "Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão", cujo prazo para publicação do resultado final no sítio eletrônico do Ministério do Esporte seria em 02/12/2011, data, como sobredito, da assinatura do Termo Convenial.

O Plano de Trabalho da proposta do convênio, inserida no SICONV em 01/11/2011, apresentou cinco metas, as quais abrangeram as seguintes etapas:

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Sonorização (SBC, Barueri e Santos): Locação de equipamentos de sonorização 03 a 14 de dezembro em SBC, Santos e Barueri.	197.760,00
2	Sede SBC/Barueri e Santos: Locação de geradores de energia para garantir toda a estrutura de funcionamento dos ginásios de competição (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão); 3 geradores de 500KVA por sede = 9 geradores x 13 dias.	369.720,00
3	Sede São Paulo: Locação de geradores de energia para garantir toda a estrutura de funcionamento dos ginásios de competição (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão); 3 geradores de 500KVA por sede x 13 dias.	170.640,00
4	Sistema de Publicidade Rotativa: Locação de serviço de publicidade rotativa, conforme exigência da federação internacioanal de handebol e exibição dos parceiros nacionais, internacionais e institucionais, como o Ministério do Esporte.	454.000,00
5	Placar de comunicação interna (São Paulo): Locação de 2 Placares de comunicação interna de 03 a 19 de dezembro em São Paulo.	121.380,00
6	Placar de comunicação interna (SBC, Barueri e Santos): Locação de 2 Placares de comunicação interna de 03 a 19 de dezembro em SBC, Santos e Barueri.	228.480,00
7	Sonorização (São Paulo): Locação de equipamentos de sonorização de 03 a 18 de dezembro em São Paulo.	105.060,00

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
TOTAL DA META (R$)		**1.647.040,00**

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Segurança SBC/Santos/Barueri: Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 45 seguranças por sede x 3 cidades = 135 x 13 dias.	377.325,00
2	Serviços de Emergência/Ambulância - SBC/Santos/Barueri/SP 1ª FASE: Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local.	262.500,00
3	Alimentação 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação/buffet, visando o atendimento de árbitros e membros da Federação Internacional.	24.237,20
4	Alimentação 2 (Almoço/Janta): Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits almoço/jantar para equipe da organização do evento e voluntários.	352.360,00
5	Contratação de empresa especializada no serviço de cadastramento e credenciamento de atletas, dirigentes, árbitros, delegados, staff da federação internacional, comitê organizador, voluntários e convidados. Para efeito de orçamento, estima-se o credenciamento de 3.500 pessoas.	120.750,00
6	Contratação de empresa especializada para a realização dos testes anti-dopping durante toda a competição - Exigência da federação internacional de handebol. Previsão de 100 testes durante o evento.	150.000,00
7	Contratação de empresa especializada visando implantar projeto de monitoramento por sistema de CFTV com apoio técnico e gravação das imagens, conforme exigências do estatuto do torcedor. 3 câmeras por ginásio + equipe técnica = R$ 4.057,00 por dia efetivo de partidas, que corresponde a 29 dias.	117.653,00
8	Projeto, estudos e implantação de telecomunicação e infra-estrutura tecnológica do evento.	300.279,40

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
9	RH 3: Ataches Bilingues (180 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	504.000,00
10	Segurança SP: Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 65 seguranças por ginásio x 1 ginásio =65 x 18 dias.	251.550,00
11	Locação de 150 rádios comunicadores de longa distância (comunicação mínima de um raio de 200 km) para utilização da organização durante 20 dias.	120.000,00
12	RH 1: Gerentes Gerais (7 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	42.000,00
13	RH 2: Supervisores gerais (28 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	112.000,00
14	Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento à mídia internacional, divulgação das informações e resultados, atualização diária do site do evento, antes durante e depois da realização do Mundial, equipe de foto e vídeo.	100.000,00
15	Serviços de Emergência/Ambulância - SÃO PAULO - 2ª FASE: Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local de competição/treinamento. 1 cidade x 1 ambulância x 4 dias. 2ª fase (14 a 18 de dezembro de 2011).	37.500,00
TOTAL DA META (R$)		**2.872.154,60**

META 3 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Valor da Etapa (R$)
1	Apoio Administrativo: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	77.035,20
2	Árbitros: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	154.070,40
3	Delegados: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	115.552,80
4	Oficiais: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	19.258,80
5	Representantes da IHF: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	28.888,20
TOTAL DA META (R$)		**394.805,40**

META 4 – TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Valor da Etapa (R$)
1	Locação de 24 ônibus, sendo 1 por equipe (1ª fase), para ficar à disposição 16 horas por dia, de 03 a 15 de dezembro, realizando traslado interno hotel/ginásio/hotel percorrendo uma média de 100 km/dia.	405.600,00
2	Locação de veículos executivos (20 dias de 03/12 a 22/12) para atender aos apoios administrativos da Federação Internacional de Handebol. Exigência da IHF, conforme a seguinte memória de cálculo: 16 apoios administrativos: 1 carro para 2 pessoas.	64.000,00
3	Locação de veículos executivos(20 dias de 03/12 a 22/12) para atender aos membros da Federação Internacional de Handebol. Exigência da IHF, conforme a seguinte memória de cálculo: 24 delegados: 1 carro a cada 2 delegados.	96.000,00

META 4 – TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
4	Locação de veículos executivos(20 dias de 03/12 a 22/12) para atender aos Oficiais da Federação Internacional de Handebol. Exigência da IHF, conforme a seguinte memória de cálculo: 4 oficiais: 1 carro por pessoa.	32.000,00
5	Locação de veículos executivos (20 dias de 03/12 a 22/12) para atender aos Representantes da Federação Internacional de Handebol. Exigência da IHF, conforme a seguinte memória de cálculo: 6 representantes: 1 carro por pessoa.	48.000,00
6	Locação de 24 veículos com capacidade de 15 lugares para transporte diário da organização e apoio percorrendo cada um 500km durante 20 dias de competição. 4 cidades x 6 veículos = 24 veículos. Nas cidades que terminarem a segunda fase, os veículos irão para a capital continuar à disposição da organização.	288.000,00
7	Locação de 8 ônibus, sendo 1 por equipe na fase final, para ficar à disposição 16 horas por dia, de 14 a 19 de dezembro, realizando traslado interno hotel/ginásio/hotel percorrendo uma média de 100 km/dia.	62.400,00
TOTAL DA META (R$)		**996.000,00**

META 5 – CONTRAPARTIDA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica e contábil para realização de prestação de contas, análises contratuais e serviços inerentes à função.	90.000,00
TOTAL DA META (R$)		**90.000,00**

Conforme documentos registrados no SICONV, para fixação de cada valor relacionado nas aludidas tabelas do Plano de Trabalho do Convênio nº 760211, a CBHb utilizou o menor valor dos orçamentos colacionados ao sistema para cada ação prevista:

Cotação	**Objeto**	**Dados dos Orçamentos**				**Etapas das Metas do Convênio**
		Emitente	**CNPJ**	**Data**	**Valor (R$)**	

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	CNPJ	Data	Valor (R$)	
1	Locação de geradores de energia	Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.	53.002.077/0001-67	23/09/11	540.360,00	Etapas 2 e 3 da Meta 1
		MaquiDiesel Comércio de Peças, Serviços e Equipamentos de Geradores Ltda.	11.401.523/0001-66	23/09/11	574.700,00	
		Energ Comércio de Peças para Geradores Ltda.	06.696.624/0001-71	23/10/11	598.500,00	
2	Locação de painéis de LED, placares de comunic. interna e sonorização	San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	03/10/11	1.106.680,00	Etapas 1, 4, 5, 6 e 7 da Meta 1
		Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	10/09/11	1.116.000,00	
		Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-91	10/09/11	1.210.000,00	
3	Serviço de UTI Móvel – Emergência	GRM Serviços Médicos Ltda	08.244.387/0001-33	03/10/11	300.000,00	Etapas 2 e 15 da Meta 2
		Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda	10.718.875/0001-87	04/10/11	315.000,00	
		Arthron Serviços Médicos Ltda	08.809.739/0001-50	15/09/11	337.200,00	
5	Serviço de segurança patrimonial	Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME	05.078.513/0001-39	09/10/11	628.875,00	Etapas 1 e 10 da Meta 2

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	**CNPJ**	**Data**	**Valor (R$)**	
		B-SEG Vigilância e Segurança Ltda	06.153.026/0001-56	03/10/11	1.404.000,00	
		CR – Vigilância e Segurança Ltda	04.850.551/0001-03	02/10/11	1.023.750,00	
6	Serviço de realização de teste antidoping	A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda	10.552.118/0001-86	Sem Data	150.000,00	Etapa 6 da Meta 2
7	Serviço de credenciamento	Visualband Ltda EPP	39.115.647/0001-02	03/10/10	120.750,00	Etapa 5 da Meta 2
		Antonina de Oliveira Baggio	08.665.162/0001-50	18/10/10	168.000,00	
		Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-91	10/09/10	175.000,00	
8	Assessoria de imprensa	Photo & Grafia do Brasil Comunicação Ltda	01.845.410/0001-04	09/09/11	100.000,00	Etapa 14 da Meta 2
		DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda	04.329.676/0001-84	06/10/11	120.000,00	
		S. Grezzana & Cia Ltda	06.333.100/0001-16	20/09/10	130.000,00	
9	Fornec. de recursos humanos	Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda	09.204.175/0001-95	05/10/11	658.000,00	Etapas 9, 12 e 13 da Meta 2
		Fragata Promoção de Eventos Ltda	05.836.032/0001-45	21/10/11	694.800,00	

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	**CNPJ**	**Data**	**Valor (R$)**	
		Associação de Hostess e Recepcionistas do Estado de São Paulo	05.632.173/0001-46	10/09/11	914.800,00	
10	Fornec. do serviço de monit. por circuito fechado de TV (sistema CFTV)	Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	05.989.905/0001-50	23/10/11	117.653,00	Etapa 7 da Meta 2
		MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	23/09/11	186.000,00	
		Honor Produções e Eventos Ltda - ME	00.408.362/0001-16	10/10/11	210.000,00	
11	Fornec. de alimentação	Flavio Audi Cateb Eventos - ME	14.016.731/0001-30	19/10/11	376.597,20	Etapas 3 e 4 da Meta 2
		Renato Taschetto - ME	05.904.963/0001-33	10/10/11	411.664,20	
		Romabel Alimentos Ltda	10.533.764/0001-04	13/10/11	416.576,60	
12	Aluguel de equip. de informática	Sector Informática Ltda	54.770.219/0002-80	10/10/11	300.279,40	Etapa 8 da Meta 2
		Principia Software Ltda	06.177.039/0001-65	26/10/11	320.000,00	
		MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	23/09/11	340.000,00	
13	Locação de ônibus	Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	03/10/11	468.000,00	Etapas 1 e 7 da Meta 4
		Marcelino Locadora	03.956.993/0001-68	06/10/11	504.000,00	

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	CNPJ	Data	Valor (R$)	
		Transporte e Turismo Ltda - ME				
		Ligação Transporte e Locadora Ltda - ME	02.289.945/0001-09	20/10/11	540.000,00	
14	Locação de veículos	Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	03/10/11	528.000,00	Etapas 2, 3, 4, 5, e 6 da Meta 4
		Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME	03.956.993/0001-68	06/10/11	582.000,00	
		Ligação Transporte e Locadora Ltda - ME	02.289.945/0001-09	20/10/11	636.000,00	

Os orçamentos relativos à Etapa 11 da Meta 2 (locação de rádios comunicadores de longa distância) foram apresentados por duas empresas nos mesmos orçamentos da Cotação nº02, conforme discriminação a seguir:

Item	Objeto	Dados dos Orçamentos			
		Emitente	CNPJ	Data	Valor (R$)
4	Locação de 150 rádios comunicadores de longa distância	Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	10/09/11	150000
		San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	03/10/11	120000

3.1.1.2 INFORMAÇÃO 002

De acordo com os ofícios nº 091/FIN/CBHb, de 21/09/12 e nº 108/FIN/CBHb, de 25/09/12, os contatos com as empresas para envio das cotações de preços dos serviços a serem contratados para o evento desportivo foram mantidos pelo Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Handebol para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, CPF nº ***.263.028-**, conforme Portaria nº 07/2011 anexada ao Ofício nº 123/FIN/CBHb, de 05/10/2012,

e, ainda, pelo diretor da empresa MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85), contratada pela CBHb, em 03/02/2010, para prestação de assessoria e consultoria de marketing, intermediação nas negociações nas diversas formas de parcerias, notadamente patrocínio, parceria comercial, permuta de bens e de serviços, convênios e eventos.

Os orçamentos, emitidos nos meses de setembro e outubro de 2011, lastreadores das Cotações Prévias de Preços adiante relacionadas foram subscritos pelas mesmas empresas que enviaram as propostas de preços em 03/12/2011: nº 01 (locação de geradores de energia), nº 03 (serviço de UTI Móvel-Emergência), nº 05 (segurança patrimonial), nº 07 (serviço de credenciamento), nº 09 (fornecimento de recursos humanos) e nº 11 (fornecimento de alimentação). E, à exceção de uma das propostas de preços da Cotação nº 05, as demais supracitadas contêm os mesmos valores dos orçamentos. Nesse viés, apropriado ressaltar que as propostas de preços e as correspondentes Cotações Prévias de Preços não foram desenvolvidas por meio de módulo específico no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), haja vista que o módulo "Cotação prévia de preços para entidades privadas sem fins lucrativos" somente foi implantado – em atendimento ao Decreto nº 7.641 de 12/12/2011 – em 02/05/2012.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévias de Preços.

A partir da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Convênio sob exame, foram verificadas duas Atas – datadas de 03/12/2011 - de Julgamento das propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol, de mesmo resultado.

A primeira Ata, referente à Cotação Prévia de Preços, foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-**,e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. Já a segunda, relativa a edital de licitação para contratação de mesmo objeto das cotações, pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-**,e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

Apesar de na 1ª Ata constar que a reunião ocorreu na Confederação Brasileira de Handebol na cidade de Aracaju/SE, o Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**,e a Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-**, encontravam-se em São Paulo, onde já ocorria o evento, consoante informado à equipe de fiscalização em reunião realizada na sede da Confederação em 26/09/2012.

Objeto	**Cotação**	**Horário da 1ª ata**	**Edital**	**Horário da 2ª ata**
Locação de geradores de energia	01	06:00	10	16:30
Locação de painéis de LED, placares de comunicação interna e sonorização	02	06:30	23	
UTI Móvel Emergência	03	07:00	11	

Locação de rádios comunicadores de longa distância	04	07:30	18
Segurança Patrimonial	05	08:00	17
Teste Antidoping	06	08:30	22
Serviço de Credenciamento	07	09:00	16
Assessoria de imprensa	08	09:30	
Fornecimento de Recursos Humanos	09	10:00	12
Serviço de monitoramento por circuito fechado de TV	10	10:30	14
Fornecimento de alimentação	11	11:00	09
Aluguel de equipamentos de informática	12	11:30	19
Locação de ônibus	13	12:00	08
Locação de veículos modelo executivo	14	12:30	21

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO 004

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

O jogo de abertura do XX Campeonato Brasileiro Mundial de Handebol Feminino ocorreu em 02/12/2011 no ginásio Ibirapuera situado no município de São Paulo. Para tanto, toda a infraestrutura do evento (geradores de energia, placares de comunicação e sonorização, serviços médicos e testes antidoping, segurança patrimonial, serviços de credenciamento, assessoria de imprensa, recursos humanos, fornecimento de alimentação, serviços de monitoramento por circuito fechado de TV, equipamentos de informática, ônibus para deslocamento das delegações e veículos à disposição dos representantes da Federação Internacional de Handebol e do Comitê Organizador)

deveria estar efetivamente disponibilizada e em uso até esta data. Todavia, tanto os Termos de Referência das 14 Cotações Prévias de Preços e as suas respectivas Atas de Julgamento, quanto os 14 editais da licitação e as suas respectivas Atas de Julgamento, e, ainda, os consequentes termos contratuais datam de 03/12/2011, um dia após iníciado o evento desportivo.

Essa situação expressa que a Confederação Brasileira de Handebol já conhecia as empresas com as quais celebraria os contratos antes mesmo da data da suposta realização das quatorze Cotações Prévias de Preços, denotando-se, assim, que todas estas foram simuladas.

A título ilustrativo, pode-se verificar no relatório da empresa contratada para a prestação dos serviços de credenciamento (VisualBand Ltda de CNPJ nº 39.115.647/0001-02) - encaminhado por meio do Ofício nº 121/FIN/CBHb, de 05/10/2012, em atendimento ao item 'k' da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012, - que as datas e horários das impressões das credenciais abrangeram tão somente o interstício de 25/11 a 30/11/2012.

As Atas das Cotações Prévias de Preços foram assinadas pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. As Atas dos editais de compras para contratação de mesmo objeto das cotações, pelos intitulado “Presidente”, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**. E os contratos foram assinados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO 005

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas a título de contrapartida do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que o convenente, CBHb (representado pelo seu Presidente, de CPF nº ***.916.725-**), apresentou um contrato para prestação de serviços contábeis e jurídicos no valor de R$ 90.000,00, nos termos do Projeto, como segue abaixo descrito:

“Contábil: Escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, elaboração e entrega de obrigações (DIPJ, DCTF, DACON, DIRF), apuração de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, DAS).

Fiscal: Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS, elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

Trabalhista: Manutenção dos registros de empregados, elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pro-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes (GPS, GFIP, IRRF, contribuições sindicais), entrega da RAIS, CAGED.

Serviços fornecimento de certidões negativas, acompanhamento do repasse dos recursos incentivados captados, recolhimento dos impostos sobre os pagamentos efetuados e a prestação de contas do projeto dentro dos padrões exigidos pela lei, pelo período compreendido da aprovação do projeto e até o encerramento da conta bancária dos recursos conveniados.”

Por meio do Ofício nº 091/FIN/CBHb, de 21/09/2012, o gestor informou que conforme legislação vigente e orientação recebida não havia necessidade de realização de uma cotação prévia para contrapartida de bens e serviços, restando apenas a exigência de apresentação do contrato de prestação de serviço.

A Portaria Interministerial nº 127/2008 dispõe que “a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.”

O referido contrato de R$ 90.000,00 foi incluído na prestação de contas do convênio apresentada ao Ministério do Esporte a fim de comprovar o aporte da contrapartida. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/005 foi solicitado à CBHb que comprovasse os pagamentos efetuados a título de contrapartida à empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, sendo que por meio do Ofício nº 106/FIN/CBHb, de 25/09/2012, o gestor informou que "em virtude da desistência na prestação de serviços por parte da empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, o pagamento a esta para o referido serviço não foi efetuado."

Contudo, solicitou-se a empresa que confirmasse a emissão do contrato por meio do Ofício nº 28513/2012 - CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 26/09/2012, que através de e-mail prestou a seguinte informação:

"Esclarece ainda que tivemos uma negociação para esta prestação de serviços, elaborando, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços, mas que o mesmo não ocorreu. Sendo assim os serviços não foram realizados.

Informa também, que solicitou, da Confederação Brasileira de Handebol explicações sobre o fato, e a mesma informou que o Contrato de Prestação de Serviços não havia sido utilizado, fato que foi acatado pelo escritório até o momento em que nos ligaram pedindo a Nota Fiscal do referido serviço. Nota Fiscal a qual não foi emitida, já que o serviço não foi efetuado.

Segue também declaração do diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, isentando o Imperial Contabilidade e Assessoria de quaisquer responsabilidades juntamente ao referido evento."

A referida declaração do Diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, datada de 20/12/2012, apresenta o seguinte teor:

"Declaramos para os devidos fins, que a empresa IMPERIAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, mesmo apresentando um contrato com a CBHB por fim, não foi a responsável pela PRTESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORIA JURÍDICA do evento XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO, realizado de 03 a 20 de dezembro de 2011.

Ressaltamos que houve uma negociação preliminar, onde a mesma realizaria o serviço contudo, foi optado pela empresa de contabilidade que sempre atendeu a esta confederação, sediada em Aracaju.

Dessa forma, a Imperial Contabilidade e Assessoria empresarial LTDA está isenta de quaisquer responsabilidade juntamente ao referido evento."

As informações prestadas são desencontradas, sendo que a contratada informou que a contratante não solicitou a execução dos serviços, enquanto que a contratante informou que a contratada desistiu da prestação dos serviços contratados.

Ademais, o Diretor Executivo do evento declarou que os serviços foram prestados por empresa sediada em Aracaju, em desacordo com informações dos funcionários prestadas à equipe de fiscalização durante visita às instalações da confederação de que os próprios funcionários executaram os serviços da contrapartida.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO 006

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

A Cotação Prévia de Preços nº 03, objetivando a contratação de empresa “especializada no serviço de UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem” foi consubstanciada com propostas de três empresas. Destas firmas, duas (GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33 e Arthron

Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.809.739/0001-50) possuem – consoante consulta realizada em 14/09/2012 ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – os sócios-administradores em comum, identificados pelos seguintes números de CPF: ***.107.538-**, ***.588.478-** e ***.808.948-**, além de possuírem o mesmo número de telefone.

A partir da mesma consulta, verificou-se que a única atividade econômica da empresa vencedora do certame com a proposta de preços de R$ 300.000,00 – GRM Serviços Médicos Ltda – é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", enquanto que a atividade principal da Arthron Serviços Médicos Ltda é "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e a secundária é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas". E, ainda, que a primeira possui capital social equivalente a R$ 2.500,00 e a Arthron, R$ 1.500,00.

A proposta da GRM Serviços Médicos Ltda está assinada por "L. G. L.". Ao lado da assinatura, consta a expressão "Dr. Leandro" e o seu e-mail, os quais possibilitam concluir tratar-se do sócio-administrador das duas empresas portador de CPF nº ***.588.478-**, o qual, conforme Ofício nº 115 FIN/CBHb, de 05/10/2012, exercia o cargo de médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

Por oportuno, registra-se que, por meio de consulta ao Portal de Convênios-SICONV, foram identificados pagamentos ao supramencionado médico com recursos advindos de outro ajuste, o Convênio nº 752190/2010, celebrado em 31/12/2010 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, para implantação da seleção permanente de handebol feminino, os quais perfizeram em 2011 o montante de R$ 28.168,60.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 03/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**. Os pagamentos foram realizados com as Notas Fiscais nºs 00057 (R$ 262.500,00) e 00058 (R$ 37.500,00), ambas de 23/12/2011.

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO 007

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 01, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de geradores de energia, deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 6 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 6:00 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.	53.002.077/0001-67	Cotia/SP	540.360,00
MaquiDiesel Comércio de Peças, Serviços e Equipamentos de Geradores Ltda	11.401.523/0001-66	São Bernardo do Campo	574.700,00
Energ Comércio de Peças para Geradores Ltda.	06.696.624/0001-71	Diadema/SP	598.500,00

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 01, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 06:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 540.360,00, foi firmado em 03/12/2011.

Foram detectadas inconsistências na formalização desta Cotação de Preços nº 01 que indicam a possibilidade de montagem das propostas. São elas:

a) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos geradores para o ginásio Ibirapuera na cidade de São Paulo. Nos primeiros, foi consignado o prazo de 18 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 13 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 18 dias.

b) Apesar de o Termo de Referência não indicar expressamente a quantidade de horas diárias de funcionamento dos geradores, os orçamentos e as propostas de preços indicaram 06 horas de funcionamento diário, tal qual foi consignado no termo contratual.

c) Em atendimento ao Ofício nº 27614/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012, a empresa Energ Comércio Peças Ltda (CNPJ nº 06.696.624/0001-71) encaminhou à caixa postal da CGU-Regional/SE, em 25/09/2012, arquivo eletrônico contendo o orçamento que teria sido por ela enviado à CBHb para locação de geradores ao evento desportivo em análise. Ocorre que esta cotação diverge do orçamento da mesma empresa contido no SICONV, nos seguintes aspectos:

Divergência	**Orçamento enviado à CGU**	**Orçamento no SICONV**
Data de emissão	23/09/2011	23/10/2011
Quantidade de dias de locação nas cidades de São Bernado do Campo, Santos e Barueri	10 (dez)	13 (treze)
Quantidade de dias de locação na cidade de São Paulo	16 (dezesseis)	18 (dezoito)
Valor total orçado para as cidades interioranas	R$ 428.000,00	R$ 409.500,00
Valor total orçado para a capital	R$ 186.700,00	R$ 189.000,00

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.8 CONSTATAÇÃO 008

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 05, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no "serviço de segurança patrimonial", deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 8 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 8 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME	05.078.513/0001-39	Santo André/SP	628.875,00
B-SEG Vigilância e Segurança Ltda	06.153.026/0001-56	Florianópolis/SP	833.625,00
CR – Vigilância e Segurança Ltda	04.850.551/0001-03	São José/SC	1.023.750,00

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores de duas propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 05, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 8 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 628.875,00, foi firmado em 03/12/2011.

Foram detectadas as seguintes inconsistências nesta Cotação Prévia de Preços nº 05 que indicam a ocorrência de fraude em sua formalização. São elas:

a) A proposta de preços da B-SEG Vigilância e Segurança Ltda, de 03/12/2011, apresenta, no cabeçalho, registro de ter sido emitida em São Paulo/SP, apesar de no rodapé do documento constar o endereço da empresa em Florianópolis/SC (o qual é o mesmo registrado no Cadastro da Receita Federal do Brasil).

b) O orçamento da B-SEG Vigilância e Segurança Ltda, de 03/10/2011, apresenta, tanto no cabeçalho quanto no rodapé, registro de São Paulo/SP, apesar de a mesma situar-se em Florianópolis/SC, conforme Cadastro da Receita Federal do Brasil. Ademais, os demais dados do endereço consignados no rodapé (nome da rua, número do imóvel e CEP) correspondem à capital do Estado de Santa Catarina, apesar de correlacionada, na cotação, à capital do Estado de São Paulo.

c) O orçamento da CR - Vigilância e Segurança Ltda, de 02/10/2011, registra ter sido emitido em São Paulo/SP, apesar de no seu cabeçalho constar o endereço da empresa em São José/SC (o qual é o mesmo registrado no Cadastro da Receita Federal do Brasil). Além disso, este mesmo orçamento informa que o CNPJ da empresa é 06.305.985/0001-96. A consulta desta numeração no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil aponta que o "número do CNPJ não é válido". Em atendimento ao Ofício nº 27610/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012, a CR - Vigilância e Segurança Ltda, por intermédio do seu Diretor Executivo, informou, por mensagem eletrônica encaminhada à CGU-Regional/SE em 27/09/2012, que presta serviços somente no estado de Santa Catarina, que o orçamento em questão não está no formato por ela adotado e que "nunca" enviou orçamento para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 05/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº

***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.9 CONSTATAÇÃO 009

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

O endereço registrado da empresa proponente de preços da Cotação Prévia de Preços nº 07 (serviço de credenciamento) no Sistema CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é Rua Professor Cristiano Fischer, nº 668, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, diferente do indicado no orçamento e na proposta da empresa (Av. Iguaçu, 507 – Cj. 204, Porto Alegre/RS).

Convém destacar que a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da supracitada Cotação denomina a empresa de CNPJ 08.665.162/0001-50 como "Connexus – Consultoria em Controle de Acesso – Soluções Web". Entretanto, a consulta ao supramencionado sistema associa, para esse CNPJ, o nome empresarial de "Antonina de Oliveira Baggio" e nome fantasia "Connexus" e, ademais, sequer há a consignação da primeira denominação no orçamento e na proposta de preços emitidos pela empresa.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 07/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.10 CONSTATAÇÃO 010

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 11, tendo como objeto a contratação de empresa para o "fornecimento de alimentação (sistema Buffet e sistema Kits/embalados) para os árbitros, membros da Federação Internacional de Handebol, equipe organizadora e voluntários durante a realização da competição", deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 11 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 11 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Flavio Audi Cateb Eventos - ME	14.016.731/0001-30	São Paulo/SP	376.597,20
Renato Taschetto - ME	05.904.963/0001-33	São Paulo/SP	411.664,20
Romabel Alimentos Ltda	10.533.764/0001-04	São Paulo/SP	416.576,60

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 11, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do

mês de dezembro do ano 2011, às 11:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Flavio Audi Cateb Eventos - ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 376.597,20, foi firmado em 03/12/2011.

Adicionalmente, verificou-se que o orçamento emitido para esta Cotação Prévia de Preços em 10/10/2011, no valor de R$ 411.664,20, pela empresa Renato Taschetto, indica no rodapé o CNPJ nº 09.573.772/0001-04 e o orçamento emitido em 13/10/2011, no valor de R$ 416.576,60, da empresa Romabel Alimentos Ltda, indica no rodapé o CNPJ nº 02.678.220/0001-63 e o nome empresarial "Mariel Alimentos Ltda". A consulta dessas numerações de CNPJ, realizada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, informa que o "número do CNPJ não é válido".

Por meio do Ofício nº 27675/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, foi solicitada à empresa Renato Taschetto (de CNPJ nº 05.904.963/0001-33) a confirmação do envio à CBHb do orçamento datado de 10/10/2011 e da proposta de preços de 03/12/2011 para o fornecimento de alimentação na Cotação Prévia de Preços nº 11. Ocorre que, por meio de mensagens eletrônicas recepcionadas na caixa postal da CGU/Regional/SE em 24/09/2012, a empresa aduziu que não elaborou ou encaminhou o orçamento e a proposta de preços que a apresentam como signatária.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 11/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.11 CONSTATAÇÃO 011

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 13, tendo como objeto a contratação de empresa para "locação de ônibus executivo para transporte dos atletas, comissão técnica e comissão organizadora durante a realização da competição" deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 12 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 12 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Viação Cometa S.A.	61.084.018/0001-03	São Paulo/SP	468.000,00
Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	São Paulo/SP	486.000,00
Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME	03.956.993/0001-68	São Bernardo do Campo/SP	540.000,00

* Duas das empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 13, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se

mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Viação Cometa S.A. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 468.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

A partir das análises realizadas, foram detectadas inconsistências na formalização desta Cotação Prévia de Preços nº 13 que indicam a possibilidade de montagem das propostas. São elas:

a) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 24 equipes. Nos primeiros, foi consignado 13 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 12 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 12 dias.

b) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 08 equipes. Nos primeiros, foi consignado 06 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 05 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 06 dias.

c) Os orçamentos prévios emitidos por duas empresas para a Cotação Prévia de Preços nº 13 contém valores superiores aos contidos em suas efetivas propostas de preços.

c.1) O orçamento datado de 06/10/2011 da empresa Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda, de CNPJ nº 03.956.993/0001-68, correspondeu a R$ 504.000,00, já a sua proposta de 03/12/2011 foi de R$ 540.000,00.

c.2) O orçamento, emitido em 03/10/2011 pela empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda, de CNPJ nº 65.561.409/0001-22, totalizou R$ 468.000,00, enquanto que a sua proposta de preços de 03/12/2011 equivaleu a R$ 486.000,00. A proposta de preços emitida em 03/12/2011 pela empresa vencedora do certame, Viação Cometa S/A, de CNPJ nº 61.084.018/0001-03, foi exatamente R$ 468.000,00. Nesse âmbito, indispensável mencionar que os dois proprietários da empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda (Srs. J.M.C.S., portador de CPF nº ***.360.658-**, e J.W.C.M., portadora de CPF nº ***.532.164-**) prestaram serviços durante o evento desportivo como Gerentes (serviços estes contratados por meio da Cotação de Preços nº 09), de acordo com relação apresentada pela CBHb das pessoas que trabalharam como gerentes, supervisores e bilíngues.

d) A Viação Cometa S/A não apresentou orçamento prévio em setembro ou outubro de 2011, como ocorreu com as vencedoras dos demais certames, vindo somente a encaminhar proposta em 03/12/2011, todavia, nesse contexto, cumpre assinalar que os veículos já se encontravam em utilização no dia 02/12/2011, data de início do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, como já registrado neste Relatório de Fiscalização.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 13/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.12 CONSTATAÇÃO 012

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Duas empresas que propuseram preços à Cotação de Preços nº 09 (fornecimento de recursos humanos) não possuem atividades econômicas cadastradas no Sistema CNPJ, mantido pela Receita Federal do Brasil, compatíveis com o objeto da cotação, fornecimento de recursos humanos, inclusive de bilíngues.

A empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, portadora de CNPJ nº 09.204.175/0001-95, foi considerada a vencedora do certame com proposta de preços no valor de

R$ 658.000,00, todavia a sua atividade econômica principal trata de "Atividades de condicionamento físico" e a secundária de "Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza". Registre-se que o seu capital social é de R$ 3.000,00.

A empresa Fragata Promoção de Eventos Ltda de CNPJ nº 05.836.032/0001-45 – com capital social de R$ 1.000,00 – possui como atividade econômica principal "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" e, como secundária, "tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet".

Registra-se que o orçamento, de 10/09/2011, da Associação de Hostess e Recepcionistas do Estado de São Paulo registra, no rodapé, o CNPJ 08.866.877/0001-71, o qual, conforme pesquisa realizada no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, é de titularidade do Instituto Brasileiro de Qualidade de Atendimento aos Prestadores de Serviços Ltda-IBRAQA.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 09/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.13 CONSTATAÇÃO 013

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

A contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento a mídia internacional, divulgação das informações e resultados dos jogos, atualização diária do site da CBHb relativa ao evento foi efetuada para atender a Etapa 14 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011, sendo que as propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb, ou por e-mail "até às 9 horas do dia 03 de dezembro de 2011", mesmo dia em que foi disponibilizado o termo de referência.

A Ata de Habilitação e Julgamento das propostas registra que a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 9:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que as três empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência, sendo declarada vencedora a proposta no valor de R$ 100.000,00 da empresa de CNPJ Nº 01.845.410/0001-04. O Contrato entre a empresa e a CBHb, foi firmado no mesmo dia, em 03/12/2011.

Foram detectadas inconsistências na apresentação da proposta da empresa de CNPJ 04.329.676/0001-84 para a Cotação de Preços nº 08 (assessoria de imprensa para atendimento a mídia internacional) a qual foi instruída com proposta inidônea.

A empresa de CNPJ 04.329.676/0001-84 está identificada na sua proposta com o nome "DGW Comunicação", diferente daquele registrado no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda), enquanto que na Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da Cotação Prévia de Preços consta que a proposta no valor de R$ 120.000,00 foi apresentada pela "DGW Comunicação Ltda", com CNPJ, Nº 05.625.784/0001-56 (mesma numeração registrada no orçamento, de 06/10/2011, da empresa), divergente do número constante da consulta "Inscrição e de situação cadastral" no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet. A consulta dessa numeração, realizada pela CGU-Regional/SE no Cadastro da Receita Federal do Brasil, informa que o "número do CNPJ não é válido". O endereço registrado no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil para a empresa de CNPJ nº 04.329.676/0001-84 é Rua Benedito Lemos Leite, nº 184, Bairro Vila Monte Serrat, Cotia/SP, diferente do indicado na proposta da empresa (Rua Uruana, 139 –Vila Mariana –São Paulo –SP, Telefone *** ****-**** Ramal ***). Neste endereço funciona a Federação Paulista de Tênis, informação confirmada por meio de ligação telefônica para o referido ramal, no qual informaram que quem responde pela referida empresa é a sócia responsável pela empresa DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda.

A correspondência encaminhada pela CGU-Regional/SE para o endereço cadastrado no sistema

CNPJ (Rua Benedito Lemos Leite, nº 184, Bairro Vila Monte Serrat, Cotia/SP) retornou ao remetente com a informação de mudança de endereço.

Adicionalmente, por meio do Ofício nº 27667/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, foi solicitado à empresa S. Grezzana & Cia Ltda - CNPJ: 06.333.100/0001-16 que confirmasse a participação na Cotação Prévia de Preços nº 08. Ocorre que, por mensagem eletrônica recepcionada na caixa postal da CGU/Regional/SE em 03/10/2012, a empresa aduziu que não elaborou ou encaminhou o orçamento e a proposta de preços, conforme transcrição abaixo:

"Quero esclarecer que desconheço qualquer proposta, acordo praticado com relação a este processo e documentos, nunca fiz nenhum contato com a Confederação Brasileira de Handebol.."

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 08/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.14 CONSTATAÇÃO 014

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

A Cotação Prévia de Preços nº 02 foi realizada com o objetivo de selecionar empresa para prestação de serviços de "locação de painéis de LED, placares de comunicação interna e sonorização". A contratação visava atender as Etapas 1, 4, 5, 6 e 7 da Meta 1 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 6 horas do dia 03 de dezembro de 2011".

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 02/2011 registrou que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 6:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011, coincidindo as mesmas empresas e valores que ofertaram cotação para formação do preço de referência nos meses de setembro e outubro de 2011, conforme quadro a seguir:

EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)**
San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	1.106.680,00
Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	1.116.000,00
Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-91	1.210.000,00

Vale destacar que os serviços certamente estavam disponíveis e instalados em 02/12/2011, vez que esta foi a data de abertura do evento em São Paulo/SP quando ocorreu a partida entre as seleções brasileira e cubana, malgrado a Cotação Prévia de Preços tendo sido realizada no dia posterior, 03/12/2011.

As empresas Programasom Produções Ltda e Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME participantes da Cotação Prévia de Preços foram questionadas por meio de Ofícios, encaminhados no dia 21/09/2012, a fim de confirmarem a emissão das propostas, sendo que até o encerramento dos trabalhos (19/10/2012) não houve

manifestação das mesmas.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 02/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.15 CONSTATAÇÃO 015

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

A Cotação Prévia de Preços nº 04, de 03/12/2011, foi realizada objetivando a contratação de empresa para "locação de rádios comunicadores de longa distância". A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 11 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 7 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 04/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 7:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Orion –Serviços de Telecomunicações Ltda -ME	09.088.617/0001-85	R$ 120.000,00
San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	R$ 144.000,00
Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-19	R$ 150.000,00

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 04/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 7:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Orion –Serviços de Telecomunicações Ltda -ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 120.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, datada de 19/09/2012, foi disponibilizado, pela CBHb, documento de entrega dos 150 rádios, pela empresa contratada, no dia 01/12/2011, dois dias antes da realização da Cotação Prévia de Preços e da assinatura do contrato, demonstrando assim que houve simulação da realização do procedimento de aquisição no dia 03/12/2011.

Destaca-se que a empresa contratada, com domicílio em Brasília, alterou, em julho de 2012, seu endereço e ramo de atividade para locação de bens móveis e comércio de bebidas.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 04/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº

***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.16 CONSTATAÇÃO 016

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

A Cotação Prévia de Preços nº 06, objetivando a contratação de empresa para prestação do serviço de "realização de Teste Antidoping, conforme exigência da Federação Internacional de Handebol" foi realizada com a apresentação de propostas de três empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda	10.552.118/0001-86	R$ 150.000,00
GRM Serviços Médicos Ltda	08.244.387/0001-33	R$ 175.000,00
Arthron Serviços Médicos Ltda	08.809.739/0001-50	R$ 184.000,00

Destas empresas, duas (GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33 e Arthron Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.809.739/0001-50) possuem – consoante consulta realizada em 14/09/2012 ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – os sócios administradores em comum identificados da seguinte forma: CPF nº ***.107.538-**,CPF nº ***.588.478-** e CPF nº ***.808.948-**), além de possuírem o mesmo número de telefone.

A partir da mesma consulta, verificou-se que a única atividade econômica da empresa – GRM Serviços Médicos Ltda – é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", enquanto que a atividade principal da Arthron Serviços Médicos Ltda é "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e a secundária é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas". E, ainda, que a primeira possui capital social equivalente a R$ 2.500,00 e a Arthon, R$ 1.500,00.

A proposta da GRM Serviços Médicos Ltda está assinada por "Dr. Leandro.", estando consignado também o seu e-mail, por meio dos quais pode-se concluir se tratar do Sr. L. G. L. sócio-administrador das duas empresas, o qual exercia a função remunerada de médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, contratado através da Cotação de Preços nº 02/2011 do convênio 752190, no valor de R$ 3.000,00 mensais.

Essas duas empresas (Arthron e GRM) também participaram da Cotação de Preços nº 03, sendo que a empresa GRM Serviços Médicos Ltda foi contratada.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.17 CONSTATAÇÃO 017

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

A Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 foi realizada com o objetivo de contratar uma empresa para o "fornecimento do serviço de monitoramento por circuito fechado de TV (sistema CFTV) para cobertura do evento nos locais de competição e treinamento".A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 7 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 10 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 10:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR DA PROPOSTA**
Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	05.989.905/0001-50	R$ 117.653,00
MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	R$ 186.000,00
Honor Produções e Eventos Ltda - ME	00.408.362/0001-16	R$ 210.000,00

As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

A empresa Honor Produções e Eventos Ltda - ME possui como única atividade econômica, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cadastrada no Sistema CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incompatível com o objeto da cotação, fornecimento do serviço de monitoramento por circuito fechado de TV (sistema CFTV).

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 10:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da empresa Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 117.653,00, foi firmado em 03/12/2011.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.18 CONSTATAÇÃO 018

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas

que apresentaram orçamento à Confederação.

A Cotação Prévia de Preços nº 12 foi realizada com o objetivo de contratar empresa "especializada no aluguel de equipamentos de informática (computadores core 2 duo, impressoras e redes sem fio), impressoras, scaner e serviço de rede para atendimento a comissão organizadora, delegados, dirigentes e técnicos durante e depois da realização do projeto". A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 8 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 11 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 11:30 horas".

Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR DA PROPOSTA**
Sector Informática Ltda	54.770.219/0002-80	R$ 300.279,40
Principia Software Ltda	06.177.039/0001-65	R$ 320.000,00
MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	R$ 340.000,00

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Sector Informática Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 300.279,40, foi firmado em 03/12/2011. As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.19 CONSTATAÇÃO 019

A documentação disponibilizada referenteà formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

A Cotação Prévia de Preços nº 14 foi realizada com o objetivo de contratar empresa para "locação de veículos modelo executivo para transporte membros da Federação Internacional de Handebol e comissão organizadora durante a realização da competição".A contratação atenderia ao cumprimento das Etapas 2, 3, 4, 5, e 6 da Meta 4 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHbou por e-mail "até às 12 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 12:30 horas".

Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Autovans – Locadora de Veículos Ltda	07.404.325/0001-89	R$ 528.000,00
Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	R$ 596.400,00
Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME	03.956.993/0001-68	R$ 636.000,00

Duas das empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Autovans – Locadora de Veículos Ltda.O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 528.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

O valor da proposta da Autovans – Locadora de Veículos Ltdaé exatamente o mesmo apresentado no orçamento, de 03/10/2011, pela Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda (CNPJ 65.561.409/0001-22) para locação de veículo modelo executivo. O valor da proposta da Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME é exatamente o mesmo apresentado no orçamento, de 20/10/2011, pela Ligação Transporte e Locadora Ltda – ME.

Em consulta aos sistemas corporativos da CGU, verificou-se que a empresa contratada é proprietária de apenas dois dentre os cinquenta e quatro veículos locados.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinado pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

3.1.1.20 CONSTATAÇÃO 021

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Por intermédio da Cotação Prévia de Preços nº 09/2011, a CBHb efetuou a contratação da empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, no valor de R$ 658.000,00, para fornecimento de recursos humanos na seguinte distribuição: 07 gerentes, 28 supervisores e 180 atachês bilíngues. De posse da relação dos nomes desses profissionais, esta equipe de fiscalização manteve contato telefônico em 10/10/2012 com um dos gerentes, portador de CPF nº ***.360.658-**, o qual informou que não foi contratado para exercer a gerência pela empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, mas, sim, diretamente pelo portador de CPF nº ***.263.028-**, Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Handebol para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol (conforme Portaria nº 07/2011 anexada ao Ofício nº 123/FIN/CBHb de 05/10/2012), e o pagamento pelos seus serviços foi realizado pelo próprio contratante. Disse, ainda, que as portadoras de CPF nº ***.832.538-**, nº ***.532.164-** e nº

***.645.964-** também foram contratadas e pagas diretamente pela mesma pessoa, sem terem qualquer vínculo com a empresa Zas.

De acordo com os Ofícios nº 117/FIN/CBHb de 05/10/2012 e nº 128/FIN/CBHb de 19/10/2012, a mencionada empresa terceirizou os serviços, contratados por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, para seis outras empresas, apesar de não haver esta permissão no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços. Com a Solicitação de Auditoria nº 201207971/006, foi requerida cópia dos contratos firmados com as empresas terceirizadas ou dos contratos celebrados com todos os profissionais autônomos que atuaram como Gerentes, Supervisores e Atachês Bilíngues. Todavia, por meio do Ofício nº 128/FIN/CBHb, de 19/10/2012, a Confederação Brasileira de Handebol informou que não solicitou, à época, contratos para a terceirização.

No referido Ofício, a convenente informa que a empresa contratada terceirizou os serviços para seis outras empresas, dentre elas a empresa do Diretor executivo do evento, MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85), já contratada para executar o mesmo serviço, pela CBHb em 03/02/2010 para prestação de assessoria e consultoria de marketing, intermediação nas negociações nas diversas formas de parcerias, notadamente patrocínio, parceria comercial, permuta de bens e de serviços, convênios e eventos. E a empresa GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33, também contratada para prestar serviços idênticos ao da Cotação de Preços nº 03/2011, UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem.

Cabe menção o fato de que os portadores de CPF nº ***.360.658-** e nº ***.532.164-** são os proprietários da empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda, a qual encaminhou orçamentos e propostas de preços para serviços de “locação de ônibus executivo para transporte dos atletas, comissão técnica e comissão organizadora durante a realização da competição” e para "locação de veículos modelo executivo para transporte dos membros da Federação Internacional de Handebol e comissão organizadora durante a realização da competição", mas não se sagrou vencedora das correspondentes Cotações Prévias de Preços (nºs 13 e 14, respectivamente).

Os pagamentos à empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda foram efetuados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.21 CONSTATAÇÃO 022

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

O quantitativo de kits de alimentação (almoço e jantar) para os árbitros, na fase preliminar com duração de oito dias, totalizou 360 (consoante tabela contida na etapa 03 da meta 02-Serviços Operacionais do Projeto), todavia, considerando que foram 30 árbitros (consoante dispõe a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da Contratação Direta nº 01/2011), deveriam ter sido disponibilizados, nesse mesmo período, 240 kits, restando, portanto, uma diferença de 120.

Visando ao atendimento da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004, de 20/09/2012, a CBHb informou, por meio do Ofício nº 119/FIN/CBHb de 05/10/2012, que a empresa contratada (Flavio Audi Cateb Eventos de CNPJ nº 14.016.731/0001-30) efetuou o controle de entrega dos kits de alimentação, todavia, "por não ter sido cobrada, hoje não está mais de posse destes." Dessa forma, não houve atendimento ao item 'h' da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012, por meio do qual se pediu a relação dos voluntários que participaram do evento e foram contemplados com kits de alimentação durante o evento. Impedindo, assim, esta equipe de verificar a adequação do número de kits de alimentação previsto e efetivamente distribuído para eles.

Por meio da mesma Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, foi apresentada a inconsistência em comento e requerida a memória de cálculo para a mensuração do quantitativo de kits de alimentação. Por meio do Ofício nº 119/FIN/CBHb, a Confederação limitou-se a apresentar a tabela contida no Projeto, a mesma que serviu de base para a verificação da inadequação da quantidade de kits a ser ofertada aos árbitros.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 11 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.22 CONSTATAÇÃO 023

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

De acordo com a tabela do evento desportivo, o primeiro jogo nas três subsedes ocorreu em 03/12/2011, enquanto que o último foi realizado em 11/12/2011, nas subsedes de Santos e Barueri, e em 12/12/2011, na subsede de São Bernado do Campo. Já na sede, capital do Estado de São Paulo, a primeira partida foi realizada em 02/12/2011 e a última em 18/12/2011. Portanto, o interstício de realização dos jogos compreendeu 09 dias em Santos e Barueri, 10 dias em São Bernado do Campo e 17 dias na capital.

Não obstante, foram efetuados pagamentos - decorrentes da Cotação Prévia de Preços nº 01 - com locação de 03 geradores de energia para garantir estrutura de funcionamento dos ginásios de competição para o período de 13 dias em cada subsede e de 18 dias na sede.

O valor diário pago por gerador correspondeu a R$ 3.160,00, perfazendo, assim, as diferenças a seguir discriminadas:

Subsede/Sede	**Período de realização dos jogos para pgto**	**Valor pago pela locação (R$ 1,00)**	**Período efetivo de realização dos jogos**	**Valor devido (R$ 1,00)**	**Diferença (R$ 1,00)**
Santos	13	123.240,00	09	85.320,00	(37.920,00)
Barueri	13	123.240,00	09	85.320,00	(37.920,00)
São Bernado do Campo	13	123.240,00	10	94.800,00	(28.440,00)
São Paulo	18	170.640,00	17	161.160,00	(9.480,00)
TOTAL	-	540.360,00	-	426.600,00	**(113.760,00)**

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 01 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

3.1.1.23 CONSTATAÇÃO 024

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, a Confederação Brasileira de Handebol contratou empresa para fornecimento de recursos humanos no intuito de ocupar, dentre outras, 28 (vinte e oito) vagas nos quatro Comitês Organizadores Locais (Santos, Barueri, São Bernado do Campo e

São Paulo), em cada uma das seguintes funções: Supervisor Geral de Competição e Arena; Supervisor Geral de TV e outras Mídias; Supervisor Geral de Acomodação, Transporte e Logística; Supervisor Geral de Relações Internacionais; Supervisor Geral de Segurança; Supervisor Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo; e Supervisor Geral de Atendimento Médico.

Em que pese o período de realização dos jogos haver abrangido 09 (nove) dias nas subsedes de Santos e de Barueri, 10 (dez) dias na subsede de São Bernado do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, a quantidade de dias do contrato de fornecimento de recursos humanos para cada subsede e para a sede, em relação ao respectivo Comitê Organizador Local, foi de 21 (vinte e um) dias.

Da leitura das atribuições das funções contratadas para os Comitês Organizadores Locais, contidas no próprio Projeto do evento, não se evidencia a necessidade de sua manutenção nas subsedes (Santos, Barueri e São Bernado do Campo) após o término das oitavas-de-final (12/12/2011), quando ocorreu a concentração dos jogos na cidade de São Paulo (sede). E, da mesma forma, a falta de justificativa para a continuidade das mesmas funções no Comitê Organizador Local da sede (capital) após o término do período de jogos (18/12/2011). Adiante seguem, conforme dispõe o Projeto, as atribuições das funções do Comitê Organizador Local, cuja utilidade em sua permanência nas subsedes e sede após o término dos jogos não é justificada.

a) **Supervisor Geral de Competição e Arena**: Responsável pelo apoio à parte técnica da Federação Internacional e Responsável pelo acompanhamento das adequações necessárias e montagem das arenas de competição.

b) **Supervisor Geral de TV e outras Mídias**: Responsável pelo apoio e acompanhamento da equipe oficial de televisão que gerará todas as imagens de todos os jogos da competição.

c) **Supervisor Geral de Acomodação, Transporte e Logística:** Responsável pelo acompanhamento na contratação dos serviços necessários de hotelaria, traslados e serviços do evento de uma forma geral, receptivo das equipes e autoridades.

d) **Supervisor Geral de Relações Internacionais:** Responsável pela comunicação entre o Comitê Organizador e a Federação Internacional, países participantes, emissão de ofícios, processos de obtenção de vistos, etc.

e) **Supervisor Geral de Segurança:** Responsável pela formatação do Plano Macro de Segurança, envolvendo as diversas áreas de polícias e segurança privada necessárias para o perfeito andamento do evento.

f) **Supervisor Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo:** Responsável pelo relacionamento com a Imprensa, patrocinadores, receptivos, cerimoniais de abertura e premiação, comunicação visual, ambientação do ginásio, entretenimento ao público e atendimento ao Departamento de Marketing da Federação Internacional.

g) **Supervisor Geral de Atendimento Médico:** Responsável por toda a montagem de estrutura médica necessária para o atendimento ao evento, plantonistas, ambulâncias, paramédicos, maqueiros, fisioterapeutas, dentistas, relação com hospitais de plantão, etc.

Em que pese ter sido requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004 de 20/09/2012, a relação dos locais (cidade e hotel) e período de hospedagem das delegações internacionais cujas seleções não foram classificadas para as quartas-de-final, a CBHb não se manifestou expressamente a esse respeito.

Ademais, a proposta da empresa contratada, de CNPJ nº 09.204.175/0001-95, indica expressamente o período dos serviços como sendo de 03 a 20/12/2011, totalizando 18 (dezoito) dias. Para tanto, a contratada perceberia R$ 4.000,00 por cada supervisor disponibilizado, totalizando R$ 112.000,00 aos quatro Comitês Organizadores Locais.

Indispensável assinalar, por oportuno, que além dos supervisores-gerais dos quatro Comitês Organizadores Locais, houve a contratação, ainda, para gerentes-gerais do Comitê Organizador Central no valor total de R$ 42.000,00 para 21 (vinte e um) dias, cujas atribuições superpõem às previstas aos primeiros, conforme denota o excerto do Projeto do evento a seguir transcrito:

a) Gerente Geral de Competição e Arena: Responsável pelo apoio à parte técnica da Federação Internacional e Responsável pelo acompanhamento das adequações necessárias e montagem das arenas de competição.

b) Gerente Geral de TV e outras Mídias: Responsável pelo apoio e acompanhamento da equipe oficial de televisão que gerará todas as imagens de todos os jogos da competição.

c) Gerente Geral de Acomodação, Transporte e Logística: Responsável pelo acompanhamento na contratação dos serviços necessários de hotelaria, traslados e serviços do evento de uma forma geral, receptivo das equipes e autoridades.

d) Gerente Geral de Relações Internacionais: Responsável pela comunicação entre o Comitê Organizador e a Federação Internacional, países participantes, emissão de ofícios, processos de obtenção de vistos, etc.

e) Gerente Geral de Segurança: Responsável pela formatação do Plano Macro de Segurança, envolvendo as diversas áreas de polícias e segurança privada necessárias para o perfeito andamento do evento.

f) Gerente Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo: Responsável pelo relacionamento com a Imprensa, patrocinadores, receptivos, cerimoniais de abertura e premiação, comunicação visual, ambientação do ginásio, entretenimento ao público e atendimento ao Departamento de Marketing da Federação Internacional.

g) Gerente Geral de Atendimento Médico: Responsável por toda a montagem de estrutura médica necessária para o atendimento ao evento, plantonistas, ambulâncias, paramédicos, maqueiros, fisioterapeutas, dentistas, relação com hospitais de plantão, etc.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 09 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

3.1.1.24 CONSTATAÇÃO 025

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Por intermédio da Cotação de Preços nº 04/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato em 03/12/2011 com a empresa Orion Serviços de Telecomunicações Ltda -ME para locação de 150 rádios de comunicação para longa distância (200 km), no valor de R$ 120.000,00.

Conforme consignado no item 3.1.1.15 deste relatório, o procedimento para contratação da empresa foi simulado, considerando que os equipamentos foram disponibilizados anteriormente à realização do certame.

O preço unitário diário contratado de cada rádio saiu a R$ 40,00, totalizando R$ 120.000,00, sendo que em pesquisa realizada pela Equipe de Fiscalização, o valor mensal de cada rádio foi cotado a R$ 120,00, perfazendo um total de R$ 18.000,00 ao mês, ou seja, para um período de dez dias superior ao contratado.

Mesmo considerando que o período contratado (20 dias) seja equivalente ao cotado (30 dias) a execução do contrato CP04/2011 causou prejuízo de R$ 102.000,00.

O pagamento pelo serviço por preço superior ao de mercado foi efetuado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.25 CONSTATAÇÃO 026

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Por intermédio da Cotação de Preços nº 06/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato, em 03/12/2011, com a empresa A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda para realização de Teste Antidoping, conforme exigência da Federação Internacional de Handebol , no valor de R$ 150.000,00.

Conforme constatação em item específico deste relatório, duas empresas participantes pertencem ao mesmo grupo de três sócios, dentre os quais está o médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, contratado através do processo de contratação na Cotação de Preços nº 02/2011 do convênio 752190, no valor de R$ 3.000,00 mensais.

A proposta vencedora não apresentou preço unitário por teste, apenas o valor total de R$ 150.000,00, discriminando as diversas despesas necessárias à realização dos 100 testes. Convém ressaltar que o LADETEC, único laboratório em território nacional credenciado pela Agência Mundial Antidoping – WADA, não foi consultado a respeito da prestação do serviço. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, verificou-se que o valor unitário cobrado pelo LADETEC para cada teste antidoping é R$ 530,00, sem análise de EPO (Eritromicina), substância não analisada pela vencedora, conforme proposta de preços apresentada.

Em resposta ao item "f" da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003 a Confederação Brasileira de Handebol informou que o "Word anti-Dopping Code version 3.0, de 20/02/2003, em seu artigo 14 (CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÕES) preserva o direito do anonimato de nomes de atletas testadas, bem como resultados e informações relativas aos exames."Desta forma a equipe não teve acesso à quantidade de testes realizados e quais substâncias foram testadas.

O convenente informou terem sido realizados 120 testes, divergindo do quantitativo contratado (100), sendo que foi pago o valor de R$ 119.543,20, também divergente do valor contratado (R$ 150.000,00), conforme consta na Nota Fiscal de Serviços nº 110, de 26/12/2011. Mesmo assim, o pagamento ao contratado gerou uma discrepância em relação ao valor de R$ 63.600,00 estimado pelo LADETEC, donde conclui-se que a execução do contrato CP06/2011, para a realização de 120 testes antidoping considerando o valor pesquisado e que seria praticado, gerou um prejuízo de R$ 55.943,20.

O pagamento pelo serviço por preço superior ao de mercado foi efetuado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.26 CONSTATAÇÃO 027

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

O Termo de Referência da Cotação de Preços 14/2011 exigiu que as empresas participantes apresentassem propostas de preços para o item 05, nos seguintes termos:

24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – Organização e Apoio – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos.

A falha no planejanto da contratação pode ser observada nas duas situações apresentadas a seguir:

Situação 01: considerando que os veículos precisassem circular entre as cidades diariamente, nos treze primeiros dias de competição em que havia jogos nas sedes do interior, as distâncias entre as mesmas não justificam tal exigência, conforme tabela abaixo:

Origem	Destino	Distância
Barueri	São Paulo	32 km

*As vans utilizadas na cidade de Santos/SP foram contratadas na própria cidade de Santos

Usualmente poderia haver deslocamento esporádico para a capital, local onde se concentrou toda a administração do evento, donde conclui-se que com 120 km diários que totalizariam 2000 km nos vinte dias de contrato seriam suficientes, e mesmo assim se houvesse um excedente ao final do contrato haveria remuneração de acordo com o quantitativo excedido, no valor previamente acordado por km. Vale lembrar que estavam à disposição da administração do evento 30 veículos de passeio.

Situação 2: nos últimos oito dias do contrato todos os veículos deveriam estar à disposição da organização do evento na cidade de São Paulo, não sendo possível justificar a necessidade de 500 km liberados para que a administração circulasse necessariamente dentro da cidade de São Paulo. Merece destaque o fato que houve aluguel de 30 veículos de pequeno porte, e que nessa etapa final os jogos foram realizados em um único ginásio (Ibirapuera). Destaca-se que no Termo de Referência as vans deveriam estar distribuídas de forma a contar com seis veículos por cada cidade sede.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação da distância percorrida pelos veículos no período locado. A equipe de fiscalização cotou o preço da diária, no Estado de São Paulo, com 120 km livres a R$ 350,00.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

3.1.1.27 INFORMAÇÃO 028

Ausência de exigência de apresentação de proposta contendo valores individuais para cada um dos dois itens da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011.

A Cotação Prévia de Preços nº 12, foi realizada para locação de equipamentos de informática, divididos em dois itens constantes do Termo de Referência, conforme transcrição abaixo:

Descrição	Duração	Detalhamento
Instalação de equipamentos de telecomunicação de dados em cada sede dos jogos	20 dias	145 computadores core 2 duo, com conectividade para internet, monitor LCD, mouse e teclado. 28 impressoras laser, 7 impressoras multifuncionais laser , 3 impressoras jato de tinta sem limite de utilização, impressão e cópias
Instalação da rede wi-fi e física nos locais de competição e hotéis conveniados	20 dias	Disponibilização e instalação de infra-estrutura de rede wi-fi com 30 mil metros lineares de cabeamento para 3 mil plugs de conexão e 53 rádios de transmissão wi-fi Disponibilização e instalação de 1300 metros de cabos coaxiais e contectores para utilzação na transmissão de jogos para os sites conveniados.

As três propostas apresentadas não possuem cotação individual, apresentando um único valor para os dois itens, dificultando verificar se os preços praticados estão dentro da média de mercado e a própria comparação entre as propostas apresentadas.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-6**.

3.1.1.28 CONSTATAÇÃO 029

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Na locação simples de veículos não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, por não se caracterizar como serviço e não ter previsão de incidência na Lei Complementar nº 116/2003, no entanto, se a empresa loca veículos com motorista, há a incidência do ISSQN, pois há a prestação do serviço. A base de cálculo do ISS, nesse caso, será o valor do serviço prestado, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003.

As empresas prestadoras do serviço não são optantes pelo simples, conforme consulta extraída do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e mesmo assim elas deixaram de reter os tributos incidentes.

Os pagamentos sem as devidas retenções foram autorizados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-6**.

Os pagamentos pela prestação dos serviços estão demonstrados na tabela a seguir:

Cotação Prévia de Preços	**Empresa (CNPJ)**	**Nota Fiscal**	**Data**	**Objeto**	**Valor**
13	Viação Cometa S.A. (61.084.018/0001-03)	12213	27/12/2011	Locação de 24 ônibus	R$ 405.600,00
		12214	27/12/2011	Locação de 08 ônibus	R$ 62.400,00
14	Auto Vans Locadora de Veículos Ltda (07.404.325/0001-89)	163	23/12/2011	Locação de 24 veículos tipo “van” com motoristas	R$ 288.000,00
		164	23/12/2011	Locação de 12 veículos executivos com motoristas	R$ 96.000,00
		165	23/11/2011	Locação de 06 veículos executivos com motoristas	R$ 48.000,00
		166	23/11/2011	Locação de 04 veículos executivos com motoristas	R$ 32.000,00

	167	23/11/2011	Locação de 08 veículos executivos com motoristas	R$ 64.000,00
TOTAL				R$ 996.000,00

O total pago pelos serviços montou em R$ 528.000,00 à empresa Auto Vans Locadora de Veículos Ltda e R$ 468.000,00 à empresa Viação Cometa S.A. (quanto a esta, nos serviços incidiram ICMS e não ISS, por ter alcançado transporte intermunicipal), totalizando R$ 996.000,00, conforme demonstrado na tabela anterior, gerando o montante de tributos demonstrado na tabela abaixo:

TRIBUTO	**PERCENTUAL**	**VALOR**
ISS	5,00%	R$ 26.400,00
CSSL	1,00%	R$ 9.960,00
PIS/PASEP	0,65%	R$ 6.474,00
COFINS	3,00%	R$ 29.880,00
IRRF	1,50%	R$ 14.940,00
*INSS	11,00%	R$ 109.560,00
Total dos tributos não retidos		R$ 197.214,00

*A base de cálculo para retenção do INSS poderia ser menor que os R$ 996.000,00, se houvesse previsão contratual e discriminação nas Notas Fiscais de Serviços emitidas, conforme mandamento dos arts. 122 e 123 da IN RFB nº 971/2009.

Nesse contexto, que, consoante disposto no Projeto do evento, a contrapartida da Confederação Brasileira de Handebol seria prestada com serviços de Assessorias Jurídica e Contábil. Esta última corresponderia, nos termos do Projeto, o que segue:

“Contábil: Escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, elaboração e entrega de obrigações (DIPJ, DCTF, DACON, DIRF), apuração de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, DAS). Considerando o exposto, esse serviço não teria sido prestado, vez que não se identificou o recolhimento dos tributos devidos.

Os pagamentos foram autorizados pelo Presidente da CBHb, portador do CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.29 CONSTATAÇÃO 030

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

A CBHb contratou a empresa Autovans Locadora de veículos Ltda, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, para disponibilização de 22 veículos de passeio para atender membros da

Federação Internacional de Handebol e 08 carros de passeio e 24 vans para organização e apoio do evento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<table>
<tr><th>Termo de Referência</th><th>Contrato</th><th>Valor diário unitário contratado</th></tr>
<tr><td>24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – Organização e apoio – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos</td><td>Locação de veículos de grande porte.

- Locação de 24 veículos com capacidade mínima de 15 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado

- Com quilometragem liberada para 500 km durante 20 dias

A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.</td><td>R$ 600,00</td></tr>
<tr><td>12 veículos com ar condicionado e km livre - Delegados</td><td rowspan="4">Locação de veículos executivos

- Locação de 30 veículos executivos, com 5 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado

- Com quilometragem livre durante 20 dias

A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.</td><td rowspan="4">R$ 400,00</td></tr>
<tr><td>06 veículos com ar condicionado e km livre – Representantes IFH</td></tr>
<tr><td>04 veículos com ar condicionado e km livre – Oficiais IFH</td></tr>
<tr><td>8 Veículos com ar condicionado e km livre (até 100 km/dia) - Apoio</td></tr>
</table>

O início da prestação do serviço deu-se no dia 03 de dezembro e finalizou no dia 22 de dezembro de 2011, conforme consta no contrato.

O XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino foi realizado no período de 03 a 18 de dezembro de 2011, pela Confederação Brasileira de Handebol com recursos do convênio nº 760211, sendo que a cerimônia de encerramento ocorreu no ginásio do Ibirapuera em São Paulo/SP no dia 18/12/2011, em seguida à disputa da partida final.

Não foi identificada justificativa para manutenção dos 22 veículos locados à disposição dos Membros da Federação Internacional de Handebol – IFH, assim como das 30 vans destinadas ao apoio e organização do evento, a partir do dia 19, após o encerramento do evento, destacando que, conforme dispõe o Projeto, as funções do Comitê Organizador Local encerram-se com o término dos jogos.

A tabela a seguir demonstra os valores pagos para locação de veículos em data posterior ao encerramento da competição

Valor Unitário (diária)	Quantidade de dias (19,20,21 e 22)	Quantidade de veículos *	Valor não justificado
R$ 400,00	4	22 veíc. executivos	R$ 35.200,00
R$ 600,00	4	30 vans	R$ 72.000,00
Total pago não justificado			R$ 107.200,00

* Desconsiderou-se os 08 veículos locados para o apoio e comitê organizador.

Os pagamentos foram autorizados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.30 CONSTATAÇÃO 031

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

A CBHb contratou a empresa Autovans Locadora de veículos Ltda, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, para disponibilização de veículos, dentre eles 24 vans para organização e apoio ao evento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Termo de Referência	Contrato	Valor diário unitário contratado
24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – ORGANIZAÇÃO E APOIO – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos	Locação de veículos de grande capacidade - Locação de 24 veículos com capacidade mínima de 15 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado - Com quilometragem liberada para 500 km durante 20 dias A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.	R$ 600,00

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 informa que a distribuição geográfica das vans seria nas cidades de Barueri, São Bernardo do Campo, Santos e São Paulo, sem discriminar o quantitativo por subsede. O Diretor Executivo do evento disponibilizou relação contendo 31 vans, em detrimento das 24 exigidas no contrato, sendo que 05 vans estiveram à disposição da sede Santos, e as demais (26) estiveram à disposição das três sedes da Grande São Paulo.

Em consulta ao sistema corporativo da CGU, verificou-se que a empresa contratada não é

proprietária de nenhum dos 31 veículos relacionados.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação do quantitativo de dias que cada van ficou à disposição do evento.

O período de realização dos jogos abrangeu 10 (dez) dias nas subsedes de Santos, Barueri e São Bernado do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, sendo que a quantidade de dias do contrato de locação de veículos considerou 20 dias para cada uma das 24 Vans, sem considerar que a partir do dia 13 de dezembro os jogos foram concentrados unicamente na sede (São Paulo).

A partir das quartas-de-final, iniciadas em 14/12/2011, a competição concentrou os jogos no ginásio do Ibirapuera, na cidade de São Paulo, liberando dezesseis seleções internacionais, parte dos voluntários e atachês que prestavam serviços na subsede de Santos, e remanejamento com redução de carga horária dos voluntários e atachês de Barueri e São Bernado do Campo, conforme informação da responsável pela empresa subcontratada para disponibilizar os supervisores e gerenciar os 180 atachês.

Em contato telefônico com o prestador de serviço (placa CUA 5701) identificado pelo CPF ***.348.844.**, houve a confirmação da prestação do serviço na cidade de Santos, unicamente no período em que houve realização dos jogos na cidade de Santos, de 03/12/2011 a 09/12/2011, recebendo, de terceiro subcontratado pela empresa vencedora da Cotação, remuneração pelos dias em que prestou os serviços, e que forneceu recibo para quitação do valor recebido.

A empresa proprietária da van de placa ATC2976 informou, por meio de e-mail, que o veículo foi locado apenas no dia 02/12/2012, pelo valor de R$ 400,00, para prestar serviços para a organização do evento. A contratante desta van foi a empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda.

A empresa proprietária da van de placa CUA5549 informou, em contato telefônico, que o veículo foi locado durante a realização do evento na cidade de Santos apenas, não sabendo precisar a quantidade de dias e valor recebido, mas que poderíamos conseguir essa informação com a empresa contratante a Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda.

A empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda foi contactada pela Equipe de Fiscalização, por e-mail, no dia 18/10/2012, sendo que não houve resposta.

O contrato foi assinados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

3.1.1.31 CONSTATAÇÃO 032

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas com Recursos Humanos (Profissionais especializados) do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que, dentre outros documentos, o convenente apresentou relação nominal dos 180 Atachês contratados.

Merece destaque o fato de que essa relação nominal não contém telefone para contato. A partir dessa relação nominal a equipe de fiscalização realizou consulta no sistema corporativo CPF, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de obter o número de telefone de 24 contratados (Atachês).

Dos sete contatos em que se obteve sucesso, dois confirmaram que trabalharam na qualidade de voluntários e os outros cinco não trabalharam por empecilhos pessoais, mas que também seriam voluntários.

Salienta-se que não foi disponibilizada a relação dos 350 voluntários, mesmo após solicitado por meio do item "h" da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/0003, de 18/09/2012.

Em relação aos 180 Atachês relacionados anteriormente pela convenente, há divergências entre as informações prestadas por meio do Ofício nº 128, de 19/10/2012, conforme transcição a seguir:

..."Quando o projeto visando a obtenção do convênio junto ao Ministério do Esporte foi elaborado, fizemos a estimativa de contar com 07 Gerentes de Área , 28 supervisores e 180 Atachês.

Consideramos, para efeitos de projeto, a nomenclatura "Atachês" para toda e qualquer pessoa que fosse necessária para auxiliar em todas as funções do evento e não simplesmente os acompanhantes das equipes.

Pois bem, como o Convênio foi publicado no dia 03/12/2011, ou seja, com o evento já iniciado, não foi possível a contratação do número de pessoas estimada inicialmente, e por isso tomamos a decisão de terceirizar alguns serviços necessários para a realização do evento. Assim, não foi solicitado na época, contratos para a terceirização do referido serviço.

Contudo, conseguimos suprir todas as necessidades do evento e optamos por remunerar todos os Gerentes, Supervisores e Atachês através destas empresas terceirizadas. Portanto, do pessoal previsto inicialmente temos:

07 Gerentes;

28 Supervisores (que acompanharam as equipes durante todo o evento, sendo 01 supervisor para cada equipe , mais 02 supervisores para atendimento à arbitragem e 02 supervisores de plantão para cobrir qualquer eventualidade);

As 180 pessoas previstas inicialmente como atachês foram substituídas pelas empresas terceirizadas e que efetivamente prestaram os serviços necessários para a realização do evento nas áreas já citadas inicialmente."

Ainda, por meio do Ofício nº 129 FIN/CBHb foi prestada a seguinte informação a respeito dos Atachês:

"A distribuição dos Atachês para o "XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO", se deu de forma a atender todas as delegações, bem como toda a organização do evento em todas as cidades sedes.

Destaca-se que a empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, portadora de CNPJ nº 09.204.175/0001-95 foi contratada pra disponibilizar 180 Atachês pelo valor unitário de R$ 2800,00.

III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: O Campeonato Mundial Feminino de Handebol - apoiado financeiramente com recursos do Convênio - iniciou e terminou em dezembro de 2011.

Entre as constatações descritas neste relatório, destacam-se, em função de sua gravidade, as seguintes:

3.1.1.1 -

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

3.1.1.4 -

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

3.1.1.6 -

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

3.1.1.8 -

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.10 -

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.20 -

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

3.1.1.24 -

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

3.1.1.25 -

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

3.1.1.28 -

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

3.1.1.29 -

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

3.1.1.31 -

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Relatório concluído em 16/10/2012.

_____

Chefe da CGU-Regional/SE

Atas e datas de assinaturas indicam fraudes em licitações de R$ 6 milhões no handebol

ESPN.com.br



A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) está na mira da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério Público Federal (MPF). Os órgãos confirmaram que analisam, ainda em sigilo, diversas denúncias contra a entidade. São investigados indícios de fraudes de cartolas em atas, contratos e licitações relativos a serviços que utilizaram R$ 6 milhões dos cofres públicos.

Essa informação foi descoberta em apuração da **ESPN** após consultas junto à CGU, ao Ministério da Transparência e com o Siconv (Sistema de Convênios). Segundo advogados ouvidos pela reportagem, os fatos que virão a seguir nesta reportagem podem até provocar o afastamento do presidente da CBHb, Manoel Luiz Oliveira.

A documentação publicada aqui foi obtida por meio da Lei de Acesso à Informação junto à CGU, bem como no site Sistema de Convênios do governo federal. Procurada, a CBHb disse que desconhece as denúncias que estão nas mãos dos órgãos, mas deu a sua versão para todos os temas questionados pela reportagem.

A seguir, publicaremos as atas, contratos e assinaturas que motivaram as investigações sobre supostas fraudes em licitações envolvendo a Confederação

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 362

Brasileira de Handebol.

A reportagem também teve acesso a denúncias e a milhares de páginas de projetos envolvendo a CBHb. Entre os investigados estão aqueles denominados "Projeto Seleção Olímpica de Handebol Rumo ao Pódio Rio 2016", realizados pela entidade com os times masculino e feminino. Esses documentos estão publicados em matérias colocadas nos links ao fim desta reportagem.

ESPN.com.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE – FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO RELATÓRIO	:	201207971
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	:	27811018124900001
PROGRAMA	:	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
UNIDADE JURISDICIONADA TCU	:	SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/ME
UNIDADE EXAMINADA	:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MUNICÍPIO - UF	:	Aracaju - SE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	:	10/09/2012 a 16/10/2012

Relatório da CGU sobre Mundial de 2011 foi denunciado ao Ministério Público

CARTOLAS ASSINARAM ATAS DE MUNDIAL SEM ESTAREM NAS REUNIÕES

De acordo com a apuração da **ESPN**, o presidente Manoel Luiz Oliveira é suspeito de ter assinado à distância 14 atas que decretaram 14 propostas vencedoras de licitações que utilizaram R$ 6 milhões em dinheiro público. Isso porque, no dia em que os processos foram realizados, em 3 de dezembro de 2011, ele estava em São Paulo, ou a 2.220 quilômetros de distância da sede da confederação, em Aracaju (SE), onde os atos supostamente aconteceram. Ao todo, são pelo menos 42 documentos nesta situação.

"Essa situação expressa que a CBHb já conhecia as empresas com as quais celebraria os contratos antes mesmo da data da suposta realização das 14 cotações

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 363

prévias de preços, denotando-se, assim, que todas estas foram simuladas", disse o Ministério da Transapência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em relatório enviado à **ESPN**. A CGU acrescenta que também datam de 3 de dezembro de 2011 "os 14 editais de licitação e suas respectivas atas de julgamento".

Assim, o cartola assinou todas as atas que avaliavam os preços das concorrências sem estar presente nas reuniões. E todos os 14 contratos com as empresas vencedoras das concorrências também foram assinados no mesmo dia, em investimentos orçados em R$ 6 milhões oriundos de recursos públicos. Os documentos são de Aracaju e têm a assinatura do presidente da CBHb, Manoel Luiz Oliveira, que estava em São Paulo.

ESPN.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

TERMO DE REFERÊNCIA

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO - CP 1 MUNDIAL/2011

LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA
TIPO: MENOR PREÇO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **51.739.050/0001-26**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Cotação Prévia de Preço**, tipo **Menor Preço**, no âmbito do **Convênio nº 760.211/2011** celebrado com o Ministério do Esporte, para execução do objeto descrito no item 1.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

As propostas deverão ser entregues na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, **até às 6 horas do dia 03 de dezembro de 2011,** Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015–030 **ou através do endereço eletrônico:** cbhb@brasilhandebol.com.br. **As referidas propostas serão lidas e avaliadas em reunião desta comissão no dia** 3 **de** dezembro **de 2011, às 6:00 horas.**

10.7. Informações e esclarecimentos a respeito desta Cotação Prévia poderão ser obtidos junto a secretaria Confederação Brasileira de Handebol, sito á Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE **Telefone:55-79-3711.1914 - Fax:55.79.3711.1913-MAIL–** cbhb@brasilhandebol.com.br.

Aracajú - SE, 3 de dezembro de 2011.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 364

Manoel Luiz Oliveira

Presidente da **Confederação Brasileira de Handebol**

GERAFORÇA
a sua energia alternativa.

PARA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDBALL
CID. / SÃO PAULO / SP.
EST:
ATT. SR. MANOEL LUIZ OLIVEIRA
TEL:
FAX:
E-MAIL:

PROPOSTA – 847-09-11-MA

DATA: 03.12.2011

Nº PÁG. INCLUINDO ESTA: 03.

REF: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE 500 KVA – 220 / 127 V – CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDBALL – NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ENERG COMERCIO PEÇAS LTDA

Serviço de Manutenção e Acústica de Geradores

1

Diadema, 03 de Dezembro de 2011

À
Confederação Brasileira de Handball
A/C Sr. Manoel Luiz
Referência: LOCAÇÃO DE GERADORES – XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO

Após consulta da COTAÇÃO PRÉVIA Nº 01, CONVÊNIO ME Nº 76.0211/2011 DA PROPOSTA Nº 062981/2011, segue:

Mais energia Mais soluções

MaquiDiesel

Gerando Energia

São Paulo, 03 de Dezembro de 2011.

À
Confederação Brasileira de Handball
A/C Sr. Manoel Luiz Oliveira

Cotação prévia Nº 01
Convênio do Ministério do Esporte nº 76.0211/2011

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 365

Proposta nº 062981/2011
Projeto: XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino

Referência: ***LOCAÇÃO DE GRUPO GERADORES – CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDBALL.***

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte

BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2011
LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 6:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 1** , para contratação de empresa para **Locação de Geradores de Energia Elétrica** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Handebol**, atendendo ao projeto "**XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino**".

Foram analisadas as propostas das seguintes empresas: **Maquidiesel Geradores Ltda CNPJ 11.401.523/0001-66., Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda CNPJ 53.002.077/0001- 67 e Energ Com. de Peças para Geradores Ltda 06.696.624/0001-71**

O Sr. Presidente da Comissão procedeu a leitura das propostas e as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência.

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 001/2011, a empresa GERAFORÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

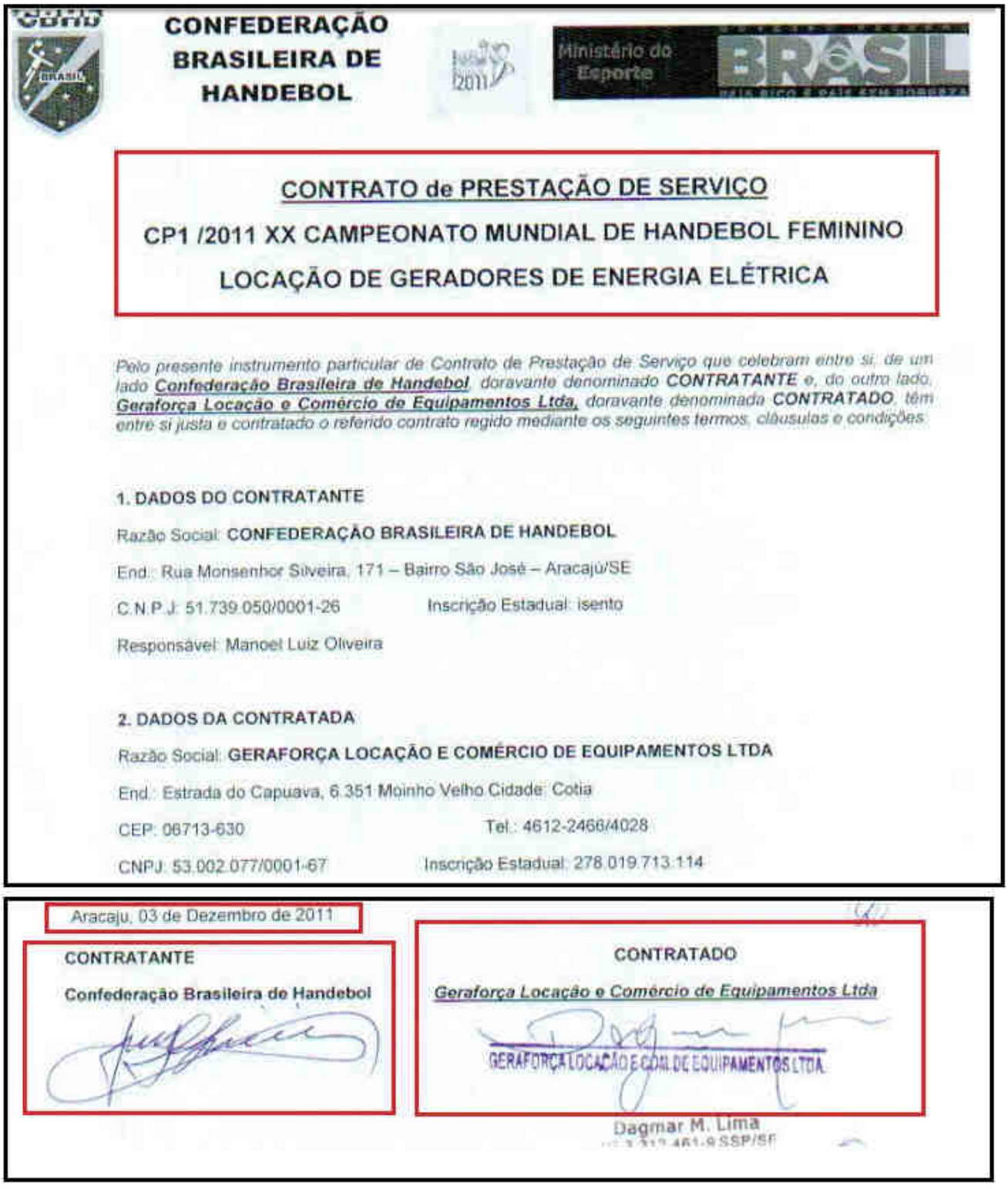
Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

Ícaro Rosado
Secretário

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 366



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte — BRASIL

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CP1 /2011 XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO

LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, de um lado ***Confederação Brasileira de Handebol****, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e, do outro lado,* ***Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO****, têm entre si justa e contratado o referido contrato regido mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:*

1. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**

End.: Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracajú/SE

C.N.P.J: 51.739.050/0001-26 Inscrição Estadual: isento

Responsável: Manoel Luiz Oliveira

2. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **GERAFORÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

End.: Estrada do Capuava, 6.351 Moinho Velho Cidade: Cotia

CEP: 06713-630 Tel.: 4612-2466/4028

CNPJ: 53.002.077/0001-67 Inscrição Estadual: 278.019.713.114

Aracaju, 03 de Dezembro de 2011

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Handebol

CONTRATADO

Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda

GERAFORÇA LOCAÇÃO E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Dagmar M. Lima

Legenda*: A reprodução acima mostra que os termos de referências para cotação prévia de preços para geradores de energia no Mundial pedem envio de propostas até as 6h da manhã de 3/12/2011. No entanto, os documentos foram criados no mesmo dia, 3/12/2011, conforme mostra a data na última página do arquivo, assinada pelo*

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 367

presidente da CBHb. A seguir, a reprodução das ofertas das três empresas concorrentes é igualmente de 3/12/2011, assim como a ata de julgamento das propostas, que escolheu uma vencedora após suposta reunião em Aracaju (Sergipe) às 6h da manhã de 3/12/2011, assinada pelo presidente da CBHb e pela presidente da comissão da CBHb, que não estavam no local, e sim em São Paulo, conforme mostra relatório da CGU reproduzido logo abaixo. Para completar, o contrato com a empresa que fez a menor oferta também é de 3/12/2011. Um adendo final é que o Mundial começou no dia anterior, 2/12/2011. O caso dos geradores de energia é apenas um exemplo entre todos os 14 processos licitatórios, que possuem as mesmas datas, as mesmas assinaturas e os mesmos indícios de fraudes. A reportagem possui todos os 84 documentos (14 termos, 42 propostas, 14 atas e 14 contratos). O Ministério da Transparência acrescenta que os 14 editais de licitação e suas respectivas atas de julgamento também são de 3/12/2011. Juntos, esses 14 procedimentos utilizaram R$ 6 milhões dos cofres públicos.

ESPN.com.br

CGU acredita que prática configura simulação das cotações prévias de preços

Todas as milhares de páginas de documentos relativos ao Mundial foram obtidas junto aos órgãos responsáveis diretamente no Portal dos Convênios do Governo Federal, o Siconv (Sistema de Convênios). As atas, contratos e assinaturas estão reproduzidas a seguir de forma exclusiva pelo **ESPN.com.br**.

A CGU informou que teve a confirmação de que o cartola que assina as atas e toda a documentação estava na capital paulista após reunião realizada na sede da Confederação, em 26 de setembro de 2012, junto à equipe de fiscalização da Controladoria.

As atas são de reuniões ocorridas em Aracaju, Sergipe, entre as 6h da manhã e 12h30 do dia 3 de dezembro de 2011. Foram 14 assembleias. O problema é que, naquele dia, o cartola estava em São Paulo. A cidade recebia onze jogos da primeira rodada do torneio que começou no dia anterior, com a estreia da seleção brasileira no período noturno, e acabou após às 22h.

ESPN.com.br

CGU confirma que presidente da CBHb assinou atas como se estivesse em Aracaju

E o diretor jurídico Paulo Sergio Oliveira, da CBHb, também confirmou que o cartola

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 368

estava na capital paulista.

"O presidente não era membro da comissão (que julgava as cotações). É óbvio que com todos os problemas enfrentados (na organização do Mundial, que mudou de sede em cima da hora) e pela necessidade de sua presença, (o presidente da CBHb) já se encontrava em São Paulo. A obrigatoriedade da presença era dos membros (da comissao)", afirmou, por e-mail, o diretor jurídico da confederação, Paulo Cesar Oliveira.

No entanto, e para agravar, a presidente da comissão especial de compras e contratações da CBHb, Márcia Cardoso Chagas Oliveira, assina quase todas as atas, mas a CGU diz que ela também estava em São Paulo na data das reuniões.

Ou seja: foram dois cartolas que assinaram a documentação supostamente fraudada.

A primeira reunião das 6h aprovou um orçamento de R$ 540.360,00 por locação de geradores de energia elétrica. As seguintes aconteceram, segundo as atas, a cada período de 30 minutos. A das 6h30 teve como vencedor R$ 1.106.680,00 por painéis de led, placares e sonorização. Todas as assembleias com sinais de fraude estão listadas na tabela abaixo.

A reportagem telefonou para o mandatário da CBHb e o questionou sobre o fato.

"Grande parte do Mundial eu fiquei em São Paulo", ele disse, mas emendou: "Eu sei do que se trata (o motivo da ligação da reportagem), pois a Glória (da assessoria de imprensa) já me falou que você mandou essa pergunta (por e-mail). Existe uma dúvida nossa com relação ao que o auditor (da CGU) tem, pois ele pega os documentos e não fala com ninguém, vê as coisas lá e sai colocando. Eu sei que grande parte das coisas (do Mundial) foram feitas em São Paulo. Mas quem vai te responder sobre isso é o Dr. Paulo (diretor jurídico da CBHb). Isso vai sair dele", afirmou o presidente Manoel Luiz Oliveira, em contato telefônico.

O diretor jurídico da CBHb, Paulo Sergio Oliveira, ainda respondeu por e-mail sobre as atas assinadas pelo presidente.

"No caso em questão, a documentação necessária foi encaminhada de São Paulo para montagem do processo e análise da comissão em Aracaju. O presidente não era membro de nenhuma destas comissões . Como representante legal da entidade na celebração do convênio, sua assinatura (do presidente) em todas as atas tem

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 369

caráter jurídico de homologação. Este cenário, que não foi dentro de um esperado 'bom senso' considerado pela CGU no seu relatório ocasionou, sim, falhas e erros que eventualmente possam ter ocorrido. No entanto, afastado de qualquer atuação dolosa no sentido de uma utilização indevida dos recursos públicos obtidos para a realização do campeonato", disse o diretor jurídico.

Para a realização do torneio, além do dinheiro investido com recursos públicos do Ministério do Esporte cotados em R$ 6 milhões, houve mais R$ 1 milhão por Lei de Incentivos em São Paulo, R$ 1 milhão do COB e mais empréstimo de R$ 2 milhões da Federação Internacional de Handebol (IFH), segundo o relatório de sindicância da CBHb. O presidente Manoel Luiz Oliveira confirmou à reportagem que o valor emprestado pela IFH não foi quitado integralmente até os dias de hoje, cinco anos depois do torneio.

Em sua defesa sobre os dados de indícios de fraudes e superfaturamento presentes no documento da CGU, a CBHb enviou à **ESPN** um relatório da comissão de sindicância que apurou as supostas fraudes apontadas pela CGU. Segundo a documentação disponibilizada pela entidade, a confederação não encontrou indícios de superfaturamento ou dolo ao longo do processo. As conclusões estão disponíveis ao final da reportagem.

ESPN.com.br

As 14 atas: reuniões foram em Aracaju, mas assinadas por cartolas que estavam em SP

ADVOGADOS CREEM QUE ASSINATURAS PODEM DERRUBAR PRESIDENTE

As informações que constam em documentos assinados pelo cartola e em posse da reportagem podem configurar fraude e falsidade ideológica, segundo seis advogados distintos ouvidos pela **ESPN**, já que o presidente da CBHb não estava no local indicado na papelada e, portanto, não participou das reuniões. Os profissionais jurídicos foram unânimes nas opiniões.

E a atitude ganha proporção ainda maior por se tratar de documentos tão importantes, que julgavam as cotações de preços para o torneio que, mais tarde, viria a ser apontado pela CGU com indícios de superfaturamento e fraudes em licitações.

O fato de ter assinado as atas para julgar as cotações de preços do Mundial sem

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 370

estar presencialmente na reunião pode configurar falsidade ideológica e até derrubar o presidente da Confederação, segundo advogados especialistas ouvidos pela reportagem.

"Se ficar configurado que ele assinou atas que diziam que ele estava em Aracaju quando na verdade estava em São Paulo, fica caracterizado que essas assembleias que se diz ter tido em Aracaju não existiram e isso é passível de penalidade e anulação. Do ponto de vista esportivo, o presidente pode ser expulso da Confederação e ter seus direitos suspensos por 10 anos. Ou seja, por até 10 anos ele não pode concorrer a nenhum cargo", disse o advogado João Henrique Chiminazzo.

"Tem que pedir a devolução do dinheiro dos valores pagos. Do ponto de vista esportivo, isso pode tirá-lo da confederação", corroborou o advogado Leonardo Laporta.

"O que eu enxergo aí é fraude e falsidade ideológica. A falsidade ideológica caracteriza-se por ele declarar que estava em um lugar estando em outro, inclusive assinando documentos que provém de assembleias soberanas, em que cabe toda a credibilidade e direitos", analisou a advogada Gislaine Nunes.

"Não é somente a questão da assinatura das atas de julgamento dos preços que chama a atenção. Chama a atenção também o convênio ter sido firmado às vésperas da competição e conter todas estas irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizados do governo", disse o advogado Arthur de Almeida Boer.

"Os fatos narrados levam a crer que houve ilegalidade quanto à assinatura, pois além não ter respeitado o prazo para realização do julgamento das propostas de acordo, o presidente não estava presente no ato do julgamento. Caso seja comprovado, houve fraude com relação à assinatura dos contratos da empresas vencedoras das licitações. A pena é de detenção, de dois a quatro anos, e multa", analisou o advogado Douglas Cavalheiro.

"A conduta narrada, dependendo dos detalhes do caso, pode, em tese, configurar falsidade ideológica. Além disso, no âmbito civil, visto que ato de improbidade é ilícito civil, a conduta narrada pode, ainda, ser considerada ato de improbidade e gerar a imposição de uma ou mais sanções, que, em linhas gerais, consistem em perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa, ressarcimento do dano, proibição de contratar com o Poder Público e receber incentivos fiscais ou creditícios", finalizou o advogado Leandro Saad, sócio do escritório Dutra & Saad

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 371

Advogados Associados.

ESPN.com.br

Contratos com empresas datam do mesmo dia de atas de julgamento das propostas

CONTROLADORIA ACREDITA EM SIMULAÇÃO DE LICITAÇÕES

As assinaturas do presidente em locais distintos ao informado em atas e documentos sobre as cotações de preços, que seriam futuramente apontadas com indícios de fraudes e superfaturamentos, indicam que os contratos foram simulados, diz um relatório da CGU.

O Blog do Brito, em julho, foi o primeiro a publicar trechos do relatório, como indícios de superfaturamento e problemas na locação de rádios, na contratação de serviços antidoping, em locação de vans e geradores de energia. O **ESPN.com.br** traz outras partes da análise.

O relatório da CGU diz que, apesar de o campeonato ter começado dia 2 de dezembro, toda a infraestrutura do torneio deveria estar disponibilizada e em uso até esta data, como geradores de energia, placares de comunicação e sonorização, serviços médicos e testes antidoping, segurança patrimonial, serviços de credenciamento, assessoria de imprensa, recursos humanos, fornecimento de alimentação, serviços de monitoramento por circuito fechado de TV, equipamentos de informática, ônibus para deslocamento das delegações e veículos à disposição dos representantes da Federação Internacional de Handebol e do Comitê Organizador. No entanto, todos os documentos datam de 3/12/2011, um dia após iniciado o evento desportivo. A CGU acredita em simulação.

Outro ponto que é mencionado no relatório fala sobre a Photo&Grafia, empresa que é contratada há 15 anos pela CBHb para fazer assessoria de imprensa e de marketing da entidade. A firma apareceu na licitação para fazer assessoria de imprensa do Mundial 2011 por R$ 100 mil. E ganhou. A Controladoria-Geral da União, entretanto, viu problemas no decorrer do processo que teve a empresa como vencedora.

ESPN.com.br

Photo&Grafia venceu licitação pelo Mundial 2011, mas CGU constatou problemas

A Controladoria aponta inconsistências em cotações de preços em licitação que

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 372

indica ocorrência de fraude em sua formalização, como nomes de cidades diferentes dos informados, endereços errados e, inclusive, com empresa dizendo que "nunca enviou orçamento para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino".

A CGU apontou que a cotação de preços em questão teve propostas de preços inidôneos.

Foram detectadas inconsistências na apresentação das ofertas de uma concorrente, enquanto a terceira empresa apresentou diversas irregularidades, chegando até uma afirmação à Controladoria de que "desconhecia a proposta e nunca havia feito contato com a Confederação Brasileira de Handebol". Em um dos endereços registrados na proposta de uma dessas duas concorrentes funcionava a Federação Paulista de Tênis, inclusive.

A Photo&Grafia foi procurada pela reportagem e respondeu sobre seu envolvimento no Mundial.

"A Photo&Grafia não participou do processo de organização do Mundial de 2011, mas sim da licitação para o serviço de assessoria de imprensa, que ganhou. Prestou rigorosamente todos os serviços previstos no contrato, o que foi comprovado por meio de relatórios e CDs com todas as fotos das quatro sedes e de todos os jogos realizados", informou.

Já a CBHb apontou que "não tinha conhecimento de tais alegações" sobre a Photo&Grafia no relatório. "Ao tomar conhecimento desta e de outras supostas irregularidade apontadas pela CGU, foi instaurada uma comissão de sindicância para apurar os fatos constantes do relatório. Inclusive, a questão em referência", acrescentou a confederação - o relatório aparece reproduzido mais abaixo.

Outra constatação apresenta indícios de montagem em cotação de empresa para serviço de segurança patrimonial, o que o relatório acrescenta ter propostas de preços inidôneas.

A CGU destaca a contratação de pessoas para atuar como gerentes, realizada diretamente pelo diretor executivo da CBHb para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

O diretor jurídico Paulo Sérgio Oliveira comentou o relatório.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 373

"Como tive oportunidade de comentar a respeito das inconsistências apontadas pelo relatório da CGU, bem como pela análise e compreensão no trabalho da comissão de sindicância que presidi, encontramos problemas no processo de Montagem das atas que foram encaminhadas ao Ministério do Esporte. Como ressaltou a comissão no seu relatório, a análise do convênio desde a manifestação do Ministério de aportar os recursos (liberados durante o período de realização do campeonato), até a montagem dos processos de licitação aconteceram durante a realização do evento. Procedimento totalmente atípico, face a urgência para celebração do convênio e o repasse dos recursos", definiu o advogado.

ESPN.com.br

CGU apontou conclusões com indícios de fraudes em Mundial organizado pela CBHb

MAIS DO OUTRO LADO

Além das declarações já relatadas acima, a CBHb ainda avisou que "ao juízo dos seus integrantes que resultou, da análise dos documentos, da oitiva de funcionários, diretores e do presidente da entidade, não concluiu pela presença de fraude e superfaturamento apontados pelo relatório da CGU, que foi o objeto de análise".

A entidade ainda enviou o relatório da comissão de sindicância, que apurou os indícios apontados pela CGU.

No relatório, a CBHb ressalta que o Mundial seria realizado em Santa Catarina, que desistiu menos de um ano antes, em fato que ocasionou muitos problemas. Assim, o evento foi para o São Paulo em julho de 2011, e desde então se iniciaram os processos de captação de recursos.

"À luz da legalidade, das falhas dos procedimentos, prazos e formalidades apontados no relatório da CGU, foi constatado pela comissão a sua ocorrência. No entanto, no entendimento desta comissão, as falhas apontadas foram decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do diretor executivo do evento, dos dirigentes e funcionários da entidade, não encontrando esta comissão indícios de dolo", diz um trecho.

Abaixo, as conclusões do relatório de sindicância da CBHb sobre o Mundial 2011.

ESPN.com.br

Comissão de Sindicância da CBHb analisou alegações do CGU

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 374

AS INVESTIGAÇÕES EM ANDAMENTO

A **ESPN** procurou os órgãos competentes sobre os desdobramentos ocasionados pelo relatório feito pela CGU sobre o Mundial 2011.

A Controladoria Geral da União confirmou que está realizando apurações com relação à CBHb, sem especificar quais. "A área técnica informa que há ações de controle em andamento relacionadas à CBHb. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, as informações são mantidas em sigilo", disse a CGU, em resposta enviada por sua assessoria de comunicação. A documentação, agora, está nas mãos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), área responsável por fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo sobre a gestão dos recursos públicos federais.

Especificamente sobre o relatório em si, a Controladoria Geral da União informou que o Ministério do Esporte indicou que as situações apontadas seriam levadas em consideração por ocasião da análise da prestação de contas do Mundial.

Já o Ministério da Transparência aguarda a conclusão dessa etapa para avaliar o cumprimento das recomendações estruturantes pelo Ministério do Esporte.

O Ministério Público Federal do Sergipe, por sua vez, recebeu denúncias sobre as assinaturas de Manoel nas reuniões em Aracaju, quando ele estava em São Paulo. O órgão informou à **ESPN** que essas queixas, assim como outras, estão sendo analisadas pelo procurador Heitor Soares, que ainda analisa o que chegou em suas mãos e pode abrir uma investigação nos próximos dias.

Abaixo, os links de reportagens trazem outras denúncias em cima da administração da CBHb, que tem Manoel Luiz de Oliveira como presidente há cerca de duas décadas, e de gastos nos projetos olímpicos.

O programa "Rumo ao Pódio Rio 2016" era parte integrante do Plano Brasil Medalhas 2016, lançado pelo Governo Federal em 13 de setembro de 2012, prevendo um aporte de R$ 1 bilhão a mais de investimentos públicos federais no esporte olímpico e paraolímpico entre 2013 e 2016.

Desse montante, dois terços viriam do Orçamento Geral da União e um terço de investimentos de empresas estatais. O handebol foi classificado como uma das modalidades com mais chances de obter medalhas no Rio 2016 e, por isso, foi selecionado para participar, em parceria com Branco do Brasil e Correios como

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 375

agentes financiadores.

Apesar dos altos investimentos para o Rio 2016, o Brasil ficou sem medalhas no handebol.

DOSSIÊ HANDEBOL: VEJA TODAS AS REPORTAGENS

Sem nenhum empregado, firma que geria projetos organizava festas; veja gastos

Auditorias mostram mais de R$ 800 mil sem recibos; cartolas levaram benesses

CBHb teve pleito com diretor eleito e pediu aumento a técnico pelo título de outro

Após reportagens, procurador pede abertura de inquérito policial contra a CBHb

Em torneio na mira da Polícia Federal, Confederação deu calote em cheerleaders

Atas com indícios de fraudes também foram assinadas por esposa de presidente

Em meio a denúncias, atletas e federações articulam movimento de oposição

CBHb contratou firma sem funcionários e cotou preços com empresa que não existia

Licitação para aviões do handebol teve três concorrentes: a mãe e os dois filhos

Confederação atrasou bolsas-atletas em mais de um ano e superfaturou hotéis

CONTATO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essas histórias. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada.

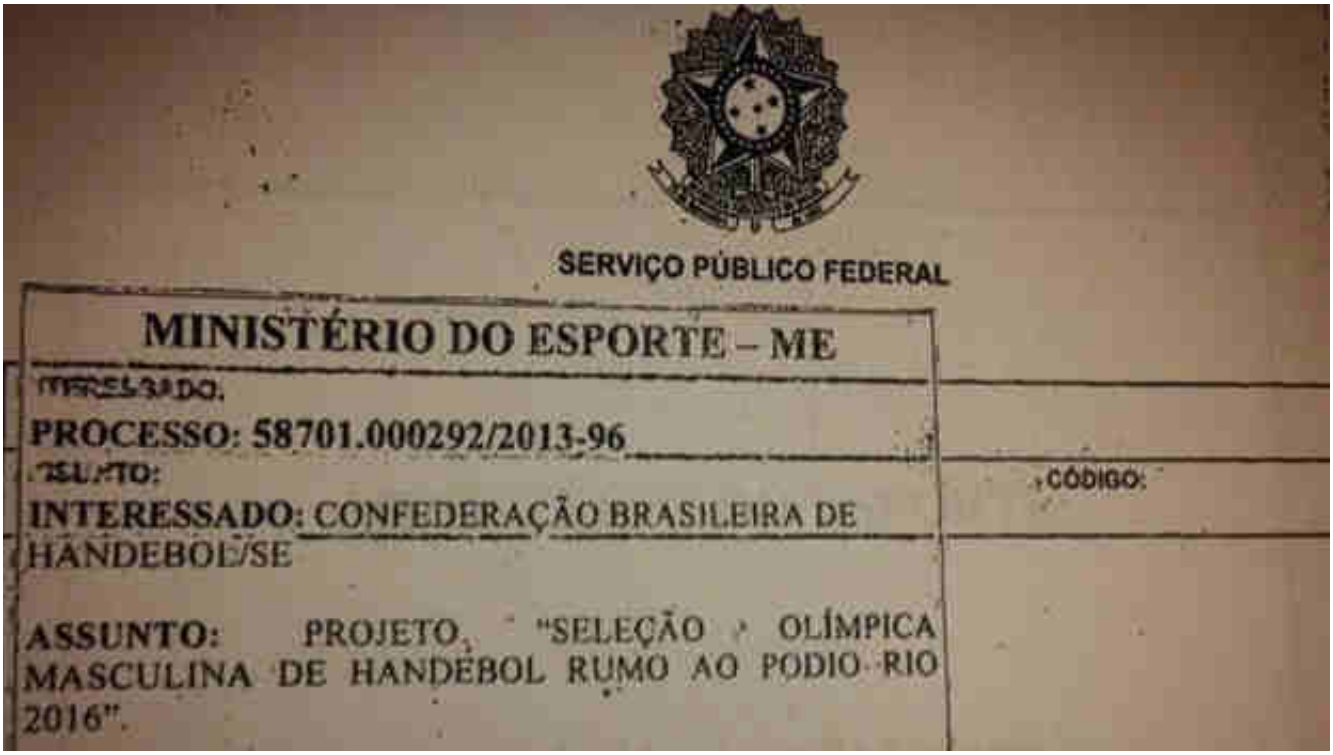
ESPN.com.br

Todos 14 termos de referências para cotação de preços também são de 3/12/2011

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 376

Sem empregados, firma que geria projetos do handebol organizava festas; veja gastos

ESPN.com.br


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME

INTERESSADO:

PROCESSO: 58701.000292/2013-96

ASSUNTO: CÓDIGO:

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL/SE

ASSUNTO: PROJETO "SELEÇÃO OLÍMPICA MASCULINA DE HANDEBOL RUMO AO PODIO RIO 2016".

Confederação Brasileira de Handebol está na mira da CGU e do MPF

A Mundi Produções e Eventos é uma empresa com o registro de organizadora de festas e feiras. Mas aparece como um dos principais fornecedores da Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), em serviços como captação de recursos e gerenciamento das pastas dos projetos das seleções, que envolvem recursos públicos.

A informação do registro da Mundi foi dada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relatório de 2012 ao qual a **ESPN** teve acesso. O órgão disse, em relatório publicado na ocasião, que a firma não tinha vínculos empregatícios com ninguém, apesar de disputar e vencer licitações.

Na ocasião, o Tribunal apontou indícios de fraudes em licitações do ciclismo e da canoagem na mesma época em que a Mundi já era parceira da CBHb.

O TCU apontou que a Mundi, vencedora de três processos envolvendo o ciclismo, era - e ainda é - cadastrada na Receita Federal como empresa de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas".

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 377

Com sede em Brasília, foi contratada pela Confederação Brasileira de Ciclismo para serviços administrativos e gestão de projetos - mesma função junto à CBHb - em convênios por R$ 260 mil.

ESPN.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Simulação de competitividade em processos de cotação prévia de preços.

2.1.1 - Situação encontrada:

A ausência de competitividade nos processos de cotação prévia de preços realizados pela Confederação Brasileira de Ciclismo, destinados à contratação de empresas para realização de serviços administrativos relativos ao Convênio 751631/2010 (R$ 20.000,00), gestão de projetos do Convênio 751771/2010 (R$ 120.000,00) e gestão de projetos do Convênio 751774/2010 (R$ 120.000,00) ficou caracterizada por um conjunto de indícios identificados pela equipe de auditoria.

Nas três contratações suscitadas foram realizadas cotações prévias sempre com as mesmas empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora dos três processos.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBC para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Receita Federal de 'serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas', a ASC7 de 'aluguel de equipamentos recreativos e esportivos' e a GMX de 'produção e promoção de eventos esportivos'.

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuem sócio administrador em comum, Sr. Gilmar Antônio Machado (CPF 383.419.720-34).

A GMX foi aberta em 10/2/2011, após a elaboração das atas de habilitação e julgamento dos processos de cotação prévia de preços para gestão de projetos dos Convênios 751771/2010 e 751774/2010 (19/1/2011), embora tenha apresentado orçamentos datados de 8 e 9/1/2011, período anterior ao seu registro de abertura na Receita Federal.

Em consulta a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período, a ASC7 teve 7 vínculos em 2010 e 5 vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBC, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que o termo de referência relativo à realização de serviços administrativos do Convênio 751631/2010 (R$ 20.000,00) foi divulgado somente na aba licitação do sítio da CBC (http://www.cbc.esp.br/default/licitacao.php), sendo que para os serviços de gestão de projetos do Convênio 751771/2010 (R$ 120.000,00) e gestão de projetos do Convênio 751771/2010 (R$ 120.000,00) não foram encontradas quaisquer divulgações.

Mundi é organizadora de festas e não tinha registros de vínculo empregatício em 2011

A CGU constatou, em seu relatório, que a GMX Sports, concorrente no processo, foi aberta um mês depois da data que deveria ter sido contatada para a cotação, além de ter um sócio em comum com a Sports & Eventos.

O Tribunal ainda concluiu que a Mundi não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 378

Ocorre que, na mesma época, a empresa já era fornecedora da Confederação Brasileira de Handebol.

Documentos obtidos pelo **ESPN.com.br**, um deles assinado em 20 de janeiro de 2011 pelo presidente Manoel Luiz Oliveira, mostram que a firma foi contratada para gerenciar os projetos do Ministério do Esporte que diziam respeito à seleção masculina de handebol.

ESPN.com.br



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCIAL (X)
FINAL ( )

1 – NOME DO PROJETO: RUMO AO PÓDIO RIO 2016 - SELEÇÃO OLÍMPICA FEMININA DE HANDEBOL
2 – N.º SLIE: 1305929-78
3 - PROPONENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

4 - AÇÃO	5 - CREDOR	6 – C.N.P.J./C.P.F.	7 - CHEQUE	8 - DATA	9 - TIT.CRÉDITO	10 - DATA	11 - VALOR
1	Transferência pgto. Taxa de Inscrição + Taxa de Solidariedade Olímpica - Mundial de Handebol	51.739.050/0001-26	TED	24/10/2013	Recibo	24/10/2013	-14.204,00
2	André Ferreira Guedes	[redacted]	TED	28/11/2013	holerite	28/11/2013	-3.336,00
3	André Ferreira Guedes		TED	28/11/2013	holerite	28/11/2013	-166,67
4	INSS	-	TED	03/12/2013	GPS	03/12/2013	-1.580,00
5	Impostos	-	TED	03/12/2013	DARF	03/12/2013	-41,67
6	Impostos	-	TED	03/12/2013	DARF	03/12/2013	-224,00
7	FGTS-GRF	-	TED	03/12/2013	FGTS	03/12/2013	-666,67
8	Mundi Produções e Eventos Ltda	09.378.588/0001-96	TED	09/12/2013	NF 0256	09/12/2013	-100.000,00
9	Daniel Ferreira Guedes	[redacted]	TED	16/12/2013	holerite	16/12/2013	-166,67
10	INSS	-	TED	16/12/2013	GPS	16/12/2013	-243,33

Mundi aparece em planilha de pagamentos em projetos olímpicos de 2014

A descrição dos serviços tinha nove obrigações no projeto, como monitoramento dos centros de custa, orientação da equipe operacional, estabelecimento de métodos e técnicas para a execução do planejado, orientação da elaboração de relatórios de execução acompanhamento da execução do projeto, entre outros.

O contrato era válido até dezembro de 2011 e tinha o valor total de R$ 108 mil, divididos em 12 parcelas de valor igual.

O documento foi registrado na cidade de Aracaju, sede da Confederação Brasileira de Handebol.

Em outro documento, de 9 de novembro de 2011, a Mundi enviou um orçamento à CBHb para gerência de projetos da seleção olímpica feminina, com valor unitário de R$ 10 mil e valor global de R$ 240 mil - por extenso, contudo, o número descrito é "cento e oito mil reais". A condição de pagamento era em 24 mensais.

ESPN.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 379



Razão Social: MUNDI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
End.: Avenida Jequitibá, Ed. Bahamas Center lt. 685 , loja 146 - Águas Claras / DF
CEP: 71.929-540 Tel.: (61) 3967-6031 - (61) 7814-6604
CNPJ: 09.378.588/0001-96 CF/DF: 07.499.281/001-27

ORÇAMENTO

A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Projeto Seleção Olimpica Permanente de Handebol Feminino
Proposta: 064.555/2011
A/C: Mônica

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Descrição do serviço:

Gerência de Projetos – consiste no serviço de elaboração de procedimentos e mecanismos de gestão, para o planejamento, execução, controle e finalização do projeto **SELEÇÃO OLÍMPICA PERMANENTE DE HANDEBOL FEMININO** conforme plano de trabalho apresentado junto ao Ministério do Esporte.

Valor do Serviço

- Valor Unitário: R$ 10.000,00
- O Valor global do serviço será de R$ 240.000,00 (Cento e oito mil Reais)
- Condições de pagamento: parcelado em 24 pagamentos mensais

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Validade da proposta.....60 dias

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Machado Cabral
Mundi Produções e Eventos Ltda.

Quando TCU apontou que Mundi não tinha funcionários, empresa era parceira da CBHb

Tudo isso na mesma ocasião em que a Mundi Produções foi descrita pelo Tribunal de Contas da União como uma empresa "sem qualquer registro de vínculo empregatício".

Nos documentos do Rumo ao Pódio Rio 2016 da seleção brasileira masculina de handebol, por exemplo, ela surge em planilhas como a responsável pela elaboração e captação de recursos do projeto, em acordo de R$ 100 mil, de uma pasta que tinha o total de R$ 2.176.260,55.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 380

Já no site da CBHb, é possível ver a Mundi entre os parceiros da entidade até hoje, conforme este link mostra.

A CBHb foi procurada e comentou as informações da reportagem.

"A Mundi faz projetos de Lei de Incentivo e convênios. Em 2010 já tinha projetos feitos por eles. A Mundi foi indicada à CBHb pelo Ministério dos Esportes. Nunca tivemos nenhum problema com eles em nenhuma prestação de contas e cumprem tudo estabelecido em projetos por ele acompanhados", disse o presidente Manoel Luiz.

O dirigente, por outro lado, não soube dizer quem do Ministério do Esporte indicou a Mundi à CBHb.

"Com a gente, o que eu posso falar é que com a CBHb a Mundi nunca teve nenhuma inconsistência. Se tiver qualquer indício de alguma coisa, quero distância", acrescentou.

A reportagem não encontrou registros da Mundi na internet, como um site oficial ou anúncios. Mas achou um e-mail e enviou cinco perguntas ao endereço eletrônico encontrado. O contato foi respondido rapidamente, em um papel timbrado com o nome "Mundion Projetos Esportivos" e assinado pelo consultor de projetos Carlos Machado.

As questões e respectivas respostas estão colocadas abaixo, na íntegra.

1) Qual é a principal atividade da empresa Mundi Produções e Eventos atualmente?

Permaneço com o mesmo objetivo como o que foi criado: elaboração de projetos esportivos junto a Lei de Incentivo ao Esporte. A minha empresa foi criada com o objetivo principal atender a uma demanda de mercado relacionada ao desenvolvimento de Projetos Esportivos obedecendo os preceitos da Lei de Incentivo ao Esporte. Na época, a criação da empresa aconteceu conjuntamente com a implantação da lei de incentivo no Brasil onde mercado estava ainda se organizando e pouco existia de conceitos e nomenclatura a respeito. Com o tempo fui me especializando na formatação de projetos, elaboração de formulários para controle de processos, acompanhamento de sistemas informatizados de gestão de projetos, conferência de documentos padronizados ME, elaboração de relatórios e rotinas de prestação de contas, que são extremamente específicas e exigem qualificação técnica dos envolvidos.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 381

2) A Mundi aparece no site da CBHb como uma das principais fornecedoras da entidade. Desde quando a Mundi é parceira da CBHb, quais os contratos que a empresa possui hoje em vigor com a CBHb e quais os valores?

Atualmente a minha empresa é a responsável em elaborar os Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte junto ao Ministério do Esporte. A lei de incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06) estabelece em seus artigos um percentual fixo para este serviço de elaboração de projetos, chamado "serviço de produção". Por se tratar de um serviço extremamente técnico e especializado, não existe dentro das organizações esportivas este nível de qualificação, sendo necessária a contratação de outros profissionais para atender a esta demanda. Havendo projeto a ser feito, existe remuneração. Então, depende da demanda. Atualmente apresentamos 2 projetos junto ao Ministério do Esporte, sendo um a realização de um torneio internacional de handebol e outro, referindo-se ao treinamento da seleção olímpica rumo ao mundial de handebol, em jan/2017. Um destes projetos já foi aprovado e estamos aguardando o patrocinador aportar o recurso. Assim que o projeto iniciar a execução, esta despesa pode ser paga. E o valor varia conforme já informei acima (5%) do valor do projeto aprovado pelo Ministério.

3) A descrição da Mundi na Receita Federal encontrada pela reportagem é de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas". Por que então a Mundi é gestora de diversos projetos da CBHb?

Conforme falei acima, quando da abertura da empresa inexistia junto a receita federal uma especificação mais clara a respeito do principal serviço a ser desenvolvido pela empresa e relacionado com o objeto principal que era a elaboração de projetos esportivos. Se considerares os serviços secundários também constantes no mesmo registro na Receita Federal, como: "outras atividades profissionais, cientificas e técnicas", aproxima-se mais do objetivo proposto. Porém para evitar este tipo de dúvida não só da tua parte mas de qualquer pessoa, aproveito para informar que já foi encaminhado e aprovado junto a Receita Federal essa alteração contratual (nome fantasia e atividade econômica) para melhor adequação da descrição da atividade econômica principal ao objetivo da empresa, passando a ser "elaboração de projetos Esportivos" (vide por exemplo, este novo papel timbrado da empresa). Assim dúvidas como esta levantada por ti, serão esclarecidas.

4) Em 2012, o TCU publicou relatório apontando irregularidades em licitações vencidas pela Mundi junto à Confederação Brasileira de Ciclismo. Em uma delas, o Tribunal aponta que a Mundi "não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 382

2010 e 2011. Como a Mundi se defende disso?

Tal fato já foi explicado e esclarecido junto aos órgãos de controle. O fato de não ter registro não significa que o trabalho não foi realizado. Apenas destaquei o fato de que quando se inicia uma empresa, todas as forças devem ser observadas para reduzir a carga de despesas, principalmente a tributária. Como este tipo de serviço é sazonal, ou seja, a despesa existirá se existir o projeto. Trata-se de uma demanda para atender especificamente a um projeto. Não havendo projetos, não existe fonte de recurso. Mas mesmo assim esclareci que na época, realizei a contratação de profissionais para executar a função de apoio administrativo contratados como prestadores de serviço autônomo.

5) A Mundi tinha contratos com a CBHb nos anos de 2010 e 2011? Se sim, quais?

Sim. Na época a confederação solicitou que fosse feita a elaboração de projetos junto a Lei de Incentivo para treinamento da seleção olímpica de handebol rumo as Olimpíadas Rio 2016. Além deste participei também de um projeto em formato congresso chamado "Encontro nacional dos professores de Handebol".

.

ESPN.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CP1 MASC/2011- GESTÃO DE PROJETOS

*Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, de um lado **Confederação Brasileira de Handebol**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Mundi Produções e Eventos ltda**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e contratado o referido contrato regido mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:*

1-DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**

End.: Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju/SE

C.N.P.J: 51.739.050/0001-26 Inscrição Estadual: isento

Responsável: Manoel Luiz Oliveira

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 383

2- DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **MUNDI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

End.: Avenida Jequitibá, Ed. Bahamas Center Lt 685, Sala 146 – Águas Claras

Cidade: **Brasília / DF**

CEP: 71.929-540 Tel.: **(61) 3967-6031**

CNPJ: **09.378.588/0001-96** CF/DF: **07.499.281/001-27**

3-SERVIÇOS (objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de **GERENCIAMENTO DE PROJETO** com a utilização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida de um projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto, para atendimento ao projeto " Projeto **SELEÇÃO OLÍMPICA MASCULINA DE HANDEBOL** ", no âmbito do convênio **nº752 .189/2010** celebrado entre a Confederação Brasileira de Handebol e o MINISTÉRIO DO ESPORTE, resultante da **Cotação Prévia de Preço nº 01 MASC/2011** , regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações

Parágrafo Único - O serviço acima descrito visa atender aos seguintes objetivos:

a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade com o estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamentos dos documentos e todos os materiais necessários junto ao SICONV - ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 384

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 - Do Prazo do serviço

a. A CONTRATADA deverá prestar os referidos serviços durante o período de execução do projeto, tendo o início a partir da **assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2011.**

b. O prazo acima definido poderá ser prorrogado quando por interesse das partes, se assim acordarem, por meio de Termo Aditivo a este contrato.

4.2 - Do valor e das Condições de pagamento

a. O valor total do referido serviço será de **R$ 108.000,00 (Cento e oito mil Reais)**, que serão pagos em 12 parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura deste e a **última parcela até o dia 30 de dezembro de 2011.**

Parágrafo único - Em caso de atraso no repasse do recurso financeiro por parte do Ministério, a CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer as devidas restituições de acordo com o prazo por ele estabelecido, não cabendo a esta o pagamento de juros ou multas.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATADA

a. Fornecer o objeto ora contratado em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

b. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e legais constantes nas normas e legislação vigente.

c. Orientar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução do serviço prestado mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer evento que influencie no bom andamento da execução do contrato.

e. Responder por quaisquer danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo CONTRATADO não reduz ou exclui a responsabilidade do CONTRATANTE.

f. Fornecer Nota fiscal dos referidos serviços, responsabilizando-se assim por quaisquer encargos que a ela incidam.

g. Organizar, selecionar , cadastrar, lançar no SICONV, e entregar ao Ministério do Esporte toda documentação relativa ao processo de prestação de contas, conforme "cláusula décima do termo de **convênio ME Nº 752.189/2010** e Art. 56 Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 de acordo com os prazos e condições estabelecidas.

4.4 - Das Obrigações do CONTRATANTE

a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

b. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação que possua e julgue ser necessária para a consecução do presente instrumento.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 385

c. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição da prestação dos serviços.

d. Cabe à CONTRATANTE a exclusiva responsabilização das ações financeiras e sua responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução destas atividades inerentes ao objeto contratado assim como a supervisão das ações estabelecidas neste contrato.

e. Impedir que terceiros estranhos ao contrato intervenham na execução do objeto contratado, ressalvados os casos de sub-contratação devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.5 - Da Rescisão e das Penalidades

1. Além das causas admitidas pela legislação brasileira, este contrato restará especificamente rescindido, nos seguintes casos:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as disposições contratuais, notadamente se a parte que der causa ao descumprimento não atender, em até 10 dias (dez) a regularização da falta contratual, contados do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial remetida par este fim;

b) Em caso de falência ou concordata do CONTRATADO;

c) Em caso de dissolução do CONTRATANTE;

d) Se as partes de comum acordo o rescindirem.

2. Na hipótese de rescisão do contrato com fulcro na alínea "1 a)" desta cláusula, haverá incidência de multa compensatória de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o total do contrato em favor da parte inocente;

3. As partes acordam a possibilidade de rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida notificação, sem prejuízo de exigibilidade das obrigações assumidas neste instrumento;

4. As partes acordam a possibilidade de rescisão **imediata** deste contrato, diante da existência de algum impeditivo formal e permanente da transferência dos recursos financeiros deste **Convênio nº 752.189/2010** por parte do Ministério do Esporte. Acordam ainda, que quaisquer despesas realizadas pelas partes antes da referida transferência dos recursos financeiros são de exclusiva responsabilidade de quem o fez, não cabendo nenhum direito a reembolso ou restituição pela outra parte.

5. Nos demais casos, havendo inadimplência da CONTRATANTE em relação as obrigações de pagar, incidirão juros moratórios de 3% ao mês (três por cento) e correção monetária pelo IGP-M, sem prejuízo do direito do CONTRATADO de optar pela rescisão do presente contrato ou exigir o seu cumprimento.

5 - DADOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO

Nome do Banco: **Banco do Brasil S/A**

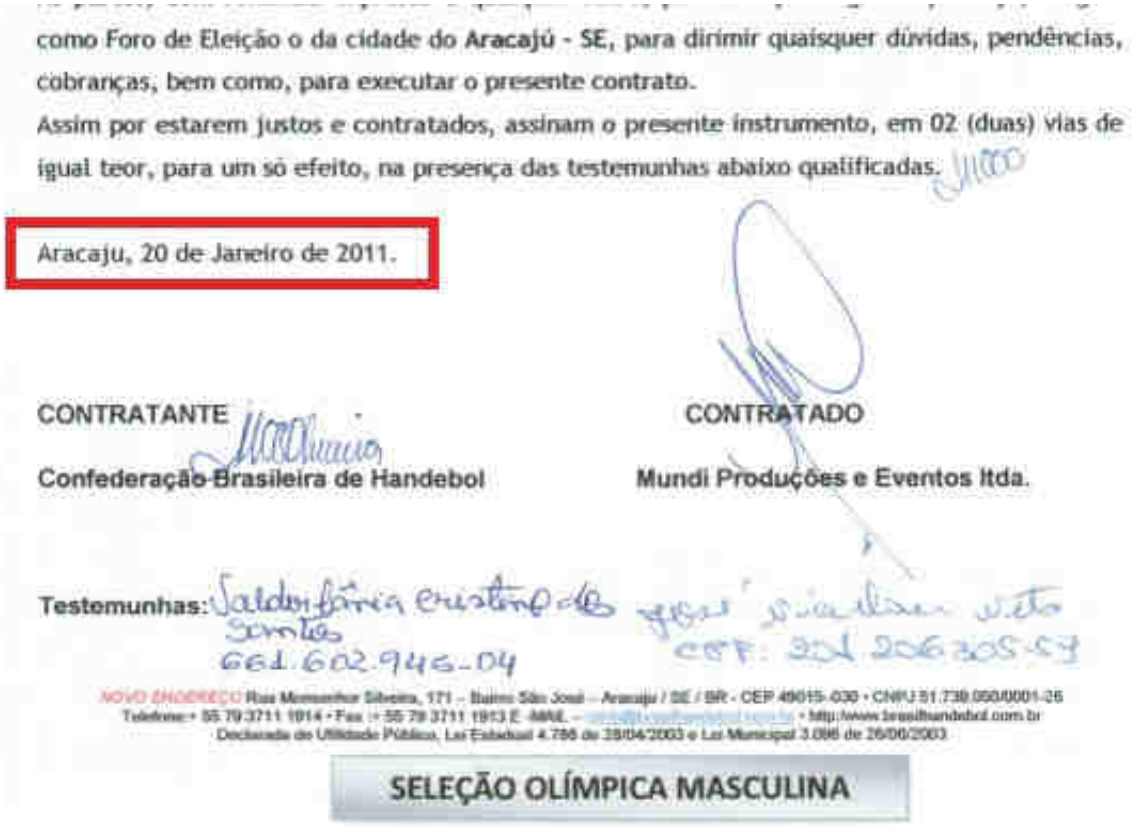
Nº da Agência: **4733 - 3**

Nº da Conta Corrente: **6432 - 7**

6. DO FORO

As partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 386


como Foro de Eleição o da cidade do **Aracajú - SE**, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, cobranças, bem como, para executar o presente contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju, 20 de Janeiro de 2011.

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Handebol

CONTRATADO

Mundi Produções e Eventos ltda.

Testemunhas:

661.602.945-04

NOVO ENDEREÇO: Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE / BR - CEP 49015-030 - CNPJ 51.739.050/0001-26

Declarada de Utilidade Pública, Lei Estadual 4.786 de 28/04/2003 e Lei Municipal 3.086 de 26/06/2003

SELEÇÃO OLÍMPICA MASCULINA

Contrato da CBHb com a Mundi, em 2011, quando o TCU apontou irregularidades na empresa

ORÇAMENTOS TÊM AVIÕES E HOTÉIS A GRINGOS, E FOTOS A R$ 5 MIL/DIA

A Controladoria Geral da União (CGU) tem em mãos denúncias contra a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), feitas por David Sanchez, árbitro da modalidade desde 1991, e realiza ações de controle relacionadas à entidade.

Entre as denúncias estão a inclusão, em orçamento, de aviões e hotéis cinco estrelas a adversários que viriam jogar no Brasil contra as seleções masculina e feminina, enquanto os times daqui pagariam para atuar fora. Outro ponto é o orçamento por serviços de fotos com descrição de diária a R$ 5 mil, enquanto os atletas levariam R$ 130.

O **ESPN.com.br** teve acesso aos documentos obtidos e denunciados por Sanchez.

São mais de duas mil páginas, que apontam todos os direcionamentos das operações que buscavam colocar o esporte no pódio tanto no masculino quanto no feminino, mas no fim das contas o Brasil não levou nenhuma medalha no handebol.

ESPN.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 387



Projeto SUMO AO PÓDIO Rio 2016 -Seleção Olímpica Feminina de Handebol

XIII. Orçamento Analítico - detalhe aqui os itens de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, dando as especificações orçamentárias necessárias.

Nº	Detalhamento ações	Quant.	Unid.	Duração	R$ Unit.	Total R$
2.92	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - BELGRADO X COPENHAGEM	1	BILHETES	1	1.229,67	1.229,67
2.93	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - BELGRADO X POLÔNIA	1	BILHETES	1	2.817,00	2.817,00
2.94	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN AUSTRIA -VOLVOGRADO X VIENNA X VOLVOGRADO	2	BILHETES	1	2.771,33	5.542,66
2.95	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN AUSTRIA -MOSCOU X VIENNA X MOSCOU	1	BILHETES	1	810,33	810,33
2.96	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN AUSTRIA -MOSCOU X VIENNA X MOSCOU	1	BILHETES	1	1.030,33	1.030,33
2.97	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN AUSTRIA - TOULON X VIENNA X TOULON	2	BILHETES	1	1.196,50	2.393,00
2.98	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN AUSTRIA -SKOPJE X VIENNA X SKOPJE	1	BILHETES	1	1.303,67	1.303,67
2.99	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -TOULON X COPENHAGEM X TOULON	2	BILHETES	1	3.472,00	6.944,00
2.100	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -SKOPJE X COPENHAGEM X SKOPJE	1	BILHETES	1	1.149,00	1.149,00
2.101	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -LUBLIANA/ COPENHAGEM X LUBLIANA	1	BILHETES	1	1.944,33	1.944,33
2.102	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -SAN SEBASTIAN X COPENHAGEM X SAN SEBASTIAN	1	BILHETES	1	2.440,00	2.440,00
2.103	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -VIENNA X COPENHAGEM	7	BILHETES	1	1.437,33	10.201,31
2.104	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -SP X COPENHAGEM	7	BILHETES	1	3.992,00	27.944,00
2.105	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -SP X COPENHAGEM X SP	5	BILHETES	1	2.771,67	13.858,35
2.106	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -RJ X SP X RJ	2	BILHETES	1	676,67	1.355,34
2.107	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -NAVEGANTES X SP X NAVEGANTES	1	BILHETES	1	621,00	621,00
2.108	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -LONDRINA X SP X LONDRINA	1	BILHETES	1	508,67	508,67
2.109	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -BUDAPESTE X COPENHAGEM	1	BILHETES	1	1.355,67	1.355,67
2.110	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -VOLVOGRADO X COPENHAGEM	2	BILHETES	1	2.313,33	4.626,66
2.111	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -MOSCOU X COPENHAGEN	1	BILHETES	1	675,33	675,33
2.112	PASSAGEM AÉREA SEL BRASIL - TRE TREIN DINAMARCA -BRIT X COPENHAGEN X BRIST	1	BILHETES	1	1.143,67	1.143,67
					TOTAL	1.003.717,53

Orçamento inicial tinha mais de R$ 1 milhão em passagens, incluindo rivais

No princípio do projeto de 2013 envolvendo a seleção feminina, há o valor pleiteado de R$ 2.823.668,52, sendo R$ 457.483,70 em hospedagem e alimentação e R$ 823.521,68 em transporte e locomoção.

Já no orçamento analítico inicial aparecem R$ 1.003.717,53 apenas em passagens de avião, incluindo a dos adversários.

O orçamento inclui R$ 18.230,52 para a seleção da Suécia se hospedar no Rio de Janeiro por quatro dias, além de R$ 11.997,48 para a Dinamarca dormir em Aracaju e R$ 12.243 para se hospedarem em Maceió, com duração total de uma semana de viagem.

Já a seleção de Cuba foi colocada com R$ 8.953,89 em Campo Grande.

Em passagens aéreas, eram R$ 62.841,24 para as cubanas irem a São Paulo, direto de Havana, e R$ 7.665 até Campo Grande e R$ 53.984,07 para as suecas voarem de Estocolmo ao Rio de Janeiro e R$ 50.099,07 às dinamarquesas, direto de Copenhagem, apenas como exemplo.

ESPN.com.br

XII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

ATIVIDADE(S) FIM

AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO(*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO POR AÇÃO (R$)
		INÍCIO	DURAÇÃO	
1	Hospedagem/Alimentação	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	14 meses	403.120,93
2	Bolsa Auxílio Atleta	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	14 meses	569.654,40
3	Transporte/Locomoção	DATA DA ASSINATURA DO	14 meses	346.270,31

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 388

3	Transporte/Locomoção	TERMO DE COMPROMISSO	14 meses	140.270,91
4	Serviços Operacionais	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	14 meses	151.620,00
			TOTAL ATIVIDADE FIM	1.870.665,64

XIII. Orçamento Analítico - detalhe aqui os itens de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, dando as especificações orçamentárias necessárias.

1- Nº	2- Detalhamento ações		3- Quantidade	4- Unidade	5- Duração	6- Valor Unitário	7- Total
	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado		Indique a quantidade de cada item da coluna 2	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 3	Indique a duração de cada item da coluna 2	Indique o preço de cada unidade de despesa	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM							
Item		Detalhamento					
1	Hospedagem/Alimentação						
1.1	TR4 HOSPEDAGEM JOÃO PESSOA - SEL BRASIL	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	395,67	35.610,30
1.2	TR4 HOSPEDAGEM JOÃO PESSOA - SEL PORTUGAL	21PESSOAS = 11 DUPLOS X 5 DIAS = 55 DIÁRIAS	11.0	Serviço	5 dias	395,67	21.761,85
1.3	TR4 HOSPEDAGEM NATAL - SEL BRASIL	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	451,00	40.590,00
1.4	TR4 HOSPEDAGEM NATAL - SEL PORTUGAL	21PESSOAS = 11 DUPLOS X 5 DIAS = 55 DIÁRIAS	11.0	Serviço	5 dias	451,00	24.805,00
1.5	TR5 HOSPEDAGEM CAMBORIÚ SEL ALEMANHA	21PESSOAS = 11 DUPLOS X 6 DIAS = 66 DIÁRIAS	11.0	Serviço	6 dias	379,00	25.014,00
1.6	TR5 HOSPEDAGEM CAMBORIÚ SEL BRASIL	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	379,00	34.110,00
1.7	TR5 HOSPEDAGEM CRICIÚMA/CURITIBA SEL ALEMANHA	21PESSOAS = 11 DUPLOS X 6 DIAS = 66 DIÁRIAS	11.0	Serviço	6 dias	277,33	18.303,78
1.8	TR5 HOSPEDAGEM CRICIÚMA/CURITIBA SEL BRASIL	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	277,33	24.959,70
1.9	TR6 HOSPEDAGEM SEL BRASIL - COPENHAGEM/DINAMARCA	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	566,00	50.940,00
1.10	TR6 HOSPEDAGEM SEL BRASIL - NORUEGA/OSLO	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 6 DIAS = 90 DIÁRIAS	15.0	Serviço	6 dias	343,07	30.876,30
1.11	TR8 HOSPEDAGEM SEL BRASIL - SÃO CAETANO /SP	30PESSOAS = 15 DUPLOS X 10 DIAS = 150 DIÁRIAS	15.0	Serviço	10 dias	641,00	96.150,00
3	Transporte/Locomoção						
3.1	TR1 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS LOGRONO/LEON-ESP X GRANOLES -ESP X LOGRONO	4.0	Bilhete (s)	1 dia	1.426,00	5.704,00
3.2	TR2 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS MADRID - ESP X SÃO PAULO-GRU X MADRI	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.507,00	10.028,00
3.3	TR3 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS LOGRONO -MADRID -ESP X SÃO PAULO-GRU X MADRI	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.507,00	10.028,00
3.4	TR4 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS BARCELONA-ESP X SÃO PAULO X BARCELONA	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.323,67	9.294,68
3.5	TR4 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS SÃO PAULO-GRU X NATAL-RN X SÃO PAULO	30.0	Bilhete (s)	1 dia	1.577,00	47.310,00

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 389

3.6	TR4 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS NATAL-RN X RECIFE X NATAL	30.0	Bilhete (s)	1 dia	788,00	23.640,00
3.7	TR4 PASSAGEM AÉREA - SEL PORTUGAL	21 TKTS LISBOA X NATAL/RN X LISBOA	21.0	Bilhete (s)	1 dia	5.895,67	123.809,07
3.8	TR4 PASSAGEM AÉREA - SEL PORTUGAL	21 TKTS NATAL-RN X RECIFE X NATAL	21.0	Bilhete (s)	1 dia	788,00	16.548,00
3.9	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL ALEMANHA	21 TKTS FRANKFURT X SÃO PAULO X FRANKFURT	21.0	Bilhete (s)	1 dia	2.856,00	59.976,00
3.10	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL ALEMANHA	21 TKTS SÃO PAULO X NAVEGANTES - SC	21.0	Bilhete (s)	1 dia	265,00	5.565,00
3.11	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL ALEMANHA	21 TKTS NAVEGANTES - SC X CURITIBA	21.0	Bilhete (s)	1 dia	660,00	13.860,00
3.12	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL ALEMANHA	21 TKTS CURITIBA X SÃO PAULO-GRU	21.0	Bilhete (s)	1 dia	460,00	9.660,00
3.13	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS BARCELONA-ESP X SÃO PAULO X BARCELONA	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.323,67	9.294,68
3.14	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS SÃO PAULO X NAVEGANTES - SC.	30.0	Bilhete (s)	1 dia	265,00	7.950,00
3.15	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS NAVEGANTES - SC X CURITIBA	30.0	Bilhete (s)	1 dia	660,00	19.800,00
3.16	TR5 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS CURITIBA X SÃO PAULO-GRU	30.0	Bilhete (s)	1 dia	460,00	13.800,00
3.17	TR6 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	26 TKTS SÃO PAULO-GRU X OSLO/NORUEGA	26.0	Bilhete (s)	1 dia	4.683,00	121.758,00
3.18	TR6 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS BARCELONA-ESP X OSLO/NORUEGA	4.0	Bilhete (s)	1 dia	1.459,33	5.837,32
3.19	TR6 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS COPENHAGEM-DIN X BARCELONA-ESP	4.0	Bilhete (s)	1 dia	1.127,67	4.510,68
3.20	TR6 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	26 TKTS COPENHAGEM-DIN X SÃO PAULO -GRU	26.0	Bilhete (s)	1 dia	5.020,67	130.537,42
3.21	TR6 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	30 TKTS OSLO-NORUEGA X COPENHAGEN-DIN	30.0	Bilhete (s)	1 dia	2.625,67	78.770,10
3.22	TR7 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS BARCELONA-ESP X SÃO PAULO X BARCELONA	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.323,67	9.294,68
3.23	TR8 PASSAGEM AÉREA - SEL BRASIL	4 TKTS BARCELONA-ESP X SÃO PAULO X BARCELONA	4.0	Bilhete (s)	1 dia	2.323,67	9.294,68
4	**Serviços Operacionais**						
4.1	TR2 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - SEL BRASIL	SERVIÇO DE TERCEIROS - SÃO CAETANO/SP - 1 ÔNIBUS X 10 DIAS = 10 DIÁRIAS	1.0	Serviço	10 dias	1.805,00	18.050,00
4.2	TR3 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - SEL BRASIL	SERVIÇO DE TERCEIROS - SÃO BERNARDO/SP - 1 ÔNIBUS X 10 DIAS = 10 DIÁRIAS	1.0	Serviço	10 dias	1.805,00	18.050,00
4.3	TR4 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEL BRASIL	SERVIÇO DE TERCEIROS - SÃO NATAL E JOÃO PESSOA - 1 ÔNIBUS X 10 DIAS	1.0	Serviço	10 dias	1.805,00	18.050,00
4.4	TR4 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEL PORTUGAL	SERVIÇO DE TERCEIROS - NATAL E JOÃO PESSOA - 1 ÔNIBUS X 10 DIAS = 10 DIÁRIAS	1.0	Serviço	10 dias	1.805,00	18.050,00

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 390

4.5	TR5 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - SEL. ALEMANHA	SERVIÇO DE TERCEIROS - CURITIBA E CAMBORIÚ - 1 ÔNIBUS X 12 DIAS = 12 DIÁRIAS	1.0	Serviço	12 dias	1.805,00	21.660,00
4.6	TR5 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - SEL. BRASIL	SERVIÇO DE TERCEIROS - CURITIBA E CAMBORIÚ - 1 ÔNIBUS X 12 DIAS = 12 DIÁRIAS	1.0	Serviço	12 dias	1.805,00	21.660,00
4.7	TR7 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - SEL. - BRASIL -	SERVIÇO DE TERCEIROS - SÃO CAETANO/SP - 1 ÔNIBUS X 10 DIAS = 10 DIÁRIAS	1.0	Serviço	10 dias	1.805,00	18.050,00

Alguns dos orçamentos de passagens e hospedagens da seleção masculina

Por outro lado, as passagens das brasileiras tinham orçamentos como R$ 51.359,07 para ir até Santo Domingo, na República Dominicana.

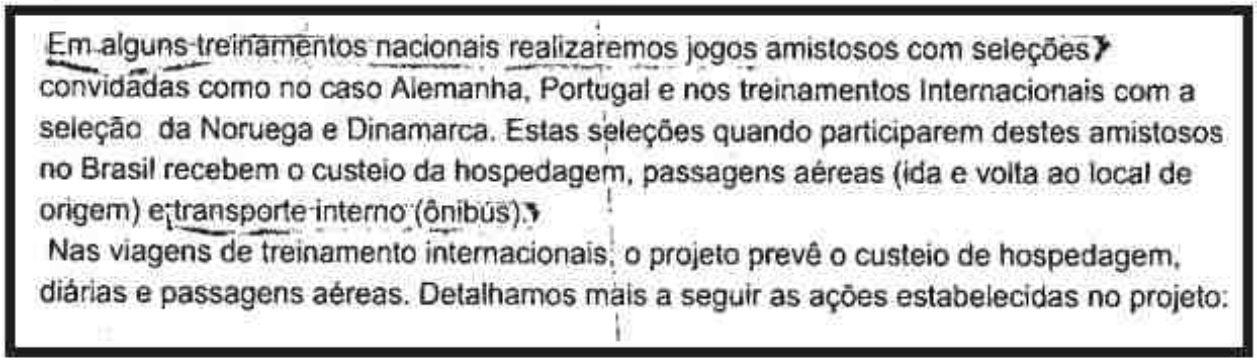
Já na descrição do projeto de 2013 da seleção masculina, no valor de R$ 2.176.260,55, a CBHb lista R$ 746.270,31 em transporte/locomoção das delegações brasileira e internacionais e R$ 403.120,93 em hospedagem e alimentação, por exemplo.

Os detalhamentos por adversário são R$ 21.761,85 para a seleção de Portugal ficar cinco dias em João Pessoa e mais R$ 24.805 para permanecer em Natal por outros cinco dias; R$ 25.014 para a Alemanha ficar em Balneário Camboriú por seis dias e R$ 18.303,78 para os germânicos dormirem mais seis noites em Curitiba.

As passagens de avião foram orçadas em R$ 123.809,07 para a seleção portuguesa viajar de Lisboa a Natal e mais R$ 16.548,00 para ir de Natal a Recife.

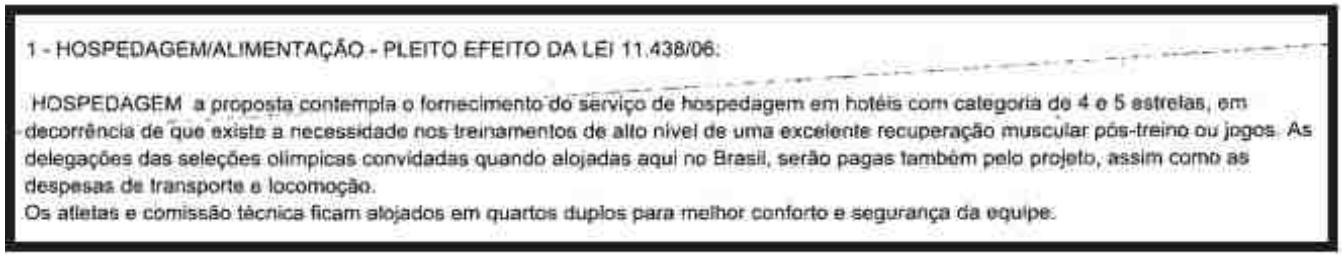
ESPN.com.br

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 391



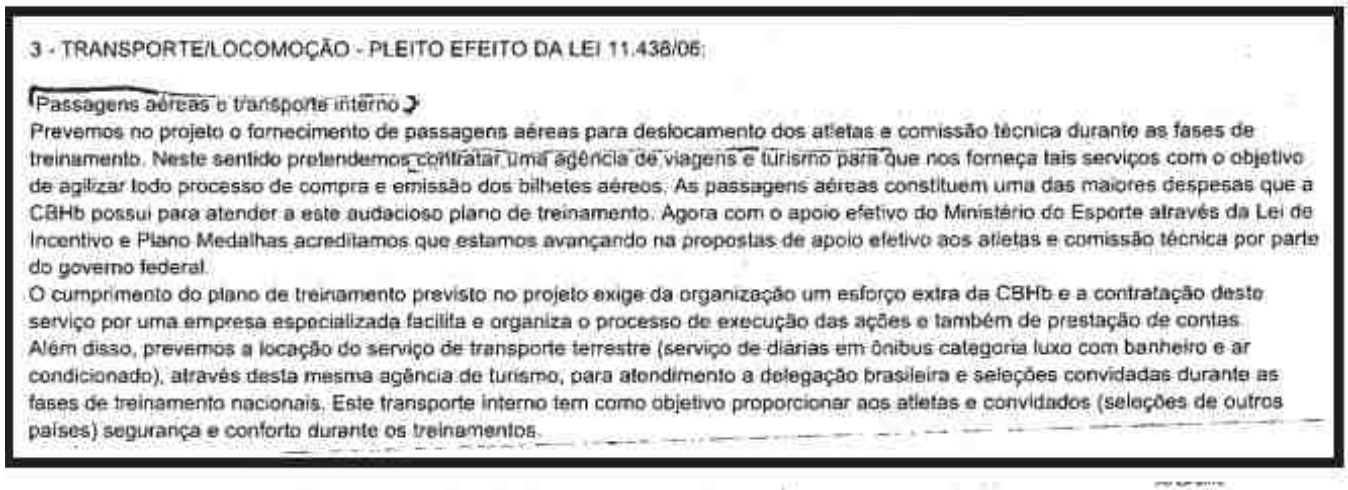
Em alguns treinamentos nacionais realizaremos jogos amistosos com seleções convidadas como no caso Alemanha, Portugal e nos treinamentos Internacionais com a seleção da Noruega e Dinamarca. Estas seleções quando participarem destes amistosos no Brasil recebem o custeio da hospedagem, passagens aéreas (ida e volta ao local de origem) e transporte interno (ônibus).

Nas viagens de treinamento internacionais, o projeto prevê o custeio de hospedagem, diárias e passagens aéreas. Detalhamos mais a seguir as ações estabelecidas no projeto:



1 - HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

HOSPEDAGEM a proposta contempla o fornecimento do serviço de hospedagem em hotéis com categoria de 4 e 5 estrelas, em decorrência de que existe a necessidade nos treinamentos de alto nível de uma excelente recuperação muscular pós-treino ou jogos. As delegações das seleções olímpicas convidadas quando alojadas aqui no Brasil, serão pagas também pelo projeto, assim como as despesas de transporte e locomoção.
Os atletas e comissão técnica ficam alojados em quartos duplos para melhor conforto e segurança da equipe.



3 - TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

Passagens aéreas e transporte interno

Prevemos no projeto o fornecimento de passagens aéreas para deslocamento dos atletas e comissão técnica durante as fases de treinamento. Neste sentido pretendemos contratar uma agência de viagens e turismo para que nos forneça tais serviços com o objetivo de agilizar todo processo de compra e emissão dos bilhetes aéreos. As passagens aéreas constituem uma das maiores despesas que a CBHb possui para atender a este audacioso plano de treinamento. Agora com o apoio efetivo do Ministério do Esporte através da Lei de Incentivo e Plano Medalhas acreditamos que estamos avançando na propostas de apoio efetivo aos atletas e comissão técnica por parte do governo federal.
O cumprimento do plano de treinamento previsto no projeto exige da organização um esforço extra da CBHb e a contratação deste serviço por uma empresa especializada facilita e organiza o processo de execução das ações e também de prestação de contas.
Além disso, prevemos a locação do serviço de transporte terrestre (serviço de diárias em ônibus categoria luxo com banheiro e ar condicionado), através desta mesma agência de turismo, para atendimento a delegação brasileira e seleções convidadas durante as fases de treinamento nacionais. Este transporte interno tem como objetivo proporcionar aos atletas e convidados (seleções de outros países) segurança e conforto durante os treinamentos.

Projetos pediam orçamento de passagens e hotéis a rivais

Os tickets aéreos dos alemães representam no projeto R$ 59.976,00 de Frankfurt a São Paulo, além de mais R$ 29.085,00 por voos domésticos dentro do Brasil. Já em locomoção de ônibus, foram listados R$ 18.050,00 para Portugal e R$ 21.660 para a Alemanha.

O questionamento do denunciante é que, quando iria atuar fora, a seleção brasileira teria que pagar pela sua própria hospedagem e passagens, como mostram orçamento de R$ 121.758,00 em passagens de São Paulo a Oslo, na Noruega, e R$ 10.537,42 para voar de Copenhagem à capital paulista, por exemplo.

Em hospedagem por 12 dias nos dois países nórdicos citados, o orçamento da delegação brasileira foi de R$ 81.780,30. Em outra oportunidade, R$ 96.150 para dormir 10 dias em São Caetano.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 392

Todos os preços foram tirados pela CBHb do site Decolar. Vale ressaltar mais uma vez que os valores citados são todos orçamentos colocados no projeto, que depois passou por remanejamentos. Assim, nem tudo o que foi pedido acabou utilizado. A reportagem não teve acesso às prestações de contas.

A Confederação Brasileira respondeu à **ESPN** sobre o assunto.

"Apesar da melhoria do nível técnico das Seleções Olímpicas, e a conquista inédita do título mundial por parte da Seleção Feminina, trazer as grandes potências do handebol mundial para o Brasil, é necessário custear todas as despesas. A CBHb, quando realiza os treinos fora do Brasil, custeia todas as suas despesas, quando convidada para participação de torneios e amistosos o organizador paga as despesas de 21 pessoas (hospedagem, transporte interno e alimentação). (O objetivo é) trazer as melhores equipes do mundo para jogar em um país com a modalidade em desenvolvimento como o Brasil, se não pagarmos as despesas estes países jamais viriam. Por outro lado, para o Brasil é de extrema importância trazer equipes fortes, o que nos proporciona retorno bastante positivo, tanto do ponto de vista técnico como também promocional", disse a CBHb sobre o assunto.

Em todo o ciclo olímpico, as seleções brasileiras participaram de 79 etapas de treinamento, segundo informou a confederação.

ESPN.com.br

ATIVIDADE(S) MEIO						
1	RECURSO HUMANO - MEIO					
1.1	COORD.ADMINISTRATIVO	1	Mês	12	3.000,00	36.000,00
					TOTAL	36.000,00
2	SERVIÇO DE TERCEIROS					
2.1	SERVIÇO DE VÍDEO E FOTOGRAFIA	5	SERV	1	5.000,00	25.000,00
					TOTAL	25.000,00

R$ 5 mil: esse seria o valor por cada dia de trabalho de foto e imagens

Outro tema constante nos projetos denunciado pelo árbitro diz respeito ao um orçamento de editores de foto e imagem por R$ 5 mil a diária. O valor era para cada etapa de treinamento das seleções brasileiras ao longo do projeto olímpico - foram 79 ao todo, sendo cada uma com duração entre 10 e 12 dias.

"Serviço de vídeo e fotografia: contratação de PJ para produção de 50 DVDs com edição Ful HD e serviço de fotografia, 6 fases nacionais x 1 serviço = 6 serviços. 1 dia: R$ 5 mil. Total: R$ 30 mil", diz o orçamento.

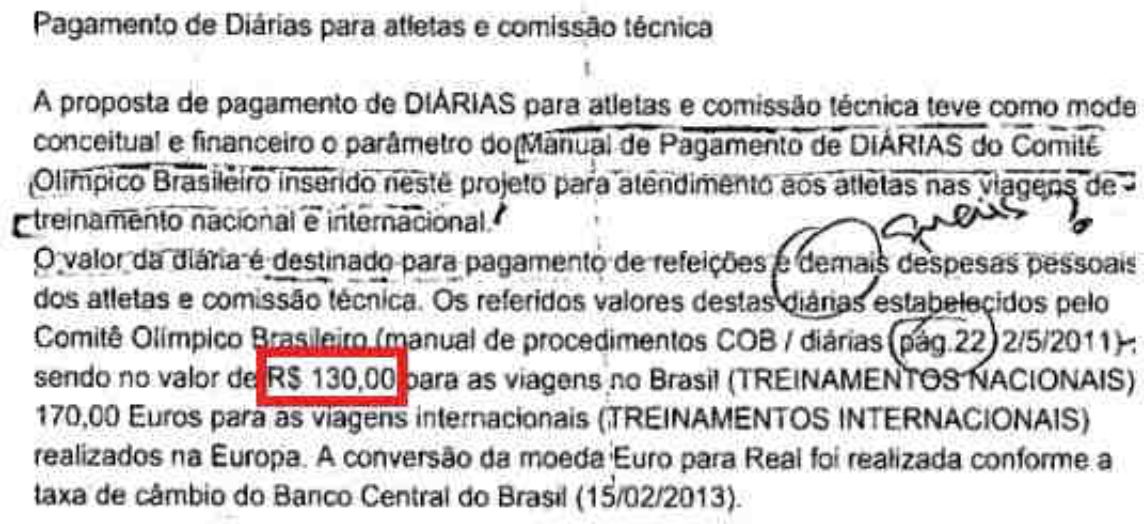
Na feminina, aparece o valor de R$ 25 mil por cinco dias de trabalho, ou R$ 5 mil por

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 393

dia.

Em sua defesa, a CBHb diz que os serviços não foram realizados e enviou à reportagem, para comprovar a tese, uma planilha de remanejamento e ajuste nos valores datada do fim de 2013.

ESPN.com.br



Pagamento de Diárias para atletas e comissão técnica

A proposta de pagamento de DIÁRIAS para atletas e comissão técnica teve como mode conceitual e financeiro o parâmetro do Manual de Pagamento de DIÁRIAS do Comitê Olímpico Brasileiro inserido neste projeto para atendimento aos atletas nas viagens de treinamento nacional e internacional.

O valor da diária é destinado para pagamento de refeições e demais despesas pessoais dos atletas e comissão técnica. Os referidos valores destas diárias estabelecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (manual de procedimentos COB / diárias pág.22 2/5/2011): sendo no valor de R$ 130,00 para as viagens no Brasil (TREINAMENTOS NACIONAIS) 170,00 Euros para as viagens internacionais (TREINAMENTOS INTERNACIONAIS) realizados na Europa. A conversão da moeda Euro para Real foi realizada conforme a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil (15/02/2013).

Diária dos atletas era de R$ 130 quando os treinos eram no Brasil

Os valores haviam sido orçados para cada fase de treinamento ou jogos da seleção brasileira durante o projeto 'Rumo ao Pódio'.

O preço dos serviços de fotos não incluia despesas de hospedagem, alimentação e transporte, que deveriam ser custeadas pelo próprio projeto.

O árbitro denunciante ressalta que, aos atletas da seleção brasileira, o projeto estipula R$ 130 por dia de trabalho em ajudas de custo para treinos no Brasil e 170 euros no estrangeiro.

A **ESPN** teve acesso aos orçamentos de três empresas que enviaram valores para participarem da suposta cobertura fotográfica dos treinamentos e jogos presentes no projeto Rumo ao Pódio Rio 2016.

A empresa com o menor orçamento foi a Piccolo & Inamine, enviado a um e-mail da Photo&Grafia, parceira da CBHb em assessorias de comunicação e marketing, que também enviou preços de sua empresa ao projeto.

Cinara Piccolo, da Piccolo & Inamine, confirmou ter mandado os valores ao endereço eletrônico da empresa citada.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 394

A fotógrafa ainda explicou o valor.

"Estamos falando de um trabalho composto por três profissionais, mais equipamento, produto e licenciamento. Para ter uma idéia de valores, você pode consultar a tabela da ARFOC-SP (Associação de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos no Estado de São Paulo)", disse ela.

De fato, a tabela da Arfoc (disponibilizada no link) mostra que os R$ 5 mil estão em conformidade com a associação. A diária indicada para profissionais do fotojornalismo em viagens editoriais é de R$ 1.729,43. Como são três profissionais, o valor seria de mais de R$ 5,1 mil.A Piccolo & Inamine pediu R$ 5 mil pelo serviço.

ESPN.com.br

Diária por serviços de fotografia teve orçamento de R$ 5 mil

Já a Photo&Grafia, parceira da CBHb, mandou um orçamento de R$ 13 mil no projeto do Rio 2016, enquanto a Miss São Paulo pediu R$ 6,5 mil.

A **ESPN** procurou a Miss São Paulo, que respondeu por meio da diretora Ivete Pina que o orçamento também foi enviado diretamente à Photo&Grafia, mas que o projeto não foi concretizado.

A CBHb se defende dizendo que os trabalhos não aconteceram.

"Em relação ao serviço citado no Projeto Rumo ao Pódio 2016, o mesmo não foi realizado. As empresas citadas enviaram orçamentos que foram utilizados à época da elaboração do projeto. A contratação do serviço foi retirada do escopo do projeto no primeiro ajuste ocorrido durante a execução do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte. Não existe nenhum parâmetro de comparação (entre a diária dos fotógrafos e dos atletas), já que um se refere a serviços de vídeo e fotografia com preço de mercado. O valor R$ 130,00 foi inserido no projeto e teve como modelo o plano de diárias nacionais do Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Ressaltando mais uma vez que a ação dos vídeos não foi realizada", avisou a CBHb.

CACHÊS DE COORDENADORES ERAM DE 3 MESES POR 10 DIAS DE TREINOS

A cada fase de treinamento de 10 a 12 dias das seleções brasileiras de handebol durante o projeto Rumo ao Pódio Rio 2016, cada coordenador receberia salário por três meses, enquanto atletas ganhariam apenas pelos dias de treinos.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 395

Como seriam até 12 fases por ano, então os coordenadores, por exemplo, embolsariam 36 salários por ano, se as informações constantes fossem seguidas à risca. Elas constam em documentos obtidos pelo **ESPN.com.br**.

"A continuidade do pagamento do coordenador por um período de 3 meses justifica-se pela necessidade para o atendimento, preparação e avaliação das ações de treinamentos e acampamentos", descreve a papelada.

No caso, o documento consta em arquivos presentes no Siconv (Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

"A condução e a manutenção das atividades do projeto estão diretamente vinculadas a esta equipe, não sendo possível a continuidade das demais ações sem que haja esta equipe de apoio", justifica a planilha, ainda sobre os coordenadores.

O salário pleiteado aos coordenadores era de R$ 4 mil, totalizando R$ 12 mil por cada período de três meses. Com 10 fases no ano, a quantia poderia chegar a R$ 120 mil, ou uma média mensal de R$ 12 mil por treinos que duraram entre 70 e 100 dias.

ESPN.com.br

Coordenadores recebiam por três meses por 10 dias de treinamentos

Já membros das comissões técnicas e auxiliares administrativos recebiam entre R$ 1,5 mil e R$ 2,5 mil, ou de R$ 3 mil a R$ 5 mil por cada etapa, já que recebiam por dois meses.

"Necessidade para o atendimento, preparação e avaliação durante o período específico das ações de treinamentos e acampamentos" aparecem como justificativa.

Como eram 22 cargos, o total da soma dos salários pelos períodos em específico, apenas com o pagamento das funções citadas, totalizavam gastos de R$ 594 mil.

Em todo o ciclo olímpico, as seleções brasileiras participaram de 79 etapas de treinamento.

Sobre isso, a CBHb respondeu: "No plano de trabalho está previsto o serviço mensal de um coordenador, com contrato de prestação de serviço e valor especificado e aprovado pelo Ministério. Com a comissão técnica acontece o mesmo critério, eles

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 396

continuam servindo as Seleções, desenvolvem um trabalho continuado, acompanham os campeonatos nacionais e internacionais, fazem todos os planejamentos e organização das atividades diárias no período dos treinamentos. A remuneração era mensal".

CONTATO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essa história. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 397

Após reportagem da ESPN, procurador pede abertura de inquérito policial contra a CBHb

ESPN.com.br



O procurador Heitor Soares, do Ministério Público Federal do Sergipe, pediu a abertura de inquérito policial para apurar denúncia de suspeita de fraudes em licitações envolvendo a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), baseados em documentos em posse da **ESPN** e publicados na última sexta.

A informação foi confirmada nesta quarta pelo MPF-SE, que avisou que, agora, o inquérito policial vai ficar a cargo da Polícia Federal.

As informações publicadas pela reportagem são as mesmas denunciadas por David Sanchez, árbitro da modalidade desde 1991, que procurou o Ministério Público e motivou a abertura de inquérito policial.

O fato vem quatro dias após publicação de reportagens da **ESPN** que trouxeram documentos com indícios de fraude, como atas e documentos com assinaturas que indicam simulações em licitações de R$ 6 milhões envolvendo recursos públicos utilizados pela CBHb.

De acordo com a apuração da **ESPN**, o presidente da confederação, Manoel Luiz Oliveira, é suspeito de ter assinado à distância 14 atas que decretaram 14 propostas

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 398

vencedoras de licitações que utilizaram R$ 6 milhões em dinheiro público.

Isso porque, no dia em que os processos foram realizados, em 3 de dezembro de 2011, ele estava em São Paulo, ou a 2.220 quilômetros de distância da sede da confederação, em Aracaju (SE), onde os atos supostamente aconteceram.

Ao todo, são pelo menos 42 documentos nesta situação, que segundo o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União apontam simulação, que é crime.

Além disso, o **ESPN.com.br** publicou outras três reportagens que trazem denúncias contra a CBHb, como empresa que geria projetos olímpicos registrada como organizadora de festas, mais de R$ 800 mil sem notas fiscais em auditorias de patrocínios, benesses a cartolas e suspeita de fraude em eleição para representantes de atletas e árbitros.

A resposta da CBHb sobre os assuntos está nos respectivos links abaixo.

Clique aqui e leia as reportagens da ESPN que mostram denúncias contra o handebol brasileiro:

Atas e datas de assinaturas indicam fraudes em licitações de R$ 6 milhões

Sem empregados, firma que geria projetos organizava festas; veja gastos

Auditorias tem mais de R$ 800 mil sem recibos; cartolas levaram benesses

Confederação teve diretor eleito e pediu aumento a técnico por título de outro

CONTATO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essas histórias. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada.

Reprodução ESPN

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 399



'Jogo Limpo'! Colabore com a série de reportagens que briga por um esporte sem corrupção

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 400

Atas com indícios de fraudes também foram assinadas por esposa de presidente da CBHb

ESPN.com.br



Conforme noticiou a **ESPN** do último dia 11 de novembro, o presidente Manoel Luiz Oliveira, da Confederação Brasileira de Handebol, é suspeito de ter cometido fraudes em licitações que utilizaram R$ 6 milhões dos cofres públicos durante o Mundial Feminino de Handebol, em 2011. E, agora, a reportagem soube que o outro nome que também assina a papelada é da esposa do cartola, Márcia Chagas. Os documentos geraram a abertura de inquérito policial contra a entidade.

O nome dela já constava na matéria original publicada há duas semanas, mas, na ocasião, a **ESPN** desconhecia o vínculo entre Márcia - nomeada nos documentos como presidente da comissão especial de compras e contratações da CBHb - e o mandatário máximo da entidade.

A CBHb confirmou o vínculo. "Márcia Chagas é sim esposa do presidente Manoel Luiz Oliveira. Exerceu à época a função pelo conhecimento, experiência e competência exigidos para o trabalho, que desempenhou sem remuneração", disse a entidade - a resposta completa está abaixo.

Márcia Cardoso Chagas Oliveira assina 12 das 14 atas, que são de cotações de preços de reuniões supostamente ocorridas em Aracaju, mas a Controladoria-Geral

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 401

da União diz que ela também estava em São Paulo na data das reuniões. Ou seja: suas assinaturas também apresentam indícios de fraude e falsidade ideológica, segundo advogados ouvidos pelo **ESPN.com.br**.

Ocorre que Manoel e Márcia são suspeitos de ter assinado à distância atas que decretaram propostas vencedoras de licitações que utilizaram R$ 6 milhões em dinheiro público.

Isso porque, no dia em que os processos foram realizados, em 3 de dezembro de 2011, eles estavam em São Paulo, ou a 2.220 quilômetros de distância da sede da confederação, em Aracaju (SE), onde os atos supostamente aconteceram.

"Essa situação expressa que a CBHb já conhecia as empresas com as quais celebraria os contratos antes mesmo da data da suposta realização das 14 cotações prévias de preços, denotando-se, assim, que todas estas foram simuladas", disse, na ocasião da publicação da primeira reportagem, o Ministério da Transapência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em relatório enviado à **ESPN**.

Também em 11 de novembro,o diretor jurídico da CBHb, Paulo Cesar Oliveira, afirmou: "O presidente (Manoel) não era membro da comissão (que julgava as cotações). É óbvio que com todos os problemas enfrentados (na organização do Mundial, que mudou de sede em cima da hora) e pela necessidade de sua presença, (o presidente da CBHb) já se encontrava em São Paulo. A obrigatoriedade da presença era dos membros (da comissão)".

No entanto, Márcia Cardoso Chagas Oliveira - única da comissão a assinar as atas - também estava em São Paulo na data das reuniões.

Ao todo, são pelo menos 42 documentos que constam com a assinatura do presidente Manoel Luiz Oliveira nesta situação.

A **ESPN** procurou a CBHb para comentar o fato de Márcia ser mulher de Manoel e assinar as atas com indícios de fraudes. Segue abaixo, na íntegra, as respostas:

*"O Mundial de 2011 vem sendo o destaque das matérias que a **ESPN** tem publicado. Realmente, trata-se de um dos principais eventos da história do handebol brasileiro, especialmente porque o Brasil foi o primeiro país das Américas a sediar um Mundial, o torneio mais importante da modalidade, e foi o quinto colocado na competição. O campeonato foi organizado e cumpriu todas as exigências do caderno de encargos da IHF. Neste sentido, gostaríamos de solicitar e sugerir que fosse abordado os aspectos*

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 402

da organização e resultado do Brasil no evento, caso considere estes aspectos relevantes. Igual tratamento à questão do exíguo prazo para aprovação do projeto junto ao Ministério do Esporte e à liberação do recurso durante o campeonato.

Com relação à sua indagação (sobre a relação entre Manoel e Márcia), a senhora Márcia Cardoso Chagas Oliveira, presidente da referida comissão, é sim esposa do presidente Manoel Luiz Oliveira. Exerceu à época a função pelo conhecimento, experiência e competência exigidos para o trabalho, que desempenhou a função sem remuneração. Além disso, ocupou por vários anos o cargo de diretora administrativa, também sem remuneração, sendo do conhecimento de todos os envolvidos com a CBHb o trabalho da mesma.

No tocante aos outros questionamentos, já foram prestadas as informações e já foram objetos de abordagem na matéria que você (repórter) publicou, quando você (repórter) informa que possíveis irregularidades já estão sendo apuradas pelos órgãos competentes, dentro dos princípios do contraditório e da ampla defesa".

VEJA O QUE JÁ FOI PUBLICADO SOBRE DENÚNCIAS CONTRA O HANDEBOL

Atas e datas de assinaturas indicam fraudes em licitações de R$ 6 milhões

Sem nenhum empregado, firma que geria projetos organizava festas; veja gastos

Auditorias mostram mais de R$ 800 mil sem recibos; cartolas levaram benesses

CBHb teve pleito com diretor eleito e pediu aumento a técnico pelo título de outro

Após reportagens, procurador pede abertura de inquérito policial contra a CBHb

Em torneio na mira da Polícia Federal, Confederação deu calote em cheerleaders

CONTATO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essas histórias. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada.

ESPN.com.br



Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 403

BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte

BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2011
ALIMENTAÇÃO

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 11** , para contratação de empresa para **ALIMENTAÇÃO** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Handebol**, atendendo ao projeto "**XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino**".

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 011/2011, a empresa FLAVIO AUDI CATEB EVENTOS – ME

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2011
MONITORAMENTO POR CFTV

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 10:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 10** , para contratação de empresa para **MONITORAMENTO POR CFTV** viabilizados através

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 010/2011, a empresa KALLIMAGE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Comissão de Contratações:

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 404

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do **Esporte**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 012/2011
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015–030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 12** , para contratação de empresa para **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011**

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 012/2011, a empresa SECTOR INFORMÁTICA LTDA

Comissão de Contratações:

Manoel Luiz Oliveira
Presidente da **Confederação Brasileira de Handebol**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do **Esporte**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2011
LOCAÇÃO DE PANÉIS DE LED, PLACARES DE COMUNICAÇÃO

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 405

INTERNA E SONORIZAÇÃO

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 06:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 2** , para contratação de empresa para **Locação de Painéis de Led, Placares de Comunicação Interna e Sonorização** viabilizados através de recursos do Convênio

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 002/2011, a empresa SAN CORPORATION EQUIP. E SERV. AV LTDA

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ministério do Esporte

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2011
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 7:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 3** , para contratação de empresa para **Locação De Ambulância** viabilizados através de

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 003/2011, a empresa GRM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Comissão de Contratações:

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 406

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2011
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES DE LONGA DISTÂNCIA

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 7:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 4** , para contratação de empresa para **Locação de Rádios Comunicadores de Longa Distância** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 004/2011, a empresa ORION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2011
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 8:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 407

Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 5** , para contratação de empresa para **SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 005/2011, a empresa NOBRE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 006/2011 REALIZAÇÃO DE TETES ANTIDOPING

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 8:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 6** , para contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DE TESTES ANTIDOPING** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 006/2011, a empresa A&A ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 408

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2011
CREDENCIAMENTO

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 9:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 7** , para contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 007/2011, a empresa VISUAL BAND LTDA EPP

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

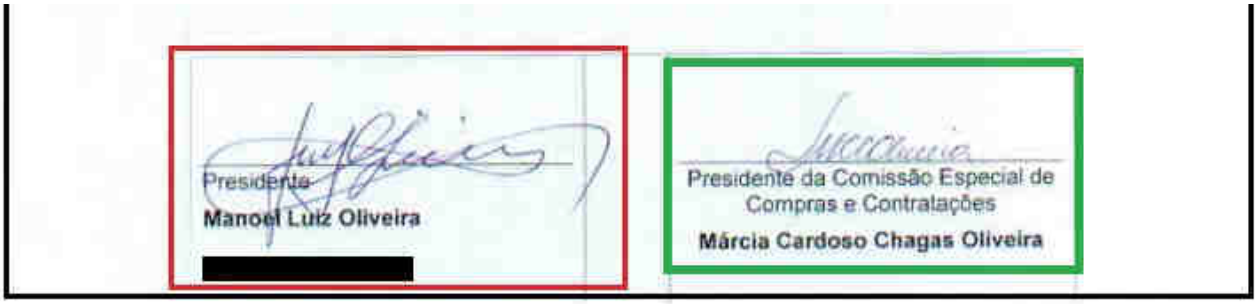
ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 009/2011
RECURSOS HUMANOS

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 10:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 9** , para contratação de empresa para **RECURSOS HUMANOS** viabilizados através de

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 009/2011, a empresa ZAS QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E EVENTOS SS LTDA

Comissão de Contratações:

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 409


Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 014/2011
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 14** , para contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Handebol**, atendendo ao projeto "**XX Campeonato Mundial de Handebol**

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 014/2011,
a empresa AUTOVANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Comissão de Contratações:


Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]


Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2011
LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 6:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 410

procedeu a leitura das propostas, referentes a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 1 , para contratação de empresa para **Locação de Geradores de Energia Elétrica** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 001/2011, a empresa GERAFORÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira
[redacted]

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2011
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:00 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015–030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes **a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 13** , para contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a **Confederação**

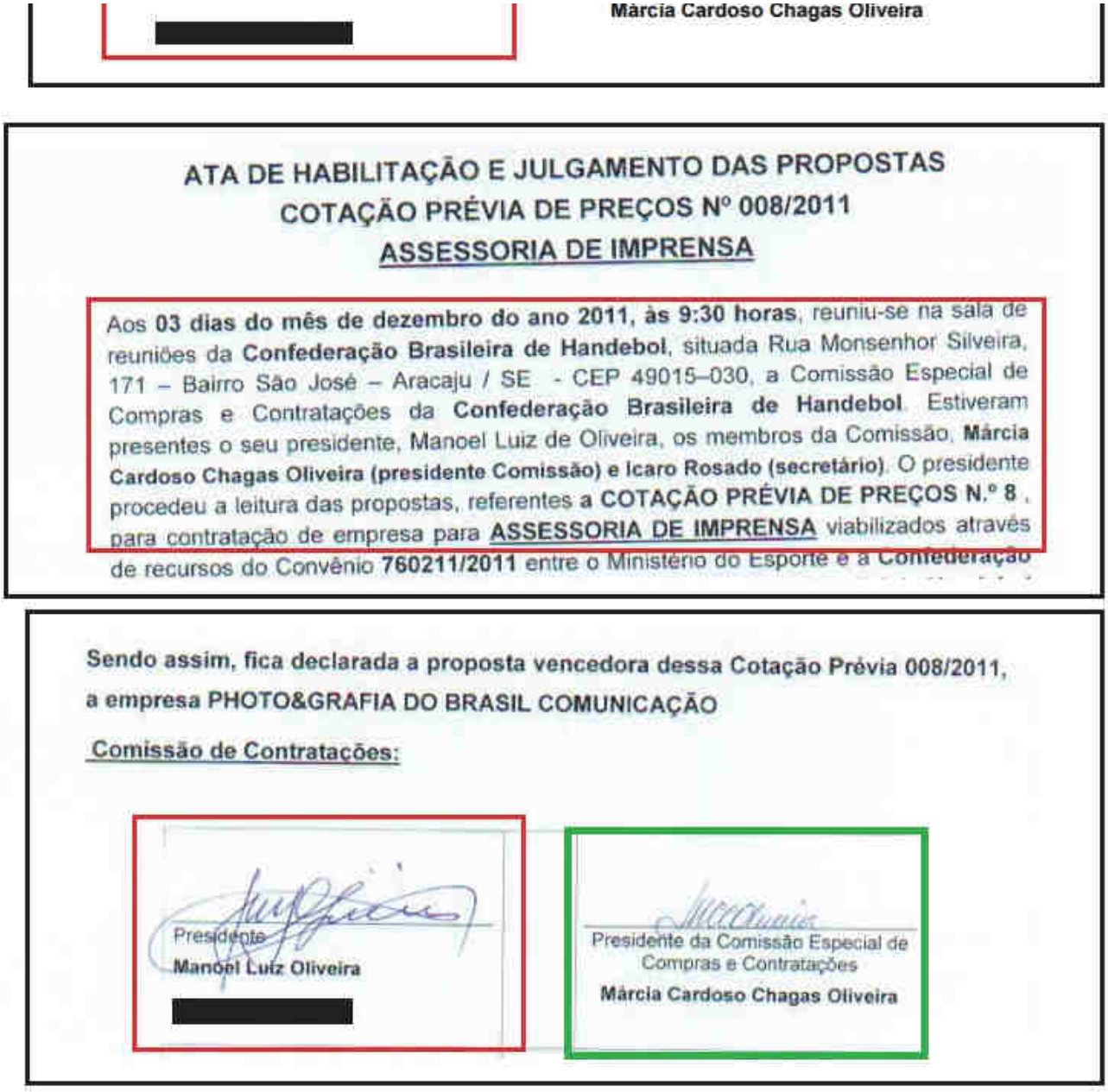
Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 013/2011, a empresa VIAÇÃO COMETA SA

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 411



Márcia Cardoso Chagas Oliveira

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 008/2011
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Aos **03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 9:30 horas**, reuniu-se na sala de reuniões da **Confederação Brasileira de Handebol**, situada Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju / SE - CEP 49015-030, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **Confederação Brasileira de Handebol**. Estiveram presentes o seu presidente, Manoel Luiz de Oliveira, os membros da Comissão, **Márcia Cardoso Chagas Oliveira (presidente Comissão) e Icaro Rosado (secretário)**. O presidente procedeu a leitura das propostas, referentes a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 8** , para contratação de empresa para **ASSESSORIA DE IMPRENSA** viabilizados através de recursos do Convênio **760211/2011** entre o Ministério do Esporte e a Confederação

Sendo assim, fica declarada a proposta vencedora dessa Cotação Prévia 008/2011, a empresa PHOTO&GRAFIA DO BRASIL COMUNICAÇÃO

Comissão de Contratações:

Presidente
Manoel Luiz Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações
Márcia Cardoso Chagas Oliveira

Em verde, assinaturas de Márcia em 12 das 14 atas que estão na mira da PF

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 412

Contratos reforçam evidências de empresa inexistente e concorrência familiar em licitações do Handebol

ESPN.com.br



A Controladoria-Geral da União (CGU) apontou indícios de fraudes em contratos de licitações feitos pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), uma das entidades com mais irregularidades listadas pelos órgãos nacionais, segundo revelou o **ESPN.com.br** no "**Dossiê das Contas**". E, agora, a reportagem teve acesso a documentos que reforçam ainda mais as evidências.

A análise é referente a dois convênios. No primeiro deles, a auditoria encontrou suspeitas de fraudes com a participação da mesma família em concorrência para a mesma licitação.

A conclusão da Controladoria-Geral da União apontou que havia membros da mesma família nas empresas Propag Turismo Ltda, Pacific Agência de Viagens e G5 Operadora Turística, que concorreram para prestar o serviço de de transporte rodoviário entre o aeroporto de Navegantes, Blumenau e novamente o aeroporto de Navegantes (a distância entre as cidades catarinenses por via terrestre é de cerca de 60 km).

Em documento anterior analisado pela reportagem, a CGU já alertava para uma possível disputa entre empresas concorrentes que tinham a mãe e os dois filhos.

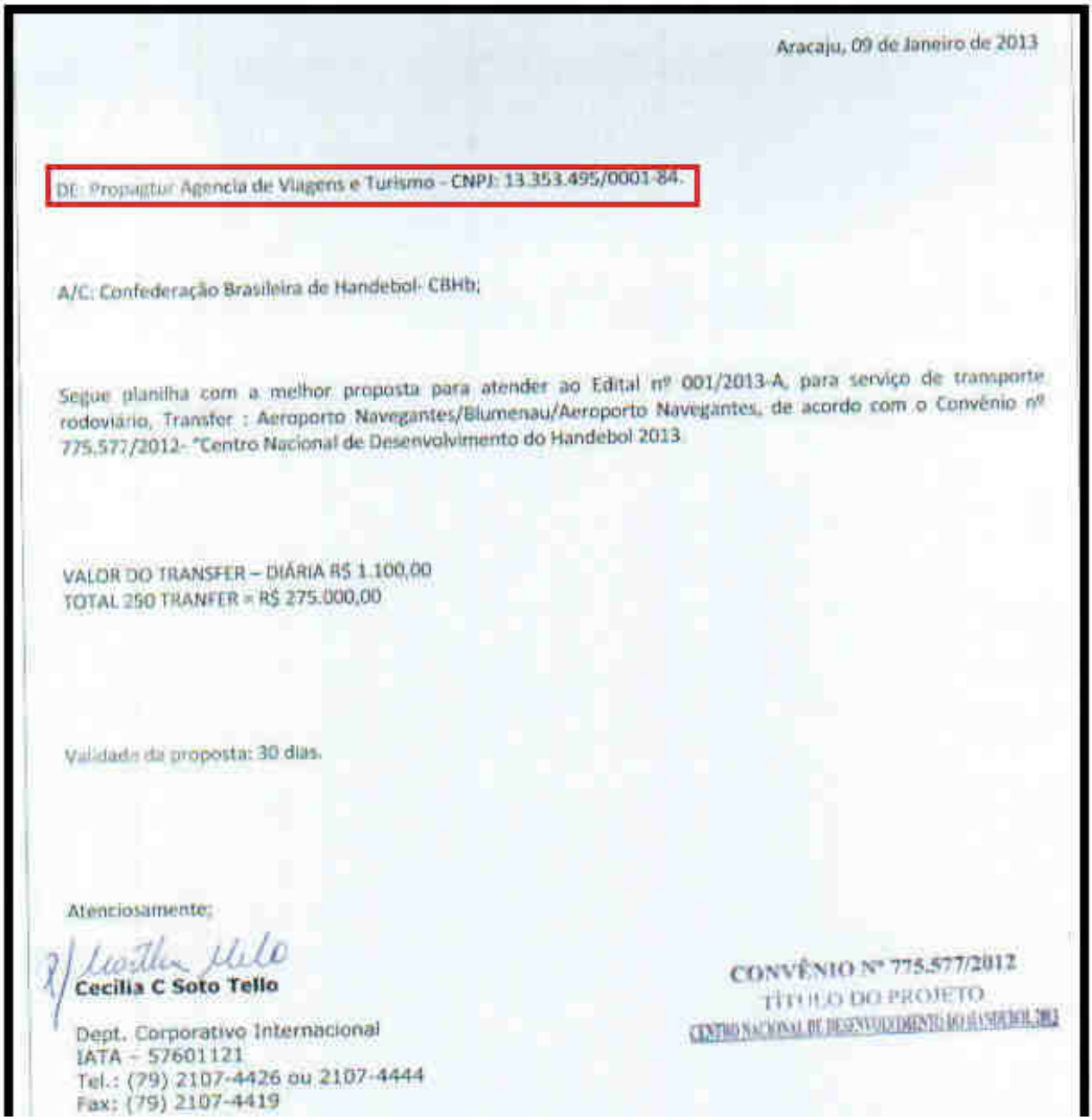
Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 413

Os novos documentos obtidos pela **ESPN** (veja abaixo) avançaram na investigação.

No caso, três pessoas distintas de sobrenome "Graça Guedes" aparecem como sócias das três empresas. Segundo o Ministério da Transparência, elas são parentes. Ainda existem outros dois associados distintos em duas delas com o sobrenome "Guedes". A vencedora da licitação foi a G5, da mãe, por R$ 237.500,00. A Controladoria ainda diz que o valor "é idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio".

Na semana passada, a reportagem enviou e-mail às três empresas antes da publicação das auditorias da CGU que as mencionava, mas não obteve resposta.

ESPN.com.br



Aracaju, 09 de Janeiro de 2013

DE: Propagtur Agencia de Viagens e Turismo - CNPJ: 13.353.495/0001-84.

A/C: Confederação Brasileira de Handebol- CBHb;

Segue planilha com a melhor proposta para atender ao Edital nº 001/2013-A, para serviço de transporte rodoviário, Transfer : Aeroporto Navegantes/Blumenau/Aeroporto Navegantes, de acordo com o Convênio nº 775.577/2012- "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013

VALOR DO TRANSFER – DIÁRIA R$ 1.100,00
TOTAL 250 TRANFER = R$ 275.000,00

Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente;

Cecilia C Soto Tello

Dept. Corporativo Internacional
IATA - 57601121
Tel.: (79) 2107-4426 ou 2107-4444
Fax: (79) 2107-4419

CONVÊNIO Nº 775.577/2012
TÍTULO DO PROJETO
CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO HANDEBOL 2013

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 414

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.353.495/0001-84
NOME EMPRESARIAL: PROPAG TURISMO LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.570.000,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WALDYR GUEDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIULIANO GRACA GUEDES
Qualificação:	22-Sócio

PACIFIC
AGÊNCIA DE VIAGENS

Aracaju, 09 de Janeiro de 2013

A
Confederação Brasileira de Handebol - CBHb
Nesta
REFERENTE: CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO HANEBOL 2013

Atendendo ao Edital nº 001/2013-A, segue nosso orçamento para o serviço de TRANFER, entre o Aeroporto Navegantes / Blumenau / Aeroporto Navegantes – no período do ano de 2013, obedecendo ao Convênio nº 775.577/2012, para o "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013"

ORÇAMENTO

MICRO-ONIBUS, categoria luxo com ar condicionado – translado Aeroporto Navegantes x Blumenau x Aeroporto Navegante – 250 tranfers.

Valor por diária R$ 1.300,00

TOTAL serviço: R$ 325.000,00

Validade desta proposta 60 dias

Atenciosamente

Augusto Luciano

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 415

CONVÊNIO Nº 775.577/2012
TÍTULO DO PROJETO
CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO HANDEBOL 2012

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.595.133/0001-09
NOME EMPRESARIAL: PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GEORGE GRACA GUEDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SABRINA ESPERIDIAO DE FARIA
Qualificação:	22-Sócio

G5 EVENTOS LTDA

Aracaju 09 de Janeiro de 2013

A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Para atendimento ao Edital nº 001/2013-A, segue orçamento para prestação de serviço de transporte rodoviário, (TRENFER), entre Aeroporto Navegantes/Blumenau/ Aeroporto Navegantes, durante o exercício do ano de 2013, conforme Convênio nº 775.577/2012, para o "Centro nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013".

ESTRUTURA DE LOGISTICA E TRANSPORTE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VALOR	TOTAL
Locação de MICRO ONIBUS - categoria luxo com ar condicionado - translado Aeroporto Navegantes x Blumenau x Aeroporto Navegantes	250	Diarias	R$ 950,00	237.500,00
Total				237.500,00

CONVÊNIO Nº 775.577/2012
TÍTULO DO PROJETO
CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO HANDEBOL 2012

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 416

Gerente Comercial

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.627.959/0001-30
NOME EMPRESARIAL: G5 OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIETA GRACA GUEDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO GUEDES
Qualificação:	22-Sócio

Ofertas e Receita mostram suposta ligação familiar já apontada antes pela CGU

Já em outro relatório da CGU, cujo objetivo traçado pela CBHb era aplicar recursos públicos para implantar uma seleção feminina permanente, e que já havia sido abordado nas reportagens anteriores, apontou a participação de uma empresa que não existia em uma nova licitação.

O objetivo da cotação de preços era para ações de planejamento, coordenação de equipes, elaboração de plano de ação, monitoramento e avaliação do projeto.

A auditoria afirmou que a CBHb recebeu uma proposta da Sport&Eventos, mas relata que a empresa deu baixa nove meses antes da cotação prévia de preços. A informação foi confirmada pela Receita Federal por meio do CNPJ disponível no relatório da Controladoria.

Contudo, no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal), a empresa que aparece como autora da proposta também é Sport&Eventos, mas com um CNPJ diferente. E, em análise desta numeração junto à Receita Federal, essa empresa só foi criada em 10 de fevereiro de 2011 - ou seja, mais de um mês após ter concorrido na licitação.

Já havia suspeitas de fraudes em relatórios consultados pelo **ESPN.com.br** durante o "Dossiê das Contas", mas os novos documentos reforçam as evidências

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 417

apontadas pela CGU (veja abaixo).

Além do que, a auditoria ainda apontava que a firma possuía um sócio em comum com uma concorrente na época da cotação de preços. Para completar, a vencedora foi a Mundi Produções, parceira da CBHb em diversos convênios, e que a CGU diz não possuir funcionários registrados. A reportagem não conseguiu contato com a Sports&Eventos até a publicação.

ESPN.com.br



Sports Eventos

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2011.

À Sra.
Mônica
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Projeto SELEÇÃO OLÍMPICA FEMININA DE HANDEBOL – SICONV – Ministério do Esporte
Convênio: 752.170/2010

ORÇAMENTO

Proposta de orçamento para o serviço descrito abaixo conforme detalhamento a seguir:

Descrição do serviço:

Serviço de Gerenciamento do projeto: Ações de planejamento, coordenação de equipes, elaboração do plano de ação, monitoramento e avaliação para o projeto acima identificado, através do convênio Ministério do Esporte.

Valor do serviço: R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais).
Pagamento: parcelado
Duração: 12 meses

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente.

GMX Sports & Eventos Ltda
CNPJ 13.233.116 / 0001-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.233.116/0001-12 MATRIZ		10/02/2011

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 418

GMX SPORTS & EVENTOS LTDA. - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENIO ANDRADE	320	SALA 12

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.470-265	TRS FIGUEIRAS	PORTO ALEGRE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ	DATA DA BAIXA
02.745.725/0001-34	30/03/2010

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
SPORTS & EVENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO		NÚMERO
R VISCONDE DO RIO BRANCO		568
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
	FLORESTA	90.220-230
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
PORTO ALEGRE	RS	

MOTIVO DE BAIXA
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos conveneentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Receita e oferta reforça o que auditoria da CGU já havia publicado anteriormente

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 419

- Outro lado

O **ESPN.com.br** entrou em contato com a assessoria da Confederação de Handebol na última segunda-feira, mas não obteve retorno até a publicação do texto. A alegação era que estão ocorrendo assembleias em Aracaju, Sergipe, envolvendo a CBHb.

De fato, nesta quarta-feira vai ocorreu a eleição na entidade justamente em um momento em que o presidente da confederação, Manoel Luiz Oliveira, enfrentou pela primeira vez em 28 anos uma oposição um pouco mais forte. Mesmo asim, foi reeleito.

O dirigente foi questionado após as reportagens da **ESPN** e também depois de o procurador Heitor Soares, do Ministério Público Federal do Sergipe, pedir a abertura de um inquérito policial para apurar denúncia de suspeita de fraudes em licitações na CBHb.

O "outro lado" da CBHb sobre as auditorias da CGU - que atestam sobre as irregularidades mostradas acima - está nas respectivas matérias que foram ao ar na semana passada.

- DOSSIÊ DAS CONTAS

CLIQUE NOS LINKS E VEJA A PRIMEIRA PARTE DA SÉRIE

Documentos indicam fraudes e R$ 1,8 bilhão sem prestações de contas

Tênis de Mesa bancou viagens de luxo a cartolas e deu calote no cartão de crédito

Ligações entre sócios de empresas e CBTM indicam fraudes em licitações

Confederação recebeu, mas não comprou R$ 300 mil em equipamentos aos atletas

Canoagem: dinheiro 'sumiu', e atletas ficaram sem caiaques, remos e equipamentos

CBHb contratou firma sem funcionários e cotou preços com empresa que não existia

Licitação para aviões do handebol teve três concorrentes: a mãe e os dois filhos

Confederação atrasou bolsas-atletas em mais de um ano e superfaturou hotéis

Ginástica teve equipamentos em galpão, pagamentos duplos e despesas fantasmas

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 420

No Ciclismo, mais de R$ 3 milhões anuais dos atletas são usados para servir cartolas

Natação usou dinheiro dos atletas para pagar jantares e comprar bebidas alcoólicas

COB utilizou R$ 3,6 milhões do esporte para agraciar cartolas durante o Rio 2016

TCU compara salários de cartolas do Atletismo com ganhos dos ministros do STF

Tiro com Arco não apresentou documentos originais e parcelou até notas fiscais

No golfe, atraso em execução de metas atrapalhou preparação de atletas olímpicos

Rugby efetuou pagamentos por equipamentos de musculação que nunca chegaram

Mesma empresa de turismo venceu 37 de 42 licitações na CBDA

Basquete bancou gringos, não devolveu R$ 406 mil e superfaturou hotéis

CBV teve concorrentes com mesmo telefone e funcionários em empregos simultâneos

Boxe não possui comprovante de gastos de R$ 27,7 mil em dinheiro público

CGU aponta dezenas de falhas em contratos olímpicos de R$ 240 milhões do ME

Convênio foi realizado há nove anos, mas prestação de contas jamais apareceu

Confederação levou R$ 236 mi para investir no esporte, mas aplicou na poupança

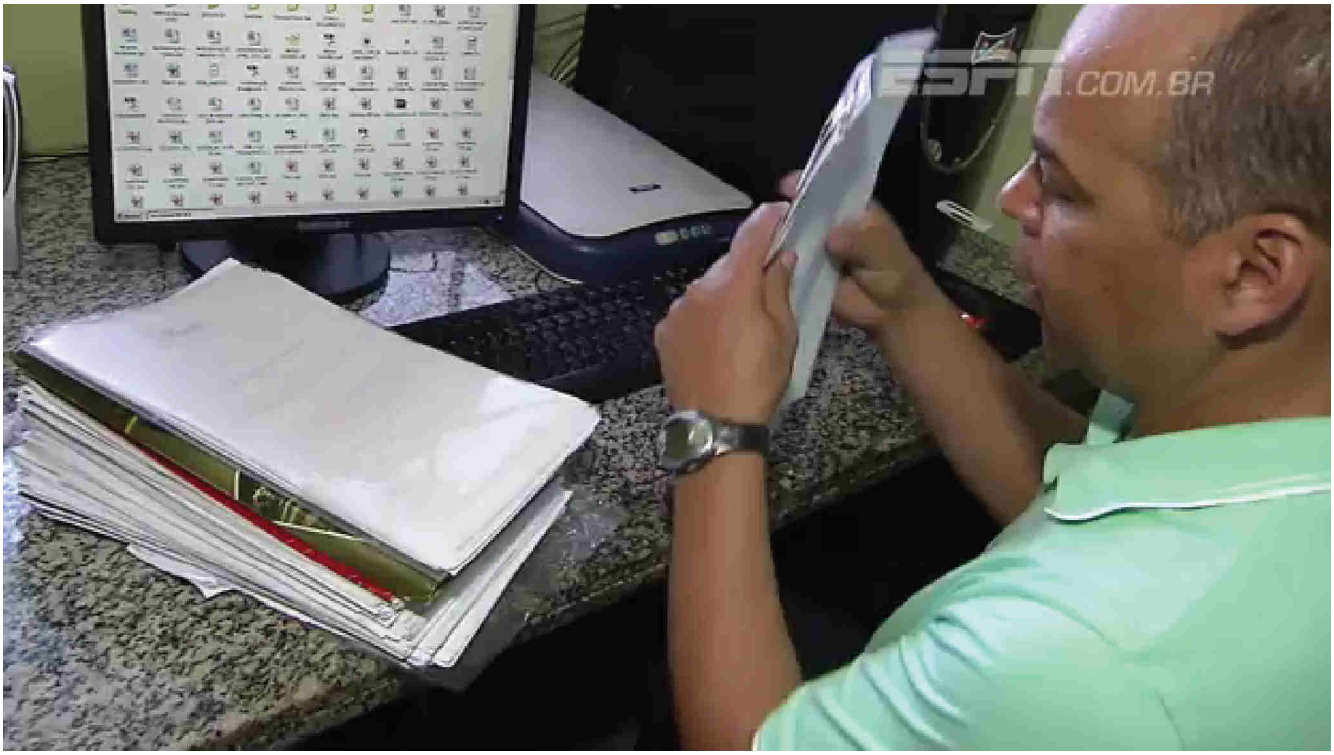
VEJA AS REPERCUSSÕES APÓS AS PRIMEIRAS REPORTAGENS

Após dossiê da ESPN, Ministério do Esporte promete corrigir contas até 2022

Após dossiê, confederação confirma a cartolas que M.E. trava as contas irregulares

Por dossiê, confederações são denunciadas ao MPF e têm pedido de intervenção

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 421

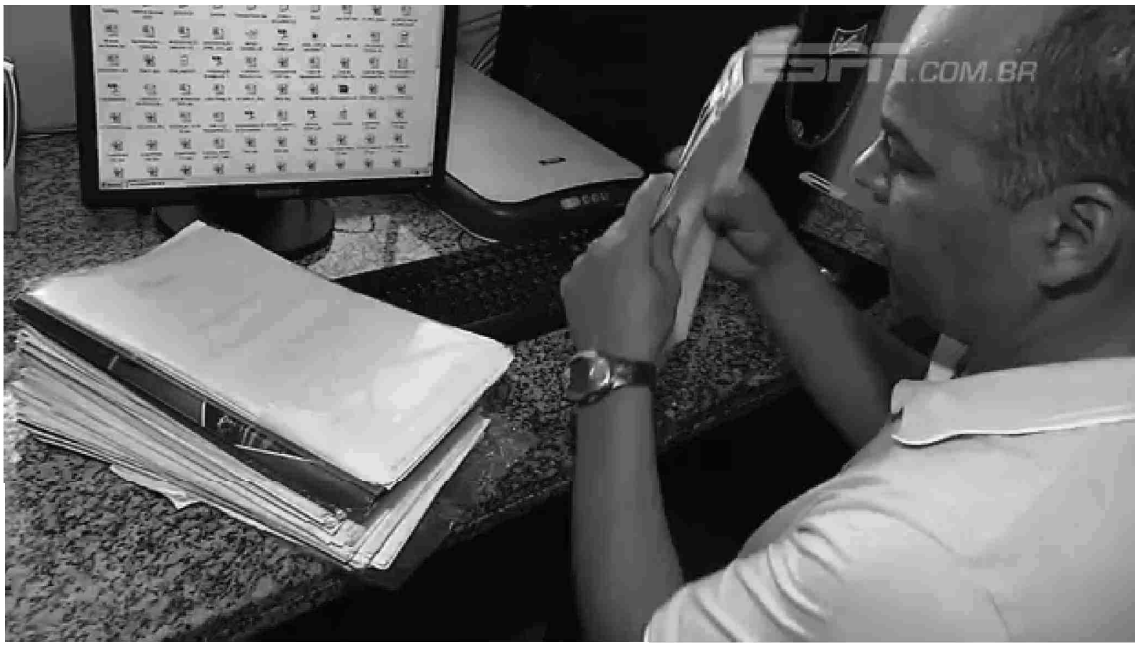




Prestações de contas que somam quase R$ 2 bilhões 'sumiram' do Ministério do Esporte; entenda

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 422

Handebol realizou licitações com empresa que nem sequer existia, e vencedor não tinha funcionários





Prestações de contas que somam quase R$ 2 bilhões 'sumiram' do Ministério do Esporte; entenda

No fim do ano passado, a Confederação Brasileira de Handebol já havia sido alvo, do "Dossiê Handebol", série de reportagens da **ESPN** que apontou indícios de fraudes em licitações da entidade. Pois novos relatórios da Controladoria-Geral da

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 423

União (CGU) mostram informações que já tinham sido trazidas pelas matérias do **ESPN.com.br** sobre a CBHb. Entre elas, a contratação de uma empresa sem nenhum funcionário e que organizava feiras para gerir os projetos, em pagamentos que chegam a R$ 511 mil. E apontou novos indícios de fraudes em licitação, como a cotação de preços com empresa que não existia.

Documentos obtidos pela reportagem apontaram erros em oito convênios envolvendo a confederação - seis deles relacionados ao último ciclo olímpico -, que utilizaram cerca de R$ 15 milhões dos cofres públicos.

A empresa Mundi Produções é citada como beneficiária em quatro convênios, sendo dois deles com os mesmos concorrentes, e em um terceiro com o mesmo participante.

A CGU afirmou que foram feitos "pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto" envolvendo a Mundi. No total, foram R$ 511 mil à empresa distribuídos em quatro convênios.

O Dossiê Handebol já havia antecipado sobre a participação da Mundi como contratada pela CBHb nos convênios olímpicos para serviços de gerenciamento dos projetos, apesar de ser registrada na Receita Federal como uma firma que "organizava festas, congressos e feiras", além de não possuir empregados registrados.

As informações foram confirmadas em novo relatório da CGU. "Não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço".

Outro relatório apontou: "A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas".

Em um pagamento de R$ 108 mil à Mundi, o Ministério da Transparência detectou indícios de fraude na licitação vencida pela empresa, pois suas duas concorrentes - GMX e ASC7 - tinham informações suspeitas, como sócios em comum, registro na

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 424

Receita Federal posterior à abertura do processo licitatório, ausência de vínculos empregatícios e assinaturas de pessoas estranhas ao quadro de sócios.

ESPN.com.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409609
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752189
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.890.768,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de outubro a 12 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2.2.4. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A ausência de competitividade no processo de cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 realizado pela Confederação Brasileira de Handebol, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto.

Após análise, constataram-se as seguintes irregularidades:

Foram realizadas cotações prévias com as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 425

13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora do processo.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a ASC7 de "Gestão de instalações de esportes" e a GMX de "produção e promoção de eventos esportivos".

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuíam à época sócio administrador em comum. O sócio de CPF ***.419.720-** exercia a função de sócio administrador em ambas as empresas até 16 de janeiro de 2014, data em que se afastou da empresa ASC7.

A proposta da empresa ASC7 está assinada por pessoa estranha ao quadro de sócios e representantes de sócios da empresa.

A GMX foi aberta em 10 de fevereiro de 2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços para gestão de projetos do Convênio 752189/2010, embora tenha apresentado orçamento datado de 06 de janeiro de 2011, período anterior ao seu registro de abertura na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período; a ASC7 teve sete vínculos em 2010 e cinco vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBHb, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.
No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:
- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Registro da prestação de contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de ajuste;
- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto;
- Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv; e,
- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 426

A Mundi Produções ainda aparece em outra licitação, esta mais antiga, no valor de R$ 15 mil, de um projeto de 2010, em que ocorreram indícios de fraudes.

"Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de 'baixa' no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços", disse a auditoria.

Esse convênio não era olímpico, mas sim visava a "Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju-SE".

A CGU constatou que o edital da cotação de preços foi lançado em 20 de setembro de 2010, mesma data da assinatura do convênio e do início do período de divulgação, sem especificar qual. Além do que, duas das empresas concorrentes possuíam sócios em comum na época da contratação: a Sports & Eventos e, mais uma vez, a ASC7 Centro Esportivo.

A Sports & Eventos ainda tinha só um empregado declarado, sendo isso em 2004, e também registro de baixa no cadastro da Secretaria da Receita Federal em 20 de março de 2010, seis meses antes da realização da cotação prévia de preços. Mais uma vez, é mencionado que a Mundi não tinha empregados declarados entre 2004 e 2013, enquanto a ASC7 só declarou empregados em 2010.

ESPN.com.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 427

Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto" relativo ao Convênio nº 749253/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003354/2010-79, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. No caso de contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

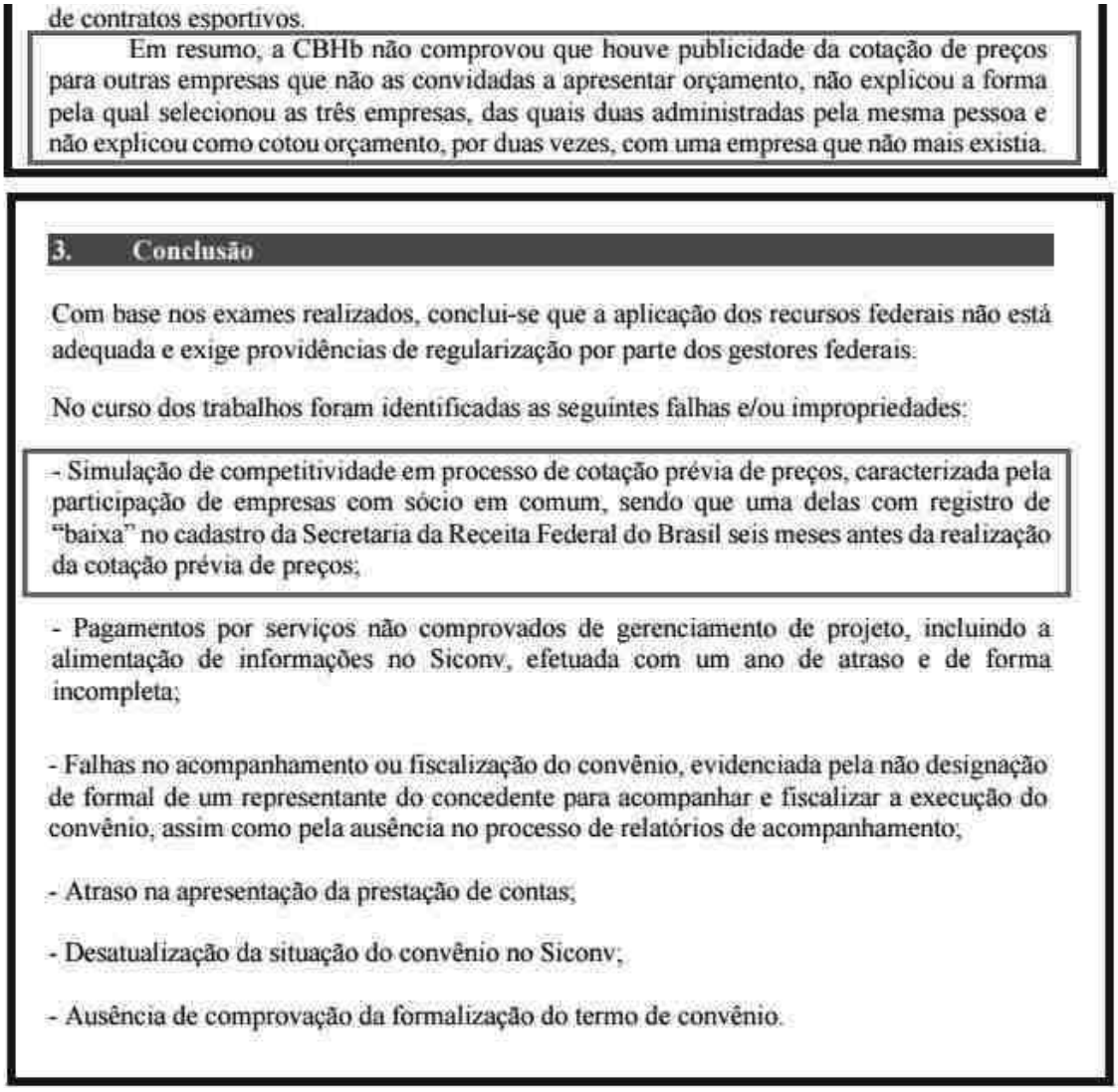
O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderia participar "empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado", não se exigindo qualquer documento que demonstre treinamento ou execução de atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuiam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

A CBHb não explicou em sua manifestação de que forma selecionou as três empresas para as quais solicitou orçamento dentre todas que porventura atuem na área no país. Além disso, sequer mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" junto ao Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 e quatro meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Outro fato apontado na constatação e não comentado pela Unidade foi a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 428



de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não explicou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

- Desatualização da situação do convênio no Siconv;

- Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Mundi Produções participou de licitação com indícios de fraude e não tinha empregados

A CGU relatou que "as mesmas situações foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União em processo que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo".

"Quanto a relação societária entre as pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas a empresa vencedora. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que o princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 429

distinta da dos seus membros", afirmou a CBHb em resposta à Controladoria, em trecho retirado da auditoria da primeira concorrência entre as três.

"Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento - simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa", acrescentou a Confederação, em mais um trecho.

E, em sua resposta, a CGU foi taxativa e até ironizou, dizendo que a CBHb não explicou como realizou orçamento, duas vezes, de uma empresa que não existia mais, no caso a Sports & Eventos, que deu baixa na Receita Federal seis meses antes.

A concorrência entre Sports & Eventos, ASC7 e Mundi, aliás, apareceu em outra licitação da CBHb, esta no futuro, no "programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE".Mais uma vez, a Mundi venceu, desta vez com o valor de R$ 108 mil. E, de novo, a CGU ironizou, sobre a cotação de preços com uma empresa que não existia mais, conforme mostra a auditoria abaixo (que, apesar de parecer, não é a mesma da imagem acima, e sim de um convênio futuro).

ESPN.com.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 430

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência", não se exigindo qualquer documento que demonstrasse treinamento ou execução nas atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" na Receita Federal em 30 de março de 2010, nove meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a empresa Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

Nos itens 1.10, 1.12, 1.13 e 1.30 a CBHb informa possuir um rol de fornecedores, a partir do qual teriam sido selecionadas as empresas para as quais solicitou orçamento. No entanto, não apresentou documentos comprovando a existência de tal relação nem comentou

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 431

entanto, não apresentou documentos comprovando a existência de tal relação nem comentou a coincidência de, dentre todas as empresas que porventura atuem nessa área no país, escolher três empresas das quais duas eram administradas pela mesma pessoa. Além disso, não mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda – ME tem registro de "baixa" na Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, dez meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 e oito meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

A Entidade não comentou a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não comprovou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio;

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

- Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Ausência de análise da prestação de contas.

Mundi, de novo, venceu licitação com as mesmas concorrentes com indícios de fraude

"A CBHb não explicou em sua manifestação de que forma selecionou as três empresas para as quais solicitou orçamento dentre todas que porventura atuem na área no país. Além disso, sequer mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos tem registro de 'baixa' junto ao Sistema CNPJ da

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 432

Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços e quatro meses antes da coleta de orçamentos para o projeto", disparou a CGU.

"Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não explicou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia", finalizou.

Ainda é válido citar que, em um dos projetos, que na época da fiscalização da CGU já tinha custado R$ 240 mil, mas ainda chegaria a R$ 280 mil, após análise, a Controladoria questiona "se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do SICONV não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240 mil", a respeito do trabalho da Mundi junto à Confederação.

Sobre as alegações a respeito da Mundi, a CBHb respondeu à CGU em um dos relatórios que "a necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução, logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação), definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstram os documentos em anexo (do convênio)".

A resposta da CGU foi mais uma vez contestando a documentação apresentada pela CBHb, que segundo o órgão não comprovou de maneira adequada a atividade da empresa para tal investimento. É recomendado ao Ministério do Esporte que analise o caso.

Ainda existe outro projeto de R$ 108 mil com a Mundi que também foi detectado em relatório da CGU. No total, portanto, as quatro auditorias mostram pagamentos de R$ 461 mil em ações da Mundi, sendo que R$ 446 mil deles feitos apenas em convênios olímpicos.

ESPN.com.br



Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 433

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2.1.2. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Fato

Por meio da Cotação Prévia de Preços – CP1, realizada em 13 de agosto de 2012, a CBHb selecionou empresa para "prestação do serviço especializado em Gerenciamento de Projetos / Siconv, visando orientar a execução, controle e finalização (prestação de contas) com a metodologia do sistema de convênios do Governo Federal – Siconv do projeto acima identificado, por meio de técnicas e métodos adequados à situação, no âmbito do referido Convênio". Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se quatro atestados de capacidade técnica emitidos por clubes esportivos em favor da Mundi Produções, acompanhados dos respectivos contratos, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços – CP1. Ao contrário do contrato CP1-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o sistema. É apresentado um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado em dezembro de 2011, mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240.000,00

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 434

[em R$ 240.000,00.

Até o mês de agosto de 2014 foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 240.000,00 conforme tabela a seguir, no entanto, em virtude da prorrogação do Contrato CP1-Gestão de Projeto, o valor total deve chegar a R$ 280.000,00 até dezembro de 2014.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda até agosto de 2014.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
197	14/09/2012	10.000,00	241	15/09/2013	10.000,00
203	14/10/2012	10.000,00	247	15/10/2013	10.000,00
205	14/11/2012	10.000,00	252	15/11/2013	10.000,00
207	14/12/2012	10.000,00	258	15/12/2013	10.000,00
210	14/01/2013	10.000,00	428	15/01/2014	10.000,00
212	14/02/2013	10.000,00	433	15/02/2014	10.000,00
215	14/03/2013	10.000,00	436	15/03/2014	10.000,00
218	15/04/2013	10.000,00	1	22/06/2014	10.000,00
223	15/05/2013	10.000,00	2	22/06/2014	10.000,00
229	15/06/2013	10.000,00	3	22/06/2014	10.000,00
233	15/07/2013	10.000,00	7	22/08/2014	10.000,00
237	15/08/2013	10.000,00	8	22/08/2014	10.000,00
Total					240.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

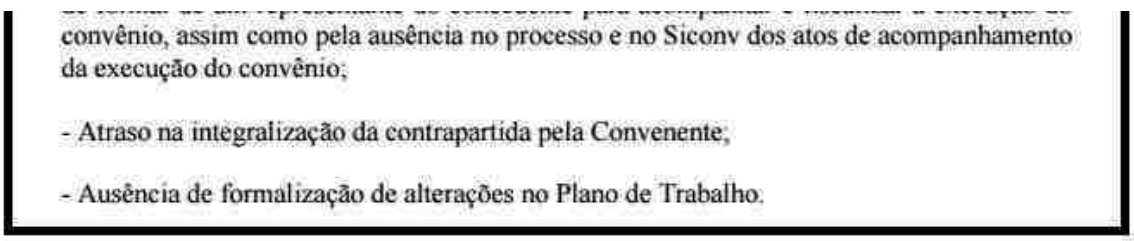
No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 435


convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

- Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Mais um projeto com a Mundi, este o mais caro deles: R$ 240 mil, podendo aumentar

A POSIÇÃO OFICIAL DA MUNDI

Na época do Dossiê Handebol, a reportagem não encontrou registros da Mundi na internet, como um site oficial ou anúncios. Mas achou um e-mail e enviou cinco perguntas ao endereço eletrônico encontrado. O contato foi respondido em um papel timbrado com o nome "Mundion Projetos Esportivos" e assinado pelo consultor de projetos Carlos Machado.

As questões e respectivas respostas estão colocadas abaixo, na íntegra.

1) Qual é a principal atividade da empresa Mundi Produções e Eventos atualmente?

Permaneço com o mesmo objetivo como o que foi criado: elaboração de projetos esportivos junto a Lei de Incentivo ao Esporte. A minha empresa foi criada com o objetivo principal atender a uma demanda de mercado relacionada ao desenvolvimento de Projetos Esportivos obedecendo os preceitos da Lei de Incentivo ao Esporte. Na época, a criação da empresa aconteceu conjuntamente com a implantação da lei de incentivo no Brasil onde mercado estava ainda se organizando e pouco existia de conceitos e nomenclatura a respeito. Com o tempo fui me especializando na formatação de projetos, elaboração de formulários para controle de processos, acompanhamento de sistemas informatizados de gestão de projetos, conferência de documentos padronizados ME, elaboração de relatórios e rotinas de prestação de contas, que são extremamente específicas e exigem qualificação técnica dos envolvidos.

2) A Mundi aparece no site da CBHb como uma das principais fornecedoras da entidade. Desde quando a Mundi é parceira da CBHb, quais os contratos que a empresa possui hoje em vigor com a CBHb e quais os valores?

Atualmente a minha empresa é a responsável em elaborar os Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte junto ao Ministério do Esporte. A lei de incentivo ao Esporte (Lei

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 436

11.438/06) estabelece em seus artigos um percentual fixo para este serviço de elaboração de projetos, chamado "serviço de produção". Por se tratar de um serviço extremamente técnico e especializado, não existe dentro das organizações esportivas este nível de qualificação, sendo necessária a contratação de outros profissionais para atender a esta demanda. Havendo projeto a ser feito, existe remuneração. Então, depende da demanda. Atualmente apresentamos 2 projetos junto ao Ministério do Esporte, sendo um a realização de um torneio internacional de handebol e outro, referindo-se ao treinamento da seleção olímpica rumo ao mundial de handebol, em jan/2017. Um destes projetos já foi aprovado e estamos aguardando o patrocinador aportar o recurso. Assim que o projeto iniciar a execução, esta despesa pode ser paga. E o valor varia conforme já informei acima (5%) do valor do projeto aprovado pelo Ministério.

3) A descrição da Mundi na Receita Federal encontrada pela reportagem é de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas". Por que então a Mundi é gestora de diversos projetos da CBHb?

Conforme falei acima, quando da abertura da empresa inexistia junto a receita federal uma especificação mais clara a respeito do principal serviço a ser desenvolvido pela empresa e relacionado com o objeto principal que era a elaboração de projetos esportivos. Se considerares os serviços secundários também constantes no mesmo registro na Receita Federal, como: "outras atividades profissionais, cientificas e técnicas", aproxima-se mais do objetivo proposto. Porém para evitar este tipo de dúvida não só da tua parte mas de qualquer pessoa, aproveito para informar que já foi encaminhado e aprovado junto a Receita Federal essa alteração contratual (nome fantasia e atividade econômica) para melhor adequação da descrição da atividade econômica principal ao objetivo da empresa, passando a ser "elaboração de projetos Esportivos" (vide por exemplo, este novo papel timbrado da empresa). Assim dúvidas como esta levantada por ti, serão esclarecidas.

4) Em 2012, o TCU publicou relatório apontando irregularidades em licitações vencidas pela Mundi junto à Confederação Brasileira de Ciclismo. Em uma delas, o Tribunal aponta que a Mundi "não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011. Como a Mundi se defende disso?

Tal fato já foi explicado e esclarecido junto aos órgãos de controle. O fato de não ter registro não significa que o trabalho não foi realizado. Apenas destaquei o fato de que quando se inicia uma empresa, todas as forças devem ser observadas para reduzir a carga de despesas, principalmente a tributária. Como este tipo de serviço é sazonal,

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 437

ou seja, a despesa existirá se existir o projeto. Trata-se de uma demanda para atender especificamente a um projeto. Não havendo projetos, não existe fonte de recurso. Mas mesmo assim esclareci que na época, realizei a contratação de profissionais para executar a função de apoio administrativo contratados como prestadores de serviço autônomo.

5) A Mundi tinha contratos com a CBHb nos anos de 2010 e 2011? Se sim, quais?

Sim. Na época a confederação solicitou que fosse feita a elaboração de projetos junto a Lei de Incentivo para treinamento da seleção olímpica de handebol rumo as Olimpíadas Rio 2016. Além deste participei também de um projeto em formato congresso chamado "Encontro nacional dos professores de Handebol".

- OUTRO LADO

A pedido da reportagem, a assessoria de imprensa da Confederação Brasileira de Handebol encaminhou por e-mail esclarecimentos sobre o relatório.

"De fato os convênios mencionados no seu e-mail foram celebrados com o Ministério do Esporte e, posteriormente, a CGU inspecionou a documentação dos mesmos por meio de diligência à CBHb.

Em 19.12.2016, por meio de ofício ao presidente da Confederação, a CGU encaminhou os relatórios conclusivos de fiscalização para seu conhecimento, assim como direcionou ao Ministério do Esporte para conhecimento e providências.

Com relação às constatações da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União (atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle) referentes aos convênios, a CBHb respondeu por meio de ofício, um a um, ao próprio órgão de controle. Os esclarecimentos constam nos relatórios da CGU, que nas suas conclusões apontou sugestões de providências à CBHb e ao ME.

É evidente que alguns pontos ainda merecem ser ajustados, mas a CBHb está preparada para prestar todos os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, seja aos órgãos de controle e/ou ao Ministério do Esporte, e, por conseguinte, à sociedade.

Contudo, até a presente data o ME não se pronunciou acerca dos relatórios, nem tampouco pela análise das prestações de contas dos convênios.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 438

A CBHb aguarda posicionamento do ME para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários no sentido de comprovar que todas as ações previstas nos planos de trabalho foram executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Com relação aos pontos mencionados no e-mail, reiteramos que nos próprios relatórios da CGU já se encontram os esclarecimentos prestados pela CBHb, não cabendo, no momento, novos comentários.

Concluindo, a CBHb informa que ao longo deste e dos ciclos olímpicos anteriores, sempre zelou pela correta aplicação dos recursos públicos que recebe, bem como pela defesa e esclarecimentos perante aos órgãos financiadores com os quais os convênios/contratos são celebrados.

- DOSSIÊ DAS CONTAS

CLIQUE NOS LINKS E VEJA AS REPORTAGENS DA SÉRIE

Documentos indicam fraudes e privilégios em R$ 1,8 bilhão sem prestação de contas

Tênis de Mesa bancou viagens de luxo a cartolas e deu calote no cartão de crédito

Ligações entre sócios de empresas e CBTM indicam fraudes em licitações

Confederação recebeu, mas não comprou R$ 300 mil em equipamentos aos atletas

Canoagem: dinheiro 'sumiu', e atletas ficaram sem caiaques, remos e equipamentos

Licitação para aviões do handebol teve três concorrentes: a mãe e os dois filhos

Confederação atrasou bolsas-atletas em mais de um ano e superfaturou hotéis

Ginástica teve equipamentos em galpão, pagamentos duplos e despesas fantasmas

No Ciclismo, mais de R$ 3 milhões anuais dos atletas são usados para servir cartolas

Natação usou dinheiro dos atletas para pagar jantares e comprar bebidas alcoólicas

COB utilizou R$ 3,6 milhões do esporte para agraciar cartolas durante o Rio 2016

TCU compara salários de cartolas do Atletismo com ganhos dos ministros do STF

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 439

Tiro com Arco não apresentou documentos originais e parcelou até notas fiscais

No golfe, atraso em execução de metas atrapalhou preparação de atletas olímpicos

Rugby efetuou pagamentos por equipamentos de musculação que nunca chegaram

ESPN.com.br



Jogo Limpo - Por um esporte sem corrupção

CONTATO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essas histórias. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada sempre.

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 440

Handebol sacou R$ 1,5 milhão dos cofres públicos e distribuiu entre 'coronéis' estrangeiros no Rio 2016

Diego Garcia, do ESPN.com.br

Publicado em 22/06/2017, 06:15
Atualizado em 22/06/2017, 22:33



A CBHb (Confederação Brasileira de Handebol) **distribuiu US$ 390 mil** (R$ 1,5 milhão, aproximadamente) **dos cofres públicos para bancar diárias aos cartolas estrangeiros da IHF** (Federação Internacional de Handebol). Tudo isso **no Rio de Janeiro**, em agosto de 2016, **enquanto rolavam os Jogos Olímpicos**.

Neste novo capítulo da série **Dossiê Handebol**, a reportagem da **ESPN** mostra como **a CBHb utilizou a verba de patrocínio do Banco do Brasil**, que investe R$ 4,4 milhões por ano na modalidade, **para repartir entre uma lista de oficiais e 'coronéis' da IHF**, como o presidente, quatro vices, alguns diretores e outros cargos de confiança.

As partes justificam o pagamento como "despesas de viagem" para acertar parcela de uma dívida antiga, supostamente feita por um empréstimo de 3,2 milhões de francos suíços (por

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 441

volta de R$ 10 milhões) para apoiar a organização do Mundial 2011, ocorrido no Brasil. Contudo, **não existe nenhum comprovante** que mostre, de fato, que esse repasse de seis anos atrás realmente existiu, conforme vai mostrar aqui a **ESPN**.

Além do que, **o Comitê Organizador do Rio 2016** foi contatado pela reportagem e disse que **quem bancou todas as despesas de viagens**de quem trabalhou nos Jogos **foi o próprio Comitê**, enquanto os dirigentes estrangeiros de cada esporte que quisessem vir deveriam arcar com seus próprios custos **sem nenhum tipo de ajuda do país-sede** - o órgão acrescentou que **nenhuma confederação brasileira teve que gastar com nada** durante a Olimpíada.

Já o Banco do Brasil, questionado se a CBHb tinha permissão para usar a verba pública para quitar dívidas feitas por seus gestores, respondeu: "*O contrato de patrocínio mantido com a CBHb não estipula obrigatoriedade de autorização do patrocinador para o uso do recurso de patrocínio. A gestão financeira é responsabilidade da Confederação. No entanto, o Banco do Brasil exige práticas de governança corporativa estipuladas em contrato*".

O BB aponta que a CBHb avisou que "*honraria com os custos das diárias dos oficiais da IHF, porém, **sem informar o valor** total destinado a esse fim*". Ocorre que, segundo fontes ouvidas pela reportagem, **a CBHb omitiu do Banco do Brasil** que esse valor seria para quitar suposta dívida, até porque **esse débito não consta nos balanços financeiros da Confederação**.

Para completar, o **ESPN.com.br** tem a confirmação de uma das fontes diretamente envolvida no procedimento que assegura: os pagamentos das tais "despesas de viagem" foram feitos **em dinheiro vivo**, dólares americanos, por meio de um **envelope entregue em mãos** por um dirigente da IHF.

Procurada, **a CBHb confirma** que "*os pagamentos dos oficiais realmente foram abatidos da dívida***"**, mas defende-se dizendo que isso ocorreu "*sem nenhuma ilegalidade, irregularidade ou falta de transparência no procedimento*". O direito de resposta completo da Confederação está ao final da reportagem, na íntegra, assim como as perguntas que ficaram sem resposta enviadas à IHF.

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 442

Handebol sacou R$ 1,5 milhão dos cofres públicos e distribuiu entre 'coronéis' estrangeiros

O Banco do Brasil, na posição de patrocinador oficial e local de onde saiu o dinheiro, também respondeu algumas perguntas, colocadas ao término da matéria.

A seguir, veja todos os documentos que comprovam as dezenas de pagamentos feitos a coronéis estrangeiros da IHF durante o Rio 2016, tudo oriundo dos cofres públicos brasileiros. São planilhas, e-mails, recibos, passaportes, extratos bancários, atas e demonstrações contábeis que reforçam todas as informações da reportagem.

Os pagamentos

A lista de quem recebeu os dólares da CBHb possui os mais influentes nomes do handebol mundial.

O primeiro deles é Hassan Moustafa, presidente da IHF há 17 anos e homem mais forte do handebol no planeta, que ganhou diárias de US$ 410 para cada 24 horas passadas no Rio de Janeiro, além do acréscimo de US$ 2 mil na conta final do boleto. O mandatário ficou em solo carioca de 27 de julho a 23 de agosto de 2016 e faturou US$ 13,070 mil. Na conversão de moedas, o egípcio ganhou cerca de R$ 43 mil.

Veja, abaixo, recibo e passaporte do presidente pelas "despesas de viagem" no Rio:

Presidente da IHF levou US$ 13,070 mil para ficar no Rio de Janeiro durante a Olimpíada

Além do presidente, estão na lista nomes como o primeiro vice-presidente, Miguel Roca; outros três vices da IHF, e também presidentes de Confederações Continentais, no caso Mansourou Aremou (África), Jean Brihault (Europa) e Bader Al-Theyab (Ásia); a diretora-geral, Amal Khalifa; o diretor-chefe da Unidade Anti-Doping da IHF, Hosny Ahmed Abdelrahman Ahmed; o diretor-chefe do Tribunal Arbitral da IHF, Zoran Radojicic (e presidente da Federação de Montenegro); o diretor de competições da IHF, Patric Strub; os membros do Comitê Executivo da IHF, Joel Delplanque (e presidente da Federação

Memorando nº 660/2018/DIAAO/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 443

Francesa), Per Bertelsen (também Chefe da Comissão de Organização e Competições da IHF e presidente da Federação Dinamarquesa) e Frantisek Taborsky (também da Comissão de Técnicas e Métodos da IHF), entre outros.

Aos dirigentes mais importantes, as diárias ficavam na faixa dos R$ 2 mil por cada dia em solo carioca no caso dos cartolas - a maioria passou em torno de três semanas por aqui.

A documentação que comprova os pagamentos a cada um deles estão reproduzidas ao longo da reportagem.

Veja a planilha abaixo, por exemplo:

Planilha de pagamentos a estrangeiros no Rio 2016 com o carimbo da CBHb: US$ 390 mil

A lista acima é a relação completa dos pagamentos distribuídos pela IHF após receber US$ 390 mil da CBHb no Rio de Janeiro, em agosto de 2016, em documento que tem, inclusive, o carimbo da entidade brasileira.

A diretora-geral da IHF, Amal Khalifa, que já apareceu em reportagens anteriores do **Dossiê Handebol** em trocas de e-mails sigilosos feitas com Manoel Luiz Oliveira e a CBHb, foi uma das oficiais que recebeu diárias vindas dos cofres públicos do Brasil.

Em posse da reportagem e reproduzido abaixo, existe um boleto de reembolso no valor de US$ 5,7 mil (R$ 18 mil, na cotação da época) emitido pela dirigente egípcia, uma das mais influentes da IHF.

Ela cobra por 21 dias no Rio de Janeiro à época da Olimpíada, com diárias de até 200 francos suíços (R$ 625), mais o acréscimo de US$ 2 mil (R$ 6,6 mil, na época).

Os comprovantes a seguir mostram recibo e passaporte da cartola.

Boleto de pagamento da CBHb à diretora da IHF, Amal Khalifa, e seu passaporte

Já o vice-presidente Miguel Roca, que é espanhol, foi o segundo valor mais alto de cobrança. Ele pediu US$ 12 mil (R$ 39 mil, aproximadamente) por "despesas de viagem" obtidas nos Jogos do Rio, pelo período de 31 de julho a 23 de agosto.

Na planilha de gastos, ele é descrito como "delegado técnico".

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 444

Vale citar que Roca é um dos cartolas estrangeiros mais próximos ao presidente da CBHb, Manoel Luiz Oliveira, **que está com o mandato impugnado** pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Handebol.

Para comprovar a proximidade de Roca e Manoel, é possível ver, no site da CBHb, notas oficiais exaltando o espanhol, como uma - **clique aqui e veja** - em que a Confederação Brasileira o parabeniza pelo recebimento da Real Ordem do Mérito Esportivo, entregue pelo Conselho Superior de Esportes da Espanha.

Miguel Roca, vice da IHF, influente cartola do handebol mundial e próximo a Manoel Luiz, da CBHb

Foi a Miguel Roca e a Amal Khalifa, dois dos nomes citados acima, que Manoel Luiz endereçou carta sugerindo o pagamento da dívida com a IHF por meio de cartões de viagem da delegação da seleção brasileira masculina de handebol, conforme mostrou uma das matérias do **Dossiê Handebol** publicada no início do ano - **relembre a reportagem e o documento aqui**.

Mas não parou por aí a lista de nomes agraciada com dinheiro vindo da CBHb ao longo do Rio 2016.

O tcheco Frantisek Taborsky, membro do Comitê Executivo e também da Comissão de Técnicas e Métodos da IHF, levou cerca de R$ 37 mil, no total.

O valor foi a soma de diárias de US$ 410 mais US$ 2 mil adicionais pelo período no Rio 2016.

Membro do Comitê Executivo da IHF esteve no Rio para a Olimpíada e levou grana da CBHb

Outros mandachuvas do handebol mundial também constam na planilha de pagamentos da CBHb no Rio 2016.

Como três então vice-presidentes da IHF que vieram para acompanhar a Olimpíada e receberam, juntos, mais que R$ 100 mil dos cofres públicos brasileiros durante o Rio 2016.

Mansourou Aremou, do Benim, vice-presidente da IHF na África e presidente da Confederação Africana de Handebol, levou US$ 11,940 mil (R$ 39 mil).

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 445

Na descrição do boleto, ele confessa que recebeu toda a quantia dentro do Rio de Janeiro, dia 13 de agosto de 2016, o que evidencia que a CBHb efetuou os pagamentos no decorrer dos Jogos.

Vice-presidente da IHF na África confirma, em recibo, que recebeu grana ainda no Rio

Já Jean Brihault, francês que na época da Olimpíada era vice-presidente da IHF na Europa e presidente da Confederação Europeia de Handebol, ficou com US$ 10,7 mil (cerca de R$ 35 mil).

Bader Al-Theyab, do Kuwait, por sua vez, vice-presidente da IHF na Ásia e presidente da Confederação Asiática de Handebol, recebeu US$ 11 mil (aprox. R$ 36 mil).

O recibo desses dois vices também evidencia que o pagamento foi feito ainda dentro do Rio de Janeiro, já que um confessa ter recebido a quantia dia 13 e outro dia 14 de agosto, quando ambos ainda estavam em solo carioca, já que a competição estava no meio.

Com a dupla, portanto, foram quatro vice-presidentes da Federação Internacional de Handebol que receberam quantias em dinheiro da Confederação Brasileira enquanto estiveram no Rio para acompanhar os Jogos de 2016.

Dois vice-presidentes da IHF afirmaram em recibos que receberam dinheiro ainda no Rio

Mas ainda existiram vários outros nomes de dirigentes do handebol mundial que receberam valores da CBHb durante os Jogos Olímpicos.

Os mais influentes da lista de pagamentos da CBHb durante o Rio 2016, além dos já citados anteriormente na reportagem, são dois executivos da IHF:

Joel Delplanque, então presidente da Federação Francesa de Handebol e membro do Comitê Executivo da IHF, acabou com US$ 11,2 mil (R$ 36,7 mil).

E Per Bertelsen, presidente da Federação Dinamarquesa de Handebol, homem forte da Comissão de Organização e Competições da IHF, além de membro do Comitê Executivo da entidade, tirou US$ 7,6 mil (R$ 25 mil).

Mais membros do Comitê Executivo da IHF receberam dinheiro da CBHb no Rio 2016

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 446

Para completar os cartolas da lista envolvidos com a Federação Internacional estão os nomes a seguir.

Hosny Ahmed Abdelrahman Ahmed, chefe da Unidade de Anti-Doping da IHF, com US$ 4,3 mil (R$ 14 mil);

Zoran Radojicic, presidente da Federação de Handebol de Montenegro e chefe do Tribunal Arbitral da IHF, faturou US$ 6,2 ml (R$ 20 mil)

Patric Strub, diretor de competições da IHF, com US$ 6,4 mil (R$ 21 mil);

Marek Goralczyk, secretário-geral da Federação Polonesa, e Milan Petronijevic, membro da Confederação Europeia de Handebol, viajaram como "delegados de evento" e tiraram US$ 4,3 mil (R$ 14 mil cada um);

Membros importantes da diretoria da IHF também foram custeados pela CBHb

Completam a lista 32 árbitros, 18 auxiliares, dois delegados, três analistas, três membros do escritório central, um cinegrafista, um fotógrafo, dois jornalistas e um colaborador - todos vieram trabalhar nos Jogos Olímpicos e receberam dinheiro do patrocínio do Banco do Brasil com a CBHb. Aqui, nestes casos em específico, vale lembrar que **quem já havia arcado com os custos** de árbitros e de quem trabalhou nos Jogos **foi o Comitê Organizador** - que, inclusive, confirmou a informação à **ESPN** -, o que pode indicar, portanto, pagamentos duplicados por parte de CBHb e IHF.

Mas ainda não acabou.

A **ESPN** também possui, em mãos, um comprovante da conta corrente 13349-3, agência 17-5, no Banco do Brasil, em nome da Confederação Brasileira de Handebol.

O extrato é referente ao mês de agosto de 2016 - mesmo período que ocorreu a Olimpíada - e mostra uma transferência eletrônica (TED) no valor de R$ 1.751.128,60 feita pela CBHb ao Banco Rendimento, conhecido por trabalhar com câmbio de moedas e travel money.

Confira abaixo o extrato:

Extrato de conta da CBHb no BB mostra movimentação de R$ 1,7 milhão na mesma época de pagamentos a membros da IHF

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 447

O TED acima ocorreu no dia 8 de agosto, uma segunda-feira, em meio aos Jogos Olímpicos, que começaram oficialmente três dias antes. Os recibos de "despesas de viagem" dos membros da IHF foram assinados nos dias 13 e 14 - na mesma semana do TED, portanto.

O dinheiro dessa conta abriga recursos de patrocínio do próprio Banco do Brasil, que desembolsa R$ 4,4 milhões anuais no handebol brasileiro. **E foi utilizado para bancar diárias dos coronéis estrangeiros da IHF**.

Para completar, o **Jogo Limpo** também relembra e-mails sigilosos entre IHF e CBHb que mencionam a suposta dívida e já haviam surgido em matérias anteriores. Em um deles, que já havia sido publicado anteriormente pelo **Jogo Limpo**, o presidente Manoel Luiz Oliveira propõe pagar uma parcela anterior da suposta dívida com cartões de viagem da delegação da seleção brasileira masculina que foi à Espanha disputar a Copa do Mundo de 2013.

Em outro e-mail obtido com exclusividade pelo **ESPN.com.br,** a diretora Amal Khalifa escreve à CBHb e detalha vários valores recebidos da CBHb nos últimos anos. Entre eles, o **recebimento de US$ 390 mil do Brasil para pagar diárias no Rio 2016**, em mais uma comprovação, desta vez da IHF, que o dinheiro do patrocínio do Banco do Brasil foi realmente usado para quitar essa suposta dívida - **o que não era de conhecimento do BB.**

E-mail de diretora da IHF ao presidente da CBHb confirma: US$ 390 mil do BB foram para pagar dívida

Outrossim, a reportagem publica ainda relatório de sindicância feito pela própria CBHb, no fim do ano passado, onde a própria Confederação Brasileira de Handebol aponta que o presidente Manoel Luiz Oliveira "buscou **ajuda financeira junto à IHF, da ordem de aproximadamente R$ 2 milhões (e não R$ 10 milhões)** para realizar o evento (Mundial 2011)".

No mesmo documento, páginas depois, está escrito que a CBHb conseguiu mais R$ 1 milhão por meio de Lei de Incentivos, R$ 1 milhão do Comitê Olímpico Brasileiro e que o Ministério do Esporte se comprometeu a ajudar com R$ 6 milhões - esse último gasto, inclusive, foi apontado na primeira reportagem do **Dossiê Handebol**, que mostrou evidências de fraudes nas 14 licitações que totalizavam o montante.

Na sequência do relatório de sindicância, é dito que "a Federação Internacional de Handebol assumiu o pagamento de algumas despesas descobertas, como por exemplo hospedagem e outros serviços. Cabe ressaltar que no tocante a essa participação da IHF ficou pactuado

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 448

entre a entidade e a CBHb que os recursos aportados pela primeira seriam configurados como empréstimo à CBHb". Entretanto, tais valores totais não são detalhados nem especificados.

Veja abaixo:

Relatório de sindicância da CBHb diz que IHF "deu apenas R$ 2 milhões para o Mundial

Para encerrar, **uma ata de reunião na CBHb de 30 de janeiro de 2017, com a presença do presidente Manoel Luiz Oliveira**, mostra que, de fato, não existe documento que comprove a alegada dívida de R$ 10 milhões.

Nessa ata, está registrado que o advogado da Federação Mineira, Pompílio Guimarães, questiona onde a dívida foi lançada, já que nenhum balancete da CBHb apresenta o débito - até porque **a demonstração contábil de 2011 apresentou superávit de R$ 2,2 milhões**.

A diretora financeira da CBHb, Mônica Souza, responde ao advogado que não entraram recursos financeiros na conta da Confederação na época do Mundial e, por isso, não houve lançamento nos balanços. Na sequência, **a ata acrescenta que o presidente Manoel Luiz Oliveira "evidenciou que não existe nenhum documento formal sobre a dívida**".

Confira, abaixo, um trecho do balanço de 2012, que traz o superávit do ano anterior, e também as partes da ata mencionada, com a confirmação de que tal "empréstimo" não foi registrado em contrato ou nos balanços financeiros da CBHb.

Em cima, no ano do empréstimo de R$ 10 milhões, balanço da CBHb apresentou superávit de R$ 2 milhões:

Embaixo, ata deste ano registra fala de Manoel, onde presidente confessa que a dívida não foi documentada

A suposta dívida com a IHF foi um dos principais fatos para que Manoel Luiz Oliveira, então há 28 anos na presidência da entidade, **fosse impugnado pelo STJD**, em sentença que até o momento **tem o aval da Justiça do Sergipe**, confirmado em decisão de um desembargador nesta última terça que torna nula uma liminar anterior em favor do cartola.

Mas, **mesmo impugnado, o cartola segue no poder da Confederação**, que ainda não teve novas eleições convocadas - o site oficial da entidade não apresenta nenhum nome

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 449

entre os membros da diretoria desde que o pleito agora impedido pela Justiça foi realizado, no começo de fevereiro, há quatro meses.

Nesta quarta-feira, por sinal, a CBHb divulgou nota oficial dizendo que tomou conhecimento dessa nova decisão da Justiça pela notícia publicada pela **ESPN (em decisão que já está, inclusive, disponível no site do Tribunal do Sergipe),** mas que ainda não foi notificada e que, por isso, Manoel vai seguir na presidência da Confederação normalmente.

Desde novembro do ano passado, o **Dossiê Handebol** vem publicando documentos mostrando irregularidades em recursos públicos utilizados em licitações assinadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) e sua esposa, além de diversas outras denúncias, como auditorias de patrocínios estatais sem notas fiscais, benesses a cartolas, empresa que geria projetos suspeita, indícios de eleição falsificada, gastos olímpicos excessivos e dívidas milionárias da entidade.

Após as primeiras publicações, **o Ministério Público pediu abertura de inquérito policial contra a CBHb**. As investigações estão nas mãos da Polícia Federal e do próprio MPF.

Outro lado CBHb

A reportagem do **Jogo Limpo** procurou a Confederação Brasileira de Handebol para ouvi-la sobre as informações publicadas aqui. Para isso, enviou as seguintes perguntas:

1) O que são esses pagamentos que totalizam US$ 390 mil feitos pela CBHb a integrantes da IHF e outros estrangeiros durante a Olimpíada Rio 2016?

2) A CBHb pode explicar o que são as "despesas de viagem" pagas a essas 75 pessoas?

3) Por que a CBHb pagou altas diárias de US$ 410 (cerca de R$ 1,5 mil), mais acréscimo de US$ 2 mil no valor final da conta, aos membros mais importantes e influentes da IHF?

4) Esses pagamentos todos foram feitos em dinheiro vivo?

5) Se não foram feitos em dinheiro vivo, como foram feitos? A CBHb possui comprovantes de como quitou esses pagamentos?

6) Em que moeda foram feitos esses pagamentos e qual valor em R$ gasto pela CBHb?

7) Tenho aqui também uma cópia de um extrato da conta corrente 13349-3, agência 17-5, no Banco do Brasil, em nome da CBHb. O documento é referente ao mês de agosto de 2016 e mostra, no dia 8, um TED no valor de R$ 1.751.128,60 feito pela CBHb ao Banco Rendimento. Do que se trata essa transferência?

8) O dinheiro presente nessa conta corrente (13349-3, agência 17-5) é referente ao patrocínio do Banco do Brasil?

9) Essa quantia de R$ 1.751.128,60 foi transferida no mesmo mês dos pagamentos citados acima e também da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Diante disso, a CBHb

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 450

confirma que esse valor foi usado para quitar a dívida com a IHF?

10) Se não confirmar a pergunta acima, a CBHb pode esclarecer de qual fonte de recursos conseguiu retirar o dinheiro usado para pagar os US$ 390 mil destinados à IHF durante os Jogos Rio 2016?

11) Entre os documentos, constam "despesas de viagem" dos 30 árbitros e outros funcionários que vieram aos Jogos Olímpicos, também pagos pela CBHb para quitar a dívida com a IHF. Chama a atenção que eles colocaram nas prestações de contas boletos de táxis para ir e voltar ao aeroporto de seus países. A CBHb realmente pagou por despesas realizadas em outros países, apesar de a Olimpíada ter sido no Rio de Janeiro? Se sim, por que?

Em vez de responder às perguntas individualmente, a CBHb preferiu fazê-lo por meio de uma nota oficial, que está disponibilizada, na íntegra, logo abaixo. Segue:

"Queremos deixar registrado que consideramos desrespeitosa a maneira com que se refere aos profissionais e dirigentes da IHF, deixar claro que os Dirigentes não 'levaram' nenhum valor, e sim, foram remunerados por suas respectivas diárias e despesas de acordo com a planilha passada pela própria IHF.
Com relação às perguntas sobre o pagamento de diárias aos oficiais e árbitros da IHF que trabalharam nos Jogos Olímpicos do Brasil, bem como, da ligação do referido pagamento como amortização da dívida da CBHb com a entidade Internacional, prestamos os seguintes esclarecimentos:
I) A dívida com a Federação Internacional de Handebol e a forma de pagamento da mesma já foram objeto de divulgação de matéria deste órgão, assim como, de informações anteriormente prestadas pela CBHb sobre as condições pactuadas entre credor e devedor, as quais demonstram que os pagamentos têm sido feitos dentro da legalidade e do acordo feito entre as duas entidades. no entanto, temos aqui uma oportunidade de esclarecer um pouco mais a situação da dívida e de mostrar que ela está administrada e vem sendo liquidada na nossa condição sem prejudicar o handebol brasileiro e de forma responsável, pactuada com a IHF e com os recursos disponíveis e possíveis de serem utilizados.
II) No caso em questão, e, de acordo com o pactuado entre as partes, o valor referente aos pagamentos dos oficias efetuados, foram realmente abatidos do montante da dívida. Portanto, sem nenhuma ILEGALIDADE, IRREGULARIDADE OU FALTA DE TRANSPARÊNCIA no procedimento.
Cabe ressaltar que à época, levamos ao conhecimento do nosso patrocinador Banco do Brasil a realização do referido pagamento aos oficiais que trabalhariam nos Jogos Olímpicos no Brasil.
III) As despesas e os respectivos pagamentos foram efetuados de acordo com as regras e valores estabelecidos pela IHF para os países sede de Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, igualmente sem nenhuma irregularidade ou ilegalidade nos pagamentos efetuados".

Outro lado IHF

A Federação Internacional de Handebol (IHF) também foi procurada para esclarecer aos questionamentos publicados nesta reportagem. Foram enviados e-mails ao setor administrativo da entidade e diretamente ao endereço eletrônico da diretora-geral Amal Khalifa, citadas algumas vezes no texto acima.

O contato foi feito no último domingo. Nele, o **Jogo Limpo** descreveu os documentos que tinha em mãos - e foram espalhados nesta matéria - e pediu um posicionamento da IHF por meio de 13 questões, que não foram respondidas - um novo e-mail foi enviado nesta terça, igualmente ignorado. Abaixo, segue as perguntas da **ESPN** que ficaram sem resposta:

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 451

1) A IHF sabe do que se tratam esses documentos mencionados na reportagem do Jogo Limpo, da ESPN? ***Sem resposta.***

2) Os pagamentos de US$ 390 mil para as despesas de viagem dessas 75 pessoas mencionadas foram pagos pela CBHb? ***Sem resposta.***

3) De que forma a CBHb pagou por esses US$ 390 mil à IHF? Em dinheiro, transferência bancária ou cheque? ***Sem resposta.***

4) Quem da CBHb entregou esse valor à IHF? ***Sem resposta.***

5) Por que a CBHb pagou diárias aos oficiais da IHF no Rio 2016? ***Sem resposta.***

6) Há cobranças de táxis em vários países que não o Brasil. Como, por exemplo, alguns do executivo Frantisek Taborsky, que solicitou o reembolso de dois táxis na República Tcheca. O CBHb pagou por todos esses supostos táxis a pedido da IHF? ***Sem resposta.***

7) Sobre o tal empréstimo de CHF 3.219.238,75 realizado pela IHF para CBHb em 2011, como esse dinheiro foi pago à CBHb? Em dinheiro ou transferência? ***Sem resposta.***

8) Se foi por transferência, a IHF poderia nos dizer a conta bancária ao qual a quantia foi transferida e também nos enviar algum documento de comprovação? ***Sem resposta.***

9) Em documento que lista os supostos pagamentos feitos até agora pela CBHb para devolver o empréstimo da IHF, há um repasse de 312.000 euros durante a Copa do Mundo da Espanha, em 2013. Do que se trata esse pagamento? ***Sem resposta.***

*10) Como a CBHb pagou esse valor à IHF? Em dinheiro ou transferência?****Sem resposta.***

11) Do que se tratam essas "compensações" que constam nessa lista? ***Sem resposta.***

12) Há outro pagamento feito em 23 de outubro de 2013 que diz "dedução da conta de NF 2013", no montante de CHF 205.493,05. Do que se trata? ***Sem resposta.***

13) Para encerrar, a IHF tem algum documento oficial sobre o suposto empréstimo feito à CBHb em 2011, e também algum documento sobre essa suposta decisão de que o pagamento de devolução seria feito desta forma, no caso por meio de bônus, prêmios e eventos? A IHF pode nos enviar esses documentos, por favor? ***Sem resposta.***

Perguntas ao Banco do Brasil

A reportagem também aproveitou a oportunidade para questionar o Banco do Brasil sobre as informações que constam nessa reportagem e também a posição da instituição sobre as denúncias de irregularidades que rondam a CBHb. Segue abaixo as perguntas e respostas:

1) O Banco do Brasil pode detalhar o que estipula o contrato de patrocínio do BB com a CBHb com relação ao uso do dinheiro investido, especificamente?

Na contratação de patrocínio, o Banco do Brasil se orienta pela Instrução Normativa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR) nº 09, de 19/12/2014. Tal normativo orienta, em seu Art. 35, que "para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato".
O Art. 2 da referida instrução conceitua "Contrapartida" como "obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos,

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 452

conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental".
Dessa forma, o desembolso financeiro previsto em contrato de patrocínio à CBHb é condicionado à comprovação integral das contrapartidas acordadas.

2) A CBHb tem qualquer permissão do BB para gastar dinheiro do patrocínio visando quitar dívidas contraídas por seus gestores?
O contrato de patrocínio mantido com a CBHb não estipula obrigatoriedade de autorização do patrocinador para o uso do recurso de patrocínio. A gestão financeira é responsabilidade da Confederação. No entanto, o Banco do Brasil exige práticas de governança corporativa estipuladas em contrato.

3) O BB tem conhecimento de alguma dívida de 3,2 milhões de francos suíços (cerca de R$ 10 milhões) feita pela CBHb por empréstimo concedido pela IHF (Federação Internacional de Handebol) em 2011?
Uma das fases de análise de pedidos de patrocínios adotadas pelo Banco diz respeito à habilitação jurídica do proponente. Nessa fase são consultadas as certidões fiscais e tributárias da empresa, bem como sua situação junto ao Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

4) Recebemos aqui uma cópia de extrato da conta 13349-3, agência 17-5, referente ao mês de agosto de 2016, Esse documento mostra, no dia 8/8/2016, um TED no valor de R$ 1.751.128,60 feito pela CBHb ao Banco Rendimento. O Banco do Brasil sabe do que se tratou essa transferência? Se sim, pode dizer à reportagem, por favor?
As informações dos clientes do Banco do Brasil estão protegidas por sigilo bancário.

5) Segundo informações que chegaram à ESPN, essa quantia foi usada pela CBHb para quitar uma parte dessa dívida com a IHF. A própria IHF, inclusive, confirma que, durante a Olimpíada, em agosto de 2016, recebeu US$ 390 mil da CBHb como forma de pagar uma parcela desse débito. O Banco do Brasil deu qualquer permissão para a CBHb utilizar o dinheiro dessa conta para pagar a IHF?
O contrato de patrocínio mantido com a CBHb não estipula obrigatoriedade de autorização do patrocinador para o uso do recurso de patrocínio.
Contudo, à época, a CBHb deu ciência ao Banco de que teria a responsabilidade de honrar com os custos das diárias dos oficiais da IHF que iriam trabalhar nos Jogos Olímpicos 2016, porém, não foi informado o valor total destinado a esse fim. No mesmo ofício, a CBHb garantiu não haver qualquer prejuízo à entrega das contrapartidas acordadas em contrato com o Banco.

6) Como patrocinador oficial da CBHb, o Banco do Brasil tinha conhecimento dessas reportagens, informações e denúncias apresentadas pelo Dossiê Handebol e em relatórios feitos pela Controladoria-Geral da União?
Sim. O Banco do Brasil acompanha as notícias relativas às modalidades esportivas patrocinadas.

7) Como o Banco do Brasil - na posição de patrocinador oficial do Handebol e também dos esportes olímpicos brasileiros - encara esse cenário que ronda hoje a CBHb?
O Banco do Brasil acompanha, com atenção, denúncias que envolvam suas entidades patrocinadas.
De posse dos relatórios publicados pela CGU, o Banco solicitou explicações à CBHb, que ratificou ao Banco as explicações já encaminhadas àquela controladora à época da verificação dos convênios.
Adicionalmente, o Banco do Brasil procurou o Ministério do Esporte para verificar o andamento da prestação de contas dos convênios em questão. O ME confirmou ao Banco que a prestação de contas ainda se encontrava em andamento e que apenas após sua conclusão poderia emitir posicionamento quanto aos apontamentos feitos pela CGU.
O Banco do Brasil exige de seus patrocinados a adoção de medidas que aumentem a transparência na gestão, aperfeiçoem os controles e incentivem a maior participação da comunidade esportiva no cotidiano das entidades.
Observação adicional da ESPN: Conforme já foi mostrado no **Dossiê das Contas**, também do **Jogo Limpo**, ocorre que o **Ministério do Esporte vem travando milhares de**

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 453

prestações de contas das Confederações Brasileiras nos últimos anos, em montante que acumulava **R$ 1,8 bilhão sem fiscalização**. Essa situação contribuiu significativamente para que diversas irregularidades ocorressem com o uso do dinheiro público, conforme mostraram as 30 reportagens da série **Dossiê das Contas**. Após as matérias, o M.E. emitiu nota oficialprometendo que tudo será resolvido dentro de um período de até cinco anos, ou em 2022.

8) Se MPF e Polícia Federal confirmarem improbidades administrativas na gestão das contas da CBHb, o BB vai retirar seu patrocínio?
O Banco do Brasil não comentará casos hipotéticos.

DOSSIÊ HANDEBOL

CLIQUE NOS LINKS E VEJA AS REPORTAGENS DA SÉRIE

Atas e datas de assinaturas indicam fraudes em licitações de R$ 6 milhões

Sem nenhum empregado, firma que geria projetos organizava festas; veja gastos

Auditorias mostram mais de R$ 800 mil sem recibos; cartolas levaram benesses

CBHb teve pleito com diretor eleito e pediu aumento a técnico pelo título de outro

Em Mundial investigado, Confederação deu calote em cheerleaders

Atas com indícios de fraudes também foram assinadas por esposa de presidente

CBHb contratou firma sem funcionários e cotou preços com empresa que não existia

Licitação para aviões do handebol teve três concorrentes: a mãe e os dois filhos

Confederação atrasou bolsas-atletas em mais de um ano e superfaturou hotéis

Contratos comprovam evidências de novas fraudes em licitações do Handebol

CBHb fez dívida de R$ 7,5 milhões e propôs pagar com cartões de atletas

Presidente bancou cartolas em churrasco regado a cerveja um dia antes da eleição

No Whatsapp dos cartolas, presidente se revolta e ameaça 'resolver no braço'

Federação Internacional confirma dívida da CBHb e pagamento com grana de atletas

Após reportagens, procurador pede abertura de inquérito policial contra a CBHb

Em meio a denúncias, atletas e federações articulam movimento de oposição

Oposição pede afastamento imediato e impugnação de presidente da CBHb

STJD impede reeleição de cartola do handebol por denúncias da ESPN

Com mandato sub judice, presidente da CBHb tenta derrubar poder do STJD

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 454

STJD agenda audiência que vai definir rumos do handebol brasileiro

Presidente da CBHb vai à Justiça contra o STJD, mas é derrotado e será julgado

Manoel não vai ao próprio julgamento, e STJD adia por mais uma semana

Tribunal anula reeleição de presidente no poder do handebol há 28 anos



CONTATO JOGO LIMPO

Em setembro, a **ESPN** lançou um canal para fiscalizar e cobrar transparência no esporte. Queremos a contribuição dos leitores e telespectadores do canal para contar essas histórias. Se você tem alguma dica, de qualquer esporte, olímpico ou paralímpico, nos mande um e-mail para: jogolimpo@espn.com. A fonte será preservada.

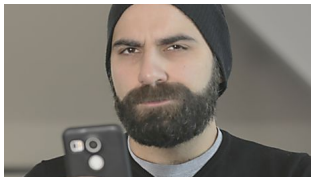
DESTAQUES PATROCINADOS



Leia o livro que os bancos não querem que você tenha acesso
Empiricus Research



Ainda não tem um cartão que você pode ficar livre de anuidade?
Santander



App criado por mais de 100 linguistas faz você falar um novo idioma em 3 semanas
Babbel

Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 455



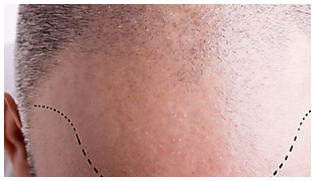
Ex-bbb expõe a própria mãe e conta segredo para emagrecer

SlimCaps - Bbrands TV



É hora de comprar as 5 piores ações do mercado. Saiba o motivo

Empiricus Research



Memorando nº 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexo (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 456

Gerado a partir de http://www.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/gru.php

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	12/2017
	Vencimento	31/12/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor : **FÁBIO DIAS DOS SANTOS**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	872.131.504-30
Nome da Unidade Favorecida: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF**	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **FÁBIO DIAS DOS SANTOS**	(=) Valor do Principal	15,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **872.131.504-30**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN8E6BAA8D6AA30BAF4AA2B9CE979B0F6F]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	15,00

85890000000-0 15000280187-9 40001431000-2 87213150430-2

15/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:02:38
481113811 0216

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85890000000-0 15000280187-9
40001431000-2 87213150430-2
Data do pagamento 15/12/2017
Valor em Dinheiro 15,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO A.E74.E0E.B1A.F11.014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

GUIA DE CUSTA AO FINAL

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

→ ATOS, EM TESE, DE FRAUDES EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO (MINISTÉRIO DO ESPORTE e os RÉUS = CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL e seu PRESIDENTE – MANOEL LUIZ OLIVEIRA);

→ IRREGULARIDADES COMPROVADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO QUE ENVOLVEM MAIS DE R$ 21 MILHÕES EM RECURSOS PÚBLICOS COMO: FRAUDES EM LICITAÇÕES, SIMULAÇÕES DE CONCORRÊNCIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, SUPERFATURAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DA ESPOSA RÉU EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO...

→ PREJUÍZO AO ERARIO PÚBLICO;

→ COMPROVADO OS ATOS DE MÁ-GESTÃO = GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, GESTÃO TEMERÁRIA QUE IMPÕEM O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDITO DO RÉU (MANOEL LUIIZ OLIVEIRA) – ART. 23, II, "D" C/C §1° DA LEI 9.615/98.

1. CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, **presidente da Federação Mineira de Handebol e ex atleta de Handebol,** CPF: 410.659.991-00, RG: 986511 – SSP/DF, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Juiz de Fora Minas Gerais – Brasil – CEP: 36046-470 telefone de contato (32) 991035651, e-mail: chdesporte@gmail.com

2. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, **presidente da Federação Capixaba de Handebol e ex atleta de Handebol,** CPF: 086.833.737-46, RG: 1.464.764 – SSP/ES, Avenida Espírito Santo, n° 176, Praia de Carapebus - Serra – Espírito Santo – Brasil – CEP: 29164–475, telefone de contato (27) 99848-1325, e-mail: iara.hand@hotmail.com

3. CARLOS HENRIQUE DIAS, **técnico da Associação Desportiva de Juiz de Fora e ex atleta de Handebol,** CPF: 381.159.991-72, RG: 006.098-G/MG, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Juiz de Fora Minas Gerais – Brasil – CEP: 36046-470 telefone de contato (32) 991153161, email: caend02@yahoo.co.br

4. FÁBIO DIAS DOS SANTOS, ex-atleta da Seleção Brasileira de Handebol "indoor" e de areia, cadastrado no CPF sob o nº. 872.131.504-30, inscrito no RG sob o nº. 1087281 expedido pelo SSP/AL residente e domiciliado na Rua Natal, nº. 116, Cidade de Camboriú, Santa Catarina – CEP: 88340-224 – telefone de contato: (47) 3050.1489, email: fitcakes14@gmail.com

5. FLÁVIO CASSILATTI, ex-atleta de handebol, cadastrado no CPF sob o nº. 028.387.917-37, inscrito no RG sob o nº. 10464181/6/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 270, apto 412, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.631-370 – telefone de contato: (21) 972551876, email: cassila11@gmail.com

6. REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, diretor e atleta do Handebol Mogi das Cruzes/SP, cadastrado no CPF sob o nº. 022.103.224-05, inscrito no RG sob o nº 24.256.710-1 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Concórdia, 123, Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07142-043 – telefone de contato: (11) 98998.2397, email: reinaldonb@hotmail.com

7. MARCIO FERREIRA BEZERRA, diretor de Handebol do Sport Club do Recife, cadastrado no CPF sob o nº. 065.024.084-78, inscrito no RG sob o nº 7035453 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 4368, apto 201 – Recife / Pernambuco – CEP: 51021-020 – telefone de contato: (81) 99924.0489, email: handebol.sport@gmail.com

8. LEONARDO BARBOSA DUARTE, ex-atleta de handebol, cadastrado no CPF sob o nº. 025.285.557-41, inscrito no RJ sob o nº. 098.09141-6 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Padre Achotegui, 25, Apto, 1004 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22430-090 – telefone de contato (21) 993108684 – email: leozaoduarte@yahoo.com.br

9. LUIZ FERNANDO ANDRADE, diretor de arbitragem de handebol no Estado de Minas Gerais, cadastrado no CPF sob o nº. 085.970.136-05, inscrito no RG sob o nº. 16.400.818/MG, residente e domiciliado na Rua Adelino Muniz Franco, nº 17 (Residencial Avelino), Campestre – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 37.730-000, telefone de contato: (35) 997325796 – email: luizf_andrade@yahoo.com.br

10. WINGLITTON ROCHA BARROS, **ex-atleta da Seleção Brasileira de Handebol**, cadastrado no CPF sob o nº. 932.978.589-15, inscrito no RG sob o nº. 1488-700.2000-3/SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Edson Brandão, S/N, Condomínio Eco Park 4, B-08, apto 302, Bairro Anil - Cidade de São Luís – Maranhão – CEP: 65.045.380, telefone de contato: (98) 986018194 / 985235764 – email: china.dnae@gmail.com representadas por seus advogados vem, respeitosamente, em presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE MÁ-GESTÃO C/C PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE E INTERVENÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

em desfavor da: 70610-460

1. UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0001-23, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800 – Edifício Sede, Brasília (DF)

2. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – denominada pela sigla CBHb, pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional de Desporto (art. 13, da Lei 9.615/98) na qualidade de Entidade Nacional, cadastrada no **CNPJ sob o nº 51.739.050/0001-26** com sede na Rua Monsenhor Silveira, 171, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-030 – telefone de contato: (79) 3711.1914 – email: cbhb@brasilhandebol.com.br

3. MANOEL LUIZ OLIVEIRA (PRESIDENTE DA PRIMEIRA RÉ – CBHb), brasileiro**,** casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 056.916.725-68 e portador do RG nº 125.690 SSP/SE, com endereço profissional na Rua Monsenhor Silveira, 171, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-030, com base nos [**GRAVES**] elementos fáticos jurídicos abaixo expostos:

SÍNTESE DA AÇÃO

I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL *e* DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA – laudas 4 e 5;

II – DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO – lauda 5;

III – O CAOS OLÍMPICO E OS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS COMETIDOS PELAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS – laudas 6 e 7;

IV – DO HISTÓRICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E SEU PRESIDENTE – AMBOS RÉUS – laudas 7 a 12;

V – DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O COMETIMENTO, EM TESE, DE CRIMES E DE GRAVES IRREGULARIDADES COMO MÁ-GESTÃO, GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – laudas 12 a 37;

VI – DA OMISSÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DA NECESSIDADE IMEDIATA DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PRESENTE DEMANDA – lauda 37;

VII – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) – previsão expressa na Lei 9.615/98 – laudas 38 e 39;

VIII – DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR NA RÉ - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb – laudas 40 a 41;

IX – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO DESPORTO (HANDEBOL BRASILEIRO) E A PRESERVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL PARA O CICLO OLÍMPICO – TÓQUIO 2020 – laudas 41 a 44;

X – DOS PEDIDOS – laudas 45 a 46;

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501
Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030
Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031

I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL *e* DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA

Nos termos do artigo 109, I da CF/88 aos *Juízes Federais compete processar e julgar*:

> *I* - **AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO**, *entidade autárquica ou empresa pública federal* **FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES**, *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Ainda, no mesmo artigo 109, §2º da CF/88 informa a regra para o aforamento das causas intentadas contra a União:

> **§ 2º AS CAUSAS INTENTADAS CONTRA A UNIÃO PODERÃO SER AFORADAS** *na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda,* **NO DISTRITO FEDERAL.**

Como não poderia ser diferente o CPC em seu art. 51 repete a regra insculpida na norma constitucional, abaixo:

> *Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.*
>
> *Parágrafo único.* **SE A UNIÃO FOR A DEMANDADA, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA** *no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou* **NO DISTRITO FEDERAL**.

Na esteira dos preceitos, acima, decidiu o STF que havendo a constatação de indícios de desvio de verbas federais há o interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelos supostos desvios, *abaixo:*

> *A Turma desproveu recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual que declinara, em favor da Justiça Federal, da competência para julgar processo em que se investiga a prática de fraude em diversas licitações envolvendo empresas de construção civil.* **Ante a constatação de indícios de desvio de verbas federais, a Corte de origem reconhecera a existência de interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelo suposto desvio de tais recursos**. *O recorrente argüia ofensa ao art. 109, IV, da CF, eis que os elementos colhidos da prática de fraude em diversas licitações envolviam empresas de construção civil, o que afastaria a competência da Justiça Federal. Adotou-se orientação do Supremo no sentido de competir à Justiça Federal processar e julgar crimes em detrimento do interesse da União que envolvam possível desvio de verbas federais. Precedentes citados: HC 80867/PI (DJU de 12.4.2002) e HC 81994/SP (DJU 27.9.2002). RE 464621/RN , rel. Min. Ellen Gracie, 14.10.2008. (RE- 464621).* ***INFORMATIVO STF – Nº. 524 – DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2008.***

Quanto ao interesse da União: justifica-se pelo fato desta demanda ter como objeto **DEZENAS DE IRREGULARIDADES E, ATÉ MESMO FRAUDES, EM, PELO MENOS, 8 (OITO) CONVÊNIOS QUE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (RÉ) FIRMOU COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE RESULTANDO O TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público** – **TODAS AS IRREGULARIDADES E FRAUDES COMPROVADAS (DEMONSTRADAS) PELOS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**.

II – DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO E A POSIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb

A Ré (Confederação Brasileira de Handebol – **CBHb**) é considerada uma Entidade Nacional de Administração do Desporto (modalidade Handebol) nos termos do art. 13, parágrafo único, III da Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

> *Do Sistema Nacional do Desporto*
>
> *Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.*
>
> *Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;*
>
> *II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;*
>
> ***III - as entidades nacionais de administração do desporto;***

A **CBHb** é responsável pela modalidade Handebol no âmbito nacional e internacional, sendo filiada ao **Comitê Olímpico do Brasil – COB** e na **International Handball Federation – IHF**.

Neste sentido, cabe a CBHb gerir a modalidade com vistas as participações das seleções brasileiras da modalidade em eventos internacionais como: Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos, etc.

EXCELÊNCIA! É de extrema importância frisar que praticamente todos os recursos da CBHb são de origem pública, ou seja, **são recursos públicos da União** repassados através de convênios com o Ministério do Esporte (à exemplo dos convênios citados ao longo desta petição) e, através do Comitê Olímpico do Brasil, este último mediante repasse anual dos recursos da Lei Agnelo Piva.

III – O CAOS OLÍMPICO E OS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS COMETIDOS PELAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Após os Jogos Olímpicos – Rio 2016 o esporte brasileiro foi acometido por uma série de escândalos sendo estes, principalmente, no que diz respeito aos recursos públicos "administrados" / "desviados" pelas Confederações esportivas.

Foram/São dezenas de convênios junto ao Ministério do Esporte que estão sob a investigação da Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Nem mesmo o Comitê Olímpico do Brasil – COB escapou das investigações. **O então presidente do COB – Carlos Arthur Nuzman foi preso na Operação "UNFAIR PLAY"** – QUE É UMA ETAPA DA LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO – no dia 05/10/2017.

Fonte: https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-esta-nas-ruas-do-rj-para-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml

No âmbito das Confederações o caos não é diferente!

EXCELÊNCIA! Imagine milhões de reais sendo despejados diretamente nas mãos dos dirigentes de Confederações – sem qualquer fiscalização do Poder Público e, pior, os próprios dirigentes destas Confederações é que nomeiam pessoas de sua confiança para realizar contratações, fazer licitações, pagamentos de prestadores de serviços – **TUDO COM DINHEIRO PÚBLICO**.

RESULTADO DO EXPOSTO NO PARÁGRADO ACIMA: desvios de milhões de reais de recursos públicos perpetrados por estes dirigentes de Confederações.

Não é a toa que alguns presidentes de Confederações já foram afastados e denunciados por diversos crimes cometidos com os recursos públicos, abaixo alguns exemplos:

1 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO – CBDG: teve o seu presidente afastado e decretada a intervenção pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro *(**Juízo de Primeiro Grau – Processo nº. 0354476-24.2011.8.19.0001 – ANEXO 01**); (**Tribunal de Justiça – 13ª Câmara Cível - AGRAVO Nº. 0057941-83.2012.8.19.0000 – ANEXO 02**).*

2 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO – CBTKD: teve toda a sua Diretoria afastada pela ***Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro – Acórdão – Agravo de Instrumento nº. 0010598-52.2016.8.19.00 – ANEXO 03***; e pela ***2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 0017512-36.2014.4.02.5101 – ANEXO 04***.

3 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA: alguns diretores (incluindo o Presidente) tiveram a prisão preventiva decretada pela ***3ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo – Processo nº. 0003029-27.2017.403.6181 – ANEXO 05***;

O que estes dirigentes os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira) têm em comum? O cometimento, em tese, de desvio de recursos públicos, fraudes de licitações, certames forjados, contratação de empresas fantasmas, etc.

No decorrer desta petição, Vossa Excelência encontrará diversas "coincidências" entre o *modus operandi* das Confederações citadas nos anexos e os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira).

NA VERDADE NÃO SE TRATA DE COINCIDÊNCIA! É O *MODUS OPERANDI* QUE A MAIORIA DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS ACHOU PARA SE BENEFICIAR DOS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

IV – DO HISTÓRICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E SEU PRESIDENTE – AMBOS RÉUS

A **Ré, Confederação Brasileira de Handebol – CBHb** – foi fundada em 1º de junho de 1979, é uma associação civil/privada de prática desportiva da modalidade HANDEBOL integrando o Sistema Nacional do Desporto nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso III da Lei 9.615/98 e tem como presidente o Sr. Manoel Luiz Oliveira (também réu)

Fundada em 1º de junho de 1979, a CBHb teve, nestes 38 anos de existência, apenas 3 presidentes, dentre eles, o Réu – Sr. Manoel Luiz Oliveira que **está presidindo a CBHb há 28 anos**!

Fonte: http://www.brasilhandebol.com.br/noticias_detalhes.asp?id=27152&moda=002&ip=1

Conforme disposto no art. 1º do Estatuto Social da CBHb, esta é filiada à International Handball Federation (IHF), a Pan-american Team Handball Federation (PATHF) ao Comitê Sudamericano de Balonmano (COSBA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) sendo que desta última entidade recebe recursos oriundos da Lei Agnelo Piva todos os anos.

(**ANEXO 06. ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb**)

A CBHb possui como patrocinador Oficial o BANCO DO BRASIL, e os CORREIOS como apoiador Oficial.

Ainda, ***a Ré (CBHb) firma convênios com o MINISTÉRIO DO ESPORTE*** e recebe Recursos Financeiros da Lei Agnelo Piva através de repasse pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB.

Demonstramos os valores que a CBHb recebeu neste último ciclo olímpico – de 2012 a 2016, conforme dados abaixo:

RECEITAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb	
ANO DE 2012	**R$ 12.835.449,89**
ANO DE 2013	**R$ 17.000.193,14**
ANO DE 2014	**R$ 15.454.540,49**
ANO DE 2015	**R$ 20.152.676,00**
ANO DE 2016	**R$ 27.151.983,72**
ANO DE 2017	SEM LEVANTAMENTO DO TOTAL DOS RECURSOS.
TOTAL	**R$ 92.594.843,24 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

Dados disponíveis no sítio eletrônico da Ré (CBHb) - http://www.brasilhandebol.com.br/noticias_detalhes.asp?id=29254&moda=002&ip=1

(***ANEXOS 7. 8. 9. 10. 11. – BALANÇOS CONTÁBEIS RESPECTIVAMENTE DE 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016***)

Portanto, a CBHb recebe recursos de várias fontes, sendo que ***EM SUA MAIORIA SÃO RECURSOS DE FONTES PÚBLICAS***, a exemplo das ***VERBAS DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE*** e da Lei Agnelo Piva este último repassado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB).

Uma vez que **os recursos são oriundos de fontes públicas – MERECEM A DEVIDA PROTEÇÃO contra atos de má-gestão, gestão patrimonial e financeira irregular e gestão temerária**!

Diante dos seus 28 (vinte e oito anos) de gestão, o Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu) vem, em tese, cometendo atos **COMPROVADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** que se tipificam em má-gestão e de gestão patrimonial e financeira irregular conforme denunciado e provado em diversos relatórios e, até mesmo em matérias nas principais mídias desportivas nacionais (dentre elas a ESPN).

Tais denúncias são **FUNDAMENTADAS PELOS PARECERES DA CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO QUE PASSOU A DEMONSTRAR AS VÁRIAS E GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, à título de exemplo, podemos citar:

→ No Convênio 775577 – no valor de R$ 2.169.676,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar*** *e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;*

2 – ***Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação****.*

→ No Convênio 775576 – no valor de R$ 3.128.980,00:

1 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

2 – ***Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013****; e,*

3 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

→ No Convênio 774609 – no valor de R$ 327.337,00:

1 – ***Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem****;*

2 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

3 – ***Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos****.*

→ No Convênio 761290 – no valor de R$ 5.496.960,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

2 – ***Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol****;*

→ No Convênio 752190 – no valor de R$ 2.242.791,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio****;*

2 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em***

comum, *sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;*

3 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

→ No Convênio 752189 – no valor de R$ 1.890.768,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto****;*

2 – ***Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv****; e,*

3 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.***

→ No Convênio 749253 – no valor de R$ 120.760,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços****;*

2 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta****;*

E, POR FIM, COM FATOS DE EXTREMA GRAVIDADE:

→ No Convênio 760211 – no valor de R$ 6.000.000,00

1 - Vigência do convênio celebrado entre o ministério do esporte e a confederação brasileira de handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

2 - Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das cotações prévias de preços que ampararam as contratações. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3 - Duas das três empresas proponentes de preços da cotação prévia de preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da seleção feminina de handebol à época do evento.

4 - Cotação prévia de preços nº 05 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5 - Cotação prévia de preços nº 11 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6 - Contratação de pessoas para atuar como gerentes realizada diretamente pelo diretor executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao xx campeonato mundial

feminino de handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

7 - SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO de 150 rádios de comunicação.

8 - SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

9 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

10 - Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

11 - Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

EXCELÊNCIA! Foram ao menos 8 (oito) Convênios que a Confederação Brasileira de Handebol (Ré), gerenciada por seu presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu), firmou com o Ministério do Esporte resultando o **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

EM TODOS OS CONVÊNIOS (ANALISADOS) ***FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES O QUE DEMONSTRAM, NO MÍNIMO, A TOTAL MÁ-GESTÃO DA DIRETORIA DA CBHb***.

Cada irregularidade comprovada pela Controladoria-Geral da União nos Convênios da Ré (CBHb) será tratado com mais detalhes no item ?? da presente petição e comprovada mediante os pareceres – anexos a presente.

Ainda assim, **SALIENTA-SE QUE OUTRAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS TAMBÉM SOFRERAM INTERVENÇÕES JUDICIAIS TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DE MÁ-GESTÃO DOS RECURSOS DAS ENTIDADES**.

O ponto em comum das Confederações que já sofreram intervenção e a Ré (CBHb) é que em todas elas há a malversação de recursos públicos – seja por má-gestão, seja por fraude à procedimentos licitatórios ou, ainda, por descumprimento da legislação!

No âmbito da Confederação Brasileira de Handebol, ***são notórios os atos de má-gestão perpetrados, em tese, pelo atual gestor – Sr. Manoel Luiz Oliveira*** – tendo em vista que a Controladoria-Geral da União (CGU) apontou diversas irregularidades na gestão dos recursos financeiros. Além é claro das dezenas de reportagens publicadas pela mídia ESPN (conforme será demonstrado no item II)!

Neste sentido, **É IMPERIOSO QUE CESSEM OS ATOS (GRAVES) DE MÁ-GESTÃO COM OS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS À RÉ** (CBHb) E, PARA O CUMPRIMENTO DE TAL FINALIDADE **É NECESSÁRIO QUE SE**

DETERMINE O AFASTAMENTO DA DIRETORIA DA RÉ, NOMEANDO-SE UM INTERVENTOR PARA SANEAR A ENTIDADE E REALIZAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES ATOS:

- → Determinar uma ampla auditoria contábil, jurídica e administrativa (independente);
- → Contribuir com as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal;
- → Sanear as irregularidades na gestão dos recursos financeiros;
- → Dar prosseguimento às atividades desportivas;
- → Preparar as seleções para o próximo ciclo olímpico – Tóquio 2020;
- → Dar seguimento as demais atividades gerenciais da CBHb;
- → Prestar contas das suas atividades mensalmente ao Juízo e aos demais associados da CBHb.

V – DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O COMETIMENTO, EM TESE, DE CRIMES E DE GRAVES IRREGULARIDADES COMO MÁ-GESTÃO, GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

EXCELÊNCIA! São inúmeros elementos que denotam a tipificação, em tese de condutas criminosas e, ainda, de atos típicos de má-gestão (lato sensu) como: gestão patrimonial irregular, gestão financeira irregular e gestão temerária praticadas pelo Réu (Manoel Luiz Oliveira em detrimento da Ré (CBHb) e de toda a comunidade do Handebol Nacional.

Muitos pareceres, proferidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) no qual se encontrou diversas "irregularidades" estão sob investigação do MPF – Ministério Público Federal e em inquéritos junto a Polícia Federal tendo em vista a gravidade dos fatos.

Além disto, o canal de TV – ***ESPN*** Brasil – vem trazendo ao público através de dezenas de reportagens as diversas "irregularidades" cometidas pelos Réus.

É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE SE TRAGA A ESTE R. JUÍZO (mesmo que torne a petição inicial extensa) OS PRINCIPAIS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ALÉM, É CLARO, DAS PRINCIPAIS DENÚNCIAS APRESENTADAS PELO CANAL DE TV – ESPN.

Para que fique – PROVADO E CONSOLIDADO – os argumentos trazidos até o momento, colacionamos os principais trechos dos **RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – Secretaria Federal de Controle Interno –** que apontam as graves irregularidades cometidas pelos Réus na gestão dos recursos financeiros, demonstrando uma clara gestão financeira irregular e temerária dos recursos, conforme se demonstra, abaixo:

1º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409614
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775577
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.169.676,00

Trata-se do **<u>Convênio 775577</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 2.169.676,00</u>** (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais).

A Ação fiscalizada destina-se **<u>à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>**, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

Foram encontradas diversas irregularidades cometidas pelos Réus no referido Convênio.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 775577 FOI A SEGUINTE:

1 – **<u>Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar</u>** e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;

2 – Formalização de processo com certidões de regularidade emitidas posteriormente à realização da cotação de preços nº 001/2013-A; e

3 – **<u>Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação</u>**.

(**<u>ANEXO 12. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 775577. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

2º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409613
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775576
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.128.980,00

Trata-se do **<u>Convênio 775576</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 3.128.980,00</u>** (Três milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 – **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada **<u>destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas</u>** e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 775576 FOI A SEGUINTE:

1 – Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014;

2 – <u>Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores</u>;

3 – <u>Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013</u>; e,

4 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

(**<u>ANEXO 13. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 775576. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

3º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409612
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 774609
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 327.337,00

Trata-se do **<u>Convênio 774609</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 327.337,00</u>** (Trezentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).
Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 2456 - Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 774609 FOI A SEGUINTE:

1 – **Habilitação da Proposta de Trabalho sem atendimento aos critérios fixados no Edital da Chamada Pública nº 01/2012**;

2 – **Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem**;

3 – **Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores**;

4 – Não realização de análise da prestação de contas por parte da concedente; e,

5 – **Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos**.

(**<u>ANEXO 14. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 774609. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

4º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00

Trata-se do **<u>Convênio 761290</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 5.496.960,00</u>** (Cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 761290 FOI A SEGUINTE:

1 – **<u>Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta</u>**;

2 – **<u>Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol</u>**;

3 – Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante da concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

4 – Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

5 – Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

(**<u>ANEXO 15. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 761290. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

5º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00

Trata-se do **<u>Convênio 752190</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 2.242.791,00</u>** (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

NO CONVÊNIO 752190 FORAM ENCONTRADAS AS SEGUINTES IRREGULARIDADES:

Fato de extrema gravidade:

2.1.2. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Para contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços de hospedagem, com previsão de gasto fixada em R$ 345.942,20 (Processo nº 58701.003597/2010-15, fls. 236), a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011, cujo edital foi emitido em 16 de março de 2012.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de março de 2012, participaram do certame as empresas: Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 345.942,20. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de março de 2012.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo

número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 e do CPF dos sócios, revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe de sócio da empresa Propag Turismo Ltda., portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda., portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se também, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.

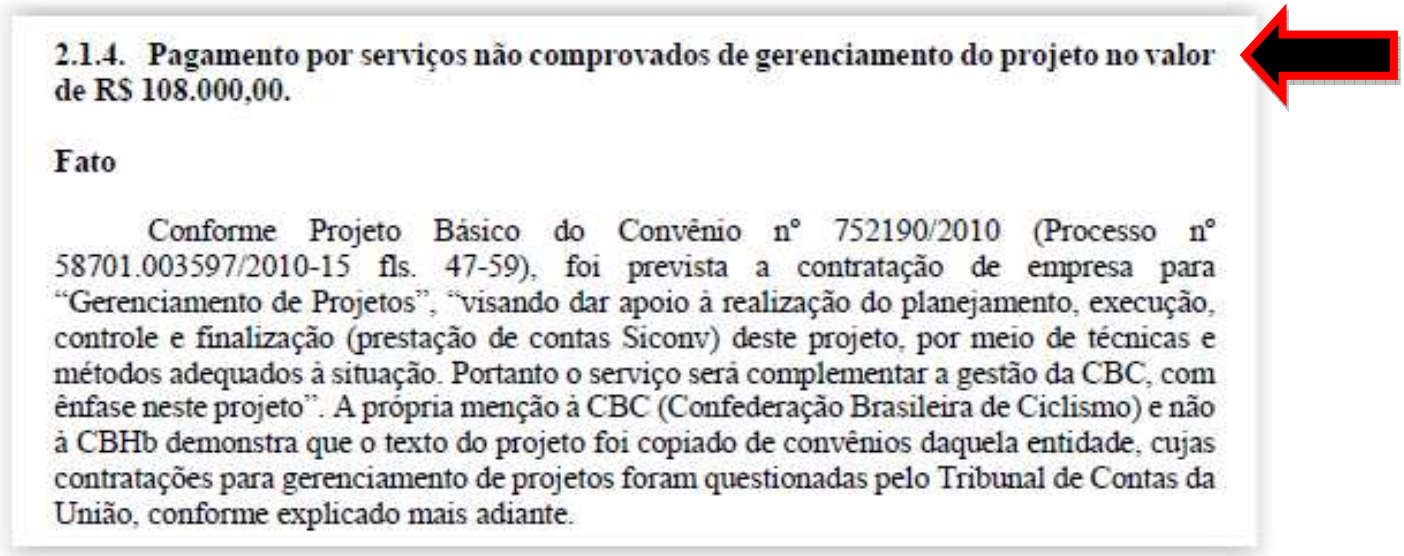
Cabe destacar que a contratação visava suprir a meta de "Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012", resultante da segunda alteração no Plano de Trabalho. Tal alteração foi proposta pela CBHb em 16 de março de 2012 e aprovada pelo ME no mesmo dia. Também em 16 de março de 2012 foi lançado o edital da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 cujo resultado foi emitido três dias depois, mesma data em que a equipe embarcou para Londres.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

No caso de eventual contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.



2.1.4. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Conforme Projeto Básico do Convênio nº 752190/2010 (Processo nº 58701.003597/2010-15 fls. 47-59), foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento de Projetos", "visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados à situação. Portanto o serviço será complementar a gestão da CBC, com ênfase neste projeto". A própria menção à CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e não à CBHb demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contratações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 752190 FOI A SEGUINTE:

1 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E QUE CUJOS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUÍAM O MESMO DOMÍNIO**;

2 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM**, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

3 – **PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA**;

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

5 – Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

6 – Ausência de análise da prestação de contas.

(**ANEXO 16. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 752190. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

6º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409609
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752189
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.890.768,00

Trata-se do **<u>Convênio 752189</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 1.890.768,00</u>** (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de outubro a 12 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – **Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016** no município de Aracaju/SE.

A ação fiscalizada destina-se à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.
O fato mais grave que a Controladoria-Geral da União apontou foi o descrito no ponto 2.2.3 – "***<u>SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS</u>***", abaixo:

2.2.4. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A ausência de competitividade no processo de cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 realizado pela Confederação Brasileira de Handebol, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e

técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto.

Após análise, constataram-se as seguintes irregularidades:

Foram realizadas cotações prévias com as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora do processo.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a ASC7 de "Gestão de instalações de esportes" e a GMX de "produção e promoção de eventos esportivos".

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuíam à época sócio administrador em comum. O sócio de CPF ***.419.720-** exercia a função de sócio administrador em ambas as empresas até 16 de janeiro de 2014, data em que se afastou da empresa ASC7.

A proposta da empresa ASC7 está assinada por pessoa estranha ao quadro de sócios e representantes de sócios da empresa.

A GMX foi aberta em 10 de fevereiro de 2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços para gestão de projetos do Convênio 752189/2010, embora tenha apresentado orçamento datado de 06 de janeiro de 2011, período anterior ao seu registro de abertura na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período; a ASC7 teve sete vínculos em 2010 e cinco vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBHb, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 752189 FOI A SEGUINTE:

1 – Registro da prestação de contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de ajuste;

2 – **Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto**;

3 – **Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv**; e,

4 – **Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.**

(**ANEXO 17. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 752189. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

7º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00

Trata-se do **Convênio 749253** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **R$ 120.760,00** (Cento e vinte mil e setecentos e sessenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento** no município de Aracaju/SE.

NO CONVÊNIO 749253 FORAM ENCONTRADAS AS DIVERSAS IRREGULARIDADES, DESTACANDO-SE DUAS PELA EXTREMA GRAVIDADE:

2.1.3. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 749253 FOI A SEGUINTE:

1 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços**;

2 – **Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta**;

3 – Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante da concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

4 – Atraso na apresentação da prestação de contas;

5 – Desatualização da situação do convênio no Siconv;

6 – Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

(**ANEXO 18. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 749253. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

8º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – ACERCA DO MUNDIAL REALIZADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb APONTANDO GRAVÍSSIMAS IRREGULARIDADES – CONVÊNIO 760211

O relatório versa sobre a fiscalização da Controladoria-Geral da União do Programa (BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO – BRASIL CAMPEÃO).

No intuito de apoiar a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb na concretização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, realizado no período de 02/12/2011 a 18/12/2011, nos municípios paulistas de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo, ***O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CBHB CELEBRARAM O CONVÊNIO ME/CBHB/Nº 760211 NO VALOR DE R$ 6.000.000,00, SENDO R$ 5.910.000,00 DO CONCEDENTE E R$ 90.000,00 DE CONTRAPARTIDA.***



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE – FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO RELATÓRIO	:	201207971
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	:	27811018124900001
PROGRAMA	:	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
UNIDADE JURISDICIONADA TCU	:	SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/ME
UNIDADE EXAMINADA	:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MUNICÍPIO - UF	:	Aracaju - SE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	:	10/09/2012 a 16/10/2012

Após os trabalhos de fiscalização ***a Controladoria-Geral da União encontrou (GRAVÍSSIMAS) irregularidades cometidas pela gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira)*** no Convênio 760211nos quais se destacam, abaixo:

III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: O Campeonato Mundial Feminino de Handebol – apoiado financeiramente com recursos do Convênio - iniciou e terminou em dezembro de 2011.

Entre as constatações descritas neste relatório,* destacam-se, em função de sua gravidade*, as seguintes:

3.1.1.1 *- Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.*

3.1.1.4 *- Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações.* **Simulação de realização de processos de contratação**.

3.1.1.6 *-* **Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores**, *sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.*

3.1.1.8 *- Cotação Prévia de Preços nº 05* **instruída com proposta de preços inidônea.**

3.1.1.10 *- Cotação Prévia de Preços nº 11* **instruída com proposta de preços inidônea.**

3.1.1.20 *-* **Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade**.

3.1.1.24 *-* **Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.**

3.1.1.25 *-* **Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.**

3.1.1.28 *-* **Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00** *na execução de contratos de locação de veículos.*

3.1.1.29 *-* **Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00**.

3.1.1.31 *-* **Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.**

(ANEXO 19. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNDIAL DE HANDEBOL 2011)

Excelência! É inegável que o Réu (Manoel Luiz Oliveira) à época já vinha realizando atos de extrema gravidade que comprometiam e, ainda comprometem a Entidade (CBHb). São atos que o próprio Órgão Fiscalizador classificou como graves.

É notório que o Réu vem cometendo atos de má-gestão, principalmente, gestão financeira irregular e gestão temerária, isso para não citarmos os possíveis desdobramentos criminais destes atos.

Como se não bastassem as dezenas de irregularidades encontradas pela Controladoria-Geral da União nos 8 (oito) Convênios, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol (Ré) – muitas destas irregularidades de extrema gravidade – foram objeto de denúncia pelo **canal ESPN BRASIL** (http://espn.uol.com.br/) **que passou a realizar matérias dando publicidade as ilicitudes/irregularidades cometidas pelos gestores da CBHb**.

DIVERSAS MATÉRIAS TRAZEM DENÚNCIAS COM FARTO CONTEÚDO PROBATÓRIO – DENÚNCIAS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA, EM TESE, DE CONDUTAS CRIMINOSAS além, é claro, de diversas irregularidades com os recursos – que deveriam ser aplicados na modalidade.

Todos estes fatos (lamentáveis), denunciados pelo ***CANAL ESPN BRASIL*** ocorreram/ocorrem na gestão do atual presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu).

Diante a análise dos Relatórios da Controladoria-Geral da União e das matérias jornalísticas, não restam dúvidas quanto aos atos de má-gestão do atual presidente da CBHb.

As matérias fazem parte de um conjunto de reportagens jornalísticas que passam no bloco – ***JOGO LIMPO*** – ***http://espn.uol.com.br/modalidade/jogolimpo***



Diante de tantas irregularidades e de, em tese, cometimento de crimes por parte do presidente da Confederação Brasileira de Handebol **torna-se necessário demonstrar a este R. Juízo (mesmo que de forma resumida) as principais matérias do *CANAL ESPN BRASIL*** que denunciaram os atos da gestão da CBHb (Ré) conforme disposição cronológica dos fatos, abaixo:

1ª <u>REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL:*</u> publicada em 11.11.16:



FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/640503_atas-e-datas-de-assinaturas-indicam-fraudes-em-licitacoes-de-r-6-milhoes-no-handebol

A matéria traz um extenso texto colacionando todos os documentos e as fontes nos quais demonstram, passo a passo, todas as ilegalidades, supostamente, cometidas pelo Réu (Manoel Luiz Oliveira) na, em tese, fraude no certame licitatório de 14 contratos avaliados em R$ 6 milhões de reais!

Conforme se demonstrará, na 4ª matéria realizada pelo Canal ***ESPN***, e publicada em 23/11/2016, ***<u>a esposa do Réu também participa destes atos, em tese, fraudulentos</u>***, firmando os contratos do referido certame (http://espn.uol.com.br/noticia/649043_atas-com-indicios-de-fraudes-tambem-foram-assinadas-por-esposa-de-presidente-da-cbhb).

Neste sentido é possível perceber que o Réu se organiza em conluio com a sua esposa para, em tese, direcionar os atos, supostamente, fraudulentos que culminaram em contratações no valor de R$ 6 milhões de reais pagos com dinheiro público repassado através de Convênio com o Ministério do Esporte.

(**<u>ANEXO 20. MATÉRIA DA ESPN. ATAS E DATAS DE ASSINATURAS INDICAM FRAUDES EM 6 MILHÕES</u>**)

2ª <u>REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*</u>: denuncia irregularidades, trazida pelo Canal ESPN, em **<u>11/11/2016</u>** diz respeito a uma empresa que gerenciava e/ou gerencia projetos para a Confederação Brasileira de Handebol, o título da reportagem é:



Dentre o rol de irregularidades que a matéria traz, cita-se o pequeno trecho abaixo:

> *A Mundi Produções e Eventos é uma empresa com o registro de organizadora de festas e feiras. Mas aparece como um dos principais fornecedores da Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), em serviços como captação de recursos e gerenciamento das pastas dos projetos das seleções, que envolvem recursos públicos.*
>
> *A informação do registro da Mundi foi dada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relatório de 2012 ao qual a **ESPN** teve acesso. O órgão disse, em relatório publicado na ocasião, que a firma não tinha vínculos empregatícios com ninguém, apesar de disputar e vencer licitações.*
>
> **Na ocasião, o Tribunal apontou indícios de fraudes em licitações do ciclismo e da canoagem na mesma época em que a Mundi já era parceira da CBHb**.
>
> *O TCU apontou que a Mundi, vencedora de três processos envolvendo o ciclismo, era - e ainda é - cadastrada na Receita Federal como empresa de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas".*
>
> *Com sede em Brasília, foi contratada pela Confederação Brasileira de Ciclismo para serviços administrativos e gestão de projetos - mesma função junto à CBHb - em convênios por R$ 260 mil.*
>
> *(...)*
>
> **A CGU CONSTATOU, EM SEU RELATÓRIO, QUE A GMX SPORTS, CONCORRENTE NO PROCESSO, FOI ABERTA UM MÊS DEPOIS DA DATA QUE DEVERIA TER SIDO CONTATADA PARA A COTAÇÃO, ALÉM DE TER UM SÓCIO EM COMUM COM A SPORTS & EVENTOS.**
>
> O Tribunal ainda concluiu que a Mundi não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011. Ocorre que, na mesma época, a empresa já era fornecedora da Confederação Brasileira de Handebol.

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/642706_sem-empregados-empresa-que-geria-projetos-organizava-festas-veja-orcamentos-e-gastos

(**ANEXO 21. MATÉRIA DA ESPN. SEM EMPREGADOS. EMPRESA QUE GERENCIA CONVENIOS DA CBHb**)

3ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:

A reportagem publicada pelo Canal da ESPN informa que o Ministério Público Federal (MPF) através do Procurador Federal (Heitor Soares) pediu a abertura de inquérito policial – junto a Polícia Federal – com base nas matérias jornalísticas, já destacadas. O título da matéria foi:



Em breve síntese, cita-se o trecho abaixo:

> *O procurador Heitor Soares, do Ministério Público Federal do Sergipe, pediu a abertura de inquérito policial para apurar denúncia de suspeita de fraudes em licitações envolvendo a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), baseados em documentos em posse da **ESPN** e publicados na última sexta.*
>
> *A informação foi confirmada nesta quarta pelo MPF-SE, que avisou que, agora, o inquérito policial vai ficar a cargo da Polícia Federal. As informações publicadas pela reportagem são as mesmas denunciadas por David Sanchez, árbitro da modalidade desde 1991, que procurou o Ministério Público e motivou a abertura de inquérito policial.*
>
> *O fato vem quatro dias após publicação de reportagens da **ESPN** que trouxeram documentos com indícios de fraude, como atas e documentos com assinaturas que indicam simulações em licitações de R$ 6 milhões envolvendo recursos públicos utilizados pela CBHb.*

FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/647642_apos-reportagem-da-espn-procurador-pede-abertura-de-inquerito-policial-contra-a-cbhb

(**ANEXO 22. PROCURADOR PEDE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA A CBHb**)

4ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



Nesta reportagem a ESPN revela que **a esposa do presidente da CBHb** – Sr. Manoel Luiz Oliveira – **assinou documentos** que estão sob investigação por indícios de fraude.

A Sra. Márcia Chagas é esposa do Sr. Manoel Luiz Oliveira conforme destaca-se em trecho da reportagem:

> *Conforme noticiou a **ESPN** do último dia 11 de novembro,* **o presidente Manoel Luiz Oliveira, da Confederação Brasileira de Handebol, é suspeito de ter cometido fraudes em licitações que utilizaram R$ 6 milhões dos cofres públicos durante o Mundial Feminino de Handebol, em 2011**. *E, agora, a reportagem soube que o outro nome que também assina a papelada é da esposa do cartola, Márcia Chagas. Os documentos geraram a abertura de inquérito policial contra a entidade.*
>
> *O nome dela já constava na matéria original publicada há duas semanas, mas, na ocasião, a **ESPN** desconhecia* **o vínculo entre Márcia - nomeada nos documentos como presidente da comissão especial de compras e contratações da CBHb - e o mandatário máximo da entidade.**
>
> **A CBHb confirmou o vínculo. "Márcia Chagas é sim esposa do presidente Manoel Luiz Oliveira.** *Exerceu à época a função pelo conhecimento, experiência e competência exigidos para o trabalho, que desempenhou sem remuneração", disse a entidade - a resposta completa está abaixo.*
>
> **Márcia Cardoso Chagas Oliveira assina 12 das 14 atas, que são de cotações de preços de reuniões supostamente ocorridas em Aracaju, mas a Controladoria-Geral da União diz que ela também estava em São Paulo na data das reuniões.** *Ou seja: suas assinaturas também apresentam indícios de fraude e falsidade ideológica, segundo advogados ouvidos pelo **ESPN.com.br**.*
>
> *Ocorre que Manoel e Márcia são suspeitos de ter assinado à distância atas que decretaram propostas vencedoras de licitações que utilizaram R$ 6 milhões em dinheiro público.*

Convém destacar que o próprio estatuto social da CBHb informa em seu art. 4º, §§ 2º e 3º, *in verbis*:

> *Art. 4º - A CBHb tem por fim:*
> *(...)*
> *§2º - Entidade observará os princípios da legalidade, **IMPESSOALIDADE**, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.*
>
> *§3º - A CBHb adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS**, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.*
> (***VIDE ANEXO 06 – ESTATUTO SOCIAL DA CBHb***)

FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/649043_atas-com-indicios-de-fraudes-tambem-foram-assinadas-por-esposa-de-presidente-da-cbhb

Neste sentido, além da certeza das irregularidades apresentadas na matéria jornalística, cabe ressaltar que o Réu (Sr. Manoel Luiz Oliveira) descumpre o Estatuto Social da CBHb, entidade esta que ele preside!

(**ANEXO 23. MATÉRIA DA ESPN. ATOS COM INDÍCIOS DE FRAUDES FORAM ASSINADOS POR ESPOSA DO PRESIDENTE DA CBHb**)

5ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



A matéria publicada em 24/01/2017 faz menção ao Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) no qual informa que as empresas concorrentes do certame de licitação para a compra de passagens aéreas de empresas de um mesmo grupo familiar (mãe e filho) – transparecendo "***simulação de competitividade***".

Trata-se, em tese, de crime licitatório como nos atos de direcionamento para o vencedor do objeto a ser contratado.

Em breve trecho da matéria é possível demonstrar os argumentos que demonstram as alegações de simulação de competitividade, abaixo:

> *Entre inúmeras inconsistências apontadas nos convênios olímpicos para a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), há outra que merece destaque e diz respeito a um* **indício de fraude em licitação com envolvimento de empresas de um mesmo grupo familiar.**
>
> *O fato foi explanado pela Controladoria-Geral da União (CGU) no relatório de auditoria de um convênio no valor final de R$ 2.169.676,00, cuja identificação está registrada como "Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento".*
>
> "**SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES A**

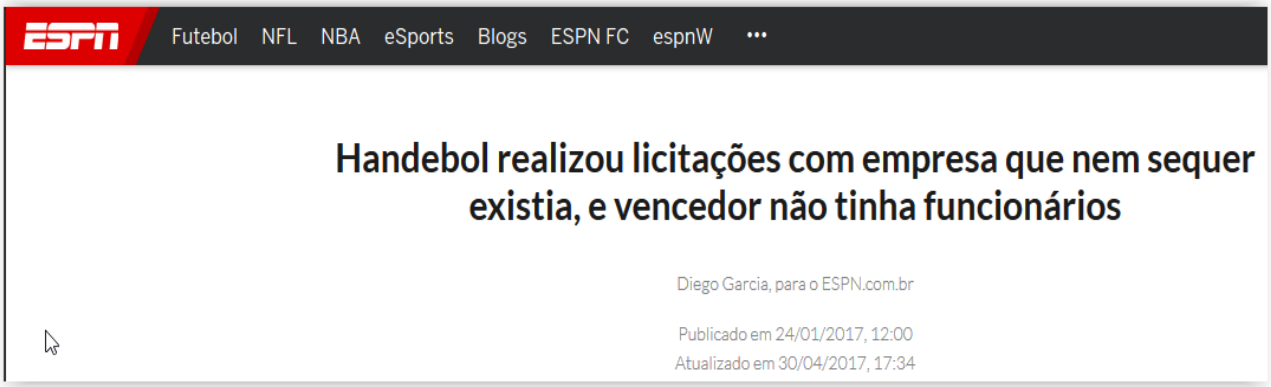
> **UM MESMO GRUPO FAMILIAR E QUE COMPARTILHAVAM AS MESMAS ESTRUTURAS PARA OPERAR NO MERCADO**", *relatou a CGU, em relatório de auditoria encaminhado para o* ***ESPN.com.br***.
>
> *(...)*
>
> *O Ministério da Transparência detectou que* **AS TRÊS FIRMAS PERTENCEM AO MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E OS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUEM O MESMO DOMÍNIO**.
>
> *"Dessa forma, verificou-se que não houve competitividade no certame". Outra coincidência apontada pelo Ministério da Transparência foi sobre o valor da oferta vencedora: "***Cabe destacar que a licitante vencedora apresentou proposta com valor idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio***".*

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/662762_cbhb-teve-licitacao-para-passagens-aereas-em-que-participantes-concorrentes-eram-a-mae-e-os-dois-filhos

(ANEXO 24. MATÉRIA DA ESPN. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE. EMPRESA DA MESMA FAMÍLIA)

6ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:

Após a Controladoria-Geral da União comprovar a "***simulação de competitividade***" em processo licitatório para a compra de passagens (reportagem acima)



Abaixo, colacionam-se trechos da matéria que indicam as irregularidades:

> *(...) Pois novos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) mostram informações que já tinham sido trazidas pelas matérias do* ***ESPN.com.br*** *sobre a CBHb. Entre elas,* **a contratação de uma empresa sem nenhum funcionário e que organizava feiras para gerir os projetos, em pagamentos que chegam a R$ 511 mil**. **E APONTOU NOVOS INDÍCIOS DE FRAUDES EM LICITAÇÃO, COMO A COTAÇÃO DE PREÇOS COM EMPRESA QUE NÃO EXISTIA.**

Documentos obtidos pela reportagem apontaram erros em oito convênios envolvendo a confederação - seis deles relacionados ao último ciclo olímpico -, que utilizaram cerca de R$ 15 milhões dos cofres públicos.

A empresa Mundi Produções é citada como beneficiária em quatro convênios, sendo dois deles com os mesmos concorrentes, e em um terceiro com o mesmo participante.

*A CGU afirmou que foram feitos "***pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto" envolvendo a Mundi.** *No total, foram R$ 511 mil à empresa distribuídos em quatro convênios.*

(...)

As informações foram confirmadas em novo relatório da CGU. **"Não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**, *que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço".*

(...)

Em um pagamento de R$ 108 mil à Mundi, o Ministério da Transparência detectou indícios de fraude na licitação vencida pela empresa, pois suas duas concorrentes - GMX e ASC7 - tinham informações suspeitas, como sócios em comum, registro na Receita Federal posterior à abertura do processo licitatório, *ausência de vínculos empregatícios e assinaturas de pessoas estranhas ao quadro de sócios.*

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/662782_handebol-realizou-licitacoes-com-empresa-que-nem-sequer-existia-e-vencedor-nao-tinha-funcionarios

(ANEXO 25. MATÉRIA DA ESPN. CBHb LICITOU COM EMPRESA QUE NÃO EXISTIA E VENCEDORA NÃO TEM FUNCIONÁRIOS)

7ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/703710_handebol-sacou-r-15-milhao-dos-cofres-publicos-e-distribuiu-entre-coroneis-estrangeiros-no-rio-2016

Segundo a matéria jornalística, publicada pelo Canal *ESPN* a Ré, A CBHb (Confederação Brasileira de Handebol) **distribuiu US$ 390 mil** (R$ 1,5 milhão, aproximadamente) **dos cofres públicos para bancar diárias aos cartolas estrangeiros da IHF** (Federação Internacional de Handebol).

Tudo isso **no Rio de Janeiro**, em agosto de 2016, **enquanto rolavam os Jogos Olímpicos**.

> *(...) Neste novo capítulo da série **Dossiê Handebol**, a reportagem da **ESPN** mostra como* **a CBHb utilizou a verba de patrocínio do Banco do Brasil**, que investe R$ 4,4 milhões por ano na modalidade, **para repartir entre uma lista de oficiais e 'coronéis' da IHF**, como o presidente, quatro vices, alguns diretores e outros cargos de confiança.
>
> *As partes justificam o pagamento como "despesas de viagem" para acertar parcela de uma dívida antiga, supostamente feita por um empréstimo de 3,2 milhões de francos suíços (por volta de R$ 10 milhões) para apoiar a organização do Mundial 2011, ocorrido no Brasil. Contudo, **não existe nenhum comprovante** que mostre, de fato, que esse repasse de seis anos atrás realmente existiu, conforme vai mostrar aqui a **ESPN**.*
>
> *Além do que, **o Comitê Organizador do Rio 2016** foi contatado pela reportagem e disse que **quem bancou todas as despesas de viagens** de quem trabalhou nos Jogos **foi o próprio Comitê**, enquanto os dirigentes estrangeiros de cada esporte que quisessem vir deveriam arcar com seus próprios custos **sem nenhum tipo de ajuda do país-sede** - o órgão acrescentou que **nenhuma confederação brasileira teve que gastar com nada** durante a Olimpíada.*
>
> *(...)*
>
> Para completar, o **ESPN.com.br** tem ***A CONFIRMAÇÃO DE UMA DAS FONTES DIRETAMENTE ENVOLVIDA NO PROCEDIMENTO QUE ASSEGURA: OS PAGAMENTOS DAS TAIS "DESPESAS DE VIAGEM" FORAM FEITOS** EM DINHEIRO VIVO**, DÓLARES AMERICANOS, POR MEIO DE UM** ENVELOPE ENTREGUE EM MÃOS **POR UM DIRIGENTE DA IHF***.

A conduta do Réu em utilizar os recursos financeiros demonstram no mínimo má-gestão e/ou gestão financeira irregular!

Acrescente-se que não se está levando em consideração (ainda neste estágio) a forma em que o dinheiro foi dado aos dirigentes estrangeiros e, nem mesmo a forma que este recurso saiu do Brasil! Não há qualquer indício que o Réu, bem como os dirigentes que levaram o dinheiro para o exterior tenham declarado tais recursos.

Ainda assim, torna evidente a má-gestão dos recursos financeiros da Confederação Brasileira de Handebol por parte do Réu (Manoel Luiz Oliveira).

(**ANEXO 26. MATÉRIA DA ESPN. CBHb SACOU 1.5 MILHÃO DE DINHEIRO PÚBLICO E DISTRIBUIU ENTRE DIRIGENTES ESTRANGEIROS**)

EXCELÊNCIA!

Concluindo o presente tópico, é possível perceber que a atual gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira) está ***repleta de atos de má-gestão, gestão patrimonial e financeira irregular*** e, segundo os relatórios da própria Controladoria-Geral da União é possível identificar possíveis ***atos ilegais configuradores, em tese, de crimes***.

O que se pode diagnosticar, com base em tantas provas (provas de Órgão Oficial e Imprensa), é que ***esta diretoria não pode mais comandar a Confederação Brasileira de Handebol***, haja vista os danos e prejuízos causados à modalidade e aos atletas deste esporte.

São reportagens que trazem graves denúncias, ainda mais quando são comprovadas pelos relatórios de fiscalização da Controladoria-Geral da União. É possível encontrar, nas matérias, as seguintes irregularidades:

1. INDÍCIOS DE FRAUDES EM 14 CONTRATOS QUE SOMAM R$ 6 MILHOES PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE;

2. BENESSES A CARTOLAS E MAIS DE R$ 800 MIL REAIS SEM RECIBOS;

3. FRAUDE NA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ATLETAS;

4. MÁ-GESTÃO NO PAGAMENTO DE FORNECEDORES;

5. ESPOSA DO RÉU FIRMOU ATAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE APONTAM INDÍCIOS DE FRAUDES;

6. ATRASOS DE BOLSA ATLETA EM MAIS DE UM ANO E SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM HOSPEDAGENS;

7. LICITAÇÃO PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS EM QUE OS CONCORRENTES ERA A MÃE E OS DOIS FILHOS – SUSPEITA DE SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE;

8. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR PARTE DA CBHb COM EMPRESA INEXISTENTE, AONDE O VENCEDOR FOI UMA EMPRESA QUE NÃO TEM FUNCIONÁRIOS;

9. DISTRIBUIÇÃO DE R$ 1,5 MILHÃO DE REAIS DE DINHEIRO PÚBLICO A DIRIGENTES ESTRANGEIROS COMO FORMA DE "AMORTIZAR" DÍVIDA CONTRAÍDA EM 2011;

AINDA, ALIADA AS MATÉRIAS, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONSTATOU AS SEGUINTES IRREGULARIDADES REALIZADAS PELOS RÉUS:

→ NO CONVÊNIO 775577 – NO VALOR DE R$ 2.169.676,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR E QUE COMPARTILHAVAM AS MESMAS ESTRUTURAS PARA OPERAR NO MERCADO;

2. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

→ NO CONVÊNIO 775576 – NO VALOR DE R$ 3.128.980,00:

1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES;

2. IDENTIFICAÇÃO DE CLÁUSULA COM POTENCIAL DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA DA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2013; E,

3. ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

→ NO CONVÊNIO 774609 – NO VALOR DE R$ 327.337,00:

1. SINALIZAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DE DESPESA COM HOSPEDAGEM;

2. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES;

3. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS.

→ NO CONVÊNIO 761290 – NO VALOR DE R$ 5.496.960,00:

1. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

2. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO ÀS ATLETAS DA SELEÇÃO OLÍMPICA FEMININA PERMANENTE DE HANDEBOL;

→ NO CONVÊNIO 752190 – NO VALOR DE R$ 2.242.791,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E QUE CUJOS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUÍAM O MESMO DOMÍNIO;

2. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM, SENDO QUE UMA DELAS COM REGISTRO DE "BAIXA" NO CADASTRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOVE MESES ANTES DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS;

3. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

4. APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INCOMPLETA E ATRASO NA COMPLEMENTAÇÃO;

→ NO CONVÊNIO 752189 – NO VALOR DE R$ 1.890.768,00:

1. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DO PROJETO;

2. FALHAS NO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO NO SICONV; E,

3. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO PROPRIETÁRIO E NÃO DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

→ NO CONVÊNIO 749253 – NO VALOR DE R$ 120.760,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM, SENDO QUE UMA DELAS COM REGISTRO DE "BAIXA" NO CADASTRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SEIS MESES ANTES DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS;

2. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM UM ANO DE ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

→ NO CONVÊNIO 760211 – NO VALOR DE R$ 6.000.000,00

1. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL INICIADA NO DIA SEGUINTE AO INÍCIO DO EVENTO A SER CUSTEADO COM RECURSOS ADVINDOS DESTE PACTO.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS INICIADA ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS COTAÇÕES PRÉVIAS DE PREÇOS QUE AMPARARAM AS CONTRATAÇÕES. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3. DUAS DAS TRÊS EMPRESAS PROPONENTES DE PREÇOS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03 POSSUEM OS MESMOS SÓCIOS-ADMINISTRADORES, SENDO UM DELES O MÉDICO DA SELEÇÃO FEMININA DE HANDEBOL À ÉPOCA DO EVENTO.

4. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 05 INSTRUÍDA COM PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 11 INSTRUÍDA COM PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA ATUAR COMO GERENTES REALIZADA DIRETAMENTE PELO DIRETOR EXECUTIVO DA CBHB, PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO XX CAMPEONATO MUNDIAL FEMININO DE HANDEBOL, MALGRADO TER HAVIDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTA MESMA FINALIDADE.

7. SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE 150 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO.

8. SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

9. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO VALOR DE R$ 197.214,00 NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

10. PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO NO VALOR DE R$ 107.200,00.

11. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS INICIALMENTE SELECIONADAS COMO VOLUNTÁRIOS.

Desta forma, **É INEGÁVEL QUE A ATUAL GESTÃO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) À FRENTE DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL ESTÁ EIVADA DE ATOS DE MÁ-GESTÃO, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E, EM TESE, A OCORRÊNCIA DE CRIMES EM CERTAMES LICITATÓRIOS** COMO SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE, E FRAUDES EM CONTRATAÇÕES (à exemplo da suposta fraude nos 14 contratos firmados pela CBHb que somam R$ 6 milhões de reais)

Diante da constatação de tantas "irregularidades" e, como forma de evitar maiores prejuízos aos Cofres Públicos e, ainda, danos à própria Confederação Brasileira de Handebol, **É IMPERIOSO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU** (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da CBHb.

O AFASTAMENTO DO RÉU ENCONTRA AMPARO LEGAL NA LEI 9.615/98 EM SEU ART. 23, II, ALÍNEA "D" C/C COM O § 1º DO MESMO ARTIGO – nos termos em que se demonstrará no item VII.

VI – DA OMISSÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DA NECESSIDADE IMEDIATA DA ATUAÇÃO ESTATAL NA PRESENTE DEMANDA

A União através de os seus órgãos, gestores e servidores devem **SEMPRE ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO** da melhor forma possível evitando a sua malversação, desvio e/ou utilização para outros fins que não sejam àqueles ao qual foi destinado.

Porém, não cabe apenas ao Estado este zelo! Cabe, também, ao Cidadão haja vista que o patrimônio público é um bem de todos.

Neste sentido, a União foi omissa quanto na proteção do patrimônio público que, neste caso, resultou em diversos atos, em tese, irregulares cometidos pelos Réus (Confederação Brasileira de Handebol e seu Presidente, Manoel Luiz Oliveira) em diversos convênios firmados com o Ministério do Esporte.

A União foi omissa no acompanhamento e na fiscalização dos procedimentos e, pior, após um dos seus órgãos (CGU – Controladoria-Geral da União) diagnosticar diversas irregularidades – **NADA FOI FEITO...E AS IRREGULARIDADES CONTINUARAM!**

É INACREDITÁVEL QUE: "UMA EMISSORA DE TELEVISÃO (ESPN BRASIL) CONSEGUIU INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES E, A UNIÃO COM TODO O SEU APARATO ESTATAL NADA FEZ!!!"

A União foi omissa no acompanhamento e na fiscalização dos Convênios e, tal conduta pode comprometer severamente toda uma modalidade desportiva para os próximos ciclos olímpicos.

É cristalino o interesse da União na presente demanda uma vez que resta comprometido bens da União – neste caso os Recursos Públicos repassados pelos Convênios entre a Ré (Confederação Brasileira de Handebol) e Ministério do Esporte.

VII – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) – previsão expressa na Lei 9.615/98

A constatação de tantas irregularidades (ilicitudes e ilegalidades) cometidas na gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira) frente a Ré (Confederação Brasileira de Handebol demonstra que, no mínimo, (para não falar da esfera criminal) este dirigente **vem cometendo atos de gestão financeira irregular** e, em maior medida, **gestão temerária na CBHb**, incidindo nos exatos termos da alínea "d" do art. 23, II da Lei 9.615/98 conforme, abaixo:

> *"Art. 23.* **Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo***: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...).*
>
> *II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:*
>
> *(...);*
>
> **D) AFASTADOS DE CARGOS ELETIVOS OU DE CONFIANÇA DE ENTIDADE DESPORTIVA OU EM VIRTUDE DE GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU TEMERÁRIA DA ENTIDADE***;*

Ocorre que, uma vez constatado o cometimento de atos de gestão patrimonial ou financeira irregular OU temerária da entidade ***A LEI DETERMINA QUE SE PROCEDA O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO DIRIGENTE***, essa é a consequência do preceito contido no §1º do art. 23 da Lei 9.615/98, *in verbis*:

> *"§ 1º* **INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA, *É OBRIGATÓRIO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES, ELEITOS* OU NOMEADOS, *CASO INCORRAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO***, *assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)".*

EXCELÊNCIA! É visível e notório o cometimento de irregularidades pelo Réu frente a CBHb uma vez que o próprio Órgão de Fiscalização do Poder Executivo – ***a Controladoria-Geral da União – listou dezenas de irregularidades*** (desnecessário que se repita – vide laudas 34 a 36 da presente petição), muitas delas de extrema gravidade!

Desta forma, uma vez que tais atos envolvem recursos financeiros (em sua maioria público) é inegável que os atos do Réu tipifiquem-se em atos de gestão financeira irregular e, devido as inconsistência de alguns atos, a incidência, também, de gestão temerária da Entidade. Assim, a conclusão que se chega é que **O RÉU (Manoel Luiz Oliveira) DEVE SER AFASTADO DO COMANDO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL DE MODO PREVENTIVO E IMEDIATO TENDO EM VISTA A PREVISÃO LEGAL QUE DÁ SUPORTE A TAL MEDIDA** – Art. 23, II, alínea "d" da Lei 9.615/98 combinado com o preceito do §1º do mesmo artigo.

Ignorar o fato de que o Réu vem cometendo uma série de irregularidades no comando da Confederação (CBHb) é, no mínimo, convalidar tais atos em detrimento/prejuízo dos recursos públicos investidos para o desenvolvimento do esporte, bem como o prejuízo aos atletas (que deveriam estar recebendo estes recursos).

Além disto, o art. 18-A da Lei 9.615/98 informa:

> *Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13,* **somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso***: (...)*
>
> **III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais***;*
>
> **IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos***, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual* **e quaisquer outros aspectos de gestão;** *(...);*
>
> *VII - estabeleçam em seus estatutos: (...);*
>
> **c) transparência da gestão da movimentação de recursos***; (...);*
>
> *VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.*

Neste sentido, além de incidir em atos de gestão financeira irregular e gestão temerária, **é nítido que o Réu não cumpre o previsto no art. 18-A** da Lei 9.615/98, principalmente quando se trata da **TRANSPARÊNCIA COM OS RECURSOS DA ENTIDADE.** Por uma questão de obviedade, haja vista que se o Réu cumprisse com o previsto no art. 18-A não incidiria em tantas irregularidades.

Convém informar a este R. Juízo que colacionamos outras decisões nos quais outros Juízos **DETERMINARAM O AFASTAMENTO DE DIRIGENTES QUE INCIDIRAM EM MÁ-GESTÃO, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR** com base nos preceitos do art. 23 da Lei 9.615/98, conforme se demonstrará no item III.I da presente petição!

VII – DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR NA RÉ - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBHb

Demonstrada a extrema importância do afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) uma vez que a sua gestão a frente da Confederação Brasileira de Handebol está repleta de "atos de irregulares" conforme demonstrado ao longo de toda a presente petição.

Também, conforme demonstrado, **HÁ PREVISÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL PARA QUE SE PROCEDA O AFASTAMENTO DO DIRIGENTE QUE INCIDA EM GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU GESTÃO TEMERÁRIA** – art. 23, II, "d" da Lei 9.615/98.

ADEMAIS, A NECESSIDADE DE PROTEGER O PATRÍMONIO PÚBLICO – RECURSOS PÚBLICOS, POR SI SÓ JÁ AUTORIZARIAM O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL).

Uma vez que se determine o afastamento do Réu, **É NECESSÁRIO QUE SE PROCEDA A NOMEAÇÃO DE UM INTERVENTOR JUDICIAL ou DE UMA COMISSÃO PARA QUE DÊ CONTINUIDADE AOS TRABALHOS NA ENTIDADE, BEM COMO POSSA REALIZAR UMA AMPLA AUDITORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA**.

O afastamento preventivo e imediato do Réu **E A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR são de grande valia para o prosseguimento da modalidade**, principalmente, pelo fato de que cumprirá as seguintes finalidades:

1. CESSARÃO OS ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, BEM COMO OS ATOS DE GESTÃO TEMERÁRIA E A PROTEÇÃO DO ERÁRIO (PÚBLICO);

2. PRESERVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL PERANTE OS ATOS DA ATUAL DIRETORIA A ENTIDADE;

3. COLABORAR COM OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (CGU, TCU, MPF, PF);

4. SANEAR A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA;

5. GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA MODALIDADE – HANDEBOL;

6. **DAR SUPORTE E GARANTIR COM EFETIVIDADE A PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE HANDEBOL NAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS, EM ESPECIAL, NAS OLIMPÍADAS DE TÓQUIO 2020**;

Para que seja conduzida a Intervenção – os Autores propõem o nome de um cidadão de reputação ilibada e de alto conhecimento jurídico além, é claro, de ser profundo conhecedor da modalidade (Handebol), abaixo o breve currículo:

1. **Sr. Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha**, advogado, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, Rua Luz Interior, 500/bloco 3/ apto 705 - Bairro Estrela Sul, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.030-776;
2. Advogado Aposentado do Senado Federal- Analista/ Advogado;
3. Formado na UnB - Universidade de Brasília-1979;
4. Pós-graduado em Direito Civil 1991;
5. Mestrado em Direito Público UnB 1981;
6. Formado Em Psicologia 1991. CES;
7. MBA-gestão de pessoas- 2014- UFJF.

VI – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE PROTEÇÃO AO DESPORTO (HANDEBOL BRASILEIRO) PARA A CONTINUIDADE PARA O CICLO OLIMPÍCO DE TÓQUIO 2020.

Com base no preceito do **art. 294 c/c art. 300 do NCPC é imperioso a formulação DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR (art. 294 c/c art. 300 do NCPC)** – **COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, consistente no necessário pedido de afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da Confederação Brasileira de Handebol tendo em vista os inúmeros atos de má-gestão, gestão financeira irregular, gestão temerária e demais atos, em tese, criminosos comprovados pelos Relatórios da Controladoria-Geral da União – CGU.

A incidência do Réu nos atos (irregulares) está comprovada mediante relatórios de Órgão Oficial (CGU) e demais reportagens jornalísticas publicadas pelo Canal ***ESPN.***

Ainda, destaca-se que a Lei 9.615/98, expressamente prevê o AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES QUE INCIDIREM NOS CASOS DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR OU GESTÃO TEMERÁRIA – art. 23, II, "d" c/c §1º da Lei 9.615/98

A INCIDÊNCIA DO RÉU *(MANOEL LUIZ OLIVEIRA)* NOS ATOS DE MÁ-GESTÃO COM OS RECURSOS PÚBLICOS É INCONTROVERSA (diante de farta prova

documental – inclusive – de fonte com fé-pública como é o caso da Controladoria-Geral da União) e, neste caso, há a tipificação e a previsão na Lei Federal que consiste no afastamento preventivo e imediato do Réu!

Diante de todos os fartos preceitos legais, documentais e jurisprudenciais apresentados, **CINGE A NECESSIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA** conforme os REQUISITOS QUE SE EVIDENCIAM:

1º REQUISITO: **A PROBABILIDADE DO DIREITO** (*FUMUS BONI IURIS*): consistente na proteção do bem público e, ainda, na previsão legal que autoriza o afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) com base nos preceitos da Lei 9.615/98, em especial no Art. 23, II, "d" c/c §1º conforme transcrição:

> *"Art. 23.* **Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo**: *(Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...).*
>
> *II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...);*
>
> **D) AFASTADOS DE CARGOS ELETIVOS OU DE CONFIANÇA DE ENTIDADE DESPORTIVA OU EM VIRTUDE DE GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU TEMERÁRIA DA ENTIDADE**;
>
> *(...);"*
>
> *"§ 1º* **INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA, *É OBRIGATÓRIO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES, ELEITOS* OU NOMEADOS, *CASO INCORRAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO***, *assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)"*

Ademais, demonstra-se a "probabilidade do direito" na incidência (notória) em que se enquadra o Réu, ou seja, na tipificação nos atos de gestão patrimonial irregular e/ou gestão financeira irregular ou temerária da Entidade no trato com o **DINHEIRO PÚBLICO**, surgindo, desta forma, o dever de ser afastado de forma preventiva e imediata.

2º REQUISITO: **DO PERIGO DE DANO** (*PERICULUM IN MORA*): demonstra-se através das DEZENAS DE ATOS IRREGULARES QUE SE ENQUADRAM, no mínimo, EM ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA ***DIANTE DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELOS CONVÊNIOS FEDERAIS***.

São dezenas irregularidades provadas e relatadas pelo Órgão Fiscalizador – CGU dentre os quais, muitos, se amoldam, em tese, em diversos crimes!

É o caso das fraudes em procedimentos licitatórios, simulações de competitividade em procedimentos licitatórios, superfaturamento em produtos e serviços e toda a gama de irregularidades descritas nas laudas 34 a 36 da presente petição.

O PERICULUM IN MORA TAMBÉM PODE SER DEMONSTRADO NO FATO DE QUE O RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PODE "MAQUIAR", FORJAR E, ATÉ MESMO, DESTRUIR PROVAS ACERCA DAS DEZENAS DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.

O perigo de dano é evidente e iminente frente a todas irregularidades cometidas, **POR UM GESTOR QUE ESTÁ NO CARGO GERINDO AINDA MAIS RECURSOS PÚBLICOS**.

O dano já existe, ainda mais quando se observa que o mandatário (Réu) continua a frente do comando da Confederação Brasileira de Handebol realizando todos os atos de gestão – **MESMO DIANTE DE TODOS OS PARECERES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**!

IMPORTANTE RESSALTAR QUE A DEMORA NA PROVIDÊNCIA JUDICIAL VEM AGRAVANDO AINDA MAIS A SITUAÇÃO (LASTIMÁVEL) DA MODALIDADE E DE SEUS ASSOCIADOS TRAZENDO PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS PARA CENTENAS DE ATLETAS E, ATÉ MESMO PARA O BRASIL JUNTO AOS JOGOS OLÍMPICOS DE TÓQUIO-2020.

3º REQUISITO: **O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**: uma vez que os Autores são filiados à Ré é óbvio que demonstrem interesse na solução do conflito, ainda mais porque a demora em tomar as providências (afastar o Réu e cessar todos os atos irregulares) poderá por em risco a existência da própria modalidade e, principalmente, mais prejuízos com os Recursos Públicos prejudicando dezenas de Federações, Clubes e atletas neste ciclo olímpico – Tóquio 2020.

É importante lembrar que **a continuidade da atual gestão já está prejudicando a imagem da modalidade, PRINCIPALMENTE, quando se presencia várias matérias jornalísticas de forte conteúdo depreciativo dos atos dos gestores da modalidade** – conteúdo este que, infelizmente, é verídico.

Excelência! **É IMPORTANTE QUE ESTE R. JUÍZO RESPONDA A ALTURA DOS ATOS REALIZADOS PELO RÉU**.

A demora em se determinar o afastamento do Réu poderá colocar em risco não só o resultado útil do processo, uma vez que, com a continuidade do Réu (Manoel Luiz Oliveira) frente ao comando da Ré (Confederação Brasileira de Handebol) deixará o patrimônio público sem qualquer proteção, OU MELHOR, os atos para a

"manipulação" dos recursos públicos serão aprimorados...se é que já não estão sendo aprimorados.

A antecipação da tutela de urgência, em caráter liminar se faz necessária, estando presentes todos os requisitos expostos no artigo 300, do Código de Processo Civil/2015, que dispõe:

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem* ***a probabilidade do direito*** *e* ***o perigo de dano*** *ou* ***o risco ao resultado útil do processo***.

Assevere-se que as provas documentais (todas anexas aos autos) bem como os argumentos trazidos **comprovam e demonstram a verossimilhança das alegações, caracterizando-se o direito líquido e certo dos Autores e, em se tratando de patrimônio público, direito líquido e certo de todos os cidadãos**.

Neste sentido, **REQUER A ESTE R. JUÍZO, QUE SE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSISTENTE NO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da Ré (Confederação Brasileira de Handebol) com base nos elementos fáticos jurídicos demonstrados na presente inicial e, consequentemente, a nomeação do Intervetor Judicial (por 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias mediante justificação) indicado pelos Autores com a finalidade proceder uma ampla auditoria contábil, administrativa e jurídica na Ré, prestando contas a este R. Juízo ao final do período interventivo.**

Portanto, estando preenchidos todos os requisitos legais para concessão da antecipação da tutela de urgência, protesta-se pelo deferimento do pedido, em especial pela demonstração inquestionável dos fatos e do direito dos Autores ante a gravidade dos fatos (com farta documentação probatória).

Ademais, cabe ressaltar a este R. Juízo que os Relatórios emitidos pela Controladoria-Geral da União possuem presunção de veracidade, haja vista que estão fundados nos atributos do ato administrativo.

O resultado a que se chegou – irregularidades com os Recursos Públicos Federais é resultado da inércia/omissão da União em acompanhar e fiscalizar os Convênios firmados entre os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e seu Presidente) e o Ministério do Esporte.

X – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA QUE ENTENDER NECESSÁRIA;**

2. **DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ;**

3. **OFICIE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INTERVIR NA PRESENTE DEMANDA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO;**

4. **OFICIE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, CASO ASSIM ENTENDAM;**

5. **QUE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE ou APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS RÉS:**

   DETERMINANDO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINE A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR COM PODERES PARA GERIR E ADMINISTRAR A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) POR 180 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 180 DIAS (MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO A ESTE JUÍZO) NOS TERMOS E LIMITES DO ESTATUTO SOCIAL DA RÉ, COM A FINALIDADE DE REALIZAR UMA AUDITORIA CONTÁBIL, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E, AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO, APRESENTAR OS RESULTADOS A ESTE R. JUÍZO;

   5.1. **PELA EXPERIÊNCIA (JURÍDICA) E CONHECIMENTO (DA MODALIDADE HANDEBOL) OS AUTORES SUGEREM COMO INTERVENTOR O NOME DO DR. FERNANDO LUIZ ORTEGA DE PAULA CUNHA**, *ADVOGADO, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, RUA LUZ INTERIOR, 500/BLOCO 3/ APTO 705 - BAIRRO ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA-MG, CEP: 36.030-776, ADVOGADO APOSENTADO DO SENADO FEDERAL- ANALISTA, FORMADO NA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- 1979, PÓS GRADUADO EM DIREITO CIVIL 1991, MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO UNB 1981, FORMADO EM PSICOLOGIA 1991. CES, MBA-GESTÃO DE PESSOAS- 2014- UFJF.*

   5.2. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA MAIS ADEQUADO QUE A UNIÃO INDIQUE UM MEMBRO PARA INTERAGIR/COLABORAR COM O INTERVENTOR JUDICIAL.

6. APÓS, ACASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DIRETIVOS DA RÉ, NA FORMA DO SEU ESTATUTO, E AINDA, CABENDO AO INTERVENTOR PRESTAR CONTAS AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO AOS ASSOCIADOS E AO JUÍZO DE TODOS OS ATOS REALIZADOS.

7. A DECLARAÇÃO DE MÁ-GESTÃO (LATO SENSU) DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PELO COMETIMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E/OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E/OU GESTÃO TEMERÁRIA NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E O MINISTÉRIO DO ESPORTE;

8. Os Autores **não possuem interesse em realizar audiência de conciliação com os Réus**, **UMA VEZ QUE NÃO CABE AOS AUTORES A TRANSAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS,** razão pela qual requerem a dispensa da realização da audiência conciliatória;

9. Determinar a citação dos Réus, expedindo o competente mandado para o endereço constante na inicial, para querendo, oferecer resposta, se assim o entender necessário e sob pena dos efeitos da revelia;

10. A condenação dos Réus no pagamento de custas e honorários;

11. Os Autores protestam provar, amplamente, o alegado por todos os meios de provas não vedados em Direito, especialmente pela juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, notadamente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão à matéria de fato.

12. No mérito, que seja objeto de confirmação ante a manifesta [E TOTAL] procedência dos pedidos, inclusive, a confirmação dos Efeitos da Tutela de Urgência.

Dá-se a causa o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Nestes termos,
Pede deferimento!

Florianópolis/SC, 15 de dezembro de 2017.

JULIANO TOMÉ CRAPANZANI
OAB/SC 30.501

EMENDA À INICIAL EM PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PROCESSO Nº. 1018866-63.2017.4.01.3400

CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, **IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE, WINGLITTON ROCHA BARROS** todos já qualificados vêm, respeitosamente, perante a Vossa Excelência apresentar,

EMENDA A PETIÇÃO INICIAL

conforme os elementos fático jurídicos abaixo elencados:

I – DA AÇÃO:

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE MÁ-GESTÃO, AFASTAMENTO E INTERVENÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL *CUMULADA* COM PEDIDO DE REPOSIÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL** em desfavor da: *UNIÃO, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – denominada pela sigla CBHb e MANOEL LUIZ OLIVEIRA (PRESIDENTE DA RÉ – CBHb)*

II – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA *e* DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ e do STF SOBRE O TEMA.

EXCELÊNCIA!

Nos termos do artigo 109, I da CF/88 aos *Juízes Federais compete processar e julgar*:

> *I* - **AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO**, *entidade autárquica ou empresa pública federal* **FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE**

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 505

> **AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES**, *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Ainda, no mesmo artigo 109, §2º da CF/88 informa a regra para o aforamento das causas intentadas contra a União:

> **§ 2º AS CAUSAS INTENTADAS CONTRA A UNIÃO PODERÃO SER AFORADAS** *na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda,* **NO DISTRITO FEDERAL.**

Como não poderia ser diferente o CPC em seu art. 51 repete a regra insculpida na norma constitucional, abaixo:

> *Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.*
>
> *Parágrafo único.* **SE A UNIÃO FOR A DEMANDADA, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA** *no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou* **NO DISTRITO FEDERAL**.

O objeto da presente ação tem como foco, em tese, a **MALVERSAÇÃO E/OU DESVIOS E/OU APROPRIAÇÃO E/OU FRAUDE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS** cometidos, em tese, pelo Réu Manoel Luiz Oliveira) repassados pelo Ministério do Esporte à Confederação Brasileira de Handebol – CBHb, através de CONVÊNIOS que chegam ao **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

Foram, ao menos, 8 (oito) convênios celebrado e, nestes, a CGU – Controladoria-Geral da União encontrou e pontuou diversas irregularidades com o trato do dinheiro Público.

Os convênios são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e, neste sentido, o ***SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*** e o ***SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*** já pacificaram o entendimento de ser ***COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL*** processar e julgar as ações que versem sobre repasses de recursos públicos federais e estes sejam objeto de fiscalização do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

→ **ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STF**:

> **EMENTA**: *DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. REPASSE FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.* **1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE CABE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS,**

SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (**ARE 940871 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016**)*

EMENTA: *A Turma desproveu recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual que declinara, em favor da Justiça Federal, da competência para julgar processo em que se investiga a prática de fraude em diversas licitações envolvendo empresas de construção civil.* **Ante a constatação de indícios de desvio de verbas federais, a Corte de origem reconhecera a existência de interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelo suposto desvio de tais recursos**. *O recorrente argüia ofensa ao art. 109, IV, da CF, eis que os elementos colhidos da prática de fraude em diversas licitações envolviam empresas de construção civil, o que afastaria a competência da Justiça Federal. Adotou-se orientação do Supremo no sentido de competir à Justiça Federal processar e julgar crimes em detrimento do interesse da União que envolvam possível desvio de verbas federais. Precedentes citados: HC 80867/PI (DJU de 12.4.2002) e HC 81994/SP (DJU 27.9.2002). RE 464621/RN, rel. Min. Ellen Gracie, 14.10.2008. (RE- 464621). (**INFORMATIVO STF – Nº. 524 – DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2008**)*

EMENTA: *Agravo regimental em ação cível originária. Conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Concorrência de atribuições. Possibilidade. 1. Conflito negativo de atribuições, instaurado pelo Procurador-Geral da República, entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo quanto a **investigar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União na aplicação de recursos públicos federais no Município de Pirangi/SP**. 2. A análise do caso revela não existir o alegado conflito de atribuições, não havendo, ao menos por ora, como identificar atribuição única e exclusiva do Ministério Público Federal ou do Parquet estadual. Foram constatadas várias irregularidades que apontam para níveis de ineficiência administrativa municipal. **3. AS FALHAS APONTADAS DERAM-SE EM PROGRAMAS FEDERAIS, OS QUAIS CONTAM COM RECURSOS DERIVADOS DOS COFRES DA UNIÃO, O QUE, POR SI SÓ, JÁ RESULTA NO IMEDIATO E DIRETO INTERESSE FEDERAL NA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS, HAJA VISTA QUE A DEBILIDADE DE GESTÃO RESULTA IGUALMENTE NA MALVERSAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL, INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS**. No caso de eventual ajuizamento de ação civil pública, por restar envolvido o interesse da União na correta aplicação dos recursos federais, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Precedente: ACO nº 1.281/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 14/12/10. (...). (**ACO 1463 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 31-01-2012 PUBLIC 01-02-2012 RT v. 101, n. 919, 2012, p. 635-650**)*

ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ:

EMENTA: *PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VERBA FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA FINDES E SUAS ENTIDADES (SESI, IEL E SENAI). NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL (TCU). SÚMULA 208/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.* **1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE**

QUE NA HIPÓTESE DAS VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO SUJEITAS AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME É DA JUSTIÇA FEDERAL *(Súmula 208/STJ). 2. Hipótese em que o bem a reclamar a tutela jurisdicional é do interesse da União, dada a atuação do Tribunal de Contas da União na fiscalização do desvio de verbas do FINDES e de seus órgãos, de modo que resta evidenciada, neste momento processual, a lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas a atrair a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, o suscitante. (**CC 119.868/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 08/11/2016**)*

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADES EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL. ART. 92 DA LEI Nº 8.666/93. OBRA COM RECURSOS DO FGTS SUJEITA A FISCALIZAÇÃO DA CEF E DO TCU. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO STJ. **1. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE PREVÊ O ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SÚMULA Nº 208/STJ, PROCESSAR E JULGAR O DELITO DE DESVIO DE VERBA CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE FAZ PERANTE ÓRGÃO FEDERAL**. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, o suscitado. (**CC 127.429/RN, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013**)

Quanto ao interesse da União: justifica-se pelo fato desta demanda ter como objeto **DEZENAS DE IRREGULARIDADES E, ATÉ MESMO, FRAUDES EM PELO MENOS 8 (OITO) CONVÊNIOS QUE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (RÉ) FIRMOU COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE RESULTANDO O TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público** – **TODAS AS IRREGULARIDADES E FRAUDES COMPROVADAS (DEMONSTRADAS) PELOS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, sendo que todos os Convênios firmados estão sujeitos à prestação de contas junto do Tribunal de Contas da União.

Portanto, há recurso público federal repassado pela União, através do Ministério do Esporte, na forma de Convênio, no qual a própria CGU (Controladoria-Geral da União) confirmou várias irregularidades. Em havendo dano ao erário público federal e, estando este sujeito a prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União é imperioso que se fixe a competência perante a Justiça Federal conforme amplo e pacífico entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores – STJ e STF.

III – DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL DOS RECURSOS UTILIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM O CONVÊNIO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restou comprovado através dos Pareceres elaborados pela CGU – Controladoria-Geral da União que foram cometidas **VÁRIAS E GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**, à título de exemplo, citando apenas algumas das irregularidades que estão presentes nos relatórios (**ANEXOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19**), podemos citar:

→ **No Convênio 775577 – no valor de R$ 2.169.676,00**:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar*** *e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;*

2 – ***Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação****.*

→ **No Convênio 775576 – no valor de R$ 3.128.980,00:**

1 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

2 – ***Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013****; e,*

3 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

→ **No Convênio 774609 – no valor de R$ 327.337,00:**

1 – ***Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem****;*

2 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

3 – ***Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos****.*

→ **No Convênio 761290 – no valor de R$ 5.496.960,00:**

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

2 – ***Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol****;*

→ **No Convênio 752190 – no valor de R$ 2.242.791,00:**

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio****;*

2 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum****, sendo que uma*

delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

3 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

→ No Convênio 752189 – no valor de R$ 1.890.768,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto****;*

2 – ***Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv****; e,*

3 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.***

→ No Convênio 749253 – no valor de R$ 120.760,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços****;*

2 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta****;*

E, POR FIM, COM FATOS DE EXTREMA GRAVIDADE:

→ No Convênio 760211 – no valor de R$ 6.000.000,00

1 - Vigência do convênio celebrado entre o ministério do esporte e a confederação brasileira de handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

2 - Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das cotações prévias de preços que ampararam as contratações. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3 - Duas das três empresas proponentes de preços da cotação prévia de preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da seleção feminina de handebol à época do evento.

4 - Cotação prévia de preços nº 05 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5 - Cotação prévia de preços nº 11 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6 - Contratação de pessoas para atuar como gerentes realizada diretamente pelo diretor executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao xx campeonato mundial feminino de handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

7 - SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO de 150 rádios de comunicação.

8 - SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

9 - ***AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.***

10 - ***Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.***

11 - ***Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.***

EXCELÊNCIA! Foram ao menos 8 (oito) Convênios que a Confederação Brasileira de Handebol (Ré), gerenciada por seu presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu), firmou com o Ministério do Esporte resultando o **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

EM TODOS OS CONVÊNIOS (ANALISADOS PELA CGU) ***FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES, FRAUDES, SUPERFATURAMENTO, LICITAÇÃO FRAUDULENTA, AUSENCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS.***

Diante das constatações expressas nos Pareceres da CGU é imperioso que o Réu (Manoel Luiz Oliveira) ou, sucessivamente, até mesmo a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb (se este for o entendimento deste Magistrado) restituam os Cofres da União, haja vista que muitos valores foram utilizados de forma contrária ao previsto no corpo do próprio Convênio e, ainda, em contrariedade com a legislação pátria.

Não se deve olvidar que o Réu – Manoel Luiz Oliveira – Presidente da Confederação Brasileira de Handebol está no cargo há mais de 28 anos e, portanto, tem o domínio de todos os fatos como, por exemplo, a nomeação de pessoas, à exemplo da sua esposa, para compor a comissão de licitação. **Neste sentido cabe a ele responder pelos atos numerados nos pareceres da CGU.**

Portanto, requerem os Autores **a condenação do Réu (Manoel Luiz Oliveira)** ou, de forma, sucessiva ao Réu Manoel Luiz Oliveira e a Confederação Brasileira de Handebol (se este for o entendimento deste Magistrado) **a restituir(em) os valores malversados e/ou utilizados de forma contrária ao previsto no Convênio e/ou utilizados em desacordo com a Legislação aos cofres da União** nos termos apontados nos Pareceres apontados pela Controladoria-Geral da União.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante da necessidade de proceder a EMENDA DA PETIÇÃO INCIAL os pedidos Autores são:

1. **A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, ADERIR AOS PEDIDOS AUTORAIS, APRESENTAR DEFESA E OU SUSCITAR MATÉRIA QUE ACHAR PERTINENTE E/OU ENTENDER NECESSÁRIA;**

2. **DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ;**

3. **A CONDENAÇÃO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) A RESTITUIR AOS COFRES DA UNIÃO OS VALORES MALVERSADOS E/OU UTILIZADOS DE FORMA CONTRÁRIA AO PREVISTO NO CONVÊNIO E/OU UTILIZADOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO** NOS TERMOS DESCRITOS NOS PARECERES APONTADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO;

   3.1. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA QUE AMBOS OS RÉUS (MANOEL LUIZ OLIVEIRA E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHB) DEVAM RESTITUIR OS COFRES DA UNIÃO, DESDE JÁ REQUEREM OS AUTORES QUE OS RÉUS RESTITUAM OS VALORES APONTADOS NOS PARECERES DA CGU;

4. **OFICIE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INTERVIR NA PRESENTE DEMANDA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO;**

5. **OFICIE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES E/OU ADOTAREM AS MEDIDAS PERTINENTES, CASO ASSIM ENTENDAM;**

6. **QUE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE ou APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS RÉS:**

   DETERMINANDO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINE A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR COM PODERES PARA GERIR E ADMINISTRAR A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) POR 180 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 180 DIAS (MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO A ESTE JUÍZO) NOS TERMOS E LIMITES DO ESTATUTO SOCIAL DA RÉ, COM A FINALIDADE DE REALIZAR UMA AUDITORIA

CONTÁBIL, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E, AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO, APRESENTAR OS RESULTADOS A ESTE R. JUÍZO;

6.1. **PELA EXPERIÊNCIA (JURÍDICA) E CONHECIMENTO (DA MODALIDADE HANDEBOL) OS AUTORES SUGEREM COMO INTERVENTOR O NOME DO DR. <u>FERNANDO LUIZ ORTEGA DE PAULA CUNHA</u>**, *ADVOGADO, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, RUA LUZ INTERIOR, 500/BLOCO 3/ APTO 705 - BAIRRO ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA-MG, CEP: 36.030-776, ADVOGADO APOSENTADO DO SENADO FEDERAL- ANALISTA, FORMADO NA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- 1979, PÓS GRADUADO EM DIREITO CIVIL 1991, MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO UNB 1981, FORMADO EM PSICOLOGIA 1991. CES, MBA-GESTÃO DE PESSOAS- 2014- UFJF.*

6.2. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA MAIS ADEQUADO QUE A UNIÃO INDIQUE UM MEMBRO PARA INTERAGIR/COLABORAR COM O INTERVENTOR JUDICIAL.

7. **APÓS, ACASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DIRETIVOS DA RÉ, NA FORMA DO SEU ESTATUTO, E AINDA, CABENDO AO INTERVENTOR PRESTAR CONTAS AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO AOS ASSOCIADOS E AO JUÍZO DE TODOS OS ATOS REALIZADOS.**

8. **A DECLARAÇÃO DE MÁ-GESTÃO (LATO SENSU) DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PELO COMETIMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E/OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E/OU GESTÃO TEMERÁRIA NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E O MINISTÉRIO DO ESPORTE;**

9. Os Autores **<u>não possuem interesse em realizar audiência de conciliação com os Réus</u>**, **<u>UMA VEZ QUE NÃO CABE AOS AUTORES A TRANSAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS,</u>** razão pela qual requerem a dispensa da realização da audiência conciliatória;

10. Determinar a citação dos Réus, expedindo o competente mandado para o endereço constante na inicial, para querendo, oferecer resposta, se assim o entender necessário e sob pena dos efeitos da revelia;

11. A condenação dos Réus no pagamento de custas e honorários;

12. Os Autores protestam provar, amplamente, o alegado por todos os meios de provas não vedados em Direito, especialmente pela juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, notadamente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão à matéria de fato.

13. No mérito, que seja objeto de confirmação ante a manifesta [E TOTAL] procedência dos pedidos, inclusive, a confirmação dos Efeitos da Tutela de Urgência.

Nestes termos,
Pede deferimento!

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2018.

_____

JULIANO TOMÉ CRAPANZANI
OAB/SC 30.501

Memorando n° 660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Ane (3630289) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 514

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000046/2018-72 (CGAIN/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 2 de 2 registro(s) 25

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsá...	Usuário Conclusã...	Observação
26637312	DANIELA BECKER (82759******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	20-02-2018 09:09	22-02-2018 20:00		LIANA ANTERO DE MELO (04611******)		PRAZO: 72 HORAS
26616200	DIÓGENES PIRES DE MIRANDA (32970******)	FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	19-02-2018 19:00	01-03-2018 20:00	20-02-2018 09:19	DANIELA BECKER (82759******)	DANIELA BECKER (82759******)	

URGENTE

COTA n. 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.
ASSUNTOS: Processo Judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400. CBHb.

1. Trata-se do MEMORANDO n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, solicitando subsídios para defesa da União no bojo do processo judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400, decorrente de ação ajuizada por Cláudio Humberto Dias e outros em face da União, Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira.

2. Os autores ajuizaram a ação com a intenção de, ao demonstrar a má-gestão realizada na Confederação Brasileira de Handebol (CDHb) por seu atual presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira, obter ordem judicial para seu afastamento. A inclusão da União na lide se deu em razão de que parte dos recursos da CBHb decorrem de transferências realizadas pelo Ministério do Esporte.

3. No que interessa à União, os Autores trouxeram aos autos diversos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) nos quais são apontadas irregularidades (simulação de competitividade, desrespeito ao princípio da impessoalidade, etc.) praticadas pela CBHb em diversos convênios celebrados com o Ministério do Esporte, a exemplo dos seguintes: Convênio nº 775577, Convênio nº 775576, Convênio nº 774609, Convênio nº 761290, Convênio nº 752190, Convênio nº 752189, Convênio nº 749253, Convênio nº 760211.

4. Consoante entendimento dos Autores, esses apontamentos de irregularidades realizados pela CGU demonstram a má-gestão financeira realizada pelo atual presidente da CBHb, o que pode comprometer o handebol nos próximos ciclos olímpicos.

5. Ademais, aduzem os Autores que esses relatórios da CGU demonstram omissão da União (Ministério do Esporte) na proteção do patrimônio público, por falta de acompanhamento e fiscalização da execução dos citados convênios.

6. Ao final, formulam, entre outros, os seguintes pedidos:

> *1. A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA QUE ENTENDER NECESSÁRIA;*
> *2. DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE A TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ.*
> *[...]*

7. Em emenda à petição inicial, os Autores acrescentaram os seguintes pedidos:

> *1. A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, ADERIR AOS PEDIDOS AUTORAIS, APRESENTAR DEFESA E OU SUSCITAR MATÉRIA QUE ACHAR PERTINENTE E/OU ENTENDER NECESSÁRIA;*
>
> *2. DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ.*

8. Nesse panorama, encaminhem-se os autos à **Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento** para que:

> a) Informe todos os valores repassados através de convênios para a confederação brasileira de handebol, bem como todos os documentos constantes das prestações de contas apresentadas pela confederação/ré desde o ano de 2010;
>
> b) Informe se foram realizadas prestações de contas, parciais e finais, encaminhando a respectiva documentação, nos seguintes ajustes: Convênio nº 775577, Convênio nº 775576, Convênio nº 774609, Convênio nº 761290, Convênio nº 752190, Convênio nº 752189, Convênio nº 749253, Convênio nº 760211;
>
> c) Em caso positivo, informe se foram encontradas irregularidades e quais medidas adotadas para saná-las;
>
> d) Informe se foram encontradas irregularidades diretamente ligadas ao presidente da CBHb, senhor Manoel Luiz Oliveira;
>
> e) Informe se existem valores em aberto a serem restituídos pela CBHb, em razão da não aprovação na execução dos convênios citados no item b;
>
> f) Informe eventual interesse da União em ingressar na lide, apontando os motivos para tanto;
>
> g) Preste outras informações que julgar necessárias ao deslinde do caso, notadamente informações que evidenciem a fiscalização pela União na utilização de recursos repassados, a fim de afastar eventual alegação de omissão;
>
> h) Encaminhe toda documentação pertinentes às informações prestadas.

9. Pela urgência do caso e em razão do exíguo prazo conferido pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, solicito o encaminhamento dos subsídios acima solicitados **até AMANHÃ (21.02.2018)**.

10. Ao apoio, solicito:

> a) Anexe a esta cota os documentos do sequencial 61 (petição inicial) e do sequencial 63 (emenda à petição inicial);
>
> b) Ultrapassado o prazo delineado no item 9, que proceda à cobrança junto ao setor responsável.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 110097125 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 20-02-2018 12:02. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

GUIA DE CUSTA AO FINAL

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

→ ATOS, EM TESE, DE FRAUDES EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO (MINISTÉRIO DO ESPORTE e os RÉUS = CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL e seu PRESIDENTE – MANOEL LUIZ OLIVEIRA);

→ IRREGULARIDADES COMPROVADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO QUE ENVOLVEM MAIS DE R$ 21 MILHÕES EM RECURSOS PÚBLICOS COMO: FRAUDES EM LICITAÇÕES, SIMULAÇÕES DE CONCORRÊNCIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, SUPERFATURAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DA ESPOSA RÉU EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO...

→ PREJUÍZO AO ERARIO PÚBLICO;

→ COMPROVADO OS ATOS DE MÁ-GESTÃO = GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, GESTÃO TEMERÁRIA QUE IMPÕEM O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDITO DO RÉU (MANOEL LUIIZ OLIVEIRA) – ART. 23, II, "D" C/C §1° DA LEI 9.615/98.

1. CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, **presidente da Federação Mineira de Handebol e ex atleta de Handebol,** CPF: 410.659.991-00, RG: 986511 – SSP/DF, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Juiz de Fora Minas Gerais – Brasil – CEP: 36046-470 telefone de contato (32) 991035651, e-mail: chdesporte@gmail.com

2. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, **presidente da Federação Capixaba de Handebol e ex atleta de Handebol,** CPF: 086.833.737-46, RG: 1.464.764 – SSP/ES, Avenida Espírito Santo, n° 176, Praia de Carapebus - Serra – Espírito Santo – Brasil – CEP: 29164–475, telefone de contato (27) 99848-1325, e-mail: iara.hand@hotmail.com

3. CARLOS HENRIQUE DIAS, **técnico da Associação Desportiva de Juiz de Fora e ex atleta de Handebol,** CPF: 381.159.991-72, RG: 006.098-G/MG, Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 205 – Bom Clima – Juiz de Fora Minas Gerais – Brasil – CEP: 36046-470 telefone de contato (32) 991153161, email: caend02@yahoo.co.br

4. FÁBIO DIAS DOS SANTOS, ex-atleta da Seleção Brasileira de Handebol "indoor" e de areia, cadastrado no CPF sob o nº. 872.131.504-30, inscrito no RG sob o nº. 1087281 expedido pelo SSP/AL residente e domiciliado na Rua Natal, nº. 116, Cidade de Camboriú, Santa Catarina – CEP: 88340-224 – telefone de contato: (47) 3050.1489, email: fitcakes14@gmail.com

5. FLÁVIO CASSILATTI, ex-atleta de handebol, cadastrado no CPF sob o nº. 028.387.917-37, inscrito no RG sob o nº. 10464181/6/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 270, apto 412, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.631-370 – telefone de contato: (21) 972551876, email: cassila11@gmail.com

Anexo Documento do sequencial 61(petição inicial) (3630505) SEI 00410.005472/2018-84 / pg 1 de 46

6. REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, diretor e atleta do Handebol Mogi das Cruzes/SP, cadastrado no CPF sob o nº. 022.103.224-05, inscrito no RG sob o nº 24.256.710-1 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Concórdia, 123, Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07142-043 – telefone de contato: (11) 98998.2397, email: reinaldonb@hotmail.com

7. MARCIO FERREIRA BEZERRA, diretor de Handebol do Sport Club do Recife, cadastrado no CPF sob o nº. 065.024.084-78, inscrito no RG sob o nº 7035453 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 4368, apto 201 – Recife / Pernambuco – CEP: 51021-020 – telefone de contato: (81) 99924.0489, email: handebol.sport@gmail.com

8. LEONARDO BARBOSA DUARTE, ex-atleta de handebol, cadastrado no CPF sob o nº. 025.285.557-41, inscrito no RJ sob o nº. 098.09141-6 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Padre Achotegui, 25, Apto, 1004 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22430-090 – telefone de contato (21) 993108684 – email: leozaoduarte@yahoo.com.br

9. LUIZ FERNANDO ANDRADE, diretor de arbitragem de handebol no Estado de Minas Gerais, cadastrado no CPF sob o nº. 085.970.136-05, inscrito no RG sob o nº. 16.400.818/MG, residente e domiciliado na Rua Adelino Muniz Franco, nº 17 (Residencial Avelino), Campestre – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 37.730-000, telefone de contato: (35) 997325796 – email: luizf_andrade@yahoo.com.br

10. WINGLITTON ROCHA BARROS, **ex-atleta da Seleção Brasileira de Handebol**, cadastrado no CPF sob o nº. 932.978.589-15, inscrito no RG sob o nº. 1488-700.2000-3/SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Edson Brandão, S/N, Condomínio Eco Park 4, B-08, apto 302, Bairro Anil - Cidade de São Luís – Maranhão – CEP: 65.045.380, telefone de contato: (98) 986018194 / 985235764 – email: china.dnae@gmail.com representadas por seus advogados vem, respeitosamente, em presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE MÁ-GESTÃO C/C PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE E INTERVENÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

em desfavor da: 70610-460

1. UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0001-23, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800 – Edifício Sede, Brasília (DF)

2. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – denominada pela sigla CBHb, pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional de Desporto (art. 13, da Lei 9.615/98) na qualidade de Entidade Nacional, cadastrada no **CNPJ sob o nº 51.739.050/0001-26** com sede na Rua Monsenhor Silveira, 171, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-030 – telefone de contato: (79) 3711.1914 – email: cbhb@brasilhandebol.com.br

3. MANOEL LUIZ OLIVEIRA (PRESIDENTE DA PRIMEIRA RÉ – CBHb), brasileiro**,** casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 056.916.725-68 e portador do RG nº 125.690 SSP/SE, com endereço profissional na Rua Monsenhor Silveira, 171, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-030, com base nos [**GRAVES**] elementos fáticos jurídicos abaixo expostos:

SÍNTESE DA AÇÃO

I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL *e* DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA – laudas 4 e 5;

II – DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO – lauda 5;

III – O CAOS OLÍMPICO E OS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS COMETIDOS PELAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS – laudas 6 e 7;

IV – DO HISTÓRICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E SEU PRESIDENTE – AMBOS RÉUS – laudas 7 a 12;

V – DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O COMETIMENTO, EM TESE, DE CRIMES E DE GRAVES IRREGULARIDADES COMO MÁ-GESTÃO, GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – laudas 12 a 37;

VI – DA OMISSÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DA NECESSIDADE IMEDIATA DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PRESENTE DEMANDA – lauda 37;

VII – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) – previsão expressa na Lei 9.615/98 – laudas 38 e 39;

VIII – DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR NA RÉ - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb – laudas 40 a 41;

IX – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO DESPORTO (HANDEBOL BRASILEIRO) E A PRESERVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL PARA O CICLO OLÍMPICO – TÓQUIO 2020 – laudas 41 a 44;

X – DOS PEDIDOS – laudas 45 a 46;

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501
Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030
Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031
Anexo Documento do sequencial 61(petição inicial) (3630505) SEI 00410.005472/2018-04 Página 3

I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL *e* DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA

Nos termos do artigo 109, I da CF/88 aos *Juízes Federais compete processar e julgar*:

> *I* - **AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO**, *entidade autárquica ou empresa pública federal* **FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES**, *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Ainda, no mesmo artigo 109, §2º da CF/88 informa a regra para o aforamento das causas intentadas contra a União:

> **§ 2º AS CAUSAS INTENTADAS CONTRA A UNIÃO PODERÃO SER AFORADAS** *na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda,* **NO DISTRITO FEDERAL.**

Como não poderia ser diferente o CPC em seu art. 51 repete a regra insculpida na norma constitucional, abaixo:

> *Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.*
>
> *Parágrafo único.* **SE A UNIÃO FOR A DEMANDADA, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA** *no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou* **NO DISTRITO FEDERAL**.

Na esteira dos preceitos, acima, decidiu o STF que havendo a constatação de indícios de desvio de verbas federais há o interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelos supostos desvios, *abaixo:*

> *A Turma desproveu recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual que declinara, em favor da Justiça Federal, da competência para julgar processo em que se investiga a prática de fraude em diversas licitações envolvendo empresas de construção civil.* **Ante a constatação de indícios de desvio de verbas federais, a Corte de origem reconhecera a existência de interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelo suposto desvio de tais recursos**. *O recorrente argüia ofensa ao art. 109, IV, da CF, eis que os elementos colhidos da prática de fraude em diversas licitações envolviam empresas de construção civil, o que afastaria a competência da Justiça Federal. Adotou-se orientação do Supremo no sentido de competir à Justiça Federal processar e julgar crimes em detrimento do interesse da União que envolvam possível desvio de verbas federais. Precedentes citados: HC 80867/PI (DJU de 12.4.2002) e HC 81994/SP (DJU 27.9.2002). RE 464621/RN , rel. Min. Ellen Gracie, 14.10.2008. (RE- 464621).* ***INFORMATIVO STF – Nº. 524 – DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2008.***

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501
Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030
Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031
Anexo Documento do sequencial 61(petição inicial) (3630505) SEI 00410.005472/2018-04 Página 502

Quanto ao interesse da União: justifica-se pelo fato desta demanda ter como objeto **DEZENAS DE IRREGULARIDADES E, ATÉ MESMO FRAUDES, EM, PELO MENOS, 8 (OITO) CONVÊNIOS QUE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (RÉ) FIRMOU COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE RESULTANDO O TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público** – **TODAS AS IRREGULARIDADES E FRAUDES COMPROVADAS (DEMONSTRADAS) PELOS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**.

II – DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO E A POSIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb

A Ré (Confederação Brasileira de Handebol – **CBHb**) é considerada uma Entidade Nacional de Administração do Desporto (modalidade Handebol) nos termos do art. 13, parágrafo único, III da Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

> *Do Sistema Nacional do Desporto*
>
> *Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.*
>
> *Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;*
>
> *II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;*
>
> ***III - as entidades nacionais de administração do desporto;***

A **CBHb** é responsável pela modalidade Handebol no âmbito nacional e internacional, sendo filiada ao **Comitê Olímpico do Brasil – COB** e na **International Handball Federation – IHF**.

Neste sentido, cabe a CBHb gerir a modalidade com vistas as participações das seleções brasileiras da modalidade em eventos internacionais como: Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos, etc.

EXCELÊNCIA! É de extrema importância frisar que praticamente todos os recursos da CBHb são de origem pública, ou seja, **são recursos públicos da União** repassados através de convênios com o Ministério do Esporte (à exemplo dos convênios citados ao longo desta petição) e, através do Comitê Olímpico do Brasil, este último mediante repasse anual dos recursos da Lei Agnelo Piva.

III – O CAOS OLÍMPICO E OS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS COMETIDOS PELAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Após os Jogos Olímpicos – Rio 2016 o esporte brasileiro foi acometido por uma série de escândalos sendo estes, principalmente, no que diz respeito aos recursos públicos "administrados" / "desviados" pelas Confederações esportivas.

Foram/São dezenas de convênios junto ao Ministério do Esporte que estão sob a investigação da Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Nem mesmo o Comitê Olímpico do Brasil – COB escapou das investigações. **O então presidente do COB – Carlos Arthur Nuzman foi preso na Operação "UNFAIR PLAY"** – QUE É UMA ETAPA DA LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO – no dia 05/10/2017.

Fonte: https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-esta-nas-ruas-do-rj-para-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml

No âmbito das Confederações o caos não é diferente!

EXCELÊNCIA! Imagine milhões de reais sendo despejados diretamente nas mãos dos dirigentes de Confederações – sem qualquer fiscalização do Poder Público e, pior, os próprios dirigentes destas Confederações é que nomeiam pessoas de sua confiança para realizar contratações, fazer licitações, pagamentos de prestadores de serviços – **TUDO COM DINHEIRO PÚBLICO**.

RESULTADO DO EXPOSTO NO PARÁGRADO ACIMA: desvios de milhões de reais de recursos públicos perpetrados por estes dirigentes de Confederações.

Não é a toa que alguns presidentes de Confederações já foram afastados e denunciados por diversos crimes cometidos com os recursos públicos, abaixo alguns exemplos:

1 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO – CBDG: teve o seu presidente afastado e decretada a intervenção pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro *(**Juízo de Primeiro Grau – Processo nº. 0354476-24.2011.8.19.0001 – ANEXO 01**); (**Tribunal de Justiça – 13ª Câmara Cível - AGRAVO Nº. 0057941-83.2012.8.19.0000 – ANEXO 02**).*

2 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO – CBTKD: teve toda a sua Diretoria afastada pela ***Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro – Acórdão – Agravo de Instrumento nº. 0010598-52.2016.8.19.00 – ANEXO 03***; e pela ***2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 0017512-36.2014.4.02.5101 – ANEXO 04***.

3 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA: alguns diretores (incluindo o Presidente) tiveram a prisão preventiva decretada pela ***3ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo – Processo nº. 0003029-27.2017.403.6181 – ANEXO 05***;

O que estes dirigentes os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira) têm em comum? O cometimento, em tese, de desvio de recursos públicos, fraudes de licitações, certames forjados, contratação de empresas fantasmas, etc.

No decorrer desta petição, Vossa Excelência encontrará diversas "coincidências" entre o *modus operandi* das Confederações citadas nos anexos e os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira).

NA VERDADE NÃO SE TRATA DE COINCIDÊNCIA! É O *MODUS OPERANDI* QUE A MAIORIA DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS ACHOU PARA SE BENEFICIAR DOS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

IV – DO HISTÓRICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E SEU PRESIDENTE – AMBOS RÉUS

A **Ré, Confederação Brasileira de Handebol – CBHb** – foi fundada em 1º de junho de 1979, é uma associação civil/privada de prática desportiva da modalidade HANDEBOL integrando o Sistema Nacional do Desporto nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso III da Lei 9.615/98 e tem como presidente o Sr. Manoel Luiz Oliveira (também réu)

Fundada em 1º de junho de 1979, a CBHb teve, nestes 38 anos de existência, apenas 3 presidentes, dentre eles, o Réu – Sr. Manoel Luiz Oliveira que **está presidindo a CBHb há 28 anos**!

Fonte: http://www.brasilhandebol.com.br/noticias_detalhes.asp?id=27152&moda=002&ip=1

Conforme disposto no art. 1º do Estatuto Social da CBHb, esta é filiada à International Handball Federation (IHF), a Pan-american Team Handball Federation (PATHF) ao Comitê Sudamericano de Balonmano (COSBA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) sendo que desta última entidade recebe recursos oriundos da Lei Agnelo Piva todos os anos.

(**ANEXO 06. ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb**)

A CBHb possui como patrocinador Oficial o BANCO DO BRASIL, e os CORREIOS como apoiador Oficial.

Ainda, ***a Ré (CBHb) firma convênios com o MINISTÉRIO DO ESPORTE*** e recebe Recursos Financeiros da Lei Agnelo Piva através de repasse pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB.

Demonstramos os valores que a CBHb recebeu neste último ciclo olímpico – de 2012 a 2016, conforme dados abaixo:

RECEITAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb	
ANO DE 2012	**R$ 12.835.449,89**
ANO DE 2013	**R$ 17.000.193,14**
ANO DE 2014	**R$ 15.454.540,49**
ANO DE 2015	**R$ 20.152.676,00**
ANO DE 2016	**R$ 27.151.983,72**
ANO DE 2017	SEM LEVANTAMENTO DO TOTAL DOS RECURSOS.
TOTAL	**R$ 92.594.843,24 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

Dados disponíveis no sítio eletrônico da Ré (CBHb) - http://www.brasilhandebol.com.br/noticias_detalhes.asp?id=29254&moda=002&ip=1

(***ANEXOS 7. 8. 9. 10. 11. – BALANÇOS CONTÁBEIS RESPECTIVAMENTE DE 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016***)

Portanto, a CBHb recebe recursos de várias fontes, sendo que ***EM SUA MAIORIA SÃO RECURSOS DE FONTES PÚBLICAS***, a exemplo das ***VERBAS DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE*** e da Lei Agnelo Piva este último repassado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB).

Uma vez que **os recursos são oriundos de fontes públicas – MERECEM A DEVIDA PROTEÇÃO contra atos de má-gestão, gestão patrimonial e financeira irregular e gestão temerária**!

Diante dos seus 28 (vinte e oito anos) de gestão, o Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu) vem, em tese, cometendo atos **COMPROVADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** que se tipificam em má-gestão e de gestão patrimonial e financeira irregular conforme denunciado e provado em diversos relatórios e, até mesmo em matérias nas principais mídias desportivas nacionais (dentre elas a ESPN).

Tais denúncias são **FUNDAMENTADAS PELOS PARECERES DA CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO QUE PASSOU A DEMONSTRAR AS VÁRIAS E GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, à título de exemplo, podemos citar:

→ No Convênio 775577 – no valor de R$ 2.169.676,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar*** *e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;*

2 – ***Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação****.*

→ No Convênio 775576 – no valor de R$ 3.128.980,00:

1 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

2 – ***Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013****; e,*

3 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

→ No Convênio 774609 – no valor de R$ 327.337,00:

1 – ***Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem****;*

2 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

3 – ***Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos****.*

→ No Convênio 761290 – no valor de R$ 5.496.960,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

2 – ***Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol****;*

→ No Convênio 752190 – no valor de R$ 2.242.791,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio****;*

2 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em***

comum, *sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;*

3 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

→ No Convênio 752189 – no valor de R$ 1.890.768,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto****;*

2 – ***Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv****; e,*

3 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.***

→ No Convênio 749253 – no valor de R$ 120.760,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços****;*

2 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta****;*

E, POR FIM, COM FATOS DE EXTREMA GRAVIDADE:

→ No Convênio 760211 – no valor de R$ 6.000.000,00

1 - Vigência do convênio celebrado entre o ministério do esporte e a confederação brasileira de handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

2 - Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das cotações prévias de preços que ampararam as contratações. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3 - Duas das três empresas proponentes de preços da cotação prévia de preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da seleção feminina de handebol à época do evento.

4 - Cotação prévia de preços nº 05 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5 - Cotação prévia de preços nº 11 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6 - Contratação de pessoas para atuar como gerentes realizada diretamente pelo diretor executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao xx campeonato mundial

feminino de handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

7 - SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO de 150 rádios de comunicação.

8 - SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

9 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

10 - Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

11 - Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

EXCELÊNCIA! Foram ao menos 8 (oito) Convênios que a Confederação Brasileira de Handebol (Ré), gerenciada por seu presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu), firmou com o Ministério do Esporte resultando o **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

EM TODOS OS CONVÊNIOS (ANALISADOS) ***FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES O QUE DEMONSTRAM, NO MÍNIMO, A TOTAL MÁ-GESTÃO DA DIRETORIA DA CBHb***.

Cada irregularidade comprovada pela Controladoria-Geral da União nos Convênios da Ré (CBHb) será tratado com mais detalhes no item ?? da presente petição e comprovada mediante os pareceres – anexos a presente.

Ainda assim, **SALIENTA-SE QUE OUTRAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS TAMBÉM SOFRERAM INTERVENÇÕES JUDICIAIS TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DE MÁ-GESTÃO DOS RECURSOS DAS ENTIDADES**.

O ponto em comum das Confederações que já sofreram intervenção e a Ré (CBHb) é que em todas elas há a malversação de recursos públicos – seja por má-gestão, seja por fraude à procedimentos licitatórios ou, ainda, por descumprimento da legislação!

No âmbito da Confederação Brasileira de Handebol, ***são notórios os atos de má-gestão perpetrados, em tese, pelo atual gestor – Sr. Manoel Luiz Oliveira*** – tendo em vista que a Controladoria-Geral da União (CGU) apontou diversas irregularidades na gestão dos recursos financeiros. Além é claro das dezenas de reportagens publicadas pela mídia ESPN (conforme será demonstrado no item II)!

Neste sentido, **É IMPERIOSO QUE CESSEM OS ATOS (GRAVES) DE MÁ-GESTÃO COM OS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS À RÉ** (CBHb) E, PARA O CUMPRIMENTO DE TAL FINALIDADE **É NECESSÁRIO QUE SE**

DETERMINE O AFASTAMENTO DA DIRETORIA DA RÉ, NOMEANDO-SE UM INTERVENTOR PARA SANEAR A ENTIDADE E REALIZAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES ATOS:

- → Determinar uma ampla auditoria contábil, jurídica e administrativa (independente);
- → Contribuir com as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal;
- → Sanear as irregularidades na gestão dos recursos financeiros;
- → Dar prosseguimento às atividades desportivas;
- → Preparar as seleções para o próximo ciclo olímpico – Tóquio 2020;
- → Dar seguimento as demais atividades gerenciais da CBHb;
- → Prestar contas das suas atividades mensalmente ao Juízo e aos demais associados da CBHb.

V – DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O COMETIMENTO, EM TESE, DE CRIMES E DE GRAVES IRREGULARIDADES COMO MÁ-GESTÃO, GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

EXCELÊNCIA! São inúmeros elementos que denotam a tipificação, em tese de condutas criminosas e, ainda, de atos típicos de má-gestão (lato sensu) como: gestão patrimonial irregular, gestão financeira irregular e gestão temerária praticadas pelo Réu (Manoel Luiz Oliveira em detrimento da Ré (CBHb) e de toda a comunidade do Handebol Nacional.

Muitos pareceres, proferidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) no qual se encontrou diversas "irregularidades" estão sob investigação do MPF – Ministério Público Federal e em inquéritos junto a Polícia Federal tendo em vista a gravidade dos fatos.

Além disto, o canal de TV – ***ESPN*** Brasil – vem trazendo ao público através de dezenas de reportagens as diversas "irregularidades" cometidas pelos Réus.

É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE SE TRAGA A ESTE R. JUÍZO (mesmo que torne a petição inicial extensa) OS PRINCIPAIS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ALÉM, É CLARO, DAS PRINCIPAIS DENÚNCIAS APRESENTADAS PELO CANAL DE TV – ESPN.

Para que fique – PROVADO E CONSOLIDADO – os argumentos trazidos até o momento, colacionamos os principais trechos dos **RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – Secretaria Federal de Controle Interno –** que apontam as graves irregularidades cometidas pelos Réus na gestão dos recursos financeiros, demonstrando uma clara gestão financeira irregular e temerária dos recursos, conforme se demonstra, abaixo:

1º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409614
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775577
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.169.676,00

Trata-se do **<u>Convênio 775577</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 2.169.676,00</u>** (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais).

A Ação fiscalizada destina-se **<u>à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>**, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

Foram encontradas diversas irregularidades cometidas pelos Réus no referido Convênio.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 775577 FOI A SEGUINTE:

1 – **<u>Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar</u>** e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;

2 – Formalização de processo com certidões de regularidade emitidas posteriormente à realização da cotação de preços nº 001/2013-A; e

3 – **<u>Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação</u>**.

(**<u>ANEXO 12. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 775577. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

2º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409613
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775576
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.128.980,00

Trata-se do **<u>Convênio 775576</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 3.128.980,00</u>** (Três milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 – **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada **<u>destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas</u>** e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 775576 FOI A SEGUINTE:

1 – Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014;

2 – <u>Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores</u>;

3 – <u>Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013</u>; e,

4 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

(**<u>ANEXO 13. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 775576. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

3º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409612
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 774609
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 327.337,00

Trata-se do **<u>Convênio 774609</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 327.337,00</u>** (Trezentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).
Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 2456 - Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 774609 FOI A SEGUINTE:

1 – **Habilitação da Proposta de Trabalho sem atendimento aos critérios fixados no Edital da Chamada Pública nº 01/2012**;

2 – **Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem**;

3 – **Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores**;

4 – Não realização de análise da prestação de contas por parte da concedente; e,

5 – **Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos**.

(**<u>ANEXO 14. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 774609. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

4º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00

Trata-se do **<u>Convênio 761290</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 5.496.960,00</u>** (Cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 761290 FOI A SEGUINTE:

1 – **<u>Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta</u>**;

2 – **<u>Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol</u>**;

3 – Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante da concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

4 – Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

5 – Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

(**<u>ANEXO 15. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 761290. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb</u>**)

5º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00

Trata-se do **<u>Convênio 752190</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 2.242.791,00</u>** (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - **<u>Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</u>** no município de Aracaju/SE.

NO CONVÊNIO 752190 FORAM ENCONTRADAS AS SEGUINTES IRREGULARIDADES:

Fato de extrema gravidade:

2.1.2. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Para contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços de hospedagem, com previsão de gasto fixada em R$ 345.942,20 (Processo nº 58701.003597/2010-15, fls. 236), a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011, cujo edital foi emitido em 16 de março de 2012.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de março de 2012, participaram do certame as empresas: Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 345.942,20. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de março de 2012.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo

número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 e do CPF dos sócios, revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe de sócio da empresa Propag Turismo Ltda., portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda., portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se também, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.

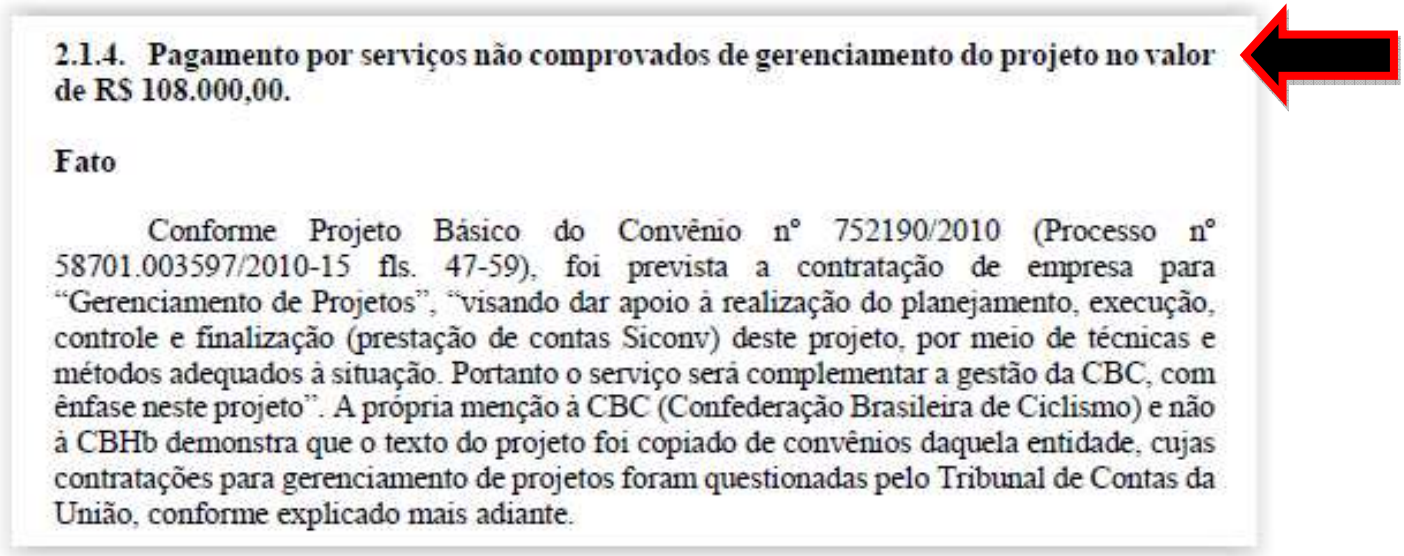
Cabe destacar que a contratação visava suprir a meta de "Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012", resultante da segunda alteração no Plano de Trabalho. Tal alteração foi proposta pela CBHb em 16 de março de 2012 e aprovada pelo ME no mesmo dia. Também em 16 de março de 2012 foi lançado o edital da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 cujo resultado foi emitido três dias depois, mesma data em que a equipe embarcou para Londres.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

No caso de eventual contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.



2.1.4. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Conforme Projeto Básico do Convênio nº 752190/2010 (Processo nº 58701.003597/2010-15 fls. 47-59), foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento de Projetos", "visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados à situação. Portanto o serviço será complementar a gestão da CBC, com ênfase neste projeto". A própria menção à CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e não à CBHb demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contratações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 752190 FOI A SEGUINTE:

1 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E QUE CUJOS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUÍAM O MESMO DOMÍNIO**;

2 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM**, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

3 – **PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA**;

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

5 – Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

6 – Ausência de análise da prestação de contas.

(**ANEXO 16. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 752190. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

6º <u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO</u>:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

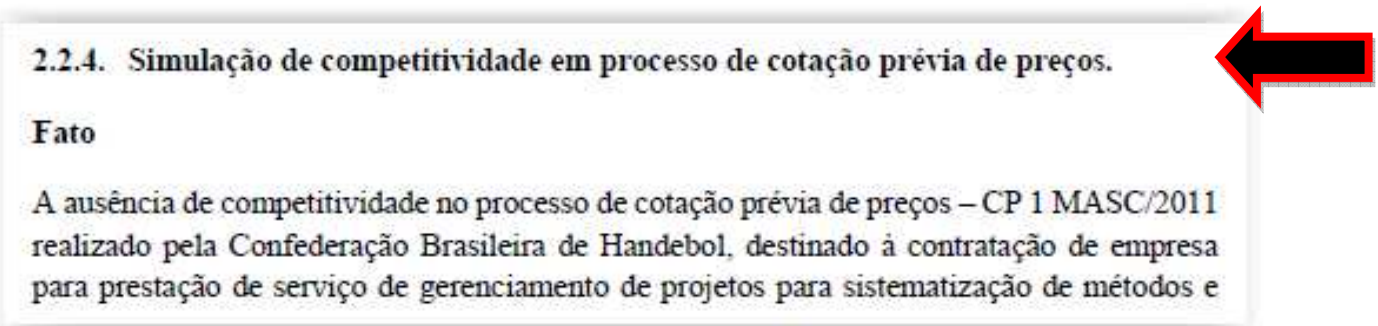
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409609
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752189
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.890.768,00

Trata-se do **<u>Convênio 752189</u>** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **<u>R$ 1.890.768,00</u>** (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de outubro a 12 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – **Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016** no município de Aracaju/SE.

A ação fiscalizada destina-se à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.
O fato mais grave que a Controladoria-Geral da União apontou foi o descrito no ponto 2.2.3 – "***<u>SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS</u>***", abaixo:



2.2.4. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A ausência de competitividade no processo de cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 realizado pela Confederação Brasileira de Handebol, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e

técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto.

Após análise, constataram-se as seguintes irregularidades:

Foram realizadas cotações prévias com as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora do processo.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a ASC7 de "Gestão de instalações de esportes" e a GMX de "produção e promoção de eventos esportivos".

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuíam à época sócio administrador em comum. O sócio de CPF ***.419.720-** exercia a função de sócio administrador em ambas as empresas até 16 de janeiro de 2014, data em que se afastou da empresa ASC7.

A proposta da empresa ASC7 está assinada por pessoa estranha ao quadro de sócios e representantes de sócios da empresa.

A GMX foi aberta em 10 de fevereiro de 2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços para gestão de projetos do Convênio 752189/2010, embora tenha apresentado orçamento datado de 06 de janeiro de 2011, período anterior ao seu registro de abertura na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período; a ASC7 teve sete vínculos em 2010 e cinco vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBHb, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 752189 FOI A SEGUINTE:

1 – Registro da prestação de contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de ajuste;

2 – **Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto**;

3 – **Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv**; e,

4 – **Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.**

(**ANEXO 17. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 752189. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

7º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00

Trata-se do **Convênio 749253** firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol no valor montante de Recursos Financeiros de **R$ 120.760,00** (Cento e vinte mil e setecentos e sessenta reais).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - **Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento** no município de Aracaju/SE.

NO CONVÊNIO 749253 FORAM ENCONTRADAS AS DIVERSAS IRREGULARIDADES, DESTACANDO-SE DUAS PELA EXTREMA GRAVIDADE:

2.1.3. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

A CONCLUSÃO DA CGU ACERCA DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 749253 FOI A SEGUINTE:

1 – **SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços**;

2 – **Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta**;

3 – Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante da concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

4 – Atraso na apresentação da prestação de contas;

5 – Desatualização da situação do convênio no Siconv;

6 – Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

(**ANEXO 18. RELATÓRIO CGU. CONVÊNIO 749253. MINISTÉRIO DO ESPORTE e CBHb**)

8º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – ACERCA DO MUNDIAL REALIZADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb APONTANDO GRAVÍSSIMAS IRREGULARIDADES – CONVÊNIO 760211

O relatório versa sobre a fiscalização da Controladoria-Geral da União do Programa (BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO – BRASIL CAMPEÃO).

No intuito de apoiar a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb na concretização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, realizado no período de 02/12/2011 a 18/12/2011, nos municípios paulistas de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo, ***O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CBHB CELEBRARAM O CONVÊNIO ME/CBHB/Nº 760211 NO VALOR DE R$ 6.000.000,00, SENDO R$ 5.910.000,00 DO CONCEDENTE E R$ 90.000,00 DE CONTRAPARTIDA.***



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE – FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO RELATÓRIO	:	201207971
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	:	27811018124900001
PROGRAMA	:	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
UNIDADE JURISDICIONADA TCU	:	SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/ME
UNIDADE EXAMINADA	:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MUNICÍPIO - UF	:	Aracaju - SE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	:	10/09/2012 a 16/10/2012

Após os trabalhos de fiscalização ***a Controladoria-Geral da União encontrou (GRAVÍSSIMAS) irregularidades cometidas pela gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira)*** no Convênio 760211nos quais se destacam, abaixo:

III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: O Campeonato Mundial Feminino de Handebol – apoiado financeiramente com recursos do Convênio - iniciou e terminou em dezembro de 2011.

Entre as constatações descritas neste relatório,* destacam-se, em função de sua gravidade*, as seguintes:

3.1.1.1 *- Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.*

3.1.1.4 *- Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações.* **Simulação de realização de processos de contratação**.

3.1.1.6 *-* **Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores**, *sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.*

3.1.1.8 *- Cotação Prévia de Preços nº 05* **instruída com proposta de preços inidônea.**

3.1.1.10 *- Cotação Prévia de Preços nº 11* **instruída com proposta de preços inidônea.**

3.1.1.20 *-* **Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade**.

3.1.1.24 *-* **Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.**

3.1.1.25 *-* **Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.**

3.1.1.28 *-* **Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00** *na execução de contratos de locação de veículos.*

3.1.1.29 *-* **Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00**.

3.1.1.31 *-* **Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.**

(ANEXO 19. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNDIAL DE HANDEBOL 2011)

Excelência! É inegável que o Réu (Manoel Luiz Oliveira) à época já vinha realizando atos de extrema gravidade que comprometiam e, ainda comprometem a Entidade (CBHb). São atos que o próprio Órgão Fiscalizador classificou como graves.

É notório que o Réu vem cometendo atos de má-gestão, principalmente, gestão financeira irregular e gestão temerária, isso para não citarmos os possíveis desdobramentos criminais destes atos.

Como se não bastassem as dezenas de irregularidades encontradas pela Controladoria-Geral da União nos 8 (oito) Convênios, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol (Ré) – muitas destas irregularidades de extrema gravidade – foram objeto de denúncia pelo **canal ESPN BRASIL** (http://espn.uol.com.br/) **que passou a realizar matérias dando publicidade as ilicitudes/irregularidades cometidas pelos gestores da CBHb**.

DIVERSAS MATÉRIAS TRAZEM DENÚNCIAS COM FARTO CONTEÚDO PROBATÓRIO – DENÚNCIAS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA, EM TESE, DE CONDUTAS CRIMINOSAS além, é claro, de diversas irregularidades com os recursos – que deveriam ser aplicados na modalidade.

Todos estes fatos (lamentáveis), denunciados pelo ***CANAL ESPN BRASIL*** ocorreram/ocorrem na gestão do atual presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu).

Diante a análise dos Relatórios da Controladoria-Geral da União e das matérias jornalísticas, não restam dúvidas quanto aos atos de má-gestão do atual presidente da CBHb.

As matérias fazem parte de um conjunto de reportagens jornalísticas que passam no bloco – ***JOGO LIMPO*** – ***http://espn.uol.com.br/modalidade/jogolimpo***



Diante de tantas irregularidades e de, em tese, cometimento de crimes por parte do presidente da Confederação Brasileira de Handebol **torna-se necessário demonstrar a este R. Juízo (mesmo que de forma resumida) as principais matérias do *CANAL ESPN BRASIL*** que denunciaram os atos da gestão da CBHb (Ré) conforme disposição cronológica dos fatos, abaixo:

1ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL:* publicada em 11.11.16:



FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/640503_atas-e-datas-de-assinaturas-indicam-fraudes-em-licitacoes-de-r-6-milhoes-no-handebol

A matéria traz um extenso texto colacionando todos os documentos e as fontes nos quais demonstram, passo a passo, todas as ilegalidades, supostamente, cometidas pelo Réu (Manoel Luiz Oliveira) na, em tese, fraude no certame licitatório de 14 contratos avaliados em R$ 6 milhões de reais!

Conforme se demonstrará, na 4ª matéria realizada pelo Canal ***ESPN***, e publicada em 23/11/2016, ***a esposa do Réu também participa destes atos, em tese, fraudulentos***, firmando os contratos do referido certame (http://espn.uol.com.br/noticia/649043_atas-com-indicios-de-fraudes-tambem-foram-assinadas-por-esposa-de-presidente-da-cbhb).

Neste sentido é possível perceber que o Réu se organiza em conluio com a sua esposa para, em tese, direcionar os atos, supostamente, fraudulentos que culminaram em contratações no valor de R$ 6 milhões de reais pagos com dinheiro público repassado através de Convênio com o Ministério do Esporte.

(**ANEXO 20. MATÉRIA DA ESPN. ATAS E DATAS DE ASSINATURAS INDICAM FRAUDES EM 6 MILHÕES**)

2ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*: denuncia irregularidades, trazida pelo Canal ESPN, em **11/11/2016** diz respeito a uma empresa que gerenciava e/ou gerencia projetos para a Confederação Brasileira de Handebol, o título da reportagem é:



Dentre o rol de irregularidades que a matéria traz, cita-se o pequeno trecho abaixo:

> *A Mundi Produções e Eventos é uma empresa com o registro de organizadora de festas e feiras. Mas aparece como um dos principais fornecedores da Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), em serviços como captação de recursos e gerenciamento das pastas dos projetos das seleções, que envolvem recursos públicos.*
>
> *A informação do registro da Mundi foi dada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relatório de 2012 ao qual a* ***ESPN*** *teve acesso. O órgão disse, em relatório publicado na ocasião, que a firma não tinha vínculos empregatícios com ninguém, apesar de disputar e vencer licitações.*
>
> **Na ocasião, o Tribunal apontou indícios de fraudes em licitações do ciclismo e da canoagem na mesma época em que a Mundi já era parceira da CBHb**.
>
> *O TCU apontou que a Mundi, vencedora de três processos envolvendo o ciclismo, era - e ainda é - cadastrada na Receita Federal como empresa de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas".*
>
> *Com sede em Brasília, foi contratada pela Confederação Brasileira de Ciclismo para serviços administrativos e gestão de projetos - mesma função junto à CBHb - em convênios por R$ 260 mil.*
>
> *(...)*
>
> **A CGU CONSTATOU, EM SEU RELATÓRIO, QUE A GMX SPORTS, CONCORRENTE NO PROCESSO, FOI ABERTA UM MÊS DEPOIS DA DATA QUE DEVERIA TER SIDO CONTATADA PARA A COTAÇÃO, ALÉM DE TER UM SÓCIO EM COMUM COM A SPORTS & EVENTOS.**
>
> O Tribunal ainda concluiu que a Mundi não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011. Ocorre que, na mesma época, a empresa já era fornecedora da Confederação Brasileira de Handebol.

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/642706_sem-empregados-empresa-que-geria-projetos-organizava-festas-veja-orcamentos-e-gastos

(**ANEXO 21. MATÉRIA DA ESPN. SEM EMPREGADOS. EMPRESA QUE GERENCIA CONVENIOS DA CBHb**)

3ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:

A reportagem publicada pelo Canal da ESPN informa que o Ministério Público Federal (MPF) através do Procurador Federal (Heitor Soares) pediu a abertura de inquérito policial – junto a Polícia Federal – com base nas matérias jornalísticas, já destacadas. O título da matéria foi:



Em breve síntese, cita-se o trecho abaixo:

> *O procurador Heitor Soares, do Ministério Público Federal do Sergipe, pediu a abertura de inquérito policial para apurar denúncia de suspeita de fraudes em licitações envolvendo a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), baseados em documentos em posse da **ESPN** e publicados na última sexta.*
>
> *A informação foi confirmada nesta quarta pelo MPF-SE, que avisou que, agora, o inquérito policial vai ficar a cargo da Polícia Federal. As informações publicadas pela reportagem são as mesmas denunciadas por David Sanchez, árbitro da modalidade desde 1991, que procurou o Ministério Público e motivou a abertura de inquérito policial.*
>
> *O fato vem quatro dias após publicação de reportagens da **ESPN** que trouxeram documentos com indícios de fraude, como atas e documentos com assinaturas que indicam simulações em licitações de R$ 6 milhões envolvendo recursos públicos utilizados pela CBHb.*

FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/647642_apos-reportagem-da-espn-procurador-pede-abertura-de-inquerito-policial-contra-a-cbhb

(**ANEXO 22. PROCURADOR PEDE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA A CBHb**)

4ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



Nesta reportagem a ESPN revela que **a esposa do presidente da CBHb** – Sr. Manoel Luiz Oliveira – **assinou documentos** que estão sob investigação por indícios de fraude.

A Sra. Márcia Chagas é esposa do Sr. Manoel Luiz Oliveira conforme destaca-se em trecho da reportagem:

> *Conforme noticiou a **ESPN** do último dia 11 de novembro,* **o presidente Manoel Luiz Oliveira, da Confederação Brasileira de Handebol, é suspeito de ter cometido fraudes em licitações que utilizaram R$ 6 milhões dos cofres públicos durante o Mundial Feminino de Handebol, em 2011**. *E, agora, a reportagem soube que o outro nome que também assina a papelada é da esposa do cartola, Márcia Chagas. Os documentos geraram a abertura de inquérito policial contra a entidade.*
>
> *O nome dela já constava na matéria original publicada há duas semanas, mas, na ocasião, a **ESPN** desconhecia* **o vínculo entre Márcia - nomeada nos documentos como presidente da comissão especial de compras e contratações da CBHb - e o mandatário máximo da entidade.**
>
> **A CBHb confirmou o vínculo. "Márcia Chagas é sim esposa do presidente Manoel Luiz Oliveira.** *Exerceu à época a função pelo conhecimento, experiência e competência exigidos para o trabalho, que desempenhou sem remuneração", disse a entidade - a resposta completa está abaixo.*
>
> **Márcia Cardoso Chagas Oliveira assina 12 das 14 atas, que são de cotações de preços de reuniões supostamente ocorridas em Aracaju, mas a Controladoria-Geral da União diz que ela também estava em São Paulo na data das reuniões.** *Ou seja: suas assinaturas também apresentam indícios de fraude e falsidade ideológica, segundo advogados ouvidos pelo **ESPN.com.br**.*
>
> *Ocorre que Manoel e Márcia são suspeitos de ter assinado à distância atas que decretaram propostas vencedoras de licitações que utilizaram R$ 6 milhões em dinheiro público.*

Convém destacar que o próprio estatuto social da CBHb informa em seu art. 4º, §§ 2º e 3º, *in verbis*:

> *Art. 4º - A CBHb tem por fim:*
> *(...)*
> *§2º - Entidade observará os princípios da legalidade, **IMPESSOALIDADE**, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.*
>
> *§3º - A CBHb adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS**, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.*
> (***VIDE ANEXO 06 – ESTATUTO SOCIAL DA CBHb***)

FONTE – ACESSADO EM 22/06/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/649043_atas-com-indicios-de-fraudes-tambem-foram-assinadas-por-esposa-de-presidente-da-cbhb

Neste sentido, além da certeza das irregularidades apresentadas na matéria jornalística, cabe ressaltar que o Réu (Sr. Manoel Luiz Oliveira) descumpre o Estatuto Social da CBHb, entidade esta que ele preside!

(**ANEXO 23. MATÉRIA DA ESPN. ATOS COM INDÍCIOS DE FRAUDES FORAM ASSINADOS POR ESPOSA DO PRESIDENTE DA CBHb**)

5ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



A matéria publicada em 24/01/2017 faz menção ao Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) no qual informa que as empresas concorrentes do certame de licitação para a compra de passagens aéreas de empresas de um mesmo grupo familiar (mãe e filho) – transparecendo "***simulação de competitividade***".

Trata-se, em tese, de crime licitatório como nos atos de direcionamento para o vencedor do objeto a ser contratado.

Em breve trecho da matéria é possível demonstrar os argumentos que demonstram as alegações de simulação de competitividade, abaixo:

> *Entre inúmeras inconsistências apontadas nos convênios olímpicos para a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), há outra que merece destaque e diz respeito a um* **indício de fraude em licitação com envolvimento de empresas de um mesmo grupo familiar.**
>
> *O fato foi explanado pela Controladoria-Geral da União (CGU) no relatório de auditoria de um convênio no valor final de R$ 2.169.676,00, cuja identificação está registrada como "Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento".*
>
> "**SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES A**

Anexo Documento do sequencial 61(petição inicial) (3630505) SEI 00410.005472/2018-84 / pg. 30

UM MESMO GRUPO FAMILIAR E QUE COMPARTILHAVAM AS MESMAS ESTRUTURAS PARA OPERAR NO MERCADO", *relatou a CGU, em relatório de auditoria encaminhado para o* ***ESPN.com.br***.

(...)

O Ministério da Transparência detectou que **AS TRÊS FIRMAS PERTENCEM AO MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E OS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUEM O MESMO DOMÍNIO**.

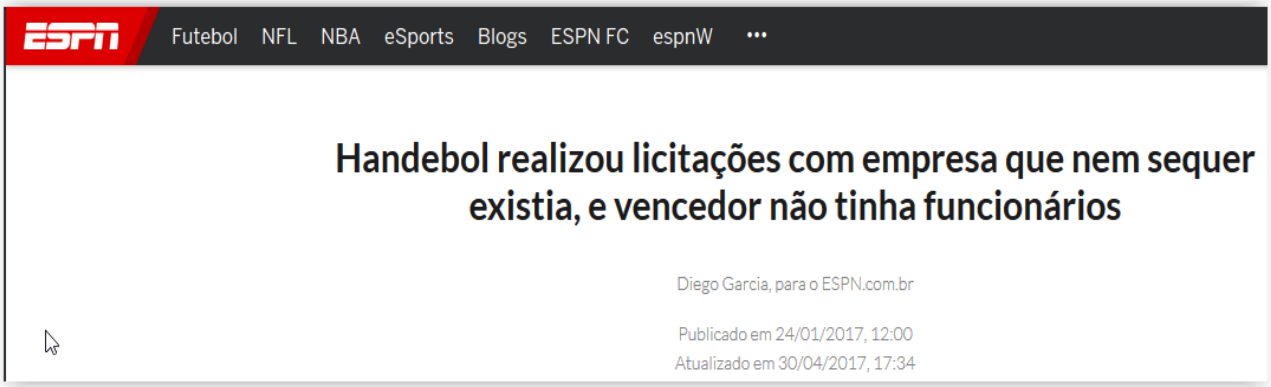
*"Dessa forma, verificou-se que não houve competitividade no certame". Outra coincidência apontada pelo Ministério da Transparência foi sobre o valor da oferta vencedora: "***Cabe destacar que a licitante vencedora apresentou proposta com valor idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio***".*

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/662762_cbhb-teve-licitacao-para-passagens-aereas-em-que-participantes-concorrentes-eram-a-mae-e-os-dois-filhos

(ANEXO 24. MATÉRIA DA ESPN. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE. EMPRESA DA MESMA FAMÍLIA)

6ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:

Após a Controladoria-Geral da União comprovar a "***simulação de competitividade***" em processo licitatório para a compra de passagens (reportagem acima)



Abaixo, colacionam-se trechos da matéria que indicam as irregularidades:

(...) Pois novos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) mostram informações que já tinham sido trazidas pelas matérias do ***ESPN.com.br*** *sobre a CBHb. Entre elas,* **a contratação de uma empresa sem nenhum funcionário e que organizava feiras para gerir os projetos, em pagamentos que chegam a R$ 511 mil**. **E APONTOU NOVOS INDÍCIOS DE FRAUDES EM LICITAÇÃO, COMO A COTAÇÃO DE PREÇOS COM EMPRESA QUE NÃO EXISTIA.**

Documentos obtidos pela reportagem apontaram erros em oito convênios envolvendo a confederação - seis deles relacionados ao último ciclo olímpico -, que utilizaram cerca de R$ 15 milhões dos cofres públicos.

A empresa Mundi Produções é citada como beneficiária em quatro convênios, sendo dois deles com os mesmos concorrentes, e em um terceiro com o mesmo participante.

*A CGU afirmou que foram feitos "***pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto" envolvendo a Mundi.** *No total, foram R$ 511 mil à empresa distribuídos em quatro convênios.*

(...)

As informações foram confirmadas em novo relatório da CGU. **"Não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**, *que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço".*

(...)

Em um pagamento de R$ 108 mil à Mundi, o Ministério da Transparência detectou indícios de fraude na licitação vencida pela empresa, pois suas duas concorrentes - GMX e ASC7 - tinham informações suspeitas, como sócios em comum, registro na Receita Federal posterior à abertura do processo licitatório, *ausência de vínculos empregatícios e assinaturas de pessoas estranhas ao quadro de sócios.*

FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/662782_handebol-realizou-licitacoes-com-empresa-que-nem-sequer-existia-e-vencedor-nao-tinha-funcionarios

(ANEXO 25. MATÉRIA DA ESPN. CBHb LICITOU COM EMPRESA QUE NÃO EXISTIA E VENCEDORA NÃO TEM FUNCIONÁRIOS)

7ª REPORTAGEM JORNALÍSTICA DO *CANAL ESPN BRASIL*:



FONTE – ACESSADO EM 20/11/2017: http://espn.uol.com.br/noticia/703710_handebol-sacou-r-15-milhao-dos-cofres-publicos-e-distribuiu-entre-coroneis-estrangeiros-no-rio-2016

Segundo a matéria jornalística, publicada pelo Canal *ESPN* a Ré, A CBHb (Confederação Brasileira de Handebol) **distribuiu US$ 390 mil** (R$ 1,5 milhão, aproximadamente) **dos cofres públicos para bancar diárias aos cartolas estrangeiros da IHF** (Federação Internacional de Handebol).

Tudo isso **no Rio de Janeiro**, em agosto de 2016, **enquanto rolavam os Jogos Olímpicos**.

> *(...) Neste novo capítulo da série **Dossiê Handebol**, a reportagem da **ESPN** mostra como* **a CBHb utilizou a verba de patrocínio do Banco do Brasil**, que investe R$ 4,4 milhões por ano na modalidade, **para repartir entre uma lista de oficiais e 'coronéis' da IHF**, como o presidente, quatro vices, alguns diretores e outros cargos de confiança.
>
> *As partes justificam o pagamento como "despesas de viagem" para acertar parcela de uma dívida antiga, supostamente feita por um empréstimo de 3,2 milhões de francos suíços (por volta de R$ 10 milhões) para apoiar a organização do Mundial 2011, ocorrido no Brasil. Contudo, **não existe nenhum comprovante** que mostre, de fato, que esse repasse de seis anos atrás realmente existiu, conforme vai mostrar aqui a **ESPN**.*
>
> *Além do que, **o Comitê Organizador do Rio 2016** foi contatado pela reportagem e disse que **quem bancou todas as despesas de viagens** de quem trabalhou nos Jogos **foi o próprio Comitê**, enquanto os dirigentes estrangeiros de cada esporte que quisessem vir deveriam arcar com seus próprios custos **sem nenhum tipo de ajuda do país-sede** - o órgão acrescentou que **nenhuma confederação brasileira teve que gastar com nada** durante a Olimpíada.*
>
> *(...)*
>
> Para completar, o **ESPN.com.br** tem ***A CONFIRMAÇÃO DE UMA DAS FONTES DIRETAMENTE ENVOLVIDA NO PROCEDIMENTO QUE ASSEGURA: OS PAGAMENTOS DAS TAIS "DESPESAS DE VIAGEM" FORAM FEITOS** EM DINHEIRO VIVO**, DÓLARES AMERICANOS, POR MEIO DE UM** ENVELOPE ENTREGUE EM MÃOS **POR UM DIRIGENTE DA IHF***.

A conduta do Réu em utilizar os recursos financeiros demonstram no mínimo má-gestão e/ou gestão financeira irregular!

Acrescente-se que não se está levando em consideração (ainda neste estágio) a forma em que o dinheiro foi dado aos dirigentes estrangeiros e, nem mesmo a forma que este recurso saiu do Brasil! Não há qualquer indício que o Réu, bem como os dirigentes que levaram o dinheiro para o exterior tenham declarado tais recursos.

Ainda assim, torna evidente a má-gestão dos recursos financeiros da Confederação Brasileira de Handebol por parte do Réu (Manoel Luiz Oliveira).

(**ANEXO 26. MATÉRIA DA ESPN. CBHb SACOU 1.5 MILHÃO DE DINHEIRO PÚBLICO E DISTRIBUIU ENTRE DIRIGENTES ESTRANGEIROS**)

EXCELÊNCIA!

Concluindo o presente tópico, é possível perceber que a atual gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira) está ***repleta de atos de má-gestão, gestão patrimonial e financeira irregular*** e, segundo os relatórios da própria Controladoria-Geral da União é possível identificar possíveis ***atos ilegais configuradores, em tese, de crimes***.

O que se pode diagnosticar, com base em tantas provas (provas de Órgão Oficial e Imprensa), é que ***esta diretoria não pode mais comandar a Confederação Brasileira de Handebol***, haja vista os danos e prejuízos causados à modalidade e aos atletas deste esporte.

São reportagens que trazem graves denúncias, ainda mais quando são comprovadas pelos relatórios de fiscalização da Controladoria-Geral da União. É possível encontrar, nas matérias, as seguintes irregularidades:

1. INDÍCIOS DE FRAUDES EM 14 CONTRATOS QUE SOMAM R$ 6 MILHOES PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE;

2. BENESSES A CARTOLAS E MAIS DE R$ 800 MIL REAIS SEM RECIBOS;

3. FRAUDE NA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ATLETAS;

4. MÁ-GESTÃO NO PAGAMENTO DE FORNECEDORES;

5. ESPOSA DO RÉU FIRMOU ATAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE APONTAM INDÍCIOS DE FRAUDES;

6. ATRASOS DE BOLSA ATLETA EM MAIS DE UM ANO E SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM HOSPEDAGENS;

7. LICITAÇÃO PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS EM QUE OS CONCORRENTES ERA A MÃE E OS DOIS FILHOS – SUSPEITA DE SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE;

8. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR PARTE DA CBHb COM EMPRESA INEXISTENTE, AONDE O VENCEDOR FOI UMA EMPRESA QUE NÃO TEM FUNCIONÁRIOS;

9. DISTRIBUIÇÃO DE R$ 1,5 MILHÃO DE REAIS DE DINHEIRO PÚBLICO A DIRIGENTES ESTRANGEIROS COMO FORMA DE "AMORTIZAR" DÍVIDA CONTRAÍDA EM 2011;

AINDA, ALIADA AS MATÉRIAS, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONSTATOU AS SEGUINTES IRREGULARIDADES REALIZADAS PELOS RÉUS:

→ NO CONVÊNIO 775577 – NO VALOR DE R$ 2.169.676,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR E QUE COMPARTILHAVAM AS MESMAS ESTRUTURAS PARA OPERAR NO MERCADO;

2. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

→ NO CONVÊNIO 775576 – NO VALOR DE R$ 3.128.980,00:

1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES;

2. IDENTIFICAÇÃO DE CLÁUSULA COM POTENCIAL DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA DA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2013; E,

3. ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

→ NO CONVÊNIO 774609 – NO VALOR DE R$ 327.337,00:

1. SINALIZAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DE DESPESA COM HOSPEDAGEM;

2. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES;

3. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS.

→ NO CONVÊNIO 761290 – NO VALOR DE R$ 5.496.960,00:

1. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

2. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO ÀS ATLETAS DA SELEÇÃO OLÍMPICA FEMININA PERMANENTE DE HANDEBOL;

→ NO CONVÊNIO 752190 – NO VALOR DE R$ 2.242.791,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR, COMPARTILHANDO O MESMO NÚMERO TELEFÔNICO E QUE CUJOS E-MAILS DOS SÓCIOS POSSUÍAM O MESMO DOMÍNIO;

2. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM, SENDO QUE UMA DELAS COM REGISTRO DE "BAIXA" NO CADASTRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOVE MESES ANTES DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS;

3. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

4. APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INCOMPLETA E ATRASO NA COMPLEMENTAÇÃO;

→ NO CONVÊNIO 752189 – NO VALOR DE R$ 1.890.768,00:

1. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DO PROJETO;

2. FALHAS NO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO NO SICONV; E,

3. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO PROPRIETÁRIO E NÃO DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

→ NO CONVÊNIO 749253 – NO VALOR DE R$ 120.760,00:

1. SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, CARACTERIZADA PELA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM, SENDO QUE UMA DELAS COM REGISTRO DE "BAIXA" NO CADASTRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SEIS MESES ANTES DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS;

2. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, INCLUINDO A ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONV, EFETUADA COM UM ANO DE ATRASO E DE FORMA INCOMPLETA;

→ NO CONVÊNIO 760211 – NO VALOR DE R$ 6.000.000,00

1. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL INICIADA NO DIA SEGUINTE AO INÍCIO DO EVENTO A SER CUSTEADO COM RECURSOS ADVINDOS DESTE PACTO.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS INICIADA ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS COTAÇÕES PRÉVIAS DE PREÇOS QUE AMPARARAM AS CONTRATAÇÕES. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3. DUAS DAS TRÊS EMPRESAS PROPONENTES DE PREÇOS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03 POSSUEM OS MESMOS SÓCIOS-ADMINISTRADORES, SENDO UM DELES O MÉDICO DA SELEÇÃO FEMININA DE HANDEBOL À ÉPOCA DO EVENTO.

4. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 05 INSTRUÍDA COM PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 11 INSTRUÍDA COM PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA ATUAR COMO GERENTES REALIZADA DIRETAMENTE PELO DIRETOR EXECUTIVO DA CBHB, PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO XX CAMPEONATO MUNDIAL FEMININO DE HANDEBOL, MALGRADO TER HAVIDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTA MESMA FINALIDADE.

7. SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE 150 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO.

8. SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

9. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO VALOR DE R$ 197.214,00 NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

10. PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO NO VALOR DE R$ 107.200,00.

11. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS INICIALMENTE SELECIONADAS COMO VOLUNTÁRIOS.

Desta forma, **É INEGÁVEL QUE A ATUAL GESTÃO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) À FRENTE DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL ESTÁ EIVADA DE ATOS DE MÁ-GESTÃO, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E, EM TESE, A OCORRÊNCIA DE CRIMES EM CERTAMES LICITATÓRIOS** COMO SIMULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE, E FRAUDES EM CONTRATAÇÕES (à exemplo da suposta fraude nos 14 contratos firmados pela CBHb que somam R$ 6 milhões de reais)

Diante da constatação de tantas "irregularidades" e, como forma de evitar maiores prejuízos aos Cofres Públicos e, ainda, danos à própria Confederação Brasileira de Handebol, **É IMPERIOSO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU** (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da CBHb.

O AFASTAMENTO DO RÉU ENCONTRA AMPARO LEGAL NA LEI 9.615/98 EM SEU ART. 23, II, ALÍNEA "D" C/C COM O § 1º DO MESMO ARTIGO – nos termos em que se demonstrará no item VII.

VI – DA OMISSÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DA NECESSIDADE IMEDIATA DA ATUAÇÃO ESTATAL NA PRESENTE DEMANDA

A União através de os seus órgãos, gestores e servidores devem **SEMPRE ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO** da melhor forma possível evitando a sua malversação, desvio e/ou utilização para outros fins que não sejam àqueles ao qual foi destinado.

Porém, não cabe apenas ao Estado este zelo! Cabe, também, ao Cidadão haja vista que o patrimônio público é um bem de todos.

Neste sentido, a União foi omissa quanto na proteção do patrimônio público que, neste caso, resultou em diversos atos, em tese, irregulares cometidos pelos Réus (Confederação Brasileira de Handebol e seu Presidente, Manoel Luiz Oliveira) em diversos convênios firmados com o Ministério do Esporte.

A União foi omissa no acompanhamento e na fiscalização dos procedimentos e, pior, após um dos seus órgãos (CGU – Controladoria-Geral da União) diagnosticar diversas irregularidades – **NADA FOI FEITO...E AS IRREGULARIDADES CONTINUARAM!**

É INACREDITÁVEL QUE: "UMA EMISSORA DE TELEVISÃO (ESPN BRASIL) CONSEGUIU INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES E, A UNIÃO COM TODO O SEU APARATO ESTATAL NADA FEZ!!!"

A União foi omissa no acompanhamento e na fiscalização dos Convênios e, tal conduta pode comprometer severamente toda uma modalidade desportiva para os próximos ciclos olímpicos.

É cristalino o interesse da União na presente demanda uma vez que resta comprometido bens da União – neste caso os Recursos Públicos repassados pelos Convênios entre a Ré (Confederação Brasileira de Handebol) e Ministério do Esporte.

VII – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) – previsão expressa na Lei 9.615/98

A constatação de tantas irregularidades (ilicitudes e ilegalidades) cometidas na gestão do Réu (Manoel Luiz Oliveira) frente a Ré (Confederação Brasileira de Handebol demonstra que, no mínimo, (para não falar da esfera criminal) este dirigente **vem cometendo atos de gestão financeira irregular** e, em maior medida, **gestão temerária na CBHb**, incidindo nos exatos termos da alínea "d" do art. 23, II da Lei 9.615/98 conforme, abaixo:

> *"Art. 23.* **Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo***: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...).*
>
> *II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:*
>
> *(...);*
>
> **D) AFASTADOS DE CARGOS ELETIVOS OU DE CONFIANÇA DE ENTIDADE DESPORTIVA OU EM VIRTUDE DE GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU TEMERÁRIA DA ENTIDADE***;*

Ocorre que, uma vez constatado o cometimento de atos de gestão patrimonial ou financeira irregular OU temerária da entidade ***A LEI DETERMINA QUE SE PROCEDA O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO DIRIGENTE***, essa é a consequência do preceito contido no §1º do art. 23 da Lei 9.615/98, *in verbis*:

> *"§ 1º* **INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA, *É OBRIGATÓRIO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES, ELEITOS* OU NOMEADOS, *CASO INCORRAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO***, *assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)".*

EXCELÊNCIA! É visível e notório o cometimento de irregularidades pelo Réu frente a CBHb uma vez que o próprio Órgão de Fiscalização do Poder Executivo – ***a Controladoria-Geral da União – listou dezenas de irregularidades*** (desnecessário que se repita – vide laudas 34 a 36 da presente petição), muitas delas de extrema gravidade!

Desta forma, uma vez que tais atos envolvem recursos financeiros (em sua maioria público) é inegável que os atos do Réu tipifiquem-se em atos de gestão financeira irregular e, devido as inconsistência de alguns atos, a incidência, também, de gestão temerária da Entidade. Assim, a conclusão que se chega é que **O RÉU (Manoel Luiz Oliveira) DEVE SER AFASTADO DO COMANDO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL DE MODO PREVENTIVO E IMEDIATO TENDO EM VISTA A PREVISÃO LEGAL QUE DÁ SUPORTE A TAL MEDIDA** – Art. 23, II, alínea "d" da Lei 9.615/98 combinado com o preceito do §1º do mesmo artigo.

Ignorar o fato de que o Réu vem cometendo uma série de irregularidades no comando da Confederação (CBHb) é, no mínimo, convalidar tais atos em detrimento/prejuízo dos recursos públicos investidos para o desenvolvimento do esporte, bem como o prejuízo aos atletas (que deveriam estar recebendo estes recursos).

Além disto, o art. 18-A da Lei 9.615/98 informa:

> *Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13,* **somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso***: (...)*
>
> **III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais***;*
>
> **IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos***, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual* **e quaisquer outros aspectos de gestão;** *(...);*
>
> *VII - estabeleçam em seus estatutos: (...);*
>
> **c) transparência da gestão da movimentação de recursos***; (...);*
>
> *VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.*

Neste sentido, além de incidir em atos de gestão financeira irregular e gestão temerária, **é nítido que o Réu não cumpre o previsto no art. 18-A** da Lei 9.615/98, principalmente quando se trata da **TRANSPARÊNCIA COM OS RECURSOS DA ENTIDADE.** Por uma questão de obviedade, haja vista que se o Réu cumprisse com o previsto no art. 18-A não incidiria em tantas irregularidades.

Convém informar a este R. Juízo que colacionamos outras decisões nos quais outros Juízos **DETERMINARAM O AFASTAMENTO DE DIRIGENTES QUE INCIDIRAM EM MÁ-GESTÃO, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR** com base nos preceitos do art. 23 da Lei 9.615/98, conforme se demonstrará no item III.I da presente petição!

VII – DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR NA RÉ - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBHb

Demonstrada a extrema importância do afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) uma vez que a sua gestão a frente da Confederação Brasileira de Handebol está repleta de "atos de irregulares" conforme demonstrado ao longo de toda a presente petição.

Também, conforme demonstrado, **HÁ PREVISÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL PARA QUE SE PROCEDA O AFASTAMENTO DO DIRIGENTE QUE INCIDA EM GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU GESTÃO TEMERÁRIA** – art. 23, II, "d" da Lei 9.615/98.

ADEMAIS, A NECESSIDADE DE PROTEGER O PATRÍMONIO PÚBLICO – RECURSOS PÚBLICOS, POR SI SÓ JÁ AUTORIZARIAM O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL).

Uma vez que se determine o afastamento do Réu, **É NECESSÁRIO QUE SE PROCEDA A NOMEAÇÃO DE UM INTERVENTOR JUDICIAL ou DE UMA COMISSÃO PARA QUE DÊ CONTINUIDADE AOS TRABALHOS NA ENTIDADE, BEM COMO POSSA REALIZAR UMA AMPLA AUDITORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA**.

O afastamento preventivo e imediato do Réu **E A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR são de grande valia para o prosseguimento da modalidade**, principalmente, pelo fato de que cumprirá as seguintes finalidades:

1. CESSARÃO OS ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR, BEM COMO OS ATOS DE GESTÃO TEMERÁRIA E A PROTEÇÃO DO ERÁRIO (PÚBLICO);

2. PRESERVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL PERANTE OS ATOS DA ATUAL DIRETORIA A ENTIDADE;

3. COLABORAR COM OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (CGU, TCU, MPF, PF);

4. SANEAR A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA;

5. GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA MODALIDADE – HANDEBOL;

6. **DAR SUPORTE E GARANTIR COM EFETIVIDADE A PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE HANDEBOL NAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS, EM ESPECIAL, NAS OLIMPÍADAS DE TÓQUIO 2020**;

Para que seja conduzida a Intervenção – os Autores propõem o nome de um cidadão de reputação ilibada e de alto conhecimento jurídico além, é claro, de ser profundo conhecedor da modalidade (Handebol), abaixo o breve currículo:

1. **Sr. Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha**, advogado, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, Rua Luz Interior, 500/bloco 3/ apto 705 - Bairro Estrela Sul, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.030-776;
2. Advogado Aposentado do Senado Federal- Analista/ Advogado;
3. Formado na UnB - Universidade de Brasília-1979;
4. Pós-graduado em Direito Civil 1991;
5. Mestrado em Direito Público UnB 1981;
6. Formado Em Psicologia 1991. CES;
7. MBA-gestão de pessoas- 2014- UFJF.

VI – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE PROTEÇÃO AO DESPORTO (HANDEBOL BRASILEIRO) PARA A CONTINUIDADE PARA O CICLO OLIMPÍCO DE TÓQUIO 2020.

Com base no preceito do **art. 294 c/c art. 300 do NCPC é imperioso a formulação DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR (art. 294 c/c art. 300 do NCPC)** – **COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, consistente no necessário pedido de afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da Confederação Brasileira de Handebol tendo em vista os inúmeros atos de má-gestão, gestão financeira irregular, gestão temerária e demais atos, em tese, criminosos comprovados pelos Relatórios da Controladoria-Geral da União – CGU.

A incidência do Réu nos atos (irregulares) está comprovada mediante relatórios de Órgão Oficial (CGU) e demais reportagens jornalísticas publicadas pelo Canal ***ESPN.***

Ainda, destaca-se que a Lei 9.615/98, expressamente prevê o AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES QUE INCIDIREM NOS CASOS DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR OU GESTÃO TEMERÁRIA – art. 23, II, "d" c/c §1º da Lei 9.615/98

A INCIDÊNCIA DO RÉU *(MANOEL LUIZ OLIVEIRA)* NOS ATOS DE MÁ-GESTÃO COM OS RECURSOS PÚBLICOS É INCONTROVERSA (diante de farta prova

documental – inclusive – de fonte com fé-pública como é o caso da Controladoria-Geral da União) e, neste caso, há a tipificação e a previsão na Lei Federal que consiste no afastamento preventivo e imediato do Réu!

Diante de todos os fartos preceitos legais, documentais e jurisprudenciais apresentados, **CINGE A NECESSIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA** conforme os REQUISITOS QUE SE EVIDENCIAM:

1º REQUISITO: **A PROBABILIDADE DO DIREITO** (*FUMUS BONI IURIS*): consistente na proteção do bem público e, ainda, na previsão legal que autoriza o afastamento preventivo e imediato do Réu (Manoel Luiz Oliveira) com base nos preceitos da Lei 9.615/98, em especial no Art. 23, II, "d" c/c §1º conforme transcrição:

> *"Art. 23.* **Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo**: *(Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...).*
>
> *II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)*
>
> *(...);*
>
> **D) AFASTADOS DE CARGOS ELETIVOS OU DE CONFIANÇA DE ENTIDADE DESPORTIVA OU EM VIRTUDE DE GESTÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA IRREGULAR OU TEMERÁRIA DA ENTIDADE**;
>
> *(...);"*
>
> *"§ 1º* **INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA, *É OBRIGATÓRIO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DOS DIRIGENTES, ELEITOS* OU NOMEADOS, *CASO INCORRAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO***, *assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)"*

Ademais, demonstra-se a "probabilidade do direito" na incidência (notória) em que se enquadra o Réu, ou seja, na tipificação nos atos de gestão patrimonial irregular e/ou gestão financeira irregular ou temerária da Entidade no trato com o **DINHEIRO PÚBLICO**, surgindo, desta forma, o dever de ser afastado de forma preventiva e imediata.

2º REQUISITO: **DO PERIGO DE DANO** (*PERICULUM IN MORA*): demonstra-se através das DEZENAS DE ATOS IRREGULARES QUE SE ENQUADRAM, no mínimo, EM ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR, GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E GESTÃO TEMERÁRIA ***DIANTE DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELOS CONVÊNIOS FEDERAIS***.

São dezenas irregularidades provadas e relatadas pelo Órgão Fiscalizador – CGU dentre os quais, muitos, se amoldam, em tese, em diversos crimes!

É o caso das fraudes em procedimentos licitatórios, simulações de competitividade em procedimentos licitatórios, superfaturamento em produtos e serviços e toda a gama de irregularidades descritas nas laudas 34 a 36 da presente petição.

O PERICULUM IN MORA TAMBÉM PODE SER DEMONSTRADO NO FATO DE QUE O RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PODE "MAQUIAR", FORJAR E, ATÉ MESMO, DESTRUIR PROVAS ACERCA DAS DEZENAS DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.

O perigo de dano é evidente e iminente frente a todas irregularidades cometidas, **POR UM GESTOR QUE ESTÁ NO CARGO GERINDO AINDA MAIS RECURSOS PÚBLICOS**.

O dano já existe, ainda mais quando se observa que o mandatário (Réu) continua a frente do comando da Confederação Brasileira de Handebol realizando todos os atos de gestão – **MESMO DIANTE DE TODOS OS PARECERES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**!

IMPORTANTE RESSALTAR QUE A DEMORA NA PROVIDÊNCIA JUDICIAL VEM AGRAVANDO AINDA MAIS A SITUAÇÃO (LASTIMÁVEL) DA MODALIDADE E DE SEUS ASSOCIADOS TRAZENDO PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS PARA CENTENAS DE ATLETAS E, ATÉ MESMO PARA O BRASIL JUNTO AOS JOGOS OLÍMPICOS DE TÓQUIO-2020.

3º REQUISITO: **O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**: uma vez que os Autores são filiados à Ré é óbvio que demonstrem interesse na solução do conflito, ainda mais porque a demora em tomar as providências (afastar o Réu e cessar todos os atos irregulares) poderá por em risco a existência da própria modalidade e, principalmente, mais prejuízos com os Recursos Públicos prejudicando dezenas de Federações, Clubes e atletas neste ciclo olímpico – Tóquio 2020.

É importante lembrar que **a continuidade da atual gestão já está prejudicando a imagem da modalidade, PRINCIPALMENTE, quando se presencia várias matérias jornalísticas de forte conteúdo depreciativo dos atos dos gestores da modalidade** – conteúdo este que, infelizmente, é verídico.

Excelência! **É IMPORTANTE QUE ESTE R. JUÍZO RESPONDA A ALTURA DOS ATOS REALIZADOS PELO RÉU**.

A demora em se determinar o afastamento do Réu poderá colocar em risco não só o resultado útil do processo, uma vez que, com a continuidade do Réu (Manoel Luiz Oliveira) frente ao comando da Ré (Confederação Brasileira de Handebol) deixará o patrimônio público sem qualquer proteção, OU MELHOR, os atos para a

"manipulação" dos recursos públicos serão aprimorados...se é que já não estão sendo aprimorados.

A antecipação da tutela de urgência, em caráter liminar se faz necessária, estando presentes todos os requisitos expostos no artigo 300, do Código de Processo Civil/2015, que dispõe:

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem* ***a probabilidade do direito*** *e* ***o perigo de dano*** *ou* ***o risco ao resultado útil do processo***.

Assevere-se que as provas documentais (todas anexas aos autos) bem como os argumentos trazidos **comprovam e demonstram a verossimilhança das alegações, caracterizando-se o direito líquido e certo dos Autores e, em se tratando de patrimônio público, direito líquido e certo de todos os cidadãos**.

Neste sentido, **REQUER A ESTE R. JUÍZO, QUE SE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSISTENTE NO AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (Manoel Luiz Oliveira) da presidência da Ré (Confederação Brasileira de Handebol) com base nos elementos fáticos jurídicos demonstrados na presente inicial e, consequentemente, a nomeação do Intervetor Judicial (por 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias mediante justificação) indicado pelos Autores com a finalidade proceder uma ampla auditoria contábil, administrativa e jurídica na Ré, prestando contas a este R. Juízo ao final do período interventivo.**

Portanto, estando preenchidos todos os requisitos legais para concessão da antecipação da tutela de urgência, protesta-se pelo deferimento do pedido, em especial pela demonstração inquestionável dos fatos e do direito dos Autores ante a gravidade dos fatos (com farta documentação probatória).

Ademais, cabe ressaltar a este R. Juízo que os Relatórios emitidos pela Controladoria-Geral da União possuem presunção de veracidade, haja vista que estão fundados nos atributos do ato administrativo.

O resultado a que se chegou – irregularidades com os Recursos Públicos Federais é resultado da inércia/omissão da União em acompanhar e fiscalizar os Convênios firmados entre os Réus (Confederação Brasileira de Handebol e seu Presidente) e o Ministério do Esporte.

X – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA QUE ENTENDER NECESSÁRIA;**

2. **DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ;**

3. **OFICIE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INTERVIR NA PRESENTE DEMANDA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO;**

4. **OFICIE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, CASO ASSIM ENTENDAM;**

5. **QUE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE ou APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS RÉS:**

   DETERMINANDO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINE A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR COM PODERES PARA GERIR E ADMINISTRAR A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) POR 180 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 180 DIAS (MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO A ESTE JUÍZO) NOS TERMOS E LIMITES DO ESTATUTO SOCIAL DA RÉ, COM A FINALIDADE DE REALIZAR UMA AUDITORIA CONTÁBIL, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E, AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO, APRESENTAR OS RESULTADOS A ESTE R. JUÍZO;

   5.1. PELA EXPERIÊNCIA (JURÍDICA) E CONHECIMENTO (DA MODALIDADE HANDEBOL) OS AUTORES SUGEREM COMO INTERVENTOR O NOME DO DR. FERNANDO LUIZ ORTEGA DE PAULA CUNHA, *ADVOGADO, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, RUA LUZ INTERIOR, 500/BLOCO 3/ APTO 705 - BAIRRO ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA-MG, CEP: 36.030-776, ADVOGADO APOSENTADO DO SENADO FEDERAL- ANALISTA, FORMADO NA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- 1979, PÓS GRADUADO EM DIREITO CIVIL 1991, MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO UNB 1981, FORMADO EM PSICOLOGIA 1991. CES, MBA-GESTÃO DE PESSOAS- 2014- UFJF.*

   5.2. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA MAIS ADEQUADO QUE A UNIÃO INDIQUE UM MEMBRO PARA INTERAGIR/COLABORAR COM O INTERVENTOR JUDICIAL.

6. **APÓS, ACASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DIRETIVOS DA RÉ, NA FORMA DO SEU ESTATUTO, E AINDA, CABENDO AO INTERVENTOR PRESTAR CONTAS AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO AOS ASSOCIADOS E AO JUÍZO DE TODOS OS ATOS REALIZADOS.**

7. **A DECLARAÇÃO DE MÁ-GESTÃO (LATO SENSU) DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PELO COMETIMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E/OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E/OU GESTÃO TEMERÁRIA NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E O MINISTÉRIO DO ESPORTE;**

8. Os Autores **não possuem interesse em realizar audiência de conciliação com os Réus**, **UMA VEZ QUE NÃO CABE AOS AUTORES A TRANSAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS,** razão pela qual requerem a dispensa da realização da audiência conciliatória;

9. Determinar a citação dos Réus, expedindo o competente mandado para o endereço constante na inicial, para querendo, oferecer resposta, se assim o entender necessário e sob pena dos efeitos da revelia;

10. A condenação dos Réus no pagamento de custas e honorários;

11. Os Autores protestam provar, amplamente, o alegado por todos os meios de provas não vedados em Direito, especialmente pela juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, notadamente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão à matéria de fato.

12. No mérito, que seja objeto de confirmação ante a manifesta [E TOTAL] procedência dos pedidos, inclusive, a confirmação dos Efeitos da Tutela de Urgência.

Dá-se a causa o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Nestes termos,
Pede deferimento!

Florianópolis/SC, 15 de dezembro de 2017.

JULIANO TOMÉ CRAPANZANI
OAB/SC 30.501

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PROCESSO Nº. 1018866-63.2017.4.01.3400

CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, **IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE, WINGLITTON ROCHA BARROS** todos já qualificados vêm, respeitosamente, perante a Vossa Excelência apresentar,

EMENDA A PETIÇÃO INICIAL

conforme os elementos fático jurídicos abaixo elencados:

I – DA AÇÃO:

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE MÁ-GESTÃO, AFASTAMENTO E INTERVENÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL *CUMULADA* COM PEDIDO DE REPOSIÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL** em desfavor da: *UNIÃO, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – denominada pela sigla CBHb e MANOEL LUIZ OLIVEIRA (PRESIDENTE DA RÉ – CBHb)*

II – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DO INTERESSE DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA *e* DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ e do STF SOBRE O TEMA.

EXCELÊNCIA!

Nos termos do artigo 109, I da CF/88 aos *Juízes Federais compete processar e julgar*:

> *I* - **AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO**, *entidade autárquica ou empresa pública federal* **FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE**

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501
Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030
Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031

Anexo sequencial 63 (emenda à petição inicial) (3630538) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 565

> **AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES**, *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Ainda, no mesmo artigo 109, §2º da CF/88 informa a regra para o aforamento das causas intentadas contra a União:

> **§ 2º AS CAUSAS INTENTADAS CONTRA A UNIÃO PODERÃO SER AFORADAS** *na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda,* **NO DISTRITO FEDERAL.**

Como não poderia ser diferente o CPC em seu art. 51 repete a regra insculpida na norma constitucional, abaixo:

> *Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.*
>
> *Parágrafo único.* **SE A UNIÃO FOR A DEMANDADA, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA** *no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou* **NO DISTRITO FEDERAL**.

O objeto da presente ação tem como foco, em tese, a **MALVERSAÇÃO E/OU DESVIOS E/OU APROPRIAÇÃO E/OU FRAUDE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS** cometidos, em tese, pelo Réu Manoel Luiz Oliveira) repassados pelo Ministério do Esporte à Confederação Brasileira de Handebol – CBHb, através de CONVÊNIOS que chegam ao **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

Foram, ao menos, 8 (oito) convênios celebrado e, nestes, a CGU – Controladoria-Geral da União encontrou e pontuou diversas irregularidades com o trato do dinheiro Público.

Os convênios são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e, neste sentido, o ***SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*** e o ***SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*** já pacificaram o entendimento de ser ***COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL*** processar e julgar as ações que versem sobre repasses de recursos públicos federais e estes sejam objeto de fiscalização do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

→ **ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STF**:

> **EMENTA**: *DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. REPASSE FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.* **1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE CABE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS,**

SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (**ARE 940871 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016**)*

EMENTA: *A Turma desproveu recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual que declinara, em favor da Justiça Federal, da competência para julgar processo em que se investiga a prática de fraude em diversas licitações envolvendo empresas de construção civil.* **Ante a constatação de indícios de desvio de verbas federais, a Corte de origem reconhecera a existência de interesse da União em ver apurada a responsabilidade pelo suposto desvio de tais recursos**. *O recorrente argüia ofensa ao art. 109, IV, da CF, eis que os elementos colhidos da prática de fraude em diversas licitações envolviam empresas de construção civil, o que afastaria a competência da Justiça Federal. Adotou-se orientação do Supremo no sentido de competir à Justiça Federal processar e julgar crimes em detrimento do interesse da União que envolvam possível desvio de verbas federais. Precedentes citados: HC 80867/PI (DJU de 12.4.2002) e HC 81994/SP (DJU 27.9.2002). RE 464621/RN, rel. Min. Ellen Gracie, 14.10.2008. (RE- 464621). (**INFORMATIVO STF – Nº. 524 – DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2008**)*

EMENTA: *Agravo regimental em ação cível originária. Conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Concorrência de atribuições. Possibilidade. 1. Conflito negativo de atribuições, instaurado pelo Procurador-Geral da República, entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo quanto a **investigar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União na aplicação de recursos públicos federais no Município de Pirangi/SP**. 2. A análise do caso revela não existir o alegado conflito de atribuições, não havendo, ao menos por ora, como identificar atribuição única e exclusiva do Ministério Público Federal ou do Parquet estadual. Foram constatadas várias irregularidades que apontam para níveis de ineficiência administrativa municipal. **3. AS FALHAS APONTADAS DERAM-SE EM PROGRAMAS FEDERAIS, OS QUAIS CONTAM COM RECURSOS DERIVADOS DOS COFRES DA UNIÃO, O QUE, POR SI SÓ, JÁ RESULTA NO IMEDIATO E DIRETO INTERESSE FEDERAL NA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS, HAJA VISTA QUE A DEBILIDADE DE GESTÃO RESULTA IGUALMENTE NA MALVERSAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL, INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS**. No caso de eventual ajuizamento de ação civil pública, por restar envolvido o interesse da União na correta aplicação dos recursos federais, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Precedente: ACO nº 1.281/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 14/12/10. (...). (**ACO 1463 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 31-01-2012 PUBLIC 01-02-2012 RT v. 101, n. 919, 2012, p. 635-650**)*

ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ:

EMENTA: *PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VERBA FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA FINDES E SUAS ENTIDADES (SESI, IEL E SENAI). NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL (TCU). SÚMULA 208/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.* **1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE**

QUE NA HIPÓTESE DAS VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO SUJEITAS AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME É DA JUSTIÇA FEDERAL *(Súmula 208/STJ). 2. Hipótese em que o bem a reclamar a tutela jurisdicional é do interesse da União, dada a atuação do Tribunal de Contas da União na fiscalização do desvio de verbas do FINDES e de seus órgãos, de modo que resta evidenciada, neste momento processual, a lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas a atrair a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, o suscitante. (**CC 119.868/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 08/11/2016**)*

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADES EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL. ART. 92 DA LEI Nº 8.666/93. OBRA COM RECURSOS DO FGTS SUJEITA A FISCALIZAÇÃO DA CEF E DO TCU. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO STJ. **1. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE PREVÊ O ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SÚMULA Nº 208/STJ, PROCESSAR E JULGAR O DELITO DE DESVIO DE VERBA CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE FAZ PERANTE ÓRGÃO FEDERAL**. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, o suscitado. (**CC 127.429/RN, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013**)

Quanto ao interesse da União: justifica-se pelo fato desta demanda ter como objeto **DEZENAS DE IRREGULARIDADES E, ATÉ MESMO, FRAUDES EM PELO MENOS 8 (OITO) CONVÊNIOS QUE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (RÉ) FIRMOU COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE RESULTANDO O TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público** – **TODAS AS IRREGULARIDADES E FRAUDES COMPROVADAS (DEMONSTRADAS) PELOS RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, sendo que todos os Convênios firmados estão sujeitos à prestação de contas junto do Tribunal de Contas da União.

Portanto, há recurso público federal repassado pela União, através do Ministério do Esporte, na forma de Convênio, no qual a própria CGU (Controladoria-Geral da União) confirmou várias irregularidades. Em havendo dano ao erário público federal e, estando este sujeito a prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União é imperioso que se fixe a competência perante a Justiça Federal conforme amplo e pacífico entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores – STJ e STF.

III – DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL DOS RECURSOS UTILIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM O CONVÊNIO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restou comprovado através dos Pareceres elaborados pela CGU – Controladoria-Geral da União que foram cometidas **VÁRIAS E GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**, à título de exemplo, citando apenas algumas das irregularidades que estão presentes nos relatórios (**ANEXOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19**), podemos citar:

→ **No Convênio 775577 – no valor de R$ 2.169.676,00**:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar*** *e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;*

2 – ***Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação****.*

→ **No Convênio 775576 – no valor de R$ 3.128.980,00:**

1 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

2 – ***Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013****; e,*

3 – Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

→ **No Convênio 774609 – no valor de R$ 327.337,00:**

1 – ***Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem****;*

2 – ***Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores****;*

3 – ***Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos****.*

→ **No Convênio 761290 – no valor de R$ 5.496.960,00:**

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

2 – ***Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol****;*

→ **No Convênio 752190 – no valor de R$ 2.242.791,00:**

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio****;*

2 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum****, sendo que uma*

delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

3 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta****;*

4 – Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

→ No Convênio 752189 – no valor de R$ 1.890.768,00:

1 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto****;*

2 – ***Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv****; e,*

3 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.***

→ No Convênio 749253 – no valor de R$ 120.760,00:

1 – ***Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços****;*

2 – ***Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta****;*

E, POR FIM, COM FATOS DE EXTREMA GRAVIDADE:

→ No Convênio 760211 – no valor de R$ 6.000.000,00

1 - Vigência do convênio celebrado entre o ministério do esporte e a confederação brasileira de handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

2 - Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das cotações prévias de preços que ampararam as contratações. SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

3 - Duas das três empresas proponentes de preços da cotação prévia de preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da seleção feminina de handebol à época do evento.

4 - Cotação prévia de preços nº 05 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

5 - Cotação prévia de preços nº 11 instruída com PROPOSTA DE PREÇOS INIDÔNEA.

6 - Contratação de pessoas para atuar como gerentes realizada diretamente pelo diretor executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao xx campeonato mundial feminino de handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

7 - SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO de 150 rádios de comunicação.

8 - SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESTES ANTIDOPING.

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501

Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030

Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031

Anexo sequencial 63 (emenda à petição inicial) (3630538) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 570

9 - ***AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.***

10 - ***Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.***

11 - ***Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.***

EXCELÊNCIA! Foram ao menos 8 (oito) Convênios que a Confederação Brasileira de Handebol (Ré), gerenciada por seu presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira (Réu), firmou com o Ministério do Esporte resultando o **TOTAL DE R$ 21.377.272,00** (Vinte e um milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais) **unicamente de dinheiro público**!

EM TODOS OS CONVÊNIOS (ANALISADOS PELA CGU) ***FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES, FRAUDES, SUPERFATURAMENTO, LICITAÇÃO FRAUDULENTA, AUSENCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS.***

Diante das constatações expressas nos Pareceres da CGU é imperioso que o Réu (Manoel Luiz Oliveira) ou, sucessivamente, até mesmo a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb (se este for o entendimento deste Magistrado) restituam os Cofres da União, haja vista que muitos valores foram utilizados de forma contrária ao previsto no corpo do próprio Convênio e, ainda, em contrariedade com a legislação pátria.

Não se deve olvidar que o Réu – Manoel Luiz Oliveira – Presidente da Confederação Brasileira de Handebol está no cargo há mais de 28 anos e, portanto, tem o domínio de todos os fatos como, por exemplo, a nomeação de pessoas, à exemplo da sua esposa, para compor a comissão de licitação. **Neste sentido cabe a ele responder pelos atos numerados nos pareceres da CGU.**

Portanto, requerem os Autores **a condenação do Réu (Manoel Luiz Oliveira)** ou, de forma, sucessiva ao Réu Manoel Luiz Oliveira e a Confederação Brasileira de Handebol (se este for o entendimento deste Magistrado) **a restituir(em) os valores malversados e/ou utilizados de forma contrária ao previsto no Convênio e/ou utilizados em desacordo com a Legislação aos cofres da União** nos termos apontados nos Pareceres apontados pela Controladoria-Geral da União.

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501
Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030
Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031
Anexo sequencial 63 (emenda à petição inicial) (3630538) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 571

IV – DOS PEDIDOS:

Diante da necessidade de proceder a EMENDA DA PETIÇÃO INCIAL os pedidos Autores são:

1. **A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, ADERIR AOS PEDIDOS AUTORAIS, APRESENTAR DEFESA E OU SUSCITAR MATÉRIA QUE ACHAR PERTINENTE E/OU ENTENDER NECESSÁRIA;**

2. **DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ;**

3. **A CONDENAÇÃO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) A RESTITUIR AOS COFRES DA UNIÃO OS VALORES MALVERSADOS E/OU UTILIZADOS DE FORMA CONTRÁRIA AO PREVISTO NO CONVÊNIO E/OU UTILIZADOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO** NOS TERMOS DESCRITOS NOS PARECERES APONTADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO;

   3.1. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA QUE AMBOS OS RÉUS (MANOEL LUIZ OLIVEIRA E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHB) DEVAM RESTITUIR OS COFRES DA UNIÃO, DESDE JÁ REQUEREM OS AUTORES QUE OS RÉUS RESTITUAM OS VALORES APONTADOS NOS PARECERES DA CGU;

4. **OFICIE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INTERVIR NA PRESENTE DEMANDA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO;**

5. **OFICIE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES E/OU ADOTAREM AS MEDIDAS PERTINENTES, CASO ASSIM ENTENDAM;**

6. **QUE CONCEDA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE ou APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS RÉS:**

   DETERMINANDO O AFASTAMENTO PREVENTIVO E IMEDIATO DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) DA PRESIDÊNCIA DA RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINE A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR COM PODERES PARA GERIR E ADMINISTRAR A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) POR 180 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 180 DIAS (MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO A ESTE JUÍZO) NOS TERMOS E LIMITES DO ESTATUTO SOCIAL DA RÉ, COM A FINALIDADE DE REALIZAR UMA AUDITORIA

Juliano Tomé Crapanzani – OAB/SC 30.501

Rua Jerônimo Coelho, 383, sala 904, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-030

Email – juliano.adv@crapanzani.com / Telefone – (48) 99681.2031

Anexo sequencial 63 (emenda à petição inicial) (3630538) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 572

CONTÁBIL, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E, AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO, APRESENTAR OS RESULTADOS A ESTE R. JUÍZO;

6.1. **PELA EXPERIÊNCIA (JURÍDICA) E CONHECIMENTO (DA MODALIDADE HANDEBOL) OS AUTORES SUGEREM COMO INTERVENTOR O NOME DO DR. <u>FERNANDO LUIZ ORTEGA DE PAULA CUNHA</u>**, *ADVOGADO, OAB/MG-93.757, CPF: 184.070.051-34, RUA LUZ INTERIOR, 500/BLOCO 3/ APTO 705 - BAIRRO ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA-MG, CEP: 36.030-776, ADVOGADO APOSENTADO DO SENADO FEDERAL- ANALISTA, FORMADO NA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- 1979, PÓS GRADUADO EM DIREITO CIVIL 1991, MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO UNB 1981, FORMADO EM PSICOLOGIA 1991. CES, MBA-GESTÃO DE PESSOAS- 2014- UFJF.*

6.2. CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA MAIS ADEQUADO QUE A UNIÃO INDIQUE UM MEMBRO PARA INTERAGIR/COLABORAR COM O INTERVENTOR JUDICIAL.

7. **APÓS, ACASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DIRETIVOS DA RÉ, NA FORMA DO SEU ESTATUTO, E AINDA, CABENDO AO INTERVENTOR PRESTAR CONTAS AO FINAL DO PERÍODO INTERVENTIVO AOS ASSOCIADOS E AO JUÍZO DE TODOS OS ATOS REALIZADOS.**

8. **A DECLARAÇÃO DE MÁ-GESTÃO (LATO SENSU) DO RÉU (MANOEL LUIZ OLIVEIRA) PELO COMETIMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL IRREGULAR E/OU GESTÃO FINANCEIRA IRREGULAR E/OU GESTÃO TEMERÁRIA NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A RÉ (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) E O MINISTÉRIO DO ESPORTE;**

9. Os Autores **<u>não possuem interesse em realizar audiência de conciliação com os Réus</u>**, **<u>UMA VEZ QUE NÃO CABE AOS AUTORES A TRANSAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TRATO COM OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS,</u>** razão pela qual requerem a dispensa da realização da audiência conciliatória;

10. Determinar a citação dos Réus, expedindo o competente mandado para o endereço constante na inicial, para querendo, oferecer resposta, se assim o entender necessário e sob pena dos efeitos da revelia;

11. A condenação dos Réus no pagamento de custas e honorários;

12. Os Autores protestam provar, amplamente, o alegado por todos os meios de provas não vedados em Direito, especialmente pela juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, notadamente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão à matéria de fato.

13. No mérito, que seja objeto de confirmação ante a manifesta [E TOTAL] procedência dos pedidos, inclusive, a confirmação dos Efeitos da Tutela de Urgência.

Nestes termos,
Pede deferimento!

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2018.

_____

JULIANO TOMÉ CRAPANZANI
OAB/SC 30.501

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Ao DEBAR,

Encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias, com a brevidade que o caso requer.

Na oportunidade, alerto para o prazo de atendimento em até 21/02/2017.

Atenciosamente,

Isabele Duran Cordeiro
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Isabele Duran Cordeiro, Assessor(a), em 20/02/2018, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0214023 e o código CRC 39F7644D.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0214023

Despacho 225 (3630562) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 575

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 1/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR/SNEAR,

MEMORANDO n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU
NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

1. Em atenção ao Despacho 225 (0214023), que solicita providências acerca do Memorando n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU e Anexos (0213657), informa e esclarece o que se segue:

2. Conforme item 8 da Cota n. 00161/2018/CONJUR/ME/CGU/AGU (0214004), foi elaborada a planilha, que ora segue anexa, com as respectivas respostas às referências silábicas, de acordo com a competência regimental deste Debar, prevista na Portaria-ME 46/2017 .

3. No intuito de complementar tais informações, encaminha anexa a íntegra dos Processos, onde estão encartados os Pareceres Técnicos de Cumprimento de Objeto, alusivos a cada Convênio, que já estão finalizados, bem como os demais documentos instrutórios, abaixo arrolados:

3.1. Convênio n. 775577/2012 - Processo n. 58701.007581/2012-35;

3.2. Convênio n. 775576/2012 - Processo n. 58701.007582/2012-80;

3.3. Convênio n. 774609/2012 - Processo n. 58701.004582/2012-28;

3.4. Convênio n. 761290/2011 - Processo n. 58701.003751/2011-21;

3.5. Convênio n. 752190/2010 - Processo n. 58701.003597/2010-15;

3.6. Convênio n. 752189/2010 - Processo n. 58701.003600/2010-92;

3.7. Convênio n. 749253/2010 - Processo n. 58701.003354/2010-79;

3.8. Convênio n. 760211/2011 - Processo n. 58701.003608/2011-30.

À consideração superior.

Márcia Nunes Henauth
Chefe da Divisão - DITCE

De acordo.
Encaminhe ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para aprovação.

Memorando 1 (3630595) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 576

Rafael Azevedo Santos
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE

De acordo.
Para encaminhamento ao GABAR.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 21/02/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 21/02/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 21/02/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214398** e o código CRC **999A2A24**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0214398

Memorando 1 (3630595) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 577

Situação dos Convênios Referentes à Confederação Brasileira de Handebol

Conforme item 8 da Cota Nº 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.

PROCESSO	CONVÊNIO	A	B	C	D	E	F	G
58701.007581/2012-35	775577/2012	2.076.676,00	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto	O.S Nº 201409613	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Aguardando análise da Prestação de Contas.
58701.007582/2012-80	775576/2012	4.782.457,46	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto	O.S Nº 201409613	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Aguardando análise da Prestação de Contas.
58701.004582/2012-28	774609/2012	312.336,50	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME Parecer Favorável	O.S Nº 201409612	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME
58701.003751/2011-21	761290/2011	8.037.742,22	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto	O.S Nº 201409611	-	Não cabe a esta área se manifesta quanto este item.	-	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto
58701.003597/2010-15	752190/2010	2.206.167,20	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto	O.S Nº 201409610	-	Não cabe a esta área se manifestar	-	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto

						quanto este item.		
58701.003600/2010-92	752189/2010	1.860.248,00	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME. Parecer Favorável	O.S Nº 201409609	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME
58701.003354/2010-79	749253/2010	115.000,00	Parecer Técnico de Prestação de Contas Nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME. Parecer Favorável	O.S Nº0201409608	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Parecer Técnico de Prestação de Contas Nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME
58701.003608/2011-30	760211/2011	5.910.000,00	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME. Parecer Favorável	O.S Nº 201207971	-	Não cabe a esta área se manifestar quanto este item.	-	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 52/2018/SNEAR - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto:Processo Judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400. CBHb.

1. Com cordiais cumprimentos, em atendimento a COTA n. 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0214004), submeto o presente processo contendo manifestação do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 1/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR-SEI (0214398) e seu respectivo anexo (0215125).

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 21/02/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0215453 e o código CRC 18BBC3A0.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0215453

Memorando 52 (3630703) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 580

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLÁUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Retorne o processo à SNEAR **para que junte a estes autos** os pareceres técnicos que já se encontram concluídos, assim como os demais documentos aos quais são feitos menção na planinha, a exemplo das OS's. Outrossim, cumpre que a unidade se pronuncie sobre o item "f" do parágrafo 8 da COTA n. 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.

2. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à CGPCO, para que se pronuncie sobre o item "e" do parágrafo 8 da COTA n. 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.

3. Como a resposta à PRU deve ser encaminhada até amanhã, o **prazo** para cumprimento das solicitações acima é **IMEDIATO**.

4. Solicito ao apoio que, após as 14h de amanhã, caso os autos ainda não tenham retornado, proceda à cobrança junto aos setores responsáveis.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 110533906 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 21-02-2018 17:34. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Ao DEBAR,

Ante o exposto no item 1 da COTA nº 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias.

Saliento que o prazo para atendimento é até o dia 22/02/2017 às 14h00.

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 21/02/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0215896 e o código CRC 816566C8.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0215896

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 318
Rubrica
SNEAR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE – FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO RELATÓRIO	:	201207971
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	:	27811018124900001
PROGRAMA	:	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
UNIDADE JURISDICIONADA TCU	:	SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/ME
UNIDADE EXAMINADA	:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MUNICÍPIO - UF	:	Aracaju - SE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	:	10/09/2012 **a** 16/10/2012

I – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados junto à Unidade Examinada, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Levantamentos de dados realizados:

Expedição das Solicitações de Fiscalização sob nºs 201207971/001, de 10/09/2012, 201207971/002, de 13/09/2012, 201207971/003, de 18/09/2012, 201207971/004, de 20/09/2012 e 201207971/005, de 24/09/2012, à Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Exame da documentação disponibilizada pela CBHb em atendimento às Solicitações de Fiscalização retrocitadas, concernente às contratações e despesas realizadas com o XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, ocorrido em dezembro de 2011 no Estado de São Paulo, objeto do Convênio nº 760211.
- Reunião realizada em 26/09/2012 na sede da CBHb, situada na cidade de Aracaju/SE.
- Circularização às empresas situadas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina que supostamente participaram das Cotações Prévias de Preços, por meio de ofícios encaminhados pela CGU-Regional/SE através dos Correios em cartas registradas.
- Realização de pesquisas de preços com empresas situadas no Estado de São Paulo, por meio de correio eletrônico.
- Contato telefônico com pessoa, residente no Estado de São Paulo, que foi contratada para atuar como um dos gerentes do evento.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1 Assunto - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 583

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 318 Rubrica SNEAR

No intuito de apoiar a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb na concretização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, realizado no período de 02/12/2011 a 18/12/2011, nos municípios paulistas de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo, o Ministério do Esporte e a CBHb celebraram o Convênio ME/CBHb/Nº 760211 no valor de R$ 6.000.000,00, sendo R$ 5.910.000,00 do concedente e R$ 90.000,00 de contrapartida.

Ocorre que, além de o Termo Convenial ter sido assinado no mesmo dia do começo do evento (02/12/2011) e a sua vigência ter iniciado no dia seguinte (03/12/2011), a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União-DOU aconteceu após dez dias de realização do torneio, na edição de 12/12/2011. Por conseguinte, o repasse dos recursos federais somente foi efetivado após o término do evento, em 22/12/2011.

Ademais, a proposta da CBHb, que resultou na celebração do Convênio nº 760211, originou-se da Chamada Pública nº 1/2011, publicada no DOU de 26/10/2011, que trata de seleção de projetos voltados para políticas de promoção do esporte de alto rendimento, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Esporte e no Programa "Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão", cujo prazo para publicação do resultado final no sítio eletrônico do Ministério do Esporte seria em 02/12/2011, data, como sobredito, da assinatura do Termo Convenial.

O Plano de Trabalho da proposta do convênio, inserida no SICONV em 01/11/2011, apresentou cinco metas, as quais abrangeram as seguintes etapas:

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Sonorização (SBC, Barueri e Santos): Locação de equipamentos de sonorização 03 a 14 de dezembro em SBC, Santos e Barueri.	197.760,00
2	Sede SBC/Barueri e Santos: Locação de geradores de energia para garantir toda a estrutura de funcionamento dos ginásios de competição (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão); 3 geradores de 500KVA por sede = 9 geradores x 13 dias.	369.720,00
3	Sede São Paulo: Locação de geradores de energia para garantir toda a estrutura de funcionamento dos ginásios de competição (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão); 3 geradores de 500KVA por sede x 13 dias.	170.640,00
4	Sistema de Publicidade Rotativa: Locação de serviço de publicidade rotativa, conforme exigência da federação internacioanal de handebol e exibição dos parceiros nacionais, internacionais e institucionais, como o Ministério do Esporte.	454.000,00
5	Placar de comunicação interna (São Paulo): Locação de 2 Placares de comunicação interna de 03 a 19 de dezembro em São Paulo.	121.380,00
6	Placar de comunicação interna (SBC, Barueri e Santos): Locação de 2 Placares de comunicação interna de 03 a 19 de dezembro em SBC, Santos e Barueri.	228.480,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 584

DO ESPORTE
Fls. 319
Rubrica
SNEAR

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
7	Sonorização (São Paulo): Locação de equipamentos de sonorização de 03 a 18 de dezembro em São Paulo.	105.060,00
TOTAL DA META (R$)		**1.647.040,00**

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Segurança SBC/Santos/Barueri: Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 45 seguranças por sede x 3 cidades = 135 x 13 dias.	377.325,00
2	Serviços de Emergência/Ambulância - SBC/Santos/Barueri/SP 1ª FASE: Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local.	262.500,00
3	Alimentação 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação/buffet, visando o atendimento de árbitros e membros da Federação Internacional.	24.237,20
4	Alimentação 2 (Almoço/Janta): Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits almoço/jantar para equipe da organização do evento e voluntários.	352.360,00
5	Contratação de empresa especializada no serviço de cadastramento e credenciamento de atletas, dirigentes, árbitros, delegados, staff da federação internacional, comitê organizador, voluntários e convidados. Para efeito de orçamento, estima-se o credenciamento de 3.500 pessoas.	120.750,00
6	Contratação de empresa especializada para a realização dos testes anti-dopping durante toda a competição - Exigência da federação internacional de handebol. Previsão de 100 testes durante o evento.	150.000,00
7	Contratação de empresa especializada visando implantar projeto de monitoramento por sistema de CFTV com apoio técnico e gravação das imagens, conforme exigências do estatuto do torcedor. 3 câmeras por ginásio + equipe técnica = R$ 4.057,00 por dia efetivo de partidas, que	117.653,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 314
Rubrica
SNEAR

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
	corresponde a 29 dias.	
8	Projeto, estudos e implantação de telecomunicação e infra-estrutura tecnológica do evento.	300.279,40
9	RH 3: Ataches Bilingues (180 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	504.000,00
10	Segurança SP: Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 65 seguranças por ginásio x 1 ginásio =65 x 18 dias.	251.550,00
11	Locação de 150 rádios comunicadores de longa distância (comunicação mínima de um raio de 200 km) para utilização da organização durante 20 dias.	120.000,00
12	RH 1: Gerentes Gerais (7 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	42.000,00
13	RH 2: Supervisores gerais (28 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referente ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	112.000,00
14	Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento à mídia internacional, divulgação das informações e resultados, atualização diária do site do evento, antes durante e depois da realização do Mundial, equipe de foto e vídeo.	100.000,00
15	Serviços de Emergência/Ambulância - SÃO PAULO - 2ª FASE: Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local de competição/treinamento. 1 cidade x 1 ambulância x 4 dias. 2ª fase (14 a 18 de dezembro de 2011).	37.500,00
TOTAL DA META (R$)		**2.872.154,60**

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 586

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FLS. 320
Rubrica
SNEAR

META 3 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Apoio Administrativo: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	77.035,20
2	Árbitros: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	154.070,40
3	Delegados: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	115.552,80
4	Oficiais: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	19.258,80
5	Representantes da IHF: Diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol, conforme exigência da IHF. 90,00 euros por pessoa. Conversão em 26/10/11 = 218,85 reais. Total de 22 diárias sendo de 03 a 25 de Dezembro de 2011.	28.888,20
TOTAL DA META (R$)		**394.805,40**

META 4 – TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Locação de 24 ônibus, sendo 1 por equipe (1ª fase), para ficar à disposição 16 horas por dia, de 03 a 15 de dezembro, realizando traslado interno hotel/ginásio/hotel percorrendo uma média de 100 km/dia.	405.600,00
2	Locação de veículos executivos (20 dias de 03/12 a 22/12) para atender aos apoios administrativos da Federação Internacional de Handebol. Exigência da IHF, conforme a seguinte memória de cálculo: 16 apoios administrativos: 1 carro para 2 pessoas.	64.000,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 320
Rubrica
SNEAR

META 5 – CONTRAPARTIDA		
Nº Etapa	**Descrição da Etapa**	**Valor da Etapa (R$)**
1	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica e contábil para realização de prestação de contas, análises contratuais e serviços inerentes à função.	90.000,00
TOTAL DA META (R$)		**90.000,00**

Conforme documentos registrados no SICONV, para fixação de cada valor relacionado nas aludidas tabelas do Plano de Trabalho do Convênio nº 760211, a CBHb utilizou o menor valor dos orçamentos colacionados ao sistema para cada ação prevista:

Cotação	**Objeto**	**Dados dos Orçamentos**				**Etapas das Metas do Convênio**
		Emitente	**CNPJ**	**Data**	**Valor (R$)**	
1	Locação de geradores de energia	Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.	53.002.077/0001-67	23/09/11	540.360,00	Etapas 2 e 3 da Meta 1
		MaquiDiesel Comércio de Peças, Serviços e Equipamentos de Geradores Ltda.	11.401.523/0001-66	23/09/11	574.700,00	
		Energ Comércio de Peças para Geradores Ltda.	06.696.624/0001-71	23/10/11	598.500,00	
2	Locação de painéis de LED, placares de comunic. interna e sonorização	San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	03/10/11	1.106.680,00	Etapas 1, 4, 5, 6 e 7 da Meta 1
		Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	10/09/11	1.116.000,00	
		Laser Graphic's Locação e	71.535.017/0001-91	10/09/11	1.210.000,00	

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 588

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 321
Rubrica
SNEAR

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	**CNPJ**	**Data**	**Valor (R$)**	
		Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME				
3	Serviço de UTI Móvel – Emergência	GRM Serviços Médicos Ltda	08.244.387/0001-33	03/10/11	300.000,00	Etapas 2 e 15 da Meta 2
		Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda	10.718.875/0001-87	04/10/11	315.000,00	
		Arthron Serviços Médicos Ltda	08.809.739/0001-50	15/09/11	337.200,00	
5	Serviço de segurança patrimonial	Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME	05.078.513/0001-39	09/10/11	628.875,00	Etapas 1 e 10 da Meta 2
		B-SEG Vigilância e Segurança Ltda	06.153.026/0001-56	03/10/11	1.404.000,00	
		CR – Vigilância e Segurança Ltda	04.850.551/0001-03	02/10/11	1.023.750,00	
6	Serviço de realização de teste antidoping	A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda	10.552.118/0001-86	Sem Data	150.000,00	Etapa 6 da Meta 2
7	Serviço de credenciamento	Visualband Ltda EPP	39.115.647/0001-02	03/10/10	120.750,00	Etapa 5 da Meta 2
		Antonina de Oliveira Baggio	08.665.162/0001-50	18/10/10	168.000,00	
		Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-91	10/09/10	175.000,00	

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 321
Rubrica
SNEAR

Cotação	Objeto	Dados dos Orçamentos				Etapas das Metas do Convênio
		Emitente	CNPJ	Data	Valor (R$)	
8	Assessoria de imprensa	Photo & Grafia do Brasil Comunicação Ltda	01.845.410/0001-04	09/09/11	100.000,00	Etapa 14 da Meta 2
		DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda	04.329.676/0001-84	06/10/11	120.000,00	
		S. Grezzana & Cia Ltda	06.333.100/0001-16	20/09/10	130.000,00	
9	Fornec. de recursos humanos	Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda	09.204.175/0001-95	05/10/11	658.000,00	Etapas 9, 12 e 13 da Meta 2
		Fragata Promoção de Eventos Ltda	05.836.032/0001-45	21/10/11	694.800,00	
		Associação de Hostess e Recepcionistas do Estado de São Paulo	05.632.173/0001-46	10/09/11	914.800,00	
10	Fornec. do serviço de monit. por circuito fechado de TV (sistema CFTV)	Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	05.989.905/0001-50	23/10/11	117.653,00	Etapa 7 da Meta 2
		MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	23/09/11	186.000,00	
		Honor Produções e Eventos Ltda - ME	00.408.362/0001-16	10/10/11	210.000,00	
11	Fornec. de alimentação	Flavio Audi Cateb Eventos - ME	14.016.731/0001-30	19/10/11	376.597,20	Etapas 3 e 4 da Meta 2
		Renato Taschetto - ME	05.904.963/0001-33	10/10/11	411.664,20	

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 590

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 322
Rubrica
SNEAR

Os orçamentos relativos à Etapa 11 da Meta 2 (locação de rádios comunicadores de longa distância) foram apresentados por duas empresas nos mesmos orçamentos da Cotação nº02, conforme discriminação a seguir:

Item	Objeto	Dados dos Orçamentos			
		Emitente	CNPJ	Data	Valor (R$)
4	Locação de 150 rádios comunicadores de longa distância	Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	10/09/11	150000
		San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	03/10/11	120000

EVIDÊNCIAS:

Convênio ME/CBHb/Nº 760211/2011; publicação do extrato do Convênio no DOU de 12/12/2011; Plano de Trabalho; e publicação no DOU de 26/10/2011 do edital da Chamada Pública nº 1/2011.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO 002

De acordo com os ofícios nº 091/FIN/CBHb, de 21/09/12 e nº 108/FIN/CBHb, de 25/09/12, os contatos com as empresas para envio das cotações de preços dos serviços a serem contratados para o evento desportivo foram mantidos pelo Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Handebol para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, CPF nº ***.263.028-**, conforme Portaria nº 07/2011 anexada ao Ofício nº 123/FIN/CBHb, de 05/10/2012, e, ainda, pelo diretor da empresa MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85), contratada pela CBHb, em 03/02/2010, para prestação de assessoria e consultoria de marketing, intermediação nas negociações nas diversas formas de parcerias, notadamente patrocínio, parceria comercial, permuta de bens e de serviços, convênios e eventos.

Os orçamentos, emitidos nos meses de setembro e outubro de 2011, lastreadores das Cotações Prévias de Preços adiante relacionadas foram subscritos pelas mesmas empresas que enviaram as propostas de preços em 03/12/2011: nº 01 (locação de geradores de energia), nº 03 (serviço de UTI Móvel-Emergência), nº 05 (segurança patrimonial), nº 07 (serviço de credenciamento), nº 09 (fornecimento de recursos humanos) e nº 11 (fornecimento de alimentação). E, à exceção de uma das propostas de preços da Cotação nº 05, as demais supracitadas contêm os mesmos valores dos orçamentos. Nesse viés, apropriado ressaltar que as propostas de preços e as correspondentes Cotações Prévias de Preços não foram desenvolvidas por meio de módulo específico no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), haja vista que o módulo "Cotação prévia de preços para entidades privadas sem fins lucrativos" somente foi implantado – em atendimento ao Decreto nº 7.641 de 12/12/2011 – em 02/05/2012.

EVIDÊNCIAS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 377 Rubrica SNEAR

Orçamentos e propostas de preços coletadas no SICONV; Ofício nº 091/FIN/CBHb de 21/09/12; Ofício nº 108/FIN/CBHb, de 25/09/2012; Ofício nº 123/FIN/CBHb, de 05/10/2012; e Contrato de Locação de Serviços de Marketing com a empresa MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85) de 03/02/2010.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF nº 056.916.725-68.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévias de Preços.

A partir da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Convênio sob exame, foram verificadas duas Atas – datadas de 03/12/2011 - de Julgamento das propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol, de mesmo resultado.

A primeira Ata, referente à Cotação Prévia de Preços, foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-**,e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. Já a segunda, relativa a edital de licitação para contratação de mesmo objeto das cotações, pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-**,e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

Apesar de na 1ª Ata constar que a reunião ocorreu na Confederação Brasileira de Handebol na cidade de Aracaju/SE, o Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**,e a Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-**, encontravam-se em São Paulo, onde já ocorria o evento, consoante informado à equipe de fiscalização em reunião realizada na sede da Confederação em 26/09/2012.

Objeto	Cotação	Horário da 1ª ata	Edital	Horário da 2ª ata
Locação de geradores de energia	01	06:00	10	16:30
Locação de painéis de LED, placares de comunicação interna e sonorização	02	06:30	23	
UTI Móvel Emergência	03	07:00	11	
Locação de rádios comunicadores de longa distância	04	07:30	18	
Segurança Patrimonial	05	08:00	17	

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 592

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 323
Rubrica
SNEAR

Teste Antidoping	06	08:30	22
Serviço de Credenciamento	07	09:00	16
Assessoria de imprensa	08	09:30	
Fornecimento de Recursos Humanos	09	10:00	12
Serviço de monitoramento por circuito fechado de TV	10	10:30	14
Fornecimento de alimentação	11	11:00	09
Aluguel de equipamentos de informática	12	11:30	19
Locação de ônibus	13	12:00	08
Locação de veículos modelo executivo	14	12:30	21

EVIDÊNCIAS:

Processos de despesa disponibilizados pela Convenente (Cotações Prévias de Preços de nºs 01 a 14); e reunião realizada pela equipe de fiscalização na sede da CBHb em 26/09/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ANGELO GONCALVES ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO 004

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

O jogo de abertura do XX Campeonato Brasileiro Mundial de Handebol Feminino ocorreu em

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 593

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 333
Rubrica
SNEAR

02/12/2011 no ginásio Ibirapuera situado no município de São Paulo. Para tanto, toda a infraestrutura do evento (geradores de energia, placares de comunicação e sonorização, serviços médicos e testes antidoping, segurança patrimonial, serviços de credenciamento, assessoria de imprensa, recursos humanos, fornecimento de alimentação, serviços de monitoramento por circuito fechado de TV, equipamentos de informática, ônibus para deslocamento das delegações e veículos à disposição dos representantes da Federação Internacional de Handebol e do Comitê Organizador) deveria estar efetivamente disponibilizada e em uso até esta data. Todavia, tanto os Termos de Referência das 14 Cotações Prévias de Preços e as suas respectivas Atas de Julgamento, quanto os 14 editais da licitação e as suas respectivas Atas de Julgamento, e, ainda, os consequentes termos contratuais datam de 03/12/2011, um dia após iniciado o evento desportivo.

Essa situação expressa que a Confederação Brasileira de Handebol já conhecia as empresas com as quais celebraria os contratos antes mesmo da data da suposta realização das quatorze Cotações Prévias de Preços, denotando-se, assim, que todas estas foram simuladas.

A título ilustrativo, pode-se verificar no relatório da empresa contratada para a prestação dos serviços de credenciamento (VisualBand Ltda de CNPJ nº 39.115.647/0001-02) - encaminhado por meio do Ofício nº 121/FIN/CBHb, de 05/10/2012, em atendimento ao item 'k' da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012, - que as datas e horários das impressões das credenciais abrangeram tão somente o interstício de 25/11 a 30/11/2012.

As Atas das Cotações Prévias de Preços foram assinadas pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. As Atas dos editais de compras para contratação de mesmo objeto das cotações, pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**. E os contratos foram assinados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Tabela de jogos do evento; Cotações Prévias de Preços; Contratos celebrados pela CBHb; Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012, e resposta da entidade por meio do Ofício nº 121/FIN/CBHb, de 05/10/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO 005

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas a título de contrapartida do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que o convenente, CBHb (representado pelo seu Presidente, de CPF nº ***.916.725-**), apresentou um contrato para prestação de serviços contábeis e jurídicos no valor de R$ 90.000,00, nos termos do Projeto, como segue abaixo descrito:

"Contábil: Escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, elaboração e entrega de obrigações (DIPJ, DCTF, DACON, DIRF), apuração de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, DAS).

Fiscal: Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS, elaboração das guias de informação e

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 594

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 329
Rubrica
SNEAR

de recolhimento dos tributos devidos.

Trabalhista: Manutenção dos registros de empregados, elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pro-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes (GPS, GFIP, IRRF, contribuições sindicais), entrega da RAIS, CAGED.

Serviços fornecimento de certidões negativas, acompanhamento do repasse dos recursos incentivados captados, recolhimento dos impostos sobre os pagamentos efetuados e a prestação de contas do projeto dentro dos padrões exigidos pela lei, pelo período compreendido da aprovação do projeto e até o encerramento da conta bancária dos recursos conveniados."

Por meio do Ofício nº 091/FIN/CBHb, de 21/09/2012, o gestor informou que conforme legislação vigente e orientação recebida não havia necessidade de realização de uma cotação prévia para contrapartida de bens e serviços, restando apenas a exigência de apresentação do contrato de prestação de serviço.

A Portaria Interministerial nº 127/2008 dispõe que "a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos."

O referido contrato de R$ 90.000,00 foi incluído na prestação de contas do convênio apresentada ao Ministério do Esporte a fim de comprovar o aporte da contrapartida. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/005 foi solicitado à CBHb que comprovasse os pagamentos efetuados a título de contrapartida à empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, sendo que por meio do Ofício nº 106/FIN/CBHb, de 25/09/2012, o gestor informou que "em virtude da desistência na prestação de serviços por parte da empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, o pagamento a esta para o referido serviço não foi efetuado."

Contudo, solicitou-se a empresa que confirmasse a emissão do contrato por meio do Ofício nº 28513/2012 - CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 26/09/2012, que através de e-mail prestou a seguinte informação:

"Esclarece ainda que tivemos uma negociação para esta prestação de serviços, elaborando, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços, mas que o mesmo não ocorreu. Sendo assim os serviços não foram realizados.

Informa também, que solicitou, da Confederação Brasileira de Handebol explicações sobre o fato, e a mesma informou que o Contrato de Prestação de Serviços não havia sido utilizado, fato que foi acatado pelo escritório até o momento em que nos ligaram pedindo a Nota Fiscal do referido serviço. Nota Fiscal a qual não foi emitida, já que o serviço não foi efetuado.

Segue também declaração do diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, isentando o Imperial Contabilidade e Assessoria de quaisquer responsabilidades juntamente ao referido evento."

A referida declaração do Diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, datada de 20/12/2012, apresenta o seguinte teor:

"Declaramos para os devidos fins, que a empresa IMPERIAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, mesmo apresentando um contrato com a CBHB por fim, não foi a responsável pela PRTESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORIA JURÍDICA do evento XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO, realizado de 03 a 20 de dezembro de 2011.

Ressaltamos que houve uma negociação preliminar, onde a mesma realizaria o serviço contudo, foi optado pela empresa de contabilidade que sempre atendeu a esta confederação, sediada em Aracaju.

Dessa forma, a Imperial Contabilidade e Assessoria empresarial LTDA está isenta de quaisquer responsabilidade juntamente ao referido evento."

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 324
Rubrica
SNEAR

As informações prestadas são desencontradas, sendo que a contratada informou que a contratante não solicitou a execução dos serviços, enquanto que a contratante informou que a contratada desistiu da prestação dos serviços contratados.

Ademais, o Diretor Executivo do evento declarou que os serviços foram prestados por empresa sediada em Aracaju, em desacordo com informações dos funcionários prestadas à equipe de fiscalização durante visita às instalações da confederação de que os próprios funcionários executaram os serviços da contrapartida.

EVIDÊNCIAS:

Ofício nº 091/FIN/CBHb, de 21/09/2012; Ofício nº 106/FIN/CBHb, de 25/09/2012; Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 10/09/2012; e Contrato para prestação de serviços contábeis e jurídicos no valor de R$ 90.000,00 fimado pela CBHb com a empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68

Diretor Executivo do evento, Sr. FABIANO FERREIRA DE MENDONÇA REDONDO, CPF 178.263.028-70

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO 006

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

A Cotação Prévia de Preços nº 03, objetivando a contratação de empresa "especializada no serviço de UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem" foi consubstanciada com propostas de três empresas. Destas firmas, duas (GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33 e Arthron Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.809.739/0001-50) possuem – consoante consulta realizada em 14/09/2012 ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – os sócios-administradores em comum, identificados pelos seguintes números de CPF: ***.107.538-**, ***.588.478-** e ***.808.948-**, além de possuírem o mesmo número de telefone.

A partir da mesma consulta, verificou-se que a única atividade econômica da empresa vencedora do certame com a proposta de preços de R$ 300.000,00 – GRM Serviços Médicos Ltda – é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", enquanto que a atividade principal da Arthron Serviços Médicos Ltda é "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e a secundária é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas". E, ainda, que a primeira possui capital social equivalente a R$ 2.500,00 e a Arthron, R$ 1.500,00.

A proposta da GRM Serviços Médicos Ltda está assinada por "L. G. L.". Ao lado da assinatura, consta a expressão "Dr. Leandro" e o seu e-mail, os quais possibilitam concluir tratar-se do sócio-administrador das duas empresas portador de CPF nº ***.588.478-**, o qual, conforme Ofício nº 115 FIN/CBHb, de 05/10/2012, exercia o cargo de médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

Por oportuno, registra-se que, por meio de consulta ao Portal de Convênios-SICONV, foram identificados pagamentos ao supramencionado médico com recursos advindos de outro ajuste, o Convênio nº 752190/2010, celebrado em 31/12/2010 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, para implantação da seleção permanente de handebol feminino, os quais perfizeram em 2011 o montante de R$ 28.168,60.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 596

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 325 Rubrica SNEAR

A Àta da Cotação Prévia de Preços nº 03/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**. Os pagamentos foram realizados com as Notas Fiscais nºs 00057 (R$ 262.500,00) e 00058 (R$ 37.500,00), ambas de 23/12/2011.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 03, inclusive a proposta da GRM Serviços Médicos Ltda na qual há registro do email legregorut@gmail.com; Solicitação e Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012; Ofício nº 115 FIN/CBHb, de 05/10/2012; consultas impressas ao Portal dos Convênios-SICONV realizadas em 10/10/2012 relativas ao Convênio nº 75219/2010; e consultas ao sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da qual foi possível identificar o número do telefone das emrpesas GRM Serviços Médicos Ltda e Arthron Serviços Médicos Ltda, a saber: 11-32561521.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

Sócios-Administradores de duas empresas proponentes:

Sr. GUSTAVO ROCHA SANTOS, CPF 280.107.538-82;

Sr. LEANDRO GREGORUT LIMA, CPF 258.588.478-38

Sr. MARCO AURELIO SILVERIO NEVES, CPF 266.808.948-40

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO 007

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 01, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de geradores de energia, deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 6 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 6:00 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.	53.002.077/0001-67	Cotia/SP	540.360,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 325 Rubrica SNEAR

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 01, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 06:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 540.360,00, foi firmado em 03/12/2011.

Foram detectadas inconsistências na formalização desta Cotação de Preços nº 01 que indicam a possibilidade de montagem das propostas. São elas:

a) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos geradores para o ginásio Ibirapuera na cidade de São Paulo. Nos primeiros, foi consignado o prazo de 18 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 13 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 18 dias.

b) Apesar de o Termo de Referência não indicar expressamente a quantidade de horas diárias de funcionamento dos geradores, os orçamentos e as propostas de preços indicaram 06 horas de funcionamento diário, tal qual foi consignado no termo contratual.

c) Em atendimento ao Ofício nº 27614/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012, a empresa Energ Comércio Peças Ltda (CNPJ nº 06.696.624/0001-71) encaminhou à caixa postal da CGU-Regional/SE, em 25/09/2012, arquivo eletrônico contendo o orçamento que teria sido por ela enviado à CBHb para locação de geradores ao evento desportivo em análise. Ocorre que esta cotação diverge do orçamento da mesma empresa contido no SICONV, nos seguintes aspectos:

Divergência	**Orçamento enviado à CGU**	**Orçamento no SICONV**
Data de emissão	23/09/2011	23/10/2011
Quantidade de dias de locação nas cidades de São Bernado do Campo, Santos e Barueri	10 (dez)	13 (treze)
Quantidade de dias de locação na cidade de São Paulo	16 (dezesseis)	18 (dezoito)
Valor total orçado para as cidades interioranas	R$ 428.000,00	R$ 409.500,00
Valor total orçado para a capital	R$ 186.700,00	R$ 189.000,00

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 598

MINISTÉRIO DO
Fls. 326
ROSA
SNE

Cotação Prévia de Preços nº 01; orçamentos das empresas disponíveis no Siconv; Ofício nº 27614/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012; e mensagem eletrônica da Energ Comércio Peças Ltda encaminhada à caixa postal da CGU-Regional/SE em 25/09/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.8 CONSTATAÇÃO 008

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 05, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no "serviço de segurança patrimonial", deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 8 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 8 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	**CNPJ**	**LOCAL DA EMPRESA**	**VALOR DA PROPOSTA (R$)***
Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME	05.078.513/0001-39	Santo André/SP	628.875,00
B-SEG Vigilância e Segurança Ltda	06.153.026/0001-56	Florianópolis/SP	833.625,00
CR – Vigilância e Segurança Ltda	04.850.551/0001-03	São José/SC	1.023.750,00

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores de duas propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 05, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 8 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Nobre Segurança Patrimonial Ltda - ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 628.875,00, foi firmado em 03/12/2011.

Foram detectadas as seguintes inconsistências nesta Cotação Prévia de Preços nº 05 que indicam a ocorrência de fraude em sua formalização. São elas:

a) A proposta de preços da B-SEG Vigilância e Segurança Ltda, de 03/12/2011, apresenta, no cabeçalho, registro de ter sido emitida em São Paulo/SP, apesar de no rodapé do documento constar o endereço da empresa em Florianópolis/SC (o qual é o mesmo registrado no Cadastro da Receita Federal do Brasil).

b) O orçamento da B-SEG Vigilância e Segurança Ltda, de 03/10/2011, apresenta, tanto no cabeçalho quanto no rodapé, registro de São Paulo/SP, apesar de a mesma situar-se em Florianópolis/SC, conforme Cadastro da Receita Federal do Brasil. Ademais, os demais dados do

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 599

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 326
Rubrica
SNEAR

endereço consignados no rodapé (nome da rua, número do imóvel e CEP) correspondem à capital do Estado de Santa Catarina, apesar de correlacionada, na cotação, à capital do Estado de São Paulo.

c) O orçamento da CR - Vigilância e Segurança Ltda, de 02/10/2011, registra ter sido emitido em São Paulo/SP, apesar de no seu cabeçalho constar o endereço da empresa em São José/SC (o qual é o mesmo registrado no Cadastro da Receita Federal do Brasil). Além disso, este mesmo orçamento informa que o CNPJ da empresa é 06.305.985/0001-96. A consulta desta numeração no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil aponta que o "número do CNPJ não é válido". Em atendimento ao Ofício nº 27610/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012, a CR - Vigilância e Segurança Ltda, por intermédio do seu Diretor Executivo, informou, por mensagem eletrônica encaminhada à CGU-Regional/SE em 27/09/2012, que presta serviços somente no estado de Santa Catarina, que o orçamento em questão não está no formato por ela adotado e que "nunca" enviou orçamento para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 05/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 05; orçamentos das empresas; consultas ao sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; consulta de CNPJ ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil; e mensagem eletrônica encaminhada pela empresa CR - Vigilância e Segurança Ltda (de CNPJ nº 04.850.551/0001-03) à CGU-Regional/SE em 27/09/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.9 CONSTATAÇÃO 009

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 600

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls: 327
Rubrica
SNEAR

O endereço registrado da empresa proponente de preços da Cotação Prévia de Preços nº 07 (serviço de credenciamento) no Sistema CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é Rua Professor Cristiano Fischer, nº 668, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, diferente do indicado no orçamento e na proposta da empresa (Av. Iguaçu, 507 – Cj. 204, Porto Alegre/RS).

Convém destacar que a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da supracitada Cotação denomina a empresa de CNPJ 08.665.162/0001-50 como "Connexus – Consultoria em Controle de Acesso – Soluções Web". Entretanto, a consulta ao supramencionado sistema associa, para esse CNPJ, o nome empresarial de "Antonina de Oliveira Baggio" e nome fantasia "Connexus" e, ademais, sequer há a consignação da primeira denominação no orçamento e na proposta de preços emitidos pela empresa.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 07/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 07; e consulta ao sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.10 CONSTATAÇÃO 010

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 11, tendo como objeto a contratação de empresa para o "fornecimento de alimentação (sistema Buffet e sistema Kits/embalados) para os árbitros, membros da Federação Internacional de Handebol, equipe organizadora e voluntários durante a realização da competição", deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 11 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 11 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA*	CNPJ	LOCAL DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R$)*
Flavio Audi Cateb Eventos - ME	14.016.731/0001-30	São Paulo/SP	376.597,20
Renato Taschetto - ME	05.904.963/0001-33	São Paulo/SP	411.664,20
Romabel Alimentos Ltda	10.533.764/0001-04	São Paulo/SP	416.576,60

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 327
Rubrica
SNEAR

* As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 11, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Flavio Audi Cateb Eventos - ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 376.597,20, foi firmado em 03/12/2011.

Adicionalmente, verificou-se que o orçamento emitido para esta Cotação Prévia de Preços em 10/10/2011, no valor de R$ 411.664,20, pela empresa Renato Taschetto, indica no rodapé o CNPJ nº 09.573.772/0001-04 e o orçamento emitido em 13/10/2011, no valor de R$ 416.576,60, da empresa Romabel Alimentos Ltda, indica no rodapé o CNPJ nº 02.678.220/0001-63 e o nome empresarial "Mariel Alimentos Ltda". A consulta dessas numerações de CNPJ, realizada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, informa que o "número do CNPJ não é válido".

Por meio do Ofício nº 27675/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, foi solicitada à empresa Renato Taschetto (de CNPJ nº 05.904.963/0001-33) a confirmação do envio à CBHb do orçamento datado de 10/10/2011 e da proposta de preços de 03/12/2011 para o fornecimento de alimentação na Cotação Prévia de Preços nº 11. Ocorre que, por meio de mensagens eletrônicas recepcionadas na caixa postal da CGU/Regional/SE em 24/09/2012, a empresa aduziu que não elaborou ou encaminhou o orçamento e a proposta de preços que a apresentam como signatária.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 11/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 11; orçamentos das empresas; consultas de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil; Ofício nº 27675/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012; e mensagens eletrônicas encaminhadas pela empresa Renato Taschetto (de CNPJ nº 05.904.963/0001-33) à CGU-Regional/SE em 24/09/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.11 CONSTATAÇÃO 011

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

As propostas da Cotação Prévia de Preços nº 13, tendo como objeto a contratação de empresa para "locação de ônibus executivo para transporte dos atletas, comissão técnica e comissão organizadora durante a realização da competição" deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 12 horas do dia 03 de dezembro de 2011" para serem lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 12 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 602

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 328
Rubrica
SNEAR

EMPRESA*	CNPJ	LOCAL DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R$)*
Viação Cometa S.A.	61.084.018/0001-03	São Paulo/SP	468.000,00
Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	São Paulo/SP	486.000,00
Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME	03.956.993/0001-68	São Bernardo do Campo/SP	540.000,00

* Duas das empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 13, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Viação Cometa S.A. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 468.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

A partir das análises realizadas, foram detectadas inconsistências na formalização desta Cotação Prévia de Preços nº 13 que indicam a possibilidade de montagem das propostas. São elas:

a) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 24 equipes. Nos primeiros, foi consignado 13 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 12 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 12 dias.

b) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 08 equipes. Nos primeiros, foi consignado 06 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 05 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 06 dias.

c) Os orçamentos prévios emitidos por duas empresas para a Cotação Prévia de Preços nº 13 contém valores superiores aos contidos em suas efetivas propostas de preços.

c.1) O orçamento datado de 06/10/2011 da empresa Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda, de CNPJ nº 03.956.993/0001-68, correspondeu a R$ 504.000,00, já a sua proposta de 03/12/2011 foi de R$ 540.000,00.

c.2) O orçamento, emitido em 03/10/2011 pela empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda, de CNPJ nº 65.561.409/0001-22, totalizou R$ 468.000,00, enquanto que a sua proposta de preços de 03/12/2011 equivaleu a R$ 486.000,00. A proposta de preços emitida em 03/12/2011 pela empresa vencedora do certame, Viação Cometa S/A, de CNPJ nº 61.084.018/0001-03, foi exatamente R$ 468.000,00. Nesse âmbito, indispensável mencionar que os dois proprietários da empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda (Srs. J.M.C.S., portador de CPF nº ***.360.658-**, e J.W.C.M., portadora de CPF nº ***.532.164-**) prestaram serviços durante o evento desportivo como Gerentes (serviços estes contratados por meio da Cotação de Preços nº 09), de acordo com relação apresentada pela CBHb das pessoas que trabalharam como gerentes, supervisores e bilíngues.

d) A Viação Cometa S/A não apresentou orçamento prévio em setembro ou outubro de 2011, como ocorreu com as vencedoras dos demais certames, vindo somente a encaminhar proposta em 03/12/2011, todavia, nesse contexto, cumpre assinalar que os veículos já se encontravam em

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. Rubrica SNEAR

utilização no dia 02/12/2011, data de início do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, como já registrado neste Relatório de Fiscalização.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 13/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 13; orçamentos das empresas; consultas ao Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e relação das pessoas que trabalharam como gerentes, supervisores e bilíngues, por meio da qual foram identificados dois proprietários da empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda (Srs. José Miguel Cecchinato de Souza, portador de CPF nº 007.360.658-81, e Juliana Wanderley da Cunha Moraes, portadora de CPF nº 023.532.164-80) que prestaram serviços no evento como Gerentes.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.12 CONSTATAÇÃO 012

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Duas empresas que propuseram preços à Cotação de Preços nº 09 (fornecimento de recursos humanos) não possuem atividades econômicas cadastradas no Sistema CNPJ, mantido pela Receita Federal do Brasil, compatíveis com o objeto da cotação, fornecimento de recursos humanos, inclusive de bilíngues.

A empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, portadora de CNPJ nº 09.204.175/0001-95, foi considerada a vencedora do certame com proposta de preços no valor de R$ 658.000,00, todavia a sua atividade econômica principal trata de "Atividades de condicionamento físico" e a secundária de "Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza". Registre-se que o seu capital social é de R$ 3.000,00.

A empresa Fragata Promoção de Eventos Ltda de CNPJ nº 05.836.032/0001-45 – com capital social de R$ 1.000,00 – possui como atividade econômica principal "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" e, como secundária, "tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet".

Registra-se que o orçamento, de 10/09/2011, da Associação de Hostess e Recepcionistas do Estado de São Paulo registra, no rodapé, o CNPJ 08.866.877/0001-71, o qual, conforme pesquisa realizada no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, é de titularidade do Instituto Brasileiro de Qualidade de Atendimento aos Prestadores de Serviços Ltda-IBRAQA.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 09/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 604

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 329
Rubrica
SNEAR

correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 09; e consultas ao sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.13 CONSTATAÇÃO 013

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

A contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento a mídia internacional, divulgação das informações e resultados dos jogos, atualização diária do site da CBHb relativa ao evento foi efetuada para atender a Etapa 14 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011, sendo que as propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb, ou por e-mail "até às 9 horas do dia 03 de dezembro de 2011", mesmo dia em que foi disponibilizado o termo de referência.

A Ata de Habilitação e Julgamento das propostas registra que a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 9:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que as três empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência, sendo declarada vencedora a proposta no valor de R$ 100.000,00 da empresa de CNPJ Nº 01.845.410/0001-04. O Contrato entre a empresa e a CBHb, foi firmado no mesmo dia, em 03/12/2011.

Foram detectadas inconsistências na apresentação da proposta da empresa de CNPJ 04.329.676/0001-84 para a Cotação de Preços nº 08 (assessoria de imprensa para atendimento a mídia internacional) a qual foi instruída com proposta inidônea.

A empresa de CNPJ 04.329.676/0001-84 está identificada na sua proposta com o nome "DGW Comunicação", diferente daquele registrado no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda), enquanto que na Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da Cotação Prévia de Preços consta que a proposta no valor de R$ 120.000,00 foi apresentada pela "DGW Comunicação Ltda", com CNPJ, Nº 05.625.784/0001-56 (mesma numeração registrada no orçamento, de 06/10/2011, da empresa), divergente do número constante da consulta "Inscrição e de situação cadastral" no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet. A consulta dessa numeração, realizada pela CGU-Regional/SE no Cadastro da Receita Federal do Brasil, informa que o "número do CNPJ não é válido". O endereço registrado no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil para a empresa de CNPJ nº 04.329.676/0001-84 é Rua Benedito Lemos Leite, nº 184, Bairro Vila Monte Serrat, Cotia/SP, diferente do indicado na proposta da empresa (Rua Uruana, 139 –Vila Mariana –São Paulo –SP, Telefone *** ****-**** Ramal ***). Neste endereço funciona a Federação Paulista de Tênis, informação confirmada por meio de ligação telefônica para o referido ramal, no qual informaram que quem responde pela referida empresa é a sócia responsável pela empresa DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda.

A correspondência encaminhada pela CGU-Regional/SE para o endereço cadastrado no sistema CNPJ (Rua Benedito Lemos Leite, nº 184, Bairro Vila Monte Serrat, Cotia/SP) retornou ao remetente com a informação de mudança de endereço.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 124
Rubrica
SNEAR

Adicionalmente, por meio do Ofício nº 27667/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, foi solicitado à empresa S. Grezzana & Cia Ltda - CNPJ: 06.333.100/0001-16 que confirmasse a participação na Cotação Prévia de Preços nº 08. Ocorre que, por mensagem eletrônica recepcionada na caixa postal da CGU/Regional/SE em 03/10/2012, a empresa aduziu que não elaborou ou encaminhou o orçamento e a proposta de preços, conforme transcrição abaixo:

"Quero esclarecer que desconheço qualquer proposta, acordo praticado com relação a este processo e documentos, nunca fiz nenhum contato com a Confederação Brasileira de Handebol.."

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 08/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Propostas de preços da empresa de CNPJ nº 04.329.676/0001-84, datadas de outubro e dezembro de 2012; Propostas de preços da empresa S. Grezzana & Cia Ltda - CNPJ: 06.333.100/0001-16, datadas de setembro e dezembro de 2012; Ofício nº 27667/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, e mensagem eletrônica de resposta enviada, em 03/10/2012, pela empresa Grezzana & Cia Ltda à CGU-Regional/SE.

Telefone: 011 3051-6688, Ramal 213

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.14 CONSTATAÇÃO 014

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

A Cotação Prévia de Preços nº 02 foi realizada com o objetivo de selecionar empresa para prestação de serviços de "locação de painéis de LED, placares de comunicação interna e sonorização". A contratação visava atender as Etapas 1, 4, 5, 6 e 7 da Meta 1 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 6 horas do dia 03 de dezembro de 2011".

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 02/2011 registrou que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 6:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011, coincidindo as mesmas empresas e valores que ofertaram cotação para formação do preço de referência nos meses de setembro e outubro de 2011, conforme quadro a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R$)
San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	1.106.680,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 606

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 330
Rubrica
SNEAR

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R$)
Programasom Produções Ltda	53.130.563/0001-60	1.116.000,00
Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-91	1.210.000,00

Vale destacar que os serviços certamente estavam disponíveis e instalados em 02/12/2011, vez que esta foi a data de abertura do evento em São Paulo/SP quando ocorreu a partida entre as seleções brasileira e cubana, malgrado a Cotação Prévia de Preços tendo sido realizada no dia posterior, 03/12/2011.

As empresas Programasom Produções Ltda e Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME participantes da Cotação Prévia de Preços foram questionadas por meio de Ofícios, encaminhados no dia 21/09/2012, a fim de confirmarem a emissão das propostas, sendo que até o encerramento dos trabalhos (19/10/2012) não houve manifestação das mesmas.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 02/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 02/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.15 CONSTATAÇÃO 015

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

A Cotação Prévia de Preços nº 04, de 03/12/2011, foi realizada objetivando a contratação de empresa para "locação de rádios comunicadores de longa distância". A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 11 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 7 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 04/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 7:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 330 Rubrica SNEAR

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Orion –Serviços de Telecomunicações Ltda -ME	09.088.617/0001-85	R$ 120.000,00
San Corporation Equipamentos Serv. Áudio Visuais Ltda	01.202.474/0001-89	R$ 144.000,00
Laser Graphic's Locação e Comércio de Sistemas de Informática e Audiovisuais para Eventos Ltda ME	71.535.017/0001-19	R$ 150.000,00

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 04/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 7:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Orion –Serviços de Telecomunicações Ltda -ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 120.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, datada de 19/09/2012, foi disponibilizado, pela CBHb, documento de entrega dos 150 rádios, pela empresa contratada, no dia 01/12/2011, dois dias antes da realização da Cotação Prévia de Preços e da assinatura do contrato, demonstrando assim que houve simulação da realização do procedimento de aquisição no dia 03/12/2011.

Destaca-se que a empresa contratada, com domicílio em Brasília, alterou, em julho de 2012, seu endereço e ramo de atividade para locação de bens móveis e comércio de bebidas.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 04/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Documento de entrega dos rádios; e Cópia da Cotação Prévia de Preços nº 04/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.16 CONSTATAÇÃO 016

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 608



A Cotação Prévia de Preços nº 06, objetivando a contratação de empresa para prestação do serviço de "realização de Teste Antidoping, conforme exigência da Federação Internacional de Handebol" foi realizada com a apresentação de propostas de três empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda	10.552.118/0001-86	R$ 150.000,00
GRM Serviços Médicos Ltda	08.244.387/0001-33	R$ 175.000,00
Arthron Serviços Médicos Ltda	08.809.739/0001-50	R$ 184.000,00

Destas empresas, duas (GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33 e Arthron Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.809.739/0001-50) possuem – consoante consulta realizada em 14/09/2012 ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – os sócios administradores em comum identificados da seguinte forma: CPF nº ***.107.538-**,CPF nº ***.588.478-** e CPF nº ***.808.948-**), além de possuírem o mesmo número de telefone.

A partir da mesma consulta, verificou-se que a única atividade econômica da empresa – GRM Serviços Médicos Ltda – é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", enquanto que a atividade principal da Arthron Serviços Médicos Ltda é "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e a secundária é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas". E, ainda, que a primeira possui capital social equivalente a R$ 2.500,00 e a Arthon, R$ 1.500,00.

A proposta da GRM Serviços Médicos Ltda está assinada por "Dr. Leandro.", estando consignado também o seu e-mail, por meio dos quais pode-se concluir se tratar do Sr. L. G. L. sócio-administrador das duas empresas, o qual exercia a função remunerada de médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, contratado através da Cotação de Preços nº 02/2011 do convênio 752190, no valor de R$ 3.000,00 mensais.

Essas duas empresas (Arthron e GRM) também participaram da Cotação de Preços nº 03, sendo que a empresa GRM Serviços Médicos Ltda foi contratada.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital de aquisição foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cópia da Cotação Prévia de Preços nº 06/2011, contendo, dentre outras, a proposta de preços da GRM Serviços Médicos Ltda, aonde está consignado o email legregorut@gmail.com; e consulta realizada ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da qual identificou-se que as empresas GRM Serviços Médicos Ltda e Arthron Serviços Médicos Ltda possuem sócios em comum e o mesmo número de telefone, a saber: 11-32561521.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 337
Rubrica
SNEAR

Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.17 CONSTATAÇÃO 017

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

A Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 foi realizada com o objetivo de contratar uma empresa para o "fornecimento do serviço de monitoramento por circuito fechado de TV (sistema CFTV) para cobertura do evento nos locais de competição e treinamento".A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 7 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 10 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 10:30 horas". Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	05.989.905/0001-50	R$ 117.653,00
MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	R$ 186.000,00
Honor Produções e Eventos Ltda - ME	00.408.362/0001-16	R$ 210.000,00

As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

A empresa Honor Produções e Eventos Ltda - ME possui como única atividade econômica, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cadastrada no Sistema CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incompatível com o objeto da cotação, fornecimento do serviço de monitoramento por circuito fechado de TV (sistema CFTV).

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 10:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da empresa Kallimage Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 117.653,00, foi firmado em 03/12/2011.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 10/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinada pelos intitulado Presidente, de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 610

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 332
Rubrica
SNEAR

EVIDÊNCIAS:

Cópia da Cotação Prévia de Preços nº 10/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.18 CONSTATAÇÃO 018

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação.

A Cotação Prévia de Preços nº 12 foi realizada com o objetivo de contratar empresa "especializada no aluguel de equipamentos de informática (computadores core 2 duo, impressoras e redes sem fio), impressoras, scaner e serviço de rede para atendimento a comissão organizadora, delegados, dirigentes e técnicos durante e depois da realização do projeto". A contratação atenderia ao cumprimento da Etapa 8 da Meta 2 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHb ou por e-mail "até às 11 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 11:30 horas".

Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Sector Informática Ltda	54.770.219/0002-80	R$ 300.279,40
Principia Software Ltda	06.177.039/0001-65	R$ 320.000,00
MGinez Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda	07.187.519/0001-70	R$ 340.000,00

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Sector Informática Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 300.279,40, foi firmado em 03/12/2011. As três empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb. Há coincidência, também, nos respectivos valores das propostas com aqueles dos orçamentos.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 732 Rubrica SNEAR

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinada pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

Cópia da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68
Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34
Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04
Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53
Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49

3.1.1.19 CONSTATAÇÃO 019

A documentação disponibilizada referenteà formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

A Cotação Prévia de Preços nº 14 foi realizada com o objetivo de contratar empresa para "locação de veículos modelo executivo para transporte membros da Federação Internacional de Handebol e comissão organizadora durante a realização da competição".A contratação atenderia ao cumprimento das Etapas 2, 3, 4, 5, e 6 da Meta 4 do Convênio nº 760211/2011. As propostas deveriam ser entregues na sede da CBHbou por e-mail "até às 12 horas do dia 03 de dezembro de 2011". A Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 registra que as propostas seriam lidas e avaliadas em reunião da Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb "no dia 3 de dezembro de 2011, às 12:30 horas".

Foram apresentadas três propostas, todas com data de 03/12/2011:

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Autovans – Locadora de Veículos Ltda	07.404.325/0001-89	R$ 528.000,00
Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda	65.561.409/0001-22	R$ 596.400,00
Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME	03.956.993/0001-68	R$ 636.000,00

Duas das empresas emitentes das propostas são as mesmas que haviam apresentado, em outras datas, orçamento para a CBHb.

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 12:30 hs". As três propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Autovans – Locadora de Veículos Ltda.O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 612

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 333
Rubrica
SNEAR

528.000,00, foi firmado em 03/12/2011.

O valor da proposta da Autovans – Locadora de Veículos Ltdaé exatamente o mesmo apresentado no orçamento, de 03/10/2011, pela Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda (CNPJ 65.561.409/0001-22) para locação de veículo modelo executivo. O valor da proposta da Marcelino Locadora Transporte e Turismo Ltda - ME é exatamente o mesmo apresentado no orçamento, de 20/10/2011, pela Ligação Transporte e Locadora Ltda – ME.

Em consulta aos sistemas corporativos da CGU, verificou-se que a empresa contratada é proprietária de apenas dois dentre os cinquenta e quatro veículos locados.

A Ata da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinada pelos Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, de CPF nº ***.329.665-** e Secretário, de CPF nº ***.845.545-**. A Ata do correspondente edital foi assinado pelos intitulado "Presidente", de CPF nº ***.524.255-**, Membro, de CPF nº ***.845.545-** e Secretária, de CPF nº ***.061.265-**.

EVIDÊNCIAS:

- Consulta RENAVAN da empresa Autovans – Locadora de Veículos Ltda;

- Cópia da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011;

- Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68;
- Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações, Sra. MÁRCIA CARDOSO CHAGAS OLIVEIRA, CPF 060.329.665-34;
- Integrante de Comissão, Sr. ICARO ROSADO, CPF 775.845.545-04;
- Presidente, Sr. AILTON VIEIRA DA SILVA, CPF 002.524.255-53; e
- Integrante de Comissão, Sra. IVONE DA CONCEICAO GOIS, CPF 236.061.265-49.

3.1.1.20 CONSTATAÇÃO 021

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Por intermédio da Cotação Prévia de Preços nº 09/2011, a CBHb efetuou a contratação da empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, no valor de R$ 658.000,00, para fornecimento de recursos humanos na seguinte distribuição: 07 gerentes, 28 supervisores e 180 atachês bilíngues. De posse da relação dos nomes desses profissionais, esta equipe de fiscalização manteve contato telefônico em 10/10/2012 com um dos gerentes, portador de CPF nº ***.360.658-**, o qual informou que não foi contratado para exercer a gerência pela empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, mas, sim, diretamente pelo portador de CPF nº ***.263.028-**, Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Handebol para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol (conforme Portaria nº 07/2011 anexada ao Ofício nº 123/FIN/CBHb de 05/10/2012), e o pagamento pelos seus serviços foi realizado pelo próprio contratante. Disse, ainda, que as portadoras de CPF nº ***.832.538-**, nº ***.532.164-** e nº ***.645.964-** também foram contratadas e pagas diretamente pela mesma pessoa, sem terem qualquer vínculo com a empresa Zas.

De acordo com os Ofícios nº 117/FIN/CBHb de 05/10/2012 e nº 128/FIN/CBHb de 19/10/2012, a mencionada empresa terceirizou os serviços, contratados por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, para seis outras empresas, apesar de não haver esta permissão no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços. Com a Solicitação de Auditoria nº 201207971/006, foi requerida cópia dos contratos firmados com as empresas terceirizadas ou dos contratos celebrados com todos os profissionais autônomos que atuaram como Gerentes, Supervisores e Atachês Bilíngues. Todavia,

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 333
Rubrica
SNEAR

por meio do Ofício nº 128/FIN/CBHb, de 19/10/2012, a Confederação Brasileira de Handebol informou que não solicitou, à época, contratos para a terceirização.

No referido Ofício, a convenente informa que a empresa contratada terceirizou os serviços para seis outras empresas, dentre elas a empresa do Diretor executivo do evento, MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85), já contratada para executar o mesmo serviço, pela CBHb em 03/02/2010 para prestação de assessoria e consultoria de marketing, intermediação nas negociações nas diversas formas de parcerias, notadamente patrocínio, parceria comercial, permuta de bens e de serviços, convênios e eventos. E a empresa GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33, também contratada para prestar serviços idênticos ao da Cotação de Preços nº 03/2011, UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem.

Cabe menção o fato de que os portadores de CPF nº ***.360.658-** e nº ***.532.164-** são os proprietários da empresa Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda, a qual encaminhou orçamentos e propostas de preços para serviços de "locação de ônibus executivo para transporte dos atletas, comissão técnica e comissão organizadora durante a realização da competição" e para "locação de veículos modelo executivo para transporte dos membros da Federação Internacional de Handebol e comissão organizadora durante a realização da competição", mas não se sagrou vencedora das correspondentes Cotações Prévias de Preços (nºs 13 e 14, respectivamente).

Os pagamentos à empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda foram efetuados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotações Prévias de Preços nº 09 e nº 13; contato telefônico mantido em 10/10/2012 com o portador de CPF nº ***.360.658-**; consultas ao sistema CPF mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; consultas ao sistema CNPJ mantido pela Secretaia da Receita Federal do Brasil; relação das pessoas que trabalharam como gerentes, supervisores e bilíngues no âmbito do evento em análise; Ofício nº 117/FIN/CBHb de 05/10/2012; Ofício nº 123/FIN/CBHb de 05/10/2012; Ofício nº 128/FIN/CBHb, de 19/10/2012; e Solicitação de Fiscalização nº 201207971/006 de 10/10/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.21 CONSTATAÇÃO 022

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

O quantitativo de kits de alimentação (almoço e jantar) para os árbitros, na fase preliminar com duração de oito dias, totalizou 360 (consoante tabela contida na etapa 03 da meta 02-Serviços Operacionais do Projeto), todavia, considerando que foram 30 árbitros (consoante dispõe a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da Contratação Direta nº 01/2011), deveriam ter sido disponibilizados, nesse mesmo período, 240 kits, restando, portanto, uma diferença de 120.

Visando ao atendimento da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004, de 20/09/2012, a CBHb informou, por meio do Ofício nº 119/FIN/CBHb de 05/10/2012, que a empresa contratada (Flavio Audi Cateb Eventos de CNPJ nº 14.016.731/0001-30) efetuou o controle de entrega dos kits de alimentação, todavia, "por não ter sido cobrada, hoje não está mais de posse destes." Dessa forma, não houve atendimento ao item 'h' da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012, por meio do qual se pediu a relação dos voluntários que participaram do evento e foram contemplados com kits de alimentação durante o evento. Impedindo, assim, esta equipe de verificar a adequação do número de kits de alimentação previsto e efetivamente distribuído para eles.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 614

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 334
Rubrica
SNEAR

Por meio da mesma Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, foi apresentada a inconsistência em comento e requerida a memória de cálculo para a mensuração do quantitativo de kits de alimentação. Por meio do Ofício nº 119/FIN/CBHb, a Confederação limitou-se a apresentar a tabela contida no Projeto, a mesma que serviu de base para a verificação da inadequação da quantidade de kits a ser ofertada aos árbitros.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 11 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Cotação Prévia de Preços nº 11; Ata de Habilitação e Julgamento das propostas da Contratação Direta 01/2011; Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, de 18/09/2012; Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004, de 20/09/12; e Ofício nº 119/ FIN/CBHb, de 05/10/2012.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.22 CONSTATAÇÃO 023

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

De acordo com a tabela do evento desportivo, o primeiro jogo nas três subsedes ocorreu em 03/12/2011, enquanto que o último foi realizado em 11/12/2011, nas subsedes de Santos e Barueri, e em 12/12/2011, na subsede de São Bernado do Campo. Já na sede, capital do Estado de São Paulo, a primeira partida foi realizada em 02/12/2011 e a última em 18/12/2011. Portanto, o interstício de realização dos jogos compreendeu 09 dias em Santos e Barueri, 10 dias em São Bernado do Campo e 17 dias na capital.

Não obstante, foram efetuados pagamentos - decorrentes da Cotação Prévia de Preços nº 01 - com locação de 03 geradores de energia para garantir estrutura de funcionamento dos ginásios de competição para o período de 13 dias em cada subsede e de 18 dias na sede.

O valor diário pago por gerador correspondeu a R$ 3.160,00, perfazendo, assim, as diferenças a seguir discriminadas:

Subsede/Sede	**Período de realização dos jogos para pgto**	**Valor pago pela locação (R$ 1,00)**	**Período efetivo de realização dos jogos**	**Valor devido (R$ 1,00)**	**Diferença (R$ 1,00)**
Santos	13	123.240,00	09	85.320,00	(37.920,00)
Barueri	13	123.240,00	09	85.320,00	(37.920,00)
São Bernado do Campo	13	123.240,00	10	94.800,00	(28.440,00)
São Paulo	18	170.640,00	17	161.160,00	(9.480,00)
TOTAL	-	540.360,00	-	426.600,00	**(113.760,00)**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 344
Rubrica
SNEAR

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 01 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

EVIDÊNCIAS:

Tabela do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino; Cotação Prévia de Preços nº 01 e documentação comprobatória das correspondentes despesas.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.23 CONSTATAÇÃO 024

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, a Confederação Brasileira de Handebol contratou empresa para fornecimento de recursos humanos no intuito de ocupar, dentre outras, 28 (vinte e oito) vagas nos quatro Comitês Organizadores Locais (Santos, Barueri, São Bernado do Campo e São Paulo), em cada uma das seguintes funções: Supervisor Geral de Competição e Arena; Supervisor Geral de TV e outras Mídias; Supervisor Geral de Acomodação, Transporte e Logística; Supervisor Geral de Relações Internacionais; Supervisor Geral de Segurança; Supervisor Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo; e Supervisor Geral de Atendimento Médico.

Em que pese o período de realização dos jogos haver abrangido 09 (nove) dias nas subsedes de Santos e de Barueri, 10 (dez) dias na subsede de São Bernado do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, a quantidade de dias do contrato de fornecimento de recursos humanos para cada subsede e para a sede, em relação ao respectivo Comitê Organizador Local, foi de 21 (vinte e um) dias.

Da leitura das atribuições das funções contratadas para os Comitês Organizadores Locais, contidas no próprio Projeto do evento, não se evidencia a necessidade de sua manutenção nas subsedes (Santos, Barueri e São Bernado do Campo) após o término das oitavas-de-final (12/12/2011), quando ocorreu a concentração dos jogos na cidade de São Paulo (sede). E, da mesma forma, a falta de justificativa para a continuidade das mesmas funções no Comitê Organizador Local da sede (capital) após o término do período de jogos (18/12/2011). Adiante seguem, conforme dispõe o Projeto, as atribuições das funções do Comitê Organizador Local, cuja utilidade em sua permanência nas subsedes e sede após o término dos jogos não é justificada.

a) **Supervisor Geral de Competição e Arena**: Responsável pelo apoio à parte técnica da Federação Internacional e Responsável pelo acompanhamento das adequações necessárias e montagem das arenas de competição.

b) **Supervisor Geral de TV e outras Mídias**: Responsável pelo apoio e acompanhamento da equipe oficial de televisão que gerará todas as imagens de todos os jogos da competição.

c) **Supervisor Geral de Acomodação, Transporte e Logística:** Responsável pelo acompanhamento na contratação dos serviços necessários de hotelaria, traslados e serviços do evento de uma forma geral, receptivo das equipes e autoridades.

d) **Supervisor Geral de Relações Internacionais:** Responsável pela comunicação entre o Comitê Organizador e a Federação Internacional, países participantes, emissão de ofícios, processos de obtenção de vistos, etc.

e) **Supervisor Geral de Segurança:** Responsável pela formatação do Plano Macro de Segurança,

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 616

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 335
Rubrica
SNEAR

envolvendo as diversas áreas de polícias e segurança privada necessárias para o perfeito andamento do evento.

f) **Supervisor Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo:** Responsável pelo relacionamento com a Imprensa, patrocinadores, receptivos, cerimoniais de abertura e premiação, comunicação visual, ambientação do ginásio, entretenimento ao público e atendimento ao Departamento de Marketing da Federação Internacional.

g) **Supervisor Geral de Atendimento Médico:** Responsável por toda a montagem de estrutura médica necessária para o atendimento ao evento, plantonistas, ambulâncias, paramédicos, maqueiros, fisioterapeutas, dentistas, relação com hospitais de plantão, etc.

Em que pese ter sido requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004 de 20/09/2012, a relação dos locais (cidade e hotel) e período de hospedagem das delegações internacionais cujas seleções não foram classificadas para as quartas-de-final, a CBHb não se manifestou expressamente a esse respeito.

Ademais, a proposta da empresa contratada, de CNPJ nº 09.204.175/0001-95, indica expressamente o período dos serviços como sendo de 03 a 20/12/2011, totalizando 18 (dezoito) dias. Para tanto, a contratada perceberia R$ 4.000,00 por cada supervisor disponibilizado, totalizando R$ 112.000,00 aos quatro Comitês Organizadores Locais.

Indispensável assinalar, por oportuno, que além dos supervisores-gerais dos quatro Comitês Organizadores Locais, houve a contratação, ainda, para gerentes-gerais do Comitê Organizador Central no valor total de R$ 42.000,00 para 21 (vinte e um) dias, cujas atribuições superpõem às previstas aos primeiros, conforme denota o excerto do Projeto do evento a seguir transcrito:

a) Gerente Geral de Competição e Arena: Responsável pelo apoio à parte técnica da Federação Internacional e Responsável pelo acompanhamento das adequações necessárias e montagem das arenas de competição.

b) Gerente Geral de TV e outras Mídias: Responsável pelo apoio e acompanhamento da equipe oficial de televisão que gerará todas as imagens de todos os jogos da competição.

c) Gerente Geral de Acomodação, Transporte e Logística: Responsável pelo acompanhamento na contratação dos serviços necessários de hotelaria, traslados e serviços do evento de uma forma geral, receptivo das equipes e autoridades.

d) Gerente Geral de Relações Internacionais: Responsável pela comunicação entre o Comitê Organizador e a Federação Internacional, países participantes, emissão de ofícios, processos de obtenção de vistos, etc.

e) Gerente Geral de Segurança: Responsável pela formatação do Plano Macro de Segurança, envolvendo as diversas áreas de polícias e segurança privada necessárias para o perfeito andamento do evento.

f) Gerente Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo: Responsável pelo relacionamento com a Imprensa, patrocinadores, receptivos, cerimoniais de abertura e premiação, comunicação visual, ambientação do ginásio, entretenimento ao público e atendimento ao Departamento de Marketing da Federação Internacional.

g) Gerente Geral de Atendimento Médico: Responsável por toda a montagem de estrutura médica necessária para o atendimento ao evento, plantonistas, ambulâncias, paramédicos, maqueiros, fisioterapeutas, dentistas, relação com hospitais de plantão, etc.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 09 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 337
Rubrica
SNEAR

EVIDÊNCIAS:

Projeto do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino; Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004, de 20/09/2012; Cotação Prévia de Preços nº 09 e documentação comprobatória das despesas.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.24 CONSTATAÇÃO 025

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Por intermédio da Cotação de Preços nº 04/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato em 03/12/2011 com a empresa Orion Serviços de Telecomunicações Ltda -ME para locação de 150 rádios de comunicação para longa distância (200 km), no valor de R$ 120.000,00.

Conforme consignado no item 3.1.1.15 deste relatório, o procedimento para contratação da empresa foi simulado, considerando que os equipamentos foram disponibilizados anteriormente à realização do certame.

O preço unitário diário contratado de cada rádio saiu a R$ 40,00, totalizando R$ 120.000,00, sendo que em pesquisa realizada pela Equipe de Fiscalização, o valor mensal de cada rádio foi cotado a R$ 120,00, perfazendo um total de R$ 18.000,00 ao mês, ou seja, para um período de dez dias superior ao contratado.

Mesmo considerando que o período contratado (20 dias) seja equivalente ao cotado (30 dias) a execução do contrato CP04/2011 causou prejuízo de R$ 102.000,00.

O pagamento pelo serviço por preço superior ao de mercado foi efetuado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Propostas de preços anexadas aos documentos da Cotação de Preços nº 04/2011 e contrato CP04/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

Orçamento da empresa Unir, no valor de R$ 18.000,00, datada de 25/09/2012, conforme figura a seguir:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 618

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 336
Rubrica
SNEAR

Uniir

São Paulo, 25 de Setembro de 2012.

Prezado Senhor (a)

Conforme solicitação segue orçamento para locação Nextel
Radio Nextel modelo. i335/i205/i425
Acessórios: bateria e carregador bivolt

Qtd. 150
Período 20 dias
Valor mensal R$120,00
Valor total R$ 18. 000,00

Desconto concedido devido a quantidade de dias e aparelhos

Caso ocorra atraso na devolução dos equipamentos, será cobrado a diária de 1/30 reais por cada aparelho

Nacional
Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro, Baixada Santista, Campinas (SP), Jundiaí (SP), São José dos Campos (SP), Curitiba (PR), Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Florianópolis (SC), Goiânia (GO) e Porto Alegre (RS).

Internacional
Argentina, Canadá, Chile, EUA, México e Peru.

Documentos necessários

Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço.

Pessoa jurídica: cópia do contrato social, CNPJ, dados cadastrais e autorização para faturamento.

Forma de pagamento 50% na entrega e 50% na devolução e faturar para 15 dias.

Em caso de perda ou quebra do equipamento será cobrado conforme descrito:
Rádio R$ 250,00
Bateria R$ 80,00
Carregador R$ 40,00
Clip R$ 40,00

Atenciosamente:
Uniir Solução em Tecnologia Móvel
Tel. 11 2114 0080
Cel. 11 7070-0693
ID. 80*56723
Fax 11 5667-2044
Karen.carvalho@uniir.com.br

3.1.1.25 CONSTATAÇÃO 026

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Por intermédio da Cotação de Preços nº 06/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato, em 03/12/2011, com a empresa A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda para realização de Teste Antidoping, conforme exigência da Federação Internacional de Handebol , no valor de R$ 150.000,00.

Conforme constatação em item específico deste relatório, duas empresas participantes pertencem ao mesmo grupo de três sócios, dentre os quais está o médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, contratado através do processo de contratação na Cotação de Preços nº 02/2011 do convênio 752190, no valor de R$ 3.000,00 mensais.

A proposta vencedora não apresentou preço unitário por teste, apenas o valor total de R$ 150.000,00, discriminando as diversas despesas necessárias à realização dos 100 testes. Convém ressaltar que o LADETEC, único laboratório em território nacional credenciado pela Agência Mundial Antidoping – WADA, não foi consultado a respeito da prestação do serviço. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, verificou-se que o valor unitário cobrado pelo LADETEC para cada teste antidoping é R$ 530,00, sem análise de EPO (Eritromicina), substância não analisada pela vencedora, conforme proposta de preços apresentada.

Em resposta ao item "f" da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003 a Confederação Brasileira de Handebol informou que o "Word anti-Dopping Code version 3.0, de 20/02/2003, em seu artigo 14 (CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÕES) preserva o direito do anonimato de nomes de atletas testadas, bem como resultados e informações relativas aos exames."Desta forma a equipe não teve acesso à quantidade de testes realizados e quais substâncias foram testadas.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 336
Rubrica
SNEAR

O convenente informou terem sido realizados 120 testes, divergindo do quantitativo contratado (100), sendo que foi pago o valor de R$ 119.543,20, também divergente do valor contratado (R$ 150.000,00), conforme consta na Nota Fiscal de Serviços nº 110, de 26/12/2011. Mesmo assim, o pagamento ao contratado gerou uma discrepância em relação ao valor de R$ 63.600,00 estimado pelo LADETEC, donde conclui-se que a execução do contrato CP06/2011, para a realização de 120 testes antidoping considerando o valor pesquisado e que seria praticado, gerou um prejuízo de R$ 55.943,20.

O pagamento pelo serviço por preço superior ao de mercado foi efetuado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

- Proposta de preços da empresa **A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda;**

- Pesquisa de preços realizada na rede mundial de computadores (LADETEC); e

- Nota Fiscal do Serviço nº 110, de 26/12/2011.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.26 CONSTATAÇÃO 027

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

O Termo de Referência da Cotação de Preços 14/2011 exigiu que as empresas participantes apresentassem propostas de preços para o item 05, nos seguintes termos:

24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – Organização e Apoio – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos.

A falha no planejanto da contratação pode ser observada nas duas situações apresentadas a seguir:

Situação 01: considerando que os veículos precisassem circular entre as cidades diariamente, nos treze primeiros dias de competição em que havia jogos nas sedes do interior, as distâncias entre as mesmas não justificam tal exigência, conforme tabela abaixo:

Origem	Destino	Distância
Barueri	São Paulo	32 km
São Bernardo do Campo	São Paulo	17 km
Santos *	São Paulo	72 km
Barueri	São Bernardo do Campo	37 km
Santos	São Bernardo do Campo	52 km

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 620

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 337
Rubrica
SNEAR

Origem	Destino	Distância
Santos	Barueri	114 km

*As vans utilizadas na cidade de Santos/SP foram contratadas na própria cidade de Santos

Usualmente poderia haver deslocamento esporádico para a capital, local onde se concentrou toda a administração do evento, donde conclui-se que com 120 km diários que totalizariam 2000 km nos vinte dias de contrato seriam suficientes, e mesmo assim se houvesse um excedente ao final do contrato haveria remuneração de acordo com o quantitativo excedido, no valor previamente acordado por km. Vale lembrar que estavam à disposição da administração do evento 30 veículos de passeio.

Situação 2: nos últimos oito dias do contrato todos os veículos deveriam estar à disposição da organização do evento na cidade de São Paulo, não sendo possível justificar a necessidade de 500 km liberados para que a administração circulasse necessariamente dentro da cidade de São Paulo. Merece destaque o fato que houve aluguel de 30 veículos de pequeno porte, e que nessa etapa final os jogos foram realizados em um único ginásio (Ibirapuera). Destaca-se que no Termo de Referência as vans deveriam estar distribuídas de forma a contar com seis veículos por cada cidade sede.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação da distância percorrida pelos veículos no período locado. A equipe de fiscalização cotou o preço da diária, no Estado de São Paulo, com 120 km livres a R$ 350,00.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos.

EVIDÊNCIAS:

- Cotação prévia de Preços nº 14/2011; e

- Pesquisa de preços realizada na rede mundial de computadores para o serviço no Estado de São Paulo.

3.1.1.27 INFORMAÇÃO 028

Ausência de exigência de apresentação de proposta contendo valores individuais para cada um dos dois itens da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011.

A Cotação Prévia de Preços nº 12, foi realizada para locação de equipamentos de informática, divididos em dois itens constantes do Termo de Referência, conforme transcrição abaixo:

Descrição	Duração	Detalhamento
Instalação de equipamentos de telecomunicação de	20 dias	145 computadores core 2 duo, com conectividade para internet, monitor LCD, mouse e teclado.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 621

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 337
Rubrica
SNEAR

Descrição	Duração	Detalhamento
dados em cada sede dos jogos		28 impressoras laser, 7 impressoras multifuncionais laser , 3 impressoras jato de tinta sem limite de utilização, impressão e cópias
Instalação da rede wi-fi e física nos locais de competição e hotéis conveniados	20 dias	Disponibilização e instalação de infra-estrutura de rede wi-fi com 30 mil metros lineares de cabeamento para 3 mil plugs de conexão e 53 rádios de transmissão wi-fi Disponibilização e instalação de 1300 metros de cabos coaxiais e contectores para utilzação na transmissão de jogos para os sites conveniados.

As três propostas apresentadas não possuem cotação individual, apresentando um único valor para os dois itens, dificultando verificar se os preços praticados estão dentro da média de mercado e a própria comparação entre as propostas apresentadas.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-6**.

EVIDÊNCIAS:

Propostas apresentadas na Cotação Prévia de Preços nº 12/2011.

3.1.1.28 CONSTATAÇÃO 029

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Na locação simples de veículos não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, por não se caracterizar como serviço e não ter previsão de incidência na Lei Complementar nº 116/2003, no entanto, se a empresa loca veículos com motorista, há a incidência do ISSQN, pois há a prestação do serviço. A base de cálculo do ISS, nesse caso, será o valor do serviço prestado, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003.

As empresas prestadoras do serviço não são optantes pelo simples, conforme consulta extraída do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e mesmo assim elas deixaram de reter os tributos incidentes.

Os pagamentos sem as devidas retenções foram autorizados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-6**.

Os pagamentos pela prestação dos serviços estão demonstrados na tabela a seguir:

Cotação Prévia de Preços	**Empresa (CNPJ)**	**Nota Fiscal**	**Data**	**Objeto**	**Valor**

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 622

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 338
Rubrica
SNEAR

13	Viação Cometa S.A. (61.084.018/0001-03)	12213	27/12/2011	Locação de 24 ônibus	R$ 405.600,00
		12214	27/12/2011	Locação de 08 ônibus	R$ 62.400,00
14	Auto Vans Locadora de Veículos Ltda (07.404.325/0001-89)	163	23/12/2011	Locação de 24 veículos tipo "van" com motoristas	R$ 288.000,00
		164	23/12/2011	Locação de 12 veículos executivos com motoristas	R$ 96.000,00
		165	23/11/2011	Locação de 06 veículos executivos com motoristas	R$ 48.000,00
		166	23/11/2011	Locação de 04 veículos executivos com motoristas	R$ 32.000,00
		167	23/11/2011	Locação de 08 veículos executivos com motoristas	R$ 64.000,00
TOTAL					R$ 996.000,00

O total pago pelos serviços montou em R$ 528.000,00 à empresa Auto Vans Locadora de Veículos Ltda e R$ 468.000,00 à empresa Viação Cometa S.A. (quanto a esta, nos serviços incidiram ICMS e não ISS, por ter alcançado transporte intermunicipal), totalizando R$ 996.000,00, conforme demonstrado na tabela anterior, gerando o montante de tributos demonstrado na tabela abaixo:

TRIBUTO	**PERCENTUAL**	**VALOR**
ISS	5,00%	R$ 26.400,00
CSSL	1,00%	R$ 9.960,00
PIS/PASEP	0,65%	R$ 6.474,00
COFINS	3,00%	R$ 29.880,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 623

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 3381
Rubrica
SNEAR

IRRF	1,50%	R$ 14.940,00
*INSS	11,00%	R$ 109.560,00
Total dos tributos não retidos		R$ 197.214,00

*A base de cálculo para retenção do INSS poderia ser menor que os R$ 996.000,00, se houvesse previsão contratual e discriminação nas Notas Fiscais de Serviços emitidas, conforme mandamento dos arts. 122 e 123 da IN RFB nº 971/2009.

Nesse contexto, que, consoante disposto no Projeto do evento, a contrapartida da Confederação Brasileira de Handebol seria prestada com serviços de Assessorias Jurídica e Contábil. Esta última corresponderia, nos termos do Projeto, o que segue:

"Contábil: Escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, elaboração e entrega de obrigações (DIPJ, DCTF, DACON, DIRF), apuração de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, DAS). Considerando o exposto, esse serviço não teria sido prestado, vez que não se identificou o recolhimento dos tributos devidos.

Os pagamentos foram autorizados pelo Presidente da CBHb, portador do CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Notas fiscais nºs 12213 e 12214, contidas no processo da Cotação Prévia de Preços nº 13.; Notas fiscais nºs 163, 164, 165, 166 e 167, contidas no processo da Cotação Prévia de Preços nº 14; e Extrato bancário da específica do convênio, conta nº 29.421-7, agência nº 17-5, do Banco do Brasil.

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.29 CONSTATAÇÃO 030

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

A CBHb contratou a empresa Autovans Locadora de veículos Ltda, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, para disponibilização de 22 veículos de passeio para atender membros da Federação Internacional de Handebol e 08 carros de passeio e 24 vans para organização e apoio do evento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Termo de Referência	Contrato	Valor diário unitário contratado
24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – Organização e apoio – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos	Locação de veículos de grande porte. - Locação de 24 veículos com capacidade mínima de 15 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado - Com quilometragem liberada para 500 km durante 20 dias	R$ 600,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 624

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 339
Rubrica
SNEAR

Termo de Referência	Contrato	Valor diário unitário contratado
	A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.	
12 veículos com ar condicionado e km livre - Delegados	Locação de veículos executivos - Locação de 30 veículos executivos, com 5 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado - Com quilometragem livre durante 20 dias A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.	R$ 400,00
06 veículos com ar condicionado e km livre – Representantes IFH		
04 veículos com ar condicionado e km livre – Oficiais IFH		
8 Veículos com ar condicionado e km livre (até 100 km/dia) - Apoio		

O início da prestação do serviço deu-se no dia 03 de dezembro e finalizou no dia 22 de dezembro de 2011, conforme consta no contrato.

O XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino foi realizado no período de 03 a 18 de dezembro de 2011, pela Confederação Brasileira de Handebol com recursos do convênio nº 760211, sendo que a cerimônia de encerramento ocorreu no ginásio do Ibirapuera em São Paulo/SP no dia 18/12/2011, em seguida à disputa da partida final.

Não foi identificada justificativa para manutenção dos 22 veículos locados à disposição dos Membros da Federação Internacional de Handebol – IFH, assim como das 30 vans destinadas ao apoio e organização do evento, a partir do dia 19, após o encerramento do evento, destacando que, conforme dispõe o Projeto, as funções do Comitê Organizador Local encerram-se com o término dos jogos.

A tabela a seguir demonstra os valores pagos para locação de veículos em data posterior ao encerramento da competição

Valor Unitário (diária)	Quantidade de dias (19,20,21 e 22)	Quantidade de veículos *	Valor não justificado
R$ 400,00	4	22 veíc. executivos	R$ 35.200,00
R$ 600,00	4	30 vans	R$ 72.000,00
Total pago não justificado			R$ 107.200,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 625

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 447 Rubrica SNEAR

* Desconsiderou-se os 08 veículos locados para o apoio e comitê organizador.

Os pagamentos foram autorizados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011;

Notas Fiscais de Serviços nºs 163, 164, 165, 166 e 167;

Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.30 CONSTATAÇÃO 031

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

A CBHb contratou a empresa Autovans Locadora de veículos Ltda, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, para disponibilização de veículos, dentre eles 24 vans para organização e apoio ao evento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Termo de Referência	Contrato	Valor diário unitário contratado
24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – ORGANIZAÇÃO E APOIO – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos	Locação de veículos de grande capacidade - Locação de 24 veículos com capacidade mínima de 15 lugares, categoria luxo, com motorista uniformizado e ar condicionado - Com quilometragem liberada para 500 km durante 20 dias A prestação do serviço será por 20 dias no período de 03 a 22 de dezembro de 2011.	R$ 600,00

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 informa que a distribuição geográfica das vans seria nas cidades de Barueri, São Bernardo do Campo, Santos e São Paulo, sem discriminar o quantitativo por subsede. O Diretor Executivo do evento disponibilizou relação contendo 31 vans, em detrimento das 24 exigidas no contrato, sendo que 05 vans estiveram à disposição da sede Santos, e as demais (26) estiveram à disposição das três sedes da Grande São Paulo.

Em consulta ao sistema corporativo da CGU, verificou-se que a empresa contratada não é proprietária de nenhum dos 31 veículos relacionados.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação do quantitativo de

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 626

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 340
Rubrica
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

dias que cada van ficou à disposição do evento.

O período de realização dos jogos abrangeu 10 (dez) dias nas subsedes de Santos, Barueri e São Bernado do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, sendo que a quantidade de dias do contrato de locação de veículos considerou 20 dias para cada uma das 24 Vans, sem considerar que a partir do dia 13 de dezembro os jogos foram concentrados unicamente na sede (São Paulo).

A partir das quartas-de-final, iniciadas em 14/12/2011, a competição concentrou os jogos no ginásio do Ibirapuera, na cidade de São Paulo, liberando dezesseis seleções internacionais, parte dos voluntários e atachês que prestavam serviços na subsede de Santos, e remanejamento com redução de carga horária dos voluntários e atachês de Barueri e São Bernado do Campo, conforme informação da responsável pela empresa subcontratada para disponibilizar os supervisores e gerenciar os 180 atachês.

Em contato telefônico com o prestador de serviço (placa CUA 5701) identificado pelo CPF ***.348.844.**, houve a confirmação da prestação do serviço na cidade de Santos, unicamente no período em que houve realização dos jogos na cidade de Santos, de 03/12/2011 a 09/12/2011, recebendo, de terceiro subcontratado pela empresa vencedora da Cotação, remuneração pelos dias em que prestou os serviços, e que forneceu recibo para quitação do valor recebido.

A empresa proprietária da van de placa ATC2976 informou, por meio de e-mail, que o veículo foi locado apenas no dia 02/12/2012, pelo valor de R$ 400,00, para prestar serviços para a organização do evento. A contratante desta van foi a empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda.

A empresa proprietária da van de placa CUA5549 informou, em contato telefônico, que o veículo foi locado durante a realização do evento na cidade de Santos apenas, não sabendo precisar a quantidade de dias e valor recebido, mas que poderíamos conseguir essa informação com a empresa contratante a Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda.

A empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda foi contactada pela Equipe de Fiscalização, por e-mail, no dia 18/10/2012, sendo que não houve resposta.

O contrato foi assinados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº ***.916.725-**.

EVIDÊNCIAS:

- E-mail da empresa proprietária da van de placa ATC2976 informando que o veículo foi locado apenas no dia 02/12/2012, pelo valor de R$ 400,00;

- Contatos telefônicos com proprietários das vans relacionadas no fato;

- Presidente da CBHb, Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, CPF 056.916.725-68.

3.1.1.31 CONSTATAÇÃO 032

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas com Recursos Humanos (Profissionais especializados) do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que, dentre outros documentos, o convenente apresentou relação nominal dos 180 Atachês contratados.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 627

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 3430
Rubrica
SNEAR

Merece destaque o fato de que essa relação nominal não contém telefone para contato. A partir dessa relação nominal a equipe de fiscalização realizou consulta no sistema corporativo CPF, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de obter o número de telefone de 24 contratados (Atachês).

Dos sete contatos em que se obteve sucesso, dois confirmaram que trabalharam na qualidade de voluntários e os outros cinco não trabalharam por empecilhos pessoais, mas que também seriam voluntários.

Salienta-se que não foi disponibilizada a relação dos 350 voluntários, mesmo após solicitado por meio do item "h" da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/0003, de 18/09/2012.

Em relação aos 180 Atachês relacionados anteriormente pela convenente, há divergências entre as informações prestadas por meio do Ofício nº 128, de 19/10/2012, conforme transcição a seguir:

..."Quando o projeto visando a obtenção do convênio junto ao Ministério do Esporte foi elaborado, fizemos a estimativa de contar com 07 Gerentes de Área , 28 supervisores e 180 Atachês.

Consideramos, para efeitos de projeto, a nomenclatura "Atachês" para toda e qualquer pessoa que fosse necessária para auxiliar em todas as funções do evento e não simplesmente os acompanhantes das equipes.

Pois bem, como o Convênio foi publicado no dia 03/12/2011, ou seja, com o evento já iniciado, não foi possível a contratação do número de pessoas estimada inicialmente, e por isso tomamos a decisão de terceirizar alguns serviços necessários para a realização do evento. Assim, não foi solicitado na época, contratos para a terceirização do referido serviço.

Contudo, conseguimos suprir todas as necessidades do evento e optamos por remunerar todos os Gerentes, Supervisores e Atachês através destas empresas terceirizadas. Portanto, do pessoal previsto inicialmente temos:

07 Gerentes;

28 Supervisores (que acompanharam as equipes durante todo o evento, sendo 01 supervisor para cada equipe , mais 02 supervisores para atendimento à arbitragem e 02 supervisores de plantão para cobrir qualquer eventualidade);

As 180 pessoas previstas inicialmente como atachês foram substituídas pelas empresas terceirizadas e que efetivamente prestaram os serviços necessários para a realização do evento nas áreas já citadas inicialmente."

Ainda, por meio do Ofício nº 129 FIN/CBHb foi prestada a seguinte informação a respeito dos Atachês:

"A distribuição dos Atachês para o "XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO", se deu de forma a atender todas as delegações, bem como toda a organização do evento em todas as cidades sedes.

Destaca-se que a empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, portadora de CNPJ nº 09.204.175/0001-95 foi contratada pra disponibilizar 180 Atachês pelo valor unitário de R$ 2800,00.

EVIDÊNCIAS:

- Entrevistas telefônicas com sete selecionados para trabalharem na condição de voluntários.

- Ofício nº 128, de 19/10/2012.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 628

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 341
Rubrica
SNEAR

- Ofício nº 129, de 19/10/2012.

- Tentativa de contato telefônico com os contratados com as seguintes informações:

CPF	INFORMAÇÃO
***.522.958-**	Telefone não recebe chamadas ou não existe
***.508.858-**	Desconhecida
***.947.563-**	Sem número de telefone - Estado do Maranhão
***.690.948-**	Telefone não recebe chamadas ou não existe
***.761.524-**	Sem número de telefone - Estado de Pernambuco
***.303.328-**	desconhecido
***.905.048-**	Não trabalhou no evento
***.747.353-**	Não atende
***.790.838-**	Telefone não recebe chamadas ou não existe
***.748.976-**	Trabalhando – Minas Gerais
***.235.288-**	Trabalhou no evento apenas em Santos - Voluntário
***.717.598-**	Sem número de telefone
***.836.948-**	Não atende
***.664.672-**	Telefone não existe - Estado do pará
***.889.448-**	Desconhecida
***.084.748-**	Não atende

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 629

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 3477
Rubrica
SNEAR

CPF	INFORMAÇÃO
***.853.008-**	Não trabalhou no evento
***.299.548-**	Sem número de telefone
***.548.738-**	Não trabalhou no evento
***.344.696-**	Telefone não recebe chamadas ou não existe
***.497.758-**	Não trabalhou no evento
***.436.495-**	Não trabalhou no evento
***.713.606-**	Não atende
***.940.308-**	Não está disponível
***.356.568-**	Trabalhou no evento - Voluntário

III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: O Campeonato Mundial Feminino de Handebol - apoiado financeiramente com recursos do Convênio - iniciou e terminou em dezembro de 2011.

Entre as constatações descritas neste relatório, destacam-se, em função de sua gravidade, as seguintes:

3.1.1.1 -

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

3.1.1.4 -

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

3.1.1.6 -

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 630

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 342
Rubrica
SNEAR

mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

3.1.1.8 -

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.10 -

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.20 -

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

3.1.1.24 -

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

3.1.1.25 -

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

3.1.1.28 -

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

3.1.1.29 -

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

3.1.1.31 -

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Relatório concluído em 16/10/2012.

Chefe da CGU-Regional/SE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 749253/2010.

Fato

O Convênio nº 749253/2010 foi celebrado em 20 de setembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a realização do *IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras*. Tais informações constam do Siconv e do Processo nº 58701.003354/2010-79, porém, conforme registrado no presente relatório, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes. A vigência inicial do convênio, conforme publicação na edição extra da seção 3 do DOU de 30 de setembro de 2010 era de 20 de setembro de 2010 a 15 de outubro de 2010. A CBHb solicitou a prorrogação da vigência por atraso na liberação de recursos, constando parecer favorável ao pedido (fls. 134-135), porém não foi localizado documento que a tenha formalizado. Por meio do ofício nº 2.378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, o ME reconheceu o atraso no repasse e autorizou o pagamento, mesmo após a vigência do convênio, das despesas já realizadas.

O valor total de R$ 120.760,00 consiste em R$ 115.000,00 de repasse federal e R$ 5.760,00 de contrapartida da CBHb. As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, conforme Plano de Aplicação Detalhado constante do Siconv, são apresentadas a seguir.

Tabela 01: Metas do Convênio nº 749253/2010.

Meta	Especificação	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Hospedagem 10 palestrantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 10 apartamentos simples = 40 diárias)	40	228,00	9.120,00
02	Hospedagem 130 participantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 65 apartamentos duplos = 260 diárias)	260	306,00	79.560,00
03	Lanches (Coffee Break)	900	10,00	9.000,00
04	Gerenciamento do Projeto	01	15.000,00	15.000,00
05	Palestrantes (05 dos 10 palestrantes foram remunerados com recursos do convênio)	05	1.152,00	5.760,00
06	Digitador	01	1.200,00	1.200,00
07	Secretária	01	1.120,00	1.120,00
TOTAL				120.760,00

Fonte: Processo nº 58701.003354/2010-79

2.1.2. Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Fato

Por meio do exame da documentação apresentada pela CBHb bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), autuado junto ao Ministério do Esporte e referente à formalização do ajuste, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes, mas tão somente a minuta, não assinada, constante das folhas 40 a 50 do referido processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A inserção de documentos no processo nº 58701.003354/2010-79 é de exclusiva responsabilidade do concedente. A Confederação, aliás, não possui contato com o processo, pelo que não cabe manifestação desta Instituição".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb fez referência ao processo nº 58701.003354/2010-79, de responsabilidade do concedente mas, novamente, não apresentou o termo de convênio ou explicou sua ausência na documentação apresentada pela mesma.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas.

2.1.3. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Fato

Conforme Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 749253/2010, foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", "na prestação de serviços de orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos do ciclo iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Semelhante texto se verifica na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada em 20 de setembro de 2010, que acrescenta que a contratação visa "a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos". Já a proposta vencedora descreve o serviço como "elaboração de procedimentos e mecanismos de gestão, para o planejamento, execução, controle e finalização do projeto". Por fim o contrato de prestação de serviços assinado com a vencedora prevê como atribuições da contratada:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos.

c. Lançamento dos documentos no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv, os documentos mencionados apresentam descrições vagas das atividades relacionadas ao "gerenciamento do projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificado qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária. Além disso, os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da empresa Mundi, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

As três propostas apresentadas na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, a ata de julgamento e o contrato de prestação de serviço têm data de 22 de setembro de 2010, mesmo dia de início do evento. Frise-se que a empresa vencedora foi contratada no dia do início do evento para o qual deveria prestar serviços de "orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas relativas às atividades do projeto acima identificado, de forma a qualificar os processos do ciclo de iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do mesmo, visando a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos".

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a data de "upload" dos documentos de liquidação no Siconv é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Mesmo com a existência dessas falhas, a CBHb pagou regularmente os R$ 15.000,00 à contratada em 13 de dezembro de 2010.

O "Relatório Técnico Final do Evento" detalha a Comissão Organizadora do mesmo:

Presidente de Honra – Presidente da CBHb.

Coordenação Organizadora – Diretora Administrativa da CBHb.

Coordenação Financeira – Superintendente Financeira da CBHb.

Secretária Geral – Secretária Administrativa da CBHb.

A Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. Novamente, não é mencionada a atuação da Mundi. Além disso, o arquivo "Projeto Básico Final 3" inserido no Siconv, contém, em seus itens 12 e 13 a informação de que outras entidades participariam da organização do evento. A Secretaria de Estado de Esporte do Rio Grande do Norte cederia o transporte interno, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte os equipamentos para funcionamento da secretaria e a Federação Norteriograndense de Handebol "o staff", indicando que funcionários da Federação parceira também atuariam na execução do evento.

Com relação á qualificação da empresa, não consta da documentação apresentada qualquer atestado de capacidade técnica em favor da Mundi ou mesmo menção a atividades compatíveis anteriormente executadas pela empresa, seja em gerenciamento de projetos ou em alimentação do Sistema Siconv. Também não consta comprovação de capacitação de sócios ou funcionários da Mundi para operação do Siconv. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado em R$ 15.000,00.

Analisando-se os valores do Plano de Trabalho do Convênio verifica-se que, excetuados os R$ 15.000,00 destinados à contratação do Gerenciamento do Projeto, a hospedagem respondia por 83,85% dos recursos, seguida dos lanches (8,51%), palestrantes (5,45%) e contratação de Secretária e Digitador (2,19%). Considerando que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi, e que todas as outras despesas se baseavam em contratações de serviços simples a serem realizadas pela própria CBHb, basicamente hospedagem, se verifica que já na aprovação do Plano de Trabalho era possível detectar o descabimento da contratação de empresa para "gerenciamento do projeto", ou ao menos que seria necessário detalhar melhor o que seria feito pela empresa. Apesar disso, o parecer nº 14/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 34-39 do Processo nº 58701.003354/2010-79) que analisou tecnicamente a proposta de convênio apresentada pela CBHb, não teceu comentários sobre tal despesa.

No Relatório de cumprimento do objeto (fls. 155 a 159), o Gerenciamento do Projeto só é citado à folha 158 em "Resumo da Execução das Etapas do Projeto", que informa simplesmente que o processo de contratação foi realizado conforme a legislação exige, os pagamentos realizados e a documentação conferida, sem mencionar quais as atividades executadas pela Contratada. Da mesma forma, o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011 não tece comentários sobre o Gerenciamento do Projeto.

Por fim, foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

3.3. As partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto. Vale destacar que se trata de um projeto no formato de evento técnico científico de uma organização esportiva nacional que recebeu a liberação para execução do convênio por parte do Ministério de maneira abrupta, no qual, inclusive, os recursos foram liberados somente após o prazo de vigência.

3.4. Diante disso, a empresa teve participação fundamental no alinhamento da execução do projeto dentro do sistema Siconv, assim como realizar a prestação de contas com as particularidades e conhecimento específico que o sistema exige e que a CBHb não possui.

3.5. De maneira nenhuma a CBHb tinha pessoal técnico qualificado para exercer esta função, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase da proposta, e conhece a dinâmica da gestão de projeto que se espera.

3.6. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não proveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que toda movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária foram realizadas pela Confederação, além de afirmar que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi.

3.7. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

3.8. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

3.9. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, da gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

3.10. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

3.11. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

3.12. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento de contrato de prestação dos serviços. E, repita-se, dentro da ótica Sincov. Não existia na CBHb pessoal qualificado para executar tal tarefa pois a gestão do projeto não é o principal objetivo da Confederação, pois a atividade-fim é o desporto.

3.13. Diante disto, as obrigações contratuais são caracterizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam. Mesmo considerando este um evento, de curta duração, porém com procedimentos e rotinas administrativas estabelecidas antes, durante e após o período de realização.

3.14. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

3.15. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas , é porque elencou-se diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

3.16. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

3.17. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

3.18. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser vista através de toda documentação de prestação de contas inserida junto ao sistema assim como o atendimento as diligências do concedente (Ministério do Esporte) citado no relatório da GCU, pois tal serviço foi sim realizado pela empresa contratada.

3.19. Ora, cabe ponderar que, o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas a modalidade handebol.

3.20. No entanto, independente de toda a logística de coordenação do evento, independente se simples ou complexo, há trabalho operacional e administrativo significativo que precisa ser gerido, que é onde reside a valiosa prestação dos serviços da Mundi, prestando orientações quanto aos procedimentos adotados para execução do projeto, a exemplo de processos, formulários, rotinas e relatório de prestação de contas, conforme a ótica Siconv.

3.21. Desta forma, o evento não se encerra em si mesmo.

3.22. A gestão de um projeto desta característica exige a coordenação de um emaranhado de atos para execução da despesa, que não se relacionam com a organização do evento, e exige que a confederação conte com apoio para gerir os atos de formalização dos passos para o atingimento das metas.

3.23. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexos".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb

a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010.

A manifestação da Unidade inicialmente informa que "as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados", mas não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, o que teria ficado acordado.

Em outro trecho, é defendido que "o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas à modalidade handebol". Mas não é apresentado qualquer documento que demonstre que a Mundi tenha avaliado/qualificado as apresentações realizadas. Mais que isso, em sua manifestação a CBHb sequer comenta o fato apontado de que a Comissão Organizadora do evento era toda composta por membros da CBHb e que a Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. A tais grupos caberia a avaliação dos trabalhos apresentados.

A maior parte da manifestação, no entanto, é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Unidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a expertise da empresa em gerenciamento de projetos foi utilizada na execução do convênio. Há a menção da inserção dos documentos de prestação de contas no Siconv, o que, conforme mencionado, é a única atividade claramente definida, mas que só foi realizada um ano após a execução das despesas, incluindo o próprio pagamento à empresa que deveria executar tal inserção.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

2.1.4. Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Fato

A consulta ao Siconv demonstra que a data de "upload" dos documentos de liquidação no mesmo é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do oficio nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166 do processo nº 58701.003354/2010-79), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Deste modo, verifica-se inobservância ao art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e ao art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da inserção dos documentos de liquidação no Siconv somente um ano após a realização das despesas. Repassados os recursos pelo ME, a CBHb efetuou os pagamentos em outubro e novembro de 2010, mas não alimentou as respectivas notas fiscais no sistema. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a data de vigência do convênio inicialmente pactuada. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 08 de novembro de 2011 foram inseridos os documentos de liquidação. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010, mesmo sem a inserção de informações no Sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenentes acerca da necessidade de tempestiva inserção dos documentos relacionados à execução do convênio no Sistema Siconv e que monitore tempestivamente essa situação, diligenciando o convenente para tanto em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.

2.1.5. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 749253. O item 3.3 do Parecer nº 21/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 135) reforça não ter havido indicação formal de servidor para acompanhar o convênio. Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato caracteriza inobservância ao art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue a tempestiva designação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de convênios, permitindo o monitoramento da execução do ajuste.

2.1.6. Atraso na apresentação da prestação de contas.

Fato

A vigência do convênio nº 749253/2010 se encerrou em 15 de outubro de 2010, com prazo para apresentação da prestação de contas até 14 de dezembro de 2010. Por conta do atraso na liberação dos recursos, de cerca de 30 dias, a CBHb solicitou a prorrogação da vigência, porém não foi localizada a formalização de tal alteração, conforme já relatado. O registro da entrega da prestação de contas no Siconv só ocorreu em 18 de novembro de 2011, onze meses após o prazo previsto. Ainda assim, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. O artigo 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o prazo para apresentação das

prestações de contas será de ate 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00	
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010	
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010	

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da apresentação da prestação de contas somente onze meses após o prazo previsto. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a vigência do convênio. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 18 de novembro de 2011 foi registrada a entrega da prestação de contas.

A CBHb ainda ressalta que na autorização concedida por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME "não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada" , desconsiderando sua própria solicitação, que menciona "por mais 30 dias" e a previsão do termo de convênio, transcrita na solicitação, de que a prorrogação é limitada "ao exato período do atraso verificado". Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010.

Não fica clara na manifestação da Unidade a razão da menção ao ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012. É dito que "as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício nº 24/2012" e que "o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício nº 24/2012". Tal ofício, como já informado na constatação, solicita a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas já enviada em 18 de novembro de 2011. Dessa forma, tal documento não tem relação com o atraso na entrega da prestação de contas, demonstrando apenas que, além de atrasada, a mesma foi apresentada incompleta.

2.1.7. Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 749253/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 18 de novembro de 2011. O primeiro documento de análise da mesma é o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011. Por meio dos ofícios nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166) e nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), o ME cobrou da CBHb a apresentação de documentos pendentes. Em 04 de

junho de 2012 foi emitida a Nota Técnica nº 680/2012/CGPCO/DGI/SE/ME contendo Parecer Financeiro conclusivo e considerando a prestação de contas apta a ser aprovada, o que foi efetuado por meio de despacho do Diretor de Gestão Interna (fls. 218), o qual também determina a atualização do convênio no Siconv. No entanto, consultas realizadas em 16 de dezembro de 2014 demonstram que a situação do convênio continua como "Prestação de Contas Enviada para Análise", não constando a aprovação nem tendo sido inseridos quaisquer pareceres sobre a prestação de contas. O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto" relativo ao Convênio nº 749253/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003354/2010-79, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. No caso de contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em

Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação de Preços foi lançado em 20 de setembro de 2010, mesma data da assinatura do Convênio nº 749253/2010 e informa "Período de Divulgação: 20 a 22 de setembro de 2010", não explicitando qual a forma de divulgação. Por meio de documento intitulado "Declaração de Excepcionalidade" a CBHb explica não poder atender ao prazo de cinco dias previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 para divulgação no Siconv porque o convênio foi assinado apenas três dias antes do início do evento. No entanto, o mesmo documento não explica como foi dada publicidade à cotação nesses três dias. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv respectivamente em 08 e 09 de novembro de 2011, um ano após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderia participar "empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado", não se exigindo qualquer documento que demonstre treinamento ou execução de atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta , e, absolutamente, em nenhuma hipótese a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

2.3. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido pela Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

2.4. É bom sublinhar que no ano de 2010 quando início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no § 3° do inciso II do § 1° do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente:

§ 3° Nos casos em que o Siconv não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

2.5. Quanto a relação societária entre as pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas a empresa vencedora.

2.6. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que o princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

2.7. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

2.8. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

2.9. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

2.10. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

2.11. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema de licitações – "Casuística, perguntas e respostas" -, ofertou a seguinte resposta:

> Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possam ter sócios em comum?
>
> Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

2.12. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

> Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acordão hostilizado *"considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do decorrente terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)
>
> É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v. g., Código Civil, art. 20; Dec.- lei no 7.661, art. 5°) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

2.13. No caso, as empresas apresentaram seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte.

2.14. Nesta ordem de ideias, quando foi celebrado o convênio, a Confederação já tinha os contatos das empresas que participaram da cotação prévia, ou seja, as empresas foram novamente instadas para apresentar seus orçamentos.

2.15. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

2.16. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

2.17. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regime interno.

2.18. Por fim, quando a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentre as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

2.19. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para a contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

2.20. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve com balizador de sua eficiência, e , ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

2.21. Diante disto, a CBHb, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 2.4 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3° da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 2.5 ao item 2.16, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema de licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça n° 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 2.4 e 2.17 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Tanto a pesquisa realizada no site da Entidade quanto à documentação anexa à sua manifestação demonstram a publicação do edital nº 018/2010, da ata de julgamento das propostas e do contrato com a empresa vencedora do certame, porém não é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital previa o período três dias de divulgação da licitação sem informar onde se daria tal publicidade.

A CBHb não explicou em sua manifestação de que forma selecionou as três empresas para as quais solicitou orçamento dentre todas que porventura atuem na área no país. Além disso, sequer mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" junto ao Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 e quatro meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Outro fato apontado na constatação e não comentado pela Unidade foi a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não explicou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

- Desatualização da situação do convênio no Siconv;

- Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409609
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752189
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.890.768,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de outubro a 12 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

A ação fiscalizada destina-se à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.003600/2010-92 – autuado no âmbito Ministério do Esporte e referente à formalização do ajuste;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 752189/2010; e

Informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 752189/2010.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação da formalização legal do convênio nº 752189/2010.

Fato

O Convênio nº 752189/2010, celebrado em 30 de dezembro de 2010 entre o Ministério do Esporte (concedente) e a Confederação Brasileira de Handebol (convenente), teve sua vigência inicial de 367 dias prorrogada para 20 de junho de 2012, em virtude do atraso no repasse dos recursos. O ajuste destinou-se à implantação da seleção permanente de handebol masculino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial da União nº 10, de 14 de janeiro de 2011.
Aos recursos repassados pelo Ministério do Esporte, em montante de R$ 1.860.248,00, foram acrescidos: a contrapartida, no valor de R$ 30.520,00, os rendimentos das aplicações financeiras, no valor de R$ 57.569,49 e um depósito no valor de R$ 7.057,17, referente às multas e juros por atraso nos pagamentos do INSS e do imposto de renda retido dos profissionais contratados. Os recursos disponíveis alcançaram o montante de R$ 1.955.394,66.
As despesas totalizaram R$ 1.678.336,28 e estão acompanhadas das notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos – RPA, recibos, guias de recolhimentos, bem como dos comprovantes de pagamento.
Os recursos foram aplicados nas despesas elencadas na tabela abaixo:

Tabela – Demonstrativo da aplicação de recursos por tipo de despesa.

Tipo de despesa	Valor (R$)
Bolsa a atleta	726.000,00
Coordenador	43.393,89
Supervisor	33.690,29
Auxiliar Técnico	69.111,78
Médico	28.168,60
Fisioterapia	30.892,94
Gerenciamento do Projeto	108.000,00
INSS	55.766,30
Juros/Multas – INSS	5.456,19
IR	14.907,21
Juros – IR	1.374,60
Multa – IR	226,38
Hospedagem	109.638,75
Passagem aérea	451.709,35
Total dos desembolsos	1.678.336,28

Fonte: Planilha de execução financeira do convênio - CGU

O saldo remanescente, no valor de R$ 277.058,37, foi recolhido por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme comprovante de pagamento nº 062201, de 22 de junho de 2012.

2.1.2. Verificação do Plano de Trabalho do Convênio nº 752189/2010.

Fato

O Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Esporte – ME, por meio da Proposta nº 099517/2010 detalhou o objeto do ajuste pretendido, bem como justificou a necessidade da parceria.
O projeto visava a atender 22 atletas integrantes da seleção brasileira de handebol adulto masculino com a participação de uma comissão técnica composta por 6 (seis) pessoas, sendo: 2 auxiliares técnicos, 1 supervisor técnico, 1 fisioterapeuta, 1 médico e 1 coordenador.
As metas quantitativas traçadas foram:
1. Melhorar os resultados de classificação da seleção brasileira nos Jogos Pan Americanos de 2011; e
2. Colocar o Brasil entre as 12 melhores Seleções do mundo na categoria.
As metas qualitativas traçadas foram:
1. Promover o intercâmbio técnico e tático com as melhores seleções mundiais da atualidade; e
2. Conquistar a classificação da seleção brasileira de handebol para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
O Plano de Trabalho foi aprovado, conforme Parecer nº 35/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 15/12/2010.

Posteriormente, por meio dos Pareceres nº 12/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 27/09/2011 e 17/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 26/03/2012, foram autorizadas modificações no Plano de Trabalho.

Após as alterações aprovadas pelo Ministério do Esporte, o Plano de Trabalho apresentou as metas elencadas no quadro a seguir:

Quadro – Plano de Trabalho aprovado.

Plano de Trabalho				
Número da Meta	Especificação	Valor (R$)	Data de Início	Data de Término
1	OUTROS SERVIÇOS	1.063.500,00	30/12/2010	18/06/2012
2	ENCARGOS PATRONAIS RPA	45.900,00	30/12/2010	18/06/2012
3	AMISTOSOS INTERNACIONAIS - MARINGÁ/PR	282.739,14	28/09/2011	20/06/2012
4	TREINAMENTO E AMISTOSO INTERNACIONAL - SÃO PAULO - BRASIL	207.144,86	28/09/2011	20/06/2012
5	TREINAMENTO NACIONAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	34.647,36	26/03/2012	20/06/2012
6	TREINAMENTO INTERNACIONAL TUNIS - TUNÍSIA	190.216,46	29/03/2012	20/06/2012
7	TREINAMENTO INTERNACIONAL GOTEMBURGO (ST)	66.620,18	06/04/2012	20/06/2012
Total		1.890.768,00		

Fonte: SICONV

Exceto a meta número quatro, as demais foram executadas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
Quanto ao treinamento e amistoso internacional programado para a cidade de São Paulo, meta quatro, verificou-se que esse evento foi substituído por outro, realizado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG no período de 25 de setembro a 02 de outubro de 2011. Entretanto, na documentação apresentada pela convenente para análise, bem como nas informações disponíveis no Siconv - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse não consta a aprovação da concedente para alteração da citada meta.

2.1.3. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.003600/2010-92 e das informações disponibilizadas no Siconv, constatou-se que o concedente, Ministério do Esporte, não designou formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.
Em que pese a inexistência da designação formal de um fiscal do convênio, bem como a falta de registro no Siconv acerca do acompanhamento da avença, verificou-se a ocorrência de atos de acompanhamento e fiscalização expedidos pelo Ministério do Esporte e autuados no processo nº 58701.003600/2010-92.
O acompanhamento da execução do objeto do convênio nº 752189/2010 teve início com o envio do processo 58701.003600/2010-92 para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, por meio de Despacho da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.
Para registro dos trabalhos de acompanhamento realizados pela SNEAR foram emitidos os pareceres elencados no quadro a seguir:

Quadro - Demonstrativo dos Pareceres emitidos pelo Ministério do Esporte.

Documento	Conclusão
Parecer nº 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011, de 25/11/2011.	Identificação de impropriedades que não comprometem a execução, no que diz respeito a: a) ausência de registro de informações no SICONV; b) Justificativa para alteração de atletas beneficiados.
Parecer Financeiro Preliminar nº 79/2012-CGPCO/DGI/SE/ME, de 17/01/2012.	Não foram registrados no SICONV os extratos bancários da conta especifica e da aplicação financeira, bem como não apresentaram de forma fisica (cópias), impossibilitando a conferência preliminar de dados relacionados à execução financeira.
Parecer nº 09/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011 – Segunda Etapa, de 19/01/2012.	Regularidade da execução no presente momento, sem prejuízo das providências devidas, caso a entidade não cumpra o prazo estabelecido para o saneamento das pendências citadas acima. O presente convênio deverá ser efetivamente acompanhado até o término da sua vigência, no que tange aos aspectos técnicos e financeiros por meio da análise documental, pelo SICONV, e, sendo necessário, com nova fiscalização in loco.

Fonte: Processo nº 58701.003600/2010-92 – Ministério do Esporte.

Os registros produzidos ao longo do acompanhamento realizado pela SNEAR foram encaminhados à Confederação Brasileira de Handebol, por meio dos ofícios informados no quadro a seguir:

Quadro - Demonstrativo dos Ofícios encaminhados à CBHb.

Documento	Assunto
Ofício nº 245/2011/SNEAR/ME, de 02/12/2011.	Necessidade de atualização dos atos de execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do Governo Federal e de regularização de impropriedades/pendências, conforme conclusão contida no anexo PARECER TÉCNICO Nº 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT - Decreto nº 7.592/2011.
Ofício nº 281/2011/SNEAR/ME, de 07/12/2011.	Complementação do Oficio nº 245/2011, enviado em 02/12/2011.
Ofício nº 032/2012/SNEAR/ME, de 09/02/2012.	Encaminha uma cópia do Parecer nº 09/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT Decreto 7.592/2011 – Segunda Etapa, de 19/01/2012.

Fonte: Ministério do Esporte - Processo nº 58701.003600/2010-92.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"3.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
3.3. Contudo, a CBHb se permite dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o cumprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada refere-se à atuação do Concedente. Entretanto, diante da manifestação da CBHb faz-se a seguinte observação:

A falha apontada refere-se ao não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da obrigatoriedade prevista no artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 que prevê a especial designação de representante do concedente ou contratante para realizar anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que designe, quando da formalização de futuros convênios, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Registro da Prestação de Contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de convênio.

Fato

Após análise das informações disponibilizadas no Siconv - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aba "anexos" do módulo "prestação de contas", constatou-se que a Confederação Brasileira de Handebol apresentou a prestação de contas do convênio nº 752189 fora do prazo fixado no instrumento de ajuste. Conforme registros do sistema os arquivos foram enviados em 19 de julho de 2012 e complementados em 21 de novembro de 2013.
De acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira do instrumento do convênio, a convenente teria trinta dias para apresentar a prestação de contas final, a contar do término da vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
Por meio do termo *ex-ofício* de prorrogação de convênios por atraso na liberação de recursos, expedido pelo Ministério do Esporte, em 07 de dezembro de 2011, o término da vigência do convênio em tela, incialmente fixado para 01 de janeiro de 2012, foi prorrogado para 20 de junho de 2012.
Conforme registros da movimentação financeira do convênio na conta corrente nº 27677-4, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A, o último pagamento ocorreu em 02 de maio de 2012 e, portanto a prestação de contas deveria ter sido apresentada até 02 de junho de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"2. Registro da Prestação de Contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de convênio

> 2.1. Neste ponto, a fiscalização apontou o seguinte:
>
> Por meio do termo *ex-ofício* de prorrogação de convênios por atraso na liberação de recursos, expedido pelo Ministério do Esporte, em 07 de dezembro de 2011, o término da vigência do convênio em tela, incialmente fixado para 01 de janeiro de 2012, foi prorrogado para 20 de junho de 2012.

> Conforme registros da movimentação financeira do convênio na conta corrente nº 27677-4, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A, o último pagamento ocorreu em 02 de maio de 2012 e, portanto a prestação de contas deveria ser apresentada até 02 de julho de 2012.

2.2. O Convênio, na verdade, estabeleceu que o cumprimento de um único ato poderia se dar em tempos diferentes. Ao utilizar a conjunção "ou", que expressa ideia de alternância ou escolha, fixou dois marcos iniciais: fim da vigência ou último pagamento.

2.3. O término da vigência do convênio, de fato, deu-se em 20 de junho de 2012. Neste sentido, ao se contar o prazo de 30 dias, a partir do fim da vigência, tem-se que o prazo de entrega da prestação de contas escoou em 20 de julho de 2012. Prestadas as contas do convênio em tela em 19 de julho de 2012, verifica-se a tempestividade do ato.

2.4. Diga-se de passagem, que a Confederação balizou seu procedimento de prestação de contas, tomando como base temporal o fim da vigência. É o mais racional e lógico, ao se considerar prestar contas de um convênio ainda vigente, impõe sérios entraves a administração e fim de execução do objeto convenial.

2.5. Obtempere-se, por oportuno, que mesmo que se trabalhe com o prazo de 30 dias, a contar do último pagamento, pela interpretação do § 1° do art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008, a convenente conta, ainda, com um prazo adicional de mais 30 dias. Confira-se:

> Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
>
> § 1° Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

2.6. A legislação prevê o procedimento a ser observado (novo prazo de 30 dias), caso as contas não sejam prestadas no prazo incialmente estabelecido, sem imputar qualquer irregularidade, nem mesmo formal. Apenas se as contas não forem prestadas no prazo da prorrogação legal que se pode iniciar um procedimento para detectar eventuais incorreções, caso contrario, tornaria letra morta a disposição regulamentar.

2.7. A CBHb enviou a prestação de contas dentro do prazo, seja contado a partir do fim da vigência, seja contado a partir do último pagamento, nesse caso, dentro do prazo elastecido previsto no § 1° do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2.8. Portanto, não se caracteriza irregularidade a prestação de contas apresentada no prazo derradeiro previsto na Lei.

2.9. De mais a mais, a prestação de contas realizada na prorrogação legal, justificada pelos trâmites burocráticos inerentes a qualquer procedimento administrativo, não pode atrair a pecha de irregularidade à CBHb, posto que não houve prejuízo aos cofres públicos, nem confrontou o bem jurídico tutelado pela norma temporal de prestar contas no tempo esperado pela Administração, que é a proteção da moralidade administrativa e do patrimônio público.

2.10. Até porque para que ocorra a violação do bem jurídico tutelado é imprescindível a vontade deliberada da convenente em sonegar informação; o que exclui o

mero entrave burocrático, supervenientemente reparado no prazo da prorrogação legal, do âmbito de incidência da irregularidade de contas.

2.11. No caso, as contas foram aprovadas, antes mesmo do recebimento do Relatório de Fiscalização. Com a aprovação das contas não houve prejuízo ao erário decorrente de má aplicação dos recursos federais, não havendo, portanto, lesão aos cofres públicos, o que afasta, também, qualquer irregularidade.

2.12. O objeto do convênio foi integralmente executado, como atestado por equipe técnica do Ministério do Esporte, com prestação de contas apresentada dentro das margens da legislação, pelo que se pede seja recebida e acolhida as presentes razões de justificativas."

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada pela CBHb, a entidade sustenta o entendimento de que a expressão "ou" contida no parágrafo segundo da cláusula terceira do instrumento de convênio permitia a opção por um dos dois eventos: o encerramento da vigência inscrito no convênio ou a realização do último pagamento.
Em que pese o entendimento manifestado pela CBHb, a leitura da cláusula do edital citada, não permite tal entendimento. O termo "ou" ali empregado, indica que a ocorrência de qualquer dos eventos resultaria na abertura do prazo de trinta dias para apresentação da prestação de contas.
A entidade sustenta ainda, que de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a convenente conta com um prazo adicional de trinta dias após a vigência fixada no termo de ajuste ou a ocorrência do último pagamento para apresentar a prestação de contas. Entretanto, observa-se que o texto citado confere não á entidade convenente, mas à concedente ou contratante a competência para estabelecer o prazo máximo de trinta dias para a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, ou seja, trata-se de uma penalidade.

2.2.2. Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto, no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Com o objetivo de realizar o "gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto", a CBHb, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 001 MASC/2011, de 19 de janeiro de 2011, contratou a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda., CNPJ nº 09.378.588/0001-96.

Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1 MASC/2011-Gestão de Projetos, o qual previa as seguintes atribuições para a contratada:

" a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade com o estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamento dos documentos e todos os materiais necessários junto ao SICONV – ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME."

Ao longo da execução do contrato foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 108.000,00 conforme tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos efetuados para gerenciamento do projeto.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
138	22/07/2011	54.000,00
147	25/08/2011	9.000,00
152	27/09/2011	9.000,00
158	21/10/2011	9.000,00
164	28/11/2011	9.000,00
167	15/12/2011	9.000,00
171	26/12/2011	9.000,00
Total		108.000,00

Fonte: Siconv

De acordo com os registros contidos na nota fiscal nº 138, cujo pagamento no valor de R$ 54.000,00, ocorreu em 22 de julho de 2011, a contraprestação pecuniária refere-se aos serviços de elaboração de rotinas administrativas prestados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho. Porém, observou-se que a execução do convênio teve início, efetivamente, a partir da transferência dos recursos pelo Ministério do Esporte, em 22/06/2011 e o pagamento das bolsas aos atletas, bem como dos profissionais que compõem a comissão técnica com os respectivos encargos começaram em julho daquele ano. Quanto aos eventos, treinamentos e amistosos, vale registrar, ocorreram a partir de setembro de 2011.

Da análise da movimentação financeira do convênio, verificou-se que os pagamentos de bolsas, profissionais, serviços foram realizados pela própria CBHb conforme processos de pagamento e comprovantes bancários. De modo semelhante, os processos de seleção para

contratação da equipe técnica, prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas e hospedagem foram realizados pela Confederação, conforme processos de contratação.

Quanto aos treinamentos e amistosos realizados pela seleção masculina de handebol verificou-se que esses eventos foram predefinidos no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi Produções e Eventos Ltda.

Com relação à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório constatou-se que 85 documentos de despesas não foram inseridos no sistema.

Deste modo, tendo em vista que a CBHb realizou as contratações de serviços, a movimentação financeira, a definição de datas e locais de treinamento e contratou toda a equipe responsável pela preparação dos atletas, não se vislumbra qualquer ação adicional realizada pela contratada relativa ao "estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisições definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". Adicionalmente, não consta da documentação apresentada pela CBHb qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos.

Por fim, foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"4.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

4.3. Não é demais ressaltar que o legislador previu a possibilidade de inclusão e aceitação de despesas administrativas em convênios, justamente para atender casos como o aqui tratado. Confira-se a redação do art. 39, da Portaria Interministerial nº 507:

> Art. 39, parágrafo único: Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas, até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

4.4. O Manual publicado pela Controladoria-Geral da União – 2009 – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias – Siconv – Convênios e Contratos de Repasse, folha 21 – com a finalidade de orientar os órgãos concedentes, no mesmo sentido disciplina sobre o tema:

Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos.

Para que isso possa ocorrer, faz-se necessário que tais despesas administrativas estejam previstas e detalhadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente ou contratante e que não tenham sido custeadas com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios ou contratos de repasse.

4.5. O próprio TCU, em seu Manual de Gestão de Projetos, assim explicita:

Para isso, esta Corte de Contas dispõe hoje de um importante auxílio: a gestão de projetos. Tal modelo de gestão é instrumento eficiente que permite focar prioridades e implementar as mudanças exigidas.

Além disso, **fornece técnicas que ajudam as equipes a atingir metas e gerenciar processos relativos a integração, escopo, custo, recursos humanos, tempo, riscos, comunicação e qualidade**.

4.6. É essencial a gestão do projeto para garantir e dar qualidade ao processo. O Manual de Gestão de Projetos do TCU ao discorrer sobre o tema assim define:

PROJETO é um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com:

a. responsabilidade de execução definida;

b. objetivos determinados;

c. abrangência (ou escopo) definida;

d. prazo delimitado;

e. recursos específicos.

Além disso, um projeto é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira.

3. DIFERENÇA ENTRE PROJETO E ATIVIDADE FUNCIONAL

Projetos são empreendimentos finitos que têm objetivos claramente definidos em função de um problema, uma oportunidade ou um interesse, de determinada pessoa ou organização, para desenvolver produtos únicos, sejam bens ou serviços.

Por sua vez, as atividades funcionais, que fazem parte da rotina da organização, são processos de trabalho que se repetem continuamente. Elas se realizam sempre do mesmo modo com pequenas variações ao longo do tempo. Como exemplo de atividades funcionais desenvolvidas no TCU, cite-se a análise de contas, a realização de atividades administrativas já incorporadas ao trabalho rotineiro, a execução do processo de pagamento de pessoal, entre outras.

4. QUE É GESTÃO DE PROJETO

A gestão de projeto (GPJ) refere-se á gestão individual de cada projeto. É a combinação de pessoas, técnicas e sistemas necessários à administração dos recursos indispensáveis para atingir com êxito o final do projeto. Significa fazer o necessário para completar o projeto dentro dos objetivos estabelecidos.

A gestão de projeto é também a aplicação de conhecimentos, ferramentas e técnicas para planejar atividades com o objetivo de suprir necessidades e atingir ou exceder as expectativas definidas ou solicitadas para o projeto.

Segundo o PMBOK, uma das abordagens para conceituar a gestão de projeto considera os processos que ocorrem no ciclo de vida do projeto visando à

organização do trabalho. Nesse aspecto, a gestão divide-se em cinco grupos de processos (Figura1):

a. processos de iniciação – reconhecem formalmente a existência de um projeto ou de início de uma fase e compromete-se com a sua execução;

b. processos de planejamento – planejam e mantém um esquema de trabalho viável para o alcance dos objetivos que determinaram a existência do projeto;

c. processos de execução – coordenam pessoas e outros recursos para a realização do plano do projeto;

d. processos de controle – garantem que os objetivos do projeto estão sendo atingidos. Isso envolve monitoração, avaliação de progresso e realização de ações corretivas quando pertinentes;

e. processos de encerramento – organizam o encerramento e formalizam a aceitação do projeto.

4.7. Demonstrada a essencialidade da gestão do projeto; a autorização jurídica de previsão no custo de execução do convênio; e a aprovação prévia do concedente; resta, agora, demonstrar a materialidade da prestação destes serviços, para que não paire dúvida sobre a verdade dos fatos.

4.8. Pede-se, também, desde logo, que fatores alienígenas ao convênio, a exemplo de discussões de outros convênios no âmbito do TCU, que esta entidade não tem o menor conhecimento, não seja tratada nesta fiscalização, nem influa na formação de convicção do Nobre Auditor, pois, garante-se, com toda a certeza, que houve plena e detida execução dos serviços.

4.9. Pois bem. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstra as ORs em anexo.

4.10. É bom colocar que assumir a gestão do projeto, de maneira alguma, se confunde com executar o objeto do convênio. A Gestão de Projetos é muito bem definido no Manual do TCU - *fornece técnicas que ajudam as equipes a atingir metas; fazer o necessário para completar o projeto* -; o *espírito* empregado no presente convênio foi justamente este, pois a Mundi fez o necessário para que o projeto atingisse os objetivos. Não há dúvidas que todas as metas foram cumpridas!!!

4.11. Para cumprimento de cada meta, vista individualmente, foram promovidas diversas reuniões direcionadas para o atendimento dos procedimentos legais e de implementação da logística dos eventos.

4.12. Fazer a gestão de projeto é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil à materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor. Nada obstante isto, existe um completo acervo documental que comprova, em demasia, a prestação dos serviços.

4.13. Inicialmente, realizei pessoalmente em Brasília, sede da empresa Mundi Produções e Eventos, uma reunião preambular, para a definição dos parâmetros de mobilização, orientação e comunicação entre as partes, como demonstra os comprovantes da companhia aérea em anexo (01 de março de 2011).

4.14. Também, inicialmente, foi realizada reunião com grupo de técnicos e a comissão técnica da CBHb para apresentação dos procedimentos adotados no projeto, atribuições, responsabilidades, cuidados necessários e demais competências inerentes á de gestão, em julho de 2011, na cidade de São Paulo (e-mail da Presidência em anexo).

4.15. Ficou estabelecido que o contato seria por correios eletrônicos e telefone, como forma de minimizar os custos de deslocamento. A própria Confederação foi obrigada a determinar que o agendamento de encontros em Aracaju/SE ficaria restrito e vinculado à disponibilidade de recurso, para que utilizasse meios de comunicação de baixo custo.

4.16. Em que pese o planejamento longamente discutido entre as partes, inclusive, para o estabelecimento do calendário, a execução foi impactada pelo atraso no repasse dos recursos pelo concedente, o que implicou na mudança do cenário financeiro, com óbvia repercussão nos contratos celebrados pela convenente, cujo adimplemento era vinculado e dependente dos recursos do convênio.

4.17. A prestação dos serviços, contudo, não parou, até porque vigente o contrato. Durante os 6 meses iniciais houve efetiva implementação dos procedimentos de gestão do projeto. Inclusive, a Mundi deu suporte para que a Confederação promovesse junto ao concedente á alteração do plano de trabalho, para reconfigurar a execução ao novo cronograma financeiro imposto pelo concedente.

4.18. Neste cenário, as ações do convênio precisaram ser alteradas, a exemplo dos treinamentos previstos nos meses iniciais. Não é demais insistir: houve alteração de datas em razão do novo cronograma financeiro, jamais houve inexecução.

4.19. No caso da Mundi, mesmo sem qualquer pagamento nos 6 primeiros meses de contrato, os trabalhos se desenvolveram naturalmente, não só pela empresa contratada, como também em relação aos atletas e comissão técnica, mas, todos sem pagamento.

4.20. Aliás, é importante também dizer que quando houve a celebração do contrato, os trabalhos de desenvolvimento do projeto foram iniciados e formalizado com a gerenciadora (ver OR 1 datada em 31 de janeiro de 2011, OR 2 abril/2011 e OR complementar a respeito da execução financeira do projeto e OR 3 a respeito do Remanejamento do recurso em junho/2011).

4.21. O trabalho foi focado na organização de procedimentos e rotinas internas. Não exaustivamente, exemplifica-se:

(i) elaboração de planilhas;

(ii) orientaçao da equipe de licitação;

(iv) organização de documentação e demais pontos elencados para desenvolvimento do trabalho;

(v) gestão de documentos;

(vi) e demais demandas inerentes à gestão no escritório.

4.22. Acrescente-se que durante os primeiros meses de trabalho, a empresa também realizou visitas ao Ministério do Esporte para tratar de assuntos pertinentes ao projeto.

4.23. Além de tudo isto, houve necessidade de realizar um REMANEJAMENTO, alterando-se os locais de treinamento, o que implicou no retrabalho da gerenciadora, especialmente em relação as passagem aérea e hospedagem. Nada obstante a primeira vista parecer tarefa simples, a ação demandou muito tempo e conhecimento específico, que foi sistematizada em uma planilha de remanejamento.

4.24. Quanto aos treinamentos e amistosos realizados pela seleção masculina de handebol, informa-se que é de responsabilidade da coordenação de seleções da Confederação Brasileira de Handebol, juntamente com o Presidente, a elaboração do plano anual de treinamento, em conformidade com o que estabelece o estatuto e não pode ser uma atribuição da empresa contratada, sob pena de subversão estatutária e subtração de suas competências estatuídas na legislação vigente.

4.25. A empresa foi responsável pelo, suporte, acompanhamento e orientação quanto a execução do projeto através da ótica do SICONV.

4.26. O próprio relatório de fiscalização consigna que cabia à empresa contratada o auxílio, orientação, monitoramento, entre outras ações, dos procedimentos a serem adotados e executados pela Confederação em relação aos atos administrativos pertinentes ao convênio.

4.27. Não poderia, de forma alguma, a empresa contratada fazer a execução do convênio, pois esta cabe estritamente ao convenente, tendo em vista sua capacidade operativa junto ao esporte específico, não caracterizando, portanto a terceirização dessa execução.

4.28. Destarte, a empresa contratada trabalhou nos meses que antecederam a execução propriamente dita das metas e etapas previstas, preparando os documentos administrativos a serem utilizados nas demais cotações, nos termos de contrato, nos procedimentos de elaboração das rotinas administrativas, estabelecendo os passos, cronologias e preparando as documentações.

4.29. Além disto, orientou os funcionários CBHb para entenderem o sistema Siconv e a legislação pertinente. Também, aqui, forneceu documentação, orientou a forma de pesquisa de preços e fornecedores, a luz das novas orientações normativas e jurisprudenciais.

4.30. Continuou a prestação dos serviços na medida em que o convênio era executado, com a verificação entre o que foi previsto e a execução. Ademais, elaborou e preparou documentação e pagamentos, bem como orientou o lançamento de cada item no Siconv entre outras ações pontuais. A prova documental deste serviços aqui apresentada, coincide com o estatuído no contrato:

> g. Organizar, selecionar, cadastrar, lançar no SICONV, e entregar ao Ministério do Esporte toda documentação relativa ao processo de prestação de contas, conforme cláusula décima do termo de convênio ME Nº 752.189/2010 e Art. 56 Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 de acordo com os prazos e condições estabelecidas.

4.31. Todo o trabalho proposto e executado pressupunha o apoio na elaboração e confecção de documentos e rotinas. O modelo era apresentado discutido e utilizado ou não pela Confederação.

4.32. O planejamento das atividades do convênio, assim como as suas alterações foi modelado pela empresa que auxiliava no dia-a-dia da execução do convênio. Essa era a característica da sua prestação de serviços.

4.33. Nem se cogite que a empresa faria os pagamentos de bolsas profissionais ou serviços, pois cabe a CBHb essa responsabilidade. A empresa preparava os documentos, orientava sobre formas de execução desses pagamentos e como mantê-los para guarda e, finalmente, acompanhava o seu lançamento no sistema SICONV.

4.34. Os processos de seleção foram executados pela Confederação, como deveriam ser, mas tais processos e sua documentação foram elaborados e apresentados para utilização pela empresa. A CBHb não tinha a prática administrativa do formato Sincov e para essa adequação foi contratado o serviço.

4.35. Reforça-se que os pagamentos foram realizados sempre após os serviços realizados e desde que esses serviços tivessem atendido a necessidade desta Entidade.

4.36. De maneira alguma esta Confederação pode aceitar a ilação de serviços pagos sem a devida contraprestação. Caso seja determinado, inclusive, a CBHb pode fazer declaração de serviços prestados e inserir no sistema.

4.37. Diante disto, os serviços foram executados em sua integralidade, sendo inaceitável a ilação de pagamento por serviços não comprovados, e pede que uma reanálise

seja realizada por este órgão de controle, acolhendo as justificativas aqui apresentadas, sustentadas pelos documentos em anexo."

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, a Entidade sustenta que a contratação foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos estabelecidos para todas as fases de execução.
A entidade justificou que a legislação autoriza a possibilidade de realização de despesas administrativas em convênios, conforme previsão do artigo 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Cita ainda o manual publicado pela Controladoria-Geral da União – 2009 – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias – SICONV – Convênios e Contratos de Repasse, e o Manual de Gestão de Projetos do Tribunal de Contas da União.
Em anexo, encaminhou diversos documentos, sendo a maioria cópia dos pagamentos efetuados aos atletas, à comissão técnica e tributos e encargos trabalhistas.
Dentre os documentos encaminhados pela CBHb, constam três correspondências denominadas "OR" emitidas em 31 de janeiro de 2011, 04 de abril de 2011 e 02 de junho de 2011, sendo as primeiras para orientações acerca do SICONV e a terceira para esclarecimentos sobre alterações no Plano de Trabalho.
Referentes ao convênio sob análise, foram encaminhados dezesseis e-mail enviados entre os meses de maio de 2011 e julho de 2012. Esses e-mail, de modo geral, tratavam de tramitação de documentos e lançamento de informações no SICONV.
Foram encaminhadas, ainda, cópias de recibos referentes a pagamentos efetuados pela Mundi Promoções e Eventos Ltda. à prestadora de serviços portadora do CPF nº ***.894.071-**, que trabalhou no período de junho a outubro de 2011, que percebia o valor mensal de R$700,00.
A Entidade também encaminhou cópia de dezoito bilhetes de passagens aéreas, as quais, segundo a CBHb, se referiam a deslocamentos de funcionários da Confederação e do sócio da Mundi Promoções e Eventos Ltda.
Após análise, verificou-se que apenas um deslocamento ocorreu no período de vigência do convênio nº 752189/2010.
Em que pese a legalidade da previsão de gastos com gerenciamento de projetos alegada pela CBHb, no caso em tela, observou-se que não foi devidamente comprovada a prestação de serviços por parte da empresa contratada.
A documentação disponibilizada pela Entidade não contém comprovantes da contribuição da contratada para garantir e dar qualidade ao processo, bem como não informa quais foram as técnicas fornecidas pela contratada que ajudaram a equipe a alcançar as metas propostas.
Cabe destacar que os gastos do convênio contemplam apenas quatro despesas além do gerenciamento do projeto: comissão técnica com os encargos trabalhistas, bolsistas (atletas), passagens aéreas e hospedagem. Todos esses gastos foram estabelecidos na fase de proposta do convênio, sendo que os gastos com a comissão técnica com encargos e com os atletas totalizaram R$ 1.001.931,01, que corresponde a 60% do total gasto na execução do convênio.

2.2.3. Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Fato

Consulta realizada no Siconv, na aba "documento de liquidação" do módulo "execução convenente", revelou que a CBHb não fez o "upload" de 85 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 252.087,46. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Ressalte-se que o acompanhamento realizado pelo Ministério do Esporte, registrado no Parecer nº 29/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME/FT-Decreto nº 7.592/2011, de 25 de novembro de 2011, fls. 141 a 143 do processo nº 58701.003600/2010-92, apontou inconsistências nos registros da convenente no Siconv, conforme excerto a seguir transcrito:

"[...]
3.2- SÍNTESE DA AVALIAÇÃO SICONV: A entidade convenente lançou apenas parte dos documentos relativos à execução:
1. Licitações - apenas foram lançados dois processos licitatórios. Pagamento de Bolsa-auxílio a atletas e contratação de agencia de viagens e turismo para aquisição de passagens aéreas e hospedagem em hotéis com pensão completa.
2. Contratos - os únicos contratos constantes da aba são os referentes à concessão de bolsa-auxilio aos atletas beneficiados no convênio.
3. Documentos de liquidação - idem aos contratos.
4. Pagamentos - idem aos contratos.
Nenhuma outra ação foi registrada. Sendo assim, há a necessidade de complementação das informações acerca da execução do Convênio. Ademais, constatou-se que alguns atletas que estavam inicialmente indicados como beneficiados no Convênio foram substituídos (ao analisar os contratos), o que deve ser devidamente justificado no SICONV."
A seguir apresenta-se um quadro contendo relação dos documentos cujos arquivos não foram lançados no Siconv.

Quadro – Documentos não lançados no Siconv.

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
INSS	set/11	30/09/2011	87,46	Contribuições
***.897.479-**	mar/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	22/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.556.920-**	abr/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	28/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
***.708.378-**	mar/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.371.568-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.027.234-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.192.838-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.395.048-**	mar/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.082.527-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.279.904-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
***.188.719-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.594.079-**	mar/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.398.219-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.954.589-**	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.075.098-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.224.179-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.955.299-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.041.886-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.074.521-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio

Beneficiário	Mês de Referência	Data do Pagamento	Valor (R$)	Tipo de Despesa
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	ago/11	26/08/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	out/11	25/10/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	dez/11	16/12/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.812.478-**	abr/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	25/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.280.569-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.630.307-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	set/11	27/09/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
***.563.038-**	abr/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	mai/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	jun/11	26/07/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	ago/11	26/08/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
	nov/11	28/11/2011	3.000,00	Bolsa Atleta Auxílio
			252.087,46	

Fonte: Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"5.2. De fato, um dos motivos que levou a contratação da empresa Mundi foi a dificuldade de se lidar com o Siconv. A Confederação enfrentava problemas contínuos com o sistema, tendo, inclusive, informado ao SERPRO e o próprio Ministério do Esporte.

5.3. A contratação da gerenciadora possibilitou à Confederação contar com prestação de serviços que a ajudasse a mitigar os problemas enfrentados com o sistema, com a consulta a técnicos especializados.

5.4. Como tratado no relatório de cumprimento de objeto, existia muita dificuldade na conferência de arquivos lançados, o que levou a Confederação fazer o registro em seu relatório.

5.5. Esse problema era geral, tanto que o novo sistema impede que seja realizado um pagamento sem o devido lançamento, ou seja, o SERPRO também considerou e aperfeiçoou o sistema de controle de lançamentos.

5.6. Dentro desta compreensão, a constatação de que ficou esquecido o lançamento de 85 documentos deve-se ao fato de que o sistema Siconv ainda gerava muitas dúvidas e desinformações, ainda mais no caso em tela que tiveram mais de 1.000 *uploads*.

5.7. Este convênio bem exemplifica a realidade do Siconv, em que em apenas um único convênio recebeu bem mais de 1.000 *uploads*, o que naturalmente eleva o sistema a uma carga elevadíssima, com a unificação de todos os convênios celebrados pela União Federal. A acessibilidade e segurança ao usuário era crítica.

5.8. Com certeza, todos convenentes e concedentes almejam um sistema moderno, fácil e eficiente de controle do recurso público, bem por isto o Siconv passou por diversas atualizações de modo a atender melhor os usuários, afim de possibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

5.9. Diante desta realidade, repita-se, a Confederação, com zelo, informou no relatório de cumprimento do objeto a existência de dificuldade no lançamento das informações no Siconv.

5.10. Fez mais. Para facilitar o entendimento dos lançamentos no Siconv foi apresentada uma planilha de monitoramento constando todos os lançamentos e pagamentos executados no projeto (PLANILHA DE MONITORAMENTO e CENTRO DE CUSTO), a qual foi juntada ao processo.

5.11. Informou, ainda, que a planilha e centro de custo relatavam exatamente a movimentação e o resultado final apurado com as receitas e despesas, tudo com o objetivo de garantir a transparência e o acesso à informação, inclusive, para possibilitar eventuais saneamentos, haja vista os problemas encontrados no procedimento oficial.

5.12. Ante o exposto, pede-se seja acolhida a justificativa apresentada."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela CBHb restringe-se a relatar as dificuldades enfrentadas pela entidade para operar o Siconv e as soluções adotadas pela própria Confederação e pelo SERPRO para impedir a realização de pagamentos com recursos do convênio sem a correspondente inserção do arquivo no Siconv.
A falha apontada nesta constatação não foi contestada pela Confederação.

2.2.4. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A ausência de competitividade no processo de cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 realizado pela Confederação Brasileira de Handebol, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e

técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto.

Após análise, constataram-se as seguintes irregularidades:

Foram realizadas cotações prévias com as empresas GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96) e Mundi Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), sendo esta última a vencedora do processo.

A empresa Mundi, cuja sede é Brasília/DF, contratada pela CBHb para a realização de serviços administrativos e de gestão de projetos, possui atividade econômica cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil de "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a ASC7 de "Gestão de instalações de esportes" e a GMX de "produção e promoção de eventos esportivos".

As empresas GMX e ASC7, aquela com sede em Porto Alegre/RS e esta com sede em Canoas/RS, possuíam à época sócio administrador em comum. O sócio de CPF ***.419.720-** exercia a função de sócio administrador em ambas as empresas até 16 de janeiro de 2014, data em que se afastou da empresa ASC7.

A proposta da empresa ASC7 está assinada por pessoa estranha ao quadro de sócios e representantes de sócios da empresa.

A GMX foi aberta em 10 de fevereiro de 2011, após a elaboração da ata de habilitação e julgamento do processo de cotação prévia de preços para gestão de projetos do Convênio 752189/2010, embora tenha apresentado orçamento datado de 06 de janeiro de 2011, período anterior ao seu registro de abertura na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) verificou-se que a empresa GMX, criada em 2011, não teve nenhum registro de vínculo empregatício no período; a ASC7 teve sete vínculos em 2010 e cinco vínculos em 2011 e a Mundi, contratada pela CBHb, não teve qualquer registro de vínculo empregatício nos anos de 2010 e 2011.

Houve ainda restrição à publicidade do procedimento, haja vista que não foram encontradas quaisquer divulgações do termo de referência relativo à contratação de serviços de gestão de projetos do Convênio nº 752189/2010, no valor de R$ 108.000,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 28/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"6.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta, e, absolutamente, em nenhuma hipótese a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

6.3. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido na Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

6.4. É bom sublinhar que no ano de 2011, quando do início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no § 3º do inciso II do § 1º do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente:

> § 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo,3 (três) propostas.

6.5. Quanto a relação societária entre pessoas das empresas, assim como a atividade econômica cadastrada e registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas da empresa vencedora.

6.6. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que é princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

6.7. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

6.8. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

6.9. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

6.10. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento - simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

6.11. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema de licitações - *"Casuística, perguntas e respostas"* -, ofertou a seguinte resposta:

> Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?
>
> Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

6.12. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

> Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado *"considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v.g., Código Civil, art. 20; Dec.-lei no 7.661, art. 5o) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

6.13. No caso, as empresas que apresentaram seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte.

6.14. Nesta ordem de ideias, quando foi celebrado o convênio, a Confederação já tinha os contatos das empresas que participaram da cotação prévia CP1 Gestão, ou seja, as empresas foram novamente instadas para apresentar seus orçamentos.

6.15. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas, o que demonstra que a Confederação não contratou nenhuma das empresas que o Relatório de Fiscalização sugeriu um possível conluio.

6.16. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços, sendo necessário registrar que o objeto social não detalha todas as atividades praticadas pela empresa.

6.17. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.

6.18. Com efeito, *"(...) a mera analise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, (...)"* (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010).

6.19. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do *site* da Confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por serem atribuições estabelecidas no regimento interno.

6.20. Por fim, quanto a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentro as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

6.21. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para contratação regulada pela CLT. A perenidade e pontualidade da relação pode determinar contratação regida pelas leis civis e não trabalhista.

6.22. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços imiscuir-se nesta seara, nem serve como balizador de sua eficiência, e, ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

6.23. Diante disto, a empresa, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 6.3 da manifestação da unidade, a CBHb informa que cumpriu rigorosamente o que foi estabelecido na Cotação Prévia e que cabia somente à empresa vencedora apresentar documentação de habilitação.

Observa-se, conforme consignado no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preço – CP 1 MASC/2011, item sete, que a proponente selecionada, vencedora do certame deveria, obrigatoriamente, para sua contratação, apresentar documentos de representação da empresa, habilitação jurídica (contrato social atualizado). Entretanto, a irregularidade aqui apontada, funda-se na impossibilidade de haver um vencedor de um certame, no qual um dos proponentes sequer existia juridicamente, à época em que se realizou o certame.

Há ainda outras evidências da irregularidade apontada, detectada apenas a partir da análise cronológica dos documentos que compõem o processo. O item 5.1 do Termo de Referência estabelece que "a proposta de prestação de serviços deverá vir devidamente assinada, constando na mesma o CNPJ, endereço completo e número de telefone para contato". Considerando que o Termo de Referência foi emitido em 03 de janeiro de 2011, a Sessão de Habilitação e Julgamento das Propostas foi realizada em 19 de janeiro de 2011 e as propostas foram emitidas nos dias 11 de janeiro de 2011, pelas empresas Mundi Promoções e Eventos Ltda. e ASC7 Centro Esportivo Ltda. e 06 de janeiro de 2011 pela empresa GMX Sports & Eventos Ltda.

Dessa forma, é impossível que uma empresa legalmente constituída em 10 de fevereiro de 2011 tenha apresentado uma proposta de preços no dia 06 de janeiro de 2011.

No item 6.4, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação de Prévia, via sistema, não estava operante no SICONV e por isso, com base no § 3º da Portaria Intermediária nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo, na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame.

Do item 6.5 ao item 6.13, a manifestação da entidade trata do relacionamento das empresas ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sports & Eventos Ltda.. Sobre isso a Entidade alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos enviados e a documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema de licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sports & Eventos Ltda., participantes da cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuem um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 53% e na segunda, de 90%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administra as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Dos itens 6.14 ao 6.16, a entidade alega que quando foi celebrado o convênio a Confederação já tinha contato com essas empresas em função do fornecimento de orçamentos para apresentação da proposta ao Ministério do Esporte e que os orçamentos foram replicados por ocasião da cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011.

Aqui, a Entidade traz uma informação ainda mais improvável: já possuía em 30 de dezembro de 2010, data da celebração do convênio, contato e orçamento de uma empresa que viria a ser constituída mais de um mês depois.

No item 6.19, a Entidade informa que a cotação prévia de preços – CP 1 MASC/2011 foi publicada no site da Confederação.

Em pesquisa realizada no *site* da Entidade, comprovou-se a existência da publicação da ata de julgamento das propostas, do termo de referência e do contrato da empresa vencedora do certame, porém não é possível comprovar-se a data em que tais publicações foram realizadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.
No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:
- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Registro da prestação de contas no Siconv fora do prazo fixado no instrumento de ajuste;
- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto;
- Falhas no lançamento de informações do convênio no Siconv; e,
- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo proprietário e não divulgação do termo de referência.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 752190/2010.

Fato

O Convênio nº 752190/2010 foi celebrado em 31 de dezembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 31 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2012, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 30 de abril de 2012.

O valor de R$ 2.242.791,20 consistia em R$ 2.206.167,20 de repasse federal e R$ 36.624,00 de contrapartida da CBHb, não tendo sido alterado. A CBHb solicitou por duas vezes a alteração das metas constantes do Plano de Trabalho do Convênio sem alteração de valor, ambas aprovadas pelo ME, conforme processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 152-156 e 225-228).

As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, após alterações, assim como respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas do Convênio nº 752190/2010.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Internacional - Vienna/Austria	Hospedagem - 28 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 8 apts single (18 apts - pensão completa) x 7 dias = 126 diárias	126	449,07	56.582,82
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	1	3.891,00	3.891,00
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	2	3.486,06	6.972,12
		Pass. Aerea São Paulo - GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	13	8.204,04	106.652,52
		Pass. Aérea Londres / Vienna / Londres	1	2.245,69	2.245,69
		Pass. Aérea Navegantes / Vienna / Navegantes	2	2.153,29	4.306,58
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.626,70	2.626,70
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / Vienna / Pamplona	1	3.486,06	3.486,06
2	Treinamento Nacional - Santo André/SP	Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 7 dias = 133 diárias	133	420,58	55.937,14
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / São Paulo - GRU / Copenhagem	1	7.207,49	7.207,49
		Pass. Aérea San Sebastian - Espanha / São Paulo - GRU / San Sebastian	2	12.196,29	24.392,58
		Pass. Aérea Vienna - Áustria / São Paulo - GRU / Vienna	8	9.196,05	73.568,40
		Pass. Aérea Londres / São Paulo - GRU / Londres	1	2.254,69	2.254,69
		Pass. Aérea Navegantes / São Paulo - GRU / Navegantes	1	1.817,82	1.817,82
		Pass. Aérea Bordeaux - França / São Paulo - GRU / Bordeaux	1	10.217,93	10.217,93
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / São Paulo - GRU / Pamplona	1	12.196,29	12.196,29

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea Budapeste - Hungria / São Paulo - GRU / Budapeste	2	9.033,42	18.066,84
3	Treinamento Nacional - São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem - 21 pessoas - seleção convidada = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Croácia = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Noruega = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 5 dias = 95 diárias	95	358,08	34.017,60
4	Treinamento Nacional - São Paulo/SP	Hospedagem - 29 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 9 apts single (19 apts - pensão completa) x 20 dias = 361 diárias	361	702,78	253.703,58
5	Nutricionista	Contratação Pessoa Jurídica - 4 meses	4	4.000,00	16.000,00
6	Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012	Hosp. 30 pess. Londres (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	511,52	71.612,80
		Pass. Aerea São Paulo GRU/Londres/São Paulo - GRU	12	3.052,00	36.624,00
		Pass. Aérea Dinamarca / Londres / Dinamarca	2	1.717,90	3.435,80
		Pass. Aérea Vienna / Londres / Vienna	10	2.081,63	20.816,30
		Pass. Aérea Paris / Londres / Paris	1	1.816,56	1.816,56
		Pass. Aérea Bordeaux - França/Londres/Bordeaux	1	1.303,44	1.303,44
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Londres / San Sebastian	1	1.693,43	1.693,43
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Londres / Pamplona	1	1.849,12	1.849,12
		Pass. Aérea Londrina / São Paulo - GRU / Londrina	1	916,21	916,21
		Pass. Aérea Porto Alegre / São Paulo - GRU / Porto Alegre	1	820,10	820,10
		Pass. Aérea Navegantes SC / São Paulo GRU / Navegantes	1	854,62	854,62
7	Treinamento Austria - Vienna 16 a 22 de abril de 2012	Hosp. 30 pess. Vienna (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	528,19	73.946,60
		Pass. Aerea São Paulo GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	27	4.150,00	112.050,00
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	2	3.140,38	6.280,76
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.610,86	2.610,86

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	1	2.846,62	2.846,62
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Vienna / Pamplona	1	2.841,94	2.841,94
		Pass. Aérea Oslo - Noruega / Vienna / Oslo	1	3.623,04	3.623,04
8	Outros Serviços	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
		Bolsa Auxílio Atletas - 22 atletas X 11 meses = 242 bolsas	242	3.000,00	726.000,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Gerência do Projeto - Pessoa Jurídica 12 meses	12	9.000,00	108.000,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	1.900,00	22.800,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
9	Encargos Patronais via RPA - 20% INSS	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	800,00	9.600,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	380,00	4.560,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00

Fonte: Processo nº 58701.003597/2010-15

2.1.2. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Fato

Para contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços de hospedagem, com previsão de gasto fixada em R$ 345.942,20 (Processo nº 58701.003597/2010-15, fls. 236), a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011, cujo edital foi emitido em 16 de março de 2012.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de março de 2012, participaram do certame as empresas: Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 345.942,20. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de março de 2012.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo

número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 e do CPF dos sócios, revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe de sócio da empresa Propag Turismo Ltda., portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda., portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se também, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.

Cabe destacar que a contratação visava suprir a meta de "Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012", resultante da segunda alteração no Plano de Trabalho. Tal alteração foi proposta pela CBHb em 16 de março de 2012 e aprovada pelo ME no mesmo dia. Também em 16 de março de 2012 foi lançado o edital da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 cujo resultado foi emitido três dias depois, mesma data em que a equipe embarcou para Londres.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se do Relatório de Fiscalização realizada nesta Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), especificamente sobre o Convênio nº 752190/2010, celebrado com a União Federal, por meio do Ministério do Esporte, para a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Na verdade, o Relatório consignou alguns apontamentos sobre os atos de gestão que envolve o citado Convênio.

Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito os itens deste procedimento.

Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb se limitou a informar que está realizando ação interna para apuração detalhada dos fatos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

No caso de eventual contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 foi lançado em 03 de janeiro de 2011, dia útil seguinte ao da assinatura do Convênio nº 752190/2010 e não define a forma de publicação ou período de divulgação. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº CP1/2011 no Siconv demonstra que os orçamentos, o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv em 18 de dezembro de 2011, onze meses após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência", não se exigindo qualquer documento que demonstrasse treinamento ou execução nas atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" na Receita Federal em 30 de março de 2010, nove meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a empresa Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

Outro indicativo da simulação está relacionado ao Certificado do "Curso Operacionalização do Siconv (III)", em nome de um dos sócios da empresa apresentado para comprovar a qualificação da empresa na execução do convênio. O curso foi realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, mas o certificado foi incluído na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada onze meses antes, em 19 de janeiro de 2011.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que

trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta, e, absolutamente, em nenhuma hipótese, a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

1.3. De conseguinte, a CBHb não confirma a constatação de que a empresa vencedora apresentou Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", para comprovar sua qualificação quando da realização da Cotação Prévia.

1.4. Ora, a própria fiscalização registrou que a "*única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência*".

1.5. Nesta conformidade, a empresa não apresentou o citado certificado para comprovar sua qualificação no procedimento de cotação prévia, pois, além de incabível, seria impossível.

1.6. Pede-se vênias para dizer que a tônica imprimida pela fiscalização parte do pressuposto da má-fé da Confederação, ao apontar simulação, que é fato grave. É um pré-julgamento dissociado da realidade da entidade, cujos integrantes são pessoas de alta índole e dotadas de boa-fé, que jamais, repita-se, jamais simulariam um procedimento de cotação prévia.

1.7. A Confederação busca o melhor para o handebol, e busca recursos federais, não para ser taxada de simuladora, mas, para fazer deste esporte uma referência, tanto é que a seleção feminina é a atual campeã mundial. Sem o apoio federal tal feito jamais teria sido concretizado.

1.8. Todo o recurso público federal aportado na Confederação foi direcionado para o esporte de maneira honesta! Ora, se houvesse má-fé ou malversação de recursos jamais o esporte teria galgado tamanho progresso em tão poucos anos. *Data vênia*, antes de afirmar que houve simulação, seria necessário investigar se há boa-fé ou não da entidade, sua ciência e domínio dos atos que se disseram simulados.

1.9. Não se aponta, no caso, nenhuma participação da Confederação na suposta e inaceitável simulação, absolutamente nenhuma, sendo que em uma simulação ambas as partes têm o objetivo comum de obter alguma vantagem.

1.10. Os indicadores utilizadores para se chegar a conclusão de simulação, são extraídos de dados das empresas, que, habitualmente, participam das cotações da entidade, e constam do rol de empresas cadastradas pela Confederação, e que, per si, não comprovam simulação.

1.11. Diga-se de passagem que, de maneira geral, os problemas apontados pela CGU nos convênios, ou são oriundos das entidades privadas que habitualmente atendem as convocações, ou geradas por atraso nos repasses pelo concedente. Não se quer fechar os olhos, outrossim, para a estrutura enxuta da Confederação e seus escassos recursos, que

podem gerar eventuais atrasos e descompassos financeiros no projeto, mas, nunca má-fé ou locupletamento.

1.12. Nenhum procedimento foi montado ou simulado. A Confederação, repita-se, possui um rol de fornecedores cadastrados que se apresentam, constantemente, para a execução dos objetos e constam da base de fornecedores.

1.13. É necessário esclarecer que os atos do convênios são abrigados em local próprio, destacado e organizado, para realizar o posterior lançamento no Siconv. Deste modo, o citado certificado não compôs os documentos de qualificação da licitante no âmbito da cotação prévia. Efetivamente, o documento foi recebido pela entidade e arquivado junto aos demais do mesmo convênio. Frise-se, seria impossível tal documento ter sido apresentado no momento de realização da cotação prévia, tanto é que não consta do rol de documentos inseridos no Siconv.

1.14. A contratada, quiçá, apenas quis demonstrar que sua aptidão técnica foi aprimorada e atualizada, para transmitir um maior conforto à convenente de que o contrato está sendo executado por empresa, cujo sócio se capacita na atividade econômica que se propôs exercer.

1.15. Veja que até uma capacitação de um fornecedor vira alvo de apontamentos, em construção que, em tese, privilegia sempre a má-fé e não a boa-fé. Aliás, a fiscalização não faz um apanhado geral, nem, ainda, fala sobre a qualidade da gestão, que foi capaz de levar a bandeira nacional ao mais alto patamar em nível mundial, mesmo sendo o país do futebol e não do handebol. Prefere-se mexer no âmago e desestimular todo um trabalho de sucesso, para que os gestores se sintam, com o perdão do desabafo, humilhados depois de tantas abdicações e tantos anos dedicados ao handebol.

1.16. A fiscalização pôde vislumbrar a quantidade de pessoas em idade mais avançada dentro da Confederação, que dedicaram uma vida toda ao handebol, trabalhando dia após dia na concretização dos objetivos institucionais, e agora se veem com um profundo sentimento de injustiça, e sem qualquer reconhecimento. Quem lutou durante anos pelo esporte são acusados de simulação.

1.17. É certo que a fiscalização é prudente e necessária, mas, não pode transformar pessoas honestas em simuladoras, sem detectar a intenção de simular ou de gerar dano, ou, ainda, vantagem para si. Ninguém simularia um ato se não tivesse interesse de obter vantagem, vantagem essa que não foi apontada ou cogitada.

1.18. Por tudo isto pede, cordialmente, que se olhe para a Confederação como uma entidade que batalha em prol do handebol de forma totalmente honesta, e jamais teve conhecimento de qualquer atitude ilícita ou desonesta dos fornecedores que atenderam as cotações prévias do convênio em tela.

1.19. Dói na "alma" de todos os membros da entidade serem apontados como simuladores.

1.20. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido na Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

1.21. É bom sublinhar que no ano de 2011, quando do início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no §3° do inciso II do §1° do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente;

§3° Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas.

1.22. Quanto a relação societária entre pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas da empresa vencedora.

1.23. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que é princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

1.24. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

1.25. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

1.26. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

1.27. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

1.28. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema licitações – "Casuística, perguntas e respostas" - , ofertou a seguinte resposta:
Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?
Em princípio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

1.29. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado "considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio em comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros" (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v.g., Código Civil, art. 20; Dec-lei no 7.661, art. 5o) sendo correto que isto é produto de desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

1.30. No caso, as empresas apresentam seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte, por já constarem do rol de fornecedores cadastrados.

1.31. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

1.32. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

1.33. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regimento interno.

1.34. Por fim, quanto a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade

empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentro as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

1.35. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para contratação regulada pela CLT. A perenidade e pontualidade da relação pode determinar contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

1.36. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve como balizador de sua eficiência, e, ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

1.37. Diante disto, a Confederação, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 1.21 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3° da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas á época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 1.22 ao item 1.32, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça n° 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços n° 011/2011, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 1.22 e 1.33 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Conforme já apontado na constatação, a página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços n° 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora. Além disso, não

é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas, pois o site não informa a data de "upload" dos arquivos. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços, para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital não informava a forma de publicação ou período de divulgação.

Nos itens 1.10, 1.12, 1.13 e 1.30 a CBHb informa possuir um rol de fornecedores, a partir do qual teriam sido selecionadas as empresas para as quais solicitou orçamento. No entanto, não apresentou documentos comprovando a existência de tal relação nem comentou a coincidência de, dentre todas as empresas que porventura atuem nessa área no país, escolher três empresas das quais duas eram administradas pela mesma pessoa. Além disso, não mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda – ME tem registro de "baixa" na Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, dez meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 e oito meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Sobre o Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", a CBHb informou que o mesmo foi inserido na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 vários meses após sua realização. Tal fato demonstra que a composição da documentação, que não é organizada em forma de processo, não tem páginas numeradas nem segue uma sequência cronológica, não permite comprovar quais documentos foram produzidos ou não à época da licitação, a exemplo da impressão da página eletrônica da entidade que objetivava comprovar a publicação do edital.

A Entidade não comentou a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não comprovou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.4. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Conforme Projeto Básico do Convênio nº 752190/2010 (Processo nº 58701.003597/2010-15 fls. 47-59), foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento de Projetos", "visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados à situação. Portanto o serviço será complementar a gestão da CBC, com ênfase neste projeto". A própria menção à CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e não à CBHb demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contratações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante.

O mesmo documento prevê que a empresa contratada tenha "conhecimento em gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional, dentro das normas e exigências da legislação vigente". A atividade a ser executada é descrita como: "Serviço de gestão de projeto esportivo, com o fornecimento instrumentos e sistematização de dados para implementação de métodos e técnicas voltados à otimização dos recursos x tempo x escopo, para realização plena dos processos que compõem o projeto, considerando as premissas e normas específicas de convênios com órgãos públicos federais, assim como as características do projeto.

1. Iniciação: sistematizar, orientar e organizar a documentação necessária para dar início e ordenar os processos de contratações e aquisições;
2. Planejamento: organizar as entregas, sistematizando a cronologia e o tempo das ações previstas no projeto com as equipes e serviços necessários para a busca do atingimento do objeto do projeto;
3. Execução: coordenar, orientar e promover a execução conforme o previsto no planejamento, fazendo a articulação de áreas, RHs e serviços;
4. Monitoramento e Controle: avaliar continuamente os processos e ações da execução do projeto em relação ao seu planejamento e criando possibilidades e alternativas, quando necessário, visando o alcance da meta proposta;
5. Encerramento: criar instrumentos para verificação do alcance das entregas do projeto, sistematizar e orientar a formulação de relatórios e planilhas de cumprimento do escopo do projeto".

Por meio da Nota Conjur/ME/Nº 837/2010, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 100), a Consultoria Jurídica do ME alertou para a necessidade de detalhar qual seria a participação da empresa contratada na execução do convênio. A resposta, por meio da NOTA TÉCNICA nº 24/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 110), foi de que se considerava que o serviço já estava descrito de maneira clara, mas foram acrescentadas novas descrições genéricas, a saber, que o "conceito moderno de Gerência de projetos, gestão de projetos, gerenciamento de projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas na elaboração de atividades relacionadas para atingir um conjunto de objetivos pré-definidos, num certo prazo, com um certo custo e qualidade, através da participação de recursos técnicos e humanos".

Texto semelhante ao do Projeto Básico é verificado na Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada em 03 de janeiro de 2011, que prevê como objeto a "contratação de empresa para a prestação do serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto". Na "especificação do serviço", prevê a "orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Acrescenta ainda que a empresa será responsável pelo gerenciamento de compras, contratações e aquisições definidos no projeto, assim como treinamento da equipe operacional e execução do mesmo. Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade do estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamento dos documentos e todos os materiais necessários junto ao Siconv-ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME".

Conforme amplamente exposto acima os documentos mencionados apresentam diversas descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. As únicas atividades objetivamente previstas são: treinar funcionários da CBHb, inserir informações do convênio no Siconv, elaborar registro fotográfico e organizar a prestação de contas. Em análise á documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Foi verificado que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Com relação à organização da prestação de contas, constatação específica do presente relatório demonstra que a mesma foi apresentada com prazo muito superior aos 30 dias previstos, considerando-se a ausência de documentos naquela inicialmente apresentada, indicando a falha na organização da prestação de contas. Em março de 2013 o ME cobrou a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15), que não foram incluídos na prestação de contas inicialmente apresentada. Tal cobrança foi reiterada em junho e em novembro de 2013, quando só então foi atendida.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 246/2011/SNEAR/ME (fls. 163), para atualização do mesmo, uma vez que não havia inserido os documentos de execução no Sistema, conforme registrado no Parecer Técnico nº 26/2011/CGEXE/SNEAR/ME, de 24 de novembro de 2011. De fato, as datas de "upload" dos documentos de liquidação e dos processos licitatórios só se iniciam em novembro de 2011 a despeito do extrato da conta específica do convênio demonstrar o pagamento de despesas desde julho de 2011.

Como única comprovação de atividades realizadas pela empresa constam quatro "Orientações" emitidas pela Mundi durante o período do contrato, cuja simplicidade de conteúdo apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. A primeira delas, emitida em 20 de janeiro de 2011 traz em sua única página recomendações como "regularizar a documentação junto ao banco", "conferir datas e locais das ações" e lembra que os atletas

bolsistas não poderiam ter vínculo empregatício com a CBHb. Importante lembrar que a CBHb já havia executado convênios anteriores com o ME e que o pagamento de atletas por meio de bolsa já havia sido definida no Projeto Básico elaborado pela CBHb antes da assinatura do convênio e da contratação da Mundi. O segundo documento, de 31 de janeiro de 2011, traz novas "orientações" que pouco têm de gestão de projetos esportivos. Ele informa que o projeto deve ter conta específica, que os materiais devem ter "logotipo" do ME, que não se deve efetuar despesas antes do início do projeto, que deveria ser depositada a contrapartida, que os recursos deveriam ser aplicados enquanto não utilizados, enfim, informações já constantes do termo de convênio e que deveriam ser conhecidas da CBHb de convênios anteriores. O terceiro documento, também com uma página, limita-se a informar que a CBHb deveria digitalizar os documentos de execução e enviar para a Mundi, que efetuaria o lançamento no Siconv. O último documento orienta que qualquer alteração no Plano de Trabalho deve ser solicitada ao ME com trinta dias de antecedência, que a proposição de novas aquisições deve ser acompanhada de três orçamentos, que os preços devem estar de acordo com o mercado, que deve-se seguir os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Novamente, informações já constantes do termo de convênio e que seriam conhecidas da CBHb de convênios anteriores. São esses os documentos que pretendem justificar os R$ 9.000,00 mensais gastos com os serviços da empresa contratada.

Com relação á qualificação da empresa, verificam-se 1 atestado de capacidade técnica e 2 contratos firmados com clubes esportivos em nome da Mundi Produções, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011. Ao contrário do contrato CP1/2011-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o Sistema. Junto aos contratos consta um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, onze meses após a contratação da Mundi, portanto, não pode ter sido apresentado como prova de qualificação da mesma. O curso teve duração de três dias e carga horária de 24 horas, sendo realizado dez dias antes do encerramento do contrato. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, que custou R$ 108.000,00.

No Relatório de cumprimento do objeto o item "Gestão de Projetos – Siconv" menciona como atividades realizadas pela Contratada a alimentação de documentos no Siconv, que como já demonstrado só foi realizada após cobrança do ME e o treinamento da equipe administrativa, para o qual não constam documentos de comprovação. Também menciona a disponibilização de "modelos de formatação dos processos de licitação com textos e exigências legais". Aqui cabe lembrar que as licitações realizadas pela CBHb foram Cotações Prévias de Preço, aquisições bastante simplificadas e idênticas a outras já realizadas pela CBHb em convênios anteriores. Por fim o documento cita que a empresa tinha a responsabilidade pelas "solicitações de remanejamento propostas", no entanto não há documento demonstrando que a primeira alteração no Plano de Trabalho, em outubro de 2011, tenha sido elaborada pela Mundi e a segunda alteração foi feita apenas em março de 2012, três meses após já encerrado o contrato com a empresa.

Foram realizados pagamentos á empresa contratada no valor de R$ 108.000,00 conforme tabela a seguir.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
137	15/07/2011	54.000,00
146	20/08/2011	9.000,00
151	20/09/2011	9.000,00
157	20/10/2011	9.000,00
163	20/11/2011	9.000,00
166	15/12/2011	9.000,00
170	20/12/2011	9.000,00
TOTAL		108.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Nesse ponto, antes de tudo, cabe estabelecer de forma direta, transparente e sem redondilhas, questão que, repetidamente, permeou a fiscalização da CGU na CBHb, que é o convênio celebrado pela Confederação Brasileira de Ciclismo, que está sendo auditado pelo TCU e envolve a mesma empresa – Mundi.

2.3. A fiscalização, na verdade, constatou, por reiteradas vezes, que os vícios são praticamente os mesmos nas 2 Confederações, por envolver a mesma sociedade empresária. Tal comparação induz a CBHb concluir que o julgamento de sua gestão passa, também, pelos atos praticados no seio da Confederação de Ciclismo, o que não é justo, somente por haver coincidência de prestadora de serviços para gerir projeto.

2.4. A CBHb jamais teve conhecimento que a Mundi participava de outras competições levadas a efeito por outras Confederações esportivas, e nem tinha o menor interesse em saber. Ademais, é natural que uma empresa que presta serviços volvidos para a gestão de projetos esportivos se relacione com diversas instituições desta natureza.

2.5. No mesmo norte, a fiscalização, sem considerar qualquer outra circunstância, fez a seguinte conjectura: *"demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contrações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante"*.

2.6. Bem se vê que a fiscalização da CGU concluiu que a contratação da Mundi, para o gerenciamento de projeto da CBC, foi questionada pelo TCU, o que lhe proporcionou ligar as duas Confederações, por terem compartilhado uma mesma fornecedora.

2.7. No entanto, a fiscalização não registra em seu Relatório que o próprio TCU, apesar de ter questionado o ajuste, considerou legal a contratação da gestora de projeto (Mundi), além de reconhecer que os serviços foram, de fato, prestados pela Mundi:

> **Acordão 3385/2012- Voto da Ministra Relatora:**
> 34. Desse modo e considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua possibilidade do processo.
> 35. Quanto à caraterização do débito e a apuração de responsabilidades no âmbito da CBC, tem-se que as atividades de coordenação geral, nos contratos assinados, incluíam, entre outras, a aquisição e a contratação de serviços, o acompanhamento da planilha financeira dos projetos e a elaboração de relatórios de desenvolvimento e de cumprimento do objeto (peças 10 e 27), que podem ser tidas como de suporte e são correlacionadas com as desempenhadas pela auxiliar administrativo contratada (peça 15) e pelas empresas selecionadas para serviços de gerenciamento/gestão (peças 21,22 e 23).
> 36. Embora fosse ideal que a entidade se desincumbisse dessas atividades, sem incluí-las no objeto dos ajustes, uma vez que possui, além de departamento administrativo (art. 49 do estatuto – peça 10), uma comissão encarregada de efetuar suas compras e contratações e, no caso, os convênios tinham objetivos relacionados às atividades finalísticas e corriqueiras da CBC (aquisição de bicicletas e capacetes, treinamento e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais), as despesas se referiam ao objeto dos instrumentos, foram previstas nos planos de trabalho e aprovadas pelo concedente.
> 37. Ademais, com os elementos constantes dos autos, não há como verificar se, de fato, o limite de 15% foi ultrapassado nos convênios 751771 e 751774, porque não se pode segregar o valor pago aos coordenadores gerais para o exercício dessas ações e das de caráter finalístico. Também não existe, no feito evidências de que os serviços não foram prestados ou de que tenha havido dupla fonte de recursos para os pagamentos.
> 38. Portanto, mesmo no âmbito da CBC, a partir dos esclarecimentos prestados, não é mais possível imputar débito em razão dessa irregularidade, o que não prejudica a reanálise do assunto pelo órgão repassador (à vista de outros elementos a ele disponíveis) no exame das prestações de contas, as quais já foram apresentadas pela convenente, segundo informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal.
> **Acordão 2763/2012 – Voto da Ministra Relatora**
> **17. Não é o caso de chamar os contratados para responder pelo débito, como propôs a unidade técnica em relação à empresa**

Mundi Produções e Eventos Ltda., porque, apesar da ilegalidade na realização das despesas, não há questionamentos quanto a não prestação dos serviços.

2.8. Nesta conformidade, apesar de ter havido questionamento inicial sobre a contratação da Mundi para o gerenciamento do projeto da Confederação de Ciclismo, o TCU reformou sua decisão, para considerar válida a inserção de tal despesa no custo do convênio, bem como reconheceu, nos 2 (dois) Acórdãos acima transcritos, que os serviços foram prestados, tanto é que a Mundi não responde por qualquer débito. Remanesce, apenas, a discussão quanto o modo de realização da despesa, que, ainda não foi julgado, e não pode influir no presente processo, até porque fraturaria o sagrado princípio da presunção da inocência.

2.9. Ora, se o próprio TCU confirmou que a Mundi realizou a prestação dos serviços descritos no contrato celebrado com a Confederação de Ciclismo, por que não executaria a mesma natureza de serviços para a CBHb?

2.10. A própria fiscalização, *in casu*, detectou a similitude entre os dois contratos, sendo que naqueloutro o TCU não chamou a Mundi "para responder pelo débito", constatando que o serviço havia sido entregue.

2.11. Portanto, ao contrário do que a fiscalização concluiu, com base no caso da CBC, a despesa com a contratação de uma gerenciadora de projeto é legal, pois aprovada pelo TCU no próprio acórdão citado no Relatório de Fiscalização.

2.12. No mesmo norte, se a fiscalização considera, no caso, válida a comparação do contrato em exame, com os contratos julgados no TCU envolvendo a Mundi, pode-se inferir que a empresa cumpre suas obrigações contratuais, uma vez que cumpriu o contrato com a CBC, segundo revela os acórdãos paradigmas.

2.13. De conseguinte, se a fiscalização afirma que "*o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade*" (CBC) – mesmo sem dizer quando cada projeto foi produzido, para saber se é mesmo cópia, pois a cópia deve vir, por lógico depois do original -, e considerando que os projetos daquela entidade foram aprovados pelo TCU, quanto a contratação de pessoa jurídica para gestão dos projetos, fácil concluir que o projeto da CBHb, alvo da presente manifestação (que se diz que foi "copiado"), também deve ser aprovado, sob pena de dois projetos de igual teor terem avaliações deferentes.

2.14. Diga-se de passagem, que a fiscalização apontou troca pontual e única de nomenclatura – CBC x CBHb (justificada pela troca de informações entre as entidades e que nada prejudica ou contamina o projeto), mas, não apontou outras trocas de palavras no mesmo documento, a exemplo de trocar feminino por masculino. Tal cenário demonstra que a confecção do projeto básico foi guarnecida e parametrizada por inúmeros modelos, para se conjugar as melhores matrizes, e não unicamente o projeto da CBC, se é que a CBHb, realmente teve acesso a tal documento para fazer seu projeto, o que não seria ilegal.

2.15. Tudo leva a crer que o erro de sigla foi utilizado pela fiscalização com intuito de ligar as duas Confederações, para dizer que assim como lá, aqui foram praticados ilícitos, o que não é verdade em nenhum dos casos.

2.16. Nem lá nem aqui, se pode, absolutamente, condenar. Como se sabe, ninguém será culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.17. As Confederações, efetivamente, respondem, cada qual, por sua conduta. Situações alheias à sua conduta não podem servir de fundamento para reprovação das contas, pois, de forma diversa, estaria ofendido o disposto no inciso II do art. 5° da Constituição Federal. A CBHb não pode responder solidariamente pelos atos de gestão da CBC, que nem sequer foram julgados de forma definitiva, nem a CBC pelos atos da CBHb.

2.18. De mais a mais, o contrato da Mundi com a CBC, paradigma da fiscalização da CGU, saiu de uma situação completamente desfavorável no âmbito do TCU, haja vista que

foi imputada a ilegalidade da contratação de uma gestora de projetos; débito à contratada; e irregularidade na execução da despesa; para uma situação em que não existe qualquer débito e com reconhecimento da legalidade da prestação dos serviços de gestão de projetos, remanescendo, apenas, a discussão sobre as ligações societárias das competidoras, que é tema eminentemente privado, que, inclusive, não motivou a abertura Tomada de Contas Especial contra a empresa.

2.19. Outrossim, no início dos trabalhos da execução do convênio as partes (Mundi e CBHb) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstra os documentos em anexo, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase de proposta, além de ter vencido outra disputa no âmbito da Confederação, e conhecia a dinâmica da gestão de projetos.

2.20. No caso, a fiscalização, além de tudo que foi exposto, partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, bem como afirma que toda movimentação financeira do convênio e a seleção e contratação da hospedagem, foram realizadas pela Confederação.

2.21. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue á Confederação.

2.22. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

2.23. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do comprimento de objetivo.

2.24. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

2.25. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

2.26. É importante traçar esta permissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

2.27. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

2.28. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro publico federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

2.29. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque se elencou diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago, muito pelo contrário, é forma de abarcar maior número de métricas para consecução do objeto. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dento de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

2.30. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

2.31. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

2.32. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, com vistas ao atingimento das metas.

2.33. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo, que demonstram, com a saciedade, a efetiva prestação do serviços".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da CBHb pode ser dividida em duas partes, dos itens 2.1 a 2.18 e dos itens 2.19 a 2.33. A primeira parte não apresenta qualquer informação a respeito da prestação de serviços pela Mundi no convênio em apreço, se destinando a defender que o Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário atestara a execução dos serviços previstos para a Mundi nos convênios com a CBC e que isso indicaria a execução dos serviços também no presente convênio nº 752190/2010. Inicialmente, verifica-se que a expressão utilizada no citado acórdão é que "não existem no feito evidências de que os serviços não foram prestados", o que é diferente de atestar sua execução. No entanto é mais importante lembrar que a presente constatação não questiona os serviços prestados pela Mundi para a CBHb com base em convênios da CBC, mas sim pelas atividades previstas não terem sido claramente definidas e pela falta de produtos ou documentos que demonstrem/comprovem sua realização.

Nos itens 2.19 a 2.33, em resumo, a Entidade defende que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades e não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

A seguir são analisados os documentos enviados e que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi:

Anexo 5 – fls. 04 a 18 – E-mails entre funcionários da CBHb e o sócio administrador da Mundi. Praticamente todos tratam de envio de documentos da CBHb para a Mundi (contratos, recibos, notas fiscais, faturas, extratos bancários, DARF, GPS,...) a serem inseridos no Siconv pela Mundi e só corroboram o que já foi apontado, uma das poucas atividades da Mundi claramente definidas foi a inserção de documentos no Siconv, cujo atraso na execução é objeto de item específico do presente relatório, e a própria contratação de uma empresa para tal já foi questionada no presente item. Em um dos e-mails que não se referem a envio de documentos para inserção no Siconv, a Mundi apresenta "modelo" de pastas para a CBHb "melhor organizar os documentos enviados". Em outro, a CBHb solicita "modelo de planilha de conciliação bancária". Enfim, referem-se a atividades inerentes a qualquer convênio e já realizadas pela CBHb em convênios anteriores, não demonstrando a necessidade da contratação de empresa especializada em gerência de projeto esportivo.

Anexo 5 – fls. 19 a 37 – Passagens aéreas emitidas em nome do sócio administrador da Mundi. A documentação informa que seriam "Viagens para atendimento á CBHb", sendo a maioria referente ao ano de 2013. Apenas uma viagem ocorreu no período de vigência do contrato entre CBHb e Mundi relativo ao convênio nº 752190/2010, em 14 e 15 de julho de 2011. Segundo um e-mail da CBHb apresentado junto á passagem haveria uma reunião em São Paulo entre dirigentes da entidade e o sócio administrador da Mundi em um hotel em São Paulo. Não foi apresentado qualquer documento que teria resultado de tal reunião.

Anexo 5 – fls. 38 a 42 – Certificados de dois cursos realizados por um dos sócios da empresa nos anos de 2010 (Projetos de Convênios) e 2011 (Operacionalização do Siconv). Já comentado na constatação.

Anexo 5 – fls. 43 a 52 – Documentos relativos a duas funcionárias/prestadoras de serviços da empresa Mundi. Para uma delas, com função descrita como "Assistente Administrativo", os recibos de pagamento de salário se referem ao período de março a dezembro de 2012, sendo que a contratação e os pagamentos para a Mundi relativos ao convênio nº 752190/2010 ocorreram em 2011. Para a outra prestadora de serviço os recibos de pagamento mencionam "serviços no projeto de Lei de Incentivo ao Esporte". O "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" informa a admissão em agosto de 2011 e demissão em outubro de 2011. Aparentemente demonstra que a Mundi possuía ao menos uma funcionária para trabalhar na gestão de projetos durante parte da vigência do convênio em exame. Contudo, além de indicar uma contratação por apenas três dos doze meses em que a Mundi foi contratada pela CBHb, o "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" apresenta os campos relativos à homologação em branco, não comprovando a necessária homologação da rescisão na Delegacia Regional do Trabalho. Repita-se, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 06 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e contida no processo nº 58701.003597/2010-15. Basicamente, contém o Projeto Básico, elaborado antes da contratação da empresa Mundi e, portanto, não se prestando a atestar sua atuação.

Anexo 07 a Anexo 23 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.5. Apresentação da prestação de contas do convênio sem contemplar a totalidade da documentação pertinente e morosidade em sua complementação.

Fato

A vigência do convênio nº 752190/2010 se encerrou em 30 de abril de 2012, com prazo para apresentação da prestação de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb conforme histórico do módulo "prestação de contas" do Siconv. No entanto, em março de 2013 o Ministério do Esporte solicitou a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas, a exemplo do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15). Tal solicitação foi reiterada por meio do ofício nº 409/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 03 de junho de 2013, o qual concedeu 10 dias para regularização. A CBHb solicitou prorrogação de prazo até 30 de outubro de 2013 (fls. 248), o qual foi concedido mas também não cumprido, conforme nova reiteração por meio do ofício nº 825/2013/CGPCO/DGI/SE/ME, de 11 de novembro de 2013. Apenas em 21 de novembro de 2013 a pendência foi sanada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A prestação de contas foi apresentada, tempestivamente, pela Confederação, consoante o próprio relatório reconhece: "*com o prazo de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb*".

3.3. Veja, então, que não há que se falar atraso na prestação das contas, quando o próprio relatório diz que o prazo foi cumprido.

3.4. Não se pode confundir a prestação de contas aceita, com as diligências posteriores para complementação ou saneamento. Se houve o reconhecimento que as contas foram prestadas, não pode protrair para o futuro o ato já consolidado em virtude de diligência do concedente, para impingir a intempestividade.

3.5. Ou as contas são prestadas e aceitas no Sistemas, ou são recusadas. O que não pode é o responsável ficar a deriva e a sorte dos gestores do concedente quanto ao prazo. O legislador é quem deve decidir: Se quando inseridas no sistema, ou quando após o saneamento da concedente. A Confederação, dotada de boa-fé, entende que é a data da inserção no sistema, e não depois das possíveis idas e vindas para esclarecer/complementar o ato já produzido.

3.6. Dentro da tese encampada no Relatório de Fiscalização, as contas prestadas por qualquer convenente, que são alvo de posterior saneamento, são consideradas intempestivas, o que não encontra previsão na legislação, nem, ainda, na razoabilidade, notadamente no âmbito de um convênio, em que os interesses são recíprocos.

3.7. Ora, se toda prestação de contas tempestiva, ao ser complementada por aquisição do concedente, receber a pecha da intempestividade, nem o concedente terá a ampla liberdade de complementar sua convicção sobre os atos de gestão, pois estará decretando, automaticamente, a intempestividade das contas, nem a convenente terá um ambiente seguro para praticar e prestar contas dos seus atos.

3.8. Nota-se que a CGU, no Relatório de Fiscalização, faz constar do título de capítulo 5 "atraso na prestação de contas", mas, ao mesmo tempo em que registra o prazo foi cumprido.

3.9. O Relatório de Fiscalização, neste ponto, não relatou que o prazo de vigência do Convênio foi alterado, devido ao atraso no repasse no recurso por parte do concedente, e tem conhecimento, também, que os atos do convênio em apreço são desenvolvidos respeitando-se o cronograma estabelecido em outro convênio da seleção feminina, que exigiu um acoplamento temporal entre os dois.

3.10. Enfim, espera a CBHb, cordialmente, que seja acolhida a presente manifestação, uma vez que demonstrada a tempestividade do ato".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Entidade defende que uma vez apresentada a prestação de contas no prazo não há que se falar em atraso, mesmo quando não consta da mesma o conjunto de documentos que a devem compor. Registra-se, no entanto, que o próprio Termo de Convênio em sua Cláusula Décima prevê os documentos que devem integrar a prestação de contas, os quais não foram integralmente apresentados pela CBHb por ocasião da apresentação da prestação de contas. Por sinal, o "Relatório de Cumprimento do Objeto" é o primeiro documento listado. Na manifestação é usada a expressão "prestação de contas aceita", como se a inserção de documentos no Siconv já representasse uma análise por parte do Concedente. O fato é que, quando analisada a prestação de contas, o ME solicitou, em março de 2013, documentos que já deveriam constar da mesma, e três meses depois teve que reiterar tal pedido, novamente não atendido, para que apenas em novembro de 2013 a documentação fosse apresentada. Foram oito meses adicionais para cumprir a obrigação prevista para os trinta dias após a vigência do convênio. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv, inclusive aqueles relacionados á prestação de contas, e que recebeu seus pagamentos até dezembro de 2011.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.6. Ausência de análise da Prestação de Contas do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 752190/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 30 de maio de 2012, conforme histórico do módulo "prestação de contas". O primeiro registro de análise da mesma foi elaborado apenas em 08 de março de 2013, mais de nove meses após sua apresentação, quando foi solicitada a complementação da documentação. Consultando-se o processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 245-258) verificam-se outras cobranças para complementação dos documentos, até que em 21 de novembro de 2013 a CBHb atendeu a solicitação. A despeito de tal apresentação, não consta

do processo (até folha 258) ou do Siconv (consulta em 21 de janeiro de 2015) qualquer análise posterior da prestação de contas. Em 19 de agosto de 2014 o processo 58701.003597/2010-15 foi solicitado pela Controladoria-Geral da União, conforme ofício nº 20.861/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR (fls. 257V). Só então, em 22 de agosto de 2014, já decorridos outros nove meses do atendimento das pendências pela CBHb, foi elaborado despacho determinando nova análise da prestação de contas (fls. 255).

Consulta ao Siconv realizada em 21 de janeiro ode 2015 demonstra que o Convênio nº 752190/2010 ainda se encontra na situação de "Prestação de Contas Enviada para Análise". O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 prevê o prazo de 90 dias para análise da prestação de contas, bem como determina que o ato de aprovação seja registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.7. Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

Por meio do exame do módulo "Acompanhamento e Fiscalização" no Siconv realizada em 22 de janeiro de 2015, verifica-se que não foram inseridos documentos referentes ao convênio nº 752190/2010 em quaisquer das abas, a saber "Relatório Convênio – Acompanhamento", "Relatório Convênio – Consolidado", "Esclarecimentos – Solicitações" e "Irregularidades – Notificações". No entanto a consulta ao processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 162-189) demonstra que o ME procedeu fiscalização do convênio em novembro de 2011 com elaboração de relatório de vistoria e pareceres técnicos. A ausência de registro dos atos de acompanhamento da execução do ajuste no Siconv contraria o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio;

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

- Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Ausência de análise da prestação de contas.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 761290/2011.

Fato

O Convênio nº 761290/2011 foi celebrado em 31 de dezembro de 2011 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto apoiar a CBHb na preparação da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol para os jogos olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 30 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2013, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 12 de maio de 2014. Nova prorrogação, até 31 de dezembro de 2014, foi determinada pelo 2° Termo Aditivo, em 12 de maio de 2014.

O valor original de R$ 5.496.960,00 consistia em R$ 5.408.960,00 de repasse federal e R$ 88.000,00 de contrapartida da CBHb. O 1° Termo Aditivo ao Convênio n° 761290/2011, assinado em 8 de junho de 2013, reduziu o valor do convênio para R$ 3.912.960,00, mantendo o valor da contrapartida. Foi considerada a devolução de R$ 1.108.800,00 pela CBHb, efetuada em 19 de julho de 2013, referente aos encargos trabalhistas relativos ao auxílio financeiro às atletas, após o entendimento de que não era cabível a contribuição previdenciária. No entanto, o valor de R$ 3.912.960,00 resultou de cálculo equivocado, tendo sido subtraído do montante original a quantia de R$ 1.584.000,00 referente às bolsas das atletas, em detrimento do valor referente aos encargos. Como a devolução foi feita corretamente, a alteração do 1° Termo Aditivo foi realizada por simples apostilamento, corrigindo o valor do convênio para R$ 4.388.960,00.

Com a prorrogação determinada pelo 2° Termo Aditivo, foram acordadas, entre a CBHb e o Ministério do Esporte, alterações no Plano de Trabalho a fim de contemplar a continuidade do pagamento da equipe contratada e das Bolsas Auxílio às atletas até 31 de dezembro de 2014 além do ajuste do cronograma de treinamentos, sem que, no entanto, tenha sido identificada a formalização de tal alteração, conforme registrado em item específico do presente relatório.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas originais do Convênio n° 761290/2011.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Bolsa Auxílio Atletas	Bolsas (22 atletas x 24 meses = 528 bolsas)	528	3.000,00	1.584.000,00
		Encargos Atletas (CLT temporário)	528	2.100,00	1.108.800,00
02	Recursos Humanos	Auxiliar Técnico	24 meses	3.500,00	84.000,00
		Supervisor Técnico		3.500,00	84.000,00
		Psicólogo		3.000,00	72.000,00
		Fisioterapeuta		3.000,00	72.000,00
		Médico		3.000,00	72.000,00
		Gerenciamento do Projeto (Pessoa Jurídica)		10.000,00	240.000,00
		Coordenador Geral		6.500,00	156.000,00
		Nutricionista (Pessoa Jurídica)		4.000,00	96.000,00
		Secretária Esportiva		1.900,00	45.600,00
03	Encargos Trabalhistas via Recibo de Pagamento a Autônomo e contratação temporária CLT (Patronais)	Auxiliar Técnico	24 meses	700,00	16.800,00
		Supervisor Técnico		700,00	16.800,00
		Psicólogo		600,00	14.400,00
		Fisioterapeuta		600,00	14.400,00
		Médico		600,00	14.400,00
		Coordenador Geral		1.300,00	31.200,00
		Secretária Esportiva		380,00	9.120,00

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
04	06 Treinamentos Nacionais 2012/2013 – São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 6 períodos = 1.140 diárias	1.140	562,00	640.680,00
05	04 Treinamentos Internacionais 2012/2013 – Viena/Áustria	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 4 períodos = 760 diárias	760	548,00	416.480,00
		Pass. Aer. GRU/Viena/GRU 30 pessoas x 4 treinamentos = 120 passagens	120	5.169,00	620.280,00
06	Contrapartida – Diárias atletas treinamentos internacionais	22 atletas x 10 diárias x 4 períodos = 880,00 diárias	880	100,00	88.000,00
TOTAL					5.496.960,00

Fonte: Processo nº 58701.003751/2011-21.

2.1.2. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Fato

Às folhas 42 a 52 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se o "Projeto Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol", selecionado na Chamada Pública nº 01/2011 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR e que resultou na assinatura do Convênio nº 761290/2011. No item 4 do projeto (fls. 48) a CBHb informa que iria "contratar uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos [...] visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados a situação". Informa ainda que a empresa "será responsável pelo gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". O mesmo documento segue detalhando as atividades da empresa como "Organizar ações e sistemas para orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento, conforme as ações estabelecidas e aprovadas no projeto" e "Orientar a coordenação do projeto para realizar contratação de mão-de-obra, aquisição de materiais e aquisição de passagens. Elaborar processos de cotação de preços e contratos de prestação de serviço. Elaborar pauta de chamadas e digitar os relatórios de acompanhamento".

Por meio da Cotação Prévia de Preços – CP1, realizada em 13 de agosto de 2012, a CBHb selecionou empresa para "prestação do serviço especializado em Gerenciamento de Projetos / Siconv, visando orientar a execução, controle e finalização (prestação de contas) com a metodologia do sistema de convênios do Governo Federal – Siconv do projeto acima identificado, por meio de técnicas e métodos adequados á situação, no âmbito do referido Convênio". Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto conforme a metodologia do Siconv como: elaboração de planilhas de controle de pagamentos no Siconv, elaboração de planilha de monitoramento de despesas, elaboração de planilha de controle de lançamento de processo licitatórios no Siconv, acompanhamento

de centro de custos, orientação de modelos de relatório de cumprimento de objeto metodologia Siconv, elaboração de planilha de envio de arquivos digitais, elaboração e lançamento de dados no Siconv.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos conforme a metodologia do Siconv.

c. Orientar e sugerir à equipe de compras e contratações da CBHb adequação dos procedimentos e rotinas às exigências da legislação do Siconv, de acordo com a legislação (Portaria interministerial 507 e 127) relativas à matéria e à metodologia Siconv.

d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

e. Lançamento dos documentos e prestação de contas no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv e treinar funcionários da CBHb, os documentos mencionados apresentam descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e os locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório, a maior parte dos documentos de despesa e as informações de pagamentos executados só foram inseridos no Sistema após o início da fiscalização executada por esta CGU, em outubro de 2014. Ainda, as informações sobre seis das oito licitações e cinco das dez contratações realizadas pela CBHb ao longo da execução do convênio só foram inseridas no Siconv em novembro de 2014, também após ter sido iniciada a presente fiscalização. Mesmo assim, a CBHb pagou regularmente R$ 10.000,00 mensais à contratada desde setembro de 2012.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se quatro atestados de capacidade técnica emitidos por clubes esportivos em favor da Mundi Produções, acompanhados dos respectivos contratos, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços – CP1. Ao contrário do contrato CP1-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o sistema. É apresentado um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado em dezembro de 2011, mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240.000,00.

Até o mês de agosto de 2014 foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 240.000,00 conforme tabela a seguir, no entanto, em virtude da prorrogação do Contrato CP1-Gestão de Projeto, o valor total deve chegar a R$ 280.000,00 até dezembro de 2014.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda até agosto de 2014.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
197	14/09/2012	10.000,00	241	15/09/2013	10.000,00
203	14/10/2012	10.000,00	247	15/10/2013	10.000,00
205	14/11/2012	10.000,00	252	15/11/2013	10.000,00
207	14/12/2012	10.000,00	258	15/12/2013	10.000,00
210	14/01/2013	10.000,00	428	15/01/2014	10.000,00
212	14/02/2013	10.000,00	433	15/02/2014	10.000,00
215	14/03/2013	10.000,00	436	15/03/2014	10.000,00
218	15/04/2013	10.000,00	1	22/06/2014	10.000,00
223	15/05/2013	10.000,00	2	22/06/2014	10.000,00
229	15/06/2013	10.000,00	3	22/06/2014	10.000,00
233	15/07/2013	10.000,00	7	22/08/2014	10.000,00
237	15/08/2013	10.000,00	8	22/08/2014	10.000,00
Total					240.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

1.3. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstram os documentos em anexo.

1.4. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que não houve treinamento, e toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagem e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas foram realizadas pela Confederação.

1.5. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue á Confederação.

1.6. A concepção da gestão do projeto, por meio de empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentre os padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

1.7. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviço dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

1.8. Assim, parcela de prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil á materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

1.9. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é contínua e atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento de do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma, sendo que qualquer impacto na execução convenial atinge, também, o contrato.

1.10. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviço da Mundi centra-se no cumprimento de todas as metas do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

1.11. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

1.12. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicados no decorrer da execução.

1.13. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque elencou-se diversas ações inerentes a gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

1.14. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

1.15. Dentro desse contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

1.16. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas.

1.17. O treinamento da equipe é feita de maneira customizada e personalíssima, em que a contratada oferece a aquisição de conhecimento na manipulação do Sinconv, especialmente no dia-a-dia e tomando por base os casos concretos e as dificuldades enfrentadas, até porque o sistema muda a toda hora, e a formalização de um único e geral treinamento seria, praticamente, inócua, optou-se, assim, pelo estabelecimento de capacitação durante toda a execução do contrato, sempre quando necessário, conforme previsto na alínea "d" das obrigações da contratada disposta no contrato, *verbis:*

> d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

1.18. De mais a mais, a inserção do treinamento dentro das obrigações da contratada , está dentro do escopo e natureza do contrato, em que o treinamento é um elemento da gestão de projeto, inclusive, para se evitar a discussão se a capacitação é ou não atividade inerente à gestão do projeto, de forma a impedir a contratada de não transmitir o conhecimento.

1.19. Veja que a Confederação utilizou, para definir as obrigações da contratada, as palavras: orientação, orientar, conhecimentos, técnicas e treinamento; o que denota a preocupação também com o seu desenvolvimento institucional.

1.20. Na sequencia, cabe sublinhar que o convênio em tela não é operado pela sistemática de OBTV. Trata-se de convênio onde apenas existe o registro dos pagamentos.

1.21. Ainda neste aspecto, o lançamento das informações no Siconv, especificamente a bolsa atleta, não é tão simples e não se pode constituir em irregularidade. Quando é incluído um contrato no sistema, bloqueia-se qualquer inclusão cronologicamente anterior. Em razão desta sistemática, se foi lançado um procedimento de contrato (licitação ou inexigibilidade) para o pagamento dos 22 atletas convocados numa fase, necessariamente teria que se fazer outro processo para pagar os outros convocados, se diferente dos primeiros. Isso foi um aspecto que gerou o atraso no lançamento das bolsas.

1.22. No mesmo norte, a lançamento das informações no SICONV não foi em razão da fiscalização da CGU, mas, sim porque o Ministério do Esporte solicitou e disse que o convênio precisa estar atualizado no sistema para realizar o novo remanejamento do recurso entre ações, haja visto que o presente convênio teve novo prazo de vigência, aprovado e assinado em janeiro/2015. Na verdade, a Confederação já estava atendendo a solicitação do Ministério antes mesmo da fiscalização da CGU.

1.23 Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi à CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela empresa Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da Entidade inicialmente informa que "Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados [...] como demonstram os documentos em anexo". No entanto, não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, ou o que teria ficado acordado. Os documentos anexos ao Ofício nº 39-FIN/CBHb consistem em e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e a CBHb a partir de abril de 2013, dez meses após o início da execução das despesas, em julho de 2012. Além disso, os e-mails tratam de diferentes convênios e não foi identificado, em nenhum deles, acerto sobre "a entrega dos serviços contratados".

A maior parte da manifestação é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio. A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

Com relação à inserção de documentos no Siconv, uma das poucas atividades claramente definidas, não houve contestação da CBHb sobre o fato de a empresa ter recebido seus pagamentos regularmente, desde setembro de 2012, mesmo que não estivesse cumprindo tal obrigação. A manifestação se limita a informar que a regularização, dois anos após o início da realização das despesas, foi motivada por advertência do Concedente e não por conta do início da fiscalização desta CGU.

Já sobre a obrigação de realizar treinamento com a equipe operacional do projeto, é informado que a mesma foi feita de maneira "customizada e personalíssima", no "dia-a-dia" e "durante toda a execução do contrato", o que implicaria em não haver realização de treinamentos formais, com carga horária definida, lista de presença, material didático, certificados ou qualquer outro documento que pudesse comprovar a obrigação. Restariam, portanto, os e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi, em Brasília, e a equipe operacional do convênio na CBHb, em Aracaju. A análise dos mesmos, constantes do Anexo 24 (fls. 18 a 25) e Anexo 25 (fls. 01 a 11), é apresentada mais adiante.

Por fim, a manifestação não informa quais seriam ou onde estariam os "documentos" ou a comprovação das "ações, reuniões [...] que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas". Em se tratando da documentação enviada pela empresa Mundi na forma dos anexos 24 a 29, a mesma é analisada a seguir.

Anexo 24 – fls. 01 a 08 – "Modelo de planilha de Monitoramento". Trata-se de planilha eletrônica para anotação das despesas mensais do convênio.

Anexo 24 – fls. 09 a 17 – Solicitações de alteração do Plano de Trabalho. Tratam-se de dois documentos em que a CBHb solicita ao ME alterações no Plano de Trabalho do convênio. São os mesmos documentos constantes do Processo nº 58701.003751/2011-21 ás folhas 197-199 e 267-270, porém com a assinatura e carimbo do sócio administrador da empresa Mundi em cada folha.

Anexo 24 – fls. 18 a 25 e Anexo 25 fls. 01 a 11 – Tratam-se de e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e funcionários da CBHb. Pela leitura dos textos e dos títulos dos arquivos anexos não é possível identificar os convênios aos quais a maioria dos e-mails se refere. Em suma, há o envio de documentos da CBHb para a empresa Mundi inserir no Siconv, a exemplo de certidões negativas da CBHb, guias de recolhimento de INSS da Comissão Técnica, contrato com comissão técnica, planilha de "Centro de Custos", atas das cotações de preços realizadas... De fato, em alguns dos e-mails há pedidos da CBHb para que os documentos sejam "conferidos" ou "revisados" antes de serem assinados pela CBHb ou inseridos no Siconv pela empresa Mundi. No entanto, é possível verificar que são, na maioria, documentos inerentes á execução de despesas de qualquer convênio, inclusive dos convênios anteriores já firmados entre a CBHb e o ME. A própria simplicidade das sugestões que podem ser verificadas por meio dos textos dos e-mails (já que não se tem acesso ao conteúdo dos anexos) apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. Alguns exemplos das sugestões emitidas: Incluir o número do contrato no canto superior esquerdo do contrato; Inclusão do número do CPF das atletas nas listas de convocação; Indicar nas fotos a que jogos ou treinamentos as mesmas se referem; Incluir nas planilhas de despesas os números das notas fiscais e não o número de documento do extrato bancário... Novamente, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço.

Anexo 25 – fls. 12 a 31 – A documentação comprova a realização de doze viagens entre fevereiro de 2012 e janeiro de 2015 pelo sócio administrador da empresa Mundi. Nove dessas viagens tiveram como destino Aracaju, sendo informado tratar-se de "Reunião Técnica com a Comissão de projetos CBHb". A maior parte das passagens é acompanhada de e-mail demonstrando que as mesmas foram emitidas pela CBHb. No entanto, não é informado nos e-mails se tais reuniões teriam como objeto o convênio nº 761290/2011 nem são apresentados documentos que porventura tivessem resultado destas reuniões.

Anexo 25 – fls. 32 a 37 – Certificados de três cursos realizados pelo sócio administrador da empresa Mundi nos anos de 2010 (Projetos de Convênios), 2011 (Operacionalização do Siconv - III) e 2012 (Operacionalização do Siconv - II). Conforme já comentado na constatação, a despeito de todas as atividades da contratada mencionarem o Siconv, a qualificação da empresa em tal sistema foi comprovada por meio de um certificado de curso realizado por seu sócio administrador no mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas.

Anexo 25 – fls. 38 a 42 – Recibos de pagamento de salário de março e dezembro de 2012, de funcionária com cargo de "Assistente Administrativo". Aparentemente demonstra que a empresa Mundi tinha uma funcionária durante dez dos 24 meses de execução do convênio. Nos documentos apresentados não há explicação para a ausência de empregados declarados pela empresa Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 25 – fls. 43 e 44 e Anexo 26 a Anexo 29 - Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb, e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.3. Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Fato

O 2° Termo Aditivo ao Convênio n° 761290/2011 informa na sua Cláusula Primeira ter por finalidade prorrogar a vigência e alterar o Plano de Trabalho do convênio. O término da vigência foi alterado de 12 de maio de 2014 para 31 de dezembro de 2014, no entanto as alterações no Plano de Trabalho não são descritas no termo aditivo. Do mesmo modo, tais alterações não foram efetuadas no Siconv. Conforme consulta realizada em 1° de dezembro de 2014, não consta qualquer registro na aba "Ajustes do Plano de Trabalho", enquanto as abas relativas ao Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Consolidado e Plano de Aplicação Detalhado) continuam prevendo o mesmo valor e as mesmas metas iniciais do convênio.

À folha 265 do Processo n° 58701.003751/2011-21 verifica-se solicitação de alteração no convênio em que a CBHb informa sobre atrasos na execução de parte dos treinamentos. Por conta disso solicita: i) a prorrogação da vigência até 31 de março de 2015 (concedida até 31 de dezembro de 2014); ii) a utilização do saldo disponível na conta do convênio na realização de um novo calendário de treinamentos e na continuidade de pagamento às atletas e aos contratados e; iii) a suplementação do orçamento do convênio em 25%. Em Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) os técnicos e o Secretário da SNEAR registram (item 2.7) ser prematuro o pedido de suplementação de recursos tendo em vista o saldo em conta gerado pelo atraso na execução das ações previstas e o saldo dos rendimentos financeiros e que (item 2.8) a solicitação demandará ajustes no Plano de Trabalho "cuja documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Conforme a solicitação da CBHb, a prorrogação do pagamento dos contratados e das Bolsas Auxílio às atletas por mais oito meses, além dos 24 meses inicialmente previstos e já pagos, implicaria num aumento de despesas de R$ 866.240,00, enquanto os rendimentos financeiros somavam apenas R$ 262.433,66 até a data do pedido. Dessa forma, a ampliação do prazo de execução das metas 1, 2 e 3, relativas às atletas e à equipe, implicaria necessariamente na redução do valor dispendido com as metas 4, 5 e 6, relativas aos treinamentos. Conforme já registrado, não se verificou no Processo n° 58701.003751/2011-21 (até fls. 295) ou no Siconv, informação do Plano de Trabalho alterado do convênio com descrição das novas metas, quantidades e valores relativos a cada uma delas, mas apenas a informação de que a "situação" da solicitação é "aceita".

Os artigos 16 (I-b) e 22 (§3°) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008 e 20 (I-b) e 26 (§3°) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011 deixam claro que os ajustes realizados durante a execução do objeto fazem parte do Plano de Trabalho e que este deve ser registrado no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

2.2. Neste ponto, não há manifestação da CBHb, posto que tal foge do espectro de responsabilidades da convenente. Cabe ao concedente realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas.

Análise do Controle Interno

Ao contrário do que é argumentado pela CBHb em sua manifestação, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 informa que o "proponente"(...) "incluirá o Plano de Trabalho no Siconv" (Art. 20-I-b) e que "os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho" (Art. 26 §3º). Além disso, o Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) deixa claro que a "documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Cabe frisar, no entanto, não ter sido identificada no processo nº 58701.003751/2011-21 nova cobrança do ME para que a Convenente atualizasse o Plano de Trabalho no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Fato

Por meio do ofício nº 25.287/2014 – CGU/Regional/SE/CGU-PR, de 29 de setembro de 2014, foi solicitado à CBHb relação de pagamentos efetuados com recursos de diferentes convênios, entre os quais o convênio nº 761290/2011. A planilha apresentada em resposta, encaminhada em 8 de outubro de 2014, indicava despesas de apenas R$ 126.300,28, equivalentes ao total de pagamentos informados no Siconv até aquela data. No entanto, o extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, registra a realização de despesas no montante de R$ 3.001.205,34 entre maio de 2012 e setembro de 2014, já considerados valores estornados e a devolução de recursos ao ME.

Novas consultas realizadas em 11 de novembro de 2014 demonstram que a Convenente havia inserido no Siconv informações sobre 70 pagamentos e feito o "upload" de 91 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 761290/2011, no valor de R$ 461.311,00, sendo a data de registro da maioria dos documentos posterior à data de envio da Solicitação de Fiscalização nº 201409608/001, relativa aos trabalhos que resultaram no presente relatório.

Registra-se, adicionalmente, que em 28 de fevereiro de 2013, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR havia enviado à CBHb o Ofício nº 128/2013/GABAR/SNEAR/ME alertando não ter ocorrido a inserção dos pagamentos de bens, serviços e contratos no Siconv. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

3.2. De fato, houve pequeno atraso na inserção dos documentos, contudo, não houve a vontade deliberada da convenente em sonegar informação, o que está sendo regularizado a partir de deliberação da concedente.

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb confirma a ausência de alimentação das informações e documentos de pagamento no Siconv, considerando como "pequeno atraso". Os pagamentos executados em 2012 e 2013 só foram inseridos no fim do ano de 2014, após questionamento por parte desta CGU/SE, mesmo tendo havido cobrança por parte do Concedente ainda em fevereiro de 2013.Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga mensalmente entre setembro de 2012 e agosto de 2014 mesmo sem ter efetuado os lançamentos previstos.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

2.1.5. Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Fato

A meta 01 do Convênio nº 761290/2011 previa o pagamento de Bolsa Auxílio ás atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol durante os 24 meses da vigência inicial do convênio, até 12 de maio de 2014, já considerada a prorrogação de oficio. Por meio da Contratação Direta nº 02/2011, realizada em 5 de janeiro de 2012, foram selecionadas, por inexigibilidade, as 22 atletas que receberiam o auxílio. Conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, o repasse federal jà estava disponível em 14 de maio de 2012. No entanto, ainda conforme o extrato da conta do convênio, o pagamento das bolsas, retroativo a janeiro de 2012, só foi iniciado em julho de 2013.

Em carta às atletas da Seleção Olímpica Feminina, de 12 de julho de 2013, o presidente da CBHb informa finalmente ter encontrado "solução para pagar a bolsa auxílio concernente à participação de vocês nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, conforme aprovação do 1º Termo Aditivo ao Convênio / ME / Confederação Brasileira de Handebol – CBHb Nº 761290/2011". Ainda na carta o Presidente da CBHb reforça que o valor estava disponível na conta do convênio desde maio de 2012.

Consta do Processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 197-199) solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de 2013, na qual o Presidente da CBHb solicita a alteração na forma prevista de pagamento ás atletas, passando para simples ajuda de custo sem vínculo empregatício. O documento também solicitava a exclusão do valor de R$ 1.108.800,00 referentes à contribuição previdenciária, uma vez que atletas não profissionais não seriam segurados obrigatórios do INSS. Tais argumentos foram acatados pelo ME conforme

pareceres técnicos e jurídicos (fls. 202-216), sendo firmado o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 776542/2012, assinado em 8 de junho de 2013.

O pagamento de bolsa às atletas já estava previsto na proposta de convênio apresentada em dezembro de 2011, além disso os convênios nº 752189/2010 e 752190/2010, firmados em 31 de dezembro de 2010, com a mesma CBHb para implantação das seleções masculina e feminina já incluía o pagamento de Bolsa Auxílio a Atletas para o ano de 2010. Desta forma, não parece razoável que apenas em abril de 2013 tenham sido tomadas providências para regularizar o pagamento do auxílio à seleção feminina.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Na realidade, pode-se afirmar que não houve atraso.

4.3. A Confederação, como forma de auto-tutela da eficiência na aplicação do recurso do convênio, suspendeu o pagamento da bolsa auxílio, até melhor analisar a questão relacionada ao vínculo jurídico a ser estabelecido entre atleta e confederação, pois as diversas previsões jurídicas previstas no ordenamento jurídico podem levar a uma apreciação antieconômica.

4.4. Isto aconteceu, conforme a própria CGU relatou, em julho de 2013, para melhor adequar a execução do convênio, especialmente em razão da repercussão financeira.

4.5. Em uma primeira análise, pode parecer simples, mas, a reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério, pois a proposta de sair de uma contratação regida pela CLT, para caracterizar o pagamento de auxilio desonerado, é medida que repercute na gestão, pois se de um lado pode economizar recurso federal, por outro poderia suprimir direitos das atletas.

4.6. A decisão de solicitar a alteração, que repercutiu em economia significativa, foi partilhada entre os diretores, com a participação das atletas, amoldando a questão jurídica, com a realidade fática.

4.7. Foi tão intensa a discussão na busca de solução, que o Presidente da instituição, emitiu carta aberta às atletas quando da efetivação da solução que foi construída entre concedente e convenente para atingimento dos objetivos comuns.

4.8. Há que destacar, que mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação.

4.9. Neste sentido, qualquer pagamento, sendo a definição desta questão, comprometeria a forma de execução do ajuste, além de esvaziar a solicitação que já havia sido encaminhada ao concedente;

4.10. A resposta do Ministério aconteceu em 8 de JUNHO de 2013 conforme a própria CGU, o que possibilitou à Confederação iniciar o pagamento, inclusive, recompondo o patrimônio das atletas beneficiárias do benefício.

4.11. Diante disto, exposto o ambiente em que se deu a execução da meta em tela, requer seja acolhida a presente manifestação".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb informa que a "reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério" mas não apresenta documento ou informação demonstrando quando teria sido iniciado tal debate. Conforme relatado, a primeira menção ao problema no processo nº 58701.003751/2011-21 consta da solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de

2013, dezesseis meses após assinado o convênio e onze meses depois que os recursos federais haviam sido repassados.

Em seguida a CBHb argumenta que "*mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação*". Não ficou clara, na manifestação apresentada, a explicação para a previsão equivocada no pagamento das atletas pelo convênio em questão quando os dois convênios anteriores, firmados em 2010, já previam o pagamento de bolsas, conforme relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o ?Bolsa Atleta?.

2.1.6. Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente.

Fato

No cronograma de desembolso componente do Plano de Trabalho do Convênio nº 761290/2011 é previsto o depósito da contrapartida de R$ 88.0000,00 pela Convenente em maio de 2012. No entanto, conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, tal depósito só foi realizado em 11 de abril de 2014, quase dois anos após a data prevista, ou com 18 meses de atraso se considerada a prorrogação "ex-ofício". Tal fato contraria previsão da Cláusula Segunda (II-b) do Termo de Convênio. Por meio da análise do Processo nº 58701.003751/2011-21, verifica-se às folhas 220 a 222 troca de e-mails ocorrida em julho de 2013 entre representantes da CBHb e do Ministério do Esporte onde é reforçado que a contrapartida já deveria ter sido integralizada, conforme pactuado. Ainda assim, passaram-se outros 9 meses até a efetivação do depósito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. De fato, houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação.

5.3. O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

5.4. A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação, sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.

5.5. A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o cordão de gerar qualquer problema na execução do convênio.

5.6. Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta a aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade".

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb indica que o atraso no depósito da contrapartida teria origem no atraso de aporte de recursos relacionados a patrocínio a ser recebido pela Entidade.

2.1.7. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 761290, apenas despacho de 14 de maio de 2012 (fls.190) no qual a Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios encaminha uma via do termo de convênio para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para "acompanhamento e execução do objeto". Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato está em desacordo com o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"6.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.

6.3. Contudo, permita dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o comprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados

sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

- Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409612
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 774609
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 327.337,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 2456 - Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 774609.

Fato

Para a realização do X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras no município de Salvador/BA, no período de 21 a 25 de novembro de 2012, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 774609/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 20 de novembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2012 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 16 de abril de 2013.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº 01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção de propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 327.336,50, sendo R$ 312.336,50 o aporte federal e R$ 15.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de quatro cotações prévias de preços, a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ nº 04.864.703/0001-19) para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (CP nº001/2012), prestação de serviços de hospedagem e alimentação (CP nº002/2012), locação de auditório (CP nº003/2012) e prestação de serviços de receptivo (CP nº004/2012), conforme tabela a seguir:

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	16.982,00	11.345,00	66,80
2	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação	190.408,00	190.408,00	100
3 – etapa 1	Locação de auditório	24.900,00	20.100,00	80,72
3 – etapa 2	Prestação de serviços de receptivo	13.500,00	12.800,00	94,81
3 – etapa 3	Prestação de serviços de transfer	18.000,00	16.000,00	88,88
	Total	263.790,00	250.653,00	95,01

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

A meta 4 do Plano de Trabalho, correspondente a serviços de material gráfico, no valor de R$ 9.906,50, não foi executada com recursos do Convênio.

As metas 7 e 9 dizem respeito aos encargos patronais correspondentes a 20% das remunerações pagas à Comissão Científica e Palestrantes (meta 7) e á Comissão Administrativa (meta 9), no valor de R$ 6.940,00 e R$ 2.000,00, respectivamente, dos quais foram executados o montante de R$ 4.864,82 (54,41%).

A CBHb celebrou, ainda, em 21 de novembro de 2012, quinze contratos com pessoas físicas para execução dos seguintes serviços, correspondentes às metas 5 – palestrantes (R$ 18.000,00), 6 – comissão científica (R$ 16.700,00) e 8 – despesas administrativas (R$ 10.000,00), do Plano de Trabalho, no âmbito dos quais foi executado o montante de R$ 35.700,00 (79,86%):

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoas Físicas

CPF	Serviço	Vigência	Valor (R$)	Meta
***.773.204-**	Digitação	21 a 25/11/2012	1.500,00	8
***.452.928-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.031.009-**	Coordenação pedagógica	21 a 25/11/2012	3.000,00	6
***.711.418-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.017.123-**	Coordenação de estudos táticos e psicológicos	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.679.567-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.927.726-**	Coordenação geral científica/palestra	21 a 25/11/2012	3.700,00	6
***.508.306-**	Coordenação de estudos técnicos e motores	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.419.429-**	Palestra/coordenação de práticas alternativas de handebol	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.211.579-**	Coordenação de handebol de salão	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.618.368-**	Coordenação de estudos históricos e gestão adm.	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.943.425-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	21 a 25/11/2012	4.500,00	8
***.090.005-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
	Total		35.700,00	

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

Foram repassados recursos federais no valor total de R$ 312.336,50 em única parcela, no dia 04 de janeiro de 2013 e, na mesma data, foi depositada a contrapartida no valor integral de R$ 15.000,00.

Por ocasião da finalização dos trabalhos de fiscalização, o Convênio apresentava 87,48 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Data	Valor (R$)	Despesa
16/01/2013	190.408,00	Hospedagem
16/01/2013	20.100,00	Locação de auditório
16/01/2013	16.000,00	Transfer
16/01/2013	12.800,00	Receptivo
16/01/2013	11.345,00	Passagens
16/01/2013	3.705,80	Coordenação geral
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.335,00	Digitação
16/01/2013	3.104,22	Coordenação/palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
17/01/2013	1.002,04	IR
18/01/2013	3.862,78	INSS
TOTAL	R$ 286.353,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 31942-2, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), no valor de R$ 41.990,71, correspondente ao montante de recursos não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros permanece na conta corrente e não foi devolvido ao Tesouro Nacional.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 327.336,50, correspondendo ao total de recursos aplicados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Proposta de trabalho habilitada sem atendimento aos critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº01/2012

Fato

Da análise dos procedimentos adotados pelo órgão concedente (Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento) para a seleção das propostas objeto do Edital da Chamada Pública nº 01/2012, publicado em 23 de agosto de 2012, verificou-se que a proposta de trabalho nº 040939/2012 (que deu origem ao convênio nº 774609/2012) foi classificada sem observância dos critérios exigidos para habilitação.

O Edital da Chamada Pública nº 01/2012 estabeleceu as condições iniciais para seleção de propostas para convênios a serem financiados no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, nos termos a seguir indicados:

4.1. Só terão validade as propostas enviadas por intermédio do SICONV dentro do prazo estipulado nesta chamada pública.
4.2. No ato da apresentação da proposta deverão ser inseridos, no SICONV, os seguintes documentos válidos
(...)
g)pesquisa de preços junto ao mercado (orçamentos) dos itens de despesa (Aba Anexos)
(...)
4.4.Somente serão analisadas as propostas das entidades que apresentarem e inserirem no SICONV, tempestivamente, todos os documentos exigidos no item 4.2 deste edital e dentro dos prazos definidos neste edital.
(...)
10.2.Somente será analisada, para fins de classificação, a proposta que for considerada habilitada de acordo com o disposto no item 11 deste edital, e somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que houver sido classificada.
(...)
11.1.A habilitação da proposta depende:
a)Do cumprimento das exigências insertas nos capítulos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 deste Edital;

Em consulta ao Sistema SICONV, em 03 de dezembro de 2014, verificou-se que a proponente não inseriu no sistema até a data limite de envio para análise da proposta, qual seja 26 de setembro de 2012, as pesquisas de preços junto ao mercado de todos os itens de despesa, conforme exigido pela letra "g" do capítulo 4 do Edital da Chamada Pública nº01/2012.

A ocorrência pode ser comprovada pelo conteúdo dos pareceres emitidos pela analista do concedente, em 11 de outubro, 15 de outubro, 26 de outubro e 30 de outubro de 2012, todos solicitando o saneamento de pendências na propostas relativas aos custos do orçamento, entre outras.

Mesmo assim, verificou-se que, em 11 de outubro de 2012, antes do prazo final para a publicação das propostas Habilitadas e Classificadas, a Comissão de Avaliação de Projetos homologou a habilitação e classificação da proposta nº 040939/2012, a qual foi aprovada e selecionada, em 31 de outubro de 2012, por meio do Parecer nº63/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME e Ata de Homologação das Propostas Selecionadas para Formalização de Convênios, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A convenente apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Inicialmente, esclareça-se que os atos de habilitação e desclassificação são exclusivos do concedente, portanto, não pode alcançar o convenente, nem integrar a avaliação da gestão da CBHb.
Outrossim, ao longo dos meses de setembro e outubro de 2012 a CBHb alimentou o SICONV com informações orçamentárias, sendo que os últimos uploads se deram antes de 31/10/2012, data anterior à homologação da proposta para a formalização do convênio.

Ao se fazer uma análise sistêmica e cronológica dos atos constantes no SICONV, percebe-se que ao longo do mês de outubro foram inseridos no sistema diversos pareceres do concedente, com posterior atendimento pela proponente.
Efetivamente, esta dialética estabelecida entre concedente e proponente visa edificar o pacto, que é de interesse mútuo, de forma construtiva e transparente, visando o melhor para o esporte de alto rendimento – handebol. A inabilitação, neste contexto, seria medida administrativa desarrazoada, frente ao objetivo que se pretendeu alcançar: Capacitação de Professores.
Assim, o gestor tinha um completo arcabouço documental que lhe gerou confiança de que se tratava de uma proposta séria, exequível e dentro dos padrões praticados no mercado, inclusive, detinha em mãos uma planilha orçamentária consolidada, com o seguinte nome no SICONV: X ENCONTRO DOS PROFESSORES DE HANDEBOL 2012 FINAL ME 29out cópia.
Ademais, na cadeia de tramitação do processo administrativo, vários agentes analisaram e se manifestaram sobre o Convênio, inclusive, a própria Conjur/AGU, que, salvo engano, não apontaram nenhum pecha de ilegalidade que maculasse a proposta da CBHb.
A Confederação tem o justo convencimento de que atendeu todas as determinações e sugestões do Ministério do Esporte, sendo sua proposta adequada e completa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que os atos de classificação e homologação das propostas se achavam estritamente vinculados aos termos do Edital da Chamada Pública nº01/2012. A Comissão de Avaliação de Projetos não poderia inovar e flexibilizar os critérios previamente estabelecidos sob pena de incorrer em descumprimento aos Princípios basilares da Administração Pública, *in casu*, o Princípio da Legalidade e Isonomia.

2.1.3. Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Fato

Para a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação dos participantes do evento, a CBHb contratou (Contrato CP nº 002/2012) a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ: 04.864.703.0001/19), em 20 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00, concernente a 64 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, durante o período de 21 a 25 de novembro de 2012 (quatro diárias) com pensão completa para 150 pessoas.

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada por ocasião da Cotação de Preços CP nº 02/2012, os apartamentos duplos foram orçados pelo valor unitário de R$ 608,00 e os apartamentos single pelo valor de R$ 395,00.

Da análise dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, verificou-se divergência entre o número de quartos registrados na listagem fornecida pelo Hotel e na Nota Fiscal da despesa.

Consta na Fatura nº 20804, emitida em 26 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00 a informação de que foram utilizados 68 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, porém, a "Rooming list" do Hotel registra a presença de 150 pessoas, distribuídas em 63 apartamentos duplos e 24 apartamentos single.

Considerando a "Rooming list" do Hotel, o total devido para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação totaliza R$ 187.976,00, portanto R$ 2.432,00 a menos do que foi efetivamente pago.

Ocorre que além da "Rooming list" do Hotel, constam mais 2 listagens na prestação de contas. Uma refere-se ao anexo de participantes do evento constante do Relatório de Cumprimento do objeto, relacionando 121 participantes e a outra refere-se à relação de participantes constante do Relatório Técnico e Pedagógico Final, que apresenta uma listagem de somente 95 pessoas, incluindo coordenadores.

Solicitada a apresentar as listas de frequência assinadas pelos participantes do evento, a CBHb apresentou seis listas relativas aos dias 22, 23 e 24 de novembro, nos períodos da manhã e tarde, as quais apresentam entre 90 a 95 assinaturas. Verificou-se, portanto, que não há listagem que comprove a existência de 150 pessoas participando do evento e hospedadas no Hotel.

Nesse sentido, há indicações de que tenha ocorrido superfaturamento da despesa com hospedagem em função da não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) Para a realização da contratação a CBHb levou a efeito procedimento de cotação prévia, vencida pela empresa Aerotur, que apresentou o menor preço.
Diante disso, a CBHb contratou com a Agência hospedagem para 150 pessoas, entre apartamentos duplos e apartamentos simples, que, por sua vez, contratou o Hotel e realizou o bloqueio dos quartos.
Cabe destacar nesta esteira, que a CBHb obrigou-se a pagar a empresa os valores registrados no contrato de prestação de serviços, em contraprestação à hospedagem de 150 pessoas.
Assim, independente da questão afetar à utilização dos quartos, o valor contratado pela Confederação teve que ser pago, pois estavam à disposição dos inscritos no X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol. Inclusive, conforme estabelecido no mercado de hotelaria, a CBHb necessitou passar para o Hotel os nomes de todos os participantes, tanto a comissão organizadora, quanto os participantes, conforme inscrição prévia, ou seja, todos que iriam participar.
Diante disto, a fatura emitida pela agência contratada reflete o que com ela foi contratado, dentro dos preços obtidos na Cotação Prévia.

De mais a mais, a demanda atingiu o planejado pela Confederação. Ocorre que existe um percentual de variabilidade justificável dos participantes, que impacta no tempo de ocupação, a exemplo da necessidade de partida antecipada, extensão da programação além do horário programado, e até mesmo a ausência de compromisso do participante com horários e seguir os procedimentos a eles apresentados de comparecimento, o que compromete, sobremaneira, a listagem, e foge da capacidade de ingerência da entidade.
Para o planejamento do evento e estimativa do número de participantes, a Confederação utilizou dados estatísticos obtidos com a experiência na organização de outros eventos, mas mesmo assim fica suscetível ao número de desistências, diante da previsão inicial coletada junto ao público alvo.
A demanda somente foi estimada após as confirmações. A participação no evento, contudo, era espontânea. Não se trata de convocação, já que frente à legislação em vigor não detém a entidade tais poderes.
A Confederação só tem condições de convidar, não lhe cabendo a possibilidade de convocação ou de sanções por eventuais ausências.
A Confederação tem a obrigação de deixar disponível acomodação para todas as pessoas que saíram de longe para se capacitarem. Entretanto, não pode incluir nos cálculos da estimativa de demanda a variável do não comparecimento do inscrito, sob pena de, potencialmente, não acomodar todos que a entidade se comprometeu em hospedar.
O número de participantes efetivo não pode se vincular ao contrato, pois a obrigação é de disponibilidade do quarto e não sua ocupação, o que afasta o sobrepreço apontado pela fiscalização.
Em suma, não poderia a agência contratar com o hotel a disponibilidade de acomodação para todos os participantes e remunerar apenas a efetiva ocupação, nem poderia a Confederação não pedir o bloqueio do número de quartos suficientes para abrigar todos os participantes.
Outrossim, com relação ao número de quartos de 68 para 64, é que foram dadas 4 cortesias de quartos ou seja 64+4 = 68 quartos duplos. Na nota fiscal consta o número total de quartos duplos utilizados (incluindo as 4 cortesias) para o encontro ou seja, 68 duplos e 22 singles.
Foi disponibilizado à CBHb 68 duplos (64+4 cortesias) e 22 singles. O total de 90 acomodações. Dentre estas 4 cortesias disponíveis, somente foi utilizada 1. Ou seja, foi utilizado o total de 87 acomodações, sendo 63 duplos + 22 single + 1 duplo (duplo onde ficou apenas 1 pessoa) + 1 duplo como cortesia. A CBHb pagou por 86 acomodações.
Há que se levar em conta a qualidade do resultado obtido, que, malgrado os percalços encontrados obteve sucesso ímpar na qualificação de profissionais e, finalmente, é relevante assinalar não houve desvio de recursos, locupletação ou vantagem indevida."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que a Administração Pública tão somente pode efetivar pagamentos por serviços devidamente prestados, à luz dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Nesse sentido, a contratada deve negociar prazos com o Hotel para evitar multas por "no show" em atenção aos Princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e Economicidade. Além disso, a convenente não anexou documentos que comprovem a efetiva participação e hospedagem de 150 pessoas no Hotel.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

2.1.4. Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) realizou pagamentos, com recursos do Convênio, a pessoas físicas contratadas, em 21/11/2012, sem processo seletivo prévio e sem indicar a razão da escolha dos profissionais para a realização de atividades acessórias relacionadas ao projeto, quais sejam:

Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio e sem explicitar a razão da escolha dos profissionais.

CPF	Serviço	Valor (R$)	Assinado
***.773.204-**	Digitação	1.500,00	21/11/2012
***.943.425-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	4.500,00	21/11/2012
***.090.005-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012

Fonte: contratos assinados

As atividades acima relacionadas, para as quais os profissionais foram contratados e pagos com recursos do convênio, são atividades relativas ao acompanhamento da execução do projeto, atividades essas que não se enquadram no permissivo contido no inciso II do §1º, do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, quanto à desnecessidade da cotação prévia de preços quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

Além disso, não consta do processo a razão da escolha dos profissionais, de modo a conferir legalidade à contratação, nos termos do inciso II do art. 59 do mesmo diploma legal acima referenciado.

Registre-se que além de o Sr. de CPF ***.773.204-** ter sido contratado sem justificativas, houve necessidade de aquisição de passagem aérea, no valor de R$ 188,00 (passagem Maceió/Salvador/Maceió), para que o mesmo pudesse prestar seus serviços no local do evento.

A ausência de processos seletivos afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Cabe destacar que as pessoas contratadas já detinham conhecimentos da dinâmica da Confederação em eventos.
Especialmente, é caso do Coordenador Geral de Projetos que, como o próprio nome revela, é o responsável pelo projeto e responsável pela execução, em razão dos conhecimentos técnicos essenciais para execução do Convênio.
Esta específica função deve ser contratada diretamente, segundo informação contida no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) – Manual para Entidades Privadas sem fins Lucrativos:
2 – Contratação de coordenador – caso o projeto tenha um coordenador, este deve estar previsto no processo metodológico da organização. Tal serviço pode ser contratado direto, tendo em vista que se deve garantir o processo. Vale lembrar que muitos órgãos exigem tal função como sendo parte da capacidade operacional da entidade, porém não existe nenhum impedimento legal para que tal serviço seja contratado.
Veja, também, trecho do PARECER/CONJUR/MTE/Nº 286/2010:
EMENTA: Direito Administrativo. Convênio. Contratação, na função de Coordenador, de funcionário que tenha atuado na elaboração do projeto básico. Possibilidade jurídica. Ausência de vedação legal. Fundamento legal: art. 9º, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Delimitada esta questão, o procedimento de cotação prévia não se fez necessário, segundo inteligência do inciso I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011.
Explica-se.
O valor total constante no Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio, destacado no Relatório de Fiscalização, é de R$ 10.000,00 (digitador – R$ 1.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00; Coordenação Geral de Projetos – R$ 4.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00).
A soma de tais despesas administrativas perfaz a quantia, frise-se, de R$ 10.000,00. Ocorre, entretanto, que a função de coordenador geral do projeto não necessita ser alvo de competição pública, o que implica na diminuição de tal rubrica do rol de serviços que, em princípio, não precisam ser alvo da cotação prévia.
Excluído o valor de R$ 4.500,00 gastos com a contratação direta permitida pela legislação, remanesce o valor de R$ 5.500,00, que poderia ser alvo de cotação prévia, mas que, por força do I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011, é dispensada. Confirma-se:
§1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:
I – quando o valor for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os argumentos trazidos pela convenente não são suficientes para elidir o fato apontado, tendo em vista que não consta do processo elementos que justifiquem a escolha daqueles profissionais e não outros para a realização dos serviços contratados, em atenção aos normativos vigentes e ao Princípio da Isonomia.
Ademais, a convenente não apresentou justificativas para a despesa com passagem aérea do profissional contratado para a realização de serviços de digitação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando

a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

2.1.5. Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Fato

O Convenente registrou a prestação de contas do Convênio nº 774609/2012, no SICONV, em 17 de outubro de 2013. A autoridade competente do concedente teria o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, conforme disposto no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Em consulta ao Sistema SICONV verifica-se, porém, que o ajuste encontra-se na situação "prestação de contas enviada para análise", conforme consulta realizada na data de 02 de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb não se manifestou sobre o fato apontado.

Análise do Controle Interno

O fato apontado não diz respeito à atuação do convenente e sim à atuação do concedente. Mantém-se as considerações apresentadas no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

2.1.6. Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Fato

Da análise da movimentação financeira da conta específica do ajuste, verificou-se que, em 24 de outubro de 2013, foram resgatados da conta de aplicação para a conta corrente o saldo de recursos não utilizados, no valor de R$ 41.990,71.

Solicitados a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados, a CBHb inseriu no SICONV, em 03 de dezembro de 2014, GRU no valor de R$ 41.842,32 sem comprovante de pagamento.

Verificou-se, porém que o extrato da conta corrente vinculada ao Convênio apresenta, em 04 de dezembro de 2014, o mesmo saldo de recursos, no valor de R$ 41.990,71, comprovando que os recursos não foram devolvidos à conta do Tesouro Nacional,

contrariando as disposições do Termo de Convênio, que estabelece na cláusula décima quinta, que o convenente tem trinta dias, contados da conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, para recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Importa ressaltar acerca do prejuízo financeiro decorrente da inobservância por parte do convenente de devolução dos recursos no prazo legal, implicando na obrigação de ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimento por meio do Oficio nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a Confederação foi instada a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados. A CBHb inseriu no dia 3/12/2014 a GRU sem o comprovante de pagamento apenas para informar a CGU de que está ciente de que a GRU foi feita e estava aguardando a solicitação do Ministério para que fosse feito o depósito. Isso porque a conta ficou bloqueada para pagamento ou transferência de recurso (saldo) do projeto.
Na realidade, a convenente teve problemas em incluir a prestação de contas no sistema SICONV, motivo pelo qual não foi possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de convênio.
Tal comprovação pode ser feita através do ofício encaminhado ao setor de prestação de contas do próprio Ministério do Esporte e também devido aos registros de acionamento feitos ao SERPRO, pelos quais foram relatados o problema existente, solicitando providência.
Assim que o problema foi resolvido foram incluídos os documentos no sistema, porém não foi imediatamente realizada a devolução, pois, ante os problemas ocorridos e a situação atípica, aguardou orientações, mantendo o numerário da conta própria."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que não foram apresentados documentos concernentes aos registros de comunicação com o SERPRO, que permitam justificar a impossibilidade de devolução do saldo de recursos no prazo legal, nem documentos que comprovem o efetivo ressarcimento dos recursos.
Nesse sentido, há necessidade de que haja o ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Habilitação da Proposta de Trabalho sem atendimento aos critérios fixados no Edital da Chamada Pública nº 01/2012;

- Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Não realização de análise da prestação de contas por parte do concedente; e,

- Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409613
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775576
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.128.980,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 775576/2012

Fato

Para a preparação da Seleção Olímpica Masculina Permanente de Handebol, para os Jogos Olímpicos Rio 2016, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 775576/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 26 de dezembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2013 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 24 de março de 2015.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção das propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 3.128.980,00, sendo R$ 3.080.980,00 o aporte federal e R$ 48.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de uma cotação prévia de preços (CP nº001/2013), a empresa G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA (CNPJ nº 12.627.959/0001-30) para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, em 23 de outubro de 2013, pelo valor global de R$ 1.485.220,00, conforme a seguir indicado:

Tabela – Execução das metas 4 e 5 - Fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Paris/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	160.920,00	0,00	0,00
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Barcelona/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	150.480,00	100.320,00	66,67
4	Hospedagem para 30 pessoas – 11 ap duplos e 8 single – 10 diárias – São Bernardo do Campo/SP	640.680,00	102.771,00	16,04
5	Hospedagem para 30 pessoas – 11 apart. duplos e 8 single – 10 diárias – França e Espanha	333.260,00 (França)	0,00	0,00
		199.880,00 (Espanha)	58.912,00	29,47
	Total	1.485.220,00	262.003,00	17,64

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

Para consecução da meta 1, no valor global de R$ 660.000,00, correspondente ao fornecimento de bolsas auxílio para os atletas da seleção olímpica masculina, foi efetuada a Contratação Direta nº 02/2013, em 29 de dezembro de 2013, de 22 atletas, os quais assinaram Termos de assunção de obrigações e responsabilidades, em 02 de dezembro de 2013.

Tabela – Execução da meta 1 – Bolsa auxílio para atletas

Atletas contratados	Valor recebido (R$)	% execução
***.122.319-**	3.000,00	10
***.556.920-**	9.000,00	30
***.976.169-**	12.000,00	40
***.746.624-**	12.000,00	40
***.519.509-**	9.000,00	30
***.698.057-**	6.000,00	20
***.735.257-**	9.000,00	30
***.371.568-**	12.000,00	40
***.082.527-**	12.000,00	40
***.637.388-**	9.000,00	30
***.280.569-**	9.000,00	30
***.408.366-**	12.000,00	40
***.594.079-**	9.000,00	30
***.563.038-**	12.000,00	40
***.652.328-**	9.000,00	30
***.041.886-**	6.000,00	20
***.812.478-**	9.000,00	30
***.628.896-**	12.000,00	40
***.395.048-**	3.000,00	10
***.520.937-**	6.000,00	20
***.519.299-**	3.000,00	10
***.247.118-**	6.000,00	20
Total	189.000,00	28,63

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

A meta 3 diz respeito aos encargos patronais sobre a remuneração da Comissão Técnica contratada (meta 2), no valor de R$ 124.800,00, dos quais foi executado o montante de R$ 57.400,00 (46%).

A CBHb contratou, ainda, mediante a realização, em 28 de março de 2013, da Contratação Direta nº 01/2013, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

E, em 05 de agosto de 2014, contratou o Coordenador Geral do projeto (CPF: ***.906.6015-**), mediante a Cotação de Preços nº 005/2014, pelo valor global de R$ 96.000,00, dos quais foram executados somente R$ 8.000,00, correspondendo a 8.34% de execução da meta 2.

A meta 6, correspondente ao pagamento de diárias internacionais aos atletas, no valor R$ 234.960,00 ainda não foi executada.

Foram repassados recursos federais no montante de R$ 1.208.530,00, em 24 de abril de 2013, concernente à primeira parcela, restando o valor de R$ 1.872.450,00 a ser transferido. A contrapartida, no valor integral de R$ 48.000,00 foi depositada em 11 de abril de 2014.

O Convênio apresenta 25,16 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Meta	Valor (R$)	Despesa
1	189.000,00	Bolsa auxílio
2	279.000,00	Recursos humanos
3	57.400,00	Encargos patronais
4	102.771,00	Treinamentos nacionais
5	159.232,00	Treinamentos internacionais
6	0,00	Diárias
TOTAL	R$ 787.403,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 32032-3, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), apresenta, em 28 de novembro de 2014, o valor de R$ 483.108,09, correspondente ao montante de recursos ainda não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 3.128.980,00, correspondendo ao total de recursos conveniados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) publicou no Diário Oficial de Sergipe, em 16 de julho de 2014, a Cotação de Preços CP nº 005/2014, para seleção do Coordenador Geral do Projeto, conforme Termo de Referência publicado no *site* da Confederação.

O Termo de Referência estabelece o dia 30 de julho de 2014 como data limite para entrega de currículos e o período de 31 de julho a 01 de agosto para a realização da entrevista.

Nesse sentido, foi elaborada pela Comissão de Contratação uma Ata de Habilitação e Julgamento de propostas que registra a ocorrência da reunião, em 30 de julho de 2014, para análise dos currículos e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 31 de julho de 2014.

Ocorre que uma segunda Ata de Habilitação e Julgamento de propostas foi igualmente elaborada e assinada pela Comissão de Contratação, a qual registra a ocorrência da reunião para análise dos currículos, em 30 de julho de 2014, e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 01 de agosto de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A Entidade apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Para melhor compreensão, apresenta-se os fatos de forma sequencial:
- A confederação recebeu os currículos até 30 de julho de 2014;
- As propostas foram lidas e avaliadas pela comissão em 30 de julho às 15 horas;
- Os candidatos selecionados foram chamados para entrevista no dia 1/8/2014.
Como se vê, existem 2 momentos distintos, realizados em dias diversos. O recebimento e análise preliminar dos currículos e a realização da entrevista com os candidatos.
A Confederação optou em realizar apenas uma ata para registrar os 2 momentos processuais. Ocorre que quando foi confeccionado o documento no dia 1º de agosto, houve relevante dúvida sobre a data de início, tendo em vista que estava sendo formalizada no dia 1º de agosto, com início dos atos em 30 de julho.
Como forma de precaução e transparência, foram assinadas 2 atas, de igual teor, somente com alteração da data de confecção do documento, que foi em 1º de agosto.
Veja que os documentos refletem, rigorosamente, a verdade, uma vez que nos 2 dias foram realizados os atos constantes da ata, sendo, portanto, as 2 atas igualmente válidas.
De fato, por serem legítimas e terem sido produzidas e assinadas pelos envolvidos, a Confederação manteve as 2 atas.
A entidade não poderia descartar um documento produzido e assinado, mesmo cm conteúdo idêntico, ressalvando-se a data."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não esclarecem o motivo de existência de datas divergentes para a ocorrência das entrevistas. A divergência não reside na data de confecção dos documentos e sim na data de realização das entrevistas. Uma ata informa que a entrevista ocorreu no dia 30 de julho e a outra ata informa a ocorrência no dia 1º de agosto, portanto as atas não apresentam igual conteúdo.

Apesar do exposto, não foram identificados prejuízos relacionados ao fato e o certame.

2.1.3. Contratação direta da Comissão Técnica sem os pressupostos legais autorizadores, quanto à razão da escolha dos componentes da Comissão Técnica, bem como as justificativas dos preços contratados.

Fato

A CBHb contratou, mediante a realização, em 28 de março de 2013, de Contratação Direta nº 01/2013, sem processo seletivo prévio, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio

Verificou-se inobservância ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, no que diz respeito às aquisições de bens e contratações de serviços, os quais deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes. Exige para a sua regular invocação o cumprimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 59 do mesmo diploma legal.

"Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;"

A ausência de processos seletivos em contratações envolvendo o aporte de recursos federais afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Documento anexo (3630877) SEI 0041O.005472/2018-64 / pg. 736

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

" (...) A Lei n. 9.615/1998 dispõe que:

Art.16 As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

A escolha dos atletas e da comissão técnica da Seleção Brasileira é uma decisão indelegável e intransferível do Presidente da Confederação Esportiva.

Com efeito, não é possível a escolha por competição pública. Na verdade, tal medida importaria em interferência na autonomia da Confederação esportiva de escolha dos atletas e técnicos que comporão as Seleções Brasileiras.

Não se pode cogitar, repita-se, em licitação para escolha de atletas e técnicos para as seleções brasileiras, especialmente as Olímpicas, como é o caso do Handebol.

Na forma do que determina o supra transcrito art. 16, da Lei nº 9.615/1998, a CBHb possui Estatuto que fixa suas competências e de seus dirigentes.

O art. 31, alínea g, estabelece que é atribuição do Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, "designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, (...) e os componentes das comissões".

Já o art. 51, alínea b, versa que cabe ao Diretor de Seleções: "nomear os coordenadores das seleções nacionais e internacionais" e em sua alínea c "organizar as representações técnicas oficiais da CBHb, convocando técnicos, auxiliares e compondo as diversas comissões técnicas."

Note-se que a Confederação possui uma diretoria de seleções, a qual cabe a escolha dos técnicos. Fazer uma competição pública para escolha de tais nomes esvaziaria as atribuições de umas das principais diretorias da entidade, cuja função precípua é escolher as pessoas que representarão o país perante toda a comunidade internacional, nas competições por todo o mundo e no território nacional e que possuam o mais elevado grau de confiança da entidade.

Efetivamente, um dos motivos de existência da confederação esportiva é capitanear e fomentar a modalidade, elevando os níveis técnicos, para extrair os principais atletas da seleção brasileira, a partir dos resultados das competições estaduais, federais e internacionais.

Longe de poderem ser realizados por qualquer profissional, são de extrema complexidade e relevância, exigindo a contratação de profissionais de notória especialização, detentores da fidúcia da Confederação, escolhido entre os melhores, como se pode observar nos currículos dos profissionais, anexos à presente manifestação.

Nesta ordem de idéias, além de ser típica atividade-fim da entidade, com previsão estatutária específica de competência de indicação, trata-se de profissionais que prestam "serviços técnicos profissionais especializados", isto é, serviços que a Confederação deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria deposita na especialização desse contratado, podendo ser alvo de inexigibilidade de licitação, a teor do próprio art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

Ora, o requisito da confiança da Confederação no técnico que deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo e o estatuto da entidade atribuem à Confederação.

Nestes termos, a realização de processo seletivo prévio para escolha da Comissão Técnica da Seleção Brasileira, importa na mudança de paradigma, capaz de atingir o atual sistema de organização desportiva."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não refutam a necessidade de instrução dos processos de contratação seja por dispensa, seja por inexigibilidade, mas com fulcro na impossibilidade de competição, com as devidas motivações expressas acerca do preço contratado e a razão da escolha dos profissionais, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e legislação correlata.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.

2.1.4. Existência, no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013, de cláusula com potencial de restrição à competitividade do certame.

Fato

Da análise do Termo de Referência da CP 001/2013 foi constatada exigência restritiva, no parágrafo primeiro do subitem 5.1 do item 4 do referido Termo, como segue: "Serão aceitas apenas as propostas de empresas com sede e/ou escritório localizados no estado de Sergipe.

Considerando que a Cotação de Preços foi realizada para seleção de agência de turismo para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, atividade esta que não exige sede e/ou escritório localizados em estado específico para que o serviço seja adequadamente prestado, o procedimento afigura-se irregular na medida em que por ocasião da aplicação de recursos públicos é necessário observar o estabelecimento de condições propícias à maior competitividade para obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a exigência de contratação restrita às empresas de Sergipe, sede da Confederação, deu-se por relevantes razões.
A Confederação não possui ramificações administrativas capaz de se relacionar com prestador de serviços, que exige contratos contínuos e prolongados, fora do município. O custo administrativo seria demasiadamente onerado.
É preocupação constante da CBHb a redução de custos. A Confederação vive no limite de seus caixas e contratar uma agência de viagens de outro estado ou município, em relação contratual que exige interação, geraria custo operacional muito alto.

O procedimento de cotação prévia dotou as confederações de instrumento célere e com baixo custo administrativo, em razão da realidade administrativa destas entidades de realizar compras que exigem aparato institucional oneroso.
No mesmo encadear, é a dificuldade administrativa destas entidades de administrar relações contratuais com empresas de difícil acesso físico e do alto custo de comunicação e tratativas.
A contratação de empresa com sede na capital garantiu a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitou a fiscalização do contrato e o procedimento de prestação de contas.
Observa-se não ter ocorrido qualquer dano ao certame, tampouco foi prejudicada a competitividade das disputas, haja vista não terem ocorrido inabilitações motivadas por esses aspectos.
Obtempere-se que, pelo fato dos serviços serem de pequeno porte e pontual (não-contínuo), e pelo fato de a contratante estar na capital do estado, outras empresas não se interessaram, nem, ainda, impugnaram o procedimento.
De mais a mais, a vencedora, tendo sua sede na capital do Estado de Sergipe, tem menos custo operacional para o atendimento da contratante, que tem sua sede na cidade de Aracaju. Caso contrário, os concorrentes com localização fora das proximidades da sede da CBHb, precisariam, em princípio, constituir escritório na cidade, com vistas ao pronto atendimento junto a aquisição de passagens e hospedagens para atendimento a Seleção Olímpica.
Dentro desse ambiente, a exigência é pertinente, relevante e necessária para executar, dentro dos limites financeiros, o objeto do convênio.
O princípio da ampliação da disputa cede ao princípio da economicidade quando a ampliação gera custo para o contratante maior que a economicidade que poderia advir com a contratação de empresa de outro estado.
A CBHb observa, com cuidado, tais aspectos, pois a administração dos recursos públicos federais estão sujeitos a observância de diversos procedimentos de alto custo operacional, para que os custos de administração dos contratos não ultrapasse os limites financeiros da própria Confederação, o que inviabilizaria a própria existência da entidade.
O princípio da economicidade é observado, com rigor, pela Confederação, e por isto manifesta-se no sentido de que o procedimento em tela observa e não confronta nenhum dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República, bem por isto que pede que sejam acatadas suas razões de justificativa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela Entidade não elidem o fato apontado, tendo em vista que não foram apresentados documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante. Ademais não assiste razão à Entidade quanto à necessidade obrigatória de que a agência de turismo constitua escritório na sede da contratante para operacionalização de contratos de fornecimentos de passagens áreas.
Por fim, a inexistência de impugnação ao certame por si só não é suficiente para conferir legalidade ao procedimento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados á convenente documentos/informações que sustentem a afirmação do

alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.

2.1.5. Atraso na liberação dos recursos financeiros e ingresso da contrapartida financeira.

Fato

Tanto a liberação dos recursos financeiros pelo concedente quanto o depósito da contrapartida financeira ocorreram em desconformidade com o cronograma de desembolso pactuado, que estabelecia, para o ingresso da primeira parcela, o mês de dezembro de 2012, tendo ocorrido em 24 de abril de 2013 e o mês de janeiro de 2013 para a transferência dos recursos concernente à contrapartida, o que de fato ocorreu somente em 11 de abril de 2014.

O fato contraria as disposições dos capítulos 6 e 17 do Edital de Chamada Pública nº 01/2012 que deu origem ao Convênio.

Chamada Pública nº 01/2012

"(...)6.5. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio logo após a assinatura do mesmo.
(...)
17.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei."

O fato contraria também o art. 54 c/c o § 1º do art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. De acordo com o art. 54 a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento; o § 1º do art. 24 estabelece que a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação, fato que foi informado ao concedente.
O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que é interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para a Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.
A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o condão de gerar qualquer problema na execução do convênio. Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta o aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade."

Análise do Controle Interno

A Entidade não apresentou documentos que permitam comprovar os motivos ensejadores do atraso na aplicação da contrapartida e possam, portanto, sustentar os argumentos declarados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013; e,

- Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409614
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775577
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.169.676,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 23 de janeiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.007581/2012-35 – autuado no âmbito do Ministério do Esporte;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 775577/2012;

Consulta às bases de dados do CNPJ e CPF; e

Consulta às informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 775577/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 775577/2012.

Fato

O Convênio nº 775577/2012 foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como objeto apoiar a CBHb na realização do projeto "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013". A vigência inicial do convênio era de 26 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, alterada para 01 de fevereiro de 2014, por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação emitido em 24 de maio de 2013. Por meio do 1º Termo Aditivo, de 1º de fevereiro de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de agosto de 2014. Nova prorrogação ocorreu em 26 de agosto de 2014, fixando o término do ajuste em 31 de março de 2015.

O extrato do convênio e dos termos aditivos foram publicados no Diário Oficial da União.

Para execução do objeto avençado foi fixado o valor de R$ 2.169.676,00, sendo R$ 2.076.676,00, referente ao repasse federal e R$ 93.000,00, referente à contrapartida da CBHb.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Quadro - Metas originais do Convênio nº 775577/2012.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Seleção Infantil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 8 treinamentos x 8 dias)	1664	86,00	143.104,00
2	Treinamento Seleção Cadete	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 12 treinamentos x 8 dias)	2496	86,00	214.656,00
3	Treinamento Seleção Juvenil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
4	Treinamento Seleção Júnior	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
5	Acampamento Infantil	Hospedagem Acampamento Infantil SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
6	Acampamento Seleção Cadete	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
7	Acampamento Seleção Juvenil	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
8	Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00

		Coordenador Geral	12 meses	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
9	Encargos Patronais	20% INSS	12 meses	8.500,00	102.000,00

10	Logística e Transporte	Locação de ônibus	250 diárias	950,00	237.500,00
11	Despesa Administrativa	Bunner de Divulgação	10	300,00	3.000,00
Total					2.169.676,00

Fonte: Processo nº 58701.007581/2012-35, fls. 07 – 13, vol. 1.

2.1.2. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.007581/2012-35 e das informações disponibilizadas no Siconv, não se identificou que o concedente, Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em que pese a previsão contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do termo de convênio, tenha designado formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
2.2. Em que pese, s.m.j., a inexistência da designação formal de um fiscal do convênio, como a falta de registro no Siconv acerca do acompanhamento da avença, verificou-se a ocorrência de atos de acompanhamento e fiscalização expedidos pelo Ministério do Esporte e autuados no processo nº 58701.007581/2012-35.
2.3. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
2.4. Contudo, a CBHb se permite dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o cumprimento do plano de trabalho.

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desse fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

Para execução da meta 10 do Plano de Metas do convênio nº 775577/2012 (referente a despesas com logística e transporte), com previsão de gasto fixada em R$ 237.500,00, a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cujo edital foi emitido em 04 de janeiro de 2013.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de janeiro 2013, participaram do certame as empresas: G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 237.500,00. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 31 de janeiro de 2013.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A e do CPF dos sócios revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe do sócio da empresa Propag Turismo Ltda, portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda, portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se ainda, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda..

Cabe destacar que a licitante vencedora apresentou proposta com valor idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio.

Vale ressaltar que a prestação do serviço iniciou em 22 de fevereiro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.

3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais."

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.2. Formalização da cotação prévia de preços nº 001/2013-A com certidões de regularidade emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação e não comprovação de publicidade.

Fato

Constatou-se que as certidões de regularidade apresentadas pelas empresas participantes da cotação prévia de preços nº 001/2013-A, foram emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Certidões de regularidade da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cuja seleção da proposta ocorreu em 19 de janeiro de 2013.

Certidões de Regularidade apresentadas pelos licitantes		**Órgãos emissores**			
Licitantes	Validade	Prefeitura Municipal de Salvador	Governo do Estado da Bahia	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
G5 Operadora Turística Ltda - EPP	Emissão	03/06/2013	03/06/2013	06/06/2013	10/07/2013
	Validade	01/09/2013	60 dias	30/11/2013	08/08/2013

		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Propag Turísmo Ltda - EPP	Emissão	06/06//2013	12/07/2013	20/02/2013	26/06/2013
	Validade	02/09/2013	11/08/2013	19/08/2013	25/07/2013
		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Pacific Organizadora de Eventos Ltda - EPP	Emissão	-	09/07/2013	27/01/2013	05/07/2013
	Validade	-	08/08/2013	26/07/2013	03/08/2013

Fonte: Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A.

Verificou-se também que no processo apresentado pela Entidade, bem como nos registros disponíveis no Siconv, não consta comprovação de publicação da cotação de preços. De acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 58, caput, a cotação prévia de preços deverá ser realizada por intermédio do Siconv, e o inciso I deste artigo estabelece que *"o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens"*.

Conforme registros do Siconv, os "uploads" dos arquivos referentes à licitação em tela ocorreram nos dias 08 e 13 de agosto de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.
3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.3. Contratação de prestador de serviço realizada de modo indevido por inexigibilidade de licitação.

Fato

Para implantação do projeto Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013, previsto nas metas 1 a 7, no valor de R$ 1.317.176,00, a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb contratou o Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, CNPJ 03.777.341/0001-66, para prestação de serviços de hospedagem e de alimentação, conforme registros contidos no procedimento de contratação direta nº 01/2013, realizado em 07 de janeiro de 2013.

Após análise da contratação direta nº 01/2013, constatou-se que o procedimento foi realizado em desacordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Verificou-se que o procedimento de contratação direta não se aplica ao caso em tela, posto que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, dispõe que as aquisições de bens e contratações de serviços deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes.

Acerca do primeiro requisito, em consulta realizada no site http://www.rio2016.com, em 16 de janeiro de 2015, foi verificado que no país, além do SESI Blumenau/SC há mais 28 centros de treinamento com estruturas para atender atletas de handebol, sendo que desses, 25 estão localizados nas regiões sul e sudeste.

Quanto ao segundo, a documentação constante no procedimento não atende ao que exige a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58. A CBHb juntou ao procedimento de contratação direta uma pesquisa de preços de hotéis localizados na cidade de Blumenau/SC realizada no site: *http://www.booking.com*, em 04 de junho de 2013, sendo que a contratação ocorreu em janeiro daquele ano.

Vale destacar que o valor da proposta apresentada pelo SESI-Blumenau/SC coincide com o valor previsto no plano de trabalho: R$ 1.317.176,00.

Acerca da justificativa da escolha do prestador de serviços, a CBHb assinalou que: *"o objetivo de escolher o SESI/SC localizado na cidade de Blumenau/SC refere-se basicamente a estrutura física e logística para os treinamentos. No mesmo local existem as quadras esportivas cobertas e oficiais, estrutura de alimentação e a condição de acomodação dos*

atletas e técnicos em alojamentos. Tudo isso no mesmo local. Desta forma ganhamos muito mais tempo e economia no processo de execução do projeto. Desta forma solicitamos a manutenção da proposta de alojamento dos atletas e comissão técnica no SESI-Blumenau/SC".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"1.2. De fato, o SESI é entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública e tem como atribuição gerir recursos decorrentes de contribuições paraestatais. Segundo escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei especifica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade publica (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. (Direito Administrativo. 23. São Paulo: Atlas. 2010).

1.3. Como se vê, o SESI não é um serviço de utilidade pública e não visa lucros, o que lhe possibilita a prática de valores vantajosos, e com qualidade para os usuários.

1.4. A vantagem de concentrar, dentro de uma única estrutura, o treinamento, hospedagem e alimentação, com preços vantajosos para a Confederação, foi alçada, previamente, para a apreciação do concedente, que acompanhou todo o procedimento, especialmente em razão de estrutura esportiva compatível com a necessidade da seleção brasileira.

1.5. Cabe destacar, que se tratam de atletas de alto rendimento, o que exige uma infraestrutura esportiva com padrões aferidos pela Federação Internacional, alimentação especial e hospedagem em local propício para repouso e higiene dos atletas.

1.6. A conjugação destes fatores é imprescindível para o êxito da política pública traçada no convênio, o que impede que a escolha do fornecedor seja exposta a uma concorrência, até por que não existia, à época da contratação, possibilidade de escolha.

1.7. De mais a mais, a escolha do local de treinamento da seleção brasileira leva em consideração diversos fatores inerentes ao planejamento estratégico da Confederação para a modalidade esportiva. Trata-se de atividade inerente à sua autonomia estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615/1998.

1.8. Submeter o local de treinamento da seleção brasileira a processo competitivo é o mesmo que retirar a autonomia da Confederação esportiva, e frustrar todo o planejamento estratégico traçado para o esporte.

1.9. Não se pode cogitar processo de licitação para área-fim da entidade, sob pena de entregar à sorte o futuro e destino da seleção brasileira.

1.10. O objeto do ajuste teve prazo certo (não continuado); diretamente relacionado com treinamento e ensino; celebrado com entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

1.11. Inclusive, a CBHb, em vez de contratar qualquer outra entidade, cujo retorno, consubstanciado em lucro (compartilhado apenas entre os sócios da sociedade empresária), contratou-se entidade que, mesmo indiretamente, propicia retorno ao interesse público.

1.12. A contratação direta, dentro deste contexto, possui sustentação legal e, certamente, foi a que melhor atendeu ao interesse público.

1.13. Inclusive, não é demais destacar que foi apresentado e aprovado antecipadamente pelo Ministério do Esporte a realização do projeto dentro do SESI com o pagamento das hospedagens em regime de pensão completa.

1.14. Vale destacar que o valor proposto pelo SESI é muito abaixo do mercado, pois além da hospedagem, os atletas e comissão técnica faziam no mínimo 3 refeições por dia, dentro dos padrões nutricionais planejados, ao preço unitário de R$ 86,00 por pessoa.

1.15. Mesmo que se trate de decisão que afeta à atividade-fim, dentro do poder diretivo e autônomo da Confederação, a ausência de competição no ano de 2012 era notória. Não se pode considerar uma situação de consulta sobre Centros de Treinamento realizada em 2015, para uma contratação que foi feita em 2012.

1.16. A situação dos Centros de Treinamento no Brasil foi alterada em função dos Jogos Rio 2016. Em 2012, não existiam locais com as funcionalidades e capacidade necessária à realização do projeto e cumprimento do plano de trabalho.

1.17. A citação do site das Olimpíadas de 2016 de que há mais de 28 centros, sendo que 25 estão na região sul, não possui contemporaneidade com os atos praticados em 2012.

1.18. Aliás, ainda não existem centros desportivos completos como o SESI, muito menos com os valores praticados.

1.19. A consulta a hotéis foi uma solicitação do próprio Ministério. Em realidade, todos os elementos que caracterizavam a razão de escolha do SESI, já constavam dos autos, remanescendo a justificativa do preço contratado. Ou seja, não se pretendeu contratar hotéis, mas justificar que os preços propostos eram muito menor do que qualquer outro no país.

1.20. Assim, espera-se ter esclarecido a questão."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Entidade trouxe maiores esclarecimentos acerca das razões da escolha do Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, entretanto ainda insuficientes para atender as normas, que para esse tipo de contratação exige que se comprove a impossibilidade de competição em função da inexistência de concorrentes. Embora a CBHb assegure que na época em que ocorreu a contratação, ano de 2012, não havia 28 centros de treinamento que atendessem às necessidades da seleção de handebol, não comprovou por meio de documentos essa informação.
Quanto ao preço ajustado com o SESI de Blumenau, a Entidade não comprovou que era semelhante aos preços praticados pelo SESI com outros contratantes.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes irregularidades:

Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;
Formalização de processo com certidões de regularidade emitidas posteriormente à realização da cotação de preços nº 001/2013-A; e
Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 253
GABAR-A

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SIG - Quadra 04 – Lote 83 - Bloco "C" – Sala T07 0° Andar – Ed. Centro Empresarial Financial Center
CEP: 70.610-440 - Brasília/DF – Fone: (61)3429-6814

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME – CONVÊNIO Nº 752189/2010.

Órgão/Entidade:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Processo:	58701.003600/2010-92
Proposta SICONV:	099517/2010
Data da Proposta:	15/11/2010
Convênio SICONV:	752189/2010
Valor ME:	R$ 1.860.248,00
Valor Contrapartida	R$ 30.520,00
Valor Total:	R$ 1.890.768,00
Período de Execução:	30/12/2010 a 20/06/2012
Data Limite de Apresentação da PC:	28/10/2015
Data da Apresentação da PC:	19/07/2012

I – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1 Em cumprimento ao que estabelece o inciso II, art.4° da Portaria n° 004, de 20 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços Extraordinários n° 102, de 22 de outubro de 2014, procedemos à verificação mediante condição da documentação contida na prestação de contas existente no SICONV e nos autos do processo do convênio acima identificado, apresentado pelo Departamento de Excelência Esportiva - DEPES e recebido por esta Assessoria do Gabinete – GABAR/A, em 24/10/2014, fls.238/241, cujo detalhamento é apresentado no presente parecer.

1.2 A análise para concessão do recurso teve aprovação de mérito do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e dos pré-requisitos necessários para celebração do termo de convênio para concessão de recursos por meio de transferência voluntária e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado dos insumos apresentados no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto do presente convênio pela Coordenação-Geral de Excelência Esportiva – CGEXE desta SNEAR-ME responsável pela modalidade esportiva, as quais estão estabelecidas no PARECER N° 35/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 15/12/2010, fls.56/65.

1.3 A emissão deste parecer orienta-se pela legislação pertinente à matéria e visa especificamente à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto voltados aos objetivos e metas relacionadas no Plano de Trabalho do convênio, ficando, por competência, a análise dos aspectos relativos à aplicação financeira dos recursos a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 753

Fls. 254
Rubrica
GABAR-A / ENEPR

II – DA ANÁLISE PRÉVIA

2.1 Constitui objeto do presente convênio, conforme Termo de Convênio pactuado, o projeto de "Implantação da seleção permanente de handebol masculino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.".

2.2 De acordo com o Termo de Referência apresentado pela entidade e inserido na aba "Anexos Proposta" do Sistema de Convênios – SICONV, este traz como objetivo:

> "*Obter a Medalha de Ouro nos Jogos Pan Americanos de 2011 em Guadalajara, garantindo assim a classificação para as Olimpíadas de Londres.*".

2.3 O presente convênio teve vigência estabelecida inicialmente no período de 30/12/2010 a 01/01/2012, com início a partir da data de sua assinatura conforme publicação no Diário Oficial da União, a folha 144, de 14 de janeiro de 2011, nº 10, seção 3, (fl. 112 do processo físico). Ocorre que, tendo em vista o atraso na liberação do recurso, o convênio foi prorrogado de ofício por 171 dias, tendo nova vigência fixada em 30/12/2010 a 20/06/2012.

2.4 No decorrer da execução não consta nos documentos analisados a ocorrência de Termos Aditivos aprovados pelo concedente.

2.5 O valor total do projeto foi orçado em **R$ 1.890.768,00** (um milhão, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e oito reais), para custear todas as despesas do convênio. Vale destacar que, do montante total dos recursos, o valor de **R$ 30.520,00** (trinta mil, quinhentos e vinte reais) se refere à contrapartida financeira depositada pelo convenente.

II.I – QUANTO AO PLANO DE TRABALHO APROVADO

2.6 A execução do convênio ocorreu por meio da previsão no Cronograma Físico de sete metas, a saber:

1. OUTROS SERVIÇOS (contém 8 etapas);
2. ENCARGOS PATRONAIS RPA (contém 6 etapas);
3. AMISTOSOS INTERNACIONAIS – MARINGÁ/PR (contém 9 etapas);
4. TREINAMENTO E AMISTOSO INTERNACIONAL – SÃO PAULO - BRASIL (contém 4 etapas);
5. TREINAMENTO NACIONAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO (contém 4 etapas);
6. TREINAMENTO INTERNACIONAL TUNIS - TUNÍSIA (contém 2 etapas);
7. TREINAMENTO INTERNACIONAL GOTEMBURGO (ST) (contém 1 etapa).

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 754

Fls. 255
Rubrica
GABAR-A / SNEAR

2.7 Salienta-se que consta a ocorrência de Ajustes no Plano de Trabalho aprovados pelo concedente.

2.8 O primeiro ajuste aprovado foi solicitado em 25/09/2011 e incluído no SICONV conforme Parecer n° 12/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR, tendo como justificativa apresentada pela entidade o que se segue:

> *"A exclusão das Metas e Etapas acima citadas foram em conseqüência do atraso na liberação dos recursos, disponibilizado através da OB datada de 20 de junho de 2011, impossibilitando o cumprimento dessas metas como previstas inicialmente. Desta maneira, houve a necessidade de readequar o planejamento de execução visando o pleno aproveitamento do projeto. Considerando que, os remanejamentos propostos têm a única finalidade de dar exeqüibilidade ao projeto, diminuindo o prejuízo esportivo pelo atraso na liberação dos recursos, e principalmente que estes não alteram o objeto deste convênio e que estão de acordo com a legislação correspondente, entendemos que esta solicitação se justifica."*

2.9 Já a segunda solicitação de Ajuste do Plano de Trabalho, concedida com fucro no Parecer n° 17/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR, ocorreu em 25/03/2012 e teve como justificativa:

> *"Considerando que, há recursos que não mais serão utilizados como previstos no projeto inicial aprovado, conforme item 1 desta justificativa;*
> *Considerando ainda que, os remanejamentos de recursos propostos têm a única finalidade de dar exeqüibilidade ao projeto, diminuindo o prejuízo esportivo pelo atraso na liberação dos recursos, e principalmente que estes não alteram o objeto deste convênio e estão de acordo com a legislação correspondente, entendemos que esta solicitação se justifica."*

II.II – QUANTO A REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO*

2.10 Após análise feita da documentação inserida no Sistema SICONV, bem como nos documentos acostados ao processo em comento, no que tange o interstício que compreende o período de vigência do convênio, conclui-se que não houve comprovação da realização de visita "in loco" para a fiscalização/acompanhamento da execução do convênio, razão pela qual o presente parecer não arrazoa acerca do tema.

2.11 Todavia foi constatado que houve o acompanhamento da execução do convênio via SICONV pela área técnica responsável, por meio da documentação acostada nos autos às folhas n° 139/165.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1 Em análise junto ao Sistema de Convênios – SICONV verificou-se que a Entidade inseriu a documentação de prestação de contas, a partir das quais realizaremos a análise do cumprimento do objeto.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 755

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 256
Rubrica
GABAR-A

3.2 A entidade apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, por intermédio do qual se destaca:

> *"(...) A intenção do projeto era manter o título dos Jogos Pan-americanos de Guadalajara e recuperar o título de Campeão Pan-americano no Campeonato Pan-americano realizado na Argentina em 2012 e ambos não foram atingidos, o que não desmerece o trabalho realizado, pois em ambas as competições os resultados foram muito próximos (2 gols de diferença)."*
>
> *"(...) O intercambio com as melhores seleções mundiais foi realizado graças ao apoio do Ministério do Esporte, porém não foi suficiente para garantir a classificação brasileira para Londres."*
>
> *"Esclarecemos, portanto, que conforme previsto no plano de trabalho, ação 21 – treinamento Internacional na Tunísia, a contrapartida da Confederação Brasileira de Handebol era o pagamento do serviço de hospedagem da seleção brasileira (atletas e comissão técnica) durante a realização deste treinamento. Esse recurso foi depositado no dia 11 de julho de 2011 pela CBHb através de transferência bancária conforme extrato bancário. Aconteceu que quando da realização desta ação em março de 2012, a comissão técnica da Tunísia não aceitou que a Seleção Brasileira não realizasse esta despesa por ser um serviço de responsabilidade do anfitrião. Desta forma a despesa não foi realizada e o recurso permaneceu aplicado na conta do projeto"*

3.3 No que tange a transparência dos gastos executados esta inserido "PLANILHA DE MONITORAMENTO HAND MASCULINO", "CENTRO DE CUSTO HANDEBOL MASCULINO FINAL ", na aba "Anexos" da Prestação de Contas do Sistemas SICONV, contendo planilhas com tais dados disponíveis.

3.4 Foram anexados também lista dos atletas contemplados e fotos das competições inclusive com a marca do Ministério do Esporte, o que é enfatizado no "Relatório Complementar ofc 832-2015". No mesmo sentido, constam anexados arquivos intitulados "(...) Release (...)" nos quais estão presentes as reportagens feitas acerca das competições. Desse modo podemos perceber a execução das metas previstas.

3.5 Por outro vértice, a entidade foi diligenciada em 30 de setembro de 2015, por meio do Ofício n° 653/2015/GABAR/SNEAR/ME, para apresentar comprovação referente ao relatório fotográfico e comprovação da hospedagem, fl. 242. Como resposta houve a apresentação do relatório fotográfico, porém não houve apresentação do *home list* referente às estadias executadas.

3.6 Nesta mesma aba "Anexos" da Prestação de Contas foi inserida declaração de acompanhamento de execução do convênio (arquivo intitulado "ACOMPANHAMENTO SELEÇÃO MASCULINA") no qual o Sr. Tarcizo Mendes Corrêa, presidente da Federação Sergipana de Handebol, vem alegar que "Analisei a documentação apresentada para a execução deste convênio, assim como o Relatório de Cumprimento de Objeto, considerando-o de acordo com o previsto no plano de trabalho".

3.7 Por fim, no Relatório de Cumprimento do Objeto, assinado pelo presidente Manoel Luiz de Oliveira, observa-se a afirmação de que:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 756

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 257
Rubrica
SNEAR-A

"O projeto Seleção Olímpica Masculina de Handebol transcorreu de maneira exitosa. As dificuldades que encontramos não foram maiores que os benefícios alcançados. Com este projeto tivemos condições concretas de realizar o plano de treinamento proposto inicialmente pela Confederação Brasileira onde a meta principal baseou-se em melhorar as condições básicas de custeio dos atletas e comissão técnica para assim, melhorar o rendimento durante os jogos e competições, visando assim melhores condições de alcançar o podium."

"Com o apoio do ME, pudemos proporcionar aos nossos atletas a melhor preparação de uma seleção Brasileira de Handebol, porém, infelizmente não conseguimos a medalha de ouro, e consequentemente não obtivemos a qualificação para os jogos Olímpicos em Londres 2012. Como consequência, já tomamos medidas efetivas para o futuro, visando garantir nossa seleção no podium dos jogos Olímpicos do Rio 2016."

3.8 Para a emissão deste parecer técnico, além da documentação de Prestação Contas Final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os inseridos no Sistema de Convênios – SICONV.

3.9 Na ocasião enfatizamos que a análise em pauta se refere ao cumprimento do objeto pactuado. Esta análise não está atrelada diretamente às despesas realizadas e à correta aplicação dos recursos, pois o confronto direto de tais informações ficará a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas deste Ministério.

3.10 Sendo assim, diante da análise em comento, considerando toda a documentação citada, bem como os fatos relatados e as observações pontuadas, constatou-se a presença de elementos que indicam de forma adequada a realização do objeto proposto.

IV – CONCLUSÃO

4.1 Por todo o exposto, considerando **unicamente** os dados constantes da documentação acostada nos autos e a documentação inserida no Portal de Convênios – SICONV, somos favoráveis à aprovação do cumprimento do objeto do Convênio nº 752189/2010, exclusivamente quanto a seu enfoque técnico da execução.

4.2 Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, para que seja submetido a uma análise financeira e contábil para a aprovação final da prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação do Senhor Assessor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.
Brasília/DF, 15/04/ 2016.

FABRÍCIO DE SOUZA ALMEIDA
Assistente Técnico

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 757

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 258
Rubrica
GABAR-A / SNEAR

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.
Brasília/DF, 15/04/2016.

EULÂMPIO CORDEIRO JUNIOR
Assessor

Aprovo.
Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI**, para conhecimento do presente parecer, com posterior remessa a **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências subseqüentes.
Brasília/DF, 19 /04 /2016.

GUILHERME ÂNGELO RASO
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Substituto

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 758

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 230
Rubrica
GABAR-A / SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME

I – IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº 58701.004582/2012-28
Entidade Conveniente: Confederação Brasileira de Handebol - CBHb
Projeto: X Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras
Convênio nº 774609/2012
Valor do Concedente: R$ 312.336,50 (Trezentos e doze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos)
Valor da contrapartida: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Valor Total: R$ 327.336,50(Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos).

II – INTRODUÇÃO:

2.1 Em cumprimento ao que estabelece o inciso II, art.4º da Portaria nº 004, de 20 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços Extraordinários nº 102, de 22 de outubro de 2014, procedemos a verificação mediante condição da documentação contida na prestação de contas existente no SICONV e nos autos do processo do convênio acima identificado, apresentado pelo Departamento de Excelência Esportiva - DEPES e recebido por esta Assessoria do Gabinete – GABAR/A, em 30.12.2014, fls.215-verso, cujo detalhamento é apresentado no presente parecer.

2.2 A proposta do presente convênio foi incluída no SICONV em 15/09/2012 em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2012, conforme identificado no Termo de Convênio inserido na "aba Dados da Proposta" do SICONV.

2.3 A Análise para concessão do recurso teve aprovação de mérito do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e dos pré-requisitos necessários para celebração do termo de convênio para concessão de recursos por meio de transferência voluntária e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado dos insumos apresentados no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto do presente convênio pela Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva – CGTCE desta SNEAR-ME responsável pela modalidade esportiva, as quais estão estabelecidas no PARECER TÉCNICO Nº 63/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 31.10.2012, fls.51/58.

2.4 A emissão deste parecer orienta-se pela legislação pertinente à matéria e visa especificamente à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto voltados aos objetivos e metas relacionadas no Plano de Trabalho do convênio, ficando, por competência, a análise dos aspectos relativos à aplicação financeira dos recursos a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO.

III - ANÁLISE:

3.1 A Confederação Brasileira de Handebol - CBHb e o Ministério do Esporte firmaram parceria por meio do Convênio nº 774609/2012, em 20 de novembro de 2012, tendo por objeto viabilizar a realização do **X Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras,** conforme expresso na Cláusula Primeira do Instrumento firmado entre as partes e anexo às fls. 128/142.

3.2 Conforme consta no projeto básico inserido no sistema de Convênios a realização do evento justifica-se pela necessidade de capacitar os professores da disciplina handebol das Instituições de Ensino Superior - IES para aprimorar os programas de Handebol nas Universidades, de forma a oferecer na disciplina de handebol nos cursos de graduação licenciatura, bacharelado ou aperfeiçoamento técnico, conhecimento básico e indispensável à prática da modalidade dos futuros egressos desses cursos de forma eficiente e eficaz e como objetivo geral: estimular a constante formação de recursos humanos de forma continuada na área de conhecimento da modalidade handebol de alto rendimento.

3.3 O Convênio em referência foi assinado em 20 de novembro de 2012, com vigência a partir de sua assinatura, conforme Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, nº 227, Seção 3, folha 161 (fl. 143).

3.4 Em 29 de dezembro de 2012, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira providenciou a liberação dos recursos financeiros referente à parcela única do Convênio nº774609/2012, no valor de R$ 312.336,50 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos), conforme Ordem Bancária de número 2012OB804924 (fl. 160).

3.5 Após a execução a entidade convenente inseriu a documentação relativa à prestação de contas no sistema de convênios – SICONV, sobre as quais passamos a elaborar a presente análise que se refere à execução do objeto proposto no Plano de Trabalho (cumprimento do objeto).

3.6 O presente convênio teve vigência inicial estabelecida pelo período, contados da data de assinatura, de 20/12/2012 até 18/01/2013, conforme publicação no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, porém considerando o atraso na liberação de recursos pelo Ministério do Esporte foi efetivada a prorrogação de ofício, postergando o término da vigência para 16 de fevereiro de 2013, conforme extrato do D.O.U anexado às fls. 164.

3.7 Os recursos financeiros foram repassados para despesas com serviços de transporte aéreo, hospedagem, infraestrutura e logística, material gráfico, recursos humanos, encargos patronais e outras despesas administrativas objetivando a realização do **X Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras** de acordo com Plano de Trabalho aprovado inserido no SICONV.

3.8 Para emissão deste parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, inclusive as documentações complementares inseridas no SICONV pela Entidade, tais como: relação dos participantes, modelo da ficha de inscrição, anexos contendo material fotográfico do local de realização do evento (espaço físico), do auditório com a disposição das mesas, cadeiras e demais equipamentos que integraram a estrutura, do transporte terrestre utilizado para locomoção dos participantes, material publicitário de divulgação do evento, o modelo do certificado que foi entregue aos participantes ao término do evento e do material administrativo entregue aos encontristas e palestrantes composto por pasta de couro alusiva ao evento, camiseta, bloco de papel, caneta e crachá.

3.9 A entidade inseriu no SICONV o Relatório de Cumprimento do Objeto e a partir das informações contidas nesse documento, averiguamos as seguintes constatações:

- O X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições Brasileiras foi realizado durante os dias 21 a 25 de novembro de 2012, no Hotel Vila Galé – Guarajuba/BA e as atividades foram desenvolvidas no auditório do Hotel, por oferecer melhores condições de preço e logística para atendimento dos palestrantes.

- De acordo com a CBHb os conteúdos programáticos foram desenvolvidos por meio das metodologias de palestras e discussões em mesas redondas e em conformidade com o plano de trabalho apresentado, salientando-se que apesar de alguns palestrantes terem sido substituídos, por motivo de cancelamento e não participação do evento, não impactou prejuízo no andamento e conclusão das atividades.

- O tema norteador do evento em 2012 foi – **"A Integração da Confederação Brasileira de handebol e Universidades na Conquista da Medalha Olímpica Rio 2016".**

- Informa, ainda, que foram discutidos e apresentados conteúdos dentro das seguintes temáticas:

- Importância da Integração das Universidades no Projeto Olímpico;
- Fazer bem o fácil: utilização dos bloqueios no jogo de ataque posicional;
- A melhoria do contra ataque;
- Treinamento nos Desportos Abertos;
- Fazer bem o fácil: fixar e passar;
- Construção de um sistema ofensivo posicional;
- A melhoria dos arremessos: fabricar bombas atômicas;
- O marketing aplicado ao Handebol – Uma prova proposta;

- Importantes conclusões da Olimpíada de Londres;
- Parceria CBHb X Asics ;
- Pensamento vencedor: O primeiro passo para o ouro Olímpico;
- Projeto: Ciclo Olímpico Rio 2016, e
- Desenvolvimento do Handebol de Cadeira de Rodas no Brasil e no Mundo.

- Consta registrado que participaram como palestrantes: Prof. Manoel Luiz Oliveira, Prof. Manuel Laguna da Espanha, José Aparecido Salmaso – Foto &Grafia – Comunicação GA – Negócios do Esporte, Prof. Dr. Pablo Juan Greco; Prof. Dr. Pablo Juan Greco; Sr. João Alberto Zapoli; Dra. Ahahy Couto; Prof. Washington Nunes, Sr. Stanley Ramos Mackenzie e Prof. Dr. Décio Roberto Calegari.

- Ao término do evento foram contabilizadas 128 inscrições, incluindo a comissão organizadora do evento, além de contar com a participação de 09 palestrantes, 07 membros da comissão científica e convidados.

- Por meio da análise do material fotográfico apresentado observamos que a marca do Ministério do Esporte – Governo Federal foi afixada em painel instalado nos locais onde foram realizadas as palestras e as entregas dos materiais, bem como em todo o material distribuídos aos congressistas comprovando desta forma, que a Proponente atendeu o estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Termo de Convênio – Da Divulgação.

3.10 A CBHb anexou junto ao SICONV a Declaração de Acompanhamento e Execução de Convênio, devidamente assinada pelo Sr. Carlos Alberto Veiga Rigoud, Presidente da Federação Bahiana de Handebol. Pelo que pode se observar, a referida entidade exerceu o mister a que se obrigou no acompanhamento do evento, tendo declarado expressamente a respectiva execução, conforme o pactuado.

3.11 É relevante citar que não houve acompanhamento *"in loco"* de servidor desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, ficando a documentação mencionada neste parecer como elementos comprobatórios da execução das ações propostas relativas ao cumprimento do objeto do convênio em análise.

3.12 Ressaltamos que a análise em pauta se refere ao cumprimento do objeto pactuado, portanto não está atrelada às despesas realizadas, nem à correta aplicação dos recursos, pois esta ficará a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas deste Ministério.

3.13 Sendo assim, diante da análise em comento, considerando toda a documentação citada, bem como os fatos relatados e as observações pontuadas, constatou-se a presença de elementos que comprovam adequadamente a realização do "X Encontro de Professores da Disciplina de Handebol das Instituições de ensino Superior Brasileiras".

3.14 Em adição, alertamos à Coordenação Geral de Prestação de Contas que no decorrer da análise técnica do cumprimento do objeto, identificamos a presença de servidores públicos remunerados com recursos do convênio, conforme identificação constante das fls. 216/219.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 2014
Rubrica
GAB-A / SNEAR

226

IV – CONCLUSÃO:

4.1 Por todo o exposto, considerando **unicamente** os dados constantes da documentação acostada aos autos e a documentação inserida no SICONV, somos de parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Confederação Brasileira de Handebol – CBHB, **exclusivamente quanto ao cumprimento do objeto** .

4.2 Assim sugerimos o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Gestão Interna – DGI, para conhecimento e posterior envio à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para análise financeira e contábil desta prestação de contas.

É o parecer que submeto à consideração do Senhor Assessor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto rendimento.
Brasília, 12/11/2015.

FABRÍCIO SOUZA ALMEIDA
Assistente Técnico
SNEAR/ME

À consideração do Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Brasília, 12/11/2015.

EULÂMPIO CORDEIRO JÚNIOR
Assessor
SNEAR/ME

Ciente e de acordo. Aprovo o parecer supra.
Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna – DGI, para conhecimento do presente parecer, com posterior remessa à Coordenação – Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para as providências subseqüentes.
Brasília, 12/11/2015.

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Secretário Nacional de
Esporte de Alto Rendimento
SNEAR/ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO Nº 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.003608/2011-30
Número do Convênio: 760211/2011
Convenente: Confederação Brasileira de Handebol - CBHb
Objeto: Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.
Vigência: 03/12/2011 a 20/01/2012
Valor de Repasse ME: R$ 5.910.000,00
Contrapartida Financeira: R$ 90.000,00
Valor Global do Convênio: R$ 6.000.000,00
Volumes: I e II

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final do cumprimento do objeto referente ao Convênio nº. 760211/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Handebol - CBHb**. O objeto do convênio refere-se à Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, que ocorreu no Estado de São Paulo nas cidades de Barueri (Ginásio de Esportes José Correia); Santos (Arena Santos): São Bernardo do Campo (Ginásio Esportivo Adib Moysés Dib) e São Paulo (Ginásio Poliesportivo José de Almeida – Ibirapuera), no período de 2 e 18 de dezembro de 2011.

O convênio em apreço teve data de assinatura 02/12/2011 e a vigência do inicialmente foi estipulada em 03/12/2010 a 31/12/2011 (29 dias), contudo, conforme Termo "Ex Ofício" de Prorrogação de vigência de convênios em virtude de atraso na liberação de recursos o convênio obteve dilatação do prazo de vigência final por mais 20 dias, finalizando-se, assim, em 20/01/2012 (fls. 227 a 228).

III- DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a análise da Prestação de Contas tratada neste Parecer Técnico, realizada tão somente quanto ao ateste da execução física do objeto, foi verificado a constituição das seguintes documentações apresentadas pelo Convenente:

Relatório de cumprimento do objeto.	Aba Cumprimento do Objeto e Anexos da Prestação de Contas do Siconv e Fls. 248 a 261 Vol. II
Cópia do Termo de Convênio	Fls. 212 a 224

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 765

Relatório de Beneficiários	Aba- Relatório de Execução e Aba Anexos da Prestação de Contas do Siconv
Relatórios de Execução Físico e Financeiro do Plano de Trabalho.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relatório de Serviços Contratados	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relação de pagamentos efetuados.	Aba - Pagamento do Siconv
Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.	Aba – Documento de Liquidação do Siconv
Cópia do extrato da conta bancária específica	Aba Anexos da Prestação de contas do Siconv
Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.	Aba Processo de Execução, Aba Anexos da Prestação de Contas do Siconv e Fl. 281.
Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art 3° da PI 507/2011 (prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas)	SICONV- Aba Termo de Compromisso - Sim
Relatório/Declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio	SICONV- Aba Anexos da Prestação de Contas.
Relatório/Declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento do convênio	Aba Anexos da Prestação de Contas do Siconv e Fl. 272 Vol. II

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

A emissão deste parecer orienta-se pela legislação pertinente à matéria e visa especificamente à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto voltados aos objetivos e metas relacionadas no Plano de Trabalho do convênio, ficando, por competência, a análise dos aspectos relativos à aplicação financeira dos recursos, a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO deste Ministério.

Assim, compete-nos a análise nos termos dos termos dos Art. 59 e 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008 - legislação pautada ao tempo da assinatura do convênio, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno ressaltar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio, "Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino", realizado no Estado de São Paulo, conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado (fl. 212 vol. II). As cidades sedes do evento no Estado de São Paulo foram: Barueri, São Paulo, São Bernardo do Campo e Santos.

De acordo com o Termo de Referência apresentado pela entidade e inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" do Sistema de Convênios – SICONV, o projeto teve por objetivos específicos:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 766

374

"Realizar uma das principais competições do mundo na modalidade handebol;
Proporcionar ao Brasil se especializar cada vez mais em organização de mega eventos;
Proporcionar ao povo brasileiro acompanhar as melhores seleções de handebol do mundo em nosso país.
Oferecer infra-estrutura de qualidade internacional
Divulgar ao mundo a realização da competição no Brasil."

Em relação ao público beneficiário foi informado que os mesmos seriam atletas de handebol, gênero feminino, com idade entre 18 a 35 anos (categoria adulta) – em um total de 384 atletas.

Para atingir o objeto pactuado, a entidade Convenente obrigou-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, que contempla o seguinte Cronograma Físico cadastrado no SICONV.

4.2. ENTIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da Execução e Fiscalização do Convênio, no tocante ao controle social, ficou a cargo da FEDERAÇÃO SERGIPANA DE HANDEBOL, localizada em Aracaju – SE, representada pelo seu então presidente o Sr. Tarcizio Mendes Correa o qual declarou que a execução do convênio ocorreu conforme o previsto no plano de trabalho (fl.272 vol. II) e Aba Anexo da Prestação de Contas do Siconv.

4.3. DOS RECURSOS

O valor total do projeto foi equivalente à **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para custear todas as despesas do convênio, sendo que deste montante o valor de **R$ 5.910.000,00** (cinco milhões, novecentos e dez mil reais) foi referente ao valor de Repasse pelo Ministério do Esporte – conforme ordem bancária 2011OB805531 de 22/12/201 e o valor **R$ 90.000,00** (noventa mil reais) referentes à Contrapartida (bens e serviços) do Convenente.

METAS	CONCEDENTE	CONVENENTE
1- Contratação de serviços de infra estrutura técnica desportiva	1.647.040,00	
2- Contratação de serviços operacionais	2.872.154,60	
3- Pagamento de serviços técnicos especializados	394.805,40	
4- Transporte e locomoção	996.000,00	
5- Contrapartida: contratação de empresa de acessória jurídica e contábil		R$ 90.000,00
TOTAL	**R$ 5.910.000,00**	**R$ 90.000,00**

As Metas propostas para a consecução da realização do Campeonato Mundial de Handebol constam inseridas no cronograma físico (Siconv) e são subdivididas pelas seguintes etapas:

META 1: INFRA-ESTRUTURA TÉCNICO DESPORTIVA		
ETAPA 1	Sonorização (SBC, Barueri e Santos): serviços de sonorização para o evento (para tocar o hino dos países, pronunciamentos e som ambiente durante os intervalos).	197.760,00
ETAPA 2	Locação de geradores de energia elétrica (SBC, Barueri e Santos) – para garantir o funcionamento da estrutura do ginásio durante o evento (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão).	369.720,00
ETAPA 3	Locação 2 - Geradores de energia elétrica (São Paulo) - para garantir o funcionamento da estrutura do ginásio durante o evento (iluminação, informática, telefonia, internet, caminhões de televisão).	170.640,00
ETAPA 4	Sistema de Publicidade Rotativa - Locação de serviço de publicidade	454.000,00

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 767

	rotativa (exigência da federação internacional de handebol). Cada ginásio será locado 40 metros de placas de LED.	
ETAPA 5	Placar de comunicação interna (São Paulo): locação de placares de LED para comunicação interna dos locais de competição (horários dos jogos, notícias de utilidade pública, saídas de emergência, organização, entre outros).	121.380,00
ETAPA 6	Placar de comunicação interna (SBC, Barueri e Santos): locação de placares de LED para comunicação interna dos locais de competição (horários dos jogos, notícias de utilidade pública, saídas de emergência, organização, entre outros).	228.480,00
ETAPA 7	Sonorização (São Paulo): serviços de sonorização para o evento (para tocar o hino dos países, pronunciamentos e som ambiente durante os intervalos).	105.060,00
TOTAL		**1.647.040,00**

META 2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS		
ETAPA 1	Segurança – (SBC, BARUERI/SANTOS): Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 45 Seguranças x 3 cidades = 135 x 13 dias.	377.325,00
ETAPA 2	Etapa 1. Serviços de emergência/ambulância – 1ª fase (SP, SBC, Santos e Barueri): Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local de competição/treinamento. 4 cidades x 1 ambulância x 7 dias.	262.500,00
ETAPA 3	Alimentação 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e serviços de Buffet visando atendimento da imprensa, árbitros, membros da Federação Internacional, membros do comitê organizador e voluntários.	24.237,20
ETAPA 4	Alimentação 2 (almoço/janta): Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits almoço/jantar para membros da organização e voluntários, que atuarão no evento em grande escala de horário.	352.360,00
ETAPA 5	Contratação de empresa especializada no serviço de cadastramento e credenciamento para cada uma das quatro sedes, de atletas, dirigentes, árbitros, delegados, staff da federação internacional, comitê organizador, voluntários e convidados – Previsão de 3.500 credenciamentos.	120.750,00
ETAPA 6	Contratação de empresa especializada em realização de testes anti-dopping durante toda a competição. Previsão 100 testes por evento.	150.000,00
ETAPA 7	Contratação de empresa especializada na implantação e monitoramento por sistema CFTV, com apoio técnico e gravação das imagens (exigência estatuto do torcedor).	117.653,00
ETAPA 8	Projeto, estudos e implantação de telecomunicação e infra-estrutura tecnológica do evento.	300.279,40
ETAPA 9	RH 3: Ataches Bilíngues (180 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referentes ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	504.000,00
ETAPA 10	Segurança – São Paulo 1ª e 2ª fase (SÃO PAULO): Contratação de equipe de segurança para ginásios e hotéis, brigadistas, segurança patrimonial e auxílio durante os deslocamentos das equipes e staff da competição. 65 seguranças x 1 ginásio = 65 x 18 dias.	251.550,00
ETAPA 11	Locação de 150 rádios comunicadores de longa distância para utilização na organização do evento, durante 20 dias.	120.000,00
ETAPA 12	RH 1: Gerentes Gerais (7 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referentes ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação	42.000,00

	internacional, imprensa e convidados.	
ETAPA 13	RH 2: Supervisores gerais (28 pessoas): Contratação de empresa a fim de prestar serviços referentes ao fornecimento de profissionais para a formação do Comitê Organizador nas diversas áreas de atuação e profissionais bilíngües para atendimento às delegações, federação internacional, imprensa e convidados.	112.000,00
ETAPA 14	Assessoria de Imprensa: Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento à mídia internacional, divulgação das informações e resultados, atualização diária do site do evento, antes durante e depois da realização do Mundial, além do fornecimento de equipe de foto e vídeo.	100.000,00
ETAPA 15	Serviços de emergência/ambulância – 2ª fase (SP): Locação de ambulância para remoção de urgência composta de equipe médica e socorrista em cada local de competição/treinamento. 1 cidade x 1 ambulância x 4 dias.	37.500,00
TOTAL		**2.872.154,60**

META 3 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		
ETAPA 1	Apoio Administrativo (16 pessoas): diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol (22 Diárias). (exigência da IHF 90,00 euros por pessoa – R$ 218,85)	77.035,20
ETAPA 2	Árbitros (32 árbitros): diárias pagas aos membros da Federação Internacional de Handebol (22 Diárias) (exigência da IHF 90,00 euros por pessoa – R$ 218,85).	154.070,40
ETAPA 3	Delegados: (24 delegados) da Federação Internacional de Handebol (22 diárias) (exigência da IHF 90,00 euros por pessoa – R$ 218,85).	115.552,80
ETAPA 4	Oficiais (4 oficiais) da Federação Internacional de Handebol (22 diárias). (exigência da IHF 90,00 euros por pessoa – R$ 218,85).	19.258,80
ETAPA 5	Representantes da IHF (6 membros). (22 diárias). (exigência da IHF 90,00 euros por pessoa – R$ 218,85).	28.888,20
TOTAL		**394.805,40**

META 4 – TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO		
ETAPA 1	Locação de ônibus para as delegações 1ª fase (24 ônibus)	405.600,00
ETAPA 2	Locação de veículos executivos para membros da IHF (24 delegados)	64.000,00
ETAPA 3	Locação de veículos executivos para membros da IHF (16 apoios administrativos)	96.000,00
ETAPA 4	Locação de veículos executivos para membros da IHF (4 oficiais)	32.000,00
ETAPA 5	Locação de veículos executivos para membros da IHF (6 representantes)	48.000,00
ETAPA 6	Veículos de grande capacidade para 15 pessoas. 4 cidades x 6 veículos = 24 veículos	288.000,00
ETAPA 7	Locação de ônibus delegações 2ª fase (8 ônibus)	62.400,00
TOTAL		**996.000,00**

META 5 – CONTRAPARTIDA		
ETAPA 1	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica e contábil para realização de prestação de contas, análises contratuais e serviços inerentes a função.	90.000,00
TOTAL		**90.000,00**

4.4. DAS VISITAS

Não foram realizadas visitas técnicas ou fiscalização *in loco* por parte do ME, portanto, o Convênio foi analisado com base nos documentos inseridos do SICONV e apensados ao processo.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 769

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 375 SIAFI

4.5. PLANO DE MÍDIA

No tocante ao plano de mídia, foi verificada a presença da logomarca do Governo Federal e deste Ministério, no Relatório Fotográfico de Cumprimento do Objeto, o qual está inserido na Aba Anexos da Prestação de Contas do SICONV (fls. 262 a 268 vol II).

4.6. DEVOLUÇÃO DE SALDO

O saldo remanescente da conta do convênio perfez o valor de R$ 31.127,63, com recolhimento à União (GRU) na data de 14/03/2012 (Aba Saldo Remanescente e Aba Anexos da Prestação de Contas do Siconv).

V. EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS

Considerando-se os Módulos "Execução" e "Prestação de Contas" do Siconv, pode se constatar a presença de documentos que comprovam a execução do convênio, entende-se que as metas foram CUMPRIDAS, levando-se em consideração as Notas Fiscais, contratos (Aba Contratos/Subconvênio), documentos de liquidações, relatórios, declarações e materiais fotográficos apresentados pela Convenente. Ainda assim, cabe a CGPCO, avaliar a execução financeira das ações atestando se as mesmas foram executadas em conformidade com o preceituado.

1) Nº Relatório

Sugerimos à CGPCO, quando da análise do aspecto financeiro, que se inteire do teor do relatório de Ação de Controle – Fiscalização Nº 201207971 da Controladoria Geral da União – CGU (fls. 318 a 342 vol II) e Relatório de Acompanhamento Recomendações (fls. 357 a 372). Indicamos que as constatações apontadas pela CGU sejam objeto de apreciação pela CGPCO, servindo-lhes como referência para a análise da prestação de contas, oportunidade em que se deverá apurar se houve ou não qualquer prejuízo ao erário.

5.1. RESULTADOS ALCANÇADOS

O Campeonato Mundial de Handebol Feminino de 2011 foi a 20ª edição do principal evento organizado pela Federação Internacional de Handebol (IHF) e realizado entre 2 a 18 de dezembro, no Brasil. Foi o terceiro campeonato mundial organizado fora da Europa, depois da Coréia do Sul em 1990 e da China em 2009 e o primeiro no continente americano.

De acordo com a CBHb os países participantes foram: Alemanha, Angola, Argentina, Austrália, Brasil, China, Coréia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Islândia, Japão, Kazaquistão, Montenegro, Noruega, Romênia, Rússia, Suécia, Tunísia e Uruguai. Sendo que o país que se configurou campeão foi a Noruega (garantindo-lhe vaga nas Olimpíadas de 2012 em Londres), seguido da França e Espanha respectivamente (súmulas e chaveamentos do Campeonato constam anexados ao auto fls. 286 a 315 vol. II).

Conforme o Relatório de Cumprimento do Objeto, a Entidade informa que os objetivos foram satisfatoriamente atingidos. É informado que o evento contribuiu para o desenvolvimento da modalidade handebol no país, para a capacitação de profissionais na atuação em grandes eventos esportivos e projeto ainda foi informado, que organizar um evento de tal magnitude colabora para que o Brasil se consolide na rota de organizadores de grandes eventos esportivos, em especial modalidades olímpicas. Por fim, foi informado que o principal objetivo alcançado foi a *performance* da equipe brasileira que se configurou como 5°colocado, feito inédito e significativo, de acordo com a CBHb.

Cabe citar que a Entidade expôs como ponto negativo, em relação à execução do projeto, o fato de o repasse dos recursos financeiros, por parte do Concedente, ter ocorrido

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 770

somente após o término do evento, o que acarretou dificuldades na execução, no planejamento e na relação com fornecedores e prestadores de serviços.

VI – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido***, e os objetivos propostos foram alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 60 da Portaria Interministerial nº 127 de 29/5/2008 - legislação pautada ao tempo da assinatura do convênio.

VII – AUTENTICAÇÃO:

É o Parecer que submeto à consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.
Em 23/03/2017.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora –CONCE

De acordo. Encaminhe ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.
Em 30/3/2017.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor – DEBAR

De acordo. Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI**, para conhecimento do deste parecer, e subseqüente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências.
Em 30 / 3 /2017.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DGI/ME
Recebi
30 MAR 2017
Hora: 18:33
ASS:

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 771

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 152

MINISTÉRIO DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME

I – IDENTIFICAÇÃO:

1- **Processo: 58701.003354/2010-79**
2- **Procedência:** Confederação Brasileira de Handebol - CBHb
3- **Nome do Projeto:** SOLICITA APOIO PARA REALIZAÇÃO DO IX ENCONTRO DE PROFESSORES DE HANDEBOL.
4- **Recursos Solicitados:** R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
5- **Contrapartida:** R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
6- **Valor Total:** R$ 120.760,00 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta reais).
7- **Número do Convênio: 749253/2010.**

I - DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio a realização do IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras – 2010 a ser realizado na cidade de Natal/RN, conforme expresso no Cláusula Primeira do Instrumento firmado entre as partes, anexo ao processo.

1.2. Conforme o Projeto apresentado pela Entidade, o evento tem como objetivo principal, apresentar e discutir o tema: "Brasil Potência Olímpica – A inserção das universidades no processo Rio 2016" bem como as tendencias metodologicas de ensino, aprendizagem, pratica, treinamento aplicado nos programas de handebol no Brasil.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 153

1.3. Para efetivar esta parceria, foi efetuada a transferência de recursos financeiros no montante de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para custear as despesas com hospedagem, alimentação, pró-labore de palestrantes, secretária para o evento, digitador e serviço de gerenciamento do projeto.

1.4. A Entidade encaminhou a documentação relativa à prestação de contas, no sistema de convênios - SICONV, sobre as quais passamos a elaborar a presente análise que se refere à execução do objeto proposto no Plano de Trabalho (cumprimento do objeto).

II – DA ANÁLISE:

2.1. O presente convênio teve vigência inicial estabelecida pelo período, contados da data de assinatura, de 20/09/2010 até 09/12/2009 conforme publicação no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010, seção 3.

2.2. Para emissão deste parecer técnico, além da documentação de Prestação de Contas Final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, inclusive as documentações complementares inseridas no SICONV pela Entidade, tais como:lista de beneficiados, relatório de acompanhamento, ofício do Ministério do Esporte sobre o atraso do pagamento e a GRU de valores devolvidos.

2.3. A Entidade apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto inserido no SICONV, o qual estava devidamente assinado pelo Senhor Manoel Luiz Oliveira, presidente da Confederação Brasileira de Handebol – CBHb. A partir das informações contidas no relatório foi possível constatar que o evento foi plenamente realizado conforme proposta inserida no sistema de convênios.

- Vale ressaltar que houve um total de 117 inscritos e que 14 professores inscritos não compareceram ao evento, não prejudicando o andamento do mesmo.

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 774

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154

2.4. A partir da análise da documentação encaminhada e considerando as informações registrada na fl.134 foi possível verificar que, consta como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, o Senhor Alberto Lins de Oliveira , Presidende da Federação Norteriograndense de Handebol, que após a execução do projeto apresentou relatório de acompanhamento e fiscalização devidamente assinado, anexado ao SICONV, por intermédio do qual foram feitas observações que comprovam este acompanhamento e atestam sua realização plena.

Pelo que pode se observar, a entidade proponente exerceu o mister a que se obrigou no acompanhamento do evento, tendo declarado expressamente a respectiva execução, conforme o pactuado.

2.5. É importante salientar, que não houve acompanhamento "*in loco*" de servidor desta Secretaria Nacional de esporte de Alto Rendimento, ficando a documentação enviada pela Confederação Brasileira de Handebol, por meio do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio e Relatório de Cumprimento do Objeto (em anexo), como documentos comprobatórios da execução das ações propostas relativas ao Cumprimento do Objeto do Convênio em epígrafe.

III - CONCLUSÃO:

3.0. Após análise dos fatos acima citados e diante dos documentos anexados ao sistema de convênios, somos de parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas e atingimento do objetivo deste convênio, o qual era a realização "*IX* ***ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS***".

3.1. Assim, sugerimos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, para que seja submetido a uma análise financeira e contábil para a aprovação final desta prestação de contas.

À consideração do Senhor Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Em 2 / 12 /2011.

Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca
Coordenador Geral

Aprovo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas.

Em 2/12/ 2011.

Ricardo Leyser Gonçalves
Secretário Nacional de Esporte
de Alto Rendimento
Ministério do Esporte

Documento anexo (3630877) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 775

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao GABAR,

Os documentos solicitados pela Conjur foram devidamente anexados ao presente processo, documento n. 0216392. Quanto ao questionamento realizado no item "f" do documento n. 0214004, verifica-se que o objeto do processo judicial não se refere à análise dos convênios firmados com este ME, mas sim acerca da gestão realizada pelo presidente da entidade à época. Deste modo, não se vislumbra, *prima facie*, interesse direto ou indireto que possa vir a afetar as atribuições técnicas deste Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento, relativamente ao andamento dos convênios mencionados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 22/02/2018, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0216450 e o código CRC 6998AA10.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0216450

Despacho 13 (3630910) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 777

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 91/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto:**Processo Judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400. CBHb.**

1. Com cordiais cumprimentos, em atendimento a COTA n. 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0215841), submeto o presente processo contendo manifestação do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, por meio do Despacho nº 13 (0216450).

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 22/02/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0216462 e o código CRC 2BCE8E1C.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0216462

Memorando 91 (3630949) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 778

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Procuradoria-Regional da União da 1ª Região/AGU

Trata o presente de subsidiar informações para defesa da União no bojo do processo judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400, decorrente de ação ajuizada por Cláudio Humberto Dias e outros em face da União, Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região/CGU/AGU, conforme requisitado na Cota 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI 0215841).

2. A referida Cota solicita informações constantes do item 8, letra "e", da Cota 00161/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI 0214004): "*e) Informe se existem valores em aberto a serem restituídos pela CBHb, em razão da não aprovação na execução dos convênios citados no item b*", restritos aos instrumentos: Convênio nº 775577, Convênio nº 775576, Convênio nº 774609, Convênio nº 761290, Convênio nº 752190, Convênio nº 752189, Convênio nº 749253, Convênio nº 760211.

3. Quanto ao assunto, informa-se, no quadro abaixo, a situação dos processos:

ITENS	PROCESSO	CONVÊNIO	VALOR	SITUAÇÃO SNEAR	SITUAÇÃO CGPCO
1	58701.007581/2012-35	775577/2012	R$ 2.076.676,00	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto.	Processo não encontra -se nesta CGPCO
2	58701.007582/2012-80	775576/2012	R$ 4.782.457,46	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto.	Processo não encontra -se nesta CGPCO
3	58701.004582/2012-28	774609/2012	R$ 312.336,50	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME Parecer Favorável	Sem análise financeira conclusiva
4	58701.003571/2011-21	761290/2011	R$ 8.037.742,22	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto.	Processo não encontra -se nesta CGPCO
5	58701.003597/2010-15	752190/2010	R$ 2.206.167,20	Aguardando análise da Prestação de Contas, quanto a análise de Cumprimento do Objeto.	Processo não encontra -se nesta CGPCO
6	58701.003600/2010-92	752189/2010	R$ 1.860.248,00	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 4/2016/GABAR-A/SNEAR/ME Parecer Favorável	Sem análise financeira conclusiva
7	58701.003354/2010-79	749253/2010	R$ 115.000,00	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 33/2011/CGEXE//DEPES/SNEAR/ME Parecer Favorável	Sem análise financeira conclusiva
8	58701.003608/2011-30	760211/2011	R$ 5.910.000,00	Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto Nº 03/2017/CONCE//CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME Parecer Favorável	Sem análise financeira conclusiva

4. Enquanto não concluídas as análises financeiras dos supracitados processos, não há que se determinar "*valores em aberto a serem restituídos*".

5. Tendo em vista a urgência requerida pela Consultoria Jurídica, sugere-se alertar para o prazo concedido para atendimento até 22/02/2018.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz

Despacho 47 (3630976) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 779

Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 22/02/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 22/02/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 22/02/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217048** e o código CRC **7260B392**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0217048

Despacho 47 (3630976) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 780

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

INFORMAÇÕES n. 00076/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.
ASSUNTOS: Processo Judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400. CBHb.

1. Trata-se do MEMORANDO n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, solicitando subsídios para defesa da União no bojo do processo judicial nº 1018866-63.2017.4.01.3400, decorrente de ação ajuizada por Cláudio Humberto Dias e outros em face da União, Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira.

2. Os autores ajuizaram a ação com a intenção de, ao demonstrar a má-gestão realizada na Confederação Brasileira de Handebol (CDHb) por seu atual presidente, Sr. Manoel Luiz Oliveira, obter ordem judicial para seu afastamento. A inclusão da União na lide se deu em razão de que parte dos recursos da CBHb decorrem de transferências realizadas pelo Ministério do Esporte.

3. No que interessa à União, os Autores trouxeram aos autos diversos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) nos quais são apontadas irregularidades (simulação de competitividade, desrespeito ao princípio da impessoalidade, etc.) praticadas pela CBHb em diversos convênios celebrados com o Ministério do Esporte, a exemplo dos seguintes: Convênio nº 775577, Convênio nº 775576, Convênio nº 774609, Convênio nº 761290, Convênio nº 752190, Convênio nº 752189, Convênio nº 749253, Convênio nº 760211.

4. Consoante entendimento dos Autores, esses apontamentos de irregularidades realizados pela CGU demonstram a má-gestão financeira realizada pelo atual presidente da CBHb, o que pode comprometer o handebol nos próximos ciclos olímpicos.

5. Ademais, aduzem os Autores que esses relatórios da CGU demonstram omissão da União (Ministério do Esporte) na proteção do patrimônio público, por falta de acompanhamento e fiscalização da execução dos citados convênios.

6. Ao final, formulam, entre outros, os seguintes pedidos:

> 1. A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA QUE ENTENDER NECESSÁRIA;
>
> 2. DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE A TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE E, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ.
>
> [...]

7. Em emenda à petição inicial, os Autores acrescentaram os seguintes pedidos:

1. A CITAÇÃO DA UNIÃO PARA, QUERENDO, ADERIR AOS PEDIDOS AUTORAIS, APRESENTAR DEFESA E OU SUSCITAR MATÉRIA QUE ACHAR PERTINENTE E/OU ENTENDER NECESSÁRIA;

2. DETERMINE À UNIÃO QUE INFORME TODOS OS VALORES REPASSADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO/RÉ DESDE O ANO DE 2010, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DADA A DEVIDA PUBLICIDADE DE TAIS DOCUMENTOS À SOCIEDADE, EM ESPECIAL, ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS DA CONFEDERAÇÃO/RÉ.

8. Nesse panorama, encaminharam-se os autos à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para que:

a) Informasse todos os valores repassados através de convênios para a confederação brasileira de handebol, bem como todos os documentos constantes das prestações de contas apresentadas pela confederação/ré desde o ano de 2010;

b) Informasse se foram realizadas prestações de contas, parciais e finais, encaminhando a respectiva documentação, nos seguintes ajustes: Convênio nº 775577, Convênio nº 775576, Convênio nº 774609, Convênio nº 761290, Convênio nº 752190, Convênio nº 752189, Convênio nº 749253, Convênio nº 760211;

c) Em caso positivo, informasse se foram encontradas irregularidades e quais medidas adotadas para saná-las;

d) Informasse se foram encontradas irregularidades diretamente ligadas ao presidente da CBHb, senhor Manoel Luiz Oliveira;

e) Informasse se existem valores em aberto a serem restituídos pela CBHb, em razão da não aprovação na execução dos convênios citados no item b;

f) Informasse eventual interesse da União em ingressar na lide, apontando os motivos para tanto;

g) Prestasse outras informações que julgar necessárias ao deslinde do caso, notadamente informações que evidenciem a fiscalização pela União na utilização de recursos repassados, a fim de afastar eventual alegação de omissão;

h) Encaminhasse toda documentação pertinentes às informações prestadas.

9. Em resposta, a SNEAR encaminhou planilha na qual constam os convênios firmados pelo órgão com a CBHb, os valores repassados e a fase em que se encontram (fl. 60, Seq. 65).

10. Por meio da COTA n. 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (Seq. 66), encaminharam-se os autos à SNEAR, para que juntasse ao processo documentos mencionados na planilha e se manifestasse sobre o interesse na lide, bem como à Coordenação de Prestação de Contas desta Pasta, para que informasse eventual conclusão de análise financeira da prestação de contas de convênios que tiveram parecer favorável de cumprimento de objeto.

11. Em resposta, ao tempo em que encaminhou os pareceres técnicos da prestação de contas final dos Convênios nº 774609/2012, nº 752189/2010, nº 749253/2010 e nº 760211/2011 (PDF 8, Seq. 68), a SNEAR informou que não *vislumbra, prima facie, interesse direto ou indireto que possa vir a afetar as atribuições técnicas deste Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento* (PDF 9, Seq. 68).

12. Pendente resposta da CGPCO, a quem incumbe a análise financeira das prestações de contas.

13. É o relatório.

14. Da análise dos autos, verifica-se que o processo diz respeito a interesses exclusivamente dos autores em face da CBHb e seu atual presidente. Inexistente qualquer **interesse jurídico** da União no caso, pois não há possibilidade de eventual decisão prolatada em seu bojo afetar de maneira negativa a sua esfera jurídica.

15. Ainda que os Autores tenham alegado suposta omissão da União quando da execução dos convênios ali mencionados, o que não é o caso, como se demonstrará, a União possui meios próprios para responsabilização de eventuais responsáveis, assim como para cobrança de valores que porventura sejam devidos ao erário.

16. No tocante à alegada omissão da União, os pareceres técnicos da prestação de contas demonstram que o Ministério do Esporte, dentro de seus limites de recursos humanos, adotou – e continua a dar andamento – às medidas necessárias à verificação da correta aplicação dos recursos repassados. Ao fim dessa análise, eventuais medidas administrativas e judiciais para o resguardo do erário, se necessárias, serão devidamente adotadas.

17. Ademais, o cerne do processo diz respeito à gestão de entidade privada, com personalidade jurídica própria e sobre a qual a União não possui qualquer ingerência. Repise-se que eventuais prejuízos praticados pela CBHb e seu presidente em prejuízo da União serão objeto das medidas adequadas para remediá-los, não sendo o processo em comento o instrumento adequado para tanto.

18. Logo, não há motivo que justifique o interesse da União na lide, razão pela qual sugere-se o pleito de sua exclusão do processo, com respaldo no art. 485, VI, do CPC (Lei nº 13.105/2015):

> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
> [...]
> VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

19. Pelo exposto, encaminhe-se a presente manifestação à **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**, pelo sistema *sapiens*, com expressa menção ao **MEMORANDO n. 00660/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

20. Na sequência, remeta-se o processo à CGPCO, para que responda ao solicitado mediante a COTA n. 00164/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 110853081 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 22-02-2018 17:34. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Página 1 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Espécie	Pessoa Des...	Unidade De...	Início Prazo	Final Prazo	Remessa	Resposta	Encerrada	Documento ...	Interna
1762588	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS		CONSULTO... JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE 00743.00004... 72	19-02-2018 19:00	01-03-2018 20:00	19-02-2018 18:55	22-02-2018 17:40	Não	HTML1 PDF1 PDF2 PDF3 PDF4 PDF5 PDF6 PDF7 PDF8 PDF9 PDF10 HTML1 PDF1 HTML1	Sim

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

INFORMAÇÕES n. 00078/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Com o intuito de complementar a documentação encaminhada por meio das **INFORMAÇÕES n. 00076/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, encaminhe-se o Despacho nº SEI/ME 0217048 da CGPCO (Seq. 70) à Procuradoria-Regional da 1ª Região, para que tome ciência de que, no momento, ainda não existem valores em aberto a serem restituídos pela CBHb, uma vez que ainda não concluídas as análises financeiras dos ajustes firmados entre a União (Ministério do Esporte) e a entidade.

2. Destaque-se que esse novo documento não altera a conclusão das **INFORMAÇÕES n. 00076/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, no sentido de ausência de interesse jurídico da União na lide.

3. Por fim, como não restam outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Pasta, arquivem-se os autos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 111153708 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 23-02-2018 14:21. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Valores | CDAs | Tarefas | Tramitações

Página 1 de 1 — 1 à 4 de 4 re

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável
26566493	CARLOS ANTONIO ALVES MESQUITA (24011******)	ANALISAR INTIMAÇÃO (JUDICIAL)	19-02-2018 09:19	23-02-2018 20:00		PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)
26614102	LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO (04921******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	19-02-2018 19:00	26-02-2018 20:00	19-02-2018 18:17	ETIENNE MONTEIRO (01960******)
26615164	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	19-02-2018 19:00	26-02-2018 20:00	19-02-2018 18:55	DIÓGENES PIRES DE MIRANDA (32970******)
26914439	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	23-02-2018 15:01	01-03-2018 20:00		ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

MEMORANDO n. 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 10 de abril de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

1. De ordem do(a) Advogado(a) da União **VITOR VELOSO BARROS E SANTOS** encaminho a Vossa Senhoria, na forma do art. 6º da Portaria AGU 1.547/2008, para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, acompanhada do parecer jurídico que atesta a sua força executória.
2. Solicita-se que, **até o dia 20.04.2018** (ou com a urgência que o caso requer), sejam enviados a esta Procuradoria os documentos comprobatórios do cumprimento da referida decisão judicial.
3. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se enviar as informações para o endereço eletrônico: **pru1.oficios@agu.gov.br e vitor.barros@agu.gov.br.**
4. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.
5. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA
Servidor Administrativo
MAT. SIAPE 2149707

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123763711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA. Data e Hora: 10-04-2018 17:04. Número de Série: 13366355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00221/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU

ROCESSO N°: 1018866-63.2017.4.01.3400
AUTOR: CLAUDIO HUMBERTO DIAS e OUTROS
RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, MANOEL LUIZ OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL

I – Força executória da decisão

Trata-se de ação proposta por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WINGLITTON ROCHA BARROS contra a UNIÃO, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) e MANOEL LUIZ OLIVEIRA, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb, Sr. Manoel Luiz Oliveira.

Para tanto, com lastro em documentos obtidos junto à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), listam uma série de supostas ilegalidades que teriam sido praticadas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh), na aplicação de R$ 21.377.272,00 repassados, via convênios, pela União (Ministério dos Esportes), durante o ciclo preparatório dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

Ilegalidades essas que, segundo a narrativa feita, revelariam dentre outras: a) o absoluto desrespeito às normas que regulam a aplicação dos recursos públicos repassados; b) graves prejuízos à execução dos programas de promoção e manutenção do handebol brasileiro confiado pelo COMITE OLÍMPICO BRASILEIRO (COB) à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh).

Na sequência, com fulcro no art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), a FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, a FEDERAÇÃO CAPIXABA DE HANDEBOL, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE RONDÔNIA e a FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL requereram ingresso no feito para atuar como assistentes dos autores.

Por força da decisão de fls. 547/548, respectivamente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a UNIÃO apresentaram as manifestações prévias de fls. 551/552 e 553/557.

Em 6 de abril de 2018, o juízo da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal **deferiu o pedido tutela de urgência**. Transcreve-se o trecho da decisão:

“ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas sobreditas:

3.1) recebo apenas parcialmente a inicial e determino a observância das regras elencadas na Lei nº 4.717/65;

3.2) firmo a competência deste foro nacional; e

3.3) concedo em parte a LIMINAR para os fins de determinar o imediato afastamento, por prazo indeterminado, do Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA das funções de Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).

Cumpra-se com urgência, via precatória.

Intime-se, via mandado, a União para que se abstenha de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até seja cumprida a presente ordem de afastamento.”

II – Conclusão

Tratando-se de decisão judicial e tendo sido a União intimada em **06.04.2018**, a mesma possui força executória, devendo ser imediatamente cumprida.

Esta Procuradoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos, solicitando que as providências adotadas sejam comunicadas prontamente.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

VITOR VELOSO BARROS E SANTOS
Advogado da União - PRU- 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por VITOR VELOSO BARROS E SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123763710 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR VELOSO BARROS E SANTOS. Data e Hora: 10-04-2018 16:47. Número de Série: 13818256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: CLAUDIO HUMBERTO DIAS, IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FABIO DIAS DOS SANTOS, FLAVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE, WINGLITTON ROCHA BARROS
RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, MANOEL LUIZ OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

1 - RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de ação proposta por **CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS**, **FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WINGLITTON ROCHA BARROS** contra a **UNIÃO,** a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA,** na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb, Sr. Manoel Luiz Oliveira.

Para tanto, com lastro em documentos obtidos junto à **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU),** listam uma série de supostas ilegalidades que teriam sido praticadas pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh),** na aplicação de **R$ 21.377.272,00** repassados, via convênios, pela União (Ministério dos Esportes), durante o **ciclo preparatório dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro**.

Ilegalidades essas que, segundo a narrativa feita, revelariam dentre outras: **a)** o absoluto desrespeito às normas que regulam a aplicação dos recursos públicos repassados; **b)** graves prejuízos à execução dos programas de promoção e manutenção do handebol brasileiro confiado pelo **COMITE OLÍMPICO BRASILEIRO (COB)** à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh).**

Em cumprimento ao despacho de fls. 507/508, vieram aos autos a emenda à inicial de fls. 511/520.

Na sequência, com fulcro no art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL**, a **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO CEARÁ**, a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE HANDEBOL**, a **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE RONDÔNIA** e a

FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL requereram ingresso no feito para atuar como assistentes dos autores.

Por força da decisão de fls. 547/548, respectivamente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a UNIÃO apresentaram as manifestações prévias de fls. 551/552 e 553/557.

Era o que essencialmente cabia relatar.

Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Antes, porém, de se adentrar no enfrentamento da matéria de fundo, torna-se imperioso delimitar algumas questões de ordem processual que são de extrema relevância ao bom andamento da marcha processual e da própria prestação da tutela jurisdicional requerida.

2.1.1 – DA REAL NATUREZA JURÍDICA DA DEMANDA PROPOSTA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 4.717/65 QUE TRATA DA AÇÃO POPULAR.

A primeira dela diz respeito a real natureza jurídica da ação proposta, a qual, no entender deste juízo, assume autênticos contornos de **AÇÃO POPULAR**, que vem regulada pela Lei nº 4.717/65.

Afinal, em última análise, os autores populares relacionam uma série de atos praticados pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh),** na aplicação de **R$ 21.377.272,00** repassados, via convênios, pela União (Ministério dos Esportes), durante o ciclo preparatório dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

Atos esses que, em tese, teriam sido lesivos ao patrimônio da União, diante da alegada gestão financeira irregular e temerária de responsabilidade do **Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, que, **há quase TRINTA ANOS**, preside a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh)**.

Em termos práticos, os autores acusam o Sr. MANOEL e seus subordinados de terem, dentre outras coisas, durante a aplicação daqueles R$ 21 milhões: a) simulado concorrências (inclusive, envolvendo pessoas jurídicas baixadas e/ou que sequer ainda estavam constituídas); b) superfaturado compras de bens e serviços; c) subcontratado pessoas físicas e jurídicas que estavam impedidas de contratar os objetos conveniados; d) pagado por serviços não prestados e bens não entregues; e) falsificado documentos para fins de prestação de contas inidôneas; f) contratado pessoas jurídicas para executar objetos que sequer faziam parte das suas atividades empresariais; g) inobservado regras internacionais dos exames antidoping.

Ou seja, exatamente as hipóteses de incidência do art. 1º, *caput*, e art. 2º, alíneas "c" e "d", da Lei nº 4.717/65.

Por isso, **a demanda deverá receber o tratamento de AÇÃO POPULAR**, inobstante a nomenclatura ofertada na peça vestibular.

2.1.2 – DA COMPETÊNCIA DESTE FORO NACIONAL PARA ENFRENTAR PARCELA DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELOS AUTORES POPULARES. DO RECEBIMENTO PARCIAL DA AÇÃO.

Da mesma forma, diversamente do sustentado pelo MPF (fls. 551/552) e pela UNIÃO (fls. 553/558), deve ser firmada a competência deste juízo para o exame de parcela da pretensão deduzida nos autos.

A UMA, porque é incontroversa a natureza federal dos R$ 21 milhões que, supostamente, teriam sido, em parte, aplicados lesivamente ao interesse público pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh)** durante o ciclo preparatório dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

Logo, sem crédito a afirmação de que a UNIÃO não teria (ainda que parcial) interesse no deslinde do feito (fls. 553/558).

A DUAS, porque, nos termos do art. 109, §2º, da Carta Política, **este juízo possui competência ampliada de foro nacional**.

Sendo, portanto, irrelevante o fato de a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh)** ter sua sede administrativa na cidade de Aracajú (Sergipe) e/ou que os atos tidos por ilícitos terem sido praticados fora do Distrito Federal.

A TRÊS, porque a mera instauração de Inquéritos Civis (nºs 1.35.000.001946/2016-98, 1.35.000.000240/2017-90 e 1.16.000.002179/2017-71) perante a Procuradoria da República em Sergipe e um pretenso Inquérito Policial (oriundo do expediente nº 1.30.001.00085/2017-12) perante a Superintendência Regional do Rio de Janeiro para apurar o mesmo suporte fático lançado nestes autos não tem o condão de afastar a competência ampliada deste foro nacional, segundo defendido pelo MPF (fls. 551/552).

Inicialmente, porque são meros expedientes administrativos.

Depois, porque, segundo tacitamente admitido às fls. 551/552, até o presente momento, mesmo já passado tão vasto lapso temporal, nenhuma medida judicial foi tomada com vistas a apurar os graves fatos aqui listados pelos autores populares.

Desta feita, no que diz respeito ao exame da suposta lesividade ao patrimônio da União, merece ser rejeitada a tese de incompetência suscitada pelo MPF.

Contudo, de fato, não deve ser recebida a inicial na parte em que os autores pretendem trazer para este juízo federal o debate acerca de celeumas envolvendo processo eleitoral interno da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh).**

Afinal, trata-se de matéria que não guarda qualquer relação fática e jurídica com os inúmeros convênios firmados por aquela entidade com o Ministério dos Esportes (União).

Vai daí, eventuais ilicitudes sobre tal tema estão sujeitas à regra da competência residual da Justiça Estadual (CF/88, art. 125, §1º).

O que, pela via reflexa**, impõe o recebimento apenas parcial da ação proposta** (fls. 6/51

e 511/520).

2.1.3 – DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTES SIMPLES APRESENTADO POR SEIS FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE HANDEBOL.

Outrossim, por estarem preenchidos os requisitos legais, deverá ser deferido o pedido de intervenção (como assistentes simples) formulado às fls. 522/523 (CPC, art. 119 e seguintes).

Todavia, antes deverá ser facultado à parte requerida o direito à impugnação de que trata o art. 120 do CPC.

2.2 – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O IMEDIATO AFASTAMENTO DE PARCELA DA ATUAL GESTÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)

Superadas tais questões, passo a examinar a acusação feitas contra o **Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb), Sr. Manoel Luiz Oliveira, e o pedido de seu imediato afastamento.**

E, de pronto, registro que, dentro de um juízo ainda perfunctório, estão presentes os requisitos fáticos e legais que autorizam acolher em parte tal pretensão liminar.

2.2.1 – DAS ILEGALIDADES IDENTIFICADAS PELA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO (CGU) NA EXECUÇÃO DOS OITO CONVÊNIOS FIRMADOS PELA UNIÃO COM A CBHb VISANDO A PREPARAÇÃO DO BRASIL PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DO RIO.

Com efeito, segundo carreado nos autos, **em longo e primordial trabalho técnico, a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, cumprindo com seu dever legal de exercer o controle interno da Administração Pública Federal, **demonstra que**, na execução dos OITO convênios firmados com o escopo de preparar o Brasil (na área do handebol) para o ciclo anterior aos Jogos Olímpicos do Rio (cuja soma total atingiu a expressiva cifra dos R$ 21.377.272,00), **a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) teria praticado graves ilegalidades**. Vejamos:

2.2.1.1 – QUANTO AO CONVÊNIO 760211 NO VALOR DE R$ 6.000.000,00.

Nos termos do relatório de fls. 370/409, a CBHb firmou com o Ministério do Esporte o **convênio nº 760211** visando o repasse de **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), **destinados à**

realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, realizado nos municípios de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo.

2.2.1.1.1 – DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO PRÓPRIO MÉDICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE UTI MÓVEL POR R$ 300 MIL.

Ocorre que, ao auditar a execução do objeto conveniado, o corpo técnico da CONTRALADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) constatou que a CBHb contratou, pelo preço de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a empresa GRM Serviços Médicos Ltda. para prestar serviços de "***UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem***".

Empresa essa que tem como sócio-administrador o **próprio médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil** à época do XX Campeonato Mundial, o qual também **já estava sendo remunerado por recursos públicos** via o Convênio nº 752190.

Não bastasse isso, tal empresa tem como objeto apenas "atividade médica ambulatorial restrita a consultas".

Acrescente-se que o referido médico da Seleção também figura como sócio da empresa ARTHRON Serviços Médicos Ltda., a qual também participou da cotação de preços que antecedeu a escolha da empresa vencedora do certame.

Sem contar que ambas as empresas possuem o mesmo número de telefone.

Ou seja, é inegável que os diretores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** atuaram, por meio de flagrante simulação de concorrência, para favorecer, indevidamente, o então médico da Seleção Brasileira de Handebol, permitindo que obtivesse, por maneira espúria, a execução do contrato de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já referido.

Aliás, segundo apurado, foi o próprio médico da Seleção que, mesmo impedido, firmou a proposta escolhida como vencedora.

2.2.1.1.2 – DOS VISÍVEIS INDÍCIOS DE FALSIDADE QUE MACULAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PELO VALOR DE R$ 628.875,00.

Na mesma linha, o corpo técnico da CONTRALADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) constatou que a CBHb contratou, pelo preço de **R$ 628.875,00** (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a empresa NOBRE Segurança Patrimonial Ltda. para prestar "***serviços de segurança patrimonial***" durante o XX Campeonato.

Acontece que, segundo apurado, representante legal da empresa CR –Vigilância e Segurança Ltda., respondendo solicitação escrita da CGU, afirmou que ela jamais participou de qualquer certame destinado a contratação de serviços de segurança ao XX Campeonato Mundial de Handebol, conforme documentalmente informado pelo gestor máximo da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb),** nos autos do convênio nº 760211.

Em outras palavras, resta claro que houve o uso da falsificação de documentos para simular a aparente consulta prévia de preços e, com isso, permitir a contratação da empresa NOBRE Segurança Patrimonial Ltda., pelo expressivo valor de R$ 628.875,00.

Isso fica ainda mais latente quando se observa que, na documentação apresentada pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb),** consta número de CNPJ inválido perante a Receita Federal.

Sem contar que os endereços das duas licitantes supostamente perdedoras não correspondem com a realidade (pela documentação da CBHb estariam sediadas em São Paulo, quando, após consulta da CGU, descobriu-se que ambas estão localizadas em Santa Catarina).

Portanto, é evidente que não ocorreu uma verdadeira Cotação Prévia.

2.2.1.1.3 – DOS VISÍVEIS INDÍCIOS DE FALSIDADE QUE MACULAM A CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PELO VALOR DE R$ 376.597,20.

E a mesma conclusão pode ser firmada em relação ao contrato firmado pela CBHb com a empresa Flávio Audi Cateb Eventos – ME, cujo escopo foi o "***fornecimento de alimentação (sistema Buffet e sistema Kits/embalados) para os árbitros, membros da Federação Internacional e Handebol, equipe organizadora e voluntários durante a realização da competição",*** pelo preço de **R$ 376.597,20** (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Afinal, a CGU constatou: **a) QUE**, segundo informação repassada pelo seu próprio representante legal, a empresa Renato Taschetto – ME (suposta 2º colocada) jamais participou do certame licitatório informado pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb); b) QUE**, nas duas propostas perdedoras, os números de CNPJs que sequer estão registrados na Receita Federal do Brasil.

2.2.1.1.4 – DOS VISÍVEIS INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO QUE MACULAM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PELO VALOR DE R$ 468.000,00. DOS PREJUÍZOS GERADOS AO ERÁRIO PELO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DE 52 VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.

Igualmente, também são fortes os indícios de simulação na Cotação Prévia nº 13, cujo escopo final foi contratar a empresa Viação Cometa S.A. para a "***locação de ônibus executivo para transporte dos atletas, comissão técnica e comissão organizadora durante a realização da competição",*** pelo valor final de **R$ 468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Isso porque, os dois proprietários da segunda colocada na disputa de preços, Ranking Agência de Viagens e Turismo Ltda., na verdade, prestaram serviços, durante o evento desportivo, como "Gerentes" (inclusive, pagos com recursos do próprio convênio aqui examinado).

Confirmando, assim, a acusação de que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** não se preocupou em realizar efetivas Cotações Prévias de Preços antes de aplicar os recursos públicos que aos seus gestores foram confiados.

Ao que parece, a única preocupação foi reunir e apresentar documentos que pudessem dar uma aparência de cumprimento à exigência imposta como condição ao recebimento dos recursos pelo Ministério dos Esportes.

Acontece que esse **aparente desapego ao formal** levou a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** a continuar pagamento a locação de 22 veículos (que estavam à disposição dos membros da Federação Internacional de Handebol – IFH) e 30 vans (destinadas ao apoio e organização) mesmo após o encerramento do XX Campeonato Mundial.

Com efeito, a auditoria da CGU revelou que, inobstante a cerimônia de encerramento do evento tenha ocorrido ainda no dia 19 de dezembro, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** continuou pagando as diárias das locações (respectivamente, de R$ 400,00 e R$ 600,00) para a empresa contratada até o dia 22 de dezembro, isto é, por mais três dias.

O que contraria toda a lógica cartesiana dos fatos.

Eis que, por óbvio, não há razão fática capaz de justificar a manutenção de toda a estrutura de transporte para um evento que já findou.

Quando muito, até seria plausível a necessidade de um ou outro veículo para atender algum membro da Federação Internacional.

Porém, atenta contra o bom senso sustentar que era necessário manter todos os 52 veículos mesmo após a cerimônia de encerramento do evento.

Ainda mais, quando essa atitude dos diretores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** gerou um custo adicional de **R$ 107.000,00** (cento e sete mil reais), aos cofres públicos.

Quantia essa que poderia ter sido economizada e, por lei, devolvida ao Ministério dos Esportes.

Aliás, mesmo sabendo que se tratava de uma contratação de quase meio milhão de reais, os diretores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** não tiveram nem mesmo a precaução de fazer e/ou exigir o controle do uso dos veículos locados.

Tanto que restou sem resposta a Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003 feita pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

E, como consequência direta, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** pagou integralmente os 20 dias de locação de 24 vans sem considerar que a realização dos jogos abrangeu apenas 10 dias nas subsedes de Santos, Barueri e São Bernardo do Campo, isto é, que a partir do dia 13 de dezembro os jogos dos times classificados para as fases finais foram concentrados unicamente em São Paulo.

Ao todo, segundo apurado pela CGU, dezesseis seleções internacionais foram desclassificadas antes dos jogos passarem a ser concentrados apenas na Capital.

Em outras palavras, além do prejuízo acima apontado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** também pagou por outro serviço que sequer foi prestado pela empresa contratada junto às subsedes.

Isso ficou, cabalmente, demonstrado pela CGU quando, por amostragem, confirmou com o prestador de serviço do veículo placa CUA 5701 que, na cidade de Santos, os proprietários dos veículos (todos terceirizados, já que a empresa contratada não possuía nenhum dos 31 veículos locados) foram remunerados apenas nos dias em que houve a realização de jogos (de 03/12 a 09/12).

Ficando, assim, evidente que os gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** efetuaram pagamentos ilícitos à empresa contratada por serviços não prestados.

2.2.1.1.5 – DO PREJUÍZO DE R$ 113.760,00 DECORRENTE DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA NÃO UTILIZADOS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO NAS SUBSEDES E NA CAPITAL.

Igualmente, a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) identificou que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** pagou pela locação de geradores de energia em quantia de dias muito superiores aos períodos de jogos em cada subsede e sede, conforme o quadro abaixo:

Subsede/Sede	Total de dias pagos	Valor pago	Período efetivo de jogos	Valor devido	Diferença
Santos	13	123.240,00	**09**	85.320,00	**-37.920,00**
Barueri	13	123.240,00	**09**	85.320,00	**-37.920,00**
São Bernardo do Campo	13	123.240,00	**10**	94.800,00	**-28.440,00**
São Paulo	18	170.640,00	**17**	161.160,00	**-9480,00**
TOTAL		540.360,00		426.600,00	**-113.760,00**

Ao todo, apenas a simples observância de que a realização dos jogos compreendeu 9 dias em Santos e Barueri, 10 dias em São Bernardo do Campo e 17 dias na capital reduziria em **R$ 113.760,00** aquela enorme quantia de **R$ 540.360,00** gastos apenas com a locação de geradores.

2.2.1.1.6 – DO NOVO USO DAS EMPRESAS DO MÉDICO DA SELEÇÃO PARA SIMULAR A DISPUTA DE PREÇOS QUE TERIA PRECEDIDO A CONTRATAÇÃO DOS TESTES ANTIDOPING PELO VALOR DE R$ 150.000,00 E DO SUPERFATURAMENTO QUE GEROU PREJUÍZO DE R$ 55.943,20 AOS COFRES PÚBLICOS.

Prova disso é que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** se valeu das duas empresas do médico da Seleção Brasileira de Handebol antes referidas também para simular a Cotação de Preços nº 06, destinada à contratação da "***realização de Teste Antidoping"***, pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Empresas essas que têm como atividade econômica: a) "atividade médica ambulatorial restrita a consultas" (GRM Serviços Médicos Ltda.); b) "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e "atividade médica ambulatorial restrita a consultas" (Arthoron Serviços Médicos Ltda.).

Logo, ambas sequer possuíam legitimidade jurídica para prestar serviços ligados à área dos testes antidoping.

A propósito, merece registro que a auditoria da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) constatou que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** sequer cotou preço junto ao único laboratório brasileiro (LADETEC) credenciado junto à Agência Mundial Antidoping (WADA).

Não custa lembrar que se tratava de um evento internacional.

E isso ganha ainda mais relevância quando, nos termos do relatório da auditoria feita pela CGU (fls. 370/409), os 120 testes realizados durante o evento custariam apenas R$ 63.600,00 se tivessem sido realizados pelo laboratório credenciado mundialmente.

Desta forma, **a simulação engendrada culminou por impor um prejuízo de R$ 55.493,20 aos cofres públicos**, eis que, segundo prestação de contas enviada, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** acabou pagando R$ 119.543,20 pelos mesmos 120 testes.

2.2.1.1.7 – DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE CONTRATO DE R$ 658.000,00 PARA EMPRESAS PERTENCENTES AO DIRETOR EXECUTIVO DO EVENTO, AO MÉDICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL ETC..

Não bastassem todas essas simulações e fraudes, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** ainda permitiu que empresas do **Diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol** (MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda.) e do **médico da Seleção Brasileira de Handebol** (GRM Serviços Médicos Ltda.) assumissem, via terceirização, grande parte da execução do contrato firmado, originalmente (Cotação Prévia nº 09), com a empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda., cujo escopo era o "***fornecimento de recursos humanos"*** (**07 gerentes, 28 supervisores e 180 atachês bilíngues**), com valor final de **R$ 658.000,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Terceirização essa, portanto, que, além de não estar autorizada no bojo do contrato firmado com a empresa primitiva (Zas), ainda acabou beneficiando o Diretor Executivo do evento esportivo e, novamente, o médico da Seleção Brasileira.

O que bem evidencia que os expressivos recursos públicos repassados (R$ 658 mil) foram gerenciados pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** sem o mínimo de respeito **ao Princípio da Impessoalidade**.

Aliás, não precisa grande esforço racional para constatar a **completa confusão de interesses** entre os gestores do evento e os contratados pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

E a gravidade dessa confusão vem muito bem retratada no fato de que, por amostragem, a equipe técnica da CGU fez contato com **SETE pessoas** (de uma lista de 180) que figuraram na prestação de contas ofertada pelos gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** como "Atachês" remunerados com recursos do convênio nº 760211.

Eis que para surpresa de todos, **duas** informaram que trabalharam na condição de **voluntários** (logo sem perceber qualquer remuneração) e **as outras cinco nem chegaram a trabalhar no evento** por problemas pessoais, embora tivessem se inscrevido originalmente para atuar como voluntários.

Ou seja, no mínimo em sete casos, os administradores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** realizaram pagamento indevidos e apresentaram falsas informações no ato de prestar contas.

O que assume contornos ainda mais graves na medida em que, mesmo depois de instada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** se recusou a disponibilizar a lista com o nome dos 350 voluntários que trabalharam graciosamente no evento.

Registre-se, por fim, a empresa originalmente contratada (Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda.) sequer tinha atividade compatível com o objeto a ser executado ("fornecimento de recursos humanos" ao evento).

Segundo consulta feita pela CGU junto à Receita Federal do Brasil, a sua atividade econômica principal era "**atividades de condicionamento físico**" e a secundária "**atividade de estética**".

Reforçando, assim, a acusação de que a sua contratação visou, única e exclusivamente, tentar encobrir que grande parcela dos R$ 658 mil seria repassada às empresas do Diretor Executivo do XX Campeonato Internacional de Handebol e do médico da Seleção Brasileira de Handebol.

Ambos escolhidos pelo Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

2.2.1.1.8 – DO SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE 150 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO POR R$ 120.000,00.

Da mesma forma, para locar 150 rádios de comunicação por apenas 20 dias, a conveniada **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** aceitou pagar a quantia de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), isto é, o valor diário de R$ 40,00 por aparelho.

Valor esse que, consoante levantamento de preços feito no mercado pelos técnicos da CGU, estaria superfaturado.

Afinal, segundo consta no relatório de fls. 370/409, a locação mensal não passaria de R$ 120,00 por aparelho.

O que significa dizer que, em tese, **a contratação gerou um prejuízo de R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

2.2.1.1.9 – DA FRAUDE QUE PERMITIU A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PELO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA UM EVENTO DE APENAS 17 DIAS.

De outro prisma, além do elevado valor (**R$ 100.000,00** para cobrir um **evento de apenas 17 dias**), também chama atenção a aparente fraude que macula o contrato de prestação de assessoria de imprensa celebrado pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** com a empresa Photo & Grafia do Brasil Comunicação Ltda.

Primeiro, porque **o responsável pela empresa S. Grezzana & Cia Ltda.** (suposta 3ª colocada) informou ao corpo técnico da CGU que:

> "**Quero esclarecer que desconheço qualquer proposta**, acordo praticado com relação a este processo e documentos, **nunca fiz nenhum contato com a**

Confederação Brasileira de Handebol." (destacado)

Não é demais lembrar que, no corpo da Ata de Habilitação e Julgamento relativa à Cotação Prévia de Preços nº 08, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb (da qual o Sr. Manoel Luiz Oliveira faz parte, na condição de Presidente da CBHb), segundo a CGU, há o registro de que:

> "***As três propostas** apresentadas foram analisadas pela Comissão, a qual registrou que **as três empresas** concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência*." (grifado)

O que, como visto, não é verídico.

Mas não é só!

Em relação a suposta segunda colocada, também foi apurado: I) QUE há divergência de nome entre a proposta (DGW Comunicação Ltda.) e a ata lavrada (DG-2 Comunicação e Assessoria S/C Ltda.); II) QUE o CNPJ registrado na ata sequer está validamente registrado na Receita Federal; III) QUE o endereço fornecido também é errôneo; IV) QUE, após diligências, os auditores da CGU identificaram que a citada empresa funciona, em verdade, no endereço da Federação Paulista de Tênis.

Constatações essas que bem denotam o caráter fraudulento da contratação firmada.

2.2.1.1.10 – DA NATUREZA SIMULADA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ANTECEDERAM A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INERENTES A APLICAÇÃO DOS R$ 6 MILHÕES REPASSADOS À CBHb PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES.

Aliás, a esta altura é impossível não concordar com a afirmação da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) no sentido de que os gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** simplesmente simularam todos os procedimentos administrativos que antecederam a celebração dos contratos inerentes a aplicação dos **R$ 6 milhões** repassados pelo Ministério dos Esportes para fins de realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino no Brasil.

A uma, pela série de ilicitudes acima elencadas.

A duas, porque, de fato, no dia 3 de dezembro de 2011, segundo apurado pela CGU, no mínimo, o Presidente da CBHb (Sr. Manoel Luiz Oliveira) e a Presidente da Comissão Especial de Compras e Contratações (esposa do Sr. Manoel – CPF nº ***.329.665-**) sequer estavam na cidade de Aracaju, conforme constou em todas as atas de julgamento apresentadas no momento da prestação de contas.

E não estavam em Aracaju pelo simples fato de que a abertura do evento esportivo ocorreu ainda no dia 2 de dezembro, na cidade de São Paulo (na qual ambos estavam presentes, conforme apurado pela CGU).

Ou seja, resta claro que todos os 14 procedimentos de Cotações Prévias de Preços não passaram de um mero embuste, de uma mera tentativa de se dar aparente cumprimento a exigência legal imposta no convênio nº 760211.

Na prática, os gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** escolheram, antecipadamente, todos os fornecedores e, depois mesmo do evento já ter iniciado, então, procuraram criar lastro documental às contratações (que, como visto, já estavam sendo executadas).

Basta relembrar que os editais publicados estipularam o dia 3 de dezembro como data para o recebimento e julgamento das propostas, quando o XX Campeonato teve seu início no dia anterior (2/12).

Também salta aos olhos o fato de que as reuniões da comissão teriam início às **6 horas da manhã** do dia 3 de dezembro.

Horário esse que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** sequer possui expediente.

Isso sem contar que, pela versão oficial, a comissão receberia a documentação (de no mínimo 3 interessadas) e julgaria cada um dos 14 itens a cada 30 minutos.

Questões fáticas que, por si só, para qualquer pessoa que já teve o mínimo de contato com a burocracia licitatória, já revelam que as 14 atas lavradas padecem do vício da simulação.

Em outras palavras, resta claro que **os gestores da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** aplicaram os R$ 6 milhões de reais repassados pela União (Ministério dos Esportes), **via o convênio 760211**, sem observar as regras mínimas exigidas, o que, no mínimo, contribuiu para a ocorrência das ilicitudes elencadas nos nove tópicos anteriores desta decisão (itens 2.2.1.1.1 a 2.2.1.1.9).

2.2.1.2 – QUANTO AO CONVÊNIO 775577 NO VALOR DE R$ 2.169.676,00. DA FLAGRANTE SIMULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ENTRE TRÊS EMPRESAS DA MESMA FAMÍLIA E DA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS APENAS QUASE SEIS MESES APÓS A REUNIÃO DE JULGAMENTO.

Acontece que esse **desapego à legalidade e o uso da simulação/fraude documental** não parece ser um fato isolado na gestão da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb), quando se trata da aplicação de recursos públicos federais a ela repassados.**

Segundo o relatório de fls. 249/260 da CGU, a CBHb firmou com o Ministério do Esporte o **convênio nº 775577** visando o repasse de **R$ 2.169.676,00**, destinados a financiar o projeto "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013", dentro do ciclo preparatório para os Jogos Olímpicos do Rio.

Para atender à meta 10 do Plano de Trabalho ("***logística e transporte***"), foi deflagrada a Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cujos participantes, nos termos da ata lavrada, foram as empresas G5 Operadora de Turismo Ltda., Propag Turismo Ltda. e Pacifc Organizadora de Eventos Ltda., sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de **R$ 237.500,00**.

Ocorre que, nos termos da auditoria realizada pela CGU, tal procedimento não passou de mais uma mera simulação.

Isso porque, as três empresas participantes **pertencem a um mesmo grupo familiar**.

Dada a gravidade, merece ficar consignado o seguinte excerto do relatório elaborado:

> *"Após análise, constatou-se que* ***as empresas*** *que apresentaram propostas para prestação do serviço* ***pertencem a um mesmo grupo familiar***, ***compartilhando o mesmo número telefônico*** *e que os* ***e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio***. *Dessa forma verificou-se que* ***não houve competitividade no certame***.
> *Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A e do CPF dos sócios revelou que* ***a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.***, *portadora do CPF ***.194.102-** **é mãe** **do sócio da empresa Propag Turismo Ltda**, portador do CPF ***.577.795-** **e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda**, portador do CPF ***.562.985-**.*
> *Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda.* ***residem no mesmo endereço*** *e que* ***os e-mails dos sócios das três empresas*** *têm o mesmo domínio:* ***propagtur.com.br***.
> *Verificou-se ainda, conforme informações disponíveis nos sites das empresas participantes do certame, que o* ***número do telefone*** *da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.."* (destacado)

Mas a gravidade dos fatos vai além: **as certidões de regularidade fiscal das três empresas foram emitidas muito tempo depois da reunião que recebeu e julgou as propostas** da Cotação Prévia nº 001/2013-A.

Enquanto **a citada reunião ocorreu em 19 de janeiro de 2013** (consoante ata lavrada pela CBHb), as empresas somente tiveram suas certidões emitidas nas seguintes datas:

LICITANTES	ÓRGÃOS EMISSORES			
	MUNICÍPIO	GOVERNO DA BAHIA	MINISTÉRIO DA FAZENDA	CAIXA FEDERAL
G5 Operadora Turística Ltda – EPP (sede Salvador)	03/062013	03/06/2013	06/06/2013	10/07/2013
Propag Turismo Ltda – EPP (sede Aracaju)	06/06/2013	12/07/2013	20/02/2013	26/06/2013
Pacific Organizadora de Eventos Ltda – EPP (sede Aracaju)	-	09/07/2013	27/01/2013	05/07/2013

Vai daí, não precisa grande esforço racional para constatar que, também nessa contratação da empresa **G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA** pelo valor de R$ 237.500,00, os administradores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** apenas simularam a realização da necessária Cotação Prévia de Preços e incluíram informações falsas na respectiva ata lavrada.

2.2.1.3 – QUANTO AO CONVÊNIO 775576 NO VALOR DE R$ 3.128.980. DA CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE IMPEDIU A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES NÃO SEDIADOS EM ARACAJU E QUE FACILITOU A CONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA REFERIDA NO

CONVÊNIO ANTERIOR.

E o tratamento privilegiado outorgado à empresa **G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA** não ficou restrito apenas naquele convênio.

A equipe da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (fls. 261/271) identificou que essa mesma empresa também foi beneficiada pela **inclusão ilícita da seguinte cláusula restritiva de competitividade** (no parágrafo primeiro do subitem 5.1 do item 4 do edital que regulou a Cotação de Preços nº 001/2013 - sem o "A"):

> ***"Serão aceitas apenas as propostas de empresas com sede e/ou escritório localizados no estado de Sergipe."*** (grifos acrescidos)

Graças a tal restrição, os diretores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** puderam contratar livremente, pelo valor de **R$ 1.485.220,00**, a empresa **G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA** para "***fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagem***", dentro do Plano de Trabalho do **convênio 775576.**

Trata-se, portanto, de mais um exemplo do **desapego à legalidade** perpetrado pelos gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb), quando da aplicação de recursos públicos federais a ela confiados.**

2.2.1.4 – QUANTO AO CONVÊNIO 752190 NO VALOR DE R$ 2.242.791,00. DA NOVA SIMULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ENTRE AQUELAS TRÊS EMPRESAS DA MESMA FAMÍLIA.

Mas o rol de simulações perpetrados pelos gestores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** em conluio com o grupo formado pelas empresas familiares **G5 Operadora de Turismo Ltda.**, **Propag Turismo Ltda.** e **Pacifc Organizadora de Eventos Ltda.** foi além e também pôde ser constatado na execução do convênio nº 752190, o qual teve por escopo a liberação de **R$ 2.242.791,00** (fls. 301/325).

Afinal, essas mesmas três empresas (**que, como visto, no item 2.2.1.2, pertencem a uma mesma família**), participaram de um simulacro de concorrência que permitiu **a Propag Turismo Ltda**. firmar contrato de fornecimento de passagens aéreas e serviços de hospedagem no valor de **R$ 345.942,20**.

Reforçando, assim, a certeza da forma pouco zelosa com que os diretores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** gerenciam tal entidade.

2.2.1.5 – QUANTO AO CONVÊNIO 774609 NO VALOR DE R$ 327.337,00. DO SUPERFATURAMENTO E DO PAGAMENTO POR HOSPEDAGENS INEXISTENTES DURANTE ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL REALIZADO EM SALVADOR.

Já, na execução do convênio nº 774609, pactuado com a finalidade de custear o X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições de Ensino Superior, realizado no município de Salvador/BA, o corpo técnico da CGU identificou como superfaturados os valores de **R$**

608,00 e **R$ 395,00** pagos pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** para hospedar o público alvo, respectivamente, em **apartamentos duplos** e **apartamentos *single***.

Da mesma forma, os técnicos da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** descobriram que, durante o evento, apenas 90/95 pessoas assinaram as listas de presença.

O que, até prova em contrário, confirma a falsidade das informações constantes na fatura e nota fiscal emitida para lastrear o pagamento de R$ 190.408,00, isto é, como se tivessem sido utilizados 68 apartamentos duplos e 22 apartamentos *single*.

Do relatório de fls. 272/284, chama atenção o seguinte trecho:

> "Da análise dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, verificou-se divergência entre o número de quartos registrados na listagem fornecida pelo Hotel e na Nota Fiscal da despesa.
> Consta na Fatura nº 20804, emitida em 26 de novembro de 2012, no valor de **R$ 190.408,00** a informação de que foram utilizados 68 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, porém, a "Rooming list" do Hotel registra a presença de 150 pessoas, distribuídas em 63 apartamentos duplos e 24 apartamentos single.
> Considerando a "Rooming list" do Hotel, o total devido para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação totaliza R$ 187.976,00, portanto R$ 2.432,00 a menos do que foi efetivamente pago.
> Ocorre que além da "Rooming list" do Hotel, constam mais 2 listagens na prestação de contas. Uma refere-se ao anexo de participantes do evento constante do Relatório de Cumprimento do objeto, relacionando 121 participantes e a outra refere-se à relação de participantes constante do Relatório Técnico e Pedagógico Final, que apresenta uma listagem de somente 95 pessoas, incluindo coordenadores.
> Solicitada a apresentar as **listas de frequência assinadas** pelos participantes do evento, a CBHb apresentou seis listas relativas aos dias 22, 23 e 24 de novembro, nos períodos da manhã e tarde, as quais apresentam **entre 90 a 95 assinaturas**. **Verificou-se, portanto, que não há listagem que comprove a existência de 150 pessoas participando do evento e hospedadas no Hotel**." (destacado)

Portanto, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** usou recursos públicos federais para pagar por hospedagens que jamais existiram.

2.2.1.6 – QUANTO AOS CONVÊNIOS 761290, 749253, 752190 E 752189 CUJO MONTANTE REPASSADO ATINGIU A CIFRA DOS R$ 9.751.279,00.

E os descalabros não findam nessa longa lista de ilegalidades já, cansativamente, detalhada nos tópicos anteriores.

Ao auditar os convênios nºs 761290, 749253, 752190 e 752189 (cuja soma de recursos repassados atingiu a quantia dos **R$ 9.751.279,00**), o corpo técnico da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)** também identificou uma série de outras ilegalidades.

Dentre elas, ganha destaque o fato de que, nos quatro convênios, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** contratou a **empresa MUNDI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** para executar serviços de "***Gerenciamento dos Projetos***", recebendo, para isso, a **quantia de R$**

470.000,00.

E ganha destaque, justamente, pelas irregularidades que macularam essas quatro estranhas contratações (que serão devidamente apuradas ao longo da instrução do feito).

PRIMEIRO, por ser flagrante que os administradores da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e os representantes legais da empresa **MUNDI simularam a realização das quatro cotações prévias de preço** que lastrearam as contratações firmadas.

Afinal:

a) ainda que os 4 convênios tenham sido celebrados em datas bem distantes entre si (lapso temporal de quase dois anos), **as mesmas três empresas** (supostamente) disputaram o direito de prestar os serviços de gerenciamento dos projetos (**MUNDI Promoções e Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sport & Eventos Ltda.**);

b) as empresas **ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sport & Eventos Ltda.,** além de estarem sediadas no estado do Rio Grande do Sul (não custa lembrar que a sede da CBHb é Acaraju), ainda possuíam (até janeiro de 2014), **o mesmo sócio administrador** (dono de 53% e 90% dos respectivos capitais sociais);

c) nas quatro oportunidades, as empresas **ASC7 Centro Esportivo Ltda. e GMX Sport & Eventos Ltda.** sempre perderam para a mesma **MUNDI Promoções e Eventos Ltda.;**

d) a empresa **GMX foi regularmente aberta apenas em 10 de fevereiro de 2011**, isto é, por exemplo, em data posterior a elaboração da ata de habilitação e julgamento relativo ao convênio 752189, logo, material e ideologicamente falsas as propostas por ela assinada em janeiro de 2011 (fls. 326/351 e 301/325) e setembro de 2010 (fls. 352/369);

e) a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** jamais conseguiu comprovar a **publicidade dos editais** que regularam as 4 contratações da empresa MUNDI.

SEGUNDO, porque a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** não consegue comprovar documentalmente que a empresa **MUNDI,** efetivamente, prestou serviços de "gerenciamento dos projetos", pelo que recebeu a expressiva quantia de **R$ 470.000,00.**

Nos termos dos relatórios de fls. 301/325, 352/369, 326/351 e 285/300 elaborados pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU),** são fortes os indícios de que, de fato, a empresa **MUNDI jamais prestou tais serviços.**

Ou, ao menos, na dimensão que justificasse um pagamento de **R$ 470.000,00**.

Segundo apurado, a referida empresa:

I) não teve um único empregado entre os anos de 2010 e 2013 (fls. 352/369);

II) recebeu R$ 54.000,00 por supostos serviços prestados entre janeiro e julho de 2011, relativos ao convênio 752189, quando, na verdade, a execução do convênio (pagamento de bolsas aos atletas, treinamentos, eventos e amistosos) somente começaram em julho daquele ano (fls. 326/351);

III) foi contratada no mesmo dia (22/09/10) do início do IX Encontro Nacional de Professores de Handebol realizado em Natal, logo, por óbvio, sequer poderia ter participado dos atos de organização e gerenciamento do evento (fls. 352/369);

IV) com exceção de treinar os colaboradores da **CBHb** para inserir informações **no SINCOV**, não consegue apresentar prova documental de que, efetivamente, exerceu tarefas de "gerenciamento" dos quatro projetos custeados pelos **R$ 9.751.279,00** repassados pelo Ministério do

Esporte.

E, convenhamos, atenta contra a lógica cartesiana dos fatos imaginar que um responsável gestor de recursos públicos **pagaria R$ 470.000,00 para repetir quatro vezes um mesmo treinamento.**

À toda evidência, aparentemente, merece crédito a acusação de que houve mesmo pagamento indevido ou sem causa.

Até porque, segundo consta nos quatro relatórios de auditoria da **CGU**, a própria inserção de informações **no SINCOV** sempre foi deficitária (feita de maneira tardia e incompleta).

2.2.2 – DO PERIGO DE DEMORA CAPAZ DE JUSTIFICAR O IMEDIATO AFASTAMENTO DO ATUAL PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) E DA SUCESSÃO SEGUNDO AS REGRAS ESTATUTÁRIAS.

Por tudo isso, torna-se impossível não reconhecer, ainda dentro de um juízo perfunctório, que a aplicação de grande parcela dos **R$ 21.377.272,00** repassados pelo Ministério do Esporte se deu de maneira temerária pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

Como visto, são claros os sinais da prática de simulações, falsidades (ideológicas e materiais), superfaturamento e pagamento por serviços não prestados.

Prática essa que, segundo demonstrado, não ocorreu de maneira isolada e/ou aleatória.

Muito pelo contrário!

Vale lembrar que, nos oito convênios examinados, as mesmas ilicitudes foram praticadas.

Ilicitudes que vão muito além das meras falhas administrativas.

Ilicitudes que, evidentemente, motivaram o desperdício de boa parte dos recursos públicos federais confiados à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

E desperdiçar recursos públicos destinados ao fomento do esporte é (e sempre será) motivo de repúdio num País tão carente como o nosso.

Afinal, diante de tantas limitações sociais e humanas, é no esporte que milhões de brasileiros conseguem minimizar as mazelas de um cotidiano pouco afável.

É no esporte que, normalmente, surgem ídolos, isto é, exemplos de superação pessoal a serem seguidos, a serem salutarmente replicados.

Principalmente, nas primeiras faixas etárias.

E não se está, aqui, falando de uma pretensa vontade de se criar uma espécie de "fábrica de campeões".

A referência aqui é sobre o papel do esporte como vetor de mudança social.

Sobremaneira, porque o esporte tem o poder de forjar e lapidar a personalidade das pessoas.

Ele ensina o valor da preparação, da importância de superar desafios, limites, de seguir

regras, de respeitar conquistas, de aprender com derrotas, de trabalhar em equipe, de observar o que outros fizeram de certo e errado etc.

Mas, talvez, a principal missão do esporte seja ensinar que sempre devemos sonhar com novos desafios, com novas conquistas, que sempre devemos ter a esperança de que o dia de amanhã poderá ser melhor se fizermos por merecer.

Aliás, um exame mais acurado na trajetória de vida de tantos que "venceram na vida" (como popularmente é falado) permitirá identificar que, não raramente, o rompimento das barreiras sociais e culturais se deu, justamente, a partir da aplicação dos "ensinamentos" obtidos, anteriormente, graças à prática competitiva de modalidades esportivas.

Por isso, causa profunda tristeza ver que recursos públicos (já tão escassos) são usados de maneira tão temerária por quem recebeu a nobre missão de fomentar a promoção e o desenvolvimento de um esporte tão bonito como o handebol.

Ainda mais, como no caso em tela, quando **não socorre ao gestor a possibilidade de alegar inexperiência e/ou a falta de conhecimento**.

Não custa lembrar que **o réu MANOEL LUIZ OLIVEIRA desempenha HÁ QUASE TRINTA ANOS ININTERRUPTOS as funções do cargo de Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

Logo, teve a oportunidade de participar de muitos outros ciclos preparatórios a Jogos Olímpicos e, com isso, já deveria conhecer muito bem as regras para aplicar os recursos públicos repassados pelo Ministério do Esporte.

E mesmo assim, no mínimo, foi conivente com a prática de todas as ilicitudes apontadas à saciedade nos tópicos desta decisão, a partir de auditoria de rotina realizada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**.

Fato esse que, por si só, induz à conclusão de que o **réu MANOEL LUIZ OLIVEIRA** não prima pelo respeito aos princípios básicos que devem nortear a gestão dos expressivos recursos públicos repassados à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

O que resta agravado pelo fato de que, consabido, a referida entidade está coordenando as ações preparatórias do novo ciclo olímpico em curso (Jogos Olímpicos de Tóquio).

Em outras palavras, se mesmo depois de duas décadas gerindo a CBHb, o referido diretor permitiu a prática daquela numerosa gama de ilicitudes, **há, de fato, conforme sustentado na inicial, o forte temor de que a mesma prática esteja sendo replicada nos convênios ora em curso.**

Temor esse que, aliado à gravidade dos fatos aqui examinados, justificam a adoção da contundente medida de afastamento requerida liminarmente.

Até porque, não há qualquer registro de que o atual Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** teria adotado medidas administrativas e/ou judiciais para responsabilizar os causadores dos ilícitos e buscar o ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

Aliás, de vital importância deixar registrado que **o atual Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb), Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA, assinou todas as atas** das reuniões de recebimento e julgamento das inúmeras Cotações Prévias de Preços relativas aos oito convênios celebrados.

Igualmente, que ele, na condição de ordenador de despesas, chancelou todos os atos administrativos que serviram como "liquidação de despesas" nas respectivas prestações de contas enviadas à União.

Portanto, até prova em contrário (que poderá ser feita ao longo da instrução do feito), legal e formalmente, é dele a responsabilidade pela prática de todos os ilícitos aqui investigados, sendo irrelevante se obrou de maneira comissiva ou omissiva.

Desta feita, reconheço como presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil para os fins de, acolhendo em parte o pedido formulado na peça vestibular, **impor o imediato afastamento**, por prazo indeterminado, **do Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA** das funções de **Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

Entretanto, por razões óbvias, não vejo plausibilidade jurídica nos pedidos corelatos de nomeação de interventor judicial e/ou de convocação de novas eleições.

Primeiro, porque o afastamento ainda não é definitivo (o que será examinado após a marcha regular do processo).

Depois, porque merecem ser prestigiadas as regras estatutárias que regulam a vida social e administrativa da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)**

3 - DISPOSITIVO

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas sobreditas:

3.1) recebo apenas parcialmente a inicial e determino a observância das regras elencadas na Lei nº 4.717/65;

3.2) firmo a competência deste foro nacional; e

3.3) **concedo em parte a LIMINAR para os fins de determinar o imediato afastamento**, por prazo indeterminado, **do Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA** das funções de **Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).**

Cumpra-se com urgência, via precatória.

Intime-se, **via mandado**, a **União** para que se abstenha de firmar atos e/ou repassar valores à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** até seja cumprida a presente ordem de afastamento.

Citem-se.

Após a juntada das defesas, voltem conclusos para exame do pedido de assistência e demais determinações.

Brasília, 6 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

ROLANDO VALCIR SPANHOLO

Juiz Federal Substituto da 21ª Vara da SJDF

Assinado eletronicamente por: **ROLANDO VALCIR SPANHOLO**
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **5206854**

18040617012468200000005192225

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000046/2018-72 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000046/2018-72 (ARQU/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 12 de 12 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criad…	Atualizad…	Atuali…	Espécie T…	Início …	Final …	C…	Setor Ori…	Setor Res…	Usuário …	Urgente	Usu…	Observação
29631247	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	10-04-2018 17:17	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	10-04-2018 17:17	ELABORAR MANIFES… JURÍDICA CONSULT… (CONSUL…	10-04-2018 18:00	20-04-2018 20:00		PROTOC… (CONJUR-ME)	GABINETE (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNAN… DE MOURA (69749****…	Não		SEQ. 73. MEMORANDO N. 01539/2018/DIAA…
29629846	FRANCIS… DE ASSIS SANTANA DA SILVA (42843******)	10-04-2018 17:04	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	10-04-2018 17:17	ADOTAR PROVIDÊ… ADMINIST… (ADMINIS…	10-04-2018 18:00	20-04-2018 20:00	10-04-2018 17…	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGA… DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	PROTOC… (CONJUR-ME)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935****…	Não	CLA… FER… DA COSTA (839…	
26914809	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	23-02-2018 15:05	DANIELA BECKER (82759******)	26-02-2018 09:05	MANTER SOB GUARDA TEMPOR… NO ARQUIVO CORRENTE (ARQUIVÍ…	23-02-2018 15:05	28-02-2018 20:00	26-02-2018 09…		ARQUIVO (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759****…	Não	DAN… BEC… (827…	
26908191	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	23-02-2018 14:21	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	23-02-2018 15:05	ADOTAR PROVIDÊ… ADMINIST… (ADMINIS…	23-02-2018 15:00	28-02-2018 20:00	23-02-2018 15…	COORDE… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOC… (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234****…	Não	GIZE… SOA… BRA… (002…	

Registro Sapiens - Abertura de tarefa - Humberto Moura (3631267) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 810

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00305/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003662/2018-59
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente processo trata de demanda correlata a contida no NUP 00743.000046/2018-72, portanto, **solicito ao Apoio desta CONJUR/ME que proceda com a vinculação do NUP nº 58.000.003662/2018-59 ao de nº 00743.000046/2018-72.**

2. Cuida-se de encaminhamento realizado pela PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, por meio do **MEMORANDO n. 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU,** o qual da ciência, bem como solicita o cumprimento de decisão judicial exarada no processo nº **1018866-63.2017.4.01.3400,** proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS, IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MARCIO FERREIRA BEZERRA, LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WINGLITTON ROCHA BARROS contra a UNIÃO, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) e MANOEL LUIZ OLIVEIRA, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb, Sr. Manoel Luiz Oliveira.

3. Para tanto, com lastro em documentos obtidos junto à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), listam uma série de supostas ilegalidades que teriam sido praticadas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh), na aplicação de R$ 21.377.272,00 repassados, via convênios, pela União (Ministério dos Esportes), durante o ciclo preparatório dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

4. Ilegalidades essas que, segundo a narrativa feita, revelariam dentre outras: a) o absoluto desrespeito às normas que regulam a aplicação dos recursos públicos repassados; b) graves prejuízos à execução dos programas de promoção e manutenção do handebol brasileiro confiado pelo COMITE OLÍMPICO BRASILEIRO (COB) à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHh).

5. Na sequência, com fulcro no art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), a FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, a FEDERAÇÃO CAPIXABA DE HANDEBOL, a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE RONDÔNIA e a FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL requereram ingresso no feito para atuar como assistentes dos autores.

6. O juízo **deferiu o pedido tutela de urgência, nos seguintes termos**:

> (...)
> "ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas sobreditas:
> 3.1) recebo apenas parcialmente a inicial e determino a observância das regras elencadas na Lei nº 4.717/65;
> 3.2) firmo a competência deste foro nacional; e
> 3.3) concedo em parte a LIMINAR para os fins de determinar o imediato afastamento, por prazo indeterminado, do Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA das funções de Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).
> Cumpra-se com urgência, via precatória.

> Intime-se, via mandado, a União para que se abstenha de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até seja cumprida a presente ordem de afastamento."
>
> (...).

7. A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO atestou a força executória da decisão mediante o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00221/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU.**

8. Diante do exposto, solicito ao Apoio que remeta o processo à **Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) e Secretaria Executiva/ME**, para que:

> a) Cumpra a decisão em comento para que estas se abstenham de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até que seja cumprida a ordem de afastamento, encaminhando os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;

9. Pede-se a compreensão da unidade consultada para que atenda a solicitação e restitua os autos a esta CONJUR/ME até 14:00 do dia 18/04/2018.

10. Ressalto que **o prazo judicial é fatal, e que o atendimento desta solicitação fora do prazo pode implicar em grave prejuízo à defesa da União.**

11. **Ao apoio da CONJUR/ME**, solicito a cobrança da presente solicitação após o término do prazo fixado no item 9.

Brasília, 11 de abril de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003662201859 e da chave de acesso 49a588db

---

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123745875 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 11-04-2018 14:56. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Ao DEBAR,

Em atenção a COTA n. 00305/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias, especialmente a determinação do juízo de que sejam sustados quaisquer atos tendentes ao repasse de recursos a referida Confederação.

Saliento que o prazo para posicionamento a CONJUR é até às 14h00 do dia 18/04/2018 .

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 11/04/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0259448 e o código CRC 748E8D8C.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0259448

Despacho 584 (3632875) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 813

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX - SEI

Ao(À) Sr(a).:
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor
Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
Departamento de Gestão Estratégica
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte
Departamento de Gestão Interna

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

1. Os presentes autos tratam do cumprimento de pedido de tutela de urgência deferido em juízo e atestado pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, a força executória mediante o Parecer de Força Executória nº 00221/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, enviado à Consultoria Jurídica desta Pasta por intermédio do Memorando nº 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (0258070).

2. O Parecer de Força Executória nº 00221/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, conforme analisado na Cota 00305/2018/CONJUR-ME (0259382), transcreve o trecho da decisão do magistrado:

> "ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas sobreditas:
>
> 3.1) recebo apenas parcialmente a inicial e determino a observância das regras elencadas na Lei nº 4.717/65;
>
> 3.2) firmo a competência deste foro nacional; e
>
> 3.3) concedo em parte a LIMINAR para os fins de determinar o imediato afastamento, por prazo indeterminado, do Sr. MANOEL LUIZ OLIVEIRA das funções de Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb).
>
> Cumpra-se com urgência, via precatória.
>
> Intime-se, via mandado, a União para que se abstenha de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até seja cumprida a presente ordem de afastamento."

3. Diante das análises realizadas pela CONJUR/ME, é solicitado a remessa do processo à Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) e Secretaria Executiva/ME para que:

> "a) Cumpra a decisão em comento para que estas se abstenham de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até que seja cumprida a ordem de afastamento, encaminhando os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;"

4. Considerando a necessidade de garantir o cumprimento integral da decisão para que a União se abstenha de firmar atos e/ou repassar valores à Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), até que seja cumprida a ordem de afastamento, encaminho os presentes autos para essas unidades .

5. Pede-se a compreensão dessas unidades para que atendam a decisão judicial e que encaminhem os documentos comprobatórios do ato à Consultoria Jurídica desta Pasta até as 14h do dia 18/04/2018, dando ciência a esta Secretaria para fins de acompanhamento.

Atenciosamente,

Memorando - Circular nº 20 (3632911) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 814

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Secretária Executiva Adjunta Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Secretario(a)-Executivo(a) Adjunto(a) Subsituto(a)**, em 12/04/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259647** e o código CRC **BBEB66AB**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0259647

E-mail - 0260229

Data de Envio:
12/04/2018 11:29:07

De:
ME/ABCD <abcd@abcd.gov.br>

Para:
giacomini@abcd.gov.br
christian.trajano@abcd.gov.br

Assunto:
Ciência de decisão judicial

Mensagem:
Senhores,
Encaminho o Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX-SEI para ciência, o qual noticia o afastamento imediato, por ordem judicial, por prazo indeterminado, do Sr. Manoel Luiz Oliveira das funções de Presidente da Confederação Brasieira de Handbol.
Informo que não há providências a serem tomadas por essa Secretaria quanto à liminar concedida, devendo ser observada a ordem para que não sejam firmados atos ou repassados valores a essa Confederação, até que seja cumprida a ordem de afastamento.
Atenciosamente,
Sibele Grecco
Chefe de Gabinete/ABCD

Anexos:
Memorando_Circular_0259647.html

E-mail ABCD (3633379) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 816

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Às Coordenações-Gerais,

Em atenção ao Memorando-Circular n° 20 (0259647) e considerando a COTA n. 00305/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0259382), encaminho os autos para as providências que se façam necessárias acerca da determinação do juízo de que sejam sustados quaisquer atos tendentes ao repasse de recursos a referida Confederação.

Informo que o prazo para posicionamento à CONJUR é até as 14h00, do dia 18/04/2018.

Documento assinado eletronicamente por Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido, Ordenador(a) de Despesas, em 12/04/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0260287 e o código CRC 26883EB0.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0260287

Despacho 62 (3633445) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 817

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Ministério do Esporte

À Coordenação-Geral de Gestão de Convênios,

Encaminho o presente processo para conhecimento e demais providências, dessa Coordenação Geral de Gestão de Convênios- CGCONV, conforme solicitação contida no Memorando-Circular nº nº 20/2018/SECEX -SEI (0259647).

Na oportunidade, alerto para o prazo de atendimento até 14:00h do dia *18/04/2018.*

Atenciosamente,

NICIR MARIA GOMES CHAVES
Diretora de Gestão Estratégica

Documento assinado eletronicamente por **Nicir Maria Gomes Chaves**, **Diretor(a) de Gestão Estratégica**, em 12/04/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260304** e o código CRC **9722E30C**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0260304

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Ministério do Esporte

À Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira,

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho para ciência o Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX - SEI (0259957), que trata do Parecer de Força Executória nº 00221/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, enviado à Consultoria Jurídica desta Pasta por intermédio do Memorando nº 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (0258070).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 13/04/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0260997 e o código CRC 3B8D0CFD.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0260997

Despacho 911 (3634102) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 819

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Contabilidade e Execução Financeira

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Departamento de Gestão Interna

Restituímos o presente processo informando que estamos ciente de não emitir nenhuma nota de empenho e/ou pagamento em favor da Confederação Brasileira de Handebol CNPJ nº 51.739.050/0001-26 e que até a presente data não existem no âmbito so SIAFI nenhum convênio pendente de liberação.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO

Coordenador Geral de Contabilidade e Execução Financeira

Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral(a) de Contabilidade e Execução Financeira, em 16/04/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0262800 e o código CRC 2315C7E7.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0262800

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação Geral de Gestão de Convênios

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Ao Departamento de Gestão Estratégica

Em restituição com a informação da ciência do contido na Cota 00305/2018/CONJUR-ME (0259382).

A título de informação, em pesquisa ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios - SICONV, utilizando como descritivo o CNPJ nº 51.739.050/0001-26, não foram localizadas parcerias vigentes entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol.

Joabe Pereira Coutrin
Coordenador-Geral de Gestão de Convênios

Documento assinado eletronicamente por Joabe Pereira Coutrin, Coordenador-Geral(a) de Gestão de Convênios, em 16/04/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0263581 e o código CRC B08F26CC.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0263581

Despacho 20 (3634138) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 821

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Ministério do Esporte

À Secretaria Executiva,

Em atenção ao Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX - SEI- (0259647), encaminho os autos, com informações constantes no Despacho n° 20- SEI- (0263581).

Atenciosamente,

NICIR MARIA GOMES CHAVES
Diretora de Gestão Estratégica

Documento assinado eletronicamente por Nicir Maria Gomes Chaves, Diretor(a) de Gestão Estratégica, em 17/04/2018, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0264195 e o código CRC B8763464.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0264195

E-mail - 0265696

Data de Envio:
18/04/2018 13:22:15

De:
ME/snear <notificacoes.snear@esporte.gov.br>

Para:
Aline Borges <aline.lima@esporte.gov.br>
Carlos Santos <carlos.santos@esporte.gov.br>
Daiane Souza <daiane.souza@esporte.gov.br>
Delma Silva <delma.silva@esporte.gov.br>
Edith Araújo <edith.araujo@esporte.gov.br>
Fábio Gonçalves <fabio.goncalves@esporte.gov.br>
Giselle Avelar <giselle.avelar@esporte.gov.br>
João Guntzel <joao.guntzel@esporte.gov.br>
Kassandra Vitor <kassandra.vitor@esporte.gov.br>
Luciana Amorim <luciana.amorim@esporte.gov.br>
Lúcio Costa <lucio.costa@esporte.gov.br>
Márcia Henauth <marcia.henauth@esporte.gov.br>
Monique Andrade <monique.andrade@esporte.gov.br>
Odeir Rodrigues <odeir.rodrigues@esporte.gov.br>
Patrícia Araujo <patricia.araujo@esporte.gov.br>
Patricia Paz <patricia.tome@esporte.gov.br>
Rafael Araújo <rafael.azevedo@esporte.gov.br>
Raimundo Neto <raimundo.neto@esporte.gov.br>
Roberto Mourão <roberto.mourao@esporte.gov.br>
Tania Nunes <tania.nunes@esporte.gov.br>

Assunto:
Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

Mensagem:
Prezados,
De ordem do Diretor deste Departamento, Raimundo Neto, encaminho Memorando Circular 20 que trata sobre Cumprimento de pedido de tutela de urgência, segue anexo, para ciência.

Anexos:
Memorando_Circular_0259647.html

E-mail DEBAR (3634252) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 823

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 186/2018/GABAR/SNEAR - SEI

À Consultoria Jurídica

C/C SECEX

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

Sr. Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, em atenção ao item 8 da COTA/CONJUR n. 00305/2018 (0259382), em consonância ao Memorando-Circular nº 20 (0259647), informo a ciência do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento sobre a determinação do juízo, por meio eletrônico (0265696).

Respeitosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 18/04/2018, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265723** e o código CRC **D9E97274**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0265723

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Memorando nº 25/2018/SNFDT - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, informo a ciência da liminar concedida ora em comento, bem como que não há providências a serem tomadas por essa Secretaria
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lara Denger Videira, Secretário (a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor Substituto (a), em 18/04/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0265802 e o código CRC 6911C234.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0265802

Memorando 25 (3634861) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 825

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Memorando nº 81/2018/GABIN-SNELIS/SNELIS - SEI

À CONJUR

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência

Sr. Consultor Jurídico,

Em atenção ao item 8 da COTA/CONJUR nº 00305/2018 (0259382), em consonância ao Memorando-Circular nº 20 (0259647), informo que esta Secretaria está ciente da determinação do juízo, por meio eletrônico (0266108).

Atenciosamente,

Andréa Barbosa Andrade de Faria
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Andrea Barbosa Andrade de Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, em 18/04/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0265989 e o código CRC FA91CE33.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0265989

Memorando 81 (3634900) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 826

E-mail - 0266108

Data de Envio:
18/04/2018 15:38:50

De:
ME/gabin <gabinete.snelis@esporte.gov.br>

Para:
layanne.santana@esporte.gov.br
andrea.faria@esporte.gov.br
denise.motta@gmail.com
angelo.filho@esporte.gov.br

Assunto:
Cumprimento de pedido de tutela de urgência

Mensagem:
Prezados,

Encaminho Memorando Circular 20 que trata sobre Cumprimento de pedido de tutela de urgência, segue anexo, para ciência.

Anexos:
Memorando_Circular_0259647.html

E-mail GABIN-SNELIS (3635086) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 827

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 656/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

Tendo em vista o encaminhamento do Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX - SEI (0259647), e após ciências das áreas deste Ministério, retorno o presente processo conforme solicitado na Cota n. 00305/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0259382).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 19/04/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0266554 e o código CRC 32AEC6CB.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0266554

Memorando 656 (3635389) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 828

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Memorando nº 43/2018/DIFE/SECEX - SEI

À CONJUR.

Assunto: Cumprimento de pedido de tutela de urgência.

1. Considerando o Memorando-Circular n° 20 (0259647), informo que o conteúdo do referido circular foi repassado as Coordenações-Gerais para providências acerca do disposto no parágrafo terceiro.

> a) Cumpra a decisão em comento para que estas se abstenham de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até que seja cumprida a ordem de afastamento, encaminhando os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;"

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido, Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte, em 18/04/2018, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0266574 e o código CRC 41620B4A.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0266574

Memorando 43 (3635419) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 829

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

De ordem do Dr Humberto Fernandes de Moura, Consultor Jurídico Adjunto,

1. Alertamos essa Secretaria-Executiva a respeito da necessidade de retorno do Processo nº 00410.005472/2018-64 contendo as informações requeridas.

2. O alerta se justifica pelo fato de que o prazo inicialmente concedido – até 14:00 do dia 18/04/2018 – exauriu-se.

Brasília, 19 de abril de 2018.

CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por Claudiane Ferreira Costa, Assistente, em 19/04/2018, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0266631 e o código CRC 7B507096.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0266631

Despacho 61 (3635440) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 830

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

De ordem do Dr Humberto Fernandes de Moura, Consultor Jurídico Adjunto,

1. Alertamos esse Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE a respeito da necessidade de retorno do Processo nº 00410.005472/2018-64 contendo as informações requeridas.

2. O alerta se justifica pelo fato de que o prazo inicialmente concedido – até 14:00 do dia 18/04/2018 – exauriu-se.

Brasília, 19 de abril de 2018.

CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por Claudiane Ferreira Costa, Assistente, em 19/04/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0266885 e o código CRC 5C5DBC9C.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0266885

Despacho 63 (3635467) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 831

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000046/2018-72 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000046/2018-72 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado Por	Atualizado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Setor Origem	Setor Respons...	Usuário Respo...	Urgente	Usuário Concl...	Observação
30288000	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	20-04-2018 10:38	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	20-04-2018 10:38	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATI...	10-04-2018 10:37	20-04-2018 10:37		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GABINETE (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	Sim		SEQ. 77. DOCUMENTOS (0259448 A 0266885) E 58000.003662-2018-59. CONSTAM PROCESSO RELACIONADOS
29702313	FABIO GOMES COSTA (01884******)	11-04-2018 15:00	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	11-04-2018 16:28	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATI... (ADMINISTRATI...	11-04-2018 15:00	16-04-2018 20:00	11-04-2018 16:28	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	Não	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
29631247	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	10-04-2018 17:17	FABIO GOMES COSTA (01884******)	11-04-2018 14:59	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	10-04-2018 18:00	20-04-2018 20:00	11-04-2018 14:59	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)	Não	FABIO GOMES COSTA (01884******)	SEQ. 73. MEMORANDO N. 01539/2018/DIA...
29629846	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA (42843******)	10-04-2018 17:04	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	10-04-2018 17:17	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATI... (ADMINISTRATI...	10-04-2018 18:00	20-04-2018 20:00	10-04-2018 17:17	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	Não	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	
26914809	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	23-02-2018 15:05	DANIELA BECKER (82759******)	26-02-2018 09:05	MANTER SOB GUARDA TEMPORÁRIA NO ARQUIVO CORRENTE (ARQUIVÍSTICO)	23-02-2018 15:05	28-02-2018 20:00	26-02-2018 09:05		ARQUIVO (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759******)	Não	DANIELA BECKER (82759******)	
26908191	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	23-02-2018 14:21	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	23-02-2018 15:05	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATI... (ADMINISTRATI...	23-02-2018 15:00	28-02-2018 20:00	23-02-2018 15:05	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	Não	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
26853967	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	22-02-2018 18:32	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	23-02-2018 14:21	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	22-02-2018 19:00	27-02-2018 20:00	23-02-2018 14:21	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	Não	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	
26851386	LIANA ANTERO DE MELO	22-02-2018 17:35	GIZELE SOARES BRANDÃO	22-02-2018 17:45	ADOTAR PROVIDÊNCIAS	22-02-2018 18:00	27-02-2018 20:00	22-02-2018 17:45	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO	Sim	GIZELE SOARES BRANDÃO	

Registro Sapiens - Abertura de tarefa - Humberto Moura (3638524) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 832

ADMINISTRATIVO COMUM

Dados Básicos	
NUP:	00743.000100/2018-80
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	19/04/2018 12:32
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	SUBSÍDIO PARA DEFESA EM JUÍZO (305)
Espécie:	ADMINISTRATIVO COMUM
Procedência:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R$ 3.000,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	**00410005472201864 (PRINCIPAL)** **00743000100201880 (REMISSÃO)** **00743000046201872 (REMISSÃO)**

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
CLAUDIO HUMBERTO DIAS (410.659.991-00) *JULIANO TOME CRAPANZANI (SC3050100A)*	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO
IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE (086.833.737-46) *JULIANO TOME CRAPANZANI (SC3050100A)*	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO

Mais

Assuntos

Nome	Principal
CONVÊNIO (21999)	SIM

Informações

Título:	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS ORIGINADA NO NUP 00410.005472/2018-64
Descrição:	
Outro Número:	

Localização

Setor Atual:	ARQUIVO (CONJUR-ME)
Localizador:	

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

MEMORANDO n. 01704/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 18 de abril de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

1. Solicito à Vossa Senhoria que sejam encaminhados a esta Procuradoria, **até o dia 10.05.2018,** os subsídios complementares que entenderem pertinentes à defesa da União, de fato e de direito, sobre os fundamentos constantes da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como manifestação sobre o eventual interesse inversão de polo processual ou outro tipo de intervenção.
2. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se que as informações supracitadas sejam enviadas ao endereço eletrônico: pru1.oficios@agu.gov.br e vitor.barros@agu.gov.br.
3. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.
4. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

VITOR VELOSO BARROS E SANTOS
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por VITOR VELOSO BARROS E SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126298320 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR VELOSO BARROS E SANTOS. Data e Hora: 19-04-2018 12:32. Número de Série: 13818256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00333/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, por meio do **MEMORANDO** n. 01704/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, solicita informações que possibilitem a defesa da União referente ao processo nº **1018866-63.2017.4.01.3400,** proposto por **CLAUDIO HUMBERTO DIAS,** em face da União.

2. Tendo em vista que o presente NUP trata de solicitação semelhante ao de n º **00743.000046/2018-72,** e que todas as providências ja foram adotadas naquele NUP (**00743.000046/2018-72), arquive-se.**

3. Esta orientação da-se no sentido de manter concentradas as informações em um único NUP.

Brasília, 20 de abril de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal - CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126689900 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 20-04-2018 15:41. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126689900 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 20-04-2018 15:42. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi encaminhado para o arquivo provisório.

20/04/2018

GIZELE SOARES BRANDÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00333/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, por meio do **MEMORANDO** n. 01704/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, solicita informações que possibilitem a defesa da União referente ao processo nº **1018866-63.2017.4.01.3400,** proposto por **CLAUDIO HUMBERTO DIAS,** em face da União.

2. Tendo em vista que o presente NUP trata de solicitação semelhante ao de nº **00743.000046/2018-72,** e que todas as providências ja foram adotadas naquele NUP **(00743.000046/2018-72), arquive-se.**

3. Esta orientação da-se no sentido de manter concentradas as informações em um único NUP.

Brasília, 20 de abril de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal - CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126689900 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 20-04-2018 15:41. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126689900 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 20-04-2018 15:42. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00134/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Cuida-se de encaminhamento realizado pela **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**, por meio do **MEMORANDO n. 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU,** o qual da ciência, bem como solicita o cumprimento de decisão judicial exarada no **processo nº 1018866-63.2017.4.01.3400**, proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA. LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WÍNGLITTON ROCHA BARROS contra a **UNIÃO**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb. Sr. Manoel Luiz Oliveira.

2. Os autos foram encaminhados às unidades desta Pasta, para cumprimento da decisão judicial em epígrafe.

3. A **Secretaria Executiva/ME**, por meio do Memorando nº 656/2018/SECEX - SEI, informa:

> Tendo em vista o encaminhamento do Memorando-Circular nº 20/2018/SECEX - SEI (0259647), e após ciências das áreas deste Ministério, retorno o presente processo conforme solicitado na Cota n. 00305/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0259382).

4. Por sua vez, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, mediante o Memorando nº 186/2018/GABAR/SNEAR - SEI, informa "**a ciência do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento sobre a determinação do juízo, por meio eletrônico (0265696)**".

5. Finalmente, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, por intermédio do Memorando nº 43/2018/DIFE/SECEX - SEI, noticia que "informo que o conteúdo do referido circular foi repassado as Coordenações-Gerais para providências acerca do disposto no parágrafo terceiro":

> a) Cumpra a decisão em comento para que estas se abstenham de firmar atos e/ou repassar valores à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb) até que seja cumprida a ordem de afastamento, encaminhando os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;"

6. Desse modo, entende-se em cumprimento a decisão judicial em discussão, conforme demonstrado pelas unidades desse Ministério do Esporte.

7. Vale destacar que, através das **INFORMAÇÕES n. 00076/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU** e **INFORMAÇÕES n. 00078/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, foram disponibilizados os esclarecimentos que propiciam a defesa da União no litígio referenciado.

8. Pelo exposto, encaminhe-se a presente manifestação, juntamente com os documentos juntados ao Sapiens (seq. 77) à **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**, pelo sistema *sapiens*, com expressa menção

ao **MEMORANDO n. 01539/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

9. Ato contínuo, os autos devem seguir para a **SNEAR** para se manifestar a respeito do eventual interesse em participar do processo, ssendo que aquela Secretaria pode indicar (a) o interesse em atuar no polo ativo, caso entenda que os indícios levantadas pela petição inicial indicam tal necessidade, b) pode optar pela intervenção anômala prevista pelo art. 5º da Lei 9.469/97[1], quando se interessar pela repercussão econômica do julgado ou c) ainda pode solicitar o seu ingresso na figura do *amicus curiae* (CPC, art. 138)[2], **lembrando, por oportuno, que a decisão final incumbirá ao órgãos de representação da União.**

Brasília, 20 de abril de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal - CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Notas

1. *Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.*
2. *Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.§ 1o A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3o.§ 2o Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.§ 3o O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.*

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126678491 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 23-04-2018 17:05. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Número Único: 1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1)
Classe:
Órgão:
Número Alter. :
Risco Fiscal:
Ajuizamento:
Citação:
Trans. Julgado:
Valor da Causa:
Eletrônico : Sim
Intervenção MP: Sim
AJG: Sim
Entidade:
Órgão:

Integração

Dados obtidos por meio de integração com a origem: TRF1_1
Última sincronização: 08-04-2018 20:29
Status: Ok

NUP: 00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)
Tipo: PROCESSO
Abertura: 18-02-2018 09:14
Fase Atual: CORRENTE
Classificação:
Espécie:
Procedência:
Meio:
Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim
Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim
NUP(s) Vinculado(s): 00410.005472/2018-64 (PRINCIPAL)
00743.000046/2018-72 (REMISSÃO)
00743.000100/2018-80 (REMISSÃO)

Título:
Descrição:
Outro Número:

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
21431281	CLAUDIO HUMBERTO DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431282	IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431283	CARLOS HENRIQUE DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431284	FABIO DIAS DOS SANTOS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431285	FLAVIO CASSILATTI	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431286	REINALDO NASCIMENTO BARREIROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431287	MARCIO FERREIRA BEZERRA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431288	LEONARDO BARBOSA DUARTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431290	WINGLITTON ROCHA BARROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431291	UNIAO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431292	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431293	MANOEL LUIZ OLIVEIRA	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431294	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
9739312	CONVÊNIO (21999)	Sim

Juntada(s)

Tudo Administrativo Integração Mostrar Vinculados

Página 0 de 2 1 à 25 de 38 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Movimento	Componentes Digitais
195 (228090029)	23-04-2018 17:58:10	OUTROS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	COTA1 DOCS1 DOCS2 INFO3
194 (227005888)	20-04-2018 17:48:15	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	COTA1
193 (225412182)	19-04-2018 12:32:26	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	MEMOR1
190 (220529221)	10-04-2018 17:04:41	OUTROS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	MEMOR1 PAREX1 OUTROS2
189 (220518190)	10-04-2018 16:47:36	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	OUTROS1
188 (220517816)	10-04-2018 16:47:36	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	PAREX1
187 (219049811)	08-04-2018 20:29:57	EVENTO: 2964543 - 06-04-2018 18:11:16 - MANDADO - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA	NÃO HÁ
186 (219049810)	08-04-2018 20:29:57	EVENTO: 2964076 - 06-04-2018 17:53:49 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	DOCUMENTO INDISPONÍVEL. PENDENTE DE CIÊNCIA NO SISTEMA DO JUDICIÁRIO.
185 (219049809)	08-04-2018 20:29:57	EVENTO: 2963843 - 06-04-2018 17:43:27 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	CITAC1
184 (219049808)	08-04-2018 20:29:57	EVENTO: 2962819 - 06-04-2018 17:01:27 - LIMINAR - CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR	DEC1
183 (219049807)	08-04-2018 20:29:57	EVENTO: 2878811 - 27-03-2018 13:11:10 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Ao DEBAR,

Em atenção a Informação 00134/2018/CONJUR-ME (SEI n. 0270602) encaminho o presente processo análise e providências que se façam necessárias, conforme estabelece o item 9 da informação.

Por oportuno, solicito manifestação até *04/05/2018.*

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 24/04/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0270756 e o código CRC 8CCD52B6.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0270756

Despacho 666 (3638896) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 842

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À CONJUR,

Trata-se de informação trazida ao conhecimento desta Diretoria acerca de ação civil proposta por Claúdio Humberto Dias e outros contra a União, Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz de Oliveira solicitando informar se há interesse desta Diretoria em intervir no feito em que foi determinado o afastamento do Presidente de referida entidade.

Considerando que a peça exordial traz várias denúncias relativas à repasses de recurso direto por este Ministério, informo que os documentos de posse desta Diretoria são públicos e encontram-se anexados aos convênios no SICONV. Jamais houve pedido dos autores para exibição de quaisquer documentos no âmbito desta Diretoria, razão pela qual desconhece o motivo de ter sido indicada como Ré na presente demanda.

Todavia, diante dos fatos narrados, entende esta Diretoria que frente às denúncias de desvio de recursos públicos, deve a União figurar no pólo ativo da demanda visando, caso comprovado no curso do processo malversação de verbas provenientes de convênio, possa buscar o ressarcimento pelos danos.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 04/05/2018, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280960** e o código CRC **DF5CCA48**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0280960

Despacho 150 (3638920) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 843

INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Trata-se de complementação às **INFORMAÇÕES n. 00134/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU** (Seq. 78 deste NUP remissivo), medida que se faz necessária após a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exarada no Doc. SEI 0280960 (Seq. 80 deste NUP remissivo), cujo teor é o seguinte:

> *Todavia, diante dos fatos narrados, entende esta Diretoria que frente às denúncias de desvio de recursos públicos, deve a União figurar no pólo ativo da demanda visando, caso comprovado no curso do processo malversação de verbas provenientes de convênio, possa buscar o ressarcimento pelos danos.*

2. Assim, não obstante a ausência de interesse jurídico da União ventilado nas **INFORMAÇÕES n. 00076/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, em decorrência de que, à época, a SNEAR informou que não vislumbrava *prima facie, interesse direto ou indireto que possa vir a afetar as atribuições técnicas deste Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento* (PDF 9, Seq. 68), verifica-se, no momento, eventual interesse financeiro na lide.

3. Ocorre que a decisão final sobre atuação da União em processo judicial incumbe aos órgãos de representação da União, conforme o art. 1º da Ordem de Serviço/AGU n. 64, de 07 de dezembro de 2007[1].

4. Nesse panorama, encaminhem-se os autos à **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**, para que tome ciência da manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e, diante dela, avalie a pertinência de intervenção da União no processo judicial n° 1018866-63.2017.4.01.3400.

Brasília, 07 de maio de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] Art. 1º Compete aos Procuradores-Regionais e Procuradores-Chefes da União, no âmbito de suas competências, a atribuição de autorizar, em cada caso, o ajuizamento de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, bem como a intervenção da União nessas ações e nas populares. Parágrafo único. Fica ressalvado o disposto no caput deste artigo quando o Procurador-Regional ou Procurador-Chefe da União estiver em estágio confirmatório, hipótese em que estas atribuições serão exercidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral ou Procurador-Regional da União.

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 130962361 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 07-05-2018 14:37. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

DESPACHO n. 00236/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000046/2018-72 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. **Aprovo as INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.**
2. Solicito ao Apoio que proceda conforme requerido no item "4" das INFORMAÇÕES.

Brasília, 08 de maio de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 131410430 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 08-05-2018 13:55. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Número Único: 1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1)
Classe:
Órgão:
Número Alter. :
Risco Fiscal:
Ajuizamento:
Citação:
Trans. Julgado:
Valor da Causa:
Eletrônico : Sim
Intervenção MP: Sim
AJG: Sim
Entidade:
Órgão:

Integração

Dados obtidos por meio de integração com a origem: TRF1_1
Última sincronização: 08-04-2018 20:29
Status: Ok

NUP: 00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)
Tipo: PROCESSO
Abertura: 18-02-2018 09:14
Fase Atual: CORRENTE
Classificação:
Espécie:
Procedência:
Meio:
Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim
Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim
NUP(s) Vinculado(s): 00410.005472/2018-64 (PRINCIPAL)
00743.000046/2018-72 (REMISSÃO)
00743.000100/2018-80 (REMISSÃO)

Título:
Descrição:
Outro Número:

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)
Localizador:

Documento registro SAPIENS (3639043) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 846

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
21431281	CLAUDIO HUMBERTO DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431282	IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431283	CARLOS HENRIQUE DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431284	FABIO DIAS DOS SANTOS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431285	FLAVIO CASSILATTI	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431286	REINALDO NASCIMENTO BARREIROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431287	MARCIO FERREIRA BEZERRA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431288	LEONARDO BARBOSA DUARTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431290	WINGLITTON ROCHA BARROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431291	UNIAO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431292	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431293	MANOEL LUIZ OLIVEIRA	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431294	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
9739312	CONVÊNIO (21999)	Sim

Juntada(s)

Tudo Administrativo Integração Mostrar Vinculados

Página 0 de 2 1 à 25 de 39 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Setor	Usuário	Movimento	Componentes Digitais
198 (236583713)	08-05-2018 17:12:54	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903******)	OUTROS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	INFO1 DESPA1 DOCS2…
195 (228090029)	23-04-2018 17:58:10	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	OUTROS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	COTA1 DOCS1 DOCS2 …
194 (227005888)	20-04-2018 17:48:15	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	COTA1
193 (225412182)	19-04-2018 12:32:26	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	MEMOR1
190 (220529221)	10-04-2018 17:04:41	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA (42843******)	OUTROS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	MEMOR1 PAREX1 OU…
189 (220518190)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	OUTROS1

Documento registro SAPIENS (3639043) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 847

188 (220517816)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	PAREX1
187 (219049811)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964543 - 06-04-2018 18:11:16 - MANDADO - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA	NÃO HÁ
186 (219049810)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964076 - 06-04-2018 17:53:49 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	DOCUMENTO INDISPONÍVEL. PENDENTE DE CIÊNCIA NO SISTEMA DO JUDICIÁRIO.
185 (219049809)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2963843 - 06-04-2018 17:43:27 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	CITAC1
184 (219049808)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2962819 - 06-04-2018 17:01:27 - LIMINAR - CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR	DEC1
183 (219049807)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2878811 - 27-03-2018 13:11:10 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ
182 (219049806)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2871524 - 26-03-2018 18:02:20 - PETIÇÃO - JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	MANIF1
181 (219049805)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2852030 - 23-03-2018 15:50:55 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA.	INTIM1
180 (219049804)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2845478 - 23-03-2018 09:17:47 - MERO EXPEDIENTE - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	DESPA1
179 (219049803)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2805126 - 19-03-2018 17:33:50 - PETIÇÃO - JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	PETIC1
178 (219049802)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2773382 - 15-03-2018 12:56:54 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ
162 (219049786)	08-04-2018 20:29:55	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2673148 - 02-03-2018 16:58:07 - PETIÇÃO - JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	PETIC1 101881 DOCU… DOCUM3 DOCUM4 D… DOCUM6 DOCUM7 D… DOCUM9 DOCUM10 … DOCUM12 SEQ1513 … SEQ1515
161 (218837460)	06-04-2018 19:40:50	SETOR DE DIGITALIZAÇÃO (PRU1R)	ALDO DE SOUZA LIMA (29598******)	JUNTADA DE DOCUMENTO	MANDCITAC1
160 (198484131)	02-03-2018 16:05:51	ARQUIVO (PRU1R)	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	EVENTO: NÃO HÁ - 23-02-2018 15:48:03 - DOCUMENTO	PETIC1
159 (198484130)	02-03-2018 16:05:51	ARQUIVO (PRU1R)	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	EVENTO: 2580850 - 22-02-2018 00:46:59 - DECURSO DE PRAZO - DECORRIDO PRAZO DE JULIANO TOME CRAPANZANI EM 21/02/2018 23:59:59.	NÃO HÁ
158 (195268732)	26-02-2018 18:26:51	ARQUIVO (PRU1R)	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	ARQUIVAMENTO	CERTI1
156 (194157369)	23-02-2018 15:01:45	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 1762588)	INFO1 DOCS1
151 (193311775)	22-02-2018 17:40:06	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID	INFO1 DOCS1 DOCS2 … DOCS5 DOCS6 DOCS7 … DOCS9 DOCS10 COTA

Documento registro SAPIENS (3639043) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 848

		ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)		DE COMUNICAÇÃO (ID 1762588)	DOCS9 DOCS10 COTA… COTA13
88 (191187375)	19-02-2018 18:55:30	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	DIÓGENES PIRES DE MIRANDA (32970******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 1762588)	MEMOR1 PETINI1 PR… OUTROS3 OUTROS4 … OUTROS6 OUTROS7 … OUTROS9 OUTROS10 … PROCURACAO12 OUT… PROCURACAO14 OUT… OUTROS16 PROCURA… OUTROS18 OUTROS1… OUTROS21 OUTROS2… OUTROS24 OUTROS2… OUTROS27 OUTROS2… OUTROS30 OUTROS3… OUTROS33 OUTROS3… OUTROS36 OUTROS3… OUTROS39 OUTROS4… OUTROS42 OUTROS4… OUTROS45 OUTROS4… OUTROS48 OUTROS4… OUTROS51 OUTROS5… OUTROS54 OUTROS5… OUTROS57 OUTROS5… OUTROS60 OUTROS6…

Documento registro SAPIENS (3639043) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 849

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6
ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

MEMORANDO n. 02140/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

URGENTISSÍMO

Brasília, 10 de maio de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLÁUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

1. Em atenção às **INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU,** bem como ao Despacho de seq. 201, cumpre destacar a necessidade de manifestação conclusiva por parte desta CONJUR sobre a necessidade de inversão do polo processual a qual a União se encontra. Em que pese a manifestação da CONJUR informar que a representação processual da União cabe à esta Procuradoria-Regional, os interesses postos em litígio são única e exclusivamente ditados por questões internas da pasta ministerial, razão pela qual mostra-se necessária manifestação conclusiva a respeito do interesse de inverter o polo processual da União.

2. Solicito à Vossa Senhoria que sejam encaminhados a esta Procuradoria, **até o dia 14.05.2018, resposta conclusiva sobre a necessidade de inversão do polo processual da União no processo em questão.**

3. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se que as informações supracitadas sejam enviadas ao endereço eletrônico: pru1.oficios@agu.gov.br e vitor.barros@agu.gov.br.

4. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.

5. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

VITOR VELOSO BARROS E SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por VITOR VELOSO BARROS E SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132233495 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR VELOSO BARROS E SANTOS. Data e Hora: 10-05-2018 16:23. Número de Série: 13818256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00157/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Em atenção ao MEMORANDO n. 02140/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, venho reiterar as INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, ao tempo em que esclareço que o Ministério do Esporte manifestou expresso interesse financeiro na lide, a respaldar sua inversão para o pólo ativo, conforme o Doc. SEI 0280960 (Seq. 80 deste NUP remissivo), cujo teor é o seguinte:

> Todavia, diante dos fatos narrados, entende esta Diretoria que frente às denúncias de desvio de recursos públicos, deve a União figurar no pólo ativo da demanda visando, caso comprovado no curso do processo malversação de verbas provenientes de convênio, possa buscar o ressarcimento pelos danos.

2. Sobre atuação da União em processo judicial incumbe aos órgãos de representação da União, conforme o art. 1º da Ordem de Serviço/AGU n. 64, de 07 de dezembro de 2007 [1].

3. Assim, encaminhem-se os autos à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, pelo sapiens, e pelos e-mails : pru1.oficios@agu.gov.br e vitor.barros@agu.gov.br, conforme solicitado.

Brasília, 11 de maio de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e apoio ao Contencioso

[1] Art. 1º Compete aos Procuradores-Regionais e Procuradores-Chefes da União, no âmbito de suas competências, a atribuição de autorizar, em cada caso, o ajuizamento de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, bem como a intervenção da União nessas ações e nas populares. Parágrafo único. Fica ressalvado o disposto no caput deste artigo quando o Procurador-Regional ou Procurador-Chefe da União estiver em estágio confirmatório, hipótese em que estas atribuições serão exercidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral ou Procurador-Regional da União.

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132536830 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 11-05-2018 12:34. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

- CONJUR

De: - CONJUR
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 15:01
Para: 'pru1.oficios@agu.gov.br'; 'vitor.barros@agu.gov.br'
Assunto: Em atenção ao MEMORANDO n. 02140/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU
Anexos: INFORMAÇÕES n. 00157-2018-CONJUR-ME-CGU-AGU.00410.005472-2018-64. Nicole.Convênio.pdf

Encaminho para conhecimento e providências o documento anexo.

Equipe,
Conjur/ME

E-mail comprovação de envio (3639412) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 852

JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Número Único: 1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1)
Classe:
Órgão:
Número Alter. :
Risco Fiscal:
Ajuizamento:
Citação:
Trans. Julgado:
Valor da Causa:
Eletrônico : Sim
Intervenção MP: Sim
AJG: Sim
Entidade:
Órgão:

Integração

Dados obtidos por meio de integração com a origem: TRF1_1
Última sincronização: 08-04-2018 20:29
Status: Ok

NUP: 00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)
Tipo: PROCESSO
Abertura: 18-02-2018 09:14
Fase Atual: CORRENTE
Classificação:
Espécie:
Procedência:
Meio:
Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim
Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim
NUP(s) Vinculado(s): 00410.005472/2018-64 (PRINCIPAL)
00743.000046/2018-72 (REMISSÃO)
00743.000100/2018-80 (REMISSÃO)
00723.000096/2018-98 (REMISSÃO)

Título:
Descrição:
Outro Número:

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)

Documento comprovação de envio SAPIENS (3639472) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 853

Localizador:

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
21431281	CLAUDIO HUMBERTO DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431282	IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431283	CARLOS HENRIQUE DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431284	FABIO DIAS DOS SANTOS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431285	FLAVIO CASSILATTI	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431286	REINALDO NASCIMENTO BARREIROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431287	MARCIO FERREIRA BEZERRA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431288	LEONARDO BARBOSA DUARTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431290	WINGLITTON ROCHA BARROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431291	UNIAO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431292	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431293	MANOEL LUIZ OLIVEIRA	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431294	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
9739312	CONVÊNIO (21999)	Sim

Juntada(s)

Tudo Administrativo Integração Mostrar Vinculados

Página 0 de 2 1 à 25 de 44 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Setor	Usuário	Movimento	Local do Original	Componentes Dig…
209 (238873066)	11-05-2018 14:52:42	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)	NÃO HÁ	INFO1
207 (238872972)	11-05-2018 14:52:32	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)	NÃO HÁ	COTA1 CERTI1
206 (238696687)	11-05-2018 11:37:19	PROTOCOLO (CONJUR-CGU)	MARIANNE AFONSECA SOUZA (68899******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148704)	NÃO HÁ	EMAIL1
203 (238120266)	10-05-2018 16:28:38	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148704)	NÃO HÁ	MEMOR1 ANEX1 …
202	10-05-2018	DIVISÃO DE APOIO	VITOR VELOSO	SOLICITAÇÃO DE	NÃO HÁ	MEMOR1

Documento comprovação de envio SAPIENS (3639472) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 854

(238116441)	16:24:20	AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	BARROS E SANTOS (05176******)	SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)		
198 (236583713)	08-05-2018 17:12:54	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903******)	OUTROS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	INFO1 DESPA1 ...
195 (228090029)	23-04-2018 17:58:10	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	OUTROS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	COTA1 DOCS1 D... INFO3
194 (227005888)	20-04-2018 17:48:15	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	NÃO HÁ	COTA1
193 (225412182)	19-04-2018 12:32:26	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	NÃO HÁ	MEMOR1
190 (220529221)	10-04-2018 17:04:41	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA (42843******)	OUTROS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	MEMOR1 PARE...
189 (220518190)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	NÃO HÁ	OUTROS1
188 (220517816)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	NÃO HÁ	PAREX1
187 (219049811)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964543 - 06-04-2018 18:11:16 - MANDADO - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA	NÃO HÁ	NÃO HÁ
186 (219049810)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964076 - 06-04-2018 17:53:49 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	NÃO HÁ	DOCUMENTO INDISPONÍVEL. PENDENTE DE CIÊNCIA NO SISTEMA DO JUDICIÁRIO.
185 (219049809)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2963843 - 06-04-2018 17:43:27 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	NÃO HÁ	CITAC1
184 (219049808)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2962819 - 06-04-2018 17:01:27 - LIMINAR - CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR	NÃO HÁ	DEC1
183 (219049807)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2878811 - 27-03-2018 13:11:10 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ
182 (219049806)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2871524 - 26-03-2018 18:02:20 - PETIÇÃO - JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	NÃO HÁ	MANIF1
181 (219049805)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2852030 - 23-03-2018 15:50:55 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA.	NÃO HÁ	INTIM1
180 (219049804)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2845478 - 23-03-2018 09:17:47 - MERO EXPEDIENTE - PROFERIDO DESPACHO DE	NÃO HÁ	DESPA1

Documento comprovação de envio SAPIENS (3639472) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 855

				MERO EXPEDIENTE		
179 (219049803)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2805126 - 19-03-2018 17:33:50 - PETIÇÃO - JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	NÃO HÁ	PETIC1
178 (219049802)	08-04-2018 20:29:56	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2773382 - 15-03-2018 12:56:54 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ
162 (219049786)	08-04-2018 20:29:55	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2673148 - 02-03-2018 16:58:07 - PETIÇÃO - JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	NÃO HÁ	PETIC1 101881 … DOCUM3 DOCU… DOCUM5 DOCU… DOCUM7 DOCU… DOCUM9 DOCU… DOCUM11 DOC… SEQ1513 SEQ1… SEQ1515
161 (218837460)	06-04-2018 19:40:50	SETOR DE DIGITALIZAÇÃO (PRU1R)	ALDO DE SOUZA LIMA (29598******)	JUNTADA DE DOCUMENTO	NÃO HÁ	MANDCITAC1
160 (198484131)	02-03-2018 16:05:51	ARQUIVO (PRU1R)	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	EVENTO: NÃO HÁ - 23-02-2018 15:48:03 - DOCUMENTO	NÃO HÁ	PETIC1

Documento comprovação de envio SAPIENS (3639472) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

"URGÊNTE"
MEMORANDO n. 02292/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 17 de maio de 2018.

À CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS ESPORTES

NUP: 00410.005472/2018-64 (REF. 1018866-63.2017.4.01.3400)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO
PROCESSO: 1018866-63.2017.4.01.3400

Em atenção ao contato feito por telefone com essa Consultoria, e com a finalidade de subsidiar de forma robusta a conclusão quanto ao ingresso da União no polo ativo do feito, a PRU1 solicita informações complementares, a partir do seguinte:

Consoante documentação anexa, a CGU foi instada por essa Procuradoria a informar a situação dos relatórios de fiscalização elaborados acerca dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Handebol.

Em resposta, portanto, a Controlaria indica ter expedido diversas recomendações, com diferentes estágios de apuração administrativa, inclusive com indicação de pedido direcionado ao Ministério dos Esportes para a adoção de medidas variadas.

Nesse sentido, considerando as informações anexa, solicita-se que essa Consultoria apresente informações que detalhem, em relação aos Convênios 775577, 775576, 774609, 761290, 752190, 752189, 749253, 760211, os seguintes aspectos:

- *Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;*
- *Qual a fase de apuração de irregularidades em relação a cada um deles, indicando se já houve ou não constatação final de irregularidade, inclusive com eventual possibilidade de recurso conferida à Confederação;*
- *Houve apuração de valores indevidamente aplicados a serem ressarcidos? Se sim, a Confederação já foi notificada para pagamento?*

Em atenção prazo exíguo, solicito à Vossa Senhoria que sejam encaminhados a esta Procuradoria, ***até o dia 06.06.2018.***

Sem prejuízo das informações acima solicitadas, reputa essa PRU1 pertinente que o Ministério consolide todos os dados que porventura possua acerca das irregularidades apuradas nos Convênios acima destacados, demonstrando a necessidade de ressarcimento e os valores obtidos, para que a União possa, na possível migração ao polo ativo, apresentar pedido específico quanto ao valor a ser ressarcido aos cofres públicos.

Atenciosamente,

VITOR VELOSO BARROS E SANTOS
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por VITOR VELOSO BARROS E SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134270204 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR VELOSO BARROS E SANTOS. Data e Hora: 17-05-2018 13:55. Número de Série: 13818256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGESC-ESPORTE

À CONJUR/CGU,

1. Versa o presente processo sobre de demanda de "subsídios, à defesa da União, de fato e de direito, sobre apurações listadas pelos autores, informando se já foram concluídas ou não, bem como seus respectivos valores, decorrente do Processo nº 1018866-63.2017.4.01.3400. No referido processo, os autores interpõem "Ação Declaratória de Má-Gestão, Afastamento e Intervenção na Confederação Brasileira de Handebol Cumulada com Pedido de Reposição e/ou Restituição e Indenização ao Erário Federal" em desfavor da União, da Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) e de Manoel Luiz Oliveira (Presidente da CBHd, afastado liminarmente no cargo âmbito do processo judicial em questão).

2. Considerando que a referida ação se apoia em relatórios elaborados pela CGU, a fim de apresentar subsídios à instrução da Ação, são listados a seguir os relatórios, os convênios aos quais se referem e a situação atual do acompanhamento das recomendações ainda não consideradas atendidas, de acordo com a avaliação da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura (CGESC):

Ordem de Serviço	Link de publicação	Convênio nº	Situação atual
201409614	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8955.pdf	775577	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e não há recomendações em monitoramento pela CGESC (a única recomendação emitida foi considerada atendida em 13 de julho de 2017).
201409613	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8954.pdf	775576	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há duas recomendações em monitoramento pela CGESC (até a presente data, o Ministério do Esporte não apresentou manifestação sobre providências adotadas - houve apenas pedido de prorrogação de prazo para manifestação).
201409612	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8953.pdf	774609	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há quatro recomendações em monitoramento pela CGESC. A última manifestação do Ministério do Esporte, de 14 de novembro de 2017, informa que havia sido realizada a análise do cumprimento do objeto do convênio, mas que estava pedente a avaliação financeira.
201409611	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8952.pdf	761290	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há quatro recomendações em monitoramento pela CGESC (até a presente data, o Ministério do Esporte não apresentou manifestação sobre providências adotadas - houve apenas pedido de prorrogação de prazo para manifestação).
201409610	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8951.pdf	752190	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há três recomendações em monitoramento pela CGESC (até a presente data, o Ministério do Esporte não apresentou manifestação sobre providências adotadas - houve apenas pedido de prorrogação de prazo para manifestação).
201409609	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8950.pdf	752189	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e não há recomendações em monitoramento pela CGESC.
201409608	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8949.pdf	749253	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há duas recomendações em monitoramento pela CGESC: uma é geral e se refere ao acompanhamento de convênios pelo Ministério do Esporte; a outra se refere à necessidade de comprovação da despesa por gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00 (o Ministério do Esporte informou que a prestação de contas já foi analisada e aprovada, mas não apresentou à CGESC a comprovação da referida despesa) .
201207971	https://auditoria.cgu.gov.br/download/8121.pdf	760211	O Ministério do Esporte teve acesso ao teor do relatório, o qual já está publicado, e há 28 recomendações em monitoramento pela CGESC: de acordo com o Ministério do Esporte, a análise financeira da prestação de contas identificou irregularidades as quais geraram a reprovação total das contas e o pedido de ressarcimento integral o valor do convênio. As recomendações foram reiteradas pela CGESC em razão de não ter sido comprovado o recolhimento dos valores pelas CBHb, nem a instauração de Tomadas de Contas Especial pelo ME.

3. Destaca-se que o detalhamento das recomendações, das manifestações apresentadas pelo Ministério do Esporte e das análises realizadas pela CGESC encontra-se no arquivo SEI nº 0722263.

4. Adicionalmente, informa-se que, no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do ME (Relatório nº 201700834, disponível em https://auditoria.cgu.gov.br/download/9906.pdf), relacionado ao exercício de 2016, foi registrada a avaliação das políticas públicas voltadas para a preparação de atletas com foco na participação do Brasil nos Jogos Rio 2016. O resultado dessa avaliação levou em consideração, dentre outras transferências, os convênios celebrados pelo Ministério do Esporte com a CBHd e demonstrou a falta de atendimento às recomendações decorrentes dos relatórios acima listados.

5. São essas as informações ora à disposição da CGESC. À disposição para eventuais esclarecimentos e complementações.

Documento assinado eletronicamente por **TAISA RUANA RIBEIRO**, **Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura**, em 14/05/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 0722085 e o código CRC F96617CD

Referência: Processo nº 00723.000096/2018-98 SEI nº 0722085

Memorando n° 23/2018/CGESC/Esporte/DIAUD/SFC/CGU (36395556) SEI 00723.000096/2018-98 / pg. 2018-64 / pg. 859

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 43

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201409612 Constatacao: 3	166179 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes
OS: 201409612 Constatacao: 4	166180 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.
OS: 201409612 Constatacao: 7	166181 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
OS: 201409612 Constatacao: 6	166182 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.
OS: 201409613 Constatacao: 4	166183 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a

Memorando nº 022002/2018-DNA/SPU/ME (3629536) SEI 00731.000547/2018-84 / pg 3860

		Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.
OS: 201409613 Constatacao: 5	166184 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados à convenente documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.
OS: 201409608 Constatacao: 4	166187 (31/12/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.
OS: 201409608 Constatacao: 5	166188 (31/12/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que monitore tempestivamente a inserção dos documentos relacionados à execução de convênios no Sistema Siconv , diligenciando o convenente para tanto, em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.
OS: 201409610 Constatacao: 2	166192 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.
OS: 201409610 Constatacao: 3	166193 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

OS: 201409610 Constatacao: 4	166194 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.
OS: 201409611 Constatacao: 2	166198 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.
OS: 201409611 Constatacao: 3	166199 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
OS: 201409611 Constatacao: 4	166200 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.
OS: 201409611 Constatacao: 5	166201 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o Bolsa Atleta.
OS: 201207971 Constatação: 3	166473 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

OS: 201207971 Constatação: 4	166474 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 5	166475 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 6	166476 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 7	166477 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 8	166478 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 9	166479 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da

		mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 10	166480 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 11	166481 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 12	166482 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 13	166483 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 14	166484 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes

		fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 15	166485 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 16	166486 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 17	166487 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 18	166488 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 19	166489 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Memorando nº 2202/2018/DIAFI/SFC/CGU-PR (3629536) SEI 00731.000546/2018-84 / pg 8865
Relatório de Auditoria Anual de Contas (3629536)

OS: 201207971 Constatação: 21	166490 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 22	166491 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 23	166492 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 24	166493 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 25	166494 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 26	166495 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da

		mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 27	166496 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 29	166559 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 30	166560 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 31	166561 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 32	166562 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes

Memorando nº 02992/2018-DTAI/SFC/CGU (0735955) SEI 00245.000596/2018-86 / pg 867
Relatório de Auditoria Anual de Contas (0735956)

		fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Recomendações na Situação Atendida - Quantidade: 4

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201409614 Constatacao: 5	166185	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desses fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados, bem como que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.
OS: 201409608 Constatacao: 8	166190	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.
OS: 201409610 Constatacao: 5	166195	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, de acordo com o disposto nas normas vigentes, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes, bem como que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.
OS: 201207971 Constatacao: 1	166472	Adotar providências tempestivas para que a vigência dos Convênios doravantes firmados por essse Ministério seja iniciada antes do começo do do evento a ser custeado com recursos do pacto celebrado.

Total de Recomendações: 53

Posição do Sistema Monitor em 14/05/2018 às 07:16h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201207971	201207971	Aracaju/SE
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão		

Constatação 1:

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

Constatação 3.1.1.10:

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166480:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 26/04/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.11:

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

Recomendação 166481:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/

COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.12:

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Recomendação 166482:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e

ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam

objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.13:

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166483:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o

débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da

SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.14:

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

Recomendação 166484:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da

empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.15:

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

Recomendação 166485:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.16:

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

Recomendação 166486:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.17:

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

Recomendação 166487:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos

da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.18:

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação.

Recomendação 166488:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.19:

A documentação disponibilizada referenteà formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

Recomendação 166489:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.21:

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Recomendação 166490:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio relacionada à contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, a despeito de ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas e tendo-se constatado irregularidades na execução do convênio, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria

46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

Recomendação 166491:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informa que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

Recomendação 166492:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 26/04/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação ao pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado irregularidades praticadas na execução do convênio, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Vale esclarecer que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise

relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.23:

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Recomendação 166493:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor nas demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.24:

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Recomendação 166494:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do

atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.25:

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Recomendação 166495:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à

análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.26:

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

Recomendação 166496:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e esclarecimentos quanto ao superdimensionamento de locação de veículos. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste

Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, manteve-se a glosa para os itens constante da Meta 4 - Transporte e Locomoção. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que

todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.28:

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Recomendação 166559:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio quanto a ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. A CBHb não se manifestou sobre a não retenção dos tributos, mantendo-se a glosa para os itens constante da Meta 4 - Transporte e Locomoção. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da

empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.29:

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

Recomendação 166560:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.3:

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévias de Preços.

Recomendação 166473:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o

monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 05/02/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convênio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.30:

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

Recomendação 166561:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.31:

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Recomendação 166562:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, apontando e ratificando a irregularidade quanto a pagamentos a pessoas inicialmente selecionadas como voluntárias. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46, considerando as irregularidades identificadas na execução do convênio. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência,

conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.4:

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

Recomendação 166474:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental para as irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços, bem como informando a glosa do valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.5:

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

Recomendação 166475:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação, haja vista que na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, recomendou-se a devolução da integralidade do valor do convênio.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 5 - Contrapartida (assessoria jurídica e contábil), uma vez que não foi realizada a cotação prévia de preços, nem realizado o serviço, apesar do convenente ter inserido um contrato com uma empresa na aba Anexos, do SICONV. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista a não comprovação dos serviços, fica mantida a reprovação da meta 5. Cumpre esclarecer que por se tratar de contrapartida de bens e serviços não há cobrança para que o valor correspondente seja devolvido. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.6:

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

Recomendação 166476:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 2 - Contratação de Serviços Operacionais, em que dentre as cotações previas realizadas, foi constatada a participação de empresas com os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.7:

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

Recomendação 166477:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 1, referente às etapas 02 e 03 - Contratação de Serviços de Infra-estrutura técnica desportiva, haja vista a constatação de irregularidade na contratação de geradores de energia quando da cotação prévia 01, além de pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos na sub-sedes. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.8:

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166478:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 2, Contratação de Serviços Operacionais, haja vista a constatação de irregularidade na contratação de empresas especializadas no serviço de segurança patrimonial, referentes às etapas 1 e 10, uma vez que uma das empresas que supostamente teria apresentado proposta para cotação de preço, afirmou não ter participado do certame. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.9:

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

Recomendação 166479:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...)

6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409608	201409608	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.2.:

Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Constatação 2.1.3.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Recomendação 166187:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao se manifestar, o gestor informa que as contas referente ao presente convênio foram aprovadas, considerando suficiente o atesto do cumprimento do objeto e a comprovação das despesas por meio da NF nº 0110, de 29/11/2010. Segundo o gestor, a execução do serviço é atestada pela referida Nota. No entanto, conforme destacado no relatório de auditoria, não se

identificou documento que comprovassem que os os seguintes serviços contratados foram executados: “a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto. b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos." Ressalta-se que o mesmo relatório informa que, ao ser analisada a "documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificado qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprovasse a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos". Diante do exposto, considerando que nenhuma nova informação acerca das despesas sem comprovação abordadas no relatório de auditoria foram apresentadas, tampouco foi efetuada glosa ou qualquer medida de ressarcimento ao Erário, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 04/04/2018: Encaminhamento de providências

Encontra-se concluída a análise da prestação de Contas do Convênio 749253, conforme Parecer técnico 033/2011, de 02/12/2011 e Parecer Financeiro n° 175/2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 04/06/2012, que concluiu pela aprovação das contas, tendo em vista o atesto do cumprimento do objeto e a comprovação da execução das despesas. Quanto à etapa Gerenciamento do Projeto, foi realizado processo licitatório e comprovada a execução do serviço, conforme Nota Fiscal 0110, emitida pela empresa vencedora do certame - Mundi Produções e Eventos Ltda EPP - em 29/11/2010, no valor de R$ 15 mil, inserida no SICONV, cópia anexa. Assim, considera-se atendida a presente Recomendação.

Posicionamento da CGU em 19/03/2018: Reiteração

A recomendação tem como objeto a não comprovação da execução de despesas, conforme destacado no relatório de auditoria. A falta de comprovação da despesa foi abordada e constatada no relatório de auditoria 201409608, oportunidade em que se recomendou a SNEAR que obtivesse documentos que comprovassem a despesa ou que efetuasse a respectiva glosa. Em sua última manifestação, a SNEAR informou que a prestação de contas do convênio foi aprovada, mas não traz nenhuma nova informação acerca das despesas sem comprovação abordadas no relatório de auditoria, tampouco foi efetuada glosa ou qualquer medida de ressarcimento ao Erário. Dessa forma, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 12/09/2017: Encaminhamento de providências

Foi elaborado o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 3/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, onde, além da documentação pertinente à prestação de contas, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, inclusive a documentação complementar inserida no SICONV pela Entidade. Tal parecer opinou pela aprovação da respectiva prestação de contas e atingimento do objeto do convênio e encaminhou os autos para análise financeira e contábil da CGPCO. Foi expedido o Parecer Financeiro n. 175/2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, onde ficou concluída a devida aplicação dos recursos no cumprimento do objeto e a consequente aprovação financeira. Diante disso, em atenção à recomendação 166187, solicita o encaminhamento desta para a Coordenação Geral de Prestação de Contas para esclarecer sobre a questão da glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

Constatação 2.1.4.:

Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Constatação 2.1.5.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Constatação 2.1.7.:

Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409612	201409612	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.3.:

Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Recomendação 166179:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação

de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.4.:

Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Recomendação 166180:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.5.:

Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Recomendação 166182:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas; considerando que não foi apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, e considerando a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.6.:

Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Recomendação 166181:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu

teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

1.2. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201207971	201207971	Aracaju/SE
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão		

Constatação 1:

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

Recomendação 166472:

Adotar providências tempestivas para que a vigência dos Convênios doravantes firmados por essse Ministério seja iniciada antes do começo do do evento a ser custeado com recursos do pacto celebrado.

Situação: Atendida

Histórico

Posicionamento da CGU em 04/05/2018: Atendimento

Considerando as providências informadas pelo gestor, incluindo a publicação, por meio da Portaria nº 231, de 17 de julho de 2017, do "Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias - Convênios e outros repasses"; a recomendação é considerada atendida. Registra-se que a verificação de que as providências adotadas pelo gestor efetivamente refletiram na formalização e execução dos convênios celebrados pelo ME poderá ser objeto de futuras ações de controle da CGU.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 2017 este Ministério adotou uma série de medidas visando a melhoria na condução de processos, no âmbito das transferências voluntárias, dentre as quais, a necessidade de que a data de vigência dos Convênios doravante firmados deverá ser iniciada antes do começo do evento a ser custeado com o respectivo recurso, conforme procedimento instituído pelo Manual de Gestão das Transferências Voluntárias. Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias foi encaminhado o Memorando Circular 02/2017/SNEAR-SEI, às unidades administrativas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, a fim de contribuir no contínuo processo de estruturação das áreas de transferências voluntárias. Referido documento pretende consolidar minutas padrão desenvolvidas pela Advocacia Geral da União nos casos de descentralizações sob a égide da Lei 13.019/14 e/ou Decreto 6.170/07. Em igual medida, divulga o Manual de Gestão de Transferências Voluntárias, instituído pela Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte e informa aos técnicos sobre o sítio eletrônico da Câmara Permanente de Convênios da Advocacia Geral da União, com o propósito de que seja possível manter-se atualizado sobre questões relevantes na temática dos convênios. O citado Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas diretrizes oriundas dos órgãos de controle (CGU e TCU) e daquelas emanadas da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes e está disponível no site oficial do Ministério do Esporte.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 31/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, aguarda-se a apresentação de informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam

objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.10:

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

Constatação 3.1.1.11:

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

Constatação 3.1.1.12:

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Constatação 3.1.1.13:

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

Constatação 3.1.1.14:

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

Constatação 3.1.1.15:

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

Constatação 3.1.1.16:

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

Constatação 3.1.1.17:

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

Constatação 3.1.1.18:

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação.

Constatação 3.1.1.19:

A documentação disponibilizada referenteà formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

Constatação 3.1.1.21:

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Constatação 3.1.1.22:

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

Constatação 3.1.1.22:

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

Constatação 3.1.1.23:

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Constatação 3.1.1.24:

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Constatação 3.1.1.25:

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Constatação 3.1.1.26:

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

Constatação 3.1.1.28:

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Constatação 3.1.1.29:

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

Constatação 3.1.1.3:

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévias de Preços.

Constatação 3.1.1.30:

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

Constatação 3.1.1.31:

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Constatação 3.1.1.4:

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

Constatação 3.1.1.5:

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

Constatação 3.1.1.6:

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

Constatação 3.1.1.7:

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

Constatação 3.1.1.8:

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

Constatação 3.1.1.9:

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409608	201409608	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.2.:

Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Recomendação 166186:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas.

Situação: Não Monitorada

Histórico

Posicionamento da CGU em 19/03/2018: Finalizar Monitoramento

A recomendação é referente a um convênio específico firmando entre o ME e a CBHb (Processo nº 58701.003354/2010-79), em que, na fiscalização realizada na CBHb, não fora localizada no processo o Termo de Convênio assinado entre as partes. Considerando que a anexação do Termo de Convênio ao processo é ato administrativo primário da formalização desse tipo de instrumento, considera-se que não cabe recomendação nesse sentido, uma vez que apenas se está reiterando para que o gestor cumpra a sua obrigação, ou seja, as normas. Dessa forma, finaliza-se o monitoramento.

Manifestação do Gestor em 18/10/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte. Oportunamente, informa que foi determinada a juntada no SEI/ME do respectivo Termo de Convênio.

Manifestação do Gestor em 11/09/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte. Oportunamente, informa que foi determinada a juntada no SEI/ME do respectivo Termo de Convênio.

Constatação 2.1.3.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Constatação 2.1.4.:

Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Recomendação 166188:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que monitore tempestivamente a inserção dos documentos relacionados à execução de convênios no Sistema Siconv , diligenciando o convenente para tanto, em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 26/03/2018: Revisão

Revisão da recomendação por ter sido considerada atendida parcialmente.

Posicionamento da CGU em 26/03/2018: Reiteração

A recomendação, embora tivesse como origem um convênio específico, tem repercussão geral em todo o processo de acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias. Embora a obrigação, pelo convenente, de inserção tempestiva dos documentos de liquidação das despesas já esteja previsto em normas aplicáveis, não cabendo - à princípio -, recomendação da CGU, o ME editou, em 2017, seu Manual de Gestão das Transferências Voluntárias, que no item 4.4.1 traz expressamente a orientação para que "os responsáveis pela convenente devem atentar para a necessidade de incluir, tempestivamente, no SICONV, todas as informações relativas aos pagamentos realizados." No entanto, resta pendente de atendimento pelo ME a comprovação de que há monitoramento tempestivo dessa situação. Dessa forma, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 18/10/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte. Sendo que a inserção tempestiva dos documentos relacionados à execução dos Convênios no SICONV está expressamente determinada nas respectivas normas.

Manifestação do Gestor em 12/09/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações

contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte. Sendo que a inserção tempestiva dos documentos relacionados à execução dos Convênios no SICONV está expressamente determinada nas respectivas normas.

Constatação 2.1.5.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Recomendação 166189:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue a tempestiva designação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de convênios, permitindo o monitoramento da execução do ajuste.

Situação: Consolidada

Constatação 2.1.7.:

Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Recomendação 166190:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.

Situação: Atendida

Histórico

Posicionamento da CGU em 22/01/2018: Atendimento

Em consulta ao SICONV, realizada em 27/10/2017, verificou-se que a situação do convênio foi atualizada, constando agora como "Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas" com o respectivo parecer técnico anexado (data da anexação: 30/06/2017). Dessa forma, considera-se atendida a recomendação.

Manifestação do Gestor em 18/10/2017: Encaminhamento de providências

Informa que procedeu à atualização da situação do ajuste no SICONV. Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte.

Manifestação do Gestor em 12/09/2017: Encaminhamento de providências

Informa que procedeu à atualização da situação do ajuste no SICONV. Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e

encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte.

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409609	201409609	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.3.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Recomendação 166191:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que designe, quando da formalização de futuros convênios, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas.

Situação: Consolidada

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409610	201409610	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.2.:

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Recomendação 166192:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 752190, aguardando análise

---

Constatação 2.1.3.:

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Recomendação 166193:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 752190, aguardando análise

---

Constatação 2.1.4.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Recomendação 166194:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 752190, aguardando análise

Constatação 2.1.5.:

Apresentação da prestação de contas do convênio sem contemplar a totalidade da documentação pertinente e morosidade em sua complementação.

Recomendação 166195:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, de acordo com o disposto nas normas vigentes, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes, bem como que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

Situação: Atendida

Histórico

Posicionamento da CGU em 01/05/2018: Atendimento

Considerando que o Ministério do Esporte instituiu, por meio da Portaria nº 231, de 17 de julho de 2017, o "Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias - Convênios e outros repasses"; considerando que este Manual dispõe sobre procedimentos e regras a serem cumpridos pelas unidades administrativas do Órgão, incluindo a SNEAR; considerando que o teor do Manual inclui adequação de atividades e rotinas recomendadas já de forma atualizada com as orientações da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que revogou a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; considera-se a recomendação atendida. Registra-se que a suficiência das adequações abarcadas pelo Manual, bem como a aderência aos controles internos administrativos constantes no Manual pela SNEAR poderão ser objeto de futuras ações de controle da CGU.

Manifestação do Gestor em 23/11/2017: Encaminhamento de providências

Informa que para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a análise de prestação de contas de convênios.

Constatação 2.1.6.:

Ausência de análise da Prestação de Contas do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Recomendação 166196:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

Situação: Consolidada

Constatação 2.1.7.:

Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Recomendação 166197:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

Situação: Consolidada

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409611	201409611	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.2.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Recomendação 166198:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761290, aguardando análise.

Constatação 2.1.3.:

Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Recomendação 166199:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761290, aguardando análise.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761159, aguardando análise.

Constatação 2.1.4.:

Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Recomendação 166200:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761290, aguardando análise.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761159, aguardando análise.

Constatação 2.1.5.:

Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Recomendação 166201:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o Bolsa Atleta.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que se passou os 90 dias solicitados pelo gestor, sem que tenha ocorrido a apresentação de informações atualizadas, prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 761290, aguardando análise.

Constatação 2.1.7.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Recomendação 166202:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

Situação: Consolidada

Documento de Origem		
Relatório 201409613	**Ordem de Serviço** 201409613	**Município/UF** Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.3.:

Contratação direta da Comissão Técnica sem os pressupostos legais autorizadores, quanto à razão da escolha dos componentes da Comissão Técnica, bem como as justificativas dos preços contratados.

Recomendação 166183:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 775576, aguardando análise.

Constatação 2.1.4.:

Existência, no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013, de cláusula com potencial de restrição à competitividade do certame.

Recomendação 166184:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados à convenente documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 20/03/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorroga-se o prazo para atendimento desta recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/11/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicita prorrogação de prazo para atendimento a esta recomendação, por mais 90 (noventa) dias, em virtude de estar o processo referente ao Convênio n. 775576, aguardando análise.

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409614	201409614	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.2.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Recomendação 166185:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desses fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados, bem como que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

Situação: Atendida

Histórico

Posicionamento da CGU em 19/03/2018: Atendimento

Em seu Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias, o ME estabelece uma série de rotinas e procedimentos que abrangem todas as etapas da gestão das transferências voluntárias. Embora algumas dessas rotinas e procedimentos apresentem caráter mais generalista, trata-se de um avanço no que concerne a essa temática. Nessa Manual, no tópico 4.3, constam algumas orientações acerca do acompanhamento das transferências voluntárias, dentre elas, consta um tópico (4.3.8) específico tratando dos fiscais dos convênios. Nesse tópico são estabelecidas rotinas tais como o registro dos fiscais no Siconv e as atribuições, prerrogativas e obrigações de fiscalização de convênios. Dessa forma, considera-se a recomendação atendida.

Manifestação do Gestor em 18/10/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização, o acompanhamento da execução e a análise da prestação de contas dos Termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte.

Manifestação do Gestor em 20/09/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização, o acompanhamento da execução e a análise da prestação de contas dos Termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de

controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das disposições legais pertinentes e encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Esporte.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a designação de fiscais no âmbito de convênios (166185, 166189, 166191, 166197 e 166202).

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 33

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201409612 Constatacao: 3	166179 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes
OS: 201409612 Constatacao: 4	166180 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.
OS: 201409612 Constatacao: 7	166181 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
OS: 201409612 Constatacao: 6	166182 (31/07/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.
OS: 201409608 Constatacao: 4	166187 (31/12/2018)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de

		aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.
OS: 201207971 Constatação: 3	166473 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 4	166474 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 5	166475 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 6	166476 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 7	166477 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Memorando de 02/09/2019 DIAUD/PRT1/RPG/CGU (0735955) SEI 00243.000596/2019-86 pg 947
Relatório de Auditoria Anual de Contas (0735956)

OS: 201207971 Constatação: 8	166478 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 9	166479 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 10	166480 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 11	166481 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 12	166482 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Memorando de 02/09/2019 (0736955) SEI 0024.000596/2019-84 / pg 948
Relatório de Auditoria Anual de Contas (0736955)

OS: 201207971 Constatação: 13	166483 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 14	166484 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 15	166485 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 16	166486 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 17	166487 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 18	166488 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da

		mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 19	166489 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 21	166490 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 22	166491 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 23	166492 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 24	166493 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes

Memorando nº 02992/2018-DTAI/SFC/CGU (0736955) SEI 00245.000596/2018-86 / pg 350
Relatório de Auditoria Anual de Contas (0736955)

		fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 25	166494 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 26	166495 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 27	166496 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 29	166559 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 30	166560 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Memorando nº 02992/2018/DTAI/SFC/CGU (0735955) SEI 00245.000596/2018-86 / pg 951
Relatório de Auditoria Anual de Contas (0735956)

OS: 201207971 Constatação: 31	166561 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.
OS: 201207971 Constatação: 32	166562 (31/12/2018)	Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Total de Recomendações: 33

Posição do Sistema Monitor em 14/05/2018 às 07:15h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 201207971	**Ordem de Serviço** 201207971	**Município/UF** Aracaju/SE
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão		

Constatação 3.1.1.10:

Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166480:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 26/04/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.11:

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

Recomendação 166481:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.12:

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Recomendação 166482:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº

118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.13:

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166483:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para

manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva

da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.14:

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

Recomendação 166484:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA -

REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da

Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.15:

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

Recomendação 166485:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da

empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.16:

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

Recomendação 166486:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Memorando nº 02282/2018/DAA/PREC/PRES (1726356) SEI 0073100.009467/2018-86 / pg 10865

Constatação 3.1.1.17:

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

Recomendação 166487:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos

da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.18:

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação.

Recomendação 166488:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.19:

A documentação disponibilizada referenteà formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

Recomendação 166489:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.21:

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Recomendação 166490:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio relacionada à contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, a despeito de ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas e tendo-se constatado irregularidades na execução do convênio, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria

46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

Recomendação 166491:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 08/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado que as irregularidades praticadas nas cotações prévias de preços se repetiram, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe informa que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse

modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

Recomendação 166492:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 26/04/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação ao pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, tendo-se constatado irregularidades praticadas na execução do convênio, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Vale esclarecer que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise

relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.23:

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Recomendação 166493:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor nas demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.24:

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Recomendação 166494:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do

atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.25:

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Recomendação 166495:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à

análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.26:

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

Recomendação 166496:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e esclarecimentos quanto ao superdimensionamento de locação de veículos. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste

Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, manteve-se a glosa para os itens constante da Meta 4 - Transporte e Locomoção. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que

todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.28:

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Recomendação 166559:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio quanto a ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. A CBHb não se manifestou sobre a não retenção dos tributos, mantendo-se a glosa para os itens constante da Meta 4 - Transporte e Locomoção. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da

empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.29:

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

Recomendação 166560:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.3:

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévias de Preços.

Recomendação 166473:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o

monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental acerca das irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços apresentadas na prestação de contas. Diante das irregularidades identificadas, entendeu-se pela glosa das despesas, que corresponde ao valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 05/02/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convênio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.30:

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

Recomendação 166561:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor às demais recomendações vinculadas ao Relatório nº 201207971, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.31:

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Recomendação 166562:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, apontando e ratificando a irregularidade quanto a pagamentos a pessoas inicialmente selecionadas como voluntárias. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. A Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46, considerando as irregularidades identificadas na execução do convênio. Cabe registrar que, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência,

conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.4:

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

Memorando nº 02202/2018/DAI/PR/CGU/CGU (0723356) SEI 00731.000096/2018-86 / pg 1392

Recomendação 166474:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, solicitando justificativas e complementação documental para as irregularidades verificadas na execução financeira do convênio, principalmente em relação às cotações prévias de preços, bem como informando a glosa do valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.5:

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

Memorando nº 02202/2018/DAI/PR/CRPFAS/CGU (726355) SEI 00731.000094/2018-86 / pg 794

Recomendação 166475:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação, haja vista que na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, recomendou-se a devolução da integralidade do valor do convênio.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 5 - Contrapartida (assessoria jurídica e contábil), uma vez que não foi realizada a cotação prévia de preços, nem realizado o serviço, apesar do convenente ter inserido um contrato com uma empresa na aba Anexos, do SICONV. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista a não comprovação dos serviços, fica mantida a reprovação da meta 5. Cumpre esclarecer que por se tratar de contrapartida de bens e serviços não há cobrança para que o valor correspondente seja devolvido. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.6:

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

Recomendação 166476:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 2 - Contratação de Serviços Operacionais, em que dentre as cotações previas realizadas, foi constatada a participação de empresas com os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas, nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.7:

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

Recomendação 166477:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 1, referente às etapas 02 e 03 - Contratação de Serviços de Infra-estrutura técnica desportiva, haja vista a constatação de irregularidade na contratação de geradores de energia quando da cotação prévia 01, além de pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos na sub-sedes. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito total apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.8:

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166478:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Manifestação do Gestor em 10/05/2018: Encaminhamento de providências

A prestação de contas do convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handeball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica n° 85/2017/ DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 29/12/2017. Em 02/01/2018, foi enviado à convenente o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/ CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI, acompanhado da Nota Técnica nº 85/2017/DIAFI/ COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, na qual recomenda-se a reprovação da meta 2, Contratação de Serviços Operacionais, haja vista a constatação de irregularidade na contratação de empresas especializadas no serviço de segurança patrimonial, referentes às etapas 1 e 10, uma vez que uma das empresas que supostamente teria apresentado proposta para cotação de preço, afirmou não ter participado do certame. Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica. No dia 31/01/2018, foi protocolado neste Ministério o Ofício nº 034/2018/ Presidência/CBHb com a resposta da entidade para as questões apontadas, sendo a documentação complementar analisada e o resultado detalhado na Nota Técnica 29/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 15/03/2018, cópia anexa. Tendo em vista o não acatamento das justificativas apresentadas, a Confederação foi notificada mediante Ofício 66/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECX-ME a recolher o débito apurado no valor de R$ 9.648.465,46. Ademais, em 11/04/2018, este Ministério recebeu da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO para ciência, o cumprimento de decisão judicial exarada no processo 1018866-63.2017.4.01.3400, em que o juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato afastamento das funções do presidente da Confederação Brasileira de Handebol.- CBHb, por prazo indeterminado.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.9:

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

Recomendação 166479:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor, verificou-se que foram levados em consideração os apontamentos registrados no Relatório de Fiscalização nº 201207971. No entanto, não foi apresentado documentação que comprove o recolhimento do débito apurado, tampouco informação da instauração de TCE. Diante do exposto, mantém-se o monitoramento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 20/02/2018: Reiteração

Registra-se que foi alterada a UG responsável no Monitor, conforme solicitação do gestor. Considerando que resta pendente a análise conclusiva da prestação de contas, especialmente quanto ao aspecto financeiro, reitera-se a presente recomendação.

Manifestação do Gestor em 29/01/2018: Encaminhamento de providências

Em 20/12/2013 este Ministério informou à CGU as providencias que vinham sendo adotadas nos limites do Convênio 760211. Complementarmente, foi expedido o Parecer de Cumprimento de Objeto n. 03/2017/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR/ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto em razão do atingimento dos objetivos propostos. Tal parecer orienta-se pela legislação aplicável à matéria ao tempo da assinatura do respectivo convenio e visa, especificamente, a realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, voltados aos objetivos e metas relacionados ao Plano de Trabalho do respectivo Convênio. Desse modo, este Departamento exauriu sua competência regimental, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Na oportunidade, informa que os documentos relacionados ao Parecer acima citado foram devidamente inseridos no SICONV, sitio adequado para a instrução da respectiva prestação de contas. Diante disso, reitera a sugestão de redirecionamento desta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência, conforme previsto na Portaria 46/2017.

Posicionamento da CGU em 28/11/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Posicionamento da CGU em 20/01/2017: Reiteração

Considerando que já se passaram quase 3 anos do encaminhamento do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, recomenda-se ao gestor que apresente informações atualizadas a respeito do convênio, em especial quanto à análise da prestação de contas.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...)

6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Convenente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409608	201409608	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.3.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Recomendação 166187:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/12/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 14/05/2018: Reiteração

Ao se manifestar, o gestor informa que as contas referente ao presente convênio foram aprovadas, considerando suficiente o atesto do cumprimento do objeto e a comprovação das despesas por meio da NF nº 0110, de 29/11/2010. Segundo o gestor, a execução do serviço é atestada pela referida Nota. No entanto, conforme destacado no relatório de auditoria, não se identificou documento que comprovassem que os os seguintes serviços contratados foram executados: “a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto. b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos." Ressalta-se que o mesmo relatório informa que, ao ser analisada a "documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificado qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprovasse a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos". Diante do exposto, considerando que nenhuma nova informação acerca das despesas sem comprovação abordadas no relatório de auditoria foram apresentadas, tampouco foi efetuada glosa ou qualquer medida de ressarcimento ao Erário, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 04/04/2018: Encaminhamento de providências

Encontra-se concluída a análise da prestação de Contas do Convênio 749253, conforme Parecer técnico 033/2011, de 02/12/2011 e Parecer Financeiro n° 175/2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 04/06/2012, que concluiu pela aprovação das contas, tendo em vista o atesto do cumprimento do objeto e a comprovação da execução das despesas. Quanto à etapa Gerenciamento do Projeto, foi realizado processo licitatório e comprovada a execução do serviço, conforme Nota Fiscal 0110, emitida pela empresa vencedora do certame - Mundi Produções e Eventos Ltda EPP - em 29/11/2010, no valor de R$ 15 mil, inserida no SICONV, cópia anexa. Assim, considera-se atendida a presente Recomendação.

Posicionamento da CGU em 19/03/2018: Reiteração

A recomendação tem como objeto a não comprovação da execução de despesas, conforme destacado no relatório de auditoria. A falta de comprovação da despesa foi abordada e constatada no relatório de auditoria 201409608, oportunidade em que se recomendou a SNEAR que obtivesse documentos que comprovassem a despesa ou que efetuasse a respectiva glosa. Em sua última manifestação, a SNEAR informou que a prestação de contas do convênio foi aprovada, mas não traz nenhuma nova informação acerca das despesas sem comprovação abordadas no relatório de auditoria, tampouco foi efetuada glosa ou qualquer medida de ressarcimento ao Erário. Dessa forma, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 12/09/2017: Encaminhamento de providências

Foi elaborado o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 3/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, onde, além da documentação pertinente à prestação de contas, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, inclusive a documentação complementar inserida no SICONV pela Entidade. Tal parecer opinou pela aprovação da respectiva prestação de contas e atingimento do objeto do convênio e encaminhou os autos para análise financeira e contábil da CGPCO. Foi expedido o Parecer Financeiro n. 175/2012/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, onde ficou concluída a devida aplicação dos recursos no cumprimento do objeto e a consequente aprovação financeira. Diante disso, em atenção à recomendação 166187, solicita o encaminhamento desta para a Coordenação Geral de Prestação de Contas para esclarecer sobre a questão da glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201409612	201409612	Aracaju/SE
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 2.1.3.:

Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Recomendação 166179:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.4.:

Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Recomendação 166180:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.5.:

Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Recomendação 166182:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas; considerando que não foi apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, e considerando a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação

dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Constatação 2.1.6.:

Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Recomendação 166181:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 31/07/2018

Histórico

Posicionamento da CGU em 25/04/2018: Reiteração

Considerando que resta pendente a análise financeira da prestação de contas, e a inexistência de informações atualizadas após a alteração da unidade gestora acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 14/11/2017: Encaminhamento de providências

Para a adequada instrução dos processos relacionados à formalização de transferências voluntarias, foi expedida a Portaria n. 231, de 13/07/2017, do Ministério do Esporte, que aprovou e instituiu o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses. Tal manual disciplina a formalização dos termos com base nas orientações contidas em seus anexos, nas oriundas dos órgãos de controle e da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, além das demais disposições legais pertinentes. Informa ter sido expedido o Parecer de Prestação de Contas n. 12/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução física do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000100/2018-80 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, EDGLENIA MOTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000100/2018-80 (ARQU/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 9 de 9 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado ...	Espécie Tar...	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão ...	Setor Origem	Setor Resp...	Usuário Re...	Usuário Co...
							CONTENCI... (CONJUR-ME)			
30220760	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	18-04-2018 15:22	10-05-2018 20:00	20-04-2018 10:45	COORDEN... REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)
31553914	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	10-05-2018 16:00	20-05-2018 20:00	10-05-2018 16:59	COORDEN... REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)
32006292	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO	17-05-2018 14:00	05-06-2018 20:00		COORDEN... REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO	COORDEN... GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTIC...	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	

Folha - TAREFA SAPIENS (3639607) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1010

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00433/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLÁUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Cuida-se do **processo n° 1018866-63.2017.4.01.3400**, proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA. LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WÍNGLITTON ROCHA BARROS contra a **UNIÃO**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb. Sr. Manoel Luiz Oliveira.

2. Por meio das **INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU** esta Consultoria Jurídica comunicou à PRU da 1ª Região o interesse do Ministério do Esporte em figurar no polo ativo da lide, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exarada no Doc. SEI 0280960 (Seq. 80 do NUP 00743.000046/2018-72)

3. Em razão disso, mediante o **MEMORANDO n. 02292/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, a PRU da 1ª região solicita informações complementares, a fim de subsidiar pedido específico para migração ao polo ativo.

4. Assim, para que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, os autos devem ser encaminhados à SNEAR, para que esclareça os seguintes aspectos relacionados aos Convênios 775577, 775576, 774609, 761290, 752190, 752189, 749253, 760211*:*

> a) Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;
>
> b) Qual a fase de apuração de irregularidades em relação a cada um deles, indicando se já houve ou não constatação final de irregularidade, inclusive com eventual possibilidade de recurso conferida à Confederação;
>
> c) Houve apuração de valores indevidamente aplicados a serem ressarcidos? Se sim, a Confederação já foi notificada para pagamento?

5. Além disso, deve a SNEAR, ainda, consolidar todos os dados que porventura possua acerca das irregularidades apuradas nos Convênios acima destacados, demonstrando a necessidade de ressarcimento, sem prejuízo de prestar qualquer esclarecimento que julgar pertinente para demonstração de interesse da União na lide, mais precisamente relacionado a eventual dano causado aos cofres públicos.

6. Rogo a compreensão da unidade para devolver os autos, com os esclarecimento acima solicitados, **até o dia 01.06.2018**.

7. Ao apoio, solicito que proceda à cobrança junto ao setor responsável, caso os autos não retornem dentro do prazo acima delineado.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Cota n° 00433/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (3639637) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1011

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134348156 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 17-05-2018 17:01. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota nº 00433/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (3639637) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1012

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

Ao DEBAR,

Em atenção a COTA n. 00433/2018/CONJUR (0292200), restituo o presente processo análise e providências que se façam necessárias, conforme estabelece o item 4.

Por oportuno, solicito manifestação até *01/06/2018.*

Atenciosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 18/05/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0292722 e o código CRC A183CF07.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0292722

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À DITCE,

Tendo em vista o despacho da conjur (0292200), encaminho o presente procedimento para confecção de resposta até a data de 01/06/2018, devendo-se juntar resposta dos procedimentos que encontram-se em análise neste setor, inclusive, juntando-se relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União que, por ventura, tenham os referidos convênio como objeto. Os demais procedimentos que estejam com a CGPCO, deverão ser respondidos por aquela unidade, tendo em vista que fora exaurida a competência deste setor.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 21/05/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0294601 e o código CRC 80051B05.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0294601

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

De ordem do Dr Humberto Fernandes de Moura, Consultor Jurídico Adjunto,

1. Alertamos essa SNEAR a respeito da necessidade de retorno do Processo nº 00410.005472/2018-64 contendo as informações requeridas.

2. O alerta se justifica pelo fato de que o prazo inicialmente concedido – até o dia 01.06.2018 – exauriu-se.

Brasília, 04 de junho de 2018.

CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por Claudiane Ferreira Costa, Assistente, em 04/06/2018, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0304343 e o código CRC CD801E65.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0304343

Despacho 104 (3639694) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1015

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao GABAR,

1.Trata-se de resposta ao despacho 874, em atenção à solicitação da COTA n. 00433/2018/CONJUR (0292200), referente aos convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), que encontram-se em análise por este setor, temos a esclarecer:

Convênio	Processo	Situação	Local
752190/2010	58701003597/2010-15	Em análise.	DITCE
775576/2012	58701.007582/2012-80	Aguardando análise técnica.	DITCE
761290/2011	58701003751/2011-21	Aguardando análise técnica.	DITCE

a) Convênio nº 752190/2010 - Encontra-se em fase final da análise técnica quanto ao cumprimento do objeto, para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;

b) Convênio nº 775576/2012- Aguardando a análise técnica por este setor para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;

c) Convênio nº 761290/2011- Aguardando a análise técnica por este setor para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;

2. Informa-se que constam anexos, os relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União (0305246, 0305259 e 0305267) que tem como objeto esses convênios e que serão levados em conta no momento da análise técnica do cumprimento do objeto.

3. Salienta-se, por fim, que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor

Despacho 28 (3639709) SEI 00410.005472/2018-64 pg. 1016

Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira da Prestação de Contas. Os procedimentos referentes aos convênios que encontram-se na Coordenação Geral de Prestação de Contas (775577, 774609, 752189 e 749253), deverão ser respondidos por aquela unidade, tendo em vista que fora exaurida a competência deste setor.

4. À consideração superior

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão-DITCE

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para as providências subsequentes.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em 04/06/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 05/06/2018, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0304829 e o código CRC 9ADA2E41.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0304829

Despacho 28 (3639709) SEI 00410.005472/2018-64 pg. 1017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 761290/2011.

Fato

O Convênio nº 761290/2011 foi celebrado em 31 de dezembro de 2011 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto apoiar a CBHb na preparação da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol para os jogos olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 30 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2013, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 12 de maio de 2014. Nova prorrogação, até 31 de dezembro de 2014, foi determinada pelo 2º Termo Aditivo, em 12 de maio de 2014.

O valor original de R$ 5.496.960,00 consistia em R$ 5.408.960,00 de repasse federal e R$ 88.000,00 de contrapartida da CBHb. O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011, assinado em 8 de junho de 2013, reduziu o valor do convênio para R$ 3.912.960,00, mantendo o valor da contrapartida. Foi considerada a devolução de R$ 1.108.800,00 pela CBHb, efetuada em 19 de julho de 2013, referente aos encargos trabalhistas relativos ao auxílio financeiro às atletas, após o entendimento de que não era cabível a contribuição previdenciária. No entanto, o valor de R$ 3.912.960,00 resultou de cálculo equivocado, tendo sido subtraído do montante original a quantia de R$ 1.584.000,00 referente às bolsas das atletas, em detrimento do valor referente aos encargos. Como a devolução foi feita corretamente, a alteração do 1º Termo Aditivo foi realizada por simples apostilamento, corrigindo o valor do convênio para R$ 4.388.960,00.

Com a prorrogação determinada pelo 2º Termo Aditivo, foram acordadas, entre a CBHb e o Ministério do Esporte, alterações no Plano de Trabalho a fim de contemplar a continuidade do pagamento da equipe contratada e das Bolsas Auxílio às atletas até 31 de dezembro de 2014 além do ajuste do cronograma de treinamentos, sem que, no entanto, tenha sido identificada a formalização de tal alteração, conforme registrado em item específico do presente relatório.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas originais do Convênio nº 761290/2011.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Bolsa Auxílio Atletas	Bolsas (22 atletas x 24 meses = 528 bolsas)	528	3.000,00	1.584.000,00
		Encargos Atletas (CLT temporário)	528	2.100,00	1.108.800,00
02	Recursos Humanos	Auxiliar Técnico	24 meses	3.500,00	84.000,00
		Supervisor Técnico		3.500,00	84.000,00
		Psicólogo		3.000,00	72.000,00
		Fisioterapeuta		3.000,00	72.000,00
		Médico		3.000,00	72.000,00
		Gerenciamento do Projeto (Pessoa Jurídica)		10.000,00	240.000,00
		Coordenador Geral		6.500,00	156.000,00
		Nutricionista (Pessoa Jurídica)		4.000,00	96.000,00
		Secretária Esportiva		1.900,00	45.600,00
03	Encargos Trabalhistas via Recibo de Pagamento a Autônomo e contratação temporária CLT (Patronais)	Auxiliar Técnico	24 meses	700,00	16.800,00
		Supervisor Técnico		700,00	16.800,00
		Psicólogo		600,00	14.400,00
		Fisioterapeuta		600,00	14.400,00
		Médico		600,00	14.400,00
		Coordenador Geral		1.300,00	31.200,00
		Secretária Esportiva		380,00	9.120,00

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
04	06 Treinamentos Nacionais 2012/2013 – São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 6 períodos = 1.140 diárias	1.140	562,00	640.680,00
05	04 Treinamentos Internacionais 2012/2013 – Viena/Áustria	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 4 períodos = 760 diárias	760	548,00	416.480,00
		Pass. Aer. GRU/Viena/GRU 30 pessoas x 4 treinamentos = 120 passagens	120	5.169,00	620.280,00
06	Contrapartida – Diárias atletas treinamentos internacionais	22 atletas x 10 diárias x 4 períodos = 880,00 diárias	880	100,00	88.000,00
TOTAL					5.496.960,00

Fonte: Processo nº 58701.003751/2011-21.

2.1.2. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Fato

Às folhas 42 a 52 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se o "Projeto Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol", selecionado na Chamada Pública nº 01/2011 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR e que resultou na assinatura do Convênio nº 761290/2011. No item 4 do projeto (fls. 48) a CBHb informa que iria "contratar uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos [...] visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados a situação". Informa ainda que a empresa "será responsável pelo gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". O mesmo documento segue detalhando as atividades da empresa como "Organizar ações e sistemas para orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento, conforme as ações estabelecidas e aprovadas no projeto" e "Orientar a coordenação do projeto para realizar contratação de mão-de-obra, aquisição de materiais e aquisição de passagens. Elaborar processos de cotação de preços e contratos de prestação de serviço. Elaborar pauta de chamadas e digitar os relatórios de acompanhamento".

Por meio da Cotação Prévia de Preços – CP1, realizada em 13 de agosto de 2012, a CBHb selecionou empresa para "prestação do serviço especializado em Gerenciamento de Projetos / Siconv, visando orientar a execução, controle e finalização (prestação de contas) com a metodologia do sistema de convênios do Governo Federal – Siconv do projeto acima identificado, por meio de técnicas e métodos adequados à situação, no âmbito do referido Convênio". Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto conforme a metodologia do Siconv como: elaboração de planilhas de controle de pagamentos no Siconv, elaboração de planilha de monitoramento de despesas, elaboração de planilha de controle de lançamento de processo licitatórios no Siconv, acompanhamento

de centro de custos, orientação de modelos de relatório de cumprimento de objeto metodologia Siconv, elaboração de planilha de envio de arquivos digitais, elaboração e lançamento de dados no Siconv.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos conforme a metodologia do Siconv.

c. Orientar e sugerir à equipe de compras e contratações da CBHb adequação dos procedimentos e rotinas às exigências da legislação do Siconv, de acordo com a legislação (Portaria interministerial 507 e 127) relativas à matéria e à metodologia Siconv.

d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

e. Lançamento dos documentos e prestação de contas no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv e treinar funcionários da CBHb, os documentos mencionados apresentam descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e os locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório, a maior parte dos documentos de despesa e as informações de pagamentos executados só foram inseridos no Sistema após o início da fiscalização executada por esta CGU, em outubro de 2014. Ainda, as informações sobre seis das oito licitações e cinco das dez contratações realizadas pela CBHb ao longo da execução do convênio só foram inseridas no Siconv em novembro de 2014, também após ter sido iniciada a presente fiscalização. Mesmo assim, a CBHb pagou regularmente R$ 10.000,00 mensais à contratada desde setembro de 2012.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se quatro atestados de capacidade técnica emitidos por clubes esportivos em favor da Mundi Produções, acompanhados dos respectivos contratos, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços – CP1. Ao contrário do contrato CP1-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o sistema. É apresentado um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado em dezembro de 2011, mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240.000,00.

Até o mês de agosto de 2014 foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 240.000,00 conforme tabela a seguir, no entanto, em virtude da prorrogação do Contrato CP1-Gestão de Projeto, o valor total deve chegar a R$ 280.000,00 até dezembro de 2014.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda até agosto de 2014.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
197	14/09/2012	10.000,00	241	15/09/2013	10.000,00
203	14/10/2012	10.000,00	247	15/10/2013	10.000,00
205	14/11/2012	10.000,00	252	15/11/2013	10.000,00
207	14/12/2012	10.000,00	258	15/12/2013	10.000,00
210	14/01/2013	10.000,00	428	15/01/2014	10.000,00
212	14/02/2013	10.000,00	433	15/02/2014	10.000,00
215	14/03/2013	10.000,00	436	15/03/2014	10.000,00
218	15/04/2013	10.000,00	1	22/06/2014	10.000,00
223	15/05/2013	10.000,00	2	22/06/2014	10.000,00
229	15/06/2013	10.000,00	3	22/06/2014	10.000,00
233	15/07/2013	10.000,00	7	22/08/2014	10.000,00
237	15/08/2013	10.000,00	8	22/08/2014	10.000,00
Total					240.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

1.3. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstram os documentos em anexo.

1.4. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que não houve treinamento, e toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagem e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas foram realizadas pela Confederação.

1.5. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

1.6. A concepção da gestão do projeto, por meio de empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentre os padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

1.7. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviço dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

1.8. Assim, parcela de prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil à materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

1.9. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é contínua e atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento de do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma, sendo que qualquer impacto na execução convenial atinge, também, o contrato.

1.10. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviço da Mundi centra-se no cumprimento de todas as metas do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

1.11. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

1.12. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicados no decorrer da execução.

1.13. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque elencou-se diversas ações inerentes a gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

1.14. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

1.15. Dentro desse contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

1.16. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas.

1.17. O treinamento da equipe é feita de maneira customizada e personalíssima, em que a contratada oferece a aquisição de conhecimento na manipulação do Sinconv, especialmente no dia-a-dia e tomando por base os casos concretos e as dificuldades enfrentadas, até porque o sistema muda a toda hora, e a formalização de um único e geral treinamento seria, praticamente, inócua, optou-se, assim, pelo estabelecimento de capacitação durante toda a execução do contrato, sempre quando necessário, conforme previsto na alínea "d" das obrigações da contratada disposta no contrato, *verbis:*

> d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

1.18. De mais a mais, a inserção do treinamento dentro das obrigações da contratada , está dentro do escopo e natureza do contrato, em que o treinamento é um elemento da gestão de projeto, inclusive, para se evitar a discussão se a capacitação é ou não atividade inerente à gestão do projeto, de forma a impedir a contratada de não transmitir o conhecimento.

1.19. Veja que a Confederação utilizou, para definir as obrigações da contratada, as palavras: orientação, orientar, conhecimentos, técnicas e treinamento; o que denota a preocupação também com o seu desenvolvimento institucional.

1.20. Na sequencia, cabe sublinhar que o convênio em tela não é operado pela sistemática de OBTV. Trata-se de convênio onde apenas existe o registro dos pagamentos.

1.21. Ainda neste aspecto, o lançamento das informações no Siconv, especificamente a bolsa atleta, não é tão simples e não se pode constituir em irregularidade. Quando é incluído um contrato no sistema, bloqueia-se qualquer inclusão cronologicamente anterior. Em razão desta sistemática, se foi lançado um procedimento de contrato (licitação ou inexigibilidade) para o pagamento dos 22 atletas convocados numa fase, necessariamente teria que se fazer outro processo para pagar os outros convocados, se diferente dos primeiros. Isso foi um aspecto que gerou o atraso no lançamento das bolsas.

1.22. No mesmo norte, a lançamento das informações no SICONV não foi em razão da fiscalização da CGU, mas, sim porque o Ministério do Esporte solicitou e disse que o convênio precisa estar atualizado no sistema para realizar o novo remanejamento do recurso entre ações, haja visto que o presente convênio teve novo prazo de vigência, aprovado e assinado em janeiro/2015. Na verdade, a Confederação já estava atendendo a solicitação do Ministério antes mesmo da fiscalização da CGU.

1.23 Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi à CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela empresa Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da Entidade inicialmente informa que "Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados [...] como demonstram os documentos em anexo". No entanto, não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, ou o que teria ficado acordado. Os documentos anexos ao Ofício nº 39-FIN/CBHb consistem em e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e a CBHb a partir de abril de 2013, dez meses após o início da execução das despesas, em julho de 2012. Além disso, os e-mails tratam de diferentes convênios e não foi identificado, em nenhum deles, acerto sobre "a entrega dos serviços contratados".

A maior parte da manifestação é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio. A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

Com relação à inserção de documentos no Siconv, uma das poucas atividades claramente definidas, não houve contestação da CBHb sobre o fato de a empresa ter recebido seus pagamentos regularmente, desde setembro de 2012, mesmo que não estivesse cumprindo tal obrigação. A manifestação se limita a informar que a regularização, dois anos após o início da realização das despesas, foi motivada por advertência do Concedente e não por conta do início da fiscalização desta CGU.

Já sobre a obrigação de realizar treinamento com a equipe operacional do projeto, é informado que a mesma foi feita de maneira "customizada e personalíssima", no "dia-a-dia" e "durante toda a execução do contrato", o que implicaria em não haver realização de treinamentos formais, com carga horária definida, lista de presença, material didático, certificados ou qualquer outro documento que pudesse comprovar a obrigação. Restariam, portanto, os e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi, em Brasília, e a equipe operacional do convênio na CBHb, em Aracaju. A análise dos mesmos, constantes do Anexo 24 (fls. 18 a 25) e Anexo 25 (fls. 01 a 11), é apresentada mais adiante.

Por fim, a manifestação não informa quais seriam ou onde estariam os "documentos" ou a comprovação das "ações, reuniões [...] que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas". Em se tratando da documentação enviada pela empresa Mundi na forma dos anexos 24 a 29, a mesma é analisada a seguir.

Anexo 24 – fls. 01 a 08 – "Modelo de planilha de Monitoramento". Trata-se de planilha eletrônica para anotação das despesas mensais do convênio.

Anexo 24 – fls. 09 a 17 – Solicitações de alteração do Plano de Trabalho. Tratam-se de dois documentos em que a CBHb solicita ao ME alterações no Plano de Trabalho do convênio. São os mesmos documentos constantes do Processo nº 58701.003751/2011-21 às folhas 197-199 e 267-270, porém com a assinatura e carimbo do sócio administrador da empresa Mundi em cada folha.

Anexo 24 – fls. 18 a 25 e Anexo 25 fls. 01 a 11 – Tratam-se de e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e funcionários da CBHb. Pela leitura dos textos e dos títulos dos arquivos anexos não é possível identificar os convênios aos quais a maioria dos e-mails se refere. Em suma, há o envio de documentos da CBHb para a empresa Mundi inserir no Siconv, a exemplo de certidões negativas da CBHb, guias de recolhimento de INSS da Comissão Técnica, contrato com comissão técnica, planilha de "Centro de Custos", atas das cotações de preços realizadas... De fato, em alguns dos e-mails há pedidos da CBHb para que os documentos sejam "conferidos" ou "revisados" antes de serem assinados pela CBHb ou inseridos no Siconv pela empresa Mundi. No entanto, é possível verificar que são, na maioria, documentos inerentes à execução de despesas de qualquer convênio, inclusive dos convênios anteriores já firmados entre a CBHb e o ME. A própria simplicidade das sugestões que podem ser verificadas por meio dos textos dos e-mails (já que não se tem acesso ao conteúdo dos anexos) apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. Alguns exemplos das sugestões emitidas: Incluir o número do contrato no canto superior esquerdo do contrato; Inclusão do número do CPF das atletas nas listas de convocação; Indicar nas fotos a que jogos ou treinamentos as mesmas se referem; Incluir nas planilhas de despesas os números das notas fiscais e não o número de documento do extrato bancário... Novamente, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço.

Anexo 25 – fls. 12 a 31 – A documentação comprova a realização de doze viagens entre fevereiro de 2012 e janeiro de 2015 pelo sócio administrador da empresa Mundi. Nove dessas viagens tiveram como destino Aracaju, sendo informado tratar-se de "Reunião Técnica com a Comissão de projetos CBHb". A maior parte das passagens é acompanhada de e-mail demonstrando que as mesmas foram emitidas pela CBHb. No entanto, não é informado nos e-mails se tais reuniões teriam como objeto o convênio nº 761290/2011 nem são apresentados documentos que porventura tivessem resultado destas reuniões.

Anexo 25 – fls. 32 a 37 – Certificados de três cursos realizados pelo sócio administrador da empresa Mundi nos anos de 2010 (Projetos de Convênios), 2011 (Operacionalização do Siconv - III) e 2012 (Operacionalização do Siconv - II). Conforme já comentado na constatação, a despeito de todas as atividades da contratada mencionarem o Siconv, a qualificação da empresa em tal sistema foi comprovada por meio de um certificado de curso realizado por seu sócio administrador no mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas.

Anexo 25 – fls. 38 a 42 – Recibos de pagamento de salário de março e dezembro de 2012, de funcionária com cargo de "Assistente Administrativo". Aparentemente demonstra que a empresa Mundi tinha uma funcionária durante dez dos 24 meses de execução do convênio. Nos documentos apresentados não há explicação para a ausência de empregados declarados pela empresa Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 25 – fls. 43 e 44 e Anexo 26 a Anexo 29 - Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb, e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.3. Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Fato

O 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011 informa na sua Cláusula Primeira ter por finalidade prorrogar a vigência e alterar o Plano de Trabalho do convênio. O término da vigência foi alterado de 12 de maio de 2014 para 31 de dezembro de 2014, no entanto as alterações no Plano de Trabalho não são descritas no termo aditivo. Do mesmo modo, tais alterações não foram efetuadas no Siconv. Conforme consulta realizada em 1º de dezembro de 2014, não consta qualquer registro na aba "Ajustes do Plano de Trabalho", enquanto as abas relativas ao Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Consolidado e Plano de Aplicação Detalhado) continuam prevendo o mesmo valor e as mesmas metas iniciais do convênio.

À folha 265 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se solicitação de alteração no convênio em que a CBHb informa sobre atrasos na execução de parte dos treinamentos. Por conta disso solicita: i) a prorrogação da vigência até 31 de março de 2015 (concedida até 31 de dezembro de 2014); ii) a utilização do saldo disponível na conta do convênio na realização de um novo calendário de treinamentos e na continuidade de pagamento às atletas e aos contratados e; iii) a suplementação do orçamento do convênio em 25%. Em Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) os técnicos e o Secretário da SNEAR registram (item 2.7) ser prematuro o pedido de suplementação de recursos tendo em vista o saldo em conta gerado pelo atraso na execução das ações previstas e o saldo dos rendimentos financeiros e que (item 2.8) a solicitação demandará ajustes no Plano de Trabalho "cuja documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Conforme a solicitação da CBHb, a prorrogação do pagamento dos contratados e das Bolsas Auxílio às atletas por mais oito meses, além dos 24 meses inicialmente previstos e já pagos, implicaria num aumento de despesas de R$ 866.240,00, enquanto os rendimentos financeiros somavam apenas R$ 262.433,66 até a data do pedido. Dessa forma, a ampliação do prazo de execução das metas 1, 2 e 3, relativas às atletas e à equipe, implicaria necessariamente na redução do valor dispendido com as metas 4, 5 e 6, relativas aos treinamentos. Conforme já registrado, não se verificou no Processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295) ou no Siconv, informação do Plano de Trabalho alterado do convênio com descrição das novas metas, quantidades e valores relativos a cada uma delas, mas apenas a informação de que a "situação" da solicitação é "aceita".

Os artigos 16 (I-b) e 22 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e 20 (I-b) e 26 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 deixam claro que os ajustes realizados durante a execução do objeto fazem parte do Plano de Trabalho e que este deve ser registrado no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

2.2. Neste ponto, não há manifestação da CBHb, posto que tal foge do espectro de responsabilidades da convenente. Cabe ao concedente realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas.

Análise do Controle Interno

Ao contrário do que é argumentado pela CBHb em sua manifestação, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 informa que o "proponente"(...) "incluirá o Plano de Trabalho no Siconv" (Art. 20-I-b) e que "os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho" (Art. 26 §3º). Além disso, o Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) deixa claro que a "documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Cabe frisar, no entanto, não ter sido identificada no processo nº 58701.003751/2011-21 nova cobrança do ME para que a Convenente atualizasse o Plano de Trabalho no Siconv.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Fato

Por meio do ofício nº 25.287/2014 – CGU/Regional/SE/CGU-PR, de 29 de setembro de 2014, foi solicitado à CBHb relação de pagamentos efetuados com recursos de diferentes convênios, entre os quais o convênio nº 761290/2011. A planilha apresentada em resposta, encaminhada em 8 de outubro de 2014, indicava despesas de apenas R$ 126.300,28, equivalentes ao total de pagamentos informados no Siconv até aquela data. No entanto, o extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, registra a realização de despesas no montante de R$ 3.001.205,34 entre maio de 2012 e setembro de 2014, já considerados valores estornados e a devolução de recursos ao ME.

Novas consultas realizadas em 11 de novembro de 2014 demonstram que a Convenente havia inserido no Siconv informações sobre 70 pagamentos e feito o "upload" de 91 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 761290/2011, no valor de R$ 461.311,00, sendo a data de registro da maioria dos documentos posterior à data de envio da Solicitação de Fiscalização nº 201409608/001, relativa aos trabalhos que resultaram no presente relatório.

Registra-se, adicionalmente, que em 28 de fevereiro de 2013, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR havia enviado à CBHb o Ofício nº 128/2013/GABAR/SNEAR/ME alertando não ter ocorrido a inserção dos pagamentos de bens, serviços e contratos no Siconv. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

3.2. De fato, houve pequeno atraso na inserção dos documentos, contudo, não houve a vontade deliberada da convenente em sonegar informação, o que está sendo regularizado a partir de deliberação da concedente.

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb confirma a ausência de alimentação das informações e documentos de pagamento no Siconv, considerando como "pequeno atraso". Os pagamentos executados em 2012 e 2013 só foram inseridos no fim do ano de 2014, após questionamento por parte desta CGU/SE, mesmo tendo havido cobrança por parte do Concedente ainda em fevereiro de 2013.Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga mensalmente entre setembro de 2012 e agosto de 2014 mesmo sem ter efetuado os lançamentos previstos.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

2.1.5. Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Fato

A meta 01 do Convênio nº 761290/2011 previa o pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol durante os 24 meses da vigência inicial do convênio, até 12 de maio de 2014, já considerada a prorrogação de ofício. Por meio da Contratação Direta nº 02/2011, realizada em 5 de janeiro de 2012, foram selecionadas, por inexigibilidade, as 22 atletas que receberiam o auxílio. Conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, o repasse federal já estava disponível em 14 de maio de 2012. No entanto, ainda conforme o extrato da conta do convênio, o pagamento das bolsas, retroativo a janeiro de 2012, só foi iniciado em julho de 2013.

Em carta às atletas da Seleção Olímpica Feminina, de 12 de julho de 2013, o presidente da CBHb informa finalmente ter encontrado "solução para pagar a bolsa auxílio concernente à participação de vocês nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, conforme aprovação do 1º Termo Aditivo ao Convênio / ME / Confederação Brasileira de Handebol – CBHb Nº 761290/2011". Ainda na carta o Presidente da CBHb reforça que o valor estava disponível na conta do convênio desde maio de 2012.

Consta do Processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 197-199) solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de 2013, na qual o Presidente da CBHb solicita a alteração na forma prevista de pagamento às atletas, passando para simples ajuda de custo sem vínculo empregatício. O documento também solicitava a exclusão do valor de R$ 1.108.800,00 referentes à contribuição previdenciária, uma vez que atletas não profissionais não seriam segurados obrigatórios do INSS. Tais argumentos foram acatados pelo ME conforme

pareceres técnicos e jurídicos (fls. 202-216), sendo firmado o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 776542/2012, assinado em 8 de junho de 2013.

O pagamento de bolsa às atletas já estava previsto na proposta de convênio apresentada em dezembro de 2011, além disso os convênios nº 752189/2010 e 752190/2010, firmados em 31 de dezembro de 2010, com a mesma CBHb para implantação das seleções masculina e feminina já incluía o pagamento de Bolsa Auxílio a Atletas para o ano de 2010. Desta forma, não parece razoável que apenas em abril de 2013 tenham sido tomadas providências para regularizar o pagamento do auxílio à seleção feminina.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Na realidade, pode-se afirmar que não houve atraso.

4.3. A Confederação, como forma de auto-tutela da eficiência na aplicação do recurso do convênio, suspendeu o pagamento da bolsa auxílio, até melhor analisar a questão relacionada ao vínculo jurídico a ser estabelecido entre atleta e confederação, pois as diversas previsões jurídicas previstas no ordenamento jurídico podem levar a uma apreciação antieconômica.

4.4. Isto aconteceu, conforme a própria CGU relatou, em julho de 2013, para melhor adequar a execução do convênio, especialmente em razão da repercussão financeira.

4.5. Em uma primeira análise, pode parecer simples, mas, a reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério, pois a proposta de sair de uma contratação regida pela CLT, para caracterizar o pagamento de auxilio desonerado, é medida que repercute na gestão, pois se de um lado pode economizar recurso federal, por outro poderia suprimir direitos das atletas.

4.6. A decisão de solicitar a alteração, que repercutiu em economia significativa, foi partilhada entre os diretores, com a participação das atletas, amoldando a questão jurídica, com a realidade fática.

4.7. Foi tão intensa a discussão na busca de solução, que o Presidente da instituição, emitiu carta aberta às atletas quando da efetivação da solução que foi construída entre concedente e convenente para atingimento dos objetivos comuns.

4.8. Há que destacar, que mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação.

4.9. Neste sentido, qualquer pagamento, sendo a definição desta questão, comprometeria a forma de execução do ajuste, além de esvaziar a solicitação que já havia sido encaminhada ao concedente;

4.10. A resposta do Ministério aconteceu em 8 de JUNHO de 2013 conforme a própria CGU, o que possibilitou à Confederação iniciar o pagamento, inclusive, recompondo o patrimônio das atletas beneficiárias do benefício.

4.11. Diante disto, exposto o ambiente em que se deu a execução da meta em tela, requer seja acolhida a presente manifestação".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb informa que a "reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério" mas não apresenta documento ou informação demonstrando quando teria sido iniciado tal debate. Conforme relatado, a primeira menção ao problema no processo nº 58701.003751/2011-21 consta da solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de

2013, dezesseis meses após assinado o convênio e onze meses depois que os recursos federais haviam sido repassados.

Em seguida a CBHb argumenta que "*mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação*". Não ficou clara, na manifestação apresentada, a explicação para a previsão equivocada no pagamento das atletas pelo convênio em questão quando os dois convênios anteriores, firmados em 2010, já previam o pagamento de bolsas, conforme relatado.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o ?Bolsa Atleta?.

2.1.6. Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente.

Fato

No cronograma de desembolso componente do Plano de Trabalho do Convênio nº 761290/2011 é previsto o depósito da contrapartida de R$ 88.0000,00 pela Convenente em maio de 2012. No entanto, conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, tal depósito só foi realizado em 11 de abril de 2014, quase dois anos após a data prevista, ou com 18 meses de atraso se considerada a prorrogação "ex-ofício". Tal fato contraria previsão da Cláusula Segunda (II-b) do Termo de Convênio. Por meio da análise do Processo nº 58701.003751/2011-21, verifica-se às folhas 220 a 222 troca de e-mails ocorrida em julho de 2013 entre representantes da CBHb e do Ministério do Esporte onde é reforçado que a contrapartida já deveria ter sido integralizada, conforme pactuado. Ainda assim, passaram-se outros 9 meses até a efetivação do depósito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. De fato, houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação.

5.3. O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

5.4. A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação, sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.

5.5. A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o cordão de gerar qualquer problema na execução do convênio.

5.6. Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta a aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade".

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb indica que o atraso no depósito da contrapartida teria origem no atraso de aporte de recursos relacionados a patrocínio a ser recebido pela Entidade.

2.1.7. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 761290, apenas despacho de 14 de maio de 2012 (fls.190) no qual a Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios encaminha uma via do termo de convênio para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para "acompanhamento e execução do objeto". Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato está em desacordo com o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"6.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.

6.3. Contudo, permita dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o comprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados

sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

- Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409613
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775576
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.128.980,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 775576/2012

Fato

Para a preparação da Seleção Olímpica Masculina Permanente de Handebol, para os Jogos Olímpicos Rio 2016, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 775576/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 26 de dezembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2013 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 24 de março de 2015.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção das propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 3.128.980,00, sendo R$ 3.080.980,00 o aporte federal e R$ 48.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de uma cotação prévia de preços (CP nº001/2013), a empresa G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA (CNPJ nº 12.627.959/0001-30) para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, em 23 de outubro de 2013, pelo valor global de R$ 1.485.220,00, conforme a seguir indicado:

Tabela – Execução das metas 4 e 5 - Fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Paris/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	160.920,00	0,00	0,00
5	Fornecimento de 60 passagens aéreas SP/Barcelona/SP para 30 pessoas em 2 treinamentos	150.480,00	100.320,00	66,67
4	Hospedagem para 30 pessoas – 11 ap duplos e 8 single – 10 diárias – São Bernardo do Campo/SP	640.680,00	102.771,00	16,04
5	Hospedagem para 30 pessoas – 11 apart. duplos e 8 single – 10 diárias – França e Espanha	333.260,00 (França)	0,00	0,00
		199.880,00 (Espanha)	58.912,00	29,47
	Total	1.485.220,00	262.003,00	17,64

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

Para consecução da meta 1, no valor global de R$ 660.000,00, correspondente ao fornecimento de bolsas auxílio para os atletas da seleção olímpica masculina, foi efetuada a Contratação Direta nº 02/2013, em 29 de dezembro de 2013, de 22 atletas, os quais assinaram Termos de assunção de obrigações e responsabilidades, em 02 de dezembro de 2013.

Tabela – Execução da meta 1 – Bolsa auxílio para atletas

Atletas contratados	Valor recebido (R$)	% execução
***.122.319-**	3.000,00	10
***.556.920-**	9.000,00	30
***.976.169-**	12.000,00	40
***.746.624-**	12.000,00	40
***.519.509-**	9.000,00	30
***.698.057-**	6.000,00	20
***.735.257-**	9.000,00	30
***.371.568-**	12.000,00	40
***.082.527-**	12.000,00	40
***.637.388-**	9.000,00	30
***.280.569-**	9.000,00	30
***.408.366-**	12.000,00	40
***.594.079-**	9.000,00	30
***.563.038-**	12.000,00	40
***.652.328-**	9.000,00	30
***.041.886-**	6.000,00	20
***.812.478-**	9.000,00	30
***.628.896-**	12.000,00	40
***.395.048-**	3.000,00	10
***.520.937-**	6.000,00	20
***.519.299-**	3.000,00	10
***.247.118-**	6.000,00	20
Total	189.000,00	28,63

Fonte: Plano de Trabalho aprovado e extratos bancários.

A meta 3 diz respeito aos encargos patronais sobre a remuneração da Comissão Técnica contratada (meta 2), no valor de R$ 124.800,00, dos quais foi executado o montante de R$ 57.400,00 (46%).

A CBHb contratou, ainda, mediante a realização, em 28 de março de 2013, da Contratação Direta nº 01/2013, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

E, em 05 de agosto de 2014, contratou o Coordenador Geral do projeto (CPF: ***.906.6015-**), mediante a Cotação de Preços nº 005/2014, pelo valor global de R$ 96.000,00, dos quais foram executados somente R$ 8.000,00, correspondendo a 8.34% de execução da meta 2.

A meta 6, correspondente ao pagamento de diárias internacionais aos atletas, no valor R$ 234.960,00 ainda não foi executada.

Foram repassados recursos federais no montante de R$ 1.208.530,00, em 24 de abril de 2013, concernente à primeira parcela, restando o valor de R$ 1.872.450,00 a ser transferido. A contrapartida, no valor integral de R$ 48.000,00 foi depositada em 11 de abril de 2014.

O Convênio apresenta 25,16 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Meta	Valor (R$)	Despesa
1	189.000,00	Bolsa auxílio
2	279.000,00	Recursos humanos
3	57.400,00	Encargos patronais
4	102.771,00	Treinamentos nacionais
5	159.232,00	Treinamentos internacionais
6	0,00	Diárias
TOTAL	R$ 787.403,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 32032-3, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), apresenta, em 28 de novembro de 2014, o valor de R$ 483.108,09, correspondente ao montante de recursos ainda não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 3.128.980,00, correspondendo ao total de recursos conveniados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) publicou no Diário Oficial de Sergipe, em 16 de julho de 2014, a Cotação de Preços CP nº 005/2014, para seleção do Coordenador Geral do Projeto, conforme Termo de Referência publicado no *site* da Confederação.

O Termo de Referência estabelece o dia 30 de julho de 2014 como data limite para entrega de currículos e o período de 31 de julho a 01 de agosto para a realização da entrevista.

Nesse sentido, foi elaborada pela Comissão de Contratação uma Ata de Habilitação e Julgamento de propostas que registra a ocorrência da reunião, em 30 de julho de 2014, para análise dos currículos e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 31 de julho de 2014.

Ocorre que uma segunda Ata de Habilitação e Julgamento de propostas foi igualmente elaborada e assinada pela Comissão de Contratação, a qual registra a ocorrência da reunião para análise dos currículos, em 30 de julho de 2014, e a ocorrência de entrevista pessoal com os convocados, em 01 de agosto de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A Entidade apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Para melhor compreensão, apresenta-se os fatos de forma sequencial:
- A confederação recebeu os currículos até 30 de julho de 2014;
- As propostas foram lidas e avaliadas pela comissão em 30 de julho às 15 horas;
- Os candidatos selecionados foram chamados para entrevista no dia 1/8/2014.
Como se vê, existem 2 momentos distintos, realizados em dias diversos. O recebimento e análise preliminar dos currículos e a realização da entrevista com os candidatos.
A Confederação optou em realizar apenas uma ata para registrar os 2 momentos processuais. Ocorre que quando foi confeccionado o documento no dia 1º de agosto, houve relevante dúvida sobre a data de início, tendo em vista que estava sendo formalizada no dia 1º de agosto, com início dos atos em 30 de julho.
Como forma de precaução e transparência, foram assinadas 2 atas, de igual teor, somente com alteração da data de confecção do documento, que foi em 1º de agosto.
Veja que os documentos refletem, rigorosamente, a verdade, uma vez que nos 2 dias foram realizados os atos constantes da ata, sendo, portanto, as 2 atas igualmente válidas.
De fato, por serem legítimas e terem sido produzidas e assinadas pelos envolvidos, a Confederação manteve as 2 atas.
A entidade não poderia descartar um documento produzido e assinado, mesmo cm conteúdo idêntico, ressalvando-se a data."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não esclarecem o motivo de existência de datas divergentes para a ocorrência das entrevistas. A divergência não reside na data de confecção dos documentos e sim na data de realização das entrevistas. Uma ata informa que a entrevista ocorreu no dia 30 de julho e a outra ata informa a ocorrência no dia 1º de agosto, portanto as atas não apresentam igual conteúdo.

Apesar do exposto, não foram identificados prejuízos relacionados ao fato e o certame.

2.1.3. Contratação direta da Comissão Técnica sem os pressupostos legais autorizadores, quanto à razão da escolha dos componentes da Comissão Técnica, bem como as justificativas dos preços contratados.

Fato

A CBHb contratou, mediante a realização, em 28 de março de 2013, de Contratação Direta nº 01/2013, sem processo seletivo prévio, a Comissão Técnica da Seleção Olímpica Masculina de Handebol, composta dos profissionais a seguir indicados:

Tabela – Comissão Técnica contratada – meta 2

Profissionais (CPF)	Função	Valor contratado (R$)	Valor recebido (R$)	% execução
***.452.928-**	Auxiliar técnico 1	84.000,00	63.000,00	75
***.711.418-**	Psicóloga	72.000,00	54.000,00	75
***.107.538-**	Médico	72.000,00	54.000,00	75
***.492.698-**	Preparador físico	72.000,00	54.000,00	75
***.768.238-**	Nutricionista	72.000,00	54.000,00	75
Total (R$)		372.000,00	279.000,00	75

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio

Verificou-se inobservância ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, no que diz respeito às aquisições de bens e contratações de serviços, os quais deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes. Exige para a sua regular invocação o cumprimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 59 do mesmo diploma legal.

"*Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*
I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;"

A ausência de processos seletivos em contratações envolvendo o aporte de recursos federais afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

" (...) A Lei n. 9.615/1998 dispõe que:

Art.16 As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

A escolha dos atletas e da comissão técnica da Seleção Brasileira é uma decisão indelegável e intransferível do Presidente da Confederação Esportiva.

Com efeito, não é possível a escolha por competição pública. Na verdade, tal medida importaria em interferência na autonomia da Confederação esportiva de escolha dos atletas e técnicos que comporão as Seleções Brasileiras.

Não se pode cogitar, repita-se, em licitação para escolha de atletas e técnicos para as seleções brasileiras, especialmente as Olímpicas, como é o caso do Handebol.

Na forma do que determina o supra transcrito art. 16, da Lei nº 9.615/1998, a CBHb possui Estatuto que fixa suas competências e de seus dirigentes.

O art. 31, alínea g, estabelece que é atribuição do Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, "designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, (...) e os componentes das comissões".

Já o art. 51, alínea b, versa que cabe ao Diretor de Seleções: "nomear os coordenadores das seleções nacionais e internacionais" e em sua alínea c "organizar as representações técnicas oficiais da CBHb, convocando técnicos, auxiliares e compondo as diversas comissões técnicas."

Note-se que a Confederação possui uma diretoria de seleções, a qual cabe a escolha dos técnicos. Fazer uma competição pública para escolha de tais nomes esvaziaria as atribuições de umas das principais diretorias da entidade, cuja função precípua é escolher as pessoas que representarão o país perante toda a comunidade internacional, nas competições por todo o mundo e no território nacional e que possuam o mais elevado grau de confiança da entidade.

Efetivamente, um dos motivos de existência da confederação esportiva é capitanear e fomentar a modalidade, elevando os níveis técnicos, para extrair os principais atletas da seleção brasileira, a partir dos resultados das competições estaduais, federais e internacionais.

Longe de poderem ser realizados por qualquer profissional, são de extrema complexidade e relevância, exigindo a contratação de profissionais de notória especialização, detentores da fidúcia da Confederação, escolhido entre os melhores, como se pode observar nos currículos dos profissionais, anexos à presente manifestação.

Nesta ordem de idéias, além de ser típica atividade-fim da entidade, com previsão estatutária específica de competência de indicação, trata-se de profissionais que prestam "serviços técnicos profissionais especializados", isto é, serviços que a Confederação deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria deposita na especialização desse contratado, podendo ser alvo de inexigibilidade de licitação, a teor do próprio art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

Ora, o requisito da confiança da Confederação no técnico que deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo e o estatuto da entidade atribuem à Confederação.

Nestes termos, a realização de processo seletivo prévio para escolha da Comissão Técnica da Seleção Brasileira, importa na mudança de paradigma, capaz de atingir o atual sistema de organização desportiva."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela entidade não refutam a necessidade de instrução dos processos de contratação seja por dispensa, seja por inexigibilidade, mas com fulcro na impossibilidade de competição, com as devidas motivações expressas acerca do preço contratado e a razão da escolha dos profissionais, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e legislação correlata.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.

2.1.4. Existência, no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013, de cláusula com potencial de restrição à competitividade do certame.

Fato

Da análise do Termo de Referência da CP 001/2013 foi constatada exigência restritiva, no parágrafo primeiro do subitem 5.1 do item 4 do referido Termo, como segue: "Serão aceitas apenas as propostas de empresas com sede e/ou escritório localizados no estado de Sergipe.

Considerando que a Cotação de Preços foi realizada para seleção de agência de turismo para fornecimento de passagens aéreas internacionais e hospedagens, atividade esta que não exige sede e/ou escritório localizados em estado específico para que o serviço seja adequadamente prestado, o procedimento afigura-se irregular na medida em que por ocasião da aplicação de recursos públicos é necessário observar o estabelecimento de condições propícias à maior competitividade para obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a exigência de contratação restrita às empresas de Sergipe, sede da Confederação, deu-se por relevantes razões.
A Confederação não possui ramificações administrativas capaz de se relacionar com prestador de serviços, que exige contratos contínuos e prolongados, fora do município. O custo administrativo seria demasiadamente onerado.
É preocupação constante da CBHb a redução de custos. A Confederação vive no limite de seus caixas e contratar uma agência de viagens de outro estado ou município, em relação contratual que exige interação, geraria custo operacional muito alto.

O procedimento de cotação prévia dotou as confederações de instrumento célere e com baixo custo administrativo, em razão da realidade administrativa destas entidades de realizar compras que exigem aparato institucional oneroso.
No mesmo encadear, é a dificuldade administrativa destas entidades de administrar relações contratuais com empresas de difícil acesso físico e do alto custo de comunicação e tratativas.
A contratação de empresa com sede na capital garantiu a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitou a fiscalização do contrato e o procedimento de prestação de contas.
Observa-se não ter ocorrido qualquer dano ao certame, tampouco foi prejudicada a competitividade das disputas, haja vista não terem ocorrido inabilitações motivadas por esses aspectos.
Obtempere-se que, pelo fato dos serviços serem de pequeno porte e pontual (não-contínuo), e pelo fato de a contratante estar na capital do estado, outras empresas não se interessaram, nem, ainda, impugnaram o procedimento.
De mais a mais, a vencedora, tendo sua sede na capital do Estado de Sergipe, tem menos custo operacional para o atendimento da contratante, que tem sua sede na cidade de Aracaju. Caso contrário, os concorrentes com localização fora das proximidades da sede da CBHb, precisariam, em princípio, constituir escritório na cidade, com vistas ao pronto atendimento junto a aquisição de passagens e hospedagens para atendimento a Seleção Olímpica.
Dentro desse ambiente, a exigência é pertinente, relevante e necessária para executar, dentro dos limites financeiros, o objeto do convênio.
O princípio da ampliação da disputa cede ao princípio da economicidade quando a ampliação gera custo para o contratante maior que a economicidade que poderia advir com a contratação de empresa de outro estado.
A CBHb observa, com cuidado, tais aspectos, pois a administração dos recursos públicos federais estão sujeitos a observância de diversos procedimentos de alto custo operacional, para que os custos de administração dos contratos não ultrapasse os limites financeiros da própria Confederação, o que inviabilizaria a própria existência da entidade.
O princípio da economicidade é observado, com rigor, pela Confederação, e por isto manifesta-se no sentido de que o procedimento em tela observa e não confronta nenhum dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República, bem por isto que pede que sejam acatadas suas razões de justificativa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela Entidade não elidem o fato apontado, tendo em vista que não foram apresentados documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante. Ademais não assiste razão à Entidade quanto à necessidade obrigatória de que a agência de turismo constitua escritório na sede da contratante para operacionalização de contratos de fornecimentos de passagens áreas.
Por fim, a inexistência de impugnação ao certame por si só não é suficiente para conferir legalidade ao procedimento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados à convenente documentos/informações que sustentem a afirmação do

alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.

2.1.5. Atraso na liberação dos recursos financeiros e ingresso da contrapartida financeira.

Fato

Tanto a liberação dos recursos financeiros pelo concedente quanto o depósito da contrapartida financeira ocorreram em desconformidade com o cronograma de desembolso pactuado, que estabelecia, para o ingresso da primeira parcela, o mês de dezembro de 2012, tendo ocorrido em 24 de abril de 2013 e o mês de janeiro de 2013 para a transferência dos recursos concernente à contrapartida, o que de fato ocorreu somente em 11 de abril de 2014.

O fato contraria as disposições dos capítulos 6 e 17 do Edital de Chamada Pública nº 01/2012 que deu origem ao Convênio.

Chamada Pública nº 01/2012

"(...)6.5. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio logo após a assinatura do mesmo.
(...)
17.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei."

O fato contraria também o art. 54 c/c o § 1º do art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. De acordo com o art. 54 a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento; o § 1º do art. 24 estabelece que a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 012/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação, fato que foi informado ao concedente.
O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que é interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para a Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.
A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o condão de gerar qualquer problema na execução do convênio.
Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta o aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade."

Análise do Controle Interno

A Entidade não apresentou documentos que permitam comprovar os motivos ensejadores do atraso na aplicação da contrapartida e possam, portanto, sustentar os argumentos declarados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Divergência entre as datas de realização da entrevista com os candidatos participantes da Cotação Prévia de Preços CP nº 005/2014;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Identificação de cláusula com potencial de restrição à competitividade no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013; e,

- Atraso na liberação dos recursos financeiros e depósito da contrapartida financeira.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409610
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752190
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.242.791,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 752190/2010.

Fato

O Convênio nº 752190/2010 foi celebrado em 31 de dezembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 31 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2012, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 30 de abril de 2012.

O valor de R$ 2.242.791,20 consistia em R$ 2.206.167,20 de repasse federal e R$ 36.624,00 de contrapartida da CBHb, não tendo sido alterado. A CBHb solicitou por duas vezes a alteração das metas constantes do Plano de Trabalho do Convênio sem alteração de valor, ambas aprovadas pelo ME, conforme processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 152-156 e 225-228).

As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, após alterações, assim como respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas do Convênio nº 752190/2010.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Internacional - Vienna/Austria	Hospedagem - 28 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 8 apts single (18 apts - pensão completa) x 7 dias = 126 diárias	126	449,07	56.582,82
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	1	3.891,00	3.891,00
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	2	3.486,06	6.972,12
		Pass. Aerea São Paulo - GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	13	8.204,04	106.652,52
		Pass. Aérea Londres / Vienna / Londres	1	2.245,69	2.245,69
		Pass. Aérea Navegantes / Vienna / Navegantes	2	2.153,29	4.306,58
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.626,70	2.626,70
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / Vienna / Pamplona	1	3.486,06	3.486,06
2	Treinamento Nacional - Santo André/SP	Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 7 dias = 133 diárias	133	420,58	55.937,14
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / São Paulo - GRU / Copenhagem	1	7.207,49	7.207,49
		Pass. Aérea San Sebastian - Espanha / São Paulo - GRU / San Sebastian	2	12.196,29	24.392,58
		Pass. Aérea Vienna - Áustria / São Paulo - GRU / Vienna	8	9.196,05	73.568,40
		Pass. Aérea Londres / São Paulo - GRU / Londres	1	2.254,69	2.254,69
		Pass. Aérea Navegantes / São Paulo - GRU / Navegantes	1	1.817,82	1.817,82
		Pass. Aérea Bordeaux - França / São Paulo - GRU / Bordeaux	1	10.217,93	10.217,93
		Pass. Aérea Pamplona - Espanha / São Paulo - GRU / Pamplona	1	12.196,29	12.196,29

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea Budapeste - Hungria / São Paulo - GRU / Budapeste	2	9.033,42	18.066,84
3	Treinamento Nacional - São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem - 21 pessoas - seleção convidada = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Croácia = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 21 pessoas - seleção Noruega = 8 aptos duplos + 5 apts single (13 apts - pensão completa) x 5 dias = 65 diárias	65	361,77	23.515,05
		Hospedagem - 30 pessoas - seleção brasileira = 11 aptos duplos + 8 apts single (19 apts - pensão completa) x 5 dias = 95 diárias	95	358,08	34.017,60
4	Treinamento Nacional - São Paulo/SP	Hospedagem - 29 pessoas - seleção brasileira = 10 aptos duplos + 9 apts single (19 apts - pensão completa) x 20 dias = 361 diárias	361	702,78	253.703,58
5	Nutricionista	Contratação Pessoa Jurídica - 4 meses	4	4.000,00	16.000,00
6	Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012	Hosp. 30 pess. Londres (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	511,52	71.612,80
		Pass. Aerea São Paulo GRU/Londres/São Paulo - GRU	12	3.052,00	36.624,00
		Pass. Aérea Dinamarca / Londres / Dinamarca	2	1.717,90	3.435,80
		Pass. Aérea Vienna / Londres / Vienna	10	2.081,63	20.816,30
		Pass. Aérea Paris / Londres / Paris	1	1.816,56	1.816,56
		Pass. Aérea Bordeaux - França/Londres/Bordeaux	1	1.303,44	1.303,44
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Londres / San Sebastian	1	1.693,43	1.693,43
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Londres / Pamplona	1	1.849,12	1.849,12
		Pass. Aérea Londrina / São Paulo - GRU / Londrina	1	916,21	916,21
		Pass. Aérea Porto Alegre / São Paulo - GRU / Porto Alegre	1	820,10	820,10
		Pass. Aérea Navegantes SC / São Paulo GRU / Navegantes	1	854,62	854,62
7	Treinamento Austria - Vienna 16 a 22 de abril de 2012	Hosp. 30 pess. Vienna (10 dup. e 10 sing. x 7 dias = 140) Pensão completa	140	528,19	73.946,60
		Pass. Aerea São Paulo GRU / Vienna - Áustria / São Paulo - GRU	27	4.150,00	112.050,00
		Pass. Aérea Copenhagem - Dinamarca / Vienna / Copenhagem	2	3.140,38	6.280,76
		Pass. Aérea Bordeaux - França / Vienna / Bordeaux	1	2.610,86	2.610,86

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
		Pass. Aérea San Sebastian -Espanha / Vienna / San Sebastian	1	2.846,62	2.846,62
		Pass. Aérea Pamplona -Espanha / Vienna / Pamplona	1	2.841,94	2.841,94
		Pass. Aérea Oslo - Noruega / Vienna / Oslo	1	3.623,04	3.623,04
8	Outros Serviços	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
		Bolsa Auxílio Atletas - 22 atletas X 11 meses = 242 bolsas	242	3.000,00	726.000,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Gerência do Projeto - Pessoa Jurídica 12 meses	12	9.000,00	108.000,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	3.000,00	33.000,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	1.900,00	22.800,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	3.500,00	38.500,00
9	Encargos Patronais via RPA - 20% INSS	Auxiliar Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00
		Coordenador Geral - via RPA 12 meses	12	800,00	9.600,00
		Fisioterapeuta - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Médico - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Psicólogo - via RPA 11 meses	11	600,00	6.600,00
		Secretária Esportiva - via RPA 12 meses	12	380,00	4.560,00
		Supervisor Técnico - via RPA 11 meses	11	700,00	7.700,00

Fonte: Processo nº 58701.003597/2010-15

2.1.2. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Fato

Para contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços de hospedagem, com previsão de gasto fixada em R$ 345.942,20 (Processo nº 58701.003597/2010-15, fls. 236), a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011, cujo edital foi emitido em 16 de março de 2012.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de março de 2012, participaram do certame as empresas: Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 345.942,20. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de março de 2012.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo

número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 e do CPF dos sócios, revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe de sócio da empresa Propag Turismo Ltda., portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda., portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se também, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda.

Cabe destacar que a contratação visava suprir a meta de "Treinamento Londres 19 a 26 de março de 2012", resultante da segunda alteração no Plano de Trabalho. Tal alteração foi proposta pela CBHb em 16 de março de 2012 e aprovada pelo ME no mesmo dia. Também em 16 de março de 2012 foi lançado o edital da Cotação Prévia de Preços nº CP08/2011 cujo resultado foi emitido três dias depois, mesma data em que a equipe embarcou para Londres.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se do Relatório de Fiscalização realizada nesta Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), especificamente sobre o Convênio nº 752190/2010, celebrado com a União Federal, por meio do Ministério do Esporte, para a implantação da seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Na verdade, o Relatório consignou alguns apontamentos sobre os atos de gestão que envolve o citado Convênio.

Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito os itens deste procedimento.

Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb se limitou a informar que está realizando ação interna para apuração detalhada dos fatos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.3. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", relativa ao Convênio nº 752190/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003597/2010-15, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. Mesmo a impressão da página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora.

No caso de eventual contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 foi lançado em 03 de janeiro de 2011, dia útil seguinte ao da assinatura do Convênio nº 752190/2010 e não define a forma de publicação ou período de divulgação. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº CP1/2011 no Siconv demonstra que os orçamentos, o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv em 18 de dezembro de 2011, onze meses após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência", não se exigindo qualquer documento que demonstrasse treinamento ou execução nas atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" na Receita Federal em 30 de março de 2010, nove meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a empresa Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

Outro indicativo da simulação está relacionado ao Certificado do "Curso Operacionalização do Siconv (III)", em nome de um dos sócios da empresa apresentado para comprovar a qualificação da empresa na execução do convênio. O curso foi realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, mas o certificado foi incluído na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada onze meses antes, em 19 de janeiro de 2011.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que

trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta, e, absolutamente, em nenhuma hipótese, a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

1.3. De conseguinte, a CBHb não confirma a constatação de que a empresa vencedora apresentou Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", para comprovar sua qualificação quando da realização da Cotação Prévia.

1.4. Ora, a própria fiscalização registrou que a "*única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderiam participar "empresas do ramo pertinente ao objeto desta concorrência*".

1.5. Nesta conformidade, a empresa não apresentou o citado certificado para comprovar sua qualificação no procedimento de cotação prévia, pois, além de incabível, seria impossível.

1.6. Pede-se vênias para dizer que a tônica imprimida pela fiscalização parte do pressuposto da má-fé da Confederação, ao apontar simulação, que é fato grave. É um pré-julgamento dissociado da realidade da entidade, cujos integrantes são pessoas de alta índole e dotadas de boa-fé, que jamais, repita-se, jamais simulariam um procedimento de cotação prévia.

1.7. A Confederação busca o melhor para o handebol, e busca recursos federais, não para ser taxada de simuladora, mas, para fazer deste esporte uma referência, tanto é que a seleção feminina é a atual campeã mundial. Sem o apoio federal tal feito jamais teria sido concretizado.

1.8. Todo o recurso público federal aportado na Confederação foi direcionado para o esporte de maneira honesta! Ora, se houvesse má-fé ou malversação de recursos jamais o esporte teria galgado tamanho progresso em tão poucos anos. *Data vênia*, antes de afirmar que houve simulação, seria necessário investigar se há boa-fé ou não da entidade, sua ciência e domínio dos atos que se disseram simulados.

1.9. Não se aponta, no caso, nenhuma participação da Confederação na suposta e inaceitável simulação, absolutamente nenhuma, sendo que em uma simulação ambas as partes têm o objetivo comum de obter alguma vantagem.

1.10. Os indicadores utilizadores para se chegar a conclusão de simulação, são extraídos de dados das empresas, que, habitualmente, participam das cotações da entidade, e constam do rol de empresas cadastradas pela Confederação, e que, per si, não comprovam simulação.

1.11. Diga-se de passagem que, de maneira geral, os problemas apontados pela CGU nos convênios, ou são oriundos das entidades privadas que habitualmente atendem as convocações, ou geradas por atraso nos repasses pelo concedente. Não se quer fechar os olhos, outrossim, para a estrutura enxuta da Confederação e seus escassos recursos, que

podem gerar eventuais atrasos e descompassos financeiros no projeto, mas, nunca má-fé ou locupletamento.

1.12. Nenhum procedimento foi montado ou simulado. A Confederação, repita-se, possui um rol de fornecedores cadastrados que se apresentam, constantemente, para a execução dos objetos e constam da base de fornecedores.

1.13. É necessário esclarecer que os atos do convênios são abrigados em local próprio, destacado e organizado, para realizar o posterior lançamento no Siconv. Deste modo, o citado certificado não compôs os documentos de qualificação da licitante no âmbito da cotação prévia. Efetivamente, o documento foi recebido pela entidade e arquivado junto aos demais do mesmo convênio. Frise-se, seria impossível tal documento ter sido apresentado no momento de realização da cotação prévia, tanto é que não consta do rol de documentos inseridos no Siconv.

1.14. A contratada, quiçá, apenas quis demonstrar que sua aptidão técnica foi aprimorada e atualizada, para transmitir um maior conforto à convenente de que o contrato está sendo executado por empresa, cujo sócio se capacita na atividade econômica que se propôs exercer.

1.15. Veja que até uma capacitação de um fornecedor vira alvo de apontamentos, em construção que, em tese, privilegia sempre a má-fé e não a boa-fé. Aliás, a fiscalização não faz um apanhado geral, nem, ainda, fala sobre a qualidade da gestão, que foi capaz de levar a bandeira nacional ao mais alto patamar em nível mundial, mesmo sendo o país do futebol e não do handebol. Prefere-se mexer no âmago e desestimular todo um trabalho de sucesso, para que os gestores se sintam, com o perdão do desabafo, humilhados depois de tantas abdicações e tantos anos dedicados ao handebol.

1.16. A fiscalização pôde vislumbrar a quantidade de pessoas em idade mais avançada dentro da Confederação, que dedicaram uma vida toda ao handebol, trabalhando dia após dia na concretização dos objetivos institucionais, e agora se veem com um profundo sentimento de injustiça, e sem qualquer reconhecimento. Quem lutou durante anos pelo esporte são acusados de simulação.

1.17. É certo que a fiscalização é prudente e necessária, mas, não pode transformar pessoas honestas em simuladoras, sem detectar a intenção de simular ou de gerar dano, ou, ainda, vantagem para si. Ninguém simularia um ato se não tivesse interesse de obter vantagem, vantagem essa que não foi apontada ou cogitada.

1.18. Por tudo isto pede, cordialmente, que se olhe para a Confederação como uma entidade que batalha em prol do handebol de forma totalmente honesta, e jamais teve conhecimento de qualquer atitude ilícita ou desonesta dos fornecedores que atenderam as cotações prévias do convênio em tela.

1.19. Dói na "alma" de todos os membros da entidade serem apontados como simuladores.

1.20. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido na Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

1.21. É bom sublinhar que no ano de 2011, quando do início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no §3º do inciso II do §1º do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente;

§3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas.

1.22. Quanto a relação societária entre pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas da empresa vencedora.

1.23. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que é princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

1.24. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

1.25. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

1.26. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

1.27. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

1.28. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema licitações – "Casuística, perguntas e respostas" - , ofertou a seguinte resposta:

Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?

Em princípio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

1.29. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado "considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio em comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros" (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v.g., Código Civil, art. 20; Dec-lei no 7.661, art. 5o) sendo correto que isto é produto de desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

1.30. No caso, as empresas apresentam seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte, por já constarem do rol de fornecedores cadastrados.

1.31. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

1.32. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

1.33. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regimento interno.

1.34. Por fim, quanto a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade

empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentro as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

1.35. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para contratação regulada pela CLT. A perenidade e pontualidade da relação pode determinar contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

1.36. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve como balizador de sua eficiência, e, ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

1.37. Diante disto, a Confederação, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 1.21 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 1.22 ao item 1.32, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços nº 011/2011, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 1.22 e 1.33 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Conforme já apontado na constatação, a página eletrônica da CBHb, constante da documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, não comprova a disponibilização prévia do edital, tanto por não informar a data em que foi impressa como por já apresentar os "links" para visualização da Ata e do Contrato, demonstrando ter sido impressa após a contratação da vencedora. Além disso, não

é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas, pois o site não informa a data de "upload" dos arquivos. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços, para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital não informava a forma de publicação ou período de divulgação.

Nos itens 1.10, 1.12, 1.13 e 1.30 a CBHb informa possuir um rol de fornecedores, a partir do qual teriam sido selecionadas as empresas para as quais solicitou orçamento. No entanto, não apresentou documentos comprovando a existência de tal relação nem comentou a coincidência de, dentre todas as empresas que porventura atuem nessa área no país, escolher três empresas das quais duas eram administradas pela mesma pessoa. Além disso, não mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda – ME tem registro de "baixa" na Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, dez meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 e oito meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Sobre o Certificado do "Curso de Operacionalização do Siconv (III)", a CBHb informou que o mesmo foi inserido na documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011 vários meses após sua realização. Tal fato demonstra que a composição da documentação, que não é organizada em forma de processo, não tem páginas numeradas nem segue uma sequência cronológica, não permite comprovar quais documentos foram produzidos ou não à época da licitação, a exemplo da impressão da página eletrônica da entidade que objetivava comprovar a publicação do edital.

A Entidade não comentou a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não comprovou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

2.1.4. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 108.000,00.

Fato

Conforme Projeto Básico do Convênio nº 752190/2010 (Processo nº 58701.003597/2010-15 fls. 47-59), foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento de Projetos", "visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados à situação. Portanto o serviço será complementar a gestão da CBC, com ênfase neste projeto". A própria menção à CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e não à CBHb demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contratações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante.

O mesmo documento prevê que a empresa contratada tenha "conhecimento em gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional, dentro das normas e exigências da legislação vigente". A atividade a ser executada é descrita como: "Serviço de gestão de projeto esportivo, com o fornecimento instrumentos e sistematização de dados para implementação de métodos e técnicas voltados à otimização dos recursos x tempo x escopo, para realização plena dos processos que compõem o projeto, considerando as premissas e normas específicas de convênios com órgãos públicos federais, assim como as características do projeto.

1. Iniciação: sistematizar, orientar e organizar a documentação necessária para dar início e ordenar os processos de contratações e aquisições;
2. Planejamento: organizar as entregas, sistematizando a cronologia e o tempo das ações previstas no projeto com as equipes e serviços necessários para a busca do atingimento do objeto do projeto;
3. Execução: coordenar, orientar e promover a execução conforme o previsto no planejamento, fazendo a articulação de áreas, RHs e serviços;
4. Monitoramento e Controle: avaliar continuamente os processos e ações da execução do projeto em relação ao seu planejamento e criando possibilidades e alternativas, quando necessário, visando o alcance da meta proposta;
5. Encerramento: criar instrumentos para verificação do alcance das entregas do projeto, sistematizar e orientar a formulação de relatórios e planilhas de cumprimento do escopo do projeto".

Por meio da Nota Conjur/ME/Nº 837/2010, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 100), a Consultoria Jurídica do ME alertou para a necessidade de detalhar qual seria a participação da empresa contratada na execução do convênio. A resposta, por meio da NOTA TÉCNICA nº 24/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 22 de dezembro de 2010 (fls. 110), foi de que se considerava que o serviço já estava descrito de maneira clara, mas foram acrescentadas novas descrições genéricas, a saber, que o "conceito moderno de Gerência de projetos, gestão de projetos, gerenciamento de projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas na elaboração de atividades relacionadas para atingir um conjunto de objetivos pré-definidos, num certo prazo, com um certo custo e qualidade, através da participação de recursos técnicos e humanos".

Texto semelhante ao do Projeto Básico é verificado na Cotação Prévia de Preços nº 01/2011, realizada em 03 de janeiro de 2011, que prevê como objeto a "contratação de empresa para a prestação do serviço de gerenciamento de projetos para sistematização de métodos e técnicas que facilitem os processos do ciclo de vida do projeto: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do projeto". Na "especificação do serviço", prevê a "orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Acrescenta ainda que a empresa será responsável pelo gerenciamento de compras, contratações e aquisições definidos no projeto, assim como treinamento da equipe operacional e execução do mesmo. Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Estabelecer métodos e técnicas para que a equipe do projeto inicie e execute as ações de acordo com o planejado no Projeto Básico, objetivando manter o padrão de qualidade dos serviços prestados.

b. Orientar a equipe operacional do projeto no sentido de executar o projeto de acordo e em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

c. Sugerir, monitorar e acompanhar os registros no Centro de Custo conforme os instrumentos e exigências do Ministério do Esporte.

d. Acompanhar e sistematizar o processo de contratação de pessoal e aquisição de produtos, conforme as ações descritas no projeto.

e. Orientar, treinar, supervisionar a elaboração dos relatórios de execução do projeto, em conformidade do estabelecido pelo Ministério do Esporte, assim como os registros fotográficos e material de propaganda do projeto.

f. Monitorar, acompanhar e orientar a execução do projeto conforme os recursos e prazos nele estabelecidos.

g. Orientar com instrumentos e técnicas específicas a finalização e fechamento do projeto.

h. Realizar as operações do projeto, através do lançamento dos documentos e todos os materiais necessários junto ao Siconv-ME de acordo com a legislação vigente.

i. Organizar a documentação para o processo de prestação de contas junto ao ME".

Conforme amplamente exposto acima os documentos mencionados apresentam diversas descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. As únicas atividades objetivamente previstas são: treinar funcionários da CBHb, inserir informações do convênio no Siconv, elaborar registro fotográfico e organizar a prestação de contas. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Foi verificado que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Com relação à organização da prestação de contas, constatação específica do presente relatório demonstra que a mesma foi apresentada com prazo muito superior aos 30 dias previstos, considerando-se a ausência de documentos naquela inicialmente apresentada, indicando a falha na organização da prestação de contas. Em março de 2013 o ME cobrou a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15), que não foram incluídos na prestação de contas inicialmente apresentada. Tal cobrança foi reiterada em junho e em novembro de 2013, quando só então foi atendida.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 246/2011/SNEAR/ME (fls. 163), para atualização do mesmo, uma vez que não havia inserido os documentos de execução no Sistema, conforme registrado no Parecer Técnico nº 26/2011/CGEXE/SNEAR/ME, de 24 de novembro de 2011. De fato, as datas de "upload" dos documentos de liquidação e dos processos licitatórios só se iniciam em novembro de 2011 a despeito do extrato da conta específica do convênio demonstrar o pagamento de despesas desde julho de 2011.

Como única comprovação de atividades realizadas pela empresa constam quatro "Orientações" emitidas pela Mundi durante o período do contrato, cuja simplicidade de conteúdo apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. A primeira delas, emitida em 20 de janeiro de 2011 traz em sua única página recomendações como "regularizar a documentação junto ao banco", "conferir datas e locais das ações" e lembra que os atletas

bolsistas não poderiam ter vínculo empregatício com a CBHb. Importante lembrar que a CBHb já havia executado convênios anteriores com o ME e que o pagamento de atletas por meio de bolsa já havia sido definida no Projeto Básico elaborado pela CBHb antes da assinatura do convênio e da contratação da Mundi. O segundo documento, de 31 de janeiro de 2011, traz novas "orientações" que pouco têm de gestão de projetos esportivos. Ele informa que o projeto deve ter conta específica, que os materiais devem ter "logotipo" do ME, que não se deve efetuar despesas antes do início do projeto, que deveria ser depositada a contrapartida, que os recursos deveriam ser aplicados enquanto não utilizados, enfim, informações já constantes do termo de convênio e que deveriam ser conhecidas da CBHb de convênios anteriores. O terceiro documento, também com uma página, limita-se a informar que a CBHb deveria digitalizar os documentos de execução e enviar para a Mundi, que efetuaria o lançamento no Siconv. O último documento orienta que qualquer alteração no Plano de Trabalho deve ser solicitada ao ME com trinta dias de antecedência, que a proposição de novas aquisições deve ser acompanhada de três orçamentos, que os preços devem estar de acordo com o mercado, que deve-se seguir os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Novamente, informações já constantes do termo de convênio e que seriam conhecidas da CBHb de convênios anteriores. São esses os documentos que pretendem justificar os R$ 9.000,00 mensais gastos com os serviços da empresa contratada.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se 1 atestado de capacidade técnica e 2 contratos firmados com clubes esportivos em nome da Mundi Produções, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços nº 01/2011. Ao contrário do contrato CP1/2011-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o Sistema. Junto aos contratos consta um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado entre 19 e 21 de dezembro de 2011, onze meses após a contratação da Mundi, portanto, não pode ter sido apresentado como prova de qualificação da mesma. O curso teve duração de três dias e carga horária de 24 horas, sendo realizado dez dias antes do encerramento do contrato. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, que custou R$ 108.000,00.

No Relatório de cumprimento do objeto o item "Gestão de Projetos – Siconv" menciona como atividades realizadas pela Contratada a alimentação de documentos no Siconv, que como já demonstrado só foi realizada após cobrança do ME e o treinamento da equipe administrativa, para o qual não constam documentos de comprovação. Também menciona a disponibilização de "modelos de formatação dos processos de licitação com textos e exigências legais". Aqui cabe lembrar que as licitações realizadas pela CBHb foram Cotações Prévias de Preço, aquisições bastante simplificadas e idênticas a outras já realizadas pela CBHb em convênios anteriores. Por fim o documento cita que a empresa tinha a responsabilidade pelas "solicitações de remanejamento propostas", no entanto não há documento demonstrando que a primeira alteração no Plano de Trabalho, em outubro de 2011, tenha sido elaborada pela Mundi e a segunda alteração foi feita apenas em março de 2012, três meses após já encerrado o contrato com a empresa.

Foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 108.000,00 conforme tabela a seguir.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
137	15/07/2011	54.000,00
146	20/08/2011	9.000,00
151	20/09/2011	9.000,00
157	20/10/2011	9.000,00
163	20/11/2011	9.000,00
166	15/12/2011	9.000,00
170	20/12/2011	9.000,00
TOTAL		108.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Nesse ponto, antes de tudo, cabe estabelecer de forma direta, transparente e sem redondilhas, questão que, repetidamente, permeou a fiscalização da CGU na CBHb, que é o convênio celebrado pela Confederação Brasileira de Ciclismo, que está sendo auditado pelo TCU e envolve a mesma empresa – Mundi.

2.3. A fiscalização, na verdade, constatou, por reiteradas vezes, que os vícios são praticamente os mesmos nas 2 Confederações, por envolver a mesma sociedade empresária. Tal comparação induz a CBHb concluir que o julgamento de sua gestão passa, também, pelos atos praticados no seio da Confederação de Ciclismo, o que não é justo, somente por haver coincidência de prestadora de serviços para gerir projeto.

2.4. A CBHb jamais teve conhecimento que a Mundi participava de outras competições levadas a efeito por outras Confederações esportivas, e nem tinha o menor interesse em saber. Ademais, é natural que uma empresa que presta serviços volvidos para a gestão de projetos esportivos se relacione com diversas instituições desta natureza.

2.5. No mesmo norte, a fiscalização, sem considerar qualquer outra circunstância, fez a seguinte conjectura: *"demonstra que o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade, cujas contrações para gerenciamento de projetos foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme explicado mais adiante".*

2.6. Bem se vê que a fiscalização da CGU concluiu que a contratação da Mundi, para o gerenciamento de projeto da CBC, foi questionada pelo TCU, o que lhe proporcionou ligar as duas Confederações, por terem compartilhado uma mesma fornecedora.

2.7. No entanto, a fiscalização não registra em seu Relatório que o próprio TCU, apesar de ter questionado o ajuste, considerou legal a contratação da gestora de projeto (Mundi), além de reconhecer que os serviços foram, de fato, prestados pela Mundi:

> **Acordão 3385/2012- Voto da Ministra Relatora:**
> 34. Desse modo e considerando que as despesas previstas com auxiliar administrativo e contratação de empresa para gerenciamento dos projetos não ultrapassavam o limite de 15%, cabe acolher as alegações do embargante e excluir sua possibilidade do processo.
> 35. Quanto à caraterização do débito e a apuração de responsabilidades no âmbito da CBC, tem-se que as atividades de coordenação geral, nos contratos assinados, incluíam, entre outras, a aquisição e a contratação de serviços, o acompanhamento da planilha financeira dos projetos e a elaboração de relatórios de desenvolvimento e de cumprimento do objeto (peças 10 e 27), que podem ser tidas como de suporte e são correlacionadas com as desempenhadas pela auxiliar administrativo contratada (peça 15) e pelas empresas selecionadas para serviços de gerenciamento/gestão (peças 21,22 e 23).
> 36. Embora fosse ideal que a entidade se desincumbisse dessas atividades, sem incluí-las no objeto dos ajustes, uma vez que possui, além de departamento administrativo (art. 49 do estatuto – peça 10), uma comissão encarregada de efetuar suas compras e contratações e, no caso, os convênios tinham objetivos relacionados às atividades finalísticas e corriqueiras da CBC (aquisição de bicicletas e capacetes, treinamento e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais), as despesas se referiam ao objeto dos instrumentos, foram previstas nos planos de trabalho e aprovadas pelo concedente.
> 37. Ademais, com os elementos constantes dos autos, não há como verificar se, de fato, o limite de 15% foi ultrapassado nos convênios 751771 e 751774, porque não se pode segregar o valor pago aos coordenadores gerais para o exercício dessas ações e das de caráter finalístico. Também não existe, no feito evidências de que os serviços não foram prestados ou de que tenha havido dupla fonte de recursos para os pagamentos.
> 38. Portanto, mesmo no âmbito da CBC, a partir dos esclarecimentos prestados, não é mais possível imputar débito em razão dessa irregularidade, o que não prejudica a reanálise do assunto pelo órgão repassador (à vista de outros elementos a ele disponíveis) no exame das prestações de contas, as quais já foram apresentadas pela convenente, segundo informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal.
> **Acordão 2763/2012 – Voto da Ministra Relatora**
> **17. Não é o caso de chamar os contratados para responder pelo débito, como propôs a unidade técnica em relação à empresa**

Mundi Produções e Eventos Ltda., porque, apesar da ilegalidade na realização das despesas, não há questionamentos quanto a não prestação dos serviços.

2.8. Nesta conformidade, apesar de ter havido questionamento inicial sobre a contratação da Mundi para o gerenciamento do projeto da Confederação de Ciclismo, o TCU reformou sua decisão, para considerar válida a inserção de tal despesa no custo do convênio, bem como reconheceu, nos 2 (dois) Acórdãos acima transcritos, que os serviços foram prestados, tanto é que a Mundi não responde por qualquer débito. Remanesce, apenas, a discussão quanto o modo de realização da despesa, que, ainda não foi julgado, e não pode influir no presente processo, até porque fraturaria o sagrado princípio da presunção da inocência.

2.9. Ora, se o próprio TCU confirmou que a Mundi realizou a prestação dos serviços descritos no contrato celebrado com a Confederação de Ciclismo, por que não executaria a mesma natureza de serviços para a CBHb?

2.10. A própria fiscalização, *in casu*, detectou a similitude entre os dois contratos, sendo que naqueloutro o TCU não chamou a Mundi "para responder pelo débito", constatando que o serviço havia sido entregue.

2.11. Portanto, ao contrário do que a fiscalização concluiu, com base no caso da CBC, a despesa com a contratação de uma gerenciadora de projeto é legal, pois aprovada pelo TCU no próprio acórdão citado no Relatório de Fiscalização.

2.12. No mesmo norte, se a fiscalização considera, no caso, válida a comparação do contrato em exame, com os contratos julgados no TCU envolvendo a Mundi, pode-se inferir que a empresa cumpre suas obrigações contratuais, uma vez que cumpriu o contrato com a CBC, segundo revela os acórdãos paradigmas.

2.13. De conseguinte, se a fiscalização afirma que "*o texto do projeto foi copiado de convênios daquela entidade*" (CBC) – mesmo sem dizer quando cada projeto foi produzido, para saber se é mesmo cópia, pois a cópia deve vir, por lógico depois do original -, e considerando que os projetos daquela entidade foram aprovados pelo TCU, quanto a contratação de pessoa jurídica para gestão dos projetos, fácil concluir que o projeto da CBHb, alvo da presente manifestação (que se diz que foi "copiado"), também deve ser aprovado, sob pena de dois projetos de igual teor terem avaliações deferentes.

2.14. Diga-se de passagem, que a fiscalização apontou troca pontual e única de nomenclatura – CBC x CBHb (justificada pela troca de informações entre as entidades e que nada prejudica ou contamina o projeto), mas, não apontou outras trocas de palavras no mesmo documento, a exemplo de trocar feminino por masculino. Tal cenário demonstra que a confecção do projeto básico foi guarnecida e parametrizada por inúmeros modelos, para se conjugar as melhores matrizes, e não unicamente o projeto da CBC, se é que a CBHb, realmente teve acesso a tal documento para fazer seu projeto, o que não seria ilegal.

2.15. Tudo leva a crer que o erro de sigla foi utilizado pela fiscalização com intuito de ligar as duas Confederações, para dizer que assim como lá, aqui foram praticados ilícitos, o que não é verdade em nenhum dos casos.

2.16. Nem lá nem aqui, se pode, absolutamente, condenar. Como se sabe, ninguém será culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.17. As Confederações, efetivamente, respondem, cada qual, por sua conduta. Situações alheias à sua conduta não podem servir de fundamento para reprovação das contas, pois, de forma diversa, estaria ofendido o disposto no inciso II do art. 5° da Constituição Federal. A CBHb não pode responder solidariamente pelos atos de gestão da CBC, que nem sequer foram julgados de forma definitiva, nem a CBC pelos atos da CBHb.

2.18. De mais a mais, o contrato da Mundi com a CBC, paradigma da fiscalização da CGU, saiu de uma situação completamente desfavorável no âmbito do TCU, haja vista que

foi imputada a ilegalidade da contratação de uma gestora de projetos; débito à contratada; e irregularidade na execução da despesa; para uma situação em que não existe qualquer débito e com reconhecimento da legalidade da prestação dos serviços de gestão de projetos, remanescendo, apenas, a discussão sobre as ligações societárias das competidoras, que é tema eminentemente privado, que, inclusive, não motivou a abertura Tomada de Contas Especial contra a empresa.

2.19. Outrossim, no início dos trabalhos da execução do convênio as partes (Mundi e CBHb) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstra os documentos em anexo, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase de proposta, além de ter vencido outra disputa no âmbito da Confederação, e conhecia a dinâmica da gestão de projetos.

2.20. No caso, a fiscalização, além de tudo que foi exposto, partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, bem como afirma que toda movimentação financeira do convênio e a seleção e contratação da hospedagem, foram realizadas pela Confederação.

2.21. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

2.22. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

2.23. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do comprimento de objetivo.

2.24. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

2.25. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

2.26. É importante traçar esta permissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

2.27. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

2.28. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro publico federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

2.29. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque se elencou diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago, muito pelo contrário, é forma de abarcar maior número de métricas para consecução do objeto. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dento de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

2.30. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

2.31. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

2.32. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, com vistas ao atingimento das metas.

2.33. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo, que demonstram, com a saciedade, a efetiva prestação do serviços".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da CBHb pode ser dividida em duas partes, dos itens 2.1 a 2.18 e dos itens 2.19 a 2.33. A primeira parte não apresenta qualquer informação a respeito da prestação de serviços pela Mundi no convênio em apreço, se destinando a defender que o Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário atestara a execução dos serviços previstos para a Mundi nos convênios com a CBC e que isso indicaria a execução dos serviços também no presente convênio nº 752190/2010. Inicialmente, verifica-se que a expressão utilizada no citado acórdão é que "não existem no feito evidências de que os serviços não foram prestados", o que é diferente de atestar sua execução. No entanto é mais importante lembrar que a presente constatação não questiona os serviços prestados pela Mundi para a CBHb com base em convênios da CBC, mas sim pelas atividades previstas não terem sido claramente definidas e pela falta de produtos ou documentos que demonstrem/comprovem sua realização.

Nos itens 2.19 a 2.33, em resumo, a Entidade defende que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades e não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

A seguir são analisados os documentos enviados e que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi:

Anexo 5 – fls. 04 a 18 – E-mails entre funcionários da CBHb e o sócio administrador da Mundi. Praticamente todos tratam de envio de documentos da CBHb para a Mundi (contratos, recibos, notas fiscais, faturas, extratos bancários, DARF, GPS,...) a serem inseridos no Siconv pela Mundi e só corroboram o que já foi apontado, uma das poucas atividades da Mundi claramente definidas foi a inserção de documentos no Siconv, cujo atraso na execução é objeto de item específico do presente relatório, e a própria contratação de uma empresa para tal já foi questionada no presente item. Em um dos e-mails que não se referem a envio de documentos para inserção no Siconv, a Mundi apresenta "modelo" de pastas para a CBHb "melhor organizar os documentos enviados". Em outro, a CBHb solicita "modelo de planilha de conciliação bancária". Enfim, referem-se a atividades inerentes a qualquer convênio e já realizadas pela CBHb em convênios anteriores, não demonstrando a necessidade da contratação de empresa especializada em gerência de projeto esportivo.

Anexo 5 – fls. 19 a 37 – Passagens aéreas emitidas em nome do sócio administrador da Mundi. A documentação informa que seriam "Viagens para atendimento à CBHb", sendo a maioria referente ao ano de 2013. Apenas uma viagem ocorreu no período de vigência do contrato entre CBHb e Mundi relativo ao convênio nº 752190/2010, em 14 e 15 de julho de 2011. Segundo um e-mail da CBHb apresentado junto à passagem haveria uma reunião em São Paulo entre dirigentes da entidade e o sócio administrador da Mundi em um hotel em São Paulo. Não foi apresentado qualquer documento que teria resultado de tal reunião.

Anexo 5 – fls. 38 a 42 – Certificados de dois cursos realizados por um dos sócios da empresa nos anos de 2010 (Projetos de Convênios) e 2011 (Operacionalização do Siconv). Já comentado na constatação.

Anexo 5 – fls. 43 a 52 – Documentos relativos a duas funcionárias/prestadoras de serviços da empresa Mundi. Para uma delas, com função descrita como "Assistente Administrativo", os recibos de pagamento de salário se referem ao período de março a dezembro de 2012, sendo que a contratação e os pagamentos para a Mundi relativos ao convênio nº 752190/2010 ocorreram em 2011. Para a outra prestadora de serviço os recibos de pagamento mencionam "serviços no projeto de Lei de Incentivo ao Esporte". O "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" informa a admissão em agosto de 2011 e demissão em outubro de 2011. Aparentemente demonstra que a Mundi possuía ao menos uma funcionária para trabalhar na gestão de projetos durante parte da vigência do convênio em exame. Contudo, além de indicar uma contratação por apenas três dos doze meses em que a Mundi foi contratada pela CBHb, o "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" apresenta os campos relativos à homologação em branco, não comprovando a necessária homologação da rescisão na Delegacia Regional do Trabalho. Repita-se, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 06 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e contida no processo nº 58701.003597/2010-15. Basicamente, contém o Projeto Básico, elaborado antes da contratação da empresa Mundi e, portanto, não se prestando a atestar sua atuação.

Anexo 07 a Anexo 23 – Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.5. Apresentação da prestação de contas do convênio sem contemplar a totalidade da documentação pertinente e morosidade em sua complementação.

Fato

A vigência do convênio nº 752190/2010 se encerrou em 30 de abril de 2012, com prazo para apresentação da prestação de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb conforme histórico do módulo "prestação de contas" do Siconv. No entanto, em março de 2013 o Ministério do Esporte solicitou a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas, a exemplo do Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório do Controle Social e Relatório Fotográfico (fls. 245 do processo nº 58701.003597/2010-15). Tal solicitação foi reiterada por meio do ofício nº 409/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 03 de junho de 2013, o qual concedeu 10 dias para regularização. A CBHb solicitou prorrogação de prazo até 30 de outubro de 2013 (fls. 248), o qual foi concedido mas também não cumprido, conforme nova reiteração por meio do ofício nº 825/2013/CGPCO/DGI/SE/ME, de 11 de novembro de 2013. Apenas em 21 de novembro de 2013 a pendência foi sanada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A prestação de contas foi apresentada, tempestivamente, pela Confederação, consoante o próprio relatório reconhece: "*com o prazo de contas até 30 de maio de 2012, prazo este cumprido pela CBHb".*

3.3. Veja, então, que não há que se falar atraso na prestação das contas, quando o próprio relatório diz que o prazo foi cumprido.

3.4. Não se pode confundir a prestação de contas aceita, com as diligências posteriores para complementação ou saneamento. Se houve o reconhecimento que as contas foram prestadas, não pode protrair para o futuro o ato já consolidado em virtude de diligência do concedente, para impingir a intempestividade.

3.5. Ou as contas são prestadas e aceitas no Sistemas, ou são recusadas. O que não pode é o responsável ficar a deriva e a sorte dos gestores do concedente quanto ao prazo. O legislador é quem deve decidir: Se quando inseridas no sistema, ou quando após o saneamento da concedente. A Confederação, dotada de boa-fé, entende que é a data da inserção no sistema, e não depois das possíveis idas e vindas para esclarecer/complementar o ato já produzido.

3.6. Dentro da tese encampada no Relatório de Fiscalização, as contas prestadas por qualquer convenente, que são alvo de posterior saneamento, são consideradas intempestivas, o que não encontra previsão na legislação, nem, ainda, na razoabilidade, notadamente no âmbito de um convênio, em que os interesses são recíprocos.

3.7. Ora, se toda prestação de contas tempestiva, ao ser complementada por aquisição do concedente, receber a pecha da intempestividade, nem o concedente terá a ampla liberdade de complementar sua convicção sobre os atos de gestão, pois estará decretando, automaticamente, a intempestividade das contas, nem a convenente terá um ambiente seguro para praticar e prestar contas dos seus atos.

3.8. Nota-se que a CGU, no Relatório de Fiscalização, faz constar do título de capítulo 5 "atraso na prestação de contas", mas, ao mesmo tempo em que registra o prazo foi cumprido.

3.9. O Relatório de Fiscalização, neste ponto, não relatou que o prazo de vigência do Convênio foi alterado, devido ao atraso no repasse no recurso por parte do concedente, e tem conhecimento, também, que os atos do convênio em apreço são desenvolvidos respeitando-se o cronograma estabelecido em outro convênio da seleção feminina, que exigiu um acoplamento temporal entre os dois.

3.10. Enfim, espera a CBHb, cordialmente, que seja acolhida a presente manifestação, uma vez que demonstrada a tempestividade do ato".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Entidade defende que uma vez apresentada a prestação de contas no prazo não há que se falar em atraso, mesmo quando não consta da mesma o conjunto de documentos que a devem compor. Registra-se, no entanto, que o próprio Termo de Convênio em sua Cláusula Décima prevê os documentos que devem integrar a prestação de contas, os quais não foram integralmente apresentados pela CBHb por ocasião da apresentação da prestação de contas. Por sinal, o "Relatório de Cumprimento do Objeto" é o primeiro documento listado. Na manifestação é usada a expressão "prestação de contas aceita", como se a inserção de documentos no Siconv já representasse uma análise por parte do Concedente. O fato é que, quando analisada a prestação de contas, o ME solicitou, em março de 2013, documentos que já deveriam constar da mesma, e três meses depois teve que reiterar tal pedido, novamente não atendido, para que apenas em novembro de 2013 a documentação fosse apresentada. Foram oito meses adicionais para cumprir a obrigação prevista para os trinta dias após a vigência do convênio. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv, inclusive aqueles relacionados à prestação de contas, e que recebeu seus pagamentos até dezembro de 2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.6. Ausência de análise da Prestação de Contas do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 752190/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 30 de maio de 2012, conforme histórico do módulo "prestação de contas". O primeiro registro de análise da mesma foi elaborado apenas em 08 de março de 2013, mais de nove meses após sua apresentação, quando foi solicitada a complementação da documentação. Consultando-se o processo nº 58701.003597/2010-15 (fls. 245-258) verificam-se outras cobranças para complementação dos documentos, até que em 21 de novembro de 2013 a CBHb atendeu a solicitação. A despeito de tal apresentação, não consta

do processo (até folha 258) ou do Siconv (consulta em 21 de janeiro de 2015) qualquer análise posterior da prestação de contas. Em 19 de agosto de 2014 o processo 58701.003597/2010-15 foi solicitado pela Controladoria-Geral da União, conforme ofício nº 20.861/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR (fls. 257V). Só então, em 22 de agosto de 2014, já decorridos outros nove meses do atendimento das pendências pela CBHb, foi elaborado despacho determinando nova análise da prestação de contas (fls. 255).

Consulta ao Siconv realizada em 21 de janeiro ode 2015 demonstra que o Convênio nº 752190/2010 ainda se encontra na situação de "Prestação de Contas Enviada para Análise". O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 prevê o prazo de 90 dias para análise da prestação de contas, bem como determina que o ato de aprovação seja registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenentes e que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

2.1.7. Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio nº 752190/2010 pelo concedente.

Fato

Por meio do exame do módulo "Acompanhamento e Fiscalização" no Siconv realizada em 22 de janeiro de 2015, verifica-se que não foram inseridos documentos referentes ao convênio nº 752190/2010 em quaisquer das abas, a saber "Relatório Convênio – Acompanhamento", "Relatório Convênio – Consolidado", "Esclarecimentos – Solicitações" e "Irregularidades – Notificações". No entanto a consulta ao processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 162-189) demonstra que o ME procedeu fiscalização do convênio em novembro de 2011 com elaboração de relatório de vistoria e pareceres técnicos. A ausência de registro dos atos de acompanhamento da execução do ajuste no Siconv contraria o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 38-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que são atos inerentes e genuínos do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que cujos e-mails dos sócios possuíam o mesmo domínio;

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nove meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Apresentação de prestação de contas incompleta e atraso na complementação;

- Ausência de registro no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Ausência de análise da prestação de contas.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: Consultoria Jurídica

De ordem do Dr Humberto Fernandes de Moura, Consultor Jurídico-Adjunto,

1. Reiteramos o alerta realizado no dia 04/06/2018 a propósito da necessidade de retorno do Processo nº 00410.005472/2018-64 contendo as informações requeridas.

2. A reiteração se justifica no exaurimento do prazo concedido para resposta até o dia 01/06/2018.

3. Não custa recordar que as informações requeridas pela CONJUR gozam de preferência legal, nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, *verbis*:

> Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.
>
> § 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.
>
> § 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 05 de junho de 2018.

CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por **Claudiane Ferreira Costa**, **Assistente**, em 05/06/2018, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305469** e o código CRC **4F5CA024**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 239/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto: **Convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb).**

1. Com cordiais cumprimentos, em atendimento a COTA n. 00433/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0292200), submeto o presente processo contendo manifestação do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, por meio do Despacho nº 28 (0304829).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 05/06/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0305952 e o código CRC E22DF738.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0305952

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000100/2018-80 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, EDGLENIA MOTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000100/2018-80 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 11 de 11 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado Por	Espécie Tarefa	Início P…	Final …	Conclu…	Setor Ori…	Setor Res…	Usuário R…	Usuári…	Observação
30288841	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	ELABORAR MANIFESTAÇ… JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	20-04-2018 11:00	10-05-2018 20:00	20-04-2018 17:36	PROTOC… (CONJUR-ME)	COORDEN… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTI… E APOIO AO CONTENCI… (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	HUMB… FERN… DE MOURA (69749…	SEQ. 1. MEMORANDO N. 01704/2018/D…
33105226	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRA…	05-06-2018 15:00	06-06-2018 20:00		PROTOC… (CONJUR-ME)	COORDEN… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)		
30343622	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	MANTER SOB GUARDA TEMPORÁRIA NO ARQUIVO CORRENTE (ARQUIVÍSTI…	20-04-2018 17:53	25-04-2018 20:00	20-04-2018 18:01		ARQUIVO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRAN… (00234…	
31557278	GIZELE	NICOLE	ELABORAR	10-05-	14-05-	11-05-	PROTOC	COORDEN	NICOLE	NICOLE	

Folha de tarefa SAPIENS - Liana Antero (3640372) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1073

INFORMAÇÕES n. 00185/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. Cuida-se do **processo n° 1018866-63.2017.4.01.3400**, proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA. LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WÍNGLITTON ROCHA BARROS contra a **UNIÃO**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb. Sr. Manoel Luiz Oliveira.

2. Por meio das **INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU** esta Consultoria Jurídica comunicou à PRU da 1ª Região o interesse do Ministério do Esporte em figurar no polo ativo da lide, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exarada no Doc. SEI 0280960 (Seq. 80 do NUP 00743.000046/2018-72)

3. Em razão disso, mediante o **MEMORANDO n. 02292/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, a PRU da 1ª região solicita informações complementares, a fim de subsidiar pedido específico para migração ao polo ativo.

4. Assim, os autos foram encaminhados à SNEAR, para providências.

5. A unidade, por meio do Despacho nº 28 (0304829), informa:

> a) Convênio nº 752190/2010 - Encontra-se em fase final da análise técnica quanto ao cumprimento do objeto, para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;
> b) Convênio nº 775576/2012- Aguardando a análise técnica por este setor para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;
> c) Convênio nº 761290/2011- Aguardando a análise técnica por este setor para emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise financeira;
> Informa-se que constam anexos, os relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União (0305246, 0305259 e 0305267) que tem como objeto esses convênios e que serão levados em conta no momento da análise técnica do cumprimento do objeto.
> Salienta-se, por fim, que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira da Prestação de Contas. Os procedimentos referentes aos convênios que encontram-se na Coordenação Geral de Prestação de Contas (775577, 774609, 752189 e 749253), deverão ser respondidos por aquela unidade, tendo em vista que fora exaurida a competência deste setor.
> (...).

6. Frente a estas informações, mostra-se necessário solicitar à PRU da 1ª Região, dilação de prazo para atendimento da demanda em discussão.

7. Desse modo, remeta-se a presente manifestação, juntamente com os documentos juntados ao Sapiens (seq. 11), à **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, pelo programa Sapiens, para que tome ciências das informações obtidas, até o momento, bem como se manifeste acerca do pedido de dilação de prazo solicitado por esta CONJUR/ME.

8. Após, encaminhe o processo à **CGPCO,** para que, conforme sugerido pela SNEAR, informe os procedimentos adotados referente aos convênios que se encontram naquela unidade (775577, 774609, 752189 e 749253), conferindo especial atenção para as seguintes informações relacionadas a esses ajustes:

a) Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;

b) Qual a fase de apuração de irregularidades em relação a cada um deles, indicando se já houve ou não constatação final de irregularidade, inclusive com eventual possibilidade de recurso conferida à Confederação;

c) Houve apuração de valores indevidamente aplicados a serem ressarcidos? Se sim, a Confederação já foi notificada para pagamento?

9. Além disso, deve a CGPCO, ainda, consolidar todos os dados que porventura possua acerca das irregularidades apuradas nos Convênios acima destacados, demonstrando a necessidade de ressarcimento, sem prejuízo de prestar qualquer esclarecimento que julgar pertinente para demonstração de interesse da União na lide, mais precisamente relacionado a eventual dano causado aos cofres públicos

10. Roga-se pela compreensão da unidade para que devolva os autos **o mais rapidamente possível, uma vez que o prazo para resposta à PRU esgota-se amanhã.**

11. Caso seja deferida a solicitação de prazo formulada, esta CONJUR/ME comunicará o órgão acerca do novo prazo para resposta.

12. Ao apoio, solicito que proceda à cobrança junto ao setor responsável, caso os autos não retornem até o dia 11.06.2018. Destaque-se que essa data serve apenas para fins de controle, não sendo o prazo concedido para resposta pela CGPCO.

Brasília, 05 de junho de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139252198 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 05-06-2018 15:44. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

DESPACHO n. 00336/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Aprovo as **INFORMAÇÕES n. 00185/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.**
2. Proceda-se conforme requerido nos itens "7" e seguintes das INFORMAÇÕES.

Brasília, 05 de junho de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139310857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 05-06-2018 16:55. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Número Único: 1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1)
Classe:
Órgão:
Número Alter. :
Risco Fiscal:
Ajuizamento:
Citação:
Trans. Julgado:
Valor da Causa:
Eletrônico : Sim
Intervenção MP: Sim
AJG: Sim
Entidade:
Órgão:

Integração

Dados obtidos por meio de integração com a origem: TRF1_1
Última sincronização: 08-04-2018 20:29
Status: Ok

NUP: 00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)
Tipo: PROCESSO
Abertura: 18-02-2018 09:14
Fase Atual: CORRENTE
Classificação:
Espécie:
Procedência:
Meio:
Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim
Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim
NUP(s) Vinculado(s): 00410.005472/2018-64 (PRINCIPAL)
00743.000046/2018-72 (REMISSÃO)
00743.000100/2018-80 (REMISSÃO)
00723.000096/2018-98 (REMISSÃO)

Título:
Descrição:
Outro Número:

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)

Documento comprovação de envio SAPIENS (3640489) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1077

Localizador:

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
21431281	CLAUDIO HUMBERTO DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431282	IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431283	CARLOS HENRIQUE DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431284	FABIO DIAS DOS SANTOS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431285	FLAVIO CASSILATTI	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431286	REINALDO NASCIMENTO BARREIROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431287	MARCIO FERREIRA BEZERRA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431288	LEONARDO BARBOSA DUARTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431290	WINGLITTON ROCHA BARROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431291	UNIAO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431292	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431293	MANOEL LUIZ OLIVEIRA	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431294	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
9739312	CONVÊNIO (21999)	Sim

Juntada(s)

Tudo Administrativo Integração Mostrar Vinculados

Página 0 de 2 1 à 25 de 49 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Setor	Usuário	Movimento	Local do Orig…	Componentes…
216 (253109928)	05-06-2018 17:22:20	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2181632)	NÃO HÁ	INFO1 DESP… COTA3
214 (242152308)	17-05-2018 13:56:43	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2181632)	NÃO HÁ	MEMOR1 AN…
213 (241171821)	16-05-2018 09:18:23	ARQUIVO (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	ARQUIVAMENTO	NÃO HÁ	CERTI1
211 (240349715)	15-05-2018 07:35:52	PROTOCOLO (CONJUR-CGU)	MARIANNE AFONSECA SOUZA (68899******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148704)	NÃO HÁ	MEMOR1 AN…
210 (238957130)	11-05-2018 16:07:52	APOIO PROTOCOLO (PRU1R)	SAMUEL FERNANDES DE SOUSA PENHA (05766******)	JUNTADA DE DOCUMENTO	NÃO HÁ	OUTROS1 O…

Documento comprovação de envio SAPIENS (3640489) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1078

209 (238873066)	11-05-2018 14:52:42	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)	NÃO HÁ	INFO1
207 (238872972)	11-05-2018 14:52:32	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)	NÃO HÁ	COTA1 CERTI1
206 (238696687)	11-05-2018 11:37:19	PROTOCOLO (CONJUR-CGU)	MARIANNE AFONSECA SOUZA (68899******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148704)	NÃO HÁ	EMAIL1
203 (238120266)	10-05-2018 16:28:38	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148704)	NÃO HÁ	MEMOR1 AN…
202 (238116441)	10-05-2018 16:24:20	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2148713)	NÃO HÁ	MEMOR1
198 (236583713)	08-05-2018 17:12:54	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903******)	OUTROS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	INFO1 DESP…
195 (228090029)	23-04-2018 17:58:10	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	OUTROS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	COTA1 DOCS… INFO3
194 (227005888)	20-04-2018 17:48:15	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	NÃO HÁ	COTA1
193 (225412182)	19-04-2018 12:32:26	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2044231)	NÃO HÁ	MEMOR1
190 (220529221)	10-04-2018 17:04:41	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA (42843******)	OUTROS - REMESSA DE COMUNICAÇÃO (ID 2003532)	NÃO HÁ	MEMOR1 PA…
189 (220518190)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇ… REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	NÃO HÁ	OUTROS1
188 (220517816)	10-04-2018 16:47:36	COORDENAÇ… REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, ELABORADO	NÃO HÁ	PAREX1
187 (219049811)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964543 - 06-04-2018 18:11:16 - MANDADO - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA	NÃO HÁ	NÃO HÁ
186 (219049810)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2964076 - 06-04-2018 17:53:49 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	NÃO HÁ	DOCUMENTO INDISPONÍVEL. PENDENTE DE CIÊNCIA NO SISTEMA DO JUDICIÁRIO.
185 (219049809)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2963843 - 06-04-2018 17:43:27 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.	NÃO HÁ	CITAC1
184 (219049808)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2962819 - 06-04-2018 17:01:27 - LIMINAR - CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR	NÃO HÁ	DEC1

Documento comprovação de envio SAPIENS (3640489) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1079

183 (219049807)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2878811 - 27-03-2018 13:11:10 - CONCLUSÃO - CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ
182 (219049806)	08-04-2018 20:29:57	ARQUIVO (PRU1R)	MANOEL DA SILVA (25898******)	EVENTO: 2871524 - 26-03-2018 18:02:20 - PETIÇÃO - JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	NÃO HÁ	MANIF1

Documento comprovação de envio SAPIENS (3640489) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1080

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
06/06/18 13:42 USUARIO : DILCEA
RELACAO DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS

PAGINA : 001

	NUM.TV	TIPO	CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR FIRMADO
_	706919	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	100.000,00
_	749253	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	115.000,00
_	752189	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	1.860.248,00
_	752190	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	2.206.167,20
_	760211	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	5.910.000,00
_	761290	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	8.505.832,00
_	774609	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	312.336,50
_	775576	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	4.825.587,36
_	775577	CONVENIO	180002/00001	51739050000126	2.150.932,00
_					0,00
_					0,00
_					0,00
_					0,00
_					0,00
_					0,00

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=HISTORICO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL / CBHb-SE

Trata o presente da demanda CONJUR ref.: INFORMAÇÕES n. 00185/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 5/6/2018 (SEI/ME-0306582), relativa as contas dos Convênios/SICONV citados a seguir, celebrados entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb/SE (CNPJ: 51.739.050/0001-26).

2. Na sequência dos fatos informa-se:

"a) Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;"

Resposta: Esta CGPCO não foi comunicada sobre alguma.

"b) Qual a fase de apuração de irregularidades em relação a cada um deles, indicando se já houve ou não constatação final de irregularidade, inclusive com eventual possibilidade de recurso conferida à Confederação;"

Resposta:

1. Convênio/SICONV nº 752189/2010 - encontra-se aguardando análise. Processo nº 58701.003600/2010-92;

2. Convênio/SICONV nº 774609/2012 - encontra-se em reavaliação tendo em vista apresentação/inserção de documentação complementar à título de prestação de contas. Processo nº 58701.004582/2012-28;

3. Convênio/SICONV nº 760211/2011 - encontra-se na fase de avaliação das justificativas apresentadas e ao direito ao contraditório, haja vista a reprovação das contas efetuada pelo valor atualizado em R$ 9.648.465,46, mediante a Nota Técnica nº 29/2018 (SEI/ME – 0222754). Processo nº 58701.003608/2011-30.

c) Houve apuração de valores indevidamente aplicados a serem ressarcidos? Se sim, a Confederação já foi notificada para pagamento?

Resposta: Para as contas já analisadas sim.

3. Faz-se necessário acrescentar às contas que estão em análise na SNEAR (SEI/ME - 0304829), o Convênio/SICONV nº 775577/2012, constante dos autos do processo nº 58701.007581/2012-35,

conforme pesquisa efetuada no Sistema SEI.

4. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e posteriormente à CONJUR/ME em atendimento à Demanda em tela.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 06/06/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 06/06/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 06/06/2018, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307542** e o código CRC **64FEDA0A**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0307542

Despacho 131 (3640639) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1083

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000100/2018-80 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000100/2018-80 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Respon…	Setor Responsá…	Usuário Conclu…	Observação
33251175	DANIELA BECKER (82759******)	07-06-2018 11:45	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATIV…	07-06-2018 11:45	11-06-2018 20:00		FABIO GOMES COSTA (01884******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)		
33123295	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	05-06-2018 17:47	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIV…	05-06-2018 17:00	11-06-2018 20:00	05-06-2018 17:47	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
33113656	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	05-06-2018 16:56	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	05-06-2018 15:44	10-06-2018 15:44	05-06-2018 16:56	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	GABINETE (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	
33105226	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	05-06-2018 15:44	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATIV…	05-06-2018 15:00	06-06-2018 20:00	05-06-2018 15:44	LIANA ANTERO … MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO … MELO (04611******)	
32026800	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	17-05-2018 18:03	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIV…	17-05-2018 18:00	22-05-2018 20:00	17-05-2018 18:03	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
32006292	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	17-05-2018 17:02	↱ FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	17-05-2018 14:00	05-06-2018 20:00	17-05-2018 17:02	LIANA ANTERO … MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO … MELO (04611******)	
31645622	GIZELE SOARES	11-05-2018 18:02	MANTER SOB	11-05-2018 18:01	16-05-2018 20:00	11-05-2018 18:02	GIZELE SOARES	ARQUIVO	GIZELE SOARES	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00188/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Cuida-se do **processo n° 1018866-63.2017.4.01.3400**, proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA. LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WÍNGLITTON ROCHA BARROS contra a **UNIÃO**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb. Sr. Manoel Luiz Oliveira.

2. Por meio das **INFORMAÇÕES n. 00147/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU** esta Consultoria Jurídica comunicou à PRU da 1ª Região o interesse do Ministério do Esporte em figurar no polo ativo da lide, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exarada no Doc. SEI 0280960 (Seq. 80 do NUP 00743.000046/2018-72)

3. Em razão disso, mediante o **MEMORANDO n. 02292/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**, a PRU da 1ª região solicita informações complementares, a fim de subsidiar pedido específico para migração ao polo ativo.

4. Assim, para que fossem prestados os esclarecimentos solicitados, os autos foram encaminhados à SNEAR, para que esclarecesse alguns aspectos relacionados aos Convênios 775577, 775576, 774609, 761290, 752190, 752189, 749253, 760211.

5. Ingressam aos autos o Despacho 131 (0307542), por meio do qual a CGPCO informa:

> **"a) Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;"**
>
> Resposta: Esta CGPCO não foi comunicada sobre alguma.
>
> **"b) Qual a fase de apuração de irregularidades em relação a cada um deles, indicando se já houve ou não constatação final de irregularidade, inclusive com eventual possibilidade de recurso conferida à Confederação;"**
>
> Resposta: 1.Convênio/SICONV nº 752189/2010 - encontra-se aguardando análise. Processo nº 58701.003600/2010-92;
>
> 2.Convênio/SICONV nº 774609/2012 - encontra-se em reavaliação tendo em vista apresentação/inserção de documentação complementar à título de prestação de contas. Processo nº 58701.004582/2012-28;
>
> 3.Convênio/SICONV nº 760211/2011 - encontra-se na fase de avaliação das justificativas apresentadas e ao direito ao contraditório, haja vista a reprovação das contas efetuada pelo valor atualizado em R$ 9.648.465,46, mediante a Nota Técnica nº 29/2018 (SEI/ME – 0222754). Processo nº 58701.003608/2011-30.
>
> **c) Houve apuração de valores indevidamente aplicados a serem ressarcidos? Se sim, a Confederação já foi notificada para pagamento?**
>
> Resposta: Para as contas já analisadas sim.

3. Faz-se necessário acrescentar às contas que estão em análise na SNEAR (SEI/ME- 0304829), o Convênio/SICONV nº 775577/2012, constante dos autos do processo nº 58701.007581/2012-35, conforme pesquisa efetuada no Sistema SEI.

6. Sendo essas as informações, colhidas até o momento, remeta-se a presente manifestação, juntamente com os documentos juntados ao Sapiens (seq. 14), à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, pelo Sistema Sapiens.

7. Após, devolva-se à CGPCO, para que complemente as informações referente ao Convênio 749253, bem como informe quais convênios tiveram sua análise de contas finalizada e quais os valores a serem ressarcidos em cada uma dessas análises.

8. Rogo a compreensão da unidade para devolver os autos, com os esclarecimento acima solicitados, **até o dia 15.06.2018**.

9. Ao apoio, solicito que proceda à cobrança junto ao setor responsável, caso os autos não retornem dentro do prazo acima delineado.

Brasília, 11 de junho de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140695690 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 11-06-2018 17:18. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Número Único:	1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1)
Classe:	
Órgão:	
Número Alter. :	
Risco Fiscal:	
Ajuizamento:	
Citação:	
Trans. Julgado:	
Valor da Causa:	
Eletrônico :	Sim
Intervenção MP:	Sim
AJG:	Sim
Entidade:	
Órgão:	

Integração

Dados obtidos por meio de integração com a origem: TRF1_1
Última sincronização: 08-04-2018 20:29
Status: Ok

NUP:	00410.005472/2018-64 (DIAAU/PRU1R)
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	18-02-2018 09:14
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	
Espécie:	
Procedência:	
Meio:	

Documento comprovante sapiens (3640828) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1087

Valor:

Controle de Acesso

Restrição de Acesso : Sim

Acesso Internet : Sim

Informações Gerenciais

Acompanhar : Sim

NUP(s) Vinculado(s): 00410.005472/2018-64 (PRINCIPAL)
00743.000046/2018-72 (REMISSÃO)
00743.000100/2018-80 (REMISSÃO)
00723.000096/2018-98 (REMISSÃO)

Título:

Descrição:

Outro Número:

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)

Localizador:

Lembrete(s)

Página 0 de 0 Sem registros para exibir 25

Id	Conteúdo

Interessado(s)

Mostrar Apagados

Página 0 de 1 1 à 14 de 14 registro(s) 25

Id	Pessoa	Modalidade	Representado AGU
21431281	CLAUDIO HUMBERTO DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431282	IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431283	CARLOS HENRIQUE DIAS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431284	FABIO DIAS DOS SANTOS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431285	FLAVIO CASSILATTI	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431286	REINALDO NASCIMENTO BARREIROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431287	MARCIO FERREIRA BEZERRA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431288	LEONARDO BARBOSA DUARTE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não

Documento comprovante sapiens (3640828) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1088

21431289	LUIZ FERNANDO ANDRADE	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431290	WINGLITTON ROCHA BARROS	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	Não
21431291	UNIAO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431292	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431293	MANOEL LUIZ OLIVEIRA	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não
21431294	UNIÃO FEDERAL	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	Não

Assunto(s)

Página 0 de 1 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Nome	Principal
9739312	CONVÊNIO (21999)	Sim

Juntada(s)

Tudo Administrativo Integração Mostrar Vinculados

Página 0 de 2 1 à 25 de 50 registro(s) 25

Seq (Id)	Data\Hora	Setor	Usuário	Movimento	Local do Origi…	Componentes…
220 (256317372)	11-06-2018 17:41:18	COORDENAÇ… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS - COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ID 2181632)	NÃO HÁ	INFO1 INFOT1

Documento comprovante sapiens (3640828) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1089

Documento comprovante sapiens (3640828) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1090

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/06/18 11:10 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 749253

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 51739050000126 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
UG VINCULADA : 452557 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : MONSENHOR SILVEIRA 171 SAO JOSE
MUNICIPIO : ARACAJU SE
BANCO : 001 AGENCIA : 0017 CONTA CORRENTE : 258695
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO	:	115.000,00	DOLAR :	68.546,22
VALOR CONTRAPARTIDA	:	5.760,00	DOLAR :	3.433,27
VALOR PACTUADO	:	120.760,00	DOLAR :	71.979,49

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INADIMPLENCIAS PENDENTES PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/06/18 11:10 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 749253

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR
180002	00001	2010NE901560	17Set2010	51739050000126	
27128018124560001	1	51101	335041	0118033904	115.000,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/06/18 11:10 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 749253 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2010OB804008	11Out2010	51739050000126	115.000,00	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/06/18 11:11 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 749253 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2010NS006880	08Out2010	51739050000126	115.000,00
180002	00001	2010NS006907	11Out2010	51739050000126	115.000,00
180002	00001	2011NL800146	19Dez2011		115.000,00
180002	00001	2012NL800203	06Jun2012		115.000,00

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/06/18 11:11 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 749253

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	115.000,00		
LIBERADO :	115.000,00	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	115.000,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.11 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 749253/2010
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2010NS006880
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	749253/2010	**Número da Proposta**	084474/2010
Número Interno do Órgão	84474/2010		
Número do Processo	58701..00335/4/20-10		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 51.739.050/0001-26 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior do Brasil abrange temas próprios da modalidade da iniciação ao alto nível de rendimento, com uma análise particular nas categorias de base e do esporte de rendimento nas seleções e nos clubes, sem deixar de lado outras manifestações da prática. O evento vem a preencher uma lacuna existente em relação à problemática do desenvolvimento do esporte, desde a iniciação esportiva seja na escola ou no clube, até as categorias de alto nível de rendimento, isto é nas diferentes formas de manifestação da atividade esportiva da modalidade. Justifica-se a realização do evento no interesse de capacitar os professores da disciplina handebol das IES para aprimorar os programas de Handebol nas Universidades, de forma a oferecer na disciplina de handebol nos cursos de graduação conhecimento básico e indispensável à prática da modalidade dos futuros egressos desses cursos de forma eficiente e eficaz. Portanto, torna-se importante uma adequada fundamentação teórica, prática, científica e técnica para os acadêmicos de Educação Física, a qual deverá estar acompanhando o estado da arte. No evento, justifica-se a necessidade de promover a atualização e inovação da aplicação de conhecimento na área da metodologia do ensino dos esportes, principalmente os

Anexo SISTEMA SICONV 749253/2010 - contas aprovadas (3641014) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1094

	resultados obtidos pelo Brasil em 2009 e 2010, seus reflexos e projeções para o futuro. O tema escolhido para o IX Encontro abordará essa demanda, o que abre a possibilidade de avaliação do passado perspectivando as ações do próximo ciclo olímpico, visando 2012 e 2016. Assim, a interação entre conhecimento produzido na academia e sua transferência para os profissionais que atuam nas diferentes formas de expressão do esporte, nas diversas Instituições onde a prática acontece, permite uma forte interação em beneficio da práxis do handebol brasileiro em todos os níveis e várias formas de participação. O “IX Encontro” virá preencher uma lacuna existente em relação à problemática de ensino do handebol nos cursos superiores de Educação Física do Brasil e suas relações com as outras modalidades coletivas sejam na escola ou clube, nas diferentes formas de manifestação da atividade esportiva. Objetivo Geral - Estimular a formação de Recursos Humanos de forma continuada na área de conhecimento da modalidade handebol. Metas: • Apresentar alternativas para se elaborar programas de ensino-aprendizagem-treinamento no handebol observando as características de maturidade e nível de rendimento da população com que se trabalha; • Vivenciar atividades que estimulem o desenvolvimento do processo E-A-T do handebol, sendo pela sua vez mais uma opção para o ensino na escola; • Oferecer aos participantes a oportunidade de interpretar princípios pedagógicos e metodológicos de ensino com crianças e adolescentes no handebol; • Possibilitar a formação e qualificação de profissionais nas áreas de expressão do esporte; • Discutir a capacitação do professor na modalidade handebol sob a perspectiva de um referencial teórico capaz de proporcionar um salto qualitativo na sua ação profissional; • Proporcionar uma melhoria do conhecimento pedagógico e metodológico da modalidade esportiva, através do aprofundamento de conteúdos definidos por níveis de atuação; • Formar e capacitar professores e treinadores com competência para dirigirem equipes em diferentes níveis de rendimento; • Oportunizar o desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos profissionais atuantes no esporte de alta competição; • Conscientizar comportamentos que demonstrem caráter, aptidões de educador, aptidões de psicólogo, habilidades intelectuais, aptidões de dirigente e organizador, outras aptidões como, intuição, criação, decisão rápida; Público alvo: 130 vagas Professores de Educação Física da disciplina handebol das Instituições de Ensino Superior do Brasil, Treinadores de handebol, que atuam nas instituições de ensino Superior em Educação Física com a modalidade Handebol e disciplinas correlatas. PERÍODO: de 22 a 26 de setembro de 2010 LOCAL: Natal/RN
Categorias	
Objeto do Convênio	Realização do IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, com o tema “Brasil Potencia Olímpica: A Inserção das Universidades no Processo Rio 2016”.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Handebol - CBHb é a entidade representativa nacional da respectiva modalidade esportiva, conforme Lei 9.615/98, e tem como função legal e estatutária desenvolver o handebol em todas as suas vertentes. Desta maneira atua na formação de atletas, na realização de competições nacionais e internacionais e na capacitação de profissionais ligados ao esporte. Esta é a 9ª edição do Encontro Nacional de professores que tem sido realizado desde 2002 pela CBHb, neste formato apresentado, sempre em parceria com o Ministério do Esporte.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0017-5	**Conta**	258695
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	07/10/2010 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	25/08/2010
Data Assinatura	20/09/2010
Convênio publicado no DOU em	30/09/2010
Data Início de Vigência	

Anexo SISTEMA SICONV 749253/2010 - contas aprovadas (3641014) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1095

	20/09/2010
Data Término de Vigência Atual	15/10/2010
Data Limite p/ Prestação de Contas	14/12/2010

Valores

R$ 120.760,00 Valor Global

R$ 115.000,00 Valor de Repasse

R$ 5.760,00 Valor da Contrapartida

R$ 5.760,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 115.000,00

Anexo SISTEMA SICONV 749253/2010 - contas aprovadas (3641014) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1096

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 00410.005472/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL / CBHb-SE

Trata o presente da demanda CONJUR ref.: INFORMAÇÕES n. 00188/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11/6/2018 (SEI/ME - 0311902), mediante a qual a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita informações relativas as contas de Convênios/SICONV celebrados entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb/SE (CNPJ: 51.739.050/0001-26).

2. Em atendimento ao item 7, da referida demanda, informa-se que:

a) as contas do Convênio/SICONV nº 749253/2010 encontram-se aprovadas (SEI/ME - 0315523- 0315469- 0315466);

b) os demais Convênios/SICONV nº 752189/2010, SICONV nº 774609/2012 e SICONV nº 760211/2011, permanecem na mesma situação anteriormente citada no Despacho SEI/ME – 0307542, haja vista o curto espaço de tempo da informação prestada.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e posteriormente à CONJUR em atendimento à Demanda em tela.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual
e Tomadora de Contas Especial

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 14/06/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/06/2018, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/06/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315471** e o código CRC **D671748A**.

Referência: Processo nº 00410.005472/2018-64 SEI nº 0315471

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 215 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO Nº 175 /2012 - CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
PROCESSO: 58701.003354/2010-79
CONVÊNIO: 749253/2010
OBJETO: "*a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS - 2010, a ser realizado na cidade de Natal - RN.*"

Senhor Coordenador Geral,

Trata o presente da análise e avaliação financeira conclusiva, referente à prestação de contas do **Convênio nº. 749253/2010**, celebrado entre o **Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Handebol**, cujo objeto do convênio em tela foi a "*a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS - 2010, a ser realizado na cidade de Natal - RN*", com valor global estabelecido de R$ 120.760,00 (cento e vinte mil setecentos e sessenta reais), sendo o montante atribuído à Concedente de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio inserido no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008.

2. O recurso previsto foi liberado em 11/10/2010, no valor total a cargo da União, por meio da Ordem Bancária nº 2010OB804008.

3. As despesas previstas no Plano de Trabalho foram: Pagamentos de Recursos Humanos (Secretária, Digitador e Palestrante); Hospedagens para palestrantes e participantes do evento; Gerenciamento do Projeto e prestação de contas; e, Fornecimento de Lanches.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PARECER TÉCNICO

4. Conforme as disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, legislação esta que rege o presente instrumento, os comprovantes fiscais, pesquisas de preços, licitações, relatórios técnicos e financeiros e demais dados foram ser inseridos no SICONV, para posterior avaliação técnica e contábil das contas.

5. Assim, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento emitiu o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, às fls. 152/154, concluindo favoravelmente quanto ao cumprimento do objeto, conforme trecho extraído:

"***III - CONCLUSÃO:***

3.0. *Após análise dos fatos acima citados e diante dos documentos*

Fellipe

Anexo parece de aprovação SICONV 749253/2010 (3641113) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1099

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 216

anexados ao sistema de convênios, somos de parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas e atingimento do objeto deste convênio, o qual era a realização ***"IX ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS".***

3.1*. Assim, sugerimos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, para que seja submetido a uma análise financeira e contábil para a aprovação final desta prestação de contas."*

DO PARECER FINANCEIRO

6. Em análise financeira dos documentos inseridos na prestação de contas constatou-se algumas impropriedades, ensejando o envio a Convenente do Ofício nº 024/2012 – DGI/SE-ME, datado de 07/01/2012, às fls. 166/171, requerendo o seguinte:

"3. Conforme a Cláusula Décima (Da Prestação de Contas), para comprovar efetivamente as despesas, torna-se necessária a inserção do extrato bancário completo, cópia do despacho adjudicatório e homologatório da licitação realizada, os preenchimentos dos Relatórios de Receita e Despesa e Físico Financeiro conforme o executado e Relação de Pagamentos dos gastos, não identificados na prestação de contas.

4. Para a despesa com hospedagem, foram lançadas duas notas fiscais emitidas por Praiamar Empreendimentos Turísticos, nos valores de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e R$ 74.712,00 (setenta e quatro mil setecentos e doze reais), para comprovar o gasto com coffee braek e diárias, respectivamente, entretanto, não foi inserido no sistema cópia do contrato firmado entre as partes para a conferência de informações.

5. Foi estabelecido no Plano de Trabalho, o pagamento de secretária, digitador e palestrantes, sendo que para o palestrante Rogério Aparecido Pinto o valor de seu serviço foi depositado na conta corrente de Margarida M. Bertelli, sem qualquer autorização formal e válida para que esta fosse recebedora do respectivo montante (R$ 1.025,28). Dessa forma, considerando o equívoco no pagamento, solicitamos a devolução do valor nominal de R$ 1.025,28 (mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) devidamente atualizado monetariamente, de acordo com o Demonstrativo de Débito e GRU anexos, perfazendo o importe de ***R$ 1.266,19 (mil duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)****.*

6. Continuando na mesma despesa, constatamos que, em todos os recibos não há data do pagamento e não foram assinados pelos beneficiados, sendo que essa Confederação deverá inseri-las com o regular preenchimento, bem como a identificação ao título e número do convênio, em conformidade com o Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Termo de Convênio.

7. Apuramos, ainda, a restituição do montante de R$ 14.026,05 (quatorze mil vinte e seis reais e cinco centavos), porém, diante da ausência de extrato bancário, não é possível identificar a origem do montante, considerando que não há como comprovar a contrapartida."

Fellipe

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 247
CGPCO

7. Em resposta, datada de 26/01/2012, a Confederação protocolou junto ao Ministério o Ofício nº 245/FIN/CBHb, com cópias das informações e documentos complementares, às fls. 173/205.

8. Avaliando os documentos oferecidos, observou-se, ainda, a ausência dos lançamentos no SICONV dos Relatórios de Receita e Despesa, Físico Financeiro e a Relação de Pagamentos, bem como os recibos de pagamentos, procedimentos licitatórios e o contrato firmado junto a empresa Praiamar Empreendimentos Turísticos.

9. Com essas informações repassadas a Convenente por intermédio do Ofício nº 464/2012 / DGI/SE-ME, de 28/03/2012, às fls. 208/209, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar de 05/04/2012, para que fosse providenciada a inserção dos dados para subsidiar a conclusão das contas.

10. Os relatórios, os recibos e os orçamentos das despesas foram inseridos no SICONV e por deficiência do próprio sistema o extrato bancário não foi lançado, sendo apresentado de forma física, possibilitando a conferência da movimentação financeira.

11. Dessa forma, considerando a aprovação quanto ao aspecto técnico da prestação de contas, bem como a inserção dos dados relativos ao Convênio nº 749253/2010, concluímos pela **aprovação financeira** da Prestação de Contas, com os recursos devidamente aplicados no cumprimento do objeto, com manifestação do Diretor do Departamento de Gestão Interna e a conseqüente atualização da situação cadastral no SICONV, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração e responsabilidade no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores aprovados.

À consideração superior.

Brasília/DF, 01 de junho de 2012.

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Assistente

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para **aprovação** da prestação de contas do Convênio nº. 749253/2010 e posterior retorno a esta Coordenação

Brasília, 4 de junho de 2012.

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Prestação de Contas

Fellipe

Anexo parece de aprovação SICONV 749253/2010 (3641113) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1103

DGIME

04 JUN 2012

HORA: 15:55

ASS.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 218
CGPCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME
SECRETARIA EXECUTIVA - SE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

D E S P A C H O

Brasília/DF, de junho de 2012.

INTERESSADO: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**
PROCESSO: **58701.003354/2010-79**
OBJETO: *"a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE HANDEBOL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS - 2010, a ser realizado na cidade de Natal - RN"*
ASSUNTO: Prestação de Contas Final do Convênio nº 749253/2010

De acordo com o Parecer Financeiro nº 175/2012 – CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, resolvo **aprovar** a prestação de contas final relativa ao **Convênio nº 749253/2010**, bem como a atualização do convênio no SICONV, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores ora aprovados, conforme abaixo:

Valor repassado	Valor Aprovado
R$ 115.000,00	R$ 115.000,00

2. Determino o encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para providenciar os lançamentos no SICONV e providências subseqüentes.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Fellipe

Anexo parece de aprovação SICONV 749253/2010 (3641113) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1105

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000100/2018-80 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000100/2018-80 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 16 de 16 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado Por	Atualiza…	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final P…	Conclus…	Setor Origem	Setor Responsável	Usuário Respons…	Usuário Conclusã…	Observação
33765257	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	15-06-2018 09:56	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	15-06-2018 09:56	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATIVO)	15-06-2018 09:55	02-07-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)		SEQ. 16. DESPACHO 134 CGPCO-ME - SEI 0315466 A 0315523.
33483120	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	11-06-2018 17:24	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	11-06-2018 17:58	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	11-06-2018 18:00	18-06-2018 20:00	11-06-2018 17:58	GABINETE (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
33251175	DANIELA BECKER (82759******)	07-06-2018 11:45	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	11-06-2018 17:24	↱ TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATIVO)	07-06-2018 11:45	11-06-2018 20:00	11-06-2018 17:24	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	
33123295	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	05-06-2018 16:56	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	05-06-2018 17:47	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	05-06-2018 17:00	11-06-2018 20:00	05-06-2018 17:47	GABINETE (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
33113656	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	05-06-2018 15:44	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	05-06-2018 16:56	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	05-06-2018 15:44	10-06-2018 15:44	05-06-2018 16:56	COORDENA… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	GABINETE (CONJUR-ME)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	
33105226	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	05-06-2018 14:51	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	05-06-2018 15:44	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTRATIVO)	05-06-2018 15:00	06-06-2018 20:00	05-06-2018 15:44	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	
32026800	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	17-05-2018 17:02	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	17-05-2018 18:03	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	17-05-2018 18:00	22-05-2018 20:00	17-05-2018 18:03	COORDENA… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
32006292	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	17-05-2018 13:56	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	17-05-2018 17:02	↱ FORNECER SUBSÍDIOS À DEFESA EM JUÍZO (JURÍDICO)	17-05-2018 14:00	05-06-2018 20:00	17-05-2018 17:02	COORDENA… REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	

Registro Sapiens - Abertura de tarefa - Fábio Costa (3641167) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1106

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00196/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000100/2018-80 (REF. 00410.005472/2018-64)
INTERESSADOS: CLAUDIO HUMBERTO DIAS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Trata-se de complementação às **INFORMAÇÕES n. 00188/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, anteriormente encaminhadas à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO.

2. Cuida-se do **processo n° 1018866-63.2017.4.01.3400**, proposto por CLÁUDIO HUMBERTO DIAS. IARA SILVARES DOS SANTOS MANENTE, CARLOS HENRIQUE DIAS, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, FLÁVIO CASSILATTI, REINALDO NASCIMENTO BARREIROS, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA. LEONARDO BARBOSA DUARTE, LUIZ FERNANDO ANDRADE e WÍNGLITTON ROCHA BARROS contra a **UNIÃO**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHb)** e **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, na qual, em sede liminar, postulam o imediato afastamento do Presidente da CBHb. Sr. Manoel Luiz Oliveira.

3. A CGPCO, mediante o Despacho 131 (0307542), informou:

> **"a) Quais medidas foram adotadas pelos órgãos de controle interno do Ministério dos Esportes;"**
> Resposta: Esta CGPCO não foi comunicada sobre alguma.
> **(...)**

CONVÊNIO	SITUAÇÃO
Convênio/SICONV nº 752189/2010	Encontra-se aguardando análise. Processo nº 58701.003600/2010-92;
Convênio/SICONV nº 774609/2012	Encontra-se em reavaliação tendo em vista apresentação/inserção de documentação complementar à título de prestação de contas. Processo nº 58701.004582/2012-28
Convênio/SICONV nº 760211/2011	Encontra-se na fase de avaliação das justificativas apresentadas e ao direito ao contraditório, haja vista a reprovação das contas efetuada pelo valor atualizado em R$ 9.648.465,46, mediante a Nota Técnica nº 29/2018 (SEI/ME – 0222754). Processo nº 58701.003608/2011-30.
Convênio/SICONV nº 775577/2012	Contas em análise na SNEAR (SEI/ME- 0304829). Processo nº 58701.007581/2012-35
Convênio/SICONV nº 749253/2010	Contas aprovadas (SEI/ME - 0315523 - 0315469 - 0315466).

4. Vale registrar que através do MEMORANDO n. 00016/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, foram disponibilizadas à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, mídias digitais contendo cópia dos convênios 775577, 775576, 774609, 761290, 752190, 752189, 749253, 760211.

5. Sendo essas as informações, colhidas até o momento, remeta-se a presente manifestação, juntamente com os documentos juntados ao Sapiens (seq. 16), à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, pelo Sistema Sapiens.

6. Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 18 de junho de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 142713837 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 26-06-2018 18:41. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00410.005472/2018-64 | JUDICIAL: 1018866-63.2017.4.01.3400 (TRF1_1) | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00410.005472/2018-64 (COASP/PRU1R)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Valores | CDAs | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 24 de 24 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado Por	Atualiza…	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final P…	Conclus…	Setor Origem	Setor Responsável	Usuário Respons…	Usuário Conclusã…	Observação
34477533	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	27-06-2018 07:34	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	27-06-2018 07:43	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	27-06-2018 07:34	28-06-2018 07:34		COORDENA… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIO… (CONJUR-ME)	APOIO PROTOCOLO (PRU1R)	TEREZINHA MATOS DE OLIVEIRA (22312******)		NUP: 00743.000100/2018-80. SEQS. 16-17. INFORMAÇÕES N. 00196/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.
27035482	PEDRO VIDAL BASTOS GUIMARAES (10321******)	26-02-2018 18:26	ODECI SILVA SOARES (30855******)	19-06-2018 16:32	MANTER SOB GUARDA TEMPORÁRIA NO ARQUIVO CORRENTE (ARQUIVÍSTICO)	26-02-2018 18:26	03-03-2018 20:00	19-06-2018 16:32		ARQUIVO (PRU1R)	ODECI SILVA SOARES (30855******)	ODECI SILVA SOARES (30855******)	
31880106	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	16-05-2018 09:18	ODECI SILVA SOARES (30855******)	19-06-2018 16:32	MANTER SOB GUARDA TEMPORÁRIA NO ARQUIVO CORRENTE (ARQUIVÍSTICO)	16-05-2018 09:25	21-05-2018 20:00	19-06-2018 16:32		ARQUIVO (PRU1R)	ODECI SILVA SOARES (30855******)	ODECI SILVA SOARES (30855******)	
29660486	CARLOS ANTONIO ALVES MESQUITA (24011******)	11-04-2018 08:59	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	14-06-2018 21:24	ANALISAR CITAÇÃO (JUDICIAL)	09-04-2018 20:35	13-04-2018 20:00	14-06-2018 21:24	COORDENA… REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA - CODESP (PRU1R)	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	
33485948	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	11-06-2018 17:49	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	12-06-2018 13:30	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	11-06-2018 18:00	18-06-2018 20:00	12-06-2018 13:30	PROTOCOLO (PRU1R)	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	
33485245	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	11-06-2018 17:41	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	11-06-2018 17:48	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	11-06-2018 17:41	27-05-2018 20:00	11-06-2018 17:48	COORDENA… GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIO… (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (PRU1R)	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	
31995237	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (05176******)	17-05-2018 12:01	GERALDA ALVES DA SILVA (26365******)	17-05-2018 13:33	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	17-05-2018 13:00	22-05-2018 20:00	17-05-2018 13:33	COORDENA… REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASP (PRU1R)	DIVISÃO DE APOIO AOS ADVOGADOS DA UNIÃO - DIAAU (PRU1R)	GERALDA ALVES DA SILVA (26365******)	GERALDA ALVES DA SILVA (26365******)	MODELO 3 - SUBSIDIOS PARA MINISTERIO DOS ESPORTES DEVOLVER PARA EDIÇÃO URGENTE PRAZO 06/06/218
31782082	TEREZINHA MATOS DE	15-05-2018 08:55	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS	16-05-2018 14:51	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO	15-05-2018 09:00	21-05-2018	16-05-2018 14:51	APOIO PROTOCOLO	COORDENAÇÃO REGIONAL DE	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS	VITOR VELOSO BARROS E SANTOS	MEMORANDO N. 02141/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Registro Sapiens - abertura de tarefa PROTOCOLO (PRU1R) (3641266) SEI 00410.005472/2018-64 / pg. 1109

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rodrigues Alves Nº 1, Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel.: (21) 2203-4500

Ofício nº 10726/2018 - IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Ministro dos Esportes
Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de informações e cópia de procedimento

Referência: IPL 0086/2018-11- DELECOR/SR/PF/RJ
(Favor mencionar o número do ofício e do IPL na resposta)

Exmo. Senhor Ministro;

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, visando a instrução do **IPL 0086/2018-11- DELECOR/SR/PF/RJ, supramencionado, solicitar a Vossa Excelência que nos encaminhe cópia integral do Convênio nº 752190, celebrado em 31/12/2010, entre o Ministério do Esporte - ME e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBHB, para a implantação da seleção permanente de Handebol Feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016**.

Atenciosamente.

ROBSON PAPINI MOTA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 9.204

Protocolo/ME

19 SET 2018

Hora: 13 : 45

Ass. Kelsen

BRASIL R$01,85
13.09.18 - 17:04
CARTA
AGF PORTO MARAVILHA/RJ
PB202047 TFF1FA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rodrigues Alves Nº 1, Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel.: (21) 2203-4500

Ofício nº 10726/2018 - IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Ministro dos Esportes
Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

Protocolo/ME
19 SET 2018
Hora: 13 45
Ass. Kelsen

MJ-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
AV. RODRIGUES ALVES, Nº 01 - 2º ANDAR-PRAÇA MAUA
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.081-250

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Processo nº 58000.010689/2018-06

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

À Consultoria Jurídica

Encaminho o presente Processo para análise e providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL DA ROCHA PINTO
Chefe de Gabinete do Ministro
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Raphael da Rocha Pinto**, **Chefe de Gabinete do Ministro Subsituto(a)**, em 20/09/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411864** e o código CRC **E3A0CCE2**.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.010689/2018-06 | JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.010689/2018-06 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

+ −

Página 1 de 1

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável
40023241	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	20-09-2018 15:01	05-10-2018 20:00		FABIO GOMES COSTA (

Folha Registro. SAPIENS - Abertura de Tarefa (4310032) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00753/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.010689/2018-06
INTERESSADOS: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Em atenção ao Despacho 132 (0411864), remeta-se o processo à **CGPCO**, para que atenda a solicitação contida no Ofício n° 10726/2018 - IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.*

Brasília, 20 de setembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000010689201806 e da chave de acesso 99e9e481

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172793610 no endereço

eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 21-09-2018 16:29. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00753/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (4310098) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 8

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 752190

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 51739050000126 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
UG VINCULADA : 452557 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : MONSENHOR SILVEIRA 171 SAO JOSE
MUNICIPIO : ARACAJU SE
BANCO : 001 AGENCIA : 0017 CONTA CORRENTE : 269956
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO : 2.206.167,20 DOLAR : 1.391.640,12
VALOR CONTRAPARTIDA: 36.624,00 DOLAR : 23.102,25
VALOR PACTUADO : 2.242.791,20 DOLAR : 1.414.742,37

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR
180002	00001	2010NE902075	17Dez2010	51739050000126	
	27811018120D80001	1	51101	335041	0300000000	2.206.167,20

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2011OB801559	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2011NS002449	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20
180002	00001	2011NS002450	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20
180002	00001	2012NL800452	13Dez2012		2.206.167,20

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	2.206.167,20		
LIBERADO :	2.206.167,20	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	2.206.167,20
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.43 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 752190/2010
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2011NS002449
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	752190/2010	**Número da Proposta**	099514/2010
Número Interno do Órgão	99514/2010		
Número do Processo	58701..00359/7/20-10		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
099514-2010 - 752190-2010-HANDEBOL- seleção feminina.pdf	23/12/2010	Baixar
CONV 752190-2010 CBHb.pdf	08/03/2013	Baixar

Proponente	CNPJ 51.739.050/0001-26 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Justificativa A Seleção Brasileira de Handebol Feminino – categoria principal, é hoje a primeira colocada nas Américas e tem grande potencial de estar entre as medalhistas dos Jogos Olímpicos Rio 2016. No entanto, existe dificuldade para se manter uma seleção permanente, repatriando atletas e as mantendo com um bom nível de treinamento e participação em competições internacionais. O maior desafio, neste caminho é manter um alto padrão de jogo e ter uma participação de ponta nos Jogos Pan Americanos de Guadalajara e, principalmente, nos Jogos Olímpicos de Londres em 2012. Desta maneira, a CBHb - Confederação Brasileira de Handebol tem o máximo interesse em firmar convênio com este Ministério do Esporte, visto que assim será possível viabilizar o apoio efetivo e permanente de recursos de todo o tipo para buscar as melhores condições de preparação e enfrentar os obstáculos dos grandes Jogos até o Rio 2016. Só desta maneira, a seleção terá maturidade técnica suficiente para superar as dificuldades hoje colocadas. Portanto, justifica-se este projeto que busca estar entre os medalhistas dos Jogos de Londres 2012 como um salto de qualidade na preparação para o maior desafio brasileiro que será conquistar uma medalha de ouro nos Jogos Olímpicos Rio 2016 Objetivo Formar e preparar a seleção permanente de handebol feminino, com a viabilização de treinamentos, participação em competições internacionais e equipe de apoio multidisciplinar Resultados Esperados Colocar a seleção brasileira como semi-finalista no Campeonato Mundial 2011 - Brasil, garantindo assim a classificação para as Olimpíadas de Londres 2012; Público Alvo O projeto irá atender 22 atletas integrantes da seleção brasileira de handebol adulto masculino. Além destes, prevemos a participação de uma comissão técnica composta por 6 (seis) pessoas descritas a seguir: •1 auxiliares técnicos, •1 supervisor técnico, •1 fisioterapeuta, •1 médico •1 psicólogo •1 coordenador METAS QUANTITATIVAS Colocar o Brasil entre as 8 melhores Seleções do mundo na categoria METAS QUALITATIVAS Promover o intercâmbio técnico e tático com as melhores seleções mundiais da atualidade. Conquistar a classificação da seleção brasileira de handebol para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
Categorias	
Objeto do Convênio	Implantar a seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Handebol - CBHb foi fundada em 1º de junho de 1979. Até aquela data o Handebol Brasileiro fazia parte da Confederação Brasileira de Desportos - CBD. A desvinculação da CBD foi feita para atender uma determinação doMEC. Naquela época já existiam algumas Federações Estaduais que faziam parte da transição e portanto são consideradas fundadoras da CBHb e são as seguintes: Federação Paulista de Handebol; Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro; Federação Maranhense de Handebol; Federação Pernambucana de Handebol; Federação Cearense de Handebol; Federação Gaúcha de Handebol e Federação Paraense de Desportos. São também fundadoras as federações que compareceram na Assembléia de Eleição no

Anexo SISTEMA SICONV CV 752190/2010 = PCA (4310209) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 12

dia 22 de agosto de 1979 no Rio de Janeiro: Federação Paranaense de Handebol; Federação Mineira de Handebol; Federação Amazonense de Handebol, Federação Sergipana de Handebol e Federação Paraibana de Handebol. No período de 2006 a 2008, através dos convênios anteriores (250/2006 e 292/2007) com o Ministério do Esporte e contando com a estrutura do SESI/SC de Blumenau, o Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol realizou “acampamentos” para treinamento com atletas de todo o país, objetivando selecionar e capacitar novos talentos visando a composição das Seleções Nacionais adulto, júnior, juvenil, cadete e infantil, e treinamento das Seleções Olímpicas nacionais objetivando nossa participação nos eventos do calendário internacional. Paralelamente, foram realizados cursos de capacitação profissional envolvendo técnicos e professores das diversas regiões do Brasil, visando a padronização de conhecimentos e procedimentos, estratégia que pretendemos ampliar nesta terceira etapa. Um projeto importante também desenvolvido, anualmente, pela Confederação Brasileira de Handebol é “ENCONTRO NACIONAL DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS” que chegou em 2010 à sua décima edição, sempre através deste convênio com o Ministério do Esporte, o que comprova a parceria e preocupação da Confederação com o desenvolvimento da modalidade no país e a capacitação dos profissionais que atuam na base da pirâmide do Handebol. Como resultado desta ação o Brasil conseguiu manter hegemonia continental na categoria adulta feminina classificando novamente nossa Seleção para os Jogos Olímpicos de Pequim em 2008, após a conquista dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 que assegurava esta vaga apenas para o país campeão. Já em Pequim conseguimos um excelente resultado ficando em oitavo lugar. Além disso, conquistamos medalha em todas as competições continentais nas categorias Junior, juvenil e cadete. Corroborando com a afirmação da capacidade técnica e operativa da CBHb, conquistamos em processo eletivo, a realização do próximo Campeonato Mundial que acontecerá, no Brasil, em Dezembro de 2011, organizado por esta entidade, onde certamente buscaremos um lugar no pódium, fator importante para a tão sonhada medalha olímpica em Londres 2012.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0017-5	**Conta**	269956
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	29/04/2011 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	15/11/2010
Data Assinatura	31/12/2010
Convênio publicado no DOU em	17/01/2011
Data Início de Vigência	31/12/2010
Data Término de Vigência Atual	30/04/2012
Data Limite p/ Prestação de Contas	12/10/2013

Valores

R$ 2.242.791,20 Valor Global
- **R$ 2.206.167,20** Valor de Repasse
- **R$ 36.624,00** Valor da Contrapartida
  - **R$ 36.624,00** Valor Contrapartida Financeira
  - **R$ 0,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços
- **R$ 0,00** Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 2.206.167,20

Anexo SISTEMA SICONV CV 752190/2010 = PCA (4310209) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 13

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.010689/2018-06

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO JANEIRO

Trata o presente do **Ofício nº 10726/2018 - IPL 0086/2018-11 – SR/PF/RJ-DELECOR** (SEI/ME –0411842) mediante o qual a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro solicita o envio de "cópia integral do **Convênio nº 752190**, celebrado em 31/12/2010, entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHB" (SEI/ME - 0415583 e 0415585).

2. Em atendimento a presente demanda segue em anexo 1 (uma) *mídia de dados* contendo cópia integral do processo nº 58701.003597/2010-15, que trata das contas em tela.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice da Costa Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/09/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 25/09/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/09/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415588** e o código CRC **5C045FCD**.

Referência: Processo nº 58000.010689/2018-06 SEI nº 0415588

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.010689/2018-06 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.010689/2018-06 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável	Usuário Conclusão Pr...	Observação
40366017	DANIELA BECKER (82759******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	26-09-2018 11:12	11-10-2018 20:00		FABIO GOMES COSTA (01884******)		
40128521	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	21-09-2018 17:00	26-09-2018 20:00	21-09-2018 17:28	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
40023241	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	20-09-2018 15:01	05-10-2018 20:00	21-09-2018 16:38	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00763/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.010689/2018-06
INTERESSADOS: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º, posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000010689201806 e da chave de acesso 99e9e481

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 174939917 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 27-09-2018 13:46. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00763/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (4310377) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 18

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 488/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Robson Papini Mota
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional no Rio de Janeiro
MESP – Polícia Federal
Avenida Rodrigues Alves n° 1 - Praça Mauá – Centro
CEP: 20081-260 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício n° 10726/2018**
Ref.: IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10726/2018, o qual solicita que encaminhe cópia integral do Convênio n° 752190, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHB.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 229 (0415588), acompanhado de 1 mídia de dados.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 28/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419788** e o código CRC **4563A2CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.010689/2018-06

SEI nº 0419788

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 488/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Robson Papini Mota
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional no Rio de Janeiro
MESP – Polícia Federal
Avenida Rodrigues Alves n° 1 - Praça Mauá – Centro
CEP: 20081-260 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício n° 10726/2018**
Ref.: IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10726/2018, o qual solicita que encaminhe cópia integral do Convênio n° 752190, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHB.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 229 (0415588), acompanhado de 1 mídia de dados.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 28/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Sem assinatura/SEI/ME/SEI (0419788) - SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 21



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419788** e o código CRC **4563A2CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.010689/2018-06 SEI nº 0419788

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.010689/2018-06

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente do **Ofício nº 10726/2018 - IPL 0086/2018-11 – SR/PF/RJ-DELECOR** (SEI/ME – 0411842) mediante o qual a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro solicita o envio de "cópia integral do **Convênio nº 752190**, celebrado em 31/12/2010, entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHB" (SEI/ME - 0415583 e 0415585).

2. Em atendimento a presente demanda segue em anexo 1 (uma) *mídia de dados* contendo cópia integral do processo nº 58701.003597/2010-15, que trata das contas em tela.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/09/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 25/09/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/09/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415588** e o código CRC **5C045FCD**.

Referência: Processo nº 58000.010689/2018-06 SEI nº 0415588

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 752190

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 51739050000126 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
UG VINCULADA : 452557 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : MONSENHOR SILVEIRA 171 SAO JOSE
MUNICIPIO : ARACAJU SE
BANCO : 001 AGENCIA : 0017 CONTA CORRENTE : 269956
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO :	2.206.167,20	DOLAR :	1.391.640,12
VALOR CONTRAPARTIDA:	36.624,00	DOLAR :	23.102,25
VALOR PACTUADO :	2.242.791,20	DOLAR :	1.414.742,37

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
		PROG. TRABALHO	ESF	UO ND FONTE	VALOR
180002	00001	2010NE902075	17Dez2010	51739050000126	
		27811018120D80001	1	51101 335041 0300000000	2.206.167,20

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2011OB801559	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
24/09/18 16:05 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2011NS002449	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20
180002	00001	2011NS002450	29Abr2011	51739050000126	2.206.167,20
180002	00001	2012NL800452	13Dez2012		2.206.167,20

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)

24/09/18 16:05 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 752190

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	2.206.167,20		
LIBERADO :	2.206.167,20	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	2.206.167,20
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.43 Entrar no sistema com senha
lade
SICONV Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 752190/2010
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Dados
Prestação de Contas
Pagamento
PCF
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2011NS002449
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	752190/2010	**Número da Proposta**	099514/2010
Número Interno do Órgão	99514/2010		
Número do Processo	58701..00359/7/20-10		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
099514-2010 - 752190-2010-HANDEBOL- seleção feminina.pdf	23/12/2010	Baixar
CONV 752190-2010 CBHb.pdf	08/03/2013	Baixar

Proponente CNPJ 51.739.050/0001-26 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170 e Portaria 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Justificativa A Seleção Brasileira de Handebol Feminino – categoria principal, é hoje a primeira colocada nas Américas e tem grande potencial de estar entre as medalhistas dos Jogos Olímpicos Rio 2016. No entanto, existe dificuldade para se manter uma seleção permanente, repatriando atletas e as mantendo com um bom nível de treinamento e participação em competições internacionais. O maior desafio, neste caminho é manter um alto padrão de jogo e ter uma participação de ponta nos Jogos Pan Americanos de Guadalajara e, principalmente, nos Jogos Olímpicos de Londres em 2012. Desta maneira, a CBHb - Confederação Brasileira de Handebol tem o máximo interesse em firmar convênio com este Ministério do Esporte, visto que assim será possível viabilizar o apoio efetivo e permanente de recursos de todo o tipo para buscar as melhores condições de preparação e enfrentar os obstáculos dos grandes Jogos até o Rio 2016. Só desta maneira, a seleção terá maturidade técnica suficiente para superar as dificuldades hoje colocadas. Portanto, justifica-se este projeto que busca estar entre os medalhistas dos Jogos de Londres 2012 como um salto de qualidade na preparação para o maior desafio brasileiro que será conquistar uma medalha de ouro nos Jogos Olímpicos Rio 2016 Objetivo Formar e preparar a seleção permanente de handebol feminino, com a viabilização de treinamentos, participação em competições internacionais e equipe de apoio multidisciplinar Resultados Esperados Colocar a seleção brasileira como semi-finalista no Campeonato Mundial 2011 - Brasil, garantindo assim a classificação para as Olimpíadas de Londres 2012; Público Alvo O projeto irá atender 22 atletas integrantes da seleção brasileira de handebol adulto masculino. Além destes, prevemos a participação de uma comissão técnica composta por 6 (seis) pessoas descritas a seguir: •1 auxiliares técnicos, •1 supervisor técnico, •1 fisioterapeuta, •1 médico •1 psicólogo •1 coordenador METAS QUANTITATIVAS Colocar o Brasil entre as 8 melhores Seleções do mundo na categoria METAS QUALITATIVAS Promover o intercâmbio técnico e tático com as melhores seleções mundiais da atualidade. Conquistar a classificação da seleção brasileira de handebol para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
Categorias	
Objeto do Convênio	Implantar a seleção permanente de handebol feminino, por meio de treinamentos, participação em competições internacionais, com equipe de apoio multidisciplinar, como preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Handebol - CBHb foi fundada em 1º de junho de 1979. Até aquela data o Handebol Brasileiro fazia parte da Confederação Brasileira de Desportos - CBD. A desvinculação da CBD foi feita para atender uma determinação doMEC. Naquela época já existiam algumas Federações Estaduais que faziam parte da transição e portanto são consideradas fundadoras da CBHb e são as seguintes: Federação Paulista de Handebol; Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro; Federação Maranhense de Handebol; Federação Pernambucana de Handebol; Federação Cearense de Handebol; Federação Gaúcha de Handebol e Federação Paraense de Desportos. São também fundadoras as federações que compareceram na Assembléia de Eleição no

Ofício 488/2018/SECEX/ME/SEI (4310419) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 28

dia 22 de agosto de 1979 no Rio de Janeiro: Federação Paranaense de Handebol; Federação Mineira de Handebol; Federação Amazonense de Handebol, Federação Sergipana de Handebol e Federação Paraibana de Handebol. No período de 2006 a 2008, através dos convênios anteriores (250/2006 e 292/2007) com o Ministério do Esporte e contando com a estrutura do SESI/SC de Blumenau, o Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol realizou "acampamentos" para treinamento com atletas de todo o país, objetivando selecionar e capacitar novos talentos visando a composição das Seleções Nacionais adulto, júnior, juvenil, cadete e infantil, e treinamento das Seleções Olímpicas nacionais objetivando nossa participação nos eventos do calendário internacional. Paralelamente, foram realizados cursos de capacitação profissional envolvendo técnicos e professores das diversas regiões do Brasil, visando a padronização de conhecimentos e procedimentos, estratégia que pretendemos ampliar nesta terceira etapa. Um projeto importante também desenvolvido, anualmente, pela Confederação Brasileira de Handebol é "ENCONTRO NACIONAL DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS" que chegou em 2010 à sua décima edição, sempre através deste convênio com o Ministério do Esporte, o que comprova a parceria e preocupação da Confederação com o desenvolvimento da modalidade no país e a capacitação dos profissionais que atuam na base da pirâmide do Handebol. Como resultado desta ação o Brasil conseguiu manter hegemonia continental na categoria adulta feminina classificando novamente nossa Seleção para os Jogos Olímpicos de Pequim em 2008, após a conquista dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 que assegurava esta vaga apenas para o país campeão. Já em Pequim conseguimos um excelente resultado ficando em oitavo lugar. Além disso, conquistamos medalha em todas as competições continentais nas categorias Junior, juvenil e cadete. Corroborando com a afirmação da capacidade técnica e operativa da CBHb, conquistamos em processo eletivo, a realização do próximo Campeonato Mundial que acontecerá, no Brasil, em Dezembro de 2011, organizado por esta entidade, onde certamente buscaremos um lugar no pódium, fator importante para a tão sonhada medalha olímpica em Londres 2012.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0017-5	Conta	269956
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/04/2011 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	15/11/2010
Data Assinatura	31/12/2010
Convênio publicado no DOU em	17/01/2011
Data Início da Vigência	31/12/2010
Data Término da Vigência Atual	30/04/2012
Data Limite p/ Prestação de Contas	12/10/2013

Valores

R$ 2.242.791,20 Valor Global

R$ 2.206.167,20 Valor de Repasse

R$ 36.624,00 Valor da Contrapartida

R$ 36.624,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2010	R$ 2.206.167,20

Ofício 488/2018/SECEX/ME/SEI (4310419) SEI 58000.010689/2018-06 / pg. 29

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA/APOIO

PROTOCOLO/ME
01 OUT 2018
Hora: 09:40
Assinatura

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
28/09/2018	193	NELSON	1714

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	OFÍCIO Nº 488 2018/SECEX/ME/SEI	A Sua Senhoria o Senhor **ROBSON PAPINI MOTA** Delegado de Polícia Federal Superintendência Regional no Rio de Janeiro MESP – Polícia Federal Avenida Rodrigues Alves nº 1 - Praça Mauá – Centro CEP: 20081-260 - Rio de Janeiro/RJ	**SEDEX AR**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1744/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício n° 10726/2018**
Ref.: IPL 0086/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 488/2018/SECEX-ME - SEI(0421257).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 01/10/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421465** e o código CRC **17AA36B1**.

Referência: Processo nº 58000.010689/2018-06 SEI nº 0421465

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.010689/2018-06

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos para providências pertinentes, após o envio do Ofício nº 488/2018/SECEX-ME - SEI (0421257).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 01/10/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422019** e o código CRC **2F3D9180**.

Referência: Processo nº 58000.010689/2018-06 SEI nº 0422019

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 01 Rubrica ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 23/03/2017**, procedemos à abertura deste volume nº** I **do processo nº** 58000.005350/2017-07**, que se inicia com a folha nº** 01 **para constar, eu, Virgilio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.**

Virgilio Dantas Lins Filho

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02
Rubrica
ME

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58000.005350/2017-07 Data Abertura 23/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 23/03/2017
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 23/03/2017

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
OFÍCIO Nº 049/2017-HAS/PRSE/MPF - IC Nº 1.35.000.001946/2016-98 - CONVÊNIO SIAFI Nº 760211.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 23/03/2017 18:50:54 Emitido Por: BEATRIZ ALVES DA SILVA

Volume 1 (3627433) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 03
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

PROTOCOLO
58000.005350/2017-07

DOCUMENTO: 58085.003494/2017-28
PROCEDÊNCIA: MPF – Procuradoria da República em Sergipe/SE
ASSUNTO: Ofício nº 049/2017-HAS/PRSE/MPF – IC nº 1.35.000.001946/2016-98 - Convênio SIAFI nº 760211.

Encaminho o documento 58085.003494/2017-28 ao PROTOCOLO, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Em, 23 de março de 2017.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

PROTOCOLO/ME

23 MAR 2017

Hora: 18:01

ASS:

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04 Rubrica

N° Documento: 58085.003494/2017-28 Data Abertura 23/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 49 Data 10/03/2017
UF: SE
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 23/03/2017

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

Solicitante(s):
HEITOR ALVES SOARES

Resumo do Assunto:
INQUÉRITO CIVIL N° 1.35.000.001946/2016-98, REQUISITA QUE ENVIE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CÓPIA INTEGRAL, PREFERENCIALMENTE DIGITALIZADA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N° 760211, FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL.

Complemento: JR 210133293 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 23/03/2017 13:14:58 Emitido Por: luanda.santos

SE / ME
23 MAR. 2017
Hora: 16 : 32
Adenisek

Volume I (3627433) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05
Rubrica

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Sergipe

PR-SE-5413/2017

Ofício nº 049/2017 – HAS/PRSE/MPF

Aracaju, 10 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO AVELINO BOESSCHENSTEIN VIEIRA
Secretário Executivo
Ministério do Esporte
Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center
70610-440 – Brasília/DF

Assunto: Requisição de informações

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, e no fito de instruir o inquérito civil nº 1.35.000.001946/2016-98, em trâmite nesta Procuradoria da República, requisito a Vossa Senhoria que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral, preferencialmente digitalizada, da prestação de contas referente ao convênio nº 760211, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, no ano de 2011, para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

Atenciosamente,

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

MPF – Procuradoria da República em Sergipe
Av. Beira Mar, 1064, Praia Treze de Julho, Aracaju-SE, 49020-010
PABX: (79) 3301-3700 - FAX: (79) 3301-3787

Volume I (3627433) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 9

PROTOCOLO/ME

23 MAR 2017

Hora: 12:27

Ass.: Luanda

SE / ME

24 MAR. 2017

Hora: 09:23

Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 06

DESPACHO Nº 242/2017/SECEX/ME

Em, 24 de março de 2017.

Processo: 58000.005350/2017-07
Interessado: Procuradoria da República em Sergipe
Assunto: Ofício 049/2017 – HAS/PRSE/MPF – IC nº 1.35.000.001946/2016-98 – Convênio nº 760211-Confederação Brasileira de Handebol

Ao DGI,

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, encaminho o presente processo para conhecimento e providências quanto ao solicitado pela Procuradoria da República em Sergipe, por meio do Ofício 049/2017 – HAS/PRSE/MPF, à fl. 05.

Observo que o processo contendo a resposta à solicitação do MPF, deverá ser submetido à CONJUR para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

Alerto que o prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

DGI/ME
24 MAR 2017
Hora: 14:31
ASS:

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Processo nº 58000.005350/2017-07
Interessados: Confederação Brasileira de Handebol
Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Sergipe
Assunto: Ofício nº 049/2017-HAS/PRSE/MPF – Inquérito Civil nº 1.35.000.001946/2016-98

DESPACHO Nº 765 /2017 - DGI/SECEX/ME

Referência: Despacho nº 242/2017/SECEX-ME.

Ao Coordenador-Geral de Prestação de Contas - CGPCO

Prezado Coordenador-Geral,

Versa o presente sobre solicitação de cópia inetegral, preferencialmente digitalizada, da Prestação de Contas referente ao Convênio 760211/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Handebol, para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

Desta forma, em atenção ao Ofício nº 049/2017-HAS/PRSE/MPF, bem como ao Despacho em referência, encaminhem-se os autos para análise e atendimento do requerido.

Roga-se o envio das informações/documentos até às 18h do dia 17 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Em, 24/03/2017.

Antônio José Chatack Carmelo
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CGPCO/ME
28 MAR 2017
Hora: 15 : 06
Ass.:

EM BRANCO

CDD/BSB/CENTRO
17 MAR 201
DPU/BSB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
AV.BEIRA MAR, 1064 - PRAIA TREZE DE JULHO
CEP:49.020-010 - ARACAJU - SERGIPE

Carta
9912393[illegible]2016-DR/SSB/SE
MPF - PGR
Correios

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Sergipe
ARACAJU-SERGIPE

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

SIG - Quadra 04 lote 83 – Centro Empr Capital Financial Center

(CEP ~~70050-900~~) – BRASÍLIA DF BRASIL

PROTOCOLO/ME
23 MAR 2017
Hora: 12:27
Ass.: Luanda

Ofício n.º 049/2017/HAS/PRSE/MPF – pr-se-00005413/2017
ENV/PR-SE-00000960/2017 – **IC nº 1.35.000.001946/2016-98**

A.R

CORREIOS MD - Atualize seu endereço.
Seu CEP correto é 71209-74

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)
JR 21013329 3 BR

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Trata o presente processo de solicitação da Procuradoria da República em Sergipe quanto à cópia integral, preferencialmente digitalizada, da Prestação de Contas do **Convênio nº SICONV nº 760211/2011**, conforme Ofício nº 049/2017-HSA/PRSE/MPF, de 10/03/2017 (fls.05 doc. 0000063).

2. O **Convênio SICONV nº 760211/2011** foi celebrado com a **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL,** no valor global de **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), sendo R$ 5.910.000,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil reais) de responsabilidade da União e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) da contrapartida financeira, com vigência de **03/02/2011 a 20/01/2012**, e teve como objeto a *"Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino"*.

3. No que se refere ao envio dos documentos de forma digitalizada, cabe registrar que a documentação solicitada é composta dos documentos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) pela convenente, não acostados ao processo, os quais estão disponíveis por acesso livre àquele Sistema, na aba "Execução pelo Convenente".

4. Quanto à situação da análise da Prestação de Contas desse Convênio informa-se o que se segue.

5. A análise do cumprimento do objeto foi realizada pela área técnica finalística, conforme Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 03/2017, de 30/03/2017 (fls. 373 a 376 doc. 0003640), que concluiu: "*que o objeto do convênio foi cumprido, e os objetivos propostos foram alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

6. A análise financeira encontra-se em andamento nesta CGPCO, com estimativa de conclusão em até 30 (trinta) dias, com foco especial nas graves constatações apontadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU no Relatório nº 201207971, encaminhado para ciência desta Pasta, em 25/11/2013 (fls. 317 a 342 doc. 0003640).

7. Outrossim, informa-se que desde o dia 3 de maio de 2017 o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi implantado em todas as unidades do Ministério do Esporte, o que implicou na digitalização obrigatória de inúmeros processos administrativos, demandando tempo adicional que impactou no prazo de atendimento da presente demanda.

8. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República em Sergipe as informações constantes no presente Despacho e nos documentos citados.

9. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

LUCIANA RODRIGUES

Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

FÁBIO RODRIGO MACHADO

Coordenador Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento, conforme disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, com as informações a serem prestadas à Procuradoria da República em Sergipe.

ANTÔNIO JOSÉ CHATACK

Diretor de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Processual, em 16/05/2017, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Rodrigo Machado, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 17/05/2017, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Antonio José Chatack Carmelo, Diretor(a) de Gestão Interna, em 19/05/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0005426 e o código CRC 6720A132.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0005426

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00307/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.005350/2017-07
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º[1].

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 24 de maio de 2017.

FABIO GOMES COSTA
SERVIDOR

MICHELE GOEBEL PILLON
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000005350201707 e da chave de acesso 78b1a2ea

Notas

1. *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica*

delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 46182589 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 24-05-2017 14:27. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 64/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Heitor Alves Soares
Procurador da República
Procuradoria da República em Sergipe
Ministério Público Federal
Av. Beira Mar, 1064 - Praia Treze de Julho
CEP: 49020-010 - Aracaju/SE

Assunto: Ofício nº 049/2017 - HAS/PRSE/MPF

IC n° 1.35.000.001946/2016-98

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07.

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício n° 049/2017-HAS/PRSE/MPF, que solicita cópia integral da prestação de contas referente ao Convênio n° 760211, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, no ano de 2011, para realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho s/n, de 19 de maio de 2017.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 26/05/2017, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0010489 e o código CRC 24A4F8BA.

Ofício 64 (3627538) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 22

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA/APOIO

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
26 MAI 2017
Hora: 14:20
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
26/05/2017	125	NELSON	1714

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	OFÍCIO Nº 64	A Sua Excelência o Senhor **HEITOR ALVES SOARES** Procurador da República Procuradoria da República em Sergipe Ministério Público Federal Av. Beira Mar, 1064 - Praia Treze de Julho CEP: 49020-010 - Aracaju/SE	**SEDEX AR**

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, retorna-se o presente processo ao DGI, após envio do Ofício nº 64/2017/SECEX-ME-SEI e conforme solicitado no item 9 do Despacho 3 (0005426).

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por Cinara Pereira Martins, Coordenador(a) de Apoio Administrativo, em 26/05/2017, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0012325 e o código CRC 3D50A6B2.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0012325

Despacho 21 (36276607) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 24

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Assunto: **Convênio nº SICONV nº 760211/2011**

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, retorna-se o presente processo após envio do Ofício nº 64/2017/SECEX-ME-SEI e conforme solicitado no item 9 do Despacho 3 (0005426).

Atenciosamente,

Rogério Guimarães

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente por Rogério Guimarães, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a), em 29/05/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0012347 e o código CRC EF88AB1C.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0012347

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Trata o presente processo de informação à Procuradoria da República em Sergipe quanto à prestação de contas do Convênio nº 760211/2011, celebrado com Confederação Brasileira de Handebol – CBHb.

2. Em complementação ao Despacho 3 (0005426), de 16/05/2017, informa-se que na avaliação financeira do referido instrumento foram contatadas algumas impropriedades destacadas na Nota Técnica Nº 85/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0180695), de 29/12/2017.

3. Respeitando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido prazo para manifestação e encaminhada à convenente cópia de todo o processo, conforme solicitação via Ofício nº de 019/2018, de 17/01/2018 (0194614).

4. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República em Sergipe as informações constantes no presente Despacho e nos documentos citados.

5. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica na forma proposta

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 29/01/2018, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 30/01/2018, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200873** e o código CRC **360C08DE**.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0200873

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.005350/2017-07 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusã…	Usuário Responsável	Setor Responsável	Observação
25604303	DANIELA BECKER (82759******)	30-01-2018 10:04	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	30-01-2018 10:03	14-02-2018 20:00		HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	GABINETE (CONJUR-ME)	
12964212	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	24-05-2017 14:29	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	24-05-2017 15:00	29-05-2017 20:00	24-05-2017 14:39	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	
12758069	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	19-05-2017 18:01	DISTRIBUIR DOCUMENTO/P… (ADMINISTRATIVO)	19-05-2017 19:00	01-06-2017 20:00	24-05-2017 14:29	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

COTA n. 00084/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.005350/2017-07
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: Ausência de dúvida jurídica

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º , posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.
2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.
3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).
4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.
5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000005350201707 e da chave de acesso 78b1a2ea

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 105575223 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 30-01-2018 12:51. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 52/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Heitor Alves Soares
Procurador da República
Procuradoria da República em Sergipe
Ministério Público Federal
Av. Beira Mar, 1064 - Praia Treze de Julho
CEP: 49020-010 - Aracaju/SE

Assunto: Ofício nº 049/2017 - HAS/PRSE/MPF
IC n° 1.35.000.001946/2016-98
Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07.

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício n° 049/2017-HAS/PRSE/MPF, que solicita cópia integral da prestação de contas referente ao Convênio n° 760211, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, no ano de 2011, para realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

2. A propósito, em aditamento ao Ofício nº 64/2017/SECEX-ME - SEI, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 23 (0200873).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 31/01/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0201364 e o código CRC 95DB59CD.

Ofício 52 (3627760) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 31

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 52/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Heitor Alves Soares
Procurador da República
Procuradoria da República em Sergipe
Ministério Público Federal
Av. Beira Mar, 1064 - Praia Treze de Julho
CEP: 49020-010 - Aracaju/SE

Assunto: Ofício nº 049/2017 - HAS/PRSE/MPF
IC n° 1.35.000.001946/2016-98
Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07.

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício n° 049/2017-HAS/PRSE/MPF, que solicita cópia integral da prestação de contas referente ao Convênio n° 760211, firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, no ano de 2011, para realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

2. A propósito, em aditamento ao Ofício nº 64/2017/SECEX-ME - SEI, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 23 (0200873).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 31/01/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0201364 e o código CRC 95DB59CD.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0201364

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 32

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 33

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Trata o presente processo de informação à Procuradoria da República em Sergipe quanto à prestação de contas do Convênio nº 760211/2011, celebrado com Confederação Brasileira de Handebol – CBHb.

2. Em complementação ao Despacho 3 (0005426), de 16/05/2017, informa-se que na avaliação financeira do referido instrumento foram contatadas algumas impropriedades destacadas na Nota Técnica Nº 85/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0180695), de 29/12/2017.

3. Respeitando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido prazo para manifestação e encaminhada à convenente cópia de todo o processo, conforme solicitação via Ofício nº de 019/2018, de 17/01/2018 (0194614).

4. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República em Sergipe as informações constantes no presente Despacho e nos documentos citados.

5. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica na forma proposta

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 29/01/2018, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 34

Documento assinado eletronicamente por Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna, em 30/01/2018, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0200873 e o código CRC 360C08DE.

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 35 Ofício 52 enviado (3627784)

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 85/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX

PROCESSO Nº 58701.003608/2011-30

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Senhora Coordenadora,

Trata-se da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 760211/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb, que teve como objeto a *"Realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino"*.

2. O valor global pactuado foi de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo o montante atribuído ao Concedente de R$ 5.910.000,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil reais) e de contrapartida em bens e serviços o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3. O Plano de Trabalho foi dividido em cinco metas, conforme tabela abaixo:

Meta	Especificação	Valor	Início	Término
1	Contratação de serviços de infra-estrutura técnica desportiva	R$ 1.647.040,00	03/12/2011	20/01/2012
2	Contratação de Serviços Operacionais	R$ 2.872.154,60	03/12/2011	20/01/2012
3	Pagamento de Serviços Técnicos Especializados	R$ 394.805,40	03/12/2011	20/01/2012
4	Transporte e Locomoção	R$ 996.000,00	03/12/2011	20/01/2012
5	Contrapartida (assessoria jurídica e contábil)	R$ 90.000,00	03/12/2011	20/01/2012

DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

4. De acordo com o disposto no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 03/2017 (Vol. II, pág. 343/349 – SEI), a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR concluiu que o objeto foi cumprido e os objetivos propostos foram alcançados.

DA ANÁLISE FINANCEIRA

Considerações Iniciais

5. O convênio sob análise foi formalizado a partir do Edital de Chamada Pública nº 1/2011, instituído pela Portaria nº 180, de 24/10/2011 (vol. I, pág 13/39 – SEI), sob a responsabilidade da SNEAR, que estabeleceu os seguintes prazos:

13. DOS PRAZOS

13.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
a) Data limite para publicação e disponibilização do Edital no sítio do ME e no Portal de Convênios	26 de outubro de 2011
b) Data limite para inclusão e envio de Proposta no Portal de Convênios - SICONV.	9 de novembro de 2011
c) Prazo para publicação do resultado da seleção no sítio do ME - Propostas habilitadas	18 de novembro de 2011

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 36

d) Prazo para publicação do resultado no sítio do ME - Propostas Classificadas	18 de novembro de 2011
e) Prazo para interposição de recursos sobre as propostas classificadas	19 a 25 de novembro de 2011
f) Prazo para homologação/ publicação do resultado final da seleção no sítio do ME e comunicação das propostas rejeitadas.	**2 de dezembro de 2011**

6. A homologação do resultado da Chamada Pública ocorreu no dia 28/11/2011. O convênio 760211/2011 foi assinado no dia 02/12/2011 e sua vigência estabelecida para o período de 03 a 31/12/2011, posteriormente prorrogada até o dia 20/01/2011.

7. Ocorre que o XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, objeto da parceria, teve início no dia 02/12/2011, portanto, antes do início da vigência.

8. Não há dúvidas de que a organização de um evento de tal magnitude precisa ser providenciada com antecedência. Assim, resta evidente que isso ocorreu antes da assinatura do convênio.

9. Apesar da complexidade da execução das metas pactuadas, a convenente assegura, por meio dos documentos apresentados na prestação de contas, que todas as 14 (quatorze) Cotações Prévias de Preços foram realizadas em 03/12/2012. Essa é a data constante dos editais, a data para apresentação das propostas (em alguns casos com horário marcado para antes das 8h), das sessões de julgamento e também de assinatura dos contratos.

10. Cumpre ressaltar que a partida inicial do campeonato ocorreu no dia 02/12/2012, antes da realização das cotações. Entendemos, portanto, que toda a estrutura já estava montada e funcionando, uma vez que o relatório de cumprimento do objeto, enviado pela convenente, e o parecer técnico sobre a execução, emitido pela área técnica do ME, não indicam o contrário.

11. Considerando tratar-se de um Campeonato Mundial, com a presença de 23 (vinte e três) equipes de outros países, não há dúvidas de que a data do evento já estava definida antes mesmo de a convenente apresentar proposta para a formalização do convênio, que ocorreu em 01/11/2011.

12. Conforme detalhado anteriormente, o Edital de Chamada Pública nº 1/2011 previa a homologação do resultado para 02/12/2011. Ao decidir participar da seleção, a Convenente estava ciente das regras e concordou em cumpri-las. Dessa forma, a justificativa apresentada pela convenente para o não cumprimento dos prazos para as cotações não é suficiente para respaldar os procedimentos utilizados, pois viola expressa determinação normativa. Vejamos:

> Portaria Interministerial nº 507/2011.
>
> Art. 58. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:
>
> a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
>
> Lei nº 9.784/99
>
> Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

13. A forma de seleção das empresas contratadas no âmbito do convênio 760211/2011 contrariou os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que devem ser observados não só pela Administração Pública, mas também pelas entidades privadas que gerem recursos públicos.

14. A simulação das Cotações Prévias de Preços foi apenas uma das diversas irregularidades detectadas pela CGPCO e pela auditoria da Controladoria Geral da União – CGU, listadas no relatório 201207971, conforme se verifica a seguir:

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 37
Ofício 52 enviado (3627784)

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: O Campeonato Mundial Feminino de Handebol - apoiado financeiramente com recursos do Convênio - iniciou e terminou em dezembro de 2011.

Entre as constatações descritas neste relatório, destacam-se, em função de sua gravidade, as seguintes:

3.1.1.1 - Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

3.1.1.4 - Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

3.1.1.6 - Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços n 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol época do evento.

3.1.1.8 - Cotação Prévia de Preços n° 05 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.10 - Cotação Prévia de Preços n° 11 instruída com proposta de preços inidônea.

3.1.1.20 - Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

3.1.1.24 - Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

3.1.1.25 - Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

3.1.1.28 - Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

3.1.1.29 - Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R$ 107.200,00.

3.1.1.31 - Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

15. Passamos a análise de cada uma das metas pactuadas:

<u>Meta 1 – Contratação de serviços de infraestrutura técnica desportiva</u>

16. Foi aprovado no Plano de Trabalho o valor de R$ 1.647.040,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e quarenta reais), para a contratação de serviços de infraestrutura técnica desportiva.

17. A convenente realizou duas Cotações Prévias de Preços para a execução das despesas em referência, conforme descrito abaixo.

- Cotação Prévia 01: contratação de geradores de energia, referente às etapas 2 e 3 da meta 01.
- Cotação Prévia 02: locação de painéis de led, placares de comunicação interna e sonorização, referente às etapas 1, 4, 5, 6, 7 da meta 01.

18. Verificamos algumas impropriedades em relação aos processos de compra:

- Os documentos intitulados como "Termo de Referência", onde constam todos os dados das cotações, são datados do dia 03/12/2011 e determinam que as propostas deveriam ser entregues até as 6h do mesmo dia 03/12/2011. Não consta documento que comprove a publicação do instrumento convocatório;
- As atas indicam a realização das reuniões para julgamento das propostas no dia 03/12/2011, às 6h (Cotação Prévia 01) e às 6h30 (Cotação Prévia 02), com a presença de três empresas para cada uma delas, que apresentaram propostas e foram consideradas aptas;
- De acordo com as atas, a reunião foi realizada na sede da Confederação, em Aracaju/SE e o documento foi assinado pelo presidente da Confederação, pela presidente da Comissão de Compras e Contratações e pelo Secretário. Ocorre que, de acordo com o relatório 201207971 da CGU, os dois primeiros encontravam-se em São Paulo no dia 03/12/2011, onde já acontecia o evento;
- Foram assinados contratos com as empresas Geraforça Locação e Comércio de Equipamentos Ltda (CP 01) e San Corporation Equip. e Serv. Av Ltda (CP 02) no dia 03/12/2011, firmados

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 38
Ofício 52 enviado (3627784)

pelos responsáveis pelas empresas e pelo presidente da Confederação, em Aracaju/SE, para a prestação dos serviços em São Bernardo do Campo, Santos, Barueri e São Paulo;

- No Termo de Referência da Cotação Prévia 01 o serviço é descrito como: 3 geradores, para cada sede/subsede, por 13 dias. Entretanto, duas das empresas que apresentaram proposta (inclusive a vencedora), orçaram o serviço para 13 dias nas subsedes e 18 dias na sede de São Paulo, e dessa forma foi feito o contrato;
- O relatório de cumprimento do objeto, enviado pela convenente deixa claro que a utilização de geradores era indispensável para a realização do evento, conforme se lê abaixo. Deduz-se, portanto, que já estavam instalados e em uso no primeiro jogo, no dia 02/12/2011.

> Infelizmente nenhum dos nossos ginásios esportivos possui a infra-estrutura necessária do ponto de vista de eletricidade para a demanda solicitada pela Federação Internacional. Sem exceção, as redes elétricas dos ginásios não comportam a carga que o evento exigiria
>
> Por isso se fez necessária a contratação de grupos geradores que funcionaram quase que 24 horas durante o evento. Durante o período dos jogos os ginásios funcionaram exclusivamente na carga provida pelos grupos geradores.

19. Diante dos dados verificados, a CGU constatou que os processos de compras registrados no SICONV foram simulados, conforme se verifica a seguir:

> O jogo de abertura do XX Campeonato Brasileiro Mundial de Handebol Feminino ocorreu em 02/12/2011 no ginásio Ibirapuera situado no município de São Paulo. Para tanto, toda a infraestrutura do evento (geradores de energia, placares de comunicação e sonorização, serviços médicos e testes antidoping, segurança patrimonial, serviços de credenciamento, assessoria de imprensa, recursos humanos, fornecimento de alimentação, serviços de monitoramento por circuito fechado de TV, equipamentos de informática, ônibus para deslocamento das delegações e veículos à disposição dos representantes da Federação Internacional de Handebol e do Comitê Organizador) deveria estar efetivamente disponibilizada e em uso até esta data. Todavia, tanto os Termos de Referência das 14 Cotações Prévias de Preços e as suas respectivas Atas de Julgamento, quanto os 14 editais da licitação e as suas respectivas Atas de Julgamento, e, ainda, os consequentes termos contratuais datam de 03/12/2011, um dia após iniciado o evento desportivo.
>
> Essa situação expressa que a Confederação Brasileira de Handebol já conhecia as empresas com as quais celebraria os contratos antes mesmo da data da suposta realização das quatorze Cotações Prévias de Preços, denotando-se, assim, que todas estas foram simuladas.

20. Além disso, de acordo com a documentação apresentada, bem como com a constatação 023, do relatório 201207971 da CGU, houve pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas sub-sedes. Seguem as constatações do órgão de controle interno:

> De acordo com a tabela do evento desportivo, o primeiro jogo nas três subsedes ocorreu em 03/12/2011, enquanto que o último foi realizado em 11/12/2011, nas subsedes de Santos e Barueri, e em 12/12/2011, na subsede de São Bernado do Campo. Já na sede, capital do Estado de São Paulo, a primeira partida foi realizada em 02/12/2011 e a última em 18/12/2011. Portanto, o interstício de realização dos jogos compreendeu 09 dias em Santos e Barueri, 10 dias em São Bernado do Campo e 17 dias na capital. Não obstante, foram efetuados pagamentos - decorrentes da Cotação Prévia de Preços nº 01 – com locação de 03 geradores de energia para garantir estrutura de funcionamento dos ginásios de competição para o período de 13 dias em cada subsede e de 18 dias na sede.
>
> O valor diário pago por gerador correspondeu a R$ 3.160,00, perfazendo, assim, as diferenças a seguir discriminadas:

Subsede/sede	Período de realização dos jogos para pagamento	Valor pago pela locação	Período efetivo de realização dos jogos	Valor devido	Diferença
Santos	13	R$ 123.240,00	9	R$ 85.320,00	-R$ 37.920,00
Barueri	13	R$ 123.240,00	9	R$ 85.320,00	-R$ 37.920,00
São Bernardo do Campo	13	R$ 123.240,00	10	R$ 94.800,00	-R$ 28.440,00
São Paulo	18	R$ 170.640,00	17	R$ 161.160,00	-R$ 9.480,00
TOTAL	-	R$ 540.360,00	-	R$ 426.600,00	-R$ 113.760,00

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 39
Ofício 52 enviado (3627784)

21. Da mesma forma, os documentos de liquidação relativos aos serviços de sonorização e locação de painéis de LED, emitidas pela empresa San Corporation Equip. e Serv. Av Ltda (4733, 4734, 4735, 4736) referem-se a período diverso daquele em que foram realizados os jogos: em São Paulo, de 3 a 20/12/2011; em São Bernardo do Campo, Santos e Barueri, de 3 a 15/12/2011.

22. Por todo o exposto, recomenda-se a glosa do valor nominal de R$ 1.647.040,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e quarenta reais), correspondente à meta 1, que deverá ser restituído ao erário, devidamente atualizado.

Meta 2 - Contratação de serviços operacionais

23. Foi aprovado no Plano de Trabalho o valor de R$ 2.872.154,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), para a contratação de serviços operacionais.

24. A convenente realizou 10 (dez) Cotações Prévias de Preços para a execução das despesas em referência, conforme descrito abaixo.

- Cotação Prévia 03: contratação de empresa especializada no serviço de UTI móvel – emergência, referente à etapa 2 e 15 da meta 02.
- Cotação Prévia 04: locação de 150 rádios comunicadores de longa distância, referente à etapa 11 da meta 02.
- Cotação Prévia 05: contratação de empresa especializada no serviço de segurança patrimonial, referente ás etapas 1 e 10 da meta 02.
- Cotação Prévia 06: contratação de empresa especializada no serviço de realização de Teste Antidoping, referente à etapa 6 da meta 02.
- Cotação Prévia 07: contratação de empresa para prestação de serviço de credenciamento de atletas, dirigentes, comissão técnica, referente à etapa 5 da meta 02.
- Cotação Prévia 08: contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento a mídia internacional, divulgação das informações e resultados dos jogos, atualização diária do site da CBHb relativa ao evento, antes, durante e depois do Mundial, além da equipe de fotografia e filmagem, referente à etapa 14 da meta 02.
- Cotação Prévia 09: contratação de empresa para o fornecimento de recursos humanos (profissionais especializados), referente às etapas 9, 12 e 13 da meta 02.
- Cotação Prévia 10: contratação de empresa especializada em monitoramento por circuito fechado de TV (sistema CFTV) para cobertura do evento nos locais de competição e treinamento, referente à etapa 7 da meta 02.
- Cotação Prévia 11: contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (sistema Buffet e sistema Kits/ embalados) para os árbitros, membros da Federação Internacional de Handebol, equipe organizadora e voluntários durante a realização da competição, referente às etapas 3 e 4 da meta 02.
- Cotação Prévia 12: aluguel de equipamentos de informática (computadores core 2 duo, impressoras, scaner e serviço de rede) para atendimento a comissão organizadora, delegados, dirigentes e técnicos durante e depois a realização do projeto, referentes à etapa 8 da meta 02.

25. Registra-se que as mesmas irregularidades verificadas nas cotações prévias de preços 1 e 2, se repetiram nas cotações elencadas acima: os editais são datados de 03/12/2011, com o prazo máximo para apresentação das propostas no mesmo dia; não foi dada a devida publicidade; e as sessões de julgamento, bem como a assinatura dos contratos, também ocorreram no dia 03/12/2011.

26. A CGU constatou, em relação às Cotações Prévias de Preços nº 03 e nº 06, que duas das três empresas que apresentaram propostas têm os mesmos sócios-administradores (e mesmo número de telefone), sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

A Cotação Prévia de Preços nº 03, objetivando a contratação de empresa "especializada no serviço de UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 40

hospedagem" foi consubstanciada com propostas de três empresas.

Destas firmas, duas (GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33 e Arthron Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.809.739/0001-50) possuem – consoante consulta realizada em 14/09/2012 ao Sistema CNPJ mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – os sócios administradores em comum, identificados pelos seguintes números de CPF: ***.107.538-**, ***.588.478-** e ***.808.948-**, além de possuírem o mesmo número de telefone.

A partir da mesma consulta, verificou-se que a única atividade econômica da empresa vencedora do certame com a proposta de preços de R$ 300.000,00 – GRM Serviços Médicos Ltda – é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", enquanto que a atividade principal da Arthron Serviços Médicos Ltda é "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" e a secundária é "atividade médica ambulatorial restrita a consultas". E, ainda, que a primeira possui capital social equivalente a R$ 2.500,00 e a Arthron, R$ 1.500,00.

A proposta da GRM Serviços Médicos Ltda está assinada por "L. G. L.". Ao lado da assinatura, consta a expressão "Dr. Leandro" e o seu e-mail, os quais possibilitam concluir tratar-se do sócio administrador das duas empresas portador de CPF nº ***.588.478-**, o qual, conforme Ofício nº 115 FIN/CBHb, de 05/10/2012, exercia o cargo de médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

Por oportuno, registra-se que, por meio de consulta ao Portal de Convênios-SICONV, foram identificados pagamentos ao supramencionado médico com recursos advindos de outro ajuste, o Convênio nº 752190/2010, celebrado em 31/12/2010 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, para implantação da seleção permanente de handebol feminino, os quais perfizeram em 2011 o montante de R$ 28.168,60.

27. Além disso, as Notas Fiscais nº 057 e nº 058 não informam a composição dos preços dos serviços prestados, apenas o valor total. Já a Nota Fiscal nº 06 não traz o detalhamento dos serviços (quantidade de testes realizados e o respectivo valor unitário).

28. O relatório 201207971 da CGU indica, na constatação 015, que houve simulação no procedimento licitatório para locação de 150 rádios de comunicação, conforme transcrevemos abaixo:

> Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, datada de 19/09/2012, foi disponibilizado, pela CBHb, documento de entrega dos 150 rádios, pela empresa contratada, no dia 01/12/2011, dois dias antes da realização da Cotação Prévia de Preços e da assinatura do contrato, demonstrando assim que houve simulação da realização do procedimento de aquisição no dia 03/12/2011.

29. A CGU constatou, ainda, a ocorrência de superfaturamento na locação dos 150 rádios de comunicação. Vejamos:

> Por intermédio da Cotação de Preços nº 04/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato em 03/12/2011 com a empresa Orion Serviços de Telecomunicações Ltda -ME para locação de 150 rádios de comunicação para longa distância (200 km), no valor de R$ 120.000,00.
>
> Conforme consignado no item 3.1.1.15 deste relatório, o procedimento para contratação da empresa foi simulado, considerando que os equipamentos foram disponibilizados anteriormente à realização do certame.
>
> O preço unitário diário contratado de cada rádio saiu a R$ 40,00, totalizando R$ 120.000,00, sendo que em pesquisa realizada pela Equipe de Fiscalização, o valor mensal de cada rádio foi cotado a R$ 120,00, perfazendo um total de R$ 18.000,00 ao mês, ou seja, para um período de dez dias superior ao contratado.
>
> Mesmo considerando que o período contratado (20 dias) seja equivalente ao cotado (30 dias) a execução do contrato CP04/2011 causou prejuízo de R$ 102.000,00.

30. O órgão de controle aponta, ainda, entre as constatações: fraude nas Cotações Prévias de Preços nº 05 e nº 08, pois, em ambos os casos, uma das empresas que supostamente teria apresentado proposta afirmou não ter participado do certame.

> Em atendimento ao Ofício nº 27610/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 19/09/2012, a CR - Vigilância e Segurança Ltda, por intermédio do seu Diretor Executivo, informou, por mensagem eletrônica encaminhada à CGU-Regional/SE em 27/09/2012, que presta serviços somente no estado de Santa Catarina, que o orçamento em questão não está no formato por ela adotado e que "nunca" enviou orçamento para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino.

31. Verificamos, ainda, que o valor total da Nota Fiscal nº 078 (R$ 251.550,00), referente ao serviço de segurança, não corresponde à memória de cálculo com a descrição do serviço: 64 seguranças x 1 sede x 18 dias x R$ 215,00 = R$ 247.680,00. Há uma diferença de R$ 3.870,00. Já a Nota Fiscal nº 567, referente à contratação de assessoria de imprensa, informa a prestação de serviços após o término do evento, de 3 a 31/12/2011.

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 41
Ofício 52 enviado (3627784)

32. O relatório da CGU informa, também, indícios de superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping, contratado a partir da Cotação Prévia de Preços 06:

> Por intermédio da Cotação de Preços n° 06/2011 a Confederação Brasileira de Handebol firmou contrato, em 03/12/2011, com a empresa A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda para realização de Teste Antidoping, conforme exigência da Federação Internacional de Handebol, no valor de R$ 150.000,00.
>
> Conforme constatação em item específico deste relatório, duas empresas participantes pertencem ao mesmo grupo de três sócios, dentre os quais está o médico da Seleção Feminina de Handebol do Brasil à época do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino, contratado através do processo de contratação na Cotação de Preços n° 02/2011 do convênio 752190, no valor de R$ 3.000,00 mensais.
>
> A proposta vencedora não apresentou preço unitário por teste, apenas o valor total de R$ 150.000,00, discriminando as diversas despesas necessárias à realização dos 100 testes. Convém ressaltar que o LADETEC, único laboratório em território nacional credenciado pela Agência Mundial Antidoping - WADA, não foi consultado a respeito da prestação do serviço. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, verificou-se que o valor unitário cobrado pelo LADETEC para cada teste antidoping é R$ 530,00, sem análise de EPO (Eritromicina), substância não analisada pela vencedora, conforme proposta de preços apresentada.
>
> Em resposta ao item "f" da Solicitação de Fiscalização n° 201207971/003 a Confederação Brasileira de Handebol informou que o "Word anti-Dopping Code version 3.0, de 20/02/2003, em seu artigo 14 (CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÕES) preserva o direito do anonimato de nomes de atletas testadas, bem como resultados e informações relativas aos exames." Desta forma a equipe não teve acesso à quantidade de testes realizados e quais substâncias foram testadas.
>
> O convenente informou terem sido realizados 120 testes, divergindo do quantitativo contratado (100), sendo que foi pago o valor de R$ 119.543,20, também divergente do valor contratado (R$ 150.000,00), conforme consta na Nota Fiscal de Serviços n° 110, de 26/12/2011. Mesmo assim, o pagamento ao contratado gerou uma discrepância em relação ao valor de R$ 63.600,00 estimado pelo LADETEC, donde conclui-se que a execução do contrato CP06/2011, para a realização de 120 testes antidoping considerando o valor pesquisado e que seria praticado, gerou um prejuízo de RS 55.943,20.

33. Acerca da Cotação Prévia de Preços nº 09 foram constatadas inúmeras irregularidades, tais como: incompatibilidade entre o ramo de atividades das participantes da cotação prévia e o serviço cotado; contratação de pessoas para atuar como gerentes, realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHB, a despeito de ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade; pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local; e pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários. Vejamos:

> Por intermédio da Cotação Prévia de Preços nº 09/2011, a CBHb efetuou a contratação da empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, no valor de R$ 658.000,00, para fornecimento de recursos humanos na seguinte distribuição: 07 gerentes, 28 supervisores e 180 atachês bilíngues. De posse da relação dos nomes desses profissionais, esta equipe de fiscalização manteve contato telefônico em 10/10/2012 com um dos gerentes, portador de CPF nº ***.360.658-**, o qual informou que não foi contratado para exercer a gerência pela empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda, mas, sim, diretamente pelo portador de CPF nº ***.263.028-**, Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Handebol para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol (conforme Portaria nº 07/2011 anexada ao Ofício nº 123/FIN/CBHb de 05/10/2012), e o pagamento pelos seus serviços foi realizado pelo próprio contratante. Disse, ainda, que as portadoras de CPF nº ***.832.538-**, nº ***.532.164-** e nº***.645.964-** também foram contratadas e pagas diretamente pela mesma pessoa, sem terem qualquer vínculo com a empresa Zas.
>
> De acordo com os Ofícios nº 117/FIN/CBHb de 05/10/2012 e nº 128/FIN/CBHb de 19/10/2012, a mencionada empresa terceirizou os serviços, contratados por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, para seis outras empresas, apesar de não haver esta permissão no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços. Com a Solicitação de Auditoria nº 201207971/006, foi requerida cópia dos contratos firmados com as empresas terceirizadas ou dos contratos celebrados com todos os profissionais autônomos que atuaram como Gerentes, Supervisores e Atachês Bilíngues. Todavia, por meio do Ofício nº 128/FIN/CBHb, de 19/10/2012, a Confederação Brasileira de Handebol informou que não solicitou, à época, contratos para a terceirização.
>
> No referido Ofício, a convenente informa que a empresa contratada terceirizou os serviços para seis outras empresas, dentre elas a empresa do Diretor executivo do evento, MR Sport-ABC Comércio de Artigos Esportivos Ltda (CNPJ nº 05.613.593/0001-85), já contratada para executar o mesmo serviço, pela CBHb em 03/02/2010 para prestação de assessoria e consultoria de marketing, intermediação nas negociações nas diversas formas de parcerias, notadamente patrocínio, parceria comercial, permuta de bens e de serviços, convênios e eventos. E a empresa GRM Serviços Médicos Ltda de CNPJ nº 08.244.387/0001-33, também

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 42
Ofício 52 enviado (3627784)

contratada para prestar serviços idênticos ao da Cotação de Preços nº 03/2011, UTI MÓVEL – EMERGÊNCIA para remoção de atletas e comissão técnica nos locais de competição/treinamento e hospedagem.

(...)

Os pagamentos à empresa Zas Qualidade de Vida, Saúde e Eventos SS Ltda foram efetuados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**.

Por meio da Cotação Prévia de Preços nº 09, a Confederação Brasileira de Handebol contratou empresa para fornecimento de recursos humanos no intuito de ocupar, dentre outras, 28 (vinte e oito) vagas nos quatro Comitês Organizadores Locais (Santos, Barueri, São Bernado do Campo e São Paulo), em cada uma das seguintes funções: Supervisor Geral de Competição e Arena; Supervisor Geral de TV e outras Mídias; Supervisor Geral de Acomodação, Transporte e Logística; Supervisor Geral de Relações Internacionais; Supervisor Geral de Segurança; Supervisor Geral de Marketing, Comunicação, Hospitalidade e Protocolo; e Supervisor Geral de Atendimento Médico.

Em que pese o período de realização dos jogos haver abrangido 09 (nove) dias nas subsedes de Santos e de Barueri, 10 (dez) dias na subsede de São Bernardo do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, a quantidade de dias do contrato de fornecimento de recursos humanos para cada subsede e para a sede, em relação ao respectivo Comitê Organizador Local, foi de 21 (vinte e um) dias.

Da leitura das atribuições das funções contratadas para os Comitês Organizadores Locais, contidas no próprio Projeto do evento, não se evidencia a necessidade de sua manutenção nas subsedes (Santos, Barueri e São Bernardo do Campo) após o término das oitavas-de-final (12/12/2011), quando ocorreu a concentração dos jogos na cidade de São Paulo (sede). E, da mesma forma, a falta de justificativa para a continuidade das mesmas funções no Comitê Organizador Local da sede (capital) após o término do período de jogos (18/12/2011). Adiante seguem, conforme dispõe o Projeto, as atribuições das funções do Comitê Organizador Local, cuja utilidade em sua permanência nas subsedes e sede após o término dos jogos não é justificada.

(...)

Em que pese ter sido requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/004 de 20/09/2012, a relação dos locais (cidade e hotel) e período de hospedagem das delegações internacionais cujas seleções não foram classificadas para as quartas-de-final, a CBHb não se manifestou expressamente a esse respeito.

(...)

A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas com Recursos Humanos (Profissionais especializados) do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que, dentre outros documentos, o convenente apresentou relação nominal dos 180 Atachês contratados.

Merece destaque o fato de que essa relação nominal não contém telefone para contato. A partir dessa relação nominal a equipe de fiscalização realizou consulta no sistema corporativo CPF, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de obter o número de telefone de 24 contratados (Atachês).

Dos sete contatos em que se obteve sucesso, dois confirmaram que trabalharam na qualidade de voluntários e os outros cinco não trabalharam por empecilhos pessoais, mas que também seriam voluntários.

Salienta-se que não foi disponibilizada a relação dos 350 voluntários, mesmo após solicitado por meio do item "h" da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/0003, de 18/09/2012.

34. Sobre o serviço de locação e instalação de câmeras CFTV, a Nota Fiscal nº 794, apesar de informar período de 03 a 18 de dezembro, foram cobrados 29 dias de locação.

35. Na Cotação Prévia de Preços nº 11, a CGU constatou que uma das empresas que supostamente apresentou proposta informou não ter elaborado ou enviado a proposta, conforme relatado abaixo:

De acordo com a Ata de Habilitação e Julgamento das propostas relativas à Cotação Prévia de Preços nº 11, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CBHb reuniu-se "aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2011, às 11:00 hs" e concluiu que "as 3 empresas concorrentes se mostraram aptas ao processo de concorrência", sendo declarada vencedora a proposta da Flavio Audi Cateb Eventos - ME. O Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e a CBHb, no valor de R$ 376.597,20, foi firmado em 03/12/2011.

(...)

Por meio do Ofício nº 27675/2012-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 20/09/2012, foi solicitada à empresa Renato Taschetto (de CNPJ nº 05.904.963/0001-33) a confirmação do envio à CBHb do orçamento datado de 10/10/2011 e da proposta de preços de 03/12/2011 para o fornecimento de alimentação na Cotação Prévia de Preços nº 11. Ocorre que, por meio de mensagens eletrônicas recepcionadas na caixa postal da

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 43

> CGU/Regional/SE em 24/09/2012, a empresa aduziu que não elaborou ou encaminhou o orçamento e a proposta de preços que apresentam como signatária.

36. Na Cotação Prévia de Preços nº 12/2011 as propostas não contemplaram os valores individuais, mas apenas o valor total para os dois itens, dificultando verificar se os preços praticados estão dentro da média de mercado e a própria comparação entre as propostas apresentadas. O mesmo acontece com a Nota Fiscal nº 06, que não traz o detalhamento do serviço prestado.

37. Por todo o exposto, recomenda-se a glosa do valor nominal de R$ 2.872.154,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente à meta 2, que deverá ser restituído ao erário, devidamente atualizado.

Meta 3 – Pagamento de Serviços Técnicos Especializados

38. Foi aprovado no Plano de Trabalho o valor de R$ 394.805,40 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), para pagamento de diárias a árbitros, delegados, oficiais, apoio administrativo e representantes da Federação Internacional de Handebol, relacionados na meta 3.

39. Tendo em vista a especificidade dos serviços, cabe à convenente justificar formalmente a escolha dos contratados, a impossibilidade de realizar processo seletivo, bem como o preço pago pelas diárias, consoante o artigo 58, § 1º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 507/2011:

> Art. 58. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> § 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:
>
> (...)
>
> II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

40. Além disso, cumpre à convenente apresentar documentos que comprovem o pagamento das diárias a cada um dos beneficiários (comprovante da transferência bancária da conta do convênio para a conta do beneficiado, cheque nominal com a correspondência no extrato bancário), sob pena de glosa do valor correspondente à meta 3.

Meta 4 – Transporte e Locomoção

41. Para a meta 4, foi aprovado o valor de R$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) para locação de veículos (ônibus, vans e veículos executivos).

42. A convenente registrou no SICONV as Cotações Prévia de Preços n º 13 e nº 14 para a contratação dos serviços. Entretanto, conforme já abordado, as cotações foram realizadas no dia 03/12/2011 e, portanto, após o início do evento.

43. Na Cotação Prévia de Preços nº 13, chama a atenção o fato de as 3 (três) empresas apresentarem proposta de locação de ônibus por 13 dias nas subsedes (São Bernardo do Campo, Barueri e Santos) e 6 dias na sede de São Paulo, sendo que o Termo de Referência especifica 12 e 5 dias respectivamente. O contrato foi firmado de acordo com a proposta.

44. Além das irregularidades já registradas neste expediente, foram constatadas várias outras pela CGU, por meio do relatório nº 201207971, que versam sobre: superdimensionamento na quantidade de veículos e quilometragem contratadas, gerando prejuízo; ausência de retenção de tributos; pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento; pagamento por serviços de locação de veículos não utilizados; e não apresentação de diversos documentos requisitados pela CGU, necessários para a comprovação dos serviços contratados.

45. Segue parte dos apontamentos da CGU:

> Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.
>
> A partir das análises realizadas, foram detectadas inconsistências na formalização desta Cotação Prévia de Preços nº 13 que indicam a possibilidade de montagem das propostas. São elas:

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 44

a) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 24 equipes. Nos primeiros, foi consignado 13 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 12 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 12 dias.

b) Os orçamentos e as propostas de preços diferem do previsto no Termo de Referência no tocante à quantidade de dias de locação dos ônibus para 08 equipes. Nos primeiros, foi consignado 06 dias, enquanto que no Termo de Referência expressamente consta 05 dias. Destaca-se que o termo contratual foi celebrado para 06 dias.

(...)

A documentação disponibilizada referente à formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

(...)

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

O Termo de Referência da Cotação de Preços 14/2011 exigiu que as empresas participantes apresentassem propostas de preços para o item 05, nos seguintes termos:

24 veículos com ar condicionado e capacidade para 15 lugares – Organização e Apoio – 500 km/dia, 4 cidades sede dos jogos.

A falha no planejamento da contratação pode ser observada nas duas situações apresentadas a seguir:

Situação 01: considerando que os veículos precisassem circular entre as cidades diariamente, nos treze primeiros dias de competição em que havia jogos nas sedes do interior, a distâncias entre as mesmas não justificam tal exigência, conforme tabela abaixo:

Orugem	Destino	Distância
Barueri	São Paulo	32 km
São Bernardo do Campo	São Paulo	17 km
Santos *	São Paulo	72 km
Barueri	São Bernardo do Campo	37 km
Santos	São Bernardo do Campo	52 km
Santos	Barueri	114 km

*As vans utilizadas na cidade de Santos/SP foram contratadas na própria cidade de Santos

Usualmente poderia haver deslocamento esporádico para a capital, local onde se concentrou toda a administração do evento, donde conclui-se que com 120 km diários que totalizariam 2000 km nos vinte dias de contrato seriam suficientes, e mesmo assim se houvesse um excedente ao final do contrato haveria remuneração de acordo com o quantitativo excedido, no valor previamente acordado por km. Vale lembrar que estavam à disposição da administração do evento 30 veículos de passeio.

Situação 2: nos últimos oito dias do contrato todos os veículos deveriam estar à disposição da organização do evento na cidade de São Paulo, não sendo possível justificar a necessidade de 500 km liberados para que a administração circulasse necessariamente dentro da cidade de São Paulo.

Merece destaque o fato que houve aluguel de 30 veículos de pequeno porte, e que nessa etapa final os jogos foram realizados em um único ginásio (Ibirapuera). Destaca-se que no Termo de Referência as vans deveriam estar distribuídas de forma a contar com seis veículos por cada cidade sede.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação da distância percorrida pelos veículos no período locado. A equipe de fiscalização cotou o preço da diária, no Estado de São Paulo, com 120 km livres a R$ 350,00.

O Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011 foi assinado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-**, o mesmo que efetuou os pagamentos."

(...)

Ausência de retenção de tributos no valor de R$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Na locação simples de veículos não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, por não se caracterizar como serviço e não ter previsão de incidência na Lei Complementar nº 116/2003, no entanto, se a empresa loca veículos com motorista, há a incidência do ISSQN, pois há a prestação do serviço. A base de

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 45
Ofício 52 enviado (3627784)

cálculo do ISS, nesse caso, será o valor do serviço prestado, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003.

As empresas prestadoras do serviço não são optantes pelo simples, conforme consulta extraída do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e mesmo assim elas deixaram de reter os tributos incidentes.

Os pagamentos sem as devidas retenções foram autorizados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, de CPF nº ***.916.725-6**.

Os pagamentos pela prestação dos serviços estão demonstrados na tabela a seguir:

Cotação Prévia de Preços	Empresa (CNPJ)	Nota Fiscal	Data	Objeto	Valor
13	Viação Cometa S.A. (61.084.018/0001-03)	12213	27/12/2011	Locação de 24 ônibus	R$ 405.600,00
		12214	27/12/2011	Locação de 8 ônibus	R$ 62.400,00
14	Auto Vans Locadora de Veículos Ltda (07.404.325/0001-89)	163	23/12/2011	Locação de 24 veículos tipo "van" com motorista	R$ 288.000,00
		164	23/12/2011	Locação de 12 veículos tipo "van" com motorista	R$ 96.000,00
		165	23/11/2011	Locação de 06 veículos tipo "van" com motorista	R$ 48.000,00
		166	23/11/2011	Locação de 04 veículos tipo "van" com motorista	R$ 32.000,00
		167	23/11/2011	Locação de 08 veículos tipo "van" com motorista	R$ 64.000,00
Total					R$ 996.000,00

O total pago pelos serviços montou em R$ 528.000,00 à empresa Auto Vans Locadora de Veículos Ltda e R$ 468.000,00 à empresa Viação Cometa S.A. (quanto a esta, nos serviços incidiram ICMS e não ISS, por ter alcançado transporte intermunicipal), totalizando R$ 996.000,00, conforme demonstrado na tabela anterior, gerando o montante de tributos demonstrado na tabela abaixo:

Tributo	Percentual	Valor
ISS	5,00%	R$ 26.400,00
CSSL	1,00%	R$ 9.960,00
PIS/PASEP	0,65%	R$ 6.474,00
COFINS	3,00%	R$ 29.880,00
IRRF	1,50%	R$ 14.940,00
*INSS	11,00%	R$ 109.560,00
Total dos tributos não retidos	-	R$ 197.214,00

*A base de cálculo para retenção do INSS poderia ser menor que os R$ 996.000,00, se houvesse previsão contratual e discriminação nas Notas Fiscais de Serviços emitidas, conforme mandamento dos arts. 122 e 123 da IN RFB nº 971/2009.

Nesse contexto, que, consoante disposto no Projeto do evento, a contrapartida da Confederação Brasileira de Handebol seria prestada com serviços de Assessorias Jurídica e Contábil. Esta última corresponderia, nos termos do Projeto, o que segue:

"Contábil: Escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, elaboração e entrega de obrigações (DIPJ, DCTF, DACON, DIRF), apuração de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, DAS). Considerando o exposto, esse serviço não teria sido prestado, vez que não se identificou o recolhimento dos tributos devidos.

Os pagamentos foram autorizados pelo Presidente da CBHb, portador do CPF nº ***.916.725-**.

(...)

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 46
Ofício 52 enviado (3627784)

Em consulta ao sistema corporativo da CGU, verificou-se que a empresa contratada não é proprietária de nenhum dos 31 veículos relacionados.

Não houve disponibilização do controle de uso das vans, mesmo após solicitação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/003, impossibilitando a verificação do quantitativo de dias que cada van ficou à disposição do evento.

O período de realização dos jogos abrangeu 10 (dez) dias nas subsedes de Santos, Barueri e São Bernado do Campo e 17 (dezessete) dias na sede no município de São Paulo, sendo que a quantidade de dias do contrato de locação de veículos considerou 20 dias para cada uma das 24 Vans, sem considerar que a partir do dia 13 de dezembro os jogos foram concentrados unicamente na sede (São Paulo).

A partir das quartas-de-final, iniciadas em 14/12/2011, a competição concentrou os jogos no ginásio do Ibirapuera, na cidade de São Paulo, liberando dezesseis seleções internacionais, parte dos voluntários e atachês que prestavam serviços na subsede de Santos, e remanejamento com redução de carga horária dos voluntários e atachês de Barueri e São Bernado do Campo, conforme informação da responsável pela empresa subcontratada para disponibilizar os supervisores e gerenciar os 180 atachês.

Em contato telefônico com o prestador de serviço (placa CUA 5701) identificado pelo CPF ***.348.844.**, houve a confirmação da prestação do serviço na cidade de Santos, unicamente no período em que houve realização dos jogos na cidade de Santos, de 03/12/2011 a 09/12/2011, recebendo, de terceiro subcontratado pela empresa vencedora da Cotação, remuneração pelos dias em que prestou os serviços, e que forneceu recibo para quitação do valor recebido.

A empresa proprietária da van de placa ATC2976 informou, por meio de e-mail, que o veículo foi locado apenas no dia 02/12/2012, pelo valor de R$ 400,00, para prestar serviços para a organização do evento. A contratante desta van foi a empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda.

A empresa proprietária da van de placa CUA5549 informou, em contato telefônico, que o veículo foi locado durante a realização do evento na cidade de Santos apenas, não sabendo precisar a quantidade de dias e valor recebido, mas que poderíamos conseguir essa informação com a empresa contratante a Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda. A empresa Entrenave Locação de Veículos rodoviários e Transportes de Cargas Ltda foi contactada pela Equipe de Fiscalização, por e-mail, no dia 18/10/2012, sendo que não houve resposta.

O contrato foi assinados pelo Presidente da CBHb, portador de CPF nº *** 916.725-**.

46. Por todo o exposto, recomenda-se a glosa do valor nominal de R$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), correspondente à meta 4, que deverá ser restituído ao erário, devidamente atualizado.

Meta 5 – Contrapartida

47. Foi aprovado no Plano de Trabalho o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a meta 5, como contrapartida de bens e serviços, com vistas à contratação de empresa especializada em assessoria jurídica e contábil para a realização de prestação de contas, análises contratuais e serviços inerentes à função.

48. Cabe consignar algumas observações importantes sobre o que dispõe a Portaria Interministerial nº 507/2011:

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

(...)

§ 3º A descentralização da execução por meio de convênios ou contratos de repasse somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

Art. 10º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

(...)

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse;

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 47
Ofício 52 enviado (3627784)

49. Depreende-se, portanto, que a convenente deveria ter capacidade de operar o Convênio, sem a necessidade de contratação de terceiros para realizar atividades que deveriam ser de seu domínio. Cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 2763/2012 – TCU - Plenário, defende que tais serviços não deveriam ser custeados com recursos do Convênio, uma vez que a convenente deveria ter condições de executar o ajuste por conta própria, sendo este inclusive um pré-requisito para a formalização do instrumento.

50. De qualquer forma, a área técnica aprovou o Plano de Trabalho para a contratação dos serviços supracitados.

51. Entretanto, também na execução desta meta foram verificadas diversas inconsistências. Não foi realizada a cotação prévia de preços, conforme preceitua a Portaria Interministerial 507/2011:

> Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
>
> Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

52. A CGU, por meio do relatório nº 201207971, apontou graves irregularidades em relação à documentação apresentada com vistas à comprovação da execução da contrapartida. Vejamos:

> A partir do exame da documentação comprobatória das despesas realizadas a título de contrapartida do Convênio nº 760211/2011, identificou-se que o convenente, CBHb (representado pelo seu Presidente, de CPF nº *** 916.725-**), apresentou um contrato para prestação de serviços contábeis e jurídicos no valor de R$ 90.000,00, nos termos do Projeto, como segue abaixo descrito:
>
> (...)
>
> O referido contrato de R$ 90.000,00 foi incluído na prestação de contas do convênio apresentada ao Ministério do Esporte a fim de comprovar o aporte da contrapartida. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201207971/005 foi solicitado à CBHb que comprovasse os pagamentos efetuados a título de contrapartida à empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, sendo que por meio do Ofício nº 106/FIN/CBHb, de 25/09/2012, o gestor informou que "em virtude da desistência na prestação de serviços por parte da empresa Imperial Contabilidade e Assessoria Ltda ME, o pagamento a esta para o referido serviço não foi efetuado."
>
> Contudo, solicitou-se a empresa que confirmasse a emissão do contrato por meio do Ofício nº 28513/2012 - CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 26/09/2012, que através de e-mail prestou a seguinte informação:
>
> "Esclarece ainda que tivemos uma negociação para esta prestação de serviços, elaborando, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços, mas que o mesmo não ocorreu. Sendo assim os serviços não foram realizados.
>
> Informa também, que solicitou, da Confederação Brasileira de Handebol explicações sobre o fato, e a mesma informou que o Contrato de Prestação de Serviços não havia sido utilizado, fato que foi acatado pelo escritório até o momento em que nos ligaram pedindo a Nota Fiscal do referido serviço. Nota Fiscal a qual não foi emitida, já que o serviço não foi efetuado.
>
> Segue também declaração do diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, isentando o Imperial Contabilidade e Assessoria de quaisquer responsabilidades juntamente ao referido evento."
>
> A referida declaração do Diretor Executivo do XX Campeonato Mundial de Handebol 2011, datada de 20/12/2012, apresenta o seguinte teor:
>
> "Declaramos para os devidos fins, que a empresa IMPERIAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, mesmo apresentando um contrato com a CBHB por fim, não foi a responsável pela PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORIA JURÍDICA do evento XX CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO, realizado de 03 a 20 de dezembro de 2011.
>
> Ressaltamos que houve uma negociação preliminar, onde a mesma realizaria o serviço contudo, foi optado pela empresa de contabilidade que sempre atendeu a esta confederação, sediada em Aracaju.
>
> Dessa forma, a Imperial Contabilidade e Assessoria empresarial LTDA está isenta de quaisquer responsabilidade juntamente ao referido evento."
>
> As informações prestadas são desencontradas, sendo que a contratada informou que a contratante não solicitou a execução dos serviços, enquanto que a contratante informou que a contratada desistiu da prestação dos serviços contratados.
>
> Ademais, o Diretor Executivo do evento declarou que os serviços foram prestados por empresa sediada em Aracaju, em desacordo com informações dos funcionários prestadas à equipe de fiscalização durante visita às instalações da confederação de que os próprios funcionários executaram os serviços da contrapartida.

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 48
Ofício 52 enviado (3627784)

53. Desse modo, verifica-se que não foi realizada a cotação prévia de preços, foi apresentado um contrato com uma empresa que não realizou o serviço (aba Anexos) e não foi apresentado nenhum documento que comprove a prestação do serviço.

54. Diante de todas as irregularidades supramencionadas, recomenda-se a reprovação da meta 5.

Considerações finais

55. Cumpre, ainda, à convenente inserir no SICONV, na aba "Anexos", o extrato da conta corrente específica do convênio de todo o período desde a sua abertura até o encerramento, conforme Cláusula Décima, item "j", do Termo de Convênio.

56. Por todo o exposto, conclui-se que nenhuma das empresas que executaram serviços para a realização do XX Campeonato Mundial de Handebol Feminino foi contratada a partir das 14 Cotações Prévias de Preços registradas no SICONV, uma vez que o evento teve início no dia 02/12/2011.

57. Verifica-se, portanto, que além do não atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a Convenente inseriu no SICONV informações e documentos que não são verdadeiros.

58. Além disso, diversas outras irregularidades foram verificadas pelo Controladoria Geral da União e corroboradas por esta CGPCO, conforme detalhado ao longo da presente Nota Técnica.

59. Dessa forma, cumpre à Convenente:

a) Restituir ao erário o valor nominal de R$ 5.515.194,60 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos) referente ao repasse para execução das metas 1, 2 e 4, que, devidamente atualizado corresponde ao total de R$ 8.914.247,44 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

b) Apresentar documentos que justifiquem a escolha das pessoas e os valores das diárias pagas referentes à meta 3, bem como os documentos que comprovem o pagamento a cada uma delas (transferência bancária ou cópia de cheque nominal), sob pena de glosa.

60. Cumpre esclarecer que em 14/03/2012, a CBHB restituiu ao erário a quantia de R$ 31.127,63 (trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). Portanto, ao realizar a atualização do débito, este valor foi descontado conforme demonstrativo em anexo.

61. Assim, ante das irregularidades apuradas, faz-se necessário o encaminhamento desta Nota Técnica à Confederação Brasileira de Handebol para que providencie a quitação do débito e apresente os documentos requeridos.

À consideração superior.

Ana Carolina Silveira Vasconcelos Sadeck

Técnica de Nível Superior

De acordo. Encaminha-se a presente Nota Técnica à Confederação Brasileira de Handebol para que promova às devidas regularizações no prazo proposto no ofício de notificação, bem como, cópia à Controladoria Geral da União, para conhecimento dos atos adotados.

Maria Eunice Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 49

Ofício 52 enviado (3627784)

Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Silveira Vasconcelos, Técnico de Nível Superior, em 29/12/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

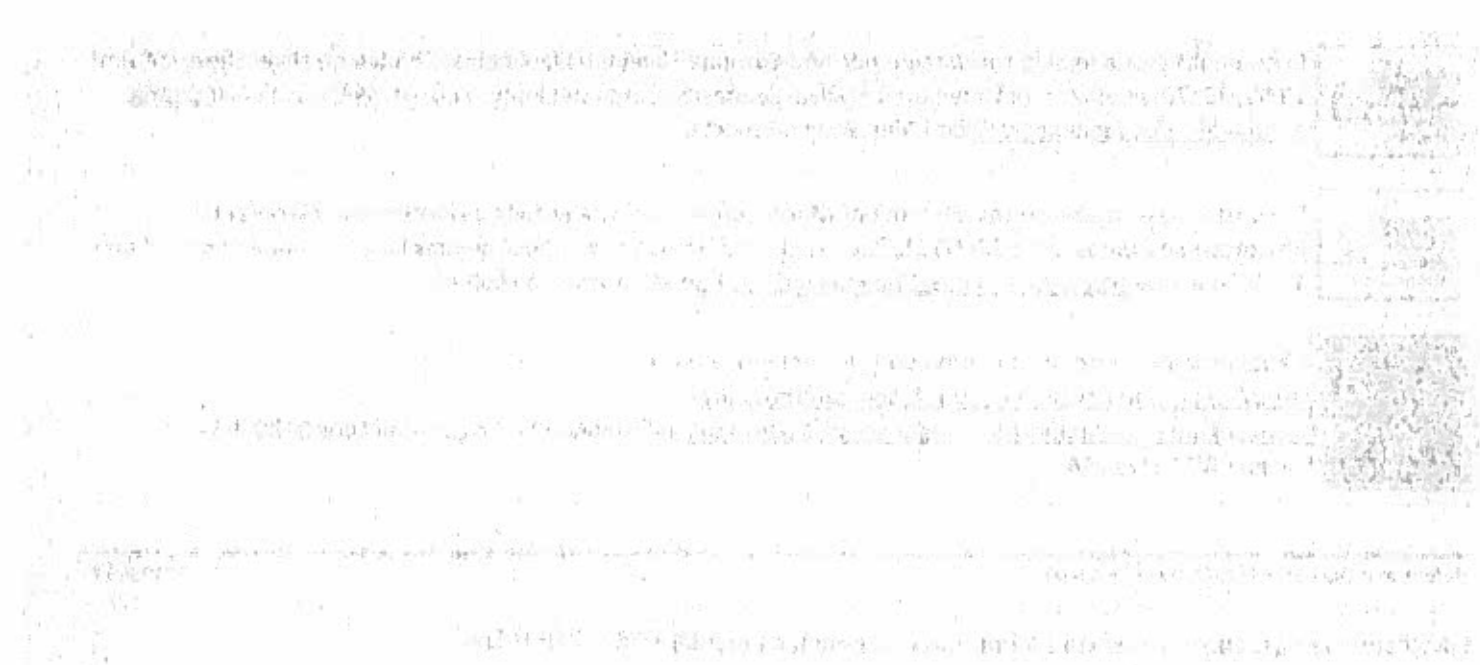
Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 29/12/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0180695 e o código CRC 1E2211A4.

Referência: Processo nº 58701.003608/2011-30 SEI nº 0180695

Criado por ana.vasconcelos, versão 54 por ana.vasconcelos em 29/12/2017 09:41:46.

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 50
Ofício 52 enviado (3627784)



Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 51

58000.005350/2017-07 AC 515/2018-27

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Filiada à International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

PATROCINADORES OFICIAIS DO HANDEBOL DO BRASIL

Correios

Banco do Brasil

Ofício nº 016/2018/Presidência/CBHb

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2018.

A sua Senhoria o Senhor
Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
Ministro do Esporte

Assunto: **Prestação de Contas do Convênio 760211/2011 – Processo nº 58701.003608/2011-30**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Ofício nº 118/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI, recebido deste Ministério, vimos solicitar cópia integral do processo nº 58701.003608/2011-30, para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Sem mais, aproveitamos o momento oportuno, para reiterar votos de estima e consideração.

Manoel Luiz Oliveira
Presidente

SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 52
Ofício 52 enviado (3627784)

PROTOCOLO/ME

19 JAN 2017

Hora: 17:30

Ofício 52 enviado (3627784) SEI 58000.005350/2017-07 / pg. 53

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
31/01/2018	15	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 52/2018/SECEX-ME-SEI	A Sua Excelência o Senhor Heitor Alves Soares Procurador da República Procuradoria da República em Sergipe Ministério Público Federal Av. Beira Mar, 1064 - Praia Treze de Julho CEP: 49020-010 - Aracaju/SE	SEDEX AR

PROTOCOLO/ME

31 JAN 2018

Hora: 12:37

ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 149/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 049/2017 - HAS/PRSE/MPF

Inquérito Civil n° 1.35.000.001946/2016-98

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 52/2018/SECEX-ME - SEI (0202284).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA
Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 31/01/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202386** e o código CRC **CE04D898**.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0202386

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.005350/2017-07

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos para acompanhamento processual, após envio do Ofício nº 52/2018/SECEX-ME - SEI (0202284).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 31/01/2018, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0203003 e o código CRC 2FF11A24.

Referência: Processo nº 58000.005350/2017-07 SEI nº 0203003

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ajuda

Qua, 22 de Abril de 2020

Sistema Push - Consulta Texto

Processo: 005.526/2017-5 (Acesse aqui as deliberações neste processo)

Tipo do processo
SOLI - SOLICITAÇÃO - Desde 17/03/2017

Assunto do processo
A Procuradoria da Republica em Sergipe, através do Ofício 051/2017-HAS/PRSE/MPF, solicita informação e cópia de processo ou TCE instaur acerca do Convênio nº 760211, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, no ano de 2011.

Data de autuação
17/03/2017 - 11:05:20

Estado
ENCERRADO

Confidencialidade
Restrito

Relator atual
MIN-ALC - ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO - Desde 17/03/2017

Histórico de relatoria
MIN-ALC - ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO - Desde 17/03/2017

Unidade responsável técnica
Sec-SE - Secretaria do TCU no Estado de Sergipe

Unidade responsável por agir (Localização)
Sec-SE - Secretaria do TCU no Estado de Sergipe - Desde 23/05/2017 - 14:19:53

Unidade jurisdicionada
EOG/SE - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Responsáveis

Interessados
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/SE - MPF/MPU

Histórico do processo

Data/Hora	Histórico
29/03/2017 - 11:33:26	Juntada ciência de comunicação por unidade SECEX-SE
21/03/2017 - 11:12:58	Juntada comunicação Ofício 0232/2017 por unidade SECEX-SE em virtude de expedição
20/03/2017 - 17:22:24	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SECEX-SE
17/03/2017 - 11:07:31	Documento Solicitação de informação juntado ao processo por SECEX-SE

Fechar

Voltar para o Port
A qualquer momento esta área poderá ser acessa
do link "Minha Conta" no F

Em caso de dúvida, entre em contato com a Central de Atendimento 0800-644.1500, opção 2. Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4 Lote 1, CEP 70042-900, Brasília-DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409607
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 706919
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 112.346,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/Ação 2500 – Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.001199/2009-12 – autuado no âmbito do Ministério do Esporte;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 706919/2009; e

Informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 706919/2009.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 706919/2009.

Fato

O Convênio nº 706919/2009, no valor de R$ 112.345,59, celebrado em 20 de outubro de 2009 entre o Ministério do Esporte (concedente) e a Confederação Brasileira de Handebol (convenente), teve sua vigência de 30 dias, prorrogada *ex-ofício* para 09 de dezembro de 2009. O ajuste teve como objeto a realização do VIII Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, realizado na cidade de Recife-PE, no período de 22 a 25 de outubro de 2009.
O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial da União nº 208, página 164, seção 3, de 30 de outubro de 2009.
Os recursos do Ministério do Esporte, da ordem de R$ 100.000,00, foram pagos em parcela única por meio da ordem bancária nº 2009OB804528, de 20 de novembro de 2009, creditados na conta corrente nº 918-7, agência 2448 da Caixa Econômica Federal. Cabe destacar que a conta bancária indicada no termo de ajuste, cláusula quinta, foi a de número 003.905-5, agência 2448-1 da Caixa Econômica Federal.
Para consecução do objeto avençado, a convenente aplicou recursos no valor de R$ 12.345,58, movimentados nas contas correntes 03000855-5 e 03005000-4, ambas da agência 2448 da Caixa Econômica Federal.
As despesas totalizaram R$ 91.835,58, sendo R$ 79.490,00 custeados com recursos do concedente e R$ 12.345,58, com recursos da convenente. Os gastos estão comprovados por meio de notas fiscais, recibos de pagamentos e guias de recolhimento.
Os recursos foram aplicados nas despesas elencadas nas tabelas abaixo:

Tabela: Despesas realizadas com recursos transferidos pelo Ministério do Esporte

Descrição do Serviço	Documento	Data	Valor (R$)	Doc. Pagtº.	Data
Palestrante	Recibo s/n	30.11.2009	1.688,24	900001	30.11.2009
Coodenador Científico	Recibo s/n	30.11.2009	2.805,70	900002	30.11.2009
Palestrante	Recibo s/n	30.11.2009	1.688,24	900003	30.11.2009
Palestrante	Recibo s/n	02.12.2009	1.688,24	900004	30.11.2009
Hospedagem	NF 0036	03.11.2009	70.380,00	900005	01.12.2009
Contribuição INSS	GPS 10/2009	09.12.2009	987,68	900006	09.12.2009
IRRF	DARF 10/2009	09.12.2009	251,90	900007	09.12.2009
Total			79.490,00		

Fonte: Prestação de contas do convênio nº 706919/2009 - Processo nº 58701.001199/2009-12 – fls. 122 a 200.

Tabela: Despesas realizadas com recursos da contrapartida da convenente

Descrição do Serviço	Documento	Data	Valor (R$)	Doc. Pagtº.	Data
Coordenador Pedagógico	Recibo s/n	12.11.2009	1.688,24	1123	12.11.2009
Digitador	Recibo s/n	12.11.2009	1.068,00	1122	12.11.2009
Serviços de Informática	Recibo s/n	12.11.2009	1.335,00	2440	12.11.2009
Passagem	NF 7060	01.10.2009	7.656,40	900114	03.12.2009
Contribuição INSS	GPS 10/2009	09.12.2009	597,94	2372	09.12.2009
Total			12.345,58		

Fonte: Prestação de contas do convênio nº 706919/2009 - Processo nº 58701.001199/2009-12 – fls. 122 a 200.

O saldo remanescente, no valor de R$ 20.510,00, foi recolhido por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme comprovante de pagamento nº 4.7DC.E7B.DEC.14A.A2B, de 29 de janeiro de 2010.

2.1.2. Formalização do Termo de Convênio nº 706919/2009 com convenente com pendência de prestação de contas de convênio anterior.

Fato

De acordo com informações estampadas no extrato de convênio nº 706919/2009, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nº 208, página 164, de 30 de outubro de 2009, o convênio foi assinado em 20 de outubro de 2009. Porém, no Termo de Convênio não há informação acerca da data em que ocorreu a assinatura do ajuste, ou seja, o espaço destinado à indicação da data de assinatura do convênio não foi preenchido.

Da análise do processo nº 58701.001199/2009-12, constatou-se que o Termo de Convênio nº 706919/2009 foi formalizado sem que pendências acerca da habilitação da convenente fossem sanadas.

Verificando-se a cronologia dos atos que compõem este processo, observa-se que na data de assinatura do convênio, apontada no extrato de publicação, ainda tramitavam correspondências entre setores do Ministério do Esporte que tratavam de pendências da convenente referentes a prestações de contas de convênios anteriores, conforme detalhamento a seguir.

A proposta nº 073171/2009 referente à solicitação de recursos para realização do VIII encontro de professores da disciplina handebol das IES do Brasil foi protocolada no Ministério do Esporte em 08 de outubro de 2009 e autuada sob o número 58701.001199/2009-12.

Submetida à análise, a proposta nº 073171/2009, foi objeto do Parecer Técnico nº 18/2009/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, produzido pelo Coordenador Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos – Substituto, sem data de emissão, fls.19, que concluiu pela viabilidade técnica e orçamentária do projeto.

A apreciação jurídica da proposta, formalizada no Parecer/Conjur/ME/nº 558/2009, de 16 de outubro de 2009, fls. 58, assinala no item quatro, reportando-se ao Parecer Técnico nº 18/2009/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME que “ainda, no mesmo PARECER TÉCNICO,

consta a informação de que a Confederação Brasileira de Handebol encontra-se adimplente junto ao Sistema de Informação Administrativa e Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro de Informação de Crédito não Quitado – CADIN. **Contudo, resta ao setor competente atestar a regularidade da Proponente no que tange à prestação de contas de convênios anteriores**."

A fim de atender ao apontamento da Conjur, a Coordenação de Convênios emitiu em 19 de outubro de 2009 o Despacho nº 17/GCONV/SPOA, fls. 63, solicitando à Coordenação de Prestação de Contas informações pertinentes aos convênios anteriores da CBHb.

Por meio do Memorando nº 300/2009-CGPCO/SPOA/SE/ME, de 22 de outubro de 2009, fls. 62, a Coordenação de Prestação de Contas informou a existência dos convênios nº 292/2000, 395/2006, 119/2007 e 292/2007, sendo que os três primeiros já possuíam pareceres favoráveis quanto ao cumprimento do objeto e o último se encontrava na CGEXE/SNEAR. Em aditamento a este memorando, foi emitido o Memorando nº 310/2009-CGPCO/SPOA/SE/ME, de 29 de outubro de 2009, fls. 73, informando que a SNEAR apresentou Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 06/2009/CGAPO referente ao convênio 292/2007. Registra-se que a data do mencionado memorando é posterior àquela que consta como data inicial de vigência do convênio, conforme informação disponível no extrato do ajuste publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2009.

Quanto ao convênio nº 292/2007, conforme informações às fls. 72 do processo, refere-se à implantação do Centro Nacional de Alto Rendimento de Handebol, localizado em Blumenau/SC, que deu origem ao processo nº 58701.001034/2007-89, autuado em 19 de novembro de 2007. Verificou-se que o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 06/2009/CGAPO, fls. 74, foi emitido em 23 de outubro de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 026, de 06 de fevereiro de 2015, a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb encaminhou a seguinte manifestação:

"1.2. Incialmente, esclareça-se que a análise e aprovação das contas da convenente é ato exclusivo do concedente, que exerce tal mister de acordo com sua capacidade operacional e humana, sendo que eventual análise tardia de contas pretéritas não pode obstar a continuidade da política pública volvida para o esporte de alto rendimento, a exemplo da capacitação de professores, atividade essencial para a formação de novos talentos.

1.3. Nada obstante isto, a CBHb apresenta esclarecimentos sobre a lisura na celebração do Convênio nº 706919/2009, especificamente sobre a prestação de contas de instrumentos anteriores, à luz da legislação vigente a época.

1.4. Confira-se a redação do art. 24, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008:

> Art. 24. São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenentes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:
>
> (...)
>
> VI - as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

1.5. Como se vê, a legislação previu, como condição para celebração de convênios e contratos de repasse, que a entidade tenha prestado contas de recursos anteriormente recebidos da União.

1.6. Ao mesmo tempo a Portaria remete ao art. 84, do Decreto-Lei n° 200/67, que possui a seguinte redação:

> Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providência para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

1.7. Nesta conformidade, em nenhum momento a legislação impõe, como condição de celebração de convênio, que a prestação de contas tenha sido aprovada. A vedação legal se dá quando a conta "*não foi prestada*", o que não é o caso, tanto é que o Relatório de Fiscalização consignou que: "*sendo que os três primeiros já possuíam pareceres favoráveis quanto ao cumprimento do objeto e o último se encontrava na CGEXE/SNEAR*".

1.8. Veja, portanto, que nenhuma irregularidade incide no caso, porquanto todas as contas pretéritas da entidade confederativa foram prestadas e, inclusive, estavam em processo avançado de aprovação.

1.9. Assim, não havia nenhum óbice legal para celebração do convênio aqui examinado.

1.10. Neste quadro, a Confederação pede seja acolhida a presente manifestação, e afaste o superfaturamento dos serviços em tela".

Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe destacar que a falha aqui apontada foi cometida pelo concedente. Entretanto, diante da manifestação da CBHb faz-se a seguinte observação:

No artigo 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 estão listadas as condições que deverão ser atendidas para celebração de convênios e contratos de repasse, dentre as quais se destaca, no caso em tela, aquela descrita no inciso VI, que prevê a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição, conforme redação dada pela Portaria nº 342, de 05 de novembro de 2008.

Observou-se, entretanto, que a Entidade considerou em sua justificativa o texto original da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, que no art. 24, inciso VI, dizia:

"Art. 24. São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenentes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:
(...)
"VI - As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;"

Dessa forma, a falha apontada consiste no fato do Ministério do Esporte, mesmo a convenente não comprovando a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, ter celebrado o termo de ajuste.

2.1.3. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.001199/2009-12 e das informações disponibilizadas no Siconv, constatou-se que o concedente, Ministério do Esporte, não designou formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.
Conforme consignado no Parecer Técnico de Contas nº 3/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, item 2.7, não houve acompanhamento *in loco* de servidor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, ficando a documentação enviada pela Confederação Brasileira de Handebol, por meio do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio (fls. 134) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (fls. 190), bem como as fotos encaminhadas (fls. 280/286 e 190/279) como documentos comprobatórios da execução das ações propostas relativas ao Cumprimento do objeto do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 026, de 06 de fevereiro de 2015, a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb encaminhou a seguinte manifestação:

"3.2. Também, aqui, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
3.3. No entanto, permita fazer observações sobre o procedimento legal.
3.4. A fiscalização *in loco* da execução física do objeto do convênio, nada obstante seja previsto na legislação, deve ser justificada, conforme do art. 52, da Portaria Interministerial nº 127/2008:

> Art. 52. O concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.
> Parágrafo único. No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos desta Portaria, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

3.5. Ou se fiscaliza, ou se justifica!
3.6. Efetivamente, a legislação permite que o concedente justifique a ausência de fiscalização *in loco*, que, no caso, foi suprida por um completo relatório de execução, com fotografias e diversos outros documentos comprobatórios de execução do objeto.

3.7. Desta forma, deve se analisar as condições e justificativas do concedente, posto que a ausência de fiscalização pode ser suprimida por justificativa.
3.8. Outrossim, o evento foi um sucesso, concretizando os objetivos comuns traçados pelos convenentes, pelo que se pede sejam acatadas as justificativas aqui apresentadas."

Análise do Controle Interno

Cabe destacar que a falha aqui apontada foi cometida pelo concedente. Entretanto, diante da manifestação da CBHb faz-se a seguinte observação:

A falha apontada se refere ao não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da obrigatoriedade prevista no artigo 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 que prevê a designação de representante do concedente ou contratante para realizar anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Prestação de Contas apresentada fora do prazo pactuado no instrumento de convênio.

Fato

Após análise das informações contidas no processo nº 58701.001199/2009-12, constatou-se que a Confederação Brasileira de Handebol apresentou a prestação de contas do convênio nº 706919 fora do prazo fixado no instrumento de ajuste.
De acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira do instrumento de convênio, a convenente teria 30 dias para apresentar a prestação de contas final, a contar do término da vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
O término da vigência do convênio foi inicialmente fixado para 20 de novembro de 2009, posteriormente alterado mediante termo *ex-ofício* de prorrogação de convênio expedido pelo Ministério do Esporte, em 19 de novembro de 2009, para 09 de dezembro de 2009.
Verificou-se que a CBHb, por meio do ofício nº 19/GP/CBHb, de 02 de fevereiro de 2010, encaminhou para a Coordenação Geral de Prestação de Contas (CGPCO/DGI/SE/ME) a prestação de contas do convênio, fls. 126 a 200, após notificação do Ministério do Esporte formalizada no ofício nº 78/2010-SPOA/SE/ME, de 13 de janeiro de 2010, fls. 122.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 026, de 06 de fevereiro de 2015, a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb encaminhou a seguinte manifestação:

" 2.1. Neste ponto, o Relatório de Fiscalização consignou que:

> O término da vigência do convênio foi inicialmente fixado para 20 de novembro de 2009, posteriormente alterado mediante termo ex-officio de prorrogação de convênio expedido pelo Ministério do Esporte, em 19 de novembro de 2009, para 09 de dezembro de 2009.
>
> Verificou-se que a CBHb, por meio do Ofício nº 19/GP/CBHb, de 02 de fevereiro de 2010 encaminhou para Coordenação de Prestação de Contas-SE/Ministério do Esporte a prestação de contas do convênio, fls. 126 a 200, após notificação do ministério formalizada no ofício nº 78/2010-SPOA/SE/ME, de 13 de janeiro de 2010, fl. 122.

2.2. O término da vigência do convênio, de fato, deu-se em 09 de dezembro de 2009, com prazo de prestação de contas de 30 dias a partir desta data.

2.3. Ocorre, contudo, que a legislação prevê comportamento a ser observado quando as contas não são prestados no prazo de 30 dias, preceituando uma espécie de prorrogação motivada pelo concedente, de modo que o concedente participe ativamente do processo, bem como para que não se puna a parceira da Administração Pública na concretização da política pública federal.

2.4. Explica-se. Note-se a redação do art. 56, da Portaria Interministerial nº 127/2008:

> Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
>
> § 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

2.5. A legislação prevê, caso as contas não sejam prestadas no prazo incialmente estabelecido, uma prorrogação adicional de 30 dias, ou seja, a própria Lei estabelece o procedimento a ser observado, sem imputar qualquer irregularidade, nem mesmo formal. Apenas se as contas não forem prestadas no prazo da prorrogação legal que se pode iniciar um procedimento para detectar eventuais incorreções.

2.6. Resume-se: A CBHb enviou a prestação de contas dentro do prazo elastecido previsto no § 1º do art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

2.7. Portanto, não se caracteriza irregularidade a prestação de contas apresentada no prazo derradeiro previsto na Lei.

2.8. De mais a mais, a prestação de contas realizada na prorrogação legal, justificada pelos trâmites burocráticos inerentes a qualquer procedimento administrativo e pelo retardo na apresentação da documentação dos executores orçamentários, não justifica impingir irregularidade à CBHb, posto que não houve prejuízo aos cofres públicos, nem confrontou o

bem jurídico tutelado pela norma temporal de prestar contas no tempo esperado pela Administração, que é a proteção da moralidade administrativa e do patrimônio público.

2.9. Até porque para que ocorra a violação do bem jurídico tutelado é imprescindível a vontade deliberada da convenente em sonegar informação; o que exclui o mero entrave burocrático, supervenientemente reparado no prazo da prorrogação legal, do âmbito de incidência da irregularidade de contas.

2.10. No caso, as contas, embora prestadas no prazo da prorrogação legal, foram aprovadas, antes mesmo do recebimento do Relatório de Fiscalização. Com a aprovação das contas não houve prejuízo ao erário decorrente de má aplicação dos recursos federais, não havendo, portanto, lesão aos cofres públicos, o que afasta, também, qualquer irregularidade.

2.11. O objeto do convênio foi integralmente executado, como atestado por equipe técnica do Ministério do Esporte, com prestação de contas apresentada dentro das margens da legislação, pelo que se pede seja recebida e acolhida as presentes razões de justificativas."

Análise do Controle Interno

A Entidade sustenta que de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a convenente conta com um prazo adicional de trinta dias após a vigência fixada no termo de ajuste ou a ocorrência do último pagamento para apresentar a prestação de contas. Entretanto, observa-se que o texto citado confere não à entidade convenente, mas ao concedente ou contratante a competência para estabelecer o prazo máximo de trinta dias para a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, ou seja, trata-se de uma possibilidade de o concedente conceder prazo adicional e não uma faculdade da convenente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais, no que tange a formalização do Termo de Convênio, embora a convenente possuísse pendência de prestação de contas de convênio anterior, falta de designação formal de um representante para acompanhar e fiscalizar o convênio e apresentação da prestação de contas fora do prazo pactuado no instrumento de convênio.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409608
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 749253
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 120.760,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 749253/2010.

Fato

O Convênio nº 749253/2010 foi celebrado em 20 de setembro de 2010 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto a realização do *IX Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras*. Tais informações constam do Siconv e do Processo nº 58701.003354/2010-79, porém, conforme registrado no presente relatório, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes. A vigência inicial do convênio, conforme publicação na edição extra da seção 3 do DOU de 30 de setembro de 2010 era de 20 de setembro de 2010 a 15 de outubro de 2010. A CBHb solicitou a prorrogação da vigência por atraso na liberação de recursos, constando parecer favorável ao pedido (fls. 134-135), porém não foi localizado documento que a tenha formalizado. Por meio do ofício nº 2.378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, o ME reconheceu o atraso no repasse e autorizou o pagamento, mesmo após a vigência do convênio, das despesas já realizadas.

O valor total de R$ 120.760,00 consiste em R$ 115.000,00 de repasse federal e R$ 5.760,00 de contrapartida da CBHb. As metas previstas no Plano de Trabalho do convênio, conforme Plano de Aplicação Detalhado constante do Siconv, são apresentadas a seguir.

Tabela 01: Metas do Convênio nº 749253/2010.

Meta	Especificação	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Hospedagem 10 palestrantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 10 apartamentos simples = 40 diárias)	40	228,00	9.120,00
02	Hospedagem 130 participantes com café da manhã, almoço e jantar (4 diárias em 65 apartamentos duplos = 260 diárias)	260	306,00	79.560,00
03	Lanches (Coffee Break)	900	10,00	9.000,00
04	Gerenciamento do Projeto	01	15.000,00	15.000,00
05	Palestrantes (05 dos 10 palestrantes foram remunerados com recursos do convênio)	05	1.152,00	5.760,00
06	Digitador	01	1.200,00	1.200,00
07	Secretária	01	1.120,00	1.120,00
TOTAL				120.760,00

Fonte: Processo nº 58701.003354/2010-79

2.1.2. Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Fato

Por meio do exame da documentação apresentada pela CBHb bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), autuado junto ao Ministério do Esporte e referente à formalização do ajuste, não foi localizado o termo de convênio assinado pelas partes, mas tão somente a minuta, não assinada, constante das folhas 40 a 50 do referido processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"1.2. A inserção de documentos no processo nº 58701.003354/2010-79 é de exclusiva responsabilidade do concedente. A Confederação, aliás, não possui contato com o processo, pelo que não cabe manifestação desta Instituição".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb fez referência ao processo nº 58701.003354/2010-79, de responsabilidade do concedente mas, novamente, não apresentou o termo de convênio ou explicou sua ausência na documentação apresentada pela mesma.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas.

2.1.3. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 15.000,00.

Fato

Conforme Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 749253/2010, foi prevista a contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto", "na prestação de serviços de orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos do ciclo iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento". Semelhante texto se verifica na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada em 20 de setembro de 2010, que acrescenta que a contratação visa "a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos". Já a proposta vencedora descreve o serviço como "elaboração de procedimentos e mecanismos de gestão, para o planejamento, execução, controle e finalização do projeto". Por fim o contrato de prestação de serviços assinado com a vencedora prevê como atribuições da contratada:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos.

c. Lançamento dos documentos no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv, os documentos mencionados apresentam descrições vagas das atividades relacionadas ao "gerenciamento do projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificado qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária. Além disso, os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da empresa Mundi, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

As três propostas apresentadas na Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, a ata de julgamento e o contrato de prestação de serviço têm data de 22 de setembro de 2010, mesmo dia de início do evento. Frise-se que a empresa vencedora foi contratada no dia do início do evento para o qual deveria prestar serviços de "orientação, sistematização e aplicação de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas relativas às atividades do projeto acima identificado, de forma a qualificar os processos do ciclo de iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento do mesmo, visando a eficiência e a efetividade na realização do evento em todos os seus aspectos".

Quanto à alimentação de informações no Siconv, a data de "upload" dos documentos de liquidação no Siconv é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Mesmo com a existência dessas falhas, a CBHb pagou regularmente os R$ 15.000,00 à contratada em 13 de dezembro de 2010.

O "Relatório Técnico Final do Evento" detalha a Comissão Organizadora do mesmo:

Presidente de Honra – Presidente da CBHb.

Coordenação Organizadora – Diretora Administrativa da CBHb.

Coordenação Financeira – Superintendente Financeira da CBHb.

Secretária Geral – Secretária Administrativa da CBHb.

A Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. Novamente, não é mencionada a atuação da Mundi. Além disso, o arquivo "Projeto Básico Final 3" inserido no Siconv, contém, em seus itens 12 e 13 a informação de que outras entidades participariam da organização do evento. A Secretaria de Estado de Esporte do Rio Grande do Norte cederia o transporte interno, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte os equipamentos para funcionamento da secretaria e a Federação Norteriograndense de Handebol "o staff", indicando que funcionários da Federação parceira também atuariam na execução do evento.

Com relação à qualificação da empresa, não consta da documentação apresentada qualquer atestado de capacidade técnica em favor da Mundi ou mesmo menção a atividades compatíveis anteriormente executadas pela empresa, seja em gerenciamento de projetos ou em alimentação do Sistema Siconv. Também não consta comprovação de capacitação de sócios ou funcionários da Mundi para operação do Siconv. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa foram realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado em R$ 15.000,00.

Analisando-se os valores do Plano de Trabalho do Convênio verifica-se que, excetuados os R$ 15.000,00 destinados à contratação do Gerenciamento do Projeto, a hospedagem respondia por 83,85% dos recursos, seguida dos lanches (8,51%), palestrantes (5,45%) e contratação de Secretária e Digitador (2,19%). Considerando que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi, e que todas as outras despesas se baseavam em contratações de serviços simples a serem realizadas pela própria CBHb, basicamente hospedagem, se verifica que já na aprovação do Plano de Trabalho era possível detectar o descabimento da contratação de empresa para "gerenciamento do projeto", ou ao menos que seria necessário detalhar melhor o que seria feito pela empresa. Apesar disso, o parecer nº 14/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 34-39 do Processo nº 58701.003354/2010-79) que analisou tecnicamente a proposta de convênio apresentada pela CBHb, não teceu comentários sobre tal despesa.

No Relatório de cumprimento do objeto (fls. 155 a 159), o Gerenciamento do Projeto só é citado à folha 158 em "Resumo da Execução das Etapas do Projeto", que informa simplesmente que o processo de contratação foi realizado conforme a legislação exige, os pagamentos realizados e a documentação conferida, sem mencionar quais as atividades executadas pela Contratada. Da mesma forma, o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011 não tece comentários sobre o Gerenciamento do Projeto.

Por fim, foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"3.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

3.3. As partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto. Vale destacar que se trata de um projeto no formato de evento técnico científico de uma organização esportiva nacional que recebeu a liberação para execução do convênio por parte do Ministério de maneira abrupta, no qual, inclusive, os recursos foram liberados somente após o prazo de vigência.

3.4. Diante disso, a empresa teve participação fundamental no alinhamento da execução do projeto dentro do sistema Siconv, assim como realizar a prestação de contas com as particularidades e conhecimento específico que o sistema exige e que a CBHb não possui.

3.5. De maneira nenhuma a CBHb tinha pessoal técnico qualificado para exercer esta função, sendo que a Mundi já conhecia todos os contornos dos serviços, posto que já havia apresentado orçamento na fase da proposta, e conhece a dinâmica da gestão de projeto que se espera.

3.6. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não proveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que toda movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação da hospedagem, dos lanches, do digitador e da secretária foram realizadas pela Confederação, além de afirmar que os palestrantes já estavam selecionados no Plano de Trabalho do Convênio, antes da contratação da Mundi.

3.7. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

3.8. A concepção da gestão do projeto, por meio da empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentro de padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

3.9. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, da gestão de projeto, volvida para a coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviços dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

3.10. Assim, parcela da prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil a materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

3.11. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma de execução.

3.12. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviços da Mundi centra-se no cumprimento do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento de contrato de prestação dos serviços. E, repita-se, dentro da ótica Sincov. Não existia na CBHb pessoal qualificado para executar tal tarefa pois a gestão do projeto não é o principal objetivo da Confederação, pois a atividade-fim é o desporto.

3.13. Diante disto, as obrigações contratuais são caracterizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam. Mesmo considerando este um evento, de curta duração, porém com procedimentos e rotinas administrativas estabelecidas antes, durante e após o período de realização.

3.14. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicadas no decorrer da execução.

3.15. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas , é porque elencou-se diversas ações inerentes à gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto e palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

3.16. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

3.17. Dentro deste contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

3.18. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser vista através de toda documentação de prestação de contas inserida junto ao sistema assim como o atendimento as diligências do concedente (Ministério do Esporte) citado no relatório da GCU, pois tal serviço foi sim realizado pela empresa contratada.

3.19. Ora, cabe ponderar que, o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas a modalidade handebol.

3.20. No entanto, independente de toda a logística de coordenação do evento, independente se simples ou complexo, há trabalho operacional e administrativo significativo que precisa ser gerido, que é onde reside a valiosa prestação dos serviços da Mundi, prestando orientações quanto aos procedimentos adotados para execução do projeto, a exemplo de processos, formulários, rotinas e relatório de prestação de contas, conforme a ótica Siconv.

3.21. Desta forma, o evento não se encerra em si mesmo.

3.22. A gestão de um projeto desta característica exige a coordenação de um emaranhado de atos para execução da despesa, que não se relacionam com a organização do evento, e exige que a confederação conte com apoio para gerir os atos de formalização dos passos para o atingimento das metas.

3.23. Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexos".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos enviados pela Mundi para a CBHb

a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010.

A manifestação da Unidade inicialmente informa que "as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados", mas não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, o que teria ficado acordado.

Em outro trecho, é defendido que "o projeto é um encontro entre professores de universidades particulares, portanto, uma das ações consiste em avaliar e qualificar as apresentações científicas ligadas à modalidade handebol". Mas não é apresentado qualquer documento que demonstre que a Mundi tenha avaliado/qualificado as apresentações realizadas. Mais que isso, em sua manifestação a CBHb sequer comenta o fato apontado de que a Comissão Organizadora do evento era toda composta por membros da CBHb e que a Coordenação Pedagógica e a Comissão Científica ficaram a cargo de professores de diferentes universidades do país. A tais grupos caberia a avaliação dos trabalhos apresentados.

A maior parte da manifestação, no entanto, é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Unidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a expertise da empresa em gerenciamento de projetos foi utilizada na execução do convênio. Há a menção da inserção dos documentos de prestação de contas no Siconv, o que, conforme mencionado, é a única atividade claramente definida, mas que só foi realizada um ano após a execução das despesas, incluindo o próprio pagamento à empresa que deveria executar tal inserção.

A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de "natureza eminentemente intelectual", para os quais não seria possível a materialização do "produto imaterial/intelectual".

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à convenente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

2.1.4. Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Fato

A consulta ao Siconv demonstra que a data de "upload" dos documentos de liquidação no mesmo é 08 de novembro de 2011, um ano após a realização das despesas. A CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012

(fls. 166 do processo nº 58701.003354/2010-79), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. Deste modo, verifica-se inobservância ao art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e ao art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da inserção dos documentos de liquidação no Siconv somente um ano após a realização das despesas. Repassados os recursos pelo ME, a CBHb efetuou os pagamentos em outubro e novembro de 2010, mas não alimentou as respectivas notas fiscais no sistema. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a data de vigência do convênio inicialmente pactuada. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 08 de novembro de 2011 foram inseridos os documentos de liquidação. Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010, mesmo sem a inserção de informações no Sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenentes acerca da necessidade de tempestiva inserção dos documentos relacionados à execução do convênio no Sistema Siconv e que monitore tempestivamente essa situação, diligenciando o convenente para tanto em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.

2.1.5. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003354/2010-79 (até fls. 226), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 749253. O item 3.3 do Parecer nº 21/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 135) reforça não ter havido indicação formal de servidor para acompanhar o convênio. Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato caracteriza inobservância ao art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue a tempestiva designação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de convênios, permitindo o monitoramento da execução do ajuste.

2.1.6. Atraso na apresentação da prestação de contas.

Fato

A vigência do convênio nº 749253/2010 se encerrou em 15 de outubro de 2010, com prazo para apresentação da prestação de contas até 14 de dezembro de 2010. Por conta do atraso na liberação dos recursos, de cerca de 30 dias, a CBHb solicitou a prorrogação da vigência, porém não foi localizada a formalização de tal alteração, conforme já relatado. O registro da entrega da prestação de contas no Siconv só ocorreu em 18 de novembro de 2011, onze meses após o prazo previsto. Ainda assim, a CBHb foi cobrada por meio do ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166), para que inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico-Financeiro e a relação de pagamentos. Mesmo após respondido o referido ofício, ainda restaram pendências conforme ofício nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), que reitera a necessidade de inserção no Siconv do relatório de Receita e Despesa, do relatório Físico-Financeiro e da relação de pagamentos. O artigo 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o prazo para apresentação das

prestações de contas será de ate 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Pois bem. A cronologia dos fatos, os cálculos de datas e o procedimento não pode, em princípio, ser realizado desatrelado dos fatos que ambientaram o Convênio.

4.3. O concedente, no caso, somente depositou os recursos no dia 21 de outubro, depois de encerrado o prazo de vigência do convênio, o que demonstra, de pronto, uma situação atípica, que repercutiu em todos os atos posteriores produzidos.

4.4. Portanto, a prestação de contas é dos recursos repassados. Impossível, nesta esteira, cobrar a tempestividade na produção do ato, em que a verba foi disponibilizada já no prazo de prestação de contas, isto é, quando o concedente depositou os recursos já corrido o prazo de convenente para prestação de contas.

4.5. Assim, houve uma reprogramação dos atos, de modo que, com a devolução dos prazos que é direito da convenente, pode-se concluir que as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012.

4.6. Veja que o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012 – DGI/SE-ME, mas, sim, para que se inserisse no sistema os extratos bancários da conta do convênio, os despachos adjudicatórios e homologados das licitações realizadas, o relatório de Receita e Despesa, o relatório Físico- Financeiro e a relação de pagamentos, que são os documentos que compõe a própria prestação de contas.

4.7. Neste norte, as informações extraídas do Siconv devem ser, neste caso, reavaliadas, pois o sistema estava fechado para prestação de contas, o que motivou a Confederação enviar o ofício (anexo) ao concedente, para a abertura do sistema para pagamentos e também prestação de contas. E conforme ofício 2378/2010, foi reconhecido que o sistema estava fechado, houve a autorização para utilização do recurso (após a vigência) e também a POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou seja, não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada, haja visto que o sistema teria os prazos reajustados. Destacamos que até HOJE o prazo ampliado para execução do projeto NÃO foi inserido no SICONV, pois o que ainda está inserido nos sistema é o prazo ORIGINAL, este onde o recurso foi REPASSADO APÓS A VIGÊNCIA".

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R$ 120.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.760,00	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	VALOR
	2010	R$ 115.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.760,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 0,00	
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	20/09/2010	
FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	15/10/2010	

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010

4.8. Posto isto, pode-se concluir que não houve intempestividade na prestação de conta, e, aliás, não tem conhecimento de pendência com o concedente quanto a alimentação de informações no sistema, mas, procurará obter informações, para tomada de possíveis providências.

4.9. Assim, espera seja acolhida a presente manifestação."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade não esclarece as razões da apresentação da prestação de contas somente onze meses após o prazo previsto. A comunicação enviada pela CBHb para o ME, com data de 27 de outubro de 2010, solicitou a prorrogação da vigência e respectivo prazo para prestação de contas por 30 dias, em virtude de equivalente atraso no repasse dos recursos. A resposta do ME, por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME, de 25 de novembro de 2010, autorizou a utilização dos recursos após a vigência do convênio. Ao contrário do que é mencionado na manifestação, nenhum dos dois documentos menciona que o Siconv estava "fechado" ou que seria necessária "abertura do sistema", mesmo porque o prazo para prestação de contas que constava e ainda consta no mesmo é de 14 de dezembro de 2010. De qualquer forma, tendo sido autorizada a "reabertura" do sistema ainda em 2010, como informa a manifestação, não fica explicado porque só em 18 de novembro de 2011 foi registrada a entrega da prestação de contas.

A CBHb ainda ressalta que na autorização concedida por meio do ofício nº 2378/2010-SPOA/SE/ME "não foi registrado um prazo para que a prestação de contas fosse realizada" , desconsiderando sua própria solicitação, que menciona "por mais 30 dias" e a previsão do termo de convênio, transcrita na solicitação, de que a prorrogação é limitada "ao exato período do atraso verificado". Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga ainda em novembro de 2010.

Não fica clara na manifestação da Unidade a razão da menção ao ofício nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012. É dito que "as contas foram prestadas tempestivamente, logo após recebimento do ofício n° 24/2012" e que "o Ministério, quando já corria o prazo de prestação de contas, não solicitou sua inserção quando enviou o citado ofício n° 24/2012". Tal ofício, como já informado na constatação, solicita a apresentação de documentos que não constavam da prestação de contas já enviada em 18 de novembro de 2011. Dessa forma, tal documento não tem relação com o atraso na entrega da prestação de contas, demonstrando apenas que, além de atrasada, a mesma foi apresentada incompleta.

2.1.7. Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Fato

O registro da entrega da prestação de contas do convênio nº 749253/2010 no Siconv pela CBHb ocorreu em 18 de novembro de 2011. O primeiro documento de análise da mesma é o Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 33/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 152 a 154) emitido em 02 de dezembro de 2011. Por meio dos ofícios nº 24/2012 – DGI/SE-ME, de 07 de janeiro de 2012 (fls. 166) e nº 464/2012 – DGI/SE-ME, de 28 de março de 2012 (fls. 208), o ME cobrou da CBHb a apresentação de documentos pendentes. Em 04 de

junho de 2012 foi emitida a Nota Técnica nº 680/2012/CGPCO/DGI/SE/ME contendo Parecer Financeiro conclusivo e considerando a prestação de contas apta a ser aprovada, o que foi efetuado por meio de despacho do Diretor de Gestão Interna (fls. 218), o qual também determina a atualização do convênio no Siconv. No entanto, consultas realizadas em 16 de dezembro de 2014 demonstram que a situação do convênio continua como "Prestação de Contas Enviada para Análise", não constando a aprovação nem tendo sido inseridos quaisquer pareceres sobre a prestação de contas. O artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011/CGU/MF/MP determina que o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. Nesta conformidade, não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

A CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, para contratação de empresa para "Gerenciamento do Projeto" relativo ao Convênio nº 749253/2010. Inicialmente se verifica que não consta da documentação apresentada pela CBHb, da documentação inserida no Siconv ou do processo nº 58701.003354/2010-79, comprovação de qualquer publicação de edital ou dos meios de divulgação da cotação. No caso de contato direto apenas com as três empresas participantes da cotação, também não foi localizado registro de como as mesmas foram escolhidas para que fossem solicitadas propostas. A CBHb tem sede em

Aracaju/SE, a empresa contratada em Brasília/DF (Águas Claras) e as duas derrotadas no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e Canoas.

O edital da Cotação de Preços foi lançado em 20 de setembro de 2010, mesma data da assinatura do Convênio nº 749253/2010 e informa "Período de Divulgação: 20 a 22 de setembro de 2010", não explicitando qual a forma de divulgação. Por meio de documento intitulado "Declaração de Excepcionalidade" a CBHb explica não poder atender ao prazo de cinco dias previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 para divulgação no Siconv porque o convênio foi assinado apenas três dias antes do início do evento. No entanto, o mesmo documento não explica como foi dada publicidade à cotação nesses três dias. A consulta ao módulo "cotação Prévia de Preços do Siconv" não apresenta resultados para o convênio sob exame. Já a consulta aos arquivos relativos à Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que o edital e a ata de julgamento têm data de "upload" no Siconv respectivamente em 08 e 09 de novembro de 2011, um ano após realizada a contratação.

O exame do edital da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 demonstra que a única exigência prevista para a contratação que poderia ser associada à qualificação das concorrentes é a de que só poderia participar "empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado", não se exigindo qualquer documento que demonstre treinamento ou execução de atividades pertinentes ao objeto do convênio. Duas das empresas concorrentes, Sports & Eventos Ltda. – ME (CNPJ 02.745.725/0001-34) e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME (CNPJ nº 07.324.949/0001-96) possuíam um sócio em comum à época da contratação (CPF ***.419.720-**). Além disso, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010.

Da consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, não constam empregados declarados pela empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96), vencedora do certame. Para a Sports & Eventos Ltda. consta um único empregado declarado e apenas no ano de 2004. Somente a ASC7 declarou empregados em 2010.

As mesmas situações apontadas acima foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as cotações de preço para contratação do serviço de gerenciamento dos projetos, todas vencidas pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 40-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"2.2. Inicialmente, é fundamental dizer que todos os componentes da CBHb primam pela ética em suas ações e são detentores de conduta honesta , e, absolutamente, em nenhuma hipótese a entidade simularia um certame, ainda mais guarnecido com recurso público federal.

2.3. A realidade é que a Confederação, no momento da realização do certame, cumpriu, rigorosamente, o que foi estabelecido pela Cotação Prévia, em que "*cabe somente a empresa vencedora apresentar documentação de habilitação*".

2.4. É bom sublinhar que no ano de 2010 quando início da execução do projeto, não estava operante no SICONV a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema. Assim, respaldado no § 3º do inciso II do § 1° do Inciso V do Art. 46, Portaria Interministerial 127/2008, foi utilizada a Cotação Prévia realizada no momento da orçamentação do projeto, onde foram solicitados os orçamentos das empresas que haviam enviado propostas previamente:

§ 3° Nos casos em que o Siconv não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

2.5. Quanto a relação societária entre as pessoas das empresas, assim como o registro de vínculo empregatício, esta Confederação não tem meios de verificar previamente, por ter somente os orçamentos enviados e a documentação posterior, e conforme estabelecido em sua Cotação Prévia, conferiu apenas a empresa vencedora.

2.6. Entretanto, sob uma ótica jurídica do caso, tem-se que o princípio geral de direito civil, que a empresa não se confunde com seus proprietários, tendo existência distinta da dos seus membros.

2.7. Nestes termos, não é ilícito ser sócio de duas empresas, sob a perspectiva de que cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios.

2.8. Conclui-se, assim, que a mesma pessoa não apresentou proposta mais de uma vez na Cotação Prévia.

2.9. Diante disto, não se mostra consistente avaliar as ações somente na perspectiva de considerar, como única, empresas que tenham mesmos sócios e com endereços distintos.

2.10. Deveras, não é prudente e lícito presumir a ocorrência de tão grave apontamento – simulação, apenas em razão da coincidência de titularidade do controle da empresa.

2.11. O professor Luciano Ferraz, no Cap. IV de sua monografia sobre o tema de licitações – "Casuística, perguntas e respostas" -, ofertou a seguinte resposta:

> Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possam ter sócios em comum?
>
> Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual. (Licitações – estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

2.12. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. no 51.540-8-RS, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, assim decidiu:

> Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acordão hostilizado "*considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do decorrente terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas tem existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)
>
> É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (v. g., Código Civil, art. 20; Dec.- lei no 7.661, art. 5°) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria.

2.13. No caso, as empresas apresentaram seus orçamentos quando da produção do ato de formalização da proposta junto ao Ministério do Esporte.

2.14. Nesta ordem de ideias, quando foi celebrado o convênio, a Confederação já tinha os contatos das empresas que participaram da cotação prévia, ou seja, as empresas foram novamente instadas para apresentar seus orçamentos.

2.15. Acrescente-se que o orçamento apresentado no ato da formalização da proposta, foi replicado durante o processo de cotação prévia, sagrando-se vencedora a empresa Mundi, que não possui ligação societária com nenhuma das demais empresas que a CGU aponta.

2.16. Contratou, na verdade, empresa com vocação empresarial para prestar os serviços.

2.17. Outrossim, a publicidade desta cotação foi feita através do site da confederação (anexo), que possui uma grande visibilidade, uma vez que a CBHb é a maior entidade esportiva do handebol no Brasil, e todos os processos de compras e aquisições são periodicamente divulgados, inclusive por ser atribuições estabelecidas no regime interno.

2.18. Por fim, quando a ilação de escasso ou ausência de número de funcionários dentre as participantes da empresa, é fato afeto, exclusivamente, a autonomia da sociedade empresária, que possui o poder diretivo para escolher qual a forma de suas contratações, dentre as várias possibilidades previstas na legislação vigente.

2.19. Até porque o serviço de gestão de projetos é sazonal e depende da administração de múltiplas expertises em cada caso, o que demonstra que o relacionamento é perene e determinado, isto é, não é indeterminado, que seria a regra para a contratação regida pelas leis civis e não trabalhistas.

2.20. Portanto, a forma de organização da empresa encontra-se no âmbito de sua autonomia, e não cabe ao tomador dos serviços ismicuir-se nesta seara, nem serve com balizador de sua eficiência, e , ainda, de maneira nenhuma contribui para demonstrar a apontada simulação.

2.21. Diante disto, a CBHb, com todo respeito, não pode aceitar o apontamento de simulação. Na verdade, repudia qualquer ato tendente a simular negócios com dinheiro público, sendo injusto e indignante qualquer neste sentido".

Análise do Controle Interno

No item 2.4 de sua manifestação, a CBHb assinala que no ano de 2011 a funcionalidade de Cotação Prévia, via sistema, não estava operante no Siconv e por isso, com base no § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, utilizou a cotação prévia realizada no momento da orçamentação do projeto.

Conforme a legislação citada, mesmo na impossibilidade de se utilizar o sistema, a entidade deveria juntar ao processo propostas de preços válidas, emitidas por empresas juridicamente ativas à época da realização do certame, o que não ocorreu.

Do item 2.5 ao item 2.16, a manifestação da Entidade trata do relacionamento das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME. Sobre isso, a CBHb alega não dispor de meios para realizar essa verificação previamente e que teve acesso somente aos orçamentos e à documentação enviada posteriormente e que conferiu somente os documentos da empresa vencedora. Quanto à relação societária, sustenta que juridicamente não é ilícito ser sócio de duas empresas e cita a monografia do professor Luciano Ferraz sobre o tema de licitações, na qual o jurista afirma que:

"Em principio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual". (Licitações - estudos e práticas, Esplanada, RJ, 1998, pag. 108).

Cita ainda a decisão do Superior Tribunal de Justiça nº 51.540-8-RS, da relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

No caso das empresas Sports & Eventos Ltda. – ME e ASC7 Centro Esportivo Ltda. – ME, participantes da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010, realizada pela Confederação Brasileira de Handebol, observa-se que ambas possuíam um sócio-administrador comum, cuja participação societária na primeira empresa é da ordem de 50% e na segunda, de 53%. No caso em tela, não se trata de mera participação societária em empresas com diversos sócios participantes de seus capitais. Aqui, temos um sócio que efetivamente administrava as duas empresas. Nesse cenário é improvável haver competição entre as licitantes.

Quanto à publicidade da cotação de preços, a CBHb informa nos itens 2.4 e 2.17 que a funcionalidade de Cotação Prévia não estava operante no Siconv, de modo que a publicidade da licitação teria se dado somente no site da própria CBHb. Tanto a pesquisa realizada no site da Entidade quanto à documentação anexa à sua manifestação demonstram a publicação do edital nº 018/2010, da ata de julgamento das propostas e do contrato com a empresa vencedora do certame, porém não é possível verificar-se a data em que tais publicações foram realizadas. Dessa forma, não há comprovação de que o edital foi divulgado antes de realizada a cotação de preços para que outras empresas, além das três consultadas anteriormente para fornecer os orçamentos para o projeto, pudessem ter conhecimento do certame. Vale lembrar que o edital previa o período três dias de divulgação da licitação sem informar onde se daria tal publicidade.

A CBHb não explicou em sua manifestação de que forma selecionou as três empresas para as quais solicitou orçamento dentre todas que porventura atuem na área no país. Além disso, sequer mencionou o fato de ter solicitado orçamento a uma empresa que já não mais existia por ocasião da cotação de preços. Repita-se, a empresa Sports & Eventos Ltda. – ME tem registro de "baixa" junto ao Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil em 30 de março de 2010, seis meses antes da realização da Cotação Prévia de Preços nº 018/2010 e quatro meses antes da coleta de orçamentos para o projeto.

Outro fato apontado na constatação e não comentado pela Unidade foi a não exigência de comprovação de que as empresas tivessem experiências anteriores com gestão de contratos esportivos.

Em resumo, a CBHb não comprovou que houve publicidade da cotação de preços para outras empresas que não as convidadas a apresentar orçamento, não explicou a forma pela qual selecionou as três empresas, das quais duas administradas pela mesma pessoa e não explicou como cotou orçamento, por duas vezes, com uma empresa que não mais existia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação de empresas com sócio em comum, sendo que uma delas com registro de "baixa" no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil seis meses antes da realização da cotação prévia de preços;

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com um ano de atraso e de forma incompleta;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo de relatórios de acompanhamento;

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

- Desatualização da situação do convênio no Siconv;

- Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409611
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761290
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 5.496.960,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão/ Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Aracaju/SE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 761290/2011.

Fato

O Convênio nº 761290/2011 foi celebrado em 31 de dezembro de 2011 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como

objeto apoiar a CBHb na preparação da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol para os jogos olímpicos Rio 2016. A vigência inicial do convênio era de 30 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2013, alterada por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação por atraso na liberação de recursos, para 12 de maio de 2014. Nova prorrogação, até 31 de dezembro de 2014, foi determinada pelo 2º Termo Aditivo, em 12 de maio de 2014.

O valor original de R$ 5.496.960,00 consistia em R$ 5.408.960,00 de repasse federal e R$ 88.000,00 de contrapartida da CBHb. O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011, assinado em 8 de junho de 2013, reduziu o valor do convênio para R$ 3.912.960,00, mantendo o valor da contrapartida. Foi considerada a devolução de R$ 1.108.800,00 pela CBHb, efetuada em 19 de julho de 2013, referente aos encargos trabalhistas relativos ao auxílio financeiro às atletas, após o entendimento de que não era cabível a contribuição previdenciária. No entanto, o valor de R$ 3.912.960,00 resultou de cálculo equivocado, tendo sido subtraído do montante original a quantia de R$ 1.584.000,00 referente às bolsas das atletas, em detrimento do valor referente aos encargos. Como a devolução foi feita corretamente, a alteração do 1º Termo Aditivo foi realizada por simples apostilamento, corrigindo o valor do convênio para R$ 4.388.960,00.

Com a prorrogação determinada pelo 2º Termo Aditivo, foram acordadas, entre a CBHb e o Ministério do Esporte, alterações no Plano de Trabalho a fim de contemplar a continuidade do pagamento da equipe contratada e das Bolsas Auxílio às atletas até 31 de dezembro de 2014 além do ajuste do cronograma de treinamentos, sem que, no entanto, tenha sido identificada a formalização de tal alteração, conforme registrado em item específico do presente relatório.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Tabela 01: Metas originais do Convênio nº 761290/2011.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Bolsa Auxílio Atletas	Bolsas (22 atletas x 24 meses = 528 bolsas)	528	3.000,00	1.584.000,00
		Encargos Atletas (CLT temporário)	528	2.100,00	1.108.800,00
02	Recursos Humanos	Auxiliar Técnico	24 meses	3.500,00	84.000,00
		Supervisor Técnico		3.500,00	84.000,00
		Psicólogo		3.000,00	72.000,00
		Fisioterapeuta		3.000,00	72.000,00
		Médico		3.000,00	72.000,00
		Gerenciamento do Projeto (Pessoa Jurídica)		10.000,00	240.000,00
		Coordenador Geral		6.500,00	156.000,00
		Nutricionista (Pessoa Jurídica)		4.000,00	96.000,00
		Secretária Esportiva		1.900,00	45.600,00
03	Encargos Trabalhistas via Recibo de Pagamento a Autônomo e contratação temporária CLT (Patronais)	Auxiliar Técnico	24 meses	700,00	16.800,00
		Supervisor Técnico		700,00	16.800,00
		Psicólogo		600,00	14.400,00
		Fisioterapeuta		600,00	14.400,00
		Médico		600,00	14.400,00
		Coordenador Geral		1.300,00	31.200,00
		Secretária Esportiva		380,00	9.120,00

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
04	06 Treinamentos Nacionais 2012/2013 – São Bernardo do Campo/SP	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 6 períodos = 1.140 diárias	1.140	562,00	640.680,00
05	04 Treinamentos Internacionais 2012/2013 – Viena/Áustria	Hospedagem 19 apt x 10 diárias x 4 períodos = 760 diárias	760	548,00	416.480,00
		Pass. Aer. GRU/Viena/GRU 30 pessoas x 4 treinamentos = 120 passagens	120	5.169,00	620.280,00
06	Contrapartida – Diárias atletas treinamentos internacionais	22 atletas x 10 diárias x 4 períodos = 880,00 diárias	880	100,00	88.000,00
TOTAL					5.496.960,00

Fonte: Processo nº 58701.003751/2011-21.

2.1.2. Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R$ 240.000,00.

Fato

Às folhas 42 a 52 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se o "Projeto Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol", selecionado na Chamada Pública nº 01/2011 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR e que resultou na assinatura do Convênio nº 761290/2011. No item 4 do projeto (fls. 48) a CBHb informa que iria "contratar uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos [...] visando dar apoio à realização do planejamento, execução, controle e finalização (prestação de contas Siconv) deste projeto, por meio de técnicas e métodos adequados a situação". Informa ainda que a empresa "será responsável pelo gerenciamento de processos do projeto, através do estabelecimento de rotinas e procedimentos para os processos de compra, contratações e aquisição definidos no projeto, assim como o treinamento da equipe operacional". O mesmo documento segue detalhando as atividades da empresa como "Organizar ações e sistemas para orientação, sistematização e execução de métodos e técnicas que facilitem o processo do ciclo de vida do projeto em suas respectivas fases: iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento, conforme as ações estabelecidas e aprovadas no projeto" e "Orientar a coordenação do projeto para realizar contratação de mão-de-obra, aquisição de materiais e aquisição de passagens. Elaborar processos de cotação de preços e contratos de prestação de serviço. Elaborar pauta de chamadas e digitar os relatórios de acompanhamento".

Por meio da Cotação Prévia de Preços – CP1, realizada em 13 de agosto de 2012, a CBHb selecionou empresa para "prestação do serviço especializado em Gerenciamento de Projetos / Siconv, visando orientar a execução, controle e finalização (prestação de contas) com a metodologia do sistema de convênios do Governo Federal – Siconv do projeto acima identificado, por meio de técnicas e métodos adequados à situação, no âmbito do referido Convênio". Como resultado da seleção, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviço CP1-Gestão de Projeto com a empresa Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 09.378.588/0001-96). As atribuições previstas para a contratada são:

"a. Organização de rotinas administrativas referentes ao desenvolvimento do projeto conforme a metodologia do Siconv como: elaboração de planilhas de controle de pagamentos no Siconv, elaboração de planilha de monitoramento de despesas, elaboração de planilha de controle de lançamento de processo licitatórios no Siconv, acompanhamento

de centro de custos, orientação de modelos de relatório de cumprimento de objeto metodologia Siconv, elaboração de planilha de envio de arquivos digitais, elaboração e lançamento de dados no Siconv.

b. Orientação e sistematização de conhecimentos, capacidades, instrumentos e técnicas às atividades do projeto de forma a qualificar os processos conforme a metodologia do Siconv.

c. Orientar e sugerir à equipe de compras e contratações da CBHb adequação dos procedimentos e rotinas às exigências da legislação do Siconv, de acordo com a legislação (Portaria interministerial 507 e 127) relativas à matéria e à metodologia Siconv.

d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

e. Lançamento dos documentos e prestação de contas no sistema de convênios – Siconv".

Conforme exposto acima, à exceção de inserir informações do convênio no Siconv e treinar funcionários da CBHb, os documentos mencionados apresentam descrições vagas sobre as atividades relacionadas ao "gerenciamento de projeto", não sendo definido produto específico a ser apresentado pela empresa. Em análise à documentação de execução do convênio apresentada pela CBHb, não foi identificada comprovação de treinamento realizado com os funcionários da mesma nem qualquer relatório, estudo, levantamento ou documento equivalente elaborado pela contratada que comprove a prestação de serviços como contrapartida dos pagamentos recebidos. Se verifica que a própria CBHb realizou toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagens e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas. Além disso, as definições de datas e os locais dos treinamentos já estavam previstos no Plano de Trabalho do convênio, não se vislumbrando qualquer ação adicional de planejamento ou execução realizada pela contratada.

Quanto à alimentação de informações no Siconv, conforme constatação específica do presente relatório, a maior parte dos documentos de despesa e as informações de pagamentos executados só foram inseridos no Sistema após o início da fiscalização executada por esta CGU, em outubro de 2014. Ainda, as informações sobre seis das oito licitações e cinco das dez contratações realizadas pela CBHb ao longo da execução do convênio só foram inseridas no Siconv em novembro de 2014, também após ter sido iniciada a presente fiscalização. Mesmo assim, a CBHb pagou regularmente R$ 10.000,00 mensais à contratada desde setembro de 2012.

Com relação à qualificação da empresa, verificam-se quatro atestados de capacidade técnica emitidos por clubes esportivos em favor da Mundi Produções, acompanhados dos respectivos contratos, conforme documentação da Cotação Prévia de Preços – CP1. Ao contrário do contrato CP1-Gestão de Projeto, firmado com a CBHb, que baseia todas as atividades da contratada no Siconv, os contratos apresentados não mencionam o sistema. É apresentado um certificado do curso "Operacionalização do Siconv III" em nome de um dos sócios da Contratada, realizado em dezembro de 2011, mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas. Ainda, não constam empregados declarados pela Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que considera o período de 2004 a 2013, indicando que os trabalhos de gerenciamento dos convênios acompanhados pela empresa teriam sido realizados apenas por seus dois sócios. Diante disso, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço, orçado inicialmente em R$ 240.000,00.

Até o mês de agosto de 2014 foram realizados pagamentos à empresa contratada no valor de R$ 240.000,00 conforme tabela a seguir, no entanto, em virtude da prorrogação do Contrato CP1-Gestão de Projeto, o valor total deve chegar a R$ 280.000,00 até dezembro de 2014.

Tabela 02: Pagamentos à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda até agosto de 2014.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)
197	14/09/2012	10.000,00	241	15/09/2013	10.000,00
203	14/10/2012	10.000,00	247	15/10/2013	10.000,00
205	14/11/2012	10.000,00	252	15/11/2013	10.000,00
207	14/12/2012	10.000,00	258	15/12/2013	10.000,00
210	14/01/2013	10.000,00	428	15/01/2014	10.000,00
212	14/02/2013	10.000,00	433	15/02/2014	10.000,00
215	14/03/2013	10.000,00	436	15/03/2014	10.000,00
218	15/04/2013	10.000,00	1	22/06/2014	10.000,00
223	15/05/2013	10.000,00	2	22/06/2014	10.000,00
229	15/06/2013	10.000,00	3	22/06/2014	10.000,00
233	15/07/2013	10.000,00	7	22/08/2014	10.000,00
237	15/08/2013	10.000,00	8	22/08/2014	10.000,00
Total					240.000,00

Fonte: Notas Fiscais de pagamento à empresa Mundi Produções e Eventos Ltda.

Por fim, registra-se que foi verificada a tramitação no Tribunal de Contas da União – TCU do Processo nº 034.036/2011-3, convertido em Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (convênios nº 751631, 751771 e 751774). Conforme Acórdão nº 2.763/2012 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3.385/2012 – Plenário, são questionadas, entre outros assuntos, as contratações para o gerenciamento dos projetos, todos executados pela Mundi Produções e Eventos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“1.2. A necessidade de contratação de uma empresa de gerenciamento de projeto foi compartilhada com o Ministério do Esporte, para atingir os objetivos, comumente, estabelecidos, durante todas as fases de execução.

1.3. Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados, necessários ao atendimento e execução do projeto, como demonstram os documentos em anexo.

1.4. No caso, a fiscalização partiu da análise das obrigações contratuais, para dizer que são vagas e não preveem a apresentação de produtos pela contratada, além de afirmar que não houve treinamento, e toda a movimentação financeira do convênio, a seleção e contratação das passagens aéreas, hospedagem e de toda a equipe responsável pela preparação das atletas foram realizadas pela Confederação.

1.5. Contudo, é preciso estabelecer alguns conceitos sobre a natureza do contrato, sua forma de execução e o resultado entregue à Confederação.

1.6. A concepção da gestão do projeto, por meio de empresa interposta, teve por objetivo atingir os objetivos traçados, dentre os padrões qualitativos que observasse as obrigações da convenente perante o concedente.

1.7. Tais atividades não são de consultoria, que podem ser materializada em produtos, mas, de gestão de projeto, volvida para coordenação, em que o responsável deve moldar sua prestação de serviço dentro do fluxo fático que se apresentar ao longo do cumprimento do objetivo.

1.8. Assim, parcela de prestação de serviços é atividade eminentemente intelectual de organização, planejamento e projeção, fruto do capital intelectual do gestor e de suas habilidades operacionais. Em contrapartida, não é tarefa fácil à materialização substancial do produto imaterial/intelectual, que é de alto valor.

1.9. Diante disto, a forma da prestação dos serviços é contínua e atrelada a todas as fases do projeto, em que as ações são desencadeadas de acordo com o desenvolvimento de do Plano de Trabalho, isto é, o ritmo da prestação dos serviços acompanha o cronograma, sendo que qualquer impacto na execução convenial atinge, também, o contrato.

1.10. É importante traçar esta premissa para dizer que a prestação de serviço da Mundi centra-se no cumprimento de todas as metas do convênio, aplicando os métodos de gestão, definidos no instrumento do contrato de prestação dos serviços.

1.11. Diante disto, as obrigações contratuais são concretizadas ao longo da execução do objeto, a depender do que a fase exigir e das situações que se apresentam.

1.12. Procurou-se, assim, estabelecer dentro das obrigações da contratada as atividades inerentes às ações necessárias para se gerir um projeto subsidiado por dinheiro público federal, para serem aplicados no decorrer da execução.

1.13. Destarte, quando se afirma que as obrigações da contratada são vagas, é porque elencou-se diversas ações inerentes a gestão de projetos que deveriam ser observadas pela contratada, que fazem parte de suas obrigações e que, não necessariamente, se transformam em um produto concreto palpável. Portanto, não é vago. As obrigações da contratada se consubstanciam nas atividades inerentes a uma gestão de projetos de forma ampla, justamente para a contratada aplicar, dentro de qualquer fato ou intercorrência que incida no caso, a ferramenta ali estabelecida (coordenação, apoio, orientação, etc.).

1.14. A obrigação finalística da contratada é gerir o projeto.

1.15. Dentro desse contexto, a prestação de serviços não pode ser avaliada por produtos, nem, ainda, poderá ser, totalmente, materializada em documentos.

1.16. Contudo, a efetiva prestação dos serviços pode ser, amplamente, demonstrada por documentos, ações, reuniões, que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas.

1.17. O treinamento da equipe é feita de maneira customizada e personalíssima, em que a contratada oferece a aquisição de conhecimento na manipulação do Sinconv, especialmente no dia-a-dia e tomando por base os casos concretos e as dificuldades enfrentadas, até porque o sistema muda a toda hora, e a formalização de um único e geral treinamento seria, praticamente, inócua, optou-se, assim, pelo estabelecimento de capacitação durante toda a execução do contrato, sempre quando necessário, conforme previsto na alínea "d" das obrigações da contratada disposta no contrato, *verbis:*

> d. Realizar, sempre que necessário for, treinamento com a equipe operacional do projeto para atendimento às exigências da legislação e execução correta do projeto metodologia Siconv.

1.18. De mais a mais, a inserção do treinamento dentro das obrigações da contratada , está dentro do escopo e natureza do contrato, em que o treinamento é um elemento da gestão de projeto, inclusive, para se evitar a discussão se a capacitação é ou não atividade inerente à gestão do projeto, de forma a impedir a contratada de não transmitir o conhecimento.

1.19. Veja que a Confederação utilizou, para definir as obrigações da contratada, as palavras: orientação, orientar, conhecimentos, técnicas e treinamento; o que denota a preocupação também com o seu desenvolvimento institucional.

1.20. Na sequencia, cabe sublinhar que o convênio em tela não é operado pela sistemática de OBTV. Trata-se de convênio onde apenas existe o registro dos pagamentos.

1.21. Ainda neste aspecto, o lançamento das informações no Siconv, especificamente a bolsa atleta, não é tão simples e não se pode constituir em irregularidade. Quando é incluído um contrato no sistema, bloqueia-se qualquer inclusão cronologicamente anterior. Em razão desta sistemática, se foi lançado um procedimento de contrato (licitação ou inexigibilidade) para o pagamento dos 22 atletas convocados numa fase, necessariamente teria que se fazer outro processo para pagar os outros convocados, se diferente dos primeiros. Isso foi um aspecto que gerou o atraso no lançamento das bolsas.

1.22. No mesmo norte, a lançamento das informações no SICONV não foi em razão da fiscalização da CGU, mas, sim porque o Ministério do Esporte solicitou e disse que o convênio precisa estar atualizado no sistema para realizar o novo remanejamento do recurso entre ações, haja visto que o presente convênio teve novo prazo de vigência, aprovado e assinado em janeiro/2015. Na verdade, a Confederação já estava atendendo a solicitação do Ministério antes mesmo da fiscalização da CGU.

1.23 Ante o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, que é corroborada pelos documentos em anexo".

Análise do Controle Interno

A CBHb enviou sua manifestação na forma de 29 arquivos "pdf" nomeados de "Anexo 01" a "Anexo 29". Os quatro primeiros arquivos contém os ofícios nº 38, 39 e 40 FIN/CBHb, que apresentam as manifestações da própria CBHb em resposta aos relatórios de fiscalização dos convênios nº 752190/2010, 761290/2011 e 749253/2010, respectivamente. Os outros arquivos contém documentos que teriam sido disponibilizados pela empresa Mundi à CBHb a fim de comprovar sua atuação nos convênios. Conforme indicado na documentação, os anexos 05 a 23 se referem ao convênio nº 752190/2010 e os anexos 24 a 29 ao convênio nº 761290/2011. Não foram indicados documentos que se referissem especificamente ao convênio nº 749253/2010. A seguir é analisada a manifestação apresentada pela CBHb e logo após os documentos enviados pela empresa Mundi referentes ao convênio tratado no pressente relatório.

A manifestação da Entidade inicialmente informa que “Logo após o início da execução do contrato, as partes (Mundi e Confederação) definiram como se daria a entrega dos serviços contratados [...] como demonstram os documentos em anexo”. No entanto, não comprova, explica ou mesmo informa que definição foi essa, ou o que teria ficado acordado. Os documentos anexos ao Ofício nº 39-FIN/CBHb consistem em e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e a CBHb a partir de abril de 2013, dez meses após o início da execução das despesas, em julho de 2012. Além disso, os e-mails tratam de diferentes convênios e não foi identificado, em nenhum deles, acerto sobre “a entrega dos serviços contratados”.

A maior parte da manifestação é voltada a defender que os serviços englobam qualquer atividade que contribua para a execução do convênio, de modo que se o convênio foi executado deve-se concluir que a Contratada prestou os serviços, sejam eles quais forem. Ainda, argumenta que os serviços não podem ser verificados por produtos ou documentos, ou seja, deve-se simplesmente aceitar que os mesmos foram prestados, ainda que não haja comprovação. Chama atenção o fato de que, já finalizado o convênio e mesmo após questionadas as atividades da empresa, a manifestação da Entidade continue apresentando descrições vagas das atividades mas não consiga citar sequer um exemplo real de como a experiência e o conhecimento da empresa em gerenciamento de projetos foram utilizados na execução do convênio. A aceitação de tais argumentos abriria espaço para a destinação de parte dos recursos de convênios para empresas que não prestem quaisquer serviços, mas cuja execução não possa ser questionada pelo simples fato de que os mesmos são de “natureza eminentemente intelectual”, para os quais não seria possível a materialização do “produto imaterial/intelectual”.

Com relação à inserção de documentos no Siconv, uma das poucas atividades claramente definidas, não houve contestação da CBHb sobre o fato de a empresa ter recebido seus pagamentos regularmente, desde setembro de 2012, mesmo que não estivesse cumprindo tal obrigação. A manifestação se limita a informar que a regularização, dois anos após o início da realização das despesas, foi motivada por advertência do Concedente e não por conta do início da fiscalização desta CGU.

Já sobre a obrigação de realizar treinamento com a equipe operacional do projeto, é informado que a mesma foi feita de maneira “customizada e personalíssima”, no “dia-a-dia” e “durante toda a execução do contrato”, o que implicaria em não haver realização de treinamentos formais, com carga horária definida, lista de presença, material didático, certificados ou qualquer outro documento que pudesse comprovar a obrigação. Restariam, portanto, os e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi, em Brasília, e a equipe operacional do convênio na CBHb, em Aracaju. A análise dos mesmos, constantes do Anexo 24 (fls. 18 a 25) e Anexo 25 (fls. 01 a 11), é apresentada mais adiante.

Por fim, a manifestação não informa quais seriam ou onde estariam os “documentos” ou a comprovação das “ações, reuniões [...] que foram e estão produzidos pelas partes ao longo dos meses de vigência, com vistas ao atingimento das metas”. Em se tratando da documentação enviada pela empresa Mundi na forma dos anexos 24 a 29, a mesma é analisada a seguir.

Anexo 24 – fls. 01 a 08 – “Modelo de planilha de Monitoramento”. Trata-se de planilha eletrônica para anotação das despesas mensais do convênio.

Anexo 24 – fls. 09 a 17 – Solicitações de alteração do Plano de Trabalho. Tratam-se de dois documentos em que a CBHb solicita ao ME alterações no Plano de Trabalho do convênio. São os mesmos documentos constantes do Processo nº 58701.003751/2011-21 às folhas 197-199 e 267-270, porém com a assinatura e carimbo do sócio administrador da empresa Mundi em cada folha.

Anexo 24 – fls. 18 a 25 e Anexo 25 fls. 01 a 11 – Tratam-se de e-mails trocados entre o sócio administrador da empresa Mundi e funcionários da CBHb. Pela leitura dos textos e dos títulos dos arquivos anexos não é possível identificar os convênios aos quais a maioria dos e-mails se refere. Em suma, há o envio de documentos da CBHb para a empresa Mundi inserir no Siconv, a exemplo de certidões negativas da CBHb, guias de recolhimento de INSS da Comissão Técnica, contrato com comissão técnica, planilha de "Centro de Custos", atas das cotações de preços realizadas... De fato, em alguns dos e-mails há pedidos da CBHb para que os documentos sejam "conferidos" ou "revisados" antes de serem assinados pela CBHb ou inseridos no Siconv pela empresa Mundi. No entanto, é possível verificar que são, na maioria, documentos inerentes à execução de despesas de qualquer convênio, inclusive dos convênios anteriores já firmados entre a CBHb e o ME. A própria simplicidade das sugestões que podem ser verificadas por meio dos textos dos e-mails (já que não se tem acesso ao conteúdo dos anexos) apenas reforça a desnecessidade de tal contratação. Alguns exemplos das sugestões emitidas: Incluir o número do contrato no canto superior esquerdo do contrato; Inclusão do número do CPF das atletas nas listas de convocação; Indicar nas fotos a que jogos ou treinamentos as mesmas se referem; Incluir nas planilhas de despesas os números das notas fiscais e não o número de documento do extrato bancário... Novamente, é possível questionar se a qualificação de um dos funcionários da CBHb na operacionalização do Siconv não teria suprido o serviço.

Anexo 25 – fls. 12 a 31 – A documentação comprova a realização de doze viagens entre fevereiro de 2012 e janeiro de 2015 pelo sócio administrador da empresa Mundi. Nove dessas viagens tiveram como destino Aracaju, sendo informado tratar-se de "Reunião Técnica com a Comissão de projetos CBHb". A maior parte das passagens é acompanhada de e-mail demonstrando que as mesmas foram emitidas pela CBHb. No entanto, não é informado nos e-mails se tais reuniões teriam como objeto o convênio nº 761290/2011 nem são apresentados documentos que porventura tivessem resultado destas reuniões.

Anexo 25 – fls. 32 a 37 – Certificados de três cursos realizados pelo sócio administrador da empresa Mundi nos anos de 2010 (Projetos de Convênios), 2011 (Operacionalização do Siconv - III) e 2012 (Operacionalização do Siconv - II). Conforme já comentado na constatação, a despeito de todas as atividades da contratada mencionarem o Siconv, a qualificação da empresa em tal sistema foi comprovada por meio de um certificado de curso realizado por seu sócio administrador no mesmo mês em que o Convênio nº 761290/2011 foi firmado, com duração de três dias e uma carga horária de 24 horas.

Anexo 25 – fls. 38 a 42 – Recibos de pagamento de salário de março e dezembro de 2012, de funcionária com cargo de "Assistente Administrativo". Aparentemente demonstra que a empresa Mundi tinha uma funcionária durante dez dos 24 meses de execução do convênio. Nos documentos apresentados não há explicação para a ausência de empregados declarados pela empresa Mundi na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS entre os anos de 2004 e 2013.

Anexo 25 – fls. 43 e 44 e Anexo 26 a Anexo 29 - Cópia de documentação do convênio já apresentada pela CBHb, e que não traz nenhuma informação nova. São os documentos enviados pela CBHb para que a empresa Mundi inserisse no Siconv. Conforme já comentado, entre as poucas atividades claramente definidas para a empresa Mundi estava a inserção dos documentos no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

2.1.3. Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Fato

O 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 761290/2011 informa na sua Cláusula Primeira ter por finalidade prorrogar a vigência e alterar o Plano de Trabalho do convênio. O término da vigência foi alterado de 12 de maio de 2014 para 31 de dezembro de 2014, no entanto as alterações no Plano de Trabalho não são descritas no termo aditivo. Do mesmo modo, tais alterações não foram efetuadas no Siconv. Conforme consulta realizada em 1º de dezembro de 2014, não consta qualquer registro na aba "Ajustes do Plano de Trabalho", enquanto as abas relativas ao Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Consolidado e Plano de Aplicação Detalhado) continuam prevendo o mesmo valor e as mesmas metas iniciais do convênio.

À folha 265 do Processo nº 58701.003751/2011-21 verifica-se solicitação de alteração no convênio em que a CBHb informa sobre atrasos na execução de parte dos treinamentos. Por conta disso solicita: i) a prorrogação da vigência até 31 de março de 2015 (concedida até 31 de dezembro de 2014); ii) a utilização do saldo disponível na conta do convênio na realização de um novo calendário de treinamentos e na continuidade de pagamento às atletas e aos contratados e; iii) a suplementação do orçamento do convênio em 25%. Em Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) os técnicos e o Secretário da SNEAR registram (item 2.7) ser prematuro o pedido de suplementação de recursos tendo em vista o saldo em conta gerado pelo atraso na execução das ações previstas e o saldo dos rendimentos financeiros e que (item 2.8) a solicitação demandará ajustes no Plano de Trabalho "cuja documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Conforme a solicitação da CBHb, a prorrogação do pagamento dos contratados e das Bolsas Auxílio às atletas por mais oito meses, além dos 24 meses inicialmente previstos e já pagos, implicaria num aumento de despesas de R$ 866.240,00, enquanto os rendimentos financeiros somavam apenas R$ 262.433,66 até a data do pedido. Dessa forma, a ampliação do prazo de execução das metas 1, 2 e 3, relativas às atletas e à equipe, implicaria necessariamente na redução do valor dispendido com as metas 4, 5 e 6, relativas aos treinamentos. Conforme já registrado, não se verificou no Processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295) ou no Siconv, informação do Plano de Trabalho alterado do convênio com descrição das novas metas, quantidades e valores relativos a cada uma delas, mas apenas a informação de que a "situação" da solicitação é "aceita".

Os artigos 16 (I-b) e 22 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e 20 (I-b) e 26 (§3º) da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 deixam claro que os ajustes realizados durante a execução do objeto fazem parte do Plano de Trabalho e que este deve ser registrado no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

2.2. Neste ponto, não há manifestação da CBHb, posto que tal foge do espectro de responsabilidades da convenente. Cabe ao concedente realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas.

Análise do Controle Interno

Ao contrário do que é argumentado pela CBHb em sua manifestação, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 informa que o "proponente"(...) "incluirá o Plano de Trabalho no Siconv" (Art. 20-I-b) e que "os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho" (Art. 26 §3º). Além disso, o Parecer Técnico de Termo Aditivo (fls. 272-275) deixa claro que a "documentação deverá ser inserida pela CBHb no Siconv para análise técnica posterior".

Cabe frisar, no entanto, não ter sido identificada no processo nº 58701.003751/2011-21 nova cobrança do ME para que a Convenente atualizasse o Plano de Trabalho no Siconv.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Fato

Por meio do ofício nº 25.287/2014 – CGU/Regional/SE/CGU-PR, de 29 de setembro de 2014, foi solicitado à CBHb relação de pagamentos efetuados com recursos de diferentes convênios, entre os quais o convênio nº 761290/2011. A planilha apresentada em resposta, encaminhada em 8 de outubro de 2014, indicava despesas de apenas R$ 126.300,28, equivalentes ao total de pagamentos informados no Siconv até aquela data. No entanto, o extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, registra a realização de despesas no montante de R$ 3.001.205,34 entre maio de 2012 e setembro de 2014, já considerados valores estornados e a devolução de recursos ao ME.

Novas consultas realizadas em 11 de novembro de 2014 demonstram que a Convenente havia inserido no Siconv informações sobre 70 pagamentos e feito o "upload" de 91 documentos de pagamentos referentes ao Convênio nº 761290/2011, no valor de R$ 461.311,00, sendo a data de registro da maioria dos documentos posterior à data de envio da Solicitação de Fiscalização nº 201409608/001, relativa aos trabalhos que resultaram no presente relatório.

Registra-se, adicionalmente, que em 28 de fevereiro de 2013, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR havia enviado à CBHb o Ofício nº 128/2013/GABAR/SNEAR/ME alertando não ter ocorrido a inserção dos pagamentos de bens, serviços e contratos no Siconv. Deste modo, verifica-se o descumprimento do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

3.2. De fato, houve pequeno atraso na inserção dos documentos, contudo, não houve a vontade deliberada da convenente em sonegar informação, o que está sendo regularizado a partir de deliberação da concedente.

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb confirma a ausência de alimentação das informações e documentos de pagamento no Siconv, considerando como "pequeno atraso". Os pagamentos executados em 2012 e 2013 só foram inseridos no fim do ano de 2014, após questionamento por parte desta CGU/SE, mesmo tendo havido cobrança por parte do Concedente ainda em fevereiro de 2013.Importante lembrar que a CBHb contratou uma empresa para "gerenciamento do projeto" cujas atribuições incluíam o lançamento dos documentos no Siconv e que foi paga mensalmente entre setembro de 2012 e agosto de 2014 mesmo sem ter efetuado os lançamentos previstos.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao convenente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

2.1.5. Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Fato

A meta 01 do Convênio nº 761290/2011 previa o pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol durante os 24 meses da vigência inicial do convênio, até 12 de maio de 2014, já considerada a prorrogação de ofício. Por meio da Contratação Direta nº 02/2011, realizada em 5 de janeiro de 2012, foram selecionadas, por inexigibilidade, as 22 atletas que receberiam o auxílio. Conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, o repasse federal já estava disponível em 14 de maio de 2012. No entanto, ainda conforme o extrato da conta do convênio, o pagamento das bolsas, retroativo a janeiro de 2012, só foi iniciado em julho de 2013.

Em carta às atletas da Seleção Olímpica Feminina, de 12 de julho de 2013, o presidente da CBHb informa finalmente ter encontrado "solução para pagar a bolsa auxílio concernente à participação de vocês nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, conforme aprovação do 1º Termo Aditivo ao Convênio / ME / Confederação Brasileira de Handebol – CBHb Nº 761290/2011". Ainda na carta o Presidente da CBHb reforça que o valor estava disponível na conta do convênio desde maio de 2012.

Consta do Processo nº 58701.003751/2011-21 (fls. 197-199) solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de 2013, na qual o Presidente da CBHb solicita a alteração na forma prevista de pagamento às atletas, passando para simples ajuda de custo sem vínculo empregatício. O documento também solicitava a exclusão do valor de R$ 1.108.800,00 referentes à contribuição previdenciária, uma vez que atletas não profissionais não seriam segurados obrigatórios do INSS. Tais argumentos foram acatados pelo ME conforme

pareceres técnicos e jurídicos (fls. 202-216), sendo firmado o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 776542/2012, assinado em 8 de junho de 2013.

O pagamento de bolsa às atletas já estava previsto na proposta de convênio apresentada em dezembro de 2011, além disso os convênios nº 752189/2010 e 752190/2010, firmados em 31 de dezembro de 2010, com a mesma CBHb para implantação das seleções masculina e feminina já incluía o pagamento de Bolsa Auxílio a Atletas para o ano de 2010. Desta forma, não parece razoável que apenas em abril de 2013 tenham sido tomadas providências para regularizar o pagamento do auxílio à seleção feminina.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"4.2. Na realidade, pode-se afirmar que não houve atraso.

4.3. A Confederação, como forma de auto-tutela da eficiência na aplicação do recurso do convênio, suspendeu o pagamento da bolsa auxílio, até melhor analisar a questão relacionada ao vínculo jurídico a ser estabelecido entre atleta e confederação, pois as diversas previsões jurídicas previstas no ordenamento jurídico podem levar a uma apreciação antieconômica.

4.4. Isto aconteceu, conforme a própria CGU relatou, em julho de 2013, para melhor adequar a execução do convênio, especialmente em razão da repercussão financeira.

4.5. Em uma primeira análise, pode parecer simples, mas, a reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério, pois a proposta de sair de uma contratação regida pela CLT, para caracterizar o pagamento de auxilio desonerado, é medida que repercute na gestão, pois se de um lado pode economizar recurso federal, por outro poderia suprimir direitos das atletas.

4.6. A decisão de solicitar a alteração, que repercutiu em economia significativa, foi partilhada entre os diretores, com a participação das atletas, amoldando a questão jurídica, com a realidade fática.

4.7. Foi tão intensa a discussão na busca de solução, que o Presidente da instituição, emitiu carta aberta às atletas quando da efetivação da solução que foi construída entre concedente e convenente para atingimento dos objetivos comuns.

4.8. Há que destacar, que mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação.

4.9. Neste sentido, qualquer pagamento, sendo a definição desta questão, comprometeria a forma de execução do ajuste, além de esvaziar a solicitação que já havia sido encaminhada ao concedente;

4.10. A resposta do Ministério aconteceu em 8 de JUNHO de 2013 conforme a própria CGU, o que possibilitou à Confederação iniciar o pagamento, inclusive, recompondo o patrimônio das atletas beneficiárias do benefício.

4.11. Diante disto, exposto o ambiente em que se deu a execução da meta em tela, requer seja acolhida a presente manifestação".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a CBHb informa que a "reformulação foi decidida após muito debate junto ao Ministério" mas não apresenta documento ou informação demonstrando quando teria sido iniciado tal debate. Conforme relatado, a primeira menção ao problema no processo nº 58701.003751/2011-21 consta da solicitação de termo aditivo, de 25 de abril de

2013, dezesseis meses após assinado o convênio e onze meses depois que os recursos federais haviam sido repassados.

Em seguida a CBHb argumenta que "*mesmo que a previsão do pagamento do auxílio desde 2010, a forma planejada pelas partes de transferência para as atletas que mereceu uma reprogramação*". Não ficou clara, na manifestação apresentada, a explicação para a previsão equivocada no pagamento das atletas pelo convênio em questão quando os dois convênios anteriores, firmados em 2010, já previam o pagamento de bolsas, conforme relatado.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o ?Bolsa Atleta?.

2.1.6. Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente.

Fato

No cronograma de desembolso componente do Plano de Trabalho do Convênio nº 761290/2011 é previsto o depósito da contrapartida de R$ 88.0000,00 pela Convenente em maio de 2012. No entanto, conforme extrato da conta corrente nº 30.005-5 agência nº 0017-5 do Banco do Brasil, específica para movimentação de recursos do convênio, tal depósito só foi realizado em 11 de abril de 2014, quase dois anos após a data prevista, ou com 18 meses de atraso se considerada a prorrogação "ex-ofício". Tal fato contraria previsão da Cláusula Segunda (II-b) do Termo de Convênio. Por meio da análise do Processo nº 58701.003751/2011-21, verifica-se às folhas 220 a 222 troca de e-mails ocorrida em julho de 2013 entre representantes da CBHb e do Ministério do Esporte onde é reforçado que a contrapartida já deveria ter sido integralizada, conforme pactuado. Ainda assim, passaram-se outros 9 meses até a efetivação do depósito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"5.2. De fato, houve atraso no depósito da contrapartida, em razão de descompasso financeiro, que teve origem no atraso de verba patrocínio devido à Confederação.

5.3. O atraso no depósito não foi voluntário ou fruto de descontrole, uma vez que interesse da Confederação o depósito da contrapartida para executar o contrato em todos os seus termos.

5.4. A consequência legal do atraso no depósito da contrapartida é o sobrestamento dos aportes pelo concedente, o que seria deletério para Confederação e para a saúde do Convênio, donde se conclui que jamais a Confederação atrasaria tal obrigação, sem justo motivo, nem muito menos se comprometeria com a União Federal se tal obrigação não estivesse no orçamento da entidade.

5.5. A Confederação, portanto, não inadimpliu sua obrigação, apenas praticou ato com atraso, que, com efeito, não teve o cordão de gerar qualquer problema na execução do convênio.

5.6. Dentro deste contexto, pede seja acolhida a presente justificativa, porquanto afeta a aspecto formal, incapaz de gerar dano, comprovada a boa-fé da entidade".

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBHb indica que o atraso no depósito da contrapartida teria origem no atraso de aporte de recursos relacionados a patrocínio a ser recebido pela Entidade.

2.1.7. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Por meio do exame dos documentos inseridos no Siconv bem como do processo nº 58701.003751/2011-21 (até fls. 295), não foi identificada a designação do representante do Ministério do Esporte responsável pelo acompanhamento do convênio nº 761290, apenas despacho de 14 de maio de 2012 (fls.190) no qual a Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios encaminha uma via do termo de convênio para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, para "acompanhamento e execução do objeto". Também não foram localizados, no processo ou no Siconv, documentos que demonstrem a fiscalização do convênio por representante do ME. Tal fato está em desacordo com o art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, o qual prevê o registro no Siconv de todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. Solicitada, a convenente não apresentou documentação comprobatória de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 39-FIN/CBHb, de 20 de fevereiro de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"6.2. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.

6.3. Contudo, permita dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o comprimento do plano de trabalho".

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e que os fiscais designados

sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Pagamentos por serviços não comprovados de gerenciamento de projeto, incluindo a alimentação de informações no Siconv, efetuada com atraso e de forma incompleta;

- Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol;

- Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciadas pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como pela ausência no processo e no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do convênio;

- Atraso na integralização da contrapartida pela Convenente;

- Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409614
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775577
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.169.676,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 23 de janeiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 20D8 - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se à administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio as ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

Processo nº 58701.007581/2012-35 – autuado no âmbito do Ministério do Esporte;

Documentação disponibilizada pela Confederação Brasileira de Handebol referente ao convênio nº 775577/2012;

Consulta às bases de dados do CNPJ e CPF; e

Consulta às informações registradas no SICONV sobre o convênio nº 775577/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convenio nº 775577/2012.

Fato

O Convênio nº 775577/2012 foi celebrado em 26 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb tendo como objeto apoiar a CBHb na realização do projeto "Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013". A vigência inicial do convênio era de 26 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, alterada para 01 de fevereiro de 2014, por meio de termo "ex-ofício" de prorrogação emitido em 24 de maio de 2013. Por meio do 1º Termo Aditivo, de 1º de fevereiro de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de agosto de 2014. Nova prorrogação ocorreu em 26 de agosto de 2014, fixando o término do ajuste em 31 de março de 2015.

O extrato do convênio e dos termos aditivos foram publicados no Diário Oficial da União.

Para execução do objeto avençado foi fixado o valor de R$ 2.169.676,00, sendo R$ 2.076.676,00, referente ao repasse federal e R$ 93.000,00, referente à contrapartida da CBHb.

As metas originalmente previstas no Plano de Trabalho do convênio assim como o respectivo orçamento são detalhados a seguir:

Quadro - Metas originais do Convênio nº 775577/2012.

Meta	Especificação		Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Treinamento Seleção Infantil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 8 treinamentos x 8 dias)	1664	86,00	143.104,00
2	Treinamento Seleção Cadete	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 12 treinamentos x 8 dias)	2496	86,00	214.656,00
3	Treinamento Seleção Juvenil	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
4	Treinamento Seleção Júnior	Hospedagem Alojamento SESI (26 pessoas x 16 treinamentos x 8 dias)	3328	86,00	286.208,00
5	Acampamento Infantil	Hospedagem Acampamento Infantil SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
6	Acampamento Seleção Cadete	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
7	Acampamento Seleção Juvenil	Hospedagem Acampamento Cadete SESI (150 pessoas x 10 dias)	1500	86,00	129.000,00
8	Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Aux. Téc. Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00

		Coordenador Geral	12 meses	4.000,00	48.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Fisioterapeuta da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Preparador Físico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	1.500,00	18.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Júnior Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Feminino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Supervisor Téc. Juvenil Masculino	12 meses	2.500,00	30.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Júnior Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Feminino	12 meses	2.000,00	24.000,00
		Técnico da Sel. Juvenil Masculino	12 meses	2.000,00	24.000,00
9	Encargos Patronais	20% INSS	12 meses	8.500,00	102.000,00

10	Logística e Transporte	Locação de ônibus	250 diárias	950,00	237.500,00
11	Despesa Administrativa	Bunner de Divulgação	10	300,00	3.000,00
Total					2.169.676,00

Fonte: Processo nº 58701.007581/2012-35, fls. 07 – 13, vol. 1.

2.1.2. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Fato

Após análise do processo nº 58701.007581/2012-35 e das informações disponibilizadas no Siconv, não se identificou que o concedente, Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em que pese a previsão contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do termo de convênio, tenha designado formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no termo de ajuste, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme determina o artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
2.2. Em que pese, s.m.j., a inexistência da designação formal de um fiscal do convênio, como a falta de registro no Siconv acerca do acompanhamento da avença, verificou-se a ocorrência de atos de acompanhamento e fiscalização expedidos pelo Ministério do Esporte e autuados no processo nº 58701.007581/2012-35.
2.3. Não há manifestação a ser apresentada pela CBHb, haja vista que a fiscalização é ato inerente e genuíno do concedente.
2.4. Contudo, a CBHb se permite dizer, de forma reduzida, que houve efetiva fiscalização do concedente, como registrado pela fiscalização, remanescendo apenas a demonstração formal de designação de fiscal, que, mesmo na ausência, não impediu o concedente de fiscalizar, efetivamente, o cumprimento do plano de trabalho.

Análise do Controle Interno

De fato, a situação apontada se refere à atuação do Concedente. Cabe ressaltar, no entanto, que a CBHb não anexou à sua manifestação qualquer documento demonstrando que tenha havido fiscalização do convênio pelo Concedente.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desse fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços.

Fato

Para execução da meta 10 do Plano de Metas do convênio nº 775577/2012 (referente a despesas com logística e transporte), com previsão de gasto fixada em R$ 237.500,00, a Confederação Brasileira de Handebol – CBHb realizou a Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cujo edital foi emitido em 04 de janeiro de 2013.

De acordo com a ata de julgamento das propostas, de 19 de janeiro 2013, participaram do certame as empresas: G5 Operadora de Turismo Ltda., CNPJ 12.627.959/0001-30, Propag Turismo Ltda., CNPJ 13.353.495/0001-84, e Pacific Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ 04.595.133/0001-09, sagrando-se vencedora a primeira com proposta no valor de R$ 237.500,00. O contrato de prestação de serviços foi firmado em 31 de janeiro de 2013.

Após análise, constatou-se que as empresas que apresentaram propostas para prestação do serviço pertencem a um mesmo grupo familiar, compartilhando o mesmo número telefônico e que os e-mails dos sócios possuem o mesmo domínio. Dessa forma verificou-se que não houve competitividade no certame.

Consultas realizadas nas bases de dados do CNPJ das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A e do CPF dos sócios revelou que a sócia-administradora da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda., portadora do CPF ***.194.102-** é mãe do sócio da empresa Propag Turismo Ltda, portador do CPF ***.577.795-** e do sócio-administrador da empresa Pacific Organizadora de Eventos Ltda, portador do CPF ***.562.985-**. Observou-se também que os sócios das empresas G5 Operadora de Turismo Ltda. e Propag Turismo Ltda. residem no mesmo endereço e que os e-mails dos sócios das três empresas têm o mesmo domínio: propagtur.com.br.

Verificou-se ainda, conforme informações disponíveis nos *sites* das empresas participantes do certame, que o número do telefone da filial da empresa Propag Turismo Ltda. situada no Estado da Bahia é o mesmo número do telefone da matriz da empresa G5 Operadora de Turismo Ltda..

Cabe destacar que a licitante vencedora apresentou proposta com valor idêntico ao previsto no plano de trabalho do convênio.

Vale ressaltar que a prestação do serviço iniciou em 22 de fevereiro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.
3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais."

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.2. Formalização da cotação prévia de preços nº 001/2013-A com certidões de regularidade emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação e não comprovação de publicidade.

Fato

Constatou-se que as certidões de regularidade apresentadas pelas empresas participantes da cotação prévia de preços nº 001/2013-A, foram emitidas em datas posteriores à realização dessa cotação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Certidões de regularidade da Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A, cuja seleção da proposta ocorreu em 19 de janeiro de 2013.

Certidões de Regularidade apresentadas pelos licitantes		**Órgãos emissores**			
Licitantes	Validade	Prefeitura Municipal de Salvador	Governo do Estado da Bahia	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
G5 Operadora Turística Ltda - EPP	Emissão	03/06/2013	03/06/2013	06/06/2013	10/07/2013
	Validade	01/09/2013	60 dias	30/11/2013	08/08/2013

		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Propag Turísmo Ltda - EPP	Emissão	06/06//2013	12/07/2013	20/02/2013	26/06/2013
	Validade	02/09/2013	11/08/2013	19/08/2013	25/07/2013
		Prefeitura Municipal de Aracaju	Governo do Estado de Sergipe	Ministério da Fazenda	Caixa Econômica Federal
Pacific Organizadora de Eventos Ltda - EPP	Emissão	-	09/07/2013	27/01/2013	05/07/2013
	Validade	-	08/08/2013	26/07/2013	03/08/2013

Fonte: Cotação Prévia de Preços nº 001/2013-A.

Verificou-se também que no processo apresentado pela Entidade, bem como nos registros disponíveis no Siconv, não consta comprovação de publicação da cotação de preços. De acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 58, caput, a cotação prévia de preços deverá ser realizada por intermédio do Siconv, e o inciso I deste artigo estabelece que *"o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens"*.

Conforme registros do Siconv, os "uploads" dos arquivos referentes à licitação em tela ocorreram nos dias 08 e 13 de agosto de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]
"2. Ocorre que os apontamentos constantes do Relatório relativos à contratação da Agência de Viagens, exigiu desta Confederação a apuração detalhada dos fatos, inclusive, para a defesa das empresas citadas no documento, especialmente ante o desconhecimento das interligações societárias das empresas relatadas por esta controladoria, o que impossibilita uma manifestação consistente sobre os apontamentos que dizem respeito aos itens deste procedimento.
3. Diante disto, tão logo os resultados da ação interna de apuração seja encerrada, informaremos a este órgão de controle, para os devidos efeitos legais".

Análise do Controle Interno

A Confederação Brasileira de Handebol não apresentou justificativas para a irregularidade apontada, informou apenas que está realizando uma apuração detalhada dos fatos e que informará os resultados desse trabalho posteriormente.

2.2.3. Contratação de prestador de serviço realizada de modo indevido por inexigibilidade de licitação.

Fato

Para implantação do projeto Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol 2013, previsto nas metas 1 a 7, no valor de R$ 1.317.176,00, a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb contratou o Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, CNPJ 03.777.341/0001-66, para prestação de serviços de hospedagem e de alimentação, conforme registros contidos no procedimento de contratação direta nº 01/2013, realizado em 07 de janeiro de 2013.

Após análise da contratação direta nº 01/2013, constatou-se que o procedimento foi realizado em desacordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Verificou-se que o procedimento de contratação direta não se aplica ao caso em tela, posto que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, artigo 57, dispõe que as aquisições de bens e contratações de serviços deverão ser precedidas de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Como exceção a esta regra, a Portaria, no inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58, autoriza a contratação direta em razão da natureza do objeto, quando não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes. Desse modo, observa-se que as contratações diretas devem atender a dois requisitos: 1- inexistência de múltiplos fornecedores e, 2- comprovação de que o preço contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor com outros contratantes.

Acerca do primeiro requisito, em consulta realizada no site http://www.rio2016.com, em 16 de janeiro de 2015, foi verificado que no país, além do SESI Blumenau/SC há mais 28 centros de treinamento com estruturas para atender atletas de handebol, sendo que desses, 25 estão localizados nas regiões sul e sudeste.

Quanto ao segundo, a documentação constante no procedimento não atende ao que exige a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, inciso II, parágrafo primeiro do artigo 58. A CBHb juntou ao procedimento de contratação direta uma pesquisa de preços de hotéis localizados na cidade de Blumenau/SC realizada no site: *http://www.booking.com*, em 04 de junho de 2013, sendo que a contratação ocorreu em janeiro daquele ano.

Vale destacar que o valor da proposta apresentada pelo SESI-Blumenau/SC coincide com o valor previsto no plano de trabalho: R$ 1.317.176,00.

Acerca da justificativa da escolha do prestador de serviços, a CBHb assinalou que: "*o objetivo de escolher o SESI/SC localizado na cidade de Blumenau/SC refere-se basicamente a estrutura física e logística para os treinamentos. No mesmo local existem as quadras esportivas cobertas e oficiais, estrutura de alimentação e a condição de acomodação dos*

atletas e técnicos em alojamentos. Tudo isso no mesmo local. Desta forma ganhamos muito mais tempo e economia no processo de execução do projeto. Desta forma solicitamos a manutenção da proposta de alojamento dos atletas e comissão técnica no SESI-Blumenau/SC".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 27/2015-FIN/CBHb, de 06 de fevereiro de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

[...]

"1.2. De fato, o SESI é entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública e tem como atribuição gerir recursos decorrentes de contribuições paraestatais. Segundo escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei especifica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade publica (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. (Direito Administrativo. 23. São Paulo: Atlas. 2010).

1.3. Como se vê, o SESI não é um serviço de utilidade pública e não visa lucros, o que lhe possibilita a prática de valores vantajosos, e com qualidade para os usuários.

1.4. A vantagem de concentrar, dentro de uma única estrutura, o treinamento, hospedagem e alimentação, com preços vantajosos para a Confederação, foi alçada, previamente, para a apreciação do concedente, que acompanhou todo o procedimento, especialmente em razão de estrutura esportiva compatível com a necessidade da seleção brasileira.

1.5. Cabe destacar, que se tratam de atletas de alto rendimento, o que exige uma infraestrutura esportiva com padrões aferidos pela Federação Internacional, alimentação especial e hospedagem em local propício para repouso e higiene dos atletas.

1.6. A conjugação destes fatores é imprescindível para o êxito da política pública traçada no convênio, o que impede que a escolha do fornecedor seja exposta a uma concorrência, até por que não existia, à época da contratação, possibilidade de escolha.

1.7. De mais a mais, a escolha do local de treinamento da seleção brasileira leva em consideração diversos fatores inerentes ao planejamento estratégico da Confederação para a modalidade esportiva. Trata-se de atividade inerente à sua autonomia estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615/1998.

1.8. Submeter o local de treinamento da seleção brasileira a processo competitivo é o mesmo que retirar a autonomia da Confederação esportiva, e frustrar todo o planejamento estratégico traçado para o esporte.

1.9. Não se pode cogitar processo de licitação para área-fim da entidade, sob pena de entregar à sorte o futuro e destino da seleção brasileira.

1.10. O objeto do ajuste teve prazo certo (não continuado); diretamente relacionado com treinamento e ensino; celebrado com entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

1.11. Inclusive, a CBHb, em vez de contratar qualquer outra entidade, cujo retorno, consubstanciado em lucro (compartilhado apenas entre os sócios da sociedade empresária), contratou-se entidade que, mesmo indiretamente, propicia retorno ao interesse público.

1.12. A contratação direta, dentro deste contexto, possui sustentação legal e, certamente, foi a que melhor atendeu ao interesse público.

1.13. Inclusive, não é demais destacar que foi apresentado e aprovado antecipadamente pelo Ministério do Esporte a realização do projeto dentro do SESI com o pagamento das hospedagens em regime de pensão completa.

1.14. Vale destacar que o valor proposto pelo SESI é muito abaixo do mercado, pois além da hospedagem, os atletas e comissão técnica faziam no mínimo 3 refeições por dia, dentro dos padrões nutricionais planejados, ao preço unitário de R$ 86,00 por pessoa.

1.15. Mesmo que se trate de decisão que afeta à atividade-fim, dentro do poder diretivo e autônomo da Confederação, a ausência de competição no ano de 2012 era notória. Não se pode considerar uma situação de consulta sobre Centros de Treinamento realizada em 2015, para uma contratação que foi feita em 2012.

1.16. A situação dos Centros de Treinamento no Brasil foi alterada em função dos Jogos Rio 2016. Em 2012, não existiam locais com as funcionalidades e capacidade necessária à realização do projeto e cumprimento do plano de trabalho.

1.17. A citação do site das Olimpíadas de 2016 de que há mais de 28 centros, sendo que 25 estão na região sul, não possui contemporaneidade com os atos praticados em 2012.

1.18. Aliás, ainda não existem centros desportivos completos como o SESI, muito menos com os valores praticados.

1.19. A consulta a hotéis foi uma solicitação do próprio Ministério. Em realidade, todos os elementos que caracterizavam a razão de escolha do SESI, já constavam dos autos, remanescendo a justificativa do preço contratado. Ou seja, não se pretendeu contratar hotéis, mas justificar que os preços propostos eram muito menor do que qualquer outro no país.

1.20. Assim, espera-se ter esclarecido a questão."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Entidade trouxe maiores esclarecimentos acerca das razões da escolha do Centro Social da Indústria "SESI/DR/SC", situado na cidade de Blumenau/SC, entretanto ainda insuficientes para atender as normas, que para esse tipo de contratação exige que se comprove a impossibilidade de competição em função da inexistência de concorrentes. Embora a CBHb assegure que na época em que ocorreu a contratação, ano de 2012, não havia 28 centros de treinamento que atendessem às necessidades da seleção de handebol, não comprovou por meio de documentos essa informação.
Quanto ao preço ajustado com o SESI de Blumenau, a Entidade não comprovou que era semelhante aos preços praticados pelo SESI com outros contratantes.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes irregularidades:

Falhas no acompanhamento ou fiscalização do convênio, evidenciada pela não designação de formal de um representante do concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços, caracterizada pela participação exclusiva de empresas pertencentes a um mesmo grupo familiar e que compartilhavam as mesmas estruturas para operar no mercado;
Formalização de processo com certidões de regularidade emitidas posteriormente à realização da cotação de preços nº 001/2013-A; e
Contratação indevida de prestador de serviços por inexigibilidade de licitação.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409612
Município/UF: Aracaju/SE
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 774609
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 327.337,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 17 de novembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Ação 2456 - Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de Aracaju/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 774609.

Fato

Para a realização do X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras no município de Salvador/BA, no período de 21 a 25 de novembro de 2012, no âmbito do Programa 2035 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, foram descentralizados recursos por meio do Convênio n.º 774609/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME e a Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

O Convênio foi assinado no dia 20 de novembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2012 e, após prorrogações, teve sua vigência postergada para 16 de abril de 2013.

A celebração do referido Convênio foi precedida de Edital de Chamada Pública nº 01/2012, instituído pela Portaria nº 197, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, o qual estabeleceu os critérios a serem utilizados para a seleção de propostas a serem apoiadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução do ajuste estabeleceu-se o valor de R$ 327.336,50, sendo R$ 312.336,50 o aporte federal e R$ 15.000,00 a contrapartida financeira.

Nesse sentido, a CBHb contratou, mediante a realização de quatro cotações prévias de preços, a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ nº 04.864.703/0001-19) para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (CP nº001/2012), prestação de serviços de hospedagem e alimentação (CP nº002/2012), locação de auditório (CP nº003/2012) e prestação de serviços de receptivo (CP nº004/2012), conforme tabela a seguir:

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Meta	Serviço	Valor previsto (R$)	Valor executado (R$)	%
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	16.982,00	11.345,00	66,80
2	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação	190.408,00	190.408,00	100
3 – etapa 1	Locação de auditório	24.900,00	20.100,00	80,72
3 – etapa 2	Prestação de serviços de receptivo	13.500,00	12.800,00	94,81
3 – etapa 3	Prestação de serviços de transfer	18.000,00	16.000,00	88,88
	Total	263.790,00	250.653,00	95,01

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

A meta 4 do Plano de Trabalho, correspondente a serviços de material gráfico, no valor de R$ 9.906,50, não foi executada com recursos do Convênio.

As metas 7 e 9 dizem respeito aos encargos patronais correspondentes a 20% das remunerações pagas à Comissão Científica e Palestrantes (meta 7) e à Comissão Administrativa (meta 9), no valor de R$ 6.940,00 e R$ 2.000,00, respectivamente, dos quais foram executados o montante de R$ 4.864,82 (54,41%).

A CBHb celebrou, ainda, em 21 de novembro de 2012, quinze contratos com pessoas físicas para execução dos seguintes serviços, correspondentes às metas 5 – palestrantes (R$ 18.000,00), 6 – comissão científica (R$ 16.700,00) e 8 – despesas administrativas (R$ 10.000,00), do Plano de Trabalho, no âmbito dos quais foi executado o montante de R$ 35.700,00 (79,86%):

Tabela – Contratos para Prestação de Serviços Pessoas Físicas

CPF	Serviço	Vigência	Valor (R$)	Meta
***.773.204-**	Digitação	21 a 25/11/2012	1.500,00	8
***.452.928-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.031.009-**	Coordenação pedagógica	21 a 25/11/2012	3.000,00	6
***.711.418-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.017.123-**	Coordenação de estudos táticos e psicológicos	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.679.567-**	Palestra	21 a 25/11/2012	3.000,00	5
***.927.726-**	Coordenação geral científica/palestra	21 a 25/11/2012	3.700,00	6
***.508.306-**	Coordenação de estudos técnicos e motores	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.419.429-**	Palestra/coordenação de práticas alternativas de handebol	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.211.579-**	Coordenação de handebol de salão	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.618.368-**	Coordenação de estudos históricos e gestão adm.	21 a 25/11/2012	2.000,00	6
***.943.425-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	21 a 25/11/2012	4.500,00	8
***.090.005-**	Secretaria administrativa	21 a 25/11/2012	2.000,00	8
	Total		35.700,00	

Fonte: Plano de Trabalho aprovado.

Foram repassados recursos federais no valor total de R$ 312.336,50 em única parcela, no dia 04 de janeiro de 2013 e, na mesma data, foi depositada a contrapartida no valor integral de R$ 15.000,00.

Por ocasião da finalização dos trabalhos de fiscalização, o Convênio apresentava 87,48 % de execução financeira, conforme tabela a seguir:

Tabela – Execução financeira do Convênio.

Data	Valor (R$)	Despesa
16/01/2013	190.408,00	Hospedagem
16/01/2013	20.100,00	Locação de auditório
16/01/2013	16.000,00	Transfer
16/01/2013	12.800,00	Receptivo
16/01/2013	11.345,00	Passagens
16/01/2013	3.705,80	Coordenação geral
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.335,00	Digitação
16/01/2013	3.104,22	Coordenação/palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	2.576,30	Palestra
16/01/2013	1.769,28	Coordenação
16/01/2013	2.576,30	Palestra
17/01/2013	1.002,04	IR
18/01/2013	3.862,78	INSS
TOTAL	R$ 286.353,00	

Fonte: extrato bancário da conta específica do convênio.

O saldo da conta específica do convênio (nº 31942-2, agência 17-5 do Banco do Brasil S/A), no valor de R$ 41.990,71, correspondente ao montante de recursos não aplicados acrescidos de rendimentos financeiros permanece na conta corrente e não foi devolvido ao Tesouro Nacional.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 327.336,50, correspondendo ao total de recursos aplicados.

A metodologia adotada na fiscalização consistiu de análise documental, conferência de cálculos, conciliações e acesso a sistemas informatizados.

2.1.2. Proposta de trabalho habilitada sem atendimento aos critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº01/2012

Fato

Da análise dos procedimentos adotados pelo órgão concedente (Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento) para a seleção das propostas objeto do Edital da Chamada Pública nº 01/2012, publicado em 23 de agosto de 2012, verificou-se que a proposta de trabalho nº 040939/2012 (que deu origem ao convênio nº 774609/2012) foi classificada sem observância dos critérios exigidos para habilitação.

O Edital da Chamada Pública nº 01/2012 estabeleceu as condições iniciais para seleção de propostas para convênios a serem financiados no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, nos termos a seguir indicados:

4.1. Só terão validade as propostas enviadas por intermédio do SICONV dentro do prazo estipulado nesta chamada pública.
4.2. No ato da apresentação da proposta deverão ser inseridos, no SICONV, os seguintes documentos válidos
(...)
g)pesquisa de preços junto ao mercado (orçamentos) dos itens de despesa (Aba Anexos)
(...)
4.4.Somente serão analisadas as propostas das entidades que apresentarem e inserirem no SICONV, tempestivamente, todos os documentos exigidos no item 4.2 deste edital e dentro dos prazos definidos neste edital.
(...)
10.2.Somente será analisada, para fins de classificação, a proposta que for considerada habilitada de acordo com o disposto no item 11 deste edital, e somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que houver sido classificada.
(...)
11.1.A habilitação da proposta depende:
a)Do cumprimento das exigências insertas nos capítulos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 deste Edital;

Em consulta ao Sistema SICONV, em 03 de dezembro de 2014, verificou-se que a proponente não inseriu no sistema até a data limite de envio para análise da proposta, qual seja 26 de setembro de 2012, as pesquisas de preços junto ao mercado de todos os itens de despesa, conforme exigido pela letra "g" do capítulo 4 do Edital da Chamada Pública nº01/2012.

A ocorrência pode ser comprovada pelo conteúdo dos pareceres emitidos pela analista do concedente, em 11 de outubro, 15 de outubro, 26 de outubro e 30 de outubro de 2012, todos solicitando o saneamento de pendências na propostas relativas aos custos do orçamento, entre outras.

Mesmo assim, verificou-se que, em 11 de outubro de 2012, antes do prazo final para a publicação das propostas Habilitadas e Classificadas, a Comissão de Avaliação de Projetos homologou a habilitação e classificação da proposta nº 040939/2012, a qual foi aprovada e selecionada, em 31 de outubro de 2012, por meio do Parecer nº63/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME e Ata de Homologação das Propostas Selecionadas para Formalização de Convênios, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A convenente apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Inicialmente, esclareça-se que os atos de habilitação e desclassificação são exclusivos do concedente, portanto, não pode alcançar o convenente, nem integrar a avaliação da gestão da CBHb.
Outrossim, ao longo dos meses de setembro e outubro de 2012 a CBHb alimentou o SICONV com informações orçamentárias, sendo que os últimos uploads se deram antes de 31/10/2012, data anterior à homologação da proposta para a formalização do convênio.

Ao se fazer uma análise sistêmica e cronológica dos atos constantes no SICONV, percebe-se que ao longo do mês de outubro foram inseridos no sistema diversos pareceres do concedente, com posterior atendimento pela proponente.
Efetivamente, esta dialética estabelecida entre concedente e proponente visa edificar o pacto, que é de interesse mútuo, de forma construtiva e transparente, visando o melhor para o esporte de alto rendimento – handebol. A inabilitação, neste contexto, seria medida administrativa desarrazoada, frente ao objetivo que se pretendeu alcançar: Capacitação de Professores.
Assim, o gestor tinha um completo arcabouço documental que lhe gerou confiança de que se tratava de uma proposta séria, exequível e dentro dos padrões praticados no mercado, inclusive, detinha em mãos uma planilha orçamentária consolidada, com o seguinte nome no SICONV: X ENCONTRO DOS PROFESSORES DE HANDEBOL 2012 FINAL ME 29out cópia.
Ademais, na cadeia de tramitação do processo administrativo, vários agentes analisaram e se manifestaram sobre o Convênio, inclusive, a própria Conjur/AGU, que, salvo engano, não apontaram nenhum pecha de ilegalidade que maculasse a proposta da CBHb.
A Confederação tem o justo convencimento de que atendeu todas as determinações e sugestões do Ministério do Esporte, sendo sua proposta adequada e completa."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que os atos de classificação e homologação das propostas se achavam estritamente vinculados aos termos do Edital da Chamada Pública nº01/2012. A Comissão de Avaliação de Projetos não poderia inovar e flexibilizar os critérios previamente estabelecidos sob pena de incorrer em descumprimento aos Princípios basilares da Administração Pública, *in casu*, o Princípio da Legalidade e Isonomia.

2.1.3. Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Fato

Para a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação dos participantes do evento, a CBHb contratou (Contrato CP nº 002/2012) a empresa Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ: 04.864.703.0001/19), em 20 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00, concernente a 64 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, durante o período de 21 a 25 de novembro de 2012 (quatro diárias) com pensão completa para 150 pessoas.

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada por ocasião da Cotação de Preços CP nº 02/2012, os apartamentos duplos foram orçados pelo valor unitário de R$ 608,00 e os apartamentos single pelo valor de R$ 395,00.

Da análise dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, verificou-se divergência entre o número de quartos registrados na listagem fornecida pelo Hotel e na Nota Fiscal da despesa.

Consta na Fatura nº 20804, emitida em 26 de novembro de 2012, no valor de R$ 190.408,00 a informação de que foram utilizados 68 apartamentos duplos e 22 apartamentos single, porém, a "Rooming list" do Hotel registra a presença de 150 pessoas, distribuídas em 63 apartamentos duplos e 24 apartamentos single.

Considerando a "Rooming list" do Hotel, o total devido para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação totaliza R$ 187.976,00, portanto R$ 2.432,00 a menos do que foi efetivamente pago.

Ocorre que além da "Rooming list" do Hotel, constam mais 2 listagens na prestação de contas. Uma refere-se ao anexo de participantes do evento constante do Relatório de Cumprimento do objeto, relacionando 121 participantes e a outra refere-se à relação de participantes constante do Relatório Técnico e Pedagógico Final, que apresenta uma listagem de somente 95 pessoas, incluindo coordenadores.

Solicitada a apresentar as listas de frequência assinadas pelos participantes do evento, a CBHb apresentou seis listas relativas aos dias 22, 23 e 24 de novembro, nos períodos da manhã e tarde, as quais apresentam entre 90 a 95 assinaturas. Verificou-se, portanto, que não há listagem que comprove a existência de 150 pessoas participando do evento e hospedadas no Hotel.

Nesse sentido, há indicações de que tenha ocorrido superfaturamento da despesa com hospedagem em função da não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) Para a realização da contratação a CBHb levou a efeito procedimento de cotação prévia, vencida pela empresa Aerotur, que apresentou o menor preço.
Diante disso, a CBHb contratou com a Agência hospedagem para 150 pessoas, entre apartamentos duplos e apartamentos simples, que, por sua vez, contratou o Hotel e realizou o bloqueio dos quartos.
Cabe destacar nesta esteira, que a CBHb obrigou-se a pagar a empresa os valores registrados no contrato de prestação de serviços, em contraprestação à hospedagem de 150 pessoas.
Assim, independente da questão afetar à utilização dos quartos, o valor contratado pela Confederação teve que ser pago, pois estavam à disposição dos inscritos no X Encontro Nacional de Professores da disciplina de Handebol. Inclusive, conforme estabelecido no mercado de hotelaria, a CBHb necessitou passar para o Hotel os nomes de todos os participantes, tanto a comissão organizadora, quanto os participantes, conforme inscrição prévia, ou seja, todos que iriam participar.
Diante disto, a fatura emitida pela agência contratada reflete o que com ela foi contratado, dentro dos preços obtidos na Cotação Prévia.

De mais a mais, a demanda atingiu o planejado pela Confederação. Ocorre que existe um percentual de variabilidade justificável dos participantes, que impacta no tempo de ocupação, a exemplo da necessidade de partida antecipada, extensão da programação além do horário programado, e até mesmo a ausência de compromisso do participante com horários e seguir os procedimentos a eles apresentados de comparecimento, o que compromete, sobremaneira, a listagem, e foge da capacidade de ingerência da entidade.
Para o planejamento do evento e estimativa do número de participantes, a Confederação utilizou dados estatísticos obtidos com a experiência na organização de outros eventos, mas mesmo assim fica suscetível ao número de desistências, diante da previsão inicial coletada junto ao público alvo.
A demanda somente foi estimada após as confirmações. A participação no evento, contudo, era espontânea. Não se trata de convocação, já que frente à legislação em vigor não detém a entidade tais poderes.
A Confederação só tem condições de convidar, não lhe cabendo a possibilidade de convocação ou de sanções por eventuais ausências.
A Confederação tem a obrigação de deixar disponível acomodação para todas as pessoas que saíram de longe para se capacitarem. Entretanto, não pode incluir nos cálculos da estimativa de demanda a variável do não comparecimento do inscrito, sob pena de, potencialmente, não acomodar todos que a entidade se comprometeu em hospedar.
O número de participantes efetivo não pode se vincular ao contrato, pois a obrigação é de disponibilidade do quarto e não sua ocupação, o que afasta o sobrepreço apontado pela fiscalização.
Em suma, não poderia a agência contratar com o hotel a disponibilidade de acomodação para todos os participantes e remunerar apenas a efetiva ocupação, nem poderia a Confederação não pedir o bloqueio do número de quartos suficientes para abrigar todos os participantes.
Outrossim, com relação ao número de quartos de 68 para 64, é que foram dadas 4 cortesias de quartos ou seja 64+4 = 68 quartos duplos. Na nota fiscal consta o número total de quartos duplos utilizados (incluindo as 4 cortesias) para o encontro ou seja, 68 duplos e 22 singles.
Foi disponibilizado à CBHb 68 duplos (64+4 cortesias) e 22 singles. O total de 90 acomodações. Dentre estas 4 cortesias disponíveis, somente foi utilizada 1. Ou seja, foi utilizado o total de 87 acomodações, sendo 63 duplos + 22 single + 1 duplo (duplo onde ficou apenas 1 pessoa) + 1 duplo como cortesia. A CBHb pagou por 86 acomodações.
Há que se levar em conta a qualidade do resultado obtido, que, malgrado os percalços encontrados obteve sucesso ímpar na qualificação de profissionais e, finalmente, é relevante assinalar não houve desvio de recursos, locupletação ou vantagem indevida."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que a Administração Pública tão somente pode efetivar pagamentos por serviços devidamente prestados, à luz dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Nesse sentido, a contratada deve negociar prazos com o Hotel para evitar multas por "no show" em atenção aos Princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e Economicidade. Além disso, a convenente não anexou documentos que comprovem a efetiva participação e hospedagem de 150 pessoas no Hotel.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

2.1.4. Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Fato

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) realizou pagamentos, com recursos do Convênio, a pessoas físicas contratadas, em 21/11/2012, sem processo seletivo prévio e sem indicar a razão da escolha dos profissionais para a realização de atividades acessórias relacionadas ao projeto, quais sejam:

Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio e sem explicitar a razão da escolha dos profissionais.

CPF	Serviço	Valor (R$)	Assinado
***.773.204-**	Digitação	1.500,00	21/11/2012
***.943.425-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012
***.269.165-**	Coordenação geral de projetos	4.500,00	21/11/2012
***.090.005-**	Secretaria administrativa	2.000,00	21/11/2012

Fonte: contratos assinados

As atividades acima relacionadas, para as quais os profissionais foram contratados e pagos com recursos do convênio, são atividades relativas ao acompanhamento da execução do projeto, atividades essas que não se enquadram no permissivo contido no inciso II do §1º, do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, quanto à desnecessidade da cotação prévia de preços quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

Além disso, não consta do processo a razão da escolha dos profissionais, de modo a conferir legalidade à contratação, nos termos do inciso II do art. 59 do mesmo diploma legal acima referenciado.

Registre-se que além de o Sr. de CPF ***.773.204-** ter sido contratado sem justificativas, houve necessidade de aquisição de passagem aérea, no valor de R$ 188,00 (passagem Maceió/Salvador/Maceió), para que o mesmo pudesse prestar seus serviços no local do evento.

A ausência de processos seletivos afronta diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimentos por meio do Ofício nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

"(...) Cabe destacar que as pessoas contratadas já detinham conhecimentos da dinâmica da Confederação em eventos.
Especialmente, é caso do Coordenador Geral de Projetos que, como o próprio nome revela, é o responsável pelo projeto e responsável pela execução, em razão dos conhecimentos técnicos essenciais para execução do Convênio.
Esta específica função deve ser contratada diretamente, segundo informação contida no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) – Manual para Entidades Privadas sem fins Lucrativos:
2 – Contratação de coordenador – caso o projeto tenha um coordenador, este deve estar previsto no processo metodológico da organização. Tal serviço pode ser contratado direto, tendo em vista que se deve garantir o processo. Vale lembrar que muitos órgãos exigem tal função como sendo parte da capacidade operacional da entidade, porém não existe nenhum impedimento legal para que tal serviço seja contratado.
Veja, também, trecho do PARECER/CONJUR/MTE/Nº 286/2010:
EMENTA: Direito Administrativo. Convênio. Contratação, na função de Coordenador, de funcionário que tenha atuado na elaboração do projeto básico. Possibilidade jurídica. Ausência de vedação legal. Fundamento legal: art. 9º, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Delimitada esta questão, o procedimento de cotação prévia não se fez necessário, segundo inteligência do inciso I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011.
Explica-se.
O valor total constante no Quadro – Pessoal contratado sem processo seletivo prévio, destacado no Relatório de Fiscalização, é de R$ 10.000,00 (digitador – R$ 1.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00; Coordenação Geral de Projetos – R$ 4.500,00; Secretária Administrativa – R$ 2.000,00).
A soma de tais despesas administrativas perfaz a quantia, frise-se, de R$ 10.000,00. Ocorre, entretanto, que a função de coordenador geral do projeto não necessita ser alvo de competição pública, o que implica na diminuição de tal rubrica do rol de serviços que, em princípio, não precisam ser alvo da cotação prévia.
Excluído o valor de R$ 4.500,00 gastos com a contratação direta permitida pela legislação, remanesce o valor de R$ 5.500,00, que poderia ser alvo de cotação prévia, mas que, por força do I do §1º do art. 58 da Portaria Interministerial 507/2011, é dispensada. Confirma-se:
§1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:
I – quando o valor for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os argumentos trazidos pela convenente não são suficientes para elidir o fato apontado, tendo em vista que não consta do processo elementos que justifiquem a escolha daqueles profissionais e não outros para a realização dos serviços contratados, em atenção aos normativos vigentes e ao Princípio da Isonomia.
Ademais, a convenente não apresentou justificativas para a despesa com passagem aérea do profissional contratado para a realização de serviços de digitação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando

a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

2.1.5. Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Fato

O Convenente registrou a prestação de contas do Convênio nº 774609/2012, no SICONV, em 17 de outubro de 2013. A autoridade competente do concedente teria o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, conforme disposto no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Em consulta ao Sistema SICONV verifica-se, porém, que o ajuste encontra-se na situação "prestação de contas enviada para análise", conforme consulta realizada na data de 02 de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb não se manifestou sobre o fato apontado.

Análise do Controle Interno

O fato apontado não diz respeito à atuação do convenente e sim à atuação do concedente. Mantém-se as considerações apresentadas no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

2.1.6. Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Fato

Da análise da movimentação financeira da conta específica do ajuste, verificou-se que, em 24 de outubro de 2013, foram resgatados da conta de aplicação para a conta corrente o saldo de recursos não utilizados, no valor de R$ 41.990,71.

Solicitados a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados, a CBHb inseriu no SICONV, em 03 de dezembro de 2014, GRU no valor de R$ 41.842,32 sem comprovante de pagamento.

Verificou-se, porém que o extrato da conta corrente vinculada ao Convênio apresenta, em 04 de dezembro de 2014, o mesmo saldo de recursos, no valor de R$ 41.990,71, comprovando que os recursos não foram devolvidos à conta do Tesouro Nacional,

contrariando as disposições do Termo de Convênio, que estabelece na cláusula décima quinta, que o convenente tem trinta dias, contados da conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, para recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Importa ressaltar acerca do prejuízo financeiro decorrente da inobservância por parte do convenente de devolução dos recursos no prazo legal, implicando na obrigação de ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBHb apresentou esclarecimento por meio do Oficio nº 011/FIN/CBHB, de 23 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
"(...) De fato a Confederação foi instada a apresentar a comprovação da devolução do saldo de recursos não aplicados. A CBHb inseriu no dia 3/12/2014 a GRU sem o comprovante de pagamento apenas para informar a CGU de que está ciente de que a GRU foi feita e estava aguardando a solicitação do Ministério para que fosse feito o depósito. Isso porque a conta ficou bloqueada para pagamento ou transferência de recurso (saldo) do projeto.
Na realidade, a convenente teve problemas em incluir a prestação de contas no sistema SICONV, motivo pelo qual não foi possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de convênio.
Tal comprovação pode ser feita através do ofício encaminhado ao setor de prestação de contas do próprio Ministério do Esporte e também devido aos registros de acionamento feitos ao SERPRO, pelos quais foram relatados o problema existente, solicitando providência.
Assim que o problema foi resolvido foram incluídos os documentos no sistema, porém não foi imediatamente realizada a devolução, pois, ante os problemas ocorridos e a situação atípica, aguardou orientações, mantendo o numerário da conta própria."

Análise do Controle Interno

Os argumentos trazidos pela convenente não podem prosperar, tendo em vista que não foram apresentados documentos concernentes aos registros de comunicação com o SERPRO, que permitam justificar a impossibilidade de devolução do saldo de recursos no prazo legal, nem documentos que comprovem o efetivo ressarcimento dos recursos.
Nesse sentido, há necessidade de que haja o ressarcimento dos recursos, corrigidos monetariamente, em função do descumprimento do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

- Habilitação da Proposta de Trabalho sem atendimento aos critérios fixados no Edital da Chamada Pública nº 01/2012;

- Sinalização de ocorrência de superfaturamento de despesa com hospedagem;

- Contratação direta de profissionais sem observância dos pressupostos legais autorizadores;

- Não realização de análise da prestação de contas por parte do concedente; e,

- Ausência de devolução do saldo remanescente dos recursos.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

Presidência da República
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de
DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00218.000871/2012-20
Unidade Examinada: Confederação Brasileira de Basketball

Relatório de Demandas Externas
n° 00218.000871/2012-20

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Confederação Brasileira de Basketball – CBB, cujos trabalhos foram realizados entre 13/08 e 26/11/2013.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados à Entidade, no período compreendido entre 28/12/2010 e 31/10/2014, pelo Ministério do Esporte, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais envolvendo os Programas "Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão" e "Esporte e Grandes Eventos Esportivos".

Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício n.° 5.255 /2014/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 194/2014, em 01/04/2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Cumpre registrar que de um montante fiscalizado de R$ 18.263.034,10 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e três mil, trinta e quatro reais e dez centavos), foram identificadas falhas com potencial prejuízo ao erário no valor de R$ 1.043.479,32 (hum milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Principais Fatos Encontrados

Ministério do Esporte

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão

Convênio nº 90634/2010 (SICONV 751777)

- Pagamento de despesas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de Trabalho aprovado;

- Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio;

- Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais);

- Transferência, no valor de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta específica do convênio, sem que tenha sido apresentado o comprovante de despesa que a suporte;

- Pagamento de despesas com serviços de hospedagem e alimentação no Brasil, no mesmo período em que a seleção sub-19 excursionava no exterior, no montante de R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais);

- Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida; e,

- Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho.

Convênio nº 90806/2010 (SICONV 752279)

- Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio;

- Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante que a suporta, no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

- Pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em período durante o qual a seleção não se encontrava no estabelecimento credor, e pagamentos em duplicidade no montante de R$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

- Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica, convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011;

- O Presidente da CBB não prestou informações sobre as viagens internacionais, contrariando o art. 26 da Lei nº 10.180/2001;

- Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 752279/2010, dos recursos da contrapartida pactuada, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado; e,

- Pagamento de despesa no valor de R$ 5.114,48 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) não prevista no objeto do convênio nº 752279/2010.

Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Convênio nº 40395/2012 (SICONV 776485)

- Ausência de identificação de documentos comprobatórios de despesa com referência ao número do convênio; e,

- Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada na conta corrente específica do convênio.

Convênio nº 40948/2012 (SICONV 777901)

- Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 do tipo Técnica e Preço sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação do quesito técnica no julgamento das propostas;

- Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013;

- Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas até abril/2013, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio;

- Contratação de serviços para hospedagem nos EUA, em valor 185% superior ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, e sem detalhamento dos custos, o que restringiu a análise da equipe de fiscalização;

- Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, inobservando cláusula do Termo de Convênio;

- Ausência de identificação com referência ao convênio em alguns comprovantes de despesas;

- Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais de Cotações Prévias de Preços realizadas;

- Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria financeira, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 777901 até setembro de 2013; e,

- Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

<u>Convênio nº 41770/2012 (SICONV 778073)</u>

- Aquisição de passagens aéreas em valor superior em 120% ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem as devidas evidências documentais que demonstrem que a CBB verificou a compatibilidade com os preços praticados à época; e,

- Cotações de preços efetuadas sempre junto às mesmas três empresas, em processos de contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem e transporte terrestre e aéreo, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados.

<u>Convênio nº 41814/2012 (SICONV 778129)</u>

- Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013;

- Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio;

- Contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse o incremento dos custos;

- Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, inobservando cláusula do Termo de Convênio;

- Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais das Cotações Prévias de Preços realizadas;

- Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente; e,

- Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.

Convênio nº 40970/2012 (SICONV 778137)

- Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira, exclusiva para o projeto do Convênio nº 778137 do tipo Técnica e Preço, sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação da parte técnica no julgamento das propostas.

Principais Recomendações

Ministério do Esporte

Convênio nº 90634/2010 (SICONV 751777)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de hospedagem para seleções estrangeiras em jogos no Brasil, sem que estas despesas estivessem elencadas no Plano de Trabalho do Convênio;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio;

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação relatada e que se manifeste conclusivamente acerca da despesa no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) para a qual não foi apresentado comprovante de realização;

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, certifique-se acerca da recomposição do valor sacado da conta do convênio e que não guarda relação com o mesmo, no montante de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos);

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa das despesas realizadas de forma indevida, haja vista que não houve a utilização por toda a equipe sub-19 dos serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação no Brasil no mesmo período em que a seleção excursionava no exterior e que totalizaram o montante de R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais);

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa dos valores pagos indevidamente com recursos da contrapartida no montante de R$ 195.578,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, atente para a necessária apresentação dos comprovantes de despesa dos gastos realizados com recursos da contrapartida, providenciando, para os casos em que a documentação não seja disponibilizada ou que não seja suficiente, a glosa dos valores relacionados; e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.

Convênio nº 90806/2010 (SICONV 752279)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes e alertando sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, em especial a que prevê a identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, certifique-se quanto à adequação da despesa realizada no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), paga sem a apresentação dos respectivos comprovantes;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue a glosa dos valores a seguir indicados e que diligencie a convenente para que proceda à devolução: (a) R$13.605,60 (treze mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) a título de hospedagens, alimentação e lavanderia, cujos serviços não foram comprovadamente utilizados pelos atletas de basketball da seleção sub-19, considerando que a seleção não se encontrava no local da prestação dos serviços; e, (b) R$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) a título de alimentação, cujos serviços foram pagos em duplicidade;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que , na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que: (a) proceda à devolução do montante de R$ 74.304,78 (setenta e quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), pago a título de passagens internacionais a pessoas não convocadas por meio da Nota Oficial nº 036/2011 para a seleção masculina sub-19 de basketball; e (b) diligencie a convenente para que apresente e discrimine os comprovantes de despesas com hospedagens nas viagens internacionais realizadas e, caso a documentação apresentada não esteja de acordo com o disciplinado no Termo de Convênio, proceda à glosa dos valores relacionados;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que , na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, realize a glosa do montante de R$ 51.173,24 (cinquenta e um mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), pago a título de prestação de serviços de hospedagem não justificados;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que realize a integralização dos recursos referentes à contrapartida, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais); e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue os ajustes necessários em relação à adequada contabilização dos valores pagos à conta específica do convênio a que se referem.

Convênio nº 40395/2012 (SICONV 776485)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, em especial a que prevê a identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento; e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para o tempestivo acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, solicitando aos convenentes a adoção de providências para a integralização da contrapartida, quando for o caso, ou mesmo para a solução de pendências eventualmente identificadas relacionadas à execução do ajuste.

Convênio nº 40948/2012 (SICONV 777901)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, manifestando-se sobre a regularidade do processo de contratação, bem como sobre a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA por valor 122,5% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013, bem como quanto à pertinência da alteração de local de treinamento efetuada;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, solicite à convenente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA, bem como acerca da pertinência de alteração dos locais de treinamento;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, orientando o convenente quanto à necessidade de tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, alertando o convenente sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, entre as quais aquela que dispõe acerca da identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância aos termos dos editais das cotações prévias de preço, cláusulas do termo de convênio, bem como dispositivos gerais e procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação da assessoria administrativa e financeira prestada pela empresa Unity Auditores Independentes, em especial no que diz respeito à efetiva prestação do serviço e a utilização do mesmo pela entidade convenente; e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho, considerando que essas alterações acarretaram a majoração significativa dos valores vinculados a algumas dessas metas. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.

Convênio nº 41770/2012 (SICONV 778073)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778073, considere o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, não constam documentos que comprovem a necessidade da aquisição de passagens aéreas com valores bem acima dos cotados inicialmente e, caso não existiam justificativas tecnicamente embasadas para a aquisição das passagens aéreas em questão, que os valores relacionados sejam glosados; e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778073, verifique a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, efetuando a glosa de valores que estejam acima daqueles praticados no mercado.

Convênio nº 41814/2012 (SICONV 778129)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129 solicite esclarecimento à CBB no que diz respeito ao não detalhamento das despesas e que verifique a adequação dos preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, por valor 27% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013. Caso não sejam identificadas justificativas tecnicamente embasadas para os valores praticados, efetuar a glosa dos valores relacionados;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, solicite à convenente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valores superiores àqueles especificados no Plano de Trabalho aprovado;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, orientando o convenente quanto à necessidade da tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância aos termos dos editais das cotações prévias de preço, cláusulas do termo de convênio, bem como dispositivos gerais e procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados; e,

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129, verifique se houve a efetivação do depósito do valor correspondente à contrapartida na conta específica do convênio. Em caso negativo, que considere essa situação nos atos de aprovação da prestação de contas, solicitando à convenente que seja efetuado o depósito do valor da contrapartida, mesmo que de forma intempestiva.

Convênio nº 40970/2012 (SICONV 778137)

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778137, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, considerando o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 001/2013, não consta a respectiva memória de cálculo e demais documentos técnicos previstos no edital, que justifiquem a contratação da empresa Unity Auditores Independentes, bem como verifique a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS
Número: 00218.000871/2012-20

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS
2.1 MINISTERIO DO ESPORTE
2.1.1 – Programa:
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão
Ação:
Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
2.1.3 – Programa:
Esporte e Grandes Eventos Esportivos
Ação:
Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
Ação:
Preparação de Atletas

3. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas na Confederação Brasileira de Basketball - CBB , apontadas à Controladoria-Geral da União - CGU, que deram origem ao processo nº 00218.000871/2012-20.

1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 13/08/2013 a 26/11/2013. Foram analisados os os recursos repassados à Confederação Brasileira de Basketball – CBB pelo Ministério do Esporte por meio dos convênios nºs 751777, 752279, 776485, 777901, 777907, 778073, 778129, 778137 e 778140 que juntos totalizaram o valor de R$ 18.263.034,10

1.3. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício n.° 5.255 /2014/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR , de 27/02/2014, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 194/2014, em 01/04/2014 , cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

Em consulta aos sistemas corporativos, foram detectados diversos convênios, por meio dos quais foram descentralizados recursos federais à entidade. A CGU optou, então, por proceder à fiscalização dos convênios mais recentes, celebrados a partir de 2010.

Foi objeto de verificação nesta ação de fiscalização a regularidade da formalização legal, bem como das contratações e das despesas realizadas com recursos de convênio celebrado pela Confederação Brasileira de Basketball - CBB e o Ministério do Esporte.

1.4. Registramos que a análise efetuada limitou-se à:

a) Avaliar a execução dos objetos pactuados nos convênios.

b) Analisar a formalização dos processos referentes aos convênios nºs 751777, 752279, 776485, 777901, 777907, 778073, 778129, 778137 e 778140, firmados pelo Ministério do Esporte com a Confederação Brasileira de Basketball, no valor total de R$ 18.263.034,10.

c) Analisar a adequação dos trâmites das propostas de convênios nas áreas técnicas do Ministério do Esporte.

d) Verificar se houve a comprovação dos seguintes requisitos: a) capacidade técnica dos proponentes; b) disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para a prática das atividades pretendidas.

e) Verificar a fidedignidade das documentações apresentadas nos processos dos convênios, tais como: a) orçamentos; b) documentos fiscais; c) procedimentos de compras e licitações; e d) comprovantes de pagamento.

1.5. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados no item “2. Das Situações Verificadas”, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas na demanda apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DO ESPORTE

2.1.1 – Programa:	
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	
Ação:	
Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	
Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 1.512.445,43
Ordem de Serviço:	201308518
Forma de Transferência:	751777 Convênio

2.1.1.1
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações gerais do convênio nº 751777, cujo objeto é a Preparação das atletas da equipe feminina sub-19 da seleção brasileira de basquetebol.

a) Fato:

O Convênio nº 751777/2010, foi assinado em 30/12/2010 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Basquetebol – CBB, o Termo de Convênio teve por objeto a "A realização do Projeto: Preparação das Atletas da Equipe Feminina Sub-19 da Seleção Brasileira de Basketball.". O presente convênio teve como prazo de vigência o período de 216 (duzentos e dezesseis) dias contados da data de sua assinatura.

Contudo, devido a atrasos no repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte, o prazo de vigência foi prorrogado para 31/10/2011. Em que pese não ter sido encontrado nenhum comprovante de emissão de termo Aditivo em pesquisa ao Sistema SICONV, a CBB informou em 02/10/2013 em resposta à SF nº 201308518/003: "Em resposta ao pertinente questionamento sobre a Prestação de Contas do Convênio em epígrafe junto ao Ministério do Esporte, informamos que a mesma foi procedida normalmente via SICONV, anterior ao prazo limite, expirado em 21/03/2013, e no momento se encontra sob o status "enviado para análise".

Em consulta ao Sistema SICONV no campo Prestação de Contas consta como data de envio para análise 12/04/2013, portanto posterior ao prazo limite de 21/03/2013.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 1.512.445,43 (um milhão quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cabendo ao concedente a quantia de R$ 1.127.445,43 (um milhão cento e vinte sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e ao convenente R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), a título de contrapartida.

Ficou acordado que os valores a cargo do concedente seriam liberados em parcela única em dezembro de 2010, conforme o cronograma de desembolso financeiro. Os recursos disponibilizados pelo concedente foram depositados na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 3225-5, Conta Corrente 367-7.

Conforme o cronograma apresentado no Projeto de Preparação e Renovação da Seleção Feminina 2012, as atividades se iniciariam em fevereiro de 2011, com treinamentos em Jundiaí-SP. Contudo, com o atraso na liberação dos recursos pelo Ministério do Esporte e com a mudança de datas e cancelamento de torneios e amistosos programados no exterior foram necessárias mudanças na programação do projeto apresentado. As mudanças ocorridas tornaram sem utilidade algumas das cotações de preços contidas no Projeto de Trabalho apresentado. Seguem as modificações ocorridas:

Atividades	**Previsão**	**Realizado**	**Mudança**	**Realizado**
Torneio Américas (Chile)	fev/11	mar/11		
Treinamento em Las Vegas (EUA)	abr/11	abr/11		
Amistosos Miami (EUA)	jun/11	Cancelado	Orlando (EUA)	jun/11
Torneio Madri (Espanha)	jun/11	Cancelado	Torneio França	jun/11
Campeonato Mundial Puerto Montt	jul/11	jul/11		

Conforme definido no Relatório de Cumprimento do Objeto a realização do convênio possui por Objetivo Geral: “Proporcionar às atletas da equipe Sub – 19 da Seleção Brasileira de Basquetebol, as melhores condições possíveis visando alcançar o Pódio no Campeonato Mundial da categoria de 2011. Também visa proporcionar ao Departamento Técnico da CBB todas as condições de identificar e preparar as atletas da atual categoria Sub – 19 que terá parte de suas atletas no plantel da Seleção Brasileira que irá disputar os Jogos Olímpicos de 2012 em Londres e, principalmente, de 2016 no Rio de Janeiro.

Dentre os Objetivos Específicos podemos listar:

- Oferecer todas as condições necessárias para que as nossas jogadoras se tornem atletas e nossos treinadores, grandes técnicos,

- Proporcionar uma experiência internacional única para as atletas Sub – 19, de forma que parte delas esteja preparada para participar da Seleção principal que disputará os Jogos Olímpicos de

2012 e principalmente, de 2016,

- Proporcionar as condições perfeitas de tempo e equipamentos para a comissão técnica alcançar o rendimento mais alto de suas atletas nas principais competições, inclusive o torneio mundial disputado durante o projeto,

- Oferecer o acompanhamento técnico diferenciado às atletas durante todo o período de preparação e competição,

- Oferecer às atletas toda a infra-estrutura de treinamento necessária para desenvolverem todo o seu potencial físico e técnico em sua última competição das categorias de base,

- Produzir bibliografia sobre a Preparação de Atletas Olímpicos,

Capacitar equipe técnica multidisciplinar especializada para o basquete de alto rendimento.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificadas impropriedades na formalização e execução do convênio que contrariam os dispositivos previstos no Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 127/2008 e no termo de Convênio assinado, conforme registros trazidos neste relatório de fiscalização.

2.1.1.2
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de despesas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de Trabalho aprovado.

a) Fato:

Verificou-se, quando da análise dos extratos bancários e dos comprovantes de despesas apresentados pela CBB, que foram utilizados recursos do convênio para o pagamento de despesas com hospedagem das seleções do Chile (28/05 a 06/06), no valor de R$ 5.091,00 (cinco mil e noventa e um reais), do Japão (12/07 a 17/07), no montante de R$ 8.056,50 (oito mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), e do Canadá (14/07 a 18/07), no valor de R$ 6.051,96 (seis mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

O eventual pagamento de despesas que não constam no Plano de Trabalho deve ser precedido dos respectivos ajustes e de sua aprovação pelo concedente, conforme prevê o art. 22, § 3º e art. 50, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, bem como o Termo de Convênio nº 751777, Cláusula Sétima, segundo a qual os recursos do convênio não podem ser executados em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho.

Foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308518/02 em 11/09/2013, onde as impropriedades verificadas acerca do pagamento de hospedagens às seleções do Chile (no período de 28/05 a 06/06), do Japão (no período de 12 a 17/07) e do Canadá (no período de 14 a 18/07), foram objeto de questionamento à entidade convenente, uma vez que não foi verificada a programação destas despesas no projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, e que, tal procedimento contraria os ditames da citada Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Em resposta à SF nº 201308518/02, de 11/09/2013, a Entidade informou, em 03/10/2013, o que segue:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre o custeio das hospedagens das Seleções do Chile (28/05 a 06/06), Japão (12 a 17/07) e Canadá (14 a 18/07), vimos informar que a primeira esteve no Brasil para um amistoso na cidade de Jundiaí (SP), e as duas últimas para o Torneio Internacional em Jundiaí (SP). Encaminhamos em anexo a clipagem contendo duas matérias jornalísticas vinculadas no site da CBB à época, registrando tais eventos e a presença das aludidas Seleções. Outrossim, é importante ressaltar que faz parte da praxe universal do esporte que o país anfitrião custeie a hospedagem das Seleções convidadas. Tal procedimento é comum e também realizado para com a equipe brasileira, quando em competições ou amistosos no exterior. Cumpre assinalar ainda que a vinda destas Seleções e o consequente custeio das hospedagens correspondem a ações perfeitamente coerentes com o objeto do Convênio, uma vez que foram fundamentais para uma melhor preparação técnica da Seleção Feminina Sub-19."

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo gestor sobre o pagamento de hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá quando de sua estadia no Brasil para disputa de amistoso (Chile) e para participação no Torneio Internacional em Jundiaí (Japão e Canadá), o fato de tais despesas não estarem previstas no Plano de Trabalho do convênio em análise impede a utilização de recursos do mesmo com o pagamento destas. Também não foi verificado, tampouco foi informado pela Entidade, que tenha ocorrido um pedido de modificação ao Ministério do Esporte no rol das despesas elencadas no Plano de Trabalho ou que tenha ocorrido a posterior concordância com a alteração do Plano de Trabalho.

A ausência da despesa no Plano de Trabalho e a falta de pedido de modificação ao órgão concedente com posterior concordância deste tornam os gastos em análise inelegíveis.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de hospedagem para seleções estrangeiras em jogos no Brasil, sem que estas despesas estivessem elencadas no Plano de Trabalho do Convênio.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB realizou o pagamento de despesas indevidas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.1.1.3

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

a) Fato:

Quando da análise dos comprovantes de despesas apresentados pela Entidade, verificou-se que os mesmos não fazem referência ao título e número do convênio. A falta desta identificação nos comprovantes contraria as determinações constantes do Termo de Convênio nº 751777, Cláusula Décima, Parágrafo Único, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.".

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201308518/03, de 13/08/2013, por meio da qual foram solicitadas informações acerca das falhas verificadas, a CBB informou, em 02/10/2013 o seguinte:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre a ausência de referência ao nº do Convênio nas NFs, informamos que o problema apontado deveu-se a um erro formal resolvido no transcurso do Convênio e nos procedimentos futuros.".

Em que pese a manifestação do gestor informando que o problema foi resolvido no transcurso da execução do Convênio, não foram identificados, nos comprovantes de despesas apresentados até o final dessa execução, citação ao título e número do convênio.

Destaca-se que a falta de registro dos dados do convênio nas Notas Fiscais e Comprovantes de despesas contraria o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que os comprovantes de despesas apresentados não faziam referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

2.1.1.4
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

a) Fato:

Através do cotejamento dos extratos bancários com os comprovantes de despesas apresentados, constatou-se o lançamento do valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) sem o respectivo comprovante de despesa. Deve ser ressaltado que tal procedimento contraria as determinações constantes na Cláusula Décima, Parágrafo único, do Termo de Convênio nº 751777 firmado com o órgão concedente, já transcrita no corpo deste relatório de fiscalização.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308518/02, de 11/09/2013, solicitou-se a apresentação do comprovante da despesa paga no dia 13/06/2011, no valor de R$ 1.540,00.Em resposta, a CBB informou, em 23/09/2013:

"Com relação a esta despesa de R$ 1.540,00 paga em 13/06/11, é possível afirmar que ocorreu um erro da CEF, tendo em vista que se refere a um débito indevido dito do cheque nº 39, quando este cheque somente foi utilizado em 06/07/11 para pagamento de bolsa auxílio prevista em projeto para a atleta V. F. G. no valor de R$ 2.000,00. Existe uma solicitação de verificação em aberto junto a CEF para buscar equacionar a situação. Segue em anexo, cópia de folha de cheque nº 39 efetivamente utilizada pela CBB, comprovante de depósito (no qual consta nº de cheque e o nome da beneficiária) e o recibo assinado pela própria.".

Em 03/10/2013, a CBB encaminhou outra resposta, conforme segue:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre a despesa de R$ 1.540,00 paga no dia 13/06/2011, vimos esclarecer que a mesma tratou-se de um débito efetuado por engano pela Caixa

Econômica Federal. O devido estorno foi solicitado à época. Chegamos a tentar acionar a gerência na agência a fim de buscar maiores esclarecimentos ou definições sobre a questão, porém a mesma se encontra em greve, o que nos impede de levantar esclarecimentos mais precisos. Como comprovação de que se tratou de um erro da Caixa, e não do convenente, encaminhamos em anexo os extratos, recibo e demais documentações evidenciando que o cheque nº 39 foi utilizado na verdade para o pagamento de uma bolsa-auxílio a atleta, no valor de R$ 2.000,00. O débito de R$ 1.540,00 foi lançado pela Caixa como se fosse correspondente a este cheque, sendo que evidentemente não pode ser, uma vez que o referido foi utilizado para pagamento de uma quantia diferente, e numa data diferente.".

Em que pese o esclarecimento fornecido pela Confederação Brasileira de Basketball – CBB, não foi apresentado nenhum documento questionando à Caixa Econômica Federal – CAIXA sobre o erro do lançamento e tampouco até a presente data foi constatada a devolução do valor pago.

Apesar de a CBB fornecer a cópia do cheque nº 39, pago à atleta, e dos extratos apresentados, onde se pode constatar que o mesmo cheque foi descontado duas vezes da conta nº 367-7, agência 3225 da Caixa Econômica Federal, não foi apresentado nenhum comprovante de questionamento e/ou solicitação de estorno feito à CAIXA acerca do valor descontado indevidamente da conta do convênio.

Deve ser ressaltado que o impeditivo levantado para o não ressarcimento dos valores, de que a CAIXA está em greve, não pode ser considerado, uma vez que o erro ocorreu em junho de 2011, período em que a CAIXA não estava em greve.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados da fiscalização realizada relacionada ao convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas a fim de preservá-las.

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...) IFP, vem complementar as informações já transmitidas, anexando ao presente ofício, extratos da conta corrente exclusiva do Convênio (Caixa Econômica Federal, Ag. 3225 e C/C 367-7), onde pode ser observado o saldo de R$ 1.540,00, obtido após retificação feita pela Caixa Econômica Federal.*

A CBB solicitou extrato de todo o período da conta desde sua abertura, para comprovação de que o estorno foi ação do agente financeiro e não da CBB. Entretanto até a presente data os extratos não foram entregues.

A CBB firma compromisso de encaminhar os extratos a esta Controladoria, assim que forem remetidos pela Caixa Econômica Federal."

c) Análise do Controle Interno:

O responsável pela entidade afirma que solicitou à Caixa Econômica Federal o estorno dos valores descontados indevidamente da conta do convênio e apresentou um extrato bancário onde consta somente o saldo disponível na conta de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), sem o lançamento deste valor. Contudo, sem a devida sustentação documental não pode ser identificado se o referido valor representa o estorno dos valores pagos anteriormente, uma vez que o extrato com o lançamento de estorno não foi disponibilizado.

Como o próprio responsável pela entidade declara em sua manifestação, o extrato de todo o período da conta com o respectivo estorno do valor pago indevidamente ainda não foi disponibilizado.

A intempestividade na solução da impropriedade ocorrida em 13/06/2011, em que pese neste caso o pequeno valor verificado, pode revelar possíveis falhas nos controles internos relacionados à aplicação dos recursos provenientes de convênios firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Basketball.

Recomendação : 1

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação relatada e que se manifeste conclusivamente acerca da despesa no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) para a qual não foi apresentado comprovante de realização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi identificado o pagamento de despesa no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), sem a apresentação do respectivo comprovante.

2.1.1.5
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Transferência, no valor de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta específica do convênio, sem que tenha sido apresentado o comprovante de despesa que a suporte.

a) Fato:

Verificou-se, quando da análise da movimentação bancária do convênio, que no dia 12/08/2011 ocorreu uma transferência no valor de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos). Como não foi encontrado nenhum documento que suportasse a aludida transferência, foi solicitado à CBB que informasse a natureza e a justificativa para a movimentação destes recursos.

Deve ser ressaltado que tal procedimento contraria o que prevê o art. 50, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, bem como as determinações constantes da Cláusula Décima, Parágrafo Único, do Termo de Convênio nº 751777, já reproduzida no corpo deste relatório de fiscalização.

Em 20/09/2013 foi encaminhada a SF nº 201308518/06, buscando esclarecimentos sobre a transferência dos recursos; em 04/10/2013, a CBB apresentou as seguintes informações editadas apenas no nome de pessoas a fim de preservá-las:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre a movimentação havida na conta corrente do Convênio em epígrafe, temos a expor que não se trata de transferência bancária convencional e de arbítrio da Confederação. Essa movimentação foi comandada pelo Juízo da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento da sentença proferida no Processo Nº 0014881-14.1999.8.19.0001. Após o bloqueio e transferência do valor, o cumprimento de sentença foi impugnado, não logrando êxito, através da Impugnação ao Cumprimento da Sentença Nº 0249897-25.2011.8.19.0001. Para evitar os efeitos danosos causados pelo bloqueio judicial e conseguir algum acordo com o credor, a Confederação opôs de embargos de declaração e interpôs agravo de instrumento Nº 0065744-54.2011.8.19.0000 em face da decisão que rejeitou a impugnação, tendo o Eminente Desembargador Relator (...) negado seguimento ao recurso, ao qual interpusemos agravo interno requerendo reconsideração da decisão monocrática, negado pela 18ª Câmara.

O processo em questão data de 1999, portanto dez anos antes do início da gestão do atual presidente da Confederação que, como demonstrado, envidou todos os esforços possíveis para uma solução que representasse o menor prejuízo possível para a Entidade e para suas relações. A decisão judicial, não pelo resultado e sim pela forma, foi uma grande surpresa para a Confederação que, além das tratativas jurídicas, mantinha constante contato com o credor oferecendo propostas de acordos exequíveis diante da realidade financeira da Entidade. Naquela época, a Confederação já sofria as consequências das mudanças de interpretação de seu contrato de patrocínio com a Eletrobras, o que impediu a recomposição da conta corrente do Convênio até a presente data. Importa ressaltar que, como consta nos autos, a Confederação nunca foi intimada a oferecer qualquer bem ou conta bancária para penhora do valor devido. A decisão sobre qual conta bancária seria aplicado o bloqueio judicial não passou, em nenhum momento, pela avaliação, aceitação ou indicação da Confederação."

Em que pese a justificativa apresentada pela Entidade para a transferência na conta corrente do Convênio nº 751777, do montante de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos), fundamentada em decisão judicial, deve ser ressaltado que os recursos do convênio não se confundem com os recursos da CBB, uma vez que só podem ser utilizados para o pagamento de despesas do próprio convênio e desde que estejam elencadas no Plano de Trabalho elaborado quando da celebração do termo, conforme disciplinado pelos arts. 39, inciso IV, e 50, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008. Quanto à reposição dos recursos à conta do convênio o gestor reconhece que não foi realizada quando afirma na resposta acima que mudanças no contrato de patrocínio com a Eletrobrás impediram a recomposição dos recursos à conta corrente do Convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, certifique-se acerca da recomposição do valor sacado da conta do convênio e que não guarda relação com o mesmo, no montante de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi identificada transferência indevida no valor de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta específica do convênio.

2.1.1.6
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de despesas com serviços de hospedagem e alimentação no Brasil, no mesmo período em que a seleção sub-19 excursionava no exterior, no montante de R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

a) Fato:

Do comparativo do extrato bancário com os comprovantes de despesa apresentados foi verificada a ocorrência de pagamento de hospedagem, lavanderia e alimentação no município de Jundiaí – SP, no período em que a seleção excursionava no exterior.

Durante a viagem da seleção sub-19 para Orlando – EUA, no período de 01/06 a 05/06/2011 foram constatados gastos com hospedagem, lavanderia e alimentação no hotel Millian em Jundiaí, no valor de R$ 8.375,00 (oito mil trezentos e setenta e cinco reais). Quando da viagem desta mesma seleção para Fougeres – França, no período de 13/06 a 21/06/2011, também se verificou gastos no Hotel Millian no montante de R$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais). Os pagamentos nestes dois períodos totalizaram R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

Foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308518/07, de 25/09/2013, solicitando esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Sobre o pagamento por serviços de hospedagem e lavanderia no período em que a seleção sub-19 encontrava-se em Orlando – EUA, a CBB, em 07/10/2013, informou o seguinte:

"A utilização de recursos do Convênio para custeio de hospedagem, lavanderia e lanches no período de 01 a 06/06/2011 na cidade de Jundiaí deveu-se basicamente por dois motivos: o primeiro é que a Seleção precisaria sair e retornar ao Hotel em Jundiaí algumas vezes naquele mês de junho, sendo necessário garantir a disponibilidade de vagas no Hotel. Desta maneira foi fechado um pacote economicamente mais vantajoso que permitia à Seleção o bloqueio dos quartos mesmo durante o período em que estivesse em viagem internacional, o que eliminou o custo virtualmente mais alto de se buscar outros Hotéis potencialmente mais caros e contar com a sorte para obtenção de vagas em cima da hora. Secundariamente, também é importante registrar que a Seleção não viajou completa para Orlando. Das 15 atletas, apenas 12 foram para a competição, e 3 permaneceram no Hotel em companhia de uma administradora, cumprindo programação técnica e de condicionamento físico, para que estivessem no mesmo nível das demais atletas no retorno da

delegação."

Já em relação aos pagamentos por serviços de hospedagem e lanche para atletas e comissão técnica em Jundiaí/SP, na data de 13 a 21/06/20111, período em que a seleção sub-19 encontrava-se viajando para Fougeres – França, a CBB, informou, em 07/10/2013, o seguinte:

"A utilização de recursos do Convênio para custeio de hospedagem e lanches no período de

13 a 21/06/2011 na cidade de Jundiaí deveu-se basicamente por dois motivos: o primeiro é que a Seleção precisaria sair e retornar ao Hotel em Jundiaí algumas vezes naquele mês de junho, sendo necessário garantir a disponibilidade de vagas no Hotel. Desta maneira foi fechado um pacote economicamente mais vantajoso que permitia à Seleção o bloqueio dos quartos mesmo durante o período em que estivesse em viagem internacional, o que eliminou o custo virtualmente mais alto de se buscar outros Hotéis potencialmente mais caros e contar com a sorte para obtenção de vagas em cima da hora. Secundariamente, também é importante registrar que a Seleção não viajou completa para a França. Das 15 atletas, apenas 12 foram para a competição, e 3 permaneceram no Hotel em companhia de uma administradora, cumprindo programação técnica e de condicionamento físico, para que estivessem no mesmo nível das demais atletas no retorno da delegação.".

As justificativas apresentadas pela CBB para o pagamento de hospedagem, lanche e lavanderia em períodos em que a seleção brasileira feminina de basketball sub-19 excursionava pelo exterior não esclarecem tampouco justificam a impropriedade verificada, uma vez que uma simples reserva para os períodos em que fosse necessária a utilização do hotel sanaria qualquer necessidade de procurar outros hotéis a um custo superior. Além disso, vale ressaltar que a Entidade não apresentou nenhum comprovante da aludida vantagem econômica do pacote contratado.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Informativo preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa das despesas realizadas de forma indevida, haja vista que não houve a utilização por toda a equipe sub-19 dos serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação no Brasil no mesmo período em que a seleção excursionava no exterior e que totalizaram o montante de R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado o pagamento de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia para a seleção brasileira feminina de basketball sub-19, com recursos do convênio, sem a comprovação da efetiva utilização dos serviços.

2.1.1.7

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida.

a) Fato:

Foi constatado, quando da análise do convênio nº 751777, que os recursos relativos à contrapartida, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), não foram depositados na conta corrente nº 367-7, agência 3225 da CAIXA, específica do convênio. Também não foi disponibilizada relação das despesas pagas com os recursos da contrapartida. Tais situações contrariam o disposto no art. 20, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, art. 20, § 1º, que prevê não apenas o depósito, mas também a mensuração dos recursos financeiramente ou em bens e serviços.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308518/03 de 13/09/2013, solicitou-se esclarecimentos sobre as impropriedades verificadas Em resposta, a CBB apresentou, em

02/10/2013, os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao pertinente questionamento acerca dos gastos de contrapartida, vimos esclarecer que o aporte da mesma se deu de maneira diversa por motivos alheios à nossa vontade. O repasse dos valores pactuados no Convênio ocorreu quatro meses após o início de sua vigência, mais precisamente no dia 4 de abril de 2011. Diante deste considerável atraso a Confederação viu-se impelida a custear sozinha, às suas próprias expensas, todas as ações inerentes aos treinamentos e manutenção da Seleção Feminina Sub-19 previstas originalmente no Convênio, desde a data de assinatura do mesmo até a efetiva e tardia liberação de recursos. O total de despesas assumidas pela Confederação no âmbito do Convênio em tela neste período abrange a quantia de R$ 203.037,88 (duzentos e três mil e trinta e sete reais, e oitenta e oito centavos), que se somou à quantia de R$ 195.578,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao dispêndio involuntário da Confederação ante a situação equânime ocorrida com o Convênio da Seleção Masculina Sub-19 no mesmo período.

Destarte, podemos auferir que a CBB despendeu R$ 398.616,85 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) de recursos próprios no período compreendido entre o início da vigência do Convênio e o aporte tardio dos recursos, o que, em nosso entender, corresponde com folga à contrapartida pertinente. É imprescindível ainda registrar que a saída imprevista e jamais reposta de recursos particulares dos cofres da entidade, motivada por atrasos nos repasses por parte do concedente, representa um prejuízo que extrapola em muito a simples expressão monetária, impactando severamente todas as demais atividades da Confederação e ocasionando vasta gama de problemas de gravidade alarmante.

A fim de ilustrar o presente esclarecimento, encaminhamos em anexo os relatórios filtrados

obtidos a partir de nosso sistema de gestão, contendo a relação de pagamentos com respectivos valores , datas e descritivos, inerentes aos valores aqui elencados a título de contrapartida."

Na sua manifestação o gestor informa que os recursos financeiros referentes à contrapartida ocorreram de maneira diversa do pactuado no termo de Convênio, em função do atraso no repasse dos recursos pelo concedente, e que, uma parte destes recursos foi utilizada para pagamento de despesas de outro convênio, Seleção Masculina sub-19.

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor de que *"O repasse dos valores pactuados no Convênio ocorreu quatro meses após o início de sua vigência"* e sobre o *"dispêndio involuntário da Confederação ante a situação equânime ocorrida com o Convênio da Seleção Masculina sub-19 no mesmo período"*, tal procedimento não se coaduna com os ditames contidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008. Diante da situação de atraso no repasse de recursos, dentro do período de vigência do ajuste, a contrapartida poderia ter sido antecipada pelo concedente, contudo mediante depósito na conta corrente específica do convênio; quanto à quantificação de recursos utilizados para o treinamento de outra seleção como recursos que comporiam a contrapartida do convênio em análise, esse procedimento não é pertinente.

Com relação à comunicação ao Ministério do Esporte sobre alteração na forma de execução da contrapartida, foi identificado no SICONV, na aba Anexos/Listar Anexos de Prestação de Contas, um documento denominado Proposta nº 090634/2010 – Projeto de Preparação e Renovação da Seleção Feminina 2012 – Roteiro de Justificativas, onde a CBB discorre sobre a utilização dos recursos do Convênio inclusive sobre a contrapartida conforme excerto que segue:

" Com intuito de salvaguardar o trabalho realizado por nossa área técnica desde o surgimento do projeto, ainda em 2010, movimentando todos os seus profissionais com o intuito de conquistar os melhores resultados possíveis e dar a este grupo de atletas uma experiência totalmente diferenciada, em razão do atraso na abertura da Conta Corrente especificamente voltada para o projeto, bem como do atraso no repasse do recurso do Convênio por parte do Concedente, a CBB deslocou seus próprios recursos para pagamento de determinadas despesas contempladas, tais como ajuda de custo (bolsa auxílio) para as atletas, hospedagem, lavanderia, alimentação e transporte terrestre (interno) no mês de fevereiro, assim como medicamentos e seguro, no valor de R$ 118.748,47 (cento e dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), vide comprovantes anexados no Portal de Convênios através da aba "Pagamentos", quando deveriam ser suportadas pelo aporte financeiro do Concedente, consoante aquilo que fora aprovado, garantindo a equipe as melhores condições para que pudessem dar prosseguimento ao seu trabalho.

Desta feita, a título de despesas administrativas e extras, a CBB efetuou gastos com a taxa de utilização de treinamento "Impact Basketball" em Las Vegas, Nevada – EUA, referência mundial para sessões de treinamento na modalidade, no valor de R$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais), onde as atletas brasileira treinaram durante um período de 8 (oito) dias em abril e aprimoraram/aperfeiçoaram sua forma física, tática e técnica, ganhando uma experiência que não teriam acesso se tivessem permanecido apenas treinando no Brasil, contando com a orientação de treinadores norte americanos e adotando técnicas de treinamento diferenciadas com total exclusividade na utilização dos aparatos esportivos do Centro.

Quanto ao uso direto dos recursos financeiros próprios, em detrimento da forma correta, que é passando pela Conta Corrente vinculada ao Convênio, havia o conhecimento por parte desta Confederação quanto à sua obrigatoriedade, mas, como já dito acima, devido à demora na abertura desta Conta em face da aprovação e início previsto para execução do projeto, nos vimos obrigados a efetuar tais despesas. Temos todas as comprovações dos gastos previstos inicialmente e de fato efetuados durante a execução do projeto. Queremos demonstrar, portanto, que não houve intenção de dolo e nem prejuízo ao erário e, desta forma, solicitamos que seja dada a devida aprovação das metas e etapas realizadas, ao tempo em que nos comprometemos a não cometer tais falhas novamente."

Em que pesem as informações acima apresentadas pela CBB, não foram encontrados no SICONV, nem o pedido de alteração na forma de utilização da contrapartida nem a manifestação do Concedente concordando com as alterações na forma de dispêndio dos recursos da contrapartida.

Merecem destaque o art. 20 § 1º (transcrito anteriormente), o art. 39, inciso IV, o art. 50 caput, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, bem como o próprio Termo de Convênio nº 751777, em sua Cláusula Segunda, inc. II, alíneas "b" e "c" e Cláusula Sétima, que preveem, entre outras coisas, a obrigatoriedade do depósito dos recursos da contrapartida e a vedação de utilização destes recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Do Convênio nº 751777:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES (...) II – São obrigações da CONVENENTE: (...)

b) promover o crédito dos recursos financeiros, referente à contrapartida, de acordo com o

Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para execução do objeto.

c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio."

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.".

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa dos valores pagos indevidamente com recursos da contrapartida no montante de R$ 195.578,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Recomendação : 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, atente para a necessária apresentação dos comprovantes de despesa dos gastos realizados com recursos da contrapartida, providenciando, para os casos em que a documentação não seja disponibilizada ou que não seja suficiente, a glosa dos valores relacionados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB não depositou na conta corrente do convênio os recursos da contrapartida e utilizou parte desses recursos para pagamento de despesas

não relacionadas ao convênio em discordância com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e com o Termo de Convênio.

2.1.1.8

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho.

a) Fato:

Da análise da documentação disponibilizada referente ao Convênio nº 751777, constatou-se que durante as viagens internacionais pessoas tiveram suas passagens e/ou hospedagem custeadas com recursos do convênio sem que as mesmas constassem da lista de atletas ou comissão técnica apresentada no projeto original que fora aprovado pelo Ministério do Esporte.

Segue a lista dos participantes de viagens internacionais com os respectivos destinos:

Quadro: Participante de viagens internacionais

Nome	Destino	Data
***.125.788-**	Las Vegas – EUA	18/04/2011
***.752.973-**	Las vegas – EUA	18/04/2011
***.399.088-**	Las vegas – EUA	18/04/2011
***.599.988-**	Las vegas – EUA	18/04/2011
***.148.032-**	Puerto Montt - Chile	18/07/2011
B.W	Puerto Montt - Chile	18/07/2011
A.L F.A	Orlando – EUA	01/06/2011

G.L	Fougeres – França	12/06/2011

Fonte: Comprovantes de viagem apresentados e respostas às SFs 201308518/02 e 07.

Foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308518/02 em 11/09/2013, quando foram solicitados esclarecimentos acerca das impropriedades verificadas.

No que tange às viagens realizadas pelos Srs. (***.125.788-**), (***.752.973-**), (***.599.988-**) (***.399.088-**) para Las Vegas em18/04/2011, que não constavam como parte da Comissão Técnica no Plano de Trabalho apresentado no referido convênio, a CBB apresentou, em 23/09/2013, os seguintes esclarecimentos, editados apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las

*"A atleta (***.599.988-**) foi convocada a integrar a delegação para a viagem a Las Vegas, Nevada/EUA em abril de 2011, em substituição a (...) que pediu desligamento da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina Sub-19 por razões pessoais, vide matéria publicada no sítio oficial da Confederação publicada em 17/04/2011 que segue em anexo, carta de dispensa da atleta (...)e carta de convocação da atleta (...).*

*Com relação aos Srs. ***.125.788-** e ***.752.973-**, respectivamente, (...) foram observar e supervisionar os trabalhos desempenhados por esta Seleção Sub-19 com o intuito de colaborar quanto ao crescimento físico, tático e técnico das atletas e possível aproveitamento de algumas destas atletas em futuros períodos de treinamentos, jogos e competições da Seleção Adulta. O Sr. ***.599.998-** (...) convocado para esta Seleção conforme matéria anexa ao Ofício CBB nº 767/2013, foi designado para acompanhar a delegação no intuito de prestar assistência médica às atletas que haviam passado por lesão ou corriam risco de lesão e resguardar a integridade física das demais atletas àquela fase dos treinamentos, bem como colaborar para o trabalho desempenhado pela equipe de preparação física, fisiologia e fisioterapia".*

No que diz respeito ao pagamento de viagem para ***.148.032-** e B. W, a Puerto Montt, no Chile, sem que estes nomes constem do Plano de Trabalho aprovado, a CBB informou, em 23/09/2013. O texto foi editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"O ***.148.032-** foi convocado por esta Confederação no intuito de compor a delegação brasileira no 9º Campeonato Mundial de Basquetebol Sub-19 Feminino e representar a entidade, a modalidade e o país nesta competição de grande expressão internacional devido a impossibilidade do Presidente da CBB, CPF ***.764.200-**, de comparecer ao evento.*

Quanto a B. W., se trata de funcionária da CBB, exercendo a atividade (...). Neste sentido, foi enviada para Puerto Montt, no Chile, a fim de registrar e documentar a atuação da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina Sub-19 durante a competição. Seu trabalho possibilitou a divulgação das conquistas do basquetebol feminino brasileiro Sub-19, tendo conquistado a medalha de bronze e eleito a melhor atleta do torneio, gerando repercussão para a modalidade e material para patrocinadores e apoiadores da Confederação.

À vista da estrutura de projeto proposta por esta Confederação, aceita e aprovada pelo Ministério do Esporte, entendeu-se que as linhas de despesas ali descritas, tais quais alimentação, hospedagem, lavanderia, transporte aéreo, transporte terrestre, medicamentos etc., divididas não por natureza, mas por fator temporal, tinham por objetivo atender ao objeto do convênio, cumprindo-o integralmente mesmo diante do atraso no repasse dos recursos. Em se tratando de despesa pertinente ao inicialmente estipulado e dentro do período de tempo previsto para execução do projeto, a CBB entendeu que buscou as alternativas para oferecer as melhores condições para que a delegação que representasse o basquetebol brasileiro naquela importante competição e mantivesse os gastos incorridos absolutamente dentro dos limites pactuados."

Em resposta à SF nº 201308518/07, de 25/09/2013, que solicitou esclarecimentos sobre pagamento

de viagens à Orlando- EUA e Fougeres-França, a Entidade informou em 07/10/2013. O texto foi editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

Quanto às viagens, respectivamente, de ***.605.837-** para Orlando-EUA, no período de 01/06/2011 a 05/06/2011, e ***.407.388-** para Fougeres-França no período de 13/06/2011 a 21/06/2011, pagas com recursos do convênio nº 751777, sem que o nome destes colaboradores constasse da Comissão Técnica informada no Plano de Trabalho aprovado, a CBB apresentou os seguintes esclarecimentos. O texto foi editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"O ***.605.837-** foi convocado por esta Confederação no intuito de compor a delegação brasileira no evento, de modo a representar a entidade, a modalidade e o país nesta competição de grande expressão internacional devido à impossibilidade do Presidente da CBB, CPF ***.764.200-**, de comparecer ao evento.*

Em se tratando de despesa pertinente ao inicialmente estipulado e dentro do período de tempo previsto para execução do projeto, a CBB entende que buscou as alternativas para oferecer as melhores condições para que a delegação representasse o basquetebol brasileiro naquela importante competição e mantivesse os gastos incorridos absolutamente dentro dos limites pactuados."

*"O ***.407.388-** viajou à França na condição de Administrador da Seleção, substituindo (...), o Administrador original, que precisou se fazer presente no mesmo período na China, acompanhando a Seleção adulta.*

Em se tratando de despesa pertinente ao inicialmente estipulado e dentro do período de tempo previsto para execução do projeto, a CBB entende que buscou as alternativas para oferecer as melhores condições para que a delegação representasse o basquetebol brasileiro naquela importante competição e mantivesse os gastos incorridos absolutamente dentro dos limites pactuados."

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela CBB, em resposta aos questionamentos feitos por meio das solicitações de fiscalização nºs 201308518/02 e 201308518/07, foi constatado o pagamento de passagens aéreas para colaboradores que não constavam no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente. Também não foram apresentadas as solicitações de modificação dos componentes do Projeto que justificassem a inclusão dessas pessoas no grupo da Comissão Técnica do convênio. Tal procedimento contraria o disposto nos arts. 22 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, que estabelece os procedimentos para os ajustes no Plano de Trabalho e a elegibilidade dos respectivos pagamentos que os suportam.

Com relação à inclusão de ***.399.008-** para integrar a delegação de viagem a Las Vegas, a manifestação do gestor esclarece a sua convocação. O mesmo acontece no que se refere a ***.599.998-**. Contudo, a participação dos outros beneficiários não encontram respaldo no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Verifica-se, assim, que houve o pagamento de passagens aéreas para colaboradores que não constavam no Plano de Trabalho original, sem a devida aprovação da alteração pelo ente concedente e inclusão das respectivas alterações no Plano de Trabalho, o que contraria o disposto nos arts. 22 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB realizou o pagamento indevido de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho original.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 1.397.910,35
Ordem de Serviço:	201308521
Forma de Transferência:	752279 Convênio

2.1.1.9
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações sobre o Convênio nº 752279/2010.

a) Fato:

O Ministério do Esporte – ME, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e a Confederação Brasileira de Basketball, CNPJ nº 34.265.884/0001-28, com base na proposta SICONV nº. 090806/2010, celebraram o Convênio nº 752279/2010, com as seguintes características:

- Objeto: preparação dos atletas da equipe masculina sub-19 da Seleção Brasileira de Basquetebol.
- Valor: R$1.397.910,35 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e

trinta e cinco centavos), cabendo R$991.910,35 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos) ao concedente e R$406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) ao convenente, a título de contrapartida financeira.

- Conta Corrente específica: nº 366-9, Agência 3225-5, da Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- Período de Vigência: a partir da data de assinatura (28/12/2010) até 31/07/2011 (215 dias contados da data de sua celebração). Prorrogada em 28/07/2011, *ex officio*, até 25/10/2011, ou seja, por mais 86 dias.
- Prazo para prestação de contas: 30 dias após o fim da vigência. De acordo com consulta ao SICONV em 13/07/2015, a prestação de contas foi enviada ao concedente em 12/03/2012 e encontra-se em análise.
- Plano de Trabalho: de acordo com o Projeto Básico constante do SICONV, o valor do convênio seria investido nas seguintes metas, em reais:

Quadro – Plano de aplicação dos recursos do Convênio nº 752279/2010

Itens	**Valor Anual**	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**
		Jan/11	**Fev/11**	**Mar/11**
Diárias	288.000,00	0,00	48.000,00	48.000,00
Seguros Atletas	4.021,80	0,00	670,30	670,30
Hospedagens	266.064,12	0,00	32.250,00	50.008,32
Alimentação	150.480,00	0,00	25.080,00	25.080,00
Transporte Aéreo	194.996,43	0,00	0,00	37.640,40
Transporte Terrestre	46.588,00	0,00	9.808,00	9.808,00
Medicamentos	18.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Lavanderia	23.760,00	0,00	3.960,00	3.960,00
Remuneração Comissão Técnica	406.000,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00
TOTAL	**1.397.910,35**	**58.000,00**	**180.768,30**	**236.167,02**
Itens	**Meta 4**	**Meta 5**	**Meta 6**	**Meta 7**
	Abr/11	**Mai/11**	**Jun/11**	**Jul/11**

Diárias	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
Seguros Atletas	670,30	670,30	670,30	670,30
Hospedagens	46.298,00	32.250,00	90.937,00	14.320,80
Alimentação	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00
Transporte Aéreo	14.048,82	9.596,97	85.643,44	48.066,80
Transporte Terrestre	9.808,00	9.808,00	2.452,00	4.904,00
Medicamentos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Lavanderia	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00
Remuneração Comissão Técnica	58.000,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00
TOTAL	**208.865,12**	**190.365,27**	**317.742,74**	**206.001,90**

Fonte: Projeto Básico constante do SICONV

OBS: as informações referentes às quantidades e aos custos unitários não são suficientes para um melhor detalhamento do plano de aplicação.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificadas impropriedades na formalização e execução do convênio que contrariam os dispositivos previstos no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e no termo de Convênio assinado, conforme registros trazidos neste relatório de fiscalização.

2.1.1.10
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

a) Fato:

Quando da análise dos comprovantes de despesas apresentados pela Entidade, verificou-se que os mesmos não fazem referência ao título e número do convênio. A falta desta identificação nos comprovantes contraria as determinações constantes do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 752279/2010, abaixo transcrito:

> *"CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*
>
> *(...)*
>
> *PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio."*

Destaca-se que a falta de registro dos dados do convênio nas Notas Fiscais e Comprovantes de despesas contraria o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.

Recomendação : 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes e alertando sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, em especial a que prevê a identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Na avaliação das contratações e dos pagamentos de despesas realizados com recursos provenientes do convênio nº 752279/2010, foi identificada a falta de referência ao número do convênio nos comprovantes de despesas, contrariando o disposto no parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

2.1.1.11

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante que a suporta, no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

a) Fato:

Foi realizado o cotejamento de todos os valores presentes nos extratos bancários com os respectivos comprovantes de despesas apresentados. Desta análise, constatou-se que não foi apresentada a documentação que suporta a comprovação de saída da conta corrente do valor de 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), lançado no extrato em 14/06/2011, contrariando o que prevê o Parágrafo Único da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 752279/2010.

Tal fato foi questionado pela SF 201308521/003 de 04/10/2013. Em sua resposta, o Secretário Geral da CBB anexou comunicação do Diretor Administrativo e Financeiro da CBB em que este questiona o fato à Caixa Econômica Federal.

Esta comunicação não foi suficiente para esclarecer o fato e demonstra deficiência de controles internos administrativos financeiros na convenente.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, técnico em contabilidade, RG nº (...), apesar de inúmeras solicitações anteriores sem sucesso, mais uma vez solicitou providências à Caixa Econômica Federal, conforme correspondência em anexo.*
>
> *A solicitação será encaminhada para providências legais, se não resolvidas em curto espaço de tempo."*

c) Análise do Controle Interno:

O gestor informa que o débito no valor de R$ 2.649,52 na conta corrente do convênio ocorreu sem autorização da CBB e encaminhou cópia de correspondência envida à Caixa Econômica Federal, em 31 de março de 2014, solicitando o estorno do débito não autorizado. No entanto, não houve a comprovação do efetivo estorno do débito.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, certifique-se quanto à adequação da despesa realizada no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), paga sem a apresentação dos respectivos comprovantes.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio do cotejamento entre os valores presentes nos extratos bancários e os respectivos comprovantes de despesas realizadas com recursos do Convênio nº 752279/2010, foi identificado pagamento de despesa, sem a apresentação do comprovante que a suporta, no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

2.1.1.12
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em período durante o qual a seleção não se encontrava no estabelecimento credor, e pagamentos em duplicidade no montante de R$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

a) Fato:

Do cotejo entre o extrato bancário da conta corrente específica do convênio e os comprovantes de despesa apresentados, foi verificada a ocorrência de pagamento de hospedagem, lavanderia e alimentação no município de São Sebastião do Paraíso em período durante o qual a seleção não se encontrava neste Município. De acordo com os Relatórios de Fatura das notas fiscais de transporte terrestre, a seleção saiu do hotel localizado naquele município no dia 10/04/2011 e retornou no dia 19/04/2011.

Baseando-se nestas informações, foi elaborada a tabela a seguir:

Tabela I – Valores referentes à prestação de serviços não utilizados de hospedagem, lavanderia e alimentação no Município de São Sebastião do Paraíso.

Serviço	NF	Valor R$	Data de entrada	Data de saída	Unidades por pessoa	quantidade de unidades de serviços	Valor - R$

						pagos e não utilizados	
Hospedagem	6728	15.300,00	01/04/2011	15/04/2011	15	6	6.120,00
Jantar	6724	3.300,00	01/04/2011	15/04/2011*	11	2	600,00
Lanche	6725	1.760,00	01/04/2011	10/04/2011**	11	2	320,00
Almoço	6732	3.000,00	01/04/2011	10/04/2011***	10	0	-
Jantar	6733	3.000,00	01/04/2011	10/04/2011***	10	1	300,00
Lanche	6734	1.600,00	01/04/2011	10/04/2011**	10	1	160,00
Almoço	6723	3.300,00	01/04/2011	15/04/2011*	11	1	300,00
Lavanderia	6731	1.998,00	01/04/2011	10/04/2011	15	5	666,00
Lavanderia	6729	1.998,00	16/04/2011	30/04/2011	15	3	399,60
Almoço	6743	4.500,00	15/04/2011	30/04/2011	15	4	1.200,00
Lanche	6745	2.400,00	16/04/2011	30/04/2011	15	3	480,00
Hospedagem	6730	15.300,00	16/04/2011	01/05/2011	15	3	3.060,00
Total							13.605,60

Fonte: Notas Fiscais referidas.

*de acordo com as informações disponíveis, apesar da data, foram 11 refeições.

**consta que a saída ocorreu às 14:40 hs.

***consta que a saída ocorreu às 12:35 hs. Horário que foi considerado para a elaboração da tabela. Foi considerado, para elaboração da tabela, que o almoço ocorreu entre 12:00 e 14:00 hs, o jantar, após às 18:00, e o lanche entre estes horários.

Assim, o valor que teria sido pago a mais, comparando-se as datas constantes nos comprovantes de transporte terrestre com as notas de alimentação, lavanderia e hospedagem, totalizou R$ 13.605,60 (treze mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).

Pela mesma tabela, constatou-se que as notas fiscais referentes às refeições (almoço, lanche e jantar) estão em duplicidade, quais sejam: a de nº 6724 com a de nº 6733, a de nº 6725 com a de nº

6734, a de nº 6732 com a de nº 6723. Estas NF referem-se ao mesmo serviço, no mesmo período e às mesmas pessoas. Desta forma, uma delas teria sido paga em duplicidade.

Tabela II – Valores referentes a Notas Fiscais que teriam sido pagas em duplicidade.

Serviço	NF	Valor R$	Data de entrada	Data de saída	Valor a devolver* R$
Almoço	6723	3.300,00	1/4/2011	15/4/2011	3.000,00
Almoço	6732	3.000,00	1/4/2011	10/4/2011	
Lanche	6725	1.760,00	1/4/2011	10/4/2011	1.440,00
Lanche	6734	1.600,00	1/4/2011	10/4/2011	
Jantar	6733	3.000,00	1/4/2011	10/4/2011	
Jantar	6724	3.300,00	1/4/2011	15/4/2011	2.700,00
Total					7.140,00

Fonte: dados das NFs.

*deduzindo o valor já destacado na tabela anterior como tendo sido pago indevidamente

Desta forma, em relação às NF que teriam sido pagas em duplicidade, tem-se o valor total de R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) a ajustar.

Somando-se os dois casos, o valor a ser devolvido é de R$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e

quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Ambos os casos foram objeto de questionamento ao Presidente da CBB por meio dos itens 13 e 14 da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201308521/03 de 04/10/2013. No entanto, não houve manifestação do gestor a respeito desses pontos.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem reconhecer que os apontamentos indicados no item em referência foram constados e que o valor apurado será ressarcido em favor do projeto. Ponderamos que pela grave perda das receitas de patrocínio ocasionada pela saída da Eletrobrás, precisaremos de um prazo não superior a 150 dias para o devido ajuste.".*

c) Análise do Controle Interno:

Na manifestação encaminhada pela CBB após o recebimento do Relatório Preliminar, o gestor admitiu a ocorrência da situação em destaque, solicitando um prazo de 150 dias para sua regularização. Dessa forma, subsistem os apontamentos feitos pela equipe de auditoria.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue a glosa dos valores a seguir indicados e que diligencie a convenente para que proceda à devolução:

a) R$13.605,60 (treze mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) a título de hospedagens, alimentação e lavanderia, cujos serviços não foram comprovadamente utilizados pelos atletas de basketball da seleção sub-19, considerando que a seleção não se encontrava no local da prestação dos serviços; e

b) R$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) a título de alimentação, cujos serviços foram pagos em duplicidade.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificados pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia que não foram prestados, contrariando o Termo do Convênio assinado.

2.1.1.13

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da

União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica, convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011.

a) Fato:

Foram analisadas as despesas realizadas com três viagens internacionais com recursos do convênio. Na primeira, de 11/04/2011 a 18/04/2011, a seleção masculina de Basketball sub 19 foi para Las Vegas, Estados Unidos, para treinos. Na segunda, em 17/06/2011 a 26/06/2011, apenas o Assistente Técnico foi a Cancun, no México. Na terceira, de 07/06/2011 a 11/07/2011, a seleção foi para Riga na Letônia para o campeonato mundial sub 19 masculino.

Nas viagens a Las Vegas e a Riga, verificou-se que duas e nove pessoas, respectivamente, viajaram utilizando recursos do convênio, mas não estavam convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011.

Tal fato foi objeto de questionamento por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308521/003, de 04/10/2013, por meio da qual se solicitou a listagem nominal e os respectivos bilhetes de embarque de todas as pessoas que participaram das supramencionadas viagens internacionais, informando a função e justificando o fato de não ter sido listada na Nota Oficial nº 036/2011.

No entanto, o Presidente da CBB não elaborou tal lista, apresentando apenas alguns bilhetes de embarque. Os documentos apresentados não esclarecem as inconsistências identificadas, que contrariam o item 1 da Cláusula Décima do Termo de Convênio:

> *"1. No caso de despesas com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete,* ***sua condição de participante no evento****, número de sua Carteira de Identidade, n_ do CPF/MF, n_ do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;"* (original sem grifo)

Como não foram apresentadas justificativas, não foi possível aferir se as pessoas não convocadas tiveram algum motivo para viajar aos eventos. Neste caso, o valor a ser glosado, apenas com passagens, é de R$ 65.377,10 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). Neste valor estão sendo consideradas duas passagens para Las Vegas no valor unitário de R$ 3.123,93 (três mil cento e vinte e três reais e noventa e três centavos); sete passagens para Riga no valor unitário de RS 3.203,25 (três mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos) e uma passagem de classe executiva para Riga no valor de R$ 36.706,48 (trinta e seis mil setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Quanto à viagem do Assistente Técnico a Cancun, no México, nenhuma justificativa foi apresentada pelo Presidente da CBB, quando questionado sobre o assunto por meio da SF 201308521/003 de 04/10/2013.

Vale ressaltar que dentre as pessoas que viajaram a Cancun, apenas o Assistente Técnico da seleção A.G.S utilizou recursos do convênio para o pagamento da viagem, no valor total de R$ 8.927,68 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Assim, os gastos com passagens internacionais de pessoas que não constaram na convocação oficial

totalizaram R$ 74.304,78 (setenta e quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

O cálculo do valor pago a título de hospedagem em Riga e em Las Vegas (em Cancun não houve gasto com hospedagem com recursos do convênio) restou prejudicado pela falta de discriminação dos comprovantes de despesa (que continham apenas o valor total), contrariando o que prevê o item 2 da Cláusula Décima do Termo de Convênio:

> *"2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento,* n_ *de sua Carteira de Identidade, n_ do CPF/MF, n_ do telefone, com endereço residencial completo, acompanhado de extrato de conta fornecido pelo hotel.".*

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados da fiscalização realizada em relação ao convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...) IFP, vem explicar que as convocações de atletas quase sempre não se mantém na evolução dos treinamentos, em função de fatores técnicos, médicos ou pessoais, provocando alterações na listagem final.*
>
> *Em anexo segue listagem inicial da delegação, que incluiu a viagem para Las Vegas. Também em anexo, segue listagem da delegação que seguiu para o Campeonato Mundial da Categoria na Lituânia e treinamento na Letônia.*
>
> *A viagem do Assistente Técnico ***.107.918 -** para Cancun (México) se deu pelo fato de ele acumular o cargo de Técnico da Seleção Sub-16 Masculina, que disputou a Copa América da categoria naquela cidade, conforme publicação em anexo."*

c) Análise do Controle Interno:

O gestor informou que as divergências encontradas entre a listagem inicial de atletas convocados e a listagem final, com os atletas que efetivamente participaram dos treinamentos, decorrem de fatores técnicos, médicos ou pessoais, que levam às alterações nas convocações. Esclareceu também que a viagem do Assistente Técnico para Cancun se deu pelo fato de o mesmo acumular o cargo de Técnico da Seleção Sub-16 Masculina, que disputou a Copa América da categoria naquela cidade.

Embora os fatores apresentados possam justificar alterações nas convocações, o fato de a CBB não manter registros oficiais tempestivos justificando essas alterações no Plano de Trabalho inicial e não fazer constar das listagens de aquisição de bilhetes de passagens todos os dados que identifiquem o viajante, contraria os Termos do Convênio e indica fragilidades nos controles internos relativos à utilização dos recursos do Convênio.

Ademais, a CBB não apresentou esclarecimentos quanto à não apresentação de comprovantes discriminados de despesas com hospedagens nas viagens internacionais realizadas com os recursos do Convênio.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que , na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que:

a) proceda à devolução do montante de R$ 74.304,78 (setenta e quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), pago a título de passagens internacionais a pessoas não convocadas por meio da Nota Oficial nº 036/2011 para a seleção masculina sub-19 de basketball; e

b) diligencie a convenente para que apresente e discrimine os comprovantes de despesas com hospedagens nas viagens internacionais realizadas e, caso a documentação apresentada não esteja de acordo com o disciplinado no Termo de Convênio, proceda à glosa dos valores relacionados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio da análise da documentação disponibilizada, foram identificadas despesas decorrentes de mudanças no Plano de Trabalho original, sem pedido prévio de autorização e aprovação do órgão concedente para alteração, contrariando o que preveem os itens 1 e 2 da Cláusula Décima do Termo de Convênio.

2.1.1.14
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

O Presidente da CBB não prestou informações sobre as viagens internacionais, contrariando o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

a) Fato:

O Presidente da CBB não esclareceu a utilização dos recursos do convênio com despesas do torneio em Riga, na Letônia, em que pese terem sido solicitados esclarecimentos, por meio do item 16 da SF 201308521/003 de 04/10/2013, acerca de quatro pagamentos feitos a título de hospedagem na Lituânia, todos realizados em 14/06/2011, sendo dois deles nos valores de R$ 16.638,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e oito reais) e de R$ 11.693,24 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), em favor de "Liepajas Olimpiskais Centrs ltd", e os outros dois, nos valores de R$ 13.442,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais) e de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em favor da Federação de Basketball da Lituânia.

Diante da falta de esclarecimentos por parte do Presidente da CBB, considera-se que os gastos no total de R$ 51.173,24 (cinquenta e um mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) não foram justificados.

A falta de manifestação e esclarecimentos do Presidente da CBB aos questionamentos da equipe de fiscalização contraria o que prevê o caput e o §1º do art. 26 da Lei nº 10.180 de 06/02/2001, que

prevê a responsabilização administrativa, civil e penal pela omissão ou sonegação de processos, informações ou documentos solicitados por servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...) IFP, esclarece que os pagamentos efetuados referem-se a hospedagem, alimentação e deslocamento na Letônia e Lituânia, para treinamentos antes da entrada na competição, objeto do Convênio.*
>
> *Motivados pelo questionamento desta controladoria, verificamos que uma das remessas para o Liepajas Olimpiskas Centers, no valor de R$ 11.643,24 ocorreram indevidamente.*
>
> *Esta fatura foi substituída por outra no valor de R$ 16.638,00, pela inclusão de transporte entre Letônia/Lituânia e pelo aluguel de local de treino.*
>
> *Indevidamente, a fatura substituída também foi paga e seu valor será restituído. Ponderamos que pela grave perda das receitas de patrocínio ocasionada pela saída da Eletrobras, precisaremos de um prazo não superior a 150 dias para o devido ajuste."*

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor informa que a fatura no valor de R$ 11.643,24 foi paga indevidamente, uma vez que foi substituída pela fatura no valor de R$ 16.638,00, pela inclusão de transporte entre Letônia/Lituânia e pelo aluguel de local de treino, solicitando um prazo de 150 dias para os devidos ajustes.

No entanto, a CBB não apresentou justificativas quanto aos demais pagamentos realizados com hospedagem na Lituânia, que foram objeto deste apontamento, o que indica fragilidades nos controles internos relativos à utilização dos recursos do convênio.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que , na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, realize a glosa do montante de R$ 51.173,24 (cinquenta e um mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), pago a título de prestação de serviços de hospedagem não justificados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificados pagamentos de despesas não justificados, impropriedades que contrariam as regras previstas no Decreto nº 6.170/2007 na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e no termo de Convênio assinado.

2.1.1.15

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 752279/2010, dos recursos da contrapartida pactuada, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado.

a) Fato:

Não foi identificado, no extrato bancário fornecido à equipe de fiscalização, o depósito da contrapartida financeira de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado.

A entidade não apresentou manifestação sobre o fato, quando instada a fazê-lo por meio do item 5 da SF 201308521/003, de 04/10/2013.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo “Fato”, a não realização do depósito, na conta corrente do convênio, dos recursos da contrapartida pactuada, contraria a cláusula quarta do termo de convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que realize a integralização dos recursos referentes à contrapartida, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio da avaliação dos documentos disponibilizados, foi verificado que os recursos da contrapartida pactuada, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), não foram depositados na conta corrente do convênio nº 752279/2010, contrariando o previsto na cláusula quarta do termo de convênio assinado.

2.1.1.16

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Pagamento de despesa no valor de R$ 5.114,48 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) não prevista no objeto do convênio nº 752279/2010.

a) Fato:

Pela confrontação dos lançamentos constantes no extrato bancário da conta específica do convênio nº 752279/2010 com os comprovantes de pagamento, foi constatado o pagamento, em 15/04/2011, do valor de R$ 10.178,60 (dez mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), a título de imposto de renda (IR) sobre remessa ao exterior, estranho às operações realizadas no convênio em epígrafe.

Em resposta à SF 201308521/003 de 04/10/2013, o Secretário Geral da CBB apresentou os seguintes esclarecimentos, em 07/10/2013:

> *"Em atendimento a solicitação de esclarecimento relativo a pagamento de Imposto sobre Pagamentos ao Exterior, as normas são seguidas conforme normativa do Banco Central, onde para operações acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) paga-se o imposto sobre o valor.*
>
> *EX: Valor a Pagar "X" – R$ 20.000,00 = Valor "Y" * 33,33%*
>
> *O valor debitado no dia 15/04/2011 R$ 10.178,60 corresponde ao imposto de dois impostos efetuados para o mesmo beneficiário Abumassar Impact Basketball LLC (R$ 25.141,34 – Sub 19 Masc. E R$ 25.394,43 Sub 19 Fem.). O banco Caixa Econômica Federal, intermediador da negociação, alegou que por se tratar de mesmo beneficiário, mesmos dados de crédito, valor acumulado para o mesmo favorecido, na mesma data, não poderia abrir o valor do imposto e por isto só poderia debitar o imposto em conta de referência, neste caso efetuada na conta da Sub 19 Masculina."*

Apesar das explicações encaminhadas, que teriam sido apresentadas pelo agente financeiro, o imposto deve ser pago por intermédio da conta específica do convênio a que ele se refere. Assim mesmo que a operação para o cálculo do imposto necessite ser feita pelo montante dos valores remetidos, o pagamento deveria ser feito proporcionalmente aos recursos enviados ao exterior em cada uma das contas correntes dos convênios.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", o pagamento de despesa não prevista no Plano de Trabalho contraria o Termo de Convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue os ajustes necessários em relação à adequada contabilização dos valores pagos à conta específica do convênio a que se referem.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio da confrontação entre os valores constantes no extrato bancário da conta específica do convênio nº 752279/2010 com os comprovantes de despesas, foi identificado pagamento no valor de R$ 10.178,60 (dez mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), referente a despesa não constante do Plano de Trabalho.

2.1.1.17
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Não apresentação de documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços para a execução de despesas no âmbito do convênio nº 752279/2010.

a) Fato:

Não foi apresentada documentação relativa à realização, pela CBB, de pesquisas de preços para a execução de gastos com recursos federais no âmbito do convênio em análise.

Tal fato foi questionado ao Presidente da CBB por meio da SF 201308521/003 de 04/10/2013.

Em resposta de 07/10/2013 o Secretário Geral da CBB apresentou pesquisas feitas em *sites* para alguns serviços como hospedagem nacional, hospedagem internacional e viagens internacionais. No entanto, tais pesquisas de preços carecem de uma formalização mínima, considerando que não englobam todos os serviços realizados e pagos com recursos do convênio, e foram realizadas em hotéis cuja localidade não foi sequer visitada pela seleção. Logo, concluiu-se que as referidas cotações de preços restaram prejudicadas, por não considerarem os elementos necessários e suficientes à aferição da adequação aos preços praticados no mercado.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a avaliação da aplicação dos recursos do convênio nº 752279/2010 não foram apresentados à equipe de auditoria os documentos comprobatórios de realização de pesquisa de preços prévia à realização de despesas com viagens internacionais.

2.1.3 – Programa:	
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
Ação:	
Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	
Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 252.965,78
Ordem de Serviço:	201308522
Forma de Transferência:	776485 Convênio

2.1.2.1

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações gerais do convênio nº 776485, cujo objeto é a realização de 08 (oito) Cursos de formação e certificação de treinadores de basquetebol pela Escola Nacional de Treinadores de Basquetebol (ENTB).

a) Fato:

Com o objetivo de avaliar a adequação da formalização legal do Convênio nº 776485/2012, firmado entre o Ministério do Esporte (ME) e a Confederação Brasileira de Basketball (CBB), analisamos a documentação disponibilizada pelo convenente, bem como as informações registradas no Sistema de Convênios – SICONV.

O Convênio originou-se da proposta nº 040395/2012 de 12/09/2012, feita pela CBB ao ME, em atendimento ao edital de chamada pública nº 01/2012. O convênio foi assinado em 21/12/2012.

O objeto do convênio é a realização de 08 (oito) Cursos de formação e certificação de treinadores pela Escola Nacional de Treinadores de Basquetebol (ENTB). Os cursos são destinados aos profissionais que trabalhem com basquetebol e aos demais profissionais de educação física. Com duração de 40 (quarenta) horas, sendo realizados ao longo de cinco dias cada um, em diversas capitais do país, sob a responsabilidade da CBB e de comum acordo com as Federações Estaduais respectivas. O intuito é aumentar a base de profissionais beneficiados pela ENTB em todo o território nacional.

De acordo com dados da proposta a estimativa é de que 150 (cento e cinquenta) técnicos de basquetebol participem de cada um dos 08 (oito) cursos previstos, possibilitando ainda mais fomento e a prática da modalidade no país, totalizando 1.200 (mil e duzentos) técnicos beneficiados

diretamente pelo projeto. Agenda de cursos foi prevista para o período entre outubro de 2012 e outubro de 2013.

O Valor total do objeto do convênio é de R$ 252.965,78 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo o valor de repasse por convênio de R$ 248.905,78(duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e o valor da contrapartida de R$ 4.060,00(quatro mil e sessenta reais), que corresponde ao percentual mínimo de contrapartida exigido.

A seguir, são apresentados dados da execução do Convênio de acordo com a proposta da CBB:

Agenda de Treinamentos

	Título	**Local**	**Data de Realização**
Curso I	Curso Nível I	Fortaleza/CE	12 a 16 Dez/2012
Curso II	Curso Nível II	Curitiba/PR	23 a 27 Jan/2013
Curso III	Curso Nível II	São Paulo/SP	27 a 31 Mar/2013
Curso IV	Curso Nível I	Porto Alegre/RS	13 a 17 Mar/2013
Curso V	Curso Nível I	Vitória/ES	24 a 28 Abr/2013
Curso VI	Curso Nível I	Rio de Janeiro/RJ	15 a 19 Mai/2012
Curso VII	Curso Nível I	Maceió/AL	26 a 30 Jun/2013
Curso VIII	Curso Nível I	Florianópolis/SC	18 a 22 Set/2013

*Cada curso será ministrado ao longo de 05(cinco) dias, sendo 03(três) dias em período integral

Recursos empregados (Materiais didáticos)

Cada aluno receberá um kit no momento de credenciamento no local do curso composto por: Apostila, Camiseta, Prancheta, Credencial, Certificado, Caneta personalizada, Sacola.

*Demais ações necessárias e relacionadas aos cursos não previstas na proposta, ficarão a cargo da CBB.

Recursos Humanos

Os cursos serão ministrados por três profissionais do Corpo Docente da ENTB.

Cronograma de Despesas

Despesas de contrapartida		
1	**Credenciais**	**R$ 2.676,00**
2	**Banners**	**R$ 1.384,00**
		R$ 4.060,00

Despesas de Repasse de Convênio		
1.	**Serviços (Passagens + Hospedagem + Diárias)**	**RS 77.025,78**
2.	**Materiais**	**R$ 101.660,00**
3.	**Remuneração (Corpo Docente e Palestrantes Convidados)**	**R$ 46.400,00**
4.	**INSS Patronal sobre Remuneração**	**R$ 9.280,00**
5.	**Assessoria Administrativa e Financeira do Projeto**	**R$ 18.600,00**
Valor de Repasse		**R$248.905,78**

Tendo em vista que o convênio só foi assinado em 21/12/2012, e o prazo de vigência pactuado compreendeu o período de 21/12/2012 a 31/10/2013, foi elaborada nova agenda de cursos.

No entanto, houve atraso na liberação do repasse pelo Ministério do Esporte, que só ocorreu em 29/04/2013, razão pela qual o convênio foi prorrogado de ofício e o novo prazo de vigência corresponde ao período de 21/12/2012 a 22/09/2013.

Em 16 de agosto de 2013, por meio do ofício nº 637/2013, a CBB solicitou ao ME a prorrogação do prazo de execução do convênio, em função da necessidade de revisão da agenda de treinamentos, ocasionada pelo atraso na liberação dos recursos.

De acordo com informado pelo convenente no ofício nº 830/2013 de 1 de outubro de 2013, a prorrogação de prazo foi deferida pelo Ministério do Esporte e registrada no SICONV em 2 de setembro de 2013, sendo o novo prazo até o dia 21 de fevereiro de 2014.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio das análises efetuadas, foram constatadas falhas ocorridas durante a execução do convênio.

2.1.2.2

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Ausência de identificação de documentos comprobatórios de despesa com referência ao número do convênio.

a) Fato:

O convênio nº 776485/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Basketball, tem por objeto a realização de cursos de formação de treinadores pela Escola Nacional de Treinadores de Basquetebol (ENTB).

Verificou-se que 3 (três) das notas fiscais analisadas não atendiam ao requisito previsto no art. 74, II da Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, no que se refere à aposição do número do convênio.

A respeito da ausência de informações sobre o convênio em algumas notas fiscais, a CBB, por meio do Ofício nº 884/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"2) Em resposta ao pertinente questionamento sobre a ausência de informações sobre o convênio nas notas fiscais aludidas, cumpre-nos esclarecer que tal fato se deveu a um erro formal, já corrigido no transcurso da execução do convênio e nas oportunidades futuras.".

De acordo com as informações apresentadas pelo convenente, a não aposição de informações referentes ao convênio em algumas notas fiscais deveu-se a um erro formal, já corrigido.

As informações sobre o convênio exigidas pelo art. 74, II da Portaria interministerial nº 507/2011, devem constar nas Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores.

Vale lembrar que cumpre ao órgão concedente orientar o convenente a respeito dessa obrigação e fiscalizar o seu cumprimento quando do acompanhamento da execução físico-financeira do convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Informativo preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios

firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, em especial a que prevê a identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio das verificações efetuadas foi identificada ausência de informações, requeridas pela Portaria Interministerial nº 507/2011, em comprovantes de despesas realizadas com recursos do convênio.

2.1.2.3
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada na conta corrente específica do convênio.

a) Fato:

Com o objetivo de avaliar a adequação da formalização legal do Convênio nº 776485/2012, firmado entre o Ministério do Esporte (ME) e a Confederação Brasileira de Basketball (CBB), analisou-se a documentação disponibilizada pelo convenente, bem como as informações registradas no Sistema de Convênios – SICONV.

O Valor total do objeto do convênio é de R$ 252.965,78 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo o valor de repasse de recursos federais de R$ 248.905,78 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e o valor da contrapartida de R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), que corresponde ao percentual mínimo de contrapartida exigido.

Todavia, verificou-se que os recursos pactuados a título de contrapartida não foram depositados até o presente momento na conta corrente específica do convênio.

A respeito da falta de depósito dos valores referentes à contrapartida, a CBB, por meio do Ofício nº 884/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"1) Em resposta ao pertinente questionamento sobre o depósito referente à contrapartida da CBB ao convênio em epígrafe, vimos esclarecer que a impossibilidade de se honrar esta obrigação no prazo desejável se deve por motivo alheio à nossa vontade e controle. Infelizmente a Eletrobrás – até o início deste ano nossa patrocinadora máster – envidou no ano de 2012 uma série de glosas no contrato de patrocínio que oneraram gravemente a entidade, fato este agravado pela brusca redução do aporte de patrocínio no ano de 2013 para um valor aquém da

metade do contrato anterior.

Diante desta injustiça para com uma entidade que é responsável por uma das principais e mais dispendiosa modalidades esportivas do plantel olímpico brasileiro, a Confederação viu-se catapultada em uma condição financeira grave e impedida de honrar a contento, a despeito de sua boa vontade, diversas obrigações de destacável relevo.

É importante sempre frisar que a despeito das maquinações cometidas pela nossa patrocinadora, em quem depositamos confiança não correspondida, a CBB precisou e continua precisando fazer o Basquetebol acontecer: precisamos manter o calendário oficial de competições, precisamos manter a entidade, precisamos investir nas categorias de base, nas fases de treinamento e sobretudo precisamos manter as Seleções Brasileiras de Basquete em condições de representar o país e buscar a sonhada medalha olímpica nas Olimpíadas do Rio.".

O art. 24 § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 estabelece a obrigatoriedade do depósito, na conta específica do convênio, do valor pactuado a título de contrapartida.

Assim, os esclarecimentos apresentados pela CBB, que mencionam glosas no patrocínio principal, não justificam o descumprimento da obrigação de depósito dos valores referentes à contrapartida pactuada na conta bancária do convênio, obrigação esta que não foi adequadamente fiscalizada pelo órgão concedente.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. ***.252.967-**, técnico em contabilidade, RG nº [...], vem informar o recolhimento do valor citado, conforme comprovante em anexo.".*

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação complementar, o gestor informou o depósito, em 16/12/2013, da importância de R$ 4.060,00 na conta corrente 48.856-9, agência 0392-1 do Banco do Brasil, referente ao convênio nº 776485-2012 e encaminhou cópia do respectivo comprovante de depósito, bem como do extrato da conta corrente onde está registrado o crédito do valor.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para o tempestivo acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, solicitando aos convenentes a adoção de providências para a integralização da contrapartida, quando for o caso, ou mesmo para a solução de pendências eventualmente identificadas relacionadas à execução do ajuste.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Por meio das análises efetuadas, foi constatada a falta de cumprimento da obrigação de depósito em conta corrente do convênio dos valores de contrapartida à cargo da convenente, fato que aponta para a existência de deficiências nos controles internos referentes à utilização dos recursos do convênio.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 5.174.440,32
Ordem de Serviço:	201308523
Forma de Transferência:	777901 Convênio

2.1.2.4
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações sobre o Convênio nº 777901/2012.

a) Fato:

O Ministério do Esporte – ME, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e a Confederação Brasileira de Basketball, CNPJ nº 34.265.884/0001-28, por intermédio do Processo nº 58701.007837/2012-12 e com base na proposta SICONV nº. 040948/2012, celebraram o Convênio nº 777901/2012, com as seguintes características:

- Objeto: preparação e renovação da Seleção Brasileira 2016 – preparação das atletas da equipe feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Adulta.
- Valor: R$5.174.440,32 (cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), cabendo R$5.092.960,32 (cinco milhões, noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) ao concedente e R$81.480,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) ao convenente, a título de contrapartida financeira.
- Período de Vigência: a partir da data de assinatura (26/12/2012) até 31/10/2014. Prorrogada em 22/10/2014, *ex officio*, até 08/08/2015, pelo atraso de 281 dias na liberação dos recursos, por parte do ME.
- Prazo para prestação de contas: 60 dias após o fim da vigência. O convênio ainda se encontra

em execução e não houve prestação de contas.

- Plano de Trabalho: de acordo com o Termo de Referência e memória de cálculo atualizados em agosto/2013, o valor total do convênio seria aplicado nas ações descritas a seguir, em reais.

Quadro – Plano de aplicação dos recursos do Convênio nº 777901/2012

Serviços Contratados		
Hospedagem Nacional	8 quartos duplos e 8 individuais x 150 dias	1.759.800,00
Hospedagem Internacional – Price/Utah/EUA	11 quartos duplos e 5 individuais x 13 dias	41.015,00
Hospedagem Internacional – Paris/França/Europa	11 quartos duplos e 5 individuais x 54 dias	294.300,00
Hospedagem Internacional – Istambul/Turquia/Europa	11 quartos duplos e 5 individuais x 8 dias	53.604,32
Hospedagem Internacional – Bogotá/Colômbia	11 quartos duplos e 5 individuais x 25 dias	109.620,00
Hospedagem Observação Internacional – Price/Utah	2 quartos individuais x 30 dias	10.800,00
Hospedagem Observação Internacional – Paris/França	2 quartos individuais x 4 dias	2.560,00
Transporte Interno Nacional	1 ônibus x 150 dias	187.500,00
Transporte Aéreo Internacional – Price/Utah 2013	25 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	74.825,00
Transporte Aéreo Internacional – Price/Utah 2014	25 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	82.325,00
Transporte Aéreo Internacional – Paris/França 2013	25 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	66.675,00
Transporte Aéreo Internacional – Paris/França 2014	25 pessoas x 2 trechos (2 idas e 2 voltas)	146.700,00
Transporte Aéreo Internacional – Paris/França – Istambul/Turquia	26 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	94.264,00

Transporte Aéreo Internacional – Bogotá/Colômbia	26 pessoas x 2 trechos (2 idas e 2 voltas)	162.960,00
Transporte Aéreo Observação Internacional – Price/Utah	2 pessoas x 3 trechos (3 idas e 3 voltas)	17.958,00
Transporte Aéreo Observação Internacional – Paris/França	2 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	5.334,00
Assessoria Administrativa Financeira	-	105.000,00
Total serviços contratados		**3.215.240,32**
Diárias de Atletas		
Diárias	16 atletas x 254 dias	406.400,00
Total diárias de atletas		**406.400,00**
Remuneração Comissão Técnica		
Remuneração líquida	Janeiro a Dezembro/2013	549.082,86
IRRF	Janeiro a Dezembro/2013	100.100,56
INSS	Janeiro a Dezembro/2013	47.816,58
Remuneração líquida	Janeiro a Setembro/2014	469.059,71
IRRF	Janeiro a Setembro/2014	88.308,53
INSS	Janeiro a Setembro/2014	39.631,76
Total da remuneração da comissão técnica		**1.294.000,00**
INSS Patronal		

INSS Patronal (20%)	Janeiro a Dezembro/2013	139.400,00
INSS Patronal (20%)	Janeiro a Setembro/2014	119.400,00
Total do INSS Patronal		**258.800,00**
Total do Convênio		**5.174.440,32**

Fonte: Termo de Referência e Memória de Cálculo do Plano de Trabalho inseridos no SICONV em Agosto/2013

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificadas impropriedades na formalização e execução do convênio que contrariam os dispositivos previstos no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e no termo de Convênio assinado, conforme registros trazidos neste relatório de fiscalização.

2.1.2.5
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 do tipo Técnica e Preço sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação do quesito técnica no julgamento das propostas.

a) Fato:

O critério de julgamento para a Cotação Prévia de Preços para a contratação dos serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 foi Técnica e Preço. De acordo com o item 5 do edital - "*Do Critério de Julgamento da Proposta*" a pontuação para definição do vencedor foi estipulada conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela de Pontuação			
Descrição	**Comprovação Técnica**		**Preço**
	Técnica (Peso 40%)	Titulação	Melhor Preço (Peso

	Experiência em projetos	Experiência em projetos esportivos	(Peso 50%)	10%)
Pontuação Máxima por Critério	30	50	100	20
Pontuação por Peso	15,00%	25,00%	50,00%	10,00%
Pontuação Total				200

No entanto, não foi apresentado junto à proposta de preço, nem inserido no SICONV, nenhum documento necessário à comprovação e julgamento do quesito técnica. Cabe ressaltar que duas propostas apresentaram o mesmo valor e o critério de desempate seria a maior experiência. Como não foram apresentados os documentos do quesito técnica de nenhuma empresa participante do certame, a comprovação da maior experiência (melhor técnica) da empresa vencedora ficou prejudicada.

As empresas participantes e seus valores propostos foram os seguintes:

- Capital Finance Consultores Ltda. - CNPJ 07.022.658/0001-43 - R$105.000,00;
- Nova Master Auditores Independentes – CNPJ 08.347.086/0001-35 - R$103.500,00;
- Unity Auditores Independentes - CNPJ 11.801.292/0001-88 - R$103.500,00.

Solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a apresentar a documentação referente às propostas das empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013 que contemplava os critérios técnicos a serem julgados, a Confederação Brasileira de Basketball apresentou alguns documentos que comprovam a titularidade, experiência profissional e experiências em projetos esportivos do sócio da empresa Unity Auditores Independentes, além do contrato social e suas alterações.

A documentação apresentada pela CBB comprova somente os critérios técnicos do sócio da empresa contratada e não dos diversos auditores que poderiam, de fato, prestar o serviço na CBB. Não foi informada a pontuação da empresa vencedora com base nos documentos apresentados.

Além disso, não foram apresentados os documentos das demais empresas participantes, o que inviabiliza a comprovação de que a empresa contratada de fato apresentou pontuação superior às demais concorrentes.

Conforme se observa, sequer foi apresentada uma planilha com a pontuação comparativa das três empresas participantes para julgamento da melhor proposta.

Assim, verificou-se que a empresa Nova Master Auditores Independentes apresentou proposta com o mesmo preço final ofertado pela empresa vencedora, sem que tenha sido justificada a escolha desta última.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4/CGU-Regional /RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em

Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4/CGU-Regional

/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por

intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem complementar o atendimento feito aos questionamentos apresentados citados e representados pelos itens em referência:*

1) A CBB, com a forte motivação em atingir elevado nível de performance na administração dos projetos do convênio, realizou cotações prévias de preços para contratação de assessoria para este item. As empresas que demonstram interesse entregavam suas propostas e juntavam os documentos solicitados, disponibilizados para averiguações, conforme nosso Ofício Nº 849/2013. A empresa Unity Auditores Independentes, diferentemente das demais, apresentou sua capacitação técnica, julgada adequada para o serviço, tornando-se vencedora do certame.

2) A Unity Auditores verificou os procedimentos adotados e documentação produzida, emitindo o relatório, que segue anexo a este ofício.".

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação complementar, o gestor informou que na cotação prévia de preços para a contratação de assessoria, a empresa Unity Auditores Independentes foi a única que apresentou os documentos solicitados para a comprovação de capacitação técnica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, manifestando-se sobre a regularidade do processo de contratação, bem como sobre a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que o convenente procedeu à contratação de serviços de assessoria administrativa e financeira sem comprovação de atendimento aos requisitos de julgamento de Técnica e Preço previstos em edital.

2.1.2.6

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013.

a) Fato:

Para a contratação dos serviços de hospedagem, pensão completa e serviços de lavanderia para o evento realizado em Atlanta e Washington/EUA, no período de 14 a 17/05/2013, foi realizada a Cotação Prévia de Preços nº 005/2013. O valor de referência estipulado no edital para a contratação foi de R$44.672,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).

No entanto, a contratação foi realizada pelo valor de R$99.409,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais), tendo sido contemplada a empresa Intercultural Agência de Viagens Ltda. - CNPJ 00.628.642/0001-30, valor que superou em 122,5% o mencionado preço de referência.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional /RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem, mui respeitosamente, atender ao solicitado e responder aos seguintes questionamentos:*
>
> *A referida fatura nº 00000785 no valor de R$ 99.409,00 contemplou duas metas previstas no convênio, são elas:*
>
> - *Hospedagem internacional para a Diretora de Seleções, o Administrador de Seleção, o Técnico, o Massagista e o quarto exclusivo para as sessões de fisioterapia das atletas da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina durante todos os períodos de treinamento no exterior, bem como períodos de jogos amistosos, listados no Termo de Referência do projeto. Base: Price, Utah (Estados Unidos). Quartos: 05 quartos individuais. Pernoites: 13. Cálculo de Diárias: 05 quartos individuais x 13 dias x R$ 180,00 (quarto individual) por dia = R$ 11.700,00 no total.*
> - *Hospedagem internacional para todas as 16 (dezesseis) atletas e 06 (seis) membros fixos da Comissão Técnica da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina durante todos os períodos de treinamentos no exterior, bem como períodos de jogos amistosos, listados no Termo de Referência do projeto. Base: Price, Utah (Estados Unidos). Quartos: 11 quartos duplos (16 atletas + 06 membros fixos de Comissão Técnica). Pernoites: 13. Cálculo de Diárias: 11 quartos duplos x 13 dias x R$ 205,00 (quarto duplo) por dia = R$ 29.315, no total.*
>
> *Executamos acima do valor aprovado, o período de treinamento e amistosos não*

ocorreram em Price, Utah (Estados Unidos), devido a não disponibilidade de equipes para realização dos mesmos deste local. Por tanto, fizemos alteração para a cidade de Washington DC (Estados Unidos) onde os treinamentos foram realizados e também dois amistosos com a equipe do Atlanta Dream e Washington Mystics. Período de 11 a 17 de maio de 2013.

Essa mudança acarretou um aumento nos valores cotados anteriormente por se tratar de cidades turísticas com maior custo de vida do que a inicialmente prevista (Price/Utah). Além disso houve uma grande diferença de preços devido a cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.

Desta forma, segue memória comparativa entre o aprovado e executado:"

Quartos Individuais						
SITUAÇÃO APROVADA		5	13	180	11.700,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	5	2	1.109,00	11.090,00	Hospedagem em Atlanta -2 diárias - CT - 5 membros
	b	5	3	1.465,00	21.975,00	Hospedagem em Washington - 3 diárias - CT – 5 membros
TOTAL EXECUTADO					33.065,00	
VALOR EXCEDIDO					-21.365,00	

Quartos Duplos						
SITUAÇÃO APROVADA		11	13	205,00	29.315 ,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	6	2	1.349,00	16.188,00	Atlanta - 2 diárias - 12 atletas
	b	2	2	1.349,00	5.396,00	Atlanta - 2 diárias – 4 membros CT
	c	6	3	1.865,00	33.570,00	Washington - 3 diárias - 12 atletas
	d	2	3	1.865,00	11.190,00	Washington - 3 diárias - 4 membros CT
TOTAL DO EXECUTADO					66.344,00	
VALOR EXCEDIDO					-37.029,00	

Fonte: Ofício CBB 194/2014, de 01/04/2014 - atendimento aos itens 2.1.2.5 e 2.1.2.7.

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação apresentada pela CBB, as diferenças entre os preços cotados e os executados, relativamente aos serviços de hospedagem internacional, decorreram do fato de os treinamentos terem sido realizados na cidade de Washington DC (Estados Unidos), cidade turística e com maior custo de vida, em vez de em Price, Utah (Estados Unidos), cidade inicialmente prevista, por não haver disponibilidade de equipes para a realização dos treinamentos neste local. Além disso, o gestor destaca que houve aumento de preços devido à diferença de cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Confederação, não se identificou que tenha ocorrido formalização dessa situação, tampouco prévia aprovação da alteração proposta.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA por valor 122,5% superior ao preço de referência constante do

próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013, bem como quanto à pertinência da alteração de local de treinamento efetuada.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB contratou serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no edital da Cotação Prévia de Preços, em decorrência de alteração do local em que se desenvolveria o treinamento, sem prévia aprovação do Ministério do Esporte.

2.1.2.7
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas até abril/2013, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

a) Fato:

A Confederação Brasileira de Basketball não apresentou a documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens referentes às Cotações Prévias de Preços realizadas até abril/2013, cujas despesas já foram liquidadas e pagas, tais como:

- documento do estabelecimento hoteleiro ou similar que contenha os dados dos hóspedes, acompanhado dos extratos das contas de cada um;
- bilhetes aéreos utilizados.

Cabe ressaltar que tais documentos deverão ser apresentados por ocasião da prestação de contas final do convênio, conforme determinado na alínea "o" da cláusula décima segunda do termo de convênio.

Além disso, nenhuma das empresas participantes apresentou as planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos nas Cotações Prévias de Preços já realizadas até abril/2013, contrariando o que prevê a alínea "k", inciso II, cláusula segunda, do Termo de Convênio.

Em relação aos serviços de hospedagem, não foi possível discriminar de forma individualizada os valores correspondentes ao pagamento pelos serviços de alimentação e de lavanderia, contratados e pagos conjuntamente.

Questionada a respeito da ausência da documentação comprobatória das despesas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball apresentou somente a relação das pessoas de cada quarto com o respectivo CPF para a

hospedagem em Atlanta e Washington/EUA e um documento com informações do voo para os EUA, tais como, nome do passageiro, itinerário, nº do ticket e valor total de cada ticket.

Solicitada também a apresentar a planilha de custos detalhada que originou o preço proposto pelas empresas vencedoras nas Cotações Prévias de Preço realizadas, detalhando os valores unitários das diárias, pensão, serviços de lavanderia, passagens aéreas, impostos, lucro da contratada, etc., conforme determinado pela alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio, a Confederação Brasileira de Basketball apresentou apenas algumas planilhas referentes às despesas de todo o convênio, apresentadas à concedente por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho original.

Em relação aos comprovantes detalhados das despesas, a documentação apresentada pela CBB não corresponde ao solicitado, no entanto relaciona os passageiros e despesas com a viagem para os EUA, objeto da Cotação Prévia de Preços nº 003/2013.

Cabe ressaltar que o documento apresentado referente à hospedagem não é do hotel, mas sim da própria empresa prestadora do serviço e sem valores, o que impossibilita detalhar as despesas referentes à hospedagem, ao serviço de alimentação e ao serviço de lavanderia.

Quanto às planilhas de composição dos custos, a documentação apresentada pela CBB não guarda nenhuma correlação com aquela solicitada com base na alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Informativo preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo “Fato”, a ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços consiste em inobservância ao Termo de Convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB efetuou pagamentos de despesas com hospedagem e com aquisição de passagens sem a documentação comprobatória da prestação de tais serviços, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços.

2.1.2.8

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da

União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços para hospedagem nos EUA, em valor 185% superior ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, e sem detalhamento dos custos, o que restringiu a análise da equipe de fiscalização.

a) Fato:

De acordo com o Plano de Trabalho original aprovado pelo concedente, estavam previstos dois períodos de treinamentos em Utah/EUA, cuja hospedagem totalizaria R$82.030,00 (oitenta e dois mil e trinta reais) para 26 pessoas por 13 dias, excluindo as hospedagens referentes à etapa de observação técnica. Na ocasião, o valor previsto para o quarto individual foi de R$180,00 (cento e oitenta reais) e para o duplo foi de R$205,00 (duzentos e cinco reais).

Após alterações no planejamento, foi realizada uma viagem de treinamento para Atlanta e Washington/EUA, com 23 pessoas e por 5 dias. O valor total da hospedagem para esse treinamento foi de R$90.034,00 (noventa mil e trinta e quatro reais). O custo da viagem por dia sofreu um acréscimo significativo, tendo em vista que no planejamento anterior o custo diário da viagem seria R$6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais) e acabou sendo de R$18.006,80 (dezoito mil, seis reais e oitenta centavos), ou seja, 185% maior.

Os valores para os quartos individual e duplo nas hospedagens de Atlanta e Washington, com pensão completa e lavanderia, conforme nota fiscal, foram:

- Atlanta: Individual: R$1.109,00 (um mil, cento e nove reais). Duplo: R$1.349,00 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais);
- Washington: Individual: R$1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Duplo: R$1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Levando-se em conta que o valor médio do quarto individual foi de R$1.229,00 (um mil e duzentos e vinte e nove reais) e do quarto duplo foi de R$1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), as despesas foram superiores em 582% e 712%, respectivamente para os quartos individual e duplo, em comparação com o que fora planejado anteriormente.

Tendo em vista que não foram apresentadas as planilhas detalhadas dos custos que compuseram as propostas de preços apresentadas, bem como a documentação dos hotéis referentes aos serviços cobrados (hospedagem, lavanderia e pensão completa), a análise da adequação dos preços destes serviços com aqueles praticados no mercado restou prejudicada.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem, mui respeitosamente, atender ao solicitado e responder aos seguintes questionamentos:*

A referida fatura nº 00000785 no valor de R$ 99.409,00 contemplou duas metas previstas no convênio, são elas:

- *Hospedagem internacional para a Diretora de Seleções, o Administrador de Seleção, o Técnico, o Massagista e o quarto exclusivo para as sessões de fisioterapia das atletas da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina durante todos os períodos de treinamento no exterior, bem como períodos de jogos amistosos, listados no Termo de Referência do projeto. Base: Price, Utah (Estados Unidos). Quartos: 05 quartos individuais. Pernoites: 13. Cálculo de Diárias: 05 quartos individuais x 13 dias x R$ 180,00 (quarto individual) por dia = R$ 11.700,00 no total.*
- *Hospedagem internacional para todas as 16 (dezesseis) atletas e 06 (seis) membros fixos da Comissão Técnica da Seleção Brasileira de Basquetebol Feminina durante todos os períodos de treinamentos no exterior, bem como períodos de jogos amistosos, listados no Termo de Referência do projeto. Base: Price, Utah (Estados Unidos). Quartos: 11 quartos duplos (16 atletas + 06 membros fixos de Comissão Técnica). Pernoites: 13. Cálculo de Diárias: 11 quartos duplos x 13 dias x R$ 205,00 (quarto duplo) por dia = R$ 29.315, no total.*

Executamos acima do valor aprovado, o período de treinamento e amistosos não ocorreram em Price, Utah (Estados Unidos), devido a não disponibilidade de equipes para realização dos mesmos deste local. Por tanto, fizemos alteração para a cidade de Washington DC (Estados Unidos) onde os treinamentos foram realizados e também dois amistosos com a equipe do Atlanta Dream e Washington Mystics. Período de 11 a 17 de maio de 2013.

Essa mudança acarretou um aumento nos valores cotados anteriormente por se tratar de cidades turísticas com maior custo de vida do que a inicialmente prevista (Price/Utah). Além disso houve uma grande diferença de preços devido a cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.

Desta forma, segue memória comparativa entre o aprovado e executado:"

Quartos Individuais						
SITUAÇÃO APROVADA		5	13	180	11.700,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	5	2	1.109,00	11.090,00	Hospedagem em Atlanta -2 diárias - CT - 5 membros
	b	5	3	1.465,00	21.975,00	Hospedagem em Washington - 3 diárias - CT – 5 membros
TOTAL EXECUTADO					33.065,00	
VALOR EXCEDIDO					-21.365,00	

Quartos Duplos						
SITUAÇÃO APROVADA		11	13	205,00	29.315 ,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	6	2	1.349,00	16.188,00	Atlanta - 2 diárias - 12 atletas

	b	2	2	1.349,00	5.396,00	Atlanta - 2 diárias – 4 membros CT
	c	6	3	1.865,00	33.570,00	Washington - 3 diárias - 12 atletas
	d	2	3	1.865,00	11.190,00	Washington - 3 diárias - 4 membros CT
TOTAL DO EXECUTADO					66.344,00	
VALOR EXCEDIDO					-37.029,00	

Fonte: Ofício CBB 194/2014, de 01/04/2014 - atendimento aos itens 2.1.2.5 e 2.1.2.7.

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação apresentada pela CBB, as diferenças entre os preços cotados e os executados, relativamente aos serviços de hospedagem internacional, decorreram do fato de os treinamentos terem sido realizados na cidade de Washington DC (Estados Unidos), cidade turística e com maior custo de vida, em vez de em Price, Utah (Estados Unidos), cidade inicialmente prevista, por não haver disponibilidade de equipes para a realização dos treinamentos neste local. Além disso, o gestor destaca que houve aumento de preços devido à diferença de cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Confederação, não se identificou que tenha ocorrido formalização dessa situação, tampouco prévia aprovação da alteração proposta.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, solicite à convenente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA, bem como acerca da pertinência de alteração dos locais de treinamento.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB realizou despesas com passagens aéreas e hospedagem em viagens internacionais em valores muito superiores aos previstos no Plano de Trabalho original e que não houve a disponibilização de documentação comprobatória dessas despesas que permitisse avaliar a adequação desses valores.

2.1.2.9

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, inobservando cláusula do Termo de Convênio.

a) Fato:

O convenente não nomeou nenhum funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, contrariando a alínea "u" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio, bem como o art. 6º, § 5º, I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem apresentar o funcionário abaixo qualificado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos dos Convênios:*
>
> *NOME:(...)*
>
> *CARGO: Diretor Executivo*
>
> *CPF: ***.370.377-****
>
> *RG: (...)".*

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a CBB identificou o funcionário que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio. No entanto é necessário que o Ministério do Esporte acompanhe regularmente os convênios firmados, orientando os convenentes acerca da necessidade de observância aos Termos de Convênio e à legislação pertinente, no caso específico quanto à tempestiva designação de fiscal do convenente.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, orientando o convenente quanto à necessidade de tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificada inobservância, por parte da convenente, dos procedimentos inerentes à fiscalização da execução físico-financeira de objetos conveniados.

2.1.2.10
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Ausência de identificação com referência ao convênio em alguns comprovantes de despesas.

a) Fato:

Os recibos referentes ao pagamento da "ajuda para manutenção" às atletas não estavam identificados com o número do convênio a que se refere, contrariando o parágrafo único da cláusula décima segunda do Termo de Convênio.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Informativo preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo “Fato”, a falta de identificação dos comprovantes de despesas com o número do convênio a que se referem, contraria o parágrafo único da cláusula décima segunda do Termo de Convênio.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, alertando o convenente sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, entre as quais aquela que dispõe acerca da identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a convenente não identificou os comprovantes de despesas com as informações do convênio, conforme determina a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

2.1.2.11

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos

recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais de Cotações Prévias de Preços realizadas.

a) Fato:

Dentre os nove editais analisados para contratação de serviços de transporte aéreo e terrestre, e de hospedagem, dos quais quatro já foram liquidados e pagos e cinco ainda não tiveram sua liquidação registrada no SICONV e nem documentação apresentada à equipe de fiscalização, todos eram do tipo Técnica e Preço.

No entanto, contrariando os editais, todas as contratações foram realizadas pelo tipo preço, visando somente o menor preço.

Além disso, todos apresentavam, como requisito para a contratação, a seguinte cláusula:

"experiência quanto à prestação do serviço ligado a projetos esportivos, mediante comprovação através de declarações de entidades desportivas e/ou atestado de capacidade técnica que o valha.".

Uma mesma empresa sagrou-se vencedora em todos os editais, cuja documentação de liquidação e pagamento foi apresentada, além de estar disponível no SICONV (Cotações Prévias de Preços nºs 001, 002, 003 e 005/2013): Intercultural Agência de Viagens Ltda. - CNPJ 00.628.642/0001-30. O valor total das quatro contratações foi R$308.370,80 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

Contudo, não foram apresentados documentos referentes à experiência da empresa na prestação dos serviços de hospedagem e transporte ligados a projetos esportivos, contrariando cláusula específica do edital.

Cabe ressaltar que em pesquisas realizadas na Internet, constatou-se que a empresa atua na área de intercâmbio cultural sem nenhuma atividade ligada a projetos esportivos. Em consulta ao site da empresa (www.intercultural.com.br), no link "Quem somos", foi verificada a seguinte informação:

"A Intercultural Cursos no Exterior é uma organização que se dedica desde 1996 ao turismo e intercâmbio cultural, no seu conceito mais amplo, proporcionando a você a troca e aquisição de novas experiências e valores, por meio do entretenimento, do estudo, da cultura ou do trabalho, visando sempre ao desenvolvimento humano e à integração entre os povos.".

Outra exigência dos editais que não foi observada refere-se à apresentação da documentação fiscal das empresas participantes dos certames.

Segundo o item 4 dos editais das Cotações Prévias de Preço realizadas até abril/2013 (Cotações nºs 001, 002, 003 e 005/2013), a proposta apresentada pela empresa participante do certame deveria conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ); Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal (se houver);
- Certidão Negativa de Débitos do INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos - Tributos Municipais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

No entanto, tais documentos não constavam das propostas apresentadas e não estavam inseridos no SICONV.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball apresentou apenas alguns documentos fiscais que deveriam ser anexados às propostas apresentadas.

Foram encaminhados à CGU-Regional/RJ os seguintes documentos da empresa Intercultural Agência de Viagens Ltda. - CNPJ 00.628.642/0001-30, vencedora das Cotações Prévias de Preço nº 001, 002, 003 e 005/2013:

- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros - emitida em 13/06/2013, ou seja, posterior à entrega da proposta vencedora que ocorreu no dia 30/04/2013 para as quatro Cotações Prévias de Preço vencidas pela empresa;
- Certidão negativa de débitos estaduais - válida para as quatro Cotações Prévias de Preço vencidas pela empresa;
- Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - emitidas em 03/05/2013 e em 13/06/2013, ou seja, posteriores à entrega da proposta vencedora que ocorreu no dia 30/04/2013 para as quatro Cotações Prévias de Preço vencidas pela empresa;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - válido;
- Declaração da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina informando que não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do ICMS para o CNPJ 00.628.642/0001-30 informado;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e Dívida Ativa do Município - emitida em 06/05/2013, ou seja, posterior à entrega da proposta vencedora que ocorreu no dia 30/04/2013 para as quatro Cotações Prévias de Preço vencidas pela empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - informação obtida em 06/05/2013 com validade de 29/04/2013 a 28/05/201, ou seja, obtida posteriormente à entrega da proposta vencedora que ocorreu no dia 30/04/2013 para as quatro Cotações Prévias de Preço vencidas pela empresa;
- Contrato Social.

No que tange à divergência quanto ao tipo de contratação e à ausência de comprovação da capacidade técnica ou experiência da empresa na prestação dos serviços que nortearam o edital, não foram prestados os esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização.

Conforme se observa, os seguintes documentos não foram apresentados ou não estavam válidos na época das Cotações Prévias de Preços nºs 001, 002, 003 e 005:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS (obtida em data posterior à entrega da proposta vencedora);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Municipais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Cabe ressaltar que nas Cotações Prévias de Preço posteriores, realizadas a partir de maio/2013, nenhum desses documentos é exigido nos editais, o que contraria a alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Informativo preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo “Fato”, a realização de despesas em desacordo com cláusulas dos editais de Cotações Prévias de Preços realizadas contraria a alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância aos termos dos editais das cotações prévias de preço, cláusulas do termo de convênio, bem como dispositivos gerais e procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB contratou empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem sem a observância de cláusulas dos editais de Cotações Prévias de Preços realizadas.

2.1.2.12
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria financeira, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 777901 até setembro de 2013.

a) Fato:

Por meio da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013, a Confederação Brasileira de Basketball contratou serviços de assessoria financeira para atuar especificamente no âmbito do projeto do convênio nº 777901.

Segundo declaração apresentada à concedente, essa assessoria seria responsável pelos seguintes serviços:

- verificar a razão social e CNPJ dos proponentes para fornecimento dos serviços nas cotações eletrônicas realizadas ao longo da execução;
- verificar se o serviço ofertado na proposta vencedora é compatível com o apresentado no projeto, antes da formalização do contrato;
- acompanhar e controlar as despesas efetuadas de modo a seguir aquilo previsto no projeto e no contrato firmado com o fornecedor do serviço;
- verificar os documentos fiscais apresentados;
- autorizar o Departamento Financeiro da CBB a realizar estas despesas, seguindo o cronograma previsto em projeto;
- controlar o processo de pagamentos;
- apresentar relatórios constando os resultados dos trabalhos e de conformidade com a prestação de contas exigida.

As responsabilidades relacionadas acima também constam do Edital de Cotação Prévia de Preços, que traz também a responsabilidade da empresa pela inserção de dados no sistema.

Entretanto, nenhuma documentação referente à atuação da assessoria contratada foi apresentada, tais como relatórios, e-mails, pareceres, etc., que contemplem análises e aprovações realizadas nos diversos documentos referentes à execução do convênio. Também não restou evidenciada a prestação do serviço de inserção de dados em qualquer tipo de sistema.

Cabe ressaltar que esta equipe verificou diversas falhas ao longo da execução parcial do convênio, as quais deveriam ser constatadas e relatadas à CBB pela assessoria financeira, o que não ocorreu. Algumas dessas falhas foram:

pagamento de valor significativamente superior ao previsto na contratação do serviço de hospedagem nos EUA em comparação com o que havia sido referenciado no próprio edital e no plano de trabalho/termo de referência;

ausência de documentos cuja apresentação consta como obrigatória no Termo de Convênio e/ou editais de cotações prévias de preços, como planilha detalhada de composição de custos do valor da proposta, comprovação de regularidade fiscal do proponente, documentos comprobatórios de despesas fornecidos pelos hotéis e empresas aéreas.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa Unity Auditores Independentes - CNPJ 11.801.292/0001-88, por R$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), com base nos atos e fatos relacionados à execução do convênio até setembro/2013, não se mostrou efetiva, necessária e eficiente.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/002, de 09/09/2013, solicitou-se à CBB a apresentação de documentos pertinentes à prestação de serviços da empresa de assessoria financeira contratada, incluindo aqueles referentes à análise e avaliação tanto da contratação quanto da liquidação e dos pagamentos dos serviços prestados pela empresa Intercultural - Agência de Viagens, vencedora das outras cotações prévias de preços realizadas. Não houve até o término dos trabalhos de campo de fiscalização a disponibilização de quaisquer documentos ou manifestações sobre o assunto.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4

/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem complementar o atendimento feito aos questionamentos apresentados citados e representados pelos itens em referência:*
>
> *1) A CBB, com a forte motivação em atingir elevado nível de performance na administração dos projetos do convênio, realizou cotações prévias de preços para contratação de assessoria para este item. As empresas que demonstram interesse entregavam suas propostas e juntavam os documentos solicitados, disponibilizados para averiguações, conforme nosso Ofício Nº 849/2013. A empresa Unity Auditores Independentes, diferentemente das demais, apresentou sua capacitação técnica, julgada adequada para o serviço, tornando-se vencedora do certame.*
>
> *2) A Unity Auditores verificou os procedimentos adotados e documentação produzida, emitindo o relatório, que segue anexo a este ofício.".*

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação complementar, o gestor informou que na cotação prévia de preços para a contratação de assessoria, a empresa Unity Auditores Independentes foi a única que apresentou os documentos solicitados para a comprovação de capacitação técnica e encaminhou cópia do Relatório de Auditoria produzido pela Unity em 15/10/2013, no entanto, não acrescentou informações quanto à necessidade da contratação e quanto à avaliação da CBB sobre os serviços prestados, tampouco apresentou outros relatórios anteriormente produzidos pela contratada.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação da assessoria administrativa e financeira prestada pela empresa Unity Auditores Independentes, em especial no que diz respeito à efetiva prestação do serviço e a utilização do mesmo pela entidade convenente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi constatado que a CBB não procedeu ao acompanhamento e verificação da regularidade dos serviços prestados pela empresa de assessoria financeira contratada.

2.1.2.13

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de

receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

a) Fato:

Para a execução do convênio foi aprovado pelo concedente, em 14/12/2012, plano de trabalho que apresentava, entre outras, despesas com diversas etapas de treinamentos, amistosos e competições que seriam realizados ao longo de 2013 e 2014.

Até setembro/2013, nenhuma das etapas nos locais e períodos previstos originalmente havia sido realizada. Contudo, outras etapas de treinamentos, amistosos e competições foram realizadas em locais e períodos não previstos, conforme pode ser observado na tabela a seguir. A primeira parte da tabela traz o planejamento até setembro de 2013 das etapas previstas originalmente no Plano de Trabalho do convênio nº 777901, aprovado em dezembro de 2012. Já a segunda parte contempla os ajustes do Plano de Trabalho original modificado em 22/08/2013, com as etapas efetivamente realizadas no âmbito deste convênio.

Plano de Trabalho original		
Etapa	Local	Período
Treinamento Nacional	São Paulo/SP	04/02 a 08/02/2013
Treinamento Jogos Amistosos Internacionais	Price/Utah (EUA)	09/02 a 16/02/2013
Treinamento Nacional	São Paulo/SP	05/05 a 18/05/2013
Treinamento Jogos Amistosos Internacionais	Paris (França)	19/05 a 31/05/2013
Treinamento Nacional	São Paulo/SP	01/07 a 13/07/2013
Competição Internacional	Bogotá (Colômbia)	14/07 a 20/07/2013
Treinamento Nacional	São Paulo/SP	21/07 a 31/07/2013
Treinamento Nacional	São Paulo/SP	01/08 a 24/08/2013
Treinamento Jogos Amistosos Internacioanis	Bogotá (Colômbia)	25/08 a 31/08/2013
Competição Internacional	Bogotá (Colômbia)	01/09 a 14/09/2013
Plano de Trabalho ajustado em 22/08/2013		
Etapa	Local	Período
Treinamento Nacional	Americana/SP	01/05 a 11/05/2013
Treinamento / Torneio Amistoso Internacional	Atlanta/Washington (EUA)	12/05 a 17/05/2013
Treinamento Nacional	São Carlos/SP	09/06 a 01/07/2013
Treinamento / Torneio Amistoso Internacional	Daqing/Changzhi (China)	02/07 a 14/07/2013
Treinamento Nacional	Santo André/SP	21/07 a 27/07/2013
Campeonato Sul Americando	Mendoza (Argentina)	27/07 a 05/08/2013
Treinamento Nacional	São Carlos/SP	09/08 a 14/09/2013
Copa América - Pré Mundial	Xalapa (México)	14/09 a 29/09/2013

Fonte: Plano de Trabalho original e Plano de Trabalho atualizado em 22/08/2013

Não foi apresentado à equipe e também não consta do SICONV nenhum documento que comprove

que essas mudanças no plano de trabalho original tenham sido autorizadas/aprovadas previamente pelo concedente, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sobre os ajustes realizados no plano de trabalho.

Cabe ressaltar que essas alterações descaracterizaram todas as projeções realizadas a respeito da aplicação dos recursos inicialmente previstas, bem como as cotações de preços de hospedagem e passagens aéreas realizadas, no sentido de dar respaldo ao montante de recursos solicitados ao Ministério do Esporte. Apesar disso, o valor original do convênio foi mantido.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308523/003, de 02/10/2013, solicitou-se à CBB a apresentação dos documentos que comprovam a aprovação prévia, por parte do concedente, das alterações promovidas no Plano de Trabalho, tendo sido apresentada a seguinte justificativa:

> *"Em resposta ao pertinente questionamento sobre os documentos formais de autorização de ajustes de plano de trabalho por parte do concedente, cumpre esclarecer que tais procedimentos são realizados eletronicamente, via SICONV, e se encontram disponíveis para conferência e consulta no próprio cadastro do convênio junto ao sistema.".*

O convenente não apresentou a documentação solicitada. Em pesquisa realizada no SICONV, nas abas "Plano de Aplicação Detalhado" e Projeto Básico/Termo de Referência", bem como na aba "Pareceres", somente foi localizado um Plano de Trabalho (documento em pdf.) atualizado pelo convenente em 22/08/2013 com as etapas ajustadas de treinamento, competições, etc.. Não havia nenhum registro sobre essas alterações na aba "Plano de Aplicação Detalhado" e também não havia nenhum parecer do concedente autorizando ou ratificando os ajustes na aba "Pareceres", diferentemente do Plano de Trabalho original, que foi aprovado por meio de um parecer do concedente o qual consta da aba "Pareceres" do SICONV.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", a realização de mudanças no Plano de Trabalho original, sem que tenham sido autorizadas/aprovadas previamente pela concedente, contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho, considerando que essas alterações acarretaram a majoração significativa dos valores vinculados a algumas dessas metas. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB realizou mudanças no plano de trabalho original, com a majoração dos valores envolvidos em algumas das metas e sem que as mesmas tenham sido autorizadas/aprovadas previamente pela concedente, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 319.450,00
Ordem de Serviço:	201308524
Forma de Transferência:	777907 Convênio

2.1.2.14
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações gerais do Convênio 777907/2012.

a) Fato:

Com o objetivo de verificar a adequação da formalização legal, analisamos o Convênio nº 777907/2012, firmado entre o Ministério do Esporte (ME) e a Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

De acordo com a Proposta de Convênio nº 40943/2012, o objeto do convênio é a locação do Software de estatística de jogo SYNERGY e o desenvolvimento de uma ferramenta online que permita o controle da carga de treinamento dos atletas selecionáveis ligados à Confederação Brasileira de Basketball, visando os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O valor total do objeto do convênio é de R$ 319.450,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo R$ 314.615,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e quinze reais) a cargo do concedente e R$ 4.835,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais) a título de contrapartida, a cargo da convenente. O plano de trabalho define duas metas, apresentadas no quadro a seguir:

Quadro: Metas definidas no Plano de Trabalho do convênio

Meta	Descrição	Valor R$	Início previsto	Término Previsto
01	Desenvolvimento de ferramenta online para controle de	289.000,00	28/12/2012	22/09/2013

	carga de treinamento dos atletas.			
02	Locação de ferramenta que permita aos profissionais das Comissões Técnicas estudar a movimentação de jogo de seus próprios atletas e de equipes adversárias.	30.450,00	28/12/2012	22/09/2013
Valor Total do Convênio		319.450,00		

O Termo de Convênio nº 777907/2012 foi assinado em 28/12/2012 e o prazo de vigência pactuado inicialmente compreende o período de 28/12/2012 a 31/05/2013.

No entanto, houve atraso na liberação do repasse pelo Ministério do Esporte, que só ocorreu em 29/04/2013, razão pela qual o convênio foi prorrogado de ofício e o novo prazo de vigência foi alterado para o período de 28/12/2012 a 22/09/2013. Em de 16 de agosto de 2013, a CBB encaminhou o Ofício nº 638/2013 ao Ministério do Esporte solicitando nova prorrogação de prazo de execução.

Por meio do parecer técnico nº 21/2013/CGTE/DEPES/SNEAR/ME, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do Ministério do Esporte analisou o pedido de prorrogação feito pela CBB, emitindo parecer favorável à prorrogação da vigência do convênio nº 777907/2012 até janeiro de 2014.

Identificou-se o registro no sistema SICONV da Proposta de Convênio, do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e do Termo de Referência relativo ao projeto de locação do software Sinergy e desenvolvimento de um software para monitoramente de atletas.

Verificou-se que a formalização do convênio nº 777907/2012 obedeceu aos trâmites referentes à apresentação e aprovação de Proposta de Convênio, Plano de Trabalho e Termo de Referência para a realização do objeto, de acordo com a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Os exames efetuados indicaram a regularidade da formalização legal do convênio quanto à apresentação e aprovação de Proposta de Convênio, Plano de Trabalho e Termo de Referência para a realização do objeto.

2.1.2.15

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Não houve execução do objeto pactuado. O convenente solicitou prorrogação de prazo.

a) Fato:

Até a data correspondente ao período de fiscalização do convênio, verificou-se que não houve execução do objeto pactuado. Foi identificado, por meio da análise de extrato apresentado pela CBB, que o saldo, em 29/08/2013, da Conta Corrente do convênio, conta nº 48858-5, agencia 392-1 do Banco do Brasil era de R$ 318.248,00 (trezentos e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais).

Por meio do Ofício nº 638, de 16 de agosto de 2013, a CBB solicitou prorrogação de prazo de execução do convênio até o dia 31 de março de 2014. De acordo com os motivos expostos no pedido de prorrogação, em função das atividades das seleções no primeiro semestre de 2013 e do atraso no repasse do recurso pelo Ministério do Esporte, o Departamento de Ciência e Performance e a Diretoria Técnica se viram obrigados a rever o calendário de reuniões necessárias para definição das diretrizes de construção da ferramenta.

O Ministério do Esporte, por meio do Parecer Técnico nº 21/2103/CGTE/DEPES/SNEAR/ME, de 03/09/2013, foi favorável à prorrogação do convênio até 31 de janeiro de 2014.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Até o encerramento da ação de fiscalização o objeto do convênio ainda não havia sido executado.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 2.844.222,00
Ordem de Serviço:	201308525
Forma de Transferência:	778073 Convênio

2.1.2.16
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de

receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações sobre o convênio SICONV nº 778073

a) Fato:

O Convênio nº 778073/2012, foi assinado em 28/12/2012 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Basquetebol – CBB, o Termo de Convênio teve por objeto a "A Preparação das Atletas da Equipe Feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Sub-19". O presente convênio entrou em vigor na data de sua assinatura, qual seja 26/12/2012, com previsão de encerramento em 31/08/2013.

Contudo, devido a atrasos no repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte, o prazo de vigência foi prorrogado "ex ofício" para 01/10/2013.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 2.844.222,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais), cabendo ao concedente a quantia de R$ 2.801.222,00 (dois milhões oitocentos e um mil duzentos e vinte e dois reais), e ao convenente R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a título de contrapartida.

Conforme definido no Termo de Referência a realização do convênio possui por Objetivo Geral:

"Proporcionar aos atletas da equipe feminina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Sub-19, as melhores condições possíveis visando alcançar medalhas e troféus nas principais competições no período de execução do projeto.

Proporcionar ao Departamento Técnico da CBB todas as condições imprescindíveis de identificar e preparar as atletas, que poderão vir a integrar a equipe que irá disputar os Jogos Olímpicos de 2016 no Brasil."

Dentre os Objetivos Específicos podemos listar:

- Proporcionar experiência internacional para as atletas, de forma que as escolhidos estejam preparadas para figurar na equipe que disputará os jogos Olímpicos de 2016;

- Conceder à Comissão técnica mais tempo, assim como melhores equipamentos com o fim de alcançar o rendimento máximo de suas atletas nas principais competições;

- Oferecer o acompanhamento técnico e pedagógico/psicológico diferenciado às atletas durante todo período de preparação e competição;

- Oferecer às atletas toda a infraestrutura de treinamento necessária para desenvolverem todo o seu potencial físico e técnico ao longo das competições de base;

- Capacitar a equipe técnica multidisciplinar especializada para o basquete de alto rendimento.

2.1.2.17
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Execução de Termo de Convênio com mudanças significativas em relação ao Plano de Trabalho previsto inicialmente.

a) Fato:

Trata-se do processo n.º 58701.007838/2012-59 relativo ao convênio n.º 778073, firmado em 26/12/2012, entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Basketball – CBB, tendo como objeto a Preparação das atletas da equipe feminina da seleção brasileira de desenvolvimento de basketball SUB-19.

Para execução do objeto do convênio, os recursos financeiros somam o valor total de R$ 2.844.222,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais),assim distribuídos:

Concedente: R$ 2.801.222,00 (dois milhões, oitocentos e um mil, duzentos e vinte e dois reais). Convenente: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Vigência: 26/12/2012 a 31/08/2013

Durante a execução do Plano de Trabalho ocorreram ajustes no planejamento inicial dos deslocamentos/viagens realizados para participação em amistosos e torneios. O último plano de trabalho constante do Termo de Referência foi atualizado em 22/08/2013, praticamente ao término da vigência do convênio.

De fato, através de correspondências CBB nº 121/2013, de 20/03/2013, e nº 196/2013, de 10/04/2013, encaminhadas ao Ministério do Esporte, o Secretário Geral da CBB solicita uma modificação no Plano de Trabalho originalmente apresentado, em virtude de uma mudança na estratégia de execução do "Projeto de Preparação e Renovação da Seleção Brasileira 2016 – SUB-19 de basketball". A nova estratégia consistiu em investir no aumento de intensidade dos trabalhos, em detrimento do volume anteriormente previsto. Sendo assim, ocorreu um aumento do número de dias de competições internacionais, em face de uma redução dos dias de treinamento tanto nacional como internacional. A intensidade das atividades das atletas em partidas oficiais ou amistosas é maior do que aquela empregada em períodos de treinamento, proporcionando às atletas a experiência internacional e o intercâmbio com outras de seleções de alto nível, algo necessário para a sua evolução.

Tal fato resultou numa mudança significativa nas atividades realizadas em relação à previsão inicial, tal como descrito a seguir:

- Fase nacional de treinamentos

Inicialmente estava previsto um total de 111 (cento e onze) dias de treinamentos, intercalados entre 04 de fevereiro e 07 de julho de 2013, a serem realizados no bairro de Jardins/São Paulo/SP. Posteriormente, com as modificações efetuadas, foram executados 62 (sessenta e dois) dias de treinamentos intercalados entre 10 de abril e 10 de julho de 2013 na cidade de Santo André/SP.

- Fase de treinamentos e jogos amistosos internacionais

Previsto

- 18 a 31 de março de 2013 (Paris/França);

- 21 de abril a 04 de maio de 2013 (Price, Utah, Estados Unidos);

- 01 a 14 de junho de 2013 (Tóquio/Japão);

- 08 a 17 de julho de 2013 (Paris/França).

Realizado

- 29 de abril a 16 de maio de 2013 (Shangai/China);

- 03 a 17 de junho de 2013 (Nantes/França).

- Fase de competições internacionais

Previsto

- 18 a 28 de julho de 2013 (Campeonato Mundial Sub-19 Feminino em Vilnius, Lituânia) Realizado

- 10 a 29 de julho de 2013 (Amistoso Internacional e Campeonato Mundial Sub-19 Feminino em Vilnius, Lituânia)

Das 25 pessoas inicialmente previstas para deslocamentos internacionais, o quantitativo foi reduzido para 19. Observe-se que não foi possível checar quais pessoas efetivamente utilizaram os serviços contratados, tendo em vista que não foi fornecida a relação por parte das empresas contratadas, apesar de solicitado através da Solicitação de Fiscalização n.º 201308525, de18/09/2013.

Verifica-se que a execução do Plano de Trabalho inicialmente previsto foi modificada em praticamente todos os aspectos tais como: local de treinamento nacional, locais de treinamentos e amistosos internacionais; datas e prazo de duração de tais eventos; quantitativo de pessoas participantes.

Foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308525/003, de 18/09/2013, item 2 onde a CBB é instada a apresentar a manifestação do Ministério do Esporte, com relação às mudanças ocorridas no Plano de Trabalho, conforme segue:

"2- Apresentar documentação formal emitida pelo Ministério do Esporte em virtude das solicitações encaminhadas pela CBB (CBB 121/2013 e CBB 196/2013) solicitando aprovação de ajuste realizado no Plano de Trabalho do convênio em questão;"

Em resposta a CBB informou por meio do Ofício nº 875/2013 de 08/10/2013:

"2) Em resposta ao pertinente questionamento sobre a documentação formal exarada pelo Ministério do Esporte em resposta aos nossos pleitos de ajuste de plano de trabalho, vimos esclarecer que tal manifestação ocorre eletronicamente, via SICONV, através da aditivação ou atualização de datas e informações no próprio cadastro do convênio no sistema."

Tais variações descaracterizaram todas as projeções orçamentárias realizadas a respeito da aplicação dos recursos inicialmente prevista, bem como as cotações de preços de hospedagem e passagens aéreas realizadas, no sentido de dar respaldo ao montante de recursos solicitados ao Ministério do Esporte.

Observe-se, que apesar da redução substancial no quantitativo de atividades a serem realizadas, bem

como no número de profissionais envolvidos, o orçamento original do convênio foi mantido.

Registre-se, que a programação das atividades a serem realizadas pela referida equipe de basketball pela sua natureza está sujeito a mudanças que podem ocasionar alterações no Plano de trabalho conforme previsto inicialmente no Termo de Convênio.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que o Plano de Trabalho inicialmente previsto foi modificado em praticamente todos os aspectos, descaracterizando todas as projeções orçamentárias realizadas a respeito da aplicação dos recursos do convênio e execução do objeto pactuado

2.1.2.18
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Aquisição de passagens aéreas em valor superior em 120% ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem as devidas evidências documentais que demonstrem que a CBB verificou a compatibilidade com os preços praticados à época.

a) Fato:

Conforme consta no Plano de Trabalho estava prevista a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial Sub-19 Feminino a ser realizado na cidade de Vilnius, Lituânia, no período de 18 a 28 de julho de 2013.

À época, ao realizar a pesquisa de preços, foi obtido o menor preço no montante de R$ 3.983,00 (três mil, novecentos e oitenta e três reais), por passageiro, para o trecho São Paulo/ Vilnius (Lituânia)/ São Paulo. O valor total da cotação de preços, levando em consideração 25 (vinte e cinco) passageiros, entre atletas e membros da Comissão Técnica, foi de R$ 99.575,00 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Posteriormente, na formalização do novo Plano de Trabalho consta a informação de que o Campeonato Mundial seria realizado nas localidades de Klaipeda e Panevezys, na Lituânia, no período de 18 a 29 de julho de 2013. Foi acrescentada, também, a realização de treinamentos e amistosos internacionais nas mesmas localidades no período de 11 a 17 de julho de 2013. Cabe também observar que o quantitativo de passageiros, entre atletas e membros da Comissão Técnica, foi reduzido de 25 (vinte e cinco) para 19 (dezenove).

Sendo assim, quando da realização da contratação, tendo em vista as mudanças ocorridas no Plano de Trabalho, foi realizada a Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, tendo como

objeto a aquisição de 19 (dezenove) passagens aéreas para o trecho São Paulo/ Riga (Letônia)/ São Paulo, tendo como data de ida 10/07/2013 e volta 29/07/2013. O valor contratado foi de R$ 8.799,00 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais) por passageiro. A Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, conforme já registrado neste relatório de fiscalização, teve novamente como vencedora a empresa Intercultural, e desta vez contou somente com a participação da Agência Ilha Trip. Esta última apresentou proposta no valor de R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) por passageiro, uma diferença de apenas 0,23% em relação à proposta vencedora.

Diante do exposto, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308525/003, item 005, onde a CBB é instada a se manifestar sobre a diferença entre os valores contidos no Plano de Trabalho e os preços obtidos efetivamente, conforme segue:

"5- Segundo o Termo de Referência, estava prevista a participação no Campeonato Mundial Sub-19 feminino em Vilnius, Lituânia, no período de 18/07/2013 a 28/07/2013, cuja passagem aérea totalizaria R$99.575,00 para 25 pessoas, com o valor por pessoa (ida e volta) no montante de R$ 3.983,00. Com o ajuste realizado no Termo de Referência, foram incluídos amistosos no referido país, além do já previsto Campeonato Mundial Sub-19. O período foi modificado para 11/07/2013 a 29/07/2013 e as passagens aéreas para somente 19 pessoas totalizaram o montante de R$ 167.181,00, perfazendo o montante de R$ 8.799,00 por passageiro (ida e volta). Isto posto, justificar a divergência de 120% de valores entre o previsto e o realizado na aquisição das passagens aéreas."

Em resposta a CBB informou por meio do Ofício nº 875/2013 de 08/10/2013:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre a diferença de valores entre o orçado e o executado na rubrica viagem internacional (Lituânia), vimos esclarecer que a estimativa de preços realizada na fase de elaboração da proposta de convênio foi amplamente subestimada, o que terminou por ser agravado pela considerável alta do dólar observada no período (2012/2013) e pela natural defasagem de preços , considerando que os valores previstos foram orçados na fase de elaboração em meados de 2012, e somente executados um ano depois, devido sobretudo ao atraso no repasse por parte do concedente."

Observe-se, que o gestor limitou sua pesquisa de preços às duas empresas acima citadas, não tendo o devido zelo, em virtude da discrepância de valores verificada, de ampliar a pesquisa, consultando as empresas objeto da cotação inicial ou outras que atuam no mercado, com o objetivo de confirmar a adequabilidade dos valores cobrados com os praticados no mercado.

Buscando esclarecer a variação verificada no valor das passagens, e o motivo da escolha de outro local de destino do deslocamento aéreo, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201308525/004 em 24/09/2013:

"1- Conforme consta no Plano de Trabalho estava prevista a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial Sub-19 Feminino a ser realizado na cidade de Vilnius, Lituânia, no período de 18 a 28 de julho de 2013.

À época, ao realizar a pesquisa de preços foi obtido o menor preço no montante de R$ 3.983,00 (três mil, novecentos e oitenta e três reais), por passageiro, para o trecho São Paulo/ Vilnius (Lituânia)/ São Paulo. O valor total da cotação de preços, levando em consideração 25 (vinte e cinco) passageiros entre atletas e membros da Comissão Técnica foi de R$ 99.575,00 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Posteriormente, quando a formalização do novo Plano de Trabalho consta a informação de que o Campeonato Mundial seria realizado nas localidades de Klaipeda e Panevezys na Lituânia no período de 18 a 29 de julho de 2013. Foi acrescentado, também, a realização de treinamentos e amistosos internacionais nas mesmas localidades no período de 11 a 17 de julho de 2013. Cabe também observar que o quantitativo de passageiros, entre atletas e membros da Comissão Técnica, foi reduzido de 25 (vinte e cinco) para 19 (dezenove).

Sendo assim, quando da realização da contratação, tendo em vista as mudanças ocorridas no Plano de Trabalho, foi realizada a Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, tendo como objeto a aquisição de 19 (dezenove) passagens aéreas para o trecho São Paulo/ Riga (Letônia)/ São Paulo, tendo como data de ida 10/07/2013 e volta 29/07/2013. O valor contratado foi de R$ 8.799,00 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais) por passageiro.

Observe-se, que o gestor tendo em vista a mudança da localização do evento, optou por adquirir passagens de ida e volta para o país vizinho, especificamente na cidade de Riga na Letônia. Esclarecer a necessidade de mudança do itinerário das passagens aéreas, pois a cidade de Riga na Letônia, além de ser mais distante dos eventos da cidade prevista inicialmente ou seja Vilnius na Lituânia, custou muito mais caro."

Em resposta o gestor informou por meio do Ofício nº 836/2013 de 03/10/2013:

"Em resposta ao pertinente questionamento sobre a mudança de itinerário de passagens aéreas, cumpre-nos esclarecer que a mesma se deveu ao fato de que o vôo para Riga significou considerável ganho de tempo e principalmente de recursos por parte da equipe. Acompanhe abaixo os devidos comparativos.

Comparativo de recursos:

Voo para Riga (Letônia): 1 escala

Voo para Vilnius (Lituânia): 2 escalas + 8/10 horas de aeroporto (2 refeições + pernoite em hotel) – voos escassos necessitando dividir o grupo (alta demanda em virtude do campeonato mundial).

Comparativo de distâncias: Riga – Panevezys: 135 km Vilnius – Panevezys: 130 km Riga – Klaipeda: 279 km Vilnius – Klaipeda: 309 km

Com isso resta evidente que a cidade de Riga, na Letônia, não é mais distante do local dos eventos em relação a Vilnius, estando praticamente à mesma distância em quilômetros (fonte: Google Maps). Resta comprovado também que a opção por Riga representou uma economia de recursos, pois evitou que se submetesse a Seleção a duas escalas e uma indesejável espera de aproximadamente 10 horas, o que invariavelmente ocasionaria custos com hospedagem e alimentação, além do dispêndio desnecessário de valioso tempo.".

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, não consta no processo analisado - Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013 - informações ou documentos que suportem o fato de que o deslocamento inicialmente previsto para Vilnius (Lituânia) deixou de ser o mais adequado, demonstrando a necessidade da alteração da rota para Riga, na Letônia, com o objetivo de obter a economicidade alegada.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", a realização de despesas em valores significativamente superiores ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem justificativas tecnicamente embasadas ou elementos que as justifiquem, indicam fragilidades nos controles internos relativos à aplicação de recursos provenientes de convênio.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do

convênio n.º 778073, considere o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, não constam documentos que comprovem a necessidade da aquisição de passagens aéreas com valores bem acima dos cotados inicialmente e, caso não existiam justificativas tecnicamente embasadas para a aquisição das passagens aéreas em questão, que os valores relacionados sejam glosados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB procedeu à compra de passagens aéreas em valores superiores em 120% ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem elementos que justificassem essa aquisição, tampouco demonstrassem a compatibilidade com os preços praticados à época.

2.1.2.19

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Cotações de preços efetuadas sempre junto às mesmas três empresas, em processos de contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem e transporte terrestre e aéreo, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados.

a) Fato:

Ao analisar os processos de contratação dos prestadores de serviços para a execução do convênio em questão, verificou-se que em todos eles foram consultadas as mesmas três empresas (Agências de Viagens) localizadas na cidade de Florianópolis/SC.

Nos nove processos de contratação analisados, denominados "Habilitação por Cotação Prévia de Preços", verificou-se que apenas uma destas empresas foi vencedora em todos eles por uma pequena margem de valor, tal como demonstrado a seguir:

Para facilitar o entendimento tomamos como base a proposta da empresa vencedora como sendo 100%.

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 001/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Hospedagem para o período compreendido entre 10 e 29 de abril de 2013, em Santo André/SP, em estabelecimento de no mínimo 03 (três) estrelas, contemplados 08 (oito) apartamentos duplos e 08 (oito) apartamentos individuais. Alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) para 23 (vinte e três) pessoas e serviço de Lavanderia.

Quadro 1 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	122.560,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	125.600,00	102,48
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	128.480,00	104,83

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 001/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 002/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Transporte terrestre interno a ser realizado através de ônibus executivo para o período compreendido entre 10 e 29 de abril de 2013, em Santo André/SP.

Quadro 2 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	24.800,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	24.940,00	100,56
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	25.000,00	100,8

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 002/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 003/2013/SEL/FEM/SUB19

1º Objeto: Transporte terrestre do Hotel Plaza Mayor, Santo André/SP até o Aeroporto Internacional de Guarulhos, ida em 29/04/2013 e volta em 16/05/2013.

2º Objeto: Transporte aéreo internacional para 16 (dezesseis) pessoas, entre atletas e membros da Comissão Técnica, em classe econômica, para o trecho São Paulo/Shangai, ida em 29/04/2013 e volta em 16/05/2013.

Quadro 3 – Empresas Participantes – 1º Objeto

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %

Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	2.480,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	2.494,00	100,56
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	2.500,00	100,8

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 003/2013/SEL/FEM/SUB19

Quadro 4 – Empresas Participantes – 2º Objeto

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	61.596,48	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	61.664,00	100,1
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	61.609,92	100,02

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 003/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 004/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Hospedagem para o período compreendido entre 16 de maio e 03 de junho de 2013, em Santo André/SP em estabelecimento de no mínimo 03 (três) estrelas, contemplados 08 (oito) apartamentos duplos e 08 (oito) apartamentos individuais. Alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) para 23 (vinte e três) pessoas e serviço de Lavanderia.

Quadro 5 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	116.432,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	118.712,00	101,95
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	117.648,00	101,04

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 004/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 005/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Transporte terrestre interno a ser realizado através de ônibus executivo para o período compreendido entre 16 de maio de 2013 e 03 de junho de 2013, em Santo André/SP.

Quadro 6 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	23.560,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	23.693,00	100,56
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	23.750,00	100,8

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 005/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 006/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Hospedagem para o período compreendido entre 18 de junho e 10 de julho de 2013, em Santo André/SP em estabelecimento de no mínimo 03 (três) estrelas, contemplados 08 (oito) apartamentos duplos e 08 (oito) apartamentos individuais. Alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) para 23 (vinte e três) pessoas e serviço de Lavanderia.

Quadro 7 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	140.944,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	143.704,00	101,95
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	142.416,00	101,04

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 006/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 007/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Transporte terrestre interno a ser realizado através de ônibus executivo para o período compreendido entre 18 de junho de 2013 e 10 de julho de 2013, em Santo André/SP.

Quadro 8 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	28.520,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	28.681,00	100,56
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	28.750,00	100,8

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 007/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 009/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Transporte aéreo internacional para 19 (dezenove) pessoas, entre atletas e membros da Comissão Técnica, em classe econômica, para o trecho São Paulo/Nantes, ida em 03/06/2013 e volta em 17/06/2013.

Quadro 9 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %
Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	62.643,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	62.700,00	100,09
Cultural Adventure	00.758.419/0001-07	62.662,00	100,03

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 009/2013/SEL/FEM/SUB19

Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013/SEL/FEM/SUB19

Objeto: Transporte aéreo internacional para 19 (dezenove) pessoas, entre atletas e membros da Comissão Técnica, em classe econômica, para o trecho São Paulo/Riga (Letônia), ida em 10/07/2013 e volta em 29/07/2013.

Quadro 10 – Empresas Participantes

Empresa Participante	CNPJ	Valor da Proposta R$	Percentual %

Intercultural (Vencedora)	00.628.642/0001-30	167.181,00	100
Ilhatrip	00.818.928/0001-03	167.580,00	100,23

Fonte: Cotação Prévia de Preços n.º 009/2013/SEL/FEM/SUB19

Com o objetivo de facilitar a visualização quanto à proximidade dos preços ofertados nos processos de contratação, apresentamos a seguir um quadro consolidado dos preços ofertados em todos os processos com o respectivo percentual de variação dos valores das propostas:

Quadro 11 – Consolidação das Propostas

Processos	Empresa A	Empresa B	Empresa C	A/B	A/C	B/C
001	122.560,00	125.600,00	128.480,00	0,98	0,95	0,98
002	24.800,00	24.940,00	25.000,00	0,99	0,99	1,01
003	2.480,00	2.494,00	2.500,00	0,99	0,99	1,01
003	61.596,48	61.664,00	61.609,92	1,00	1,00	1,01
004	116.432,00	118.712,00	117.648,00	0,98	0,99	1,01
005	23.560,00	23.693,00	23.750,00	0,99	0,99	1,00
006	140.944,00	143.704,00	142.416,00	0,98	0,99	1,00
007	28.520,00	28.681,00	28.750,00	0,99	0,99	0,99
009	62.643,00	62.700,00	62.662,00	0,99	0,99	1,01
011	167.181,00	167.580,00	-	0,99	-	-

Pelo exposto, verificou-se que as Cotações Prévias de Preços realizadas pela CBB restringiram-se à consulta junto às mesmas empresas, cujos preços ofertados apresentaram margem de menos de 1% de diferença em períodos distintos, tendo a mesma empresa se sagrado vencedora em todas as cotações.

Considerando a existência de objetos (meios de transporte orçados) diferentes, e a diversidade de empresas prestadoras dos serviços objeto das referidas cotações, a competitividade dos certames restou prejudicada pela não realização de cotações junto a um número maior de empresas prestadoras de serviços de mesma natureza, o que certamente proporcionaria à convenente uma comparação mais abrangente acerca da adequação e vantajosidade dos preços orçados em relação

àqueles praticados no mercado.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº [...], vem esclarecer que a aparente reduzida diferença de preços, constitui processo perfeitamente normal. Como trata-se de comparação de preços entre operadoras de viagem, a diferença apresentada entre elas está restrita a comissão percebida pelo serviço prestado, que limita-se a 10% do total do serviço. Assim, as reduções apontadas e observadas dentro do limite de 10% serviço, representam em verdade, diferenças significativas.".*

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação do gestor, a reduzida diferença de preços entre operadoras de viagem constitui processo normal e limita-se a 10% do total do serviço, pois se refere à comissão recebida pelo serviço prestado pela operadora. O gestor considera que apesar de aparentemente reduzidas tais diferenças são significativas, dentro do limite de 10% do preço total do serviço. No entanto, as informações apresentadas não justificam a realização de cotações de preços sempre com as mesmas empresas e a ampliação do quantitativo das empresas consultadas permitiria ampliar a concorrência e, eventualmente, possibilitaria a realização de contratações mais vantajosas.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778073, verifique a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, efetuando a glosa de valores que estejam acima daqueles praticados no mercado.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi identificado que na contratação dos prestadores de serviços para a execução do convênio, a CBB não procedeu à realização de uma pesquisa de preços de mercado mais abrangente, com um número maior de empresas prestadoras de serviços de mesma natureza, de modo a garantir a vantajosidade dos preços orçados em relação àqueles praticados no mercado.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 867.468,79

Ordem de Serviço:	201308526
Forma de Transferência:	778129 Convênio

2.1.2.20

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações sobre o Convênio nº 778129/2012.

a) Fato:

O Ministério do Esporte – ME, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e a Confederação Brasileira de Basketball, CNPJ nº 34.265.884/0001-28, por intermédio do Processo nº 58701.007839/2012-01 e com base na proposta SICONV nº. 041814/2012, celebraram o Convênio nº 778129/2012, com as seguintes características:

- Objeto: preparação dos atletas da equipe masculina da Seleção Brasileira de Desenvolvimento de Basquetebol Sub-19.
- Valor: R$867.468,79 (oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), cabendo R$848.268,79 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) ao concedente e R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao convenente, a título de contrapartida financeira.
- Período de Vigência: a partir da data de assinatura (26/12/2012) até 30/09/2013. Prorrogada em 24/04/2013, *ex officio*, até 31/10/2013, pelo atraso de 31 dias na liberação dos recursos, por parte do ME. Prorrogada em 22/11/2013, por meio do Segundo Termo Aditivo, para 31/01/2014.
- Prazo para prestação de contas: 60 dias após o fim da vigência. De acordo com consulta ao SICONV em 13/07/2015, a prestação de contas foi enviada ao concedente em 09/07/2014 e encontra-se em análise.
- Plano de Trabalho: de acordo com o Termo de Referência e memória de cálculo originais, o valor total do convênio seria aplicado nas seguintes ações descritas a seguir, em reais.

Quadro – Plano de aplicação dos recursos do Convênio nº 778129/2012

Serviços Contratados		
Hospedagem Nacional – São Sebastião do Paraíso/MG	12 quartos duplos e 4 individuais x 45 dias	163.800,00
Hospedagem Nacional – São Sebastião do Paraíso/MG	10 quartos duplos e 4 individuais x 13 dias	40.560,00

Hospedagem Nacional – São Paulo/SP	10 quartos duplos e 4 individuais x 5 dias	50.290,00
Hospedagem Internacional – Vilnius/Lituânia	9 quartos duplos e 4 individuais x 5 dias	37.115,00
Hospedagem Internacional – Madrid/Espanha	9 quartos duplos e 4 individuais x 6 dias	30.888,00
Hospedagem Internacional – Praga/República Tcheca	9 quartos duplos e 4 individuais x 4 dias	17.160,00
Hospedagem Internacional – Praga/República Tcheca	1 quarto duplo e 1 individual x 15 dias	9.900,00
Transporte Interno Nacional – São Sebastião do Paraíso/MG	1 ônibus x 58 dias	34.800,00
Transporte Interno Nacional – São Paulo/SP	1 ônibus x 5 dias	6.250,00
Transporte Aéreo Internacional – SP/Vilnius/Madrid//Praga/SP	21 pessoas x 1 trecho (1 ida e 1 volta)	182.405,79
Total serviços contratados		**573.168,79**
Diárias de Atletas		
Diárias	18 atletas x 45 dias	40.500,00
Diárias	14 atletas x 18 dias	12.600,00
Diárias	12 atletas x 32 dias	19.200,00
Total diárias de atletas		**72.300,00**
Remuneração Comissão Técnica		
Remuneração líquida	Janeiro a Julho/2013	149.208,12

IRRF	Janeiro a Julho/2013	21.145,36
INSS	Janeiro a Julho/2013	14.646,52
Total da remuneração da comissão técnica		**185.000,00**
INSS Patronal		
INSS Patronal (20%)	Janeiro a Julho/2013	37.000,00
Total do INSS Patronal		**37.000,00**
Total do Convênio		**867.468,79**

Fonte: Termo de Referência e Memória de Cálculo originais

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificadas impropriedades na formalização e execução do convênio que contrariam os dispositivos previstos no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e no termo de Convênio assinado, conforme registros trazidos neste relatório de fiscalização.

2.1.2.21
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013.

a) Fato:

Para a contratação dos serviços de hospedagem, pensão completa e serviços de lavanderia para o evento realizado em Praga, na República Tcheca, nos períodos de 17 a 24/06/2013 e 25/06 a 08/07/2013, foi realizada a Cotação Prévia de Preços nº 004/2013. O valor de referência estipulado no edital para a contratação foi de R$92.210,00 (noventa e dois mil e duzentos e dez reais).

No entanto, a contratação foi realizada pelo valor de R$117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais), tendo sido contemplada a empresa Intercultural Agência de Viagens Ltda. - CNPJ 00.628.642/0001-30, valor que superou em 27% o mencionado preço de referência.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, tanto quanto à divergência de valores quanto à apresentação dos cálculos que originaram o valor de referência, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares:

> *"A referida fatura nº 00000785 no valor de R$ 101.668,00 contemplou duas metas previstas no convênio, são elas:*
>
> - *Hospedagem internacional para período de treinamentos e jogos amistosos internacionais da Seleção Brasileira de Basquetebol Sub-19 Masculina. Base: Praga, República Tcheca. Período: 04 pernoites. Cálculo: 09 quartos duplos (06 quartos duplos para os 12 atletas participantes neste período de treinamentos + 03 quartos duplos para 06 membros fixos da Comissão Técnica) x 04 pernoites x R$ 330,00 por quarto duplo = R$ 11.880,00 / 04 quartos individuais (03 quartos individuais para o Diretor Técnico / Diretor de Seleções Masculinas + Técnico + Administrador + 01 quarto individual exclusivo para as sessões de fisioterapia dos atletas da Seleção) x 04 pernoites x R$ 330,00 por quarto individual = R$ 5.280,00. Total somado dos períodos: R$ 11.880,00 + R$ 5.280,00 = R$ 17.160,00.*
> - *Hospedagem internacional para período do Campeonato Mundial da categoria. Base: Praga, República Tcheca. Período: 15 pernoites. Cálculo: 01 quarto duplo (01 quarto duplo para 02 membros fixos da Comissão Técnica) x 15 pernoites x R$ 330,00 por quarto duplo = R$ 4.950,00 / 01 quarto individual (01 quarto individual para o Diretor Técnico / Diretor de Seleções Masculinas) x 15 pernoites x R$ 330,00 por quarto individual = R$ 4.950,00. Total somado dos períodos: R$ 4.950,00 + R$ 4.950,00 = R$ 9.900,00.*
>
> *A quantidade de dias para hospedagem em Praga foi aumentada de 4 diárias para 8 diárias no período de treinamento e jogos amistosos solicitados pois houve uma alteração no calendário de competições, onde foram excluídas as viagens programadas para Vilnius (Lituânia) e Madri (Espanha). Desta forma visando a economia de passagens e menor desgaste dos atletas optamos em permanecer um maior período em Praga.*
>
> *O valor orçado sofreu um aumento devido a uma grande diferença de preços devido a cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.*
>
> *Entendemos também que os valores não foram discriminados (Hospedagem/ Pensão*

completa/ Lavanderia), porém não é possível solicitar tal separação de valores neste momento. Cientes de que esta deveria ser a forma correta de detalhamento das notas fiscais corrigiremos este procedimento nas emissões das próximas faturas solicitadas.

Segue memória comparativa entre o aprovado e executado:".

Hospedagem Treinamento						
SITUAÇÃO APROVADA	a	12	4	330	15.840,00	
	b	4	4	330	5.280,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	9	8	842	60.624,00	9 Quartos duplos x 8 dias
	b	4	8	636	20.352,00	4 Quartos simples x 8 dias
TOTAL EXECUTADO					80.976,00	
VALOR EXCEDIDO					-65.136,00	

Fonte: Ofício CBB nº 194/2014 - Atendimento aos itens: 2.1.2.16 e 2.1.2.18.

Hospedagem Campeonato Mundial						
SITUAÇÃO APROVADA		2	15	330	9.900,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	1	14	636	8.904,00	1 Quarto simples x 14 dias
	b	1	14	842	11.788,00	1 Quarto duplo x 14 dias
TOTAL EXECUTADO					20.692,00	
VALOR EXCEDIDO					-10.792,00	

Fonte: Ofício CBB nº 194/2014 - Atendimento aos itens: 2.1.2.16 e 2.1.2.18.

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação da CBB, a quantidade de dias de hospedagem em Praga foi aumentada de quatro para oito nos períodos de treinamento e jogos amistosos inicialmente previstos, pois foram excluídas as viagens programadas para Vilnius (Lituânia) e Madri (Espanha). Desta forma, visando à economia de passagens e menor desgaste dos atletas, a Confederação optou por permanecer um período maior em Praga. O gestor destaca ainda que o valor orçado sofreu aumento devido à diferença de cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado. A CBB reconheceu que não houve a correta discriminação, nas notas fiscais, dos valores referentes aos serviços de hospedagem e lavanderia, no entanto, afirma que irá proceder ao correto detalhamento dos serviços nas próximas notas fiscais de pagamentos emitidas.

As informações apresentadas não descaracterizam os registros efetuados e corroboram que não houve o adequado detalhamento das despesas incorridas, de forma a proporcionar a verificação de sua pertinência, bem como a adequação das mesmas aos valores de mercado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129 solicite esclarecimento à CBB no que diz respeito ao não detalhamento das despesas e que verifique a adequação dos preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, por valor 27% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013. Caso não sejam identificadas justificativas tecnicamente embasadas para os valores praticados, efetuar a glosa dos valores relacionados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a ação de fiscalização foi verificado que a CBB realizou a contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013.

2.1.2.22
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

a) Fato:

A Confederação Brasileira de Basketball não apresentou a documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens referentes às Cotações Prévias de Preços realizadas, tais como:

- documento do estabelecimento hoteleiro ou similar que contenha os dados dos hóspedes, acompanhado dos extratos das contas de cada um;
- bilhetes aéreos utilizados.

Cabe ressaltar que tais documentos deverão ser apresentados por ocasião da prestação de contas final do convênio, conforme determinado na alínea "o" da cláusula décima segunda do termo de convênio.

Além disso, nenhuma das empresas participantes apresentou as planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos nas Cotações Prévias de Preços realizadas, contrariando o que prevê a alínea "k", inciso II, cláusula segunda, do Termo de Convênio.

Em relação aos serviços de hospedagem, não foi possível discriminar de forma individualizada os valores correspondentes ao pagamento pelos serviços de alimentação e de lavanderia, contratados e pagos conjuntamente.

Questionada a respeito da ausência da documentação comprobatória das despesas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

Solicitada também a apresentar a planilha de custos detalhada que originou o preço proposto pelas empresas vencedoras nas Cotações Prévias de Preço realizadas, detalhando os valores unitários das diárias, pensão, serviços de lavanderia, passagens aéreas, impostos, lucro da contratada, conforme determinado pela alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio, a

Confederação Brasileira de Basketball também não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", a falta de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudica a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contraria o Termo de Convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização, a CBB não apresentou à equipe de auditoria a documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como as planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

2.1.2.23
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse o incremento dos custos.

a) Fato:

De acordo com o Plano de Trabalho original aprovado pelo concedente, estavam previstas duas estadias em Praga, na República Tcheca. Na primeira, por um período de quatro dias, ficariam

hospedados atletas, diretores e membros da comissão técnica em quatro quartos individuais e nove duplos. Na segunda estadia, somente ficariam hospedados diretores e membros da comissão técnica por quinze dias, sendo um quarto duplo e um individual. Nessas duas estadias o preço cotado para o quarto, independente se individual ou duplo e sem o valor correspondente à pensão completa e serviços de lavanderia, foi de R$330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais) para as duas estadias.

Após alterações no planejamento, o período referente à primeira estadia passou para oito dias e o referente à segunda estadia passou para treze dias, sem alterações no número de quartos.

O valor da hospedagem da proposta vencedora na Cotação Prévia de Preço nº 004/2013 foi diferente do previsto. Ao invés de R$330,00 (trezentos e trinta reais) previstos anteriormente, independentemente do tipo de quarto, o valor do quarto individual foi de R$770,00 (setecentos e setenta reais) e do quarto duplo foi de R$970,00 (novecentos e setenta reais). Nas propostas não estavam detalhados os valores específicos referentes à hospedagem propriamente dita, aos serviços de lavanderia e aos serviços de alimentação.

Tendo por base o valor do quarto inicialmente previsto (R$330,00) e os períodos em que de fato ocorreram as hospedagens, o valor total para as duas estadias seria de R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Calculando-se a despesa total com base nos valores dos quartos constantes da proposta de preço vencedora e os períodos em que ocorreram as hospedagens, o valor foi de R$117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais). Ou seja, valor 173% acima do previsto inicialmente para o valor das diárias, na quantidade de dias que de fato ocorreram as hospedagens.

Cabe ressaltar que no preço inicialmente previsto de R$330,00 (trezentos e trinta reais) para a hospedagem não estavam inseridos no preço os valores dos serviços de alimentação e lavanderia.

Tendo em vista que não foram apresentadas as planilhas detalhadas dos custos que compuseram as propostas de preços apresentadas, bem como a documentação dos hotéis referentes aos serviços cobrados (hospedagem, lavanderia e pensão completa), a verificação do valor específico cobrado para os serviços de lavanderia e pensão completa, bem como a análise da adequação dos preços dos serviços prestados com aqueles praticados no mercado restou prejudicada.

Conforme se observa, sem levar em conta os valores da pensão completa e dos serviços de lavanderia, o percentual da despesa a maior em relação à pesquisa no “Booking” para o quarto com duas camas foi de aproximadamente 179%.

Não foi possível verificar o valor específico cobrado para os serviços de lavanderia e pensão completa, tendo em vista que não foram apresentadas as planilhas detalhadas dos custos que compuseram as propostas, bem como a documentação dos hotéis referentes aos serviços cobrados, conforme ponto específico deste relatório.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares:

> *“(...) A referida fatura nº 00000785 no valor de R$ 101.668,00 contemplou duas metas previstas no convênio, são elas:*
>
> - *Hospedagem internacional para período de treinamentos e jogos amistosos*

internacionais da Seleção Brasileira de Basquetebol Sub-19 Masculina. Base: Praga, República Tcheca. Período: 04 pernoites. Cálculo: 09 quartos duplos (06 quartos duplos para os 12 atletas participantes neste período de treinamentos + 03 quartos duplos para 06 membros fixos da Comissão Técnica) x 04 pernoites x R$ 330,00 por quarto duplo = R$ 11.880,00 / 04 quartos individuais (03 quartos individuais para o Diretor Técnico / Diretor de Seleções Masculinas + Técnico + Administrador + 01 quarto individual exclusivo para as sessões de fisioterapia dos atletas da Seleção) x 04 pernoites x R$ 330,00 por quarto individual = R$ 5.280,00. Total somado dos períodos: R$ 11.880,00 + R$ 5.280,00 = R$ 17.160,00.

- *Hospedagem internacional para período do Campeonato Mundial da categoria. Base: Praga, República Tcheca. Período: 15 pernoites. Cálculo: 01 quarto duplo (01 quarto duplo para 02 membros fixos da Comissão Técnica) x 15 pernoites x R$ 330,00 por quarto duplo = R$ 4.950,00 / 01 quarto individual (01 quarto individual para o Diretor Técnico / Diretor de Seleções Masculinas) x 15 pernoites x R$ 330,00 por quarto individual = R$ 4.950,00. Total somado dos períodos: R$ 4.950,00 + R$ 4.950,00 = R$ 9.900,00.*

A quantidade de dias para hospedagem em Praga foi aumentada de 4 diárias para 8 diárias no período de treinamento e jogos amistosos solicitados pois houve uma alteração no calendário de competições, onde foram excluídas as viagens programadas para Vilnius (Lituânia) e Madri (Espanha). Desta forma visando a economia de passagens e menor desgaste dos atletas optamos em permanecer um maior período em Praga.

O valor orçado sofreu um aumento devido a uma grande diferença de preços devido a cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado.

Entendemos também que os valores não foram discriminados (Hospedagem/ Pensão completa/ Lavanderia), porém não é possível solicitar tal separação de valores neste momento. Cientes de que esta deveria ser a forma correta de detalhamento das notas fiscais corrigiremos este procedimento nas emissões das próximas faturas solicitadas.

Segue memória comparativa entre o aprovado e executado:"

Hospedagem Treinamento						
SITUAÇÃO APROVADA	a	12	4	330	15.840,00	
	b	4	4	330	5.280,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	9	8	842	60.624,00	9 Quartos duplos x 8 dias
	b	4	8	636	20.352,00	4 Quartos simples x 8 dias
TOTAL EXECUTADO					80.976,00	
VALOR EXCEDIDO					-65.136,00	

Fonte: Ofício CBB nº 194/2014 - Atendimento aos itens: 2.1.2.16 e 2.1.2.18.

Hospedagem Campeonato Mundial						
SITUAÇÃO APROVADA		2	15	330	9.900,00	
SITUAÇÃO EXECUTADA	a	1	14	636	8.904,00	1 Quarto simples x 14 dias
	b	1	14	842	11.788,00	1 Quarto duplo x 14 dias
TOTAL EXECUTADO					20.692,00	

VALOR EXCEDIDO					-10.792,00	

Fonte: Ofício CBB nº 194/2014 - Atendimento aos itens: 2.1.2.16 e 2.1.2.18.

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação da CBB, a quantidade de dias de hospedagem em Praga foi aumentada de quatro para oito nos períodos de treinamento e jogos amistosos inicialmente previstos, pois foram excluídas as viagens programadas para Vilnius (Lituânia) e Madri (Espanha). Desta forma, visando à economia de passagens e menor desgaste dos atletas, a Confederação optou por permanecer um período maior em Praga. O gestor destaca ainda que o valor orçado sofreu aumento devido à diferença de cotação da moeda estrangeira entre o período orçado na aprovação do projeto e o período executado. A CBB reconheceu que não houve a correta discriminação, nas notas fiscais, dos valores referentes aos serviços de hospedagem e lavanderia, no entanto, afirma que irá proceder ao correto detalhamento dos serviços nas próximas notas fiscais de pagamentos.

As informações apresentadas não descaracterizam os registros efetuados e corroboram que não houve o adequado detalhamento das despesas incorridas, de forma a proporcionar a verificação de sua pertinência, bem como a adequação das mesmas aos valores de mercado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, solicite à convenente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valores superiores àqueles especificados no Plano de Trabalho aprovado.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB contratou serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto inicialmente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse, de forma tecnicamente embasada, a motivação para o incremento dos custos.

2.1.2.24

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, inobservando cláusula do Termo de Convênio.

a) Fato:

O convenente não nomeou nenhum funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, contrariando a alínea "u" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio, bem como o art. 6º, § 5º, I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Vale ressaltar que as falhas identificadas, como ausência de documentação comprobatória de despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, a contratação de serviços de hospedagem por valor superior ao previsto no Plano de Trabalho, dentre outras inconsistências detectadas, poderiam ter sido evitadas por meio do acompanhamento e da fiscalização do convênio por profissional responsável da convenente.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

> *"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF nº ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº (...), vem apresentar o funcionário abaixo qualificado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos dos Convênios:*
>
> *NOME: (...)*
>
> *CARGO: Diretor Executivo*
>
> *CPF: ***.370.377-***
>
> *RG: (...)".*

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a CBB identificou o funcionário que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio. No entanto é necessário que o Ministério do Esporte acompanhe regularmente os convênios firmados, orientando os convenentes acerca da necessidade de obediência aos Termos de Convênio e à legislação pertinente, no caso específico quanto à tempestiva designação de fiscal do convenente.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, orientando o convenente quanto à necessidade da tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a CBB não havia designado funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, conforme estabelecido no

Termo de Convênio.

2.1.2.25
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais das Cotações Prévias de Preços realizadas.

a) Fato:

Todos os editais das Cotações Prévias de Preços realizadas para execução do convênio nº 778129 eram do tipo Técnica e Preço.

No entanto, contrariando os editais, todas as contratações foram realizadas pelo tipo preço, visando somente o menor preço.

Além disso, todos apresentavam, como requisito para a contratação, a seguinte cláusula: "experiência quanto à prestação do serviço ligado a projetos esportivos, mediante comprovação através de declarações de entidades desportivas e/ou atestado de capacidade técnica que o valha.".

Apenas uma empresa foi vencedora em todos os editais (Cotações Prévias de Preços nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2013): Intercultural Agência de Viagens Ltda. - CNPJ 00.628.642/0001-30.

Contudo, não foram apresentados documentos referentes à experiência da prestação dos serviços de hospedagem e transporte ligados a projetos esportivos, contrariando cláusula específica do edital.

Cabe ressaltar que em pesquisas realizadas na Internet, constatou-se que a empresa atua na área de intercâmbio cultural sem nenhuma atividade ligada a projetos esportivos. Em consulta ao site da empresa (www.intercultural.com.br), no link "Quem somos", foi verificada a seguinte informação:

"A Intercultural Cursos no Exterior é uma organização que se dedica desde 1996 ao turismo e intercâmbio cultural, no seu conceito mais amplo, proporcionando a você a troca e aquisição de novas experiências e valores, por meio do entretenimento, do estudo, da cultura ou do trabalho, visando sempre ao desenvolvimento humano e à integração entre os povos."

Outra exigência dos editais que não foi observada refere-se à apresentação da documentação fiscal das empresas participantes dos certames.

Segundo o item 4 dos editais das Cotações Prévias de Preço realizadas, a proposta apresentada pela empresa participante do certame deveria conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ); Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal (se houver);

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Municipais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

No entanto, tais documentos não constavam das propostas apresentadas e não estavam inseridos no SICONV.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

Em relação à documentação fiscal das empresas que deveriam ser anexadas às propostas, cabe ressaltar que foram encaminhados os documentos referentes ao convênio nº 777901, em que a vencedora das Cotações Prévias de Preço foi a mesma empresa vencedora das cotações realizadas no âmbito do convênio 778129.

Analisando os documentos fornecidos verificou-se que os seguintes documentos não estavam válidos ou não foram apresentados na época das Cotações Prévias de Preços nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2013 do convênio nº 778129, conforme detalhado a seguir:

Cotações Prévias de Preços nº 001 e 002/2013, realizadas em março/2013:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos - Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS.

Cotações Prévias de Preços nº 003, 004 e 005/2013, realizadas em maio/2013:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo “Fato”, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais das Cotações Prévias de Preços realizadas contraria o Termo de Convênio assinado.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenentes, quando necessário, e alertando sobre a necessidade de observância aos termos dos editais das cotações prévias de preço, cláusulas do termo de convênio, bem como dispositivos gerais e procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que na contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem, a CBB procedeu em desacordo com cláusulas dos editais das Cotações Prévias de Preços realizadas.

2.1.2.26
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

a) Fato:

Para a execução do convênio foi aprovado pelo concedente, em 14/12/2012, um plano de trabalho que apresentava, entre outras, despesas com diversas etapas de treinamentos, jogos e competições que seriam realizados ao longo de 2013.

Até julho/2013, nenhuma das etapas nos locais e períodos exatos previstos originalmente havia sido realizada. Contudo, outras etapas de treinamentos, jogos e competições foram realizadas em locais e períodos não previstos, conforme pode ser observado na tabela a seguir. A primeira parte da tabela traz o planejamento até julho de 2013, aprovado em dezembro de 2012, das etapas previstas originalmente no Plano de Trabalho do convênio nº 778129. Já a segunda parte contempla os ajustes do Plano de Trabalho original modificado em 22/08/2013, com as etapas efetivamente realizadas no âmbito deste convênio.

Plano de Trabalho original		
Etapa	Local	Período
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	05/02 a 16/02/2013
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	21/03 a 31/03/2013
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	01/05 a 08/05/2013
Torneio Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	09/05 a 12/05/2013
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	13/05 a 22/05/2013
Torneio Nacional	São Paulo/SP	22/05 a 26/05/2013
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	26/05 a 07/06/2013
Jogos Internacionais	Europa	08/06 a 23/06/2013
Jogos Internacionais/Mundial	Praga (República Tcheca)	26/06 a 11/07/2013
Plano de Trabalho ajustado em 22/08/2013		
Etapa	Local	Período
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	10/04 a 20/04/2013
Treinamento Nacional	São Sebastião do Paraíso/MG	15/05 a 08/06/2013
Treinamento / Torneio Amistoso Internacional	Dubrovnik (Croácia)	09/06 a 17/06/2013

Competição Oficial – Campeonato Mundial Sub-19	Praga (República Tcheca)	17/06 a 07/07/2013

Fonte: Plano de Trabalho original e Plano de Trabalho atualizado em 22/08/2013

Não foi apresentado à equipe e também não consta do SICONV nenhum documento que comprove que essas mudanças no plano de trabalho original tenham sido autorizadas/aprovadas previamente pelo concedente, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sobre a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

Cabe ressaltar que essas alterações descaracterizaram as projeções realizadas a respeito da aplicação dos recursos inicialmente previstas, bem como as cotações de preços de hospedagem e passagens aéreas realizadas, no sentido de dar respaldo ao montante de recursos solicitados ao Ministério do Esporte. Apesar disso, o valor original do convênio foi mantido.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/003, de 02/10/2013, solicitou-se à CBB a apresentação dos documentos formais por meio dos quais a concedente autorizou previamente os ajustes do Plano de Trabalho/Termo de Referência, mas a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou especificamente para o convênio nº 778129.

No entanto, o mesmo questionamento foi feito em relação ao convênio nº 777901 e a justificativa apresentada pela CBB foi a seguinte:

> *"Em resposta ao pertinente questionamento sobre os documentos formais de autorização de ajustes de plano de trabalho por parte do concedente, cumpre esclarecer que tais procedimentos são realizados eletronicamente, via SICONV, e se encontram disponíveis para conferência e consulta no próprio cadastro do convênio junto ao sistema."*

A exemplo do que foi registrado na análise das justificativas apresentadas no âmbito do convênio nº 777901, também não foram localizados no SICONV os documentos que comprovam terem sido submetidas e/ou autorizadas as alterações propostas pela convenente no Plano de Trabalho do convênio nº 778129.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", a realização de alterações no Plano de Trabalho original, sem que tenham sido autorizadas/aprovadas previamente pelo concedente, contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi identificado que a CBB realizou alterações no Plano de Trabalho original, sem que as mesmas tenham sido autorizadas previamente pelo concedente, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

2.1.2.27
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.

a) Fato:

A Confederação Brasileira de Basketball não depositou na conta corrente específica do convênio o valor de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) correspondente à contrapartida pactuada no Termo de Convênio, o que, segundo o Cronograma de Desembolso constante do SICONV, deveria acontecer em janeiro/2013.

Tal fato contraria o disposto na alínea "e" do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio, bem como o art. 24, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que preveem, como obrigação do convenente, o depósito na conta corrente específica do convênio de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso.

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308526/002, de 09/09/2013, a Confederação Brasileira de Basketball não se manifestou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBB não apresentou manifestações adicionais sobre este registro do Relatório Preliminar.

c) Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no campo "Fato", a falta de depósito na conta corrente específica do convênio do valor correspondente à contrapartida pactuada no Termo de Convênio, contraria o disposto no art. 24, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129, verifique se houve a efetivação do depósito do valor correspondente à contrapartida na conta específica do convênio. Em caso negativo, que considere essa situação nos atos de aprovação da prestação de contas, solicitando à convenente que seja efetuado o depósito do valor da contrapartida, mesmo que de forma intempestiva.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi identificado que a convenente não efetivou o depósito do valor correspondente à contrapartida pactuada na conta corrente do convênio.

Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 2.916.627,53
Ordem de Serviço:	201308527
Forma de Transferência:	778137 Convênio

2.1.2.28
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Informações sobre o convênio SICONV nº 778137

a) Fato:

O Convênio nº 778137/2012, foi assinado em 28/12/2012 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Basketball – CBB, o Termo de Convênio teve por objeto a "A Preparação das Atletas da Equipe Masculina da Seleção Brasileira de Basquetebol Adulta". O presente convênio entrou em vigor a partir da data de sua assinatura 28/12/2012 e se encerrará em 31/12/2013.

Contudo, devido a atrasos no repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte, o prazo de vigência foi prorrogado por meio de Termo Aditivo para 30/10/2014.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 2.916.627,53 (dois milhões novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta e três centavos), cabendo ao concedente a quantia de R$ 2.871.774,04 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), e ao convenente R$ 44.853,49 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), a título de contrapartida.

Conforme definido no Termo de Referência a realização do convênio possui por Objetivo Geral:

"Proporcionar aos atletas da equipe masculina da Seleção Brasileira de Basquetebol Adulta, as melhores condições possíveis visando alcançar medalhas e troféus nas principais competições no

período de execução do projeto, bem como ter o objetivo de estar no pódio e conquistar medalha nos Jogos Olímpicos de 2016 a serem disputados no Rio de Janeiro.

Proporcionar ao Departamento Técnico da CBB todas as condições imprescindíveis de identificar e preparar os atletas, que poderão vir a integrar a equipe que irá disputar os Jogos Olímpicos de 2016 no Brasil."

Dentre os Objetivos Específicos podemos listar:

- Proporcionar experiência internacional para os atletas, de forma que os escolhidos estejam preparados para figurar na equipe que disputará os jogos Olímpicos de 2016;

- Conceder à Comissão técnica mais tempo, assim como melhores equipamentos com o fim de alcançar o rendimento máximo de seus atletas nas principais competições;

- Oferecer o acompanhamento técnico e pedagógico/psicológico diferenciado aos atletas durante todo período de preparação e competição;

- Capacitar a equipe técnica multidisciplinar especializada para o basquete de alto rendimento.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante a análise da documentação disponibilizada foram identificadas impropriedades na formalização e execução do convênio que contrariam os dispositivos previstos no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e no termo de Convênio assinado, conforme registros trazidos neste relatório de fiscalização.

2.1.2.29
Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

CONSTATAÇÃO

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira, exclusiva para o projeto do Convênio nº 778137 do tipo Técnica e Preço, sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação da parte técnica no julgamento das propostas.

a) Fato:

O critério de julgamento para a Cotação Prévia de Preços para a contratação dos serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 778137 foi Técnica e Preço. De acordo com o item 5 do edital - "Do Critério de Julgamento da Proposta" a pontuação para definição do vencedor foi estipulada conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro: Critérios de Pontuação

Tabela de Pontuação				
Descrição	Comprovação Técnica			Preço
	Técnica (Peso 40%)		Titulação	Melhor Preço
	Experiência em projetos	Experiência em projetos esportivos	(Peso 50%)	(Peso 10%)
Pontuação Máxima por Critério	30	50	100	20
Pontuação por Peso	15,00%	25,00%	50,00%	10,00%
Pontuação Total	200			

No entanto, não foi apresentado junto às propostas de preços das 03 (três) empresas concorrentes, nem inserido no SICONV, qualquer documento necessário à realização do julgamento e correspondente pontuação da parte técnica. Os preços propostos pelas empresas foram os seguintes:

Capital Finance Consultores Ltda - CNPJ 07.022.658/0001-43 - R$105.000,00;

Nova Master Auditores Independentes - CNPJ 08.347.086/0001-35 - R$103.500,00;

Unity Auditores Independentes - CNPJ 11.801.292/0001-88 - R$103.500,00.

Conforme pode ser observado, duas das empresas concorrentes apresentaram o mesmo preço, sendo que não restou comprovado no processo de contratação, através de memória de cálculo específica, a pontuação final obtida pelas empresas, justificando assim, a contratação da Unity Auditores Independentes.

Instado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201308527/004, de 03/10/2013, a apresentar o restante da documentação processual, inclusive a memória de cálculo onde conste a avaliação obtida pelas empresas, a CBB somente apresentou as demais propostas de preços das outras duas empresas participantes do processo.

A documentação apresentada pela CBB comprova somente os valores constantes nas propostas de preços apresentadas pelas empresas. Como não foi apresentada a respectiva memória de cálculo e

demais documentos técnicos previstos no edital, não resta comprovado que a empresa contratada apresentou a melhor proposta, justificando a sua contratação.

Tal fato se agrava, tendo em vista que a empresa Nova Master Auditores apresentou a mesma proposta de preço que a empresa vencedora.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Os resultados das fiscalizações realizadas no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBB por meio do Ofício n.º 2.255/2014/NAC-4 /CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/02/2014. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício nº 194/2014, de 01/04/2014, as seguintes informações complementares, editadas apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – CBB, entidade máxima do Basquetebol em território nacional, filiada à Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), inscrita no CNPJ sob o número 34.265.884/0001-28 neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. CPF ***.252.967-**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº [...], vem complementar o atendimento feito aos questionamentos apresentados citados e representados pelos itens em referência:*

1) A CBB, com a forte motivação em atingir elevado nível de performance na administração dos projetos do convênio, realizou cotações prévias de preços para contratação de assessoria para este item. As empresas que demonstram interesse entregavam suas propostas e juntavam os documentos solicitados, disponibilizados para averiguações, conforme nosso Ofício Nº 849/2013. A empresa Unity Auditores Independentes, diferentemente das demais, apresentou sua capacitação técnica, julgada adequada para o serviço, tornando-se vencedora do certame.

2) A Unity Auditores verificou os procedimentos adotados e documentação produzida, emitindo o relatório, que segue anexo a este ofício.".

c) Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação complementar, o gestor informou que na cotação prévia de preços para a contratação de assessoria, a empresa Unity Auditores Independentes foi a única que apresentou os documentos solicitados para a comprovação de capacitação técnica.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778137, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, considerando o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 001/2013, não consta a respectiva memória de cálculo e demais documentos técnicos previstos no edital, que justifiquem a contratação da empresa Unity Auditores Independentes, bem como verifique a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

No decorrer dos trabalhos de fiscalização foi identificado que na contratação de empresa para a prestação serviços de assessoria administrativa e financeira a CBB não observou os requisitos previstos em edital para a seleção da contratada, vez que não há comprovação de atendimento aos requisitos de julgamento de Técnica e Preço previstos em edital.

2.1.2.30

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Atraso na liberação dos recursos previstos por parte do concedente (Ministério do Esporte) prejudicou a execução do Plano de Trabalho.

a) Fato:

Trata-se do convênio n.º 778137 cujo objeto é a preparação e renovação da equipe masculina da seleção brasileira de basketball adulta para as olimpíadas de 2016. Tal convênio tem como concedente o Ministério do Esporte, e totaliza o montante de R$ 2.871.774,04 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) assim distribuídos:

Parcela	Partícipe	Data Prevista Desembolso	Valor R$
1ª	Concedente	dez/12	537.113,40
2ª	Concedente	mai/13	2.334.660,64
1ª	Convenente	mai/13	44.853,49
Total			2.916.627,53

Fonte: Siconv

Ao analisar a alocação de tais recursos, verificou-se que o concedente disponibilizou a primeira parcela somente em 25/04/2013, ou seja, com 4 meses de atraso em relação ao previsto. A segunda parcela, mais vultosa, perfazendo 80% dos recursos totais, até o presente momento, setembro de 2013, não foi disponibilizada.

Cabe ressaltar que tais recursos visam custear as despesas de hospedagem, alimentação, passagens aéreas e salários/bolsas da comissão técnica e dos atletas nas atividades previstas para serem realizadas durante todo o ano de 2013. Tais atividades envolvem períodos de treinamento no Brasil, realização de amistosos e participação em competições internacionais.

O atraso na liberação dos recursos impactou negativamente na execução de tais atividades previstas no Plano de Trabalho e, por conseguinte, no nível técnico que se pretendia obter. Instado a se

manifestar a respeito do assunto o Secretário Geral da Confederação Brasileira de Basketball relatou o que se segue:

"Em razão do atraso no repasse do recurso, assim como demais fatores externos que fogem ao controle desta Confederação, é possível afirmar que o cronograma inicial do projeto e a sua consequente execução foram consideravelmente afetados.

A atividade esportiva, diferentemente de atividades econômicas, não consegue alterar sua plataforma de produção e formação de receitas, sofrendo de forma mais intensa as consequências dos atrasos nos repasses. Todo planejamento é feito com base no calendário internacional da modalidade, limitando e determinando o tempo de cada atividade. Assim, uma etapa de treinamento não realizada é irrecuperável e os prejuízos técnicos repercutem por muito tempo e de muitas formas. Uma preparação prejudicada implica em má participação em uma competição que classifica para outras, prolongando seus efeitos.

Outro impacto significativo recai sobre a qualidade da execução dos projetos, uma vez que os atrasos dos repasses implicam em revisões do plano de trabalho. Essas revisões por muitas vezes não conseguem observar todo o trâmite necessário, sob pena de inexecução de parte do projeto ou comprometimento do objeto do projeto.

A primeira etapa de treinamentos nacionais da seleção adulta de novos em São Paulo/SP entre 05/05/13 e 25/05/13 não pode ter sua confirmação e concretização de seu planejamento em razão do atraso no repasse de recursos por parte do Governo Federal, se vendo obrigado assim a aguardar o fim da Liga Nacional de Basquete, na qual a grande maioria dos atletas convocados atua. Deste modo, o período de treinamento previsto só ocorreu entre 09 e 30/06.

Importante ressaltar também que, em razão do atraso no repasse, a Comissão Técnica da Seleção passou a receber seus salários apenas a partir de 24 de maio de 2013, tendo o ficado 05 (cinco) meses trabalhando em prol do projeto sem receber os salários que lhes seria devido. Agora, com o atraso no repasse da segunda parcela, estes mesmo membros de Comissão Técnica ainda não receberam seus salários com referência a julho, agosto e setembro, completando três meses de atraso em outubro.

Da mesma forma, os atletas que atuaram na Seleção Brasileira Adulta de Novos, prevista neste Projeto, bem como os atletas da Seleção Brasileira Adulta, com referência ao mês de agosto, ainda não receberam sua bolsa auxílio.

Igualmente prejudicada ficou a questão ligada ao recolhimento de tributos como o INSS Patronal, sendo certo que ao recolher este imposto após os meses de referência, dado o atraso nas parcelas, surgiu uma nova despesa não prevista ligada a juros, multa e mora sobre o valor a ser recolhido. De mesma forma, o IRRF aplicado sobre os salários, acaba por prejudicar os profissionais envolvidos, uma vez que como este imposto é calculado através de uma tabela progressiva, é retido valor superior ao que seria se os pagamentos ocorressem nas datas previstas.

Ademais, cumpre ressaltar a existência de atraso também no aporte da 2ª parcela, o que está ocasionando atraso considerável no pagamento aos fornecedores de serviços de agência de turismo/viagens, responsável pela contratação de serviços de transporte aéreo, transporte interno, hospedagem, alimentação e lavanderia, que como tratado em outra oportunidade desta mesma fiscalização, a CBB tem grande dificuldade de conseguir um fornecedor que acredite e suporte os projetos. (...)"

Em entrevista realizada com o gestor fomos informados de que a execução da maioria das atividades só foi possível em virtude de terem sido formalizados contratos de prestação de serviços com agências de viagens, que acabaram por custear tais despesas até o presente momento. Tal afirmação decorre do fato de nenhum dos contratos firmados com tais agências através dos processos de Habilitação por Cotação Prévia de Preços de números 002/2013 a 014/2013, realizados no âmbito do projeto, terem sido pagos, estando a CBB inadimplente com tais empresas. Cabe observar, que a análise relativa à execução físico-financeira do convênio restou prejudicada,

em virtude de a CBB não ter fornecido informações a respeito dos seguintes assuntos até o término dos trabalhos de campo no dia 07/10/2013:

Solicitação de Fiscalização n.º 201308527/004 - itens pendentes de resposta:

2 - Com relação aos processos de Habilitação por Cotação Prévia de Preços de n.º 002 a 014 solicitamos a apresentação das respectivas propostas de preços das empresas participantes, contrato firmado com a empresa vencedora, faturas de prestação de serviços e demais documentos relativos a tais processos de contratação;

3 - Solicitamos a disponibilização do Termo de Referência/Plano de Trabalho atualizado do referido convênio;

4 - Com relação às Cotações Prévias de Preços n.º 002/2013; 004/2013; 005/2013; 006/2013; 007/2013; 008/2013; 009/2013; 010/2013; 012/2013; 013/2013 e 014/2013, porventura executadas para contratação de hospedagem e transporte aéreo, apresentar a documentação dos prestadores de serviços contendo a relação das pessoas que usufruíram de tais serviços.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que houve atraso na liberação dos recursos do convênio pelo Ministério do Esporte, o que ocasionou atrasos na execução do objeto pactuado, destacando-se que, até o mês de setembro de 2013, 80% (oitenta por cento) do recursos ainda não haviam sido disponibilizados à CBB.

Ação:	
Preparação de Atletas	
Objeto Examinado:	
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
Agente Executor Local:	34.265.884/0001-28 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R$ 2.937.503,90
Ordem de Serviço:	201308528
Forma de Transferência:	778140 Convênio

2.1.2.31

Situação Verificada

Por meio do processo número 00218.000871/2012-20, foi recebida na Controladoria Geral da União demanda acerca de supostas irregularidades na gestão da Confederação Brasileira de Basketball.

Em síntese, a demanda se baseia na gestão contábil da entidade, que, embora tenha tido aumento de receitas nos últimos anos, estaria acumulando dívidas diversas, implicando na malversação dos recursos públicos repassados à entidade.

INFORMAÇÃO

Morosidade na execução do convênio SICONV nº 778140.

a) Fato:

Trata-se do processo n.º 58701.007870/2012-34 relativo ao convênio n.º 778140, firmado em 28/12/2012, entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Basketball – CBB, tendo como objeto: "A aquisição de equipamento técnico-esportivo para a montagem de 10(dez) quadras de basketball de alto nível."

O referido Termo tem por objetivo geral:

"(...) possibilitar a existência de locais adequados para a prática da modalidade, condição primordial para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos atletas de basquetebol do alto rendimento. Tudo se inicia com condições ideais para o treino e competição.

Levando equipamentos de alto nível e alta tecnologia a todas as regiões do Brasil, melhoramos as condições para que os atletas se aperfeiçoem, pratiquem e compitam em suas próprias regiões. Este é o caminho lógico para aumentar a base de escolha dos atletas que comporão o selecionado nacional. (...)"

O convênio tem ainda por Objetivos Específicos:

"- Melhorar a estrutura pra a prática do basquetebol em mais locais;

- Melhorar as condições de jogo;

- Elevar o nível técnico das competições;

- Potencializar a possibilidade de novos talentos surgirem;

- Realizar avaliações periódicas e clínicas para observação, de modo a propiciar maiores e melhores condições destes atletas serem observados para servirem às seleções brasileiras;

- Possibilitar a criação de centros regionais de treinamento para que tenhamos seleções estaduais mais fortes e competitivas, aumentando a base de convocação da seleção nacional;

- Convocar os melhores atletas que irão representar a Seleção Brasileira de Basquetebol nos Jogos Olímpicos de 2016, a serem realizados no Rio de Janeiro, sobre uma base de observação ainda maior do que a que temos atualmente; e

- Garantir que os melhores atletas dentro de uma base maior de convocação continuem a representar a Seleção Brasileira de Basquetebol nos Jogos Olímpicos que se seguirem a 2016, de modo a garantir um importante legado para a modalidade."

Para execução do objeto do convênio, os recursos financeiros disponibilizados somaram o montante de R$ 2.937.503,90 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e três reais e noventa centavos), assim distribuídos:

Concedente: R$ 2.702.503,00 (dois milhões setecentos e dois mil quinhentos e três reais). Convenente: R$ 235.000,90 (duzentos e trinta e cinco mil reais e noventa centavos).

Os recursos do concedente foram liberados em sua totalidade em maio de 2013 e devidamente aplicados em fundo de investimento no mercado financeiro.

A contrapartida do convenente ainda não foi disponibilizada, e conforme cronograma de desembolso, estava prevista para setembro de 2013.

Com relação à implementação do objeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, a execução física está prevista para o período de 28/12/2012 a 31/12/2013.

Até o término da execução dos trabalhos de campo em 26/11/2013, o único processo de aquisição realizado, por meio da "Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 001/2013/INFRA", de 12/07/2013, tendo como objeto a aquisição de materiais/equipamentos, foi cancelado em virtude de falhas na definição do objeto. De fato, consta no processo despacho do Secretário Geral da Confederação Brasileira de Basketball, datado de 18/07/2013, declarando o processo de compra "cancelado em razão de defeito no objeto".

Sendo assim, até o término dos trabalhos de campo desta fiscalização, 30/09/2013, não foi finalizado qualquer processo de contratação para fornecimento dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho, estando os referidos processos em fase de elaboração. Vale ressaltar que não foi verificado qualquer débito/despesa registrados no extrato bancário da conta corrente específica do convênio em questão.

Instado a se posicionar com relação ao estágio atual de execução do objeto, em virtude do prazo de vigência do convênio estar próximo de seu término, o Secretário Geral da Confederação Brasileira de Basketball relatou o que se segue:

" Em resposta ao presente questionamento vimos através desta informar que foi solicitado ao Ministério do Esporte e devidamente deferido o pedido de prorrogação do prazo de execução do convênio em epígrafe, até 12 de maio de 2014"

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Durante os trabalhos de fiscalização foi verificado que a execução do objeto pactuado ainda não havia iniciado. Por solicitação da Confederação, o Ministério do Esporte prorrogou a vigência do convênio até 12 de maio de 2014.

3. CONCLUSÃO

Após a análise de nove convênios realizados entre a CBB e o Ministério do Esporte e que no seu conjunto movimentaram recursos no montante de R$ 18.263.034,10, foram levantadas 37 impropriedades na movimentação dos recursos dentre as quais destacaremos as mais ocorrentes:

- Problemas no pagamento de passagens aéreas e hospedagem tanto no que toca à definição dos beneficiários quanto aos valores pagos;

- Problemas na contratação de empresas como desobediência aos termos constantes nos editais e valores pagos acima dos definidos no Plano de Trabalho;

- Utilização de recursos do convênio para pagamento de despesas sem apresentação dos respectivos comprovantes;

- Apresentação de comprovantes de despesas sem a identificação do convênio a que se refere;

- Não execução do depósito da contrapartida;

- Alterações na execução do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do concedente;

- Ausência da nomeação de um funcionário para a fiscalização do convênio;

- Utilização de recursos para pagamento de despesas não previstas no convênio.

3.1 Sobre as ações de controle realizadas, foram identificadas as seguintes situações:

3.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho.

Item 2.1.1.2
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de despesas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de trabalho aprovado.

Item 2.1.1.3
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

Item 2.1.1.4
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Item 2.1.1.5
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Transferência no valor de R$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta convênio, sem que tenha sido apresentado o comprovante de despesa que a suporte.

Item 2.1.1.6
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de despesas com serviços de hospedagem e alimentação no Brasil, no mesmo período que a seleção excursionava no exterior, no montante de R$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

Item 2.1.1.7
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida pactuada, e utilização indevida desses recursos em despesas não relacionadas ao aludido convênio.

Item 2.1.1.8
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando

o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

Item 2.1.1.9
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante que a suporta, no valor de R$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Item 2.1.1.10
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em período durante o qual a seleção não se encontrava no estabelecimento credor, e pagamentos em duplicidade no montante de R$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Item 2.1.1.11
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica, convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011.

Item 2.1.1.12
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

O Presidente do CBB não prestou informações sobre as viagens internacionais, contrariando o art. 26 da Lei 10.180/2001.

Item 2.1.1.13
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 752279/2010, dos recursos da contrapartida pactuada, no montante de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado.

Item 2.1.1.14
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Pagamento de despesa no valor de R$ 5.114,48 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) não prevista no objeto do convênio nº 752279/2010.

Item 2.1.2.1
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.

Item 2.1.2.2
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ausência de identificação com referência ao convênio em Notas Fiscais.

Item 2.1.2.3

Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais de Cotações Prévias de Preços realizadas.

Item 2.1.2.4
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 do tipo Técnica e Preço sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação do quesito técnica no julgamento das propostas.

Item 2.1.2.5
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013.

Item 2.1.2.6
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas até abril/2013, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

Item 2.1.2.7
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação de serviços para hospedagem nos EUA, em valor 185% superior ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, e sem detalhamento dos custos, o que restringiu a análise da equipe de fiscalização.

Item 2.1.2.8
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, contrariando o Termo de Convênio.

Item 2.1.2.9
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ausência de identificação com referência ao convênio em alguns comprovantes de despesas.

Item 2.1.2.10
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Não realização das Cotações Prévias de Preços para contratação dos diversos serviços por meio do SICONV.

Item 2.1.2.11
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria financeira, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 777901 até setembro de 2013.

Item 2.1.2.12
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pela concedente.

Item 2.1.2.13
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Restrição à competitividade em processos de contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagens e transportes terrestres e aéreos, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados.

Item 2.1.2.14
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Aquisição de passagens aéreas em valor superior em 120% ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem elementos que demonstrem que a CBB verificou a compatibilidade com os preços praticados à época.

Item 2.1.2.15
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte aéreo e terrestre e hospedagem em desacordo com cláusulas dos editais das Cotações Prévias de Preços realizadas.

Item 2.1.2.16
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013.

Item 2.1.2.17
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custo detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

Item 2.1.2.18
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse o incremento dos custos.

Item 2.1.2.19
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, contrariando o Termo de Convênio.

Item 2.1.2.20
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Não realização das Cotações Prévias de Preço para contratação dos diversos serviços por meio do SICONV.

Item 2.1.2.21
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

Item 2.1.2.22
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Não efetivação de depósito, pela convenente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.

Item 2.1.2.23
Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira, exclusiva para o projeto do Convênio nº 778137 do tipo Técnica e Preço, sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação da parte técnica no julgamento das propostas.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2015

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409573
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775118
Unidade Examinada: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.308.860,00

1. Introdução

Trata o presente relatório dos resultados dos trabalhos de fiscalização realizados sobre a execução do Convênio nº 775118/2012, celebrado entre a Confederação Brasileira de Lutas Associadas – CBLA (convenente) e o Ministério do Esporte – ME (concedente), no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos e da Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 04 de abril de 2016 a 08 de abril de 2016 no município de Rio de Janeiro/RJ.

A fiscalização englobou a análise das seguintes fases do mencionado convênio:

- Formalização;
- Execução; e
- Prestação de contas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 775118/2012.

Fato

O convênio nº 775118/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012 entre a Confederação Brasileira de Lutas Associadas - CBLA e o Ministério do Esporte – ME, tem como objeto "viabilizar o projeto 'Luta por medalhas' que visa à preparação da equipe brasileira de lutas para os Jogos Olímpicos Rio/2016".

Em relação aos objetivos específicos do convênio, foram destacados, no Projeto Básico constante no SICONV, os seguintes termos:

> *"[....]- Contratar equipe multidisciplinar para dar atendimento integral a Seleção Brasileira de Lutas Associadas, em suas diversas categorias e modalidades de Lutas; Greco Romana, Estilo Livre e Luta Feminina, além de oferecer condições de treinamento visando colocar atletas do Brasil entre as dez Potências Olímpicas nos Jogos de 2016;*
> *- Implantar uma estrutura administrativa, técnica desportiva e de saúde que permita a realização de todas as atividades, interagindo com as de planejamento técnico, onde se inclui a periodização do treinamento, a preparação física/ técnica e o acompanhamento multidisciplinar;*
> *- Centralizar as Ações Estratégicas para o Projeto 2016, considerando o rol de atividades de competência da CBLA; administrativo, financeiro, jurídico, técnico, médico, ciência do esporte (fisiologia, biomecânica, nutrição, psicologia e fisioterapia), marketing, assessoria de imprensa e informática;*
> *- Proporcionar aos atletas da Luta Olímpica local adequado para estadia, alimentação e descanso em uma infraestrutura que atenda plenamente todas as suas necessidades, com nível comparado as melhores instalações das grandes potências esportivas e*
> *- Alocar recursos humanos qualificados e especializados na Luta Olímpica para formar e treinar as diversas seleções brasileiras da modalidade.*

Conforme verificado no processo nº 58701.007880/2012-43 que trata do referido convênio, a assinatura do ajuste foi precedida do Chamamento Público/SNEAR/ME nº 01/2012, bem como da análise técnica favorável do ME (Parecer nº 65/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, fl. 43), do parecer jurídico da CONJUR/ME (nº 118/2012, fl. 99) e de Nota Técnica (nº 18/2012/ CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, fl. 106), emitida para sanar as pendências jurídicas identificadas pela CONJUR em seu parecer.

No processo, também consta a verificação prévia da apresentação/análise de prestação de contas de ajustes pretéritos da convenente junto ao Ministério do Esporte, conforme levantamento de informações executado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas – CGCPO do ME (fl. 52 a 54).

Os recursos financeiros estipulados no Termo de Convênio para a execução do ajuste totalizaram a quantia de R$ 2.308.860,00, cabendo ao concedente o repasse de R$ 2.241.000,00 e ao convenente o montante de R$ 67.680,00, a título de contrapartida.

O valor a cargo do concedente foi transferido em parcela única, à conta do Convênio nº 775118 (agência BB 598-3 conta corrente 37183-1) em 16 de maio de 2013. Quanto à contrapartida, verificou-se no cronograma de desembolso, constante do SICONV, que a convenente efetuaria a transferência em 24 parcelas de R$ 2.827,50 totalizando o valor de R$ 67.860,00. Em consulta ao SICONV e à conta corrente do ajuste, foi observado que durante a vigência do convênio, o convenente efetuou o depósito somente de 22 parcelas. Tal inconsistência é tratada em item específico deste relatório.

Quanto à vigência do convênio, o prazo inicialmente pactuado foi de 20 de dezembro 2012 a 05 de dezembro de 2014. Em 04 de junho de 2013, foi publicada no DOU, uma prorrogação de ofício, modificando a vigência final do ajuste para 18 de abril de 2015, devido ao atraso de 134 dias na liberação dos recursos financeiros por parte do ME.

Posteriormente o prazo do convênio foi novamente prorrogado, mas a pedido da CBLA, por meio de Documento s/ºn, de 16 de março de 2015. Foi localizado, no SICONV, o Parecer Técnico de Termo Aditivo nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME, de 31 de março de 2015, aprovando a referida prorrogação e as alterações no Projeto Básico do convênio relacionadas ao acréscimo do item hospedagem-diárias do CEFAN no montante de R$ 234.910,00, que são oriundos do remanejamento de recursos não utilizados na contratação de pessoal prevista no Projeto Básico aprovado, no montante de R$ 133.900,00, e da utilização de recursos oriundos do rendimento de aplicação do Convênio nº 775118 /2012, no montante de R$ 101.010,00. O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 775118/2015 foi assinado em 17 de abril de 2015 e publicado no DOU em 15 de maio de 2015, com prazo de vigência até 13 de julho de 2015.

A seguir estão relacionadas as despesas previstas com recursos do Convênio nº 775118/2012, conforme definido no Plano de Aplicação do Convênio nº 775118 e nas alterações posteriores aprovadas no Projeto Básico.

Quadro - Despesas com recursos do concedente

Itens	Valor Total
(33903980*)Hospedagem – Alojamento – Previsão inicial - 18 atletas por 400 dias + Aplicação do rendimento da conta do convênio Remanejamento de Recursos da rubrica contratação de pessoal	 R$ 936.000,00 + R$ 101.010,00 + R$ 133.900,00
(33903606*)Contratação de profissionais (técnicos, auxiliar técnico, preparador físico, coordenadores técnicos, nutricionista, médico, fisioterapeuta, terapeuta/massagista, técnico de enfermagem, etc.)	R$ 750.000,00** - R$ 61.549,00
(33904718*) Encargos trabalhistas	R$ 555.000,00** - R$ 72.351,00
Despesas Totais com Recursos da Convenente	R$ 2.342.010,00

Fonte: SICONV , Projeto Básico, Plano de Aplicação e Ofício CBLA alterando o Plano de Trabalho, de 16 de março de 2015.
*Classificação da Despesa
**Contratação pelo período de 24 meses

Quadro – Despesas com recursos da convenente – contrapartida

Itens	Valor total
Contratação Técnico chefe – 1 profissional	R$ 39.000,00*
Encargos trabalhistas	R$ 28.860,00*
Despesas Totais com Recursos da contrapartida	R$ 67.860,00

Fonte: Projeto Básico
*Contratação pelo período de 24 meses

Em relação ao calendário anual de eventos da CBLA, solicitou-se à Entidade, por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201409573/005, de 28 de abril de 2016, informar se o Projeto 'Luta por Medalhas', realizado pela CBLA, com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 775118/2012, compõe o referido calendário. Em resposta, a CBLA informou, por meio do Of. CBLA nº 26/2016, o que segue:

> *"Informamos que, por não ser um evento, o projeto "Luta por Medalhas" não aparece no calendário da Confederação. O projeto "Luta por Medalhas" compõe o escopo de ações previstas para possibilitar a realização dos eventos do calendário da Confederação. O projeto "Luta por Medalhas" foi essencial para possibilitar uma preparação adequada a nossos atletas, oferecendo condições de treinamento para que eles participassem, com alta qualidade técnica, dos diversos eventos do nosso calendário, sejam esses eventos nacionais ou internacionais, competições, torneios e treinamentos em concentração, onde muitos outros atletas se juntavam ao grupo de trabalho (Seleções principais) para compor treinamento de qualidade. Muitas vezes atletas internacionais participavam dos treinamentos, aumentando ainda mais o nível do treinamento. Em anexo enviamos os calendários dos anos de 2013, 2014 e 2015."*

Quanto ao envio da Prestação de Contas, em consulta ao SICONV, em 28 de abril de 2016, foi verificado que o Convênio nº 775118/2012 está na situação "Prestação de Contas em análise". No histórico do sistema consta que a prestação de contas do referido convênio foi enviada para análise pela CBLA em 09 de outubro de 2015. Como o término da execução do convênio foi em 13 de julho de 2015, o prazo final para entrega da prestação de contas seria em 11 de setembro de 2015 (60 dias). Contudo, conforme registrado no SICONV, identificou-se documento da CBLA, datado de 02 de setembro de 2015, solicitando uma prorrogação de 30 dias para a entrega da prestação de contas, sob a alegação de inoperância e instabilidade do sistema, o que dificultou o envio da documentação de prestação de contas. Considerando a aprovação da referida solicitação, o novo prazo de envio da prestação de contas foi alterado para 11 de outubro de 2015. Com isso, a prestação de contas do Convênio nº 775118/2012 foi efetuada dentro do novo prazo.

Em relação à análise da Prestação de Contas do Convênio nº 775118/2012 pelo Ministério do Esporte, verificou-se no SICONV que, em 09 de novembro de 2015, a prestação de contas estava em análise pelo ME, que solicitou na mesma data a complementação de informações sobre a execução do convênio. Em 23 de novembro de 2015 a prestação de contas foi novamente enviada pela CBLA para análise do ME. Em 28 de março de 2016 foi registrado no sistema SICONV o Ofício nº 136/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 18 de março de 2016, por meio do qual o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento solicitou a complementação da documentação de prestação de contas inserida no SICONV, dentre elas, relatórios dos profissionais envolvidos no projeto, relatório/declaração do responsável do convenente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio e da Federação de Luta Olímpica e Associada do Estado do Rio de Janeiro, contratos de prestação de serviço,

relatório fotográfico, além de outros esclarecimentos. Cabe informar que o referido ofício foi incluído no SICONV, em 28 de março de 2016, com o prazo de 30 dias. Até o término deste trabalho de fiscalização, em 29 de abril de 2016, não foi localizada no sistema a resposta ao referido Ofício.

Contudo, o histórico de informações do Convênio nº 775118/2012, registrado no SICONV, não é suficiente para evidenciar que houve atraso do Ministério do Esporte na análise do segundo envio da prestação de contas pelo convenente, ocorrido em 23 de novembro de 2015, pois o mencionado ofício foi emitido em 18 de março de 2016, sendo registrado no SICONV somente em 28 de março de 2016. No primeiro envio da PC, o Ministério analisou os documentos dentro dos 30 dias, contudo, tendo em vista a necessidade de complementação de informações, não foi possível a emissão de Parecer Conclusivo pelo ME sobre a análise da Prestação de Contas do Convênio nº 775118/2012.

2.1.2. Falhas no acompanhamento/fiscalização da execução do Convênio nº 775118/2012 por parte do concedente.

Fato

No que tange ao acompanhamento da execução do Convênio nº 775118/2012, não foi localizado, no Processo nº 58701.007855/2012-96, o Relatório de Acompanhamento Técnico emitido pelo Ministério do Esporte.

Com isso, foi solicitado à CBLA, por meio da SF nº 201409573/01, de 07 de abril de 2016, informar se existiram ações de acompanhamento da execução do Convênio nº 775118/2012 pelo Ministério do Esporte. Em resposta, por meio do Of. CBLA nº 10/2016, a Confederação informou:

> *"O convênio foi acompanhado pelo Sr. F. G., técnico da SNEAR, in loco, por mais de uma oportunidade. O Sr. F. pôde estar presente durante treinamentos técnicos e físicos da seleção brasileira e dos atletas beneficiados. Porém não temos registro fotográfico destas visitas."*

Quanto à obrigatoriedade de a convenente indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio, conforme estabelece a Cláusula 2ª, inciso II, alínea "u" do Termo do Convênio nº 775118/2012 – "Das Obrigações da CONVENENTE", foi localizado no SICONV um Termo de Indicação datado de 19 de setembro de 2012, indicando o portador do CPF ***.531.037-** como responsável da Confederação pelo acompanhamento e fiscalização do projeto "Luta por medalhas".

2.1.3. Registro da execução das metas previstas no Projeto Básico do Convênio nº 775118/2012.

Fato

No Projeto Básico "Luta por Medalha" verificou-se que foram definidas metas a serem atingidas na execução do Convênio nº 775118/2012, listadas a seguir:

> *"METAS*

- Proporcionar melhores resultados esportivos aos lutadores beneficiados com o projeto; Indicador: Em acordo com os relatórios elaborados pela equipe técnica e critérios utilizados pela Confederação poderemos aferir a melhora destes atletas nas diversas competições em que os mesmos atuarão na vigência do projeto.

- Melhorar o ranqueamento dos atletas no quadro da Confederação Brasileira de Lutas Associadas – CBJ e Federação Internacional de Lutas Associadas – FILA; Indicador: A equipe técnica da CBLA atualizará constantemente o quadro de resultados de seus atletas/equipes e com base nesta atualização será possível comparar e afirmar a melhoria do ranqueamento de seus atletas/equipes nos ranqueamentos das entidades máximas da modalidade.

- Desenvolver um Centro de referência (altíssimo rendimento) no treinamento especializado nas modalidades de luta; Indicador: A partir da dotação orçamentária prevista neste Projeto e do desenvolvimento das Ações Estratégicas deste Projeto, todos os beneficiários diretos e outras entidades parceiras poderão usufruir deste modelo de atividades esportivas, sendo elaborados relatos semestrais e anuais, aonde estas melhorias serão ressaltadas.

- Projetar o início de um trabalho esportivo de médio prazo, visando às Olimpíadas RIO/2016. Indicador: Conforme já mencionado a CBLA realizará relatórios personalizados sobre todos os atletas participantes de suas atividades, o que anota com facilidade a evolução esportiva destes atletas. Com o advindo desta iniciativa, teremos possibilidade aumentada o surgimento e acompanhamento ainda mais pormenorizado, por meio de relatos individuais, de um número ainda maior de talentos para as lutas associadas.

- Aumentar em cada um dos atletas/equipe de ambos os naipes uma média 80% (oitenta por cento) a explosão nas respectivas técnicas da modalidade; Indicador: Nosso Projeto contará com a participação de especialistas em esporte, que por meio de testes específicos conseguem aferir a capacidade de explosão em cada um de nossos atletas e promover seu relato de evolução.

- Trabalhar em torno de 85% a 100% (oitenta e cinco a cem por cento) a resistência do braço, resistência da perna, resistência dos estilos e a resistência cardio de cada um dos (as) beneficiários (as); Indicador: Nosso Projeto contará com a participação de especialistas na modalidade, em especial a biomecânica de luta, que por meio de testes/treinamento específicos conseguiremos aferir a capacidade dentro das especificidades da modalidade em cada um de nossos atletas e promoveremos seu relato de evolução.

- Aumentar no primeiro semestre de execução do projeto 40% a 65% (quarenta a sessenta e cinco por cento) a força da perna, força do braço, força do estilo e exercício corretivo, de cada um dos (as) beneficiários (as). Indicador: Nosso Projeto contará com a participação de especialistas na modalidade, em especial a biomecânica de luta, que por meio de testes/treinamento específicos conseguiremos aferir a capacidade dentro das especificidades da modalidade em cada um de nossos atletas e promoveremos seu relato de evolução.
[...]".

Para a avaliação do alcance das metas foi definida no Projeto Básico a seguinte avaliação dos resultados:

> *"Com a implantação deste Projeto teremos condições de realizar um trabalho científico de preparação, os atletas serão constantemente avaliados em suas formas física e técnica. Os resultados das ações de treinamento propostas nesse projeto serão avaliados nos Campeonatos Sulamericanos, Panamericanos e Mundiais em 2013 e 2014."*

Quanto ao atingimento das referidas metas, a CBLA informou no Relatório de Cumprimento do Objeto disponibilizado na prestação de contas do convênio sua avaliação de que foram alcançadas as metas qualitativas apresentando os resultados alcançados com a participação em competições nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e com a contratação dos profissionais e do CEFAN (Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes) para a realização dos treinamentos dos atletas beneficiados. A seguir listamos os atletas participantes e alguns resultados alcançados no período do convênio:

Quadro – Lista de Atletas contemplados pelo Convênio n.º 775118/2012.

ATLETAS DA SELEÇÃO PRINCIPAL
***.885.673-**
***.182.688-**
***.169.627-**
***.940.776-**
***.652.473-**
***.586.708-**
***.690.138-**
***.073.837-**
***.299.548-**
***.548.236-**
***.476.517-**
***.232.437-**
***.543.447-**
***.358.548-**
***.058.381-**
***.261.657-**
***.889.246-**
***.038.546-**
***.144.798-**
***.293.667-**
***.704.557-**
***.741.645-**
***.909.952-**
***.882.277-**

Fonte: CBLA

ATLETAS DA SELEÇÃO JUNIOR/CADETE, NOVOS TALENTOS ESPORTIVOS NACIONAIS
***.864.097-**
***.909.052-**
***.128.138-**
***.802.917-**
***.798.967-**
***.512.537-**
***.073.027-**
***.735.477-**
***.516.697-**
***.080.278-**
***.649.017-**
***.851.146-**
***.394.478-**
***.193.642-**
***.150.287-**
***.533.718-**
***.516.187-**
***.050.247-**
***.896.508-**

Fonte: CBLA

Os principais resultados alcançados pelos atletas desta modalidade esportiva, tendo por base informações prestadas pela CBLA no Relatório de Cumprimento do Objeto e Anexos, constantes no módulo prestação de contas do SICONV, são a seguir reproduzidos:

Resultados 2013

> *"(...)*
>
> ***16 a 22 de Setembro – Campeonato Mundial Sênior na Hungria.*** *Destaques das atletas G. O., 14a colocação, L. N. 13a colocação e J. S. 8a colocação.*
>
> ***26 a 29 de Setembro – Jogos Sul-Americanos da Juventude.*** *A luta Olímpica contou com 6 representantes, conquistando 3 medalhas de ouro (F. C., G. D. e R. F.) e 2 de bronze (R. C. e D. W.).*
>
> ***22 a 28 de Outubro – 28o Campeonato Mundial Militar.*** *Equipe da Marinha do Brasil representou o Brasil. Os destaques D. R. e A. M. estilo Greco Romano onde chegaram a disputar medalha de bronze. "*

Resultados 2014

> *"(...)*
> ***GP Paris 09/02/2014***
> *A. S., 1º lugar, até 75Kg J. S., 3º lugar, até 58Kg C. F., 5º lugar, até 53Kg L. N., 5º lugar, até 63Kg D. G., 5º lugar, até 63Kg G. O., 6º lugar, até 69Kg S. S., 13º lugar, até 48Kg*

18/02/2014 Torneio Cerro pelado Havana –CUBA
R. B. B.
B. L. – Bronze
D. A. – Bronze
G. P. – Bronze
D. B. – Bronze
K. S. – Bronze

Jogos Sulamericanos Chile 2014
D. R. - Bronze
R. B. - Bronze
W. S. - Bronze
R. A. - Bronze
A. J. - Bronze
J. I. - Bronze
A. S. - Ouro
G. O. - Ouro
L. N. – Prata
[....]"

Resultados 2015

"(...)
Grand Prix de Paris: FRANÇA
J. S., medalha de prata, estilo livre feminino L. N., medalha de bronze, estilo greco-romano

Torneio Cerro Pelado: CUBA
E. S., medalha de bronze, estilo greco-romano
D. A., medalha de bronze, estilo greco-romano

Pan-americano de Luta Olímpica: CHILE
J. S., medalha de ouro, estilo livre feminino
G. O., medalha de bronze, estilo livre feminino
A. S., medalha de bronze, estilo livre feminino
D. A., medalha de prata, estilo greco-romano

Canada Cup - Guelph - CANADÁ
K. B., medalha de prata, estilo livre feminino
C. F., medalha de prata, estilo livre feminino
J. S., medalha de prata, estilo livre feminino
L. N., medalha de bronze, estilo livre feminino
A. S., medalha de bronze, estilo livre feminino

Jogos Pan-americanos - Toronto - CANADÁ
J. S. até 58kg, medalha de ouro, estilo livre feminino
D. A. até 98kg, medalha de bronze, estilo greco-romano
A. S. até 75kg, medalha de bronze, estilo livre feminino

Campeonato Mundial Senior – Las Vegas – USA
A. S. até 75kg, Quinto Lugar, estilo livre feminino

(...)"

A análise das metas quantitativas definidas para utilização dos recursos do Convênio nº 775118 teve por base a verificação da documentação referente à contratação de profissionais e do Centro de Treinamento para auxiliar na preparação dos atletas. Contudo, a documentação disponibilizada não é suficiente para concluir que as metas quantitativas foram efetivamente atingidas. Da mesma forma, em relação às metas qualitativas, devido à subjetividade do assunto pontuou-se o posicionamento da Confederação e os resultados alcançados pelos atletas em competições nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas no acompanhamento, no controle e nos documentos de comprovação das despesas pagas com recursos do Convênio nº 775118/2012, referentes a diárias pagas ao CEFAN.

Fato

A contratação do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - CEFAN para prestação do serviço de hospedagem, alimentação e para utilização como centro de treinamento pelos atletas da CBLA foi efetuada a partir dispensa de licitação, conforme registrado no SICONV.

Foi solicitado, por meio da SF nº 201409573/001, de 07 de abril de 2016, o contrato firmado entre a Confederação e o CEFAN. Em resposta, a CBLA informou, por meio do Of. CBLA nº 10/2016, o que segue:

"Não há um contrato com o CEFAN referente ao convenio n°775118/2012.
Vale ressaltar que a Confederação já possuía um acordo de cooperação com o CEFAN, porém informamos que essa cooperação não se refere somente às ações contempladas no Convenio em epígrafe, mas sim ao funcionamento de um Centro de Treinamento que abrange todo o continente americano, incluindo-se a participação de atletas estrangeiros, cursos de árbitros, aperfeiçoamento de treinadores, desenvolvimento de jovens atletas e principalmente a preparação de atletas visando os Jogos Olímpicos RIO2016. O convênio da CBLA com o Ministério do Esporte foi fundamental para que o objeto principal do Centro de Treinamento pudesse ser efetivamente implementado."

Adicionalmente, questionou-se à convenente, por meio da SF 201409573/01, de 07 de abril de 2016, sobre a existência de outras fontes de financiamento para a execução do objeto do convênio nº 775118. Em resposta, a CBLA informou, por meio do Of. CBLA nº 10/2016, o que segue:

> *"Não tiveram outras fontes de recursos para as ações pactuadas, durante o período de pagamento do convênio.*
>
> *Vale informar que no final de 2012, a Confederação Brasileira de Lutas Associadas já utilizava o CEFAN para treinamento de suas equipes, e tinha a necessidade de manter o treinamento sem interrupções. Devido a problemas alheios a vontade da CBLA, o convenio n° 775118/2012, que foi firmado em 20/12/2012, porém só foi pago cinco meses depois, em 16/05/2013, deixando as equipes sem recursos para treinamento em regime de concentração nos meses iniciais do ano de 2013. Com o não recebimento e a necessidade de manter o treinamento, a CBLA não teve outra saída se não procurar ajuda no Comitê Olímpico Brasileiro. Neste mesmo ano, o Comitê Olímpico Brasileiro, com o intuito de manter o treinamento das equipes de Luta no CEFAN, decidiu cooperar com o recurso necessário para manter as equipes em treinamento até que o convênio fosse pago e as ações pudessem voltar ao normal, sendo custeadas pelo convenio n°775118/2012."*

No Termo de Cooperação nº 32400/2013-001/00, de 25 de janeiro de 2013, firmado pela Marinha do Brasil, pelo COB e pela CBLA, foi acordado que o COB repassaria até R$ 300.000,00 à CBLA para o pagamento ao CEFAN a partir de março de 2013, até 31 de dezembro de 2013, por utilização dos espaços de treinamento, acomodação, administração do projeto, alimentação diária dos atletas e manutenção das instalações contempladas no Projeto.

Em consulta ao sistema de despesas do COB, verificou-se a transferência de R$ 87.295,00 à CBLA cujo objeto foi o pagamento de hospedagem ao CEFAN (NF. 140001 Ref. TREIN. CT FILA – CEFAN – HOSPEDAGEM. Por meio da SF nº 201409573/004, de 19 de abril de 2016, solicitou-se à Confederação informar o montante total de recursos recebidos, por meio do Termo de Cooperação nº 32400/2013-001/00, bem como disponibilizar os arquivos digitalizados das despesas pagas com os referidos recursos, para verificar se os pagamentos efetuados ao CEFAN com recursos do Convênio nº 775118/2012, não se referiam ao mesmo período de execução objeto do Termo de Cooperação nº 32400/2013-001/00.

Em resposta, por meio do Of. CBLA N°22/2016, a Entidade informou:

> *Item 4.1*
> *(Informar montante de recurso do Termo de Cooperação)*
> *Foi recebido do COB apenas uma (01) parcela do termo de cooperação número 32400/2013-001/00 no total de R$87.295,00 (Oitenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais), porem foram pagos ao CEFAN o valor de R$87.230,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais) e devolvido ao COB a diferença de R$65,00 (sessenta e cinco reais). Anexamos o pedido do projeto, com a previsão estimada dos nomes beneficiados e período, o comprovante do pagamento realizado ao CEFAN e o recibo do pagamento realizado, assim como o comprovante de devolução do recurso. Os documentos encontram-se em anexo de forma digital.*

Item 4.2
(Justificar pagamento com o mesmo objeto)
Como informado no item 1, no período de vigência do convenio, a Confederação se utilizava do CEFAN para manter o treinamento de todos seus atletas de alto rendimento das seleções principais. Os atletas da seleção ficavam hospedados em regime de concentração integral, outros atletas "sparings" também participavam do treinamento em momentos definidos pelo plano de treinamento, acrescente-se a participação de alguns atletas de outros países que participaram de intercambio e treinamento. O volume de diárias utilizado ultrapassava o montante mensal médio que poderia ser coberto pelo convênio para não haver falta das diárias ao final do período. Com a necessidade de manter o treinamento, a CBLA não teve outra saída se não procurar ajuda no Comitê Olímpico Brasileiro. Neste mesmo ano, o Comitê Olímpico Brasileiro, com o intuito de manter o treinamento das equipes de Luta no CEFAN, decidiu cooperar com o recurso necessário para manter as equipes em treinamento complementando com o pagamento das diárias excedentes relativas aos atletas extras hospedados no CEFAN.

Em anexo à resposta encaminhada, a CBLA forneceu cópia do "Formulário n.º 3 (FED01320130017) Comitê Olímpico Brasileiro – Solicitação de Hospedagem (Recursos Proveniente da Lei Piva – Lei 10.264/2001)", referente à hospedagem no CEFAN de 25 atletas no mês de maio/2013, no valor de R$ 87.230,00, bem como um recibo emitido pelo CEFAN em 06 de maio de 2013 atestando o recebimento dos R$ 87.230,00, referente à estadia dos atletas no período de 01 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013.

Contudo, verificou-se, nos documentos de despesa do Convênio nº 775118/2012, dois recibos emitidos pelo CEFAN referentes ao pagamento de diárias do mês de maio de 2013, totalizando R$ 61.620,00. Verificou-se também que 13 atletas que teriam sido beneficiados com hospedagem no CEFAN com recursos da parceria com o COB estão também listados como beneficiários do Convênio nº 775118/2012 e que pelo menos três atletas pertencem ao quadro de atletas da marinha, com base na lista de atletas militares classificados para as Olimpíadas 2016, gerando dúvidas também sobre a necessidade de pagamento desses atletas para utilização das instalações esportivas já que fazem parte da referida organização militar.

Para complementar a análise, solicitou-se à Confederação, por meio da SF nº 201409573/004, de 19 de abril de 2016, informar como promoveu o controle das diárias utilizadas pelos atletas hospedados no CEFAN, disponibilizando a documentação comprobatória, o nome completo e o quantitativo de atletas por mês que ficaram hospedados no referido Centro no período de vigência do Convênio nº 775118/2012.

Em resposta, por meio do Of. CBLA N°22/2016, a Confederação informou:

"No período de vigência do convênio, a Confederação se utilizava do CEFAN para manter o treinamento de todos seus atletas de alto rendimento das seleções principais. Os atletas da seleção ficavam hospedados em regime de concentração integral, outros atletas "sparings" também participavam do treinamento em momentos definidos pelo plano de treinamento, acrescente-se a participação de alguns atletas de outros países que participaram de intercambio e treinamento. Por ser um órgão militar da União, a CBLA creditava o controle ao próprio CEFAN que goza da nossa credibilidade. A CBLA convocava os atletas autorizados a se hospedarem para treinamento. As autorizações eram feitas verbalmente e pessoalmente pelo representante da CBLA no

CT. Além dos atletas das seleções nacionais, outros atletas se beneficiaram da hospedagem no CEFAN, por períodos quando a Confederação realizava ações para buscar novos talentos esportivos nacionais para colaborar com o desenvolvimento e treinamento das equipes brasileiras. Em anexo enviamos a lista dos atletas da seleção nacional no período, assim como dos atletas sparings, treinadores e seleções internacionais que se hospedaram e treinaram no CEFAN. Enviamos também, a título de informação, relatório de participação de atletas estrangeiros nos treinamentos realizados no CT." (grifo nosso)

O Relatório de participação de atletas estrangeiros nos treinamentos promovidos no CEFAN e as listas de atletas beneficiados pelo convênio não especificam o período em que cada atleta ficou hospedado no Centro de Treinamento. Com isso, **não foi possível verificar se os 13 atletas foram beneficiados, concomitantemente, pelo convênio e pela parceria com o COB, com hospedagem no CEFAN no mês de maio de 2013.**

Nesse sentido, verifica-se que a CBLA não foi capaz de comprovar, individualmente, o exato período de utilização das instalações do CEFAN e quais atletas ficaram hospedados nesta localidade, o que inviabiliza a comprovação da execução da despesa relacionada ao Convênio nº 775118/2012.

A seguir estão relacionadas as despesas planejada e a realizada com recursos do convênio em tela, conforme consulta ao Projeto Básico e aos documentos de despesa disponibilizados pela Confederação.

Quadro - Orçamento com os recursos da Concedente

ATIVIDADE FIM - HOSPEDAGEM					
Plano de Trabalho					**Montante pago conforme documentos da despesa disponibilizados pela CBLA R$**
ITENS - DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**	
Alojamento 18 atletas x 400 dias	7.200	DIA	130,00	936.000,00	1.208.610,00
TOTAL HOSPEDAGEM				936.000,00	1.208.610,00

Fonte: Projeto Básico

Conforme já informado, a Confederação solicitou ao ME a utilização de R$ 133.900,00 remanescentes das despesas com recursos humanos e R$ 101.010,00 referente ao rendimento da aplicação dos recursos do Convênio nº 778118, visando o pagamento de 86 diárias no valor de R$ 130,00 cada para 21 atletas no CEFAN, totalizando R$ 234.910,00.

As referidas alterações no Projeto Básico foram aprovadas por meio do Parecer CONJUR – ME n.º 105, de 14 de abril de 2015, e pelo Parecer Técnico de Termo Aditivo n.º 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME, de 31 de março de 2015. Contudo, observando os valores do quadro acima, ainda restaria uma diferença de R$ 37.700,00 pago ao CEFAN acima do planejado mesmo considerando o acréscimo autorizado pelo Ministério do Esporte.

Outro ponto observado foi a forma de pagamento pela utilização do centro de treinamento. O CEFAN solicitou por meio de documento datado de 18 de julho de 2013 (fl. 174 do processo nº 58701.007880/2012-43) que o pagamento pelos serviços de hospedagem com alimentação (municiamento) fosse efetuado da seguinte forma: 50% do valor apurado no

período por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU e 50% por meio de depósito bancário na conta corrente do "CEFAN-MUNICIAMENTO". Já pela utilização das instalações esportivas, o CEFAN solicitou que o pagamento integral apurado no período fosse efetuado por GRU.

Em documento datado de 01 de agosto de 2013, a Confederação informou estar com dificuldades, que já tinham sido comunicadas ao SERPRO, para o cadastramento de credor - transferência voluntária. Com isso, a Confederação utilizou a funcionalidade "OBTV para o Convenente" para efetuar não apenas o pagamento das GRU ao CEFAN, autorizado pelo ME, mas também o pagamento dos 50% restantes na conta CEFAN – MUNICIAMENTO.

Com isso, promoveu-se a análise dos documentos de despesa disponibilizados pela Confederação para comprovação dos pagamentos ao CEFAN, que estão relacionados no quadro a seguir:

Quadro – Pagamentos efetuados ao CEFAN

Data entrada	Data Saída	Número de diárias	Valor por dia (R$)	Valor a ser pago (R$)	Comprovante de pagamento	Data do pagamento	Valor Pago (R$)
01/03/2013	31/03/2013	114	130,00	14.820,00	CEFAN Municiamento	22/08/2013	14.820,00
01/03/2013	31/03/2013	114	130,00	14.820,00	0123-1	22/08/2013	14.820,00
01/04/2013	30/04/2013	108	130,00	14.040,00	598	19/08/2013	14.040,00
01/04/2013	30/04/2013	108	130,00	14.040,00	CEFAN Municiamento	20/08/2013	14.040,00
01/05/2013	31/05/2013	237	130,00	30.810,00	CEFAN Municiamento	03/09/2013	30.810,00
01/05/2013	31/05/2013	237	130,00	30.810,00	5955-8	03/09/2013	30.810,00
01/06/2013	30/06/2013	276	130,00	35.880,00	CEFAN Municiamento	04/09/2013	35.880,00
01/06/2013	30/06/2013	276	130,00	35.880,00	630400000037	04/09/2013	35.880,00
01/07/2013	31/07/2013	327	130,00	42.510,00	CEFAN Municiamento	06/09/2013	42.510,00
01/08/2013	31/08/2013	341	130,00	44.330,00	CEFAN Municiamento	18/10/2013	44.330,00
01/08/2013	31/08/2013	341	130,00	44.330,00	63240000048	18/10/2013	44.330,00
01/10/2013	31/10/2013	67	130,00	8.710,00	CEFAN Municiamento	16/01/2014	8.710,00
01/10/2013	31/10/2013	67	130,00	8.710,00	63240000056	16/01/2014	8.710,00
01/11/2013	30/11/2013	217	130,00	28.210,00	CEFAN Municiamento	16/01/2014	28.210,00
01/11/2013	30/11/2013	217	130,00	28.210,00	63240000064	16/01/2014	28.210,00
01/12/2013	31/12/2013	191	130,00	24.830,00	63240000003	14/02/2014	24.830,00
01/12/2013	31/12/2013	191	130,00	24.830,00	CEFAN Municiamento	05/02/2014	24.830,00
01/01/2014	31/01/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	12/05/2014	35.100,00
01/01/2014	31/01/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	12/05/2014	35.100,00

Data entrada	Data Saída	Número de diárias	Valor por dia (R$)	Valor a ser pago (R$)	Comprovante de pagamento	Data do pagamento	Valor Pago (R$)
01/02/2014	28/02/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	13/05/2014	35.100,00
01/02/2014	28/02/2014	270	130,00	35.100,00	632400000021	13/05/2014	35.100,00
01/03/2014	31/03/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	15/05/2014	35.100,00
01/03/2014	31/03/2014	270	130,00	35.100,00	632400000026	16/05/2014	35.100,00
01/04/2014	30/04/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	04/08/2014	35.100,00
01/04/2014	30/04/2014	270	130,00	35.100,00	63240000042	04/08/2014	35.100,00
01/05/2014	31/05/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	05/08/2014	35.100,00
01/05/2014	31/05/2014	270	130,00	35.100,00	63240000043	05/08/2014	35.100,00
01/06/2014	30/06/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	31/10/2014	35.100,00
01/06/2014	30/06/2014	270	130,00	35.100,00	6,324E+11	31/10/2014	35.100,00
01/07/2014	31/07/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	31/10/2014	35.100,00
01/07/2014	31/07/2014	270	130,00	35.100,00	63240000050	31/10/2014	35.100,00
01/09/2014	30/09/2014	270	130,00	35.100,00	CEFAN Municiamento	06/04/2015	35.100,00
01/09/2014	30/09/2014	270	130,00	35.100,00	63240000073	06/04/2015	35.100,00
13/04/2015	30/04/2015	18	130,00	2.340,00	63240000053	02/07/2015	21.060,00
13/04/2015	30/04/2015	18	130,00	2.340,00	CEFAN Municiamento	02/07/2015	21.060,00
01/05/2015	31/05/2015	18	130,00	2.340,00	63240000054	02/07/2015	36.270,00
01/05/2015	31/05/2015	18	130,00	2.340,00	CEFAN Municiamento	02/07/2015	36.270,00
01/06/2015	30/06/2015	18	130,00	2.340,00	CEFAN Municiamento	09/07/2015	35.100,00
01/06/2015	30/06/2015	18	130,00	2.340,00	63240000055	09/07/2015	35.100,00
01/07/2015	07/07/2015	18	130,00	2.340,00	63240000056	02/07/2015	8.190,00
01/07/2015	07/07/2015	18	130,00	2.340,00	CEFAN Municiamento	02/07/2015	8.190,00
TOTAL				1.026.090,00			1.208.610,00

Fonte: Documentos de despesa disponibilizados pela CBLA

Na análise em tela não ficou clara a adequabilidade da contratação do CEFAN com recursos financeiros do Convênio nº 775118/2012, tendo em vista que o Centro pertence a Marinha do Brasil, mantida pelo Ministério da Defesa – MD, e que a transferência de recursos financeiros poderia ser efetuada diretamente ao MD, pelo ME. Adicionalmente, conforme já relatado, restou dúvidas quanto à adequabilidade do pagamento para utilização do CEFAN por atletas militares.

Da análise dos documentos de despesa disponibilizados, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) Valor pago ao CEFAN, equivalente a R$ 70.200,00, foi igual nos meses de janeiro a julho e setembro do exercício de 2014, considerando que alguns dos referidos meses possuem número de dias diferentes (28, 30 ou 31 dias).

Por meio da SF n.º 201409573/004, tal fato foi questionado à CBLA, que informou por meio do Of. CBLA n° 22/2016, o que segue:

> *"Como informado no item 1, no período de vigência do convenio, a Confederação se utilizava do CEFAN para manter o treinamento de todos seus atletas de alto rendimento das seleções principais. Os atletas da seleção ficavam hospedados em regime de concentração integral, outros atletas "sparings" também participavam do treinamento em momentos definidos pelo plano de treinamento, acrescente-se a participação de alguns atletas de outros países que participaram de intercambio e treinamento. O volume de diárias utilizado ultrapassava o montante mensal médio que poderia ser coberto pelo convenio para que não houvesse falta de diárias ao final do período. Desta forma, após o mês de janeiro de 2014, solicitamos ao CEFAN que não ultrapassasse, na cobrança, o limite de 540 diárias mensais, desse modo garantindo termos recursos suficientes para execução do objeto do convênio até o final de sua vigência, não deixando de beneficiar os principais atletas das seleções nacionais nos meses finais do convenio."*

Na resposta anteriormente transcrita, a Confederação informa que estabeleceu uma espécie de "teto" para a cobrança de diárias, não vinculando com a comprovação da quantidade de atletas efetivamente existentes no CEFAN para treinamento, demonstrando que não havia controle desse quantitativo.

b) Para os meses de abril, maio, junho e julho de 2015 os documentos de despesa do Convênio nº 775118/2012 informam que foram utilizadas 18 diárias/mês do CEFAN pelos atletas da CBLA, o que corresponderia ao total de R$ 18.720,00 nesses meses. Contudo, os valores pagos no mesmo período totalizam R$ 201.240,00, representando um pagamento a maior de R$ 182.520,00.

Em relação à inconsistência detectada, a CBLA informou por meio do Of. CBLA n° 22/2016, o que segue:

> *"Informamos que nesse caso ocorreu um ERRO MATERIAL no preenchimento do documento de despesa (informativo de valores). Os valores corretos são:*
> *ABRIL/2015 – 162 diárias para municiamento da hospedagem e 162 diárias para Hospedagem*
> *MAIO/2015 - 279 diárias para municiamento da hospedagem e 279 diárias para Hospedagem*
> *JUNHO/2015 – 270 diárias para municiamento da hospedagem e 270 diárias para Hospedagem*
> *JULHO/2015 - 63 diárias para municiamento da hospedagem e 63 diárias para Hospedagem*
> *Já entramos em contato com o CEFAN, para solicitar uma declaração retificando as quantidades de diárias mensais nos recibos referentes a esses pagamentos, mencionando o número correto de diárias, pedimos desculpas por este erro ter*

passado pelo nosso processo de pagamento e controle. Até o momento não recebemos a declaração, que será encaminhada a Vsas assim que recebermos."

Cabe à CBLA demonstrar e comprovar que os quantitativos "faturados" de hospedagem pelo CEFAN estão de acordo com a efetiva utilização das instalações por parte dos atletas de lutas. Contudo, a Confederação não apresentou documentação comprobatória referente à execução da mencionada despesa.

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da presente fiscalização foram apresentados ao dirigente da CBLA por meio do Ofício nº 14.575/2016/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR de 1° de agosto de 2016. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou, em 16 de setembro de 2016, por intermédio do Ofício CBLA nº 43/2016, as seguintes informações complementares:

"[....]
OS 201409573
Item 3
(falha no acompanhamento, no controle e na comprovação de despesas...)
Gostaríamos de complementar e esclarecer que os recibos enviados estavam corretos em seu valor total, totalizando exatamente o quantitativo utilizado e o valor pago em cada parcela.

O Erro material alegado coube apenas na coluna "N° de diárias" que demonstrava apenas o número fixo de "18" que seria referente ao número de pessoas em cada dia, suprimindo o fator multiplicador "dias" que chegaria a conta correta do utilizado e efetivamente pago. Mesmo durante o período Olímpico, o CEFAN entendeu o erro cometido e prontamente emitiu os recibos corrigidos com os números de diárias totais em cada período, que se encontram em anexo a este ofício e já anexados ao sistema de convênios SICONV na aba anexos da prestação de contas. [....]"
Repetindo, os valores totais dos recibos estavam corretos e condizentes com o valor pago. O erro material ocorreu apenas em uma parcela da elaboração dos recibos apresentados e já corrigidos.

Não temos mais nada a acrescentar nos relatórios que, ao nosso parecer, demonstram a realidade dos fatos ocorridos e apurados.

Desta forma esperamos ter colaborado e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Análise do Controle Interno

Na análise dos novos documentos de despesa emitidos pelo Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, e disponibilizados pela CBLA após o envio do Relatório Preliminar, verificou-se que os valores e números de diárias estão de acordo com o que foi efetivamente pago ao CEFAN.

Em relação ao pagamento ao CEFAN pela hospedagem de atletas com recursos do Convênio nº 775118/2012 e da Lei Piva – Lei 10.264/2001, em período concomitante, a Confederação

não apresentou os documentos de hospedagem por mês pagos com recursos do convênio com a especificação do nome dos atletas beneficiados, o que inviabilizou a verificação da adequabilidade dos pagamentos efetuados com fonte de recursos diferentes. Outra inconsistência identificada foi o pagamento ao CEFAN do montante de R$ 70.200,00, em meses com número de dias diferentes (janeiro a julho e setembro de 2014). Tais fatos evidenciam deficiências no controle de hospedagem dos atletas.

2.2.2. Atraso na devolução do saldo financeiro remanescente do Convênio nº 775118/2012.

Fato

No que tange à devolução dos recursos do convênio não utilizados, verificou-se no SICONV um saldo remanescente aplicado de R$ 40.274,27 mais os rendimentos no valor de R$ 4.907,90 totalizando o montante de R$ 45.182,17.

No SICONV, e no extrato bancário da conta corrente do convênio, foi verificado que a devolução pela CBLA do saldo financeiro remanescente do convênio ocorreu em 19 de novembro de 2015, correspondendo a um prazo superior a 30 dias após o fim da vigência do convênio (13 de julho de 2015), contrariando o que prevê o art. 80, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em decorrência do atraso na devolução dos recursos remanescentes.

A quantia de R$ 43.854,21 foi devolvida para a conta única do Tesouro e o montante de R$ 1.327,96 para o convenente. Cabe informar que a proporção da partilha de recursos devolvidos para o ME (97,06%) e para a Confederação (2,94%) não foi proporcional ao valor da contrapartida efetivamente transferido pela convenente. Tal inconsistência é tratada em ponto específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBLA encaminhou, em 16 de setembro de 2016, o Ofício CBLA nº 43/2016, em que informa não possuir informações adicionais a acrescentar ao relatório que, a seu ver, demonstra a realidade dos fatos ocorridos e apurados.

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentadas informações adicionais, após o encaminhamento do relatório preliminar, a análise deste ponto encontra-se inserida no campo Fato.

2.2.3. Transferência parcial da contrapartida financeira sob a responsabilidade da convenente, no valor de R$ 5.488,74.

Fato

Em consulta às informações do Convênio nº 775118/2012 no sistema SICONV, foi verificado na aba "Movimentação financeira/Ingresso de contrapartida" o registro de transferência de 22 parcelas referentes à contrapartida a cargo da Confederação, no valor

unitário de R$ 2.827,50, totalizando o montante de R$ 62.205,00. O valor depositado equivale à aproximadamente 2,69% do montante total do convênio.

Contudo, o valor a título de contrapartida firmado no Termo de Convênio ME/CBLA/RJ Nº 775118/2012 foi de R$ 67.860,00 e, portanto, restou pendente a transferência do montante de R$ 5.565,00, referente a duas parcelas de R$ 2.827,50. Se a convenente tivesse depositado o valor acordado no Termo de Convênio, ele equivaleria a 2,94% do total de recursos do Convênio nº 775118/2012.

Com isso, foi solicitado à CBLA, por meio da SF nº 201409573/002, informar o motivo pelo qual não foi transferida a integralidade do montante de contrapartida firmado no Convênio nº 775118/2012. Em resposta, por meio do Of. CBLA N° 21/2016, a Confederação informou:

> *"De acordo com o plano de trabalho, a contrapartida pactuada no convenio em epígrafe era o pagamento do profissional "técnico chefe", seus encargos trabalhistas e demais provisões (13 salário, férias, indenizações...).*
>
> *A CBLA realizou o deposito da contrapartida até que ao final do convenio o valor depositado era suficiente para cobrir todos os pagamentos de todos os itens da contrapartida que somaram o total de R$61.368,13.*
>
> *Ressaltamos que o valor total das ações cobertas pela contrapartida foi depositado e as ações da contrapartida foram integralmente realizadas."*

O saldo remanescente da conta específica do convênio registrado no SICONV como informado pela instituição bancária totalizou R$ 45.182,17. Desse montante, R$ 1.327,96 foram devolvidos para o Convenente, o que equivale à 2,94% do saldo. Contudo tal valor deveria ter sido calculado com base no percentual de 2,69% efetivamente depositado como contrapartida em relação ao montante total do convênio. Com isso, a Confederação deveria receber o valor remanescente de R$ 1.215,40.

Adicionalmente, o Convenente deixou de depositar R$ 5.655,00. Desse montante, aproximadamente 97,06% deveria ter retornado ao concedente como saldo remanescente, que equivale a R$ 5.488,74.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBLA encaminhou, em 16 de setembro de 2016, o Ofício CBLA nº 43/2016, em que informa não possuir informações adicionais a acrescentar ao relatório que, a seu ver, demonstra a realidade dos fatos ocorridos e apurados.

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentadas informações adicionais, após o encaminhamento do relatório preliminar, a análise deste ponto encontra-se inserida no campo Fato.

2.2.4. Pagamento de despesas com pessoal contratado em valor acima do previsto no Projeto Básico do Convênio nº 775118/2012, correspondendo a um gasto a maior de R$ 20.807,44.

Fato

Para a execução do objeto do Convênio nº 775118/2012 (Luta por Medalha), a CBLA efetuou a contratação de profissionais visando atender aos atletas em preparação para as Olimpíadas Rio 2016.

A contratação da maioria dos profissionais foi precedida de processo seletivo cujo Edital foi publicado no sítio eletrônico da Confederação. Já as contratações de preparador físico, treinador, terapeuta/massagista e fisioterapeuta foram executadas por inexigibilidade conforme consta registrado no sistema SICONV.

Em 25 de janeiro de 2013, foi elaborada a ata de julgamento da referida seleção com base no cumprimento dos requisitos do perfil profissional, sendo selecionados os seguintes candidatos:

Quadro – Profissionais selecionados pela CBLA

CARGO	CANDIDATO
Coordenador Geral (40 hrs semanais)	***.709.047-**
Coordenador de CT (40 hrs semanais)	***.666.187-**
Coordenador Técnico (40 hrs semanais)	***.537.381-**
Treinador (20 hrs semanais)	***.447.067-**
Treinador (20 hrs semanais)	***.343.747-**
Treinador (20 hrs semanais)	***.327.777-**
Auxiliar Técnico (20 hrs semanais)	***.108.347-**
Auxiliar Técnico (20 hrs semanais)	***.422.588-**
Auxiliar Técnico (20 hrs semanais)	***.230.927-**
Médico (20 hrs semanais)	***.634.737-**
Fisioterapeuta (30hrs semanais)	***.910.037-**
Preparador Físico (20 hrs semanais)	***.426.347-**
Nutricionista (20 hrs semanais)	***.160.947-**.
Terapeuta Massagista (30 hrs semanais)	***.282.357-**
Técnico Chefe (20hrs semanais)	***.306.138-**
Auxiliar de enfermagem (40 hrs semanais)	Não houve candidatos

Fonte: Ata do processo seletivo

Foram verificados na Confederação os documentos de contratação por tempo determinado, bem como a rescisão dos profissionais selecionados, nos quais não foram evidenciadas inconsistências. Cabe esclarecer que os salários contratados foram definidos com base nas tabelas salariais da Confederação Brasileira de Lutas *Submission*, Federação de Luta Olímpica e Associada do Estado do Rio de Janeiro e Federação Paulista de Luta Olímpica, e estão de acordo com os valores definidos no Projeto Básico do Convênio nº 775118/2012, aprovado pelo Ministério do Esporte.

No processo nº 58701.007780/2012-43, que trata do referido convênio, constam dois documentos da Confederação (fls. 166 e 168), ambos de 18 de junho de 2013, solicitando o pagamento de salário família aos funcionários que possuem dependentes menores de 14 anos e o aumento de salário compulsório dos contratados devido ao dissídio coletivo que ocorre todo mês de junho. Em resposta, por meio da Informação nº

65/2013/CGRCE/DEPES/SNEAR/ME, de 25 de julho de 2013 (fl. 169), a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento emitiu o parecer contrário à solicitação, conforme transcrito a seguir:

> *"[....] CONCLUSÃO*
>
> *5. Portanto, este Ministério concorda com as solicitações em tela, mas como não foi previsto no plano de trabalho ficamos impossibilitado de atender essas solicitações devendo a proponente cumprir com o instrumento de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Lutas Associadas, ficando a cargo da entidade toda e qualquer despesa excedente e as não previstas no convênio 775118/2012, bem como encargos de natureza trabalhista e previdenciária. Posto isso, somos pelo indeferimento das solicitações em tela. [....]"*

Com isso, a demanda da Confederação foi indeferida, uma vez que é obrigação da Convenente arcar com as despesas excedentes àquelas previstas no convênio.

A seguir estão relacionadas as contratações de pessoal planejadas e as realizadas com recursos do convênio em tela, conforme demonstrado nos documentos de despesa disponibilizados, sendo eles, contratos de trabalho por tempo determinado, recibos e extratos bancários.

Quadro - Orçamento com os recursos do Concedente

ATIVIDADE FIM – RECURSOS HUMANOS						
Orçamento detalhado					**Consulta SICONV OBTV Movimentações Financeiras**	
ITENS - DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**	**Valor Bruto (R$)**	**Valor Líquido (R$)**
Coordenador Geral 1 profissional (40h semanais)	24	MÊS	4.500,00	108.000,00	117.000,00	96.160,44
Coordenador CT – 1 profissional (40h semanais)	24	MÊS	3.250,00	78.000,00	84.500,00	72.165,22
Coordenador Técnico – 1 profissional (40h semanais)	24	MÊS	3.250,00	78.000,00	80.000,67	68.411,29
Treinador – 3 Profissionais (20h semanais)	72	MÊS	2.000,00	144.000,00	26.279,92	24.007,07
					38.091,03	34.849,53
					52.000,00	47.021,46
Auxiliar Técnico – 3 Profissionais (20h semanais)	72	MÊS	750,00	54.000,00	20.086,85	18.451,86
					20.086,85	18.451,86
					20.062,66	18.429,60
Médico – 1 Profissional (20h semanais)	24	MÊS	2.500,00	60.000,00	65.000,00	56.710,21
Fisioterapeuta – 1 Profissional (30h semanais)	24	MÊS	3.000,00	72.000,00	78.000,00	67.695,21
Preparador Físico – 1 Profissional (20h semanais)	24	MÊS	2.000,00	48.000,00	51.937,62	46.964,66
Nutricionista – 1 Profissional (20h semanais)	24	MÊS	1.500,00	36.000,00	39.000,00	35.350,01

Terapeuta/Massagista – 1 Profissional (30h semanais)	24	MÊS	1.750,00	42.000,00	45.447,32	41.123,09
Tec. Enfermagem – 1 Profissional (40h semanais)	24	MÊS	1.250,00	30.000,00	-	-
TOTAL Recursos Humanos				**750.000,00**	**737.492,92**	**645.791,51**
Encargos trabalhistas dos profissionais listados acima TOTAL (CLT 74%)				**555.000,00**	**R$ 91.701,41 pago por meio de "OBTV Pagamento de Tributo". O restante foi pago por meio do OBTV convenente**	
TOTAL GERAL DESPESAS COM RECURSOS DO CONCEDENTE				**1.305.000,00**	-	-

Fonte: Projeto Básico (SICONV)

Quadro - Orçamento com os recursos da Convenente

ATIVIDADE FIM – RECURSOS HUMANOS						
Orçamento detalhado					**Consulta SICONV OBTV Movimentações Financeiras**	
ITENS - DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**	**Valor Bruto fonte SICONV OBTV (R$)**	**Valor Líquido SICONV OBTV (R$)**
Técnico chefe – 1 Profissional	24	MÊS	1.625,00	39.000,00	42.250,00	38.336,21
TOTAL RECURSOS HUMANOS				**39.000,00**	**42.250,00**	**38.336,21**
ENCARGOS TRABALHISTAS						
ITENS - DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**	**Consulta SICONV OBTV Movimentações Financeiras**	
Técnico chefe – 1 Profissional (Encargo 74%)	24	MÊS	1.202,50	28.860,00	**R$ 3.913,79 foi pago por meio de OBTV Pagamento de Tributo. O restante foi pago por meio de OBTV Convenente.**	
TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS (CLT 74%)				**28.860,00**		
TOTAL GERAL DESPESAS COM RECURSOS DA CONVENENTE				**67.860,00**	-	-

Fonte: Projeto Básico (SICONV)

Em relação ao valor pago aos profissionais contratados, pode-se observar no quadro acima uma diferença de R$ 20.807,44 entre o valor bruto executado (R$ 737.492,92 + 42.250,00), extraído da aba "Movimentação Financeira" do SICONV e o valor total planejado (R$ 750.000,00 + 39.000,00), definido no Projeto Básico para cada profissional contratado na execução do convênio n.º 775118, excluindo o montante de R$ 30.000,00 que foi planejado para a contratação de Técnico de Enfermagem, mas não foi executado. Com isso solicitou-se à Confederação justificar a diferença, por meio da SF 201409573/006. Contudo, não foi obtida resposta por parte da Confederação.

Em relação ao pagamento de tributos, a Confederação solicitou ao Ministério do Esporte, por meio de documento (fl. 159 do processo) datado de 18 de junho de 2013, a inclusão de permissão para operar a ferramenta "OBTV para Convenente", visando efetuar o pagamento de GRU, tributos e encargos trabalhistas não retidos no documento de liquidação, dentre eles, o FGTS, que é gerado em guia única, sendo que a Confederação possui, em seu quadro de funcionários, empregados cujos pagamentos não são feitos com recursos do convênio.

Por meio do Ofício n.º 533/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 19 de julho de 2013, (fl. 162 do processo), o Chefe de Gabinete do ME informou que foi aprovado pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento a liberação do uso da "OBTV para o Convenente", com o objetivo de efetuar o pagamento das despesas definidas no Projeto Básico referentes aos tributos de encargos trabalhistas (R$ 555.000,00 + R$ 28.860,00) e ao aluguel do CEFAN (R$ 936.000,00) , destinado ao treinamento dos atletas, totalizando o valor de R$ 1.519.860,00.

Com a utilização de "OBTV para convenente", os recursos para o pagamento de parte dos tributos foram transferidos para a conta bancária da CBLA, visando efetuar o pagamento direto.

Com isso, promoveu-se a verificação da conta bancária da Confederação, por amostragem, nos meses de março/2014 e março/2015, e evidenciou-se o pagamento de encargos trabalhistas. Contudo, não foi possível identificar os empregados beneficiados com os pagamentos efetuados, tendo em vista, como já relatado, que alguns tributos são pagos em uma única parcela pelo empregador, ainda que referente a vários empregados.

Na extração Movimentação Financeira do SICONV, o total de recursos transferidos por meio de "OBTV para o Convenente" totalizou o montante de R$ R$ 1.584.197,81, ou seja, R$ 64.337,81 acima do montante autorizado. Tal diferença pode ser justificada pela autorização do ME para o remanejamento de recursos e utilização de rendimentos da aplicação.

Ainda em relação aos contratados, conforme já informado neste Relatório, foi solicitada pela CBLA, por meio de Documento s/nº de 16 de março de 2015, a prorrogação da vigência do convênio e a utilização de recursos e de rendimentos não gastos, incluindo os recursos referentes aos pagamentos de dois técnicos nacionais, que por motivos pessoais pediram o seu desligamento. Por consequência não foram utilizados, na totalidade, os valores destinados a tributos, encargos sociais e remuneração.

Na referida solicitação foi informado ainda o que segue:

> *"É de suma importância relatar que os treinamentos e o desempenho dos atletas não foram prejudicados pelo desligamento desses dois técnicos tendo em vista que estamos com 2 (dois) técnicos estrangeiros enviados pela Federação Internacional que chegaram após o início da execução do convênio e já estavam trabalhando em conjunto com nossos técnicos nacionais, logo, quando os mesmos pediram seu desligamento não houve a necessidade de novas contratações. A função de técnico de enfermagem solicitada no plano de trabalho não obteve nenhum candidato à vaga que preenchesse os requisitos necessários para atuar na Luta de acordo com o edital e o plano de trabalho do referido convênio. Diante de tal situação e perante a necessidade de atender melhor aos atletas e ao médico do convênio, o CEFAN disponibilizou, então, a estrutura de saúde do próprio Centro de Treinamento no CEFAN, que somente poderia ser utilizada pelos oficiais. Com tal informação não vimos à necessidade de uma nova contratação para esta função."*

Foi localizado no SICONV, o Parecer Técnico de Termo Aditivo nº 02/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME, de 31 de março de 2015, aprovando a referida prorrogação e as alterações no Projeto Básico do Convênio em tela relacionadas ao

acréscimo do item hospedagem-diárias do CEFAN no montante de R$ 234.910,00. Esses recursos são oriundos do rendimento de aplicação do Convênio nº 775118 /2012, no montante de R$ 101.010,00 e do remanejamento de recursos não utilizados na contratação de pessoal prevista no Plano de Trabalho aprovado, no montante de R$ 133.900,00.

Em relação aos serviços prestados pelos profissionais contratados pela CBLA com recursos do Convênio nº 775118/2012, cabe registrar que os relatórios e fotos inseridas no módulo "Prestação de Contas" do SICONV não são suficientes para aferir a efetiva realização dos referidos serviços. O Ministério do Esporte já se pronunciou sobre a complementação da documentação comprobatória da realização do objeto do Convênio nº 775118/2012 por meio do Ofício nº 136/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 18 de março de 2016, reiterado por meio do Ofício nº 238/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 02 de maio de 2016, mas os documentos disponibilizados pela CBLA não atendem plenamente às solicitações do ME. Na consulta ao SICONV, em 29 de janeiro de 2018, a prestação de contas do referido convênio continua em análise.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBLA encaminhou, em 16 de setembro de 2016, o Ofício CBLA nº 43/2016, em que informa não possuir informações adicionais a acrescentar ao relatório que, a seu ver, demonstra a realidade dos fatos ocorridos e apurados.

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentadas informações adicionais, após o encaminhamento do relatório preliminar, a análise deste ponto encontra-se inserida no campo Fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R$ 2.241.000,00 foi identificado prejuízo potencial de R$ 26.296,18, referente aos seguintes itens:

2.2.3. Transferência parcial da contrapartida financeira sob a responsabilidade da convenente, no valor de R$ 5.488,74.

2.2.4. Pagamento de despesas com pessoal contratado em valor acima do previsto no Projeto Básico do Convênio n° 775118/2012, correspondendo a um gasto a maior de R$ 20.807,44.

Adicionalmente, foram detectadas as inconsistências apontadas no seguinte item:

2.2.1. Falhas no acompanhamento, no controle e nos documentos de comprovação das despesas pagas com recursos do Convênio nº 775118/2012, referentes às diárias pagas ao CEFAN.

_____

Superintendente da CGU-RJ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409590
Município/UF: São Paulo/SP
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761283
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 10.683.022,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27/10/2014 a 07/11/2014 com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento pela Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, localizada no município de São Paulo/SP.

A Ação fiscalizada destina-se à realização de ações voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

O escopo desta ação de controle foi verificar a execução do convênio nº 761238 firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Atletismo, por meio da análise do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução, verificação da integralização da contrapartida e liberação das parcelas dos recursos pelo ente federal, análise do extrato bancário e das compras realizadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados gerais do Convênio e atraso na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Fato

Em 18/11/2011 foi assinada, pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, a ata de aprovação das propostas de convênios encaminhadas de acordo com a Chamada Pública nº 01/2011, prevista por meio da Portaria/ME nº 180 de 24/10/2011 e Portaria/SNEAR/ME nº 01 de 10/11/2011.

Após análise das Propostas enviadas pelo Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv), seguindo os preceitos da Portaria/ME nº 180 de 24/10/2011 e Portaria/SNEAR/ME nº 01 de 10/11/2011, a Comissão de Avaliação de Projetos resolveu habilitar a Proposta nº 064277/2011 da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, CNPJ 29.983.798/0001-10.

Não foi encontrada documentação, no processo, da existência de outros ajustes em aberto com a CBAt na época da formalização do Convênio.

O Convênio nº 761283/2011 foi formalizado com base no Projeto de Preparação Olímpica 2011/2016, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, conforme Processo nº 58701.003766/2011-90, publicado no DOU em 02/01/2012. Foi assinado em 23/12/2011 com vigência inicial até 20/12/2012, com posteriores aditivos de prazo, no valor de R$ 10.473.600,00 e contrapartida de R$ 209.422,00, totalizando R$ 10.683.022,00.

Os recursos deveriam ter sido liberados em parcela única em dezembro de 2011, mas foram depositados com atraso, em 22/03/2012, na mesma data em que foi depositada a contrapartida. Portanto, a vigência foi alterada para 30/01/2014. Posteriormente, houve um último aditivo de prazo de execução para 30/04/2015 e prazo para prestação de contas até 29/06/2015.

O Convênio teve por objeto implementar os Centros Nacionais de Treinamento de Atletismo de alto nível nas cidades de Uberlândia, São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, abrangendo instalações, compra de equipamentos e material esportivo, tecnologia, suporte financeiro e organização de eventos. Essas ações visam ao aprimoramento do conhecimento dos treinadores brasileiros, tendo como público-alvo os atletas de alto nível do atletismo

brasileiro com potencial para obtenção de bons resultados internacionais no ciclo de eventos esportivos entre 2011 e 2016, dentre os quais os Jogos Olímpicos de 2012; os Jogos Olímpicos da Juventude de 2014; os Jogos Panamericanos de 2015, os Campeonatos Mundiais de 2013 e 2015 e, principalmente, os Jogos Olímpicos Rio 2016.

Com relação à execução do objeto, o cronograma de execução está atrasado. O Plano de Trabalho - PT estabelecia metas entre dez/2011 e dez/2013 para treinamento em quatro cidades, a saber:
- Uberlândia, no Centro de Treinamento Caixa/SESI (áreas de velocidade prolongada e Meio Fundo e Arremesso/Lançamentos);
- São Paulo, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Prefeitura de São Paulo (áreas de Salto à Distância, Triplo, com Vara e Decatlo);
- Rio de Janeiro, no Centro de Treinamento Caixa - Aeronáutica (áreas de velocidade e Barreiras, Salto em Altura e Heptatlo);
- Fortaleza, no Centro Nacional de Treinamento Caixa UNIFOR (área de descoberta de talentos e formação de jovens atletas).

O Plano de Trabalho (PT) também foi alterado por não atingimento das metas propostas em 24 meses, principalmente pelo atraso na implantação do Centro de Treinamento do Rio de Janeiro, responsável por 40% do projeto. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência para 31/01/2015, mais 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas Final.

O PT contempla Recursos Materiais (equipamentos, implementos); Contratação e Remuneração (Pagamento de Honorários) de Recursos Humanos qualificados para treinamento de padrão internacional (médicos, fisioterapeutas, massagistas, nutricionistas, psicólogos, coordenadores técnicos, treinadores e pessoal administrativo); alimentação e hospedagem para os atletas nos Centros de Treinamento, além de locação de veículos para transporte dos atletas e treinadores.

Para a execução do convênio foi prevista a seleção de atletas, realização de exames médicos, planificação e execução de treinamentos, acompanhamento e avaliação das atividades, realização de palestras e participação em competições preparatórias e principais.

Local	Recursos Humanos	Alimentação	Transporte	Total	Contrapar-tida
Uberlândia	1.315.200,00	Não Previsto	288.000,00	1.603.200,00	64.128.00
São Paulo	1.545.600,00	1.440.000,00	288.000,00	3.273.600,00	55.430,00
R. Janeiro	1.603.200,00	2.880.000,00	288.000,00	4.771.200,00	76.380,00
Fortaleza	825.600,00	Não Previsto	Não Previsto	825.600,00	13.484,00
Total				10.473.600,00	209.422,00

A avaliação quanto ao alcance dos resultados previstos no PT foi por meio de testes de campo específicos para cada atuação e resultados nas competições.

2.2.2. Inexistência de formalização legal para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Fato

Embora todos os Editais de Pregão e os Contratos assinados fizessem constar a cláusula “a contratante deverá designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados”, não

foi identificada, na análise dos processos, a designação formal de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas, tampouco foi encontrada documentação formalizadora de recebimento dos bens/serviços realizados.

Indagado sobre o assunto, o preposto da entidade informou que, de fato, ainda não havia formalização de funcionário para acompanhamento da execução dos contratos. A entidade, então, providenciou essa formalização, encaminhando ofícios CBAt-113 e 114, de 31/10/2014, com cópia para a CGU, incumbindo os Coordenadores Administrativos dos Centros Nacionais de Treinamentos de encaminhar relatório mensal de acompanhamento da prestação de bens e serviços, bem como declaração de que os mesmos foram realizados a contento.

Não foram relatadas ações de acompanhamento do Convênio pelo Ministério dos Esportes.

2.2.3. Informações acerca dos processos de contratação formalizados no âmbito do convênio.

Fato

Foram realizados e analisados seis procedimentos licitatórios, conforme tabela a seguir, e não foram encontradas impropriedades.

Proc. Licitatório	Objeto	Valor (R$)	Empresa vencedora	Contrato/Data
Pregão Presencial 006/CBAt/2013	Fornecimento de Uniformes	27.000,00	Center Sport Confecções Ltda. - ME	011/CBAt/2013 11/11/2013
Pregão Presencial 004/CBAt/2013	Fornecimento de Sapatilhas	153.900,00	AT&WP Comercial Ltda. - EPP	012/CBAt/2013 12/11/2013
Pregão Presencial 004/CBAt/2014	Locação de van para CNTA/RJ.	180.000,00	Personal Vans Locação de Veículos Ltda. - ME	203/CBAt/2014 01/04/2014
Pregão Presencial 004/CBAt/2013	Fornecimento de Refeições Centro Treinamento de São Paulo	360.000,00 p/6 meses	General Paraíso Buffet Ltda. - ME	006/CBAT/2013 02/09/2013
Pregão Presencial 009/CBAt/2013	Locação de Van para Centro Treinamento de Uberlândia	45.540,00 p/6 meses	Faustoreis Locadora de Veículos Ltda. - ME	013/CBAT/2013 11/11/2013
Pregão Presencial 002/CBAt/2013	Locação de Van para Centro Treinamento de São Paulo	46.620,00 p/8 meses	Personal Vans Locação de Veículos Ltda. - ME	007/CBAT/2013 02/09/2013

A Portaria nº 001/CBAt/2013 designou a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços – CPL.

Os avisos de licitação foram publicados no Diário Oficial da União e os vencedores dos certames apresentaram comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Os procedimentos foram precedidos de pesquisa de mercado com cotação prévia dos preços de materiais e serviços.

Houve uma contratação direta, sem realização de procedimento licitatório, com a Empresa Renata de Andrade Brandão Marques Miguel - ME para fornecimento de refeições no CNTA/RJ, em função de que os treinos são realizados nas dependências do comando da Aeronáutica e não é permitida a instalação e permanência de empresas privadas no interior dessa organização militar. A empresa citada já estava instalada no local e já prestava serviços de fornecimento de refeições.

O valor diário das refeições (café da manhã, almoço e jantar) importou em R$ 50,00 (cinquenta reais) e a pesquisa de preço prévia permitiu constatar que esse valor estava abaixo da média de mercado dos preços praticados.

Para a contratação dos bens e serviços, a entidade realizou apenas Pregões Presenciais, embora o Decreto Federal nº 5.504/2005 estabeleça a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. A entidade informou que *"a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, logo, se vê que não faz parte da Administração Pública, portanto estaria desobrigada, em princípio, de realizar licitações. Não obstante, ressaltamos o espírito da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt de promover licitações com vistas às contratações necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes a essa Entidade, que objetiva: a transparência, a lisura, a idoneidade e o fiel cumprimento das disposições emanadas pela legislação, e, especialmente, guardar obediência aos princípios elementares que norteiam a licitação. Feitas as considerações preliminares, informamos que a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt é uma afiliada do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e este informou aos Presidentes de suas filiadas em sua última reunião, que estará, em breve, disponibilizando a todos, a utilização de seu Sistema de Pregão Eletrônico para a compra de materiais e contratação de serviços, o qual estaremos fazendo uso"*.

A contratação de treinadores teria sido baseada na especialização e experiência com atletas que se tornaram campeões ao longo do tempo, conforme análise de currículos e artigos publicados em mídia especializada. A remuneração desses treinadores, segundo a CBAt, levou em conta os valores pagos no cenário do atletismo mundial, pois, segundo a justificativa contida no Plano de Trabalho, os melhores treinadores são disputados por diversos países, independente da sua nacionalidade. Os demais treinadores, com funções de Auxiliar, tiveram remuneração praticada conforme a tabela da Confederação de Atletismo e compatível com a função em projetos de todo o Brasil, uma vez que não há padrão definido pelo Conselho Federal de Educação Física.

Para a remuneração de psicólogos, fisioterapeutas, especialistas na área esportiva foi realizada pesquisa de mercado, apresentada à equipe, em diversos sítios da *internet* de consulta de cargos e salários, sendo os valores pagos em conformidade com os constantes de tais pesquisas.

Todos os avisos de licitação foram publicados no Diário Oficial da União e os vencedores dos certames apresentaram comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Os procedimentos foram precedidos de pesquisa de mercado com cotação prévia dos preços de materiais e serviços.

Não foram observadas despesas fora da vigência do Convênio.

2.2.4. Movimentação da Conta Bancária.

Fato

Da análise dos extratos bancários da conta específica do convênio, verificamos que as despesas realizadas estão previstas em seu Plano de Trabalho; a contrapartida foi depositada na conta do convênio na mesma data do depósito efetuado pelo Ministério do Esporte, os recursos ficaram aplicados conforme a legislação e as despesas foram realizadas por meio de depósito em conta do beneficiário.

Abaixo apresenta-se quadro resumo da movimentação financeira (Posição em 30/09/2014):

Receitas	Valor (R$)
Recursos do Convênio (concedente)	10.473.600,00
Contrapartida	209.422,00
Aplicações Financeiras	1.370.691,93
Total Receitas	12.053.713,93
Despesas	Valor (R$)
Salários dos Técnicos, Fisioterapeutas e Auxiliares	3.388.939,19
Encargos Sociais	1.574.808,00
Alimentação para os atletas	1.082.000,00
Transporte para atletas e competições	260.270,00
Sapatilhas	153.900,00
Uniformes	27.000,00
Outros	638,00
Total Despesas	6.487.555,19
Saldo em 30/09/2014 (R$)	5.566.158,74

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, considerando o escopo da fiscalização, não foram encontradas situações pontuais que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais.

_____
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409606
Município/UF: São Paulo/SP
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 775276
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE GOLFE
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.176.009,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22/08/2014 a 05/09/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento no município de São Paulo/SP.

A ação de controle destina-se a averiguar a formalização legal e a execução das ações previstas no Convênio de nº. 775276/2012, voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso na execução do Convênio.

Fato

Assinado em Dezembro de 2012 o Convênio de nº. 775276/2012 assinado entre o Ministério do Esporte/ME e a Confederação Brasileira de Golfe/CBG, cujo montante de recursos previstos atingem R$ 3.176.009,00 tem por objetivo apoiar o programa de treinamento multidisciplinar, por meio da formação de equipe técnica e acesso a centros de treinamento nacional de alto rendimento, a aquisição de equipamentos esportivos e participação em eventos internacionais, visando à preparação de atletas de golfe de alto rendimento para os jogos Olímpicos de 2016 a serem realizados no Rio de Janeiro.

O Plano de Trabalho prevê as seguintes etapas:

Quadro I - Etapas do Plano de Trabalho.

Etapa	Montante Previsto R$	Início
Constituição da Equipe Técnica	657.360,00	20/12/2012
Constituição de Técnicos Regionais	1.617.324,00	20/12/2012
Acesso a centros de treinamento nacional de alta performance	589.455,08	20/12/2012
Participação em eventos internacionais - Aquisição de passagens aéreas internacionais, ida e volta, para participação de 6 (seis) atletas brasileiros no circuito PGA Tour Latinoamérica 2013	15.714,93	20/12/2012
Aquisição de equipamentos de alta performance	91.771,88	20/12/2012
Participação em eventos internacionais - Aquisição de seguro viagem internacional para participação de 6 (seis) atletas brasileiros no circuito PGA Tour Latinoamérica 2013 - Recurso da contrapartida	5.318,61	20/12/2012
Participação em eventos internacionais realizados no Brasil - Aquisição de passagens aéreas nacionais, ida e volta, para participação de 6 (seis) atletas brasileiros no circuito PGA Tour Latinoamérica 2013 - Recurso da contrapartida	3.564,50	20/12/2012
Aquisição de equipamentos de alta performance sendo 6 unidades de FlightScope X2 e 6 unidades de SAMPuttLab Standard	192.489,30	20/12/2012

Aquisição de equipamentos de alta performance sendo 6 unidades de FlightScope X2 e 6 unidades de SAMPuttLab Standard - Recurso da contrapartida	3.010,70	20/12/2012

Fonte: Documentos fornecidos pela CBG

Por ocasião dos trabalhos de campo os contratos já pactuados pela CBG no âmbito do convênio em análise eram os seguintes:

Quadro II - Contratações

Contratado	CNPJ/CPF	Montante – R$	Objeto
Senpar Terras de São José Empreend.Tur.Ltda	50363803/0001-89	360Mil	Utilização do Centro de Treinamento
Fit Clinic Ltda.	05883153/0001-48	8M*	Preparação Física para atletas
TED Negócios de Golfe Ltda-ME	10641765/0001-64	14M*	Disponibilização de Técnico.
Miyamura Total Golf Ltda.-ME	10213812/0001-67	9.760,00*	Disponibilização de Técnico.
GGM-Berlin - ME	18950412/0001-58	8.200,00	Disponibilização de Técnico.
V.P.Muller & Cia.Ltda	12472084/0001-45	10.400,00	Disponibilização de Técnico.
Tamoyo Internacional Ag.de Viagens e Turismo Lttda.	31391881/0001-42	750M	Fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem.

Fonte: Documentos fornecidos pela CBG.

**Montantes mensais até Dez/2014.*

Inicialmente a vigência deste convênio foi prevista até 31 de Dezembro de 2013. Todavia esta foi posteriormente prorrogada 31 de dezembro de 2014.

Ate meados de Agosto/2014 foi executado apenas R$302.427,06 do montante de recursos previsto, equivalente a aproximadamente 9,5%, o que reflete o atraso na execução do mesmo. Esta baixa execução se deve primordialmente à dificuldade inicial enfrentada pela Convenente na formação das equipes técnicas, haja vista a dificuldade em encontrar e contratar treinadores e profissionais da área de preparação física, dadas as especificidades inerentes a este esporte e sua pouca difusão na Cultura Nacional.

De acordo com informações da CBG, na data dos trabalhos de campo ela já contava com cinco, dos seis treinadores previstos no Plano de Trabalho, devidamente contratados e atuando. Já havia firmado também contrato com a empresa Senpar - Termas de São José Empreendimentos Turísticos Ltda. para utilização do centro de treinamento que esta administra em Itu, no interior paulista.

Vale ressaltar que este centro de treinamento é o único existente no Brasil com características e equipamentos no mesmo nível dos existentes nos países onde este esporte é largamente praticado, notadamente Estados Unidos, Japão e Reino Unido, segundo nos informou a CBG.

Devido às especificidades que o esporte apresenta tanto os profissionais como o centro de treinamento foram contratados por dispensa de licitação.

Dos contratos firmados no âmbito do Convênio, o que se refere à compra de passagens e assistência nas viagens foi realizado, mesmo não estando obrigados, processo licitatório, nos moldes do que determina a Lei nº. 8666/93, tendo sido sagrada vencedora a empresa Tamoyo Internacional, Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ 31.391.881/0001-42

Outro fator que também contribuiu para o mencionado atraso foi a burocracia enfrentada pela Convenente junto à Receita Federal para obtenção das licenças de importação dos equipamentos previstos e necessários para a estruturação dos Centros de Treinamento.

Não obstante o atraso no cronograma inicialmente previsto, de acordo com informações da Convenente, tal atraso não irá prejudicar os trabalhos finais, visando à preparação dos atletas para os Jogos Olímpicos Rio 2016.

Em resposta ao Ofício nº. 22.648/2015/CGU-SP/CGU-PR a CBG, por meio do Ofício 199/2015, de 07 de outubro de 2015, acrescentou as seguintes informações:

"Aproveitamos para esclarecer sobre o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais) relacionado à empresa Tamoyo Internacional Ag.de viagens e Turismo Ltda. constante no Quadro 2 – Contratos Pactuados da página 2:

a) *O Valor de R$ 750.000,00 refere-se ao montante estimado firmado em contrato entre a Confederação Brasileira de Golfe e a respectiva empresa pelo período de até 60 (sessenta) meses, englobando, inclusive despesas de viagens (passagens aéreas e seguro viagem) do Convênio n.775276;*
b) *O valor executado junto à empresa Tamoyo Internacional Ag.de viagens e Turismo Ltda com recursos do Convênio 775276 totaliza R$ 24.598,04 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito Reais e quatro centavos) até a presente dada.*

Adicionalmente, informamos que foi celebrado o Segundo Termo Adivito ao Convênio n.775276, conforme cópia anexa do Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2015, prorrogando-se a vigência deste convênio até 31 de dezembro de 2016".

Em complemento, enviou o Ofício 201/2015 de 13 de outubro de 2015, acrescentando as seguintes informações:

"Conforme solicitado por Vossa Senhoria por meio do Ofício nº 22.648/2015/CGU-SP/CGU-PR e, em complemento ao Ofício CBG 199a2015 datado de 07 de outubro de 2015, solicitamos que o presente documento seja anexado em conjunto ao já citado Ofício CBG 199a2015 a fim de que ambos componham o relatório definitivo de fiscalização a ser encaminhado ao Ministério do Esporte.

Ressaltamos que ambos os documentos foram respondidos e encaminhados dentro do prazo de 10 (dez) dias à CGU, contados a partir do recebimento deste expediente em 06/10/2015, conforme protocolo dos Correios que segue anexo.

Com relação ao Relatório de Fiscalização, sob Ordem de Serviço 201409606, segue complemento de informações, abaixo:

Atraso na execução do Convênio

Adicionalmente aos fatos citados no Relatório de Fiscalização que ocasionaram o atraso na execução do Convênio, gostaríamos de registrar o que segue abaixo.

1.1 Com relação às prorrogações:

O convênio, firmado em 20 de dezembro de 2012, teve sua vigência estabelecida originalmente até o dia 31 de dezembro de 2013. Devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros por parte da Concedente, houve uma "prorrogação de ofício" que alterou a vigência do convênio para 18 de fevereiro de 2014, conforme publicado no D.O.U de 27 de fevereiro de 2013, anexo;
Foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Convênio 775276/2012, prorrogando-se a vigência até 31 de dezembro de 2014, conforme publicado no D.O.U de 04 de novembro de 2013, anexo;
Foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Convênio 775276/2012, prorrogando-se a vigência até 31 de dezembro de 2016, conforme publicado no D.O.U de 13 de janeiro de 2015, anexo.

1.2 Com relação aos fatos que levaram ao atraso na execução:

1.2.1 Originalmente, a conta bancária do Convênio foi aberta junto à Caixa Econômica Federal (CEF). Entretanto, logo no início da execução do Convênio, em 2013, foi detectada a inoperância entre o sistema bancário da CEF e o SICONV para operações no sistema OBTV e outros registros financeiros. Fomos então orientados a abrir nova conta bancária, desta vez, junto ao Banco do Brasil. O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão foi responsável por então transferir os recursos financeiros da CEF para o Banco do Brasil, fato que se regularizou somente em 07 de maio de 2013. Anexos seguem cópia do Ofício CBG 026a2013, datado de 08 de março de 2013 e cópia do extrato de tela do Convênio 775276/2012 na qual consta Situação de Conta Regularizada em 07/05/2013;

Como primeira experiência da CBG com Convênio, tivemos que aprender o processo de gestão do sistema SICONV. Destacamos que foi de extrema importância o CAE 2013 – Curso de Administração Esportiva, realizado na sede do Comitê Olímpico Brasileiro no período de 04 a 08 de novembro de 2013, conforme agenda e ofício anexos ao presente, e cuja ação promoveu treinamento e capacitação dos gestores envolvidos com a execução do Convênio por meio da implantação de processos e demais ações necessárias a um gerenciamento mais efetivo;

Anexamos Ofício CBG125a2013, datado de 27 de agosto de 2013, o qual discorre sobre a necessidade de prorrogação da vigência do Convênio, documento base do 1º Termo Aditivo, prorrogando-se o Convênio até 31 de dezembro de 2014;

Anexamos Ofício CBG143a2014, datado de 13 de novembro de 2014, o qual discorre sobre a necessidade de reestruturação e prorrogação da vigência do Convênio, documento base do 2º Termo Aditivo, prorrogando-se o Convênio até 31 de dezembro de 2016.

Cabe ressaltar que a dilação do prazo de vigência não acarretou em custos extras ao projeto nem implicou em mudança do objeto do Convênio e, embora não se tenha cumprido a previsão inicial de execução, a alteração do prazo de vigência é uma forma de possibilitar que os atletas do Golfe, ora beneficiados, possam ser contemplados com uma preparação esportiva de qualidade visando futuras competições nacionais e internacionais e para os Jogos Olímpicos Rio 2016.

Neste contexto, gostaríamos de destacar o uso dos equipamentos de alta tecnologia adquiridos pelo Convênio. Os equipamentos têm representado diferencial significativo para os atletas de Alto Rendimento, a exemplo do atleta A.R, campeão do Aberto do Brasil 2015, cujo treinamento com os equipamentos ajudou-o na conquista do título, conforme matérias anexas ao presente. Este fato exemplifica que a dilação do prazo impactou positivamente na preparação para os Jogos Olímpicos e vem contribuindo para uma preparação esportiva de qualidade ao longo da vigência deste Convênio".

2.1.2. Fiscalização pelo Ministério do Esporte

Fato

Por ocasião dos trabalhos de campo não constava, na documentação/informação disponibilizada, registro de que o Ministério do Esporte tivesse promovido alguma ação de fiscalização *in loco* no Convênio de nº. 775276/2012 pactuado com a Confederação Brasileira de Golfe/CBG.

Por meio do Ofício 201/2015 de 13 de outubro de 2015, a CBG apresentou as seguintes informações:

"Fiscalização pelo Ministério do Esporte

Destacamos ações de fiscalização in loco no Convênio 775276/2012 que ocorreram logo após a conclusão dos trabalhos de campo da CGU-SP:

2.1 - 12 de dezembro de 2014: Itanhangá Golf Club, Rio de Janeiro, RJ Durante a etapa do CBG Pro Tour, houve a apresentação oficial dos equipamentos de alto rendimento, o FlightScope X2 e o SAM PuttLab, adquiridos por meio do referido convênio, com a presença de R.A., Diretor de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte e P.C.P., presidente da CBG. Matéria publicada em 15 de dezembro de 2014 anexa.

2.2 - 13 de março de 2015: São Paulo Golf Club, São Paulo, SP Visita oficial do Ministro G.H. para cerimônia de entrega dos equipamentos FlightScope X2 e SAM PuttLab durante o Brasil Champions. Matérias publicadas em 13 de março de 2015 anexas.

Adicionalmente às ações in loco, destacamos as reuniões realizadas em Brasília de acompanhamento e reestruturação do Convênio, sendo:

31 de março de 2014: sede do SNEAR/ME, Brasília, DF Participantes por parte da Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte: G.L.P., Coordenadora Geral, C.R.L., Assistente Técnica e R.A., Diretor de Esporte;
Participantes por parte da Confederação Brasileira de Golfe: M.G., Diretor Executivo e L.U., Gerente de Projetos;
Assunto: Revisão e proposta de ajuste do Convênio 775276/2012.

30 de outubro de 2014: sede do SNEAR/ME, Brasília, DF Participantes por parte da Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte: V.E.A, Coordenador Técnico, C.R.L., Assistente Técnica e R.A., Diretor de Esporte;
Participantes por parte da Confederação Brasileira de Golfe: M.G., Diretor Executivo e L.U., Gerente de Projetos;
Assunto: Alinhamento do ajuste de plano de trabalho do Convênio 775276/2012".

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, foi identificado atraso na execução das metas do convênio, o que pode vir a comprometer a preparação de atletas da modalidade Golfe para participação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409620
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 777914
Unidade Examinada:CBPM
Montante de Recursos Financeiros:R$ 8.001.139,00

1. Introdução

Trata o presente relatório dos resultados dos trabalhos de fiscalização realizados sobre a execução do Convênio nº 777914/2012, celebrado entre a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno - CBPM (Convenente) e o Ministério do Esporte - ME (Concedente), no âmbito do Programa 2035–Esporte e Grandes Eventos Esportivose Ação 20YA – Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de janeiro de 2016 a 22 de fevereiro de 2016, na sede da Convenente, no Município do Rio de Janeiro e englobaram as seguintes etapas:

- formalização do convênio;
- execução do Plano de Trabalho; e
- avaliação da evolução do desempenho dos atletas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Avaliação da formalização legal do Convênio nº 777914/2012.

Fato

Com a realização da Chamada Pública nº 01/2012 pelo Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno – CBPM habilitou-se e teve o seu pleito homologado para a assinatura de convênio. O mencionado Edital teve o objetivo de selecionar propostas voltadas a promover e desenvolver o esporte de alto rendimento no Brasil, conforme a análise técnica contida no Parecer Técnico nº 31/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 05 de dezembro de 2012.

Sendo assim, foi assinado, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno – CBPM, o Termo de Convênio nº 777914/2012, sem data, que teve por objeto:

> "*Criar núcleos permanentes de Pentatlo com vista a incentivar os jovens atletas que já praticam a modalidade com vista a busca de classificação do maior número de atletas parao Rio 2016, além de servir como exemplo de excelência aos estados federados a CBPM, visando assegurar o crescimento contínuo e auto-sustentável do Pentatlo Moderno brasileiro, na incessante tarefa de aumentar o número de pessoas/atletas, dirigentes, árbitros,etc. e demais equipes competitivas de alto rendimento, afim de consolidar a modalidade no Brasil."*

O presente convênio teve como prazo de vigência inicial o período de 31 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2015. Em 04 de junho 2013 teve o seu término prorrogado de ofício, por atraso na liberação dos recursos, para 10 de agosto de 2015. Posteriormente, em 07 de agosto de 2015, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo prorrogando o término do prazo de vigência para 31 de março de 2017.

Para a execução do referido convênio, foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 8.001.138,83, cabendo ao concedente a quantia de R$ 7.876.334,93 e ao convenente R$ 124.803,90, a título de contrapartida. Ficou acordado que os valores a cargo do concedente seriam liberados em três parcelas nos meses de dezembro de 2012, e março e abril de 2013. Porém, verificou-se que os recursos foram liberados em parcela única em 24 de maio de 2013. A contrapartida do convenente foi depositada ao longo dos anos de 2013 e 2014 em parcelas mensais de R$ 5.198,22.

O Pentatlo Moderno, por ser um esporte que envolve cinco modalidades diferentes (esgrima, natação, hipismo, corrida e tiro) se caracteriza em uma modalidade esportiva muito complexa, o que requer uma grande dedicação por parte dos atletas, bem como por parte de equipe técnica, para se obter uma equipe de alto nível. Devido à diversidade esportiva existente, a preparação de um atleta se revela bem complexa, necessitando de uma equipe multidisciplinar que envolve preparadores físicos, técnicos para cada uma das cinco modalidades, nutricionistas, médicos, fisioterapeutas e psicólogos. O mesmo ocorre

com relação à infraestrutura envolvendo centro de treinamento e equipamentos esportivos para as cinco modalidades.

Além disso, há despesas com transporte e alimentação dos atletas e também resultantes da participação em competições internacionais, envolvendo hospedagens e passagens aéreas. Por fim, somam-se a estas as despesas necessárias com pessoal de apoio administrativo para a execução do projeto.

Isto posto, a planilha físico-financeira do projeto se revelou bem extensa, notadamente com relação ao detalhamento do material esportivo a ser adquirido.

Conforme definido no Termo de Referência, o objetivo seria reunir cerca de 100 atletas no âmbito do projeto.

2.1.2. Execução das metas.

Fato

Com o intuito de verificar o impacto da execução do convênio no desempenho dos atletas brasileiros de Pentatlo Moderno, bem como o incremento, tanto sob o aspecto quantitativo, quanto qualitativo, nos torneios nacionais e internacionais, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201409620/004, onde a CBPM foi instada a discorrer sobre a evolução ocorrida ao longo da execução do Convênio. O convenente relatou o que se segue:

> *"Os atletas do Centro de Treinamento de Deodoro tiveram a oportunidade de receber um apoio de alto nível a partir da constituição da equipe multidisciplinar.*
>
> *Ao contrário de outros esportes como a natação e o atletismo, nos quais os tempos dos atletas definem claramente a evolução do desempenho, o Pentatlo Moderno é composto de provas com diferentes modos de contabilização de resultados o que pode criar distorções nas avaliações.*
>
> *Em anexo, apresentamos os principais resultados alcançados pelos atletas do CT de Deodoro nos anos de 2013, 2014 e 2015."*

Observou-se, também, que, em consulta encaminhada pela CBPM à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 04 de janeiro de 2016, solicitando a prorrogação do convênio até 31 de março de 2017, o convenente, ao relatar as atividades desenvolvidas ao longo do convênio, no item intitulado "Resultados obtidos durante a Etapa Original do Convênio", relatou o que se segue:

> *"Os principais resultados dos atletas do Centro de Treinamento de Deodoro alcançados durante os dois anos da etapa original do Convênio estão apresentados no anexo I. Destacamos que o incremento das atividades de treinamento permitiu que diversos atletas alcançassem os índices estabelecidos pela CBPM para participação em competições internacionais nas suas respectivas categorias."*

Em ambos os casos, a CBPM limitou-se a apresentar uma tabela onde constam os resultados obtidos pelos atletas ao longo dos anos de 2013 a 2015, em torneios distintos; porém, não realizou análise crítica comparativa dos resultados obtidos antes e durante a execução do convênio. Com relação à obtenção de índices para a participação em torneios internacionais, o Convenente se limitou a dizer que "diversos" atletas obtiveram tal índice, deixando de apresentar dados objetivos e comparativos com anos anteriores.

Com relação à meta quantitativa de se conseguir cerca de 100 atletas no âmbito do projeto, constante no item 4 do Termo de Referência, o Convenente, instado a se manifestar acerca dos resultados obtidos ao longo da vigência do convênio, relatou o que se segue:

> *"Inicialmente é importante esclarecer que no objetivo do convênio não é feita qualquer menção a determinado número de atletas no Centro de Treinamento de Deodoro. Também não há citação de qualquer expressão relacionada a número de atletas quando são analisadas todas as suas cláusulas.*
>
> *Quanto ao Termo de Referência, utilizou-se o parâmetro de 100 atletas para orçar relevantes indicadores variáveis, como alimentação e uniformes, de modo a se definir o valor total do Convênio.*
>
> *Diante do exposto, fica claro que o número de atletas que treinaram no CT de Deodoro não deve ser considerado como parâmetro de avaliação do Convênio. Certamente, esta será a postura do Ministério do Esporte, na condição de Concedente.*
>
> *Quanto à dinâmica quantitativa de participação de atletas ao longo do Convênio, pode-se apresentar o seguinte relato:*
>
> *Por ocasião do início do Convênio, treinavam em Deodoro cerca de 35-40 atletas de várias categorias.*
>
> *A partir da execução do Convênio e considerando os núcleos de Pentatlo que foram criados, após 1 ano de atividades relacionadas ao Convênio, o número de atletas que transitaram no CT superou a casa de 150 atletas. É importante ressaltar que nem todos os atletas consumiram lanche ou almoçaram no período.*
>
> *Após o encerramento do Convênio, o número de atletas no CT se reduziu, convergindo para os 40 participantes, panorama semelhante ao da fase anterior ao Convênio."*

Causa estranheza tal afirmação por parte da CBPM, posto que o número de 100 atletas consta no item 4 do Termo de Referência, que trata dos Objetivos do Projeto, assim descrito: "*...o plano é conseguir reunir cerca de 100 atletas neste projeto.*".

Adicionalmente o Gestor da CBPM, por meio do Ofício nº 54/2016, de 09 de novembro de 2016, prestou novos esclarecimentos:

"1 – Até a realização dos Jogos Pan-americanos de 2007, os treinamentos de Pentatlo Moderno ocorriam de forma descentralizada, no Rio de Janeiro, usando-se com frequência instalações esportivas em áreas militares.

2 – Na complexa organização do Pan 2007, houve relevantes investimentos da União no Complexo Esportivo de Deodoro. As competições de Pentatlo Moderno foram realizadas nessa área e como desdobramento desta decisão, foi construída uma piscina olímpica (50 m) que representou um importante legado para Deodoro.

3 – O Ministério do Esporte que definiu as características modernas das instalações esportivas de Deodoro, já vislumbrando uma candidatura competitiva do Rio de Janeiro na disputa em 2009 para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, aproximou-se das Confederações que tiveram as suas competições do Pan – 2007 realizadas em Deodoro, apresentando propostas de apoio para incrementar o uso daquelas novas e modernas instalações.

4 – No caso do Pentatlo Moderno, o Ministério do Esporte vislumbrava a possibilidade de fomentar o desenvolvimento de um Centro de Treinamento, pois com o apoio de algumas unidades militares existentes naquela área e do Círculo Militar, em cujo perímetro foi construída a nova piscina olímpica, as 5 modalidades que compõem o Pentatlo poderiam ser treinadas no local.

5 – A CBPM implantou, então, o Programa PentaJovem com o objetivo de dar uma finalidade estruturada ao legado dos Jogos Pan – 2007, em Deodoro. É importante frisar que os recursos empregados para desenvolver o Programa PentaJovem tiveram como origem as verbas provenientes da Lei Piva destinadas anualmente à CBPM que nunca contou com patrocinador para dar maior dimensão às suas iniciativas na área esportiva.

6 – Neste período inicial do PentaJovem em Deodoro, a participação do Ministério do Esporte ocorreu na forma de auxílio para que o Complexo de Deodoro recebesse competições internacionais, outra finalidade nobre para o legado existente.

7 – Devido ao porte reduzido da CBPM em termos de capacidade financeira, atrelado à responsabilidade de desenvolver no país provavelmente um dos três esportes olímpicos individuais mais onerosos em termos de custos de treinamento, não foi possível oferecer aos atletas de Deodoro um aparato profissional multidisciplinar em linha com o conteúdo de ciência esportiva observado em outros CTs congêneres existentes no mundo.

8 – Esta linha de gestão esportiva da CBPM, sustentada pela diretriz conhecida como "Melhores Esforços" prevaleceu em Deodoro até 2011, quando o Ministério do Esporte sinalizou para as Entidades responsáveis pelo esporte olímpico que iria divulgar nos meses seguintes a Primeira Chamada Pública destinada a acolher projetos no âmbito do esporte de alto rendimento. A política pública em tela

representava uma iniciativa do Governo Federal para ampliar as chances de sucesso da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de 2016.

9 – A partir desse anúncio, o Ministério do Esporte passou a estimular a CBPM a apresentar um Projeto que desse uma dimensão mais realista ao Centro de Treinamento de Deodoro, ampliando a abrangência do Programa PentaJovem.

10 – Primeira Restrição Importante (aspecto: Planejamento de médio prazo): o Ministério do Esporte ao anunciar a Primeira Chamada Pública não divulgou um calendário para as Chamadas Públicas posteriores, de modo a permitir que as Confederações selecionassem o melhor momento para a apresentação de seus projetos. Muito pelo contrário: as primeiras iniciativas do Governo Federal, no sentido de contingenciar o orçamento da União, indicavam que o futuro era incerto em relação a novas ofertas de apoio ao esporte olímpico. Em suma: a única alternativa viável para acessar novos recursos era habilitar-se na Primeira Chamada Pública do ME.

11 – Diante desse cenário, a CBPM manteve sucessivas interlocuções com a área técnica do ME com o objetivo de conceber um projeto para o CT de Deodoro com chances efetivas de ser selecionado entre as centenas de projetos que deveriam concorrer no âmbito da Chamada Pública, segundo estimativa consensual dos dirigentes do ME.

12 – A Primeira Chamada Pública que levou o número 01/2012 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 23/08/2012, estabelecendo prazos e diversas condições para a apresentação das propostas de projetos.

13 – Segunda Restrição Importante (aspecto: Comprometimento significativo de recursos próprios). A Chamada Pública determinou que deveria haver contrapartida financeira por parte das entidades esportivas interessadas em celebrar convênios com o ME, caso seus projetos fossem selecionados. Foi estabelecido um percentual mínimo de 1,5 % (um e meio por cento) que deveria ser depositado pela Entidade na conta corrente a ser aberta especificamente para o futuro convênio, sendo vedado o uso de verba da Lei Piva para esse compromisso.

14 – No caso da CBPM, essa contrapartida ficou ao redor de R$ 120.000,00, um valor asfixiante para uma Confederação de porte econômico reduzidíssimo. Esse comprometimento de caixa deixou claro que a CBPM não teria fôlego financeiro para se habilitar em uma possível nova Chamada Pública, caso não conseguisse durante os meses seguintes, agregar às suas atividades um patrocinador robusto (observação: fato não ocorrido até o momento).

15 – Como consequência das orientações prévias recebidas pela CBPM oriundas da área técnica do ME, principalmente no que tange ao enquadramento na legislação trabalhista vigente, a duração do Convênio foi definida em 24 meses.

Ficou determinado que os mais de 30 profissionais que trabalhariam no Projeto seriam contratados como CLT, pelo regime de tempo determinado.

16 – O resultado final dos projetos selecionados para celebração de Convênios ocorreu em 31/10/2012. A proposta da CBPM foi relacionada, fazendo parte de um universo de menos de 100 projetos aprovados. O Convênio foi assinado, considerando o prazo de vigência a partir de 31 de dezembro de 2012, e seu extrato publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2013. No entanto, em função de postergações sucessivas da data de depósito dos recursos públicos, o término do Convênio foi redefinido pelo ME para 07 de agosto de 2015 (data original de término: 01 de janeiro de 2015). A verba total do ME foi depositada em 24 de maio de 2013.

17 – Terceira Restrição Importante (aspecto: dificuldade para manter o interesse dos profissionais pré-selecionados para a Equipe Multidisciplinar, diante do atraso no início do Projeto): desde as primeiras tratativas com o ME para a formatação do Projeto, em 2011, a CBPM iniciou o trabalho de seleção dos profissionais gabaritados para compor a Equipe Multidisciplinar. Nos entendimentos mantidos com esses profissionais, ficou definido que os contratos de trabalho somente seriam assinados após o depósito dos recursos por parte do ME. Após quase 2 anos decorridos até que o Convênio tivesse a sua execução iniciada, vários profissionais pré-selecionados declararam-se indisponíveis no momento em que foram chamados para a assinatura do contrato de trabalho. Tal situação contribuiu para que alguns postos de trabalho no Convênio não fossem preenchidos de imediato.

18 – Com relação à preparação dos atletas do CT de Deodoro, tendo como alvo os Jogos de 2016, é importante ressaltar que, com a devida antecedência, a Federação Internacional de Pentatlo Moderno – UIPM, divulgou o Sistema Qualificatório para preenchimento das 36 vagas (por gênero) dos Jogos de 2016. Em outras palavras, a busca pela participação nos Jogos compreendia uma fase inicial, estabelecida para o biênio 2015/2016, precedida de etapas de intensos treinamentos para se conquistar as vagas para os Jogos.

Observação: o Brasil, como país sede, tinha somente a garantia de uma vaga no masculino e uma no feminino, conforme definido no Sistema Qualificatório.

19 – O Sistema Qualificatório para 2016, aprovado pela UIPM, teve o seu início com a disputa de vagas na Final da Copa do Mundo e no Campeonato Mundial, ocorridos nos meses de junho e julho de 2015, respectivamente.

20 – Considerando-se que os primeiros 2 anos do Convênio foram encerrados em agosto de 2015, verifica-se que os atletas do CT de Deodoro tiveram o melhor apoio possível em termos de avaliação técnica calcada em ciência do esporte nos 24 meses que antecederam ao início do acirrado Sistema Qualificatório para os Jogos de 2016.

21 – Vale notar, conforme explicação já fornecida à CGU, que nos 6 meses decorrentes entre o encerramento do Convênio e a recontratação da Equipe Multidisciplinar, considerada como Etapa 2 do Convênio, a CBPM atuou na forma de parcerias com outras Entidades, preservando o nível de apoio técnico e científico aos atletas.

22 – Ainda em relação à qualidade da gestão da CBPM como Convenente, merece destacar que a prorrogação do Convênio em tela por mais 1 ano, não foi automática. O Ministério do Esporte, na condição de autoridade federal máxima no tocante ao desenvolvimento do esporte olímpico, analisou os méritos da proposta de prorrogação, debruçando-se sobre as atividades ocorridas nos dois primeiros anos de vigência do Convênio, bem como sobre os resultados alcançados. Tivesse a CBPM incorrido em atitude de desleixo diante dos compromissos assumidos e/ou cometido equívocos injustificáveis com impacto negativo nos cofres públicos, dificilmente teria merecido a aprovação do ME para continuar executando o Convênio.

23 – No processo de organização dos Jogos Olímpicos de 2016, a União realizou elevados investimentos em novas instalações esportivas no Complexo de Deodoro. No momento, a CBPM está sendo instada pelo Ministério do Esporte a participar de um plano esportivo de longo prazo com foco no legado ampliado de Deodoro, decorrente da Olimpíada 2016."

Posterimormente, no mesmo Ofício, o gestor prestou informações adicionais em relação ao cumprimento das metas:

"Esclarecimentos adicionais sobre análise dos resultados obtidos (Item 2 do Relatório – Execução das Metas).

Na página 2 do Relatório foi transcrita uma informação do Convenente prestada na Solicitação de Fiscalização nº 201409620/004:

Ao contrário de outros esportes como a natação e o atletismo, nos quais os tempos dos atletas definem a evolução do desempenho, o Pentatlo Moderno é composto de provas com diferentes modos de contabilização de resultados o que pode criar distorções nas avaliações.

*Observou-se nas linhas seguintes do Relatório que **não** houve qualquer tipo de contestação do que foi afirmado pelo Convenente. Verificou-se, também, que o Relatório não indica qualquer metodologia que devesse ser aplicada ao Pentatlo Moderno, para inferir corretamente a evolução dos atletas.*

Sendo assim, pode-se concluir que houve, por parte da CGU, uma aprovação implícita da assertiva apresentada pela Convenente em atendimento à mencionada Solicitação de Fiscalização. Diante do exposto, parece-nos contraditório o texto na página 3 do Relatório:

"... não realizou (o Convenente) qualquer análise crítica comparativa dos resultados obtidos durante a execução do convênio..."

Em adição, e a título de colaboração, informamos que o Ministério do Esporte, na condição de Concedente e órgão máximo do Governo Federal para a gestão do esporte olímpico, não estabeleceu nenhuma diretriz a respeito de uma metodologia comprovadamente eficaz a ser aplicada na análise da evolução técnica de pentatletas.

Esclarecimentos adicionais sobre análise dos resultados obtidos (Item 2 do Relatório – Execução das Metas – quantitativo de 100 atletas).

A respeito desse aspecto, o Relatório, na página 3, destaca a seguinte explicação do Convenente em resposta à Solicitação de Fiscalização:

A partir da execução do Convênio e considerando os núcleos de Pentatlo que foram criados, após 1 ano de atividades relacionadas ao Convênio, o número de atletas que transitaram no CT superou a casa de 150 atletas. É importante ressaltar, que nem todos os atletas consumiram lanche ou almoçaram no período".

Nas páginas seguintes do Relatório não há nenhum comentário que contrarie essa assertiva apresentada pelo Convenente a respeito do quantitativo alcançado no Convênio, provavelmente porque o Auditor da CGU, durante os seus trabalhos na Sede do Convenente, teve acesso à planilha de controle de inscrição de atletas, que totalizou 151 nomes com os respectivos números de Carteira de Identidade e CPF.

Informamos, em adição, que essa planilha com 151 atletas, foi encaminhada ao Ministério do Esporte e seu conteúdo não mereceu ressalvas por parte do Concedente.

Ainda por determinação do Concedente, a CBPM inseriu a mencionada planilha no Siconv. O passo-a-passo para acesso à planilha no Siconv está apresentado a seguir:

ABA: Plano de Trabalho – Anexo – Incluir/ Listar Anexos Execução

[...]

Quanto à abordagem apresentada na página 4 que pretende estabelecer se o quantitativo de 100 atletas é um plano, conforme mencionado no item 4 do Termo de Referência, ou um objetivo do Convênio, de acordo com a Interpretação constante no Relatório, entendemos não ser produtivo debater a respeito do tema, pois restou comprovado que o contingente de atletas no CT de Deodoro superou em 50 % o número planejado, durante a execução do Convênio.

Somente com o intuito de ressaltar o aspecto da formalidade entre Concedente e Convenente, apresentamos o texto abaixo que integra o Termo de Convênio Nº

777914/2012, assinado pelas Partes, e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, de 11/01/2013.

OBJETO (redação definida pelo Concedente):

"O presente Convênio tem por objeto Criar núcleos permanentes de Pentatlo com vista a incentivar os jovens atletas que já praticam a modalidade com vista a busca de classificação do maior número de atletas para o Rio 2016, além de servir como exemplo de excelência aos estados federados à CBPM, visando assegurar o crescimento contínuo e auto-sustentável do Pentatlo Moderno brasileiro, na incessante tarefa de aumentar o número de pessoas/atletas, dirigentes, árbitros, etc. e demais equipes competitivas de alto rendimento, afim de consolidar a modalidade no Brasil"."

Por fim, o gestor da CBPM, por meio do Ofício nº 55/2016, de 11 de novembro de 2016, prestou novamente informações adicionais a respeito do cumprimento das metas:

"Esclarecimentos sobre índices técnicos para pentatletas brasileiros (item 2 do Relatório – Execução das Metas)

No início de cada ano, a Diretoria da CBPM publica no site oficial a Orientação Técnica – OT válida para os 12 meses seguintes.

Cada OT apresenta aspectos técnicos para colaborar na preparação de cada atleta, englobando inclusive um calendário das principais competições, de modo a tornar o planejamento de treinos do atleta o mais eficaz possível, tendo em vista as metas definidas pelos seus treinadores.

Um dos principais parâmetros definidos em cada OT é o estabelecimento dos índices técnicos que serão observados no ano em curso, para as principais categorias. Alcançar o índice técnico do ano representa avanços importantes para o pentatleta, pois além de demonstrar uma evolução positiva na sua preparação, torna-o elegível para participar de competições nacionais e internacionais, com o suporte financeiro da Confederação. Vale registrar que o Programa Bolsa-atleta do Governo Federal, muito relevante para o equilíbrio financeiro pessoal do atleta, estabelece valores crescentes caso as conquistas do atleta evoluam de colocações destacadas em competições nacionais para resultados expressivos no cenário internacional.

A Diretoria Técnica da CBPM adota critérios rigorosos para definir os índices técnicos válidos para cada ano. Como valor de referência, calcula-se a média dos resultados obtidos pelos atletas que disputaram a final do Campeonato Mundial Sênior do ano anterior. A partir dessa média, os índices técnicos são estabelecidos da seguinte forma para cada categoria principal:

Categoria Sênior: 100 % do valor médio

Categoria Júnior: 90 % do valor médio

Categoria Jovem A: 80 % do valor médio

Os índices técnicos contribuem para avaliar a evolução técnica dos atletas ao longo dos anos, mas eles não devem ser encarados como parâmetros definitivos para medições na curva temporal de desempenho de cada pentatleta, conforme informamos em resposta à Solicitação de Fiscalização.

Em anexo, apresentamos as Orientações Técnicas da CBPM dos últimos anos.

Dito isso, passamos a avaliar o comentário apresentado na página 2, quando se afirma que foi examinado pela CGU um documento acabado da CBPM que teve como destinatária a Secretaria Nacional de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, por ocasião da solicitação de prorrogação do Convênio, encaminhada em 04/01/2016.

Na página seguinte, número 3 do Relatório, a CGU critica a forma com que a CBPM apresentou ao ME os méritos dos resultados alcançados durante os dois primeiros anos do Convênio, ao concluir que não houve a apresentação de dados objetivos.

Não entendemos a razão para que, durante os trabalhos da CGU na Sede da CBPM, que se estenderam por várias semanas no início do ano, ao examinar um documento pronto e acabado elaborado pela CBPM, não tenha sido solicitado que apresentássemos os resultados em outro formato, dando ênfase a outros aspectos considerados mais significativos por parte da CGU.

Convém ressaltar, que o Ministério do Esporte, na condição de Concedente e autoridade federal competente para a área do esporte olímpico, não fez nenhuma ressalva sobre a maneira como a CBPM abordou esse tópico, tendo aprovado a prorrogação do Convênio.

Examinando-se o desempenho dos pentatletas de um ponto de vista mais amplo, podemos destacar que a introdução dos índices técnicos a partir de 2009 contribuiu em muito para que tivéssemos uma melhora significativa dos resultados alcançados pelos pentatletas de todo o Brasil e não só do CT de Deodoro, a partir daí.

Com o objetivo de apontar os melhores resultados alcançados pelos pentatletas do CT de Deodoro, damos destaque ao recorde mundial no tiro, uma série de 5 acertos no alvo em 7.91s – com movimento ascendente e descendente para cada disparo - estabelecido pelo pentatleta W.M. no Campeonato Mundial Júnior de 2014. O atleta W.M. representou Brasil nos I Jogos Olímpicos da Juventude em 2010 ao lado da pentatleta M.L., também participante do projeto PentaJovem.
Apresentamos a seguir uma relação cronológica das principais competições internacionais nas quais os pentatletas do Rio de Janeiro tomaram parte:

2013
Campeonato Norceca – Santo Domingo
D.F.: 3° lugar sênior
Campeonato Sul-americano – Santiago
D.F.: 4° lugar sênior
W.M. e A.R.: 2° lugar revezamento misto
V.B.: 3° lugar jovem
G.S.: 6° lugar jovem
Y.F.: 1°lugar jovem

Campeonato Brasileiro – Recife
D.F.: 3°lugar
W.M.: 2°lugar
G.S.: 6°lugar
S.S.:4°lugar junior
M.L.:3°lugar

Campeonato Brasileiro Aberto – Deodoro
D.F.:2°lugar
W.M.:4°lugar
Y.F.:5°lugar
G.S.: 1°lugar junior
A.R.: 2°lugar junior
S.S.:6°lugar

2014
Jogos ODESUR – Santiago
D.F.: 2° lugar

Campeonato Pan-americano e Norceca – México
W.M.: 5° junior

2015
Campeonato Sul-americano – Resende
D.F.: 2° lugar
G.S.: 6° lugar

French Open Championships – Paris
D.F.: 8° lugar

Campeonato Brasileiro de Inverno - Deodoro
W.M.: 1°lugar
D.F.:3°lugar
G.S.: 6°lugar
S.S.: 4°lugar junior

Campeonato Estadual Março - Deodoro
D.F.: 1°lugar
W.M.:2°lugar
V.A.:3°lugar

S.S.:1°lugar junior
B.M.:2°lugar junior

Campeonato Estadual Abril - Deodoro
D.F.: 1°lugar
W.M.:2°lugar
V.A.:3°lugar
B.M.:1°lugar junior
S.S.:2°lugar junior

2016
Campeonato Pan-americano e Sul-americano – Buenos Aires
W.M.: 7°lugar no Pan-americano
W.M.:2°lugar no Sul-americano
W.M., F.N. e L.M.: 3°lugar no Pan-americano por equipe
W.M., F.N. e L.M.: 1°lugar no Sul-americano por equipe

Por outro lado, deve-se destacar o desempenho do pentatleta pernambucano F.N. que conquistou a vaga para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos. Ele participou de vários treinamentos no CT de Deodoro, com o objetivo de aperfeiçoar o seu desempenho. De forma indireta, a CBPM teve a oportunidade de proporcionar ao atleta F.N. diversas atividades técnicas mais sofisticadas porque a verba do Convênio aplicada em Deodoro gerou uma disponibilidade de recursos adicionais da Lei Piva para destinar a outros projetos.
Entre os principais resultados de F.N. estão a sétima posição nos Jogos Pan-americanos de Toronto - 2015 e a medalha de bronze no Campeonato Aberto da França em fevereiro de 2016 - primeira vez que um brasileiro chegou ao pódio em uma competição oficial na Europa.
Com o convênio a CBPM conseguiu uma melhor estrutura para formar pentatletas a partir da iniciação e esses atletas irão começar a disputar competições internacionais a partir de 2020, consolidando os resultados plantados por esse convênio."

Com relação as informações contidas do Ofício nº 054/2016/CBPM de 09 de novembro de 2016 temos a relatar:

Inicialmente o gestor apresentou um relato acerca da execução do convênio em si, onde descreveu as dificuldades encontradas na sua formalização e execução e alguns resultados obtidos.

Registre-se que não houve qualquer aprovação implícita por parte desta equipe de fiscalização a respeito das informações prestadas pelo Convenente.

Com relação à metodologia a ser aplicada ao Pentatlo Moderno para inferir corretamente a evolução dos atletas, não cabe à CGU estabelecer o melhor método de avaliação, e sim à CBPM, que é quem detém o conhecimento do esporte em questão.

A respeito da meta quantitativa de se conseguir cerca de 100 atletas no âmbito do projeto, constante no item 4 do Termo de Referência, o gestor em suas considerações iniciais negou enfaticamente que tal número se tratasse de um objetivo ou parâmetro de avaliação do

convênio. Isto posto, coube a esta equipe de fiscalização a inclusão de informações com vistas a elucidar a questão, no sentido de que se trata de uma meta constante no Termo de Referência.

A informação de que o número de atletas que "transitaram" no Centro de Treinamento superou a casa dos 150 atletas se revela extremamente vaga, no sentido que não elucida quais efetivamente foram incorporados ao projeto e treinaram por um período considerável. Não existe qualquer informação adicional tanto no nível individual como no nível de projeto com relação ao grau aproveitamento de tais atletas.

A respeito do Ofício nº 055/2016/CBPM de 11 de novembro de 2016 temos a relatar:

O Convenente prestou uma série de informações a respeito da metodologia estabelecida para monitorar e avaliar a evolução dos atletas, notadamente as Orientações Técnicas – OT, que estabelecem índices técnicos a serem obtidos para as principais categorias. Tais índices técnicos contribuem para avaliar a evolução técnica ao longo dos anos.

O Gestor ressaltou que a introdução dos índices técnicos a partir de 2009 contribuiu em muito para obtenção de uma melhora significativa dos resultados alcançados pelos pentatletas de todo o Brasil. O Gestor destacou o desempenho de alguns atletas na modalidade.

Por fim foram anexadas as Orientações Técnicas de 2012 a 2016, onde se pode observar uma evolução no desempenho dos atletas ao longo dos anos de vigência do convênio sob análise.

2.1.3. Análise acerca da aquisição de equipamentos.

Fato

Durante a análise dos gastos realizados com recursos do convênio, foi verificado que o material desportivo adquirido, em sua grande maioria, se encontra estocado em sede própria do Comitê Olímpico do Brasil – COB, situado no Bairro da Penha, na cidade do Rio de Janeiro. O material encontra-se estocado conjuntamente com material de outras Confederações e devidamente protegido, tal como demonstram as fotos da Figura em sequência.

Figura – Materiais desportivos adquiridos no âmbito do Convênio n° 777914/2012.



Material de Esgrima e de Tiro



Material de Esgrima e de Tiro



Visão geral do depósito



Material de esgrima estocado na sede da CBPM

Fonte: registros fotográficos de materiais desportivos estocados na sede do COB e da CBPM.

2.1.4. Análise acerca da forma de contratação.

Fato

Ao analisar os processos de contratação de serviços e aquisição de bens, verificou-se que o convenente realiza cotação de preços com a obtenção de três propostas de empresas interessadas.

Instado a se manifestar a respeito de quais normativos a CBPM adota em suas aquisições de bens e serviços, foi relatado o que se segue:

"A CBPM utiliza permanentemente recursos da Lei Piva que são repassados pelo Comitê Olímpico do Brasil.

A aquisição de bens e contratação de serviços seguem as Instruções Normativas do Comitê que são pactuadas com o Tribunal de Contas da União-TCU e a Controladoria Geral da União-CGU.

Quanto à execução do Convênio com o Ministério do Esporte, as aquisições e contratações seguem as deliberações exaradas pelo Ministério, quase sempre suportadas pela Portaria Interministerial nº 507/2011."

Com relação às despesas realizadas no âmbito do convênio, foi analisada a formalização legal das contratações de bens e serviços, notas-fiscais, pagamentos, extrato bancário e a existência física quando da aquisição de material esportivo. O montante de despesas analisadas totaliza R$ 1.381.746,79.

Com relação à contratação da equipe técnica, verificou-se que os valores salariais seguiram os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 05/2012 do Comitê Olímpico do Brasil – COB.

Não foram detectadas irregularidades que pudessem ser objeto de menção no presente relatório.

2.1.5. Ausência de documentação comprobatória de ocorrência de fiscalização pelo concedente durante a execução do convênio.

Fato

A nomeação de um representante do Concedente para a realização de fiscalização se ampara no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e no Termo de Convênio, Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, Parágrafo Primeiro.

Visando verificar a aderência dos procedimentos adotados pelo Concedente com os ditames das normas retrocitadas, foram solicitadas informações ao Convenente por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409620/004, de 12 de fevereiro de 2016, acerca da ocorrência de fiscalização realizada por fiscal do concedente no convênio em questão. O Convenente afirmou, por meio do Ofício nº 015/16, de 26 de fevereiro de 2016, não ter conhecimento de fiscalização realizada por parte do Concedente.

Adicionalmente, em pesquisa realizada no SICONV, bem como no Processo nº 58701.007757/2012-59, que trata da formalização do convênio, não foi identificado qualquer documento de nomeação de servidor para monitorar a execução do objeto do convênio ou relatório de fiscalização decorrente de tal atividade.

Depreende-se, portanto, que o Concedente não exerceu suas atribuições legais no sentido de fiscalizar a execução do Convênio n° 777914/2012.

2.1.6. Análise acerca da execução do convênio.

Fato

Quando da formalização do convênio, a sua vigência foi estabelecida em dois anos (2013 e 2014) o que não tem muito sentido prático, pois o principal objetivo do projeto seria a captação e formação de talentos para as Olimpíadas a serem realizadas na cidade do Rio de Janeiro em 2016.

Ao indagar ao Convenente o motivo pelo qual o prazo de vigência do Convênio não abrangeu o início dos Jogos Olímpicos, foi dito que o principal entrave havia sido a questão trabalhista envolvendo a equipe multidisciplinar e administrativa. Tais trabalhadores são contratados via CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), pelo regime de prazo determinado que tem como limite máximo 2 (dois) anos de vigência; que se porventura ultrapassado caracterizaria a contratação por prazo indeterminado, acarretando em ônus adicional ao contratante. Cabe observar que a legislação estabelece um prazo de carência de seis meses para que o trabalhador seja recontratado nessa modalidade, para que não seja caracterizada contratação por prazo indeterminado.

A política de contenção de gastos adotada pelo Ministério do Esporte acabou por comprometer a execução do projeto, tal como descrito a seguir, tendo em vista as informações prestadas pelo Convenente, bem como evidências obtidas na realização dos trabalhos de campo.

Antes da formalização do Convênio, a CBPM já vinha desenvolvendo atividades desportivas envolvendo cerca de 40 atletas, custeados com recursos da própria CBPM, oriundos da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, conhecida como Lei Agnelo/Piva.

Com a assinatura do Convênio n° 777914/2012 e o repasse dos recursos em meados de 2013, foram adquiridos novos equipamentos desportivos e contratada equipe técnica multidisciplinar completa, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos atletas já em atividade, bem como captar novos talentos. Foi montada toda uma infraestrutura de apoio aos atletas.

Porém, ao se completar os dois anos de contratação da equipe multidisciplinar, esta teve que ser reduzida pelos motivos já expostos, o que impossibilitou a manutenção do quantitativo de atletas em atividade. Tal situação remeteu o projeto à era pré-convênio, tendo o número de atletas sido reduzido para cerca de 40, ou seja, retornou-se à época da Lei Agnelo/Piva.

Com o término do prazo de vigência inicialmente estabelecido, de dois anos, em agosto de 2015, verificou-se que a verba inicial não foi totalmente aplicada conforme o planejamento inicial, restando um saldo de R$ 3.127.476,64.

Cabe observar que apesar de o convênio formalmente não ter apresentado solução de continuidade, posto que foi prorrogado até 31 de março de 2017, de fato este se encontrava paralisado em termos de execução físico-financeira, à época da realização dos trabalhos de fiscalização,apesar da existência de recursos financeiros. A última movimentação bancária constante no extrato data de 27 de julho de 2015.

Tal paralisação decorre da necessidade de se cumprir o prazo de carência de seis meses para se recontratar a equipe multidisciplinar e de entraves burocráticos na importação das pistolas a lazer para a prática de tiro. Como o prazo a ser observado entre contratações de um mesmo profissional irá completar seis meses em 01 de março de 2016, tal data está estabelecida para início da etapa 2 do convênio, que tem como objetivo retornar ao patamar operacional existente antes da sua paralisação.

Instado a se posicionar por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409620/006 de 18 de fevereiro de 2016**,** a respeito dos efeitos negativos na preparação dos atletas com a paralisação do convênio por seis meses, notadamente com a desmobilização da equipe multidisciplinar, o Convenente relatou o que se segue:

> *"Um dos principais méritos do Convênio foi demonstrar a viabilidade de tornar as instalações esportivas de Deodoro, construídas para o Pan Rio-2007, em um centro de treinamento de Pentatlo Moderno.*
>
> *Desde o envio da proposta do convênio ao Ministério do Esporte já estávamos cientes de que o projeto sofreria solução de continuidade, decorridos 2 (dois) anos de execução, tendo em vista as limitações impostas pela legislação trabalhista.*
>
> *Minimizamos o impacto da desmobilização da equipe multidisciplinar por meio de parcerias com outras entidades que assumiram a contratação dos técnicos principais.*
>
> *Outros profissionais da equipe ficaram à disposição dos atletas em seus consultórios particulares para eventuais demandas. Certamente o valor dos serviços profissionais foram estabelecidos de acordo com as possibilidades financeiras de cada atleta. Vale ressaltar que os atletas com melhor resultado recebem algum tipo de Bolsa que pode custear esses serviços.*
>
> *Lembramos que de acordo com as atividades do Ministério do Esporte estava previsto o lançamento de nova Chamada Pública – que não ocorreu – que poderia servir de instrumento para dar continuidade plena ao Centro de Treinamento.*
>
> *Por fim, destaco que a Confederação está definindo com o Ministério do Esporte a recontratação de boa parte da equipe multidisciplinar com o início dos trabalhos previsto para 01/04/2016, tendo como lastro financeiro, o saldo de recursos do próprio Convênio, tendo para isso já obtido a programação do Convênio até março de 2017."*

Pela informação prestada pelo gestor, este conseguiu minimizar o impacto negativo resultante da paralisação do convênio por meio de parcerias com outras Entidades.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Convenente não designou formalmente funcionário para acompanhar e fiscalizar o Convênio.

Fato

A Cláusula Segunda do Convênio – Das Obrigações, relacionada à necessidade de nomear responsável para fiscalização do Convênio, é transcrita a seguir:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA*
>
> *(...)*
>
> *II –São obrigações da CONVENENTE:*
>
> *(...)*
>
> *u) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;"*

Diante dessa exigência normativa, foi encaminhada a SF nº 201409620/04, de 12 de fevereiro de 2015, onde a CBPM é instada a informar sobre os procedimentos tomados em relação à nomeação do fiscal do convênio. Em resposta, a CBPM informou o que segue:

> *"No Termo de Referência aprovado pelo Ministério do Esporte constou a função de Coordenador Administrativo com a responsabilidade de acompanhar a execução do Convênio por parte da Confederação (Convenente). Entre suas responsabilidades destaca-se a análise de coerência e a aprovação prévia dos diversos pagamentos realizados durante o Convênio."*

De fato, no Termo de Referência consta a previsão de se contratar um Coordenador Administrativo. Porém, em nenhum momento, contrariamente ao que afirma o convenente, consta o detalhamento de suas atribuições, notadamente com relação à obrigatoriedade de

acompanhar e fiscalizar o objeto pactuado. Sendo assim, entende-se que o Convenente não designou um funcionário para acompanhar e fiscalizar o Convênio em questão.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor da CBPM, por meio do Ofício nº 51/2016, de 07 de novembro de 2016, relatou o que se segue:

> *"A função de Coordenador Administrativo foi preenchida desde o início da execução do Convênio pela funcionária da CBPM, [...], que ingressou na Entidade no ano de 2009. [...] é graduada em Administração, tendo ampla experiência acumulada na gestão de recursos públicos, com destaque para aqueles provenientes da Lei Piva.*
>
> *Na execução financeira do Convênio, englobando acompanhamento e fiscalização, adotou-se procedimento similar usado em outros Projetos conduzidos pela CBPM:* ***todos*** *os pagamentos no âmbito do Convênio, tanto de salários, como a prestadores de serviços, tiveram a sua veracidade e propriedade atestadas previamente pela Coordenadora Administrativa, por meio de carimbo específico de identificação e rubrica, e uma vez checados pelo Presidente, aprovados por ele para quitação, também por meio de carimbo e assinatura.*
>
> *Centenas de documentos com essas características e pertinentes exclusivamente ao Convênio foram colocados à disposição do Auditor da CGU durante o seu trabalho na CBPM, no início do ano. Além disso, conforme definido nas normas de execução de convênios, essa documentação foi inserida integralmente no SICONV, tempestivamente. Em anexo ao presente, disponibilizamos cópias de documentos objeto dos comentários acima.*
>
> *Vale registrar que o ME, na condição de Concedente, não emitiu nenhuma ressalva sobre esse aspecto durante a execução do Convênio, nem quando analisou o mérito da proposta de prorrogação do mesmo, posteriormente aprovada.*
>
> *Ressaltamos, por outro lado, que a CBPM, como entidade privada não está submetida a determinados procedimentos próprios de órgãos públicos, como a emissão de Portaria para designar servidor de carreira para exercer funções não enquadradas diretamente no cargo ou função que ocupa. No caso da CBPM, a contratação de profissional gabaritado para o exercício de um cargo de média gerência, com responsabilidades apontadas e claramente definidas, é suficiente para garantir o cumprimento das tarefas com êxito.*
>
> *Destacamos, por fim, ao solicitarmos desculpas pela falha incorrida, que um dos focos principais em termos da gestão de um Convênio tão amplo é a obtenção de um certificado pelos órgãos federais de controle de que centenas de pagamentos, efetuados ao longo de dois anos com o uso de recursos públicos, foram realizados obedecendo-se os conceitos de lisura extrema e comprometimento integral com a coisa pública".*

Análise do Controle Interno

A designação, pelo convenente, de profissional responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do convênio constitui medida não apenas exigida pelos normativos em vigor, mas também procedimento administrativo necessário à boa e regular execução do objeto contratual pactuado, bem como à regularidade da aplicação dos recursos públicos por ele executados.

O gestor, em seu posicionamento, relata o mérito do trabalho realizado pelo Coordenador Administrativo, descrevendo as características do seu trabalho. Ao término do seu posicionamento acaba por reconhecer a falha incorrida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, foram encontradas algumas situações inadequadas ao longo da execução do convênio, tanto por parte dos gestores federais, quanto por parte do executor, que exigem providências de regularização. São elas:

- atraso na liberação dos recursos, por parte do Ministério do Esporte, prejudicando a consecução dos objetivos do Convênio nº 777914/2012;
- ausência de fiscalização por parte do Ministério do Esporte no Convênio em análise;
- questões trabalhistas envolvendo a contratação de equipe multidisciplinar e administrativa acarretaram a sua desestruturação e a consequente paralisação da execução físico-financeira do convênio comprometendo a sua execução;
- ausência de designação formal de funcionário da CBPM para acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio.

_____

Superintendente da CGU-RJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01307-002 – Tel: (11) 3269-5073

Ofício nº 10230/2018
PR/SP nº 00080792/2018

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Ref. Inquéritos Civis nº 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Ilmo. Senhor Coordenador,

Pelo presente, com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

Ao Ilustríssimo Senhor
Coordenador Geral de Prestação de Contas/DGI
Ministério do Esporte
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C
CEP 70.610-440 – Brasília/DF

Ofício 10230 (0033013523159) SEI 580[illegible] / pg. 1

PROTOCOLO/ME

30 JUL 2018

Hora: 11:34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Carta
25 JUL 2018
8912393468/2017-DR/BSB/SPM
Min Público da União
Correios

CGPCO/DGI - MINISTÉRIO DO ESPORTE
PR-SP-00080792/2018 OFÍCIO Nº 10230/2018
1.34.001.007177/2017-40; 007184/2017-41 E 007188/2017-20
SETOR DE IND GRÁFICAS (SIG), QUADRA 4, LOTE 83 -
70610440 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ENV/PR-SP-00010638/2018

PROTOCOLO/ME
30 JUL 2018
Hora:
ASS:

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight 0,016
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JT 89125929 8 BR

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 - 7º A Sala 75 - Consolação
01307-002 SÃO PAULO - SP

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata o presente do Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, mediante o qual, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. Os autos dos processos nº 58701.003766/2011-90, 58701.007810/2012-11 e 58701.007812/2012-19 encontram-se na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

3. Ante o exposto, sugere-se que a presente demanda seja encaminhada àquela Secretaria para manifestação e atendimento.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** na forma proposta.

Jucemara Castro Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/08/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11

de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 15/08/2018, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376130** e o código CRC **479EA92C**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376130

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Em atenção ao Despacho 184 (0376130), encaminho o presente processo análise e manifestação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376267** e o código CRC **86682030**.

Ofício Despacho 187 (0376267) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 7

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

À Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE.

À Divisão de Apoio da Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE.

Encaminha-se este processo solicitando informações relativas a prestações de contas dos convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador **0376720** e o código CRC **5CA13EE7**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376720

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**

PR/SP nº 00080792/2018

Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

1. Retorno o presente processo para as devidas providências, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI (0384051).

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. A propósito, informo a existência do processo nº 58000.109823/2017-36 que trata dos Inquéritos Civis em referência.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 22/08/2018, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384194** e o código CRC **D48B656B**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis nº 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

Ofício Requisitório 593 (0385433) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 15

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1484/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**
Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI (0384194), com informações da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício nº 10230/2018 (0361013) do Ministério Público Federal/SP.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/08/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386729** e o código CRC **EC586A9F**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0386729

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.008227/2018-11
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º, posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000008227201811 e da chave de acesso 0a7df212

Cota n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0390795) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 17

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163252786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 29-08-2018 10:53. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 0066720188070018-MPDG-1523815-1390795-SEI 5800SEI 0066720188070018-MPDG-1523815-1390795-SEI 5800 / pg. 18

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Ofício Inquérito 436 (0390906) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 20

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

Ofício 436/2018/SECEX/MESP (0385984) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 323

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

Ofício 436/2018/SEI-ME (0384051) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 2424

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

Ofício 436/2018/SEI-ME (0379984) SEI 58000.008227/2018-11 / pg 626

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2018
Hora: 11:22
Assinatura:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
30/08/2018	171	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 436/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Ana Carolina Yoshii Kano Uemura Procuradora da República Procuradoria da República no Estado de São Paulo Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César CEP: 01307-002 – São Paulo/SP	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1525/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI (0391684).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 30/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392025** e o código CRC **992D9241**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392025

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Submeto o presente processo nos termos do Memorando 1525 (0392025).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392286** e o código CRC **0768E67E**.

Ofício Despacho 145 (0392286) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 29

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata o presente do Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, mediante o qual, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. Os autos dos processos nº 58701.003766/2011-90, 58701.007810/2012-11 e 58701.007812/2012-19 encontram-se na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

3. Ante o exposto, sugere-se que a presente demanda seja encaminhada àquela Secretaria para manifestação e atendimento.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** na forma proposta.

Jucemara Castro Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/08/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 15/08/2018, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376130** e o código CRC **479EA92C**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376130

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Em atenção ao Despacho 184 (0376130), encaminho o presente processo análise e manifestação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376267** e o código CRC **86682030**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376267

Despacho 1371 (3863185) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 32

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

À Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE.

À Divisão de Apoio da Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE.

Encaminha-se este processo solicitando informações relativas a prestações de contas dos convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376720** e o código CRC **5CA13EE7**.

Despacho 307 (3863257) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 33

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376720

Despacho 307 (3863257) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 34

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

Memorando 8 (3863332) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 36

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

Memorando 330 (3863413) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 37

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**

PR/SP nº 00080792/2018

Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

1. Retorno o presente processo para as devidas providências, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI (0384051).

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. A propósito, informo a existência do processo nº 58000.109823/2017-36 que trata dos Inquéritos Civis em referência.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 22/08/2018, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384194** e o código CRC **D48B656B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384194

Memorando 461 (3863434) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 38

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1484/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**
Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI (0384194), com informações da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício nº 10230/2018 (0361013) do Ministério Público Federal/SP.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/08/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386729** e o código CRC **EC586A9F**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0386729

Memorando 1484 (3863488) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 40

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.008227/2018-11
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º, posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000008227201811 e da chave de acesso 0a7df212

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163252786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 29-08-2018 10:53. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00685 (3863530) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 42

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Ofício 436 (3863602) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 43

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

Ofício 436 (3863602) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 44

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

Ofício 436-2018-SECEX-ME-SEI (3863680) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 46

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2018
Hora: 11:22

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
30/08/2018	171	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 436/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Ana Carolina Yoshii Kano Uemura Procuradora da República Procuradoria da República no Estado de São Paulo Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César CEP: 01307-002 – São Paulo/SP	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1525/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI (0391684).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 30/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392025** e o código CRC **992D9241**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392025

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Submeto o presente processo nos termos do Memorando 1525 (0392025).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392286** e o código CRC **0768E67E**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392286

Despacho 1459 (3863773) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 53

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO

OFÍCIO nº 9313/2018

São Paulo, 18 de julho de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
Coordenador Geral de Prestação de Contas/DGI
Ministério do Esporte
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

Assunto: Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira do Convênio nº 761161/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira De Rugby.

Para tanto, concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA, em 16/07/2018 18:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 773BD648.1A3D7415.4F07EC9F.90E8A853

MPF Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, 1360, Cerqueira Cesar - CEP 1307-002 - São Paulo/SP
Tel. (11)3269-5073 Email:PRSP-GabACYKU@mpf.mp.br

PROTOCOLO/ME
20 JUL 2018
Hora: 13 :33
Ass: maiara

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

16 JUL 2018
9912393400a/2017-DR/BSB/SPM
Min Público da União
Correios

MINISTÉRIO DO ESPORTE - COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENADOR GERAL DE CONTAS - CGPCO/DGI - MINISTÉRIO DO ESPORTE
PR-SP-00073173/2018 OFÍCIO Nº 9313/2018
1.34.001.007182/2017-52
SETOR DE IND GRÁFICAS (SIG), QUADRA 4, LOTE 83 -
70610440 - BRASÍLIA - DISIRITO FEDERAL

ENV/PR-SP-00010225/2018

PROTOCOLO/ME
20 JUL 2018
Hora: 13 :33
Ass.

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight 0,015
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JT 89124027 4 BR

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 - 7º A Sala 75 - Consolação
01307-002 SÃO PAULO - SP

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 761161

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 50380658000144 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY
UG VINCULADA : 459607 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : NOVE DE JULHO 5569 CONJ 61 JARDIM PAULISTA
MUNICIPIO : SAO PAULO SP
BANCO : 001 AGENCIA : 4227 CONTA CORRENTE : 69302
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO : 1.025.438,11 DOLAR : 523.797,27
VALOR CONTRAPARTIDA: 18.000,00 DOLAR : 9.194,46
VALOR PACTUADO : 1.043.438,11 DOLAR : 532.991,73

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR
180002	00001	2011NE801277	07Dez2011	50380658000144	
	27811018120D80001	1	51101	335041	0100000000	1.025.438,11

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2012OB801555	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2012NS002162	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11
180002	00001	2012NS002163	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11
180002	00001	2013NL800194	01Jul2013		1.025.438,11

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.025.438,11		
LIBERADO :	1.025.438,11	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.025.438,11
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
.6.14 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 761161/2011
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2012NS002162
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	761161/2011	**Número da Proposta**	064557/2011
Número Interno do Órgão	64557/2011		
Número do Processo	58701..00362/0/20-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Minuta Convênio 76116 2011 Confederação Brasileira de Rugby - CBRu.pdf	15/02/2013	Baixar

Proponente CNPJ 50.380.658/0001-44 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto nº 6.170 e Portaria nº 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Considerando o interesse da CBRu no desenvolvimento pleno da seleção brasileira de rugby, a busca por oportunidades de treinamento com profissionais estrangeiros tem se mostrado um caminho viável e razoável, já percorrido por grandes clubes de rugby do Brasil. Sem dúvida há técnicos de rugby nascidos no Brasil, no entanto, sendo eles jogadores que seguiram sua trajetória como atletas culminando na função de técnico, certamente esbarraram nas mesmas dificuldades enfrentadas por nossos atletas desse esporte da atualidade; a falta de conhecimento e preparo que tem profissionais de países onde o esporte é tradicional e detentor das técnicas mais modernas e desenvolvidas, a nível mundial. Sendo assim, um técnico proveniente de um país onde o rugby é uma tradição certamente terá uma visão mais ampla do que é possível alcançar, e do que deve ser modificado na seleção brasileira para que ela se aproxime do padrão de excelência das seleções de países como a Argentina, o maior expoente do rugby masculino da América do Sul. Além disso, pensando o rugby como um esporte que preza pela força da coletividade acima de tudo (algo que se pode observar claramente no andamento do jogo do começo ao fim), para que a seleção tenha um bom

Anexo SISTEMA SICONV 761161-2011 CONF BRAS DE RUGBY (3863914) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 8

desempenho é imprescindível que haja um bom entrosamento entre seus jogadores. Isso é algo que só pode ser obtido através de uma maior constância de treinamentos que contem com todos os jogadores convocados ao grupo, o que porém demanda recursos para que os atletas de outras cidades e estados possam se encontrar com o restante do grupo no centro de treinamento. Objetivando também o aumento do intercâmbio de experiências entre os atletas da nossa seleção e jogadores de outros países onde o rugby já ocupa um lugar de maior destaque, é primordial disponibilizar aos nossos atletas a possibilidade de viagens internacionais, o que possibilitará a plena imersão destes em uma outra realidade, que certamente passará a se tornar mais palpável ao acelerarmos o ritmo de desenvolvimento da nossa seleção. Em 2008 o Brasil conquistou o direito de voltar a participar da série “A” do Campeonato Sul-Americano de Rugby XV, e a cada edição da competição, a diferença para os adversários vem diminuindo demonstrando que o rugby no Brasil está crescendo e está cada vez mais estruturado Na modalidade Sevens (o estilo de jogo que voltará a fazer parte dos Jogos Olímpicos a partir de 2016) no último Sul-Americano disputada em fevereiro deste ano, nossa seleção masculina alcançou o inédito 3º lugar, melhor colocação do Brasil na história. Esse resultado vem endossar a seriedade do trabalho da diretoria da CBRu, da comissão técnica até agora envolvida com a equipe e do comprometimento dos atletas que vem fazendo diversos sacrifícios para que esse tipo de conquista seja possível. Diante de todo o exposto, fica claro que a trajetória percorrida pela seleção brasileira de rugby chegou o mais longe possível com os recursos que tinha à disposição e, sendo assim, torna-se necessário agora que investimentos maiores e diferenciados sejam feitos para que ela possa passar a disputar de igual para igual com países onde o rugby já é tradição, e continuar assim a alçar vôos cada vez mais altos como resultado do envolvimento e comprometimento de toda a delegação, sob a gestão da CBRu. A parceria com a iniciativa privada através de patrocínios e recursos da Lei do Incentivo ao Esporte já vem trazendo alguns resultados positivos e uma maior presença do esporte no cotidiano dos brasileiros (a título de exemplo, as bem-humoradas campanhas da Topper apostando que o rugby ainda será grande no Brasil, tiveram uma repercussão bastante positiva e atiçaram a curiosidade da população em geral para saber do que se trata esse esporte); com o apoio do Ministério dos Esportes, todas essas conquistas só tenderão a crescer e caminhar para que a modalidade seja já querida e familiar para os brasileiros na sua reestréia nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Alinhado com a necessidade de desenvolver o rugby no país para sermos bem representados nas Olimpíadas, este projeto também visa possibilitar o desenvolvimento das categorias de base da modalidade, disponibilizando a comissão técnica para ações junto a clubes que já começam a investir em seus times juvenis. Essas atividades possibilitarão um melhor aproveitamento e disseminação do conhecimento da comissão técnica. Dessa forma, será possível aos jovens que irão potencialmente fazer parte da equipe que representará o Brasil em 2016 manter contato com o staff responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento da nata do esporte no país.

Categorias	
Objeto do Convênio	PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO PERMANENTE DE RUGBY NO ALTO RENDIMENTO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBRu (Confederação Brasileira de Rugby), é uma associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, pertencente ao Comitê Olímpico Brasileiro, sucessora da Associação Brasileira de Rugby, fundada em 20 de dezembro de 1972, na cidade de São Paulo, filiada ao International Rugby Board (IRB), entidade máxima da modalidade, constituída de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, racial e econômica. A CBRu tem por objetivo divulgar e promover a prática do rugby no país. Visa a difundir não somente as táticas e especificidades do jogo como modalidade esportiva, mas também os valores e oportunidades de engrandecimento pessoal e coletivo que esse esporte oferece. A entidade tem como uma de suas principais atribuições o trabalho junto às federações estaduais de rugby, sempre visando a alcançar a maior excelência possível na prática desse esporte em sua plenitude. Para isso, busca criar o maior número possível de oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os atletas e entre as federações estaduais, através do apoio dado à organização de torneios e campeonatos que reúnem praticantes e aficionados por esse esporte. Cabe à CBRu, enquanto entidade que representa o rugby nacionalmente, estabelecer parcerias estratégicas que tornem isso possível. Compete também a esta entidade, organizar e dirigir, com a colaboração das Federações Estaduais e Clubes, a participação brasileira nos Campeonatos Sul-Americanos, Jogos Pan-Americanos, futuramente nos Jogos Olímpicos e outros de igual natureza; ou realizá-los quando o Brasil for a sede dos mesmos. Enquanto entidade responsável pela promoção da prática e valores do rugby

Anexo SISTEMA SICONV 761161-2011 CONF BRAS DE RUGBY (3863914) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 9

no Brasil, a CBRu acumula um histórico de atividades bem-sucedidas que vão ao encontro do seu objetivo maior, de desenvolver esse esporte. Para citar as principais, e focando naquelas empreendidas desde que a gestão atual assumiu a entidade, podemos destacar os esforços empreendidos para que as federações estaduais aprimorassem seu trabalho e evoluíssem rumo a uma maior autonomia e profissionalismo. Como exemplo disso há a proposta de reestruturação do formato do Campeonato Brasileiro de Rugby Sevens, que até a última edição era disputado em 6 etapas em diferentes locais do país, em 5 Estados. Este ano, a proposta é que apenas um evento seja organizado, reunindo os expoentes de todos os estados em dois dias de jogos (lembrando que isso é possível na modalidade sevens de rugby, uma vez que cada partida tem dois tempos de 7 minutos com apenas um minuto de intervalo). Dessa forma, as federações de cada estado deverão se organizar para formar campeonatos internos que irão selecionar as melhores equipes de cada estado federado para participar da competição nacional. A atividade mais representativa orquestrada pela atual gestão da CBRu até o momento foi a organização do último Campeonato Sul-americano de Rugby Sevens, em fevereiro desse ano em Bento Gonçalves/RS. Participaram as seleções masculinas e femininas de 8 países da CONSUR (Confederación Sudamericana de Rugby); ao final do campeonato, as meninas da nossa seleção consagraram-se heptacampeãs e o time masculino além da histórica vitória sobre a Argentina, alcançou o 3º lugar, nosso melhor resultado da história nessa competição. Outra atividade, esta agora comprometida com o desenvolvimento das categorias de base no Brasil, foi a realização da Copa Nacional de Rugby Juvenil (menores de 19 anos) com o patrocínio e apoio da Cultura Inglesa. Em 2010, esse torneio de 7 dias de duração reuniu 160 atletas de 6 estados na cidade de São José dos Campos. Esse tipo de atividade é imprescindível para o desenvolvimento desses jovens atletas que provavelmente irão nos representar nos Jogos Olímpicos de 2016, além de possibilitar que os treinadores e atletas de alto rendimento (inclusive da seleção) observem e avaliem os jovens participantes para identificar talentos e prepará-los para as competições subsequentes. Atualmente, o foco está bastante voltado para os Jogos Olímpicos e por isso mesmo o desenvolvimento da seleção para aumentar seu rendimento está diretamente relacionado a esse objetivo: são os atletas da seleção de hoje que se tornarão ídolos e modelos para as categorias de base, que fornecerão alguns dos atletas que estarão presentes em 2016. O Campeonato Brasileiro, que é disputado anualmente desde de 1964 é coordenado pela CBRu, ficando a cargo desta entidade toda a responsabilidade pela organização da competição. Em 2010, 8 equipes de 04 estados participaram deste evento que é o mais importante do país. A edição de 2011 contará com 10 equipes, ampliando para 6 estados participantes. A Copa do Brasil, é outro evento administrado pela CBRu, e equivale à 2a Divisão do Campeonato Brasileiro. Por último, podemos citar o Campeonato Brasileiro Universitário de Rugby 7s, que teve sua primeira edição em 2010 com a participação de 13 equipes de 6 estados diferentes.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
CONSUR 7S SITE CBRu.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA CONSUR 7s 2011.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA COPA CULTURA INGLESA.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA SUPER 8 - 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTÍCIA UNIVERSITÁRIO 7s.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIAS COPA DO BRASIL 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA COPA DO BRASIL 1.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE CBDU - UNIVERSITARIO 7s.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE COPA DO BRASIL.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE SUPER 8 - 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
TABELA FINAL CBRS 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
CLASSIFICACAO CONSUR 7s 2011.jpg	09/11/2011	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	4227-7	**Conta**	69302
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	04/06/2012 00:00:00

Anexo SISTEMA SICONV 761161-2011 CONF BRAS DE RUGBY (3863914) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 10

Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	09/11/2011
Data Assinatura	30/12/2011
Convênio publicado no DOU em	02/01/2012
Data Início de Vigência	30/12/2011
Data Término de Vigência Atual	11/04/2013
Data Limite p/ Prestação de Contas	27/05/2018

Valores

R$ 1.043.438,11 Valor Global

R$ 1.025.438,11 Valor de Repasse

R$ 18.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 18.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2011	R$ 1.025.438,11

Anexo SISTEMA SICONV 761161-2011 CONF BRAS DE RUGBY (3863914) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 11

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.007969/2018-29

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY/SP

Trata o presente do Ofício nº 9313/2018 (PR-SP-00073173/2018), de 18/7/2018 (SEI/ME - 0354077), mediante o qual a Procuradoria da República - São Paulo solicita informações relativas à análise das contas do **Convênio/SICONV nº 761161/2011** (SEI/ME - 0356175), celebrado com a **Confederação Brasileira de Rugby/SP** (CNPJ: 50.380.658/0001-44).

2. As contas em questão encontram-se na situação de "A APROVAR" (SEI/ME - 0356170) constante dos autos do processo nº 58701.003620/2011-44, aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final nesta CGPCO.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 25/07/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 26/07/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/07/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356180** e o código CRC **E14A501C**.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.007969/2018-29 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, EDGLENIA MOTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.007969/2018-29 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

+ −

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por …	Atualizado Por	Espécie T…	Início Prazo	Final Prazo	Conclu…	Setor O…	Usuário Respo…	Usuário Co…	Observação
36317163	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	ELABORAR MANIFEST… JURÍDICA CONSULTI… (CONSULT…	26-07-2018 18:00	30-07-2018 20:00		PROTO… (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00596/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.007969/2018-29
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Registro, ainda, que esta Coordenação não tem atribuição para análise de convênios, contratos de repasse e ajustes congêneres, nem foi designada de forma extraordinária para tanto, atuando estritamente nos termos do art. 6º, da Ordem de Serviço CONJUR/ME nº 001, de 2018.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 27 de julho de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e apoio ao Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000007969201829 e da chave de acesso 4be51959

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153697849 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 27-07-2018 11:25. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00596-2018-CONJUR-ME (3863941) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 15

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 362/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 9313/2018**
Ref: Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 9313/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira do Convênio n° 761161/2011, celebrado entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Rugby.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 148 (0356180).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359435** e o código CRC **3E4E8612**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0359435

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 362/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 9313/2018**
Ref: Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 9313/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira do Convênio n° 761161/2011, celebrado entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Rugby.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 148 (0356180).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359435** e o código CRC **3E4E8612**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0359435

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.007969/2018-29

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY/SP

Trata o presente do Ofício nº 9313/2018 (PR-SP-00073173/2018), de 18/7/2018 (SEI/ME - 0354077), mediante o qual a Procuradoria da República - São Paulo solicita informações relativas à análise das contas do **Convênio/SICONV nº 761161/2011** (SEI/ME - 0356175), celebrado com a **Confederação Brasileira de Rugby/SP** (CNPJ: 50.380.658/0001-44).

2. As contas em questão encontram-se na situação de "A APROVAR" (SEI/ME - 0356170) constante dos autos do processo nº 58701.003620/2011-44, aguardando análise quanto ao seu aspecto financeiro e final nesta CGPCO.

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 25/07/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 26/07/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/07/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356180** e o código CRC **E14A501C**.

Referência: Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0356180

Ofício 362-2018-SECEX-ME-SEI (3864004) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 19

```
__. SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18  08:46  M04032AC                                   USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO                                                NR : 761161

CONCEDENTE       : 180002 / 00001  DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE       : 50380658000144  CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY
   UG VINCULADA  : 459607 / 44444  CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY
   ESFERA        : 4  PRIVADA
   ENDERECO      : NOVE DE JULHO 5569 CONJ  61 JARDIM PAULISTA
   MUNICIPIO     : SAO PAULO                                       SP
BANCO : 001      AGENCIA : 4227     CONTA CORRENTE : 69302
   MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO      :          1.025.438,11 DOLAR :            523.797,27
VALOR CONTRAPARTIDA:             18.000,00 DOLAR :              9.194,46
VALOR PACTUADO     :          1.043.438,11 DOLAR :            532.991,73

INADIMPLENCIA:          MOTIVO:     -
   NUMERO OFICIO   :                      DT.OFICIO:

PF1=AJUDA  PF3=SAI  PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS  PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA



__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18  08:46                                           USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161
                          CREDITOS ORCAMENTARIOS
  UG  GESTAO DOCUMENTO     EMISSAO  FAVORECIDO            VALOR JA ATUALIZADO
            PROG. TRABALHO  ESF   UO   ND     FONTE                    VALOR
180002 00001 2011NE801277 07Dez2011 50380658000144
           27811018120D80001 1 51101 335041 0100000000          1.025.438,11

PF1=AJUDA  PF3=SAI  PF5=DOC.FINANCEIROS  PF12=RETORNA
```

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2012OB801555	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
25/07/18 08:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2012NS002162	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11
180002	00001	2012NS002163	10Mai2012	50380658000144	1.025.438,11
180002	00001	2013NL800194	01Jul2013		1.025.438,11

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
25/07/18 08:46 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 761161

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.025.438,11		
LIBERADO :	1.025.438,11	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.025.438,11
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...

:6.14 Entrar no sistema com senha
lade

SICONV Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 761161/2011
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Dados
Prestação de Contas
Programas
FCE
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2012NS002162
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	761161/2011	**Número da Proposta**	064557/2011
Número Interno do Órgão	64557/2011		
Número do Processo	58701..00362/0/20-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Minuta Convênio 76116 2011 Confederação Brasileira de Rugby - CBRu.pdf	15/02/2013	Baixar
Proponente	CNPJ 50.380.658/0001-44 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto nº 6.170 e Portaria nº 127
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Considerando o interesse da CBRu no desenvolvimento pleno da seleção brasileira de rugby, a busca por oportunidades de treinamento com profissionais estrangeiros tem se mostrado um caminho viável e razoável, já percorrido por grandes clubes de rugby do Brasil. Sem dúvida há técnicos de rugby nascidos no Brasil, no entanto, sendo eles jogadores que seguiram sua trajetória como atletas culminando na função de técnico, certamente esbarraram nas mesmas dificuldades enfrentadas por nossos atletas desse esporte da atualidade; a falta de conhecimento e preparo que tem profissionais de países onde o esporte é tradicional e detentor das técnicas mais modernas e desenvolvidas, a nível mundial. Sendo assim, um técnico proveniente de um país onde o rugby é uma tradição certamente terá uma visão mais ampla do que é possível alcançar, e do que deve ser modificado na seleção brasileira para que ela se aproxime do padrão de excelência das seleções de países como a Argentina, o maior expoente do rugby masculino da América do Sul. Além disso, pensando o rugby como um esporte que preza pela força da coletividade acima de tudo (algo que se pode observar claramente no andamento do jogo do começo ao fim), para que a seleção tenha um bom

Ofício 362-2018-SECEX-ME-SEI (3864004) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 23

desempenho é imprescindível que haja um bom entrosamento entre seus jogadores. Isso é algo que só pode ser obtido através de uma maior constância de treinamentos que contem com todos os jogadores convocados ao grupo, o que porém demanda recursos para que os atletas de outras cidades e estados possam se encontrar com o restante do grupo no centro de treinamento. Objetivando também o aumento do intercâmbio de experiências entre os atletas da nossa seleção e jogadores de outros países onde o rugby já ocupa um lugar de maior destaque, é primordial disponibilizar aos nossos atletas a possibilidade de viagens internacionais, o que possibilitará a plena imersão destes em uma outra realidade, que certamente passará a se tornar mais palpável ao acelerarmos o ritmo de desenvolvimento da nossa seleção. Em 2008 o Brasil conquistou o direito de voltar a participar da série "A" do Campeonato Sul-Americano de Rugby XV, e a cada edição da competição, a diferença para os adversários vem diminuindo demonstrando que o rugby no Brasil está crescendo e está cada vez mais estruturado Na modalidade Sevens (o estilo de jogo que voltará a fazer parte dos Jogos Olímpicos a partir de 2016) no último Sul-Americano disputada em fevereiro deste ano, nossa seleção masculina alcançou o inédito 3º lugar, melhor colocação do Brasil na história. Esse resultado vem endossar a seriedade do trabalho da diretoria da CBRu, da comissão técnica até agora envolvida com a equipe e do comprometimento dos atletas que vem fazendo diversos sacrifícios para que esse tipo de conquista seja possível. Diante de todo o exposto, fica claro que a trajetória percorrida pela seleção brasileira de rugby chegou o mais longe possível com os recursos que tinha à disposição e, sendo assim, torna-se necessário agora que investimentos maiores e diferenciados sejam feitos para que ela possa passar a disputar de igual para igual com países onde o rugby já é tradição, e continuar assim a alçar vôos cada vez mais altos como resultado do envolvimento e comprometimento de toda a delegação, sob a gestão da CBRu. A parceria com a iniciativa privada através de patrocínios e recursos da Lei do Incentivo ao Esporte já vem trazendo alguns resultados positivos e uma maior presença do esporte no cotidiano dos brasileiros (a título de exemplo, as bem-humoradas campanhas da Topper apostando que o rugby ainda será grande no Brasil, tiveram uma repercussão bastante positiva e atiçaram a curiosidade da população em geral para saber do que se trata esse esporte); com o apoio do Ministério dos Esportes, todas essas conquistas só tenderão a crescer e caminhar para que a modalidade seja já querida e familiar para os brasileiros na sua reestréia nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Alinhado com a necessidade de desenvolver o rugby no país para sermos bem representados nas Olimpíadas, este projeto também visa possibilitar o desenvolvimento das categorias de base da modalidade, disponibilizando a comissão técnica para ações junto a clubes que já começam a investir em seus times juvenis. Essas atividades possibilitarão um melhor aproveitamento e disseminação do conhecimento da comissão técnica. Dessa forma, será possível aos jovens que irão potencialmente fazer parte da equipe que representará o Brasil em 2016 manter contato com o staff responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento da nata do esporte no país.

Categorias	
Objeto do Convênio	PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO PERMANENTE DE RUGBY NO ALTO RENDIMENTO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016
Capacidade Técnica e Gerencial	A CBRu (Confederação Brasileira de Rugby), é uma associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, pertencente ao Comitê Olímpico Brasileiro, sucessora da Associação Brasileira de Rugby, fundada em 20 de dezembro de 1972, na cidade de São Paulo, filiada ao International Rugby Board (IRB), entidade máxima da modalidade, constituída de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, racial e econômica. A CBRu tem por objetivo divulgar e promover a prática do rugby no país. Visa a difundir não somente as táticas e especificidades do jogo como modalidade esportiva, mas também os valores e oportunidades de engrandecimento pessoal e coletivo que esse esporte oferece. A entidade tem como uma de suas principais atribuições o trabalho junto às federações estaduais de rugby, sempre visando a alcançar a maior excelência possível na prática desse esporte em sua plenitude. Para isso, busca criar o maior número possível de oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os atletas e entre as federações estaduais, através do apoio dado à organização de torneios e campeonatos que reúnem praticantes e aficionados por esse esporte. Cabe à CBRu, enquanto entidade que representa o rugby nacionalmente, estabelecer parcerias estratégicas que tornem isso possível. Compete também a esta entidade, organizar e dirigir, com a colaboração das Federações Estaduais e Clubes, a participação brasileira nos Campeonatos Sul-Americanos, Jogos Pan-Americanos, futuramente nos Jogos Olímpicos e outros de igual natureza; ou realizá-los quando o Brasil for a sede dos mesmos. Enquanto entidade responsável pela promoção da prática e valores do rugby

Ofício 362-2018-SECEX-ME-SEI (3864004) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 24

no Brasil, a CBRu acumula um histórico de atividades bem-sucedidas que vão ao encontro do seu objetivo maior, de desenvolver esse esporte. Para citar as principais, e focando naquelas empreendidas desde que a gestão atual assumiu a entidade, podemos destacar os esforços empreendidos para que as federações estaduais aprimorassem seu trabalho e evoluíssem rumo a uma maior autonomia e profissionalismo. Como exemplo disso há a proposta de reestruturação do formato do Campeonato Brasileiro de Rugby Sevens, que até a última edição era disputado em 6 etapas em diferentes locais do país, em 5 Estados. Este ano, a proposta é que apenas um evento seja organizado, reunindo os expoentes de todos os estados em dois dias de jogos (lembrando que isso é possível na modalidade sevens de rugby, uma vez que cada partida tem dois tempos de 7 minutos com apenas um minuto de intervalo). Dessa forma, as federações de cada estado deverão se organizar para formar campeonatos internos que irão selecionar as melhores equipes de cada estado federado para participar da competição nacional. A atividade mais representativa orquestrada pela atual gestão da CBRu até o momento foi a organização do último Campeonato Sul-americano de Rugby Sevens, em fevereiro desse ano em Bento Gonçalves/RS. Participaram as seleções masculinas e femininas de 8 países da CONSUR (Confederación Sudamericana de Rugby); ao final do campeonato, as meninas da nossa seleção consagraram-se heptacampeãs e o time masculino além da histórica vitória sobre a Argentina, alcançou o 3º lugar, nosso melhor resultado da história nessa competição. Outra atividade, esta agora comprometida com o desenvolvimento das categorias de base no Brasil, foi a realização da Copa Nacional de Rugby Juvenil (menores de 19 anos) com o patrocínio e apoio da Cultura Inglesa. Em 2010, esse torneio de 7 dias de duração reuniu 160 atletas de 6 estados na cidade de São José dos Campos. Esse tipo de atividade é imprescindível para o desenvolvimento desses jovens atletas que provavelmente irão nos representar nos Jogos Olímpicos de 2016, além de possibilitar que os treinadores e atletas de alto rendimento (inclusive da seleção) observem e avaliem os jovens participantes para identificar talentos e prepará-los para as competições subsequentes. Atualmente, o foco está bastante voltado para os Jogos Olímpicos e por isso mesmo o desenvolvimento da seleção para aumentar seu rendimento está diretamente relacionado a esse objetivo: são os atletas da seleção de hoje que se tornarão ídolos e modelos para as categorias de base, que fornecerão alguns dos atletas que estarão presentes em 2016. O Campeonato Brasileiro, que é disputado anualmente desde de 1964 é coordenado pela CBRu, ficando a cargo desta entidade toda a responsabilidade pela organização da competição. Em 2010, 8 equipes de 04 estados participaram deste evento que é o mais importante do país. A edição de 2011 contará com 10 equipes, ampliando para 6 estados participantes. A Copa do Brasil, é outro evento administrado pela CBRu, e equivale à 2a Divisão do Campeonato Brasileiro. Por último, podemos citar o Campeonato Brasileiro Universitário de Rugby 7s, que teve sua primeira edição em 2010 com a participação de 13 equipes de 6 estados diferentes.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
CONSUR 7S SITE CBRu.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA CONSUR 7s 2011.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA COPA CULTURA INGLESA.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA SUPER 8 - 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTÍCIA UNIVERSITÁRIO 7s.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIAS COPA DO BRASIL 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
NOTICIA COPA DO BRASIL 1.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE CBDU - UNIVERSITARIO 7s.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE COPA DO BRASIL.jpg	09/11/2011	Baixar
SITE SUPER 8 - 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
TABELA FINAL CBRS 2010.jpg	09/11/2011	Baixar
CLASSIFICACAO CONSUR 7s 2011.jpg	09/11/2011	Baixar

OBTV

Opera por OBTV Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	4227-7	**Conta**	69302
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	04/06/2012 00:00:00

Ofício 362-2018-SECEX-ME-SEI (3864004) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 25

Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	09/11/2011
Data Assinatura	30/12/2011
Convênio publicado no DOU em	02/01/2012
Data Início de Vigência	30/12/2011
Data Término de Vigência Atual	11/04/2013
Data Limite p/ Prestação de Contas	27/05/2018

Valores

R$ 1.043.438,11 Valor Global

R$ 1.025.438,11 Valor de Repasse

R$ 18.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 18.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2011	R$ 1.025.438,11

Ofício 362-2018-SECEX-ME-SEI (3864004) SEI 58000.007969/2018-29 / pg. 26

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
30 JUL 2018
Hora: 10:28
ASS:

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
30/07/2018	129	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 362/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Ana Carolina Yoshii Kano Uemura Procuradora da República Procuradoria da República no Estado de São Paulo Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César CEP: 01307-002 – São Paulo/SP	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1281/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício n° 9313/2018**
Ref: Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 362/2018/SECEX-ME – SEI (0359435).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA
Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 30/07/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360593** e o código CRC **2AF9584A**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.007969/2018-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Encaminho os autos para acompanhamento e providências subsequentes, após envio do Ofício nº 362/2018/SECEX-ME – SEI (0359435).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Diretora - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 30/07/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360856** e o código CRC **F6929175**.

Referência: Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0360856

Dilcea Siqueira Tavares

De: PRSP-Gabinete Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura <PRSP-GabACYKU@mpf.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de janeiro de 2019 15:04
Para: Dilcea Siqueira Tavares; Luciana Pereira de Paula Rodrigues; Maria Eunice da Costa Maues
Assunto: Enc.: Re: A/C Coordenador Geral de Prestação de Contas/DGI - Solicitação do MPF Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52
Anexos: Re: A/C Coordenador Geral de Prestação de Contas/DGI - Solicitação do MPF Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52; e-mail 4116-2018 PR-SP-00123764_2018(2).pdf

Prioridade: Alta

Senhores,
Gentileza informar se a resposta ao E-mail 4116/2018 já foi enviada ao MPF.
Att.,

Gabinete Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradoria da República em São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360, 7º andar, São Paulo-SP
Tel.: (11) 3269-5073

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.007969/2018-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Trata o presente das solicitações efetuadas por e-mails cadastrados no Sistema SEI/ME - 0447800 e 0531155, nos quais a Procuradoria da República em São Paulo solicita informações relativas à análise das contas do **Convênio nº 761161/2011** (SEI/ME - 0356175), celebrado entre o então Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Rugby/SP** (CNPJ: 50.380.658/0001-44).

2. Tendo em vista a análise efetuada pela COAFI/CGPCO/ME mediante a Nota Técnica SEI/ME - 0274435 e a citação efetuada ao responsável pela gestão dos recursos; as contas em questão encontram-se na Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, constante dos autos do processo nº 58701.003620/2011-44, aguardando análise das justificativas apresentadas pela referida Confederação (SEI/ME - 0304555) a reavaliação das contas para emissão do parecer financeiro conclusivo.

À consideração superior para as medidas que julgar cabíveis, com sugestão de envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna.

Dilcéa Tavares

Ministério da Cidadania
(então Coordenadora de Análise Processual/CGPCO
e Tomadora de Contas Especial
do extinto Ministério do Esporte)

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/01/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531162** e o código CRC **F90112D0**.

Referência: Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0531162

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 3/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

À Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República em São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360, 7º andar
São Paulo
CEP: 1307-002

Assunto: Convênio nº 761161/2011 (Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52 objeto do Processo nº 58000.007969/2018-29)

Prezada Senhora,

Em atenção às solicitações efetuadas por e-mails cadastrados no Sistema SEI/ME - 0447800 e 0531155, nos quais essa Procuradoria da República em São Paulo solicita informações relativas à análise das contas do **Convênio nº 761161/2011** (SEI/ME - 0356175), celebrado entre o então Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Rugby/SP** (CNPJ: 50.380.658/0001-44), informo que tendo em vista a análise efetuada pela então COAFI/CGPCO/ME mediante a Nota Técnica SEI/ME - 0274435 e a citação ao responsável pela gestão dos recursos, as contas em questão encontram-se nesta Coordenação de Prestação de Contas, constante dos autos do processo nº 58701.003620/2011-44, aguardando a análise das justificativas apresentadas pela referida Confederação (SEI/ME - 0304555) e a reavaliação das contas para emissão do parecer financeiro conclusivo.

Atenciosamente,

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 25/02/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547299** e o código CRC **D99D0F2E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 0547299

BI717115369BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Ofício 3/2019/CPROC - 58000.007969/2018-29



Objeto entregue ao destinatário
01/03/2019 16:18 SAO PAULO / SP

01/03/2019 16:18 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
01/03/2019 12:49 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
27/02/2019 16:19 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Cole aqui

Cole aqui

Correios **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912408607

DESTINATÁRIO:
PROCURADORA DA REPUBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, 1360
7º ANDAR Consolação
01307002 São Paulo-SP

BI717115369BR

REMETENTE: Ministério do Esporte

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
SIG Quadra 4 Lote 83 Bloco C Térreo, 83
Centro Empres Finacial Center Setor de Industria Graficas
70610440 Brasília-DF

58000.007969/2018-29
OFÍCIO 03 /2019 - CGPCO

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

SÃO PAULO/SP
01 MAR 2019
SE/SP/PF

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTE

Joélio Rodrigues
Mat. 8906263-9

OBSERVAÇÃO (0547290)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
MAURO HIDEYUKI IKEDA
Técnico do MPU/Administração
Matríc. 23238 MPF - SP

DATA DE ENTREGA 01 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 176 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 58000.007969/2018-29

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo

Em, 07 de junho de 2019.

Assunto: **E-mail nº 1478/2019 - Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52**

1. Trata-se de demanda da Procuradoria da República em São Paulo / Ministério Público Federal, que solicita informações quanto ao Convênio SICONV nº 761161/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Rugby, em referência ao Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52, conforme *E-mail* nº 1478 (SEI3839674 e 4183612).

2. Sobre o assunto, reiteram-se os termos do Ofício nº 3/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME, de 25/02/2019 (SEI 3864373), quanto à pendência na análise das justificativas apresentadas pela entidade convenente, e informa-se que, tão logo concluída, a informação será enviada para conhecimento da Procuradoria demandante.

3. Com as considerações supra, sugere-se o envio das informações à Procuradoria da República em São Paulo.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Chefe de Divisão
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

De acordo.

Encaminhe-se ofício à Procuradoria da República em São Paulo, na forma proposta.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 10/06/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 11/06/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4223293** e o código CRC **3071B24D**.

Referência: Processo nº 58000.007969/2018-29 SEI nº 4223293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 41 – Ed. The Union, Guará
CEP 70297-400, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900
CGPCO@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 186/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 07 de junho de 2019.

A sua senhoria a senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República em São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Cerqueira Cesar
CEP 1307-002 - São Paulo/SP

Assunto: E-mail nº 1478/2019 - Inquérito Civil nº 1.34.001.007182/2017-52.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.007969/2018-29.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao *E-mail* nº 1478, dessa procedência, informo que os últimos andamentos referentes ao processo permanecem em relação aos termos do Ofício nº 3/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME, de 25/02/2019, cópia em anexo, quanto à pendência da análise financeira das justificativas apresentadas pela Confederação Brasileira de Rugby, relativas ao Convênio SICONV nº 761161/2011, e informo que, tão logo concluída, a informação será enviada para conhecimento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Anexo: Ofício 3/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME, de 25/02/2019 (SEI 3864373)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 11/06/2019, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4223437** e o código CRC **05A70C93**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SP
RUA FREI CANECA 1360
CERQUEIRA CESAR
01307-002 - SÃO PAULO - SP

JU 25656610 6 BR
(REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS TRECHO,03, LOTE 01, TERREO 41
ED. THE UNION GUARÁ
70610-635 - BRASÍLIA - DF

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 JUN 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
OFÍCIO Nº 186/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC - (SEI nº 4223437)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Pedro Vitorino Filho
Matr.: 6903.777-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR
José Antonio Pereira dos Santos

DATA DE ENTREGA
17 JUN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
19075226 S

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - COMBATE A CORRUPÇÃO

Termo de Deliberação

PROCESSO: IC - 1.34.001.007182/2017-52

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY. CONVÊNIO Nº 761161/2011. OBJETO: PREPARAÇÃO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO PARA AS OLIMPÍADAS 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DATA DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ¿ 19/11/2013. EVENTUAL AIA PRESCRITA. FATOS ANTIGOS. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SESSÃO: 28ª Sessão Ordinária - 5.9.2019

Relator(a): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Membro: UENDEL DOMINGUES UGATTI

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 5 de setembro de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 29/03/2017, procedemos à abertura deste volume n° I do processo n° 58000.005512/2017-07, que se inicia com a folha n° 01.

Para constar, eu, Virgílio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.

Virgílio Dantas Lins Filho

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 07

N° Processo: 58000.005512/2017-07 Data Abertura 29/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: MEMORANDO Número: 058 Data 29/03/2017
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 29/03/2017

Procedência: ASTEC

Interessado(s):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Solicitante(s):
ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU

Resumo do Assunto:
SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 761166/2011 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ATLETAS PARA OS JOGOS RIO 2016, CELEBRADO COM A CBTKD.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 29/03/2017 10:40:37 Emitido Por: VIRGÍLIO DANTAS LINS FILHO

Volume 1 (4536844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 03

MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

ME
PROTOCOLO
58000.005512/2017-07
ME

Memorando nº 58 /2017-GM/ME

Brasília, 29 de Março de 2017.

Ao Protocolo – Apoio.

Assunto: **Abertura de Processo**.

Solicito abertura de processo e a gentileza de que os dados constantes no GPRODWeb sejam inseridos da seguinte forma:

Interessado: Seção Judiciária do Rio de Janeiro – 2º Vara Federal Criminal

Solicitante: Alexandre Libonati de Abreu

Assunto: Solicita informações acerca da execução do Convênio nº 761166/2011 – Modernização da Infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, celebrado com a CBTKD.

Atenciosamente,

RAFAELA MENDES SERIQUE
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

PROTOCOLO/ME

29 MAR 2017

Hora: 10 : 20

Ass:

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04

N° Documento: 58097.000073/2017-14 Data Abertura 28/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 13 Data 22/03/2017
UF: RJ
Primeira Movimentação: ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA
Data Remessa: 28/03/2017

Procedência: 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ

Interessado(s):
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ

Solicitante(s):
ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU

Resumo do Assunto:
SOLICITA QUE SEJA INFORMADO A ESTE JUÍZO, SE O CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO A CBTKD, Nº 761166/2011 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES. VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ATLETAS PARA OS JOGOS RIO 2016.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 28/03/2017 17:05:57 Emitido Por: agnei.santos

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls: 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª. VARA FEDERAL CRIMINAL/ RJ
(antiga 13ª VARA FEDERAL)
Av. Venezuela, 134 - 2º. andar - Praça Mauá
CEP 20081.310 - Rio de Janeiro – RJ
Telefones: +55 0xx21 3218-8924 Fax: +55 0xx21 3218-8922
www.jfrj.jus.br/varasfederais/02vfcr/default.asp
E-mail: info2vfcr@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017
ÁREA:
BAIRRO:

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO

0 1 3 3 5 0 0 1 3 0 0 0 2 1 1 6 2 0 1 7

PROCESSO: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)
Artigo: OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE, PECULATO
AUTOR: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉUS: CARLOS LUIZ PINTO FERNANDES E OUTROS

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência, atendendo requerimento da defesa, que seja informado a este Juízo, se o convênio celebrado junto a CBTKD, n.º 761166/2011 – Modernização da Infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi devidamente executado, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Atenciosas Saudações,

Alexandre Libonati de Abreu
Juiz Federal

A Sua Excelência o Senhor
Min. **LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI**
Ministério do Esporte
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center
Brasília (DF)
CEP 70.610-440

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU.
Documento No: 76773525-1-0-1-1-354210 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 06

MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Brasília, 31 de Março de 2017

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Processo nº 58000.005512/2017-07**

Encaminho o presente a essa Consultoria Jurídica, para análise e providências, com relação à solicitação de informações acerca da execução do Convênio nº 761166/2011 – Modernização da Infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, celebrado com a CBTKD.

Atenciosamente,

RAQUEL NOGUEIRA DA MOTTA
Chefe de Gabinete do Ministro

CONJUR/ME
31 MAR 2017
Hora: 10:07
ASS:

EM BRANCO

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.005512/2017-07 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.005512/2017-07 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

+ −

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 — 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado E...	Espécie T...	Início Pra...	Final Prazo	Conclusã...	Setor Ori...	Setor Res...	Usuário R...	Urgente	Redistrib...	Usuário C...	Observação
10566744	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	31-03-2017 10:49	ELABORAR MANIFES... JURÍDICA CONSULT... (CONSULT...	31-03-2017 10:07	17-04-2017 17:00		PROTOCO... (CONJUR-ME)	COORDEN... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	Não	Não		SEQ. 01. DESPACH... DE 31/03/2017. FLS. 07.

CONSULTORIA JURÍDICA ME Fls. 07 Rubrica

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
República
MEC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

COTA n. 00206/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.005512/2017-07
INTERESSADOS: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Nessa senda, a fim de dar maior agilidade ao trâmite do aludido processo, remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** para que informe o que se solicita a fl. 05.

6. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, **os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva.** para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

7. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais dúvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 31 de março de 2017.

FABIO GOMES COSTA
SERVIDOR

LIANA ANTERO DE MELO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000005512201707 e da chave de acesso a9c5b63f

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 33412661 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 31-03-2017 15:38. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CGPCO/ME
03 ABR 2017
Hora: 12:04
Ass.: Elaine

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 09 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 100 SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Grupo de Trabalho – Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016.

I. DOS FATOS.

1.1 Trata-se de avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 108, de 10.08.2016 e alterado pela Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016, com o objetivo de **promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87**.

1.2 Com efeito, o reexame no **Convênio nº 761166/2011** celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, cujo objeto era a "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando a preparação dos atletas para os Jogos rio 2016", foi motivado por suposto envolvimento da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas em irregularidades no processo de licitação e concorrência pública, e pela denúncia de aquisição de equipamentos em desconformidade e/ou não aquisição de equipamentos conforme pactuado na proposta apresentada e aprovada pelo ME, conforme reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01.07.2016, link http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/07/empresa-desvia-verbas-confederações-e-clubes-esportivos.html.

II - DO CONVÊNIO

Convênio nº: 761166/2011	
Processo nº	58701.003748/2011-16
Convenente	**CONFEDERACÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD**
CNPJ	31.601.552/0001-89
Objeto: "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando a preparação dos atletas para os Jogos rio 2016".	
Data Assinatura	30/12/2011
Convênio publicado no DOU em	30/12/2011
Data Início de Vigência	30/12/2011
Data Término de Vigência Atual	**26/08/2013**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**20/03/2016**
Valor Global	R$ 3.145.254,00
Valor de Repasse	R$ 3.082.350,00
Valor da Contrapartida	R$ 62.904,00

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 17

III – DA ANÁLISE DO GT

1. Síntese da Execução	
1.1	**Adequação da Execução com o Cronograma Previsto – Ações previstas x executadas** **META 1:** Aquisição de equipamentos esportivos para atletas de alto rendimento do Taekwondo, no valor de R$ 1.874.100,00. Constam no SICONV, notas fiscais referentes à: • Aquisição de Coletes Eletrônicos, Kit com conjunto de transmissor de coletes eletônicos e Pares de meias eletrônicas (Etapas 1 a 3): empresa ALEDE Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda no valor de R$ 1.422.048,00 (aba "Documento de Liquidação"); • Aquisição de Placas de tatames (Etapa 4): empresa RENASCER R R ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R$ 216.000,00 (aba "Documento de Liquidação"). Importante registrar que, na aba "Contratos/Subconvênios", identifica-se uma ordem de compra para a empresa RENASCER R R ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R$ 432.000,00. No entanto, na aba "Documento de Liquidação" só é possível constatar o registro de pagamento de uma parcela no valor de R$ 216.000,00, já que o pagamento à referida empresa foi parcelado em 2 vezes, conforme descrição. Não há registro de pagamento da segunda parcela pactuada. **Desse modo, entende-se que a Meta 1 foi executada integralmente mas com ressalvas, devendo a CGPCO atentar para a apresentação da nota fiscal referente ao pagamento da segunda parcela à empresa RENASCER.** **META 2:** Aquisição de equipamento eletrônico para o treinamento de atletas do alto rendimento do Taekwondo, no valor de R$ 564.750,00: • consta no SICONV, Aba "Documentos de Liquidação", nota fiscal da empresa TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME referente à "aquisição de equipamento eletrônico para o treinamento de atletas do alto rendimento do Taekwondo" no valor de R$ 556.695,00. **Desse modo, entende-se que a Meta 2 foi executada integralmente, devendo a entidade restituir ao governo federal o valor não utilizado.** **META 3:** Softwares para treinamento de atletas de alto rendimento, no valor de R$ 210.000,00: • consta no SICONV, Aba "Documentos de Liquidação", nota fiscal da empresa JUBE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO ESPORTIVA LTDA, referentes às 30 (trinta) licenças de utilização de software, no valor de R4 210.000,00. **Desse modo, entende-se que a Meta 3 foi executada integralmente.**

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 18

META 4: Material para transporte de equipamento eletrônico, no valor de R$ 37.500,00:

- consta no SICONV, Aba "Documentos de Liquidação", nota fiscal da empresa TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME referente à aquisição de 30 (trinta) malas de transporte (*case*) no valor de R$ 37.200,00.

Desse modo, entende-se que a Meta 4 foi executada integralmente, devendo a entidade restituir ao governo federal o valor não utilizado.

META 5: Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos, no valor de R$ 396.000,00:

- consta no SICONV Aba "Documentos de Liquidação" 12 notas fiscais referentes à contratação da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, cada uma no valor de R$ 33.000,00, totalizando R$ 396.000,00, conforme o pactuado. Destaca-se que esse valor representa 12,59% do projeto global - valor inferior aos 15% permitido na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Desse modo, entende-se que a Meta 5 foi executada integralmente.

META 6: Contrapartida - Cessão de espaço para treinamento dos atletas de alto rendimento, no valor de R$ 62.904,00:

- consta na Aba "Anexos – Prestação de Contas" 12 declarações de contrapartida, no valor de R$ 5.242,00 cada, referentes à disponibilidade da infraestrura para treinamento dos atletas, intitulada Academia Madureira, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck, 300 – Londrina/PR, totalizando R$ 62.904,00, conforme o pactuado.

Desse modo, entende-se que a Meta 6 foi executada integralmente.

1.1.1Público Alvo

O Projeto Básico previu o atendimento de aproximadamente **1000 atletas** em 15 federações estaduais filiadas à CBTKD. No Projeto, foram nominadas apenas 11 federações para recebimento do material, localizadas nos estados do **Acre; Alagoas; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Maranhão; Pará; Paraíba; Rondônia; e Roraima**.

Após análise, foi possível verificar que a CBTKD teve dificuldade em atender todas as federações nominadas e algumas dessas, foram desfiliadas ao longo da execução do Projeto. Ao prestar contas das ações, a entidade juntou aos autos e inseriu no SICONV apenas 7 (sete) declarações de recebimento, quais sejam: **Bahia, Sergipe, Santa Catarina, Amapá, Amazonas, Goiânia e Mato Grosso**. Desse modo, o Grupo de Trabalho em acordo com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto rendimento tomou a decisão técnica-gerencial de visitar uma das entidades que tenha declarado o recebimento do material, qual seja, a Federação Goiana de Taekwondo, a fim de verificar a veracidade das informações juntadas aos autos e a Confederação Brasileira de Taekwondo para identificar onde está o material, cuja comprovação de distribuição não se encontrava registro.

A visita técnica à **Federação Goiana de Taekwondo** foi realizada em 31 de outubro de 2016 e registrada no **Relatório de Acompanhamento Técnico nº 01/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016**, inserido às fls. 999 a 1007v. No relatório, a técnica

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 19

responsável conclui que "**o material esportivo e os equipamentos eletrônicos previstos no Plano de Trabalho foram adquiridos pela CBTKD e destinados à Federação Goiana de Taekwondo – FGTKD, estando em pleno uso ao que de fato se destinam**". Vale ressaltar, no entanto, a observação feita sobre o item **Filmadoras com saída IEEE 1394. Na visita foi identificada a aquisição de *Webcams* "Microsoft Studio Lifecam Hd 1080p"** que, embora tenham a função técnica de captação de imagem em alta definição, são muito mais baratas do que os valores cotado no Projeto.

Quanto à visita realizada na **Confederação Brasileira de Taekwondo**, no Rio de Janeiro/RJ, em 1° de novembro de 2016, a responsável técnica registra no **Relatório de Acompanhamento Técnico nº 02/2016 – GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016**, inserido às fls. 1042 a 1056, a informação dada pela CBTKD de que todo o material foi distribuído para as suas filiadas, apresentando as declarações de recebimento da **Federação de Taekwondo do Estado do Acre e da Federação Potiguar de Taekwondo**, além de uma lista com a relação das entidades beneficiadas e dos links onde seria possível identificar a divulgação na mídia eletrônica.

Na tentativa de averiguar a veracidade das informações prestadas pela CBTKD, o Grupo de Trabalho solicitou à **Federação Alagoana de Taekwondo** que encaminhasse para fins de comprovação técnica, documentos e fotos que comprovassem o recebimento do material esportivo. Nesse sentido, anexamos o material enviado às fls. 1057 a 1078, onde a entidade relata que recebeu o material e que vem usando em beneficio da modalidade e do desenvolvimento dos atletas alagoanos, tendo realizado diversos eventos e treinamentos com o material disponibilizado pela CBTKD.

Após análise das informações e do material fornecido pela CBTKD e depois de diversas cobranças sobre os documentos de recebimento do material até então não comprovado, a entidade encaminhou por e-mail, em 22.11.2016 (fls. 1079 a 1092) as declarações das entidades: **Federação Olímpica Roraimense de Taekwondo**; **Federação Estadual de Taekwondo do Estado do Tocantins; Federação Alagoana de Taekwondo; Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul; Federação Pernambucana de Taekwondo; e Federação Paraense do Desporto Taekwondo.**

Desse modo, verifica-se que o material adquirido com recursos do convênio foi distribuído para as 15 entidades filiadas: 1) Federação Baiana de Taekwondo; 2) Federação de Taekwondo do Estado de Sergipe; 3) Federação Catarinense de Taekwondo; 4) Federação Amapaense de Taekwondo; 5) Federação de Taekwondo do Estado do Amazonas; 6) Federação Goiana de Taekwondo; 7) Federação de Taekwondo do Estado do Mato Grosso; 8) Federação de Taekwondo do Estado do Acre; 9) Federação Potiguar de Taekwondo; 10) Federação Olímpica Roraimense de Taekwondo; 11) Federação Estadual de Taekwondo do Estado do Tocantins; 12) Federação Alagoana de Taekwondo; 13) Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul; 14) Federação Pernambucana de Taekwondo; 15) Federação Paraense do Desporto Taekwondo.

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 20

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 11 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1102 Rubrica SNEAR

	Pelo que foi observado nos relatórios enviados pelas federações, nos relatórios de visitas e nas matérias jornalísticas, conclui-se que o material vem proporcionando aos atletas estaduais a igualdade de condições para o desenvolvimento da modalidade.		
1.2	**Regularidade do Cronograma de Desembolso**	Previsão: Dezembro 2011	Desembolso: Abril 2012
1.3	**Depósito e execução da Contrapartida**	**Bens e Servicos** - Locação de Espaço Físico: entidade apresentou 12 declarações no valor de R$ 5.242,00 cada, referentes à disponibilidade da infraestrutura para treinamento dos atletas, intitulada Academia Madureira, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck, 300 – Londrina/PR, totalizando R$ 62.904,00, conforme o pactuado.	
1.4	**Compatibilidade do saldo bancário com o previsto no Plano de Trabalho**	Consta no SICONV o extrato da conta bancária do período que compreende o pagamento da primeira parcela, em junho de 2012, até a última movimentação, em outubro de 2013. Em 25 de outubro de 2013, data do último registro bancário, havia **R$ 80.058,90**. Cabe aqui registrar que a entidade já manifestou, via e-mail de fls. 1093 a 1094v, interesse em promover a devolução do valor de R$ 12.246,28 (GRU), conforme apontado na Nota Técnica nº 010/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 899 a 902).	
1.5	**Utilização de saldo de rendimento**	Não houve utilização – na data de 13/10/2016 é possível verificar na aba "Rendimento de Aplicação" o montante de R$ 63.511,75.	
1.6	**Verificação dos Procedimentos Licitatórios adotados (SICONV – aba "Processo de Execução")** **META 1:** Aquisição de equipamentos esportivos para atletas de alto rendimento do Taekwondo, no valor de R$ 1.874.100,00: • Inexigibilidade 2 – vencedor: **ALEDE Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda;** • Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica 005/2012 – vencedor: **RENASCER R R ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA;** **META 2:** Aquisição de equipamento eletrônico para o treinamento de atletas do alto rendimento do Taekwondo, no valor de R$ 564.750,00: • Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica 003/2012 – vencedor: **TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**		

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 21

	META 3: Softwares para treinamento de atletas de alto rendimento, no valor de R$ 210.000,00: • Inexigibilidade 1 – vencedor: **JUBE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO ESPORTIVA LTDA.** **META 4**: Material para transporte de equipamento eletrônico, no valor de R$ 37.500,00: • Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica 004/2012 – vencedor: **TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** **META 5:** Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos, no valor de R$ 396.000,00: • Cotação Prévia de Preços - Registro 001/2012 – vencedor: **SB Marketing e Promoções LTDA;** • Nos arquivos referentes à desta cotação é possível verificar o registro da ata de constituição da comissão de licitação e a ata dos resultados da concorrência entre empresas (**SB Marketing; Instituto Virtudes e Carioca Promo.** • Consta ainda cópia da homologação das licitações realizadas, com o respectivo embasamento legal. Desse modo, **s.m.j**, atendendo aos requisitos formais daquele procedimento licitatório. **META 6:** Contrapartida - Cessão de espaço para treinamento dos atletas de alto rendimento, no valor de R$ 62.904,00: Não houve procedimento licitatório.
1.7	**Lançamento de documentos de liquidação** — Ver item 1.1. e 1.6.
1.8	**Alterações efetuadas durante a vigência (plano de trabalho, vigência ou termo aditivo)** • Em 25.04.2012, houve Prorrogação de Ofício em virtude do atraso do repasse dos recursos (116 dias) – parcela única; • Em 26.03.2013, houve 1° Termo Aditivo para prorrogação de vigência – problemas na desfiliação de algumas federações, conseguente atraso na distribuição dos equipamentos; • Em 19.08.2013, houve solicitação para 2° Termo Aditivo de prorrogação de vigência sob a alegação de problemas logísticos no transporte dos equipamentos, no entanto, a solicitação foi negada - Nota CONJUR/ME N° 498/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU (fls. 230 a 231v) • Não houve solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho.
	2. Acompanhamento e Monitoramento
2.1	**Vistoria *in loco* (Relatório e Conclusão)** • Relatório de Vistoria Técnica de Cumprimento de Objeto n° 01/CGTCE/DEPES/ SNEAR/ME, de 10.07.2013: concluiu pelo **cumprimento parcial do objeto**, uma vez que a técnica pôde constatar que os equipamentos se encontravam em depósito, adequado e seguro, mas que ainda não tinham sido distribuídos (fls. 216 a 220);

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 22

2.2	**Auditorias/Recomendações (Relatório e Conclusão)** • Processo solicitado pelo Tribunal de Contas da União para análise referente ao trabalho de levantamento de auditoria nos mecanismos de repasse e de controle de recursos públicos para entidades esportivas - Ofício 201/2012 – TCU/ADPLAN de 31.10.2012. (fls. 185 e 186). O processo foi restituído em 21 de janeiro de 2013 sem relatório de conclusão da análise (fl. 188); • Em 24.06.2014, foi requerida cópia dos autos pela Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Polícia Federal (fls. 247), face as suspeitas de irregularidades em licitações, veiculadas na mídia. Não consta relatório de conclusão nos autos; e • Em 01.04.2016 a Superintendência Regional em Alagoas – M.J. Departaemnto de Polícia Federal requereu ao Ministério do Esporte cópia do convênio nº 761166/2011 (fl. 978).
3. Prestação de Contas	
3.1	**Análise de Cumprimento do Objeto (Relatório e Conclusão)** • Parecer Prestação do Cumprimento do Objeto nº 02/2015/GABAR-A/SNEAR/ME, de 07/06/2015: concluiu "**que estavam postas as prerrogativas para a aceitação do cumprimento do objeto**" (fls 886 a 890), levando em consideração o relatório de vistoria, documentação de prestação de contas inserida no SICONV e demais documentos que integram os autos.
3.2	**Análise da Prestação de Contas Financeira (Relatório e Conclusão)** • Nota Técnica nº 10/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME de 19/02/2016 (fls 899 a 902) em resposta à Denúcia do Vice-Presidente da Federação de Minas Gerais (Dossiê de fls. 256 a 816): recomenda-se que a CBTKD apresente justificativas complementares e documentação que comprove a movimentação financeira do convênio, bem assim, promova a restituição aos cofres público de R$ 12.246,28.
4. Denúncia	

Fato Relatado: A reportagem veiculada no programa Fantástico do dia 03/07/2016 expõe uma possível irregularidade no processo licitatório e de concorrência pública para atendimento à Meta "Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos" (1), além de aquisição de equipamentos em desconformidade com o pactuado na proposta aprovada pelo ME (2).

Constatação/Providências:

1) Através dos registros inseridos na aba "Processo de Execução" no SICONV, é possível verificar que foi realizada a Cotação Prévia de Preços - Registro 001/2012 para a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços administrativos e de apoio à execução do projeto. A Ata da Comissão Permanente de Licitação e Compras da CBTKD, após analisar das propostas das empresas **Carioca Promo Consultoria e Marketing** e **Instituto Virtudes de Responsabilidade Social**, homologou a empresa **SB Marketing e Promoções LTDA** como vencedora do certame. Após conhecimento da denúncia, este Ministério encaminhou ofício às empresas derrotadas na licitação – **Instituto Virtudes e**

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 23

Carioca Promo – questionando a veracidade das propostas contidas no SICONV (fls. 941 a 944). Em resposta ao Ofício nº473/2016-CGPCO/DGI/SE-ME de 1º de julho de 2016 (fl 941), o **Instituto Virtudes de Responsabilidade Social** declarou "***nunca ter apresentado qualquer projeto, cotação e/ou proposta para serviços de administração e projeto à nenhuma das entidades informadas e nem à qualquer outra que fosse***" e "***que o documento apresentado como cotação é inverídico e a assinatura é totalmente e brutalmente falsa***"<SIC> (fls 970 e 971). A empresa **Carioca Promo** não se pronunciou a respeito do Ofício.

2) Quanto à denúncia de aquisição de equipamentos em desconformidade com o Plano de Trabalho, é possível verificar que os documentos inseridos no SICONV, tanto as cotações previas para viabilidade do Projeto, emitidas pelas empresas **GR Kraf Com. Cor. LTDA; CMS – Comércio de Máquinas; e Sistema e RJPrint Informática LTDA** (fls 1095 a 1097), quanto a Nota Fiscal de compra das câmeras (fl 989), trazem apenas a descrição **"Filmadoras com saída IEEE 1394"**, assim como está no Plano de Trabalho, o que vislumbra uma omissão da especificação completa do equipamento cotados e adquiridos, como seria recomendável. Nesse sentido, cumpre destacar que a visita técnica ao depósito da **Federação Goiana de Taekwondo** revelou a aquisição de *Webcams* (câmeras de computador) que, embora cumpram a mesma função das filmadoras, tem os valores perpetrados nas suas aquisição muito acima dos valores encontrados no mercado eletrônico **(Relatório de Acompanhamento Técnico nº 01/2016/GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016)**. Assim sendo, considerando a peculiaridade que o caso requer em face dos valores encontrados no mercado eletrônico e a exigüidade de tempo para conclusão das analises impostas a este Grupo de Trabalho, decidiu-se por não abrir nova diligência e analisar o cumprimento do objeto do convênio nas condições em que se encontra.

- **Desse modo, sugere-se que o setor de Prestação de Contas promova a revisão da Ação "Filmadoras com saída IEEE 1394" prevista no Plano de Trabalho (60 equipamentos ao custo de R$ 2.500,00 cada, totalizando R$ 150.000,00), devendo a Confederação Brasileira de Taekwondo apresentar justificativas sob pena de restituição da diferença de preços de mercado e preços aquiridos, aos cofres públicos.**

5. Outras Informações Relevantes

- Em 14.03.2013, a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais apresentou denúncia ao Ministério do Esporte sobre a gestão da Confederação Brasileira de Taekwondo (fraudes na gestão desportiva e, fraudes no convênio nº 771166/2011) e demais irregularidades envolvendo recursos públicos federais (Dossiê de fls. 256 a 816);
- Em 08.04.2013, a Confederação Brasileira de Taekwondo encaminhou ao Ministério do Esporte Ofício nº 00/2013 informando sobre as providências disciplinares promovidas pela CBTKD e pelo seu Presidente Carlos Luiz P. Fernandes contra atos irresponsáveis de um pequeno grupo (fls. 818 a 820) e Medidas Judiciais e administrativas Adotadas em 2012 e 2013 (fls. 827 a 885).

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 24

- Em 30.06.2016, a Confederação Brasileira de Taekwondo encaminhou resposta à Nota Técnica nº 10/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME de 19/02/2016 ao Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 037/2016 (fls. 945 a 960) apresentando justificativas complementares, nota fiscal da empresa ALEDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA e declarações de recebimento de materiais pela filiadas: Federação Goiana de Taekwondo; Federação Amapaense de Taekwondo; Federação de Taekwondo do Estado de Sergipe; Federação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso; e Federação Catarinense de Taekwondo. **Cabe registrar que a resposta em questão ainda não foi analisada pela área competente.**

6. Conclusão do GT

6.1 Considerando a fase em que se encontra o Convênio 761166/2011 celebrado com a Confederação Brasileira de Taekwondo e com base nas informações avaliadas nos autos, no Sistema de Convênios – SICONV, nos resultados da avaliação *in loco*, nos relatórios de cumprimento do objeto e relatórios anexados por este Grupo de Trabalho é possível concluir que:

- a CBTKD **executou integralmente** as 6 Metas previstas no Plano de Trabalho, com ressalva na Meta 1;
- a CBTKD beneficiou 15 federações com os materias adquiridos por meio do convênio, proporcionando igualdade de condições de treinamento aos atletas estaduais;
- embora tenham sido adquiridas *Webcams* (câmeras de computador) e não filmadoras propriamente ditas, aquelas também cumprem a função de filmar em alta definição e são efetivamente utilizadas nos treinamentos, conforme Relatório de Acompanhamento Técnico nº 01/2016/GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016;
- quanto à Meta 5 – "Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos", é possível constatar no SICONV a presença de 3 cotações no processo licitatório, atendendo aos requisitos formais;
- a CBTKD ainda não cumpriu todos os requisitos básicos para regularidade da Prestação de Contas apontadas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, devendo promover a devolução do montante de **R$ 12.246,28**;

6.2 Em que pese a CBTKD ter executado a Meta 5 - "Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos", há de se considerar a manifestação do Instituto Virtudes de Responsabilidade Social, **que alega ser falsa tanto a assinatura quanto a cotação de preço apresentada no âmbito do procedimento licitatório, além de que, à época, encontrava-se totalmente inativo de fato desde o ano de 2008, não possuindo qualquer capacidade operacional para desenvolver o projeto em questão ou qualquer outro que fosse**.

6.3 Diante do exposto, o Grupo de Trabalho conclui pela aprovação do cumprimento do objeto e infere pela ratificação do posicionamento anotado no Parecer Prestação de Cumprimento do Objeto nº02/2015/GABAR-A/SNEAR/ME, de 02/06/2015, que concluiu pela **Aprovação do cumprimento do objeto quanto ao enfoque exclusivamente técnico**, razão pela qual se sugere **a**

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 25

devolução do processo nº 58701.003748/2011-16 para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO continuar a análise quanto aos aspectos financeiros e contábeis da aplicação dos recursos públicos e adoção das medidas administrativas cabíveis de avaliação dos indícios de irregularidades no processo licitatório e do eventual dano ao erário.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.

Eidilamar Fátima da Silva Ribeiro
Membro

João Henrique Ursulino Guntzel
Membro

Georgiana Arce
Coordenadora

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 26

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 14

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG) – Quadra 04 – Lote 83 (Térreo) Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco "C"
Brasília/DF – CEP: 70610-440 Fone: (61) 3217-1933

OFÍCIO Nº 395 /2017 – CGPCO/DGI/SE-ME

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LUIZ PINTO FERNANDES
Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Sala 604, Dimension Office Park,
Edifício Ayrton Senna 1 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-040

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 761.166/2011

Prezado Senhor,

Consultando o SICONV, verificamos que a Prestação de Contas não foi enviada para análise, estando o status do Convênio em "Prestação de Contas em Complementação", o que impossibilita a atualização e análise financeira das informações incluídas no sistema.

2. Neste sentido, solicitamos o envio da Prestação de Contas até 11/05/2017. Caberá à Confederação informar a este Ministério quando do envio da Prestação de Contas e das informações indicadas por meio do endereço: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Lote 83, Térreo, sala T02, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco "C" - Brasília/DF – CEP: 70610-440.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 15 ASPRO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV 706 Sair do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- Banco de Projetos
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 761166/2011

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Saldo Remanescente
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Objeto do Projeto: Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando a preparação dos atletas para os Jogos rio 2016.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAEKWONDO**
CNPJ	**31.601.552/0001-89**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Prestação de Contas em Complementação**
Número	**761166/2011**
Vigência	**30/12/2011 a 26/08/2013**
Data Limite p/ Prestação Contas	**20/03/2016**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 3.145.254,00**
Valor do Repasse	**R$ 3.082.350,00**
Valor de Contrapartida	**R$ 62.904,00**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 29

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 15v
CGPCO

Solicitações

Interesse	Solicitação
Anexos	Para inserção das justificativas pertinentes a Nota Técnica emitida pela CGPCO

Clique no link da Solicitação de Complementação para ser direcionado.

Gerar Arquivo PDF | Voltar

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 30

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 16 CGPCO

DESPACHO nº 368 /2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI,

PROCESSO: **58000.005512/2017-07**

INTERESSADO: **PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

ASSUNTO: **Resposta ao Ofício nº OFC.0013.000211-6/2017, de 22/03/2017**

Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101

(Convênio SICONV nº 761166/2011 – Proc. nº 58701.003748/2011-16)

Trata o presente processo de solicitação de informação pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à execução do Convênio SICONV nº 761166/2011, conforme Ofício nº OFC.0013.000211-6/2017, de 22/03/2017 (fls. 05).

2. O **Convênio SICONV nº 761166/2011** foi celebrado com a **Confederação Brasileira de Taekwondo,** no valor global de **R$ 3.145.254,00** (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), sendo R$ 3.082.350,00 (três milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) de responsabilidade da União e R$ 62.904,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais) da contrapartida financeira, com vigência de **30/12/2011 na 26/08/2013**, e teve como objeto a *"modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016"*.

3. Em resposta à presente demanda, informa-se o que se segue.

4. Referido Convênio foi executado, tendo sido o cumprimento do objeto analisado pela área técnica finalística, que concluiu pela sua aprovação, conforme Formulário de Avaliação Técnica nº 09/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13/09/2016, datado de 23/11/2016 (fls. 09 a 13).

5. Quanto à análise financeira, esta CGPCO verificou que a Confederação convenente omitiu a Prestação de Contas e não inseriu no SICONV a documentação relativa à execução do Convênio (fls. 14). A notificação à convenente foi realizada mediante o Ofício nº 395/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27/04/2017, que concedeu prazo para manifestação e/ou regularização da situação até 11/05/2017 (fls. 15).

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 31

6. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Seção Judiciária do Rio de Janeiro as informações contidas no presente Despacho e nos documentos acostados às fls. 09 a 15.

7. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação a ser enviada ao órgão judiciário demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

Em 02/05/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.
Encaminhe-se o processo ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, para apreciação.
Em 02 /05/2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

De acordo.
Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME para conhecimento, conforme disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, com as informações a serem prestadas à Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Em /05/2017.

ANTÔNIO JOSÉ CHATACK
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Volume I (4596844) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 32

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58000.005512/2017-07

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Ao Coordenador Geral da CGPCO,

Encaminha-se subsídios para resposta à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em atendimento ao Ofício nº OFC.0013.000211-6/2017, de 22/03/2017 , conforme documento (0000176).

Sugere-se que sejam encaminhadas à demandante as informações contidas às fls. 09 a 16v.

Finalmente, solicita-se que o processo seja submetido à Consultoria Jurídica, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues

Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Fábio Rodrigo Machado

Coordenador Geral da Coordenação Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, para apreciação.

Antônio José Chatack

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 09/05/2017, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539,

de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigo Machado**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 09/05/2017, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 16/05/2017, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001223** e o código CRC **17C87788**.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0001223

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00292/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.005512/2017-07
INTERESSADOS: PODER JUDICIARIO JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2017.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000005512201707 e da chave de acesso a9c5b63f

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 44036319 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 16-05-2017 15:09. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 46/2017/SECEX-ME

A Sua Excelência o Senhor

Alexandre Libonati de Abreu

Juiz Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Justiça Federal

Av. Venezuela, 134 – 2º andar – Praça Mauá

CEP: 20081-310 Rio de Janeiro

Assunto: **OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017**

Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)

Senhor Juiz,

Refiro-me ao Ofício nº 0013.000211-6/2017, no qual solicita informações se o Convênio nº 761166/2011, firmado com a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, referente a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando a preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi devidamente executado.

A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho s/nº de 09/05/2017, acompanhado do DESPACHO Nº 368/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, (anexos).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretario-Executivo Adjunto**, em 17/05/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005244** e o código CRC **F717808D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005512/2017-07

SEI nº 0005244

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
18/05/2017	117	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 46/2017/SECEX/ME	A Sua Excelência o Senhor **Alexandre Libonati de Abreu** Juiz Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro Justiça Federal Av. Venezuela, 134 – 2º Andar – Praça Mauá CEP: 20081-310 Rio de Janeiro	SEDEX AR

PROTOCOLO/ME
18 MAI 2017
Hora: 14:27
ASS: Sonia

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 35/2017/SECEX -SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, após envio do Ofício nº 46/2017/SECEX-ME, retorna-se o presente processo conforme solicitado no Despacho (0001223).

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a) de Apoio Administrativo**, em 18/05/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006889** e o código CRC **4CE4C208**.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0006889

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58000.005512/2017-07

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRØª-VARA FEDERAL CRIMINAL

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO,

Assunto: **OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, após envio do Ofício nº 46/2017/SECEX-ME (0006889), retorna-se os autos para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Rogério Guimarães

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente por Rogério Guimarães, Coordenador-Geral(a) de Recursos Logísticos, em 22/05/2017, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0008363 e o código CRC CF37E4D7.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 **SEI nº 0008363**

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.005512/2017-07

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 2ª-VARA FEDERAL CRIMINAL

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº OFC.0013.000211-6/2017, de 22/03/2017 (Sei nº0000176), quanto à execução do Convênio SICONV nº 761166/2011, celebrado com a Confederação Brasileira de Taekwondo,

2. Em resposta a presente demanda e em complemento ao Despacho 368/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, de 02/05/2017, informa-se o que segue:

3. O convenente foi inscrito em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICON em 22/08/2017, tendo em vista o não atendimento ao Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (Sei 0009469), de 23/05/2017, que concedeu prazo até 01/06/2017 para apresentação da prestação de contas. Sua exclusão foi condicionada ao registro da referida prestação de contas no Sistema até 24/09/2017, o que não ocorreu.

4. Face o exposto, procedeu-se à análise financeira, concluindo pela aprovação parcial das contas do Convênio 76166/2011, conforme Parecer Financeiro 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (Sei nº 0121260), de 11/10/2017.

5. Assim, solicita-se que as informações e os documentos citados neste Despacho sejam submetidos à Consultoria Jurídica/ME e, posteriormente, encaminhados à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME para conhecimento, conforme disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

Rogério Guimarães
Diretor do Departamento de Gestão Interna
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 13/10/2017, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 13/10/2017, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121665** e o código CRC **3D4953CE**.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0121665

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.005512/2017-07 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.005512/2017-07 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 5 de 5 registro(s) | 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizad...	Atualizad...	Espécie T...	Início Prazo	Final Prazo	Conclusã...	Setor Ori...	Setor Res...	Usuário R...	Urgente	Usuário C...	Observação
20494683	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	13-10-2017 13:20	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	13-10-2017 13:20	ELABORAR MANIFEST... JURÍDICA CONSULTI... (CONSULT...	13-10-2017 13:18	30-10-2017 20:00		PROTOCO... (CONJUR-ME)	COORDEN... GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTI... E NORMATI... (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não		SEQ. 5. DESPACHO 162 (0121665). CÓDS. 0005244 A 0121665
12541833	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	16-05-2017 15:10	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	16-05-2017 15:24	ADOTAR PROVIDÊ... ADMINIST... (ADMINIST...	16-05-2017 16:00	22-05-2017 20:00	16-05-2017 15:24	COORDEN... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOCO... (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	Não	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
12540111	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	16-05-2017 14:56	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	16-05-2017 15:10	DISTRIBUIR DOCUME... (ADMINIST...	16-05-2017 14:56	31-05-2017 20:00	16-05-2017 15:10	PROTOCO... (CONJUR-ME)	COORDEN... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	Não	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	
10595769	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	31-03-2017 15:39	DANIELA BECKER (82759******)	03-04-2017 11:06	ADOTAR PROVIDÊ... ADMINIST... (ADMINIST...	31-03-2017 16:00	05-04-2017 20:00	03-04-2017 11:06	COORDEN... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOCO... (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759******)	Não	DANIELA BECKER (82759******)	
10566744	CLAUDIANE FERREIRA	31-03-2017 10:49	LIANA ANTERO DE	31-03-2017 15:39	ELABORAR MANIFEST...	31-03-2017 10:07	17-04-2017 17:00	31-03-2017 15:39	PROTOCO... (CONJUR-	COORDEN... -GERAL DE	LIANA ANTERO DE	Não	LIANA ANTERO DE	SEQ. 01. DESPACHO

Registro Sapiens. Abertura de tarefa. Nicole Taveiros (4596874) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 44

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS

COTA n. 00673/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.005512/2017-07
INTERESSADOS: PODER JUDICIARIO JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000005512201707 e da chave de acesso a9c5b63f

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 82102473 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 13-10-2017 14:01. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00673/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (4596877) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 46

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Libonati de Abreu
Juiz Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Justiça Federal
Av. Venezuela, 134 – 2º andar – Praça Mauá
CEP: 20081-310 Rio de Janeiro

Assunto: **OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017**
Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)

Senhor Juiz,

1. Refiro-me ao Ofício nº 0013.000211-6/2017 respondido por intermédio do Ofício nº 46/2017/SECEX-ME-SEI, no qual solicita informações se o Convênio nº 761166/2011, firmado com a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, referente a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi devidamente executado.

2. Complementando as informações já apresentadas informo que o convenente foi inscrito em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICONV, em 22/08/2017, tendo em vista o não atendimento ao Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (0009469-SEI, em anexo), de 23/05/2017, que concedeu prazo até 01/06/2017 para apresentação da prestação de contas. Sua exclusão foi condicionada ao registro da referida prestação de contas no Sistema até 24/09/2017, o que não ocorreu. Deste modo, procedeu-se à análise financeira, concluindo pela aprovação parcial das contas do Convênio 76166/2011, conforme Parecer Financeiro 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0121260-SEI, em anexo), de 11/10/2017, aprovado pelo Despacho 213 (0121837).

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ CHATACK
Secretário Executivo Adjunto Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo, Secretario-Executivo Adjunto Subsituto(a)**, em 19/10/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122830** e o código CRC **9AB7AC1C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005512/2017-07

SEI nº 0122830

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Libonati de Abreu
Juiz Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Justiça Federal
Av. Venezuela, 134 – 2º andar – Praça Mauá
CEP: 20081-310 Rio de Janeiro

Assunto: OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017
Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)

Senhor Juiz,

1. Refiro-me ao Ofício nº 0013.000211-6/2017 respondido por intermédio do Ofício nº 46/2017/SECEX-ME-SEI, no qual solicita informações se o Convênio nº 761166/2011, firmado com a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, referente a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi devidamente executado.

2. Complementando as informações já apresentadas informo que o convenente foi inscrito em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICONV, em 22/08/2017, tendo em vista o não atendimento ao Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (0009469-SEI, em anexo), de 23/05/2017, que concedeu prazo até 01/06/2017 para apresentação da prestação de contas. Sua exclusão foi condicionada ao registro da referida prestação de contas no Sistema até 24/09/2017, o que não ocorreu. Deste modo, procedeu-se à análise financeira, concluindo pela aprovação parcial das contas do Convênio 76166/2011, conforme Parecer Financeiro 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0121260-SEI, em anexo), de 11/10/2017, aprovado pelo Despacho 213 (0121837).

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ CHATACK
Secretário Executivo Adjunto Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo, Secretario-Executivo Adjunto Subsituto(a)**, em 19/10/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122830** e o código CRC **9AB7AC1C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0122830

Ofício n° 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 50

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS LUIZ PINTO FERNANDES

Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo

Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Sala 604, Dimension Office Park,

Edifício Ayrton Senna 1 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-040

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 761.166/2011

Prezado Senhor,

Consultando o SICONV, verificamos que a Prestação de Contas não foi enviada para análise, estando o status do Convênio em "Prestação de Contas em Complementação", o que impossibilita a atualização e análise financeira das informações incluídas no sistema.

2. Neste sentido, atendendo ao pedido de prorrogação de prazo formulado por essa entidade por meio do Ofício 038/2017, será deferido prazo até 01/06/2017, ou seja, mais 20 (vinte) dias da última concessão. Caberá à Confederação informar a este Ministério quando do envio da Prestação de Contas e das informações indicadas por meio do endereço: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Lote 83, Térreo, sala T02, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco "C" - Brasília/DF – CEP: 70610-440.

Atenciosamente,

FELLIPE MACIEL ANDRADE
Coordenador Geral de Prestação de Contas Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Maciel Andrade, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas Subsituto(a)**, em 23/05/2017, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0009469 e o código CRC D8ADE944.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.100942/2017-23 SEI nº 0009469

Criado por felipe.andrade, versão 2 por felipe.andrade em 23/05/2017 09:47:55.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

PARECER Nº 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX
PROCESSO Nº 58701.003748/2011-16
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAKWONDO

Informações
TERMO DE CONVÊNIO: 761.166/2011
PROCESSO: 58701.003748/2011-16
CONVENENTE: Confederação Brasileira de Taekwondo
OBJETO: Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando à preparação dos atletas para os Jogos rio 2016.
VIGÊNCIA: 30/12/2011 a 26/08/2013
VALOR GLOBAL: R$ 3.145.254,00
VALOR ME: R$ 3.082.350,00
VALOR CONTRAPARTIDA: R$ 62.904,00 em bens e serviços
VIGÊNCIA: 31/12/2015 a 18/11/2016

Trata o presente da análise financeira conclusiva referente ao Termo de Convênio nº 761.166/2011, para cumprimento do objeto acima indicada, regido pela Portaria Interministerial/STN nº 127/2008.

2. Do total pactuado de R$ 3.145.254,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), foi estipulado o aporte para a União no valor de R$ 3.082.350,00 (três milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) repassado mediante as Ordens Bancárias 2012OB801260 (R$ 606.000,00) e 2012OB801261 (R$ 2.476.350,00), em 24/04/2012.

3. O Plano de Trabalho definiu as seguintes metas para a execução do convênio:

Meta	Descrição	Valores
1	Aquisição de equipamentos esportivos para atletas de alto rendimento do Taekwondo	R$ 1.874.100,00
2	Aquisição de equipamento eletrônico para o treinamento de atletas do alto rendimento do Taekwondo	R$ 564.750,00
3	Softwares para treinamento de atletas de alto rendimento	R$ 210.000,00
4	Material para transporte de equipamento eletrônico	R$ 37.500,00
5	Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos e financeiros/contábeis	R$ 396.000,00
6	Cessão de espaço para treinamento dos atletas de alto rendimento (contrapartida)	R$ 62.904,00
		R$ 3.145.254,00

4. No SICONV, consta a devolução do valor de R$ 79.672,47 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) do saldo.

DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 53

5. A área técnica deste Ministério avaliou a prestação de contas quanto ao aspecto técnico, concluindo pela aceitação do cumprimento do objeto, conforme disposto no Parecer de Prestação de Cumprimento de Objeto nº 02/2015/GABAR/SNEAR/ME (fls. 886/890).

6. Diante de denúncia ocorrida após a análise do cumprimento do objeto, a SNEAR elaborou o Relatório de Acompanhamento Técnico nº 01/2016 - GT/ Portaria nº 125/SEME, de 13/09/2016 (fls. 09/20 – vol. VI), concluindo da seguinte forma:

"Considerando os dados coletados na visita in loco, relativos ao convênio n" 761166/2011, e que o acompanhamento realizado por este Grupo de Trabalho foi exclusivamente quanto ao cumprimento do objeto, concluo que o material esportivo e os equipamentos eletrônicos previsto no Plano de Trabalho foram adquiridos pela CBTKD e destinados à Federação Goiana de Taekwondo – FGTKD, estando em pleno uso ao que de fato se destinam."

7. Ato contínuo, a SNEAR emitiu o Relatório de Acompanhamento Técnico nº 02/2016 - GT/ Portaria n° 125/SEME, de 19/11/2016 (fls. 89/921 – vol. VI) decidindo:

"4.1 Considerando as informações coletados na visita in loco e checagem realizada por meio eletrônico das notícias constantes na lista entregue pela entidade, concluo que o material esportivo previsto no Plano de Trabalho do convênio n° 761166/2011 foi adquirido e distribuído para 12 (doze) Federações filiadas à Confederação Brasileira de Taekwondo, restando ainda à comprovação de recebimento de outras 03 (três) entidades estaduais: Alagoas, Pará e Pernambuco."

8. A SNEAR, ainda, emitiu o FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2016-GT/Portaria n° 125/SE-ME, em 23/11/2016 (fls. 205/2014 – vol. VI), finalizando da seguinte forma:

"6.1 Considerando a fase em que se encontra o Convênio 761166/2011 celebrado com a Confederação Brasileira de Taekwondo e com base nas informações avaliadas nos autos, no Sistema de Convênios - SICONV, nos resultados da avaliação in loco, nos relatórios de cumprimento do objeto e relatórios anexados por este Grupo de Trabalho é possível concluir que: • a CBTKD executou integralmente as 6 Metas previstas no Plano de Trabalho, com ressalva na Meta 1;

• a CBTKD beneficiou 15 federações com os matérias adquiridas por meio do convênio, proporcionando igualdade de condições de treinamento aos atletas estaduais;

• embora tenham sido adquiridas Webcams (câmeras de computador) e não filmadoras propriamente ditas, aquelas também cumprem a função de filmar em alta definição e são efetivamente utilizadas nos treinamentos, conforme Relatório de Acompanhamento Técnico n° 01/2016/GT/Portaria n° 125/SE-ME, de 13.09.2016;

• quanto à Meta 5 - "Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos", é possível constatar no SICONV a presença de 3 cotações no processo licitatório, atendendo aos requisitos formais;

• a CBTKD ainda não cumpriu todos os requisitos básicos para regularidade da Prestação de Contas apontadas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, devendo promover a devolução do montante de R$ 12.246,28;"

DA ANÁLISE FINANCEIRA

9. No tocante ao aspecto financeiro, esta Coordenação de Prestação de Contas identificou algumas impropriedades que necessitavam de regularização e complementação de documentos. Dessa forma, em 19/02/2016, foi enviado o Ofício nº 417/2016/CGPCO/DGI/SE-ME (fl. 205 do Vol. V), encaminhando a Nota Técnica nº 010/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, com os apontamentos relativos às inconsistências apuradas na análise financeira.

10. Diante a mudança de endereço, o pedido anterior foi reenviado em 11/03/2016, por meio do Ofício nº 206/2016/CGPCO/DGI/SE-ME. A resposta da Confederação foi protocolada em 07/04/2016 (Ofício 22/2016), no qual solicitou prorrogação de prazo, cujo deferimento da data limite para 02/05/2016, foi formalizado por intermédio do Ofício 278/2016-CGPCO/DGI/SE-ME.

Ofício n° 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 54

11. A Confederação, em 11/05/2016, por meio do Ofício n° 030/2016 (fl. 263), solicitou novamente prorrogação de prazo para manifestação por mais 15 dias, além de cópia do processo. Foi concedida prorrogação até 03/06/2016, conforme indicado no Ofício nº 375/2016 - CGPCO/DGI/SE-ME (fl. 267).

12. Outra dilação de prazo foi requerida pela entidade em 14/06/2016 (Ofício 035/2016 – fl. 275), sendo concedido prazo até 30/06/2016 (Ofício nº 441/2016 - CGPCO/DGI/SE-ME - fl. 277).

13. Em 27/04/2017, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas enviou o Ofício nº 395/2017 - CGPCO/DGI/SE-ME (fl. 217 – vol. VI), informando à Confederação que o SICONV está na situação de "Prestação de Contas em Complementação", sendo definida a data até 11/05/2017 para o envio das contas para análise. A entidade, por sua vez, solicitou prazo para resposta até 30/05/2017, por meio do Ofício 038/2017 (fl. 01 do Processo – SEI 58000.100942/2017-23).

14. Por fim, foi indicado o prazo até 01/06/2017, conforme disposto no Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME – SEI (Processo – SEI 58000.100942/2017-23). **Até a data de emissão deste parecer não houve o envio da prestação de contas e manifestação definitiva das solicitações deste Ministério.**

Das Denúncias

15. O então vice-presidente da Federação de Taekwondo de Minas Gerais, o Senhor Marcelino Soares de Barros, apresentou em 14/03/2013, denúncia contra a Confederação Brasileira de Taekwondo e de seu Presidente, o Senhor Carlos Luiz Pinto Fernandes. A documentação está anexada às fls. 258/816.

16. Na documentação apresentada pelo denunciante, foram abordados inúmeros fatos relacionados à gestão da Confederação e, dentre eles, três fatos relacionados ao convênio em tela, os quais serão abordados:

a) Emissão de Declaração falsa por parte da CBTKD ao Ministério do Esporte para recebimento de recursos públicos federal por meio de convênios

a.1) a análise dos documentos apresentados pelo proponente quando do interesse de celebração de convênio junto a este órgão federal não é de competência desta Coordenação Geral de Prestação de Contas, que analisa a prestação de contas quando do encerramento do convênio. A avaliação documental é realizada na fase que antecede a celebração, feita pela SNEAR e conferida pela Consultoria Jurídica. Assim, esta CGPCO não se pronunciará sobre esse tema.

b) Possíveis fraudes nas licitações realizadas para adquirir material com os recursos públicos do Convênio 761166/2011 do Ministério do Esporte

b.1) os procedimentos licitatórios foram inseridos no SICONV (aba "Processo de Execução") onde constam os arquivos relativos aos seguintes procedimentos:

b.1.1) inexigibilidade para a compra de 30 licenças do *Software DartFish* para treinamento de atletas, onde consta declaração de que apenas a empresa Jube Consultoria e Administração Esportiva é a única representante comercial da empresa Dartfish no território Brasileiro. Constam a ordem de compra, o parecer jurídico de inexigibilidade e a cotação da empresa;

b.1.2) inexigibilidade para a compra de 480 coletes eletrônicos Daedo, 990 pares de meia eletrônica Daedo e 30 kits eletrônico Daedo, constando o certificado da empresa Daedo de que a firma Alede Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda é a única fornecedora dos equipamento no país. Constam a proposta de preço, o contrato de exclusividade, ordem de compra e o certificado;

Ofício n° 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 55

b.1.3) Cotação Prévia de Preços nº 003/2012 para a compra de equipamentos eletrônicos previstos no Plano de Trabalho, com propostas de preços de 5 empresas e homologação da empresa Tecrool Tecnologia e Serviços Ltda, com o valor global de R$ 556.695,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

b.1.4) Cotação Prévia de Preços nº 001/2012 para a contratação de empresa responsável pelos serviços administrativos e de apoio do projeto. Constam a homologação da empresa SB Marketing e Promoções Ltda no valor global de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), a Ata de julgamento, o Edital 001/2012 e as propostas de empresas interessadas;

b.1.5) Cotação Prévia de Preços nº 004/2012 para a aquisição de material de transporte para os produtos eletrônicos. Constam a homologação da empresa Tecrool Tecnologia e Serviços Ltda, com o valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), a homologação da empresa, a ordem de compra, o Edital 004/2012 e as propostas de empresas interessadas;

b.1.6) Cotação Prévia de Preços nº 002/2012 para a aquisição de equipamentos esportivos para atletas de alto rendimento do Taekwondo, com posterior cancelamento da cotação de preços para os tatames, uma vez que os produtos apresentados pelas empresas cotadas não estavam credenciados pela WTF.

b.1.7) Cotação Prévia de Preços nº 005/2012 para a aquisição de placas tatames. Consta a homologação da empresa Renascer RR Atacadista e Distribuidora Ltda, com o valor global de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a homologação da empresa, a ordem de compra e as propostas das empresas interessadas.

c) A empresa RR Renascer (Alimentos e Bebidas) vence a licitação de compra de tatames

c.1) em consulta realizada no sítio eletrônico da Receita Federal sobre o CNPJ 28.114.221/0001-00 da empresa Renascer RR Atacadista e Distribuidora Eireli-ME, a atividade econômica principal é o comércio varejista de artigos de armarinho (Código 47.55-5-02). As atividades econômicas secundárias é o comércio varejista de artigos de papelaria (Código 47.55-5-03) e de outros produtos não especificados anteriormente (Código 47.89-0-99);

c.1.1) a princípio, considerando o registro das atividades econômicas da empresa junto à Receita Federal, pode-se entender que a citada firma pode vender o produto objeto da compra (placas de tatame), não ocorrendo qualquer irregularidade neste aspecto.

17. Ressaltamos que os produtos adquiridos junto às empresas e os quantitativos estavam de acordo com o que ficou estabelecido no Plano de Trabalho previamente aprovado pela SNEAR.

18. Para a coleta de informações junto às empresas que a princípio participaram das cotações de preços dos serviços, conforme abordado na alínea "b", foram enviados ofícios para o Instituto Virtudes de Responsabilidade Social (Ofício 476/2016 - CGPCO/DGI/SE-ME – fl. 281 vol. V) e à Carioca Promo Consultoria & Marketing Ltda (Ofício 474/2016 - CGPCO/DGI/SE-ME – fl. 285 - vol. V).

19. O Instituto Virtudes de Responsabilidade Social, em sua resposta de 22/01/2016 (fls. 339/341), informou que *"Embora o documento apresentado possua informações do INSTITUTO VIRTUDES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, o mesmo não é verídico, a assinatura é totalmente e brutalmente falsa, não correspondendo com a assinatura da representante legal, ora vice-presidente Srª Sandra Mathias Correia de Sá"*.

Das Inconsistências Apuradas

20. Consultando o sistema, verifica-se que na aba "Documentos de Liquidação" foram registrados 18 pagamentos que somados resultaram no valor global de R$ 3.053.943,00 (três milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais). Assim, foi realizada a análise dos dados registrados, identificando inconsistências nas informações inseridas pela Confederação, tais como:

Ofício n° 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 56

a) no Relatório de Receita e Despesa, foram geradas as seguintes informações:

Repasse União		Contrapartida		Rendimento	
Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
R$ 3.082.350,00	R$ 3.053.943,00	0,00	0,00	R$ 63.511,75	0,00
Saldo	R$ 28.407,00	Saldo	0,00	Saldo	R$ 63.511,75

b) somando os saldos acima (R$ 28.407,00 + R$ 63.511,75) o valor total a ser devolvido ao erário seria de R$ 91.918,75 (noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) segundo os dados da própria Confederação; e

c) porém, o valor restituído ao final da vigência foi de R$ 79.672,47 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), restando uma diferença não devolvida no montante de R$ 12.246,28 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), sem a informação relacionada a utilização desta diferença.

Dos Pagamentos de Despesas

21. Foram verificados os dados inseridos no SICONV, verificando os 18 itens registrados, conforme abaixo:

Data	Nota Fiscal	Empresa	Valor
01/04/2013	275	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
02/03/2013	264	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
01/02/2013	251	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
02/01/2013	239	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
04/12/2012	232	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
01/11/2012	219	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
10/10/2012	282	RENASCER R R ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R$ 216.000,00
03/10/2012	204	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
04/09/2012	197	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
18/08/2012	59	JUBE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO ESPORTIVA LTDA - ME	R$ 210.000,00
14/08/2012	280	RENASCER R R ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R$ 216.000,00
03/08/2012	185	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
27/07/2012	25	TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME	R$ 37.200,00
06/07/2012	179	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
05/07/2012	23	TECROOL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME	R$ 556.695,00
11/06/2012	164	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
07/05/2012	152	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
			R$ 3.053.943,00

DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS (META 1)

22. Foi pactuado no Plano de Trabalho o valor de R$ 1.874.100,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e cem reais) para a aquisição de equipamentos esportivos. Para a aquisição dos equipamentos, foram escolhidas as empresas Alede Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda – ME, por inexigibilidade, por ser fornecedora exclusiva da marca DAEDO e a Renascer R R Atacadista e Distribuidora Ltda - ME.

23. A empresa Alede Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda emitiu, em 18/08/2012, a Nota Fiscal 288 no valor de R$ 1.422.048,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e quarenta e oito centavos).

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 57

24. Para comprovar as despesas relacionadas à empresa Renascer R R Atacadista e Distribuidora Ltda – ME, foram registradas duas Notas Fiscais, a de número 280 e 282, ambas no montante de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). No entanto, só consta o comprovante fiscal referente a NF 282 de 10/10/2012.

25. O valor debitado referente a NF 280, de 14/08/2012, será reprovado.

DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO (META 2)

26. O objeto definiu para a compra de equipamentos eletrônicos o valor de R$ 564.750,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Foi escolhida a empresa TECROOL Tecnologia e Serviços Ltda-ME, que participou da Cotação de Preço nº 005/2012, que emitiu a Nota Fiscal 23 no valor de R$ 556.695,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DA COMPRA DE SOFTWARES PARA TREINAMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO (META 3)

27. Foi orçado o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a compra de software - Licença "DartFish". Por inexigibilidade, foi contratada a empresa Jube Consultoria e Administração Esportiva Ltda – ME, que emitiu a Nota Fiscal nº 59 no mesmo valor previsto no Plano de Trabalho. Foi atestado pela área técnica o fornecimento do software.

DO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (META 4)

28. Para a despesa pactuado no Plano de Trabalho atinente ao transporte dos equipamentos, foi definido o custo de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Foi escolhida a empresa TECROOL Tecnologia e Serviços Ltda-ME, que emitiu como comprovação do serviço a Nota Fiscal nº 25, no valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), ocorrendo um saldo de R$ 300,00 (trezentos reais).

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (META 5)

29. Em relação aos custos para a contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos e financeiros/contábeis, foi estipulado o orçamento de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

30. Foi contratada da empresa SB MARKETING E PROMOÇÕES LTDA – EPP, emissora de 12 (doze) notas fiscais, no total pactuado, a saber:

Data	Nota Fiscal	Empresa	Valor
01/04/2013	275	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
02/03/2013	264	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
01/02/2013	251	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
02/01/2013	239	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
04/12/2012	232	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
01/11/2012	219	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
03/10/2012	204	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
04/09/2012	197	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
03/08/2012	185	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
06/07/2012	179	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
11/06/2012	164	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
07/05/2012	152	SB MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP	R$ 33.000,00
			R$ 396.000,00

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 58

31. Foi realizada a Pesquisa de Preços nº 001/2012, no qual a Confederação apresentou como participantes as empresas SB Marketing e Promoções Ltda, Carioca Promo Consultoria & Marketing Ltda e Instituto Virtudes de Responsabilidade Social.

32. Conforme já abordado neste parecer (Da Denúncia), o Instituto Virtudes foi notificado quanto a sua participação, considerando o orçamento da empresa juntado ao convênio. Este informou que não participou de qualquer cotação e, ainda, que o documento apresentado pela Confederação foi falsificado. A Carioca Promo não se manifestou.

33. Considerando a informação apresentada pelo Instituto Virtudes de Responsabilidade Social acerca da falsificação documental, o que torna o procedimento de pesquisa de preço um ato nulo, ponderando, também, a ausência de identificação dos serviços efetivamente prestados, o valor total será reprovado.

DA CESSÃO DE ESPAÇO PARA TREINAMENTO DOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO (CONTRAPARTIDA) – META 6

34. Foi mensurado no Plano de Trabalho o valor de R$ 62.904,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais) para a locação de espaço para treinamento dos atletas, sendo essa ação atrelada à contrapartida em bens economicamente mensuráveis.

35. Consta na Aba "Anexos" do módulo "Prestação de Contas", a quantidade de 12 (doze) declarações de contrapartida, no valor de R$ 5.242,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais) cada, referentes à disponibilidade de espaço situado na Academia Madureira, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck, 300 - Londrina/PR, totalizando R$ 62.904,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais), conforme o pactuado.

DOS DÉBITOS NO EXTRATO

36. Consultando o extrato bancário, observa-se que foram debitados 4 (quatro) valores sem correlação com os comprovantes apresentados, senão vejamos:

Data do Débito	Movimentação	Valor
22/08/2012	Transferência Eletrônica Disponível	R$ 400.000,00
27/12/2012	Transferência Eletrônica Disponível	R$ 400.000,00

37. A Confederação não comprovou a destinação dos valores acima indicados, bem como a motivação dos débitos realizados no exercício de 2013 referente à "Depósito Judicial", uma vez que a conta corrente era exclusiva para movimentação do recurso relativo ao convênio. Se houve retirada de montantes por determinação judicial, estes valores deveriam retornar à conta. No entanto, não ficou evidenciada a recomposição dos montantes.

38. Neste contexto, os valores acima indicados serão reprovados.

DA DEMANDA DA POLÍCIA FEDERAL

39. Diante da denúncia apresentada pelo então vice-presidente da Confederação, a Polícia Federal por seu turno, solicitou ao Ministério do Esporte cópia do Convênio 761166/2011, através do Ofício n° 1287/2016 - IPL 0735/2014-4 SR/DPF/AL (fl. 237 do vol. V), para subsidiar a análise do Inquérito Policial nº 0735/2014-4-SR/DPF/AL. O pedido foi atendido por meio do Ofício n° 277/2016/SE/ME (fl. 259).

DOS VALORES REPROVADOS

40. Diante dos apontamentos neste parecer financeiro, mesmo pontuando que a SNEAR aprovou o cumprimento do objeto, verificando o aspecto financeiro da prestação de contas, bem como parte das denúncias apresentadas, decide-se

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 59

pela reprovação dos valores abaixo indicados:

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL	R$ 400.000,00
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL	R$ 400.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SB MARKETING E PROMOÇÕES LTDA	R$ 396.000,00
NOTA FISCAL SEM COMPROVAÇÃO	R$ 216.000,00
TOTAL	R$ 1.412.000,00

DA CONCLUSÃO

41. Nestes termos, mesmo ponderando a aprovação do cumprimento do objeto pela área finalística, em relação ao apesto financeiro, sugerimos à aprovação parcial da prestação contas do Convênio 76166/2011, conforme alínea "c" da Cláusula Décima do Termo de Convênio, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo o valor:

a) Aprovação do valor de R$ 1.658.103,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) do repasse;

b) Reprovação do montante de R$ 1.412.000,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil reais), das despesas e débitos glosados; e

c) Aprovação do valor de R$ 63.511,75 (sessenta e três mil, quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos) dos rendimentos da aplicação financeira.

42. Deverá ser concedido prazo para manifestação da parte interessada acerca da aprovação parcial, para que recolha o valor indicado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial em atenção a Instrução Normativa/TCU nº 71/2012.

43. Ante ao exposto, sugerimos o encaminhamento ao Departamento de Gestão Interna para deliberação quanto à aprovação parcial da Prestação de Contas e ciência à interessada.

À consideração superior.

ELIZALVA FERREIRA COELHO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberar quanto à aprovação parcial e posterior ciência à Confederação Brasileira de Taekwondo.

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por Elizalva Ferreira Coelho, Chefe da Divisão de Recebimento e Análise Documental, em 11/10/2017, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 11/10/2017, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 60

nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0121260 e o código CRC 90D5E8E3.

Referência: Processo nº 58701.003748/2011-16 SEI nº 0121260

Criado por felipe.andrade, versão 7 por elizalva.coelho em 11/10/2017 17:01:28.

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 61

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.003748/2011-16

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAKWONDO

INTERESSADO	:	Confederação Brasileira de Taekwondo
PROCESSO	:	58701.003748/2011-16
OBJETO	:	Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais para realização de treinamentos e competições visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016.
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Final do Convênio 761166/2011.

De acordo com o Parecer Financeiro nº 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, bem como as disposições constantes no parecer técnico, resolvo aprovar parcialmente a prestação de contas final relativa ao referido Convênio, não eximindo os responsáveis pela execução da apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os valores ora aprovados, conforme abaixo:

Origem recurso	Valor repassado	Valor Auferido (Rendimento)	Valor Aprovado	Valor Reprovado (inadimplência efetiva)
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 3.082.350,00	-	R$ 1.670.350,00	R$ 1.412.000,00
RAF (Aplicação)	-	R$ 63.511,75	R$ 63.511,75	-
TOTAL	R$ 3.082.350,00	R$ 63.511,75	R$ 1.733.861,75	R$ 1.412.000,00

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 62

2. Autorizo a manutenção do registro em inadimplência efetiva do Convênio 761.166/2011, bem como a inclusão na conta "Diversos Responsáveis" em nome da Confederação Brasileira de Taekwondo, registrada no CNPJ nº 31.601.552/0001-89 e do Senhor Carlos Luiz Pinto Fernandes, portador do CPF nº 879.732.947-91, responsável pela execução do convênio, do valor nominal reprovado de R$ 1.412.000,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil reais) com os acréscimos monetários a serem calculados após o decurso do prazo a ser deferido por ofício.

3. Devolva-se o presente processo à Coordenação Geral de Prestação de Contas – CGPCO para a adoção de medidas administrativas cabíveis.

ROGÉRIO GUIMARÃES
Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 13/10/2017, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121837** e o código CRC **54F4060F**.

Referência: Processo nº 58701.003748/2011-16 SEI nº 0121837

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME-SEI (4596889) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 63

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA/APOIO

DATA	N° GUIA	NOME	RAMAL
20/10/2017	279	NELSON	1714

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	OFÍCIO Nº 446 2017/SECEX/ME/SEI	A Sua Excelência o Senhor **ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU** Juiz Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro Justiça Federal Av. Venezuela, 134 – 2º andar – Praça Mauá CEP: 20081-310 Rio de Janeiro	**SEDEX AR**

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
20 OUT 2017
Hora: 10:07
ASS:

CAIO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 446/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Libonati de Abreu
Juiz Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Justiça Federal
Av. Venezuela, 134 – 2º andar – Praça Mauá
CEP: 20081-310 Rio de Janeiro

Assunto: OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017
Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)

Senhor Juiz,

1. Refiro-me ao Ofício nº 0013.000211-6/2017 respondido por intermédio do Ofício nº 46/2017/SECEX-ME-SEI, no qual solicita informações se o Convênio nº 761166/2011, firmado com a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, referente a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi devidamente executado.

2. Complementando as informações já apresentadas informo que o convenente foi inscrito em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICONV, em 22/08/2017, tendo em vista o não atendimento ao Ofício nº 20/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (0009469-SEI, em anexo), de 23/05/2017, que concedeu prazo até 01/06/2017 para apresentação da prestação de contas. Sua exclusão foi condicionada ao registro da referida prestação de contas no Sistema até 24/09/2017, o que não ocorreu. Deste modo, procedeu-se à análise financeira, concluindo pela aprovação parcial das contas do Convênio 76166/2011, conforme Parecer Financeiro 64/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0121260-SEI, em anexo), de 11/10/2017, aprovado pelo Despacho 213 (0121837).

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ CHATACK
Secretário Executivo Adjunto Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Chatack Carmelo, Secretario-Executivo Adjunto Subsituto(a)**, em 19/10/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122830** e o código CRC **9AB7AC1C**.

Guia de Correio nº 279 - PROTOCOLADO (4596892) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 65

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0122830

Guia de Correio nº 279 - PROTOCOLADO (4596892) SEI 58000.005512/2017-07 / pg. 66

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1191/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO Nº: OFC.0013.000211-6/2017**
Processo: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto Substituto, retorno o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 446/2017/SECEX-ME - SEI (0127231).

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a) da Secretaria Executiva**, em 20/10/2017, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127329** e o código CRC **62FC2F9B**.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0127329

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.005512/2017-07

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 2ª-VARA FEDERAL CRIMINAL

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, e em atenção ao Memorando nº 1191 (0127329), encaminha-se para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 446 (0122830).

Atenciosamente,

Rogério Guimarães
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães**, **Coordenador-Geral(a) de Recursos Logísticos**, em 20/10/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127382** e o código CRC **8F51A248**.

Referência: Processo nº 58000.005512/2017-07 SEI nº 0127382

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RELACIONAR AO PROC. 58000.005512/2017-07

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

INTERESSADO: MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME

ASSUNTO: Processo: 58000.005687/2017-14 **CÓDIGO:**

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

OUTROS DADOS:

Assunto: OFÍCIO Nº OFC.0013.000212-0/2017, DE 22/03/2017, REF: PROCESSO 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7) SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CONVÊNIO Nº 761166/2011, CELEBRADO COM A CBTKD.

Outros Dados: DATA: 29/03/2017 – CGPCO/ME

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 29/03/2017 procedemos à abertura deste volume n° I do processo n° 58000.005687/2017-14, que se inicia com a folha n° 01.

Para constar, eu, Virgílio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.

Virgílio Dantas Lins Filho

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02
Rubrica
ME

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58000.005687/2017-14 Data Abertura 29/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: MEMORANDO Número: 094 Data 29/03/2017
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 29/03/2017

Procedência: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Interessado(s):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Solicitante(s):
FABIO RODRIGO MACHADO

Resumo do Assunto:
OFÍCIO Nº OFC.0013.000212-0/2017, DE 22/03/2017, REF: PROCESSO 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7) SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CONVÊNIO Nº 761166/2011, CELEBRADO COM A CBTKD.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 29/03/2017 15:21:05 Emitido Por: BEATRIZ ALVES DA SILVA

Numeração Processo 02 (4800545) SEI 58000.005687/2017-14 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 03 Rubrica ME

MEMORANDO nº 094/2017-CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília/DF, 29 de março de 2017.

AO PROTOCOLO/ME,

ME
PROTOCOLO
58000.005687/2017-14

ASSUNTO: Autuação de processo

Solicito autuação de processo, com posterior devolução à Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPCO/DGI/SE/ME, contendo 02 (duas) folhas anexas, com os seguintes dados:

DOCUMENTO: 58085.003679/2017

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA FEDERAL / SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO / 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL RJ

ASSUNTO: OFÍCIO Nº OFC.0013.000212-0/2017, de 22/03/2017
REF.: Processo 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)
Solicita informações sobre o Convênio nº 761166/2011, celebrado com a CBTKD

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

1/1

PROTOCOLO/ME

29 MAR 2017

Hora:

ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04 Rubrica ME

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58085.003679/2017-32 Data Abertura 28/03/2017
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 132012 Data 22/03/2017
UF:
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 28/03/2017

Procedência: PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Interessado(s):
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Solicitante(s):
LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO

Resumo do Assunto:
PROCESSO 0017512-36.2014.02.5101 (2014.51.01.017512-7) SOLICITA QUE SEJA INFORMADO SE O CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO A CBTKD, Nº 761166/2011 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ATLETAS PARA OS JOGOS RIO 2016, FOI TAMBÉM REGIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 127 E 507, DE 29 DE MAIO DE 2008 E DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, RESPECTIVAMENTE, AMBAS PUBLICADAS PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, A FIM DE INSTRUÍR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Complemento: DJ 514954536 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 28/03/2017 15:24:42 Emitido Por: vilma.lemos

CGPCO/ME
28 MAR 2017
Hora: 18:12
Ass.:

Volume de Processo 01 (4806943) SEI 58000.003679/2017-14 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 25
Rubrica
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª. VARA FEDERAL CRIMINAL/ RJ
(antiga 13ª VARA FEDERAL)
Av. Venezuela, 134 - 2º. andar - Praça Mauá
CEP 20081.310 - Rio de Janeiro – RJ
Telefones: +55 0xx21 3218-8924 Fax: +55 0xx21 3218-8922
www.jfrj.jus.br/varasfederais/02vfcr/default.asp
E-mail: info2vfcr@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO Nº: OFC.0013.000212-0/2017
ÁREA:
BAIRRO:

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO

0 1 3 3 5 0 0 1 3 0 0 0 2 1 2 0 2 0 1 7

PROCESSO: 0017512-36.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017512-7)
Artigo: OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE, PECULATO
AUTOR: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉUS: CARLOS LUIZ PINTO FERNANDES E OUTROS

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

Senhor Coordenador,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicar que foi determinado pelo Juiz Federal, Dr.º ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, atendendo requerimento da defesa, que seja informado a este Juízo, se o convênio celebrado junto a CBTKD, n.º 761166/2011 – Modernização da Infraestrutura de equipamentos e de materiais para a realização de treinamentos e competições, visando à preparação dos atletas para os Jogos Rio 2016, foi também regido pelas Portarias interministeriais n.º127 e 507, de 29 de maio de 2008 e de 24 de novembro de 2011, respectivamente, ambas publicadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

P/LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO
Diretor de Secretaria
Mat.10640
Assinado Eletronicamente

Ao Ilmo Senhor
EVALDO CABRAL DA SILVA
Ministério do Esporte
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center
Brasília (DF)
CEP 70.610-440

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI DE SOUZA COVA.
Documento No: 76774001-1-0-1-1-942837 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PROTOCOLO/ME

28 MAR 2017

Hora: 13:47

ASS:

CGPCO/ME

29 MAR 2017

Hora 16 44

Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO

À Divisão de Protocolo Setorial
Assunto: Digitalização e Inclusão do presente processo no Sistema Eletrônico de Informação-SEI – Ministério da Cidadania.

Solicito ao Protocolo Setorial a inclusão do presente processo referida no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Matrícula. 1005556

JEN

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.005687/2017-14

Interessado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 2ª-VARA FEDERAL CRIMINAL

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SISPRO, e o processo físico poderá ser encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI, de acordo com o disposto na portaria nº 390 de 30 de setembro de 2015.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 06

4.2. Volumes: 01

4.3. Mídias: 00

5. Em cumprimento ao disposto na portaria nº 390 de 30 de setembro de 2015, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

6. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: SE/SAA/CGLA/CDA/DIPRO

7. Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 05/08/2019

Documento assinado eletronicamente por **Gisela Gomes Sanches**, **Chefe da Divisão de Protocolo**, em 05/08/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,com fundamento no art. 10, inciso I, da Portaria nº 390/2015 do Ministério

do Desenvolvimento Social.
Nº de Série do Certificado: 12874930098893032 11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4806965** e o código CRC **1259D970**.

Referência: Processo nº 58000.005687/2017-14 SEI nº 4806965

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CGEBC - Cidadania
SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro, - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU

Ao Senhor

EMANUEL FERNANDO SCHERRER REGO

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center

CEP 70610-440, Brasília/DF

Assunto: **Informações acerca do Convênios com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM).**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00218.100280/2019-28.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à demanda apresentada pelo Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 8131/2019/MPF/PRRJ/GAB/RCL, de 24 de junho de 2019, em anexo, que solicita informações acerca das restituições dos recursos referentes às despesas indevidas apontadas nos Relatórios de Fiscalização nºs 201409624, 201409625, 201409626 e 201409627, atinentes aos gastos relacionados aos Convênios Siafi nºs 776456, 776484, 777876 e 778138 firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), tendo como objetos, "Promoções de Eventos Esportivos Nacionais" e a "Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016".

2. Considerando que em consulta ao sistema SICONV verificou-se que as prestações de contas dos referidos convênios encontram-se em análise, e, considerando, que cabe ao gestor federal a responsabilidade primária pelo controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos no âmbito da Administração Pública Federal, solicita-se, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre a restituição dos recursos pela CBTM, conforme apontado nos referidos Relatórios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG ASSUNCAO VIEIRA, Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenv. Social**, em 01/08/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 1188109 e o código CRC 0E6B2B12

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00218.100280/2019-28 SEI nº 1188109

Ministério da Cidadania - MC - CDA/DIPRO
Recebido em: 02/08/2019
Hora: 11/00/00
Assinatura:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-100 – Tel (21) 3971-9300

Ofício nº 8131/2019/MPF/PRRJ/GAB/RCL

(PR-RJ-00059547/2019)

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor
Vinicius de Sá Nery
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711
Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Assunto: **Requisição de informações**

Referência: **CGU** - Relatórios de Fiscalização nº 201409624, 201409625, 201409626 e 201409627

MPF - Inquérito Civil nº 1.30.001.003615/2017-40
(Favor referenciar a este número de procedimento na resposta)

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, visando à instrução do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas recebidas por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), o Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, **reitera** a requisição constante do Ofício nº 6154/2019/MPF/PRRJ/GAB/RABS, anteriormente encaminhado, e até o momento pendente de resposta, a fim de que sejam fornecidas informações sobre as providências adotadas após a constatação da realização de despesas indevidas pela CBTM no âmbito dos Convênios 776456, 776484, 777876 e 778138, descritas nos Relatórios de Fiscalização nº 201409624, 201409625, 201409626 e 201409627, elaborados por este órgão, especificando se o convenente disponibilizou os recursos que se comprometeu a restituir, e se as informações sobre as irregularidades na aplicação dos recursos foram encaminhadas ao TCU.

Solicita-se, por fim, que a documentação pertinente seja encaminhada preferencialmente em mídia digital.

Atenciosamente,

RODRIGO DA COSTA LINES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por RODRIGO DA COSTA LINES, em 25/06/2019 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 33095771.D85A08FD.C9AA1179.2692EE2E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO N.º 15222 CGEBC/DS/SFC/CGU

Ministério da Cidadania - MC - CDA/DIPRO
Recebido em: 07/08/2019
Hora: 11:00:02
Assinatura:

Ao Senhor

EMANUEL FERNANDO SCHERRER REGO

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center

CEP 70610-440, Brasília/DF

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Coordenação-Geral de Auditoria da Área
SAS Quadra 01 Bl. "A" Edifício Dom
CEP: 70070-905 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 611 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.038325/2019-21

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

Em, 02 de agosto de 2019.

Ao DEBAR

Assunto: **Ofício 15222/2019**

Encaminho o presente processo para análise e providências.

A propósito, alerto para o prazo de atendimento **12/08/2019.**

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 02/08/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4799673** e o código CRC **D7AF7C9F**.

Referência: Processo nº 71000.038325/2019-21 SEI nº 4799673

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 225 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.038325/2019-21

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

Em, 07 de agosto de 2019.

Assunto: Ofício 15222/2019/CGEBC-Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU

Ao CGTCE,

Responder o pleito do Ofício 15222/2019/CGEBC-Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU4(798967), que solicita informações acerca de convênio com a CBTM. Prazo 09/08/2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/08/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4837559** e o código CRC **1D042170**.

Referência: Processo nº 71000.038325/2019-21 SEI nº 4837559

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

Despacho nº 148 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE

Processo nº 71000.038325/2019-21

Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU)

Em, 08 de agosto de 2019.

Assunto: Informações acerca de convênios celebrados com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

1. Em atenção ao Despacho nº 225 /2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE (4837559), que solicita apresentar as informações requeridas no OFICIO N° 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU (4798967), por meio do qual a Controladoria-Geral da União busca saber: *"[...] informações acerca das restituições dos recursos referentes às despesas indevidas apontadas nos Relatórios de Fiscalização n°s 201409624, 201409625, 201409626 e 201409627, atinentes aos gastos relacionados aos Convênios Siafi nºs 776456, 776484, 777876 e 778138 [...]"*, sugiro remeter os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, uma vez que cabe à referida unidade adotar as providências quanto à eventual devolução de recursos de transferências voluntárias, aplicados indevidamente, conforme apontado nos Relatórios acostados sob o nº 4798999.

2. Ressalto que, dentre as parcerias mencionadas, apenas o Convênio nº 778138/2012 foi avaliado, quanto ao cumprimento do objeto proposto, e o resultado foi pelo não cumprimento das metas pactuadas, uma vez que verificou-se a execução de apenas 14,84% dos objetivos propostos, conforme PARECER Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 3646543), que foi elaborado observando-se os apontamentos formulados pela CGU, no Relatório de Fiscalização nº 201409627. Quanto aos demais convênios, seguem abaixo as situações que constam na Plataforma Mais Brasil (SICONV):

CONVÊNIO	SITUAÇÃO
776456/2012	Prestação de Contas enviada para Análise
776484/2012	Prestação de Contas enviada para Análise
777876/2012	Prestação de Contas enviada para Análise
778138/2012	Prestação de Contas em Análise (Cumprimento do Objeto Rejeitado)

3. Dito isso, informo, ainda, que as parcerias com situação "Prestação de Contas enviada para Análise" se encontram no rol de análises prioritárias, aguardando verificação acerca do alcance das metas, no que tange ao aspecto técnico das parcerias, considerando serem objeto de apontamentos nos relatórios de Fiscalização supramencionados.

4. Por fim, registra-se que os convênios não tiveram suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão do volume atual do passivo de prestações de contas aguardando análise - muitos deles com altos valores envolvidos e com muitos documentos a serem verificados -, bem como pela grande demanda deste Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento e da quantidade de expedientes com análise prioritária, decorrentes de solicitações formuladas pelos órgãos de controle. Vale dizer que todas essas demandas estão sob a responsabilidade de um único servidor.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

ANTONIO RUY COSTA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC, para providências.

assinado eletronicamente

EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves**, **Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 12/08/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ruy Costa Junior**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 12/08/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº

390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Fernando Scheffer Rego**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 12/08/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4839007** e o código CRC **143A31F2**.

Referência: Processo nº 71000.038325/2019-21 SEI nº 4839007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO - COMPLEMENTAR Nº 1/2019 - SE/SGFT/DTEDS/CGPC

	DADOS DO CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO	778138/2012
PROCESSO	58701.007858/2012-20
CONVENENTE	Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM
OBJETO	"Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016."
VALOR DO REPASSE FEDERAL	R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
VALOR CONTRAPARTIDA:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
VALOR GLOBAL:	R$ 4.814.874,44 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA	31/12/2012 a 26/10/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Parecer Financeiro Complementar da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, considerando a decisão exarada no Despacho nº 157 (4162402) que indeferiu o segundo "Recurso Administrativo" interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, em face da decisão de não provimento do recurso anterior apreciado por meio do Despacho 97 (SEI 3655639), o qual manteve a rejeição das contas do Convênio SICONV nº 778138/2012, como também para retificar o valor do débito apurado.

1.2. Em 08/01/2019, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, protocolou neste Ministério, um segundo "Recurso Administrativo" (SEI 0517951), com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, motivado pelo recebimento do Oficio nº 606/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (SEI 3654046), que deu ciência àquela entidade da decisão do Departamento de Gestão Interna - DGI quanto à negativa de provimento do primeiro recurso interposto, o qual é vinculado à rejeição da prestação de contas tanto no aspecto técnico de cumprimento do objeto como no financeiro, cujas decisões foram exaradas no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 3646543), no Parecer nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3652624) e no Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3653767), este último, estabelecendo como dano ao erário o valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

1.3. Na época, o débito foi corrigido para o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e três reais e seis centavos), registrado na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" em nome do gestor o Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo (CPF nº 388.748.307-34) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ nº 30.482.319/0001-61.

2. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 3646543) em 16/04/2018, concluindo pela **rejeição** do cumprimento do objeto, nos termos a seguir:

> *" (...) fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.*
>
> *Diante disso, verificou-se a execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.*
>
> *Ante ao exposto podemos **concluir que o objeto do convênio não foi cumprido de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011,** legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

2.2. Da Análise Financeira

2.2.1. O Termo de Convênio foi assinado 31/12/2012 (Fls. 339-369, Vol. I) pelo então presidente da entidade, Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, no valor global de R$ 3.553.047,44 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), cabendo à Concedente o valor de R$ 3.493.047,44 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e à Convenente a contrapartida financeira no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência estabelecida até 31/12/2014. O recurso federal foi liberado em duas parcelas, sendo a 1ª por meio da Ordem Bancária nº 2013OB800215, no valor de R$ 1.945.760,13 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e treze centavos) em 01/02/2013 e a 2ª, mediante a Ordem Bancária nº 2014OB804199, no montante de R$ 1.547.287,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) em 22/10/2014.

2.2.2. Em 30/01/2015, foi assinado o 1º Termo Aditivo (Fls. 237-239, Vol. II) prorrogando a vigência para 30/12/2015. Posteriormente, em 30/12/2015, foi deferido o 2º Termo Aditivo (Fls. 5-11, Vol. IV) de prorrogação de vigência e de suplementação de recurso do convênio, bem como a alteração de seu plano de trabalho. Assim, a vigência foi prorrogada até 31/08/2016 e suplementado os recursos na ordem de R$ 1.261.827,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais), sendo do repasse federal o valor de R$ 1.241.827,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais) e de contrapartida financeira R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em decorrência do atraso de 56 (cinquenta e seis) dias ocorrido no repasse do recurso suplementado, a vigência foi prorrogada para 26/10/2016, mediante o Termo Ex-Offício (Fl. 45, Vol. IV).

2.2.3. Ante a manifestação da área técnica que decidiu pela rejeição do cumprimento do objeto, esta Coordenação emitiu a Nota Técnica nº 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3646954), solicitando a restituição do valor repassado, sob pena de reprovação final das contas, conforme Ofícios nº 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 3647854).

2.2.4. Em resposta, a Confederação protocolou o Documento s/nº (SEI 3648328) solicitando esclarecimentos com pedido de efeito suspensivo, com vistas a suprir as omissões e sanar as contradições constantes do aludido ofício. Assim, o processo fora remetido a SNEAR que se posicionou mediante a Nota Informava nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 3651625), ratificando seu posicionamento de rejeição do cumprimento do objeto.

2.2.5. A decisão foi comunicada à Confederação por meio do Ofício nº 240/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 3651577). A Confederação contestou a manifestação com a apresentação de novo recurso, conforme o processo nº 58000.005819/2018-81. Em resposta, a CGPC informou a impossibilidade de atendimento, vez que não foram apresentados fatos novos suficientes para reverter a decisão do Ministério, bem como solicitou a devolução do recurso federal, sob pena de reprovação da prestação de contas, conforme Ofício nº 256/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 3651757).

2.2.6. Ato contínuo, a Confederação solicitou reavaliação da área técnica quanto ao cumprimento do objeto (Processo - SEI 58000.009659/2018-94). A CGPCO, por meio do Despacho nº 464 (SEI 3652066), de 29/08/2019, encaminhou à SNEAR o pedido de contestação da Confederação para manifestação. Por sua vez, a SNEAR mediante a Informação nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 3652180) manteve o posicionamento de rejeição sobre o cumprimento de objeto, conforme transcrito a seguir:

> " (...) *3. Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relavas ao acompanhamento e* à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.)"

Do Parecer Financeiro nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (3652624)

2.2.7. Ante a decisão da área técnica que concluiu pela rejeição do cumprimento do objeto, considerando que a convenente não regularizou a prestação de contas, a CGPC emitiu o Parecer Financeiro nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3652624) concluindo pela **rejeição** das contas, reprovando o valor de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Despacho nº 564 (SEI 3652972).

Anexo Parecer Finan Compl 1/2019 e Despachos 8 e 9/2019 (4904437) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 12

Do Parecer Financeiro Complementar n° 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3653767)

2.2.8. A CGPC, ao constatar equívoco no valor reprovado indicado no Despacho 564 (SEI 3652972) do Parecer Financeiro nº 73/2018 (SEI 3652624), emitiu o Parecer Financeiro Complementar n° 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3653767) retificando o valor reprovado como também a imputação de responsabilidades da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e do seu presidente, Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, gestor responsável pela execução do Convênio n° 778138/2012. Nestes termos, concluiu-se pela manutenção da **rejeição** da prestação de contas, envolvendo os valores a seguir:

a) **Aprovação no valor de R$ 329.545,72** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor restituído à União;

b) **Reprovação do valor de R$ 4.405.328,72** (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) do repasse da União.

2.2.9. O débito nominal (R$ 4.405.328,72) atualizado resultou no montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e três reais e seis centavos), que foi registrado na conta "Diversos Responsáveis em Apuração", em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF nº 388.748.307-34 e da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61, sendo a Convenente incluída em Inadimplência Efetiva junto aos sistemas SIAFI/SICONV.

2.2.10. A CBTM ao tomar conhecimento do indeferimento do recurso impetrado, protocolou novo recurso mediante o Processo nº 58000.000731/2019-53 alegando o reconhecimento do alcance do objeto e da regularidade na aplicação dos recursos. O pedido ensejou o Despacho 40 (SEI 3655591), Despacho 97 (SEI 3655639), Despacho nº 28 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SEI 3659272) e finalmente em última instância o Despacho nº 157 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SEI 4162402), que indeferiu o Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, em face da decisão de não provimento do recurso anterior, diante de ausência de elementos ou fatos novos que possam alterar a decisão ora recorrida.

2.2.11. Registra-se, ainda, que a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa impetrou Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 protocolado na 6ª Vara Federal Cível da SJDF (SEI 3691294), processo Administrativo 00410.054402/2018-30, com pedido de *"(...) a imediata exclusão da inscrição de inadimplência Efetiva no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo em relação ao Convênio nº 778.138/2012; e que a Autoridade Coatora exima-se de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente mandamus*; *"*

2.2.12. A Justiça Federal concedeu parcialmente a liminar determinando à autoridade impetrada a exclusão do nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e ou até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.

2.2.13. A CGPC, em cumprimento a decisão da Justiça Federal, alterou a situação do convênio junto ao SIAFI/SICONV de inadimplência efetiva para inadimplência suspensa (SEI 3691594, 3691612).

2.2.14. De acordo com a decisão judicial e do indeferimento do "Recurso Administrativo", por meio do Despacho nº 157/2019 (SEI 4162402) em última instância desta pasta e a não regularização da contas, o registro da suspensão da inadimplência deverá ser alterado para Inadimplência Efetiva junto os sistemas governamentais SIAFI/SICONV.

2.3. **Dos responsáveis**

2.3.1. O Termo de Convênio foi assinado em 31/12/2012 pelo Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF nº 388.748.307-34, que tomou posse como Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, conforme indicado na "Ata de Assembleia Geral" no SICONV, para a gestão de 2009 a 2013, sendo o projeto executado de 31/12/2012 a 26/10/2016, estando seu nome como responsável nos Termos aditivos, o 1º aditivo assinado em 30/01/2015 e o 2º em 30/12/2015 (Fls. 237-239, Vol. II e Fls. 5-11, Vol. IV), estabelecendo vínculo com a execução do projeto e com a apresentação da prestação de contas.

2.3.2. Salientamos que consta na Aba Anexos - Prestação de Contas no SICONV um Ofício em resposta a CGU, assinado em 2016 pelo Sr. Alaor Gaspar, como Presidente da confederação. Também, o site oficial da CBTM informa os responsáveis pela administração da CBTM, conforme a seguir:

> *"Foi eleito para seu primeiro mandato como presidente em janeiro de 1986, sendo reeleito até 1992. Voltou ao cargo em 1995, sendo reeleito por mais cinco vezes. O atual mandato iniciou em 2017 e tem previsão de encerramento no início de 2021. " (http://www.cbtm.org.br/1hist%C3%B3ria.aspx)*

3. **CONCLUSÃO**

3.1. O presente parecer complementar tem o intuito de atualizar o valor reprovado indicado no Parecer nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3652624) e no Parecer Financeiro Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3653767), como também ratificar a imputação de responsabilidades da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e do Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, presidente da entidade convenente e alterar a situação do convênio nº 778138/2012 de inadimplência suspensa para inadimplência efetiva.

3.2. O último parecer (10/2018) assim havia concluído: Aprovação do valor restituído de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de saldo remanescente recolhido ao Erário e Reprovação do valor de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) do repasse da União, com base na decisão da área técnica exarada no Parecer Técnico nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 3646543), que concluiu pela **rejeição** do cumprimento do objeto do convênio.

3.3. Ante as razões ora expostas, considerando que a área técnica manteve a rejeição do cumprimento do objeto, conforme a Informação nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 3652180), ponderando que os Recursos Administrativos impetrados pela Confederação foram indeferidos pela última instância deste Ministério, considerando que a convenente não regularizou a prestação de contas, sugere-se a manutenção da decisão exarada nos Pareceres nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3652624) e nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 3653767), quanto à **rejeição** da prestação de contas, envolvendo os valores apurados:

a) **Aprovação do valor de R$ 329.545,72** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de saldo remanescente do repasse da União, recolhido ao Erário;

b) **Reprovação do valor de R$ 4.405.328,72** (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**,** do repasse da União face a rejeição do cumprimento do objeto e a não regularização da prestação de contas.

3.4. Aplicando a correção monetária sobre o débito nominal aferido (R$ 4.405.328,72), o montante efetivo passa a ser de **R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos),** conforme Relatório de Cálculo do sistema de Débito do Tribunal de Contas da União (SEI 4552891), devendo ser registrado na conta "Diversos Responsáveis em apuração" do Governo Federal em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF nº 388.748.307-34, e da pessoa jurídica, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61, bem como instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos do § 2º, Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, Inciso III, § 2º, Art. 64 da Portaria Interministerial 424/2016 e da Instrução Normativa/TCU n° 71/2012.

3.5. Para a atualização dos valores utilizou-se como data base o depósito em conta corrente do recurso repassado à convenente e a data em que foi restituído à União o saldo remanescente.

3.6. Salienta-se que, a contrapartida não foi considerada no cálculo do débito atualizado tendo em vista o disposto no Acórdão 4509/2018 - Segunda Câmara, sessão de 05/06/2018, que prevê a não obrigatoriedade de cobrança de contrapartida no caso de impugnação da totalidade das despesas realizadas com os recursos repassados pelo concedente:

> ***Acordão 4509/2018*** *"A impugnação da totalidade das despesas realizadas com os recursos repassados pelo concedente afasta a obrigatoriedade de restituição da parcela referente à contrapartida do convenente, sob pena de enriquecimento sem causa da União."*

3.7. Por fim, sugere-se o envio do presente Parecer Financeiro Complementar ao Diretor da Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social para ciência e posterior encaminhamento ao Secretário da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência para deliberação quanto à **rejeição** da prestação de contas do Termo de Convênio nº 778138/2012, atualização dos registros junto ao SIAFI/SICONV, exclusão da Nota de Sistema nº 2018NS002347 (SEI 3653020) na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" e inclusão do valor atualizado de **R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)** em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF nº 388.748.307-34 e da pessoa jurídica a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61 e instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do § 2º, Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, Inciso III, § 2º, Art. 64 da Portaria Interministerial 424/2016 e da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012.

É o Parecer.

À consideração superior.

Marcella Barbacena
Técnico em Nível Superior

De acordo.

Encaminha-se à Coordenadora de Prestação de Contas, conforme proposto.

Anexo Parecer Finan Compl 1/2019 e Despachos 8 e 9/2019 (4904437) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 13

Elizalva Ferreira Coêlho
Assistente

De acordo.

Encaminha-se à Coordenadora Geral de Prestação de Contas para deliberação, conforme proposto.

Maria Eunice Maués
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminha-se ao Diretor da Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social para ciência e posterior encaminhamento ao Secretário da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência para deliberação quanto à **rejeição** da prestação de contas do Termo de Convênio nº 778138/2012, atualização dos registros junto ao SIAFI/SICONV, exclusão da Nota de Sistema nº 2018NS002347 (SEI 3653020) na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" e inclusão do valor atualizado de **R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)** em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF nº 388.748.307-34 e da pessoa jurídica a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61 e a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do § 2º, Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, Inciso III, § 2º, Art. 64 da Portaria Interministerial 424/2016 e da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Manfrin Barbacena Starling**, **Técnico(a) de Nível Superior**, em 08/08/2019, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho**, **Assistente**, em 08/08/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4543129** e o código CRC **B5C1FAB3**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 4543129

Anexo Parecer Finan Compl 1/2019 e Despachos 8 e 9/2019 (4904437) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 14

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 8 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 09 de julho de 2019.

À Secretária de Gestão de Fundos e Transferência

Assunto: **Prestação de Contas do Convênio nº 778138/2012 - Processo: nº 58701.007858/2012-20**

1. Encaminho os autos do processo a essa Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência para deliberação quanto à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, nos termos do Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019 (SEI 4543129), conforme disposto no §2º, do artigo 76 da Portaria Interministerial n°. 507, de 24 de novembro de 2011, envolvendo os valores abaixo relacionados:

Origem do Recurso	Valor repassado	Valor Aprovado	Valor Reprovado
Repasse Federal (ME)	R$ 4.734.874,44	R$ 329.545,72	R$ 4.405.328,72

2. De acordo com o Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019 (SEI 4543129), os recursos não tiveram boa e regular aplicação, devendo ser autorizado atualização dos registros junto ao SIAFI/SICONV em inadimplência efetiva, com a exclusão da Nota de Sistema nº 2018NS002347 (SEI 3653020) na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" e inclusão do valor atualizado de **R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)** em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF: 388.748.307-34 e da pessoa jurídica a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61 e a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do § 2º, Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, Inciso III, § 2º, Art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012.

3. Por fim, sugere-se que, após deliberação, os autos sejam encaminhados à Coordenação Geral de Execução Orçamentaria Financeira e Contábil para os registros contábeis e restituídos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 09/08/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4560256** e o código CRC **A5A644B9**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 4560256

Anexo Parecer Finan Compl 1/2019 e Despachos 8 e 9/2019 (4904437) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 9 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 12 de agosto de 2019.

Assunto: **Prestação de Contas do Convênio nº 778138/2012 - Processo: nº 58701.007858/2012-20**

1. De acordo com o Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019 (SEI 4543129), resolvo rejeitar a Prestação de Contas do Convênio nº 778138/2012, tendo em vista que os recursos não tiveram boa e regular aplicação, nos termos do §2º, do artigo 76 da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, envolvendo os valores a seguir:

Origem do Recurso	Valor repassado	Valor Aprovado	Valor Reprovado
Repasse Federal (ME)	R$ 4.734.874,44	R$ 329.545,72	R$ 4.405.328,72

2. Autorizo os registros em inadimplência efetiva junto ao SIAFI/SICONV, com a exclusão da Nota de Sistema nº 2018NS002347 (SEI 3653020) na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" e a inclusão do valor atualizado de **R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)** em nome do Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, CPF: 388.748.307-34 e da pessoa jurídica a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ: 30.482.319/0001-61 e a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do § 2º, Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, Inciso III, § 2º, Art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012.

3. Encaminha-se à Coordenação Geral de Execução Orçamentaria Financeira e Contábil para alteração dos registros contábeis e, após, restituir os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Marcelo Terra Camargo
Secretário
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Terra Camargo**, **Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências**, em 12/08/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4560529** e o código CRC **FCB54BDA**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 4560529

Anexo Parecer Finan Compl 1/2019 e Despachos 8 e 9/2019 (4904437) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 16

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]CIANA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES
CPF:679[illegible]8.957-34
14/08/2019 19:10-v.6.83 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Convênio 778138/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Programas
Concedente
Executor
Convenente
Executor
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS000302
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação de Inadimplência	Inadimplência Suspensa		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	778138/2012 **Número da Proposta** 040942/2012		
Número Interno do Órgão	40942/2012		
Número do Processo	58701..00785/8/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 778138_2012 CONF BRASIL TÊNIS DE MESA.pdf	15/10/2014	Baixar

Proponente CNPJ 30.482.319/0001-61 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641
Órgão	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Justificativa	A confederação Brasileira de Tênis de Mesa, que tem como receita certa a verba da Lei Agnelo/Piva, realiza anualmente o trabalho de fomento desta modalidade esportiva desde a prática na forma de lazer, educacional, participativa e competitiva. O Tênis de \mesa é o único esporte que possui o fantástico recorde de 5 vitórias – hexacampeão - em eventos por equipes nos Jogos Panamericanos (83, 87, 91, 95, 2007, 2011), além de ter o maior destaque nessa competição: Hugo Hoyama. Ele possui 15 medalhas, sendo 10 de ouro, o recordista “dourado” neste evento. Temos um total de 27 medalhas de ouro, 6 de prata e 11 de bronze, desde a introdução do nosso esporte na nona edição do Pan – Caracas 1983. Com o apoio deste projeto, conseguiremos prover aos atletas das seleções olimpicas a participação em competições e treinamentos internacionais com sparrings estrangeiros melhorando o desenvolvimento dos atletas através da oportunidade de participar de competições de alto nível, confrontar atletas internacionais, aumentar a competitividade, conquistas de medalhas, melhorar a pontuação no ranking internacional e se classificar para participar dos Jogos Olímpicos rio 2016. Participar dos Eventos de maior relevância e pontuação do Calendário da Federação Internacional de Tênis de Mesa Olímpico (ITTF) visando melhora na pontuação do Ranking Mundial para obter chances na participação do nos Jogos Panamericanos de 2013, Jogos Panamericanos de 2015 nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Categorias	
Objeto do Convênio	Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa foi fundada em 1979. Situada na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade estatutária administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar o desporto em todos os níveis no país, bem como no exterior. Possui 26 Federações Estaduais filiadas. É filiada à Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF; União Latino-americana De Tênis De Mesa – ULTM; Confederação Sul-americana De Tênis De Mesa – CSATM, Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB. Organiza Eventos Nacionais e Internacionais e atua no Desporto de Alto Rendimento, Educacional e de Lazer. O Tênis de Mesa é o 2° esporte mais praticado no País, segundo o Atlas do Esporte – 12 milhões. Depois de novo estudo, verificou-se - 24 milhões de praticantes (Modalidade Lazer). Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. A partir de 2002 a CBTM começou a receber apoio para manutenção e fomento do esporte através de repasses feito pelo Comitê Olímpico Brasileiro de recursos da Lei Agnelo – Piva, e a partir de 2008 também pelo Comitê Olímpico Brasileiro, cujas prestações de Contas são fiscalizadas continuamente pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido todas aprovadas, até a presente data. Com a otimização dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, a CBTM tem tido a oportunidade de realizar concentrações mensais e estágios internacionais das Seleções Brasileiras de diversas categorias olímpica e paralimpica. Além de realizar cursos para formação e desenvolvimento de árbitros, administradores do esporte e técnicos. Seu modelo de gestão baseia-se na engenharia de processos, através do qual promove o entendimento das operações de dorma consistente e sistêmica aos quadros gerenciais. Para bem coordenar e obter eficiência, eficácia e efetividade, adota a doutrina de macro-processos, que para cada ação deste processo é elaborado um procedimento, que se destina a fornecer todas as informações pertinentes e necessárias para sua execução. Possui ainda elementos complementares, que são os indicadores de desempenho que visam relacionar a produtividade de cada um dos seus colaboradores, criando um foco nos resultados e não nas atividades. Para apurar , medir, controlar e corrigir os desvios e adotado uma aferição onde gráficos medem a produtividade de cada colaborador, permitindo uma avaliação visual, um feedback, flexibilidade operacional, fornecendo suporte a objetivos e estratégias organizacionais, visando ao máximo à otimização dos recursos e garantindo a realização das suas ações, programas e projetos. A CBTM possui

Anexo SICONV - CONV 778138/2012 - status (4904443) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 17

inúmeros convênios firmados com este Ministério do esporte, onde podemos citar os dois últimos: Realização de Treinamentos Olímpicos no Brasil e Participação em Competições Internacionais visando os Jogos Olímpicos 2016.e realizar treinamentos de Tenis de Mesa no Brasil e no exterior, visando os Jogos Olímpicos de 2016. Podemos citar também os convênios: Nº 62973/2008, 700981/2008, 700081/2008, 84223/2010 e 749401/2010 executado pela CBTM e com prestação de contas aprovada pelo Ministério do Esporte; A CBTM dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do convênio, em especial as seguintes: Administrativa; técnica; pessoal qualificado; estrutura organizacional; tecnologia; Os atletas brasileiros das categorias de jovens e adultos vêm participando regularmente de competições internacionais nos últimos 3 anos, obtendo medalhas

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
APROVAÇÃO RPESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 749401.pdf	18/09/2012	Baixar
Relatório Projeto CT LIE ME pag 1 e 2.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 000081 2008.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 749401 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751711 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751770 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_EXECUTANDO(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_NUCLEOS_DE_BASE(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_ORGANIZAÇÃO_DE_EVENTOS(03).pdf	18/09/2012	Baixar
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 700981.pdf	18/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1569-5	Conta	255874
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/05/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	16/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	11/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	26/10/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/06/2018

Valores

Ver Historico Valores

R$ 4.814.874,44 Valor Global
R$ 4.734.874,44 Valor de Repasse
R$ 80.000,00 Valor da Contrapartida
R$ 80.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
07 DECLARACAO DE COMPROMETIMENTO COM A CONTRA PARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.945.760,13
2013	R$ 1.547.287,31
2015	R$ 1.241.827,00

Anexo SICONV - CONV 778138/2012 - status (4904443) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 18

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 348 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 71000.038325/2019-21

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBT CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Em, 14 de agosto de 2019.

Assunto: Ofício n° 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU

1. Trata-se de demanda da Controladoria-Geral da União-CGU endereçada à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/SEESP/MC, que solicita informações para atender requisição da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/Ministério Público Federal, relacionada ao Inquérito Civil nº 1.30.001.003615/2017-40, que apura supostas irregularidades no repasse de verbas públicas em favor da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme Ofício nº 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU (SEI 4798967).

2. O citado Inquérito envolve os seguintes instrumentos: Convênios SICONV nº 776456/2012, 776484/2012, 777876/2012 e 778138/2012.

3. A SNEAR/SEESP/MC se manifestou por intermédio do Despacho nº 148/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE, em que informa que os Convênios SICONV n 776456/2012, 776484/2012 e 777876/2012 se encontram pendentes de avaliação quanto ao cumprimento do objeto em sua área técnica, e redireciona a demanda a esta unidade, especificamente, para informar sobre a situação do Convênio SICONV nº 778138/2012 para (SEI 4839007).

4. Quanto ao citado Convênio SICONV nº 778138/2012 informa-se da conclusão da sua análise, que constam do Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019-SE/SGFT/DTEDS/CGPC e dos Despachos nº 8 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC e 9 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC (SEI 4904437).

5. A avaliação conclusiva foi pela rejeição da prestação de contas do convênio, com apuração de irregularidades na aplicação dos recursos públicos e imputação de responsabilidades ao ex-gestor, senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, e à pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, bem como foi autorizada a instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, com vistas à restituição ao erário do valor atualizado de R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

6. É oportuno registrar que estão em andamento procedimentos

administrativos relativos aos registros nos sistemas SIAFI e SICONV, à notificação aos interessados e à autuação do processo de TCE.

7. Cabe informar que, por determinação judicial do Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, constante do Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, o *status* do convênio no SICONV ainda é de "*inadimplência suspensa*" (SEI4904443). Essa situação será revertida para "*inadimplência efetiva*", tendo em vista o que consta no citado Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019-SE/SGFT/DTEDS/CGPC.

8. Com as considerações supra, sugere-se o envio das informações e dos documentos citados à Controladoria-Geral da União.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Chefe de Divisão
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

De acordo.
Encaminhe-se ofício à Controladoria-Geral da União, na forma proposta.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 15/08/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4904446** e o código CRC **5CF19202**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

PARECER Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007858/2012-20
Número do Convênio: 778138/2012
Convenente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Objeto: Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Data da Assinatura: 31/12/2012
Vigência: 31/12/2012 a 26/10/2016
Valor de Repasse ME: R$ 4.734.874,44
Contrapartida Financeira: R$ 80.000,00
Valor Global do Convênio: R$ 4.814.874,44
Volumes: III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final quanto ao Alcance do Objeto referente ao Convênio nº 778138/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

A vigência do convênio em apreço foi encerrada em 26/10/2016, ficando estabelecido o dia 26/12/2016 para a apresentação da prestação de contas final.

Em 22/11/2016, por meio do Ofício nº 765/2016/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 638, Vol. IV), foi deferido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até 24/01/2017, solicitado pela convenente no Ofício s/n, de 08/11/2016 (fl. 635, Vol. IV).

Em 06/02/2017, por meio do Ofício nº 104/2017/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 645, Vol. IV), foi deferido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até 17/02/2017, solicitado pela convenente no Ofício s/n, de 02/02/2017 (fl. 644, Vol. IV).

Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 17/02/2017, dentro, portanto, do prazo estipulado, os quais estão insertos no módulo Prestação de Contas do SICONV.

Verifica-se, ainda, que houveram diligências que culminaram na dilação do prazo para apresentação da prestação de contas, sendo encaminhada a última documentação para análise em 10/11/2017.

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral para avaliação acerca do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, o qual estabelece que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio a "Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016. ", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado.

Para atingir o objeto pactuado, a entidade Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, que contempla o seguinte Cronograma Físico:

METAS	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
META 1 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE JOVENS 2013	R$ 715.384,74		R$ 715.384,74
META 2 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE JOVENS 2014	R$ 531.166,31		R$ 531.166,31
META 3 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE ADULTOS 2013	R$ 1.188.375,39		R$ 1.188.375,39
META 4 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE ADULTOS 2014	R$ 974.121,00		R$ 974.121,00

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 21

META 5 - ASSESSORIA CONTÁBIL	R$ 84.000,00	R$60.000,00	R$ 144.000,00
META 6 - ASSESSORIA CONTÁBIL 2016 - SUPLEMENTAÇÃO	R$ 35.497,28	R$ 20.000,00	R$ 55.497,28
META 7 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E TREINAMENTOS 2016 - SUPLEMENTAÇÃO	R$ 1.206.329,72		R$ 1.206.329,72
TOTAL	R$ 4.734.874,44	R$ 80.000,00	R$ 4.814.874,44

4.2. DOS RECURSOS

O valor total do projeto foi orçado em R$ 4.814.874,44 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), para custear todas as despesas do convênio. Vale destacar que, do montante total dos recursos, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) se refere à contrapartida financeira do Convenente.

O valor de repasse do Ministério do Esporte e a contrapartida financeira do Convenente foram disponibilizados conforme tabela abaixo:

REPASSE	VALOR	ORDEM BANCÁRIA	DATA
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.945.760,13	2013OB800215	01/02/2013
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.547.287,31	2014OB804199	22/10/2014
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.241.827,00	2016OB800409	25/02/2016
CONTRAPARTIDA	R$ 60.000,00	Siafi	02/09/2014
CONTRAPARTIDA	R$ 10.000,00	Extrato da Conta	13/05/2016
CONTRAPARTIDA	R$ 10.000,00	Não Identificado	-
TOTAL	R$ 4.814.874,44		

Sugerimos à CGPCO, que ao tempo da análise contábil e financeira, apure quaisquer possibilidades de danos ao erário referente ao depósito da 2ª parcela da contrapartida referente ao Ajuste de 2016, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deveria ter sido depositado em junho de 2016, uma vez que consta identificado no Extrato do Convênio apenas o depósito de uma parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de maio/2016.

4.3. DAS VISITAS

Após análise da documentação acostada no SICONV e no processo físico não constatamos a presença de relatórios de visitas *in loco.*

4.4. DENUNCIAS/ RELATÓRIOS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

A Controladoria-Geral da União – CGU realizou auditoria acerca deste convênio, tendo como conclusão do trabalho o Relatório de Fiscalização n° 201409627 (aba "Anexos) da prestação de contas) , cujas constatações finais são as seguintes:

Do valor fiscalizado de R$1.945.760,13, liberado por meio da primeira parcela, há indícios de que R$537.529,67, referentes às constatações descritas nos itens a seguir relacionados, não foram aplicados regularmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e de acordo com os objetivos do convênio:

- 2.2.2. – Despesas com fornecimento de alimentação durante treinamentos no Brasil no montante de R$9.622,00 sem que estivesse previsto no Plano de Trabalho e sem que tenha sido realizado processo de contratação.

- 2.2.4. – Pagamento de despesas com dirigentes e funcionários da CBTM e outras entidades, num montante de R$72.829,93, sem que essas despesas estivessem previstas no Plano de Trabalho, além de não estarem alinhadas com os objetivos do Convênio nº 778138/2012.

- 2.2.5. – Pagamento de despesas em duplicidade, acarretando um prejuízo de R$72.787,72.

- 2.2.6. – Despesa referente a pagamento de fatura de cartão de crédito em desacordo com o Plano de Trabalho, no montante de R$12.223,09.

- 2.2.7 - Despesa no valor de R$7.234,89 referente a adiantamento, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.8 - Pagamento de R$10.379,29 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios e de R$17.082,39 a *sparrings* para treinamentos em locais não previstos no Plano de Trabalho.

- 2.2.9 - Pagamento de R$4.727,90 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.10 - Pagamento do valor de R$6.133,22 referente a adiantamento, em espécie, para pagamento de despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.11 - Pagamento de R$3.192,08, referente a adiantamento em espécie para a mesma finalidade para a qual já houve outro pagamento, além de inconsistências na documentação comprobatória.

- 2.2.12 - Pagamento de R$3.714,46 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de sparrings estrangeiros já pagos em outro registro da mesma Meta/Etapa do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.13 - Pagamento de R$2.736,16 referente a adiantamento, em espécie, para despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.14 - Pagamento de R$10.778,80 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de ajuda de custo; e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.15 - Pagamento de R$4.032,00 referente a adiantamento, em espécie, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desse gasto.

- 2.2.16 - Pagamentos de R$31.017,42 e R$19.574,10 referentes a adiantamentos em espécie, a um único beneficiário, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desses gastos.

- 2.2.17 - Pagamentos de R$14.334,26 e R$2.404,10 referentes a adiantamentos em espécie e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados, em decorrência da apresentação de dois recibos para cada valor e com datas diferentes.

- 2.2.18 - Pagamento de R$12.742,74 referente a adiantamento em espécie e em desacordo com o Plano de Trabalho e objetivos do Convênio nº 778138/2012, bem como apresentação de recibos inconsistentes para comprovação desse gasto.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 22

> - 2.2.19 - Pagamento de R$13.335,31 referente a adiantamento, em espécie, em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como apresentação de recibo inconsistente para comprovação desse gasto.
>
> - 2.2.20 - Falha no planejamento do retorno de viagem de atleta que participou de competição oficial, redundando em pagamento extra, e, portanto, prejuízo, no montante de R$1.710,65.
>
> - 2.2.22 - Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria contábil, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 778138/2012, com potencial prejuízo de R$204.937,16.

Diante das conclusões apontadas temos a esclarecer os seguintes pontos que tangem o cumprimento do objeto:

a)Todas as despesas realizadas pela Convenente que não estão previstas no plano de trabalho aprovado não encontram respaldo para serem aprovadas por esta área técnica, cabendo a Coordenação Geral de Prestação de Contas tomar as devidas providências;

b)Em relação a constatação 2.2.22, foram analisadas as questões levantadas na fiscalização em tela e, complementarmente, a participação da empresa contratada até o fim da execução do convênio e na prestação de contas do mesmo. Esta análise realizada será relatada no item 5.1.2.

Além disso, este Ministério tomou conhecimento da requisição do Ministério Público Federal, baseada na reportagem veiculada no site do canal de notícias esportivas ESPN/UOL, no qual foi divulgada denúncia sobre indícios de falsificação de documento apresentado pela CBTM à época da formalização do convênio em referência, conforme consta no Link: http://espn.uol.com.br/noticia/689619_tenis-de-mesa-franca-diz-que-documento-que-confederacao-brasileira-usou-para-justificar-alto-preco-de-sparrings-e-falso.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos para a entidade, por meio do Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI, referente a apresentação do documento da *Federation Francaise de Tennis de Table – FFTT*, cujos valores informados, serviram de base para a precificação das despesas referentes à previsão de contratação dos "Sparrings", durante os treinamentos que seriam realizados na França, o qual se encontra anexo à aba "Anexos da Proposta", no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal. A denúncia consiste na suposta fraude desse documento apresentada pela CBTM.

A CBTM, por intermédio do Ofício S/N de 10 de novembro de 2017 declarou que:

> "De fato, a CBTM desconhecia as acusações até a veiculação da reportagem e, tão logo tomou conhecimento dos fatos, tomou providências acerca do ocorrido para investigar a veracidade do documento. Primeiramente, solicitou à Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT) para que pudesse receber uma posição oficial da instituição sobre a referida declaração.
>
> Diante da ausência de resposta da Federação, a CBTM instaurou Inquérito Administrativo, ora em curso, com o objetivo de investigar o caso e tomar as medidas cabíveis sobre o assunto. Conforme ata anexa, a sindicância foi instaurada no dia 02/10/2017, tendo sido formada Comissão de Inquérito Administrativo (Anexo 7).
>
> A investigação é sigilosa e segue em tramitação, sendo que os resultados serão comunicados em momento oportuno. "

No entanto, informa-se que até a presente data não obtivemos informações da conclusão do processo interno citado pela CBTM.

V. METAS PACTUADAS E EXECUTADAS

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente convênio foi assinado em 31 de dezembro de 2012, com o fim da vigência até 31 de dezembro de 2014.

Na sequência, em 30 de abril de 2013, este Ministério do Esporte realizou Prorrogação de Vigência "Ex-Ofício" do convênio, alterando o fim da vigência para 31 de janeiro 2015 (D.O.U de 17/05/2013), considerando o atraso de 31 (trinta e um) dias na liberação do recurso pactuado.

Em 08 de dezembro de 2014 a entidade solicitou o primeiro Termo Aditivo de prorrogação da vigência (aba TAs do SICONV), pelo qual foi autorizado e publicado no D.O.U em 13 de fevereiro de 2015, com a finalidade de formalizar um posterior Ajuste do Plano de Trabalho para utilização do saldo remanescente de R$ 1.455.755,85 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). A ampliação da vigência de 31 de janeiro de 2015 para 31 de dezembro de 2015 possibilitaria a participação dos atletas nas competições do calendário de 2015 da Federação Internacional de Tênis de Mesa após a realização deste Ajuste do PT.

No entanto, informa-se que foram realizadas alterações durante a execução do convênio, constantes às fls. 324 a 332, como troca do domicilio bancário, rendimentos de aplicação financeira negativos com consequente perda de dados financeiros e a retirada da função OBTV Convenente, que se tornaram obstáculos para a formalização de Ajuste do Plano de Trabalho pretendido a época do primeiro TA. Entretanto, essas questões não são impeditivas para que tal procedimento ocorresse no caso em pauta, pois o Ajuste do Plano de Trabalho seria imprescindível e obrigatório para a regular execução do convênio e para balizar a análise do cumprimento do objeto, bem como a posterior prestação de contas financeira.

À luz da Portaria Interministerial n° 507/2011 e do Termo de Convênio pactuado, toda e qualquer alteração pretendida pelo Convenente, na execução do convênio, deverá ser solicitada ao Concedente antes de ser efetuada e só poderá ser executada com a corroboração expressa do corpo técnico do Ministério do Esporte.

Salienta-se que a Administração Pública Direta é regida pelo princípio da legalidade, por isso se faz necessário a presença de amparo legal para todas as decisões/deliberações feitas por seus membros.

No caso do procedimento para realização de Ajuste do Plano de Trabalho deve haver uma solicitação formal, por meio de ofício contendo todos os requisitos para subsidiar o referido pedido. Posteriormente, a área técnica responsável emite o parecer técnico com a análise e o posicionamento final quanto ao ajuste solicitado. Só então a entidade Convenente estaria autorizada a realizar as mudanças aprovadas pelo concedente.

Observa-se, que na execução do convênio em tela, o procedimento abordado acima não foi obedecido e, por tanto, não há amparo legal e técnico para que possamos validar e analisar o que foi executado no convênio no período de 31 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, pela ausência de Ajuste do Plano de Trabalho aprovado.

Posteriormente, em 17/11/2015, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa solicitou Ajuste do Plano de Trabalho com o intuito de suplementar os recursos do convênio 778138/2012 e prorrogar sua vigência até 31 de agosto de 2016, conforme Ofício n° 15-06-05-GAFI-ADITIVO_EVENTO_OLIMPICO (00) inserido pela convenente na aba "Anexos da Execução". Tal pleito foi analisado e aprovado por intermédio do Parecer Técnico de Termo Aditivo n° 045/2015-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 490 a 496 v.), nos dando respaldo legal e técnico para analisarmos a execução do convênio no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de agosto de 2016

Sendo assim, a análise do cumprimento das metas e etapas será baseada na execução do convênio nos anos de 2013, 2014 e 2016.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 23

Por fim, a vigência do convênio foi novamente prorrogada "ex-ofício", tendo como justificativa o atraso na liberação do recurso, passando a vigorar até 25 de outubro de 2016.

Segue no quadro abaixo a apresentação das Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7, nos anos de 2013, 2014 e 2016, constantes da Aba Crono-Físico do Módulo Plano de Trabalho (Metas/Etapas) e conforme Planilha de Custos Detalhada (Metas/Etapas/Ações) constante às fls. 75 a 81 do Volume I do processo.

META 1, 2, 3, 4 e 7	Ação proposta	Ação executada
META 1 - Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de jovens em 2013 (3 atletas, 2 técnicos e 1 fisioterapeuta)		
a)Pacote de participação	1152 pacotes	418 pacotes
Etapa 1 ação 1.1	30	0
Etapa 2 ação 2.1	78	32
Etapa 3 ação.3.1	42	15
Etapa 4 ação 4.1	48	1
Etapa 5 Ação 5.1	60	0
Etapa 6 Ação 6.1	42	0
Etapa 7 Ação7.1	90	0
Etapa 8 Ação 8.1	48	102
Etapa 9 Ação 9.1	36	60
Etapa 10 Ação 10.1	42	0
Etapa 11 Ação 11.1	42	0
Etapa 12 Ação 12.1	48	30
Etapa 13 Ação 13.1	48	0
Etapa 14 Ação 14.1	144	0
Etapa 15 Ação 15.1	42	56
Etapa 16 Ação 16.1	48	0
Etapa 17 Ação 17.1	126	0
Etapa 18 Ação 18.1	30	80
Etapa 19 Ação 19.1	48	0
Etapa 20 - Ação 20.1	60	42
b)Passagem aérea	90 bilhetes	23 bilhetes
Etapa 1 Ação 1.2	6	0
Etapa 2 Ação 2.2	6	3
Etapa 3 Ação 3.2	6	0
Etapa 5 ação 5.2	6	0
Etapa 7 ação 7.3	6	0
Etapa 8 Ação 8.2	6	6
Etapa 10 Ação 10.2	6	1
Etapa 11 Ação 11.2	6	3
Etapa 13 Ação 13.2	6	1
Etapa 14 Ação 14.3	6	1
Etapa 15 Ação 15.2	6	4
Etapa 16 Ação 16.2	6	4
Etapa 17 Ação 17.3	6	0
Etapa 18 Ação 18.2	6	0
Etapa 20 Ação 20.2	6	0
c)Ajuda de custo-Diária de Sparrings - Total	132 diárias	0
Etapa 2 ação 2.3	24	0
Etapa 7 ação 7.2	26	0
Etapa 14 ação 14.2	44	0
Etapa 17 ação 17.2	38	0
TOTAL % META 1		32,96%
META 2- Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de jovens em 2014 (3 atletas, 1 técnico e 1 fisioterapeuta)		
a) Pacote de participação	780 diárias	89
Etapa 1 Ação 1.1	5	0
Etapa 2 Ação 2.1	65	0
Etapa 3 Ação 3.1	35	35
Etapa 4 Ação 4.1	40	42
Etapa 5 Ação 5.1	45	0
Etapa 6 Ação 6.1	40	0
Etapa 7 Ação 7.1	110	0

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 24

Etapa 8 Ação 8.1	35	12
Etapa 9 Ação 9.1	40	0
Etapa 10 Ação 10.1	120	0
Etapa 11 Ação 11.1	35	0
Etapa 12 Ação 12.1	105	0
Etapa 13 Ação 13.1	35	0
Etapa 14 Ação 14.1	50	0
b) Passagem aérea	60	5
Etapa 1 Ação 1.2	5	0
Etapa 2 Ação 2.3	5	0
Etapa 3 Ação 3.2	5	4
Etapa 5 Ação 5.2	5	0
Etapa 7 Ação 7.3	5	0
Etapa 8 Ação 8.2	5	1
Etapa 9 Ação 9.2	5	0
Etapa 10 Ação 10.3	5	0
Etapa 11 Ação 11.2	5	0
Etapa 12 Ação 12.3	5	0
Etapa 13 Ação 13.2	5	0
Etapa 14 Ação 14.2	5	0
c)Ajuda de custo-Diária de Sparrings	231	0
Etapa 2 Ação 2.2	24	0
Etapa 7 Ação 7.2	40	0
Etapa 10 Ação 10.2	44	0
Etapa 12 Ação 12.2	38	0
TOTAL % META 2		8,77%
META 3- Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de Adultos em 2013 (8 atletas, 2 técnicos, 1 fisioterapeuta, 1 preparador físico e 1 médico)		
a)Pacote de participação	1982	380
Etapa 1 Ação 1.1	273	0
Etapa 2 Ação 2.1	91	0
Etapa 3 Ação 3.1	91	0
Etapa 4 Ação 4.1	104	72
Etapa 5 Ação 5.1	78	0
Etapa 6 Ação 6.1	91	0
Etapa 7 Ação 7.1	65	48
Etapa 8 Ação 8.1	169	0
Etapa 9 Ação 9.1	130	77
Etapa 10 Ação 10.1	143	0
Etapa 12 Ação 12.1	91	60
Etapa 14 Ação 14.1	325	0
Etapa 15 Ação 15.1	45	3
Etapa 16 Ação 16.1	91	62
Etapa 17 Ação 17.1	104	58
Etapa 18 Ação 18.1	91	0
b) Passagem aérea	136	12
Etapa 2 Ação 2.2	13	0
Etapa 3 Ação 3.2	13	0
Etapa 4 Ação 4.2(SP/SAN SALVADOR/SP)	11	8
Etapa 5 Ação 5.2	13	0
Etapa 6 Ação 6.2	13	0
Etapa 7 Ação 7.2	13	3
Etapa 9 Ação 9.2	13	0
Etapa 11 Ação 11.1	2	0
Etapa 12 Ação 12.2	11	0
Etapa 12 Ação 12.3	2	1
Etapa 14 Ação 14.3	3	0
Etapa 15 Ação 15.2	9	0
Etapa 16 Ação 16.2	11	0

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 25

Etapa 16 Ação 16.3	2	0
Etapa 18 Ação 18.2	11	0
Etapa 18 Ação 18.3	2	0
c) Ajuda de custo - Diária de Sparrings estrageiros	130	0
Etapa 1 Ação 1.2	38	0
Etapa 8 Ação 8.2	24	0
Etapa 10 Ação 10.2	20	0
Etapa 14 Ação 14.2	46	0
TOTAL %META 3		17,43%
META 4- Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de Adultos em 2014 (8 atletas, 2 técnicos, 1 fisioterapeuta, 1 preparador físico e 1 médico)		
a)Pacote de participação	1761	0
Etapa 1 Ação 1.1	273	0
Etapa 2 Ação 2.1	91	0
Etapa 3 Ação 3.1	104	0
Etapa 4 Ação 4.1	78	0
Etapa 5 Ação 5.1	65	0
Etapa 6 Ação 6.1	117	0
Etapa 7 Ação 7.1	130	0
Etapa 8 Ação 8.1	247	0
Etapa 10 Ação 10.1	91	0
Etapa 11 Ação 11.1	325	0
Etapa 12 Ação 12.1	45	0
Etapa 13 Ação 13.1	91	0
Etapa 14 Ação 14.1	104	0
b) Passagem aérea	105	0
Etapa 2 Ação 2.2	13	0
Etapa 3 Ação 3.2	11	0
Etapa 3 Ação 3.3	2	0
Etapa 4 Ação 4.2	13	0
Etapa 5 Ação 5.2	13	0
Etapa 7 Ação 7.2	13	0
Etapa 9 Ação 9.1	2	0
Etapa 10 Ação 10.2	11	0
Etapa 10 Ação 10.3	2	0
Etapa 11 Ação 11.3	3	0
Etapa 12 Ação 12.2	9	0
Etapa 13 Ação 13.2	11	0
Etapa 13 Ação 13.3	2	0
c) Ajuda de custo - Diária de Sparrings estageiros	122	0
Etapa 1 Ação 1.2	38	0
Etapa 6 Ação 6.2	12	0
Etapa 8 Ação 8.2	28	0
Etapa 11 Ação 11.2	44	0
TOTAL % META 4		0
META 5 - Assessoria Contábil	24 meses	0
META 6- Assessoria Contábil 2016 Suplementação	8 meses	0
META 7- Participação em eventos e treinamentos 2016 suplementação		
a)Pacote de participação	810	452
1.Treinamento OX 11 a 16/1/2016	42	6
2.World Tour Hungarian - Budapeste 20 a 24/01/2016	65	0
3.World Tour German Open 27 A 31/1/2016	45	27
4.ITTF Latin American Champion San Juan 1 a 7.2.2016	63	99
5.Championships Kuala Lumpur 28/02 a 6/3/2016	80	23
6.World Tour Kuwait 16 a 20/03/2016	45	16
7.Treinamento OX - 15 a 30/03/2016	42	27

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 26

8.World Tour Qatar Open, Doha 23 a 27/03/2016	50	12
9.ITTF Latin American Olympic Qualification - Santiago de Chile - 1 a 3/04/2016	27	0
10.Treinamento na China 10 a 30/04/2016	63	0
11.Treinamento OX - Alemanha - 14 a 19/04/2016	30	6
12.World Tour Polish Open Polônia - 20 a 24/04/2016	40	1
13.World Tour Chile - 11 a 15/05/2016	30	40
14.World Tour Croácia- 25 a 29/05/2016	55	98
15.ITTF Latin American Guatemala - 03 a 05/06/2016	21	18
16.Treinamento do Japão 7 a 14/06/2016	40	28
17.ITTF World Tour Japan- 15 a 19/06/2016	36	19
18.ITTF World Tour Korea- 15 a 19/06/2016	36	32
19.Treinamento Brasil São Caetano do Sul 10 a 20/07/2016	22	0
20.Treinamento Brasil São Caetano do Sul 22 a 30/07/2016	18	0
b)Passagem aérea	120	10
4.ITTF Latin American Champion San Juan 1 a 7/2/2016 (GRU/BQN/GRU)	7	5
12.World Tour Polish Open Polônia - 20 a 24/04/2016 (GRU/GDN/GRU)	7	4
14.World Tour Croácia- 25 a 29/05/2016 (GRU/ZAG/GRU)	9	1
c)Diária de Sparrings	102	0
TOTAL % COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META 7		44,76%
TOTAL % DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO		14,84%

5.1. DA EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS

5.1.1 - METAS 1, 2, 3, 4 e 7 - Para o custeio de pacotes de participação, passagens aéreas e ajuda de custo (sparring internacional) em competições internacionais e treinamentos de jovens e de adultos nos anos de 2013, 2014 e 2016.

Constam apensadas à aba "Documentos de Liquidação", Notas Fiscais e Recibos, referentes às despesas das referidas Metas, por meio das quais foram verificados documentos sem apresentar assinaturas originais, apenas imagem digitalizada no campo destinado à assinatura e não assinados originalmente pelo declarante; documentos sem os nomes dos beneficiários; documentos com datas divergentes para a mesma despesa; adiantamentos em espécie não previstos no PT; pagamento de taxas aeroportuárias; despesas pessoais do gestor do convênio; além de documentos editados.

Assim, não é possível afirmar a execução das Metas e Etapas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com os objetivos do convênio, ao contrário, a existência de inconsistências, divergências, documentos editados e alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização do concedente, não permitem que se verifique a adequação das despesas realizadas, tampouco a regular aplicação dos recursos públicos recebidos pela CBTM.

Informa-se que as metas do presente convênio foram analisadas de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovados.

Ressalta-se que a execução referente ao período de 31 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 não será abordada no presente parecer pelos motivos citados no item "V" e, por tanto, considerada reprovada por esta área técnica.

Os objetos que compõem as metas são constituídos de quatro ações, as quais serão abordadas do presente parecer afim de tornar mais clara e objetiva a análise das metas pactuadas, sendo elas:

a)Pagamento de passagens aéreas (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

b)Pagamento de pacote de participação nos eventos: conforme o Projeto Básico da proposta do convênio, são “pacotes diários oferecidos pelas organizações dos eventos internacionais que incluem: traslado aeroporto x hotel x aeroporto, transporte interno Hotel x local de competição x Hotel, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), taxas de participação e inscrição no evento. É uma taxa diária para participação em cada evento, que visa oferecer as delegações de todos os países um pacote de serviços mais favorável financeiramente e logisticamente. Os pacotes são compostos por hospedagem, alimentação e locomoção, visando levar tranquilidade e conforto às delegações, para que não haja a preocupação de procurar estes serviços no exterior, além da facilidade de todos estarem concentradas em um único local.” (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

c)Pagamento de sparrings: conforme o Projeto Básico da proposta do convênio, sparring “é um atleta, normalmente de um nível bom que ajuda o outro atleta a treinar, desenvolvendo o potencial e simulando jogos que possam ocorrer em um campeonato. A Federação Francesa de Tênis de Mesa – FFTT, de acordo com recomendação do Assessor Técnico Formador, irá indicar os Sparrings adequados para treinamento, pois tratam-se de atletas filiados a Federação Francesa que é a cidade sede onde acontecerão os treinamentos INSEP.” (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

d)Pagamento de empresa de assessoria contábil (ação presente nas Metas 5 e 6).

Quanto aos itens "a" (pagamento de passagens aéreas) e "b" (pagamento de pacote de participação), que se referem as Metas de participação em eventos e treinamentos dos anos de 2013, 2014 e 2016, segue o detalhamento da análise dos documentos nos itens abaixo:

- Foram encontrados pagamentos referentes a alimentação nacional em desacordo com o Plano de Trabalho, que só previa pacote de participação com alimentação no exterior;
- Foram encontrados pagamentos de passagens aéreas(para pessoas estranhas às listadas como beneficiárias no convênio) que não estão previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- Presença de pagamentos de hospedagens fora dos pacotes de participação, cabendo a CGPCO tomar as medidas financeiras necessárias, tendo em vista que essas despesas não estão aprovadas por esta área técnica;
- Constatamos a ausência de bilhetes aéreos e esta ausência foi alvo de diligência (Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI). Como resposta a CBTM relatou que estariam acostados juntamente com as respectivas notas fiscais e que caso não acusássemos a presença dos mesmos, estes estariam “(...)organizados em dossiês em via

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 27

física e estão à disposição para consulta do Ministério, caso necessário.". Nesse sentido, sugerimos que a CGPCO quando da análise financeira apure a ausência ou não desses documentos comprobatórios;

- Há pacotes de participação e passagens aéreas que não foram adquiridos tendo em vista a quantidade de atletas/beneficiários participantes terem sido a menor ou a não participação da equipe no evento/treinamento.
- Diversas despesas relacionadas a eventos no Brasil sem estarem previstos no PT e não foram localizados no SICONV documentos relacionados a ajustes prévios aprovados pelo concedente ao Plano de Trabalho aprovado.
- Diversas despesas relacionadas a eventos no exterior sem estarem previstos no PT e não foram localizados no SICONV documentos relacionados a ajustes prévios aprovados pelo concedente no Plano de Trabalho.

Ainda sobre o item "a", a Entidade anexou Relatórios Fotográficos (aba "Anexos da Prestação de Contas"), documentos fiscais, Relatório de Cumprimento do Objeto (aba "Anexos da Prestação de Contas") e tabelas físico/financeiras.

O item "c" (pagamento de *sparings*) não será aprovado por esta área técnica, pois diante dos indícios de irregularidades quanto à documentação apresentada pela Entidade referente à orçamentação dos valores das diárias dos *sparrings,* veiculado em mídia nacional (conforme exposto no subitem 4.5. deste parecer), diante da falta de conclusão do processo de apuração aberto por parte da CBTM e visando resguardar o interesse público das ações decorrentes, não possuímos indícios e documentos que corroborem a veracidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada a época da formalização e execução pela confederação.

Resta o entendimento que as Metas 1 e 7 foram cumpridas parcialmente e as Metas 2, 3 e 4 não foram cumpridas, tendo em vista o percentual abaixo de 30% de comprovação da efetiva execução dos itens de despesa de acordo com o Plano de Trabalho.

5.1.2 - METAS 5 e 6

Meta 5	Assessoria Contábil	Ação proposta	Ação Executada
Etapa 1	Assessoria Contábil	24 meses	0
Meta 6	Assessoria Contábil 2016 - Suplementação	8 meses	0
Etapa 1	Assessoria Contábil 2016 - Suplementação		

Constam apensadas à aba "Documentos de Liquidação", Notas Fiscais referentes às despesas das referidas Metas referentes à Contratação de Assessoria Contábil (para que haja execução do convênio que atenda de forma clara e transparente o projeto e não comprometa o objetivo. Prestará serviços também na auditagem das despesas e prestação de contas do projeto, à fl. 72)

Quanto ao item "d" (pagamento de empresa de assessoria contábil), apesar da apresentação de relatórios que declaram a suposta execução do serviço e alocação da funcionária da LUMAR ASSESSORIA CONTABIL, Helena de Oliveira da Silva para prestar serviços na confederação, de acordo com documento inserido intitulado "Declaração alocação funcionaria Heloisa" (aba Anexos da Prestação de Contas - SICONV), existem atos e fatos que indicam ineficiência e ineficácia do serviço prestado pela Assessoria Contábil contratada, como os problemas listados no presente parecer e as impropriedades apontadas pela CGU e veiculadas na mídia nacional.

Outrossim, foi analisado o cumprimento das obrigações previstas no contrato entre a CBTM e a LUMAR ASSESSORIA CONTABIL, tendo como conclusão o que segue:

- Primeira obrigação descrita é a de "Acompanhar a Execução do Convênio (caso, o convênio necessite de ajuste no Plano de Trabalho, elaboração de Termo Aditivo, etc.)". Conforme constatações presentes neste parecer conclui-se que esta obrigação não foi alcançada pela ausência de Ajuste do Plano de Trabalho no ano de 2015, causando a consequência abordada acima, além das diversas alterações do Plano de Trabalho sem autorização prévia do Concedente;
- Segunda obrigação é a de "Registrar Execução". No entanto, observamos no decorrer da execução do presente convênio falhas como atraso na inserção no SICONV de documentos de liquidação, falta de documentos licitatórios, ausência de relatórios de execução, entre outros que foram sendo alvos de diligências no decorrer da execução pelas áreas competentes;
- Terceira Obrigação é a de "efetuar pagamentos mediante OBTV". Foi constatada a perda dessa função durante a execução por problemas financeiros ocorridos, cabendo a CGPCO a analise deste item;
- Quarta obrigação é a de "Coordenar a elaboração dos relatórios finais exigidos e finalizar o processo de prestação de contas". Nenhum relatório exigido foi apresentado dentro do prazo de prestação de contas final, por esse motivo a CBTM recebeu diligência (Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI) para que regularizasse as pendências. Mesmo após a inserção dos documentos solicitados ainda houveram informações insuficientes como a falta de conclusão de processo de apuração, a comprovação insuficiente dos serviços prestados pela Assessoria Contábil contratada, a falta de comprovação da execução do Plano de Mídia (abordada a seguir), e outros.

Resta o entendimento que as Metas 5 e 6 não foram cumpridas, uma vez que não ficou comprovada a efetiva execução deste item de despesa conforme detalhado nos itens acima.

5.3. RESULTADOS ALCANÇADOS

O Relatório de Cumprimento do Objeto (aba anexos - módulo de prestação de contas) apresentado pela confederação (inserido na aba "Anexos da Prestação de Contas" do SICONV) traz em seu item "V"-RESULTADOS ALCANÇADOS":

> A Seleção Brasileira alcançou resultados inéditos neste olímpico, fruto dos investimentos feitos pela CBTM com os recursos do Ministério do Esporte. Três medalhas inéditas, bronze (categoria individual) nos Jogos Olímpicos da Juventude realizado na cidade de Nanjing, China em 2014, ouro (categoria individual e equipe latino-americana) no Desafio Mundial de Cadetes realizado na cidade de Sharm El-Sheikh, no Egito em 2015, e ouro (categoria duplas) no Aberto da Suécia, realizado na cidade de Stockholm, Suécia em 2016."

Ainda, em seu item "VII - DOS OBJETIVOS ALCANÇADOS", registrou os resultados dos anos de 2013, 2014 e e 2016 visando a demonstração na melhora dos rankings e no nível dos atletas.

Ademais, foi registrado pela entidade na aba "Realização dos Objetivos" do módulo prestação de contas, a saber:

> "os objetivos propostos com o apoio deste projeto formar alcançados, tais como prover os atletas das seleções olímpicas a participação em competições e treinamento internacionais com sparrings estrangeiros melhorando o desenvolvimento dos atletas da oportunidade de participar de competições de alto nível, confrontar atletas internacionais, aumentar a competitividade, conquistas de medalhas, melhorar a pontuação no ranking internacional e se classificar para participar dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Participar dos Eventos de maior relevância e pontuação do Calendário da Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF) visando melhora na pontuação do Ranking mundial para obter chances na participação dos Jogos Panamericanos de 2013, Jogos Panamericanos de 2015 nos Jogos Olímpicos Rio 2016"

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 28

Diante das informações apresentadas no "Relatório de Cumprimento do Objeto" e na aba "Resultados Alcançados" do módulo de prestação de contas, verifica-se que houve melhora da colocação da equipe brasileira no Ranking Mundial.

5.4. PLANO DE MÍDIA

Não constatamos a presença da Marca do Governo Federal e do ME, conforme Termo de Convênio assinado e Plano de Trabalho aprovado, nas fotos e documentos dos campeonatos acostadas na aba “Prestação de Contas” do SICONV.

Ressaltamos que no Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto a CBTM havia se comprometido a acrescentar nos uniformes dos atletas a marca do Governo Federal e veicular em suas mídias a marca do Governo Federal e a divulgação do projeto em questão, porém nenhuma dessas ações foi comprovada.

5.5. DEVOLUÇÃO DE SALDO

Informa-se que em consulta à aba "Saldo Remanescente" do Sistema SICONV, verificou-se a devolução do saldo remanescente no valor de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

VI – CONCLUSÃO

Salientamos que a análise das Metas Executadas, tratadas neste Parecer Técnico, tem por objetivo a verificação tão somente quanto ao ateste da conclusão física do objeto, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio, cabendo à CGPCO a análise dos critérios contábeis e financeiros, oportunidade que caberá verificar possíveis irregularidades na execução do convênio ou danos ao erário.

Ressalta-se que a Entidade informou no Relatório de Cumprimento do Objeto (aba Anexos da prestação de contas) que o objeto do convênio foi executado em sua integralidade, não houve nenhum prejuízo ao erário e que foram feitas algumas adaptações ao projeto original, mas sem prejuízo algum para as partes (tanto financeira como técnica dos atletas).

Ainda, registrou no Relatório de Cumprimento do Objeto, os resultados alcançados pela equipe brasileira de Tênis de Mesa, nas competições e nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.

Diante disso, verificou-se a execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.

Ante ao exposto podemos *concluir que o objeto do convênio não foi cumprido* de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deverá ser submetida à apreciação da CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

VII – AUTENTICAÇÃO:

À consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminha-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Gestão Interna - DGI, para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, para as providências pertinentes.

Isabele Duran Cordeiro
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Substituta

Documento assinado eletronicamente por Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em 16/04/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 17/04/2018, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Isabele Duran Cordeiro, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a), em 17/04/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0226879 e o código CRC 826E21D3.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 29



Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 30

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR

PROCESSO Nº: 58701.007858/2012-20

CONVÊNIO: 778138/2012

OBJETO: Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos.

1. Trata-se do Despacho 36 (0304675) da Coordenação Geral de Prestação de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (CGPCO/SE) solicitando contribuição da Diretoria de Esporte de Base e Alto Rendimento (DEBAR/SNEAR), sob o prisma técnico, em face das alegações constantes do Ofício S/Nº, de 28 de maio de 2018 (SEI 0303979) da Confederação Brasileira Tênis de Mesa – CBTM, nomeadamente contribuições técnicas em face de "Pedido de Esclarecimentos com pedido de efeito suspensivo".

2. A CBTM, em sede de preliminares, aduz o cabimento tempestivo do recurso nos moldes do instrumento "embargos de declaração", previsto nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, com pedido de efeito suspensivo da determinação constante do Ofício 130/CGPCO/SE (0284935).

3. No mérito, alega omissão do Parecer 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR em virtude de "afirmações genéricas de supostas irregularidades, sem, contudo, indicar a que documentos se referem", impedindo a compreensão da CBTM de quais itens foram ou não cumpridos sob a ótica da área técnica da SNEAR. Ademais, aponta suposta contradição do referido parecer entre o percentual de cumprimento do objeto avaliado (14,84%) com a conclusão do mesmo pelo não cumprimento do objeto.

4. O procedimento de prestação de contas no âmbito do Ministério do Esporte constitui ato administrativo que se aperfeiçoa mediante a análise de cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com a análise contábil-financeira sob a responsabilidade da Secretaria Executiva. O presente parecer, portanto, restringir-se-á aos questionamentos dentro da esfera de competência desta unidade administrativa, observando-se, de todos os modos, de que a autoridade apontada no recurso interposto é a CGPCO/ME, competindo-lhe julgar os aspectos formais e materiais do recurso nos termos da legislação vigente.

5. A área técnica da SNEAR, em relação aos aspectos formais do recurso interposto pela CBTM, reputa pertinente a analogia do pedido de esclarecimentos com a figura dos "embargos de declaração", tendo em vista a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC) ao processo administrativo pela aplicação do artigo 15 da Lei 13.105/2015, dada a ausência de instrumento similar na Lei 9.784/99.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 31

6. Com fundamento no caput do artigo 1.026 do CPC, esta área opina pela não atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, já que a convicção do Ministério do Esporte foi construída após diversas oportunidades de contraditório e a ampla defesa ofertadas para a CBTM, inclusive prerrogativas utilizadas na formação da convicção da Controladoria Geral da União no relatório de auditoria nº 201409627 - que compõe parte indissociável das razões de decidir das áreas técnicas do Ministério do Esporte.

7. Em relação ao mérito, dentro da esfera de competência desta unidade administrativa, o DEBAR/SNEAR opina de que o recurso possui caráter nitidamente protelatório já que o Parecer nº 7/2018/DEBAR/SNEAR apresenta, de maneira fundamentada, os elementos que levaram a conclusão da área técnica pelo cumprimento de 14,84% do objeto do convênio com base nos documentos juntados no Sistema de Gestão de Convênios (SICONV). Vide, por exemplo, o tópico V do referido parecer com a tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Não se trata, portanto, de mero descumprimento de alguma das avenças pactuadas, e sim de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada ao convênio.

8. Em síntese, a área técnica do DEBAR/SNEAR identificou as falhas a seguir expostas nos documentos inseridos para prestar contas das Metas 1, 2, 3, 4 e 7 no âmbito do SICONV.

a) Metas 1, 2, 3, 4 e 7 - Análise de documentação comprobatória dos Pacotes de Participação desconsiderou documentos cuja situação encontram-se:

- Sem especificação dos beneficiários e quantidade pactuada;

- Documentos referente aquisição de pacotes de participação fora do local pactuado; e

- Documentos referente aquisição de pacotes de participação destinadas a beneficiados não previstos no plano de trabalho.

b) Metas 1, 2, 3, 4 e 7 - Análise de documentação comprobatória de aquisição e uso das passagens aéreas desconsiderou o quantitativo inserto junto aos documentos de liquidação com as seguintes pendências:

- Inexistência de Bilhetes relacionados a Nota Fiscal;

- Passagens aéreas destinadas a beneficiários não especificados no plano de trabalho; e

- Passagens aéreas cujo o trecho não estava em conformidade com o pactuado no plano de trabalho.

c) Metas 1, 2, 3, 4 e 7 - Análise de documentação comprobatória das ajudas de custo nas diárias de Sparings recebeu reprovação interal tendo em vista o não esclarecimento da Confederação Brasileira Tênis de Mesa – CBTM, sobre as indagações elaboradas mediante o Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SE. Além disso, considerou-se a auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU n° 201409627 sob o mesmo tópico.

d) Metas 5 e 6 - Análise de documentação comprobatória referente a contratação de Assessoria Contábil recebeu reprovação integral, considerando ineficiência e ineficácia do serviço prestado pela Assessoria Contábil contratada, conforme os problemas listados no parecer nº 7/2018/DEBAR/SNEAR e as impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União – CGU n° 201409627.

9. A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 32

apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.

10. Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.

11. Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.

12. Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR.

André Souza Berbert

Assessor - SNEAR

À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Daniel Chierighini Barbosa

Coordenador Geral

À consideração do Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Diego Ferreira Tonietti

Diretor – DEBAR

De acordo. Encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para providências subsequentes.

Luiz Celso Giacomini

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **André Souza Berbert**, **Assessor(a)**, em 06/08/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 07/08/2018, às 12:30, conforme horário

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 33

oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 09/08/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Celso Giacomini**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 10/08/2018, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366810** e o código CRC **6DF73FC8**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0366810

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 34

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

INFORMAÇÃO Nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20

ASSUNTO: REF. PROCESSO Nº 58000.009659/2018-49. REQUERIMENTO DE NOVA AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Despacho 356 (0393665), que solicita análise do documento que originou o processo nº 58000.009441/2018-94, referente ao requerimento de nova avaliação acerca do pedido de esclarecimentos acostados aos autos de nº 58000.005819/2018-81, cabe informar que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR já se manifestou a respeito dos fundamentos sustentados pela requerente, conforme Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0366810).

2. Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

3. Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.).

4. Por outro lado, a requerente insiste apenas na contestação dos argumentos que apontaram as falhas documentais que, vale dizer, o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento mencionou no parecer, por se tratarem de indícios de irregularidades, sugerindo análise por parte da Coordenação-Geral de Prestações de Contas - CGPCO, o que, salvo melhor juízo, não foi feito e deve ser avaliada sua pertinência pela unidade objeto do referido requerimento, considerando, inclusive, o atual estágio da instrução processual.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 35

5. Dito isso, sugerimos a devolução dos autos ao setor competente pela avaliação das contas de parcerias celebradas pelo Ministério do Esporte sob a ótica contábil financeira, para que, caso assim receba o novo pedido de esclarecimentos, enfrente as razões recursais ou encaminhe os pedidos e demais subsídios para apreciação e decisão pela autoridade imediatamente superior, na forma estabelecida pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ SOUZA BERBERT
Assessor

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para conhecimento.
(assinado eletronicamente)
DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e decisão.

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, na forma indicada no item 5 da presente Informação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ CELSO GIACOMINI
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **André Souza Berbert**, **Assessor(a)**, em 05/09/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 05/09/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 05/09/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Celso Giacomini**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 05/09/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396739** e o código CRC **51C4B76B**.

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 36



Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0396739

Anexo Parecer Técnico 7/2018 e Notas - SNEAR (4917871) SEI 71000.038325/2019-21 / pg. 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 41 – Ed. The Union, Guará
CEP 70610-051, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900
cgpc.esporte@cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 348/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/MC

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A sua senhoria o senhor
Gutemberg Assunção Vieira
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Controladoria-Geral da União
SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro - Asa Sul
CEP 70070-905 - Brasília/DF

Assunto: Ofício n° 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.038325/2019-21.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício nº 15222/2019/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU, dessa procedência, a qual foi endereçada à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/SEESP/MC e requisita informações quanto às prestações de contas dos Convênios SICONV nº 776456/2012, nº 776484/2012, nº 777876/2012 e nº 778138/2012, celebrados entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, informo o que se segue.

2. Os Convênios SICONV nº 776456/2012, nº 776484/2012 e nº 777876/2012 encontram-se pendentes de avaliação quanto ao cumprimento do objeto, a ser realizado pela área técnica finalística desta Pasta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/SEESP/MC, conforme manifestação contida no Despacho nº 148/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE, cópia em anexo. Após emissão de parecer técnico conclusivo, a documentação será analisada nesta unidade sob

o aspecto financeiro e da regularidade na aplicação dos recursos.

3. No que se refere ao Convênio SICONV nº 778138/2012, informo a conclusão da sua análise, que constam no Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019-SE/SGFT/DTEDS/CGPC e nos Despachos nº 8 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC e 9 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC, com base nas avaliações quanto ao cumprimento do objeto, contidas no Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, na Nota Informativa n 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR e na Informação n 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME, cópias em anexo.

4. A avaliação conclusiva do citado convênio foi pela rejeição da prestação de contas, com apuração de irregularidades na aplicação dos recursos públicos e imputação de responsabilidades ao ex-gestor, senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, e à pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, bem como foi autorizada a instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, com vistas à restituição ao erário do valor atualizado de R$ 6.742.353,98 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

5. É oportuno registrar que estão em andamento procedimentos administrativos relativos aos registros nos sistemas SIAFI e SICONV, à notificação aos interessados e à autuação do processo de TCE.

6. Complementarmente, cabe destacar que, por determinação judicial do Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, constante do Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação convenente, o *status* do convênio no SICONV ainda é de "*inadimplência suspensa*". Essa situação será revertida para "*inadimplência efetiva*", após realização dos procedimentos administrativos em curso.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Anexos: I - Despacho nº 148/2019/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE (SEI 4839007)
II - Parecer Financeiro Complementar nº 1/2019-SE/SGFT/DTEDS/CGPC e dos Despachos nº 8 e nº 9 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC (SEI 4904437)
III - Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR e Informação nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME (SEI 4917871)
IV - Extrato SICONV (SEI 4904443)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 19/08/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da

Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4917880** e o código CRC **B8804366**.

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PROTOCOLO DE ORIGEM	PROTOCOLO DE DESTINO	DESTINATÁRIO
Ofício 348/2019/MC/SE/SCET DTEDS DE: CGPC2 - SCA/SE UNIDADE/SECRETARIA - SE PARA: Sr. Catarina Ursulino Vieira UNIDADE/SECRETARIA ONDE: CGU EDIFÍCIO	RECEBIDO POR: NOME LEGÍVEL Data: 20/08/19 Hora: 09:30	RECEBIDO POR: NOME LEGÍVEL Data: 20/08/19 Hora: 10:00	RECEBIDO POR: Luiz NOME LEGÍVEL Data: 20/08/19 Hora: 14:59

Ofício 348/2019 - 71000.038.325/2019-21

RECEBIDO EM 07/12/18 ÀS 11h50

Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
Quadra SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Zona Industrial, BRASíLIA - DF - CEP: 70610-440

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial, bem como para prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES:

- Segundo o art. 20 da Portaria PRESI 467/2014:

> Art. 20. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.
>
> § 1º Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão processante, em formato digital, devendo-se observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.
>
> § 2º Em caso de indisponibilidade do e-mail institucional de que trata o § 1º deste artigo, as informações poderão ser encaminhadas em meio físico, acompanhadas de mídia (CD/DVD/pendrive) contento cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe, de exclusiva responsabilidade da autoridade coatora, para posterior inserção no sistema pelos órgãos processantes do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.
>
> § 3º Enquanto não disponibilizado módulo ou funcionalidade no PJe que permita o protocolamento das informações em mandados de segurança diretamente pelas autoridades impetradas, considera-se devidamente justificada a remessa das informações por e-mail ou em meio físico, a critério da autoridade impetrada, observados os termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.
>
> § 4º No 1º grau de jurisdição, na hipótese de protocolamento de informações em mandados de segurança em meio físico mídia, nos termos do § 3º deste artigo, o Núcleo
> Judiciário ou unidade equivalente será responsável pelo recebimento e verificação dos requisitos de formatos e tamanhos dos arquivos gravados em mídia (CD/DVD/pendrive), encaminhando-os, posteriormente, por e-mail, às respectivas varas para inclusão no PJe.

§ 5º Se o arquivo de que trata o § 4º deste artigo não estiver em condições de ser recebido, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente o devolverá imediatamente a quem o apresentou, emitindo certidão.

- De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As **autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos** poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas,* mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.

- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 5MB (5120KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Inicial - Mandado de Segurança	Petição inicial	18120313040251800000023139029
Mandado de segurança com pedido de liminar - CBTM	Inicial	18120313040265400000023139037
Doc. 1.0 - GRU paga	Guia de Recolhimento da União - GRU	18120313040279300000023139046
Doc. 1.1 - Procuração CBTM	Procuração	18120313040294300000023139049
Doc. 1.2 - Estatuto CBTM	Contrato social	18120313040305900000023139050
Doc. 1.3 - Ata de posse CBTM	Documentos Diversos	18120313040338700000023139057
Doc. 1.4 - CNPJ CBTM	Documento de Identificação	18120313040348800000023139059
Doc. 2 - Convênio	Documento Comprobatório	18120313040368900000023139060
Doc. 3 - Ofício 477 CGPCO	Documento Comprobatório	18120313040387700000023139062
Doc. 4 - Recurso Administrativo CBTM	Documento Comprobatório	18120313040396900000023139065
Doc. 5 - E-mail de interposição do recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040424000000023139068
Doc. 6.1 - Comprovante Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040433700000023139069
Doc. 6.2 - Rastreamento Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040451600000023139072
Doc. 7 - Inscrição inadimplência SICONV	Documento Comprobatório	18120313040459200000023139074
Doc. 8 - Espelho SICONV 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040467700000023139075
Doc. 9 - Acórdão TCU	Documento Comprobatório	18120313040477000000023139077

Doc. 10 - CEPIM CBTM 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040485600000023139078
Doc. 11 - Certidão CBTM	Documento Comprobatório	18120313040495400000023129079
Doc. 12 - Entidades com certificação suspensa 30.11.18	Documento Comprobatório	18120313040503700000023129081
Doc. 13 - Suspensão repasse CPB	Documento Comprobatório	18120313040516400000023129083
Doc. 14 - Suspensão repasse CPB (2)	Documento Comprobatório	18120313040528600000023129085
Doc. 15 - Projeto Seletiva ParaPan	Documento Comprobatório	18120313040548300000023129087
Doc. 16 - Projeto ITTF Grand Finals	Documento Comprobatório	18120313040559800000023129093
Doc. 17 - Projeto Manutenção Dep. Técnico e de Eventos	Documento Comprobatório	18120313040574600000023129094
Doc. 18 - Projeto Manutenção Administrativa	Documento Comprobatório	18120313040583300000023129095
Doc. 19 - Projeto Manutenção Técnica	Documento Comprobatório	18120313040595900000023129097
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	18120313111900200000023141044
Certidão	Certidão	18120314045756700000023156544
Decisão	Decisão	18120517194679500000023707075

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Federal Cível da SJDF
SAS Quadra 02 Bloco G, Lote 08, Justiça Federal - Sede I, Asa Sul, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-933

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por: **ALTINA TAVARES CAVALCANTE LUJAN ALBERCA**
06/12/2018 17:44:11
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **24120455**

18120617441160700000023979050

imprimir

Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Advogados do(a) IMPETRANTE: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS - GO20407, PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - RJ149272

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado pelo **ESTADO DE SERGIPE** contra ato atribuído ao **DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉ RIO DA SAÚDE**, para determinar à autoridade coatora: "*(a.1) a imediata exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo em relação ao Convênio nº 778.138/2012; e (a.2) que a Autoridade Coatora exima-se de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente mandamus;* " (Id Num. 23259454 - Pág. 14).

Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

Mandado de Notificação e Intimação (3724015) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 5

Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "*consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência.* " (Id Num. 23259454 - Pág. 8).

Aponta como *periculum in mora* o substancial prejuízo decorrente da paralisação dos repasses de recursos públicos à entidade esportiva, de que dependente para custear sua estrutura administrativa e promover os eventos esportivos por ela organizados.

Inicial instruída com documentos.

Custas recolhidas.

É o relatório.

Decido.

O deferimento da medida liminar pressupõe os seguintes requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009: fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*)

Nesse exame de cognição sumária, **vislumbro a presença de ambos os requisitos**.

Com efeito, a Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 82, § 6º), que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, é cristalina ao prever que "*o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia*".

Cumpre destacar, ainda, que o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, ao intimar o administrado a respeito da inscrição de sua "Inadimplência Efetiva", especificou o prazo de 45 dias que faria jus a parte impetrante, a fim de regularizar sua prestação de contas (Id Num. 23259479 - Pág. 1).

Nesse contexto, considerando que a parte impetrante foi intimada em 06/11/2018 e que em 30/11/2018 já constava o seu *status* de inadimplente no Sistema SICONV (cf. Id Num. 23259491), resta evidenciado que não foi atendido ao prazo de 45 dias concedido à entidade convenente.

De mais a mais, a interposição de recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo pode afastar o *status* de inadimplência, caso a irresignação seja recebida no efeito suspensivo. É certo que o recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784/1999 não possui efeito suspensivo por regra, cabendo à autoridade responsável por seu processamento atribuí-lo quando presente os requisitos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado (art. 61, parágrafo único).

Desse modo, a omissão administrativa quanto à decisão a respeito dos efeitos em que o recurso interposto é admitido prejudica a pretensão da entidade convenente, devendo-se reputar indevida a mora constatada.

O *periculum in mora* decorre da necessidade dos recursos públicos para que a entidade promova seu objeto social, que é a promoção de esporte olímpico e paraolímpico.

Diante do exposto, **concedo parcialmente a liminar** para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.

Notifique-se, **com urgência**, a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

BRASÍLIA, 5 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

IVANI SILVA DA LUZ

Juíza Federal Titular da 6ª Vara/DF

Mandado de Notificação e Intimação (3724015) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 8

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 819/2018/DGI/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: Mandado de Intimação - Processo 1026028-75.2018.4.01.3400

Encaminho para análise e orientação, o Mandado de Segurança, Processo 1026028-75.2018.4.01.340, impetrado pela Confederação Brasileira de Tenis de Mesa, recebido nesta data pela Diretora do Departamento de Gestão Interna.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Departamento de Gestão Interna
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/12/2018, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487658** e o código CRC **961DCE01**.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0487658

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.014916/2018-64 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.014916/2018-64 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Setor Origem	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Respons...	Setor Responsável	Distribuição ...	Observação
45175459	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	07-12-2018 13:14	17-12-2018 20:00		LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	Não	

COTA n. 00914/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1026028-75.2018.4.01.3400

1. O Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 819/2018/DGI/SECEX - SEI (Doc. SEI 0487656), encaminha a esta Consultoria Jurídica mandado de intimação, recebido em 07/12/2018, referente ao Mandado de Segurança tombado sob o nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa contra ato da Diretora do Departamento de Gestão Interna deste Ministério, em trâmite na 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal (Doc. SEI 0487656).

2. Em consulta ao processo no site da Justiça Federal do Distrito Federal, verifica-se que a Confederação Brasileira de Tênis (CBT) reputa ilegal o ato de inscrição da Impetrante como inadimplente no SINCONV, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 778.138/2018, celebrado entre a Confederação Brasileira de Tênis e o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 e 26/10/2016.

3. Aduz a CBT que, em 06/11/2018, recebera o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, no qual indicou-se a rejeição da prestação de contas do referido convênio, constando a informação de que a situação seria alterada para inadimplência efetiva no prazo de 45 dias.

4. Informa, ainda, que, no prazo de 9 dias, interpôs recurso administrativo em face da decisão de rejeição das contas e inscrição da inadimplência efetiva. Ocorre que, mesmo pendente o recurso e antes de transcorrido o prazo de 45 dias, a Autoridade Coatora teria inscrito a CBT como inadimplente no SINCONV, ato que a Confederação reputa ilegal.

5. Requer a CBT, ao final, a concessão de segurança para que haja a exclusão definitiva da inadimplência referente ao Convênio nº 778.138/2012 do SICONV e, em sede liminar, que haja exclusão da inadimplência, assim como que a Autoridade Coatora se exima de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente *mandamus*.

6. Em análise do pedido liminar, o Exmo. Juiz da 6ª Vara do Distrito Federal o deferiu parcialmente, determinando *à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.*

7. Nesse panorama, remetam-se os autos à **CGPCO/DGI** para que preste os seguintes esclarecimentos:

> a) Informe se o **Convênio nº 778.138/2012** diz respeito a esta Pasta e, em caso positivo, qual seu *status* atual;
> b) Informe se o recurso administrativo impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis, referente ao Convênio nº 778.138/2012, já fora analisado e, em caso positivo, qual a decisão relativa a ele;
> c) Informe se foi deferido efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela CBT;
> d) Informe qual a sistemática para inscrição de inadimplência no SICONV decorrente de rejeição de prestação de contas adotada por esta Pasta;
> e) Informe se a primeira notificação prévia a CBT foi formulada pelo Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME ou se outro documento foi encaminhado antes;
> f) Outras informações que julgar necessárias, acostando aos autos a documentação pertinente.

8. Solicito ao DGI que devolva os autos a CONJUR **até as 14h do dia 14/12/2018**. Cumpre atentar que trata-se de prazo judicial, cujo descumprimento pode causar graves prejuízos à União.

9. Ao apoio, solicito que, ultrapassado o prazo acima delineado, proceda à cobrança junto ao setor responsável.

10. **Em paralelo, remetam-se os autos à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região para que, com urgência, se pronuncie sobre a força executória da decisão proferida no bojo**

deste mandado de segurança, assim como para que tome ciência deste processo e adote as medidas de sua alçada.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

---

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 205582220 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 10-12-2018 11:40. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CAMARGOS
MELO, MORAES E MENDONÇA
ADVOGADOS

WLADIMYR CAMARGOS
HELOISA MELO
PEDRO HENRIQUE MENDONÇA
LUIZ FERNANDO DE MORAES
www.cmsadvogados.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

IMPETRADA: Diretora do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação de fins não econômicos de caráter esportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, com endereços eletrônicos alaor@cbtm.org.br e cbtm@cbtm.org.br, por meio de seus procuradores constituídos conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 1), com endereço profissional constante do rodapé desta folha, onde receberão as comunicações processuais pertinentes, vem, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 5º, LXIX e 108, IX da Constituição Federal, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de liminar

contra ato praticado pela Sra. **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas (SIG),

Quadra 4, Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-440, pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir.

I – BREVE HISTÓRICO

A Impetrante celebrou, junto ao Ministério do Esporte, o Convênio nº 778.138/2012 (doc. 2), que teve vigência de 31/12/2012 a 26/10/2016. Findo o prazo de sua vigência, foi submetida a respectiva prestação de contas final, para análise pelo Ministério do Esporte.

Em 06/11/2018, a Impetrante recebeu em sua sede o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (doc. 3), encaminhado pela Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte (subordinada à Autoridade Coatora), em que se indicava a "*rejeição da prestação de contas do convênio em tela*" e se informava o seguinte:

> 4. Cabe ressaltar que essa Confederação encontra-se com status "Impugnado" no SIAFI, cuja situação será alterada para INADIMPLÊNCIA EFETIVA **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, caso não seja regularizado a Prestação de Contas no SICONV.
> (grifo nosso)

Apenas nove dias depois, em 14/11/2018, a Impetrante interpôs recurso administrativo (doc. 4) em face da decisão consubstanciada no aludido ofício. O recurso foi submetido tanto por e-mail, endereçado à própria Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Ministério (doc. 5), como por Sedex, enviado na mesma data à sede do Ministério do Esporte, onde foi entregue em 16/11/2018 – primeiro dia útil após o décimo dia do prazo para interposição do recurso (doc. 6). Destarte, a Impetrante observou o prazo estabelecido no art. 59 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto no art. 56, §1º do mesmo

diploma legal, segundo o qual o recurso deveria ser encaminhado à apreciação justamente da Autoridade Coatora (autoridade superior à que proferiu a decisão recorrida).

Ademais, o aludido recurso foi recebido com efeito suspensivo, o que se confirma uma vez que a Autoridade Coatora não iniciou nenhum procedimento para cobrança do suposto débito referido no Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME. Ocorre que, **mesmo com o recurso administrativo pendente de apreciação, a Autoridade Coatora inscreveu a Impetrante como inadimplente no SICONV** (doc. 7). É precisamente esse o ato que viola direitos líquidos e certos da Impetrante, consoante se verá a seguir.

II – ILEGALIDADE DO ATO COATOR. VIOLAÇÃO A DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS DA IMPETRANTE.

1. Da pendência de análise de recurso administrativo

Consoante acima exposto, a Autoridade Coatora inscreveu a Impetrante como inadimplente no SICONV apesar da inexistência de decisão definitiva em âmbito administrativo. A interposição do recurso administrativo evidentemente indica que a decisão recorrida não é conclusiva, ou seja, pode vir a ser reformada na esfera do próprio Ministério do Esporte. Em outras palavras, não se encontra encerrado o processo de prestação de contas, restando ainda pendente uma definição acerca de sua aprovação ou rejeição.

Não por acaso, o próprio extrato do convênio em exame no SICONV (doc. 8) evidencia a ilegalidade do ato ora combatido. A um só tempo, o sistema informa suposta

"Inadimplência Efetiva Após Entrega da Documentação" e confirma o status do processo de prestação de contas: "Prestação de Contas em Análise". Ora, se a prestação de contas ainda se encontra em análise, jamais poderia haver registro de inadimplência. Qualquer ato em sentido contrário implica evidente **afronta ao devido processo legal e, por conseguinte, ao contraditório e à ampla defesa**.

Daí se extrai a cristalina **ilegalidade da inscrição da Impetrante como inadimplente no SICONV (ou em qualquer outro cadastro restritivo) com arrimo no Convênio nº 778.138/2012**. Enquanto não se consolidar eventual débito da Impetrante em favor da União – hipótese que somente se aperfeiçoa após o trânsito em julgado dos processos administrativos correlatos, incluindo-se a respectiva Tomada de Contas Especial –, afigura-se ilegal a imposição de restrição ao seu CNPJ. Nessa linha, inclusive, recentemente decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN, SICONV e CEPIM. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. I - Realização, pela Corte de Contas, de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego para verificação da conformidade da celebração, execução e prestação de contas dos convênios decorrentes dos Planos Setoriais de Qualificação - Planseg, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, ocasião em que determinou que o órgão adotasse as medidas de apuração do valor não comprovado da execução das despesas, cobrança dos valores ou instauração de tomada de contas e comunicação ao órgão de controle acerca das providências adotadas no prazo de 90 dias. II - **O registro do nome da autora no CADIN, SICONV e CEPIM enquanto não examinadas as prestações de contas relativas aos Convênios nºs 726.071/2009, 726.100/2009, 728.980/2009 e 743.309/2010 e antes da conclusão da Tomada de Contas Especial pelo acolhimento ou pela rejeição das contas apresentadas importa em violação ao contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo**. III - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento.
> (...)

> Consoante se depreende, em nenhum momento a sentença examinou a regularidade dos convênios ou eventual pretensão afastar as conclusões a que chegou o Tribunal de Contas da União.
> (...)
> 3. Uma vez constatado, em consulta ao Portal da Transparência, que somente um dos 04 convênios questionados trazia a prestação de contas respectiva com examinada, entendeu o magistrado que as penalidades não poderiam ter sido aplicadas antes de sua conclusão, seja acolhendo ou rejeitando as prestações de contas.
> (...)
> 5. Assim, **o que está em discussão não é a regularidade da prestação de contas**, o que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, caso em que eventual inconformismo poderá, se for o caso, ser objeto de ação própria, **mas sim o respeito ao contraditório e ao devido processo legal no âmbito administrativo**.
> (...)
> 7. Contudo, o que ocorreu foi que, **antes da conclusão da tomada de contas, a administração já procedeu ao registro do nome da autora no CADIN, DICONV e CEPIM, o que, por óbvio, viola aos postulados do contraditório e do devido processo legal**.
> (AC 0010159-22.2014.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1 de 01/10/2018 – grifos nossos)

Vale repetir que, no presente caso, nem mesmo a análise do Ministério do Esporte acerca da prestação de contas encontra-se finda. Esse fato, por si só, já evidenciaria a ilegalidade do ato coator. No entanto, a violação ao devido processo legal é ainda mais flagrante na medida em que nem sequer se iniciou processo de Tomada de Contas Especial. E a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal não deixa dúvidas acerca da **imprescindibilidade da conclusão de processo de tomada de contas para consolidação do débito e inscrição do administrado em cadastros restritivos**:

> **Não se mostra razoável a anotação de ente federado nos cadastros de restrição ao crédito sem que se obedeça ao devido processo legal**, em suas dimensões material e processual. Em um estado democrático de direito, o próprio Estado tem que se sujeitar às normas e princípios do direito posto. Nesse sentido já se posicionou esta Corte na ACO 2.159-MC-REF, Primeira Turma, rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 02/06/2014:

> "AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL E CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS INSCRIÇÃO DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL LIMINAR REFERENDADA. Viola o princípio do devido processo legal a inscrição de unidade federativa em cadastros de inadimplentes antes de iniciada e julgada eventual tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União."
>
> Não se mostra capaz de adimplir o referido postulado a emissão de ofícios e a comprovação de seu recebimento pelo ente cuja inscrição se efetivará, quando inexiste, no conteúdo desses documentos, qualquer possibilidade de se impedir a inscrição do ente estadual diversa do adimplemento de obrigação, nos moldes propostos unilateralmente pelo ente convenente.
> Ademais, segundo narrado pela parte autora, ainda não se realizou tomada de contas especial, de maneira a constituir definitivamente o débito apurado pela ré, estando a análise da regularidade da dívida pendente de recurso administrativo. Mostra-se, em casos como o presente, **necessária a tomada de contas especial e sua respectiva conclusão, a fim de se chegar ao reconhecimento definitivo de irregularidades e configuração objetiva do elemento possibilitador da inscrição do ente nos cadastros de restrição ao crédito organizados e mantidos pela União**.
> (ACO 2041/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/04/2015 – grifos nossos)

2. Da ilegalidade da inscrição da suposta inadimplência no SICONV – confusão entre registro de ocorrência e negativação do convenente e não observância do prazo estipulado na norma

Primeiramente, conforme define a Portaria Interministerial nº 507/2011 (que regia o convênio à época de sua celebração - 2012), eventual inscrição de inadimplência do convenente no SICONV somente poderia ocorrer após a discussão de todos os recursos administrativos no âmbito do processo de convênio (*verbis*):

> Art. 76. (...)
> (...)
> § 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do

> dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, **registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial**, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.
> (grifo nosso)
>
> Art. 82. (...)
> (...)
> § 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:
> I - a **inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV**, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 desta Portaria;
> (grifo nosso)

Salta aos olhos a distinção que a Portaria faz entre "registrar o fato no SICONV" e "inscrever a inadimplência no SICONV". São ações absolutamente diferentes, sendo que a primeira não tem o condão de impor restrições imediatas ao convenente – o que se amolda ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observada a prerrogativa do administrado de interpor recursos administrativos. Neste sentido, deveria a Autoridade Coatora ter se limitado a registrar a decisão inicial da Coordenadora Geral de Prestação de Contas no SICONV; mas **jamais poderia ter inscrito a inadimplência da Impetrante** no aludido sistema. Para tanto, à luz das normas acima transcritas, seria imprescindível, no mínimo, a instauração de Tomada de Contas Especial (ou a conclusão da mesma, consoante entendimento firmado pela melhor jurisprudência). Não pairam dúvidas, pois, acerca da ilegalidade do ato coator ora combatido.

Ainda que as razões acima expostas não fossem suficientes para demonstrar a ilegalidade da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV (hipótese que se ventila tão somente em atenção ao princípio da eventualidade), outro aspecto seria suficiente para tanto: o prazo mínimo estabelecido para a inscrição de inadimplência.

Consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência.

E ainda que não houvesse tal comando normativo (o que, mais uma vez, aventa-se estritamente em atenção ao princípio da eventualidade), o próprio teor do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, por si só, seria suficiente para atestar a ilegalidade da inscrição de inadimplência: tal documento indicava que a inscrição de inadimplência seria levada a efeito apenas depois de 45 (quarenta e cinco) dias. Uma vez que o mesmo foi recebido pela Impetrante em 06/11/2018, os quarenta e cinco dias se encerrariam tão somente em 21 de dezembro de 2018.

3. **Da consequente inscrição indevida da Impetrante em cadastro de inadimplentes da União (CEPIM) da qual decorreu suspensão ilegal de repasses de recursos essenciais à continuidade das atividades da Impetrante**

Conforme visto acima, sob todos os prismas analisados, afigura-se flagrantemente ilegal a inscrição da Impetrante como inadimplente no SICONV em função do Convênio nº 778.138/2012. E essa ilegalidade consubstancia evidente violação a direitos fundamentais consagrados no art. 5º da Carta Magna: o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal.

Mas não são somente esses os direitos líquidos e certos da Impetrante violados pelo ato coator. Sua repercussão no plano jurídico enseja importante restrição do direito da Impetrante ao recebimento de recursos públicos federais. Essa restrição é positivada no supratranscrito art. 82, §3º, I da Portaria Interministerial nº 507/2011: a inscrição de inadimplência no SICONV *"será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação*". Eis, portanto, uma segunda faceta da ilegalidade em curso: a violação do direito da Impetrante de receber recursos da administração pública federal por meio de instrumentos de transferência voluntária.

Em acréscimo a isso, nota-se um terceiro aspecto em que direito líquido e certo da Impetrante é violado. A inscrição de inadimplência no SICONV repercute no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), cadastro no qual são listadas as entidades privadas impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal. O Decreto nº 7.592/2011, que criou tal cadastro, e toda a legislação correlata indicam tratar-se da mesma restrição referida no parágrafo acima, exclusivamente aplicável para transferências voluntárias realizadas pelo Ministério do Esporte; no entanto, recente decisão do Tribunal de Contas da União alterou esse panorama.

Em 21/11/2018, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 2684/2018-TCU-Plenário (doc. 9), através do qual declarou que a inscrição de entidade esportiva no CEPIM torna-a inabilitada ao recebimento de recursos destinados pela Lei nº 9.615/98 ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), para descentralização a confederações, federações e clubes

(popularmente conhecidos como recursos da Lei Agnelo-Piva, aos quais nos referiremos a seguir como "recursos LAP").

Embora amplamente questionável tanto em relação ao procedimento adotado[1] quanto em relação ao mérito[2], o aludido acórdão vem produzindo efeitos no ordenamento jurídico desde então, e afeta diretamente a Impetrante. Afinal, **justamente em função da inscrição de inadimplência no SICONV pela Autoridade Coatora, a Impetrante encontra-se inscrita no CEPIM** (doc. 10). Destarte, o ato coator repercute também na **violação do direito líquido e certo da Impetrante ao recebimento dos recursos LAP**.

Infelizmente, essa violação já se concretizou. Desde o dia 23/11/2018, a certidão de registro cadastral[3] da Impetrante encontra-se suspensa pelo Ministério do Esporte (docs. 11 e 12). Como consequência, **o CPB já manifestou por duas vezes sua recusa em repassar recursos LAP à Impetrante (docs. 13 e 14)**.

Por todos esses motivos, impõe-se a concessão da segurança de modo que se determine à Autoridade Coatora que exclua imediatamente a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV. Mais do que isso, é fundamental que tal medida se dê de com máxima urgência, consoante se demonstrará a seguir.

---

[1] Embora cause impactos seríssimos sobre as entidades esportivas, a decisão se deu sem a oitiva de nenhuma delas, em evidente afronta à ampla defesa e ao contraditório.

[2] A legislação regente do repasse de recursos LAP não indica a ausência de inscrição no CEPIM como condição para que as entidades estejam aptas a recebê-los. Ademais, o aludido cadastro possui natureza precária e transitória, não se prestando para aferir a regularidade da entidade perante o Poder Público Federal; para isso, exige-se justamente o CADIN, este sim um cadastro que contempla tão somente débitos devidamente consolidados após decisão definitiva.

[3] Certidão emitida pelo Ministério do Esporte que atesta anualmente o cumprimento dos requisitos legais para o recebimento de recursos LAP, com base na Portaria nº 224/2014 ou na Portaria nº 115/2018 (a primeira Portaria é aplicável às entidades certificadas antes da entrada em vigor da segunda).

III – DA MEDIDA LIMINAR. *PERICULUM IN MORA*.

Como é público e notório, os recursos LAP representam significativa parte das receitas das entidades nacionais de administração do desporto atualmente. No caso da Impetrante, tais verbas correspondem a cerca de 90% (noventa por cento) de sua receita em 2018, e estima-se que correspondam a cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) em 2019. Significa dizer que qualquer impedimento ao recebimento de tais recursos gera impactos enormes no funcionamento da entidade e no fomento à modalidade Tênis de Mesa no Brasil; em última análise, **sem os recursos LAP, a Impetrante pode se ver obrigada a paralisar suas atividades por completo**.

Consoante acima referido, os efeitos da ilegal inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV já vêm sendo sentidos. Na última semana, o CPB negou-se a efetuar o repasse de recursos em relação a dois projetos: "Campeonato Brasileiro 2018 – Concórdia" e "Seletiva Jogos Parapanamericanos 2019 – São Paulo/SP". Este último projeto (doc. 15) esclarece de forma definitiva a urgência da medida liminar: cuida-se do **único evento classificatório para os Jogos Parapan-Americanos 2019, e se realizará já em 10 e 11 de dezembro**. O planejamento da Impetrante previa a utilização de recursos LAP para o custeio da arbitragem e da comissão organizadora do evento (incluindo passagens aéreas aos integrantes desta última), e a entidade não possui outros recursos disponíveis. Portanto, caso não seja concedida a liminar, o evento corre sério risco de não acontecer, em **grave prejuízo aos diversos atletas paralímpicos** que se prepararam para dele participar – inclusive porque restaria indefinida a data de realização da seletiva e se encurtaria o período de preparação dos atletas classificados para os referidos Jogos.

Além das negativas já consolidadas pelo CPB, a manutenção da inscrição de inadimplência da Impetrante pode resultar em novas recusas de repasse pelo mesmo Comitê, e também pelo COB. A título de exemplo do impacto imediato, destaca-se o iminente prejuízo à participação do Brasil em importantes eventos internacionais. Pela primeira vez na história, as Américas possuem um representante classificado para o ITTF World Tour Grand Finals, competição que reúne os 16 (dezesseis) melhores mesatenistas do ano: Hugo Calderano, do Brasil. No entanto, sua participação no evento, que se realizará de 13 a 16 de dezembro, na Coreia do Sul, conta com apoio da Impetrante, através do custeio de passagens aéreas para o atleta e seu técnico, bem como hospedagem e remuneração do técnico – tudo com recursos LAP, por meio do projeto TM 097/2018 (doc. 16).

Por fim, vale ressaltar também a importância dos recursos LAP para a manutenção das atividades administrativas da Impetrante. **Essas verbas são indispensáveis para o pagamento a funcionários e fornecedores, e a não concessão da liminar pode ensejar irreparáveis danos**: o funcionamento da Impetrante ficaria inviabilizado, gerar-se-ia um passivo trabalhista e se incorreria em mora no pagamento a prestadores de serviços diversos. Neste sentido, destacam-se os projetos "Manutenção do Departamento Técnico e Eventos 2018" (doc. 17), "Manutenção Administrativa 2018" (doc. 18) e "Manutenção Técnica 2018" (doc. 19), existentes junto ao CPB, cujos repasses previstos para o mês de dezembro encontram-se naturalmente ameaçados ante a postura que vem sendo adotada pelo aludido Comitê. Consoante se vê nos documentos ora anexados, esses três projetos, por si só, somam, apenas em relação ao mês de dezembro, R$ 264.888,91 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) que a Impetrante pode deixar de receber caso não seja deferida a medida liminar requerida.

Os projetos ora mencionados são apenas exemplos diante de outros que também podem ser impactados – inclusive aqueles previstos para o ano de 2019, em que se disputarão os Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Lima 2019, e ano decisivo na preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Tóquio 2020. E todos tornam inequívoca a **imperiosa necessidade de deferimento de medida liminar, de modo a permitir a continuidade das atividades da Impetrada e dos atletas olímpicos e paralímpicos da modalidade Tênis de Mesa no Brasil**.

Uma vez **constatados o *fumus boni iuris*** (representado pela ilegalidade da inscrição de irregularidade no SICONV) **e o *periculum in mora*** (manifestado pelos prejuízos imediatos que a impossibilidade de receber recursos LAP – impossibilidade essa causada pelo ato coator – enseja à Impetrante e a todo o conjunto de atletas da modalidade Tênis de Mesa no Brasil), afigura-se **mandatória a concessão de medida liminar *inaudita altera pars***, de modo a determinar que a Autoridade Coatora **exclua imediatamente a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV, e não torne a inscrevê-lo até o julgamento definitivo do presente *mandamus***, na forma do art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se a V. Exa. que:

(a) defira o pedido de liminar ora formulado, *inaudita altera pars*, de maneira a determinar:

(a.1) a imediata exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo em relação ao Convênio nº 778.138/2012; e

(a.2) que a Autoridade Coatora exima-se de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente *mandamus*;

(b) na sequência, determine a notificação da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, preste informações, advertida dos consectários da revelia;

(c) ao final, conceda a segurança definitiva, de modo que:

(c.1) exclua-se a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo; e

(c.2) não se inclua nenhuma inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Brasília, 3 de dezembro de 2018

PEDRO HENRIQUE R. DE MENDONÇA
OAB 149.272/RJ | 57.788/DF

WLADIMYR V. DE MORAES CAMARGOS
OAB 39.918/DF (suplementar)

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.014916/2018-64 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.014916/2018-64 (CGAIN/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Criado Por	Setor Origem	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Respons...	Setor Responsável	Distribuição ...	Observação
45281146	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	SOLICITAR SUBSÍDIOS PARA A DEFESA DA UNIÃO (ADMINISTRATIVO)	10-12-2018 12:09	11-12-2018 20:00		ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	PROTOCOLO (PRU1R)	Sim	
45276156	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	10-12-2018 12:00	17-12-2018 20:00		DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	Não	
45175459	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	07-12-2018 13:14	17-12-2018 20:00	10-12-2018 11:41	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	Não	

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

Encaminho para conhecimento e providências, a Cota n. 00914/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0489552), referente ao Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com retorno à CONJUR até as 14h do dia 14/12/2018.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/12/2018, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0489580** e o código CRC **43D1ED25**.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0489580

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00922/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. O Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 819/2018/DGI/SECEX - SEI (Doc. SEI 0487656), encaminha a esta Consultoria Jurídica mandado de intimação, recebido em 07/12/2018, referente ao Mandado de Segurança tombado sob o nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa contra ato da Diretora do Departamento de Gestão Interna deste Ministério, em trâmite na 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal (Doc. SEI 0487656).

2. Em consulta ao processo no site da Justiça Federal do Distrito Federal, verifica-se que a Confederação Brasileira de Tênis (CBT) reputa ilegal o ato de inscrição da Impetrante como inadimplente no SINCONV, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 778.138/2018, celebrado entre a Confederação Brasileira de Tênis e o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 e 26/10/2016.

3. Em análise do pedido liminar, o Exmo. Juiz da 6ª Vara do Distrito Federal o deferiu parcialmente, determinando *à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.*

4. Os autos foram encaminhados ao DGI, para providenciar os subsídios cabíveis.

5. Concomitantemente, solicitou-se à **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região,** parecer de força executória da decisão supra.

6. Ocorre que, na data de 10/12/2018, a **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, mediante o **MEMORANDO n. 00861/2018/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU,** abriu tarefa em novo NUP (00743.000300/2018-32), encaminhando a esta CONJUR/ME "*para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos do processo judicial em epígrafe, acompanhada do parecer jurídico que atesta a sua força executória*", bem como solicitou "*o envio de subsídios para a defesa da União*".

7. Aquela Procuradoria atestou a força executória da decisão judicial por meio do **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00437/2018/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU.**

8. Tendo em vista que a solicitação de subsídios já foi efetuada mediante a **COTA n. 00914/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU,** faz-se necessário encaminhar a presente manifestação ao **DGI**, para que:

a) Cumpra a decisão em comento, devendo enviar os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;

b) Exponha o prazo em que tal decisão poderá ser cumprida, em caso de impossibilidade de cumprimento da decisão judicial, com vistas a solicitar a dilação de prazo;

c) Por fim, preste os subsídios fáticos e jurídicos que justifiquem essa impossibilidade, caso seja absolutamente impossível o cumprimento da decisão judicial.

d) Envie informações e/ou documentos que complementem os dados a serem enviados à Procuradoria.

9. Solicito ao DGI que devolva os autos a CONJUR **até as 14h do dia 14/12/2018**. Cumpre atentar que trata-se de prazo judicial, cujo descumprimento pode causar graves prejuízos à União.

10. Ao apoio, solicito que, ultrapassado o prazo acima delineado, proceda à cobrança junto ao setor responsável.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

---

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206444634 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 11-12-2018 14:20. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para providências, nos termos do item 8 da Cota n. 00922/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0491721).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 11/12/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0491750 e o código CRC 6BDF1DD4.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0491750

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
11/12/18 15:20 M04032AG USUARIO : MARIA EUNICE

CONVENIO : 778138

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	4.734.874,44		
LIBERADO :	4.734.874,44	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	4.734.874,44	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
11/12/18 15:21 M04032AG USUARIO : MARIA EUNICE

CONVENIO : 778138

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	4.734.874,44		
LIBERADO :	4.734.874,44	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	4.734.874,44	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

fechar X
Loading Image...
PEREIRA DE PAULA RODRIGUES
4
6.100 Sair do Sistema
Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Dados
Execução Concedente
Execução Convenente
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS000302
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação de Inadimplência	Inadimplência Suspensa		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	778138/2012	**Número da Proposta**	040942/2012
Número Interno do Órgão	40942/2012		
Número do Processo	58701..00785/8/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 778138_2012 CONF BRASIL TÊNIS DE MESA.pdf	15/10/2014	Baixar

Proponente CNPJ 30.482.319/0001-61 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	A confederação Brasileira de Tênis de Mesa, que tem como receita certa a verba da Lei Agnelo/Piva, realiza anualmente o trabalho de fomento desta modalidade esportiva desde a prática na forma de lazer, educacional, participativa e competitiva. O Tênis de \mesa é o único esporte que possui o fantástico recorde de 5 vitórias – hexacampeão - em eventos por equipes nos Jogos Panamericanos (83, 87, 91, 95, 2007, 2011), além de ter o maior destaque nessa competição: Hugo Hoyama. Ele possui 15 medalhas, sendo 10 de ouro, o recordista “dourado” neste evento. Temos um total de 27 medalhas de ouro, 6 de prata e 11 de bronze, desde a introdução do nosso esporte na nona edição do Pan – Caracas 1983. Com o apoio deste projeto, conseguiremos prover aos atletas das seleções olimpicas a participação em competições e treinamentos internacionais com sparrings estrangeiros melhorando o desenvolvimento dos atletas através da oportunidade de participar de competições de alto nível, confrontar atletas internacionais, aumentar a competitividade, conquistas de medalhas, melhorar a pontuação no ranking internacional e se classificar para participar dos Jogos Olímpicos rio 2016. Participar dos Eventos de maior relevância e pontuação do Calendário da Federação Internacional de Tênis de Mesa Olímpico (ITTF) visando melhora na pontuação do Ranking Mundial para obter chances na participação do nos Jogos Panamericanos de 2013, Jogos Panamericanos de 2015 nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Categorias	
Objeto do Convênio	Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa foi fundada em 1979. Situada na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade estatutária administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar o desporto em todos os níveis no país, bem como no exterior. Possui 26 Federações Estaduais filiadas. É filiada à Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF; União Latino-americana De Tênis De Mesa – ULTM; Confederação Sul-americana De Tênis De Mesa – CSATM, Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB. Organiza Eventos Nacionais e Internacionais e atua no Desporto de Alto Rendimento, Educacional e de Lazer. O Tênis de Mesa é o 2° esporte mais praticado no País, segundo o Atlas do Esporte – 12 milhões. Depois de novo estudo, verificou-se - 24 milhões de praticantes (Modalidade Lazer). Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. A partir de

Consulta SICONV CONV 778138/2012 CONF BRASIL TÊNIS DE MESA (3724282) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 34

2002 a CBTM começou a receber apoio para manutenção e fomento do esporte através de repasses feito pelo Comitê Olímpico Brasileiro de recursos da Lei Agnelo – Piva, e a partir de 2008 também pelo Comitê Olímpico Brasileiro, cujas prestações de Contas são fiscalizadas continuamente pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido todas aprovadas, até a presente data. Com a otimização dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, a CBTM tem tido a oportunidade de realizar concentrações mensais e estágios internacionais das Seleções Brasileiras de diversas categorias olímpica e paralimpica. Além de realizar cursos para formação e desenvolvimento de árbitros, administradores do esporte e técnicos. Seu modelo de gestão baseia-se na engenharia de processos, através do qual promove o entendimento das operações de dorma consistente e sistêmica aos quadros gerenciais. Para bem coordenar e obter eficiência, eficácia e efetividade, adota a doutrina de macro-processos, que para cada ação deste processo é elaborado um procedimento, que se destina a fornecer todas as informações pertinentes e necessárias para sua execução. Possui ainda elementos complementares, que são os indicadores de desempenho que visam relacionar a produtividade de cada um dos seus colaboradores, criando um foco nos resultados e não nas atividades. Para apurar , medir, controlar e corrigir os desvios e adotado uma aferição onde gráficos medem a produtividade de cada colaborador, permitindo uma avaliação visual, um feedback, flexibilidade operacional, fornecendo suporte a objetivos e estratégias organizacionais, visando ao máximo à otimização dos recursos e garantindo a realização das suas ações, programas e projetos. A CBTM possui inúmeros convênios firmados com este Ministério do esporte, onde podemos citar os dois últimos: Realização de Treinamentos Olímpicos no Brasil e Participação em Competições Internacionais visando os Jogos Olímpicos 2016.e realizar treinamentos de Tenis de Mesa no Brasil e no exterior, visando os Jogos Olímpicos de 2016. Podemos citar também os convênios: Nº 62973/2008, 700981/2008, 700081/2008, 84223/2010 e 749401/2010 executado pela CBTM e com prestação de contas aprovada pelo Ministério do Esporte; A CBTM dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do convênio, em especial as seguintes: Administrativa; técnica; pessoal qualificado; estrutura organizacional; tecnologia; Os atletas brasileiros das categorias de jovens e adultos vêm participando regularmente de competições internacionais nos últimos 3 anos, obtendo medalhas

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
APROVAÇÃO RPESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 749401.pdf	18/09/2012	Baixar
Relatório Projeto CT LIE ME pag 1 e 2.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 000081 2008.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 749401 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751711 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751770 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_EXECUTANDO(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_NUCLEOS_DE_BASE(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_ORGANIZAÇÃO_DE_EVENTOS(03).pdf	18/09/2012	Baixar
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 700981.pdf	18/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1569-5	Conta	255874
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/05/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	16/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	11/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	26/10/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/06/2018

Valores

Ver Historico Valores

R$ 4.814.874,44 Valor Global
R$ 4.734.874,44 Valor de Repasse
R$ 80.000,00 Valor da Contrapartida
R$ 80.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
07 DECLARACAO DE COMPROMETIMENTO COM A CONTRA PARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.945.760,13
2013	R$ 1.547.287,31
2015	R$ 1.241.827,00

Consulta SICONV CONV 778138/2012 CONF BRASIL TENIS DE MESA (3724282) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 35

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV

air do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notificação Prévia / Inadimplência

Notificação Prévia / Inadimplência

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012

Eventos de Inadimplência

Número SIAFI	Número Minuta	Evento	Situação	Data Efetivação	Valor
2018NS002959	483029	07 - Suspensão da Inadimplência	Enviado		R$ 4.734.874,44
2018NS002753	377741	04 - Inadimplência efetiva após entrega da documentação	Suspenso	24/11/2018	R$ 4.734.874,44

Notificação Prévia

Número Minuta	Evento	Situação	Data Envio	Data Início	Data Fim	Valor
377741	04 - Inadimplência efetiva após entrega da documentação	Concluído	11/10/2018 11:36:24	10/10/2018	24/11/2018	R$ 4.734.874,44

Anexo SICONV- REGISTRO E NOTIFICAÇÃO - CONV 778138/2012 (3724336) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 36

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV

air do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- TCE
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notificação Prévia / Inadimplência

Notificação Prévia / Inadimplência

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012

Número SIAFI **377741**	**TRANSACAO EFETUADA COM SUCESSO**	Número da Minuta	
Situação	**Concluído**		
Evento	**04 - Inadimplência efetiva após entrega da documentação**		
Motivo	**216 - Irregularidade na execução física e financeira**		
Valor **11/10/2018**	**R$ 4.734.874,44**	Data Emissão	
Número do Documento **10/10/2018**	**000073/2018**	Data do Documento	
Documento Digitalizado	Parecer Financeiro 73-2018.pdf Baixar		
Observação	Parecer Financeiro 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME REJEITADO, conforme Despacho 564 (0429857) Processo 58701.007858/2012-20		
E-mail Secretaria da Fazenda ou similar	**alaor@cbtm.org.br**		
E-mail Poder Legislativo	**cbtm@cbtm.org.br**		
E-mails a notificar			

Lista de E-mails a Serem Notificados

E-mail
cgpco@esporte.gov.br

Dados SIAFI

Código Erro	
Descrição Erro	
Data Envio XML	**11/10/2018 11:36:24**

Processamento do arquivo de retorno do SIAFI do agendamento da Inadimplência

Situação	**Inadimplência processada com sucesso em 25/11/2018**	Detalhar

Lista de Esclarecimentos

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Irregularidades

Nenhum registro foi encontrado.

Voltar

Anexo SICONV- REGISTRO E NOTIFICAÇÃO - CONV 778138/2012 (3724336) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 37

Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências Voluntárias

Notificação Prévia/ Inadimplência

Objetivo

Atender ao **ACÓRDÃO Nº 2550/2013 – TCU**;

- Permitir que a notificação prévia seja registrada no SICONV, conforme determina a Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016, e enviada por integração para o SIAFI, evitando assim inconsistências entre esses sistemas e dando mais transparência na situação do instrumento de transferência voluntária.

Como Funciona a Notificação Prévia?

- A notificação prévia é registrada no SICONV. Ao notificar o convenente o SICONV enviará um agendamento para o SIAFI onde o **prazo de 45** dias para a efetivação da inadimplência começará a contar a partir da data informada no campo **"Data do Documento"**.

- O convenente e os órgãos de controle e similar receberão e-mail informando o registro da notificação no SICONV.

- A situação da notificação prévia será **"Inadimplência Pendente**" até que o prazo de 45 dias termine. Finalizando os 45 dias a situação da notificação será alterada para "**Concluído" .**

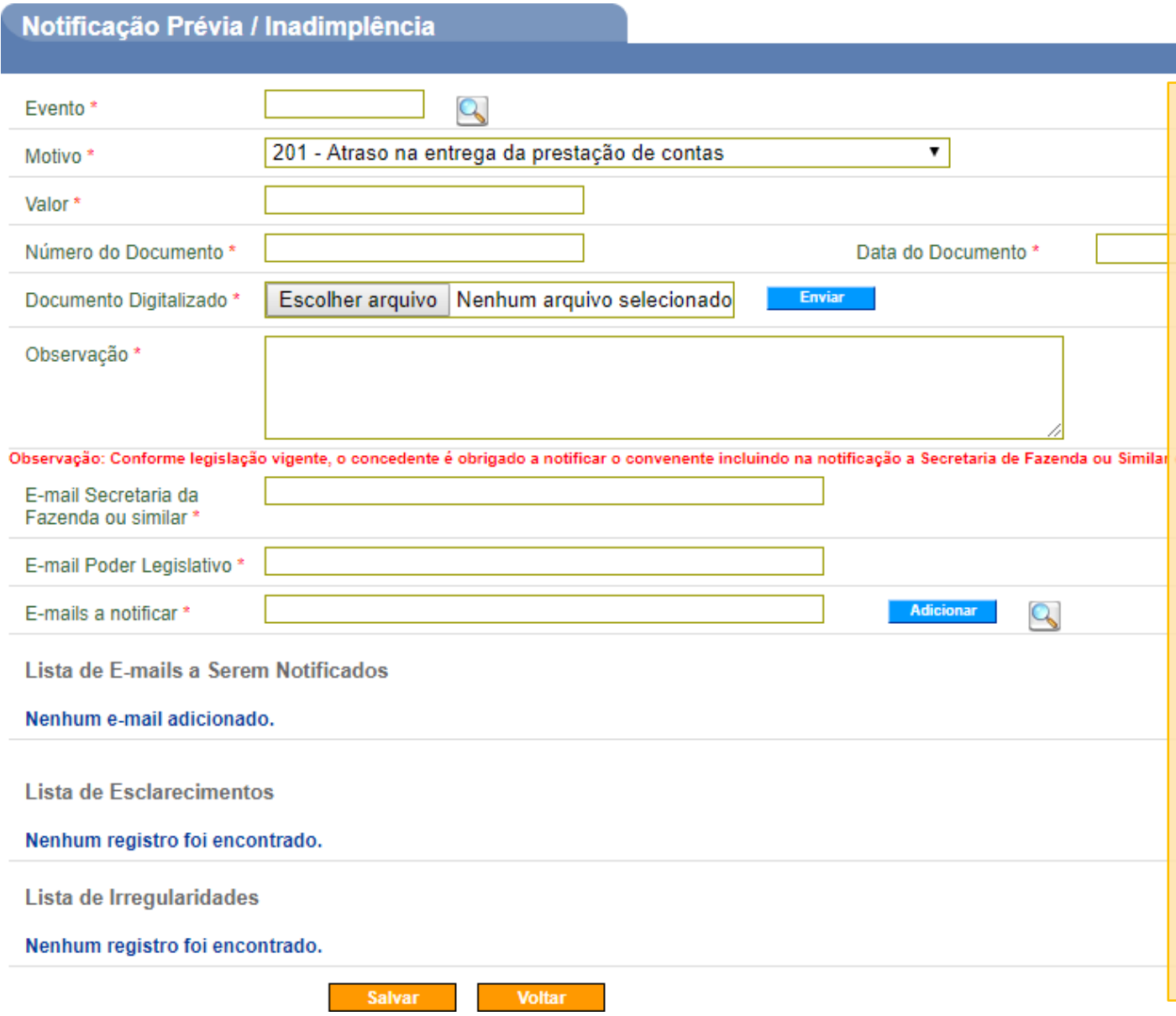
- Após enviar notificação prévia a **Situação de Inadimplência** da transferência deverá ser alterada na aba Dados para **"Em Diligência"**. Após a efetivação da inadimplência a situação deverá ser alterada para **Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação** ou **Inadimplência efetiva após entrega da documentação.**

Notificação Prévia

Para exibir a tela abaixo o usuário deverá consultar o convênio, clicar no menu "**Prestação de Contas"** e em seguida acessar a opção **"Notificação Prévia Inadimplência**".



Para incluir a Notificação Prévia o usuário deverá clicar no botão **INCLUIR**.



Instruções de preenchimento:

- Para preencher o campo **"Evento"** clique na lupa e selecione uma das seguintes opções:

Código	Nome	
03	Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação	Selecionar
04	Inadimplência efetiva após entrega da documentação	Selecionar

- O campo **"Data do Documento"** deve ser uma data de **até** 45 (quarenta e cinco) dias anteriores a data atual.
- As extensões aceitas no campo **"Documento Digitalizado"** são: PDF, JPG, GIF, PNG, MPG, MPEG, AVI, TXT, ZIP. O tamanho do arquivo não pode ultrapassar o máximo de 2 MB.
- Para incluir o documento digitalizado primeiro clique em Escolher arquivo selecione um arquivo válido e em seguida clique em Enviar
- O usuário deverá notificar a Secretaria de Fazenda ou Similar e o Poder Legislativo, conforme determina a legislação vigente.
- Poderá notificar outros interessados, para isso deverá digitar o e-mail no campo **"E-mails a notificar"** e em seguida clicar no botão Adicionar

Transação Efetuada com Sucesso

fechar

Número da Minuta	10294		
Situação	Cadastrado		
Evento	03 - Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação		
Motivo	201 - Atraso na entrega da prestação de contas		
Valor	R$ 80.000,00	Data Emissão	
Número do Documento	999999/9999	Data do Documento	01/05/2018
Documento Digitalizado	TABELA DE EVENTOS.pdf Baixar		
Observação	ok		

Observação: Conforme legislação vigente, o concedente é obrigado a notificar o convenente incluindo na notificação a Secretaria de Fazenda ou Similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

E-mail Secretaria da Fazenda ou similar	oliveir@planejamento.gov.br
E-mail Poder Legislativo	up@planejamento.gov.br
E-mails a notificar	

Lista de E-mails a Serem Notificados

E-mail
aline.teste@planejamento.gov.br

Lista de Esclarecimentos

Nenhum registro foi encontrado.

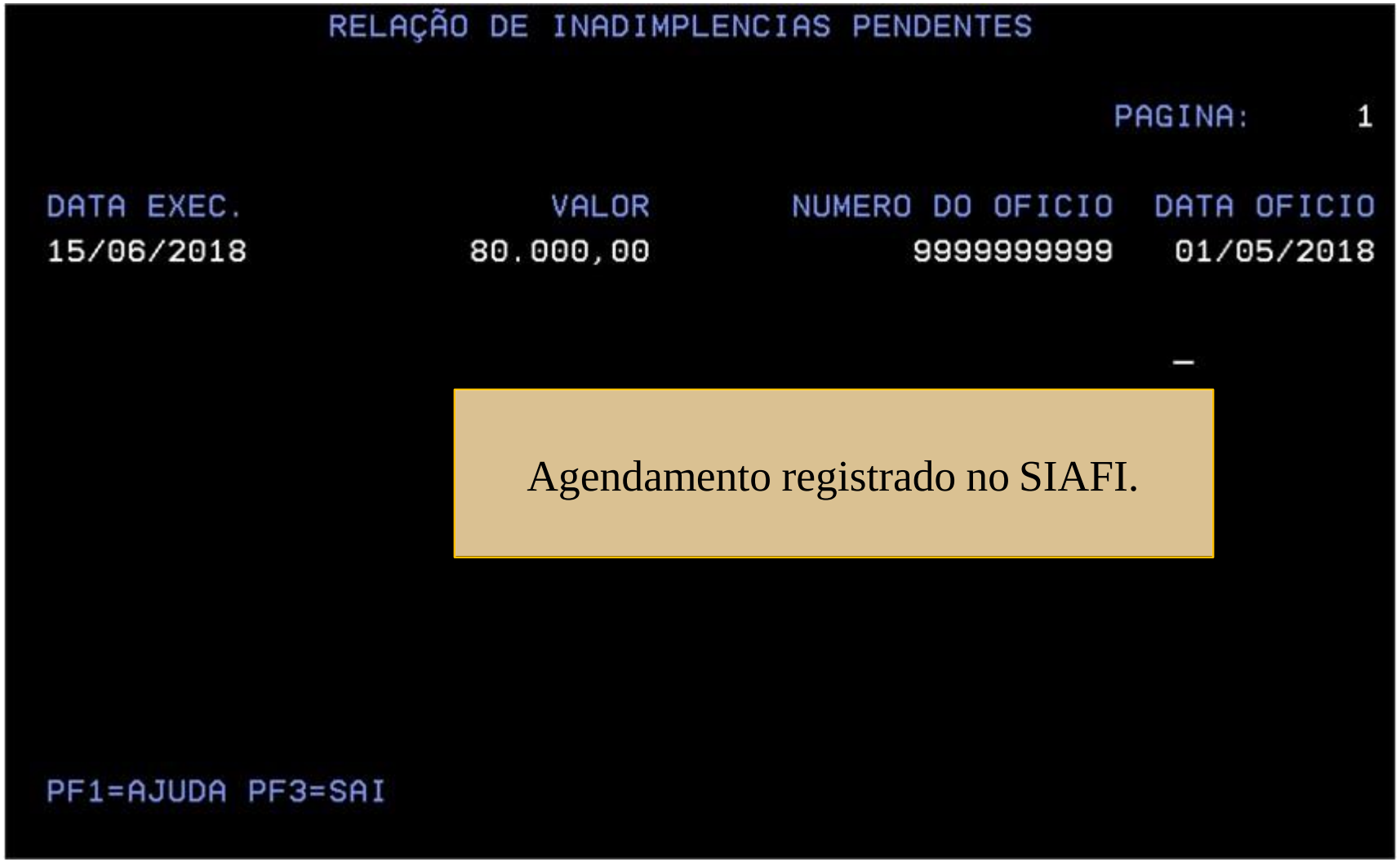
Lista de Irregularidades

Nenhum registro foi encontrado.

Após salvar, clique no botão **ENVIAR** para enviar o agendamento para o SIAFI.

Enviar | Editar | Excluir | Voltar

Notificação Prévia



Agendamento registrado no SIAFI.

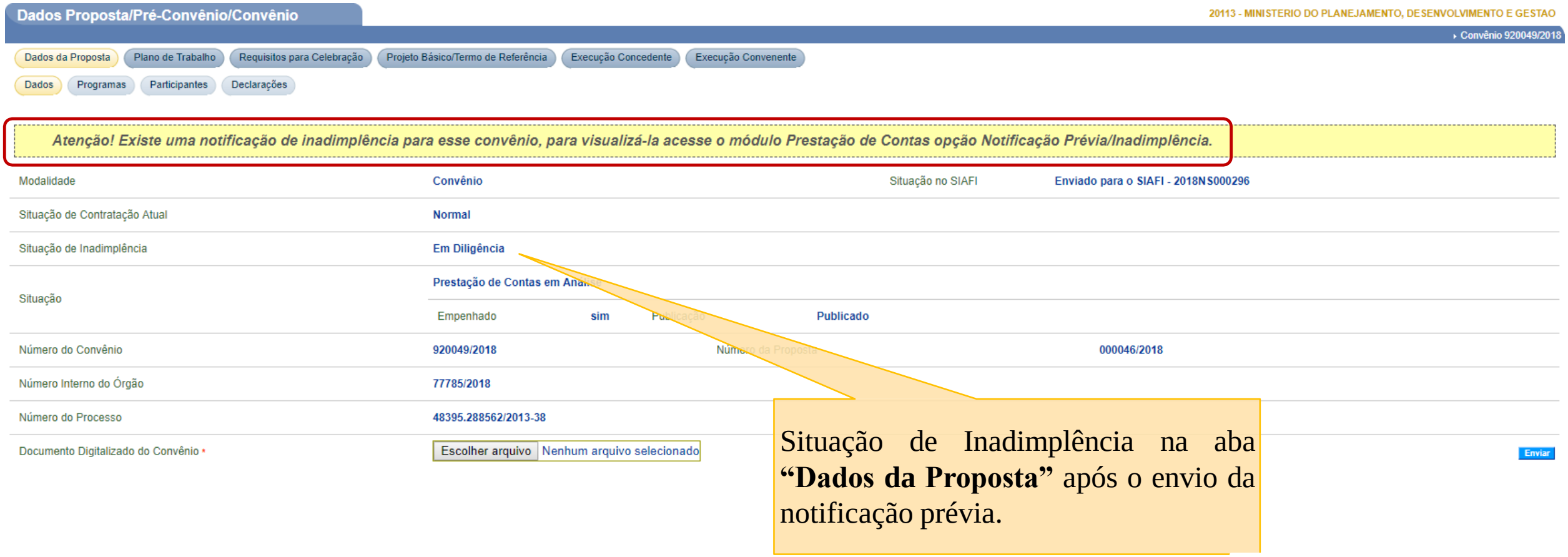
Notificação Prévia



Situação da Notificação Prévia após o envio.

Data de efetivação da inadimplência calculada 45 dias depois da data informada no campo **"Data do Documento"**.

Notificação Prévia



Situação de Inadimplência na aba **"Dados da Proposta"** após o envio da notificação prévia.

Notificação Prévia

- Transcorrido os 45 dias do agendamento, o SIAFI irá processar o agendamento.
- Se estiver tudo correto a inadimplência será efetivada e o SIAFI retornará com a nota de sistema para o SICONV.
- Se o SIAFI encontrar algum erro a inadimplência não será efetivada e o erro ficará gravado no SICONV.
- Nesse caso o agendamento deverá ser enviado novamente após a correção do erro.



Clique aqui para visualizar o retorno do SIAFI.

Notificação Prévia / Inadimplência

Número SIAFI	TRANSACAO EFETUADA COM SUCESSO	Número da Minuta	10236
Situação	Erro SIAFI		
Evento	04 - Inadimplência efetiva após entrega da documentação		
Motivo	201 - Atraso na entrega da prestação de contas		
Valor	R$ 90.000,00	Data Emissão	04/04/2018
Número do Documento	999999/9999	Data do Documento	19/02/2018
Documento Digitalizado	TABELA DE EVENTOS.pdf Baixar		
Observação	testar motivo.		

Observação: Conforme legislação vigente, o concedente é obrigado a notificar o convenente incluindo na notificação a Secretaria de Fazenda ou Similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

E-mail Secretaria da Fazenda ou similar	aline.oliveir@planejamento.gov.br
E-mail Poder Legislativo	aline.oliveir@planejamento.gov.br
E-mails a notificar	

Lista de E-mails a Serem Notificados

E-mail
aline.oliveir@planejamento.gov.br

Dados SIAFI

Código Erro	
Descrição Erro	
Data Envio XML	04/04/2018 10:04:52

Processamento do arquivo de retorno do SIAFI do agendamento da Inadimplência

Situação	(0263) CONTA SEM SALDO 20101300001 812210103 NCV920033 Detalhar

Retorno do SIAFI.

Lista de Esclarecimentos

Nenhum registro foi encontrado.

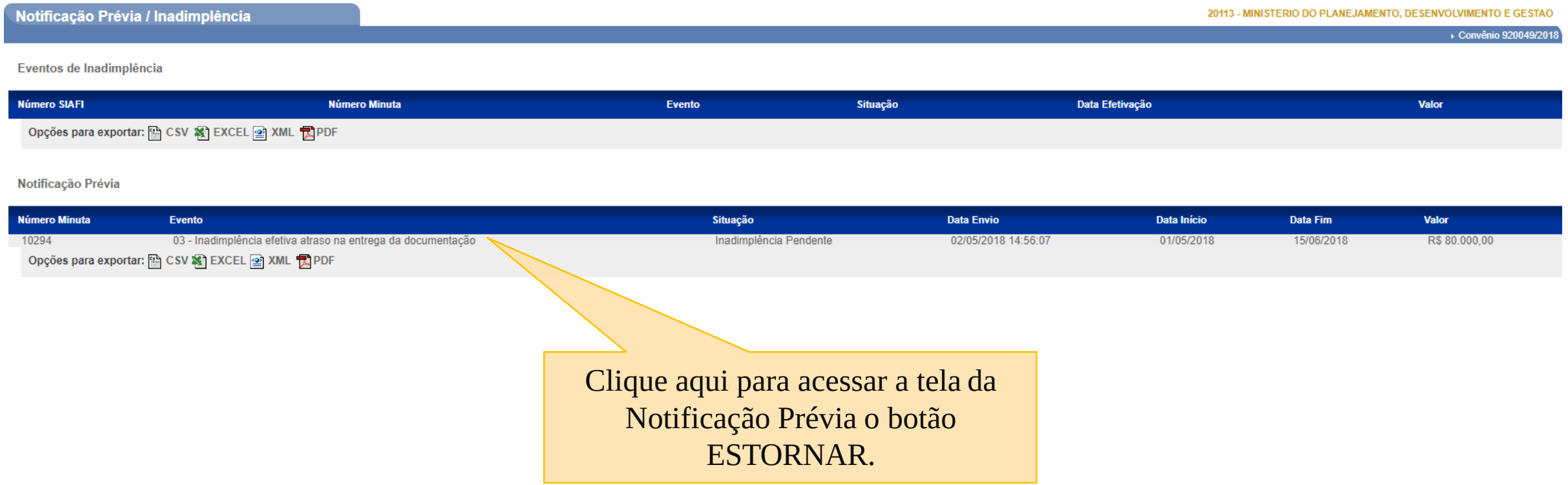
Lista de Irregularidades

Nenhum registro foi encontrado.

Voltar

Notificação Prévia

- A notificação prévia poderá ser estornada antes da efetivação. Dessa forma o agendamento será estornado no SIAFI e o convênio não ficará inadimplente.



Envio ao SIAFI realizado com sucesso

fechar

Número SIAFI	TRANSACAO EFETUADA COM SUCESSO	Número da Minuta	10294
Situação	Inadimplência Pendente		
Evento	03 - Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação		
Motivo	201 - Atraso na entrega da prestação de contas		
Valor	R$ 80.000,00	Data Emissão	02/05/2018
Número do Documento	999999/9999	Data do Documento	01/05/2018
Documento Digitalizado	TABELA DE EVENTOS.pdf Baixar		
Observação	ok		

Observação: Conforme legislação vigente, o concedente é obrigado a notificar o convenente incluindo na notificação a Secretaria de Fazenda ou Similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

E-mail Secretaria da Fazenda ou similar	oliveir@planejamento.gov.br
E-mail Poder Legislativo	up@planejamento.gov.br
E-mails a notificar	

Lista de E-mails a Serem Notificados

E-mail
aline.teste@planejamento.gov.br

Dados SIAFI

Código Erro	
Descrição Erro	
Data Envio XML	02/05/2018 14:56:07

Processamento do arquivo de retorno do SIAFI do agendamento da Inadimplência

Situação	Aguardando retorno do SIAFI

Lista de Esclarecimentos

Nenhum registro foi encontrado.

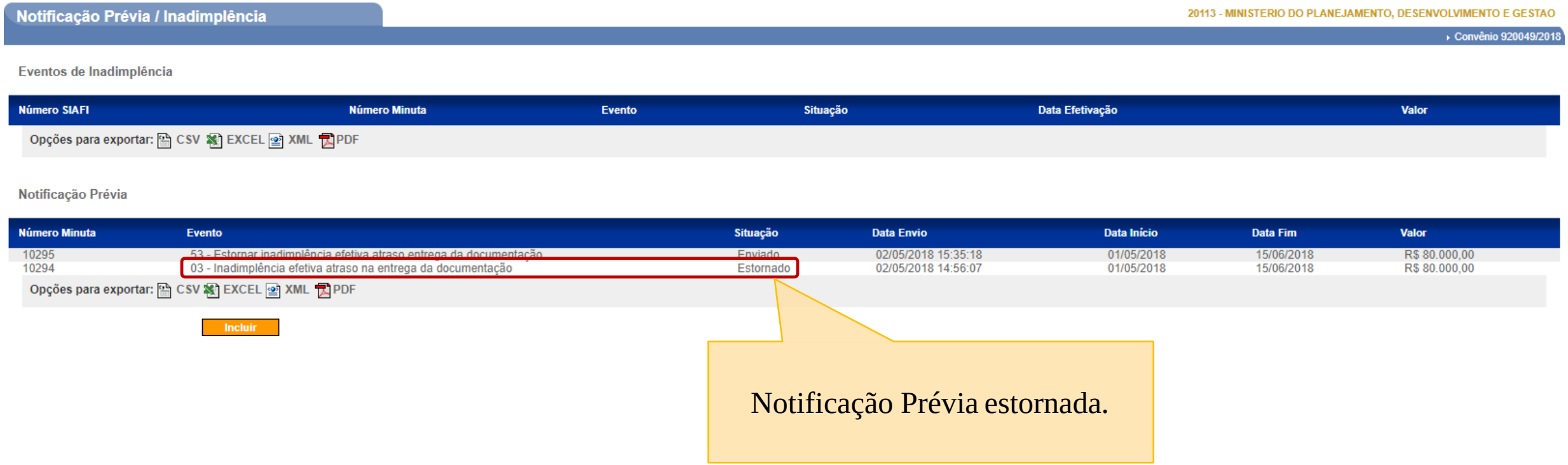
Lista de Irregularidades

Nenhum registro foi encontrado.

Clique no botão **ESTORNAR** para estornar a Notificação Prévia.

Estornar Voltar

Notificação Prévia

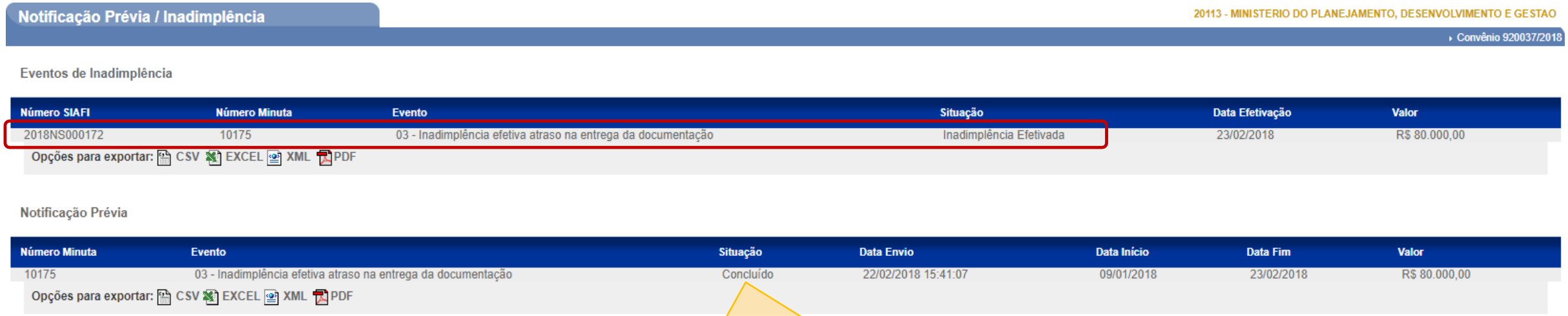


Notificação Prévia

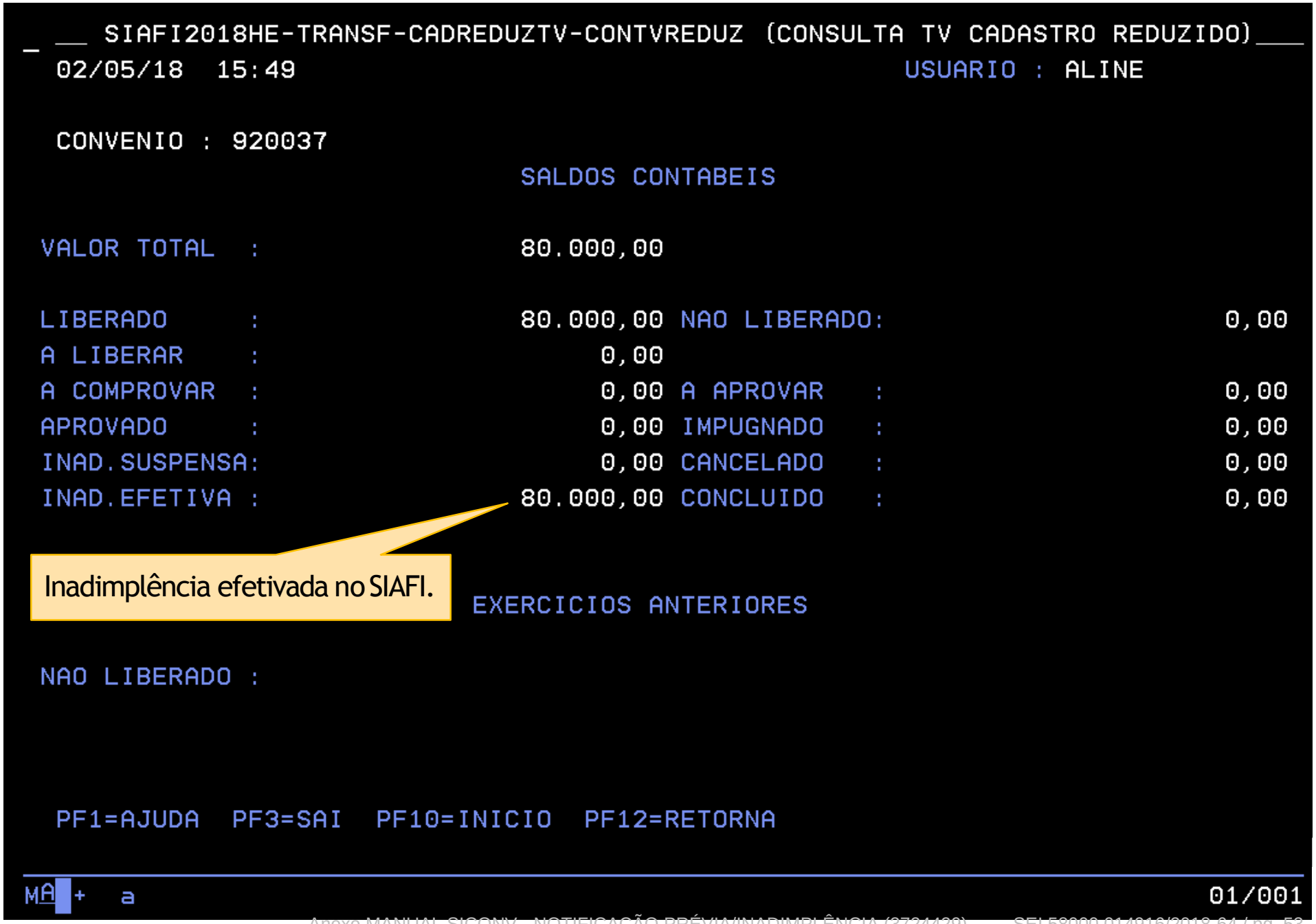
- Finalizando os 45 dias a situação da notificação será alterada para “Concluído” e esta não poderá mais ser estornada.

- Após a conclusão da notificação o evento de inadimplência será efetivado e ficará disponível em **Eventos de Inadimplência** com a situação **Inadimplência efetivada**.

- A Inadimplência **efetivada** poderá ser: Estornada, Retirada e Suspensa



Situação da Notificação prévia após os 45 dias.


SIAFI2018HE-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
02/05/18 15:49
USUARIO : ALINE
CONVENIO : 920037
SALDOS CONTABEIS
VALOR TOTAL : 80.000,00
LIBERADO : 80.000,00 NAO LIBERADO: 0,00
A LIBERAR : 0,00
A COMPROVAR : 0,00 A APROVAR : 0,00
APROVADO : 0,00 IMPUGNADO : 0,00
INAD.SUSPENSA: 0,00 CANCELADO : 0,00
INAD.EFETIVA : 80.000,00 CONCLUIDO : 0,00
Inadimplência efetivada no SIAFI.
EXERCICIOS ANTERIORES
NAO LIBERADO :
PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA
MA + a
01/001

Inadimplência Efetivada



Situação do convênio na aba dados após a **efetivação da inadimplência.**

Estorno e Retirada da Inadimplência

- O Estorno e a Retirada da Inadimplência retiram o saldo da conta **"Inadimplência Efetiva"** e o retornam para a conta anterior:
  - **"A Comprovar"** para a inadimplência do tipo 03 - Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação;
  - **"A Aprovar"** para a inadimplência do tipo 04 - Inadimplência efetiva após entrega da documentação.

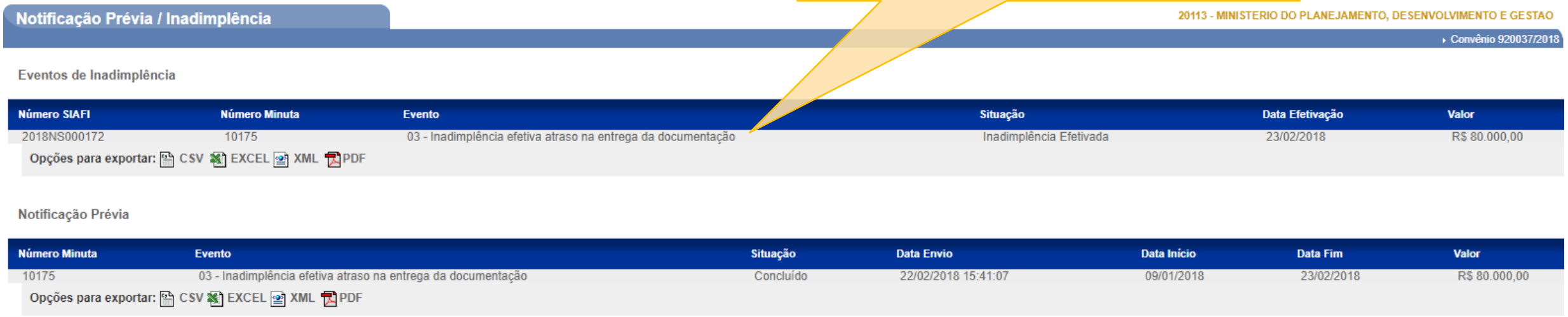
- Após enviar o estorno para o SIAFI a situação da transferência voluntária será alterada para a situação anterior à inadimplência.

- Após o **ESTORNO** da inadimplência o usuário poderá enviar outra notificação prévia, neste caso o convênio ficará inadimplente novamente transcorrido os 45 dias da notificação conforme regra explicada anteriormente.

- Após a inclusão da requisição **RETIRADA** da inadimplência o usuário poderá estorná-la, nesse caso o convênio ficará inadimplente novamente.

Estorno e Retirada da Inadimplência

Clique aqui para acessar a tela da inadimplência com os botões: Estornar, Retirar e Suspender.



Notificação Prévia / Inadimplência

20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO

▸ Convênio 920037/2018

Número SIAFI	2018NS000172	Número da Minuta	10175
Situação	Inadimplência Efetivada		
Evento	03 - Inadimplência efetiva atraso na entrega da documentação		
Motivo	201 - Atraso na entrega da prestação de contas		
Valor	R$ 80.000,00	Data Emissão	22/02/2018
Número do Documento	999999/9999	Data do Documento	09/01/2018
Documento Digitalizado	TABELA DE EVENTOS.pdf Baixar		
Observação	okay		

Observação: Conforme legislação vigente, o concedente é obrigado a notificar o convenente incluindo na notificação a Secretaria de Fazenda ou Similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

E-mail Secretaria da Fazenda ou similar	aline.oliveir@planejamento.gov.br
E-mail Poder Legislativo	aline.up@planejamento.gov.br
E-mails a notificar	

Lista de E-mails a Serem Notificados

E-mail
aline.teste@planejamento.gov.br

Dados SIAFI

Código Erro	
Descrição Erro	
Data Envio XML	22/02/2018 15:41:07

Lista de Esclarecimentos

Nenhum registro foi encontrado.

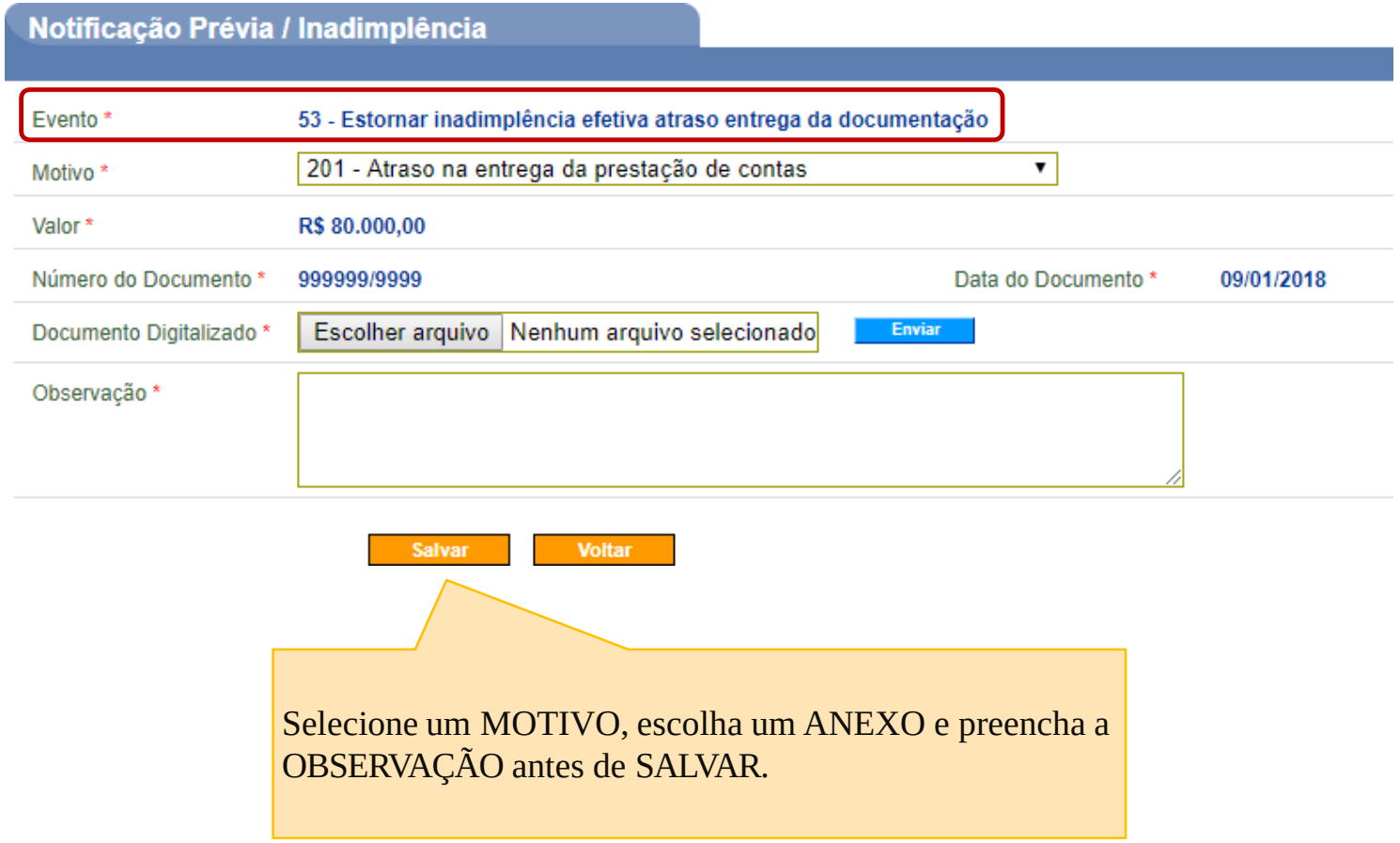
Lista de Irregularidades

Nenhum registro foi encontrado.

Clique no botão
ESTORNAR ou RETIRAR

Estornar | Retirar | Suspender | Voltar

Estorno e Retirada da Inadimplência

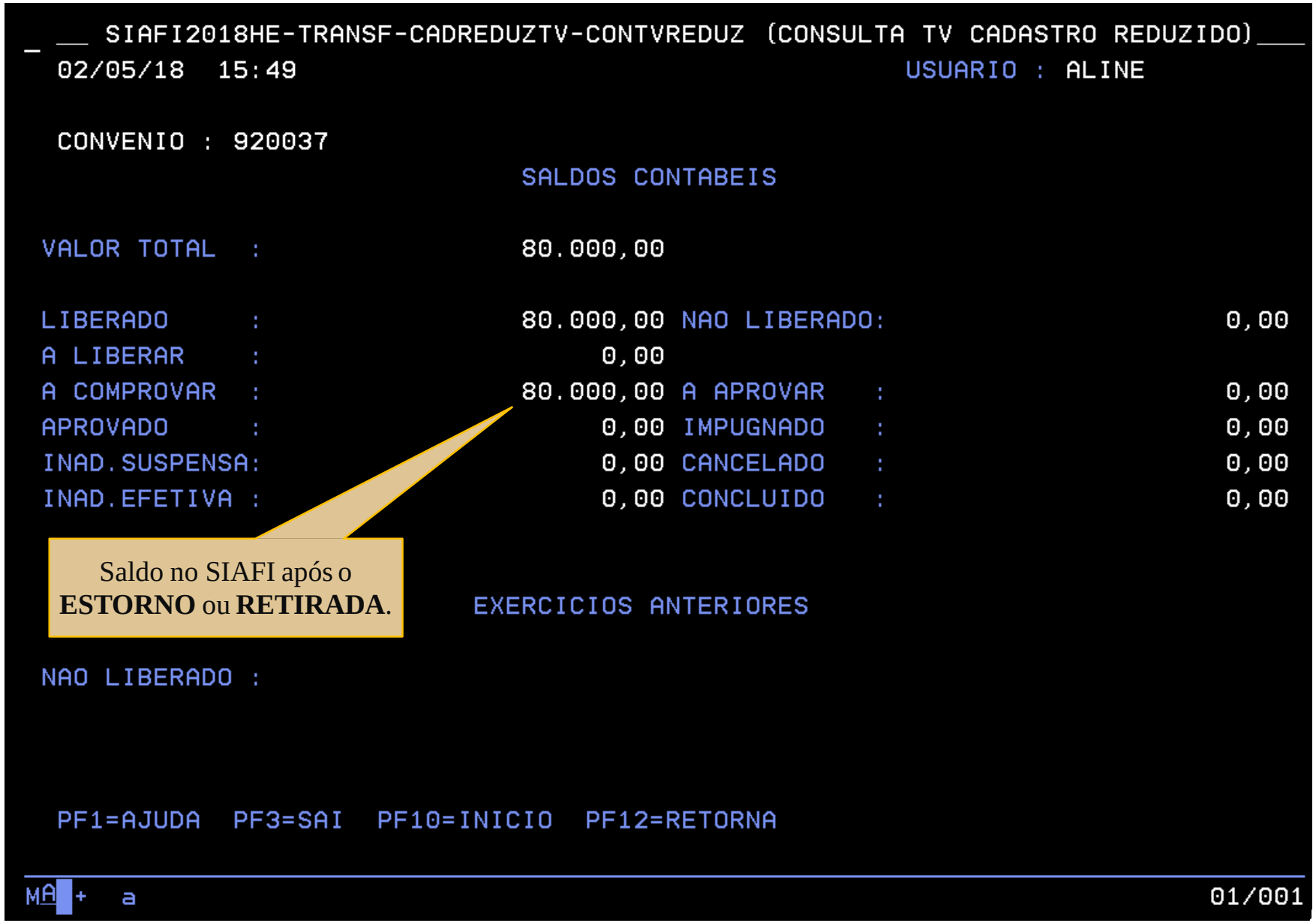


Selecione um MOTIVO, escolha um ANEXO e preencha a OBSERVAÇÃO antes de SALVAR.

Estorno e Retirada da Inadimplência



Clique no botão **ENVIAR** para enviar o evento para o SIAFI.


SIAFI2018HE-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)
02/05/18 15:49
USUARIO : ALINE
CONVENIO : 920037
SALDOS CONTABEIS
VALOR TOTAL : 80.000,00
LIBERADO : 80.000,00 NAO LIBERADO: 0,00
A LIBERAR : 0,00
A COMPROVAR : 80.000,00 A APROVAR : 0,00
APROVADO : 0,00 IMPUGNADO : 0,00
INAD.SUSPENSA: 0,00 CANCELADO : 0,00
INAD.EFETIVA : 0,00 CONCLUIDO : 0,00
Saldo no SIAFI após o ESTORNO ou RETIRADA.
EXERCICIOS ANTERIORES
NAO LIBERADO :
PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA
MA + a
01/001

Suspensão da Inadimplência

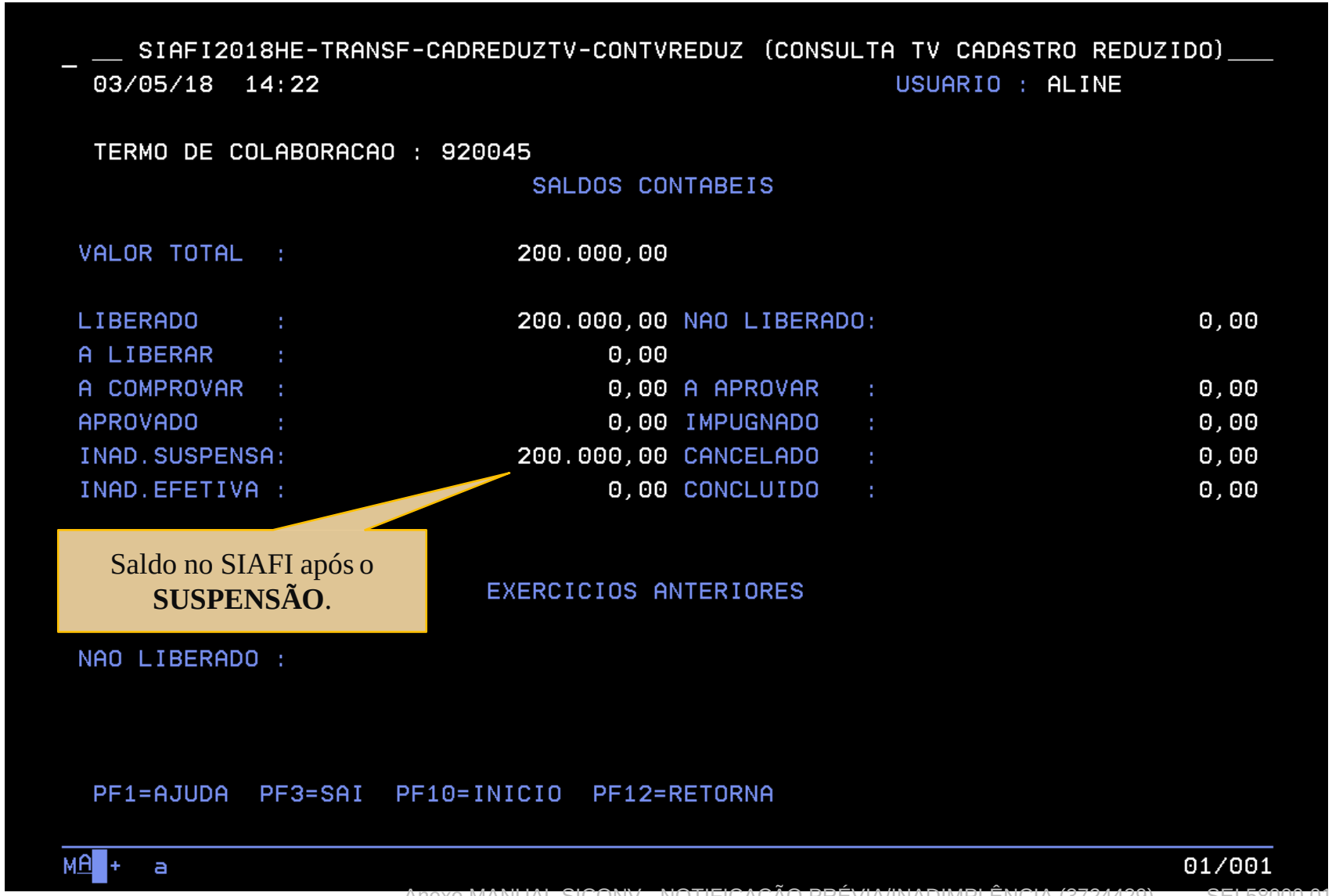
- A Suspensão da Inadimplência retira o saldo da conta **“Inadimplência Efetiva”** e o coloca na conta **“Inadimplência Suspensa”**.

- Após enviar a suspensão para o SIAFI a situação da transferência voluntária será alterada para **“Inadimplência Suspensa”**.

- Após a suspensão da inadimplência o usuário poderá ESTORNAR ou RETIRAR a suspensão na inadimplência.

- Para suspender a inadimplência siga o passo a passo do estorno e da retirada da inadimplência detalhado anteriormente.

Suspensão da Inadimplência



Saldo no SIAFI após o **SUSPENSÃO**.

Suspensão da Inadimplência

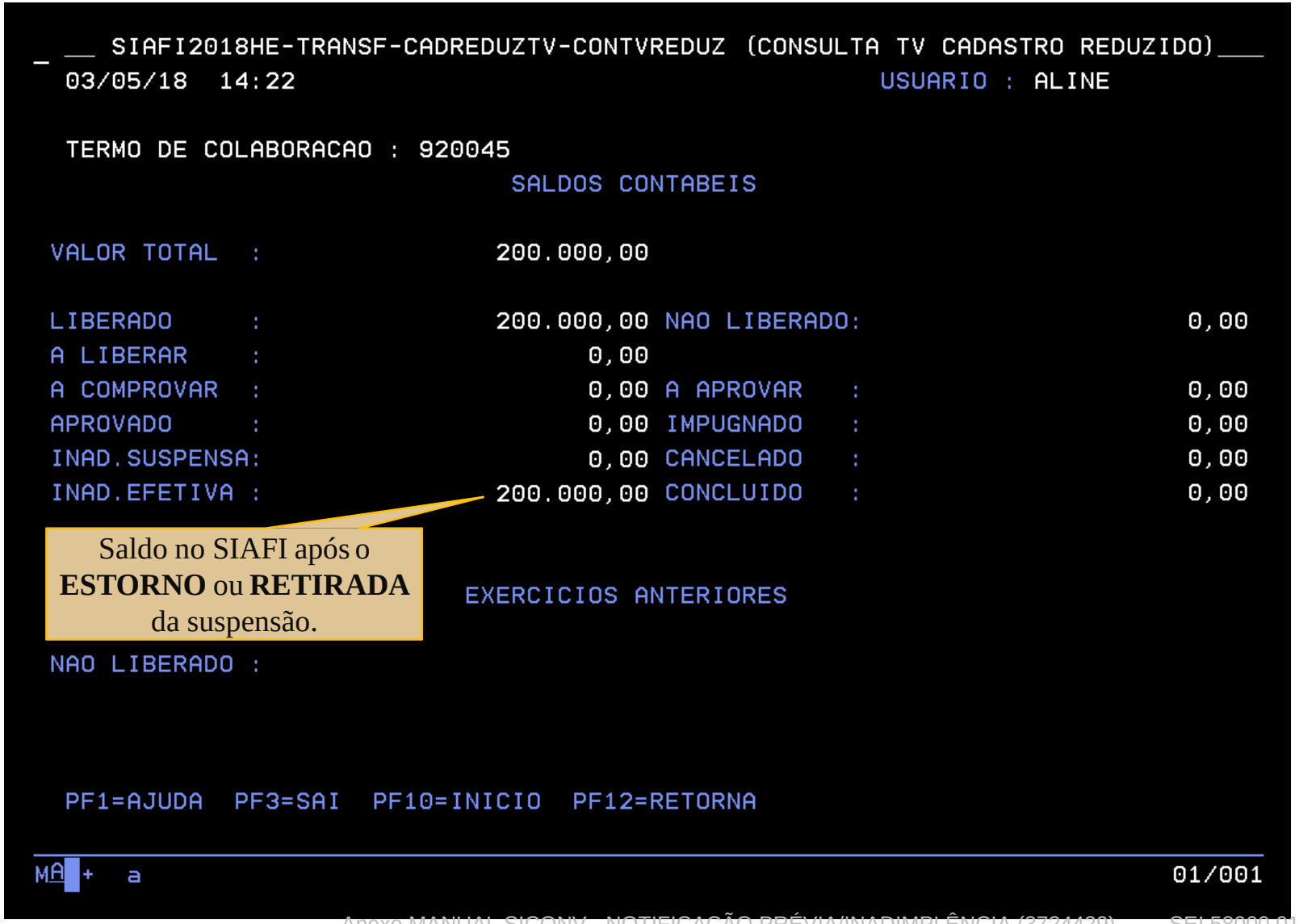
Clique aqui para acessar a tela da suspensão com os botões: Estornar e Retirar.



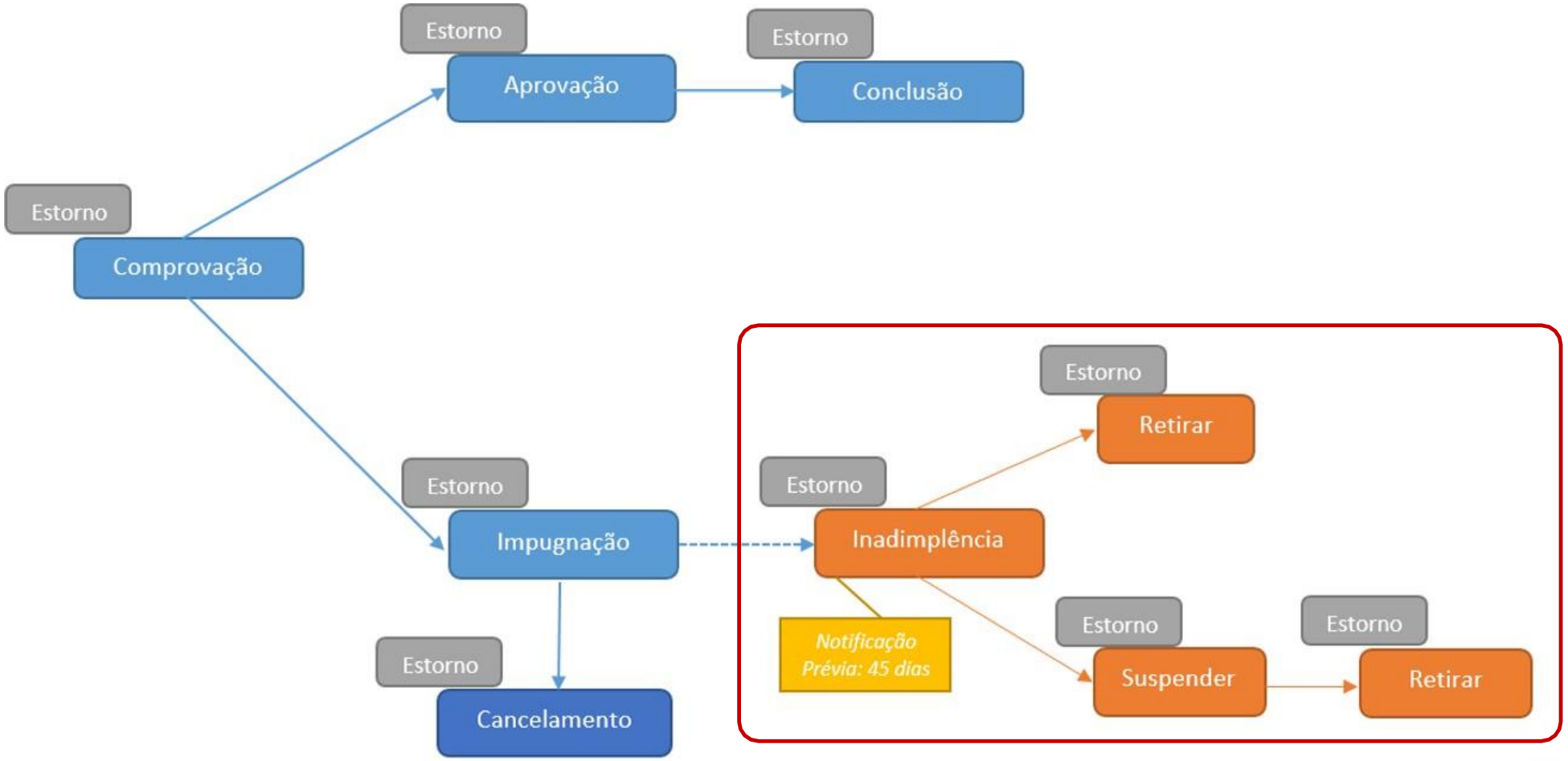
Suspensão da Inadimplência



Suspensão da Inadimplência



Fluxo da Prestação de Constas



Dúvidas?


Nova CENTRAL DE ATENDIMENTO
do Sistema de Convênios - SICONV
0800 978 9008
Clique aqui para maiores informações

Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências Voluntárias

Integração Siconv X SIAFI - Prestação de Contas

Objetivos

- Atender ao **ACÓRDÃO Nº 2550/2013 – TCU**;

- Permitir que a comprovação, aprovação, impugnação e conclusão da prestação de contas sejam registradas no SICONV e enviadas por integração para o SIAFI, evitando assim inconsistências entre esses sistemas e dando mais transparência na situação do instrumento de transferência voluntária.

Como Funciona?

- O usuário irá registrar o evento da prestação de contas e enviá-lo para o SIAFI.
- A situação do instrumento será alterada no SICONV de acordo com o evento enviado e o saldo contabilizado no SIAFI, dessa forma os dois sistemas estarão com as informações consistentes.
- **Eventos** disponíveis:

Código	Evento
01	**Comprovação**
51	Estornar comprovação
02	**Aprovação**
52	Estornar aprovação
09	**Impugnação**
11	Cancelar impugnação
59	Estornar impugnação
61	Estornar cancelamento impugnação
13	**Conclusão**
73	Estorno Conclusão - Mesmo exercício do registro da conclusão
74	Estorno Conclusão - Exercício posterior ao do registro da conclusão

Incluir Evento



Incluir Evento



Para incluir os eventos é necessário que o usuário tenha o perfil de **"Gestor Financeiro do Concedente"** e de **"Executor"** no SIAFI.

Para incluir um evento clique no botão **INCLUIR EVENTO**.

Incluir Evento

Principal ▸ Consultar Convênio ▸ Prestação de Contas

Registrar Evento no SIAFI

20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO

▸ Convênio 920051/2018

Evento *



Clique na lupa para selecionar o evento que deseja incluir.

- SITUAÇÃO - **Em Execução**:

Código	Nome	
01	Comprovação	Selecionar
02	Aprovação	Selecionar

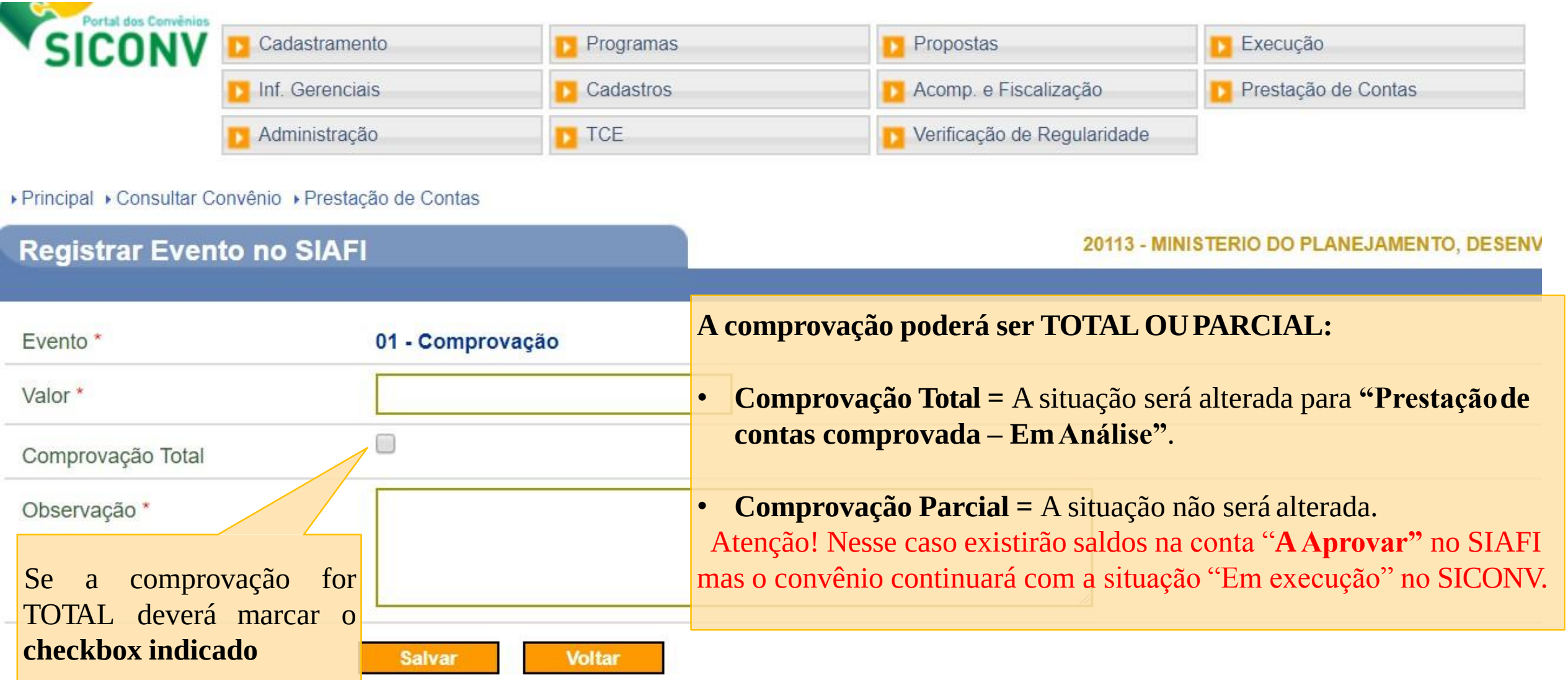
- SITUAÇÃO - **Prestação de Contas em análise/ Prestação de Contas Comprovada - Em Análise:**

Código	Nome	
01	Comprovação	Selecionar
02	Aprovação	Selecionar
09	Impugnação	Selecionar

- SITUAÇÃO - **Prestação de Contas Aprovada**

Código	Nome	
01	Comprovação	Selecionar
02	Aprovação	Selecionar
13	Conclusão	Selecionar

Comprovação do Registro do Evento



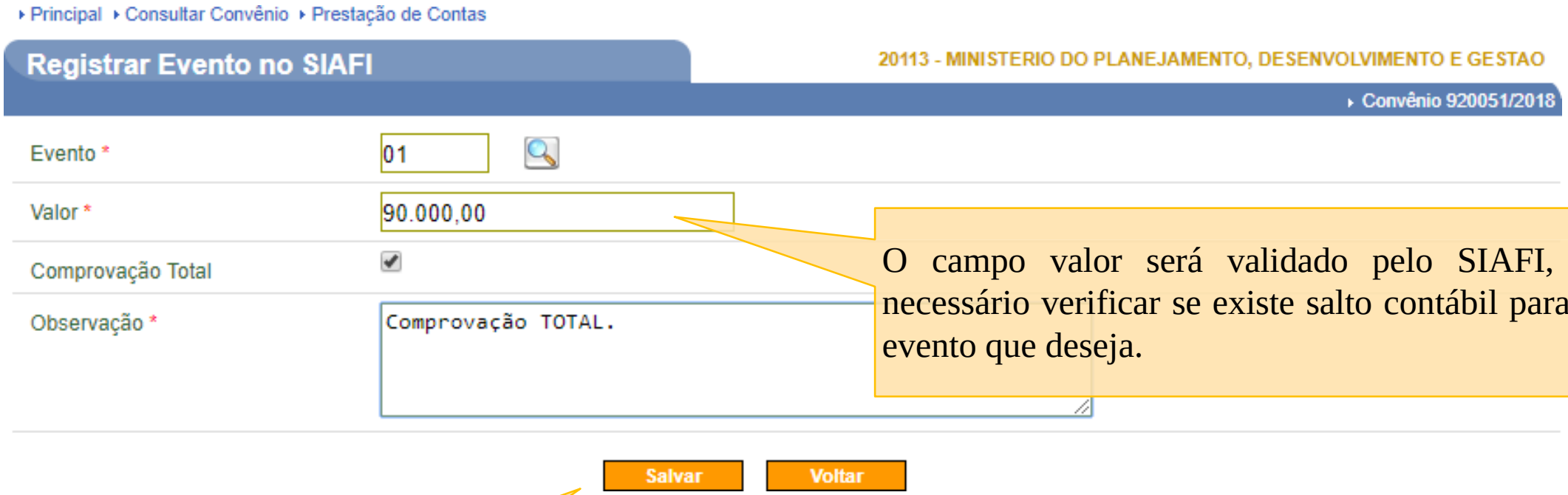
Se a comprovação for TOTAL deverá marcar o **checkbox indicado**

A comprovação poderá ser TOTAL OU PARCIAL:

- **Comprovação Total =** A situação será alterada para **"Prestação de contas comprovada – Em Análise"**.
- **Comprovação Parcial =** A situação não será alterada.

Atenção! Nesse caso existirão saldos na conta "**A Aprovar"** no SIAFI mas o convênio continuará com a situação "Em execução" no SICONV.

Comprovação do Registro do Evento



O campo valor será validado pelo SIAFI, portanto é necessário verificar se existe salto contábil para o envio do evento que deseja.

Após preencher todos os campos clique no botão **SALVAR**.

Comprovação do Registro do Evento

Saldos Contábeis no SIAFI **antes** do envio da comprovação.

```
_ __ SIAFI2018HE-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)___
  04/05/18  09:47                                    USUARIO : ALINE

  CONVENIO : 920051
                              SALDOS CONTABEIS

 VALOR TOTAL   :                  90.000,00

 LIBERADO      :                  90.000,00 NAO LIBERADO:                  0,00
 A LIBERAR     :                       0,00
 A COMPROVAR   :                  90.000,00 A APROVAR    :                 0,00
 APROVADO      :                       0,00 IMPUGNADO    :                 0,00
 INAD.SUSPENSA:                        0,00 CANCELADO    :                 0,00
 INAD.EFETIVA  :                       0,00 CONCLUIDO    :                 0,00


                           EXERCICIOS ANTERIORES

 NAO LIBERADO  :
```

Comprovação

Principal › Consultar Convênio › Prestação de Contas

Registrar Evento no SIAFI

20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO

Convênio 960051/2018

Transação Efetuada com Sucesso

fechar

Evento *	**01 - Comprovação**
Número SIAFI	
Número da Minuta	**143434**
Valor *	**R$ 90.000,00**
Comprovação Total	☑
Observação *	Comprovação Total

Dados Siafi

Data de envio de XML	

Enviar | Editar | Excluir | Voltar

Após salvar, clique no botão **ENVIAR** para enviar o evento para o SIAFI.

Comprovação do Registro do Evento

Saldos Contábeis no SIAFI **após** o envio da comprovação.

```
_ __ SIAFI2018HE-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)___
  04/05/18  11:16                                   USUARIO : ALINE

  CONVENIO : 920051
                              SALDOS CONTABEIS

 VALOR TOTAL   :                  90.000,00

 LIBERADO      :                  90.000,00 NAO LIBERADO:                  0,00
 A LIBERAR     :                       0,00
 A COMPROVAR   :                       0,00 A APROVAR    :             90.000,00
 APROVADO      :                       0,00 IMPUGNADO    :                  0,00
 INAD.SUSPENSA:                        0,00 CANCELADO    :                  0,00
 INAD.EFETIVA  :                       0,00 CONCLUIDO    :                  0,00


                           EXERCICIOS ANTERIORES

 NAO LIBERADO :
```

Após o envio, o saldo ficará na situação "**A APROVAR**" no SIAFI.

Comprovação do Registro do Evento



Situação do convênio na aba dados após o envio do evento de **Comprovação Total**.

Comprovação - Estorno



Na aba "Dados" da Prestação de Contas, clique no Evento de Comprovação para acessar a tela com o botão **ESTORNAR**.

Comprovação - Estorno



Clique no botão **ESTORNAR** para estornar o evento de comprovação.

Comprovação - Estorno



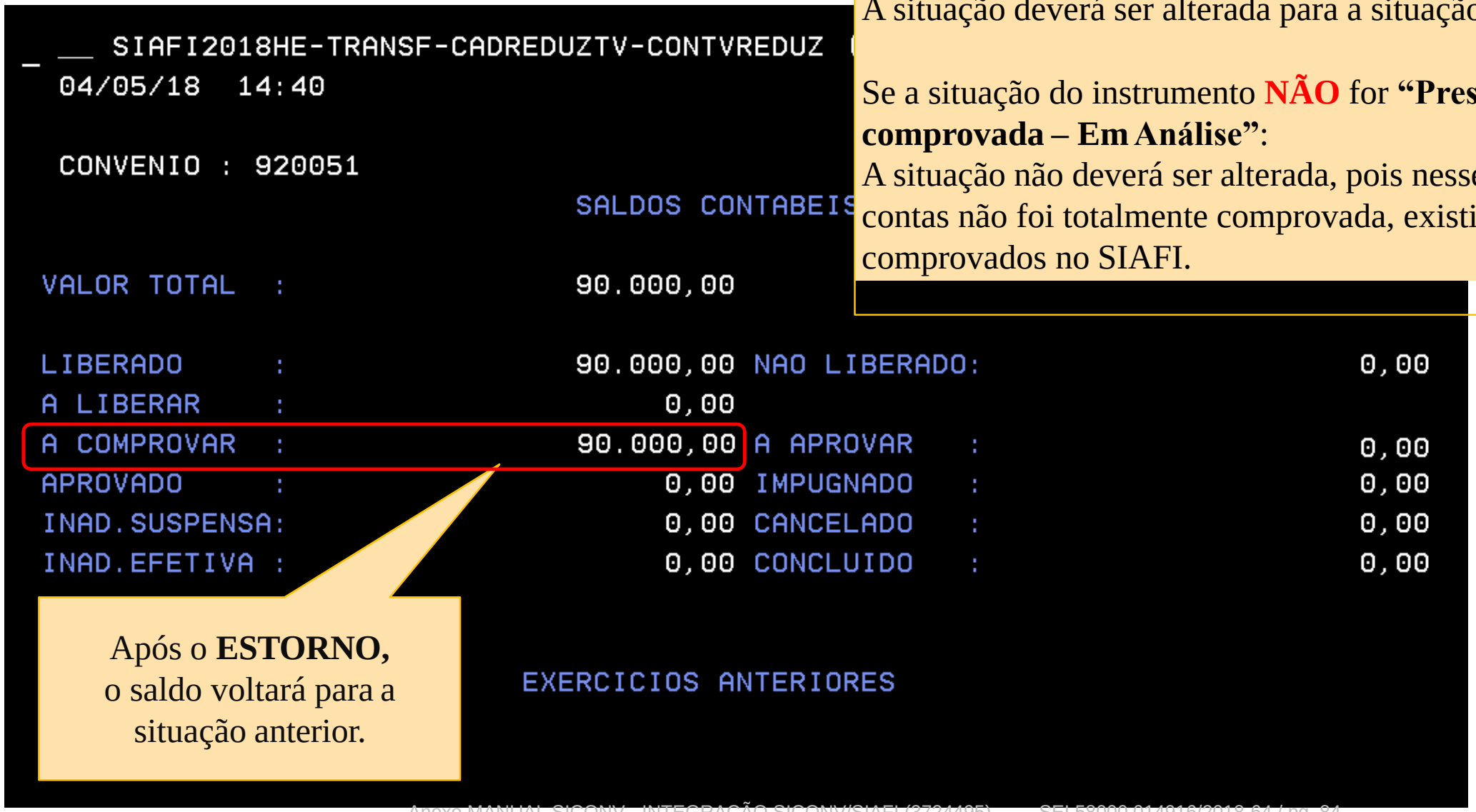
Preencha a **OBSERVAÇÃO** com a justificativa do estorno e clique em **SALVAR**.

Comprovação - Estorno



Clique em **ENVIAR** para o envio ao SIAFI

Comprovação - Estorno



Após o **ESTORNO,** o saldo voltará para a situação anterior.

Após o estorno da comprovação verificar:

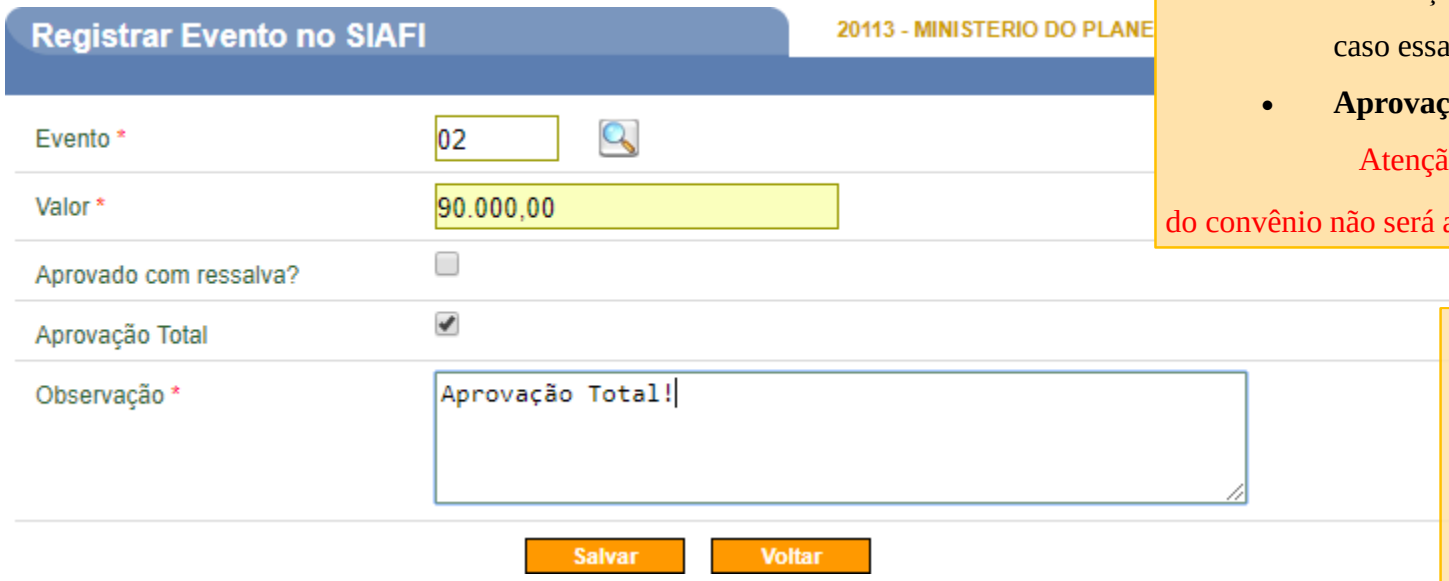
Se a situação do instrumento for **"Prestação de contas comprovada – Em Análise"**:
A situação deverá ser alterada para a situação anterior.

Se a situação do instrumento **NÃO** for **"Prestação de contas comprovada – Em Análise"**:
A situação não deverá ser alterada, pois nesse caso a prestação de contas não foi totalmente comprovada, existia apenas valores comprovados no SIAFI.

Aprovação

- Condição: Para que o evento de aprovação seja enviado para o SIAFI é necessário que exista saldo na conta **"AAprovar"**.
- O usuário poderá aprovar valores parciais.
- Se a aprovação for total deverá marcar o checkbox "Aprovação Total".
  - **Aprovação Total = SIM:** A situação da transferência deverá ser alterada para "Prestação de contas Aprovada" ou "Prestação de contas Aprovada com Ressalvas" caso essa opção esteja marcada.
  - **Aprovação Total = NÃO:** A situação da transferência não será alterada.

Atenção! Nesse caso existirão saldos na conta "Aprovado" no SIAFI mas a situação do convênio não será alterada no SICONV.

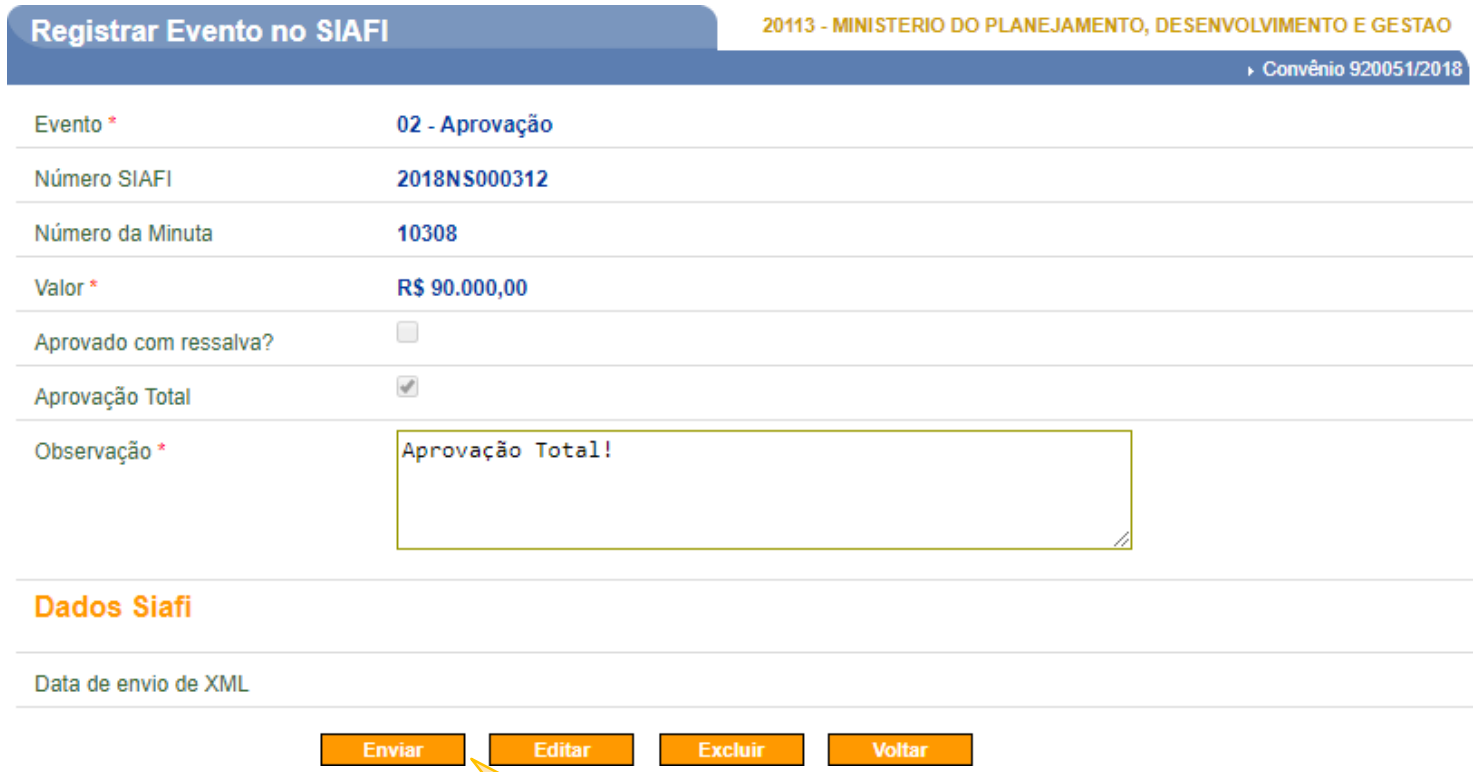


Após preencher todos os campos clique no botão **SALVAR**.

Instruções de preenchimento:

- Para preencher o campo **"Evento"** clique na lupa e selecione o evento que deseja enviar.
- O campo valor será validado pelo SIAFI, portanto é necessário verificar se existe salto contábil para o envio do evento que deseja.
- Aprovado com ressalva?: marcar essa opção quando a aprovação foi com alguma ressalva.
- Aprovação Total: marcar essa opção se a prestação de contas for totalmente aprovada.

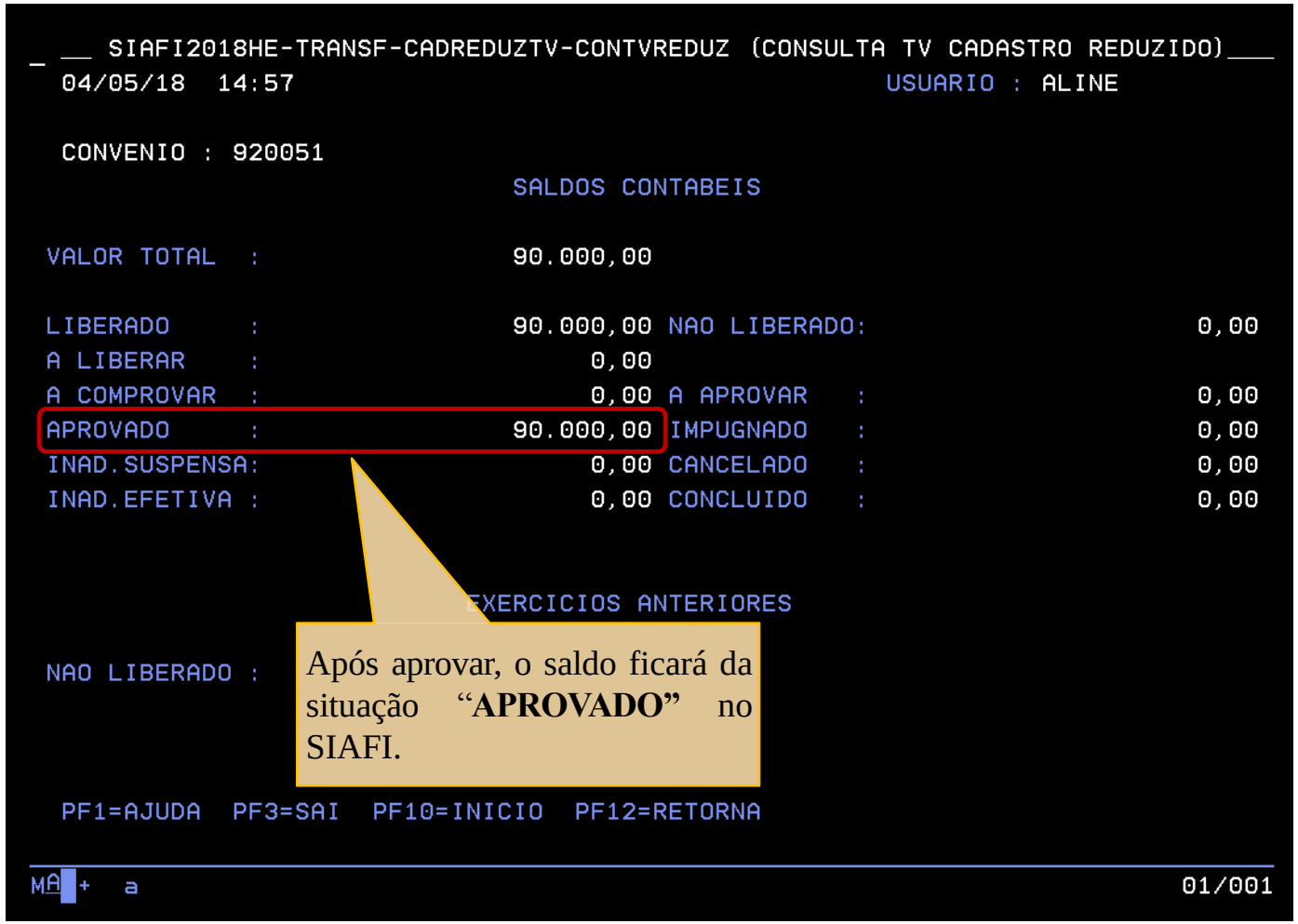
Aprovação



Após salvar, clique no botão **ENVIAR** para enviar o evento para o SIAFI.

Aprovação

- Saldos Contábeis no SIAFI **após** o envio da aprovação.



Aprovação



Situação do convênio na aba dados após o envio do evento de **aprovação**.

Aprovação - Estorno

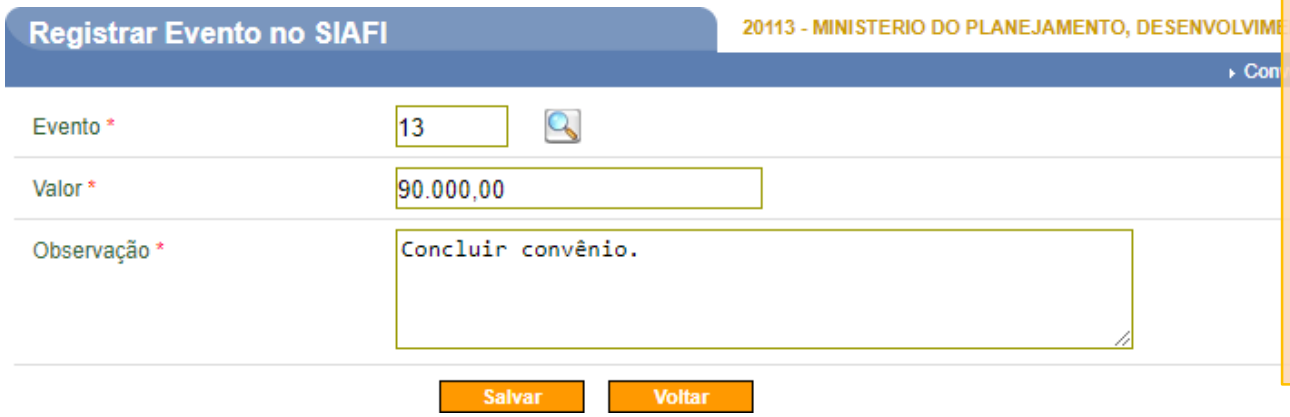
- O evento de aprovação poderá ser estornado.
- O passo a passo para o estorno da aprovação é semelhante ao da comprovação descrito anteriormente.
- Após o estorno da aprovação:

-Se a situação da transferência for **"Prestação de contas Aprovada**": A situação deverá ser alterada para a situação anterior.

-Se a situação da transferência **não** for "Prestação de contas Aprovada": A situação não deverá ser alterada, pois nesse caso a prestação de contas não foi totalmente aprovada, existia apenas valores aprovados no SIAFI.

- O saldo no SIAFI após o estorno saíra da conta **"Aprovado"** e retornará para a conta **"AAprovar".**

Conclusão



Após preencher todos os campos clique no botão **SALVAR**.

- Condição para conclusão: Transferência na situação "Prestação de contas aprovada" ou "Prestação de contas aprovada com ressalvas."
- A conclusão deverá ser sempre do valor **TOTAL** aprovado.
- Se houver valores não liberados no convênio, antes de enviar a conclusão é necessário enviar uma "Nota de Lançamento" para o SIAFI, para que o valor seja ajustado, saindo da conta **"A Liberar"** e indo para a conta **"Não Liberado"**.
- Após o envio do evento de conclusão a situação da transferência deverá ser alterada para **"Prestação de Contas Concluída"**.

Instruções de preenchimento:

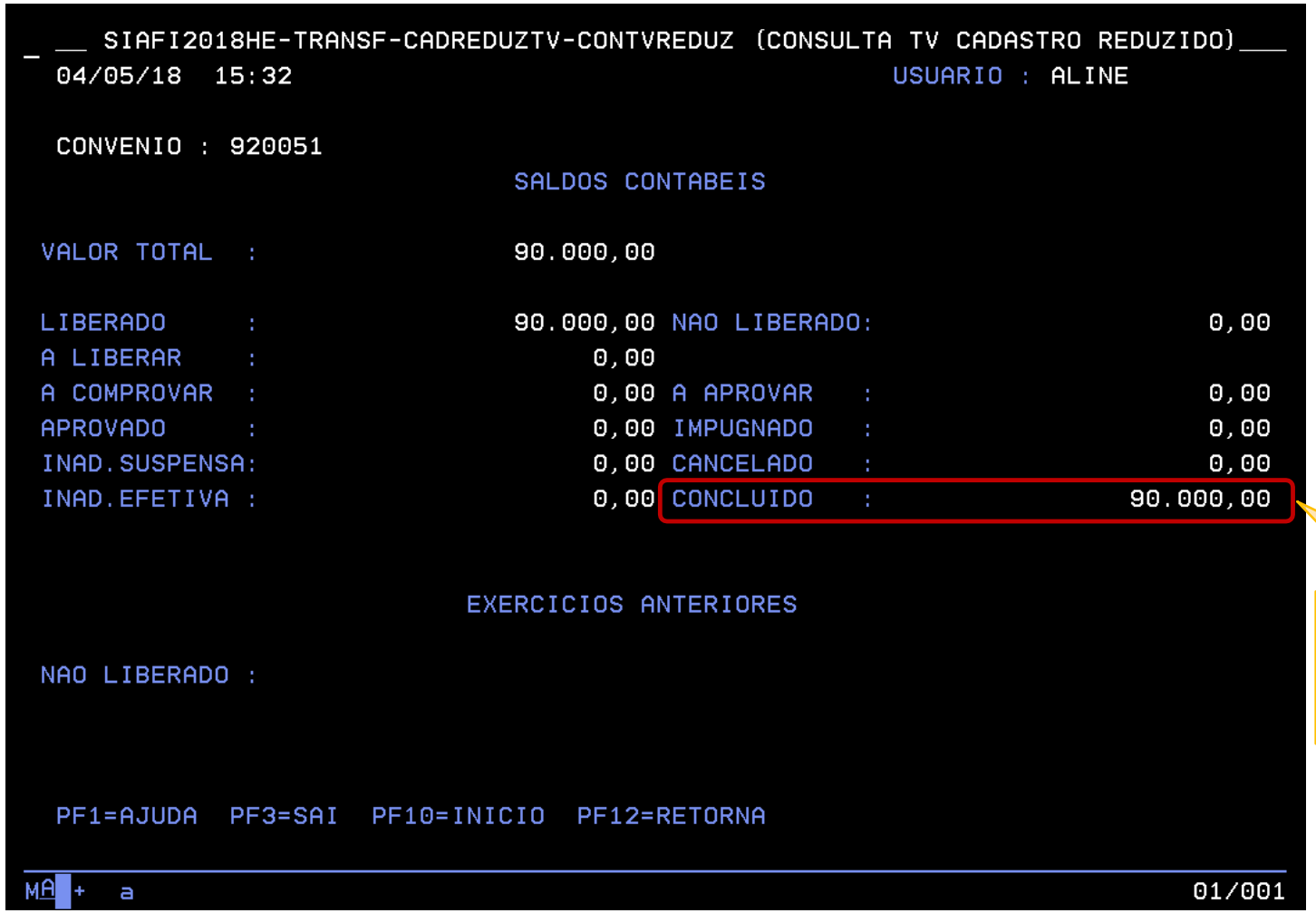
- Para preencher o campo **"Evento"** clique na lupa e selecione o evento que deseja enviar.
- O campo valor será validado pelo SIAFI, portanto é necessário verificar se existe salto contábil para o envio do evento que deseja. No caso da conclusão o valor deve ser igual ao total aprovado.

Conclusão


Registrar Evento no SIAFI
20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO
Convênio 920051/2018
Evento *
13 - Conclusão
Número SIAFI
Número da Minuta
10311
Valor *
R$ 90.000,00
Observação *
Concluir convênio.
Dados Siafi
Data de envio de XML
Enviar
Editar
Excluir
Voltar
Após salvar, clique no botão ENVIAR para enviar o evento para o SIAFI.

Conclusão

- Saldos Contábeis no SIAFI **após** o envio da conclusão.



Após o envio ao SIAFI, o saldo ficará na situação "**CONCLUÍDO**".

Conclusão



Situação do convênio na aba dados após o envio do evento de **conclusão**.

Conclusão - Estorno

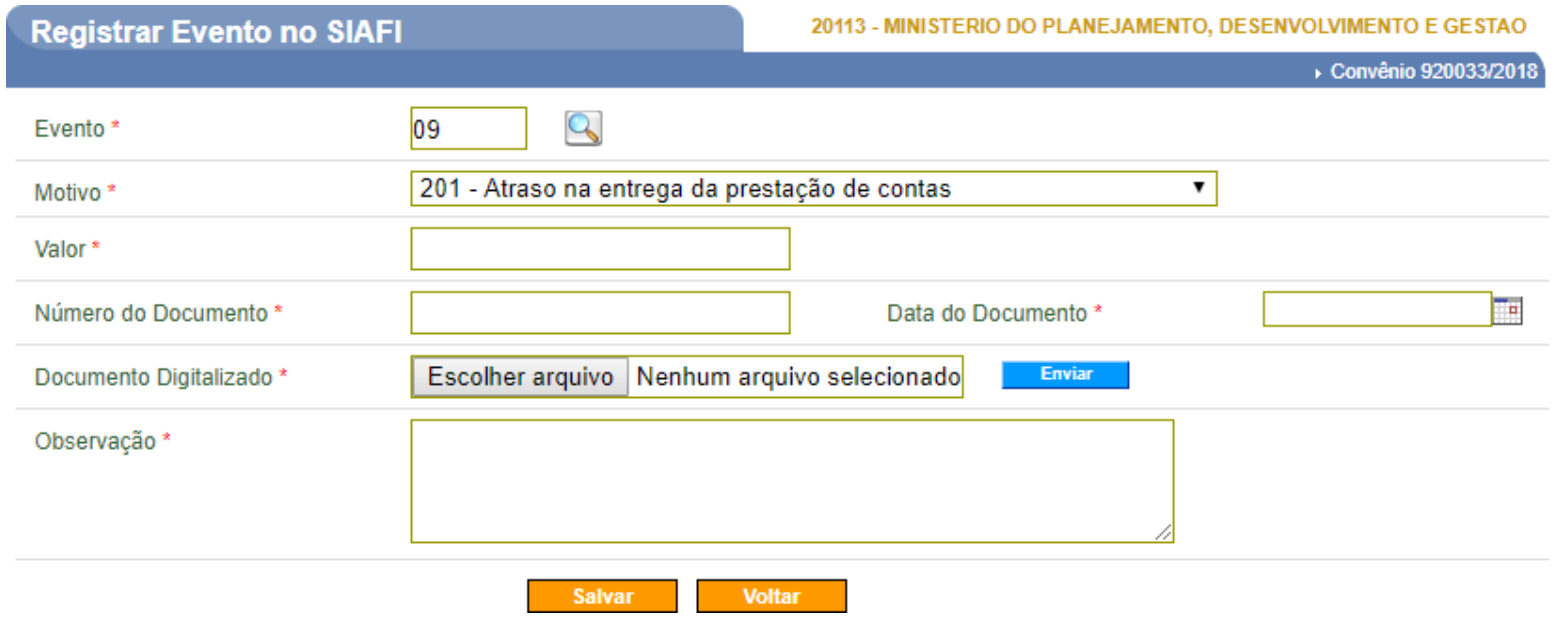
- O evento de conclusão poderá ser estornado.
- O passo a passo para o estorno da conclusão é semelhante ao descrito anteriormente.
- A conclusão tem dois tipos de estorno:

  - 73) Estorno Conclusão - Mesmo exercício do registro da conclusão;

  - 74) Estorno Conclusão - Exercício posterior ao do registro da conclusão.

- O SICONV irá preencher o código automaticamente.
- Após o estorno da conclusão a transferência retornará para a situação **“Prestação de Contas Aprovada”**.
- O saldo no SIAFI após o estorno saíra da conta **“Concluído”** e retornará para a conta **“Aprovado”.**

Impugnação



Após preencher todos os campos clique no botão **SALVAR**.

Instruções de preenchimento:

- Para preencher o campo **"Evento"** clique na lupa e selecione o evento que deseja enviar.
- Para a impugnação da prestação de contas é necessário selecionar um motivo.
- O campo valor será validado pelo SIAFI, portanto é necessário verificar se existe salto contábil para o envio do evento que deseja.
- Os campos número do documento, data do documento e documento digitalizado também são exigidos.

Impugnação

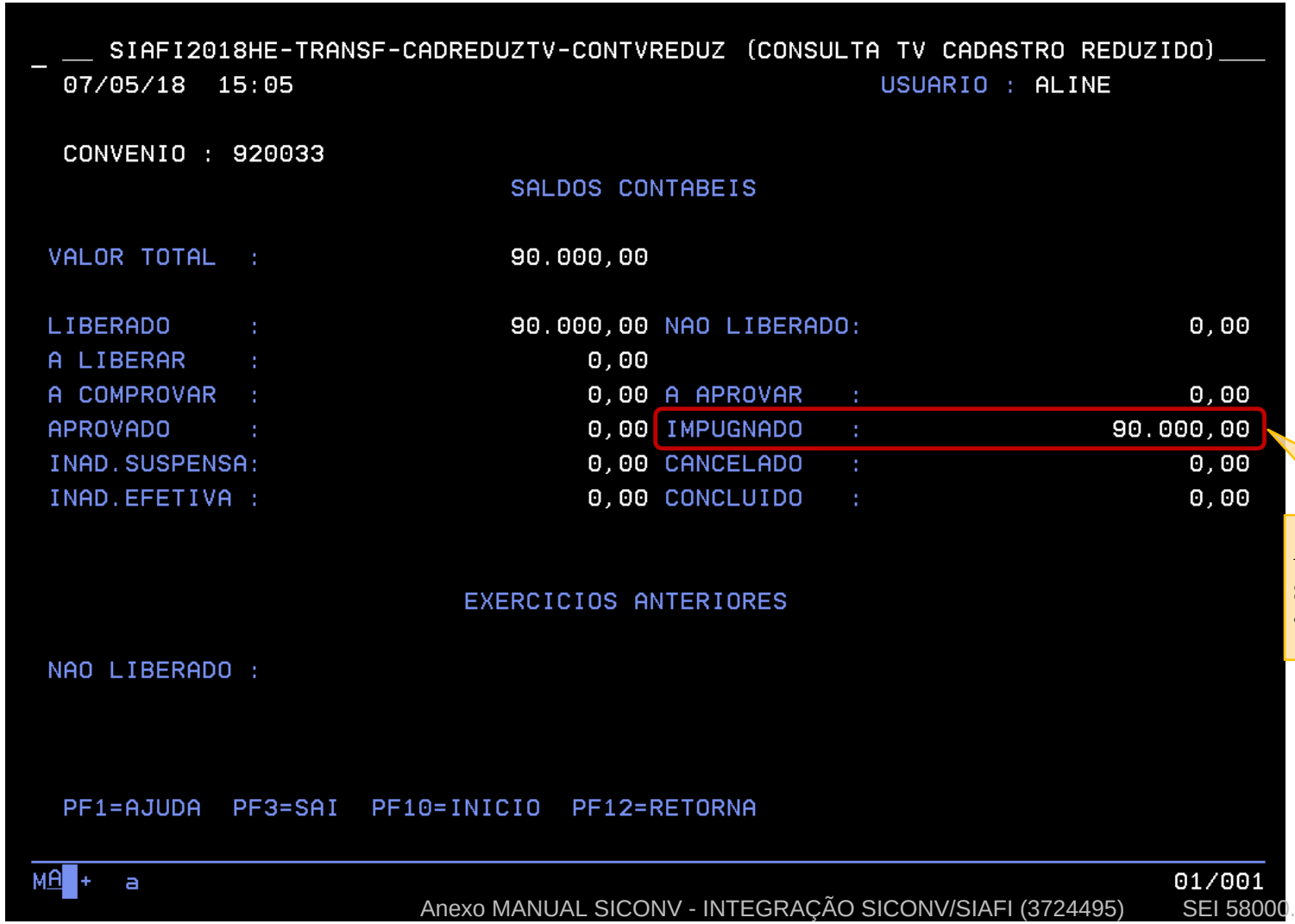
- Condição: Para que o evento de impugnação seja enviado para o SIAFI é necessário que exista saldo na conta **"AAprovar"**.
- O usuário poderá impugnar valores parciais.
- No caso da impugnação, qualquer valor enviado para o SIAFI deixará o convênio com a situação igual a **"Prestação de contas rejeitada"**.



Após salvar, clique no botão **ENVIAR** para enviar o evento para o SIAFI.

Impugnação

- Saldos Contábeis no SIAFI **após** o envio da impugnação.



Após o envio ao SIAFI, o saldo ficará na situação "**IMPUGNADO**".

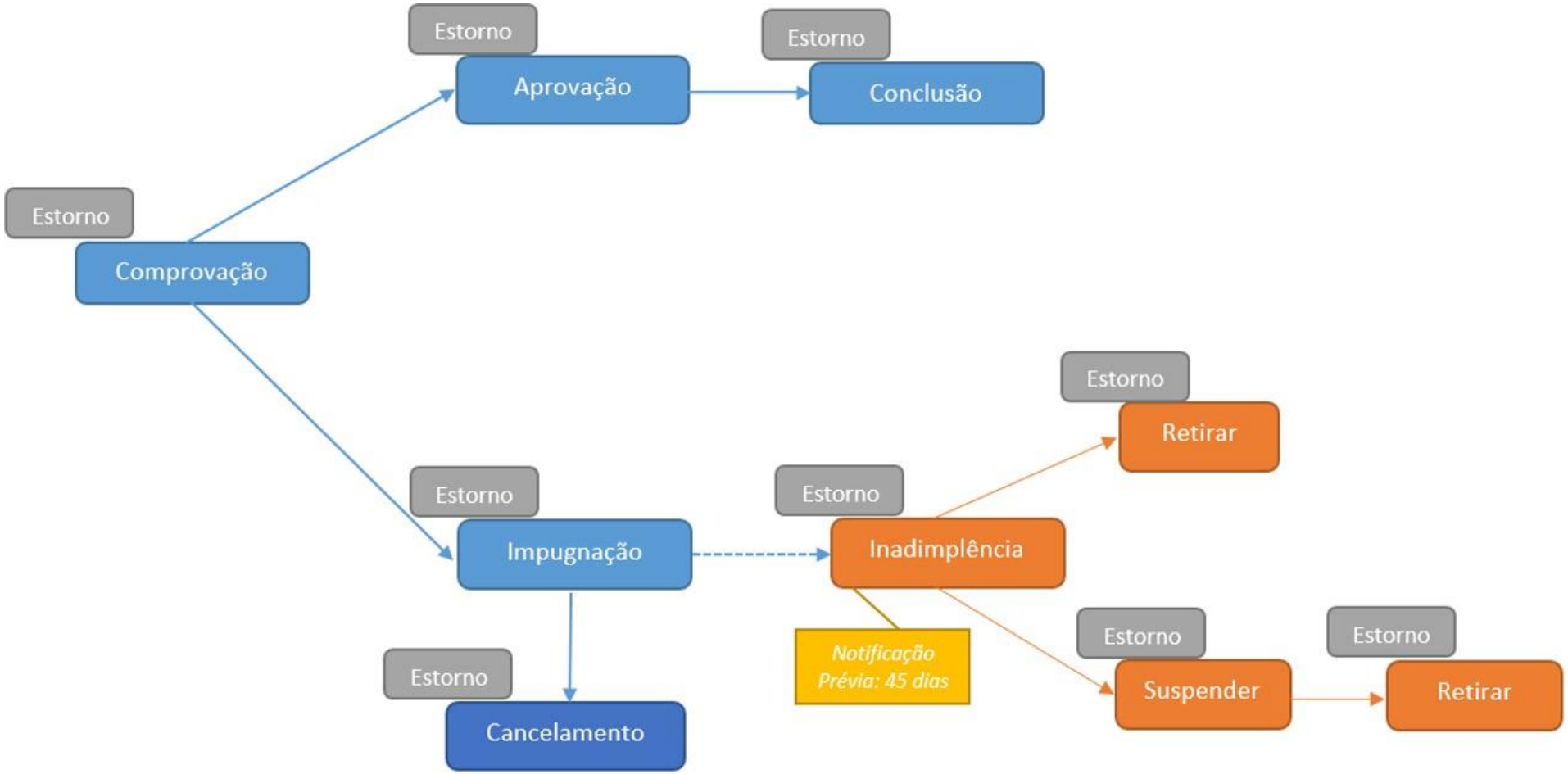
Impugnação


Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio
20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO
Convênio 920033/2018
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Dados
Programas
Participantes
Declarações
Modalidade
Convênio
Situação no SIAFI
Enviado para o SIAFI - 2018NS000062
Situação de Contratação Atual
Normal
Situação de Inadimplência
Em Diligência
Situação
Prestação de Contas Rejeitada
Empenhado
sim
Publicação
Publicado
Número do Convênio
920033/2018
Número da Proposta
000024/2018
Número Interno do Órgão
33578/2018
Número do Processo
90032.151593/2013-10
Documento Digitalizado do Convênio *
Escolher arquivo
Nenhum arquivo selecionado
Situação do convênio na aba dados após o envio do evento de impugnação.

Impugnação - Estorno e Cancelamento

- O evento de impugnação poderá ser **estornado** e **cancelado**.
- O cancelamento da impugnação também poderá ser estornado.
- O passo a passo para o estorno e o cancelamento da impugnação é semelhante aos demais descritos anteriormente.
- Após o estorno ou cancelamento da impugnação a situação da transferência será alterada para a situação anterior.
- O saldo no SIAFI após o estorno saíra da conta **"Impugnado"** e retornará para a conta **"AAprovar".**

Fluxo Integração Siconv X SIAFI- Prestação de Contas



Dúvidas?


Nova CENTRAL DE ATENDIMENTO
do Sistema de Convênios - SICONV
0800 978 9008
Clique aqui para maiores informações

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV

ir do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- TCE
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notificação Prévia / Inadimplência

Notificação Prévia / Inadimplência

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012

Número SIAFI	**2018NS002959**	Número da Minuta	**483029**
Situação	**Enviado**		
Evento	**07 - Suspensão da Inadimplência**		
Motivo	**310 - Suspensão por determinação judicial**		
Valor	**R$ 4.734.874,44**	Data Emissão	**11/12/2018**
Número do Documento	**000073/2018**	Data do Documento	**10/10/2018**
Documento Digitalizado	cota conjur 00922_2018 CBTM.pdf Baixar		
Observação	Considerando a força executória do mandato de segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, da 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal.		

Dados SIAFI

Código Erro	
Descrição Erro	
Data Envio XML	**11/12/2018 15:21:28**

Estornar Retirar Voltar

Consulta SICONV CONV 778138/2012 CONF BRASIL TENIS DE MESA (3724537) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 102

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

Trata-se de decisão judicial, expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal mediante o Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 (SEI 0487655), impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa contra ato da Diretora do Departamento de Gestão Interna-DGI, que contém a seguinte demanda: "*concedeu parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.*"

2. A decisão judicial foi encaminhada a esta CGPCO pela Consultoria Jurídica/ME, com solicitação de esclarecimentos e cumprimento até o dia 14/12/2018, conforme constam das Cotas nº 00914/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI 0489552) e nº 00922/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI 0491721).

3. Cabe registrar que no texto inicial da decisão constam equivocadamente como impetrante e impetrado, respectivamente, o Estado de Sergipe e o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, porém as demais informações referem-se ao Convênio SICONV nº 778138/2012, celebrado entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

4. Quanto aos requerimentos da CONJUR/ME, informa-se o que se segue, na sequência dos quesitos:

I - Cota nº 00914/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU:

a) Informe se o Convênio nº 778.138/2012 diz respeito a esta Pasta e, em caso positivo, qual seu status atual;

Resposta: O Convênio SICONV nº 778138/2012 foi celebrado entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com período de vigência de 31/12/2012 A 26/10/2016, e teve como objeto a "*Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016*."

O *status* atual do convênio é de "inadimplência suspensa" nos sistemas SIAFI e SICONV, após o cumprimento da determinação judicial expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção

Despacho 726 (3724585) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 103

Judiciária do Distrito Federal, contida no Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, ora conhecido, conforme comprovantes (SEI 0491912 e 0492265).

b) Informe se o recurso administrativo impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis, referente ao Convênio nº 778.138/2012, já fora analisado e, em caso positivo, qual a decisão relativa a ele;

c) Informe se foi deferido efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela CBT;

Respostas "b" e "c": A análise do recurso administrativo impetrado pela Confederação convenente encontra-se em fase de conclusão.

d) Informe qual a sistemática para inscrição de inadimplência no SICONV decorrente de rejeição de prestação de contas adotada por esta Pasta;

Resposta: A sistemática é própria do Sistema SICONV e se fundamenta na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Diversos procedimentos são realizados automaticamente pelo SICONV, o qual foi parametrizado para integração ao SIAFI, por determinação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em atenção ao Acórdão 2550/2013-TCU-Plenário. Essa sistemática entrou em operação em julho/2018 e consta do Manual “Notificação Prévia/Inadimplência” e do Manual "Integração SICONV x SIAFI" (SEI 0492613 e 0492615).

Acrescenta-se que todos os instrumentos operados no SICONV têm agentes e operadores cadastrados pelos convenentes, os quais recebem notificações automáticas e imediatas sobre procedimentos relacionados aos convênios a eles vinculados. Além disso, é uma das obrigações do convenente acompanhar assiduamente no SICONV os instrumentos sob sua responsabilidade.

No caso deste Convênio SICONV nº 778138/2012 ocorreu a sistemática de rotina, implementada e operacionalizada no SICONV: após a conclusão da análise da prestação de contas do convênio nesta CGPCO e a autorização da ordenadora de despesa, no caso a Diretora do Departamento de Gestão Interna, que decidiu pela rejeição das contas, foi realizado o registro de impugnação do valor rejeitado (reprovado) no SICONV e deu-se início à contagem do prazo legal de 45 dias para sua regularização, com notificação automática enviada à Confederação convenente, por *e-mails,* via SICONV, para *alaor@cbtm.org.br* e *cbtm@cbtm.org.br* (SEI 0492357).

Além disso, a CGPCO notificou a entidade convenente sobre a rejeição das contas, por intermédio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, com Aviso de Recebimento em 30/10/2018 (SEI 0435368 e 0469527).

Somente após o término do prazo de 45 dias, concedido e acompanhado pelo SICONV, e após constatada a ausência de regularização da prestação de contas pelo convenente, houve a alteração do registro do convênio, passando do *status* “impugnado” para “inadimplência efetiva”.

e) Informe se a primeira notificação prévia a CBT foi formulada pelo Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME ou se outro documento foi encaminhado antes;

Resposta: A primeira notificação foi enviada automaticamente pelo SICONV, no ato do registro da rejeição das contas, efetuado em 11/10/2018 (SEI 0492357) e, a segunda, pelo citado Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, com recebimento comprovado pelo Aviso de Recebimento, datado de 30/10/2018 (SEI 0435368 e 0469527).

f) Outras informações que julgar necessárias, acostando aos autos a documentação pertinente.

Resposta: As informações adicionais encontram-se na reposta ao item “d” da Cota nº 00922/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, abaixo atendida.

II - Cota nº 00922/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU:

a) Cumpra a decisão em comento, devendo enviar os documentos comprobatórios do ato à esta CONJUR;

Despacho 726 (3724585) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 104

b) Exponha o prazo em que tal decisão poderá ser cumprida, em caso de impossibilidade de cumprimento da decisão judicial, com vistas a solicitar a dilação de prazo;

c) Por fim, preste os subsídios fáticos e jurídicos que justifiquem essa impossibilidade, caso seja absolutamente impossível o cumprimento da decisão judicial.

Respostas "a", "b" e "c": A decisão relativa à suspensão da inadimplência do Convênio SICONV 778132/2012 foi cumprida em 11/12/2018, conforme extratos SIAFI e SICONV (SEI 0491912 e 0492265).

d) Envie informações e/ou documentos que complementem os dados a serem enviados à Procuradoria.

Resposta: A reprovação da prestação de contas deste Convênio nº 778138/2012 foi manifestada conclusivamente no PARECER nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0419382) e no Despacho DGI 564, datado de 10/10/2018 (SEI 0429857), com fundamento na não restituição dos recursos federais ao erário e na reprovação do cumprimento do objeto manifestado pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento-SNEAR/ME. A reprovação da área técnica consta do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), o qual foi ratificado por duas oportunidades, após requisições da Confederação convenente, como se verifica na Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810) e na Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 0396739).

A entidade convenente foi notificada da decisão de reprovação das contas por duas oportunidades: a primeira por *e-mails,* enviados automaticamente pelo SICONV, no ato do registro da rejeição, dia 11/10/2018 (SEI 0492357), e a segunda pelo Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, com recebimento comprovado pelo Aviso de Recebimento em 30/10/2018 (SEI 0435368 e 0469527).

O recurso administrativo, que não será comentado por encontrar-se em fase de conclusão, foi impetrado pela Confederação convenente face à decisão de reprovação das contas do convênio, com protocolo datado de 16/11/2018 (SEI 0463375), complementado por documento necessário à legitimação do impetrante, protocolado em 22/11/2018 (SEI 0469457).

A ação judicial foi impetrada pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa em função do reflexo que os registros de inadimplência efetiva e de responsabilidades no SIAFI promoveram, causando restrições para celebração de instrumentos e recebimento de recursos federais.

A principal alegação da entidade convenente na ação judicial se resume ao descumprimento pela CGPCO do prazo de 45 dias, a contar da sua notificação até o efeito da inadimplência no SICONV/SIAFI. Entretanto, a contagem desse prazo está correta, uma vez que: (i) o registro do documento que decidiu pela rejeição das contas data de 11/10/2018; (ii) a contagem iniciou-se dia 11/10/2018 e terminou dia 24/11/2018; e (iii) a inadimplência somente ocorreu dia 25/11/2018 (SEI 0492357). Dessa forma, verifica-se a inexistência de erro na contagem de tempo, considerando a operação e o comando de prazos automáticos sob domínio do SICONV.

No que se refere ao outro argumento do convenente, que trata da instauração de Tomada de Contas Especial, informa-se que serão oportunamente adotadas nesta CGPCO as providências para recuperação do montante devido ao erário.

Outra questão a ser destacada se refere às notificações ao convenente relativas à inadimplência e à reprovação das contas: o sistema enviou *e-mails* de alerta dia 11/10/2018 e a CGPCO, o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, o qual foi recebido pelo interessado em 30/10/2018 (SEI 0469527).

Acrescenta-se, por último, que constituem obrigações do convenente acompanhar o convênio até a sua conclusão, ou seja, a ciência da decisão do concedente quanto à regularidade da aplicação dos recursos federais repassados, bem como manter-se atento às notificações do concedente, expedidas ou não pelo SICONV e enviadas para os endereços físico e eletrônico cadastrados por seus responsáveis.

5. Para que não subsista dúvida quanto ao período de suspensão da inadimplência do Convênio SICONV nº 778138/2012, determinado para exatamente 45 dias e até que seja decidido o pedido do efeito

suspensivo do recurso administrativo, conforme decisão da Justiça Federal, indica-se o início e o fim da contagem do prazo da suspensão, após registro no SICONV/SIAFI (SEI 0493168): entre os dias 11/12/2018 e 24/01/2019. Dessa forma, a partir do dia 25/01/2018 o *status* do convênio retornará à "inadimplência efetiva", caso não regularizado o débito com o erário.

6. Após os esclarecimentos constantes do presente Despacho e dos documentos citados, além do cumprimento da decisão judicial da Justiça Federal do DF, sugere-se a restituição dos autos à CONJUR/ME,com atenção ao prazo máximo determinado para atendimento: dia 14/12/2018.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 12/12/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 12/12/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/12/2018, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493210** e o código CRC **7BEC8EB6**.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0493210

INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA n. 00002/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1026028-75.2018.4.01.3400

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. O Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 819/2018/DGI/SECEX - SEI (Doc. SEI 0487656), encaminha a esta Consultoria Jurídica mandado de intimação, recebido em 07/12/2018 (sexta-feira), referente ao Mandado de Segurança tombado sob o nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa contra ato da Diretora do Departamento de Gestão Interna deste Ministério, em trâmite na 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal (Doc. SEI 0487656).

I – DOS FATOS

2. Em consulta ao processo no site da Justiça Federal do Distrito Federal, verifica-se que a Confederação Brasileira de Tênis (CBT) reputa ilegal o ato de inscrição da Impetrante como inadimplente no SINCONV, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 778.138/2012, celebrado entre a Confederação Brasileira de Tênis e o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 e 26/10/2016.

3. Aduz a CBT que, em 06/11/2018, recebera o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, no qual indicou-se a rejeição da prestação de contas do referido convênio, constando a informação de que a situação seria alterada para inadimplência efetiva no prazo de 45 dias.

4. Informa, ainda, que, no prazo de 9 dias, interpôs recurso administrativo em face da decisão de rejeição das contas e inscrição da inadimplência efetiva. Ocorre que, mesmo pendente o recurso e antes de transcorrido o prazo de 45 dias, a Autoridade Coatora teria inscrito a CBT como inadimplente no SINCONV, ato que a Confederação reputa ilegal.

5. Requer a CBT, ao final, a concessão de segurança para que haja a exclusão definitiva da inadimplência referente ao Convênio nº 778.138/2012 do SICONV e, em sede liminar, que haja exclusão da inadimplência, assim como que a Autoridade Coatora se exima de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente *mandamus*.

6. Em análise do pedido liminar, o Exmo. Juiz da 6ª Vara do Distrito Federal o deferiu parcialmente, determinando *à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.*

7. É o relatório.

II - DO MÉRITO:

DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE

8. Diferentemente do que alega o Impetrante, não existe, no caso dos autos, qualquer ilegalidade ou abuso perpetrado pela Administração Pública.

9. A principal alegação da entidade convenente na ação judicial se resume ao descumprimento pela CGPCO do prazo de 45 dias, a contar da sua notificação até o efeito da inadimplência no SICONV/SIAFI. Entretanto, a contagem desse prazo está correta, uma vez que:

> (i) o registro do documento que decidiu pela rejeição das contas data de 11/10/2018;
> (ii) a contagem iniciou-se dia 11/10/2018 e terminou dia 24/11/2018; e
> (iii) a inadimplência somente ocorreu dia 25/11/2018 (SEI 0492357).

10. Registre-se que a notificação prévia fora realizada automaticamente pelo SICONV, no dia

11/10/2018, assim que foi registrada a rejeição das contas, sendo o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME encaminhado apenas como forma de reiterar a informação. Essa sistemática, inclusive, está prevista integralmente na Portaria Interministerial nº 507/2011, vigente à época da celebração do ajuste:

> *Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:*
> *[...]*
> *§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, **via notificação eletrônica por meio do SICONV** , devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.*
> *§ 10. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.*
> *§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.*

11. Dessa forma, verifica-se a inexistência de erro na contagem de tempo, considerando a operação e o comando.

12. No caso, a obrigação de realizar o objeto do convênio e de prestar contas é da entidade convenente, no caso, o autor.

13. Ou seja, não executando o objeto do contrato, não prestando contas ou as tendo rejeitadas, o autor, por força do convênio, está obrigado a restituir e a recolher os valores não aplicados. Quedando-se inerte, é obrigação da Administração Pública inscrever a inadimplência no SICONV, como se atesta dos dispositivos acima, sob pena de novos recursos serem repassados para entidade que se mostrou inidônea para o trato da verba pública.

14. Vale salientar o que preconiza a Portaria Interministerial nº 507/2011:

> *Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:*
> *[...]*
> *§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.*

15. Frente ao que se informa, observa-se que a Administração Pública agiu com total respeito ao princípio da legalidade, uma vez que o descumprimento da norma, por parte da parte autora, motivou a inscrição junto aos cadastros de inadimplência.

DA INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO NOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16. Infere-se do comando judicial, ainda, a necessidade de a Administração Pública analisar o recurso administrativo interposto pela Impetrante, a fim de deferir ou não a atribuição de efeito suspensivo.

17. A respeito do tema, vejamos como dispõe a Lei nº 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal:

> *Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, **o recurso não tem efeito suspensivo** .*
> *Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.*

18. Ora, além do recurso administrativo não ser dotado de efeito suspensivo automático, não há previsão legal de prazo de análise de eventual pedido nesse sentido formulado pelo interessado. Assim, a inscrição do Impetrante no SICONV antes da análise do recurso administrativo - e do pleito de atribuição de efeito suspensivo -, não é ato ilegal.

III - DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

19. Mediante o Despacho 726 (0493210), a CGPCO informou que "*O status atual do convênio é de "inadimplência suspensa" nos sistemas SIAFI e SICONV, após o cumprimento da determinação judicial expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, contida no*

Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, ora conhecido, conforme comprovantes (SEI 0491912 e 0492265)".

20. A área técnica complementou as informações da seguinte maneira:

> *(...)*
> *Para que não subsista dúvida quanto ao período de suspensão da inadimplência do Convênio SICONV nº 778138/2012, determinado para exatamente 45 dias e até que seja decidido o pedido do efeito suspensivo do recurso administrativo, conforme decisão da Justiça Federal, indica-se o início e o fim da contagem do prazo da suspensão, após registro no SICONV/SIAFI (SEI 0493168): entre os dias 11/12/2018 e 24/01/2019. Dessa forma, a partir do dia 25/01/2018 o status do convênio retornará à "inadimplência efetiva", caso não regularizado o débito com o erário.*
> *(...).*

21. Diante do exposto, entende-se cumprida a decisão judicial em comento, conforme demonstrado pela CGPCO.

IV - DOS PEDIDOS

22. Diante dos exposto, roga-se pela revogação da medida liminar, uma vez que, conforme demonstrado, a Administração Pública operou com total respeito aos princípios que a regem.

23. No mérito, requer a denegação da segurança, posto não ter sido praticado ato ilegal pela Diretora do Departamento de Gestão Interna deste Ministério.

24. Assim, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos ao **Departamento de Gestão Interna - DGI**, para ciência e, se assim aquiescer, protocolização desta manifestação e dos documentos aqui citados, na 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal até o dia 19/12/2018 .

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

---

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207523409 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 14-12-2018 13:30. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

DESPACHO n. 00746/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Aprovo as **INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA n. 00002/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.**

2. A primeira observação que faço diz respeito ao cumprimento da decisão, pois é prudente que a Administração avalie a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso conforme determina a parte final da decisão:_

> [...]*à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias* ***e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente***.

3. A segunda observação que faço diz respeito a forma como as Informações devem ser apresentadas: Entendo que as informações devem ser subscritas com exclusividade pela autoridade coatora, tendo natureza personalíssima. Assim, as bem lançadas INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA elaboradas pela Advogada da União Liana Antero Melo devem servir de subsídios para que a Diretora do Departamento de Gestão Interna preste as suas INFORMAÇÕES, não sendo recomendável o mero encaminhamento do arrazoado elaborado por esta Consultoria. Em tempo, a participação formal da União será estabelecida pela Procuradoria Regional da União da 1 Região nos termos do art. 7 da Lei 12016/2009[1].

4. Tendo em conta as duas observações acima endereçadas ao Departamento de Gestão Interna, solicito ao Apoio que proceda conforme requerido no item "24".

Brasília, 16 de dezembro de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

Notas

1. ^ *Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;*

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 208322122 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 16-12-2018 23:49. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

INFORMAÇÕES n. 00358/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000300/2018-32 (REF. 00410.054402/2018-30)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. A **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, mediante o **MEMORANDO n. 00861/2018/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU,** encaminhou a esta CONJUR/ME "*para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos do processo judicial em epígrafe, acompanhada do parecer jurídico que atesta a sua força executória*", bem como solicitou "*o envio de subsídios para a defesa da União*".

2. Aquela Procuradoria atestou a força executória da decisão judicial por meio do **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00437/2018/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU.**

3. Os autos foram encaminhados ao DGI, para providências.

4. A unidade, por meio do Despacho 726 (0493210), informa:

> (...)
> **a) Informe se o Convênio nº 778.138/2012 diz respeito a esta Pasta e, em caso positivo, qual seu status atual;**
> Resposta: O Convênio SICONV nº 778138/2012 foi celebrado entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com período de vigência de 31/12/2012 A 26/10/2016, e teve como objeto a "Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016." O status atual do convênio é de "inadimplência suspensa" nos sistemas SIAFI e SICONV, após o cumprimento da determinação judicial expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, contida no Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, ora conhecido, conforme comprovantes (SEI 0491912 e 0492265).
> **b) Informe se o recurso administrativo impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis, referente ao Convênio nº 778.138/2012, já fora analisado e, em caso positivo, qual a decisão relativa a ele;**
> **c) Informe se foi deferido efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela CBT;**
> Respostas "b" e "c": A análise do recurso administrativo impetrado pela Confederação convenente encontra-se em fase de conclusão.
> **d) Informe qual a sistemática para inscrição de inadimplência no SICONV decorrente de rejeição de prestação de contas adotada por esta Pasta;**
> Resposta: A sistemática é própria do Sistema SICONV e se fundamenta na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Diversos procedimentos são realizados automaticamente pelo SICONV, o qual foi parametrizado para integração ao SIAFI, por determinação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em atenção ao Acórdão 2550/2013-TCU-Plenário. Essa sistemática entrou em operação em julho/2018 e consta do Manual "Notificação Prévia/Inadimplência" e do Manual "Integração SICONV x SIAFI" (SEI 0492613 e 0492615).
> Acrescenta-se que todos os instrumentos operados no SICONV têm agentes e operadores cadastrados pelos convenentes, os quais recebem notificações automáticas e imediatas sobre procedimentos relacionados aos convênios a eles vinculados. Além disso, é uma das obrigações do convenente acompanhar assiduamente no SICONV os instrumentos sob sua responsabilidade.
> No caso deste Convênio SICONV nº 778138/2012 ocorreu a sistemática de rotina, implementada e operacionalizada no SICONV: após a conclusão da análise da prestação de contas do convênio nesta CGPCO e a autorização da ordenadora de despesa, no caso a Diretora do Departamento de Gestão Interna, que decidiu pela rejeição das contas, foi realizado o registro de impugnação do valor rejeitado (reprovado) no SICONV e deu-se início à contagem do prazo legal de 45 dias para sua regularização, com notificação automática enviada à Confederação convenente, por e-mails, via SICONV, para alaor@cbtm.org.br e cbtm@cbtm.org.br (SEI 0492357).
> Além disso, a CGPCO notificou a entidade convenente sobre a rejeição das contas, por intermédio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, com Aviso de Recebimento

em 30/10/2018 (SEI 0435368 e 0469527).

Somente após o término do prazo de 45 dias, concedido e acompanhado pelo SICONV, e após constatada a ausência de regularização da prestação de contas pelo convenente, houve a alteração do registro do convênio, passando do status "impugnado" para "inadimplência efetiva".

e) Informe se a primeira notificação prévia a CBT foi formulada pelo Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME ou se outro documento foi encaminhado antes;

Resposta: A primeira notificação foi enviada automaticamente pelo SICONV, no ato do registro da rejeição das contas, efetuado em 11/10/2018 (SEI 0492357) e, a segunda, pelo citado Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, com recebimento comprovado pelo Aviso de Recebimento, datado de 30/10/2018 (SEI 0435368 e 0469527).

(...)

A reprovação da prestação de contas deste Convênio nº 778138/2012 foi manifestada conclusivamente no PARECER nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0419382) e no Despacho DGI 564, datado de 10/10/2018 (SEI 0429857), com fundamento na não restituição dos recursos federais ao erário e na reprovação do cumprimento do objeto manifestado pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento-SNEAR/ME. A reprovação da área técnica consta do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), o qual foi ratificado por duas oportunidades, após requisições da Confederação convenente, como se verifica na Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810) e na Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 0396739).

(...)

O recurso administrativo, que não será comentado por encontrar-se em fase de conclusão, foi impetrado pela Confederação convenente face à decisão de reprovação das contas do convênio, com protocolo datado de 16/11/2018 (SEI 0463375), complementado por documento necessário à legitimação do impetrante, protocolado em 22/11/2018 (SEI 0469457).

(...).

DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE

5. Diferentemente do que alega o Impetrante, não existe, no caso dos autos, qualquer ilegalidade ou abuso perpetrado pela Administração Pública.

6. A principal alegação da entidade convenente na ação judicial se resume ao descumprimento pela CGPCO do prazo de 45 dias, a contar da sua notificação até o efeito da inadimplência no SICONV/SIAFI. Entretanto, a contagem desse prazo está correta, uma vez que:

(i) o registro do documento que decidiu pela rejeição das contas data de 11/10/2018;
(ii) a contagem iniciou-se dia 11/10/2018 e terminou dia 24/11/2018; e
(iii) a inadimplência somente ocorreu dia 25/11/2018 (SEI 0492357).

7. Registre-se que a notificação prévia fora realizada automaticamente pelo SICONV, no dia 11/10/2018, assim que foi registrada a rejeição das contas, sendo o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME encaminhado apenas como forma de reiterar a informação. Essa sistemática, inclusive, está prevista integralmente na Portaria Interministerial nº 507/2011, vigente à época da celebração do ajuste:

Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

[...]

*§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, **via notificação eletrônica por meio do SICONV** , devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.*

§ 10. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

8. Dessa forma, verifica-se a inexistência de erro na contagem de tempo, considerando a operação e o comando.

9. No caso, a obrigação de realizar o objeto do convênio e de prestar contas é da entidade convenente, no caso, o autor.

10. Ou seja, não executando o objeto do contrato, não prestando contas ou as tendo rejeitadas, o autor, por força do convênio, está obrigado a restituir e a recolher os valores não aplicados. Quedando-se inerte, é obrigação da Administração Pública inscrever a inadimplência no SICONV, como se atesta dos dispositivos acima, sob pena de novos recursos serem repassados para entidade que se

mostrou inidônea para o trato da verba pública.

11. Vale salientar o que preconiza a Portaria Interministerial nº 507/2011:

> *Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: [...]*
> *§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.*

12. Frente ao que se informa, observa-se que a Administração Pública agiu com total respeito ao princípio da legalidade, uma vez que o descumprimento da norma, por parte da parte autora, motivou a inscrição junto aos cadastros de inadimplência.

DA INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO NOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. Infere-se do comando judicial, ainda, a necessidade de a Administração Pública analisar o recurso administrativo interposto pela Impetrante, a fim de deferir ou não a atribuição de efeito suspensivo.

14. A respeito do tema, vejamos como dispõe a Lei nº 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal:

> *Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, **o recurso não tem efeito suspensivo** .*
> *Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.*

15. Ora, além do recurso administrativo não ser dotado de efeito suspensivo automático, não há previsão legal de prazo de análise de eventual pedido nesse sentido formulado pelo interessado. Assim, a inscrição do Impetrante no SICONV antes da análise do recurso administrativo - e do pleito de atribuição de efeito suspensivo -, não é ato ilegal.

DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

16. A área técnica complementou as informações, observemos:

> (...)
> Para que não subsista dúvida quanto ao período de suspensão da inadimplência do Convênio SICONV nº 778138/2012, determinado para exatamente 45 dias e até que seja decidido o pedido do efeito suspensivo do recurso administrativo, conforme decisão da Justiça Federal, indica-se o início e o fim da contagem do prazo da suspensão, após registro no SICONV/SIAFI (SEI 0493168): entre os dias 11/12/2018 e 24/01/2019. Dessa forma, a partir do dia 25/01/2018 o status do convênio retornará à "inadimplência efetiva", caso não regularizado o débito com o erário.
> (...).

17. Diante do exposto, entende-se cumprida a decisão judicial em comento, conforme demonstrado pela CGPCO.

ENCAMINHAMENTOS

18. Sendo essas as informações, solicito ao apoio que remeta as presentes informações, bem como os documentos juntados ao Sapiens (NUP: 58000.014916/2018-64 - SEQ. 7), bem como cópia d a s INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA n. 00002/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU, à **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, por meio de abertura de tarefa no sistema SAPIENS, para conhecimento e providências.

19. Paralelamente, junte cópia da presente manifestação ao NUP: 58000.014916/2018-64, devendo encaminhar aquele processo à **CGPCO**, para que a unidade tome ciência das medidas adotadas por esta CONJUR/ME.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207461569 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 14-12-2018 13:34. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

DESPACHO n. 00745/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 00743.000300/2018-32 (REF. 00410.054402/2018-30)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS

1. Aprovo as **INFORMAÇÕES n. 00358/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.**
2. Solicito ao Apoio que proceda conforme requerido nos itens "18" e "19".

Brasília, 16 de dezembro de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 208322095 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 16-12-2018 23:24. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para ciência das medidas adotadas pela Consultoria Jurídica acerca do Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, nos termos da Informação (0497662).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 17/12/2018, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0497679 e o código CRC D1AAA088.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0497679

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

Tendo em vista a determinação judicial da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 (SEI 0487655) e em complemento ao Despacho 726 (SEI 0493210), sugere-se informar as decisões desta CGPCO e do Departamento de Gestão Interna quanto ao recurso administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, no âmbito do Convênio SICONV nº 778138/2012.

2. Dessa forma, encaminha-se à Consultoria Jurídica/ME, para ciência e providências que julgar cabíveis, os Despachos CGPCO e DGI (SEI 0497194 e 0499250).

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Financeira, em 19/12/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 19/12/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 20/12/2018, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501481** e o código CRC **F9A58829**.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0501481

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.014916/2018-64 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, DANIELA BECKER

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.014916/2018-64 (COASPEQUAD/PRU1R)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 12 de 12 registro(s) 25

Id	Criado Por	Setor Origem	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusã...	Usuário Responsá...	Setor Responsável	Dist...	Observação
46075224	DANIELA BECKER (82759******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	TOMAR CIÊNCIA (ADMINISTR...	20-12-2018 10:53	21-12-2018 20:00		FABIO GOMES COSTA (01884******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	Não	
45795274	RODRIGO SOUZA DA LUZ (98490******)	APOIO PROTOCOLO (PRU1R)	RECEBER PROCESSO/... AVULSO DO PROTOCOLO (ADMINISTR...	17-12-2018 13:00	24-12-2018 20:00		MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS NETO (83996******)	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO - COASPEQUAD (PRU1R)	Sim	
45768834	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	ENCAMINHAR PROCESSO ADMINISTRA... (ADMINISTR...	17-12-2018 10:12	24-12-2018 20:00	17-12-2018 12:49	RODRIGO SOUZA DA LUZ (98490******)	APOIO PROTOCOLO (PRU1R)	Não	SOLICITO ABERTURA DE TAREFA A ESTA CONJUR-ME, PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, CONFORME INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 00002/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU
45748551	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	GABINETE (CONJUR-ME)	ADOTAR PROVIDÊNCI... ADMINISTRA... (ADMINISTR...	17-12-2018 00:00	24-12-2018 20:00	17-12-2018 10:09	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	Não	
45691905	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	ANALISAR MANIFESTA... JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	14-12-2018 13:31	19-12-2018 13:31	16-12-2018 23:51	HUMBERTO FERNANDES DE MOURA (69749******)	GABINETE (CONJUR-ME)	Não	
45552192	EDGLENIA BEZERRA	PROTOCOLO	TOMAR	12-12-2018 18:58	14-12-2018 20:00	14-12-2018	LIANA ANTERO DE	COORDENAÇÃO-	Não	

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Assunto: **Avaliação do "Recurso Administrativo" com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interposto pelo Sr. Pablo Marcelo Frias Ribeiro, atual Secretário Geral da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - Convênio nº 778138/2012.**

Em 16/11/2018, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM protocolou neste Ministério o documento "Recurso Administrativo" (SEI 0463375), com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, complementado por documento de representatividade do impetrante (SEI 0469457), o qual foi identificado como o senhor Pablo Marcelo Frias Ribeiro, Secretário-Geral da entidade.

2. A motivação do recurso administrativo foi o recebimento do Oficio nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (SEI 0435368), que notificou a Confederação quanto à reprovação da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012.

3. O interessado fundamentou sua demanda nos artigos 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999:

> *Lei 9.784 de 26/01/1999*
>
> *Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*
>
> *§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*
>
> *§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.*
>
> *Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*
>
> *§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.*

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 120

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

4. Cabe registrar que o Secretário Geral da Confederação convenente tem legitimidade para interpor recurso, tendo sido empossado em 06/01/2017, para o período de gestão 2017/2020, e seu cargo faz parte da "*Presidência da CBTM, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, que são administradores e membros do Comitê Executivo, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação dos Comitês Executivo e Especiais*", conforme consta no art. 29 do Estatuto Social da entidade (SEI 0469457).

5. No que se refere ao direito de interposição de recurso, o qual foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão contida no Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (art. 56 Lei 9784/99), entende-se como admissível, em razão da rejeição das contas ter sido decidida na Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPCO.

6. No entanto, quanto à tempestividade, a Lei do Processo Administrativo define que a interposição ocorrerá em até 10 dias após ciência da decisão, salvo disposição em lei específica (art. 59 Lei 9784/99). A Confederação convenente foi cientificada da decisão mediante o Aviso de Recebimento do Ofício 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, datado de 30/10/2018 (SEI 0469527). Além disso, o fundamento subsidiário, com base nos artigos 1º e 2º da Lei 9.800/1999, que ampara no âmbito do poder judiciário atos processuais com utilização de sistema de transmissão de dados, não é medida que se imponha no presente caso, pois o *e-mail* da CBTM, que enviou eletronicamente cópia do recurso administrativo é datado de 14/11/2018 (SEI 0484888 e 0484903). Portanto, ambos os documentos, tanto o protocolado neste Ministério quanto o *e-mail* à CGPCO, foram apresentados intempestivamente.

7. Também não merece amparo o pedido de efeito suspensivo ao recurso por ausência de motivação (art. 61, § único, Lei 9784/99).

8. Apesar de intempestivo, cabe registrar que em função do direito constitucional de petição, passa-se à análise do mérito dos argumentos expostos no recurso impetrado.

9. Quanto ao fundamento apresentado no recurso, relativo ao pedido de reexame da decisão (art. 60 Lei 9784/99), informa-se que não há elementos novos que modifiquem a decisão pela rejeição das contas do convênio por esta CGPCO. É relevante destacar que tal decisão se baseou nas 03 (três) manifestações da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, que decidiu expressamente por não acatar os argumentos opostos pela Confederação convenente e manteve o entendimento quanto ao não cumprimento do objeto, conforme abaixo:

PARECER Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879)

"*Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.*

Diante disso, verificou-se a execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.

Ante ao exposto podemos concluir que o objeto do convênio não foi cumprido de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810)

"A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI n° 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 121

cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.

Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.

Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.

Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR."

INFORMAÇÃO Nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME (SEI 0396739)

"Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.).

Por outro lado, a requerente insiste apenas na contestação dos argumentos que apontaram as falhas documentais que, vale dizer, o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento mencionou no parecer, por se tratarem de indícios de irregularidades, sugerindo análise por parte da Coordenação-Geral de Prestações de Contas - CGPCO, o que, salvo melhor juízo, não foi feito e deve ser avaliada sua pertinência pela unidade objeto do referido requerimento, considerando, inclusive, o atual estágio da instrução processual."

10. Segundo os critérios adotados pela SNEAR, pode-se concluir que o objeto do convênio não foi cumprido, portanto, não havendo o ateste da execução do objeto conveniado, não há que se verificar a regular aplicação dos recursos federais, os quais deverão ser restituídos integralmente ao erário pela entidade convenente, descontando-se a parte já devolvida.

11. Cabe relembrar as ocorrências do convênio com breve histórico, que se inicia quando da emissão do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR.

12. Em 16/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e apuração do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 122

nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), no qual concluiu:

> "*Ante ao exposto podemos **concluir que o objeto do convênio não foi cumprido** de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

13. Considerando a reprovação do cumprimento do objeto pela área finalística, esta CGPCO emitiu a Nota Técnica n° 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0282337), solicitando a restituição do valor federal repassado à Confederação convenente, que, com atualização e correção sobre o débito nominal apurado, foi definido em R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

14. Para ciência da Confederação convenente foi enviado o Ofício n° 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 0284935 e 0325643), notificando o presidente da entidade quanto ao recolhimento do montante ao erário, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

15. A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM se manifestou no Documento s/n, protocolado em 01/06/2018 (SEI 0303979), solicitando: "*PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com pedido de efeito suspensivo, com vistas a suprir as omissões e sanar as contradições abaixo expostas, constantes do aludido ofício, e do parecer técnico e da nota técnica que o instruem."*

16. Esse documento foi submetido à SNEAR, que emitiu a Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810), em que ratifica seu posicionamento anterior, conforme a seguir:

> "*9. A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.*
>
> *10. Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.*
>
> *11. Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.*
>
> *12. Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR."*

17. Em decorrência do posicionamento reiterado pela SNEAR, esta CGPCO enviou à convenente os Ofícios nº 240/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME e nº 256/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 0372744, 0408834, 0384877 e 0400348), comunicando a manifestação da área finalística e notificando para recolhimento, até 27/08/2018, do débito apurado ao erário, no valor de R$ 6.477.090,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, noventa reais e sessenta e nove centavos).

18. A Confederação se manifestou novamente, apresentando justificativas e documentos, protocolados em 29/08/2018, com requerimento para a realização de outra avaliação pela área finalística (SEI 0390822).

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 123

19. Em resposta e pela 3ª (terceira) oportunidade, a SNEAR emitiu a Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 0396739), na qual esclareceu e concluiu:

> *"Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).*
>
> *Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.)."*

20. Diante do posicionamento da SNEAR e do histórico relatado, foram emitidos o Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0419382) e o Despacho DGI 564 (SEI 0429857), no qual se concluiu pela reprovação da parte não acatada do cumprimento do objeto na prestação de contas do Convênio, imputando responsabilidades ao presidente e à entidade convenente, no valor nominal repassado de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Sobre esse montante foi abatido o valor restituído pela convenente, em março/2017, representado por R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), restando a restituir o valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), que atualizado e corrigido monetariamente totaliza R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

21. Merece registro a recente emissão do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493), que objetivaram especificamente corrigir as apropriações financeiras dos valores reprovado e aprovado na prestação de contas do convênio, para fins de registro nos Sistemas SICONV/SIAFI. Dessa forma, foram ratificadas as responsabilidades imputadas ao gestor e à Confederação convenente e os valores reprovado e aprovado para o convênio, com fundamento na Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 64, § 2º, inciso III.

22. Ressalta-se que, até o presente momento, não houve a regularização da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012 pela Confederação convenente, derivada de recolhimento do valor devido ao erário ou de apresentação de documentos ou fatos novos, que modificassem ou suspendessem as medidas e providências que têm sido adotadas nesta CGPCO, com objetivo de ressarcimento do dano aos cofres públicos.

23. No entanto, por intermédio do Processo nº 58000.014916/2018-64, a CGPCO cumpriu decisão judicial com força executória, expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 (SEI 0487655), determinando a modificação do *status* do convênio no SICONV/SIAFI para "inadimplência suspensa".

24. A referida decisão judicial do Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 determinou que a suspensão da inadimplência seja implementada "*pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade*

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI n° 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 124

convenente.". Diante disso, o prazo de suspensão da inadimplência do convênio compreende efetivamente o período de 11/12/2018 até 24/01/2019.

25. Finalmente, cabe registrar que a CGPCO implementou os procedimentos administrativos regulares e cabíveis desde que conheceu a manifestação conclusiva da SNEAR pela reprovação do objeto do Convênio SICONV nº 778138/2012. Por essa razão, houve o pedido de restituição dos recursos federais reprovados à Confederação convenente, com fundamento no item 1, da alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio celebrado, como também na Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 64, § 2º, inciso III.

26. Por todo exposto, sugere-se decidir por conhecer o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778138/2012, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493).

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Decido por conhecer o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778138/2012, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX e do Despacho DGI 712.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, como autoridade administrativa superior, para deliberação, na forma do art 56, §1º, da Lei nº 9784/1999.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 14/12/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/12/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497194** e o código CRC **26BC4684**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0497194

Criado por luciana.pereira, versão 3 por luciana.pereira em 14/12/2018 17:02:01.

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0497194 (3725068) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 125

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Com base no Despacho 743 (0497194), no Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0419382), nas manifestações da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, por meio do Parecer Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), da Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810) e da Informação nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME (SEI 0396739), do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e nos demais elementos apresentados neste processo, indefiro o Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, face à decisão exarada no Oficio nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (SEI 0435368), que notificou a Confederação quanto à reprovação da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, mantendo, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493), a reprovação de que se trata, visto que as alegações recursais, por não apresentaram fatos novos e carecerem de embasamento jurídico para prosperarem, não justificam a reforma da decisão.

Retorno os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para comunicação ao recorrente da presente decisão e demais providências.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/12/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499250** e o código CRC **FF8DE8D5**.

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0499250 (3725104) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 126

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0499250

Criado por jucemara.velloso, versão 14 por jucemara.velloso em 18/12/2018 17:30:58.

Registro Sapiens. Seq. 12. SEI nº 0499250 (3725104) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 127

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

INFORMAÇÕES n. 00366/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de complementação às **INFORMAÇÕES n. 00358/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU**, anteriormente encaminhadas à **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, por meio do NUP nº **00743.000300/2018-32**.

2. Naquela oportunidade, informou-se que o "*recurso administrativo impetrado pela Confederação convenente encontra-se em fase de conclusão*".

3. Ingressam aos autos o Despacho n º 763 (0501481), por meio do qual a CGPCO cientifica acerca do Despacho nº 0497194, que informa:

> (...)
> Decido por conhecer o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778138/2012, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI /CGPCO/DGI/SECEX e do Despacho DGI 712.
> (...).

4. Sendo essas as informações complementares, solicito ao apoio que remeta as presentes informações, bem como os documentos juntados ao Sapiens (Seq. 11 e 12), à **Procuradoria-Regional da União da 1ª Região**, por meio de abertura de tarefa no sistema SAPIENS, para conhecimento e providências.

5. Após, devolva-se ao DGI, para ciência das providências adotadas por esta CONJUR/ME.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210300529 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 20-12-2018 15:36. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

SAPIENS
Sistema AGU de Inteligência Jurídica

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi encaminhado para o arquivo provisório.

21/12/2018

MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 00743.000307/2018-54 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00743.000307/2018-54 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 — 1 à 1 de 1 registro(s) — 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado Por	Atualizado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Setor Origem	Setor Responsá...	Usuário Respon...	Urgente	Distribuição ...	Usuário Conclu...	Observação
46151832	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	21-12-2018 10:08	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	21-12-2018 10:08	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIV... (ADMINISTRATI...	21-12-2018 10:05	26-12-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (PRU1R)	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	Não	Sim		SEQ. 1. INFORMAÇÕES N. 00366/2018 /CONJUR-ME/CGU/AGU * PROCESSO PRINCIPAL Nº 58000.014916/2... * NOVO NUP CRIADO, TENDO EM VISTA QUE O NUP 00743.000300/2... CITADO NA INFORMAÇÕES N. 00366/2018 /CONJUR-ME/CGU/AGU ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO EXTERNA.

Registro Sapiens. Seq. 15.Abertura de Tarega. .PRU1R (3725227) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 131

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho para ciência a Informação nº 00366/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0505389), que informa as providências adotadas pela Consultoria Jurídica acerca do recurso administrativo impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 21/12/2018, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0505468 e o código CRC C961723A.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 0505468

NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 00742.000726/2019-87 (REF. 00410.054402/2018-30)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS

1. Trata-se de processo autuado em virtude do recebimento do **OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (seq. 1),** por meio do qual a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO encaminha **para ciência e cumprimento**, cópia da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível impetrado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA contra a Diretora do Departamento de Gestão Interna do extinto Ministério do Esporte, que tramita perante a 6ª Vara - SJ/DF (processo judicial n. 1026028-75.2018.4.01.3400).

2. O expediente veio acompanhado do PARECER n. 00142/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU (seq. 2), que atesta a força executória da decisão em questão e informa o que se segue:

> Trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da "a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo" e da "inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."
>
> Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.
>
> Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.
>
> Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.
>
> Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência. " (Id Num. 23259454 - Pág. 8).
>
> Processado o feito, o pedido de antecipação de tutela foi deferido na sentença, nos seguintes termos:
>
> *"Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para consolidar a decisão e determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo*

com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.

***Defiro** a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima."*

Assim, tendo-se em conta a plena eficácia da referida decisão, deve ser imediatamente cumprida pela União.

3. Trata-se, portanto, de **decisão judicial detentora de exequibilidade plena, pelo que deverá ser <u>imediatamente</u> cumprida pela Administração**, ou seja, o Ministério da Cidadania deve excluir a "*inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial*."

4. Isso posto, solicito o encaminhamento dos autos à **<u>SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE e à SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS</u>,** para o **<u>cumprimento imediato da decisão judicial</u>, com retorno dos autos a esta Consultoria até o dia 08/11/2019**, devidamente instruídos com a documentação que comprove as providências adotadas.

5. No caso de dúvidas jurídicas devidamente especificadas, quanto ao exato cumprimento da referida decisão, esta CONJUR coloca-se à disposição para dirimi-las.

6. Ao **Protocolo**, para adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 05 de novembro de 2019.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Convênios e Parcerias

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339714056 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 05-11-2019 16:00. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 05 de novembro de 2019.

Ao Senhor(a) Responsável pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cidadania

NUP: 00410.054402/2018-30 (REF. 1026028-75.2018.4.01.3400)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS
PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400

Senhor Responsável,

1. **De ordem do(a) Advogado(a) da União Fabiana Diogo Braga Lucatelli** encaminho à Vossa Senhoria, na forma do Artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008, para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos do processo judicial em epígrafe, acompanhada do parecer jurídico que atesta a sua força executória.
2. Para eventuais esclarecimentos solicita-se manter contato pelos informações para os endereços eletrônicos: pru1.oficios@agu.gov.br e fabiana.lucatelli@agu.gov.br.

Atenciosamente,

Ruth de Oliveira Gonçalves Lima
Agente Administrativo
SIAPE 2163604

Documento assinado eletronicamente por RUTH DE OLIVEIRA GONCALVES LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339658401 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RUTH DE OLIVEIRA GONCALVES LIMA. Data e Hora: 05-11-2019 13:34. Número de Série: 13885883. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PARECER n. 00142/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU

NUP: 00410.054402/2018-30 (REF. 1026028-75.2018.4.01.3400)
INTERESSADOS: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS

Trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da *"a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo"* e da *"inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência. " (Id Num. 23259454 - Pág. 8).

Processado o feito, o pedido de antecipação de tutela foi deferido na sentença, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para consolidar a decisão e determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.

Defiro a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima."

Assim, tendo-se em conta a plena eficácia da referida decisão, deve ser imediatamente cumprida pela União.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI
Advogada da União

Documento assinado eletronicamente por FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339658400 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI. Data e Hora: 04-11-2019 16:39. Número de Série: 17393764. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

04/11/2019

Número: **1026028-75.2018.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **03/12/2018**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Sistema Nacional do Desporto, Convênio**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA (IMPETRANTE)	AMANDA CRISTINA ALVES SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA (ADVOGADO) WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
96356853	03/10/2019 19:26	Sentença Tipo A	Sentença Tipo A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

6ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Advogados do(a) IMPETRANTE: AMANDA CRISTINA ALVES SILVA - DF61124, PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - RJ149272, WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS - GO20407

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da *"a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo"* e da *"inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência. " (Id Num. 23259454 - Pág. 8).

Inicial instruída com documentos.

Custas recolhidas.

O pedido de tutela foi parcialmente deferido na decisão à ID nº 23852456, retificada à ID nº

Notificada, a Autoridade Coatora apresentou informações à ID nº 26236015, impugnando o mérito.

Em 21/12/2018, a União informou o julgamento do recurso administrativo da impetrante, com a conclusão de improcedência, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778.138/2012.

Petição da Parte Impetrante à ID nº 33104953, respondendo a Embargos Declaratórios opostos pela União Federal.

O Ministério Público apresentou parecer quanto ao mérito, opinando pela concessão da segurança.

É o relatório.

No mérito, não vejo fato ou alegação novos que sejam capazes de alterar o entendimento já esposado pelo Juízo à época da apreciação do pedido liminar. Por isso, reitero integralmente as razões ali lançadas.

Com efeito, a Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 82, § 6º), que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, é cristalina ao prever que "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia".

Cumpre destacar, ainda, que o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, ao intimar o

administrado a respeito da inscrição de sua "Inadimplência Efetiva", especificou o prazo de 45 dias que faria jus a parte impetrante, a fim de regularizar sua prestação de contas (Id Num. 23259479 - Pág. 1).

Nesse contexto, considerando que a parte impetrante foi intimada em 06/11/2018 e que em 30/11/2018 já constava o seu status de inadimplente no Sistema SICONV (cf. Id Num. 23259491), resta evidenciado que não foi atendido ao prazo de 45 dias concedido à entidade convenente.

De mais a mais, a interposição de recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo pode afastar o status de inadimplência, caso a irresignação seja recebida no efeito suspensivo. É certo que o recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784/1999 não possui efeito suspensivo por regra, cabendo à autoridade responsável por seu processamento atribuí-lo quando presente os requisitos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado (art. 61, parágrafo único).

Desse modo, a omissão administrativa quanto à decisão a respeito dos efeitos em que o recurso interposto é admitido prejudica a pretensão da entidade convenente, devendo-se reputar indevida a mora constatada.

O periculum in mora decorre da necessidade dos recursos públicos para que a entidade promova seu objeto social, que é a promoção de esporte olímpico e paraolímpico.

Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.

Não fosse isso, como opinou o Ministério Público Federal

12. Ora, todo o conjunto fático e probatório dos autos demostra claramente que o impetrado cometeu ato abusivo, passível de correção pelo Poder Judiciário, uma vez que reduziu o prazo concedido à impetrante para regularizar a sua situação de inadimplência, ao que tudo indica, de forma arbitrária e injustificada. 13. Diante da modificação do referido lapso temporal, sem que a impetrante fosse notificada a esse respeito, o impetrado violou a teoria dos motivos determinantes na medida em que a Administração estava vinculada ao prazo que ela mesma fixou para o cumprimento da incumbência. Note-se que a legitimidade dos atos públicos é nota característica que aproveita não apenas à Administração, mas também aos administrados. Houve, ainda, a violação ao princípio do devido processo legal, que pressupõe, entre outras, a comunicação dos atos, no âmbito

administrativo ou judicial, para assegurar, segundo a perspectiva jurisprudencial: a) o direito de as partes obterem informação de todos os atos praticados no processo; b) o direito de manifestação, oral ou escrita, das partes acerca dos elementos fáticos e jurídicos constantes do processo; e, c) o direito das partes de ver seus argumentos considerados.

14. Ademais, como se trata de uma redução de prazo, a impetrante teve menos tempo para regularizar a sua situação de inadimplência no SICONV, o que, ipso facto, resulta em prejuízos (não formalização de novos convênios etc). 15. No exercício do poder de autotutela, a Administração não fica impedida de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, de acordo com o art. 53 da Lei 9.784/1999 e a Suémula 473 do STF. Contudo, ela não detém liberdade, à luz do ordenamento jurídico pátrio, para restringir direitos de forma arbitrária, como, no caso, o prazo de 45 dias para a regularização da inadimplência da impetrante, sem prévia comunicação.

Indo adiante, examino o pedido da Parte Impetrante tal como lançado, eis que, para a concessão total da segurança, o pedido final na inicial é que a Autoridade Coatora não possa incluir *"nenhuma inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

Ora, para fundamentar tal pedido, a Parte Impetrante evoca jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN, SICONV e CEPIM. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. I - Realização, pela Corte de Contas, de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego para verificação da conformidade da celebração, execução e prestação de contas dos convênios decorrentes dos Planos Setoriais de Qualificação - Planseq, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, ocasião em que determinou que o órgão adotasse as medidas de apuração do valor não comprovado da execução das despesas, cobrança dos valores ou instauração de tomada de contas e comunicação ao órgão de controle acerca das providências adotadas no prazo de 90 dias. II - O registro do nome da autora no CADIN, SICONV e CEPIM enquanto não examinadas as prestações de contas relativas aos Convênios nºs 726.071/2009, 726.100/2009, 728.980/2009 e 743.309/2010 e antes da conclusão da Tomada de Contas Especial pelo acolhimento ou pela rejeição das contas apresentadas importa

em violação ao contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo. III - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (...) Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02 Num. 23259454 - Pág. 4 http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037 Número do documento: 18120313040265400000023139037 Consoante se depreende, em nenhum momento a sentença examinou a regularidade dos convênios ou eventual pretensão afastar as conclusões a que chegou o Tribunal de Contas da União. (...) 3. Uma vez constatado, em consulta ao Portal da Transparência, que somente um dos 04 convênios questionados trazia a prestação de contas respectiva com examinada, entendeu o magistrado que as penalidades não poderiam ter sido aplicadas antes de sua conclusão, seja acolhendo ou rejeitando as prestações de contas. (...) 5. Assim, o que está em discussão não é a regularidade da prestação de contas, o que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, caso em que eventual inconformismo poderá, se for o caso, ser objeto de ação própria, mas sim o respeito ao contraditório e ao devido processo legal no âmbito administrativo. (...) 7. Contudo, o que ocorreu foi que, antes da conclusão da tomada de contas, a administração já procedeu ao registro do nome da autora no CADIN, DICONV e CEPIM, o que, por óbvio, viola aos postulados do contraditório e do devido processo legal. (AC 0010159-22.2014.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1 de 01/10/2018 – grifos nossos)

De fato, nesse ponto a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acompanha o entendimento do STF, cf ACO 2.159-MCREF e ACO 2041/DF.

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para consolidar a decisão e determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.

Defiro a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima.

Custas em reembolso.

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

Intimem-se.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do Artigo 14, §1º da Lei nº 12.016/2009.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
IVANI SILVA DA LUZ
Juíza Federal Titular da 6ª Vara, SJ/DF

04/11/2019

Número: **1026028-75.2018.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **03/12/2018**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Sistema Nacional do Desporto, Convênio**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA (IMPETRANTE)	AMANDA CRISTINA ALVES SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA (ADVOGADO) WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
23259454	03/12/2018 13:05	Mandado de segurança com pedido de liminar - CBTM	Inicial

CAMARGOS
MELO, MORAES E MENDONÇA
ADVOGADOS

WLADIMYR CAMARGOS
HELOISA MELO
PEDRO HENRIQUE MENDONÇA
LUIZ FERNANDO DE MORAES
www.cmsadvogados.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

IMPETRADA: Diretora do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação de fins não econômicos de caráter esportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, com endereços eletrônicos alaor@cbtm.org.br e cbtm@cbtm.org.br, por meio de seus procuradores constituídos conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 1), com endereço profissional constante do rodapé desta folha, onde receberão as comunicações processuais pertinentes, vem, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 5º, LXIX e 108, IX da Constituição Federal, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de liminar

contra ato praticado pela Sra. **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas (SIG),

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12579/2019/DIAAGU/PGU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 145

Quadra 4, Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-440, pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir.

I – BREVE HISTÓRICO

A Impetrante celebrou, junto ao Ministério do Esporte, o Convênio nº 778.138/2012 (doc. 2), que teve vigência de 31/12/2012 a 26/10/2016. Findo o prazo de sua vigência, foi submetida a respectiva prestação de contas final, para análise pelo Ministério do Esporte.

Em 06/11/2018, a Impetrante recebeu em sua sede o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (doc. 3), encaminhado pela Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte (subordinada à Autoridade Coatora), em que se indicava a "*rejeição da prestação de contas do convênio em tela*" e se informava o seguinte:

> 4. Cabe ressaltar que essa Confederação encontra-se com status "Impugnado" no SIAFI, cuja situação será alterada para INADIMPLÊNCIA EFETIVA **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, caso não seja regularizado a Prestação de Contas no SICONV.
> (grifo nosso)

Apenas nove dias depois, em 14/11/2018, a Impetrante interpôs recurso administrativo (doc. 4) em face da decisão consubstanciada no aludido ofício. O recurso foi submetido tanto por e-mail, endereçado à própria Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Ministério (doc. 5), como por Sedex, enviado na mesma data à sede do Ministério do Esporte, onde foi entregue em 16/11/2018 – primeiro dia útil após o décimo dia do prazo para interposição do recurso (doc. 6). Destarte, a Impetrante observou o prazo estabelecido no art. 59 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto no art. 56, §1º do mesmo

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 12573/2019/DIAA/SUR-RJ/RF-GU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 146

diploma legal, segundo o qual o recurso deveria ser encaminhado à apreciação justamente da Autoridade Coatora (autoridade superior à que proferiu a decisão recorrida).

Ademais, o aludido recurso foi recebido com efeito suspensivo, o que se confirma uma vez que a Autoridade Coatora não iniciou nenhum procedimento para cobrança do suposto débito referido no Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME. Ocorre que, **mesmo com o recurso administrativo pendente de apreciação, a Autoridade Coatora inscreveu a Impetrante como inadimplente no SICONV** (doc. 7). É precisamente esse o ato que viola direitos líquidos e certos da Impetrante, consoante se verá a seguir.

II – ILEGALIDADE DO ATO COATOR. VIOLAÇÃO A DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS DA IMPETRANTE.

1. **Da pendência de análise de recurso administrativo**

Consoante acima exposto, a Autoridade Coatora inscreveu a Impetrante como inadimplente no SICONV apesar da inexistência de decisão definitiva em âmbito administrativo. A interposição do recurso administrativo evidentemente indica que a decisão recorrida não é conclusiva, ou seja, pode vir a ser reformada na esfera do próprio Ministério do Esporte. Em outras palavras, não se encontra encerrado o processo de prestação de contas, restando ainda pendente uma definição acerca de sua aprovação ou rejeição.

Não por acaso, o próprio extrato do convênio em exame no SICONV (doc. 8) evidencia a ilegalidade do ato ora combatido. A um só tempo, o sistema informa suposta

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 1257/2019/DIAA/SNFI-RO1/RJ-CGU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 147

"Inadimplência Efetiva Após Entrega da Documentação" e confirma o status do processo de prestação de contas: "Prestação de Contas em Análise". Ora, se a prestação de contas ainda se encontra em análise, jamais poderia haver registro de inadimplência. Qualquer ato em sentido contrário implica evidente **afronta ao devido processo legal e, por conseguinte, ao contraditório e à ampla defesa**.

Daí se extrai a cristalina **ilegalidade da inscrição da Impetrante como inadimplente no SICONV (ou em qualquer outro cadastro restritivo) com arrimo no Convênio nº 778.138/2012**. Enquanto não se consolidar eventual débito da Impetrante em favor da União – hipótese que somente se aperfeiçoa após o trânsito em julgado dos processos administrativos correlatos, incluindo-se a respectiva Tomada de Contas Especial –, afigura-se ilegal a imposição de restrição ao seu CNPJ. Nessa linha, inclusive, recentemente decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN, SICONV e CEPIM. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. I - Realização, pela Corte de Contas, de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego para verificação da conformidade da celebração, execução e prestação de contas dos convênios decorrentes dos Planos Setoriais de Qualificação - Planseg, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, ocasião em que determinou que o órgão adotasse as medidas de apuração do valor não comprovado da execução das despesas, cobrança dos valores ou instauração de tomada de contas e comunicação ao órgão de controle acerca das providências adotadas no prazo de 90 dias. II - **O registro do nome da autora no CADIN, SICONV e CEPIM enquanto não examinadas as prestações de contas relativas aos Convênios nºs 726.071/2009, 726.100/2009, 728.980/2009 e 743.309/2010 e antes da conclusão da Tomada de Contas Especial pelo acolhimento ou pela rejeição das contas apresentadas importa em violação ao contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo**. III - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento.
> (...)

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 1257/2019/DIAA/SIR-RO1/RF-GO/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 148

> Consoante se depreende, em nenhum momento a sentença examinou a regularidade dos convênios ou eventual pretensão afastar as conclusões a que chegou o Tribunal de Contas da União.
> (...)
> 3. Uma vez constatado, em consulta ao Portal da Transparência, que somente um dos 04 convênios questionados trazia a prestação de contas respectiva com examinada, entendeu o magistrado que as penalidades não poderiam ter sido aplicadas antes de sua conclusão, seja acolhendo ou rejeitando as prestações de contas.
> (...)
> 5. Assim, **o que está em discussão não é a regularidade da prestação de contas**, o que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, caso em que eventual inconformismo poderá, se for o caso, ser objeto de ação própria, **mas sim o respeito ao contraditório e ao devido processo legal no âmbito administrativo**.
> (...)
> 7. Contudo, o que ocorreu foi que, **antes da conclusão da tomada de contas, a administração já procedeu ao registro do nome da autora no CADIN, DICONV e CEPIM, o que, por óbvio, viola aos postulados do contraditório e do devido processo legal**.
> (AC 0010159-22.2014.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1 de 01/10/2018 – grifos nossos)

Vale repetir que, no presente caso, nem mesmo a análise do Ministério do Esporte acerca da prestação de contas encontra-se finda. Esse fato, por si só, já evidenciaria a ilegalidade do ato coator. No entanto, a violação ao devido processo legal é ainda mais flagrante na medida em que nem sequer se iniciou processo de Tomada de Contas Especial. E a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal não deixa dúvidas acerca da **imprescindibilidade da conclusão de processo de tomada de contas para consolidação do débito e inscrição do administrado em cadastros restritivos**:

> **Não se mostra razoável a anotação de ente federado nos cadastros de restrição ao crédito sem que se obedeça ao devido processo legal**, em suas dimensões material e processual. Em um estado democrático de direito, o próprio Estado tem que se sujeitar às normas e princípios do direito posto. Nesse sentido já se posicionou esta Corte na ACO 2.159-MC-REF, Primeira Turma, rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 02/06/2014:

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 12573/2019/DIAA/SNFMF-SG/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 149

> "AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL E CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS INSCRIÇÃO DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL LIMINAR REFERENDADA. Viola o princípio do devido processo legal a inscrição de unidade federativa em cadastros de inadimplentes antes de iniciada e julgada eventual tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União."
>
> Não se mostra capaz de adimplir o referido postulado a emissão de ofícios e a comprovação de seu recebimento pelo ente cuja inscrição se efetivará, quando inexiste, no conteúdo desses documentos, qualquer possibilidade de se impedir a inscrição do ente estadual diversa do adimplemento de obrigação, nos moldes propostos unilateralmente pelo ente convenente.
>
> Ademais, segundo narrado pela parte autora, ainda não se realizou tomada de contas especial, de maneira a constituir definitivamente o débito apurado pela ré, estando a análise da regularidade da dívida pendente de recurso administrativo. Mostra-se, em casos como o presente, **necessária a tomada de contas especial e sua respectiva conclusão, a fim de se chegar ao reconhecimento definitivo de irregularidades e configuração objetiva do elemento possibilitador da inscrição do ente nos cadastros de restrição ao crédito organizados e mantidos pela União**.
>
> (ACO 2041/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/04/2015 – grifos nossos)

2. **Da ilegalidade da inscrição da suposta inadimplência no SICONV – confusão entre registro de ocorrência e negativação do convenente e não observância do prazo estipulado na norma**

Primeiramente, conforme define a Portaria Interministerial nº 507/2011 (que regia o convênio à época de sua celebração - 2012), eventual inscrição de inadimplência do convenente no SICONV somente poderia ocorrer após a discussão de todos os recursos administrativos no âmbito do processo de convênio (*verbis*):

> Art. 76. (...)
> (...)
> § 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAAUD-RO1RJ-CGUAGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 150

> dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, **registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial**, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.
> (grifo nosso)
>
> Art. 82. (...)
> (...)
> § 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:
> I - a **inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV**, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 desta Portaria;
> (grifo nosso)

Salta aos olhos a distinção que a Portaria faz entre "registrar o fato no SICONV" e "inscrever a inadimplência no SICONV". São ações absolutamente diferentes, sendo que a primeira não tem o condão de impor restrições imediatas ao convenente – o que se amolda ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observada a prerrogativa do administrado de interpor recursos administrativos. Neste sentido, deveria a Autoridade Coatora ter se limitado a registrar a decisão inicial da Coordenadora Geral de Prestação de Contas no SICONV; mas **jamais poderia ter inscrito a inadimplência da Impetrante** no aludido sistema. Para tanto, à luz das normas acima transcritas, seria imprescindível, no mínimo, a instauração de Tomada de Contas Especial (ou a conclusão da mesma, consoante entendimento firmado pela melhor jurisprudência). Não pairam dúvidas, pois, acerca da ilegalidade do ato coator ora combatido.

Ainda que as razões acima expostas não fossem suficientes para demonstrar a ilegalidade da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV (hipótese que se ventila tão somente em atenção ao princípio da eventualidade), outro aspecto seria suficiente para tanto: o prazo mínimo estabelecido para a inscrição de inadimplência.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 12573/2019/DIAA/SIR-RJ/RF-GU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 151

Consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência.

E ainda que não houvesse tal comando normativo (o que, mais uma vez, aventa-se estritamente em atenção ao princípio da eventualidade), o próprio teor do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, por si só, seria suficiente para atestar a ilegalidade da inscrição de inadimplência: tal documento indicava que a inscrição de inadimplência seria levada a efeito apenas depois de 45 (quarenta e cinco) dias. Uma vez que o mesmo foi recebido pela Impetrante em 06/11/2018, os quarenta e cinco dias se encerrariam tão somente em 21 de dezembro de 2018.

3. Da consequente inscrição indevida da Impetrante em cadastro de inadimplentes da União (CEPIM) da qual decorreu suspensão ilegal de repasses de recursos essenciais à continuidade das atividades da Impetrante

Conforme visto acima, sob todos os prismas analisados, afigura-se flagrantemente ilegal a inscrição da Impetrante como inadimplente no SICONV em função do Convênio nº 778.138/2012. E essa ilegalidade consubstancia evidente violação a direitos fundamentais consagrados no art. 5º da Carta Magna: o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAAGU/RURJ/PGU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 152

Mas não são somente esses os direitos líquidos e certos da Impetrante violados pelo ato coator. Sua repercussão no plano jurídico enseja importante restrição do direito da Impetrante ao recebimento de recursos públicos federais. Essa restrição é positivada no supratranscrito art. 82, §3º, I da Portaria Interministerial nº 507/2011: a inscrição de inadimplência no SICONV *"será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação*". Eis, portanto, uma segunda faceta da ilegalidade em curso: a violação do direito da Impetrante de receber recursos da administração pública federal por meio de instrumentos de transferência voluntária.

Em acréscimo a isso, nota-se um terceiro aspecto em que direito líquido e certo da Impetrante é violado. A inscrição de inadimplência no SICONV repercute no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), cadastro no qual são listadas as entidades privadas impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal. O Decreto nº 7.592/2011, que criou tal cadastro, e toda a legislação correlata indicam tratar-se da mesma restrição referida no parágrafo acima, exclusivamente aplicável para transferências voluntárias realizadas pelo Ministério do Esporte; no entanto, recente decisão do Tribunal de Contas da União alterou esse panorama.

Em 21/11/2018, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 2684/2018-TCU-Plenário (doc. 9), através do qual declarou que a inscrição de entidade esportiva no CEPIM torna-a inabilitada ao recebimento de recursos destinados pela Lei nº 9.615/98 ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), para descentralização a confederações, federações e clubes

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAAGU/RUIRP-GUIAGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 153

(popularmente conhecidos como recursos da Lei Agnelo-Piva, aos quais nos referiremos a seguir como "recursos LAP").

Embora amplamente questionável tanto em relação ao procedimento adotado[1] quanto em relação ao mérito[2], o aludido acórdão vem produzindo efeitos no ordenamento jurídico desde então, e afeta diretamente a Impetrante. Afinal, **justamente em função da inscrição de inadimplência no SICONV pela Autoridade Coatora, a Impetrante encontra-se inscrita no CEPIM** (doc. 10). Destarte, o ato coator repercute também na **violação do direito líquido e certo da Impetrante ao recebimento dos recursos LAP**.

Infelizmente, essa violação já se concretizou. Desde o dia 23/11/2018, a certidão de registro cadastral[3] da Impetrante encontra-se suspensa pelo Ministério do Esporte (docs. 11 e 12). Como consequência, **o CPB já manifestou por duas vezes sua recusa em repassar recursos LAP à Impetrante (docs. 13 e 14)**.

Por todos esses motivos, impõe-se a concessão da segurança de modo que se determine à Autoridade Coatora que exclua imediatamente a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV. Mais do que isso, é fundamental que tal medida se dê de com máxima urgência, consoante se demonstrará a seguir.

[1] Embora cause impactos seríssimos sobre as entidades esportivas, a decisão se deu sem a oitiva de nenhuma delas, em evidente afronta à ampla defesa e ao contraditório.
[2] A legislação regente do repasse de recursos LAP não indica a ausência de inscrição no CEPIM como condição para que as entidades estejam aptas a recebê-los. Ademais, o aludido cadastro possui natureza precária e transitória, não se prestando para aferir a regularidade da entidade perante o Poder Público Federal; para isso, exige-se justamente o CADIN, este sim um cadastro que contempla tão somente débitos devidamente consolidados após decisão definitiva.
[3] Certidão emitida pelo Ministério do Esporte que atesta anualmente o cumprimento dos requisitos legais para o recebimento de recursos LAP, com base na Portaria nº 224/2014 ou na Portaria nº 115/2018 (a primeira Portaria é aplicável às entidades certificadas antes da entrada em vigor da segunda).

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAAGU/RUIRI-GUIAGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 154

III – DA MEDIDA LIMINAR. *PERICULUM IN MORA*.

Como é público e notório, os recursos LAP representam significativa parte das receitas das entidades nacionais de administração do desporto atualmente. No caso da Impetrante, tais verbas correspondem a cerca de 90% (noventa por cento) de sua receita em 2018, e estima-se que correspondam a cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) em 2019. Significa dizer que qualquer impedimento ao recebimento de tais recursos gera impactos enormes no funcionamento da entidade e no fomento à modalidade Tênis de Mesa no Brasil; em última análise, **sem os recursos LAP, a Impetrante pode se ver obrigada a paralisar suas atividades por completo**.

Consoante acima referido, os efeitos da ilegal inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV já vêm sendo sentidos. Na última semana, o CPB negou-se a efetuar o repasse de recursos em relação a dois projetos: "Campeonato Brasileiro 2018 – Concórdia" e "Seletiva Jogos Parapanamericanos 2019 – São Paulo/SP". Este último projeto (doc. 15) esclarece de forma definitiva a urgência da medida liminar: cuida-se do **único evento classificatório para os Jogos Parapan-Americanos 2019, e se realizará já em 10 e 11 de dezembro**. O planejamento da Impetrante previa a utilização de recursos LAP para o custeio da arbitragem e da comissão organizadora do evento (incluindo passagens aéreas aos integrantes desta última), e a entidade não possui outros recursos disponíveis. Portanto, caso não seja concedida a liminar, o evento corre sério risco de não acontecer, em **grave prejuízo aos diversos atletas paralímpicos** que se prepararam para dele participar – inclusive porque restaria indefinida a data de realização da seletiva e se encurtaria o período de preparação dos atletas classificados para os referidos Jogos.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 1257/2018/DIAA/SNFI-RJ/RJ-CGU/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 155

Além das negativas já consolidadas pelo CPB, a manutenção da inscrição de inadimplência da Impetrante pode resultar em novas recusas de repasse pelo mesmo Comitê, e também pelo COB. A título de exemplo do impacto imediato, destaca-se o iminente prejuízo à participação do Brasil em importantes eventos internacionais. Pela primeira vez na história, as Américas possuem um representante classificado para o ITTF World Tour Grand Finals, competição que reúne os 16 (dezesseis) melhores mesatenistas do ano: Hugo Calderano, do Brasil. No entanto, sua participação no evento, que se realizará de 13 a 16 de dezembro, na Coreia do Sul, conta com apoio da Impetrante, através do custeio de passagens aéreas para o atleta e seu técnico, bem como hospedagem e remuneração do técnico – tudo com recursos LAP, por meio do projeto TM 097/2018 (doc. 16).

Por fim, vale ressaltar também a importância dos recursos LAP para a manutenção das atividades administrativas da Impetrante. **Essas verbas são indispensáveis para o pagamento a funcionários e fornecedores, e a não concessão da liminar pode ensejar irreparáveis danos**: o funcionamento da Impetrante ficaria inviabilizado, gerar-se-ia um passivo trabalhista e se incorreria em mora no pagamento a prestadores de serviços diversos. Neste sentido, destacam-se os projetos "Manutenção do Departamento Técnico e Eventos 2018" (doc. 17), "Manutenção Administrativa 2018" (doc. 18) e "Manutenção Técnica 2018" (doc. 19), existentes junto ao CPB, cujos repasses previstos para o mês de dezembro encontram-se naturalmente ameaçados ante a postura que vem sendo adotada pelo aludido Comitê. Consoante se vê nos documentos ora anexados, esses três projetos, por si só, somam, apenas em relação ao mês de dezembro, R$ 264.888,91 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) que a Impetrante pode deixar de receber caso não seja deferida a medida liminar requerida.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Ofício n. 1257/2018/DIAAG/SNELIS/MJ e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 156

Os projetos ora mencionados são apenas exemplos diante de outros que também podem ser impactados – inclusive aqueles previstos para o ano de 2019, em que se disputarão os Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Lima 2019, e ano decisivo na preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Tóquio 2020. E todos tornam inequívoca a **imperiosa necessidade de deferimento de medida liminar, de modo a permitir a continuidade das atividades da Impetrada e dos atletas olímpicos e paralímpicos da modalidade Tênis de Mesa no Brasil**.

Uma vez **constatados o *fumus boni iuris*** (representado pela ilegalidade da inscrição de irregularidade no SICONV) **e o *periculum in mora*** (manifestado pelos prejuízos imediatos que a impossibilidade de receber recursos LAP – impossibilidade essa causada pelo ato coator – enseja à Impetrante e a todo o conjunto de atletas da modalidade Tênis de Mesa no Brasil), afigura-se **mandatória a concessão de medida liminar *inaudita altera pars***, de modo a determinar que a Autoridade Coatora **exclua imediatamente a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV, e não torne a inscrevê-lo até o julgamento definitivo do presente *mandamus***, na forma do art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se a V. Exa. que:

(a) defira o pedido de liminar ora formulado, *inaudita altera pars*, de maneira a determinar:

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAFI/SUFI-RO1/RF-GO/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 157

(a.1) a imediata exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo em relação ao Convênio nº 778.138/2012; e

(a.2) que a Autoridade Coatora exima-se de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente *mandamus*;

(b) na sequência, determine a notificação da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, preste informações, advertida dos consectários da revelia;

(c) ao final, conceda a segurança definitiva, de modo que:

(c.1) exclua-se a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo; e

(c.2) não se inclua nenhuma inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Brasília, 3 de dezembro de 2018

PEDRO HENRIQUE R. DE MENDONÇA
OAB 149.272/RJ | 57.788/DF

WLADIMYR V. DE MORAES CAMARGOS
OAB 39.918/DF (suplementar)

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037
Número do documento: 18120313040265400000023139037

Anexo II: 12573/2019/DIAA/SIR-RO1/RF-GO/AGU e ANEXOS (5826921) SEI 58000.014916/2018-64 / pg. 158

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 2992 /2019/SE/SGFT

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 05 de novembro de 2019.

À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Tramito, para conhecimento e providências cabíveis, o NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 5826810), de 05/11/2019, que encaminha o o OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (seq. 1), por meio do qual a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO encaminha para ciência cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível impetrado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA contra a Diretora Departamento de Gestão Interna do extinto Ministério do Esporte, que tramita perante a 6ª Vara - SJ/DF (processo judicial n. 1026028- 75.2018.4.01.3400)

2. Proponho que a resposta seja encaminhada diretamente ao interessado, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Sanchez**, **Assessor(a)**, em 05/11/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5827722** e o código CRC **DFB8D536**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 346/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 05 de novembro de 2019.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Brasília-DF

Assunto: NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU
Referência: Processo SEI nº 58000.014916/2018-64

Senhora Coordenadora,

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para as devidas providências a NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 5826810), no qual informa do recebimento do OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, envia para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa contra a Diretora do Departamento de Gestão Interna do extinto Ministério do Esporte, que tramita perante a 6ª Vara - SJ/DF (processo judicial n. 1026028-75.2018.4.01.3400).

Na oportunidade, solicito que a manifestação seja encaminhada **diretamente à Consultoria Jurídica até o dia 08/11/2019**, dando ciência a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/11/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5828169** e o código CRC **11CD54A2**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 5399 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 58000.014916/2018-64

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 06 de novembro de 2019.

Assunto: Convênio e Outros.

À CGPC-ESPORTE/DTEDS

Senhora Coordenadora-Geral,

Encaminho o Despacho nº 2992 /2019/SE/SGFT (SEI 5827722), para análise e providências subsequentes. Prazo de resposta: 08/11/2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso, Coordenador(a)**, em 06/11/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5830509** e o código CRC **0D1BD2E7**.

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64 SEI nº 5830509

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 527/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/MC

Brasília, 08 de novembro de 2019.

Assunto: NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

Referência: Processo nº 58000.014916/2018-64.

A Consultoria Jurídica ,

1. Em atendimento à determinação contida a NOTA n. 00912/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 5826810), que se reporta ao OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (SEI 5826921), comunico que o Convênio/SICONV nº 778138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de mesa – CBTM, teve sua situação alterada no SICONV/SIAFI de "INADIMPLENTE" para "A APROVAR", conforme nota do referido sistema, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo.

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Anexos: I - Anexo SIAFI (SEI 5811075 e 5811078).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 08/11/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 12/11/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5873868** e o código CRC **82B0CFD5**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

COTA n. 00690/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 58000.014916/2018-64
INTERESSADOS: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 6ª VARA CÍVEL DA SJDF E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Em atenção ao OFÍCIO n. 12575/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, cientifique-se a a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, acerca da documentação enviada pela **Coordenação-Geral de Prestação de Contas, acerca do** cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível impetrado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA contra a Diretora do Departamento de Gestão Interna do extinto Ministério do Esporte.

Ao Protocolo, para providências de sua alçada.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

GUSTAVO NABUCO MACHADO
ADVOGADO DA UNIÃO
ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS JUDICIAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000014916201864 e da chave de acesso f33546ed

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171293833989 51, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 345966767 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171293833989 51. Data e Hora: 19-11-2019 19:18. Número de Série: 4156283450125953567. Emissor: GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171293833989 51.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rodrigues Alves Nº 1, Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel.: (21) 2203-4500

Ofício nº 10737/2018 - IPL 0087/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Ministro dos Esportes
Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de cópias de procedimentos

Referência: IPL Nº 0087/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ.
(Favor mencionar o número do ofício e do IPL na resposta)

Exmo. Sr. Ministro;

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, visando instruir os autos do **IPL Nº 0087/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ, supramencionado**, solicitar a Vossa Senhoria que **nos encaminhe as cópias integrais dos Convênios nº 776456/2012, nº 776484/2012, nº 777876/2012 e nº 778138/2012 firmados entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**.

Atenciosamente,

ROBSON PAPINI MOTA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 9.204

Ofício 10737 (3657469) SEI 58000.010620/2018-74 / pg. 1

PROTOCOLO/ME

19 SET 2018

Hora 13:15

Ass.: Vanda

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Processo nº 58000.010620/2018-74

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

À Consultoria Jurídica

Encaminho o presente Processo para análise e providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL DA ROCHA PINTO
Chefe de Gabinete do Ministro
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Raphael da Rocha Pinto**, **Chefe de Gabinete do Ministro Subsituto(a)**, em 19/09/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410859** e o código CRC **8B9173BD**.

Referência: Processo nº 58000.010620/2018-74 SEI nº 0410859

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.010620/2018-74 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, EDGLENIA MOTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.010620/2018-74 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1

1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável	Usuário Conclusão Pr...	Observação
39958016	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	19-09-2018 17:00	04-10-2018 20:00		FABIO GOMES COSTA (01884******)		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00749/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.010620/2018-74
INTERESSADOS: SP/PF/RJ - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Em atenção ao Despacho 129 (0410859), remeta-se o processo à **CGPCO**, para que atenda a solicitação contida no Ofício n° 10737/2018 - IPL 0087/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.*

Brasília, 20 de setembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000010620201874 e da chave de acesso a922f37e

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172750182 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 20-09-2018 14:50. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota nº 00749/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (3657556) SEI 58000.010620/2018-74 / pg. 5

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.010620/2018-74

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente de demanda da Polícia Federal – Superintendência Regional no Rio de Janeiro, mediante o Ofício nº 10737/2018 - IPL 0087/2018-11 SR/PF/RJ – DELECOR (SEI/ME - 0410830), de 05/09/2018, no qual solicita cópias integrais dos Convênios n° 776456/2012, n° 776484/2012, n° 777876/2012 e n° 778138/2012 firmados entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. Em atendimento a presente demanda seguem em anexo, em *mídia de dados,* cópias integrais dos processos a seguir relacionados:

a) Convênio nº 778138/2012, processo nº 58701.007858/2012-20 (SEI/ME 0417752), contas rejeitadas, conforme disposto no Parecer Financeiro nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI/ME - 0419382), em 09/10/2018;

b) Convênio nº 776456/2012, processo nº 58701.007851/2012-16 (SEI/ME – 0417763), encontra-se em análise na área técnica (SNEAR);

c) Convênio nº 776484/2012, processo nº 58701.007844/2012-14 (SEI/ME – 0417774), encontram-se em análise na área técnica (SNEAR);

d) Convênio nº 777876/2012, processo nº 58701.007856/2012-31 (SEI/ME – 0417790) e (SEI/ME – 0417794), encontra-se em análise na área técnica (SNEAR).

3. Informa-se, ainda, que por se tratar de Convênio/SICONV, as análises das contas poderão ser acompanhadas pelo referido Sistema, mediante consulta ao site: *http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre*.

4. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

Despacho 302 (3677827) SEI 58000.010620/2018-74 / pg. 6

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 12/11/2018, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/11/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455933** e o código CRC **30D14EE4**.

Referência: Processo nº 58000.010620/2018-74 SEI nº 0455933

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00865/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.010620/2018-74
INTERESSADOS: SP/PF/RJ - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte
Tel.: 61 32171910/1882
E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000010620201874 e da chave de acesso a922f37e

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195153975 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 13-11-2018 15:40. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 558/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Robson Papini Mota
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional no Rio de Janeiro
MESP- Polícia Federal
Avenida Rodrigues Alves N° 1 - Praça Mauá - Centro
CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício nº 10737/2018

Ref: IPL n° 0087/2018-11 SR/PF/RJ – DELECOR

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício nº 10737/2018, no qual solicita cópias integrais dos Convênios n° 776456/2012, n° 776484/2012, n° 777876/2012 e n° 778138/2012 firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 302 (0455933).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 14/11/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0460569 e o código CRC 241B29AB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.010620/2018-74 SEI nº 0460569

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
16 NOV 2018
Hora: 11:01
Visto

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
16/11/2018	229	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 558/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Senhoria o Senhor Robson Papini Mota Delegado de Polícia Federal Superintendência Regional no Rio de Janeiro MESP - Polícia Federal Avenida Rodrigues Alves N° 1 - Praça Mauá - Centro CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 2039/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 10737/2018

Ref: IPL n° 0087/2018-11 SR/PF/RJ – DELECOR

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 558/2018/SECEX-ME - SEI (0463112).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por Nildete da Silva, Gerente de Projetos, em 19/11/2018, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0463595 e o código CRC 50AE9B85.

Referência: Processo nº 58000.010620/2018-74 SEI nº 0463595

Memorando 2039 (3677983) SEI 58000.010620/2018-74 / pg. 12

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 2039/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 10737/2018

Ref: IPL n° 0087/2018-11 SR/PF/RJ – DELECOR

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 558/2018/SECEX-ME - SEI (0463112).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por Nildete da Silva, Gerente de Projetos, em 19/11/2018, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0463595 e o código CRC 50AE9B85.

Referência: Processo nº 58000.010620/2018-74 SEI nº 0463595

Dados do Pedido

Protocolo	71004000358201969
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:32
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	22/04/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 778.138/2012 (Processo nº 58701.007858/2012-20) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:32	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação civil de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 52314676, expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 388.748.307-34, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272, **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, e **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora do CPF de nº 029.052.621-33, integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), todos com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: da cláusula ad judicia et extra, para representar o Outorgante judicial e extrajudicialmente, podendo confessar, concordar, discordar, transigir, desistir ou variar de ações e procedimentos, renunciar ao direito pleiteado, firmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato e de direito, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato, especialmente perante o Ministério do Esporte, em todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 776.484/2012, celebrado entre o Outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 27 de novembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação civil de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 52314676, expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 388.748.307-34, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: **WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272, **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, e **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora do CPF de nº 029.052.621-33, integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), todos com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: da cláusula ad judicia et extra, para representar o Outorgante judicial e extrajudicialmente, podendo confessar, concordar, discordar, transigir, desistir ou variar de ações e procedimentos, renunciar ao direito pleiteado, firmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato e de direito, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato, especialmente perante o Ministério do Esporte, em todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.876/2012, celebrado entre o Outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 27 de novembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação civil de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 52314676, expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 388.748.307-34, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272, **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, e **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora do CPF de nº 029.052.621-33, integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), todos com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: da cláusula ad judicia et extra, para representar o Outorgante judicial e extrajudicialmente, podendo confessar, concordar, discordar, transigir, desistir ou variar de ações e procedimentos, renunciar ao direito pleiteado, firmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato e de direito, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato, especialmente perante o Ministério do Esporte, em todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 776.456/2012, celebrado entre o Outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 27 de novembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação civil de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 52314676, expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 388.748.307-34, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272, **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, e **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora do CPF de nº 029.052.621-33, integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), todos com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: da cláusula ad judicia et extra, para representar o Outorgante judicial e extrajudicialmente, podendo confessar, concordar, discordar, transigir, desistir ou variar de ações e procedimentos, renunciar ao direito pleiteado, firmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato e de direito, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato, especialmente perante o Ministério do Esporte, em todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 778.138/2012, celebrado entre o Outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 27 de novembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

MINISTERIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA GERAL

OFÍCIO Nº 36/2019/OUV/SE/MCIDADANIA

Brasília, 02 de abril de 2019.

À Senhora
Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora da Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Ministério da Cidadania

ASSUNTO: Solicita cópias do processo n° 58701.007858/2012-20.

Senhora Coordenadora,

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo nº 71004000358201969, tendo em vista que, em pesquisa realizada no Sistema Eletrônico de Informação, verificou-se que o processo em epígrafe encontra-se em trâmite nessa unidade administrativa, para que seja autorizado o fornecimento da cópia solicitada, ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, **no prazo de 10 (dez) dias**, para resposta à requerente.

2. Ressalto que este pedido está respaldado pela Lei nº 12.527/2011, que define a publicidade como regra geral e impõe a gestão transparente e o amplo acesso às informações de interesse público, sendo o sigilo uma exceção à regra, cabível em hipóteses específicas previstas na legislação vigente.

3. Por oportuno, esclareço que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 22.04.2019, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil, para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes nos autos requeridos.

4. Por fim, destaco, ainda, que a omissão em responder a esse pedido de informação implica em conduta ilícita que enseja a responsabilização do agente público (Lei 12.527/11, art. 32, caput).

Atenciosamente,

NÁDIA ARAÚJO RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 37/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 12 de abril de 2019.

À Senhora

Nádia Araújo Rodrigues

Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 36/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000358/2019-69

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000358201969, solicito prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar desta data, em razão de necessidade de tramitações internas no processo nº 58701.007858/2012-20 requerido.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 15/04/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3658534** e o código CRC **CDB8130F**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000358201969
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:32
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Prorrogado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 778.138/2012 (Processo nº 58701.007858/2012-20) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:32	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 14:48	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3671407

Data de Envio:
15/04/2019 15:10:53

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Prorrogação de prazo (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004000358201969

Mensagem:
Prezados,

Conforme solicitado, o prazo de atendimento ao pedido acima identificado foi prorrogado no sistema e-SIC por mais 10 (dez) dias, devendo ser respondido até a data de 25/04/2019, segundo Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/1936

Anexos:
Relatorio_e_SIC__prorrogacao_de_prazo__3670675_Protocolo_n__71004000358201969.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 60/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 30 de abril de 2019.

À Senhora
Nádia Araújo Rodrigues
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação
Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 36/2019/OUV/SE/MCIDADANIA.
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000358/2019-69*

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000358201969 (3635242), autorizo o fornecimento de cópia dos documentos solicitados, tendo em vista que o processo nº 58701.007858/2012-20 está disponível no SEI/ESPORTE e no SEI/CIDADANIA.

2. Complementarmente, informo que encontram-se em andamento providências para continuidade do rito processual no âmbito da nova Pasta, em virtude da publicação do Decreto nº 9.674, de 02/01/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Cidadania e extinguiu o Ministério do Esporte.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/05/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador

Dados do Pedido

Protocolo	71004000358201969
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	01/04/2019 11:32
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	02/05/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 778.138/2012 (Processo nº 58701.007858/2012-20) a partir do mês de Setembro de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	02/05/2019 15:38
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezada senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas informa que segue anexo autos do processo n° 58701.007858/2012-20, conforme solicitado. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MCid Setor de Indústrias Gráficas – Qr 04 – Bl. “C” – Lote 83 Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETÁRIA GERAL DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	13/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/04/2019 11:32	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
15/04/2019 14:48	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
02/05/2019 15:38	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3827632

Data de Envio:
02/05/2019 15:42:38

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000358201969

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (02/05/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Ouvidoria-Geral/SE

Coordenação de Transparência e Acesso à Informação

Ministério da Cidadania

SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Sala S-10 Edifício Capital Financial Center Brasília DF 70.610-440
(61) 3217-1962/1873/1963| 2026-1418

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__3827566_Protocolo_n__71004000358201969.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	58750000308201890
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:38
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral de processo administrativo
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo administrativo nº 58701.007858/2012-20, relativo ao convênio nº 778138/2012.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
29/11/2018 14:38	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro
Ouvidoria
Serviço de Informação ao Cidadão

Memorando nº 265/2018/SIC-ME/OUV/GM - SEI

Ao GABAR/SNEAR

ASSUNTO: Solicita cópia integral do processo n° 58701.007858/2012-20.

INTERESSADO: PEDRO PINHEIRO REBELLO DE MENDONÇA

Encaminho a solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, sob o Protocolo n° 58750000308201890, tendo em vista tratar-se de tema relacionado às competências dessa unidade administrativa, para que sejam disponibilizados os processos solicitados ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal, no prazo de 10 (dez) dias, para resposta ao requerente.

Ressalto que, em que pese o prazo para atendimento da demanda estar fixado para o dia 19.12.2018, faz-se necessário que este Serviço tenha tempo hábil para análise, identificação e ocultação de informações pessoais, por ventura, constantes dos autos

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Emiliana Zaiden Cardoso, Gestora do Serviço de Informação ao Cidadão, em 29/11/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0478075 e o código CRC 1A1F289C.

Referência: Processo nº 58000.014367/2018-28 SEI nº 0478075

Memorando 265 (3686317) SEI 58000.014367/2018-28 / pg. 2

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 439/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Divisão de Análise Financeira

Assunto: Solicita cópia integral do processo n° 58701.007858/2012-20.

1. Em atenção ao Memorando 265 (0478075), solicito competências dessa unidade administrativa, para que sejam disponibilizados os processos solicitados ou, em caso de negativa de fornecimento, que seja apresentada a respectiva fundamentação legal.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 30/11/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0478142 e o código CRC 4A73FA0A.

Referência: Processo nº 58000.014367/2018-28 SEI nº 0478142

Memorando 439 (3686347) SEI 58000.014367/2018-28 / pg. 3

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.014367/2018-28

Interessado: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA

Trata-se de demanda do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão no formulário nº 58750000308201890 (SEI 0477583), em nome do senhor Pedro Henrique Rebello de Mendonça, que requer cópia integral do processo nº 58701.007858/2012-20, relativo ao Convênio nº 778138/2012, celebrado com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. O processo está sendo utilizado nesta CGPCO, porém está disponível no SEI, podendo ser disponibilizada cópia digitalizada ao interessado.

3. Dessa forma, sugere-se informar à OUVIDORIA/ME, responsável pelas informações e pelo atendimento do SIC/ME.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se à Ouvidoria/ME, na forma proposta.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 03/12/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 03/12/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0480548 e o código CRC 32ABABD7.

Referência: Processo nº 58000.014367/2018-28 SEI nº 0480548

Despacho 699 (3686377) SEI 58000.014367/2018-28 / pg. 5

Dados do Pedido

Protocolo	58750000308201890
Solicitante	Pedro Henrique Rebello de Mendonça
Data de Abertura	29/11/2018 14:38
Orgão Superior Destinatário	ME – Ministério do Esporte
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/12/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia integral de processo administrativo
Detalhamento	Solicito cópia integral do processo administrativo nº 58701.007858/2012-20, relativo ao convênio nº 778138/2012.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	04/12/2018 13:44
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado cidadão, Em atenção à sua solicitação, informamos que a cópia do processo solicitado será encaminhada através do e-mail cadastrado no Sistema e-Sic. Atenciosamente, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	COORDENADOR DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Prazo Limite para Recurso	14/12/2018

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
29/11/2018 14:38	Pedido Registrado para para o Órgão ME – Ministério do Esporte	SOLICITANTE
04/12/2018 13:44	Pedido Respondido	ME – Ministério do Esporte

Dados do Pedido

Protocolo	71004002178201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:42
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007858/2012-20 a partir do mês de Agosto/2019, referente ao Convênio 778.138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:42	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 909 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveiro

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002178201911**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **31/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5573958** e o código CRC **ACFAAA54**.

E-mail - 5584968

Data de Envio:
15/10/2019 09:26:39

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002178201911

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5573958.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 122 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002178/2019-11

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF: 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002178201911**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.007858/2012-20 a partir do mês de Agosto/2019, referente ao Convênio 778.138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 15/10/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5586279** e o código CRC **D10022FE**.

Referência: Processo nº 71004.002178/2019-11 SEI nº 5586279

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4729 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002178/2019-11

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF: 02905262133

Em, 15 de outubro de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002178201911.**

À CGPC/DTEDS,

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação Relatório e-SIC (SEI 5573940), o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.007858/2012-20 a partir do mês de Agosto/2019, referente ao Convênio 778.138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **31/10/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5586408** e o código CRC **BE4D6CD2**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 443 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002178/2019-11

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002178201911.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5573940), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 778.138/2012 (Processo nº 58701.007858/2012-20), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.007858/2012-20.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5639268** e o código CRC **FF8EF671**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002178201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:42
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007858/2012-20 a partir do mês de Agosto/2019, referente ao Convênio 778.138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 15:06
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência (SGFT) encaminha via WeTransfer, cópia dos andamentos do Convênio 778.138/2012 (Processo nº 58701.007858/2012-20), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

O download está disponível no link: https://we.tl/t-BwquKMCsd9

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	"Servidor da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências"
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	"Secretário de Gestão de Fundos e Transferências"
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:42	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 15:06	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5667368

Data de Envio:
21/10/2019 15:09:27

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002178201911

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5667332_report__11_.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-100 – Tel (21) 3971-9300

Ofício nº 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL
(PR-RJ-00006314/2020)

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.003615/2017-40
(favor referenciar este número na resposta)

A Sua Senhoria o Senhor
DÉCIO DOS SANTOS BRASIL
Secretário Executivo da Secretaria Especial do Esporte – Ministério da Cidadania
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center – Brasília/DF
CEP: 70610-440

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/1993, requisito que encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo 58701.007858/2012-20, no bojo do qual foi firmado o Convênio 778138/2012 entre a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, bem como da respectiva prestação de contas.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento da presente requisição, salientando que, nos termos do art. 8º, § 5º, da LC 75/93, tal prazo é prorrogável mediante solicitação justificada.

Por oportuno, consigna-se que a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, desde 15 de janeiro de 2018, implantou tramitação eletrônica de feitos. Órgãos externos e pessoas jurídicas podem protocolar documentos direcionados ao MPF, de modo mais célere e com recebimento de número de protocolo para acompanhamento, por meio do endereço eletrônico: https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/.

Atenciosamente,

RODRIGO DA COSTA LINES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por RODRIGO DA COSTA LINES, em 27/01/2020 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E64D7B6A.5BD2835A.98350474.C056D808

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 24/07/2020
Hora: 10:01
Assinatura:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

A. R.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA - SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DÉCIO DOS SANTOS BRASIL
PR-RJ-00006314/2020 OFÍCIO Nº 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG), QUADRA 4, LOTE 83,
CENTRO EMPRESARIAL CAPITAL FINANCIAL CENTER
CEP: 70610440 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ENV/PR-RJ-00000726/2020

AGF ALMIRANTE BARROSO
29 JAN 2020
RIO DE JANEIRO - RJ

Carta
Registrada
C/AR.

ENV/PR-RJ-00000726/2020
PR-RJ-00006314/2020

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 41248805 1 BR

Ministério da Cidadania - MC
CDA/DIPRO
Recebido em: 04/02/2020
Hora: 12h00
Assinatura: Ana Nascimento

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 30/2020/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Brasília-DF

C/C: AECI

Assunto: **Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL - Inquérito Civil n" 1.30.001.003615/2017-40.**
Referência: Processo SEI nº 71000.007032/2020-36

De ordem do Senhor Secretário Especial Adjunto, encaminho para manifestação o Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL (SEI nº 6808820), da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no qual requisita que encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo 58701.007858/2012-20, no bojo do qual foi firmado o Convênio 778138/2012 entre a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, bem como da respectiva prestação de contas.

Na oportunidade, rogo que após os devidos trâmites nesta Pasta, seja dado ciência a esta Secretaria Especial.

Alerto que o prazo para atendimento é de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE SIQUEIRA
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Siqueira**,

Assessor(a) Técnico(a), em 05/02/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6809075** e o código CRC **B2894B48**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 56 – Ed. The Union, Guará
CEP 70610-051, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900

OFÍCIO Nº 35/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Avenida Nilo Peçanha, nº 31 - Sala 712 - Centro
20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL (PR-RJ-00006314/2020), de 27/01/2020;
Inquérito Civil n° 1.30.001.003615/2017-40.

Senhor Procurador,

1. Trata-se de resposta ao Ofício em epígrafe, por meio do qual V. Ex.ª solicita que encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo 58701.007858/2012-20, no bojo do qual foi firmado o Convênio 778138/2012 entre a União, por intermédio do extinto Ministério dos Esportes e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, bem como da respectiva prestação de contas.

2. Em atenção a solicitação encaminhamos mídia eletrônica (CD), contendo a cópia integral do processo administrativo n° 58701.007858/2012-20.

3. Ressaltamos, que devido a extensão do arquivo, não será possível encaminhá-la por meio do Protocolo Eletrônico do MPF, mas o mesmo será enviado via correspondência.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

Anexos: I - Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL (SEI nº #######).
II - Processo Administrativo n° 58701.007858/2012-20.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 13/02/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6832193** e o código CRC **3ADCC895**.

Pesquisar

Pesquise pelo nº do procedimento para peticionar

Buscar

Petição Eletrônica PR-RJ-00014041/2020

Procedimento Nº
1.30.001.003615/2017-40 - Inquérito Civil
Data de envio
17/02/2020 08:46
Localização
SPA/PRRJ - SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DA PR/RJ
Resumo
Trata-se de resposta ao Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL (PR-RJ-00006314/2020).
Situação
Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
OF 35.pdf	107.0 KB	(/spe/documento/100616163/integraconsolidada)
of 883.pdf	635.8 KB	(/spe/documento/100616163/integraconsolidada)

Voltar

MPF
Ministério Público Federal

Petição Eletrônica PR-RJ-00014041/2020 (6924617) SEI 71000.007032/2020-36 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 46 /2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71000.007032/2020-36

Interessado: Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

Em, 17 de fevereiro de 2020.

À Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte,

Assunto: Ofício n° 883/2020/MPF/PR/RJ/GAB/RCL (PR-RJ-00006314/2020), de 27/01/2020;
Inquérito Civil n° 1.30.001.003615/2017-40.

Prezados,

1. Em atenção à solicitação encaminhada a esta Coordenação, por meio do Ofício nº 30/2020/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC (SEI 6809075), damos ciência a essa Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, acerca do atendimento a demanda do Ministério Público Federal, em epígrafe, por meio do Ofício nº 35/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC (SEI n° 6832193).

2. Cabe ressaltar, que a resposta foi encaminhada mediante petição eletrônica, conforme "Petição Eletrônica PR-RJ-00014041/2020" (SEI n° 6924617).

Atenciosamente,

Thalyta Cambraia Faria
Coordenadora
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/02/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6924621** e o código CRC **1EB19D09**.

Referência: Processo nº 71000.007032/2020-36 SEI nº 6924621

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
RODRIGO DA COSTA LINES
PROCURADOR DA REPÚBLICA/RJ
AVENIDA NILO PEÇANHA, 31
-SALA 712 - CENTRO
20020-100 - RIO DE JANEIRO - RJ

1ª VIA POSTAL

JU 48533864 5 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTASS
SMAS TRECHO 3- LOTE 1 - TÉRREO SALA 56
ED. THE UNION GUARÁ
70610-051 - BRASÍLIA - DF

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
28 FEV 2020
RIO DE JANEIRO/RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
OFÍCIO Nº 35/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC- 6832193

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Azemara
8952727-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Terezinha N. C. Figueiredo
Chefe da Seção de Expediente
e Processamento Administrativo
matr. 19762-9

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

58000.001021/2018-60

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Ofício n° 943/2018
PR-RJ 00006091/2018

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

Ilm° Sr.
Rogério Sampaio Cardoso
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
Brasília—DF, 70610-440

Assunto: Requisição de Informações
Ref.: IC nº. 1.30.001.002187/2017-38;
(Favor mencionar o número do ofício e do IC na resposta)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a fim de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, venho requisitar que informe se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) já prestou esclarecimentos acerca do documento supostamente falso apresentado pela Federação Francesa conforme providência na prestação de contas referentes ao Convênio nº 778138/2012 mencionada no Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI e qual o prazo estimado para o encerramento e elaboração do relatório final da prestação de contas do Convênio anteriormente mencionado.

Atenciosamente,

CAROLINA BONFADINI
Procuradora da República

PROTOCOLO/ME

02 FEV 2018

Hora 15.00

Ass.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

SNEAR-DF - SNEAR-SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - DF
SNEAR-DF - SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
OFÍCIO Nº 943/2018
ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG - CENTRO EMPRESARIAL CAPITAL FINANCIAL CENTER

ENV/PR-RJ-00000982/2018

PROTOCOLO/ME
02 FEV 2018
Hora: 15.00
Ass.: Vanda

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JT 29761767 2 BR

Procuradoria da República/RJ
Av. Nilo Peçanha, 23/31 – Centro
CEP: 20.020-100 Rio de Janeiro/RJ

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Ao DEBAR,

Em atenção ao Ofício 943 (SEI n. 0204750), encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias.

Na oportunidade, informo a existência do processo administrativo 58701.007858/2012-20, que trata do inquérito em questão.

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 02/02/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204809** e o código CRC **5C303A25**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0204809

Despacho 169 (3680128) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 5

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

À DITCE,

Solicito a elaboração de resposta ao Ministério Público Federal quanto ao solicitado no Ofício n. 0204750.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento Subsituto(a)**, em 05/02/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205237** e o código CRC **BBBBDCC6**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0205237

Despacho 60 (3680176) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 6

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Ao Gabar,

Em atenção ao Ofício nº 943/2018- PR-RJ 00006091/2018 (0204750), referente ao Inquérito Civil n. 1.30.001.002187/2017-38, que requisitou informações sobre possíveis esclarecimentos prestados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), acerca de documento supostamente falso apresentado pela Federação Francesa de Tênis de Mesa, à época da formalização do Convênio n. 778138/2012.

Informa-se que o assunto em comento foi objeto de análise e obteve resposta por meio do Despacho 130 (0267113) do processo nº 58000.003967/2018-61.

À consideração superior

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para as providências pertinentes.

Rafael Azevedo Santos
Coordenador-Geral - CGTCE

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 20/04/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 20/04/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268668** e o código CRC **84CADAFB**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0268668

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 338/2018/DGI/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica,

Assunto: Ofícios nºs 943/2018 e 4813/2018, datados respectivamente em 28/01/2018 e 11/04/2018 - PR-RJ-00006091/2018 -

Ref.: Requisição de Informações nº 1.30.001.002187/2017-38

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos, após providências nos termos do Despacho 92 (0292790).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 18/05/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0293319 e o código CRC 59D603CE.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0293319

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.001021/2018-60 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, EDGLENIA MOTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.001021/2018-60 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado ...	Espécie Tar...	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão ...	Setor Origem	Setor Resp...	Usuário Re...	Usuário Co...
32128925	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	ELABORAR MANIFESTA... JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTI...	18-05-2018 18:54	01-06-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENA... GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	

Folha Tarefa SAPIENS (3680908) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00437/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.001021/2018-60
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA.

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 21 de maio de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000001021201860 e da chave de acesso 464dec2e

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135018626 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 21-05-2018 10:03. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 261/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Wanderley Sanan Dantas
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, 23/31 - Centro
CEP: 20020-100 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício nº 943/2018 e OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18
Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18, no qual reitera o Ofício nº 943/2018, que solicita informar se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) já prestou esclarecimentos acerca do documento supostamente falso apresentado pela Federação Francesa conforme providência na prestação de contas referentes ao Convênio n° 778138/2012, mencionada no Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho nº 110 (0291221).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 21/05/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0293885 e o código CRC 54B1BC5B.

Ofício 261 (3680980) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 13

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0293885

Ofício 261 (3680980) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 14

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 261/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Wanderley Sanan Dantas
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, 23/31 - Centro
CEP: 20020-100 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício nº 943/2018 e OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18**
Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18, no qual reitera o Ofício nº 943/2018, que solicita informar se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) já prestou esclarecimentos acerca do documento supostamente falso apresentado pela Federação Francesa conforme providência na prestação de contas referentes ao Convênio n° 778138/2012, mencionada no Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho nº 110 (0291221).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 21/05/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293885** e o código CRC **54B1BC5B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0293885

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 338/2018/DGI/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica,

Assunto: **Ofícios nºs 943/2018 e 4813/2018, datados respectivamente em 28/01/2018 e 11/04/2018 - PR-RJ-00006091/2018 -**

Ref.: Requisição de Informações nº 1.30.001.002187/2017-38

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos, após providências nos termos do Despacho 92 (0292790).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 18/05/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293319** e o código CRC **59D603CE**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0293319

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003967/2018-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente dos Ofícios nºs 943/2018 e 4813/2018, datados respectivamente em 28/01/2018 e 11/04/2018 - PR-RJ-00006091/2018 - **Ref.: Requisição de Informações nº 1.30.001.002187/2017-38** – (SEI/ME – 0204750 e 0264628) mediante os quais a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre *"se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) já prestou esclarecimentos acerca do documento supostamente falso apresentado pela Federação Francesa conforme providência na prestação de contas referentes ao Convênio n° 778138/2012"*, bem como, sobre a análise conclusiva das contas do referido **Convênio/SICONV nº 778138/2012** (SEI/ME – 0291154) celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ** (CNPJ:30.482.319/0001-61).

2. Objetivando o atendimento ao MPF/PR-RJ informa-se que após a análise pela SNEAR mediante o Relatório Técnico nº 7/2018 (SEI/ME – 0226879), esta Coordenação Geral de Prestação de Contas efetuou a pré-análise de referidas contas, e conforme disposto na Nota Técnica nº 66/2018 – CGPCO (SEI/ME – 0282337) nenhuma informação e/ou documento foi apresentado a este Ministério acerca de *"documento supostamente falso"*, ou mesmo, quaisquer outros esclarecimentos sobre as contas em questão, sobre o assunto, conforme disposto no item 11 da referida Nota Técnica, esta CGPCO apenas "replicou" as informações constantes no Parecer Técnico da SNEAR.

3. Consigno, que mediante o Ofício nº 130/2018-CGPCO (SEI/ME – 0284935) a referida Nota Técnica Nº 66/2018 – CGPCO (SEI/ME – 0282337) foi enviada ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento das irregularidades e/ou o recolhimento do valor do dano causado ao erário, respeitando-se assim, o direito do responsável ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, em observância ao art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

3. Assim, tão logo transcorra o prazo concedido ao responsável para a apresentação da sua defesa, ou seja, **após 15/06/2018**, esta CGPCO emitirá o parecer financeiro conclusivo sobre referidas contas, cujo resultado, tão logo alcançado será informado à retrocitada Procuradoria.

4. Insta esclarecer que o acompanhamento da análise, *assim como toda a documentação relativa as contas em questão,* por se tratar de **Convênio/SICONV**, poderá ser acompanhada e visualizada pelo Sistema SICONV mediante o *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre.*

5. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI, e posteriormente à **CONJUR/ME**, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 17/05/2018, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 17/05/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 17/05/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291221** e o código CRC **630CC58C**.

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=335635&infra_sistema=10000
Ofício 261/2018/SECEX/ME/SEI (3681037) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 19

fechar X
Loading Image...

.6.7 Entrar no sistema com senha
lade

SICONV Página Principal
Propostas
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
:Convênio 778138/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Dados
Prestação de Contas
Programas
TCE
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS000302
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Complementação		
	Empenhado sim **Publicação**		Publicado
Número do Convênio	778138/2012	**Número da Proposta**	040942/2012
Número Interno do Órgão	40942/2012		
Número do Processo	58701..00785/8/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVÊNIO Nº 778138_2012 CONF BRASIL TÊNIS DE MESA.pdf	15/10/2014	Baixar

Proponente CNPJ 30.482.319/0001-61 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	A confederação Brasileira de Tênis de Mesa, que tem como receita certa a verba da Lei Agnelo/Piva, realiza anualmente o trabalho de fomento desta modalidade esportiva desde a prática na forma de lazer, educacional, participativa e competitiva. O Tênis de \mesa é o único esporte que possui o fantástico recorde de 5 vitórias – hexacampeão - em eventos por equipes nos Jogos Panamericanos (83, 87, 91, 95, 2007, 2011), além de ter o maior destaque nessa competição: Hugo Hoyama. Ele possui 15 medalhas, sendo 10 de ouro, o recordista "dourado" neste evento. Temos um total de 27 medalhas de ouro, 6 de prata e 11 de bronze, desde a introdução do nosso esporte na nona edição do Pan – Caracas 1983. Com o apoio deste projeto, conseguiremos prover aos atletas das seleções olimpicas a participação em competições e treinamentos internacionais com sparrings estrangeiros melhorando o desenvolvimento dos atletas através da oportunidade de participar de competições de alto nível, confrontar atletas internacionais, aumentar a competitividade, conquistas de medalhas, melhorar a pontuação no ranking internacional e se classificar para participar dos Jogos Olímpicos rio 2016. Participar dos

Ofício 261/2018/SECEX/ME/SEI (3681037) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 20

	Eventos de maior relevância e pontuação do Calendário da Federação Internacional de Tênis de Mesa Olímpico (ITTF) visando melhora na pontuação do Ranking Mundial para obter chances na participação do nos Jogos Panamericanos de 2013, Jogos Panamericanos de 2015 nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Categorias	
Objeto do Convênio	Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa foi fundada em 1979. Situada na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade estatutária administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar o desporto em todos os níveis no país, bem como no exterior. Possui 26 Federações Estaduais filiadas. É filiada à Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF; União Latino-americana De Tênis De Mesa – ULTM; Confederação Sul-americana De Tênis De Mesa – CSATM, Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB. Organiza Eventos Nacionais e Internacionais e atua no Desporto de Alto Rendimento, Educacional e de Lazer. O Tênis de Mesa é o 2° esporte mais praticado no País, segundo o Atlas do Esporte – 12 milhões. Depois de novo estudo, verificou-se - 24 milhões de praticantes (Modalidade Lazer). Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. Possui 24 mil associados - Cadastro CBTM, sendo 80% atletas masculinos e 20% femininos, tendo maior concentração (45%) entre 21 e 39 anos. A partir de 2002 a CBTM começou a receber apoio para manutenção e fomento do esporte através de repasses feito pelo Comitê Olímpico Brasileiro de recursos da Lei Agnelo – Piva, e a partir de 2008 também pelo Comitê Olímpico Brasileiro, cujas prestações de Contas são fiscalizadas continuamente pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido todas aprovadas, até a presente data. Com a otimização dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, a CBTM tem tido a oportunidade de realizar concentrações mensais e estágios internacionais das Seleções Brasileiras de diversas categorias olímpica e paralimpica. Além de realizar cursos para formação e desenvolvimento de árbitros, administradores do esporte e técnicos. Seu modelo de gestão baseia-se na engenharia de processos, através do qual promove o entendimento das operações de dorma consistente e sistêmica aos quadros gerenciais. Para bem coordenar e obter eficiência, eficácia e efetividade, adota a doutrina de macro-processos, que para cada ação deste processo é elaborado um procedimento, que se destina a fornecer todas as informações pertinentes e necessárias para sua execução. Possui ainda elementos complementares, que são os indicadores de desempenho que visam relacionar a produtividade de cada um dos seus colaboradores, criando um foco nos resultados e não nas atividades. Para apurar , medir, controlar e corrigir os desvios e adotado uma aferição onde gráficos medem a produtividade de cada colaborador, permitindo uma avaliação visual, um feedback, flexibilidade operacional, fornecendo suporte a objetivos e estratégias organizacionais, visando ao máximo à otimização dos recursos e garantindo a realização das suas ações, programas e projetos. A CBTM possui inúmeros convênios firmados com este Ministério do esporte, onde podemos citar os dois últimos: Realização de Treinamentos Olímpicos no Brasil e Participação em Competições Internacionais visando os Jogos Olímpicos 2016.e realizar treinamentos de Tenis de Mesa no Brasil e no exterior, visando os Jogos Olímpicos de 2016. Podemos citar também os convênios: Nº 62973/2008, 700981/2008, 700081/2008, 84223/2010 e 749401/2010 executado pela CBTM e com prestação de contas aprovada pelo Ministério do Esporte; A CBTM dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do convênio, em especial as seguintes: Administrativa; técnica; pessoal qualificado; estrutura organizacional; tecnologia; Os atletas brasileiros das categorias de jovens e adultos vêm participando regularmente de competições internacionais nos últimos 3 anos, obtendo medalhas

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
APROVAÇÃO RPESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 749401.pdf	18/09/2012	Baixar
Relatório Projeto CT LIE ME pag 1 e 2.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 000081 2008.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 749401 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751711 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
TERMO CONVENIO 751770 2010.pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_EXECUTANDO(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_NUCLEOS_DE_BASE(01).pdf	18/09/2012	Baixar
12-07-18-GEFO-EXPERIENCIAS_PARA_APTIDÃO_ME_ORGANIZAÇÃO_DE_EVENTOS(03).pdf	18/09/2012	Baixar

Nome Arquivo	Data Upload	
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS CONVENIO 700981.pdf	18/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1569-5	Conta	255874
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	29/05/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	16/09/2012
Data Assinatura	31/12/2012
Convênio publicado no DOU em	11/01/2013
Data Início de Vigência	31/12/2012
Data Término de Vigência Atual	26/10/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/06/2018

Valores

Ver Historico Valores

R$ 4.814.874,44 Valor Global

R$ 4.734.874,44 Valor de Repasse

R$ 80.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 80.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
07 DECLARACAO DE COMPROMETIMENTO COM A CONTRA PARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.945.760,13
2013	R$ 1.547.287,31
2015	R$ 1.241.827,00

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

PARECER Nº **7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR**
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007858/2012-20
Número do Convênio: 778138/2012
Convenente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Objeto: Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Data da Assinatura: 31/12/2012
Vigência: 31/12/2012 a 26/10/2016
Valor de Repasse ME: R$ 4.734.874,44
Contrapartida Financeira: R$ 80.000,00
Valor Global do Convênio: R$ 4.814.874,44
Volumes: III

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final quanto ao Alcance do Objeto referente ao Convênio nº 778138/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

A vigência do convênio em apreço foi encerrada em 26/10/2016, ficando estabelecido o dia 26/12/2016 para a apresentação da prestação de contas final.

Em 22/11/2016, por meio do Ofício nº 765/2016/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 638, Vol. IV), foi deferido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até 24/01/2017, solicitado pela convenente no Ofício s/n, de 08/11/2016 (fl. 635, Vol. IV).

Em 06/02/2017, por meio do Ofício nº 104/2017/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 645, Vol. IV), foi deferido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até 17/02/2017, solicitado pela convenente no Ofício s/n, de 02/02/2017 (fl. 644, Vol. IV).

Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 17/02/2017, dentro, portanto, do prazo estipulado, os quais estão insertos no módulo Prestação de Contas do SICONV.

Verifica-se, ainda, que houveram diligências que culminaram na dilação do prazo para apresentação da prestação de contas, sendo encaminhada a última documentação para análise em 10/11/2017.

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral para avaliação acerca do cumprimento do objeto sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, o qual estabelece que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio a "Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016. ", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado.

Para atingir o objeto pactuado, a entidade Convenente se obrigou a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, que contempla o seguinte Cronograma Físico:

METAS	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
META 1 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE JOVENS 2013	R$ 715.384,74		R$ 715.384,74
META 2 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE JOVENS 2014	R$ 531.166,31		R$ 531.166,31
META 3 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE ADULTOS 2013	R$ 1.188.375,39		R$ 1.188.375,39
META 4 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS DE ADULTOS 2014	R$ 974.121,00		R$ 974.121,00

META 5 - ASSESSORIA CONTÁBIL	R$ 84.000,00	R$60.000,00	R$ 144.000,00
META 6 - ASSESSORIA CONTÁBIL 2016 - SUPLEMENTAÇÃO	R$ 35.497,28	R$ 20.000,00	R$ 55.497,28
META 7 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E TREINAMENTOS 2016 - SUPLEMENTAÇÃO	R$ 1.206.329,72		R$ 1.206.329,72
TOTAL	**R$ 4.734.874,44**	**R$ 80.000,00**	**R$ 4.814.874,44**

4.2. DOS RECURSOS

O valor total do projeto foi orçado em **R$ 4.814.874,44** (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), para custear todas as despesas do convênio. Vale destacar que, do montante total dos recursos, o valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) se refere à contrapartida financeira do Convenente.

O valor de repasse do Ministério do Esporte e a contrapartida financeira do Convenente foram disponibilizados conforme tabela abaixo:

REPASSE	VALOR	ORDEM BANCÁRIA	DATA
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.945.760,13	2013OB800215	01/02/2013
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.547.287,31	2014OB804199	22/10/2014
MINISTÉRIO DO ESPORTE	R$ 1.241.827,00	2016OB800409	25/02/2016
CONTRAPARTIDA	R$ 60.000,00	Siafi	02/09/2014
CONTRAPARTIDA	R$ 10.000,00	Extrato da Conta	13/05/2016
CONTRAPARTIDA	R$ 10.000,00	Não Identificado	-
TOTAL	**R$ 4.814.874,44**		

Sugerimos à CGPCO, que ao tempo da análise contábil e financeira, apure quaisquer possibilidades de danos ao erário referente ao depósito da 2ª parcela da contrapartida referente ao Ajuste de 2016, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deveria ter sido depositado em junho de 2016, uma vez que consta identificado no Extrato do Convênio apenas o depósito de uma parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de maio/2016.

4.3. DAS VISITAS

Após análise da documentação acostada no SICONV e no processo físico não constatamos a presença de relatórios de visitas *in loco*.

4.4. DENUNCIAS/ RELATÓRIOS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

A Controladoria-Geral da União – CGU realizou auditoria acerca deste convênio, tendo como conclusão do trabalho o Relatório de Fiscalização n° 201409627 (aba "Anexos) da prestação de contas) , cujas constatações finais são as seguintes:

Do valor fiscalizado de R$1.945.760,13, liberado por meio da primeira parcela, há indícios de que R$537.529,67, referentes às constatações descritas nos itens a seguir relacionados, não foram aplicados regularmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e de acordo com os objetivos do convênio:

- 2.2.2. – Despesas com fornecimento de alimentação durante treinamentos no Brasil no montante de R$9.622,00 sem que estivesse previsto no Plano de Trabalho e sem que tenha sido realizado processo de contratação.

- 2.2.4. – Pagamento de despesas com dirigentes e funcionários da CBTM e outras entidades, num montante de R$72.829,93, sem que essas despesas estivessem previstas no Plano de Trabalho, além de não estarem alinhadas com os objetivos do Convênio nº 778138/2012.

- 2.2.5. – Pagamento de despesas em duplicidade, acarretando um prejuízo de R$72.787,72.

- 2.2.6. – Despesa referente a pagamento de fatura de cartão de crédito em desacordo com o Plano de Trabalho, no montante de R$12.223,09.

- 2.2.7 - Despesa no valor de R$7.234,89 referente a adiantamento, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.8 - Pagamento de R$10.379,29 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios e de R$17.082,39 a *sparrings* para treinamentos em locais não previstos no Plano de Trabalho.

- 2.2.9 - Pagamento de R$4.727,90 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.10 - Pagamento do valor de R$6.133,22 referente a adiantamento, em espécie, para pagamento de despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.11 - Pagamento de R$3.192,08, referente a adiantamento em espécie para a mesma finalidade para a qual já houve outro pagamento, além de inconsistências na documentação comprobatória.

- 2.2.12 - Pagamento de R$3.714,46 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de sparrings estrangeiros já pagos em outro registro da mesma Meta/Etapa do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.13 - Pagamento de R$2.736,16 referente a adiantamento, em espécie, para despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.14 - Pagamento de R$10.778,80 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de ajuda de custo; e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.15 - Pagamento de R$4.032,00 referente a adiantamento, em espécie, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desse gasto.

- 2.2.16 - Pagamentos de R$31.017,42 e R$19.574,10 referentes a adiantamentos em espécie, a um único beneficiário, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desses gastos.

- 2.2.17 - Pagamentos de R$14.334,26 e R$2.404,10 referentes a adiantamentos em espécie e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados, em decorrência da apresentação de dois recibos para cada valor e com datas diferentes.

- 2.2.18 - Pagamento de R$12.742,74 referente a adiantamento em espécie e em desacordo com o Plano de Trabalho e objetivos do Convênio nº 778138/2012, bem como apresentação de recibos inconsistentes para comprovação desse gasto.

- 2.2.19 - Pagamento de R$13.335,31 referente a adiantamento, em espécie, em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como apresentação de recibo inconsistente para comprovação desse gasto.

- 2.2.20 - Falha no planejamento do retorno de viagem de atleta que participou de competição oficial, redundando em pagamento extra, e, portanto, prejuízo, no montante de R$1.710,65.

- 2.2.22 - Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria contábil, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 778138/2012, com potencial prejuízo de R$204.937,16.

Diante das conclusões apontadas temos a esclarecer os seguintes pontos que tangem o cumprimento do objeto:

a)Todas as despesas realizadas pela Convenente **que não estão previstas no plano de trabalho aprovado não encontram respaldo para serem aprovadas por esta área técnica**, cabendo a Coordenação Geral de Prestação de Contas tomar as devidas providências;

b)Em relação a constatação 2.2.22, foram analisadas as questões levantadas na fiscalização em tela e, complementarmente, a participação da empresa contratada até o fim da execução do convênio e na prestação de contas do mesmo. Esta análise realizada será relatada no item 5.1.2.

Além disso, este Ministério tomou conhecimento da requisição do Ministério Público Federal, baseada na reportagem veiculada no site do canal de notícias esportivas ESPN/UOL, no qual foi divulgada denúncia sobre indícios de falsificação de documento apresentado pela CBTM à época da formalização do convênio em referência, conforme consta no Link: http://espn.uol.com.br/noticia/689619_tenis-de-mesa-franca-diz-que-documento-que-confederacao-brasileira-usou-para-justificar-alto-preco-de-sparrings-e-falso.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos para a entidade, por meio do Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI, referente a apresentação do documento da *Federation Francaise de Tennis de Table – FFTT*, cujos valores informados, serviram de base para a precificação das despesas referentes à previsão de contratação dos "Sparrings", durante os treinamentos que seriam realizados na França, o qual se encontra anexo à aba "Anexos da Proposta", no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal. A denúncia consiste na suposta fraude desse documento apresentada pela CBTM.

A CBTM, por intermédio do Ofício S/N de 10 de novembro de 2017 declarou que:

"De fato, a CBTM desconhecia as acusações até a veiculação da reportagem e, tão logo tomou conhecimento dos fatos, tomou providências acerca do ocorrido para investigar a veracidade do documento. Primeiramente, solicitou à Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT) para que pudesse receber uma posição oficial da instituição sobre a referida declaração.

Diante da ausência de resposta da Federação, a CBTM instaurou Inquérito Administrativo, ora em curso, com o objetivo de investigar o caso e tomar as medidas cabíveis sobre o assunto. Conforme ata anexa, a sindicância foi instaurada no dia 02/10/2017, tendo sido formada Comissão de Inquérito Administrativo (Anexo 7).

A investigação é sigilosa e segue em tramitação, sendo que os resultados serão comunicados em momento oportuno."

No entanto, informa-se que até a presente data não obtivemos informações da conclusão do processo interno citado pela CBTM.

V. METAS PACTUADAS E EXECUTADAS

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente convênio foi assinado em 31 de dezembro de 2012, com o fim da vigência até 31 de dezembro de 2014.

Na sequência, em 30 de abril de 2013, este Ministério do Esporte realizou Prorrogação de Vigência "Ex-Ofício" do convênio, alterando o fim da vigência para 31 de janeiro 2015 (D.O.U de 17/05/2013), considerando o atraso de 31 (trinta e um) dias na liberação do recurso pactuado.

Em 08 de dezembro de 2014 a entidade solicitou o primeiro Termo Aditivo de prorrogação da vigência (aba TAs do SICONV), pelo qual foi autorizado e publicado no D.O.U em 13 de fevereiro de 2015, com a finalidade de formalizar um **posterior Ajuste do Plano de Trabalho** para utilização do saldo remanescente de R$ 1.455.755,85 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). A ampliação da vigência de 31 de janeiro de 2015 para 31 de dezembro de 2015 possibilitaria a participação dos atletas nas competições do calendário de 2015 da Federação Internacional de Tênis de Mesa após a realização deste Ajuste do PT.

No entanto, informa-se que foram realizadas alterações durante a execução do convênio, constantes às fls. 324 a 332, como troca do domicilio bancário, rendimentos de aplicação financeira negativos com consequente perda de dados financeiros e a retirada da função OBTV Convenente, que se tornaram obstáculos para a formalização de Ajuste do Plano de Trabalho pretendido a época do primeiro TA. Entretanto, essas questões **não são impeditivas para que tal procedimento ocorresse no caso em pauta**, pois o Ajuste do Plano de Trabalho seria imprescindível e obrigatório para a regular execução do convênio e para balizar a análise do cumprimento do objeto, bem como a posterior prestação de contas financeira.

À luz da Portaria Interministerial n° 507/2011 e do Termo de Convênio pactuado, toda e qualquer alteração pretendida pelo Convenente, na execução do convênio, deverá ser solicitada ao Concedente antes de ser efetuada e só poderá ser executada com a corroboração expressa do corpo técnico do Ministério do Esporte.

Salienta-se que a Administração Pública Direta é regida pelo princípio da legalidade, por isso se faz necessário a presença de amparo legal para todas as decisões/deliberações feitas por seus membros.

No caso do procedimento para realização de Ajuste do Plano de Trabalho deve haver uma solicitação formal, por meio de ofício contendo todos os requisitos para subsidiar o referido pedido. Posteriormente, a área técnica responsável emite o parecer técnico com a análise e o posicionamento final quanto ao ajuste solicitado. Só então a entidade Convenente estaria autorizada a realizar as mudanças aprovadas pelo concedente.

Observa-se, que na execução do convênio em tela, o procedimento abordado acima não foi obedecido e, por tanto, **não há amparo legal e técnico para que possamos validar e analisar o que foi executado no convênio no período de 31 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, pela ausência de Ajuste do Plano de Trabalho aprovado.**

Posteriormente, em 17/11/2015, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa solicitou Ajuste do Plano de Trabalho com o intuito de suplementar os recursos do convênio 778138/2012 e prorrogar sua vigência até 31 de agosto de 2016, conforme Ofício n° 15-06-05-GAFI-ADITIVO_EVENTO_OLIMPICO (00) inserido pela convenente na aba "Anexos da Execução". Tal pleito foi analisado e aprovado por intermédio do Parecer Técnico de Termo Aditivo n° 045/2015-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 490 a 496 v.), **nos dando respaldo legal e técnico para analisarmos a execução do convênio no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de agosto de 2016**

Sendo assim, a análise do cumprimento das metas e etapas será baseada na execução do convênio nos anos de 2013, 2014 e 2016.

Por fim, a vigência do convênio foi novamente prorrogada "ex-ofício", tendo como justificativa o atraso na liberação do recurso, passando a vigorar até 25 de outubro de 2016.

Segue no quadro abaixo a apresentação das Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7, nos anos de 2013, 2014 e 2016, constantes da Aba Crono-Físico do Módulo Plano de Trabalho (Metas/Etapas) e conforme Planilha de Custos Detalhada (Metas/Etapas/Ações) constante às fls. 75 a 81 do Volume I do processo.

META 1, 2, 3, 4 e 7	Ação proposta	Ação executada
META 1 - Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de jovens em 2013 (3 atletas, 2 técnicos e 1 fisioterapeuta)		
a)Pacote de participação	1152 pacotes	418 pacotes
Etapa 1 ação 1.1	30	0
Etapa 2 ação 2.1	78	32
Etapa 3 ação.3.1	42	15
Etapa 4 ação 4.1	48	1
Etapa 5 Ação 5.1	60	0
Etapa 6 Ação 6.1	42	0
Etapa 7 Ação7.1	90	0
Etapa 8 Ação 8.1	48	102
Etapa 9 Ação 9.1	36	60
Etapa 10 Ação 10.1	42	0
Etapa 11 Ação 11.1	42	0
Etapa 12 Ação 12.1	48	30
Etapa 13 Ação 13.1	48	0
Etapa 14 Ação 14.1	144	0
Etapa 15 Ação 15.1	42	56
Etapa 16 Ação 16.1	48	0
Etapa 17 Ação 17.1	126	0
Etapa 18 Ação 18.1	30	80
Etapa 19 Ação 19.1	48	0
Etapa 20 - Ação 20.1	60	42
b)Passagem aérea	90 bilhetes	23 bilhetes
Etapa 1 Ação 1.2	6	0
Etapa 2 Ação 2.2	6	3
Etapa 3 Ação 3.2	6	0
Etapa 5 ação 5.2	6	0
Etapa 7 ação 7.3	6	0
Etapa 8 Ação 8.2	6	6
Etapa 10 Ação 10.2	6	1
Etapa 11 Ação 11.2	6	3
Etapa 13 Ação 13.2	6	1
Etapa 14 Ação 14.3	6	1
Etapa 15 Ação 15.2	6	4
Etapa 16 Ação 16.2	6	4
Etapa 17 Ação 17.3	6	0
Etapa 18 Ação 18.2	6	0
Etapa 20 Ação 20.2	6	0
c)Ajuda de custo-Diária de Sparrings - Total	132 diárias	0
Etapa 2 ação 2.3	24	0
Etapa 7 ação 7.2	26	0
Etapa 14 ação 14.2	44	0
Etapa 17 ação 17.2	38	0
TOTAL % META 1		**32,96%**
META 2 - Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de jovens em 2014 (3 atletas, 1 técnico e 1 fisioterapeuta)		
a) Pacote de participação	780 diárias	89
Etapa 1 Ação 1.1	5	0
Etapa 2 Ação 2.1	65	0
Etapa 3 Ação 3.1	35	35
Etapa 4 Ação 4.1	40	42
Etapa 5 Ação 5.1	45	0
Etapa 6 Ação 6.1	40	0
Etapa 7 Ação 7.1	110	0

Etapa 8 Ação 8.1	35	12
Etapa 9 Ação 9.1	40	0
Etapa 10 Ação 10.1	120	0
Etapa 11 Ação 11.1	35	0
Etapa 12 Ação 12.1	105	0
Etapa 13 Ação 13.1	35	0
Etapa 14 Ação 14.1	50	0
b) Passagem aérea	60	5
Etapa 1 Ação 1.2	5	0
Etapa 2 Ação 2.3	5	0
Etapa 3 Ação 3.2	5	4
Etapa 5 Ação 5.2	5	0
Etapa 7 Ação 7.3	5	0
Etapa 8 Ação 8.2	5	1
Etapa 9 Ação 9.2	5	0
Etapa 10 Ação 10.3	5	0
Etapa 11 Ação 11.2	5	0
Etapa 12 Ação 12.3	5	0
Etapa 13 Ação 13.2	5	0
Etapa 14 Ação 14.2	5	0
c)Ajuda de custo-Diária de Sparrings	231	0
Etapa 2 Ação 2.2	24	0
Etapa 7 Ação 7.2	40	0
Etapa 10 Ação 10.2	44	0
Etapa 12 Ação 12.2	38	0
TOTAL % META 2		**8,77%**
META 3 - Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de Adultos em 2013 (8 atletas, 2 técnicos, 1 fisioterapeuta, 1 preparador físico e 1 médico)		
a)Pacote de participação	1982	380
Etapa 1 Ação 1.1	273	0
Etapa 2 Ação 2.1	91	0
Etapa 3 Ação 3.1	91	0
Etapa 4 Ação 4.1	104	72
Etapa 5 Ação 5.1	78	0
Etapa 6 Ação 6.1	91	0
Etapa 7 Ação 7.1	65	48
Etapa 8 Ação 8.1	169	0
Etapa 9 Ação 9.1	130	77
Etapa 10 Ação 10.1	143	0
Etapa 12 Ação 12.1	91	60
Etapa 14 Ação 14.1	325	0
Etapa 15 Ação 15.1	45	3
Etapa 16 Ação 16.1	91	62
Etapa 17 Ação 17.1	104	58
Etapa 18 Ação 18.1	91	0
b) Passagem aérea	136	12
Etapa 2 Ação 2.2	13	0
Etapa 3 Ação 3.2	13	0
Etapa 4 Ação 4.2(SP/SAN SALVADOR/SP)	11	8
Etapa 5 Ação 5.2	13	0
Etapa 6 Ação 6.2	13	0
Etapa 7 Ação 7.2	13	3
Etapa 9 Ação 9.2	13	0
Etapa 11 Ação 11.1	2	0
Etapa 12 Ação 12.2	11	0
Etapa 12 Ação 12.3	2	1
Etapa 14 Ação 14.3	3	0
Etapa 15 Ação 15.2	9	0
Etapa 16 Ação 16.2	11	0
Etapa 16 Ação 16.3	2	0

Etapa 18 Ação 18.2	11	0
Etapa 18 Ação 18.3	2	0
c) Ajuda de custo - Diária de Sparrings estrageiros	130	0
Etapa 1 Ação 1.2	38	0
Etapa 8 Ação 8.2	24	0
Etapa 10 Ação 10.2	20	0
Etapa 14 Ação 14.2	46	0
TOTAL %META 3		**17,43%**
META 4- Participação de eventos internacionais e treinamentos internacionais de Adultos em 2014 (8 atletas, 2 técnicos, 1 fisioterapeuta, 1 preparador físico e 1 médico)		
a)Pacote de participação	1761	0
Etapa 1 Ação 1.1	273	0
Etapa 2 Ação 2.1	91	0
Etapa 3 Ação 3.1	104	0
Etapa 4 Ação 4.1	78	0
Etapa 5 Ação 5.1	65	0
Etapa 6 Ação 6.1	117	0
Etapa 7 Ação 7.1	130	0
Etapa 8 Ação 8.1	247	0
Etapa 10 Ação 10.1	91	0
Etapa 11 Ação 11.1	325	0
Etapa 12 Ação 12.1	45	0
Etapa 13 Ação 13.1	91	0
Etapa 14 Ação 14.1	104	0
b) Passagem aérea	105	0
Etapa 2 Ação 2.2	13	0
Etapa 3 Ação 3.2	11	0
Etapa 3 Ação 3.3	2	0
Etapa 4 Ação 4.2	13	0
Etapa 5 Ação 5.2	13	0
Etapa 7 Ação 7.2	13	0
Etapa 9 Ação 9.1	2	0
Etapa 10 Ação 10.2	11	0
Etapa 10 Ação 10.3	2	0
Etapa 11 Ação 11.3	3	0
Etapa 12 Ação 12.2	9	0
Etapa 13 Ação 13.2	11	0
Etapa 13 Ação 13.3	2	0
c) Ajuda de custo - Diária de Sparrings estageiros	122	0
Etapa 1 Ação 1.2	38	0
Etapa 6 Ação 6.2	12	0
Etapa 8 Ação 8.2	28	0
Etapa 11 Ação 11.2	44	0
TOTAL % META 4		**0**
META 5 - Assessoria Contábil	24 meses	0
META 6- Assessoria Contábil 2016 Suplementação	8 meses	0
META 7- Participação em eventos e treinamentos 2016 suplementação		
a)Pacote de participação	810	452
1.Treinamento OX 11 a 16/1/2016	42	6
2.World Tour Hungarian - Budapeste 20 a 24/01/2016	65	0
3.World Tour German Open 27 A 31/1/2016	45	27
4.ITTF Latin American Champion San Juan 1 a 7.2.2016	63	99
5.Championships Kuala Lumpur 28/02 a 6/3/2016	80	23
6.World Tour Kuwait 16 a 20/03/2016	45	16
7.Treinamento OX - 15 a 30/03/2016	42	27
8.World Tour Qatar Open, Doha 23 a 27/03/2016	50	12

9.ITTF Latin American Olympic Qualification - Santiago de Chile - 1 a 3/04/2016	27	0
10.Treinamento na China 10 a 30/04/2016	63	0
11.Treinamento OX - Alemanha - 14 a 19/04/2016	30	6
12.World Tour Polish Open Polônia - 20 a 24/04/2016	40	1
13.World Tour Chile - 11 a 15/05/2016	30	40
14.World Tour Croácia - 25 a 29/05/2016	55	98
15.ITTF Latin American Guatemala - 03 a 05/06/2016	21	18
16.Treinamento do Japão 7 a 14/06/2016	40	28
17.ITTF World Tour Japan- 15 a 19/06/2016	36	19
18.ITTF World Tour Korea- 15 a 19/06/2016	36	32
19.Treinamento Brasil São Caetano do Sul 10 a 20/07/2016	22	0
20.Treinamento Brasil São Caetano do Sul 22 a 30/07/2016	18	0
b)Passagem aérea	120	10
4.ITTF Latin American Champion San Juan 1 a 7/2/2016 (GRU/BQN/GRU)	7	5
12.World Tour Polish Open Polônia - 20 a 24/04/2016 (GRU/GDN/GRU)	7	4
14.World Tour Croácia - 25 a 29/05/2016 (GRU/ZAG/GRU)	9	1
c)Diária de Sparrings	102	0
TOTAL % COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META 7		**44,76%**
TOTAL % DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO		**14,84%**

5.1. DA EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS

5.1.1 - METAS 1, 2, 3, 4 e 7 - Para o custeio de pacotes de participação, passagens aéreas e ajuda de custo (sparring internacional) em competições internacionais e treinamentos de jovens e de adultos nos anos de 2013, 2014 e 2016.

Constam apensadas à aba "Documentos de Liquidação", Notas Fiscais e Recibos, referentes às despesas das referidas Metas, por meio das quais foram verificados documentos sem apresentar assinaturas originais, apenas imagem digitalizada no campo destinado à assinatura e não assinados originalmente pelo declarante; documentos sem os nomes dos beneficiários; documentos com datas divergentes para a mesma despesa; adiantamentos em espécie não previstos no PT; pagamento de taxas aeroportuárias; despesas pessoais do gestor do convênio; além de documentos editados.

Assim, não é possível afirmar a execução das Metas e Etapas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com os objetivos do convênio, ao contrário, a existência de inconsistências, divergências, documentos editados e alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização do concedente, não permitem que se verifique a adequação das despesas realizadas, tampouco a regular aplicação dos recursos públicos recebidos pela CBTM.

Informa-se que as metas do presente convênio foram analisadas de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovados.

Ressalta-se que a execução referente ao período de 31 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 não será abordada no presente parecer pelos motivos citados no item "V" e, por tanto, considerada reprovada por esta área técnica.

Os objetos que compõem as metas são constituídos de quatro ações, as quais serão abordadas do presente parecer afim de tornar mais clara e objetiva a análise das metas pactuadas, sendo elas:

a)Pagamento de passagens aéreas (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

b)Pagamento de pacote de participação nos eventos: conforme o Projeto Básico da proposta do convênio, são "pacotes diários oferecidos pelas organizações dos eventos internacionais que incluem: traslado aeroporto x hotel x aeroporto, transporte interno Hotel x local de competição x Hotel, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), taxas de participação e inscrição no evento. É uma taxa diária para participação em cada evento, que visa oferecer as delegações de todos os países um pacote de serviços mais favorável financeiramente e logisticamente. Os pacotes são compostos por hospedagem, alimentação e locomoção, visando levar tranquilidade e conforto às delegações, para que não haja a preocupação de procurar estes serviços no exterior, além da facilidade de todos estarem concentradas em um único local." (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

c)Pagamento de sparrings: conforme o Projeto Básico da proposta do convênio, sparring "é um atleta, normalmente de um nível bom que ajuda o outro atleta a treinar, desenvolvendo o potencial e simulando jogos que possam ocorrer em um campeonato. A Federação Francesa de Tênis de Mesa – FFTT, de acordo com recomendação do Assessor Técnico Formador, irá indicar os Sparrings adequados para treinamento, pois tratam-se de atletas filiados a Federação Francesa que é a cidade sede onde acontecerão os treinamentos INSEP." (ação presente nas Metas 1, 2, 3, 4 e 7);

d)Pagamento de empresa de assessoria contábil (ação presente nas Metas 5 e 6).

Quanto aos itens "a" (pagamento de passagens aéreas) e "b" (pagamento de pacote de participação), que se referem as Metas de participação em eventos e treinamentos dos anos de 2013, 2014 e 2016, segue o detalhamento da análise dos documentos nos itens abaixo:

- Foram encontrados pagamentos referentes a alimentação nacional em desacordo com o Plano de Trabalho, que só previa pacote de participação com alimentação no exterior;
- Foram encontrados pagamentos de passagens aéreas(para pessoas estranhas às listadas como beneficiárias no convênio) que não estão previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- Presença de pagamentos de hospedagens fora dos pacotes de participação, cabendo a CGPCO tomar as medidas financeiras necessárias, tendo em vista que essas despesas não estão aprovadas por esta área técnica;
- Constatamos a ausência de bilhetes aéreos e esta ausência foi alvo de diligência (Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI). Como resposta a CBTM relatou que estariam acostados juntamente com as respectivas notas fiscais e que caso não acusássemos a presença dos mesmos, estes estariam "(...)organizados em

dossiês em via física e estão à disposição para consulta do Ministério, caso necessário.". Nesse sentido, sugerimos que a CGPCO quando da análise financeira apure a ausência ou não desses documentos comprobatórios;

- Há pacotes de participação e passagens aéreas que não foram adquiridos tendo em vista a quantidade de atletas/beneficiários participantes terem sido a menor ou a não participação da equipe no evento/treinamento.
- Diversas despesas relacionadas a eventos no Brasil sem estarem previstos no PT e não foram localizados no SICONV documentos relacionados a ajustes prévios aprovados pelo concedente ao Plano de Trabalho aprovado.
- Diversas despesas relacionadas a eventos no exterior sem estarem previstos no PT e não foram localizados no SICONV documentos relacionados a ajustes prévios aprovados pelo concedente no Plano de Trabalho.

Ainda sobre o item "a", a Entidade anexou Relatórios Fotográficos (aba "Anexos da Prestação de Contas"), documentos fiscais, Relatório de Cumprimento do Objeto (aba "Anexos da Prestação de Contas") e tabelas físico/financeiras.

O item "c" (pagamento de *sparings*) **não será aprovado por esta área técnica**, pois diante dos indícios de irregularidades quanto à documentação apresentada pela Entidade referente à orçamentação dos valores das diárias dos *sparrings*, veiculado em mídia nacional (conforme exposto no subitem 4.5. deste parecer), diante da falta de conclusão do processo de apuração aberto por parte da CBTM e visando resguardar o interesse público das ações decorrentes, não possuímos indícios e documentos que corroborem a veracidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada a época da formalização e execução pela confederação.

Resta o entendimento que as Metas 1 e 7 foram cumpridas parcialmente e as Metas 2, 3 e 4 não foram cumpridas, tendo em vista o percentual abaixo de 30% de comprovação da efetiva execução dos itens de despesa de acordo com o Plano de Trabalho.

5.1.2 - METAS 5 e 6

Meta 5	Assessoria Contábil	Ação proposta	Ação Executada
Etapa 1	Assessoria Contábil	24 meses	0
Meta 6	Assessoria Contábil 2016 - Suplementação	8 meses	0
Etapa 1	Assessoria Contábil 2016 - Suplementação		

Constam apensadas à aba "Documentos de Liquidação", Notas Fiscais referentes às despesas das referidas Metas referentes à Contratação de Assessoria Contábil (para que haja execução do convênio que atenda de forma clara e transparente o projeto e não comprometa o objetivo. Prestará serviços também na auditagem das despesas e prestação de contas do projeto, à fl. 72)

Quanto ao item "d" (pagamento de empresa de assessoria contábil), apesar da apresentação de relatórios que declaram a suposta execução do serviço e alocação da funcionária da LUMAR ASSESSORIA CONTABIL, Helena de Oliveira da Silva para prestar serviços na confederação, de acordo com documento inserido intitulado "Declaração alocação funcionaria Heloisa" (aba Anexos da Prestação de Contas - SICONV), existem atos e fatos que indicam ineficiência e ineficácia do serviço prestado pela Assessoria Contábil contratada, como os problemas listados no presente parecer e as impropriedades apontadas pela CGU e veiculadas na mídia nacional.

Outrossim, foi analisado o cumprimento das obrigações previstas no contrato entre a CBTM e a LUMAR ASSESSORIA CONTABIL, tendo como conclusão o que segue:

- Primeira obrigação descrita é a de "Acompanhar a Execução do Convênio (caso, o convênio necessite de ajuste no Plano de Trabalho, elaboração de Termo Aditivo, etc.)". Conforme constatações presentes neste parecer conclui-se que esta obrigação não foi alcançada pela ausência de Ajuste do Plano de Trabalho no ano de 2015, causando a consequência abordada acima, além das diversas alterações do Plano de Trabalho sem autorização prévia do Concedente;
- Segunda obrigação é a de "Registrar Execução". No entanto, observamos no decorrer da execução do presente convênio falhas como atraso na inserção no SICONV de documentos de liquidação, falta de documentos licitatórios, ausência de relatórios de execução, entre outros que foram sendo alvos de diligências no decorrer da execução pelas áreas competentes;
- Terceira Obrigação é a de "efetuar pagamentos mediante OBTV". Foi constatada a perda dessa função durante a execução por problemas financeiros ocorridos, cabendo a CGPCO a analise deste item;
- Quarta obrigação é a de "Coordenar a elaboração dos relatórios finais exigidos e finalizar o processo de prestação de contas". Nenhum relatório exigido foi apresentado dentro do prazo de prestação de contas final, por esse motivo a CBTM recebeu diligência (Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI) para que regularizasse as pendências. Mesmo após a inserção dos documentos solicitados ainda houveram informações insuficientes como a falta de conclusão de processo de apuração, a comprovação insuficiente dos serviços prestados pela Assessoria Contábil contratada, a falta de comprovação da execução do Plano de Mídia (abordada a seguir), e outros.

Resta o entendimento que as Metas 5 e 6 não foram cumpridas, uma vez que não ficou comprovada a efetiva execução deste item de despesa conforme detalhado nos itens acima.

5.3. RESULTADOS ALCANÇADOS

O Relatório de Cumprimento do Objeto (aba anexos - módulo de prestação de contas) apresentado pela confederação (inserido na aba "Anexos da Prestação de Contas" do SICONV) traz em seu item "V"-RESULTADOS ALCANÇADOS":

> A Seleção Brasileira alcançou resultados inéditos neste olímpico, fruto dos investimentos feitos pela CBTM com os recursos do Ministério do Esporte. Três medalhas inéditas, bronze (categoria individual) nos Jogos Olímpicos da Juventude realizado na cidade de Nanjing, China em 2014, ouro (categoria individual e equipe latino-americana) no Desafio Mundial de Cadetes realizado na cidade de Sharm El-Sheikh, no Egito em 2015, e ouro (categoria duplas) no Aberto da Suécia, realizado na cidade de Stockholm, Suécia em 2016."

Ainda, em seu item "VII - DOS OBJETIVOS ALCANÇADOS", registrou os resultados dos anos de 2013, 2014 e e 2016 visando a demonstração na melhora dos rankings e no nível dos atletas.

Ademais, foi registrado pela entidade na aba "Realização dos Objetivos" do módulo prestação de contas, a saber:

> "os objetivos propostos com o apoio deste projeto formar alcançados, tais como prover os atletas das seleções olímpicas a participação em competições e treinamento internacionais com sparrings estrangeiros melhorando o desenvolvimento dos atletas da oportunidade de participar de competições de alto nível, confrontar atletas internacionais, aumentar a competitividade, conquistas de medalhas, melhorar a pontuação no ranking internacional e se classificar para participar dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Participar dos Eventos de maior relevância e pontuação do Calendário da Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF) visando melhora na pontuação do Ranking mundial para obter chances na participação dos Jogos Panamericanos de 2013, Jogos Panamericanos de 2015 nos Jogos Olímpicos Rio 2016"

Diante das informações apresentadas no "Relatório de Cumprimento do Objeto" e na aba "Resultados Alcançados" do módulo de prestação de contas, verifica-se que houve melhora da colocação da equipe brasileira no Ranking Mundial.

5.4. PLANO DE MÍDIA

Não constatamos a presença da Marca do Governo Federal e do ME, conforme Termo de Convênio assinado e Plano de Trabalho aprovado, nas fotos e documentos dos campeonatos acostadas na aba "Prestação de Contas" do SICONV.

Ressaltamos que no Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto a CBTM havia se comprometido a acrescentar nos uniformes dos atletas a marca do Governo Federal e veicular em suas mídias a marca do Governo Federal e a divulgação do projeto em questão, porém nenhuma dessas ações foi comprovada.

5.5. DEVOLUÇÃO DE SALDO

Informa-se que em consulta à aba "Saldo Remanescente" do Sistema SICONV, verificou-se a devolução do saldo remanescente no valor de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

VI – CONCLUSÃO

Salientamos que a análise das Metas Executadas, tratadas neste Parecer Técnico, tem por objetivo a verificação tão somente quanto ao ateste da conclusão física do objeto, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio, cabendo à CGPCO a análise dos critérios contábeis e financeiros, oportunidade que caberá verificar possíveis irregularidades na execução do convênio ou danos ao erário.

Ressalta-se que a Entidade informou no Relatório de Cumprimento do Objeto (aba Anexos da prestação de contas) que o objeto do convênio foi executado em sua integralidade, não houve nenhum prejuízo ao erário e que foram feitas algumas adaptações ao projeto original, mas sem prejuízo algum para as partes (tanto financeira como técnica dos atletas).

Ainda, registrou no Relatório de Cumprimento do Objeto, os resultados alcançados pela equipe brasileira de Tênis de Mesa, nas competições e nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.

Diante disso, verificou-se a **execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas**. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deverá ser submetida à apreciação da CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

VII – AUTENTICAÇÃO:

À consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminha-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Gestão Interna - DGI, para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO**, para as providências pertinentes.

Isabele Duran Cordeiro
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 16/04/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 17/04/2018, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Isabele Duran Cordeiro, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a)**, em 17/04/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226879** e o código CRC **826E21D3**.



Criado por marcia.henauth, versão 299 por marcia.henauth em 16/04/2018 12:14:03.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX

PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Senhora Coordenadora Geral,

Trata a presente Nota Técnica da avaliação da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, que teve como objeto a " *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016".* O valor global pactuado foi de R$ 4.814.874,44 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com vigência estabelecida entre 31/12/2012 a 26/10/2016.

2. Coube à União o montante de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) disponibilizado mediante as Ordens Bancárias :

Número Ordem Bancária	Data	Valor
2013OB800215	01/02/2013	R$ 1.945.760,13
2014OB804199	22/10/2014	R$ 1.547.287,31
2016OB800409	25/02/2016	R$ 1.241.827,00
	Total	R$ 4.734.874,44

3. Já a contrapartida ficou estipulada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositado na conta corrente exclusiva do convênio o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A diferença do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi depositada na conta, contrariando o disposto na Cláusula Quinta, do Termo de Convênio.

4. Em atenção a este fato, a área técnica, em seu parecer de cumprimento do objeto indicou: " ***Sugerimos à CGPCO, que ao tempo da análise contábil e financeira, apure quaisquer possibilidades de danos ao erário referente ao depósito da 2ª parcela da contrapartida referente ao Ajuste de 2016, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deveria ter sido depositado em junho de 2016, uma vez que consta identificado no Extrato do Convênio apenas o depósito de uma parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de maio/2016."***

5. As metas para a execução do convênio foram definidas no Plano de Trabalho da seguinte forma:

Meta	Ações/Descrição	Valores
1	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2013	R$ 715.384,74
2	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2014	R$ 531.166,31
3	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2013	R$ 1.188.375,39
4	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2014	R$ 974.121,00

5	Assessoria Contábil	R$ 144.000,00
6	Assessoria Contábil 2016- Suplementação	R$ 55.497,28
7	Participação em Eventos e Treinamentos 2016- Suplementação	R$ 1.206.329,72
	Total	R$ 4.814.874,44

I - DA ANÁLISE TÉCNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6. De acordo com o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), a Secretaria Nacional de Alto Rendimento – SNEAR, concluiu pelo não cumprimento do objeto, nos seguintes termos:

"VI. CONCLUSÃO

Salientamos que a análise das Metas Executadas, tratadas neste Parecer Técnico, tem por objetivo a verificação tão somente quanto ao ateste da conclusão física do objeto, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio, cabendo à CGPCO a análise dos critérios contábeis e financeiros, oportunidade que caberá verificar possíveis irregularidades na execução do convênio ou danos ao erário.

Ressalta-se que a Entidade informou no Relatório de Cumprimento do Objeto (aba Anexos da prestação de contas) que o objeto do convênio foi executado em sua integralidade, não houve nenhum prejuízo ao erário e que foram feitas algumas adaptações ao projeto original, mas sem prejuízo algum para as partes (tanto financeira como técnica dos atletas).

Ainda, registrou no Relatório de Cumprimento do Objeto, os resultados alcançados pela equipe brasileira de Tênis de Mesa, nas competições e nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.

Diante disso, verificou-se a ***execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas****. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.*

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.*

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deverá ser submetida à apreciação da CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos.(grifo do original)

II - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. A Controladoria Geral da União emitiu o Relatório n° 201409627, referente à auditoria do presente Convênio, no qual a CGU concluiu:

" Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do valor fiscalizado de R$1.945.760,13, liberado por meio da primeira parcela, há indícios de que R$537.529,67, referentes às constatações descritas nos itens a seguir relacionados, não foram aplicados regularmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e de acordo com os objetivos do convênio:

- 2.2.2. – Despesas com fornecimento de alimentação durante treinamentos no Brasil no montante de R$9.622,00 sem que estivesse previsto no Plano de Trabalho e sem que tenha sido realizado

processo de contratação.

- 2.2.4. – Pagamento de despesas com dirigentes e funcionários da CBTM e outras entidades, num montante de R$72.829,93, sem que essas despesas estivessem previstas no Plano de Trabalho, além de não estarem alinhadas com os objetivos do Convênio nº 778138/2012.

- 2.2.5. – Pagamento de despesas em duplicidade, acarretando um prejuízo de R$72.787,72.

- 2.2.6. – Despesa referente a pagamento de fatura de cartão de crédito em desacordo com o Plano de Trabalho, no montante de R$12.223,09.

- 2.2.7 - Despesa no valor de R$7.234,89 referente a adiantamento, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.8 - Pagamento de R$10.379,29 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios e de R$17.082,39 a sparrings para treinamentos em locais não previstos no Plano de Trabalho.

- 2.2.9 - Pagamento de R$4.727,90 referentes a adiantamentos, em espécie, cuja prestação de contas dos gastos realizados foi feita mediante apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios.

- 2.2.10 - Pagamento do valor de R$6.133,22 referente a adiantamento, em espécie, para pagamento de despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.11 - Pagamento de R$3.192,08, referente a adiantamento em espécie para a mesma finalidade para a qual já houve outro pagamento, além de inconsistências na documentação comprobatória.

- 2.2.12 - Pagamento de R$3.714,46 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de sparrings estrangeiros já pagos em outro registro da mesma Meta/Etapa do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.13 - Pagamento de R$2.736,16 referente a adiantamento, em espécie, para despesas com ajuda de custo já pagas em outro registro da mesma Meta/Etapa/Ação do Plano de Trabalho, além de inconsistências na documentação comprobatória dos gastos.

- 2.2.14 - Pagamento de R$10.778,80 referente a adiantamento, em espécie, para despesas de ajuda de custo; e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados.

- 2.2.15 - Pagamento de R$4.032,00 referente a adiantamento, em espécie, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desse gasto.

- 2.2.16 - Pagamentos de R$31.017,42 e R$19.574,10 referentes a adiantamentos em espécie, a um único beneficiário, bem como apresentação de recibos inconsistentes e contraditórios para comprovação desses gastos.

- 2.2.17 - Pagamentos de R$14.334,26 e R$2.404,10 referentes a adiantamentos em espécie e inconsistências na documentação comprobatória dos gastos realizados, em decorrência da apresentação de dois recibos para cada valor e com datas diferentes.

- 2.2.18 - Pagamento de R$12.742,74 referente a adiantamento em espécie e em desacordo com o Plano de Trabalho e objetivos do Convênio nº 778138/2012, bem como apresentação de recibos inconsistentes para comprovação desse gasto.

- 2.2.19 - Pagamento de R$13.335,31 referente a adiantamento, em espécie, em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como apresentação de recibo inconsistente para comprovação desse gasto.

- 2.2.20 - Falha no planejamento do retorno de viagem de atleta que participou de competição oficial, redundando em pagamento extra, e, portanto, prejuízo, no montante de R$1.710,65.

- 2.2.22 - Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria contábil, bem como existência de atos e fatos que indicam a

ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 778138/2012, com potencial prejuízo de R$204.937,16."

III - DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. Quanto ao aspecto financeiro, importante ressaltar que a presente análise seguirá os apontamentos indicados pela área técnica responsável pelo exame físico do objeto, bem como nos termos dos Artigos 72 a 75 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

9. Do valor global pactuado de R$ 4.814.874,44 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), foi devolvido ao erário apenas R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

10. Consta na aba "Processo de Execução", arquivos relativos aos processos licitatórios: Inexigibilidade, Licitação -Concorrência, Licitação-Convite e Pesquisa de Mercado (valor inferior a R$ 8.000,00).

11. No parecer técnico da SNEAR, esta mencionou no item 4.4, as seguintes ponderações:

"a)*Todas as despesas realizadas pela Convenente* ***que não estão previstas no plano de trabalho aprovado não encontram respaldo para serem aprovadas por esta área técnica****, cabendo a Coordenação Geral de Prestação de Contas tomar as devidas providências;*"

"Além disso, este Ministério tomou conhecimento da requisição do Ministério Público Federal, baseada na reportagem veiculada no site do canal de notícias esportivas ESPN/UOL, no qual foi divulgada denúncia sobre indícios de falsificação de documento apresentado pela CBTM à época da formalização do convênio em referência, conforme consta no Link: http://espn.uol.com.br/noticia/689619_tenis-de-mesa-franca-diz-que-documento-que-confederacao-brasileira-usou-para-justificar-alto-preco-de-sparrings-e-falso.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos para a entidade, por meio do Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI, referente a apresentação do documento da Federation Francaise de Tennis de Table – FFTT, cujos valores informados, serviram de base para a precificação das despesas referentes à previsão de contratação dos "Sparrings", durante os treinamentos que seriam realizados na França, o qual se encontra anexo à aba "Anexos da Proposta", no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal. A denúncia consiste na suposta fraude desse documento apresentada pela CBTM.

A CBTM, por intermédio do Ofício S/N de 10 de novembro de 2017 declarou que:

"De fato, a CBTM desconhecia as acusações até a veiculação da reportagem e, tão logo tomou conhecimento dos fatos, tomou providências acerca do ocorrido para investigar a veracidade do documento. Primeiramente, solicitou à Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT) para que pudesse receber uma posição oficial da instituição sobre a referida declaração.

Diante da ausência de resposta da Federação, a CBTM instaurou Inquérito Administrativo, ora em curso, com o objetivo de investigar o caso e tomar as medidas cabíveis sobre o assunto. Conforme ata anexa, a sindicância foi instaurada no dia 02/10/2017, tendo sido formada Comissão de Inquérito Administrativo (Anexo 7).

A investigação é sigilosa e segue em tramitação, sendo que os resultados serão comunicados em momento oportuno. "

No entanto, informa-se que até a presente data não obtivemos informações da conclusão do processo interno citado pela CBTM."

IV - DA CONCLUSÃO

12. Ante ao exposto, considerando a reprovação do cumprimento do objeto, tendo em vista a ausência de documentação detalhada dos serviços executados, compete a Confederação Brasileira de

Tênis de Mesa restituir o valor repassado de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) sendo abatido o montante já devolvido de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos da alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.

13. Aplicando a correção monetária sobre o débito apurado , conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 79 da Portaria Interministerial/STN nº 507/2011, deverá ser feita a devolução de R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme GRU em anexo, sob pena de reprovação final das contas e responsabilização das pessoas física e jurídica (responsabilidade solidária).

14. Respeitando o contraditório e a ampla defesa, o Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI nº 0226879) , está sendo disponibilizado à convenente, em anexo.

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA
Técnica Nível Superior

De acordo.

Notifica-se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa para o recolhimento do citado valor atualizado monetariamente, até 15/06/2018, mediante Guia de Recolhimento da União /GRU, conforme indicado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU 71/2012.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 11/05/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282337** e o código CRC **4C9E3679**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0282337

Criado por patricia.silva, versão 59 por maria.maues em 11/05/2018 14:39:57.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
E-mail: CGPCO@esporte.gov.br

Ofício nº 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

Ao Senhor

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM

Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo

CEP: 22281-050- Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas Convênio n° 779138/2012.

Senhor Presidente,

Trata o presente a Prestação de Contas do Convênio n° 778138/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, Processo nº 58701.007858/2012-20, que teve como objeto: "*Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016".*

2. Considerando que a Prestação de Contas do Convênio em epígrafe foi avaliada sob o seu aspecto técnico pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, conforme disposto no Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, no qual concluiu: " *Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

3. Informamos que tal decisão foi considerada por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, por meio da Nota Técnica n° 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa.

4. Ante ao exposto, Vossa Senhoria fica notificada a recolher o valor dos recursos transferidos para a execução do objeto conveniado, cujo valor nominal de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que atualizado monetariamente , perfez o montante de R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme Demonstrativo de Débito e GRU, em anexo.

5. Desse modo, notifica-se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa para o recolhimento do citado valor atualizado monetariamente, **até 15/06/2018,** mediante Guia de Recolhimento da União /GRU, conforme indicado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio, sob pena de registro em inadimplência no sistema SIAFI/SICONV e instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU 71/2012.

Anexos: I - Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879)
II - Nota Técnica n° 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0282337)
III - Demonstrativo de Débitos (SEI nº 0285143)

IV- Boleto GRU (SEI n° 0285145)

Atenciosamente,

MARIA EUNICE MAUES
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 11/05/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284935** e o código CRC **FFDD4FDC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0284935

Criado por patricia.silva, versão 17 por maria.maues em 11/05/2018 14:51:17.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
22 MAI 2018
Hora: 10:10
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
22/05/2018	89	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 261/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Wanderley Sanan Dantas Procurador da República Procuradoria da República no Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, 23/31 - Centro CEP: 20020-100 Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 852/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 943/2018 e OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18

Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 261/2018/SECEX-ME - SEI (0294944).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 22/05/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295220** e o código CRC **1483FAB2**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0295220

Memorando 852 (3681115) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 41

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos para acompanhamento, após envio do Ofício nº 261/2018/SECEX-ME - SEI (0294944), em resposta ao Ofício n.º 943/2018 - (0204750) e OF/PR/RJ/WD/Nº 4813/18 - SEI (0264628) - Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38, os quais solicitam informações acerca do Convênio nº 778138/2012, conforme Memorando nº 852/2018/SECEX - SEI (0295220).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 22/05/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0295491 e o código CRC 66A72AB2.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0295491

Despacho 1321 (3681139) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 42

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente do Ofício nº 11743/2018-PRM-NTR-GAB/EAP - Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38 - (SEI/ME - 0388152), mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita *"seja informado se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado monetariamente por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, nos termos do parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, bem como sejam informadas eventuais providências tomadas por este órgão"*.

2. Ante ao exposto, informa-se que até a presente data não houve recolhimento do valor devido pelo convenente, seguindo em anexo ***mídia de dados*** contendo cópia integral do processo nº 58701.007858/2012-20, o qual trata de referidas contas, contendo nos autos todas as providências adotadas até então, por este Ministério objetivando a análise e o saneamento das contas.

3. Insta esclarecer que por se tratar de Convênio/SICONV, o andamento da análise de referidas contas poderá ser acompanhado pelo Sistema SICONV mediante o *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso a toda a documentação eletrônica emitida pelo referido Sistema.*

4. Face ao exposto, submetemos o presente Despacho à apreciação desse Departamento de Gestão Interna, sugerindo que seja encaminhado à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Despacho 217 (3681670) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 43

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 05/09/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna, em 06/09/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0398042 e o código CRC AD2E95E9.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0398042

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.001021/2018-60 | JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.001021/2018-60 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

+ −

Página 1 de 1

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável
39104607	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	06-09-2018 10:21	21-09-2018 20:00		NICOLE ROMEIRO TAVE (83071******)
32166645	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	21-05-2018 11:00	28-05-2018 20:00	21-05-2018 11:30	DANIELA BECKER (827
32128925	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	18-05-2018 18:54	01-06-2018 20:00	21-05-2018 10:04	LIANA ANTERO DE MEL (04611******)

Folha registro SAPIENS - Abertura de Tarefa (3681772) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 45

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00720/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.001021/2018-60
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Registro, ainda, que esta Coordenação não tem atribuição para análise de convênios, contratos de repasse e ajustes congêneres, nem foi designada de forma extraordinária para tanto, atuando estritamente nos termos do art. 6º, da Ordem de Serviço CONJUR/ME nº 001, de 2018.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e apoio ao Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000001021201860 e da chave de acesso 464dec2e

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 167013519 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 06-09-2018 11:11. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 455/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo André Lopes Pinto
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200
CEP:24.220-004 - Icaraí/Niterói

Assunto: Ofício nº 11743/2018-PRM-NTR-GAB/EAP
Referência: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 11743/2018-PRM-NTR-GAB/EAP, no qual solicita informações se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado monetariamente por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, nos termos do parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, bem como sejam informadas eventuais providências tomadas por este órgão.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 217(0398042).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/09/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398498** e o código CRC **E721C095**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0398498

Ofício 445 (3681826) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 48

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 455/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo André Lopes Pinto
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200
CEP:24.220-004 - Icaraí/Niterói

Assunto: **Ofício nº 11743/2018 -PRM-NTR-GAB/EAP**
Referência: **Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38**

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 11743/2018 -PRM-NTR-GAB/EAP, no qual solicita informações se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado monetariamente por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, nos termos do parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, bem como sejam informadas eventuais providências tomadas por este órgão.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 217(0398042).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/09/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398498** e o código CRC **E721C095**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente do Ofício nº 11743/2018-PRM-NTR-GAB/EAP - **Ref.: IC nº 1.30.001.002187/2017-38 -** (SEI/ME - 0388152), mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita *"seja informado se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado monetariamente por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, nos termos do parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, bem como sejam informadas eventuais providências tomadas por este órgão"*.

2. Ante ao exposto, informa-se que até a presente data não houve recolhimento do valor devido pelo convenente, seguindo em anexo ***mídia de dados*** contendo cópia integral do processo nº 58701.007858/2012-20, o qual trata de referidas contas, contendo nos autos todas as providências adotadas até então, por este Ministério objetivando a análise e o saneamento das contas.

3. Insta esclarecer que por se tratar de **Convênio/SICONV**, o andamento da análise de referidas contas poderá ser acompanhado pelo Sistema SICONV mediante o *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso a toda a documentação eletrônica emitida pelo referido Sistema.*

4. Face ao exposto, submetemos o presente Despacho à apreciação desse Departamento de Gestão Interna, sugerindo que seja encaminhado à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 05/09/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 06/09/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398042** e o código CRC **AD2E95E9**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0398042

Ofício 445/2018/SEGEX/MF/SEI (2681859) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 51

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTO... EV...

10 SET 2018

Hora: 11:05

ASS: Antonio

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
10/09/2018	180	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 455/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Eduardo André Lopes Pinto Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Rua Miguel de Frias, 200 CEP:24.220-004 - Icaraí/Niterói	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1593/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 11743/2018-PRM-NTR-GAB/EAP
Referência: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 455/2018/SECEX-ME - SEI (0399317).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por Nildete da Silva, Gerente de Projetos, em 10/09/2018, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0399619 e o código CRC B10C3B84.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0399619

Memorando 1593 (3681964) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 53

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos para acompanhamento e providências subsequentes, após envio do Ofício nº 455/2018/SECEX-ME (0399317), em resposta ao Ofício nº 11743/2018 -PRM-NTR-GAB/EAP, referente ao Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38, que solicita informações relativas à execução do Convênio nº 779138/2012.

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 10/09/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399893** e o código CRC **C8D59F00**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0399893

Despacho 2332 (3682015) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 54

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012

Listagem de Anexos

Página 4 de 6 (105 item(s))Páginas 1,2,3,**4**,5,6

Nome	Descrição	Data Upload	
JOVENS 2014 - ORÇAMENTO 12.pdf	ORÇ - JOVENS 2014 - ORÇAMENTO 12	06/12/2012	Baixar
TAXA INSCRIÇÃO ITTF EM PORTUGUES 01.pdf	ORC - TAXA INSCRIÇÃO ITTF EM PORTUGUES	05/12/2012	Baixar
Balancete de Agosto.pdf	DOC - BALANCETE AGOSTO	04/12/2012	Baixar
Balancete de Setembro.pdf	DOC - BALANCETE SETEMBRO	04/12/2012	Baixar
DIARIA SPARRING.pdf	ORÇ - SPARRING CBTM TABELA	04/12/2012	Baixar
JUSTIFICATIVA BALANCETE.pdf	DOC - JUSTIFICATIVA BALANCETE	04/12/2012	Baixar
FFTT SPARRINGS.pdf	SPARRING FFTT	03/12/2012	Baixar
09 LEVANTAMENTO DE PESO.pdf	OFICIOS - 09 LEVANTAMENTO DE PESO ENTIDADE CIVIL DE CONTROLE SOCIAL	20/11/2012	Baixar
01 ENCAMINHAMENTO DO PROJETO.pdf	OFICIOS - 01 ENCAMINHAMENTO DO PROJETO	16/09/2012	Baixar
02 DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR PENDENCIAS PRESTAÇÕES.pdf	OFICIOS - 02 DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR PENDENCIAS PRESTAÇÕES	16/09/2012	Baixar
03 DECLARAÇÃO NÃO RECEBENDO RECURSOS.pdf	OFICIOS - 03 DECLARAÇÃO NÃO RECEBENDO RECURSOS	16/09/2012	Baixar
04 DECLARAÇÃO PARENTESCO.pdf	OFICIOS - 04 DECLARAÇÃO PARENTESCO	16/09/2012	Baixar
05 DECLARAÇÃO VINCULO POLITICO.pdf	OFICIOS - 05 DECLARAÇÃO VINCULO POLITICO	16/09/2012	Baixar
06 TERMO DE INDICACAO DO RESPONSAVEL TECNICO DA ENTIDADE PROPONENTE.pdf	OFICIOS - 06 TERMO DE INDICACAO DO RESPONSAVEL TECNICO DA ENTIDADE PROPONENTE	16/09/2012	Baixar
07 DECLARACAO DE COMPROMETIMENTO COM A CONTRA PARTIDA.pdf	OFICIOS - 07 DECLARACAO DE COMPROMETIMENTO COM A CONTRA PARTIDA	16/09/2012	Baixar
08 DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO PELA ENTIDADE CIVIL DE CONTROLE SOCIAL.pdf	OFICIOS - 08 DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO PELA ENTIDADE CIVIL DE CONTROLE SOCIAL	16/09/2012	Baixar
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CBTM 2009.pdf	DOCS - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CBTM 2009	16/09/2012	Baixar
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CBTM 2012.pdf	DOCS - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CBTM 2012	16/09/2012	Baixar
BALANÇO 2011 IMP.pdf	DOCS - BALANÇO 2011 IMP	16/09/2012	Baixar
BALANÇO 2011.pdf	DOCS - BALANÇO 2011	16/09/2012	Baixar

FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS DE TABLE

F . F . T . T .
3 RUE DIEUDONNE COSTES
B.P 40348
75625 PARIS CEDEX 13

Affaire suivie par : Valérie Toupé
Téléphone : 01 53 94 50 35
Fax : 01 53 94 50 20
Courriel : valerie.toupe@fftt.com
Site internet :www.fftt.com
Courriel FFTT : fftt@wanadoo.fr

Fédération Brésilienne de TT

Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo
CEP 22281-050
RIO DE JANEIRO
BRAZIL

Para
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Prezados senhores

Abaixo o preço diário para pagamento do Sparring para treinamento no INSEP nos períodos solicitados abaixo - EUR 390.00 / cada pessoa / dia.

INCIO	TERMINO
Jan 03 2013	Jan 21 2013
Feb 01 2013	Feb 12 2013
Apr 01 2013	Apr 13 2013
May 01 2013	May 12 2013
May 21 2013	May 30 2013
Jul 05 2013	Jul 26 2013
Oct 01 2013	Oct 23 2013
Oct 05 2013	Oct 23 2013
Jan 03 2014	Jan 21 2014
Feb 01 2014	Feb 12 2014
Apr 01 2014	Apr 20 2014
May 5 2014	May 10 2014
May 25 2014	Jun 07 2014
Jul 05 2014	Jul 26 2014
Oct 01 2014	Oct 22 2014
Oct 05 2014	Oct 23 2014

Estimadas considerações,

Jean-Claude LIEBON
jcl.catt@wanadoo.fr

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 778138/2012

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Saldo Remanescente
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Anexos da Prestação de Contas

* Solicitação de complementação: Prezado Convenente, Inserido na ABA Pareceres NOTA TÉCNICA Nº 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX. Notifica-se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa para o recolhimento do citado valor atualizado monetariamente até 15/06/2018,, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU,conforme indicado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio, sob pena de registro em inadimplência nos sistemas SIAFI e SICONV e instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU71/2012.

Histórico de Solicitações de Complementação

Arquivo	Data/Hora
Prorrogação 778138.pdf	15/06/2018 16:55:49
171109 Resposta Diligência Conv. 778138. Ofício 172 (002).pdf	10/11/2017 16:56:14
Anexo 5 - Ficha registro Heloisa.pdf	10/11/2017 15:57:09
Anexo 5 - Declaração alocação funcionaria Heloisa.pdf	10/11/2017 15:56:45
Anexo 6 - METAS PREVISTAS x REALIZADAS.zip	10/11/2017 12:00:03
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2016.pdf	10/11/2017 11:59:41
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2015.pdf	10/11/2017 11:59:26
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2014.pdf	10/11/2017 11:59:06
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2013.pdf	10/11/2017 11:58:45
Anexo 3 - PARECER Nº 576-2014 - Nilson - 58701.007858-2012-20 - convênio 778138-2012 - Confederação Brasileira.pdf	10/11/2017 11:58:27
Anexo 3 - CBTM nº 125 cv 778138-2012 - angelo.pdf	10/11/2017 11:58:13
Anexo 3 - CBTM 03 resp conjur fábio.pdf	10/11/2017 11:57:52
Anexo 2 - REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	10/11/2017 11:57:07
17-10-778138-2012_RELAÇAO DE BENEFIÁRIOS DE DIÁRIAS (01).pdf	23/10/2017 15:34:12
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2016(00).pdf	19/10/2017 11:14:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(04).pdf	19/10/2017 11:11:59
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(03).pdf	19/10/2017 11:11:20
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(02).pdf	19/10/2017 11:11:02
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(01).pdf	19/10/2017 11:10:24
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(00).pdf	19/10/2017 11:10:03
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(01).pdf	19/10/2017 09:53:21

Arquivo	Data/Hora
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(00).pdf	19/10/2017 09:52:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(03).pdf	19/10/2017 09:52:07
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(02).pdf	19/10/2017 09:51:48
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(01).pdf	19/10/2017 09:51:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(00).pdf	19/10/2017 09:50:57
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(02).pdf	19/10/2017 09:31:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(01).pdf	19/10/2017 09:30:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(00).pdf	19/10/2017 09:28:53
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(04).pdf	18/10/2017 16:56:29
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(03).pdf	18/10/2017 16:55:49
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(02).pdf	18/10/2017 16:54:58
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(01).pdf	18/10/2017 16:54:04
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(00).pdf	18/10/2017 16:53:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2013(00).pdf	18/10/2017 16:52:46
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(01).pdf	18/10/2017 16:52:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(00).pdf	18/10/2017 16:51:03
17-03-08-RELATORIO_DE_CUMPRIMENTO_DO_OBJETO_778138(01).pdf	18/10/2017 16:50:20
778138 8962_Relatorio n 201409627 Confederacao Brasileira de Tenis de Mesa - AEPG Formacao de Atletas.pdf	10/03/2017 16:20:15
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2016.pdf	10/03/2017 16:04:03
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2016.pdf	10/03/2017 16:03:51
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2016.pdf	10/03/2017 16:03:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2016.pdf	10/03/2017 16:03:30
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2016.pdf	10/03/2017 16:03:18
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2016.pdf	10/03/2017 16:02:45
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2016.pdf	10/03/2017 16:01:57
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2016.pdf	10/03/2017 16:01:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2016.pdf	10/03/2017 16:00:53
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2016.pdf	10/03/2017 16:00:14
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2016.pdf	10/03/2017 15:59:46
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2016.pdf	10/03/2017 15:59:11
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2016.pdf	10/03/2017 15:58:49
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAR2016.pdf	10/03/2017 15:58:25
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2016.pdf	10/03/2017 15:58:01
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2016.pdf	10/03/2017 15:57:32
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2016.pdf	10/03/2017 15:57:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2016.pdf	10/03/2017 15:56:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2016.pdf	10/03/2017 15:56:04
EXTRATO DE CONTA COORRENTE EVE OLIM DEZ2015.pdf	10/03/2017 15:53:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2015.pdf	10/03/2017 15:53:16
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2015.pdf	10/03/2017 15:52:42
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2015.pdf	10/03/2017 15:52:08
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2015.pdf	10/03/2017 15:51:43
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2015.pdf	10/03/2017 15:51:09
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2015.pdf	10/03/2017 15:50:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2015.pdf	10/03/2017 15:50:26
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2015.pdf	10/03/2017 15:48:38
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2015.pdf	10/03/2017 15:48:07
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2015.pdf	10/03/2017 15:47:38
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2015.pdf	10/03/2017 15:46:57
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2015.pdf	10/03/2017 15:38:31
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2015.pdf	10/03/2017 15:37:26
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2015.pdf	10/03/2017 15:35:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2015.pdf	10/03/2017 15:34:15
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2015.pdf	10/03/2017 15:30:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2015.pdf	10/03/2017 15:30:13
EXTRATO DE CONTA COORRENTE EVE OLIM MAR2015.pdf	10/03/2017 15:28:39

Arquivo	Data/Hora
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2015.pdf	10/03/2017 15:28:07
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2015.pdf	10/03/2017 15:25:56
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2015.pdf	10/03/2017 15:25:35
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2015.pdf	10/03/2017 15:24:50
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2015.pdf	10/03/2017 15:24:20
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM DEZ2014.pdf	10/03/2017 15:05:22
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2014.pdf	10/03/2017 15:05:04
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2014.pdf	10/03/2017 15:04:41
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2014.pdf	10/03/2017 15:04:21
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2014.pdf	10/03/2017 15:00:34
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2014.pdf	10/03/2017 15:00:15
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2014.pdf	10/03/2017 14:58:55
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2014.pdf	10/03/2017 14:58:11
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2014.pdf	10/03/2017 14:56:09
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2014.pdf	10/03/2017 14:55:47
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2014.pdf	10/03/2017 14:55:06
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2014.pdf	10/03/2017 14:54:51
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2014.pdf	10/03/2017 14:54:22
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2014.pdf	10/03/2017 14:53:55
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2014.pdf	10/03/2017 14:51:45
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2014.pdf	10/03/2017 14:46:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2014.pdf	10/03/2017 14:44:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2014.pdf	10/03/2017 14:39:45
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAR2014.pdf	10/03/2017 14:39:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2014.pdf	10/03/2017 14:38:59
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2014.pdf	10/03/2017 14:38:27
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2014.pdf	10/03/2017 14:38:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2014.pdf	10/03/2017 14:35:46
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2014.pdf	10/03/2017 14:34:34
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM DEZ2013.pdf	10/03/2017 14:33:12
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2013.pdf	10/03/2017 14:32:55
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2013.pdf	10/03/2017 14:32:28
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2013.pdf	10/03/2017 14:32:14
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2013.pdf	10/03/2017 14:31:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2013.pdf	10/03/2017 14:31:20
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2013.pdf	10/03/2017 14:31:02
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2013.pdf	10/03/2017 14:30:43
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2013.pdf	10/03/2017 14:29:53
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2013.pdf	10/03/2017 14:29:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2013 - BANCO DO BRASIL.pdf	10/03/2017 14:28:24
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2013 -BANCO DO BRASIL.pdf	10/03/2017 14:28:11
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2013.pdf	10/03/2017 14:27:27
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2013- CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:26:44
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2013.pdf	10/03/2017 14:25:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:24:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:23:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:22:15
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:21:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:21:14
REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	20/12/2016 16:38:08
16-12-19-CBTM-RESPOSTA_CGU_778138-2012(00).pdf	20/12/2016 16:33:29

** Para ver a descrição de um anexo passe o cursor do mouse sobre o nome dele.*

Editar Solicitação de Complementação | Excluir Solicitação de Complementação | Voltar

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ministério do Esporte

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lotes 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C

Brasília - DF CEP 70610-440

Referência: Convênio nº 778138/2012 – Processo nº 58701.007858/2012-20 – Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI

Prezado Senhor,

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM – vem, em face do recebimento do Ofício em epígrafe, oferecer os esclarecimentos seguintes, em referência à execução do Convênio nº 778138/2012, firmado entre esta Confederação e o Ministério do Esporte (ME).

Ressaltamos a tempestividade desta resposta, tendo em vista o deferimento, pelo ME, do pedido de prorrogação de 15 (quinze) dias realizado pela CBTM (Ofício nº 253/2017/-ME/SEI).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se Convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, tendo por objeto a "Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016", no âmbito do no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos e Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A celebração do Convênio nº 778138/2012 resultou do Edital de Chamada Pública nº 01/2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do ME (processo nº 58701.007858/2012-20) e a execução do Convênio foi finalizada em 31 de agosto de 2016 e foi objeto de fiscalização da CGU, que emitiu o Relatório de Fiscalização em epígrafe.

Toda a documentação ora apresentada, bem como aquelas já encaminhadas em manifestações anteriores, comprovam que a Seleção Brasileira alcançou resultados inéditos neste ciclo olímpico, fruto dos investimentos feitos pela CBTM com os recursos do Ministério do Esporte. Três medalhas inéditas, bronze (categoria individual) nos Jogos Olímpicos da Juventude realizado na cidade de

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 60

Nanjing, China em 2014, ouro (categoria individual e equipe latino-americana), no Desafio Mundial de Cadetes realizado na cidade de Sharm El-Sheikh, no Egito em 2015, e ouro (categoria duplas) no Aberto da Suécia, realizado na cidade de Stockholm, Suécia em 2016.

Segue abaixo a lista de torneios participados, que obtivemos resultados expressivos:

2016

ABERTO DA AUSTRIA (novembro de 2016)

- Hugo Calderano – Prata – individual Masculino

ABERTO DO JAPÃO (junho de 2016)

- Hugo Calderano - Bronze- Individual sub-21 Masculino
- Hugo Calderano e Gustavo Tsuboi – Bronze – Dupla Masculina

ABERTO DO KUWAIT (março de 2016)

- Hugo Calderano – Ouro - Individual sub-21 Masculino

CAMPEONATO MUNDIA DE TÊNIS DE MESA (fevereiro de 2016)

- Equipe masculina – Prata - 2º Divisão

2015

JOGOS PANAMERICANOS DE TORONTO 2015 (agosto de 2015)

- Brasil com 06 atletas
- 07 medalhas conquistadas
- Hegemonia na categoria masculina, Ouro em equipes, e pódio absoluto no individual masculino
- Feminino, Prata em equipes, prata e bronze no individual feminino

ABERTO DE JOVENS DA ESPANHA e ABERTO DA POLONIA (maio de 2015)

- Espanha:

Bruna Takahashi - Bronze – Individual feminino
Bruna Takahashi e Leticia Nakada - Bronze – dupla feminina

- Polônia:

Bruna Takahashi - Bronze – Individual feminino

ABERTO DA QATAR (fevereiro de 2015)

- Hugo Calderano e Gustavo Tsuboi – Prata – Dupla Masculina

ABERTO DE JOVENS DA REPUBLICA TCHECA (fevereiro de 2015)

- Bruna Takahashi – Ouro – Individual feminino

2014

DESAFIO MUNDIAL DE CADETES (novembro de 2014)

- Brasil com 06 atletas: 03 masculinos e 03 femininos;
- 04 medalhas conquistadas (equipe masculina e feminina e dupla masculina e feminina), sendo inédito para o tênis de mesa brasileiro em mundiais na categoria menores a conquista de medalha (todas de bronze);

ABERTO DO JAPÃO (junho de 2014)

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 61

• Hugo Calderano – Ouro - Individual sub-21 Masculino

CAMPEONATO MUNDIAL DE TÊNIS DE MESA (maio de 2014)
• Equipe Feminina- Ouro – 2º divisão

ABERTO DO QATAR E KUWAIT (fevereiro de 2014)
• Hugo Calderano - Bronze - Individual sub-21 Masculino

GRAND FINAL JUVENIL (janeiro de 2014)
• Hugo Calderano - Prata - Individual

No período de 2013 a 2016, foram conquistadas (por todos os atletas brasileiros):

ANO	TORNEIOS	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL
2013	15	40	14	23	77
2014	21	46	16	30	92
2015	19	46	27	18	91
2016	09	18	8	11	37
TOTAL	64	150	65	82	297

Tais resultados demonstram o alcance inequívoco dos objetivos do Convênio e da eficaz utilização dos recursos financeiros disponíveis uma vez que a Seleção Brasileira de Tênis de Mesa conquistou feitos históricos inéditos na modalidade conforme acima descritos, decorrentes justamente do apoio advindo do ajuste firmado.

Constata-se, ainda, que **houve cumprimento integral do objeto**, uma vez que, no caso concreto, os recursos foram eficazmente utilizados na execução do convênio, viabilizando a participação de atletas em diversos eventos nacionais e internacionais e preparando todos eles para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Destarte, pode-se afirmar que se assegurou, na execução do Convênio pela CBTM, a observância ao princípio da efetividade que rege a gestão de políticas públicas nas diferentes esferas de governo.

Ultrapassadas as questões preliminares no que se refere ao cumprimento do objeto, passa-se a responder pontualmente o solicitado pelo Ministério do Esporte no Ofício em epígrafe.

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 62

a) Inserir Relatório de Cumprimento do Objeto (com descrição das metas/etapas executadas e não executadas, justificando os casos em que as metas/etapas que não foram realizadas). Cabe lembrar que o Objeto do convênio em pauta visava à Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016, o que direciona a apresentação de resultados alcançados para tal e o impacto que o convênio implicou nos resultados dos atletas nos Jogos Olímpicos (Aba "Cumprimento do Objeto" do módulo de Prestação de Contas do Siconv);

O Relatório de Cumprimento do Objeto foi inserido no SICONV, conforme solicitado (cf. ***Anexo 1*** - print ao final desta manifestação), demonstrando que **todas as etapas foram executadas e todas as metas foram cumpridas, sem nenhuma exceção, concluindo-se pela execução integral e cumprimento do objeto.**

b) Inserir Relação dos Beneficiados com diárias, conforme especificado no projeto básico/termo de referência constante do Siconv.

A Relação de Beneficiários foi inserida no SICONV, conforme solicitado.

c) Esclarecer acerca das contratações de hospedagens e alimentação, tendo em vista que foram pactuados pagamentos de diárias, conforme consta no projeto básico/termo de referência, tais despesas já estavam incluídas no pacote de participação nos eventos;

Os "pacotes de participação nos eventos" consistem em pacote diário oferecido pelas organizações dos eventos internacionais que inclui: traslado aeroporto x hotel x aeroporto, transporte interno Hotel x local de competição x Hotel, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), taxas de participação e inscrição no evento.

Essa é uma taxa diária para participação em cada evento, que visa oferecer às delegações de todos os países um pacote de serviços mais favorável, em termos físicos e logísticos. Como visto, os pacotes são compostos por hospedagem, alimentação e locomoção, e têm como objetivo levar tranquilidade e conforme às delegações, para que não haja a preocupação de procurar estes serviços no exterior, além da facilidade de todos estarem concentradas em um único local, otimizando o tempo dos atletas e equipe.

Por outro lado, existe outro tipo de diária para os casos "sparring" nos treinamentos. O "Sparring" é uma forma diferenciada de treinamento, que ocorre quando um atleta, normalmente experiente e com nível de excelência que apoia outro atleta no treinamento, desenvolvendo o potencial e simulando jogos que possam ocorrer em um campeonato. De acordo com recomendação do Assessor Técnico Formador, os Sparrings para treinamento eram atletas filiados que residiam próximo da cidade sede onde aconteceriam os treinamentos e, com isso, não era necessário realizar gastos com hospedagem, transporte e alimentação para tais atletas.

Assim, a CBTM custeou diárias mais restritas, para satisfazer especificamente esta necessidade, evitando gastos desnecessários dos pacotes de participação nos eventos, tais como traslado, buscando a economicidade.

Importante ressaltar que os beneficiados pelos "pacotes de participação nos eventos" não são os mesmos beneficiados pelas diárias pagas aos sparrings, isto é, não há sobreposição ou duplicação de beneficiados, conforme listagem abaixo:

UTILIZADO 2013 A 2015

DATA	BENEFICIADO	DIARIA	QTDE	TOTAL EURO/R$	TOTAL EM R$ (CAMBIO)
07/02/2013	PETER KARLSSON	390,00	9	3.510,00	R$ 9.793,75
18/03/2013	YANN LOISEAU	290,00	1	290,00	R$ 850,90
06/05/2013	PETER KARLSSON	500,00	8	4.000,00	R$ 10.885,36
23/08/2013	LINA MISIKONYTE	100,00	8	800,00	R$ 2.781,02
26/08/2013	MICHEL BLONDEL	500,00	8	4.000,00	R$ 13.516,08
15/10/2013	MIKAEL SIMON	300,00	7	2.100,00	R$ 6.402,01
29/04/2014	PETER KARLSSON	500,00	8	4.000,00	R$ 12.898,31
29/04/2014	ADAM PATTANTYS	121,00	5	605,00	R$ 2.007,78
25/06/2014	STEF MATHIEU	50,00	8	400,00	R$ 1.332,93
15/01/2014	MIKAEL SIMON	300,00	2	600,00	R$ 2.081,74
15/01/2014	PETER KARLSSON	500,00	9	4.500,00	R$ 15.000,65
17/07/2014	CHARLES BOUGET	200,00	9	1.800,00	R$ 5.745,17
17/07/2014	LINA MISIKONYTE	100,00	9	900,00	R$ 2.917,46
12/08/2014	ADAM PATTANTYS	100,00	5	500,00	R$ 1.672,23
08/09/2014	ADAM PATTANTYS	100,00	4	400,00	R$ 1.294,60
08/09/2014	ADAM PATTANTYS	25,00	9	225,00	R$ 767,65
12/08/2014	OLLIVER BRICE	100,00	5	500,00	R$ 1.672,23
08/09/2014	OLLIVER BRICE	25,00	9	225,00	R$ 767,61
08/09/2014	OLLIVER BRICE	100,00	4	400,00	R$ 1.294,60
01/08/2014	PETER KARLSSON	535,00	10	5.350,00	R$ 16.899,91
08/07/2015	CHEN WEIXING	250,00	7	1.750,00	R$ 6.449,52
24/06/2015	MIKAEL SIMON	145,00	1	145,00	R$ 651,49
24/06/2015	FRANÇOIS DUCASSE	145,00	1	145,00	R$ 651,53
10/04/2015	PETER KARLSSON	400,00	2	800,00	R$ 2.942,01
09/11/2015	ZHI WEN HE CHENG	200,00	2	400,00	R$ 1.684,89
12/03/2015	ALVARO ROBLES	140,00	4	560,00	R$ 2.093,43
19/03/2015	ALVARO ROBLES	145,00	10	1.450,00	R$ 5.341,85
12/03/2015	FRANE KOJIC	145,00	4	580,00	R$ 2.093,51
19/03/2015	FRANE KOJIC	145,00	4	580,00	R$ 2.215,37
14/07/2016	KEIY HE	290,00	9	2.610,00	R$ 10.027,10
14/07/2016	YUJIA ZHAI	290,00	9	2.610,00	R$ 10.207,10

12/07/2016	THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO	260,00	1	260,00	R$	998,87
14/07/2016	MAKIS CHAMALIDIS PRODOMOS	260,00	4	1.040,00	R$	4.409,58

Ressalte-se, ainda, que o **Plano de Trabalho apresentado antes da celebração do Convênio e aprovado pelo Ministério do Esporte já previa estas duas diferentes formas de diária**. Nesse sentido, tem-se que a análise do Plano de Trabalho, realizada pelo Ministério do Esporte na formalização do Convênio, já observou a sua viabilidade e adequação, tendo concluído pela sua aprovação. Assim estabelece o art. 26 da Portaria nº 507/2011:

> Art. 26. **O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.**
> § 1º **Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.**
> § 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.
> § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (Grifou-se)

Veja-se que qualquer imprecisão constatada quanto à previsão das duas diárias distintas no Plano de Trabalho deveria ter sido comunicada à CBTM antes da assinatura do Convênio, para os ajustes que o concedente entendesse necessário. Porém, o Ministério do Esporte, ao analisar o Plano de Trabalho com esses dois tipos de diária, entendeu que a previsão de ambas, para situações distintas e com beneficiários diferentes, era compatível com os objetivos do Convênio, tendo aprovado o Plano de Trabalho sem ressalvas. Em face disso, a CBTM executou o Convênio em conformidade com o previsto e aprovado, conforme comprovado.

Portanto, não há de se questionar as despesas – devidamente comprovadas – de dois tipos de diárias após a execução do objeto do Convênio, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Caso houvesse quaisquer dúvidas relacionadas à efetividade da contratação de contabilidade, essa deveria ter sido questionada no momento da formalização da parceria, consoante determinado pelo normativo aplicável ao Convênio.

Cabe à CBTM, neste passo, comprovar a efetiva contratação das diárias previstas para cada situação, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, o que foi feito na apresentação da prestação de contas.

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 65

d) Apresentar Relatório Fotográfico de todas as etapas contempladas pelo convênio 778138/2012. É relevante observar, que no relatório fotográfico deverá constar a divulgação do projeto, com a indicação da participação do Ministério do Esporte, conforme prevê a Cláusula Décima- Sexta do Termo de Convênio, a qual reza: "A Convenente obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação, do Ministério do Esporte- ME mediante afixação de placas, banner ou outros meio de divulgação. Nominando o projeto especifico e contendo os dizeres fornecidos pela Concedente" (Aba "Anexos" do módulo de Prestação de Contas);

Foram inseridos 23 (vinte e três) relatórios fotográficos referentes às etapas, conforme solicitado. Importante esclarecer que tanto os uniformes e o centro de treinamento tinham a logomarca e o banner do Ministério do esporte, em atendimento à Clausula Décima-Sexta do Termo de Convênio. Embora não seja permitido, nos locais onde ocorreram as competições internacionais, veicular a logomarca fornecida pela Concedente, os atletas utilizaram os uniformes nas viagens e competições.

e) Inserir cópias dos Bilhetes Aéreos ou Declaração de Embarque emitido pela companhia aérea, de cada um dos beneficiados para a comprovação efetiva das despesas atinentes ao transporte aéreo, em concordância com o Plano de Trabalho aprovado e conforme Termo de Convênio:

Ao longo da execução do Convênio, especialmente na fase de prestação de contas, todos os bilhetes e cartões de embarque, totalizando mais de 1500 (mil e quinhentos) documentos, foram inseridos nas despesas junto com as respectivas faturas, dentro da aba "Exceução Convenente/Documento de Liquidação" permitindo a exata identificação dos beneficiados e a relação com o Plano de Trabalho. Todos os comprovantes estão organizados em dossiês em via física e estão à disposição para consulta do Ministério, caso necessário.

Ressalte-se, ainda, que a CBTM permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos específicos que se façam necessários, ou em caso de dificuldade em identificar algum beneficiário ou correspondência com o Plano de Trabalho. Solicita-se em especial, que sejam discriminados os bilhetes que porventura não tenham sido localizados, para que a CBTM possa atuar com prontidão e foco diante das demandas.

f) Gerar o Relatório Físico do Plano de Trabalho, na aba "Relatórios de Execução" do Módulo de Execução do SICONV;

O relatório Físico do Plano de Trabalho foi gerado, na aba "Relatórios de Execução", exatamente como foi orientado, como pode ser observado da imagem abaixo:

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 66



g) Esclarecer sobre a execução de novas metas e a utilização dos recursos remanescentes para execução dessas metas, sem a aprovação do ajuste do Plano de Trabalho, conforme constatação do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201409627);

Conforme constou do Relatório de Cumprimento do Objeto, em 21 de novembro de 2014, a CBTM encaminhou o Ofício s/nº solicitando utilização do saldo remanescente no valor de R$ 1.455.755,84 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para dar continuidade na execução do convênio e o cumprimento do calendário de alto rendimento para 2015.

No Relatório emitido pela Lumar (***Anexo 2***, fls. 3 e 4), a assessoria contábil relata também que o pleito foi analisado e deferido pela área técnica do ME, passando o Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado a contemplar as ações. Abaixo, verifica-se a solicitação da prorrogação da vigência para a utilização do saldo remanescente com status de ACEITA e seguem anexos todos os pareceres aprovando a prorrogação e a utilização do saldo (***Anexo 3***):



Consultar Proposta

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

› Convênio 778138/2012

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos para Celebração | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente

NEs | DH | OBs | Ajustes do PT | Prorroga de Ofício | TAs

Número do Convênio	778138/2012
Órgão Concedente	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
CPF do Responsável pelo Concedente	49106902553
Nome do Responsável pelo Concedente	GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO
Identificação do Convenente	CNPJ 30482319000161
Razão Social do Convenente	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
CPF do Responsável pelo Convenente	38874830734
Nome do Responsável pelo Convenente	ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	04295482730
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	DANIELLE COELHO SCHROEDER
Número da Solicitação	000001/2014
Situação da Solicitação	Aceita
Data da Solicitação	08/12/2014
Objeto da Alteração	Prorrogação de vigência;
Justificativa	Utilização do saldo remanescente para participação no calendário 2015.

Listar Termos Aditivos e Solicitações

Ocorre que não houve orientação acerca do ajuste do Plano de Trabalho, o que, todavia, não acarretou nenhum prejuízo à execução do objeto, especialmente porque os recursos foram utilizados nas metas e etapas já aprovadas por este Ministério.

Tal erro formal, no entanto, foi corrigido por ocasião da solicitação do Termo Aditivo, em 16/11/2015, quando então a CBTM encaminhou Ofício esclarecendo a situação (fl. 4 do Relatório da Lumar):

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

15-11-16-CBTM-PT_EVENTO_OLIMPICO(00)
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015

Senhor Secretário,

Em 21/11/2014, foi encaminhado o Ofício nº 14-11-24 CBTM_PT_EVENTO, o qual solicitou a prorrogação de vigência, para ajuste no plano de trabalho e a utilização do saldo remanescente do Convênio 778138/2012. Após, análise de toda a documentação o pedido foi deferido. Posteriormente, a CBTM solicitou por meio do SICONV na aba TA (Termo Aditivo) a prorrogação de vigência e a utilização do saldo remanescente, em 08/12/2014.

Em virtude das inúmeras alterações ocorridas na execução do convênio, tais como: troca de domicílio bancário e rendimento de aplicação financeira negativo que resultou na perda de dados financeiros ocasionando na retirada da função OBTV. Devido a essas alterações, ocorreu um erro formal de ambas as partes em não realizar o Ajuste do PT. Posteriormente, foi feito uma consulta para o MPOG, o qual orientou a solicitar o Ajuste do PT das despesas já executadas de forma a vincular as metas/etapas corretamente.

Informo que, todas as despesas foram executadas de acordo com a planilha de saldo aprovada por este ministério, a qual encontra-se anexada na aba ANEXOS – INCLUIR/LISTAR ANEXOS EM EXECUÇÃO. Importante ressaltar que, em nenhum momento houve desvio de finalidade, malversação de recursos públicos e que o objeto do convênio está sendo executado em sua integralidade. Dessa forma, solicitamos o Ajuste do PT, para que todas as despesas executadas sejam inseridas de acordo com o solicitado/aprovado por esta parceria.

Diante do exposto, aguardamos o deferimento da solicitação do Ajuste do PT e, desde já agradecemos a sua prestimosa atenção. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento a respeito do assunto.

Tendo em vista a iminente necessidade de preparação dos atletas para os Jogos Olímpicos, o Ministério do Esporte e a CBTM optaram pela ampliação da execução do Convênio, mediante a celebração do Aditivo de Suplementação de Recurso. Em seguida, houve orientação do ME de que não seria possível solicitar, ao mesmo tempo, Ajuste do Plano de Trabalho (o que havia sido feito quando da solicitação do Termo Aditivo) e a celebração do Aditivo de Suplementação de Recursos, devendo a CBTM optar por uma das duas solicitações.

Diante da imperatividade do treinamento dos atletas, para o efetivo cumprimento do objeto do Convênio, a CBTM optou por dar prosseguimento ao Termo Aditivo de Suplementação de Recursos, tendo como consequência o indeferimento pelo ME o Ajuste do Plano de Trabalho anteriormente solicitado.

Após a finalização do aditivo, em 29/07/2016 a CBTM solicitou novo ajuste, o qual foi negado pelo ME com fundamento na seguinte justificativa (fl. 5 do Relatório da Lumar):

Conforme determina o parágrafo 3° Artigo 26, da Portaria n° 507/2011, onde se lê: "Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente", o ajuste no plano do plano de trabalho, sem a necessidade de Termo Aditivo, só é permitido antes da execução da ação e com autorização de 30 dias de antecedência. Motivo pelo qual não é possível atender a solicitação, uma vez que se trata de alteração de ações previstas para serem executadas no exercício de 2015. Desse modo, os esclarecimentos e demonstração de ajustes deverão ser feitos na Prestação de Contas.

Assim, não foi possível ajustar o Plano de Trabalho, porém a execução ocorreu exatamente em atenção a etapas e metas que haviam sido aprovadas por esse Ministério.

Ou seja, o plano de trabalho somente não foi ajustado porque (i) no primeiro momento de solicitação de uso do saldo remanescente, a CBTM não foi orientada acerca da necessidade de ajuste no plano de trabalho; (ii) quando a CBTM foi alertada, já não pôde prosseguir com tal providência, tendo em vista a necessidade de aditamento do Convênio e a impossibilidade de solicitar simultaneamente o Ajuste do Plano de Trabalho e o Termo Aditivo de Suplementação de Recursos.

Registre-se que todas as despesas verificadas cumprem as finalidades almejadas com o Convênio nº 778138, não tendo sido constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos. As despesas que não haviam sido comprovadas, ou que continham documentação equivocada, foram retificadas em todas as manifestações prévias, inclusive aquela em resposta ao Relatório de Fiscalização da CGU, referida, devendo ser consideradas para fins de análise da execução do Convênio.

Ressaltamos o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União relativamente a despesas executadas no âmbito de convênios em desacordo com o plano de trabalho, porém em atendimento ao objetivo do convênio, que caracteriza mero erro de natureza formal:

> 11. Como destaquei na Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 618/2007 – 1ª Câmara, esta **Corte de Contas, em diversas oportunidades, manifestou entendimento no sentido de tratar a aplicação de recursos públicos dentro da mesma finalidade do convênio e em prol da comunidade, embora fora do objeto estrito do convênio, como falha de natureza formal (Acórdãos ns. 204/2000 e 286/2002, da 1ª Câmara, 165, 201, 203, 243 e 736/1996, 196/2000, 401/2001, 1.277/2004, 503/2005, 1.357 e 1.995/2006, da 2ª Câmara, e 65/1994, 02/1997 e 210/2005, do Plenário).**
>
> (TCU. 1º Câmara. TC 022.892/2009-6. Acórdão nº 595/2011. J. em 01/02/2011)

A despeito da impossibilidade de ajuste no Plano, toda a documentação comprobatória das despesas executadas com o saldo remanescente em cumprimento ao objeto do Convênio encontra-se no SICONV. A CBTM coloca-se à inteira disposição desse Ministério para esclarecimento a respeito de quaisquer despesas específicas sobre as quais persista alguma dúvida, solicitando-se, desde já, que o Ministério do Esporte indique especificamente quais as despesas que pretende esclarecer.

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 70

h) Apresentar a comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa Lumar Assessoria Contábil LTDA, contratada para operacionalizar o SICONV, tendo em vista que o acompanhamento do convênio realizado por tal empresa não foi satisfatório, pois não constam nas abas correspondentes do Siconv, os documentos imprescindíveis para a correta análise e emissão do parecer final de cumprimento do objeto, os quais foram explicitamente estabelecidos na Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio pactuado.

A contratação de assessoria contábil foi imprescindível para que o Convênio fosse executado com o cumprimento de todo o objeto e na forma pactuada, tanto que tal foi previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte.

As principais atividades realizadas pela assessoria contábil foram: lançamentos contábeis, classificação financeira e contábil; classificação de recurso; auditoria nos pagamentos; conferência de documentos fiscais e despesas; emissão de guias de impostos federais, retenções fiscais consoante a legislação; cruzamento de informações com centros de custos do convênio; rateio de folha de pagamento de pessoal do convênio; cooperação na análise contábil e fiscal; lançamento de contas a pagar no sistema contábil; conferência do movimento de caixa e bancos; registro e processamento dos documentos de despesas a pagar; auxilio para composição de movimentos diárias de caixa/contabilidade; lançamentos contábeis; movimentação e conciliação bancária no sistema contábil; controle do movimento das contas vinculadas com conciliação de saldo; apoio no relatório contábil e balancete. Nenhuma dessas atividades poderia ter sido realizada sem o apoio de assessoria contábil.

O Relatório apresentado pela empresa Lumar em 20/12/2016 (***Anexo 2***) e o Relatório Razão do convênio lançado pela Lumar dos anos de 2013 a 2016 (***Anexo 4***) evidencia as atividades que foram realizadas e os resultados alcançados.

Destaca-se também que no início do convênio MAR/2013 a assessoria contábil alocou um técnico contábil – Sr. Heloísa Helena na sede da CBTM com intuito de facilitar o acompanhamento da execução do convênio desde o seu início até a etapa de prestação de contas final e fosse a ligação entre a CBTM, Gerências, Lideranças, Apoios e Lumar. Em anexo ficha de registro da contratação da técnica contábil e declaração de que a mesma foi alocada para desempenhar suas funções na sede da CBTM (***Anexo 5)***

O Ministério do Esporte afirma que não constam os documentos imprescindíveis previstos na Cláusula Décima Segunda. Solicitamos que o Ministério indique com precisão e especificidade quais os documentos que considera não inseridos ou incompletos, para que a CBTM proceda ao imediato atendimento sanando quaisquer dúvidas.

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 71

i) Relacionar as notas fiscais com as etapas/fases previstas no Plano de Trabalho aprovado para a concessão do convênio, visando a compreensão de forma clara e incontestável da composição, possibilitando assim, atestar a execução de cada etapa/meta pactuada.

As planilhas anexas (***Anexo 6***) relacionam todas as notas fiscais com as etapas/fases previstas no Plano de Trabalho aprovado e executadas. Caso o Ministério necessite de algum esclarecimento, a CBTM está à disposição para atende-lo, solicitando, para tanto, que o Ministério indique com precisão e especificidade quais as notas ou etapas/fases sobre as quais precisa de detalhamento.

2. SOBRE A NOTÍCIA DA ESPN (Itens 2 e 3 do Ofício)

Informa o Ministério do Esporte que tomou conhecimento da reportagem veiculada no site do canal de notícias esportivas ESPN/UOL, com denúncia sobre supostos indícios de falsificação de documento apresentado pela CBTM, proveniente da Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT).

De fato, a CBTM desconhecia as acusações até a veiculação da reportagem e, tão logo tomou conhecimento dos fatos, tomou providências acerca do ocorrido para investigar a veracidade do documento. Primeiramente, solicitou à Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT) para que pudesse receber uma posição oficial da instituição sobre a referida declaração.

Diante da ausência de resposta da Federação, a CBTM instaurou Inquérito Administrativo, ora em curso, com o objetivo de investigar o caso e tomar as medidas cabíveis sobre o assunto. Conforme ata anexa, a sindicância foi instaurada no dia 02/10/2017, tendo sido formada Comissão de Inquérito Administrativo (***Anexo 7***).

A investigação é sigilosa e segue em tramitação, sendo que os resultados serão comunicados em momento oportuno. Ressalte-se que a CBTM tem conhecimento das normas gerais de processo e está ciente de que a punição de eventuais colaboradores, especialmente a partir de meras notícias veiculadas na internet, requer a adoção das providências de investigação adequadas.

Ressaltamos que a CBTM preza pela transparência e tem todo o interesse em solucionar tal questão, e que, após o devido processo, tomará todas as providências cabíveis caso identifique indícios de irregularidade, recorrendo às autoridades competentes e informando o Ministério do Esporte a esse respeito. A CBTM coloca-se à disposição do Ministério do Esporte para esclarecimentos adicionais a esse respeito.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que a CBTM atendeu a todas as solicitações constantes do Ofício em epígrafe.

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 72

Caso ainda restem dúvidas específicas sobre documentos, beneficiários, cumprimento de metas ou etapas, ou qualquer outro aspecto relativo à execução do Convênio, a CBTM coloca-se à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, solicitando, para tanto, que o Ministério do Esporte aponte quais as dúvidas específicas ou quais os documentos específicos que devem ser esclarecidos e/ou complementados, a fim de que a CBTM possa atendê-lo com o rigor e a prontidão costumeiros.

Atenciosamente,



ALAOR AZEVEDO
Presidente

Anexo RESPOSTA CBTM ao OF 172/2017/SNEAR (3684256) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 73

ANEXO 1

PRINT DO ATENDIMENTO AOS ITENS “A” E “D”

**** Solicitação de complementação: Conforme Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME- SEI***

Arquivo	Data/Hora
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2016(00).pdf	19/10/2017 11:14:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(04).pdf	19/10/2017 11:11:59
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(03).pdf	19/10/2017 11:11:20
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(02).pdf	19/10/2017 11:11:02
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(01).pdf	19/10/2017 11:10:24
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(00).pdf	19/10/2017 11:10:03
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(01).pdf	19/10/2017 09:53:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(00).pdf	19/10/2017 09:52:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(03).pdf	19/10/2017 09:52:07
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(02).pdf	19/10/2017 09:51:48
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(01).pdf	19/10/2017 09:51:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(00).pdf	19/10/2017 09:50:57
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(02).pdf	19/10/2017 09:31:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(01).pdf	19/10/2017 09:30:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(00).pdf	19/10/2017 09:28:53
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(04).pdf	18/10/2017 16:56:29
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(03).pdf	18/10/2017 16:55:49
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(02).pdf	18/10/2017 16:54:58
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(01).pdf	18/10/2017 16:54:04
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(00).pdf	18/10/2017 16:53:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2013(00).pdf	18/10/2017 16:52:46
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(01).pdf	18/10/2017 16:52:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(00).pdf	18/10/2017 16:51:03
17-03-08-RELATORIO_DE_CUMPRIMENTO_DO_OBJETO_778138(01).pdf	18/10/2017 16:50:20

Anexos da Prestação de Contas

**** Solicitação de complementação: Conforme Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME- SEI***

Arquivo	Data/Hora
Anexo 5 - Ficha registro Heloisa.pdf	10/11/2017 15:57:09
Anexo 5 - Declaração alocação funcionaria Heloisa.pdf	10/11/2017 15:56:45
Anexo 6 - METAS PREVISTAS x REALIZADAS.zip	10/11/2017 12:00:03
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2016.pdf	10/11/2017 11:59:41
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2015.pdf	10/11/2017 11:59:26
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2014.pdf	10/11/2017 11:59:06
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2013.pdf	10/11/2017 11:58:45
Anexo 3 - PARECER Nº 576-2014 - Nilson - 58701.007858-2012-20 - convênio 778138-2012 - Confederação Brasileira.pdf	10/11/2017 11:58:27
Anexo 3 - CBTM nº 125 cv 778138-2012 - angelo.pdf	10/11/2017 11:58:13
Anexo 3 - CBTM 03 resp conjur fábio.pdf	10/11/2017 11:57:52
Anexo 2 - REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	10/11/2017 11:57:07

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente de atender demandas da Procuradoria da República no Município de Niterói/Ministério Público Federal, relativas ao Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38 e vinculadas ao Convênio SICONV nº 778138, celebrado com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, mediante os Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP (SEI 0405819), nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP (SEI 0439853) e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM (SEI 0507704), em que foram solicitadas informações sobre o recolhimento de recursos por parte da Confederação convenente, nos termos do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), bem como requereu cópia de documento supostamente falso, relativo à despesa "Pagamento de Sparrings.

2. Anteriormente, a Procuradoria demandante havia solicitado à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME uma cópia do documento supostamente falso, conforme se observa nos Ofícios nº 943/2018-PR-RJ 00006091/2018 (SEI 0204750) e OF/PR/RJ/WD/nº 4813/18 (SEI 0264628).

3. Em resposta, a SNEAR informou em Despachos (SEI 0268668 e 0267113) que, mediante o Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME, de 12/09/2017 (SEI 0097864), diligenciou a CBTM sobre a reportagem jornalística que citou o referido documento, e que, até a emissão do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), de 17/04/2018, não havia recebido retorno quanto à conclusão de inquérito instaurado no âmbito daquela Confederação.

4. Registra-se que, em 10/11/2017, a CBTM anexou na aba Prestação de Contas do SICONV, a resposta à diligência da SNEAR, que ora é anexada aos autos (SEI 0515183 e 0515184). Não consta no processo administrativo do convênio qualquer informação complementar sobre a conclusão desse inquérito.

5. No que se refere ao documento supostamente falso, conforme indica o citado Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME, o Ministério tomou conhecimento do assunto por reportagem jornalística, publicada no *site* ESPN (http://www.espn.com.br/noticia/689619_tenis-de-mesa-franca-diz-que-documento-que-confederacao-brasileira-usou-para-justificar-alto-preco-de-sparrings-e-falso). Também é possível acessar o referido documento, denominado "FFTT SPARRINGS.pdf", no Portal de Convênios/SICONV

(https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarAnexosGenericos/AnexosExibirAnexosProposta.do?d-16544-t=listaAnexos&d-16544-p=4&d-16544-g=4

6. Quanto à prestação de contas do convênio, informa-se a sua conclusão, com rejeição das contas e indicação de débito ao erário, no valor de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), imputando responsabilidades à Confederação convenente e ao presidente da entidade, conforme constam no Parecer nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 09/10/2018 (SEI 0419382), complementado pelo Parecer nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 07/12/2018 (SEI 0484200), e do Despacho DGI 712, de 11/12/2018 (SEI 0487493).

7. Cabe registrar que a Confederação convenente impetrou recurso administrativo nesta Pasta, inconformada com a análise da prestação de contas motivada pelo não cumprimento do objeto do convênio, para o qual foi negado provimento em duas instâncias: no âmbito desta CGPCO (SEI 0497194) e no Departamento de Gestão Interna (SEI 0499250).

8. Por oportuno, informa-se que a CBTM também ingressou com Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo sido concedida liminar para suspensão do registro de inadimplência no SIAFI e no SICONV, pelo prazo de 45 dias (SEI 0487655), o qual será encerrado em 24/01/2019.

9. Com as informações supra, sugere-se o encaminhamento do presente Despacho e dos documentos citados à Consultoria Jurídica, em atenção ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e, posteriormente, à Procuradoria demandante.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 03/01/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/01/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/01/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0515186 e o código CRC E8751FF6.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0515186

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Devolvo o processo, pois o envio de processos a CONJUR deve ser realizado de maneira exclusiva e apenas e tão somente após a definição da proposta final de ato a ser analisado, conforme e-mail enviado às unidades em 18/05/2017. No presente caso o processo está aberto também na unidade Coordenação de Análise Processual - CPROC.

Atenciosamente,

Daniela Becker

Administradora

Documento assinado eletronicamente por Daniela Becker, Assistente, em 07/01/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0516025 e o código CRC F9689E49.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0516025

Despacho 4 (3684322) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 79

Daniela Becker

De: Humberto Fernandes de Moura
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:20
Para: Claudiane Ferreira Costa; Gizele Soares Brandao; Daniela Becker; Michele Goebel Pillon; Nicole Romeiro Taveiros; José Nilson C. Albuquerque Filho; Daniel Borges Hayne; Fabio Gomes Costa
Cc: Tamoio Athayde Marcondes
Assunto: ENC: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Pessoal,
Segue para conhecimento

De: Humberto Fernandes de Moura
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 15:20
Para: Renata de Castro Ferreira dos Santos; Cinara Pereira Martins; Daniel Chierighini Barbosa; Andrea Barbosa Andrade de Faria; Lara Denger Videira; Sibele Regina Luz Grecco; Raquel Nogueira da Motta
Cc: Tamoio Athayde Marcondes
Assunto: Enaminhamento de processos a CONJUR pelo Sistema SEI com tarefa aberta também para outra unidade

Prezados e Prezadas,
Boa tarde!
Desde a implantação do SEI houve o encaminhamento simultâneo de alguns processos a CONJUR e outra(s) unidades deste Ministério.

Em tais casos, os processos foram devolvidos a área consulente, pois a análise da CONJUR depende da estabilidade da proposta de ato administrativo a ser analisado.

Explico: Se o processo ainda está com outra unidade leva-se a crer que a proposta de ato ainda pode ser alterada, o que depõe contra a eficiência da atuação desta CONJUR.

Desta forma, busca-se a compreensão dos órgãos assessorados para que orientem suas equipes para que o envio de processos a CONJUR seja realizado de maneira exclusiva e apenas e tão somente após a definição da proposta final de ato a ser analisado.

Certo da compreensão de todos,
Att.

Humberto Fernandes de Moura
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto
Ministério do Esporte
tel. 61 32171882

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.001021/2018-60 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.001021/2018-60 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 — 1 à 5 de 5 registro(s) — 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado Por	Atualizado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Setor Origem	Setor Responsá...	Usuário Respon...	Urgente	Distribuição ...	Usuário Conclu...	Observação
46457703	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	07-01-2019 11:33	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	07-01-2019 11:33	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	07-01-2019 11:31	22-01-2019 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	Não	Não		SEQ. 8. SEI 0398498 _ 0516031
39113310	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	06-09-2018 11:12	DANIELA BECKER (82759******)	06-09-2018 12:57	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIV... (ADMINISTRATI...	06-09-2018 12:00	10-09-2018 20:00	06-09-2018 12:57	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759******)	Não	Sim	DANIELA BECKER (82759******)	
39104607	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	06-09-2018 10:22	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	06-09-2018 11:11	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	06-09-2018 10:21	21-09-2018 20:00	06-09-2018 11:11	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	Não	Não	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	
32166645	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	21-05-2018 10:04	DANIELA BECKER (82759******)	21-05-2018 11:30	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIV... (ADMINISTRATI...	21-05-2018 11:00	28-05-2018 20:00	21-05-2018 11:30	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759******)	Não	Não	DANIELA BECKER (82759******)	
32128925	EDGLENIA BEZERRA MOTA (98449******)	18-05-2018 18:55	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	21-05-2018 10:04	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	18-05-2018 18:54	01-06-2018 20:00	21-05-2018 10:04	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	Não	Não	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	

Registro Sapiens - Abertura de tarefa - MICHELE PILLON (3684454) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 81

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00031/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.001021/2018-60
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

2. Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania
Tel.: 61 32171910/1882
E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000001021201860 e da chave de acesso 464dec2e

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213799144 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 16-01-2019 16:51. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 31/2019/CONJUR-ME/CGU/AGU (3684574) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 83

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 14/2019/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo André Lopes Pinto
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200
CEP: 24220-004 - Icaraí/Niterói

Assunto: Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP, nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM
Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

1. Refiro-me aos Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP, nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM, nos quais solicitaram informar se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, bem como informar eventuais providências tomadas por este Órgão.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 6 (0515186), ressaltando sobre a extinção desta Pasta do Esporte e que doravante as informações devam ser colhidas no Ministério da Cidadania.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 17/01/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0524387 e o código CRC AB6DD466.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0524387

Ofício 14 (3684610) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 85

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 14/2019/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo André Lopes Pinto
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200
CEP: 24220-004 - Icaraí/Niterói

Assunto: **Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP, nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

1. Refiro-me aos Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP, nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM, nos quais solicitaram informar se foi efetuado o recolhimento do valor atualizado por parte da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, relativa a execução do convênio nº 779138/2012, bem como informar eventuais providências tomadas por este Órgão.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 6 (0515186), ressaltando sobre a extinção desta Pasta do Esporte e que doravante as informações devam ser colhidas no Ministério da Cidadania.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 17/01/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524387** e o código CRC **AB6DD466**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0524387

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente de atender demandas da Procuradoria da República no Município de Niterói/Ministério Público Federal, relativas ao Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38 e vinculadas ao Convênio SICONV nº 778138, celebrado com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, mediante os Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP (SEI 0405819), nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP (SEI 0439853) e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM (SEI 0507704), em que foram solicitadas informações sobre o recolhimento de recursos por parte da Confederação convenente, nos termos do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), bem como requereu cópia de documento supostamente falso, relativo à despesa "Pagamento de Sparrings.

2. Anteriormente, a Procuradoria demandante havia solicitado à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME uma cópia do documento supostamente falso, conforme se observa nos Ofícios nº 943/2018-PR-RJ 00006091/2018 (SEI 0204750) e OF/PR/RJ/WD/nº 4813/18 (SEI 0264628).

3. Em resposta, a SNEAR informou em Despachos (SEI 0268668 e 0267113) que, mediante o Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME, de 12/09/2017 (SEI 0097864), diligenciou a CBTM sobre a reportagem jornalística que citou o referido documento, e que, até a emissão do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), de 17/04/2018, não havia recebido retorno quanto à conclusão de inquérito instaurado no âmbito daquela Confederação.

4. Registra-se que, em 10/11/2017, a CBTM anexou na aba Prestação de Contas do SICONV, a resposta à diligência da SNEAR, que ora é anexada aos autos (SEI 0515183 e 0515184). Não consta no processo administrativo do convênio qualquer informação complementar sobre a conclusão desse inquérito.

5. No que se refere ao documento supostamente falso, conforme indica o citado Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME, o Ministério tomou conhecimento do assunto por reportagem jornalística, publicada no *site* ESPN (http://www.espn.com.br/noticia/689619_tenis-de-mesa-franca-diz-que-documento-que-confederacao-brasileira-usou-para-justificar-alto-preco-de-sparrings-e-falso). Também é possível acessar o referido documento, denominado "FFTT SPARRINGS.pdf", no Portal de Convênios/SICONV

(https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarAnexosGenericos/AnexosExibirAnexosProposta.do?d-16544-t=listaAnexos&d-16544-p=4&d-16544-g=4

6. Quanto à prestação de contas do convênio, informa-se a sua conclusão, com rejeição das contas e indicação de débito ao erário, no valor de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), imputando responsabilidades à Confederação convenente e ao presidente da entidade, conforme constam no Parecer nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 09/10/2018 (SEI 0419382), complementado pelo Parecer nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 07/12/2018 (SEI 0484200), e do Despacho DGI 712, de 11/12/2018 (SEI 0487493).

7. Cabe registrar que a Confederação convenente impetrou recurso administrativo nesta Pasta, inconformada com a análise da prestação de contas motivada pelo não cumprimento do objeto do convênio, para o qual foi negado provimento em duas instâncias: no âmbito desta CGPCO (SEI 0497194) e no Departamento de Gestão Interna (SEI 0499250).

8. Por oportuno, informa-se que a CBTM também ingressou com Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo sido concedida liminar para suspensão do registro de inadimplência no SIAFI e no SICONV, pelo prazo de 45 dias (SEI 0487655), o qual será encerrado em 24/01/2019.

9. Com as informações supra, sugere-se o encaminhamento do presente Despacho e dos documentos citados à Consultoria Jurídica, em atenção ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e, posteriormente, à Procuradoria demandante.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 03/01/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/01/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/01/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515186** e o código CRC **E8751FF6**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0515186

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

Portal dos Convênios SICONV Sair do Sistema

Página Principal

ogramas
opostas
ecução
. Gerenciais
dastros
omp. e Fiscalização
estação de Contas
ministração
E
tificação de Regularidade

ncipalConsultar ConvênioPrestação de Contas

estação de Contas

00 - MINISTERIO DO ESPORTE
nvênio 778138/2012
los
nprimento do Objeto
alização dos Objetivos
atórios
do Remanescente
no Compromisso
exos
eceres
licações

exos da Prestação de Contas

Solicitação de complementação: Prezado Convenente, Inserido na ABA Pareceres NOTA TÉCNICA Nº 5/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX. Notifica-se a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa para o recolhimento do citado valor tualizado monetariamente até 15/06/2018,, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU,conforme indicado na Cláusula Décima Quinta do ermo de Convênio, sob pena de registro em inadimplência nos sistemas SIAFI e SICONV e instauração de Tomada de Contas Especial, nos rmos da IN/TCU71/2012.

Histórico de Solicitações de Complementação

rquivo	Data/Hora
Prorrogação 778138.pdf	15/06/2018 16:55:49
171109 Resposta Diligência Conv. 778138. Ofício 172 (002).pdf	10/11/2017 16:56:14
Anexo 5 - Ficha registro Heloisa.pdf	10/11/2017 15:57:09
Anexo 5 - Declaração alocação funcionaria Heloisa.pdf	10/11/2017 15:56:45
Anexo 6 - METAS PREVISTAS x REALIZADAS.zip	10/11/2017 12:00:03
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2016.pdf	10/11/2017 11:59:41
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2015.pdf	10/11/2017 11:59:26
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2014.pdf	10/11/2017 11:59:06
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2013.pdf	10/11/2017 11:58:45
Anexo 3 - PARECER Nº 576-2014 - Nilson - 58701.007858-2012-20 - convênio 778138-2012 - Confederação Brasileira.pdf	10/11/2017 11:58:27
Anexo 3 - CBTM nº 125 cv 778138-2012 - angelo.pdf	10/11/2017 11:58:13
Anexo 3 - CBTM 03 resp conjur fábio.pdf	10/11/2017 11:57:52
Anexo 2 - REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	10/11/2017 11:57:07
17-10-778138-2012_RELAÇAO DE BENEFIÁRIOS DE DIÁRIAS (01).pdf	23/10/2017 15:34:12
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2016(00).pdf	19/10/2017 11:14:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(04).pdf	19/10/2017 11:11:59
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(03).pdf	19/10/2017 11:11:20
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(02).pdf	19/10/2017 11:11:02
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(01).pdf	19/10/2017 11:10:24
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(00).pdf	19/10/2017 11:10:03

17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(00).pdf	19/10/2017 09:52:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(03).pdf	19/10/2017 09:52:07
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(02).pdf	19/10/2017 09:51:48
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(01).pdf	19/10/2017 09:51:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(00).pdf	19/10/2017 09:50:57
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(02).pdf	19/10/2017 09:31:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(01).pdf	19/10/2017 09:30:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(00).pdf	19/10/2017 09:28:53
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(04).pdf	18/10/2017 16:56:29
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(03).pdf	18/10/2017 16:55:49
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(02).pdf	18/10/2017 16:54:58
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(01).pdf	18/10/2017 16:54:04
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(00).pdf	18/10/2017 16:53:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2013(00).pdf	18/10/2017 16:52:46
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(01).pdf	18/10/2017 16:52:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(00).pdf	18/10/2017 16:51:03
17-03-08-RELATORIO_DE_CUMPRIMENTO_DO_OBJETO_778138(01).pdf	18/10/2017 16:50:20
778138 8962_Relatorio n 201409627 Confederacao Brasileira de Tenis de Mesa - AEPG Formacao de tletas.pdf	10/03/2017 16:20:15
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2016.pdf	10/03/2017 16:04:03
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2016.pdf	10/03/2017 16:03:51
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2016.pdf	10/03/2017 16:03:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2016.pdf	10/03/2017 16:03:30
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2016.pdf	10/03/2017 16:03:18
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2016.pdf	10/03/2017 16:02:45
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2016.pdf	10/03/2017 16:01:57
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2016.pdf	10/03/2017 16:01:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2016.pdf	10/03/2017 16:00:53
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2016.pdf	10/03/2017 16:00:14
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2016.pdf	10/03/2017 15:59:46
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2016.pdf	10/03/2017 15:59:11
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2016.pdf	10/03/2017 15:58:49
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAR2016.pdf	10/03/2017 15:58:25
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2016.pdf	10/03/2017 15:58:01
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2016.pdf	10/03/2017 15:57:32
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2016.pdf	10/03/2017 15:57:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2016.pdf	10/03/2017 15:56:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2016.pdf	10/03/2017 15:56:04
EXTRATO DE CONTA COORRENTE EVE OLIM DEZ2015.pdf	10/03/2017 15:53:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2015.pdf	10/03/2017 15:53:16
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2015.pdf	10/03/2017 15:52:42
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2015.pdf	10/03/2017 15:52:08
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2015.pdf	10/03/2017 15:51:43
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2015.pdf	10/03/2017 15:51:09
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2015.pdf	10/03/2017 15:50:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2015.pdf	10/03/2017 15:50:26
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2015.pdf	10/03/2017 15:48:38
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2015.pdf	10/03/2017 15:48:07
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2015.pdf	10/03/2017 15:47:38
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2015.pdf	10/03/2017 15:46:57
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2015.pdf	10/03/2017 15:38:31
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2015.pdf	10/03/2017 15:37:26
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2015.pdf	10/03/2017 15:35:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2015.pdf	10/03/2017 15:34:15
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2015.pdf	10/03/2017 15:30:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2015.pdf	10/03/2017 15:30:13
EXTRATO DE CONTA COORRENTE EVE OLIM MAR2015.pdf	10/03/2017 15:28:39

EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2015.pdf	10/03/2017 15:28:07
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2015.pdf	10/03/2017 15:25:56
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2015.pdf	10/03/2017 15:25:35
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2015.pdf	10/03/2017 15:24:50
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2015.pdf	10/03/2017 15:24:20
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM DEZ2014.pdf	10/03/2017 15:05:22
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2014.pdf	10/03/2017 15:05:04
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2014.pdf	10/03/2017 15:04:41
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2014.pdf	10/03/2017 15:04:21
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2014.pdf	10/03/2017 15:00:34
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2014.pdf	10/03/2017 15:00:15
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2014.pdf	10/03/2017 14:58:55
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2014.pdf	10/03/2017 14:58:11
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2014.pdf	10/03/2017 14:56:09
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2014.pdf	10/03/2017 14:55:47
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2014.pdf	10/03/2017 14:55:06
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2014.pdf	10/03/2017 14:54:51
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2014.pdf	10/03/2017 14:54:22
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2014.pdf	10/03/2017 14:53:55
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAI2014.pdf	10/03/2017 14:51:45
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2014.pdf	10/03/2017 14:46:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM ABR2014.pdf	10/03/2017 14:44:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2014.pdf	10/03/2017 14:39:45
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM MAR2014.pdf	10/03/2017 14:39:20
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2014.pdf	10/03/2017 14:38:59
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM FEV2014.pdf	10/03/2017 14:38:27
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2014.pdf	10/03/2017 14:38:06
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JAN2014.pdf	10/03/2017 14:35:46
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JAN2014.pdf	10/03/2017 14:34:34
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM DEZ2013.pdf	10/03/2017 14:33:12
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_DEZ2013.pdf	10/03/2017 14:32:55
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM NOV2013.pdf	10/03/2017 14:32:28
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_NOV2013.pdf	10/03/2017 14:32:14
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM OUT2013.pdf	10/03/2017 14:31:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_OUT2013.pdf	10/03/2017 14:31:20
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM SET2013.pdf	10/03/2017 14:31:02
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_SET2013.pdf	10/03/2017 14:30:43
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM AGO2013.pdf	10/03/2017 14:29:53
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_AGO2013.pdf	10/03/2017 14:29:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2013 - BANCO DO BRASIL.pdf	10/03/2017 14:28:24
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2013 -BANCO DO BRASIL.pdf	10/03/2017 14:28:11
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUL2013.pdf	10/03/2017 14:27:27
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUL2013- CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:26:44
EXTRATO DE CONTA CORRENTE EVE OLIM JUN2013.pdf	10/03/2017 14:25:47
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_JUN2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:24:48
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAI2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:23:35
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_ABR2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:22:15
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_MAR2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:21:40
EXTRATO_DE_APLICAÇÃO_FEV2013 - CAIXA ECONOMICA.pdf	10/03/2017 14:21:14
REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	20/12/2016 16:38:08
16-12-19-CBTM-RESPOSTA_CGU_778138-2012(00).pdf	20/12/2016 16:33:29

ara ver a descrição de um anexo passe o cursor do mouse sobre o nome dele.

Editar Solicitação de Complementação | Excluir Solicitação de Complementação | Voltar

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ministério do Esporte

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lotes 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C

Brasília - DF CEP 70610-440

Referência: Convênio nº 778138/2012 – Processo nº 58701.007858/2012-20 – Ofício 172/2017/SNEAR-ME-SEI

Prezado Senhor,

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM – vem, em face do recebimento do Ofício em epígrafe, oferecer os esclarecimentos seguintes, em referência à execução do Convênio nº 778138/2012, firmado entre esta Confederação e o Ministério do Esporte (ME).

Ressaltamos a tempestividade desta resposta, tendo em vista o deferimento, pelo ME, do pedido de prorrogação de 15 (quinze) dias realizado pela CBTM (Ofício nº 253/2017/-ME/SEI).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se Convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, tendo por objeto a "Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016", no âmbito do no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos e Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A celebração do Convênio nº 778138/2012 resultou do Edital de Chamada Pública nº 01/2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do ME (processo nº 58701.007858/2012-20) e a execução do Convênio foi finalizada em 31 de agosto de 2016 e foi objeto de fiscalização da CGU, que emitiu o Relatório de Fiscalização em epígrafe.

Toda a documentação ora apresentada, bem como aquelas já encaminhadas em manifestações anteriores, comprovam que a Seleção Brasileira alcançou resultados inéditos neste ciclo olímpico, fruto dos investimentos feitos pela CBTM com os recursos do Ministério do Esporte. Três medalhas inéditas, bronze (categoria individual) nos Jogos Olímpicos da Juventude realizado na cidade de

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 94

Nanjing, China em 2014, ouro (categoria individual e equipe latino-americana), no Desafio Mundial de Cadetes realizado na cidade de Sharm El-Sheikh, no Egito em 2015, e ouro (categoria duplas) no Aberto da Suécia, realizado na cidade de Stockholm, Suécia em 2016.

Segue abaixo a lista de torneios participados, que obtivemos resultados expressivos:

2016

ABERTO DA AUSTRIA (novembro de 2016)

- Hugo Calderano – Prata – individual Masculino

ABERTO DO JAPÃO (junho de 2016)

- Hugo Calderano - Bronze- Individual sub-21 Masculino
- Hugo Calderano e Gustavo Tsuboi – Bronze – Dupla Masculina

ABERTO DO KUWAIT (março de 2016)

- Hugo Calderano – Ouro - Individual sub-21 Masculino

CAMPEONATO MUNDIA DE TÊNIS DE MESA (fevereiro de 2016)

- Equipe masculina – Prata - 2º Divisão

2015

JOGOS PANAMERICANOS DE TORONTO 2015 (agosto de 2015)

- Brasil com 06 atletas
- 07 medalhas conquistadas
- Hegemonia na categoria masculina, Ouro em equipes, e pódio absoluto no individual masculino
- Feminino, Prata em equipes, prata e bronze no individual feminino

ABERTO DE JOVENS DA ESPANHA e ABERTO DA POLONIA (maio de 2015)

- Espanha:

Bruna Takahashi - Bronze – Individual feminino
Bruna Takahashi e Leticia Nakada - Bronze – dupla feminina

- Polônia:

Bruna Takahashi - Bronze – Individual feminino

ABERTO DA QATAR (fevereiro de 2015)

- Hugo Calderano e Gustavo Tsuboi – Prata – Dupla Masculina

ABERTO DE JOVENS DA REPUBLICA TCHECA (fevereiro de 2015)

- Bruna Takahashi – Ouro – Individual feminino

2014

DESAFIO MUNDIAL DE CADETES (novembro de 2014)

- Brasil com 06 atletas: 03 masculinos e 03 femininos;
- 04 medalhas conquistadas (equipe masculina e feminina e dupla masculina e feminina), sendo inédito para o tênis de mesa brasileiro em mundiais na categoria menores a conquista de medalha (todas de bronze);

ABERTO DO JAPÃO (junho de 2014)

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 95

• Hugo Calderano – Ouro - Individual sub-21 Masculino

CAMPEONATO MUNDIAL DE TÊNIS DE MESA (maio de 2014)
• Equipe Feminina- Ouro – 2º divisão

ABERTO DO QATAR E KUWAIT (fevereiro de 2014)
• Hugo Calderano - Bronze - Individual sub-21 Masculino

GRAND FINAL JUVENIL (janeiro de 2014)
• Hugo Calderano - Prata - Individual

No período de 2013 a 2016, foram conquistadas (por todos os atletas brasileiros):

ANO	TORNEIOS	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL
2013	15	40	14	23	77
2014	21	46	16	30	92
2015	19	46	27	18	91
2016	09	18	8	11	37
TOTAL	64	150	65	82	297

Tais resultados demonstram o alcance inequívoco dos objetivos do Convênio e da eficaz utilização dos recursos financeiros disponíveis uma vez que a Seleção Brasileira de Tênis de Mesa conquistou feitos históricos inéditos na modalidade conforme acima descritos, decorrentes justamente do apoio advindo do ajuste firmado.

Constata-se, ainda, que **houve cumprimento integral do objeto**, uma vez que, no caso concreto, os recursos foram eficazmente utilizados na execução do convênio, viabilizando a participação de atletas em diversos eventos nacionais e internacionais e preparando todos eles para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Destarte, pode-se afirmar que se assegurou, na execução do Convênio pela CBTM, a observância ao princípio da efetividade que rege a gestão de políticas públicas nas diferentes esferas de governo.

Ultrapassadas as questões preliminares no que se refere ao cumprimento do objeto, passa-se a responder pontualmente o solicitado pelo Ministério do Esporte no Ofício em epígrafe.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 96

a) Inserir Relatório de Cumprimento do Objeto (com descrição das metas/etapas executadas e não executadas, justificando os casos em que as metas/etapas que não foram realizadas). Cabe lembrar que o Objeto do convênio em pauta visava à Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016, o que direciona a apresentação de resultados alcançados para tal e o impacto que o convênio implicou nos resultados dos atletas nos Jogos Olímpicos (Aba "Cumprimento do Objeto" do módulo de Prestação de Contas do Siconv);

O Relatório de Cumprimento do Objeto foi inserido no SICONV, conforme solicitado (cf. ***Anexo 1*** - print ao final desta manifestação), demonstrando que **todas as etapas foram executadas e todas as metas foram cumpridas, sem nenhuma exceção, concluindo-se pela execução integral e cumprimento do objeto.**

b) Inserir Relação dos Beneficiados com diárias, conforme especificado no projeto básico/termo de referência constante do Siconv.

A Relação de Beneficiários foi inserida no SICONV, conforme solicitado.

c) Esclarecer acerca das contratações de hospedagens e alimentação, tendo em vista que foram pactuados pagamentos de diárias, conforme consta no projeto básico/termo de referência, tais despesas já estavam incluídas no pacote de participação nos eventos;

Os "pacotes de participação nos eventos" consistem em pacote diário oferecido pelas organizações dos eventos internacionais que inclui: traslado aeroporto x hotel x aeroporto, transporte interno Hotel x local de competição x Hotel, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), taxas de participação e inscrição no evento.

Essa é uma taxa diária para participação em cada evento, que visa oferecer às delegações de todos os países um pacote de serviços mais favorável, em termos físicos e logísticos. Como visto, os pacotes são compostos por hospedagem, alimentação e locomoção, e têm como objetivo levar tranquilidade e conforme às delegações, para que não haja a preocupação de procurar estes serviços no exterior, além da facilidade de todos estarem concentradas em um único local, otimizando o tempo dos atletas e equipe.

Por outro lado, existe outro tipo de diária para os casos "sparring" nos treinamentos. O "Sparring" é uma forma diferenciada de treinamento, que ocorre quando um atleta, normalmente experiente e com nível de excelência que apoia outro atleta no treinamento, desenvolvendo o potencial e simulando jogos que possam ocorrer em um campeonato. De acordo com recomendação do Assessor Técnico Formador, os Sparrings para treinamento eram atletas filiados que residiam próximo da cidade sede onde aconteceriam os treinamentos e, com isso, não era necessário realizar gastos com hospedagem, transporte e alimentação para tais atletas.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 97

Assim, a CBTM custeou diárias mais restritas, para satisfazer especificamente esta necessidade, evitando gastos desnecessários dos pacotes de participação nos eventos, tais como traslado, buscando a economicidade.

Importante ressaltar que os beneficiados pelos "pacotes de participação nos eventos" não são os mesmos beneficiados pelas diárias pagas aos sparrings, isto é, não há sobreposição ou duplicação de beneficiados, conforme listagem abaixo:

UTILIZADO 2013 A 2015

DATA	BENEFICIADO	DIARIA	QTDE	TOTAL EURO/R$	TOTAL EM R$ (CAMBIO)
07/02/2013	PETER KARLSSON	390,00	9	3.510,00	R$ 9.793,75
18/03/2013	YANN LOISEAU	290,00	1	290,00	R$ 850,90
06/05/2013	PETER KARLSSON	500,00	8	4.000,00	R$ 10.885,36
23/08/2013	LINA MISIKONYTE	100,00	8	800,00	R$ 2.781,02
26/08/2013	MICHEL BLONDEL	500,00	8	4.000,00	R$ 13.516,08
15/10/2013	MIKAEL SIMON	300,00	7	2.100,00	R$ 6.402,01
29/04/2014	PETER KARLSSON	500,00	8	4.000,00	R$ 12.898,31
29/04/2014	ADAM PATTANTYS	121,00	5	605,00	R$ 2.007,78
25/06/2014	STEF MATHIEU	50,00	8	400,00	R$ 1.332,93
15/01/2014	MIKAEL SIMON	300,00	2	600,00	R$ 2.081,74
15/01/2014	PETER KARLSSON	500,00	9	4.500,00	R$ 15.000,65
17/07/2014	CHARLES BOUGET	200,00	9	1.800,00	R$ 5.745,17
17/07/2014	LINA MISIKONYTE	100,00	9	900,00	R$ 2.917,46
12/08/2014	ADAM PATTANTYS	100,00	5	500,00	R$ 1.672,23
08/09/2014	ADAM PATTANTYS	100,00	4	400,00	R$ 1.294,60
08/09/2014	ADAM PATTANTYS	25,00	9	225,00	R$ 767,65
12/08/2014	OLLIVER BRICE	100,00	5	500,00	R$ 1.672,23
08/09/2014	OLLIVER BRICE	25,00	9	225,00	R$ 767,61
08/09/2014	OLLIVER BRICE	100,00	4	400,00	R$ 1.294,60
01/08/2014	PETER KARLSSON	535,00	10	5.350,00	R$ 16.899,91
08/07/2015	CHEN WEIXING	250,00	7	1.750,00	R$ 6.449,52
24/06/2015	MIKAEL SIMON	145,00	1	145,00	R$ 651,49
24/06/2015	FRANÇOIS DUCASSE	145,00	1	145,00	R$ 651,53
10/04/2015	PETER KARLSSON	400,00	2	800,00	R$ 2.942,01
09/11/2015	ZHI WEN HE CHENG	200,00	2	400,00	R$ 1.684,89
12/03/2015	ALVARO ROBLES	140,00	4	560,00	R$ 2.093,43
19/03/2015	ALVARO ROBLES	145,00	10	1.450,00	R$ 5.341,85
12/03/2015	FRANE KOJIC	145,00	4	580,00	R$ 2.093,51
19/03/2015	FRANE KOJIC	145,00	4	580,00	R$ 2.215,37
14/07/2016	KEIY HE	290,00	9	2.610,00	R$ 10.027,10
14/07/2016	YUJIA ZHAI	290,00	9	2.610,00	R$ 10.207,10

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 98

12/07/2016	THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO	260,00	1	260,00	R$	998,87
14/07/2016	MAKIS CHAMALIDIS PRODOMOS	260,00	4	1.040,00	R$	4.409,58

Ressalte-se, ainda, que o **Plano de Trabalho apresentado antes da celebração do Convênio e aprovado pelo Ministério do Esporte já previa estas duas diferentes formas de diária**. Nesse sentido, tem-se que a análise do Plano de Trabalho, realizada pelo Ministério do Esporte na formalização do Convênio, já observou a sua viabilidade e adequação, tendo concluído pela sua aprovação. Assim estabelece o art. 26 da Portaria nº 507/2011:

> Art. 26. **O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.**
> § 1º **Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.**
> § 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.
> § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (Grifou-se)

Veja-se que qualquer imprecisão constatada quanto à previsão das duas diárias distintas no Plano de Trabalho deveria ter sido comunicada à CBTM antes da assinatura do Convênio, para os ajustes que o concedente entendesse necessário. Porém, o Ministério do Esporte, ao analisar o Plano de Trabalho com esses dois tipos de diária, entendeu que a previsão de ambas, para situações distintas e com beneficiários diferentes, era compatível com os objetivos do Convênio, tendo aprovado o Plano de Trabalho sem ressalvas. Em face disso, a CBTM executou o Convênio em conformidade com o previsto e aprovado, conforme comprovado.

Portanto, não há de se questionar as despesas – devidamente comprovadas – de dois tipos de diárias após a execução do objeto do Convênio, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Caso houvesse quaisquer dúvidas relacionadas à efetividade da contratação de contabilidade, essa deveria ter sido questionada no momento da formalização da parceria, consoante determinado pelo normativo aplicável ao Convênio.

Cabe à CBTM, neste passo, comprovar a efetiva contratação das diárias previstas para cada situação, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, o que foi feito na apresentação da prestação de contas.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 99

d) Apresentar Relatório Fotográfico de todas as etapas contempladas pelo convênio 778138/2012. É relevante observar, que no relatório fotográfico deverá constar a divulgação do projeto, com a indicação da participação do Ministério do Esporte, conforme prevê a Cláusula Décima- Sexta do Termo de Convênio, a qual reza: "A Convenente obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação, do Ministério do Esporte- ME mediante afixação de placas, banner ou outros meio de divulgação. Nominando o projeto especifico e contendo os dizeres fornecidos pela Concedente" (Aba "Anexos" do módulo de Prestação de Contas);

Foram inseridos 23 (vinte e três) relatórios fotográficos referentes às etapas, conforme solicitado. Importante esclarecer que tanto os uniformes e o centro de treinamento tinham a logomarca e o banner do Ministério do esporte, em atendimento à Clausula Décima-Sexta do Termo de Convênio. Embora não seja permitido, nos locais onde ocorreram as competições internacionais, veicular a logomarca fornecida pela Concedente, os atletas utilizaram os uniformes nas viagens e competições.

e) Inserir cópias dos Bilhetes Aéreos ou Declaração de Embarque emitido pela companhia aérea, de cada um dos beneficiados para a comprovação efetiva das despesas atinentes ao transporte aéreo, em concordância com o Plano de Trabalho aprovado e conforme Termo de Convênio:

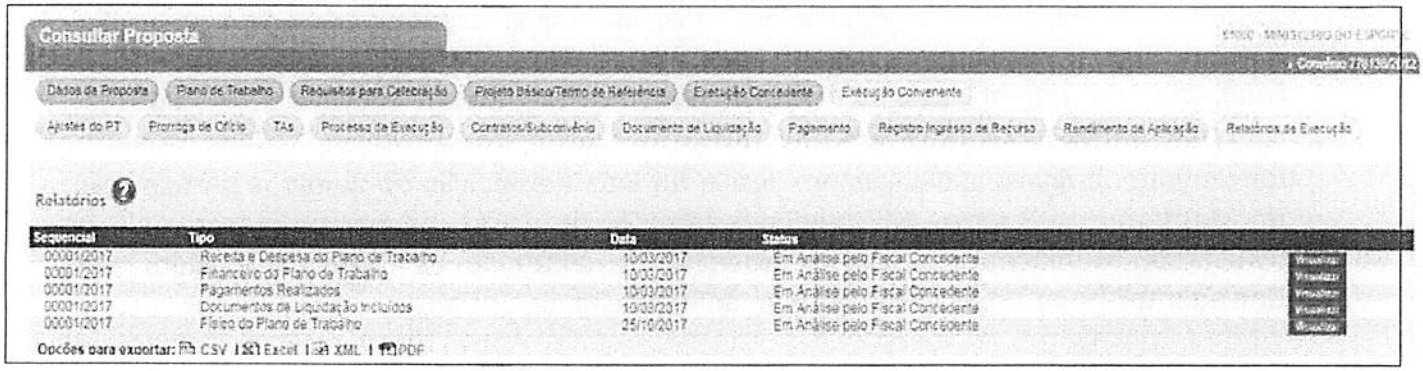
Ao longo da execução do Convênio, especialmente na fase de prestação de contas, todos os bilhetes e cartões de embarque, totalizando mais de 1500 (mil e quinhentos) documentos, foram inseridos nas despesas junto com as respectivas faturas, dentro da aba "Exceução Convenente/Documento de Liquidação" permitindo a exata identificação dos beneficiados e a relação com o Plano de Trabalho. Todos os comprovantes estão organizados em dossiês em via física e estão à disposição para consulta do Ministério, caso necessário.

Ressalte-se, ainda, que a CBTM permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos específicos que se façam necessários, ou em caso de dificuldade em identificar algum beneficiário ou correspondência com o Plano de Trabalho. Solicita-se em especial, que sejam discriminados os bilhetes que porventura não tenham sido localizados, para que a CBTM possa atuar com prontidão e foco diante das demandas.

f) Gerar o Relatório Físico do Plano de Trabalho, na aba "Relatórios de Execução" do Módulo de Execução do SICONV;

O relatório Físico do Plano de Trabalho foi gerado, na aba "Relatórios de Execução", exatamente como foi orientado, como pode ser observado da imagem abaixo:

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 100


Consultar Proposta

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos para Celebração | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente

Ajustes do PT | Prorroga de Ofício | TAs | Processo de Execução | Contratos/Subconvênio | Documento de Liquidação | Pagamento | Registro Ingresso de Recurso | Rendimento de Aplicação | Relatórios de Execução

Relatórios

Sequencial	Tipo	Data	Status	
00001/2017	Receita e Despesa do Plano de Trabalho	10/03/2017	Em Análise pelo Fiscal Concedente	
00001/2017	Financeiro do Plano de Trabalho	10/03/2017	Em Análise pelo Fiscal Concedente	
00001/2017	Pagamentos Realizados	10/03/2017	Em Análise pelo Fiscal Concedente	
00001/2017	Documentos de Liquidação Incluídos	10/03/2017	Em Análise pelo Fiscal Concedente	
00001/2017	Físico do Plano de Trabalho	25/10/2017	Em Análise pelo Fiscal Concedente	

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

g) Esclarecer sobre a execução de novas metas e a utilização dos recursos remanescentes para execução dessas metas, sem a aprovação do ajuste do Plano de Trabalho, conforme constatação do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 201409627);

Conforme constou do Relatório de Cumprimento do Objeto, em 21 de novembro de 2014, a CBTM encaminhou o Ofício s/nº solicitando utilização do saldo remanescente no valor de R$ 1.455.755,84 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para dar continuidade na execução do convênio e o cumprimento do calendário de alto rendimento para 2015.

No Relatório emitido pela Lumar (***Anexo 2***, fls. 3 e 4), a assessoria contábil relata também que o pleito foi analisado e deferido pela área técnica do ME, passando o Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado a contemplar as ações. Abaixo, verifica-se a solicitação da prorrogação da vigência para a utilização do saldo remanescente com status de ACEITA e seguem anexos todos os pareceres aprovando a prorrogação e a utilização do saldo (***Anexo 3***):

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 101



Consultar Proposta

Convênio 778138/2012

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos para Celebração | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente

NEs | CH | OBs | Ajustes do PT | Prorroga de Ofício | TAs

Número do Convênio	778138/2012
Órgão Concedente	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
CPF do Responsável pelo Concedente	49106902553
Nome do Responsável pelo Concedente	GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO
Identificação do Convenente	CNPJ 30482319000161
Razão Social do Convenente	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
CPF do Responsável pelo Convenente	38874830734
Nome do Responsável pelo Convenente	ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	04295482730
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	DANIELLE COELHO SCHROEDER
Número da Solicitação	000001/2014
Situação da Solicitação	Aceita
Data da Solicitação	08/12/2014
Objeto da Alteração	Prorrogação de vigência;
Justificativa	Utilização do saldo remanescente para participação no calendário 2015.

Ocorre que não houve orientação acerca do ajuste do Plano de Trabalho, o que, todavia, não acarretou nenhum prejuízo à execução do objeto, especialmente porque os recursos foram utilizados nas metas e etapas já aprovadas por este Ministério.

Tal erro formal, no entanto, foi corrigido por ocasião da solicitação do Termo Aditivo, em 16/11/2015, quando então a CBTM encaminhou Ofício esclarecendo a situação (fl. 4 do Relatório da Lumar):

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 102

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

15-11-16 CBTM PT_EVENTO_OLIMPICO(00)
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015

Senhor Secretário,

Em 21/11/2014, foi encaminhado o Ofício nº 14-11-24 CBTM_PT_EVENTO, o qual solicitou a prorrogação de vigência, para ajuste no plano de trabalho e a utilização do saldo remanescente do Convênio 778138/2012. Após, análise de toda a documentação o pedido foi deferido. Posteriormente, a CBTM solicitou por meio do SICONV na aba TA (Termo Aditivo) a prorrogação de vigência e a utilização do saldo remanescente, em 08/12/2014.

Em virtude das inúmeras alterações ocorridas na execução do convênio, tais como: troca de domicilio bancário e rendimento de aplicação financeira negativo que resultou na perda de dados financeiros ocasionando na retirada da função OBTV. Devido a essas alterações, ocorreu um erro formal de ambas as partes em não realizar o Ajuste do PT. Posteriormente, foi feito uma consulta para o MPOG, o qual orientou a solicitar o Ajuste do PT das despesas já executadas de forma a vincular as metas/etapas corretamente.

Informo que, todas as despesas foram executadas de acordo com a planilha de saldo aprovada por este ministério, a qual encontra-se anexada na aba ANEXOS – INCLUIR/LISTAR ANEXOS EM EXECUÇÃO. Importante ressaltar que, em nenhum momento houve desvio de finalidade, malversação de recursos públicos e que o objeto do convênio está sendo executado em sua integralidade. Dessa forma, solicitamos o Ajuste do PT, para que todas as despesas executadas sejam inseridas de acordo com o solicitado/aprovado por esta parceria.

Diante do exposto, aguardamos o deferimento da solicitação do Ajuste do PT e, desde já agradecemos a sua prestimosa atenção. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento a respeito do assunto.

Tendo em vista a iminente necessidade de preparação dos atletas para os Jogos Olímpicos, o Ministério do Esporte e a CBTM optaram pela ampliação da execução do Convênio, mediante a celebração do Aditivo de Suplementação de Recurso. Em seguida, houve orientação do ME de que não seria possível solicitar, ao mesmo tempo, Ajuste do Plano de Trabalho (o que havia sido feito quando da solicitação do Termo Aditivo) e a celebração do Aditivo de Suplementação de Recursos, devendo a CBTM optar por uma das duas solicitações.

Diante da imperatividade do treinamento dos atletas, para o efetivo cumprimento do objeto do Convênio, a CBTM optou por dar prosseguimento ao Termo Aditivo de Suplementação de Recursos, tendo como consequência o indeferimento pelo ME o Ajuste do Plano de Trabalho anteriormente solicitado.

Após a finalização do aditivo, em 29/07/2016 a CBTM solicitou novo ajuste, o qual foi negado pelo ME com fundamento na seguinte justificativa (fl. 5 do Relatório da Lumar):

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 103

Conforme determina o parágrafo 3° Artigo 26, da Portaria n° 507/2011, onde se lê: "Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente", o ajuste no plano do plano de trabalho, sem a necessidade de Termo Aditivo, só é permitido antes da execução da ação e com autorização de 30 dias de antecedência. Motivo pelo qual não é possível atender a solicitação, uma vez que se trata de alteração de ações previstas para serem executadas no exercício de 2015. Desse modo, os esclarecimentos e demonstração de ajustes deverão ser feitos na Prestação de Contas.

Assim, não foi possível ajustar o Plano de Trabalho, porém a execução ocorreu exatamente em atenção a etapas e metas que haviam sido aprovadas por esse Ministério.

Ou seja, o plano de trabalho somente não foi ajustado porque (i) no primeiro momento de solicitação de uso do saldo remanescente, a CBTM não foi orientada acerca da necessidade de ajuste no plano de trabalho; (ii) quando a CBTM foi alertada, já não pôde prosseguir com tal providência, tendo em vista a necessidade de aditamento do Convênio e a impossibilidade de solicitar simultaneamente o Ajuste do Plano de Trabalho e o Termo Aditivo de Suplementação de Recursos.

Registre-se que todas as despesas verificadas cumprem as finalidades almejadas com o Convênio nº 778138, não tendo sido constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos. As despesas que não haviam sido comprovadas, ou que continham documentação equivocada, foram retificadas em todas as manifestações prévias, inclusive aquela em resposta ao Relatório de Fiscalização da CGU, referida, devendo ser consideradas para fins de análise da execução do Convênio.

Ressaltamos o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União relativamente a despesas executadas no âmbito de convênios em desacordo com o plano de trabalho, porém em atendimento ao objetivo do convênio, que caracteriza mero erro de natureza formal:

> 11. Como destaquei na Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 618/2007 – 1ª Câmara, esta **Corte de Contas, em diversas oportunidades, manifestou entendimento no sentido de tratar a aplicação de recursos públicos dentro da mesma finalidade do convênio e em prol da comunidade, embora fora do objeto estrito do convênio, como falha de natureza formal (Acórdãos ns. 204/2000 e 286/2002, da 1ª Câmara, 165, 201, 203, 243 e 736/1996, 196/2000, 401/2001, 1.277/2004, 503/2005, 1.357 e 1.995/2006, da 2ª Câmara, e 65/1994, 02/1997 e 210/2005, do Plenário).**
>
> (TCU. 1º Câmara. TC 022.892/2009-6. Acórdão nº 595/2011. J. em 01/02/2011)

A despeito da impossibilidade de ajuste no Plano, toda a documentação comprobatória das despesas executadas com o saldo remanescente em cumprimento ao objeto do Convênio encontra-se no SICONV. A CBTM coloca-se à inteira disposição desse Ministério para esclarecimento a respeito de quaisquer despesas específicas sobre as quais persista alguma dúvida, solicitando-se, desde já, que o Ministério do Esporte indique especificamente quais as despesas que pretende esclarecer.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 104

h) Apresentar a comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa Lumar Assessoria Contábil LTDA, contratada para operacionalizar o SICONV, tendo em vista que o acompanhamento do convênio realizado por tal empresa não foi satisfatório, pois não constam nas abas correspondentes do Siconv, os documentos imprescindíveis para a correta análise e emissão do parecer final de cumprimento do objeto, os quais foram explicitamente estabelecidos na Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio pactuado.

A contratação de assessoria contábil foi imprescindível para que o Convênio fosse executado com o cumprimento de todo o objeto e na forma pactuada, tanto que tal foi previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte.

As principais atividades realizadas pela assessoria contábil foram: lançamentos contábeis, classificação financeira e contábil; classificação de recurso; auditoria nos pagamentos; conferência de documentos fiscais e despesas; emissão de guias de impostos federais, retenções fiscais consoante a legislação; cruzamento de informações com centros de custos do convênio; rateio de folha de pagamento de pessoal do convênio; cooperação na análise contábil e fiscal; lançamento de contas a pagar no sistema contábil; conferência do movimento de caixa e bancos; registro e processamento dos documentos de despesas a pagar; auxilio para composição de movimentos diárias de caixa/contabilidade; lançamentos contábeis; movimentação e conciliação bancária no sistema contábil; controle do movimento das contas vinculadas com conciliação de saldo; apoio no relatório contábil e balancete. Nenhuma dessas atividades poderia ter sido realizada sem o apoio de assessoria contábil.

O Relatório apresentado pela empresa Lumar em 20/12/2016 (***Anexo 2***) e o Relatório Razão do convênio lançado pela Lumar dos anos de 2013 a 2016 (***Anexo 4***) evidencia as atividades que foram realizadas e os resultados alcançados.

Destaca-se também que no início do convênio MAR/2013 a assessoria contábil alocou um técnico contábil – Sr. Heloísa Helena na sede da CBTM com intuito de facilitar o acompanhamento da execução do convênio desde o seu início até a etapa de prestação de contas final e fosse a ligação entre a CBTM, Gerências, Lideranças, Apoios e Lumar. Em anexo ficha de registro da contratação da técnica contábil e declaração de que a mesma foi alocada para desempenhar suas funções na sede da CBTM (***Anexo 5)***

O Ministério do Esporte afirma que não constam os documentos imprescindíveis previstos na Cláusula Décima Segunda. Solicitamos que o Ministério indique com precisão e especificidade quais os documentos que considera não inseridos ou incompletos, para que a CBTM proceda ao imediato atendimento sanando quaisquer dúvidas.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 105

i) Relacionar as notas fiscais com as etapas/fases previstas no Plano de Trabalho aprovado para a concessão do convênio, visando a compreensão de forma clara e incontestável da composição, possibilitando assim, atestar a execução de cada etapa/meta pactuada.

As planilhas anexas (***Anexo 6***) relacionam todas as notas fiscais com as etapas/fases previstas no Plano de Trabalho aprovado e executadas. Caso o Ministério necessite de algum esclarecimento, a CBTM está à disposição para atende-lo, solicitando, para tanto, que o Ministério indique com precisão e especificidade quais as notas ou etapas/fases sobre as quais precisa de detalhamento.

2. SOBRE A NOTÍCIA DA ESPN (Itens 2 e 3 do Ofício)

Informa o Ministério do Esporte que tomou conhecimento da reportagem veiculada no site do canal de notícias esportivas ESPN/UOL, com denúncia sobre supostos indícios de falsificação de documento apresentado pela CBTM, proveniente da Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT).

De fato, a CBTM desconhecia as acusações até a veiculação da reportagem e, tão logo tomou conhecimento dos fatos, tomou providências acerca do ocorrido para investigar a veracidade do documento. Primeiramente, solicitou à Federação Francesa de Tênis de Mesa (FFTT) para que pudesse receber uma posição oficial da instituição sobre a referida declaração.

Diante da ausência de resposta da Federação, a CBTM instaurou Inquérito Administrativo, ora em curso, com o objetivo de investigar o caso e tomar as medidas cabíveis sobre o assunto. Conforme ata anexa, a sindicância foi instaurada no dia 02/10/2017, tendo sido formada Comissão de Inquérito Administrativo (*Anexo 7*).

A investigação é sigilosa e segue em tramitação, sendo que os resultados serão comunicados em momento oportuno. Ressalte-se que a CBTM tem conhecimento das normas gerais de processo e está ciente de que a punição de eventuais colaboradores, especialmente a partir de meras notícias veiculadas na internet, requer a adoção das providências de investigação adequadas.

Ressaltamos que a CBTM preza pela transparência e tem todo o interesse em solucionar tal questão, e que, após o devido processo, tomará todas as providências cabíveis caso identifique indícios de irregularidade, recorrendo às autoridades competentes e informando o Ministério do Esporte a esse respeito. A CBTM coloca-se à disposição do Ministério do Esporte para esclarecimentos adicionais a esse respeito.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que a CBTM atendeu a todas as solicitações constantes do Ofício em epígrafe.

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 106

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Caso ainda restem dúvidas específicas sobre documentos, beneficiários, cumprimento de metas ou etapas, ou qualquer outro aspecto relativo à execução do Convênio, a CBTM coloca-se à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, solicitando, para tanto, que o Ministério do Esporte aponte quais as dúvidas específicas ou quais os documentos específicos que devem ser esclarecidos e/ou complementados, a fim de que a CBTM possa atendê-lo com o rigor e a prontidão costumeiros.

Atenciosamente,

ALAOR AZEVEDO
Presidente

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 107

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

ANEXO 1

PRINT DO ATENDIMENTO AOS ITENS "A" E "D"

** Solicitação de complementação: Conforme Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME- SEI*

Arquivo	Data/Hora
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2016(00).pdf	19/10/2017 11:14:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(04).pdf	19/10/2017 11:11:59
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(03).pdf	19/10/2017 11:11:20
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(02).pdf	19/10/2017 11:11:02
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(01).pdf	19/10/2017 11:10:24
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2016(00).pdf	19/10/2017 11:10:03
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(01).pdf	19/10/2017 09:53:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2015(00).pdf	19/10/2017 09:52:56
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(03).pdf	19/10/2017 09:52:07
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(02).pdf	19/10/2017 09:51:48
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(01).pdf	19/10/2017 09:51:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2015(00).pdf	19/10/2017 09:50:57
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(02).pdf	19/10/2017 09:31:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(01).pdf	19/10/2017 09:30:21
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2014(00).pdf	19/10/2017 09:28:53
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(04).pdf	18/10/2017 16:56:29
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(03).pdf	18/10/2017 16:55:49
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(02).pdf	18/10/2017 16:54:58
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(01).pdf	18/10/2017 16:54:04
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2014(00).pdf	18/10/2017 16:53:27
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_ADULTO_2013(00).pdf	18/10/2017 16:52:46
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(01).pdf	18/10/2017 16:52:00
17-10-778138-2012_RELATORIO_FOTOGRAFICO_JUVENIL_2013(00).pdf	18/10/2017 16:51:03
17-03-08-RELATORIO_DE_CUMPRIMENTO_DO_OBJETO_778138(01).pdf	18/10/2017 16:50:20

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Anexos da Prestaçao de Contas

** Solicitação de complementação: Conforme Ofício nº 172/2017/SNEAR-ME- SEI*

Arquivo	Data/Hora
Anexo 5 - Ficha registro Heloisa.pdf	10/11/2017 15:57:09
Anexo 5 - Declaração alocação funcionaria Heloisa.pdf	10/11/2017 15:56:45
Anexo 6 - METAS PREVISTAS x REALIZADAS.zip	10/11/2017 12:00:03
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2016.pdf	10/11/2017 11:59:41
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2015.pdf	10/11/2017 11:59:25
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2014.pdf	10/11/2017 11:59:06
Anexo 4 - Lumar - Razão CBTM 2013.pdf	10/11/2017 11:58:45
Anexo 3 - PARECER Nº 576-2014 - Nilson - 58701.007858-2012-20 - convênio 778138-2012 - Confederação Brasileira.pdf	10/11/2017 11:58:27
Anexo 3 - CBTM nº 125 cv 778138-2012 - angelo.pdf	10/11/2017 11:58:13
Anexo 3 - CBTM 03 resp conjur fábio.pdf	10/11/2017 11:57:52
Anexo 2 - REL ASSESSORIA CONTABIL 778138.pdf	10/11/2017 11:57:07

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

PARECER Nº **73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX**
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CONVÊNIO: 778138/2012
PROCESSO: 58701.007858/2012-20
CONVENENTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
OBJETO: " *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*"
VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 26/10/2016
VALOR GLOBAL: R$ 4.814.874,44
VALOR MINISTÉRIO DO ESPORTE: R$ 4.734.874,44
CONTRAPARTIDA: R$ 80.000,00

Trata o presente de parecer financeiro conclusivo referente às contas do Convênio nº 778138/2012, para cumprimento do objeto acima indicado, nos termos da Portaria Interministerial N° 507, de 24/11/2011, que regeu o presente Convênio.

2. O Convênio teve sua vigência estabelecida no período de 31/12/2012 a 26/10/2016, conforme disposições registradas no SICONV.

3. O repasse foi realizado integralmente, no valor total de RR 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por meio das Ordens Bancárias:

Número Ordem Bancária	Data	Valor
2013OB800215	01/02/2013	R$ 1.945.760,13
2014OB804199	22/10/2014	R$ 1.547.287,31
2016OB800409	25/02/2016	R$ 1.241.827,00
	Total	R$ 4.734.874,44

4. Já a contrapartida ficou estipulada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositado na conta corrente exclusiva do convênio o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A diferença do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi depositada na conta, contrariando o disposto na Cláusula Quinta, do Termo de Convênio.

5. Em atenção a este fato, a área técnica, em seu parecer de cumprimento do objeto indicou: " ***Sugerimos à CGPCO, que ao tempo da análise contábil e financeira, apure quaisquer possibilidades de danos ao erário referente ao depósito da 2ª parcela da contrapartida referente ao Ajuste de 2016, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deveria ter sido depositado em junho de 2016, uma vez que consta identificado no Extrato do Convênio apenas o depósito de uma parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de maio/2016."***

6. As metas para a execução do convênio foram definidas no Plano de Trabalho da seguinte forma:

Meta	Ações/Descrição	Valores
1	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2013	R$ 715.384,74
2	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2014	R$ 531.166,31
3	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2013	R$ 1.188.375,39
4	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2014	R$ 974.121,00
5	Assessoria Contábil	R$ 144.000,00
6	Assessoria Contábil 2016- Suplementação	R$ 55.497,28
7	Participação em Eventos e Treinamentos 2016- Suplementação	R$ 1.206.329,72
	Total	R$ 4.814.874,44

I - DA ANÁLISE TÉCNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

7. De acordo com o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), a Secretaria Nacional de Alto Rendimento – SNEAR, concluiu pelo não cumprimento do objeto, nos seguintes termos:

> ***"VI. CONCLUSÃO***
>
> *Salientamos que a análise das Metas Executadas, tratadas neste Parecer Técnico, tem por objetivo a verificação tão somente quanto ao ateste da conclusão física do objeto, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio, cabendo à CGPCO a análise dos critérios contábeis e financeiros, oportunidade que caberá verificar possíveis irregularidades na execução do convênio ou danos ao erário.*
>
> *Ressalta-se que a Entidade informou no Relatório de Cumprimento do Objeto (aba Anexos da prestação de contas) que o objeto do convênio foi executado em sua integralidade, não houve nenhum prejuízo ao erário e que foram feitas algumas adaptações ao projeto original, mas sem prejuízo algum para as partes (tanto financeira como técnica dos atletas).*
>
> *Ainda, registrou no Relatório de Cumprimento do Objeto, os resultados alcançados pela equipe brasileira de Tênis de Mesa, nas competições e nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*
>
> *Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.*
>
> *Diante disso, verificou-se a* ***execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas.*** *Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.*
>
> *Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.*
>
> ***Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deverá ser submetida à apreciação da CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos.(grifo do original)***

II- DO HISTÓRICO

8. Em 16/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), no qual concluiu: "*Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.*"

9. Considerando a reprovação do cumprimento do objeto em 11/05/2018, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO emitiu a Nota Técnica n°66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0282337), solicitando a restituição do valor repassado, conforme texto extraído do original: "*Aplicando a correção monetária sobre o débito apurado , conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 79 da Portaria Interministerial/STN nº 507/2011, deverá ser feita a devolução de R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme GRU em anexo, sob pena de reprovação final das contas e responsabilização das pessoas física e jurídica (responsabilidade solidária).*"

10. Assim, visando o conhecimento do ato, em 11/05/2018, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas emitiu o Ofício n° 130 (SEI n° 0284935), encaminhado ao Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo (Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM), notificando a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, para o devido recolhimento dos valores, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

11. Diante da conclusão emitida pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SENAR, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa se manifestou por meio de Documento s/n (SEI n° 0303979), onde solicitou: " ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com pedido de efeito suspensivo,*** *com vistas a suprir as omissões e sanar as contradições abaixo expostas, constantes do aludido ofício, e do parecer técnico e da nota técnica que o instruem.*" Em resposta, a SNEAR emitiu a Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0366810), onde ratifica seu posicionamento, conforme a seguir:

> *"9. A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.*
>
> *10. Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.*

11. Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.

12. Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. "

12. Sendo assim, diante do reiterado posicionamento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, esta Coordenação emitiu Guia de Recolhimento da União-GRU (SEI n° 0373103), de acordo com o Demonstrativo de Débitos do Tribunal de Contas da União-TCU(SEI n° 0373101), totalizando o valor de R$ 6.477.090,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, noventa reais e sessenta e nove centavos), que deveria ter sido pago até 27/08/2018.

13. Ainda assim, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa solicitou análise do documento que originou o processo nº 58000.009441/2018-94, referente ao requerimento de nova avaliação acerca do pedido de esclarecimentos acostados aos autos de nº 58000.005819/2018-81. Em resposta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento emitiu a Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, no qual esclareceu:

"Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.)."

III- DO ASPECTO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

14. No âmbito do presente convênio, doutrinado pela Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, cabe ao órgão concedente fiscalizar e analisar a prestação de contas em seus aspectos técnico e financeiro.

15. Com referência ao aspecto técnico, a SNEAR concluiu que as metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, que define as diretrizes do projeto, não foram cumpridas/alcançadas, motivando a devolução aos cofres públicos, do recurso repassado pela União. Esta ação está definida na norma específica.

16. Pelo aspecto financeiro, o procedimento adotado quando não há a correta e o regular alcance das metas, verifica-se quais os valores foram disponibilizados (repasse da União e Contrapartida), bem como a identificação de uma possível devolução de saldo remanescente ou a recomposição integral do repasse.

17. Identificados os valores e se restar apurado que não ocorreu o ressarcimento integral do repasse (com correção), no caso de não cumprimento do objeto, notifica-se o convenente a recompor o dano constatado. Neste caso, não há a análise documental de cunho financeiro daquele projeto que não foi alcançado. Este procedimento está definido na norma específica e na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.

18. Assim, verifica-se que esta CGPCO seguiu os procedimentos cabíveis e, ainda, concedeu ao convenente a ampla defesa e o contraditório, com prazo amplo para recomposição do dano.

19. Diante do posicionamento da SNEAR e do histórico relatado, o Convenente não apresentou elementos capazes de comprovar a execução integral do objeto e se contrapor ao Parecer Técnico.

20. A circunstância da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ter realizado pagamentos não se traduz, automaticamente, na confirmação de que o convênio foi integralmente cumprido e tampouco concretiza o estabelecimento do nexo de casualidade entre o repasse e a despesa realmente efetuada no objeto de avença, ainda mais quando se verifica, conforme Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), que apenas parte (14,48%) dele foi fisicamente satisfeito. A completa frustração dos objetivos do Convênio importa a devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do Convênio.

21. Ante o exposto, diante da reprovação do cumprimento do objeto, compete à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa restituir o valor repassado de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo abatido o montante já devolvido de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que atualizado monetariamente perfaz o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), nos termos da alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.

Ofício 14/2019/SECEX/ME/SEI (8694661) - SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 113

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA
Técnica Nível Superior

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberação quanto à reprovação da prestação de contas e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 09/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 09/10/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419382** e o código CRC **E7F647B1**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 **SEI nº 0419382**

Criado por patricia.silva, versão 119 por maria.maues em 08/10/2018 17:30:08.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

PARECER Nº **10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX**
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CONVÊNIO: 778138/2012
PROCESSO: 58701.007858/2012-20
CONVENENTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
OBJETO: " *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*"
VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 26/10/2016
VALOR GLOBAL: R$ 4.814.874,44
VALOR MINISTÉRIO DO ESPORTE: R$ 4.734.874,44
CONTRAPARTIDA: R$ 80.000,00

Trata o presente Parecer Complementar de retificação ao Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0419382), no que se refere à correção do valor reprovado pelas irregularidades apuradas, como também à imputação de responsabilidades da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e do Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, presidente da entidade convenente e gestor responsável pela execução do Convênio n° 778138/2012.

DOS RESPONSÁVEIS

2. Convêm enfatizar que para a realização do convênio em tela pactuou-se a vigência de 31/12/2012 até 26/10/2016. O instrumento de Convênio foi assinado em 31/12/2012, pelo Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo.

3. O Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo foi o gestor responsável pelos recursos federais em todo o período de execução e ainda mantém-se como Presidente da entidade até a presente data. Por essa razão, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa -CNPJ n° 30.482.319/0001-61 será responsabilizada por irregularidades, assim como o Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo - CPF 388.748.307-34.

4. Assim, visando o conhecimento da prestação de contas, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas encaminhou ao presidente da entidade os Ofícios n° 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0284935), 240/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0372744) e 2562018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0384877), para o devido recolhimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

DO VALOR CORRIGIDO

5. O Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX concluiu pela reprovação do valor de repasse federal: " *Ante o exposto, diante da reprovação do cumprimento do objeto, compete à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa restituir o valor repassado de R$ 4.734,874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) , sendo abatido o montante já devolvido de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que atualizado monetariamente perfaz o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), nos termos da alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.*"

6. Dessa forma, identificou-se que, do total de recursos federais repassados, no valor de R$ *R$* 4.734,874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), foi restituído pela convenente o montante de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), restando restituir ao erário o valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Esse valor atualizado e corrigido monetariamente representa o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

CONCLUSÃO

7. Asim, sugerimos concluir pela manutenção da rejeição da prestação de contas, envolvendo os valores a seguir:

a) **Aprovação** no valor de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos),que corresponde ao valor restituído à União;

b) **Reprovação** do valor de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) do repasse da União.

8. Aplicando-se a correção monetária sobre o débito nominal, o qual deverá ser registrado na conta " Diversos Responsáveis em apuração" do Governo Federal em nome do Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo (CPF 388.748.307-34.) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ n° 30.482.319/0001-61, o débito nominal aferido é de *R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos),* conforme Demonstrativo de Débito TCU (SEI n° 0425740).

9. Informamos ainda, que a contrapartida ficou estipulada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositado na conta corrente exclusiva do convênio o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme aba SICONV " Registro Ingresso de Recurso" . A diferença do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi depositada na conta, contrariando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Convênio. No entanto, tal fato não será considerado para efeito de cálculo, visto que, a área técnica concluiu pela não execução do objeto do convênio.

10. Por fim, sugere-se o encaminhamento do parecer financeiro ao Departamento de Gestão Interna para deliberação e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA

Ofício 14/2019/SECEX/ME/SEI (3694661) - SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 114

Técnica Nível Superior

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberação quanto à reprovação da prestação de contas e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 07/12/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484200** e o código CRC **B2508F10**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0484200

Criado por patricia.silva, versão 60 por maria.maues em 07/12/2018 11:12:37.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

INTERESSADA	:	Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
PROCESSO	:	58701.007858/2012-20
OBJETO	:	" *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*"
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Convênio n° 778138/2012

De acordo com o disposto no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, emitido pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que decidiu pela reprovação do cumprimento do objeto, bem como o contido no Parecer Financeiro nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX – ME e no Parecer Complementar n° 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX , resolvo **rejeitar** a prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, nos termos do § 2º, do inciso III, do artigo 64 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, envolvendo os valores abaixo relacionados:

Origem	Valor Repassado	Valores Aprovados	Valores Reprovados
Repasse Ministério do Esporte	R$ 4.734.874,44	R$ 329.545,72	R$ 4.405.328,72

2. Ratifico os registros efetuados na conta "Diversos Responsáveis em apuração" no valor de **R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos),** por meio Nota de Sistema NS 2018NS002347, de 10/10/2018, em nome do gestor Alaor Gaspar Pinto Azevedo(CPF n° 388.748.307-34) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ nº 30.482.319/0001-61, em conformidade com a autorização contida no Despacho 564 (0429857).

3. Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para correção dos valores aprovado e reprovado no SIAFI e demais providências.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Ao

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 11/12/2018, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487493** e o código CRC **A4E96BE4**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0487493

Criado por maria.maues, versão 5 por maria.maues em 11/12/2018 17:46:22.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Assunto: **Avaliação do "Recurso Administrativo" com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interposto pelo Sr. Pablo Marcelo Frias Ribeiro, atual Secretário Geral da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - Convênio nº 778138/2012.**

Em 16/11/2018, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM protocolou neste Ministério o documento "Recurso Administrativo" (SEI 0463375), com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, complementado por documento de representatividade do impetrante (SEI 0469457), o qual foi identificado como o senhor Pablo Marcelo Frias Ribeiro, Secretário-Geral da entidade.

2. A motivação do recurso administrativo foi o recebimento do Oficio nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (SEI 0435368), que notificou a Confederação quanto à reprovação da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012.

3. O interessado fundamentou sua demanda nos artigos 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999:

> *Lei 9.784 de 26/01/1999*
>
> *Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*
>
> *§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*
>
> *§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.*
>
> *Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*
>
> *§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.*
>
> *§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.*

4. Cabe registrar que o Secretário Geral da Confederação convenente tem legitimidade para interpor recurso, tendo sido empossado em 06/01/2017, para o período de gestão 2017/2020, e seu cargo faz parte da *"Presidência da CBTM, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, que são administradores e membros do Comitê Executivo, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação dos Comitês Executivo e Especiais"*, conforme consta no art. 29 do Estatuto Social da entidade (SEI 0469457).

5. No que se refere ao direito de interposição de recurso, o qual foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão contida no Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (art. 56 Lei 9784/99), entende-se como admissível, em razão da rejeição das contas ter sido decidida na Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPCO.

6. No entanto, quanto à tempestividade, a Lei do Processo Administrativo define que a interposição ocorrerá em até 10 dias após ciência da decisão, salvo disposição em lei específica (art. 59 Lei 9784/99). A Confederação convenente foi cientificada da decisão mediante o Aviso de Recebimento do Ofício 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, datado de 30/10/2018 (SEI 0469527). Além disso, o fundamento subsidiário, com base nos artigos 1º e 2º da Lei 9.800/1999, que ampara no âmbito do poder judiciário atos processuais com utilização de sistema de transmissão de dados, não é medida que se imponha no presente caso, pois o *e-mail* da CBTM, que enviou eletronicamente cópia do recurso administrativo é datado de 14/11/2018 (SEI 0484888 e 0484903). Portanto, ambos os documentos, tanto o protocolado neste Ministério quanto o *e-mail* à CGPCO, foram apresentados intempestivamente.

7. Também não merece amparo o pedido de efeito suspensivo ao recurso por ausência de motivação (art. 61, § único, Lei 9784/99).

8. Apesar de intempestivo, cabe registrar que em função do direito constitucional de petição, passa-se à análise do mérito dos argumentos expostos no recurso impetrado.

9. Quanto ao fundamento apresentado no recurso, relativo ao pedido de reexame da decisão (art. 60 Lei 9784/99), informa-se que não há elementos novos que modifiquem a decisão pela rejeição das contas do convênio por esta CGPCO. É relevante destacar que tal decisão se baseou nas 03 (três) manifestações da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, que decidiu expressamente por não acatar os argumentos opostos pela Confederação convenente e manteve o entendimento quanto ao não cumprimento do objeto, conforme abaixo:

PARECER Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879)

> *"Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.*
>
> *Diante disso, verificou-se a execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.*
>
> ***Ante ao exposto podemos concluir que o objeto do convênio não foi cumprido de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."***

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810)

> *"A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.*

Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.

Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.

Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR."

INFORMAÇÃO Nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME (SEI 0396739)

"Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.).

Por outro lado, a requerente insiste apenas na contestação dos argumentos que apontaram as falhas documentais que, vale dizer, o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento mencionou no parecer, por se tratarem de indícios de irregularidades, sugerindo análise por parte da Coordenação-Geral de Prestações de Contas - CGPCO, o que, salvo melhor juízo, não foi feito e deve ser avaliada sua pertinência pela unidade objeto do referido requerimento, considerando, inclusive, o atual estágio da instrução processual."

10. Segundo os critérios adotados pela SNEAR, pode-se concluir que o objeto do convênio não foi cumprido, portanto, não havendo o ateste da execução do objeto conveniado, não há que se verificar a regular aplicação dos recursos federais, os quais deverão ser restituídos integralmente ao erário pela entidade convenente, descontando-se a parte já devolvida.

11. Cabe relembrar as ocorrências do convênio com breve histórico, que se inicia quando da emissão do Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR.

12. Em 16/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e apuração do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), no qual concluiu:

*"Ante ao exposto podemos **concluir que o objeto do convênio não foi cumprido** de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 121

13. Considerando a reprovação do cumprimento do objeto pela área finalística, esta CGPCO emitiu a Nota Técnica n° 66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0282337), solicitando a restituição do valor federal repassado à Confederação convenente, que, com atualização e correção sobre o débito nominal apurado, foi definido em R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

14. Para ciência da Confederação convenente foi enviado o Ofício n° 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 0284935 e 0325643), notificando o presidente da entidade quanto ao recolhimento do montante ao erário, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

15. A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM se manifestou no Documento s/n, protocolado em 01/06/2018 (SEI 0303979), solicitando: "*PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com pedido de efeito suspensivo, com vistas a suprir as omissões e sanar as contradições abaixo expostas, constantes do aludido ofício, e do parecer técnico e da nota técnica que o instruem.*"

16. Esse documento foi submetido à SNEAR, que emitiu a Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810), em que ratifica seu posicionamento anterior, conforme a seguir:

> "*9. A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.*
>
> *10. Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.*
>
> *11. Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.*
>
> *12. Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR.*"

17. Em decorrência do posicionamento reiterado pela SNEAR, esta CGPCO enviou à convenente os Ofícios nº 240/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME e nº 256/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI 0372744, 0408834, 0384877 e 0400348), comunicando a manifestação da área finalística e notificando para recolhimento, até 27/08/2018, do débito apurado ao erário, no valor de R$ 6.477.090,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, noventa reais e sessenta e nove centavos).

18. A Confederação se manifestou novamente, apresentando justificativas e documentos, protocolados em 29/08/2018, com requerimento para a realização de outra avaliação pela área finalística (SEI 0390822).

19. Em resposta e pela 3ª (terceira) oportunidade, a SNEAR emitiu a Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU (SEI 0396739), na qual esclareceu e concluiu:

> "*Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de*

Ofício 14/2018/SECEX/ME/SEI (2684461) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 129

esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.)."

20. Diante do posicionamento da SNEAR e do histórico relatado, foram emitidos o Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0419382) e o Despacho DGI 564 (SEI 0429857), no qual se concluiu pela reprovação da parte não acatada do cumprimento do objeto na prestação de contas do Convênio, imputando responsabilidades ao presidente e à entidade convenente, no valor nominal repassado de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Sobre esse montante foi abatido o valor restituído pela convenente, em março/2017, representado por R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), restando a restituir o valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), que atualizado e corrigido monetariamente totaliza R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

21. Merece registro a recente emissão do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493), que objetivaram especificamente corrigir as apropriações financeiras dos valores reprovado e aprovado na prestação de contas do convênio, para fins de registro nos Sistemas SICONV/SIAFI. Dessa forma, foram ratificadas as responsabilidades imputadas ao gestor e à Confederação convenente e os valores reprovado e aprovado para o convênio, com fundamento na Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 64, § 2º, inciso III.

22. Ressalta-se que, até o presente momento, não houve a regularização da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012 pela Confederação convenente, derivada de recolhimento do valor devido ao erário ou de apresentação de documentos ou fatos novos, que modificassem ou suspendessem as medidas e providências que têm sido adotadas nesta CGPCO, com objetivo de ressarcimento do dano aos cofres públicos.

23. No entanto, por intermédio do Processo nº 58000.014916/2018-64, a CGPCO cumpriu decisão judicial com força executória, expedida pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 (SEI 0487655), determinando a modificação do *status* do convênio no SICONV/SIAFI para "inadimplência suspensa".

24. A referida decisão judicial do Mandado de Segurança nº 1026028-75.2018.4.01.3400 determinou que a suspensão da inadimplência seja implementada *"pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente."*. Diante disso, o prazo de suspensão da inadimplência do convênio compreende efetivamente o período de 11/12/2018 até 24/01/2019.

25. Finalmente, cabe registrar que a CGPCO implementou os procedimentos administrativos regulares e cabíveis desde que conheceu a manifestação conclusiva da SNEAR pela reprovação do objeto do Convênio SICONV nº 778138/2012. Por essa razão, houve o pedido de restituição dos recursos federais reprovados à Confederação convenente, com fundamento no item 1, da alínea "b", da Cláusula

Ofício 14/2019/SECEX/MF/SEI (8694661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 133

Décima Quinta do Termo de Convênio celebrado, como também na Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 64, § 2º, inciso III.

26. Por todo exposto, sugere-se decidir por conhecer o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778138/2012, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493).

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Decido por conhecer o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778138/2012, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX e do Despacho DGI 712.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, como autoridade administrativa superior, para deliberação, na forma do art 56, §1º, da Lei nº 9784/1999.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Financeira**, em 14/12/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/12/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497194** e o código CRC **26BC4684**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0497194

Criado por luciana.pereira, versão 3 por luciana.pereira em 14/12/2018 17:02:01.

Ofício 14/2019/SECEX/MF/SEI (2684661) SEI 58000.001021/2019-60 / pg. 124

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Com base no Despacho 743 (0497194), no Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (0419382), nas manifestações da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, por meio do Parecer Nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0226879), da Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI 0366810) e da Informação nº 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME (SEI 0396739), do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e nos demais elementos apresentados neste processo, indefiro o Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, face à decisão exarada no Oficio nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME-SEI (SEI 0435368), que notificou a Confederação quanto à reprovação da prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, mantendo, na forma do Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 0484200) e do Despacho DGI 712 (SEI 0487493), a reprovação de que se trata, visto que as alegações recursais, por não apresentaram fatos novos e carecerem de embasamento jurídico para prosperarem, não justificam a reforma da decisão.

Retorno os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para comunicação ao recorrente da presente decisão e demais providências.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/12/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499250** e o código CRC **FF8DE8D5**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 **SEI nº 0499250**

Criado por jucemara.velloso, versão 14 por jucemara.velloso em 18/12/2018 17:30:58.

RECEBIDO EM 07/12/18 ÀS 11h50

Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
Quadra SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Zona Industrial, BRASíLIA - DF - CEP: 70610-440

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial, bem como para prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES:

- Segundo o art. 20 da Portaria PRESI 467/2014:

> Art. 20. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.
>
> § 1º Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão processante, em formato digital, devendo-se observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.
>
> § 2º Em caso de indisponibilidade do e-mail institucional de que trata o § 1º deste artigo, as informações poderão ser encaminhadas em meio físico, acompanhadas de mídia (CD/DVD/pendrive) contento cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe, de exclusiva responsabilidade da autoridade coatora, para posterior inserção no sistema pelos órgãos processantes do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.
>
> § 3º Enquanto não disponibilizado módulo ou funcionalidade no PJe que permita o protocolamento das informações em mandados de segurança diretamente pelas autoridades impetradas, considera-se devidamente justificada a remessa das informações por e-mail ou em meio físico, a critério da autoridade impetrada, observados os termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.
>
> § 4º No 1º grau de jurisdição, na hipótese de protocolamento de informações em mandados de segurança em meio físico mídia, nos termos do § 3º deste artigo, o Núcleo
> Judiciário ou unidade equivalente será responsável pelo recebimento e verificação dos requisitos de formatos e tamanhos dos arquivos gravados em mídia (CD/DVD/pendrive), encaminhando-os, posteriormente, por e-mail, às respectivas varas para inclusão no PJe.

§ 5º Se o arquivo de que trata o § 4º deste artigo não estiver em condições de ser recebido, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente o devolverá imediatamente a quem o apresentou, emitindo certidão.

- De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As **autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos** poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas*, mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.

- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 5MB (5120KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Inicial - Mandado de Segurança	Petição inicial	18120313040251800000023139029
Mandado de segurança com pedido de liminar - CBTM	Inicial	18120313040265400000023139037
Doc. 1.0 - GRU paga	Guia de Recolhimento da União - GRU	18120313040279300000023139046
Doc. 1.1 - Procuração CBTM	Procuração	18120313040294300000023139049
Doc. 1.2 - Estatuto CBTM	Contrato social	18120313040305900000023139050
Doc. 1.3 - Ata de posse CBTM	Documentos Diversos	18120313040338700000023139057
Doc. 1.4 - CNPJ CBTM	Documento de Identificação	18120313040348800000023139059
Doc. 2 - Convênio	Documento Comprobatório	18120313040368900000023139060
Doc. 3 - Ofício 477 CGPCO	Documento Comprobatório	18120313040387700000023139062
Doc. 4 - Recurso Administrativo CBTM	Documento Comprobatório	18120313040396900000023139065
Doc. 5 - E-mail de interposição do recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040424000000023139068
Doc. 6.1 - Comprovante Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040433700000023139069
Doc. 6.2 - Rastreamento Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040451600000023139072
Doc. 7 - Inscrição inadimplência SICONV	Documento Comprobatório	18120313040459200000023139074
Doc. 8 - Espelho SICONV 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040467700000023139075
Doc. 9 - Acórdão TCU	Documento Comprobatório	18120313040477000000023139077

Doc. 10 - CEPIM CBTM 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040485600000023139078
Doc. 11 - Certidão CBTM	Documento Comprobatório	18120313040495400000023129079
Doc. 12 - Entidades com certificação suspensa 30.11.18	Documento Comprobatório	18120313040503700000023129081
Doc. 13 - Suspensão repasse CPB	Documento Comprobatório	18120313040516400000023129083
Doc. 14 - Suspensão repasse CPB (2)	Documento Comprobatório	18120313040528600000023129085
Doc. 15 - Projeto Seletiva ParaPan	Documento Comprobatório	18120313040548300000023129087
Doc. 16 - Projeto ITTF Grand Finals	Documento Comprobatório	18120313040559800000023129093
Doc. 17 - Projeto Manutenção Dep. Técnico e de Eventos	Documento Comprobatório	18120313040574600000023129094
Doc. 18 - Projeto Manutenção Administrativa	Documento Comprobatório	18120313040583300000023129095
Doc. 19 - Projeto Manutenção Técnica	Documento Comprobatório	18120313040595900000023129097
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	18120313111900200000023141044
Certidão	Certidão	18120314045756700000023156544
Decisão	Decisão	18120517194679500000023707075

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Federal Cível da SJDF
SAS Quadra 02 Bloco G, Lote 08, Justiça Federal - Sede I, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70070-933

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por: **ALTINA TAVARES CAVALCANTE LUJAN ALBERCA**
06/12/2018 17:44:11
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **24120455**

18120617441160700000023979050

imprimir

Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Advogados do(a) IMPETRANTE: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS - GO20407, PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - RJ149272

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado pelo **ESTADO DE SERGIPE** contra ato atribuído ao **DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉ RIO DA SAÚDE**, para determinar à autoridade coatora: "*(a.1) a imediata exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo em relação ao Convênio nº 778.138/2012; e (a.2) que a Autoridade Coatora exima-se de inscrever qualquer inadimplência da Impetrante no SICONV até a decisão definitiva do presente mandamus;* " (Id Num. 23259454 - Pág. 14).

Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "*consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte, revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência.*" (Id Num. 23259454 - Pág. 8).

Aponta como *periculum in mora* o substancial prejuízo decorrente da paralisação dos repasses de recursos públicos à entidade esportiva, de que dependente para custear sua estrutura administrativa e promover os eventos esportivos por ela organizados.

Inicial instruída com documentos.

Custas recolhidas.

É o relatório.

Decido.

O deferimento da medida liminar pressupõe os seguintes requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009: fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*)

Nesse exame de cognição sumária, **vislumbro a presença de ambos os requisitos.**

Com efeito, a Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 82, § 6º), que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, é cristalina ao prever que "*o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia*".

Cumpre destacar, ainda, que o Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, ao intimar o administrado a respeito da inscrição de sua "Inadimplência Efetiva", especificou o prazo de 45 dias que faria jus a parte impetrante, a fim de regularizar sua prestação de contas (Id Num. 23259479 - Pág. 1).

Nesse contexto, considerando que a parte impetrante foi intimada em 06/11/2018 e que em 30/11/2018 já constava o seu *status* de inadimplente no Sistema SICONV (cf. Id Num. 23259491), resta evidenciado que não foi atendido ao prazo de 45 dias concedido à entidade convenente.

De mais a mais, a interposição de recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo pode afastar o *status* de inadimplência, caso a irresignação seja recebida no efeito suspensivo. É certo que o recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784/1999 não possui efeito suspensivo por regra, cabendo à autoridade responsável por seu processamento atribuí-lo quando presente os requisitos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado (art. 61, parágrafo único).

Desse modo, a omissão administrativa quanto à decisão a respeito dos efeitos em que o recurso interposto é admitido prejudica a pretensão da entidade convenente, devendo-se reputar indevida a mora constatada.

O *periculum in mora* decorre da necessidade dos recursos públicos para que a entidade promova seu objeto social, que é a promoção de esporte olímpico e paraolímpico.

Diante do exposto, **concedo parcialmente a liminar** para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.

Notifique-se, **com urgência**, a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

BRASÍLIA, 5 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

IVANI SILVA DA LUZ

Juíza Federal Titular da 6ª Vara/DF

Ofício 14//2019/SECEX/ME/SEI (3684661) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 133

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
17/01/2019	6	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 14/2019/SECEX-ME-SEI	A Sua Excelência o Senhor Eduardo André Lopes Pinto Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Rua Miguel de Frias, 200 CEP: 24220-004 - Icaraí/Niterói	SEDEX AR

PROTOCOLO/ME

18 JAN 2019

Hora: 18 36

Ass.: 11460

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 59/2019/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofícios nº 12765/2018-PRM-NTR/GAB/EAP, nº 14553/2018-PRM-NTR-GAB/EAP e nº 17566/2018-PR-RJ-RFSM
Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 14/2019/SECEX-ME – SEI (0524387).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 18/01/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525802** e o código CRC **2662B263**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0525802

Memorando 59 (3684835) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 135

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

Encaminha-se para acompanhamento e providências subsequentes, após envio do Ofício nº 14/2019/SECEX-ME - SEI (0524387).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/01/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525966** e o código CRC **65D85971**.

Referência: Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0525966

Despacho 84 (3684859) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 136

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 7/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

A Senhora
Ana Paula Ribeiro Rodrigues
Procuradora da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Avenida nilo Peçanha, 31 - Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

Assunto: Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38 (CV/SICONV nº 778138/2012 - Confederação Brasileira de Tênis de Mesa)

Senhora Procuradora,

Em atendimento ao Ofício nº MPF/PR/RJ/GAB/APRR Nº 1104/2019, dessa origem (SEI/ME - 0538300) envio a Vossa Senhoria em anexo manifestação desta Coordenação por meio do Despacho SEI/ME 0515186, contendo as informações pertinentes ao "pagamento de Sparrings" (SEI/ME - 0515182) mediante aos recursos do Convênio nº 778138/2012, celebrado entre o então Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ.

2. Esclareço que referidas informações já foram enviadas ao MPF/PROC/RJ por meio do Ofício SEI/ME 0525604, cópia em anexo, em atendimento à solicitação efetuada pelo Senhor Procurador Eduardo André Lopes Pinto.

3. Assim, esclarecemos ainda, que por se tratar de Convênio/SICONV, a análise de referidas contas poderá ser acompanhada pelo Sistema SICONV mediante o *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso de toda a documentação contida no referido Sistema.*

Anexos: Despacho (0515186)

Pagamento de Sparrings (0515182)

Ofício 14/2019 e seus anexos (0525604)

Atenciosamente,

Ofício 07 (3685297) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 137

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria-Executiva
Ministério da Cidadania
SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Térreo, Sala T-02 - Edifício Capital Financial Center
Brasília - CEP: 70610-440

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/03/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551928** e o código CRC **49FD1102**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60 SEI nº 0551928

Ofício 07 (3685297) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 157 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 03 de junho de 2019.

Assunto: **Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM - Convênio SICONV nº 778138/2012**

Com base no Despacho 28/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SEI 3659272), indefiro o Recurso Administrativo interposto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM, em face da decisão de não provimento do recurso anterior, nos termos do Despacho 97 (SEI 3655639), mantendo a reprovação das contas do Convênio SICONV nº 778138/2012, no valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme o exposto no Despacho 712, no Parecer Complementar nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, no Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX e no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, tendo em vista a ausência de elementos ou fatos novos que possam alterar a decisão ora recorrida.

Marcelo Terra Camargo
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Terra Camargo**, **Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências**, em 14/06/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4162402** e o código CRC **E0F9C545**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 4162402

Anexo Despacho 157/2019 SGFT (4458991) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 139

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

PARECER Nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX
PROCESSO Nº 58701.007858/2012-20
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CONVÊNIO: 778138/2012
PROCESSO: 58701.007858/2012-20
CONVENENTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
OBJETO: " *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016*."
VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 26/10/2016
VALOR GLOBAL: R$ 4.814.874,44
VALOR MINISTÉRIO DO ESPORTE: R$ 4.734.874,44
CONTRAPARTIDA: R$ 80.000,00

Trata o presente de parecer financeiro conclusivo referente às contas do Convênio nº 778138/2012, para cumprimento do objeto acima indicado, nos termos da Portaria Interministerial N° 507, de 24/11/2011, que regeu o presente Convênio.

2. O Convênio teve sua vigência estabelecida no período de 31/12/2012 a 26/10/2016, conforme disposições registradas no SICONV.

3. O repasse foi realizado integralmente, no valor total de RR 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por meio das Ordens Bancárias:

Número Ordem Bancária	Data	Valor
2013OB800215	01/02/2013	R$ 1.945.760,13
2014OB804199	22/10/2014	R$ 1.547.287,31
2016OB800409	25/02/2016	R$ 1.241.827,00
	Total	R$ 4.734.874,44

4. Já a contrapartida ficou estipulada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositado na conta corrente exclusiva do convênio o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A diferença do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi depositada na conta, contrariando o disposto na Cláusula Quinta, do Termo de Convênio.

5. Em atenção a este fato, a área técnica, em seu parecer de cumprimento do objeto indicou: " ***Sugerimos à CGPCO, que ao tempo da análise contábil e financeira, apure quaisquer possibilidades de danos ao erário referente ao depósito da 2ª parcela da contrapartida referente ao Ajuste de 2016, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deveria ter sido depositado em junho de 2016, uma vez que consta identificado no Extrato do Convênio apenas o depósito de uma parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de maio/2016."***

6. As metas para a execução do convênio foram definidas no Plano de Trabalho da seguinte forma:

Meta	Ações/Descrição	Valores
1	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2013	R$ 715.384,74
2	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Jovens 2014	R$ 531.166,31
3	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2013	R$ 1.188.375,39
4	Participação Eventos e Treinamentos Internacionais de Adultos 2014	R$ 974.121,00
5	Assessoria Contábil	R$ 144.000,00
6	Assessoria Contábil 2016- Suplementação	R$ 55.497,28
7	Participação em Eventos e Treinamentos 2016- Suplementação	R$ 1.206.329,72
	Total	R$ 4.814.874,44

I - DA ANÁLISE TÉCNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 140

7. De acordo com o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), a Secretaria Nacional de Alto Rendimento – SNEAR, concluiu pelo não cumprimento do objeto, nos seguintes termos:

> *"VI. CONCLUSÃO*
>
> *Salientamos que a análise das Metas Executadas, tratadas neste Parecer Técnico, tem por objetivo a verificação tão somente quanto ao ateste da conclusão física do objeto, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio, cabendo à CGPCO a análise dos critérios contábeis e financeiros, oportunidade que caberá verificar possíveis irregularidades na execução do convênio ou danos ao erário.*
>
> *Ressalta-se que a Entidade informou no Relatório de Cumprimento do Objeto (aba Anexos da prestação de contas) que o objeto do convênio foi executado em sua integralidade, não houve nenhum prejuízo ao erário e que foram feitas algumas adaptações ao projeto original, mas sem prejuízo algum para as partes (tanto financeira como técnica dos atletas).*
>
> *Ainda, registrou no Relatório de Cumprimento do Objeto, os resultados alcançados pela equipe brasileira de Tênis de Mesa, nas competições e nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*
>
> *Entretanto, fora observado que a Convenente não executou integralmente as metas previstas, alterou o Plano de Trabalho sem prévia autorização do Concedente, apresentou documentos com informações divergentes, além de realizar despesas não previstas.*
>
> *Diante disso, verificou-se a* ***execução de 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Metas pactuadas****. Informa-se que o entendimento de percentual abaixo de 30% (trinta por cento), é compreendido como elemento indicativo de grave comprometimento do objeto pactuado, sendo de opinião desta área técnica que os objetivos não foram minimamente atendidos.*
>
> *Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.*
>
> ***Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deverá ser submetida à apreciação da CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos.(grifo do original)***

II- DO HISTÓRICO

8. Em 16/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, emitiu o Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), no qual concluiu: "*Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio não foi cumprido*** *de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio."*

9. Considerando a reprovação do cumprimento do objeto em 11/05/2018, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO emitiu a Nota Técnica n°66/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0282337), solicitando a restituição do valor repassado, conforme texto extraído do original: "*Aplicando a correção monetária sobre o débito apurado , conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 79 da Portaria Interministerial/STN nº 507/2011, deverá ser feita a devolução de R$ 6.402.297,10 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme GRU em anexo, sob pena de reprovação final das contas e responsabilização das pessoas física e jurídica (responsabilidade solidária)."*

10. Assim, visando o conhecimento do ato, em 11/05/2018, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas emitiu o Ofício n° 130 (SEI n° 0284935), encaminhado ao Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo (Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM), notificando a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, para o devido recolhimento dos valores, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

11. Diante da conclusão emitida pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SENAR, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa se manifestou por meio de Documento s/n (SEI n° 0303979), onde solicitou: " ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com pedido de efeito suspensivo****, com vistas a suprir as omissões e sanar as contradições abaixo expostas, constantes do aludido ofício, e do parecer técnico e da nota técnica que o instruem."* Em resposta, a SNEAR emitiu a Nota Informativa nº 5/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0366810), onde ratifica seu posicionamento, conforme a seguir:

> *"9. A área técnica do DEBAR/SNEAR noticiou uma série de irregularidades em todas as metas vinculadas ao convênio. A individualização com o problema/irregularidade de cada documento específico juntado no SICONV não se mostraria proporcional, já que estamos diante de convênio com percentual crítico de cumprimento: a maioria dos documentos encontra-se com 01 (um) ou mais dos problemas apresentados, especialmente os documentos atrelados as metas com baixo ou nenhum percentual de execução, conforme a retrocitada tabela "Metas Pactuadas e Executadas". Portanto, não prospera o argumento de cerceamento de defesa apresentado pela CBTM, tendo em vista de que é ciente dos motivos que ensejaram a conclusão da área técnica para cada uma das metas associadas ao convênio.*
>
> *10. Neste sentido, o conteúdo do recurso comprova a completa falta de familiaridade da CBTM com os documentos juntados no SICONV, corroborando a reprovação integral das metas 5 e 6 do convênio relativos a Assessoria Contábil contratada. O apoio da LUMAR Assessoria Contábil, no valor de R$ 199.497,28 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), seria para o acompanhamento e registro da execução do convênio no SICONV, conforme tópico 5.1.2 do parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. Neste caso, caso houvesse alguma inconsistência técnica do DEBAR/SNEAR, seria razoável aguardar recurso que enfrentasse o mérito do referido Parecer diante da esperada capacidade técnica da CBTM e LUMAR para avaliar os problemas documentais apontados.*

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 141

11. Em relação a aparente contradição entre o percentual avaliado (14,48%) em contraste com a conclusão pelo "não cumprimento do objeto" decorre, exclusivamente, do grave comprometimento causado a política pública do esporte de alto rendimento e a eficiência na alocação dos recursos públicos diante do cumprimento ínfimo dos objetivos editalícios e contratuais estabelecidos com a CBTM.

12. Pelo exposto, o DEBAR/SNEAR opina pelo i) conhecimento do recurso, ii) não aplicação do efeito suspensivo, iii) inexistência de omissão/contradição no Parecer 7/2018/DEBAR/SNEAR. "

12. Sendo assim, diante do reiterado posicionamento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, esta Coordenação emitiu Guia de Recolhimento da União-GRU (SEI n° 0373103), de acordo com o Demonstrativo de Débitos do Tribunal de Contas da União-TCU(SEI n° 0373101), totalizando o valor de R$ 6.477.090,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, noventa reais e sessenta e nove centavos), que deveria ter sido pago até 27/08/2018.

13. Ainda assim, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa solicitou análise do documento que originou o processo nº 58000.009441/2018-94, referente ao requerimento de nova avaliação acerca do pedido de esclarecimentos acostados aos autos de nº 58000.005819/2018-81. Em resposta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento emitiu a Informação n° 36/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, no qual esclareceu:

"Nesse sentido, uma vez que o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, nos termos da Nota Informativa 05 (0366810), enfrentou as razões apresentadas no pedido de esclarecimentos formulado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM e entendeu por não visualizar obscuridade, omissão ou contradição na decisão que julgou a ausência de cumprimento do objeto, por considerar a ocorrência de grave comprometimento da relação contratual e da política pública associada à parceria, ainda que apurado ínfimo percentual de alcance das metas pactuadas, sustenta-se a desnecessidade de nova avaliação a respeito da solicitação de esclarecimentos já que fundamentada em omissões/contradições julgadas inexistentes por esta unidade administrativa no âmbito do PARECER 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (0226879).

Não obstante, é importante esclarecer que o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que reprovou o cumprimento do objeto do Convênio 778138/2012, por meio do referido PARECER 7/2018, apesar de mencionar documentos reputados como inconsistentes, considerou as informações e os dados apresentados pela convenente que permitiram mensurar o cumprimento das metas sob o aspecto técnico, como, por exemplo, o Relatório de Cumprimento do Objeto e demais informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da parceria (relatórios fotográficos, rotina de inserção de documentos na plataforma SICONV, modificações ocorridas no Plano de Trabalho, etc.)."

III- DO ASPECTO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

14. No âmbito do presente convênio, doutrinado pela Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, cabe ao órgão concedente fiscalizar e analisar a prestação de contas em seus aspectos técnico e financeiro.

15. Com referência ao aspecto técnico, a SNEAR concluiu que as metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, que define as diretrizes do projeto, não foram cumpridas/alcançadas, motivando a devolução aos cofres públicos, do recurso repassado pela União. Esta ação está definida na norma específica.

16. Pelo aspecto financeiro, o procedimento adotado quando não há a correta e o regular alcance das metas, verifica-se quais os valores foram disponibilizados (repasse da União e Contrapartida), bem como a identificação de uma possível devolução de saldo remanescente ou a recomposição integral do repasse.

17. Identificados os valores e se restar apurado que não ocorreu o ressarcimento integral do repasse (com correção), no caso de não cumprimento do objeto, notifica-se o convenente a recompor o dano constatado. Neste caso, não há a análise documental de cunho financeiro daquele projeto que não foi alcançado. Este procedimento está definido na norma específica e na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.

18. Assim, verifica-se que esta CGPCO seguiu os procedimentos cabíveis e, ainda, concedeu ao convenente a ampla defesa e o contraditório, com prazo amplo para recomposição do dano.

19. Diante do posicionamento da SNEAR e do histórico relatado, o Convenente não apresentou elementos capazes de comprovar a execução integral do objeto e se contrapor ao Parecer Técnico.

20. A circunstância da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ter realizado pagamentos não se traduz, automaticamente, na confirmação de que o convênio foi integralmente cumprido e tampouco concretiza o estabelecimento do nexo de casualidade entre o repasse e a despesa realmente efetuada no objeto de avença, ainda mais quando se verifica, conforme Parecer nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI n° 0226879), que apenas parte (14,48%) dele foi fisicamente satisfeito. A completa frustração dos objetivos do Convênio importa a devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do Convênio.

21. Ante o exposto, diante da reprovação do cumprimento do objeto, compete à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa restituir o valor repassado de R$ 4.734.874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo abatido o montante já devolvido de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que atualizado monetariamente perfaz o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), nos termos da alínea “b”, da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio.

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 142

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA
Técnica Nível Superior

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberação quanto à reprovação da prestação de contas e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 09/10/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419382** e o código CRC **E7F647B1**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0419382

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 143

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

INTERESSADA	:	Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
PROCESSO	:	58701.007858/2012-20
OBJETO	:	" *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016*."
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Convênio n° 778138/2012

De acordo com o disposto no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, emitido pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que decidiu pela reprovação do cumprimento do objeto, bem como o contido no Parecer Financeiro nº 73/2018 – DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX – ME, resolvo **rejeitar** a prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, nos termos do § 2º, do inciso III, do artigo 64 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, envolvendo os valores abaixo relacionados:

Origem	Valor repassado	Valores Reprovados (Inadimplência Efetiva) Motivo 216
Repasse - Ministério do Esporte	R$ 4.734.874,44	R$ 4.734.874,44
TOTAL	R$ 4.734.874,44	R$ 4.734.874,44

2. Autorizo a inclusão na conta "Diversos Responsáveis em apuração" no valor atualizado monetariamente de **R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos) ,** sendo abatido o valor nominal recolhido de R$ 329.545,72(trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), o que correspondeu a apenas 6,95 % do total repassado, em nome do gestor Alaor Gaspar Pinto Azevedo(CPF n° 388.748.307-34) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ nº 30.482.319/0001-61.

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 144

3. Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Contabilidade e Execução Financeira para que promova o registro na conta “Diversos Responsáveis em apuração” e, após, remeta-os à Coordenação Geral de Prestação de Contas para atualização dos registros nos sistemas governamentais e demais providências, conforme legislação pertinente.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/10/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429857** e o código CRC **58C9B19A**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0429857

Anexo Parecer 73/2018-CGPCO (4459072) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 145

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

PARECER Nº	10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX
PROCESSO Nº	58701.007858/2012-20
INTERESSADO:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CONVÊNIO: 778138/2012
PROCESSO: 58701.007858/2012-20
CONVENENTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
OBJETO: " *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.*"
VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 26/10/2016
VALOR GLOBAL: R$ 4.814.874,44
VALOR MINISTÉRIO DO ESPORTE: R$ 4.734.874,44
CONTRAPARTIDA: R$ 80.000,00

Trata o presente Parecer Complementar de retificação ao Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0419382), no que se refere à correção do valor reprovado pelas irregularidades apuradas, como também à imputação de responsabilidades da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e do Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, presidente da entidade convenente e gestor responsável pela execução do Convênio n° 778138/2012.

DOS RESPONSÁVEIS

2. Convêm enfatizar que para a realização do convênio em tela pactuou-se a vigência de 31/12/2012 até 26/10/2016. O instrumento de Convênio foi assinado em 31/12/2012, pelo Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo.

3. O Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo foi o gestor responsável pelos recursos federais em todo o período de execução e ainda mantém-se como Presidente da entidade até a presente data. Por essa razão, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa -CNPJ n° 30.482.319/0001-61 será responsabilizada por irregularidades, assim como o Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo - CPF 388.748.307-34.

4. Assim, visando o conhecimento da prestação de contas, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas encaminhou ao presidente da entidade os Ofícios n° 130/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0284935), 240/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0372744) e 2562018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI n° 0384877), para o devido recolhimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

DO VALOR CORRIGIDO

5. O Parecer n° 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX concluiu pela reprovação do valor de repasse federal: " *Ante o exposto, diante da reprovação do cumprimento do objeto, compete à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa restituir o valor repassado de R$ 4.734,874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) , sendo abatido o montante já devolvido de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que atualizado monetariamente perfaz o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), nos termos da alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio."*

6. Dessa forma, identificou-se que, do total de recursos federais repassados, no valor de R$ *R*$ 4.734,874,44 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), foi restituído pela convenente o montante de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), restando restituir ao erário o valor nominal de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Esse valor atualizado e corrigido monetariamente representa o montante de R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

CONCLUSÃO

7. Asim, sugerimos concluir pela manutenção da rejeição da prestação de contas, envolvendo os valores a seguir:

a) **Aprovação** no valor de R$ 329.545,72 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos),que corresponde ao valor restituído à União;

b) **Reprovação** do valor de R$ 4.405.328,72 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) do repasse da União.

8. Aplicando-se a correção monetária sobre o débito nominal, o qual deverá ser registrado na conta " Diversos Responsáveis em apuração" do Governo Federal em nome do Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo (CPF 388.748.307-34.) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ n° 30.482.319/0001-61, o débito nominal aferido é de *R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos),* conforme Demonstrativo de Débito TCU (SEI n° 0425740).

9. Informamos ainda, que a contrapartida ficou estipulada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositado na conta corrente exclusiva do convênio o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme aba SICONV " Registro Ingresso de Recurso" . A diferença do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi depositada na conta, contrariando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Convênio. No entanto, tal fato não será considerado para efeito de cálculo, visto que, a área técnica concluiu pela não execução do objeto do convênio.

10. Por fim, sugere-se o encaminhamento do parecer financeiro ao Departamento de Gestão Interna para deliberação e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA

Anexo Parecer Compl 10/2018-CGPCO (4459075) SEI 58000.001021/2018-607 pg. 146

Técnica Nível Superior

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para deliberação quanto à reprovação da prestação de contas e autorização quanto aos registros nos Sistemas SIAFI/SICONV.

MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 07/12/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484200** e o código CRC **B2508F10**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0484200

Anexo Parecer Compl 10/2018-CGPCO (4459075) SEI 58000.001021/2018-60 pg. 147

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.007858/2012-20

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

INTERESSADA	:	Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
PROCESSO	:	58701.007858/2012-20
OBJETO	:	" *Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa visando a classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016*."
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Convênio n° 778138/2012

De acordo com o disposto no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 7/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, emitido pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que decidiu pela reprovação do cumprimento do objeto, bem como o contido no Parecer Financeiro nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX – ME e no Parecer Complementar n° 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX , resolvo **rejeitar** a prestação de contas do Convênio nº 778138/2012, nos termos do § 2º, do inciso III, do artigo 64 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016, envolvendo os valores abaixo relacionados:

Origem	Valor Repassado	Valores Aprovados	Valores Reprovados
Repasse Ministério do Esporte	R$ 4.734.874,44	R$ 329.545,72	R$ 4.405.328,72

2. Ratifico os registros efetuados na conta "Diversos Responsáveis em apuração" no valor de **R$ 6.526.173,06 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e seis centavos),** por meio Nota de Sistema NS 2018NS002347, de 10/10/2018, em nome do gestor Alaor Gaspar Pinto Azevedo(CPF n° 388.748.307-34) e da pessoa jurídica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, registrada no CNPJ nº 30.482.319/0001-61, em conformidade com a autorização contida no Despacho 564 (0429857).

Anexo Parecer Compl 10/2018-CGPCO (4459075) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 148

3. Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para correção dos valores aprovado e reprovado no SIAFI e demais providências.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Ao

Anexo Parecer Compl 10/2018-CGPCO (4459075) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 149

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 11/12/2018, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487493** e o código CRC **A4E96BE4**.

Referência: Processo nº 58701.007858/2012-20 SEI nº 0487493

Anexo Parecer Compl 10/2018-CGPCO (4459075) SEI 58000.001021/2018-60 / pg. 150

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 220 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 58000.001021/2018-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Em, 28 de junho de 2019.

Assunto: **Ofício/PRM/NIT/LFC/nº 3233/19 - Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38**

1. Trata-se de demanda do Ministério Público Federal, relativa ao Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38, com vínculo ao Convênio SICONV nº 778138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, na qual foram informados o recebimento de mídia do processo administrativo do instrumento e a ausência do documento a que faz referência como sendo falso, relativo à despesa "*Pagamento de Sparrings*", motivo pelo qual reiterou os termos dos Ofícios n° 12765/2018-PRM-NTRGAB/EAP, nº 17566/2018-PR-RJRFSM e nº 1104/2019-MPF/PR/RJ/GAB/APRR, requisitando que seja encaminhada cópia do referido documento, conforme Ofício/PRM/NIT/LFC/nº 3233/19 (SEI 3685678), emitido pelo procurador Leonardo Luiz de Figueiredo Costa, membro da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

2. O Ministério Público Federal tem sido atendido em suas requisições, conforme demonstram os expedientes abaixo relacionados:

Ofício de Demanda nº	Procurador(a)	MPF	SEI	Ofício de Atendimento nº	Ministério do Esporte/Ministério da Cidadania	SEI
943/2018	Carolina Bonfadini	Procuradoria da República no Rio de Janeiro	3680098	261/2018	Homero Gustavo Lima	3681037 e 3656551
4813/2018	Wanderley Sanan Dantas	Procuradoria da República no Rio de Janeiro	3656161			
11743/2018	Eduardo André Lopes Pinto	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	3681400	445/2018	Homero Gustavo Lima	3681850 e 3681670
12765/2018	Eduardo André Lopes Pinto	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	3682234	14/2019	Homero Gustavo Lima	3684661, 3684307, 3684076, 3684157, 3684199 e 3684256
14553/2018	Eduardo André Lopes Pinto	Procuradoria da República no Município de Niterói	3682456			
17566/2018	Renato de Freitas Souza Machado	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	3682615			
1104/2019	Ana Paula Ribeiro Rodrigues	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	3685234	7/2019	Maria Eunice da Costa Maués	3685297, 3684307, 3684157 e 3684661

3. Em complemento ao Despacho 6 (SEI 3684307), encaminhado como anexo aos supracitados Ofícios nº 14/2019 e 7/2019 (SEI 3684661 e 3685297), informa-se que, em 3ª e última instância, foi negado provimento ao recurso impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis, em razão da rejeição parcial das contas do convênio, conforme Decisão contida no Despacho nº 157/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SEI 4162402).

4. Em consequência disso, com a situação da análise do convênio encerrada e a identificação responsabilidades e de dano, e após providências administrativas e registros cabíveis, serão adotadas as medidas para recuperação de recursos ao erário, com a instauração de Tomada de Contas Especial.

5. É oportuno registrar que o valor aprovado na análise das contas refere-se ao montante restituído à União pela Confederação convenente, enquanto o reprovado é relativo à não conformidade da execução física e do cumprimento do objeto pactuado no convênio, conforme consta no Parecer nº 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, complementado pelo Parecer nº 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 4459072 e 4459075).

6. No que se refere ao documento novamente requerido pelo Ministério Público Federal, assim como qualquer outro relativo à prestação de contas parcialmente rejeitada, informa-se que estes encontram-se disponíveis para consulta e impressão, por acesso livre no endereço eletrônico da Plataforma + Brasil: https://www.convenios.gov.br/siconv/prestacaocontas/ConsultaConvenio/resultadoConsultaConvenio.jsf, em razão da sua execução ter sido realizada via SICONV.

7. Com as informações supra, sugere-se o encaminhamento do presente Despacho e dos documentos citados à Procuradoria demandante.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Chefe de Divisão
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na forma proposta.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 28/06/2019, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/07/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4459078** e o código CRC **8221207C**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 41 – Ed. The Union, Guará
CEP 70610-051, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900
CGPCO@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 222/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 28 de junho de 2019.

A sua senhoria o senhor
Leonardo Luiz de Figueiredo Costa
Procurador da República
Avenida Nilo Peçanha, nº 31 - 2ª andar - Centro
CEP 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício/PRM/NIT/LFC/nº 3233/19 - Inquérito Civil nº 1.30.001.002187/2017-38

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.001021/2018-60.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício/PRM/NIT/LFC/nº 3233/19, dessa procedência, que solicita documento de despesa "*Pagamento de Sparrings*", relacionado à prestação de contas do Convênio SICONV nº 778138/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, informo o que se segue.

2. O documento de despesa novamente requerido pelo Ministério Público Federal, assim como qualquer outro relativo à prestação de contas parcialmente rejeitada, encontra-se disponível para consulta e impressão, por acesso livre no endereço eletrônico da Plataforma+Brasil: https://www.convenios.gov.br/siconv/prestacaocontas/ConsultaConvenio/resultadoConsultaConvenio.jsf, em razão da execução do convênio ter sido realizada no SICONV.

3. Complementarmente, informo que a situação atual da prestação de contas do convênio é de análise encerrada, após apreciação, com negativa de provimento, ao recurso administrativo impetrado pela Confederação convenente, em decorrência da reprovação parcial. Em sequência, serão promovidos registros cabíveis e verificados os pressupostos para instauração de Tomada de Contas Especial, em virtude da identificação de responsabilidades e de dano ao erário.

4. Encaminho, em anexo, o Despacho nº 220/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC, incluindo os documentos nele citados, que sintetizam os atendimentos anteriormente realizados ao Ministério Público Federal, relacionados ao convênio em comento.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Anexos: I - Despacho 220/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SEI 4459078)
II - Ofício 943/2018, Ofício 4813/2018 e Ofício 261/2018 (SEI 3680098, 3656161, 3681037 e 3656551)
III- Ofício 11743/2018 e Ofício 445/2018 (SEB681400, 3681850 e 3681670)
IV - Ofício 12765/2018, Ofício 14553/2018, Ofício 17566/2018 e Ofício 14/2019 (SEI3682234, 3682456, 3682615, 3684661, 3684307,

3684076, 3684157, 3684199 e 3684256)
V - Ofício 1104/2019 e Ofício 7/2019 (SEI 3685234, 3685297, 3684307, 3684157 e 3684661)
VI - Despacho 6 (SEI 3684307)
VII - Despacho 157/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC - Decisão (SEI 4162402)
VIII - Parecer 73/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX e Parecer 10/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX (SEI 4459072 e 4459075)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/07/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4459084** e o código CRC **322DB0EE**.

Cor PM 45514364 5 BR R

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 31
2ª ANDAR CENTRO
20020-100 - RIO DE JANEIRO - RJ

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AGF VIA POSTAL
12 JUL 2019
BRASÍLIA - BSB

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
18 JUL 2019
RIO DE JANEIRO/DR/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SE/SGFT/DTEDS/CGPC
SMAS TRECHO 3 LOTE 1, TÉRREO SALA 41
THE UNION SETORES COMPLEMENTARES
70610-051 - BRASÍLIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
OFÍCIO Nº 222/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC(SEI nº 4459084)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Azemara
8952727-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR Maria Amaral

DATA DE ENTREGA 18/07/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 8968-1

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 01 Rubrica GM ME

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58701.000942/2015-65 Data Abertura 29/06/2015
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 29/06/2015
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 29/06/2015

Procedência: OUVIDORIA GERAL/ME

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Solicitante(s):
FLAVIO BEZERRA DA SILVA

Resumo do Assunto:
MENSAGEM ANEXA REFERENTE À DENÚNCIA ACERCA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 29/06/2015 16:47:52 Emitido Por: GIAN CARLOS SILVA DA CRUZ

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 1

MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
Ouvidoria

SNE
PROTOCOLO
58701.000942/2015-65
SNE

DESPACHO

Em 26 de junho de 2015.

Ao Setor de Protocolo

Encaminho a mensagem anexa referente à denúncia sobre a CBTM – Confederação Brasileira de Tênis de Mesa enviada a esta Ouvidoria, para formação de processo.

Atenciosamente,

FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
Ouvidor do Ministério do Esporte

Flávio Bezerra da Silva
Ouvidor do Ministério do Esporte

MINISTÉRIO DO ESPORTE
fls. 03
Rubrica
ME

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Denúncia

NUP: 58010.000148/2015-08

Órgão/Entidade: ME – Ministério do Esporte

Assunto: Convênio

Subassunto:

Data de Cadastro: 26/06/2015

Situação: Encerrada

Data limite para resposta: 20/07/2015

Teor da Manifestação

Texto: convênio 778138/2012 - Nos poucos anexos disponíveis referentes as metas 1,2,3,4 que são os comprovantes de pagamento de passagem aérea que seria para atletas, técnicos, médico, fisioterapeuta, preparador físico, consta viajando com recursos do convênio o presidente da confederação Alaor Azevedo, e funcionários administrativos da CBTM, como a Sra. Paula Emereciano, Edir Oliveira, Vanessa Assis. Verifica-se também a inexistência na delegação da seleção adulta de médico, fisioterapeuta e preparador físico, conforme informado pela confederação no projeto. Sparrings pagos a um preço totalmente impraticável de 390 euros por dia. Comprovante através de declaração da própria CBTM de valor de mercado e documento suspeito da Confederação Francesa, redigido em português sem tradução juramentada. Os pgtos segundo o detalhamento perfazem mais de R$ 500.000,00.

UF foco do fato: RIO DE JANEIRO

Município foco do fato: Rio de Janeiro

Anexos Originais
META 3_ETAPA_ 5_AÇÃO_5.2_45.742,89 (Alaor American Air Lines (pelo Convênio) .pdf
META 3_ETAPA_ 9_AÇÃO_9.2_30.100,69(Vanessa, Paula, Edir Amisterdam,França.pdf
META 1_ETAPA_8_AÇÃO_8.1_24.403,58(Alaor Viaja Lisboa e Paris pelo Convênio).pdf
META 3_ETAPA_4-AÇÃO_4.3_32.488,88 (Alaor viaja para Miami, Panamá,El Salvador pelo Convênio.pdf

DIARIA SPARRING.pdf
FFTT SPARRINGS.pdf

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 04
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05
Rubrica
ME

TAM	172,55	CBTM
HTL	8.568,00	ASSEMBLEIA
IMPERIAL	845,25	ASSEMBLEIA
IMPERIAL	829,50	ASSEMBLEIA
TAM	871,94	CBTM PAULA E WALQUIRIA
AMERICAN AIRINES	2.194,09	SICONV ME ALAOR
TAP	1.917,92	SICONV
AIR FRANCE	4.208,71	SICONV
AIR FRANCE	3.470,63	SICONV
AIR FRANCE	2.767,82	SICONV
AIR FRANCE	2.917,34	SICONV
KLM	25.143,45	SICONV
KLM	5.297,02	SICONV
GOL	999,92	FOMENTO
AZUL	1.013,45	???
AZUL	793,67	???
AVIANCA	465,88	???
GOL	462,56	COPA BRASILIA
AVIANCA	382,33	COPA BRASILIA
AVIANCA	500,29	COPA BRASILIA
GOL	6.530,22	COPA BRASILIA
GOL	804,78	COPA BRASILIA
TAM	752,58	COPA BRASILIA
AVIANCA	382,33	COPA BRASILIA
GOL	399,03	COPA BRASILIA
GOL	855,38	COPA BRASILIA
GOL	650,78	COPA BRASILIA
GOL	398,47	COPA BRASILIA
GOL	353,03	COPA BRASILIA
AZUL	1.043,54	COPA BRASILIA
AZUL	909,08	COPA BRASILIA
AVIANCA	568,05	COPA BRASILIA
AVIANCA	382,77	COPA BRASILIA
HOTEL PARAISO	200,00	CBTM
GOL	135,00	CBTM
TAM	1.796,38	???
SARAIVA	250,00	FOMENTO
	79.888,64	

45.722,89	TOTAL SICONV
15.375,22	TOTAL COB COPA BRASILIA
1.249,92	TOTAL COB FOMENTO
10.242,75	TOTAL COB ASSEMBLEIA
1.034,39	TOTAL CBTM

World team cup

Mtq 3 - etapa 5 - 5.2

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 06
Rubrica
ME

American Express Corporate Services

www.americanexpress.com.br

Extrato de Conta

Associado
ALAOR GASPAR P AZEVEDO
CONF BRAS TENIS DE MESA

Número do Associado
3766-00XXXX-X1006

Mês
Março 2013

** Saldo anterior Total R$	Créditos e Pagamentos R$	Débitos e Despesas R$	(1) Sub-total R$	(1+2) Total a Pagar R$
2.935,81	3.108,36	80.102,67	79.930,12	**79.930,12**

DATA DO VENCIMENTO
20 de Março 2013

Saldo anterior US$	Créditos US$	Débitos e Despesas US$	Sub-total US$	*** (2) US$ convertidos R$ ao câmbio de 2,05
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*** Cotação do Dólar na data de emissão deste Extrato. Se houver diferença de câmbio na data do vencimento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos no próximo Extrato, sem encargos.
A data de fechamento da sua próxima fatura será dia 08/04/2013.

Agora o seu cartão American Express será aceito por todos os estabelecimentos que operam com a máquina Cielo. Aproveite mais essa facilidade.

Descrição de Despesas em Moeda Local		Valor em R$
19 de Fevereiro	Pagamento Recebido. Obrigado.	2.389,81 Crédito
1 de Março	Pagamento Recebido. Obrigado.	546,00 Crédito

Descrição de Despesas em Moeda Local		Valor em R$
Descrição de Despesas para ALAOR GASPAR P AZEVEDO		
Cartão 3766-00XXXX-X1006		
17 de Março	TAM AGENCIA GDS AMADEU SAO PAUAV JURANDIR 856 Companhia aérea	172,55 Crédito
19 de Fevereiro	HTL BANDEIRANTES RIO DE J EMPRESA 001 Hotel - 4 estrelas	8.568,00
24 de Fevereiro	IMPERIAL HOTEL EMPRESA 001 Hotel 1 ou 2 estrelas	845,25
27 de Fevereiro	IMPERIAL HOTEL EMPRESA 001 Hotel 1 ou 2 estrelas	829,50
27 de Fevereiro	TAM AGENCIA GDS AMADEU SA Tam Agência Companhia aérea	871,94
27 de Fevereiro	AMERICAN AIRLINES R DR FERNANDES C Companhia aérea	2.194,09
27 de Fevereiro	TAP SAO PAULO SP AV PAULISTA 453 Companhia aérea	1.917,92
27 de Fevereiro	AIR FRANCE SAO PAULO SP AV CHEDID JAFET Companhia aérea	4.208,71
27 de Fevereiro	AIR FRANCE SAO PAULO SP AV CHEDID JAFET Companhia aérea	3.470,63

Número do Associado
3766-00XXXX-X1006

CONF BRAS TENIS DE MESA
ALAOR GASPAR P AZEVEDO
R HENRIQUE DE NOVAES
190 BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO RJ
22281-050

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 7

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 07
Rubrica
ME

Extrato de Conta

Mês
Março 2013

Descrição de Despesas para ALAOR GASPAR P AZEVEDO Continuação

Cartão 3765-00XXXX-X1006

				Valor em R$
9	27 de Fevereiro	AIR FRANCE SAO PAULO SP AV CHEDID JAFET Companhia aérea	Paulo Milão 31 etapa 5/15 Monteiro	2.787,82
10	27 de Fevereiro	AIR FRANCE SAO PAULO SP AV CHEDID JAFET Companhia aérea	11 11 11 Kurihara (Pelotas)	2.917,34
11	27 de Fevereiro	KLM AV CHEDID JAFET Companhia aérea	11 11 11 11	25.143,45
12	27 de Fevereiro	KLM AV CHEDID JAFET Companhia aérea	11 11 11 11 Yamada	5.297,02
13	28 de Fevereiro	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Alaor Curitiba	999,92
14	28 de Fevereiro	AZUL LINHAS AEREAS BARUER EMPRESA 01195 Companhia aérea		1.013,45
15	28 de Fevereiro	AZUL LINHAS AEREAS BARUER EMPRESA 01195 Companhia aérea		793,67
16	28 de Fevereiro	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 001 Companhia aérea		465,88
17	1 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	462,56
18	1 de Março	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 01270 Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	382,33
19	1 de Março	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 01270 Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	500,29
20	1 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia	6.530,22
21	1 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Adalberto	804,78
22	2 de Março	TAM AGENCIA GDS AMADEU SA Tam Agência Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	752,58
23	4 de Março	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 00983 Companhia aérea	Copa Brasilia Adalberto	382,33
24	4 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	399,03
25	4 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Wolmir	855,38
26	4 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Ilza	650,78
27	4 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Adalberto	398,47
28	4 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea	Copa Brasilia Edir	353,03
29	4 de Março	AZUL LINHAS AEREAS BARUER EMPRESA 01172 Companhia aérea	Copa Lalucha	1.043,54
30	4 de Março	AZUL LINHAS AEREAS BARUER EMPRESA 01172 Companhia aérea	Copa Gras Mancini	909,08
31	4 de Março	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 01188 Companhia aérea	Copa Maria Molde	568,05
32	4 de Março	AVIANCA DOMESTICO EMPRESA 01188 Companhia aérea	Copa Brasilia Victor	382,77
33	4 de Março	HOTEL PARAISO D AGUAS MAC EMPRESA 001 Hotel Resort		200,00
34	5 de Março	GOL TRANSP AEREOS SAO PAU EMPRESA 001 Companhia aérea		135,00
35	5 de Março	TAM AGENCIA GDS AMADEU SA Tam Agência Companhia aérea		1.796,38
36	6 de Março	SARAIVA E COMMERCE BARUER EMPRESA 001 Livraria	Livro Royal CBTM	250,00
	Total dos lançamentos em Real para ALAOR GASPAR P AZEVEDO			**79.908,64**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 08
Rubrica

Extrato de Conta

Mês
Março 2013

Transações referentes à CONTA BÁSICA

		Valor em R$
20 de Março	Encargos de financiamento por despesa em atraso	14,01
20 de Março	Multa por despesa em atraso	7,47
Total de transações referentes à CONTA BÁSICA		**21,48**

Descrição da Despesas no Exterior

Valor em US$

Total dos lançamentos em Dólar para ALAOR GASPAR P AZEVEDO **0,00**

Resumo de Encargos de Financiamento

	Encargos Máximos de Financiamento aplicados neste extrato	Encargos Máximos de Financiamento para o próximo período
RETIRADA-País	10.95%	10.95%
Encargos de Financiamento por Atraso	12.50%	12.50%

Fatura para Pagamento

AMERICAN EXPRESS Corporate Services

www.americanexpress.com.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 09 Rubrica ME

Associado:
ALAOR GASPAR P AZEVEDO

Número do Cartão:
3766-00XXXX-X1006

Data do Vencimento:
20/03/13

Instruções:

- Esta Fatura poderá ser paga em qualquer Banco, inclusive após a Data do Vencimento (neste caso, a multa por atraso e os encargos contratuais por atraso serão cobrados no próximo Extrato de Conta).
- Não é necessário levar seu Extrato de Conta ao Banco. Leve somente esta Fatura e apresente-a diretamente ao caixa, devidamente preenchida.
- O valor total a ser pago equivale à soma dos campos "Valor Convertido" e "Fatura em R$" e estará expresso no campo "Total da Fatura".
- Preencha os campos "Valor Pago" do Recibo do Sacado e da Ficha de Caixa e o campo "Valor do Documento" da Ficha de Compensação com o valor total que estará sendo pago, em Reais, no Banco.

BRADESCO | **237** | **Recibo do Sacado**

Despesas em Moeda Estrangeira:
Fatura em US$ **********
(x) Taxa de Conversão **********
(=) Valor Convertido **********

Despesas em Moeda Local:
(+) Fatura em R$ 79.930,12

Número do Cartão:
3766-00XXXX-X1006

Data do Vencimento:
20/03/13

(=) Total da Fatura 79.930,12

Valor Pago

Via Associado-Autenticação Mecânica

BRADESCO | **237** | **Ficha de Caixa**

Agência/Cód.Cedente	Número do Cartão	Data do Documento	Nosso Número	Vencimento:
2372-8/0112600-8	3766-00XXXX-X1006	06/03/13	09/76026984717-1	CONTRA APRESENTAÇÃO

Valor Pago

Via Banco - Autenticação Mecânica

BRADESCO | **237-2** | 23792.37205 97602.698470 17011.260001 2 00000000000000

Local de Pagamento
Pagável Preferencialmente em qualquer Agência Bradesco

Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente
BANCO BANKPAR S.A.

Agência/Código do Cedente: 2372-8/0112600-8

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
06/03/13	6026984717	EX	N	

Carteira/Nosso Número: 09/76026984717-1

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor
	09	R$	**********	**********

Valor do Documento

Instruções:

Preencha o campo VALOR DO DOCUMENTO com o montante que esta sendo pago. Apos 15 dias da data de vencimento do Extrato, pagar somente atraves de extrato avulso em bancos Associados ou Conveniados aos Cartoes American Express. Eventuais encargos/multas por atraso no pagamento serao cobrados no proximo Extrato.

(-) Desconto **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa **********
(+) Outros Acréscimos **********
(=) Valor Cobrado 45.742,89

Sacado
CONF BRAS TENIS DE MESA
ALAOR GASPAR P AZEVEDO
R HENRIQUE DE NOVAES
190 BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO RJ
22281-050

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



CAIXA

Comprovante de pagamento de bloqueto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS
Conta de débito:	0206 / 003 / 00001690-4

Representação numérica do código de barras:

23792.37205 97602.698470 17011.260001 2 00000000000000

Data do vencimento:	21/03/2013
Nome do banco:	BANCO BRADESCO S/A
Valor (R$):	45.742,89
Identificação da operação:	CORPORATE

Data de débito:	21/03/2013
Data/hora da operação:	21/03/2013 11:29:30

Código da operação:	00289212
Chave de segurança:	8KY9122FRJQLQZ6M

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 10

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 11
Rubrica
ME

Fatura eletrônica

Preparado para:
TSUBOI/GUSTAVO MR

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052757
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	FDWOKQ

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV ALMTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: AIR FRANCE 4402

De	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Saídas	11:15am
Para	GUANGZHOU, CHINA	Chegada	6:10am
Terminal de partida	2E		
Duração	11hr(s):55min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Jantar
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: AIR FRANCE 4403

De	GUANGZHOU, CHINA	Saídas	12:20am
Para	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Chegada	6:40am
		Terminal de chegada	2E
Duração	12hr(s):20min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Bebidas alcoólicas de cortesia
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete	AF 2645709128	**Passageiro**	TSUBOI GUSTAVO MR		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 2.917,34

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 11

Subtotal	BRL 2.917,34
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 2.917,34
Valor total devido	BRL 0,00



RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 12

tamoyo internacional

Fatura eletrônica

Preparado para:
MONTEIRO/THIAGO MR

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052756
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	ZABUZB

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV ALMTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: AIR FRANCE 4402

De	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Saídas	11:15am
Para	GUANGZHOU, CHINA	Chegada	6:10am
Terminal de partida	2E		
Duração	11hr(s):55min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Jantar
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: AIR FRANCE 4403

De	GUANGZHOU, CHINA	Saídas	12:20am
Para	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Chegada	6:40am
		Terminal de chegada	2E
Duração	12hr(s):20min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Bebidas alcoólicas de cortesia
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete	AF 2645709127	**Passageiro**	MONTEIRO THIAGO MR		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 2.787,82

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 13

Subtotal	BRL 2.787,82
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 2.787,82
Valor total devido	BRL 0,00

RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 14

MINISTÉRIO DO ESPORTE
15
Rubrica
ME

tamoyo internacional

Fatura eletrônica

Preparado para:
KUMAHARA/CAROLINE MRS
SILVA/LIGIA MRS
MATSUMOTO/CAZUO MR

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052752
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	ZDSVJD

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV ALMTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Seg, Mar 25

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 3020

De	SAN SALVADOR, EL SALVADOR	Saídas	1:40pm
Para	PANAMA CITY PA, PANAMA	Chegada	4:40pm
Duração	02hr(s):00min(s)	Classe	Econômica
Tipo	EMBRAER EMB E90 JET	Refeições	Lanche
Escalas	Vôo direto		

DATA: Seg, Mar 25

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 758

De	PANAMA CITY PA, PANAMA	Saídas	7:05pm
Para	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Chegada	11:10am
Duração	10hr(s):05min(s)	Classe	Econômica
Tipo	BOEING 777 JET	Refeições	Refeições
Escalas	Vôo direto		

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 4301

De	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Saídas	12:30pm

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 15

Para	GUANGZHOU, CHINA	Chegada	6:45am
Duração	11hr(s):15min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Jantar
Escalas	Vôo direto		



DATA: Dom, Mar 31

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 4300

De	GUANGZHOU, CHINA	Saídas	11:55pm
Para	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Chegada	6:45am
Duração	12hr(s):50min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Bebidas alcoólicas de cortesia
Escalas	Vôo direto		

DATA: Seg, Abr 01

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 791

De	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Saídas	10:05am
Para	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	Chegada	5:05pm
		Terminal de chegada	1
Duração	12hr(s):00min(s)	Classe	Econômica
Tipo	BOEING 777-300ER JET	Refeições	Refeições
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete	KL 2645709118	**Passageiro**	KUMAHARA CAROLINE MRS		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 8.381,15
Número do bilhete	KL 2645709120	**Passageiro**	SILVA LIGIA MRS		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 8.381,15
Número do bilhete	KL 2645709122	**Passageiro**	MATSUMOTO CAZUO MR		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 8.381,15

Subtotal	BRL 25.143,45
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 25.143,45

Valor total devido	BRL 0,00

RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 16

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17
ME

tamoyo internacional

Fatura eletrônica

Preparado para:
MOUNIE/JEAN RENE MR

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052755
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	ZCSIWH

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV ALMTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: AIR FRANCE 7673

De	MARSEILLE, FRANCE	Saídas	7:15am
Para	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Chegada	8:45am
Terminal de partida	4	Terminal de chegada	2F
Duração	01hr(s):30min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A319 JET	Refeições	Lanche
Escalas	Vôo direto		

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: AIR FRANCE 4402

De	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Saídas	11:15am
Para	GUANGZHOU, CHINA	Chegada	6:10am
Terminal de partida	2E		
Duração	11hr(s):55min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Jantar
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: AIR FRANCE 4403

De	GUANGZHOU,	Saídas	12:20am

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 17

	CHINA		
Para	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Chegada	6:40am
		Terminal de chegada	2E
Duração	12hr(s):20min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Bebidas alcoólicas de cortesia
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: AIR FRANCE 7672

De	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Saídas	8:30am
Para	MARSEILLE, FRANCE	Chegada	9:55am
Terminal de partida	2F	Terminal de chegada	4
Duração	01hr(s):25min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A319 JET	Refeições	Lanche
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete AF 2645709126 **Passageiro** MOUNIE JEAN RENE MR

Cobrado de: AX XXXXXXXXXXX1006 BRL * 3.470,63

Subtotal	BRL 3.470,63
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 3.470,63
Valor total devido	BRL 0,00

RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 18

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 19
GRP
Rubrica

tamoyo internacional

Fatura eletrônica

Preparado para:
YAMADA/JESSICA MRS

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052754
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	YSZNUA

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV AI MTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Seg, Mar 25

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 3020

De	SAN SALVADOR, EL SALVADOR	Saídas	1:40pm
Para	PANAMA CITY PA, PANAMA	Chegada	4:40pm
Duração	02hr(s):00min(s)	Classe	Econômica
Tipo	EMBRAER EMB E90 JET	Refeições	Lanche
Escalas	Vôo direto		

DATA: Seg, Mar 25

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 758

De	PANAMA CITY PA, PANAMA	Saídas	7:05pm
Para	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Chegada	11:10am
Duração	10hr(s):05min(s)	Classe	Econômica
Tipo	BOEING 777 JET	Refeições	Refeições
Escalas	Vôo direto		

DATA: Ter, Mar 26

Vôo: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES 4301

De	AMSTERDAM, NETHERLANDS	Saídas	12:30pm
Para	GUANGZHOU, CHINA	Chegada	6:45am

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 19



Duração	11hr(s):15min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Jantar
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: AIR FRANCE 4403

De	GUANGZHOU, CHINA	Saídas	12:20am
Para	PARIS DE GAULLE, FRANCE	Chegada	6:40am
		Terminal de chegada	2E
Duração	12hr(s):20min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A332 JET	Refeições	Bebidas alcoólicas de cortesia
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete	KL 2645709124	**Passageiro**	YAMADA JESSICA MRS		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 5.297,02
Número do bilhete	AF 2645709125	**Passageiro**	YAMADA JESSICA MRS		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 4.208,71

Subtotal	BRL 9.505,73
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 9.505,73

Valor total devido	BRL 0,00

RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 20

tamoyo internacional

Fatura eletrônica

Preparado para:
TSUBOI/GUSTAVO MR

VENDEDOR	TM
NÚMERO DA FATURA	0052758
DATA DE EMISSÃO DA FATURA	27 Fev 2013
LOCALIZADOR DE REGISTRO	NWHYUB

Endereço de cobrança

TAMOYO INTL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AV ALMTE BARROSO 63 GRP 2109
CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031-003
IATA 57852745

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: TAP PORTUGAL 449

De	PARIS ORLY, FRANCE	Saídas	8:35pm
Para	LISBON, PORTUGAL	Chegada	10:00pm
Terminal de partida	W	Terminal de chegada	1
Duração	02hr(s):25min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A320 JET	Refeições	Refeições
Escalas	Vôo direto		

DATA: Dom, Mar 31

Vôo: TAP PORTUGAL 87

De	LISBON, PORTUGAL	Saídas	11:35pm
Para	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	Chegada	5:35am
Terminal de partida	1	Terminal de chegada	2
Duração	10hr(s):00min(s)	Classe	Econômica
Tipo	AIRBUS INDUSTRIE A343 JET	Refeições	Várias refeições
Escalas	Vôo direto		

Informações Sobre O Bilhete

Número do bilhete	TP 2645709129	**Passageiro**	TSUBOI GUSTAVO MR		
		Cobrado de:	AX XXXXXXXXXXX1006	BRL	* 1.917,92

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 21

Subtotal	BRL 1.917,92
Cobrança líquida do cartão de crédito	* BRL 1.917,92
Valor total devido	BRL 0,00

RECONFIRME SEUS VOOS COM 72HRS DE ANTECEDENCIA
TAMOYO DESEJA BOA VIAGEM

Seu organizador de viagens fornece as informações contidas neste documento. Se tiver alguma dúvida sobre seu conteúdo, por favor entre em contato com o organizador. Para ver as taxas de serviço do Cartão de Crédito, confira o recibo do eTicket com o total de todos os encargos.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 22

PERSONAL TOUCH

PERSONAL TOUCH AG.TUR.E V.LTDA

CNPJ.....: 40.267.460/0001-03
RUA DO OUVIDOR 60/1214
CEP: 20040-030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL
Fone.....: 21-2507-2700 Emergência:
Fax.....: 21- ABAV: 0693 Iata.....: 57502535 Cadastur..: 1256900418
Home Page:
E-Mail.....: admin@personaltouch.com.br

Fl.: 1/2

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00027651	30.100,69	19/04/2013	19/04/2013	

Encargos p/dia de R$ 120,40 após 19/04/2013.

Sacado.....: **01765 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA**
A/C.: Setor: PAULA EMERENCIANO - C.Custo: PAULA EMERENCIANO - Contato: PAULA
Endereço.....: RUA HENRIQUE NOVAES, 190
Bairro.....: BOTAFOGO Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ Cep: 22281-050
Fone(s).....: Fax.....:
Cobrança.....: DEPOSITAR BANCO BRADESCO AG 2761-8 C/C 12580-6
Bairro.....:
CNPJ.....:30.482.319/0001-61 Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ Cep: -
Praça de pagamento: RIO DE JANEIRO Inscrição Estadual:

Impresso em: 19/04/2013 14:55:0

EXTENSO Trinta Mil, Cem Reais e Sessenta e Nove Centavos **********

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A PERSONAL TOUCH AG.TUR.E V.LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Aceite: _____ Data: ____/____/____

Nº Requisição / Nota Débito / Observação	Passageiro / Num. Solicit.	SR/Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS / Valor	Saída/Período / Extras	Rota/Produto / Tx.Emb.	Tx.Serv./DU	Desconto I	Total
Fornecedor: KLM C.N.P.J.:33.643.420/0001-45												
ND00060213	CALDERANO/HUGO MR	ADVPBWVFY00057564	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532989	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060214	HOYAMA/HUGO MR	ADVPBWVFY00057565	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532983	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060215	KUMAHARA/CAROLINE MRS	ADVPBWVFY00057566	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532985	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060216	MATSUMOTO/CAZUO MR	ADVPBWVFY00057567	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532988	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060217	SILVA/LIGIA MRS	ADVPBWVFY00057568	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532986	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060218	TSUBOI/GUSTAVO MR	ADVPBWVFY00057569	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532987	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060219	YASUDA/LINCON MR	ADVPBWVFY00057570	1.332,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509532984	10/05/13-18/05/13	GRU/AMS/CDG/AMS/GRU			
							2.645,49	0,00	242,27	185,18	53,70	3.019,24
ND00060221	ASSIS/VANESSA MRS	ADVMYJROV00057572	1.307,00 [US$I]	1,986100	[ADT]	10/04/13	3509614208	10/05/13-18/05/13	GIG/GRU/AMS/CDG/AMS/GIG			
							2.595,83	0,00	263,84	181,70	52,70	2.988,67

3019,24 x 7 = 21.134,68

2988,67 x 3 = 8.966,01

30.100,69

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 23

PERSONAL TOUCH

PERSONAL TOUCH AG.TUR.E V.LTDA

CNPJ.....: 40.267.460/0001-03
RUA DO OUVIDOR 60/1214
CEP: 20040-030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL
Fone.....: 21-2507-2700 Emergência:
Fax.....: 21- ABAV: 0693 Iata.....: 57502535 Cadastur..: 1256900418
Home Page:
E-Mail.....: admin@personaltouch.com.br

Fatura: FT00027651

Nº Requisição / Nota Débito / Observação	Passageiro / Num. Solicit. / SR/Reserva	Vlr.Original	Tipo / Câmbio	Emissão / Valor	Bilhete/VC/OS / Extras	Saída/Período / Tx.Emb.	Rota/Produto / Tx.Serv./DU	Desconto	Total
********* Continuação da página anterior									
	EMERENCIANO/PAULA MRS		[ADT]	10/04/13	3509614206	10/05/13-18/05/13	GIG/GRU/AMS/CDG/AMS/GIG		
ND00060222	ADVMYJROV00057573	1.307,00 [US$]	1,986100	2.595,83	0,00	263,84	181,70	52,70	2.988,67
	OLIVEIRA/EDIR MR		[ADT]	10/04/13	3509614210	10/05/13-18/05/13	GIG/GRU/AMS/CDG/AMS/GIG		
ND00060223	ADVMYJROV00057574	1.307,00 [US$]	1,986100	2.595,83	0,00	263,84	181,70	52,70	2.988,67
*** Total do Fornecedor .....:				26.305,92	0,00	2.487,41	1.841,36	534,00	30.100,69
********* TOTAL DA FATURA					0,00				
				26.305,92	0,00	2.487,41	1.841,36	534,00	30.100,69
>>> Total Taxa Repasse Terceiros (DU) .....:							1.841,36		

Bradesco Net Empresa

Instruções para Impressão e Pagamento deste Boleto em Agências Bancárias

- Configure o seu Microsoft Internet Explorer para usar Fontes tamanho médio (no menu Exibir, selecionar Fontes, Médio).
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para modo Normal de impressão (não usar opção Rascunho).
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm), branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Bradesco | 237-2 | 23792.76104 90000.002767 51001.258006 4 56730003010069

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 19/04/2013
Cedente PERSONAL TOUCH AGENCIA DE TURISMO E VIAG						Agência/Código Cedente 02761/12580-6
Data do Doc. 19/04/2013		No. do documento 27651	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 18/04/2013	Nosso Número 09/00/000027651-3
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 30.100,69

Sacado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA CNPJ/CPF:
030.482.319/0001-61
RUA HENRIQUE NOVAES, 190
22281-050
Sacador/Avalista:

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Recebimento através do cheque no. do banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Recibo do Sacado
Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.76104 90000.002767 51001.258006 4 56730003010069

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 19/04/2013
Cedente PERSONAL TOUCH AGENCIA DE TURISMO E VIAG						Agência/Código Cedente 02761/12580-6
Data do doc. 19/04/2013		No. do documento 27651	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 18/04/2013	Nosso Número 09/00/000027651-3
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 30.100,69

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)
* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *
MORA DIA/COM.PERMANENC.....120,40
APOS 19.04.2013 MULTA 602,01

(-) Descontos/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA CNPJ/CPF:
030.482.319/0001-61
RUA HENRIQUE NOVAES, 190
22281-050
Sacador/Avalista:

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Corte aqui

IMPRIMIR BOLETO SALVAR BOLETO FECHAR

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 25

Paula Emerenciano

Para: Info
Cc: Edir Oliveira
Assunto: RES: Loc MYJROV - Emitido - EDIR OLIVEIRA - 10 A 18/05/2013 - KLM (TRECHO SAINDO DO RIO EM EQUIPAMENTO GOL).

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**EDIR OLIVEIRA**
Número do bilhete	**074 3509614210/11**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 3299 *	L	RIO - GALEAO	SAO - GUARULHOS	10/05/2013	13:37/14:40	CHECK IN
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	39J
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	CHECK IN
KL 1224	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	08:45/10:00	CHECK IN
KL 705	N	AMS - SCHIPHOL	RIO - GALEAO	18/05/2013	11:15/17:55	26C

Valor Tarifas	USD 1.307,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.595,83
Taxa de embarque	R$ 263,84
Total	**R$ 2.859,67**

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
Nome do Passageiro	EDIR OLIVEIRA
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	074 3509614210/11
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
RAV	**R$ 129,79**

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 26

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
Formas de Pagamento	À vista
Valor Total	**R$ 2.989,46**

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 27

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc MYJROV - Emitido - PAULA EMERENCIANO - RIO/PARIS/RIO - 10 A 18/05/2013 - KLM (TRECHO SAINDO DO RIO EM EQUIPAMENTO GOL).

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**PAULA EMERENCIANO**
Número do bilhete	**074 3509614206/07**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Bagagem	Assento
KL 3299 *	L	RIO - GALEAO	SAO - GUARULHOS	10/05/2013	13:37/14:40	-	CHECK IN
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	-	39K
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	-	CHECK IN
KL 1224	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	08:45/10:00	-	CHECK IN
KL 705	N	AMS - SCHIPHOL	RIO - GALEAO	18/05/2013	11:15/17:55	-	26A

Valor Tarifas	USD 1.307,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.595,83
Taxa de embarque	R$ 263,84
Total	**R$ 2.859,67**

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
Nome do Passageiro	PAULA EMERENCIANO
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	074 3509614206/07
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
RAV	**R$ 129,79**

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 28

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
Formas de Pagamento	À vista
Valor Total	**R$ 2.989,46**

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 29

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc MYJROV - Emitido - VANESSA ASSIS - RIO/PARIS/RIO - 10 A 18/05/2013 - KLM (TRECHO SAINDO DO RIO EM EQUIPAMENTO GOL).

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**VANESSA ASSIS**
Número do bilhete	**074 3509614208/09**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 3299 *	L	RIO - GALEAO	SAO - GUARULHOS	10/05/2013	13:37/14:40	CHECK IN
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	39H
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	CHECK IN
KL 1224	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	08:45/10:00	CHECK IN
KL 705	N	AMS - SCHIPHOL	RIO - GALEAO	18/05/2013	11:15/17:55	26B

Valor Tarifas	USD 1.307,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.595,83
Taxa de embarque	R$ 263,84
Total	**R$ 2.859,67**

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
Nome do Passageiro	VANESSA ASSIS
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	074 3509614208/09
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
RAV	**R$ 129,79**

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 30

Data de emissão	10/04/2013 - 17:58
LOC (Localizador da reserva)	MYJROV
Formas de Pagamento	À vista
Valor Total	**R$ 2.989,46**

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 31

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - LINCON YASUDA - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**LINCON YASUDA**
Número do bilhete	**074 3509532984**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	36H
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 32

- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 33

Paula Emerenciano

Para: Gustavo Tsuboi (gustavotsuboi@yahoo.com.br)
Assunto: ENC: Loc PBWVFY - Emitido - GUSTAVO TSUBOI - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**GUSTAVO TSUBOI**
Número do bilhete	**074 3509532987**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	36K
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque
• Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 34

- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 35

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - LIGIA SILVA - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**LIGIA SILVA**
Número do bilhete	**074 3509532986**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	35J
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	American Express
Número do Cartão	**********1024
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 36

em voos internacionais.

- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 37

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - CAZUO MATSUMOTO - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**CAZUO MATSUMOTO**
Número do bilhete	**074 3509532988**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	36J
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 38

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 39

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - CAROLINE KUMAHARA - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**CAROLINE KUMAHARA**
Número do bilhete	**074 3509532985**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada		Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50		35K
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00		NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10		NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05		NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 40

MINISTÉRIO DO TURISMO
Fls. 32
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURA
MTur

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - HUGO CALDERANO - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**HUGO CALDERANO**
Número do bilhete	**074 3509532989**

Vôo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	37H
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque
• Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 42

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fls. 33
ROUBO
ME

- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Paula Emerenciano

Para: Info
Assunto: RES: Loc PBWVFY - Emitido - HUGO HOYAMA - SÃO PAULO/PARIS/SÃO PAULO - 10 A 18/05/2013 - KLM

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro	**HUGO HOYAMA**
Número do bilhete	**074 3509532983**

Voo	Classe	Origem	Destino	Data	Saída/Chegada	Assento
KL 792	L	SAO - GUARULHOS	AMS - SCHIPHOL	10/05/2013	19:15/11:50	35H
KL 2009 *	L	AMS - SCHIPHOL	PAR - CHARLES DE GAULLE	11/05/2013	13:45/15:00	NO CHECKIN
KL 2006 *	L	PAR - CHARLES DE GAULLE	AMS - SCHIPHOL	18/05/2013	07:55/09:10	NO CHECKIN
KL 791	N	AMS - SCHIPHOL	SAO - GUARULHOS	18/05/2013	10:05/17:05	NO CHECKIN

Valor Tarifas	USD 1.332,00
Câmbio	1,9861
Valor Tarifas	R$ 2.645,48
Taxa de embarque + RAV	R$ 374.54

Data de emissão	10/04/2013 - 13:13
LOC (Localizador da reserva)	PBWVFY
Formas de Pagamento	CC
Cód. Autorização	153767
Valor Total	**R$ 3020.02**

Orientações para Embarque
• Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 44

- Não se esqueça de levar seus documentos originais:
- **Carteira de Identidade** para voos nacionais
- **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no pais de destino para voos internacionais.
- Verifique a necessidade de Vacinas para o destino de sua viagem.

MINISTÉRIO DO TURISMO
Fls 34
Rubrica

Contato

- SAC KLM BRASIL: 0800 888 7000

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 45

CAIXA

Comprovante de pagamento de bloqueto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS
Conta de débito:	0206 / 003 / 00001690-4

Representação numérica do código de barras:

23792.76104 90000.002767 51001.258006 4 56730003010069

Data do vencimento:	19/04/2013
Nome do banco:	BANCO BRADESCO S/A
Valor (R$):	30.100,69
Identificação da operação:	TM 21/13

Data de débito:	19/04/2013
Data/hora da operação:	19/04/2013 16:32:52

Código da operação: 00219459
Chave de segurança: YGYE5TNNUHS63WXG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 46

SICONV	
FRANCISCO ARADO	2.353,02
ALAOR AZEVEDO	657,32
ALAOR AZEVEDO	2.999,46
RICARDO FARIA	1.737,35
RICARDO FARIA	1.080,33
VITOR ISHY	2.353,02
ERIC JOUTI	2.353,02
KATIA KAWAI	2.353,02
CAROLINE KUMAHARA	1.383,85
CAROLINE KUMAHARA	2.528,44
CAROLINE KUMAHARA	343,63
CAZUO MATSUMOTO	2.528,44
THIAGO MONTEIRO	269,81
LIGIA SILVA	2.528,44
JESSICA YAMADA	2.528,44
JESSICA YAMADA	1.937,39
LINCON YASUDA	2.553,90
PAGO	32.488,88

COB		
ANDRE CRUZ SILVA	681,50	TM 008
ANDRE CRUZ SILVA	77,70	TM 008
EMERSON JERONIMO	600,84	TM 008
LINCOLN LACERDA	339,88	TM 008
LINCOLN LACERDA	280,86	TM 008
NELSON MACHADO	738,31	TM 008
LETICIA NAKADA	1.575,27	TM 011
LETICIA NAKADA	3.906,93	TM 011
EDIR OLIVEIRA	1.233,01	FOMENTO
J RIBEIRO DOS SANTOS	483,35	TM 008
J RIBEIRO DOS SANTOS	367,72	TM 008
VILMAR SCHINDLER	335,97	TM 008
BRUNA TAKAHASHI	3.906,93	TM 011
BRUNA TAKAHASHI	1.575,27	TM 011
MARCO TAVARES	265,06	TM 008
MARCO TAVARES	334,86	TM 008
JOSE RICARDO VALE	190,67	TM 008
REUNALDO YAMAMOTO	1.575,27	TM 011
REUNALDO YAMAMOTO	3.906,93	TM 011
PAGO	22.376,33	

CPB	
CAMILA FERREIRA	620,66
VICTOR LEE	620,66
CELSO TOSHIMI	895,22
MAXIMINO PEREZ	620,66
JOSE RICARDO RIZZONE	610,32
PAGO	3.367,52

CBTM	
DEBITO ENCARGOS	6.801,35
DEBITO MULTA	1.101,71
TELMA MAZZEO	456,69
TELMA MAZZEO	783,76
EDIR OLIVEIRA	1.233,01
MARIA ELIZA SCHINDLER	335,97
LINCON YASUDA	352,99
	11.065,48
PAGO	3.712,42
SALDO	7.353,06

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão / FATURA	Nome do Passageiro / REQ. VIAGEM	DEPTO / MATRICULA	Centro de CUSTO / Rota	Classe	Valor Passagem R$	**Outras Taxas R$	Valor a Pagar R$
)58555509024000	CM 230 2645 709024	21/02/2013 036322013	ARADO/FRANCISCO MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
052555531988000	CM 230 2645 531988	15/02/2013 000303790	AZEVEDO/ALAOR MR 00303790		PTY/SAL	TT	576,21	81,11	657,32
052555531986000	AA 001 2645 531986	15/02/2013 000303788	AZEVEDO/ALAOR MR 00303788		GIG/MIA/PTY/MIA/GIG/	OOOO	2.694,24	305,22	2.999,46
060555556463000	06 023 0124 356463	22/02/2013 111111111	CRUZ SILVA/ANDRE		GIG/REC	Y	659,93	21,57	681,50
045555553746000	06 023 0124 053746	01/02/2013 111111111	CRUZ SILVA/ANDRE		GIG/REC	Y	56,13	21,57	77,70
067666601014000		08/03/2013 999999999	DEBITO ENCARGOS 0	0 0	0 .	Y	6.801,35	0,00	6.801,35
067666601013000		08/03/2013 999999999	DEBITO MULTA 0	0 0	0 .	Y	1.101,71	0,00	1.101,71
045555531893000	QR 157 2645 531893	04/02/2013 005252013	FARIA/RICARDO MR		CDG/DOH/KWI/DOH/CDG/	H	1.737,35	0,00	1.737,35
045555531892000	TP 047 2645 531892	04/02/2013 111111111	FARIA/RICARDO MR		FNC/LIS/ORY/LIS/FNC/	U	1.080,33	0,00	1.080,33
051555557225001	AD 970 0102 CE7BKE	18/01/2013 000302213	FERREIRA/CAMILA 00302213		SDU/VCP/SDU	OI	525,42	95,24	620,66

ão Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

AMERICAN EXPRESS

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
8555509026000	CM 230 2645 709026	21/02/2013 036322013	ISHIY/VITOR MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
5555580657000	JJ 957 2462 180657	29/01/2013 000302656	JERONIMO/EMERSON 00302656		IGU/GRU/GIG/GRU/IGU/	LLV	511,20	89,64	600,84
8555509025000	CM 230 2645 709025	21/02/2013 036322013	JOUTI/ERIC MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
8555509023000	CM 230 2645 709023	21/02/2013 036322013	KAWAI/KATIA MRS		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
5555531921000	AF 057 2645 531921	06/02/2013 007202625	KUMAHARA/CAROLINE MR		CDG/VIE/VIE/CDG	N	1.383,85	0,00	1.383,85
8555509022000	CM 230 2645 709022	21/02/2013 036322013	KUMAHARA/CAROLINE MR		GRU/PTY/PTY/SAL	Y	2.329,09	199,35	2.528,44
0555531969000	IB 075 2645 531969	09/02/2013 000303598	KUMAHARA/CAROLINE MR 00303598		ORY/MAD/GRU	BB	343,63	0,00	343,63
5555532878000	GO 969 0101 IC2HPZ	28/01/2013 111111111	LACERDA/LINCOLN		GIG/GRU/GYN	Y	299,60	40,28	339,88
555516382000	AD 970 0101 P1F3HB	28/01/2013 000302623	LACERDA/LINCOLN 00302623		GYN/SDU	N	233,91	46,95	280,86
555525241000	AD 970 0101 MBETMA	18/01/2013 000302223	LEE/VICTOR 00302223		SDU/VCP/SDU	OI	525,42	95,24	620,66

Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Ratelo. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

AMERICAN EXPRESS

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

Novas Transações

Referência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
51555515873000	AD 970 0101 F1NZ7L	30/01/2013	MACHADO/NELSON			QQI	638,82	99,49	738,31
		000302742	00302742		MII/VCP/GIG/VCP/MII/				
58555509019000	CM 230 2645 709019	21/02/2013	MATSUMOTO/CAZUO MR			Y	2.329,09	199,35	2.528,44
		036322013			GRU/PTY/PTY/SAL				
58555573802000	O6 023 0124 273802	18/02/2013	MAZZEO CASTRO/TELMA			M	395,12	61,57	456,69
		000303897	00303897		CGH/SDU				
52555542711000	G3 969 0101 VDKGSJ	18/02/2013	MAZZEO CASTRO/TELMA			P	692,90	90,86	783,76
		000303898	00303898		SDU/CGH				
50555505637000	QR 157 2015 305637	04/02/2013	MONTEIRO/THIAGO MR			HHH	0,00	269,81	269,81
		000303092	00303092		CDG/DOH/KWI/DOH/CDG/				
51555531971000	AF 057 2645 531971	14/02/2013	NAKADA/LETICIA MRS			T	1.575,27	0,00	1.575,27
		122028502			CDG/ARN/ARN/CDG				
55555531918000	AF 057 2645 531918	06/02/2013	NAKADA/LETICIA MRS			T	3.906,93	0,00	3.906,93
		007202625			GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/				
51555555162000	AD 970 0101 EENJ6B	18/01/2013	NAKASHIMA/CELSO			HJ	779,22	116,00	895,22
		000302218	00302218		JOI/VCP/JOI				
56555578567000	GO 969 0101 CY8NXP	28/01/2013	OLIVEIRA/EDIR			Y	1.191,69	41,32	1.233,01
		111111111			SDU/BSB/SDU				
51555557225000	AD 970 0101 CE7BKE	18/01/2013	PEREZ/MAXIMINO			OI	525,42	95,24	620,66
		000302212	00302212		SDU/VCP/SDU				

) Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

ovas Transações

ferência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
5555580656000	JJ 957 2462 180656	29/01/2013	RIBEIRO DOS SANTOS/J			GG	424,00	59,35	483,35
		000302634	00302634		THE/BSB/SDU				
5555582248000	GO 969 0101 NHKT4H	28/01/2013	RIBEIRO DOS SANTOS/J			Y	326,40	41,32	367,72
		111111111			SDU/BSB/THE				
5555580659000	JJ 957 2462 180659	29/01/2013	SCHINDLER/MARIA ELIZ			V	274,40	61,57	335,97
		000302671	00302671		GIG/CWB				
5555580658000	JJ 957 2462 180658	29/01/2013	SCHINDLER/VILMAR			V	274,40	61,57	335,97
		000302670	00302670		GIG/CWB				
5555509021000	CM 230 2645 709021	21/02/2013	SILVA/LIGIA MR			Y	2.329,09	199,35	2.528,44
		036322013			GRU/PTY/PTY/SAL				
5555531919000	AF 057 2645 531919	06/02/2013	TAKAHASHI/BRUNA MRS			T	3.906,93	0,00	3.906,93
		007202625			GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/				
5555531972000	AF 057 2645 531972	14/02/2013	TAKAHASHI/BRUNA MRS			T	1.575,27	0,00	1.575,27
		122028502			CDG/ARN/ARN/CDG				
5555565714000	GO 969 0101 YFWPSD	28/01/2013	TAVARES/MARCO			Y	223,74	41,32	265,06
		111111111			SDU/GRU/CGR				
5555553356000	AD 970 0101 O5CUWF	28/01/2013	TAVARES/MARCO			MM	287,91	46,95	334,86
		000302621	00302621		CGR/VCP/GIG				
5555583931000	AD 970 0101 Q8U9UJ	18/01/2013	VALE/JOSE RICARDO			NJ	516,42	93,90	610,32
		000302229	00302229		BSB/VCP/BSB				

Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

Volume I (3678631)
SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 51

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
56555580460000	GO 969 0101 Y8RDFI	30/01/2013	VALE/JOSE RICARDO			Y	170,01	20,66	190,67
		111111111			BSB/GIG				
58555509020000	CM 230 2645 709020	21/02/2013	YAMADA/JESSICA MR			Y	2.329,09	199,35	2.528,44
		036322013			GRU/PTY/PTY/SAL				
58555509018000	TP 047 2645 709018	21/02/2013	YAMADA/JESSICA MRS			Q	1.937,39	0,00	1.937,39
		001418793			ORY/LIS/LIS/GRU				
51555531973000	AF 057 2645 531973	14/02/2013	YAMAMOTO/REINALDO MR			T	1.575,27	0,00	1.575,27
		122028502			CDG/ARN/ARN/CDG				
45555531920000	AF 057 2645 531920	06/02/2013	YAMAMOTO/REINALDO MR			T	3.906,93	0,00	3.906,93
		007202625			GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/				
51555574488000	AD 970 0101 K74D8Z	11/01/2013	YASUDA/LINCON			PR	287,82	65,17	352,99
		000301734	00301734		VCP/MII/VCP				
59555509055000	CM 230 2645 709055	22/02/2013	YASUDA/LINCON MR			W	2.376,52	177,38	2.553,90
		007252862			GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/				
			Total Para NOVAS TRANSAÇÕES				**64.230,10**	**3.835,10**	**68.065,20**

*) Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

ENHANCED BUSINESS TRAVEL ACCOUNT

www.americanexpress.com.br

Empresa: **CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM**
Total da Fatura em R$: **117.159,9**
Número da Conta EBTA: **3764-388407-61009**
Data de Vencimento: **20/03/2013**
Valor Pago R$: _____

Instruções:
. Esta Fatura poderá ser paga em qualquer Banco, inclusive após a Data de Vencimento (neste caso, a multa por atraso e os encargos de financiamento serão cobrados no próximo Extrato de Conta EBTA).
. Não é necessário levar seu Extrato de Conta ao Banco. Leve somente esta Fatura e apresente-a ao caixa, devidamente preenchida.
. As despesas com passagens aéreas estão faturadas em moeda local(R$).
. O valor total a ser pago está expresso no campo "Total da Fatura em R$".
. Preencha os campos "Valor Pago R$" do Recibo do Sacado e da Ficha de Caixa e o campo "Valor do Documento" da Ficha de Compensação com o Valor Total que está sendo pago, em Reais.

Bradesco | **Bradesco** | **237-2** | **Recibo do Sacado**

Local de Pagamento
Pagável Preferencialmente em qualquer Agência Bradesco

Vencimento
CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente
Banco Bankpar S/A

Agência/Código do Cedente
2372-8/0112600-8

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
18/03/2013	**388407613068**	**EX**	**N**	**09/03/2013**

Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor
	000	**06**	**Reais**		

Carteira/Nosso Número
06/43884076102-6

Valor do Documento

Instruções

PREENCHA O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO COM O MONTANTE QUE ESTÁ SENDO PAGO. EVENTUAIS ENCARGOS/MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NO PRÓXIMO EXTRATO.

(-)Desconto
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Sacado
CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
R HENRIQUE DE NOVAES 190
TAMOYO INTER AG VIA TUR LT-TM

Sacado/Avalista

Recebimento através do cheque nº
do Banco:
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

Código de Barra
Autenticação Mecânica _____

Bradesco | **Bradesco** | **237-2** | 23792.37205 64388.407617 02011.260003 3 00000000000000

Local de Pagamento
Pagável Preferencialmente em qualquer Agência Bradesco

Vencimento
CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente
Banco Bankpar S/A

Agência/Código do Cedente
2372-8/0112600-8

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
18/03/2013	**388407613068**	**EX**	**N**	**09/03/2013**

Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor
	000	**06**	**Reais**		

Carteira/Nosso Número
06/43884076102-6

Valor do Documento

Instruções

PREENCHA O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO COM O MONTANTE QUE ESTÁ SENDO PAGO. EVENTUAIS ENCARGOS/MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NO PRÓXIMO EXTRATO.

(-)Desconto
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado 32 488,88

Sacado
CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
R HENRIQUE DE NOVAES 190
TAMOYO INTER AG VIA TUR LT-TM

Sacado/Avalista

Recebimento através do cheque nº

Código de Barra
Autenticação Mecânica _____

SVCONV

Ficha de Compensação

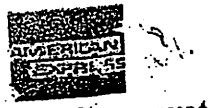
Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 53

SICONV	
FRANCISCO ARADO	2.353,02
ALAOR AZEVEDO	657,32
ALAOR AZEVEDO	2.999,46
RICARDO FARIA	1.737,35
RICARDO FARIA	1.080,33
VITOR ISHY	2.353,02
ERIC JOUTI	2.353,02
KATIA KAWAI	2.353,02
CAROLINE KUMAHARA	1.383,85
CAROLINE KUMAHARA	2.528,44
CAROLINE KUMAHARA	343,63
CAZUO MATSUMOTO	2.528,44
THIAGO MONTEIRO	269,81
LIGIA SILVA	2.528,44
JESSICA YAMADA	2.528,44
JESSICA YAMADA	1.937,39
LINCON YASUDA	2.553,90
PAGO	32.488,88

COB		
ANDRE CRUZ SILVA	681,50	TM 008
ANDRE CRUZ SILVA	77,70	TM 008
EMERSON JERONIMO	600,84	TM 008
LINCOLN LACERDA	339,88	TM 008
LINCOLN LACERDA	280,86	TM 008
NELSON MACHADO	738,31	TM 008
LETICIA NAKADA	1.575,27	TM 011
LETICIA NAKADA	3.906,93	TM 011
EDIR OLIVEIRA	1.233,01	FOMENTO
J RIBEIRO DOS SANTOS	483,35	TM 008
J RIBEIRO DOS SANTOS	367,72	TM 008
VILMAR SCHINDLER	335,97	TM 008
BRUNA TAKAHASHI	3.906,93	TM 011
BRUNA TAKAHASHI	1.575,27	TM 011
MARCO TAVARES	265,06	TM 008
MARCO TAVARES	334,86	TM 008
JOSE RICARDO VALE	190,67	TM 008
REUNALDO YAMAMOTO	1.575,27	TM 011
REUNALDO YAMAMOTO	3.906,93	TM 011
PAGO	22.376,33	

CPB	
CAMILA FERREIRA	620,66
VICTOR LEE	620,66
CELSO TOSHIMI	895,22
MAXIMINO PEREZ	620,66
JOSE RICARDO RIZZONE	610,32
PAGO	3.367,52

CBTM	
DEBITO ENCARGOS	6.801,35
DEBITO MULTA	1.101,71
TELMA MAZZEO	456,69
TELMA MAZZEO	783,76
EDIR OLIVEIRA	1.233,01
MARIA ELIZA SCHINDLER	335,97
LINCON YASUDA	352,99
	11.065,48
PAGO	3.712,42
SALDO	7.353,06



Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão / FATURA	Nome do Passageiro / REQ. VIAGEM	DEPTO / MATRICULA	Centro de CUSTO / Rota	Classe	Valor Passagem R$	**Outras Taxas R$	Valor a Pagar R$
)58555509024000	CM 230 2645 709024	21/02/2013 036322013	ARADO/FRANCISCO MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
052555531988000	CM 230 2645 531988	15/02/2013 000303790	AZEVEDO/ALAOR MR 00303790		PTY/SAL	TT	576,21	81,11	657,32
052555531986000	AA 001 2645 531986	15/02/2013 000303788	AZEVEDO/ALAOR MR 00303788		GIG/MIA/PTY/MIA/GIG/	OOOO	2.694,24	305,22	2.999,46
060555556463000	06 023 0124 356463	22/02/2013 111111111	CRUZ SILVA/ANDRE		GIG/REC	Y	659,93	21,57	681,50
045555553746000	06 023 0124 053746	01/02/2013 111111111	CRUZ SILVA/ANDRE		GIG/REC	Y	56,13	21,57	77,70
067666601014000		08/03/2013 999999999	DEBITO ENCARGOS 0	0 0	0 .	Y	6.801,35	0,00	6.801,35
067666601013000		08/03/2013 999999999	DEBITO MULTA 0	0 0	0 .	Y	1.101,71	0,00	1.101,71
045555531893000	QR 157 2645 531893	04/02/2013 005252013	FARIA/RICARDO MR		CDG/DOH/KWI/DOH/CDG/	H	1.737,35	0,00	1.737,35
045555531892000	TP 047 2645 531892	04/02/2013 111111111	FARIA/RICARDO MR		FNC/LIS/ORY/LIS/FNC/	U	1.080,33	0,00	1.080,33
051555557225001	AD 970 0102 CE7BKE	18/01/2013 000302213	FERREIRA/CAMILA 00302213		SDU/VCP/SDU	OI	525,42	95,24	620,66

ão Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Ratelo. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

AMERICAN EXPRESS

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão / FATURA	Nome do Passageiro / REQ. VIAGEM	DEPTO / MATRICULA	Centro de CUSTO / Rota	Classe	Valor Passagem R$	**Outras Taxas R$	Valor a Pagar R$
8555509026000	CM 230 2645 709026	21/02/2013 036322013	ISHIY/VITOR MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
5555580657000	JJ 957 2462 180657	29/01/2013 000302656	JERONIMO/EMERSON 00302656		IGU/GRU/GIG/GRU/IGU/	LLV	511,20	89,64	600,84
8555509025000	CM 230 2645 709025	21/02/2013 036322013	JOUTI/ERIC MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
8555509023000	CM 230 2645 709023	21/02/2013 036322013	KAWAI/KATIA MRS		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.153,67	199,35	2.353,02
5555531921000	AF 057 2645 531921	06/02/2013 007202625	KUMAHARA/CAROLINE MR		CDG/VIE/VIE/CDG	N	1.383,85	0,00	1.383,85
8555509022000	CM 230 2645 709022	21/02/2013 036322013	KUMAHARA/CAROLINE MR		GRU/PTY/PTY/SAL	Y	2.329,09	199,35	2.528,44
0555531969000	IB 075 2645 531969	09/02/2013 000303598	KUMAHARA/CAROLINE MR 00303598		ORY/MAD/GRU	BB	343,63	0,00	343,63
5555532878000	GO 969 0101 IC2HPZ	28/01/2013 111111111	LACERDA/LINCOLN		GIG/GRU/GYN	Y	299,60	40,28	339,88
555516382000	AD 970 0101 P1F3HB	28/01/2013 000302623	LACERDA/LINCOLN 00302623		GYN/SDU	N	233,91	46,95	280,86
555525241000	AD 970 0101 MBETMA	18/01/2013 000302223	LEE/VICTOR 00302223		SDU/VCP/SDU	OI	525,42	95,24	620,66

Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Ratelo. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas



Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

Novas Transações

Referência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
51555515873000	AD 970 0101 F1NZ7L	30/01/2013	MACHADO/NELSON			QQI	638,82	99,49	738,31
		000302742	00302742		MII/VCP/GIG/VCP/MII/				
58555509019000	CM 230 2645 709019	21/02/2013	MATSUMOTO/CAZUO MR			Y	2.329,09	199,35	2.528,44
		036322013			GRU/PTY/PTY/SAL				
58555573802000	O6 023 0124 273802	18/02/2013	MAZZEO CASTRO/TELMA			M	395,12	61,57	456,69
		000303897	00303897		CGH/SDU				
52555542711000	G3 969 0101 VDKGSJ	18/02/2013	MAZZEO CASTRO/TELMA			P	692,90	90,86	783,76
		000303898	00303898		SDU/CGH				
50555505637000	QR 157 2015 305637	04/02/2013	MONTEIRO/THIAGO MR			HHH	0,00	269,81	269,81
		000303092	00303092		CDG/DOH/KWI/DOH/CDG/				
51555531971000	AF 057 2645 531971	14/02/2013	NAKADA/LETICIA MRS			T	1.575,27	0,00	1.575,27
		122028502			CDG/ARN/ARN/CDG				
55555531918000	AF 057 2645 531918	06/02/2013	NAKADA/LETICIA MRS			T	3.906,93	0,00	3.906,93
		007202625			GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/				
1555555162000	AD 970 0101 EENJ6B	18/01/2013	NAKASHIMA/CELSO			HJ	779,22	116,00	895,22
		000302218	00302218		JOI/VCP/JOI				
6555578567000	GO 969 0101 CY8NXP	28/01/2013	OLIVEIRA/EDIR			Y	1.191,69	41,32	1.233,01
		111111111			SDU/BSB/SDU				
1555557225000	AD 970 0101 CE7BKE	18/01/2013	PEREZ/MAXIMINO			OI	525,42	95,24	620,66
		000302212	00302212		SDU/VCP/SDU				

) Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa [illegible] embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

ovas Transações

ferência	Nº do Bilhete	*Emissão	Nome do Passageiro	DEPTO	Centro de CUSTO		Valor Passagem	**Outras Taxas	Valor a Pagar
		FATURA	REQ. VIAGEM	MATRICULA	Rota	Classe	R$	R$	R$
5555580656000	JJ 957 2462 180656	29/01/2013	RIBEIRO DOS SANTOS/J			GG	424,00	59,35	483,35
		000302634	00302634		THE/BSB/SDU				
5555582248000	GO 969 0101 NHKT4H	28/01/2013	RIBEIRO DOS SANTOS/J			Y	326,40	41,32	367,72
		111111111			SDU/BSB/THE				
5555580659000	JJ 957 2462 180659	29/01/2013	SCHINDLER/MARIA ELIZ			V	274,40	61,57	335,97
		000302671	00302671		GIG/CWB				
5555580658000	JJ 957 2462 180658	29/01/2013	SCHINDLER/VILMAR			V	274,40	61,57	335,97
		000302670	00302670		GIG/CWB				
5555509021000	CM 230 2645 709021	21/02/2013	SILVA/LIGIA MR			Y	2.329,09	199,35	2.528,44
		036322013			GRU/PTY/PTY/SAL				
5555531919000	AF 057 2645 531919	06/02/2013	TAKAHASHI/BRUNA MRS			T	3.906,93	0,00	3.906,93
		007202625			GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/				
5555531972000	AF 057 2645 531972	14/02/2013	TAKAHASHI/BRUNA MRS			T	1.575,27	0,00	1.575,27
		122028502			CDG/ARN/ARN/CDG				
5555565714000	GO 969 0101 YFWPSD	28/01/2013	TAVARES/MARCO			Y	223,74	41,32	265,06
		111111111			SDU/GRU/CGR				
555553356000	AD 970 0101 O5CUWF	28/01/2013	TAVARES/MARCO			MM	287,91	46,95	334,86
		000302621	00302621		CGR/VCP/GIG				
555583931000	AD 970 0101 Q8U9UJ	18/01/2013	VALE/JOSE RICARDO			NJ	516,42	93,90	610,32
		000302229	00302229		BSB/VCP/BSB				

Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Rateio. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 58

Corporate Services

Extrato de Conta - EBTA
(Relatório para Simples Conferência)

www.americanexpress.com.br

4004 5075 (principais capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 5075 (demais localidades)

Nome da Empresa CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
Número da Conta 3764-388407-61009
Nome da Agência de Viagens TAMOYO INTER AGE VIAG E TUR LT

Data de Emissão 09/03/2013
Código do Extrato 388407613068

lovas Transações

eferência	Nº do Bilhete	*Emissão / FATURA	Nome do Passageiro / REQ. VIAGEM	DEPTO / MATRICULA	Centro de CUSTO / Rota	Classe	Valor Passagem R$	**Outras Taxas R$	Valor a Pagar R$
56555580460000	GO 969 0101 Y8RDFI	30/01/2013 111111111	VALE/JOSE RICARDO		BSB/GIG	Y	170,01	20,66	190,67
58555509020000	CM 230 2645 709020	21/02/2013 036322013	YAMADA/JESSICA MR		GRU/PTY/PTY/SAL	Y	2.329,09	199,35	2.528,44
58555509018000	TP 047 2645 709018	21/02/2013 001418793	YAMADA/JESSICA MRS		ORY/LIS/LIS/GRU	Q	1.937,39	0,00	1.937,39
51555531973000	AF 057 2645 531973	14/02/2013 122028502	YAMAMOTO/REINALDO MR		CDG/ARN/ARN/CDG	T	1.575,27	0,00	1.575,27
45555531920000	AF 057 2645 531920	06/02/2013 007202625	YAMAMOTO/REINALDO MR		GRU/CDG/VIE/CDG/GRU/	T	3.906,93	0,00	3.906,93
51555574488000	AD 970 0101 K74D8Z	11/01/2013 000301734	YASUDA/LINCON 00301734		VCP/MII/VCP	PR	287,82	65,17	352,99
59555509055000	CM 230 2645 709055	22/02/2013 007252862	YASUDA/LINCON MR		GRU/PTY/SAL/PTY/GRU/	W	2.376,52	177,38	2.553,90
			Total Para NOVAS TRANSAÇÕES				**64.230,10**	**3.835,10**	**68.065,20**

*) Não Reconhecida. / (!) Reconhecida. / (*) Transações em disputa. / (RT) Ratelo. / (CR) Crédito. / (**) A coluna Outras Taxas é a somatória da taxa de embarque e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas

45
GY

ENHANCED BUSINESS TRAVEL ACCOUNT

www.americanexpress.com.br

Empresa: **CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM**
Total da Fatura em R$: **117.159,9**
Instruções:

Número da Conta EBTA: **3764-388407-61009**

Data de Vencimento: **20/03/2013**
Valor Pago R$: _____

. Esta Fatura poderá ser paga em qualquer Banco, inclusive após a Data de Vencimento (neste caso, a multa por atraso e os encargos de financiamento serão cobrados no próximo Extrato de Conta EBTA).
. Não é necessário levar seu Extrato de Conta ao Banco. Leve somente esta Fatura e apresente-a ao caixa, devidamente preenchida.
. As despesas com passagens aéreas estão faturadas em moeda local(R$).
. O valor total a ser pago está expresso no campo "Total da Fatura em R$".
. Preencha os campos "Valor Pago R$" do Recibo do Sacado e da Ficha de Caixa e o campo "Valor do Documento" da Ficha de Compensação com o Valor Total que está sendo pago, em Reais.

Bradesco | **Bradesco** | **237-2** | **Recibo do Sacado**

Local de Pagamento
Pagável Preferencialmente em qualquer Agência Bradesco

Vencimento
CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente
Banco Bankpar S/A

Agência/Código do Cedente
2372-8/0112600-8

Data de Emissão		Número do Documento		Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
18/03/2013		**388407613068**		**EX**	**N**	**09/03/2013**
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor
	000	**06**	**Reais**			

Carteira/Nosso Número
06/43884076102-6

Valor do Documento

Instruções

PREENCHA O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO COM O MONTANTE QUE ESTÁ SENDO PAGO.
EVENTUAIS ENCARGOS/MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NO PRÓXIMO EXTRATO.

(-)Desconto

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado
CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
R HENRIQUE DE NOVAES 190
TAMOYO INTER AG VIA TUR LT-TM

Sacado/Avalista

Recebimento através do cheque nº
do Banco:
Esta quitação só terá validade após
pagamento do cheque pelo Banco sacado

Código de Barra
Autenticação Mecânica _____

Bradesco | **Bradesco** | **237-2** | 23792.37205 64388.407617 02011.260003 3 00000000000000

Local de Pagamento
Pagável Preferencialmente em qualquer Agência Bradesco

Vencimento
CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente
Banco Bankpar S/A

Agência/Código do Cedente
2372-8/0112600-8

Data de Emissão		Número do Documento		Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
18/03/2013		**388407613068**		**EX**	**N**	**09/03/2013**
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor
	000	**06**	**Reais**			

Carteira/Nosso Número
06/43884076102-6

Valor do Documento

Instruções

PREENCHA O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO COM O MONTANTE QUE ESTÁ SENDO PAGO.
EVENTUAIS ENCARGOS/MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NO PRÓXIMO EXTRATO.

(-)Desconto

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado 32 488,88

Sacado
CONF BRA TENIS MESA/EBTA-TM
R HENRIQUE DE NOVAES 190
TAMOYO INTER AG VIA TUR LT-TM

Sacado/Avalista

Recebimento através do cheque nº

Código de Barra
Autenticação Mecânica _____

SVCONV

Ficha de Compensação

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 60

CBTM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

12-09-06-CBTM-TABELA_SPARRING(00)

TABELA PRATICADA PARA DIÁRIA SPARRING EM TREINAMENTOS

- DIÁRIA PARA PAGAMENTO DE SPARRING NACIONAL – R$ 250,00
- DIÁRIA PARA PAGAMENTO DE SPARRING ESTRANGEIRO NA EUROPA – EUR 390.00
- DIÁRIA PARA PAGAMENTO DE SPARRING ESTRANGEIRO NAS AMERICAS / ASIA – USD 390.00

Rio de Janeiro, 04 de dezembro 2012.

Atenciosamente,

ALAOR AZEVEDO
Presidente

CBTM – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo - Rio de Janeiro – RJ - Brasil – 22281-050.
Tel.: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
E-Mail: cbtm@cbtm.org.br - Site: www.cbtm.org.br

FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS DE TABLE

F . F . T . T .
3 RUE DIEUDONNE COSTES
B.P 40348
75625 PARIS CEDEX 13

Affaire suivie par : Valérie Toupé
Téléphone : 01 53 94 50 35
Fax : 01 53 94 50 20
Courriel : valerie.toupe@fftt.com
Site internet : www.fftt.com
Courriel FFTT : fftt@wanadoo.fr

Fédération Brésilienne de TT

Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo
CEP 22281-050
RIO DE JANEIRO
BRAZIL

Para
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Prezados senhores

Abaixo o preço diário para pagamento do Sparring para treinamento no INSEP nos períodos solicitados abaixo - EUR 390.00 / cada pessoa / dia.

INCIO	TERMINO
Jan 03 2013	Jan 21 2013
Feb 01 2013	Feb 12 2013
Apr 01 2013	Apr 13 2013
May 01 2013	May 12 2013
May 21 2013	May 30 2013
Jul 05 2013	Jul 26 2013
Oct 01 2013	Oct 23 2013
Oct 05 2013	Oct 23 2013
Jan 03 2014	Jan 21 2014
Feb 01 2014	Feb 12 2014
Apr 01 2014	Apr 20 2014
May 5 2014	May 10 2014
May 25 2014	Jun 07 2014
Jul 05 2014	Jul 26 2014
Oct 01 2014	Oct 22 2014
Oct 05 2014	Oct 23 2014

Estimadas considerações,

Jean-Claude LIEBON
jcl.catt@wanadoo.fr

48

MINISTERIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA

Mem. 032/2015/ Ouvidoria/Gabim/ME

Em 02 de Julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Secretário da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Denúncia**

Informamos a Vossa Excelência que está sendo encaminhado o processo nº 58701.000942/2015-65, referente à denúncia sobre a Confederação brasileira de Tênis de Mesa – CTBM, para apuração e devolução do mesmo a esta Ouvidoria, contendo relatório final das providências adotadas por esse Departamento.

Atenciosamente,

FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
Ouvidor do Ministério do Esporte

FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
Ouvidor do Ministério do Esporte

Brasília, 02/07/2015

Ao DEPES, para análise e manifestação a este gabinete.

Gailton Pastana da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto
SNEAR/ME

Encaminhe à CGTCG para que possa auxiliar na resposta, no que for de competência da área.

Brasília-DF, 03/07/2015.

Vitor Evangelista Almada
Diretor Substituto
DEPES/SNEAR/ME

GABAR/SNEAR/ME
02 JUL 2015
13:51

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME

Processo: 58701.000942/2015-65.
Solicitante: Ouvidoria Geral/ME.
Assunto: Denúncia referente ao convênio nº 778138/2012, da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de denúncia registrada sob o NUP 58010.000148/2015-08, em 26/06/2015, que informa supostas irregularidades identificadas no convênio nº 778138/2012, formalizado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

2. Segundo consta no acusatório, a CBTM custeou passagens aéreas com recursos do convênio em epígrafe, para o presidente da entidade, Sr. Alaor Azevedo, e para funcionários da confederação, citando alguns nomes. Alega, ainda, a inexistência de médico, fisioterapeuta e preparador físico na delegação da seleção adulta, contrariando as informações contidas no projeto. Ademais, informa que o convenente pagou *sparrings* a um preço muito elevado, bem como levanta suspeita dos documentos apresentados pela CBTM, para justificar os valores pagos, pois, segundo informa, o documento emitido pela entidade francesa está redigido em português e sem tradução juramentada. Finaliza indicando o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), resultante dos recursos gastos supostamente de forma irregular.

3. É o que importa relatar.

4. Inicialmente temos a informar que a análise proferida se restringe ao aspecto técnico da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

5. Nesse sentido, quanto ao custeio de passagens aéreas, tendo como beneficiados funcionários da CBTM – incluindo nesse quadro o presidente da entidade –, informamos que não consta tal previsão no projeto aprovado.

6. No que se refere à composição da delegação adulta, consta no projeto que a seleção seria integrada por 8 (oito) atletas, 2 (dois) técnicos, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) preparador físico e 1 (um) médico, totalizando 13 (treze) pessoas. Vale dizer que a memória de cálculo das passagens aéreas considerou a quantidade de 13 (treze) pessoas. Dito isso, caso a entidade, por qualquer razão, tenha desistido de convidar a equipe multidisciplinar para as viagens da seleção adulta, os valores correspondentes, se não utilizados em futuro ajuste do Plano de Trabalho, deverão ser devolvidos quando da Prestação de Contas da parceria.

7. Quanto aos valores pagos a título de ajuda de custo para os *sparrings*, informamos que foram consideradas, para a composição dos custos dessa ação, as declarações da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e da Federação Francesa de Tênis de Mesa

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 65

FFTT, que está redigida em português e, por motivos óbvios, não exigimos tradução juramentada.

8. No que tange ao valor (EUR 390,00 por dia), cumpre-nos informar que o custo foi acolhido, tendo em vista que os *sparrings* franceses seriam utilizados para treinamentos no *Institut National du Sport de l' Expertise et de la Performance – INSEP*, localizado em Paris/França, motivo pelo qual o valor a ser pago aos atletas daquela localidade precisa ser o praticado no país anfitrião, que é o custo indicado pela Federação Francesa, na declaração de que o denunciante suspeita. Vale dizer, inclusive, que o custo para levar *sparrings* brasileiros, para auxiliarem os atletas no treinamento na França, seria muito maior do que contratar atletas franceses.

8. Diante disso, ressaltamos que a área técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, conforme preconiza a legislação em vigor à época da formalização. Entretanto, caso sejam comprovadas as irregularidades apontadas, principalmente no que se refere ao custeio de passagens aéreas para funcionários da entidade convenente, entendemos que a entidade deverá ser responsabilizada na forma da lei. Por essa razão, sugerimos requerer à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO que promova a análise parcial das contas do convênio nº 778138/2012, e que notifique a entidade, se for o caso.

10. À consideração superior.

Brasília, DF, 06 de julho de 2015.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e decisão.
Brasília, DF, 08 /07 /2015.

Vitor Evangelista Almada
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/ME, para prestação de contas parcial do convênio nº 778138/2012, com cópia para a Ouvidoria Geral/ME.
Brasília, DF, 09 /07 /2015.

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Volume I (3678631) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 66

CGPCO/ME

10 JUL 2015

Hora: 18 : 30

Ass.:

GABAR/SNEAR/ME

09 JUL 2015

Hora 10 / 22

Ass.

DEPES

09 JUL 2015

Hora: 17 : 02

Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58701.000942/2015-65

Interessado: OUVIDORIA GERAL

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 50

Volumes: 01

Unidade responsável pela conversão: CPROC

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 07/06/2017, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020581** e o código CRC **D7D62008**.

Referência: Processo nº 58701.000942/2015-65 SEI nº 0020581

Termo de Encerramento de Trâmite Físico (3678691) SEI 58701.000942/2015-65 / pg. 68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUTORIDADE IMPETRADA)

PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

INTIMAÇÃO DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
Quadra SIG Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Zona Industrial, BRASíLIA - DF - CEP: 70610-440

FINALIDADE: Intimar da sentença.

ORIENTACÕES:

- Os arts. 33 e 34 da Portaria Presi 8016281/2019 estabelecem:

  Art. 33. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada, por meio do perfil Jus Postulandi e do uso de certificado digital, restrito ao tipo de documento "Informações prestadas", ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.

  Art. 34. Os demais agentes públicos, mediante o uso de certificado digital, poderão utilizar o perfil Jus Postulandi do PJe como meio de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais.

- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do navegador Google Chrome e do leitor PJe Office (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000 061189/2019-73 / pg. 1

- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB (10240KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Inicial - Mandado de Segurança	Petição inicial	18120313040251800000023139029
Mandado de segurança com pedido de liminar - CBTM	Inicial	18120313040265400000023139037
Doc. 1.0 - GRU paga	Guia de Recolhimento da União - GRU	18120313040279300000023139046
Doc. 1.1 - Procuração CBTM	Procuração	18120313040294300000023139049
Doc. 1.2 - Estatuto CBTM	Contrato social	18120313040305900000023139050
Doc. 1.3 - Ata de posse CBTM	Documentos Diversos	18120313040338700000023139057
Doc. 1.4 - CNPJ CBTM	Documento de Identificação	18120313040348800000023139059
Doc. 2 - Convênio	Documento Comprobatório	18120313040368900000023139060
Doc. 3 - Ofício 477 CGPCO	Documento Comprobatório	18120313040387700000023139062
Doc. 4 - Recurso Administrativo CBTM	Documento Comprobatório	18120313040396900000023139065
Doc. 5 - E-mail de interposição do recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040424000000023139068
Doc. 6.1 - Comprovante Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040433700000023139069
Doc. 6.2 - Rastreamento Sedex recurso administrativo	Documento Comprobatório	18120313040451600000023139072
Doc. 7 - Inscrição inadimplência SICONV	Documento Comprobatório	18120313040459200000023139074
Doc. 8 - Espelho SICONV 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040467700000023139075
Doc. 9 - Acórdão TCU	Documento Comprobatório	18120313040477000000023139077
Doc. 10 - CEPIM CBTM 30.11.2018	Documento Comprobatório	18120313040485600000023139078
Doc. 11 - Certidão CBTM	Documento Comprobatório	18120313040495400000023129079
Doc. 12 - Entidades com certificação suspensa 30.11.18	Documento Comprobatório	18120313040503700000023129081
Doc. 13 - Suspensão repasse CPB	Documento Comprobatório	18120313040516400000023129083
Doc. 14 - Suspensão repasse CPB (2)	Documento Comprobatório	18120313040528600000023129085
Doc. 15 - Projeto Seletiva ParaPan	Documento Comprobatório	18120313040548300000023129087

Doc. 16 - Projeto ITTF Grand Finals	Documento Comprobatório	18120313040559800000023129093
Doc. 17 - Projeto Manutenção Dep. Técnico e de Eventos	Documento Comprobatório	18120313040574600000023129094
Doc. 18 - Projeto Manutenção Administrativa	Documento Comprobatório	18120313040583300000023129095
Doc. 19 - Projeto Manutenção Técnica	Documento Comprobatório	18120313040595900000023129097
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	18120313111900200000023141044
Certidão	Certidão	18120314045756700000023156544
Decisão	Decisão	18120517194679500000023707075
Intimação	Intimação	18120617441141400000023979048
Intimação PRU	Intimação PRU	18120617441149500000023979049
Notificação e intimação	Notificação e intimação	18120617441160700000023979050
Diligência	Diligência	18121117311116100000024733097
Decisão	Decisão	18121716231658200000025810578
Embargos de declaração	Embargos de declaração	18121815163086100000026059582
M ESPORTES	Documento Comprobatório	18121815163094300000026059598
Despacho	Despacho	18121914295521500000026336593
Petição intercorrente	Petição intercorrente	18122115362687200000026730069
DESPACHO - CGPC	Documentos Diversos	18122115362699700000026730070
Intimação	Intimação	19012310122808700000029800078
Manifestação da Impetrante - Embargos de Declaração opostos pela União	Manifestação	19020717040855600000032913030
Manifestação sobre Embargos de Declaração da União	Manifestação	19020717040865700000032913036
Recurso Administrativo CBTM - SE - Convênio 778138	Processo administrativo	19020717040873000000032913038
Despacho	Despacho	19022211393409200000036133543
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	19022616012227200000036960534
Parecer	Parecer	19030113225982400000037699075
Substabelecimento	Substabelecimento	19072909134289300000072136159
Substabelecimento - Amanda (CBTM 1026028-75.2018.4.01.3400)	Substabelecimento	19072909134302400000072135683
Sentença Tipo A	Sentença Tipo A	19100319265567700000095389960

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Federal Cível da SJDF

SAS Quadra 02 Bloco G, Lote 08, Justiça Federal - Sede I, Asa Sul, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-933

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 3

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 28 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal Cível da SJDF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1026028-75.2018.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Advogados do(a) IMPETRANTE: AMANDA CRISTINA ALVES SILVA - DF61124, PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - RJ149272, WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS - GO20407

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da *"a inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo"* e da *"inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 5

31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018 /COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

Na oportunidade, foi intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ilegal. Assevera que "consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial. Ora, não foi instaurada, até o presente momento, nenhuma Tomada de Contas Especial para apurar eventuais débitos decorrentes da execução do Convênio nº 778.138/2012; por conseguinte,

revela-se indevido, de plano, qualquer registro de inadimplência. " (Id Num. 23259454 - Pág. 8).

Inicial instruída com documentos.

Custas recolhidas.

O pedido de tutela foi parcialmente deferido na decisão à ID nº 23852456, retificada à ID nº

Notificada, a Autoridade Coatora apresentou informações à ID nº 26236015, impugnando o mérito.

Em 21/12/2018, a União informou o julgamento do recurso administrativo da impetrante, com a conclusão de improcedência, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778.138/2012.

Petição da Parte Impetrante à ID nº 33104953, respondendo a Embargos Declaratórios opostos pela União Federal.

O Ministério Público apresentou parecer quanto ao mérito, opinando pela concessão da segurança.

É o relatório.

No mérito, não vejo fato ou alegação novos que sejam capazes de alterar o entendimento já esposado pelo Juízo à época da apreciação do pedido liminar.

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 7

Por isso, reitero integralmente as razões ali lançadas.

Com efeito, a Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 82, § 6º), que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, é cristalina ao prever que "o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia".

Cumpre destacar, ainda, que o Ofício nº 477/2018 /COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME, ao intimar o administrado a respeito da inscrição de sua "Inadimplência Efetiva", especificou o prazo de 45 dias que faria jus a parte impetrante, a fim de regularizar sua prestação de contas (Id Num. 23259479 - Pág. 1).

Nesse contexto, considerando que a parte impetrante foi intimada em 06/11/2018 e que em 30/11/2018 já constava o seu status de inadimplente no Sistema SICONV (cf. Id Num. 23259491), resta evidenciado que não foi atendido ao prazo de 45 dias concedido à entidade convenente.

De mais a mais, a interposição de recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo pode afastar o status de inadimplência, caso a irresignação seja recebida no efeito suspensivo. É certo que o recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784/1999 não possui efeito suspensivo por regra, cabendo à autoridade responsável por

seu processamento atribuí-lo quando presente os requisitos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado (art. 61, parágrafo único).

Desse modo, a omissão administrativa quanto à decisão a respeito dos efeitos em que o recurso interposto é admitido prejudica a pretensão da entidade convenente, devendo-se reputar indevida a mora constatada.

O periculum in mora decorre da necessidade dos recursos públicos para que a entidade promova seu objeto social, que é a promoção de esporte olímpico e paraolímpico.

Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente.

Não fosse isso, como opinou o Ministério Público Federal

12. Ora, todo o conjunto fático e probatório dos autos demostra claramente que o impetrado cometeu ato abusivo, passível de correção pelo Poder Judiciário, uma vez que reduziu o prazo concedido à impetrante para regularizar a sua situação de inadimplência, ao que tudo indica, de forma

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 9

arbitrária e injustificada. 13. Diante da modificação do referido lapso temporal, sem que a impetrante fosse notificada a esse respeito, o impetrado violou a teoria dos motivos determinantes na medida em que a Administração estava vinculada ao prazo que ela mesma fixou para o cumprimento da incumbência. Note-se que a legitimidade dos atos públicos é nota característica que aproveita não apenas à Administração, mas também aos administrados. Houve, ainda, a violação ao princípio do devido processo legal, que pressupõe, entre outras, a comunicação dos atos, no âmbito administrativo ou judicial, para assegurar, segundo a perspectiva jurisprudencial: a) o direito de as partes obterem informação de todos os atos praticados no processo; b) o direito de manifestação, oral ou escrita, das partes acerca dos elementos fáticos e jurídicos constantes do processo; e, c) o direito das partes de ver seus argumentos considerados.

14. Ademais, como se trata de uma redução de prazo, a impetrante teve menos tempo para regularizar a sua situação de inadimplência no SICONV, o que, ipso facto, resulta em prejuízos (não formalização de novos convênios etc). 15. No exercício do poder de autotutela, a Administração não fica impedida de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, de acordo com o art. 53 da Lei 9.784/1999 e a Suémula 473 do STF. Contudo, ela não detém liberdade, à luz do ordenamento jurídico pátrio, para restringir direitos de forma arbitrária, como, no caso, o prazo de 45 dias para a regularização da inadimplência da

impetrante, sem prévia comunicação.

Indo adiante, examino o pedido da Parte Impetrante tal como lançado, eis que, para a concessão total da segurança, o pedido final na inicial é que a Autoridade Coatora não possa incluir *"nenhuma inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

Ora, para fundamentar tal pedido, a Parte Impetrante evoca jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN, SICONV e CEPIM. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. I - Realização, pela Corte de Contas, de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego para verificação da conformidade da celebração, execução e prestação de contas dos convênios decorrentes dos Planos Setoriais de Qualificação - Planseg, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, ocasião em que determinou que o órgão adotasse as medidas de apuração do valor não comprovado da execução das despesas, cobrança dos

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 11

valores ou instauração de tomada de contas e comunicação ao órgão de controle acerca das providências adotadas no prazo de 90 dias. II - O registro do nome da autora no CADIN, SICONV e CEPIM enquanto não examinadas as prestações de contas relativas aos Convênios nºs 726.071/2009, 726.100/2009, 728.980/2009 e 743.309/2010 e antes da conclusão da Tomada de Contas Especial pelo acolhimento ou pela rejeição das contas apresentadas importa em violação ao contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo. III - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (...) Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONCA - 03/12/2018 13:04:02 Num. 23259454 - Pág. 4 http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313040265400000023139037 Número do documento: 18120313040265400000023139037 Consoante se depreende, em nenhum momento a sentença examinou a regularidade dos convênios ou eventual pretensão afastar as conclusões a que chegou o Tribunal de Contas da União. (...) 3. Uma vez constatado, em consulta ao Portal da Transparência, que somente um dos 04 convênios questionados trazia a prestação de contas respectiva com examinada, entendeu o magistrado que as penalidades não poderiam ter sido aplicadas antes de sua conclusão, seja acolhendo ou rejeitando as prestações de contas. (...) 5.

Assim, o que está em discussão não é a regularidade da prestação de contas, o que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, caso em que eventual inconformismo poderá, se for o caso, ser objeto de ação própria, mas sim o respeito ao contraditório e ao devido processo legal no âmbito administrativo. (...) 7. Contudo, o que ocorreu foi que, antes da conclusão da tomada de contas, a administração já procedeu ao registro do nome da autora no CADIN, DICONV e CEPIM, o que, por óbvio, viola aos postulados do contraditório e do devido processo legal. (AC 0010159-22.2014.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1 de 01/10/2018 – grifos nossos)

De fato, nesse ponto a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acompanha o entendimento do STF, cf ACO 2.159-MCREF e ACO 2041/DF.

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para consolidar a decisão e determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo,

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 13

bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.

Defiro a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima.

Custas em reembolso.

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

Intimem-se.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do Artigo 14, §1º da Lei nº 12.016/2009.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

IVANI SILVA DA LUZ

Juíza Federal Titular da 6ª Vara, SJ/DF

Mandado de Intimação (5770701) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 468 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71000.061189/2019-73

Interessado: Consultoria Jurídica

Em, 31 de outubro de 2019.

Assunto: Mandado de Segurança, Processo 1026028- 75.2018.4.01.3400 - CBTM - Convênio 778138

1. Trata o presente do Mandado de Segurança (SEI5770701), Processo 1026028- 75.2018.4.01.3400, impetrado pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, recebido nesta data pela Coordenação Geral de Prestação de Contas.

2. Para tanto, sugere-se encaminhar à Consultoria Jurídica para análise e orientação.

A Consideração Superior,

Maria Eunice Maués
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e Desenvolvimento Social para ciência e deliberação.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e orientação.

Antônio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a) de Prestação de Contas**, em 31/10/2019, às 16:17, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 31/10/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 31/10/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5777118** e o código CRC **3AEFE8F5**.

Referência: Processo nº 71000.061189/2019-73 SEI nº 5777118

NOTA n. 00901/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.061189/2019-73
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - CGCONV
ASSUNTOS: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Por meio do Despacho nº 468 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP (SEI nº 5777118), a Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social encaminha os autos em epígrafe a esta Consultoria Jurídica visando análise e orientação em relação as providências a serem tomadas em decorrência da intimação da sentença proferida em Mandato de Segurança.

2. Em resumo da ação judicial, trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da *"inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo"* e d a *"inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial."*

3. Segundo a narrativa da petição inicial, a parte impetrante celebrou o Convênio nº 778.138/2012 com o Ministério do Esporte, com vigência entre 31/12/2012 a 26/10/2016. Realizada a prestação de contas final, o Ministério do Esporte rejeitou a prestação de contas, conforme comunicado em 06/11/2018, por meio do Ofício nº 477/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME.

4. Na oportunidade, a parte autora teria sido intimada de que a sua situação no SIAFI seria alterada para "Inadimplência Efetiva", no prazo de 45 dias, caso não fosse regularizada a Prestação de Contas.

5. Ato contínuo, a parte impetrante interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda, na época, não tinha sido apreciado tanto em relação ao mérito, quanto os efeitos do recebimento da irresignação.

6. Contudo, antes de transcorrido o prazo de 45 dias, teria ocorrido a inscrição da parte impetrante no SINCOV, o que reputa ser ilegal. Assevera que consoante se vê do art. 82, §6º da Portaria Interministerial nº 507/2011, *"o registro da inadimplência só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia*" do convenente acerca da instauração da Tomada de Contas Especial.

7. Por meio de decisão liminar (seq. 32, sapiens 00410.054402/2018-30), o Juiz da causa decidiu por conceder "***parcialmente a liminar*** *para determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente*".

8. Notificada, a Autoridade Coatora apresentou informações, impugnando o mérito.

9. Em 21/12/2018, a União informou o julgamento do recurso administrativo da impetrante, com a conclusão de improcedência, mantendo-se a reprovação das contas do Convênio nº 778.138/2012.

10. A União, por intermédio da Procuradoria-Regional da União também interpôs embargos de Declaração (Seq. 51, sapiens 00410.054402/2018-30), pleiteando que o processo fosse extinto por perda superveniente do interesse processual, haja vista que fora "*promovida nova contagem de prazo em favor da impetrante e, ante a discricionariedade da Administração na atribuição de efeito suspensivo ao recurso administrativo*", a decisão liminar teria já sido integralmente cumprida.

11. A parte impetrante respondeu aos Embargos Declaratórios opostos pela União Federal na seq. 60, sapiens 00410.054402/2018-30, aduzindo que o objeto da ação é maior que a concessão da tutela, devendo os autos serem julgados em sua integralidade.

12. O Ministério Público apresentou parecer quanto ao mérito, opinando pela concessão da segurança na seq. 67, sapiens 00410.054402/2018-30.

13. Por fim, sem que fossem julgados diretamente os Embargos de Declaração, o Juiz da causa proferiu **diretamente sentença** (seq. 72), entendendo que "*No mérito, não vejo fato ou alegação novos que sejam capazes de alterar o entendimento já esposado pelo Juízo à época da apreciação do pedido liminar. Por isso, reitero integralmente as razões ali lançadas*".

14. Ampliando o objeto da concessão da liminar que era "*determinar à autoridade impetrada que exclua o nome da parte impetrante do SICONV, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778.138/2012, pelo prazo de 45 dias e até que seja decidido o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado no recurso administrativo interposto pela entidade convenente",* o Juiz da causa assim determinou no dispositivo de sua sentença:

> Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para consolidar a decisão e **determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.**
>
> **Defiro** a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima. (grifos nossos)

15. Observa-se que o Juiz ao julgar o *mandamus* ordenou que "***a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial*****"**, ou seja, condicionou a inscrição da parte autora ao julgamento negativo em fase de TCE.

16. Sobre a sentença em mandado de segurança assim dispõe a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009:

> Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.
>
> § 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.
>
> § 2º Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer.
>
> § 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.

17. Observa-se que mesmo havendo duplo grau de jurisdição, a sentença em MS deve ser cumprida, ainda mais pelo fato que a liminar foi integralmente ratificada pelo magistrado.

18. Deste modo, no âmbito do Ministério da Cidadania, **deve a área técnica se ater para que seja cumprido o prescrito no dispositivo da sentença,** na medida em que já foi intimada de seu conteúdo pelo mandado de intimação SEI nº 5770701.

19. Assim, solicito a restituição dos autos via SEI à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, para que esta comunique diretamente à 6ª Vara Federal Cível da SJDF, o cumprimento da decisão judicial** prolatada no âmbito do Processo n° 1026028-75.2018.4.01.3400.

20. Por outro lado, a fim de subsidiar a atuação do representante judicial da União, que, frise-se, não se confunde com a atuação da autoridade apontada como coatora nos autos do mandado de segurança, solicito ao Apoio Administrativo desta Consultoria o encaminhamento do processo administrativo em epígrafe, via SAPIENS, à Procuradoria Regional da União na 1ª Região, para ciência e providências pertinentes.

21. Recomenda-se que a sentença em MS seja impugnada por apelação, pois a inscrição ou não da parte que teve as contas rejeitadas **não pode depender do julgamento das contas em Tomada de Contas Especial**. Sobre o tema, esta Consultoria Jurídica já se manifestou longamente através das INFORMAÇÕES n. 00063/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 00692.000435/2019-21), cuja cópia recomenda-se que seja encaminhada juntamente com esta Nota a Procuradoria Regional da União na 1ª Região, a fim de auxiliar os trabalhos da PRU na elaboração de eventual apelação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

(assinatura eletrônica)
GUSTAVO ALMEIDA DIAS
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000061189201973 e da chave de acesso 8f6c0e9c

---

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALMEIDA DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338688186 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALMEIDA DIAS. Data e Hora: 01-11-2019 16:45. Número de Série: 13812204. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.061189/2019-73
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - CGCONV

ASSUNTOS: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, **acolho a NOTA n. 00901/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU,** por seus fundamentos fáticos e jurídico.

Isso posto, solicito ao apoio administrativo desta Consultoria:

a) que restitua os autos, via SEI, à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, para que esta comunique diretamente à 6ª Vara Federal Cível da SJDF, o cumprimento da decisão judicial prolatada no âmbito do Processo n° 1026028-75.2018.4.01.3400;

b) a juntada aos autos de cópia das INFORMAÇÕES n. 00063/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 00692.000435/2019-21), a fim de auxiliar a Procuradoria Regional da União na 1ª Região na elaboração de eventual apelação;

c) o encaminhamento dos autos, via Sapiens, à Procuradoria Regional da União na 1ª Região, para ciência e providências pertinentes.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Convênios e Parcerias

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000061189201973 e da chave de acesso 8f6c0e9c

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338778714 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 01-11-2019 16:47. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 71000.061189/2019-73 | JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 71000.061189/2019-73 (PROT/CONJUR-MC)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Página 1 de 1

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Setor Responsável	Usuário Responsável	Usuário
67263150	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903285195)	DISTRIBUIR DOCUMENTO/PROCESSO (ADMINISTRATIVO)	31-10-2019 19:00	05-11-2019 20:00	01-11-2019 09:50	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - MC (CONJUR-MC)	DANIELA GUIMARÃES GOULART (66641******)	DANIEL/ GOULAF
67286740	DANIELA GUIMARÃES GOULART (66641******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	01-11-2019 09:00	06-11-2019 20:00	01-11-2019 16:20	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - MC (CONJUR-MC)	GUSTAVO ALMEIDA DIAS (09410******)	GUSTAV (09410**
67335427	GUSTAVO ALMEIDA DIAS (09410******)	ANALISAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	01-11-2019 16:20	06-11-2019 16:20	01-11-2019 16:47	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - MC (CONJUR-MC)	DANIELA GUIMARÃES GOULART (66641******)	DANIEL/ GOULAF
67340007	DANIELA GUIMARÃES GOULART (66641******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	01-11-2019 17:00	06-11-2019 20:00	01-11-2019 17:07	PROTOCOLO (CONJUR-MC)	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903285195)	VICTOR (029032
67342354	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903285195)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	01-11-2019 18:00	06-11-2019 20:00		PROTOCOLO (PRU1R)	ELZA DE PAULA BARBOSA (17998******)	

Documento Comprovante de Envio - Sapiens (5794293) SEI 71000.061189/2019-73 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 473 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71000.061189/2019-73

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Em, 04 de novembro de 2019.

Assunto: **Cumprimento mandado de Segurança**

1. Trata-se de Mandado de Segurança no qual se veicula pedido objetivando a exclusão da "inscrição de inadimplência da Impetrante (Confederação Brasileira de Tênis de mesa – CBTM) no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, referente à inadimplência decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778138/2012.

2. O juiz da causa determinou no dispositivo de sua sentença:

> Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para consolidar a decisão e determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, bem como para determinar a exclusão da inscrição de inadimplência da Impetrante no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo com relação a qualquer convênio antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios discutidos na inicial.
>
> Defiro a liminar, determinando a imediata suspensão, nos termos acima.

3. A decisão judicial foi encaminhada à Consultoria Jurídica, com solicitação de análise e orientação, por meio do Despacho 468 (5777118), a qual manifestou-se por meio da Nota 00901/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (5793972), recomendando:

> 18 Deste modo, no âmbito do Ministério da Cidadania, **deve a área técnica se ater para que seja cumprido o prescrito no dispositivo da sentença**, na medida em que já foi intimada de seu conteúdo pelo mandado de intimação SEI nº 5770701.
>
> 19. Assim, solicito a restituição dos autos via SEI à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, para que esta comunique diretamente à 6ª Vara Federal Cível da SJDF, o cumprimento da decisão judicial prolatada no âmbito do Processo n° 1026028-75.2018.4.01.3400.

4. Diante do exposto, sugere-se encaminhar o presente Despacho à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social para ciência e posterior envio ao Secretário da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para deliberação quanto ao cumprimento do mandado de segurança, que determina a exclusão da inscrição de inadimplência da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa relativa ao convênio 778138/2012.

À consideração superior,

Maria Eunice Maués
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social para ciência e posterior envio ao ao Secretário da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para deliberação quanto ao cumprimento do mandado de segurança.

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo.

Encaminhe-se ao Secretário da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para deliberação quanto ao cumprimento do mandado de segurança.

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Autorizo a exclusão da inadimplência efetiva da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, convênio 778138/2012, em cumprimento ao mandado de segurança.

Marcelo Terra Camargo
Secretário
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues**, **Coordenador(a) de Prestação de Contas**, em 04/11/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 04/11/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 04/11/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Terra Camargo**, **Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências**, em 04/11/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5800302** e o código CRC **E06F0CA4**.

Referência: Processo nº 71000.061189/2019-73 SEI nº 5800302

04/11/19 19:25 USUARIO : MARIA EUNICE

TIPO : CONVENIO NR : 778138

CONCEDENTE : 180009 / 00001 SECRET. NACIONAL DE ESPORTE ALTO RENDIMEN
CONVENENTE : 30482319000161 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
UG VINCULADA : 451585 / 44444 CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : HENRIQUE NOVAES 190 BOTAFOGO
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 001 AGENCIA : 1569 CONTA CORRENTE : 255874
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: SIM

VALOR FIRMADO	:	4.734.874,44	DOLAR :	3.804.282,19
VALOR CONTRAPARTIDA	:	80.000,00	DOLAR :	65.012,53
VALOR PACTUADO	:	4.814.874,44	DOLAR :	3.869.294,72

INADIMPLENCIA: MOTIVO: 310 - SUSPENSAO POR DETERMINACAO JUDICIAL
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
04/11/19 19:24 USUARIO : MARIA EUNICE

CONVENIO : 778138

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	4.734.874,44		
LIBERADO :	4.734.874,44	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	4.405.328,72
APROVADO :	329.545,72	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 56 – Ed. The Union, Guará
CEP 70297-400, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900
CGPCO@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 649/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
IVANI SILVA DA LUZ
Juíza Federal Titular da 6ª Vara, SJ/DF
6ª Vara Federal Cível da SJDF
Seção Judiciária do Distrito Federal
Poder Judiciário
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - Edifício Sede I - Asa Sul
70070-933 - Brasilia/DF.

Assunto: Mandado de Intimação, de 28/10/2019;
Processo: 1026028-75.2018.4.01.3400.

Excelentíssima Juíza,

1. Trata-se de atendimento ao Mandado de Intimação em epígrafe, por meio do qual a Diretoria do Ministério do Esporte é intimada acerca da Decisão proferida nos autos do processo supracitado, que determina a exclusão da inscrição de inadimplência da Confederação Brasileira de Tênis de mesa – CBTM, no SICONV ou em qualquer outro cadastro restritivo, antes de decisão definitiva proferida no respectivo processo de Tomada de Contas Especial, decorrente da rejeição das contas do Convênio nº 778138/2012.

2. Em razão da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, foi realizado a exclusão da inadimplência efetiva da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, Convênio 778138/2012.

3. Por fim, disponibilizo cópia dos documentos pertinentes, e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Antonio José Gonçalves Henriques
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Anexos:
I - Mandado de Intimação (SEI nº 5770701).
II - NOTA n. 00901/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 5793972).
III - Despacho nº 473 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP (SEI n° 5800302).
IV -Anexo Tela SIAFI (SEI n° 5811075).
V - Anexo Tela SIAFI (SEI n° 5811078)

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques**, **Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 30/12/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6442467** e o código CRC **DFA97D2B**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
EXMA SRA IVANI SILVA DA LUZ
JUÍZA FEDERAL 6ª VARA CÍVEL SJDF
SAS -QUADRA 2 - BLOCO G - LOTE 8
EDIFÍCIO SEDE I ASA SUL
70070-933 - BRASÍLIA - DF

JU 483391064 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS TRECHO 3- LOTE 1 - TÉRREO SALA 56
ED. THE UNION GUARÁ
70610-051 - BRASÍLIA - DF

1ª VIA POSTAL
09 JAN 2020
BRASÍLIA - BSB

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
13 JAN 2020
DRBSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
OFÍCIO Nº 649/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC- SEI 6442467

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Rubem Soares Silva
Correios - Atividade Carteiro
Matrícula 8.135.433-9

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 13/01/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Dados do Pedido

Protocolo	71004002171201908
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:24
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007833/2012-26 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 777.082/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:24	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 900 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira,

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002171201908**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **31/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5568786** e o código CRC **D330036B**.

E-mail - 5570208

Data de Envio:
14/10/2019 11:19:00

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004002171201908

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidora-geral

Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5568747_PROTOCOLO_N__71004002171201908.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5568786.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 117 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002171/2019-08

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002171201908**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007833/2012-26 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 777.082/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571639** e o código CRC **2189B39F**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4643 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002171/2019-08

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002171201908**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS,

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI5568747), o qual solicita "*Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007833/2012-26 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 777.082/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.*".

2. Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até **30/10/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 18/10/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5572005** e o código CRC **F2FE6ADA**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 447 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002171/2019-08

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 18 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002171201908.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5568747), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 777.082/2012 (Processo nº 58701.007833/2012-26), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.007833/2012-26.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 22/10/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5647311** e o código CRC **82377132**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002171201908
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:24
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007833/2012-26 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 777.082/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	22/10/2019 14:48
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link:

https://we.tl/t-LheppJcYV6

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	01/11/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:24	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
22/10/2019 14:48	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5681044

Data de Envio:
22/10/2019 14:54:03

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002171201908

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (22/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidora-geral

Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5680942_Resposta_protocolo_n__71004002171201908__Copia_dos_andamentos_do_processo_n__58701.0078332012_26.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002170201955
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:22
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007809/2012-97 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 776.541/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:22	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 892 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002170201955**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **31/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5568144** e o código CRC **7DF98D8C**.

E-mail - 5585013

Data de Envio:
15/10/2019 09:28:04

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (CGCR): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002170201955

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5568117_report__1_.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5568144.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 123 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002170/2019-55

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002170201955**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.007809/2012-97 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 776.541/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 15/10/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5586357** e o código CRC **4E7FD031**.

Referência: Processo nº 71004.002170/2019-55 SEI nº 5586357

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4732 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002170/2019-55

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 15 de outubro de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002170201955.**

À CGPC/DTEDS,

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação Relatório e-SIC (SEI 5573940), o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.007809/2012-97 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 776.541/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por gentileza encaminhar resposta até 31/10/2019 para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5586588** e o código CRC **7375D615**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 441 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002170/2019-55

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002170201955.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5568117), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 776.541/2012 (Processo nº 58701.007809/2012-97), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.007809/2012-97.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5639016** e o código CRC **CAD1392C**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002170201955
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:22
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.007809/2012-97 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 776.541/2012, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	01/11/2019 11:48
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo nº 58701.007809/2012-97, será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download ficará disponível durante 7 (sete) dias, e poderá ser feito através link:

https://we.tl/t-GjuRmRnc3V

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	"Servidor da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências"
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	"Secretário de Gestão de Fundos e Transferências'
Prazo Limite para Recurso	13/11/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:22	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

01/11/2019 11:48	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5786991

Data de Envio:
01/11/2019 11:51:34

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor-Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <yohanne.santos@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <bruno.sotero@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (DIFE): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002170201955

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (01/11/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5786958_report__1_.pdf

E-mail - 5787090

Data de Envio:
01/11/2019 11:54:44

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor-Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <yohanne.santos@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <bruno.sotero@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
(Retificação)Postagem (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002170201955

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (01/11/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5786958_report__1_.pdf
E_mail_5786991.html

Dados do Pedido

Protocolo	71004000591201941
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	25/04/2019 15:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	15/05/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 777.082/2012 (Processo nº 58701.007833/2012-26) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
25/04/2019 15:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.760.693/0001-54, com sede na Rua Ivone dos Santos, nº 340, Itapeba, Maricá, Rio de Janeiro, CEP 24.913-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5.047.586 – SSP/SP, expedido pelo CRM MT, e inscrito no CPF sob o nº 528.542.808-49, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: **WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com, e **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 777.082/2012 celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
Vicente Fernando Blumenschein
Presidente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, para **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.124, integrante da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013, com escritório no SHIS, QL 6, CJ 11, Casa 19-B, Brasília – DF, todos os poderes a mim conferidos pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO nos autos de todo e qualquer processo administrativo referente ao Convênio 777.082/2012, celebrado entre a outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 25 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA

OAB 149.272/RJ | 57.778/DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Esplanada dos Ministérios, Sala T-14 - Térreo - CEP: 70.046-900 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2030-1430/1431

Ofício nº 245 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 25 de abril de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira do Nascimento

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004000591201941**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **15/05/2019**, podendo ser prorrogado por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

- Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
- Linguagem acessível; e
- Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada.

3. As respostas registradas no e-SIC,**sem marcação de restrição de acesso**, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive, os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

4. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **10/05/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Respeitosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 25/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3776707** e o código CRC **D88CEEB4**.

Referência: Processo nº 71004.000591/2019-41 SEI nº 3776707

E-mail - 3777415

Data de Envio:
25/04/2019 17:19:57

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000361201982

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Ouvidoria-Geral/SE

Coordenação de Transparência e Acesso à Informação

Ministério da Cidadania

SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Sala S-10 Edifício Capital Financial Center Brasília DF 70.610-440
(61) 3217-1962/1873/1963| 2026-1418

Anexos:
Relatorio_e_SIC_3776089_NUP_71004000591201941.pdf
Anexo_3776131_Anexo_I___NUP_71004000591201941.pdf
Anexo_3776140_Anexo_II___NUP_71004000591201941.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_3776707.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 10 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.000591/2019-41

Interessado: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004000591201941

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

Encaminho, para conhecimento e providencias cabíveis, o Relatório e-SIC (SEI 3776089), alertando quanto ao prazo estipulado para atendimento à demanda.

Prazo: 15/05/2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lúcio Oliveira do Nascimento, Assessor, em 26/04/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador 3792370 e o código CRC 60D98658.

Referência: Processo nº 71004.000591/2019-41 SEI nº 3792370

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 484 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.000591/2019-41

Interessado: Secretaria Especial do Esporte

Em, 29 de abril de 2019.

PRAZO 10/05/2019

Assunto: **Demanda SIC**

À CGPC/DTEDS

Senhora Coordenadora,

1. **Por competência, encaminhamos o Despacho nº 10 /2019/SIC-SGFT (SEI 3792370), o qual solicita cópia integral dos "andamentos do Convênio 777.082/2012 (Processo nº 58701.007833/2012-26) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.".**

2. **Observamos que o prazo de atendimento é de até 10/05/2019.**

3. **Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.**

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 27/04/2019, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3792769** e o código CRC **9D25D26A**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 62/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Senhora
Nádia Araújo Rodrigues
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação
Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 245/SE/OUV/CGSIC
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000591/2019-41.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000591201941, autorizo o fornecimento de cópia dos documentos solicitados, tendo em vista que o processo administrativo nº 58701.007833/2012-26 está disponível no SEI/ESPORTE e no SEI/CIDADANIA.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 07/05/2019, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3821098** e o código CRC **36EBD743**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000591201941
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	25/04/2019 15:35
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	15/05/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Informações enviadas por e-mail)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 777.082/2012 (Processo nº 58701.007833/2012-26) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	14/05/2019 10:16
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Informações enviadas por e-mail
Resposta	Prezada Senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências informa que foi encaminhado ao e-mail cadastrado as cópias solicitadas referentes ao período indicado na solicitação. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MCid Setor de Indústrias Gráficas – Qr 04 – Bl. “C” – Lote 83 Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	24/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte

Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
25/04/2019 15:35	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
14/05/2019 10:16	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3942238

Data de Envio:
14/05/2019 10:22:37

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004000591201941

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (14/05/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/1936

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__3942091_Resposta_protocolo_n__71004000591201941__Copias_do_processo_n__58701.0078332012_26..pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004000593201931
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	25/04/2019 15:39
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	15/05/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 813.834/2014 (Processo nº 58701.008348/2014-31) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
25/04/2019 15:39	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.760.693/0001-54, com sede na Rua Ivone dos Santos, nº 340, Itapeba, Maricá, Rio de Janeiro, CEP 24.913-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5.047.586 – SSP/SP, expedido pelo CRM MT, e inscrito no CPF sob o nº 528.542.808-49, nomeia e constitui como procuradores:

OUTORGADOS: **WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.918 (suplementar), endereço eletrônico wladimyr@cmsadvogados.com, **HELOISA MAFALDA DE MELO MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.152, endereço eletrônico heloisa@cmsadvogados.com, **PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.272 e na OAB/DF sob o nº 57.788, endereço eletrônico pedro@cmsadvogados.com, e **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.437, endereço eletrônico luiz@cmsadvogados.com, todos integrantes da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013 e neste instrumento referida para os fins dispostos no art. 15, §3º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e no art. 105, §3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com escritório na SHIS QL 06, conjunto 11, casa 19-B, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-115, outorgando-lhes

PODERES: ter vista e obter cópias, a qualquer tempo, dos autos de todo e qualquer processo administrativo relativo ao Convênio nº 813.834/2014 celebrado entre a Outorgante e o Ministério do Esporte, bem como representar a Outorgante em reuniões relacionadas à prestação de contas do referido convênio perante o aludido Ministério.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
Vicente Fernando Blumenschein
Presidente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, para **AMANDA CRISTINA ALVES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.124, integrante da sociedade de advogados WLADIMYR CAMARGOS, MELO, MORAES E MENDONÇA ADVOGADOS, registrada perante a OAB/DF sob o nº 2165/2013, com escritório no SHIS, QL 6, CJ 11, Casa 19-B, Brasília – DF, todos os poderes a mim conferidos pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO nos autos de todo e qualquer processo administrativo referente ao Convênio 813.834/2014, celebrado entre a outorgante e o Ministério do Esporte.

Brasília, 25 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA

OAB 149.272/RJ | 57.778/DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Esplanada dos Ministérios, Sala T-14 - Térreo - CEP: 70.046-900 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2030-1430/1431

Ofício nº 248 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 25 de abril de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira do Nascimento

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004000593201931**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **15/05/2019**, podendo ser prorrogado por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

- Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
- Linguagem acessível; e
- Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada.

3. As respostas registradas no e-SIC,**sem marcação de restrição de acesso**, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive, os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

4. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **10/05/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Respeitosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 25/04/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3777778** e o código CRC **8F99C609**.

Referência: Processo nº 71004.000593/2019-31 SEI nº 3777778

E-mail - 3778021

Data de Envio:
25/04/2019 17:38:15

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000593201931

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Ouvidoria-Geral/SE

Coordenação de Transparência e Acesso à Informação

Ministério da Cidadania

SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Sala S-10 Edifício Capital Financial Center Brasília DF 70.610-440
(61) 3217-1962/1873/1963| 2026-1418

Anexos:
Relatorio_e_SIC_3777496_NUP_71004000593201931.pdf
Anexo_3777550_Anexo_I___NUP_71004000593201931.pdf
Anexo_3777589_Anexo_II___NUP_71004000593201931.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_3777778.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 9 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.000593/2019-31

Interessado: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004000593201931

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

Encaminho, para conhecimento e providencias cabíveis, o Relatório e-SIC (SEI 3777496), alertando quanto ao prazo estipulado para atendimento à demanda.

Prazo: 15/05/2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lúcio Oliveira do Nascimento, Assessor, em 26/04/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador 3792349 e o código CRC B55FB669.

Referência: Processo nº 71004.000593/2019-31 SEI nº 3792349

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 484 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.000593/2019-31

Interessado: Secretaria Especial do Esporte

Em, 27 de abril de 2019.

PRAZO 10/05/2019

Assunto: Demanda SIC.

À CGPC/DTEDS

Senhora Coordenadora,

1. Por competência, encaminhamos o Despacho nº 9 /2019/SIC-SGFT (SEI 3792349), o qual solicita "cópia dos andamentos do Convênio 813.834/2014 (Processo nº 58701.008348/2014-31) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco. para conhecimento e providências necessárias ao atendimento da diligência".

2. Observamos que o prazo de atendimento é de até 10/05/2019.

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 27/04/2019, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3792772** e o código CRC **A40EDA42**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 63/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Senhora

Nádia Araújo Rodrigues

Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso a Informação

Ouvidoria Geral da Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício nº 248/SE/OUV/CGSIC

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71004.000593/2019-31.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à solicitação registrada no Sistema de Informação ao Cidadão/e-SIC, Protocolo nº 71004000593201931, autorizo o fornecimento de cópia dos documentos solicitados, tendo em vista que o processo administrativo nº 58701.008348/2014-31 está disponível no SEI/ESPORTE e no SEI/CIDADANIA.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/05/2019, às 14:09,

assinatura eletrônica

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **3821956** e o código CRC **048B0E00**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000593201931
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	25/04/2019 15:39
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	15/05/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do Convênio 813.834/2014 (Processo nº 58701.008348/2014-31) a partir do mês de Junho de 2018, no qual figura como parte a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	02/05/2019 15:47
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezada Senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas informa que segue anexo autos do processo n° 58701.008348/2014-31, conforme solicitado. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MCid Setor de Indústrias Gráficas – Qr 04 – Bl. “C” – Lote 83 Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10
Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	13/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
25/04/2019 15:39	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
02/05/2019 15:47	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 3827926

Data de Envio:
02/05/2019 15:51:09

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@mds.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio <julio.jaskulski@esporte.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.mds.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.mds.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004000593201931

Mensagem:
Prezados,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na data (02/05/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/1936

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__3827842_Resposta_protocolo_n__71004000593201931__Copia_do_processo_da_Confederacao_Brasileira_de_Tiro_com_Arco.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002172201944
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:26
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.008348/2014-31 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 813.834/2014, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:26	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 895 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002172201944**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **30/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5568447** e o código CRC **209A1A16**.

E-mail - 5570256

Data de Envio:
14/10/2019 11:19:45

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002172201944

Mensagem:
Prezados (as),

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5568432_NUP__71004002172201944.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 118 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002172/2019-44

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002172201944**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.008348/2014-31 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 813.834/2014, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571795** e o código CRC **FB694C0A**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4644 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002172/2019-44

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002172201944**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS,

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI5568432), o qual solicita "*cópia dos andamentos do processo nº 58701.008348/2014-31 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 813.834/2014, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.*".

2. Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até **30/10/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5572047** e o código CRC **AEC33B1B**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 442 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002172/2019-44

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002172201944.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5568432), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 813.834/2014 (Processo nº 58701.008348/2014-31), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.008348/2014-31.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5639136** e o código CRC **ED1ADF99**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002172201944
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:26
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.008348/2014-31 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 813.834/2014, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 10:10
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

Segue link para acesso ao processo solicitado:

https://we.tl/t-YJ71MD4aAF

Por oportuno informamos ainda que a tramitação do processo pode ser consultada no SICONV através do link abaixo:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário de Gestão de Fundos e Transferências
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:26	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 10:10	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5661536

Data de Envio:
21/10/2019 10:18:38

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002172201944

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5661496_Protocolo_n___71004002172201944.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002169201921
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:20
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.003619/2011-10 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 761.297/2011, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:20	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 893 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002169201921**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **30/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5568201** e o código CRC **F83B8D73**.

E-mail - 5569791

Data de Envio:
14/10/2019 11:11:40

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002169201921

Mensagem:
Prezados (as),

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5568192_NUP__71004002169201921.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 113 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002169/2019-21

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002169201921**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.003619/2011-10 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 761.297/2011, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5570655** e o código CRC **F31253C9**.

Referência: Processo nº 71004.002169/2019-21 SEI nº 5570655

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4639 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002169/2019-21

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002169201921**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS

Senhor(a) Coordenador(a),

1. **Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação Relatório e-SIC (SEI5568192), o *qual solicita "cópia dos andamentos do processo nº 58701.003619/2011-10 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 761.297/2011, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco".***
2. **Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até 30/10/2019.**
3. **Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso, Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571462** e o código CRC **F9B647A6**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 440 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002169/2019-21

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002169201921.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5568192), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 761.297/2011 (Processo nº 58701.003619/2011-10), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.003619/2011-10.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5638899** e o código CRC **5D9D8154**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002169201921
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:20
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.003619/2011-10 a partir do mês de Setembro/2019, referente ao Convênio 761.297/2011, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 11:46
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link:

https://we.tl/t-VX0LJzPbNJ

Por oportuno informamos ainda que a tramitação do processo pode ser consultada no SICONV através do link abaixo:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIA
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário de Gestão de Fundos e Transferências
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:20	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 11:46	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5664046

Data de Envio:
21/10/2019 11:50:01

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002169201921

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5664022_Protocolo_n___71004002169201921.pdf

DIE - 26.09.16
PG - 138.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 11/04/2016**, procedemos à abertura deste volume nº** 01 **do processo nº** 58000.003445/2016**, que se inicia com a folha nº** 01 **para constar, eu, Virgilio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.**

Virgilio Dantas Lins Filho

EM BRANCO

Orig. Dcs 18.04.16
pag 13

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 07
Rubrica
ME

N° Processo: 58000.003445/2016-05 Data Abertura 14/04/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 14/04/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 14/04/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF

Solicitante(s):
CINARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001073/2016-79.

Complemento: 58005.005066/2016-00

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 14/04/2016 17:05:57 Emitido Por: VANDA ALVES CARDOSO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 03
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

ME
PROTOCOLO
58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF
Assunto: Autuar
Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79

Encaminha-se o presente documento ao Protocolo, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Brasília, 14 de abril de 2016.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 1
Rubrica
ME

N° Documento: 58005.005066/2016-00 Data Abertura 13/04/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 2652 Data 05/04/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 13/04/2016

Procedência: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Solicitante(s):
ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Resumo do Assunto:
NOTICIA DE FATO Nº 1.16.000.001073/2016-79 - SOLICITA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOBRE O TEOR DA REPRESENTAÇÃO, DEVENDO PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Complemento: JG 867902587 BR

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (X)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 15/4/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Data: 13/04/2016 16:46:53 Emitido Por: VIRGÍLIO DANTAS LINS FILHO

SE/ME
14 ABR 2016
Hora: 10 02
Ass.:

CONJUR/ME
15 ABR 2016
Hora: 16:53
Ass.:

EM BRANCO

PR-DF- 00015633/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 05 Rubrica

Ofício nº 2652/2016 – MPF/PRDF/OF. 1º DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Brasília, 5 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcos Jorge de Lima
Secretário Executivo
Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Ref.: Notícia de Fato n° 1.16.000.001073/2016-79
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse do procedimento em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria que se manifeste, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sobre o teor da representação (cópia anexa), devendo prestar esclarecimentos e enviar a documentação necessária.

Esclareço que a resposta ao presente ofício deve ser encaminhada ao 1º Ofício de Atos Administrativos desta Procuradoria da República no Distrito Federal cuja titular é a **Dra. Marina Sélos Ferreira**, Fone: (61) 3313-5450, Sala 128.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

SGAS 604, Lote 23, Sala 115, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

MPF Ministério Público Federal

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 9

PROTOCOLO/ME

13 ABR 2016

Hora: 16:10

ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 06
Rubrica
ME

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

PR-DF-00005756/2016

Manifestação 20160009103

11/02/16 17:38

MPF
Fls. 000202
PRDF

Pessoa Física	
Manifestante	Anônima
CPF	
Nascimento	
Ocupação	
Email	
Município	
UF	
País	Brasil

Denúncia

Data do Fato	
Município do Fato	BRASÍLIA
UF do Fato	DF

Descrição

Carta recebida nesta Ouvidoria no dia 11/02/2016.
Segue abaixo o teor da manifestação. A íntegra encontra-se anexa.

¿Em 07/0112016 foi publicado no Jornal O Estadão (http://m.esportes.estadao. com. br/noticias/jogos-olimpicos,preparacao-de-arqueiromarcus-vinicius-custara-r-640-mil-ao-governo-ate-agosto, 1818923 e http://www.cbtarco.org.brl?pg=noticia&vernoticia=407) uma matéria - que foi colocada em anexo neste documento - cujo tema Preparação de arqueiro Marcus Vinicius custará R$ 640 mil ao governo coloca uma questão conflituosa com a realidade. A mesma matéria foi divulgada no Jornal A Voz do Brasil e infelizmente
trata-se de mais uma ação explícita de desvio de verba pública.
"para poder possibilitar ao arqueiro brigar de igual com igual com os melhores do mundo, o Governo Federal autorizou o repasse de R$ 642,5 mil à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco) apenas para a preparação do carioca".
Esse investimento só para este atleta é mentiroso e conflituoso e poderá ser verificado através das informações colocadas neste documento.
"Pelo convênio, o Ministério do Esporte vai colocar à disposição do arqueiro um médico (R$ 6 mil, por quatro semanas), uma psicóloga (R$ 3,5 mil, por oito horas semanais), um auxiliar técnico, um fisioterapeuta e um preparador físico. Além disso, vai pagar os salários da técnica Dirma Miranda, ex-atleta que descobriu Marcus Vinícius em Maricá (RJ). Ela receberá 10 mil por mês".
Erro 1 - O Marcus já possui médico desde que entrou para a seleção. Ele é atendido pela Dra.

MPF Ministério Público Federal

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 07
Rubrica

ilegal e serve também de Laranja para outras negociações fraudulentas de Eros. Ele abriu uma conta no Banco Itaú, onde Eros Fauni também tem conta aberta (ag 6869 cc 08543-8 é uma das contas de Eros), para facilitar as transferências de valores. O arqueiro Marcus não faz ideia do que acontece porque confia no pai a administração do seu dinheiro.

MPF
Fls 00003
PRDF

É comum Eros Fauni (21-987320575) solicitar aos seus comparsas que recebam depósitos em suas contas bancarias pessoais e depois, esses comparsas devem fazer a transferência na conta pessoal de Eros. Alguns levam porcentagem do valor, outros, vantagens administrativas. Essa é uma prática muito comum. Inclui pessoas e empresas. Uma delas é a Alvorada Tour que faz a emissão de todas as passagens aéreas da CBTArco. Eros Fauni age de fonna tão ilegal em tudo o que faz que é casado com Dinna Miranda dos Santos, mas jamais fonnalizaram essa união justamente para não "prejudicar os negócios". Para todos os que convivem com eles, sabe que são casados, para os demais, não expõem esse relacionamento.

Eros Fauni e Dinna Miranda Dos Santos tem uma filha chamada Sarah Fauni e juntos moram na Rua Adylles Carvalho Manhães em Itaipuaçu, na cidade de Maricá. Na casa deles poderão ser encontrados uma diversidade de materiais de Tiro com Arco e unifonnes de atletas que foram extraviados e não enviados aos seus verdadeiros destinatários e são usados como moeda de troca em transações políticas. Essa união não regularizada legalmente entre Eros e Dinna foi feita propositalmente para evitar qualquer complicação legal e facilitar a inclusão de Dirma em todos os "projetos" da CBTArco.

o Sr. Eros não para por aí. Ele inclui funcionários da CBTArco e pessoas prestadoras de serviços como ferramentas para produzir dinheiro. Ele consegue apoio Federal para desenvolver projetos, como fonna de agradecimento pelo emprego ou pela inclusão no projeto, Eros cobra um valor mensal desse funcionário e esse valor é depositado em sua conta. Há uma infinidade de pessoas ligadas nessas irregularidades, mas segue alguns nomes: Ricardo Guedes - Funcionário da administração da CBTÀrco. Raramente aparece para trabalhar, mas serve de laranja para negociações de Eros.

Patrícia Guedes - Esposa de Ricardo, não desenvolve nenhum trabalho para a CBTArco, sequer cumpre horário de trabalho, que também é favorecida com salários e deposita da conta de Eros.

Marcelo Melo da Costa - Écaseiro da CBTArco e recebe dinheiro ilegal e depois transfere para a conta de Eros. Em uma das negociações, o caseiro Marcelo "comprou" um carro importado do Sr. Eros.

Sandra Alvim - Com a morte de Otávio, ex-contador da CBTArco, ela substituiu ele e recebe um salario de R$ 11 mil mensais, mas também efetua repasses para Eros.

Claudio Comparato Contrucci (CPF 175.297.018-78) foi convidado por Eros para desenvolver um Projeto Paralímpico, mas ele não entende nada de Paralímpico. Este recebeu materiais do Governo que nunca usou e recebe valores para desenvolver esse projeto e, é claro, grande parte desse dinheiro é repassado para a conta pessoal de Eros Daltely dos Santos, para garantir seu emprego, foi obrigado concordar com as falcatruas de Eros e repassar valores mensais para a conta pessoal dele, senão seria mandado embora.

Todos os funcionários que foram colocados em viagens internacionais tiveram que pegar parte das diárias e depositar na conta pessoal de Eros Tem vários projetos solicitando verbas para refonna do centro de treinamento de Maricá, o que eles chamam de CT Maricá, mas o terreno não está no nome da CBTArco. Está no nome de várias pessoas diferentes e o dinheiro público está sendo aplicado neste local. Os proprietários são também considerados Laranjas de Eros, já que neste CT quem atua realmente é o Clube Arqueiro de Íris de propriedade de sua esposa Dinna Miranda

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 08
Rubrica
ME

MPF
Fls 08690
PRDF

pagas pelo Comitê Olímpico do Brasil. Hoje a seleção tem 4 atletas masculinos (Daniel Xavier, Bernardo de Sousa, Marcus D' Almeida e Marcelo Costa) e 4 femininos (Sara Nikitin, Marina Gobbi, Michele
Milan e Anne Marcelle) e esses atletas estão recebendo todo o apoio direto do Comitê Olímpico do Brasil, desde salário até viagens e comissão técnica completa. Isso significa que a CBTArco não precisa investir neste que são os principais atletas do Brasil, portanto o gasto de R$ 2,1 milhões e não atenderá os principais atletas olímpicos, nem mesmo Marcus D'Almeida.
Quem são esses 16 atletas "contemplados" então? Parte deles, são atletas da seleção da Dirma. Muitos desses atletas não tem chance no time olímpico e nem atiram a mesma distancia que é de 70m na olimpíada (http://www.cbtarco.org.brl?pg=arquivos). Há mais atletas no Brasil que estão acima dos 20 anos (que não são cadete e nem juvenil) que tem mais chances que estes cadete e juvenil de disputar uma olimpíada, mas foram ignorados por Eros, já que eles não podem entrar na seleção de Dirma, mas também não estão ainda com pontuações para estarem na equipe principal. Em todas as viagens que vão ser realizadas por Dirma e seus arqueiros, Marcus D'Almeida não estará em nenhuma, pois estará com a seleção principal.
Se 8 atletas serão pagos pelo Comitê Olímpico do Brasil e só 8 (que estão na seleção da Dirma) são de "responsabilidade" da CBTArco, no que consiste esse investimento? Pelas publicações, a seleção principal vai participar de apenas dois campeonatos de expressão antes das olimpíadas e se olhar os projetos dos anos anteriores, todos no site da CBTArco (http: //www.cbtarco.org.brD, nunca foram solicitados R$ 2,1
milhões, nem quando a seleção principal participou de várias competições internacionais. Isso é uma afronta com o dinheiro público. Por outro lado, a seleção de Dirma vai participar de 4 competições internacionais
onde em duas delas já terão sido definidos os 6 atletas que vão para as olimpiadas, ou seja, dinheiro público sendo aplicado com fins que não são mais justificáveis. Esse projeto é mentiroso e tendencioso. Para que levar atletas em competições internacionais visando as olimpíadas se em duas dessas competições internacionais já haverá passado as olimpíadas? Faz sentido? Essa atitude do Sr. Eros em privilegiar os seus apoiadores, faz do material do governo federal uma moeda de troca com as federações ou seus aliados políticos. Muitas federações que são contra essa gestão nunca receberam materiais e nem tem seus atletas convocados, por melhor que eles sejam, apenas as que o apoiam somente para garantir as reeleições.
É impressionante a quantidade de documentos falsificados e pessoas que, por poucos reais, se submetem a assinar recibos e contratos de trabalhos adulterados para tirar um proveito do governo e manter suas relações políticas com Eros Fauni e Vicente Blumenchein para manutenção de poder.
Alguma providência deve ser tomada. Polícia Federal, Ministério Público, Receita Federal e Imprensa não podem ficar caladas diante de uma ação declarada de gastos exorbitantes de dinheiro público. Este documento está sendo enviado à esses órgãos.¿

EM BRANCO

ENV/PGR-00007829/2016
PGR-00027869/2016
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Rubrica
ME
MPF
Fls
PGR

ESTADÃO

Preparação de arqueiro Marcus Vinicius custará R$ 640 mil ao governo

DEMÉTRIO VECCHIOLI - ESTADÃO CONTEÚDO
07 Janeiro 2016 | 17h 33 - Atualizado:07 Janeiro 2016 | 18h 42

Atleta terá grande staff à disposição para brigar por medalha

Vice-campeão mundial adulto em 2014, Marcus Vinicius D"Almeida alcançou o status de candidato à medalha nos do Rio-2016. Para poder possibilitar ao arqueiro brigar de igual com igual com os melhores do mundo, o Governo Federal autorizou o repasse de R$ 642,5 mil à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco) apenas para a preparação do carioca.

O valor não contempla o pagamento de bolsa para Marcus Vinicius, que recebe R$ 15 mil por mês do Governo Federal por meio da Bolsa Pódio. Pelo convênio, o Ministério do Esporte vai colocar à disposição do arqueiro um médico (R$ 6 mil, por quatro horas semanais), uma psicóloga (R$ 3,5 mil, por oito horas semanais), um auxiliar técnico, um fisioterapeuta e um preparador físico. Além disso, vai pagar os salários da técnica Dirma Miranda, ex-atleta, que descobriu Marcus Vinicius em Maricá (RJ). Ela receberá R$ 10 mil por mês.

O convênio ainda contempla a aquisição de material esportivo, apesar de a CBTArco ser patrocinada pela mesma empresa que da qual irá comprar os equipamentos. Só em materiais para o arqueiro o governo vai investir R$ 22 mil.

Além disso, o Ministério do Esporte assinou outro convênio com a CBTArco para "preparação de atletas para a Olimpíada". Ao custo de R$ 2,1 milhões, o governo vai pagar para 16 arqueiros competirem no exterior, entre eles Marcus Vinicius. Só seis, entretanto, estarão no Rio-2016.

Após uma temporada irregular em 2015, Marcus Vinicius é o 14.º colocado do ranking mundial do tiro com arco. No ano passado, ele foi campeão mundial cadete (até 18 anos) e medalhista de bronze por equipes no Pan. Em competições adultas, ficou em nono em duas etapas da Copa do Mundo e em sétimo no Mundial.

iba quais são os dez jogadores mais valiosos do futebol brasileiro

bandada corintiana para a China invade a internet de piadas

rinthians se apressa para fechar venda de Pato ao futebol inglês

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 10
Rubrica
ME

MPF
Fls. 00006
PRDF

quando entrou o inglês Richard Priestman, no segundo semestre de 2013 (não sei a data certa). O inglês saiu por volta de março ou abril de 2014 e Evandro Azevedo assumiu o lugar de técnico temporário. Marcus começou a ganhar medalhas internacionais com o Evandro Azevedo como técnico e apoiado por causa da preparação já feita por Lim e Richard. (Neste momento o Sr. Eros Fauni através da CBTArco, começou a emitir documentos solicitando pagamentos e premiações para Dirma como se ela fosse a técnica dele). Depois, em 2014, entrou o italiano Renzo Ruele e Evandro Azevedo passou a ser o seu auxiliar. Renzo Ruele saiu em junho de 2015 e Evandro de Azevedo assumiu. Ele é o técnico do Marcus e de todos os membros da seleção principal de Tiro com Arco hoje. Dirma Miranda dos Santos nunca esteve envolvida com a seleção principal. (É como se o técnico do São Cristóvão ainda quisesse salario por ter tido Ronaldo Fenômeno no seu time).

Dirma Miranda dos Santos jamais atuou nesse cargo, mas frequentemente recebe premiações do Governo por seus "feitos", todas solicitadas e bancadas pela CBTArco. Nesses documentos, o funcionário e professor (do Clube Arqueiros de Íris que Dirma comanda), o Sr. Isaías Costa Rodrigues é um coitado que age como laranja das transações ilegais da CBTArco. Ele "recebe" também um valor do Governo Federal como "Auxiliar Técnico" da seleção principal, coisa que ele nunca foi, mas é obrigado a repassar a maior parte do valor na conta pessoal do Sr. Eros Fauni.

O Sr. Eros Fauni (ctmarica@gmail.com) é o grande câncer e chefe dessa "quadrilha". Ele é italiano e age sob total confiança do Sr. Vicente Fernando Blumenchein (presidente@cbtarco.org.br), presidente da CBTArco. Vicente apoia tudo o que Eros faz e assina todos os documentos, deixando o Sr. Eros Fauni fora de qualquer ligação com essas ilegalidades.

Eros Fauni é quem hoje toma todas as decisões dentro da CBTArco. Ele afirma ter uma rede de restaurantes na Itália e usa isso como fator de lavagem de dinheiro, porém, toda essa fortuna jamais foi declarada para a Receita Federal no Brasil, somente parte dela.

Utilizando o nome do arqueiro Marcus, que é menor de idade, Eros consegue muitas formas de angariar verbas do governo federal e juntamente com o pai do arqueiro, o Sr. Marcus Maurício Lopes D`Almeida (CPF 719.354.607-49), conseguem desviar esses valores, ficando parte para o pai do atleta e parte para Eros. O pai do atleta age de forma ilegal e serve também de Laranja para outras negociações fraudulentas de Eros. Ele abriu uma conta no Banco Itaú, onde Eros Fauni também tem conta aberta (ag 6869 cc 08543-8 é uma das contas de Eros), para facilitar as transferências de valores. O arqueiro Marcus não faz ideia do que acontece porque confia no pai a administração do seu dinheiro.

É comum Eros Fauni (21-987320575) solicitar aos seus comparsas que recebam depósitos em suas contas bancarias pessoais e depois, esses comparsas devem fazer a transferência na conta pessoal de Eros. Alguns levam porcentagem do valor, outros, vantagens administrativas. Essa é uma prática muito comum. Inclui pessoas e empresas. Uma delas é a Alvorada Tour que faz a emissão de todas as passagens aéreas da CBTArco.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls.
Rubrica
ME

MPF
Fls
PRDF

ideia, a seleção principal de Tiro com Arco ficou sem espaço para treinamento por várias vezes e não pode usar a sede de sua confederação porque esta está à disposição da Sra Dirma. No documento diz uma coisa mas a realidade é bem diferente.

Todas as ações da CBTArco tem em 90% foco no que Dirma faz. Ela conta com privilégios extremos e tem o aval e apoio do seu marido. 2015 foi o melhor ano para essa modalidade no Brasil e mesmo assim, na entrada do CT Maricá, o Outdoor faz propaganda apenas da Dirma e dos atletas do Arqueiros de Iris. Nada dos paralímpicos, nada de outros atletas de outras federações. Somente Dirma.

O sonho de Dirma é ser técnica da seleção brasileira (ela já deixou isso claro em todas as entrevistas arranjadas e mentirosas que ela dá, todas arquitetadas pela CBTArco) e ir para olimpíadas. Como ela não tem competência para isso, o marido criou em 2015 a seleção cadete e juvenil para que ela tomasse conta. Ela então foi nomeada técnica da Seleção Cadete e Juvenil e, como o atleta Marcus ainda é Juvenil, eles associam este fator para favorecer pessoalmente a Dirma. Essa seleção não tem qualquer ligação com a equipe principal (onde Marcus atua realmente), mas Eros coloca a esposa como técnica da seleção mas não especifica qual. Marcus apenas representa o Arqueiro de Iris porque iniciou lá, mas toda a sua preparação e desenvolvimento não foi e não é feito por Dirma. Ele compete campeonatos nacionais e é filiado a um clube, como acontece com qualquer atleta; porém, só vai para Maricá para ficar na casa dos pais e em curtos períodos usa o CT Maricá para treinar, mas seu treino intensivo acontece junto com a seleção principal e sob a orientação dos profissionais ligados à ela, os quais não tem ligação com a Dirma ou Arqueiro de Iris ou Eros.

Eros foi forçado a se afastar como coordenador técnico do Rio 2016, (ao que parece pela administração da World Archery) por não apresentar atuação que favorecesse a seleção principal, mas apenas projetos tendenciosos e que favoreciam sua esposa. O presidente Vicente o manteve na CBTArco com a função apenas do coordenador técnico,por que na verdade é Eros quem toma todas as decisões, já que Vicente mora no Mato Grosso e raramente aparece na sede da CBTArco.

"O convênio ainda contempla a aquisição de material esportivo, apesar da CBTArco ser patrocinada pela mesma empresa que da qual ira comprar equipamentos. Só em materiais para o arqueiro, o governo vai investir R$ 22 mil".

Outro erro – O Marcus Vinícius tem um contrato pessoal com a Hoyt e a Easton que independe do patrocínio da CBTArco. Esse apoio lhe rende vários jogos de materiais, o que dispensa por completo esse tipo de investimento ou repasse de materiais vindos da CBTArco. Ao que parece, ele já tem quatro arcos completos e usará apenas um nas olimpíadas. Esse contrato por ser visto diretamente com a Hoyt e Easton dos Estados unidos.

"Além disso o Ministério dos Esporte assinou outro convênio com a CBTArco para "preparação de atletas para a Olimpíada". Ao custo de R$ 2,1 milhões, o governo vai pagar para 16 arqueiros competirem no exterior, entre eles Marcus Vinícius. Só seis entretanto estarão no Rio-2016".

Mais um erro – Todo esse valor não irá para os atletas olímpicos. Na Seletiva olímpica(http://www.cbtarco.org.br/userfiles/file/2016%20Seletiva%20Rio%202016/

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 12
Rubrica
ME

MPF
PRDF

É impressionante a quantidade de documentos falsificados e pessoas que, por poucos reais, se submetem a assinar recibos e contratos de trabalhos adulterados para tirar um proveito do governo e manter suas relações políticas com Eros Fauni e Vicente Blumenchein para manutenção de poder.

Alguma providência deve ser tomada. Polícia Federal, Ministério Público, Receita Federal e Imprensa não podem ficar caladas diante de uma ação declarada de gastos exorbitantes de dinheiro público. Este documento está sendo enviado à esses órgãos.

EM BRANCO

PROTOCOLO/ME
14 ABR 2016
Hora: 11:41
ASS:

SE / ME
15 ABR 2016
Hora: 16 27
Ass:

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 13
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº101/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.003445/2016-05
INTERESSADO: MPF – Procuradoria da República no Distrito Federal
ASSUNTO: Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível.

Brasília, 18 de abril de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

DOCUMENTO RECEBIDO
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 ABR 2016
Hora: 15:32
Ass.: Rosilene

De Ordem.
À ASSEGE.

Brasília, 18/04/2016
À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailton Pastana da Silva
Assessor
SNEAR/ME
Matric. SIAPE 1973058

Recebi 18/04/2016 - 16:15A
Renan - ASSEGE

SEM EFEITO

BSB (25/04/2016) - AM
Ao GABAR,
Remetam-se os autos à Chefia de Gabinete da SNEAR, com sugestão de posterior envio à Secretaria Executiva, visto que a documentação referida (fls. 6a8) está incompleta.

De ordem,

Karla Katchinska Coelho
Coordenador-Geral da Copa
Ministério do Esporte

GABAR/SNEAR/ME
25 ABR 2016
Hora 15:42
Ass

GABAR/SNEAR/ME
18 ABR 2016
Hora 15:52
Ass

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESOPRTE DE ALTO RENDIMENTO
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C,
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 14 SNEAR

Memorando nº 172/2016/GABAR/SNEAR/ME

Brasília/DF, 25 de abril de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva – SE/ME

Assunto: **Processo 58000.003445/2016-05 – Ofício nº 2652/2016 – MPF/PRDF – Representação nº 20160009103**

Senhora Chefe de Gabinete – Substituta,

1. Trata-se do Ofício nº 2652/2016-MPF/PRDF, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME) a qual, por sua vez, encaminhou a demanda a esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

2. Por intermédio do mencionado ofício o MPF solicitou a manifestação deste Ministério, no prazo de vinte dias, no sentido de que sejam prestados os esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação nº 20160009103, recebida na ouvidoria daquele *Parquet* na data de 11/02/2016.

3. Ocorre, contudo, que depois de realizada a análise da demanda, observou-se que a Representação está incompleta, visto que faltam as páginas 2, 4 e 6.

4. Assim, devolve-se os autos a essa Chefia de Gabinete para conhecimento do acima narrado, ao tempo em que sugere-se solicitar junto ao demandante o encaminhamento da integralidade da denúncia para prestar atendimento.

Atenciosamente,

ZENIRA EMÍLIA FIGUEIREDO RIBEIRO
Chefe de Gabinete – Substituta
Snear

SE/ME
26 ABR 2016
Hora: 09 59
Ass.:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FL. 15
- SE

De: Warley Marckson Bastos Moura (PR.DF) [warleymoura@mpf.mp.br]
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:35
Para: - SE
Assunto: Enviando email: Manifestacao Cidadao - 20160009103
Anexos: Manifestacao Cidadao - 20160009103.pdf

Segue manifestação.

Atenciosamente,

Warley Moura
PRDF-MPF
(61) 3313-5268

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 29

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 16

Manifestação 20160009103

2/11/16 5:38 PM

Pessoa Física	
Manifestante	Anônima
CPF	
Nascimento	
Ocupação	
Email	
Município	
UF	
País	Brasil

Denúncia

Data do Fato	
Município do Fato	BRASÍLIA
UF do Fato	DF

Descrição

Carta recebida nesta Ouvidoria no dia 11/02/2016.
Segue abaixo o teor da manifestação. A íntegra encontra-se anexa.

¿Em 07/0112016 foi publicado no Jornal O Estadão (http://m.esportes.estadao. com. br/noticias/jogos-olimpicos,preparacao-de-arqueiromarcus-vinicius-custara-r-640-mil-ao-governo-ate-agosto, 1818923 e http://www.cbtarco.org.brl?pg=noticia&vernoticia=407) uma matéria - que foi colocada em anexo neste documento - cujo tema Preparação de arqueiro Marcus Vinicius custará R$ 640 mil ao governo coloca uma questão conflituosa com a realidade. A mesma matéria foi divulgada no Jornal A Voz do Brasil e infelizmente
trata-se de mais uma ação explícita de desvio de verba pública.
"para poder possibilitar ao arqueiro brigar de igual com igual com os melhores do mundo, o Governo Federal autorizou o repasse de R$ 642,5 mil à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco) apenas para a preparação do carioca".
Esse investimento só para este atleta é mentiroso e conflituoso e poderá ser verificado através das informações colocadas neste documento.
"Pelo convênio, o Ministério do Esporte vai colocar à disposição do arqueiro um médico (R$ 6 mil, por quatro semanas), uma psicóloga (R$ 3,5 mil, por oito horas semanais), um auxiliar técnico, um fisioterapeuta e um preparador físico. Além disso, vai pagar os salários da técnica Dirma Miranda, ex-atleta que descobriu Marcus Vinícius em Maricá (RJ). Ela receberá 10 mil por mês".
Erro 1 - O Marcus já possui médico desde que entrou para a seleção. Ele é atendido pela Dra.

MPF
Ministério Público Federal

PÁGINA EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17

Liane Catani que é contratada funcionaria do Comitê Olímpico do Brasil. Essa médica ainda está acompanhando o atleta e estará acompanhando até as olimpíadas.
Erro 2 - A psicóloga que atende o Marcus é a Dra. Aline Wolf que também é funcionaria do Comitê Olímpico do Brasil e também atenderá o Marcus até as olimpíadas.
Erro 3 - A equipe não tem e não terá auxiliar técnico. Quem fazia esse papel antes era Evandro de Azevedo, mas com a saída do técnico Renzo Ruele em junho de 2015, ele assumiu como técnico da equipe. O Evandro conta com auxílio não remunerado de Henrique Junqueira (técnico do Paralímpico) mas não é fixo. E no Pan de Toronto, quem o auxiliou foi a Chefe de Equipe Joice Simões. (Isaias Costa Rodrigues foi colocado por várias vezes em documentos da CBTArco como auxiliar técnico, mas este nunca atuou na seleção de Tiro com Arco).
Erro 4 - O Fisioterapeuta do Marcus é Alexandre Montenegro, também funcionário do Cob e também vai estar com ele até as olimpíadas.
Erro 5 - O mesmo acontece com o preparador fisico Marcus Albuquerque que também é pago pelo Cob.
Erro 6 (o mais grave) - Dirma Miranda dos Santos (CPF 851.874.377-04) não é técnica do Marcus, desde quando ele deixou Maricá e foi para Campinas (há mais ou menos 3 anos atrás) para se juntar á seleção principal a pedido então técnico, o Coreano Lim. Marcus continuou sendo atendido na seleção depois da saída do Lim quando entrou o inglês Richard Priestman, no segundo semestre de 2013 (não sei a
data certa). O inglês saiu por volta de março ou abril de 2014 e Evandro Azevedo assumiu o lugar de técnico temporário. Marcus começou a ganhar medalhas internacionais com o Evandro Azevedo como técnico e apoiado por causa da preparação já feita por Lim e Richard. (Neste momento o Sr. Eros Fauni através da
CBTArco, começou a emitir documentos solicitando pagamentos e premiações para Dirma como se ela fosse a técnica dele). Depois, em 2014, entrou o italiano Renzo Rue1e e Evandro Azevedo passou a ser o seu auxiliar. Renzo Ruele saiu em junho de 2015 e Evandro de Azevedo assumiu. Ele é o técnico do Marcus e de todos os membros da seleção principal de Tiro com Arco hoje. Dirma Miranda dos Santos nunca esteve envolvida com a seleção principaL (É como se o técnico do São Cristóvão ainda quisesse salario por ter tido Ronaldo Fenômeno no seu time).
Dirma Miranda dos Santos jamais atuou nesse cargo, mas frequentemente recebe premiações do Governo por seus "feitos", todas solicitadas e bancadas pela CBTArco. Nesses documentos, o funcionário e professor (do Clube Arqueiros de Iris que Dirma comanda), o Sr. Isaías Costa Rodrigues é um coitado que age como laranja das transações ilegais da CBTArco. Ele "recebe" também um valor do Governo Federal
como "Auxiliar Técnico" da seleção principal, coisa que ele nunca foi, mas é obrigado a repassar a maior parte do valor na conta pessoal do Sr. Eros Fauni.
o Sr. Eros Fauni (ctmarica@gmail.com) é o grande câncer e chefe dessa "quadrilha". Ele é italiano e age sob total confiança do Sr. Vicente Fernando Blumenchein (presidente@cbtarco.org.br), presidente da CBTArco. Vicente apoia tudo o que Eros faz e assina todos os documentos, deixando o Sr. Eros Fauni fora de qualquer ligação com essas ilegalidades.
Eros Fauni é quem hoje toma todas as decisões dentro da CBTArco. Ele afirma ter uma rede de restaurantes na Itália e usa isso como fator de lavagem de dinheiro, porém, toda essa fortuna jamais foi declarada para a Receita Federal no Brasil, somente parte dela Utilizando o nome do arqueiro Marcus, que é menor de idade, Eros consegue muitas formas de angariar verbas do governo federal e juntamente com o pai do arqueiro, o
Sr. Marcus Maurício Lopes D'Almeida (CPF 719.354.607-49), conseguem desviar esses valores, ficando parte para o pai do atleta e parte para Eros. O pai do atleta age de forma

MPF
Ministério Público Federal

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 18

ilegal e serve também de Laranja para outras negociações fraudulentas de Eros. Ele abriu uma conta no Banco Itaú, onde Eros Fauni também tem conta aberta (ag 6869 cc 08543-8 é uma das contas de Eros), para facilitar as transferências de
valores. O arqueiro Marcus não faz ideia do que acontece porque confia no pai a administração do seu dinheiro.
É comum Eros Fauni (21-987320575) solicitar aos seus comparsas que recebam depósitos em suas contas bancarias pessoais e depois, esses comparsas devem fazer a transferência na conta pessoal de Eros. Alguns levam porcentagem do valor, outros, vantagens administrativas. Essa é uma prática muito comum. Inclui pessoas e empresas. Uma delas é a Alvorada Tour que faz a emissão de todas as passagens
aéreas da CBTArco. Eros Fauni age de fonna tão ilegal em tudo o que faz que é casado com Dinna
Miranda dos Santos, mas jamais fonnalizaram essa união justamente para não "prejudicar os negócios". Para todos os que convivem com eles, sabe que são casados, para os demais, não expõem esse relacionamento.
Eros Fauni e Dinna Miranda Dos Santos tem uma filha chamada Sarah Fauni e juntos moram na Rua Adylles Carvalho Manhães em Itaipuaçu, na cidade de Maricá. Na casa deles poderão ser encontrados uma diversidade de materiais de Tiro com Arco e unifonnes de atletas que foram extraviados e não enviados aos seus verdadeiros destinatários e são usados como moeda de troca em transações políticas. Essa união não regularizada legalmente entre Eros e Dinna foi feita propositalmente para evitar qualquer complicação legal e facilitar a inclusão de Dirma em todos os "projetos" da CBTArco.
o Sr. Eros não para por aí. Ele inclui funcionários da CBTArco e pessoas prestadoras de serviços como ferramentas para produzir dinheiro. Ele consegue apoio Federal para desenvolver projetos, como fonna de agradecimento pelo emprego ou pela inclusão no projeto, Eros cobra um valor mensal desse funcionário e esse valor é depositado em sua conta. Há uma infinidade de pessoas ligadas nessas irregularidades, mas segue alguns nomes: Ricardo Guedes - Funcionário da administração da CBTÀrco. Raramente aparece para trabalhar, mas serve de laranja para negociações de Eros.
Patrícia Guedes - Esposa de Ricardo, não desenvolve nenhum trabalho para a CBTArco, sequer cumpre horário de trabalho, que também é favorecida com salários e deposita da conta de Eros.
Marcelo Melo da Costa - Écaseiro da CBTArco e recebe dinheiro ilegal e depois transfere para a conta de Eros. Em uma das negociações, o caseiro Marcelo "comprou" um carro importado do Sr. Eros.
Sandra Alvim - Com a morte de Otávio, ex-contador da CBTArco, ela substituiu ele e recebe um salario de R$ 11 mil mensais, mas também efetua repasses para Eros.
Claudio Comparato Contrucci (CPF 175.297.018-78) foi convidado por Eros para desenvolver um Projeto Paralímpico, mas ele não entende nada de Paralímpico. Este recebeu materiais do Governo que nunca usou e recebe valores para desenvolver esse projeto e, é claro, grande parte desse dinheiro é repassado para a conta pessoal de Eros Daltely dos Santos, para garantir seu emprego, foi obrigado concordar com as falcatruas de Eros e repassar valores mensais para a conta pessoal dele, senão seria mandado embora.
Todos os funcionários que foram colocados em viagens internacionais tiveram que pegar parte das diárias e depositar na conta pessoal de Eros Tem vários projetos solicitando verbas para refonna do centro de treinamento de Maricá, o que eles chamam de CT Maricá, mas o terreno não está no nome da
CBTArco. Está no nome de várias pessoas diferentes e o dinheiro público está sendo aplicado neste local. Os proprietários são também considerados Laranjas de Eros, já que neste CT quem atua realmente é o Clube Arqueiro de Íris de propriedade de sua esposa Dinna Miranda

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 19

dos Santos que tem acesso pleno desse local. Pra se ter uma ideia, a seleção principal de Tiro com Arco ficou sem espaço para treinamento por
várias vezes e não pode usar a sede de sua confederação porque esta está á disposição da Sra Dirma. No documento diz uma coisa mas a realidade é bem diferente. Todas as ações da CBTArco tem em 90% foco no que Dirma faz. Ela conta com privilégios extremos e tem o aval e apoio do seu marido. 2015 foi o melhor ano para essa modalidade no Brasil e mesmo assim, na entrada do CT Maricá, o Outdoor faz propaganda apenas da Dirma e dos atletas do Arqueiros de Iris. Nada dos paralímpicos, nada de outros atletas de outras federações. Somente Dirma.
o sonho de Dirma é ser técnica da seleção brasileira (ela já deixou isso claro em todas as entrevistas arranjadas e mentirosas que ela dá, todas arquitetadas pela CBTArco) e ir para olimpíadas. Como ela não tem competência para isso, o marido criou em 2015 a seleção cadete e juvenil para que ela tomasse conta. Ela então foi nomeada técnica da Seleção Cadete e Juvenil e, como o atleta Marcus ainda é Juvenil, eles associam este fator para favorecer pessoalmente a Dirma. Essa seleção não tem qualquer ligação com a equipe principal (onde Marcus atua realmente), mas Eros coloca a esposa como técnica da seleção mas não especifica qual. Marcus apenas representa o Arqueiro de Iris porque iniciou lá, mas toda a sua preparação e desenvolvimento não foi e não é feito por Dirma. Ele compete campeonatos nacionais e é filiado a um
clube, como acontece com qualquer atleta, porém, só vai para Maricá para ficar na casa dos pais e em curtos períodos usa o CT Maricá para treinar, mas seu treino intensivo acontece junto com a seleção principal e sob a orientação dos profissionais ligados á ela, os quais não tem ligação com a Dirma ou Arqueiro de Iris ou Eros. Eros foi forçado a se afastar como coordenador técnico do Rio 2016, (ao que parece pela administração da World Archery) por não apresentar atuação que favorecesse a seleção principal, mas apenas projetos tendenciosos e que favoreciam sua esposa O presidente Vicente o manteve na CBTArco com a função apenas do coordenador técnico,por que na verdade é Eros quem toma todas as decisões, já que Vicente mora
no Mato Grosso e raramente aparece na sede da CBTArco.
"O convênio ainda contempla a aquisição de material esportivo, apesar da CBTArco ser patrocinada pela mesma empresa que da qual ira comprar equipamentos. Só em materiais para o arqueiro, o governo vai investir R$ 22 mil".
Outro erro - O Marcus Vinicius tem um contrato pessoal com a Hoyt e a Easton que independe do patrocínio da CBT Arco. Esse apoio lhe rende vários jogos de materiais, o que dispensa por completo esse tipo de investimento ou repasse de materiais vindos da CBTArco. Ao que parece, elejá tem quatro arcos completos e usará apenas um nas olimpíadas. Esse contrato por ser visto diretamente com a Hoyt e Easton dos Estados
unidos.
"Além disso o Ministério dos Esporte assinou outro convênio com a CBTArco para "preparação de atletas para a Olimpíada". Ao custo de R$ 2,1 milhões, o governo vai pagar para 16arqueiros competirem no exterior, entre eles Marcus Vinícius. Só seis entretanto estarão no Rio-20 16".
Mais um erro - Todo esse valor não irá para os atletas olímpicos. Na Seletiva olímpica(http: //www.cbtarco.org.br/userfiles/file/20 16%20Seletiva%20Rio%2020 16 Atualizada%20-% 20Seletiva%200limpíadas%20Rio%202016.pdt), no artigo 7, §1 que "as despesas com transporte, estadia, alimentação ou qualquer outro meio, para participação do atleta, ê unicamente de responsabilidade do atleta e/ou seu clube". Ou seja, não há qualquer investimento para participação dos atletas que realmente vão
disputar a vaga olímpica. Esse valor não contempla Marcus Vinícius porque todo as despesas desse atleta são

MPF
Ministério Público Federal

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls.

pagas pelo Comitê Olímpico do Brasil. Hoje a seleção tem 4 atletas masculinos (Daniel Xavier, Bernardo de Sousa, Marcus D' Almeida e Marcelo Costa) e 4 femininos (Sara Nikitin, Marina Gobbi, Michele
Milan e Anne Marcelle) e esses atletas estão recebendo todo o apoio direto do Comitê Olímpico do Brasil, desde salário até viagens e comissão técnica completa. Isso significa que a CBTArco não precisa investir neste que são os principais atletas do Brasil, portanto o gasto de R$ 2,1 milhões e não atenderá os principais atletas olímpicos, nem mesmo Marcus D'Almeida.
Quem são esses 16 atletas "contemplados" então? Parte deles, são atletas da seleção da Dirma. Muitos desses atletas não tem chance no time olímpico e nem atiram a mesma distancia que é de 70m na olimpíada (http://www.cbtarco.org.brl?pg=arquivos). Há mais atletas no Brasil que estão acima dos 20 anos (que não são cadete e nem juvenil) que tem mais chances que estes cadete e juvenil de disputar uma olimpíada, mas foram ignorados por Eros, já que eles não podem entrar na seleção de Dirma, mas também não estão ainda com pontuações para estarem na equipe principal. Em todas as viagens que vão ser realizadas por Dirma e seus arqueiros, Marcus D'Almeida não estará em nenhuma, pois estará com a seleção principal.
Se 8 atletas serão pagos pelo Comitê Olímpico do Brasil e só 8 (que estão na seleção da Dirma) são de "responsabilidade" da CBTArco, no que consiste esse investimento? Pelas publicações, a seleção principal vai participar de apenas dois campeonatos de expressão antes das olimpíadas e se olhar os projetos dos anos anteriores, todos no site da CBTArco (http: //www.cbtarco.org.brD, nunca foram solicitados R$ 2,1
milhões, nem quando a seleção principal participou de várias competições internacionais. Isso é uma afronta com o dinheiro público. Por outro lado, a seleção de Dirma vai participar de 4 competições internacionais
onde em duas delas já terão sido definidos os 6 atletas que vão para as olimpiadas, ou seja, dinheiro público sendo aplicado com fins que não são mais justificáveis. Esse projeto é mentiroso e tendencioso. Para que levar atletas em competições internacionais visando as olimpíadas se em duas dessas competições internacionais já haverá passado as olimpíadas? Faz sentido? Essa atitude do Sr. Eros em privilegiar os seus apoiadores, faz do material do governo federal uma moeda de troca com as federações ou seus aliados políticos. Muitas federações que são contra essa gestão nunca receberam materiais e nem tem seus atletas convocados, por melhor que eles sejam, apenas as que o apoiam somente para garantir as reeleições.
É impressionante a quantidade de documentos falsificados e pessoas que, por poucos reais, se submetem a assinar recibos e contratos de trabalhos adulterados para tirar um proveito do governo e manter suas relações políticas com Eros Fauni e Vicente Blumenchein para manutenção de poder.
Alguma providência deve ser tomada. Polícia Federal, Ministério Público, Receita Federal e Imprensa não podem ficar caladas diante de uma ação declarada de gastos exorbitantes de dinheiro público. Este documento está sendo enviado à esses órgãos.¿

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 21

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
2/11/16 5:38 PM	Cadastro de Manifestação	SIMONE DUMONT
2/11/16 5:40 PM	Assume manifestação	SIMONE DUMONT
2/11/16 5:40 PM	Encaminhamento (OUVIDORIA/MPF -> SAC/PRDF)	SIMONE DUMONT
2/12/16 12:42 PM	Assume manifestação	MARIA SILVA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 22

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO S/N/2016/SE-ME

Em, 26 de abril de 2016.

Processo nº: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF

A SNEAR,

Em atenção ao Memorando nº 172/2016/GABAR/SNEAR/ME à fl. 14, encaminho o presente processo para providências, após juntada dos documentos as fls. 15/21.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

DE ORDEM.
A ASSEGB.

Brasília, 26/04/2016
À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Assessor
SNEAR/ME
SIAPE 1973058

RECEBI 26/04/2016 - 15:28 h
RONAN - ASSEGE

EM BRANCO

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
26 ABR 2016
Hora. 14 30
Ass.

GABAR/SNEAR/ME
26 ABR 2016
Hora 15 05
Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

23

DESPACHO

Referente ao Processo n°: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto: Ofício nº 2652/2016 – MPF/PRDF/OF.1° DE ATOS ADMINISTRATIVOS – Notícia de Fato n° 1.16.000.001073/2016-79 – CBTArco

Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos - DEPES

Senhor Diretor,

1. O Ministério Público Federal (MPF) remeteu à Secretaria-Executiva (SE) o Ofício nº 2652/2016-MPF/PRDF, datado de 05 de abril de 2016, o qual requisita que este Ministério se manifeste no prazo de vinte dias, sobre o teor da representação (cópia anexa), no sentido que sejam prestados os esclarecimentos e enviar a documentação necessária.

2. Na oportunidade, àquele "Parquet" encaminhou cópia da Manifestação 20160009103 que tem por objeto a denúncia de desvio de verba pública, onde foi relatado que o Governo Federal autorizou o repasse de R$ 642,5 mil à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco). Conforme acostado à fl. 20 com o seguinte teor:

> *"(...) Essa atitude do Sr. Eros em privilegiar os seus apoiadores, faz do material do governo federal uma moeda de troca com as federações ou seus aliados políticos. Muitas federações que são contra essa gestão nunca receberam materiais e nem tem seus atletas convocados, por melhor que eles sejam, apenas as que o apoiam somente para garantir as reeleições."*

3. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (CONJUR) que, por sua vez encaminhou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) por intermédio do Despacho n° 101/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU para que informe o que se solicita esclarecimentos e enviar a documentação necessária.

4. Por fim, considerando o solicitado pelo Ministério Público Federal, remetam-se os autos a esse Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES), para que preste os devidos subsídios a respeito do assunto em tela. Pede-se retorno das eventuais informações a esta Assessoria impreterivelmente até 14h do dia 2 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Brasília, 27 de abril de 2016

De ordem

Coordenador-Geral da Copa
Ministério do Esporte

Jurídico /AM

À CGTCE,
PARA ANÁLISE
E PARECER.
BSB, 27/4/16

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência
Esportiva e Promoção de Eventos
SNEAR/ME SIAPE 2257487

Ministério do Esporte
DEPES/SNEAR
27 ABR. 2016
Hora 11 : 40
Ass. Maura

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 24
Rubrica
SNEAR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2013

Espécie: Apostilamento n. 17/2013, de 12.6.2013 ao Contrato n. 57/2009, Parte: SUFRAMA, CNPJ/MF N. 04.407.029/0001-43 e a empresa HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N. 07.862.488/0001-05, Signatário: pela SUFRAMA a Superintendente-Adjunta de Administração e Ordenadora de Despesas, em exercício, Sra. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO, RG. n. 259.092-SESEG/AM, PF/MF N. 046.700.192-87, pela CONTRATADA, Sr. RILDO BEZERRA GARCIA, RG. n. 1026025-0-SSP/AM, CPF/MF n. 417.188.872-72. Objeto: Repactuação 2013, na forma disposta na Cláusula Sexta do Contrato n. 57/2009, o valor original da prestação de serviços fica acrescido no valor mensal R$11.920,56 (onze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 9,1113% do atual valor (R$130.832,10), com efeito financeiro retroativo nas seguintes condições: a) Para o período de 1º.1.2013 a 31.3.2013, aumento no valor mensal de R$10.935,42, correspondente a 8,3584% do valor atual (R$130.832,10), podendo passar o novo valor mensal para R$141.767,52 e b) A partir de 1.4.2013, novo aumento no valor mensal de R$985,14, correspondente a 0,6949% do valor anteriormente atualizado (R$141.767,52), podendo passar o novo valor mensal para R$142.752,66 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Em decorrência da supracitada repactuação, as diferenças dela decorrente, alcançará um montante de R$127.376,04 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos), em favor da contratada, em conformidade com o Parecer Técnico n. 17/2013/SAD/CGORF/COCEF (fls. 1236/1240).
DA COBERTURA LEGAL DA DESPESA: As despesas resultantes deste aditamento correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA. Funcional Programática: 22.122.2121.2000.0001- Despesas Gerais da Administração - PTRES 063620 - Fonte - 174, Natureza da Despesa 339037 - Locação de Mão de obra - Subitem 02 - Limpeza e Conservação. Nota de Empenho n. 2013NE800366, de 25.6.2013, à conta dos respectivos Orçamentos, conforme fls. 1250/1251.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2013

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 21/2013, de 15.7.2013 - Pregão Eletrônico n. 21/2012. Partes: SUFRAMA CNPJ/MF N. 04.407.029/0001-43 e a empresa ART SUPRI INFORMÁTICA, COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF N. 03.354.613/0001-15. Signatários: Pelo Orgão Gerenciador a Superintendente - Adjunta de Administração e Ordenadora de Despesas, em exercício, Sra. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO, RG. n. 259.092-SESEG/AM, PF/MF N. 046.700.192-87; pelo Fornecedor o representante legal, Sr. IANN MACHADO DE OLIVEIRA, RG. n. 3.172.097-8, CPF/MF n. 022.297.235-10. Objeto: Registro de Preços para a aquisição, de forma parcelada, de suprimentos de informática, original ou compatível, novo, não recondicionado nem reciclado, destinados às Unidades da SUFRAMA, pelo período e doze meses, em conformidade com o item 13, no valor global R$30.000,00 (trinta mil reais), com vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo Administrativo n. 52710.000982/2013-50-SUFRAMA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2013

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 22/2013, de 15.7.2013 - Pregão Eletrônico n. 21/2012. Partes: SUFRAMA CNPJ/MF N. 04.407.029/0001-43 e a empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N. 11.128.913/0003-76. Signatários: Pelo Orgão Gerenciador a Superintendente - Adjunta de Administração e Ordenadora de Despesas, em exercício, Sra. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO, RG. n. 259.092-SESEG/AM, PF/MF N. 046.700.192-87; pelo Fornecedor o representante legal, Sr. ERISSON IZIDIO DA SILVA, RG. n. 30.935.423-7-SSP-SP, CPF/MF n. 280.913.268-23. Objeto: Registro de Preços para a aquisição, de forma parcelada, de suprimentos de informática, original ou compatível, novo, não recondicionado nem reciclado, destinados às Unidades da SUFRAMA, pelo período e doze meses, em conformidade com os itens 14, 15, 16 e 19, no valor global R$23.000,00 (vinte e três mil reais), com vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo Administrativo n. 52710.000979/2013-36-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2013

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. Carlos Ferreira Alves, CPF Nº 118.784.398-98, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à sala 108 - 1º andar, Bloco "A", Edifício Bittar II, - SEPN 511, Asa Norte - Brasília/DF, até às 17h00 do dia 19 de agosto de 2013, e apresentar alegação de defesa ou recolher aos cofres da União a importância de R$ 113.502,56(cento e treze mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor transferido ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - CASPIEDADE, por meio do Convênio nº 748265/2010, firmado no âmbito do Ministério do Esporte - ME , na gestão de Vossa Senhoria, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora até a data base de 17/07/2013, sujeita a alteração até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O débito imputado é decorrente da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio em questão. Fica estabelecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria e o não recolhimento do valor mencionado, no prazo fixado, ensejará a adoção das medidas previstas na legislação em vigor relativas à instauração de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas da União, com vistas à recomposição do Tesouro Nacional.

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO a Srª. Bárbara Noeme Alexandre da Costa, CPF Nº 043.581.333-12, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à sala 108 - 1º andar, Bloco "A", Edifício Bittar II, - SEPN 511, Asa Norte - Brasília/DF, até às 17h00 do dia 12 de agosto de 2013, e apresentar alegação de defesa ou recolher aos cofres da União a importância de R$ 118.505,51(cento e dezoito mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor transferido ao INSTITUTO CEARÁ ESPORTE TOTAL/CE, por meio do Convênio nº 751008/2010, firmado no âmbito do Ministério do Esporte - ME , na gestão de Vossa Senhoria, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora até a data base de 12/07/2013, sujeita a alteração até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O débito imputado é decorrente da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio em questão. Fica estabelecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria e o não recolhimento do valor mencionado, no prazo fixado, ensejará a adoção das medidas previstas na legislação em vigor relativas à instauração de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas da União, com vistas à recomposição do Tesouro Nacional.

VAGNER DE SOUZA LUCIANO
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 742865/2010.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74.
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Caxias/MA- CNPJ: 06.082.820/0001-56.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim Prorrogar a Vigência do Convênio 742865/2010, até 30 de dezembro de 2013.
DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2013.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, RICARDO GARCIA CAPPELLI, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - C.P.F: 024.320.470-83 e LEONARDO BARROSO COUTINHO, Prefeito Municipal de Caxias/MA - C.P.F/MF: 918.726.853-15.
PROCESSO: 58701.002587/2010-54.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
PROGRAMA ATLETA PÓDIO

EDITAL Nº 3 DE 17 DE JULHO DE 2013
SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA ATLETA PÓDIO NO ÂMBITO DO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, e nos termos das Portarias ME nº 83, de 24 de abril de 2013, e nº 67, de 4 de abril de 2013, e Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

2 DO OBJETO

2.1.Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas praticantes de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos os quais, uma vez selecionados, gozarão dos benefícios inerentes ao Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, durante o ciclo de 2013-2016.

2.2.Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades individuais que fazem parte do Programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos aquelas indicadas no programa do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente seleção, e sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital, o atleta deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências:

a) estar em plena atividade esportiva;

b) estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;

c) apresentar declaração acerca do recebimento, ou não, de qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, apontando o(s) valor(es) efetivamente recebido(s) e qual(is) o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s), entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de veiculação de qualquer marca de produto ou serviço;

d) estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica;

e) ter sido indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e o Ministério do Esporte; e

f) apresentar de Plano Esportivo de que trata o item 4 deste Edital.

4.DO PLANO ESPORTIVO

4.1. CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO

4.1.1.Só terão validade os Planos Esportivos enviados dentro do prazo estipulado nesta chamada pública (item 9.1).

4.2. O Plano Esportivo, inclusive seus anexos, deverá ser elaborado em formulários específicos, disponíveis na página oficial do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br, observando-se os seguintes critérios:

a. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA: A qualificação pessoal do atleta, com nome, CPF, idade, estado civil, gênero, grau de escolaridade, endereço (inclusive o eletrônico), telefone e a modalidade praticada;

b. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO PRINCIPAL: A qualificação pessoal do técnico principal, com nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade.

c. DADOS DO CLUBE: A identificação do clube esportivo a que estiver eventualmente vinculado no momento da inscrição, indicando o nome do clube, endereço, telefone e tempo de filiação;

d. DADOS DO PATROCINADOR: As informações relativas a patrocínio, indicando os dados referentes à(s) empresa(s) patrocinadora(s) e/ou pessoa(s) física(s) que lhe preste(m) auxílio financeiro, tais como nome(s), valor(es) do(s) patrocínio(s), em Reais, e o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s).

e. PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CICLO OLÍMPICO: A previsão de participação em competições, durante o ciclo olímpico, especificando as competições nacionais e internacionais das quais pretende participar e que possam contribuir com sua preparação para os Jogos.

e.1. A especificação a que se refere a alínea 'e' deverá conter as metas (intermediárias) que serão estimadas para cada evento, mencionando o nome, o tipo (campeonato, copa, grand prix, meeting etc.), o período, a comissão (técnica e multidisciplinar) que irá acompanhar o atleta, o local da competição (cidade e País), os custos em Reais de cada ação e a fonte de financiamento.

f. METAS: A meta (principal) para os Jogos Olímpicos, ou para os Jogos Paraolímpicos, Rio 2016, conforme o caso, estimando-se a colocação a ser atingida durante os referidos Eventos;

g. OUTROS DADOS: Dados diversos referentes ao histórico e status atual do pleitcante:

g.1. CONFEDERAÇÃO: A Confederação esportiva à qual está vinculado no momento da inscrição;

g.2. RESULTADOS: Os resultados esportivos dos últimos três anos, apresentando o melhor resultado de cada ano, com a indicação do evento, do local, do resultado obtido;

g.3. POSIÇÃO NO RANKING: A posição em que se encontra no ranking internacional de sua modalidade, no momento da inscrição.

h. SAÚDE: A condição de saúde do atleta deve estar compatível com o cumprimento do Plano Esportivo, a ser demonstrada por meio de laudo médico atualizado, em data retroativa de até 30 (trinta) dias da entrada do pleito.

I. PLANO DE TREINAMENTO: O resumo do plano de treinamento para o ano corrente, com o indicativo do local de treinamento (cidade e País), o período, os custos envolvidos e a fonte de financiamento.

4.3. O Plano Esportivo elaborado pelo atleta poderá consignar também a indicação das ações necessárias à melhoria de seu resultado esportivo em competições internacionais, podendo incluir:

a)disponibilização ou criação de equipe técnica multidisciplinar voltada ao planejamento, treinamento e acompanhamento;

b) participação em competições internacionais;

c)participação em treinamentos e intercâmbios internacionais;

d)fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

4.3.1. No caso do Plano Esportivo prever ações descritas nas alíneas 'b' e 'c' do item 4.3 o atleta deverá indicar também o cronograma de participação nas respectivas competições e treinamentos.

4.4. Os anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital, em que poderão ser consignadas as ações a que se referem as alíneas 'a' a 'd' do item 4.3, deverão ser preenchidos observando-se as seguintes orientações:

ANEXO I - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Nesse anexo o atleta deverá indicar os profissionais que comporão a sua equipe multidisciplinar, podendo ser indicados profissionais de áreas específicas cujo conhecimento técnico possa propiciar a complementação do treinamento do atleta.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013071800181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 47

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 25
Rubrica
SNEAR

Os profissionais deverão ser identificados pelo nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade, a função a ser exercida na equipe, o perfil profissional com descrição de área de atuação e experiência acadêmica e prática, tempo de relacionamento profissional com o atleta e o número de horas trabalhadas com o atleta.

OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo previr a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'a' do item 4.3 deste Edital.

ANEXO II - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Nesse anexo o atleta deverá apresentar a relação de material e equipamento para treinamento e competição necessária ao incremento de seus resultados desportivos, com a devida especificação dos itens, a quantidade, a estimativa de preço unitário, o valor total e a fonte de financiamento.

OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo previr a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'd' do item 4.3 deste Edital.

ANEXO III - PROCEDIMENTOS CIENTÍFICOS

Nesse anexo o atleta deverá indicar todos os procedimentos científicos que reputar necessários ao seu desenvolvimento com vistas ao atingimento da meta proposta, identificando o procedimento específico, a entidade que os realizará, a quantidade, o preço unitário em Reais, o valor total e a fonte de financiamento.

4.5. Nos casos em que a informação específica não conste do formulário, o atleta deverá selecionar a opção "Não se aplica".

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO RESPECTIVO PLANO ESPORTIVO

5.1As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

a) Aprovação; e

b) Reprovação.

5.2.Somente serão analisados os Planos Esportivos que integrarem as propostas apresentadas tempestivamente e cujo atleta preencher as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital.

5.2.1 Serão rejeitadas liminarmente, sem análise acerca do (des)cumprimento das condições de participação, as propostas encaminhadas fora dos prazos estipulados no cronograma inserto no item 9.1.

5.3 A análise das propostas e dos respectivos Planos Esportivos compete aos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta.

6. DA ANÁLISE DO PLANO ESPORTIVO

6.1O Grupo de Trabalho a que competir a análise da proposta deverá avaliar, preliminarmente:

a) se as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital foram preenchidas, desaprovando aquelas que estejam em desconformidade com tais exigências; e

b) se os formulários e anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital foram preenchidos corretamente, observando os critérios e orientações pertinentes, elencadas neste Edital, desaprovando aquelas que contiverem erros insanáveis ou não sanados no prazo estabelecido, na hipótese de que trata o item 4.4 deste Edital;

6.2O Plano Esportivo que integrar a proposta que satisfizer as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a)Progressão no ranking internacional;

O atleta não poderá apresentar decréscimo de posição no ranking de referência.

b)Relevância da meta Olímpica ou Paraolímpica para 2016, levando-se em consideração se a meta apresentada pelo atleta está de acordo com os objetivos do Plano Brasil Medalhas 2016.

c)Concorrência de Metas intermediárias: as metas intermediárias, estimadas para cada evento previsto no Plano Esportivo, deverão contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho esportivo do atleta e, consequentemente, concorrer para atingir a meta olímpica ou paraolímpica descrita no Plano;

d)Compatibilidade da equipe multidisciplinar, considerada a partir da coerência e adequação às atividades necessárias para complementar o treinamento do atleta com vistas ao atingimento das metas propostas.

e)Abrangência do Plano Esportivo que deverá compreender todo o período de treinamento proposto.

6.2.1. A avaliação do disposto na alínea 'd' do item 6.2 deste Edital somente será feita nos casos em que o Plano Esportivo contiver o Anexo I - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, conforme disposto no item 4.4 deste Edital.

6.3. O Grupo de Trabalho deverá atribuir valores aos itens arrolados nas alíneas 'a' a 'e' do item 6.2 da seguinte forma.

0	Item reprovado
1	Item aprovado

6.4. A pontuação atribuída ao Plano Esportivo pelo Grupo de Trabalho que promover a sua análise será somada e considerar-se-á:

a) aprovado, o que obtiver 5 pontos;

b) reprovado, o que obtiver 0 pontos.

6.4.1. O Plano Esportivo poderá ser revisado pelo atleta, uma única vez, desde que a pontuação atribuída pelo Grupo de Trabalho tenha sido de 1 a 4 pontos.

6.4.1.1. No caso de revisão do Plano Esportivo, o atleta será comunicado no prazo de 5 dias corridos, para que o faça no prazo de 7 dias corridos, reenviando-o à SNEAR da forma prevista no item 7 deste Edital, para nova avaliação pelo respectivo Grupo de Trabalho.

6.4.1.2. Recebido o Plano Esportivo revisado, o Grupo de Trabalho promoverá a sua análise, atribuindo-lhe a pontuação conforme os itens 6.3 e 6.4.

6.5. A análise dos critérios acima listados, para fins de aprovação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DO PLANO ESPORTIVO

7.1.Para fins de envio do Plano Esportivo o atleta deverá:

a) acessar a página oficial do Ministério do Esporte na internet e preencher o formulário e seus anexos de acordo com as instruções constantes deste edital (item 4) e do endereço www.esporte.gov.br;

b)imprimir o formulário e os anexos e assiná-los; e

c)enviar a documentação, para fins de aprovação, por carta registrada ao Ministério do Esporte, nos prazos previstos no cronograma constante do item 9.1, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar
Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT
CEP - 70040-902
Brasília - DF

8.DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1O atleta que tiver seu Plano Esportivo aprovado e preencher as demais condições previstas neste Edital será considerado contemplado.

8.2O atleta contemplado deverá assinar Termo de Compromisso com o Ministério do Esporte, conforme formulário a ser disponibilizado por este Órgão em página oficial na internet (www.esporte.gov.br).

8.3O Termo de Compromisso deverá ser impresso, assinado e rubricado pelo atleta e enviado para o Ministério do Esporte no endereço indicado no item 7.1 deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da lista de atletas contemplados, podendo ser prorrogado, automaticamente, por até 15 (quinze) dias em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 9º da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013.

8.4O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Compromisso no prazo citado no item 8.3 terá o seu benefício indeferido.

9. DOS PRAZOS

9.1.A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
a)Período para envio do Plano Esportivo para análise	Primeira Chamada: de 18 de julho de 2013 a 31 de agosto de 2013.
	Segunda Chamada (se for o caso): de 1º de fevereiro a 7 de março de 2014
b)Período para revisão do Plano Esportivo	Primeira Chamada: de 24 de julho de 2013 a 13 de setembro de 2013.
	Segunda Chamada (se for o caso): de 10 de fevereiro de 2014 a 19 de março de 2014.
c)Período para publicação no Diário Oficial da União-DOU da(s) relação(ões) contendo o(s) nome(s)	De 29 de julho de 2013 até 30 de abril de 2014
do(s) atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio, por modalidade esportiva	
d)Período para inscrição *on line* no Bolsa-Atleta, categoria Atleta Pódio	De 29 de julho de 2013 a 31 de julho de 2014
e)Prazo para envio dos documentos referidos no item 11.3	Até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da inscrição *on line* no Bolsa-Atleta, Categoria Pódio - item 11.2.2
f)Período para publicação da(s) relação(ões) com o(s) nome(s) do(s) contemplado(s) com o Bolsa-Atleta Pódio (item 11.8)	De 13 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014
g)Período para interposição de recursos	Até cinco dias úteis, contados: I - da publicação, no DOU, da relação contendo
	os nomes dos contemplados no Programa Atleta Pódio (item 9.1."c"); ou II - da publicação no DOU
	da relação com os nomes dos contemplados com a Bolsa Atleta Pódio (item 9.1."f")
h)Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s)	Até o quinto dia útil após a interposição do recurso

9.2. O(s) recurso(s) a ser(em) interposto(s), seja(m) da decisão que rejeitar o pleito de inclusão no Programa Atleta Pódio, seja da que indeferir a concessão de Bolsa-Atleta Pódio, deverá(ão) ser protocolado(s) na SNEAR no endereço previsto no item 7.1.c, seguindo-se os prazos definidos neste Edital, em documento assinado pelo atleta ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos que observarem o disposto no item 9.2 deste Edital, e que tiverem sido protocolados dentro dos prazos estabelecidos no item 9.1."g", durante o horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

9.3.1. Poderão ser conhecidos os recursos que tiverem sido postados dentro dos prazos estabelecidos no item 9.1."g", desde que o recorrente comprove, documentalmente, que procedeu a sua postagem de forma tempestiva.

9.3.2. O Ministério do Esporte não se responsabilizará pelo extravio de documentos, inclusive petições de recurso, que tiverem sido postadas, mas não tiverem sido protocoladas no setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no devido prazo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA ATLETA PÓDIO

10.1 A permanência do atleta no Programa será reavaliada anualmente e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte; e

b) permanência no ranqueamento da respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.

10.2 A reavaliação de que trata o item 10.1 será realizada por meio de Relatório de Avaliação Anual, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta, que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado.

10.3 Será excluído do Programa Atleta Pódio o atleta que:

a) for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõe o Decreto 6.653, de 18 de novembro de 2008, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; ou

b) descumprir o plano esportivo previamente aprovado.

10.3.1 Os casos de impossibilidade de cumprimento do plano esportivo previamente aprovado, por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser consideradas pelos Grupos de Trabalho quando da reavaliação de que trata o item 10.1 deste Edital.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA, CATEGORIA ATLETA PÓDIO

11.1. Ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos na data da inscrição contemplado no Programa Atleta Pódio no âmbito deste Edital poderá ser concedido o benefício da Bolsa-Atleta Pódio, nos termos da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no item 11 deste Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 9.1.

11.2. A inscrição do atleta deverá ser efetivada através do endereço eletrônico: http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp, no período compreendido entre a data da publicação do nome do respectivo atleta no DOU, como contemplado do Programa Atleta Pódio, e o dia 31 de julho de 2014.

11.2.1. Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

11.2.2. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas

11.2.3. É de exclusiva responsabilidade do atleta selecionado o acesso à página eletrônica do Ministério do Esporte citada e o preenchimento online do formulário de inscrição.

11.2.4. A inscrição on line é confirmada após recebimento de mensagem do Ministério do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

11.2.5. Somente os atletas com inscrição online confirmada terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados atletas inscritos.

11.2.6. É obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica: http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp, acessada com o login e senha informados na forma do item 11.2.4.

11.2.7. O atleta inscrito ou seu representante legal poderá solicitar ao Ministério do Esporte, a qualquer tempo, através do e-mail duvidasbolsa@esporte.gov.br o login e senha para acompanhamento do pleito.

11.2.8. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do item 9.1.

11.2.9. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta selecionado, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o(s) formulário(s) de forma completa e correta.

11.3. O atleta selecionado deverá enviar os documentos listados abaixo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento das inscrições online, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço indicado no item 7.1 deste Edital:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

c) declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

c.1) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

c.2) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013071800182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 49

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 26
Rúbrica
SNEAR

11.3.1 Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os subitens 'a' e 'b' do item 11.3.

11.4. Caso o atleta treine no exterior e não possua vínculo com entidades de prática nacional (clube), o mesmo deverá enviar comprovante informando seu atual local de treinamento.

11.5. Caso a documentação listada no item 11.3, e também, quando for o caso, no item 11.4, não seja encaminhada no prazo estabelecido no cronograma constante do item 9.1, o atleta será notificado pelo Ministério do Esporte acerca do indeferimento do pleito.

11.5.1. Não haverá possibilidade de complementação, por parte do atleta ou de seu representante legal, da documentação prevista no item 11.3 ou, quando for o caso, no item 11.4.

11.6. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação no seu destino.

11.7. A prioridade estabelecida em Lei, ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos ou no ano anterior, não desobriga o atleta, ou seu representante legal:

a)de obedecer a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os relativos ao preenchimento de formulários e ao envio de documentos, ressalvada a hipótese prevista no item 11.3.1;

b)de observar os prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte neste Edital;

c)de apresentar a respectiva prestação de contas, nos casos em que atleta já tenha sido beneficiário do Programa Bolsa-Atleta;

d)de promover, a atualização dos dados cadastrais, sempre que necessário.

11.8. Somente os atletas que houverem encaminhado corretamente a documentação exigida e que preencherem os demais requisitos previstos no item 11.1, assim reconhecido pelo Ministério do Esporte, poderão ser considerados contemplados com a Bolsa-Atleta Pódio, permitindo-lhe assinar o Termo de Adesão.

11.9. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará ao atleta contemplado nos termos do item 11.8, de forma online, em área de acesso restrito ao respectivo atleta, o Termo de Adesão, que não se confunde com o Termo de Compromisso a que se refere o item 8 deste Edital.

11.9.1. O atleta deverá imprimir o Termo de Adesão, preenchê-lo com os dados bancários (conta, agência e operação), informados apos sua abertura no agente financeiro do Programa Bolsa-Atleta, e enviá-lo ao Ministério do Esporte, devidamente rubricado e assinado, para o endereço indicado no item 7.1.

11.9.2. Somente os atletas que encaminharem o Termo de Adesão na forma dos itens 11.9 e 11.9.1, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial, serão considerados atletas bolsistas.

11.10. A concessão do benefício da Bolsa-Atleta Pódio ficará suspensa enquanto o atleta não assinar e encaminhar o Termo de Adesão na forma do item 11.9.

11.11. A concessão da Bolsa-Atleta Pódio somente gerará efeitos financeiros para o atleta no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.

11.12. Ao longo do exercício do pleito e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer mais de uma publicação de lista de contemplados durante o período previsto no cronograma constante do item 9.1.

11.13. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta Pódio deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

11.13.1. A prestação de contas deverá conter:

a) declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

b) declaração da entidade nacional de administração do desporto, atestando que o atleta:

b.1) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b.2) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

11.14. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

11.15. A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º , do Decreto 5.342, de 2005.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), em módulo específico de Chamamento Público.

12.2. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União até os 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3.Os resultados deste Edital serão divulgado no DOU e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela SNEAR, com o auxílio dos respectivos Grupos de Trabalho encarregados da análise das propostas.

12.5. A relação dos beneficiários do Bolsa-Atleta Pódio serão divulgados no DOU e no Portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome do atleta, CPF e respectivos valores da Bolsa-Atleta Pódio, em listas por modalidade esportiva.

12.6. A Bolsa-Atleta categoria Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais, podendo ser renovada automaticamente a cada ano do ciclo olímpico/paraolímpico, condicionada à avaliação periódica anteriormente citada.

12.7. Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte tendo como prioridade de atendimento os atletas que irão compor o Plano Brasil Medalhas 2016.

12.8. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com o Plano Brasil Medalhas 2016, de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos", no âmbito da ação orçamentária 09HW - Concessão de Bolsas a Atletas, conforme Plano Plurianual - PPA 2012-2015:

Ação Orçamentária	Descrição
09HW	Concessão de Bolsas a Atletas
Descrição	Apoio financeiro mensal, sem qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública federal, para atletas de destaque na seguinte categoria:
	Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas vinculados ao Programa Atleta Pódio, de acordo com a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e a Lei nº 12.395, de 16 de maio de 2011.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 440001

Número do Contrato: 37/2012.
Nº Processo: 02000001937201270.
PREGÃO SRP Nº 23/2012 Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 54526082000484. Contratado : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC -Objeto: Aquisição de 85 (oitenta e cinco) microcomputadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/07/2013.

(SICON - 17/07/2013) 440001-00001-2013NE800002

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERENCIA EXECUTIVA EM JUÍNA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O Gerente Executivo Substituto do IBAMA em Juina-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o interessado encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, faz INTIMAÇÃO do abaixo relacionado para comparecer à Gerência Executiva do IBAMA em Juina sito à Avenida dos Jambos, nº 1725, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 122 do Decreto nº 6.514 de 22.07.2008 e, para apresentar impugnação/manifestação em face da indicação de agravamento em triplo da multa, em razão da constatação de reincidência específica, conforme o disposto no artigo 67 da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012 e do artigo 11 do Decreto nº. 6.514 de 22.07.2008, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação. Vista do respectivo processo poderá ser obtida junto à Gerência Executiva do IBAMA em Juina, no endereço retro mencionado.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. DO PROCESSO	Nº. AI
Brauna Indústria e Comércio de Madeiras LTDA	06.291.559/0001-02	02055.000012/2011-95	502495/D

LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2013/ NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AUTOS DE INFRAÇÃO/GEREX/IBAMA/SINOP/MT

O Gerente Executivo Substituto da Gerência do IBAMA em Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA DO JULGAMENTO os interessados nos processos administrativos abaixo relacionados, para apresentarem recurso administrativo ou pagarem as multas impostas pelos Autos de Infração mencionados, no prazo de 20 (Vinte) dias, a partir da publicação do presente, sob pena de incorrer em mora, inclusão no CADIN e inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe Instrução Normativa 10/2012 de 10/07/12 e demais legislações pertinentes.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. DO PROCESSO	Nº. AI
A. P. Nascimento Filho ME	05.009.978/0001-38	02048.000060/2005-24	370820/D
Afonso Schneider	501.430.851-15	02054.001220/2009-05	633351/D
Carme Eliza Kols Cavalcante	604.387.891-72	02054.001531/2007-02	544239/D
Joaquim Gonçalves	437.105.571-00	02054.000948/2001-26	680942/D
Laminados Imperial Ltda	03.611.352/0001-71	02054.000652/2005-67	339552/D
Laminados Imperial Ltda-EPP	03.611.352/0001-71	02054.000641/2005-87	339556/D
Madeblu Ind. E Com. De Madeiras Ltda - EPP	03.330.207/0001-48	02054.0021003/2009-51	544199/D
Moacir Ferrarezi Filho	569.980.821-34	02054.000994/2006-68	558341/D
Odair Gonçalves da Silva	008.051.641-62	02048.000616/2007-44	545865/D
Sergio Marim	495.510.491-15	02054.000447/2004-43	331697/D
Toninho Alves Soares	251.111.081-49	02054.001347/2009-16	501628/D
Vagner Ferreira da Cruz	012.982.091-10	02054.000631/2007-11	544057/D
Walter Zanette	462.917.509-10	02054.001726/2006-63	545986/D

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas junto a Gerência do IBAMA em Sinop/MT, na Rua das Castanheiras nº 1297, Setor Comercial. Caso já tenha efetuado pagamento, e por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido sua baixa, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento na Unidade do IBAMA mais próxima, para as devidas providências.

ÊNIO OSSAMU KAGUEYAMA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 193102

Nº Processo: 02004.000207/2013 . Objeto: Contratação emergencial para os serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), nas dependências da Superintendência do IBAMA em Macapá e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Amapá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Contratação Emergencial devido o término do contrato anterior e a necessidade dos serviços nas Unidades do IBAMA. Declaração de Dispensa em 16/07/2013 . CESAR LUIZ DA SILVA GUIMARAES . Superintendente Estadual . Ratificação em 17/07/2013 . MARCELO PENALBER CUTRIM . Pregoeiro . Valor Global: R$ 34.891,23 . CNPJ CONTRATADA : 23.066.228/0001-80 FENIX SER VIOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP - EPP.

(SIDEC - 17/07/2013) 193102-19211-2013NE090030

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 193103

Nº Processo: 02006000495201375.
PREGÃO SISPP Nº 8/2013 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 40499485000124. Contratado : AGROWAL COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Atender despesas com o fornecimento pa rcelado de ração, frutas, verduras, legumes e sementes para alimentação dos animais do Centrode Triagem de Animais Silvestres - CETAS CHICO MENDES SALVADOR/BA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/07/2013 a 16/12/2013. Valor Total: R$12.543,00. Data de Assinatura: 15/07/2013.

(SICON - 17/07/2013) 193099-19211-2013NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013071800183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 27
Rúbrica
SNEAR

ABNT/CEE-218 - EFLUENTES GASOSOS EM DUTOS E CHAMINES DE FONTES ESTACIONÁRIAS
Prazo-limite: 20 de maio de 2015
Projeto ABNT NBR 11335 - Monoetilenoglicol para fibra de poliéster - Requisitos
PROJETO DE NORMA MERCOSUL
O Projeto de Norma MERCOSUL pode ser visualizado e impresso pelo site www.abnt.org.br/consultanacional As sugestões devem ser apresentadas conforme instruções no próprio site
CSM 01 - COMITÊ SETORIAL MERCOSUL DE ELETRICIDADE
Prazo-limite: 06 de maio de 2015
PNM 01:00-00030 - Aparelhos elétricos fixos de aquecimento instantâneo de água - Requisitos de desempenho e segurança
PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE NORMA BRASILEIRA
A Proposta de Cancelamento de Norma da ABNT pode ser visualizada pelo site www.abnt.org.br/consultanacional. As sugestões devem ser apresentadas conforme instruções no próprio site.
ABNT/CB-060 - FERRAMENTAS MANUAIS, ABRASIVAS E DE USINAGEM
Prazo-limite: 19 de abril de 2015
ABNT NBR 6433:1975 - Dimensões de pastilhas intercambiáveis de metal duro
Continuação da consulta nacional do Edital anterior
ABNT/CB-003 - ELETRICIDADE
Prazo-limite: 06 de abril de 2015
Projeto 03:014.01-100/1 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 1: Secador de ar
Projeto 03:014.01-100/2 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 2: Dispositivo de alívio de pressão
Projeto 03:014.01-100/3 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 3: Indicadores de temperatura do óleo e do enrolamento
Projeto 03:014.01-100/4 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 4: Monitor digital de temperatura do óleo e do enrolamento
Projeto 03:014.01-100/5 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 5: Indicador de nível de óleo
Projeto 03:014.01-100/6 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 6: Válvulas para transformadores
Projeto 03:014.01-100/7 - Acessórios para transformadores e reatores de sistemas de potência imersos em líquido isolante Parte 7: Relé detector de gás tipo Buchholz
Prazo-limite: 09 de abril de 2015-
Projeto 03:010.01-029 - Óleo mineral isolante - Determinação do teor de dibenzil dissulfeto por cromatografia em fase gasosa
Projeto 03:010.02-028 - Óleo vegetal isolante para equipamentos elétricos - Diretrizes para supervisão e manutenção
ABNT/CB-016 -TRANSPORTES E TRAFEGO
Prazo-limite: 24 de abril de 2015
Projeto ABNT NBR 15543 - Sinalização horizontal viária - Termoplástico alto-relevo aplicado pelo processo de extrusão mecânica
ABNT/CB-018 - CIMENTO, CONCRETO E AGREGADOS
Prazo-limite: 09 de abril de 2015-
Projeto 18:100.04-001 - Cimento portland e outros materiais em pó - Determinação da finura pelo método de permeabilidade ao ar (método de Blaine)
Prazo-limite: 12 de abril de 2015
Projeto de Emenda ABNT NBR 14081-2 - Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas - Parte 2: Execução do substrato-padrão e aplicação da argamassa para ensaios
Prazo-limite: 25 de abril de 2015
Projeto 18:300.04-001/2 - Concreto compactado com rolo Parte 2: Preparação em laboratório
ABNT/CB-019 - REFRATÁRIOS
Prazo-limite: 09 de abril de 2015
Projeto ABNT NBR 12856 - Materiais refratários - Fornecimento - Requisitos
Projeto ABNT NBR 9997 - Cimento aluminoso - Determinação da consistência normal e dos tempos de pega
Projeto ABNT NBR 9641 - Materiais refratários densos - Determinação do ataque por escória pelo método estático
Prazo-limite: 10 de abril de 2015-
Projeto 19:000.05-001 - Material refratário - Determinação do ataque por escória pelo método dinâmico
ABNT/CB-026 - ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR
Prazo-limite: 09 de abril de 2015
Projeto ABNT NBR 15723-10 - Implantes para cirurgia - Materiais poliméricos Parte 10: Guia para avaliação de polietileno de ultra-alto peso molecular (UHMWPE) usado em dispositivos ortopédicos e de coluna
Projeto ABNT NBR 15699-3 - Implantes ortopédicos - Prótese de joelho - Parte 3: Especificações para prótese de superfície patelar
ABNT/ONS-34 - PETRÓLEO
Prazo-limite: 26 de abril de 2015
Projeto 34:000.02-035 - Produtos de petróleo e biocombustíveis - Determinação do enxofre total por fluorescência de ultravioleta
Projeto 34.000.04-058 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular e ponto de abastecimento - Sistema de armazenamento e abastecimento de ARLA 32
ABNT/CEE-085 - TELEVISÃO DIGITAL
Prazo-limite: 23 de abril de 2015
Projeto de Emenda ABNT NBR 15604 - Televisão digital terrestre - Receptores
ABNT/CEE-103 - MANEJO FLORESTAL
Prazo-limite: 05 de abril de 2015-
Projeto ABNT NBR 14793 - Manejo Florestal Sustentável e Cadeia de Custódia - Procedimentos de auditoria - Diretrizes sobre os critérios de qualificação para auditores florestais
ABNT/CEE-113 - CABOS DE AÇO E ACESSÓRIOS
Prazo-limite: 05 de abril de 2015
Projeto 113:000.00-001/5-Terminal para cabo de aço - Parte 5: Soquete
A Consulta Nacional é realizada inteiramente on line, sem qualquer ônus Ressaltamos que devem ser observados os respectivos prazos limites para apresentação das sugestões e que estes documentos estarão disponíveis apenas durante o período de Consulta Nacional
Tendo em vista a importância da Normalização Nacional para o desenvolvimento do Brasil, as sugestões apresentadas muito contribuirão para o aperfeiçoamento das Normas Brasileiras. Aquelas sugestões que porventura constituirem objeções técnicas, desde que devidamente fundamentadas, desaconselhando sua aprovação como Normas Brasileiras serão examinadas pela Comissão de Estudo autora da ABNT.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 183025

Número do Contrato: 6/2011
Nº Processo: 50/2011.
PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 00621984000128. Contratado : NIPPON - AR CLIMATIZACAO LTDA - MEObjeto: Alterar as clausulas decima da vigencia e decima segunda reajuste de valores. Fundamento Legal: Artigo 57 Inciso II da Lei nº8666/93. Vigência: 31/03/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R$19.694,45. Fonte: 250183023 - 2015NE800017. Data de Assinatura 31/03/2015.

(SICON - 31/03/2015) 183023-18205-2015NE800109

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 183025

Nº Processo: 182/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Cartuchos de Tinta e Cartuchos de Toner, para atender as necessidades do Inmetro/ Superintendência de Goiás. Sede em Goiânia, Serviço da Surgo em Anápolis Sesan e Coordenação da Surgo em Brasília Csbra, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no termo de referencia. Total de Itens Licitados: 00017 Edital: 01/04/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua 148, S/nr - Setor Sul GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDEC - 31/03/2015) 183025-18205-2015NE800109

PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 183025

Nº Processo: 161/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Inmetro/Superintendência de Goiás, Sede em Goiânia, Serviço da Surgo em Anápolis Sesan e Coordenação da Surgo em Brasília Csbra, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no termo de referencia. Total de Itens Licitados: 00031 Edital: 01/04/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua 148, S/nr, - Setor Sul GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 16/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR
Superintendente

(SIDEC - 31/03/2015) 183025-18205-2015NE800109

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 180002

Nº Processo: 58000000761201374 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de locação de veículos para transporte terrestre de servidores, autoridades e pequenas cargas, em veículos de pequeno e médio porte, com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério do Esporte em todo território Nacional, conforme demanda, de acordo com as condições e quantidades estimadas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/04/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco a Sala T-38 Térreo Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2015 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também estará disponível no site www.esporte.gov.br

(SIDEC - 31/03/2015) 180002-00001-2015NE800124

PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 180002

Nº Processo: 58000001210201328 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuos de transporte terrestre de servidores, colaboradores a serviço do Ministério, autoridades e pequenas cargas, com franquia, em veículos de pequeno e médio porte, com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério do Esporte no Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/04/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco a Sala T-38 Térreo Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também estará disponível no site do Ministério do Esporte www.esporte.gov.br

VANESSA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

(SIDEC - 31/03/2015) 180002-00001-2015NE800124

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2015
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO AOS ATLETAS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA ATLETA PÓDIO E PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67/2013, nº 83/2013 e nº 190/2014, no Decreto n.º 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 507/2011, na Lei nº 9.615/1998, e na Portaria ME nº 224/2014 e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, considerando os seguintes capítulos, torna público o Edital de seleção de propostas para viabilizar o apoio aos atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, através dos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para viabilizar o apoio aos atletas selecionados através dos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015.

1.1.1 O apoio aos atletas a que se refere o item 1.1 deste Edital poderá ser prestado mediante:

viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;

viabilização da participação em competições internacionais, realização de treinamentos e intercâmbios internacionais.

aquisição de equipamentos e materiais esportivos de alta performance;

o custeio com assistência/seguro de viagem e cobertura de saúde; e

o custeio com avaliações científicas, desde que não possam ser realizadas por entidade pública, da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, reconhecidamente capacitada para tal fim.

1.2. As ações listadas nos incisos 'a' a 'f' não são necessariamente cumulativas

1.3. As ações listadas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1 deste Edital devem estar compatíveis com o Plano Esportivo aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade, de acordo com os Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente seleção as entidades nacionais de administração do desporto Olímpico e Paraolímpico, os Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, de acordo com o art. 13 da lei 9.615, de 1998, cujos atletas a elas vinculados tenham sido previamente selecionados, por intermédio dos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016.

2.2 Somente poderão participar do presente edital as Entidades Nacionais de Administração do Desporto que cumprirem todos os requisitos estabelecidos no art. 18 e 18-A da Lei 9.615/98, e ainda, apresentarem os seguintes documentos

a)Declaração de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 53

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESP
Fls. 28
Rúbrica
SNEAR

Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

b)Declaração de regularidade quanto a Contribuições Previdenciarias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente as contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

c)Declaração de regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), de acordo com os procedimentos da referida Lei;

d)Declaração de regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

e)Declaração de regularidade perante o PIS/PASEP, e

f)Declaração de regularidade trabalhista, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no art. 642-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Só serão analisadas as propostas enviadas dentro do prazo estipulado nesta Chamada Pública

3.2 O plano de trabalho, integrante da proposta, poderá contemplar ações que beneficiarão mais de um atleta, desde que este esteja vinculado à proponente no momento da seleção regulada pelos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015, que mantenha tal vínculo quando da apresentação da proposta, e haja compatibilidade com os respectivos Planos Esportivos

3.3. As propostas deverão ser inseridas no SICONV, juntamente com os seguintes documentos válidos

cópia autenticada dos documentos pessoais do representante máximo da entidade, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e cópia simples de comprovante de endereço (aba Anexos);

a)cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente (aba Anexos);

a)proposta de convênio, na forma de Termo de Referência (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

a)declaração da autoridade máxima da entidade de que esta não possui prestação de conta rejeitada pelo ME, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (aba Anexos);

a)ofício de encaminhamento da proposta, endereçada ao Sr. Ministro de Estado do Esporte, assinado pelo representante da entidade (aba Anexos);

a)declaração de garantia da contrapartida proposta, em conformidade com os percentuais estipulados neste Edital, assegurando a posse desses valores para a execução do plano de trabalho (aba Dados);

a)pesquisa de preço junto ao mercado (orçamentos) dos itens de despesa (aba Anexos);

a)balanço contábil do exercício anterior aprovado pela assembleia (aba Anexos);

a)balancete dos 03 últimos meses, considerando-se o mês de envio da proposta (aba Anexos);

declaração com a relação dos atletas beneficiados no Programa Atleta Pódio e no Plano Brasil Medalhas 2016, assim como a necessidade de apoio conforme item 1.1 deste Edital.

k)plano de trabalho com a previsão de execução de pelo menos uma das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1 deste Edital e que estejam em conformidade com o Plano Esportivo aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade, de acordo com os Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública de seleção de atletas do ano de 2015 (aba Projeto Básico/Termo de Referência),

l)declaração assinada pelo representante do proponente comprometendo-se a apoiar, na íntegra, as atividades previstas no Plano Esportivo apresentado pelo atleta por ocasião da sua inscrição no processo seletivo regulado pelos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR de seleção de atletas para o ano de 2015, aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade (aba Dados)

3.4. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o Programa Atleta Pódio (Lei 12.395, de 2011 e Portaria ME nº 67, de 4 de abril de 2013), com o Plano Brasil Medalhas 2016 (Portaria ME nº 83, de 24 de abril de 2013) e de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035" Esporte e Grandes Eventos Esportivos, no âmbito das seguintes ações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Edital, conforme Plano Plurianual - PPA 2012-2015:

Ação Orçamentária	Descrição
20DB	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
14IP	Implantação e modernização de infraestrutura para esporte de alto rendimento

4 DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O plano de trabalho, elaborado com base no Termo de Referência, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, indicando qual(is) o(s) atleta(s) a ser(em) diretamente beneficiado(s), com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

descrição do objeto a ser executado, indicando, inclusive, qual(is) dentre as ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1 deste Edital serão disponibilizada(s) ao(s) atleta(s) selecionado(s) para integrar(em) o Programa Atleta Pódio;

descrição do objetivo a ser atingido;

a)definição da(s) etapa(s) ou fase(s) de execução do plano de trabalho;

a)descrição da(s) meta(s) a ser(em) atingida(s);

a)previsão de prazo para a execução (data de início e fim);

a)cronograma de desembolso associado(s) à(s) meta(s), com a estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando o(s) valor(es) do(s) repasse(s) a ser(em) realizado(s) em caso de formalização do instrumento para transferência de recursos públicos e a contrapartida prevista para o proponente;

a)memória de cálculo dos custos do projeto;

a)relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e execução do plano de trabalho apresentado, contendo a descrição detalhada das atividades e os custos estimados, que devem ser compatíveis com a estimativa a que se refere a alínea 'f' e a memória a que se refere a alínea 'g';

a)justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.

a)justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário; e

k)cópia(s) do(s) plano(s) esportivo(s) do(s) atleta(s) a ser(em) beneficiado(s)

4.2. As ações a que se refere a alínea 'a' do item 4.1 devem estar compatíveis com o Plano Esportivo apresentado pelo atleta por ocasião da sua inscrição no processo seletivo regulado pelos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015, aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade

4.3 O termo de referência deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de orçamento pormenorizado, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto a ser contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta

4.3.1. Na impossibilidade de se promover a cotação de preços com base nos preços de mercado, o proponente deverá justificar da forma mais detalhada possível as razões dessa impossibilidade

A ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1 As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

Aprovação.

b)Reprovação:

5.2. Somente será analisada, para fins de aprovação, a proposta:

enviada por entidade que cumprir as exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulado pela Portaria/ME 224/2014, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2014

a)que tenha sido corretamente inserida no SICONV, e

c)que for referente ao apoio necessário ao cumprimento das metas do Plano Esportivo relativo aos atletas selecionados através dos Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2015, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, e que contemple pelo menos uma das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1 deste Edital

5.2.1.Serão rejeitadas de pronto, sem análise de mérito pela área técnica a que se refere o item 9.3, as propostas:

enviadas por entidade que não cumprir as exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulado pela Portaria/ME 224/2014

a)que não forem corretamente inseridas no SICONV;

a)que forem apresentadas fora do prazo limite para inserção no SICONV;

d)que não contemplarem quaisquer das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1; ou

c)que não previrem apoio a qualquer atleta selecionado através os Editais de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, SNEAR nº 03/2014 e do edital de Chamada Pública SNEAR de seleção de atletas para o ano de 2015, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016

5.3. O mérito das propostas será analisado pela área técnica da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, tomando por base as informações constantes do plano de trabalho apresentado, que emitirão parecer sobre:

a)a) o cumprimento das exigências constantes deste edital para fins de seleção; e

b) a viabilidade técnica e econômica do objeto da proposta selecionada, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários

b.1) As propostas habilitadas serão avaliadas, quanto à viabilidade técnica, considerando os critérios, escalas e pesos a seguir, sendo classificadas as que obtiverem pontuação final igual ou superior a 50% do total possível.

CRITÉRIOS	ESCALA					PESO
I Relevância para o esporte de rendimento	0	1	2	3	4	3
II Relação com a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016	0	1	2	3	4	3
III Relação com os objetivos do PPA 2012-2015	0	1	2	3	4	1
IV Abrangência das atividades da entidade proponente	1	2	3	4	5	3
V Clareza na apresentação e métodos de monitoramento e controle das atividades em relação ao(s) Plano(s) Esportivo(s) aprovado(s)	0	1	2	3	4	2
VI Relação com os objetivos do Programa Atleta Pódio	0	1	2	3	4	3
VII Infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Plano Brasil Medalhas 2016.	0	1	2	3	4	2

b.2) Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no item b.1, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I Relevância para o esporte de rendimento.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância, do objeto proposto para o atendimento ao esporte de alto rendimento no Brasil, em especial, da modalidade relacionada à proponente

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

II Relação com a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Conceito: Será analisado se o objeto proposto tem relação direta com a preparação brasileira para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Escala: 0 (Não apresenta relação) - 1 (Pouca relação) - 2 (Relação mediana) - 3 (Boa relação) - 4 (Ótima relação).

III Relação com os objetivos do PPA 2012-2015.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar a relação do objeto proposto aos objetivos e iniciativas do PPA 2012-2015, no que diz respeito às ações desta SNEAR.

Escala: 0 (Não apresenta relação) - 1 (Pouca relação) - 2 (Relação mediana) - 3 (Boa relação) - 4 (Ótima relação).

IV Abrangência das atividades da entidade proponente

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de atuação da entidade proponente, tomando-se como referência o estatuto da entidade, os comprovantes de atividades anteriores e notícias vinculadas à imprensa.

Escala: 1 (Entidade com atuação municipal) - 2 (Entidade com atuação regional) - 3 (Entidade com atuação estadual) - 4 (Entidade com atuação em todos os estados do Brasil e Distrito Federal) - 5 (Entidade com atuação internacional)

V Clareza na apresentação e métodos de monitoramento e controle das atividades em relação ao(s) Plano(s) Esportivo(s) aprovado(s)

Conceito: Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada os métodos de monitoramento e controle das atividades previstas e aprovadas no(s) Plano(s) Esportivo(s) de referência para a consecução do objeto proposto.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou o método) - 2 (Descreveu o método) - 3 (Descreveu o método detalhadamente) - 4 (Descreveu o método detalhadamente, indicando os responsáveis nominalmente)

VI Relação com os objetivos do Programa Atleta Pódio

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar qual o impacto/relevância dos desdobramentos do objeto proposto, no que tange aos objetivos do Programa Atleta Pódio.

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância)

VII Infraestrutura para o desenvolvimento da modalidade

Conceito: Neste tópico, deve-se analisar a condição da infraestrutura para a execução do objeto proposto

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 55

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 29
Rúbrica
SNEAR

Escala: 0 (Não apresenta/locação) - 1 (disponibiliza infraestrutura mínima) - 2 (disponibiliza infraestrutura satisfatória) - 3 (disponibiliza boa infraestrutura) - 4 (disponibiliza infraestrutura excelente).

b.3) Quanto aos critérios de viabilidade econômica: considera-se viável economicamente a proposta que:

I - preveja a aplicação dos recursos de acordo com a necessidade técnica de execução de suas ações, em consonância com os preços praticados no mercado, cuja demonstração deve se dar mediante a apresentação de orçamentos de referência; e

II - que estejam de acordo com os limites financeiros disponíveis no orçamento do Ministério do Esporte destinados especificamente para o custeio das despesas do Programa Atleta Pódio

6 APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A aprovação da proposta depende do cumprimento integral das exigências deste Edital e de Parecer Técnico favorável exarado pela área técnica a que se refere o item 5.3

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 As propostas aprovadas serão divulgadas no Portal de Convênios (SICONV) e no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida

7.2 Após a divulgação do resultado nos moldes do item 7.1, a proposta aprovada poderá ser ajustada mediante acordo prévio entre a SNEAR/ME e a proponente desde que

não haja alterações nas condições, características e objeto inicial; e

b)sejam promovidos os devidos ajustes aos moldes do SICONV

As propostas aprovadas poderão ser objeto de convênio a ser celebrado entre o Ministério do Esporte e a proponente, desde que cumpram com as exigências previstas na legislação específica vigente à época da formalização e haja disponibilidade orçamentária para custear as respectivas despesas

8 DOS PRAZOS

8.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma

ETAPAS	PRAZOS
a)Período para envio da proposta pelo SICONV	A partir de 24 de abril de 2015 até a data final de validade deste Edital (item 10.4)
b)Período para divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas	A partir de 15 de maio de 2015 até a data final de validade deste Edital (item 10.4)
c)Período para interposição de recursos sobre as propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas	Até 10 dias corridos após a publicação das propostas aprovadas
d)Data para publicação do resultado dos recursos e do resultado final da seleção das propostas aprovadas	Até 5 dias úteis após a interposição do recurso

8.2 A divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas será feita por intermédio da página oficial do Ministério do Esporte, na internet (www.esporte.gov.br)

8.3. O resultado dos recursos e o resultado final da seleção das propostas aprovadas será publicado no site oficial do Ministério do Esporte

9 DOS RECURSOS

9.1 Da decisão que rejeitar a proposta liminarmente ou que a desaprovar caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas

9.2 O recurso a ser interposto deverá ser protocolado na SNEAR no endereço: SAN, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT, CEP 70040-902, Brasília - DF, em documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações que entender pertinentes.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Edital

9.4 Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição à área técnica que houver realizado a análise, para reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis

9.4.1 Caso a área técnica acolha as razões expendidas pelo recorrente, elaborará Parecer Técnico específico, indicando as razões e fundamentos da decisão de reconsideração

9.4.2. Caso a área técnica mantenha a decisão recorrida, o recurso deverá ser apreciado pelo Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, para manifestação, mediante Parecer Técnico específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.5 Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público

10.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, a SNEAR/ME sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada

10.3. A aprovação de propostas não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes

10.4 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação do DOU até 12 meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza

10.4.1. A validade e eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas aprovadas e selecionadas em seu âmbito

10.5. A SNEAR/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos

10.6. A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada de acordo com a Portaria Ministerial ME nº 223/2010, aplicável nas hipóteses de transferências voluntárias às Entidades Nacionais de Administração do Desporto e aos Comitês Olímpico e Paralímpico, que tenham por objeto a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, variando de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até o máximo correspondente àquele do município onde se localiza a entidade privada, definido nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.6.1 O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados, em atendimento a letra 'f', do item 3.3 deste edital

10.6.2 A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio no momento da abertura da conta bancária específica

10.7 Não serão cobertas despesas com

a)pessoal permanente da convenente;

b)taxa de administração, de gerência ou similar;

c)festividades, comemorações, coffee break e coquetéis;

d)gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;

e)pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

f)pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa.

g)remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h)capacitação dos empregados/servidores do próprio convenente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado.

i)concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação; e

j)outras despesas não autorizadas pela legislação

10.8 Estão vedadas ainda as propostas:

a)com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b)de órgão ou entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria.

c)de obras ou reforma, que venham a constituir patrimônio; e

d)de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I omissão no dever de prestar contas;

II descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria,

III desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos,

IV ocorrência de dano ao Erário; ou

V prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria

10.9 Estão vedadas também, as propostas de entidades com situação irregular no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN e demais sistemas disponíveis pertinentes a celebração de convênios.

10.10. A pesquisa de preços junto ao mercado, prévia à contratação e inerente ao Termo de Referência/Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores

10.10.1 Os orçamentos deverão conter:

a)descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência/Plano de Aplicação Detalhado;

b)prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias contados até a inserção dos mesmos no Siconv;

c)o nome, endereço e CNPJ do fornecedor,

d)data de emissão e

e)valor do bem ou serviço

10.10.2. Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções

a)3 orçamentos de agências de turismo distintas,

b)3 orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado ou

c)3 cotações de website de serviços, com a identificação dos hotéis pesquisados

10.10.2.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir com o disposto no item 10.10.2, tais documentos deverão conter ainda

a) a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes,

b) a(s) localidade(s) em que se dará a locação,

c) o(s) tipo(s) de apartamento(s); e

d) o número de diárias

10.10.3. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções:

a)3 orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino;

b)3 orçamentos de companhias aéreas diferentes ou

c)3 cotações de website de serviços, com a identificação das companhias pesquisadas.

10.10.3.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir com o disposto no item 10.10.3, os documentos comprobatórios deverão conter ainda

a) data(s) de emissão do(s) bilhete(s);

b) o(s) trecho(s); e

c) a(s) data(s) de embarque e desembarque

10.10.3.2. Somente serão aceitos como comprovantes da execução da despesa com passagens aéreas os comprovantes de embarque em cada um dos trechos eventualmente adquiridos, e desde que cumpridas as demais exigências previstas nos itens 10.10.3 e 10.10.3.1

10.11 Seguindo orientação dos órgãos de controle no âmbito federal, sugerimos às entidades proponentes que verifiquem se os dados referentes a endereço, CNPJ, telefones e responsáveis que emitem os levantamentos de preços são, de fato, verídicos antes de incluí-los no SICONV

10.12. As referidas disposições não afastam a cogência das normas legais e infralegais em vigor, que guardam, inclusive, precedência sobre os dispositivos editalícios

RICARDO AVELINO TRADE
Secretário

ANEXO I

Ação Orçamentária 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Objetivo: Coordenar e integrar a atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando a geração e ampliação do legado esportivo, social e urbano, bem como implantar a infraestrutura esportiva necessária
Iniciativa: Planejamento e implantação de projetos de infraestrutura, bem como de outros projetos correlatos à preparação, à promoção e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no que tange a serviços, a obras e a compromissos governamentais.
Base legal: Art. 217 Constituição Brasileira/ Lei 9.615/98 e suas alterações, Lei do "Ato Olímpico", Lei nº 12.035, de 1/10/2009
Finalidade: Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
Descrição: Administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio às ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários

Ação Orçamentária 14TP - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte de Alto Rendimento

Objetivo: Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base à excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica
Iniciativa: Implantação da Rede Nacional de Treinamento e dos Centros Esportivos
Base legal: Art. 217 da Constituição Federal; Lei nº 9.615/1998
Finalidade: Desenvolver as ações para a implantação e modernização de infraestrutura para o esporte de alto rendimento
Descrição: Construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento e à prática de atividades esportivas de alto rendimento, obedecendo a especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, visando o aperfeiçoamento de atletas, a promoção da imagem do Brasil no exterior, bem como o desenvolvimento de ações de implantação, modernização e ampliação de infraestrutura para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015040100148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 30
Rúbrica
SNEAR

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA

Relação dos técnicos (função, área de atuação, deslocamento, nº de agricultores familiares assistidos e seus dados cadastrais)

Nome do Técnico	Cargo Função	UF de atuação	Salário anual com encargos trabalhistas (R$)	Gastos com deslocamento anual (R$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total					

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERCEIRIZADA

Relação das entidades contratadas, nº de técnicos, área de atuação, nº de agricultores familiares assistidos e seus dados cadastrais

Nome da entidade	UF de atuação	Nome do técnico	Gasto anual convênio/contrato (R$)	Nº de agricultores familiares assistidos

Total					

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COLETIVA

Relação de atividades (objetivos, área de realização, nº de agricultores familiares assistidos e seus dados cadastrais)

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
Total					

INDICADORES FÍSICOS

Nº total de técnicos	Nº total de agricultores familiares assistidos	Relação técnico/agricultor familiar	Nº de visitas p/ agricultor	Nº total de visitas	Gasto total (R$)	Gasto total por família (R$/AF)	Gasto total por produção (R$/ton ou m3)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas

Representante Legal da Empresa (Assinatura e Identificação)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014, no Diário Oficial da União, de terça-feira, 01/09/2015, Seção 1, pág. 45

ONDE SE LÊ "(...) APROVAR O ANEXO II, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014 (...)"

LEIA-SE "(...)APROVAR O ANEXO III, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014 (...)"

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 02 (dois) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 03, de 28 de agosto de 2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 3/2014, de 28 de agosto de 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Cleiia Marques da Silva	356.993.168-29	Boxe
2	Francisco Carlos Barretto Junior	365.782.728-52	Ginastica Artistica

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do paragrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de Abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 09 (nove) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO UNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Roberto Custodio de Queiroz	113.752.717-09	Boxe
2	Adriana dos Santos Araujo	790.718.645-53	Boxe
3	Isaldo de Miranda Henriques Sipki	831.745.672-20	Boxe
4	Sergio Yoshio Sasaki Junior	392.134.328-36	Ginastica Artistica
5	Arthur Nory Oyakawa Mariano	403.463.308-58	Ginastica Artistica
6	Barbara Chianca Timo	118.490.727-79	Judô
7	Alex Wilian Pombo da Silva	330.866.778-99	Judo
8	Mariana dos Santos Silva	402.852.408-38	Judo
9	Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida	125.777.247-30	Tiro com Arco

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art 1º Contemplar os 02 (dois) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria

Art 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

ANEXO UNICO

ESPORTES OLIMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº1/2015, de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Nathalia Custodio Brigido	374.913.198-62	Judô
2	Petrix Stevan Aguiar Barbosa	378.723.858-13	Ginastica Artistica

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para seleção de projeto que vise a realização da "Seleção de Projetos de Organização e Realização de Torneio ou Competição de Futebol de Campo Não-Profissional, com a participação de Equipes Masculinas e Femininas em todas as Categorias, desde Mirim à Veteranissimo" em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 004/2015.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;

b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;

c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;

e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 10.2 do edital em questão

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra "e" deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 12.9 do edital de Chamada Pública Nº 004/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGERIO HAMAM

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para a "Seleção de 1 (um) Projeto Visando a Organização de um Campeonato intitulado Liga de Desenvolvimento de Futebol Feminino Sub 20 - 1ª Edição", na forma do Edital Nº 003/2015, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;

b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;

c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;

e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 12.2 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra "e" deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092200069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 31
Rúbrica
SNEAR

Dados do Atleta

Nome: MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES D'ALMEIDA

Gênero: MASCULINO

Data de nascimento: 30/01/1998 (17 Anos)

CPF: 125.777.247-30

Telefone: (21)96987-0183

Escolaridade: NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO

UF: RJ

CEP: 24913800

Cidade: MARICÁ

Complemento: QUADRA 2 LOTE 2 CASA 1

Bairro: JARDIM MUMBUCA

Endereço: RUA ANTONIO DOS SANTOS BITTENCOURT

Naturalidade: RIO DE JANEIRO - RJ

E-mail: mvcarvalholopes@hotmail.com.br

Peso: .00 kg

Altura: 185.00 cm

Meta Olímpica/Paraolímpica: MEDALHA NOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

Posição no ranking internacional: 8°

Confederação: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Modalidade: TIRO COM ARCO

Prova: OUTDOOR

Categoria: RECURVO MASCULINO

Classe: ADULTO

Identificação do Técnico Principal

Nome do técnico: DIRMA MIRANDA DOS SANTOS

Gênero: FEMININO

Data de Nascimento: 25/03/1965 (50 Anos)

CPF: 851.874.377-04

Telefone: (21)98109-7767

Formação: NÍVEL MÉDIO COMPLETO

UF: RJ

CEP: 24910-000

Cidade: MARICÁ

Naturalidade: PARANÁ - PR

Endereço: RUA ADYLLES CARVALHO MANHÃES

Nacionalidade: BRASIL

E-mail: dirmamirandax@gmail.com

SNEAR/ME
07 JUL 2015

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 98
SNEAR

Dados do Clube

Nome do clube: ARQUEIROS DA IRIS

Tempo de vinculação: 5 ANOS

UF: RJ

CEP: 24937-200

Cidade: MARICÁ

Telefone: (21)2638-4242

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 32
Rúbrica
SNEAR

Endereço: ADYLLES CARVALHO MANHÃES

Outras fontes de recebimento de recursos financeiros

Não possui Patrocinador

Antecedentes técnicos (3 últimos anos)

Ano2014

Evento: WORLD CUP FINAL

Local: LAUSANNE SUIÇA

Colocação: 2ª

Marca: 2014

Ano2013

Evento: WORLD ARCHERY CHAMPIONSHIPS

Local: WUXI - CHINA

Colocação: [illegible]°

Marca: 2013

Ano2012

Evento: CAMPEONATO BRASILEIRO CADETE

Local: MARICÁ RJ

Colocação: 2°

Marca: 2012

Previsão de Participação em Competições - Durante 12 Meses

SNEAR/ME
07 [illegible]2015

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 99
SNEAR

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 33
Rúbrica
SNEAR

Evento: AQUECE - RIO 2016
Meta: 1 °
Custos: R$ 8.000,00
Local: RIO DE JANEIRO
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Período: 15/09/2015 A 22/09/2015
Fonte: COB

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 1
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: SHANGAI CHINA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Período: 05/05/2015 A 10/05/2015
Fonte: CBTARCO

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 2
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: ANTALYA - TURQUIA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Período: 26/05/2015 A 31/05/2015
Fonte: CBTARCO

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 3
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: WROCLAW- POLONIA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Período: 11/08/2015 A 16/08/2015
Fonte: COB

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 100 SNEAR

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 4
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: MEDELLIN - COLOMBIA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 08/09/2015 A 13/09/2015
Fonte: COB

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 34 Rúbrica SNEAR

Evento: WORLD ARCHERY YOUTH CHAMPIONSHIPS
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: YANKTON - USA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 08/06/2015 A 14/06/2015
Fonte: CBTARCO

Evento: PAN AMERICAN GAMES
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: TORONTO CANADÁ
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 10/07/2015 A 26/07/2015
Fonte: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Evento: WORLD ARCHERY CHAMPIONSHIPS
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: COPENHAGEN - DINAMARCA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 26/07/2015 A 02/08/2015
Fonte: COB

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 101 SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 35 Rúbrica SNEAR

Evento: CAMPEONATO BRASILEIRO OUTDOOR ADULTO
Meta: 1 ° Custos: R$ 28.500,00
Local: GOIANIA - GOIÁS
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 28/10/2015 A 02/11/2015
Fonte: ME/COB

Evento: ARCHERY WORLD CUP FINAL
Meta: 1 ° Custos: R$ 96.000,00
Local: MEXICO
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 24/10/2015 A 25/10/2015
Fonte: ME/COB

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 1
Meta: 1 ° Custos: R$ 96.000,00
Local: SHANGAI CHINA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 26/04/2016 A 05/05/2016
Fonte: ME/COB

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 2
Meta: 1 ° Custos: R$ 96.000,00
Local: MEDELLIN - COLOMBIA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 10/05/2016 A 15/05/2016
Fonte: ME/COB

EMBRANCE

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 102 SNEAR

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 34 Rúbrica SNEAR

Evento: WORLD ARCHERY CUP STAGE 3
Meta: 1 °
Custos: R$ 96.000,00
Local: ANTALYA - TURQUIA
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 13/06/2016 A 19/06/2016
Fonte: ME/COB

Evento: OLIMPIADAS RIO 2016
Meta: 1 °
Custos: R$ 2.000,00
Local: RIO DE JANEIRO- BRASIL
Equipe Técnica e Multidisciplinar (quantidade): 5
Periodo: 05/08/2016 A 21/08/2016
Fonte: COMITÊ OLIMPICO BRASILEIRO

Saúde

Não possui observações.

Plano Treinamento - Durante 12 Meses

Pais: BRASIL
Cidade: RIO DE JANEIRO
Custos: R$ 65.000,00
Fonte: LEI AGNELO PIVA
Periodo: 05/09/2015 A 30/07/2016

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 103 SNEAR

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 37 Rúbrica SNEAR

Equipe Multidisciplinar

Nome:	Função:	Nacionalidade:
JOSE RODRIGUES JÚNIOR	MEDICA	BRASILEIRA

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
8 ANOS ANO(S)	8H HORA(S)	(21)99968-0627

E-mail:	Fonte:
drjoserodrigues@hotmail.com	ME/COB

Perfil Profissional:
GRADUADA EM MEDICINA
CRM 5254234-3

Nome:	Função:	Nacionalidade:
PATRICIA DE CARVALHO COSTA	PREPARADORA FÍSICA	BRASILEIRA

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
1 ANO ANO(S)	8H HORA(S)	(21)99424-7260

E-mail:	Fonte:
pattpaes@gmail.com	ME/COB

Perfil Profissional:
GRADUADA EM EDUCAÇÃO FISICA

Nome:	Função:	Nacionalidade:
ISAIAS DA COSTA RODRIGUES ESTRELA	AUXILIAR TÉCNICO	BRASILEIRO

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
5 ANOS ANO(S)	30 H HORA(S)	(21)97107-6128

E-mail:	Fonte:
isaias.ii@93gmail.com	ME/COB

Perfil Profissional:
AUXILIAR TÉCNICO

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 38
Rúbrica
SNEAR

Nome:	Função:	Nacionalidade:
DIRMA MIRANDA DOS SANTOS	TÉCNICA	BRASILEIRA

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
5 ANO ANO(S)	36 H HORA(S)	(21)2634-8984

E-mail:	Fonte:
dirmamirandax@gmail.com	ME/COB

Perfil Profissional:

TECNICO DE NÍVEL II COM CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL

Nome:	Função:	Nacionalidade:
LUCIANA QUINTANILHA LOUREIRO	FISIOTERAPEUTA	BRASILEIRO

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
1 ANO ANO(S)	8H HORA(S)	(21)2634-8984

E-mail:	Fonte:
luciana.fisio.lu@gmail.com	ME/COB

Perfil Profissional:

GRADUADO EM FISIOTERAPIA

REGISTRO 47476-F

Nome:	Função:	Nacionalidade:
CRISTINA TORRES VIANNA	PSICOLOGA	BRASILEIRA

Tempo que acompanha o atleta:	Carga horária semanal:	Telefone:
5 ANOS ANO(S)	8 H HORA(S)	(21)98880-6977

E-mail:	Fonte:
kris459@ig.com.br	ME/COB

Perfil Profissional:

GRADUADA EM PSICOLOGIA
CRP CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05/10844

EM BRANCO

Plano Esportivo - 2015

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Plano Brasil Medalhas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 105 Rúbrica SNEAR
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 39 Rúbrica SNEAR

Materiais e Equipamentos

Especificações: BEITTER BOTTON
Fonte: ME/COB
Quantidade: 4
Preço Unitário: R$ 301,00
Valor Total: R$ 1.204,00

Especificações: EASTON SHAFT X10
Fonte: ME/COB
Quantidade: 60
Preço Unitário: R$ 103,80
Valor Total: R$ 6.228,00

Especificações: SPIN WING VANES
Fonte: ME/COB
Quantidade: 40
Preço Unitário: R$ 41,16
Valor Total: R$ 1.646,40

Especificações: BEITTER NOCK
Fonte: ME/COB
Quantidade: 500
Preço Unitário: R$ 3,76
Valor Total: R$ 1.880,00

Especificações: 10 PIN
Fonte: ME/COB
Quantidade: 96
Preço Unitário: R$ 2,10
Valor Total: R$ 201,60

Especificações: HOYT RISER FORMULA PRODIGY 25
Fonte: ME/COB
Quantidade: 1
Preço Unitário: R$ 2.220,00
Valor Total: R$ 2.220,00

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 100 Rúbrica SNEAR
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 40 Rúbrica SNEAR

Especificações:	Fonte:		
HOYT LEMBS QUATTRO	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
2	R$ 2.220,00	R$ 4.440,00	

Especificações:	Fonte:		
X10 PUNTE	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
72	R$ 6,00	R$ 432,00	

Especificações:	Fonte:		
IBUYA MIRINO ULTIMA RECURVO	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
2	R$ 981,24	R$ 1.962,48	

Especificações:	Fonte:		
ARIZONA KSL GOLD FINGER	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
2	R$ 159,36	R$ 318,72	

Especificações:	Fonte:		
WIN WIN CHEST GUARDS RH MEDIUM BK	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
2	R$ 54,24	R$ 108,48	

Especificações:	Fonte:		
ESTABILIZADOR	ME/COB		
Quantidade:	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**	
2	R$ 1.189,20	R$ 2.378,40	

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 107 SNEAR

Especificações: CLICKER BEITER
Fonte: ME/COB
Quantidade: 3
Preço Unitário: R$ 35,28
Valor Total: R$ 105,84

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 41 Rúbrica SNEAR

Especificações: SIBUYA MAGNETIC
Fonte: ME/COB
Quantidade: 6
Preço Unitário: R$ 103,80
Valor Total: R$ 622,80

Procedimentos Científicos

Especificações: KITS COMERCIAIS PARA DOSAGENS HORMONAIS(CORTISOL)
Fonte: ME/COB
Quantidade: 1
Preço Unitário: R$ 4.200,00
Valor Total: R$ 4.200,00

Especificações: KITS COMERCIAIS PARA DOSAGENS HORMONAIS(IMONOGLOBINA A)
Fonte: ME/COB
Quantidade: 1
Preço Unitário: R$ 4.200,00
Valor Total: R$ 4.200,00

Especificações: AGENTES PARA DOSAGENS DE METABÓLICOS(LACTATO,AMÔNIA E ELETRÓLITOS)
Fonte: ME/COB
Quantidade: 1
Preço Unitário: R$ 2.880,00
Valor Total: R$ 2.880,00

Especificações: AVALIAÇÕES FISICAS TRIMESTRAIS (CONSUMO MAXIMO DE OXIGÊNIO, PERCENTUAL DE GORDURA, FLEXIBILIDADE...)
Fonte: ME/COB
Quantidade: 4
Preço Unitário: R$ 780,00
Valor Total: R$ 3.120,00

09 JUN 2015

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 42
Rúbrica
SNEAR

MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES D'ALMEIDA
12577724730

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO ARQUEIROS DA IRIS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 109 Rúbrica

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 43 Rúbrica SNEAR

INSCRIÇÃO

BOLSA ATLETA

DECLARACÃO PARA INSCRICÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE

O ***Clube Iris CT/Maricá***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***16.555.461/0001-60***, com sede em Rua Adilles Manhaes n25, Itaipuaçu, Maricá /RJ vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta ***Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida***, ***DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 28.856.168-1***, ***DATA DE EMISSÃO 01/06/2011***, ***ÓRGÃO EXPEDIDOR DETRAN/RJ***, inscrito sob o CPF nº ***125.777.247-30*** candidato a Bolsa-Pódio, constituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e suas alterações:

1. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº ***21000602010***, datado de ***2010***;

2. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais nacionais ou internacionais.

Maricá, RJ, 07 de agosto de 2015.

Dirma M. dos Santos

Dirma Miranda Dos Santos
Presidente

PROTOCOLO/ME

14 AGO 2015

Hora:____:____

ASS:_____

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 44
Rúbrica
SNEAR

Nº / ANO DA PROPOSTA:
007073/2015

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.

JUSTIFICATIVA:
O projeto irá melhorar a infraestrutura de equipamentos, qualificar a equipe técnica e proporcionar a participação em campeonatos internacionais. O atleta Marcus Vinícius possuirá os recursos técnicos necessários para melhoria do desempenho e rendimento durantes os eventos custeados por esse projeto.Com a evolução dos resultados obtidos nos campeonatos, Marcus Vinícius irá aumentar as chances de conquista de medalhas na próxima edição dos Jogos Olímpicos, pois estará mais qualificado e preparado para a competição.
O projeto se adequa perfeitamente aos objetivos do Programa Atleta Pódio que destina recursos para atletas de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos. Por meio desse investimento, o atleta terá grandes chances de participar e obter um bom rendimento na próxima edição dos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Ao ser contemplado pelo presente plano, o objetivo é ajudar o Brasil a ficar entre os 10 primeiros países durante os Jogos, conquistando, pelo menos, uma medalha inédita na modalidade. Sem dúvida, o tiro com arco viverá momentos históricos daqui a um ano, quando o Brasil será anfitrião dessa edição dos Jogos Olímpicos.

FUNDAMENTO LEGAL:
Portaria 507/2011 e decreto6170

CONCEDENTE: 51000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 16412150463	**NOME DO RESPONSÁVEL:** JOSE ALDO REBELO FIGUEIREDO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQN 302 Bloco I Apartamento 302	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70723-090

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 44
Rubrica

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 68760693000154					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Climaco de Figueiredo, nº 340					
CIDADE: MARICA	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5853	**CEP:** 24900-000	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 2495-7053
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1244-0		**CONTA CORRENTE:** 0030025458		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52854280849			**NOME DO RESPONSÁVEL:** VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: SCS Qd. 01 Bloco D N 28 Sala 111 Ed. JK					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 45
Rúbrica
SNEAR

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 89

MINISTÉRIO DO ESP...
Fls. 459
Rúbrica
SNEAS

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 653.131,67	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 10.562,44	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R$ 642.569,23
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 10.562,44	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	15/10/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46
Rubrica

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: A Contratação de Profissionais			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 631.073,19 **Valor Global:** R$ 653.131,67	**Início** 29/12/2015	**Término Previsto:** 15/10/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Ajuda de Custo			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 43.269,60	**Início Previsto:** 29/12/2015	**Término** 15/10/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Encargos			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 239.103,59	**Início Previsto:** 29/12/2015	**Término** 15/10/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Salários Equipe Técnica			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 348.700,00	**Início Previsto:** 29/12/2015	**Término** 15/10/2016

Meta nº: 2

Especificação: Equipamentos			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 22.058,48 **Valor Global:** R$ 653.131,67	**Início** 29/12/2015	**Término Previsto:** 15/10/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Equipamentos			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 22.058,48	**Início Previsto:** 29/12/2015	**Término** 15/10/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: A Contratação de Profissionais	VALOR DA META: R$ 620.510,75

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 91

META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Equipamentos	VALOR DA META: R$ 22.058,48
VALOR DO REPASSE: R$ 642.569,23	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MÊS DESEMBOLSO: Abril	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: A Contratação de Profissionais	VALOR DA META: R$ 10.562,44
VALOR DO REPASSE: R$ 10.562,44	**PARCELA Nº:** 1

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 92

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47
Rúbrica
SNEAR

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Previdência Empresa 28% - - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 8.812,60	**V.TOTAL:** R$ 96.938,60
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Preparador físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.000,00	**V.TOTAL:** R$ 44.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Win&Win - Chest Guards Rh Medium BK Chest guards RH medium BK			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 71,73	**V.TOTAL:** R$ 143,46
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13° Salário 8,33% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.640,61	**V.TOTAL:** R$ 29.046,71
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Multa Rescisão 4% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.268,00	**V.TOTAL:** R$ 13.948,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: X10 Punte			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 72,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7,51	**V.TOTAL:** R$ 540,63
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 93

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: X 10 PIN			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 96,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2,52	**V.TOTAL:** R$ 241,62
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Shibuya Magnetic			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 140,28	**V.TOTAL:** R$ 841,65
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Shibuya Mirino Ultima Ricurvo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 95,85	**V.TOTAL:** R$ 191,70
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hoyt Riser Formula HPX 25'			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.296,44	**V.TOTAL:** R$ 2.296,44
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hoyt Lembs Quattro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.296,45	**V.TOTAL:** R$ 4.592,89
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estabilizador - WIN & WIN STAEIL.WIAWIS ACS NANO COMPLETA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 526,03	**V.TOTAL:** R$ 1.052,06
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 94

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SPIN WING Vanes			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 40,06	**V.TOTAL:** R$ 1.602,41
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Easton Shaft X10 - 500			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 116,83	**V.TOTAL:** R$ 7.009,51
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cliker Beitter			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 30,71	**V.TOTAL:** R$ 92,12
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Beiter Nock - PIN			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 500,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3,61	**V.TOTAL:** R$ 1.803,76
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Beitter Botton			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 305,46	**V.TOTAL:** R$ 1.221,86
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Arizona KSL Gold Finger Tab Alu - Small Light RH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 214,19	**V.TOTAL:** R$ 428,37
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 618 Rúbrica

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Técnico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.200,00	**V.TOTAL:** R$ 112.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Psicologo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 38.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Médico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.000,00	**V.TOTAL:** R$ 66.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 38.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente técnico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.500,00	**V.TOTAL:** R$ 49.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PIS 1% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 317,00	**V.TOTAL:** R$ 3.487,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 96

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: FGTS 8% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.536,00	**V.TOTAL:** R$ 27.896,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação 18,00 dia X 22 dias úteis X 6 Beneficiários X 242 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 26.136,00	**V.TOTAL:** R$ 26.136,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Vale-Transporte - 11,80 dia X 22 dias úteis X 6 Beneficiários X 242 dias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 17.133,60	**V.TOTAL:** R$ 17.133,60
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rescisão 8,33% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.640,61	**V.TOTAL:** R$ 29.046,71
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ferias 11% - Ref. aos 6 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Joo Climaco de Figueredo 240			
CEP: 24913-175	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 11,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.521,87	**V.TOTAL:** R$ 38.740,57
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339030	R$ 22.058,48	R$ 22.058,48	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 653.131,67				

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 97

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339003	R$ 110.781,99	R$ 110.781,99	R$ 0,00	R$ 0,00
339004	R$ 124.834,60	R$ 124.834,60	R$ 0,00	R$ 0,00
339047	R$ 3.487,00	R$ 3.487,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 348.700,00	R$ 348.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 43.269,60	R$ 43.269,60	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 653.131,67				

10 - DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 50
Rúbrica
SNEAR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 51
Rúbrica
SNEAR

TERMO DE REFERÊNCIA – PROGRAMA ATLETA PÓDIO

MARCUS VINÍCIUS

1) Apresentação da entidade

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) foi fundada em 08 de julho de 1991, no Rio de Janeiro, e foi responsável pelo surgimento de outras entidades dessa modalidade esportiva, como a Federação Capixaba de Tiro com Arco, Federação Matogrossense de Tiro com Arco, Federação Pernambucana de Tiro com Arco, a Federação de Santa Catarina de Tiro com Arco, Federação Gaúcha de Arco e Flecha, a Federação Amazonense de Tiro com Arco, Federação do Distrito Federal de Tiro com Arco, a Federação Paranaense de Tiro com Arco e a Federação Goiana de Tiro com Arco. O esporte no Brasil tem apresentado uma evolução gradual, desde o seu surgimento em 1955, embora ainda não seja o suficiente para garantir boas colocações nos Jogos Olímpicos.

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à World Archery (FITA) e à Confederação Pan-Americana de Tiro com Arco (COPARCO), atual World Archery Americas (WAA).

2) Capacidade técnica e operacional:

Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social-Educacional, Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paralímpico.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 51
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

2.1) Projeto social-educacional

O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social.

2.2) Lei de Incentivo

Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado.

2.3) Convênio nº 761297/2011

O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias.

2.4) Convênio nº 776541/2012

Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos

Team HOYT
Volume I (3574457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 102

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 52
Rúbrica
SNEAR

para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas.

2.5) Convênio nº 777082/2012

O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 1,2, 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 1 – Shanghai (China), Archery World Cup Stage 2 – Antália (Turquia), Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia(Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

2.6) Convênios com o COB

No ano de 2014 foram realizados dois convênios com o COB, com o objetivo de obter verba para passagens, hospedagens, alimentação, inscrições e seguro viagem para a equipe participar da World Cup Stage 1 – Shanghai, na China e da World Cup Stage 2 – Medellín, na Colômbia. No ano de 2015, foram realizados mais dois convênios com os mesmos objetivos do ano anterior, mas para a World Cup Stage 2 –

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 52
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO

Antalya, na Turquia, e para o Campeonato Mundial Juvenil em Yankton, nos Estados Unidos.

3) **OBJETO:** Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.

4) **OBJETIVO:**

O projeto tem por objetivo beneficiar um atleta do tiro com arco que vem se destacando nos últimos campeonatos. O arqueiro é um dos 10 primeiros atletas do mundo. O projeto vai possibilitar o treinamento em alto rendimento no Brasil, além da contratação de uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeuta, preparador físico, psicólogo, médico, técnico e auxiliar técnico. O projeto contempla ainda aquisição de equipamentos que serão utilizados nos treinamentos e competições.

5) **OBJETIVO ESPECÍFICO**

Proporcionar ao atleta, Marcus Vinícius D'Almeida, as condições necessárias para obter medalha olímpica em 2016.

6) **PÚBLICO ALVO**

- Marcus Vinícius

Com apenas 17 anos, o jovem Marcus Vinícius ocupa a 8ª posição no ranking internacional. Em 2015 conquistou o campeonato Mundial Júnior e o 3° lugar nos Jogos Pan-Americano, por equipe.

Em 2014 conquistou a medalha de prata inédita nos Jogos Olímpicos da Juventude e o 2º lugar na Copa do Mundo de Tiro com Arco. Em 2011, foi prata no 4º Campeonato Brasileiro de Base, categoria infantil, e no 4º Campeonato Brasileiro (Copa Brasil), no ano seguinte foi selecionado para a Seleção Brasileira de tiro com arco, além de conquistar medalha de prata no 5º Campeonato Brasileiro de Base, na categoria cadete e foi bronze no Combate da Copa Brasil, também na categoria cadete.

Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

Team HOYT
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 104

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 53
Rúbrica

Em 2013 foi campeão brasileiro da Copa Brasil e do Mica (Indoor das Américas), mesmo com 15 anos na época, alcançou o 17º lugar no Mundial Adulto, na Turquia, e a 9ª posição no Mundial da China, conquistando inédita colocação para o Brasil.

Neste ano, quebrou com sobra o recorde sul-americano de 1.264, alcançando os 1.342 pontos. Apesar da pouca idade, 17 anos, Marcus nunca poderá ser batido no sul-americano e brasileiro. A modalidade, que era realizada em baterias de 90m, 70m, 50m e 30m, agora mudou e passará a ser disputada em uma dupla de 70m, para ficar mais curta.

7) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Fase 1: Recursos Humanos

Com o auxilio da equipe multidisciplinar o atleta poderá intensificar seu treinamento garantindo assim melhor participação nas competições. Com esse apoio será a primeira vez que o Marcus Vinícius terá uma equipe completa e inteiramente a disposição dele com plano de treinamento especifico para sua necessidade.

Esse fato inédito só será possível com o investimento do Ministério do Esporte, por meio do Programa Brasil Medalha, que vai proporcionar que a equipe técnica e multidisciplinar acompanhe de perto o atleta, proporcionando. O apoio desses profissionais será fundamental para a melhoria do desempenho do atleta. Serão seis profissionais contratados por esse projeto: médico, psicóloga, auxiliar técnico, fisioterapeuta, preparador físico e técnico.

PROFISSIONAL	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTOS DIAS POR SEMANA
Médico	1	4 horas	2 dias
Psicóloga	1	8 horas	2 dias
Auxiliar Técnico	1	30 horas	6 dias
Fisioterapeuta	1	16 horas	4 dias
Preparador Físico	1	16 horas	4 dias

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 530
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Técnico	1	30 horas	6 dias

Os profissionais indicados fazem parte da equipe multidisciplinar do atleta, ou seja, já desenvolvem um trabalho desde o início de sua carreira e que vem obtendo excelentes resultados e permitirá competir em condições de igualdade com os melhores arqueiros do mundo.

- **Médico**

  Nome: JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

  Perfil: Graduação em medicina.

  Atividade: Orienta a atividade física, analisando o histórico do atleta e seu estado físico. Atua na reabilitação de lesões.

  Contratação: CLT

- **Psicóloga**

  Nome: CRISTINA TORRES VIANA

  Perfil: Formação em psicologia, com especialização em psicologia do esporte.

  Atividade: Preparação psicológica dos atletas para melhorar seu rendimento, e também se preocupa com o bem estar dos mesmos.

  Contratação: CLT

- **Fisioterapeuta**

  Nome: LUCIANA QUINTANILHA LOUREIRO

  Perfil: Graduação em Fisioterapia.

  Atividade: Acompanhamento das atividades da rotina de treinamento e competição atuando na prevenção e tratamento de distúrbios relacionados à modalidade esportiva.

  Contratação: CLT

Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br

Team HOYT
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 106

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 54
Rúbrica
SNEAR

- **Preparador físico**

  Nome: PATRICIA DE CARVALHO COSTA

  Perfil: Graduado em Educação Física.

  Atividade: Acompanhamento dos treinamentos e elaboração da rotina de exercícios com a finalidade de contribuir na melhora do desempenho esportivo.

  Contratação: CLT

- **Auxiliar Técnico**

  Nome: ISAIAS DA COSTA RODRIGUES ESTRELA

  Perfil: Técnico de tiro com arco com certificação fornecida pela Confederação Brasileira Tiro com Arco.

  Atividade: Ensinar os princípios do esporte: postura, fundamentos e método de treinamento, aperfeiçoar a prática. Acompanhamento do treinamento dos atletas, seguindo as instruções do técnico.

  Contratação: CLT

- **Técnico**

  Nome: DIRMA MIRANDA DOS SANTOS

  Perfil: Técnico experiente e com certificado da Word Archery.

  Atividade: Será responsável pelo treinamento e coordenação técnica. Definindo o equipamento correto e os acessórios mais importantes para cada arqueiro garantindo a qualidade, segurança e regulagem dos equipamentos.

  Contratação: CLT

Fase 2: Plano de Treinamento

Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08h às 9h20min	Treino continuado à distância curta	Treino continuado à distância curta	Treino continuado à distância curta	Treino continuado à distância curta	Treino continuado à distância curta

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 549
Rubrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

9h20min às 9h40min	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
9h40min às 11h	Treino a distância longa	Treino a distância longa	Treino a distância longa	Treino a distância longa	Treino a distância longa
11h às 12h	Fisioterapia	Psicólogo	Fisioterapia	Psicólogo	Fisioterapia
12h às 14h30min	Almoço e descanso	Almoço e descanso	Almoço e descanso	Almoço e descanso	Almoço e descanso
14h30min às 15h45min	Treino distância curta	Treino distância curta	Treino distância curta	Treino distância curta	Treino distância longa
15h45min às 16h	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
16h às 17h30min	Treino distância longa	Treino distância longa	Treino distância longa	Treino distância longa	Treino distância longa
17h30min às 18h30min	Fisioterapia	Psicólogo	Fisioterapia	Psicólogo	Fisioterapia
A partir 18h30min	Preparação física em academia. Carga diminuída se aproximar alguma competição				
O Médico irá atender, orientar e acompanhar o atleta de acordo com as necessidade, as 3ª e 5ª os atletas, em horários alternados.					

A equipe multidisciplinar estará trabalhando permanentemente com o atleta, acompanhando todo seu treinamento técnico, gerando relatórios de medições, planejamentos para melhoria e reuniões de avaliações, a fim de aperfeiçoar o atendimento e desenvolvimento do atleta, completando assim a carga horária estipulada para cada integrante da equipe.

Fase 2: Aquisição de Equipamentos

Os melhores materiais e equipamentos de tiro com arco, os usados nas principais competições, são importados. Dessa forma, solicita-se nesse projeto a aquisição dos mesmo. Esses equipamentos são fundamentais para a preparação técnica e serão usados durante as competições. As condições de treinamento serão aprimoradas e isso resulta num melhor desempenho do atleta. A qualidade dos

Team HOYT
Volume I (3878457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 108

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 55
Rúbrica

equipamentos serão fatores diferenciais na disputa por boas colocações em competições internacionais, assim como um bom resultado na Olimpíada Rio 2016.

Descrição/Especificação		Unid	Quantidade
Arizona KSL Gold Finger Tab Alu - Small Light RH	É necessário ter um de reserve, pois se acontecer algum problema durante a competição precisa trocar imediatamente.	UN	2
Beitter Botton	Um para cada Arco	UN	4
Beitter Nock – PIN	Com o uso do arco a corda vai desgastando e é necessário trocar várias vezes. – Peça frágil	UN	500
Cliker Beitter	Um pra cada arco e um de reserva	UN	3
Easton Shaft X10 – 500	Flecha além de frágil são vário tiros em uma competição	UN	60
SPIN WING Vanes	As pensa descolam e quebram com facilidade	Pacote	40
Estabilizador - WIN & WIN STAEIL.WIAWIS ACS NANO COMPLETA	Um para cada Arco	UN	2
Hoyt Lembs Quattro	Um para cada arco	UN	2
Hoyt Riser Formula HPX 25'	Uso central	UN	1
Shibuya Mirino Ultima Ricurvo	Um para cada arco	UN	2
Sibuya Magnetic	Três para cada arco por causa do desgaste	UN	6
Win&Win - Chest Guards Rh Medium BK Chest guards RH medium BK	Um para cada arco	UN	2
X 10 PIN	Acabamento da flecha é muito frágil	UN	96
X10 Punte	Acabamento da flecha é muito frágil	UN	72

8) METAS A SEREM ATINGIDAS:

METAS QUALITATIVAS:

Meta	Indicadores e instrumento de verificação
Melhorar o desenvolvimento técnico do atleta	Acompanhamento da equipe multidisciplinar de forma pessoal e individual – utilização de equipamentos de padrão internacional – o resultado poderá ser aferido no Ranking das competições.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 54
Rúbrica
SNEAR

Proporcionar o atleta melhores condições de treinamento em nível internacional	O acompanhamento full time dos profissionais e a utilização de equipamentos com padrão internacional, vão influenciar diretamente no Rankemamento do atleta nas competições internacionais.
Tornar o atleta mais competitivo, motivado e focado para os Jogos Olímpicos de 2016.	Este projeto permitirá que o arqueiro Marcus Vinícius possa ter as mesmas condições dos melhores atletas do mundo, jamais disponibilizada no Brasil para esta modalidade, permitindo tê-lo em condições de competitividade a nível de excelência, sendo que este resultado poderá ser facilmente medido com o resultado durante as Olimpíadas.

METAS QUANTITATIVAS:

Nº	EVENTOS	METAS MARCUS	MÉTODO DE MONITORAMENTO
1	Pan - americano de Tiro com Arco – Canadá	4º	Os resultados obtidos pelo atleta serão verificados através do rankeamento e analisados e comparados com as metas estipuladas para cada competição através de relatórios.
2	World Cup – China	8º	
3	World Cup – Turquia	8º	
4	World Cup – Polônia	8º	
5	World Cup – Colômbia	8°	

9) PRAZO PARA EXECUÇÃO: Outubro de 2015 a Agosto de 2016.

10) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES	OUT 2015	NOV 2015	DEZ 2015	JAN 2016	FEV 2016	MAR 2016	ABR 2016	MAI 2016	JUN 2016	JUL 2016	AGO 2016
Licitação	X	X	X	X							
Contratação de RH		X	X	X							
Processo de Compra		X	X	X							
Fase de Treinamento			X	X	X	X	X	X	X	X	X

Team HOYT
Volume I (3873454) SEI 58000.003445/2016-057 pg. 111

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 57
Rúbrica
SNEAR

*Toda fase de treinamento vai acontecer no Centro de Treinamento da Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

11) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO	NOVEMBRO 2015	ABRIL 2016
CONCEDENTE	X	
CONVENETE		X

*A contrapartida se refere a Meta 1 – Ref. ao valor parcial do 13º salário e será creditada na conta do Convênio em abril de 2016.

12) JUSTIFICATIVA GERAL

O projeto irá melhorar a infraestrutura de equipamentos e aperfeiçoar o atleta através da equipe técnica. O atleta Marcus Vinícius possuirá os recursos técnicos necessários para melhoria do desempenho e rendimento. Com a evolução dos treinamentos e dos resultados obtidos nos campeonatos, Marcus Vinícius irá aumentar as chances de conquista de medalhas na próxima edição dos Jogos Olímpicos, pois estará mais qualificado e preparado para a competição.

O projeto se adequa perfeitamente aos objetivos do Programa Atleta Pódio que destina recursos para atletas de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos. Por meio desse investimento, o atleta terá grandes chances de participar e obter um bom rendimento na próxima edição dos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Ao ser contemplado pelo presente plano, o objetivo é ajudar o Brasil a ficar entre os 10 primeiros países durante os Jogos, conquistando, pelo menos, uma medalha inédita na modalidade. Sem dúvida, o tiro com arco viverá momentos históricos daqui a um ano, quando o Brasil será anfitrião dessa edição dos Jogos Olímpicos.

13) MÉTODOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 570
Rúbrica
SNEAR

O desempenho do arqueiro será avaliado diariamente durante os treinamentos, que serão realizados no Centro de Treinamento de Maricá, por meio de relatórios por cada integrante da equipe multidisciplinar, estes permitirão uma avaliação real do quadro de desenvolvimento. Com isso, o técnico poderá trabalhar características/técnicas que precisam ser desenvolvidas e avaliá-lo quanto ao progresso técnico, e controlar a evolução do trabalho realizado, além de analisar o progresso a partir do número de classificados nas competições internacionais e suas colocações.

O responsável pelo controle e monitoramento das ações propostas será o Sr. Eros Fauni, atual Coordenador Técnico do Master Plan.

Após os Jogos Olímpicos, a avaliação será feita com o legado que o Projeto deixará, observado a partir do desempenho do atleta ao longo dos treinamentos e nas competições, Para isso, a cada dois meses o trabalho vai ser medido por relatórios técnicos, descrevendo o desempenho e progresso do atleta individualmente. Isso possibilitará trabalhar os pontos fracos do atleta e desenvolvê-los.

14) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Periodicamente e sempre que exigido pelo Ministério do Esporte será elaborado um relatório do atleta pela equipe multidisciplinar para a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, de tal maneira que a mesma possa avaliar o correto cumprimento dos resultados propostos.

Nos relatórios vão constar informações sobre: Programa de treinamento, avaliação técnica do treinamento, aspectos disciplinares, avaliação médica, avaliação psicológica, comentários sobre as instalações e armazenagem do material desportivo.

Team HOYT
Volume I (3734457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 114

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 58
Rúbrica
SNEAR

15) RELEVÂNCIA

Entre os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte, estão: a qualificação técnica necessária ao atleta brasileiro de alto rendimento, colocações inéditas do Tiro com Arco nas Olimpíadas Rio 2016, por ser realizada no Brasil, vai beneficiar a expansão do esporte no cenário nacional e maior visibilidade da modalidade e respeito dos atletas internacionais.

16) RESULTADOS ESPERADOS

O Plano possibilitará o aperfeiçoamento do melhoro atleta brasileiro de Tiro com Arco, visando a preparação dele para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A contratação da equipe técnica contribuirá para o aprimoramento técnico do arqueiro, que terá grandes chances de conquistar colocações inéditas no esporte. A experiência internacional e o período em que ficará concentrado no CT serão determinantes para alcançar esses resultados. O Projeto irá criar uma nova cultura, de dedicação total ao esporte e disciplina, que ficarão além da Olimpíada.

A dedicação integral do atleta brasileiro irá revitalizar o Tiro com Arco, possibilitando a conquista inédita de uma medalha olímpica da modalidade. Além da obtenção imediata dos resultados almejados frente aos próximos jogos olímpicos, a execução do projeto possibilitará a qualificação técnica do esporte, representando ganhos que extrapolarão o Projeto Olímpico de 2016.

17) PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

CBTArco, para fins de divulgação do convênio firmado, confiante nos objetivos do Convênio e na harmonia com seu parceiro, Ministério do Esporte, pretende utilizar os veículos de comunicação para a divulgação das atividades ligadas ao convênio, bem como da marca apoiadora;

Divulgação nas redes sociais;

...IO DO ESPORTE
Fls. 58
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Uso da logomarca do Ministério do Esporte em todo o material de comunicação no local de treinamento vai acontecer no Centro de Treinamento da Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Utilização do próprio site (http://www.cbtarco.org.br/) para divulgação do projeto, proporcionando um acompanhamento das ações do mesmo.

Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br

Team HOYT
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 116

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 59
Rúbrica
SNEAR



Site da Confederação

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 590
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO



Revista Digital da Confederação

Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br

Volume I (3B7A4E7) - SEI 0000.003445/2016-0E / pg. 118

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
Rúbrica
SNEAR



Avenida João Clímaco de Figueiredo, nº 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

Team HOYT

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
Rúbrica
SNEAR

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO



Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br

Team HOYT

Volume I (3[illegible]) SEI 60[illegible] / www.[illegible].org.br - Pg. 120

BRASIL ARCO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 41
Rúbrica
SNEAR



Avenida João Clímaco de Figueiredo, nº 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

18) Planilha Geral

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 64
Rubrica
SNEAR

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO-PROJETO BRASIL MEDALHAS								
Meta 1	**A Contratação de Profissionais**						**TOTAL**	**R$ 631.073,19**
Etapa 1.1	**Salários Equipe Técnica CLT**							
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**QTD**	**COB**	**Afamar**	**Canoagem**	Valor Unit	Valor Total
1	Assistente técnico	Mês	11	4500,00	7125,70	4500,00	4.500,00	49.500,00
2	Fisioterapeuta	Mês	11	3500,00	5547,10	3500,00	3.500,00	38.500,00
3	Médico	Mês	11	6000,00	9493,60	6000,00	6.000,00	66.000,00
4	Preparador físico	Mês	11	4000,00	5583,03	4000,00	4.000,00	44.000,00
5	Psicólogo	Mês	11	3500,00	5547,10	3500,00	3.500,00	38.500,00
6	Técnico	Mês	11	10200,00	12650,80	10200,00	10.200,00	112.200,00
		SUBTOTAL						**348.700,00**
Etapa 1.2	**Encargos**							
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**QTD**				Valor Unit	Valor Total
1	Previdência Empresa	Mês	11				8.812,60	96.938,60
2	FGTS	Mês	11				2.536,00	27.896,00
3	Férias	Mês	11				3.521,87	38.740,57
4	13º Salário - Contrapartida - Ref. a 4 parcelas	Mês	11				2.640,61	29.046,71

Volume 1 (0070015) SEI 58000.084455/2016-85 / pg. 122

5	Rescisão	Mês	11		2.640,61	29.046,71
6	Multa Rescisão	Mês	11		1.268,00	13.948,00
7	PIS	Mês	11		317,00	3.487,00
		SUBTOTAL				**239.103,59**
Etapa 1.3	**Vale-Transporte e Alimentação**					
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**QTD**		Valor Unit	Valor Total
1	Vale-Transporte - 11,80 dia (22 dias úteis)	Dias	242		11,80	17.133,60
2	Alimentação 18,00 dia (22 dias úteis)	Dias	242		18,00	26.136,00
		SUBTOTAL				**43.269,60**
Meta 2	**B Equipamentos**				**TOTAL**	**22.058,48**
Etapa 2.1	**Materiais**					

Item	**Descrição**	**Especificação**	**Unid**	**QTD**	**Big Archery**	**Robin Hood**	**Nímitz**	Valor Unit	**Valor Total**
					R$ 4,19	R$ 3,73	R$ 1,00		
1	VVIN & WIN PATELLA	Arizona KSL Gold Finger Tab Alu - Small Light RH	UN	2	€ 51,06	$ 70,50	R$ 392,30	R$ 214,19	**428,37**

Avenida João Clímaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 42
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 62
Rubrica
SNEAR

	EZ CORDOVAN								
2	BEITER BOTTONE 5/16" ARGENTO MEDIUM 21,5-27	Beitter Botton	UN	4	€ 72,82	$ 122,19	R$ 615,33	R$ 305,47	**1.221,86**
3	BEITER	Beiter COCCA Nock – PIN	UN	500	€ 0,86	$ 122,20	R$ 7,27	R$ 3,61	**1.803,76**
4	3EEER CLICKER X WIN & WIN/HOYT 6/32"	Cliker Beitter	UN	3	€ 7,32	$ 14,10	R$ 61,85	R$ 30,71	**92,12**
5	EASTON ASTA X-10	Easton Shaft X10 – 500	UN	60	€ 27,85	$ 370,90	R$ 261,20	R$ 116,83	**7.009,51**
6	SPIN WING 1-3/4"	SPIN WING Vanes	Pacote	40	€ 9,55	$ 14,10	R$ 94,00	R$ 40,06	**1.602,41**
7	WIN & WIN STAEIL.WIAWIS ACS	Estabilizador	UN	2	€ 241,08	$ 141,00	R$ 2.223,00	R$ 526,03	**1.052,06**

Volume 1 (0003459) SEI 58000.000445/2016-05 / pg. 124

	NANO COMPLETA								
8	HOYT LEMBI FORMULA QUATTRO FOAM	Hoyt Lembs Quattro	UN	2	€ 547,45	$ 684,25	R$ 4.671,23	R$ 2.296,44	**4.592,89**
9	HOYT RISER PRODIGY 25'	Hoyt Riser Formula HPX 25'	UN	1	€ 547,45	$ 684,25	R$ 4.235,21	R$ 2.296,44	**2.296,44**
10	AXCEL MIRINO DA TIRO ACHIEVE RX 9" RC	Shibuya Mirino Ultima Ricurvo	UN	2	€ 22,85	$ 376,00	R$ 2.474,48	R$ 95,85	**191,70**
11	SHIBUYA RESI MAGNETICO ULTIMA RH/LH	Shibuya Magnetic	UN	6	€ 335,54	$ 37,60	R$ 208,52	R$ 140,27	**841,65**
12	WIN & WIN	Win&Win - Chest Guards Rh Medium BK Chest guards RH	UN	2	€ 17,10	$ 28,20	R$ 152,42	R$ 71,73	**143,46**

Avenida João Climaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SNEAR
Rubrica
Fls.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 634
Rubrica
SNEAR

	PARASENO FINNO	medium BK							
13	X10PIN	X 10 PIN	UN	96	€ 0,60	$ 1,18	R$ 5,77	R$ 2,52	**241,62**
14	EASTON X-10 PUNTA BREAK-OPF	X10 Punte	UN	72	€ 1,79	$ 35,72	R$ 16,40	R$ 7,51	**540,63**
			SUBTOTAL						**22.058,48**
		TOTAL GERAL							**653.131,67**
		CONTRAPARTIDA 1,5%							10.562,44
		Repasse							642.569,23

Avenida João Climaco de Figueiredo, n° 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55 21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br

Team HOYT
Volume 1 (2873457) SEI 58000.000445/2016-05 / pg. 126
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 64
Rubrica
SNEAR

Nº / ANO DA PROPOSTA:
035384/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016.

JUSTIFICATIVA:
O Projeto de relevância pública tem a intenção de viabilizar a execução do programa inovador de revitalização do Tiro com Arco em preparação aos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Tendo em vista a importância de melhor preparar os atletas de alto rendimento da modalidade e obter resultados inéditos nas Olimpíadas, observou-se a necessidade de proporcionar um acompanhamento técnico diferenciado durante o período que antecede a Olimpíada. O projeto também irá proporcionar conhecimento técnico, uma das grandes carências dos arqueiros brasileiros. São explícitas a importância e os benefícios que o convênio trará ao Tiro com Arco brasileiro, é um momento único, já que essas colocações inéditas podem ser conquistadas nas Olímpiadas no Brasil.

Os atletas brasileiros serão replicadores do conhecimento adquirido por intermédio do técnico que preparou atletas que fazem parte da seleção e é referência na modalidade, e da participação em campeonatos internacionais.

Por tudo isso, é de suma importância a execução do projeto de revitalização do Tiro com Arco, pelo que vai deixar para o esporte brasileiro, proporcionando a renovação constante da modalidade, que é de extrema importância para que o esporte atinja suas metas de médio e longo prazos e ajude a fortalecer a imagem do Brasil perante os demais países olímpicos.

FUNDAMENTO LEGAL:
Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170

CONCEDENTE: 51000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 16412150463	**NOME DO RESPONSÁVEL:** JOSE ALDO REBELO FIGUEIREDO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQN 302 Bloco I Apartamento 302	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70723-090

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 127

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 64
Rubrica
SNEAR

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 68760693000154					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Climaco de Figueiredo, nº 340					
CIDADE: MARICA	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5853	**CEP:** 24900-000	**E.A.:** Entidade Privada sem fins lucrativos	**DDD/TELEFONE:** 2495-7053
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1244-0		**CONTA CORRENTE:** 0030023250		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52854280849			**NOME DO RESPONSÁVEL:** VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: SCS Qd. 01 Bloco D N 28 Sala 111 Ed. JK					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 129

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 65
Rúbrica
SNEAR

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 2.195.288,26	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 32.977,19	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R$ 2.162.311,07
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 32.977,19	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/12/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	08/11/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
UNIDADE DE MEDIDA: MÊS	**QUANTIDADE:** 9.0		
Valor: R$ 171.000,00 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: DESPESAS TÉCNICAS/ADMINISTRATIVAS			

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
9.0	R$ 171.000,00	23/12/2015	08/11/2016

Meta nº: 2

Especificação: DESPESAS EM COMPETIÇÕES			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 680.498,38 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: DIÁRIAS DE VIAGEM NO EXTERIOR			

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 96.681,60	23/12/2015	08/11/2016

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: HOSPEDAGENS

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 110.333,50	23/12/2015	08/11/2016

Etapa/Fase nº: 3

Especificação: PASSAGENS AÉREAS

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 457.017,60	23/12/2015	08/11/2016

Etapa/Fase nº: 4

Especificação: SEGUROS DE VIAGENS

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 16.465,68	23/12/2015	08/11/2016

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 131

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 647
Rubrica
SNEAR

Meta nº: 3

Especificação: RECURSOS HUMANOS			
UNIDADE DE MEDIDA: MÊS	**QUANTIDADE:** 9.0		
Valor: R$ 700.233,53 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: BOLSA AUXILIO			
Quantidade: 9.0	**Valor:** R$ 180.000,00	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA -C L T			
Quantidade: 9.0	**Valor:** R$ 308.250,00	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: ENCARGOS - CLT			
Quantidade: 9.0	**Valor:** R$ 211.983,53	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016

Meta nº: 4

Especificação: MATERIAL ESPORTIVO/DIVULGAÇÃO			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 93.659,10 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: DESPESAS ADICIONAIS			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 8.616,10	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: PLANO DE MÍDIA			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 38.169,00	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: UNIFORMES			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 46.874,00	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 129
Rúbrica
SNEAR

Meta nº: 5

Especificação: SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO			
UNIDADE DE MEDIDA: MÊS	**QUANTIDADE:** 9.0		
Valor: R$ 121.500,00 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS			
Quantidade: 9.0	**Valor:** R$ 121.500,00	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016

Meta nº: 6

Especificação: EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 428.397,25 **Valor Global:** R$ 2.195.288,26	**Início** 23/12/2015	**Término Previsto:** 08/11/2016	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CUSTOS DE IMPORTAÇÃO			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 56.250,72	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: DESPESAS COMPLEMENTARES DE IMPORTAÇÃO			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 21.812,96	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: MATERIAIS			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 350.333,57	**Início Previsto:** 23/12/2015	**Término** 08/11/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 133

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 67
Rubrica
SNEAR

MÊS DESEMBOLSO: Março	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR DA META: R$ 138.022,81
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: DESPESAS EM COMPETIÇÕES	VALOR DA META: R$ 680.498,38
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: RECURSOS HUMANOS	VALOR DA META: R$ 700.233,53
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: MATERIAL ESPORTIVO/DIVULGAÇÃO	VALOR DA META: R$ 93.659,10
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO	VALOR DA META: R$ 121.500,00
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO	VALOR DA META: R$ 428.397,25
VALOR DO REPASSE: R$ 2.162.311,07	**PARCELA Nº:**1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MÊS DESEMBOLSO: Julho	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR DA META: R$ 13.977,19
VALOR DO REPASSE: R$ 13.977,19	**PARCELA Nº:**1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR DA META: R$ 19.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 19.000,00	**PARCELA Nº:**2

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 68
Rubrica
SNEAR

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 20.974,00	**V.TOTAL:** R$ 20.974,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BCY TROPHY 1/8 LB WH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 121,70	**V.TOTAL:** R$ 486,78
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU LG RH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 187,36	**V.TOTAL:** R$ 1.124,13
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BEITER NOCK pin			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4000,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3,61	**V.TOTAL:** R$ 14.430,11
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro transporte			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 838,95	**V.TOTAL:** R$ 838,95
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ANGEL FIL.SER. MAJESTY .021 bk			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 12,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 73,75	**V.TOTAL:** R$ 884,94
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ANGEL FIL.SER. MAJESTY .018 bk			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 12,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 73,75	**V.TOTAL:** R$ 884,94
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BCY HALO BK			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 92,48	**V.TOTAL:** R$ 924,84
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: WIN&WIN HMC 22 STAB. SET. 30'+10'+4'+vbar			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 987,14	**V.TOTAL:** R$ 4.935,72
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: WIN&WIN HMC 22 STAB. SET. 28'+10'+4'+vbar			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 987,14	**V.TOTAL:** R$ 4.935,72
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOOSTER BATTIFRECCIA COMPET. PLUS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.107,34	**V.TOTAL:** R$ 55.367,14
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOOSTER BATTIFRECCIA COMPETITION RICAMBIO			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 70,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 216,79	**V.TOTAL:** R$ 15.175,11
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 136

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BCY 8190 1/8 LB bk			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 110,80	**V.TOTAL:** R$ 554,01
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Viagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 274,43	**V.TOTAL:** R$ 16.465,68
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Técnico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.200,00	**V.TOTAL:** R$ 91.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Psicologo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 31.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Preparador físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.000,00	**V.TOTAL:** R$ 36.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fisioterapeuta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.500,00	**V.TOTAL:** R$ 31.500,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 137

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls: 69 SNEAR

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente Técnico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 9.000,00	**V.TOTAL:** R$ 81.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de VAN			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 13.500,00	**V.TOTAL:** R$ 121.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4.050,00	**V.TOTAL:** R$ 36.450,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bolsa auxilio 10 Atletas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 20.000,00	**V.TOTAL:** R$ 180.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Previdência Empresa 28% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 9.590,00	**V.TOTAL:** R$ 86.310,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: FGTS 8% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.740,00	**V.TOTAL:** R$ 24.660,00
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 138

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PIS 1,0% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 342,50	**V.TOTAL:** R$ 3.082,50
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Prestação de serviços técnicos especializados			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 19.000,00	**V.TOTAL:** R$ 171.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Punho do arco			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.296,44	**V.TOTAL:** R$ 45.928,87
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem Internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 168,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 656,75	**V.TOTAL:** R$ 110.333,50
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem internacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.616,96	**V.TOTAL:** R$ 457.017,60
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 288,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 335,70	**V.TOTAL:** R$ 96.681,60
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 70
Rubrica
SNEAR

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 139

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Multa Rescisão 4,0% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.370,00	**V.TOTAL:** R$ 12.330,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rescisão 8,33% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.853,03	**V.TOTAL:** R$ 25.677,23
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13o. Salário 8,33% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.853,03	**V.TOTAL:** R$ 25.677,23
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Férias 11% - Ref. Aos 7 profissionais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339003	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.805,18	**V.TOTAL:** R$ 34.246,58
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assessoria de imprensa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 9,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.191,00	**V.TOTAL:** R$ 28.719,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Faixas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 210,00	**V.TOTAL:** R$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 71
Rubrica
SNEAR

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banners			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 15,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 70,00	**V.TOTAL:** R$ 1.050,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TV Led 40'			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.599,00	**V.TOTAL:** R$ 1.599,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projetor			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.349,10	**V.TOTAL:** R$ 1.349,10
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Notebooks			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.205,00	**V.TOTAL:** R$ 4.820,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora laser multifuncional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 848,00	**V.TOTAL:** R$ 848,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tênis			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 92,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 90,00	**V.TOTAL:** R$ 8.280,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mochilas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 46,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 40,00	**V.TOTAL:** R$ 1.840,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 184,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6,60	**V.TOTAL:** R$ 1.214,40
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Conjunto Viagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 92,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 105,00	**V.TOTAL:** R$ 9.660,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Chapéu			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 138,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 19,00	**V.TOTAL:** R$ 2.622,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camiseta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 184,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 23,80	**V.TOTAL:** R$ 4.379,20
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camisa Manga Comprida			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 138,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 36,80	**V.TOTAL:** R$ 5.078,40
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 142

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calça com bolso para competição			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 69,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 44,00	**V.TOTAL:** R$ 3.036,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bolsa de Viagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 69,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 45,00	**V.TOTAL:** R$ 3.105,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bermuda Treinamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 138,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 37,00	**V.TOTAL:** R$ 5.106,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bermuda Competição			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 69,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 37,00	**V.TOTAL:** R$ 2.553,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despesas aduaneiras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 56.250,72	**V.TOTAL:** R$ 56.250,72
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EASTON PIN COCCA PIN X-10			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2,52	**V.TOTAL:** R$ 2.265,19
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72
Rubrica
SNEAR

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 143

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EASTON COCCA G / Cliker Beiter			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1,34	**V.TOTAL:** R$ 322,16
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: WIN&WIN CHEST GUARDS RH MD BK			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 59,69	**V.TOTAL:** R$ 358,15
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: WIN&WIN CHEST GUARDS RH LG BK			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 59,69	**V.TOTAL:** R$ 596,91
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU SM LH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 187,36	**V.TOTAL:** R$ 374,71
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU SM RH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 187,36	**V.TOTAL:** R$ 374,71
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU MD RH			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 187,36	**V.TOTAL:** R$ 1.873,56
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 144

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: STRINGFLEX LEBRUNET ARM GUARDS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 19,80	**V.TOTAL:** R$ 395,99
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ACE Punte			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7,51	**V.TOTAL:** R$ 1.802,09
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EASTON X-10 PUNTA IN ACCIAIO 120-110-100			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7,51	**V.TOTAL:** R$ 6.757,82
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Win&Win PESO DOINKER			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 60,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 39,92	**V.TOTAL:** R$ 2.395,11
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Win&Win PESO TESTA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10,45	**V.TOTAL:** R$ 104,46
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Win&Win PESO INTERMEDIO			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10,45	**V.TOTAL:** R$ 104,46
OBSERVAÇÃO:			

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 72
Rúbrica
SNEAR

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELIVANES			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 100,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 50,34	**V.TOTAL:** R$ 5.033,76
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: HOYT LIMBS FORMULA QUATTRO			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.296,44	**V.TOTAL:** R$ 45.928,87
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EASTON SHAFT X10			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 116,83	**V.TOTAL:** R$ 105.142,66
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EASTON SHAFT ACE			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 240,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 4,48	**V.TOTAL:** R$ 1.074,44
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BCY TROPHY 1/8 LB BK			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 12,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 121,70	**V.TOTAL:** R$ 1.460,35
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SHIBUYA ULTIMA CARBON SIGHT			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba			
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853	**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 775,41	**V.TOTAL:** R$ 23.262,26
OBSERVAÇÃO:			

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 146

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SHIBUYA REST ULTIMA BK RH				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. João Clímaco de Figueredo, 340 - Itapeba				
CEP: 24913-000	**UF:** RJ	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5853		**MUNICÍPIO:** MARICA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 101,47		**V.TOTAL:** R$ 5.073,60
OBSERVAÇÃO:				

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 74 Rubrica SNEAR

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339014	R$ 96.681,60	R$ 96.681,60	R$ 0,00	R$ 0,00
339030	R$ 854.225,17	R$ 854.225,17	R$ 0,00	R$ 0,00
339003	R$ 97.931,04	R$ 97.931,04	R$ 0,00	R$ 0,00
339033	R$ 121.500,00	R$ 121.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339032	R$ 9.450,00	R$ 9.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339004	R$ 110.970,00	R$ 110.970,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047	R$ 3.082,50	R$ 3.082,50	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 680.224,00	R$ 680.224,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 212.607,85	R$ 212.607,85	R$ 0,00	R$ 0,00
449052	R$ 8.616,10	R$ 8.616,10	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 2.195.288,26				

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 147

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 74
Rubrica

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____	_____
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____	_____
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 175
Rúbrica
SNEAR

Projeto de Revitalização do Tiro com Arco Rumo aos Jogos Olímpicos Rio 2016

Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO)

Localização: Avenida João Clímaco de Figueiredo, 340 – Itapeba, Maricá
Telefone: (21) 2634-8984/ (21) 26340310
E-mail: ctmarica@gmail.com
Site: www.cbtarco.org.br

1) Apresentação da entidade

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO foi fundada em 8 de julho de 1991, no Rio de Janeiro, e foi responsável pelo incentivo e criação de outras entidades dessa modalidade esportiva, como a Federação Capixaba de Tiro com Arco, a Federação Matogrossense de Tiro com Arco, a Federação Pernambucana de Tiro com Arco, a Federação de Santa Catarina de Tiro com Arco, a Federação Gaúcha de Arco e Flecha, a Federação Amazonense de Tiro com Arco, a Federação do Distrito Federal de Tiro com Arco, a Federação Paranaense de Tiro com Arco e a Federação Goiana de Tiro com Arco. A modalidade no Brasil tem apresentado uma evolução gradual, desde o seu surgimento em 1955, embora ainda não seja desenvolvida o suficiente para garantir, ainda, boas colocações nos Jogos Olímpicos.

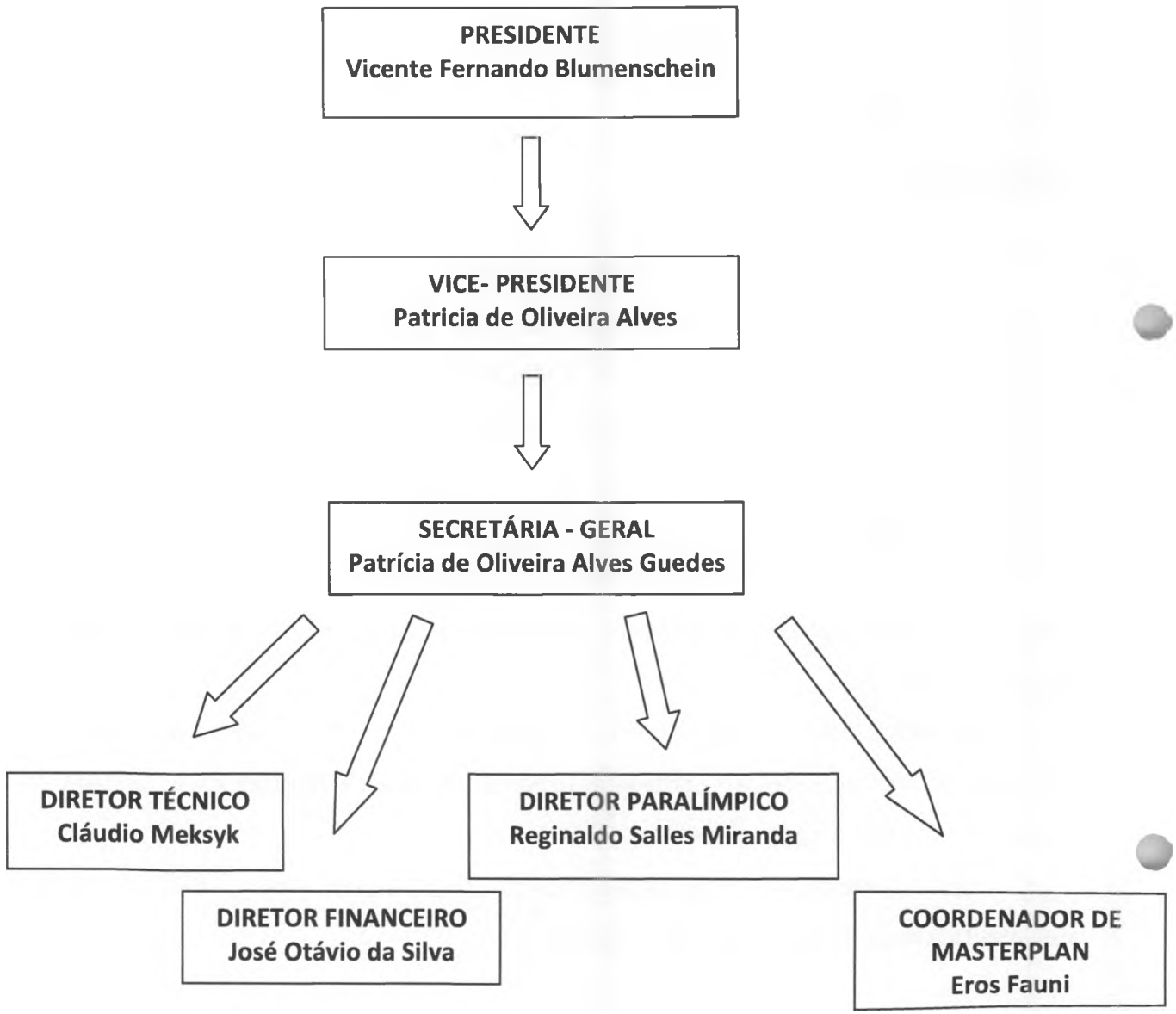
A Confederação Brasileira de Tiro com Arco é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, à World Archery – FITA e à Confederação Pan-Americana de Tiro com Arco - COPARCO, atual World Archery Americas – WAA.

Nesse contexto, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO possui atualmente a seguinte estrutura organizacional:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 75
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Estrutura organizacional:



Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. Rúbrica SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 74 Rúbrica SNEAR

2) Histórico da Modalidade:

No Brasil, o arco e a flecha já eram usados pelos índios antes da chegada dos portugueses. Porém, o tiro com arco só chegou ao país como modalidade esportiva na década de 50 e de avião. O principal agente dessa viagem foi Adolpho Porta, um comissário de voo da Panair do Brasil, que até 1955 morava em Lisboa, capital portuguesa.

Praticante assíduo do esporte, Adolpho retornou ao Brasil com alvos, arcos e flechas e também com um regulamento da Federação Internacional de Tiro com Arco - FITA, dado pelo presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, Capitão Manoel Silva. Adolpho foi ao Fluminense Footbal Club e conheceu Waldemar de Oliveira, comerciante de artigos de caça e pesca e membro do Clube Carioca de Tiro. Adolpho fez amizade com os filhos de Waldemar, Mazinho e Waldir, que se interessaram imediatamente em divulgar o esporte.

Em 1955 foi realizada a primeira prova de Tiro com Arco na Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, patrocinada pelo Clube de Tiro e pelo Diário de Noticiais. Depois disso, a modalidade ganhou novos adeptos, por meio de vários clubes do Rio, como o Clube Carioca de Tiro, o Andaraí Atlético Clube, o Club de Regatas Vasco da Gama, o Riachuelo Tênis Clube e o Club Municipal. Na época, o jornal *O Globo* instituiu a prova como "Flecha de Prata", com cartazes espalhados pelas vitrines do comércio do Rio de Janeiro.

Na década de 70, o Tiro com Arco brasileiro passou a ganhar reconhecimento internacional. Nesta época o Brasil promoveu, entre outros, o Primeiro Torneio Internacional, com a participação de Argentina, Uruguai e Brasil. O campeão individual foi o brasileiro Renato Joaquim Emílio. Em 1972, o Brasil se filiou à FITA, enviando ao Campeonato Mundial os arqueiros Renato Joaquim Emílio e Arcy Kempner. Em 1991, com o crescimento de federações estaduais e do número de atletas, foi criada a Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), responsável pela organização do esporte no país.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 151

A primeira conquista internacional veio em 1979, quando a modalidade estreou nos Jogos Pan-americanos. Arcy Kempner foi a brasileira que estreou o pódio, com uma medalha de bronze. Em 1983, o Brasil conquistou mais três bronzes. Desde então, nenhuma outra medalha foi conquistada pela seleção brasileira.

Em Jogos Olímpicos, os brasileiros estrearam em Moscou, 1980, com Arcy Kempner e Renato Emílio que ocuparam apenas posições intermediárias na classificação. Também participaram dos Jogos de Los Angeles, 1984, Seul, 1988 e Barcelona, 1992, mas sem destaque. Luiz Gustavo Trainini garantiu a volta do Tico com Arco brasileiro aos Jogos Olímpicos. Trainini conseguiu a vaga com a terceira posição no Torneio Continental, realizado em El Salvador, 2008. Porém não se destacou, sendo eliminado na primeira fase da competição individual.

3) Capacidade técnica e operacional:

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco possui 17 federações, sendo que em Mato Grosso a federação está em processo de fundação. A infraestrutura da CBTARCO é composta pela sede própria inaugurada em 1991, na Avenida João Clímaco de Figueiredo, 340 – Itapeba, Maricá. Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social-Educacional Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paraolímpico.

4.1) Projeto social-educacional

O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 77
Rúbrica

rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social.

4.2) Lei de Incentivo

Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado. Pela falta de capacitação, o projeto ainda não foi executado.

4.3) Convênio nº 761297/2011

O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias.

4.4) Convênio nº 776541/2012

Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 77
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas.

4.5) Convênio nº 777082/2012

O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia (Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

4.6) Convênios com o COB:

No ano de 2014 foram realizados dois convênios com o COB, com o objetivo de obter verba para passagens, hospedagens, alimentação, inscrições e seguro viagem para a equipe participar da World Cup Stage 1 – Shanghai, na China e da World Cup Stage 2 – Medellín, na Colômbia. No ano de 2015, foram realizados mais dois convênios com os mesmos objetivos do ano anterior, mas para a World Cup Stage 2 – Antalya, na Turquia, e para o Campeonato Mundial Juvenil em Yankton, nos Estados Unidos.

4) Abordagem da situação:

O Tiro com Arco brasileiro necessita de um aporte financeiro que lhe permita trabalhar com a estrutura necessária aos atletas de alto rendimento. Atualmente, a grande potência do Tiro com Arco no mundo é a Coreia do Sul, com os melhores atletas. Desde os

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 154

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 78
Rúbrica
SNEAR

jogos de 1984, esse país conquistou 16 das 26 medalhas de ouro no esporte, em Pequim, em 2008. Os atletas sul-coreanos estabeleceram cinco novos recordes olímpicos e um recorde mundial.

A equipe do Brasil competiu pela primeira vez na modalidade em 1980, nos Jogos de Moscou (Rússia). Dois atletas brasileiros representaram o país, tendo ficado na 27ª posição e, contabilizado 191 pontos atrás do primeiro colocado. Quatro anos mais tarde, apenas um atleta brasileiro conseguiu o direito de participar das Olimpíadas de Los Angeles (EUA). A competição contou com 62 arqueiros, e o Brasil terminou na 44ª colocação.

Nos Jogos Olímpicos de Seul, Coreia do Sul, 84 atletas competiram e o Brasil enviou dois atletas para a disputa. Os brasileiros terminaram em 62º e na 43º lugares. Em 1992, em Barcelona, o Brasil enviou novamente atletas para a competição. Entre 75 atletas, um representante do país conseguiu passar para a segunda fase do torneio, ficando entre os 32 melhores (alcançando a 30ª posição), e o outro atleta terminou em 49º lugar.

Depois disso, o Brasil ficou 16 anos sem classificar um representante para os Jogos Olímpicos, voltando em 2008, durante os Jogos de Pequim. A presença do atleta brasileiro, que apesar de ter sido eliminado logo na primeira fase, foi importante para reanimar o Tiro com Arco nacional e mostrar que os atletas têm potencial. Em 2012, o Brasil estava em 37º lugar no ranking mundial e no ano seguinte já ocupava a 23ª posição. O ano de 2013 foi de muitas conquistas para o Tiro com Arco brasileiro, o que mostrou que a modalidade tem grandes chances de inédita medalha olímpica em 2016. A participação brasileira em competições mundiais, campeonatos das Américas, Jogos Pan - Americanos e Olímpicos vem aumentando significativamente, assim como os resultados alcançados estão melhorando. Em 2013, o Tiro com Arco brasileiro classificou duas atletas para os Jogos Olímpicos da Juventude Nanquim 2014: Ana Clara Machado e Marcus Vinícius D'Almeida. A arqueira Sarah Nikitin conseguiu uma colocação inédita para a modalidade, terminou entre as oito melhores do mundo, no Mundial na Turquia e rompeu a barreira dos 1.300 pontos. No

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 155

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 78-v
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

campeonato de rankeamento mundial no Chile, o Brasil foi representado pela equipe juvenil, que nunca havia participado dessa competição, e obteve os primeiros lugares.

O Tiro com Arco brasileiro está provando que, desde que haja gestão e recursos necessários, é capaz de conquistar inéditas medalhas olímpicas. O apoio efetivo do Ministério do Esporte possibilitará preparar adequadamente as equipes, através da sua participação nos principais campeonatos mundiais, qualificando-os e proporcionando conhecimento técnico e experiência internacional, visando colocações inéditas na olimpíada Rio 2016.

5) Como o problema vai ser tratado

Por se tratar de sede olímpica, necessita ainda fomentar o desenvolvimento do Tiro com Arco e para obter colocação inédita na modalidade, que está crescendo e obtendo resultados regulares. Portanto o projeto visa proporcionar aos atletas brasileiros com reais potenciais de medalhas olímpicas uma estrutura de treinamento com pronto atendimento às suas necessidades técnicas e físicas. Para isso, os atletas irão ficar concentrados no Centro de Treinamento, em Maricá. A equipe contará com treinador referência da modalidade - dois auxiliares técnicos, fisioterapeuta, psicólogo e nutricionista. Todos os profissionais contratados receberão honorários.

Os atletas serão acompanhados diariamente por esses profissionais e receberão o suporte necessário para se prepararem, visando os Jogos Olímpicos Rio 2016. Além disso, para que haja dedicação e comprometimento no programa, o que implica que larguem seus empregos e família para se dedicarem em tempo integral ao esporte, esses atletas receberão bolsa-auxílio e terão despesas como: deslocamento, alimentação, hospedagem dos atletas e comissão técnica, eventos de treinamento e competições previstas para ocorrerem no período.

Deste modo, é de suma importância que os atletas com reais chances de obter medalhas, treinem em ambiente adequado e com toda a estrutura necessária, além de

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 73
Rúbrica

participarem de competições internacionais com os arqueiros referências mundiais, excelente preparação para 2016. Com isso, o Brasil poderá tornar-se uma grata surpresa na Olimpíada de 2016.

6) Objeto do projeto

Preparação dos atletas para os Jogos Olímpicos Rio 2016.

7) Objetivos gerais

Proporcionar estrutura e experiência internacional da equipe de Tiro com Arco brasileira, com os melhores atletas e técnico do mundo. Revitalizar a modalidade, objetivando uma mudança de hábitos e cultura no atleta brasileiro. Com isso, o esporte terá bom desempenho nos Jogos Olímpicos Rio 2016 e deixará um legado de conhecimentos técnicos que passará para as outras gerações.

8) Objetivos específicos:

- ✓ Qualificar os atletas brasileiros para a Olimpíada de 2016, através de participação nas principais competições mundiais;
- ✓ Criar condições para que o Brasil consiga brigar por medalhas e obtenha colocações inéditas na modalidade;
- ✓ Elevar tecnicamente o nível dos atletas brasileiros;
- ✓ Aumentar a visibilidade do tiro com arco nacional;
- ✓ Conquistar colocações inéditas para a modalidade.

9) Prazo para a execução:

Novembro de 2015 a Agosto de 2016.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 79
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

10) Metas quantitativas

✓ Treinar equipe com 16 atletas e qualificar 10 atletas para a Olimpíada de 2016. **Monitoramento:** As conquistas obtidas pelos atletas durante o período do projeto e os resultados obtidos serão indicadores se a meta foi atingida. Por meio de cada competição, será monitorado e verificada a meta;

✓ Conquistar, no mínimo, uma medalha olímpica para o Brasil em 2016, para isso o Brasil terá que ficar entre os três primeiros colocados nas Olimpíadas. **Monitoramento:** Esta meta será verificada por meio da colocação do Brasil nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

11) Metas qualitativas

✓ Melhorar o ranking dos arqueiros brasileiros, isso será obtido por meio das melhores colocações nas competições internacionais. **Monitoramento:** Será verificado, mensalmente, o ranking mundial, para comparar as atuais com as últimas colocações.

✓ Aumentar a visibilidade do tiro com arco nacional, com melhores resultados. **Monitoramento:** Por meio da quantidade de divulgação da modalidade na imprensa.

✓ Apoiar a participação dos atletas brasileiros com experiência em competições internacionais, com vista á melhoria do nível técnico. **Monitoramento:** Os resultados nas competições e o rendimento nos treinamentos irão mostrar se a meta estará sendo atingida, por meio de relatório mensal.

✓ Elevar tecnicamente o nível dos atletas, por meio de treinamento com técnico referência na modalidade e a participação em competições onde estão reunidos os melhores arqueiros mundiais. **Monitoramento:** Será analisada e comparada cada colocação, individualmente, dos atletas nos campeonatos, como forma de avaliar sua evolução e consequentemente se a meta está sendo atingida. Isso será feito por meio de relatório técnico, após cada competição.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 158

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 80
Rúbrica
SNEAR

12) Métodos de monitoramento e avaliação de resultados

Por meio de indicação da Confederação, será contratado um profissional com experiência internacional como atleta e como treinador. Que, preferencialmente, já tenha preparado atletas com potenciais olímpicos, ou participado de jogos olímpicos como técnico com experiência em acompanhar atletas em grandes eventos esportivos internacionais.

Os atletas irão se dedicar em período integral ao projeto, participar de competições, testes físicos e serão avaliados constantemente, por meio de relatórios, como forma de monitoramento e avaliação dos resultados individuais de cada atleta. Essa avaliação será feita durante os treinamentos, que serão realizados no Centro de Treinamento de Maricá pelos profissionais que acompanharão o projeto - psicólogo, nutricionista e técnico, coordenados pelo Coordenador Técnico Master Plan, Eros Fauni. O desempenho dos 16 atletas será avaliado nas competições internacionais, das quais eles vão participar durante o período de preparação para as Olimpíadas, por meio de relatórios e da colocação que forem alcançando. O monitoramento e acompanhamento serão feitos pela lista de frequencia dos atletas nos treinos. Com isso, os técnicos poderão trabalhar características/técnicas que precisam ser desenvolvidas e avaliá-los quanto ao progresso técnico. Após os Jogos Olímpicos, a avaliação será feita a partir do legado que o projeto deixará, observado a partir do desempenho dos atletas nas competições, da colocação e resultados dos mesmos, além da quantidade de novos atletas que a modalidade irá conquistar e da evolução brasileira no ranking internacional.

Será necessário custear toda a logística de treinamentos centro de Treinamento e participação de competições no exterior, para que todo o planejamento técnico de alta performance consiga ser plenamente executado. O projeto terá duração de 09 meses, iniciando-se em novembro de 2015 e terminando em agosto de 2016. Tão fundamental quanto viabilizar os treinos é dar condições para que os atletas possam se dedicar ao Projeto Olímpico, já que vão deixar sua família e trabalho, a vida que levavam para se dedicarem

integralmente, durante 11 meses, ao projeto. Embora o projeto tenha a duração de 09 meses, os atletas só vão participar 09 meses, os dois primeiros meses serão dedicados ao planejamento e compra de equipamentos. Por isso, o programa prevê uma ajuda de custo mensal aos atletas participantes, tendo em vista a necessidade de mudança de cultura dos atletas brasileiros de Tiro com Arco, horários regrados de sono, alimentação e rotina de treinamento.

13) Resultados esperados

O **Projeto** de **Revitalização** possibilitará o aperfeiçoamento dos melhores atletas brasileiros de Tiro com Arco brasileiro, visando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A contratação da equipe técnica contribuirá para o aprimoramento técnico dos atletas, que terão grandes chances de conquistar colocações inéditas no esporte. A experiência internacional e o período em que ficarão concentrados no CT serão determinantes para alcançarem esses resultados. O Projeto irá criar uma nova cultura, de dedicação total ao esporte, disciplina, que ficarão como legado além da Olimpíada para a modalidade.

A dedicação integral de 16 atletas brasileiros irá revitalizar o Tiro com Arco, para que a modalidade conquiste uma medalha olímpica inédita, em 2016. Além da obtenção imediata dos resultados almejados frente aos próximos jogos olímpicos, a execução do projeto possibilitará a qualificação técnica do esporte, representando ganhos que extrapolarão o Projeto Olímpico de 2016.

14) Beneficiários diretos e indiretos

Com o projeto, serão beneficiados diretamente 16 atletas brasileiros de alto rendimento do Tiro com Arco, com reais chances de obterem medalha olímpica, divididos em oito atletas femininos e oito atletas masculinos. Atualmente, Marcus Vinícius é o

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 81
Rúbrica
SNEAR

arqueiro beneficiado com a Bolsa do Plano Brasil Medalhas, do Ministério do Esporte, oito atletas são beneficiados pela Bolsa Atleta. O objetivo é juntar esses nove aos onze que serão beneficiados com este projeto, já que não estão enquadrados em nenhuma das duas Bolsas. O benefício desses atletas foi publicado em Diário Oficial. Pelas regras internacionais de Tiro com Arco, um técnico poderá ter no máximo 16 alunos por turma.

Os profissionais brasileiros envolvidos serão beneficiados indiretamente com a experiência adquirida durante o projeto, podendo repassá-la a outros profissionais. Assim como as gerações futuras de arqueiros, que contarão com o legado deixado pelo Projeto.

Relação de atletas beneficiados:

1) Daniel Xavier
2) Sarah Nikitin
3) Ane Marcelle
4) Larissa Feitosa
5) Marcus Vinícius
6) Marina Canetta
7) Stephany Caroline
8) Marcelo da Silva
9) Edson Kim
10) Ricardo Alexandre
11) Ana Clara Machado
12) Isabela Bergantin
13) Bernardo Oliveira
14) Drean Braga da Silva
15) Gustavo Paolino dos Santos
16) Inaia Rossi Silva

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 61
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

15) Metodologia de avaliações

O desempenho dos 10 atletas será avaliado nas competições internacionais, das quais eles vão participar durante o período de preparação para a Olimpíada. Com isso, os técnicos poderão trabalhar características/técnicas que precisam ser desenvolvidas e avaliá-los quanto ao progresso técnico, e controlar a evolução do trabalho realizado, além de analisar o progresso a partir do número de participantes nas competições internacionais e suas colocações.

Será feito um controle de presença e desempenho para que seja avaliado o progresso desses atletas ao longo do período em que for realizado o projeto.

Do grupo em treinamento, a Comissão Técnica emitirá relatórios de avaliação dos treinamentos e os atletas melhores ranqueados vãos viajar representando o país em todas as competições.

O atleta Marcus Vinícius só vai se beneficiar neste projeto das participações em competições, as demais despesas estarão sendo contempladas em outro projeto.

16) Justificativa

O Projeto tem a intenção de viabilizar a execução do programa inovador de revitalização do Tiro com Arco em preparação aos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Tendo em vista a importância de melhor preparar os atletas de alto rendimento da modalidade e obter resultados inéditos nas Olimpíadas, observou-se a necessidade de proporcionar um acompanhamento técnico diferenciado durante o período que antecede a Olimpíada. O projeto também irá proporcionar conhecimento técnico, uma das grandes carências dos arqueiros brasileiros. E são explícitas a importância e os benefícios que o convênio trará ao Tiro com Arco brasileiro, é um momento único, já que essas colocações inéditas podem ser conquistadas nas Olímpiadas no Brasil.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 82
Rúbrica
SNEAR

Os atletas brasileiros serão replicadores do conhecimento adquirido por intermédio do técnico que preparou atletas que fazem parte da seleção e é referência na modalidade, e da participação em campeonatos internacionais.

Por tudo isso, é de suma importância apoiar a execução do projeto de revitalização do Tiro com Arco, pelo legado que acreditamos, piamente, vai deixar para o esporte brasileiro, proporcionando a renovação constante da modalidade, que é de extrema importância para que o esporte atinja suas metas de médio e longo prazo e ajude a fortalecer a imagem do Brasil perante os demais países olímpicos.

17) Relevância para o esporte de alto rendimento

Entre os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte, estão: a qualificação técnica necessária aos atletas brasileiros de alto rendimento, busca de colocações inéditas do Tiro com Arco nas Olimpíadas, principalmente a de 2016, por ser realizada no Brasil, contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional e a formação de uma nova geração de atletas de Tiro com Arco, com maior visibilidade da modalidade e respeito mundialmente.

18) Conquistas mais recentes do tiro com arco:

2014:

Dois atletas entre os 10 melhores no ranking mundial

Quebra do recorde Sul-Americano de 1.264, alcançando 1.342: Marcus Vinícius – medalha de ouro.
Três ouros nos Jogos Sul-Americanos (individual, por equipe e dupla mista)

Medalha de bronze na primeira etapa da Copa do Mundo de 2014, em Xangai, Marcus Vinícius ficou em 9° e Sarah, 33ª.

Medalha inédita de prata para o Tiro com Arco brasileiro por equipe mista na segunda etapa do World Cup, em Medellín, na Colômbia

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 163

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 82
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Prata nos Jogos Olímpicos da Juventude, Nanquim: Marcus Vinícius - a primeira medalha olímpica brasileira na modalidade.

Em Medellín, na modalidade arco recurvo, além de Sarah Nikitin e Marcus D'Almeida, o Brasil teve Bernardo Oliveira, Daniel Xavier, Ane Marcelle e Marina Canetta. A competição equivale a um Mundial, no qual competem os melhores arqueiros. Participam da final apenas os oito melhores de cada categoria, o brasileiro Marcus D'Almeida disputou.

Jogos Olímpicos da Juventude Nanquim 2014
O Brasil classificou dois atletas: Ana Clara Machado (14 anos) e Marcus Vinícius D'Almeida (15 anos).

2013:

Campeonato Mundial em Antalya, Turquia - adulto / outubro 2013
8ºlugar Arco Recurvo: Sarah Nikitin (bateu o recorde brasileiro, atingindo 1.336 pontos, e ficou entre as 10 melhores do mundo)
17ºlugar: Marcus Vinícius D'Almeida, com apenas 15 anos.

Mundial Juvenil Cadete, Wuxi (China) – outubro 2013
Ane Marcelle, Marcus Vinícius D'Almeida e Isabella Bergantin alcançaram a inédita 9ª colocação para o Brasil.
Copa Brasil – setembro 2013
Ouro: Marcus Vinícius D'Almeida

Campeonato de rankeamento no Chile, novembro - 2013
- 1º lugar cadete feminino: Isabella Bergantin.
- 2º lugar juvenil feminino: Ana Clara Dias de Carvalho
- 2ºlugar juvenil feminino: Monique Evelin
- 1ºlugar juvenil masculino e 1ºlugar adulto: Edson Kim
- 3ºlugar juvenil feminino: Larissa da Costa Rodrigues
- 2ºlugar cadete masculino: Yuri Ribeiro Sobral

2012:

Medellín (Colômbia) 2012: competição de ranking internacional
Ouro Equipe Masculina: Daniel Xavier, Gustavo Trainini e Bernardo de Souza
Ouro Adulto: Daniel Xavier

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 164

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 83
Rúbrica

Bronze Adulto: Bernardo de Souza

Copa do Mundo – Ogden (EUA) 2012 - 5º lugar para Daniel Xavier

Argentina 2012 – Ranking Mundial do Torneio Juan Carlos Alvarez
Prata Recurve Men: Daniel Rezende Xavier
4º lugar Recurve Men: Fábio Carvalho Eimlio
Ouro Recurve Women: Sarah de Oliveira Nikitin
Bronze Recurve Junior Men: Eduardo Baltazar Fernandes
Ouro Recurve Junior Women: Anne Marcelle Gomes dos Santos
Prata Recurve Junior Women: Monique Evelin Rodrigues Gomes
Ouro Compound Men: Roberval Fernando dos Santos

19) Conquistas de cada atleta beneficiado nos últimos três anos:

- **Ane Marcelle**

2014
Campeão sul-americana por equipe em Santiago Chile
Primeira colocada no ranking brasileiro
Campeão brasileira Juvenil e campeão em equipe mista Juvenil
1ª colocada – Campeonato Brasileiro 2014
3ª colocada – Campeonato das Américas 2014
6ª colocada por equipes – Copa do Mundo 2014

2013
1° colocação Campeonato Brasileiro Juvenil
8° colocada em campeonato mundial juvenil Wuki – China

2012
1° colocação Encontro de Cadetes e Juvenil – Mendonza – ARG
1° colocação Juan Valdez – mar del Plata – ARG
34° colocação do pré-olímpico em Medelín – Colombia
1° colocação Campeonato Brasileiro Juvenil
Recordista Brasileira em 4 distancias

- **Larissa Feitosa**

2013

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 165

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 530
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Bronze no Campeonato brasileiro de bases, categoria juvenil, Maricá RJ.
Bronze no Campeonato de ranking mundial, categoria juvenil, Santiago, Chile.
Bronze no Campeonato brasileiro adulto, Belo Horizonte/MG.
Ouro no Campeonato Amazonense indoor, Manaus/AM.
Ouro no Campeonato Amazonense outdoor, Manaus/AM.
3º Colocação no ranking brasileiro outdoor.
2º Colocação no ranking brasileiro Indoor, categoria, juvenil.

2012

Bronze no Campeonato brasileiro adulto, Recife/PE.
Ouro no Campeonato Amazonense outdoor, categoria adulto, Manaus/AM.

Daniel Xavier

Pentacampeão brasileiro
Tetracampeão da Copa Brasil
Bicampeão Sul-americano por equipes

2012
9º colocado na Copa do Mundo Ogden – EUA – 2012

Representante brasileiro nos Jogos Olímpicos Londres 2012 - 4 medalhas de ouro nas Eliminatórias para os Jogos Olímpicos de Londres 2012 (1º Lugar distância 90 metros, Round Fita, Round Olímpico de Ranqueamento Internacional, Round por Equipes).

3º colocação nas Seletivas Brasileiras para Etapa World Cup Ogden – EUA.

5º colocação no round classificatório, e 9º colocação no round eliminatório na archery world cup em Ogden – EUA, melhor resultado de um brasileiro na história da competição e único representante brasileiro a pontuar na competição em 2012.

8 medalhas no Campeonato Sul-americano de Arco e Flecha e World Ranking Event, sendo 3 de ouro, duas de prata e três medalhas de bronze (Campeão Sul-americano por Equipes, Campeão Sul-americano em Round Mixto, 1º Lugar nos 70 metros, 2º lugar no round geral, 2º lugar no Campeonato Sul-americano Individual, 3º lugar nos 50 metros, 3º lugar nos 30 metros e 3º lugar no torneio de ranking mundial).

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 166

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 84
Rubrica
SNEAR

Campeão Brasileiro Indoor, Campeão Brasileiro por Equipes, Campeão Copa Brasil por Equipes, Campeão Mineiro Outdoor 2012, Campeão da Copa Minas Outdoor 2012, Campeão Mineiro Indoor 2012 e Campeão Copa Minas Indoor 2012.

Terminou 2012 em 1º Lugar do Ranking Nacional da Confederação Brasileira de Tiro com Arco e 39º do Ranking Mundial da Federação Internacional de Tiro com Arco.

**Todas as viagens internacionais descritas acima foram mediante a convocação do atleta Daniel como integrante da Seleção Brasileira de Tiro com Arco.*

- **Marina Canetta**

2014

Vice-Campeã Sulamericana por equipe
5ª por equipe e 57ª individual na 2ª etapa da World Cup
57ª individual na 3ª etapa da World Cup
Campeã brasileira indoor

2013

19ª por equipe e 57ª individual no Campeonato mundial
6ª por equipe e 17ª individual na 3ª etapa da World Cup
17ª por equipe e 57ª individual na 4ª etapa da World Cup
Campeão brasileira outdoor
3º lugar na Copa Brasil Outdoor de tiro com arco
Campeã brasileira indoor
Campeã paulista indoor
Campeã paulista outdoor round FITA

- **Sarah Nikitin**

Recorde brasileiro no arco Recurvo- Round FITA - 144 flechas – individual feminino – 1.336 pontos
Recorde brasileiro no arco Recurvo – Round FITA - 3x144 flechas – Equipe feminina – 3.786 pontos

2014:
2ª Colocado Duplas Mistas Copa do Mundo 2014 – Medellín, Colômbia
3ª Colocada Jogos Sulamericanos 2014 – Santiago, Chile

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 8h2
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

2013

8º lugar individual – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
19º lugar por equipes – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
9º lugar por equipe mista – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
Recorde nacional, Round FITA, 1336 pontos – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
Recorde nacional, 70 metros, 332 pontos – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
Recorde nacional, 50 metros, 327 pontos – World Archery Championships, Belek-Antalya, Turquia
Participação em todas as quatro etapas da Archery World Cup, sendo as melhores colocações:
17º lugar individual – Archery World Cup, stage 3, Medellín, Colômbia
6º lugar por equipes – Archery World Cup, stage 3, Medellín, Colômbia
4º lugar individual, MICA (Multi-site indoor championships of America)
Campeã Paulista Outdoor
Recorde nacional, 60 metros, 337 pontos – I etapa Campeonato Paulista Outdoor
Recorde nacional, 30 metros, 350 pontos – Torneio qualificatório para o Campeonato Mundial, Maricá – RJ
Recorde nacional indoor – 571 pontos – II etapa do Campeonato Paulista Indoor
Homenageada no Prêmio Brasil Olímpico como melhor atleta da modalidade em 2013.

- **Edson Kim**

2013

Medalha de Ouro no Round FITA juvenil no campeonato brasileiro de base – Maricá/RJ

2º colocado no ranking brasileiro juvenil
1º colocado no ranking paulista juvenil
Medalha de Ouro no Combate Individual adulto no Ranquiamento Mundial – Santiago, Chile
Medalha de Ouro no Combate Individual juvenil no Ranquiamento Mundial – Santiago, Chile
4º colocado no Combate Misto adulto no Ranquiamento Mundial – Santiago, Chile
Medalha de Prata no Combate Misto juvenil no Ranquiamento Mundial – Santiago, Chile
54º colocado no Round FITA no Campeonato Mundial de Base – Wuxi, China
33º colocado no Combate individual no Campeonato Mundial de Base – Wuxi, China
73º colocado no Round FITA na 4ª Etapa da Copa do Mundo – Wroclaw, Polônia
57º colocado no Combate Individual na 4ª Etapa da Copa do Mundo – Wroclaw, Polônia

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 85
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

• **Ricardo Alexandre**

2014
Medalha de bronze no brasileiro juvenil
Medalha de ouro por equipe no 40° brasileiro de adulto RJ
Sexto lugar no 40° Brasileiro de Adulto RJ
Segundo lugar no indoor nacional

• **Stephany Caroline**

Cadete 2014
1° lugar – MICA (Campeonato Internacional das Américas – equipe)
1° lugar – MICA (Campeonato Internacional das Américas – equipe)
1° lugar – ranking brasileiro indoor
1° lugar- equipe mista – brasileiro de base
2° lugar – ranking brasileiro de outdoor
5° lugar - 40° Campeonato Brasileiro de Adulto

• **Marcus Vinícius D'Alemida**

2014
2° lugar na Final da Copa do Mundo - Lausanne
2° lugar na Olimpíada da Juventude - Nanquim
8° lugar no ranking mundial
1° lugar Sul-Americano individual - Santiago
1° lugar Sul-Americano Equipe - Santiago
1° lugar Sul-Americano Equipe mista – Santiago
1° lugar Campeonato Brasileiro Juvenil individual – Maricá
1° lugar Campeonato Brasileiro Juvenil Equipe mista – Maricá
1° lugar Campeonato Brasileiro Adulto individual – Rio de Janeiro
1° lugar Campeonato Brasileiro Adulto equipe – Rio de Janeiro
1° lugar Campeonato Brasileiro Adulto equipe mista – Rio de Janeiro

• **Bernardo Oliveira**

1ª Etapa da Copa do Mundo de Tiro com Arco - Shanghai, China
64° lugar no round classificatório - Individual
33° lugar nos combates individuais
9° lugar nos combates por equipe

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 852
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

2ª Etapa da Copa do Mundo de Tiro com Arco - Medellín, Colômbia
36º lugar no round classificatório - Individual
17º lugar nos combates individuais
9º lugar nos combates por equipe
Karlsruhe Double FITA - Karlsruhe, Alemanha
1º lugar na categoria Recurvo Masculino Adulto

20) Recursos humanos: Staff necessária ao desenvolvimento do projeto

a. Técnico – 1 Profissional:

Perfil: Profissional indicado pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco. Referência na modalidade, que tenha experiência internacional, tanto como atleta quanto como técnico, com a missão de agregar qualidade ao esporte brasileiro e ainda transferir conhecimentos para os auxiliares técnicos nacionais.

Atribuições: Será responsável pelo treinamento e coordenação técnica. Definindo o equipamento correto e os acessórios mais importantes para cada arqueiro garantindo a qualidade, segurança e regulagem dos equipamentos.

Irá estabelecer um programa de treinamento, corrigir e aperfeiçoar os atletas, decidir quais as competições internacionais e nacionais que os arqueiros irão participar, estabelecer programas individuais aos atletas e acompanhar a preparação física deles.

Carga Horária: Será de 8h/dia, 5 (cinco) dias da semana, totalizando 40 horas semanais.

b. Auxiliar técnico – 2 profissionais:

Perfil: Formado em educação física com comprovada experiência

Atribuições: Irão auxiliar o técnico, com sugestões táticas, estratégicas e assessorar a aplicação de exercícios e das técnicas específicas, colaborar com a organização do local e do treino e tarefas de treino.

Forma de contratação: CLT

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 84
Rúbrica
SNEAR

Carga Horária: Será de 8h/dia, 5 (cinco) dias da semana, totalizando 40 horas semanais.

c. **Preparador físico – 1 profissional:**

Perfil: Formado em Educação Física e com Pós-Graduação específica, para melhorar o desempenho físico dos atletas.

Atribuições: Trabalhará planejando e avaliando, individualmente, as atividades físicas, objetivando a melhora do rendimento do arqueiro e evitando lesões nos atletas.

Forma de contratação: CLT

Carga horária: Será de 3h/dia, 5 (cinco) dias da semana, totalizando 15 horas semanais.

d. **Psicólogo – 1 profissional:**

Perfil: Graduação completa em psicologia.

Atribuições: Irá trabalhar os fatores psíquicos que interferem nas ações do exercício físico e no esporte, assim como os fatores cognitivos, motivacionais e emocionais que exercem influência direta no rendimento esportivo.

Forma de Contratação: CLT

Carga Horária: Será de 4h/dia, 3 (três) dias da semana, totalizando 12 horas semanais.

e. **Fisioterapeuta – 1 profissional:**

Perfil: Graduação em fisioterapia.

Atribuições: Realizará testes musculares, planejará e executará tratamentos de possíveis lesões, ensinará exercícios de condicionamento físico, importantes para a prática do esporte.

Forma de Contratação: CLT

Carga Horária: Será 3h/dia, 4 (quatro) dias da semana, totalizando 12 horas semanais.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 867
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

f. **Coordenador: 1 profissional:**

Perfil: Nível médio completo, experiência na área de gestão com Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por mais de quatro anos.

Atribuições: Irá coordenar os trabalhos dos profissionais da equipe interdisciplinar, operar aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação, irá elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade, atualizar banco de dados e documentação de atletas e profissionais da equipe interdisciplinar.

Forma de Contratação: CLT

Carga Horária: Variável de acordo com a necessidade de viagem.

Recursos humanos - EQUIPE TÉCNICA	Quantidade	Período
Auxiliar Técnico	2	09 Meses
Fisioterapeuta	1	09 Meses
Preparador físico	1	09 Meses
Psicólogo	1	09 Meses
Técnico	1	09 Meses
Coordenador	1	09 Meses

g. **Cronograma de treinamento**:

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sá'
Técnico	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30
Auxiliar Técnico	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30	8h às 11:30 14:30 às 18:30
Preparador Físico	18:30 às 20:30	18:30 às 20:30	18:30 às 20:30	18:30 às 20:30	18:30 às 20:30	----------
Psicólogo	14:30 às 18:30	----------	14:30 às 18:30	--------	14:30 às 18:30	----------
Fisioterapeuta	16h às 19h	16h às 19h	--------	16h às 19h	16h às 19h	----------

HOYT ARCHERY
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 172

25
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 87
Rúbrica
SNEAR

A equipe multidisciplinar estará trabalhando permanentemente com os atletas, acompanhando todo o treinamento técnico, gerando relatórios de medições, planejamentos para melhoria e reuniões de avaliações, a fim de aperfeiçoar o atendimento e desenvolvimento do atleta, completando assim a carga horária estipulada para cada integrante da equipe.

*Toda fase de treinamento vai acontecer no Centro de Treinamento da Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

21) Demais contratações:

Assessoria de imprensa:

A assessoria de imprensa irá desenvolver o relacionamento da confederação junto aos veículos de comunicação (jornal, revista, site, rádio e emissoras de televisão), o que permite que sejam criadas matérias que vinculem as marcas da CBTARCO e do Ministério do Esporte em veículos especializados ou aos grandes veículos de comunicação. É a mídia espontânea que agrega credibilidade a instituição.

Para isso, a assessoria de imprensa deverá desenvolver estratégia, criar releases, artigos, notas, sugestões de pautas, contatar jornalistas, agendar entrevistas, convidar jornalistas para eventos, fazer a clipagem das matérias, realizar media training, fazer relatórios de atividades e de resultados. A assessoria de imprensa tem como função desenvolver o relacionamento da sua marca junto aos jornalistas.

Todos os campeonatos terão inserção da logomarca do Ministério do Esporte e do Governo Federal, assim como em todo o material de divulgação. A assessoria também irá orientar os atletas a citar o Ministério do Esporte nas entrevistas e fará constar o patrocínio nos releases enviados para a imprensa.

Será o canal direto com a Assessoria de Comunicação – ASCOM, do Ministério do Esporte.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 879
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Plano de Mídia	Quantidade
Banners	15 Unidades
Faixas	40 Unidades
Assessoria de imprensa	09 Meses

Plano de Divulgação do Projeto:

CBTArco, para fins de divulgação do convênio firmado, confiante nos objetivos do Convênio e na harmonia com seu parceiro, Ministério do Esporte, pretende utilizar os veículos de comunicação para a divulgação das atividades ligadas ao convênio, bem como da marca apoiadora;

Divulgação nas redes sociais;

Uso da logomarca do Ministério do Esporte em todo o material de comunicação no local de treinamento vai acontecer no Centro de Treinamento da Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Utilização do próprio site (http://www.cbtarco.org.br/) para divulgação do projeto, proporcionando um acompanhamento das ações do mesmo.

a. **Equipamentos para treinamento e despesas aduaneiras:**

A aquisição de materiais é fundamental para estruturar e qualificar os treinamentos e competições, além de elevar tecnicamente o atleta e melhor prepará-los internacionalmente, visando principalmente os Jogos Olímpicos Rio 2016. Existe uma grande dificuldade por parte da CBTARCO em adquirir esses equipamentos, pois o custo é elevado, principalmente porque a maioria é importada. Além dos materiais, será necessário o pagamento de despesas aduaneiras que é uma repartição governamental oficial de controle do movimento de entradas e saídas de mercadorias para o exterior ou dele provenientes, responsável, inclusive, pela cobrança dos tributos pertinentes.

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 174

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 88
Rúbrica
SNEAR

Atividades referentes as despesas aduaneiras:

Previsão de custos, inclusive tributos e taxas;
Emissão e acompanhamento de Licenças de Importação;
Declaração de Importação;
Bagagem desacompanhada;
Admissão Temporária;
Desembaraço aduaneiro junto a Receita Federal;
DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro entre outros procedimentos.

ANUÊNCIAS
MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Exército
ICMS Estadual
Radar
Incentivo Fiscal do Governo Federal

LOGÍSTICA
Cotação de fretes Aéreo e Marítimo
Reserva de praça junto as Cias Aéreas e marítimas
Logística de transporte em todos os modais
Classificação tarifária
Contratação de transportes

Desconsolidação
Porto do Rio de Janeiro
Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Tom Jobim

Equipamentos		UND	Quantidade
ACE Nock	Quebram facilmente, ficam atrás da flecha.	Un	240
ACE Ponta	desgastam facilmente, ficam na frente da flecha.	Un	240
ANGEL FILSER MAJESTY 018 bk	Fiamento para fazer pedaço central da corda, cada rolo faz 6 cordas.	Un	12
ANGEL FILSER MAJESTY 021 bk	Fiamento para fazer pedaço central da corda, cada rolo faz 6 cordas. A diferença está na grossura.	Un	12
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU LG RH	Quebram facilmente, são protetores de dedo, diferença de um parta outro são os tamanhos	Un	6
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU MD RH	Quebram facilmente, são protetores de dedo, diferença de um parta outro são os tamanhos.	Un	10
ARIZONA KSL GOLD F. TAB	Quebram facilmente, são protetores de dedo, diferença de	Un	2

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 86-95
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

ALU SM LH	um parta outro são os tamanhos		
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU SM RH	Quebram facilmente, são protetores de dedo, diferença de um parta outro são os tamanhos	Un	2
BCY 8190 1/8 LB bk	Fiamento para fazer corda inteira, cada rolo faz 6 cordas	Un	5
BCY HALO BK	Fiamento para fazer corda inteira, cada rolo faz 6 cordas.	Un	10
BCY TROPHY 1/8 LB BK	Fiamento para fazer corda inteira, cada rolo faz 6 cordas	Un	12
BCY TROPHY 1/8 LB WH	Fiamento para fazer corda inteira, cada rolo faz 6 cordas	Un	4
BEITER NOCK pin	Quebram ou deformam facilmente e são de plástico, ficam na parte de trás da flecha.	Un	4.000
BOOSTER BATTIFRECCIA + DURAF 130CM	Base para aparar a flecha – estrutura alvo. Dura em torno de 10 meses – espuma	Un	50
EASTON SHAFT ACE	Tubo da flecha duram 5/6 meses – mas podem quebrar-alumínio e carbono	Un	240
EASTON SHAFT X10	Tubo da flecha duram 5/6 meses – mas podem quebrar-alumínio e carbono	Un	900
ELIVANES	pena para colocar nas flecha. Quebram e descolam facilmente - plástico	Un	100
HOYT LIMBS FORMULA QUATTRO	Une se com o riser e forma o arco. Completos- cada atleta tem que ter um de reserva	Un	20
HOYT RISER FORMULA HPX 25"	Une se com o riser e forma o arco. Completos- cada atleta tem que ter um de reserva 20 arco para 10 atleta	Un	20
RICAMBIO DURAM	Parte central da esteira	Un	50
SHIBUYA REST ULTIMA BK RH	Peça usada para colocar no arco para apoiar a flecha-duração 1 ano	Un	30
SHIBUYA ULTIMA CARBON SIGHT	Peça usada para colocar no arco e ajudar na mira duração 1 ano	Un	30
STRINGFLEX LEBRUNET ARM GUARDS	Proteção para colocar no braço.	Un	20
WIN& WIN CHEST GUARDS RH LG BK	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	10
WIN& WIN CHEST GUARDS RH MD BK	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	6
WIN&WIN HMC 22 STAB SET 28" + 10"+4"	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	5
WIN&WIN HMC 22 STAB SET 30" + 10"+4"	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	5
WIN&WIN PESO DOINKER	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	40
WIN&WIN PESO INTERMÉDIAIO	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	10
WIN&WIN PESO TESTA	Todas juntas formam um estabilizador para o Arco.	Un	10
X10 Pin	Quebram facilmente, ficam a trás da flecha. só serve para	Un	900

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON
Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 176

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 89
Rúbrica
SNEAR

	flecha X10		
X10 Ponta	desgastam facilmente, ficam na frente da flecha. só serve para flecha X10	Un	900
Transporte container Porto	Transporte dos equipamentos	Un	1
Seguro transporte do Container Porto	Seguro dos equipamentos	Un	1
Despesas aduaneiras	Desembaraço	Un	1

**As despesas aduaneiras foram orçadas com uma importadora.*

b. <u>Serviço técnico especializado:</u>

Por não ser objeto-fim da Confederação, achamos prudente a contratação de uma empresa especializada para suprir as demandas necessárias à execução do Projeto, com o intuito de executá-lo de maneira correta. Dessa forma, este projeto contempla a contratação de empresa para dar toda a orientação e apoio à CBTARCO em relação à utilização dos recursos, em todas as fases da execução. O processo licitatório após a aprovação do convênio obedecerá a Lei 8666, licitação na modalidade Cotação Prévia de Divulgação Eletrônica, e ficará 15 dias no SICONV. A empresa irá acompanhar a implantação do projeto, o administrativo das metas, a montagem do edital e autorização de compras, recebimento dos documentos para pagamento, classificação contábil dos documentos, prestação de contas e monitoramento do andamento do projeto, com cumprimento de diligências durante a execução e requerimentos de prorrogação de prazos, quando necessário. Esses serviços são fundamentais para a plena execução do projeto, pois de forma especializada a empresa terá condições de dar o apoio administrativo à entidade na execução do projeto. Essas despesas não serão custeadas com recursos originários de outras fontes e guardam relação única com o objeto do projeto. Conforme previsto no Decreto 6.170/2007 em seu Artigo 11ª.

CBTARCO tem por fim:

> *"Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do tiro com arco em todos os níveis, inclusive o tiro com arco praticado por portadores de deficiência;*
>
> *representar o tiro com arco brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBTARCO, da COPARCO, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB e do CPB;*
>
> *promover ou permitir competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;*
>
> *respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 89
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

informar às filiadas sobre as decisões de adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

regulamentar as inscrições dos praticantes de tiro com arco na CBTARCO e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das lei nacionais e internacionais;

promover e fomentar a prática do tiro com arco de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social e cultural;

promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;

promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;

expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatário, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco que promoverem ou participarem;

regulamentar as disposições legais baixadas e respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de tiro com arco, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e fiscais sujeitas à sua jurisdição;

Praticar no exercício da direção nacional do tiro com arco todos os atos necessários à realização de seus fins."

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 90
Rúbrica
SNEAR

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS	Quantidade
Contratação de empresa especializada que irá acompanhar a execução e prestação de contas do projeto financiado com recursos públicos. A empresa vai orientar a execução financeira do convênio e apoiar a entidade no contato e relacionamento com o Ministério do Esporte (SNEAR). O objetivo é profissionalizar a gestão do projeto. A contratação de serviços técnicos especializados se faz necessária, pois esse tipo de atividade não é a finalidade da CBTARCO.	09 Meses

c. Locação de van:

Será necessária a locação de uma van para transportar diariamente a equipe e os atletas que estarão hospedados nos imóveis determinados para o Centro de Treinamento, além dos serviços externos, transporte para local de embarque e desembarque quando houver competições, transporte de material, dentre outros deslocamentos que surgirão e serão necessários ao logo dos 10 meses de convênio.

Serviços de Transporte de Atletas	Quantidade
Locação de VAN para transporte dos atletas ao local de treinamento	09 Meses

d. Bolsa Auxílio:

A bolsa auxílio visa garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento, que estarão em tempo integral no local de treinamento, conforme na Portaria 02/2013 do COB. Referência de valores do Ministério do Esporte.

> *"Dispõe sobre a remuneração de profissionais atuantes no esporte de alto rendimento e estabelece categorias e respectivos valores para apoio financeiro aos atletas de esportes e disciplinas olímpicas utilizando os recursos que tratam o art. 9° e inciso VI do cap. Do art. 56 da Lei n°9.615/98 ("Lei Pelé")"*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 90
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Somente os atletas que não recebem nenhum benefício vão receber bolsa auxílio, são eles: Marina Canetta, Marcelo da Silva, Edson Kim, Ricardo Alexandre, Ana Clara Machado, Isabela Bergantin, Bernardo Oliveira, Drean Braga da Silva, Gustavo Paolino dos Santos e Inaia Rossi Silva. Os demais já recebem bolsa custeadas pelo próprio Ministério do Esporte.

Bolsa Auxílio	Valor Unitário	Quantidade
10 Atletas de alto rendimento com chance de medalha olímpica e selecionados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.	R$ 2.000,00	09 Meses

**Os atletas que serão beneficiados pelo projeto comprovarão o auxílio recebido por meio de recibos, relatórios e comprovantes de depósitos.*

e. <u>Passagem, hospedagem, seguro viagem e diárias:</u>

Os 07 serão selecionados por meio de avaliações técnicas e nos resultados alcançados que irão ranqueá-los e irão participar de competições internacionais e intercâmbio, para melhor qualificá-los para os Jogos Olímpicos de 2016. Sendo assim, o projeto prevê despesa com passagens, hospedagem, seguro viagem e diárias dos atletas e da comissão técnica.

A delegação de atletas será composta sempre pelos 07 arqueiros mais bem ranqueados.

O valor da diária é destinado para pagamento de refeições, transporte local na cidade destino e demais despesas necessárias (lavanderia, internet, frigobar, etc.) e foi estipulado de acordo com o Guia Prático de Usuários do COB.

**Os integrantes da comissão técnica e os arqueiros sairão, cada um, da sua cidade de origem para o local onde será realizado o projeto, em Maricá (Rio de Janeiro). Para os locais de competição, todos sairão do Rio de Janeiro, pois já estarão reunidos no local do projeto.*

<u>Programação de viagens de acordo com o calendário:</u>

HOYT ARCHERY
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 180

Período	Evento	Participantes
16/11 a 21/11/2015	Fase de Treinamento	12 Pessoas = 7 Atletas + 5 Equipe Técnica (Técnico, Fisioterapeuta, Coordenador, Psicólogo e assessoria de imprensa).
12/04 a 17/04/2016	Archery World Cup Stage 1	12 Pessoas = 7 Atletas + 5 Equipe Técnica (Técnico, Fisioterapeuta, Coordenador, Psicólogo e assessoria de imprensa).
10/05 a 15/05/2016	Archery World Cup Stage 2	12 Pessoas = 7 Atletas + 5 Equipe Técnica (Técnico, Fisioterapeuta, Coordenador, Psicólogo e assessoria de imprensa).
07/06 a 12/06/2016	Archery World Cup Stage 3	12 Pessoas = 7 Atletas + 5 Equipe Técnica (Técnico, Fisioterapeuta, Coordenador, Psicólogo e assessoria de imprensa).
05/07 a 10/07/2016	Archery World Cup Stage 4	12 Pessoas = 7 Atletas + 5 Equipe Técnica (Técnico, Fisioterapeuta, Coordenador, Psicólogo e assessoria de imprensa).

**Os valores das passagens, hospedagens e seguro viagens foram contados com agência de viagem.*

f.<u>Despesas adicionais:</u>

Essas despesas compreendem a compra de TV e notebook, com objetivo do estudo, meio de comunicação e lazer da equipe que estará em tempo integral no CT. O datashow será utilizado em seminários, aulas teóricas e motivacionais, importantes para o aprimoramento dos atletas. Como os participantes do projeto estarão em tempo integral no Centro de Treinamento, se preparando para as Olimpíadas, será necessária a compra desses equipamentos, pois estarão concentrados e privados do mundo exterior.

Equipamentos	Quantidade
Impressora laser multifuncional	1
Notebooks	4
Projetor	1
TV Led 40'	1

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 91
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

g. **Uniformes:**

A uniformização dos atletas é um dos maiores promotores da imagem de rigor e coesão da equipe de alto rendimento que tem participado das competições internacionais. Servindo como identificação e identidade dos atletas brasileiros, levando a marca do país e do governo nos países que irão competir. O uniforme contará com espaço para entrar a marca do Governo Federal.

Uniformes	Quantidade
Bermuda com bolso lateral (competição) 3 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	69
Bermuda com bolso lateral (treino) 6 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	138
Bolsa de Viagem 3 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	69
Calça com bolso para competição 3 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	69
Camisa Manga Comprida 6 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	138
Camiseta (treino) 8 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	184
Chapéu 6 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	138
Conjunto Viagem (calça + casaco) 4 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	92
Meia 8 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	184
Mochilas 2 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	46
Pares de tênis 4 unidades x 23 pessoas (atletas e comissão técnica)	92

24) Relevância do legado:

Ao proporcionar estrutura necessária à preparação de 16 atletas para a Olimpíada de 2016, o país ganhará modernos equipamentos esportivos que atenderão outros arqueiros, atletas mais bem preparados tecnicamente e visibilidade nacional do Tiro com Arco brasileiro - essa ação favorecerá um ambiente de desenvolvimento para cultura esportiva no Brasil, que perdurará além da Olimpíada Rio 2016.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 182

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 92
Rubrica
SNEAR

25) Cronograma de Desembolso:

	Nov 2015	Julho 2016	Agosto 2016
Desembolso ME	R$ 2.162.311,07		
Contrapartida		13.977,19	R$ 19.000,00

*A contrapartida se refere a Meta 1 – Ref. ao valor parcial dos serviços técnicos especializados e será creditada na conta do Convênio em junho e agosto de 2016.

24) Cronograma de Execução:

	Nov 2015	Dez 2015	Jan 2016	Fev 2016	Mar 2016	Abril 2016	Maio 2016	Jun 2016	Jul 2016	Ago 2016
Recursos Humanos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsa Auxílio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços técnicos especializados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação nas competições	X					X	X	X	X	X
Serviço de Transporte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Treinamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

25) Cronograma de treinamento

Horários	Treinamento
08h às 9:20h	Treino continuado à distância curta
9:20h às 9:40h	Descanso
9:40h às 11h	Treino a distância longa
11h às 12h	Fisioterapia
12h às 14:30h	Almoço e descanso
14:30h às 15:45h	Treino distância curta
15:45h às 16h	Descanso

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 92
Rúbrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

16h às 17:30h	Treino distância longa
17:30h às 18:30h	Psicólogo e Fisioterapeuta
A partir 18:30h	Preparação física em academia. Carga diminuída se aproximar alguma competição

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

PROJETO DE CONVÊNIO - CBTARCO REVITALIZAÇÃO						Custo Total R$ 2.195.288,26	
A-DESPESAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS						**R$ 171.000,00**	
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS	**UND**	**Quant**	**SB**	**Kopcon**	**Attitude**	**Valor Mínimo**	**R$ 171.000,00**
Contratação de empresa especializada que irá acompanhar a execução e prestação de contas do projeto financiado com recursos públicos. A empresa vai orientar a execução financeira do convênio e apoiar a entidade no contato e relacionamento com o Ministério do Esporte (SNEAR). O objetivo é profissionalizar a gestão do projeto. A contratação de serviços técnicos especializados se faz necessária, pois esse tipo de atividade não é a finalidade da CBTARCO	Mês	9	25.000,00	35.000,00	19.000,00	19.000,00	**171.000,00**
B-DESPESAS EM COMPETIÇÕES						**R$ 680.498,38**	
PASSAGENS AÉREAS	**UND**	**QUANT**	**GLVT**	**ALVORADA**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	**R$ 457.017,60**
Rio de Janeiro X Arizonas (EUA) X Rio de Janeiro 06/04/2016 - 10/04/2016	Un	12	8.392,25	7.236,73	7.982,00	7.236,73	**86.840,76**
Rio de Janeiro X Shangai (China) X Rio de janeiro 11/04/2016 - 18/04/2016	Un	12	9.503,94	8.332,97	9.274,00	8.332,97	**99.995,64**
Rio de Janeiro X Antalya (Turquia) X Rio de janeiro 09/05/2016 - 16/05/2016	Un	12	9.881,20	7.881,40	8.943,00	7.881,40	**94.576,80**
Rio de Janeiro X Wroclaw (Polônia) X Rio de Janeiro 06/06/2016 - 13/06/2016	Un	12	7.826,32	7.741,52	8.356,00	7.741,52	**92.898,24**
Rio de Janeiro X Medellín (Colômbia) X Rio de Janeiro 04/07/2016 - 11/07/2016	Un	12	7.298,81	6.892,18	7.391,00	6.892,18	**82.706,16**
SEGURO VIAGEM INTERNACIONAIS	**UND**	**QUANT**	**GLVT**	**ALVORADA**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	**R$ 16.465,68**

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SNEAR
Fls. 93
Rubrica

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

SNEAR Rubrica Fls. 93 RIO DO ESPORTE

Seguro viagem p/ Arizonas (EUA)	Un	12	430,00	238,14	350,00	2.857,68	**2.857,68**
Seguro viagem p/ Shangai (China)	Un	12	430,00	298,62	350,00	3.583,44	**3.583,44**
Seguro viagem p/Antalya (Turquia)	Un	12	430,00	298,62	350,00	3.583,44	**3.583,44**
Seguro viagem p/ Wroclaw (Polônia)	Un	12	430,00	298,62	350,00	3.583,44	**3.583,44**
Seguro viagem p/ Medellín (Colômbia)	Un	12	430,00	238,14	350,00	2.857,68	**2.857,68**
HOSPEDAGENS	**UND**	**QUANT**	**GLVT**	**ALVORADA**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	**R$ 110.333,50**
Hospedagem Arizona 06/04/2016 - 10/04/2016 5 Qts. Duplos por 4 dias = 20 diárias	Un	20	735,40	637,45	679,00	637,45	**12.749,00**
Hospedagem Arizona 06/04/2016 - 10/04/2016 2 Qts. Single por 4 dias = 20 diárias	Un	8	640,60	637,45	734,00	637,45	**5.099,60**
Hospedagem Shangai 12/04/2016 - 17/04/2016 5 Qts. Duplos por 5 dias = 25 diárias	Un	25	920,29	815,72	892,00	815,72	**20.393,00**
Hospedagem Shangai 12/04/2016 - 17/04/2016 2 Qts. Single por 5 dias = 10 diárias	Un	10	920,29	815,72	892,00	815,72	**8.157,20**
Hospedagem Antalaya 10/05/2016 - 15/05/2016 5 Qts. Duplos por 5 dias = 25 diárias	Un	25	745,62	692,95	825,00	692,95	**17.323,75**
Hospedagem Antalaya 10/05/2016 - 15/05/2016 2 Qts. Single por 5 dias = 10 diárias	Un	10	745,62	692,95	825,00	692,95	**6.929,50**
Hospedagem Wroclaw 07/06/2016 - 12/06/2016 5 Qts. Duplos por 5 dias = 25 diárias	Un	25	836,80	780,36	920,00	780,36	**19.509,00**
Hospedagem Wroclaw 07/06/2016 - 12/06/2016 2 Qts. Single por 5 dias = 10 diárias	Un	10	836,80	780,36	920,00	780,36	**7.803,60**
Hospedagem Medellín 05/07/2016 - 10/07/2016 5 Qts. Duplos por 5 dias = 25 diárias	Un	25	398,53	372,35	410,00	372,35	**9.308,75**
Hospedagem Medellín 05/07/2016 - 10/07/2016 2 Qts. Single por 5 dias = 10 diárias	Un	10	310,60	306,01	410,00	306,01	**3.060,10**
DIÁRIAS DE VIAGEM NO EXTERIOR	**UND**	**QUANT**	**COB**	**CANOAGEM**	**CBTARCO**	**Valor Mínimo**	**R$ 96.681,60**

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT ARCHERY GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Diárias Arizona 06/04/2016 - 10/04/2016 4 dias x 12 pessoas	Un	48	335,70	450,00	335,70	335,70	16.113,60
Diárias Shangai 12/04/2016 - 17/04/2016 5 dias x 12 pessoas	Un	60	335,70	450,00	335,70	335,70	20.142,00
Diárias Antalaya 10/05/2016 - 15/05/2016 5 dias x 12 pessoas	Un	60	335,70	450,00	335,70	335,70	20.142,00
Diárias Wroclaw 07/06/2016 - 12/06/2016 5 dias x 12 pessoas	Un	60	335,70	450,00	335,70	335,70	20.142,00
Diárias Medellín 05/07/2016 - 10/07/2016 5 dias x 12 pessoas	Un	60	335,70	450,00	335,70	335,70	20.142,00
C-RECURSOS HUMANOS						**R$ 700.233,53**	
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA -C L T	**UND**	**QUANT**	**COB**	**CANOAGEM**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	**R$ 308.250,00**
Assistente Técnico 2 (4.500,00 cada um)	Mês	9	**9.000,00**	**9.000,00**	**0,00**	**9.000,00**	**81.000,00**
Fisioterapeuta 1	Mês	9	**3.500,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**	**31.500,00**
Preparador fisico 1	Mês	9	**4.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**36.000,00**
Psicologo 1	Mês	9	**3.500,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**	**31.500,00**
Técnico 1	Mês	9	**10.200,00**	**10.200,00**	**0,00**	**10.200,00**	**91.800,00**
Coordenador 1	Mês	9	**4.050,00**	**4.050,00**	**0,00**	**4.050,00**	**36.450,00**
ENCARGOS - CLT	**UND**	**QUANT**	**LEI**	**0**	**0**	**Valor Mínimo**	**R$ 211.983,53**
Previdencia Empresa 28% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**9.590,00**	**0,00**	**0,00**	**9.590,00**	**86.310,00**
FGTS 8% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**2.740,00**	**0,00**	**0,00**	**2.740,00**	**24.660,00**
Férias 11% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**3.805,18**	**0,00**	**0,00**	**3.805,18**	**34.246,58**
13o. Salário 8,33% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**2.853,03**	**0,00**	**0,00**	**2.853,03**	**25.677,23**
Rescisão 8,33% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**2.853,03**	**0,00**	**0,00**	**2.853,03**	**25.677,23**
Multa Rescisão 4,0% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**1.370,00**	**0,00**	**0,00**	**1.370,00**	**12.330,00**
PIS 1,0% - Ref. Aos 7 profissionais	Mês	9	**342,50**	**0,00**	**0,00**	**342,50**	**3.082,50**
BOLSA AUXILIO	**UND**	**QUANT**	**COB**	**CANOAGEM**	**CBTARCO**	**Valor Mínimo**	**R$ 180.000,00**
Bolsa auxilio 10 Atletas	Mês	9	**0,00**	**2.500,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**180.000,00**
D-MATERIAL ESPORTIVO/DIVULGAÇÃO						**R$ 93.659,10**	

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SNEAR
Fls. 84
Rubrica

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 94
Rubrica
SNEAR

UNIFORMES	UND	QUANT DE DIAS	fornecedor 1	fornecedor 2	fornecedor 3	Valor Mínimo	R$ 46.874,00
Bermuda Competição	Un	69	37,00	69,80	45,00	37,00	**2.553,00**
Bermuda Treinamento	Un	138	37,00	69,80	39,00	37,00	**5.106,00**
Bolsa de Viagem	Un	69	45,00	89,80	90,00	45,00	**3.105,00**
Calça com bolso para competição	Un	69	44,00	79,80	65,00	44,00	**3.036,00**
Camisa Manga Comprida	Un	138	39,00	36,80	49,00	36,80	**5.078,40**
Camiseta (treino)	Un	184	31,00	23,80	39,00	23,80	**4.379,20**
Chapéu	Un	138	20,00	49,80	19,00	19,00	**2.622,00**
Conjunto Viagem (calça+casaco)	Un	92	105,00	149,80	140,00	105,00	**9.660,00**
Meia	Par	184	12,00	6,60	7,00	6,60	**1.214,40**
Mochilas	Un	46	40,00	69,80	80,00	40,00	**1.840,00**
Pares de tênis	Par	92	90,00	99,80	199,00	90,00	**8.280,00**
DESPESAS ADICIONAIS	**UNID**	QUANT	**fornecedor 1**	**fornecedor 2**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	R$ 8.616,10
Impressora laser multifuncional	Un	1	**848,00**	**848,00**	**848,00**	848,00	**848,00**
Notebooks	Un	4	**1.499,00**	**1.205,00**	**1.299,00**	1.205,00	**4.820,00**
Projetor	Un	1	**2.249,10**	**1.349,10**	**2.420,00**	1.349,10	**1.349,10**
TV Led 40'	Un	1	**1.599,00**	**2.099,00**	**1.699,00**	1.599,00	**1.599,00**
PLANO DE MÍDIA	**UNID**	QUANT	**fornecedor 1**	**fornecedor 2**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	R$ 38.169,00
Assessoria de imprensa	Mês	9	3.191,00	3.288,00	3.538,00	3.191,00	**28.719,00**
Banners	Un	15	70,00	86,40	100,00	70,00	**1.050,00**
Faixas	Un	40	210,00	270,00	300,00	210,00	**8.400,00**
E-LOCOMOÇÃO						**R$ 121.500,00**	
Serviços de Transporte de Atletas	**UND**	**QUANT**	**fornecedor 1**	**fornecedor 2**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	**R$ 121.500,00**
Locacão de VAN	Un	9	13.500,00	18.200,00	19.500,00	13.500,00	121.500,00

HOYT ARCHERY
GET SERIOUS. GET HOYT.

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

EASTON

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

F-EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO						R$ 428.397,26	
MATERIAIS	UND	QUANT	Big Archery R$ (Euro 3,2475)	Robin Hood R$ (US$ 2,6136)	Lancaster R$ (US$2,6136)	Valor Mínimo R$	R$ 350.333,58
BOOSTER BATTIFRECCIA COMPET. PLUS	Un	50	€ 263,98	$ 324,00	$ 309,15	R$ 1.107,34	R$ 55.367,17
SHIBUYA REST ULTIMA BK RH	Un	50	€ 24,19	$ 33,00	$ 32,65	R$ 101,47	R$ 5.073,61
SHIBUYA ULTIMA CARBON SIGHT	Un	30	€ 184,85	$ 320,00	$ 252,43	R$ 775,41	R$ 23.262,26
WIN&WIN HMC 22 STAB. SET. 28"+10"+4"+vbar	Un	5	€ 262,79	$ 274,00	$ 264,60	R$ 987,14	R$ 4.935,72
WIN&WIN HMC 22 STAB. SET. 30"+10"+4"+vbar	Un	5	€ 262,79	$ 274,00	$ 264,60	R$ 987,14	R$ 4.935,72
BCY HALO BK	Un	10	€ 22,72	$ 25,00	$ 24,79	R$ 92,48	R$ 924,84
ANGEL FIL.SER. MAJESTY .018 bk	Un	12	€ 17,58	$ 32,00	$ 37,05	R$ 73,74	R$ 884,94
ANGEL FIL.SER. MAJESTY .021 bk	Un	12	€ 17,58	$ 32,00	$ 37,05	R$ 73,74	R$ 884,94
BCY TROPHY 1/8 LB WH	Un	4	€ 29,64	$ 33,00	$ 32,62	R$ 121,70	R$ 486,78
BCY TROPHY 1/8 LB BK	Un	12	€ 29,64	$ 33,00	$ 32,62	R$ 121,70	R$ 1.460,35
BCY 8190 1/8 LB bk	Un	5	€ 26,88	$ 30,00	$ 29,70	R$ 110,80	R$ 554,01
EASTON SHAFT ACE	Un	240	€ 20,38	$ 1,20	$ 23,15	R$ 4,48	R$ 1.074,44
EASTON SHAFT X10	Un	900	€	$ 36,00	$ 31,64	R$	R$ 105.142,66

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE SNEAR Fls. Rúbrica

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 952
Rubrica
SNEAR

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

			27,85			116,83	
HOYT LIMBS FORMULA QUATTRO	Un	20	€ 547,45	$ 680,00	$ 663,36	R$ 2.296,44	R$ 45.928,87
BOOSTER BATTIFRECCIA COMPETITION RICAMBIO	Un	70	€ 51,68	$ 61,00	$ 59,40	R$ 216,79	R$ 15.175,11
ELIVANES	Un	100	€ 12,00	$ 14,20	$ 14,04	R$ 50,34	R$ 5.033,76
Win&Win PESO INTERMEDIO	Un	10	€ 2,72	$ 2,80	$ 3,07	R$ 10,45	R$ 104,46
Win&Win PESO TESTA	Un	10	€ 2,72	$ 2,80	$ 3,07	R$ 10,45	R$ 104,46
Win&Win PESO DOINKER	Un	60	€ 9,60	$ 10,70	$ 10,78	R$ 39,92	R$ 2.395,11
EASTON X-10 PUNTA IN ACCIAIO 120-110-100	Un	900	€ 1,79	$ 2,10	$ 2,02	R$ 7,51	R$ 6.757,82
ACE Punte	Un	240	€ 1,79	$ 2,40	$ 2,02	R$ 7,51	R$ 1.802,09
STRINGFLEX LEBRUNET ARM GUARDS	Un	20	€ 4,72	$ 6,00	$ 6,37	R$ 19,80	R$ 395,99
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU LG RH	Un	6	€ 45,91	$ 51,00	$ 50,22	R$ 187,36	R$ 1.124,13
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU MD RH	Un	10	€ 45,91	$ 51,00	$ 50,22	R$ 187,36	R$ 1.873,56
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU SM RH	Un	2	€ 45,91	$ 51,00	$ 50,22	R$ 187,36	R$ 374,71
ARIZONA KSL GOLD F. TAB ALU SM LH	Un	2	€ 45,91	$ 51,00	$ 50,22	R$ 187,36	R$ 374,71
WIN&WIN CHEST GUARDS RH LG BK	Un	10	€ 17,10	$ 16,00	$ 18,49	R$ 59,69	R$ 596,91

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.

EASTON

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

WIN&WIN CHEST GUARDS RH MD BK	Un	6	€ 17,10	$ 16,00	$ 18,49	R$ 59,69	R$ 358,15
HOYT RISER FORMULA HPX 25"	Un	20	€ 547,45	$ 680,00	$ 663,36	R$ 2.296,44	R$ 45.928,87
EASTON COCCA G / Cliker Beiter	Un	240	€ 0,32	$ 15,00	$ 1,16	R$ 1,34	R$ 322,16
BEITER NOCK pin	Un	4000	€ 0,86	$ 1,20	$ 1,16	R$ 3,61	R$ 14.430,11
EASTON PIN COCCA PIN X-10	Un	900	€ 0,60	$ 0,75	$ 0,68	R$ 2,52	R$ 2.265,19
DESPESAS COMPLEMENTARES DE IMPORTAÇÃO	**UND**	**QUANT**	**Big Archery R$ (Euro 3,2475)**	**Robin Hood R$ (US$ 2,6136)**	**Lancaster R$ (US$2,6136)**	**Valor Mínimo**	**21.812,96**
Seguro transporte do Container	Un	1	€ 200,00	$ 350,00	$ 270,00	R$ 838,96	R$ 838,96
Transporte container	Un	1	€ 5.000,00	$ 7.000,00	$ 6.800,00	R$ 20.974,00	R$ 20.974,00
CUSTOS DE IMPORTAÇÃO	**UND**	**QUANT**	**fornecedor 1**	**fornecedor 2**	**fornecedor 3**	**Valor Mínimo**	R$ 56.250,72
Despesas aduaneiras: Transporte doméstico Taxa BL, Taxa Siscomex, Armazenagem, AFRMM, Demurrage, Desconsolidação, Isenção dos Impostos Federais, Atualização ou obtenção de RADAR Impostos Municipais, Cadastramento nos órgãos competentes, Despachante Aduaneiro, Capatazia.	Un	1	56.250,72	78.415,25	96.000,00	56.250,72	**56.250,72**
TOTAL GERAL CONVENIO							**2.195.288,26**
RECURSO DO CONVENENTE							**R$ 32.977,19**

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT

EASTON

MINISTÉRIO DO ESPORTE SNEAR Fls. 96 Rubrica

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

REPASSE	**R$ 2.162.311,07**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 96
República

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN
Presidente

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT GET SERIOUS. GET HOYT.

EASTON

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 97
Rubrica
SNEAR

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340,
Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

HOYT
GET SERIOUS. GET HOYT.
EASTON

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 98
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Despacho s/nº (fl. 23).**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.**
Assunto: **Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79.**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de requerimento de subsídios para instruir procedimento presidido pelo Ministério Público Federal, instaurado a partir de denúncia formulada por cidadão não identificado, conforme a Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79, encaminhada pela Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, por meio do Despacho s/nº à fl. 23.

2. É importante esclarecer que os elementos que serão prestados adiante se restringem à seara dos fatos que envolvem os investimentos realizados pelo Ministério do Esporte, na modalidade tiro com arco, excluindo-se da presente análise os fatos que envolvem a suposta prática de crimes, bem como de irregularidades por parte de funcionários e de dirigentes da CBTArco, bem como de pessoas ligadas e eles.

DOS FATOS

3. O denunciante afirma a existência de desvio de verba pública, fazendo referência a convênio formalizado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, cujo objetivo é a contratação de equipe multidisciplinar e a compra de equipamentos esportivos, visando à preparação do arqueiro Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida. Na denúncia, afirma que o atleta possui o suporte de profissionais que integram o quadro e são remunerados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, desde sua entrada na seleção brasileira, bem como que a técnica do atleta não exerce a função há pelo menos três anos, denotando que o suporte fornecido pelo convênio seria desnecessário.

4. Além disso, informa que a entidade e o atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida são patrocinados por empresas fabricantes de equipamentos utilizados na modalidade, o que dispensaria o investimento público para a compra de equipamentos, pois o atleta teria recebido quatro arcos completos, inclusive.

5. Declara, também, que o Ministério do Esporte formalizou convênio para a preparação de atletas, visando às Olimpíadas, com o objetivo de custear a participação de 16 atletas em competições internacionais, afirmando, contudo, que apenas 6 estarão nos Jogos Rio 2016.

6. Ademais, informa que o citado investimento não é direcionado, de fato, aos atletas olímpicos, uma vez que, de acordo com o regulamento da seletiva olímpica, realizada pela CBTArco, as despesas de cada arqueiro são de responsabilidade do competidor e/ou seu clube.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 98-v
Rubrica
SNEAR

Ao final, questiona o pagamento das despesas de duas viagens internacionais, com recursos do convênio para preparação da seleção olímpica, que aconteceriam depois dos Jogos Olímpicos.

8. Em síntese, é o que cabe relatar.

DOS ESCLARECIMENTOS

9. A princípio, cabe esclarecer que o convênio formalizado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, visando à preparação técnica do atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida, fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Brasil Medalhas 2016, que foi lançado em setembro de 2012, e tem como objetivo colocar o Brasil entre os dez primeiros países nos Jogos Olímpicos e entre os cinco primeiros nos Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro, em 2016[1].

10. De acordo com o que se extrai do conceito do Plano, os resultados serão alcançados com investimentos caracterizados pela gestão integrada de recursos, envolvendo o Ministério do Esporte, os Comitês Olímpico e Paralímpico, as Entidades Nacionais de Administração do Desporto e as Empresas Estatais. É importante esclarecer que os recursos são aplicados visando à preparação de atletas, bem como equipar os centros de treinamento das modalidades olímpicas e paralímpicas com maior probabilidade de conquista de medalhas nos Jogos. Dos recursos, dois terços são do Orçamento Geral da União (OGU) e um terço de investimentos de Empresas Estatais.

11. Nesse sentido, os recursos oriundos do OGU, no aspecto que envolve a preparação de atletas, são aplicados por intermédio de convênios formalizados com os Comitês Olímpico e Paralímpico e também com as Confederações, tendo como meta oferecer equipe técnica multidisciplinar, suporte para participação em treinamentos, competições e intercâmbios internacionais, além do fornecimento de equipamentos de alta performance, aos atletas de alto rendimento que preencham requisitos definidos em Edital específico, conforme prevê o Programa Atleta Pódio.

12. O atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida foi contemplado no Programa Atleta Pódio[2], conforme Portaria ME nº 268, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, Seção 1, pg. 69, depois de cumpridos os requisitos estabelecidos no Edital nº 03, de 17 de julho de 2013.

13. Na oportunidade, cabe esclarecer que o valor transferido ao atleta, a título de Bolsa Pódio, visa dar apoio supletivo ao seu desempenho esportivo, para garantir que o beneficiado represente o Brasil em competições esportivas internacionais (art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.395, de 2011).

---

[1] Disponível em:< http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/plano-brasil-medalhas>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

[2] "Uma das principais iniciativas do Plano Brasil Medalhas foi implantar a Bolsa Atleta Pódio, instituída pela lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. A Bolsa Pódio é uma nova categoria do programa Bolsa Atleta, com a finalidade de apoiar atletas com chances de disputar finais e medalhas olímpicas e paralímpicas. As bolsas variam entre R$ 5 mil e R$ 15 mil.

Para ser contemplado, o atleta deve atender critérios definidos na lei, como estar situado entre os 20 melhores do ranking mundial ou na prova específica da modalidade. Após cumprir os critérios e ter sido indicado por sua confederação esportiva, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o atleta precisa enviar um plano esportivo para análise dos membros do COB (ou CPB), da confederação e do Ministério do Esporte. Depois de aprovado em todas as frentes, o contemplado tem seu nome publicado no Diário Oficial.

Uma vez que o atleta é aprovado, passa a ter direito ao benefício por 12 meses e só ao fim desse prazo é feita a reavaliação de sua permanência. [...]". Disponível em:< http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/bolsa-atleta-podio>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 196

14. Cabe acrescentar que, conforme a inteligência do art. 6º, da Lei nº 12.395, de 2011, as finalidades do Programa Atleta Pódio são:

> Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações:
> I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;
> II - viabilização da participação em competições internacionais;
> III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;
> IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.
> Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e **serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidades nacionais de administração do desporto**. (grifou-se)

15. Dito isso, o convênio celebrado está em consonância com os preceitos normativos e com a política adotada pelo Ministério do Esporte, visando o alcance de objetivos estabelecidos pelo Governo Federal.

16. Nesse sentido, um dos requisitos a serem atendidos, pelos atletas pleiteantes à Bolsa Pódio, é a apresentação do Plano Esportivo (art. 7º, V, da Lei nº 12.395, de 2011). Nesse documento, o atleta informa os dados pessoais e esportivos, inclusive com a condição de saúde e os dados de eventuais patrocínios, bem como o planejamento de preparação técnica (treinamentos e competições), no decorrer de 12 (doze) meses. Além disso, indica os profissionais necessários para auxilio na preparação física e técnica, denominados de equipe multidisciplinar; os equipamentos que serão utilizados nos treinamentos e nas competições; e os procedimentos médicos e de avaliação física, para o período.

17. Portanto, no Plano Esportivo apresentado pelo atleta (cópia anexa), foi indicada a necessidade de se custear uma equipe multidisciplinar composta por um técnico, um auxiliar técnico, um médico, um preparador físico, um fisioterapeuta e um psicólogo, cujos nomes foram listados, tanto no referido documento, quanto no Projeto que fundamentou o convênio formalizado para tal finalidade. A fonte pagadora dessas despesas, de acordo com o Plano Esportivo, seria ME/COB.

18. Com efeito, a entidade apresentou proposta de convênio com o Ministério do Esporte, em conformidade com o Edital nº 03/2015, para viabilizar a preparação do atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida, apresentando como despesas a equipe multidisciplinar e os equipamentos listados no Plano Esportivo aprovado, conforme se pode observar no Projeto e no Plano de Trabalho da parceria formalizada (cópias anexas).

19. Não obstante, considerando que a CBTArco solicitou recursos ao Ministério do Esporte, para efetuar o pagamento dos profissionais que prestariam serviços exclusivamente ao atleta (vide Projeto aprovado), entendemos que não há dúvidas que cabe a este órgão a responsabilidade pela remuneração da equipe de apoio ao arqueiro.

20. Atendo-nos à denúncia, não vemos impedimento ao fato de os profissionais já acompanharem o atleta desde a sua convocação para a seleção brasileira. Ao contrário, acreditamos que a escolha qualifica ainda mais a preparação do arqueiro, ao passo que o contato prévio torna a rotina de treinamento mais eficiente.

21. O que deve ser apurado, a nosso ver, é a hipótese de os profissionais serem funcionários contratados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e, em caso afirmativo, se foram admitidos para executarem as ações previstas para o convênio formalizado entre o Ministério do Esporte e a CBTArco, o que não nos parece adequado.

22. Entretanto, caso os profissionais sejam funcionários do COB e, com a devida adequação de carga horária, atuem em paralelo para a preparação de um atleta específico – no caso, o arqueiro Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida –, entendemos que a legislação

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 93
Rúbrica
SNEAR

...O DO ESPORTE
Fls. 993
Rubrica
SNEAR

permitiria a contratação de pessoas vinculadas ao Comitê, desde que atendidos determinados requisitos, de acordo com o que preceitua o art. 11-B, do Decreto nº 6.170, de 2007[3].

23. Quanto ao trecho que nos permite inferir a irregularidade na compra de equipamentos esportivos com recursos do convênio, considerando que a CBTArco e o atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida supostamente seriam patrocinados por empresas fabricantes de equipamentos utilizados na modalidade e, por esse motivo, recebem os materiais diretamente das empresas, sem custos, informamos que o atleta declarou, em seu Plano Esportivo, não possuir patrocínio.

24. Ademais, considerando que a entidade requereu a compra dos equipamentos, por meio da proposta de convênio cadastrada no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, a área técnica do Ministério do Esporte não identificou impedimento à transferência de recursos para tal finalidade, de modo que se entendeu não haver preparação de alta performance sem o fornecimento de materiais de qualidade, uma vez que se trata de elemento determinante nos resultados obtidos pelo atleta.

25. Com relação ao convênio formalizado com o objetivo de viabilizar a preparação de atletas para as Olimpíadas de 2016 – vale dizer, com escopo diferente e sem sobreposição de ações, em comparação com o convênio formalizado para a preparação do atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida –, questionado pelo denunciante, pois haveria mais atletas beneficiados do que vagas para participação nos Jogos Olímpicos, informamos que a intenção da parceria, como se pode observar no Projeto aprovado (cópia anexa), é a preparação de 16 (dezesseis) atletas com reais chances de obterem medalha olímpica. Por óbvio, é sabido que nem todos os beneficiados participariam, de fato, dos Jogos Olímpicos Rio 2016, considerando o número de vagas disponibilizadas por país, em todos os Jogos já realizados.

26. No que se refere à informação de que os atletas não são os beneficiários dos investimentos realizados, uma vez que, conforme dito, o regulamento da seletiva olímpica determina que cada arqueiro competidor é responsável por suas despesas, esclarecemos que a preparação custeada por intermédio do convênio formalizado não visa apenas a seletiva olímpica, ou seja, prevê o suporte aos atletas em todo o planejamento de preparação para as olimpíadas, desde a formalização da parceria até os Jogos Olímpicos, conforme se pode observar no Projeto aprovado.

27. Por fim, com relação à denúncia de que o convênio efetuará o pagamento das despesas relativas a duas competições que supostamente ocorreriam depois dos Jogos Olímpicos, informamos que o cronograma inserido no Projeto aprovado não contempla competições previstas para acontecerem após os Jogos, conforme quadro extraído do documento apresentado pela CBTArco:

Eventos	Datas Eventos	Datas Tiro com Arco Jogos Olímpicos
Archery World Cup Stage 1	12/04 a 17/04/2016	06 a 12/08/2016
Archery World Cup Stage 2	10/05 a 15/05/2016	
Archery World Cup Stage 3	07/06 a 12/06/2016	
Archery World Cup Stage 4	05/07 a 10/07/2016	

[3] Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e
V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 198

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 100
Rúbrica
SNEAR

28. De qualquer forma, em que pese o denunciante não ter apresentado provas com relação às informações ventiladas, a área responsável pelo acompanhamento da execução do convênio realizará apuração dos fatos e adotará as devidas providências, caso seja constatada qualquer irregularidade, diante da notícia apresentada ao ilustre Ministério Público Federal.

29. Ressaltamos que foram juntadas cópias do Edital nº 03/2013, do Edital nº 03/2015, da Portaria ME nº 268/2015, do Plano Esportivo do atleta Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida, do Extrato do Convênio nº 820948/2015, do Projeto do Convênio nº 820948/2015, do Extrato do Convênio nº 813834/2014 e do Projeto do Convênio nº 813834/2014.

30. À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2016.

Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, para avaliação.
Brasília, 02 / 05 /2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Aprovo. Encaminhe-se à ASSEGE, para providencias.
Brasília, 02/05/2016.

Gustavo de Carvalho Linhares
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

BSB (03/05/2016) - AM

Ao GABAR,

Ciente das informações apresentadas pelo DEPES às fls. 24/100, devolvam-se os autos à Chefia de Gabinete da SNEAR, com sugestão de posterior envio à SE para atendimento.

De ordem,

Karla Katchilcia Coelho
Coordenador-Geral da Copa
Ministério do Esporte

SEM EFEITO

GABAR/SNEAR/MINC
03 MAI 2016
HORA 16 23
ASS. Lorrone

Ciente
02/05/16
às 13:17

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 101

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESOPRTE DE ALTO RENDIMENTO
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 186 /2016/GABAR/SNEAR/ME

Brasília, 03 de maio de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva – SE/ME

Assunto: Ofício nº 2652/2016 – MPF/PRDF/OF.1° DE ATOS ADMINISTRATIVOS – Notícia de Fato n° 1.16.000.001073/2016-79 – CBTArco - Atendimento

Senhora Chefe de Gabinete - Substituta

1. Trata-se do Ofício nº 2652/2016-MPF/PRDF, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME) referente à denúncia de desvio de verba pública levada a efeito por meio da Manifestação n° 20160009103, datada de 11 de fevereiro de 2016, formulada por uma pessoa física anônima, recebida na ouvidoria daquele *Parquet*.

2. Em razão do recebimento da referida Representação, o MPF solicitou esclarecimentos e envio de documentação acerca dos fatos nela narrados, concedendo, para tanto, o prazo de vinte dias.

3. Visto isto, os autos foram encaminhados à área técnica do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES) que, por sua vez, elaborou a Informação Técnica nº 14/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, constando os esclarecimentos sobre a seara dos fatos que envolvem os investimentos realizados pelo Ministério do Esporte, na modalidade tiro com arco, excluindo-se da presente análise os fatos que envolvem a suposta prática de crimes, bem como irregularidades por parte de funcionários e de dirigentes da CBTArco de pessoas ligadas à entidade, conforme consta às fls. 98 a 100.

4. Deste modo, remetam-se os autos a essa SE/ME para que tome conhecimento do inteiro teor das informações apresentadas pelo DEPES, acostadas às fls. 24 a 100, assim como para que, se assim entender pertinente, realize o atendimento ao órgão demandante.

Atenciosamente,

GUILHERME ANGELO RASO
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Substituto
SNEAR

SE/ME
03 MAI 2016
Hora
Ass.

SE/ME
03 MAI 2016
Hora 17 14
Ass.

Jurídico - AM

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 102

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 269 /2016/SE/ME

Brasília, 04 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1º Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604, Lote 23, Sala 128
CEP: 70200.640 - Brasília/DF

Assunto: **OFÍCIO Nº 2652/2016-MPF/PRDF/OF. 1º DE ATOS ADMINISTRATIVOS**
Ref.: Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

1. De ordem do Senhor Secretário Executivo, em atenção ao ofício em epígrafe, por intermédio do qual solicita informações acerca de possíveis irregularidades no convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTarco, encaminho em anexo, cópia da manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 186/2016/GABAR/SNEAR/ME a fl. 101, instruído dos documentos de fls. 24/100, todos referentes ao processo nº 58000.003445/2016-05.

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Chefe de Gabinete
Substituta

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 05/05/16 às 10120 h
Por: Diego Freitas
Matrícula: 24574-7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 103

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO- SE/ME/2016

Em, 05 de maio de 2016.

Processo: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

Ao Arquivo,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 269/2016/SE/ME a Procuradoria da República no Distrito Federal à fl. 102.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

SE/ME
18 JUL 2016
16
Eliane Caetano

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 104

N° Documento: 58085.006811/2016-87 Data Abertura 15/07/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 5653 Data 05/07/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 15/07/2016

Procedência: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Interessado(s):
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Solicitante(s):
ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

Resumo do Assunto:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001073/2016-79 - SOLICITA NO PRAZO DE 15 DIAS, RESPOSTA MATERIAL E ANALÍTICA SOBRE A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA, CONFORME DESPACHO Nº 9757/20416.

Complemento: DESPACHO Nº 9757/20416 ANEXO AO DOCUMENTO. JG 867370058 BR.

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (x)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 19 / 07 / 2016
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Daniele Milagres Batista
Chefe de Gabinete - SE
Ministério do Esporte

CONJUR/ME
19 JUL 2016
Hora: 11:52
ASS:

Data: 15/07/2016 16:15:48 Emitido Por: rayane.veloso

SE / ME
15 JUL. 2016
Hora: 17:35
Ass.

Volume I (3873457) SEI 58000.006445/2016-87 pg. 207

EM BRANCO

PR-DF-00032324 /2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 105

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício nº 5653 /2016/PRDF

Brasília, 05 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo
Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bl. L, 8º Andar
CEP: 70047-900 – Brasília/DF

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79
(favor fazer referência a este por ocasião da resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tramita perante esta Procuradoria da República no Distrito Federal o procedimento em referência.

Diante disso, visando instruir o Procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que apresente resposta material e analítica sobre a manifestação apresentada, conforme Despacho nº 9757/20416 (anexo).

Com esteio no art. 8º, II, e §5º da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de ***15 (dez) dias para resposta, a contar da data de recebimento deste***.

Atenciosamente,

Barcelos

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
(em substituição/acumulação)

PROTOCOLO/ME

15 JUL 2016

Hora: 15 : 30

Ass.: Layane

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Fls. 106

Referência: PP nº 1.16.000.001073/2016-79
Despacho nº 9757 /2016

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar possível desvio de verba pública de R$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para patrocínio de forma irregular do atleta de tiro com arco Marcus Vinícius, autorizado o repasse pelo Governo Federal para a Confederação de Tiro com Arco – CBTArco.

Com o intuito de instruir os autos, foi oficiado o Ministério do Esporte para que se manifestasse acerca do teor da representação. No entanto, a manifestação daquele órgão não foi o suficiente para elucidar o ocorrido, haja vista que a resposta não foi substancial, ou seja, apresentaram, tão somente, documentos referentes ao caso.

Assim, determino seja oficiado uma vez mais o Ministério do Esporte, com cópia deste despacho, para que apresente resposta material e analítica sobre a manifestação apresentada.

Diante da necessidade de aguardar resposta do Ministério do Esporte, determino a prorrogação do prazo de tramitação do presente procedimento preparatório por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento.

Brasília, 27 de junho de 2016.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

SGAS 604, Lote 23, Sala 115, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 211

MPF
Ministério Público Federal

EM BRANCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 107
Rubrica
ME

DESPACHO Nº221/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

PROCESSO N° 58000.003445/2016-05
INTERESSADO: MPF – Procuradoria da República no Distrito Federal
REFERÊNCIA: Ofício nº 5653/2016/PRDF
ASSUNTO: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR,** para que informe o que se solicita à fl. 105.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 27 de julho de 2016, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais duvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 19 de julho de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
20 JUL 2016
Hora: 14 : 23
Ass.:

EM BRANCO

GABAR/SNEAR/ME
20 JUL 2016
Hora 15/18
Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 108
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PROCESSO Nº: 58000.003445/2016-05
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO DF
ASSUNTO: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001073/2016-79.

DESPACHO

A **ASSESSORIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS – ASSEGE,** para análise e manifestação a este gabinete **até as 14:00Hs do dia 26.07.2016**, quanto às solicitações e/ou documentos e as providências necessárias, conforme **DESPACHO Nº 221/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 19.07.2016**, as **fls. 107** dos autos.

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

JAILTON PASTANA DA SILVA
Assessor
SNEAR/ME

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 216

EM BRANCO

Ass.
21 JUL 2016
Hora: 10 50
Ass.: Mauline

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 509
Rubrica
SNEAR

DESPACHO

Referente ao Processo nº: 58000.003445/2016-05
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Despacho nº 9757/2016 – Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79 – CBTArco

Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos - DEPES

Senhor Diretor,

1. O Ministério Público Federal (MPF) remeteu à Secretaria-Executiva (SE) o Ofício nº 2652/2016-MPF/PRDF, datado de 05 de abril de 2016, o qual requisitou a este Ministério que se manifestasse sobre o teor da representação (cópia anexa), no sentido de que fosse prestado os esclarecimentos e enviar a documentação necessária.

2. Na oportunidade, àquele "Parquet" encaminhou cópia da Manifestação 20160009103 que tem por objeto a denúncia de desvio de verba pública, onde foi relatado que o Governo Federal autorizou o repasse de R$ 642,5 mil à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco).

3. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (CONJUR) que, por sua vez encaminhou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) por intermédio do Despacho nº 221/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU para que informasse o que se solicitou, bem como enviar a documentação necessária.

4. Visto isto, os autos foram encaminhados à área técnica do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES) que, por sua vez, elaborou a Informação Técnica nº 14/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, constando os esclarecimentos sobre a seara dos fatos que envolvem os investimentos realizados pelo Ministério do Esporte, na modalidade tiro com arco, excluindo-se da presente análise os fatos que envolvem a suposta prática de crimes, bem como irregularidades por parte de funcionários e de dirigentes da CBTArco de pessoas ligadas à entidade, conforme consta às fls. 98 a 100, na mesma oportunidade colecionou os documentos juntados às fls. 24/97.

5. Posteriormente, o MPF enviou o Despacho nº 9757/2016 (fls.106), onde relatou que a manifestação desta Pasta Ministerial não foi suficiente para elucidar o ocorrido, apresentando somente documentos referentes ao caso, como se segue:

> *Assim, determino seja oficiado uma vez mais o Ministério do Esporte, com cópia deste despacho, para que apresente resposta material e analítica sobre a manifestação apresentada.*
>
> *Diante da necessidade de aguardar resposta do Ministério do Esporte, determino a prorrogação do prazo de tramitação do presente procedimento preparatório por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento.*

Jurídico - AM

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 110
Rubrica

6. Por fim, considerando o solicitado pelo Ministério Público Federal, remeta-se o presente processo a esse Departamento, para que apresente esclarecimentos e/ou documentos adicionais de forma a atender ao demandante. Pede-se retorno das eventuais informações a esta Assessoria até 12h do dia 26 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Brasília, 22 de julho de 2016

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

DEPES

22 JUL 2016

Hora: 11:05

Assin: Oliveira

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 111
Rúbrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

Memo. nº 49 /2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Em 01de agosto de 2016.

Ao Senhor Coordenador-Geral da Assessoria Extraordiária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.

Assunto: **Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79. Prorrogação de prazo para resposta ao Ofício nº 5653/2016/PRDF.**

1. Em atenção ao Ofício nº 5653/2016/PRDF, por meio do qual o Ministério Público Federal solicita informações mais aprofundadas à respeito do teor da representação contida na Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79, conforme o Despacho nº 9757 (fl. 106), informamos que a área técnica está buscando novos dados, bem como notificará o Comitê Olímpico do Brasil (COB), para produção de nova resposta, o que tem demandado mais tempo do que o previsto.

2. Nesse sentido, solicitamos que requeira ao Ilmo. Senhor Procurador da República a prorrogação do prazo de resposta para o dia 26 de agosto de 2016, diante da necessidade de levantamento de mais informações a respeito dos fatos narrados.

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio do telefone (61) 3429-6881.

Atenciosamente,

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

ABF/abf

DEPES/CGTCE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 112
Rubrica
ME

DESPACHO - 60 /2016/ASSEGE/SE/ME

Brasília, 2 de agosto de 2016.

Processo: 58000.003445/2016-05
Assunto: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79

À Secretária Executiva

Em atenção ao Memo nº 49/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME encaminho o referido processo para as providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO
Coordenadora-Geral deAssuntos Técnicos e Administrativos

02 AGO 2016
18 06

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 113

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 514 /2016/SE/ME

Brasília, 19 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira
Procuradora da República
Em Substituição
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
SGAS 604 – Av. L2 Sul - Lote 23 – 2° andar
CEP: 70200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício 5653/2016/PRDF**
Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação de prazo para o próximo dia 26 de agosto de 2016, para atendimento ao ofício em epígrafe, conforme solicitação da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, por meio do DESPACHO - 60/2016/ASSEGE/SE/ME, acompanhado do Memo. nº 49/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (cópia anexa).

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renata de Castro Ferreira dos Santos
Chefe de Gabinete

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 22/08/16 às 09:50 h
Por: Eliane Gonçalves
Matrícula: 64841

Processo nº 58000.003445/2016-05

A ASSEGE,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete-SE, encaminhe-se o PP após envio do Ofício 514/2016/SE-ME.

Cinara Pereira Simões
Coordenadora
Ministério do Esporte

23/8/16

DEPES
24 AGO 2016
Hora 16:45
Ass. Odineia

GABAR/SNEAR/ME
24 AGO 2016
Hora 14,46
Ass. Natic

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Despacho nº 73 /2016/ASSEGE/SE-ME

Em, 24 de agosto de 2016.

Ao Departamento de Excelência Desportiva e Promoção de Eventos/SNEAR/ME

ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo

REFERÊNCIA: Proc. 58000.003445/2016-05

1. Em atenção ao Ofício n. 514/2016/SE/ME, decorrente de solicitação de dilação de prazo por esse Departamento, conforme Memo n. 49/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, às fls.111, restituímos os autos da referência, por pertinência, para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karla Katchiucia Vilela Coelho Cândido
Coordenador-Geral de Assuntos Técnicos e Administrativos

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 227

Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos

De: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 11:08
Para: 'vitorio.moraes@cob.org.br'
Cc: Vitor da Cruz Melo
Assunto: Solicitação de informações

Prioridade: Alta

MINISTÉRIO DO ESP... Fls. 15 Rubrica

Senhor Vitorio,

Solicitamos à Vossa Senhoria, o encaminhamento dos nomes e função dos profissionais da equipe multidisciplinar contratados pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, para auxiliar e preparar o atleta Marcus Vinícius carvalho Lopes D'Almeida da Seleção Brasileira de Tiro com Arco, confederado na Confederação de Tiro com Arco - CBTarco .

Cabe registrar que a equipe multidisciplinar do atleta e composta por:

1 médico,

1 psicólogo,

1 fisioterapeuta,

1 preparador físico,

1 auxiliar técnico e,

1 técnico.

Aguardamos o retorno das informações solicitada com a maior brevidade possível.

Desde já nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.

Aline Leocádio de L. B. Barcellos
Coordenação Geral da Rede Nacional de treinamento e Cidade Esportiva
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
Ministerio do Esporte - ME
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Centro Empresarial Financial Center
Bloco C - Sala T06 - Tel. (61)3429-6928
Brasília - DF - Cep.70610-440
E-mail: aline.lima@esporte.gov.br

EM BRANCO

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 116
Rubrica
SNEAR

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Ofício nº 001/2016

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Leyser Gonçalves
MD SECRETARIA
SNEAR
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Assunto: **Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio n°820948/2015**

Senhor Secretário,

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, inscrita no CNPJ nº 68.760.693/0001-54, sediada na Avenida João Clímaco de Figueiredo, n°340, no bairro de Itapeba, Maricá – Rio de Janeiro, no âmbito do convênio n°820948/2015, celebra o presente documento a fim de solicitar o ajuste no Plano de Trabalho.

Tendo em vista que, conforme acordo entre o Ministério do Esporte, Comitê Olímpico do Brasil (COB) e Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), a verba que seria destinada para a contratação de 01 técnico, 01 assistente técnico, 01 fisioterapeuta, 01 médico, 01 preparador físico e 01 psicólogo, durantes 11 meses, incluindo os encargos, Vale Transporte e Alimentação, agora será destinada, somente, a contratação de 01 técnico, durante seis meses, reduzindo assim o período de pagamento dos encargos. Dessa forma, os demais profissionais ficarão a cargo do COB e a redução do período para seis meses se deve ao objeto do projeto, que visa à preparação do atleta até os Jogos Olímpicos Rio 2016, não podendo ser prorrogado.

Profissionais a serem contratados:

Técnico: Evandro de Azevedo França

Tempo que acompanha os atletas: desde 2014

Carga horária semanal: 44 horas

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340, Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

EM BRANCO

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 117
Rúbrica
SNEAR

Perfil Profissional:

-Técnico de tiro com arco nível 2 nacional (nível 3 pela WA)

-Bacharel e licenciado em Educação Física - UFMG (Cref: 009136-G/MG)

Informamos que o técnico Evandro de Azevedo França vai substituir a técnica Dirma Miranda dos Santos.

Dessa forma, o recurso remanescente da Meta 01 será devolvido ao Ministério do Esporte.

Desde já colocamo-nos à disposição, para prestarmos esclarecimentos que se façam necessários e agradecemos todo o apoio que este Ministério tem dado a nossa Entidade.

Atenciosamente,

Vicente Blumenschein
Presidente

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340, Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

EM BRANCO

Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos

De: Vitorio Mendes de Moraes [Vitorio.Moraes@cob.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 15:30
Para: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Assunto: RES: Solicitação de informações

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 118
Rubrica
SNEAR

Aline,

Evandro recebeu via Lei Agnelo Piva salários apenas em janeiro e fevereiro de 2016, nada nos demais meses.
Já a Dirma recebeu em janeiro, fevereiro e março de 2016, nada nos demais.
Um abraço,

VITORIO MENDES DE MORAES
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Gerente Geral Relações Institucionais
Institutional Relations General Manager

+ 55 21 3433-5900
+ 55 21 98142-8652
vitorio.moraes@cob.org.br

Av. das Américas, 899. Barra da Tijuca.
22.631-000, Rio de Janeiro – RJ.



De: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos [mailto:aline.lima@esporte.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 15:14
Para: Vitorio Mendes de Moraes <Vitorio.Moraes@cob.org.br>
Cc: Vitor da Cruz Melo <vitor.melo@esporte.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de informações

Prezado Vitorio, gostaria de pedir em especial uma consulta para os técnicos Evandro de Azevedo França e Dirma Miranda dos Santos no ano de 2016 para tender o atleta Marcos Vinicius.

De: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 12:19
Para: 'Vitorio Mendes de Moraes'
Cc: Vitor da Cruz Melo

EM BRANCO

Assunto: RES: Solicitação de informações
Prioridade: Alta

Prezado Vitório,
Bom dia.
Gostaria de saber com ma máxima urgência quais os profissionais que foram contratados no **ano de 2016** para tender o atleta Marcos Vinicius.
Estou encaminhando alguns nomes
1 médica: Drª Liane Catani,
1 psicólogo: Drª Aline Wolf
1 fisioterapeuta: Alexandre Montenegro ,
1 preparador físico: Marcus Albuquerque ,
1 técnico: Evandro de Azevedo França e Dirma Miranda dos Santos



De: Vitorio Mendes de Moraes [mailto:Vitorio.Moraes@cob.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 18:13
Para: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Cc: Vitor da Cruz Melo
Assunto: ENC: Solicitação de informações
Prioridade: Alta

Aline,

Como você não especificou nomes, seguem todos os dados registrados, referentes a pessoal custeado com recursos da Lei Piva, porém, esclareço que os nomes listados podem ter sido contratados de forma continua ou não no período que indicamos. Para sabermos especificamente de algum caso/período, necessitaríamos do nome e o período necessário, para pesquisar no nosso Sistema pelos dados dos Projetos executados.
Abaixo, os nomes contemplados:

1) Carlos Lieberne Machcri Neto - Auxiliar Técnico – R$ 1.200,00/mês – 02.01.2012 a 31.01.2012
2) Daltely dos Santos – Assistente Técnico – R$ 6.000,00/mês – 02.01.2013 a 30.06.2013
3) Evandro de Azevedo França – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 30.06.2014
   R$ 4.800,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015
4) Fernando Wolff Swatowiski – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 30.06.2014
   R$ 1.920,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015
5) Hee Kyung Wang – Assistente Técnica – R$ 5.751,00/mês – 01.04.2012 a (indeterminado – CLT)
6) Henrique Junqueira Campos – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 30.06.2014
   R$ 1.920,00/mês - 02.01.2015 a 31.03.2015
7) Hyo Jun Park – Preparador Físico - R$ 1.100,00/mês – 14.09.2012 a 31.12.2012
8) Isaias da Costa Rodrigues Estrela - Auxiliar Técnico – R$ 1.200,00/mês – 18.03.20 a (indeterminado – CLT)
9) Joice Regina Simões – Aux. Preparador Físico – R$ 2.500,00/mês – 02.01.2014 a 31.12.2014
   R$ 2.500,00/mês – 02.02.2015 a 30.04.2015
10) José Carlos Salviato – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 30.06.2014
    R$ 1.920,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015
11) José Eulálio da S. Cavalcanti – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 31.12.2014
    R$ 1.920,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015
12) Lim Heesik – Técnico – R$ 11.134,00/mês – 01.07.2012 a 30.06.2014
13) Machado AFL Atividades Esportivas Alternativas – Técnico da Modalidade – R$ 5.000,00/mês – 02.10.2013 a 31.12.2013 (contrato com clausula intuito persona)
14) Marcelo Saldanha Aoki – Preparador Físico – R$ 2.600,00/mês(jan-fev) e R$ 3.120,00/mês (mar a dez)) – 02.01.2014 a 31.12.2014
15) Marta Minopoli – Psicóloga – R$ 3.300,00/mês (jan-fev) e R$ 3.920,00/mês (mar a dez) – 02.01.2014 a 31.12.2014
16) Oger Souza Pinto – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 31.12.2014
17) Reinaldo Augusto Nunes – Técnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 31.12.2014

EM BRANCO

R$ 1.920,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015

18) Roberval Fernando dos Santos – Tecnico – R$ 1.920,00/mês – 02.01.2014 a 31.12.2014
R$ 1.920,00/mês – 02.01.2015 a 31.03.2015
19) World Archery Federation Maison Du Sport Intern. – Treinador – R$ 31.965,86/ período – 02.01.2014 a 31.03.2014 e R$ 34.653,89/período de 01.05.2014 a 30.07.2014 (contrato com clausula intuito persona)
20) Thomas Speranza Araujo – Fisioterapeuta – R$ 2.500,00/mês – 01.03.2014 a 31.08.2014

Um abraço,

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 120
Rúbrica
SNEAR

VITORIO MENDES DE MORAES
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Gerente Geral Relações Institucionais
Institutional Relations General Manager

+ 55 21 3433-5900
+ 55 21 98142-8652
vitorio.moraes@cob.org.br

Av. das Américas, 899. Barra da Tijuca.
22.631 000, Rio de Janeiro – RJ.



De: Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos [mailto:aline.lima@esporte.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 11:08
Para: Vitorio Mendes de Moraes <Vitorio.Moraes@cob.org.br>
Cc: Vitor da Cruz Melo <vitor.melo@esporte.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações
Prioridade: Alta

Senhor Vitorio,

Solicitamos à Vossa Senhoria, o encaminhamento dos nomes e função dos profissionais da equipe multidisciplinar contratados pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, para auxiliar e preparar o atleta Marcus Vinícius carvalho Lopes D'Almeida da Seleção Brasileira de Tiro com Arco, confederado na Confederação de Tiro com Arco - CBTarco .

Cabe registrar que a equipe multidisciplinar do atleta e composta por:

1 médico,

1 psicólogo,

1 fisioterapeuta,

1 preparador físico,

1 auxiliar técnico e,

1 técnico.

Aguardamos o retorno das informações solicitada com a maior brevidade possível.

EM BRANCO

Desde já nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Att.

Aline Leocádio de L. B. Barcellos
Coordenação Geral da Rede Nacional de treinamento e Cidade Esportiva
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
Ministerio do Esporte - ME
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Centro Empresarial Financial Center
Bloco C - Sala T06 - Tel. (61)3429-6928
Brasília - DF - Cep.70610-440
E-mail: aline.lima@esporte.gov.br

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

EM BRANCO

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Ministério do Esporte

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 121 Rúbrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 122 Rúbrica SNEAR

TERMO ESPECIAL DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO

CONDIÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO E REMUNERAÇÃO FACE O IMPLEMENTO DO CONVÊNIO ME/ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO -CBTARCO /RJ- CONVÉNIO N° 820948/2015.

Empregador/Contratante: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO, inscrita no CNPJ/MF n°. 68.760.693/0001-54, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Av. Climaco- de Figueiredo, n° 340 - Bairro Itapeba - Maricá/ RJ - CEP: 24 900-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN, brasileiro, portador do RG n°. 5047586, órgão expedidor SSP/SP e do CPF n° 528.542.808-49, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 184, 1420109222000 - Novo Horizonte - Paranatinga - MT CEP 78 870 – 000;

Empregado/Contratado: EVANDRO DE AZEVEDO FRANÇA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7631059, expedida pelo SSP_MG, em 14/02/2001, inscrito no CPF sob o nº 036.281.046-02;

DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando o Implemento do Convênio N° 820948/2015ME/ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO -CBTARCO /RJ- cujo objeto é "POSSIBILITAR MELHOR PREPARAÇÃO TÉCNICA E INFRAESTRUTURA PARA O ATLETA DE TIRO COM ARCO, MARCUS VINICIUS D'ALMEIDA", o qual possibilitará financeiramente o empregador, entre 1º de março de 2016 até 10 de setembro de 2016;

Considerando a capacidade e excelência técnica de seu funcionário EVANDRO DE AZEVEDO FRANÇA;

Considerando que o ideal Olimpico impõe disponibilidade e dedicação potencial do técnico em favor da preparação técnica e infraestrutura para o atleta de Tiro com Arco, Marcus Vinicius D'Almeida;

O presente termo objetiva, por prazo determinado, entre 1º de março de 2016 até 10 de setembro de 2016, que o técnico concentre, com especialidade, seus serviços relativos à sua função, em favor do treinamento do atleta de Tiro com Arco, Marcus Vinicius D'Almeida, até o fim do convênio, previsto inicialmete para 31 de agosto de

EM BRANCO

BRASIL ARCO

Ministério do Esporte

Fls. 123 Rúbrica SNEAR

Fls. 122 Rúbrica SNEAR

2016O prazo supra mencionado poderá ser prorrogado, desde que convênio mencionado assim possibilite, uma vez que o mesmo estabelece nove meses de execução, a partir da efetiva liberação dos recursos conveniados

DO ACRÉCIMO DE REMUNERAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Empregador, reconhecendo o acréscimo de responsabilidade e tarefas funcionais, bem como a impossibilidade de identificação de jornada, pelo período de 1º de abril de 2016 até o fim do convênio, previsto inicialmente para 10 de setembro de 2016, além de seu salário de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), uma gratificação mensal que perfaça o valor final de sua remuneração o total de a R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Os recursos para pagamento da remuneração supra são provenientes do Orçamento Geral da União, através do convênio 820948/2015ME firmado entre a Confederação Brasileira de Tiro com Arco e o Ministério do Esporte e não serão custeadas com recursos originários de outras fontes.

Maricá, 1º de março de 2016.

Vicente Fernando Blumeischein
Presidente - CBTARCO

Ciente:

EVANDRO DE AZEVEDO FRANÇA

Avenida João Climaco de Figueiredo, nº 340, Itapeba, Maricá, RJ – 24.913-000
Telefone: (55) (21) 2634-8984 e 2634-0310 – CNPJ 68.760.693/0001-54
e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br ctmarica@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

EM BRANCO

Confederação Brasileira de Tiro Com Arco

Empresa : 057

Folha de Pagamento de Maio/2016

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 124 Rúbrica SNEAR 123

Divisão 009 - Projeto ME - Bolsa Pódio

000019 Evandro de Azevedo França (Técnico)

Data Adm. : 04/05/2015 Salário Contr. : 6.100,00

Totais		Rendimento	Valor	Ref.	Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. :	7.894,70	Salário Base	6.100,00		INSS	570,88	11
Base IRRF :	9.690,12	Anuenio	61,00	1	Imposto de Renda	1.795,42	27,5
Base INSS :	5.189,82	Gratificação	4.100,00				
Base FGTS :	10.261,00						
Valor FGTS :	820,88						
		Total Rendimentos:	10.261,00		**Total Descontos:**	2.366,30	

ATESTAMOS O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE DOCUMENTO.

DATA: __/__/__

NOME: EROS FAUNI
CPF.: 016.693.617-05

EM BRANCO

Confederação Brasileira de Tiro Com Arco
Av João Climaco de Figueiredo 340
CNPJ : 68.760.693/0001-54

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Maio 2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Divisão	
000019	Evandro de Azevedo França	224125	009	Técnico

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
00S1	Salário Base		6.100,00	
01A5	Anuenio	1	61,00	
05A1	Gratificação		4.100,00	
09D1	INSS	11		570,88
09D2	Imposto de Renda	27,5		1.795,42

Recibo de Pagamento Mensal
Maio/2016

Total de Vencimentos	Total de Descontos
10.261,00	2.366,30
Valor Líquido →	7.894,70

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
6.100,00	5.189,82	10.261,00	820,88	9.690,12	27,5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

França

____/____/_____ DATA

_____ ASSINATURA

ATESTAMOS O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE DOCUMENTO.

DATA: __/__/__

NOME: EROS

CPF.: 016.68[illegible]

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
FL. 126
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

SUBSTITUIDO
FLS.: 128

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Despacho s/nº (fl. 109).**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.**
Assunto: **Despacho nº 9757/2016. Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79.**

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de requerimento de complementação de subsídios, destinados a instruir procedimento presidido pelo Ministério Público Federal, instaurado a partir de denúncia formulada por cidadão não identificado, conforme a Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79, encaminhado pela Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, por meio do Despacho s/nº à fl. (109 e 110).

2. Nesse sentido, temos a informar que, considerando a ausência de apontamento, pelo Ilmo. Procurador da República, dos fatos que necessitariam de uma análise mais aprofundada por parte do Ministério do Esporte, optamos por buscar esclarecer o que nos parece ser o núcleo da denúncia formulada, qual seja: irregularidade na contratação e pagamento dos profissionais destinados à preparação do atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida.

3. Dito isso, encaminhamos consulta ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, em 03 de agosto de 2016 (fl. 115), para levantar quais profissionais teriam sido contratados pelo Comitê, para auxiliar o atleta Marcus, e não consta entre os profissionais a técnica citada na denúncia, a Srª. Dirma Miranda dos Santos.

4. Ademais, promovemos análise na documentação inserida no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, para verificar, nominalmente, os profissionais contratados pelo Convênio 820948/2015 (parceria formalizada para viabilizar a preparação do atleta Marcus) e constatamos que apenas o técnico Evandro de Azevedo França recebe contraprestação pelos serviços prestados ao atleta, o que, além de evidenciar que a entidade tem cumprido parcialmente o Plano de Trabalho aprovado, demonstra que a denúncia não apresenta fundamento, pelo menos no que se refere ao aspecto fático.

5. É importante acrescentar, inclusive, que consta na aba "Plano de Trabalho - Anexos da Execução" o Ofício nº 001/2016, de 03 de maio de 2016 (fls. 116 e 117), por meio do qual a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTarco solicita ajuste do Plano de Trabalho, ao passo que informa o pagamento dos demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do arqueiro Marcus, pelo Comitê Olímpico do Brasil, de modo que apenas o técnico Evandro seria remunerado com recursos da parceria ME-CBTarco.

6. Diante do exposto, a nosso ver ficou claro que a Srª. Dirma não recebe, nem recebeu, durante a vigência do Convênio nº 820948/2015, recursos, tanto por parte do Comitê Olímpico do Brasil, quanto por parte do Ministério do Esporte, para comandar a preparação do atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida; e que o técnico, e único profissional remunerado pelo referido Convênio, é o responsável pela preparação do arqueiro, não recebendo, vale dizer, recursos originados das folhas de pagamento do COB, no mesmo período.

1

EM BRANCO

7. De qualquer forma, reafirmamos que a área responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio continua realizando a apuração dos fatos, em que pese o denunciante não ter apresentado provas com relação às informações ventiladas, e adotaremos as providências cabíveis, caso seja verificada qualquer irregularidade na execução da parceria.

8. À consideração superior.

MINISTÉRIO DO ESP... Fls. 127 Rubrica SNEAR

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, para avaliação.
Brasília, 24/08/2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete da SNEAR, para conhecimento e encaminhamento.
Brasília, 24/08/2016.

Vítor Evangelista Almada
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à secretaria Executiva – SE, aos cuidados da senhora Renata de Castro Ferreira dos Santos – Chefe de Gabinete, para providências cabíveis.
Brasília, 24/08/2016.

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

SUBSTITUÍDO Fls. 129

Retorne-se à SNEAR para regularização da assinatura acima aposta, por concordância.
Brasília, 26/08/2016

SE/ME
26 AGO 2016
Hora: 18:20
ASS:

Renata de Castro Ferreira dos Santos
Chefe de Gabinete
Secretaria Executiva
Ministério do Esporte

Volume 1 (8873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 253

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 128
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Despacho s/nº (fl. 109).**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos.**
Assunto: **Despacho nº 9757/2016. Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79.**

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de requerimento de complementação de subsídios, destinados a instruir procedimento presidido pelo Ministério Público Federal, instaurado a partir de denúncia formulada por cidadão não identificado, conforme a Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79, encaminhado pela Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, por meio do Despacho s/nº à fl. (109 e 110).

2. Nesse sentido, temos a informar que, considerando a ausência de apontamento, pelo Ilmo. Procurador da República, dos fatos que necessitariam de uma análise mais aprofundada por parte do Ministério do Esporte, optamos por buscar esclarecer o que nos parece ser o núcleo da denúncia formulada, qual seja: irregularidade na contratação e pagamento dos profissionais destinados à preparação do atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida.

3. Dito isso, encaminhamos consulta ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, em 03 de agosto de 2016 (fl. 115), para levantar quais profissionais teriam sido contratados pelo Comitê, para auxiliar o atleta Marcus, e não consta entre os profissionais a técnica citada na denúncia, a Srª. Dirma Miranda dos Santos.

4. Ademais, promovemos análise na documentação inserida no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, para verificar, nominalmente, os profissionais contratados pelo Convênio 820948/2015 (parceria formalizada para viabilizar a preparação do atleta Marcus) e constatamos que apenas o técnico Evandro de Azevedo França recebe contraprestação pelos serviços prestados ao atleta, o que, além de evidenciar que a entidade tem cumprido parcialmente o Plano de Trabalho aprovado, demonstra que a denúncia não apresenta fundamento, pelo menos no que se refere ao aspecto fático.

5. É importante acrescentar, inclusive, que consta na aba "Plano de Trabalho - Anexos da Execução" o Ofício nº 001/2016, de 03 de maio de 2016 (fls. 116 e 117), por meio do qual a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTarco solicita ajuste do Plano de Trabalho, ao passo que informa o pagamento dos demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do arqueiro Marcus, pelo Comitê Olímpico do Brasil, de modo que apenas o técnico Evandro seria remunerado com recursos da parceria ME-CBTarco.

6. Diante do exposto, a nosso ver ficou claro que a Srª. Dirma não recebe, nem recebeu, durante a vigência do Convênio nº 820948/2015, recursos, tanto por parte do Comitê Olímpico do Brasil, quanto por parte do Ministério do Esporte, para comandar a preparação do atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida; e que o técnico, e único profissional remunerado pelo referido Convênio, é o responsável pela preparação do arqueiro, não recebendo, vale dizer, recursos originados das folhas de pagamento do COB, no mesmo período.

EM BRANCO

7. De qualquer forma, reafirmamos que a área responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio continua realizando a apuração dos fatos, em que pese o denunciante não ter apresentado provas com relação às informações ventiladas, e adotaremos as providências cabíveis, caso seja verificada qualquer irregularidade na execução da parceria.

8. À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Aline Leocadio de Lima Borges Barcellos
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, para avaliação.
Brasília, 24/08/2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete da SNEAR, para conhecimento e encaminhamento.
Brasília, 24/08/2016.

Vítor Evangelista Almada
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à secretaria Executiva – SE, aos cuidados da senhora Renata de Castro Ferreira dos Santos – Chefe de Gabinete, para providências cabíveis.
Brasília, 24/08/2016.

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

SE / MF
29 AGO. 2016
Hora: 12:46
Rec.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 132

OFÍCIO Nº 535 /2016/SE/ME

Brasília, 30 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira
Procuradora da República
Em Substituição
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 2° andar
CEP: 70200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício 5653/2016/PRDF**
Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, referente a possível desvio de verba pública de R$ 642.500,00 para patrocínio de forma irregular do atleta de tiro com arco Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida, encaminho cópia da manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 128/129), instruída dos documentos de fls. 115/125, todos referente ao processo nº 58000.003445/2016-05.

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renata de Castro Ferreira dos Santos
Chefe de Gabinete

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 31 / 08 /2016 às 10:32h
Por: Yuri J. R. Bender
Matrícula: 13040-1

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 131

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2016- SE/ME

Em, 05 de setembro de 2016.

Processo: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF

AO ARQUIVO/COGPA,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete-SE, encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 535/2016/SE-ME à fl. 130.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

SE/ME
22 SET 2016
17 44

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 132

N° Documento: 58085.009393/2016-80 Data Abertura 21/09/2016
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 7326 Data 14/09/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 21/09/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Solicitante(s):
MARINA SÉLOS FERREIRA

Resumo do Assunto:
REFERENTE À PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001073/2016-79 - SOLICITA NO PRAZO DE 20 DIAS, CÓPIA DO DESPACHO Nº 13457/2016.

Complemento: JR 802227636 BR.

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 21/09/2016 15:45:13 Emitido Por: LUCIA DE FATIMA ALVES DE MELLO

SE / ME
21 SET. 2016
Hora: 16:22
Ass. Adenise R

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 263

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 137

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício MPF/PRDF/GABPR16-MSF Nº 7326/2016

Brasília, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo
Ministério do Esporte
SIG 04, Lote 83, Bloco C, Edifício Capital Financial Center
70610-440 (Brasília/DF)

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79
(favor fazer referência a este por ocasião da resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, o Ministério Público Federal, **solicita** a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 8º, inciso II e § 5º, da Lei Complementar n.° 75/93, **no prazo de 20 (vinte) dias**, tendo em vista cópia do Despacho nº 13457/2016, que informe:

(i) se a Confederação de Tiro com Arco já apresentou as contas atinentes aos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014;

(ii) se na execução do Convênio nº 820948/2015, há notícias de pagamentos a outros profissionais além do Sr. Evandro de Azevedo França, declinando seus nomes;

(iii) se foi diligenciado junto ao atleta Marcus Vinícius a necessidade de aquisição, com recursos públicos, de equipamentos, haja vista a alegada existência de um contrato pessoal do atleta com a Hoyt e a Easton.

Atenciosamente.

Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 265

PROTOCOLO/ME

21 SET 2016

Hora: 15:00

ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 134

PR-DF-00042338/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79

Despacho nº 13457/2016-GAB/MSF/PRDF

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima, que pode ser assim resumida:

(i) **Convênio nº 820948/2015** (Programa Atleta Pódio): desvio de verba pública para patrocínio irregular do arqueiro Marcus Vinícius, cujo repasse, no montante de R$ 642.500,00 foi autorizado pelo Governo Federal, tendo como favorecida a Confederação de Tiro com Arco. Segundo consta, referida verba seria destinada ao pagamento de profissionais multidisciplinares, os quais já estariam prestando referidos serviços por meio do COB, além de destinar pagamento de valores à Sra. Dirma Miranda dos Santos, que não mais seria técnica do arqueiro. Também questiona o Representante o fato de terem sido destinados recursos para aquisição de equipamento, sendo que o próprio atleta já tinha quatro jogos de equipamentos e possuía a fornecedora do equipamento como patrocinadora.

(ii) irregularidades no **Convênio nº 813834/2014**, pois (a) favoreceria mais atletas do que o número de vagas para participação nos Jogos Olímpicos, (b) seria destinado a custear a participação dos atletas nas seletivas olímpicas, sendo certo que, pelo regulamento da seletiva, cada arqueiro competidor é responsável por suas despesas; e (c) custearia competições que supostamente ocorreriam após os Jogos Olímpicos.

Em resposta (fls. 16/94), o Ministério do Esporte apresentou documentos e aduziu o que segue (em especial, a fls. 91/93):

(i) não há impedimento para contratação de profissionais para acompanhamento de Marcus Vinícius desde sua convocação para a seleção brasileira; é possível o pagamento a

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 135

profissionais ainda que sejam funcionários do COB, desde que atendimentos determinados requisitos; no Plano Esportivo, o atleta informou não possuir patrocínio, daí a aprovação da aquisição de equipamentos;

(ii) quanto ao segundo convênio, esclareceu que tinha por objeto a preparação de 16 atletas com reais chances de medalhas, ainda que o número de vagas nos Jogos Olímpicos fosse menor; o convênio formalizado não visava apenas à seletiva olímpica, mas previu o suporte aos atletas em todo o planejamento de preparação para as olimpíadas; todas as competições mencionadas no projeto aprovado aconteceriam em momento anterior aos Jogos Olímpicos.

Dos documentos relativos ao patrocínio do arqueiro Marcus Vinícius, de fato constava a Sra. Dirma Miranda dos Santos como técnica principal (e.g. fls. 24 e 47). Quanto ao equipamento, foi previsto o desembolso de R$ 22.058.48 (fls. 55/56).

Quanto ao **Convênio nº 813834/2014**, da análise dos documentos de fls. 57 e seguintes, de início há de se registrar que sua vigência se iniciaria em 23/12/2015 e findaria em 08/11/2016, quando já passadas as Olimpíadas (fls. 58-v).

Novamente instado, o Ministério do Esporte informou que a Sra. Dirma Miranda dos Santos não consta como técnica do atleta Marcus Vinícius e que, ao fim, o Convênio 820948/2015 serviu apenas para contratação do técnico Evandro de Azevedo França (fls. 100/113), ao custo de R$ 6100,00 mensais (fls. 102/103 e 108/1110.

É o que cumpria relatar.

De início, cabe registrar que, de fato, a Sra. Dirma Miranda dos Santos, no Projeto para o Programa Atleta Pódio, de fato se apresentou como técnica do atleta, em que pese isso tenha sido posteriormente, em maio de 2016, alterado (fls. 102). Também não há esclarecimentos suficientes quanto à necessidade de aquisição de equipamentos, no bojo do **Convênio nº 820948/2015**, em razão de um alegado contrato pessoal do atleta com a Hoyt e a Easton que lhe rende vários jogos de materiais (fls. 3-v).

Assim, e visando ao esclarecimento dos fatos, determino a expedição de novo ofício ao Ministério do Esporte, com cópia do presente despacho, para que informe:

(i) se a Confederação de Tiro com Arco já apresentou as contas atinentes aos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014;

(ii) se na execução do Convênio nº 820948/2015, há notícias de pagamentos a outros

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 269

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 136

profissionais além do Sr. Evandro de Azevedo França, declinando seus nomes;

(iii) se foi diligenciado junto ao atleta Marcus Vinícius a necessidade de aquisição, com recursos públicos, de equipamentos, haja vista a alegada existência de um contrato pessoal do atleta com a Hoyt e a Easton.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

MARINA SELOS FERREIRA
Procuradora da República

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 271

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 137

DESPACHO Nº 395 /2016/SE-ME

Em 22 de setembro de 2016.

Processo nº: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, encaminha-se à CONJUR, para providências de estilo.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

CONJUR/ME
23 SET 2016
Hora: 09:00
Ass.:

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 138
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº 294/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

INTERESSADO: Procuradoria da República no Distrito Federal.
REFERÊNCIA: Ofício MPF/PRDF/GABPR16-MSF N° 7326/2016
ASSUNTO: Procedimento Preparatório n° 1.16.000.001073/2016-79

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR, para que informe o que se solicita a Fl. 133.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 05 de outubro de 2016, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais dúvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 26 de setembro de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

encaminhe-se ao Departamento de Esporte de base e alto rendimento.

BSB, 27.09.2016

Daniel Cherighini Barbosa
Chefe de Gabinete
SNEAR/ME

DERL - SNEAR/ME
RECEBIDO EM
DATA: 27/09/16
HORÁRIO: 10:50
ASS.: Maura

ANGELO,

FAVOR INSTRUIR O PROCESSO AO QUE SE REFERE O SOLICITADO NAS FOLHAS 133. PRAZO ATÉ 5/10/16!

27/09/2016

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Evento
DEPES/SNEAR

A Técnica Aline,
Providencias quanto ao apontado na folha 133, diligenciando o alegado, devendo em consideração o prazo de 5/10/16

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da CGTCE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Ministério do Esporte

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
26 SET 2016
Hora: 16:55
Ass.:

GABAR/SNEAR/ME
26 SET 2016
Hora 17:12
Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 139
Rubrica
SNEAR

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 36 /2016/CGTCE/DIE/SNEAR/ME

Processo nº: **58000.003445/2016-05**
Documento: **Despacho Nº 294/2016 (fl. 138).**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Consultoria Jurídica - CONJUR.**
Assunto: **Ofício MPF/PRDF/GABPR16-MSF Nº 7326/2016. Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001073/2016-79.**

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de requerimento de complementação de subsídios, destinados a instruir procedimento presidido pelo Ministério Público Federal, instaurado a partir de denúncia formulada por cidadão não identificado, conforme a Oficio MPF/PRDF/GABPR16-MSF Nº 7326-2016 e Notícia de Fato nº 1.16.000.001073/2016-79, encaminhado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, por meio do Despacho Nº 294/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU (fl. 138).

2. Nesse sentido, temos a informar em referencia aos itens (i, ii e iii) que:

Item (i) – informamos que os convênios nº 820948/2015 e 813834/2014 estão dentro do período de vigência, e que, após o prazo de execução, a entidade tem 60 (sessenta) dias para apresentar as prestações de contas, conforme a legislação vigente. Esclarecemos ainda que o convênio nº 820948/2015 está previsto para finalizar a vigência em 15/10/2016; e o convênio nº 813834/2014, em 08/11/2016. Nesse sentido, a confederação ainda não apresentou as contas dos convênios sob análise, pelos motivos esclarecidos.

Item (ii) – após análise promovida no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, referente ao convênio nº 820948/2015, pode-se constatar que a entidade não contratou nenhum outro profissional, além do técnico Evandro de Azevedo França, para atender o atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida.

Item (iii) – informamos que os atletas contemplados para receberem recursos do Plano Brasil Medalhas 2016, do Ministério do Esporte – ME, precisam preencher, assinar e encaminhar Plano Esportivo (fls. nº 31 a 42), no qual declaram, além de outros dados, possuir ou não patrocínio. No caso do atleta Marcus Vinícius Carvalho Lopes D'Almeida, consta a informação "Não possui Patrocinador", no documento encaminhado (fl. nº 32).

A respeito da aquisição dos equipamentos, o atleta não foi diligenciado, uma vez que o beneficiário informou no Plano Esportivo (documento válido para a formalização do convênio) não possuir patrocínio. Além disso, com relação à execução do convênio nº 820948/2015, a única ação registrada foi a contratação do técnico Evandro de Azevedo França, ou seja, em tese, nenhuma

EM BRANCO

outra ação foi desenvolvida no âmbito da parceria, até a presente data, nem mesmo a compra dos matérias previstos para o treinamento do atleta. É importante pontuar, contudo, que foram realizadas duas licitações para a compra dos equipamentos, conforme apreciação realizada no SICONV, porém não foram apresentadas propostas, de modo que consta o status "Deserta" no referido sistema.

Sendo assim, caso o atleta tenha emitido informação falsa em documento público, o que deve ser apurado em procedimento investigatório, recomendaremos a glosa da despesa e consequentemente a devolução dos valores recebidos indevidamente.

3. De qualquer forma, reafirmamos que a área responsável pelo acompanhamento da execução do convênio continua realizando a apuração dos fatos, em que pese o denunciante não ter apresentado provas com relação às informações ventiladas, e adotaremos as providências cabíveis, caso seja verificada qualquer irregularidade na execução da parceria.

4. À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Aline Leocádio de Lima Borges Barcellos
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.
Brasília-DF, 29/09/2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. À consideração superior para avaliação.
Brasília-DF, 29/09/2016.

Vitor Evangelista Almada
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento para conhecimento e aprovação.
Brasília-DF, 29/09/2016.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva – SE para providências cabíveis.
Brasília-DF, 29/09/2016.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 279

EM BRANCO

SE/ME
30 SET 2016
10:57
Elisangela

DERL / SNEAR/ME
RECEBIDO EM
DATA: 19/09/16
HORÁRIO: 17:42
ASS.: Odineia

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 141

OFÍCIO Nº 662 /2016/SE/ME

Brasília, 11 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1º Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 – Av. L2 Sul - Lote 23 – 1º andar
CEP: 70200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício MPF/PRDF/GABPR16-MSF Nº 7326/2016**
Ref.: Procedimento Preparatório 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício MPF/PRDF/GABPR16-MSF Nº 7326/2016, solicitando informar se a Confederação de Tiro com Arco já apresentou as contas atinentes aos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2016/CGTCE/DIE/SNEAR/ME.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 142

CENTRAL DE MALA FICIAL
LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Origem/Destino
SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME EXPEDIÇÃO 11 OUT 2016 Hora: 13:30 ASS:

DATA	HORA	GUIA Nº
11/10/2016	12:00	**371**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora Marina Sélos Ferreira Procuradora da República Procuradoria da República no Distrito Federal 1º Ofício de Atos Administrativos Ministério Público Federal SGAS 604 – Av. L2 Sul - Lote 23 – 1º andar CEP: 70200-640 - Brasília/DF

PEDRO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 143

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2016- SE/ME

Em, 18 de outubro de 2016.

Processo: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 662/2016/SE-ME à fl. 141.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

SE/ME
07 FEV 2017
Hora: 15:35

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 144

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58085.001357/2017-59 Data Abertura 06/02/2017
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 599 Data 25/01/2017
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 06/02/2017

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL 1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL 1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Solicitante(s):
MARINA SÉLOS FERREIRA

Resumo do Assunto:
INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.001073/2016-79 SOLICITA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SE A CONFEDERAÇÃO DE TIRO COM ARCO - CBTARCO APRESENTOU AS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTA, RELATIVAS AOS CONVÊNIOS Nº 820948/2015 E 813834/2014.

Complemento: JR 912120212 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 06/02/2017 14:37:06 Emitido Por: vilma.lemos

SE/ME
06 FEV 2017
Hora: 15:28
ASS:

Volume 1 (3671343) SEI 58000.001345/2018-67 pg. 251

EM BRANCO

PR-DF-00003993 /2017

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 145

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário-Executivo
Ministério do Esporte
SIG 04, Lote 83, Bloco C, Edifício Capital Financial Center
70610-440 (Brasília/DF)

Referência: Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79
(favor fazer referência a este por ocasião da resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, o Ministério Público Federal **solicita** a V. Exa., com fundamento no Art. 8º, inciso II e § 5º, da Lei Complementar n.° 75/93, que informe, **no prazo de 20 (vinte) dias**, (i) se a Confederação de Tiro com Arco – CBTArco apresentou as devidas prestações de contas, relativas aos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014, que venceriam em outubro e novembro de 2016, bem como (ii) o prazo estimado para sua análise, caso ainda não finalizada, devendo, ainda, encaminhar os documentos pertinentes.

Atenciosamente,

Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República

PROTOCOLO/ME

06 FEV 2017

Hora

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 146

fechar X
Loading Image...
.6.3682 Entrar no sistema com senha
lade

SICONV Página Principal
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813834/2014
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2015NS006421
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Aguardando Prestação de Contas		
	Empenhado sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	813834/2014	Número da Proposta	035384/2014
Número Interno do Órgão	35384/2014		
Número do Processo	58701.008348/2014-31		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
813834-2014 - Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO.pdf	18/01/2016	Baixar

Proponente	CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Projeto de relevância pública tem a intenção de viabilizar a execução do programa inovador de revitalização do Tiro com Arco em preparação aos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Tendo em vista a importância de melhor preparar os atletas de alto rendimento da modalidade e obter resultados inéditos nas Olimpíadas, observou-se a necessidade de proporcionar um acompanhamento técnico diferenciado durante o período que antecede a Olimpíada. O projeto

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 147

fechar X
Loading Image...
.6.3682 Entrar no sistema com senha
lade

SICONV Página Principal
Convênios
Execução
Banco de Projetos
Chamamento Público
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 820948/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2016NS000245
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Aguardando Prestação de Contas		
	Empenhado sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	820948/2015	Número da Proposta	007073/2015
Número Interno do Órgão	07073/2015		
Número do Processo	58701.003261/2015-59		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria 507/2011 e decreto6170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O projeto irá melhorar a infraestrutura de equipamentos, qualificar a equipe técnica e proporcionar a participação em campeonatos internacionais. O atleta Marcus Vinícius possuirá os recursos técnicos necessários para melhoria do desempenho e rendimento durantes os eventos custeados por esse projeto.Com a evolução dos resultados obtidos nos campeonatos, Marcus Vinícius irá aumentar as chances de conquista de medalhas na próxima edição dos Jogos Olímpicos, pois estará mais qualificado e preparado para a competição. O projeto se adequa

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 148

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 94 /2017/SE/ME

Em, 07 de fevereiro de 2017.

Processo: 58000.003445/2016-05
Assunto: Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79 – Convênios 820948/2015 e 813834/2014 – Confederação de Tiro com Arco.

Encaminho o presente processo à CGPCO, para providências quanto ao solicitado por meio do Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF.

Observo que o processo contendo a resposta à solicitação do MPF, deverá ser submetido à CONJUR para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

Alerto que o prazo para atendimento é de 20 (vinte) dias, cujo vencimento será dia 25/02/2017.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

EM BRANCO

CGPCO/ME
07 FEV 2017
Hora 17:24
Ass.:

149

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 140 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 309 Rubrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

DESPACHO Nº. 17 /2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

A Coordenação Geral de Prestação de Contas

Assunto: Convenente não apresentou Prestação de contas.
Referência: Convênio nº820948, Processo nº 58701.003261/2015-59

Senhor Coordenador Geral,

Tendo em vista a realização de análise para emissão de Parecer de Cumprimento de Objeto, informo que o convenente não inseriu documentação para análise de prestação de contas.

Neste sentido, solicito que sejam tomadas as medidas pertinentes para que possamos dar continuidade à análise de Prestação de Contas.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora
SNEAR/ME

CGPCO/ME
26 JAN 2017
Hora: 14 : 32
Ass.:

EM BRANCO

150

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 150
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 303
Rubrica
SNEAR

DESPACHO Nº 129/2016/CGTCE/DIE/SNEAR-ME

Processo nº: 58701.003261/2015-59

Assunto: **Encaminha processo para análise do Cumprimento do Objeto da Prestação de Contas, para a Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.**

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.003261/2015-59, do **Convênio nº 820948/2015,** parceria firmada entre este Ministério e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco,** para a adoção dos procedimentos subsequentes, visando a análise da Prestação de Contas, tendo em vista o fim da vigência desta parceria.

2. Os elementos para a análise da Prestação de Contas estão juntados aos autos e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), ao passo que a entidade Convenente deverá incluir documentos, informações e relatórios adicionais no próprio Sistema, caso necessário.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.
Brasília/DF, 18/10/2016.

Aline Leocádio de L. B. Barcellos
Coordenadora

De acordo. Encaminhe à Coordenação da CGTCE para providências em relação à prestação de contas, quanto ao cumprimento do objeto.
Brasília/DF, 18/10/2016.

Vitor Evangelista Almada
Coordenador-Geral - CGTCE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 151
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº. 083 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco
Av. Clímaco de Figueiredo, nº 340, Bairro Itapeba
Maricá/RJ
CEP: 24.900-000

Assunto: Prestação de Contas do Convênio 820948/2015 – Processo 58701.003261/2015-59

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Convênio nº 820948/2015, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, que teve como objeto *"possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de Tiro com Arco, Marcus Vinícius D'Almeida"*.

2. Considerando o encerramento da vigência em 10/09/2016 e a não apresentação da prestação de contas, solicitamos que essa entidade promova a regularização da prestação de contas no SICONV, conforme determina a Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio, até 03/03/2017.

3. No caso de descumprimento da solicitação supracitada no prazo proposto, deverá recolher aos cofres públicos o valor corrigido monetariamente de R$ 720.529,56 (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), GRU anexa, referente ao valor repassado de R$ 642.569,23 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), pela não observância da Portaria Interministerial/STN nº 507/2011.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

NLFS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 151 CGPCO

Fls. 300 CGPCO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN

Função (ões): PRESIDENTE

Origem(ens) do débito: NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO 820948/2015

Período: 05/02/2016 a 30/01/2017

HISTÓRICO				RESUMO	
Data Evento	D/C		Valor		
05/02/2016	D	R$	642.569,23	**Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 30/01/2017**	R$ 720.529,56

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 05/02/2016 até 30/01/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 642.569,23) o coeficiente 0,121326, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 02/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização	77.960,33
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 642.569,23) com a variação da SELIC (R$ 77.960,33)	720.529,56

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 05/02/2016 a 30/01/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	82094482015
	Competência	01/2017
	Vencimento	03/03/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	720.529,56
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3E9B36E13C8675EAA94E0C8A6F82F55B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	720.529,56

89990007205-9 29560001010-3 95523161883-7 60359023412-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	82094482015
	Competência	01/2017
	Vencimento	03/03/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	720.529,56
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3E9B36E13C8675EAA94E0C8A6F82F55B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	720.529,66

89990007205-9 29560001010-3 95523161883-7 60359023412-1

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 152 CGPCO

Volume I (307/3457) SEI 58000.004543/2016-05 / pg. 303

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 152
CGPCO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO

Fls. 307
CGPCO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 153 CGPCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

SICONV Portal dos Convênios 589 Sair do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- Banco de Projetos
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

Prestação de Contas

00 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 820948/2015

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminações OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse

Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.

Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**
CNPJ	**68.760.693/0001-54**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Aguardando Prestação de Contas**
Número	**820948/2015**
Vigência	**29/12/2015 a 15/10/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**14/12/2016**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 653.131,67**
Valor do Repasse	**R$ 642.569,23**
Valor de Contrapartida	**R$ 10.562,44**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Gerar Arquivo PDF | Voltar

Volume I (Convênio) SEI/TCDF - 0016-005016/2016-05 / pg. 306

154

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 154 CGPCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.008348/2014-31 **Data Abertura:** 28/11/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** **Data:** 28/11/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Solicitante(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

CONV. 813834/2014

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV Nº 035384/2014 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite:	09/02/2017 09:09:54 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	
Despacho:	ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS. SEGUIDO DE IV VOLUMES.

Data Tramite:	07/02/2017 17:32:06 Data Resposta:
Destino:	GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	danilson.rocha
Despacho:	ENCAMINHE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS SEGUIDO DE INFORMAÇÃO.

Data Tramite:	03/02/2017 11:52:13 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	kelen.vigilato
Despacho:	DEVOLVE-SE PROCESSO CONTENDO IV VOLUMES, REFERENTE AO CONVÊNIO 813834/2014, CONFORME ENTENDIMENTOS COM A SRA KASSANDRA PEREIRA VITOR. SEGUE DESPACHO 110/2017/CGPCO.

Data Tramite:	26/01/2017 14:19:49 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	maria.socorro
Despacho:	ENCAMINHA-SE PROCESSOS , DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/CBTA, CONVENENTE NÃO APRESENTOU PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. (VOLUMES I, II, III, IV.)

Data Tramite:	10/11/2016 17:38:36 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho:	ENCAMINHE-SE PARA COORDENADORA DA CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, SRA KASSANDRA

Data Tramite: 10/11/2016 16:31:41 Data Resposta:

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 307

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 155 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 124 Rubrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

DESPACHO Nº. 14 /2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

A Coordenação Geral de Prestação de Contas

Assunto: Convenente não apresentou Prestação de contas.
Referência: Convênio nº813834/2014, Processo nº 58701.008348/2014-31

Senhor Coordenador Geral,

Tendo em vista a realização de análise para emissão de Parecer de Cumprimento de Objeto, informo que o convenente não inseriu documentação para análise de prestação de contas.

Neste sentido, solicito que sejam tomadas as medidas pertinentes para que possamos dar continuidade à análise de Prestação de Contas.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora
SNEAR/ME

CGPCO/ME
26 JAN 2017
Hora: 14 : 32
Ass.:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 156
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 627
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Grupo de Trabalho – Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016.

I. DOS FATOS.

1.1 Trata-se de avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 108, de 10.08.2016 e alterado pela Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016, com o objetivo de **promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87**.

1.2 Com efeito, o reexame no **Convênio nº 813834/2014** celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, cujo objeto era a "Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016", foi motivado por suposto envolvimento da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA** – contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas, em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública, conforme reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01.07.2016, link http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/07/empresa-desvia-verbas-confederações-e-clubes-esportivos.html.

II - DO CONVÊNIO

Convênio nº: 813834/2014	
Processo nº	58701.008348/2014-31
Convenente	**CONFEDERACÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO**
CNPJ	68.760.693/0001-54
Objeto: "Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016".	
Data Assinatura	23/12/2015
Convênio publicado no DOU em	05/01/2016
Data Início de Vigência	23/12/2015
Data Término de Vigência Atual	**08/11/2016**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**07/01/2017**
Valor Global	R$ 2.195.288,26
Valor de Repasse	R$ 2.162.311,07
Valor da Contrapartida	R$ 32.977,19

III – DA ANÁLISE DO GT

1. Síntese da Execução	
1.1	**Adequação da Execução com o Cronograma Previsto – Ações previstas x executadas** **META 1** Serviços Administrativos (prestação de serviços técnicos especializados) – **Executada parcialmente**;

	META 2 Despesas em Competições (diárias de viagem no exterior, hospedagem, passagens aéreas, seguro viagem e inscrição em evento) - **Executada parcialmente**; **META 3** Recursos Humanos (bolsa auxílio para atletas, serviços da comissão técnica e encargos) – **Executada parcialmente**; **META 4** Material Esportivo/Divulgação (colete impermeável nylon emborrachado, despesas adicionais, plano de mídia e uniformes) – **Não executada**; **META 5** Serviços de Locomoção (transporte de atletas) – **Não executada** **META 6** Equipamentos/Materiais de Treinamento e Competição (aquisição de equipamentos e custos de importação) – **Não Executada**.	
	1.1.1Público Alvo	O Projeto Básico previu o atendimento de 16 atletas de Alto Rendimento da confederação.
1.2	**Regularidade do Cronograma de Desembolso**	Previsão de Repasse: Janeiro 2016 Pagamento Efetivado: Março 2016
1.3	**Depósito e execução da Contrapartida**	**Financeiro** – Não há registro no SICONV do valor acordado, de R$ 32.977,19.
1.4	**Compatibilidade do saldo bancário com o previsto no Plano de Trabalho**	Em 10 de novembro de 2016, data do último acesso, o extrato bancário apresenta o saldo de R$ 1.196.499,13.
1.5	**Utilização de saldo de rendimento**	Não houve utilização.
1.6	**Verificação dos Procedimentos Licitatórios adotados (SICONV – aba "Processo de Execução")** Constam no SICONV os procedimentos licitatórios adotados pela entidade para a aquisição dos materiais, a contratação dos profissionais e serviços solicitados que compõem as 6 metas pactuadas inicialmente no Plano de Trabalho. É possível constatar a presença de Cotações Prévias de Preços – Divulgação Eletrônica, com as propostas apresentadas nos certames para aquisição de itens e serviços, e de Inexigibilidades para contratação dos profissionais. Alvo de denúncia, a META 1: "Serviços Administrativos - Prestação de serviços técnicos especializados", no valor de R$ 171.000,00, traz na Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica nº 003/2016, aberta pela segunda vez, apenas o registro da proposta da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, sendo assim vencedora do certame e atendendo dessa forma, **s.m.j**, os requisitos formais daquele procedimento licitatório, uma vez que não houve concorrência. Destaca-se que este valor corresponde a 7,78% do valor global do projeto, portanto dentro dos 15% permitidos pela Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.	

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 312

1.7	**Lançamento de documentos de liquidação**	Embora ainda não tenha apresentado a Prestação de Contas final, vale registrar que a CBTArco inseriu no SICONV os documentos referentes às Folhas de Pagamento de Pessoal, Diárias e Notas Fiscais. Destaca-se também que existem 6 notas fiscais emitidas pela SB Marketing e Promoções LTDA com o atestado, pelo representante da CBTArco, de recebimento dos serviços prestados. A última nota fiscal apresentada é datada de 04.08.2016.
1.8	**Alterações efetuadas durante a vigência (plano de trabalho, vigência ou termo aditivo) aba "Execução Concedente – 'Ajustes' e 'TA's"** • Em 30.03.2016, houve Prorrogação de Ofício em virtude do atraso do repasse dos recursos (69 dias) – parcela única; • Em 06.05.2016 houve o 1º Ajuste no Plano de Trabalho, para alterar destino e cronograma de viagem à competição;	
2. Acompanhamento e Monitoramento		
2.1	**Vistoria *in loco* (Relatório e Conclusão)** • Relatório de Vistoria Técnica nº 21/2016/DIE/SNEAR/ME, de 14.10.2016 (fls. 609 a 612): concluiu pelo **cumprimento parcial do objeto**, uma vez que entidade informou não ser possível adquirir os uniformes, devido ao atraso no repasse dos recursos e os materiais para treinamento, devido ao curto prazo de vigência do convênios, considerando tratar-se de aquisição de equipamentos importados (fls. 216 a 220);	
2.2	**Auditorias/Recomendações (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
3. Prestação de Contas		
3.1	**Análise de Cumprimento do Objeto (Relatório e Conclusão)** • Prazo até **07/01/2017** para apresentação da Prestação de Contas.	
3.2	**Análise da Prestação de Contas Financeira (Relatório e Conclusão)** • Aguarda apresentação da Prestação de Contas e posterior análise do cumprimento do objeto pela área competente.	
4. Denúncia		
Fato Relatado		**Constataçao/Providências**
A reportagem veiculada no programa Fantástico do dia 03/07/2016 denuncia que houve possível irregularidade na licitação da Meta de Serviços Administrativos.		Através dos registros inseridos na aba "Processo de Execução" no SICONV, é possível verificar que foi realizada a Cotação Prévia de Preços-Divulgação eletrônica nº 003/2016 para a contratação de empresa responsável pela prestação de "serviços técnicos especializados". A Ata de Licitação nº 003/2016 da Comissão de Licitação da CBTArco foi

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 313

	aberta pela segunda vez, registrando apenas a proposta da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, sendo assim vencedora do certame por não haver concorrentes, atendendo dessa forma, **s.m.j**, os requisitos formais daquele procedimento licitatório.

5. Outras Informações Relevantes

- Não houve

6. Conclusão do GT

6.1 Considerando que o **Convênio 813834/2014,** celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco se encontra dentro do prazo para apresentação da Prestação de Contas, com data limite até **07/01/2017,** e com base nas informações avaliadas nos autos, no Sistema de Convênios – SICONV e no resultado da avaliação *in loco* é possível concluir que:

- a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco **EXECUTOU** parcialmente as metas 1, 2, e 3, e **NÃO EXECUTOU** as metas 4, 5 e 6, previstas no Plano de Trabalho, sendo necessário, portanto, a devolução dos recursos não utilizados à União.
- o objeto do convênio foi cumprido **PARCIALMENTE**, principalmente em decorrência do curto período de execução disponível entre o repasse de recursos (Março 2016) e a realização dos **Jogos Olímpicos** em agosto de 2016, já que o objeto era a preparação de atletas para este evento.

6.2 Quanto à Meta 1 – "Serviços Administrativos", chama a atenção, o fato de ter apenas uma empresa interessada na prestação do serviço, ou seja, a **SB Marketing e Promoções LTDA**, que foi alvo de denúncia.

6.3 Diante do exposto, o Grupo de Trabalho sugere a devolução do processo nº 58701.008348/2014-3, para o setor competente junto à **Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva/CGTCE** aguardar a apresentação da Prestação de Contas e proceder a análise quanto aos aspectos técnicos de cumprimento do objeto, levando em consideração os apontamentos feitos pelo Grupo de Trabalho nos itens acima, de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

Eidilamar Fátima da Silva Ribeiro
Membro

João Henrique Ursulino Guntzel
Membro

Georgiana Arce
Coordenadora

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 314

URGENTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 158
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMORANDO Nº 036 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017.

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI,

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 599/2017, de 25/01/2017 – MPF/Procuradoria da República no Distrito Federal – Proc. Adm. 58000.003445/2015-05
(Convênio SICONV nº 813834/2014 - Proc. Adm. nº 58701.008348/2014-31)

Prezado Diretor,

Solicita-se apoio deste DGI/SE/ME junto à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME para atendimento à demanda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhada mediante o Ofício nº 599/2017, de 25/01/2017, cópia em anexo, que trata de questionamentos sobre os Convênios SICONV nºs 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

Considerando o prazo concedido para atendimento à presente demanda até 25/02/2017, conforme Despacho nº 94/2017/SE/ME, de 07/02/2017, cópia anexa;

Considerando que o Convênio SICONV nº 813834/2014 encontra-se naquela Secretaria e que o convenente que não havia apresentado a prestação de contas, conforme Despacho nº 14/2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, de 26/01/2017, cópia anexa;

Solicita-se, manifestação da SNEAR/ME até 23/02/2017, informando quanto à situação atual do convênio e se houve notificação ao convenente inadimplente.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

LPPR

EM BRANCO

fechar X

Loading Image...

EIRA DE PAULA RODRIGUES

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 159 CGPCO

Prestação de Contas

00 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813834/2014

Dados
Cumprimento do Objeto
Realizacão dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Discriminacões OBTV
Publicações

Prestação de Contas

Objeto do Convênio/Contrato de Repasse	**Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016.**
Órgão Concedente	**51000 - MINISTERIO DO ESPORTE**
Convenente/Contratado	**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**
CNPJ	**68.760.693/0001-54**
UF	**RJ**
Modalidade	**Convênio**
Situação	**Aguardando Prestação de Contas**
Número	**813834/2014**
Vigência	**23/12/2015 a 08/11/2016**
Data Limite p/ Prestação Contas	**07/01/2017**
Valor Total do Convênio/Contrato	**R$ 2.195.288,26**
Valor do Repasse	**R$ 2.162.311,07**
Valor de Contrapartida	**R$ 32.977,19**
Valor de Rendimentos de Aplicação	**R$ 0,00**

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 317

Gerar Arquivo PDF | Voltar

Volume 1 (Sem título) SEI 00416.000016/2016-05 / pg. 318

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 160 CGPCO

DESPACHO nº 176/2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI/SE/ME,

PROCESSO: **58000.003445/2016-05**
INTERESSADA: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**
ASSUNTO: **Resposta ao Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017**
Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79
(Convênios SICONV nºs 820948/2015 e 813834/2014)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal quanto às prestações de contas dos **Convênios SICONV nºs 820948/2015** e **813834/2014**, celebrados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, conforme Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017 (fls. 145).

2. Na supracitada demanda, foram solicitadas informações quanto à regular apresentação das Prestações de Contas pela Confederação convenente, bem como, se foram finalizadas as análises dessas, e, em caso negativo, qual o prazo estimado para tanto.

3. O **Convênio nº 820948/2015** foi celebrado no valor total de **R$ 653.131,67** (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 642.569,23 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) de responsabilidade da União e R$ 10.562,44 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) da contrapartida financeira, com vigência de **29/12/2015 a 15/10/2016**, e teve como objeto "*possibilitar a melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcos Vinícius D'Almeida*".

4. O processo administrativo desse Convênio foi encaminhado a esta CGPCO pela área finalística para adoção de medidas pertinentes, tendo em vista à omissão do convenente em inserir a documentação de Prestação de Contas no SICONV, conforme os Despachos nº 12/2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, de 26/01/2017 e nº 129/2016/CGTCE/DIE/SNEAR-ME, de 18/10/2016 (fls. 149 e 150).

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 319

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 160 CGPCO

5. Após confirmação da situação de inadimplência do Convênio, a convenente foi notificada a regularizar a Prestação de Contas ou a recolher aos cofres públicos o valor atualizado dos recursos federais repassados, no montante de R$ 720.529,56 (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e seis centavos), no prazo até 03/03/2017, conforme Ofício nº 083/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 30/01/2017 (fls. 151 a 153).

6. Dessa forma, no que se refere ao Convênio nº 820948/2015, aguarda-se o prazo concedido para manifestação e/ou regularização pela convenente, objetivando os subseqüentes procedimentos cabíveis.

7. O **Convênio nº 813834/2014** foi celebrado no valor total de **R$ 2.195.288,26** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 2.162.311,07 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e onze reais e sete centavos) de responsabilidade da União e R$ 32.977,19 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) da contrapartida financeira, com vigência de **23/12/2015 a 08/11/2016**, e teve como objeto a "*preparação de atletas para a Olimpíada de 2016*".

8. O processo administrativo desse Convênio também foi encaminhado a esta CGPCO para adoção de medidas pertinentes, tendo em vista à omissão do convenente em inserir a documentação de Prestação de Contas no SICONV, conforme o Despacho nº 14/2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, de 26/01/2017 (fls. 154 e 155). Porém, o processo foi devolvido à área finalística de origem, face à conclusão contida na análise constante do Formulário de Avaliação Técnica nº 04/2016-GT/Portaria n 125/SE-ME, de 13/09/2016 (fls. 156 e 157).

9. Por intermédio do Memorando nº 036/2017/CGPCO/DGI/SE/ME (fls. 158 e 159), foi solicitada à área finalística manifestação quanto à análise da Prestação de Contas, bem como, se houve notificação ao convenente inadimplente.

10. Considerando o não atendimento no prazo pela área finalística, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Distrito Federal as informações contidas no presente Despacho e nos documentos acostados às fls. 149 a 159, tendo em vista o prazo de resposta até 25/02/2017, solicitado pela Secretaria Executiva/ME mediante o Despacho nº 94/2017/SE/ME, de 07/02/2017 (fls. 148).

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 320

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 161 CGPCO

11. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação enviada à Procuradoria seja encaminhada a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual, bem como, à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME.

À consideração superior.

Em 24 /02/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, para apreciação.

Em 24 /02/2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

DGI/ME
24 FEV 2017
HORA 13:39
ASSINATURA

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 321

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 162
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Processo nº 58000.003445/2016-05
Interessados: Confederação Brasileira de Tiro com Arco
Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal/DF.
Assunto: Ofício nº. 599/2016 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79 - Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014.

DESPACHO Nº 426 -2017/DGI/SE/ME

Referência: Despacho nº 176/2017- CGPCO/DGI/SE/ME.

Ao Procurador Federal - CONJUR.

Senhor Procurador,

Versa o presente sobre solicitação do Ministério Público Federal de informações quanto às prestações de contas dos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Desta forma, em atendimento ao Ofício nº. 599/2016 MPF/PRDF/GABPR16-MSF, à fl. 145, e de acordo com a manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas às fls. 160-161, esclareço em síntese, sem prejuízo das demais informações prestadas, que:

a) O Processo Administrativo referente ao Convênio nº 820948/2015, foi encaminhado à CGPCO para adoção de medidas pertinentes, tendo em vista à omissão do convenente em inserir a documentação de prestação de contas no SICONV;
b) Após confirmação da situação de inadimplência, a convenente foi notificada a regularizar a prestação de contas ou a recolher aos cofres públicos o valor atualizado dos recursos federais repassados, no prazo de até 03/03/2017;
c) No que se refere ao Convênio nº 813834/2014, o processo administrativo foi encaminhado À CGPCO para adoção de medidas pertinentes, tendo em vista a omissão do convenente em inserir a documentação de Prestação de Contas no SICONV, porém o processo foi devolvido à área finalística de origem, face a conclusão da análise.
d) Foi solicitada ainda, a área finalística, manifestação quanto à análise da nova documentação de prestação de contas, bem como se houve notificação ao convenente inadimplente, o que não ocorreu até a presente data.

Assim, conforme disposto no Memorando Circular nº 06/11/GM-ME, segue, para conhecimento, as informações a serem prestadas à Procuradoria da República do DF.

Respeitosamente,

Em, 24/02/2017.

CONJUR/ME
24 FEV 2017
Hora: 17:06
ASS:

Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves
Diretor do Departamento de Gestão Interna

EM BRANCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO

363

COTA n. 00128/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003445/2016-05
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**. para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 01 de março de 2017.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de apoio ao Contencioso e Assuntos Prioritários

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003445201605 e da chave de acesso 7c1715ab

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26353588 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 01-03-2017 13:13. Número de Série: 1514285593374739068. Emissor: AC CAIXA PF v2.

SE/ME

01 MAR 2017

Hora: 15:18

ASS:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4° Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br /se.adjunta@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 164

OFÍCIO Nº 114 /2017/SECEX/ME

Brasília, 02 de março de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1° andar
CEP: 70200-640 Brasília/DF

Assunto: **Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício nº 599/2017, que solicita informações quanto às prestações de contas dos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, em aditamento ao Ofício nº 662/2016/SE/ME, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO Nº 426-2017/DGI/SE/ME.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 03/03/17 às 17:46 h
Por: Marcus de Aquino
Matrícula: 23578-4

Processo nº 58000.003445/2016-05

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 165

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2017-SECEX/ME

Em, 06 de março de 2017.

Processo: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 111/2017/SE/ME à Procuradoria da República no DF à fl. 164.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

CGPCO/ME
27 MAR 2017
Hora: 11 : 58
Ass.:

EM BRANCO

URGENTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 166 CGPCO

MEMORANDO Nº 036 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017.

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI,

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 599/2017, de 25/01/2017 – MPF/Procuradoria da República no Distrito Federal – Proc. Adm. 58000.003445/2015-05
(Convênio SICONV nº 813834/2014 - Proc. Adm. nº 58701.008348/2014-31)

Prezado Diretor,

Solicita-se apoio deste DGI/SE/ME junto à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME para atendimento à demanda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhada mediante o Ofício nº 599/2017, de 25/01/2017, cópia em anexo, que trata de questionamentos sobre os Convênios SICONV nºs 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

Considerando o prazo concedido para atendimento à presente demanda até 25/02/2017, conforme Despacho nº 94/2017/SE/ME, de 07/02/2017, cópia anexa;

Considerando que o Convênio SICONV nº 813834/2014 encontra-se naquela Secretaria e que o convenente que não havia apresentado a prestação de contas, conforme Despacho nº 14/2017/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME, de 26/01/2017, cópia anexa;

Solicita-se, manifestação da SNEAR/ME até 23/02/2017, informando quanto à situação atual do convênio e se houve notificação ao convenente inadimplente.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

I.PPR

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 167 CGPCO

Nº Processo: 58701.008348/2014-31 **Data Abertura:** 28/11/2014
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: PROPOSTA **Número:** **Data:** 28/11/2014
UF: DF
Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Solicitante(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

CONV. 813834/2014

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA PROPOSTA SICONV Nº 035384/2014 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite:	09/02/2017 09:09:54 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	
Despacho:	ENCAMINHE-SE A CGTCE, PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS. SEGUIDO DE IV VOLUMES.

Data Tramite:	07/02/2017 17:32:06 Data Resposta:
Destino:	GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	danilson.rocha
Despacho:	ENCAMINHE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS SEGUIDO DE INFORMAÇÃO.

Data Tramite:	03/02/2017 11:52:13 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	kelen.vigilato
Despacho:	DEVOLVE-SE PROCESSO CONTENDO IV VOLUMES, REFERENTE AO CONVÊNIO 813834/2014, CONFORME ENTENDIMENTOS COM A SRA KASSANDRA PEREIRA VITOR. SEGUE DESPACHO 110/2017/CGPCO.

Data Tramite:	26/01/2017 14:19:49 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	maria.socorro
Despacho:	ENCAMINHA-SE PROCESSOS , DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/CBTA, CONVENENTE NÃO APRESENTOU PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. (VOLUMES I, II, III, IV.)

Data Tramite:	10/11/2016 17:38:36 Data Resposta:
Destino:	COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação:	EM TRAMITE
Servidor Recebeu:	MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho:	ENCAMINHE-SE PARA COORDENADORA DA CGTCE PARA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, SRA KASSANDRA

Data Tramite:	10/11/2016 16:31:41 Data Resposta:

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 333

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 168 CGPCO

N° Documento: 58064.000023/2017-14 Data Abertura 20/02/2017
N° Anexos: 0
Espécie: MEMORANDO Número: 036 Data 20/02/2017
UF:
Primeira Movimentação: CGPCO - COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Data Remessa: 20/02/2017

Procedência: COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ME

Interessado(s):

Solicitante(s):
FABIO RODRIGO MACHADO

Resumo do Assunto:
RESPOSTA AO OF 599/2017, DE 25/01/2017-MPF/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 20/02/2017 17:48:47 Emitido Por: maria.socorro

GABAR/SNEAR/ME 22 FEV 2017 Hora 18:55 Ass.

DGI/ME 20 FEV 2017 Hora: 14:02 ASS:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 169
CGPCO

Memorando nº 230 /2017 – DGI/SE/ME

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento- SNEAR

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Convênio nº 813834/2014 – Processo Administrativo nº 58701.008348/2014-31.**

Senhor Secretário Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme Memorando nº 036/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, solicito especial atenção para encaminhamento de manifestação quanto à situação atual do Convênio nº 813834/2014, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, bem como se houve notificação ao convenente inadimplente, tendo em vista a necessidade de atendimento à demanda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal/DF, conforme Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF, cópia anexa.

Roga-se o envio das informações até 24 de fevereiro de 2017, considerando o prazo estabelecido para atendimento da demanda.

Respeitosamente,

Rogério Guimarães
Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 170
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA
COORDENAÇÃO DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

Memorando nº 01/2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.

Ao Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto

Assunto: **Resposta ao Memorando n°230/2017-DGI/SE/ME**

Prezado Diretor,

1. A fim de subsidiar resposta para atendimento da demanda do Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Distrito Federal, conforme Ofício n° 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF, temos a informar:

2. Os convênios n° 813834/2014 (limite final para prestação de contas 07/01/2017) e 820948/2015 (limite final para prestação de contas 14/12/2016) firmados entre o Ministério do Esporte e Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, atualmente encontram-se com status de "Aguardando Prestação de Contas", ou seja, a Entidade ainda não apresentou a prestação de contas no Siconv dos convênios citados.

3. Ambos os processos foram encaminhados pela CGTCE à Coordenação Geral de Prestação de Contas – CGPCO em 26/01/2017 com informações de que CBTArco não havia inserido documentações de prestação de contas no Siconv e solicitando que a CGPCO incorresse nas medidas que julgasse pertinentes. Para tanto, o processo n° 58701.008348/2014-31, referente ao convênio n° 813834/2014 retornou à CGTCE, de forma que restou à SNEAR emitir o Ofício n° 32/GABAR/SNEAR/ME, datado 08 de fevereiro de 2017, cópia anexa.

4. Considerando que a CBTArco, até o presente momento, não prestou conta dos convênios, a SNEAR encaminhou o citado ofício à Entidade informando-os do dever de apresentar prestação de contas, tal como o descumprimento do mesmo poderá ensejar no registro de inadimplência e, ainda, medidas adicionais preconizadas no regulamento.

K.P.V. CONCE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 1324
CGPCO

5. Na tentativa de esgotar todas as possibilidades para que a Entidade cumpra com o dever de prestar contas foi assinalado prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento da solicitação, contados a partir da data de recebimento do Ofício, que ocorreu na data de 14/02/2017. Logo, a CBTArco terá até o dia 01/03/2017 para regularizar a situação, após este prazo o processo será encaminhado à CGPCO para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora-CONCE

DGI/ME
24 FEV 2017
HORA 11:49

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 340

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Setor de Industrias Gráficas SIG, Quadra 04, Lote 83
Edifício Capital Financial Center Bloco C, Loja 02 – Térreo
70.610-440 Brasília/DF (61) 3429-6921

Ofício nº 32 /GABAR/SNEAR/ME

Brasília, DF, 06 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria, o Senhor
VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco CBTArco
Avenida Climaco de Figueiredo, nº 340 - Itapeba
CEP: 24900-000 – Maricá - RJ

Assunto: **Apresentação de Prestação de Contas Final – Relatório do Cumprimento do Objeto**

1. Considerando que a parceria firmada entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco CBTArco, objetivando a" Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016", referente ao Convênio Nº 813834/2014, expirou o prazo final para prestação de contas em 07 de janeiro de 2017, informamos a necessidade de **apresentação da Prestação de Contas Final – Relatório de Cumprimento do Objeto,** nos termos dos Art. 72 a 74 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais legislações estabelecidas, conforme Termo de Convênio pactuado entre as partes.

2. Para atendimento da presente solicitação, assinalamos o **prazo máximo de 15 (quinze) dias,** contado a partir da data de recebimento do presente instrumento, devendo ser enviada a esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

3. Por oportuno, cumpre ressaltar que a demora injustificada e/ou o descumprimento da solicitação poderá configurar uma irregularidade e ainda ensejar o registro de inadimplência do CNPJ da entidade no SIAFI, conforme disposto no Art. 35 IN/STN nº 01/97, sem prejuízo de medidas adicionais preconizadas no regulamento em vigor.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 3429-6921 e (61) 3429-6881, ou pelo endereço eletrônico: snear@esporte.gov.br.

Atenciosamente.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 638 SNEAR

SN619495239BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 172 CGPCO



Objeto entregue ao destinatário
14/02/2017 15:07 Marica / RJ

14/02/2017 15:07 Marica / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
14/02/2017 10:30 Marica / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
13/02/2017 18:12 Marica / RJ	**A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular** Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
13/02/2017 11:52 Marica / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/02/2017 05:03 Sao Goncalo / RJ	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Goncalo / RJ para Unidade de Distribuição em Marica / RJ
09/02/2017 20:36 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Goncalo / RJ
09/02/2017 18:44 Brasilia / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Brasilia / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
09/02/2017 18:01 Brasilia / DF	**Objeto postado após o horário limite da agência** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 343

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 173
CGPCO

Memorando nº 264 /2017 – DGI/SE/ME

Brasília, 03 de março de 2017.

Ao Coordenador-Geral de Prestação de Contas - CGPCO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Convênio nº 813834/2014 – Processo Administrativo nº 58701.008348/2014-31.**

Senhor Coordenador-Geral,

Conforme Memorando nº 01/2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME, em atendimento do Memorando nº 036/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 20 de janeiro de 2017, segue manifestação acerca da situação atual do Convênio nº 813834/2014, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Atenciosamente,

Rogério Guimarães
Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto

CGPCO/ME
06 MAR 2017
Hora: 17 : 49
Ass.: Juliana

EM BRANCO

124

URGENTE

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA
COORDENAÇÃO DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. Rubrica SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 124 CGPCO

DESPACHO Nº 01 /2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

À Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPACO.

Processo nº: **58701.008348/2014-31.**
Assunto: **Encaminhamento de processo para a CGPCO para providências quanto à inadimplência do Convenente no dever de prestar contas.**

1. Trata-se de encaminhamento do Processo nº 58701.008348/2014-31, referente ao **Convênio nº 813834/2014,** parceria firmada entre este Ministério e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arcos – CBTArco,** para que seja analisada a inclusão da Entidade em inadimplência e providências subseqüentes, julgadas necessárias.

2. Informamos que o convênio nº 813834/2014 com limite final para prestação de contas em 07/01/2017 apresenta-se, até o presente momento, com o status no Siconv: "Aguardando Prestação de Contas", ou seja, a CBTArco não cumpriu com o dever de prestar contas no prazo legalmente estabelecido. Cabe citar que na tentativa de esgotar todas as possibilidades para que a Entidade cumprisse com seu dever de prestar contas, na data 08/02/2017 foi expedido o Ofício nº 32/GABAR/SNEAR/ME à Entidade advertindo-os quanto ao dever de cumprimento de prestação de contas do referido convênio, assinalando, ainda, prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício que ocorreu em 14/02/2017, para sanamento da irregularidade (fls. 631 a 632).

3. Contudo, a CBTArco não atendeu à demanda, para tanto, encaminhamos o processo à CGPCO e indicamos urgência e providências imediatas ao caso em questão, tendo em vista que o Ministério Público Federal também já apontou que sejam tomadas medidas cabíveis em relação ao caso, conforme Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/BABPR16-MSF (fls. 145).

4. Por oportuno, sugerimos que atenção igual seja dispensada ao convênio nº 820948/2015, também da CBTArco, cujo processo encontra-se na CGPCO e incorre em situação análoga.

Brasília-DF, 02 de março de 2017.

CGPCO/ME
02 MAR 2017
Hora: 11:34
Ass.:

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora da CONCE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 175 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 644 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 93/2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Ao Departamento de Gestão Interna- DGI,

Processo: 58701.008348/2014-31
Convênio: 813834/2014
Interessada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Assunto: Inadimplência Efetiva - Registro

Conforme indicado no Despacho nº 01/2017/CONCE/CGTE/DEREN/SNEAR-ME, datado de 02/03/ 2017(fl. 643), bem como, a não apresentação da Prestação de Contas no prazo proposto de 07/01/2017, solicitamos autorização para inscrição da Confederação Brasileira de Tiro com Arco em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICONV.

À consideração superior.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

De acordo. À CGPCO para providenciar o lançamento proposto no SIAFI/SICONV, e adoção das medidas subsequentes.

Brasília/DF, 08 de março de 2017.

ROGÉRIO GUIMARÃES
Diretor do Departamento de Gestão Interna-Substituto

CGPCO/ME
09 MAR 2017
Hora: 17 : 11
Ass.

DGI/ME
Recebi
08 MAR 2017
Hora: 10:05
Ass.

ECL

Volume I (3879457) SEI 58000.003445/2016-08 / pg. 349

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/03/17 10:35 USUARIO : NEUSA



CONVENIO : 813834

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	2.162.311,07			
LIBERADO :	2.162.310,97	NAO LIBERADO:		0,00
A LIBERAR :	0,10			
A COMPROVAR :	2.162.310,97	A APROVAR :		0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :		0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :		0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :		0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA



176

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____

16/03/17 10:44 USUARIO : NEUSA

DATA EMISSAO : 16Mar17 VALORIZACAO : 16Mar17 NUMERO : 2017NL800105

UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM: PORTALCONV



OBSERVACAO

Inclusão na Inadimplência Efetiva, conforme Despachos 01/2017/CONCE/CGTE/DEREN /SNEAR/ME e 193/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, fls. 643/644 Processo 58701.008348/2014-31



LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 16Mar17 10:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/03/17 10:44 USUARIO : NEUSA
DATA EMISSAO : 16Mar17 VALORIZACAO : 16Mar17 NUMERO : 2017NL800105
UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
FAVORECIDO :
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:
SISTEMA ORIGEM: PORTALCONV

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 643 CGPCO

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	580708	813834			2.162.310,97

LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 16Mar17 10:41
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 176 V CGPCO

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/03/17 10:44 USUARIO : NEUSA



CONVENIO : 813834

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	2.162.311,07		
LIBERADO :	2.162.310,97	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,10		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	2.162.310,97	CONCLUIDO :	0,00



EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 649 CGPCO

fechar X

Loading Image...

RA LIMA FILHA

Portal dos Convênios SICONV

395 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
TCE
Verificação de Regularidade

Principal

Consulta de Convênios

Número	SItuação SICONV	Situação SIAFI	Órgão	Dias Restantes
813834/2014	Inadimplente	NLs	MINISTERIO DO ESPORTE	

Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 177V CGPCO

178

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 - 3217-1933

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 178 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 650 CGPCO

OFÍCIO Nº. 237 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília-DF, 16 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco
Av. Climaco de Figueiredo, nº 340 - Itapeba
Maricá/RJ
CEP: 24900-000

Assunto: Inadimplência Efetiva do Convênio Nº 813834/2014 – Processo 58701.008348/2014-31

Prezado senhor,

Trata o presente do Convênio nº 813834/2014, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, que teve como objeto *"a Preparação de Atletas para Olimpíada de 2016"*. O valor global, para a execução do objeto, correspondeu ao montante de R$ 2.195.288,26 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte seis centavos).

2. Conforme indicado no Despacho nº 01/2017/CONCE/CGTE/DEREN/SNEAR-ME, datado de 02/03/2017, informamos que a Confederação Brasileira de Tiro com Arco foi registrada em INADIMPLÊNCIA junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

3. Assim, deverá ser recolhido o valor atualizado de R$ 2.441.718,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) até 01/04/2017, referente ao valor de R$ 2.162.310,97 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), sob pena de reprovação da prestação de contas e posterior instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

4. O comprovante deverá ser registrado no SICONV e, após, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas deverá ser comunicada para a adoção das providências cabíveis

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1782 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 451 CGPCO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Vicente Fernando Blumenschein

Função (ões): Presidente

Origem(ens) do débito: Não Apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 813834/2014

Período: 10/03/2016 a 16/03/2017

HISTÓRICO				RESUMO	
Data Evento	D/C		Valor		
10/03/2016	D	R$	2.162.310,97	**Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 16/03/2017**	R$ 2.441.718,76

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 10/03/2016 até 16/03/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 2.162.310,97) o coeficiente 0,129217, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 03/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização	279.407,79
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 2.162.310,97) com a variação da SELIC (R$ 279.407,79)	2.441.718,76

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

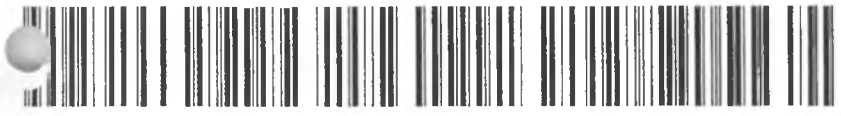
- De 10/03/2016 a 16/03/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 170 CGPCO
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	8138342014
	Competência	03/2017
	Vencimento	01/04/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro com Arco**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	2.441.718,76
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNF8DBFDB0199CD88B2C6C928591038A41]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.441.718,76

89970024417-4 18760001010-6 95523161883-7 60359025753-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	8138342014
	Competência	03/2017
	Vencimento	01/04/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Confederação Brasileira de Tiro com Arco**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	2.441.718,76
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNF8DBFDB0199CD88B2C6C928591038A41]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.441.718,76

89970024417-4 18760001010-6 95523161883-7 60359025753-9



EM BRANCO

180

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 180 6 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 180 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 206/2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Ao Departamento de Gestão Interna- DGI,

Processo: 58701.003261/2015-59
Convênio: 820948/2015
Interessada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Assunto: Inadimplência Efetiva - Registro

Tendo em vista o não atendimento do Ofício nº 083/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, datado de 30/01/2017 (fl. 305), bem como, a não apresentação da Prestação de Contas no prazo proposto de 03/03/2017, solicitamos autorização para inscrição da Confederação Brasileira de Tiro com Arco em INADIMPLÊNCIA EFETIVA junto ao SIAFI/SICONV.

À consideração superior.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

De acordo. À CGPCO para providenciar o lançamento proposto no SIAFI/SICONV, e adoção das medidas subsequentes.

Brasília/DF, 10 de março de 2017.

ROGÉRIO GUIMARÃES
Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto

CGPCO/ME
10 MAR 2017
Hora: 17 : 30
Ass.

DGI/ME
Recebi II
10 MAR 2017
Hora: 10 16
Ass.

ECL

Volume I (3870457) SEI 58000.003345/2016-05 / pg

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/03/17 13:25 USUARIO : NEUSA



CONVENIO : 820948

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	642.569,23			
LIBERADO :	642.569,23	NAO LIBERADO:		0,00
A LIBERAR :	0,00			
A COMPROVAR :	642.569,23	A APROVAR	:	0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO	:	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO	:	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO	:	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA



__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/03/17 13:30 USUARIO : NEUSA
DATA EMISSAO : 14Mar17 VALORIZACAO : 14Mar17 NUMERO : 2017NL800100
UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
FAVORECIDO :
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:
SISTEMA ORIGEM: PORTALCONV

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 312 CGPCO

OBSERVACAO
Não atendimento ao Ofício 083/2017/CGPCO/DGI/SE/ME de 30/01/17, conforme Despa
cho 206/2017 fl. 310 Processo 58701.003261/2015-59

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 313 CGPCO

LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 14Mar17 13:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/03/17 13:30 USUARIO : NEUSA
DATA EMISSAO : 14Mar17 VALORIZACAO : 14Mar17 NUMERO : 2017NL800100
UG/GESTAO EMITENTE: 180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
FAVORECIDO :
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:
SISTEMA ORIGEM: PORTALCONV

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	580708	820948			642.569,23

LANCADO POR : 34141065315 - NEUSA UG : 180002 14Mar17 13:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

182

__ SIAFI2017-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
14/03/17 13:30 USUARIO : NEUSA





CONVENIO : 820948

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	642.569,23		
LIBERADO :	642.569,23	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	0,00
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	642.569,23	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 315 CGPCO

fechar X

Loading Image...

RA LIMA FILHA

Portal dos Convênios SICONV 395 Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
Banco de Projetos
TCE
Verificação de Regularidade

Principal

Consulta de Convênios

Número	Situação SICONV	Situação SIAFI	Órgão	Dias Restantes
820948/2015	Inadimplente	NLs	MINISTERIO DO ESPORTE	

Voltar

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 316 CGPCO

183

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº. 233/2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília-DF, 16 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco
Av. Clímaco de Figueiredo, nº 340, Bairro Itapeba
Maricá/RJ
CEP: 24.900-000

Assunto: Prestação de Contas do Convênio 820948/2015 – Processo 58701.003261/2015-59

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Convênio nº 820948/2015, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, que teve como objeto *"possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de Tiro com Arco, Marcus Vinícius D'Almeida"*. O valor global, para a execução do objeto, correspondeu ao montante de R$ 653.131,67(seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

2. Devido ao não atendimento do Ofício nº 083/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, datado de 30/01/2017, informamos que esta entidade foi registrada em INADIMPLÊNCIA junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

3. Assim, deverá ser recolhido o valor atualizado de R$ 733.067,40 (setecentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos) até 01/04/2017, referente ao valor nominal de R$ 642.569,23 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), sob pena de reprovação da prestação de contas e posterior instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

4. O comprovante deverá ser registrado no SICONV e, após, esta Coordenação Geral de Prestação de Contas deverá ser comunicada para a adoção das providências cabíveis

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

NLFS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 183V CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 318 CGPCO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
CBTARCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO
(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN

Função (ões): PRESIDENTE

Origem(ens) do débito: NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO 820948/2015

Período: 05/02/2016 a 14/03/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
05/02/2016	D	R$ 642.569,23

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 14/03/2017	R$ 733.067,40

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 05/02/2016 até 14/03/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 642.569,23) o coeficiente 0,140838, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 02/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização	90.498,17
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 642.569,23) com a variação da SELIC (R$ 90.498,17)	733.067,40

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:
- De 05/02/2016 a 14/03/2017 -Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

184

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 183 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 184 CGPCO

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	8209482016
	Competência	03/2017
	Vencimento	01/04/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	733.067,40
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNBDDB2181D97ED326B6B9A693B558E2A8]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	733.067,40

89910007330-1 67400001010-5 95523161883-7 60359021434-1



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18836-0
	Número de Referência	8209482015
	Competência	03/2017
	Vencimento	01/04/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	68.760.693/0001-54
Nome da Unidade Favorecida: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**	UG / Gestão	180002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	733.067,40
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNBDDB2181D97ED326B6B9A693B558E2A8]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	733.067,40

89910007330-1 67400001010-5 95523161883-7 60359021434-1



Volume I (8873457) SEI 58000.003145/2016-05 / pg. 367

EM BRANCO

185

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 185 CGPCO

Consultar GRU

Nenhum resultado para esta consulta.

Parâmetros

Nº da GRU:

Dados da GRU

* Unidade Gestora Arrecadadora: = 180002 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Código Recolhimento: = 18836 STN RESTIT.RECUR. CONVENIO EXERCICIO ANTERIOR

Contribuinte: 68760693000154

Número de Referência:

Competência:

Espécie de GRU:
- 1: Cobrança
- 2: Simples
- 3: Judicial
- 4: Depósito
- 5: DOC/TED

Tipo de GRU:
- 1: Arrecadação
- 2: Retificação
- 3: Restituição
- 4: Cancelamento de Restitui

Espécie de Ingresso:
- 1: Receita Primária Fonte Tesouro
- 2: Receita Primária Fonte Própria
- 3: Receita Financeira Fonte Tesouro
- 4: Receita Financeira Fonte Própria
- 5: Operação Interna Fonte Tesouro
- Estorno de Despesa
- Operação Interna Fonte Própria
- Depósitos Diversos

Situação:
- Contabilizado
- Pendente de Contabilização
- Restituído
- Pendente de Restituição
- Retificado
- Pendente de Retificação
- Cancelado

Meio de Pagamento:
- 01: Dinheiro
- 02: Cheque
- 03: Outros

Autenticação Bancária:

Documento de Origem (OB/GR/PT):

Valor Total: =

Dados de Contabilização

* Unidade Gestora Emitente da RA: = 180002 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Código de Recolhimento Contabilizado: = 18836 STN RESTIT.RECUR. CONVENIO EXERCICIO ANTERIOR

RA de Contabilização:

Outros Dados

Período de Pagamento

* Data Inicial: 01/03/2017 * Data Final: 28/03/2017

Período de Geração

Data Inicial: Data Final:

Período de Retificação

Data Inicial: Data Final:

Origem da Arrecadação:

Data de Transferência:

SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 369

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 186 CGPCO

DESPACHO nº 263/2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI/SE/ME,

PROCESSO: **58000.003445/2016-05**
INTERESSADA: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**
ASSUNTO: **Resposta ao Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017**
Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79
(Convênios SICONV nº 813834/2014 e nº 820948/2015)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal quanto às prestações de contas dos **Convênios SICONV nº 813834/2014 e nº 820948/2015** e, celebrados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, conforme Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017 (fls. 145).

2. Na supracitada demanda, foram solicitadas informações quanto à regular apresentação das Prestações de Contas pela Confederação convenente, se foram finalizadas as análises dessas, e, em caso negativo, qual o prazo estimado para tanto.

3. Em complemento às informações contidas no Despacho nº 176/CGPCO/DGI/SE/ME, de 24/02/2017 (fls. 160 e 161), encaminhadas à Procuradoria demandante mediante o Ofício nº 111/2017/SE/ME, de 02/03/2017 (fls. 164), informa-se o que se segue.

4. A área finalística responsável pelo acompanhamento do **Convênio nº 813834/2014** notificou a convenente a regularizar a Prestação de Contas no SICONV, mediante o Ofício nº 32/GABAR/SNEAR/SE, de 08/02/2017 (fls. 171 e 172). Esgotado o prazo sem que tenha sido solucionada a pendência, a SNEAR/ME encaminhou o processo a esta CGPCO, solicitando providências quanto à inscrição de inadimplência desse Convênio no SIAFI, conforme Despacho nº 01/2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME, de 02/03/2017 (fls. 173 e 174). Referidos registros, após autorização do DGI/SE/ME, foram realizados e acostados às fls.175 a 177.

5. A Confederação convenente foi notificada e concedido prazo até 01/04/2017 para recolhimento ao erário dos recursos públicos repassados, que atualizados monetariamente totalizam R$ 2.441.178,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), sob pena de

Volume I (3873457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 371

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 186
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Ofício nº 237/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 16/03/2017 (fls. 178 e 179).

6. No que se refere ao **Convênio nº 820948/2015**, tendo decorrido o prazo concedido até 03/03/2017 e ausente manifestação da convenente, esta CGPCO providenciou o registro de inadimplência do Convênio no SIAFI, após autorização do DGI/SE/ME, conforme documentos às fls. 180 a 182.

7. A Confederação convenente foi notificada e concedido prazo até 01/04/2017 para recolhimento ao erário dos recursos públicos repassados, que atualizados monetariamente totalizam R$ 733.067,40 (setecentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Ofício nº 233/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 16/03/2017 (fls.183 e 184).

8. Até a presente, não houve restituição pela Confederação convenente dos valores acima indicados, relativos aos Convênios nºs 813834/2014 e 820948/2015, conforme comprovante às fls. 185.

9. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República da República no Distrito Federal as informações contidas no presente Despacho e nos documentos acostados às fls. 171 a 185.

10. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação enviada à Procuradoria seja encaminhada à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o monitoramento da demanda e o acompanhamento processual.

À consideração superior.
Em 28 /03/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.
Encaminhe-se o processo ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI/SE/ME, para apreciação.
Em 28 /03/2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

DGI/ME
29 MAR 2017
Hora: 12:11
ASS:
2/2

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 187
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Processo nº 58000.003445/2016-05
Interessados: Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco
Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto: Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79 – Convênios nº 813834/2014 e 820948/2015.

DESPACHO Nº 823 -2017/DGI/SECEX/ME

Referência: Despacho nº 263/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

À Consultoria Jurídica - CONJUR

Versa o presente sobre solicitação de informações, pela Procuradoria da República no Distrito Federal, quanto à Prestação de Contas referente aos Convênios nº 813834/2014 e 820948/2015, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco.

Desta forma, em atendimento ao Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF à fl. 145, e de acordo com a manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas às fls. 186-186v, esclareço em síntese, em complementação às informações prestadas por intermédio do Despacho nº 426-2017/DGI/SE/ME, sem prejuízo das demais apresentadas, que:

a) A área fmalística responsável pelo acompanhamento do Convênio nº 813834/2014 notificou a convenente a regularizar a Prestação de Contas no SICONV, esgotado o prazo sem a solução da pendência, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encaminnhou os autos do processo à CGPCO, solicitando providências quanto à inscrição de inadimplência do referido Convênio, os registros foram efetuados conforme fls. 175-177;

b) A Confederação convenente foi notificada e concedido prazo até 01 de abril de 2017, para recolhimento ao erário dos recursos públicos repassados, que atualizados somam o montante de R$2.441.178,76, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

c) No que se refere ao Convênio nº 820948/2015, tendo decorrido o prazo concedido até 03 de março de 2017 e ausente manifestação da convenente, a CGPCO providenciou o registro de inadimplência do referido Convênio, conforme fls. 180-182;

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 188
Rubrica
ME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

d) A Confederação convenente foi notificada e concedido prazo até 01 de abril de 2017, para recolhimento ao erário dos recursos públicos repassados, que atualizados somam o montante de R$733.067,40, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Até a presente data não houve restituição pela Confederação convenente dos valores citados, conforme comprovante à fl. 185.

Assim, conforme disposto no Memorando Circular nº 06/11/GM-ME, segue, para conhecimento, as informações a serem prestadas à Procuradoria da República no Distrito Federal.

Respeitosamente,

Em, 31 / 3 /2017.

Antônio José Chatack
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONJUR/ME
31 MAR 2017
Hora: 19:15
ASS:

EM BRANCO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 179
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00208/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003445/2016-05
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. O Departamento de Gestão Interna - DGI , encaminha o DESPACHO nº 823/2017-DGI/SECEX/ME, o qual responde as solicitações contidas no **Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF**, recebido pela SE.

O referido Ofício requisita informações quanto às prestações de contas dos convênios SICONV nº 813834 e nº 820948/2015, celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

3. No DESPACHO Nº 263/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, a CGPCO encaminha as informações solicitadas pela Procuradoria e sugere, por fim, o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica.

4. Em atenção ao encaminhamento, **constata-se não haver dúvidas jurídicas a serem sanadas**.

5. Dessa forma, **os autos devem seguir à Secretaria-Executiva**. sugerindo que se encaminhe a documentação encartada aos autos pela Coordenação Geral de Prestação de Contas – CGPCO, ao membro do MPF requisitante, em resposta ao **Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF.**

Brasília, 31 de março de 2017.

FABIO GOMES COSTA
SERVIDOR

MICHELE GOEBEL PILLON
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003445201605 e da chave de acesso 7c1715ab

SE/ME
04 ABR 2017
Hora: 12:09
ASS:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: se@esporte.gov.br /se.adjunta@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 190

OFÍCIO Nº 210 /2017/SECEX/ME

Brasília, 06 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1º Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar
CEP: 70200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício nº 599/2017, que solicita informações quanto às prestações de contas dos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, em aditamento ao Ofício nº 111/2017/SECEX/ME, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO Nº 823-2017/DGI/SECEX/ME.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ CHATACK CARMELO
Secretário Executivo Adjunto Substituto

Recebido na Procuradoria/PRDF
Em 07 / 04 / 17 às 10:27 h
Por: Eliane Gonçalves
Matrícula: [illegible]

Processo nº 58000.003445/2016-05

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 191
2e

DESPACHO Nº 321 /2017/SECEX/ME

Em, 11 de abril de 2017.

Processo: 58000.003445/2016-05
Assunto: Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16 – IC 1.16.000.001073/2016-70 – Solicita informações acerca da Prestação de Contas referente aos Convênios nº 813834/2014 e 820948/2015, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco.

Ao DGI,

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto Substituto, retorno o presente processo após envio do Ofício 210/2017/SECEX/ME, à fl. 190, para acompanhamento e providências, tendo em vista o exposto no item "b" e "d" do DESPACHO Nº 823-2017/DGI/SECEX/ME à fl. 187.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

DGI/ME
11 ABR 2017
HORA: 14:17
ASS.:

EM BRANCO

EM BRANCO

NUP:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 192 Rubrica ME

Processo nº 58000.003445/2016-05
Interessado: Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco
Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto: Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF – Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79 – Convênios nº 813834/2014 e 820948/2015.

DESPACHO Nº 910 /2017 - DGI/SECEX/ME

Referência: Ofício nº 210/2017/SECEX/ME.

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO,

Conforme Ofício em referência e de ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna, encaminhem-se os autos para conhecimento e demais providências necessárias à instrução processual, tendo em vista o prazo estabelecido para recolhimento ao erário dos recursos públicos repassados, conforme item 5 e 7 do Despacho nº 263/2017 – CGPCO/DGI/SE/ME às fls. 186-186v.

Atenciosamente,

Em, 12 / 04 /2017.

Marcela Saldanha dos Anjos
Coordenadora Geral de Recursos Logísticos - Substituta

EM BRANCO

CÓPIA

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

193

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 193 CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 632 CGPCO

Maricá, 28 de março de 2017.

Ao Ministério dos Esportes
Coordenação Geral de Prestação de Contas
A/C Fábio Rodrigo Machado
SIG Quadra 4, lote 83,
Ed. Centro Empresarial Financial Center
Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 Brasília – DF

Ref. Resposta-Notificação
Convênio 813834/2014
Processo 58701.003619/2014-31
Ofício nº 237/2017 – CGPO/DGI/SE/ME

Prezados Senhores

O exercício de 2016 foi especialmente incomum à esta Convenente. A liberação dos recursos deste Convênio (- bem como de mais dois outros) -, a destempo, coincidindo com as iniciativas e acompanhamento das atividades pré-olímpicas e paralímpicas, bem como acompanhamentos dos jogos Olímpicos e Paralímpicos, importando demandas especiais em atenção e recursos.

Por circunstâncias que são públicas, atinentes a lisura e idoneidade, a Convenente rescindiu a contratação com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda., empresa que assessorava na administração dos convênios homologados. Ressalva-se que tal rescisão se impôs de forma drástica e unilateral, a despeito da transferência de arquivos, materiais, relatórios, memórias.

Como foi exposto no Termo de Referência do projeto, essa Confederação não dispõe de perícia suficiente para conduzir os mecanismos e as operações do SICONV - Sistema de Convênios do Governo Federal. Por lado, também não dispõe de lastro financeiro suficiente para contratar nova assessoria. DESTACANDO QUE NA PRESENTE HIPÓTESE o CONVÊNIO ENCERROU COM O MOVIMENTO OLÍMPICO, não havendo qualquer possibilidade de ajuste.

Soma-se às dificuldades o fato de que com esse com essa referência negativa (a ex-prestadora) nenhum prestador de serviço se mostra interessado em conduzir a assessoria, ou se dispõe em preços impraticáveis.

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Itapeba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
e-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

CÓPIA

EM BRANCO

05 ABR 2017
339

COPIA

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

194

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 194

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 656 CGP

Todas essas dificuldades resultaram em não conseguirmos fechar tempestivamente as prestações de contas. Mas, destacamos:

- os valores dos recursos não foram integralmente utilizados → Não foi possível executar todas as ações devido a demora na liberação do recurso;
- Assim, os valores residuais se encontram em conta, aplicados.
- Nenhum movimento fora do convênio foi operado.

Solicitamos que seja reconsiderada a condição de inadimplente, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema a Prestação de Contas com a maior adequação possível.

Nos disponibilizamos às interlocuções necessárias pelo telefone 21-98556-8285; 21 2634-0310; sandrahelenasouzasilva@gmail.com.

Atenciosamente,

Confederação Brasileira de Tiro com Arco
Sandra Helena de Souza Silva
Vice-presidente

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Itapeba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
e-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

EM BRANCO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 195

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 657 CGPCO

CÓPIA PIA

195

N° Documento: 58085.004265/2017-21 Data Abertura 10/04/2017
N° Anexos: 0
Espécie: DOCUMENTO Número: Data 04/04/2017
UF: RJ
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 10/04/2017

Procedência: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Solicitante(s):
VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEIN

Resumo do Assunto:
SOLICITA ESTORNO DA INADIMPLÊNCIA NO SICONV E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 813834/2017-31, PROCESSO Nº 58701.003619/2014-31.

Complemento: DY 170762483 BR

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 10/04/2017 16:49:38 Emitido Por: andressa.teles

Ao Apoio/CGPCO,
Favor anexar ao Processo indicado e encaminhá-lo à COAPI.
11/4/17

Fellipe Maciel Andrade
Coordenador de Prestação de Contas
Ministério do Esporte

CGPCO/ME
11 ABR 2017
Hora: 09:06
Ass.: Socorro

58701.008348/2014-31

Versão (3872457) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 000

EM BRANCO

CÓPIA

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 196

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 688 CGPO

Maricá, 4 de abril de 2017.

Ao Ministério dos Esportes
Coordenação Geral de Prestação de Contas
A/C Fábio Rodrigo Machado
SIG Quadra 4, lote 83,
Ed. Centro Empresarial Financial Center
Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 Brasília – DF

Ref. Resposta-Notificação
Convênio 813834/2014
Processo ~~58701.003619/2014-31~~ - 58701.008348/2014-31
Ofício nº 237/2017 – CGPO/DGI/SE/ME

Prezados Senhores

Em especial deferência, com relação ao Convênio mencionado **solicitamos o estorno da Inadimplência no SICONV, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema, a Prestação de Contas com a maior adequação possível.**

O exercício de 2016 foi especialmente incomum à esta Convenente. A liberação dos recursos deste Convênio (- bem como de mais dois outros) -, a destempo, coincidindo com as iniciativas e acompanhamento das atividades pré-olímpicas e paralímpicas, bem como acompanhamentos dos jogos Olímpicos e Paralímpicos, importando demandas especiais em atenção e recursos.

Por circunstâncias que são públicas, atinentes a lisura e idoneidade, a Convenente rescindiu a contratação com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda., empresa assessorava na administração dos convênios homologados. Ressalva-se que tal rescisão se impôs de forma drástica e unilateral, a despeito da transferência de arquivos, materiais, relatórios, memórias.

Como foi exposto no Termo de Referência do projeto essa Confederação não dispõe de perícia suficiente para conduzir os mecanismos e as operações do SICONV - Sistema de Convênios do Governo Federal. Por lado, também não dispõe de lastro financeiro suficiente para contratar nova assessoria. DESTACANDO QUE NA PRESENTE HIPÓTESE o CONVÊNIO ENCERROU COM O MOVIMENTO OLÍMPICO, não havendo qualquer possibilidade de ajuste.

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Itapeba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
e-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com

Soma-se às dificuldades o fato de que com esse com essa referência negativa (a ex-prestadora) nenhum prestador de serviço se mostra interessado em conduzir e assessoria, ou se dispõe em preços impraticáveis.

Todas essas dificuldades resultaram em não conseguirmos fechar tempestivamente as prestações de contas. Mas, destacamos:

- os valores dos recursos não foram integralmente utilizados → Não foi possível executar todas as ações devido a demora na liberação do recurso;
- Assim, os valores residuais se encontram em conta, aplicados.
- Nenhum movimento fora do convênio foi operado.

Solicitamos que seja reconsiderada a condição de inadimplente, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema a Prestação de Contas com a maior adequação possível.

Nos disponibilizamos às interlocuções necessárias pelo telefone 21-98556-8285; 21 2634-0310; sandrahelenasouzasilva@gmail.com.

Atenciosamente,

Vicente Fernando Blumenschein
Presidente

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Itapeba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
e-mail: ctmarica@gmail.com . ctmarica2016@gmail.com

CÓPIA 197

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – Lote 83 – Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 – 3217-1933

OFÍCIO Nº. 348 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília-DF, 11 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA
Vice Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco
Rua Ivone dos Santos Cardoso, nº 340 – Itapeba
Maricá/RJ
CEP: 24913-000

Assunto: Inadimplência Efetiva do Convênio Nº 813834/2014 – Processo 58701.008348/2014-31

Prezada senhora,

Em atenção aos argumentos apresentados a este Ministério do Esporte acerca do Convênio nº 813.834/2014, celebrado com essa Confederação Brasileira de Tiro com Arco, que teve como objeto *"a Preparação de Atletas para Olimpíada de 2016"*, informamos que a inadimplência registrada no SIAFI será mantida até a resolução definitiva da Prestação de Contas.

2. No entanto, para as devidas correções, efetuamos o estorno da inadimplência apenas no SICONV, para a complementação da Prestação de Contas. O prazo deferido será de 27/04/2017.

3. Ressaltamos que a Secretaria Nacional de Alto Rendimento – SNEAR indicou que essa entidade não atendeu à demanda solicitada por meio do Ofício nº 32/GABAR/SNEAR/ME, de 24/02/2017, o que motivou a inscrição no cadastro de inadimplentes.

4. Assim, caso o prazo não seja cumprido, a Prestação de Contas será reprovada pelo valor total repassado de R$ 2.162.310,97 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e dez reais e noventa e sete centavos) e, posteriormente, será instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

Fellipe

EM BRANCO

CÓPIA

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 198
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 392 CGPCO

Maricá, 28 de março de 2017.

Ao Ministério dos Esportes
Coordenação Geral de Prestação de Contas
A/C Fábio Rodrigo Machado
SIG Quadra 4, lote 83,
Ed. Centro Empresarial Financial Center
Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 Brasília – DF

Ref. Resposta-Notificação
Convênio 820948/2015
Processo 58701.003619/2015-59
Ofício nº 233/2017 – CGPO/DGI/SE/ME

Prezados Senhores

Tem o presente o objetivo de solicitar uma especial deferência com relação ao Convênio mencionado.

O exercício de 2016 foi especialmente incomum à esta Convenente. A liberação dos recursos deste Convênio (- bem como de mais dois outros) -, a destempo, coincidindo com as iniciativas e acompanhamento das atividades pré-olímpicas e paralímpicas, bem como acompanhamentos dos jogos Olímpicos e Paralímpicos, importando demandas especiais em atenção e recursos.

Por circunstâncias que são públicas, atinentes a lisura e idoneidade, a Convenente rescindiu a contratação com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda., empresa assessorava na administração dos convênios homologados. Ressalva-se que tal rescisão se impôs de forma drástica e unilateral, a despeito da transferência de arquivos, materiais, relatórios, memórias. A referida empresa por longo período não funcionou, e desconhecemos se voltou às suas atividades.

Apesar deste Convênio, especificamente, não dispor da gestão da referida empresa, todas nossas atividades em torno do SICONV ficaram especialmente comprometidas. Mesmos os Convênios com Prestação de Contas encerradas foram reanalisados, e novas solicitações de esclarecimentos foram pleiteadas.

Todas essas dificuldades resultaram em não conseguirmos fechar tempestivamente as prestações de contas. Mas, destacamos:

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Itapeba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
e-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com
Endereço eletrônico: www. cbtarco.org.br

PROTOCOLO/ME
05 ABR 2017
Hora: 13:35
Rayane

- os valores dos recursos não foram integralmente utilizados → Quando da saída do recurso o atleta já desfrutava de atendimento multidisciplinar. Interromper seu atendimento comprometeria seu preparo físico-psicológico.
- Apenas seu técnico foi remunerado com os recursos deste Convênio;
- Assim, os valores residuais se encontram em conta, aplicados.
- Nenhum movimento fora do convênio foi operado.

Solicitamos que seja reconsiderada a condição de inadimplente, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema a Prestação de Contas com a maior adequação possível.

Nos disponibilizamos às interlocuções necessárias pelo telefone 21-98556-8285; 21 2634-0310; sandrahelenasouzasilva@gmail.com.

Atenciosamente,

Confederação Brasileira de Tiro com Arco
Sandra Helena de Souza Silva
Vice-presidente

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESP
Fls. 200

Ministério do Esporte

Termo de Encerramento de Volume

Em 17/04/2017, procedemos ao encerramento deste volume nº 1 do processo nº 58000.003445/2016-05,contendo 200 folhas, abrindo – se o volume nº 2.

Luciana Rodrigues

Coordenadora de Prestação de Contas

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 201

Ministério do Esporte

Termo de Abertura de Volume

Em 17/04/2017, procedemos à abertura deste volume nº 2 do processo nº 58000.003445/2016-05, que se inicia com a folha nº 201

Luciana Rodrigues

Coordenadora de Prestação de Contas

EM BRANCO

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 202

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 324 CGPCO

Maricá, 4 de abril de 2017.

Ao Ministério dos Esportes
Coordenação Geral de Prestação de Contas
A/C Fábio Rodrigo Machado
SIG Quadra 4, lote 83,
Ed. Centro Empresarial Financial Center.
Bloco C, Sala T-02
CEP 70.610-440 Brasília – DF

Ref. Resposta-Notificação
Convênio 820948/2015
Processo ~~58701.003619/2015-59~~ 58701.003261/2015-59
Ofício nº 233/2017 – CGPO/DGI/SE/ME

Prezados Senhores

Tem o presente o objetivo, de em especial deferência, com relação ao Convênio mencionado **solicitar o estorno da Inadimplência no SICONV, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema, a Prestação de Contas com a maior adequação possível.**

O exercício de 2016 foi especialmente incomum a esta Convenente. A liberação dos recursos deste Convênio (- bem como de mais dois outros) -, a destempo, coincidindo com as iniciativas e acompanhamento das atividades pré-olímpicas e paralímpicas, bem como acompanhamentos dos jogos Olímpicos e Paralímpicos, importando demandas especiais em atenção e recursos.

Por circunstâncias que são públicas, atinentes à lisura e idoneidade, a Convenente rescindiu a contratação com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda., empresa assessorava na administração dos convênios homologados. Ressalva-se que tal rescisão se impôs de forma drástica e unilateral, a despeito da transferência de arquivos, materiais, relatórios, memórias. A referida empresa por longo período não funcionou, e desconhecemos se voltou às suas atividades.

Apesar deste Convênio, especificamente, não dispor da gestão da referida empresa, todas nossas atividades em torno do SICONV ficaram especialmente comprometidas. Mesmos os Convênios com Prestação de Contas encerradas foram reanalisados, e novas solicitações de esclarecimentos foram pleiteadas.

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Ita peba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
E-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com

10 ABR 2017
15 50
Volton

BRASIL ARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 203

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 326 COPCO

Todas essas dificuldades resultaram em não conseguirmos fechar tempestivamente as prestações de contas. Mas, destacamos:

- os valores dos recursos não foram integralmente utilizados → Quando da saída do recurso o atleta já desfrutava de atendimento multidisciplinar. Interromper seu atendimento comprometeria seu preparo físico-psicológico.
- Apenas seu técnico foi remunerado com os recursos deste Convênio;
- Assim, os valores residuais se encontram em conta, aplicados.
- Nenhum movimento fora do convênio foi operado.

Solicitamos que seja reconsiderada a condição de inadimplente, e que nos seja dado um novo prazo para solucionar de forma direta dentro do sistema a Prestação de Contas com a maior adequação possível.

Disponibilizamos-nos às interlocuções necessárias pelo telefone 21-98556-8285; 21 2634-0310; sandrahelenasouzasilva@gmail.com.

Atenciosamente,

Vicente Fernando Blumenschein
Presidente

Rua Ivone dos Santos Cardoso nº 340 – Ita peba- Maricá - RJ – 24.913-000
Telefone: +55 21 2634-8984e 2634-0310
E-mail: ctmarica@gmail.com / ctmarica2016@gmail.com

EM BRANCO

204

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Térreo
CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Fone: 61 - 3217-1933

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 204
MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 327 CGPCO

OFÍCIO Nº. 344 /2017/CGPCO/DGI/SE/ME

Brasília-DF, 11 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA
Vice Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco
Rua Ivone dos Santos Cardoso, nº 340 – Itapeba
Maricá/RJ
CEP: 24913-000

Assunto: Inadimplência Efetiva do Convênio Nº 820.948/2015 – Processo 58701.003261/2015-59

Prezada senhora,

Em atenção aos argumentos apresentados a este Ministério do Esporte acerca do Convênio nº 820.948/2015, celebrado com essa Confederação Brasileira de Tiro com Arco, que teve como objeto *"possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de Tiro com Arco, Marcus Vinicius D'Almeida"*, informamos que a inadimplência registrada no SIAFI será mantida até a resolução definitiva da Prestação de Contas.

2. No entanto, para as devidas correções, efetuamos o estorno da inadimplência apenas no SICONV, para a complementação da Prestação de Contas. O prazo deferido será até 27/04/2017.

3. Ressaltamos que essa entidade não atendeu à demanda efetuada por meio do Ofício nº 83/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 30/01/2017, o que motivou a inscrição dessa Confederação no cadastro de inadimplentes.

4. Assim, caso o prazo não seja cumprido, a Prestação de Contas será reprovada pelo valor total repassado de R$ 642.569,23 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) e, posterior, será instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE.

Atenciosamente,

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

Fellipe

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 206
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO nº 326 /2017-CGPCO/DGI/SE/ME

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-DGI/SE/ME,

PROCESSO: **58000.003445/2016-05**
INTERESSADA: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**
ASSUNTO: **Resposta ao Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017**
Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79
(Convênios SICONV nº 813834/2014 e nº 820948/2015)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal quanto às prestações de contas dos **Convênios SICONV nº 813834/2014 e nº 820948/2015** e, celebrados com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, conforme Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF, de 25/01/2017 (fls. 145).

2. Na supracitada demanda foram solicitadas informações quanto à regular apresentação das Prestações de Contas pela Confederação convenente, se foram finalizadas as análises dessas, e, em caso negativo, qual o prazo estimado para tanto.

3. Em complemento às informações contidas no Despacho nº 263/CGPCO/DGI/SE/ME, de 28/03/2017 (fls. 186), encaminhadas à Procuradoria demandante mediante o Ofício nº 210/2017/SECEX/ME, de 06/04/2017 (fls. 190), informa-se o que se segue.

4. Mediante respostas intempestivas, a Confederação convenente solicitou a reversão do *status* de inadimplência e um novo prazo para regularização das pendências no SICONV, relativas aos Convênios SICONV nº 813834/2014 e nº 820948/2015, conforme correspondências s/nº, datadas de 28/03/2017 e 04/04/2017, recepcionadas no Protocolo/ME em 05/04/2017 e 11/04/2017, respectivamente (fls. 193 a 196 e 198, 199, 202 e 203).

5. Esta CGPCO reabriu o sistema SICONV e concedeu prazo até o dia 27/04/2017 para inserções de dados pela convenente em cada um dos Convênios. No entanto, não houve alteração do *status* de inadimplência desses instrumentos no SIAFI, face o não atendimento de demandas da Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR/ME e desta CGPCO, conforme informado nos Ofícios nº 348/2017/CGPCO/DGI/SE/ME e nº 344/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, datados de 11/04/2017 (fls.197 e 204).

Volume II (3873895) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 409

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 205-V
6
CGPC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Distrito Federal as informações contidas no presente Despacho e nos documentos acostados às fls. 193 a 199 e 201 a 204.

7. Finalmente, solicita-se que uma cópia da manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica – CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, e o retorno dos autos a esta CGPCO, visando o acompanhamento processual.

À consideração superior.

Em 18 /04/2017.

LUCIANA RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.
Encaminhe-se o processo ao Departamento de Gestão Interna-DGI/SE/ME, para apreciação.

Em 18 /04/2017.

FÁBIO RODRIGO MACHADO
Coordenador Geral de Prestação de Contas

De acordo.
Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica-CONJUR/ME para conhecimento, conforme disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, com as informações a serem prestadas à Procuradoria da República no Distrito Federal.

Em 25 /04/2017.

ANTÔNIO JOSÉ CHATACK
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONJUR/ME
26 ABR 2017
Hora: 10:59
ASS:

DGI/ME
Recebi II Volumes
19 ABR 2017
Hora: 15:24
ASS:

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 206
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00266/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003445/2016-05
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. O Departamento de Gestão Interna – DGI, encaminha o Despacho nº 326/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual noticia acerca do **Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF**, recebido pela CGPCO.

2. O referido Ofício requisita informações quanto à regular apresentação das Prestações de Contas pela Confederação convenente, se foram finalizadas as análises dessas, e, em caso negativo, qual o prazo estimado para tanto.

3. No Despacho nº 326/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, a CGPCO encaminha as informações solicitadas pela Procuradoria e sugere, por fim, o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica.

4. Em atenção ao encaminhamento, **constata-se não haver dúvidas jurídicas a serem sanadas.**

5. Dessa forma, os autos devem seguir à **Secretaria-Executiva**, sugerindo que se encaminhe a documentação encartada aos autos pela Coordenação Geral de Prestação de Contas – CGPCO, ao membro do MPF requisitante, em resposta ao **Ofício nº 599/2017-MPF/PRDF/GABPR16-MSF.**

Brasília, 26 de abril de 2017.

FABIO GOMES COSTA
SERVIDOR

MICHELE GOEBEL PILLON
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003445201605 e da chave de acesso 7c1715ab

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39031157 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 28-04-2017 16:2[illegible] Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Rubrica
MF

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39031157 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 28-04-2017 16:06. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 207

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83 – 4º Andar – Sala 412
Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF - CEP: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - e-mail: sec@esporte.gov.br /se.adjunta@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 281 /2017/SECEX/ME

Brasília, 03 de maio de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1º Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

Refiro-me ao Ofício Nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF, que solicita informações quanto às prestações de contas dos Convênios nº 820948/2015 e 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco -CBTarco.

2. A propósito, em aditamento ao Ofício nº 210/2017/SECEX/ME, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO nº 326/2017-CGPCO/DGI/SE/ME.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

04 05 17 15:44h

Processo nº 58000.003445/2016-05

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 208

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2017-SECEX/ME

Em, 08 de maio de 2017.

Processo: 58000.003445/2016-05
Interessado: Procuradoria da República no DF
Assunto: Ofício nº 599/2017 MPF/PRDF/GABPR16-MSF

AO ARQUIVO/COGPA,

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 281/2017/SECEX/ME à Procuradoria da República no DF à fl. 207.

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 208

3.2. Volumes: 02

4. Unidade responsável pela conversão: SEDOC

5. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Pinheiro**, **Arquivista**, em 10/07/2017, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046746** e o código CRC **624DCC86**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0046746

Termo de Encerramento de Trâmite Físico SEDOC (3874234) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 417

- SE

De: Luciana Pereira de Paula Rodrigues
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2017 11:32
Para: - SE
Cc: Felipe Maciel Andrade; Michelly Pereira da Silva; Janusa Souza Soares Marques
Assunto: ENC: requisição de processos

Prezados,

Em razão de demanda do Ministério Público Federal, solicito o desarquivamento do processo abaixo, com posterior encaminhamento a esta CGPCO/DGI/SECEX/ME:
58000.003445/2016-05

Além desse, solicito informar como está o trâmite dos já solicitados em 29/05/2017 (e-mail abaixo).

Grata,
Luciana P.P.Rodrigues
Coordenadora
Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPCO
Departamento de Gestão Interna – DGI/SE/ME
Fone: 3217-1737

De: Luciana Pereira de Paula Rodrigues
Enviada em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 15:20
Para: - SE
Cc: Felipe Maciel Andrade; Michelly Pereira da Silva; Janusa Souza Soares Marques
Assunto: requisição de processos

Prezados,
Em razão de demandas do Ministério Público Federal, solicito os desarquivamentos dos processos abaixo, com posterior encaminhamento a esta CGPCO/DGI/SECEX/ME:
58000.000383/2012-48
58000.000391/2016-18
Grata,
Luciana P.P.Rodrigues
Coordenadora

E-mail (3874372) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 418

Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPCO
Departamento de Gestão Interna – DGI/SE/ME
Fone: 3217-1737

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

E-mail (3874372) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 419

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79 (Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal atinentes aos Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015, ambos celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, conforme Ofício n° 2734/2017-MPF/PRDF/GABPR1, de 24/04/2017 (0001620).

2. A demandante requisita o encaminhamento de cópia de todo procedimento administrativos e informes das contas vinculadas aos mencionados convênios, bem como, se houve prestação de contas referente aos valores transferidos e se estas foram aprovadas.

3. Em complemento às informações contidas no Despacho n° 326/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, de 25/04/2017 (0046743), encaminhadas à Procuradoria demandante mediante o Ofício n° 281/2017/SECEX/M E, de 03/05/2017, informa-se o que se segue.

4. A conta vinculada ao convênio n° 820948/2015 é a de nr. 0030025458, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701003261/2015-59 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 20/07/2017, por meio do Despacho 71 (0055274), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

5. A conta vinculada ao convênio n° 813834/2014 é a de nr. 0030023250, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701008348/2014-31 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 06/06/2017, por meio do Despacho 21 (0019380), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

6. Após emissão do parecer técnico pela SNEAR, esta CGPCO procederá à análise financeira e avaliação final da prestação de contas. Referidos processos e as documentações pertinentes poderão ser consultadas no Sistema de Convênios-SICONV e mídia anexa (0085372) (0085378) (0085388).

7. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Distrito Federal as informações constantes neste Despacho e nos documentos citados.

Despacho 95 (3882322) SEI 58000.003445/2016-05 pg. 420

8. Assim, solicita-se que a manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica - CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular n° 06/11-GM /ME

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento e providências.

Rogério Guimarães
Diretor de Gestão Interna Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 30/08/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 30/08/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087905** e o código CRC **D857C990**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0087905

Despacho 95 (3882322) SEI 58000.003445/2016-05 pg. 421

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.003445/2016-05 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.003445/2016-05 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 — 1 à 7 de 7 registro(s) 25

Id	Criado Por	Atualizado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Pr...	Setor Origem	Setor Respon...	Usuário Resp...	Usuário Concl...	Observação
18127787	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	31-08-2017 10:36	15-09-2017 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)		SEQ. 11. 58000.003445-16-05 DESPACHO - 0087905 58000.100435-17-90 OFÍCIO 2734 - 0001620 VISUALIZAR NO SEI/ME: 0085372 MÍDIA DE CD 58701.003261-2015-59 0085378 MÍDIA DE CD 58701.008348-2014-31 PARTE 01 0085388 MÍDIA DE CD 58701.008348-2014-31 PARTE 02
11750745	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	DANIELA BECKER (82759******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATI... (ADMINISTRAT...	28-04-2017 17:00	03-05-2017 20:00	02-05-2017 08:36	COORDENAÇ... GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	DANIELA BECKER (82759******)	DANIELA BECKER (82759******)	
11615204	DANIELA BECKER (82759******)	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA	26-04-2017 11:44	02-05-2017 20:00	28-04-2017 16:22	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇ... GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	

Folha Sapiens. Abertura de tarefa. Liana Melo (3882436) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 422

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00570/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003445/2016-05
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003445201605 e da chave de acesso 7c1715ab

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 70998627 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 31-08-2017 11:17. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 334/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Anna Paula Coutinho B. Moreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 - Av. L2 Sul - Lote 23 - 1° Andar
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16**

Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16, no qual solicita que encaminhe cópia dos Convênios n° 820948/2015 e 813834/2014, ambos celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 95 (0087905).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/09/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089490** e o código CRC **DD55D2EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0089490

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 01/09/17 às 17:59h
Por: Diego Freitas
Matrícula: 24574-7

Ofício 334 (2882747) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 125

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79 (Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal atinentes aos Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015, ambos celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, conforme Ofício n° 2734/2017-MPF/PRDF/GABPR1, de 24/04/2017 (0001620).

2. A demandante requisita o encaminhamento de cópia de todo procedimento administrativos e informes das contas vinculadas aos mencionados convênios, bem como, se houve prestação de contas referente aos valores transferidos e se estas foram aprovadas.

3. Em complemento às informações contidas no Despacho n° 326/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, de 25/04/2017 (0046743), encaminhadas à Procuradoria demandante mediante o Ofício n° 281/2017/SECEX/M E, de 03/05/2017, informa-se o que se segue.

4. A conta vinculada ao convênio n° 820948/2015 é a de nr. 0030025458, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701003261/2015-59 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 20/07/2017, por meio do Despacho 71 (0055274), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

5. A conta vinculada ao convênio n° 813834/2014 é a de nr. 0030023250, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701008348/2014-31 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 06/06/2017, por meio do Despacho 21 (0019380), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

6. Após emissão do parecer técnico pela SNEAR, esta CGPCO procederá à análise financeira e avaliação final da prestação de contas. Referidos processos e as documentações pertinentes poderão ser consultadas no Sistema de Convênios-SICONV e mídia anexa (0085372) (0085378) (0085388).

7. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Distrito Federal as informações constantes neste Despacho e nos documentos citados.

8. Assim, solicita-se que a manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica - CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular n° 06/11-GM /ME

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento e providências.

Rogério Guimarães
Diretor de Gestão Interna Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 30/08/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assínado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 30/08/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087905** e o código CRC **D857C990**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0087905

Criado por maria.maues, versão 2 por maria.maues em 30/08/2017 13:04:10.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.003261/2015-59

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: **Análise e Emissão do Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto – Convênio 820948/2015**

Considerando que a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ apresentou a Prestação de Contas do Convênio nº 820948/2015, encaminho o presente processo a essa Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, de acordo com a Portaria Interministerial nº 507/2011, para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto e subsequente inserção do mesmo no SICONV.

LUCIANA RODRIGUES

Coordenadora Geral de Prestação de Contas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas Subsituto(a)**, em 20/07/2017, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055274** e o código CRC **0656232E**.

Referência: Processo nº 58701.003261/2015-59 SEI nº 0055274

Criado por neusa.filha, versão 3 por luciana.pereira em 20/07/2017 17:21:04.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58701.008348/2014

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

CONVÊNIO: 813834/2014

INTERESSADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/RJ

ASSUNTO: Exclusão da Inadimplência Efetiva no SIAFI

Considerando a inserção da prestação de contas no SICONV, cuja situação registrada é de *"prestação de contas enviada para análise"* e a devolução do valor de R$ 1.254.320,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), procedimento executado pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco após a emissão do Despacho Nº 01/2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME e do Ofício 348/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, solicitamos que essa Secretaria verifique, quanto ao aspecto técnico, se os dados registrados possibilita avaliar a prestação de contas.

2. Tal manifestação se faz necessária uma vez que a entidade está registrada no cadastro de Inadimplentes do Governo Federal, por insuficiência de dados no SICONV.

Atenciosamente,

FELLIPE MACIEL ANDRADE

Coordenador Geral de Prestação de Contas - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Maciel Andrade, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas Subsituto(a)**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019380** e o código CRC **DB8D3252**.

Referência: Processo nº 58701.008348/2014 **SEI nº 0019380**

Criado por felipe.andrade, versão 3 por felipe.andrade em 06/06/2017 16:26:01.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 334/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Anna Paula Coutinho B. Moreira
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 - Av. L2 Sul - Lote 23 - 1° Andar
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16**

Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16, no qual solicita que encaminhe cópia dos Convênios n° 820948/2015 e 813834/2014, ambos celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 95 (0087905).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/09/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089490** e o código CRC **DD55D2EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0089490

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 01/09/17 às 17:59h
Por: Diego Freitas
Matrícula: 24574-7

Ofício Nº PROTOCOLADO (3883804) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 439

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79 (Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015)

Trata o presente processo de solicitação de informações pela Procuradoria da República no Distrito Federal atinentes aos Convênios SICONV n° 813834/2014 e n° 820948/2015, ambos celebrados com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, conforme Ofício n° 2734/2017-MPF/PRDF/GABPR1, de 24/04/2017 (0001620).

2. A demandante requisita o encaminhamento de cópia de todo procedimento administrativos e informes das contas vinculadas aos mencionados convênios, bem como, se houve prestação de contas referente aos valores transferidos e se estas foram aprovadas.

3. Em complemento às informações contidas no Despacho n° 326/2017-CGPCO/DGI/SE/ME, de 25/04/2017 (0046743), encaminhadas à Procuradoria demandante mediante o Ofício n° 281/2017/SECEX/M E, de 03/05/2017, informa-se o que se segue.

4. A conta vinculada ao convênio n° 820948/2015 é a de nr. 0030025458, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701003261/2015-59 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 20/07/2017, por meio do Despacho 71 (0055274), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

5. A conta vinculada ao convênio n° 813834/2014 é a de nr. 0030023250, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1244-0. O processo de prestação de contas n° 58701008348/2014-31 foi encaminhado para avaliação do cumprimento do objeto pela área finalística (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR), em 06/06/2017, por meio do Despacho 21 (0019380), tendo em vista a inserção da Prestação de Contas no SICONV pela entidade.

6. Após emissão do parecer técnico pela SNEAR, esta CGPCO procederá à análise financeira e avaliação final da prestação de contas. Referidos processos e as documentações pertinentes poderão ser consultadas no Sistema de Convênios-SICONV e mídia anexa (0085372) (0085378) (0085388).

7. Face o exposto, sugere-se que sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Distrito Federal as informações constantes neste Despacho e nos documentos citados.

8. Assim, solicita-se que a manifestação a ser enviada à Procuradoria demandante seja encaminhada à Consultoria Jurídica - CONJUR/ME, em atenção ao disposto no Memorando-Circular n° 06/11-GM /ME

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica/ME, para conhecimento e providências.

Rogério Guimarães
Diretor de Gestão Interna Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 30/08/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assínado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 30/08/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087905** e o código CRC **D857C990**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 **SEI nº 0087905**

Criado por maria.maues, versão 2 por maria.maues em 30/08/2017 13:04:10.

Ofício Nº PROTOCOLADO (3883804) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 432

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira

DESPACHO

Processo nº 58701.003261/2015-59

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: **Análise e Emissão do Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto – Convênio 820948/2015**

Considerando que a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ apresentou a Prestação de Contas do Convênio nº 820948/2015, encaminho o presente processo a essa Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, de acordo com a Portaria Interministerial nº 507/2011, para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto e subsequente inserção do mesmo no SICONV.

LUCIANA RODRIGUES

Coordenadora Geral de Prestação de Contas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas Subsituto(a)**, em 20/07/2017, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055274** e o código CRC **0656232E**.

Referência: Processo nº 58701.003261/2015-59 SEI nº 0055274

Criado por neusa.filha, versão 3 por luciana.pereira em 20/07/2017 17:21:04.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

Processo nº 58701.008348/2014

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

CONVÊNIO: 813834/2014

INTERESSADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/RJ

ASSUNTO: Exclusão da Inadimplência Efetiva no SIAFI

Considerando a inserção da prestação de contas no SICONV, cuja situação registrada é de *"prestação de contas enviada para análise"* e a devolução do valor de R$ 1.254.320,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), procedimento executado pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco após a emissão do Despacho Nº 01/2017/CONCE/CGTCE/DEREN/SNEAR/ME e do Ofício 348/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, solicitamos que essa Secretaria verifique, quanto ao aspecto técnico, se os dados registrados possibilita avaliar a prestação de contas.

2. Tal manifestação se faz necessária uma vez que a entidade está registrada no cadastro de Inadimplentes do Governo Federal, por insuficiência de dados no SICONV.

Atenciosamente,

FELLIPE MACIEL ANDRADE

Coordenador Geral de Prestação de Contas - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Maciel Andrade, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas Subsituto(a)**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019380** e o código CRC **DB8D3252**.

Referência: Processo nº 58701.008348/2014 **SEI nº 0019380**

Criado por felipe.andrade, versão 3 por felipe.andrade em 06/06/2017 16:26:01.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 860/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna,

Assunto: **Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16**
Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

De ordem do Senhor Secretário Executivo Adjunto, retorno o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 334/2017/SECEX-ME - SEI (0091312).

Atenciosamente,

Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a) da Secretaria Executiva**, em 04/09/2017, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091476** e o código CRC **644CFC89**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0091476

Memorando 860 (3883885) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 435

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

Em atenção ao Memorando nº 860/SECEX (0091476), encaminha-se para conhecimento e providências após envio do Ofício nº 334 (0089490).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 04/09/2017, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091526** e o código CRC **D4126BA5**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0091526

Despacho 907 (3883903) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 436

fechar X
Loading Image...
.6.45 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813834/2014
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2015NS006421
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	813834/2014	**Número da Proposta**	035384/2014
Número Interno do Órgão	35384/2014		
Número do Processo	58701.008348/2014-31		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
813834-2014 - Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO.pdf	18/01/2016	Baixar

Proponente CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Projeto de relevância pública tem a intenção de viabilizar a execução do programa inovador de revitalização do Tiro com Arco em preparação aos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Tendo em vista a importância de melhor preparar os atletas de alto rendimento da modalidade e obter resultados inéditos nas Olimpíadas, observou-se a necessidade de proporcionar um acompanhamento técnico diferenciado durante o período que antecede a Olimpíada. O projeto também irá proporcionar conhecimento técnico, uma das grandes carências dos arqueiros brasileiros. São explícitas a importância e os benefícios que o convênio trará ao Tiro com Arco brasileiro, é um momento único, já que essas colocações inéditas podem ser conquistadas nas Olímpiadas no Brasil. Os atletas brasileiros serão replicadores do conhecimento adquirido por intermédio do técnico que preparou atletas que fazem parte da seleção e é referência na modalidade, e da participação em campeonatos internacionais. Por tudo isso, é de suma importância a execução do projeto de revitalização do Tiro com Arco, pelo que vai deixar para o esporte brasileiro, proporcionando a renovação constante da modalidade, que é de extrema importância para que o esporte atinja suas metas de médio e longo prazos e ajude a fortalecer a imagem do Brasil perante os demais países olímpicos.
Categorias	
Objeto do Convênio	Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social- Educacional, Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paralímpico. 4.1) Projeto social-educacional O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social. 4.2) Lei de Incentivo Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado. 4.3) Convênio nº 761297/2011 O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias. 4.4) Convênio nº 776541/2012 Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento

Anexo CBTARCO = CV/SICONV 813834 (3884254) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 437

dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas. 4.5) Convênio nº 777082/2012 O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 1,2, 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 1 – Shanghai (China), Archery World Cup Stage 2 – Antália (Turquia), Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia(Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Páginas **1**,2

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de qualificação técnica - CBTARCO.pdf	12/04/2014	Baixar
Bolsista bate recorde brasileiro em seletiva do tiro com arco para os Jogos Sul-Americanos - 2014 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsista fica em oitavo no Campeonato Mundial de Tiro com Arco na Turquia -2013 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsistas buscam vaga no Parapan do México em campeonato de Tiro com Arco, em Brasília - 2011 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsistas do para-desporto conseguem índice para Mundial de Tiro com Arco 2011- Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasil já tem 143 atletas classificados para Pequim - 2007 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasileiro de apenas 16 anos conquista o ouro no tiro com arco - 2014 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasiliense vence competições nacionais e garante vaga para o Mundial de Tiro com Arco, na Itália - 2011 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Deodoro sedia 33º Campeonato Brasileiro de Tiro com Arco Outdoor - 2007 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Deodoro será palco da 2ª rodada do Brasileiro de Hóquei sobre Grama - 2010 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
jogos sul - americanos 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
Jogos Sulamericanos 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
Jovens arqueiros integram seleção da modalidade nos Jogos Sul-Americanos-2014- Site Ministério do Esporte (3).pdf	16/04/2014	Baixar
Relação dos eventos realizados 2011 a 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2011 1.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2011.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2012.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2013 .2.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2013.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2014.2.pdf	16/04/2014	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Sim
Número Documento	40/2015	**Data Documento**	19/11/2015
Valor Limite	R$ 114.052,50	**Limite Disponível**	R$ 5.701,16

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1244-0	**Conta**	0030023250
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	22/12/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	04/04/2014
Data Assinatura	23/12/2015
Convênio publicado no DOU em	05/01/2016
Data Início de Vigência	23/12/2015
Data Término de Vigência Atual	08/11/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	20/07/2018

Valores

R$ 2.195.288,26 Valor Global
R$ 2.162.311,07 Valor de Repasse
R$ 32.977,19 Valor da Contrapartida
R$ 32.977,19 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida - CBTARCO.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 2.162.311,07

Anexo CBTARCO = CV/SICONV 813834 (3884254) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 438

fechar X
Loading Image...
.6.45 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 820948/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2016NS000245
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	820948/2015	**Número da Proposta**	007073/2015
Número Interno do Órgão	07073/2015		
Número do Processo	58701.003261/2015-59		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria 507/2011 e decreto6170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O projeto irá melhorar a infraestrutura de equipamentos, qualificar a equipe técnica e proporcionar a participação em campeonatos internacionais. O atleta Marcus Vinícius possuirá os recursos técnicos necessários para melhoria do desempenho e rendimento durantes os eventos custeados por esse projeto.Com a evolução dos resultados obtidos nos campeonatos, Marcus Vinícius irá aumentar as chances de conquista de medalhas na próxima edição dos Jogos Olímpicos, pois estará mais qualificado e preparado para a competição. O projeto se adequa perfeitamente aos objetivos do Programa Atleta Pódio que destina recursos para atletas de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos. Por meio desse investimento, o atleta terá grandes chances de participar e obter um bom rendimento na próxima edição dos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Ao ser contemplado pelo presente plano, o objetivo é ajudar o Brasil a ficar entre os 10 primeiros países durante os Jogos, conquistando, pelo menos, uma medalha inédita na modalidade. Sem dúvida, o tiro com arco viverá momentos históricos daqui a um ano, quando o Brasil será anfitrião dessa edição dos Jogos Olímpicos.
Categorias	
Objeto do Convênio	Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.
Capacidade Técnica e Gerencial	Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social- Educacional, Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paralímpico. 4.1) Projeto social-educacional O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social. 4.2) Lei de Incentivo Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado. 4.3) Convênio nº 761297/2011 O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias. 4.4) Convênio nº 776541/2012 Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de

Anexo CBTARCO = CV/SICONV 820948/2015 (3884278) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 439

recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas. 4.5) Convênio nº 777082/2012 O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 1,2, 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 1 – Shanghai (China), Archery World Cup Stage 2 – Antália (Turquia), Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia(Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Relatorio 2015__Parte1.pdf	09/09/2015	Baixar
Relatorio 2015__Parte2.pdf	09/09/2015	Baixar
Relação dos eventos realizados 2011 a 2014.pdf	09/09/2015	Baixar
Tiro com Arco recebe equipamentos adquiridos com recursos do Ministério - 2013 - Site Ministerio do Esporte.pdf	09/09/2015	Baixar
Declaração de capacidade tecnica.pdf	11/09/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Sim
Número Documento	39/2015	**Data Documento**	03/11/2015
Valor Limite	R$ 128.321,60	**Limite Disponível**	R$ 101.309,09

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1244-0	**Conta**	0030025458
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	18/05/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	12/05/2015
Data Assinatura	29/12/2015
Convênio publicado no DOU em	05/01/2016
Data Início de Vigência	29/12/2015
Data Término de Vigência Atual	15/10/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	14/12/2016

Valores

R$ 653.131,67 Valor Global

R$ 642.569,23 Valor de Repasse

R$ 10.562,44 Valor da Contrapartida

R$ 10.562,44 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida - CBTARCO.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 642.569,23

Anexo CBTARCO = CV/SICONV 820948/2015 (3884278) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - 1° OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata o presente do Ofício n° 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17 – **Ref: Inquérito Civil nº 1.116.000.001073/2016-79** (SEI/ME – 0412236) mediante o qual a Procuradoria da República no Distrito Federal – 1º Ofício de Atos Administrativos solicita informações sobre as contas dos convênios/SICONV nºs 820948/2015 e 813834/2014 (SEI/ME - 0417838 e 0417829), celebrados entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO/SP** (**CNPJ: 68.760.693/0001-54**)

2. Diante do solicitado informa-se que referidas contas encontram-se em análise na área técnica (SNEAR), constante dos autos dos processos n°s 58701.003261/2015-59 e 58701.008348/2014-31.

3. Assim, insta informar ainda, a referida Procuradoria, que por se tratar de **Convênios/SICONV**, as análises de referidas contas poderão ser acompanhadas pelo Sistema SICONV mediante o site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso à toda documentação contida no referido Sistema.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e, *s.m.j.*, a **SNEAR** para conhecimento da demanda em tela, e posteriormente à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice da Costa Maués

Despacho 235 (3884320) SEI 58000.003445/2016-057 pg. 441

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** para conhecimento do teor da Demanda, e posteriormente à **CONJUR**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 26/09/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 27/09/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 28/09/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417854** e o código CRC **164DE1FC**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0417854

Despacho 235 (3884320) SEI 58000.003445/2016-05 pg. 442

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Ao DEBAR,

Em atenção ao Despacho 235 (0417854), encaminho o presente processo para conhecimento da demanda.

A propósito, após conhecimento, solicito devolução dos autos para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 01/10/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421427** e o código CRC **A00AF3A7**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0421427

Despacho 1634 (3884386) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 443

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Sr. Diretor,

1. Trata-se do Ofício n.º 6803/2018/MPF (0412236), do egrégio Ministério Público Federal, solicitando informações sobre a instalação ou não de Tomada de Contas Especial no âmbito dos convênios n.º 820948/2015 e n.º 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por intermédio do Despacho 235 (0417854), a Secretaria Executiva enviou os autos para esta unidade administrativa a título de ciência da demanda do Ministério Público Federal.

3. É imperioso destacar de que, por intermédio do Despacho 71 (0055274) - Convênio 820948/2015 - e Despacho 433 (0375573) - Convênio 818334/2014 -, a Coordenação Geral de Prestação de Contas devolveu os autos para esta unidade administrativa, em julho de 2017 e agosto de 2018, respectivamente, para análise e emissão de parecer técnico de cumprimento do objeto.

4. A análise da prestação de contas dos referidos convênios, sob a ótica do cumprimento do objeto, consta da lista de prioridades desta unidade administrativa e será analisada oportunamente, considerando a quantidade de servidores alocados, o passivo existente e a necessária conciliação entre as diversas demandas dos órgãos de controle endereçadas a presente unidade administrativa.

5. É o breve relato.

(assinado eletronicamente)
Márcia Nunes Herauth
Coordenadora

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. AO GABAR/SNEAR.

(assinado eletronicamente)
Diego Ferreira Tonietti

Despacho 406 (3884407) SEI 58000.003445/2016-057 pg. 444

Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 02/10/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 02/10/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 04/10/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423076** e o código CRC **4B0A3AB5**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0423076

Despacho 406 (3884407) SEI 58000.003445/2016-05 pg. 445

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 370/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16**
Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

1. Conforme orientação por intermédio do Despacho 235 (0417854), do Departamento de Gestão Interna, encaminho-vos os autos para análise e providências que se fizerem necessárias dessa douta CONJUR.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 04/10/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425703** e o código CRC **0A13849A**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0425703

Memorando 370 (3884503) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 446

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

COTA n. 00782/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.003445/2016-05
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SECR. GERAL MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se do Ofício n.º 6803/2018/MPF, do egrégio Ministério Público Federal, solicitando informações sobre a instalação ou não de Tomada de Contas Especial no âmbito dos convênios n.º 820948/2015 e n.º 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Em Despacho a SNEAR informa que:

> É imperioso destacar de que, por intermédio do Despacho 71 (0055274) - Convênio 820948/2015 - e Despacho 433 (0375573) - Convênio 818334/2014 -, a Coordenação Geral de Prestação de Contas devolveu os autos para esta unidade administrativa, em julho de 2017 e agosto de 2018, respectivamente, para análise e emissão de parecer técnico de cumprimento do objeto. 4. A análise da prestação de contas dos referidos convênios, sob a ótica do cumprimento do objeto, consta da lista de prioridades desta unidade administrativa e será analisada oportunamente, considerando a quantidade de servidores alocados, o passivo existente e a necessária conciliação entre as diversas demandas dos órgãos de controle endereçadas a presente unidade administrativa.

3. O encaminhamento a CONJUR não indicou dúvida jurídica a ser dirimida, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

4. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

5. Dessa forma, colhidos os subsídios solicitados, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 04 de outubro de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000003445201605 e da chave de acesso 7c1715ab

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 179220837 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 04-10-2018 16:41. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota Nº 00782/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (3884605) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 448

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 503/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Peterson de Paula Pereira
Procurador da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 - Av. L2 Sul - Lote 23 - 1° Andar
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17**
Ref.: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17, o qual solicita que informe e encaminhe cópias, se for o caso, de Tomada de Contas Especial porventura instaurada, ante a não apresentação da prestação de contas pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco referente aos convênios nº 820948/2015 e nº 813834/2014.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 370/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0425703), acompanhado do Despacho 235 (0417854), do Departamento de Gestão Interna.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 05/10/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426473** e o código CRC **985EA7CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0426473

Ofício 503 (3884650) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 450

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 503/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Peterson de Paula Pereira
Procurador da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
1° Ofício de Atos Administrativos
Ministério Público Federal
SGAS 604 - Av. L2 Sul - Lote 23 - 1° Andar
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Recebido no Protocolo/PRDF
Em 05/10/18 às 15:50h
Por: Diego Freitas
Matrícula: 24574-7

Assunto: **Ofício nº 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17**
Ref.: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17, o qual solicita que informe e encaminhe cópias, se for o caso, de Tomada de Contas Especial porventura instaurada, ante a não apresentação da prestação de contas pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco referente aos convênios nº 820948/2015 e nº 813834/2014.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 370/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0425703), acompanhado do Despacho 235 (0417854), do Departamento de Gestão Interna.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 05/10/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426473** e o código CRC **985EA7CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0426473

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 370/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício n° 2734/2017/MPF/PRDF/GABPR16**
Ref: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

1. Conforme orientação por intermédio do Despacho 235 (0417854), do Departamento de Gestão Interna, encaminho-vos os autos para análise e providências que se fizerem necessárias dessa douta CONJUR.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 04/10/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425703** e o código CRC **0A13849A**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0425703

Ofício 503/2018/SCEX/ME/SEI (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 453

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - 1° OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata o presente do Ofício n° 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17 – **Ref: Inquérito Civil nº 1.116.000.001073/2016-79** (SEI/ME – 0412236) mediante o qual a Procuradoria da República no Distrito Federal – 1º Ofício de Atos Administrativos solicita informações sobre as contas dos convênios/SICONV nºs 820948/2015 e 813834/2014 (SEI/ME - 0417838 e 0417829), celebrados entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO/SP (CNPJ: 68.760.693/0001-54)**

2. Diante do solicitado informa-se que referidas contas encontram-se em análise na área técnica (SNEAR), constante dos autos dos processos n°s 58701.003261/2015-59 e 58701.008348/2014-31.

3. Assim, insta informar ainda, a referida Procuradoria, que por se tratar de **Convênios/SICONV**, as análises de referidas contas poderão ser acompanhadas pelo Sistema SICONV mediante o site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso à toda documentação contida no referido Sistema.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e, *s.m.j.*, a **SNEAR** para conhecimento da demanda em tela, e posteriormente à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice da Costa Maués

Ofício 502/2018/CGEX/ME/SEI (2884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 454

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** para conhecimento do teor da Demanda, e posteriormente à **CONJUR**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 26/09/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 27/09/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 28/09/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417854** e o código CRC **164DE1FC**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0417854

fechar X
Loading Image...
.6.45 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 820948/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2016NS000245
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
Empenhado	sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	820948/2015	Número da Proposta	007073/2015
Número Interno do Órgão	07073/2015		
Número do Processo	58701.003261/2015-59		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria 507/2011 e decreto6170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O projeto irá melhorar a infraestrutura de equipamentos, qualificar a equipe técnica e proporcionar a participação em campeonatos internacionais. O atleta Marcus Vinícius possuirá os recursos técnicos necessários para melhoria do desempenho e rendimento durantes os eventos custeados por esse projeto.Com a evolução dos resultados obtidos nos campeonatos, Marcus Vinícius irá aumentar as chances de conquista de medalhas na próxima edição dos Jogos Olímpicos, pois estará mais qualificado e preparado para a competição. O projeto se adequa perfeitamente aos objetivos do Programa Atleta Pódio que destina recursos para atletas de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos. Por meio desse investimento, o atleta terá grandes chances de participar e obter um bom rendimento na próxima edição dos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Ao ser contemplado pelo presente plano, o objetivo é ajudar o Brasil a ficar entre os 10 primeiros países durante os Jogos, conquistando, pelo menos, uma medalha inédita na modalidade. Sem dúvida, o tiro com arco viverá momentos históricos daqui a um ano, quando o Brasil será anfitrião dessa edição dos Jogos Olímpicos.
Categorias	
Objeto do Convênio	Possibilitar melhor preparação técnica e infraestrutura para o atleta de tiro com arco, Marcus Vinícius D'Almeida.
Capacidade Técnica e Gerencial	Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social- Educacional, Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paralímpico. 4.1) Projeto social-educacional O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social. 4.2) Lei de Incentivo Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado. 4.3) Convênio nº 761297/2011 O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias. 4.4) Convênio nº 776541/2012 Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de

Ofício 503/2018/SCEX/ME/SEI (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 456

recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas. 4.5) Convênio nº 777082/2012 O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 1,2, 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 1 – Shanghai (China), Archery World Cup Stage 2 – Antália (Turquia), Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia(Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Relatorio 2015__Parte1.pdf	09/09/2015	Baixar
Relatorio 2015__Parte2.pdf	09/09/2015	Baixar
Relação dos eventos realizados 2011 a 2014.pdf	09/09/2015	Baixar
Tiro com Arco recebe equipamentos adquiridos com recursos do Ministério - 2013 - Site Ministerio do Esporte.pdf	09/09/2015	Baixar
Declaração de capacidade tecnica.pdf	11/09/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Sim
Número Documento	39/2015	Data Documento	03/11/2015
Valor Limite	R$ 128.321,60	Limite Disponível	R$ 101.309,09

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1244-0	Conta	0030025458
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	18/05/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	12/05/2015
Data Assinatura	29/12/2015
Convênio publicado no DOU em	05/01/2016
Data Início de Vigência	29/12/2015
Data Término de Vigência Atual	15/10/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	14/12/2016

Valores

R$ 653.131,67 Valor Global

R$ 642.569,23 Valor de Repasse

R$ 10.562,44 Valor da Contrapartida

R$ 10.562,44 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida - CBTARCO.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 642.569,23

Ofício 503/2018/SCEX/ME/SEI (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 457

fechar X
Loading Image...
.6.45 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 813834/2014
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos para Celebração
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2015NS006421
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas em Análise		
Empenhado	sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	813834/2014	Número da Proposta	035384/2014
Número Interno do Órgão	35384/2014		
Número do Processo	58701.008348/2014-31		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
813834-2014 - Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO.pdf	18/01/2016	Baixar
Proponente	CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 507/2011 e Decreto nº 6.170
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Projeto de relevância pública tem a intenção de viabilizar a execução do programa inovador de revitalização do Tiro com Arco em preparação aos Jogos Olímpicos do Rio 2016. Tendo em vista a importância de melhor preparar os atletas de alto rendimento da modalidade e obter resultados inéditos nas Olimpíadas, observou-se a necessidade de proporcionar um acompanhamento técnico diferenciado durante o período que antecede a Olimpíada. O projeto também irá proporcionar conhecimento técnico, uma das grandes carências dos arqueiros brasileiros. São explícitas a importância e os benefícios que o convênio trará ao Tiro com Arco brasileiro, é um momento único, já que essas colocações inéditas podem ser conquistadas nas Olímpiadas no Brasil. Os atletas brasileiros serão replicadores do conhecimento adquirido por intermédio do técnico que preparou atletas que fazem parte da seleção e é referência na modalidade, e da participação em campeonatos internacionais. Por tudo isso, é de suma importância a execução do projeto de revitalização do Tiro com Arco, pelo que vai deixar para o esporte brasileiro, proporcionando a renovação constante da modalidade, que é de extrema importância para que o esporte atinja suas metas de médio e longo prazos e ajude a fortalecer a imagem do Brasil perante os demais países olímpicos.
Categorias	
Objeto do Convênio	Preparação de atletas para a Olimpíada de 2016.
Capacidade Técnica e Gerencial	Atualmente, seis projetos estão sendo executados pela CBTARCO: Social- Educacional, Lei de Incentivo (SLIE 1203821-05), Convênio nº 761297/2011, Convênio nº 776541/2012, Convênio nº 777082/2012 e Paralímpico. 4.1) Projeto social-educacional O projeto social possibilita que adolescentes, entre 12 e 16 anos da região de Maricá (RJ) aprendam a prática do Tiro com Arco. Dos três anos do projeto, os dois primeiros foram executados apenas com verbas da própria entidade. De 2012 até abril de 2013, o projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Maricá e atendeu 200 adolescentes de quatro escolas municipais da região, com núcleos de alto rendimento para a formação de novos talentos no esporte, desenvolvendo a consciência cidadania e perspectiva de transformação social. 4.2) Lei de Incentivo Em 2012, foi elaborado o projeto nº SLIE 1203821-05 (processo nº 58701.000181/2012-07), para dar continuidade ao projeto social. O projeto passou pela análise técnica e houve uma diligência que foi cumprida. Após análise e a reunião da comissão, o projeto foi aprovado. 4.3) Convênio nº 761297/2011 O objeto é a modernização da infraestrutura de equipamentos e de materiais para treinamentos. O projeto foi executado conforme o plano de trabalho estabelecido e está em fase de prestação de contas. A aquisição dos equipamentos importados foi um investimento na qualificação dos atletas, considerando a preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproximadamente 400 atletas foram favorecidos em todas as categorias. 4.4) Convênio nº 776541/2012 Este convênio, aprovado, é para aquisição de equipamentos esportivos, que serão distribuídos para sete federações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas e Goiás. Serão 120 equipamentos para cada estado, beneficiando 840 atletas. Os principais impactos esperados com a aplicação dos recursos do Ministério do Esporte são: a contribuição para a expansão do esporte no cenário nacional, a formação de uma nova geração de atletas e o suprimento material e técnico necessário ao treinamento

Ofício 503/2018/SCEX/ME/SEI (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 458

dos atletas. Os equipamentos importados já foram adquiridos e estão em fase de resolução de pendências de documentação para que tão logo sejam embarcados para o Brasil. Além disso, haverá a contratação temporária de recursos humanos necessários para prestação de serviços técnicos e especializados. Os currículos dos candidatos foram recebidos, e as entrevistas estão marcadas. 4.5) Convênio nº 777082/2012 O projeto, que está em andamento, irá garantir a participação dos atletas nas principais competições mundiais: Archery World Cup Stage 1,2, 3, 4 e final, e na World Archery Youth Championship, visando a preparação e qualificação dos atletas para a Olimpíada Rio 2016. Já houve a contratação de empresa de turismo para compra de passagem e reserva de hotéis, a fim de cumprir o cronograma de preparação técnica dos atletas nas competições previstas no objeto deste convênio, são elas: Archery World Cup Stage 1 – Shanghai (China), Archery World Cup Stage 2 – Antália (Turquia), Archery World Cup Stage 3 – Medellín (Colômbia), Archery World Cup Stage 4 – Breslávia(Polônia). Em fase de receber as notas fiscais para realizar as OBTVs para a competição na Polônia.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Páginas 1,2

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de qualificação técnica - CBTARCO.pdf	12/04/2014	Baixar
Bolsista bate recorde brasileiro em seletiva do tiro com arco para os Jogos Sul-Americanos - 2014 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsista fica em oitavo no Campeonato Mundial de Tiro com Arco na Turquia -2013 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsistas buscam vaga no Parapan do México em campeonato de Tiro com Arco, em Brasília - 2011 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Bolsistas do para-desporto conseguem índice para Mundial de Tiro com Arco 2011- Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasil já tem 143 atletas classificados para Pequim - 2007 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasileiro de apenas 16 anos conquista o ouro no tiro com arco - 2014 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Brasiliense vence competições nacionais e garante vaga para o Mundial de Tiro com Arco, na Itália - 2011 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Deodoro sedia 33º Campeonato Brasileiro de Tiro com Arco Outdoor - 2007 - Site Ministério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
Deodoro será palco da 2ª rodada do Brasileiro de Hóquei sobre Grama - 2010 - Site Minsitério do Esporte.pdf	16/04/2014	Baixar
jogos sul - americanos 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
Jogos Sulamericanos 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
Jovens arqueiros integram seleção da modalidade nos Jogos Sul-Americanos-2014- Site Ministério do Esporte (3).pdf	16/04/2014	Baixar
Relação dos eventos realizados 2011 a 2014.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2011 1.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2011.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2012.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2013 .2.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2013.pdf	16/04/2014	Baixar
relatorio_resultado 2014.2.pdf	16/04/2014	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Sim
Número Documento	40/2015	Data Documento	19/11/2015
Valor Limite	R$ 114.052,50	Limite Disponível	R$ 5.701,16

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1244-0	Conta	0030023250
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	22/12/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	04/04/2014
Data Assinatura	23/12/2015
Convênio publicado no DOU em	05/01/2016
Data Início de Vigência	23/12/2015
Data Término de Vigência Atual	08/11/2016
Data Limite p/ Prestação de Contas	20/07/2018

Valores

R$ 2.195.288,26 Valor Global

R$ 2.162.311,07 Valor de Repasse

R$ 32.977,19 Valor da Contrapartida

R$ 32.977,19 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida - CBTARCO.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 2.162.311,07

Ofício 503/2018/SCEX/ME/SEI (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 459

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Sr. Diretor,

1. Trata-se do Ofício n.º 6803/2018/MPF (0412236), do egrégio Ministério Público Federal, solicitando informações sobre a instalação ou não de Tomada de Contas Especial no âmbito dos convênios n.º 820948/2015 e n.º 813834/2014, celebrados com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Por intermédio do Despacho 235 (0417854), a Secretaria Executiva enviou os autos para esta unidade administrativa a título de ciência da demanda do Ministério Público Federal.

3. É imperioso destacar de que, por intermédio do Despacho 71 (0055274) - Convênio 820948/2015 - e Despacho 433 (0375573) - Convênio 818334/2014 -, a Coordenação Geral de Prestação de Contas devolveu os autos para esta unidade administrativa, em julho de 2017 e agosto de 2018, respectivamente, para análise e emissão de parecer técnico de cumprimento do objeto.

4. A análise da prestação de contas dos referidos convênios, sob a ótica do cumprimento do objeto, consta da lista de prioridades desta unidade administrativa e será analisada oportunamente, considerando a quantidade de servidores alocados, o passivo existente e a necessária conciliação entre as diversas demandas dos órgãos de controle endereçadas a presente unidade administrativa.

5. É o breve relato.

(assinado eletronicamente)
Márcia Nunes Herauth
Coordenadora

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. AO GABAR/SNEAR.

(assinado eletronicamente)
Diego Ferreira Tonietti

Ofício 503/2018/SGEX/ME (0884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 460

Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 02/10/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 02/10/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 04/10/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423076** e o código CRC **4B0A3AB5**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0423076

Ofício 503/2018/SCEX/ME (3884698) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 461

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1790/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício nº 6803/2018/MPF/PRDF/GABPR17**
Ref.: Inquérito Civil n° 1.16.000.001073/2016-79

De ordem superior, encaminhamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 503/2018/SECEX-ME - SEI (0427466).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 08/10/2018, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427521** e o código CRC **7EC9D727**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0427521

Memorando 1790 (3884725) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 462

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.003445/2016-05

Interessado: Procuradoria da República no DF

Ao DEBAR,

Encaminho o presente processo nos termos do Memorando 1790 (0427521).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/10/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427778** e o código CRC **6FD97D74**.

Referência: Processo nº 58000.003445/2016-05 SEI nº 0427778

Despacho 1673 (3884785) SEI 58000.003445/2016-05 / pg. 463

DIÁRIO 18 JUL 2016
ICD pag. 47.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 01

-MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 28/06/2016 **, procedemos à abertura deste volume nº** I **do processo nº** 58000.009421/2016-51**, que se inicia com a folha nº** 01 **para constar, eu, Virgilio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.**

Virgilio Dantas Lins Filho

EM BRANCO

DIG. 07.07.16. Pg 25.

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02

N
° Processo: 58000.009421/2016-51 Data Abertura 28/06/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 28/06/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 28/06/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Solicitante(s):
NARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.29.000.003198/2014-13 PARA QUE INFORME SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 776541/2012, SUA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Complemento: 58020.000067/2016-61

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ___/___/_____
Observações:
Data:___/___/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:___/___/_____

Data: 28/06/2016 18:44:08 Emitido Por: geiza.soares

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 3

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 03

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ME
PROTOCOLO
58000.009421/2016-51

DESPACHO

PROCEDÊNCIA: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
INTERESSADO: Secretaria Executiva
ASSUNTO: Autuar.
Encaminha cópia da Instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 para que informe sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas.

Encaminha-se o documento nº 58020.000067/2016-61 ao PROTOCOLO, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Em, 28 de junho de 2016.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

PROTOCOLO/MAE

28 JUN 2016

Hora: 18:20

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 04

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58020.000067/2016-61 Data Abertura 28/06/2016

N° Anexos: 0

Espécie: OFÍCIO Número: OF/NCC/PR/RS/Nº 3996 Data 23/06/2016

UF: RS
Primeira Movimentação: SE - SECRETARIA EXECUTIVA
Data Remessa: 28/06/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Solicitante(s):
CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA EM ANEXO, CÓPIA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE SEU CONTEÚDO. SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUE INFORME SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 776541/2012, SUA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Complemento:

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me (X)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ___/___/_____
Observações:
Data: 29/6/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ___/___/_____

Daniele Milagres Batista
Chefe de Gabinete - SE
Ministério do Esporte

Data: 28/06/2016 17:17:19 Emitido Por: pedro.costa

CONJUR/ME
30 JUN 2016
Hora: 10 : 10
Ass.: Claudiane M.

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 7

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016 **Porto Alegre, 23 de junho de 2016.**
PR-RS-00021631/2016
Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

Ilmo. Sr.
Fernando Avelino Boeschenstein Vieira
Secretário Executivo
Ministério do Esporte
SIG 04, Lote 83, Bloco "C", Edifício Capital Financial Center
Brasília/DF
CEP 70.610-440

Prezado Senhor:

Na oportunidade em que o cumprimento, o Ministério Público Federal encaminha, em anexo, cópia da representação ensejadora da instauração do inquérito civil em epígrafe para que V. Sa se manifeste acerca de seu conteúdo. Solicita-se, ainda, que informe sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas. Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para atendimento, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS
Procuradora da República

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 9

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
06
Fls.

PR.00958.05468/2014-5

Ministério Público do RS - 14/08/2014 16:47:07

Para consultar pela internet acesse: http://www.mprs.mp.br

Porto Alegre, 14 de agosto de 2014.

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
02

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público,

Viemos através dessa apresentar, uma **DENÚNCIA** DE **MAL USO DE RECURSOS PUBLICOS** por parte da **Federação Gaúcha de Arco e Flecha - FeGAF.**

Essa Denúncia refere-se ao fato de alguns membros da Diretoria da FeGAF, fraudarem suas indicações para beneficiarem-se de um convenio Junto ao Ministério do Esporte.

Segundo a ATA17 Registrada no 1º Serviço de Registro Civil de Porto Alegre *(anexo I)* membros da Diretoria, assinam de forma INDEVIDA a Substituição de seus próprios cargos para seus parentes e desta forma ficando "liberados" para receberem os Recursos do Convenio do Ministério do Esporte *(anexo II e III)*.

Vale frisar que esses mesmos membros Assinam a referida ATA17 como representantes dos Clubes, FATO ESSE que não é VERÍDICO em sua maioria, já que alguns desses Clubes nem mesmo tem conhecimento dessas pessoas ou dessas atitudes.

Essa Denuncia se justifica, porque outros membros e atletas gostariam de participar das Decisões da FeGAF e do Esporte em nosso estado, e são impedidos com a manipulação por parte dos membros dessa Diretoria.

Deste ponto em diante vamos demonstrar os Fatos de forma clara.

Tomando por base a ATA17 *(anexo I)*, vamos expor as Irregularidades:

Já na Segunda linha a Ata Refere-se à Convocação que não foi Divulgada, tornando-se uma Reunião de cartas marcadas, já que não existe nenhum Edital de Convocação enviado aos Atletas ou publicado em nenhum lugar. Posteriormente na linha numero 5 refere-se aos Representantes dos Clubes, clubes esses que não reconhecem essas pessoas como seus representantes perante a FeGAF, haja visto que não existe nenhum Documento designando essas pessoas como seus representantes. Na 13ª linha refere-se aos atletas presentes, que nem existiam, já que não assinaram a referida Ata, ou lista de presença, como não poderia deixar de ser, já que trata-se de uma Reunião para auto nomeação.

E Deste ponto em diante fica caracterizada a manipulação das funções, exigência do Ministério dos Esportes para a efetivação de projetos em andamento com a CBTARCO – Confederação Brasileira de Tiro com Arco, motivo dessas Denuncias, já que a Nomeação aconteceu exclusivamente para nomeação de seus parentes como segue: **Sr. Aneci José Felipe da Silva**, pai da **Sra. Eliana da Silva** para o Cargo de Vice-presidência, cargo ocupado anteriormente pela filha; **Sra. Liris Lourdes Neumann**, Esposa do **Sr. Lucídio Lampert**, ex-tesoureiro; **Sra. Ana Berenice Hübner Flores**, Esposa do **Sr. Oger Souza Pinto**, ex-Coordenador Técnico e principal articulador de todo esse esquema, comprovado pelo maior benefício recebido do Ministério do Esporte *(anexo III)*; e a função mais incrível da **Sra. Anelise Lautert**, mãe do **Sr. Rodrigo Lautert Hamester**, que assumiu a função

MINISTÉRIO PÚBLICO-RS
UAA
PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS
PROTOCOLO
15 AGO 2014
RECEBIDO
POR:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 07

de "Diretor Técnico" sem nunca ter tocado em um Arco Olímpico. Aliás, nenhum desses "novos nomeados" nunca praticaram o Esporte e nem mesmo são Federados ou são conhecidos dos atletas que verdadeiramente praticam o esporte.

Nesse Sentido pedimos que sejam tomadas providencias para regularização da Atividade Esportiva, bem como a Devolução dos recursos por parte desses membros, já que fica evidente a Fraude e manipulação da Entidade para beneficio próprio e vantagem Financeira.

Ficamos a Disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

S

TENDO MEDO DE REPRESÁLIAS POR PARTE DOS ENVOLVIDOS SOLICITAMOS QUE ESTA DENUNCIA PERMANEÇA SIGILOSA POR PARTE DOS DENUNCIANTES

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 08

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
03

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº 3
DOCUMENTO REGISTRADO NESTE SERVIÇO

01

ATA N.º 17, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

No dia 14 de Dezembro de 2.013, atendendo à convocação, reuniram-se às 13h30min, em primeira chamada, à Av. Cristiano Fischer 1331, no Clube Farrapos, Porto Alegre – RS, os membros componentes da Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF), com os representantes dos clubes: Clube 15 de Novembro de Campo Bom, Sr. Oger Souza Pinto, brasileiro, cirurgião-dentista, casado, RG 1005342512-SJTC/RS, CPF 372.414.510-15; Clube Farrapos, Sr. Lucidio Lampert, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, RG 1003752696-SJTC/RS, CPF 006.300.630-87; Clube Caça e Pesca Santo Huberto e Associação Bento Gonçalvense de Tiro com Arco, Sra. Sandra Fiorini, brasileira, arquiteta, casada, RG 6024152453-SJTC/RS, CPF 435210450-72; e, Sociedade de Caça e Tiro São Leopoldo – SCTSL, Sra. Eliana da Silva, brasileira, enfermeira, separada, RG 3027745052-SJTC/RS, CPF 528.206.960-15; os quais representam os clubes integrantes da FeGAF, e, atletas presentes, com a finalidade de nomeação de novo Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico da FeGAF; apresentar a prestação de contas do periodo de 2013; apresentação do Calendário de Atividades 2014; comentar atividades administrativas e assuntos gerais, adiantando os assuntos da assembleia que seria realizada no próximo trimestre. A Presidente, Sra. Elfy Renata Walther, brasileira, psicóloga, divorciada, RG 4007359211-STJC/RS, CPF 254.786.990-04, secretariando a reunião, iniciou comentando a alteração novamente dos cargos para atender às exigências do Ministério dos Esportes para a efetivação de projetos em andamento com a CBTARCO e sua efetivação nos estados através das federações, em que os presidentes e os membros das diretorias das federações devem se afastar de suas funções para atender as exigências legais para participarem dos projetos. Desta forma, afasta-se de sua função a Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, e, Diretor Técnico, sendo apresentado na assembleia novos nomes para completarem o prazo do atual mandato. Foram indicados para as substituições: Vice-presidente Sr. Aneci José Felipe da Silva, Casado, Gerente de Vendas, Brasileiro, RG 1006405714-SJTC/RS, CPF 010.347.900-72, residente na Rua Prof. Ulisses Cabral 186, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre – RS, CEP 91.330-520; Tesoureiro Sra. Liris Lourdes Neumann, Divorciada, Professora, Brasileira, RG 1008642009-SJTC/RS, CPF 213.522.750-19, residente na Rua Fernandes Vieira 634/1003, Bairro Bom Fim, Porto Alegre – RS, CEP 90.035-090; Secretário Sra. Ana Berenice Hübner Flores, Casada, Artista Plástica, Brasileira, RG 2012057507-SJTC/RS, CPF 419.306.060-87, residente na Rua Almirante Abreu 163, Bairro Rio Branco, Porto Alegre – RS, 90 420-010; e, Diretor Técnico Sra. Anelise Lautert, Divorciada, Nutricionista, Brasileira, RG 3015279759-SJTC/RS, CPF 467.685.560-53, residente na Av. Bernardi 191/901, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre – RS, CEP 91.040-030. Conforme explanado as razões a todos, foi aprovado por unanimidade as alterações e nomeados novos membros da diretoria da FeGAF. A Presidente comentou que logo após o registro em cartório será comunicado as alterações da diretoria à CBTARCO para dar regularização das exigências do ME. A apresentação das contas do período, aprovadas pelo Conselho Fiscal, mostrou saldo positivo pelo numero de pessoas a mais que contribuíram para a manutenção do local de treinos durante o ano de 2013, sendo o primeiro resultado positivo desde o inicio de nossas atividades. Em relação às atividades administrativas, foi informado o valor das taxas da CBTARCO referente ao calendário de provas da FeGAF e

1670136

EM BRANCO

anuidade dos atletas, valores que deverão ser repassados até o final de Janeiro de 2014. Foi discutido com todos as opções de cobrança dos atletas e participantes de nosso local de treinos para organização e planejamento. Foi apresentado o Calendário de Provas 2014 e informado que será divulgado pelo site da FeGAF e CBTARCO no início de Janeiro. A seguir, foram discutidos assuntos gerais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a Assembleia, secretariada pela Presidente, sendo assinado a presente Ata pelos membros da diretoria, Conselho Fiscal e representantes dos clubes, então tomando posse os novos membros nomeados nos cargos imediatamente.

Olga Gomes Pinto - Clube 15 de Novembro

ANDREA M. FIORINI - CLUBE CAÇA E PESCA SANTO INÁCIO / ABTARCO

Leandro Lamberti - Clube Campos -

ALEXANDRE LUIS DEBIASI GANDINI - CONSELHO FISCAL

ELFY RENATA WALTHER - PRESIDENTE

WALTER GERMANO BEHS - CONSELHO FISCAL

LILIANA DA SILVA - SCTSL - CCC. DE CAÇA E TIRO ESP. LEC. LTDA

Angelo José F. DA SILVA

ANELISE LAUTERT - DIRETOR TÉCNICO - Arquivo Técnico

Liris Lourdes Neumann - Diretor Tesoureiro

1670136

EM BRANCO

ANEXO II.1

Insira os Dados do Contr

https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarContratos/ListaDeContratosDetalhar.do?idContrato=237627&idProposta=626721

Valor Global	**10.500,00**
Data de Publicação do Contrato	**01/04/2014**
Data de Início da Vigência	**01/04/2014**
Data de Fim da Vigência	**31/10/2014**
Data de Assinatura	**01/04/2014**
Número Licitação / Pedido de Cotação	**001/2014**
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	**Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica**
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	**1 - TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira Tiro com Arco**

Metas do Convênio

Metas	**1 - META 2 - RH**

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Téc-Oger Souza Pinto.pdf	Doc 4	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Téc-Ent-OGER SOUZA PINTO.pdf	Doc 3	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Téc-Cont-OGER SOUZA PINTO.pdf	Doc 2	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Téc-Cert-Oger Souza Pinto.pdf	Doc 1	12/06/2014	Baixar

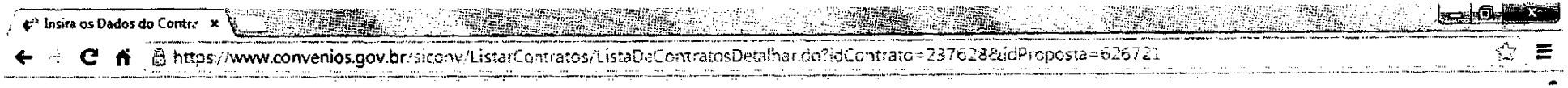
Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
Fls. 04

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 10

EM BRANCO



Valor Global	**9.100,00**
Data de Publicação do Contrato	**01/04/2014**
Data de Início da Vigência	**01/04/2014**
Data de Fim da Vigência	**31/10/2014**
Data de Assinatura	**01/04/2014**
Número Licitação / Pedido de Cotação	**001/2014**
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	**Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica**
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	**1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.**

Metas do Convênio

Metas	**1 - META 2 - RH**

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Aux-Cert-Rodrigo Lautert Hamester.pdf	Doc 4	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-RODRIGO LAUTERT HAMESTER.pdf	Doc 3	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-Rodrigo Lautert Hamester.pdf	Doc 2	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Ent-RODRIGO LAUTERT HAMESTER.pdf	Doc 1	12/06/2014	Baixar

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls.

EM BRANCO

ANEXO II. 2

Insira os Dados do Contra ×

https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarContratos/ListaDeContratosDetalhar.do?idContrato=237626&idProposta=626721

Valor Global	**9.100,00**
Data de Publicação do Contrato	**01/04/2014**
Data de Início da Vigência	**01/04/2014**
Data de Fim da Vigência	**31/10/2014**
Data de Assinatura	**01/04/2014**
Número Licitação / Pedido de Cotação	**001/2014**
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	**Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica**
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	**1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.**

Metas do Convênio

Metas	**1 - META 2 - RH**

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Aux-Ent-LUCÍDIO LAMPERT.pdf	Doc 4	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Curr-Lucídio Lampert.pdf	Doc 3	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Com-LUCÍDIO LAMPERT.pdf	Doc 2	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-Lucídio Lampert.pdf	Doc 1	12/06/2014	Baixar

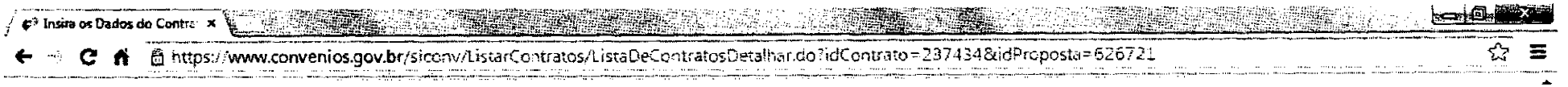
Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
05

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 12

EM BRANCO



Valor Global	**9.100,00**
Data de Publicação do Contrato	**01/04/2014**
Data de Início da Vigência	**01/04/2014**
Data de Fim da Vigência	**31/10/2014**
Data de Assinatura	**01/04/2014**
Número Licitação / Pedido de Cotação	**001/2014**
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	**Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica**
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	**1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.**

Metas do Convênio

Metas	**1 - META 2 - RH**

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Aux-Cert-ELIANA DA SILVA.pdf	Doc 4	11/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-Eliana da Silva.pdf	Doc 3	11/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-ELIANA DA SILVA.pdf	Doc 2	11/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-Eliana da Silva.pdf	Doc 1	11/06/2014	Baixar

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 13

EM BRANCO

ANEXO III.1



CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Ofício PRES 137/2013/CBTARCO

Maricá, 04 de Julho de 2013.

Aos Presidentes das Federações de Tiro com Arco,

Assunto: Divulgação do edital para contratação de técnicos e auxiliares técnicos de tiro com arco

Prezado Presidente,

Solicitamos seu apoio para a divulgação do edital de contratação de técnicos e auxiliares técnicos de tiro com arco de acordo com o plano de trabalho do convênio nº 776541/2012 celebrado com o Ministério do Esporte.

Informações sobre inscrição e dúvidas poderão ser tiradas pelo e-mail ctmarica@gmail.com

O edital está no endereço eletrônico www.cbtarco.org.br e pedimos que seja publicado no site da federação, se for o caso, ou disponibilizá-lo para consulta na sede da entidade.

Solicitamos ainda comprovantes dessa divulgação como *print* da página da internet e/ou fotos.

Atenciosamente,

Vicente Fernando Blumenschein
Presidente CBTarco

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340, Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 27

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 15

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
07

ANEXO III.2

nome da entidade; 3) definição da sede social da entidade; 4) leitura, discussão e, se for o caso, aprovação do estatuto do sindicato patronal; 5) eleição e posse de diretoria, conselho fiscal e seus respectivos suplentes; 6) discussão e aprovação do valor da Contribuição Associativa do sindicato; e, 7) informes gerais e outros assuntos de interesse.

Endereço para Correspondência: Rua Frei Caneca, 91 - conjunto 102 - Consolação - São Paulo-SP-CEP: 01307-001Tel. (11) 3255.7272.

São Paulo, 24 de junho de 2013.
LUCIANO JULIANO BLANDY
Membro da Comissão

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 88/2813

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - CBBC, CNPJ nº 02.368.353/0001-74; Objeto: Segunda Etapa de Treinamento da Seleção Brasileira Masculina de Basquetebol em Cadeira de Rodas. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única: Valor Total: R$ 22.719,91 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos); Vigência: 18/6/2013 à 5/8/2013; Data da Assinatura: 17/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e MARIA NAÍSE DE MORAES PEDROSA - CPF: 363.570.064-91 - Presidente/CBBC; Proc. nº 0460/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 81/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0881-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Participação do Presidente da CBDV nos Eventos da IBSA 2013 - EUA. Os recursos decorrentes da presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2801; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R$ 45.592,54 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Vigência: 24/6/2013 à 30/8/2813; Data da Assinatura: 18/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0464/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 82/2813

Espécio: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, CNPJ nº 40.738.924/0001-04; Objeto: Campeonato Panamericano de Paratriathlan 2013. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: parcela única; Valor Total: R$ 31.540,88 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 20/6/2013 à 30/7/2013; Data da Assinatura: 19/6/2813; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e CARLOS ALBERTO MACHADO FRÓES - CPF: 578.954.737-00 - Presidente/CBTRI; Proc. nº 0465/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 83/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si a Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desportos para Deficientes - ANDE, CNPJ nº 29.992.716/0001-02; Objeto: Campeonato Regional Centro Oeste de Bocha - Uberlândia - Minas Gerais - 2013; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R$ 135.396,72 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); Vigência: 24/6/2013 à 31/7/2013; Data da Assinatura: 20/6/2813; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207-92 - Presidente/CPB, e Sebastião Antonio da Costa Neto - CPF: 541.653.427-04- Presidente/ANDE; Processo nº: 0469/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 84/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0801-44 e a Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, CNPJ nº 34.095.935/0001-10; Objeto: Jogos Equestres Mundiais - JEM. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: parcela única; Valor: R$ 40.511,28 (quarenta mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos); Vigência: 21/6/2813 à 31/7/2013; Data da Assinatura: 21/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 852.420.207/92 - Presidente/CPB, e LUIZ ROBERTO GIUGNI - CPF: 047.367.558-73 - Presidente/CBH; Processo nº 0476/2013.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 078/2013, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: 1º Termo Aditivo ao Projeto Campeonato Regional Sudeste 1 de Goalball - Rio de Janeiro - 2013. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: 1 (uma) Parcela; Valor: R$ 5.834,40 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); Vigência: 28/6/2013 à 09/08/2813; Data da Assinatura: 20/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0449/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 043/2013, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: 1º Termo Aditivo ao Projeto Participação da Seleção Brasileira de Goalball Masculina e Feminina na Pan Americano da IBSA 2013 -EUA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: 1 (uma) Parcela; Valor: R$ 7.782,88 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 1/7/2013 à 30/8/2013; Data da Assinatura: 17/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 852.428.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0291/2013.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de palestrante para Simpósio Nacional de Dirigentes e Profissionais de Clubes 2013. Contratante: Confederação Brasileira de Clubes - CBC. Contratada: Dallis & Rangel Ltda. - ME. Valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com palestra de Wladimy Vinycius de Moraes Camargos. Recursos de acordo com o Projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, através do Ofício nº 560/2012/SNEAR/ME, em 21/12/2012. Amparo legal: Artiga nº 25, inciso II e artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Autorização da despesa em 28/06/2013: Francisco Antonio Fraga - Presidente da CBC.

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA-CONDRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013 - SRP

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades Projetos Universalização do Acesso a Água para o Consumo Humano através de Cisternas de Placas em Comunidades Rurais da Região do Ipanema, Universalização do Acesso a Água para o Consumo Humano em Comunidades Escolares e Segurança Alimentar Nutricional e Produtiva em Comunidades Rurais da Região do Ipanema no Estado de Alagoas. ABERTURA: 16/07/2013 - 08h00min. TIPO: Menor preço por LDTE. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitações na sede do CONDRI, situado na Rua Castelo Branco 84, São José - Santana do Ipanema/AL.

Santana do Ipanema-AL, 3 de julho de 2013.
JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA
Diretor-Presidente

CONSÓRCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CP GRANPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013
Edital nº 1/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/06/2013 foi alterado. A ERRATA está disponível no sítio eletrônica www.pregaobanrisul.com.br. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Nova Data: 17/07/2013 até as 8h45 para propostas e 10h para os lances.

Endereço: Av. das Indústrias, nº 469, sala nº 101, Bairro São João, Porto Alegre/RS.

Entrega das Propostas no Pregão Eletrônico Banrisul (http://www.pregaobanrisul.com.br).

Porto Alegre, 3 de julho de 2013
GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Presidente do CM/GRANPAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 3/2013

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO realizará cotação para contratar temporariamente 7 técnicos e 21 auxiliares técnicos da modalidade. O edital está disponível no site www.cbtarco.org.br. Informações através do e-mail cmarisa@gmail.com .

Maricá, 3 de Julho de 2013.
ÉROS FAUNI
Presidente da Comissão de Licitação

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS

No dia 02 de julho de 2013, às 18:00 horas, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes às eleições que serão realizadas para composição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de Diretores Regionais, Conselho de Diretores Sociais e Conselho de Diretores Representantes Junto à CONTEC, efetivos e suplentes desta Entidade, para o mandato que se inicia no dia 23 de agosto de 2013 e termina no dia 22 de agosto de 2019. A Comissão Eleitoral recebeu a inscrição de apenas uma chapa, desta forma composta: DIRETORIA - EFETIVOS - ALFREDD BRANDÃO HORSTH, HEILER ALVES DA ROCHA, ALVIMAR SILVEIRA DE PAIVA, RONALDO MOREIRA FIGUEIREDD e JORGE RIBEIRO; DIRETORIA - SUPLENTES - ANTONIO FERREIRA MACHADD, RICARDO WIDMARK PINTO, SEBASTIÃO GONZAGA, ELCIRO TORQUATD PEREIRA, THIAGO HENRIQUE FRANÇA PAIVA, FERNANDD SILVA DIAS CUNHA, JUAREZ CASSIMIRO DA CUNHA PEREZ, AGNALDD ALVES VIANA, RONALDO LOURENÇO DA ROCHA, AMARILDO CAETANO DA COSTA, LUIZ CARLOS ROCHA CALDEIRA - CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - JOÃO SIQUEIRA DIAS, NILO DE FARIA LOPES, JOÃD BATISTA BARBOSA; CONSELHO FISCAL - SUPLENTES - EL MIR MARTINS DE MOURA, ANTONIO GOMES FAIM, JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES - EFETIVOS - ALFREDO BRANDÃO HORSTH, FÁBIO MASSOTE CHAVES, SILVANE ALVES FERREIRA, ALEXANDRE CARVALHO PAIVA; CONSELHD DE REPRESENTANTES - SUPLENTES - GERALDO VINÍCIUS OLIVEIRA AFDNSO, ELIAS RIBEIRO, PEDRO FERREIRA DE PAIVA, SELMO VIEIRA CUNHA; CONSELJIO DE DIRETORES REGIONAIS - EFETIVOS - JOSÉ VICENTE FILDCRE SARAIVA, ADILSDN RODRIGUES PEREIRA, ADRIANO HENRIQUE SILVA, REGINA LÚCIA DE PAIVA, ELTDN LUIZ RODRIGUES ARANTES, MARCO ANTÔNIO DE MELO MONTEIROJOSÉ ROBERTO ALVES, JOSÉ MANUEL SERVA DE OLIVEIRA, NEWTON SILVA DE OLIVEIRA, IOLANDO TAVARES JÚNIOR, EDIVALDD DIAS CUNHA, EURICO VAZ PINTO; CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS - SUPLENTES - KIRK PATRICK DA CRUZ VULCÃO, ANTÔNIO SILVEIRA CHAGAS, DEIVAN RIBEIRO GUIMARÃES, MILTON RIBEIRD DUARTE FILHOGLAUCO CAMPOS FELICORI, PAULO ROBERTO GONÇALVES DIAS, JOÃO DA SILVA BORGES, ANTÔNIO CARLOS LEMES BORGES, SENIEL BARBOSA, BRUNO PAOLINELLI BARROSO, DELCIO ALVES DA SILVA, JEFERSON DE OLIVEIRA FREITAS, CONSELHO DE DIRETORES SOCIAIS - EFETIVOS - RICARDO DOMINGUES FERNANDES, SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CARLDS ROBERTO NUNES LDPES, WILLIAN PAULO CAMPOS; CONSELHD DE DIRETORES SOCIAIS - SUPLENTES - RÉGID IUQUITI KAMINICE, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO, HDZANA ALVES DE BRITO, ROGÉRIO DE BARROS SILVA, AVANA FRONTEIRICIA DE CASTRO, JULIANA JACOMINI DE SOUSA, RENATO MENDES TEIXEIRA, EVANDELCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, O prazo estatutário para impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital; pedidos neste sentido deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, instalada na sede da FEEB MG GO TO DF, à rua Sergipe, nº 57, bairro Funcionários, CEP: 30130-170, em Belo Horizonte (MG), no horário de expediente normal de 9hs às 12hs, e de 14hs às 18hs.Belo Horizonte (MG), aos 03 dias do mês de julho de 2013.

ALFREDO BRANDÃO HORSTH
Presidente

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

CNPJ 11.513.961/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013

Coleta de preços nº 03/2013. Contratada: IPEF - Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais. CNPJ: 54.396.700/0001-76. Objeto: Prestação de serviços visando à avaliação de referencial técnico e elaboração de termo de referência para a atualização do "Plano Diretor para recomposição florestal visando à produção de água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí". Valor contrato: R$98.580,00. Data de Assinatura: 24/06/2013. Emissão da ordem de serviço: 03/07/2013. Prazo de vigência: 18 meses.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013070400188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 31

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 18

- SE

De: PRRS-NCC-25OF [prrs-ncc-25of@mpf.mp.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de junho de 2016 16:22
Para: - SE
Assunto: OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016
Anexos: OFÍCIO Ministério dos Esportes assinado.PDF; Representação.PDF

Boa tarde,
De ordem da Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros, encaminho em anexo cópia do OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, bem como cópia da representação ensejadora do inquérito civil nº 1.29.000.003198/2014-13. Por favor, confirme o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Márcia Giane Mello
Técnica do MPU
Gabinete Dra. Carolina Medeiros
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República no RS
Fone: (51) 3284-7226 - 7444
prrs-ncc-25of@mpf.mp.br

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 35

EM BRANCO

SE / ME

29 JUN 2016

Hora:_____:_____

Ass._____

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 19

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 37

EM BRANCO

SE / ME

29 JUN 2016

Hora: 09:00

Ass. Pedro Eric

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 20
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº192/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

PROCESSO N° 58000.009421/2016-51
INTERESSADO: MPF – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
REFERÊNCIA: OF/NCC/PR/RS/N° 3996/2016
ASSUNTO: Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à **COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO,** bem como cópia integral à **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR,** para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, **os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 06 de julho de 2016,** para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais duvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 30 de junho de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

E.B.M

EM BRANCO

CGPCO/ME
30 JUN 2016
Hora 17 : 30
Ass: Thaisyane

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 21
Rubrica
ME

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº109/2016/CGU/AGU

Brasília, 30 de junho de 2016.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: Encaminha cópia do processo nº 58000.009421/2016-51.

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do processo nº 58000. 009421/2016-51, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 06 de julho de 2016, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

DCD/GADAR/SNEAR/...
MINISTÉRIO DO ESPORTE
30 JUN 2016
Hora: 17:05
Ass.:

V.H

EM BRANCO

CGPCO/ME

30 JUN 2016

Hora 17 : 15

Ass · Thatyane.

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007809/2012-97 **Data Abertura:** 25/10/2012
Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**
Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 25/10/2012
UF: DF
Procedência: COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Solicitante(s):
MARIA DAS G. SPIRANDELI RODRIGUES

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA A PROPOSTA Nº 039654/2012, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/10/2015 10:23:31 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 100/2015/CGTCE

Data Tramite: 01/10/2015 14:57:35 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO PARA PROVIDENCIA.

Data Tramite: 01/10/2015 14:41:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CARGA DE PROCEESO PELA SECRETÁRIA DELMA FIGUEREDO.

Data Tramite: 01/10/2015 11:53:06 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS ESPORTIVOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: kelen.vigilato
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCEESO PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 11/03/2015 11:05:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/CBTA, CONFORME DESPACHO DO SR. DIRETOR DO DEPES, ENCAMINHE-SE Á ASSESSORIA GABAR A, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 4/214, SNEAR/ME. (VOLUMES I, II.)

Data Tramite: 10/03/2015 09:40:59 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 43

EM BRANCO

Despacho: AO DEPES PARA AS PROVIDENCIAS. SEGUIDO DE II VOLUMES.

Data Tramite: 09/03/2015 16:50:44 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: debora.silva
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 776541/2012, VOL I E II, PARA ANALISE TECNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E A SUA INCLUSÃO NO SICONV.

Data Tramite: 09/03/2015 16:05:27 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: pablo.lopes
Despacho: ENCAMINHO O CONVENIO 776541/2012, VOL I E II, PARA ANALISE TECNICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E A SUA INCLUSÃO NO SICONV.

Data Tramite: 15/12/2014 16:45:44 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CGPCO
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: juliane.nascimento
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES COM MEMORANDO Nº 88/2014/CGTCE ANEXO, PARA PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA EXPIROU.

Data Tramite: 09/09/2014 16:24:42 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENAMINHA-SE, POR PERTINÊNCIA.

Data Tramite: 09/09/2014 15:13:26 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENAMINHA-SE, POR PERTINÊNCIA.

Data Tramite: 09/09/2014 13:39:36 Data Resposta:
Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - GABAR/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: sabrina.souza
Despacho: DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS POR MEIO DO MEMO Nº 327/2014/SE-ME.

Data Tramite: 09/09/2014 11:28:59 Data Resposta:
Destino: DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - GABAR - DCD
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: fernando.bezerra
Despacho: Devolução de processos por meio do Memo nº 327/2014/SE-ME.

Data Tramite: 01/09/2014 10:06:14 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: ana.gomes
Despacho: PROCESSO DISPONIBILIZADOS A CGU POR MEIO DO OFÍCIO 501/2014/SE-ME.

Data Tramite: 28/08/2014 17:39:48 Data Resposta:
Destino: SECRETARIA EXECUTIVA
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: hamiltonanjos
Despacho: Conforme solicitação da CGU

Data Tramite: 26/08/2014 15:16:28 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE - AESG
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: leila.fujita
Despacho: ENCAMINHO PROCESSO CONFORME DESPACHO Nº13/2014/DEPES/SNEAR.

Data Tramite: 25/08/2014 16:32:22 Data Resposta:
Destino: DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - DEPES/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: MARCOS ANTÔNIO BENTO PINHEIRO
Despacho: ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO (VOLUMES I E II) AO DEPES, CONFORME DESPACHO Nº 57/2014 - CGTCE,

---

Data Tramite: 31/07/2014 16:07:15 Data Resposta:

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 45

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 24
CGPCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO: **58000.009421/2016/2016-51**
INTERESSADO: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**
ASSUNTO: **RESPOSTA AO DESPACHO Nº 192/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU**

Trata-se do DESPACHO Nº 192/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU, à fl.20, no qual solicita o atendimento ao Ofício OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, à fl. 05, que requisita informação acerca do convênio nº 776541/2012, celebrado entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. Informamos que a Confederação cumpriu com o dever de prestar contas e o processo relacionado ao convênio em comento foi submetido à Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento – SNEAR, conforme relatório de trâmite anexo às fls. 22/23, para análise quanto ao cumprimento do Objeto.

3. Neste contexto, sugerimos o encaminhamento à SNEAR, para que providencie as informações necessárias à essa Secretaria.

Brasília, 04 de julho de 2016.

EVALDO CABRAL DA SILVA
Coordenador Geral de Prestação de Contas

SE / ME
04 JUL. 2016
Hora: 17:58
Ass.

LBC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 25

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO/2016/SE-ME

Em, 06 de julho de 2016.

Processo nº: 58000.009421/2016-51
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

À SNEAR,

Conforme sugerido pela Coordenação Geral de Prestação de Contas à fl. 24, encaminho o presente processo, para providências.

Atenciosamente,

Danielle Milagres Batista
Chefe de Gabinete

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
07 JUL 2016
Hora: 10 : 09
Ass.:

EM BRANCO

GABAR/SNEAR/ME
07 JUL 2016
Hora 10:39
Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 26
RUI
SNEAR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR

MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº109/2016/CGU/AGU

Brasília, 30 de junho de 2016.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: Encaminha cópia do processo nº 58000.009421/2016-51.

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do processo nº 58000. 009421/2016-51, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 06 de julho de 2016, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

Atenciosamente,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – Conjur/ME
Consultor Jurídico Adjunto

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
30 JUN 2016
Hora: 17:12
Ass.:

GABAR/SNEAR/ME
30 JUN 2016
Hora 17:30
Ass. Sabrina

V.H

De Ordem.

A ASSEGS.

Brasília, 30/06/2016

À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailton Pastana da Silva
Assessor
SNEAI/ME
Matric. SIAPE 1973058

PGE
01/07/2016
Hora: 10 18
Ass.: Mariene

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 27
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls.

-MINISTÉRIO DO ESPORTE

Termo de Abertura de Volume

Em 28/06/2016 **, procedemos à abertura deste volume nº** I **do processo nº** 58000.009421/2016-51 **, que se inicia com a folha nº** 01 **para constar, eu, Virgilio Dantas Lins Filho, Assistente Técnico, subscrevo e assino.**

Virgilio Dantas Lins Filho

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02

N° Processo: 58000.009421/2016-51 Data Abertura 28/06/2016
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 28/06/2016
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO BLOCO A - PROTOCOLO BLOCO A
Data Remessa: 28/06/2016

Procedência: SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Solicitante(s):
NARA PEREIRA MARTINS

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.29.000.003198/2014-13 PARA QUE INFORME SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 776541/2012, SUA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Complemento: 58020.000067/2016-61

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 28/06/2016 18:44:08 Emitido Por: geiza.soares

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 54

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 28

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 103

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ME
PROTOCOLO
58000.009421/2016-51

DESPACHO

PROCEDÊNCIA: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
INTERESSADO: Secretaria Executiva
ASSUNTO: Autuar.
Encaminha cópia da Instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 para que informe sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas.

Encaminha-se o documento nº 58020.000067/2016-61 ao PROTOCOLO, para autuar, com devolução a esta Secretaria Executiva.

Em, 28 de junho de 2016.

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

Fls. 04

N° Documento: 58020.000067/2016-61 Data Abertura 28/06/2016

N° Anexos: 0

Espécie: OFÍCIO Número: OF/NCC/PR/RS/Nº 3996 Data 23/06/2016

UF: RS
Primeira Movimentação: SE - SECRETARIA EXECUTIVA
Data Remessa: 28/06/2016

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Solicitante(s):
CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA EM ANEXO, CÓPIA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE SEU CONTEÚDO. SOLICITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUE INFORME SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 776541/2012, SUA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Complemento:

Para: CONJUR
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (X)Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Responder ao interessado ( )Encaminhar cópia da resposta a este setor
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ___/___/_____
Observações:
Data: 29/6/16
Assinatura: _____
Data de Devolução: ___/___/_____

Daniele Milagres Batista
Chefe de Gabinete - SE
Ministério do Esporte

Data: 28/06/2016 17:17:19 Emitido Por: pedro costa

CONJUR/ME
30 JUN 2016
Hora: 10 : 10
Ass.: Maria...

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 56

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016 **Porto Alegre, 23 de junho de 2016.**
PR-RS-00021631/2016
Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

Ilmo. Sr.
Fernando Avelino Boeschenstein Vieira
Secretário Executivo
Ministério do Esporte
SIG 04, Lote 83, Bloco "C", Edifício Capital Financial Center
Brasília/DF
CEP 70.610-440

Prezado Senhor:

Na oportunidade em que o cumprimento, o Ministério Público Federal encaminha, em anexo, cópia da representação ensejadora da instauração do inquérito civil em epígrafe para que V. Sa se manifeste acerca de seu conteúdo. Solicita-se, ainda, que informe sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas. Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para atendimento, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS
Procuradora da República

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 57

MINISTÉRIO DO ESPORTE
06
PR.00958.05468/2014-5
Ministério Público do RS - 14/08/2014 16:47:07
Para consultar pela internet acesse: http://www.mprs.mp.br

Porto Alegre, 14 de agosto de 2014.

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
02

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público,

Viemos através dessa apresentar, uma **DENÚNCIA DE MAL USO DE RECURSOS PUBLICOS** por parte da **Federação Gaúcha de Arco e Flecha - FeGAF.**

Essa Denúncia refere-se ao fato de alguns membros da Diretoria da FeGAF, fraudarem suas indicações para beneficiarem-se de um convenio Junto ao Ministério do Esporte.

Segundo a ATA17 Registrada no 1º Serviço de Registro Civil de Porto Alegre *(anexo I)* membros da Diretoria, assinam de forma INDEVIDA a Substituição de seus próprios cargos para seus parentes e desta forma ficando "liberados" para receberem os Recursos do Convenio do Ministério do Esporte *(anexo II e III)*.

Vale frisar que esses mesmos membros Assinam a referida ATA17 como representantes dos Clubes, FATO ESSE que não é VERÍDICO em sua maioria, já que alguns desses Clubes nem mesmo tem conhecimento dessas pessoas ou dessas atitudes.

Essa Denuncia se justifica, porque outros membros e atletas gostariam de participar das Decisões da FeGAF e do Esporte em nosso estado, e são impedidos com a manipulação por parte dos membros dessa Diretoria.

Deste ponto em diante vamos demonstrar os Fatos de forma clara.

Tomando por base a ATA17 *(anexo I)*, vamos expor as Irregularidades:

Já na Segunda linha a Ata Refere-se à Convocação que não foi Divulgada, tornando-se uma Reunião de cartas marcadas, já que não existe nenhum Edital de Convocação enviado aos Atletas ou publicado em nenhum lugar. Posteriormente na linha numero 5 refere-se aos Representantes dos Clubes, clubes esses que não reconhecem essas pessoas como seus representantes perante a FeGAF, haja visto que não existe nenhum Documento designando essas pessoas como seus representantes. Na 13ª linha refere-se aos atletas presentes, que nem existiam, já que não assinaram a referida Ata, ou lista de presença, como não poderia deixar de ser, já que trata-se de uma Reunião para auto nomeação.

E Deste ponto em diante fica caracterizada a manipulação das funções, exigência do Ministério dos Esportes para a efetivação de projetos em andamento com a CBTARCO – Confederação Brasileira de Tiro com Arco, motivo dessas Denuncias, já que a Nomeação aconteceu exclusivamente para nomeação de seus parentes como segue: **Sr. Aneci José Felipe da Silva**, pai da **Sra. Eliana da Silva** para o Cargo de Vice-presidência, cargo ocupado anteriormente pela filha; **Sra. Liris Lourdes Neumann**, Esposa do **Sr. Lucídio Lampert**, ex-tesoureiro; **Sra. Ana Berenice Hübner Flores**, Esposa do **Sr. Oger Souza Pinto**, ex-Coordenador Técnico e principal articulador de todo esse esquema, comprovado pelo maior benefício recebido do Ministério do Esporte *(anexo III)*; e a função mais incrível da **Sra. Ariellse Lautert**, mãe do **Sr. Rodrigo Lautert Hamester**, que assumiu a função

MINISTÉRIO PÚBLICO-RS
UAGE
PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS
PROTOCOLO
15 AGO 2014
RECEBIDO
POR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 30

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 07

de "Diretor Técnico" sem nunca ter tocado em um Arco Olímpico. Aliás, nenhum desses "novos nomeados" nunca praticaram o Esporte e nem mesmo são Federados ou são conhecidos dos atletas que verdadeiramente praticam o esporte.

Nesse Sentido pedimos que sejam tomadas providencias para regularização da Atividade Esportiva, bem como a Devolução dos recursos por parte desses membros, já que fica evidente a Fraude e manipulação da Entidade para beneficio próprio e vantagem Financeira.

Ficamos a Disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

TENDO VISTO DE REPRESÁLIAS POR PARTE DOS ENVOLVIDOS SOLICITAMOS QUE ESTA DENUNCIA PERMANEÇA SIGILOSA POR PARTE DOS DENUNCIANTES

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
03

Fls. 08

01

ATA N.º 17, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
No dia 14 de Dezembro de 2.013, atendendo à convocação, reuniram-se às 13h30min; em primeira chamada, à Av. Cristiano Fischer 1331, no Clube Farrapos, Porto Alegre – RS, os membros componentes da Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF), com os representantes dos clubes: Clube 15 de Novembro de Campo Bom, Sr. Oger Souza Pinto, brasileiro, cirurgião-dentista, casado, RG 1005342512-SJTC/RS, CPF 372.414.510-15; Clube Farrapos, Sr. Lucidio Lampert, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, RG 1003752696-SJTC/RS, CPF 006.300.630-87; Clube Caça e Pesca Santo Huberto e Associação Bento Gonçalvense de Tiro com Arco, Sra. Sandra Fiorini, brasileira, arquiteta, casada, RG 6024152453-SJTC/RS, CPF 435210450-72; e, Sociedade de Caça e Tiro São Leopoldo – SCTSL, Sra. Eliana da Silva, brasileira, enfermeira, separada, RG 3027745052-SJTC/RS, CPF 528.206.960-15; os quais representam os clubes integrantes da FeGAF, e, atletas presentes, com a finalidade de nomeação de novo Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico da FeGAF; apresentar a prestação de contas do período de 2013; apresentação do Calendário de Atividades 2014; comentar atividades administrativas e assuntos gerais, adiantando os assuntos da assembleia que seria realizada no próximo trimestre. A Presidente, Sra. Elfy Renata Walther, brasileira, psicóloga, divorciada, RG 4007359211-STJC/RS, CPF 254.786.990-04, secretariando a reunião, iniciou comentando a alteração novamente dos cargos para atender às exigências do Ministério dos Esportes para a efetivação de projetos em andamento com a CBTARCO e sua efetivação nos estados através das federações, em que os presidentes e os membros das diretorias das federações devem se afastar de suas funções para atender as exigências legais para participarem dos projetos. Desta forma, afasta-se de sua função a Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, e, Diretor Técnico, sendo apresentado na assembleia novos nomes para completarem o prazo do atual mandato. Foram indicados para as substituições: Vice-presidente Sr. Aneci José Felipe da Silva, Casado, Gerente de Vendas, Brasileiro, RG 1006405714-SJTC/RS, CPF 010.347.900-72, residente na Rua Prof. Ulisses Cabral 186, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre – RS, CEP 91.330-520; Tesoureiro Sra. Liris Lourdes Neumann, Divorciada, Professora, Brasileira, RG 1008642009-SJTC/RS, CPF 213.522.750-19, residente na Rua Fernandes Vieira 634/1003, Bairro Bom Fim, Porto Alegre – RS, CEP 90.035-090; Secretário Sra. Ana Berenice Hübner Flores, Casada, Artista Plástica, Brasileira, RG 2012057507-SJTC/RS, CPF 419.306.060-87, residente na Rua Almirante Abreu 163, Bairro Rio Branco, Porto Alegre – RS, 90.420-010; e, Diretor Técnico Sra. Anelise Lautert, Divorciada, Nutricionista, Brasileira, RG 3015279759-SJTC/RS, CPF 467.685.560-53, residente na Av. Bernardi 191/901, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre – RS, CEP 91.040-030. Conforme explanado as razões a todos, foi aprovado por unanimidade as alterações e nomeados novos membros da diretoria da FeGAF. A Presidente comentou que logo após o registro em cartório será comunicado as alterações da diretoria à CBTARCO para dar regularização das exigências do ME. A apresentação das contas do período, aprovadas pelo Conselho Fiscal, mostrou saldo positivo pelo numero de pessoas a mais que contribuíram para a manutenção do local de treinos durante o ano de 2013, sendo o primeiro resultado positivo desde o início de nossas atividades. Em relação às atividades administrativas, foi informado o valor das taxas da CBTARCO referente ao calendário de provas da FeGAF e

1670136

anuidade dos atletas, valores que deverão ser repassados até o final de Janeiro de 2014. Foi discutido com todos as opções de cobrança dos atletas e participantes de nosso local de treinos para organização e planejamento. Foi apresentado o Calendário de Provas 2014 e informado que será divulgado pelo site da FeGAF e CBTARCO no início de Janeiro. A seguir, foram discutidos assuntos gerais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a Assembleia, secretariada pela Presidente, sendo assinado a presente Ata pelos membros da diretoria, Conselho Fiscal e representantes dos clubes, então tomando posse os novos membros nomeados nos cargos imediatamente.

Jorge Souza Pinto - Clube 15 de Novembro

[illegible] - CLUBE CAIA E PESCA SANTO [illegible] ARTARC

[illegible] - [illegible]

ALEXANDRE LUIS DEBIASI GANDINI - CONSELHO FISCAL

ELEN RENATA WALTHER - PRESIDENTE

WALTER GERMANO DEIK - CONSELHO FISCAL

CLARA DA SILVA - SCTSL - SOC. DE CAÇA E TIRO STO LEOPOLDO

ANGELI JOSÉ F. DA SILVA

[illegible] - DIRETOR TÉCNICO

Lina Lourdes Neumann - Diretor Tesoureiro

1670136

ANEXO II.1

Insira os Dados do Contra

https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarContratos/ListaDeContratosDetalhar.do?idContrato=237627&idProposta=626721

Valor Global	10.500,00
Data de Publicação do Contrato	01/04/2014
Data de Início da Vigência	01/04/2014
Data de Fim da Vigência	31/10/2014
Data de Assinatura	01/04/2014
Número Licitação / Pedido de Cotação	001/2014
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	1 - TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira Tiro com Arco

Metas do Convênio

Metas	1 - META 2 - RH

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Téc-Oger Souza Pinto.pdf	Doc 4	12/06/2014	
FEGAF - Téc-Ent-OGER SOUZA PINTO.pdf	Doc 3	12/06/2014	
FEGAF - Téc-Cert-OGER SOUZA PINTO.pdf	Doc 2	12/06/2014	
FEGAF - Tec-Cert-Oger Souza Pinto.pdf	Doc 1	12/06/2014	

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fls. 10

Valor Global	9.100,00
Data de Publicação do Contrato	01/04/2014
Data de Início da Vigência	01/04/2014
Data de Fim da Vigência	31/10/2014
Data de Assinatura	01/04/2014
Número Licitação / Pedido de Cotação	001/2014
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Metas do Convênio

Metas	1 - META 2 - RH

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Aux-Cert-Rodrigo Laitert Hamester.pdf	Doc 4	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-RODRIGO LAUTERT HAMESTER.pdf	Doc 3	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Cert-Rodrigo Laitert Hamester.pdf	Doc 2	12/06/2014	Baixar
FEGAF - Aux-Ent-RODRIGO LAUTERT HAMESTER.pdf	Doc 1	12/06/2014	Baixar

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

MINISTÉRIO DO ESPORTE

ANEXO II.2

Insira os Dados do Contra

https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarContratos/ListaDeContratosDetalhar.do?idContrato=237626&idProposta=626721

Valor Global	9.100,00
Data de Publicação do Contrato	01/04/2014
Data de Início da Vigência	01/04/2014
Data de Fim da Vigência	31/10/2014
Data de Assinatura	01/04/2014
Número Licitação / Pedido de Cotação	001/2014
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Metas do Convênio

Metas	1 - META 2 - RH

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Upload	
FEGAF - Aux-Enf-LUCIDIO LAMPERT.pdf	Doc 4	12/06/2014	
FEGAF - Aux-Cen-Lucidio Lampert.pdf	Doc 3	12/06/2014	
FEGAF - Aux-Cen-LUCÍDIO LAMPERT.pdf	Doc 2	12/06/2014	
FEGAF - Aux-Cert-Lucidio Lampert.pdf	Doc 1	12/06/2014	

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
05

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Fls. 12

https://www.convenios.gov.br/siconv/ListarContratos/ListaDeContratosDetalhar.do?idContrato=2374348&idProposta=626721

Valor Global	9.100,00
Data de Publicação do Contrato	01/04/2014
Data de Início da Vigência	01/04/2014
Data de Fim da Vigência	31/10/2014
Data de Assinatura	01/04/2014
Número Licitação / Pedido de Cotação	001/2014
Modalidade Licitação / Pedido de Cotação	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica
Número Processo	

Itens do Contrato

Itens da Licitação	1 - AUXILIAR TÉCNICO DE TIRO COM ARCO * Certificação fornecida pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Metas do Convênio

Metas	1 - META 2 - RH

Termos Aditivos do Contrato

Nenhum registro foi encontrado.

Arquivos do Contrato

Nome	Descrição	Data Inclusão	
*FEGAF - Aux-Cert-ELIANA DA SILVA.pdf	Doc 4	11/06/2014	
FEGAF - Aux-Cert-Eliana da Silva.pdf	Doc 3	11/06/2014	
FEGAF - Aux-Cert-ELIANA DA SILVA.pdf	Doc 2	11/06/2014	
FEGAF - Aux-Cert-Eliana da Silva.pdf	Doc 1	11/06/2014	

Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

MINISTÉRIO DA PESCA

Fls. 33

MINISTÉRIO DA PESCA

Fls. 33

ANEXO III. 1

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
Fls. 06

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 14

CBTARCO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Ofício PRES 137/2013/CBTARCO

Maricá, 04 de Julho de 2013.

Aos Presidentes das Federações de Tiro com Arco,

Assunto: Divulgação do edital para contratação de técnicos e auxiliares técnicos de tiro com arco

Prezado Presidente,

Solicitamos seu apoio para a divulgação do edital de contratação de técnicos e auxiliares técnicos de tiro com arco de acordo com o plano de trabalho do convênio nº 776541/2012 celebrado com o Ministério do Esporte.

Informações sobre inscrição e dúvidas poderão ser tiradas pelo e-mail ctmarica@gmail.com

O edital está no endereço eletrônico www.cbtarco.org.br e pedimos que seja publicado no site da federação, se for o caso, ou disponibilizá-lo para consulta na sede da entidade.

Solicitamos ainda comprovantes dessa divulgação como *print* da página da internet e/ou fotos.

Atenciosamente,

Vicente Fernando Blumenschein
Presidente CBTarco

Av. João Clímaco de Figueiredo, 340, Itapeba, Maricá - RJ, Brasil – 24.913-175
Telefones/Fax: 55 21 2634-8984 e 2634-0310
ctmarica@gmail.com - www.cbtarco.org.br – cbtarco@cbtarco.org.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 34

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 15

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 60
Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público
07

ANEXO III.2

nome da entidade, 3) definição da sede social da entidade; 4) leitura, discussão e, se for o caso, aprovação do estatuto do sindicato patronal; 5) eleição e posse da diretoria, conselho fiscal e seus respectivos suplentes; 6) discussão e aprovação do valor da Contribuição Associativa do sindicato; e, 7) informes gerais e outros assuntos de interesse.

Endereço para Correspondência: Rua Frei Caneca, 91 - conjunto 102 - Consolação - São Paulo/SP-CEP: 01307-001Tel. (11) 3255.7272.

São Paulo, 24 de junho de 2013.
LUCIANO DILIANO BLANDY
Membro da Comissão

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - CBBC, CNPJ nº 02.368.353/0001-74; Objeto: Segunda Etapa de Treinamento da Seleção Brasileira Masculina de Basquetebol em Cadeira de Rodas. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001: Ordem de pagamento: Parcela única: Valor Total: R$ 22.719,91 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos); Vigência: 18/6/2013 a 5/8/2013; Data da Assinatura: 17/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e MARIA NAÍSE DE MEDEIROS PEDROSA - CPF: 363.570.064-91 - Presidente/CBBC; Proc. nº 0460/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Participação do Presidente da CBDV nos Eventos da IBSA 2013 - EUA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R$ 45.592,54 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Vigência: 24/6/2013 à 30/8/2013; Data da Assinatura: 18/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0464/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, CNPJ nº 40.732.924/0001-04; Objeto: Campeonato Panamericano de Paratriathlon 2013. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: parcela única; Valor Total: R$ 31.540,88 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 20/6/2013 à 30/7/2013; Data da Assinatura: 19/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e CARLOS ALHERTO MACHADO FROES - CPF: 578.954.737-00 - Presidente/CBTRI; Proc. nº 0465/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desportos para Deficientes - ANDE, CNPJ nº 29.992.716/0001-02; Objeto: Campeonato Regional Centro Oeste de Bocha - Uberlândia - Minas Gerais - 2013; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R$ 135.906,72 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); Vigência: 24/6/2013 à 31/7/2013; Data da Assinatura: 20/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207-92 - Presidente/CPB, e Sebastião Antonio da Costa Neto - CPF: 561.653.427-34- Presidente/ANDE; Processo nº: 0469/2013

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2013

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, CNPJ nº 34.095.935/0001-10; Objeto: Jogos Equestres Mundiais - JEM. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: parcela única; Valor: R$ 40.511,28 (quarenta mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos); Vigência: 21/6/2013 à 31/7/2013; Data da Assinatura: 21/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e LUIZ ROBERTO GIUGNI - CPF: 047.367.538-73 - Presidente/CBH; Processo nº 0470/2013.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 079/2013, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09, Objeto: 1º Termo Aditivo ao Projeto Corpoconte Regional Sudeste 1 de Goalball - Rio de Janeiro - 2013. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: 1 (uma) Parcela; Valor: R$ 5.834,40 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); Vigência: 20/6/2013 à 09/08/2013; Data da Assinatura: 20/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0449/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 043/2013, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.780.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: 1º Termo Aditivo ao Projeto Participação da Seleção Brasileira de Goalball Masculina e Feminina no Pan Americano de IBSA 2013 -EUA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: 1 (uma) Parcela; Valor: R$ 7.782,88 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 1/7/2013 à 30/8/2013; Data da Assinatura: 17/6/2013; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0291/2013.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de palestrante para Simpósio Nacional de Dirigentes e Profissionais de Clubes 2013. Contratante: Confederação Brasileira de Clubes - CBC. Contratada: Otília & Rangel Lda - ME. Valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com palestra de Winston Vinycius de Moraes Camargos Recursos de acordo com o Projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, através do Ofício nº 560/2012/SNEAR/ME, em 21/12/2012. Amparo legal: Artigo nº 25, inciso II e artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Autorização de despesa em 28/06/2013: Francisco Antonio Fraga - Presidente da CBC.

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA-CONDRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013 - SRP

OBJETO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades Projetos Universalização do Acesso a Água para o Consumo Humano através de Cisternas de Placas em Comunidades Rurais da Região do Ipanema, Universalização do Acesso a Água para o Consumo Humano em Comunidades Escolares e Segurança Alimentar Nutricional e Produtiva em Comunidades Rurais da Região do Ipanema no Estado do Alagoas. ABERTURA: 16/07/2013 - 09h00min. TIPO: Menor preço por LOTE. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitações na sede do CONDRI, situado na Rua Castelo Branco 84, São José - Santana do Ipanema/AL.

Santana do Ipanema-AL, 3 de julho de 2013.
JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA
Diretor-Presidente

CONSÓRCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CP GRANPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013
Edital nº 1/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicado no DOU de 21/06/2013 foi alterado. A ERRATA está disponível no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Nova Data: 17/07/2013 até as 8h45 para propostas e 10h para os lances.

Endereço: Av. das Indústrias, nº 469, sala nº 101, Bairro São João, Porto Alegre/RS

Entrega das Propostas no Pregão Eletrônico Banrisul (http://www.pregaobanrisul.com.br)

Porto Alegre, 3 de julho de 2013
GILMAR ANTÔNIO BINALDI
Presidente do CM GRANPAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 3/2013

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO realizará cotação para contratar temporariamente 7 técnicos e 21 estabilizadores técnicos de modalidade. O edital está disponível no site www.cbtarco.org.br. Informações através do e-mail cbtarco@gmail.com .

Manaus, 3 de julho de 2013.
EROS FAUNI
Presidente da Comissão de Licitação

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS

No dia 02 de julho de 2013, às 18:00 horas, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes às eleições que serão realizadas para composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Diretores Regionais, Conselho de Diretores Sociais e Conselho de Diretores Representantes Junto à CONTEC, efetivos e suplentes desta Entidade, para o mandato que se inicia no dia 23 de agosto de 2013 e termina no dia 22 de agosto de 2019. A Comissão Eleitoral recebeu a inscrição de apenas uma chapa, desta forma composta: DIRETORIA - EFETIVOS - ALFREDO BRANDÃO HORSTH, LIEILER ALVES DA ROCHA, ALVIMAR SILVEIRA DE PAIVA, RONALDO MOREIRA FIGUEIREDO e JORGE RIBEIRO; DIRETORIA - SUPLENTES - ANTONIO FERREIRA MACHADO, RICARDO WIDMARK PINTO, SEBASTIÃO GONZAGA, ELCIRO TORQUATO PEREIRA, THIAGO HENRIQUE FRANÇA PAIVA, FERNANDO SILVA DIAS CUNHA, JUAREZ CASSIMIRO DA CUNHA PEREZ, ACNALDO ALVES VIANA, RONALDO LOURENÇO DA ROCHA, AMARILDO CASTANO DA COSTA, LUIZ CARLOS ROCHA CALDEIRA - CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - JOÃO SIQUEIRA DIAS, NILO DE FARIA LOPES, JOÃO BATISTA BARBOSA; CONSELHO FISCAL - SUPLENTES - ELMIR MARTINS DE MOURA, ANTÔNIO GOMES FAIM, JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES EFETIVOS - ALFREDO BRANDÃO HORSTH, FÁBIO MASSOTE CHAVES, SILVANE ALVES FERREIRA, ALEXANDRE CARVALHO PAIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES - SUPLENTES - GERALDO VINÍCIUS OLIVEIRA AFONSO, ELIAS RIBEIRO, PEDRO FERREIRA DE PAIVA, SELMO VIEIRA CUNHA; CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS - EFETIVOS - JOSÉ VICENTE FILDCRE BARAIVA, AGILSON RODRIGUES PEREIRA, ADRIANO HENRIQUE SILVA, REGINA LÚCIA DE PAIVA, ELTON LUIZ RODRIGUES ARANTES, MARCO ANTÔNIO DE MELO MONTEIRO,JOSÉ ROBERTO ALVES, JOSÉ MANUEL SERVA DE OLIVEIRA, NEWTON SILVA DE OLIVEIRA, IOLANDO TAVARES JUNIOR, EDIVALDO DIAS CUNHA, EURICO VAZ PINTO; CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS - SUPLENTES - KIRK PATRICK DA CRUZ VULCÃO, ANTÔNIO SILVEIRA CHAGAS, DEIVAN RIBEIRO GUIMARÃES, MILTON RIBEIRO DUARTE FILHO,GILAUCU CAMPOS FELICORI, PAULO ROBERTO GONÇALVES DIAS, JOÃO DA SILVA BORGES, ANTÔNIO CARLOS LEMES BORGES, SENIEL BARBOSA, BRUNO PAGLINELLI BARBOSA, DELCIO ALVES DA SILVA, JEFERSON DE OLIVEIRA FREITAS; CONSELHO DE DIRETORES SOCIAIS - EFETIVOS - RICARDO DOMINGUES FERNANDES, SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO NUNES LOPES, WILLIAN PAULO CAMPOS; CONSELHO DE DIRETORES SOCIAIS - SUPLENTES - REGID TUQUITI KAMINICE, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO, HIDIANA ALVES DE BRITO, ROGÉRIO DE BARROS SILVA, AVANA FRONTEIRICIA DE CASTRO, JULIANA JACOMINI DE SOUSA, RENATO MENDES TEIXEIRA, EVANDELCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, O prazo estatutário para impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da publicação desta Edital; pedidos neste sentido deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, instituída na sede da FEEB MG GO TO DF, à rua Sergipe, nº 57, bairro Funcionários, CEP: 30130-178, em Belo Horizonte (MG), no horário de expediente normal de 9hs às 12hs, e de 14hs às 18hs.Belo Horizonte (MG), aos 03 dias do mês de julho de 2013.

ALFREDO BRANDÃO HORSTH
Presidente

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ
CNPJ 11.513.961/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013

Coleta de preços nº 03/2013. Contratada: IPEF - Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais. CNPJ: 54.396.700/0001-76. Objeto: Prestação de serviços visando à avaliação de referencial técnico e elaboração de termo de referência para a atualização do "Plano Diretor para recomposição florestal visando à produção de água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí". Valor contrato: R$48.580,00. Data de Assinatura: 24/06/2013. Emissão da ordem de serviço: 03/07/2013. Prazo de vigência: 18 meses.

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 68

- SE

De: PRRS-NCC-25OF [prrs-ncc-25of@mpf.mp.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de junho de 2016 16:22
Para: - SE
Assunto: OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016
Anexos: OFÍCIO Ministério dos Esportes assinado.PDF; Representação.PDF

Boa tarde,
De ordem da Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros, encaminho em anexo cópia do OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, bem como cópia da representação ensejadora do inquérito civil nº 1.29.000.003198/2014-13. Por favor, confirme o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Márcia Giane Mello
Técnica do MPU
Gabinete Dra. Carolina Medeiros
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República no RS
Fone: (51) 3284-7226 - 7444
prrs-ncc-25of@mpf.mp.br

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 69

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 19

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 70

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO Nº192/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

PROCESSO N° 58000.009421/2016-51
INTERESSADO: MPF – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
REFERÊNCIA: OF/NCC/PR/RS/N° 3996/2016
ASSUNTO: Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO CONTAS - CGPCO, bem como cópia integral à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR, para que informe o que se solicita à fl. 05.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, até 06 de julho de 2016, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Saliento que esta Consultoria está à disposição para dirimir eventuais duvidas jurídicas, caso contrário, a resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão requisitante.

Brasília, 30 de junho de 2016

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor Jurídico Adjunto

E.B.M

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 70 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SE/ME

Brasília/DF, 01 de junho de 2016.

Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos – DEPES

Assunto: Cópia do Processo nº 58000.009421/2016-51 – OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016 – Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 – Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) – Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) – Denúncia

Senhor Diretor,

1. Refere-se ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, cujo teor refere-se ao Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13.

2. Na oportunidade, aquele *Parquet* solicitou que esta Pasta Ministerial de manifestasse quanto a denuncia feita acerca das supostas irregularidades, no que diz respeito a Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), bem como para que informasse "*sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas (...)*".

3. Ato contínuo, objetivando colher subsídios para posterior atendimento ao demandante, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) foram instadas.

4. Assim, remetam-se o presente processo a esse Departamento para que preste os subsídios necessários, com vistas a atender ao MPF. Pede-se retorno dos autos a esta Assessoria até às 12h do próximo dia 06/07/2016.

Atenciosamente,

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

Jurídico - M

À CGTCE para providências da informação solicitada.

Brasília - DF, 05/07/2016

Vitor Evangelista Almada
Diretor Substituto
DEPES/SNEAR/ME

Ministério do Esporte
DEPES/SNEAR
04 JUL. 2016
Hora 16:51
Ass. Maura

MINISTÉRIO DE ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÕES DE EVENTOS

INFORMAÇÃO Nº 25/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME

Documento: **Memorando 70/2016ASSESSORIA/GABAR/SNEAR/ME**
Interessado: **Ministério Público Federal.**
Solicitante: **Assessoria da Secretaria Executiva.**
Assunto: **Responder ao Memorando 70/2016ASSESSORIA/GABAR/SNEAR/ME Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 – Denúncia**

Sr. Coordenador – Geral/ME

1. Em atenção ao Memorando 70/2016ASSESSORIA/GABAR/SNEAR/ME, datado de 01/06/2016 recebido nesta coordenação em 05/07/2016, em conjunto com o MEMORANDO/CONJUR/ME/Nº109/CGU/AGU, datado de 30/06/2016; os quais solicitam informações sobre a supostas irregularidades no que diz respeito à Federação Gaucha de Arco e Flecha (FeGAF) e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO e também "*sobre a execução do convênio nº 776541/2012 sua fiscalização e analise de prestação de contas(...)*, sob o aspecto técnico e financeiro, indicando, para o convênio nº 776541/2012, o resultado da respectiva análise, temos a informar:

2. O respectivo convênio se encontram em fase de prestação de contas, Análise do Cumprimento do Objeto na Assessoria do Gabinete desta SNEAR, esclarecemos que as informações básicas sobre o convênio foram extraídas do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), conforme a seguir:

Convênio nº: 776541/2012

Processo nº	58701.007809/2012-97
Convenente	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO
CNPJ	68.760.693/0001-54
Objeto:	Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro.
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	07/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	**12/12/2014**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**10/02/2015**
Valor Global	R$ 1.222.104,62
Valor de Repasse	R$ 1.184.234,75
Valor da Contrapartida	R$ 20.400,00

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 75

Recebi 06/07/16 - 14:28h
Renan - Assessoria

3. Vale ressaltar que o acompanhamento e análise de execução do Convênio, no período de vigência, foi realizado sob aspecto técnico-esportivo via SICONV, a priori não sendo identificado indícios de atividades irregulares que prejudicassem **a execução do objeto** do mesmo.

4. Não obstante, recomendamos o encaminhamento da solicitação à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR-A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para que se manifestem a respeito do teor da solicitação.

5. À consideração superior.

Brasília-DF, 06 de julho de 2016.

Angelo de Bortoli Filho
Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Aprovo. Encaminhe-se à ASSEGE, para providencias.
Brasília-DF, 06 /07 /2016.

Vitor Evangelista Almada
Diretor – DEPES - Substituto

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 77

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Protocolo

Nº Processo: 58701.007809/2012-97 **Data Abertura:** 25/10/2012

Qtde. Anexos: 0 **Hora Abertura:**

Espécie: DESPACHO **Número:** **Data:** 25/10/2012

UF: DF

Procedência: COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

Interessado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
Solicitante(s):
MARIA DAS G. SPIRANDELI RODRIGUES

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA A PROPOSTA Nº 039654/2012, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO

Complemento:

Tramitação(ões):

Data Tramite: 16/10/2015 10:23:31 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu:
Despacho: ENCAMINHE-SE PROCESSO COM II VOLUMES PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO Nº 100/2015/CGTCE

Data Tramite: 01/10/2015 14:57:35 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA CGTCE/SNEAR
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: EDITH MARIA DE ARAUJO
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCESSO PARA PROVIDENCIA.

Data Tramite: 01/10/2015 14:41:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: delma.silva
Despacho: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CARGA DE PROCEESO PELA SECRETÁRIA DELMA FIGUEREDO.

Data Tramite: 01/10/2015 11:53:06 Data Resposta:
Destino: COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS ESPORTIVOS
Situação: EM TRAMITE
Servidor Recebeu: kelen.vigilato
Despacho: ENCAMINHA-SE PROCEESO PARA PROVIDENCIAS.

Data Tramite: 11/03/2015 11:05:32 Data Resposta:
Destino: ASSESSORIA DO GABINETE - GABAR - A

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 79

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 76 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SE/ME

Brasília/DF, 06 de julho de 2016.

À Assessoria do Gabinete da SNEAR– GABAR-A

Assunto: Cópia do Processo n° 58000.009421/2016-51 – OF/NCC/PR/RS/N° 3996/2016 – Inquérito Civil n° 1.29.000.003198/2014-13 – Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) – Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) – Denúncia

Senhor Assessor,

1. Refere-se ao OF/NCC/PR/RS/N° 3996/2016, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, cujo teor refere-se ao Inquérito Civil n° 1.29.000.003198/2014-13.

2. Na oportunidade, aquele *Parquet* solicitou que esta Pasta Ministerial se manifestasse quanto ao conteúdo da denuncia que diz respeito à Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) como também para que informasse "*sobre a execução do convênio n° 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas (...)*".

3. Ato contínuo, objetivando colher subsídios para posterior atendimento ao demandante, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) foram instadas.

4. Neste sentido, a demanda foi encaminhada ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES) para colher os subsídios necessários, com vistas a atender àquele MPF, o qual se manifestou referente ao teor do solicitado e recomendou o encaminhamento da demanda a essa Assessoria do Gabinete (GABAR-A).

5. Assim, envia-se os documentos a esse GABAR-A para apresente os esclarecimentos pertinentes. Pede-se retorno a esta Assessoria até o próximo dia 08/07/2016.

Atenciosamente,

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

Ministério do Esporte
GABAR/A
SNEAR/ME
06 JUL 2016
HORA: 17:20
ASS.:

Jurídico - M

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Memo nº 292 – GAB/SNEAR/ME

Brasília, 7 de julho de 2016.

A Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos-ASSEGE
Assunto: Memo.Nr.76/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SE/ME. Supostas Irregularidades. Confederação Brasileira de Tiro Com Arco-CBTARCO. Federação Gaúcha de Arco e Flecha-FeGAF. Convênio Nr.776541.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento ao seu memorando em epígrafe que solicita a esta GABAR-A que apresente os esclarecimentos pertinentes sobre o que trata o Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul-OF/NCC/PR/RS/Nr.3996/2016, de 23.06.2016, relativo a representação ensejadora da instauração de inquérito civil nr.1.29.000.003198/2014.13, na qual passamos a discorrer sobre o assunto.

2. Antes, porém, informa-se que o referido ofício foi objeto de análise pelo Departamento de Excelência Esportiva e Promoções de Eventos – DEPES que se manifestou por meio da INFORMAÇÃO Nr.25/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 06.06.2016, sobre a questão suscitada pela Procuradoria da seguinte forma:

> "(...)
> 3. Vale ressaltar que o acompanhamento e análise de execução do Convênio, no período de vigência, foi realizado sob aspectos técnico-esportivo via SICONV, a priori não sendo identificado indícios de atividades irregulares que prejudicassem a execução do objeto do mesmo.
> 4. Não obstante, recomendamos o encaminhamento da solicitação à Assessoria do Gabinete da SNEAR – GABAR/A e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, para que se manifeste a respeito do teor da solicitação. "

3. Assim, após leitura do conteúdo da carta denúncia remetida pelo denunciante àquela Procuradoria, cujo título apresenta-se na forma de denúncia de mal uso de recursos públicos por parte da Federação Gaúcha de Arco e Flecha – FeGAF e seu foco encontra-se, em suma, nas supostas irregularidades abaixo especificadas e apontadas pelo denunciante:

a) que alguns membros da Diretoria da FeGAF, fraudaram suas indicações para beneficiarem de um convênio junto ao Ministério do Esporte;
b) que segundo a ATA17 registrada no 1º Serviço de Registro Civil de Porto Alegre, membros da Diretoria assinaram de forma indevida a substituição de seus próprios cargos para seus parentes e desta forma ficando "liberados" para receberem os recursos do convênio do Ministério do Esporte;
c) que esses mesmos membros assinaram a referida ATA17 como representantes dos clubes, fato esse que não é verídico em sua maioria, já que alguns desses clubes nem mesmo tem conhecimento dessas pessoas ou dessas atitudes;

Assessoria
06 JUL 2016
Hora: 15 42
Ass: Marcello

EM BRANCO

d) que a denúncia se justifica porque outros membros e atletas gostariam de participar das decisões da FeGAF e do esporte no Rio Grande do Sul e são impedidos com a manipulação por parte dos membros da diretoria;
e) que a convocação não foi divulgada;
f) que não existe nenhum edital de convocação enviado aos atletas ou publicado em nenhum lugar;
g) que os clubes não reconhecem as pessoas que que participaram da reunião como seus representantes perante a FeGAF, haja visto que não existe nenhum documento designando essas pessoas como seus representantes;
h) que não existiram atleta presente na reunião, já que não assinaram a referida ata ou lista de presença;
i) que fica caracterizada manipulação das funções, exigência do Ministério do Esporte;
j) que a nomeação aconteceu exclusivamente para nomeação de seus parentes;
k) que nenhum desses novos "nomeados" nunca praticaram o esporte e nem mesmo são federados ou são conhecidos dos atletas.

4. Da análise mais pormenorizadas das razões da denúncia acima resumida, esta GABAR-A entende que as alíneas são de cunho administrativo interno da própria FeGAF e não têm, à priori, relevância imediata para a fase de execução e prestação de contas do convênio em tela, uma vez que caso a FeGAF fosse a convenente, os fatos denunciados poderiam atingir os pré-requisitos exigidos para exame da proposta e celebração do convênio, ou seja, a fase de concessão do recurso, em razão do tema da denúncia está contido nos pressupostos legais para concessão de recursos contidos nos art.18 e 18-A da Lei nr. 9.615, de 24.03.1998, os quais estão regulamentados pelo Decretos nr. 7.984, de 08.04.2013.

5. Por fim cabe consignar que o convênio mencionado foi celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, que tem como objeto "*Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando à preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro*", e que se encontra em fase de análise de prestação de contas quanto ao cumprimento de objeto e caso se constate impacto prejudicial relacionado ao tema da denúncia será devidamente tratado para sua regularização.

6. São estes os esclarecimentos sobre o objeto da denúncia para o momento.

Atenciosamente,

Guilherme Angelo Raso
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Substituto
SNEAR/ME
SIAPE 2221680

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 85

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

Memorando nº 77 /2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SE/ME

Brasília/DF, 06 de julho de 2016.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

Assunto: Cópia do Processo nº 58000.009421/2016-51 – OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016 – Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 – Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) – Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) – Denúncia

Senhor Secretário,

1. Refere-se ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, cujo teor refere-se ao Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13.

2. Na oportunidade, aquele *Parquet* solicitou que esta Pasta Ministerial se manifestasse quanto ao conteúdo da denuncia que diz respeito à Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) como também para que informasse "*sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas (...)*".

3. Ato contínuo, objetivando colher subsídios para posterior atendimento ao demandante, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) foram instadas.

4. Neste sentido, a demanda foi encaminhada ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES) para colher os subsídios necessários, com vistas a atender àquele MPF.

5. Com efeito, por intermédio da Informação nº 25/2016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME a área técnica se manifestou, prestando os devidos esclarecimentos e sugerindo o encaminhamento do documento à Assessoria do Gabinete (GABAR-A) para complementação dos subsídios.

6. Verifica-se, contudo, que o prazo inicialmente estabelecido mostrou-se exíguo, sendo necessário, portanto, dilação por mais dez dias para seu perfeito atendimento.

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 87

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 45 SNEAR

Fls 22 SNEAR

7. Assim, devolve-se o presente processo à SNEAR para posterior encaminhamento do documento à Secretaria-Executiva, com vistas a dar conhecimento do exposto, bem como para solicitar ao MPF dilação do prazo para a complementação do atendimento

Atenciosamente,

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

De acordo, encaminhe-se a SE, conforme o solicitado.
Em, 08/07/2016

Zenira Emília Figueiredo Ribeiro
Chefe de Gabinete
Substituta
SNEAR/ME
SIAPE 0000493

SE/ME
08 JUL 2016
17 52

Jurídico - M

0 6 JUIL 2016

CONFORME
EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 46

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

SIG – Quadra 04 – Lote 83
Edifício Capital Financial Center
Bloco C – 4º andar - Sala 412
Brasília – DF CEP.: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 449 /2016/SE/ME

Brasília, 15 de julho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Carolina da Silveira Medeiros
Procuradora da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Ministério Público Federal
Praça Rui Barbosa, 57
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS

Assunto: **OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

Senhora Procuradora,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, para atendimento ao ofício em epígrafe, conforme informação apresentada pela Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, por meio do Memorando nº 77/2016/ASSESSORIA/ASSEGE/SE/ME (cópia anexa).

2. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daniele Milagres Batista
Chefe de Gabinete

Processo nº 58000.009421/2016-51

EM BRANCO

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 92

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 47

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

CENTRAL DE MALA FICIAL
LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Origem/Destino
SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	GUIA Nº
18/07/2016	**262**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX AR**	A Sua Excelência a Senhora Carolina da Silveira Medeiros Procuradora da República Procuradoria da República no Rio Grande do Sul Ministério Público Federal Praça Rui Barbosa, 57 CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS

MÔNICA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
18 JUL 2016
Hora: 11:22
ASS:
TIAGO

À SNEAR
De ordem
Em devolução, após envio
do Ofício 449/2016/SE-ME.

Chiara Pereira Martins
Coordenadora
Ministério do Esporte
18/7/16

À ASJUR-ME.

A/C do SR. FÁBIO FRANKLIN
PARA CONHECIMENTO.
Em, 19/07/2016

Jailton Pastana da Silva
Assessor
SNEAR/ME
Matric. SIAPE 1973058

GABAR/SNEAR/ME
20 JUL 2016
Hora 16:46
Ass.

Brzb, 19/07/2016

Remetam-se os autos à SNEAR para posterior encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva para ciência do parecer prestado às fls. 38/43, bem como para que encaminhe ao Ministério Público.

Fábio Franklin Amaral
Coordenador-Geral
Ministério do Esporte

DCD/GABAR/SNEAR/ME
MINISTÉRIO DO ESPORTE
18 JUL 2016
Hora: 16:42
Ass.:

GABAR/SNEAR/ME
18 JUL 2016
Hora 17:03
Ass.

Manoela
15 15
Procuradora

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4 – Lote 83, Bloco C
Capital Financial Center - CEP 70610-440.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 48
Rubrica
SNEAR

Memorando nº 310 /2016/GABAR/SNEAR/ME

Brasília/DF, 22 de julho de 2016.

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – SE/ME

Assunto: Cópia do Processo nº 58000.009421/2016-51 – OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016 – Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13 – Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) – Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) – Denúncia

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refere-se ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016, enviado pelo Ministério Público Federal (MPF) à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, cujo teor refere-se ao Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13.

2. Na oportunidade, aquele *Parquet* solicitou que esta Pasta Ministerial se manifestasse quanto ao conteúdo da denuncia que diz respeito à Federação Gaúcha de Arco e Flecha (FeGAF) como também para que informasse "*sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas (...)*"firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO).

3. Ato contínuo, objetivando colher subsídios para posterior atendimento ao demandante, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) foram instadas.

4. Neste sentido, a demanda foi encaminhada ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (DEPES), com vistas a colhes os subsídios necessários e que se manifestou por intermédio da Informação nº 252016/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, acostada à fls. 38/39.

5. Por oportuno, a Assessoria do Gabinete (GABAR-A) foi instada, como sugerido pelo DEPES, para complementação dos subsídios e posterior atendimento àquele MPF, o qual se manifestou por meio do Memo nº 292 – GAB/SNEAR/ME, fls. 42/43.

6. Assim, devolve-se o presente processo a essa Secretaria-Executiva para ciência do exposto pelas áreas técnicas, bem como para que atenda ao demanante.

Atenciosamente,

Zenira Emília Figueiredo Ribeiro
Chefe de Gabinete
Substituta
SNEAR/ME
SIAPE 0000493

Juridico /M

EM BRANCO

SE / ME
22 JUL 2016
Hora: 17:33
Ass. Pedro Enio

Boletim de Serviço Extraordinário 199
Publicado em 15/08/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 119

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 97

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 108 , de 10 de AGOSTO de 2016.

O Secretário Executivo do Ministério do Esporte, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 36/2003, de 07 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Designar JAILTON PASTANA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor, do Ministério do Esporte, matrícula SIAPE nº 1973058, GEORGIANA ARCE, ocupante do cargo de Assessor, do Ministério do Esporte, matrícula SIAPE nº 2321325 e LILLA STEPHANIE F. COSTA ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Ministério do Esporte, matrícula SIAPE nº 2018820 para, sob coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho com vistas a promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessentas) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Secretário Executivo

EMBRAPA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 50

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SIG – Quadra 04 – Lote 83
Edifício Capital Financial Center
Bloco C – 4º andar - Sala 412
Brasília – DF CEP.: 70610-440
Telefone: (61) 3217.1850 - E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 529 /2016/SE/ME

Brasília, 26 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Carolina da Silveira Medeiros
Procuradora da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Ministério Público Federal
Praça Rui Barbosa, 57
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS

Assunto: **OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016**
Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13

Senhora Procuradora,

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual solicita informações sobre a execução do convênio nº 776541/2012, sua fiscalização e análise de prestação de contas, encaminho cópia da manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio da Memorando nº 310/2016/GABAR/SNEAR/ME (fl. 48), instruído dos documentos de fls. 24, 38/39 e 42/43, todos referentes ao processo 58000.009421/2016-51.

2. Ademais, cumpre comunicar a publicação da Portaria nº 108/2016, do Secretário Executivo desta Pasta Ministerial (cópia anexa), que determinou a reanálise da execução do convênio em apreço.

3. Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renata de Castro Ferreira dos Santos
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

- SE

De: - SE
Enviado em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 18:47
Para: 'prrs-ncc-25of@mpf.mp.br'
Assunto: ENC: Resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016
Anexos: OFÍCIO 529-2016-SE-ME.pdf

De: - SE
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 17:36
Para: 'prrs-ncc-25of@mtf.mt.br'
Assunto: Resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016

Senhora Procuradora,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, encaminho em anexo o Ofício nº 529/2016/SE/ME que trata de resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016.

Atenciosamente,

Cinara Martins
Coordenadora

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 04
51

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 101

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 52

CENTRAL DE MALA FICIAL
LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Origem/Destino
SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	HORA	GUIA Nº
26/08/2016	17:40	**302**

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO
01	**SEDEX-AR**	A Sua Excelência a Senhora Carolina da Silveira Medeiros Procuradora da República Procuradoria da República no Rio Grande do Sul Ministério Público Federal Praça Rui Barbosa, 57 CEP: 90030-100 – Porto Alegre/RS

ELIAS

PROTOCOLO/ME
26 AGO 2016
Hora: 18:02
ASS:

EM BRANCO

- SE

De: PRRS-NCC-25OF [prrs-ncc-25of@mpf.mp.br]
Enviado em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 18:58
Para: - SE
Assunto: Re: ENC: Resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete Dra. Carolina Medeiros
Núcleo de Combate à Corrupção
Procuradoria da República no RS
Fone: (51) 3284-7226 - 7444
prrs-ncc-25of@mpf.mp.br

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 75

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 105

EM BRANCO

MP

Ministério Público Fede

>>> - SE <se@esporte.gov.br> 26/08/2016 18:47 >>>

De: - SE
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2016 17:36
Para: 'prrs-ncc-25of@mtf.mt.br'
Assunto: Resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 54

Volume I (3559702) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 107

EMBRANCO

Senhora Procuradora,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, encaminho em anexo o Ofício nº 529/2016/SE/ME que trata de resposta ao OF/NCC/PR/RS/Nº 3996/2016.

Atenciosamente,

Cinara Martins

Coordenadora

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.



EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 56
92

DESPACHO Nº 267 /2016SE/ME

Em, 29 de agosto de 2016.

Processo: 58000.000942/2016-51
Interessado: MPF – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

AO ARQUIVO/COGPA,

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete-SE, encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 529/2016/SE/ME à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul à fl. 50.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.009421/2016-51

Interessado: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ARCO E FLECHA - FeGAF

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no art. 5º, da Portaria n° 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 56

3.2. Volumes: 01

3.3. Mídias: 0

4. Unidade responsável pela conversão: DIRAD

5. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho, Chefe da Divisão de Recebimento e Análise Documental**, em 11/07/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343734** e o código CRC **7D6666E8**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.009421/2016-51

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO/RJ

Trata o presente do OF/NCC/PR/RS Nº 3336/2018 (SEI/ME - 0336926) mediante o qual a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul envia para ciência deste Órgão, informações sobre o arquivamento do Inquérito Civil Nº 1.29.000.003198/2014-13 relativo a*o Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ (CNPJ: 68760693/0001-54).*

2. Insta esclarecer, que referido convênio é objeto de Demanda por meio do EXPEDIENTE: 1.30.005.000386/2017-71 da Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ e após a reavaliação das contas do retrocitado convênio/SICONV por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas e envio da Nota Técnica nº 12/2018, de 23/01/2018 (SEI/ME - 0196418) ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento da irregularidades e/ou o recolhimento do dano causado ao erário, a Senhora Sandra Helena de Souza Silva (CPF: 733.140.807-00), na qualidade de Vice-Presidente da referida Confederação, fez vistas ao processo em 1º de março de 2018 (SEI/ME - 0223492).

3. Considerando que a documentação enviada e protocolada em 20/02/2018 pela Confederação encontrava-se ilegível, inclusive com páginas em branco (apenas com carimbo do respectivo Convênio), sendo este fato também abordado na reunião citada, esta Coordenação reiterou os termos do Ofício nº 22/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI em 27/07/2018, concedendo prazo até 13/08/2018 para regularização. A Confederação inseriu os documentos complementares no SICONV no prazo determinado, os quais encontram-se em análise nesta unidade.

4. Ante ao exposto, faz-se necessário informar a referida Procuradoria, que esta CGPCO ao realizar a análise final de referidas contas, observará as informações enviadas por àquela Procuradoria.

5. Por fim, encaminha-se o presente Despacho à apreciação desse Departamento de Gestão Interna, sugerindo o envio à CONJUR/ME, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 23/08/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna, em 24/08/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0384267 e o código CRC CE9ED4B6.

Referência: Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0384267

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00682/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.009421/2016-51
INTERESSADOS: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ARCO E FLECHA - FEGAF E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA.

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000009421201651 e da chave de acesso 59edc877

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 162765866 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 24-08-2018 15:35. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00682/2018/CONJUR-ME (3560101) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 117

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1502/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ.

1. Trata o presente processo do OF/NCC/PR/RS Nº 3336/2018 (SEI/ME - 0336926) mediante o qual a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul envia para ciência deste Órgão, informações sobre o arquivamento do Inquérito Civil Nº 1.29.000.003198/2014-13 relativo ao *Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ.*

2. O Ministério Público remete a cópia do despacho de arquivamento, para ciência, e para que no prazo de 10 (dez) dias, se assim entender, apresente pronunciamento sobre o arquivamento indicando fatos novos e/ou considerações que possam levar à alteração da posição apresentada pelo Ministério Público Federal.

3. Deste modo, restituo os presentes autos para que esse Departamento se manifeste com relação ao arquivamento do inquérito, conforme solicitado pelo MPF.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 27/08/2018, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0388657 e o código CRC F69F37C0.

Referência: Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0388657

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.009421/2016-51

Interessado: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ARCO E FLECHA - FeGAF

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, reitero os termos do Despacho 1744 (0377404), tendo em vista a solicitação de manifestação sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.000.3198/2014-13, conforme Ofício/NCC/PR/RS n° 3336/2018 (0336926), com indicação de fatos novos e/ou considerações que possam levar à alteração da posição apresentada pelo Ministério Público Federal, nos termos do Memorando nº 1502/2018/SECEX - SEI (0388657).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 28/08/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0388907 e o código CRC 63EC38C4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.009421/2016-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL - NÚCLEO DE COMBATE A CORRUPÇÃO

Trata o presente do OF/NCC/PR/RS Nº 3336/2018 (SEI/ME - 0336926) mediante o qual a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul envia para ciência deste Órgão, informações sobre o arquivamento do Inquérito Civil Nº 1.29.000.003198/2014-13, relativo ao Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ (CNPJ: 68760693/0001-54).

2. Insta esclarecer, que referido convênio é objeto de Demanda por meio do EXPEDIENTE: 1.30.005.000386/2017-71 da Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ, e sobre as contas em questão, considerando a inserção de documentação complementar no Sistema SICONV por parte da referida Confederação, as contas encontram-se ainda em análise nesta CGPCO.

3. Ante ao exposto, considerando o Memorando 1502 (SE/ME – 0388657) necessário se faz informar, que o arquivamento do processo de representação (FEGAF) efetuada pela retrocitada Procuradoria, não afetará a análise das contas por esta CGPCO, cujo acompanhamento desta análise, poderá ser efetuado pelo Sistema SICONV por meio do *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre.*

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 05/09/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 05/09/2018, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 06/09/2018, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396939** e o código CRC **8C5D0B93**.

Referência: Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0396939

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.009421/2016-51 | JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.009421/2016-51 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

+ −

Página 1 de 1

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável
39107167	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	06-09-2018 10:33	21-09-2018 20:00		MICHELE GOEBEL PILL (00334******)
38265615	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	24-08-2018 16:00	29-08-2018 20:00	24-08-2018 15:45	VICTOR HENRIQUE DA (02903******)
38261635	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	24-08-2018 15:16	06-09-2018 20:00	24-08-2018 15:36	LIANA ANTERO DE MEL (04611******)

Folha Registro. SAPIENS - Abertura de Tarefa (3560245) SEI 58000.009421/2016-51 / pg. 122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00721/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.009421/2016-51
INTERESSADOS: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ARCO E FLECHA - FEGAF E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Atos Normativos e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte
Tel.: 61 32171910/1882

E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000009421201651 e da chave de acesso 59edc877

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 167276432 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 10-09-2018 14:39. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 459/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Harold Hoppe
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Combate à Corrupção
Ministério Público Federal
Praça Rui Barbosa, 57
CEP 90030-100 -Porto Alegre/RS

Assunto: OF/NCC/PR/RS N° 3336/2018
PR-RS-00038952/2018
Ref.: Inquérito Civil n° 1.29.000.003198/2014-13

1. Refiro-me ao OFÍCIO/NCC/PR/RS Nº 3336/2018, no qual encaminha para ciência cópia do despacho de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13, que trata de supostas irregularidades praticadas pela gestão da Federação Gaúcha de Arco e Flecha - FEGAF, e se assim entender, apresente pronunciamento sobre o arquivamento, indicando fatos novos e/ou considerações que possam levar à alteração da posição apresentada pelo Ministério Público Federal.

2. Em resposta ao solicitado, insta esclarecer, que referido convênio é objeto de Demanda por meio do EXPEDIENTE: 1.30.005.000386/2017-71 da Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ, e sobre as contas em questão, considerando a inserção de documentação complementar no Sistema SICONV por parte da referida Confederação, as contas encontram-se ainda em análise na Coordenação-Geral de Prestação de Contas-CGPCO deste Ministério.

3. Ante ao exposto, necessário se faz informar, que o arquivamento do processo de representação (FEGAF) efetuada pela retrocitada Procuradoria, não afetará a análise das contas pela CGPCO, cujo acompanhamento desta análise, poderá ser efetuado pelo Sistema SICONV por meio do *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre.*

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ

Secretária Executiva Adjunta Substituta

Documento assinado eletronicamente por Beatriz Maria Marques Diniz, Secretario(a)-Executivo(a)

Adjunto(a) Subsituto(a), em 11/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0399968 e o código CRC 13C4A85A.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0399968

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 459/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Harold Hoppe
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Combate à Corrupção
Ministério Público Federal
Praça Rui Barbosa, 57
CEP 90030-100 -Porto Alegre/RS

Assunto: **OF/NCC/PR/RS N° 3336/2018**
PR-RS-00038952/2018
Ref.: Inquérito Civil n° 1.29.000.003198/2014-13

1. Refiro-me ao OFÍCIO/NCC/PR/RS Nº 3336/2018, no qual encaminha para ciência cópia do despacho de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.000.003198/2014-13, que trata de supostas irregularidades praticadas pela gestão da Federação Gaúcha de Arco e Flecha - FEGAF, e se assim entender, apresente pronunciamento sobre o arquivamento, indicando fatos novos e/ou considerações que possam levar à alteração da posição apresentada pelo Ministério Público Federal.

2. Em resposta ao solicitado, insta esclarecer, que referido convênio é objeto de Demanda por meio do EXPEDIENTE: 1.30.005.000386/2017-71 da Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ, e sobre as contas em questão, considerando a inserção de documentação complementar no Sistema SICONV por parte da referida Confederação, as contas encontram-se ainda em análise na Coordenação-Geral de Prestação de Contas-CGPCO deste Ministério.

3. Ante ao exposto, necessário se faz informar, que o arquivamento do processo de representação (FEGAF) efetuada pela retrocitada Procuradoria, não afetará a análise das contas pela CGPCO, cujo acompanhamento desta análise, poderá ser efetuado pelo Sistema SICONV por meio do *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre.*

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ

Secretária Executiva Adjunta Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Secretario(a)-Executivo(a)**

Adjunto(a) Subsituto(a), em 11/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399968** e o código CRC **13C4A85A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0399968

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
12 SET 2018
Hora: 11 14
ASS: Silvio

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
12/09/2018	182	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 459/2018/SECEX-ME-SEI	A Sua Excelência o Senhor Harold Hoppe Procurador da República Procuradoria da República no Rio Grande do Sul Núcleo de Combate à Corrupção Ministério Público Federal Praça Rui Barbosa, 57 CEP 90030-100 -Porto Alegre/RS	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1619/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: OF/NCC/PR/RS N° 3336/2018

Ref.: Inquérito Civil n° 1.29.000.003198/2014-13

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 459/2018/SECEX-ME - SEI (0402079).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 12/09/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0402267** e o código CRC **547BA9BE**.

Referência: Processo nº 58000.009421/2016-51 SEI nº 0402267

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.009421/2016-51

Interessado: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ARCO E FLECHA - FeGAF

À Coordenação Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para conhecimento e providencias subsequentes, após o envio do Ofício nº 459/2018/SECEX-ME - SEI (0402079).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 12/09/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0402565 e o código CRC C36F30B6.

PRM-NTR-RJ- 5597 /2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Niterói

OF/PRM/NIT/AA/Nº 1447/17

Niterói, 31 de agosto de 2017

Ref. 1.30.005.000386/2017-71
(favor mencionar este nº na resposta)

Ao Senhor
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
Secretário Executivo do Ministério do Esporte
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83
70610-440 Brasília - DF

Senhor Secretário Executivo,

Informo, inicialmente, que o procedimento preparatório, em epígrafe, foi instaurado a partir de notícia de possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Convênio nº 776541/2012 firmado entre a Confederação Brasileira de Tiro com Arco e a União e executado no município de Maricá, RJ.

Visando instruir referido procedimento, encaminho cópia do relatório de fiscalização e requisito manifestação quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, esclarecendo ainda se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve aprovação do referido processo de prestação de contas.

Consigno, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, **o prazo de 30 (trinta) dias** para o cumprimento da presente requisição.

Atenciosamente,

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí– Niterói – RJ - CEP.: 24.220-004
Telefax – (21)3716-9800

PROTOCOLO/ME

25 SET 2017

Hora: 14:30

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 36
PRM/NIT

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409628
Município/UF: Maricá/RJ
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 776541
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.204.634,75
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Trata o presente relatório dos resultados dos trabalhos de fiscalização realizados sobre a execução do convênio nº 776541/2012, celebrado entre a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco (convenente) e o Ministério do Esporte – ME (concedente), no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos e Ação 20D8 - Preparação e Organização de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015, na sede da convenente, no Município de Maricá/RJ e englobaram as seguintes etapas:

- Formalização do convênio; e
- Execução do convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 37
PRM/NIT

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 776541/2012.

Fato

Com a realização da Chamada Pública nº 01/2012 pelo Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO habilitou-se e teve o seu pleito homologado para a assinatura de convênio com o Ministério do Esporte – ME, com o objetivo de promover e desenvolver o esporte de alto rendimento no Brasil, conforme a Análise Técnica contida no Parecer nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 23 de novembro de 2012, cujo excerto segue transcrito:

> *"A solicitação de parceria com o Ministério do Esporte se fundamenta na necessidade de preparar a equipe brasileira de Tiro com Arco para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio de aquisição de equipamentos e contratação de comissão técnica especializada visando a implantação de um plano de treinamento em 7 (sete) federações estaduais com o objetivo de modernizar a infraestrutura melhorando as condições de treinamento o que possibilitará a elevação do nível técnico dos atletas. A justificativa é pertinente, haja vista que, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco como entidade principal de fomento ao esporte em conjunto com o Governo Brasileiro, por meio do Ministério do Esporte, entidade principal no desenvolvimento e implementação de política pública de esporte no Brasil têm interesse em preparar equipes nacionais que venham representar bem o país, democratizar o acesso ao esporte competitivo, preparar novos talentos e ter chances reais de medalhas internacionais, no momento em que somos a sede Olímpica de 2016. Para isso faz-se necessário que ambos trabalhem em convergência para que o Brasil realize Jogos Olímpicos de maneira organizada e ao mesmo tempo obtenha bons resultados."*

Sendo assim, foi assinado em 20 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, o Termo de Convênio nº 776541/2012, que teve por objeto a "Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro". O presente convênio teve como prazo de vigência inicial o período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de dezembro de 2013. Em 25 de abril de 2013 teve o seu término prorrogado de ofício por atraso na liberação dos recursos para 12 de abril de 2014. Posteriormente, em 11de abril de 2014 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo prorrogando o término do prazo de vigência para 12 de dezembro de 2014.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 1.204.634,75 (um milhão duzentos e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cabendo ao concedente a quantia de R$ 1.184.234,75 (um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e ao convenente R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a título de contrapartida. Ficou acordado que os valores a cargo do concedente seriam liberados em parcela única em dezembro de 2012, conforme o cronograma financeiro contido no Termo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 38
PRM/NIT

de Referência, contudo da análise do extrato da conta bancária foi verificado que a contrapartida foi depositada em 10 de maio de 2013 e os recursos do concedente entraram na conta em 11 de junho de 2013.

Conforme definido no Termo de Referência a realização do convênio possui um Objetivo Geral: "Aquisição de materiais e equipamentos para preparação de atletas do tiro com arco para as Olimpíadas de 2016" e sete Objetivos Específicos, conforme segue:

- Modernizar a infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos;

- Elevar o nível técnico dos atletas pela utilização de materiais atualizados;

- Oferecer equipamentos adequados visando a excelência de resultados em competições internacionais;

- Padronizar a realização dos eventos nacionais às normas internacionais de competição, fornecendo materiais e equipamentos necessários a essa estrutura;

- Contratação de técnicos e auxiliares para dar suporte ao treinamento e preparação dos atletas;

- Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos que contemplam a execução do projeto.

Para a realização dos objetivos foram estipuladas quatro metas:

Meta 1 – Materiais/Equipamentos

Aquisição de materiais e equipamentos para treinamento e competições nacionais e internacionais;

Meta 2 – RH

Pagamento de um técnico e três auxiliares técnicos por federação totalizando sete técnicos e 21 auxiliares técnicos;

Meta 3 – Encargos

Pagamento de RPA – 20% referente aos profissionais contratados referente à meta 2;

Meta 4 – Despesas Administrativas

Contratação de despesas administrativas para acompanhamento da execução do projeto em todas as suas fases.

Os recursos do convênio destinam-se à realização das metas e visam beneficiar de forma igualitária as sete federações existentes no Brasil: FATARCO – AM, FCTARCO – ES, FEGOTARCO – GO, FMAF – MG, FPETARCO – PE, FEGAF – RS, FCTA – SC.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
37
PRM/NIT

Os resultados esperados conforme definido no Termo de Referência encontram-se abaixo transcritos:

> *"(...) a descoberta de novos talentos com vistas à preparação para a Olimpíada de 2016. A aquisição de equipamentos possibilitará a descoberta de novos talentos nos núcleos com vistas à preparação dos atletas iniciantes e dos atletas do alto rendimento para os Jogos Olímpicos de 2016.*
>
> *Aliado a isso, a contratação da equipe técnica contribuirá para o aperfeiçoamento técnico do atleta que terá grandes chances de ser classificado para participar de competições internacionais e até mesmo ficarem entre os 50 primeiros no ranking mundial. A qualificação e a experiência internacional do atleta serão determinantes para formar uma seleção brasileira de tiro arco de alto nível técnico com chance de classificar vários atletas para os Jogos Olímpicos de 2016 e isso será um marco para o esporte que em 2012 levou apenas 1 atleta para as Olimpíadas de Londres."*

Segundo a planilha orçamentária contida no Termo de Referência os recursos do convênio seriam alocados da seguinte forma:

Quadro – Planilha Orçamentária do Termo de Referência

Item	Valor (R$)	% do Total
Equipamentos	516.314,75	42,86
Recursos Humanos	453.600,00	37,66
RPA (20%) *	90.720,00	7,53
Despesa Administrativa**	144.000,00	11,95
Total	1.204.634,75	100,00

Fonte: Termo de Referência

*Retenção de impostos sobre os pagamentos de autônomos.

** Contratação de empresa para auxiliar na execução contábil e financeira do convênio.

Com relação à existência de pendências anteriores do convenente junto ao concedente que impediriam a realização do convênio, foi verificada no Processo nº 58701.007809/2012-97, consulta ao CONTRANSF de 22 de novembro de 2012, onde não consta inadimplência para a Confederação Brasileira de Tiro com Arco. Também foi verificada a realização de chamada pública, efetivada por meio do Edital de Chamada Pública nº 01/2012, publicada no Diário Oficial da União DOU, de 23 de agosto de 2012.

2.1.2. Informações da CBTARCO acerca de melhora no desempenho dos atletas após a realização do convênio.

Fato

Com o intuito de verificar o impacto da execução do convênio no desempenho dos atletas brasileiros de tiro com arco, bem como o incremento tanto sob o aspecto quantitativo,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 40
PRM/NIT

quanto qualitativo nos torneios nacionais e internacionais, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201409628/05, onde no item 8 a CBTARCO é instada a discorrer sobre a evolução ocorrida.

> *"1. Informar sobre a evolução do desempenho dos atletas brasileiros de tiro com arco após a assinatura do convênio se possível estabelecendo uma comparação entre o desempenho antes e depois do convênio, detalhando participação em campeonatos internacionais e colocação nos mesmos."*

Em resposta a CBTARCO apresentou a manifestação a seguir, editada com o intuito de preservar a identidade de pessoas citadas:

> *"O Convênio foi firmado em 2012 e antes desse ano o tiro com arco brasileiro não tinha nenhum resultado internacional expressivo. O principal atleta da modalidade, [...]., não era ranqueado e atualmente está entre os dez melhores do mundo, na 8° posição. Os dois outros arqueiros da seleção brasileira melhoraram o seu rankeamento mundial após o convênio n° 776541, [...] subiu da 122° posição para o 71°, [...] subiu do 164° para o 33°. A quantidade de arqueiros também aumentou. Em 2012, a quantidade de atletas inscritos no campeonato brasileiro era de 64 na categoria adulto e 30 no juvenil, em 2014 esse número subiu para 212 no adulto e 102 no juvenil.*
> *Em 2013, o tiro com arco brasileiro participou pela primeira vez de todas as etapas da Copa do Mundo e a arqueira [...] conseguiu o inédito oitavo lugar na prova de arco recurvo (olímpica) no Mundial de Berek, província de Antália, na Turquia ([...] ficou em 17°).*
>
> *Em 2014, nos Jogos Sul-Americanos de Santiago do Chile, [...] foi medalha de ouro, além de quebrar recordes sul-americanos das distâncias 70m, 50m e 30m ([...] quebrou o de 90m). [...] foi medalha de bronze. Na primeira etapa da Copa do Mundo de 2014, em Xangai, [...] ficou em 9° e [...], 33°. Ainda em 2014, em maio, na segunda etapa da Copa do Mundo, na Colômbia, com 255 arqueiros de 36 países: pela primeira vez na história, o Brasil passou a uma final de Copa do Mundo nas duplas mistas, e ainda terminou com a prata para [...] e [...], que perderam apenas para a dupla da Coreia do Sul (onde a modalidade é referência), vencendo países importantes como Estados Unidos (prata olímpica masculina por equipes em Londres 2012), México (campeão pan-americano) e Canadá. Além da medalha na dupla mista, [...] foi quinto no individual e [...], nono. Em Medellín, na modalidade arco recurvo, além de [...] e [...], o Brasil teve [...]. A competição equivale a um Mundial, no qual competem os melhores arqueiros. A grande final foi em Lausanne, na Suíça, de 5 a 7 de setembro, apenas para os oito melhores de cada categoria, o brasileiro [...] disputou e conquistou uma inédita medalha de prata para o Brasil."*

Diante das informações prestadas pela CBTARCO verificou-se que a aquisição dos equipamentos por meio do convênio incrementou o desenvolvimento do esporte no Brasil tanto na quantidade de praticantes quanto no desempenho qualitativo dos atletas brasileiros em torneios internacionais.

2.1.3. Contratação de empresa especializada para acompanhamento da execução do projeto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 41
PRM/NIT

Fato

Durante a análise da documentação disponibilizada pela CBTARCO foi verificada a realização de contração por meio de Cotação Prévia nº 01/2013, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do convênio pelo período de 12 meses.

O processo de contratação ocorreu por meio de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, sendo que na data definida no edital para apresentação das propostas, 23 de fevereiro de 2013, três empresas apresentaram propostas de preços.

1 – Carioca Promo Consultoria Marketing – ME (10.392.347/0001-80) – R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

2 – Alfa Quality Consultoria em Eventos Ltda. (13.350.429/0001-50) - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3 – SB Marketing e Promoções Ltda. (02.930.951/0001-95) – R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Diante das propostas apresentadas sagrou-se vencedora a empresa SB Marketing e Promoções Ltda. Em 26 de fevereiro de 2013 foi homologado o processo licitatório e em 27 de fevereiro de 2013 foi assinado o contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12 meses, com valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O escopo dos serviços a serem prestados pela contratada está definido na Cláusula Primeira do Contrato, conforme segue:

> *"CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto*
>
> *O Objeto deste contrato será a prestação de serviços pela CONTRATADA de assessoramento à CONTRATANTE, na execução do Projeto de modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos e na prestação de contas dos serviços realizados neste Projeto, conforme convênio firmado entre a Confederação Brasileira de tiro com Arco e o Ministério do Esporte (Termo de convênio ME/Confederação Brasileira de tiro com Arco Convênio nº 776541/2012, realizando junto ao Sistema SICONV, as seguintes funções realizadas ao Projeto acima citado:*

(a) Acompanhamento da implantação do referido projeto junto à equipe técnica;
(b) Análise e recebimento de documentos;
(c) Elaborar, analisar e confeccionar relatórios e formulários;
(d) Encaminhar modelo de acompanhamento quantitativo e qualitativo do Projeto;
(e) Identificar a classificação contábil das etapas do projeto;
(f) Monitorar o andamento do projeto na sua execução;
(g) Controlar os prazos e cronograma junto aos profissionais e o órgão de fomento;
(h) Efetuar a alimentação do sistema SICONV
(i) Efetuar o lançamento dos documentos necessários para a prestação de contas;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 42
PRM/NIT

(j) Realizar a análise das propostas de fornecedores;
(k) Autorizar compras, mediante autorização prévia do Contratante;
(l) Elaborar editais;
(m) Cumprir diligências;
(n) Requerer prorrogação de prazos, mediante autorização da CONTRATANTE, quando for o caso, analisando as necessidades do Projeto;"

Diante do detalhamento do objeto, verificou-se que a empresa se responsabiliza pela execução financeira do convênio.

2.1.4. Ausência da designação formal de um responsável para acompanhamento e fiscalização do convênio.

Fato

Visando verificar a aderência dos procedimentos tomados pela Confederação com os ditames emanados da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 67 e do termo de Convênio, Cláusulas Segunda – Das Obrigações e Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, foi solicitado que a CBTARCO informasse sobre a nomeação de fiscais pelo Concedente e pelo Convenente.

A nomeação de um representante do concedente para a realização de fiscalização se ampara no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, art. 67 e no Termo de Convênio Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, Parágrafo Primeiro, cujos excertos seguem transcritos:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*
>
> *"Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento.*
>
> *PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011."*

No que se refere ao Convenente sua necessidade de nomear responsável para fiscalização do Convênio, surge da Cláusula Segunda do Convênio – Das Obrigações, que segue transcrito:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA*
>
> *(...)*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 43
PRM/NIT

II –São obrigações da CONVENENTE:

(...)

u) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;"

Foi encaminhada a SF nº 201409628/05, de 26 de fevereiro de 2015, onde a confederação é instada a informar sobre os procedimentos tomados em relação à nomeação dos fiscais do Termo, conforme segue:

"4. Informar se foi nomeado, pelo concedente, um Fiscal do Contrato nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 776541/2012.

5. Informar se o Fiscal de Contrato nomeado pelo Concedente, realizou alguma fiscalização, caso tenha ocorrido disponibilizar o relatório.

6. Informar se a CBTARCO nomeou um servidor para acompanhar e fiscalizar o Convênio nos termos da Cláusula Segunda – Das Obrigações, item II- São Obrigações do Convenente, alínea "u".
7. Informar se o Fiscal de Contrato nomeado pela CBTARCO realizou alguma fiscalização, caso tenha ocorrido disponibilizar o relatório."

Em resposta a CBTARCO informou por meio de documento anexo ao e-mail de 04 de março de 2015:

Com relação aos itens 4 e 5:

"Em solicitação junto ao Ministério do Esporte nos foi informado que devemos apresentar somente as informações relativas ao convenente - CBTARCO."

Com relação aos itens 6 e 7:

"De acordo com a proposta aprovada a entidade social, Associação Pestalozzi de Maricá foi convidada e aceitou acompanhar a execução do convênio.

Quando da finalização de Prestação de Contas a Entidade Social Associação Pestalozzi de Maricá emitiu documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos."

Em resposta ao item 7, a Confederação informou que a Associação Pestalozzi emitiu documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos, contudo não disponibilizou o referido documento.

Sendo assim foi encaminhada a SF nº 201409628/09, de 06 de março de 2015, item 3 solicitando a apresentação do relatório emitido:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 44
PRMINIT

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015:

> *"Não existe o relatório de acompanhamento, inclusive na Declaração feita pela entidade antes do início do convênio, ela cita que ao final do Convênio será emitido um documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos."*

A informação fornecida pela Confederação está em desacordo com a alínea "u", item II, Cláusula Segunda do termo de Convênio, já descrita anteriormente, que afirma que deverá ser indicado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado e que deverá informar qualquer ocorrência que comprometa a execução do convênio.

Posteriormente, em 20 de março de 2015, a Confederação encaminhou a Declaração de Acompanhamento, de 20 de março de 2015, onde a Associação Pestalozzi de Maricá (27.789.833/0001-30):

> ***"DECLARA** que recursos do convênio 776541/2012, da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação. As metas previstas foram executadas tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste convênio."*

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício n° 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares, editadas com o intuito de preservar a identidade de pessoas citadas:

> *"Trata o presente apontamento de ausência de designação **formal** de fiscal do convênio junto ao Ministério do Esporte.*
>
> *De fato, considerando que a Associação Pestalozzi de Maricá, organização social beneficente e idônea atuante em todo o Brasil, realizou o acompanhamento e execução do citado projeto, **tendo sido formalmente designada para tal fim**, não houve designação formal do servidor, pois a citada entidade dispunha de pessoal para tal mister.*
>
> *De toda sorte, trata-se apenas de ausência de designação formal, uma vez que, de fato o servidor [...], funcionário desta Confederação, deu todo o acompanhamento necessário ao sucesso do referido projeto.*
>
> *E, por fim, há que se ressaltar que a conduta omissiva desta Confederação não foi apta a gerar qualquer prejuízo ao desenvolvimento do referido projeto ou causar prejuízo ao erário público."*

Análise do Controle Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 45
PRM/NIT

Em sua manifestação o gestor reconhece a falha levantada. A afirmação de que um funcionário da Confederação acompanha o convênio não tem o dom de suprir a impropriedade verificada, uma vez que não houve a nomeação formal do mesmo para fiscalizar o convênio.
Com relação à nomeação de um fiscal por parte do Ministério do Esporte, a CBTARCO não acrescentou nenhuma informação.

2.1.5. Contratação de empresa internacional para fornecimento de material esportivo.

Fato

Quando da análise da documentação disponibilizada pela CBTARCO e lançada no SICONV, foi verificada a realização de uma Cotação Prévia Internacional que teve por objeto: "Aquisição de material esportivo para Tiro com Arco, necessário para a preparação de atletas de alto rendimento."

O prazo para apresentação das propostas iniciou-se em 23 de maio de 2013 e terminou em 30 de maio de 2013.

Participaram do processo apresentando propostas de preços, três empresas, conforme segue:

1 – Lancaster Archery Supply - $ 277,038.93 (duzentos e setenta e sete mil e trinta e oito dólares e noventa e três centavos) equivalente a R$ 578.678,92 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

2 – Robin Hood Archery – USD 390,234.53 (trezentos e noventa mil duzentos e trinta e quatro dólares e cinquenta e três centavos) equivalente a R$ 815.121,89 (oitocentos e quinze mil cento e vinte um reais e oitenta e nove centavos).

3 – Bignami S.p.A - € 181,473.13 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três euros e treze centavos) equivalente a R$ 490.576,31 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

Diante das propostas oferecidas, sagrou-se vencedora a empresa Bignami S.p.A, cuja homologação ocorreu em 30 de maio de 2013.

Posteriormente foi analisado o extrato bancário para realização de conferência entre as ordens de pagamento emitidas e os comprovantes de despesa relacionados. Contudo, ao analisar os pagamentos relativos à importação foram detectadas algumas inconformidades, conforme a seguir detalhado. Dessa forma foi encaminhada à CBTARCO a SF nº 201409628/02, de 12 de fevereiro de 2015, buscando obter maiores informações que pudessem esclarecer o ocorrido.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 46
PRMINIT

"1.1 Foi constatado na Ata de Licitação – Cotação Prévia nº 002/2013 de 30/05/2013, que a empresa Bignami ofereceu a melhor proposta para o fornecimento de equipamentos com o preço de € 181,473.13 equivalente a R$ 490.576,31. Contudo no Contrato assinado entre a CBTARCO e a Bignami em 16/07/2013, o Preço Total dos produtos foi de R$ € 164,062.10. Ao analisarmos o Extrato da Conta Bancária podemos verificar um débito em 29/07/2013 de R$ 500.900,02. Diante da variação dos valores solicitamos a apresentação detalhada de todos os valores pagos relacionados com o objeto da Cotação Prévia nº 002/2013 (custo dos equipamentos importados, taxas alfandegárias, impostos, transportes, seguros e qualquer outra despesa que tenha ocorrido), apresentando os comprovantes e relacionando com os débitos na conta bancária do convênio."

Em resposta a Confederação informou:

"Esclarecimento dos fatos:

A Confederação ao iniciar a movimentação pelo sistema OBTV encontrou uma restrição que se refere a compra no exterior com a consequente remessa de valores ao fornecedor internacional, o sistema não prevê este procedimento. Por este motivo foi solicitado excepcionalmente a transferência de recursos para a conta do Convenente, o que foi devidamente autorizado pelo Ministério do Esporte.

No dia 29/07/2013 o operador da OBTV enviou para conta da CBTARCO, Caixa Econômica Federal o valor de R$500.900,02, posteriormente no dia 30/08/2013 foi feito um complemento de R$15.414,71 perfazendo o total de R$516.314, 73, este segundo valor foi realizado para complementar o que estava previsto para a Meta 1 perfazendo o valor total autorizado no Convênio. Esta Meta trata exclusivamente da compra dos equipamentos.

Devido as variações de cambio ocorrido, não restou alternativa para a Confederação senão negociar com o fornecedor vencedor do processo licitatório, novos valores para que fosse mantido o limite dos valores constantes na Meta do projeto. Neste período mantivemos uma intensa negociação com o fornecedor por telefone e ao final obtemos o desconto nos preços, em EURO, fechando o valor total em 164.062,10 Euros.

Posteriormente ao fechamento da negociação acionamos a Corretora de Câmbio Previbank, que devido ao limite estabelecido pelo Banco Central somente pode fechar contratos de remessa ao exterior no valor máximo de 100.000 dólares, fato este que fez gerar 3 contratos de cambio para o envio ao fornecedor no valor total 164.062,10 Euros, correspondendo a R$512.694,09. Valor de 1 Euro (R$3,125).

No dia 09/09/13 a CBTARCO devolveu a conta do convênio a sobra da operação o valor de R$3.620,67 fechando monetariamente a operação."

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 47
PRM/NIT

As informações fornecidas pela CBTARCO esclareceram as incoerências verificadas quando da confrontação da documentação disponibilizada e lançada no SICONV.

2.1.6. Fragilidades nos controles da documentação comprobatória de despesas referentes à contratação de empresa para a nacionalização de material esportivo importado pela CBTARCO.

Fato

Após realizar a importação do material esportivo, a CBTARCO se deparou com a necessidade de realizar a nacionalização do equipamento adquirido, despesa que não havia sido contemplada no Plano de Trabalho e, portanto, não poderia ser custeada com recursos do convênio.

Diante da impossibilidade de utilizar os recursos do convênio para uma despesa não constante no Plano de Trabalho, foi encaminhado ao Ministério do Esporte o Ofício nº 046/2014, de 06 de maio de 2014, onde é solicitada autorização para utilizar o saldo remanescente do convênio, no valor de R$ 36.020,13 (trinta e seis mil vinte reais e treze centavos), bem como parte do rendimento financeiro no valor de R$ 17.469,87 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais). O valor necessário para o desembaraço aduaneiro adveio de uma pesquisa de preços com três empresas sendo este o menor valor oferecido.

Após analisar o pedido encaminhado pela CBTARCO por meio do Ofício nº 046/2014, o Ministério do Esporte emitiu o PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO/RENDIMENTO DE APLICAÇÃO Nº 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME, de 30 de julho de 2014, manifestando-se pelo atendimento do pleito, conforme segue:

> *"5.4 Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao atendimento da demanda em questão, referente ao manejamento do saldo de economia existente e uso de parte do rendimento de aplicação, afim de ampliar as metas inicialmente estabelecidas e propiciar o pagamento de importação do material referente à meta 1 – Aquisição de equipamento, do convênio nº 776541/2012, o que possibilitará a continuidade ao processo de preparação da seleção brasileira de tiro com arco para as Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro."*

Em 17 de junho de 2014, foi realizada uma pesquisa de preços onde três empresas apresentaram propostas, conforme segue:

- SOASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR (CNPJ 15.591.418/0001-98) valor R$ 53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais).

- Doha Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 10.506.898/0001-28) valor R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 48
PRM/NIT

- Flèche Artigos para Esgrima (CNPJ 05.008.042/0001-92) valor R$ 66.899,99 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Em 22 de agosto de 2014, a Confederação deu início ao processo de Cotação Prévia nº 003/2014 com a disponibilização do edital que teve por objeto: "Contratação de importadora para a nacionalização de material esportivo específico de Tiro com Arco necessário para a preparação de atletas de alto rendimento."

Contudo, no dia 08 de setembro de 2014, data final para apresentação das propostas, apenas duas empresas se apresentaram, Doha Trading Ltda. e SO Assessoria Aduaneira Ltda. Deve ser ressaltado que na documentação apresentada a empresa SO Assessoria Aduaneira Ltda. apresenta o nome de SOASSESSORIA em Comércio Exterior. Sendo assim a CBTARCO, por meio da Ata de Licitação de 10 de setembro de 2014, decidiu declarar como deserta a Cotação de Preços nº 003/2014 e cancelar o processo. Deve ser ressaltado que a ata não faz referência aos preços ofertados pelas empresas que participaram do processo cancelado.

Sendo assim, foi encaminhada a SF nº 201409628/10, de 17 de março de 2015, solicitando as propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes e os e-mails de encaminhamento destas:

> *"1. Com relação à Cotação Prévia nº 003/2014, cancelada pela Confederação, não foram encontradas, na documentação disponibilizada, tampouco em pesquisa realizada no SICONV, as propostas apresentadas pelas duas empresas participantes. Solicito a disponibilização das propostas apresentadas pelas duas empresas participantes, e, caso tenham sido encaminhadas por e-mail disponibilizar a cópia do envio."*

Em resposta a CBTARCO disponibilizou os e-mails de encaminhamento e as propostas apresentadas pelas duas empresas que participaram do certame cancelado, conforme segue:

SOASSESSORIA em Comércio Exterior (CNPJ 15.591.418/0001-98) valor R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)

Doha Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 10.506.898/0001-28) valor R$ 53.475,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Após o cancelamento da primeira Cotação de Preços foi elaborada uma nova Cotação de Preços nº 004/2014 em 20 de outubro de 2014. No dia definido para entrega das propostas, 05 de novembro de 2014, apenas a empresa Doha Trading Ltda. – ME apresentou proposta, no valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), sendo então declarada vencedora do processo. Em 06 de novembro de 2014 foi assinada a Autorização de Prestação de Serviços nº 030/2014, onde são descritos de maneira sucinta os serviços a serem prestados pela contratada e as penalidades em caso de descumprimento do acordado.

Com intuito de esclarecer o motivo do cancelamento da Cotação de Preços nº 003/2014, foi encaminhado o item 4 da SF nº 201409628/06:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 49
PRM/NIT

"4. Da análise da Ata de Licitação da Cotação de Preços nº 003/2014, constatou-se que o certame foi declarado deserto sob a alegação de não ter recebido o número mínimo de três propostas (as empresas Doha Trading e So Assessoria Aduaneira apresentaram propostas). Posteriormente foi realizado outro processo de Cotação de Preços nº 004/2014, onde somente uma empresa ofertou preço (Doha Trading), tendo sido declarada vencedora. Informar a base normativa que sustentou tal procedimento."

Em resposta a Confederação informou:

"A Cotação Prévia de Preços nº003/2014 foi eletrônica e disponibilizada no SICONV, que conforme Portaria Interministerial 507 Artigo Nº58 – Parágrafo III, " o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado ;" compareceram apenas as duas empresas.
Foi aberta outra cotação, a Cotação Nº 004/2014, com o mesmo objeto, e somente uma empresa compareceu.
Considerando que as cotações foram divulgadas Nacionalmente, considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a entidade fez opção por acatar a proposta, pois não fere a cotação anterior e ainda o prazo do convênio estava se esgotando.
Informamos ainda que não existe base normativa que rege Cotação Prévia de Preços Eletrônica."

Durante a análise do processo de pagamento realizado pela CBTARCO à empresa contratada Doha Trading Ltda., foram verificadas algumas impropriedades no tocante à conformidade documental, de acordo com o relato a seguir. Sendo assim, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201409628/06, de 02 de março de 2015, buscando esclarecer as inconformidades levantadas, conforme segue:

"1. Foi verificada a emissão de quatro OBTVs de valores diferentes para a mesma Nota Fiscal nº 007, de 12/12/2014, conforme planilha que segue:

Data	*Valor OBTV*
12/12/2014	*9.220,00*
29/12/2014	*19.300,00*
30/12/2014	*7.000,00*
06/01/2015	*410,13*
Total	*35.930,13*

Solicito esclarecer o motivo do pagamento parcelado da mesma Nota Fiscal conforme tabela acima"

Em resposta a CBTARCO informou por meio de documento anexado ao e-mail de 10 de março de 2015:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 30
PRM/NIT

"Ao tentar efetuar o pagamento da DOHA, o SICONV apresentou o erro com a mensagem (conforme print de tela em anexo).
Foi solicitado então uma orientação ao Ministério do Planejamento por telefone, e ao verificar o sistema, foi percebido que no início do convênio todas as GPSs foram pagas como OBTV CONVENENTE, sendo que o correto seria OBTV TRIBUTO.
Os valores foram devolvidos como OBTV convenente e retornado à conta pela própria Confederação. Posteriormente os valores foram reclassificados conforme recebimento, dando baixa nas primeiras OBTVs e disponibilizando o valor na conta corrente.
O motivo do parcelamento foi a falta de saldo DISPONÍVEL para o pagamento total da NF, por esse motivo teve que ser parcelada."

Com relação à diferença entre documentos com a mesma numeração a Confederação foi instada a esclarecer o ocorrido por meio do item 2 da SF nº 201409628/06:

"2. Ao analisarmos a Autorização de Prestação de Serviços – APS referente aos serviços de nacionalização de equipamentos importados prestados pela empresa Doha, disponibilizada pela CBTARCO, verificamos que possui a numeração nº 030/2014 na folha de rosto e nº 001/2014 na terceira folha. Ao pesquisarmos no SICONV encontramos o mesmo documento denominado Autorização de Prestação de Serviços nº 030/2014, com essa referência se repetindo na terceira folha.
Solicito esclarecer a diferença de numeração no mesmo documento denominado Autorização de Prestação de Serviços disponibilizado a esta equipe e o constante no SICONV."

Em resposta ao questionamento a CBTARCO informou:

"A APS nº030/2014 houve erro na confecção, e logo depois atualizada. Favor desconsiderar esse documento físico, pois ele não foi substituído pelo correto, que se encontra disponível no sistema.
Estamos disponibilizando aqui na Confederação a APS nº030/2014 atualizada, conforme sistema."

O item 3 da SF nº 201409628/06, questionou a Confederação sobre a discrepância entre a APS referida na Nota Fiscal e a fornecida pela Confederação:

"3. Foi verificado ainda que a Nota fiscal nº 007 de 12/12/2014 faz referência ao pagamento da APS nº 031/2014, diferente da assinada entre a CBTARCO e a empresa Doha, que possui o nº 030/2014. Tal procedimento contraria o disposto na própria APS, onde consta na Cláusula Dos Dispositivos Gerais, item 01 – O número desta APS, bem como banco, agência, conta corrente para depósito, número do convênio, número da meta e etapa deverá constar na Nota Fiscal. Solicito esclarecer a inconsistência dos números das APS."

Em resposta a CBTARCO apresentou sua justificativa:

"Como o pagamento teve problemas na liberação do sistema, foram feitas duas APS, uma para cada valor de item, as APSs 030 e 031/2014.
A APS nº31 não foi incluída no sistema por causa do erro que acusava (vide mesmo print de tela em anexo), e o sistema não aceitava o valor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 51
PRM/NIT

A empresa DOHA deve ter seguido a APS 031 por ser de maior valor.
Informamos que a APS nº 031 também se encontra disponível na Confederação."

Ao se manifestar sobre a utilização de quatro OBTVs para o pagamento de somente uma Nota Fiscal a CBTARCO não é clara e relata erros ocorridos no pagamento de GPS (tributos), comunicações ao "Ministério do Planejamento", reclassificação de OBTVs e devolução de valores à conta corrente, para finalmente informar que o motivo de parcelamento foi falta de saldo disponível na conta. Não apresentou nenhum comprovante dos fatos informados.
Com relação à divergência de numeração da APS nº 030/2014, informou que houve erro na confecção e assume que não foi substituído pelo correto, que está lançado no sistema.
Sobre a divergência entre a APS lançada no sistema e a constante na Nota Fiscal emitida pela empresa Doha a Confederação não esclareceu o ocorrido afirmando que: "A empresa Doha deve ter seguido a APS nº 031 por ser de maior valor."
Por fim, ao responder o questionamento constante do item 4 da SF nº 201409628/06, sobre o cancelamento da Cotação de Preços nº 003/2014, a Confederação se limitou a narrar procedimentos executados sem apresentar nenhuma justificativa ou motivo para as decisões tomadas.
Diante do exposto, verificou-se que existem falhas no controle e manuseio da documentação comprobatória de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços, apesar de a Confederação ter contratado uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do convênio.

Deve ser ressaltado ainda, conforme já levantado em item específico deste relatório, que a CBTARCO não apresentou a documentação original dos documentos lançados no SICONV.

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares:

> "*Uma vez mais, deparamo-nos com falhas administrativas que não foram sanadas tempestivamente, sem que tal questão se constitua em falha grave que comprometa o sucesso do projeto em voga.*
> *Ademais, a documentação original relativa a tal item será encaminhada para verificação desta d. Controladoria Regional.*"

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor se limita a informar que as impropriedades levantadas tratam-se de falhas administrativas, não acrescentando nenhum dado novo às informações

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 52
PRM/NIT

já fornecidas em resposta às Solicitações de Fiscalização. Diferente do relatado em sua manifestação a CBTARCO não encaminhou nenhuma documentação original.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que atente para as falhas verificadas no controle e manuseio da documentação comprovante de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços, identificando eventuais impactos na adequada aplicação dos recursos.

2.1.7. Contratação temporária de serviços de Técnicos e Auxiliares Técnicos.

Fato

Foi verificado, na análise da documentação disponibilizada, que a CBTARCO realizou várias Cotações de Preços, todas com o mesmo objeto: *"Contratação temporária de recursos humanos necessários para a prestação de serviços técnicos e especializados, conforme estabelecido na meta 2 do convênio nº 776541/2012 celebrado com o Ministério do Esporte."*

- Cotação Prévia nº 003/2013 – Meta 2, iniciada em 03/07/2013.

De acordo com o edital foram oferecidas sete vagas para Técnico de tiro com Arco, sendo uma vaga para cada Federação e 21 vagas de Auxiliares Técnicos de Tiro com Arco, sendo três para cada Federação.

As vagas serão preenchidas nas seguintes Federações:

1 – Federação Amazonense de Tiro com Arco – Manaus/AM

2 – Federação Capixaba de Tiro com Arco – Vitória/ES

3 – Federação Goiana de Tiro com Arco – Goiânia/GO

4 – Federação Mineira de Tiro com Arco – Belo Horizonte/MG

5 – Federação Pernambucana de Tiro com Arco – Recife/PE

6 – Federação Gaúcha de Tiro com Arco – Porto Alegre/RS

7 – Federação Catarinense de Tiro com Arco – Florianópolis/SC

Foram recebidos por e-mail 36 (trinta e seis) currículos para as sete Federações e após análise pela CBTARCO, foram selecionados 24 (vinte e quatro) candidatos para seis Federações, sendo que os currículos dos candidatos a compor o quadro da Federação Gaúcha não foram aprovados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 53
PRM/NIT

- Cotação Prévia nº 004/2013 – Meta 2, iniciada em 18/11/2013 e encerrada em 04/12/2013.

Segundo consta na Ata de Licitação, de 04/12/2013, foram recebidos, por e-mail, quatro currículos para um cargo de Técnico e três para Auxiliar Técnico. Contudo, a Comissão de Licitação declarou que seria aberto um novo edital, pois os candidatos que se apresentaram não atenderam às exigências do item 6.3 do edital.

> *"6.3 – Os futuros contratados não farão parte do quadro de funcionário da CBTARCO bem como das Federações citadas."*

- Cotação Prévia nº 001/2014 – Meta 2, iniciada em 12/03/2014 e homologada em 31/03/2014.

Foram recebidos por e-mail quatro currículos para a Federação do Rio Grande do Sul e após análise pela CBTARCO, três candidatos foram selecionados, sendo um para Técnico e dois para Auxiliar Técnico.

- Cotação Prévia nº 002/2014 – Meta 2, iniciada em 12/06/2014 e homologada em 30/06/2014.

Foi recebido por e-mail um currículo para o cargo de Auxiliar Técnico para a Federação Mineira de Arco e Flecha.

2.1.8. Não apresentação da documentação física relativa às contratações realizadas pela CBTARCO.

Fato

Conforme informações e documentação disponibilizada pela CBTARCO foram realizados, para a execução do Convênio, oito processos todos por Cotação Prévia de Preços, procedimento reconhecido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 57, caput, que segue:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*
>
> *Parágrafo Único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverás conter no mínimo, orçamento de três fornecedores"*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 54
PRM/NIT

Os processos de contratação por meio de Cotação Prévia de Preços estão descritos em pontos específicos deste relatório.

Deve ser ressaltado que não foi apresentada nenhuma documentação original referente aos processos de aquisição realizados pela CBTARCO, tendo sido fornecidas somente cópias de documentos digitalizados. Tal procedimento contraria o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que em seu art. 3º, §§ 3º e 4º.

> *"Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.*
>
> *§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.*
>
> *§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo."*

O Termo do Convênio ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO – CBTARCO Nº 776541/2012, é ainda mais rigoroso ao versar sobre a apresentação da documentação conforme Cláusula Décima terceira que segue transcrita:

> *"CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO*
>
> *Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.*
>
> *PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o caput não exime o CONVENENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado."*

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 55
PRM/NIT

Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares:

> *"Toda a documentação física e original se encontra nos arquivos desta Confederação e não teria sido oportunamente apresentada por mero equívoco. De toda sorte, segue a mesma em anexo."*

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do gestor, não foi encaminhada nenhuma documentação original.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

2.1.9. Verificação dos equipamentos importados com recursos do convênio.

Fato

Durante a análise dos gastos realizados com recursos do convênio foi verificado que a Meta 1 relativa à "Aquisição de materiais e equipamentos para competições nacionais e internacionais" representa 42,86% dos recursos disponibilizados. Dessa forma foi realizada uma inspeção física nos equipamentos adquiridos e que se encontravam na sede da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO em Maricá/RJ.

Durante a verificação foi constatado que uma parte significativa dos equipamentos já havia sido encaminhada às Federações conforme definido no Termo de Referência.

O envio deste material foi comprovado pelos termos de comodato firmados com as Federações Capixaba, Mineira, Catarinense, Amazonense. Quanto à Federação de Goiás, foi constatado que o material já está embalado, mas, ainda não foi encaminhado enquanto que o material da Federação Pernambucana ainda está sendo separado e embalado. Considerando o exposto, foi realizada uma verificação física dos equipamentos ainda em poder da CBTARCO, não tendo sido encontrada nenhuma impropriedade, conforme segue:

Quadro – Distribuição de Materiais e Equipamentos às Federações

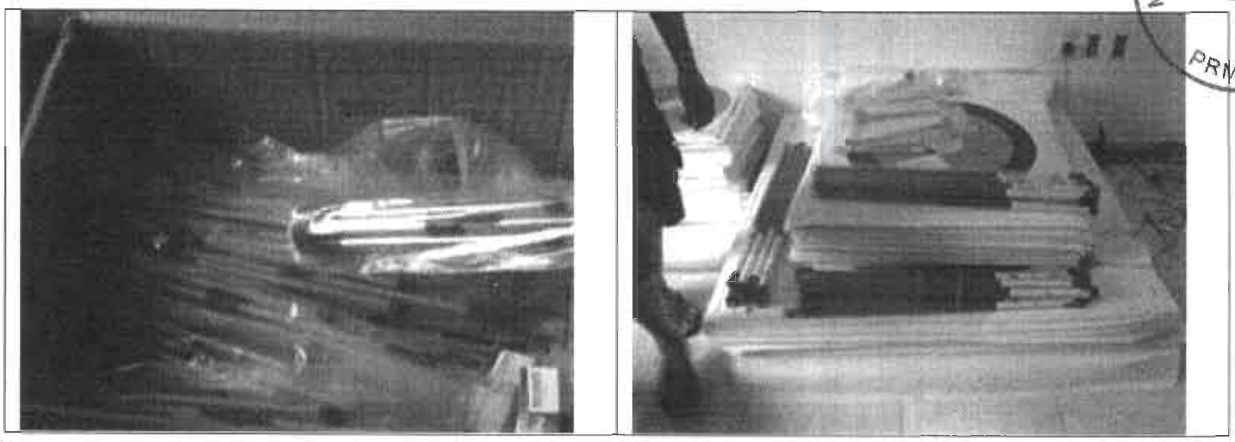
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 56
PRM/NIT

Itens	Quant	MG	ES	AM	SC	PE	GO	Material não distribuído
1. Apoiador de arco cartel	140	20	20	20	20		20	40
2. Alvo Fita 122 cm	1400	100	100	100	100		200	800
3. Alvo Fita 80 cm	1400	50	50	50	50		250	950
4. Alvo Fita 80 cm de 10 a 5	2800	100	100	100	100		50	2350
5. Arco competição Hoyt Fórmula Excel + limbs MK	140	20	20	20	20	20	20	20
6. Arco Escola + 2 cordas	140	20	20	20	20		20	40
7. Beiter Arrow for ACG	3500	240	240	240	240		240	2300
8. Beiter Botton	140	20	20	20	20		20	40
9. Cortador de flexa	7	1	1	1	1		1	2
10. Cross-X rebeira freccia scuola	3136	200	200	200	200	200	200	1936
11. Dedeira para competição	350	20	20	20	20		20	250
12. Dedeira para escola	140	20	20	20	20	20	20	20
13. Descanso para Flexa Aurora	140	20	20	20	20	20	20	20
14. Estabilizador Central e Lateral Set completo	140	20	20	20	20	20	20	20
15. Esteira Boostermet + duraf 130x130+c.	56	8	8	8	8		8	16
16. Exe Machina per code	7	1	1	1	1		1	2
17. Exe Protetor paraseno	140	-	-	-	-		20	120
18. Filamento de Corda BCY	35	2	2	2	2	2	2	23
19. Flechas Escola medallion XR	2380	200	200	200	200	200	200	1180
20. Mira para competição Shibuya	140	20	20	20	20		20	40
21. Mira para Escola	140	20	20	20	20	20	20	20
22. Penas para Flecha Competição Spin Wing	420	20	20	20	20	20	20	20
23. Penas para Flecha Escola Arizona ¾	35	5	5	5	5	5	5	5
24. Pontas para flechs ACG breck off	1680	240	240	240	240		240	480
25. Protetor de braço em vinil	350	20	20	20	20	20	20	230
26. Regua	140	20	20	20	20		20	40
27. Shaft para competição Easton ACG	1680	240	240	240	240	240	240	240
28. Suporte de Flecha Competição Shibua Magnetic	210	20	20	20	20		20	110
29. Suporte de Flecha Escola Hanter	350	20	20	20	20		20	350

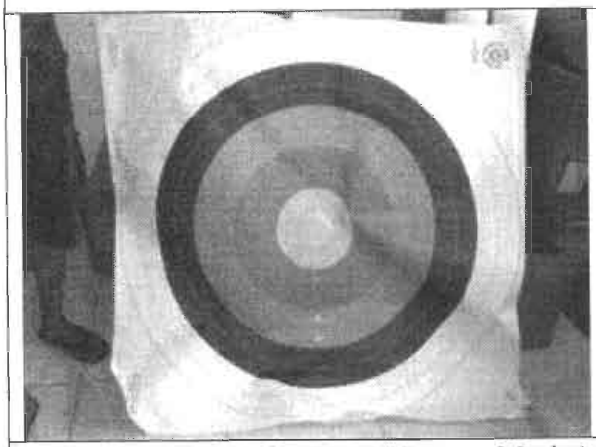
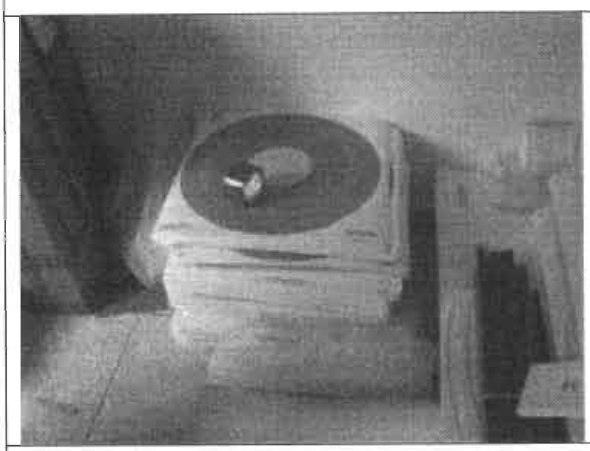
Fonte: Verificação *in loco* ocorrida na sede da CBTARCO

Figuras – Fotos dos equipamentos tiradas na inspeção in loco

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 57
PRM/NIT



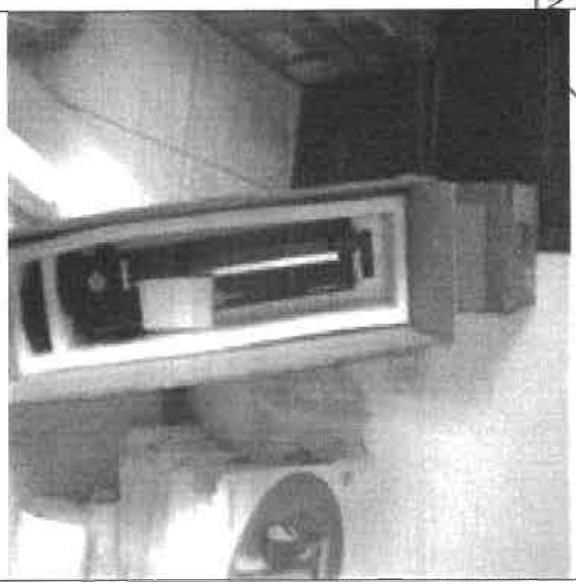
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 58
PRM/NIT

Item 01 – Apoiador de Arco, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 02 – Alvo fita 122 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 02 – Alvo de fita 122 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 03 – Alvo de fita de 80 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 04 – Alvo de fita de 80 cm de 1 a 5, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 05 – Arco de competição + Limbs, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 06 – Arco Escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 07 – Nocks pra flecha Beitter, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 59
PRM/NIT



Item 08 – Botões de pressão, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 9 – Máquina para cortar flecha, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 10 + 19 – Flecha Escola completa, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 11 – Dedeira para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 12 – Dedeiras para escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 13 – Descanso para flechas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 60
PRM/NIT



Item 14 – Estabilizador Central, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 15 - Anteparo, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 16 – Máquina para fazer corda, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 17 – Protetor de peito, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

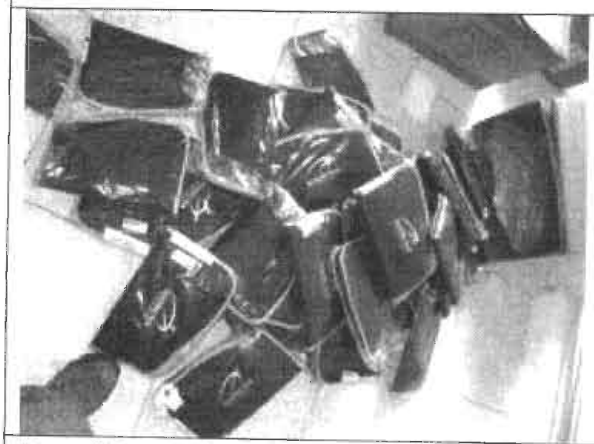
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 61
PRM/NIT



Item 18 – Filamento para corda, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 10 + 19 – Rabeira para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 20 – Mira para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 21 – Mira Escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 22 – Pena para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 23 – Pena para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 62
PRM/NIT



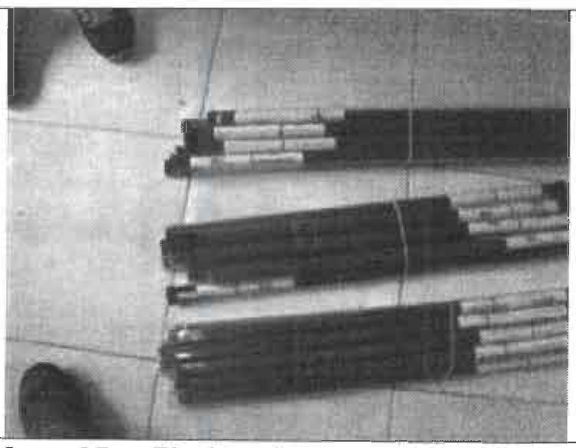
Item 24 – Ponta para flechas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



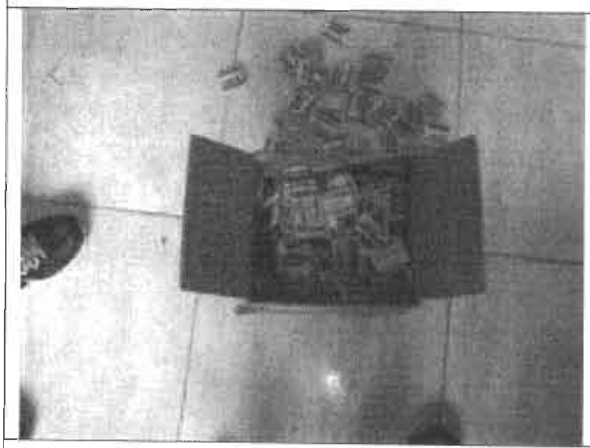
Item 25 – Protetor de braço, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 26 – Réguas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 27 – Flechas de competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 28 – Suporte para flecha de competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 29 – Suporte para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

2.1.10. Análise dos pagamentos efetuados a Técnicos e Auxiliares Técnicos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 63
PRM/NIT

Fato

Do corpo Técnico contratado pela CBTARCO, foram selecionados dois Técnicos e um Auxiliar Técnico, para análise dos pagamentos recebidos por estes. Para tanto, foi realizada uma conferência entre as Ordens Bancárias emitidas pela Confederação e os Recibos de Pagamento Autônomo – RPA assinados pelos Técnicos e Auxiliares Técnicos selecionados. O período analisado está compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de outubro de 2014, tendo sido verificados 10 pagamentos com base em documentação contida no Sistema SICONV. Quando da comparação realizada entre as ordens bancárias emitidas e os Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, foram verificadas algumas falhas no que toca aos comprovantes de despesas apresentados.

A – CPF ***.261.051-**, contratado pela CBTARCO para o cargo de Técnico a ser exercido na Federação Goiânia de Tiro com Arco – FEGOTARCO.

Foi verificado, no Contrato Individual de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, que a conta bancária definida para a efetivação dos depósitos era no Banco Bradesco e quando da verificação da emissão das OBTVs por meio do SICONV, constatou-se que os depósitos estavam sendo realizados em outra conta.

Quando da realização da conferência entre as saídas da conta do convênio com os comprovantes apresentados foi verificado que o mesmo RPA de 01 de julho de 2014 foi utilizado como comprovante de despesa de duas OBTVs emitidas pelo SICONV, em 04 de agosto de 2014 e 21 de agosto de 2014.

Dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/05, onde nos itens 1 e 2 a Confederação é questionada sobre as inconsistências encontradas.

> *"1. Foi verificado no contrato de Prestação de Serviço por Prazo Indeterminado, assinado por CPF ***.261.051-** que a conta bancária definida para a efetivação dos depósitos era no Banco Bradesco Ag. 1429-0 Conta Poupança [...], sendo que quando da verificação da emissão das OBTVs por meio do SICONV, constatou-se que os depósitos estavam sendo realizados no Banco nº 033 Ag. 971 Conta Corrente nº [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

> *"Atendendo solicitação da Técnica contratada foi alterado a conta corrente do Banco Bradesco, onde foi realizado crédito da 1ª parcela, para o Banco Santander para as parcelas seguintes. Conforme comprovante apresentado com o mesmo CPF."*

Item 2 da SF nº 201409628/05:

> *2. Foi verificado no SICONV que as OBTVs geradas nos dias 04/08/2014 e 21/08/2014, têm como comprovantes de despesas o mesmo RPA-FEGOTARCO-07-2014 de [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 64
PRM/NIT

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, conforme segue:

> *"A Técnica contratada enganou-se no preenchimento dos RPAs nos enviando com as datas trocadas."*

A CBTARCO, em sua manifestação, não apresentou o RPA corrigido, dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, item 2, onde é solicitada a apresentação do documento correto:

> *"2. Quanto ao uso de uma mesma RPA para justificar o pagamento de duas OBTVs questionado nos itens 2 e 3 da SF nº 201409628/05, a CBTARCO informou que houve erro no preenchimento das RPAs, contudo não disponibilizou a RPA preenchida corretamente. Solicito disponibilizar a RPA correta ou justificar."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

> *"Solicitar à ***.261.051-** e ***.160.114-** – assinarem uma nova corrigida e enviar para CGU."*

B – CPF ***.160.144-**, contratado pela CBTARCO para o cargo de Técnico a ser exercido na Federação Pernambucana de Tiro com Arco – FPETARCO.

Quando da realização da conferência entre as saídas da conta do convênio com os comprovantes apresentados foi verificado que o mesmo RPA de 30 de junho de 2014 foi utilizado como comprovante de despesa de duas OBTVs emitidas pelo SICONV, em 03 de julho de 2014 e 04 de agosto de 2014.

Foi encaminhada a SF nº 201409628/05, onde no item nº 3 a Confederação é questionada a esclarecer a inconsistência encontrada.

> *"3. Foi verificado no SICONV que as OBTVs geradas nos dias 03/07/2014 e 04/08/2014, têm como comprovantes de despesas o mesmo RPA de 30/06/2014 assinada por [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, conforme segue:

> *"O Técnico contratado enganou-se no preenchimento dos RPAs nos enviando com as datas trocadas."*

A CBTARCO em sua manifestação não apresentou o RPA corrigido, dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, item 2, onde é solicitada a apresentação do documento correto:

> *"2. Quanto ao uso de uma mesma RPA para justificar o pagamento de duas OBTVs questionado nos itens 2 e 3 da SF nº 201409628/05, a CBTARCO informou que houve erro no preenchimento das RPAs, contudo não disponibilizou*

MINISTÉRIO PÚBLICO F
FLS 65
PRMINIT

a RPA preenchida corretamente. Solicito disponibilizar a RPA correta ou justificar."

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

*"Solicitar à ***.261.051-** e ***.160.114-** – assinarem uma nova corrigida e enviar para CGU."*

C - Não foi verificada nenhuma inconsistência na conferência dos pagamentos realizados para o contratado selecionado para o cargo de Auxiliar Técnico.

Durante a análise comparativa entre o contrato assinado pelo contratado, as ordens de pagamento emitidas e os comprovantes de recebimento RPAs, foi constatado que os contratos assinados estipulam o prazo de 12 meses de duração para a relação contratual, contudo, ao analisarmos o SICONV só foram encontradas dez OBTVs com os respectivos RPAs. Dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, onde no item 1, são solicitados esclarecimentos e apresentação dos documentos por ventura faltantes.

"1. Com relação ao pagamento dos Técnicos e Auxiliares Técnicos foram analisados os pagamentos de [...], [...]. e [...]. Foi constatado nos contratos assinados que o prazo de duração dos mesmos é de doze meses, contudo, durante pesquisa no SICONV só foram encontrados lançamentos de 10 OBTVs. Uma vez que, conforme Termo Aditivo, os contratos que se iniciaram em 01/11/2013 com duração de doze meses já deveriam estar encerrados. Dessa forma solicito esclarecer se as parcelas de pagamento faltantes já foram executadas, bem como disponibilizar os comprovantes das mesmas. Caso já tenham sido pagas, informar por que motivo as OBTVs não estão lançadas no SICONV."

Em resposta a Confederação informou:

"Apesar dos contratos serem de 12 meses, nem todos foram cumpridos integralmente. Algumas pessoas desistiram e ficaram menos tempo. Mas não é o caso dos citados acima. Segue em anexo Planilha Geral – SF 009 "Dados técnicos e Auxiliares"
No início da prestação de serviços nem todos tinham conta, sendo assim as 2 parcelas iniciais foram feitas através de OBTV para convenente e a CBTARCO realizou os depósitos na conta corrente de cada técnico e auxiliar. AS OBTVS foram realizadas em novembro de 2013 e janeiro de 2014.

Seguem comprovantes de depósitos também em anexo."

Em complemento à resposta a CBTARCO encaminhou os comprovantes de depósitos bancário referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013.

2.1.11. Ausência de apresentação dos comprovantes de despesas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 66
PRM/NIT

Fato

Durante a análise comparativa entre os débitos ocorridos na conta corrente do convênio, via emissão de ordens bancárias e os comprovantes de despesas disponibilizados no Sistema SICONV, foi constatado, que várias OBTVs emitidas pelo SICONV não estavam acompanhadas dos comprovantes de realização das despesas, que totalizaram o montante de R$ 199.825,71 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte cinco reais e setenta e um centavos).

Foi verificada, ainda, a ocorrência de ordens bancárias pagas, conforme identificado no extrato da conta corrente do convênio, nº 37.754-6, agência nº 2280-6 do Banco do Brasil, no período de 16 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2014, sem que tivesse sido encontrado no SICONV o lançamento das OBTVs ou a disponibilização dos comprovantes de despesas. A soma destas ordens de pagamento constantes no extrato totalizou R$ 54.643,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais). Deve ser ressaltado que os extratos disponibilizados e analisados se limitam ao intervalo temporal de 10 de maio de 2013 a 29 de dezembro de 2014.

Desta forma, foi encaminhada a SF nº 201409628/04, de 24 de fevereiro de 2015, solicitando a disponibilização dos comprovantes de despesas ou a apresentação de justificativa, conforme segue:

> *"1. Quando da análise do extrato da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil foram constatadas emissões de ordens bancárias, sem que os comprovantes de despesas tenham sido disponibilizados a esta auditoria e, apesar das OBTVs estarem lançadas no SICONV, os comprovantes de despesas não estão anexados. Solicito apresentar a documentação e apresentar justificativa para o fato dos comprovantes de despesas a seguir relacionados não estarem lançados no SICONV.*
> *(...)*
> *3. Foram verificadas emissões de ordens bancárias da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil a partir da data de 16/12/2014 até 29/12/2014, totalizando R$ 54.643,00 sem que tenham sido apresentados comprovantes de despesas e, em pesquisa no sistema SICONV não foi encontrado nenhum lançamento de OBTV relativo às saídas da conta do convênio. Solicito apresentação da documentação comprobatória dos débitos ocorridos na conta corrente do convênio e justificativa para o ocorrido."*

Em resposta, a Confederação apresentou por meio de documento anexado ao e-mail de 03 de março de 2015, os quadros a seguir transcritos:

Com relação ao item 1: que os valores se referiam a pagamento de Guias da Previdência Social – GPS e que os comprovantes estariam disponibilizados no SICONV na aba Documentos de Liquidação, conforme planilha que segue:

"Ordens Bancárias"

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 67
PRM/NIT

Data	Valor ($)	Justificativas	Documento de Liquidação-SICONV
30/08/2013	15.414,71	2ª. OBTV para Convenente. Pagto complementar da importação	003
18/12/2013	32.400,00	Pagamento Nov 13 Técnicos e Auxiliares + GPS valores retidos	005
18/12/2013	6.480,00	Pagamento GPS Nov 13. Parte da empresa 20%. Técnicos e auxiliares	006
17/01/2014	32.400,00	Pagamento Dez 13 Técnicos e Auxiliares + GPS valores retidos.	008
17/01/2014	6.480,00	Pagamento GPS Dez 13. Parte da empresa 20%. Técnicos e auxiliares	010
19/02/2014	990,00	Pagamento GPS Jan 14. Valor retido dos técnicos	GPS
19/02/2014	2.574,00	Pagamento GPS Jan 14. Valor retido dos auxiliares	GPS
16/07/2014	2.860,00	Pagamento GPS Jun 14. Valor retido dos auxiliares	GPS
16/07/2014	5.200,00	Pagamento GPS Jun 14. Parte da empresa 20% auxiliares	018
16/07/2014	2.100,00	Pagamento GPS Jun 14. Parte da empresa 20% técnicos	019
20/08/2014	2.860,00	Pagamento GPS Jul 14. Valor retido dos auxiliares	GPS
20/08/2014	5.200,00	Pagamento GPS Jul 14. Parte da empresa 20% auxiliares	022
20/08/2014	2.100,00	Pagamento GPS Jul 14. Parte da empresa 20% técnicos	023
17/09/2014	2.860,00	Pagamento GPS Ago 14. Valor retido dos auxiliares	GPS
17/09/2014	5.200,00	Pagamento GPS Ago 14. Parte da empresa 20% auxiliares	026
17/09/2014	2.100,00	Pagamento GPS Ago 14. Parte da empresa 20% técnicos	027
14/10/2014	5.200,00	Pagamento GPS Set 14. Parte da empresa 20% auxiliares	030
15/10/2014	2.860,00	Pagamento GPS Set 14. Valor retido dos auxiliares	GPS
15/10/2014	2.100,00	Pagamento GPS Set 14. Parte da empresa 20% técnicos	031
10/11/2014	11.315,00	Pagto GPS Out 14. Valores retidos e parte da empresa	034
10/12/2014	3.421,00	Pagto GPS Fev 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	6.220,00	Pagto GPS Fev 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	036
10/12/2014	3.421,00 (2)	Pagto GPS Mar 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	6.220,00 (2)	Pagto GPS Mar 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	038
10/12/2014	4.015,00	Pagto GPS Abr 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	7.300,00	Pagto GPS Abr 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	040
10/12/2014	4.015,00 (2)	Pagto GPS Mai 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	7.300,00 (2)	Pagto GPS Mai 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	042
12/12/2014	9.220,00	Pagto 1ª parcela da NF 007 DOHA (vide observação abaixo)	003
Total	199.825,71		

Em resposta ao questionamento contido no item 3, a CBTARCO informou:

"FOI VERIFICADO NO SICONV QUE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS OBTVs SE ENCONTRAM NAS RESPECTIVAS ABAS CONFORME A COLUNA TIPO EM NEGRITO NA TABELA ABAIXO:"

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 68
PRM/NIT

Relação de OBTVs de 16 a 29/12/14

Nr. Pgto	Nr. OBTV	Data	Valor R$	CNPJ Fav.	Tipo	Referencia	Tipo DL
2717371	2014OB800353	16/12/2014	2.431,00	68.760.693/0001-54	PAGAMENTO DE TRIBUTOS ABA ANEXO	março-14	GPS
2717353	2014OB800352	16/12/2014	990,00			março-14	
2717310	2014OB800351	16/12/2014	2.860,00			abril-14	
2717293	2014OB800350	16/12/2014	1.155,00			abril-14	
2717197	2014OB800349	16/12/2014	2.860,00			julho-14	
2717179	2014OB800348	16/12/2014	1.155,00			julho-14	
2716901	2014OB800347	16/12/2014	2.860,00			agosto-14	
2716885	2014OB800346	16/12/2014	1.155,00			agosto-14	
2716872	2014OB800345	16/12/2014	2.860,00			setembro-14	
2716852	2014OB800344	16/12/2014	1.155,00			setembro-14	
2716760	2014OB800343	16/12/2014	1.155,00			outubro-14	
2716714	2014OB800342	16/12/2014	2.860,00			outubro-14	
2725911	2014OB800360	18/12/2014	2.431,00			janeiro-14	
2725569	2014OB800359	18/12/2014	2.431,00			janeiro-14	
2725532	2014OB800358	18/12/2014	825,00			fevereiro-14	
2725481	2014OB800357	18/12/2014	990,00			maio-14	
2725452	2014OB800356	18/12/2014	1.320,00			junho-14	
2717630	2014OB800355	18/12/2014	990,00			março-14	
2717542	2014OB800354	18/12/2014	2.860,00			maio-14	
2743130	2014OB800361	29/12/2014	19.300,00	10.506.898/0001-28	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV ABA DOC LIQUIDAÇÃO	007	NOTA FISCAL
TOTAL GERAL			54.643,00				

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 69
PRM/NIT

Contudo, quando da busca no SICONV da documentação informada na resposta da Confederação foi verificado que com relação ao item 1, os comprovantes de despesas não estavam anexados às OBTVs referentes e, com relação ao item 3, apesar de ter sido verificada a existência de GPS, os valores das mesmas não coincidiam com os valores das ordens bancárias emitidas.

Sendo assim foi encaminhada uma nova Solicitação de Fiscalização nº 201409628/07, informando da impossibilidade de se verificar a existência dos comprovantes de despesas e reiterando o pedido de informação encaminhado pela SF nº 201409628/04, conforme segue:

> *"Esta solicitação tem por escopo reiterar a requisição de documentos solicitados por meio da SF nº 201409628/04, uma vez que a resposta encaminhada pela CBTARCO, não esclareceu tampouco disponibilizou os comprovantes de despesas requeridos.*
>
> 1. *Com relação ao item 1 da SF nº 201409628/04, a manifestação da Confederação encaminhada informa que os comprovantes de despesa solicitados estão lançados no SICONV, e fornece o nome da aba onde o documento estaria inserido. Contudo quando acessamos no sistema o local informado pela resposta, verificamos que o Arquivo de Anexos, onde deveriam estar anexados os comprovantes de despesa, encontra-se vazio e a informação disponibilizada para a ausência dos comprovantes de despesas é: "Justificativa de não digitalização: Será apresentado na prestação de contas da OBTV".*
>
> *Sendo assim estou reenviando o item 1 da SF reiterada."*

Em resposta a CBTARCO informou:

> *"Conforme operacionalização as OBTVS foram classificadas durante o período da prestação de contas, e os comprovantes de despesas são os DLs lançados.*
> *Não existe espaço para anexar em "Discriminar OBTV", mas em execução, no "Pagamento favorecido com OBTV" existe um texto de observação do pagamento onde está discriminada a OBTV. A conferência se dá através dos Documentos de Liquidação."*

O item 2 desta Solicitação de Fiscalização nº 201409628/07 faz a reiteração do item 3 da SF nº 201409628/04, que não foi respondido, conforme segue:

> 2. *O item 3 da SF nº 201409628/04, segue transcrito:*
> *"3. Foram verificadas emissões de ordens bancárias da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil a partir da data de 16/12/2014 até 29/12/2014, totalizando R$ 54.643,00 sem que tenham sido apresentados comprovantes de despesas e, em pesquisa no sistema SICONV não foi encontrado nenhum lançamento de OBTV relativo às saídas da conta do convênio. Solicito apresentação da documentação comprobatória dos débitos ocorridos na conta corrente do convênio e justificativa para o ocorrido."*

Em resposta à reiteração, a Confederação informou:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 70
PRM/NIT

"Voltamos a informar que os comprovantes encontram-se no SICONV na aba EXECUÇÃO/RECOLHIMENTO TRIBUTO COM OBTV/DETALHAR/ANEXOS/ nome do arquivo.

Salientamos que este caminho é somente para o login do usuário e senha do gerente financeiro que é usado para inserir os documentos no sistema SICONV .

Talvez, por esse motivo, esses documentos não estejam disponíveis para visualização de todos"

A nova resposta encaminhada pela CBTARCO, não conseguiu sanar a impossibilidade de se realizar a conferência entre a emissão das ordens bancárias e a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Foi encaminhada então, mais uma Solicitação de Fiscalização nº 201409628/08, num esforço de conseguir visualizar a documentação referida sugerindo a elaboração de uma tabela vinculando as Ordens Bancárias à referente GPS, conforme segue:

"Com relação aos comprovantes de despesas solicitados por meio das SFs nº 20140928/04 e 07, uma vez que a manifestação da CBTARCO faz referência a documentos lançados no sistema SICONV e, como, quando da pesquisa no Sistema de Convênios foi verificado que as Guias de Previdência Social - GPS ali lançadas possuem valores diferentes das Ordens Bancárias - OBs emitidas. Solicito que seja apresentada uma planilha onde sejam relacionadas as Ordens Bancárias com a respectiva GPS que podem conter os valores consolidados de várias OBs, observando as saídas ocorridas no extrato bancário da conta corrente do convênio no Banco do Brasil, Agência nº 2280-2, nº 37.754-6. Justificar ainda por que motivo foram emitidas várias OBs para pagamento de uma única GPS."

Modelo

Ordens Bancárias	*Documento de Arrecadação Tributária*
OB 1	*GPS nº XXX, valor R$ XXXX de XX/XX/XXX*
OB 2	
OB 3	

Em resposta a CBTARCO informou:

"Item 6 - O Convênio é compostos de várias metas entre elas as:

META 2-RH

Etapa 1 Auxiliar técnico total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 6 federações) 5 meses

Etapa 2 Auxiliar técnico total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 71
PRM/NIT

federações) 7 meses

Etapa 3 Técnicos de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) 5 meses

Etapa 2 Técnicos de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) 7 meses

Nesta foram descontados(retidos) dos pagamentos realizados mensalmente aos auxiliares e técnicos o porcentual de 11% referente ao recolhimento de INSS. META 3-ENCARGOS RPA

*Etapa 1 **RPA 20%-Auxiliar técnico (3 para cada uma das 6 federações) 5 meses*

*Etapa 2 **RPA 20%-Auxiliar técnico (3 para cada uma das 7 federações) 7 meses*

*Etapa 3 ** RPA 20%-Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) 5 meses*

*Etapa 4 ** RPA 20%-Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) 7 meses.*

Foi calculado o percentual de 20% dos pagamentos realizados mensalmente aos auxiliares e técnicos referente a parte da empresa para o recolhimento de INSS . Como o recolhimento das GPS são mensais e tínhamos que seguir as metas e etapas aprovadas do convênio, as OBTVs foram feitas separadamente para compor uma única GPS a ser recolhida.

Planilha solicitada em anexo."

OBTV	Data	Valor	Total	GPS	GPS PAGTO	Valor	Observação
2013OB800054	18/12/2013	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	novembro-13	19/12/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2013OB800053		R$ 2.574,00					
		R$ 990,00					
2014OB800003	17/01/2014	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	dezembro-13	20/01/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2014OB800002		R$ 2.574,00					
		R$ 990,00					
2014OB800005	17/02/2014	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	janeiro-14	20/02/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2014OB800006	19/02/2014	R$ 990,00					
2014OB800007		R$ 2.574,00					
2014OB800331	10/12/2014	R$ 1.800,00	R$ 9.641,00	fevereiro-14	30/01/2015	12.935,92	Paga atrasada com juros de
		R$ 4.420,00					
2014OB80033		R$ 990,00					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FLS 72

OBTV	Data	Valor	Total	GPS	GPS PAGTO	Valor	Observação
2		R$ 2.431,00					R$2794,92 conta da
2014OB800333	10/12/2014	R$ 990,00	R$ 9.641,00	março-14	30/01/2015	12.356,86	Paga atrasada com juros de R$2715,86 conta da CBTARCO
		R$ 2.431,00					
2014OB800334		R$ 1.800,00					
		R$ 4.420,00					
2014OB800335	10/12/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	abril-14	30/01/2015	14.403,99	Paga atrasada com juros de R$3088,99 conta da CBTARCO
		R$ 2.860,00					
2014OB800336		R$ 2.100,00					
		R$ 5.200,00					
2014OB800337	10/12/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	maio-14	30/01/2015	14.311,21	Paga atrasada com juros de R$2996,21 conta da CBTARCO
		R$ 2.860,00					
2014OB800338		R$ 5.200,00					
		R$ 2.100,00					
2014OB800179	14/07/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	junho-14	17/07/2014	11.315,00	
2014OB800178		R$ 2.860,00					
2014OB800180		R$ 5.200,00					
2014OB800181		R$ 2.100,00					
2014OB800210	20/08/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	julho-14	21/08/2014	11.352,33	Paga atrasada com juros de R$37,33 conta da CBTARCO
2014OB800211		R$ 2.860,00					
2014OB800212		R$ 5.200,00					
2014OB800213		R$ 2.100,00					
2014OB800250	17/09/2014	R$ 2.100,00	R$ 11.315,00	agosto-14	19/09/2014	11.315,00	
2014OB800251		R$ 2.860,00					
2014OB800252		R$ 1.155,00					
2014OB800253		R$ 5.200,00					
2014OB800273	14/10/2014	R$ 5.200,00	R$ 11.315,00	setembro-14	20/10/2014	11.315,00	
2014OB800283		R$ 1.155,00					
2014OB800284		R$ 2.100,00					
2014OB800275		R$ 2.860,00					
2014OB800329	10/11/2014	R$ 2.860,00	R$ 11.315,00	outubro-14	11/11/2014	11.315,00	
2014OB800329		R$ 1.155,00					
2014OB800329		R$ 5.200,00					
2014OB800329		R$ 2.100,00					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 73
PRM/NIT

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409628/08.

A resposta da Confederação não esclareceu as divergências levantadas pelas Solicitações de Fiscalização nº 201409628/04, 07 e 08, uma vez que os valores relacionados na coluna Ordem Bancária se referem às OBTVs e não às saídas do extrato bancário conforme demandado na Solicitação de Fiscalização. Se somarmos os valores na planilha disponibilizada na reposta da Confederação, chegaremos a um total de R$ 139.934,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais), enquanto que os valores contidos na Solicitação de Fiscalização, descontado o montante cujo comprovante foi apresentado no valor de R$ 15.414,71 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), totaliza R$ 239.054,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais). Sendo assim, a documentação disponibilizada pela Confederação não comprova os valores de despesa levantados neste ponto, apesar de terem sido encaminhadas três solicitações de fiscalização na tentativa de esclarecer o ocorrido.

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de julho de 2015, as seguintes informações complementares:

> *"Como informado acima, todos os documentos comprobatórios das despesas constantes do citado item foram reacomodados no SICONV de forma a permitir à esta d. equipe de fiscalização sua plena visualização.*
>
> *Desta forma, certamente deixará de existir a citada falha."*

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não fornece novas informações. Limita-se a informar que os documentos comprobatórios foram realocados no SICONV, sem definir em que local.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação da totalidade dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 74
PRM/NIT

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Carta
MPF - PGR
Correios

OFÍCIO Nº 1447/2017

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVODO MINISTÉRIO DO ESPORTE
SETOR DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG), QUADRA 4, LOTE 83 -
70610440 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ENV/PRM-NTR-RJ-00001757/2017

PROTOCOLO/ME
25 SET 2017
14:30

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
2,17
JR 60487815 2 BR

Ofício 1447 (3550492) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 81

DR. ANTONIO CANEDO NETO
Procurador da República em Niterói
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
24.220-004 Niterói - RJ

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1021/2017/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17
Ref.: 1.30.005.000386/2017-71

1. Encaminho para conhecimento e providências o OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17, que encaminha relatório de fiscalização e requisita manifestação quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, acerca do Convênio nº 776541/2012 firmado entre a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, esclarecendo ainda se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve aprovação do referido processo de prestação de contas.

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Alerto que o prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 25/09/2017, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0107693 e o código CRC 207A2714.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0107693

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento,

1. Em atenção ao Ofício OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17 (SEI n. 0107557), encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias.

2. Por oportuno, alerto para o prazo de atendimento para o dia 23.10.2017.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 26/09/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0107899 e o código CRC CA5D0AF2.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0107899

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 357
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N°05/2016/COORDENAÇÂO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007809/2012-97
Número do Convênio: 776541
Convenente: Confederação Brasileira de Tiro Com Arco- CBTARCO
Objeto: Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016no Rio de Janeiro
Vigência: 20/12/2012 a 12/12/2014
Valor de Repasse ME: 1.184.234,75
Contrapartida Financeira: 20.400,00
Valor de Rendimento de Aplicação: 17.469,87
Valor Global do Convênio: 1.222.104,62
Volumes: I e II

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final do cumprimento do objeto referente ao Convênio nº. 776541/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tiro Com Arco- CBTARCO**.

A vigência do convênio em apreço iniciou em 20.12.2012, sendo encerrada em 12.12.2014, após duas prorrogações, estabelecendo novo prazo limite para apresentação da prestação de contas, dia 10.02.2015.

A Coordenação de Prestação de Contas informou a necessidade do registro da devida prestação de contas no SICONV- Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasses, através do OFÍCIO Nº 094/2015/CGPCO/DGI/SE/ME. Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 23.02.2015, portanto, fora do prazo estipulado.

III- DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a análise da Prestação de Contas tratada neste Parecer Técnico realizada tão somente quanto ao ateste da execução física do objeto, foi verificado a constituição das seguintes documentações apresentadas pelo Convenente:

Relatório de cumprimento do objeto.	Aba Cumprimento do Objeto do Siconv (Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto) e Aba Anexos
Cópia do Termo de Convênio	Fls. 123 a 139
Termos Aditivos (caso haja)	Aba – TAs do Siconv e; 1° TA (fls.222 a 225 / 235 a 237)
Cópia de eventuais Ajustes ao Plano de Trabalho.	Aba Ajuste do PT do Siconv (fls. 255 a 270)
Relatório de Execução Físico-Financeira.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relação de pagamentos efetuados.	Aba - Pagamento do Siconv
Relação de Treinados ou capacitados, quando for o caso.	Aba Anexos da Prestação de contas do Siconv (Relatórios Técnicos)
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.	Aba – Documento de Liquidação do Siconv
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.	Aba Anexos da Prestação de contas do Siconv
Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.	Aba – Processo de Execução do Siconv
Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art 3° da PI 507/2011 (prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas)	SICONV- Aba Termo de Compromisso - Siconv
Relatório/Declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento do convênio	SICONV- Aba Anexos

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral de Análise do Cumprimento do Objeto para avaliação acerca do cumprimento dos objetos sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Art. 72 e 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 86

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 358 Rubrica SNEAR

competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio, "Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016no Rio de Janeiro", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado.

De acordo com o Plano de trabalho apresentado e aprovado conforme o PARECER Nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME(fls. 58 a 81) onde foi analisada a viabilidade técnica da parceria.

A minuta do Termo de Convênio foi analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica, com algumas orientações, PARECER CONJUR/ME Nº 146/2012(fls. 102 a 104). Em Nota TÉCNICA Nº 26/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, a CGTCE atendeu aos questionamentos apontados Parecer Jurídico (fls. 106 a107).

O Termo de Convênio nº 776541/2012 firmado em 20.12.2012, juntamente com seu Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União em 07.01.201, encontram-se nas (fls. 123 a 139).

4.2. ENTIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da Execução e Fiscalização do Convênio, no tocante ao controle social, ficou a cargo da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ, localizada em Maricá, Rio de Janeiro e arquivo inserido no SICONV (Declaração de acompanhamento- Pestalozzi- Convênio 039659. pdf (onde escrito Convênio 039659, leia-se Convênio 776541).

4.2. DOS RECURSOS

Os recursos pactuados foram liberados em sua integralidade, em único repasse (SICONV). O ingresso da Contrapartida realizado conforme tabela a seguir:

Repasse	Valor	Ordem Bancária	Data
Ministério do Esporte	R$ 1.184.234,75	2013OB801363	23/04/2013
Contrapartida	R$ 20.400,00	2013NS000002	05/07/2013

4.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve vigência estabelecida pelo período de 12 meses contados a partir da sua assinatura em 20.12.2012, conforme Termo de Convênio CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (fl. 129).

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 87

Posteriormente, conforme documentos apensados aos autos e inseridos no (SICONV) observa-se que houve as seguintes dilações:

Prorrogação de Ofício, conforme Extratos de Prorrogação de Ofício, publicado no Diário Oficial da União em 03.05.2013(fls. 170 e 198).

Por solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência, por intermédio do Ofício nº 029, datado 18 de fevereiro de 2018, por parte da Entidade Convenente (fls. 218 e 219), sendo emitido o PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 71/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, favorável a prorrogação por 08(oito) meses (fls. 222 a 225), firmou-se o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO-CBTARCO- 776541/2012, juntamente com o EXTRATO DE TERMO ADITIVO(fls. 235 a 238).

Documento	Data Final Vigência	Nº Folha
Prorrogação "de Ofício"	12/04/2014	170/198
Primeiro Termo Aditivo	12/12/2014	235/238

5.5. DAS VISITAS

Não foram realizadas visitas técnicas *in loco* por parte do ME, portanto, o Convênio foi analisado com base nos documentos inseridos do SICONV e apensados ao processo.

Cabe informar que o convênio foi sujeitado à avaliação Técnica do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria n° 125/SE/ME de 13/09/2016 o qual emitiu o FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N°13/2016 – GT/Portaria n°125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356).

VI - METAS PACTUADAS

Conforme Plano de Trabalho aprovado, e subsequentes ajustes aprovados, o convênio em pauta contemplou as seguintes metas:

AÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	TOTAL
Aquisição de Equipamentos	512.694,62			512.694,62
Contratação de Recursos Humanos	426.600,00			426.600,00
Encargos PRA	85.320,00	8.400,00		85.320,00
Despesas Administrativas	132.000,00	12.000,00		144.000,00
Pagamento Aduaneiro	36.020,13			36.020,13
Uso do Rendimento de Aplicações-Complemento de Pagamento Aduaneiro			17.469,87	17.469,87
TOTAL				**1.222.104,62**

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 88

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 359 Rubrica SNEAR

6.1. Meta 1- Aquisição de Equipamentos

De acordo com o Termo de Referência apresentado (fls. 31 a 46), e conforme PARECER Nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 58 a 81), os equipamentos adquiridos teriam por finalidade serem distribuídos para 07(sete) Federações Estaduais de Tiro com Arco, visando à modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos referentes à modalidade, objetiva a preparação de atletas do Tira com Arco para os Jogos Olímpicos Rio 2016. O envio destes materiais para as Federações foi comprovado pelos termos de comodatos firmados com estas ainda, verifica-se no Siconv a presença de relatório fotográfico dos materiais adquiridos, Notas Fiscais dos mesmos e contratos firmados.

A CBTARCO distribuiu esses equipamentos a título de empréstimo às Federações: Federação Amazonense de Tiro com Arco (Manaus – AM), Federação Capixaba de Tiro com Arco (Vitória – ES), Federação Catarinense de Tiro com Arco (Florianópolis – SC), Federação Goiana de Tiro com Arco (Goiânia – GO), Federação Mineira de Tiro com Arco (Belo Horizonte – BH), Federação Pernambucana de Tiro com Arco (Recife – PE) e Federação Gaúcha de Tiro com Arco (Porto Alegre - RS) Vide anexos: 165- Federação Amazonense- Comodato 008-2014ª.pdf; 166- Federação Capixaba- Comodato 003-2014ª.pdf; 165- Federação Catarinense- Comodato 002-2014ª.pdf; 165- Federação Goiana- Comodato 004-2014ª.pdf; 165- Federação Mineira- Comodato 002-2014ª.pdf; Comodato PE.pdf; Comodato RS.zip

Documentos referentes a este item de despesa:

- -Contrato de Cambio 1-3 Invoice.pdf
- -Contrato de Cambio 2-3.pdf
- -Contrato de Cambio 3-3.pdf
- -Pagamentos Realizados.pdf
- -Comprovante Devolução OBTVCambio.pdf
- -00129-13-INVOICE Tradução Juramentada.pdf
- -Anexo III A- Planilha Execução Detalhada.pdf
- -Relatório dos Equipamentos- Conv 776541Pag1.pdf (fotos)
- -Relatório dos Equipamentos- Conv 776541Pag2.pdf (fotos).

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas, contratos firmados e demais documentações anexadas ao SICONV apresentadas pela Convenente. Ainda assim, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.2. Meta 2- Contratação de Recursos Humanos

O valor aprovado para execução desta meta é referente ao montante de **R$ 426.600,00**. Auxiliar Técnico – R$ 308.100,00 e Técnico – R$ 118.500,00.

A contratação de recursos humanos se deu com base em 03(três) Editais diferentes: 003/2013; 001/2014 e 002/2014, com vigências e período de contratações distintas, conforme tabela abaixo.

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 89

Item	Contratado	Valor mês (R$)	Edital	Cargo	Vigência do Contrato	Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato	Meses de Pagamento
1	JOSE EULALIO DA SILVA CAVALCANTI	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 03/10/14	Sim	nov/13 a out/14
2	DANIELLA JUNQUEIRA CAMPOS PARANHOS	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	11/10/13 a 10/10/14	Sim	nov/13 a out/14
3	ANDRE XAVIER MINEIRO ALVARES	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	27/10/13 a 26/10/14	Sim	nov/13 a out/14
4	JOAO PAULO ROMANHA	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
5	ANIBAL JOSE DE LISBOA FORTE	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	26/09/13 a 25/09/14	Sim	nov/13 a out/14
6	FERNANDO WOLFF SWATOWISKI	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
7	RAFAEL MARTINS PINTO FERREIRA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
8	JOSE CARLOS SALVIATO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
9	RENATO PEREIRA COIMBRA RETZ	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	26/09/13 a 25/09/14	Sim	nov/13 a out/14
10	GUSTAVO NUNES RIBEIRO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
11	JAIRO FERREIRA VEIGA TIPPLE	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
12	VICTOR MOTTA TIPPLE	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
Item	**Contratado**	**Valor Original (R$)**	**Edital**	**Cargo**	**Vigência do Contrato**	**Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato**	**Meses de Pagamento**

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 90

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 360
Rubrica
SNEAR

13	BARBARA CAROLLINE SANTOS BRIER	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	14/10/14 a 13/10/14	Sim	nov/13 a out/14
14	LAIS MACHADO NUNES	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
15	ELIANA DA SILVA	1.300,00	**1/2014**	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	**Não**	**abril a out/14**
16	ANDREIA PAULINA MICHAELSEN DE MENDONCA	1.300,00	**2/2014**	Auxiliar de Tiro c/ Arco	**Julho a outubro 2014**	**Não**	**julh a out/14**
17	THIAGO COUTINHO CAVALCANTI	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
18	LUCAS COUTINHO CAVALCANTI	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
19	ANDERSON DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
20	DALYLLA MACHADO DO NASCIMENTO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
21	JARI CARLOS LOBO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
22	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
23	VIRGINIA ANDRADE DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/10/13 a 26/10/14	Sim	nov/13 a out/14
24	ELISABETE MARIA DA SILVA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	04/10/13 a 03/10/14	Sim	nov/13 a out/14
25	ADRIANO JOSE PANTOJA MEDEIROS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
26	OGER SOUZA PINTO	1.500,00	**1/2014**	Técnico de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	**Não**	**abril a out/14**
27	LUCIDIO LAMPERT	1.300,00	**1/2014**	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	**Não**	**abril a out/14**
Item	**Contratado**	**Valor Original (R$)**	**Edital**	**Cargo**	**Vigência do Contrato**	**Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato**	**Meses de Pagamento**

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 91

28	RODRIGO LAUTERT HAMESTER	1.300,00	**1/2014**	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	**Não**	**abril a jun/14**
29	CLAUDIO ADRIANO DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 31/10/14	**Não**	**nov/ e dez/13**

Conforme planilha apresentada pela CBTArco, anexada na Aba Prestação de Contas do Siconv (fls. 320 e 320v), e verificado nos documentos de liquidação, observa que foi executado: Técnico – R$ 118.500,00 e Auxiliar Técnico – R$ 293.800,00.

Cabe ainda citar que esta meta RH foi alvo de ajuste de plano de trabalho, conforme Parecer Técnico Nº 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls.263 a 270).

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas e demais declarações da Convenente. Verifica-se que a prestação de serviços de Técnicos e Auxiliares Técnicos foram executados, Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.3. Meta 3- Encargos RPA

O valor pactuado para a execução desta meta refere-se a R$ 85.320,00.
Conforme estabelecido nesta Meta, foram realizados os pagamentos referentes aos tributos com base nos Recibos de Pagamentos a Autônomos – RPA. A relação de contratados pela CBTArco, para atuar como Técnicos e Auxiliares Técnicos nas 07(sete) Federações. Verifica-se no Siconv a comprovação do pagamento dos tributos, contudo direcionamos à CGPCO a análise apurada quanto à comprovação das despesas .

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade com o preceituado.

6.4. Meta 4- Despesas Administrativas

A contratação da empresa referente ao item despesas administrativas se deu por meio de licitação na modalidade "Cotação Prévia de Preços – Registro", com a devida documentação inserida no SICONV na aba "Processo de Execução", licitação nº 0001/2013.

Cabe informar que não foi verificado no Siconv a existência de contrato, devidamente formalizado e assinado entre as partes, firmado entre a CBTArco com a empresa vencedora "SB MARKETING E PROMOCOES LTDA".

A empresa anexou na aba "Anexos da Prestação de Contas" o documento denominado "Relatório final de serviços prestados" no qual elenca os serviços contratados pela CBTArco. Não há, no entanto, relatório comprobatório desses serviços emitido pelo convenente.

Os comprovantes dos pagamentos estão localizados na Aba Liquidação de Documentos, contudo, informamos que quanto ao mérito financeiro a apreciação deverá ser incorrida à CGPCO deste Ministério.

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 92

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 361 Rubrica SNEAR

No tocante a esta ação entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas e demais declarações da Convenente e da empresa contratada. Verifica-se que o serviço de assessoria foi executado, pela supracitada empresa. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.5. Meta 5- Pagamento Aduaneiro e Meta 6- Uso do Rendimento de Aplicações - Complemento de Pagamento Aduaneiro

As metas referem-se ao pagamento aduaneiro de importação de materiais. O montante inicialmente previsto de R$ 36.020,13 foi acrescido em R$ 17.469,87 por intermédio de um Ajuste ao Plano de Trabalho solicitado pela Convenente no Ofício nº 046/2014, datado 6 de maio de 2014, que solicitou uso de saldo de economia e utilização de parte do rendimento de aplicação do convênio, sob a justificativa de que o fato se fez necessário tendo em vista um aumento não previsto nos custos de importações dos equipamentos adquiridos. O pleito foi deferido conforme PARECER Nº 94/2014-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME.

A comprovação quanto ao cumprimento das metas se deu pela verificação de contratos e documentos de liquidação no sistema.

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração documentações inseridas no SICONV referente ao pagamento da empresa contratada para realizar a nacionalização dos equipamentos adquiridos. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

VII - DEVOLUÇÃO DE SALDO

Em 18/02/2015, devido à existência de saldo remanescente, a convenente efetuou a devolução no valor de **R$ 36.217,13**, sendo que deste saldo remanescente o valor R$ 15.430,56 refere-se a saldo das fontes de recurso no Siafi e o valor R$ 21.410,46 é referente à valor de rendimentos, conforme demonstra na Aba Devolução de Recurso no SICONV (fls.351 e 352).

VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

A CBTArco informa que foi possível verificar a evolução do desempenho de atletas da modalidade, tanto individual quanto por equipe, após a assinatura do convênio. É informado que o convênio foi firmado em 2012 e antes desse ano o tiro com arco não tinha nenhum resultado internacional expressivo. Em 2013 o tiro com arco brasileiro participou pela primeira vez de todas as etapas da Copa do Mundo de Tiro com Arco, inclusive obtendo classificação o inédito 8° lugar na prova de arco recurvo de uma atleta brasileira. Em 2014, nos Jogos Sul Americanos de Santiago do Chile um atleta brasileiro não só conquistou medalha de ouro como também quebrou recordes das distâncias 70m, 50m e 30m. Ainda em 2014, na segunda etapa da Copa do Mundo, na Colômbia, com 255 arqueiros de 36 países: pela primeira vez na história, o Brasil passou a uma final de Copa do Mundo nas duplas mistas, e ainda terminou com a prata.

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 93

Outro ponto destacado pela Convenente é que o quantitativo de praticantes da modalidade aumentou significantemente cita:

"*Em 2012, a quantidade de atletas inscritos no campeonato brasileiro era de 64 na categoria adulto e 30 no juvenil, em 2014 esse número subiu para 212 no adulto e 102 no juvenil.*"

Diante das informações prestadas pela CBTARCO verificou-se que a aquisição dos equipamentos por meio do convênio incrementou o desenvolvimento do esporte no Brasil tanto na quantidade de praticantes quanto no desempenho qualitativo dos atletas brasileiros em torneios internacionais.

IX – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido***, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Mesmo entendimento manifestado pelo Grupo de Trabalho por intermédio do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº13/2016 – GT/Portaria nº125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356).

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

X – AUTENTICAÇÃO:

É o Parecer que submeto à consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.
Em 15/12/2016.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora – CGTCE

De acordo. Encaminhe ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.
Em 15/12/2016.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor - DEREN

Aprovo. Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI**, para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências.
Em 15/12/2016.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DGI/ME
19 DEZ 2016
Hora: 10:40
ASS:

Anexo Parecer Cumprimento do Objeto 05/2016 (3550543) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 94

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Grupo de Trabalho – Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016.

I. DOS FATOS.

1.1 Trata-se de avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 108, de 10.08.2016 e alterado pela Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016, com o objetivo de **promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87**.

1.2 Com efeito, o reexame no **Convênio nº 776541/2012** celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, cujo objeto era a "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro", foi motivado por suposto envolvimento da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública, conforme reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01.07.2016, link http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/07/empresa-desvia-verbas-confederações-e-clubes-esportivos.html.

II - DO CONVÊNIO

Convênio nº: 776541/2012	
Processo nº	58701.007809/2012-97
Convenente	**CONFEDERACÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO**
CNPJ	68.760.693/0001-54
Objeto: "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro".	
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	07/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	**12/12/2014**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**10/02/2015**
Valor Global	R$ 1.222.104,62
Valor de Repasse	R$ 1.184.234,75
Valor da Contrapartida	R$ 20.400,00
Rendimentos de Aplicação	R$ 17.469,87

Anexo Formulário de Avaliação Técnica nº13/2016 (3550642) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 95

III – DA ANÁLISE DO GT

1. Síntese da Execução			
1.1	**Adequação da Execução com o Cronograma Previsto – Ações previstas x executadas** **META 1** Aquisição de Equipamentos (R$ 512.694,62) – **Executada**; **META 2** Recursos Humanos(R$ 426.600,00) – **Executada**; **META 3** Encargos RPA (R$ 85.320,00) – **Executada**; **META 4** Despesas Administrativas (R$ 144.000,00) –**Executada**; **META 5** Pagamento Aduaneiro (R$ 36.020,13) – **Executada**; **META 6**: Rendimento de Aplicação – Complemento da meta 5 (R$ 17.469,87) – **Executada.**		
	1.1.1Público Alvo	**META:** O Projeto Básico previu o atendimento de 840 atletas das seguintes federações: RS – 120 atletas; SC – 120 atletas; ES – 120 atletas: MG – 120 atletas; PE – 120 atletas; AM – 120 atletas; GO – 120 atletas.	
1.2	**Regularidade do Cronograma de Desembolso**	Previsão de Repasse	Desembolso
		Dezembro 2012	Abril 2013
1.3	**Depósito e execução da Contrapartida**	**Financeiro** – R$ 20.400,00 depositados em 10.05.2013.	
1.4	**Compatibilidade do saldo bancário com o previsto no Plano de Trabalho**	Em 08 de novembro de 2016, data do último acesso, não consta nenhum valor.	
1.5	**Utilização de saldo de rendimento**	Houve a utilização de R$ 17.469,87 na complementação da Meta 5 – Pagamento Aduaneiro.	
1.6	**Verificação dos Procedimentos Licitatórios adotados (SICONV – aba "Processo de Execução")** Constam no SICONV os procedimentos licitatórios adotados pela entidade para a aquisição dos materiais e a contratação dos profissionais que compõem as 6 metas pactuadas inicialmente no Plano de Trabalho. É possível constatar a presença das Cotações Prévias de Preços – Divulgação Eletrônica, com as propostas apresentadas nos certames para aquisição de equipamentos e a contratação dos profissionais. Alvo de denúncia, a META 4: Despesas Administrativas, no valor de R$ 144.000.00, traz na Cotação Prévia de Preços-Registro 001/2013 as propostas das empresas **Alfa Quality; Carioca Promo Consultoria e Marketing; e a vencedora SB Marketing e Promoções LTDA.** Destaca-se que este valor corresponde a 11,95% do valor global do projeto, portanto dentro dos 15% permitidos pela Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.		

Anexo Formulário de Avaliação Técnica nº13/2016 (3550642) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 96

	Nos arquivos desta cotação ainda é possível verificar o registro da Ata de Cotação, a Ata de resultado, as propostas das 03 empresas e a Ata de Autorização de serviço. Dessa forma, entende-se **s.m.j.** que a entidade atendeu aos requisitos formais de licitação.	
1.7	**Lançamento de documentos de liquidação**	Constam notas fiscais, recibos de pagamento a autônomos e OBTV para o convenente. Vale registrar que a confederação inseriu no SICONV notas fiscais emitidas pela SB Marketing e Promoções LTDA e também arquivos com relatórios de serviços prestados pela empresa, com o "Atesto" de representante do convenente.
1.8	**Alterações efetuadas durante a vigência (plano de trabalho, vigência ou termo aditivo) aba "Execução Concedente – 'Ajustes' e 'TA's"** • Em 25.04.2013, houve Prorrogação de Ofício em virtude do atraso do repasse dos recursos (113 dias) – parcela única; • Em 17.03.2014, houve 1º Termo Aditivo para prorrogação de vigência por mais 8 meses, para cumprir o prazo estipulado na contratação dos profissionais autônomos; • Em 27.06.2014 houve o 1º Ajuste no Plano de Trabalho, solicitando uso dos valores remanescentes e do rendimento de aplicação financeira para suprir as despesas aduaneiras da importação referente à Meta 1 (equipamentos), que não foram previstas inicialmente no convênio;	
2. Acompanhamento e Monitoramento		
2.1	**Vistoria *in loco* (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
2.2	**Auditorias/Recomendações (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
3. Prestação de Contas		
3.1	**Análise de Cumprimento do Objeto (Relatório e Conclusão)** • Em análise do cumprimento do objeto.	
3.2	**Análise da Prestação de Contas Financeira (Relatório e Conclusão)** • Aguarda análise do cumprimento do objeto.	
4. Denúncia		
Fato Relatado		**Constatação/Providências**
A reportagem veiculada no programa Fantástico do dia 03/07/2016 denuncia que houve possível fraude na licitação na Meta de Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos.		Através dos registros inseridos na aba "Processo de Execução" no SICONV, é possível verificar que foi realizada a Cotação Prévia de Preços-Registro 001/2013 para a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços administrativos e de apoio à execução do projeto. A Ata da Comissão

Anexo Formulário de Avaliação Técnica nº13/2016 (3550642) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 97

	Permanente de Licitação da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, após analisar as propostas das empresas **Alfa Quality, Carioca Promo Consultoria e Marketing e SB Marketing e Promoções LTDA,** homologando esta última como vencedora do certame, atendendo dessa forma, **s.m.j**, os requisitos formais daquele procedimento licitatório.

5. Outras Informações Relevantes

- Na aba "Anexos – Prestação de Contas" verifica-se o Relatório Circunstaciado do Cumprimento do Objeto, que apresenta o alcance das metas e objetivos previstos no Projeto, com demonstração gráfica da elevação do nível técnico dos principais atletas da modalidade utilizando os equipamentos importados adquiridos com recursos do convênio.
- Tal Relatório traz ainda a relação das federações beneficiadas com a contratação de profisionais e equipamentos – FATARCO (AM); FCTARCO (ES); FCTA (SC); FEGOTARCO (GO); FMAF (MG); FEPETARCO (PE) e FGAF (RS) –, o crescimento das adesões de atletas confederados e o surgimento de novas federações estaduais devido ao interesse de novos praticantes;
- Foram anexados no SICONV, Aba "Anexos – Prestação de Contas" relatórios técnicos das federações beneficiadas com os equipamentos e a contratação de Técnicos e Auxiliares – e extensos relatórios fotográficos do recebimento e uso dos equipamentos como forma de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos e a execução do objeto.
- Consta, ainda, a Declaração da Associação Pestalozzi de Maricá, que acompanhou a execução do convênio da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, atestando que os recursos foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste convênio.

6. Conclusão do GT

6.1 Considerando a fase em que se encontra o **Convênio 776541/2012,** celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco e com base nas informações avaliadas nos autos e no Sistema de Convênios – SICONV é possível concluir que:

- a CBTArco executou integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho;
- a CBTArco apresentou elementos que comprovam o alcance dos objetivos do convênio, adquirindo e contemplando as 7 (sete) federações estaduais com novos equipamentos de ponta, contratação de técnicos e auxiliares técnicos e massificando a prática da modalidade pelo país.

6.2 Registre-se que, independente da análise aqui feita pelo Grupo de Trabalho, existe ainda a possibilidade de inclusão de novos documentos no SICONV, uma vez que a prestação de contas ainda está em análise. Cumpre esclarecer que somente após apresentação da Prestação de Contas Final e a devida análise do setor competente é que será concluída a avaliação acerca do Cumprimento do Objeto, com posicionamento decisivo quanto a sua respectiva aprovação ou reprovação.

Anexo Formulário de Avaliação Técnica nº13/2016 (3550642) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 98

6.3 Diante do exposto, o Grupo de Trabalho sugere **a devolução do processo** nº **58701.007809/2012-97** para a Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade esportiva – CGTCE, para emissão de Parecer conclusivo sobre o Cumprimento do Objeto. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO deverá realizar a análise quanto aos aspectos financeiros e contábeis da aplicação dos recursos públicos e adoção das medidas administrativas cabíveis de avaliação dos indícios de irregularidades no processo licitatório e do eventual dano ao erário.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2016

Eidilamar Fátima da Silva Ribeiro
Membro

João Henrique Ursulino Guntzel
Membro

Georgiana Arce
Coordenadora

Anexo Formulário de Avaliação Técnica nº13/2016 (3550642) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 99

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

1. Trata-se de resposta ao OF/PRM/NIT/AA/Nº 1447/2017, de 31/08/2017 (Notícia de Fato nº 1.30.005.000386/2017-71), recebido por esta DITCE em 26/09/2017, no qual encaminha cópia do relatório de fiscalização e requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012 firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, temos a informar:

Em primeiro lugar, informa-se que foi efetuada a análise do Cumprimento do Objeto da prestação de contas deste Convênio, para avaliação sob enfoque exclusivamente técnico, exarada no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 05/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME (anexo 0129869), na data de 15/12/2016, apensado às fls. 357 a 361-v do processo nº 58701.007809/2012-97. Anteriormente a este Parecer, encontra-se apensado o Formulário de Avaliação do Grupo de Trabalho às fls. 354 a 356 dos autos e anexo a este documento(0129915).

Sendo assim, verifica-se que após aprovação do Parecer nº05/2016, os autos foram encaminhados para o Departamento de Gestão Interna - DGI e subsequente remessa à Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, visando a análise contábil e financeira.

Ademais, registra-se que consta às fls. 419 a 437, do Volume III, do processo 58701.007809/2012-97, o Relatório de Fiscalização com Ordem de Serviço nº 201409628 - CGU, apensado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, que é a área na qual o processo se encontrava para realização da análise financeira da Prestação de Contas.

Diante do exposto, conclui-se que a análise técnica da prestação de contas foi concluída anteriormente á inclusão do Relatório de Fiscalização no processo físico, que ocorreu à época em que o processo encontra-se na para análise contábil e financeira. Sendo assim não foi possível,à época, a manifestação da área técnica quanto ao teor das questões apontadas pela CGUno referido Parecer de Cumprimento do Objeto. Contudo, informa-se que caso seja necessário a reanálise técnica, a CGPCO poderá encaminhar o processo alertando os apontamentos pendentes de análise.

Ainda, como informação, o Formulário de Avaliação do Grupo de Trabalho (0129915), foi exarado após reanálise de um Grupo de Trabalho, visando a reanálise da execução do objeto de

Convênios, motivado por denúncia em uma emissora de TV, conforme consta o link no documento anexo (0129915).

Quanto à aprovação da prestação de contas, informa-se que consta registrado na conclusão do Parecer de Cumprimento do Objeto nº 05/2016, que a Prestação de Contas Final seria submetida à análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, verifica-se no documento de 16/12/2016, apensado à fl. 362 do processo (58701.007809/2012-97), que os autos foram encaminhados à DGI para demais providências.

4. Registra-se, que a Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em seu Art. 76, versa que:

> "A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes." (grifo nosso)

5. Informa-se que consta "Relacionado", o processo nº 58701.007809/2012-97, referente a esse Convênio, para maiores informações.

6. Diante das informações, encaminha-se para o Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para as devidas providências.

7. Encaminhamos cópia integral do presente convênio, colocando esta Diretoria á disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

À consideração superior.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

ANUÊNCIA

De acordo.
Encaminho ao Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para conhecimento e devidas providências.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 31/10/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 31/10/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0135092 e o código CRC E7C70AFD.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 304/2017/GABAR/SNEAR - SEI

À Secretaria Executiva - SECEX

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando nº 1021/2017/SECEX-SEI (0107693), encaminho o presente processo contendo manifestação apresentada pelo Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 55 (0135092) e seus respectivos anexos (0129869) (0129915).

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 31/10/2017, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0136444 e o código CRC 0FCD0311.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0136444

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1264/2017/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1021/2017/SECEX-SEI (0107693), com informação da área deste Ministério, visando o atendimento ao OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17 do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 01/11/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0136630 e o código CRC 21DAD776.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.115841/2017-57 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.115841/2017-57 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) | 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualiza...	Atualiza...	Espécie ...	Início Pr...	Final Pra...	Conclus...	Setor Ori...	Setor Re...	Usuário ...	Urgente	Redistrib...	Usuário ...	Observa...
21577859	CLAUDIA... FERREIRA DA COSTA (83935****...	01-11-2017 13:58	CLAUDIA... FERREIRA DA COSTA (83935****...	01-11-2017 13:58	ELABORAR MANIFES... JURÍDICA CONSUL... (CONSUL...	01-11-2017 13:57	16-11-2017 20:00		PROTOC... (CONJUR-ME)	COORDE... GERAL DE APOIO AO CONTEN... E ASSUNTOS PRIORIT... (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884***...	Não	Não		SEQ. 1. OFÍCIO 1447 PR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI (0107557). SEI 0107557 A 0136630

Anexo Registro SAPIENS - Abertura de Tarefa- Fábio Costa (3550684) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 105

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00727/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.115841/2017-57
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO E OUTROS
ASSUNTOS: PROCESSO E PROCEDIMENTO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica - CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências cabíveis.

Brasília, 06 de novembro de 2017.

FABIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000115841201757 e da chave de acesso 557d7ffc

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 87263115 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 07-11-2017 15:41. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 501/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Soares Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17, no qual encaminha cópia do relatório de fiscalização e requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012, firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 304/2017/GABAR/SNEAR - SEI (0136444).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 14/11/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141360** e o código CRC **E12E17AB**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 501/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Soares Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17, no qual encaminha cópia do relatório de fiscalização e requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012, firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 304/2017/GABAR/SNEAR - SEI (0136444).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 14/11/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141360** e o código CRC **E12E17AB**.

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 110

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0141360

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 111

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 304/2017/GABAR/SNEAR - SEI

À Secretaria Executiva - SECEX

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando nº 1021/2017/SECEX-SEI (0107693), encaminho o presente processo contendo manifestação apresentada pelo Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Despacho 55 (0135092) e seus respectivos anexos (0129869) (0129915).

Atenciosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 31/10/2017, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136444** e o código CRC **0FCD0311**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0136444

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 112

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

1. Trata-se de resposta ao OF/PRM/NIT/AA/Nº 1447/2017, de 31/08/2017 (Notícia de Fato nº 1.30.005.000386/2017-71), recebido por esta DITCE em 26/09/2017, no qual encaminha cópia do relatório de fiscalização e requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012 firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, temos a informar:

Em primeiro lugar, informa-se que foi efetuada a análise do Cumprimento do Objeto da prestação de contas deste Convênio, para avaliação sob enfoque exclusivamente técnico, exarada no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 05/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME (anexo 0129869), na data de 15/12/2016, apensado às fls. 357 a 361-v do processo nº 58701.007809/2012-97. Anteriormente a este Parecer, encontra-se apensado o Formulário de Avaliação do Grupo de Trabalho às fls. 354 a 356 dos autos e anexo a este documento(0129915).

Sendo assim, verifica-se que após aprovação do Parecer nº05/2016, os autos foram encaminhados para o Departamento de Gestão Interna - DGI e subsequente remessa à Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, visando a análise contábil e financeira.

Ademais, registra-se que consta às fls. 419 a 437, do Volume III, do processo 58701.007809/2012-97, o Relatório de Fiscalização com Ordem de Serviço nº 201409628 - CGU, apensado pela Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, que é a área na qual o processo se encontrava para realização da análise financeira da Prestação de Contas.

Diante do exposto, conclui-se que a análise técnica da prestação de contas foi concluída anteriormente á inclusão do Relatório de Fiscalização no processo físico, que ocorreu à época em que o processo encontra-se na para análise contábil e financeira. Sendo assim não foi possível,à época, a manifestação da área técnica quanto ao teor das questões apontadas pela CGUno referido Parecer de Cumprimento do Objeto. Contudo, informa-se que caso seja necessário a reanálise técnica, a CGPCO poderá encaminhar o processo alertando os apontamentos pendentes de análise.

Ainda, como informação, o Formulário de Avaliação do Grupo de Trabalho (0129915), foi exarado após reanálise de um Grupo de Trabalho, visando a reanálise da execução do objeto de Convênios, motivado por denúncia em uma emissora de TV, conforme consta o link no documento anexo (0129915).

Quanto à aprovação da prestação de contas, informa-se que consta registrado na conclusão do Parecer de Cumprimento do Objeto nº 05/2016, que a Prestação de Contas Final seria submetida à análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, verifica-se no documento de 16/12/2016, apensado à fl. 362 do processo (58701.007809/2012-97), que os autos foram encaminhados à DGI para demais providências.

4. Registra-se, que a Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em seu Art. 76, versa que:

> "A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes." (grifo nosso)

5. Informa-se que consta "Relacionado", o processo nº 58701.007809/2012-97, referente a esse Convênio, para maiores informações.

6. Diante das informações, encaminha-se para o Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para as devidas providências.

7. Encaminhamos cópia integral do presente convênio, colocando esta Diretoria á disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

À consideração superior.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

ANUÊNCIA

De acordo.
Encaminho ao Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para conhecimento e devidas providências.

Raimundo da Costa Santos Neto
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em 31/10/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 31/10/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 115



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135092** e o código CRC **E7C70AFD**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0135092

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 116

MINISTÉRIO DO ESP
Fls. 357
Rubrica
SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

PARECER TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO N°05/2016/COORDENAÇÂO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME

I – DA IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 58701.007809/2012-97
Número do Convênio: 776541
Convenente: Confederação Brasileira de Tiro Com Arco- CBTARCO
Objeto: Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016no Rio de Janeiro
Vigência: 20/12/2012 a 12/12/2014
Valor de Repasse ME: 1.184.234,75
Contrapartida Financeira: 20.400,00
Valor de Rendimento de Aplicação: 17.469,87
Valor Global do Convênio: 1.222.104,62
Volumes: I e II

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O presente parecer trata da análise técnica final do cumprimento do objeto referente ao Convênio nº. 776541/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tiro Com Arco- CBTARCO**.

A vigência do convênio em apreço iniciou em 20.12.2012, sendo encerrada em 12.12.2014, após duas prorrogações, estabelecendo novo prazo limite para apresentação da prestação de contas, dia 10.02.2015.

A Coordenação de Prestação de Contas informou a necessidade do registro da devida prestação de contas no SICONV- Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasses, através do OFÍCIO Nº 094/2015/CGPCO/DGI/SE/ME. Neste sentido, a convenente encaminhou os documentos afeitos à prestação de contas em 23.02.2015, portanto, fora do prazo estipulado.

III- DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a análise da Prestação de Contas tratada neste Parecer Técnico realizada tão somente quanto ao ateste da execução física do objeto, foi verificado a constituição das seguintes documentações apresentadas pelo Convenente:

Relatório de cumprimento do objeto.	Aba Cumprimento do Objeto do Siconv (Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto) e Aba Anexos
Cópia do Termo de Convênio	Fls. 123 a 139
Termos Aditivos (caso haja)	Aba – TAs do Siconv e; 1° TA (fls.222 a 225 / 235 a 237)
Cópia de eventuais Ajustes ao Plano de Trabalho.	Aba Ajuste do PT do Siconv (fls. 255 a 270)
Relatório de Execução Físico-Financeira.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Relação de pagamentos efetuados.	Aba - Pagamento do Siconv
Relação de Treinados ou capacitados, quando for o caso.	Aba Anexos da Prestação de contas do Siconv (Relatórios Técnicos)
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio.	Aba- Relatório de Execução do Siconv
Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.	Aba – Documento de Liquidação do Siconv
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.	Aba Anexos da Prestação de contas do Siconv
Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.	Aba – Processo de Execução do Siconv
Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art 3° da Pl 507/2011 (prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas)	SICONV- Aba Termo de Compromisso - Siconv
Relatório/Declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento do convênio	SICONV- Aba Anexos

III – DO EMBASAMENTO LEGAL

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral de Análise do Cumprimento do Objeto para avaliação acerca do cumprimento dos objetos sob enfoque exclusivamente técnico. Assim, compete-nos a análise nos termos dos Art. 72 e 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, os quais estabelecem que o órgão ou entidade que receber recursos na forma por esta estabelecida, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

É oportuno registrar que a análise do aspecto financeiro quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos aportados ao convênio é de

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 119

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 358 Rubrica SNEAR

competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME.

IV- DO HISTÓRICO

4.1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constituiu objeto do presente Convênio, "Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016no Rio de Janeiro", conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Convênio pactuado.

De acordo com o Plano de trabalho apresentado e aprovado conforme o PARECER Nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME(fls. 58 a 81) onde foi analisada a viabilidade técnica da parceria.

A minuta do Termo de Convênio foi analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica, com algumas orientações, PARECER CONJUR/ME Nº 146/2012(fls. 102 a 104). Em Nota TÉCNICA Nº 26/2012/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, a CGTCE atendeu aos questionamentos apontados Parecer Jurídico (fls. 106 a107).

O Termo de Convênio nº 776541/2012 firmado em 20.12.2012, juntamente com seu Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União em 07.01.201, encontram-se nas (fls. 123 a 139).

4.2. ENTIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da Execução e Fiscalização do Convênio, no tocante ao controle social, ficou a cargo da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ, localizada em Maricá, Rio de Janeiro e arquivo inserido no SICONV (Declaração de acompanhamento- Pestalozzi- Convênio 039659. pdf (onde escrito Convênio 039659, leia-se Convênio 776541).

4.2. DOS RECURSOS

Os recursos pactuados foram liberados em sua integralidade, em único repasse (SICONV). O ingresso da Contrapartida realizado conforme tabela a seguir:

Repasse	Valor	Ordem Bancária	Data
Ministério do Esporte	R$ 1.184.234,75	2013OB801363	23/04/2013
Contrapartida	R$ 20.400,00	2013NS000002	05/07/2013

4.3. DA VIGÊNCIA

O presente convênio teve vigência estabelecida pelo período de 12 meses contados a partir da sua assinatura em 20.12.2012, conforme Termo de Convênio CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (fl. 129).

Posteriormente, conforme documentos apensados aos autos e inseridos no (SICONV) observa-se que houve as seguintes dilações:

Prorrogação de Ofício, conforme Extratos de Prorrogação de Ofício, publicado no Diário Oficial da União em 03.05.2013(fls. 170 e 198).

Por solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência, por intermédio do Ofício nº 029, datado 18 de fevereiro de 2018, por parte da Entidade Convenente (fls. 218 e 219), sendo emitido o PARECER TÉCNICO DE TERMO ADITIVO Nº 71/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, favorável a prorrogação por 08(oito) meses (fls. 222 a 225), firmou-se o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO-CBTARCO- 776541/2012, juntamente com o EXTRATO DE TERMO ADITIVO(fls. 235 a 238).

Documento	Data Final Vigência	Nº Folha
Prorrogação "de Ofício"	12/04/2014	170/198
Primeiro Termo Aditivo	12/12/2014	235/238

5.5. DAS VISITAS

Não foram realizadas visitas técnicas *in loco* por parte do ME, portanto, o Convênio foi analisado com base nos documentos inseridos do SICONV e apensados ao processo.

Cabe informar que o convênio foi sujeitado à avaliação Técnica do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria nº 125/SE/ME de 13/09/2016 o qual emitiu o FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº13/2016 – GT/Portaria nº125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356).

VI - METAS PACTUADAS

Conforme Plano de Trabalho aprovado, e subsequentes ajustes aprovados, o convênio em pauta contemplou as seguintes metas:

AÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	TOTAL
Aquisição de Equipamentos	512.694,62			512.694,62
Contratação de Recursos Humanos	426.600,00			426.600,00
Encargos PRA	85.320,00	8.400,00		85.320,00
Despesas Administrativas	132.000,00	12.000,00		144.000,00
Pagamento Aduaneiro	36.020,13			36.020,13
Uso do Rendimento de Aplicações-Complemento de Pagamento Aduaneiro			17.469,87	17.469,87
TOTAL				**1.222.104,62**

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 121

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 359
Rubrica
SNEAR

6.1. Meta 1- Aquisição de Equipamentos

De acordo com o Termo de Referência apresentado (fls. 31 a 46), e conforme PARECER Nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME (fls. 58 a 81), os equipamentos adquiridos teriam por finalidade serem distribuídos para 07(sete) Federações Estaduais de Tiro com Arco, visando à modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos referentes à modalidade, objetiva a preparação de atletas do Tira com Arco para os Jogos Olímpicos Rio 2016. O envio destes materiais para as Federações foi comprovado pelos termos de comodatos firmados com estas ainda, verifica-se no Siconv a presença de relatório fotográfico dos materiais adquiridos, Notas Fiscais dos mesmos e contratos firmados.

A CBTARCO distribuiu esses equipamentos a título de empréstimo às Federações: Federação Amazonense de Tiro com Arco (Manaus – AM), Federação Capixaba de Tiro com Arco (Vitória – ES), Federação Catarinense de Tiro com Arco (Florianópolis – SC), Federação Goiana de Tiro com Arco (Goiânia – GO), Federação Mineira de Tiro com Arco (Belo Horizonte – BH), Federação Pernambucana de Tiro com Arco (Recife – PE) e Federação Gaúcha de Tiro com Arco (Porto Alegre - RS) Vide anexos: 165- Federação Amazonense- Comodato 008-2014ª.pdf; 166- Federação Capixaba- Comodato 003-2014ª.pdf; 165- Federação Catarinense- Comodato 002-2014ª.pdf; 165- Federação Goiana- Comodato 004-2014ª.pdf; 165- Federação Mineira- Comodato 002-2014ª.pdf; Comodato PE.pdf; Comodato RS.zip

Documentos referentes a este item de despesa:

- -Contrato de Cambio 1-3 Invoice.pdf
- -Contrato de Cambio 2-3.pdf
- -Contrato de Cambio 3-3.pdf
- -Pagamentos Realizados.pdf
- -Comprovante Devolução OBTVCambio.pdf
- -00129-13-INVOICE Tradução Juramentada.pdf
- -Anexo III A- Planilha Execução Detalhada.pdf
- -Relatório dos Equipamentos- Conv 776541Pag1.pdf (fotos)
- -Relatório dos Equipamentos- Conv 776541Pag2.pdf (fotos).

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas, contratos firmados e demais documentações anexadas ao SICONV apresentadas pela Convenente. Ainda assim, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.2. Meta 2- Contratação de Recursos Humanos

O valor aprovado para execução desta meta é referente ao montante de **R$ 426.600,00**. Auxiliar Técnico – R$ 308.100,00 e Técnico – R$ 118.500,00.

A contratação de recursos humanos se deu com base em 03(três) Editais diferentes: 003/2013; 001/2014 e 002/2014, com vigências e período de contratações distintas, conforme tabela abaixo.

Item	Contratado	Valor mês (R$)	Edital	Cargo	Vigência do Contrato	Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato	Meses de Pagamento
1	JOSE EULALIO DA SILVA CAVALCANTI	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 03/10/14	Sim	nov/13 a out/14
2	DANIELLA JUNQUEIRA CAMPOS PARANHOS	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	11/10/13 a 10/10/14	Sim	nov/13 a out/14
3	ANDRE XAVIER MINEIRO ALVARES	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	27/10/13 a 26/10/14	Sim	nov/13 a out/14
4	JOAO PAULO ROMANHA	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
5	ANIBAL JOSE DE LISBOA FORTE	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	26/09/13 a 25/09/14	Sim	nov/13 a out/14
6	FERNANDO WOLFF SWATOWISKI	1.500,00	3/2013	Técnico de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
7	RAFAEL MARTINS PINTO FERREIRA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
8	JOSE CARLOS SALVIATO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
9	RENATO PEREIRA COIMBRA RETZ	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	26/09/13 a 25/09/14	Sim	nov/13 a out/14
10	GUSTAVO NUNES RIBEIRO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
11	JAIRO FERREIRA VEIGA TIPPLE	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
12	VICTOR MOTTA TIPPLE	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
Item	**Contratado**	**Valor Original (R$)**	**Edital**	**Cargo**	**Vigência do Contrato**	**Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato**	**Meses de Pagamento**

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 123

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 360
Rubrica
SNEAR

13	BARBARA CAROLLINE SANTOS BRIER	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	14/10/14 a 13/10/14	Sim	nov/13 a out/14
14	LAIS MACHADO NUNES	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 30/09/14	Sim	nov/13 a out/14
15	ELIANA DA SILVA	1.300,00	1/2014	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	Não	abril a out/14
16	ANDREIA PAULINA MICHAELSEN DE MENDONCA	1.300,00	2/2014	Auxiliar de Tiro c/ Arco	Julho a outubro 2014	Não	julh a out/14
17	THIAGO COUTINHO CAVALCANTI	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
18	LUCAS COUTINHO CAVALCANTI	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	03/10/13 a 02/10/14	Sim	nov/13 a out/14
19	ANDERSON DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
20	DALYLLA MACHADO DO NASCIMENTO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
21	JARI CARLOS LOBO	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/09/13 a 26/09/14	Sim	nov/13 a out/14
22	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
23	VIRGINIA ANDRADE DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	27/10/13 a 26/10/14	Sim	nov/13 a out/14
24	ELISABETE MARIA DA SILVA	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	04/10/13 a 03/10/14	Sim	nov/13 a out/14
25	ADRIANO JOSE PANTOJA MEDEIROS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	30/09/13 a 29/09/14	Sim	nov/13 a out/14
26	OGER SOUZA PINTO	1.500,00	1/2014	Técnico de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	Não	abril a out/14
27	LUCIDIO LAMPERT	1.300,00	1/2014	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	Não	abril a out/14
Item	**Contratado**	**Valor Original (R$)**	**Edital**	**Cargo**	**Vigência do Contrato**	**Termo Aditivo c/ Alteração de Vigência do Contrato**	**Meses de Pagamento**

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 124

28	RODRIGO LAUTERT HAMESTER	1.300,00	1/2014	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/04/14 a 31/10/14	Não	abril a jun/14
29	CLAUDIO ADRIANO DOS SANTOS	1.300,00	3/2013	Auxiliar de Tiro c/ Arco	01/10/13 a 31/10/14	Não	nov/ e dez/13

Conforme planilha apresentada pela CBTArco, anexada na Aba Prestação de Contas do Siconv (fls. 320 e 320v), e verificado nos documentos de liquidação, observa que foi executado: Técnico – R$ 118.500,00 e Auxiliar Técnico – R$ 293.800,00.

Cabe ainda citar que esta meta RH foi alvo de ajuste de plano de trabalho, conforme Parecer Técnico Nº 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME (fls.263 a 270).

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas e demais declarações da Convenente. Verifica-se que a prestação de serviços de Técnicos e Auxiliares Técnicos foram executados, Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.3. Meta 3- Encargos RPA

O valor pactuado para a execução desta meta refere-se a R$ 85.320,00.
Conforme estabelecido nesta Meta, foram realizados os pagamentos referentes aos tributos com base nos Recibos de Pagamentos a Autônomos – RPA. A relação de contratados pela CBTArco, para atuar como Técnicos e Auxiliares Técnicos nas 07(sete) Federações. Verifica-se no Siconv a comprovação do pagamento dos tributos, contudo direcionamos à CGPCO a análise apurada quanto à comprovação das despesas .

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade com o preceituado.

6.4. Meta 4- Despesas Administrativas

A contratação da empresa referente ao item despesas administrativas se deu por meio de licitação na modalidade "Cotação Prévia de Preços – Registro", com a devida documentação inserida no SICONV na aba "Processo de Execução", licitação nº 0001/2013.

Cabe informar que não foi verificado no Siconv a existência de contrato, devidamente formalizado e assinado entre as partes, firmado entre a CBTArco com a empresa vencedora "SB MARKETING E PROMOCOES LTDA".

A empresa anexou na aba "Anexos da Prestação de Contas" o documento denominado "Relatório final de serviços prestados" no qual elenca os serviços contratados pela CBTArco. Não há, no entanto, relatório comprobatório desses serviços emitido pelo convenente.

Os comprovantes dos pagamentos estão localizados na Aba Liquidação de Documentos, contudo, informamos que quanto ao mérito financeiro a apreciação deverá ser incorrida à CGPCO deste Ministério.

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 125

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 361 Rubrica SNEAR

No tocante a esta ação entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração as Notas Fiscais apresentadas e demais declarações da Convenente e da empresa contratada. Verifica-se que o serviço de assessoria foi executado, pela supracitada empresa. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

6.5. Meta 5- Pagamento Aduaneiro e Meta 6- Uso do Rendimento de Aplicações - Complemento de Pagamento Aduaneiro

As metas referem-se ao pagamento aduaneiro de importação de materiais. O montante inicialmente previsto de R$ 36.020,13 foi acrescido em R$ 17.469,87 por intermédio de um Ajuste ao Plano de Trabalho solicitado pela Convenente no Ofício nº 046/2014, datado 6 de maio de 2014, que solicitou uso de saldo de economia e utilização de parte do rendimento de aplicação do convênio, sob a justificativa de que o fato se fez necessário tendo em vista um aumento não previsto nos custos de importações dos equipamentos adquiridos. O pleito foi deferido conforme PARECER Nº 94/2014-CGTCE/DEPES/SNEAR/ME.

A comprovação quanto ao cumprimento das metas se deu pela verificação de contratos e documentos de liquidação no sistema.

Entende-se que a meta foi CUMPRIDA, levando-se em consideração documentações inseridas no SICONV referente ao pagamento da empresa contratada para realizar a nacionalização dos equipamentos adquiridos. Contudo, cabe à CGPCO, avaliar a execução financeira da ação atestando se mesma foi executada em conformidade.

VII - DEVOLUÇÃO DE SALDO

Em 18/02/2015, devido à existência de saldo remanescente, a convenente efetuou a devolução no valor de **R$ 36.217,13**, sendo que deste saldo remanescente o valor R$ 15.430,56 refere-se a saldo das fontes de recurso no Siafi e o valor R$ 21.410,46 é referente à valor de rendimentos, conforme demonstra na Aba Devolução de Recurso no SICONV (fls.351 e 352).

VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

A CBTArco informa que foi possível verificar a evolução do desempenho de atletas da modalidade, tanto individual quanto por equipe, após a assinatura do convênio. É informado que o convênio foi firmado em 2012 e antes desse ano o tiro com arco não tinha nenhum resultado internacional expressivo. Em 2013 o tiro com arco brasileiro participou pela primeira vez de todas as etapas da Copa do Mundo de Tiro com Arco, inclusive obtendo classificação o inédito 8° lugar na prova de arco recurvo de uma atleta brasileira. Em 2014, nos Jogos Sul Americanos de Santiago do Chile um atleta brasileiro não só conquistou medalha de ouro como também quebrou recordes das distâncias 70m, 50m e 30m. Ainda em 2014, na segunda etapa da Copa do Mundo, na Colômbia, com 255 arqueiros de 36 países: pela primeira vez na história, o Brasil passou a uma final de Copa do Mundo nas duplas mistas, e ainda terminou com a prata.

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 126

Outro ponto destacado pela Convenente é que o quantitativo de praticantes da modalidade aumentou significantemente cita:

> *"Em 2012, a quantidade de atletas inscritos no campeonato brasileiro era de 64 na categoria adulto e 30 no juvenil, em 2014 esse número subiu para 212 no adulto e 102 no juvenil."*

Diante das informações prestadas pela CBTARCO verificou-se que a aquisição dos equipamentos por meio do convênio incrementou o desenvolvimento do esporte no Brasil tanto na quantidade de praticantes quanto no desempenho qualitativo dos atletas brasileiros em torneios internacionais.

IX – CONCLUSÃO

Ante ao exposto podemos ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido***, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Mesmo entendimento manifestado pelo Grupo de Trabalho por intermédio do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº13/2016 – GT/Portaria nº125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356).

Por fim, é mister registrar que a presente Prestação de Contas Final deve ser submetida à CGPCO/ME, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 76. da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

X – AUTENTICAÇÃO:

É o Parecer que submeto à consideração do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.
Em 15/12/2016.

Kassandra Pereira Vitor
Coordenadora – CGTCE

De acordo. Encaminhe ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para apreciação e decisão.
Em 15/12/2016.

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Diretor - DEREN

Aprovo. Encaminha-se ao **Departamento de Gestão Interna – DGI**, para conhecimento deste parecer, e subsequente remessa à **Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO** para as providências.
Em 15/12/2016.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DGI/ME
19 DEZ 2016
Hora: 10:40
ASS:

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 127

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Grupo de Trabalho – Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016.

I. DOS FATOS.

1.1 Trata-se de avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 108, de 10.08.2016 e alterado pela Portaria nº 125/SE-ME, de 13.09.2016, com o objetivo de **promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios de que trata o processo nº 58000.009578/2016-87**.

1.2 Com efeito, o reexame no **Convênio nº 776541/2012** celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco, cujo objeto era a "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro", foi motivado por suposto envolvimento da empresa **SB Marketing e Promoções LTDA**, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública, conforme reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01.07.2016, link http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/07/empresa-desvia-verbas-confederacoes-e-clubes-esportivos.html.

II - DO CONVÊNIO

Convênio nº: 776541/2012	
Processo nº	58701.007809/2012-97
Convenente	**CONFEDERACÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO**
CNPJ	68.760.693/0001-54
Objeto: "Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro".	
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	07/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	**12/12/2014**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**10/02/2015**
Valor Global	R$ 1.222.104,62
Valor de Repasse	R$ 1.184.234,75
Valor da Contrapartida	R$ 20.400,00
Rendimentos de Aplicação	R$ 17.469,87

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 128

III – DA ANÁLISE DO GT

1. Síntese da Execução			
1.1	**Adequação da Execução com o Cronograma Previsto – Ações previstas x executadas** **META 1** Aquisição de Equipamentos (R$ 512.694,62) – **Executada**; **META 2** Recursos Humanos(R$ 426.600,00) – **Executada**; **META 3** Encargos RPA (R$ 85.320,00) – **Executada**; **META 4** Despesas Administrativas (R$ 144.000,00) –**Executada**; **META 5** Pagamento Aduaneiro (R$ 36.020,13) – **Executada**; **META 6**: Rendimento de Aplicação – Complemento da meta 5 (R$ 17.469,87) – **Executada**.		
	1.1.1Público Alvo	**META**: O Projeto Básico previu o atendimento de 840 atletas das seguintes federações: RS – 120 atletas; SC – 120 atletas; ES – 120 atletas: MG – 120 atletas: PE – 120 atletas: AM – 120 atletas; GO – 120 atletas.	
1.2	**Regularidade do Cronograma de Desembolso**	Previsão de Repasse	Desembolso
		Dezembro 2012	Abril 2013
1.3	**Depósito e execução da Contrapartida**	**Financeiro** – R$ 20.400,00 depositados em 10.05.2013.	
1.4	**Compatibilidade do saldo bancário com o previsto no Plano de Trabalho**	Em 08 de novembro de 2016, data do último acesso, não consta nenhum valor.	
1.5	**Utilização de saldo de rendimento**	Houve a utilização de R$ 17.469,87 na complementação da Meta 5 – Pagamento Aduaneiro.	
1.6	**Verificação dos Procedimentos Licitatórios adotados (SICONV – aba "Processo de Execução")** Constam no SICONV os procedimentos licitatórios adotados pela entidade para a aquisição dos materiais e a contratação dos profissionais que compõem as 6 metas pactuadas inicialmente no Plano de Trabalho. É possível constatar a presença das Cotações Prévias de Preços – Divulgação Eletrônica, com as propostas apresentadas nos certames para aquisição de equipamentos e a contratação dos profissionais. Alvo de denúncia, a META 4: Despesas Administrativas, no valor de R$ 144.000,00, traz na Cotação Prévia de Preços-Registro 001/2013 as propostas das empresas **Alfa Quality; Carioca Promo Consultoria e Marketing; e a vencedora SB Marketing e Promoções LTDA.** Destaca-se que este valor corresponde a 11,95% do valor global do projeto, portanto dentro dos 15% permitidos pela Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.		

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 129

	Nos arquivos desta cotação ainda é possível verificar o registro da Ata de Cotação, a Ata de resultado, as propostas das 03 empresas e a Ata de Autorização de serviço. Dessa forma, entende-se **s.m.j.** que a entidade atendeu aos requisitos formais de licitação.	
1.7	**Lançamento de documentos de liquidação**	Constam notas fiscais, recibos de pagamento a autônomos e OBTV para o convenente. Vale registrar que a confederação inseriu no SICONV notas fiscais emitidas pela SB Marketing e Promoções LTDA e também arquivos com relatórios de serviços prestados pela empresa, com o "Atesto" de representante do convenente.
1.8	**Alterações efetuadas durante a vigência (plano de trabalho, vigência ou termo aditivo) aba "Execução Concedente – 'Ajustes' e 'TA's"** • Em 25.04.2013, houve Prorrogação de Ofício em virtude do atraso do repasse dos recursos (113 dias) – parcela única; • Em 17.03.2014, houve 1º Termo Aditivo para prorrogação de vigência por mais 8 meses, para cumprir o prazo estipulado na contratação dos profissionais autônomos; • Em 27.06.2014 houve o 1º Ajuste no Plano de Trabalho, solicitando uso dos valores remanescentes e do rendimento de aplicação financeira para suprir as despesas aduaneiras da importação referente à Meta 1 (equipamentos), que não foram previstas inicialmente no convênio;	
2. Acompanhamento e Monitoramento		
2.1	**Vistoria *in loco* (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
2.2	**Auditorias/Recomendações (Relatório e Conclusão)** • Não houve.	
3. Prestação de Contas		
3.1	**Análise de Cumprimento do Objeto (Relatório e Conclusão)** • Em análise do cumprimento do objeto.	
3.2	**Análise da Prestação de Contas Financeira (Relatório e Conclusão)** • Aguarda análise do cumprimento do objeto.	
4. Denúncia		
Fato Relatado		**Constatação/Providências**
A reportagem veiculada no programa Fantástico do dia 03/07/2016 denuncia que houve possível fraude na licitação na Meta de Despesa Administrativa - Contratação de empresa para realização de procedimentos administrativos.		Através dos registros inseridos na aba "Processo de Execução" no SICONV, é possível verificar que foi realizada a Cotação Prévia de Preços-Registro 001/2013 para a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços administrativos e de apoio à execução do projeto. A Ata da Comissão

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 130

	Permanente de Licitação da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, após analisar as propostas das empresas **Alfa Quality, Carioca Promo Consultoria e Marketing e SB Marketing e Promoções LTDA**, homologando esta última como vencedora do certame, atendendo dessa forma, **s.m.j.** os requisitos formais daquele procedimento licitatório.

5. Outras Informações Relevantes

- Na aba "Anexos – Prestação de Contas" verifica-se o Relatório Circunstaciado do Cumprimento do Objeto, que apresenta o alcance das metas e objetivos previstos no Projeto, com demonstração gráfica da elevação do nível técnico dos principais atletas da modalidade utilizando os equipamentos importados adquiridos com recursos do convênio.
- Tal Relatório traz ainda a relação das federações beneficiadas com a contratação de profisionais e equipamentos – FATARCO (AM); FCTARCO (ES); FCTA (SC); FEGOTARCO (GO); FMAF (MG); FEPETARCO (PE) e FGAF (RS) –, o crescimento das adesões de atletas confederados e o surgimento de novas federações estaduais devido ao interesse de novos praticantes;
- Foram anexados no SICONV, Aba "Anexos – Prestação de Contas" relatórios técnicos das federações beneficiadas com os equipamentos e a contratação de Técnicos e Auxiliares – e extensos relatórios fotográficos do recebimento e uso dos equipamentos como forma de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos e a execução do objeto.
- Consta, ainda, a Declaração da Associação Pestalozzi de Maricá, que acompanhou a execução do convênio da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, atestando que os recursos foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste convênio.

6. Conclusão do GT

6.1 Considerando a fase em que se encontra o **Convênio 776541/2012**, celebrado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTArco e com base nas informações avaliadas nos autos e no Sistema de Convênios – SICONV é possível concluir que:

- a CBTArco executou integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho;
- a CBTArco apresentou elementos que comprovam o alcance dos objetivos do convênio, adquirindo e contemplando as 7 (sete) federações estaduais com novos equipamentos de ponta, contratação de técnicos e auxiliares técnicos e massificando a prática da modalidade pelo país.

6.2 Registre-se que, independente da análise aqui feita pelo Grupo de Trabalho, existe ainda a possibilidade de inclusão de novos documentos no SICONV, uma vez que a prestação de contas ainda está em análise. Cumpre esclarecer que somente após apresentação da Prestação de Contas Final e a devida análise do setor competente é que será concluída a avaliação acerca do Cumprimento do Objeto, com posicionamento decisivo quanto a sua respectiva aprovação ou reprovação.

6.3 Diante do exposto, o Grupo de Trabalho sugere a **devolução do processo nº 58701.007809/2012-97** para a Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade esportiva – CGTCE, para emissão de Parecer conclusivo sobre o Cumprimento do Objeto. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO deverá realizar a análise quanto aos aspectos financeiros e contábeis da aplicação dos recursos públicos e adoção das medidas administrativas cabíveis de avaliação dos indícios de irregularidades no processo licitatório e do eventual dano ao erário.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2016

Eidilamar Fátima da Silva Ribeiro
Membro

João Henrique Ursulino Guntzel
Membro

Georgiana Arce
Coordenadora

Ofício 501/2017/SECEX/ME/SEI (3553447) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 132

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 418
CGPCO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409628
Município/UF: Maricá/RJ
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 776541
Unidade Examinada: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.204.634,75
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Trata o presente relatório dos resultados dos trabalhos de fiscalização realizados sobre a execução do convênio nº 776541/2012, celebrado entre a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco (convenente) e o Ministério do Esporte – ME (concedente), no âmbito do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos e Ação 20D8 - Preparação e Organização de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015, na sede da convenente, no Município de Maricá/RJ e englobaram as seguintes etapas:

- Formalização do convênio; e
- Execução do convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 418
CGPCO

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 776541/2012.

Fato

Com a realização da Chamada Pública nº 01/2012 pelo Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO habilitou-se e teve o seu pleito homologado para a assinatura de convênio com o Ministério do Esporte – ME, com o objetivo de promover e desenvolver o esporte de alto rendimento no Brasil, conforme a Análise Técnica contida no Parecer nº 82/2012/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 23 de novembro de 2012, cujo excerto segue transcrito:

> *"A solicitação de parceria com o Ministério do Esporte se fundamenta na necessidade de preparar a equipe brasileira de Tiro com Arco para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio de aquisição de equipamentos e contratação de comissão técnica especializada visando a implantação de um plano de treinamento em 7 (sete) federações estaduais com o objetivo de modernizar a infraestrutura melhorando as condições de treinamento o que possibilitará a elevação do nível técnico dos atletas. A justificativa é pertinente, haja vista que, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco como entidade principal de fomento ao esporte em conjunto com o Governo Brasileiro, por meio do Ministério do Esporte, entidade principal no desenvolvimento e implementação de política pública de esporte no Brasil têm interesse em preparar equipes nacionais que venham representar bem o país, democratizar o acesso ao esporte competitivo, preparar novos talentos e ter chances reais de medalhas internacionais, no momento em que somos a sede Olímpica de 2016. Para isso faz-se necessário que ambos trabalhem em convergência para que o Brasil realize Jogos Olímpicos de maneira organizada e ao mesmo tempo obtenha bons resultados."*

Sendo assim, foi assinado em 20 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, o Termo de Convênio nº 776541/2012, que teve por objeto a "Modernização da Infraestrutura de Equipamentos e Materiais Esportivos, visando à Preparação da Seleção Brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro". O presente convênio teve como prazo de vigência inicial o período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de dezembro de 2013. Em 25 de abril de 2013 teve o seu término prorrogado de ofício por atraso na liberação dos recursos para 12 de abril de 2014. Posteriormente, em 11de abril de 2014 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo prorrogando o término do prazo de vigência para 12 de dezembro de 2014.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que totalizaram a quantia de R$ 1.204.634,75 (um milhão duzentos e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cabendo ao concedente a quantia de R$ 1.184.234,75 (um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e ao convenente R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a título de contrapartida. Ficou acordado que os valores a cargo do concedente seriam liberados em parcela única em dezembro de 2012, conforme o cronograma financeiro contido no Termo de Referência,

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 422
CGPCO

contudo da análise do extrato da conta bancária foi verificado que a contrapartida foi depositada em 10 de maio de 2013 e os recursos do concedente entraram na conta em 11 de junho de 2013.

Conforme definido no Termo de Referência a realização do convênio possui um Objetivo Geral: "Aquisição de materiais e equipamentos para preparação de atletas do tiro com arco para as Olimpíadas de 2016" e sete Objetivos Específicos, conforme segue:

- Modernizar a infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos;

- Elevar o nível técnico dos atletas pela utilização de materiais atualizados;

- Oferecer equipamentos adequados visando a excelência de resultados em competições internacionais;

- Padronizar a realização dos eventos nacionais às normas internacionais de competição, fornecendo materiais e equipamentos necessários a essa estrutura;

- Contratação de técnicos e auxiliares para dar suporte ao treinamento e preparação dos atletas;

- Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos que contemplam a execução do projeto.

Para a realização dos objetivos foram estipuladas quatro metas:

Meta 1 – Materiais/Equipamentos

Aquisição de materiais e equipamentos para treinamento e competições nacionais e internacionais;

Meta 2 – RH

Pagamento de um técnico e três auxiliares técnicos por federação totalizando sete técnicos e 21 auxiliares técnicos;

Meta 3 – Encargos

Pagamento de RPA – 20% referente aos profissionais contratados referente à meta 2;

Meta 4 – Despesas Administrativas

Contratação de despesas administrativas para acompanhamento da execução do projeto em todas as suas fases.

Os recursos do convênio destinam-se à realização das metas e visam beneficiar de forma igualitária as sete federações existentes no Brasil: FATARCO – AM, FCTARCO – ES, FEGOTARCO – GO, FMAF – MG, FPETARCO – PE, FEGAF – RS, FCTA – SC.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 420
CGPCO

Os resultados esperados conforme definido no Termo de Referência encontram-se abaixo transcritos:

> *"(...) a descoberta de novos talentos com vistas à preparação para a Olimpíada de 2016. A aquisição de equipamentos possibilitará a descoberta de novos talentos nos núcleos com vistas à preparação dos atletas iniciantes e dos atletas do alto rendimento para os Jogos Olímpicos de 2016.*
>
> *Aliado a isso, a contratação da equipe técnica contribuirá para o aperfeiçoamento técnico do atleta que terá grandes chances de ser classificado para participar de competições internacionais e até mesmo ficarem entre os 50 primeiros no ranking mundial. A qualificação e a experiência internacional do atleta serão determinantes para formar uma seleção brasileira de tiro arco de alto nível técnico com chance de classificar vários atletas para os Jogos Olímpicos de 2016 e isso será um marco para o esporte que em 2012 levou apenas 1 atleta para as Olimpíadas de Londres."*

Segundo a planilha orçamentária contida no Termo de Referência os recursos do convênio seriam alocados da seguinte forma:

Quadro – Planilha Orçamentária do Termo de Referência

Item	Valor (R$)	% do Total
Equipamentos	516.314,75	42,86
Recursos Humanos	453.600,00	37,66
RPA (20%) *	90.720,00	7,53
Despesa Administrativa**	144.000,00	11,95
Total	1.204.634,75	100,00

Fonte: Termo de Referência

*Retenção de impostos sobre os pagamentos de autônomos.

** Contratação de empresa para auxiliar na execução contábil e financeira do convênio.

Com relação à existência de pendências anteriores do convenente junto ao concedente que impediriam a realização do convênio, foi verificada no Processo nº 58701.007809/2012-97, consulta ao CONTRANSF de 22 de novembro de 2012, onde não consta inadimplência para a Confederação Brasileira de Tiro com Arco. Também foi verificada a realização de chamada pública, efetivada por meio do Edital de Chamada Pública nº 01/2012, publicada no Diário Oficial da União DOU, de 23 de agosto de 2012.

2.1.2. Informações da CBTARCO acerca de melhora no desempenho dos atletas após a realização do convênio.

Fato

Com o intuito de verificar o impacto da execução do convênio no desempenho dos atletas brasileiros de tiro com arco, bem como o incremento tanto sob o aspecto quantitativo, quanto qualitativo nos torneios nacionais e internacionais, foi encaminhada a Solicitação de

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 421
CGPCO

Fiscalização nº 201409628/05, onde no item 8 a CBTARCO é instada a discorrer sobre a evolução ocorrida.

> *"1. Informar sobre a evolução do desempenho dos atletas brasileiros de tiro com arco após a assinatura do convênio se possível estabelecendo uma comparação entre o desempenho antes e depois do convênio, detalhando participação em campeonatos internacionais e colocação nos mesmos."*

Em resposta a CBTARCO apresentou a manifestação a seguir, editada com o intuito de preservar a identidade de pessoas citadas:

> *"O Convênio foi firmado em 2012 e antes desse ano o tiro com arco brasileiro não tinha nenhum resultado internacional expressivo. O principal atleta da modalidade, [...]., não era ranqueado e atualmente está entre os dez melhores do mundo, na 8° posição. Os dois outros arqueiros da seleção brasileira melhoraram o seu rankeamento mundial após o convênio n° 776541, [...] subiu da 122° posição para o 71°, [...] subiu do 164° para o 33°. A quantidade de arqueiros também aumentou. Em 2012, a quantidade de atletas inscritos no campeonato brasileiro era de 64 na categoria adulto e 30 no juvenil, em 2014 esse número subiu para 212 no adulto e 102 no juvenil.*
> *Em 2013, o tiro com arco brasileiro participou pela primeira vez de todas as etapas da Copa do Mundo e a arqueira [...] conseguiu o inédito oitavo lugar na prova de arco recurvo (olímpica) no Mundial de Berek, província de Antália, na Turquia ([...] ficou em 17°).*
>
> *Em 2014, nos Jogos Sul-Americanos de Santiago do Chile, [...] foi medalha de ouro, além de quebrar recordes sul-americanos das distâncias 70m, 50m e 30m ([...] quebrou o de 90m). [...] foi medalha de bronze. Na primeira etapa da Copa do Mundo de 2014, em Xangai, [...] ficou em 9° e [...], 33ª. Ainda em 2014, em maio, na segunda etapa da Copa do Mundo, na Colômbia, com 255 arqueiros de 36 países: pela primeira vez na história, o Brasil passou a uma final de Copa do Mundo nas duplas mistas, e ainda terminou com a prata para [...] e [...], que perderam apenas para a dupla da Coreia do Sul (onde a modalidade é referência), vencendo países importantes como Estados Unidos (prata olímpica masculina por equipes em Londres 2012), México (campeão pan-americano) e Canadá. Além da medalha na dupla mista, [...] foi quinto no individual e [...], nono. Em Medellín, na modalidade arco recurvo, além de [...] e [...], o Brasil teve [...]. A competição equivale a um Mundial, no qual competem os melhores arqueiros. A grande final foi em Lausanne, na Suíça, de 5 a 7 de setembro, apenas para os oito melhores de cada categoria, o brasileiro [...] disputou e conquistou uma inédita medalha de prata para o Brasil."*

Diante das informações prestadas pela CBTARCO verificou-se que a aquisição dos equipamentos por meio do convênio incrementou o desenvolvimento do esporte no Brasil tanto na quantidade de praticantes quanto no desempenho qualitativo dos atletas brasileiros em torneios internacionais.

2.1.3. Contratação de empresa especializada para acompanhamento da execução do projeto.

Fato

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 422v
CGPCO

Durante a análise da documentação disponibilizada pela CBTARCO foi verificada a realização de contração por meio de Cotação Prévia nº 01/2013, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do convênio pelo período de 12 meses.

O processo de contratação ocorreu por meio de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, sendo que na data definida no edital para apresentação das propostas, 23 de fevereiro de 2013, três empresas apresentaram propostas de preços.

1 – Carioca Promo Consultoria Marketing – ME (10.392.347/0001-80) – R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

2 – Alfa Quality Consultoria em Eventos Ltda. (13.350.429/0001-50) - RS 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3 – SB Marketing e Promoções Ltda. (02.930.951/0001-95) – RS 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Diante das propostas apresentadas sagrou-se vencedora a empresa SB Marketing e Promoções Ltda. Em 26 de fevereiro de 2013 foi homologado o processo licitatório e em 27 de fevereiro de 2013 foi assinado o contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12 meses, com valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O escopo dos serviços a serem prestados pela contratada está definido na Cláusula Primeira do Contrato, conforme segue:

> *"CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto*
>
> *O Objeto deste contrato será a prestação de serviços pela CONTRATADA de assessoramento à CONTRATANTE, na execução do Projeto de modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos e na prestação de contas dos serviços realizados neste Projeto, conforme convênio firmado entre a Confederação Brasileira de tiro com Arco e o Ministério do Esporte (Termo de convênio ME/Confederação Brasileira de tiro com Arco Convênio n" 776541/2012, realizando junto ao Sistema SICONV, as seguintes funções realizadas ao Projeto acima citado:*

(a) Acompanhamento da implantação do referido projeto junto à equipe técnica;
(b) Análise e recebimento de documentos;
(c) Elaborar, analisar e confeccionar relatórios e formulários;
(d) Encaminhar modelo de acompanhamento quantitativo e qualitativo do Projeto;
(e) Identificar a classificação contábil das etapas do projeto;
(f) Monitorar o andamento do projeto na sua execução;
(g) Controlar os prazos e cronograma junto aos profissionais e o órgão de fomento;
(h) Efetuar a alimentação do sistema SICONV
(i) Efetuar o lançamento dos documentos necessários para a prestação de contas;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 422
CGPCO

(j) Realizar a análise das propostas de fornecedores;
(k) Autorizar compras, mediante autorização prévia do Contratante;
(l) Elaborar editais;
(m) Cumprir diligências;
(n) Requerer prorrogação de prazos, mediante autorização da CONTRATANTE, quando for o caso, analisando as necessidades do Projeto;"

Diante do detalhamento do objeto, verificou-se que a empresa se responsabiliza pela execução financeira do convênio.

2.1.4. Ausência da designação formal de um responsável para acompanhamento e fiscalização do convênio.

Fato

Visando verificar a aderência dos procedimentos tomados pela Confederação com os ditames emanados da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 67 e do termo de Convênio, Cláusulas Segunda – Das Obrigações e Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, foi solicitado que a CBTARCO informasse sobre a nomeação de fiscais pelo Concedente e pelo Convenente.

A nomeação de um representante do concedente para a realização de fiscalização se ampara no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, art. 67 e no Termo de Convênio Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, Parágrafo Primeiro, cujos excertos seguem transcritos:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*
>
> *"Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento.*
>
> *PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011."*

No que se refere ao Convenente sua necessidade de nomear responsável para fiscalização do Convênio, surge da Cláusula Segunda do Convênio – Das Obrigações, que segue transcrito:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA*
>
> *(...)*
>
> *II –São obrigações da CONVENENTE:*
>
> *(...)*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGPCO

u) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;"

Foi encaminhada a SF nº 201409628/05, de 26 de fevereiro de 2015, onde a confederação é instada a informar sobre os procedimentos tomados em relação à nomeação dos fiscais do Termo, conforme segue:

"4. Informar se foi nomeado, pelo concedente, um Fiscal do Contrato nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 776541/2012.

5. Informar se o Fiscal de Contrato nomeado pelo Concedente, realizou alguma fiscalização, caso tenha ocorrido disponibilizar o relatório.

6. Informar se a CBTARCO nomeou um servidor para acompanhar e fiscalizar o Convênio nos termos da Cláusula Segunda – Das Obrigações, item II- São Obrigações do Convenente, alínea "u".
7. Informar se o Fiscal de Contrato nomeado pela CBTARCO realizou alguma fiscalização, caso tenha ocorrido disponibilizar o relatório."

Em resposta a CBTARCO informou por meio de documento anexo ao e-mail de 04 de março de 2015:

Com relação aos itens 4 e 5:

"Em solicitação junto ao Ministério do Esporte nos foi informado que devemos apresentar somente as informações relativas ao convenente - CBTARCO."

Com relação aos itens 6 e 7:

"De acordo com a proposta aprovada a entidade social, Associação Pestalozzi de Maricá foi convidada e aceitou acompanhar a execução do convênio.

Quando da finalização de Prestação de Contas a Entidade Social Associação Pestalozzi de Maricá emitiu documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos."

Em resposta ao item 7, a Confederação informou que a Associação Pestalozzi emitiu documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos, contudo não disponibilizou o referido documento.

Sendo assim foi encaminhada a SF nº 201409628/09, de 06 de março de 2015, item 3 solicitando a apresentação do relatório emitido:

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 423
CGPCO

"Não existe o relatório de acompanhamento, inclusive na Declaração feita pela entidade antes do início do convênio, ela cita que ao final do Convênio será emitido um documento declarando a regularidade da aplicação dos recursos e objetivos cumpridos."

A informação fornecida pela Confederação está em desacordo com a alínea "u", item II, Cláusula Segunda do termo de Convênio, já descrita anteriormente, que afirma que deverá ser indicado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado e que deverá informar qualquer ocorrência que comprometa a execução do convênio.

Posteriormente, em 20 de março de 2015, a Confederação encaminhou a Declaração de Acompanhamento, de 20 de março de 2015, onde a Associação Pestalozzi de Maricá (27.789.833/0001-30):

*"**DECLARA** que recursos do convênio 776541/2012, da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação. As metas previstas foram executadas tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste convênio."*

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares, editadas com o intuito de preservar a identidade de pessoas citadas:

*"Trata o presente apontamento de ausência de designação **formal** de fiscal do convênio junto ao Ministério do Esporte.*

*De fato, considerando que a Associação Pestalozzi de Maricá, organização social beneficente e idônea atuante em todo o Brasil, realizou o acompanhamento e execução do citado projeto, **tendo sido formalmente designada para tal fim**, não houve designação formal do servidor, pois a citada entidade dispunha de pessoal para tal mister.*

De toda sorte, trata-se apenas de ausência de designação formal, uma vez que, de fato o servidor [...], funcionário desta Confederação, deu todo o acompanhamento necessário ao sucesso do referido projeto.

E, por fim, há que se ressaltar que a conduta omissiva desta Confederação não foi apta a gerar qualquer prejuízo ao desenvolvimento do referido projeto ou causar prejuízo ao erário público."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor reconhece a falha levantada. A afirmação de que um funcionário da Confederação acompanha o convênio não tem o dom de suprir a impropriedade verificada, uma vez que não houve a nomeação formal do mesmo para fiscalizar o convênio.

Com relação à nomeação de um fiscal por parte do Ministério do Esporte, a CBTARCO não acrescentou nenhuma informação.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 4234
CGPCO

2.1.5. Contratação de empresa internacional para fornecimento de material esportivo.

Fato

Quando da análise da documentação disponibilizada pela CBTARCO e lançada no SICONV, foi verificada a realização de uma Cotação Prévia Internacional que teve por objeto: "Aquisição de material esportivo para Tiro com Arco, necessário para a preparação de atletas de alto rendimento."

O prazo para apresentação das propostas iniciou-se em 23 de maio de 2013 e terminou em 30 de maio de 2013.

Participaram do processo apresentando propostas de preços, três empresas, conforme segue:

1 – Lancaster Archery Supply - $ 277,038.93 (duzentos e setenta e sete mil e trinta e oito dólares e noventa e três centavos) equivalente a R$ 578.678,92 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

2 – Robin Hood Archery – USD 390,234.53 (trezentos e noventa mil duzentos e trinta e quatro dólares e cinquenta e três centavos) equivalente a R$ 815.121,89 (oitocentos e quinze mil cento e vinte um reais e oitenta e nove centavos).

3 – Bignami S.p.A - € 181,473.13 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três euros e treze centavos) equivalente a R$ 490.576,31 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

Diante das propostas oferecidas, sagrou-se vencedora a empresa Bignami S.p.A, cuja homologação ocorreu em 30 de maio de 2013.

Posteriormente foi analisado o extrato bancário para realização de conferência entre as ordens de pagamento emitidas e os comprovantes de despesa relacionados. Contudo, ao analisar os pagamentos relativos à importação foram detectadas algumas inconformidades, conforme a seguir detalhado. Dessa forma foi encaminhada à CBTARCO a SF nº 201409628/02, de 12 de fevereiro de 2015, buscando obter maiores informações que pudessem esclarecer o ocorrido.

> *"1.1 Foi constatado na Ata de Licitação – Cotação Prévia nº 002/2013 de 30/05/2013, que a empresa Bignami ofereceu a melhor proposta para o fornecimento de equipamentos com o preço de € 181,473.13 equivalente a R$ 490.576,31. Contudo no Contrato assinado entre a CBTARCO e a Bignami em 16/07/2013, o Preço Total dos produtos foi de R$ € 164,062.10. Ao analisarmos o Extrato da Conta Bancária podemos verificar um débito em 29/07/2013 de R$ 500.900,02. Diante da variação dos valores solicitamos a apresentação detalhada de todos os valores pagos relacionados com o objeto da Cotação Prévia nº 002/2013 (custo dos equipamentos importados, taxas alfandegárias, impostos,*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 424
CGPCO

transportes, seguros e qualquer outra despesa que tenha ocorrido), apresentando os comprovantes e relacionando com os débitos na conta bancária do convênio."

Em resposta a Confederação informou:

"Esclarecimento dos fatos:

A Confederação ao iniciar a movimentação pelo sistema OBTV encontrou uma restrição que se refere a compra no exterior com a consequente remessa de valores ao fornecedor internacional, o sistema não prevê este procedimento. Por este motivo foi solicitado excepcionalmente a transferência de recursos para a conta do Convenente, o que foi devidamente autorizado pelo Ministério do Esporte.

No dia 29/07/2013 o operador da OBTV enviou para conta da CBTARCO, Caixa Econômica Federal o valor de R$500.900,02, posteriormente no dia 30/08/2013 foi feito um complemento de R$15.414,71 perfazendo o total de R$516.314, 73, este segundo valor foi realizado para complementar o que estava previsto para a Meta 1 perfazendo o valor total autorizado no Convênio. Esta Meta trata exclusivamente da compra dos equipamentos.

Devido as variações de cambio ocorrido, não restou alternativa para a Confederação senão negociar com o fornecedor vencedor do processo licitatório, novos valores para que fosse mantido o limite dos valores constantes na Meta do projeto. Neste período mantivemos uma intensa negociação com o fornecedor por telefone e ao final obtemos o desconto nos preços, em EURO, fechando o valor total em 164.062,10 Euros.

Posteriormente ao fechamento da negociação acionamos a Corretora de Câmbio Previbank, que devido ao limite estabelecido pelo Banco Central somente pode fechar contratos de remessa ao exterior no valor máximo de 100.000 dólares, fato este que fez gerar 3 contratos de cambio para o envio ao fornecedor no valor total 164.062,10 Euros, correspondendo a R$512.694,09. Valor de 1 Euro (R$3,125).

No dia 09/09/13 a CBTARCO devolveu a conta do convênio a sobra da operação o valor de R$3.620,67 fechando monetariamente a operação."

As informações fornecidas pela CBTARCO esclareceram as incoerências verificadas quando da confrontação da documentação disponibilizada e lançada no SICONV.

2.1.6. Fragilidades nos controles da documentação comprobatória de despesas referentes à contratação de empresa para a nacionalização de material esportivo importado pela CBTARCO.

Fato

Após realizar a importação do material esportivo, a CBTARCO se deparou com a necessidade de realizar a nacionalização do equipamento adquirido, despesa que não havia sido contemplada no Plano de Trabalho e, portanto, não poderia ser custeada com recursos do convênio.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 424
CGPCO

Diante da impossibilidade de utilizar os recursos do convênio para uma despesa não constante no Plano de Trabalho, foi encaminhado ao Ministério do Esporte o Ofício nº 046/2014, de 06 de maio de 2014, onde é solicitada autorização para utilizar o saldo remanescente do convênio, no valor de R$ 36.020,13 (trinta e seis mil vinte reais e treze centavos), bem como parte do rendimento financeiro no valor de R$ 17.469,87 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais). O valor necessário para o desembaraço aduaneiro adveio de uma pesquisa de preços com três empresas sendo este o menor valor oferecido.

Após analisar o pedido encaminhado pela CBTARCO por meio do Ofício nº 046/2014, o Ministério do Esporte emitiu o PARECER TÉCNICO DE AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO/RENDIMENTO DE APLICAÇÃO Nº 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME, de 30 de julho de 2014, manifestando-se pelo atendimento do pleito, conforme segue:

> *"5.4 Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao atendimento da demanda em questão, referente ao manejamento do saldo de economia existente e uso de parte do rendimento de aplicação, afim de ampliar as metas inicialmente estabelecidas e propiciar o pagamento de importação do material referente à meta 1 – Aquisição de equipamento, do convênio nº 776541/2012, o que possibilitará a continuidade ao processo de preparação da seleção brasileira de tiro com arco para as Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro."*

Em 17 de junho de 2014, foi realizada uma pesquisa de preços onde três empresas apresentaram propostas, conforme segue:

- SOASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR (CNPJ 15.591.418/0001-98) valor R$ 53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais).

- Doha Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 10.506.898/0001-28) valor R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

- Flèche Artigos para Esgrima (CNPJ 05.008.042/0001-92) valor R$ 66.899,99 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Em 22 de agosto de 2014, a Confederação deu início ao processo de Cotação Prévia nº 003/2014 com a disponibilização do edital que teve por objeto: "Contratação de importadora para a nacionalização de material esportivo específico de Tiro com Arco necessário para a preparação de atletas de alto rendimento."

Contudo, no dia 08 de setembro de 2014, data final para apresentação das propostas, apenas duas empresas se apresentaram, Doha Trading Ltda. e SO Assessoria Aduaneira Ltda. Deve ser ressaltado que na documentação apresentada a empresa SO Assessoria Aduaneira Ltda. apresenta o nome de SOASSESSORIA em Comércio Exterior. Sendo assim a CBTARCO, por meio da Ata de Licitação de 10 de setembro de 2014, decidiu declarar como deserta a Cotação de Preços nº 003/2014 e cancelar o processo. Deve ser ressaltado que a ata não faz referência aos preços ofertados pelas empresas que participaram do processo cancelado.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 425
CGPCO

Sendo assim, foi encaminhada a SF nº 201409628/10, de 17 de março de 2015, solicitando as propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes e os e-mails de encaminhamento destas:

> *"1. Com relação à Cotação Prévia nº 003/2014, cancelada pela Confederação, não foram encontradas, na documentação disponibilizada, tampouco em pesquisa realizada no SICONV, as propostas apresentadas pelas duas empresas participantes. Solicito a disponibilização das propostas apresentadas pelas duas empresas participantes, e, caso tenham sido encaminhadas por e-mail disponibilizar a cópia do envio."*

Em resposta a CBTARCO disponibilizou os e-mails de encaminhamento e as propostas apresentadas pelas duas empresas que participaram do certame cancelado, conforme segue:

SOASSESSORIA em Comércio Exterior (CNPJ 15.591.418/0001-98) valor R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)

Doha Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 10.506.898/0001-28) valor R$ 53.475,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Após o cancelamento da primeira Cotação de Preços foi elaborada uma nova Cotação de Preços nº 004/2014 em 20 de outubro de 2014. No dia definido para entrega das propostas, 05 de novembro de 2014, apenas a empresa Doha Trading Ltda. – ME apresentou proposta, no valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), sendo então declarada vencedora do processo. Em 06 de novembro de 2014 foi assinada a Autorização de Prestação de Serviços nº 030/2014, onde são descritos de maneira sucinta os serviços a serem prestados pela contratada e as penalidades em caso de descumprimento do acordado.

Com intuito de esclarecer o motivo do cancelamento da Cotação de Preços nº 003/2014, foi encaminhado o item 4 da SF nº 201409628/06:

> *"4. Da análise da Ata de Licitação da Cotação de Preços nº 003/2014, constatou-se que o certame foi declarado deserto sob a alegação de não ter recebido o número mínimo de três propostas (as empresas Doha Trading e So Assessoria Aduaneira apresentaram propostas). Posteriormente foi realizado outro processo de Cotação de Preços nº 004/2014, onde somente uma empresa ofertou preço (Doha Trading), tendo sido declarada vencedora. Informar a base normativa que sustentou tal procedimento."*

Em resposta a Confederação informou:

> *"A Cotação Prévia de Preços nº003/2014 foi eletrônica e disponibilizada no SICONV, que conforme Portaria Interministerial 507 Artigo Nº58 – Parágrafo III. " o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado ;" compareceram apenas as duas empresas.*

MINISTÉRIO DO ESP... Fls 423V CGPCO

Foi aberta outra cotação, a Cotação Nº 004/2014, com o mesmo objeto, e somente uma empresa compareceu.
Considerando que as cotações foram divulgadas Nacionalmente, considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a entidade fez opção por acatar a proposta, pois não fere a cotação anterior e ainda o prazo do convênio estava se esgotando.
Informamos ainda que não existe base normativa que rege Cotação Prévia de Preços Eletrônica."

Durante a análise do processo de pagamento realizado pela CBTARCO à empresa contratada Doha Trading Ltda., foram verificadas algumas impropriedades no tocante à conformidade documental, de acordo com o relato a seguir. Sendo assim, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201409628/06, de 02 de março de 2015, buscando esclarecer as inconformidades levantadas, conforme segue:

"1. Foi verificada a emissão de quatro OBTV's de valores diferentes para a mesma Nota Fiscal nº 007, de 12/12/2014, conforme planilha que segue:

Data	*Valor OBTV*
12/12/2014	*9.220,00*
29/12/2014	*19.300,00*
30/12/2014	*7.000,00*
06/01/2015	*410,13*
Total	*35.930,13*

Solicito esclarecer o motivo do pagamento parcelado da mesma Nota Fiscal conforme tabela acima"

Em resposta a CBTARCO informou por meio de documento anexado ao e-mail de 10 de março de 2015:

"Ao tentar efetuar o pagamento da DOHA, o SICONV apresentou o erro com a mensagem (conforme print de tela em anexo).
Foi solicitado então uma orientação ao Ministério do Planejamento por telefone, e ao verificar o sistema, foi percebido que no início do convênio todas as GPSs foram pagas como OBTV CONVENENTE, sendo que o correto seria OBTV TRIBUTO.
Os valores foram devolvidos como OBTV convenente e retornado à conta pela própria Confederação. Posteriormente os valores foram reclassificados conforme recebimento, dando baixa nas primeiras OBTVs e disponibilizando o valor na conta corrente.
O motivo do parcelamento foi a falta de saldo DISPONÍVEL para o pagamento total da NF, por esse motivo teve que ser parcelada."

Com relação à diferença entre documentos com a mesma numeração a Confederação foi instada a esclarecer o ocorrido por meio do item 2 da SF nº 201409628/06:

"2. Ao analisarmos a Autorização de Prestação de Serviços – APS referente aos serviços de nacionalização de equipamentos importados prestados pela empresa Doha, disponibilizada pela CBTARCO, verificamos que possui a numeração nº

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 426
CGPCO

030/2014 na folha de rosto e nº 001/2014 na terceira folha. Ao pesquisarmos no SICONV encontramos o mesmo documento denominado Autorização de Prestação de Serviços nº 030/2014, com essa referência se repetindo na terceira folha.
Solicito esclarecer a diferença de numeração no mesmo documento denominado Autorização de Prestação de Serviços disponibilizado a esta equipe e o constante no SICONV."

Em resposta ao questionamento a CBTARCO informou:

"A APS nº030/2014 houve erro na confecção, e logo depois atualizada. Favor desconsiderar esse documento físico, pois ele não foi substituído pelo correto, que se encontra disponível no sistema.
Estamos disponibilizando aqui na Confederação a APS nº030/2014 atualizada, conforme sistema."

O item 3 da SF nº 201409628/06, questionou a Confederação sobre a discrepância entre a APS referida na Nota Fiscal e a fornecida pela Confederação:

"3. Foi verificado ainda que a Nota fiscal nº 007 de 12/12/2014 faz referência ao pagamento da APS nº 031/2014, diferente da assinada entre a CBTARCO e a empresa Doha, que possui o nº 030/2014. Tal procedimento contraria o disposto na própria APS, onde consta na Cláusula Dos Dispositivos Gerais, item 01 – O número desta APS, bem como banco, agência, conta corrente para depósito, número do convênio, número da meta e etapa deverá constar na Nota Fiscal. Solicito esclarecer a inconsistência dos números das APS."

Em resposta a CBTARCO apresentou sua justificativa:

"Como o pagamento teve problemas na liberação do sistema, foram feitas duas APS, uma para cada valor de item, as APSs 030 e 031/2014.
A APS nº31 não foi incluída no sistema por causa do erro que acusava (vide mesmo print de tela em anexo), e o sistema não aceitava o valor.
A empresa DOHA deve ter seguido a APS 031 por ser de maior valor.
Informamos que a APS nº 031 também se encontra disponível na Confederação."

Ao se manifestar sobre a utilização de quatro OBTVs para o pagamento de somente uma Nota Fiscal a CBTARCO não é clara e relata erros ocorridos no pagamento de GPS (tributos), comunicações ao "Ministério do Planejamento", reclassificação de OBTVs e devolução de valores à conta corrente, para finalmente informar que o motivo de parcelamento foi falta de saldo disponível na conta. Não apresentou nenhum comprovante dos fatos informados.
Com relação à divergência de numeração da APS nº 030/2014, informou que houve erro na confecção e assume que não foi substituído pelo correto, que está lançado no sistema.
Sobre a divergência entre a APS lançada no sistema e a constante na Nota Fiscal emitida pela empresa Doha a Confederação não esclareceu o ocorrido afirmando que: "A empresa Doha deve ter seguido a APS nº 031 por ser de maior valor."
Por fim, ao responder o questionamento constante do item 4 da SF nº 201409628/06, sobre o cancelamento da Cotação de Preços nº 003/2014, a Confederação se limitou a narrar procedimentos executados sem apresentar nenhuma justificativa ou motivo para as decisões tomadas.
Diante do exposto, verificou-se que existem falhas no controle e manuseio da documentação comprobatória de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços,

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 426
CGPCO

apesar de a Confederação ter contratado uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do convênio.

Deve ser ressaltado ainda, conforme já levantado em item específico deste relatório, que a CBTARCO não apresentou a documentação original dos documentos lançados no SICONV.

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares:

> "*Uma vez mais, deparamo-nos com falhas administrativas que não foram sanadas tempestivamente, sem que tal questão se constitua em falha grave que comprometa o sucesso do projeto em voga.*
> *Ademais, a documentação original relativa a tal item será encaminhada para verificação desta d. Controladoria Regional.*"

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor se limita a informar que as impropriedades levantadas tratam-se de falhas administrativas, não acrescentando nenhum dado novo às informações já fornecidas em resposta às Solicitações de Fiscalização. Diferente do relatado em sua manifestação a CBTARCO não encaminhou nenhuma documentação original.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que atente para as falhas verificadas no controle e manuseio da documentação comprovante de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços, identificando eventuais impactos na adequada aplicação dos recursos.

2.1.7. Contratação temporária de serviços de Técnicos e Auxiliares Técnicos.

Fato

Foi verificado, na análise da documentação disponibilizada, que a CBTARCO realizou várias Cotações de Preços, todas com o mesmo objeto: "*Contratação temporária de recursos humanos necessários para a prestação de serviços técnicos e especializados, conforme estabelecido na meta 2 do convênio nº 776541/2012 celebrado com o Ministério do Esporte.*"

- Cotação Prévia nº 003/2013 – Meta 2, iniciada em 03/07/2013.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 427
CGPCO

De acordo com o edital foram oferecidas sete vagas para Técnico de tiro com Arco, sendo uma vaga para cada Federação e 21 vagas de Auxiliares Técnicos de Tiro com Arco, sendo três para cada Federação.

As vagas serão preenchidas nas seguintes Federações:

1 – Federação Amazonense de Tiro com Arco – Manaus/AM

2 – Federação Capixaba de Tiro com Arco – Vitória/ES

3 – Federação Goiana de Tiro com Arco – Goiânia/GO

4 – Federação Mineira de Tiro com Arco – Belo Horizonte/MG

5 – Federação Pernambucana de Tiro com Arco – Recife/PE

6 – Federação Gaúcha de Tiro com Arco – Porto Alegre/RS

7 – Federação Catarinense de Tiro com Arco – Florianópolis/SC

Foram recebidos por e-mail 36 (trinta e seis) currículos para as sete Federações e após análise pela CBTARCO, foram selecionados 24 (vinte e quatro) candidatos para seis Federações, sendo que os currículos dos candidatos a compor o quadro da Federação Gaúcha não foram aprovados.

- Cotação Prévia nº 004/2013 – Meta 2, iniciada em 18/11/2013 e encerrada em 04/12/2013.

Segundo consta na Ata de Licitação, de 04/12/2013, foram recebidos, por e-mail, quatro currículos para um cargo de Técnico e três para Auxiliar Técnico. Contudo, a Comissão de Licitação declarou que seria aberto um novo edital, pois os candidatos que se apresentaram não atenderam às exigências do item 6.3 do edital.

> *"6.3 – Os futuros contratados não farão parte do quadro de funcionário da CBTARCO bem como das Federações citadas."*

- Cotação Prévia nº 001/2014 – Meta 2, iniciada em 12/03/2014 e homologada em 31/03/2014.

Foram recebidos por e-mail quatro currículos para a Federação do Rio Grande do Sul e após análise pela CBTARCO, três candidatos foram selecionados, sendo um para Técnico e dois para Auxiliar Técnico.

- Cotação Prévia nº 002/2014 – Meta 2, iniciada em 12/06/2014 e homologada em 30/06/2014.

Foi recebido por e-mail um currículo para o cargo de Auxiliar Técnico para a Federação Mineira de Arco e Flecha.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 427
CGPCO

2.1.8. Não apresentação da documentação física relativa às contratações realizadas pela CBTARCO.

Fato

Conforme informações e documentação disponibilizada pela CBTARCO foram realizados, para a execução do Convênio, oito processos todos por Cotação Prévia de Preços, procedimento reconhecido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 57, caput, que segue:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*
>
> *Parágrafo Único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverás conter no mínimo, orçamento de três fornecedores"*

Os processos de contratação por meio de Cotação Prévia de Preços estão descritos em pontos específicos deste relatório.

Deve ser ressaltado que não foi apresentada nenhuma documentação original referente aos processos de aquisição realizados pela CBTARCO, tendo sido fornecidas somente cópias de documentos digitalizados. Tal procedimento contraria o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que em seu art. 3º, §§ 3º e 4º.

> *"Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.*
>
> *§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.*
>
> *§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo."*

O Termo do Convênio ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO – CBTARCO Nº 776541/2012, é ainda mais rigoroso ao versar sobre a apresentação da documentação conforme Cláusula Décima terceira que segue transcrita:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGPCO

"CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o caput não exime o CONVENENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado."

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de junho de 2015, as seguintes informações complementares:

"Toda a documentação física e original se encontra nos arquivos desta Confederação e não teria sido oportunamente apresentada por mero equívoco.

De toda sorte, segue a mesma em anexo."

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do gestor, não foi encaminhada nenhuma documentação original.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

2.1.9. Verificação dos equipamentos importados com recursos do convênio.

Fato

Durante a análise dos gastos realizados com recursos do convênio foi verificado que a Meta 1 relativa à "Aquisição de materiais e equipamentos para competições nacionais e internacionais" representa 42,86% dos recursos disponibilizados. Dessa forma foi realizada

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGPCO

uma inspeção física nos equipamentos adquiridos e que se encontravam na sede da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO em Maricá/RJ.

Durante a verificação foi constatado que uma parte significativa dos equipamentos já havia sido encaminhada às Federações conforme definido no Termo de Referência.

O envio deste material foi comprovado pelos termos de comodato firmados com as Federações Capixaba, Mineira, Catarinense, Amazonense. Quanto à Federação de Goiás, foi constatado que o material já está embalado, mas, ainda não foi encaminhado enquanto que o material da Federação Pernambucana ainda está sendo separado e embalado. Considerando o exposto, foi realizada uma verificação física dos equipamentos ainda em poder da CBTARCO, não tendo sido encontrada nenhuma impropriedade, conforme segue:

Quadro – Distribuição de Materiais e Equipamentos às Federações

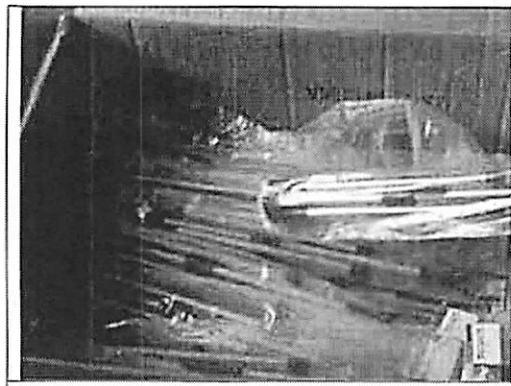
Itens	Quant	MG	ES	AM	SC	PE	GO	Material não distribuido
1. Apoiador de arco cartel	140	20	20	20	20		20	40
2. Alvo Fita 122 cm	1400	100	100	100	100		200	800
3. Alvo Fita 80 cm	1400	50	50	50	50		250	950
4. Alvo Fita 80 cm de 10 a 5	2800	100	100	100	100		50	2350
5. Arco competição Hoyt Fórmula Excel + limbs MK	140	20	20	20	20	20	20	20
6. Arco Escola + 2 cordas	140	20	20	20	20		20	40
7. Beiter Arrow for ACG	3500	240	240	240	240		240	2300
8. Beiter Botton	140	20	20	20	20		20	40
9. Cortador de flexa	7	1	1	1	1		1	2
10. Cross-X rebeira freccia scuola	3136	200	200	200	200	200	200	1936
11. Dedeira para competição	350	20	20	20	20		20	250
12. Dedeira para escola	140	20	20	20	20	20	20	20
13. Descanso para Flexa Aurora	140	20	20	20	20	20	20	20
14. Estabilizador Central e Lateral Set completo	140	20	20	20	20	20	20	20
15. Esteira Boostermet – duraf 130x130 c.	56	8	8	8	8		8	16
16. Exe Machina per code	7	1	1	1	1		1	2
17. Exe Protetor paraseno	140	-	-	-	-		20	120
18. Filamento de Corda BCY	35	2	2	2	2	2	2	23
19. Flechas Escola medallion XR	2380	200	200	200	200	200	200	1180
20. Mira para competição Shibuya	140	20	20	20	20		20	40
21. Mira para Escola	140	20	20	20	20	20	20	20
22. Penas para Flecha Competição Spin Wing	420	20	20	20	20	20	20	20
23. Penas para Flecha Escola Arizona ¼	35	5	5	5	5	5	5	5
24. Pontas para flechs ACG breck off	1680	240	240	240	240		240	480
25. Protetor de braço em vinil	350	20	20	20	20	20	20	230
26. Regua	140	20	20	20	20		20	40

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 428
CGPCO

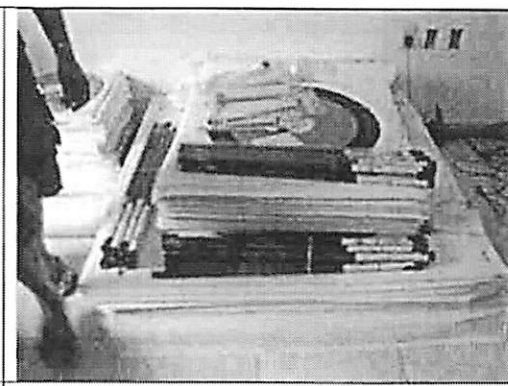
Itens	Quant	MG	ES	AM	SC	PE	GO	Material não distribuido
27. Shaft para competição Easton ACG	1680	240	240	240	240	240	240	240
28. Suporte de Flecha Competição Shibua Magnetic	210	20	20	20	20		20	110
29. Suporte de Flecha Escola Hanter	350	20	20	20	20		20	350

Fonte: Verificação *in loco* ocorrida na sede da CBTARCO

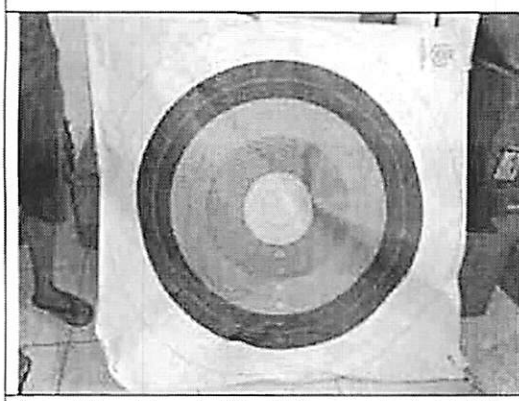
Figuras – Fotos dos equipamentos tiradas na inspeção in loco



Item 01 – Apoiador de Arco, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 02 – Alvo fita 122 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 02 – Alvo de fita 122 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 03 – Alvo de fita de 80 cm, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 4132
CGPCO



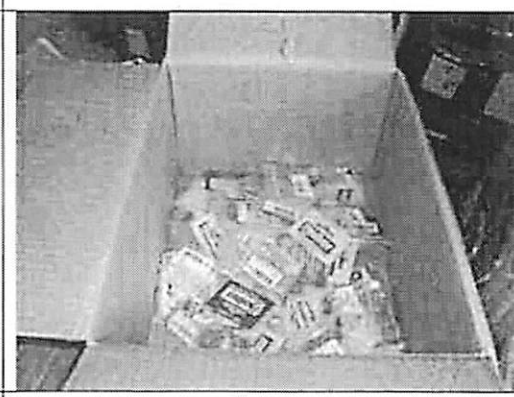
Item 04 – Alvo de fita de 80 cm de 1 a 5, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



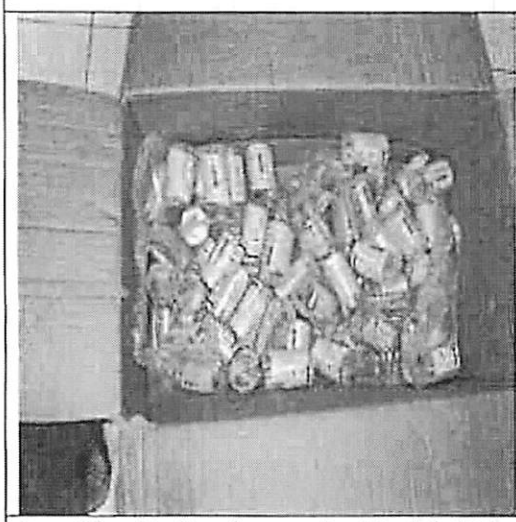
Item 05 – Arco de competição + Limbs, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 06 – Arco Escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 07 – Nocks pra flecha Beitter, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

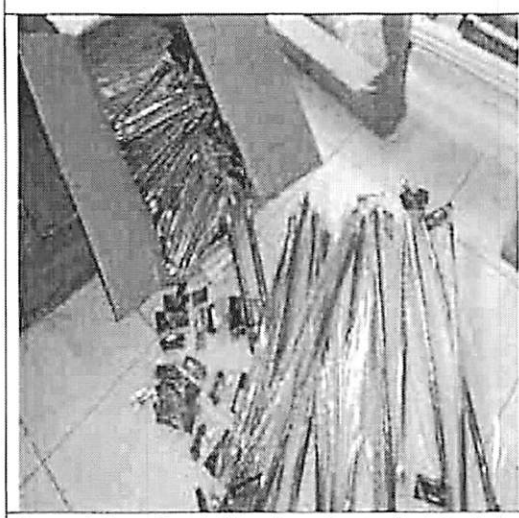


Item 08 – Botões de pressão, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

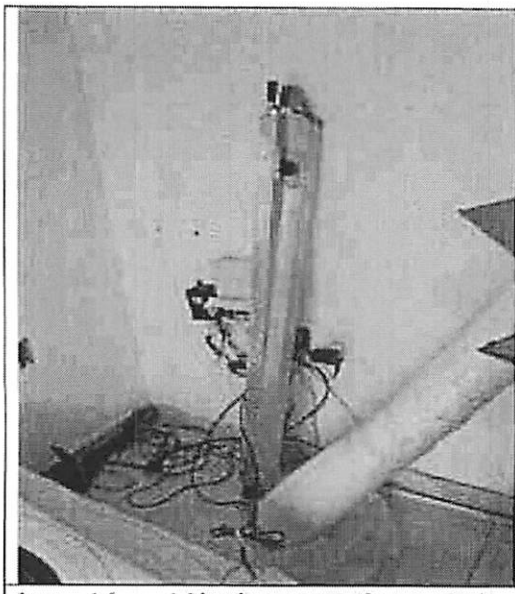


Item 9 – Máquina para cortar flecha, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
CGPCO

	
Item 10 + 19 – Flecha Escola completa, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 11 – Dedeira para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 12 – Dedeiras para escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 13 – Descanso para flechas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 14 – Estabilizador Central, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 15 - Anteparo, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 430v
CGPCO



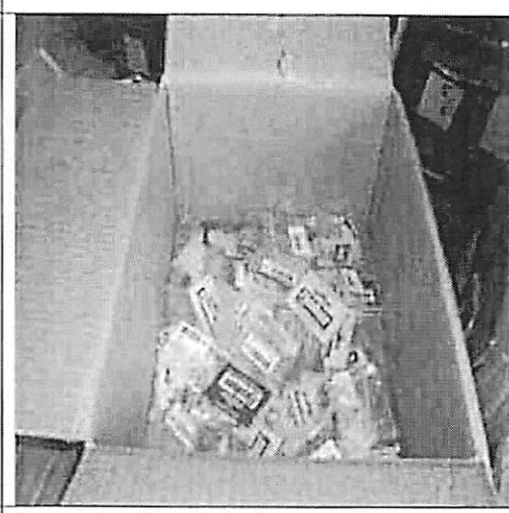
Item 16 – Máquina para fazer corda, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 17 – Protetor de peito, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 18 – Filamento para corda, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.



Item 10 + 19 – Rabeira para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.





MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 437
CGPCO

Item 20 – Mira para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 21 – Mira Escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 22 – Pena para competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 23 – Pena para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 24 – Ponta para flechas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 25 – Protetor de braço, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.
	
Item 26 – Réguas, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 27 – Flechas de competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 431V
CGPCO

	
Item 28 – Suporte para flecha de competição, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.	Item 29 – Suporte para flecha escola, Maricá (RJ), 04 de fevereiro de 2015.

2.1.10. Análise dos pagamentos efetuados a Técnicos e Auxiliares Técnicos.

Fato

Do corpo Técnico contratado pela CBTARCO, foram selecionados dois Técnicos e um Auxiliar Técnico, para análise dos pagamentos recebidos por estes. Para tanto, foi realizada uma conferência entre as Ordens Bancárias emitidas pela Confederação e os Recibos de Pagamento Autônomo – RPA assinados pelos Técnicos e Auxiliares Técnicos selecionados. O período analisado está compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de outubro de 2014, tendo sido verificados 10 pagamentos com base em documentação contida no Sistema SICONV. Quando da comparação realizada entre as ordens bancárias emitidas e os Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, foram verificadas algumas falhas no que toca aos comprovantes de despesas apresentados.

A – CPF ***.261.051-**, contratado pela CBTARCO para o cargo de Técnico a ser exercido na Federação Goiânia de Tiro com Arco – FEGOTARCO.

Foi verificado, no Contrato Individual de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, que a conta bancária definida para a efetivação dos depósitos era no Banco Bradesco e quando da verificação da emissão das OBTVs por meio do SICONV, constatou-se que os depósitos estavam sendo realizados em outra conta.

Quando da realização da conferência entre as saídas da conta do convênio com os comprovantes apresentados foi verificado que o mesmo RPA de 01 de julho de 2014 foi utilizado como comprovante de despesa de duas OBTVs emitidas pelo SICONV, em 04 de agosto de 2014 e 21 de agosto de 2014.

Dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/05, onde nos itens 1 e 2 a Confederação é questionada sobre as inconsistências encontradas.

> *"1. Foi verificado no contrato de Prestação de Serviço por Prazo Indeterminado, assinado por CPF ***.261.051-** que a conta bancária definida para a efetivação*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 432
CGPCO

> *dos depósitos era no Banco Bradesco Ag. 1429-0 Conta Poupança [...], sendo que quando da verificação da emissão das OBTVs por meio do SICONV, constatou-se que os depósitos estavam sendo realizados no Banco nº 033 Ag. 971 Conta Corrente nº [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

> *"Atendendo solicitação da Técnica contratada foi alterado a conta corrente do Banco Bradesco, onde foi realizado crédito da 1ª parcela, para o Banco Santander para as parcelas seguintes. Conforme comprovante apresentado com o mesmo CPF."*

Item 2 da SF nº 201409628/05:

> *2. Foi verificado no SICONV que as OBTVs geradas nos dias 04/08/2014 e 21/08/2014, têm como comprovantes de despesas o mesmo RPA-FEGOTARCO-07-2014 de [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, conforme segue:

> *"A Técnica contratada enganou-se no preenchimento dos RPAs nos enviando com as datas trocadas."*

A CBTARCO, em sua manifestação, não apresentou o RPA corrigido, dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, item 2, onde é solicitada a apresentação do documento correto:

> *"2. Quanto ao uso de uma mesma RPA para justificar o pagamento de duas OBTVs questionado nos itens 2 e 3 da SF nº 201409628/05, a CBTARCO informou que houve erro no preenchimento das RPAs, contudo não disponibilizou a RPA preenchida corretamente. Solicito disponibilizar a RPA correta ou justificar."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

> *"Solicitar à ***.261.051-** e ***.160.114-** – assinarem uma nova corrigida e enviar para CGU."*

B – CPF ***.160.144-**, contratado pela CBTARCO para o cargo de Técnico a ser exercido na Federação Pernambucana de Tiro com Arco – FPETARCO.

Quando da realização da conferência entre as saídas da conta do convênio com os comprovantes apresentados foi verificado que o mesmo RPA de 30 de junho de 2014 foi utilizado como comprovante de despesa de duas OBTVs emitidas pelo SICONV, em 03 de julho de 2014 e 04 de agosto de 2014.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 432V
CGPCO

Foi encaminhada a SF nº 201409628/05, onde no item nº 3 a Confederação é questionada a esclarecer a inconsistência encontrada.

> *"3. Foi verificado no SICONV que as OBTVs geradas nos dias 03/07/2014 e 04/08/2014, têm como comprovantes de despesas o mesmo RPA de 30/06/2014 assinada por [...]. Solicito esclarecer o ocorrido."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 04 de março de 2015, conforme segue:

> *"O Técnico contratado enganou-se no preenchimento dos RPAs nos enviando com as datas trocadas."*

A CBTARCO em sua manifestação não apresentou o RPA corrigido, dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, item 2, onde é solicitada a apresentação do documento correto:

> *"2. Quanto ao uso de uma mesma RPA para justificar o pagamento de duas OBTVs questionado nos itens 2 e 3 da SF nº 201409628/05, a CBTARCO informou que houve erro no preenchimento das RPAs, contudo não disponibilizou a RPA preenchida corretamente. Solicito disponibilizar a RPA correta ou justificar."*

Em resposta a Confederação informou por meio de documento anexado ao e-mail de 13 de março de 2015, editado para preservar a identidade de pessoas citadas, conforme segue:

> *"Solicitar à ***.261.051-** e ***.160.114-** – assinarem uma nova corrigida e enviar para CGU."*

C - Não foi verificada nenhuma inconsistência na conferência dos pagamentos realizados para o contratado selecionado para o cargo de Auxiliar Técnico.

Durante a análise comparativa entre o contrato assinado pelo contratado, as ordens de pagamento emitidas e os comprovantes de recebimento RPAs, foi constatado que os contratos assinados estipulam o prazo de 12 meses de duração para a relação contratual, contudo, ao analisarmos o SICONV só foram encontradas dez OBTVs com os respectivos RPAs. Dessa forma foi encaminhada a SF nº 201409628/09, onde no item 1, são solicitados esclarecimentos e apresentação dos documentos por ventura faltantes.

> *"1. Com relação ao pagamento dos Técnicos e Auxiliares Técnicos foram analisados os pagamentos de [...], [...]. e [...]. Foi constatado nos contratos assinados que o prazo de duração dos mesmos é de doze meses, contudo, durante pesquisa no SICONV só foram encontrados lançamentos de 10 OBTVs. Uma vez que, conforme Termo Aditivo, os contratos que se iniciaram em 01/11/2013 com duração de doze meses já deveriam estar encerrados. Dessa forma solicito esclarecer se as parcelas de pagamento faltantes já foram executadas, bem como disponibilizar os comprovantes das mesmas. Caso já tenham sido pagas, informar por que motivo as OBTVs não estão lançadas no SICONV."*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 433
CGPCO

Em resposta a Confederação informou:

> *"Apesar dos contratos serem de 12 meses, nem todos foram cumpridos integralmente. Algumas pessoas desistiram e ficaram menos tempo. Mas não é o caso dos citados acima. Segue em anexo Planilha Geral – SF 009 "Dados técnicos e Auxiliares"*
> *No início da prestação de serviços nem todos tinham conta, sendo assim as 2 parcelas iniciais foram feitas através de OBTV para convenente e a CBTARCO realizou os depósitos na conta corrente de cada técnico e auxiliar. AS OBTVS foram realizadas em novembro de 2013 e janeiro de 2014.*
>
> *Seguem comprovantes de depósitos também em anexo."*

Em complemento à resposta a CBTARCO encaminhou os comprovantes de depósitos bancário referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013.

2.1.11. Ausência de apresentação dos comprovantes de despesas.

Fato

Durante a análise comparativa entre os débitos ocorridos na conta corrente do convênio, via emissão de ordens bancárias e os comprovantes de despesas disponibilizados no Sistema SICONV, foi constatado, que várias OBTVs emitidas pelo SICONV não estavam acompanhadas dos comprovantes de realização das despesas, que totalizaram o montante de R$ 199.825,71 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte cinco reais e setenta e um centavos).

Foi verificada, ainda, a ocorrência de ordens bancárias pagas, conforme identificado no extrato da conta corrente do convênio, nº 37.754-6, agência nº 2280-6 do Banco do Brasil, no período de 16 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2014, sem que tivesse sido encontrado no SICONV o lançamento das OBTVs ou a disponibilização dos comprovantes de despesas. A soma destas ordens de pagamento constantes no extrato totalizou R$ 54.643,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais). Deve ser ressaltado que os extratos disponibilizados e analisados se limitam ao intervalo temporal de 10 de maio de 2013 a 29 de dezembro de 2014.

Desta forma, foi encaminhada a SF nº 201409628/04, de 24 de fevereiro de 2015, solicitando a disponibilização dos comprovantes de despesas ou a apresentação de justificativa, conforme segue:

> *"1. Quando da análise do extrato da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil foram constatadas emissões de ordens bancárias, sem que os comprovantes de despesas tenham sido disponibilizados a esta auditoria e, apesar das OBTVs estarem lançadas no SICONV, os comprovantes de despesas não estão anexados. Solicito apresentar a documentação e apresentar justificativa para o fato dos comprovantes de despesas a seguir relacionados não estarem lançados no SICONV.*
> *(...)*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 433
CGPCO

3. Foram verificadas emissões de ordens bancárias da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil a partir da data de 16/12/2014 até 29/12/2014, totalizando R$ 54.643,00 sem que tenham sido apresentados comprovantes de despesas e, em pesquisa no sistema SICONV não foi encontrado nenhum lançamento de OBTV relativo às saídas da conta do convênio. Solicito apresentação da documentação comprobatória dos débitos ocorridos na conta corrente do convênio e justificativa para o ocorrido."

Em resposta, a Confederação apresentou por meio de documento anexado ao e-mail de 03 de março de 2015, os quadros a seguir transcritos:

Com relação ao item 1: que os valores se referiam a pagamento de Guias da Previdência Social – GPS e que os comprovantes estariam disponibilizados no SICONV na aba Documentos de Liquidação, conforme planilha que segue:

"Ordens Bancárias"

Data	*Valor ($)*	*Justificativas*	*Documento de Liquidação-SICONV*
30/08/2013	*15.414,71*	*2ª OBTV para Convenente. Pagto complementar da importação*	*003*
18/12/2013	*32.400,00*	*Pagamento Nov 13 Técnicos e Auxiliares + GPS valores retidos*	*005*
18/12/2013	*6.480,00*	*Pagamento GPS Nov 13. Parte da empresa 20%. Técnicos e auxiliares*	*006*
17/01/2014	*32.400,00*	*Pagamento Dez 13 Técnicos e Auxiliares + GPS valores retidos.*	*008*
17/01/2014	*6.480,00*	*Pagamento GPS Dez 13. Parte da empresa 20%. Técnicos e auxiliares*	*010*
19/02/2014	*990,60*	*Pagamento GPS Jan 14. Valor retido dos técnicos*	*GPS*
19/02/2014	*2.574,00*	*Pagamento GPS Jan 14. Valor retido dos auxiliares*	*GPS*
16/07/2014	*2.860,00*	*Pagamento GPS Jun 14. Valor retido dos auxiliares*	*GPS*
16/07/2014	*5.200,60*	*Pagamento GPS Jun 14. Parte da empresa 20% auxiliares*	*018*
16/07/2014	*2.100,00*	*Pagamento GPS Jun 14. Parte da empresa 20% técnicos*	*019*
20/08/2014	*2.860,00*	*Pagamento GPS Jul 14. Valor retido dos auxiliares*	*GPS*
20/08/2014	*5.200,00*	*Pagamento GPS Jul 14. Parte da empresa 20% auxiliares*	*022*
20/08/2014	*2.100,00*	*Pagamento GPS Jul 14. Parte da empresa 20% técnicos*	*023*
17/09/2014	*2.860,00*	*Pagamento GPS Ago 14. Valor retido dos auxiliares*	*GPS*
17/09/2014	*5.200,00*	*Pagamento GPS Ago 14. Parte da empresa 20% auxiliares*	*026*
17/09/2014	*2.100,00*	*Pagamento GPS Ago 14. Parte da empresa 20% técnicos*	*027*
14/10/2014	*5.200,00*	*Pagamento GPS Set 14. Parte da empresa 20% auxiliares*	*030*
15/10/2014	*2.860,00*	*Pagamento GPS Set 14. Valor retido dos auxiliares*	*GPS*
15/10/2014	*2.100,00*	*Pagamento GPS Set 14. Parte da empresa 20% técnicos*	*031*
10/11/2014	*11.315,00*	*Pagto GPS Out 14. Valores retidos e parte da empresa*	*034*
10/12/2014	*3.421,00*	*Pagto GPS Fev 14. Valores retidos técnicos e auxiliares*	*GPS*
10/12/2014	*6.220,00*	*Pagto GPS Fev 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares*	*036*
10/12/2014	*3.421,00 (2)*	*Pagto GPS Mar 14. Valores retidos técnicos e auxiliares*	*GPS*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 434
CGPCO

Data	Valor (S)	Justificativas	Documento de Liquidação-SICONV
10/12/2014	6.220,00 (2)	Pagto GPS Mar 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	038
10/12/2014	4.015,00	Pagto GPS Abr 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	7.300,00	Pagto GPS Abr 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	040
10/12/2014	4.015,00 (2)	Pagto GPS Mai 14. Valores retidos técnicos e auxiliares	GPS
10/12/2014	7.300,00 (2)	Pagto GPS Mai 14. Parte da empresa 20% técnicos e auxiliares	042
12/12/2014	9.220,00	Pagto 1ª parcela da NF 007 DOHA (vide observação abaixo)	003
Total	199.825,71		

Em resposta ao questionamento contido no item 3, a CBTARCO informou:

"FOI VERIFICADO NO SICONV QUE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS OBTVs SE ENCONTRAM NAS RESPECTIVAS ABAS CONFORME A COLUNA TIPO EM NEGRITO NA TABELA ABAIXO:"

Relação de OBTVs de 16 a 29/12/14							
Nr. Pgto	Nr. OBTV	Data	Valor R$	CNPJ Fav.	Tipo	Referencia	Tipo DL
271737 1	2014OBS0035 3	16/12/2014	2.431,0 0	68.760.69 3/0001-54	PAGAMENTO DE TRIBUTOS ABA ANEXO	março-14	GPS
271735 3	2014OBS0035 2	16/12/2014	990,00			março-14	
271731 0	2014OBS0035 1	16/12/2014	2.860,0 0			abril-14	
271729 3	2014OBS0035 0	16/12/2014	1.155,0 0			abril-14	
271719 7	2014OBS0034 9	16/12/2014	2.860,0 0			julho-14	
271717 9	2014OBS0034 8	16/12/2014	1.155,0 0			julho-14	
271690 1	2014OBS0034 7	16/12/2014	2.860,0 0			agosto-14	
271688 5	2014OBS0034 6	16/12/2014	1.155,0 0			agosto-14	
271687 2	2014OBS0034 5	16/12/2014	2.860,0 0			setembro-14	
271655 2	2014OBS0034 4	16/12/2014	1.155,0 0			setembro-14	
271676 0	2014OBS0034 3	16/12/2014	1.155,0 0			outubro-14	
271671 4	2014OBS0034 2	16/12/2014	2.860,0 0			outubro-14	
272591 1	2014OBS0036 0	18/12/2014	2.431,0 0			janeiro-14	

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 434
CGPCO

Relação de OBTVs de 16 a 29/12/14							
Nr. Pgto	Nr. OBTV	Data	Valor R$	CNPJ Fav.	Tipo	Referencia	Tipo DL
2725569	2014OB80035 9	18/12/2014	2.431,00			janeiro-14	
2725532	2014OB80035 8	18/12/2014	825,00			fevereiro-14	
2725481	2014OB80035 7	18/12/2014	990,00			maio-14	
2725452	2014OB80035 6	18/12/2014	1.320,00			junho-14	
2717630	2014OB80035 5	18/12/2014	990,00			março-14	
2717542	2014OB80035 4	18/12/2014	2.860,00			maio-14	
2743130	2014OB80036 1	29/12/2014	19.300,00	10.506.89 8/0901-28	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV ABA DOC LIQUIDAÇÃO	007	NOTA FISCAL
TOTAL GERAL			54.643,00				

Contudo, quando da busca no SICONV da documentação informada na resposta da Confederação foi verificado que com relação ao item 1, os comprovantes de despesas não estavam anexados às OBTVs referentes e, com relação ao item 3, apesar de ter sido verificada a existência de GPS, os valores das mesmas não coincidiam com os valores das ordens bancárias emitidas.

Sendo assim foi encaminhada uma nova Solicitação de Fiscalização nº 201409628/07, informando da impossibilidade de se verificar a existência dos comprovantes de despesas e reiterando o pedido de informação encaminhado pela SF nº 201409628/04, conforme segue:

> *"Esta solicitação tem por escopo reiterar a requisição de documentos solicitados por meio da SF nº 201409628/04, uma vez que a resposta encaminhada pela CBTARCO, não esclareceu tampouco disponibilizou os comprovantes de despesas requeridos.*
>
> 1. *Com relação ao item 1 da SF nº 201409628/04, a manifestação da Confederação encaminhada informa que os comprovantes de despesa solicitados estão lançados no SICONV, e fornece o nome da aba onde o documento estaria inserido. Contudo quando acessamos no sistema o local informado pela resposta, verificamos que o Arquivo de Anexos, onde deveriam estar anexados os comprovantes de despesa, encontra-se vazio e a informação disponibilizada para a ausência dos comprovantes de despesas é: "Justificativa de não digitalização: Será apresentado na prestação de contas da OBTV".*
>
> *Sendo assim estou reenviando o item 1 da SF reiterada."*

Em resposta a CBTARCO informou:

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 435
CGPCO

"Conforme operacionalização as OBTVS foram classificadas durante o período da prestação de contas, e os comprovantes de despesas são os DLs lançados.
Não existe espaço para anexar em "Discriminar OBTV", mas em execução, no "Pagamento favorecido com OBTV" existe um texto de observação do pagamento onde está discriminada a OBTV. A conferência se dá através dos Documentos de Liquidação."

O item 2 desta Solicitação de Fiscalização nº 201409628/07 faz a reiteração do item 3 da SF nº 201409628/04, que não foi respondido, conforme segue:

2. *O item 3 da SF nº 201409628/04, segue transcrito:*
"3. Foram verificadas emissões de ordens bancárias da Conta Corrente nº 37.754-6, Agência 2280-2 do Banco do Brasil a partir da data de 16/12/2014 até 29/12/2014, totalizando RS 54.643,00 sem que tenham sido apresentados comprovantes de despesas e, em pesquisa no sistema SICONV não foi encontrado nenhum lançamento de OBTV relativo às saídas da conta do convênio. Solicito apresentação da documentação comprobatória dos débitos ocorridos na conta corrente do convênio e justificativa para o ocorrido."

Em resposta à reiteração, a Confederação informou:

"Voltamos a informar que os comprovantes encontram-se no SICONV na aba EXECUÇÃO/RECOLHIMENTO TRIBUTO COM OBTV/DETALHAR/ANEXOS/ nome do arquivo.

Salientamos que este caminho é somente para o login do usuário e senha do gerente financeiro que é usado para inserir os documentos no sistema SICONV.

Talvez, por esse motivo, esses documentos não estejam disponíveis para visualização de todos"

A nova resposta encaminhada pela CBTARCO, não conseguiu sanar a impossibilidade de se realizar a conferência entre a emissão das ordens bancárias e a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Foi encaminhada então, mais uma Solicitação de Fiscalização nº 201409628/08, num esforço de conseguir visualizar a documentação referida sugerindo a elaboração de uma tabela vinculando as Ordens Bancárias à referente GPS, conforme segue:

"Com relação aos comprovantes de despesas solicitados por meio das SFs nº 20140928/04 e 07, uma vez que a manifestação da CBTARCO faz referência a documentos lançados no sistema SICONV e, como, quando da pesquisa no Sistema de Convênios foi verificado que as Guias de Previdência Social - GPS ali lançadas possuem valores diferentes das Ordens Bancárias - OBs emitidas. Solicito que seja apresentada uma planilha onde sejam relacionadas as Ordens Bancárias com a respectiva GPS que podem conter os valores consolidados de várias OBs, observando as saídas ocorridas no extrato bancário da conta corrente do convênio

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 435
CGPCO

no Banco do Brasil, Agência nº 2280-2, nº 37.754-6. Justificar ainda por que motivo foram emitidas várias OBs para pagamento de uma única GPS."

Modelo

Ordens Bancárias	*Documento de Arrecadação Tributária*
OB 1	*GPS nº XXX, valor R$ XXXX de XX/XX/XXX*
OB 2	
OB 3	

Em resposta a CBTARCO informou:

"Item 6 - O Convênio é compostos de várias metas entre elas as:

META 2-RH

Etapa 1 Auxiliar técnico total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 6 federações) 5 meses

Etapa 2 Auxiliar técnico total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 7 federações) 7 meses

Etapa 3 Técnicos de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) 5 meses

Etapa 2 Técnicos de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) 7 meses

Nesta foram descontados(retidos) dos pagamentos realizados mensalmente aos auxiliares e técnicos o porcentual de 11% referente ao recolhimento de INSS. Estes descontos irão compor a GPS.

META 3-ENCARGOS RPA

*Etapa 1 **RPA 20%-Auxiliar técnico (3 para cada uma das 6 federações) 5 meses*

*Etapa 2 **RPA 20%-Auxiliar técnico (3 para cada uma das 7 federações) 7 meses*

*Etapa 3 ** RPA 20%-Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) 5 meses*

*Etapa 4 ** RPA 20%-Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) 7 meses.*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 436
CGPCO

Foi calculado o percentual de 20% dos pagamentos realizados mensalmente aos auxiliares e técnicos referente a parte da empresa para o recolhimento de INSS. Estes valores irão compor a GPS.

Como o recolhimento das GPS são mensais e tinhamos que seguir as metas e etapas aprovadas do convênio, as OBTVs foram feitas separadamente para compor uma única GPS a ser recolhida.

Planilha solicitada em anexo."

OBTV	Data	Valor	Total	GPS	GPS PAGTO	Valor	Observação
2013OB800054	18/12/2013	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	novembro-13	19/12/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2013OB800053		R$ 2.574,00					
		R$ 990,00					
2014OB800003	17/01/2014	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	dezembro-13	20/01/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2014OB800002		R$ 2.574,00					
		R$ 990,00					
2014OB800005	17/02/2014	R$ 4.680,00	R$ 10.044,00	janeiro-14	20/02/2014	10.044,00	
		R$ 1.800,00					
2014OB800006	19/02/2014	R$ 990,00					
2014OB800007		R$ 2.574,00					
2014OB800331	10/12/2014	R$ 1.800,00	R$ 9.641,00	fevereiro-14	30/01/2015	12.935,92	Paga atrasada com juros de R$2794,92 conta da CBTARCO
		R$ 4.420,00					
2014OB800332		R$ 990,00					
		R$ 2.431,00					
2014OB800333	10/12/2014	R$ 990,00	R$ 9.641,00	março-14	30/01/2015	12.356,86	Paga atrasada com juros de R$2715,86 conta da CBTARCO
		R$ 2.431,00					
2014OB800334		R$ 1.800,00					
		R$ 4.420,00					
2014OB800335	10/12/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	abril-14	30/01/2015	14.403,99	Paga atrasada com juros de R$3088,99 conta da CBTARCO
		R$ 2.860,00					
2014OB800336		R$ 2.100,00					
		R$ 5.200,00					
2014OB800337	10/12/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	maio-14	30/01/2015	14.311,21	Paga atrasada com juros de R$2996,21 conta da CBTARCO
		R$ 2.860,00					
2014OB800338		R$ 5.200,00					
		R$ 2.100,00					
2014OB800179	14/07/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	junho-14	17/07/2014	11.315,00	

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 436
CGPCO

OBTV	Data	Valor	Total	GPS	GPS PAGTO	Valor	Observação
2014OB800178		R$ 2.860,00					
2014OB800180		R$ 5.200,00					
2014OB800181		R$ 2.100,00					
2014OB800210		R$ 1.155,00					
2014OB800211	20/08/2014	R$ 2.860,00	R$ 11.315,00	julho-14	21/08/2014	11.352,33	Paga atrasada com juros de R$37,33 conta da CBTARCO
2014OB800212		R$ 5.200,00					
2014OB800213		R$ 2.100,00					
2014OB800250		R$ 2.100,00					
2014OB800251	17/09/2014	R$ 2.860,00	R$ 11.315,00	agosto-14	19/09/2014	11.315,00	
2014OB800252		R$ 1.155,00					
2014OB800253		R$ 5.200,00					
2014OB800273		R$ 5.200,00					
2014OB800283	14/10/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	setembro-14	20/10/2014	11.315,00	
2014OB800284		R$ 2.100,00					
2014OB800275		R$ 2.860,00					
2014OB800329		R$ 2.860,00					
2014OB800329	10/11/2014	R$ 1.155,00	R$ 11.315,00	outubro-14	11/11/2014	11.315,00	
2014OB800329		R$ 5.200,00					
2014OB800329		R$ 2.100,00					

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409628/08.

A resposta da Confederação não esclareceu as divergências levantadas pelas Solicitações de Fiscalização nº 201409628/04, 07 e 08, uma vez que os valores relacionados na coluna Ordem Bancária se referem às OBTVs e não às saídas do extrato bancário conforme demandado na Solicitação de Fiscalização. Se somarmos os valores na planilha disponibilizada na reposta da Confederação, chegaremos a um total de R$ 139.934,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais), enquanto que os valores contidos na Solicitação de Fiscalização, descontado o montante cujo comprovante foi apresentado no valor de R$ 15.414,71 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), totaliza R$ 239.054,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais). Sendo assim, a documentação disponibilizada pela Confederação não comprova os valores de despesa levantados neste ponto, apesar de terem sido encaminhadas três solicitações de fiscalização na tentativa de esclarecer o ocorrido.

Manifestação da Unidade Examinada

Os resultados da fiscalização realizada no convênio foram apresentados ao gestor em Informativo enviado à CBTARCO por meio do Ofício nº 11.222 /2015/NAC-4/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13 de maio de 2015. Em relação a esta constatação, a Confederação encaminhou por intermédio do Ofício CBTARCO/PR nº 0245, de 15 de julho de 2015, as seguintes informações complementares:

> *"Como informado acima, todos os documentos comprobatórios das despesas constantes do citado item foram reacomodados no SICONV de forma a permitir à esta d. equipe de fiscalização sua plena visualização.*
>
> *Desta forma, certamente deixará de existir a citada falha."*

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 437
CGPCO

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não fornece novas informações. Limita-se a informar que os documentos comprobatórios foram realocados no SICONV, sem definir em que local.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação da totalidade dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
14 NOV 2017
Hora: 17:23
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
14/11/2017	301	PEDRO	1623

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 501/2017/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Antônio Augusto Soares Canedo Neto Procurador da República Procuradoria da República no Município de Niterói Ministério Público Federal Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1353/2017/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Ref: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Retorno o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 501/2017/SECEX/ME - SEI (0147311).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 16/11/2017, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0147336 e o código CRC 2D12BAB0.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0147336

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Ao DEBAR,

Após o envio do Ofício nº 501/2017/SECEX-ME - SEI (SEI n. 0147311), restituo o presente processo para conhecimento e guarda dos autos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 17/11/2017, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0148187 e o código CRC 83C21469.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0148187

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Ao GABAR,

Compulsando os autos, verifico que, a despeito da informação formulada pela SNEAR, o processo do convênio em investigação encontra-se aguardando análise da CGPCO. Diante do exposto, considero prudente que seja feito não só o encaminhamento da resposta formulada por esta Diretoria, mas também seja oportunizada à DGI e a DGE a manifestação sobre a requisição formulada nos autos, já que a prestação de contas é realizada mediate a prática de ato administrativo complexo, envolvendo não só a SNEAR, mas também a Secretaria Executiva.

Diante do exposto, sugiro encaminhamento para a Secretaria Executiva para a complementação da resposta, caso julgue conveniente.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 20/11/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0150548 e o código CRC 15762281.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 344/2017/GABAR/SNEAR - SEI

À Secretaria Executiva

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Senhor Secretário Executivo-Adjunto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho 55 (0135092).

2. Ademais, considerando a natureza do procedimento de prestação de contas no Ministério do Esporte, nos termos do Despacho 157 (SEI n. 0150548), submeto a douta análise do senhor a necessidade de consulta as unidades administrativas mencionadas no referido despacho.

Respeitosamente,

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 21/11/2017, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0151203 e o código CRC DDA3E07F.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0151203

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1401/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1447/17

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Considerando o exposto no Memorando nº 344/2017/GABAR/SNEAR – SEI (0151203), acompanhado do Despacho 157 (0150548), encaminho o presente processo para conhecimento e envio à CGPCO para manifestação, visando complementação de resposta a ser enviado a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 21/11/2017, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0151406 e o código CRC 13B23FDA.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0151406

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna Substituto, encaminha-se para ciência e manifestação, conforme Memorando nº 1401 (0151406).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 22/11/2017, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0151865 e o código CRC 5D805115.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Trata o presente do OF/PRM/NIT/AA/Nº 1790/17, de 05/12/2017 – Ref. Expediente 1.30.005.000386/2017-71, mediante o qual a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ solicita informações acerca da reanálise das *contas do Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ (CNPJ: 68760693/0001-54).*

2. Ante ao exposto informa-se que referidas contas foi reavaliada por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas mediante a Nota Técnica nº 12/2018, de 23/01/2018 (SEI - 0196418) e essa reanálise foi enviada ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento da irregularidades e/ou o recolhimento do dano causado ao erário, respeitando-se assim, o direito do responsável ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, em observância ao art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

3. Insta esclarecer que esta CGPCO deverá emitir o parecer financeiro conclusivo sobre referidas contas tão logo transcorra o prazo concedido ao responsável para a apresentação de sua defesa, ou seja, até 26/02/2018, cujo resultado tão logo alcançado será informado à retrocitada Procuradoria.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/01/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 24/01/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/01/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197480** e o código CRC **3D2F80CE**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0197480

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.115841/2017-57 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.115841/2017-57 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 3 de 3 registro(s) 25

Id	Criado Por	Cri...	Atualizado ...	Atu...	Espécie Tarefa	Inici...	Fin...	Setor Origem	Setor Resp...	Usuário R...	Observação
25378221	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	25-01-2018 09:50	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	25-01-2018 09:50	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	18-12-2017 09:48	29-01-2018 20:00	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDEN... GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS (CONJUR-ME)	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	SEQ. 3. DESPACHO 21 CGPCO-DGI-SECEX-ME (0141310 A 0197480) PRAZO: 40 DIAS. ENTRADA NO ME: 18/12/2017. RELACIONADO NO SEI: 58701.007809/2012-97.
21813978	FABIO GOMES COSTA (01884******)	07-11-2017 16:17	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	07-11-2017 16:31	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIV... (ADMINISTRATI...	07-11-2017 17:00	13-11-2017 20:00	COORDENA... GERAL DE APOIO AO CONTENCIO... E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS (CONJUR-ME)	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	
21577859	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	01-11-2017 13:58	FABIO GOMES COSTA (01884******)	07-11-2017 16:17	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	01-11-2017 13:57	16-11-2017 20:00	PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDEN... GERAL DE APOIO AO CONTENCI... E ASSUNTOS PRIORITÁRI... (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)	SEQ. 1. OFÍCIO 1447 PR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI (0107557). SEI 0107557 A 0136630

Registro Sapiens. Abertura de tarefa. Nicole Taveiros (3553972) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 217

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E NORMATIVOS

COTA n. 00066/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.115841/2017-57
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO E OUTROS
ASSUNTOS: PROCESSO E PROCEDIMENTO

Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000115841201757 e da chave de acesso 557d7ffc

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ROMEIRO TAVEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104557213 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NICOLE ROMEIRO TAVEIROS. Data e Hora: 25-01-2018 15:57. Número de Série: 13847481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 39/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/17
Referência: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/17, no qual requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012, firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 21 (0197480), em anexo.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 26/01/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0198946 e o código CRC F9427C93.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 39/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: **OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/17**
Referência: Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/17, no qual requisita manifestação do Ministério do Esporte quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, além de esclarecer se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve a aprovação do referido processo de prestação de contas do Convênio nº 776541/2012, firmado com a Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 21 (0197480), em anexo.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 26/01/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198946** e o código CRC **F9427C93**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0198946

SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 221
Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098)

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 222

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Trata o presente do OF/PRM/NIT/AA/Nº 1790/17, de 05/12/2017 – **Ref. Expediente 1.30.005.000386/2017-71**, mediante o qual a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ solicita informações acerca da reanálise das *contas do **Convênio/SICONV nº 776541/2012**, celebrado entre este Ministério do Esporte e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ** (CNPJ: 68760693/0001-54).*

2. Ante ao exposto informa-se que referidas contas foi reavaliada por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas mediante a Nota Técnica nº 12/2018, de 23/01/2018 (SEI - 0196418) e essa reanálise foi enviada ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento da irregularidades e/ou o recolhimento do dano causado ao erário, respeitando-se assim, o direito do responsável ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, em observância ao art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

3. Insta esclarecer que esta CGPCO deverá emitir o parecer financeiro conclusivo sobre referidas contas tão logo transcorra o prazo concedido ao responsável para a apresentação de sua defesa, ou seja, **até 26/02/2018**, cujo resultado tão logo alcançado será informado à retrocitada Procuradoria.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 223

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/01/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 24/01/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/01/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197480** e o código CRC **3D2F80CE**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0197480

Criado por dilcea.tavares, versão 10 por dilcea.tavares em 24/01/2018 16:28:34.

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 224

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 12/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX

PROCESSO Nº 58701.007809/2012-97

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Senhora Coordenadora Geral,

Trata o presente da análise financeira referente à Prestação de Contas do Convênio nº 776541/2012, celebrado entre o **Ministério do Esporte** e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco**, considerando os documentos apresentados pela entidade. O valor global pactuado foi de R$ 1.204.634,75 (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo o montante atribuído à Concedente de R$ 1.184.234,75 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e de contrapartida financeira o valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

2. Importante lembrar que o Convênio em epígrafe foi avaliado por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas cujas impropriedades constatadas foram apontadas na Nota Técnica n°11/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 21/06/2017. Considerando a ausência de manifestação da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, os pedidos foram reiterados, com suas respectivas glosas, por meio da Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017.

3. Em 24/11/2017, a entidade protocolou documentos, registrados no SEI sob o n° 0154069, por meio do qual a convenente informa que o documento se trata de resposta relacionada a Nota Técnica n° 11/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX.

DAS DENÚNCIAS CONFORME REPORTAGEM NA MÍDIA

4. Foi realizada avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria n° 108, de 10/08/2016 e alterado pela Portaria n° 125/SE-ME, de 13/09/2016, no âmbito deste Ministério, com o objetivo de promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios, motivado por suposto envolvimento da empresa SB Marketing e Promoções LTDA, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública. Estas questões foram objeto de reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01/07/2016.

5. O resultado do grupo de trabalho foi exposto no Formulário de Avaliação Técnica n° 13/2013-GT/Portaria n° 125/SE-ME, de 13/09/2016, no qual concluiu:

- *a CBTArco executou integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho:*
- *a CBTArco apresentou elementos que comprovam o alcance dos objetivos do convênio, adquirindo e contemplando as 7 (sete) federações estaduais com novos equipamentos de ponta, contratação de técnicos e auxiliares técnicos e massificando a prática da modalidade pelo país."*

SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 225
Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098)

DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6. A área técnica responsável pela fiscalização do objeto (SNEAR) emitiu Parecer Técnico n° 05/2016/Coordenação/CGTCE/DEREN/SNEA-ME, com a seguinte conclusão:

"Ante ao exposto podemos concluir que o objeto do convênio foi cumprido, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial n° 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Mesmo entendimento manifestado pelo Grupo de Trabalho por intermédio do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N°13/2016 - GT/Portaria n°125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356). "

DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. Por meio do Ofício OF/PRM/NIT/AA/N°1447/17, a Procuradoria da República no município de Niterói (Ministério Público Federal) enviou cópia do Relatório de Fiscalização emitido pela Controladoria Geral da União-CGU, Ordem de Serviço n° 201409628, no qual informou que os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015, na sede da convenente, no município de Marica/RJ e englobou as etapas de formalização do Convênio e Execução do Convênio. Informamos o teor do Ofício:

" Informo, inicialmente, que o procedimento preparatório, em epígrafe, foi instaurado a partir de notícia de possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Convênio n° 776541/2012 firmado entre a Confederação Brasileira de Tiro com Arco e a União e executado no município de Maricá, RJ.

Visando instruir referido procedimento, encaminho cópia do relatório de fiscalização e requisito manifestação quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, esclarecendo ainda se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve aprovação do referido processo de prestação de contas. "

8. Informamos que as Recomendações constantes do Relatório de Fiscalização CGU nos itens 2.1.6 (documentação e cotação); 2.1.8 (apresentação de documentos) e 2.1.11 (totalidade de documentos), constantes também no Sistema Monitor (IDs n° 166318,166319 e 166320), foram relacionadas na presente Nota Técnica. Considerando que tal Relatório concluiu: *" Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada exige providências de regularização por parte dos gestores federais. ",* solicitamos as devidas respostas, assim como do parágrafo abaixo, conforme Relatório de Auditoria (em anexo):

"A resposta da Confederação não esclareceu as divergências levantadas pelas Solicitações de Fiscalização n° 201409628/04, 07 e 08, uma vez que os valores relacionados na coluna Ordem Bancária se referem às OBTVs e não às saídas do extrato bancário conforme demandado na Solicitação de Fiscalização. Se somarmos os valores na planilha disponibilizada na reposta da Confederação, chegaremos a um total de R$ 139.934,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais), enquanto que os valores contidos na Solicitação de Fiscalização, descontado o montante cujo comprovante foi apresentado no valor de R$ 15.414,71 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), totaliza R$ 239.054,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinqüenta e quatro reais). Sendo assim, a documentação disponibilizada pela Confederação não comprova os valores de despesa levantados neste ponto, apesar de terem sido encaminhadas três solicitações de fiscalização na tentativa de esclarecer o ocorrido. "

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. Em avaliação financeira da prestação de contas, foi possível apurar que em 27/02/2015, a Convenente restituiu o valor de R$ 36.217,13 (trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos), conforme indicado no Sistema de Recolhimento da União (fl. 438). No documento emitido em

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 226

15 de novembro de 2017, a Convenente informou que tal valor é reflexo do encerramento do Convênio e enviou um "Extrato para Simples verificação", com saldo no valor de R$ 36.821,72 (trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos).

10. Neste caso, ponderando a insuficiência de documentos (extrato incompleto), solicitamos os Extratos da Conta de Investimento, as conciliações bancárias entre as contas (corrente e aplicação), com os respectivos débitos.

DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

11. A ação Recursos Humanos foi pactuada da seguinte maneira:

Especificação	Valor
Auxiliar técnico- Total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 6 federações) – durante 5 meses	R$ 117.000,00
Auxiliar técnico – Total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 7federações)- durante 7 meses	R$ 191.100,00
Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) – durante 5 meses	R$ 45.000,00
Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) – durante 7 meses	R$ 73.500,00
Total	R$ 426.600,00

12. Insta salientar a informação da Convenente, por meio do Ofício n° 046/2014, quanto aos recursos não utilizados e solicitados para outra ação, totalizando o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referentes à contratação de:

- 03 auxiliares técnicos da Federação Gaúcha no período de 05 meses (nov/2013 a mar/2014), com valor mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). E o respectivo encargo de RPA (20%) com valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- 01 técnico da Federação Gaúcha no período de 05 meses (nov/2013 a mar/2014), com valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). E o respectivo encargo de RPA (20%) com valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

13. Ademais, a Convenente deverá apresentar justificativas quanto:

- Ausência do número do Convênio nos comprovantes de pagamento em desacordo com a Cláusula Décima Segunda, do Termo de Convênio, no qual dispõe:

> *"**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. "*

- Ausência de comprovantes de pagamento (conforme Anexo I). Insta salientar a inserção de anexos no SICONV de comprovantes em duplicidade e salvos com nomenclatura diferente; e

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 227

- Divergência entre a quantidade de meses de pagamentos pactuados e os efetivamente pagos;

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto aos comprovantes dos Recursos Humanos:

'Quanto ao item 16 - "da ausência do número do Convênio nos comprovantes de pagamento"; "ausência de comprovantes"; " comprovantes em duplicidade com nomenclatura diferente"; divergência entre a quantidade de meses de pagamentos pactuados e os efetivamente pagos" - Ressalvamos a hipótese de erro material AS AUSÊNCIAS, E/OU TROCAS apontadas. Erro material, que não compromete a integridade da ação, apesar de não atender o padrão ideal na forma de demonstrar. '

Análise técnica do item

14. Considerando a modificação no Plano de Trabalho descrita no item 12 e mesmo após a especificação detalhada dos comprovantes faltantes, a Confederação não enviou os documentos comprobatórios efetivos. **E ainda, a recomendação contida no Relatório de Auditoria CGU, itens 2.1.8 e 2.1.11, e no Sistema Monitor Ids 166319 e 166320:**

" Recomendação: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio n° 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação da totalidade dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesa. "

15. Sendo assim, a entidade deverá ressarcir o valor de R$ 106.533,00(cento e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), que acrescidos de juros e correção monetária perfaz o total de R$ 146.154,67 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), uma vez que não atendeu as diligências e a legislação pertinente.

Das Despesas com Encargos de Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

16. Para a presente ação foi definido o valor de R$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

17. Constatamos que na aba "Execução Convenente" foram realizadas movimentações financeiras referentes ao pagamento de INSS, totalizando R$ 35.343,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais).

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto às Despesas com Encargos de Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA:

18. Sobre a comprovação do pagamento dos valores quitados por meio de Guia de Previdência Social, a convenente solicitou *"especial concessão de prazo para consolidarmos o material que dispomos identificando os recolhimentos deste convênio, independente da inserção imediata das guias ".*

19. A Convenente enviou as seguintes Guias da Previdência Social/GPS, dos períodos indicados:

Data do Débito	Valor
19/12/2013	R$ 10.044,00
20/01/2014	R$ 10.044,00
20/02/2014	R$ 10.044,00
30/01/2015	R$ 9.641,00

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 228

30/01/2015	R$ 22.630,00
17/07/2014	R$ 11.315,00
19/09/2014	R$ 11.315,00
21/08/2014	R$ 11.315,00
20/10/2014	R$ 11.315,00
11/11/2014	R$ 11.315,00
Total	**R$ 118.978,00**

Análise técnica do item

20. Considerando que os comprovantes indicados não apresentam dados que vinculem aos profissionais contratados, solicitamos encaminhar a conciliação das despesas mensais apresentadas relacionando com o nome dos profissionais, sob pena de glosa.

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

21. Foi aprovado no Plano de Trabalho, para a meta 04, o orçamento de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais) com recursos da Concedente e R$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos do convenente.

22. A proposta da Confederação se deu por meio do Edital de Licitação n° 001/2013 e contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do objeto, com os seguintes serviços previstos: implantação do projeto; elaboração do plano de trabalho; montagem do edital e autorização de compras; recebimento dos documentos para pagamento; classificação contábil dos documentos; prestação de contas e monitoramento do andamento dos projetos; com cumprimento de diligências e requerimento de prorrogação de prazos.

23. Foram apresentadas propostas das empresas SB Marketing e Promoções LTDA no valor de R$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), Carioca Consultoria e Marketing no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e Alfa Quality no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A proposta vencedora, em 22/02/2013, foi da SB Marketing e Promoções LTDA, com o valor ofertado idêntico ao previsto no plano de trabalho.

24. Ainda, o edital da cotação prévia de preços, de 05/02/2013, não previu um valor máximo. Se existe um Plano de Trabalho aprovado, é necessário que este valor esteja registrado no edital para que fique claro que as propostas devem ficar delimitadas no valor acordado. Tal necessidade mostra-se acentuada neste caso, uma vez que todas as propostas apresentadas (a exceção da vencedora) ultrapassaram o montante previsto no Plano de Trabalho.

25. Além disso, não consta, no referido edital, valor de referência e/ou valor máximo unitário. A falta do registro desses valores afronta o Princípio do Julgamento Objetivo, princípio basilar nas contratações com Recursos Públicos. Ademais, o edital da cotação prévia de preços não está assinado.

26. Diante das inconsistências encontradas, solicitamos à convenente esclarecer, além dos itens destacados acima, o seguinte:

- Quais os meios utilizados para a divulgação prévia de preços;
- Em quais sites foi publicado o edital;
- Por que a proposta Carioca Promo Consultoria & Marketing não contem o telefone da empresa;

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 229

27. Além disso, não foi inserido no SICONV o contrato com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda, devendo a convenente fazê-lo, na aba "Anexos" do módulo " Prestação de Contas".

28. Cabe consignar, ainda, algumas observações importantes sobre o que dispõe o Comando Normativo Pertinente. A Portaria Interministerial nº 507/2011 estabelece que:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *§ 3º A descentralização da execução por meio de convênios ou contratos de repasse somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.*
>
> *Art. 10º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:*
>
> *(...)*
>
> *VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse;"*

29. Depreende-se, portanto, que a convenente deveria ter condições de operar o Convênio sem a necessidade de contratação de terceiros para realizar atividades que deveriam ser de seu domínio. De qualquer forma, a área técnica aprovou o Plano de Trabalho com a contratação dos serviços supracitados. Contudo, é válido citar o entendimento do TCU sobre Despesas Administrativas, que por meio do Acórdão nº 2763/2012 – TCU - Plenário, entende que tais serviços não deveriam ser custeados com recursos do Convênio, uma vez que a convenente precisaria ter condições de executar o ajuste por conta própria, sendo este, inclusive, um pré-requisito para a formalização do instrumento.

30. As notas fiscais emitidas foram:

NOTA	VALOR	DATA	PARCELA
307	R$ 12.000,00	19/06/2013	01/12
311	R$ 12.000,00	05/07/2013	02/12
312	R$ 12.000,00	09/07/2013	03/12
313	R$ 12.000,00	11/07/2013	04/12
315	R$ 12.000,00	01/08/2013	05/12
332	R$ 12.000,00	05/09/2013	06/12
337	R$ 12.000,00	14/10/2013	07/12
348	R$ 12.000,00	02/12/2013	08/12
360	R$ 12.000,00	06/01/2014	09/12
367	R$ 12.000,00	10/02/2014	10/12
372	R$ 12.000,00	07/03/2014	11/12
384	R$ 12.000,00	25/04/2014	12/12

a) Consta o parcelamento do serviço, porém não apresentaram o contrato para conferência; e

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 230

b) As Notas Fiscais não indicam quais os serviços efetivamente foram executados, constando apenas uma descrição genérica.

31. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, a empresa SB Marketing apresenta como principal atividade "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas". A empresa realizou alteração contratual, reconhecida em cartório em 21/11/2012, que apresentou dentre outras modificações:

a) Alteração do objetivo social para: prestação de serviços de administração, elaboração e gerenciamento de projetos esportivos e para-esportivos, sociais e culturais, organização de eventos, feiras, congressos e congêneres, serviços de buffet, iluminação, hotelaria, sonorização, montagens de estandes e estruturas metálicas, ornamentação, filmagem, fotografia, produção de brindes e placas de identificação, placas de aço e inox, placas comemorativas, adesivos, faixas, banners, impressão em plotter e programação visual, assim como serviços administrativos dos projetos em geral.

32. Vale ressaltar a proximidade das datas entre o edital de convocação para cotação prévia em 05/02/2013 e a alteração do objeto social realizado pela empresa SB Marketing em cartório, em 21/11/2012. Solicitamos justificativa, visto que as mudanças das atividades econômicas deveriam ter sido feitas na Receita Federal, que deveriam constar no comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa. Tal modificação configura como objetivo a participação neste certame específico.

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto à necessidade de contratação da empresa referente a Despesa Administrativa:

"A contratação de empresa com expertise na condução administrativa e operacional deste convênio, era (é) essencial à esta Convenente que não dispõe de qualquer habilidade e conhecimento para operação de sistema complexo como o SICONV, (Sistema de Convênios), e domínio dos rigores do sistema legislativo que tutelam as parcerias público & privadas. Razão porque incluiu esta assessoria no Plano de Trabalho, tendo a respectiva contratação como uma das Metas, observando os valores ali delineados. "

- Análise técnica do item:

33. O trecho *" ....esta Convenente que não dispõe de qualquer habilidade e conhecimento para operação de sistema complexo como o SICONV,..."* , nos traz um questionamento sobre a falta de capacitação para operacionalizar o referido sistema. A Confederação celebrou o convênio por meio desse Sistema e era evidente que teria que manuseá-lo e prestar contas por ele. Se ocorria alguma dificuldade deveria constar do processo comprovações de ter enfrentado os obstáculos que alega.

34. Mesmo que não haja previsão normativa expressa do que deve ser despesa administrativa, tal justificativa não apresenta alicerce para o gasto no montante de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Além do que, a Convenente firmou outros convênios, com esta pasta ministerial, através do SICONV, sistema, este, criado em 2008.

35. Ressaltamos as informações do item 33, em concordância com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, emitida pela entidade em 10/09/2012 e inserida no SICONV, no qual afirmou: *" Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SICONV. "* Além do pactuado no Termo de Convênio, onde no momento da assinatura foi comprovada a anuência do gestor, especificamente o que dispõe à Cláusula Segunda, alínea "o", quanto às obrigações do Concedente: "o) *publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença. "*

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto ao processo licitatório:

" No Convênio 776541, as Notas emitidas pela empresa gestora FORAM ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO. OS VALORES DOS SERVIÇOS NÃO EXCEDERAM O PLANO DE TRBALHO. ASSIM, o conjunto EDITAL-> ATA-> AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO->NOTA FISCAL EMITIDA ->RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO Á CADA NOTA EMITIDA, OFERECE UM CONJUNTO IDÔNEO SUFICIENTE PARA TRANSPARECER QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO COM OS RIGORES NECESSÁRIOS."

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 231

"Quanto à divulgação de preços, esta se verificava dentro dos parâmetros oferecidos pelo próprio SICONV e também em nosso site, ressalvando que neste de forma secundária. Mecanismo da divulgação eletrônica".

" Quanto à ausência de telefone na proposta da Carioca Promo Consultoria &Marketing, ressalvamos que nossa atenção nos certames quando do exame de propostas é prioritariamente dirigida para os atos constitutivos e idoneidade fiscal da concorrente. "

" Quanto à adequação do objeto social da empresa SB Marketing e Promoções Ltda., o que podemos afirmar é que reconhecemos como totalmente plausível que a referida empresa tenha diligenciado no sentido de atender a demanda de suas operações, que não se restringiam a esta Convenente. Sua atuação no mercado com instituições que atendem aos interesses do esporte era bastante expressiva, incluindo outras Confederações, Clubes; Federações. Não podemos admitir que tal iniciativa, de 21/11/2012 tenha sido especificamente para atender os rigores de nosso Edital de aproximadamente três meses depois-05/02/2013."

" Quanto à atualização cadastral perante a Receita Federal, repetimos que nossa atenção nos certames quando do exame de propostas é prioritariamente dirigida para os atos constitutivos e idoneidade fiscal da concorrente."

- Análise técnica do item:

36. As informações apresentadas não são suficientes para comprovar a divulgação do certame licitatório. Insta salientar, que a divulgação tem por finalidade o acolhimento do princípio constitucional da publicidade e, por consequência, dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

37. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, da empresa SB Marketing, que apresentou, à época da licitação, como principal atividade "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a justificativa do gestor não se aplica, visto que, caberia ao gestor de recursos públicos amparar-se pelos princípios constitucionais, e não apenas limitar-se a cumprir a mecânica administrativa da Confederação.

38. Daí, surge a seguinte indagação: Como uma Confederação firma contrato com uma empresa que não tenha como atividade, registrada na Receita Federal, a referida prestação de serviços de administração, elaboração e gerenciamento de projetos esportivos e para-esportivos, serviços esses que a Confederação afirmou que necessitava. E ainda, não houve manifestação quanto à descrição nas Notas Fiscais, sobre quais serviços foram efetivamente executados, permanecendo assim somente uma descrição genérica.

39. Quanto à solicitação do contrato com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda, a Convenente enviou o referido documento, protocolado em 24/11/2017, no qual foi gerado o Processo SEI N° 58000.121323/2017-72. Ressaltamos que toda a documentação pertinente à prestação de contas deverá constar no SICONV do módulo " Prestação de Contas".

40. Ponderando que a convenente não esclareceu as inconsistências supracitadas, deverá devolver o valor da presente meta de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que atualizado corresponde ao valor total de R$ 212.872,65 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DAS DESPESAS ADUANEIRAS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

41. Diante da ausência de previsão no Plano de Trabalho para os recursos para a ação Despesas Aduaneiras, foi encaminhado ao Ministério do Esporte o Ofício n° 046/2014, de 06/05/2014, por meio do qual a convenente solicitou a autorização para utilizar o saldo remanescente no valor de R$ 36.020,13 (trinta e seis mil, vinte reais e treze centavos), bem como parte do rendimento financeiro no valor de R$ 17.469,87 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta enove reais e oitenta e sete centavos).

42. O pleito foi deferido conforme Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho n° 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME.

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 232

43. Consultando o sítio da Receita Federal, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Doha Trading, verifica-se que a principal atividade é o "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal". A empresa realizou alteração contratual, reconhecida em cartório em 27/05/2014, que apresentou dentre outras modificações:

a) Alteração do nome DOHA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MÁQUINAS LTDA-EPP para DOHA TRADING LTDA –EPP

b) Alteração do objetivo social para: o comércio, importação e exportação de cosméticos, jóias, bijuterias e afins, calçados, máquinas e equipamentos, móveis e acessórios, computadores, equipamentos de informática, utilidades domésticas e comércio eletrônico de produtos citados. Prestação de serviços de criação, montagem, organização e gerenciamento de projetos culturais, corporativos, artísticos, esportivos e eventos em geral e serviços técnicos em comércio exterior.

44. Vale ressaltar a proximidade das datas entre a pesquisa de preços realizada pela convenente, realizada em 17/06/2014 e a alteração do objeto social realizado pela empresa Doha em cartório em 27/05/2014. Solicitamos justificativa, visto que a mudança das atividades econômicas deveriam ter sido feitas na Receita Federal e deveriam constar no comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa. Tal modificação configura como objetivo a participação neste certame específico.

45. A contratação da empresa Doha Trading- LTDA resultou na emissão das seguintes notas fiscais:

NOTA	DATA	VALOR
004	17/11/2014	R$ 17.469,87
007	12/12/2014	R$ 35.930,13

46. Diante das inconsistências encontradas, solicitamos à convenente esclarecer, além dos itens destacados acima, o seguinte:

- Quais os meios utilizados para a divulgação prévia de preços;
- Em quais sites foi publicado o edital 003/2014 e 004/2014;
- Apresentação das propostas dos editais;

47. Além disso, não foi inserido no SICONV o contrato com a empresa Doha Trading, devendo inserir na aba "Anexos" do módulo "Prestação de Contas".

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto às Despesas Aduaneiras:

"Esta Convenente desconhece as motivações da empresa DOHA TRADING LTDA - ME, para alteração de suas atividades/objetos sociais. MAS, PODE AFIRMAR QUE QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E SUA INTEGRIDADE FISCAL ASSIM O PERMITIRAM. As Cotações Prévias de números 003/2014 de 10/09/2014 e 004/2014 de 05/11/2014 foram as que referida empresa participou, tendo sido contratada por conta desta última, face a ausência de outras propostas.

A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, n° 30/2014, formalizou a contratação da empresa DOHA TRADING LTDA. Arquivo em anexo. "

- Análise técnica do item:

48. Os argumentos apresentados não foram acompanhados de documentos que comprovem a publicidade e transparência do certame licitatório, e consequentemente, a aquisição de proposta mais vantajosa na aplicação de recursos federais descentralizados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

- Recomendação Relatório de Fiscalização CGU, item 2.1.6 e Sistema Monitor ID 166318:

" Recomenda-*se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do Convênio n° 776541/2012, que atente para as falhas verificadas no controle e manuseio da*

SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 233
Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098)

documentação comprovante de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços; identificando eventuais impactos na adequada aplicação de recursos. "

49. Considerando que a convenente não esclareceu as inconsistências supracitadas, deverá devolver o valor atualizado total de R$ 72.869,76 (setenta e dois mil , oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente às Despesas Aduaneiras.

50. No que diz respeito às movimentações financeiras, reiteramos a solicitação da inserção no SICONV dos extratos bancários da conta de investimento, de todo o período da vigência do Convênio, para a devida conciliação.

51. Importante frisar que, além do dever legal de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, deve o gestor fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado.

52. Insta salientar que consta do sistema " Prestação de Contas em Complementação", desde 26/06/2017. A Convenente deverá promover as correções na prestação de contas, inserindo os comprovantes e informações na aba "Anexos", do módulo "Prestação de Contas" e, após enviar a prestação de contas para análise. Caso a Convenente não proceda conforme solicitado, prejudica a transparência nas contas públicas, assim como inviabiliza a finalização da Prestação de Contas do SICONV.

53. Informamos ainda, que a Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX não pode ser inserida no SICONV. No entanto, com o objetivo do prosseguimento do presente processo foi enviada via Correios, com a comprovação de recebimento pelo Sr. Ricardo Guedes, datado de 25/10/2012, por meio do AR n° JT226484235BR.

54. Considerando que as informações remetidas não foram suficientes para comprovar a correta utilização dos recursos públicos, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco deverá devolver os valores atualizados atinentes às despesas reprovadas, conforme dados dos Demonstrativos de Débito do TCU e Guia de Recolhimento da União (GRU) anexos, referente à glosa dos itens indicados na tabela a seguir:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Recursos Humanos	R$ 106.533,00	R$ 146.154,67
Despesas Administrativas	R$ 144.000,00	R$ 212.872,65
Despesas Aduaneiras	R$ 53.490,00	R$ 72.869,76
TOTAL	R$ 304.023,00	R$ 431.897,08

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA
Técnica Nível Superior

De acordo. Notifica-se à interessada indicada na Nota Técnica para que regularize as impropriedades, no prazo a ser proposto, sob pena de ser registrada em " Inadimplência Efetiva" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse –SICONV. E encaminha-se às Demandas Externas: Ministério Público Federal- Procuradoria da República do Município de Niterói e Controladoria Geral da União (Processo n° 58000.115841/2017-57).

MARIA EUNICE MAUES

Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 234

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior,** em 23/01/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas,** em 23/01/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196418** e o código CRC **EFF6820C**.

Referência: Processo nº 58701.007809/2012-97 **SEI nº 0196418**

Criado por patricia.silva, versão 67 por patricia.silva em 23/01/2018 16:27:57.

SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 235
Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098)





Ofício 39/2018/SECEX-ME-SEI Enviado (3554098) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 236

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO
26 JAN 2018
Hora: 17:24
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
26/01/2018	11	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 39/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Antônio Canedo Neto Procurador da República Procuradoria da República no Município de Niterói Ministério Público Federal Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ	SEDEX AR

SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 237
Guia 11 (3554173)

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 123/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/17

Procedimento Preparatório n° 1.30.005.000386/2017-71

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e providências, após envio do Ofício nº 39/2018/SECEX-ME - SEI (0199768).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA
Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por Nildete da Silva, Gerente de Projetos, em 29/01/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0199807 e o código CRC 23008605.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0199807

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminha-se para providências subsequentes, após envio do Ofício nº 39/2018/SECEX-ME - SEI (0199768).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 29/01/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0199939 e o código CRC BBC0CE3D.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Trata o presente do OF/PRM/NIT/AA/Nº 602/18, de 27/04/2018 (SEI/ME - 0289269) – Ref. 1.30.005.000386/2017-71, mediante o qual a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ solicita informações acerca da análise conclusiva das *contas do* ***Convênio/SICONV nº 776541/2012,*** *celebrado entre este Ministério do Esporte e a* ***Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ*** *(CNPJ: 68760693/0001-54).*

2. Informa-se que após reavaliação das contas por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas e envio da Nota Técnica nº 12/2018, de 23/01/2018 (SEI/ME - 0196418) ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento da irregularidades e/ou o recolhimento do dano causado ao erário, a Senhora Sandra Helena de Souza Silva (CPF: 733.140.807-00) na qualidade de Vice-Presidente da referida Confederação, fez vistas ao processo em 1º de março de 2018 (SEI/ME - 0223492), não tendo acrescentado nenhum documento no Sistema SICONV, e nem efetuado recolhimento de valor que pudesse alterar a análise já efetuada mediante a citada Nota Técnica.

3. Ante ao exposto, tendo os responsáveis permanecidos silentes até a presente data, esta CGPCO está concluindo o Parecer Financeiro com a qualificação dos responsáveis e, smj, ratificando o posicionamento da retrocitada Nota Técnica, quanto ao dano causado ao erário.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR/ME.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR/ME, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 16/05/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 16/05/2018, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 16/05/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290447** e o código CRC **5D274FC7**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0290447

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.115841/2017-57 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, SUZANE FILGUEI

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.115841/2017-57 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Página 1 de 1

1 à 5 de 5 registro(s)

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão Prazo	Usuário Responsável	Usuário Conclus
32012652	SUZANE DUARTE FILGUEIRA (00684******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	17-05-2018 14:49	01-06-2018 20:00		MICHELE GOEBEL PILLON (00334******)	
25409946	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	25-01-2018 16:00	26-01-2018 20:00	26-01-2018 08:56	DANIELA BECKER (82759******)	DANIELA BECKE
25378221	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	18-12-2017 09:48	29-01-2018 20:00	25-01-2018 15:57	NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (83071******)	NICOLE ROMEI (83071******)
21813978	FABIO GOMES COSTA (01884******)	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (ADMINISTRATIVO)	07-11-2017 17:00	13-11-2017 20:00	07-11-2017 16:31	GIZELE SOARES BRANDÃO (00234******)	GIZELE SOARES (00234******)
21577859	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	01-11-2017 13:57	16-11-2017 20:00	07-11-2017 16:17	FABIO GOMES COSTA (01884******)	FABIO GOMES C (01884******)

Folha Registro. SAPIENS - Abertura de Tarefa (3556045) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 242

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00442/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.115841/2017-57
INTERESSADOS: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO E OUTROS
ASSUNTOS: PROCESSO E PROCEDIMENTO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, por força do disposto no Memorando-Circular nº 06/2011-GM/ME.

2. Com efeito, o Memorando Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, deve ser lido a partir da orientação constante do art. 1º, §1º, da Portaria ME n.º 361/2016, ou seja, os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com a indicação da dúvida jurídica a ser sanada, confira-se:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para as providências cabíveis, sugerindo-se a elaboração de resposta ao Ofício do Ministério Público.

Brasília, 21 de maio de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

Michele Goebel Pillon
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Atos Normativos e Assuntos Prioritários
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte
Tel.: 61 32171910/1882
E-mail: michele.pillon@esporte.gov.br
SIG, Quadra 4, lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, 3º andar, sala:301.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000115841201757 e da chave de acesso 557d7ffc

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GOEBEL PILLON, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135152279 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.

Informações adicionais: Signatário (a): MICHELE GOEBEL PILLON. Data e Hora: 22-05-2018 17:25. Número de Série: 13878494. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00442/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (3556117) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 244

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 264/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Augusto Soares Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 602/18

Referência: IC n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 602/18, no qual solicita que informe se já foi emitido o parecer financeiro conclusivo sobre as contas do Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ e se já houve julgamento a respeito do processo de prestação de contas.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 108 (0290447).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 23/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0296239 e o código CRC FBBE07A5.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 264/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Augusto Soares Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: **OF/PRM/NIT/AA/N° 602/18**

Referência: IC n° 1.30.005.000386/2017-71

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao OF/PRM/NIT/AA/N° 602/18, no qual solicita que informe se já foi emitido o parecer financeiro conclusivo sobre as contas do Convênio/SICONV nº 776541/2012, celebrado entre este Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ e se já houve julgamento a respeito do processo de prestação de contas.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 108 (0290447).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296239** e o código CRC **FBBE07A5**.

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=341200&infra_sistema=1000(
Ofício 264/2018/SECEX/ME/SEI (0336249) SEI 58000.115841/2017-37 / pg. 247

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0296239

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Trata o presente do OF/PRM/NIT/AA/Nº 602/18, de 27/04/2018 (SEI/ME - 0289269) – **Ref. 1.30.005.000386/2017-71**, mediante o qual a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ solicita informações acerca da análise conclusiva das *contas do* ***Convênio/SICONV nº 776541/2012****, celebrado entre este Ministério do Esporte e a* ***Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ*** *(CNPJ: 68760693/0001-54).*

2. Informa-se que após reavaliação das contas por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas e envio da Nota Técnica nº 12/2018, de 23/01/2018 (SEI/ME - 0196418) ao responsável pela gestão dos recursos públicos transferidos, objetivando o saneamento da irregularidades e/ou o recolhimento do dano causado ao erário, a Senhora Sandra Helena de Souza Silva (CPF: 733.140.807-00) na qualidade de Vice-Presidente da referida Confederação, fez vistas ao processo em 1º de março de 2018 (SEI/ME - 0223492), não tendo acrescentado nenhum documento no Sistema SICONV, e nem efetuado recolhimento de valor que pudesse alterar a análise já efetuada mediante a citada Nota Técnica.

3. Ante ao exposto, tendo os responsáveis permanecidos silentes até a presente data, esta CGPCO está concluindo o Parecer Financeiro com a qualificação dos responsáveis e, smj, ratificando o posicionamento da retrocitada Nota Técnica, quanto ao dano causado ao erário.

4. Por fim, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à **CONJUR/ME**.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **CONJUR/ME**, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 16/05/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 16/05/2018, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 16/05/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290447** e o código CRC **5D274FC7**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0290447

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Financeira
Divisão de Análise Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 12/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX

PROCESSO Nº 58701.007809/2012-97

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Senhora Coordenadora Geral,

Trata o presente da análise financeira referente à Prestação de Contas do Convênio nº 776541/2012, celebrado entre o **Ministério do Esporte** e a **Confederação Brasileira de Tiro com Arco**, considerando os documentos apresentados pela entidade. O valor global pactuado foi de R$ 1.204.634,75 (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo o montante atribuído à Concedente de R$ 1.184.234,75 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e de contrapartida financeira o valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

2. Importante lembrar que o Convênio em epígrafe foi avaliado por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas cujas impropriedades constatadas foram apontadas na Nota Técnica n°11/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 21/06/2017. Considerando a ausência de manifestação da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, os pedidos foram reiterados, com suas respectivas glosas, por meio da Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017.

3. Em 24/11/2017, a entidade protocolou documentos, registrados no SEI sob o n° 0154069, por meio do qual a convenente informa que o documento se trata de resposta relacionada a Nota Técnica n° 11/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX.

DAS DENÚNCIAS CONFORME REPORTAGEM NA MÍDIA

4. Foi realizada avaliação, a cargo do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria n° 108, de 10/08/2016 e alterado pela Portaria n° 125/SE-ME, de 13/09/2016, no âmbito deste Ministério, com o objetivo de promover a reanálise quanto aos aspectos técnicos de execução do objeto dos convênios, motivado por suposto envolvimento da empresa SB Marketing e Promoções LTDA, contratada pela convenente para a prestação de serviço de despesas administrativas em irregularidades nos processos licitatórios e de concorrência pública. Estas questões foram objeto de reportagem do Programa Fantástico, da emissora Rede Globo de Televisão, veiculado em 01/07/2016.

5. O resultado do grupo de trabalho foi exposto no Formulário de Avaliação Técnica n° 13/2013-GT/Portaria n° 125/SE-ME, de 13/09/2016, no qual concluiu:

- *a CBTArco executou integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho:*
- *a CBTArco apresentou elementos que comprovam o alcance dos objetivos do convênio, adquirindo e contemplando as 7 (sete) federações estaduais com novos equipamentos de ponta, contratação de técnicos e auxiliares técnicos e massificando a prática da modalidade pelo país."*

DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6. A área técnica responsável pela fiscalização do objeto (SNEAR) emitiu Parecer Técnico n° 05/2016/Coordenação/CGTCE/DEREN/SNEA-ME, com a seguinte conclusão:

"Ante ao exposto podemos concluir que o objeto do convênio foi cumprido, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial n° 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio.

Mesmo entendimento manifestado pelo Grupo de Trabalho por intermédio do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N°13/2016 - GT/Portaria n°125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356). "

DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. Por meio do Ofício OF/PRM/NIT/AA/N°1447/17, a Procuradoria da República no município de Niterói (Ministério Público Federal) enviou cópia do Relatório de Fiscalização emitido pela Controladoria Geral da União-CGU, Ordem de Serviço n° 201409628, no qual informou que os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015, na sede da convenente, no município de Marica/RJ e englobou as etapas de formalização do Convênio e Execução do Convênio. Informamos o teor do Ofício:

" Informo, inicialmente, que o procedimento preparatório, em epígrafe, foi instaurado a partir de notícia de possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Convênio n° 776541/2012 firmado entre a Confederação Brasileira de Tiro com Arco e a União e executado no município de Maricá, RJ.

Visando instruir referido procedimento, encaminho cópia do relatório de fiscalização e requisito manifestação quanto ao teor das questões apontadas pela CGU, esclarecendo ainda se as dúvidas suscitadas foram supridas por ocasião da análise da prestação de contas e se houve aprovação do referido processo de prestação de contas. "

8. Informamos que as Recomendações constantes do Relatório de Fiscalização CGU nos itens 2.1.6 (documentação e cotação); 2.1.8 (apresentação de documentos) e 2.1.11 (totalidade de documentos), constantes também no Sistema Monitor (IDs n° 166318,166319 e 166320), foram relacionadas na presente Nota Técnica. Considerando que tal Relatório concluiu: " *Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada exige providências de regularização por parte dos gestores federais. ",* solicitamos as devidas respostas, assim como do parágrafo abaixo, conforme Relatório de Auditoria (em anexo):

"A resposta da Confederação não esclareceu as divergências levantadas pelas Solicitações de Fiscalização n° 201409628/04, 07 e 08, uma vez que os valores relacionados na coluna Ordem Bancária se referem às OBTVs e não às saídas do extrato bancário conforme demandado na Solicitação de Fiscalização. Se somarmos os valores na planilha disponibilizada na reposta da Confederação, chegaremos a um total de R$ 139.934,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais), enquanto que os valores contidos na Solicitação de Fiscalização, descontado o montante cujo comprovante foi apresentado no valor de R$ 15.414,71 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), totaliza R$ 239.054,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinqüenta e quatro reais). Sendo assim, a documentação disponibilizada pela Confederação não comprova os valores de despesa levantados neste ponto, apesar de terem sido encaminhadas três solicitações de fiscalização na tentativa de esclarecer o ocorrido. "

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. Em avaliação financeira da prestação de contas, foi possível apurar que em 27/02/2015, a Convenente restituiu o valor de R$ 36.217,13 (trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos), conforme indicado no Sistema de Recolhimento da União (fl. 438). No documento emitido em 15 de novembro de 2017, a Convenente informou que tal valor é reflexo do encerramento do Convênio e

Ofício 264/2018/SECEX/ME/SEI (3556249) SEI 58000.115841/2017-37 / pg. 252

enviou um "Extrato para Simples verificação", com saldo no valor de R$ 36.821,72 (trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos).

10. Neste caso, ponderando a insuficiência de documentos (extrato incompleto), solicitamos os Extratos da Conta de Investimento, as conciliações bancárias entre as contas (corrente e aplicação), com os respectivos débitos.

DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

11. A ação Recursos Humanos foi pactuada da seguinte maneira:

Especificação	Valor
Auxiliar técnico- Total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 6 federações) – durante 5 meses	R$ 117.000,00
Auxiliar técnico – Total de 21 auxiliares (3 para cada uma das 7federações)- durante 7 meses	R$ 191.100,00
Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 6 federações) – durante 5 meses	R$ 45.000,00
Técnico de tiro com arco (1 para cada uma das 7 federações) – durante 7 meses	R$ 73.500,00
Total	R$ 426.600,00

12. Insta salientar a informação da Convenente, por meio do Ofício n° 046/2014, quanto aos recursos não utilizados e solicitados para outra ação, totalizando o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referentes à contratação de:

- 03 auxiliares técnicos da Federação Gaúcha no período de 05 meses (nov/2013 a mar/2014), com valor mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). E o respectivo encargo de RPA (20%) com valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- 01 técnico da Federação Gaúcha no período de 05 meses (nov/2013 a mar/2014), com valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). E o respectivo encargo de RPA (20%) com valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

13. Ademais, a Convenente deverá apresentar justificativas quanto:

- Ausência do número do Convênio nos comprovantes de pagamento em desacordo com a Cláusula Décima Segunda, do Termo de Convênio, no qual dispõe:

> *"**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. "*

- Ausência de comprovantes de pagamento (conforme Anexo I). Insta salientar a inserção de anexos no SICONV de comprovantes em duplicidade e salvos com nomenclatura diferente; e
- Divergência entre a quantidade de meses de pagamentos pactuados e os efetivamente pagos;

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto aos comprovantes dos Recursos Humanos:

'Quanto ao item 16 - "da ausência do número do Convênio nos comprovantes de pagamento"; "ausência de comprovantes"; " comprovantes em duplicidade com nomenclatura diferente"; divergência entre a quantidade de meses de pagamentos pactuados e os efetivamente pagos" - Ressalvamos a hipótese de erro material AS AUSÊNCIAS, E/OU TROCAS apontadas. Erro material, que não compromete a integridade da ação, apesar de não atender o padrão ideal na forma de demonstrar. '

Análise técnica do item

14. Considerando a modificação no Plano de Trabalho descrita no item 12 e mesmo após a especificação detalhada dos comprovantes faltantes, a Confederação não enviou os documentos comprobatórios efetivos. **E ainda, a recomendação contida no Relatório de Auditoria CGU, itens 2.1.8 e 2.1.11, e no Sistema Monitor Ids 166319 e 166320:**

" Recomendação: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio n° 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação da totalidade dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesa. "

15. Sendo assim, a entidade deverá ressarcir o valor de R$ 106.533,00(cento e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), que acrescidos de juros e correção monetária perfaz o total de R$ 146.154,67 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), uma vez que não atendeu as diligências e a legislação pertinente.

Das Despesas com Encargos de Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

16. Para a presente ação foi definido o valor de R$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

17. Constatamos que na aba "Execução Convenente" foram realizadas movimentações financeiras referentes ao pagamento de INSS, totalizando R$ 35.343,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais).

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto às Despesas com Encargos de Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA:

18. Sobre a comprovação do pagamento dos valores quitados por meio de Guia de Previdência Social, a convenente solicitou *"especial concessão de prazo para consolidarmos o material que dispomos identificando os recolhimentos deste convênio, independente da inserção imediata das guias ".*

19. A Convenente enviou as seguintes Guias da Previdência Social/GPS, dos períodos indicados:

Data do Débito	Valor
19/12/2013	R$ 10.044,00
20/01/2014	R$ 10.044,00
20/02/2014	R$ 10.044,00
30/01/2015	R$ 9.641,00
30/01/2015	R$ 22.630,00

17/07/2014	R$ 11.315,00
19/09/2014	R$ 11.315,00
21/08/2014	R$ 11.315,00
20/10/2014	R$ 11.315,00
11/11/2014	R$ 11.315,00
Total	**R$ 118.978,00**

Análise técnica do item

20. Considerando que os comprovantes indicados não apresentam dados que vinculem aos profissionais contratados, solicitamos encaminhar a conciliação das despesas mensais apresentadas relacionando com o nome dos profissionais, sob pena de glosa.

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

21. Foi aprovado no Plano de Trabalho, para a meta 04, o orçamento de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais) com recursos da Concedente e R$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos do convenente.

22. A proposta da Confederação se deu por meio do Edital de Licitação n° 001/2013 e contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e acompanhamento da execução do objeto, com os seguintes serviços previstos: implantação do projeto; elaboração do plano de trabalho; montagem do edital e autorização de compras; recebimento dos documentos para pagamento; classificação contábil dos documentos; prestação de contas e monitoramento do andamento dos projetos; com cumprimento de diligências e requerimento de prorrogação de prazos.

23. Foram apresentadas propostas das empresas SB Marketing e Promoções LTDA no valor de R$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), Carioca Consultoria e Marketing no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e Alfa Quality no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A proposta vencedora, em 22/02/2013, foi da SB Marketing e Promoções LTDA, com o valor ofertado idêntico ao previsto no plano de trabalho.

24. Ainda, o edital da cotação prévia de preços, de 05/02/2013, não previu um valor máximo. Se existe um Plano de Trabalho aprovado, é necessário que este valor esteja registrado no edital para que fique claro que as propostas devem ficar delimitadas no valor acordado. Tal necessidade mostra-se acentuada neste caso, uma vez que todas as propostas apresentadas (a exceção da vencedora) ultrapassaram o montante previsto no Plano de Trabalho.

25. Além disso, não consta, no referido edital, valor de referência e/ou valor máximo unitário. A falta do registro desses valores afronta o Princípio do Julgamento Objetivo, princípio basilar nas contratações com Recursos Públicos. Ademais, o edital da cotação prévia de preços não está assinado.

26. Diante das inconsistências encontradas, solicitamos à convenente esclarecer, além dos itens destacados acima, o seguinte:

- Quais os meios utilizados para a divulgação prévia de preços;
- Em quais sites foi publicado o edital;
- Por que a proposta Carioca Promo Consultoria & Marketing não contem o telefone da empresa;

27. Além disso, não foi inserido no SICONV o contrato com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda, devendo a convenente fazê-lo, na aba "Anexos" do módulo " Prestação de Contas".

28. Cabe consignar, ainda, algumas observações importantes sobre o que dispõe o Comando Normativo Pertinente. A Portaria Interministerial nº 507/2011 estabelece que:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *§ 3º A descentralização da execução por meio de convênios ou contratos de repasse somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades* ***e que disponham de condições técnicas para executá-lo.***
>
> *Art. 10º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:*
>
> *(...)*
>
> *VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa* ***ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse;"***

29. Depreende-se, portanto, que a convenente deveria ter condições de operar o Convênio sem a necessidade de contratação de terceiros para realizar atividades que deveriam ser de seu domínio. De qualquer forma, a área técnica aprovou o Plano de Trabalho com a contratação dos serviços supracitados. Contudo, é válido citar o entendimento do TCU sobre Despesas Administrativas, que por meio do Acórdão nº 2763/2012 – TCU - Plenário, entende que tais serviços não deveriam ser custeados com recursos do Convênio, uma vez que a convenente precisaria ter condições de executar o ajuste por conta própria, sendo este, inclusive, um pré-requisito para a formalização do instrumento.

30. As notas fiscais emitidas foram:

NOTA	VALOR	DATA	PARCELA
307	R$ 12.000,00	19/06/2013	01/12
311	R$ 12.000,00	05/07/2013	02/12
312	R$ 12.000,00	09/07/2013	03/12
313	R$ 12.000,00	11/07/2013	04/12
315	R$ 12.000,00	01/08/2013	05/12
332	R$ 12.000,00	05/09/2013	06/12
337	R$ 12.000,00	14/10/2013	07/12
348	R$ 12.000,00	02/12/2013	08/12
360	R$ 12.000,00	06/01/2014	09/12
367	R$ 12.000,00	10/02/2014	10/12
372	R$ 12.000,00	07/03/2014	11/12
384	R$ 12.000,00	25/04/2014	12/12

a) Consta o parcelamento do serviço, porém não apresentaram o contrato para conferência; e

b) As Notas Fiscais não indicam quais os serviços efetivamente foram executados, constando apenas uma descrição genérica.

31. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, a empresa SB Marketing apresenta como principal atividade "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas". A empresa realizou alteração contratual, reconhecida em cartório em 21/11/2012, que apresentou dentre outras modificações:

a) Alteração do objetivo social para: prestação de serviços de administração, elaboração e gerenciamento de projetos esportivos e para-esportivos, sociais e culturais, organização de eventos, feiras, congressos e congêneres, serviços de buffet, iluminação, hotelaria, sonorização, montagens de estandes e estruturas metálicas, ornamentação, filmagem, fotografia, produção de brindes e placas de identificação, placas de aço e inox, placas comemorativas, adesivos, faixas, banners, impressão em plotter e programação visual, assim como serviços administrativos dos projetos em geral.

32. Vale ressaltar a proximidade das datas entre o edital de convocação para cotação prévia em 05/02/2013 e a alteração do objeto social realizado pela empresa SB Marketing em cartório, em 21/11/2012. Solicitamos justificativa, visto que as mudanças das atividades econômicas deveriam ter sido feitas na Receita Federal, que deveriam constar no comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa. Tal modificação configura como objetivo a participação neste certame específico.

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto à necessidade de contratação da empresa referente a Despesa Administrativa:

"A contratação de empresa com expertise na condução administrativa e operacional deste convênio, era (é) essencial à esta Convenente que não dispõe de qualquer habilidade e conhecimento para operação de sistema complexo como o SICONV, (Sistema de Convênios), e domínio dos rigores do sistema legislativo que tutelam as parcerias público & privadas. Razão porque incluiu esta assessoria no Plano de Trabalho, tendo a respectiva contratação como uma das Metas, observando os valores ali delineados. "

- Análise técnica do item:

33. O trecho " *....esta Convenente que não dispõe de qualquer habilidade e conhecimento para operação de sistema complexo como o SICONV,...*" , nos traz um questionamento sobre a falta de capacitação para operacionalizar o referido sistema. A Confederação celebrou o convênio por meio desse Sistema e era evidente que teria que manuseá-lo e prestar contas por ele. Se ocorria alguma dificuldade deveria constar do processo comprovações de ter enfrentado os obstáculos que alega.

34. Mesmo que não haja previsão normativa expressa do que deve ser despesa administrativa, tal justificativa não apresenta alicerce para o gasto no montante de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Além do que, a Convenente firmou outros convênios, com esta pasta ministerial, através do SICONV, sistema, este, criado em 2008.

35. Ressaltamos as informações do item 33, em concordância com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, emitida pela entidade em 10/09/2012 e inserida no SICONV, no qual afirmou: " *Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SICONV. "* Além do pactuado no Termo de Convênio, onde no momento da assinatura foi comprovada a anuência do gestor, especificamente o que dispõe à Cláusula Segunda, alínea "o", quanto às obrigações do Concedente: "o) *publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença. "*

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto ao processo licitatório:

" No Convênio 776541, as Notas emitidas pela empresa gestora FORAM ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO. OS VALORES DOS SERVIÇOS NÃO EXCEDERAM O PLANO DE TRBALHO. ASSIM, o conjunto EDITAL-> ATA-> AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO->NOTA FISCAL EMITIDA ->RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO Á CADA NOTA EMITIDA, OFERECE UM CONJUNTO IDÔNEO SUFICIENTE PARA TRANSPARECER QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO COM OS RIGORES NECESSÁRIOS."

"Quanto à divulgação de preços, esta se verificava dentro dos parâmetros oferecidos pelo próprio SICONV e também em nosso site, ressalvando que neste de forma secundária. Mecanismo da divulgação eletrônica".

" Quanto à ausência de telefone na proposta da Carioca Promo Consultoria &Marketing, ressalvamos que nossa atenção nos certames quando do exame de propostas é prioritariamente dirigida para os atos constitutivos e idoneidade fiscal da concorrente. "

" Quanto à adequação do objeto social da empresa SB Marketing e Promoções Ltda., o que podemos afirmar é que reconhecemos como totalmente plausível que a referida empresa tenha diligenciado no sentido de atender a demanda de suas operações, que não se restringiam a esta Convenente. Sua atuação no mercado com instituições que atendem aos interesses do esporte era bastante expressiva, incluindo outras Confederações, Clubes, Federações. Não podemos admitir que tal iniciativa, de 21/11/2012 tenha sido especificamente para atender os rigores de nosso Edital de aproximadamente três meses depois-05/02/2013."

" Quanto à atualização cadastral perante a Receita Federal, repetimos que nossa atenção nos certames quando do exame de propostas é prioritariamente dirigida para os atos constitutivos e idoneidade fiscal da concorrente."

- Análise técnica do item:

36. As informações apresentadas não são suficientes para comprovar a divulgação do certame licitatório. Insta salientar, que a divulgação tem por finalidade o acolhimento do princípio constitucional da publicidade e, por consequência, dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

37. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, da empresa SB Marketing, que apresentou, à época da licitação, como principal atividade "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", a justificativa do gestor não se aplica, visto que, caberia ao gestor de recursos públicos amparar-se pelos princípios constitucionais, e não apenas limitar-se a cumprir a mecânica administrativa da Confederação.

38. Daí, surge a seguinte indagação: Como uma Confederação firma contrato com uma empresa que não tenha como atividade, registrada na Receita Federal, a referida prestação de serviços de administração, elaboração e gerenciamento de projetos esportivos e para-esportivos, serviços esses que a Confederação afirmou que necessitava. E ainda, não houve manifestação quanto à descrição nas Notas Fiscais, sobre quais serviços foram efetivamente executados, permanecendo assim somente uma descrição genérica.

39. Quanto à solicitação do contrato com a empresa SB Marketing e Promoções Ltda, a Convenente enviou o referido documento, protocolado em 24/11/2017, no qual foi gerado o Processo SEI N° 58000.121323/2017-72. Ressaltamos que toda a documentação pertinente à prestação de contas deverá constar no SICONV do módulo " Prestação de Contas".

40. Ponderando que a convenente não esclareceu as inconsistências supracitadas, deverá devolver o valor da presente meta de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que atualizado corresponde ao valor total de R$ 212.872,65 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DAS DESPESAS ADUANEIRAS

- Foram feitos os seguintes apontamentos na Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 20/10/2017:

41. Diante da ausência de previsão no Plano de Trabalho para os recursos para a ação Despesas Aduaneiras, foi encaminhado ao Ministério do Esporte o Ofício n° 046/2014, de 06/05/2014, por meio do qual a convenente solicitou a autorização para utilizar o saldo remanescente no valor de R$ 36.020,13 (trinta e seis mil, vinte reais e treze centavos), bem como parte do rendimento financeiro no valor de R$ 17.469,87 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta enove reais e oitenta e sete centavos).

42. O pleito foi deferido conforme Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho n° 94/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR-ME.

43. Consultando o sítio da Receita Federal, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Doha Trading, verifica-se que a principal atividade é o "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal". A empresa realizou alteração contratual, reconhecida em cartório em 27/05/2014, que apresentou dentre outras modificações:

a) Alteração do nome DOHA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MÁQUINAS LTDA-EPP para DOHA TRADING LTDA –EPP

b) Alteração do objetivo social para: o comércio, importação e exportação de cosméticos, jóias, bijuterias e afins, calçados, máquinas e equipamentos, móveis e acessórios, computadores, equipamentos de informática, utilidades domésticas e comércio eletrônico de produtos citados. Prestação de serviços de criação, montagem, organização e gerenciamento de projetos culturais, corporativos, artísticos, esportivos e eventos em geral e serviços técnicos em comércio exterior.

44. Vale ressaltar a proximidade das datas entre a pesquisa de preços realizada pela convenente, realizada em 17/06/2014 e a alteração do objeto social realizado pela empresa Doha em cartório em 27/05/2014. Solicitamos justificativa, visto que a mudança das atividades econômicas deveriam ter sido feitas na Receita Federal e deveriam constar no comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa. Tal modificação configura como objetivo a participação neste certame específico.

45. A contratação da empresa Doha Trading- LTDA resultou na emissão das seguintes notas fiscais:

NOTA	DATA	VALOR
004	17/11/2014	R$ 17.469,87
007	12/12/2014	R$ 35.930,13

46. Diante das inconsistências encontradas, solicitamos à convenente esclarecer, além dos itens destacados acima, o seguinte:

- Quais os meios utilizados para a divulgação prévia de preços;
- Em quais sites foi publicado o edital 003/2014 e 004/2014;
- Apresentação das propostas dos editais;

47. Além disso, não foi inserido no SICONV o contrato com a empresa Doha Trading, devendo inserir na aba "Anexos" do módulo "Prestação de Contas".

- Argumentos apresentados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco, quanto às Despesas Aduaneiras:

"Esta Convenente desconhece as motivações da empresa DOHA TRADING LTDA - ME, para alteração de suas atividades/objetos sociais. MAS, PODE AFIRMAR QUE QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E SUA INTEGRIDADE FISCAL ASSIM O PERMITIRAM. As Cotações Prévias de números 003/2014 de 10/09/2014 e 004/2014 de 05/11/2014 foram as que referida empresa participou, tendo sido contratada por conta desta última, face a ausência de outras propostas.

A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, n° 30/2014, formalizou a contratação da empresa DOHA TRADING LTDA. Arquivo em anexo. "

- Análise técnica do item:

48. Os argumentos apresentados não foram acompanhados de documentos que comprovem a publicidade e transparência do certame licitatório, e consequentemente, a aquisição de proposta mais vantajosa na aplicação de recursos federais descentralizados pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

- Recomendação Relatório de Fiscalização CGU, item 2.1.6 e Sistema Monitor ID 166318:

" Recomenda-*se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do Convênio n° 776541/2012, que atente para as falhas verificadas no controle e manuseio da documentação comprovante de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços, identificando eventuais impactos na adequada aplicação de recursos. "*

49. Considerando que a convenente não esclareceu as inconsistências supracitadas, deverá devolver o valor atualizado total de R$ 72.869,76 (setenta e dois mil , oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente às Despesas Aduaneiras.

50. No que diz respeito às movimentações financeiras, reiteramos a solicitação da inserção no SICONV dos extratos bancários da conta de investimento, de todo o período da vigência do Convênio, para a devida conciliação.

51. Importante frisar que, além do dever legal de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, deve o gestor fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado.

52. Insta salientar que consta do sistema " Prestação de Contas em Complementação", desde 26/06/2017. A Convenente deverá promover as correções na prestação de contas, inserindo os comprovantes e informações na aba "Anexos", do módulo "Prestação de Contas" e, após enviar a prestação de contas para análise. Caso a Convenente não proceda conforme solicitado, prejudica a transparência nas contas públicas, assim como inviabiliza a finalização da Prestação de Contas do SICONV.

53. Informamos ainda, que a Nota Técnica n° 43/2017/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX não pode ser inserida no SICONV. No entanto, com o objetivo do prosseguimento do presente processo foi enviada via Correios, com a comprovação de recebimento pelo Sr. Ricardo Guedes, datado de 25/10/2012, por meio do AR n° JT226484235BR.

54. Considerando que as informações remetidas não foram suficientes para comprovar a correta utilização dos recursos públicos, a Confederação Brasileira de Tiro com Arco deverá devolver os valores atualizados atinentes às despesas reprovadas, conforme dados dos Demonstrativos de Débito do TCU e Guia de Recolhimento da União (GRU) anexos, referente à glosa dos itens indicados na tabela a seguir:

ITEM	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO
Recursos Humanos	R$ 106.533,00	R$ 146.154,67
Despesas Administrativas	R$ 144.000,00	R$ 212.872,65
Despesas Aduaneiras	R$ 53.490,00	R$ 72.869,76
TOTAL	R$ 304.023,00	R$ 431.897,08

À consideração superior

PATRICIA MATHIAS DA SILVA
Técnica Nível Superior

De acordo. Notifica-se à interessada indicada na Nota Técnica para que regularize as impropriedades, no prazo a ser proposto, sob pena de ser registrada em " Inadimplência Efetiva" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –SIAFI e Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse –SICONV. E encaminha-se às Demandas Externas: Ministério Público Federal- Procuradoria da República do Município de Niterói e Controladoria Geral da União (Processo n° 58000.115841/2017-57).

MARIA EUNICE MAUES
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de**

Prestação de Contas, em 23/01/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196418** e o código CRC **EFF6820C**.

Referência: Processo nº 58701.007809/2012-97 SEI nº 0196418

Criado por patricia.silva, versão 67 por patricia.silva em 23/01/2018 16:27:57.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Sala T-02 - Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Tel: 61-3217-1933
CGPCO@esporte.gov.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Eu, SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA, na qualidade de VICE-PRESIDENTE da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO, responsável pela execução do Convênio **776541/2012,** firmados com o Ministério do Esporte, compareci nesta data (01/03/2018), às 17h15min, à Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte para orientações quanto à prestação de contas do referido convênio.

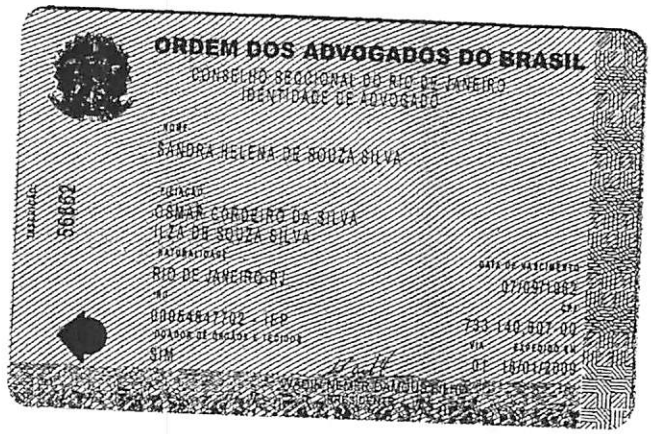
Brasília DF,01 de março de 2018.

SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE

CRISTINA CALDEIRA DE ARAUJO COUTINHO
TECNICA DE NÍVEL SUPERIOR

LUCIANA P P RODRIGUES
COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

58701.007809/2012-97



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA

FILIAÇÃO

JOSMAR CORDEIRO DA SILVA

IZZA DE SOUZA SILVA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

Nº

000648477Q2 - IFP

INDICADOR DE OBRIGAÇÃO A FILIAÇÃO

SIM

DATA DE NASCIMENTO

07/05/1982

CPF

733 140 507 00

VIA EMISSÃO EM

01 18/01/2006

56862

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
23 MAI 2018
Hora: 15:57
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
23/05/2018	90	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 264/2018/SECEX-ME-SEI	A Sua Excelência o Senhor Antonio Augusto Soares Canedo Neto Procurador da República Procuradoria da República no Município de Niterói Ministério Público Federal Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí CEP: 24.220-004 - Niterói/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 868/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 602/18

Referência: IC n° 1.30.005.000386/2017-71

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 264/2018/SECEX-ME - SEI (0297025).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva, Gerente de Projetos**, em 23/05/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297088** e o código CRC **3AE36854**.

Referência: Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0297088

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.115841/2017-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para providências subsequentes, após o envio do Ofício nº 264/2018/SECEX-ME - SEI (0296239).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por Jucemara Castro Velloso, Assessor(a), em 23/05/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0297343 e o código CRC DACA37A0.

fechar X
Loading Image...
.6.8 Entrar no sistema com senha
lade
Página Principal
Convênios
Execução
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 776541/2012
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestação de Contas
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS001602
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado sim **Publicação** Publicado		
Número do Convênio	776541/2012	**Número da Proposta**	039654/2012
Número Interno do Órgão	39654/2012		
Número do Processo	58701..00780/9/20-12		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Termo Convênio CBTArco - Convênio 776541 2012 - Graça.pdf	13/05/2013	Baixar
Torno Sem Efeito o Anexo Anterior - Termo de Convênio CBTArco - Convênio 776541 2012 - Graça.pdf	13/05/2013	Baixar

Proponente CNPJ 68.760.693/0001-54 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria nº 127 e Decreto nº 7.641
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	Os projetos de tiro com arco vêm sendo pautados na prática do esporte dentro de um programa de desenvolvimento e implementação de vários núcleos pelo Brasil. A atividade desenvolvida pelos técnicos vem apresentando muita dificuldade, pois existe uma grande necessidade da participação dos atletas nas competições internacionais visando seu aprimoramento técnico. A Confederação Brasileira de Tiro com Arco é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Federação Internacional de Tiro com Arco (FITA), à Confederação Pan-Americana de Tiro com Arco (COPANARCO) e à Confederação Sul-Americana de Tiro com Arco (CONSUARCO). 1-Objetivo geral: Viabilizar materiais e equipamentos para preparação de atletas do tiro com arco para as Olimpíadas de 2016. 2- Objetivos Específicos: o Viabilizar equipamentos e materiais modernos e adequados ao esporte, contribuindo para um melhor desempenho dos atletas nas Olimpíadas de 2016; o Modernizar a infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos; o Elevar o nível técnico dos atletas pela utilização de materiais atualizados; o Oferecer equipamentos adequados visando a excelência de resultados em competições internacionais; o Padronizar a realização dos eventos nacionais às normas internacionais de competição, fornecendo materiais e equipamentos necessários a essa estrutura. 3- Metas: o Infraestrutura de materiais e equipamentos modernizada de acordo com os melhores centros mundiais; o 2.400 atletas a serem beneficiados com equipamentos e materiais de excelência; o Prover a equipe brasileira de Tiro com Arco com equipamentos e matérias adequados ao alto nível de desempenho; 4- Justificativa: Atualmente conta-se com o apoio do Comitê Olímpico Brasileiro e se propõe a participação do Ministério do Esporte. A grande dificuldade é a falta de equipamento, já que o custo é elevado principalmente porque a maioria é importada. Existe a necessidade de adquiri-los o mais breve possível, para investir na qualificação dos atletas, visando principalmente os Jogos Olímpicos Rio 2016. A compra desses materiais são requisitos fundamentais para estruturar e qualificar os treinamentos e competições, além de elevar tecnicamente o atleta e melhor prepará-los internacionalmente. 5- Público Alvo: São 840 atletas beneficiado, sendo 120 em cada uma das 7 federações.
Categorias	
Objeto do Convênio	Modernização da infraestrutura de equipamentos e materiais esportivos, visando a preparação da seleção brasileira de Tiro com Arco para as Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO – foi fundada em 09 de julho de 1991, no Rio de Janeiro. A fundação foi responsável pelo surgimento de outras entidades dessa modalidade esportiva como: a Federação Capixaba de Tiro com Arco, a Federação Matogrossense de Tiro com Arco, a Federação Pernambucana de Tiro com Arco e a Federação Goiana de Tiro com Arco. O esporte no Brasil tem apresentado uma evolução gradual, mas acentuada desde o seu surgimento em nosso país em 1955. CONQUISTAS MAIS RECENTES: • Medelín Colômbia

Anexo SISTEMA SICONV 776541-2012=PC enviada p/ analise (3558106) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 268

2012: Competição de ranking internacional Ouro equipe masculina: Daniel Xavier, Gustavo Trainini e Bernardo de Souza Ouro Adulto: Daniel Xavier Bronze Adulto: Bernardo de Souza • Copa do Mundo -Ogden (EUA) 2012 5º lugar para Daniel Xavier • Chile 2011 - Competição de ranking mundial Ouro cadete feminino: Anne Marcelle Gomes Ouro Cadete Masculino: Edson Kim

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial II.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial VIII.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial III.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial IV.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial V.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial VI.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M _ Capacidade Técnica e Gerencial VII.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial - Santiago.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M _ Capacidade Técnica e Gerencial IX.pdf	15/11/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial X.pdf	15/11/2012	Baixar
Termo de convênio - parte I.pdf	15/11/2012	Baixar
Termo de convênio - parte II.pdf	15/11/2012	Baixar
Termo de convênio - parte III.pdf	15/11/2012	Baixar
Declaração de capacidade técnica e gerencial.pdf	24/11/2012	Baixar
Anexo M Declaração de capacidade técnica e gerencial.pdf	25/09/2012	Baixar
Anexo N - Relação de eventos realizados pela entidade.pdf	25/09/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	24/10/2012	Baixar
Anexo M – Capacidade Técnica e Gerencial I.pdf	24/10/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Sim
Número Documento	INFORMAÇÃO Nº 11/2014/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME	**Data Documento**	27/06/2014
Valor Limite	R$ 711.632,75	**Limite Disponível**	R$ 51.158,69

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2280-2	**Conta**	377546
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/05/2013 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	07/09/2012
Data Assinatura	20/12/2012
Convênio publicado no DOU em	07/01/2013
Data Início de Vigência	20/12/2012
Data Término de Vigência Atual	12/12/2014
Data Limite p/ Prestação de Contas	26/07/2017

Valores

R$ 1.222.104,62 Valor Global
R$ 1.184.234,75 Valor de Repasse
R$ 20.400,00 Valor da Contrapartida
R$ 20.400,00 Valor Contrapartida Financeira
R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R$ 17.469,87 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Anexo F - Declaração de garantia de contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2012	R$ 1.184.234,75

Anexo SISTEMA SICONV 776541-2012=PC enviada p/ analise (3558106) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 269

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 9/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI

Ao Senhor
Antonio Augusto Soares Canedo Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200 – Icaraí
Niterói – Rio de Janeiro
CEP: 24220-004

Assunto: Convênio nº 776541/2012 (Inquérito Civil nº 1.30.005.000386/2017-71 objeto do Processo nº 58000.011387/2018-47)

Senhor Procurador,

Em atendimento a solicitação efetuada por meio do OF/PRM/NIT/AA/N 1450/18 (SEI/ME – 0424984) relativa à análise das contas do Convênio nº 776541/2012 (SEI/ME – 0552484), celebrado entre o então Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO/RJ, informo que as contas em questão encontram-se nesta Coordenação de Prestação de Contas/SGFT/SE/MC, aguardando a análise financeira e a emissão do parecer conclusivo, constante dos autos do processo nº 58701.007809/2012-97.

2. Ante ao exposto, insta esclarecer que por se tratar de Convênio/SICONV, a análise de referidas contas poderá ser acompanhada pelo Sistema SICONV mediante o *site: http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre, assim como o acesso de toda a documentação contida no referido Sistema.*

Atenciosamente,

Maria Eunice da Costa Maués
Coordenadora de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Secretaria-Executiva
Ministério da Cidadania
SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Térreo, Sala T-02 - Edifício Capital Financial Center
Brasília - CEP: 70610-440

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 01/03/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

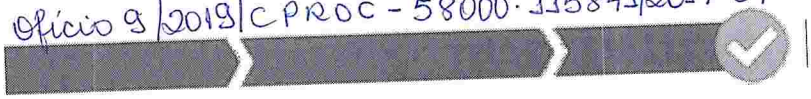
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552492** e o código CRC **CF16D335**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.115841/2017-57 SEI nº 0552492

JU179848875BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Ofício 9/2019/CPROC - 58000.115841/2017-57



Objeto entregue ao destinatário
12/03/2019 14:55 NITEROI / RJ

12/03/2019 14:55 NITEROI / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
12/03/2019 12:27 NITEROI / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
08/03/2019 17:05 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SMAS Trecho 03, Lote 01, Térreo, Sala 56 – Ed. The Union, Guará
CEP 70297-400, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900
CGPCO@esporte.gov.br

OFÍCIO Nº 8/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Niterói
Ministério Público Federal
Rua Miguel de Frias, 200, Icaraí
24.220-004 - Niterói/RJ

Assunto: OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/19, de 29/11/2019;
OF/PRM/NIT/AA/N° 1391/19, de 09/09/2019;
OF/PRM/NIT/AA/N° 1065/19, de 12/07/2019;
OF/PRM/NIT/AA/N° 600/19, de 02/05/2019.
Inquérito Civil n° 1.30.005.000386/2017-71.

Senhor Procurador,

1. Trata-se de resposta ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca do Convênio n° 776541/2012.

2. Preliminarmente, certificamos que informações parciais foram devidamente encaminhadas a essa Procuradoria por meio do Ofício nº 9/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI, de 01/03/2019.

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo	**Instrumento**	**Situação**
58701.007809/2012-97	Convênio 776.541/2012 - Confederação Brasileira de Tiro com Arco	Prestação de contas aprovada parcialmente

3. No que se refere ao Convênio em tela após análise da prestação de contas,

considerando as denúncias veiculadas na mídia, o resultado do Grupo de Trabalho, conforme descrito no Formulário de Avaliação Técnica nº 03/2016-GT/Portaria nº 125/SE-ME, e a avaliação dos documentos juntados na prestação de contas do Convênio 776.541/2012, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR emitiu o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 05/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto, nos termos transcritos a seguir:

> *"IX-CONCLUSÃO*
>
> *Ante ao exposto podemos* ***concluir que o objeto do convênio foi cumprido****, e os objetivos propostos alcançados de acordo com o previsto no artigo 76 da Portaria Interministerial n° 507/2011, legislação vigente ao tempo da assinatura do convênio. Mesmo entendimento manifestado pelo Grupo de Trabalho por intermédio do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N° 13/2016 - GT/Portaria n°125/SE-ME de 13/09/2016 (fls. 354 a 356).* Atual SEI fls. 309/313, vol. II."

4. Posteriormente, a Coordenação de Prestação de Contas realizou análise do processo, e emitiu o Parecer Financeiro nº 1/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC concluindo:

> "(...) com base nas informações e dados contidos na Plataforma+Brasil, sugerimos a **rejeição da prestação de contas do Convênio 776.541/2012**, nos termos do § 2º do artigo 76 da Portaria Interministerial 507/2011, uma vez que os recursos não foram aplicados de forma regular em sua integridade, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:
>
> Repasse da União:
>
> a) **Aprovação do valor de R$ 1.016.304,62** (um milhão, dezesseis mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), **sendo R$ 15.169,25** de saldo remanescente devolvido à União com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil;
>
> b) **Reprovação do valor de R$ 185.400,00** (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo o montante de R$ 167.930,13 do pagamento efetuado à SB Marketing (R$ 132.000,00) e à empresa DOHA Trading (R$ 35.930,13) proveniente do repasse federal e o valor de R$ 17.469,87 de rendimento de aplicação financeira autorizado pela área técnica, porém classificado pelo sistema como recurso oriundo do repasse federal, utilizado para pagamento da Nota Fiscal 004 à favor da empresa Doha Trading, impugnado por irregularidade;
>
> c) **Aprovação do valor de R$ 21.047,88** (vinte e um mil quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) dos rendimentos da aplicação financeira devolvido à União, com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil.
>
> Contrapartida:
>
> a) **Aprovação de R$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R$ 261,31 de saldo remanescente devolvido ao erário com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil;
>
> b) **Reprovação do valor de R$ 13.920,00** (treze mil e novecentos e vinte reais), referente à glosa de R$ 12.000,00 pagos à SB Marketing e R$ 1.920,00 (saldo) pagos à empresa DOHA Trading, custos estes impugnados; e
>
> c) **Aprovação do valor de R$ 362,58** (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de rendimento de aplicação financeira devolvido à Convenente com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil ".

5. Quanto as alegações da Vice Presidente da Confederação, encaminhado por V. Ex.ª, temos o que segue:

- **Questionamentos quanto à contratação da SB Marketing e Promoções Ltda:**

  Tratado no item: Contratação de Serviço Administrativo – Ação 4, do Parecer Financeiro nº 1/2020.

- **Questionamentos quanto a alterações de objetos sociais de prestadores de serviços:**

  Tratado no subitem 2.3.56 do Parecer Financeiro nº 1/2020: Do Pagamento Aduaneiro de Importação de Equipamentos (Ação 5) e Complementação de Pagamento Aduaneiro (Ação 6), utilização de Rendimento de Aplicação e Saldo Remanescente.

6. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Anexos:
I - OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/19, de 29/11/2019 (SEI nº 6416190).
II - Ofício nº 9/2019/CPROC/CGPCO/DGI/SECEX-ME (SEI nº 3558136).
III - OF/PRM/NIT/AA/N° 1391/19 (SEI nº 5317957).
IV - OF/PRM/NIT/AA/N° 1065/19 (SEI nº 4712675).
V- OF/PRM/NIT/AA/N° 600/19 (SEI nº 3930883).
VI - Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 05/2016/COORDENAÇÃO/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME (SEI n° 3533620)
VII - Parecer Financeiro nº 1/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC (SEI n° 6492459).
VIII - Despacho nº 5/2020-SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC (SEI n° 6492483).
IX - Despacho nº 6/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC (SEI n° 6492489).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 13/01/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6568788** e o código CRC **D10222E9**.

Pesquisar

Pesquise pelo nº do procedimento para peticionar

Buscar

Petição Eletrônica PRM-NTR-RJ-00000143/2020

Procedimento Nº
1.30.005.000386/2017-71 - Inquérito Civil
Data de envio
13/01/2020 15:27
Localização
SAA/PRM-RJ - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRM/NITEROI
Resumo
Trata-se de resposta aos Ofícios: OF/PRM/NIT/AA/N° 1790/19, de 29/11/2019; OF/PRM/NIT/AA/N° 1391/19, de 09/09/2019; OF/PRM/NIT/AA/N° 1065/19, de 12/07/2019; OF/PRM/NIT/AA/N° 600/19, de 02/05/2019.
Situação
Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
SEI_MC - 6568788 - Ofício 08.pdf	196.8 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
OF 1790.pdf	544.4 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
of 1391.pdf	575.1 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
OF 1065.pdf	426.1 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
OF 600.pdf	2.2 MB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
of 9.pdf	194.0 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)

Petição Eletrônica PRM-NTR-RJ-00000143/2020 (6585804) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 277

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
Parecer 05.pdf	1.1 MB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
SEI_MC - 6492459 - Parecer Financeiro 01.pdf	276.5 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
SEI_MC - 6492483 - Despacho 05.pdf	103.5 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
SEI_MC - 6492489 - Despacho 06.pdf	104.3 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
SEI_MC - 6578763 - Despacho 389.pdf	100.7 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)
Inscrição Diversos em Apuração_Convênio 776541_2012.pdf	30.6 KB	(/spe/documento/99807105/integraconsolidada)

Voltar

MPF
Ministério Público Federal

Petição Eletrônica PRM-NTR-RJ-00000143/2020 (6585804) SEI 58000.115841/2017-57 / pg. 278

Dados do Pedido

Protocolo	71004002180201991
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:50
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 760.936/2011 (Processo nº 58701.00376320-11), e no Convênio 761.156/2011 (Processo nº 58701.00361620-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:50	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 917 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 16 de outubro de 2019

À Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002180201991**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de

restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive, os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **30/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 16/10/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do

Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5607150** e o código CRC **1E62D99B**.

Referência: Processo nº 71004.002180/2019-91 SEI nº 5607150

E-mail - 5609958

Data de Envio:
16/10/2019 14:04:59

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <karem.vilarins@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <lorrane.silva@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <ludmyla.lira@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <sabrina.souza@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Titular <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SNEAR/SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002180201991

Mensagem:
Prezados (as) Senhores (as).

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5607096_report__7_.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5607150.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 855 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71004.002180/2019-91

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 16 de outubro de 2019.

À Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação,

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002180201991.**

Em atenção ao Relatório e-SIC (5607096), de 14 de outubro de 2019, no qual a Senhora Amanda Cristina Alves Silva solicita cópia dos andamentos do convênio 760.936/2011 - Processo nº 58701.003763/2011-56 e convênio 761.156/2011 - Processo nº 58701.003616/2011-86, a partir de setembro de 2019, nos quais figuram como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.

Informa-se que não houve nenhuma juntada de documentos no período de setembro de 2019 ao período atual, conforme pode ser verificado na árvore dos processos em comento.

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 16/10/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5613141** e o código CRC **5687E483**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 124 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002180/2019-91

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002180201991**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos no Convênio 760.936/2011 (Processo nº 58701.00376320-11), e no Convênio 761.156/2011 (Processo nº 58701.00361620-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 16/10/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5618235** e o código CRC **988838C5**.

Referência: Processo nº 71004.002180/2019-91 SEI nº 5618235

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4920 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002180/2019-91

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002180201991.**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS,

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação Relatório e-SIC (SEI 5607096), o qual solicita cópia dos andamentos no Convênio 760.936/2011 (Processo nº 58701.00376320-11), e no Convênio 761.156/2011 (Processo nº 58701.00361620-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **30/10/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5619777** e o código CRC **EEC83590**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 436 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002180/2019-91

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002180201991.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº5607096), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio nº 760.936/2011 (Processo nº 58701.003763/2011-56), e do Convênio n° 761.156/2011 (Processo nº 58701.003616/2011-86), firmados entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Tendo em vista que os processos supracitados encontram-se disponíveis no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização dos mesmos, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos nos referidos processos.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5636796** e o código CRC **34FF77E1**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002180201991
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:50
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 760.936/2011 (Processo nº 58701.00376320-11), e no Convênio 761.156/2011 (Processo nº 58701.00361620-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	22/10/2019 14:20
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) prestam os seguintes esclarecimentos:

Não houve nenhuma inserção de documentos no período de setembro de 2019 ao período atual nos convênios mencionados, contudo os processos serão disponibilizados por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link:

https://wetransfer.com/

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	Servidores das Secretarias de Gestão de Fundos e Transferências e Esporte de Alto Rendimento
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretários das Secretarias de Gestão de Fundos e Transferências e Esporte de Alto Rendimento
Prazo Limite para Recurso	01/11/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:50	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

22/10/2019 14:20	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5680114

Data de Envio:
22/10/2019 14:24:08

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <karem.vilarins@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <lorrane.silva@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <ludmyla.lira@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <sabrina.souza@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Titular <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT e SNEAR): Amanda Cristina Alves Silva_NUP: 71004002180201991

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (22/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5680004_report__1_.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002181201935
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:52
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 761.159/2011 (Processo nº 58701.00375920-11), e no Convênio 761.160/2011 (Processo nº 58701.00376020-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:52	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 902 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira,

Ao Sr. Ricardo Vidal,

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002181201935**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de

restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive, os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **30/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do

Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5569125** e o código CRC **55EE50AD**.

Referência: Processo nº 71004.002181/2019-35 SEI nº 5569125

E-mail - 5570106

Data de Envio:
14/10/2019 11:17:15

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <karem.vilarins@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <lorrane.silva@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <ludmyla.lira@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Substituta <sabrina.souza@esporte.gov.br>
Ponto Focal - Titular <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT/SNEAR) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002181201935

Mensagem:
Prezados (as),

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5569098_NUP__71004002181201935.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 822 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71004.002181/2019-35

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019.

À Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação,

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002173201999.

1. Em atenção ao Relatório e-SIC (5569098), de 14 de outubro de 2019, no qual a Senhora Amanda Cristina Alves Silva solicita cópia dos andamentos do convênio Convênio 761.159/2011 Processo nº 58701.003759/2011-98, e no Convênio 761.160/2011 Processo nº58701.003760/2011-12, a partir do mês de Setembro/2019, nos quais figuram como parte a a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Informa-se que não houve nenhuma juntada de documentos no período de setembro de 2019 ao período atual, conforme pode ser verificado nas árvores dos processos.

3. A propósito, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, alerta que não é da sua competência a autorização de acesso ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação), bem como a entrega de cópia integral do referido processo. Informa-se, ainda, que o referido processo já foi migrado para a estrutura do sistema SEI-Cidadania.

4. Sugere-se que tais solicitações sejam encaminhadas, para as providências necessárias, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, a qual compete planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos.

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de**

Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em 14/10/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571084** e o código CRC **958E61A2**.

Referência: Processo nº 71004.002181/2019-35 SEI nº 5571084

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 116 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002181/2019-35

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002181201935**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos no Convênio 761.159/2011 (Processo nº 58701.00375920-11), e no Convênio 761.160/2011 (Processo nº 58701.00376020-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571369** e o código CRC **E8363402**.

Referência: Processo nº 71004.002181/2019-35 SEI nº 5571369

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4640 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002181/2019-35

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002181201935**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS,

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI5569098), o qual solicita "*cópia dos andamentos no Convênio 761.159/2011 (Processo nº 58701.00375920-11), e no Convênio 761.160/2011 (Processo nº 58701.00376020-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol*.".

2. Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até **30/10/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571669** e o código CRC **1B261500**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 439 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002181/2019-35

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002181201935.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº5569098), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio nº 761.159/2011 (Processo nº 58701.003759/2011-98), e do Convênio n° 761.160 (Processo nº 58701.003760/2011-12), firmados entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Tendo em vista que os processos supracitados encontram-se disponíveis no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização dos mesmos, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos nos referidos processos.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5638686** e o código CRC **EE98A216**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002181201935
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:52
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 761.159/2011 (Processo nº 58701.00375920-11), e no Convênio 761.160/2011 (Processo nº 58701.00376020-11), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 11:27
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) prestam os seguintes esclarecimentos:

Não houve nenhuma inserção de documentos no período de setembro de 2019 ao período atual nos convênios mencionados, contudo os processos serão disponibilizados por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link

https://we.tl/t-chHjmOsYEE

Por oportuno informamos ainda que a tramitação do processo pode ser consultada no SICONV através do link abaixo:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDORES DAS SECRETARIAS NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO E DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIOS NACIONAIS DA SECRETARIAS DE ALTO RENDIMENTO E DE GESTÃO D FUNDOS E TRASFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:52	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 11:27	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5663662

Data de Envio:
21/10/2019 11:32:00

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT/SNEAR) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002181201935

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5663642_Protocolo_n___71004002181201935.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002179201966
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:47
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 752.251/2010 (Processo nº 58701.00352720-10), e no Convênio 751.951/2010 (Processo nº 58701.00357020-10), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:47	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 903 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira,

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002179201966**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **31/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5569356** e o código CRC **1B35BF5B**.

E-mail - 5570031

Data de Envio:
14/10/2019 11:15:29

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004002179201966

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidora-geral

Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5569338_PROTOCOLO_N__71004002179201966.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5569356.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 114 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002179/2019-66

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF:02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002179201966**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos no Convênio 752.251/2010 (Processo nº 58701.00352720-10), e no Convênio 751.951/2010 (Processo nº 58701.00357020-10), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5570859** e o código CRC **6C637475**.

Referência: Processo nº 71004.002179/2019-66 SEI nº 5570859

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4641 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002179/2019-66

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF:02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002179201966**

À CGPC-ESPORTE/DTEDS

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI5569338), o qual solicita "*cópia dos andamentos no Convênio 752.251/2010 (Processo nº 58701.00352720-10), e no Co*nvênio 751.951/2010 (Processo nº 58701.00357020-10), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.".

2. Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até **30/10/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571840** e o código CRC **228ACB6A**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 438 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002179/2019-66

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002179201966.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5569338), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio nº 752.251/2010 (Processo nº 58701.003527/2010-59), e do Convênio n° 751.951/2010 (Processo nº 58701.003570/2010-14), firmados entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol.

2. Tendo em vista que os processos supracitados encontram-se disponíveis no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização dos mesmos, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos nos referidos processos.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da

Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5637885** e o código CRC **770DFCD6**.

Referência: Processo nº 71004.002179/2019-66 SEI nº 5637885

Dados do Pedido

Protocolo	71004002179201966
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 10:47
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 752.251/2010 (Processo nº 58701.00352720-10), e no Convênio 751.951/2010 (Processo nº 58701.00357020-10), a partir de SETEMBRO de 2019, nos quais figura como parte a Confederação Brasileira de Voleibol.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 10:30
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link:

https://we.tl/t-bMC5LRxdMK

Por oportuno informamos ainda que a tramitação dos processos poderá ser consultada no SICONV através do link abaixo:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	2
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 10:47	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 10:30	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5662056

Data de Envio:
21/10/2019 10:35:23

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT): Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002179201966

Mensagem:
Prezados (as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidora-geral

Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5661966_Resposta_protocolo_n__71004002179201966__Copias_dos_processos_58701.0035272010_59_e_58701.0035702010_14.pdf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201409630
Município/UF: Saquarema/RJ
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 778126
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 7.335,74
Prejuízo: R$ 7.335,74

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 de setembro de 2014 a 08 de setembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no município de Saquarema/RJ.

A Ação fiscalizada destina-se a atividades voltadas à preparação de atletas e à capacitação de recursos humanos para o Esporte de Alto Rendimento, e teve como escopo a análise:

- Formalização do Convênio.

- Execução do Convênio.

- Prestação de Contas do Convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações acerca do Convênio nº 778126/2012

Fato

Foi assinado em 31 de dezembro de 2012 entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, o Termo de Convênio nº 778126/2012, que teve por objeto a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia. O presente convênio teve como prazo de vigência o período do 31 de dezembro de 2012 a 30 de dezembro de 2013.

Para a execução do referido Termo foram estipulados recursos financeiros que no seu total somaram a quantia de R$ 4.113.800,86 (quatro milhões cento e treze mil oitocentos reais e oitenta e seis centavos), cabendo ao concedente a quantia de R$ 4.042.568,86 (quatro milhões quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e ao convenente a contrapartida de R$ 71.232,00 (setenta e um mil duzentos e trinta e dois reais).

Os valores referentes à parte do concedente seriam liberados em três parcelas, conforme consta do Termo de Convênio.

Os recursos, segundo informações contidas no Plano de Trabalho disponibilizado no Sistema SICONV, serão aplicados na realização de oito etapas dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia Sub 19 e Sub 21. Cada etapa contará com a participação de 32 equipes, sendo 27 equipes representando cada estado da federação e 5 equipes convidadas. Cada equipe será composta por sete pessoas, sendo dois atletas femininos, dois atletas masculinos, um treinador feminino, um treinador masculino e um árbitro. A sede de cada etapa e o custo estimado do evento estão discriminados no quadro adiante:

Quadro – Detalhamento da Sede e do valor previsto de cada etapa dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia Sub 19 e Sub 21

Local	Categoria	Valor Previsto (R$)
Fortaleza/CE	Sub 21	586.352,00
João Pessoa/PB	Sub 21	551.395,40
Rio de Janeiro/RJ	Sub 21	471.170,94
Campinas/SP	Sub 21	627.958,00
Brasília/DF	Sub 21	504.444,60
Maringá/PR	Sub 21	680.547,70
Rio de Janeiro/RJ	Sub 19	463.788,22
Belo Horizonte/MG	Sub 19	228.144,00
Total		4.113.800,86

Fonte: Plano de Trabalho disponível no Sistema SICONV

Com relação à execução do Convênio nº 778126/2012, foi verificada a ocorrência de atrasos na transferência de recursos pelo Ministério do Esporte que impactaram o cronograma financeiro desse convênio, conforme segue:

Quadro – Quantidade de dias de atraso na liberação das parcelas

Parcela	Data Prevista	Data Liberação	Atraso em dias	Valor (R$)
1ª	Dez/2012	30/04/2013	116	463.788,22
2ª	Abr/2013	06/09/2013	119	2.465.020,34
3ª	Ago/2013	03/07/2014	294	1.113.760,30
Contrapartida	Ago/2013	07/08/2013	-	71.232,00
Total	-	-	529	4.113.800,86

Fonte: Consulta ao SICONV e ao Extrato Bancário da conta do convênio.

Em função dos atrasos na liberação das parcelas financeiras do Convênio, por parte do Ministério do Esporte, o término de vigência foi alterado de 30/12/2013 para 15/03/2015, por meio de prorrogação "ex-officio".

Foram selecionados, para análise detalhada da conformidade documental, comprovantes de pagamento referentes a duas etapas do Campeonato Brasileiro de Vôlei de Praia, realizadas, respectivamente, em Belo Horizonte/MG, referente ao Campeonato Sub 19 e em João Pessoa/PB, referente ao Campeonato Sub 21. Após a verificação da documentação disponibilizada, foram constatadas as situações apontadas neste Relatório.

2.1.2. Informação sobre o escopo do trabalho.

Fato

Com relação à verificação da formalização do convênio, encontram-se a seguir relacionadas algumas considerações acerca do escopo desta fiscalização:

- Por ser a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV o órgão máximo de fomento ao esporte no país não houve verificação dos critérios utilizados para a seleção da entidade ou do projeto a ser apoiado pelo Ministério do Esporte.

- Não fez parte do escopo deste trabalho de fiscalização, a verificação da existência e a suficiência das outras fontes de financiamento eventualmente existentes na entidade.

- Por se tratar do Campeonato Brasileiro Estadual de Seleções de Vôlei de Praia 2013, promovido pela CBV, não foi realizado o questionamento à entidade se os eventos compõem o calendário anual de eventos da entidade.

- Com relação à formalização dos ajustes realizados no convênio esta fiscalização não estendeu o escopo à identificação de responsáveis.

- Não compôs o escopo desta fiscalização análise de eventuais pendências de apresentação/análise da prestação de contas, por consistir em atividade a ser realizada previamente pelo concedente, o Ministério do Esporte, quando da assinatura do termo de convênio.

- Tópicos relativos à elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, por terem sido verificados pelo concedente Ministério do Esporte previamente à assinatura do Convênio nº 778126, e por estarem submetidos à aprovação do ME, não fizeram parte do escopo desta fiscalização.

Ao analisarmos o Processo nº 58701.007758/2012-01, relacionado à formalização do convênio em análise no âmbito do Ministério do Esporte, foi verificada a publicação no Diário Oficial da União do dia 23/08/2012 do Edital de Chamada Pública nº 01/2012 que trata da seleção de propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos que visem à promoção e o desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

O planejamento dos eventos constantes no objeto do convênio está descrito no Plano de Trabalho do Convênio e foi transcrito de maneira sucinta para este relatório no item "1. Informações acerca do Convênio nº 778126/2012". Contudo, a falta de documentação comprobatória sobre as convocações das Seleções Estaduais de Vôlei de Praia, realizadas pelas Federações locais, foi motivo de anotação no Relatório, no item "Ausência de apresentação de documentação original de convocação dos atletas emitida pelas Confederações Regionais de Voleibol, dificultando a conferência dos atletas beneficiados com os convocados."

Com relação à Execução Física do Convênio nº 778126:

Foi solicitado por meio da SF nº 201409630/01, de 27/08/2014, que a CBV disponibilizasse juntamente com a documentação relativa ao convênio: "relatórios de acompanhamento/fiscalização realizada por parte do órgão concedente ou outro órgão competente". Em resposta a CBV informou por meio do Ofício nº 037-14 JUR de 12/09/2014:

> *"Cumprimentamos cordialmente V.Sas. e em atendimento a solicitação supramencionada, referente ao mencionado convênio, informamos que não há relatórios de acompanhamento/fiscalização realizada por parte do concedente ou outro órgão."*

No que se refere à efetiva realização do evento, divulgação do nome do Ministério do Esporte e a efetiva realização das despesas previstas no Plano de Trabalho, as fotos dos eventos organizados pela CBV onde os atletas e técnicos tiveram suas viagens e hospedagem financiadas com recursos do convênio, estão disponibilizadas no SICONV em Plano de Trabalho-Anexos-Anexos de Execução. A efetivação das despesas constantes no Plano de Trabalho está demonstrada pelos documentos fiscais que foram analisados e com base nos quais foi elaborado o relatório.

2.1.3. Ausência da documentação de convocação dos atletas emitida pelas Federações Estaduais, bem como falhas no pagamento de hospedagem e passagens aéreas, tendo como beneficiários atletas que não constavam no rol de convocados.

Fato

Durante a análise da documentação disponibilizada pela CBV, não foi encontrado o documento elaborado pelas federações estaduais com a indicação de quais seriam os atletas, os técnicos e os árbitros a participar de cada etapa dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia Sub 19 e Sub 21. Dessa forma, foi solicitado por meio de Solicitações de Fiscalização que a CBV esclarecesse a ausência dessa documentação original, conforme segue:

a - A documentação original emitida pelas Federações Estaduais com o nome dos atletas, técnicos e árbitros selecionados não constava da documentação. Instada por meio da SF nº 201409630/02 a disponibilizar o documento oficial das Federações Estaduais convocando os participantes, a CBV informou, por e-mail de 18 de setembro de 2014, o seguinte:

> *"Outrossim, informamos não haver documento físico das federações estaduais, indicando os selecionados a participar dos campeonatos brasileiros de seleções. As indicações são realizadas através do site da competição e, aqueles nomes, são automaticamente excluídos do site da CBV, no ícone daquela competição, ocasião do término da competição. Todavia, a cada nova etapa, a relação dos indicados é inserida no site e retirada ao final. Ressaltamos que a inserção e retirada do site se dá de forma automática, visto ser uma funcionalidade do sistema, motivo pelo qual a CBV não possui documento físico das Federações com as indicações anteriores."*

Não obstante os esclarecimentos fornecidos pela Entidade, tal posicionamento contraria os ditames da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em seu art. 3º, §§ 3º e 4º, transcritos adiante:

> *"Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.*
>
> *§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo."*

b - Na conferência do pagamento de hospedagem da etapa de Vôlei de Praia Sub 19, ocorrida em Belo Horizonte/MG, realizada de 23 a 26 de maio de 2013, foi verificado que três dos participantes que tiveram sua estadia custeada com recursos do convênio não constavam na relação disponibilizada pela CBV, conforme quadro que segue:

Quadro – Beneficiários de hospedagem que não estavam na relação da CBV de participantes do evento

Comprovante Fiscal	Nome/CPF
2013/10972	R.A. ***.540.726-**
2013/11078	W.T.P. ***.908.842-**
2013/11125	A.B.M. ***.093.602-**

Fonte: Comprovantes fiscais disponibilizados pela CBV.

Ressalte-se que a conferência foi realizada tendo como base planilhas disponibilizadas pela CBV, uma vez que as convocações das seleções pelas Federações Estaduais não foram disponibilizadas.

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/05, item 2, a entidade informou por meio do Ofício nº 056/14-JUR de 08 de outubro de 2014, conforme segue:

> *"2. Os atletas que seguem tiveram suas despesas de hospedagem custeadas com recursos do convênio, contudo, não constam no Plano de Trabalho, nem no rol disponibilizado pela CBV como participantes das seleções participantes da etapa do Campeonato em Belo Horizonte. Solicito justificativa."*

> *"2. Com relação ao item 2, informamos que os beneficiários apontados por V.Sa. não são atletas e sim membros da comissão técnica e tiveram despesas de hospedagem custeadas com recursos do convênio. Inclusive A.B.M. foi contemplada e consta do SICONV. Desta forma, justificamos que não houve desvio de finalidade, tendo em vista que os resultados pretendidos por meio da consecução dos objetivos do referido convênio foram alcançados."*

c – Com relação às passagens aéreas da etapa do campeonato de João Pessoa/PB, foi verificado que os beneficiários relacionados a seguir não constavam nas planilhas de convocação disponibilizadas pela CBV.

Quadro – Beneficiários de passagens aéreas que não constavam da planilha de convocação da CBV

Nome/CPF
P.F. ***.502.403-**
(L.J.) L.L.B ***.469.365-**
F.S. ***.519.487-**
E.L. ***.420.232-**
L.P.M. ***.212.135-**
N.C. ***.423.862-**
L.G. ***.347.432-**

Fonte: Comprovantes fiscais disponibilizados pela CBV.

Questionada acerca dessa discrepância por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/05, item 1, a entidade informou por meio do Ofício nº 056/14-JUR :

> *"1.Com relação às passagens aéreas da etapa do campeonato de João Pessoa, foi verificado que os beneficiários abaixo relacionados não constavam no Plano de*

Trabalho apresentado nem nas planilhas atualizadas encaminhadas pela CBV. Solicito justificativa."

"1. Com relação ao questionamento apontado no item 1 da solicitação epígrafe, relativo às passagens aéreas da etapa do campeonato de João Pessoa, os beneficiários abaixo foram inseridos na Planilha atualizada conforme segue anexa, DOC. 1., ademais consta no SICONV, a saber:

- *N.T.C. (o cargo correto é treinadora e está atualizado no SICONV);*

- *F.R.S. (o cargo correto é árbitro e está atualizado no SICONV);*

- *P.F.C.F (o cargo correto é treinador e está atualizado no SICONV);*
- *L.L.B. (e não L.J. como consta - erro de cadastro).*

Outrossim, justificamos que as atletas abaixo relacionadas não competiram por motivos técnicos, por isso não foram relacionadas na planilha atualizada, todavia foram substituídas por outras. Assim podemos concluir que os resultados pretendidos por meio da consecução dos objetivos do referido convênio foram alcançados.

- *L.G.G.;*
- *L.P.M.;*
- *E.L.."*

A manifestação da CBV não esclarece o fato de as três atletas que não competiram terem viajado para João Pessoa/PB, conforme consta da Duplicata nº 104224/13 e nº 104835/13, pagas pela CBV com recursos do convênio. Tampouco, foi apresentado o ressarcimento destes valores.

Os esclarecimentos apresentados pela CBV evidenciam a fragilidade do controle dos participantes beneficiados com recursos do convênio, uma vez que não foram encontradas documentações que apresentem as convocações oficiais realizadas pelas Federações Estaduais e, mesmo na planilha elaborada pela CBV, contendo os participantes que tiveram suas despesas custeadas com recursos do convênio, a listagem de participantes estava incompleta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. 016/15 – JUR, de 23 de março de 2015, o Diretor Administrativo Financeiro e a Procuradora da CBV apresentaram a seguinte manifestação:

"O referido convênio teve por objeto a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia Sub 19 e Sub 21. O primeiro ponto trazido pelo relatório no item 2., acerca de "Informações sobre o escopo do trabalho", narra sobre a falta de documentação comprobatória sobre as convocações das Seleções Estaduais de Vôlei de Praia, realizadas pelas federações locais, esse ponto foi motivo de anotação no relatório, mais especificamente no item "Ausência de

apresentação de documentos original de convocação dos atletas emitida pelas Federações Regionais de Voleibol, dificultando a conferência dos atletas beneficiados. Sobre esse ponto esclarecemos que realmente não há documento das Federações com indicação dos atletas, dos técnicos e dos árbitros que participaram das etapas dos Campeonatos Brasileiros, visto que esta era uma atribuição específica das Federações, com critérios próprios. Inclusive, incumbia a essas entidades estaduais efetuar as inscrições de suas delegações no site da CBV, hotsite da competição. Ocorre que os nomes eram inseridos na ocasião da inscrição e retirados no término das competições, conforme informado por esta Confederação no email de 18/09/2014. Encaminhamos, neste ato, relação de todos os inscritos por etapa (DOC. 1), retirados do site da CBV, para que seja considerada a prestação de informação sobre esse ponto. Ressaltamos que poderá haver divergência dos nomes apresentados na relação anexa de inscritos, pois o regulamento da competição permitia, em casos excepcionais, a troca de algum membro da delegação. Outrossim informamos que implantaremos métodos eficazes de modo que as federações estaduais efetuem as convocações por meio de ofícios à CBV, contendo a indicação dos atletas e profissionais que irão compor a delegação. Para tanto, esta Confederação enviará ofício com tal exigência, conforme modelo em anexo (DOC. 2)

Outro ponto anotado no relatório faz referência ao pagamento de hospedagem da etapa de Vôlei de Praia Sub 19, ocorrida em Belo Horizonte - MG, realizada de 23 a 26/05/2013, foi verificado que três dos participantes, cujas iniciais são: (1) R.A; (2) W.T.P e (3) A.B.M, tiveram sua estada custeada com recursos do convênio e não constavam na relação disponibilizada pela CBV. Sobre esses pagamentos, a CBV realmente não localizou informações que demonstrem os referidos indicados como beneficiados pelo referido convênio. Por este motivo, assumimos a reponsabilidade sobre os pagamentos, efetuando a devolução dos recursos.

Com relação ao pagamento das duplicatas nº 104224/13 e nº 104835/13, pagas pela CBV com recursos do convênio, referentes às atletas cujas iniciais são: (1) L.G.G., (2) L.P.M. e (3) E.L., informamos que houve falha no controle da documentação, porém iremos assumir a reponsabilidade e devolver os recursos. Outrossim, informamos que já estamos adotando as medidas cabíveis para evitar novas ocorrências. Para tanto, implementamos área de compliance que será responsável pelo estrito cumprimentos dos procedimentos internos e verificação do cumprimento de obrigações contratuais."

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBV corroborou as impropriedades levantadas neste ponto, conforme segue:

a - A Confederação reconhece a falta de documentação comprobatória das Seleções Estaduais de Vôlei de Praia emitida pelas Federações Estaduais. Concomitantemente, se compromete a exigir a referida documentação nas próximas convocações, tendo elaborado inclusive, um modelo de Ofício.

b - Conforme consta da manifestação da CBV, os citados beneficiários de hospedagem não constam na relação dos participantes do convênio. Sendo assim, se compromete a efetuar a devolução dos recursos à conta do convênio.

c - Com relação ao pagamento indevido de passagens para atletas que não constavam entre os beneficiários do convênio, a Confederação reconhece que houve falhas no controle da

documentação e também se comprometeu a devolver os recursos, utilizados de maneira indevida, à conta do convênio

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique acerca da devolução dos valores gastos em despesas não afetas ao objeto do convênio, instaurando a Tomada de Contas Especial, caso não obtenha sucesso na devolução dos recursos e esgotada as medidas administrativas cabíveis.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise da Cotação de Preços nº 012/2013

Fato

Em 20 de março de 2013 foi realizado o processo licitatório de Cotação Prévia de Preços nº 012/2013 do tipo Menor Taxa de Transação Global, para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, de hospedagem com alimentação inclusa e de transporte terrestre para os Atletas e Membros das Comissões e Árbitros participantes do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais de Vôlei de Praia.

Participaram do processo de cotação de preços três empresas: Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n° 31.391.881/0001-42, BBTUR Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n° 28.152.684/0001-66, e Feedbacktur Viagens Ltda., CNPJ n° 31.563.034/0001-18, que apresentaram suas propostas contendo o valor unitário de transação cobrado pela empresa, o número máximo de transações e o valor total de transação cobrado pela empresa; dentre as empresas mencionadas, sagrou-se vencedora a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., conforme verifica-se nos quadros de propostas que seguem:

Quadro – Proposta da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Tipo de Serviço	Valor Unitário	Número de Operações	Total
Passagens Aéreas	5,80	1526	8.850,80
Hospedagem com Alimentação	5,80	3456	20.044,80

Tipo de Serviço	Valor Unitário	Número de Operações	Total
Locação de Veículos	5,80	128	742,40
Valor Total	-	5110	29.638,00

Fonte: Processo licitatório de Cotação Prévia de Preços nº 012/2013.

Quadro – Proposta da empresa BBTur

Tipo de Serviço	Valor Unitário	Número de Operações	Total
Passagens Aéreas	12,55	1526	19.151,30
Hospedagem com Alimentação	12,55	3456	43.372,80
Locação de Veículos	12,55	128	1.606,40
Total	-	5110	64.130,50

Fonte: Processo licitatório de Cotação Prévia de Preços nº012/2013

Quadro – Proposta da empresa Feedback Turismo

Tipo de Serviço	Valor Unitário	Número de Operações	Total
Passagens Aéreas	13,97	1526	21.318,22
Hospedagem com Alimentação	13,97	3456	48.280,32
Locação de Veículos	13,97	128	1.788,16
Total	-	5110	71.386,70

Fonte: Processo licitatório de Cotação Prévia de Preços nº 012/2013.

Em 22 de março de 2013 foi assinado o contrato com prazo de vigência de um ano no valor de R$ 4.113.800,86 (quatro milhões cento e treze mil oitocentos reais e oitenta e seis centavos), distribuídos conforme planilha que segue:

Quadro – Serviços x valores x quantidades do contrato com a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto	Valor total R$	Quantidade (até)	Valor unitário *
Aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais	2.444.156,54	1526	1.601,67
Diárias de hospedagem nacional com alimentação inclusa	1.593.724,32	3456	461,15
Diárias de locações de veículos	75.920,00	128	593,12

*caso seja utilizada a quantidade total

Foi realizada pesquisa em Sistemas Corporativos buscando verificar possíveis vinculações entre as empresas participantes do processo licitatório, bem como entre os dirigentes da CBV e a empresa vencedora da Cotação de Preços, não tendo sido encontrada nenhuma relação em ambas as pesquisas.

2.2.2. Falhas na preparação e na guarda da documentação comprobatória da despesa executada, dificultando a conferência de dados.

Fato

Foi verificada, durante a análise documental acerca das despesas executadas no âmbito do convênio nº 778126/2012, discordância entre as ordens de pagamento emitidas e os comprovantes de despesas utilizados para sustentar o pagamento, conforme segue:

a - Foi verificado o pagamento da Fatura nº 00107507/13, emitida pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 175.871,05 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), em 16 de outubro de 2013, sem que fosse apresentado qualquer comprovante da prestação dos serviços de hospedagem dos atletas e de membro da comissão técnica na etapa Sub 21 de Vôlei de Praia, ocorrida em Campinas/SP.

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/04, item 5, a esclarecer a ausência dos comprovantes, a entidade informou por meio do Ofício nº 048/14-JUR, de 29 de setembro de 2014:

> *"Esclarecemos que, por equívoco desta Confederação, não apresentamos em via física, oportunamente, os comprovantes de pagamento da fatura nº 00107507/13, da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 175.871,05 em 16/10/2013. Todavia, tais documentos encontram-se no SICONV. Desta maneira, encaminhamos, nesta ocasião, os mencionados comprovantes, DOC. 5."*

Em que pesem os esclarecimentos apresentados e posterior encaminhamento da documentação pela CBV, deve ser ressaltado que, independentemente da documentação solicitada encontrar-se disponibilizada no SICONV, os comprovantes originais têm que ficar arquivado pelo prazo estipulado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 3º, §§ 3º e 4º, já transcritos anteriormente.

b – Durante a análise da documentação disponibilizada da etapa de Maringá/PR, foi constatada a ausência dos pagamentos relativos à hospedagem de atletas e de membros da comissão técnica, que segundo o Projeto Básico do Convênio nº 778126/2012, deveriam ser custeados com recursos do convênio.

Questionada acerca do ocorrido por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/04, item 8, a entidade informou por meio do Ofício nº 048/14-JUR, de 29 de setembro de 2014:

> *"Esclarecemos que, por equívoco desta Confederação, não apresentamos em via física, oportunamente, os comprovantes das faturas nº 00108758/13 e 00109305/13, da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. Todavia, tais documentos encontram-se no SICONV. Desta maneira, encaminhamos, nesta ocasião, os mencionados comprovantes, DOC. 7."*

Conforme já relatado no item anterior deste ponto, os comprovantes originais devem ficar arquivados pelo prazo estipulado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 3º, §§ 3º e 4º.

c – Durante a etapa do campeonato de Vôlei de Praia Sub 21, realizada em Brasília/DF, foi verificado o pagamento de passagens, por meio da duplicata nº 00106699/13, no valor de R$ 2.745,30 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), nos trechos de Porto Velho/RO a Brasília/DF e Campinas/SP a Brasília/DF no período de 05 a 08 de setembro de 2013, contudo a realização do campeonato ocorreu no período de 22 a 25 de agosto de 2013.

Questionada acerca dessa disparidade de datas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/04, item 4, a entidade informou por meio do Ofício nº 048/14-JUR, de 29 de setembro de 2014:

> *"Esclarecemos que o pagamento de passagem no valor de R$ 2.745,30 (DOC. 4) não foi realizado para a etapa de Brasília/DF, mas sim para a etapa de Campinas/SP, que foi realizada no período de 05/09/2013 a 08/09/2013. Portanto, na fatura nº 00106699/13, DOC. 4, é possível ver o trecho PVH BSB GIG VCP BSB PVH, indicando que o destino final do passageiro foi Campinas (aeroporto de Viracopos – código VCP) e que em Brasília (aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek – código BSB) foram feitas 02 (duas) escalas. Conclui-se que não há o que se falar em divergências, visto que a data da realização do evento (Etapa campinas) está em consonância com o local de realização da competição."*

Não obstante os esclarecimentos fornecidos pela CBV, ressalta-se que a documentação em discussão estava junto aos documentos da etapa realizada em Brasília/DF e, ainda, o documento de aceite e de autorização de pagamento emitido pela própria CBV se refere ao evento "sub 21 Brasília SICONV (...)".

A ocorrência das falhas verificadas neste item e nos anteriores revela fragilidades no controle interno da documentação relativa ao convênio. Salienta-se, ainda, que os originais dessa documentação não estão ínsitos em um processo, com as folhas numeradas, sendo apresentados como folhas soltas reunidas em um envelope.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. 016/15 – JUR, de 23 de março de 2015, o Diretor Administrativo Financeiro e a Procuradora da CBV apresentaram a seguinte manifestação:

> *"Os itens 4 e 5 do Relatório dispõem sobre "Falhas na preparação e na guarda da documentação comprobatória da despesa executada, dificultando a conferência de dados", nesse diapasão verificamos as recomendações do órgão fiscalizador, ressaltando o cumprimentos do Art. 3º §§ 3º e 4º da Portaria nº 507/2011, a saber:*
>
> > *Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.*

(...)
§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Desta forma, esta Confederação acatará às recomendações dessa Controladoria, com relação ao integral cumprimento do estabelecido no artigo acima citado procedendo a guarda da documentação original pelo prazo estabelecido na Portaria n° 507/2011."

Análise do Controle Interno

Ao se manifestar sobre as falhas verificadas na preparação e guarda da documentação referente ao convênio, levantadas neste ponto, a Confederação afirma que acatará as recomendações dessa Controladoria no que se refere à guarda da documentação original nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

2.2.3. Apresentação de comprovante de despesa com valor diferente da ordem bancária de pagamento.

Fato

Na documentação referente à etapa do campeonato de Vôlei de Praia Sub 21 realizado em Cabo Frio/RJ, foi verificado o pagamento de locação de veículos terrestres no valor de R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), conforme consta da Fatura nº 00104269/13, no mesmo valor. Contudo, foi verificado que o comprovante da prestação de serviços apresentado pela empresa executora do transporte, a empresa AGC Rio Fretamento e Turismo Ltda., CNPJ nº 07.661.783/0001-01, foi a Nota Fiscal nº 00002412, no valor de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).
Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/04, item 3, a esclarecer a disparidade entre os valores, a entidade informou por meio do Ofício nº 048/14-JUR, de 29 de setembro de 2014:

"Justificamos que a utilização da nota fiscal nº 0002412, emitida pela AGC Rio Fretamento e Turismo Ltda., no valor de R$ 25.920,00, referente ao aluguel de veículos para transporte terrestre das delegações, Etapa Cabo Frio/RJ, como comprovante de pagamento da fatura nº 00104269/13, se deu em função de a contratação para aquele item ser de R$ 9.840,00, executados nos estritos termos do convênio, que somados a R$ 16.080,00, valor remanescente, contratados e pagos com recursos próprios da CBV, perfazem o total de R$ 25.920,00. Seguem documentos que comprovam o alegado, DOC. 3.

A resposta da CBV afirma que foram incluídos na mesma nota fiscal pagamentos com recursos do Convênio nº 778126/2012 e pagamentos feitos pela CBV com recursos próprios, contudo não esclarece se o pagamento feito com recursos da CBV se refere a despesas do convênio, uma vez que nem a fatura fornecida pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. de nº 104268/13, nem a Nota Fiscal nº 0002412, fazem referência ao convênio em comento. Tampouco a resposta esclarece por que motivo uma parte da nota foi paga com recursos do convênio e outra com recursos da CBV.

A ausência de identificação do convênio nos comprovantes apresentados está em desacordo com o art. 74, inciso II da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, conforme segue:

> *"Art. 74. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;"*

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. 016/15 – JUR, de 23 de março de 2015, o Diretor Administrativo Financeiro e a Procuradora da CBV apresentaram a seguinte manifestação:

> *"No que tange à apresentação de comprovante de despesa com valor diferente da ordem bancária, a justificativa apresentada no Ofício nº 048/14 – JUR, acerca da utilização da nota fiscal nº 0002412, no valor de R$ 25.920,00, referente a locação de veículos como comprovante de pagamento da fatura nº 00104269/13, se deu em função de a contratação para aquele item ser de R$ 9.840,00, executados nos estritos termos do convênio. Ocorre que ao longo da execução se fez necessário o acréscimo no quantitativo dos serviços que não estavam previstos no plano de trabalho. Portanto, esclarecemos que ocorreu um erro formal quando da apresentação do documento fiscal sem a devida identificação do convênio, sem acarretar prejuízo ao Erário. Reiteramos que, conforme dito acima, estamos trabalhando para reforçar os procedimentos internos, no caso em concreto, procedimentos contábeis."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Confederação reconhece a falha na apresentação do comprovante de despesa. Esclarece ainda, que a despesa relativa à diferença entre o valor da nota fiscal e o valor pago com recursos do convênio, se refere a uma despesa que não constava no Plano de Trabalho e, portanto, não poderia ser paga com recursos do convênio. Quanto à apresentação do comprovante de despesa sem a identificação do convênio, afirma que ocorreu um erro formal e, termina afirmando que serão reforçados os procedimentos internos, principalmente no que tange aos procedimentos contábeis.

2.2.4. Utilização de recursos do convênio para pagamento de duplicatas, cujos valores já haviam sido transferidos à empresa pela CBV com recursos próprios.

Fato

Durante a análise da documentação disponibilizada pela CBV foram encontrados documentos denominados "Adiantamentos", que se referiam a adiantamentos feitos pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Visando a otimização dos trabalhos, foram solicitadas as cópias de toda a documentação que havia sido disponibilizada pela CBV, de modo que a análise pudesse ser feita pela equipe de fiscalização na CGU-Regional/RJ. Contudo, quando do envio das cópias, foi constatado que os documentos denominados "Adiantamentos" não foram encaminhados. Foi, então, solicitada a disponibilização das cópias dos referidos documentos por meio da SF nº 201409630/03, de 15 de setembro de 2014, que segue transcrita:

> *"Em relação ao Convênio nº 778126, celebrado por essa Entidade com o Ministério do Esporte, durante a análise da documentação disponibilizada à equipe no decorrer dos trabalhos de campo, verificou-se a existência de documentos nominados "Adiantamento" que se referiam a adiantamentos à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Ainda durante os trabalhos de campo, foram solicitadas cópias de toda a documentação que estava sob a análise da equipe de modo a dar prosseguimento aos trabalhos na sede da CGU-Regional/RJ. Contudo, ao recebermos a cópia da documentação, foi constatado que os mencionados comprovantes de adiantamento não foram copiados.*
> *Com base no exposto, solicitamos o envio da cópia dos documentos referentes aos adiantamentos à empresa Tamoyo com o objetivo de darmos continuidade às nossas análises. Vale destacar que esses documentos deverão ser enviados para análise, independente do fato de os adiantamentos terem sido realizados com recursos do convênio em questão."*

Em resposta a CBV informou por meio do Ofício nº 045/14-JUR, de 19 de setembro de 2014:

> *"Cumprimentamos cordialmente V.Sas. e em atendimento a solicitação supramencionada, referente ao mencionado convênio, encaminhamos para análise de V.Sa. cópia de adiantamento realizado por esta Confederação à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, no valor de R$ 28.079,94, DOC.1."*

Entretanto, o documento disponibilizado representava apenas uma pequena parte do total verificado anteriormente, sendo assim, foi realizado contato por meio de telefone, solicitando o restante da documentação. Em 23 de setembro de 2014, por meio de e-mail, a CBV encaminhou o Ofício nº 047/14-JUR, contendo mais dois documentos no valor de R$ 2.756,25 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e R$ 3.259,62 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

> *"Cumprimentamos cordialmente V.Sas. e em atendimento a solicitação supramencionada, referente ao mencionado convênio,* ***encaminhamos para***

análise de V.Sa. mais 2 (duas) cópias de adiantamentos *realizados por esta Confederação à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, DOC.1. "* (Original sem grifo)

Não obstante os dois encaminhamentos realizados pela CBV, a documentação disponibilizada se consubstanciava em um percentual pequeno do total que havia sido verificado quando da análise da documentação disponibilizada em campo, tanto em quantidade, quanto no que se relaciona aos valores financeiros.

Sendo assim, foi encaminhada uma nova solicitação de fiscalização, a SF nº 201409630/06, em 23 de setembro de 2014, nos termos que se seguem:

"Esta Solicitação de Fiscalização tem por objetivo reiterar o pedido feito por meio da SF 201409630/003, de 15/09/2014, a seguir transcrito:

'Em relação ao Convênio nº 778126, celebrado por essa Entidade com o Ministério do Esporte, durante a análise da documentação disponibilizada à equipe no decorrer dos trabalhos de campo, verificou-se a existência de documentos nominados 'Adiantamento' que se referiam a adiantamentos à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Ainda durante os trabalhos de campo, foram solicitadas cópias de toda a documentação que estava sob a análise da equipe de modo a dar prosseguimento aos trabalhos na sede da CGU-Regional/RJ. Contudo, ao recebermos a cópia da documentação, foi constatado que os mencionados comprovantes de adiantamento não foram copiados.

Com base no exposto, solicitamos o envio da cópia dos documentos referentes aos adiantamentos à empresa Tamoyo com o objetivo de darmos continuidade às nossas análises. Vale destacar que esses documentos deverão ser enviados para análise, independente do fato de os adiantamentos terem sido realizados com recursos do convênio em questão.'

Deve-se ressaltar que esta solicitação, como a anterior, ***se refere à disponibilização de todos os documentos nominados 'Adiantamento' constantes na documentação do Convênio em análise****.*

Caso mais nenhuma documentação seja enviada, tal fato deverá ser esclarecido formalmente."

Por fim, em 02 de outubro de 2014, por meio do Ofício nº 051/14-JUR, a CBV encaminhou toda a documentação solicitada, conforme segue:

"Cumprimentamos cordialmente V.Sas. e em atendimento a solicitação supramencionada, referente ao mencionado convênio, encaminhamos a V.Sa. todos os documentos nominados "adiantamentos", DOC.1."

Ao analisarmos toda a documentação processual disponibilizada, foi verificado que as mesmas duplicatas que serviram como comprovantes de despesas para os "Adiantamentos" foram utilizadas para o pagamento com recursos do convênio. Tal procedimento configura pagamento em duplicidade à empresa Tamoyo, uma vez que quem deveria receber o ressarcimento com os recursos do convênio seria a CBV e não a empresa Tamoyo, que já havia recebido os recursos anteriormente, conforme quadro que segue:

Quadro – Relação de duplicatas pagas em duplicidade por meio de adiantamentos

Duplicata do adiantamento (nº)	Data do pagamento	Valor da duplicata quanto ao Adiantamento (R$)	Duplicata do convênio (nº)	Data do pagamento	Valor da duplicata quanto ao Convênio (R$)
104224/13	20/06/2013	209.510,80	104224/13	16/09/2013	209.510,80
104615/13	24/06/2013	28.079,94	104615/13	23/09/2013	28.079,94
104777/13	09/07/2013	262.728,86	104777/13	23/09/2013	262.728,86
105091/13	11/07/2013	43.008,75	105091/13	23/09/2013	43.008,75
105448/13	24/07/2013	74.093,60	105448/13	23/09/2013	74.093,60
105524/13	29/07/2013	16.728,80	105524/13	23/09/2013	16.728,80
105622/13	02/08/2013	2.756,25	105622/13	23/09/2013	2.756,25
105870/13	13/08/2013	3.259,62	105870/13	11/11/2013	3.259,62
106182/13	27/08/2013	126.194,91	106182/13	10/10/2013	126.194,91
105724/13	27/08/2013	69.381,76	105724/13	16/10/2013	69.381,76
106583/13	28/08/2013	10.400,00	106583/13	13/12/2013	10.400,00
106438/13	28/08/2013	83.825,22	106438/13	10/10/2013	83.825,22
106461/13	28/08/2013	9.652,80	106461/13	11/11/2013	9.652,80
106183/13	28/08/2013	18.364,80	106183/13	11/11/2013	18.364,80
106581/13	28/08/2013	18.144,60	106581/13	16/10/2013	18.144,60
106367/13	28/08/2013	8.246,36	106367/13	11/11/2013	8.246,36
106560/13	03/09/2013	304.008,87	106560/13	10/10/2013	304.008,87
106379/13	06/09/2013	6.132,36	106379/13	11/11/2013	6.132,36
-	-	**1.294.518,30**	-	-	**1.294.518,30**

Observação: Todos os recursos do "Adiantamento" saíram da Conta Corrente nº 105208-X, da Agência 3073-2 do Banco do Brasil da CBV; e os recursos do Convênio nº 778126/12 saíram da Conta Corrente nº 11779-X, da Agência 3073-2 do Banco do Brasil.

Diante do exposto, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201409630/07, de 09 de outubro de 2014, por meio da qual a CBV é instada a esclarecer o ocorrido. Em resposta, a Confederação informou por meio do Ofício nº 057/14-JUR, de 13 de outubro de 2014, o texto que segue e encaminhou uma série de depósitos efetivados pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 31391881/0001-42, em uma conta da CBV em um banco privado:

> *"Segue abaixo o demonstrativo dos adiantamentos realizados pela CBV à empresa Tamoyo Internacional Agencia de Viagens e Turismo, contendo a data da concessão dos adiantamentos, as respectivas faturas, a relação dos valores adiantados com recursos próprios, a data do pagamento efetuado por esta Confederação à empresa Tamoyo Internacional Agencia de Viagens e Turismo com recursos do convênio e a devolução pela empresa Tamoyo à CBV dos valores outrora adiantados pela CBV e as respectivas datas da devolução.*
> *Esclarecemos que a CBV, face à execução dos serviços, realizou os adiantamentos conforme abaixo e, tão logo os recursos eram depositados na conta corrente especifica, a CBV efetuava o respectivo pagamento, de acordo com o contrato firmado entre ela e a empresa Tamoyo. Ato continuo, a referida empresa realizava a devolução do valor outrora adiantado, conforme comprovam os documentos acostados a este, DOCs. 1 a 7."*

A manifestação da CBV não esclarece o motivo do pagamento em dobro à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., uma vez que o adiantamento já havia sido realizado, bastaria apenas que a CBV se ressarcisse com os recursos do convênio, e não realizar novamente o pagamento à empresa Tamoyo, utilizando a mesma fatura como comprovante de despesa, para depois a empresa beneficiária devolver os recursos.

Também não fica clara na resposta a justificativa para as seguintes situações verificadas:

> - as despesas terem sido pagas pela CBV à empresa Tamoyo com recursos próprios da Conta Corrente nº 105208-X, da Agência 3073-2 do Banco do Brasil de titularidade da CBV, contudo sem relação com o convênio;
>
> - os recursos do Convênio nº 778126/12 terem saído da Conta Corrente nº 11779-X, da Agência 3073-2 do Banco do Brasil para a realização de pagamento das mesmas faturas; e
>
> - a CBV apresentar como comprovante de devolução dos valores recebidos em dobro pela empresa Tamoyo alguns lançamentos de valores na Conta Corrente nº 23000-6, da Agência 2766 do Banco Bradesco de titularidade da CBV, contudo sem relação com o convênio.

Os lançamentos estão registrados no quadro que segue:

Quadro – Transferências para a CBV referentes a devoluções de adiantamentos efetuados pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Lançamento	Valor (R$)	Data do lançamento	Documentos apresentados
TED Remetente Tamoyo	384.866,50	20/09/2013	DOC 1
TED Remetente Tamoyo	353.302,42	30/09/2013	DOC 2
TED Remetente Tamoyo	322.725,19	25/10/2013	DOC 3
TED Remetente Tamoyo	10.400,00	19/12/2013	DOC 4
TED Remetente Tamoyo	138.975,79	29/11/2013	DOC 5
TED Remetente Tamoyo	304.008,87	Não consta	DOC 6
TED Remetente Tamoyo	210.020,13	22/11/2013	DOC 7
Total	1.724.298,90	-	-

Fonte: Ofício nº 057/2014, de 13 de outubro de 2014, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201409630/07.

Se compararmos o quadro de devolução dos recursos recebidos em dobro pela empresa Tamoyo à CBV, com o quadro que contém os recursos do convênio utilizados indevidamente para pagamento de duplicatas já pagas, podemos verificar uma diferença a mais de R$ 429.780,60 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) nos valores devolvidos. Ressalta-se, também, que os depósitos apresentados como devolução de recursos pela Tamoyo à CBV representam um montante de vários valores, inclusive com quantias cujas saídas em dobro não foram verificadas neste convênio. Na tentativa de buscar maiores esclarecimentos foi encaminhada à CBV a SF nº 201409630/08, de 17 de outubro de 2014, na qual os itens 2, 3 e 4 tratam destes pagamentos, conforme segue:

> *"2. Informar por que motivo a CBV realizou pagamentos com recursos do Convênio nº 778126/12 à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., mesmo já tendo, ela própria, realizado esses pagamentos com recursos próprios. A execução de tal procedimento está em desacordo com o determinado pela Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 64, §2º, inc. II, alínea 'c', que rege a execução do convênio em voga.*

3. Em resposta à SF nº 201409630/07, a CBV disponibilizou uma série de cópias de documentos onde estão registrados depósitos (TED) realizados pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., à conta dessa Confederação, descritos como devolução de adiantamentos recebidos pela empresa Tamoyo. Contudo, o questionamento feito por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201409630/07, se referia ao montante de R$ 1.294.518,30 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), que foram pagos em dobro com os recursos do convênio e a documentação disponibilizada contém depósitos que totalizam o montante de R$ 1.724.298,90 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Solicito esclarecer a diferença entre os valores pagos em duplicidade com recursos do convênio e os depósitos apresentados como comprovantes de devolução destes pagamentos.

4.Com relação à devolução dos recursos pagos em duplicidade, esclarecer por que motivo os recursos não foram devolvidos à conta do convênio e nem à conta da CBV ambas no Banco do Brasil de onde saíram os recursos tendo sido utilizada uma outra conta de um banco privado, que não tinha nenhuma relação com fato ocorrido.

Em resposta, a CBV informou por meio do Ofício nº 058/14-JUR, de 21 de outubro de 2014:

"2. Esta Confederação realizou pagamentos com recursos do convênio 778126/12 à empresa Tamoyo Internacional Agencia de Viagens e Turismo Ltda., mesmo já tendo adiantado o valor e ocorrido o reembolso da importância devida, em virtude de necessidade imperiosa do cumprimento do contrato.
Ademais ressaltamos que os adiantamentos efetuados não configuram liquidação financeira das obrigações referentes aos serviços prestados, servindo tão somente para atender às exigências pactuadas.

3, Esclarecemos primeiramente que não houve pagamento em duplicidade. A diferença de R$ 429.780,10, apontada entre o valor dos adiantamentos selecionados na solicitação de fiscalização nº 201409630/007 e o montante de R$ 1.724.298,90, referente aos comprovantes de depósitos (TED) apresentados em nossa resposta ao oficio nº 201409630/004, concernem a valores de devolução de outros adiantamentos não selecionados.

4. Esclarecemos e ratificamos que não houve pagamento em duplicidade e sim valores que foram adiantados pela CBV à empresa e tão logo devolvidos por essa à CBV. Ocorre que a transação da devolução desses valores para a CBV não se deu no Banco do Brasil pelo fato do pacote de serviços que a CBV possui com esse banco não incluir o serviço de depósito identificado. E no Banco Bradesco todo depósito é identificado, facilmente visualizado no extrato bancário."(Grifos contidos no original)

Em que pesem as informações disponibilizadas pela CBV, afirmando que não houve pagamento em duplicidade, o fato ocorreu, como pode ser visto no Quadro – "Relação de duplicatas pagas em duplicidade por meio de adiantamentos", contido neste relatório, no

qual, inclusive, é utilizada a mesma duplicata como comprovante de que a despesa efetivamente ocorreu.

Quanto à alegação de "atender às exigências contratuais pactuadas", podemos verificar que em nenhum momento o contrato dispõe que, em situações nas quais a empresa contratada já tenha recebido os valores da CBV por meio de recursos de outras fontes, exista a obrigatoriedade de que o pagamento seja realizado com recursos do convênio à mesma empresa.

Ressalta-se, ainda, que em casos semelhantes, devido ao atraso no repasse dos recursos do convênio, a CBV realizou o pagamento à empresa Tamoyo com recursos próprios e, posteriormente, com a liberação dos recursos do convênio, foi ressarcida diretamente por meio de OBTV, conforme determina a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 64, §2º, inc. II, alínea "c", cujo excerto segue transcrito:

> *"Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 2° Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> *II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:*
> *(...)*
> *c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada."*

Nos casos semelhantes citados, a atitude da CBV estava em consonância com o normativo legal, o que torna o pagamento em duplicidade à Tamoyo um procedimento inexplicável, uma vez que em caso análogo a Confederação agiu dentro dos procedimentos legais.

Com relação ao item 3, no qual foram solicitados esclarecimentos sobre a diferença entre os valores levantados no convênio como referentes a adiantamentos e os comprovantes de depósitos apresentados, que perfizeram a quantia de R$ 429.780,10 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta reais e dez centavos), a manifestação da CBV no sentido de que "concernem a valores de devolução de outros adiantamentos não selecionados", evidencia a falta de separação no controle dos recursos do convênio, uma vez que a devolução dos "adiantamentos" relativos ao convênio se confundem com a devolução de outros adiantamentos.

A utilização de uma terceira conta para a devolução dos "adiantamentos", em que pesem as considerações apresentadas pela Confederação, não contribui para a segregação e a transparência que devem ser dadas no trato dos recursos do convênio. Uma vez que a

transação envolveu uma transferência indevida dos recursos do convênio, já que estes deveriam ter sido transferidos por meio de ordem bancária à CBV, a sua devolução deveria ter sido feita à conta do convênio com os valores exatos que foram transferidos e não em uma conta de um banco privado. Ademais, segundo a CBV, a devolução dos "adiantamentos" se deu em um montante que contemplou valores de outros repasses que não os oriundos do convênio em voga. A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, versa sobre o tema em diferentes artigos, conforme segue:

> *"Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:*
> *(...)*
> *XIII - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;"*
> *"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.*
> *§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:"*
> *"Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 2° Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> *II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:*
> *(...)*
> *c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada."*

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento realizado pela CBV está em desacordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que rege a transferência de recursos por meio de convênio. Não obstante a reiterada negativa por parte da CBV de que não houve pagamento em duplicidade, a devolução dos recursos financeiros pela empresa beneficiária confirma, de forma inequívoca, o pagamento efetuado em duplicidade, recursos esses devolvidos à CBV, mas que ficaram na posse indevida da beneficiária durante um período de tempo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. 016/15 – JUR, de 23 de março de 2015, o Diretor Administrativo Financeiro e a Procuradora da CBV apresentaram a seguinte manifestação:

> *"Em função de atrasos por parte do Ministério do Esporte na liberação das parcelas financeiras do Convênio, a CBV realizou adiantamentos à empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo e, tão logo os recursos eram depositados na conta corrente específica, a CBV efetuava o respectivo pagamento, para cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a empresa vencedora do certame, em seguida a Tamoyo efetuava a devolução, conforme exaustivamente comprovado no Of. 057/14 Jur e anexos, contendo documentação contábil como faturas, extratos bancários e, para melhor visualização de V.Sas. foi enviado naquele ofício um quadro com a data da concessão dos adiantamentos, as respectivas faturas, a relação dos valores adiantados com recursos próprios, a data do pagamento efetuado pela CBV à empresa Tamoyo com recursos do convênio e a devolução pela empresa Tamoyo à CBV dos valores outrora adiantados pela CBV e as respectivas datas da devolução. Justificamos que a utilização de recursos do convênio para pagamento de duplicatas que já haviam sido pagas com recursos da própria CBV não poderá ser considerada, na totalidade, como duplicidade de pagamento, pois no próprio Relatório da CGU, conclui-se que a beneficiaria (Tamoyo) devolveu os recursos à CBV. O procedimento adotado nos próximos convênios será exatamente o que preconiza a Portaria nº 507/2011. Todavia, entendemos que o ocorrido não acarretou prejuízos financeiros às partes, seja CBV ou à União."*

Análise do Controle Interno

A manifestação da CBV não traz nenhum fato novo aos já manifestados em respostas às Solicitações de Fiscalização. Não ficou claro apesar de várias solicitações de informações, o motivo de a CBV ter feito o "Adiantamento" à empresa Tamoyo com recursos próprios e depois efetivado outra transferência de valores utilizando o mesmo documento fiscal, com recursos do convênio. Deve ser ressaltado que em situações semelhantes a Confederação agiu de acordo com os ditames da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, fazendo o pagamento com recursos próprios e quando da liberação dos recursos do convênio ressarcindo-se dos valores pagos a fornecedores com recursos próprios.
A devolução de recursos efetuada pela empresa Tamoyo, apresentada pela CBV, possui depósitos de valores díspares dos "Adiantamentos" verificados, e, mesmo a totalização dos depósitos é maior do que já havia sido pago pela CBV e que tinham relação com o convênio. Por fim, em que pesem as declarações da Confederação de que não houve pagamento em duplicidade, conforme já enfatizado anteriormente, houve a utilização de um mesmo comprovante de despesa para dois pagamentos e o fato da empresa Tamoyo efetuar a devolução de recursos caracteriza que houve pagamento em duplicidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R$ 4.113.800,86 (quatro milhões cento e treze mil oitocentos reais e oitenta e seis centavos), foi identificado prejuízo de R$ 7.335,74 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao item 2.1.3.

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412397
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761156
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 3.359.758,72
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412397, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada entre os dias 13/10/2014 e 31/10/2014, realizada por meio de análise documental, tendo como base as informações disponibilizadas no Sistema SICONV e as constantes do Processo nº 58701.003616/2011-86, relacionado à formalização e à prestação de contas do Convênio nº 761156/2011.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão convenial. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais da execução do Convênio nº 761156/2011 cujo objeto consiste em "preparar as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Voleibol, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e de 2020".

Fato

O Convênio nº 761156/2011, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, CNPJ 34.046.722/0001-07, tem por objeto *"preparar as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Voleibol, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e de 2020"*.

O referido convênio está vinculado ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, Ação Programática nº 27.811.2035.20D8.0001 – "Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016".

Atualmente está em vigor a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

No entanto, é importante registrar que no momento da celebração do Convênio nº 761156/2011, objeto de análise deste relatório, estava vigente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, a qual estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Desta forma, as análises pertinentes à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº 761156/2011 terão como fundamento as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Inicialmente, a vigência do Convênio nº 761156/2011 contemplava o período de 31/12/2011 a 31/11/2012, com orçamento de R$ 3.359.758,72, sendo R$ 3.307.933,72 de repasse e R$ 51.825,00 de contrapartida, com desembolsos programados em três parcelas, à conta do

Orçamento de 2011. Posteriormente, ante o atraso de 131 dias no pagamento da primeira parcela, a vigência foi estendida para 10/04/2013. A despesa foi realizada mediante empenho único (2011NE801281), com nota de empenho emitida em 07/12/2011.

A Chamada Pública nº 01/2011 SNEAR/ME foi instituída para a seleção de projetos voltados para as políticas de promoção do esporte de alto rendimento. A partir de seus resultados, ocorreu a habilitação e classificação da Proposta nº 063816/2011 apresentada pela CBV. A Entidade apresentou Projeto Básico visando obter recursos para custear alimentação (13.819 refeições), transporte aéreo nacional (1.136 passagens) e internacional (80 passagens), transporte terrestre e remuneração das comissões técnicas.

De acordo com o Plano de Trabalho, quantitativamente, a realização dos eventos (partidas amistosas e treinamento com equipes nacionais e estrangeiras) foi dividida em cinco metas. As quatro primeiras metas são referentes ao custeio dos treinamentos das equipes juvenil masculino, juvenil feminino, infanto-juvenil masculino e infanto-juvenil feminino; e foram subdividas em seis etapas que contemplam a aquisição de passagens aéreas internacionais, nacionais, contratação de vans para transporte terrestre, fornecimento de alimentação, remuneração de comissão técnica e pagamento de tributos (20% INSS). A quinta e última meta refere-se ao controle, com quatro etapas relativas à contratação de vans para transporte terrestre, fornecimento de alimentação, remuneração e pagamento de tributos (20% INSS).

Quanto ao aspecto qualitativo, a realização do convênio visa à manutenção do nível de competitividade do voleibol brasileiro e à conquista de medalhas nos Jogos Olímpicos de 2016 e de 2020, a partir da formação de comissões técnicas com profissionais experientes, da avaliação de atletas nas cinco regiões do país (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste), do intercâmbio com equipes internacionais e das boas condições de alimentação e transporte dos atletas.

Para a execução do ajuste, a CBV realizou cotação prévia de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte terrestre e alimentação. As empresas vencedoras foram, respectivamente, Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, JW Transportadora Turística Ltda., CNPJ 31.349.202/0001-77 e Croutton Comércio e Serviços em Alimentação Ltda., CNPJ 05.858.216/0001-06.

Conforme definido no Projeto Básico, a comissão técnica é composta pelos seguintes profissionais: técnico, assistente técnico, preparador físico, fisioterapeuta, psicólogo, auxiliar técnico, estatístico e supervisor. A contratação de membros da comissão técnica ocorreu a partir de inexigibilidade de licitação, por meio de procedimento análogo ao previsto no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê ser inexigível a licitação em caso de contratações de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

De acordo com o Relatório Financeiro elaborado pela CBV, inserido na aba "Execução do Convenente – Relatórios de Execução" do Sistema SICONV, a execução financeira prevista e realizada do Convênio nº 761156/2011, por etapa, está apresentada no Quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento do Valor Previsto e do Valor realizado, por etapa, no Convênio nº 761156/2011 (em R$)

Meta (nº)	Etapa (nº)	Descrição	Valor Previsto (R$)	Valor Realizado (R$)
1		**Juvenil Masculino**	**951.760,50**	**790.793,79**

	1	Aquisição de passagens aéreas nacionais (ida/volta)	196.667,50	72.250,54
	2	Contratação de vans para transporte terrestre	21.414,00	7.125,00
	3	Fornecimento de alimentação	162.138,00	131.647,80
	4	Remuneração comissão técnica	381.945,00	375.715,00
	5	Aquisição de passagens aéreas internacionais (ida/volta)	113.207,00	84.484,45
	6	Tributos (20% INSS)	76.389,00	119.571,00
2		**Juvenil Feminino**	**740.643,74**	**528.863,90**
	1	Tributos (20% INSS)	44.874,00	32.946,00
	2	Remuneração comissão técnica	224.370,00	204.390,00
	3	Fornecimento de alimentação	162.138,00	96.139,00
	4	Contratação de vans para transporte terrestre	21.414,00	13.775,00
	5	Aquisição de passagens aéreas nacionais	174.640,74	96.708,65
	6	Aquisição de passagens aéreas internacionais	113.207,00	84.905,25
3		**Infanto Masculino**	**741.046,65**	**440.655,90**
	1	Aquisição de passagens aéreas internacionais	113.207,00	84.449,12
	2	Tributos (20% INSS)	30.190,00	16.356,00
	3	Remuneração comissão técnica	150.950,00	118.770,00
	4	Fornecimento de alimentação	194.712,00	124.046,40
	5	Contratação de vans para transporte terrestre	19.920,00	12.350,00
	6	Aquisição de passagens aéreas nacionais	232.067,65	84.684,38
4		**Infanto Feminino**	**817.005,83**	**539.839,15**
	1	Contratação de vans para transporte terrestre	21.912,00	10.450,00
	2	Aquisição de passagens aéreas nacionais	195.880,83	114.123,00
	3	Aquisição de passagens aéreas internacionais	113.207,00	70.180,45
	4	Tributos (20% INSS)	50.440,00	32.680,00
	5	Fornecimento de alimentação	183.366,00	75.545,70
	6	Remuneração comissão técnica	252.200,00	236.860,00
5		**Controle**	**109.302,00**	**74.750,00**
	1	Tributos (20% INSS)	14.300,00	9.100,00
	2	Remuneração controle	71.500,00	65.650,00
		TOTAL	**3.359.758,72**	**2.374.902,74**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Execução do Convenente - Relatórios de Execução", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 29/09/2014.

Conforme se observa no Quadro exposto, relativo a metas e etapas do Plano de Trabalho do Convênio nº 761156/2011, foram contempladas quatro equipes: juvenil masculino, juvenil feminino, infanto-juvenil masculino e infanto-juvenil feminino. O Projeto Básico contido no processo nº 58701.003616/2011-86 informa que essas quatro equipes são, respectivamente, as seleções Sub 20, Sub 17, Sub 18 e Sub 19. Ocorre que, o mesmo documento (Projeto Básico) e a aba "Execução – Dados da Proposta" do sistema Siconv, indicam que o objeto do convênio visa à preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Voleibol, visando os Jogos Olímpicos de 2016 e de 2020.

A partir do cotejamento das informações registradas no Quadro apresentado, no que diz respeito aos valores previstos em relação aos valores realizados, algumas situações destacam-se:

a) Os valores previstos e realizados referentes a passagens aéreas, para todas as categorias contempladas no convênio, apresentam diferenças relevantes, o que indicaria o inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho do convênio, em termos quantitativos ou mesmo de valor unitário dos deslocamentos, ou a baixa execução do item relativo aos deslocamentos nacionais e/ou internacionais para os treinamentos inicialmente programados; e

b) A mesma situação relatada para o item anterior é identificada em relação aos itens "Contratação de vans para transporte terrestre" e "Fornecimento de alimentação". Os valores realizados são significativamente inferiores àqueles previstos, situação essa que pode refletir o inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho e/ou a baixa execução de itens nele previstos.

De acordo com o Sistema Siconv (aba "Prestação de Contas – Saldo remanescente"), em consulta realizada no dia 29/10/2014, houve devolução de saldo de recursos não utilizados no convênio em questão no valor de R$ 133.925,06 para a União (concedente) e devolução no valor de R$ 2.733,16 para a CBV (convenente). Ambas as devoluções contam com comprovante de recolhimento bancário inserido no sistema.

Destaca-se que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco*, sendo realizada por meio da técnica de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução física expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando os seguintes elementos:
    - Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho do convênio e exame da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 761156/2011;
    - Exame de critérios utilizados para seleção da entidade ou do projeto;
    - Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
    - Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
    - Precedência de Chamamento Público; e
    - Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:

- Conformidade do processo de contratação da empresa fornecedora de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
- Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 761156/2011, pelas partes concedente e convenente;
- Verificação acerca da existência de vínculo societário e de insumos entre as empresas participantes dos processos de aquisição e dessas com funcionários e dirigentes da CBV;
- Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente; e
- Exame das ações de fiscalização/acompanhamento pelo Ministério do Esporte – ente concedente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:

- Cumprimento dos prazos de Prestação de Contas por parte do convenente;
- Cumprimento do prazo de análise da prestação de contas por parte do concedente;
- Suficiência das informações constantes na Prestação de Contas apresentada pela Confederação Brasileira de Voleibol; e
- Atuação do Ministério do Esporte na etapa de análise da prestação de contas, em seus aspectos de cumprimento do objeto e financeiro, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:

- Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória;

b) Conformidade da execução da totalidade das despesas para a realização do evento:

- Análise pontual da totalidade dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos totais aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;

- Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e

- Cotejamento individual entre as datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e do calendário dos amistosos e treinos das seleções contempladas no convênio nº 761156/2011, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos acerca da execução física-financeira do projeto.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:

- Verificação do processo de análise da Prestação de Contas, considerando que a análise técnica e financeira ainda não foi concluída pelo Ministério do Esporte.

2.1.2. Ausência de previsão de hospedagem para atletas e membros da comissão técnica em treinos realizados em outros estados da federação e fora do país, sem respaldo documental de custos arcados por outros países. Ausência de comprovação dessas despesas de hospedagem.

Fato

Apesar de o Convênio nº 761156/2011 contemplar a realização de amistosos e treinos em locais distintos de Saquarema/RJ, com aquisição de passagens nacionais e internacionais, o Plano de Trabalho não possui etapa relativa ao pagamento de hospedagem.

No documento "Justificativa de Valores Não Utilizados", inserido na aba "Prestação de Contas – Anexos" do Sistema SICONV, a CBV informou que os roteiros internacionais foram baseados nos países que se dispuseram a receber as equipes e arcar com os custos internos. Porém, não há outros documentos que comprovem que essas despesas correram por conta desses países e tampouco que comprovem a realização desses amistosos/treinos. Ainda, não há registro acerca da motivação para não inclusão desse item de despesa no Plano de Trabalho do convênio à época de sua formalização.

O Convênio nº 760936/2011 possui algumas similaridades com o convênio em análise, atinentes a prazo de vigência, equipes contempladas e valores. Além disso, consta no sistema Siconv, junto aos documentos relativos ao Convênio nº 760936/2011, a Fatura nº 93725/2012, com identificação de despesas que estariam relacionadas ao Convênio nº 761156/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, por ocasião da análise da prestação de contas, apure se houve uso de recursos de convênio distinto na realização de etapas do Convênio nº 761156/2011, e requeira à CBV a apresentação de documentos que comprovem como ocorreu o pagamento de hospedagem nos amistosos e treinos realizados em outros estados da federação e fora do país. Caso seja identificado o uso indevido dos recursos do convênio em análise para o custeio de itens não previstos no Plano de Trabalho, efetue a glosa desses recursos.

2.1.3. Seleção das Comissões Técnicas, estruturadas para a preparação das equipes de voleibol contempladas no convênio nº 761156/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.

Fato

No Projeto Básico apresentado pela Confederação Brasileira de Voleibol para execução do Convênio nº 761156/2011, aprovado pelo Ministério do Esporte, foi prevista a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas estruturadas para a preparação das equipes beneficiárias do convênio em análise.

O valor previsto para remuneração dos referidos profissionais totalizou R$ 1.009.465,00 e o valor efetivamente dispendido na execução do convênio alcançou R$ 935.735,00, conforme Relatório Financeiro extraído do SICONV em 29/10/2014, constante do quadro a seguir:

Quadro –Valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho, comparados aos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 761156/2011 (em R$)

Meta (nº)	Etapa (nº)	Descrição	Valor Previsto (R$)	Valor Realizado (R$)
1		**Juvenil Masculino**		
	4	Remuneração comissão técnica	381.945,00	375.715,00
2		**Juvenil Feminina**		
	2	Remuneração comissão técnica	224.370,00	204.390,00
3		**Infanto Masculino**		
	3	Remuneração comissão técnica	150.950,00	118.770,00
4		**Infanto Feminino**		
	6	Remuneração comissão técnica	252.200,00	236.860,00
		TOTAL	**1.009.465,00**	**935.735,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Execução Convenente - Relatórios de Execução", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 29/10/2014.

Ressalte-se que para a contratação dos profissionais membros da comissão técnica (técnico, assistente técnico, preparador físico, fisioterapeuta, psicólogo, auxiliar técnico, estatístico e supervisor) a CBV realizou contratação direta, em procedimento análogo ao previsto no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê ser inexigível a licitação em caso de contratações de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A Confederação apresentou ainda a seguinte justificativa, inserida na aba "Execução Convenente – Processo de Execução":

> "*Declaramos para os devidos fins de direito e para que surtam os devidos efeitos legais que a contratação direta dos membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, Feminina e Masculina contemplados no convênio 761156/2011, se deu em função da inviabilidade de competição, conforme demonstramos abaixo:*
> • *Os membros contratados são profissionais que já exercem suas especialidades há longo tempo à frente das principais equipes de voleibol, demonstrando notória especialização. Este trabalho resultou na conquista da hegemonia mundial do Brasil nesta modalidade, comprovada pela obtenção de títulos de campeões mundiais, em todas as categorias, no Masculino e Feminino.*

> • *A seleção desses profissionais atende às normas estabelecidas pela CBV, que estabelece como critério o mérito das conquistas e do conhecimento técnico adquirido por este profissional, ao longo de sua carreira, além de ter sido feita por avaliação curricular.*
> • *Os conhecimentos específicos dos profissionais em questão são inerentes e indispensáveis ao perfil dos membros das Comissões Técnicas das Seleções de Voleibol e foi formatado durante vários anos de experiência no exercício de suas especialidades, no âmbito nacional e internacional."*

Em pesquisa realizada no Sistema SICONV, em 29/10/2014, não foi localizada qualquer documentação relativa à experiência e à notória especialização dos contratados, nem a avaliação curricular mencionada e que teria sido efetuada pela CBV, que demonstrasse uma concreta inviabilidade de competição. O fato está em desacordo com o Artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, a seguir transcrito:

> *"Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."*

Registra-se que as aquisições realizadas com recursos de convênios estão sujeitas, subsidiariamente, ao estipulado na Lei nº 8.666/1993, no âmbito de entes públicos, e de procedimentos análogos à licitação no âmbito de entidades privadas. Nesse sentido, o processo de contratação realizado pela CBV, por meio de inexigibilidade, está previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O inciso II deste artigo prevê a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Por sua vez o § 1º, também do artigo 25 da citada Lei, complementa:

> *"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Embora a contratação seja de natureza singular, a enumeração de requisitos para demonstrar a notória especialização, conforme disciplinado pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, indica que não se trata de contratação baseada em critérios subjetivos e que deve haver demonstração, fundamentada em documentos, que explicite a adequação de tal contratação. Em análise ao conteúdo da justificativa apresentada pela CBV, constata-se que este documento, tão somente, não atende aos requisitos elencados pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, na aplicação de procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 pela CBV, não foram apresentadas informações relacionando as conquistas já alcançadas pelos profissionais contratados no âmbito do Convênio nº 761156/2011, tampouco foram apresentados critérios objetivos como, por exemplo, distribuição de pontuação de acordo com os títulos já conquistados, justificando a afirmação, contida no documento, cujo conteúdo foi transcrito anteriormente, de que a CBV tem como critério de escolha o mérito das conquistas.

A contratação dos integrantes da Comissão Técnica não contempla a explicitação dos critérios objetivos de seleção utilizados, o que permitiria conferir transparência na seleção dos beneficiários de recursos do convênio em análise.

A referida contratação pode, também, não ter proporcionado a efetividade esperados dos trabalhos, dado que a mensuração das atividades desenvolvidas não está consubstanciada em Relatório, inclusive no de "Cumprimento do Objeto", não apresentado pela convenente quando da Prestação de Contas.

Desta forma, verifica-se a ocorrência de contratação de profissionais para compor as Comissões Técnicas das equipes atendidas pelo Convênio nº 761156/2011, sem a devida demonstração de utilização de critérios objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, com a inclusão desses requisitos nos respectivos termos de convênio. Na definição do citado normativo, fazer constar a exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes atendidas por convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais integrantes das Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das seleções, remuneradas com recursos do Convênio n° 761156/2011 e que observe, por ocasião da análise da prestação de contas do ajuste, se houve a observância de critérios objetivos nessa seleção.

2.1.4. Realização de processo de contratação da execução de etapa do Convênio nº 761156/2011, relativa à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de Cotação Prévia de Preços, em desacordo com o Termo de Convênio celebrado, que previa a realização de licitação mediante pregão.

Fato

Para a consecução do objeto do Convênio sob análise, no que se refere ao item "Transporte Aéreo Nacional e Internacional", a Confederação Brasileira de Voleibol realizou Cotação Prévia de Preços do tipo "maior percentual de descontos" para a contratação de empresa especializada em reserva, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para os atletas e membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras contempladas no convênio nº 761156/2011.

Conforme Ata de Reunião de Cotação Prévia nº 1/2012 – ME, as empresas participantes do processo realizado na fase de execução foram: Tour House Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 64.601.925/0001-70, com apresentação de desconto de 5%, BBTur – Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0001-66, inabilitada por não apresentar a documentação completa estabelecida no edital, e a vencedora, Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, que apresentou desconto de 6%.

Ressalte-se que o Termo de Convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol estipulou, em sua "Cláusula Segunda – das Obrigações":

> *"II – São obrigações da **CONVENENTE**:*
>
> *(...)*
>
> *h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os **procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, nos casos em que específica, sendo **preferencial a utilização de sua forma eletrônica**, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;"(Grifos não contidos no original)*

Diante do exposto, constatou-se que a convenente adotou, nas aquisições, solução diversa da estipulada no Termo do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes,

contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

Recomendação 2: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761160/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a ocorrência da impropriedade citada, e que passe a exigir, para aprovação, que as convenentes executem o objeto de acordo com o disposto no Termo de Convênio celebrado, ou, então, que apresente justificativas suficientes para o não cumprimento do referido Termo.

2.1.5. Ligações societárias entre empresas cotadas para estimar os custos do Convênio nº 761156/2011, na fase de apresentação da proposta de trabalho, e entre empresas que apresentaram propostas de preços durante o procedimento de contratação na etapa de execução do ajuste.

Fato

Para a elaboração do Plano de Trabalho atinente ao convênio nº 761156/2011, a CBV realizou cotação preliminar de preços para o fornecimento de alimentação para atletas e membros da comissão técnica contemplados no convênio com as seguintes empresas: Cantinas do Tio Júlio - Agra's Lanches Ltda. – ME, CNPJ 13.382.373/0001-16, Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06, e Café Torrão de Açúcar Comércio Ltda. – ME, CNPJ 10.388.006/0001-31.

Posteriormente, para a execução do convênio sob análise, no que se refere ao item "Fornecimento de Alimentação", a CBV efetuou nova Cotação Prévia de Preços nº 8/2012 do tipo menor preço.

De acordo com a Ata de Reunião da Cotação Prévia nº 8/2012 inserida no sistema Siconv na aba "Execução Convenente – Processo de Execução" participaram do certame as empresas: Pensão Rosicris Ltda. ME, CNPJ 10.892.667/0001-08, Cantinas do Tio Júlio - Agra's Lanches Ltda. – ME, CNPJ 13.382.373/0001-16, inabilitada por não apresentar todos os documentos exigidos em edital, e a vencedora Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06.

Em relação às empresas que apresentaram cotação para o fornecimento de alimentação, verificou-se, em consultas efetuadas em sistemas corporativos, que a sócia da empresa Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06, CPF ***.893.087-**, é sócia responsável pela empresa Café Torrão de Açúcar Comércio Ltda. – ME, CNPJ 10.388.006/0001-31. Verificou-se, também, que as empresas Café Torrão de Açúcar Comércio Ltda. – ME e AGRA'S Lanches Ltda. - ME têm, em comum, o mesmo número de telefone.

Acerca da etapa referente à contratação de empresa prestadora de serviços de transporte terrestre em vans, para o percurso Rio de Janeiro/Saquarema, participaram da primeira cotação de preços, por ocasião da elaboração da proposta do convênio, as empresas: Garden Meier Transporte e Turismo Ltda. – ME, CNPJ 05.302.538/0001-74, OX Locadora de

Veículos, CNPJ 10.670.103/0001-12, e JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME, CNPJ 06.262.397/0001-76.

Na fase de execução do Convênio nº 761156/2011, para a contratação dos serviços de transporte terrestre, a CBV procedeu a nova cotação de preços. De acordo com a Ata de Reunião da Cotação Prévia nº 5/2012 inserida no sistema Siconv na aba "Execução Convenente – Processo de Execução" participaram do processo de contratação as empresas: R. Costa Tur – Rosana Mello Costa Transporte Ltda. – ME, CNPJ 11.370.644/0001-98, Garden Meier Transporte e Turismo Ltda. – ME, CNPJ 05.302.538/0001-74, JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME, CNPJ 06.262.397/0001-76, e a contratada JW Transportadora Turística Ltda. – EPP, CNPJ 31.349.202/0001-77. As duas primeiras empresas citada foram inabilitadas por não apresentarem todos os documentos exigidos em edital.

Registra-se que, em consultas efetuadas em sistemas corporativos, verificou-se que as empresas JCE Amorim Locação e Transportes Ltda – ME, CNPJ 06.262.397/0001-76, e OX Transportes Ltda.-ME, CNPJ 16.670.103/0001-12, têm, em comum, o mesmo sócio-responsável.

Registra-se, também, que as empresas JCE Amorim Locação e Transportes Ltda – ME, CNPJ 06.262.397/0001-76, Rosana Mello Costa Transporte Ltda. – ME, CNPJ 11.370.644/0001-98, e OX Transportes Ltda.-ME, CNPJ 16.670.103/0001-12, têm, em comum, o mesmo número de telefone.

O art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 estabelece que as entidades privadas sem fins lucrativos devem realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Caso não acudam interessados à cotação, a entidade deve realizar pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Nos procedimentos de contratações sob comento, verificou-se o comprometimento do princípio da impessoalidade quando da realização da cotação de preços, já que as empresas de prestadores de serviços de alimentação interessadas apresentam vínculos societários e estão vinculadas pelo mesmo número de telefone, enquanto que as empresas prestadoras de serviços de transporte terrestre estão vinculadas pelo mesmo número de telefone.

Registra-se que situações de vinculações societárias entre empresas contratadas pela CBV, no âmbito de convênios firmados pelo Ministério do Esporte, foram objeto de registro em relatórios de fiscalização anteriormente encaminhados ao Ministério do Esporte, quais sejam, Relatório de Fiscalização nº 201118740 (referente à fiscalização do convênio 752251) e Relatório de Fiscalização nº 201118741 (referente à fiscalização do convênio nº 751951). Destaca-se, contudo, que previamente ao envio dos relatórios em suas versões definitivas, as situações identificadas foram registradas na Nota Técnica nº 134/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 23/01/2012, e encaminhadas ao Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas

manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.

2.1.6. Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761156/2011, relativas à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela convenente.

Fato

Para a consecução do objeto do convênio sob análise, no que se refere ao item transporte aéreo nacional e internacional, a Confederação Brasileira de Voleibol contratou a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, por meio de Cotação Prévia de Preços nº 1/2012 do tipo "maior percentual de descontos".

À época da contratação, a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. apresentou proposta contendo o percentual de 6% de desconto sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos das passagens aéreas nacionais e internacionais, excetuadas as taxas.

Embora este tipo de contratação pareça vantajoso à convenente, sua vantajosidade depende de um conjunto de fatores, quais sejam, a aplicação do desconto, a base de cálculo sobre a qual será aplicado o referido desconto, a antecedência na aquisição das passagens, a variação cambial e a escolha da passagem a ser adquirida.

Assim, diante dessas variações, é necessário que o concedente, juntamente com a convenente, estipule regras objetivas de base de cálculo e, principalmente, que monitore o cumprimento dessas regras. Nesse contexto, as cotações de preços de bilhetes aéreos devem apropriar os menores preços de tarifas e o desconto estipulado para cada destino, visando alcançar a maior vantajosidade e economicidade à Administração Pública. A contratação de transporte aéreo por preços superiores aos praticados no mercado pode, inclusive, ser vantajosa à contratada, mesmo aplicado o desconto contratual, tendo em vista a possibilidade

de remuneração elevada das empresas aéreas. De acordo com o Acórdão nº 1.700/2007 - TCU – Plenário:

> *"Não se admite, em processo licitatório, o uso de critério de julgamento de propostas de preços fundado no maior desconto linear (uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, por chocar-se com o sistema de mercado infundido na Lei nº 8.666/93, bem como por configurar tipo de licitação extralegal, que nem sempre se traduz no menor preço obtenível, além de, no caso de registro de preços, contrariar disposições do Decreto nº 3.931/2001, salvo nos casos excepcionais previstos no § 1º do art. 9º deste regulamento.*
> *O pregão eletrônico é obrigatório para licitações que visam à aquisição de bens e serviços comuns, só não sendo utilizado se, comprovada e justificadamente, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, houver inviabilidade, que não se confunde com a opção discricionária."*

No caso concreto, não se localizou no Sistema SICONV documentos que comprovassem que a emissão de passagens aéreas foi precedida de cotação de tarifas junto às empresas aptas a fornecer o serviço, nas datas elencadas.

Assim, restou constatada a opção, pela convenente, de contratação na qual não está demonstrada vantajosidade ou economicidade no âmbito da execução do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens, efetuada à época da execução do Convênio n° 761156/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino (cotações prévias realizadas por ocasião de aquisição dos bilhetes aéreos). Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado. Caso não seja demonstrada a paridade com

os preços de mercado, que seja realizada glosa dos valores eventualmente pagos a maior em relação aos preços de mercado.

2.1.7. Ausência de comprovação da despesa atinente ao transporte aéreo nacional e internacional para atender as Seleções Brasileiras contempladas pelo Convênio nº 761156/2011.

Fato

O Termo de Convênio nº 761156/2011 relaciona na Cláusula Décima Primeira a documentação que deverá constituir a Prestação de Contas do ajuste, prevendo, no item "p", a apresentação de cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.

Especificamente em relação à despesa de aquisição de passagens aéreas, a utilização do serviço de transporte deve ser comprovada por meio dos bilhetes de viagem. A empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, figurou como prestadora do serviço de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para as Seleções Brasileiras atendidas pelo convênio em análise.

No intuito de verificar o atendimento ao item "p" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761156/2011 relativo à despesa de aquisição de passagem aérea, foram realizadas consultas ao Sistema SICONV em 20/10/2014 na aba "Execução do Convenente – Documentos de Liquidação". A pesquisa identificou que as faturas incluídas no Sistema SICONV em relação à aquisição de passagens aéreas não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes utilizados. As faturas identificadas são as seguintes:

Quadro – Faturas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, sem comprovação por meio dos bilhetes aéreos referentes à utilização de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as Seleções Brasileiras contempladas pelo Convênio nº 761156/2011.

Fatura (nº)	Data Emissão	Valor (R$)
99324	14/11/2012	4.690,91
99177	08/11/2012	7.352,33
99140	07/11/2012	13.208,23
99014	05/11/2012	930,70
98969	31/10/2012	805,34
98879	29/10/2012	31.939,35
98855	26/10/2012	20.290,41
98743	23/10/2012	5.561,23
98231	05/10/2012	9.563,07
98178	03/10/2012	11.966,06
97897	25/09/2012	15.366,31
97789	21/09/2012	362,02
97749	20/09/2012	9.097,00
97705	19/09/2012	650,13
97477	13/09/2012	11.592,27
97260	04/09/2012	9.801,47
97086	29/08/2012	28.172,75
97023	28/08/2012	8.702,25
97021	28/08/2012	15.829,48
96634	14/08/2012	12.889,18

96413	08/08/2012	8.051,24
96179	01/08/2012	25.963,04
96004	25/07/2012	183.508,68
96003	25/07/2012	84.449,12
95805	18/07/2012	24.509,58
95240	06/07/2012	3.127,92
95128	04/07/2012	4.376,62
94880	29/06/2012	4.497,08
94804	27/06/2012	931,22
94775	27/06/2012	18.127,76
94698	25/06/2012	6.350,61
94652	22/06/2012	84.905,25
94439	18/06/2012	2.247,85
94383	15/06/2012	4.922,37
94338	14/06/2012	413,96
93781	12/06/2012	1.097,30
94160	11/06/2012	4.413,41
93926	05/06/2012	3.631,82
93622	29/05/2012	6.173,52
93402	25/05/2012	1.317,00
Total		**691.785,84**

Fonte: Consulta ao Sistema SICONV em 20/10/2014 na aba "Execução do Convenente - Documentos de Liquidação".

Além da ausência dos respectivos bilhetes comprovando a efetiva realização da despesa, também não há, nos arquivos inseridos no Sistema SICONV, a identificação completa dos usuários das passagens aéreas, conforme exigência do item "p.1" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761156/2011, que diz:

> *"No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado."*

Os arquivos relacionam apenas o nome dos usuários dos bilhetes. A ausência dessas informações tem impacto no controle e fiscalização do convênio, tema tratado em item específico deste relatório.

A ausência dos bilhetes aéreos configura constatação relacionada à não comprovação de realização do serviço, inexistindo suficiente comprovação em relação à execução da despesa, vez que não houve a apresentação da totalidade da documentação prevista no Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761156/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/inseridos no SICONV os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais emitidos pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, com a consequente glosa dos valores envolvidos, caso os mencionados documentos não sejam apresentados, em virtude da ausência de comprovação da efetiva realização da despesa.

2.1.8. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 761156/2011 apresentada pelo convenente.

Fato

A Cláusula Décima Primeira do Termo do Convênio ME/CBV nº 761156/2011 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo:

> *“a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*
> *k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;*
> *l) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia);*
> *m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;*
> *n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *o) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.”*

Foi realizada consulta no Sistema SICONV, em 20/10/2014, no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

- Relatório de Cumprimento do Objeto – "a":

O Relatório de Cumprimento de Objeto não foi localizado no sistema Siconv e tampouco no processo físico. A presença do referido documento é necessária para substanciar a comprovação da execução física do objeto do Convênio nº 761156/2011.

- Relatório de Execução da Receita e Despesa – item "e":

Em relação ao Relatório de Execução da Receita e Despesa, inserido na aba "Execução do Convenente – Relatórios de Execução" do Sistema SICONV, o tópico "Receita e Despesa do Plano de Trabalho", conta apenas com valores referentes aos repasses do concedente, ao valor de depósito da contrapartida, ao rendimento de aplicação financeira e ao valor total da receita, ou seja, não contém análises pertinentes sobre os dados. Os Relatórios de Execução Física e Financeira, localizados na mesma aba do Sistema SICONV, também não apresentam análises críticas atinentes aos dados.

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "n":

Acerca do relatório/declaração dos responsáveis pelo acompanhamento do convênio e pelo controle social, a convenente disponibilizou na aba "Prestação de Contas – Anexos" do sistema Siconv o documento no qual a Controladoria Geral do Município de Saquarema, CNPJ 32.147.670/0001-21, afirmou ter acompanhado a execução do Convênio nº 761156/2011 em todas as suas fases, sem detectar transgressão ao estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não foram identificados documentos que subsidiassem tal declaração.

Dentre as documentações incluídas no Sistema SICONV, citam-se os relatórios de atividades desenvolvidas e o relatório circunstanciado, incluídos na aba "Prestação de Contas – Cumprimento do Objeto". Em análise a esses documentos, constatou-se que não há identificação de data e do responsável pela elaboração do relatório circunstanciado, e apesar de haver a indicação dos nomes e dos cargos dos responsáveis pelos relatórios de atividades desenvolvidas, os documentos não foram assinados.

Conforme se observa, os relatórios exigidos carecem de análises críticas em relação às informações ou apresentam declarações sem a correspondente documentação subsidiária. Ainda há a situação de ausência de datas, do nome e da assinatura do responsável pela elaboração dos relatórios atinentes ao cumprimento do objeto.

De acordo com consulta realizada no Sistema SICONV em 20/10/2014, não há relatório ou outro tipo de documento do Ministério do Esporte que consubstancie análise crítica e detalhada das informações prestadas pela convenente, posicionando-se quanto à regular execução do objeto e aplicação dos recursos.

A ausência de normativos internos ao Ministério do Esporte que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases dos convênios contribui para as deficiências descritas. Especificamente em relação à etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que o concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento realizada pelo concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejo entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

Ante o exposto, verifica-se que a apresentação da documentação prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761156/2011, ocorreu de forma incompleta e insatisfatória, por ocasião da apresentação da prestação de contas da CBV.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenentes a apresentação de todos os documentos que devem compor a prestação de contas do convênio, conforme previsão em cláusula do ajuste, inclusive com análise crítica das informações apresentadas quando se tratar de relatórios/declarações.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que implemente a utilização de modelos de relatórios/formulários relacionados à documentação que deva compor a prestação de contas dos convênios, inclusive de modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises.

2.1.9. Ausência de documentos capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização de eventos do Convênio nº 761156/2011.

Fato

A Cláusula Segunda, item 2, alínea “g” do Convênio ME/CBV nº 761156/2011, inserido na aba “Execução – Dados da Proposta” do Sistema SICONV, disciplina como obrigação do convenente assegurar e destacar a participação do Governo Federal e do Ministério do Esporte em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do convênio.

O Plano de Mídia contido na aba “Execução – Plano de Trabalho – Anexos da Proposta”, prevê a colocação de uma placa de publicidade do Governo Federal em cada uma das 6 quadras do Centro de Desenvolvimento de Voleibol de Saquarema, onde as seleções brasileiras de voleibol realizam treinos.

Ocorre que, em análise ao Processo nº 58701.003616-2011-86 e aos documentos inseridos no Sistema SICONV, não se localizaram fotos ou qualquer outro tipo de documento capaz de comprovar a divulgação da imagem do Governo Federal e do Ministério do Esporte durante a execução do Convênio nº 761156/2011.

Salienta-se que consta no Sistema SICONV apenas fotos de amistoso realizado entre as seleções do Brasil e do Japão (sem a divulgação das marcas Governo Federal e Ministério do Esporte).

O Projeto Básico previa a participação dos atletas brasileiros em Campeonatos Sul-Americanos em 2012. Adicionalmente, há documentação no Sistema SICONV indicando a participação das seleções brasileiras em eventos esportivos realizados no Chile, Peru, Itália, Sérvia, Irã, Bélgica e Grécia. Não foram localizadas imagens dos demais eventos realizados com verbas do Convênio nº 761156/2011, apenas relatórios de atividades desenvolvidas elaborados pela CBV na aba “Prestação de Contas – Cumprimento do Objeto”.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *“O Projeto Básico previa a participação dos atletas brasileiros em Campeonatos Sul-Americanos em 2012. Adicionalmente, há documentação no Sistema SICONV indicando a participação das seleções brasileiras em eventos esportivos realizados no Chile, Peru, Itália, Sérvia, Irã, Bélgica e Grécia. Não foram localizadas imagens dos demais eventos realizados com verbas do Convênio n° 761156/2011, apenas relatórios de atividades desenvolvidas elaborados pela CBV na aba "Prestação de Contas - Cumprimento do Objeto".*
>
> *A situação em tela foi objeto de diligência por parte do Ministério do Esporte no dia 26.03.2014. Por intermédio do Ofício nº 158/2014/GABAR/SNEAR/ME, o ME requisitou à CBV as informações referentes a este item. Tal ofício jamais foi respondido e está em vias de ser reiterado pelo ME.”*

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor federal indica que a falha identificada pela Controladoria Geral da União e registrada em Relatório tinha sido objeto de diligência da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento em março/2014 e que a convenente não havia respondido à diligência, a qual seria reiterada.

Verifica-se, assim, a fragilidade do acompanhamento realizado pela SNEAR em relação ao ajuste, mesmo em sua fase de prestação de contas, vez que diligência efetuada em

março/2014 e que não havia sido respondida não fora reiterada, não tendo sido dado prosseguimento à análise da prestação de contas do ajuste.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reitere à CBV a necessidade de inserção, no sistema Siconv, de documentos capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização ou participação em eventos contemplados com recursos do Convênio nº 761156/2011, ou que, em caso de ausência de tais documentos, apresente justificativa, sob pena de glosa dos valores relacionados.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que requeira à CBV a inserção, no Sistema SICONV, de registros relacionados à totalidade dos eventos realizados com verbas do Convênio nº 761156/2011, ou cuja participação foi custeada com recursos do ajuste, de modo a comprovar a execução física dos itens pactuados.

2.1.10. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 761156/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 dispõe, no artigo 52, que o concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme preconizado no Plano de Trabalho.

Adicionalmente, o artigo 53 da referida Portaria disciplina que a execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Não foi identificado documento estabelecendo a designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio no Processo nº 58701.003616/2011-86 ou no Sistema SICONV.

A ausência da designação de responsável pelo acompanhamento do convênio refletiu-se na falta de relatório ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste, o que reforça a constatação de fragilidade das atividades de fiscalização, de monitoramento e de acompanhamento do convênio no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Ainda, a inexistência de funcionalidade no Sistema Siconv para o registro do responsável designado não impede que ocorra a sua designação e que os registros pertinentes ao acompanhamento por ele desenvolvido sejam registrados no processo relacionado à formalização do ajuste e mesmo no Sistema Siconv.

Com base nas consultas ao Sistema SICONV, realizadas em 17/10/2014, foram identificados relatórios circunstanciados e relatórios de atividades elaborados apenas pela Confederação Brasileira de Voleibol. Não foram localizados o Parecer de Cumprimento do Objeto e o Parecer de Análise Financeira do Ministério do Esporte relativos ao Convênio nº 761156/2011. Esses fatos configuram riscos para a avaliação sobre a execução do cumprimento do objeto e em relação à aplicação dos recursos do convênio.

Diante do exposto, verifica-se que houve deficiência, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no acompanhamento e no monitoramento do Convênio nº 761156/2011, em virtude de que a ausência de designação de servidor para acompanhar a execução do objeto do convênio concentrou a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio apenas na atuação do convenente, refletindo na inexistência de registros relacionados ao acompanhamento da execução do ajuste pelo concedente e na inexistência dos relatórios de cumprimento do objeto e de análise financeira.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar n° 201412397, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto nos art. 52 e 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que implemente e utilize os procedimentos definidos em norma relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de fiscalização.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça procedimentos internos alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.

2.1.11. Inobservância do prazo de análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761156/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Fato

O art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 disciplina que o concedente tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Não há, nos autos do Processo nº 58701.003616/2011-86 ou no sistema Siconv, parecer ou outro documento elaborado pelas áreas técnicas do ME que trate da análise dos aspectos materiais e contábil-financeiro da prestação de contas do Convênio nº 761156/2011. Tampouco há a efetiva aprovação ou rejeição das contas prestadas pela CBV.

Em consulta ao Sistema SICONV, em 30/10/2014, verifica-se a morosidade do Ministério do Esporte em proceder à análise da prestação de contas do convênio, conforme o quadro a seguir:

Quadro - Histórico da prestação de contas do Convênio nº 761156/2011.

Convênio nº 761156/2011	
Envio da prestação de contas para análise	07/06/2013
Início da análise da prestação de contas	23/03/2014
Pedidos de complementação do ME	26/03/2014
Prestação de contas reenviada para análise	10/04/2014
Conclusão da análise da prestação de contas	não há registro

Fonte: Registros do Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 30/10/2014.

Assim, não foram adotadas providências suficientes para que a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 761156/2011 ocorresse dentro do prazo de até 90 (noventa dias) após a sua apresentação, conforme disciplinado no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar n° 201412397, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Em outubro de 2014 esta SNEAR iniciou adoção de providências no sentido de minimizar o atraso nas análises das prestações de contas no prazo regulamentar. Com o advento da Portaria 004, de 20.10.2014, publicada no Boletim de Serviços Extraordinários nº 102, de 22.10.2014, na qual, além de constituir grupo de trabalho específico para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A, definiu nos seus artigos 3° e 4°, as unidades administrativas que executarão os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros pactuados por meio de transferências voluntárias, acordos, ajustes e descentralização de créditos.*
>
> *Elaboração pelos setores responsáveis pelo Acompanhamento e Monitoramento Técnico e pela Fiscalização de rotinas, procedimentos, papeis de trabalho e plano de atuação, com troca de informação de resultado em cada instância de atuação."*

Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas informadas pelo gestor e que as mesmas poderiam contribuir para a redução de ocorrências como a descrita, não foram relatadas pelo gestor providências efetivas porventura adotadas em relação à análise da prestação de contas do ajuste analisado. Adicionalmente, percebe-se que sua eficácia seria limitada tendo em vista que, em consulta realizada no Sistema SICONV em 01/04/2015, foi verificado que a situação do Convênio sob comento mantem-se em "Prestação de contas enviada para análise".

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 se efetive com brevidade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV, haja vista que o prazo assinalado na Portaria Interministerial nº 127/2008 encontra-se expirado.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos visando à melhoria dos controles internos administrativos relacionados à observância do prazo processual de análise da Prestação de Contas de convênios impostos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A execução do convênio nº 761156/2011, voltado ao apoio à realização dos amistosos e treinos, em 2012, das seleções nele contempladas, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, caracterizou-se por falhas formais e materiais que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Constatou-se que o acompanhamento e o monitoramento da execução do convênio não ocorreram de forma satisfatória, estando pendente a inclusão, no sistema Siconv, de documentos atinentes à prestação de contas, relatórios com análise crítica do concedente e documentos capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte nos eventos vinculados ao convênio em questão. Registra-se ainda que a análise conclusiva da prestação de contas do convênio nº 761156/2011 encontra-se inconclusa, a despeito de expirado o prazo assinalado em norma para sua análise.

Sobre as contratações realizadas para o desenvolvimento das etapas aprovadas no convênio, constatou-se a não utilização do pregão, previsto no Termo de Convênio, para aquisição de passagens aéreas e a ausência de suficiente comprovação das despesas realizadas nesse item, ante a ausência de bilhetes no sistema Siconv. Salienta-se que foram detectadas ligações entre as empresas que participaram das cotações de preços para a contratação de serviço de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412403
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 776592
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 4.749.931,48
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412403, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada, entre os dias 22/09/2014 e 21/11/2014, contemplando a análise do Convênio n° 776592/2012, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07). O referido convênio foi formalizado por meio do Processo nº 58701.007852/2012-52 e cuja proposta foi selecionada no âmbito de Edital de Chamada Pública da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME nº 1/2012.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de Esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão convenial. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGPCO/DGI/SE/ME – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Convênio nº 776592/2012 cujo objeto é a "Realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais 2012/2013".

Fato

Apresentam-se, em sequência, os principais aspectos do convênio objeto de fiscalização - Convênio n° 776592/2012. O escopo específico deste convênio é garantir as condições necessárias para a realização de oito Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais de Base, durante o ano de 2013, objetivando, principalmente, a descoberta de novos talentos para compor a equipe da Seleção Brasileira que representará o Brasil nas Olimpíadas. O referido escopo insere-se na Ação Programática nº 27.811.2035.20D8.0001 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Especificamente, o projeto, realizado por meio da referida transferência voluntária, visa manter a disponibilidade de recursos para custear a realização dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais (CBS) nas categorias juvenis e infanto-juvenis, nos gêneros masculino e feminino. Assim, visa contemplar todos os 27 estados do Brasil, oferecendo estrutura física e técnica para o desenvolvimento de um número maior de atletas na modalidade.

No total são oito CBS realizados, anualmente. Desses campeonatos, quatro são referentes ao gênero feminino e quatro são referentes ao gênero masculino, divididos em 1ª e 2ª Divisões, conforme segue:

- 1ª Divisão: Infanto-juvenil feminino, infanto-juvenil masculino, juvenil feminino e juvenil masculino; e

- 2ª Divisão: Infanto-juvenil feminino, infanto-juvenil masculino, juvenil feminino e juvenil masculino.

Segundo o Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012, o objetivo desses campeonatos é fomentar, democratizar e massificar o voleibol em todos os estados brasileiros, propiciando o surgimento de novos talentos e, com isso, dar continuidade ao processo de renovação do

voleibol brasileiro. Já a sua missão é resgatar a importância das competições de base no Brasil, promover a inclusão social de jovens a partir de uma prática positiva e saudável, bem como criar um espaço fundamental para a descoberta de novos talentos.

Nessa seara são estabelecidas as condições necessárias para oferecer a todos os estados brasileiros a possibilidade de participar desses campeonatos e, consequentemente, apresentar seus atletas com potencial e qualidade técnica, que devido à falta de condições financeiras, muitos perdem-se e, mesmo antes de tentar uma chance, sentem-se excluídos e acabam desistindo do esporte como um todo. Como condições básicas mencionam-se, por exemplo, a alimentação, a hospedagem, o transporte interno e externo, o suporte médico e o equipamento técnico, que são itens fundamentais para realização de qualquer competição.

É por intermédio da realização dos CBS que os membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras Juvenis e Infanto-Juvenis podem observar e avaliar em um só lugar aproximadamente 144 atletas. De acordo com as informações apresentadas pelo convenente, esses campeonatos funcionam como um "berço" para o nascimento de atletas com potencial que poderão ser trabalhados pelas Seleções Brasileiras de Base, objetivando a preparação e a capacitação para as Olimpíadas de 2016 e 2020.

O Convênio n° 776592/2012 perfez a quantia de R$ 4.749.931,48, sendo R$ 4.678.224,28, de repasse do Ministério do Esporte e R$ 71.707,20, de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial da União no dia 07/01/2013, com vigência inicial correspondente ao período de 20/12/2012 a 30/09/2013, sendo que o Termo de Convênio foi assinado no dia inicial de sua vigência pelo Ministro de Estado do Esporte e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol.

Devido ao atraso na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte, houve uma prorrogação *ex-officio* do prazo de vigência do Convênio nº 776592/2012, postergando-se o seu prazo de vigência final para o dia 03/01/2014. Assim, a data limite para a sua prestação de contas também foi postergada para o dia 10/04/2014. Por meio de consulta ao Sistema SICONV, em 20/11/2014, verificou-se que a prestação de contas final do ajuste foi encaminhada pela CBV ao Ministério do Esporte em 10/04/2014, ou seja, no dia do prazo final estabelecido.

Ainda por meio da referida consulta, identificou-se que o convênio em questão está na situação "Prestação de Contas enviada para Análise", no entanto o prazo para análise da prestação de contas, por parte do Ministério do Esporte, prescreveu em 10/07/2014, de acordo com o estipulado no artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Essa falha será detalhada em item específico deste Relatório.

Em relação aos recursos empregados no desenvolvimento do projeto objeto do convênio, de acordo com declaração elaborada pela Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, essa instituição afirma que "não recebe recursos de outra entidade para as ações desenvolvidas no projeto denominado Seleções de Base de Voleibol Brasileiro". Assim, com base no documento apresentado, não existiriam outras fontes de financiamento para o projeto executado por intermédio do Convênio nº 776592/2012. Em que pese essa declaração constar do Sistema SICONV, em relação ao referido convênio, verificou-se que a mesma é genérica não abrangendo especificamente o objeto do Convênio celebrado, qual seja, a realização dos campeonatos brasileiros de seleções estaduais.

De forma resumida, a descrição do Projeto consiste nas seguintes metas, etapas e previsões de gastos:

Quadro – Detalhamento das metas, das etapas e das previsões de gastos, por campeonato, contempladas no Convênio nº 776592/2012.

Meta	Etapa	Localidade e data do campeonato	Previsão de gastos	
			Qtde.	Custo (R$)
1 – Juvenil Masculino 1ª Divisão	1.1 – Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 membros das comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para São Paulo	São Paulo/SP 10 a 16/03/2013	177	208.044,20
	1.2 – Transporte interno (ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	25.300,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em São Paulo		840	344.400,00
	1.4 – Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 – Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**604.437,38**
2 – Juvenil Masculino 2ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Campo Grande	Campo Grande/MS 02 a 08/06/2013	177	282.071,62
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	22.760,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Campo Grande		840	309.960,00
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada.			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**641.484,80**
	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta	Curitiba/PR	177	197.126,96

Meta	Etapa	Localidade e data do campeonato	Previsão de gastos	
			Qtde.	Custo (R$)
3 – Juvenil Feminino 1ª Divisão	por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Curitiba.	17 a 23/03/2013		
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	23.000,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Curitiba		840	283.752,00
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, um médico e dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada.			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**530.572,14**
4 – Juvenil Feminino 2ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Salvador	Salvador/BA 09 a 15/06/2013	177	227.757,38
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	21.880,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Salvador		840	264.348,00
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**540.678,56**
5 – Infanto-Juvenil Masculino 1ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Porto Alegre	Porto Alegre/RS 07 a 13/04/2013	177	214.342,74
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado		36	23.600,00

Meta	Etapa	Localidade e data do campeonato	Previsão de gastos	
			Qtde.	Custo (R$)
	CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel			
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Porto Alegre		840	349.020,00
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**613.655,92**
6 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Manaus	Manaus/AM 04 a 10/08/2013	177	217.987,40
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	23.720,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Manaus		840	318.074,40
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada.			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**586.474,98**
7 – Infanto-Juvenil Feminino 1ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Florianópolis	Florianópolis/SC 21 a 27/04/2013	177	252.779,74
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	23.000,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Florianópolis		840	316.680,00

Meta	Etapa	Localidade e data do campeonato	Previsão de gastos	
			Qtde.	Custo (R$)
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**619.152,92**
8 – Infanto-Juvenil Feminino 2ª Divisão	1.1 - Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 4 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para Maceió	Maceió/AL 18 a 24/08/2013	177	253.501,60
	1.2 - Transporte interno (Ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e entre Hotel x Ginásio x Hotel		36	21.640,00
	1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em Maceió		840	311.640,00
	1.4 - Assistência médica durante o evento por meio da contratação de ambulância, de um médico e de dois enfermeiros		-	26.693,18
	1.5 - Equipe de trabalho durante o evento por meio da contratação de locutor, de boleiros, de enxugadores e de segurança privada			
TOTAL GERAL PREVISTO PARA O CAMPEONATO				**613.474,78**
TOTAL GERAL PREVISTO PARA TODOS OS CAMPEONATOS				**4.749.931,48**

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012; Documento intitulado "Financeiro do PT", extraído do Sistema SICONV; e Contrato de Prestação de Serviços de Produção de Eventos Esportivos em Ginásios nº 1485, relativo à Cotação Prévia de Preço nº 011/2013.

A partir da análise ao Quadro apresentado, constata-se que as metas foram formuladas de maneira inadequada, uma vez que o seu conteúdo refere-se estritamente à categoria e ao gênero de Voleibol a ser contemplado, e não à delimitação da meta propriamente dita. Adicionalmente, com base na análise ao Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012, verificou-se que não houve delimitação suficiente da execução das despesas afetas à alimentação dos atletas e de outros membros da arbitragem, da comissão técnica, da delegação e do comitê organizador. Essas inconsistências serão objeto de detalhamento em itens específicos deste Relatório.

Conforme anteriormente registrado, o Convênio n° 776592/2012 perfez a quantia de R$ 4.749.931,48, e contemplou as ações e as fontes relacionadas no Quadro a seguir:

Quadro – Recursos financeiros alocados no Convênio nº 776592/2012 e suas fontes (em R$)

Ações - Metas	Concedente (A)	Proponente (B)

Meta 1 – Juvenil Feminino 1ª Divisão – Curitiba/PR (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	501.176,56	2.702,40
Meta 2 – Infanto-Juvenil Masculino 1ª Divisão – Porto Alegre/RS (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	586.962,74	-
Meta 3 – Infanto-Juvenil Feminino 1ª Divisão – Florianópolis/SC (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	555.723,74	36.736,00
Meta 4 –Juvenil Masculino 2ª Divisão – Campo Grande/MS (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	614.791,62	-
Meta 5 –Juvenil Feminino 2ª Divisão – Salvador/BA (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	513.985,38	-
Meta 6 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Manaus/AM (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	559.781,80	-
Meta 7 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Maceió/AL (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	554.512,80	32.268,80
Meta 8 – Produtora (Ambulância, locutor, boleiros/enxugadores e segurança)	213.545,44	-
Meta 9 – Juvenil Masculino 1ª Divisão – São Paulo/SP (Hospedagem, Transporte aéreo e terrestre)	577.744,20	-
Total	**4.678.224,28**	**71.707,20**
Valor total do projeto	**A+B = 4.749.931,48**	

Fonte: Custo do Projeto constante do Parecer Técnico - nº 28/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 26/11/2012, inserido no Sistema SICONV.

Ao comparar os dois últimos quadros apresentados, constata-se que a numeração e o conteúdo das metas propostas para o convênio em comento são divergentes, dependendo da documentação analisada, o que pode ocasionar falhas de execução e de controle. Tal incongruência será objeto de exame em item específico deste Relatório.

No âmbito do Convênio nº 776592/2012, a contratação efetuada pela Confederação Brasileira de Voleibol, referente a serviços de transporte aéreo nacional, de hospedagem com alimentação e de transporte terrestre para atletas, membros das comissões técnicas e da arbitragem, participantes do Campeonato Brasileiro de Seleções de Voleibol 2013, nas categorias Juvenil e Infanto-Juvenil, foi realizada a partir de cotação prévia de preços. Por essa mesma sistemática foi realizada a contratação de prestação de serviços de produção de eventos esportivos em ginásios. Esses serviços consistem no fornecimento de uma equipe composta por 18 boleiros e enxugadores, um locutor, uma ambulância equipada com UTI móvel e quatro seguranças para composição e organização em cada uma das oito etapas do Campeonato mencionado.

Evidencia-se, no Quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das contratações efetuadas na execução do convênio em comento, apresentando-se o objeto, o preço, o valor e o contratado.

Quadro – Lista das cotações de preços efetuadas no âmbito do Convênio nº 776592/2012

Modali-dade da aquisição	Nº do Procedimento	Objeto da Contratação	Tipo de aquisição e Preço (R$)	Valor Global da contratação (R$)	Empresa Vencedora (Nome-CNPJ)
Cotação Prévia de Preço	010/2013	Prestação de serviços de fornecimento de agenciamento de passagens aéreas nacionais, de hospedagem com alimentação inclusa e de transporte terrestre para atletas, membros das comissões técnicas e árbitros, participantes do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais de Voleibol 2013	Menor taxa de transação global, que perfez o montante de R$ 118.525,68	Até R$ 4.536.386,04 *	Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, CNPJ 31.563.034/0001-18
Cotação Prévia de Preço	011/2013	Prestação de serviços de produção de eventos esportivos em ginásios	Menor preço	209.373,83 **	SMiranda Eventos Ltda. ME, CNPJ 12.972.474/0001-84
Total previsto				**4.745.759,87**	

**De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a empresa Feedbacktur Viagens e a Confederação Brasileira de Voleibol, em 04/03/2013, esse valor global refere-se a: a) até R$ 1.853.611,64, para até 1.416 bilhetes de passagens aéreas nacionais; b) até R$ 2.497.874,40, para até 6.720 diárias de hospedagens nacionais com alimentação inclusa; e c) até R$ 184.900,00, para até 288 diárias de locações de veículos.*

*** De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a empresa SMiranda e a Confederação Brasileira de Voleibol, em 01/03/2013, esse valor global refere-se a: a) R$ 19.864,72, referentes aos serviços de boleiros e enxugadores; b) R$ 7.945,84, referentes aos serviços de locutor; c) R$ 121.174,63, referentes aos serviços de UTI Móvel; e d) R$ 60.388,64, referentes ao serviço da equipe de seguranças. Contudo, em outros documentos, como o "Cronograma Financeiro", o valor total previsto para esses serviços é de R$ 213.545,44.*

Fonte: Documentações inseridas no Sistema SICONV na Aba "Execução Convenente" do campo "Execução", de acordo com consulta realizada em 12/11/2014.

Verifica-se, a partir da análise ao Quadro apresentado anteriormente, que não houve contratação afeta diretamente aos serviços de alimentação. Assim, esses dispêndios foram realizados sem a delimitação de sua execução pelo Plano de Trabalho ou pelo Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012. Tais falhas serão aprofundadas em itens específicos do presente Relatório.

A relação de todos os valores previstos no Plano de Trabalho e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, pode ser observada no Quadro apresentado a seguir.

Quadro – Detalhamento dos valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho X Detalhamento dos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 776592/2012 (em R$)

Num Meta	Num Etapa	Descrição da etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contrapartida

1		**CURITIBA - PR**	**503.878,96**	**458.026,27**		
	1	TRANSPORTE TERRESTRE	23.000,00	18.312,21	18.312,21	
	2	TRANSPORTE AÉREO	197.126,96	194.779,26	194.779,26	
	3	HOSPEDAGEM	283.752,00	244.934,80	244.934,80	
2		**PORTO ALEGRE - RS**	**586.962,74**	**392.998,93**		
	1	TRANSPORTE TERRESTRE	23.600,00	14.442,21	14.442,21	
	2	TRANSPORTE AÉREO	214.342,74	169.457,55	169.457,55	
	3	HOSPEDAGEM	349.020,00	209.099,17	209.099,17	
3		**FLORIANÓPOLIS - SC**	**592.459,74**	**483.120,42**		
	1	TRANSPORTE TERRESTRE	23.000,00	17.484,42	17.484,42	
	2	TRANSPORTE AÉREO	252.779,74	223.687,12	188.981,76	34.705,36
	3	HOSPEDAGEM	316.680,00	241.948,88	241.948,88	
4		**CAMPO GRANDE - MS**	**614.791,62**	**479.755,15**		
	1	TRANSPORTE AÉREO	282.071,62	243.276,14	243.276,14	
	2	HOSPEDAGEM	309.960,00	214.569,52	214.569,52	
	3	TRANSPORTE TERRESTRE	22.760,00	21.909,49	21.909,49	
5		**SALVADOR -BA**	**513.985,38**	**506.921,59**		
	1	TRANSPORTE TERRESTRE	21.880,00	21.098,49	21.098,49	
	2	HOSPEDAGEM	264.348,00	222.834,88	222.834,88	
	3	TRANSPORTE AÉREO	227.757,38	262.988,22	262.988,22	
6		**MANAUS - AM**	**559.781,80**	**479.529,57**		
	1	TRANSPORTE AÉREO	217.987,40	183.804,36	183.804,36	
	2	HOSPEDAGEM	318.074,40	253.671,00	253.671,00	
	3	TRANSPORTE TERRESTRE	23.720,00	42.054,21	42.054,21	
7		**PRODUTORA**	**213.545,44**	**209.373,84**		
	1	FLORIANÓPOLIS	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	2	MACEIÓ	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	3	CAMPO GRANDE	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	4	CURITIBA	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	5	SALVADOR	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	6	SÃO PAULO	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	7	MANAUS	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
	8	PORTO ALEGRE	26.693,18	26.171,73	26.171,73	
8		**SÃO PAULO - SP**	**577.744,20**	**426.469,57**		
	1	HOSPEDAGEM	344.400,00	244.629,63	244.629,63	
	2	TRANSPORTE AÉREO	208.044,20	181.839,94	181.839,94	

9		**MACEIÓ - AL**	**586.781,60**	**500.179,96**		
	1	TRANSPORTE TERRESTRE	21.640,00	16.861,93	16.861,93	
	2	TRANSPORTE AÉREO	253.501,60	235.684,95	235.684,95	
	3	HOSPEDAGEM	311.640,00	247.633,08	247.633,08	
		TOTAL	**4.749.931,48**	**3.936.375,30**	**3.901.669,94**	**34.705,36**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 12/11/2014.

A partir do Quadro apresentado, verifica-se que o total de gastos efetuados por meio do Convênio nº 776592/2012 foi no valor de R$ 3.936.375,30. Esse valor de execução é igual ao valor total de liquidação realizado por meio desse convênio, constante da planilha de documentos de liquidação incluídos pela CBV no Sistema SICONV, bem como ao valor dos pagamentos efetuados, também lançados nesse Sistema.

Ainda, por intermédio do exame ao Quadro apresentado anteriormente, observa-se que as execuções por item de despesas foram majoradas ou reduzidas. No entanto, não foram localizados os registros relacionados a essas modificações, efetuados pelo convenente. Inobstante essa modificação, consta do Relatório de Prestação de Contas do convênio, extraído do Sistema SICONV em 12/11/2014, que os objetivos propostos foram integralmente alcançados. Essa situação será detalhada em item específico deste Relatório.

Em consulta realizada nos Sistemas SIAFI e SICONV, no dia 12/11/2014, constatou-se que foi registrada a devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 828.554,51, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800090; e no valor de R$ 12.699,98, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800091. Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem registradas no Sistema SIAFI, não consta registro no Sistema SICONV relacionado ao comprovante de recolhimento dos recursos financeiros não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia da Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento. Tal impropriedade também será abordada em item específico do presente Relatório.

Por meio de consulta a sistemas foi identificado vínculo de ex-dirigente da CBV com as empresas cotadas ou contratadas, bem como foram identificados vínculos entre as empresas em relação às quais foi realizada cotação de preços para o fornecimento dos serviços de produção de eventos, realizados por intermédio do Convênio nº 776592. Essa falha será detalhada em item específico deste Relatório.

Destaca-se, ainda, que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco*, sendo realizada por meio da técnica de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando os seguintes elementos:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;

- Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e exame da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 776592/2012;
- Exame de critérios utilizados para seleção da entidade ou do projeto;
- Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
- Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
- Precedência de Chamamento Público; e
- Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:
   - Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
   - Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 776592/2012, pelas partes concedente e convenente;
   - Verificação acerca da existência de vínculo societário entre as empresas participantes dos processos de aquisição e dessas com funcionários e dirigentes e ex-dirigentes da CBV;
   - Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente; e
   - Exame das ações de fiscalização/acompanhamento pelo Ministério do Esporte – ente concedente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
   - Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente;
   - Cumprimento do prazo de análise da prestação de contas por parte do concedente; e
   - Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:
   - Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória;

b) Conformidade da execução da totalidade das despesas para a realização do evento:
   - Análise pontual da totalidade dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;
   - Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e
   - Cotejamento individual entre as datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e as datas estipuladas nos calendários dos campeonatos estaduais de Voleibol, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos, elaborados pela parte convenente, acerca da execução física-financeira do projeto.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
    - Análise do processo de análise da prestação de contas, considerando que a análise técnica e financeira ainda não foi incluída no Sistema SICONV.

Relatam-se, a seguir, de forma pontual, as principais falhas identificadas durante a fiscalização no âmbito do Convênio nº 776592/2012.

2.1.2. Celebração do Convênio n° 776592/2012 com a CBV sem que as prestações de contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios.

Fato

Foi firmado o Convênio n° 776592/2012, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, a partir da Proposta de Convênio SICONV nº 041006/2012, submetida à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que fosse atendido o requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, o qual exige que as prestações de contas de convênios anteriores com a referida entidade estejam regularizadas antes da assinatura de novo ajuste.

Salienta-se que seria pré-requisito para a assinatura de novo convênio que ajustes dessa natureza firmados anteriormente estivessem em situação de regularidade quanto à prestação de contas, ou seja, tivessem as suas contas aprovadas pelo órgão concedente. De acordo com o art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011:

> *"Art. 38.* ***São condições para a celebração de convênios****,* ***a serem cumpridas pelo convenente****, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
>
> *(...) VII -* ***regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente****, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,* ***mediante consulta****:*
>
> *(...) b)* ***ao SICONV****, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;" (Grifos não contidos no original)*

Em 24/10/2012, portanto antes de o Convênio nº 776592/2012 ser firmado pelo Ministério do Esporte, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGPCO/DGI/SE/ME, unidade responsável pela análise financeira das prestações de contas das transferências voluntárias firmadas no âmbito do ME, apresentou uma lista de pendências em relação a alguns convênios anteriormente firmados entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol. Essa lista está detalhada no Quadro disponibilizado a seguir:

Quadro – Detalhamento das pendências de análise de prestação de contas em relação a convênios firmados entre o ME e a CBV, antes da assinatura do Convênio nº 776592/2012, em 24/10/2012.

Convênio (nº/ano)	Situação do convênio em 24/10/2012, segundo a CGPCO	Vigência Inicial do Convênio		Situação do convênio em 30/09/2014, segundo consta do SICONV e do SIAFI	Valor Total (R$)*
		Início	Final		
417951/2001 (Nº original: 190/2001)	Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto; Aguardando elaboração do Parecer Financeiro de aprovação.	21/08/2001	10/12/2001	Concluído	221.800,00
737970/2010	A prestação de contas foi inserida no SICONV; Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto e inserido no Sistema; Aguardando análise financeira.	01/07/2010	30/10/2010	Prestação de Contas enviada para Análise	231.954,75
751951/2010		31/12/2010	20/11/2011	Prestação de Contas enviada para Análise	2.528.033,72
752251/2010		31/12/2010	30/11/2011	Prestação de Contas em Análise	4.854.126,24
Total					**7.835.914,71**

**Considerando o valor do repasse, do ME, acrescido do valor da contrapartida, da CBV.*

Fontes: Correspondência eletrônica datada de 24/10/2012, elaborada pela CGPCO/DGI/SE/ME, constante do Processo nº 58701.007852/2012-52; e consultas realizadas no SICONV e no SIAFI, em 30/09/2014.

Esse panorama apresentado pela CGPCO/DGI/SE/ME demonstra que as contas dos citados convênios, firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte, não se encontravam aprovadas à época da pactuação do Convênio nº 776592/2012, portanto, havia pendências de aprovação de suas contas.

Em que pesem tais pendências, verifica-se que o Ministério do Esporte firmou novo ajuste com a mesma entidade, a qual ainda possuía contas de convênios anteriores não aprovadas, caracterizando a não adoção de cautela administrativa, por parte do Ministério do Esporte, quanto à verificação da adequação quanto à execução financeira das despesas realizadas em transferências voluntárias anteriores com essa Confederação.

Ressalta-se que, em consulta realizada aos Sistemas SICONV e SIAFI, no dia 15/10/2014, verificou-se que o Convênio nº 417951/2001 encontra-se com o registro de concluído, no entanto os Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 encontram-se na situação de prestação de contas enviada para análise, em que pesem os seus prazos de análise de prestação de contas já terem sido expirados, de acordo com as normas vigentes, em 19/06/2013, 01/09/2014 e 02/11/2012, respectivamente. Evidencia-se, assim, a morosidade

e a intempestividade do Ministério do Esporte na análise das contas prestadas pelo convenente, de modo que não deveria esta Pasta firmar novos convênios com a mesma entidade a qual ainda não possuía contas de convênios anteriores aprovadas.

Em análise às informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 598/2014/SE-ME, de 13/10/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201409558/02, que solicitou a relação dos processos de prestação de contas analisados pela CGPCO/DGI/SE/ME nos exercício de 2010 a 2014, verificou-se que, em 2013, foram analisadas as prestações de contas dos Convênios nº 417951/2001 e nº 737970/2010 e, em 2014, dos Convênios nº 751951/2010 e 752251/2010. Portanto, os prazos para análise das prestações de contas dos referidos ajustes não foram cumpridos tempestivamente. Adicionalmente, constatou-se que apesar de esses convênios terem sido analisados, conforme informado pelo gestor, tal informação não consta atualizada do Sistema SICONV. Em 30/09/2014, ainda consta do referido Sistema que as contas do Convênio nº 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 estão na situação de "em análise" pelo Ministério do Esporte.

Registra-se que é recorrente o fato de o Ministério do Esporte não cumprir com os prazos de análise das contas prestadas em relação a transferências voluntárias sob sua responsabilidade. Essa situação já foi tratada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas n° 201203388, 201305660 e 201405735, referentes à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nos exercício de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Em que pese existirem pendências com relação às contas de convênios anteriores, à época da formalização do convênio sob exame, a parceria foi firmada, uma vez que o atraso na análise se deu por conta do grande volume de processos a serem examinados pelo Ministério do Esporte, combinado ao seu enxuto quadro de servidores, ou seja, não por culpa da convenente.*
>
> *Dessa forma, a decisão de formalizar o convênio se respaldou na interpretação indicada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, conforme itens 13 e 14 do Parecer CONJUR/ME nº 182/2012, emitido na analise da proposta 041748/2012 que formalizou o convênio 777900/2012, que concluía pela escusabilidade da pendência de aprovação das contas, caso se tratasse de comprovado acúmulo de trabalho pela CGPCO.*
>
> *Por essas razões, seguindo o mesmo entendimento ou interpretação, optou-se por investir na realização dos campeonatos e dar continuidade à política de esporte, por ser medida mais razoável, considerando que a entidade proponente não havia dado causa ao atraso na aprovação de suas contas."*

Análise do Controle Interno

Para justificar seu posicionamento, qual seja, o de continuar celebrando convênios com entidade que apresenta diversas prestações de contas não aprovadas, o gestor informou que

este decorre do entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte no Parecer CONJUR/ME nº 182/2012.

No referido Parecer, a CONJUR/ME consignou:

> *"11. De acordo com o disposto no art. 34, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2°. inciso V, alínea 'a' do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição sine qua non à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Segundo afirma o parecer técnico, em consulta realizada junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), foi obtida a informação de que até a presente data a entidade não apresenta nenhuma pendência relativa a prestação de contas com esta Pasta.*
>
> *12. Todavia, depreende-se da informação acostada às folhas 77 desses autos físicos que há quatro convênios firmados com a mesma entidade - 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 - que aguardam conclusão da análise financeira da prestação de contas.*
>
> *13. No ponto, é salutar que seja esclarecido se a pendência de análise financeira dos convênios em questão decorre de acúmulo de trabalho da valorosa Coordenação-Geral de Prestação de Contas ou de desídia da entidade proponente em apresentar, por exemplo, documentação complementar essencial ao deslinde da análise financeira. Essa distinção é fundamental para que se conclua pela escusabilidade ou não da pendência de aprovação das contas.*
>
> *14. Assim. deve-se apurar se a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 está estagnada por desídia da convenente em ofertar Informações e documentos necessários. ou se decorre da miríade de análises financeiras a serem feitas pela CGPCO. Concluindo-se pela desídia da entidade proponente, em qualquer dos casos, fica obstada a celebração da presente proposta."*

Ressalte-se que a LDO tem consignado, pelo menos desde a promulgação daquela citada, orientadora da elaboração da LOA referente ao Exercício de 2010, que a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos dependerá de:

> *"V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;"*

Embora admita a existência de prestações de contas não analisadas nos prazos prescritos em normativos próprios, a LDO estipula limitação quanto ao montante das mesmas, não flexibilizando entendimentos relativos à causa da existência destas, quer seja a desídia, por parte da convenente, em complementar prestações de contas anteriormente apresentadas, quer seja o reduzido quadro dedicado á atividade de analisar prestações de contas. No ponto sob comento, foram identificadas quatro prestações de contas pendentes de análise conclusiva, o que contraria os preceitos da LDO.

Mais ainda, a análise da adequação no uso de recursos públicos anteriormente concedidos, manifestada na aprovação/desaprovação de prestações de contas deve ser pré-requisito para a celebração de novos convênios com convenentes anteriormente beneficiados.

Assim, cumprido esse pré-requisito, seria mitigado o risco que se corre ao conceder novos recursos sem qualquer garantia de que os anteriormente concedidos tenham sido utilizados no cumprimento fiel dos objetos pactuados, situação que poderia vir a ocorrer na celebração de novos ajustes sem o atendimento ao pré-requisito em comento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas expiradas de ajustes anteriores.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte incrementar o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, em observância aos prazos definidos nas normas vigentes.

2.1.3. Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776592/2012 devido à descrição insuficiente das metas executadas, quantitativa e qualitativamente, bem como devido à incongruência de dados nesses documentos de planejamento.

Fato

De acordo com o Projeto Básico do Convênio n° 776592/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a CBV, o referido ajuste tem como objetivo geral:

> *"Dar continuidade à realização do CBS visando fomentar o voleibol pelo Brasil e capacitar profissionais na área do Voleibol, garantindo um ensino com qualidade e conhecimento técnico dentro dos padrões da Confederação Brasileira de Voleibol.*
>
> *Por ser o único Campeonato de base (infanto-juvenil e juvenil) realizado no Brasil, viabilizar às comissões técnicas das seleções brasileiras um campeonato de base para avaliação e descobertas de novos talentos, além de oportunizar aos jovens dessas categorias o caminho do esporte".*

Para o atingimento do referido objetivo, foram estabelecidas metas, constantes do quadro a seguir.

Quadro – Metas estipuladas para o Convênio nº 776592/2012

De acordo com o seu Projeto Básico	De acordo com a sua Proposta e o Parecer Técnico que aprovou essa proposta
Meta 1 – Juvenil Masculino 1ª Divisão – São Paulo	Meta 1 – Juvenil Feminino 1ª Divisão – Curitiba/PR
Meta 2 –Juvenil Masculino 2ª Divisão – Campo Grande/MS	Meta 2 – Infanto-Juvenil Masculino 1ª Divisão – Porto Alegre/RS

Meta 3 – Juvenil Feminino 1ª Divisão – Curitiba/PR	Meta 3 – Infanto-Juvenil Feminino 1ª Divisão – Florianópolis/SC
Meta 4 –Juvenil Feminino 2ª Divisão – Salvador/BA	Meta 4 –Juvenil Masculino 2ª Divisão – Campo Grande/MS
Meta 5 – Infanto-Juvenil Masculino 1ª Divisão – Porto Alegre/RS	Meta 5 –Juvenil Feminino 2ª Divisão – Salvador/BA
Meta 6 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Manaus/AM	Meta 6 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Manaus/AM
Meta 7 – Infanto-Juvenil Feminino 1ª Divisão – Florianópolis/SC	Meta 7 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Maceió/AL
Meta 8 – Infanto-Juvenil Masculino 2ª Divisão – Maceió/AL	Meta 8 – Produtora
-	Meta 9 – Juvenil Masculino 1ª Divisão – São Paulo/SP

Fontes: Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012; Custo do Projeto constante do Parecer Técnico - nº 28/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 26/11/2012, inserido no Sistema SICONV.

No entanto, essas metas apresentaram diversas falhas. Preliminarmente, observa-se que a numeração e o conteúdo das metas, estipuladas na Proposta e no Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012 são divergentes, ocasionando riscos de execução e de acompanhamento para a transferência voluntária em questão.

Adicionalmente, constata-se que o Plano de Trabalho do Convênio nº 776592/2012, por meio do qual seria possível delimitar as metas previstas, não foi inserido no Sistema SICONV. Esse Plano de Trabalho consta da formalização do referido convênio, mas de forma incompleta, faltando folhas no início desta documentação.

Verifica-se, ainda, que a denominação meta, atribuída nos dois casos, aprovada pelo Ministério do Esporte, não contempla uma meta propriamente dita e sim, a previsão de realização de despesas com a execução do Campeonato Brasileiro Juvenil e Infanto-Juvenil de Seleções Estaduais 2013, desconsideradas quaisquer descrições daquilo que se pretende alcançar, pela CBV e pelo Ministério do Esporte, em termos quantitativos, em um determinado prazo determinado.

Nos dados extraídos do Sistema SICONV constam as etapas que constituíram cada meta proposta. Em síntese, estas etapas contemplaram apenas a realização de despesas, relacionadas ao transporte terrestre e aéreo, à hospedagem e à produção dos campeonatos, todas dissociadas do atingimento de metas.

Ressalte-se que, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, meta é a "parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho". Estas devem ser qualitativa e quantitativamente mensuráveis, o que não ocorreu no Convênio sob exame, dado que visaram apenas o custeio da preparação dos Campeonatos Brasileiros para as categorias Juvenis e Infanto-Juvenis, durante o exercício de 2013.

Como exemplo da fragilidade apontada, é apresentado, no que se refere à Meta 1 do Convênio nº 776592/2012 – Juvenil Masculino 1ª Divisão, o Quadro a seguir, que demonstra as etapas que compuseram a citada meta:

Quadro – Etapas estipuladas para a Meta 1 do Convênio nº 776592/2012, de acordo com o seu Projeto Básico

Meta 1 – Juvenil Masculino 1ª Divisão, São Paulo/SP

Etapa 1.1 – Transporte aéreo nacional para deslocamento das 11 equipes participantes sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 membros das comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV, de seus estados para São Paulo
Etapa 1.2 – Transporte interno (ônibus ou van) para deslocamento das equipes participantes, comissões técnicas, árbitros e comitê organizador (Delegado CBV) nos trajetos entre o Aeroporto x Hotel x Aeroporto e Hotel x Ginásio x Hotel
Etapa 1.3 - Hospedagem e alimentação para todas as 12 equipes participantes, sendo cada uma composta por 12 atletas, 2 comissões técnicas, 1 chefe da delegação e 1 árbitro. Além de 3 pessoas do comitê organizador, sendo 2 Delegados CBV e 1 funcionário da CBV em São Paulo
Etapa 1.4 – Assistência médica durante o evento através da contratação de ambulância, um médico e dois enfermeiros
Etapa 1.5 – Equipe de trabalho durante o evento através de contratação de locutor, boleiros e enxugadores e segurança privada

Fonte: Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012.

A partir do exame dos dados apresentados, constata-se que as metas referiram-se às categorias de base de Voleibol contempladas com recursos no Convênio, enquanto que as etapas se referiram aos insumos necessários para se alcançar um objetivo maior para um Projeto, que não foi devidamente delimitado.

A ausência de definição adequada desse objetivo maior, por meio da indicação de metas concretas, inseridas dentro de um determinado período de tempo, prejudica a aferição do alcance dos resultados almejados pelo Ministério do Esporte e pela Confederação Brasileira de Voleibol. Deve-se, assim, estipular, no Plano de Trabalho/Projeto Básico, os resultados a serem alcançados, por meio de metas, na execução de cada transferência voluntária, para que, durante e após a execução do ajuste, seja possível aferir se os resultados alcançados são suficientes ou não.

Diante do exposto, constatou-se deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio sob comento pela utilização de metas insuficientemente descritas. A descrição insuficiente, em geral, prejudica a execução da avença e dificulta a prestação de contas, além de dificultar o acompanhamento sob a responsabilidade do órgão concedente em relação ao alcance das metas propostas, bem como dificulta a atuação dos órgãos de controle que baseiam-se nestas informações para fixar critérios de avaliação, quantitativa e qualitativa, quanto ao atingimento das metas definidas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Apesar dos questionamentos apontados pelo órgão de controle referente às metas quantitativas e qualitativas, consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado, conforme descrito no Parecer Técnico - N°28/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME. Em referência às divergências apontadas nas metas, reiteramos que todas as etapas aprovadas no Parecer Técnico constam no Projeto Básico e no SICONV. Quanto ao Plano de Trabalho que foi extraído do SICONV, o mesmo está inserido no processo fisico nas folhas 49/101."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor refuta os argumentos consignados em Relatório afirmando que *"(...) consta, no SICONV, bem como no projeto básico metas mensuráveis que foram indispensáveis para que o objeto proposto fosse alcançado (...)"*.

Entretanto, não apresenta argumentos que comprovem que as metas questionadas, tipicamente relacionadas ao custeio das equipes componentes beneficiadas pelos recursos do Convênio sob comento, corresponderam a parcelas quantificáveis do objeto, em desacordo com o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenentes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, bem como quanto à obrigatoriedade de inserção da completude do Plano de Trabalho no Sistema SICONV.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho/Projetos Básicos não contemplem detalhadamente as metas esperadas da execução da avença e/ou apresentem informações divergentes com a documentação apresentada em outros documentos de planejamento.

2.1.4. Deficiência de delimitação dos itens "hospedagem" e "alimentação" no Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776592/2012, bem como ausência de realização de pesquisa de preço em relação aos serviços de "alimentação".

Fato

O Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012 previu gastos de "hospedagem e alimentação" para as equipes participantes dos oito Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais nas categorias Juvenis e Infanto-Juvenis, feminino e masculino, durante o exercício de 2013, bem como para os membros das comissões técnicas, das delegações e da arbitragem.

Com base nas extrações efetuadas no Sistema SICONV, a partir do campo "Serviços contratados" da Aba "Relatórios de Execução/Execução Convenente", constatou-se que houve previsão quantitativa da hospedagem por campeonato estadual e por beneficiário contemplado, sem constar, em algumas ocasiões, a que perfil enquadrava-se o beneficiário contemplado, por exemplo: atleta, membro da comissão técnica, membro da delegação ou membro da arbitragem. Adicionalmente, não foram delimitadas, em documentação, quais seriam as características do estabelecimento de hospedagem a ser utilizado por intermédio do convênio em comento. Assim, não foram definidos parâmetros objetivos que pudessem alinhar a escolha dos estabelecimentos hoteleiros por parte da CBV.

Diante dessa deficiência de parâmetros, em algumas ocasiões, foram selecionados e pagos serviços de hospedagem para atletas e membros auxiliares das categorias Juvenis e Infanto-Juvenis, sem que tivesse a motivação consubstanciada para tal escolha. Como exemplo disso, pode-se citar o pagamento dos serviços de hospedagem aos Hotéis Lang Palace e Maceió Mar, nos campeonatos realizados nos Municípios de Chapecó/SC e de Maceió/AL, durante os períodos de 21 a 27/04/2013 e de 18 a 24/08/2013, respectivamente. Acrescenta-se que existiam hotéis nessas localidades, nos períodos mencionados, com infraestrutura suficiente, mas com preços menores em relação àqueles pagos pela Confederação Brasileira de Voleibol.

Constatou-se, ainda, que não houve a delimitação suficiente do objeto "alimentação" por intermédio do Convênio nº 776592/2012. Nenhum documento apresentou os parâmetros objetivos que deveriam ser seguidos e executados nesse tipo de despesa. Não houve a mensuração de quando e de quanto poder-se-ia gastar com alimentação nos campeonatos estaduais. Assim, esse gasto foi realizado de forma livre, sem instrumentos de mensuração e de controle.

Corroborando essa afirmação, verificou-se que os gastos de alimentação, em relação ao convênio referenciado, foram totalmente divergentes em cada campeonato estadual.

Essa fragilidade de parametrização adequada dos itens "hospedagem" e "alimentação" no Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776592/2012 ocasionou gastos com recursos do convênio sem o necessário detalhamento e sem a apresentação das justificativas pertinentes. Primeiramente, verificou-se que foram escolhidos estabelecimentos de hospedagem sem a adequada formalização acerca da necessidade de se utilizar o tipo de hospedagem selecionado. Verificou-se, ainda, que não foram efetuadas pesquisas de mercado e/ou cotações de preços para realização de despesas com "alimentação".

Como exemplo concreto às afirmações anteriores, cita-se o caso da Fatura nº 0010035047/2013, de 16/05/2013, em que foram pagos pela CBV 297 almoços à empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, mediante a subcontratação da empresa Raquel Lang – ME, CNPJ 03.961.025/0001, no valor unitário de R$ 32,00, totalizando o montante de R$ 95.072,00. Esse gasto com alimentação foi relacionado ao campeonato estadual realizado em Chapecó/SC, que ocorreu no período de 21 a 27/04/2013. Em que pese o evento esportivo ter ocorrido nesse período, verificou-se que o referido gasto com alimentação ocorreu no dia 30/04/2013.

Assim, constatou-se que o dispêndio mencionado ocorreu sem que houvesse detalhamento da maneira e do período em que deveria ser realizado, tampouco sem que houvesse a realização de pesquisa de preço em estabelecimentos que atuam no ramo alimentício na região indicada.

Essa ausência de parametrização dos itens "hospedagem" e "alimentação", ainda, configurou no descumprimento dos incisos II e IV do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, conforme excerto detalhado a seguir:

> *"Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:*
>
> *(...) II – descrição completa do objeto a ser executado;*
>
> *(...) IV – definição das etapas ou fases da execução."*

Essa situação está diretamente relacionada à fragilidade na aprovação de transferência voluntária, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, sem que a Proposta que foi apresentada pela CBV apresentasse o planejamento mínimo necessário para a sua execução em seu Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Na formalização foi apresentada a cotação prévia de preços de três empresas de turismo, sendo elas: a Alecrim Viagens Tou Operadora, de CNPJ 32.335.507/0001-92; a BB Turismo UBIGLOBE, de CNPJ 28.152.684/0014-80; e a Tamoyo Turismo, de CNPJ 31.391.881/0001-42; que apresentaram três hotéis em que forneceriam a hospedagem com alimentação, juntamente com o período e valor, sendo selecionado a proposta de menor preço. Salienta-se que os paramentos utilizados foram os que continham quartos duplos e single, assim como hospedagem com alimentação."*

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, restringiu-se a destacar que, por parte da convenente, houve a realização de cotação prévia de preços com a contratação do menor valor o que estaria de acordo com os normativos vigentes.

Entretanto, deixou de tecer considerações quanto à totalidade das impropriedades consignadas em Relatório já que deixou de fazer qualquer menção à deficiência na caracterização dos estabelecimentos que seriam contratados para fornecimento de hospedagem, o que pode ter onerado demasiadamente o Convênio pela seleção de determinados estabelecimentos em detrimento de outros, e, também, à deficiência na caracterização do item "alimentação" e inexistência de definição de limites para as despesas realizadas pelos beneficiários no consumo de alimentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica e/ou desnecessária na execução dos serviços de hospedagem e de alimentação, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho não contemplem detalhadamente os objetos a serem realizados durante a execução da avença.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie a CBV com o intuito de que seja explicitado o valor realizado em relação aos serviços subcontratados e que seja glosada a eventual diferença em relação ao valor cobrado pela empresa contratada, vez que é indevido o pagamento com recursos do convênio referente à intermediação.

2.1.5. Existência de vínculo entre empresas participantes dos processos de cotações de preços para contratações de serviços de produção de eventos.

Fato

Para a consecução do objeto do Convênio sob análise, no que se refere ao item "produção de eventos esportivos em ginásios", a CBV realizou Cotação Prévia de Preço do tipo "menor preço", no valor total de R$ 213.545,44.

O Quadro a seguir apresenta os valores previstos, por evento, na aquisição/contratação dos referidos serviços:

Quadro – Detalhamento dos valores previstos no Plano de Trabalho, por evento, para o item "Produção de eventos esportivos em ginásios", relacionado ao Convênio nº 776592/2012 (em R$)

Num Meta	Num Etapa	Descrição da etapa	Valor Previsto
7		**PRODUTORA**	**213.545,44**
	1	FLORIANÓPOLIS	26.693,18
	2	MACEIÓ	26.693,18
	3	CAMPO GRANDE	26.693,18
	4	CURITIBA	26.693,18
	5	SALVADOR	26.693,18
	6	SÃO PAULO	26.693,18
	7	MANAUS	26.693,18
	8	PORTO ALEGRE	26.693,18

Fonte: Programação Financeira do Plano de Trabalho do Convênio nº 776592/2012.

Nas cotações de preço preliminares, realizadas pela CBV durante o mês de Setembro de 2012, com vistas a subsidiar a definição dos custos do Plano de Trabalho, constam as seguintes propostas de preço para o item de serviços de produção de eventos:

- Sport S4Good (não apresentou o número de CNPJ, mas cujo endereço está localizado à Rua Gildásio Amado, 55, sala 1101, Barra da Tijuca/Rio de Janeiro) – Cotação: R$ 213.545,44, para oito competições esportivas;

- Manguinhos Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 12.697.094/0001-89) – Cotação: R$ 252.678,88, para oito competições esportivas; e

- SMiranda Eventos Ltda. – ME (CNPJ 12.972.474/0001-84) – Cotação: R$ 255.857,20, para oito competições esportivas.

Já para as cotações de preço da execução do item em questão, realizadas pela CBV durante o mês de Fevereiro de 2013, participaram as seguintes empresas:

- SMiranda Eventos Ltda. – ME (CNPJ 12.972.474/0001-84) – Cotação: R$ 209.373,83, para oito competições esportivas;

- Salto Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 12.774.475/0001-14) – Cotação: R$ 213.048,84, para oito competições esportivas; e

- Figtree Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 12.683.021/0001-38) – Cotação: R$ 213.545,44, para oito competições esportivas.

Em relação às empresas que apresentaram cotações preliminares e durante a execução propriamente dita, verificou-se, em consultas efetuadas em sistemas, que as empresas Manguinhos Produções e Eventos Ltda., Salto Produções e Eventos Ltda. e Figtree Produções e Eventos Ltda. possuem em comum o mesmo número de telefone e o mesmo contador, portador do CPF nº ***.165.707-**.

Identificou-se, ainda, que a Empresa Sport4Good, uma das participantes das cotações preliminares, apresenta três números de CNPJ distintos registrados em Saquarema/Rio de Janeiro e pertence ao ex-dirigente da CBV (atual Diretor Geral da Federação Internacional de Voleibol – FIVB), portador do CPF ***.852.107-**. Os 3 CNPJ têm como endereço comercial a "Rua Doutor Luiz Januário, 406, sala 303 – parte, Saquarema/Rio de Janeiro". Conforme a referida consulta, esse endereço apresentou mais de 400 empresas registradas.

O art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 estabelece que as entidades privadas sem fins lucrativos devem realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Caso não acudam interessados à cotação, a entidade deve realizar pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no Sistema SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. Essa exigência consta, também, da Cláusula Oitava – Da aquisição de bens e serviços do Termo de Convênio nº 776592/2012.

Na cotação que deu origem à contratação sob comento, verificou-se que as empresas consultadas apresentam vínculos em relação ao compartilhamento de insumos – telefone. Adicionalmente, verificou-se que a empresa Sport4Good, que apresentou cotação preliminar de preço para o item "produção" no convênio examinado, possui vínculo com ex-dirigente da CBV.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando a necessidade de realização de cotações de preços, com o intuito de validar os valores que constam do Plano de Trabalho das propostas apresentadas pelos convenentes, bem como os valores praticados nas contratações realizadas no âmbito dos convênios.

2.1.6. Alterações do Plano de Trabalho do Convênio, sem a correspondente solicitação antecipada de ajuste ou sem a apresentação da adequada motivação.

Fato

O Relatório Circunstanciado e o Relatório Financeiro do Convênio nº 776592/2012, elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, extraídos do Sistema SICONV, detalham a execução das etapas previstas nas metas estipuladas para o referido convênio.

A partir da análise ao Relatório Financeiro, observa-se que houve a majoração dos dispêndios com transporte aéreo no campeonato realizado em Salvador/BA, do valor previsto de R$ 227.757,38 para uma execução de R$ 262.988,22, bem como com transporte terrestre no campeonato realizado em Manaus/AM, do valor previsto de R$ 23.720,00 para uma execução de R$ 42.054,21. Observa-se, por outro lado, a mitigação das despesas realizadas em todas as demais etapas previstas no Plano de Trabalho do convênio, que alcançaram o decréscimo de suas execuções em até 40%.

Essas alterações do Plano de Trabalho não foram motivadas por meio de documentação formalizada, constante do processo de formalização do ajuste ou do Sistema SICONV.

A execução integral do objeto do Convênio nº 776592/2012, na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico e no Plano de Trabalho está prevista no inciso II, item "a", da Cláusula Segunda do Termo de Convênio. A necessidade de eventuais alterações no decorrer da execução do objeto do convênio também está normatizada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, conforme art. 26, § 3º, em que consta: *"Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente."*

Em consulta ao Processo nº 58701.007852/2012-52, que trata da formalização do convênio em análise, não foram identificados documentos relacionados à solicitação de alteração do Plano de Trabalho, como prevê a citada Portaria.

A alteração de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho, sem a devida autorização e/ou motivação, decorre de deficiência no planejamento da convenente, refletida no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, resultando no aporte de recursos em montante superior ou inferior ao necessário para atender a execução do objeto do convênio.

A falha também constitui consequência da deficiência do acompanhamento e do monitoramento do convênio, a cargo do Ministério do Esporte, a qual será tratada em item específico deste Relatório. Caso a execução das atividades fosse tempestivamente acompanhada pela SNEAR, haveria condições de se identificar as modificações efetivamente realizadas, solicitando as providências pertinentes.

Assim, o cumprimento das etapas do Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012 em quantitativo e valores divergentes daqueles pactuados e as alterações sem aprovação

correspondente revelam fragilidades atinentes à atuação do convenente, quanto ao alinhamento ao planejamento, e do concedente, quanto ao acompanhamento da execução das atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando a necessidade de realização de cotações de preços, com vistas a validar os custos apresentados na Proposta apresentada pelo convenente, bem como aqueles efetivamente realizados no âmbito do convênio, e, ainda, que o Plano de Trabalho apresentado seja analisado de forma detalhada, previamente à formalização do convênio, evitando-se alterações significativas ao Plano de Trabalho e sem aprovação prévia do concedente.

2.1.7. Deficiência na realização de cotação de preços para a contratação de hospedagem por intermédio do Convênio nº 776592/2012, tanto na fase preliminar quanto na fase executória.

Fato

Constatou-se que a CBV não efetuou a cotação de preços efetiva e completa, durante a execução do Convênio nº 776592/2012, em relação aos serviços de hospedagem. A CBV não apresentou preços de hospedagem (base de cálculo do preço de hospedagem), apenas apresentou as taxas de transação global relacionadas a esses serviços, ofertadas pelas agências de viagem (alíquota da hospedagem). Essa falha será objeto de exame no próximo item deste Relatório.

Quanto à cotação de preços preliminares, ou seja, aquela realizada antes da formalização do convênio, para estimar os valores a serem contemplados no Plano de Trabalho do ajuste, também, identificou-se impropriedades. Consta do Sistema SICONV que a contratação dos serviços de hospedagem foi precedida, ainda na fase de elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico, de cotação de preços junto a agências de viagens. À época, participaram da cotação de preços as empresas Agência Alecrim de Viagens e Turismo – ME (CNPJ 33.335.507/0001-92),), BBTur Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ nº 28.152.684/0014-80) e Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ nº 31.391.881/0001-42), as quais apresentaram cotações para os valores praticados em hotéis

nas localidades onde ocorreriam os campeonatos de Voleibol nas categorias Juvenis e Infanto-Juvenis, durante o ano de 2013.

Inicialmente, registre-se o fato de as três cotações apresentadas contemplarem os mesmos hotéis para as localidades de destino dos atletas, das comissões técnicas, dos árbitros e do comitê organizador do evento, restringindo a pesquisa realizada no mercado de hospedagem. Os valores para as diárias, no entanto foram divergentes.

Outra inconsistência verificada foi a realização de cotação de preços sem que fossem obtidos no mínimo três valores.

O Quadro, a seguir, exemplifica a ocorrência de três exemplos concretos de cotações de preços prévias efetuadas pelas três empresas mencionadas, em que a pesquisa de preços é efetuada com os mesmos três estabelecimentos de hospedagem, bem como, em alguns casos, não efetua a pesquisa em pelo menos três estabelecimentos hoteleiros.

Quadro – Detalhamento das cotações prévias dos valores de hospedagem para as etapas delimitadas para o Convênio nº 776592/2012, apresentadas por três diferentes empresas, em que o mercado pesquisado é limitado e, em algumas ocasiões, sem que houvesse a apresentação de pelo menos três preços de mercado.

Localidade de destino	Nome do hotel cotado	Período de hospedagem	Empresa de turismo cotada	Valor do preço de hospedagem para o período cotado (R$)	
				Quarto simples	Quarto duplo
Curitiba/PR	Deville Curitiba Hotel	17 a 23/03/2013	Tamoyo	350,00	385,00
			Alecrim	354,25	397,25
			BB Tur	347,60	379,80
	Blue Tree Towers Curitiba Hotel		Tamoyo	328,66	338,90
			Alecrim	355,47	377,29
			BB Tur	336,75	346,20
	Bristol Sthay Metropolitan Hotel		Tamoyo	340,00	340,00
			Alecrim	337,80	337,80
			BB Tur	510,00	527,35
Maceió/AL	Pajuçara Praia Hotel	18 a 24/08/2013	Tamoyo	378,00	378,00
			Alecrim	370,50	395,50
			BB Tur	362,00	380,00
	Ponta Verde Praia Hotel		Tamoyo	350,00	380,00
			Alecrim	323,00	357,00
			BB Tur	348,00	374,00
			Tamoyo	355,00	407,00

	Coqueiros Express Hotel		Alecrim	377,00	417,00
			BB Tur	320,00	371,00
São Paulo/SP	Slavieiro Slim Congonhas	10 a 16/03/2013	Tamoyo	Não consta.	Não consta.
			Alecrim	441,00	441,00
			BB Tur	410,00	410,00
	Golden Tulip Paulista Plaza		Tamoyo	Não consta.	Não consta.
			Alecrim	487,00	525,00
			BB Tur	460,00	510,00
	Pestana São Paulo Hotel		Tamoyo	Não consta.	Não consta.
			Alecrim	515,15	515,15
			BB Tur	487,90	515,50

Fonte: Cotações prévias de preços junto a agências de viagens, para os serviços de hospedagem. Extraído do SICONV em 11/11/2014.

A situação relatada configura falha na cotação prévia de preços pela convenente. A restrição das cotações a apenas dois ou três estabelecimentos de hospedagem, sem qualquer justificativa, resulta na diminuição da competitividade.

As três cidades apontadas (Curitiba/PR, Maceió/AL e São Paulo/SP) são pólos turísticos e comerciais brasileiros que concentram diversas opções de estabelecimentos de hospedagem. Assim, a restrição de pesquisa a apenas dois ou três hotéis, sem a apresentação de motivação embasada em justificativa, pode acarretar a majoração dos preços contratados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *A área técnica entendeu que na época da formalização não houve falha na cotação prévia de preços, visto que foram apresentadas as cotações por três empresas de turismo. Mesmo identificado se tratar dos mesmos hotéis, ao final, selecionou-se o de menor preço."*

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, restringiu-se a destacar que, por parte da convenente, houve a realização de cotação prévia de preços com a contratação do menor valor o que estaria de acordo com os normativos vigentes.

Entretanto, deixou de tecer considerações quanto à totalidade das impropriedades consignadas em Relatório já que deixou de fazer qualquer menção à deficiência na

caracterização dos estabelecimentos que seriam contratados para fornecimento de hospedagem, o que pode ter onerado demasiadamente o Convênio pela seleção de determinados estabelecimentos em detrimento de outros, e, também, à apresentação de cotações incompletas por parte de uma das empresas contatadas pelo convenente.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica na execução dos serviços de hospedagem, com a consequente glosa de valores eventualmente pagos a maior.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que tange à orientação aos convenentes quanto à necessidade da adequada realização das cotações de preços prévias.

2.1.8. Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776592/2012, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente na menor taxa de transação concedida pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela convenente e pelo concedente.

Fato

Para a consecução do objeto do convênio sob análise, no que se refere aos itens “hospedagem com alimentação”, “transporte terrestre” e “transporte aéreo”, a Confederação Brasileira de Voleibol contratou a empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, por meio da Cotação Prévia de Preços nº 10/2013, do tipo “menor taxa de transação global”, no valor total de até R$ 4.536.386,04.

À época da contratação, a referida empresa apresentou a menor taxa de transação, correspondente ao valor global de R$ 118.525,68. Esse valor de transação relaciona-se ao valor cobrado pela empresa contratada para a realização de transação dos seguintes serviços: emissão das passagens aéreas nacionais; locação de diárias de veículos (van ou ônibus); e, também, realização de reservas de diárias de hospedagem nacionais, com alimentação inclusa, para atletas, comissões técnicas, chefes de delegação e árbitros.

Embora este tipo de contratação pareça vantajoso à convenente, sua execução depende, pelo menos, de dois fatores, quais sejam, a aplicação da taxa de transação (correspondente à alíquota) e a base de cálculo sobre a qual será aplicada a referida taxa. No caso de passagens aéreas, serviço para o qual a contratação depende de diversos fatores, entre eles, a antecedência na aquisição, a pesquisa de preços e a variação cambial, a base de cálculo pode variar significativamente em razão da escolha da companhia aérea, do valor do bilhete efetivamente emitido pela contratada, da classe do bilhete aéreo, dentre outros fatores.

Assim, diante dessas variações, é necessário que a convenente, juntamente com a concedente, estipule regras objetivas de base de cálculo e, principalmente, que monitore o

cumprimento dessas regras. Nesse contexto, as cotações de preços de hotéis, de transporte terrestre e aéreo devem apropriar os menores preços de tarifas e de transação para cada destino, visando alcançar a maior vantajosidade na execução de recursos do convênio.

A contratação de hospedagem e de transporte aéreo e terrestre por preços superiores aos praticados no mercado pode, inclusive, ser vantajosa à contratada, mesmo se aplicando a transação contratual, tendo em vista a possibilidade de remuneração elevada, percebida pela mesma, das empresas aéreas e/ou das redes hoteleiras. Assim sendo, o controle em relação aos preços dispendidos em relação à alíquota e à base de cálculo deve ser contínuo e conjunto.

No caso concreto, inexistiam no Sistema SICONV todos os documentos que comprovassem que a emissão de passagens aéreas e de serviços de hotelaria, bem como de alimentação e de transporte terrestre foi precedida de cotação de tarifas (base de cálculo) junto às empresas aptas a fornecer o serviço, nas datas previstas. Em alguns casos, constatou-se que houve essa pesquisa por tarifa (base de cálculo), no entanto, tais casos foram a minoria das situações pesquisadas.

Assim, não resta comprovada, em muitos casos, a vantajosidade econômica da contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de se efetuar contratações com base na comunhão dos preços das tarifas e dos preços de transação.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens aéreas, efetuada à época da execução do Convênio n° 776592/2012, não somente em relação às menores transações, mas, principalmente, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

2.1.9. Emissão de bilhetes aéreos nacionais sem antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol,

uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário das competições nacionais nas categorias Juvenis e Infanto-Juvenis.

Fato

A respeito da emissão de passagens aéreas nacionais para a participação das seleções estaduais de Voleibol, nas categorias Juvenis e Infanto-Juvenis, em oito campeonatos estaduais, foram confrontadas as datas de emissão dos bilhetes aéreos com as datas das viagens, constatando-se que em alguns casos essas datas foram muito próximas. A relevância desse levantamento reside na análise do preço das passagens aéreas, tendo em vista que os preços dos bilhetes emitidos próximos às datas das viagens são, normalmente, mais elevados.

Considerando que a CBV tem o conhecimento prévio a respeito da programação dos eventos esportivos, os procedimentos necessários para a aquisição das passagens aéreas deveriam ser realizados com antecedência, a fim de se obter o melhor preço possível.

Visando avaliar a antecedência da emissão dos bilhetes aéreos nacionais pela Confederação Brasileira de Voleibol, bem como os preços relacionados à aquisição desses bilhetes adquiridos por meio da Cotação Prévia de Preços nº 10/2013, pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, foram analisadas algumas faturas pagas por meio do Convênio nº 776592/2012.

Após o exame dessas faturas, constatou-se a existência de faturas e de bilhetes aéreos em que foram identificadas proximidades entre as datas da emissão de bilhetes aéreos e da respectiva viagem, listadas no Quadro exposto adiante.

Quadro – Detalhamento de faturas emitidas pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME em relação a bilhetes aéreos nacionais, que evidenciam que as datas de emissão desses bilhetes foram próximas às datas de sua utilização.

Fatura (nº)	Bilhete eletrônico (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas (Em R$)	Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
0010035798/2013	14150 14164	VIX SSA VIX	498,00	03/06/2013	09/06/2013 a 16/06/2013	06
0010035795/2013	247.0125.972723 247.0125.972725 247.0125.972726 247.0125.972727 247.0125.972728 247.0125.972729 247.0125.972730247.0125.9727	REC SSA	229,00	03/06/2013	09/06/2013	06

	89 247.0125.972790 247.0125.972791 247.0125.972793247.0125.972794 247.0125.972795					
0010036119/2013	957.2469.997927 957.2469.997928957.2469.997929957.2469.997930957.2469.997931957.2469.997932957.2469.997933957.2469.997934	JPA RIO (GIG) SSA RIO (GIG) JPA	1.668,00	04/06/2013	09/06/2013 a 17/06/2013	05
0010036115/2013	957.2469.997923	JPA RIO (GIG) SSA RIO (GIG) JPA	1.080,00	04/06/2013	09/06/2013 a 17/06/2013	05
0010033383/2013	957.2464.395151	MCZ SAO (GRU)	730,00	06/03/2013	10/03/2013	04
0010033383/2013	957.2464.395122	BEL SAO (GRU)	727,00	06/03/2013	10/03/2013	04
0010033014/2013	957.2464.883030	BSB SAO (GRU) CWB BSB	1.375,00	14/03/2013	17/03/2013 a 24/03/2013	03
TOTAL			**21.229,00**			

Legenda: BEL – Aeroporto de Belém, Belém/PA;
BSB – Aeroporto de Brasília, Brasília/DF;
CWB – Aeroporto de Curitiba, Curitiba/PR;
JPA – Aeroporto de João Pessoa, João Pessoa/PB;
MCZ – Aeroporto de Maceió, Maceió/AL;
REC – Aeroporto de Recife, Recife/PE;
RIO (GIG) – Aeroporto Internacional do Galeão, Rio de Janeiro/RJ;
SSA – Aeroporto de Salvador, Salvador/BA;
SAO(GRU) – Aeroporto de Guarulhos, São Paulo/SP; e
VIX – Aeroporto de Vitória, Vitória/ES.

Fonte: Faturas de bilhetes aéreos, identificadas na primeira coluna deste Quadro, constantes do Processo nº 58701.007852/2012-52.

Adicionalmente, constatou-se que diversas faturas não apresentaram a data de emissão legível dos bilhetes aéreos, restando, assim, a análise de antecedência de sua emissão

comparada ao dia da viagem prejudicada. Foram os caos das Faturas nº 1004018, 10035678, 10036117 e 10037815, todas emitidas pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME.

A proximidade entre as datas de emissão de bilhetes e da respectiva viagem revelam deficiência de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, considerando que as datas dos eventos esportivos seriam de conhecimento prévio suficiente para serem emitidos com antecedência, a fim de se obter o melhor preço de tarifa possível.

A CBV não apresentou justificativa satisfatória para a emissão do bilhete sem a antecedência necessária, de forma a possibilitar a aquisição dos bilhetes aéreos por valores inferiores àqueles que foram efetivamente praticados.

Dessa forma, considerando que se trata de execução com recursos de convênio firmado em âmbito federal e que no âmbito da Administração Pública Federal a emissão de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas. Como as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com a antecedência necessária, a aquisição das passagens aéreas deveria observar essa antecedência mínima de 10 dias. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos dispendidos pelo Erário.
A Portaria nº 505, de 29/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º:

> ***"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:***
>
> *I - a* ***solicitação da proposta de viagem****, com passagem aérea, deve ser realizada com* ***antecedência mínima de dez dias****;*
> *II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes* ***etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:***
> ***a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;***
> *b) a indicação da reserva; e*
> *c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.*
> *III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:*
> *a) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;*
> *b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;*

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica*, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e*
V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.

§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento." *(Grifos não contidos no original)*

Assim, no âmbito da Administração Pública Federal, a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ter antecedência mínima de 10 (dez) dias. Adicionalmente, deve-se verificar a cotação de preços das agências contratadas e compará-los com os de mercado, prevalecendo o menor preço e, sempre que possível, adquirir a tarifa em classe econômica. Apenas em caráter excepcional, a autoridade máxima poderá autorizar viagem em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que a inviabilidade do cumprimento do prazo seja justificada formalmente.

Diante do exposto, verifica-se que parte das compras de passagens aéreas foi efetuada, pela CBV, com menos de 10 (dez) dias de antecedência, comprovando a falta de planejamento, em desconformidade com o disposto no inciso I do artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência

de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija da convenente a apresentação legível e completa dos bilhetes aéreos utilizados pelos beneficiários e suas respectivas faturas, inclusive no que concerne à legibilidade da data de emissão desses bilhetes.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente em normativos internos, e faça constar em cláusula do termo de convênio, a observância, como regra, do intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, no âmbito da entidade convenente.

2.1.10. Ausência de comprovação da despesa atinente aos serviços de hospedagem em São Leopoldo/RS e deficiência no controle dos serviços de hospedagem em Maceió/AL, ambos os serviços para atender as Seleções Estaduais Brasileiras Juvenis e Infanto-Juvenis de Voleibol, contemplados pelo Convênio nº 776592/2012.

Fato

O Termo do Convênio nº 776592/2012 relaciona na Cláusula Décima Segunda a documentação que deverá constituir a Prestação de Contas do ajuste, prevendo, no item "o", a apresentação de cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar.

A empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, se configurou como prestadora do serviço de hospedagem para as Seleções Brasileiras Estaduais Juvenis e Infanto-Juvenis 1ª e 2ª Divisão, feminina e masculina, de Voleibol, atendidas pelo convênio em análise.

No intuito de verificar o atendimento ao item "o" da Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 776592/2012, relativo à despesa de aquisição com hospedagem, foram realizadas consultas ao Sistema SICONV, entre os dias 11 a 13/11/2014, no campo "Documentos de Liquidação" da aba "Execução do Convenente".

A pesquisa identificou a ausência de comprovação efetiva da despesa atinente aos serviços de hospedagem em São Leopoldo/RS, bem como a deficiência no controle de hospedagem em Maceió/AL. Ambas as despesas serviram para atender as Seleções Estaduais Brasileiras Juvenis e Infanto-Juvenis de Voleibol, contempladas pelo Convênio nº 776592/2012.

No primeiro caso, ao se abrir o link da Nota Fiscal nº 10034069/2013, inserida no Sistema SICONV, no valor global de R$ 209.099,17, referente à hospedagem em São Leopoldo/RS, observou-se que, de forma indevida, constava outra Nota Fiscal, a de número 10035024/2013, no valor de apenas R$ 1.088,58, referente à despesa mencionada. Assim sendo, verifica-se que não foram comprovadas as prestações de serviços de hospedagem no

Município de São Leopoldo/RS aos beneficiários – aos atletas, às comissões técnicas, aos chefes de delegação e aos árbitros, no valor restante de R$ 208.010,59.

No segundo caso, ao se abrir o link da Nota Fiscal nº 10039503, inserida no Sistema SICONV, no valor global de R$ 247.633,08, referente à hospedagem em Maceió/AL, observou-se que não consta a identificação completa dos beneficiários, tampouco os períodos de hospedagem usufruídos por cada um desses beneficiários, conforme exigência do item "o.2" da Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 776592/2012, que diz:

> *"No caso de despesa com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel."*

A ausência de comprovantes fiscais dos serviços de hospedagem, assim como a ausência da identificação completa dos beneficiários desses serviços, tem impacto no controle e na fiscalização do convênio, tema tratado em itens específicos deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível ausência de comprovantes fiscais e de documentação probatória atinentes aos serviços de hospedagem, emitidas pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. ? ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, com a consequente glosa dos valores envolvidos, quando não houver comprovação da realização da despesa.

2.1.11. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, apresentada pela convenente.

Fato

A Cláusula Décima Segunda do Termo do Convênio nº 776592/2012 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo exigidos os seguintes documentos:

"a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) cópia do extrato da conta bancária específica;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas (...)."

Foi realizada consulta no Sistema SICONV, durante o período de 12 a 14/11/2014, no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na Cláusula mencionada. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

Preliminarmente, constatou-se que faltaram incluir no Sistema SICONV as cópias dos documentos discriminados nos itens "b", "d", "e", "k", "m", "n" e "o", listados anteriormente. Relatam-se, a seguir, as impropriedades identificadas em cada um desses documentos, de forma mais detalhada.

<u>- Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio – item "b":</u>

Não foi localizada a cópia completa do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio nº 776592/2012, no Sistema SICONV. Somente foi localizada essa cópia nos autos do processo de formalização do referido convênio, todavia essa documentação está incompleta, uma vez que faltam as primeiras folhas do Plano de Trabalho.

<u>- Relatório de Execução Físico-Financeira – item "d":</u>

No que tange ao "Relatório de Execução Físico-Financeira", foi localizada, por meio de consulta ao Sistema SICONV, na aba "Execução Convenente/Relatórios de Execução", a inclusão do Relatório Físico e do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho. Não obstante esses documentos estarem intitulados como relatório, não foi observada a construção de análises críticas em relação aos dados de execução física e financeira da execução do Convênio nº 776592/2012.

No Relatório Físico relaciona-se apenas o tipo da despesa, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas. Todavia, nesse Relatório não foram evidenciadas as metas físicas propostas, tampouco as executadas. Por exemplo, no Relatório Físico não se relata o quantitativo de hospedagens previstas comparadas com as hospedagens executadas, tampouco se relata acerca da quantidade de viagens nacionais realizadas em comparação com as previstas. Não há registro da execução dos gastos com alimentação em termos do que foi previsto e do que foi realizado, com vistas a mensurar os resultados.

No Relatório Financeiro listam-se os itens executados, contudo não é apresentada uma análise crítica atinente a esses dados. Dever-se-ia, também, cotejar os dados físicos e financeiros e analisá-los, de modo mais detalhado, inclusive por meio de análises dos gastos mensais aferidos por meio do convênio.

- Relatório de Execução da Receita e Despesa – item “e”:

Identificou-se a listagem de documentos de liquidação e de movimentações financeiras, em relação às despesas executadas por intermédio do Convênio nº 776592/2012. Adicionalmente, na aba “Execução Convenente/Relatórios de Execução”, no documento intitulado “Receita e Despesa do Plano de Trabalho”, foram inseridos valores globais para as receitas e as despesas relacionadas ao convênio em comento. No entanto, não foram identificados o Relatório de Execução da Receita e Despesa e as suas análises gerenciais.

No próprio Relatório de Prestação de Contas, elaborado pela parte convenente, inserido no Sistema SICONV, consta o seguinte registro: “Não há relatórios de execução a exibir.” Assim sendo, essa situação apresentada corrobora os apontamentos realizados neste item, bem como no item anterior.

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa – item “k”:

Conforme já relatado anteriormente neste Relatório, em consulta realizada no Sistema SIAFI e no SICONV, no dia 12/11/2014, verificou-se que há registro de devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 828.554,51, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800090, e no valor de R$ R$ 12.699,98, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800091.

Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem do Sistema SIAFI, não consta no Sistema SICONV o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia do Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento, em desacordo com o item “k” da Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas, do Termo de Convênio nº 776592/2012.

Adicionalmente, no próprio Relatório de Prestação de Contas, elaborado pela entidade convenente, inserido no Sistema SICONV, consta o seguinte registro em relação ao saldo remanescente do Convênio: “Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exibir.”

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item “m”:

Não foram localizados os relatórios do responsável pelo acompanhamento do convênio em comento, no Sistema SICONV, demonstrando a deficiência no controle e no acompanhamento efetuado pelo convenente, na sua prestação de contas, em relação ao Convênio nº 776592/2012.

Ainda nesse contexto, o responsável pelo acompanhamento do convênio citado deveria ter exigido da CBV a relação individualizada dos beneficiários do ajuste. Essa relação deveria ser desenvolvida por perfil e por campeonato estadual. Assim, em cada campeonato dever-se-ia discriminar por meio da identificação do nome, do número de CPF, da função exercida (por exemplo: atleta, cargo da comissão técnica ou da delegação e árbitro), do endereço, do telefone de contato, todos os beneficiários do convênio em questão.

Essa relação detalhada somente foi elaborada e inserida no Sistema SICONV em relação ao Campeonato Brasileiro Juvenil Masculino 1ª Divisão, realizado em São Paulo. Portanto, identificou-se a defasagem de execução e de acompanhamento, em termos de detalhamento e de cotejamento de beneficiários do convênio nos outros sete campeonatos estaduais brasileiros de Voleibol Juvenis e Infanto-Juvenis.

- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "n":

Foi identificada a declaração advinda da Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 11/09/2012, na qual indica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de Saquarema/Rio de Janeiro, CNPJ 32.147.670/0001-21, como entidade de controle social apta a acompanhar a execução de convênios firmados por essa Confederação.

Contudo, não foi verificada a motivação objetiva para a inclusão, no Termo de Convênio, de cláusula prevendo a indicação de entidade de controle social para o acompanhamento de ajuste vinculado ao desporto de rendimento, tampouco foram identificados os critérios que embasaram a escolha da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de Saquarema para esse acompanhamento ou os resultados do acompanhamento efetuado por essa Secretaria, materializados, por exemplo, por meio de relatórios. Não está claro qual seria o papel a ser desempenhado pelo órgão do governo local, seja no acompanhamento da execução do ajuste, seja no desempenho de controle social, vez que o ajuste tem por objetivo o desenvolvimento de ação de desporto de rendimento e não de desporto de participação ou educacional.

- Demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas referentes a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte – item "o":

Constatou-se a não inclusão no Sistema SICONV, por parte da convenente, de demonstrativo detalhado e completo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas relacionadas a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, conforme prescrito no item "o" da Cláusula Décima Segunda do Termo do convênio em comento.

Adicionalmente, conforme já referenciado, registra-se que não foi possível localizar o comprovante de hospedagem dos beneficiários relacionados ao campeonato estadual de Voleibol realizado em São Leopoldo/RS, tampouco a lista dos beneficiários da hospedagem realizada em Maceió/AL.

Conforme se observa, alguns documentos carecem de inserção no Sistema SICONV. E, a despeito da inclusão de várias outras informações, os relatórios exigidos, na maioria das ocasiões, carecem de análise críticas em relação às informações ou apresentam declarações sem a correspondente documentação subsidiária. O acompanhamento da execução das transferências voluntárias efetuado pela parte convenente, por meio de relatórios, subsidia o

acompanhamento efetuado pela parte concedente; e ambos devem ser realizados de maneira completa, detalhada e atualizada.

Segundo consulta realizada no Sistema SICONV em 12/11/2014, não há, até a referida data, relatório ou outro tipo de documento gerencial do Ministério do Esporte que contemple registro dos acompanhamentos eventualmente realizados por ocasião da execução do convênio ou documento que consubstancie a análise crítica e detalhada das informações prestadas pela convenente, posicionando-se quanto à regular aplicação dos recursos e alcance do objeto pactuado.

A ausência, no âmbito do Ministério do Esporte, de normativos internos atualizados, que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases de execução dos convênios, contribui para as deficiências descritas. Especificamente quanto à etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que o concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento da gestão por parte do concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejamento entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

As deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, apresentada pela convenente, além de dificultar o acompanhamento da execução do ajuste, resulta no descumprimento do seu Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio e que seja solicitada à CBV a complementação da documentação de prestação de contas apresentada.

2.1.12. Pagamento de diárias de hospedagem, por intermédio da execução do Convênio n° 776592/2012, com valores superiores aos praticados no mercado.

Fato

Quando da apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 776592/2012, a Confederação Brasileira de Voleibol consignou como parte da execução do referido Convênio, a participação das Seleções Brasileiras de Base em oito competições esportivas. Dentre as despesas relacionadas à realização dessas competições, encontram-se aquelas relacionadas à hospedagem das equipes Juvenis e Infanto-Juvenis de Voleibol, compostas por atletas, membros da comissão técnica, chefe de delegação e árbitro. Essas aquisições estão detalhadas no Quadro apresentado a seguir:

Quadro – Detalhamento das competições estaduais das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, beneficiadas com recursos do Convênio nº 776592/2012, contemplando inclusive o pagamento de diárias de hospedagem para atletas e membros da comissão técnica, da delegação e da arbitragem

Competição	Local da Competição	Datas	Despesas custeadas com recursos do convênio	Estabelecimentos hoteleiros contemplados
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Masculino – 1ª Divisão	Praia Grande / SP	10 a 16/03/2013	800 diárias de hospedagem	Hotéis Ibéricas e San Raphael
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Feminino – 1ª Divisão	São José dos Pinhais/PR	17 a 23/03/2013	808 diárias de hospedagem	Hotéis Tulip Inn e Bristol Portal do Iguaçu
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Masculino – 1ª Divisão	São Leopoldo / RS	07 a 13/04/2013	816 diárias de hospedagem	Hotéis Confort Suarez e Express
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Feminino – 1ª Divisão	Chapecó/SC	21 a 27/04/2013	816 diárias de hospedagem	Hotéis Lang Palace e Chapecó Plus
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Masculino – 2ª Divisão	Campo Grande/MS	02 a 08/06/2012	792 diárias de hospedagem	Hotéis Vale Verde, Brumado e Exceler
Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenil Feminino – 2ª Divisão	Salvador/BA	09 a 15/06/2013	808 diárias de hospedagem	Hotel Matiz
Campeonato Brasileiro de Seleções Infanto - Juvenil Masculino – 2ª Divisão	Manaus/AM	11 a 17/08/2013	796 diárias de hospedagem	Hotel Vieralves
Campeonato Brasileiro de Seleções Infanto - Juvenil Feminino – 2ª Divisão	Maceió/AL	18 a 24/08/2013	800 diárias de hospedagem	Hotel Maceió Mar

Fonte: Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto do Convênio nº 776592/2012, elaborado pela CBV.

Ao analisar portais de pesquisa relacionados ao setor hoteleiro – www.booking.com e www.trivago.com, em 14/11/2014, constatou-se que, em algumas ocasiões, os preços pagos em relação aos serviços de hospedagem, pela CBV à empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME, foram superiores aos valores correntes de mercado.

Preliminarmente, registra-se que os Hotéis Ibéricas e San Raphael, localizados na Praia Grande/SP não foram possíveis de serem cotados nos portais pesquisados, pois não constavam da base de dados desses localizadores. No entanto, os preços pagos pela CBV, por diária, em relação a esses hotéis variaram entre R$ 204,07 (quartos solteiros ou duplos) a R$ 452,77 (quartos duplos), que corresponderam a preços acima dos preços encontrados nesses portais para hotéis congêneres, referente ao mesmo período e a localidades próximas aos hotéis contratados. Por exemplo, para os Hotéis Harmonia e Ilha Porchat, os preços da diária corresponderam aos valores de R$ 175,00 e R$ 235,00, respectivamente, para os quartos duplos. Portanto, os Hotéis Harmonia e Ilha Porchat apresentaram preços mais econômicos, caso comparado aos preços pagos pela CBV aos Hotéis Ibéricas e San Raphael.

Outra situação identificada refere-se ao preço pago pela CBV, em relação a 21 diárias, na hospedagem dos chefes de delegação, em quarto individual, na competição esportiva realizada em Curitiba/PR, no valor unitário de R$ 1.293,29, que correspondeu ao montante de R$ 27.159,09, conforme relatório contemplando os "Documentos de Liquidação Incluídos", extraído do Sistema SICONV (aba Execução Convenente – Relatórios de Execução). Em pesquisa nos portais www.booking.com e www.trivago.com, constatou-se que existiam outras opções de hospedagem com preços mais econômicos. Adicionalmente, não foi localizada motivação para que fosse realizada a alocação dos chefes de delegação de equipes estaduais Juvenis e Infanto-Juvenis de Voleibol em acomodações diferenciadas dos demais participantes da competição.

Por fim, salienta-se que os preços encontrados nos sítios pesquisados, em outras situações, são similares aos preços dispendidos pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. – ME junto aos estabelecimentos hoteleiros, demonstrando que não foi alcançada a possível economia de escala dos preços, que poderia ter sido empreendida, uma vez que o quantitativo de demanda desses serviços foi elevado, decorrente da grande quantidade de participantes nos eventos esportivos realizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que as situações apontadas, relacionadas ao pagamento de diárias de hospedagem por valores superiores aos praticados no mercado, sejam consideradas por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio.

2.1.13. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776592/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que regula os convênios e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dispõe, no artigo 5º, I, a, que caberá ao concedente promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados. Além disso, o inciso II, f, do mesmo artigo prevê que o concedente promoverá o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado, assim como a verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

O Termo de Convênio nº 776592/2012 prevê no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do Convênio. Essa exigência também está prevista no *caput* do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em que consta:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*

Em consulta ao Sistema SICONV e ao Processo nº 58701.007852/2012-52, que trata da formalização do citado ajuste, não foi identificado documento estabelecendo a designação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio.

A ausência da designação de responsável pelo acompanhamento no âmbito do concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste. Adicionalmente, verificou-se a ausência de identificação dos responsáveis pelo ateste dos comprovantes fiscais disponibilizados pela CBV, o que reforça a fragilidade da atividade de fiscalização do convênio pelo Ministério do Esporte.

Com base em consultas ao Sistema SICONV, realizadas entre o período de 10/11/2014 a 21/11/2014, no que concerne à execução do Convênio nº 776592/2012, foram identificados apenas relatórios elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, tais como o relatório circunstanciado, que corresponde ao relatório de cumprimento do objeto, e o relatório de prestação de contas, restringindo-se a documentos referentes às iniciativas de fiscalização sob a responsabilidade da convenente.

Não foram identificados, contudo, anexados ao SICONV ou ao processo autuado junto ao Ministério do Esporte para formalização do ajuste, relatórios e pareceres de fiscalização e/ou de acompanhamento, porventura elaborados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, e que consistiriam em instrumento de controle primário, que pudesse auxiliá-lo no acompanhamento da execução do ajuste ou na análise de prestação de contas do convênio em questão, tanto na parte técnica, quanto na parte financeira. Inobstante o prazo para a análise da prestação de contas do convênio em questão estar expirado, não foram identificados documentos probatórios e analíticos, elaborados pela fiscalização do concedente, que pudessem apoiá-lo para embasar os seus exames.

Os relatórios técnicos e financeiros de análise de prestação de contas devem ser fundamentados em análises e controles próprios da Pasta. A aferição de cumprimento dos objetivos estipulados baseada apenas em relatórios elaborados pela parte convenente configura risco para a avaliação sobre o cumprimento do objeto e aplicação dos recursos do convênio.

Diante do exposto, verifica-se que houve deficiência, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no acompanhamento e no monitoramento do Convênio nº 776592/2012, em virtude de que a ausência de designação de servidor para acompanhar a execução do objeto do convênio concentrou a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio apenas na atuação do convenente, refletindo na inexistência de registros relacionados ao acompanhamento da execução do ajuste pelo concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de servidor responsável pelo acompanhamento do ajuste, bem como a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

2.1.14. Existência de falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle.

Fato

Em análise aos documentos inseridos no Sistema SICONV e referentes à prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 foram identificadas as seguintes fragilidades:

a) Apresentação de documentos ilegíveis

Em consulta ao Sistema SICONV, verificou-se que alguns documentos relativos à prestação de contas (notas fiscais, relatórios e extratos) não estão legíveis o suficiente para a compreensão dos dados que visam transmitir. Os problemas mais recorrentes correspondem a cópias muito escuras ou apagadas e com partes cortadas.

b) Documentos inseridos no Sistema SICONV a título de aceite e aprovação de despesas sem a devida identificação dos responsáveis.

Os documentos emitidos pela CBV relativos ao aceite e à aprovação das contratações no âmbito do Convênio nº 776592/2012 contam apenas com a rubrica dos responsáveis, ou seja, não contemplam os respectivos nomes, tampouco a indicação dos cargos que ocupam, de modo que a identificação dos responsáveis por atos praticados na vigência do convênio restam dificultados.

Registra-se que a designação de servidor específico, representante do Ministério do Esporte, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, poderia ter minimizado essa situação, vez que durante o necessário acompanhamento da execução do ajuste o servidor, no exercício do acompanhamento sob sua responsabilidade, demandaria a tempestiva substituição dos documentos por documentos que contemplem sua adequada formalização.

Deve constar, em cada comprovante fiscal da despesa, o aceite de liquidação por parte de um representante designado pela entidade convenente. O aceite deve ser legível e reportar a adequação (ou não) do produto recebido ou do serviço prestado.

c) Documentos inseridos no Sistema SICONV sem que conste a data da elaboração do documento e a devida identificação dos responsáveis pela sua elaboração, mediante a indicação do nome e do cargo dos responsáveis signatários.

Foram identificados documentos inseridos no SICONV que não possuem identificação de data, do nome, do cargo e da assinatura do responsável pela elaboração do Relatório Circunstanciado, elaborado pela Confederação Brasileira de Voleibol, o qual corresponde ao Relatório de cumprimento do objeto, exigido pelo Termo de Convênio. Encontram-se, também, nessa situação de carência de dados os seguintes documentos, elaborados pela CBV: Projeto Básico, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Detalhado e Plano de Aplicação Consolidado.

Os documentos de cumprimento do objeto, desenvolvidos por campeonato estadual, também não contemplam o nome do signatário, o cargo do signatário, tampouco data de elaboração.

As fragilidades formais listadas, concernentes a documentos ilegíveis e à identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos e pelo aceite das despesas, prejudica o exercício do adequado controle e acompanhamento da execução do ajuste, vez que o resultado dessas ações está intimamente relacionado à quantidade e à qualidade de informações disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que realize diligência junto ao convenente para que esse identifique com data, nome completo e cargo dos responsáveis pelo aceite dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados, bem como inclua os referidos dados faltantes para todos os documentos elaborados pelo convenente.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie o convenente para que substitua a documentação inserida no Sistema SICONV que esteja ilegível, possibilitando a compreensão dos dados por ocasião da análise da prestação de contas do convênio.

2.1.15. Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, por parte do Ministério do Esporte.

Fato

O art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 disciplina que o concedente tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Não há, nos autos do Processo nº 58701.007852/2012-52 ou no Sistema SICONV, parecer ou outro documento que trate da análise e aprovação dos aspectos técnicos e contábil-financeiro da prestação de contas do Convênio nº 776592/2012.

Em consulta ao SICONV, em 20/11/2014, nota-se a morosidade do Ministério do Esporte em proceder à análise da prestação de contas do convênio, conforme o quadro a seguir:

Quadro - Histórico da prestação de contas do Convênio nº 776592/2012.

Convênio nº 776592/2012	
Envio final da prestação de contas para análise	10/04/2014
Prazo limite para a análise da prestação de contas	10/07/2014
Conclusão da análise da prestação de contas	Não há registro

Fonte: Registros do Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 20/11/2014.

De acordo com o registro no SICONV, em 20/11/2014, em que pese o prazo de análise de prestação de contas ter se expirado em 10/07/2014, o referido convênio apresenta a seguinte situação: "Prestação de Contas enviada para Análise". Assim, não foram adotadas providências para que a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 776592/2012 ocorresse dentro do prazo de até 90 (noventa dias) após a sua apresentação, conforme disciplinado no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas

manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à CGPCO/DGI/SE/ME que adote as providências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 seja realizada e concluída, com posterior atualização de dados nos Sistemas SIAFI e SICONV.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos visando à melhoria dos controles internos administrativos relacionados à observância do prazo processual de análise da Prestação de Contas de convênios prescrito pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

O ajuste firmado cujo objeto é a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais Juvenis e Infanto-Juvenis, durante o exercício financeiro de 2013, por meio do Convênio n° 776592/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Foram constatadas inconsistências na fase de aprovação do Plano de Trabalho proposto pela CBV, principalmente quanto à celebração do referido convênio sem que as contas de convênios anteriores firmados com esta mesma entidade estivessem aprovadas pelo Ministério do Esporte. Houve aprovação desse Plano de Trabalho a despeito da deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio n° 776592/2012 devido à descrição insuficiente das metas executadas, quantitativa e qualitativamente, bem como devido à incongruência de dados nesses documentos de planejamento.

Houve, ainda, deficiência de delimitação dos itens “hospedagem” e “alimentação” no Plano de Trabalho/Projeto Básico do convênio, bem como ausência de realização de pesquisa de preço em relação aos serviços de “alimentação”. Constataram-se, também, vínculos entre empresas participantes dos processos de cotações de preços para contratações de serviços de “produção de eventos”.

Ainda sobre esse assunto, foram identificadas alterações na execução do Convênio nº 776592/2012, sem a correspondente solicitação antecipada de ajuste do Plano de Trabalho ou sem a apresentação da adequada motivação.

Adicionalmente, verificou-se a deficiência na realização de cotação de preços para a contratação de “hospedagem” por intermédio da transferência voluntária em comento, tanto na fase de apresentação da proposta quanto na fase de execução do ajuste.

No que concerne à fase de execução do Convênio nº 776592/2012, constatou-se que a contratação da execução dos itens relativos à “hospedagem” e à “aquisição de passagens aéreas”, foi efetuada com base exclusivamente na menor taxa de transação concedida pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela convenente/concedente, com possíveis prejuízos à convenente e, por consequência, ao Erário.

Ainda quanto à fase de execução, identificou-se a emissão de bilhetes aéreos nacionais sem a antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da CBV, uma vez que já era de seu conhecimento antecipado o calendário nacional das competições a serem disputadas pelas Seleções Estaduais Juvenis e Infanto-Juvenis, feminina e masculina, e comprometendo a economicidade da despesa realizada.

Adicionalmente, houve a ausência de comprovação da despesa atinente aos serviços de “hospedagem” em São Leopoldo/RS e a deficiência no controle dos serviços de “hospedagem” em Maceió/AL ambos os serviços serviram para atender, também, as Seleções Estaduais Brasileiras Juvenis e Infanto-Juvenis de Voleibol.

A fase de prestação de contas do Convênio em questão também apresentou inconsistências, uma vez que a convenente não apresentou diversos documentos probatórios da adequada execução e monitoramento do ajuste, inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em questão. Essa situação potencializa os riscos de controle efetuados pela concedente, em virtude de esses documentos serem utilizados como parâmetros avaliativos de gestão.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776592/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do acompanhamento e do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

Foram detectadas, ainda, falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, inseridos no Sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle, tais como a existência de documentos ilegíveis e de identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos, bem como pelo aceite das despesas aferidas por meio do ajuste citado.

Por último, verificou-se o atraso na análise da Prestação de Contas do ajuste por parte do Ministério do Esporte. Em que pese o prazo para essa atividade ter se expirado, não foram identificados documentos de análise de Prestação de Contas, tampouco houve a conclusão dessa atividade.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412395
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 752251
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 4.854.126,24
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412395, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada, entre os dias 14/11/2014 e 02/12/2014, contemplando a análise do Convênio n° 752251/2010, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07). O referido convênio foi formalizado por meio do Processo nº 58701.003527/2010-59.

Atualmente está em vigor a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

No entanto, é importante registrar que no momento da celebração do Convênio nº 752251/2010, objeto de análise deste relatório, estava vigente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, a qual estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Desta forma, as análises pertinentes à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº 752251/2010 terão como fundamento as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão convenial. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais da execução do Convênio nº 752251/2010, cujo objeto é "viabilizar o treinamento das seleções brasileiras de voleibol em atividades nacionais e internacionais classificatórias para os Jogos Olímpicos de Londres ? 2012, das Seleções Brasileiras Adultas Masculinas e Femininas de Vôlei de Praia".

Fato

O Convênio n° 752251/2010, firmado entre a União (por intermédio do Ministério do Esporte – ME) e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07), tem por objeto *"viabilizar o treinamento das seleções brasileiras de voleibol em atividades nacionais e internacionais classificatórias para os Jogos Olímpicos de Londres – 2012, das Seleções Brasileiras Adultas Masculinas e Femininas de Vôlei de Praia"*.

Os recursos relativos ao custeio do convênio em análise foram estabelecidos no Termo de Convênio no montante de R$ 4.854.126,24, sendo R$ 4.759.826,24 de repasse do Ministério do Esporte e R$ 94.300,00 de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do referido ajuste foi publicado no Diário Oficial da União no dia 20/01/2011, com vigência inicial correspondente a 11 meses a partir de 31/12/2010, data da assinatura do Termo de Convênio.

Registra-se que não foi constatado chamamento público para celebração do referido convênio, conforme pesquisas realizadas no Sistema SICONV, em 20/11/2014, e no Processo nº 58701.003527/2010-59, o qual trata da formalização do Convênio nº 752251/2010. A realização de chamamento público está prevista no artigo 5º, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, onde consta que o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV.

Devido a atrasos na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte houve prorrogação *ex-ofício* do prazo de vigência do convênio em comento, postergando-se a vigência final para o dia 21/04/2012, conforme informação constante do extrato de prorrogação de ofício, publicado no Diário Oficial da União no dia 10/08/2011. Logo, a data limite para a prestação de contas também foi postergada para até o dia 20/05/2012, ou seja, 30 dias após o final da vigência do convênio, conforme determinava o § 2º da Cláusula Terceira do Termo do Convênio nº 752251/2010.

As metas estipuladas para o convênio em análise são as discriminadas a seguir, conforme o Plano de Trabalho:

Quadro – Metas estipuladas no Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010.

Meta	Etapa
1 – Seleção Adulta Feminina	1 - Alimentação
	2 – Hospedagem Internacional
	3 – Passagens Aéreas Internacionais
	4 – Passagens Aéreas Nacionais
	5 – Remuneração de Atletas
	6 – Remuneração de Auxiliares Técnicos
	7 – Remuneração de Estatístico
	8 – Remuneração de Nutricionista
	9 – Remuneração de Supervisor
	10 – Remuneração de Técnicos
	11 – Remuneração de Fisioterapeuta
	12 – Remuneração do Médico
	13 – Remuneração do Psicólogo
	14 – Remuneração do Preparador Físico
	15 – Transporte Terrestre
2 – Seleção Adulta Masculina	1 – Alimentação
	2 – Hospedagem Internacional
	3 – Passagens Aéreas Internacionais
	4 – Passagens Aéreas Nacionais
	5 – Remuneração de Atletas
	6 – Remuneração de Auxiliares Técnicos
	7 – Remuneração de Fisioterapeuta
	8 – Remuneração de Supervisor
	9 – Remuneração de Técnicos
	10 – Remuneração de Estatístico
	11 – Transporte Terrestre

Fonte: Plano de Trabalho constante do Processo nº 58701.003527/2010-59.

Foi identificado que por ocasião da execução do Convênio nº 752251/2010 a Confederação Brasileira de Voleibol teria realizado cotações prévias de preços, no caso da contratação de alimentação, de hospedagem e de transporte; e inexigibilidade, no caso da contratação da equipe técnica e de atletas. Evidencia-se, no quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das transações/aquisições efetuadas na execução do convênio em questão, inclusive apresentando-se o objeto, o valor e o vencedor de cada processo de contratação.

Quadro – Lista das cotações de preços/inexigibilidades firmadas via Convênio nº 752251/2010.

Modalidade da contratação	Nº do procedimento de contratação	Objeto	Tipo de contratação e Preço (R$)	Valor global da contratação (R$)	Contratado (Nome/CNPJ)
Cotação Prévia de Preço	008/2011	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas internacionais para deslocamento de atletas e membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Vôlei de Praia, masculina e feminina, incluindo hospedagem.	Maior percentual de desconto. O desconto oferecido pela contratante foi de 1%.	2.297.588,00	Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. – 31.391.881/0001-42
Cotação Prévia de Preço	004/2011	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de transporte, por meio de vans, para os atletas e integrantes das comissões técnicas das seleções de vôlei de praia adulta, feminina e masculina.	Menor preço de R$ 470,00 por viagem/itinerário	40.420,00	JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – 06.262.397/0001-76
Cotação Prévia de Preço	007/2011	Contratação de agência de viagem para aquisição de passagens aéreas nacionais para deslocamento de Atletas e membros	Maior percentual de desconto. O desconto oferecido pela	134.569,44	BBTur Viagens e Turismo Ltda. – 28.152.684/0014-80

		das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Vôlei de Praia, masculina e feminina.	contratante foi de 2%.		
Cotação Prévia de Preço	002/2011	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os atletas e integrantes das comissões técnicas das seleções de vôlei de praia adulta, feminina e masculina, no Centro de Desenvolvimento de Voleibol - Saquarema.	Menor preço de R$ 53,00 por diária, compreen-dendo quatro refeições	144.268,00	Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – 05.858.216/0001-06
Inexigibilidade	01/2011	Contratação de membro da Comissão Técnica de Seleção Adulta Feminina de Vôlei de Praia.	Diversos valores, dependendo da especialida-de contratada	220.791,66	Diversos agentes da comissão técnica.
Inexigibilidade	04/2011	Convocação de atleta para a Seleção Adulta Masculina de Vôlei de Praia.	Valor fixo de R$ 8.333,33, por atleta.	616.666,42	Diversos atletas da Seleção Adulta Masculina de Vôlei de Praia.
Inexigibilidade	03/2011	Convocação de Atleta para a Seleção Adulta Feminina de Vôlei de Praia.	Valor Fixo de R$ 8.333,33, por atleta.	616.666,42	Diversos atletas da Seleção Adulta Feminina de Vôlei de Praia.
Inexigibilidade	02/2011	Contratação de membro da Comissão Técnica de Seleção Adulta Masculina de Vôlei de Praia.	Diversos valores, dependendo da especialida-de contratada	297.249,94	Diversos agentes da comissão técnica.
Total Previsto				**4.368.219,89 ***	-

** Além desse valor total previsto, ainda há o pagamento previsto de tributos incidentes em relação a alguns serviços prestados.*

Fonte: Documentação inserida no Sistema SICONV na Aba "Execução Convenente", nos campos "Processo de Execução" e "Documento de Liquidação", conforme consulta realizada em 17/11/2014.

A relação dos valores previstos no Plano de Trabalho e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, pode ser observada mediante a visualização do quadro apresentado adiante.

Quadro – Detalhamento dos valores previstos no Plano de Trabalho X Detalhamento dos valores Realizados, por etapa, por intermédio do Convênio nº 752251/2010 (em R$).

Nº Etapa	Descrição	Valor Previsto (R$)	Valor Realizado (R$)
-	**Meta 1 - Seleção Adulta Feminina**	**2.455.577,24**	**1.797.979,55**
1	Alimentação	78.923,52	77.380,00
2	Hospedagem Internacional	351.600,00	12.043,58
3	Passagens Aéreas Internacionais	797.194,00	314.363,14
4	Passagens Aéreas Nacionais*	67.284,72	-
5	Remuneração de Atletas	740.000,00	964.999,63
6	Remuneração de Auxiliares Técnicos	8.000,00	6.066,69
7	Remuneração de Estatístico	8.400,00	5.000,00
8	Remuneração de Nutricionista	5.400,00	5.400,00
9	Remuneração de Supervisor	69.300,00	69.300,00
10	Remuneração de Técnicos	259.000,00	273.166,48
11	Remuneração do Fisioterapeuta	12.000,00	12.000,00
12	Remuneração do Médico	7.650,00	7.650,03
13	Remuneração do Psicólogo	5.400,00	5.400,00
14	Remuneração Preparador Físico	25.000,00	25.000,00
15	Transporte Terrestre	20.425,00	20.210,00
-	**Meta 2 - Seleção Adulta Masculina**	**2.398.549,00**	**1.330.896,12**
1	Alimentação	65.345,28	63.017,00
2	Hospedagem Internacional	351.600,00	73.702,58
3	Passagens Aéreas Internacionais	797.194,00	327.633,51
4	Passagens Aéreas Nacionais*	67.284,72	-
5	Remuneração de Atletas	740.000,00	504.166,48
6	Remuneração de Auxiliares Técnicos	8.000,00	7.533,38
7	Remuneração de Fisioterapeuta	12.000,00	11.000,00
8	Remuneração de Supervisor	69.300,00	69.300,00
9	Remuneração de Técnicos	259.000,00	247.333,17
10	Remuneração de Estatístico	8.400,00	7.000,00
11	Transporte Terrestre	20.425,00	20.210,00
	Total	**4.854.126,24**	**3.128.875,67**

**Os valores realizados referentes às despesas com passagens aéreas nacionais não foram informados no Relatório Financeiro do Plano de Trabalho.*

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Execução Convenente", do campo "Relatórios de Execução" inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 17/11/2014; e Plano de Trabalho constante do Processo nº 58701.003527/2010-59.

A partir do cotejamento das informações registradas no Quadro apresentado, no que diz respeito aos valores previstos em relação aos valores realizados, algumas situações destacam-se:

a) Existem discrepâncias significativas entre os valores previstos e os realizados para os itens Hospedagem internacional e passagens aéreas internacionais, o que indicaria o inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho do convênio, em termos quantitativos ou mesmo de valor unitário dos deslocamentos, ou a baixa execução dos itens relacionados aos deslocamentos/hospedagens internacionais para os treinamentos inicialmente programados;

b) Quanto aos itens remuneração de atletas, identifica-se que houve uma realocação de recursos inicialmente contemplados para a remuneração de atletas da seleção adulta masculina para a remuneração de atletas da seleção adulta feminina; essa situação refletiria a inadequação do Planejamento inicialmente realizado.

Ressalta-se que alguns valores, dispostos no quadro anterior, não correspondem àqueles atinentes à relação de liquidação extraída do Sistema SICONV, aba "Execução Convenente", campo "Documentos de Liquidação". Com relação a isso, cita-se o total dos valores liquidados relativos à despesa com aquisição de passagens nacionais, no total de R$ 12.389,47, e para os quais não há informação no Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, o qual subsidiou a elaboração do quadro apresentado.

Adicionalmente, o gasto com hospedagem internacional alcança o montante de R$ 497.960,09, superior ao registrado no Relatório Financeiro disposto no quadro anterior, cuja soma das duas metas alcança R$ 85.746,16. Destaca-se, contudo, que o valor obtido a partir do somatório dos documentos de liquidação constantes do Sistema Siconv (R$ 497.960,09) ainda é significativamente inferior àquele inicialmente previsto para Hospedagem internacional das seleções adulta feminina e masculina (R$ 703.200,00).

Em relação ao prazo para prestação de contas, a data limite foi definida em 20/05/2012, ou seja, 30 dias úteis após o final da vigência do convênio, conforme determina o § 2º da Cláusula Terceira do Termo do Convênio nº 752251/2010. A data limite indicada já considera a prorrogação *ex-ofício* realizada, a qual postergou o prazo de vigência final para o dia 21/04/2012, como dito anteriormente.

Conforme consulta realizada ao Sistema SICONV em 17/11/2014, o convenente apresentou a prestação de contas do convênio em 18/05/2012, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido. Assim, o concedente teria até 17/08/2012, data correspondente a 90 dias após a apresentação da prestação de contas pelo concedente, para concluir a análise da documentação, conforme disciplina o art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

No entanto, a análise da Prestação de Contas do citado convênio foi concluída em 16/06/2014, conforme registro constante do Despacho do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, constante do Processo nº 58701.003527/2010-59, havendo aprovação com ressalva das contas referentes ao Convênio nº 752251/2010.

Assim, a aprovação das contas, que deveria ocorrer dentro do prazo de 90 dias após a apresentação da prestação de contas pelo convenente, foi concluída quase dois anos depois do prazo estabelecido.

O citado Despacho do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte fundamenta-se no Parecer Financeiro nº 099/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 11/06/2014, que trata da análise financeira da prestação de contas do convênio. Este parecer registra ressalva na aprovação das contas do Convênio nº 752251/2010 com base em informações constantes da Nota Técnica nº 134/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 23/01/2012, a qual consubstancia as análises realizadas em apoio ao Ministério do Esporte por ocasião das avaliações relacionadas ao Decreto nº 7.592/2011.

Essa Nota Técnica contempla os resultados decorrentes da ação de controle realizada e registrada no Relatório de Fiscalização nº 201118740 e apresenta situação de existência de vínculos entre os dirigentes das empresas que participaram das Cotações de Preços nº 002/2011, nº 004/2011, nº 007/2011 e nº 008/2011 referentes ao Convênio nº 752251/2010.

O Parecer Financeiro nº 099/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME considera essa constatação, contudo, informa também que os preços praticados na aquisição de passagens aéreas, no fornecimento de alimentação e nas demais ações previstas no Plano de Trabalho estão de acordo com o pactuado.

Apesar do posicionamento exposto no Parecer Financeiro citado a respeito da regularidade dos preços contratados na execução do Convênio nº 752251/2010, o Ministério do Esporte não registra quais documentos ou informações embasaram essa afirmação.

Além da identificação de vínculos societários entre dirigentes das empresas que participaram de cotações de preços durante a execução do Convênio nº 752251/2010, o Parecer Financeiro nº 099/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME também referencia, no tópico referente às ressalvas, a ausência de publicação em jornais a respeito da realização das cotações de preços citadas.

Destaca-se que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco*, sendo realizada por meio da técnica de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução física expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
    - Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e exame da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010;
    - Precedência de Chamamento Público;
    - Adequação da motivação apresentada para o ajuste; e
    - Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:
    - Exame das ações de fiscalização/acompanhamento pelo Ministério do Esporte – ente concedente;
    - Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 752251/2010;
    - Cumprimento do Plano de Trabalho; e
    - Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
    - Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente;
    - Cumprimento do prazo de análise da prestação de contas por parte do concedente; e
    - Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
    - Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória; e
    - Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra).

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do objeto do convênio:
    - Análise pontual dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos totais aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;
    - Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado estabelecido, considerando o quantitativo significativo dessas despesas;
    - Exame individual das datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e aos calendários internacionais dos circuitos de Vôlei de Praia, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos acerca da execução física-financeira do projeto;
    - Verificação do vínculo societário entre as empresas participante das cotações de preços e contratações, considerando que essa análise já fora objeto da Nota Técnica nº 134/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 23/01/2012, e do Relatório de Fiscalização nº 201118740, remetidos ao Ministério do Esporte por meio dos Ofícios nº 1922/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 23/01/2012 e Ofício nº 29441/2013/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 26/09/2013, respectivamente; e
    - Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra).

Relatam-se, a seguir, de forma pontual, as principais falhas identificadas durante a fiscalização no âmbito do Convênio nº 752251/2010.

2.1.2. Deficiência no processo de seleção da comissão técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio n° 752251/2010, no que concerne à ausência de critérios objetivos.

Fato

Conforme anteriormente relatado, no Plano de Trabalho apresentado pela Confederação Brasileira de Voleibol para execução do Convênio nº 752251/2010, foi prevista a remuneração para contratação de diversos profissionais, integrantes das comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas, Feminina e Masculina, de Vôlei de Praia.

O valor previsto para remuneração dos referidos profissionais totalizou o valor de R$ 756.850,00 e o valor efetivamente dispendido na execução do convênio alcançou R$ 751.149,75, conforme consta do Relatório Financeiro extraído do SICONV em 18/11/2014, segundo dados expostos a seguir:

Quadro – Valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho, comparados aos valores realizados, relativos aos custos com remuneração de membros da comissão técnica, relacionados ao Convênio nº 752251/2010 (em R$).

Nº Etapa	Descrição	Valor Previsto (R$)	Valor Realizado (R$)
Meta 1 - Seleção Adulta Feminina		**400.150,00**	**408.983,20**
6	Remuneração de Auxiliares Técnicos	8.000,00	6.066,69
7	Remuneração de Estatístico	8.400,00	5.000,00
8	Remuneração de Nutricionista	5.400,00	5.400,00
9	Remuneração de Supervisor	69.300,00	69.300,00
10	Remuneração de Técnicos	259.000,00	273.166,48
11	Remuneração de Fisioterapeuta	12.000,00	12.000,00
12	Remuneração de Médico	7.650,00	7.650,03
13	Remuneração de Psicólogo	5.400,00	5.400,00
14	Remuneração de Preparador Físico	25.000,00	25.000,00
Meta 2 - Seleção Adulta Masculina		**356.700,00**	**342.166,55**
6	Remuneração de Auxiliares Técnicos	8.000,00	7.533,38
7	Remuneração de Fisioterapeuta	12.000,00	11.000,00
8	Remuneração de Supervisor	69.300,00	69.300,00
9	Remuneração de Técnicos	259.000,00	247.333,17
10	Remuneração de Estatístico	8.400,00	7.000,00
	Total	**756.850,00**	**751.149,75**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 18/11/2014.

Ressalte-se que a contratação dos integrantes da Comissão Técnica realizou-se por inexigibilidade (Procedimentos de Contratação nº 01/2011 e 02/2011), conforme consulta ao Sistema SICONV, em 18/11/2014, na qual também se localizou o documento intitulado "Justificativa pela contratação de técnicos sem licitação", não datado e sem identificação do responsável pelas declarações prestadas, cujo teor é transcrito a seguir:

> *"Os membros das Comissões Técnicas, a serem contratados através do presente convênio, são profissionais que já exercem suas especialidades há longo tempo à frente das principais equipes de vôlei de praia. Este trabalho resultou na conquista da hegemonia mundial do Brasil nesta modalidade, comprovada pela obtenção de todos os títulos de campeões mundiais, em todas as categorias, no masculino e feminino.*

Portanto, não existem, em todo o mundo, profissionais mais experientes e laureados que os indicados neste projeto. Em seus currículos, estão contemplados os títulos continentais e mundiais, anexados ao presente, que posicionam o Brasil em 1º e 2º lugares respectivamente no feminino e no masculino no ranking da Federação Internacional de Voleibol, na década atual.

A escolha dos referidos profissionais, para conduzirem as equipes representativas do Brasil, atende às normas estabelecidas pela CBV, que tem como critério de escolha o mérito das conquistas e do conhecimento específico adquirido, por estes, ao longo de suas carreiras.

Esclarecemos que a eficiência dos indicados pela CBV, para conduzirem os programas de treinamento das Seleções Brasileiras de vôlei de praia é resultante do investimento efetuado em seu desenvolvimento. O não aproveitamento dos mesmos em nossos projetos implicará no risco da queda no "padrão de qualidade" do desempenho dos atletas brasileiros de base e, conseqüentemente, na perda da referida hegemonia brasileira no cenário internacional, podendo até comprometer nosso resultado nas Olimpíadas de 2016.

Finalmente, informamos que os conhecimentos específicos, inerentes e indispensáveis ao perfil dos componentes das Comissões Técnicas das Seleções de Voleibol, são formatados durante vários anos de experiência no exercício de suas especialidades, no âmbito nacional e internacional.

Portanto, no momento, nenhum profissional brasileiro, além dos indicados para a contratação, reúne todas as especificações para que possa cumprir, com a mesma eficiência, o desempenho dos nomes propostos, no presente projeto."

As informações fornecidas não estão acompanhadas de documentos que demonstrem os critérios adotados pela Confederação Brasileira de Vôlei na seleção dos profissionais contratados para integrar as comissões técnicas, o que está em desacordo com o princípio da impessoalidade, presente no artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, a seguir transcrito:

"Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."

Registra-se que as aquisições / serviços realizados com recursos decorrentes de convênios estão sujeitas, subsidiariamente, ao estipulado na Lei nº 8.666/1993 ou em procedimentos análogos, nos casos de entidades às quais não se aplica diretamente a mencionada Lei. Nesse sentido, o processo de contratação realizado pela CBV, por meio de inexigibilidade, está previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O inciso II deste artigo prevê a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Por sua vez o § 1º, também do artigo 25 da citada Lei, complementa:

> *"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Embora a contratação seja de natureza singular, a enumeração de requisitos pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 para demonstrar a notória especialização, indica que não se trata de contratação baseada em critérios subjetivos e que deve haver demonstração, fundamentada em documentos, que explicite a indicação de tal contratação. Em análise ao conteúdo da justificativa apresentada pela CBV, constata-se que este documento, tão somente, não corresponde ao atendimento do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, na aplicação de procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 pela CBV, não foram apresentadas informações relacionando as conquistas já alcançadas pelos profissionais contratados para atender o Convênio nº 752251/2010, tampouco foram apresentados critérios objetivos como, por exemplo, distribuição de pontuação de acordo com os títulos já conquistados, justificando a afirmação, contida no documento, cujo conteúdo foi transcrito anteriormente, de que a CBV tem como critério de escolha o mérito das conquistas.

Desta forma, verifica-se a ocorrência de contratação de profissionais para compor as equipes técnicas das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, atendidas pelo Convênio nº 752251/2010, sem a devida demonstração de utilização de critérios objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Quanto à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da contratação de profissionais, tal situação deverá ser devidamente justificada pela CBV. Ressalta-se que no PARECER TÉCNICO/CGEAR N° 20/2010, inserido tanto no Siconv, quanto no processo tisico do convênio, a área técnica da Snear/ME alertou a CBV sobre a necessidade de se adotar procedimentos licitatórios em relação às despesas do 'Plano de Aplicação Detalhado' do Plano de Trabalho (item 6.4 do Parecer)."*

Análise do Controle Interno

Embora o registro aborde a ocorrência de contratação de profissionais para compor as equipes técnicas sem a devida demonstração de utilização de critérios objetivos, o gestor, em sua manifestação, optou por abordar a ausência de pesquisa de preço de mercado anteriormente à contratação dos referidos profissionais.

.Em que pese este gestor ter afirmado, em sua manifestação, que a situação de ausência de pesquisa de preços deverá se devidamente justificada pela CBV, verifica-se que a referida manifestação apenas indica que a citada falha já havia sido objeto de identificação pela Concedente e objeto de análise no Parecer Técnico CGEAR nº 20/2010 sem que isto tenha impactado na análise da prestação de contas do ajuste sob comento.

Registre-se a existência, dentre os documentos analisados, do Parecer Financeiro nº 099/2014-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME onde está consignado que os preços praticados na aquisição de passagens aéreas, no fornecimento de alimentação e nas demais ações previstas no Plano de Trabalho estão de acordo com o pactuado.

Embora o posicionamento exposto no Parecer Financeiro conclua pela regularidade dos preços contratados na execução do Convênio nº 752251/2010, o Ministério do Esporte não registra quais documentos ou informações embasaram essa afirmação.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais, integrantes das comissões técnicas estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Voleibol por meio do Convênio nº 752251/2010.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, com a inclusão desses requisitos nos respectivos termos de convênio. Na definição do citado normativo, fazer constar a exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes atendidas por convênios.

2.1.3. Inclusão de pagamento de auxílio direto a atletas no Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010 no valor total de R$ 1.469.166,11, a despeito da existência de programa governamental específico, denominado "Bolsa-Atleta", que à época já contemplava o regramento para o pagamento desse tipo de auxílio a atletas.

Fato

Por intermédio de análise ao Relatório Financeiro do Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010, elaborado pela CBV, constante do Sistema SICONV, verificou-se que houve pagamento de auxílio a atletas da seleção adulta de Vôlei de Praia Feminina no montante de R$ 964.999,63; e a atletas da seleção adulta de Vôlei de Praia Masculina no montante de R$ 504.166,48, perfazendo o total de R$ 1.469.166,11.

Esses gastos estavam previstos no Projeto Básico do Convênio nº 752251/2010. Serão detalhados a seguir os valores previstos e executados referentes à despesa com remuneração de atletas:

Quadro – Detalhamento dos valores previstos e realizados, referentes aos auxílios/subsídios aos Atletas e seus tributos realizados por meio do Convênio nº 752251/2010 (em R$).

Descrição	Valor Individual (R$)	Qtde	Valor Total Previsto (R$)	Valor Total relativo ao INSS Patronal – 20% da Remuneração (R$)	Valor Realizado (R$)*
Meta 1 - Seleção Adulta Feminina Etapa 4 - Remuneração de Atletas	8.333,33	74	616.666,42	123.333,58	964.999,63
Meta 2 - Seleção Adulta Masculina Etapa 5 - Remuneração de Atletas	8.333,33	74	616.666,42	123.333,58	504.166,48
Total			**1.233.332,84**	**246.667,16**	**1.469.166,11**

**Não há informação da quantidade efetivamente executada e se o valor realizado já inclui o total relativo ao tributo de INSS Patronal de 20% sob o valor da remuneração.*

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Execução Convenente", do campo "Relatórios de Execução" inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 17/11/2014; Plano de Aplicação Detalhado, constante da aba "Plano de Trabalho, conforme consulta ao Sistema SICONV em 18/11/2014; e Plano de Trabalho constante do Processo nº 58701.003527/2010-59.

De acordo com o sítio internet institucional do Ministério do Esporte, em consulta realizada no dia 22/10/2014, os atletas já são contemplados, desde o exercício de 2005, com incentivos governamentais realizados por meio da concessão de bolsas-auxílio. Nesse contexto é demonstrado, a seguir, o perfil dos atletas contemplados pelo auxílio advindo do Programa Bolsa-Atleta, a periodicidade do benefício e o modo social de prestação de contas do benefício.

> "***Bolsa-Atleta, maior programa de incentivo direto ao atleta no mundo***
>
> *O governo brasileiro mantém, desde 2005, o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo. O público beneficiário são* ***atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade****. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas.* ***Desde 2012, com a Lei 12.395/11, é permitido que o candidato tenha outros patrocínios, o que permite que atletas consagrados possam ter a bolsa*** *e, assim, contar com mais uma fonte de recurso para suas atividades.*
>
> *Atualmente, são cinco as categorias de bolsa oferecidas pelo Ministério do Esporte: Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional e Olímpico/Paraolímpico. Para os atletas com reais chances de medalhas nos Jogos Rio 2016, o suporte financeiro é garantido pela categoria Atleta Pódio, para as modalidades individuais (Lei 12.395/11).*
>
> *Os beneficiados pelo Bolsa-Atleta recebem a ajuda durante um ano. O dinheiro é depositado em conta específica do atleta na Caixa Econômica Federal. A prioridade é para atletas de esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos. Em seguida, o benefício se destina a*

atletas de modalidades chamadas não-olímpicas (que compõem o programa dos Jogos Pan-americanos e outras que não fazem parte dessas competições).

O Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas.

O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante visando a atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país." (Grifos não contidos no original)

Conforme registrado, a partir de 2012, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.395/2011, passou a existir a possibilidade de o atleta receber recursos da Bolsa-Atleta mesmo possuindo outros patrocínios (privados e/ou estatais). No entanto, à época da assinatura do convênio em análise, era vedada a concessão de Bolsa-Atleta a atletas que possuíssem outros apoios, por meio de patrocínios, ou que recebessem remuneração a qualquer título (Decreto 5.342/2005, art. 3º).

Assim, houve a inclusão de metas no Plano de Trabalho do convênio voltadas à "Remuneração de Atletas" quando os auxílios concedidos possuíam a característica de bolsa-auxílio e não de remuneração, vez que não pressupunha a contraprestação de serviço e sim a cessão de direito de imagem dos atletas.

O programa Bolsa-Atleta foi instituído pela Lei nº 10.891, de 09/07/2004, posteriormente alterada pela Lei nº 12.395, de 16/03/2011, na qual foram criados os Programas Atleta-Pódio e Cidade Esportiva. Aquela norma foi regulamentada por intermédio do Decreto nº 5.342, de 14/01/2005, no qual estabeleceu, dentre outros elementos, as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício Bolsa-Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados. Esse decreto foi alterado, posteriormente, pelo Decreto nº 7.802, de 13/11/2012.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.891/2004, as características do Programa Bolsa-Atleta são as seguintes:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

(...) Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte."

Verifica-se, assim, que o benefício concedido no âmbito do Bolsa Atleta possui a característica de auxílio ao atleta visando o seu treinamento, com o repasse de recursos diretamente ao atleta, sem a intermediação da Confederação Esportiva para esse pagamento. Assim, a inclusão de meta com esse fim no Plano de Trabalho do convênio requer fundamentação, vez que existia instrumento específico para a concessão desse auxílio ao atleta.

Em pesquisa ao Sistema Siconv, realizada em 30/12/2014, foram identificados documentos que formalizam o compromisso de pagamento da denominada "Remuneração de Atletas" a oito atletas da Seleção Feminina e a nove atletas da Seleção Masculina. O instrumento foi denominado "Termo de assunção de obrigações e responsabilidades" e em sua Cláusula Primeira, do Objeto, dispõe que "O objeto do presente contrato é o auxílio/subsídio financeiro ao **ATLETA** visando o treinamento e desenvolvimento do mesmo no projeto denominado Corrida Olímpica, **conforme estabelecido no convênio nº 752251/2010, firmado entre o ministério do Esporte – ME e esta Confederação, para treinamento das Seleções Brasileiras de Vôlei de Praia em atividades nacionais e internacionais**, tendo a **CONVENENTE** como contrapartida a cessão de direito de imagem do referido **ATLETA** para fins de divulgação do projeto."

Conforme consulta efetuada ao sítio eletrônico do Ministério do Esporte, em 22/10/2014, e ao Anexo da Lei nº 12.395/2011, as categorias de Bolsa-Atleta concedidas, bem como os valores mensais pagos a cada atleta de alto rendimento por intermédio de cada categoria, são os seguintes:

Quadro – Características principais de cada categoria contemplada pelo Bolsa-Atleta e os valores mensais pagos, de forma individual, em cada uma dessas categorias.

Categoria do Bolsa-Atleta	Características principais do perfil do atleta	Valor mensal do Bolsa-Atleta (em 2014)
Base	Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00
Estudantil	Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00
Atleta Nacional	Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Sendo que os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R$ 925,00

Atleta Internacional	Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R$ 1.850,00
Atleta Olímpico ou Paraolímpico	Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R$ 3.100,00
Atleta Pódio	Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte.	Até R$ 15.000,00

Fontes: Dados disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, segundo consulta realizada no dia 22/10/2014 e no Anexo da Lei nº 12.395/2011.

Assim, considerando que já existe uma política pública específica, firmada pelo Estado, para a preparação e o incentivo ao desenvolvimento de atletas profissionais, por meio da concessão de auxílio por meio do Bolsa-Atleta, o pagamento de remuneração a atletas profissionais, e dos tributos decorrentes, efetuado por meio de convênios não está em consonância com essa política. A política pública específica é contemplada por meio da Ação 09HW – Concessão de Bolsas a Atletas, vinculada ao Programa Orçamentário 2035-Esporte e Grandes Eventos Esportivos. Essa Ação é implementada no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Ressalta-se que em consulta efetuada à Portaria ME nº 47, de 08/03/2012, que concedeu o Bolsa-Atleta a 4.243 atletas, referente ao desempenho no exercício de 2011, foram constatados pagamentos a alguns atletas que receberam remuneração no âmbito do Convênio nº 752251/2010.

Adicionalmente, verificou-se que os valores remuneratórios individuais pagos aos atletas por meio do Convênio nº 752251/2010, não corresponderam aos valores pagos por meio do Bolsa-Atleta. Como já mencionado, foram pagos via convênio, de modo individual e mensalmente, os valores de R$ 8.333,00 e R$ 1.666,67, referentes à remuneração e à contribuição patronal, respectivamente.

No entanto, durante esse período, os atletas contemplados no âmbito do Programa Bolsa-Atleta receberam o valor mensal de R$ 3.100,00, de R$ 1.850,00, de R$ 925,00, de R$ 370 e de R$ 370,00, respectivamente, referentes à concessão de Bolsa-Atleta nas categorias Olímpica e Paraolímpica, Internacional, Nacional, Estudantil e Base.

Diante do cenário apresentado, constata-se que além de ter sido utilizado instrumento diverso daquele previsto para a concessão de auxílio aos atletas, que seria o Bolsa-Atleta, os valores pagos a atletas por intermédio do convênio foram significativamente superiores aos valores pagos a atletas por intermédio do Programa Bolsa-Atleta.

Adicionalmente, não foram identificadas no Sistema Siconv e no processo de formalização do convênio, justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte para que a remuneração dos atletas fosse realizada por meio de convênio firmado entre esta Pasta e a Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já existia, à época de pactuação do ajuste, programa

governamental estruturado e específico para a preparação e para o auxílio individual de atletas, em diversos níveis de formação.

Portanto, o pagamento de auxílio direto a atletas por intermédio do Convênio nº 752251/2010, no valor total de R$ 1.480.000,00 requer fundamentação, considerando que já existia programa governamental específico, denominado "Bolsa-Atleta", que contemplaria o pagamento de auxílio a atletas em treinamento, inclusive sem a incidência de tributos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos*
>
> *O assunto pertinente a este item vem sendo latente e debatido no âmbito desta SNEAR-ME desde os primeiros questionamentos realizados por técnicos quando da análise de propostas. Sobre este contexto, realizamos consulta por meio do Memorando n° 307/2011-SNEAR/ME à Consultoria Jurídica desta Pasta, a qual resultou no PARECER 001/2012/CONJUR/ME, onde expõe:*
>
> *'(...)*
>
> *37. Quanto à possibilidade de utilização de valores provenientes de convênio que o interessado venha a entabular com este Ministério, temos que a conclusão deve ser a mesma que a da Lei nº 11.438/2011, pois a lógica é a mesma; o beneficio ao atleta é indireto e a proposta encerra, em regra, interesses mais difusos quando comparados aos do atleta bolsista.*
>
> *38. O desembolso feito através de convênio não visa incentivar imediatamente o desenvolvimento do atleta, diversamente do que ocorre com a Bolsa-Atleta; o valor repassado através de convênio volta- se à execução de todo um projeto que, eventualmente, pode tanger os interesses do atleta, assim como ocorrem com os projetas lastreados na Lei de Incentivo ao Esporte. A Bolsa-Atleta visa incentivar o atleta a continuar competindo e aprimorando sua técnica, ao passo que os recursos provenientes de convênio visam, em regra, criar o suporte para que tais atletas possam exercitá-las.*
>
> *39. Desta maneira, não há como reconhecer a impossibilidade de se promover a assinatura de um convênio caso um dos beneficiários do projeto a que se destinam os recursos seja beneficiado com a Bolsa- Atleta.*
>
> *(...)'"*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor aponta sua decisão de conceder auxílio / subsídio de atleta diretamente a atletas, concomitantemente à existência do Programa Bolsa-Atleta com base no posicionamento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte externado no Parecer nº 001/2012/CONJUR/ME.

Ressalte-se que este parecer analisa, com maior profundidade, a possibilidade de percepção de patrocínio, por atleta, em conjunto com a Bolsa-Atleta, chegando-se à conclusão favorável, ou seja, entendendo possível a ocorrência de ambas simultaneamente, não sendo o objeto principal da análise da CONJUR a situação registrada em Relatório.

Entretanto, na leitura do referido Parecer, algumas conclusões da CONJUR devem ser destacadas:

i) Requisitos materiais que o atleta deve satisfazer para fazer jus à percepção da Bolsa-Atleta:

> *"7. Para fazer jus a tal beneficio, o atleta tem de satisfazer uma série de requisitos materiais, dentre aqueles se destacam o histórico esportivo do pretendente, notadamente a sua participação em eventos esportivos nacionais, internacionais, olímpicos ou paraolimpicos, e formais, expressos basicamente no art. 3° dessa Lei, (...)"*

ii) O Convênio como meio de se executar um projeto que, eventualmente, pode tanger os interesses do atleta, beneficiário indireto:

> *"37. Quanto à possibilidade de utilização de valores provenientes de convênio que o interessado venha a entabular com este Ministério, temos que a conclusão deve ser a mesma que a da Lei n° 11.438/2011, pois a lógica é a mesma; o beneficio ao atleta é indireto e a proposta encerra, em regra, interesses mais difusos quando comparados aos do atleta bolsista.*
>
> *38. O desembolso feito através de convênio não visa incentivar imediatamente o 'desenvolvimento do atleta, diversamente do que ocorre com a Bolsa-Atleta; o valor repassado através de convênio volta-se à execução de todo um projeto que, eventualmente, pode tanger os interesses do atleta, assim como ocorrem com os projetas lastreados na Lei de Incentivo ao Esporte. A Bolsa.Atleta visa incentivar o atleta a continuar competindo e aprimorando sua técnica, ao passo que os recursos provenientes de convênio visam, em regra, criar o suporte para que tais atletas possam exercitá-las.'"*

iii) Conclusão pela impossibilidade de aprovação de pleito que tenha por escopo principal destinar recursos a atletas bolsistas como forma de suporte financeiro:

> *"40. Insta ressaltar apenas que não parece possível a aprovação de pleito, seja sob a forma de projeto incentivado através da Lei n° 11.438/2006, seja mediante a assinatura de convênio, que tenha por escopo principal destinar recursos a atletas bolsistas como forma de suporte financeiro para que compitam, fazendo as vezes da Bolsa-Atleta. A 'acumulação' de benefícios é possível, a substituição de um pelo outro não."*

Na análise que culminou no registro em Relatório, o que se observou foi a destinação de montante significativo dos recursos concedidos à remuneração de atletas, denominada de concessão de auxílio ⁄ subsídio a atleta, benefício direto concedido a aqueles que participassem das seleções de vôlei de praia, desconsiderando-se a eventual percepção, pelos mesmos, da Bolsa-Atleta.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, inclusive do consignado no item 40 do Parecer, supracitado, constatou-se a aprovação de Plano de Trabalho que contemplou a inclusão de pagamento de auxílio direto a atletas, a despeito da existência de programa

governamental específico, denominado "Bolsa-Atleta", que à época já contemplava o regramento para o pagamento desse tipo de auxílio aos referidos atletas.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, caso ainda existente, suspenda o pagamento de remuneração individual a atletas por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se exima de aprovar Planos de Trabalho e Projetos Básicos que contemplem remuneração individual de atletas, uma vez que existe programa de governo específico para essa finalidade, qual seja o Programa Bolsa Atleta.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que apure os fatos e responsabilidades relacionados à aprovação de Plano de Trabalho que contemplava meta relacionada à remuneração de atletas, com características de auxílio para treinamento, quando existia Ação governamental específica voltada ao pagamento de bolsa a atletas com o mesmo propósito.

2.1.4. Identificação de vínculos empregatícios de profissionais integrantes das comissões técnicas com diversas instituições, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Vôlei, em Saquarema/RJ, demonstrando inviabilidade para exercer as funções definidas pelo Convênio nº 752251/2010.

Fato

Em pesquisas realizadas em Sistemas Corporativos, constatou-se que, dentre os prestadores de serviços das comissões técnicas, os a seguir listados mantiveram, durante o exercício de 2011, vínculos empregatícios com a Administração Pública e/ou a inciativa privada, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Vôlei, em Saquarema/RJ, conforme definido no âmbito do convênio nº 752251:

Quadro – Profissionais contratados para compor as equipes de Comissões Técnicas, objeto do Convênio nº 752251/2010, com vínculos empregatícios com a Administração Pública/iniciativa privada durante o Exercício de 2011, incompatíveis com a atuação na CBV.

CPF do Profissional	Atividade realizada	Vínculo empregatício (CNPJ – Denominação)	Data de ingresso	Horas trabalhadas (Semana)	Fonte
***.997.977-**	Médico	00.394.544/0202-91 – Ministério da Saúde	17/08/2010	20	RAIS - 2011
***.997.977-**	Médico	42.498.733/0001-48 – Município do Rio de Janeiro	31/10/2001	24	RAIS - 2011
***.627.397-**	Auxiliar Técnico	34.029.587/0001-83 – Botafogo de Futebol e Regatas	01/02/2010	44	RAIS - 2011

***.463.914-**	Técnico	08.761.140/0001-94 – Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	05/03/1988	30	RAIS - 2011
***.463.914-**	Técnico	09.110.115/0001-03 – Instituição Cultural Educativa e de Assistência Social	01/03/1985	15	RAIS - 2011
***.161.491-**	Psicóloga	00.394.452/0533-04 - Comando do Exército do Distrito Federal	28/02/2004	40	RAIS - 2011
***.826.451-**	Fisioterapeuta	00.394.700/0012-60 – Secretaria de Saúde do Distrito Federal	23/10/2003	40	RAIS - 2011
***.826.451-**	Fisioterapeuta	00.394.700/0001-08 – Secretaria de Saúde do Distrito Federal	23/10/2003	40	RAIS - 2011

Fonte: Extração de dados de Sistemas Corporativos, em 18/11/2014.

Da análise do quadro, constata-se que, para diversos profissionais contratados pela CBV, a realização de atividades profissionais em Saquarema/RJ estaria comprometida, dada a dificuldade/impossibilidade de deslocamento de seus locais de trabalho indicados no vínculo empregatício RAIS – 2011 (Relação Anual de Informações Sociais) àquela localidade e a necessidade de cumprimento de sua jornada de trabalho normal em seus empregadores. Isso se dá, por exemplo, para o fisioterapeuta portador de CPF nº ***.826.451-**, o qual, segundo dados extraídos da RAIS – 2011, atuava profissionalmente, à época, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, localizada em Brasília/DF.

Registra-se que não foram identificados documentos, no Sistema SICONV ou no Processo nº 58701.003527/2010-59, que trata da formalização do Convênio nº 752251/2010, que demonstrassem haver compatibilidade, entre a realização das diversas funções exercidas por estes profissionais e o atendimento às atividades definidas pelo citado convênio.

Ressalte-se que, conforme transcrito a seguir, a Lei nº 12.309/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, veda a percepção, por agente público da ativa, de remuneração com recursos de convênios e congêneres:

> *"Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*
>
> *(...)VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;*
>
> *(...)§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:*
>
> *(...)VI - no inciso VIII do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:*
>
> *a) esteja previsto em legislação específica; ou*

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência: (...)"

Por fim, verifica-se que não houve a apresentação de documentos que comprovassem a compatibilidade de horário e o não comprometimento das atividades atribuídas aos servidores públicos quando comparadas às atividades desenvolvidas por esses mesmos agentes enquanto membros das comissões técnicas estruturadas por meio do Convênio nº 752251/2010. Logo, verifica-se que o pagamento para os profissionais membros das comissões técnicas em relação aos seus serviços prestados no âmbito do referido convênio foi efetuado de modo inadequado e em desacordo com o disciplinado na LDO 2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

"Esclarecimentos:

A manifestação sobre a contratação dos profissionais específicos para prestarem serviço ao convênio deverá ser feita à CBV. Quanto a uma eventual irregularidade da prestação de serviços de pessoa tisica, também servidora pública, a manifestação deverá ser feita pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO/DGI/SE/ME)."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor não apresenta argumentos que refutem o registrado em Relatório e, dessa forma, a análise permanece conforme registrado.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que apure os fatos relacionados à efetiva prestação dos serviços pelos profissionais contratados para compor comissões técnicas das Seleções Brasileiras Adultas Femininas e Masculinas de Vôlei de Praia, no âmbito do Convênio nº 752251/2010, tendo em vista a identificação de vínculos empregatícios, de alguns profissionais, cuja carga horária total e/ou local de trabalho são incompatíveis com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Vôlei, em Saquarema/RJ, demonstrando inviabilidade para exercer as funções definidas pelo citado convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que avalie o impacto da situação relatada nos atos de análise e de conclusão da prestação de contas do Convênio nº 752251/2010, informando à CGU os resultados dessa avaliação no prazo de 60 dias.

2.1.5. Ausência de comprovação de despesa atinente ao transporte aéreo internacional para atender as Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 752251/2010.

Fato

O Termo de Convênio nº 752251/2010 relaciona na Cláusula Décima a documentação que deverá constituir a Prestação de Contas do ajuste, prevendo, no item "p", a apresentação de cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.

Especificamente em relação à despesa de aquisição de passagens aéreas, a utilização do serviço de transporte é comprovada por meio dos bilhetes de viagem ou por declarações das empresas aéreas. A empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, configurou como prestadora do serviço de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para as Seleções Brasileiras Adultas Masculinas e Femininas de Vôlei de Praia.

No intuito de verificar o atendimento ao item "p" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 752251/2010 relativo à despesa de aquisição de passagem aérea, foram realizadas consultas ao Sistema SICONV em 19/11/2014 no campo "Documentos de Liquidação" da aba "Execução do Convenente". Para a pesquisa, foram selecionadas as faturas referentes ao serviço de transporte aéreo internacional.

A partir da mencionada pesquisa, foram identificadas as faturas, a seguir relacionadas, que não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes utilizados:

Quadro – Faturas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., sem comprovação por meio dos bilhetes aéreos referentes à utilização efetiva de passagens aéreas internacionais para atender as Seleções Brasileiras Adultas Masculina e Feminina de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 752251/2010.

Fatura (nº)	Data Emissão	Valor (R$)
77343	19/04/2011	65.730,33
77523	27/04/2011	57.520,30
78699	25/05/2011	50.045,82
77311	18/04/2011	49.985,06
81139	25/07/2011	46.582,88
80009	29/06/2011	44.226,10
84270	30/09/2011	35.886,27
79861	24/06/2011	29.815,80
85458	07/11/2011	23.349,63
79325	08/06/2011	15.710,93
84142	30/09/2011	14.167,41
81088	21/07/2011	13.292,61
77403	20/04/2011	10.329,46
77711	02/05/2011	9.661,77
Total:		**466.304,37**

Fonte: Consulta ao Sistema SICONV em 19/11/2014 no campo "Documentos de Liquidação" da aba "Execução do Convenente".

Registra-se que o valor apurado de R$ 466.304,37 corresponde a 53% do total de R$ 870.743,90, atinente à soma das faturas referentes à despesa com passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., conforme consulta extraída do Sistema SICONV em 19/11/2014.

Além da ausência dos respectivos bilhetes, que serviria de instrumento de comprovação da realização da despesa, também não há, nos arquivos inseridos no Sistema SICONV, a

identificação completa dos usuários das passagens aéreas, conforme exigência do item “p.1” da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 752251/2010, que diz:

> *“No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado.”*

Os arquivos inseridos no Siconv relacionam apenas o nome dos usuários dos bilhetes. A ausência dessas informações tem impacto no controle e na fiscalização do convênio, tema tratado em item específico deste relatório. Destaca-se que dentre as informações relacionadas no citado item “p.1”, a ausência das datas de embarque e de desembarque, identificadas em algumas faturas inviabilizam a comprovação da realização da despesa.

Outra situação identificada refere-se ao registro, por representante da convenente, não identificado no documento de liquidação inserido no Siconv de não aceite dos serviços referentes às faturas listadas no quadro anterior. Essa informação está evidenciada com carimbos constantes das respectivas faturas, em que há assinatura, porém sem identificação do responsável pela informação, com o seguinte teor “Aceitei a contratação, recebi, conferi e autorizo o pagamento. Contrato/Termo de comp./Pedido de fornec/N. Oficial” e as seguintes opções a serem assinaladas ( ) SIM Nº e ( )NÃO Justificativa no verso do documento. A opção assinalada foi “NÃO” e não informações acerca do motivo..

A ausência dos bilhetes aéreos, da identificação completa dos usuários das passagens aéreas e o registro efetuado nas faturas relacionadas no Quadro anteriormente apresentado e que indicam o não aceite da prestação dos serviços configuram situação relacionada a deficiência na comprovação prestação do serviço e que a despesa deve ser objeto de glosa, caso não seja apresentada a devida comprovação acerca de sua execução, contemplando a totalidade das informações previstas no Termo de Convênio e anteriormente reproduzidas.

A aprovação da prestação de contas do convênio pelo Ministério do Esporte sem a apresentação dessa documentação comprobatória caracteriza falha relacionada à atuação do ME.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE-ME, em função da situação relatada,

que providencie a reanálise da prestação de contas do Convênio nº 752251/2010 e que solicite à CBV a apresentação da documentação completa que comprove a realização da totalidade das despesas relacionadas a transporte aéreo nacional e internacional, considerando a identificação de elevado percentual de faturas atinentes à prestação desse serviço que não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes de viagem, tampouco das informações solicitadas no Termo de Convênio acerca da identificação completa do beneficiário da passagem aérea.

2.1.6. Emissão de bilhetes aéreos internacionais sem antecedência, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pelas Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia.

Fato

A respeito da emissão de passagens aéreas internacionais para a participação das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia em eventos esportivos, foram confrontadas as datas de emissão dos bilhetes aéreos com as datas das viagens, constatando-se que em alguns casos essas datas foram muito próximas. A relevância desse levantamento reside na análise do preço das passagens aéreas, tendo em vista que os preços dos bilhetes emitidos próximos às datas das viagens são, normalmente, mais elevados.

Considerando que a Confederação Brasileira de Voleibol teria o conhecimento prévio da programação dos eventos esportivos, os procedimentos necessários para a aquisição das passagens aéreas deveriam ser realizados com antecedência, a fim de se obter o menor valor possível.

Visando avaliar a antecedência da emissão dos bilhetes aéreos nacionais e internacionais pela Confederação Brasileira de Voleibol, bem como os valores relacionados à aquisição desses bilhetes pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, foram analisadas algumas faturas pagas por meio do Convênio nº 752251/2010.

Em decorrência do exame dessas faturas, constatou-se a existência de bilhetes aéreos em que há proximidade entre as datas da emissão dos bilhetes aéreos e da respectiva viagem, conforme apresentado no Quadro exposto adiante.

Quadro – Detalhamento de faturas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. em relação a bilhetes aéreos internacionais, em que as datas de emissão desses bilhetes foram próximas às datas de sua utilização.

Fatura (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
		Em US$	Em R$			
84270/11	REC/LIS/ORY/AGA/CMN/LIS/GIG	3.365,00	6.206,74	27/09/2011	02/10/2011 a	05

Fatura (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
		Em US$	Em R$			
					11/10/2011	
84270/11	FOR/LIS/CMN/AGA/CMN/LIS/FOR	2.755,00	4.961,20	28/09/2011	02/10/2011 a 11/10/2011	04
84270/11	REC/LIS/ORY/AGA/CMN/LIS/REC	3.381,00	6.088,50	28/09/2011	02/10/2011 a 11/10/2011	04
80009/11	GIG/FRA/SVG/FRA/GVA/DME/FRA/YYZ/YQB/YUL/MUC/GDN	4.372,00	6.955,85	22/06/2011	25/06/2011 a 25/07/2011	03
80009/11	GIG/FRA/SVG/FRA/GVA/DME/FRA/YYZ/YQB/YUL/MUC/GDN	1.636,52	2.858,37	22/06/2011	25/06/2011 a 25/07/2011	03
Total		**15.509,52**	**27.070,66**	**-**	**-**	**-**

Legenda: Sigla – Cidade/Aeroporto/País;
AGA – Agadir/Agadir Almassira/Marocco;
CMN – Casablanca/Mohamed V/Marocco;
DME – Moscow/Domodedovo/Russia;
FOR – Fortaleza/Pinto Martins/Brazil;
FRA – Frankfurt/Main/Internacional/Germany;
GDN – Gdansk/Rebiechowo/Poland;
GIG – Rio de Janeiro/Internacional/Brazil;
GVA – Geneva/Geneve-Cointrin/Swizerland;
LIS – Lisbon/Lisboa/Portugal;
MUC – Munich/Fraz Josef Streuss/Germany;
ORY – Paris/Orly/France;
REC – Recife/Guararapes International Airoport/Brazil;
SVG – Stavanger/Sola/Norway;
YYZ – Toronto/Pearson Internacional/Canada;
YQB – Quebec/Quebec/Canada;
YUL – Montreal/Dorval/Canada.
Fonte: Faturas nº 84270/11 e 80009/11 de bilhetes aéreos, identificadas no Sistema SICONV, aba "execução convenente", campo "Documento Liquidação".

A proximidade entre as datas de emissão de bilhetes e da respectiva viagem revelam deficiência de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, considerando que as datas dos eventos esportivos seriam de conhecimento prévio suficiente para serem emitidos com antecedência, a fim de se obter o menor valor de tarifa possível.

Destaca-se que entre as dificuldades encontradas na execução do convênio, registradas no Relatório Circunstanciado, a Confederação Brasileira de Voleibol faz referência à alteração de valores de passagens aéreas internacionais da seguinte forma:

> *"Outra dificuldade foi a alteração dos valores de passagens aéreas internacionais, já que nosso planejamento foi realizado com grande antecedência à execução e na alternância do sistema comercial internacional as variações de valores foram grandes, dificultando nossa execução, soma-se a este ponto o atraso no repasse das parcelas, o que nos obrigou a comprar passagens aéreas e hospedagem com pouca antecedência.*
>
> *As atividades esportivas apresentam necessidades de certa flexibilidade. Mudanças de sede, de datas, alterações nos cronogramas das competições para atender a pedidos da imprensa são fatos que acontecem em toda competição. É interessante que o convênio esteja ciente desses fatos."*

É razoável a justificativa de ocorrência de imprevistos que possam dificultar a aquisição antecipada das passagens. Porém é necessário o registro desse tipo de situação de forma individualizada, indicando quais as datas e as razões que motivaram os atrasos na emissão dos bilhetes. A informação apresentada pelo Relatório Circunstanciado é genérica e insuficiente para justificar as situações de emissão de bilhetes aéreos sem antecedência mínima necessária.

Assim, a CBV não apresentou justificativa satisfatória para a emissão de bilhetes sem a antecedência necessária, de forma a possibilitar a aquisição dos bilhetes aéreos por valores inferiores àqueles que foram efetivamente praticados.

Dessa forma, em analogia com a norma em utilização no Serviço Público Federal, a emissão de bilhetes em voos internacionais deveria ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas, uma vez que as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com relativa antecedência. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas, bem como proporcionar economia de recursos dispendidos no âmbito do convênio.

A Portaria nº 505, de 29/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º:

> ***"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:***
>
> *I - a* ***solicitação da proposta de viagem****, com passagem aérea, deve ser realizada com* ***antecedência mínima de dez dias****;*
> *II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes* ***etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:***

a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;
b) a indicação da reserva; e
c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.
III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
a) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica*, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e*
V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.
§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento." *(Grifos não contidos no original)*

Assim, de forma a proporcionar a racionalização na aplicação de recursos públicos federais por ocasião da execução do convênio, a emissão de bilhetes aéreos referentes a voos nacionais e internacionais deveria ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, devidamente motivadas, uma vez que as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com antecedência. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos do convênio.

Pelo constante do quadro anterior, verifica-se que todas as compras de passagens aéreas, na amostra analisada, foi efetuada pela CBV com menos de 10 (dez) dias de antecedência, denotando a falta de planejamento no âmbito da Confederação Brasileira de Voleibol.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

"Esclarecimentos:

Entendemos que a emissão de passagens aéreas com maior antecedência permite a compra de bilhetes com valor menor, na maioria dos casos, porém tal procedimento deve ser adotado pela Convenente, seguindo o planejamento apresentado quando da formalização da parceria. Registra-se que esta unidade gestora frequentemente orienta as parcerias sobre a necessidade de cumprir o planejamento inicial."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor informar que entende que a emissão de bilhetes aéreos com antecedência permite, na maioria das vezes, aquisições por menores preços, e, ainda, afirmar que orienta as entidades convenentes sobre a necessidade de cumprimento do planejamento inicial, conclui-se que, no convênio sob comento, as medidas informadas não atingiram a efetividade esperada, tendo em vista a realização de aquisições de passagens sem a antecedência mínima esperada.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente em normativos internos, e faça constar em cláusula do termo de convênio, a observância, como regra, do intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, no âmbito da entidade convenente.

2.1.7. Baixa execução de metas definidas para o Convênio nº 752251/2010, relacionadas à aquisição de passagens aéreas nacionais, visando atender às necessidades das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, caracterizando deficiências no planejamento efetuado e na elaboração do Plano de Trabalho do ajuste.

Fato

O Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010, constante do Processo nº 58701.003527/2010-59 relacionou os valores estimados para aquisição de passagens aéreas nacionais da seguinte forma:

Quadro – Estimativa de gastos com aquisição de passagens aéreas nacionais para atender as Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 752251/2010.

Meta	Etapa	Valor (R$)
1 – Seleção Adulta Feminina	4 – Passagens Aéreas Nacionais	67.284,72
2 – Seleção Adulta Masculina	4 – Passagens Aéreas Nacionais	67.284,72
Total		**134.569,44**

Fonte: Plano de Trabalho constante do Processo nº 58701.003527/2010-59.

A empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ 28.152.684/0014-80 foi contratada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais no âmbito do convênio em análise.

Em consulta ao Sistema SICONV, em 19/11/2014, foram identificadas, na aba "Execução Convenente", "Documento de Liquidação", apenas três faturas relacionadas ao serviço de passagens aéreas nacionais emitidas pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ 28.152.684/0014-80.

Apesar de a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. ter sido contratada para o fornecimento das passagens aéreas nacionais, também foi identificada uma fatura emitida pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ 31.391.881/0001-42, a qual foi contratada para aquisição de passagens aéreas internacionais, para o fornecimento de trechos exclusivamente nacionais.

Segue relação das faturas relacionadas à aquisição de passagens aéreas nacionais para atender o Convênio nº 752251/2010:

Quadro – Relação dos documentos de liquidação relativos a despesas de aquisição de passagens aéreas nacionais para atender as Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, no âmbito do Convênio nº 752251/2010.

Data Emissão	Nr. Documento	Empresa Fornecedora	Valor Bruto (R$)
02/09/2011	1874340	BBTur Viagens e Turismo Ltda.	922,61
03/08/2011	1861706	BBTur Viagens e Turismo Ltda.	638,24
02/08/2011	1860886	BBTur Viagens e Turismo Ltda.	499,16
20/04/2011	77403	Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.	10.329,46
Total			**12.389,47**

Fonte: Consulta ao Sistema SICONV, em 19/11/2014, na aba "Execução Convenente", aba "Documento de Liquidação".

Cotejando os dados dos dois quadros apresentados, verifica-se que a convenente executou 9,21% em relação às despesas estimadas para os gastos de aquisição de passagens aéreas nacionais. Verifica-se, assim, deficiência no planejamento efetuado pela Confederação Brasileira de Voleibol, refletida no Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Esporte e aprovado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, ou, então, baixa execução das metas estipuladas para o convênio. Não foram identificadas informações e análises circunstanciadas porventura realizadas pelo Ministério do Esporte e que justificassem essa deficiêcia.

O Relatório Circunstanciado elaborado pela CBV descreve que para a execução desse serviço foi contratada a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., mas não menciona o que de fato foi executado e não relata justificativas para alteração do planejamento inicial constante do Plano de Trabalho.

A constatação a respeito da alteração de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho estaria relacionada à deficiência no planejamento da convenente, resultando no aporte de recursos em valor superior ao necessário para atender a execução do objeto do convênio, ou mesmo a deficiências na fase de execução do ajuste.

Assim, o cumprimento parcial de metas/etapas do Projeto Básico do Convênio nº 752251/2010 revela fragilidades atinentes à atuação do convenente, quanto ao alinhamento ao planejamento, e do concedente, quanto à adequada validação do planejamento proposto e quanto ao acompanhamento da execução das atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente a utilização dos procedimentos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de acompanhamento da execução do ajuste.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de acompanhamento, a necessidade de acompanhamento concomitante à execução do ajuste e de verificação da execução do objeto do convênio conforme pactuado no Plano de Trabalho.

2.1.8. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 752251/2010 apresentada pelo convenente, Confederação Brasileira de Voleibol.

Fato

A Cláusula Décima do Termo do Convênio nº 752251/2010 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo:

> *"a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*

k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia);
m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados."

Reitera-se que a análise da referida prestação de contas já foi concluída, conforme registrado em Despacho do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte, constante do Processo nº 58701.003527/2010-59, havendo aprovação com ressalva das contas referentes ao Convênio nº 752251/2010.

A despeito da aprovação, com ressalva, da documentação apresentada pelo convenente, relacionada à aplicação dos recursos, foram identificadas deficiências na documentação inserida no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 20/11/2014. A seguir, são relacionadas as falhas constatadas.

- Relatório de execução físico-financeira – item "d":

No que tange ao "Relatório de Execução Físico-Financeira", foi localizado, na aba "Execução/Relatórios de Execução" do Sistema SICONV, o "Relatório Financeiro do Plano de Trabalho", o qual relaciona os valores previstos, realizados e os recursos de repasses relacionados a cada etapa do convênio. Em relação às informações lançadas, foi identificado que não há valores referentes a gastos com passagens aéreas nacionais das Seleções Adultas Feminina e Masculina, atendidas pelo Convênio.

Apesar da ausência dos dados, foram identificados pagamentos efetuados à empresa BBTur Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 28.152.684/0014-80, contratada para prestar esse serviço. A soma desses valores equivale a R$ 2.033,66, porém os gastos foram previstos em R$ 134.569,44. As informações sobre os pagamentos foram coletadas no Sistema SICONV, na aba "Execução Convenente", campo "Pagamentos".

Ainda na aba "Execução/Relatórios de Execução", o "Relatório Físico do Plano de Trabalho" relaciona as etapas do convênio, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas.

Não há análises críticas atinentes às informações a respeito da execução físico-financeira do convênio.

- Relatório de execução da receita e despesa – item "e":

Em relação ao "Relatório de Execução da Receita e Despesa", foi identificado no Sistema SICONV, na aba "Execução Convenente", aba "Relatórios de Execução", o tópico "Receita e Despesa do Plano de Trabalho", no qual são apresentados apenas os valores referentes aos repasses do concedente, ao valor de depósito da contrapartida, ao rendimento de aplicação

financeira e ao valor total da receita. Trata-se de preenchimento de dados já estabelecidos pelo SICONV, sem que tenham sido registradas análises gerenciais em relação aos dados.

- Relação de pagamentos efetuados – item "f":

A aba "Execução Convenente", campo "Pagamento", do Sistema SICONV relaciona os pagamentos relacionados aos convênios. A consulta permitiu identificar pagamentos no valor total de R$ 3.171.833,87. No entanto, a relação de documentos liquidados, identificada no campo "Documento de Liquidação" da aba "Execução Convenente" corresponde ao valor de R$ 3.781.230,19, referente às despesas efetivadas. Adicionalmente, há divergência entre esses valores e o valor de R$ 3.128.875,67, referente ao gasto total realizado constante do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho.

- Conciliação do saldo bancário – item "i":

Na aba "Prestação de Contas/Anexo" foi identificada a Conciliação Bancária do Convênio nº 752251/2010, porém os valores estão zerados.

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio (item "n") e Relatório/declaração do controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio (item "o"):

Em relação aos relatórios/declarações referentes ao acompanhamento do convênio, a convenente disponibilizou esses documentos na aba "Plano de Trabalho/Anexos/Listar Anexos Prestação de Contas" do Sistema SICONV; nos mencionados documentos as entidades afirmam ter acompanhado a execução do Convênio nº 752251/2010. A Confederação Brasileira de Canoagem, CNPJ nº 92.893.155/0001-12, foi indicada para acompanhar a execução do convênio, enquanto a Secretaria de Promoção Social e Cidadania de Saquarema, CNPJ nº 32.147.670/0001-21, figurou como entidade de controle social. No entanto, não foram identificados documentos que subsidiassem tais declarações, como relatórios, atestando a entrega dos serviços ou propondo providências para regularização de eventuais falhas identificadas.

Quanto à indicação da Confederação Brasileira de Canoagem para acompanhar a execução do convênio, não foi identificada a motivação para tanto, tampouco foram apresentados documentos eventualmente elaborados pela Confederação de Canoagem que comprovassem a realização de acompanhamento efetivo pela entidade relacionado à execução do convênio.

- Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados – item "p":

A pesquisa realizada no Sistema SICONV na aba "Execução Convenente", campo "Documento de Liquidação" identificou algumas faturas referentes ao serviço de transporte aéreo, selecionadas pelo critério de maior valor, emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., que não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes de viagem. As faturas em que foram constatadas essa falha foram as seguintes: nº 77311, nº 77343, nº 77523, nº 78699, nº 79861, nº 80009, nº 81139 e nº 84270.

Adicionalmente, o item "p" da Cláusula Décima do Termo do Convênio nº 752251/2010 também relaciona informações que devem acompanhar essas despesas e aquelas referentes ao serviço de hospedagem, sendo:

"1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado.

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº da sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel."

Além dos serviços de transporte aéreo, a hospedagem internacional também foi providenciada pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. para atender o convênio em questão. A fim de verificar o atendimento das exigências anteriormente transcritas, além das faturas já relacionadas referente ao serviço de transporte aéreo internacional, foram selecionadas outras faturas emitidas pela citada empresa referente ao serviço de hospedagem. A seleção também foi realizada pelo critério de maior valor, e selecionou as Faturas nº 79254, nº 80124 e nº 81312.

Em análise às faturas, constatou-se que as informações apresentadas não estão completas, vez que não contemplam a totalidade dos registros indicados como necessários no Termo de Convênio para a comprovação de despesas relacionadas a passagens aéreas e hospedagem. Há informação apenas dos nomes dos usuários dos bilhetes aéreos e dos beneficiados com hospedagem, ou seja, nem todas as informações exigidas no item "p" da Cláusula Décima do Termo do Convênio nº 752251/2010 foram fornecidas.

A ausência dessas informações dificulta o controle e o acompanhamento concomitante à execução do convênio, assim como a análise a respeito do cumprimento do objeto e da correta aplicação dos recursos.

A falta de normativos que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases dos convênios contribui para as deficiências descritas. Especificamente em relação à etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que a concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento realizada pelo concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejo entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

"Esclarecimentos:

a) item "n" : Importa mencionar que a cláusula Décima do Termo de Convênio trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, em especial do item n) o qual consta: "relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste convênio". Isto posto, observa-se que o referido trecho destaca a necessidade de apresentar relatório ou declaração da entidade de controle o que deverá ser solicitado na prestação de contas. Registra-se que a Cláusula Segunda do Instrumento de Convênio, solicita que seja escolhido um representante de entidade civil local, legalmente constituída para exercer o controle social sobre a execução do objeto, sem restringir quais entidades podem exercer tal função.

Ainda, vale destacar que as entidades de controle social são isentas e tem como principal objetivo verificar o bom e regular emprego dos recursos públicos e os resultados alcançados, atestando o acompanhamento ao final da parceria, seja por meio de declaração ou relatório. Por fim, a área técnica da SNEAR concluiu que o objeto foi cumprido no que se refere, exclusivamente, ao aspecto técnico, nos documentos apresentados no Siconv. Ressalta-se que os documentos inseridos no Siconv gozam de fé pública."

Análise do Controle Interno

Conforme registrado, a referida Cláusula Décima do Termo do Convênio nº 752251/2010, ao tratar da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, elenca diversos documentos, os quais, em consulta realizada no Sistema SICONV, ou foram apresentados parcialmente ou parcialmente preenchidos.

Em sua manifestação, o gestor restringiu-se a tratar do "relatório/declaração de controle social, do responsável pelo acompanhamento deste Convênio".

Em que pese o teor do registro em Relatório consignar, em relação a este tema, a inexistência de documentos que subsidiassem as declarações apresentadas pelas entidades Confederação Brasileira de Canoagem, indicada para acompanhar a execução do convênio sob exame, e Secretaria de Promoção Social e Cidadania de Saquarema, responsável pelo controle social, a manifestação apresentada pelo gestor consistiu em indicar a inexistência de vedação, no Termo de Convênio, quanto à(s) entidade(s) a ser(em) indicada(s) e, também, em destacar que "as entidades de controle social são isentas e tem como principal objetivo verificar o bom e regular emprego dos recursos públicos e os resultados alcançados, atestando o acompanhamento ao final da parceria, seja por meio de declaração ou relatório entidade".

Registre-se que, no documento intitulado "declaração de acompanhamento de convênio", constante dos anexos da proposta (Sistema SICONV), a Confederação Brasileira de Canoagem comprometeu-se a emitir relatórios quanto à execução do projeto (convênio).

Assim, esperava-se localizar, no Sistema SICONV, além das declarações, documentos que as subsidiassem consistindo estes em relatórios atestando a entrega dos serviços ou propondo providências para regularização de eventuais falhas identificadas, dentre outros.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por

meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

2.1.9. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 752251/2010 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

O Parágrafo Único da Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 752251/2010, que trata do controle, da fiscalização e do gerenciamento do ajuste, prevê que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do convênio. Essa exigência também está prevista no artigo 67, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, em que consta:

> *"Art. 67. A execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*

No entanto, não foram identificados documentos que comprovassem a designação pelo Ministério do Esporte de servidor para acompanhar a execução do convênio. Essa ausência da designação pelo concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste pelo ME, o que reforça a fragilidade da atividade de fiscalização do convênio.

Por sua vez, a Cláusula Segunda do convênio, inciso II, trata das obrigações da convenente, dispondo, no item "q", que deverá ser indicado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado.

Para desempenhar essa função, a Confederação Brasileira de Voleibol indicou o portador do CPF nº ***.135.406-**, conforme registrado em declaração datada de 07/12/2010, inserida no Sistema SICONV, aba "Plano de Trabalho", campo "Anexos/Listar Anexos Proposta". Em análise aos autos do Processo nº 58701.003527/2010-59 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, que trata da formalização do citado ajuste, identificou-se que a pessoa indicada era procurador da Confederação Brasileira de Voleibol à época.

A Confederação Brasileira de Voleibol apresentou Relatório Circunstanciado com descrição das atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio nº 752251/2010.

Outra forma de acompanhamento prevista diz respeito à indicação de supervisor do convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados, conforme dispõe a Cláusula Segunda, inciso II, item "r" do Termo de Convênio.

Visando verificar o cumprimento desta obrigação, foi realizada consulta ao Sistema Siconv em 21/11/2014, tendo sido identificada a Declaração de Acompanhamento de Execução de Convênio, de 23/07/2012, elaborada pela Secretaria de Promoção Social e Cidadania de Saquarema. Apesar da inclusão da mencionada declaração no Siconv, não foram identificados documentos comprovando o efetivo acompanhamento da execução do ajuste.

A ausência de designação de servidor, por parte do Ministério do Esporte, para acompanhar a execução do objeto do convênio, não proporcionou o adequado acompanhamento e monitoramento da execução do Convênio nº 752251/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, de igual modo, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos eles são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria.*
>
> *Neste sentido, cabe registrar que foram encaminhados à CBV os Ofícios de n° 93/2011/GABAR/SNEAR/ME, datado de 05/07/2011 (fl. 163 do processo físico), Ofício n° 264/2011/SNEAR/ME, datado de 06/12/2011 (fl. 164 do processo físico), Ofício n° 248/2011/SNEAR/ME, datado de 02/12//2011(fls. 165 a 166 do processo físico), todos com solicitações de informações e orientações ao Convenente quanto à execução do convênio.*
>
> *Ademais, o Convênio nº 752251/2010 recebeu acompanhamento de execução em consideração ao Decreto nº 7.592/2011."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto nos art. 52 e 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente a utilização dos procedimentos definidos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de fiscalização.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de pessoa responsável, no âmbito da SNEAR, pelo acompanhamento e eventual fiscalização da execução do ajuste, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências cada item verificado.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A preparação das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia durante o período de 31/12/2010 a 21/04/2012, realizada por meio do Convênio n° 752251/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução do ajuste.

Foram constatadas inconsistências na fase de execução do convênio, relacionadas à contratação da comissão técnica para a preparação das equipes atendidas pelo ajuste em

análise sem a explicitação quanto à utilização de critérios objetivos na seleção de seus integrantes.

Outra falha identificada refere-se ao pagamento de auxílio financeiro a atletas com recursos do Convênio n° 752251/2010, quando já existia programa governamental específico, denominado “Bolsa-Atleta”, contemplando o pagamento de auxílio financeiro a atletas.

Também foram identificados casos de profissionais integrantes das comissões técnicas que possuíam outros vínculos empregatícios, cuja carga horária semanal e/ou local de trabalho era incompatível com a execução do convênio em análise.

Adicionalmente, no que diz respeito à comprovação das despesas realizadas, foram identificadas falhas relacionadas à ausência de bilhetes de viagem relativos ao transporte aéreo internacional.

No que diz respeito à etapa de prestação de contas do Convênio nº 752251/2010, a convenente não apresentou diversos documentos probatórios para a evidenciação da adequada execução e monitoramento do ajuste. Inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em análise.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 752251/2010 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor específico que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412398
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 761159
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 1.477.559,14
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412398, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada, entre os dias 14/10/2014 e 14/11/2014, contemplando a análise do Convênio n° 761159/2011, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07). O referido convênio foi formalizado por meio do Processo nº 58701.003759/2011-98 e em decorrência do Edital de Chamada Pública da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME nº 1/2011, o qual foi publicado no Diário Oficial da União em 26/10/2011.

Atualmente está em vigor a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

No entanto, é importante registrar que no momento da celebração do Convênio nº 761159/2011, objeto de análise deste relatório, estava vigente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, a qual estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Desta forma, as análises pertinentes à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 terão como fundamento as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais da execução do Convênio nº 761159/2011, cujo objeto é "apoiar a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV na preparação a longo prazo das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, com vistas a participação nos Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Olímpicos de 2020".

Fato

O Convênio n° 761159/2011, firmado entre a União (por intermédio do Ministério do Esporte – ME) e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07), tem por objeto *"apoiar a preparação a longo prazo das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, com vistas a participação nos Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Olímpicos de 2020"*.

Os recursos relativos ao custeio do convênio em análise, objeto deste trabalho de fiscalização, foram estabelecidos no Termo de Convênio no montante de R$ 1.477.559,14, sendo R$ 1.455.383,14 de repasse do Ministério do Esporte e R$ 22.176,00 de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do referido ajuste foi publicado no Diário Oficial da União no dia 02/01/2012, com vigência inicial correspondente a 11 meses a partir de 31/12/2011, data da assinatura do Termo de Convênio.

Devido a atrasos na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte, houve uma prorrogação *ex-officio* do prazo de vigência do convênio em comento, postergando-se a vigência final para o dia 10/04/2013, conforme informação constante do extrato de prorrogação de ofício, publicado no Diário Oficial da União no dia 01/06/2012. Logo a data limite para a sua prestação de contas também foi postergada para até o dia 09/06/2013, ou seja, 60 dias após o final da vigência do convênio, conforme determinava o § 2º da Cláusula Terceira do Termo do Convênio nº 761159/2011.

As metas estipuladas para o convênio em análise são as discriminadas a seguir, conforme o Plano de Trabalho:

Quadro – Metas estipuladas no Plano de Trabalho do Convênio nº 761159/2011.

Meta	Etapa
1 – Seleções Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia	1 - Convocação
	2 – Treinamento
	3 – Competições Nacionais

	4 – Competições Internacionais
	5 – Remuneração Comissão Técnica
	6 – Tributos (20% INSS)

Fonte: Plano de Trabalho constante do Processo nº 58701.003759/2011-98.

A execução do Convênio nº 761159/2011 foi realizada, pela Confederação Brasileira de Voleibol, a partir de cotações prévias de preços, no caso da contratação de alimentação, hospedagem e transporte; e de inexigibilidade, no caso da contratação da equipe técnica. Evidencia-se, no quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das transações/aquisições efetuadas na execução do convênio em questão, inclusive apresentando-se o objeto, o valor e o vencedor de cada processo de contratação.

Quadro – Lista das cotações de preços/inexigibilidades referente às contratações realizadas no âmbito do Convênio nº 761159/2011.

Modalidade da contratação	Nº do procedimento de contratação	Objeto	Tipo de contratação e Preço (R$)	Valor global da contratação (R$)	Contratado (Nome/CNPJ)
Cotação Prévia de Preço	002/2012	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de hospedagens e passagens aéreas nacionais e internacionais, que apresente o maior percentual de desconto, para os Atletas e membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Vôlei de Praia, Sub-19 e Sub-21, Feminina e Masculina.	Maior percentual de desconto. O desconto oferecido pela contratante foi de 5%.	561.339,10	BBTur Viagens e Turismo LTDA – 28.152.684/0014-80
Cotação Prévia de Preço	006/2012	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoas, por meio de vans, para deslocamento dos Atletas e membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Vôlei de Praia, Sub-19 e Sub-21,	Menor preço de R$ 475,00 por viagem/itinerário	45.816,00	JW Transportadora Turística LTDA – 31.349.202/0001-77

		Feminina e Masculina.			
Cotação Prévia de Preço	009/2012	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os Atletas e membros das Comissões Técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Vôlei de Praia, Sub-19 e Sub-21, Feminina e Masculina.	Menor preço de R$ 60,10 por diária	176.900,00	Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – 05.858.216/0001-06
Inexigibilidade	16/2012	Contratação de membro da Comissão Técnica de Seleção de Base Masculina e Feminina de Vôlei de Praia.	Diversos valores, dependendo da especialidade de contratada	577.920,00 *	Diversos agentes da comissão técnica.
Total previsto				**1.361.975,10****	

** Valor previsto para ser executado em relação aos serviços da comissão técnica, de acordo com a coluna "Valor previsto" do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.*

*** Além desse valor total previsto, ainda há o pagamento previsto de tributos incidentes em relação a alguns serviços prestados.*

Fonte: Documentação inserida no Sistema Siconv na Aba "Execução Convenente" do campo "Execução", conforme consulta realizada em 20/10/2014.

A relação dos valores previstos no Plano de Trabalho e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, pode ser observada no quadro apresentado adiante.

Quadro – Detalhamento dos valores previsto no Plano de Trabalho X Valores Realizados, por etapa, com recursos do Convênio nº 761159/2011 (em R$).

Etapa	Descrição	Valor Previsto (R$)	Valor Realizado (R$)	Recurso de Repasse (R$)
1	Convocação	54.672,12	11.103,09	11.103,09
2	Treinamento	263.156,06	265.302,09	265.302,09
3	Competições nacionais	232.764,88	3.409,55	3.409,55
4	Competições internacionais	233.462,08	130.140,23	130.140,23
5	Remuneração comissão técnica	577.920,00	535.920,00	518.640,00
6	Tributos (20% INSS)	115.584,00	62.784,00	59.328,00
Total		**1.477.559,14**	**1.008.658,96**	**987.922,96**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema Siconv, conforme consulta realizada em 20/10/2014.

A partir do cotejamento das informações registradas no Quadro apresentado, no que diz respeito aos valores previstos em relação aos valores realizados, destacam-se discrepâncias

significativas entre os valores previstos e os realizados para o custeio dos itens Convocação, Competições nacionais e Competições internacionais, o que indicaria o inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho do convênio, em termos quantitativos ou mesmo de valor unitário dos itens, ou a baixa execução desses itens para os treinamentos inicialmente programados.

A data limite para prestação de contas foi definida em 09/06/2013, ou seja, 60 dias após o final da vigência do convênio, conforme determina o § 2º da Cláusula Terceira do Termo do Convênio nº 761159/2011. A data limite indicada já considera a prorrogação *ex-ofício* realizada, a qual postergou o prazo de vigência final para o dia 10/04/2013, como dito anteriormente.

O convenente apresentou a prestação de contas do convênio em 08/06/2013, dentro do prazo estabelecido. Assim, o concedente teria até 07/09/2013, data correspondente a 90 dias após a apresentação da prestação de contas pelo concedente, para concluir a análise da documentação, conforme disciplina o art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Porém, não foi identificado, nos autos do Processo nº 58701.003759/2011-98, tampouco no Sistema Siconv, parecer ou outro documento que trate, de forma conclusiva, da análise e da aprovação dos aspectos técnico, contábil e financeiro da prestação de contas atinentes ao convênio em análise.

O atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011, por parte do Ministério do Esporte, será tratado em item específico deste relatório.

A respeito da atividade de fiscalização relativa ao convênio em questão, destaca-se que as análises foram realizadas por meio da técnica de análise documental. Não houve trabalho *in loco.* O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:

- Situação, no Siconv, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
- Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 761159/2011;
- Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
- Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
- Processo administrativo de formalização do referido convênio; e
- Verificação do vínculo societário entre as empresas cotadas para estimar o preço de mercado dos serviços custeados por meio do convênio em análise e dirigentes da Confederação Brasileira de Voleibol.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização das metas do convênio:

- Exame das ações de fiscalização/acompanhamento sob responsabilidade do Ministério do Esporte;

- Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
- Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 761159/2010;
- Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente; e
- Verificação do vínculo societário entre as empresas, que apresentaram propostas durante o procedimento de contratação, e os dirigentes da Confederação Brasileira de Voleibol.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:

- Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente; e
- Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:

- Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto.

b) Conformidade da execução das despesas no âmbito do convênio:

- Análise pontual dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos totais aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;
- Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado estabelecido, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e
- Exame individual das datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e aos calendários internacionais dos circuitos de Vôlei de Praia, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos acerca da execução física-financeira do projeto.

2.1.2. Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preço de mercado, na etapa de apresentação das propostas, para a estimativa de valores referentes aos serviços de hospedagem e à remuneração dos profissionais, assim como na etapa de execução do convênio, para a contratação dos integrantes das respectivas comissões técnicas, visando atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 761159/2011.

Fato

O artigo 15 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, vigente à época da apresentação da proposta do convênio, relaciona os documentos que deverão integrar a proposta de trabalho de instrumentos de transferência voluntária. Dentre essa documentação, o inciso III, do artigo referido, cita a estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o

proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei.

O Projeto Básico da proposta, constante do Processo nº 58701.003759/2011-98, o qual se refere à formalização do Convênio nº 761159/2011, apresentou anexos que correspondem à estimativa de recursos financeiros tratada pelo inciso III do citado artigo 15 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008. Os orçamentos tratados pelos anexos referem-se à aquisição de passagens aéreas, ao serviço de hospedagem, à remuneração dos profissionais, ao fornecimento de alimentação e ao serviço de transporte terrestre.

Serão detalhadas a seguir as remunerações da comissão técnica, descritas no Plano de Trabalho e no Projeto Básico:

Quadro – Descrição da remuneração individual da comissão técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio do Convênio nº 761159/2011.

Profissional	Qtde	Período/Mês	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Nutricionista	1	4	1.800,00	7.200,00
Psicólogo	1	4	1.800,00	7.200,00
Médico	1	4	2.400,00	9.600,00
Fisioterapeuta	2	4	2.160,00	17.280,00
Supervisor	1	12	8.400,00	100.800,00
Preparador Físico	2	12	4.800,00	115.200,00
Assistente Técnico	2	12	4.800,00	115.200,00
Técnico	2	12	7.200,00	172.800,00
Auxiliar Técnico	4	4	960,00	15.360,00
Estatístico	2	4	2.160,00	17280,00
Total				**577.920,00**

Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 10/11/2014, aba "Plano de Trabalho", campo "Plano de Aplicação Detalhado" e Projeto Básico, constante do Processo nº 58701.003759/2011-98, que trata da formalização do Convênio nº 761159/2011.

Em relação ao serviço de hospedagem, os valores foram especificados no Plano de Trabalho e no Projeto Básico da seguinte forma:

Quadro – Descrição dos custos relacionados ao serviço de hospedagem para atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio do Convênio nº 761159/2011.

Etapa	Unid	Qtde	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Convocação	Dia	72	218,89	15.760,08
Competições Nacionais	Dia	240	218,89	52.533,60
Competições Internacionais	Dia	96	578,15	55.502,40
Total				**123.796,08**

Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 10/11/2014, aba "Plano de Trabalho", campo "Plano de Aplicação Detalhado" e Projeto Básico, constante do Processo nº 58701.003759/2011-98, que trata da formalização do Convênio nº 761159/2011.

Em relação à etapa de elaboração do Plano de Trabalho, foi realizada consulta ao Sistema Siconv em 17/10/2014, identificando-se, na aba "Plano de Trabalho/Anexos", as cotações

de preços referentes aos serviços de alimentação, de transporte terrestre, de aquisição de passagens aéreas internacionais e nacionais, que embasaram a estimativa de recursos financeiros da proposta de trabalho atinente a esses serviços. Porém, não foi localizada a pesquisa de preços realizada para estimar os custos com hospedagem e com as remunerações dos profissionais.

As cotações de preços têm a função de levantar os custos, sendo necessária sua realização em dois momentos distintos de pesquisa de preços de mercado no tocante a convênios: para elaboração do Plano de Trabalho e para a contratação de bens e serviços na fase de execução do ajuste.

Quanto à fase de execução do objeto do convênio, também não foram identificadas, na aba "Processo de Execução" do Sistema Siconv, cotações de preços relacionadas à remuneração dos profissionais integrantes das comissões técnicas para atender as seleções Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo convênio em análise.

Especificamente em relação a essa contratação, constatou-se que ela foi realizada por meio de inexigibilidade, e não por Cotação Prévia de Preços, procedimento previsto no Parágrafo Único do artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Considerando o fato de a CBV ser qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, a entidade não está obrigada à realização de procedimento licitatório, mas suas contratações devem observar procedimentos análogos àqueles previstos na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Assim, a pesquisa de preços tem por objetivo garantir a economicidade da contratação.

De acordo com o Parágrafo Único, inciso III, do artigo 26 da citada Lei, a inexigibilidade de licitação deve ser instruída, dentre outros elementos, com a justificativa do preço. Em consulta ao Sistema Siconv não se identificou a inclusão do documento com justificativa de preço, que deveria compor o procedimento de inexigibilidade para contratação da comissão técnica das seleções Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia.

Desta forma, verifica-se que não houve comprovação de que os preços estimados e pagos relativos aos serviços de hospedagem e à remuneração de profissionais foram embasados em pesquisa de preços.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que verifiquem, no

momento da análise da prestação de contas do ajuste, a adequação dos valores praticados no âmbito do convênio, com base em pesquisas de preços para os serviços de hospedagem e para a remuneração dos profissionais que compõem a comissão técnica.

2.1.3. Existência de vínculos entre empresas cotadas para estimar os custos do Convênio nº 761159/2011, na fase de apresentação da proposta de trabalho, e entre empresas que apresentaram propostas de preços durante o procedimento de contratação na etapa de execução do ajuste.

Fato

Em relação à etapa de elaboração do Plano de Trabalho, foi realizada consulta ao Sistema Siconv em 17/10/2014, identificando-se, na aba "Plano de Trabalho/Anexos", as cotações de preços que embasaram a estimativa de recursos financeiros da proposta de trabalho.

A pesquisa de preço constitui levantamento realizado para conhecimento do preço praticado no mercado relativo a determinado bem ou serviço, e tem a função de levantar os custos, sendo necessária sua realização em dois momentos distintos no tocante a convênios: para elaboração do Plano de Trabalho e para a contratação de bens e serviços na fase de execução do ajuste.

Será detalhada, no quadro a seguir, a estimativa dos valores a serem dispendidos com os serviços de Transporte Terrestre e Fornecimento de Alimentação, constante do Plano de Trabalho aprovado:

Quadro – Detalhamento dos valores previstos no Plano de Trabalho, para os itens "Transporte Terrestre" e "Fornecimento de Alimentação", relacionados ao Convênio nº 761159/2011 (em R$).

Descrição do Serviço	Valor Previsto
Fornecimento de Alimentação	176.900,00
Contratação de Vans	43.824,00
TOTAL	**220.724,00**

Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 13/11/2014, aba "Plano de Trabalho", campo "Plano de Aplicação Detalhado".

Ainda sobre a fase de elaboração do Plano de Trabalho, as pesquisas de preços realizadas pela CBV durante o mês de Novembro de 2011, apresentaram as seguintes propostas:

I) Fornecimento de Alimentação:

- Café Torrão de Açúcar (CNPJ 10.388.006/0001-31) – Cotação: R$ 73,00 para a diária de 04 refeições livres;
- Cantinas do Tio Julio - AGRA'S Lanches Ltda. – ME (CNPJ 13.382.373/0001-16) – Cotação: R$ 69,90 para a diária de 04 refeições livres; e
- Croutton Comério e Serviço em Alimentação Ltda. – ME (CNPJ 05.858.216/0001-06) – Cotação: R$ 61,00 a diária de 04 refeições livres.

II) Transporte Terrestre:

- Garden Méier Transporte e Turismo Ltda. – ME (CNPJ 05.302.538/0001-74) – Cotação: R$ 600,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema);

- OX Locadora de Veículos Ltda. – ME (CNPJ 10.670.103/0001-12) – Cotação: R$ 570,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema); e
- JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME (CNPJ 06.262.397/0001-76) – Cotação: R$ 498,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema).

Em relação às empresas que apresentaram cotação para o fornecimento de serviços de transporte terrestre, verificou-se que a pessoa portadora do CPF ***.991.697-** é sócia e responsável pelas empresas OX Locadora de Veículos Ltda. – ME (CNPJ 10.670.103/0001-12) e JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME (CNPJ 06.262.397/0001-76). Constatou-se também que essas empresas têm, em comum, o mesmo número de telefone.

Em relação às empresas que apresentaram cotação para o fornecimento de alimentação, verificou-se, em consultas efetuadas em sistemas corporativos, que a sócia da empresa Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06, CPF ***.893.087-**, é sócia responsável pela empresa Café Torrão de Açúcar Comércio Ltda. – ME, CNPJ 10.388.006/0001-31. Verificou-se, também, que as empresas Café Torrão de Açúcar Comércio Ltda. – ME e AGRA'S Lanches Ltda. - ME têm, em comum, o mesmo número de telefone.

Na fase de execução do Convênio nº 761159/2011, as contratações dos serviços de Transporte Terrestre e de Fornecimento de Alimentação foram realizadas por meio dos processos respectivos de Cotação Prévia de Preço nº 006/2012 e nº 009/2012, ambos do Tipo Menor Preço. Assim, foram apresentadas as seguintes propostas:

I) Fornecimento de Alimentação:

- Croutton Comério e Serviço em Alimentação Ltda. – ME (CNPJ 05.858.216/0001-06) – Cotação: R$ 60,10 a diária de 04 refeições livres (contratada);

- Pensão Rosicris Ltda. – ME (CNPJ 10.892.667/0001-08) – Cotação: 60,80 a diária de 04 refeições livres; e

- A empresa Cantinas do Tio Julio - AGRA'S Lanches Ltda. – ME (CNPJ 13.382.373/0001-16) foi inabilitada por não apresentar todos os documentos exigidos no edital.

II) Transporte Terrestre:

- JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME (CNPJ 06.262.397/0001-76) – Cotação: R$ 480,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema);

- JW Transportadora Turística Ltda. – EPP (CNPJ 31.349.202/0001-77) – Cotação: R$ 475,00 (traslado Rio – Saquarema) (contratada); e

- As empresas Garden Meier Transporte e Turismo Ltda. – ME (CNPJ 05.302.538/0001-74) e Rosana Mello Costa Agência de Transporte Ltda. – ME (CNPJ 11370644/0001-98) foram inabilitadas por não apresentarem todos os documentos exigidos no edital.

Identificou-se, em relação às empresas que apresentaram proposta para a prestação de serviço de transporte terrestre, que as empresas JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME e Rosana Mello Costa Agência de Transporte Ltda. – ME, possuem em comum o mesmo número de telefone.

O art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 estabelece que as entidades privadas sem fins lucrativos devem realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Caso não acudam interessados à cotação, a entidade deve realizar pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Nos procedimentos de contratação sob comento, verificou-se o comprometimento do princípio da impessoalidade quando da realização da cotação preliminar, já que as empresas interessadas apresentam vínculos societários. Na fase de execução do convênio, o risco de não atendimento ao princípio citado, pode ser verificado em relação à prestação do serviço de transporte terrestre.

O fato descrito evidencia a deficiência de monitoramento e de controle durante todo o ciclo do convênio, fragilidade relatada em tópicos específicos desse relatório em relação a outras situações identificadas.

Registra-se que situações de vinculações societárias entre empresas contratadas pela CBV, no âmbito de convênios firmados pelo Ministério do Esporte, foram objeto de registro em relatórios de fiscalização anteriormente encaminhados ao Ministério do Esporte, quais sejam, Relatório de Fiscalização nº 201118740 (referente à fiscalização do convênio 752251) e Relatório de Fiscalização nº 201118741 (referente à fiscalização do convênio nº 751951). Destaca-se, contudo, que previamente ao envio dos relatórios em suas versões definitivas, as situações identificadas foram registradas na Nota Técnica nº 134/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 23/01/2012, e encaminhadas ao Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas

relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

2.1.4. Seleção da Comissão Técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio n° 761159/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.

Fato

Conforme anteriormente relatado, no Plano de Trabalho apresentado pela Confederação Brasileira de Voleibol para execução do Convênio nº 761159/2011, foi prevista a contratação de diversos profissionais, integrantes das comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia.

O valor previsto para remuneração dos referidos profissionais totalizou R$ 577.920,00 e o valor efetivamente dispendido na execução do convênio alcançou R$ 535.920,00, conforme Relatório Financeiro extraído do SICONV em 20/10/2014, conforme dados expostos a seguir:

Quadro – Valores previstos inicialmente no Plano de Trabalho, comparados aos valores realizados, relacionados ao Convênio nº 761159/2011 (em R$).

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contrapartida
1	**5**	Remuneração Comissão Técnica	577.920,00	535.920,00	518.640,00	17.280,00
		TOTAL	**632.300,00**	**627.081,80**	**573.181,80**	**53.900,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema Siconv, conforme consulta realizada em 20/10/2014.

Ressalte-se que a contratação dos integrantes da Comissão Técnica ocorreu por inexigibilidade (Processo de Execução nº 016), conforme verificado em consulta ao Sistema Siconv, em 13/10/2014, ocasião em que foi identificado o documento intitulado "Justificativa pela contratação de técnicos sem licitação". O documento não está datado e não há identificação do responsável pelas declarações prestadas, cujo teor é transcrito a seguir:

> *"Os membros das Comissões Técnicas, a serem contratados através do presente convênio, são profissionais que já exercem suas especialidades a mais de 20 anos à frente das Seleções de Base do Voleibol Brasileiro. Este trabalho resultou na conquista da hegemonia mundial do Brasil nesta modalidade, comprovada pela obtenção de todos os títulos de campeões mundiais, em todas as categorias, no masculino e feminino.*
>
> *Portanto, não existem, em todo o mundo, profissionais mais experientes e laureados que os indicados neste projeto. Em seus currículos, estão contemplados os títulos continentais e mundiais, anexados ao presente, que posicionam o Brasil em 1º lugar no ranking da Federação Internacional de Voleibol, na década atual.*

A escolha dos referidos profissionais, para conduzirem as equipes representativas do Brasil, atendem às normas estabelecidas pela CBV, que tem como critério de escolha o mérito das conquistas e do conhecimento específico adquirido, por estes, ao longo de suas carreiras.

Esclarecemos que a eficiência dos indicados pela CBV, para conduzirem os programas de treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol é resultante do investimento efetuado em seus desenvolvimentos. O não aproveitamento dos mesmos em nossos projetos implicará no risco da queda no "padrão de qualidade" do desempenho dos atletas brasileiros de base e, conseqüentemente, na perda da referida hegemonia brasileira no cenário internacional, podendo até comprometer nosso resultado nas Olimpíadas de 2016.

Finalmente, informamos que os conhecimentos específicos, inerentes e indispensáveis ao perfil dos componentes das Comissões Técnicas das Seleções de Voleibol, são formatados durante vários anos de experiência no exercício de suas especialidades, no âmbito nacional e internacional. Portanto, no momento, nenhum profissional brasileiro, além dos indicados para a contratação, reúne todas as especificações para que possa cumprir, com a mesma eficiência, o desempenho dos nomes propostos, no presente projeto."

As informações fornecidas não estão acompanhadas de documentos que demonstrem os critérios adotados pela Confederação Brasileira de Vôlei na seleção dos profissionais contratados para integrar as comissões técnicas, o que está em desacordo com o princípio da impessoalidade, presente no Artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, a seguir transcrito:

"Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."

Registra-se que as aquisições realizadas com recursos de convênios estão sujeitas, subsidiariamente, ao estipulado na Lei nº 8.666/1993, no âmbito de entes públicos, e de procedimentos análogos à licitação no âmbito de entidades privadas. Nesse sentido, o processo de contratação realizado pela CBV, por meio de inexigibilidade, está previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O inciso II deste artigo prevê a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Por sua vez o § 1º, também do artigo 25 da citada Lei, complementa:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Embora a contratação seja de natureza singular, a enumeração de requisitos para demonstrar a notória especialização, conforme disciplinado pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, indica que não se trata de contratação baseada em critérios subjetivos e que deve haver

demonstração, fundamentada em documentos, que explicite a adequação de tal contratação. Em análise ao conteúdo da justificativa apresentada pela CBV, constata-se que este documento, tão somente, não atende ao § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, na aplicação de procedimentos análogos àqueles da Lei nº 8.666/93 pela CBV, não foram apresentadas informações relacionando as conquistas já alcançadas pelos profissionais contratados no âmbito do Convênio nº 761159/2011, tampouco foram apresentados critérios objetivos como, por exemplo, distribuição de pontuação de acordo com os títulos já conquistados, justificando a afirmação, contida no documento, cujo conteúdo foi transcrito anteriormente, de que a CBV tem como critério de escolha o mérito das conquistas.

Desta forma, verifica-se a ocorrência de contratação de profissionais para compor as equipes técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo Convênio nº 761159/2011, sem a devida demonstração de critérios objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, com a inclusão desses requisitos nos respectivos termos de convênio. Na definição do citado normativo, fazer constar a exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes atendidas por convênios.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão, no Sistema Siconv, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, remunerados com recursos do Convênio nº 761159/2011.

2.1.5. Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761159/2011, relativas à hospedagem e transporte aéreo, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela convenente.

Fato

Para a consecução do objeto do Convênio sob análise, no que se refere aos itens "Hospedagem" e "Transporte Aéreo Nacional e Internacional", a Confederação Brasileira de Voleibol contratou a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, por meio da Cotação Prévia de Preços do tipo "maior percentual de descontos".

A empresa contratada apresentou proposta de "Percentual (5%) de desconto sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos e das diárias dos hotéis contratados, excetuando as taxas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado".

Embora este tipo de contratação pareça vantajoso à convenente, sua vantajosidade depende de um conjunto de fatores, quais sejam, a aplicação do desconto, a base de cálculo sobre a qual será aplicado o referido desconto, a antecedência na aquisição das passagens, a variação cambial e a escolha do tipo de hotel e da passagem a ser adquirida.

Em consulta às faturas referentes aos serviços de hospedagem, não foram identificadas cotações de preços que demonstrassem que os hotéis selecionados pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. apresentassem as menores diárias. Segue relação das faturas em que foi identificada a ausência de cotação de preços:

Quadro – Faturas emitidas pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., que não apresentaram cotações de preços no momento que antecedeu a prestação dos serviços de hospedagem.

Fatura nº	Data Emissão	Valor Bruto(R$)	Desconto (R$)[1]	Valor Líquido (R$)
2016992	17/07/2012	2.658,55	126,05	2.532,50
2026589	06/08/2012	4.513,60	225,68	4.287,92
2031169	15/08/2012	7.654,40	382,72	7.271,68
2039261	01/09/2012	37.835,20	1.891,76	35.943,44
Total		**52.661,75**	**2.262,21**	**50.035,54**

[1]Refere-se ao percentual de 5% incidente sobre o valor da diária, conforme previsto em contrato firmado entre a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. e a Confederação Brasileira de Voleibol para atender a despesas do Convênio nº 761159/2011;
Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 07/11/2014 no campo "Execução Convenente", aba "Documento de Liquidação".

Assim, diante das variações que podem alterar o valor das passagens aéreas e de diárias, é necessário que o concedente, juntamente com a convenente, estipule regras objetivas de base de cálculo e, principalmente, que monitore o cumprimento dessas regras. Nesse contexto, as cotações de preços de hotéis e bilhetes aéreos devem apropriar os menores preços de tarifas e o desconto estipulado para cada destino, visando alcançar a maior vantajosidade à contratação a ser realizada com recursos do convênio. A contratação de hospedagem e de transporte aéreo por preços superiores aos praticados no mercado pode, inclusive, ser vantajosa à contratada, mesmo aplicado o desconto contratual, tendo em vista a possibilidade de remuneração elevada das empresas aéreas e/ou das redes hoteleiras.

No caso concreto, não foram identificados no Sistema Siconv, conforme consulta realizada em 10/11/2014, documentos que comprovassem que os serviços de hotelaria contratados foram precedidos de cotação de diárias junto às empresas aptas a fornecer o serviço, nas datas elencadas.

Assim, restou constatada a opção, pela convenente, de contratação na qual não está demonstrada vantajosidade ou economicidade no âmbito da execução do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema Siconv da pesquisa prévia de preços, em relação à contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio n° 761159/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores diárias individuais realizadas por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios.

2.1.6. Identificação de vínculos empregatícios de profissionais integrantes das comissões técnicas com diversas instituições, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 761159/2011, visando à preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia.

Fato

Em pesquisas realizadas em Sistemas Corporativos, contatou-se que, dentre os prestadores de serviços das comissões técnicas, os a seguir listados mantiveram, durante o Exercício de 2012, vínculos empregatícios com a inciativa privada, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatível com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Voleibol, cujo Centro de Treinamento encontra-se localizado em Saquarema/RJ:

Quadro – Profissionais contratados para compor Comissões Técnicas das equipes, objeto do Convênio nº 761159/2011, os quais possuíam vínculos empregatícios com a Administração Pública/iniciativa privada, durante o Exercício de 2012, incompatíveis com a atuação na CBV.

CPF do Profissional	Atividade realizada	Vínculo empregatício (CNPJ – Denominação)	Data de ingresso	Horas trabalhadas (Semana)	Fonte
***.991.637-**	Preparador Físico	01.278.277/0001-43 - Clube de Regatas Guanabara	01/09/2009	44	RAIS - 2012

***.982.867-**	Auxiliar Técnico	00.394.452/0533-04 - Comando do Exército	02/03/2009	40	RAIS - 2012
***.486.797-**	Supervisor	05.132.098/0001-54 – Associação Mão na Bola	25/05/2012	44	RAIS - 2012
***.486.797-**	Supervisor	42.498.659/0001-60 - Secretaria de Estado de Educação	16/09/1974	16	RAIS - 2012
***.486.797-**	Supervisor	42.498.659/0001-60 - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	16/09/1974	24	RAIS - 2012
***.434.997-**	Preparador Físico	31.608.763/0001-43 - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro	01/09/2011	30	RAIS - 2012
***.434.997-**	Preparador Físico	42.498.659/0001-60 - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	01/10/1986	16	RAIS - 2012
***.434.997-**	Preparador Físico	42.498.659/0001-60 - Secretaria de Estado de Educação	01/10/1986	24	RAIS - 2012

Fonte: Extração de dados de Sistemas Corporativos, em 11/11/2014.

Da análise do quadro, constata-se que, para diversos profissionais contratados pela CBV, a realização de atividades profissionais em Saquarema/RJ, para atender o Convênio nº 761159/2011, estaria comprometida, dada a dificuldade de deslocamento de seus locais de trabalho indicados no vínculo empregatício RAIS – 2012 (Relatório Anual de Informações Sociais) àquela localidade e a necessidade de cumprimento de sua jornada de trabalho normal em seus empregadores. Isso se dá, por exemplo, para o Preparador Físico de CPF ***.991.637-**, o qual, segundo dados extraídos da RAIS – 2012, atuava profissionalmente, à época, no Clube de Regatas Guanabara, localizado em Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, distante aproximadamente 100 quilômetros de Saquarema/RJ onde está localizada a CBV. Ressalte-se que o mesmo exercia atividade remunerada junto ao referido clube por 44 horas semanais.

Em relação aos dados coletados atinentes ao Preparador Físico identificado pelo CPF ***.434.997-**, a quantidade de horas trabalhadas (empregador e convênio) totalizaria 100 horas por semana, o que demonstra a incompatibilidade deste profissional executar suas funções junto ao seu empregador e no âmbito do Convênio nº 761159/2011.

Entre os profissionais que prestaram serviços no âmbito do referido convênio, cita-se o Auxiliar Técnico, identificado pelo CPF ***.982.867-**, o qual fazia parte, à época de execução do convênio, do quadro do Comando do Exército. Porém, ressalte-se que, conforme transcrito a seguir, a Lei nº 12.465/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, veda a percepção, por agente público da ativa, de remuneração com recursos de convênios e congêneres:

> *“Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*
>
> *(...)VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;*

(...)§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

(...)VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência: (...)"

Por fim, registra-se que não foram identificados documentos, no Sistema Siconv ou no Processo nº 58701.003759/2011-98, que trata da formalização do Convênio nº 761159/2011, que demonstrassem haver compatibilidade, entre a realização das diversas funções exercidas por estes profissionais e o atendimento às atividades definidas pelo citado convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo citado convênio, dada a impossibilidade dos profissionais citados atuarem na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste.

2.1.7. Ausência de comprovação efetiva da despesa atinente ao transporte aéreo nacional e internacional para atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 761159/2011.

Fato

O Termo de Convênio nº 761159/2011 relaciona na Cláusula Décima Primeira a documentação que deverá constituir a Prestação de Contas do ajuste, prevendo, no item "p",

a apresentação de cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.

Especificamente em relação à despesa de aquisição de passagens aéreas, a efetiva utilização do serviço de transporte é comprovada por meio dos bilhetes de viagem. A empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, configurou como prestadora do serviço de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo convênio em análise.

No intuito de verificar o atendimento ao item "p" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761159/2011 relativo à despesa de aquisição de passagem aérea, foram realizadas consultas ao Sistema Siconv em 23/10/2014 no campo "Documentos de Liquidação" da aba "Execução do Convenente". A pesquisa identificou que todas as faturas incluídas no Sistema Siconv em relação à aquisição de passagens aéreas não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes utilizados. As faturas identificadas são as seguintes:

Quadro – Faturas emitidas pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., sem comprovação por meio dos bilhetes aéreos referentes à utilização efetiva de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 761159/2011.

Fatura (nº)	Data Emissão	Valor (R$)
1995255	01/06/2012	8.018,22
1995257	01/06/2012	883,10
1995892	11/06/2012	1.037,65
1999606	22/06/2012	7.010,13
2002115	25/06/2012	17.065,81
2004710	02/07/2012	3.041,02
2011905	06/07/2012	45.228,95
2015099	13/07/2012	10.719,90
2018589	30/07/2012	742,29
2022343	27/07/2012	3.084,87
2025223	03/08/2012	35.127,55
2032563	17/08/2012	1.248,88
Total:		**133.208,37**

Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 23/10/2014 no campo "Documentos de Liquidação" da aba "Execução do Convenente".

Além da ausência dos respectivos bilhetes comprovando a efetividade da realização da despesa, também não há, nos arquivos inseridos no Sistema Siconv, a identificação completa dos usuários das passagens aéreas, conforme exigência do item "p.1" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761159/2011, que diz:

> *"No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado."*

Os arquivos inseridos no Siconv relacionam apenas o nome dos usuários dos bilhetes. A ausência dessas informações tem impacto no controle e fiscalização do convênio, tema tratado em item específico deste relatório.

A ausência dos bilhetes aéreos configura constatação relacionada à entrega do objeto, concluindo que não houve a suficiente comprovação em relação à execução da despesa, vez que não houve a apresentação da totalidade da documentação prevista no Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/inseridos no Siconv os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais relacionadas às faturas 01995255, 01995257, 01995892, 01999606, 2002115, 2004710, 2011905, 2015099, 2018589, 2022343, 2025223, 2032563, emitidas pela Empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, com a consequente glosa dos valores envolvidos, caso os mencionados bilhetes não venham a ser apresentados, em virtude da ausência de comprovação da efetiva realização da despesa.

2.1.8. Descumprimento da forma de cobrança acordada entre a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. e a Confederação Brasileira de Voleibol, referente à prestação do serviço de transporte aéreo para atender ao Convênio nº 761159/2011, resultando em pagamento indevido.

Fato

Entre os serviços fornecidos às Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio do Convênio nº 761159/2011, o Plano de Aplicação Detalhado, constante do Processo nº 58701.003759/2011-98, previu a prestação dos serviços de hospedagem e de transporte aéreo nacional e internacional.

Durante a etapa de execução do convênio, a escolha do fornecedor para prestar os dois serviços foi realizada por meio do procedimento de contratação Cotação Prévia de Preços nº 002/2012, do Tipo Maior Percentual de Desconto, conforme Edital referente ao Processo Administrativo nº 003/2012 da Confederação Brasileira de Voleibol, disponível no Sistema Siconv.

A Ata de Reunião, de 13/04/2012, referente à citada Cotação Prévia de Preços nº 002/2012, relata que a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, foi declara vencedora por ter ofertado o maior percentual de desconto, de 5%.

O critério adotado para escolha da contratada consiste em eleger vencedora a empresa que oferecer maior percentual de desconto nos valores das passagens aéreas e nas diárias de hospedagem. Desta forma, o pagamento efetivo à contratada pela CBV deveria excluir do valor da tarifa de passagens aéreas e das diárias de hospedagem, o equivalente ao percentual de desconto concedido.

Visando verificar o cumprimento desta forma de cobrança, foram selecionadas algumas faturas da empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., a seguir relacionadas, referentes aos serviços executados para atender o Convênio nº 761159/2011, utilizando-se como critério de escolha os maiores valores.

Quadro – Faturas emitidas pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., selecionadas pelo critério de maior valor, para verificar o cumprimento da forma de cobrança acordada com a CBV, qual seja, desconto de 5% sob o valor do bilhete/diária.

Fatura nº	Data Emissão	Tipo de Serviço	Valor Bruto(R$)
2039261	01/09/2012	Hospedagem	37.835,20
2031169	15/08/2012	Hospedagem	7.654,40
2025223	03/08/2012	Transporte Aéreo	35.127,55
2015099	13/07/2012	Transporte Aéreo	10.719,90
2011905	06/07/2012	Transporte Aéreo	45.228,95
2002115	15/06/2012	Transporte Aéreo	17.065,81
1995255	01/06/2012	Transporte Aéreo	8.018,22
Total			**161.650,03**

Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 07/11/2014 no campo "Execução Convenente", aba "Documento de Liquidação".

A análise a essas faturas identificou que em alguns casos além de não ter sido deduzido o valor referente ao percentual do desconto, foi somado, ao valor do bilhete, o equivalente a esse percentual. Segue relação das faturas em que foi identificada essa prática.

Quadro – Faturas, relacionadas ao serviço de transporte aéreo, emitidas pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., cujo cálculo dos valores cobrados está divergente daquele pactuado com a CBV.

Fatura (nº)	Valor total dos bilhetes (A)	Desconto (B)[1]	Taxa (C)[2]	Valor que deveria ser cobrado (R$) (D) = (A) - (B) + (C)	Valor efetivamente cobrado (R$) (E) = (A) + (B) + (C)	Valor cobrado indevidamente (F) = (E) – (D)
1995255	6.996,58	349,83	322,02	6.968,77	7.668,43	699,66
2015099	9.480,64	474,03	291,21	9.297,82	10.245,88	948,06
2002115	14.956,82	747,84	584,31	14.793,29	16.288,97	1.495,68
Total	**31.434,04**	**1.571,70**	**1.197,54**	**31.059,90**	**34.203,30**	**3.143,40**

[1]Refere-se ao percentual de 5% incidente sobre o valor do bilhete, acordado em contrato firmado entre a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. e a Confederação Brasileira de Voleibol para atender ao Convênio nº 761159/2011;

[2]Refere-se à taxa relacionada ao serviço de transporte aéreo;
Fonte: Consulta ao Sistema Siconv em 07/11/2014 no campo "Execução Convenente", aba "Documento de Liquidação".

Confrontando-se os dados dos dois quadros, percebe-se que há diferença entre os valores brutos das faturas e os valores efetivamente cobrados. Isso ocorreu em razão de que a empresa reduziu do valor bruto, indicado no primeiro quadro, o equivalente ao percentual de 5% sob o valor do bilhete, resultando no valor efetivamente cobrado. Porém, esse cálculo não corresponde ao que foi acordado em contrato, pois o valor efetivamente cobrado já incluía a soma indevida do valor referente ao percentual de desconto.

O cálculo, em conformidade com os termos do contrato firmado entre a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. e a CBV, deveria reduzir do valor dos bilhetes o percentual de desconto e somar, a esse resultado, o valor equivalente às taxas, como demonstrado no segundo Quadro apresentado. Ao invés disso, o valor das faturas contempla o valor integral dos bilhetes, a soma das taxas e do valor de 5% sob o valor dos bilhetes.

O fato indica que houve descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato de fornecimento de passagens aéreas e hospedagem celebrado entre a empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda. e a Confederação Brasileira de Voleibol, resultando na cobrança indevida do valor de R$ 3.143,40, conforme apurado pelo cálculo a partir da amostra analisada pela equipe de auditoria. A Cláusula Quarta do referido contrato possui o seguinte teor:

> *"4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO*
>
> *4.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos e das diárias dos hotéis contratados, excetuando as taxas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado.*
>
> *4.2. O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso."*

Adicionalmente, a situação relatada também reflete a deficiência da fiscalização realizada inicialmente pela CBV, no momento do pagamento pela prestação dos serviços, assim como pela pessoa indicada para o acompanhamento da execução do convênio, identificada pelo CPF ***.135.406-**, indicado pela convenente.

Também se identifica a fragilidade da fiscalização por parte do Ministério do Esporte, conforme tratado em tópico específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à cobrança e ao pagamento indevidos referentes aos serviços de transporte aéreo, prestados pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, seja considerada por ocasião da sua análise, ampliando a verificação à totalidade dos documentos de despesa relacionados à contratação de transporte aéreo.

2.1.9. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011 apresentada pelo convenente.

Fato

A Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 761159/2011 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo:

> *"a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*
> *k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;*
> *l) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia);*
> *m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;*
> *n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *o) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*
> *p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados."*

Registra-se que a Confederação Brasileira de Voleibol havia apresentado a prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 em 08/06/2013, conforme registro verificado em consulta ao Sistema Siconv em 22/10/2014. Assim, o prazo para análise da prestação de contas do referido convênio expirou em 07/09/2013. No entanto, somente em 26/03/2014, a SNEAR/ME encaminhou o Ofício nº 159/2014/GABAR/SNEAR/ME, de 26/03/2014, à convenente, contemplando questionamentos a partir da análise da prestação de contas do

ajuste em relação ao cumprimento do objeto, enumerando as pendências relacionadas à prestação de contas identificadas nesta etapa, sendo:

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio (Módulo Prestação de Contas – Aba “Anexos”);
- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio (Módulo Prestação de Contas – Aba “Anexos”);
- Fotos e/ou divulgação na mídia que comprove a exibição da imagem do Governo Federal e do Ministério do Esporte;
- Conciliação do saldo bancário (Módulo Prestação de Contas - Aba "Anexos");
- Cópia do extrato da conta bancária específica (Módulo Prestação de contas "Aba Anexos");
- Cópia dos Bilhetes aéreos utilizados;
- De acordo com a "Cláusula Décima Primeira", alínea "p" do Termo de Convênio, em relação às despesas com hospedagem, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, n° da carteira de identidade, n° do CPF, n° do telefone, endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel. ("Módulo Prestação de contas Aba "Anexos"); e
- De acordo com a "Cláusula Décima Primeira", alínea "p" do Termo de Convênio, em relação às despesas com aquisição de passagens, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número da carteira de identidade, n° CPF, n° telefone, endereço residencial completo, trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado. (Módulo Prestação de Contas "Aba anexos").

Consta registro no Sistema Siconv de que, em 10/04/2014, houve complementação da documentação relativa à prestação de contas. Até a data de 22/10/2014 não constava registro de análise dessa documentação, sendo que a situação do convênio estava registrada como “Prestação de Contas Enviada para Análise”. No Processo nº 58701.003759/2011-98, que trata da formalização do Convênio nº 761159/2011, também não foi identificada a análise conclusiva da prestação de contas em seu aspecto técnico (de cumprimento do objeto).

Portanto, a conclusão da análise da prestação de contas complementada pela Confederação Brasileira de Voleibol, em seu aspecto técnico, ainda está pendente e com prazo expirado.

Foi realizada consulta ao Sistema Siconv em 22/10/2014 no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na Cláusula Décima do Termo de Convênio. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

<u>- Relatório de execução físico-financeira – item “d”:</u>

No que tange ao “Relatório de Execução Físico-Financeira”, foi localizada, na aba “Execução/Relatórios de Execução”, o “Relatório Financeiro do Plano de Trabalho”, o qual relaciona os valores previstos, realizados e os recursos de repasses relacionados a cada etapa do convênio.

Ainda na aba “Execução/Relatórios de Execução”, o “Relatório Físico do Plano de Trabalho” relaciona as etapas do convênio, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas.

Não há, nos mencionados documentos, análises críticas atinentes às informações a respeito da execução físico-financeira do convênio.

- Relatório de execução da receita e despesa – item “e”:

Em relação ao “Relatório de Execução da Receita e Despesa”, foram identificadas no Sistema Siconv, na aba “Execução Convenente”, campo “Relatórios de Execução”, o tópico “Receita e Despesa do Plano de Trabalho”, no qual são apresentados apenas os valores referentes aos repasses do concedente, ao valor de depósito da contrapartida, ao rendimento da aplicação e ao valor total da receita. Trata-se de um breve preenchimento de dados já estabelecidos pelo Siconv, sem realizar análises gerenciais pertinentes sobre os dados.

- Relação de pagamentos efetuados – item “f”:

A aba “Execução Convenente”, campo “Pagamento”, do Sistema Siconv relaciona os pagamentos realizados no âmbito do convênio. A consulta permitiu identificar pagamentos no total de R$ 879.560,59. No entanto, a relação de documentos liquidados, identificada no campo “Documento de Liquidação” da aba “Execução Convenente” apresenta o valor de R$ 1.034.818,96 referente às despesas efetivadas, constatando-se que os pagamentos atinentes ao valor de R$ 129.098,37 não teriam sido inseridos no Sistema Siconv.

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item “n”:

Em relação ao relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio, a convenente disponibilizou na aba “Plano de Trabalho/Anexos/Listar Anexos Prestação de Contas” do Sistema Siconv esse documento, no qual a entidade afirma ter acompanhado a execução do convênio nº 761159/2011. No entanto, não foram identificados documentos que subsidiassem tal declaração.

- Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados – item “p”:

A pesquisa ao Sistema Siconv na aba “Execução Convenente”, campo “Documento de Liquidação” relaciona 176 documentos totalizando R$ 1.034.818,96. Esse valor está além do valor referente às despesas, que somam R$ 1.008.658,96, conforme a aba “Execução Convevente”, campo “Relatórios de Execução/Receita e Despesa do Plano de Trabalho”.

O valor referente aos pagamentos, R$ 879.560,59, também está divergente da soma referente à liquidação no total de R$ 1.034.818,96.

Em relação a este item “p”, tratado neste tópico, também há a exigência de evidenciar, em demonstrativo à parte, as seguintes informações:

> *“1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado.*
>
> *2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº da sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF,*

nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel."

Especificamente em relação às despesas com a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e com hospedagem para atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo convênio em análise, foram identificadas as faturas emitidas pela BBTur Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 28.152.684/0014-80. Porém, há informação apenas dos nomes dos usuários das hospedagens e dos bilhetes aéreos, ou seja, apenas parte das informações exigidas pelo item "p" da Cláusula Décima Primeira do Termo do Convênio nº 761159/2011 são fornecidas.

A ausência dessas informações dificulta o controle da execução do convênio, assim como a análise a respeito do cumprimento do objeto e da correta aplicação dos recursos.

Ainda na aba "Plano de Trabalho/Anexos/Listar Anexos Prestação de Contas" do Sistema Siconv, em consulta realizada em 22/10/2014, não foram identificados os documentos a seguir relacionados:

- Relatório de cumprimento do objeto (item "a" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011);
- Conciliação do saldo bancário (item "i" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011);
- Cópia do extrato da conta bancária específica (item "j" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011);
- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa (item "k" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011); e
- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio (item "o" da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011).

A ausência de normativos internos ao Ministério do Esporte que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases dos convênios contribui para as deficiências descritas. Especificamente em relação à etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que a concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento realizada pelo concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejo entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos que compõem a prestação de contas, seja considerada por ocasião da sua análise.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

2.1.10. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 761159/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

O Parágrafo Único da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 761159/2011, que trata do controle, fiscalização e gerenciamento prevê que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do convênio. Essa exigência também está prevista no artigo 67, caput, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, em que consta:

> *“Art. 67. A execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.”*

No entanto, não foram identificados documentos que comprovassem a designação de representante da SNEAR para o acompanhamento da execução do convênio. Essa ausência da designação pelo concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste pelo ME, o que reforça a constatação de fragilidade das atividades de fiscalização, de monitoramento e de acompanhamento do convênio.

Por sua vez, no que diz respeito ao acompanhamento sob a responsabilidade do convenente, foram acordadas entre as partes do convênio, por meio de sua Cláusula Segunda, inciso II, as obrigações da convenente, dispondo, no item “r”, que deverá ser indicada pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado. Para desempenhar essa função, a Confederação Brasileira de Voleibol indicou o portador do CPF ***.135.406-**, conforme declaração, datada de 08/11/2011, localizada no Sistema Siconv em 12/11/2014, Aba “Plano de Trabalho”, campo “Anexos/Listar Anexos Proposta”. Em análise aos autos do Processo nº 58701.003759/2011-98 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, que trata da formalização do citado ajuste,

identificou-se que a pessoa indicada era procurador da Confederação Brasileira de Voleibol, à época.

Apesar da informação dessa designação pela convenente, não foi localizado no Sistema Siconv, conforme consulta realizada em 22/10/2014, relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio como prevê a Cláusula Décima Primeira, item "n" do Termo de Convênio, o qual deveria ser elaborado pelo fiscal do convenente a fim de compor a prestação de contas. Adicionalmente, não foi identificado o Relatório de Cumprimento do Objeto, que também deveria constituir a prestação de contas.

Outra forma de acompanhamento prevista refere-se à indicação de supervisor do convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados, conforme dispõe a Cláusula Segunda, inciso II, item "s" do Termo de Convênio.

Visando verificar o cumprimento desta cláusula do convênio, foi realizada consulta ao Sistema Siconv, em 12/11/2014, identificando-se a Declaração de Acompanhamento de Execução de Convênio, de 21/03/2014, elaborada pela Controladoria Geral do Município de Saquarema-RJ. Apesar da declaração, não existem documentos comprovando o efetivo acompanhamento porventura efetuado. Registra-se, conforme declaração disponibilizada no Sistema Siconv, que a CBV havia indicado a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania do Município de Saquarema-RJ para realização do controle social e não a Controladoria Geral do Município de Saquarema.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*
>
> *Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria n° 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*
>
> *Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto nos art. 52 e 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de pessoa responsável, no âmbito da SNEAR, pelo acompanhamento e eventual fiscalização da execução do ajuste, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente e utilize os procedimentos definidos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de fiscalização.

2.1.11. Inobservância do prazo de análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Fato

A data limite para prestação de contas do ajuste em análise foi definida em 09/06/2013, ou seja, 60 dias após o final da vigência do convênio, conforme determina o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 761159/2011. Esta data já considera a prorrogação *ex-ofício* realizada, a qual postergou o prazo de vigência final para o dia 10/04/2013, como registrado em informação inicial deste relatório.

Em pesquisa ao Sistema Siconv em 22/10/2014, foi constatado que a prestação de contas foi apresentada em 08/06/2013, ou seja, dentro do prazo previsto.

Conforme dispõe o artigo 76, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a autoridade competente do concedente terá o prazo de 90 dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento. No intuito de verificar o cumprimento deste prazo, foi realizada consulta ao processo de formalização do Convênio nº 761159/2011, Processo nº 58701.003759/2011-98.

A pesquisa identificou a primeira análise da prestação de contas do citado convênio, materializada pelo Ofício nº 159/2014/GABAR/SNEAR/ME, de 26/03/2014, no qual o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento comunica à convenente, Confederação Brasileira de Voleibol, a respeito das pendências de documentos relacionados à prestação de contas do Convênio nº 761159/2011, fornecendo o prazo de 15 dias para a regularização.

Comparando-se a data de apresentação da prestação de contas com a data do citado ofício, verifica-se que a primeira análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 foi realizada nove meses após a apresentação da documentação.

Consta registro no Sistema Siconv de que em 10/04/2014 a complementação da documentação relativa à prestação de contas, cujas pendências foram elencadas pelo Ofício nº 159/2014/GABAR/SNEAR/ME, havia sido enviada para análise. Porém, não foi identificada, nos autos do processo de formalização do convênio, tampouco no Sistema Siconv, a análise desses documentos.

De acordo com o prazo estabelecido pelo artigo 76, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, o Ministério do Esporte deveria realizar a análise da prestação de contas até 07/09/2013, data correspondente a 90 dias após a apresentação da prestação de contas pelo concedente, que ocorreu em 08/06/2013, como dito anteriormente. No entanto, ainda em 26/03/2014, a SNEAR/ME emitiu o Ofício nº 159/2014/GABAR/SNEAR/ME a respeito da primeira análise da documentação.

Adicionalmente, não foi identificado, nos autos do Processo nº 58701.003759/2011-98, parecer ou outro documento que trate, de forma conclusiva, da análise e aprovação dos aspectos técnico, contábil e financeiro da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011. Até 15/10/2014 o Sistema Siconv registrava a situação "Prestação de Contas Enviada para Análise", verificando-se a intempestividade do Ministério do Esporte em proceder à análise da prestação de contas do convênio, conforme sintetizado no Quadro a seguir:

Quadro - Histórico da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011.

Situação	Data	Informações Complementares
Prestação de contas enviada para análise	08/06/2013	Prestação de contas enviada para análise.
Prestação de contas em análise	26/03/2014	Início da análise da Prestação de contas.
Prestação de contas em complementação	26/03/2014	Solicitação de complementação foi efetuada pelo concedente.
Prestação de contas enviada para análise	10/04/2014	Prestação de contas enviada para análise.

Fonte: Consulta ao Sistema SICONV, em 06/11/2014.

Assim, não foram adotadas providências suficientes para que a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 761159/2011 fosse concluída dentro do prazo de até 90 (noventa dias) disciplinado no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Em outubro de 2014 esta SNEAR iniciou adoção de providências no sentido de minimizar o atraso nas análises das prestações de contas no prazo regulamentar.*
>
> *Com o advento da Portaria 004, de 20.10,2014, publicada no Boletim de Serviços Extraordinários nº 102, de 22.10.2014, na qual, além de constituir grupo de trabalho específico para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A, definiu nos seus artigos 3° e 4°, as unidades administrativas que executarão os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros pactuados por meio de transferências voluntárias, acordos, ajustes e descentralização de créditos.*
>
> *Elaboração pelos setores responsáveis pelo o Acompanhamento e Monitoramento Técnico e pela Fiscalização de rotinas, procedimentos, papeis de trabalho e plano de atuação, com troca de informação de resultado em cada instância de atuação."*

Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas informadas pelo gestor e que as mesmas poderiam contribuir para a redução de ocorrências como a descrita, não foram relatadas pelo gestor providências efetivas porventura adotadas em relação à análise da prestação de contas do ajuste analisado. Adicionalmente, percebe-se que sua eficácia seria limitada tendo em vista que, em consulta realizada no Sistema SICONV em 15/04/2015, foi verificado que a situação do Convênio sob comento mantem-se em "Prestação de contas enviada para análise".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos visando à melhoria dos controles internos administrativos relacionados à observância do prazo processual de análise da Prestação de Contas de convênios, estipulado pelas Portarias Interministeriais MP/MF/CGU n° 127/2008 e nº 507/2011.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 se efetive com brevidade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

O Convênio n° 761159/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, com o objetivo de proporcionar recursos financeiros para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia durante o período de 31/12/2011 a 10/04/2013, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Foram constatadas inconsistências na fase de aprovação do Plano de Trabalho proposto pela Confederação Brasileira de Voleibol, como ausência de comprovação da realização de pesquisa de preço de mercado para embasar a estimativa de valores referentes aos serviços de hospedagem e à remuneração dos profissionais; bem como foram identificadas ligações societárias entre empresas cotadas para o serviço de transporte terrestre e de fornecimento de alimentação.

Na fase de execução do convênio foi constatada a ausência de comprovação de pesquisa de preços relacionada à remuneração dos profissionais. Também foram constatados vínculos societários entre empresas cotadas para se estimar o custo relacionado aos serviços de transporte terrestre e de fornecimento de alimentação.

Ainda quanto à etapa de execução, foi constatada deficiência na seleção da comissão técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio n° 761159/2011, no que concerne à ausência de registro de critérios objetivos na seleção de seus integrantes.

Também foram identificadas falhas relacionadas à ausência dos bilhetes de viagem, demonstrando falta de comprovação efetiva dessas despesas; e quanto ao serviço de hospedagem, identificou-se que a seleção do prestador de serviços foi baseada exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela convenente/concedente. No entanto, também constatou-se que a forma de cobrança por meio de desconto sob o valor líquido desses dois serviços não foi cumprida integralmente.

Adicionalmente, foram identificados casos de profissionais integrantes das comissões técnicas que possuíam outros vínculos empregatícios, cuja carga horária semanal era incompatível com a execução do convênio em análise.

A fase de prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 também apresentou inconsistências, uma vez que a convenente não apresentou diversos documentos probatórios para a evidenciação da adequada execução do ajuste, inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em questão.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 761159/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor específico que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do acompanhamento e do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

Por último, registrou-se o atraso da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011, que deveria ter ocorrido até 07/09/2013, conforme dispõe o artigo 76, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201412404
Município/UF: Brasília/DF
Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento de Transferência: Convênio - 777900
Unidade Examinada: VOLEI BRASIL
Montante de Recursos Financeiros: R$ 8.991.112,05
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 201412404, são apresentados os resultados da fiscalização efetuada, entre os dias 22/09/2014 e 10/10/2014, contemplando a análise do Convênio n° 777900/2012, firmado entre o Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV (CNPJ 34.046.722/0001-07). O referido convênio foi formalizado por meio do Processo nº 58701.007827/2012-79 e cuja proposta foi selecionada no âmbito de Edital de Chamada Pública da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME nº 1/2012.

As principais unidades do Ministério do Esporte envolvidas na formalização e no acompanhamento da execução do convênio são:

a) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME: atua como área finalística, responsável pela condução da política pública de esporte, no que diz respeito à sua manifestação de alto rendimento. Nesse contexto, essa Secretaria é responsável pelas seguintes atribuições: apresentação da motivação para formalização do ajuste; análise das propostas advindas dos entes convenentes; emissão de parecer técnico; monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio; solicitação de inserção de informações no Sistema SICONV; bem como, verificação do objeto, que engloba a análise da prestação de contas em termos técnicos, inclusive em relação à execução física e ao atingimento dos objetivos propostos;

b) Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGCONV/DGE/SE/ME – atua como área financeira da gestão convenial. Nesse sentido, essa Coordenação pesquisa a regularidade dos convenentes, realiza publicações e transações financeiras; e

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – atua na análise da prestação de contas de convênios em relação aos seus aspectos financeiros.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Convênio nº 777900/2012 cujo objeto é a "Preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, visando os Jogos Olímpicos de 2016".

Fato

Apresentam-se, em sequência, os principais aspectos do convênio objeto de fiscalização - Convênio n° 777900/2012. O escopo específico deste convênio é a preparação das Seleções Brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina, e insere-se na Ação Programática nº 27.811.2035.20D8.0001 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Convênio n° 777900/2012, objeto deste trabalho de fiscalização, perfez a quantia de R$ 8.991.112,05, sendo RS 8.852.324,15, de repasse do Ministério do Esporte e R$ 138.787,90, de contrapartida da Confederação Brasileira de Voleibol.

O extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial da União no dia 09/01/2013, com vigência inicial correspondente ao período de 24/12/2012 a 30/12/2013, sendo que o termo de convênio foi assinado no dia inicial de sua vigência pelo Ministro de Estado do Esporte – Interino e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol.

Devido a atrasos na liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Esporte, houve duas prorrogações *ex-officio* do prazo de vigência do Convênio nº 777900/2012, postergando-se o seu prazo de vigência final para o dia 11/06/2014. Logo, a data limite para a sua prestação de contas também foi postergada para o dia 10/08/2014. Por meio de consulta ao Sistema SICONV, em 30/09/2014, verificou-se que a sua prestação de contas foi encaminhada pela CBV ao Ministério do Esporte em 11/08/2014, ou seja, um dia após o prazo estabelecido.

Ainda por meio da referida consulta, identificou-se que o convênio em questão está na situação “Prestação de Contas enviada para Análise”, uma vez que não prescreveu o prazo para análise da prestação de contas, por parte do Ministério do Esporte, que deve ser

realizada até o dia 10/11/2014, de acordo com o estipulado no artigo 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011.

Em relação aos recursos empregados no desenvolvimento do projeto objeto do convênio, de acordo com declaração elaborada pela Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 18/10/2012, essa instituição afirma que "não recebe recursos de outra entidade para as ações desenvolvidas no projeto denominado 'Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia'". Assim, com base no documento apresentado, não existiriam outras fontes de financiamento para o projeto executado por intermédio do Convênio em questão.

De acordo com registros que instruem o processo de formalização do convênio, a partir de 2013 a Confederação Brasileira de Voleibol decidiu implantar um sistema diferenciado no gerenciamento das seleções brasileiras de vôlei de praia. Com o objetivo de monitorar a preparação e o desempenho dos atletas brasileiros foi criada a "Seleção Brasileira Permanente de Vôlei de Praia". Nesse contexto, o objetivo do Convênio n° 777900/2012 é manter as condições criadas para continuidade do Ciclo Olímpico 2013-2016, para as Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro/Brasil.

Para atingir esse fim, dentre outras atividades, no âmbito do convênio em análise, as seleções brasileiras de Vôlei de Praia participarão de competições de acordo com o calendário da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e da Confederação Sul-Americana de Voleibol (CSV) do início de 2013 até abril de 2014. Frisa-se que os calendários e os regulamentos da FIVB, conforme informações do processo, foram alterados mais de uma vez, o que foi acarretou ajuste ao Plano de Trabalho inicial. Todavia, essas alterações foram efetuadas e divulgadas antecipadamente pela FIVB aos agentes envolvidos no âmbito da CBV.

As metas estipuladas para o convênio em análise são as discriminadas a seguir, conforme descrito no Projeto Básico do convênio:

- 1ª) Conquista do título do Circuito Mundial 2013;
- 2ª) Conquista do título do Campeonato Mundial de Vôlei de Praia 2013;
- 3ª) Classificação de pelo menos 3 equipes brasileiras entre as 10 primeiras do ranking mundial em cada naipe;
- 4ª) Conquista de medalhas nos Jogos Olímpicos 2016, do Rio de Janeiro;
- 5ª) Conquista de medalhas de ouro nos Jogos Olímpicos 2016, do Rio de Janeiro.

Os indicadores de desempenho serão os resultados obtidos pelas equipes adultas de Vôlei de Praia nas etapas do Circuito Mundial 2013. Com vistas a alcançar as metas referenciadas, o projeto estruturado por meio do Convênio nº 777900/2012 é composto pela execução dos seguintes itens:

Quadro – Relação dos itens inseridos no projeto de preparação das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina, realizado por meio do Convênio nº 777900/2012

Item do Projeto	Objeto	Detalhamento do objeto
1	Transporte Terrestre	Transporte de atletas e de membros das comissões técnicas, de ida e volta, para o Centro de Desenvolvimento do Voleibol (CDV) – localizado em Saquarema, Rio de Janeiro.
2	Transporte Aéreo Nacional	Transporte aéreo, de ida e volta, para os atletas e membros das comissões técnicas que não residem no Estado do Rio de Janeiro para suas casas, contemplando apresentação e folgas.

3	Alimentação	Alimentação para os membros das comissões técnicas e os atletas, nos períodos de treinamento no CDV.
4	Transporte Aéreo Sul-americano	Transporte aéreo para os atletas e os membros das comissões técnicas para as etapas do Circuito Sul-Americano.
5	Hospedagem Sul-americana	Diárias de hospedagem para atletas e membros das comissões técnicas durante as etapas do Circuito Sul-Americano.
6	Transporte Aéreo Internacional	Transporte aéreo internacional para as comissões técnicas e os atletas em deslocamentos para os países anfitriões das Etapas do Circuito Mundial.
7	Hospedagem Internacional	Hospedagem para atletas e membros das comissões técnicas durante as etapas do Circuito Mundial 2013.
8	Remuneração da Comissão Técnica	Contratação e remuneração de profissionais componentes da comissão técnica, como: técnicos, assistentes técnicos, preparadores físicos, fisiologistas, psicólogo, estatísticos, ortopedista, clínico geral, fisioterapeutas, 2º assistente técnico, auxiliares técnicos, auxiliares de preparação física e supervisores.
9	Pagamento de Tributos	Pagamento de tributos referentes à contratação dos profissionais que farão parte do projeto.

Fonte: Descrição do Projeto incluída no documento intitulado "Projeto Básico – Preparação das seleções brasileiras de Vôlei de Praia, Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro", não datado e não assinado, constante do Processo nº 58701.007827/2012-79.

Assim, durante as fases de competições, serão oferecidas passagens aéreas e diárias de hospedagem para os integrantes da equipe brasileira (atletas e membros das comissões técnicas) nas cidades onde acontecerão os eventos. Já durante a fase de treinamento, o projeto disponibilizará aos atletas e aos membros das comissões técnicas transporte aéreo nacional, transporte terrestre (Rio-Saquarema-Rio), recursos de avaliação física, atendimento médico (clínico e ortopédico), serviços de fisioterapia, psicologia, estatística, fisiologia, além de uma remuneração a todos os integrantes das comissões técnicas.

Conforme anteriormente registrado, o Convênio n° 777900/2012 perfez a quantia de R$ 8.991.112,05 e contempla as ações relacionadas no Quadro a seguir:

Quadro – Recursos financeiros alocados no Convênio nº 777900/2012 e suas fontes (em R$)

Ações	Concedente	Proponente
l) Seleção Adulta Masculina : Alimentação, hospedagem, transporte aéreo, transporte terrestre, remuneração e tributos	4.613.095,51	-
2) Seleção Adulta Feminina: Alimentação, hospedagem, transporte aéreo, transporte terrestre, remuneração e tributos	4.239.228,64	138.787,90
Total	8.852.324,15	138.787,90
Valor total do projeto	**8.991.112,05**	

Fonte: Parecer técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 05/2014 – CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 26/03/2014, inserido no Sistema SICONV.

No âmbito do Convênio nº 777900/2012, as contratações efetuadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, referentes a alimentação, a hospedagem e a transporte foram realizadas a partir de cotações prévias de preços; e por meio de inexigibilidade, no caso da contratação da comissão técnica estruturada para a preparação de atletas de Vôlei de Praia. Evidencia-se, no Quadro disponibilizado a seguir, o detalhamento das contratações efetuadas na execução do convênio em comento, apresentando-se o objeto, o preço, o valor e o contratado.

Quadro – Lista das cotações de preços/inexigibilidades firmadas via Convênio nº 777900/2012

Modalidade da aquisição	**Nº do Procedimento**	**Objeto da Contratação**	**Tipo de aquisição e Preço (R$)**	**Valor Global da contratação (R$)**	**Empresa Vencedora (Nome-CNPJ)**
Cotação Prévia de Preço	007.1/2013	Prestação dos serviços de fornecimento de alimentação para atletas e integrantes das comissões técnicas das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina.	Menor preço de R$ 65,20, por diária, que contempla 4 refeições	728.544,80	Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06
Cotação Prévia de Preço	008.1/2013	Prestação de serviço de transporte de pessoas por meio de vans, para deslocamento dos atletas e membros das comissões técnicas das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina.	Menor preço de R$ 506,50, por diária de viagem/itinerário	281.614,00	JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME, CNPJ 06.262.397/0001-76
Cotação Prévia de Preço	009.1/2013	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de hospedagens nacionais e internacionais, com alimentação inclusa, para os atletas e os membros das comissões técnicas das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina.	Menor taxa de transação global, que perfez o montante de R$ 40.129,25	4.096.526,07	Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. – 31.391.881/0001-42
Inexigibilidade	02/2013	Prestação de serviços para atuar nas seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina.	Diversos valores, dependendo da especialidade do profissional autônom	3.235.560,00*	Diversos agentes da comissão técnica.

			o contratado		
Total previsto				**8.342.244,87****	

** Valor previsto para ser executado em relação aos serviços da comissão técnica, de acordo com a coluna "Valor previsto" do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV.*

*** Além desse valor total previsto, ainda há o pagamento previsto de tributos incidentes em relação a alguns serviços prestados.*

Fonte: Documentações inseridas no Sistema SICONV na Aba "Execução Convenente" do campo "Execução", de acordo com consulta realizada em 30/09/2014.

Como informado anteriormente, houve alterações no Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012, assim, alguns valores físicos e financeiros executados foram alterados, se comparados com os valores expostos no Quadro anterior. Após essas alterações, a execução financeira realizada do convênio foi divergente da estabelecida, por objeto contratado. Contudo, o valor global não se modificou. A relação dos valores previstos no Plano de Trabalho e dos valores realizados durante a execução do convênio, por etapa, pode ser observada no Quadro apresentado a seguir.

Quadro – Discriminação dos valores previsto inicialmente no Plano de Trabalho X Discriminação dos valores realizados, por etapa, relacionados ao Convênio nº 777900/2012 (em R$)

Num Meta	Num Etapa	Descrição da Etapa	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso de Repasse	Recurso de Contrapartida
1		**Adulta Masculina**	**4.613.095,51**	**4.449.887,88**		
	1	Tributos	332.760,00	443.680,00	443.680,00	
	2	Transporte aéreo internacional - sul americano	54.960,78	1.825,43	1.825,43	
	3	Transporte aéreo internacional	1.037.322,06	1.001.135,33	1.001.135,33	
	4	Transporte terrestre	143.326,50	142.840,82	142.840,82	
	5	Transporte aéreo nacional	519.971,20	136.957,20	136.957,20	
	6	Hospedagem internacional	438.294,04	208.962,46	208.962,46	
	7	Alimentação	376.412,09	243.065,60	243.065,60	
	8	Remuneração de comissão técnica	1.663.800,00	2.246.958,14	2.246.958,14	
	9	Hospedagem internacional – sul americano	46.248,84	24.462,90	24.462,90	
2		**Adulta Feminina**	**4.378.016,54**	**3.682.941,62**		
	1	Transporte terrestre	139.260,50	111.438,16	111.438,16	
	2	Tributos previdenciários	314.352,00	411.216,00	411.216,00	

	3	Transporte aéreo internacional - sul americano	54.960,78	2.927,65	2.927,65	
	4	Transporte aéreo nacional	510.686,00	79.906,73	79.906,73	
	5	Remuneração de comissão técnica	1.571.760,00	2.032.145,00	1.940.105,00	92.040,00
	6	Transporte aéreo internacional	926.035,52	650.489,02	650.489,02	
	7	Hospedagem internacional	461.798,01	168.300,05	168.300,05	
	8	Hospedagem internacional – sul americano	46.248,84	12.141,41	12.141,41	
	9	Alimentação	352.914,89	214.377,60	214.377,60	
		TOTAL	**8.991.112,05**	**8.132.829,50**	**8.040.789,50**	**92.040,00**

Fonte: Relatório Financeiro do Plano de Trabalho elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, conforme consulta realizada em 30/09/2014.

O total de gastos efetuados por meio do Convênio nº 777900/2012 foi no valor de R$ 8.132.829,50, do total previsto de R$ 8.991.112,05, conforme registrado no Quadro apresentado anteriormente, nos documentos de liquidação e no documento intitulado "Análises dos Relatórios de Execução do Convênio nº 777900/2012 – Adulta Praia", todos incluídos no Sistema SICONV. A diferença no valor de R$ 854.896,00, segundo os dois últimos documentos mencionados, seria referente ao valor pago do tributo INSS Patronal relacionado à remuneração da comissão técnica contratada, na alíquota de 20%, durante a vigência do convênio, o que não faz sentido, vez que o valor já está contabilizado no Quadro referenciado.

Todavia, em consulta realizada nos Sistemas SIAFI e SICONV, no dia 30/09/2014, constatou-se que foi registrada a devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 975.492,60, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800499; e no valor de R$ 15.293,91, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800500. Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem registradas no Sistema SIAFI, não consta registro no Sistema SICONV relacionado ao comprovante de recolhimento dos recursos financeiros não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia da Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento. Tal impropriedade será abordada em item específico deste Relatório.

De acordo com o Relatório de Prestação de Contas e o Relatório Circunstanciado (que corresponde ao Relatório de cumprimento do objeto), ambos elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, as metas previstas no Plano de Trabalho foram, de modo geral, alcançadas.

Por meio de consulta a sistemas não foram identificados vínculos dos dirigentes e dos funcionários da Confederação Brasileira de Voleibol com as empresas cotadas ou contratadas. Contudo, foi identificado o compartilhamento do mesmo telefone por empresas que participaram da cotação de preço preliminar para o serviço de transporte terrestre. Tal falha será objeto de análise em item específico deste Relatório.

Destaca-se que a atividade de fiscalização não ocorreu *in loco*, sendo realizada por meio da técnica de análise documental, vez que à época de sua realização o convênio encontrava-se com seu prazo de execução física expirado. O escopo da fiscalização efetuada englobou as seguintes etapas e análises:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando os seguintes elementos:
    - Situação, no SICONV, da análise de prestação de contas de ajustes anteriores com a entidade convenente - CBV;
    - Análise da suficiência de detalhamento das informações constantes no Plano de Trabalho e exame da pertinência de inclusão/exclusão de itens no Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012;
    - Exame de critérios utilizados para seleção da entidade ou do projeto;
    - Adequação da motivação apresentada para o ajuste;
    - Cotações de preços apresentadas: conformidade e adequação aos preços de mercado (amostra);
    - Precedência de Chamamento Público; e
    - Processo administrativo de aprovação do referido convênio.

b) Conformidade da execução das despesas para a realização do evento:
    - Conformidade do processo de contratação das empresas fornecedoras de serviços e adequação dos valores contratados com os praticados no mercado à época da execução do ajuste em referência (amostra);
    - Cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 777900/2012, pelas partes concedente e convenente;
    - Verificação do vínculo societário e de insumos entre as empresas participantes dos processos de aquisição e dessas com funcionários e dirigentes da CBV;
    - Processo administrativo de prorrogação de vigência do convênio em referência e de prestação de contas por parte do convenente;
    - Verificação da existência de vínculo empregatício em relação aos membros da comissão técnica remunerados no âmbito do convênio; e
    - Exame das ações de fiscalização/acompanhamento pelo Ministério do Esporte – ente concedente.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
    - Cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do convenente; e
    - Suficiência das informações e dos relatórios constantes na prestação de contas apresentada pelo ente convenente.

Por outro lado, os seguintes aspectos não foram analisados na fiscalização realizada:

a) Conformidade do processo de formalização do convênio, considerando:
    - Dimensionamento dos itens necessários para a realização do projeto, de forma pontual e exploratória;

b) Conformidade da execução da totalidade das despesas para a realização do evento:
    - Análise pontual da totalidade dos comprovantes fiscais de pagamentos, bem como realização de conferência contábil dos gastos aferidos em cada etapa de execução do projeto, considerando o quantitativo significativo desses gastos;

- Cotejamento pontual entre os comprovantes fiscais das despesas e o cronograma físico-financeiro inicial e ajustado, considerando o quantitativo significativo dessas despesas; e
- Cotejamento individual entre as datas dos trechos aéreos e das hospedagens executadas em relação aos cronogramas do Plano de Trabalho e as datas estipuladas nos calendários internacionais dos circuitos de Vôlei de Praia, tendo em vista a ausência de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e completos, elaborados pela parte convenente, acerca da execução física-financeira do projeto.

c) Conformidade da etapa de prestação de contas:
   - Análise do processo de análise da prestação de contas, considerando que a análise técnica e financeira ainda não foram realizadas pelo Ministério do Esporte, pois o seu prazo ainda não havia expirado até a finalização dos trabalhos desta fiscalização.

Relatam-se, a seguir, de forma pontual, as principais falhas identificadas durante a fiscalização no âmbito do Convênio nº 777900/2012.

2.1.2. Celebração do Convênio n° 777900/2012 com a CBV sem que as contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios, bem como nos itens 11 a 14 do Parecer CONJUR/ME nº 182/2012 referente à análise prévia à assinatura do ajuste.

Fato

Foi firmado o Convênio n° 777900/2012, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, a partir de Proposta de Convênio SICONV nº 041748/2012, submetida à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que fosse atendido o requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, o qual exige que as prestações de contas de convênios anteriores com a referida entidade estejam regularizadas antes da assinatura de novo ajuste.

Salienta-se que seria pré-requisito para a assinatura de novo convênio que ajustes dessa natureza firmados anteriormente estivessem em situação de regularidade quanto à prestação de contas, ou seja, tivessem as suas contas aprovadas pelo órgão concedente. De acordo com o art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011:

> *"Art. 38.* ***São condições para a celebração de convênios****,* ***a serem cumpridas pelo convenente****, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
>
> *(...) VII -* ***regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente****, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,* ***mediante consulta****:*

(...) b) ***ao SICONV****, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;" (Grifos não contidos no original)*

Em 24/10/2012, portanto antes de o Convênio nº 777900/2012 ser firmado pelo Ministério do Esporte, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – CGPCO/DGI/SE/ME, unidade responsável pela análise financeira das prestações de contas das transferências voluntárias firmadas no âmbito do ME, apresentou uma lista de pendências em relação a alguns convênios anteriormente firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte. Essa lista está detalhada no Quadro disponibilizado a seguir:

Quadro – Detalhamento das pendências de análise de prestação de contas em relação a convênios firmados entre o ME e a CBV, antes da assinatura do Convênio nº 777900/2012, em 24/10/2012.

Convênio (nº/ano)	Situação do convênio em 24/10/2012, segundo a CGPCO	Vigência Inicial do Convênio		Situação do convênio em 30/09/2014, segundo consta do SICONV e do SIAFI	Valor Total (R$)*
		Início	Final		
417951/2001 (Nº original: 190/2001)	Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto; Aguardando elaboração do Parecer Financeiro de aprovação.	21/08/2001	10/12/2001	Concluído	221.800,00
737970/2010	A prestação de contas foi inserida no SICONV; Parecer Técnico aprovado quanto ao cumprimento do objeto e inserido no Sistema; Aguardando análise financeira.	01/07/2010	30/10/2010	Prestação de Contas enviada para Análise	231.954,75
751951/2010		31/12/2010	20/11/2011	Prestação de Contas enviada para Análise	2.528.033,72
752251/2010		31/12/2010	30/11/2011	Prestação de Contas em Análise	4.854.126,24
Total					**7.835.914,71**

**Considerando o valor do repasse, do ME, acrescido do valor da contrapartida, da CBV.*

Fontes: Correspondência eletrônica datada de 24/10/2012, elaborada pela CGPCO/DGI/SE/ME, constante do Processo nº 58701.007827/2012-79; e consultas realizadas no SICONV e no SIAFI, em 30/09/2014.

Esse panorama apresentado pela CGPCO/DGI/SE/ME demonstra que as contas dos citados convênios, firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte, não se encontravam aprovadas à época da pactuação do Convênio nº 777900/2012, portanto, havia pendências de aprovação de suas contas.

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, no momento da análise da proposta de celebração do Convênio nº 777900/2012, por intermédio do Parecer CONJUR/ME nº 182/2012, de 17/12/2012, apontou as seguintes situações:

> *"11. De acordo com o disposto no art. 34, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2º, inciso V, alínea 'a' do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição 'sine qua non' a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Segundo afirma o parecer técnico, em consulta realizada junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), foi obtida a informação de que até a presente data a entidade não apresenta nenhuma pendência relativa a prestação de contas com esta Pasta.*
>
> *12. Todavia, depreende-se da informação acostada às folhas 77 desses autos físicos que há quatro convênios firmados com a mesma entidade - 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 - que aguardam conclusão da análise financeira da prestação de contas.*
>
> *13. No ponto, é salutar que seja esclarecido se a pendência de análise financeira dos convênios em questão decorre de acúmulo de trabalho da valorosa Coordenação-Geral de Prestação de Contas ou de desídia da entidade proponente em apresentar, por exemplo, documentação complementar essencial ao deslinde da análise financeira. Essa distinção é fundamental para que se conclua pela escusabilidade ou não da pendência de aprovação das contas.*
>
> *14. Assim, deve-se apurar se a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 está estagnada por desídia da convenente em ofertar informações e documentos necessários, ou se decorre da miríade de análises financeiras a serem feitas pela CGPCO. Concluindo-se pela desídia da entidade proponente, em qualquer dos casos, fica obstada a celebração da presente proposta."*

Em resposta ao solicitado no Parecer supracitado, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, do Ministério do Esporte, unidade responsável pela transferência voluntária em análise, por intermédio do Despacho nº 24/2012/CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 18/12/2012, informou o seguinte:

> *"Item 14 – Quanto a pendência em relação a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010, 752251/2010, informo que esta área técnica entrou em contato com a CGPCO para apuração das responsabilidades e obtemos a resposta <sic> 'Existe uma enorme quantidade de prestações de contas a serem analisadas, propiciando o acúmulo existente hoje de mais de 1.500 processos nessa condição.'"*

Diante das pendências apontadas em relação à CBV, verifica-se que o Ministério do Esporte firmou novo ajuste com a mesma entidade, a qual ainda possuía contas de convênios anteriores não aprovadas, caracterizando a não adoção de cautela administrativa, por parte do Ministério do Esporte, no que se refere à verificação da adequação quanto à execução financeira das despesas realizadas em transferências voluntárias anteriores com essa Confederação.

Ressalta-se que, em consulta realizada aos Sistemas SICONV e SIAFI, no dia 15/10/2014, verificou-se que o Convênio nº 417951/2001 encontra-se com o registro de concluído, no entanto os Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 encontram-se na situação de prestação de contas enviada para análise, em que pesem os seus prazos de análise de prestação de contas já terem sido expirados, de acordo com as normas vigentes, em 19/06/2013, 01/09/2014 e 02/11/2012, respectivamente. Evidencia-se, assim, a morosidade do Ministério do Esporte na análise das contas prestadas pelo convenente, de modo que não deveria esta Pasta firmar novos convênios com a mesma entidade a qual ainda não possuía contas de convênios anteriores aprovadas.

Portanto, verifica-se a deficiência de controles internos administrativos no Ministério do Esporte, no que diz respeito à assinatura de novos convênios com entidades que já possuem ajustes firmados com essa Pasta e cujas prestações de contas dos ajustes anteriores restavam pendentes de conclusão das análises pertinentes.

Em análise às informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 598/2014/SE-ME, de 13/10/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201409558/02, que solicitou a relação dos processos de prestação de contas analisados pela CGPCO/DGI/SE/ME nos exercício de 2010 a 2014, verificou-se que, em 2013, foram analisados os Convênios nº 417951/2001 e nº 737970/2010 e, em 2014, os Convênios nº 751951/2010 e nº 752251/2010. Portanto, os prazos para análise das prestações de contas dos referidos ajustes não foram cumpridos tempestivamente. Adicionalmente, constatou-se que apesar de as prestações de contas desses convênios terem sido analisadas, conforme informado pelo gestor, tal informação não consta atualizada do Sistema Siconv. Em 30/09/2014, ainda consta do referido Sistema que as contas dos Convênios nº 737970/2010, nº 751951/2010 e nº 752251/2010 estão na situação de “em análise” pelo Ministério do Esporte.

Registra-se que é recorrente o fato de o Ministério do Esporte não cumprir com os prazos de análise das contas prestadas das transferências voluntárias sob sua responsabilidade. Essa situação já foi tratada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas n° 201203388, 201305660 e 201405735, referentes à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *“Esclarecimentos:*
>
> *Em que pese existirem pendências com relação às contas de convênios anteriores, à época da formalização do convênio sob exame, a parceria foi firmada, uma vez que o atraso na análise se deu por conta do grande volume de processos a serem examinados pelo Ministério do Esporte, combinado ao seu enxuto quadro de servidores, ou seja, não por culpa da convenente.*
>
> *Dessa forma, a decisão de formalizar o convênio se respaldou na interpretação indicada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, conforme itens 13 e 14 do Parecer CONJUR/ME nº 182/2012, emitido na analise da proposta 041748/2012 que formalizou o convênio 777900/2012, que concluía pela*

escusabilidade da pendência de aprovação das contas, caso se tratasse de comprovado acúmulo de trabalho pela CGPCO.

Por essas razões, optou-se por investir na preparação das seleções e dar continuidade à política de esporte, por ser medida mais razoável, considerando que a entidade proponente não havia dado causa ao atraso na aprovação de suas contas."

Análise do Controle Interno

Para justificar seu posicionamento, qual seja, o de continuar celebrando convênios com entidade que apresenta diversas prestações de contas não aprovadas, o gestor informou que este decorre do entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte no Parecer CONJUR/ME nº 182/2012.

No referido Parecer, a CONJUR/ME consignou:

"11. De acordo com o disposto no art. 34, inciso V da atual LDO e o disposto no art. 2°. inciso V, alínea 'a' do Decreto nº 6.170/2007, apresenta-se como condição sine qua non à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a regular prestação de contas de convênios anteriores. Segundo afirma o parecer técnico, em consulta realizada junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), foi obtida a informação de que até a presente data a entidade não apresenta nenhuma pendência relativa a prestação de contas com esta Pasta.

12. Todavia, depreende-se da informação acostada às folhas 77 desses autos físicos que há quatro convênios firmados com a mesma entidade - 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 - que aguardam conclusão da análise financeira da prestação de contas.

13. No ponto, é salutar que seja esclarecido se a pendência de análise financeira dos convênios em questão decorre de acúmulo de trabalho da valorosa Coordenação-Geral de Prestação de Contas ou de desídia da entidade proponente em apresentar, por exemplo, documentação complementar essencial ao deslinde da análise financeira. Essa distinção é fundamental para que se conclua pela escusabilidade ou não da pendência de aprovação das contas.

14. Assim. deve-se apurar se a análise financeira da prestação de contas dos convênios 190/2001, 737970/2010, 751951/2010 e 752251/2010 está estagnada por desídia da convenente em ofertar Informações e documentos necessários. ou se decorre da miríade de análises financeiras a serem feitas pela CGPCO. Concluindo-se pela desídia da entidade proponente, em qualquer dos casos, fica obstada a celebração da presente proposta."

Ressalte-se que a LDO tem consignado, pelo menos desde a promulgação daquela citada norma, orientadora da elaboração da LOA referente ao Exercício de 2010, que a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos dependerá de:

"V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;"

Embora admita a existência de prestações de contas não analisadas nos prazos prescritos em normativos próprios, a LDO estipula limitação quanto ao montante das mesmas, não flexibilizando entendimentos relativos à causa da existência destas, quer seja a desídia, por parte da convenente, em complementar prestações de contas anteriormente apresentadas, quer seja o reduzido quadro dedicado á atividade de analisar prestações de contas. No ponto sob comento, foram identificadas quatro prestações de contas pendentes de análise conclusiva, o que contraria os preceitos da LDO.

Mais ainda, a análise da adequação no uso de recursos públicos anteriormente concedidos, manifestada na aprovação/desaprovação de prestações de contas deve ser pré-requisito para a celebração de novos convênios com convenentes anteriormente beneficiados.

Assim, cumprido esse pré-requisito, seria mitigado o risco que se corre ao conceder novos recursos sem qualquer garantia de que os anteriormente concedidos tenham sido utilizados no cumprimento fiel dos objetos pactuados, situação que poderia vir a ocorrer na celebração de novos ajustes sem o atendimento ao pré-requisito em comento.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte incrementar o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, de acordo com o disposto nas normas vigentes.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas de ajustes anteriores e cujos prazos de análise tenham expirado.

2.1.3. Deficiência na contratação de serviços de comissão técnica estruturada para a preparação da equipe masculina e feminina de Vôlei de Praia por meio da execução do Convênio n° 777900/2012, no que concerne à execução desses serviços em desacordo com o Plano de Trabalho e à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Fato

Em análise à execução do convênio, foi identificada a realização de serviços pela comissão técnica estruturada para a preparação das equipes adulta masculina e feminina de Vôlei de Praia, no período de janeiro a março de 2014, em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

O item do Plano de Trabalho executado por meio do Convênio nº 777900/2012 que representou maior materialidade financeira foi a contratação da comissão técnica para a preparação das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, masculina e feminina.

De acordo com o documento intitulado “Justificativa pela contratação de técnicos sem licitação”, não datado, tampouco assinado, constante do Sistema SICONV, esse item contemplou a contratação de diversos profissionais técnicos de vasta experiência em suas

especialidades, tais como supervisores, técnicos, auxiliares e assistentes técnicos, preparadores físicos e médicos. A composição global das equipes técnicas foi formulada com 16 integrantes para a preparação da equipe feminina de Vôlei de Praia e com 17 integrantes para a preparação da equipe masculina de Vôlei de Praia.

A composição das comissões técnicas para a preparação dos atletas das seleções de Vôlei de Praia adultas, masculina e feminina, com as suas respectivas remunerações individuais, está demonstrada no Quadro disponibilizado a seguir:

Quadro – Descrição da composição e da remuneração individual da comissão técnica estruturada para a preparação das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, masculina e feminina, bem como os seus tributos, por meio do Convênio nº 777900/2012.

Cargo	Remuneração Mensal Individual Bruta (R$)	Remuneração Mensal Individual Líquida (R$)	INSS Individual (20%)	Quantidade de profissionais contratados	
				Para a seleção feminina	Para a seleção masculina
Supervisor	9.740,00	7.520,40	1.948,00	01	01
Técnico	28.360,00	21.019,90	5.672,00	01	01
1º Assistente Técnico	17.350,00	13.037,65	3.470,00	01	01
2º Assistente Técnico	7.670,00	6.019,65	1.534,00	01	01
Auxiliar Técnico	2.285,00	2.009,44	457,00	04	04
Preparador físico	14.560,00	11.014,90	2.912,00	01	01
Auxiliar Preparador físico	4.950,00	4.047,65	990,00	01	01
Fisiologista	7.670,00	6.019,65	1.534,00	01	01
Médico Ortopedista	4.950,00	4.047,65	990,00	01	01
Clínico Geral	4.950,00	4.047,65	990,00	01	01
Fisioterapeuta	7.670,00	6.019,65	1.534,00	01	01
Psicólogo	6.300,00	5.026,40	1.260,00	01	01
Estatístico	7.670,00	6.019,65	1.534,00	01	02
Total Global Mensal	**269.630,00**	**209.776,74**	**53.926,00**	**16**	**17**

Fonte: Composição de remuneração e de recolhimento de impostos referente à comissão técnica de seleção adulta, feminina e masculina, de Vôlei de Praia, em 2013, constante de documentos intitulados "Tributos sobre RPAs", registrados no Sistema SICONV.

Conforme o Relatório Financeiro do Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012, elaborado pela CBV, constante da aba "Relatórios de Execução" do campo "Execução Convenente", inserido no Sistema SICONV, observou-se que houve o gasto de R$ 4.279.103,14 com a contratação desses serviços, sendo a quantia de R$ 2.246.958,14, referente ao pagamento da comissão técnica da equipe adulta masculina; e a quantia de R$ 2.032.145,00, referente ao pagamento da comissão técnica da equipe adulta feminina. Adicionalmente, incidiram tributos patronais, na alíquota de 20%, em relação a esses gastos.

A remuneração desses profissionais da comissão técnica estava prevista, inicialmente, para ocorrer durante o período de 12 meses, ou seja, de 01/01/2013 a 31/12/2013, conforme disposto no Plano de Trabalho (PT) do Convênio nº 777900/2012. No entanto, a execução dos serviços da comissão técnica nos meses de janeiro a março de 2014 foi realizada sem respaldo desse Plano de Trabalho, uma vez que as modificações do Plano de Trabalho, inclusive no que tange à prorrogação de suas atividades no período de 2014 pelo período adicional de quatro meses, ou seja, de 01/01/2014 a 30/04/2014, somente foram realizadas, pela autoridade competente, no dia 26/03/2014. Essas alterações foram aprovadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, do Ministério do Esporte, corresponderam ao 2º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio em comento e materializaram-se por meio do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 05/2014-CGAPO/DEPES/SNEAR/ME, de 26/03/2014.

Assim, vários contratos de prestação de serviços foram assinados entre os profissionais das comissões técnicas de Vôlei de Praia, feminina e masculina, e a Confederação Brasileira de Voleibol, indevidamente, para serem custeados com recursos do convênio em análise, para a prestação dos serviços no período de 01/01/2014 e 30/04/2004, sem que esses dispêndios estivessem previstos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente do Ministério do Esporte. A aprovação só veio a acontecer posteriormente, conforme registrado, em 26/03/2014.

Com vistas a esclarecer a falha apontada, apresenta-se, a seguir, Quadro que contém o cronograma dos atos administrativos relacionados à alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012 e dos atos de execução referentes ao fornecimento de prestação de serviços para a comissão técnica, no qual se evidencia que estes atos ocorreram anteriormente àqueles.

Quadro – Cronograma e detalhamento dos atos administrativos envolvendo a formalização e a execução do Convênio nº 777900/2012.

Cronograma de atos relacionados ao Plano de Trabalho, contendo a sua aprovação e suas alterações.				
Data do ato administrativo	**Ato administrativo**	**Documento de formalização do ato administrativo**	**Detalhamento do ato administrativo**	**Responsável pelo ato administra-tivo**
10/12/2012	Aprovação do Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012	Parecer Técnico nº 37/2012/ CGAPO/DEPES/SNEAR/ME	-	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

22/10/2013	Aprovação do 1º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012	Parecer Técnico nº 27/2013/ CGAPO/DEPES/SNEAR/ME	Alteração do PT, abrangendo os seguintes itens: • Trechos aéreos internacionais; • Traslado nacional; a) • Alimentação; b) • Hospedagem; e • Número de beneficiários. Essa alteração não envolve mudança no valor total do convênio e decorre da mudança de regulamento e de calendário divulgados pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
26/03/2014	Aprovação do 2º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 777900/2012	Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 05/2014 - CGAPO/DEPES/SNEAR/ME	Nova alteração do PT, em decorrência de solicitação para utilizar o saldo remanescente do Convênio, no valor de R$ 2.235.372,32, decorrente dos seguintes fatores: a) redução no quantitativo de passagens aéreas; b) redução no quantitativo de transporte terrestre; c) redução no número de diárias de hospedagem; d) redução na quantidade de alimentação; e) saldo de economia na aplicação dos recursos; e f) pagamento de ações com recursos próprios, uma vez que a primeira parcela do convênio foi depositada apenas em 13/05/2013. A proposta de utilização do saldo remanescente citado, apresentada pela convenente, destina-se aos seguintes itens: • Transporte aéreo nacional e internacional; • Hospedagem internacional; • Transporte terrestre; • Remuneração e tributos da comissão técnica, relativos ao adicional de pagamento de quatro meses de trabalho, correspondente ao período de 01/01/2014 a 30/04/2014.* Essa nova alteração também não envolve mudança no valor total do convênio.	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Cronograma de atos relacionados à execução de serviços prestados pelas comissões técnicas das seleções brasileiras de Vôlei de Praia, sem haver respaldo de alteração antecipada do PT pela autoridade competente.				

Data do ato administrativo	Ato administrativo	Documento de formalização do Ato administrativo	Detalhamento do ato administrativo	Responsável pelo Ato Administrativo
30/12/2013	Assinatura de diversos contratos de prestação de serviços, entre a CBV e o profissional da comissão técnica	Diversos contratos assinados em 30/12/2013	O objeto dos referidos contratos é a prestação de serviço técnico para atuar nas seleções brasileira adultas de Vôlei de Praia masculina e feminina, por remunerações mensais correspondentes a cada cargo técnico contratado, durante o período de 01/01/2014 a 30/04/2014.	Procuradores legitimados pela CBV
01/01/2014 a 26/03/2014	Execução dos serviços técnicos contratados	Diversos documentos	A execução dos serviços foi confirmada por meio de diversos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA, registrados no Sistema SICONV	-

** Totalizando o montante de R$ 1.294.224,00, sendo R$ 554.600,00, referente ao pagamento para a remuneração da comissão técnica da equipe adulta masculina, R$ 110.920,00, referente ao pagamento de tributos da comissão técnica da equipe adulta masculina; R$ 523.920,00, referente ao pagamento para a remuneração da comissão técnica da equipe adulta feminina, e R$ 110.920,00, referente ao pagamento de tributos da comissão técnica da equipe adulta feminina.*

Fonte: Diversos documentos constantes do Processo nº 58701.007827/2012-79, referente à formalização e à execução do Convênio nº 777900/2012.

Diante dos fatos apresentados, observa-se que houve descumprimento do artigo 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, em relação à necessidade da aprovação prévia de modificações a serem realizadas em metas do Plano de Trabalho do Convênio em análise:

> *"Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.*
>
> *§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.*
>
> *(...) § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e* ***aprovados previamente pela autoridade competente."****(Grifo não contido no original)*

Em relação à contratação de membros das comissões técnicas, foi identificada a ausência de pesquisa de preço de mercado antes das contratações para as seleções adultas masculina e feminina de Vôlei de Praia, que demonstrasse que as contratações de profissionais autônomos para comporem as Comissões Técnicas estavam sendo efetivadas a preços correntes de mercado.

Com base na documentação inserida no Sistema SICONV, a remuneração paga pela Confederação Brasileira de Voleibol à comissão técnica estruturada para a preparação das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, masculina e feminina, teria sido baseada em Portaria do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Portaria nº 05/2012, que prescreve o seguinte:

> *"Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores compatíveis com a média praticada por este Comitê para manutenção e custeio de recursos humanos na área esportiva* ***para o exercício de 2012****, respeitada a legislação em vigor.*
>
> *Art. 2º Para determinação dos valores nominais brutos deverão ser respeitadas, além da livre negociação entre as partes, a carga horária a ser dispensada pelos profissionais, o currículo/experiência no esporte de alto rendimento, a forma de vínculo profissional a ser adotada em cada caso, os objetivos estabelecidos, a especificidade da modalidade e a quantidade de atletas atendidos e/ou em atendimento pelas seguintes categorias:*
>
> • *Treinador medalhista ou finalista Olímpico/Mundial*
>
> ***A partir de*** *R$ 10.000,00*
>
> • *Treinador*
>
> ***A partir de*** *R$ 5.000,00*
>
> • *Supervisor/Coordenador*
>
> ***A partir de*** *R$ 5.000,00*
>
> • *Assistente Técnico*
>
> ***A partir de*** *R$ 2.500,00*
>
> • *Preparador Físico*
>
> ***A partir de*** *R$ 2.500,00*
>
> • *Auxiliar Técnico*
>
> ***A partir de*** *R$ 2.500,00*
>
> • *Fisiologista*
>
> ***A partir de*** *R$ 1.000,00*
>
> • *Fisioterapia*
>
> ***A partir de*** *R$ 1.500,00*
>
> • *Nutricionista*
>
> ***A partir de*** *R$ 1.000,00*
>
> • *Psicólogo*
>
> ***A partir de*** *R$ 1.000,00*

• *Analista de Desempenho/Estrategista*

***A partir de** R$ 1.000,00*

• *Massoterapeuta*

***A partir de** R$ 650,00*

*Art. 3º. Os valores indicados nesta Portaria **servem de referência para o ano de 2012.**" (Grifos não contidos no original)*

Ao analisar a documentação mencionada, verifica-se que o Comitê Olímpico Brasileiro apenas estabeleceu a remuneração mínima de alguns profissionais técnicos, no entanto não apresentou a remuneração máxima e/ou média desses profissionais. Adicionalmente, esse Comitê não apresentou a remuneração mínima, máxima e/ou média dos seguintes profissionais que foram contratados pela CBV, por intermédio do Convênio nº 777900/2012: auxiliar preparador físico, médico ortopedista, clínico médico e estatístico. Portanto, para esses profissionais não existiu qualquer referencial de preço pago pelo mercado, nem mesmo o valor referencial mínimo.

Ainda em relação à Portaria COB nº 05/2012, observou-se que os valores apresentados referiram-se ao exercício de 2012. Inobstante, a execução efetiva dos serviços prestados pela comissão técnica foi efetuada durante os exercícios de 2013 e 2014. Logo, o referencial de valores utilizado pela CBV não é suficiente como parâmetro de pesquisa.

Além do documento examinado, que como relatado é insuficiente, não foi identificada, nos autos do Processo nº 58701.007827/2012-79 e em pesquisa realizada no Sistema SICONV, em 30/09/2014, documentação que demonstrasse a realização de cotação de preço para aferir se os valores pagos aos profissionais da comissão técnica foram compatíveis aos preços pagos pelo mercado, tampouco foi identificada a realização de análise crítica que comprovasse que os valores foram contratados com base em remunerações correntes praticados pelo mercado.

Adicionalmente, não foi demonstrado o histórico de valores dispendidos pelo Ministério do Esporte, ou por instituições relacionadas à área de gestão desportiva, relacionados à remuneração de profissionais técnicos experientes em transações pretéritas.

Assim, verifica-se que os valores pagos aos profissionais técnicos não foram motivados com base em pesquisas de preços relacionadas aos serviços efetivamente pagos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a esses profissionais em outras ocasiões.

Essa falha pode ter acarretado distorções salariais entre os profissionais que compõem a comissão técnica das seleções de vôlei de praia estruturadas pela Confederação Brasileira de Voleibol no âmbito do convênio em análise. Como caso concreto, pode-se citar a distorção dos valores pagos entre médicos e outros profissionais técnicos componentes da comissão. O valor bruto da remuneração paga, mensalmente, aos ortopedistas e aos clínicos gerais foi de R$ 4.950,00, para o período diário de 6 horas, enquanto que o valor bruto da remuneração paga, mensalmente, aos fisioterapeutas e aos fisiologistas foi de R$ 7.670,00, para o mesmo período. Não foram apresentadas justificativas em relação aos valores pagos a cada profissional componente da comissão.

Apesar de os serviços terem sido contratados por meio de inexigibilidade, dever-se-ia realizar cotação de preços, conforme estabelece o artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, descrito a seguir:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."*

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *"Esclarecimentos:*
>
> *Quanto à execução de serviços pela comissão técnica, não previstos no Plano de Trabalho vigente até então, entende-se que a manutenção do vinculo com os profissionais por mais quatro meses visou aumentar a qualidade da preparação das seleções, o que não seria possível caso os vínculos fossem interrompidos. Nesse sentido, em que pese os contratos terem sido assinados antes da aprovação do ajuste do Plano de Trabalho, o pedido de alteração se procedeu, em primeira tentativa, no dia 27/12/2013, ou seja, antes da formalização dos novos contratos, conforme consta no item 2.2 do Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho nº 05/2014-CGAPO/DEPES/SNEAR/ME.*
>
> *Ademais, também entendemos que tal conduta está em desacordo com o que está previsto no art. 26, 3, da PI n° 507/2011, porém deve-se levar em consideração que os procedimentos para alteração do Plano levaram cerca de 3 meses, período extremamente grande para a suspensão da preparação que vinha sendo realizada a 1 ano. Por esses motivos, a entidade proponente assumiu o risco de ter que arcar com os custos advindos dos novos contratos, caso o ajuste não fosse aprovado. Entretanto, a alteração foi aprovada, ainda que tardiamente, e, a nosso ver, o convênio foi mais bem executado dessa forma, pois, caso contrário, haveria pouco mais de 30 dias para a utilização dos recursos que corresponderia a uma preparação de 120 dias.*
>
> *Quanto à pesquisa de preço de mercado para a contratação da comissão técnica, ratificamos a prática adotada pela SNEAR, no que se refere a aceitar a Portaria elaborada pelo COB, que estabelece os preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva, ao passo que reconhecemos a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados."*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor concorda com a falha consignada no presente Relatório, justificando que a manutenção dos vínculos com os profissionais pelo prazo de quatro meses

“visou aumentar a qualidade da preparação das seleções, o que não seria possível caso os vínculos fossem interrompidos”. Considera, ainda, que o período demandado para alteração do Plano de Trabalho pela SNEAR, de 3 meses é “extremamente grande para a suspensão da preparação que vinha sendo realizada há 1 ano” e que a solicitação para alteração do Plano de Trabalho se deu em 27/12/2013, previamente à realização das contratações.

Mesmo considerando as situações elencadas como atenuantes, o que se percebe é a falha de planejamento da CBV que, somente quando da aproximação do término do último quadrimestre do ano civil percebeu que as despesas previstas para realização com recurso do Convênio não ocorreram conforme planejado, vislumbrando a possibilidade de utilização dos recursos na continuidade dos treinamentos, e efetivamente fazendo isso, desconsiderando a possibilidade, inclusive, de ter seu pedido indeferido. Ressalte-se que essa falha de planejamento resultou no descumprimento do preceituado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, Art. 26, § 3º, já que este estipula que os ajustes no Plano de Trabalho devem ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Quanto à ausência de pesquisas de preços para a contratação de comissões técnicas, embora o gestor se manifeste pela concordância com a prática adotada, qual seja, aceitar a portaria elaborada pelo COB como efetivo balizador dos preços mínimos para a contratação de recursos humanos na área esportiva e, mais ainda, informe reconhecer “a livre negociação como forma de definição dos valores definidos por acordo entre as entidades e os profissionais contratados”, este, mais uma vez, descumpriu o estipulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011, tendo em vista que esta não permite tais flexibilizações na contratação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, em especial no que tange à aprovação prévia de eventuais alterações em Plano de Trabalho de convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenentes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio n° 777900/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

2.1.4. Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 777900/2012 voltado à preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia.

Fato

Em pesquisas realizadas em Sistemas Corporativos, constatou-se que alguns prestadores de serviço das comissões técnicas, remunerados por meio do Convênio nº 777900/2012, a seguir listados, mantiveram, durante o exercício de 2013, vínculos empregatícios com a Administração Pública, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional ao treinamento das seleções brasileiras de voleibol, em Saquarema/RJ, de 6 a 8 horas diárias, estabelecido pela CBV por meio do Projeto Básico do convênio em comento.

Quadro – Profissionais contratados para compor as comissões técnicas, objeto do Convênio nº 777900/2012, que apresentam vínculos empregatícios com a Administração Pública durante o exercício de 2013, incompatíveis com a atuação na preparação das equipes

CPF do Profissional	Atividade realizada	Vínculo empregatício (CNPJ – Denominação)	Data de ingresso	Horas trabalhadas (Semana)	Fonte
***.317.437-**	Médico Ortopedista	42.498.733/0001-48 - Município do Rio de Janeiro	13/07/2012	24	RAIS - 2013
***.725.257-**	Médico Ortopedista	42.498.733/0001-48 - Município do Rio de Janeiro	21/11/2013	24	RAIS - 2013
***.725.257-**	Médico Ortopedista	42.498.733/0001-48 - Município do Rio de Janeiro	06/03/2013	24	RAIS - 2013
***.761.518-**	Estatístico	59.307.595/0001-75 - Município de São Caetano do Sul	12/03/2013	44	RAIS - 2013
***.900.067-**	Fisiologista	33.663.683/0001-16 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	19/05/1977	40 (SIAPE – Dedicação Exclusiva)	RAIS – 2013 - SIAPE
***.716.457-**	Clínico Geral	33.663.683/0001-16 Universidade Federal do Rio de Janeiro-	30/09/1991	40 (SIAPE – Dedicação Exclusiva – 10/2014)	RAIS – 2013 – SIAPE
***.749.097-**	Fisiologista	33.663.683/0001-16 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	23/07/1998	40 (SIAPE – Dedicação Exclusiva – 10/2014)	RAIS – 2013 – SIAPE

***.826.451-**	Fisioterapeuta	00.394.411/0001-09 - Presidência da República	02/08/2012	40	RAIS – 2013 - SIAPE
***.826.451-**	Fisioterapeuta	00.394.700/0001-08 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal	23/10/2003	40	RAIS - 2013

Fonte: Extração de dados de Sistemas Corporativos – Sistemas SIAPE e RAIS, em 12/11/2014.

Da análise do Quadro apresentado, verificou-se que, para diversos profissionais contratados pela CBV, a realização de atividades profissionais em Saquarema/RJ, correspondente à dedicação de 6 a 8 horas diárias, prevista no Convênio nº 777900/2012, estaria comprometida, dada a dificuldade de deslocamento de seus locais de trabalho indicados no vínculo empregatício RAIS – 2013 àquela localidade e a necessidade de cumprimento de sua jornada de trabalho em outras entidades/outros órgãos.

Essa incompatibilidade de horários ocorreria, por exemplo, para o fisioterapeuta portador do CPF ***.826.451-**, o qual, segundo dados extraídos da RAIS – 2013, atuava profissionalmente, à época da vigência do convênio em questão, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, localizada em Brasília/DF. Ressalte-se que o mesmo exercia atividade remunerada junto à referida Secretaria com carga semanal de 40 horas, ao passo que estaria indicado a realizar atendimento fisioterápico dos atletas da seleção, em Saquarema/RJ, durante o período de 6 horas diárias, em período concomitante ao período trabalhado na Secretaria de Saúde, localizada em Brasília/DF.

Ressalte-se que, conforme transcrito a seguir, a Lei nº 12.708/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, veda a percepção, por agente público da ativa, de remuneração com recursos de convênios e congêneres:

> *"Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*
>
> *(...)VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;*
>
> *(...)§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou elemento de despesa específico, excluem-se das vedações previstas:*
>
> *(...)VI - no inciso VIII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:*
>
> *a) esteja previsto em legislação específica; ou*
>
> *b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência: (...)"*

Por fim, verifica-se que não houve a apresentação de documentos que comprovassem a compatibilidade de horário e o não comprometimento das atividades atribuídas aos

servidores públicos quando comparadas às atividades desenvolvidas por esses mesmos agentes em relação a atividades exercidas como membros da comissão técnica por meio do Convênio nº 777900/2012. Logo, verifica-se que o pagamento para os profissionais membros da comissão técnica em relação aos seus serviços prestados no âmbito do referido convênio foi efetuado de modo inadequado, infringindo, inclusive, a LDO 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 777900/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas, estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, dada a impossibilidade dos profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado.

2.1.5. Existência de vínculos entre empresas participantes dos processos de cotações de preços para contratações de serviços de transporte terrestre.

Fato

Para a consecução do objeto do Convênio sob análise, no que se refere ao item "Transporte Terrestre", a CBV realizou Cotação Prévia de Preços do tipo "menor preço".

Nas cotações preliminares, realizadas pela CBV durante o mês de Setembro de 2012, referentes aos serviços mencionados, constaram as propostas das seguintes empresas:

- JCE Amorim Locação e Transportes Ltda. – ME (CNPJ 06.262.397/0001-76) – Cotação: R$ 508,25 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema);

- Garden Méier Transporte e Turismo Ltda. – ME (CNPJ 05.302.538/0001-74) – Cotação: R$ 560,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema); e

- R. Costa Tur – Rosana Mello Costa Transporte Ltda. – ME (CNPJ 10.670.103/0001-12) – Cotação: R$ 570,00 por *transfer* (traslado Rio – Saquarema).

Verificou-se, nas consultas efetuadas em sistemas corporativos, que as empresas JCE Amorim Locação e Transporte Ltda. – ME e R. Costa Tur – Rosana Mello Costa Transporte Ltda. – ME têm, em comum, o mesmo número de telefone.

O art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 estabelece que as entidades privadas sem fins lucrativos devem realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Caso não acudam interessados à cotação, a entidade deve realizar pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. Esse requisito de imparcialidade na contratação também é exigido na "Cláusula Oitava – Da Aquisição de Bens e Serviços", constante do Termo de Convênio nº 777900/2012.

Nas estimativas de contratações sob comento, verificou-se o comprometimento do princípio da impessoalidade quando da realização da cotação preliminar, já que as empresas interessadas apresentam compartilhamento do número telefônico. A referida falha demonstra deficiência de controles da convenente e pode ter comprometido a estimativa de valores do Plano de Trabalho aprovado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando a necessidade de realização de cotações de preços, com o intuito de validar os valores que constam do Plano de Trabalho das propostas apresentadas pelos convenentes, bem como os valores praticados nas contratações realizadas no âmbito dos convênios.

2.1.6. Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação na execução do Convênio n° 777900/2012, contrariando os art. 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011.

Fato

Em consulta ao Sistema SICONV, constatou-se que, na etapa de execução do Convênio n° 777900/2012, não foram registrados os documentos probatórios referentes às cotações dos fornecedores que participaram do processo de pesquisa de preços de mercado para a

contratação de fornecimento de alimentação para atletas e integrantes das comissões técnicas das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, feminina e masculina.

É exigência dos artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011 que sejam registrados os documentos de cotação prévia das empresas consultadas para fornecimento de bens ou serviços ao convenente, por ocasião da execução do objeto do convênio pactuado, conforme disposto adiante:

> *"Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*
>
> *Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.*
>
> *(...) Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*
>
> *I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;*
>
> *II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;*
>
> *III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e*
>
> *IV - documentos contábeis relativos ao pagamento."*

Inicialmente, verificou-se que foram registradas no Sistema SICONV três cotações de pesquisa de preços de mercado de itens constantes no Plano de Trabalho, que foram utilizadas como estimativa de preço para o serviço de fornecimento de alimentação, previamente à assinatura do convênio. As cotações de preços apresentadas no Plano de Trabalho têm a função de levantamento de custos do convênio, ou seja, de cálculo das estimativas de preços, e não se confundem com aquelas necessárias para a efetiva contratação de bens e serviços. São, portanto, dois momentos distintos de pesquisa de preços de mercado no tocante a convênios: para elaboração do Plano de Trabalho e para a contratação de bens e serviços na fase de execução do ajuste.

Nesse contexto, identificou-se que constava do SICONV, em relação especificamente à Cotação Prévia de Preços nº 007.1/2013, apenas a proposta da empresa que efetivamente forneceu os serviços de alimentação na consecução do objeto do Convênio n° 777900/2012, ou seja, a empresa contratada para o seu fornecimento, denominada Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME, CNPJ 05.858.216/0001-06.

Registra-se que em relação aos outros itens contratados por meio de processo de Cotação Prévia de Preço, tais como hospedagem e transporte, houve o registro das propostas apresentadas.

Dessa forma, deveria a Confederação Brasileira de Voleibol registrar no SICONV os documentos necessários para comprovar que realizou pesquisa de preços de mercado na contratação da prestação de serviços de fornecimento de alimentação, no momento da execução do Convênio n° 777900/2012, incluindo, necessariamente, as propostas obtidas junto a empresas aptas a fornecer o serviço ao convenente, e não somente a cotação de preços da empresa efetivamente contratada.

Por meio da "Ata de Reunião de Licitação na modalidade Cotação Prévia de Preços nº 007/2013 da CBV", datada de 08/02/2013, verificou-se que, no momento da abertura dos envelopes e do julgamento das propostas, compareceu à reunião apenas a empresa Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda. – ME. Devido à ausência de quórum ao certame, foi marcada nova data para a execução dos atos administrativos referenciados. Na Segunda Convocação, registrada por meio da "Ata de Reunião da Cotação Prévia 007.1/2013 da CBV", datada de 01/03/2013, verificou-se novamente que apenas compareceu para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas a empresa citada. No entanto, além da publicação dos Editais de Chamamento da Licitação, não restaram comprovadas outras tratativas de comunicação e de divulgação, eventualmente realizadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, junto a outras empresas do ramo alimentício, com vistas a atrair novos ofertantes, tais como o encaminhamento de correspondências às empresas potenciais fornecedoras.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenentes a inclusão, no sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio n° 777900/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

2.1.7. Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais sem antecedência, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já era de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pela seleção brasileira adulta de Vôlei de Praia, feminina e masculina.

Fato

A respeito da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais para a participação das seleções adultas de Vôlei de Praia nos eventos esportivos, foram confrontadas as datas de emissão dos bilhetes aéreos com as datas das viagens, constatando-se que em alguns casos essas datas foram muito próximas. A relevância desse levantamento reside na análise do preço das passagens aéreas, tendo em vista que os preços dos bilhetes emitidos próximos às datas das viagens são, normalmente, mais elevados.

Considerando que a CBV tem o conhecimento prévio a respeito da programação dos eventos esportivos, por intermédio da Federação Internacional de Voleibol – FIVB, os procedimentos necessários para a aquisição das passagens aéreas deveriam ser realizados com antecedência a fim de se obter o melhor preço possível.

Visando avaliar a antecedência da emissão dos bilhetes aéreos nacionais e internacionais pela Confederação Brasileira de Voleibol, bem como os preços relacionados à aquisição desses bilhetes adquiridos por meio da Cotação Prévia de Preços nº 009.1/2013, pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, foram analisadas algumas faturas pagas por meio do Convênio nº 777900/2012.

Após o exame dessas faturas, constatou-se a existência de faturas e de bilhetes aéreos em que foram identificadas proximidades entre as datas da emissão de bilhetes aéreos e da respectiva viagem, listadas no Quadro exposto adiante.

Quadro – Detalhamento de faturas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda. em relação a bilhetes aéreos nacionais e internacionais, que evidenciam que as datas de emissão desses bilhetes foram próximas às datas de sua utilização.

Fatura (nº)	Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
			Em US$	Em R$			
00103019/13	00308140	PVG FOC PVG	755,43	1.494,79	15/04/2013	22/04/2013 a 29/04/2013	07
00103019/13	00308141 00308142	GIG FRA PVG FRA GIG	3.124,00	6.173,34	15/04/2013	20/04/2013 a 06/05/2013	05

Fatura (nº)	Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
			Em US$	Em R$			
	00308143 00308144 00308145						
00103019/13	00308146 00308147 00308148 00308149 00308152 00308153	PVG FOC PVG	756,43	1.494,79	15/04/2013	22/04/2013 a 28/04/2013	07
00103019/13	00308154 00308155 00308156 00308157	GIG FRA PVG FRA GIG	2.443,00	4.827,61	15/04/2013	21/04/2013 a 05/05/2013	06
00103019/13	00308159 00308160 00308161 00308162	PVG FOC PVG	756,43	1.494,79	15/04/2013	23/04/2013 a 28/04/2013	08
00103019/13		GIG FRA PVG	2.249,00	4.444,25	15/04/2013	21/04/2013 a	06

Fatura (nº)	Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
			Em US$	Em R$			
	00308166 00308167	FRA GIG				05/05/2013	
00103019/13	00308170 00308171 00308172 00308180	GIG FRA PVG FRA GIG	2.443,00	4.827,61	15/04/2013	21/04/2013 a 05/05/2013	06
00103019/13	00308181	CGH SDU CGH	-	1.349,80	15/04/2013	17/04/2013 a 17/04/2013	02
00103019/13	00308461	JPA GIG JPA	-	1.361,90	18/04/2014	22/04/2013 a 26/04/2013	04
00103502/13	00309629 00309630	GIG MGF CGH GIG	-	1.615,80	03/05/2013	03/05/2013 a 08/05/2013	Emissão do bilhete aéreo no mesmo dia da viagem.
00103502/13	00309667	GIG CGH SDU	-	1.058,80	03/05/2013	06/05/2013 a 09/05/2013	03
00105104/13	00313862	GIG REC	-	615,90	26/06/2013	28/06/2013 a 28/06/2013	02
00105104/13	00313883	GIG MAS WA W AMS GVA	2.898,00	6.429,21	26/06/2013	29/06/2013 a 15/07/2013	03

Fatura (nº)	Nota da emissão do bilhete aéreo (nº)	Trecho	Valor unitário da tarifa do bilhete aéreo, excluindo as suas taxas		Data da emissão do bilhete aéreo	Data dos voos	Dias de antecedência de emissão do bilhete
			Em US$	Em R$			
		MAS GIG					
001056 13/12	003156 07	GIG ATL LAX ATL GIG	2.109,00	4.716,56	20/07/2013	22/07/2013 a 29/07/2013	02
001056 13/12	003156 08 003156 09 003156 10	GIG ATL LAX ATL GIG	2.834,00	6.337,95	20/07/2013	20/07/2013 a 29/07/2013	Emissão do bilhete aéreo no mesmo dia da viagem.
001101 74/14	003282 00 003282 01 003282 02	GIG LIM GIG	1.325,00	3.153,35	21/02/2014	27/02/2014 a 03/03/2014	06
Total			**65.465,73**	**142.056,40**			

Legenda: AMS - Amsterdam-Schiphol, Amsterdam/Holanda
ATL - Hartsfield-Jackson Atlanta International Airport, Atlanta/USA;
CGH – Congonhas, São Paulo/Brasil;
FOC – Fuzhou/China;
FRA – Frankfurt/Alemanha;
GIG – Galeão, Rio de Janeiro/Brasil;
GVA – Geneve-Cointrin, Geneva/Suiça;
JPA – Castro Pinto, João Pessoa/Brasil;
LAX – Los Angeles/USA;
MGF – Maringá, Paraná/Brasil;
PVG - Pu Dong, Shangai/China;
REC – Guararapes, Recife/Brasil;
SDU – Santos Dumont, Rio de Janeiro/Brasil; e
WAW – Okecie, Warsaw/Polônia.

Fonte: Faturas de bilhetes aéreos, identificadas na primeira coluna, constantes do Processo nº 58701.007827/2012-79.

A proximidade entre as datas de emissão de bilhetes e da respectiva viagem revelam deficiência de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, considerando que as datas dos eventos esportivos seriam de conhecimento prévio suficiente para serem emitidos com antecedência, a fim de se obter o melhor preço de tarifa possível.

Como exemplo concreto da majoração de preços dos bilhetes aéreos nos casos em que suas emissões são realizadas sem a antecedência necessária, menciona-se a Fatura nº 00105613/12, na qual o Bilhete Aéreo nº 00315607, trecho Rio de Janeiro/Brasil-Atlanta/USA-Los Angeles/USA-Atlanta/USA-Rio de Janeiro/Brasil, da companhia Aérea Delta Airlines, foi emitido dois dias antes (20/07/2013) da realização da viagem (22/07/2013), apresentando o valor unitário de US$ 2.109,00, equivalente a R$ 4.716,56. Ao passo que na referida fatura, os Bilhetes Aéreos nº 00315608, nº 00315609 e nº 00315610, da mesma companhia e correspondente ao mesmo trecho aéreo, foram emitidos no mesmo dia da viagem (20/07/2013), apresentando o valor unitário de US$ 2.834,00, equivalente a R$ 6.337,95. Tal situação relaciona-se à aquisição de passagens aéreas para atletas e para comissão técnica da seleção adulta de Vôlei de Praia feminina e está detalhada no final do quadro anteriormente exposto, nas linhas destacadas.

A partir da situação apontada, verifica-se que em decorrência de a emissão do bilhete aéreo ter sido efetuada com dois dias de antecedência da realização do voo, logrou-se a economia de R$ 1.621,39, por bilhete aéreo. Nesse caso em concreto, caso a emissão dos bilhetes dos três passageiros tivesse se realizado dois dias antes da realização do voo, ter-se-ia a economia global no valor de R$ 4.864,17. Se a emissão desses bilhetes tivesse ocorrido em um prazo de antecedência ainda maior em relação à realização do voo, a economia realizada pela Confederação Brasileira de Voleibol, com recursos do convênio, poderia ser ainda maior. Esse gasto configura despesa antieconômica, uma vez que a CBV não apresentou justificativa satisfatória para a emissão do bilhete sem a antecedência necessária, de forma a possibilitar a aquisição dos bilhetes aéreos por valores inferiores àqueles que foram efetivamente praticados.

Dessa forma, a emissão de bilhetes em voos nacionais e internacionais deveria ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas, uma vez que as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com a antecedência necessária. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos dispendidos pelo Erário.

A Portaria nº 505, de 29/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º:

> ***"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:***
>
> *I - a* ***solicitação da proposta de viagem****, com passagem aérea, deve ser realizada com* ***antecedência mínima de dez dias****;*
> *II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes* ***etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:***
> ***a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;***
> *b) a indicação da reserva; e*
> *c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.*

III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
a) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
***IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica**, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e*
V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.
§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento."
(Grifos não contidos no original)

Dessa forma, considerando que se trata de execução com recursos de convênio firmado em âmbito federal e que no âmbito da Administração Pública Federal a emissão de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções, que devam ser devidamente motivadas. Como as competições esportivas nacionais e internacionais são programadas e divulgadas com a antecedência necessária, a aquisição das passagens aéreas deveria observar essa antecedência mínima de 10 dias. Essa boa prática gerencial visa fortalecer o planejamento, resguardar os jogadores e as comissões técnicas de decisões repentinas e, principalmente, gerar economia de recursos dispendidos pelo Erário.

Pelo constante do quadro anterior, verifica-se que grande parte das compras de passagens aéreas foi efetuada, pela CBV, com menos de 10 (dez) dias de antecedência, comprovando a falta de planejamento, em desconformidade com o disposto no inciso I do artigo 1º da Portaria nº 505, de 29/12/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 777900/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio, conforme caso específico registrado no âmbito deste Relatório.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente, em normativos internos e faça constar em cláusula do termo de convênio, a observância, como regra, do intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, no âmbito da entidade convenente.

2.1.8. Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 777900/2012, apresentada pela convenente.

Fato

A Cláusula Décima Segunda do Termo do Convênio nº 777900/2012 trata da relação de documentos que devem constituir a prestação de contas, sendo exigidos os seguintes documentos:

> *“a) Relatório de cumprimento do objeto;*
> *b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;*
> *c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;*
> *d) relatório de Execução Físico-Financeira;*
> *e) relatório de Execução da Receita e Despesa;*
> *f) relação de pagamentos efetuados;*
> *g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;*
> *h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;*
> *i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;*
> *j) cópia do extrato da conta bancária específica;*
> *k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;*
> *l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;*
> *m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;*

n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em de demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas (...).”

Foi realizada consulta no Sistema SICONV, em 30/09/2014, no intuito de verificar a disponibilização da documentação relacionada na Cláusula mencionada. Como resultado da pesquisa, foram identificadas as deficiências que seguem.

Preliminarmente, constatou-se que faltaram incluir no Sistema SICONV as cópias dos documentos discriminados nos itens “d”, “e”, “j”, “k”, “m” e “n”, listados anteriormente. Relatam-se, a seguir, as impropriedades identificadas em cada um desses documentos, de forma mais detalhada.

- Relatório de Execução Físico-Financeira – item “d”:

No que tange ao “Relatório de Execução Físico-Financeira”, foi localizada, por meio de consulta ao Sistema SICONV, na aba “Execução Convenente/Relatórios de Execução”, a inclusão do Relatório Físico e do Relatório Financeiro do Plano de Trabalho. Não obstante esses documentos estarem intitulados como relatório, não foi observada a construção de análises críticas em relação aos dados de execução física e financeira da execução do Convênio nº 777900/2012.

No Relatório Físico relaciona-se apenas o tipo da despesa, fazendo comparativo entre as datas de início e de término, previstas e realizadas. Todavia, nesse Relatório não foram evidenciadas as metas físicas propostas, tampouco as executadas. Por exemplo, no Relatório Físico não se relata o quantitativo de hospedagens previstas comparadas com as hospedagens executadas, tampouco relata acerca da quantidade de viagens internacionais realizadas em comparação com as previstas.

No Relatório Financeiro listam-se os itens executados, contudo não é apresentada uma análise crítica atinente a esses dados. Dever-se-ia, também, cotejar os dados físicos e financeiros e analisá-los, de modo mais detalhado, inclusive por meio de análises dos gastos mensais aferidos por meio do convênio.

- Relatório de Execução da Receita e Despesa – item “e”:

Identificou-se apenas a listagem de documentos de liquidação e movimentações financeiras, em relação às despesas executadas por intermédio do Convênio nº 777900/2012. No entanto, não foram identificados o Relatório de Execução da Receita e Despesa e as suas análises gerenciais.

No próprio Relatório de Prestação de Contas, elaborado pela parte convenente, inserido no Sistema SICONV, consta o seguinte registro: “Não há relatórios de execução a exibir.” Assim sendo, essa situação apresentada corrobora os apontamentos realizados neste item, bem como no item anterior.

- Cópia do extrato da conta bancária específica – item “j”:

Não foi identificativa a cópia do extrato da conta bancária firmada especificamente para a execução do Convênio nº 777900/2012 no Sistema SICONV, tampouco no processo de formalização do referido ajuste – Processo nº 58701.007827/2012-79. Essa ausência de documentação configura fragilidade no acompanhamento e no controle do ajuste firmado pelo Ministério do Esporte.

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa – item "k":

Conforme já relatado anteriormente neste Relatório, em consulta realizada no Sistema SIAFI e no SICONV, no dia 30/09/2014, verificou-se que há registro de devolução de saldo remanescente não utilizado no Convênio em questão no valor de R$ 975.492,60, para a União (concedente), por meio da OB nº 2014OB800499, e no valor de R$ R$ 15.293,91, para a CBV (convenente), por meio da OB nº 2014OB800500.

Em que pesem essas Ordens Bancárias constarem do Sistema SIAFI, não consta no Sistema SICONV o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, ou seja, não consta a cópia do Guia de Recolhimento da União com o seu respectivo comprovante de pagamento, em desacordo com o item "k" da Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas e com o item "q", do inciso II da Cláusula Segunda – Das Obrigações, do Termo de Convênio nº 777900/2012.

Adicionalmente, no próprio Relatório de Prestação de Contas, elaborado pela entidade convenente, inserido no Sistema SICONV, consta o seguinte registro em relação ao saldo remanescente do Convênio: "Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exibir."

Todavia, de acordo com consulta realizada no Sistema Siafi, em 20/10/2014, constatou-se que houve o registro de arrecadação no valor de R$ 975.492,60 da CBV ao ME, por intermédio do Registro de Arrecadação nº 2014RA001582. Salienta-se, contudo, que esse registro de arrecadação não identificou o número do convênio relacionado, ou seja, o Convênio nº 777900/2012 não foi identificado nessa transação, demonstrando novamente fragilidade no seu controle de gestão.

- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "m":

Não foram localizados o relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio em comento, no Sistema SICONV, demonstrando a deficiência no controle e no acompanhamento efetuado pelo convenente, na sua prestação de contas, em relação ao Convênio nº 777900/2012.

- Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio – item "n":

Foi identificada a declaração advinda da Confederação Brasileira de Voleibol, datada de 19/09/2012, na qual indica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de Saquarema/Rio de Janeiro, CNPJ 32.147.670/0001-21, como entidade de controle social apta a acompanhar a execução de convênios firmados por essa Confederação.

Contudo, não foi verificada a motivação objetiva para a inclusão, no Termo de Convênio, de cláusula prevendo a indicação de entidade de controle social para o acompanhamento de ajuste vinculado ao desporto de rendimento, tampouco foram identificados os critérios que embasaram a escolha da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania da Cidade de

Saquarema para esse acompanhamento ou os resultados do acompanhamento efetuado por essa Secretaria, materializados, por exemplo, por meio de relatórios. Não está claro qual seria o papel a ser desempenhado pelo órgão do governo local, seja no acompanhamento da execução do ajuste, seja no desempenho de controle social, vez que o ajuste tem por objetivo o desenvolvimento de ação de desporto de rendimento e não de desporto de participação ou educacional.

Adicionalmente, não foram identificados servidores específicos provenientes da Secretaria mencionada que tenham sido designados para o acompanhamento proposto.

- Demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas referentes a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte – item "o":

Adicionalmente, constatou-se a ausência de inclusão no Sistema SICONV, por parte da convenente, de demonstrativo que evidenciasse de forma correlacionada aos valores parciais e totais as despesas relacionadas a hospedagens e aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, conforme prescrito no item "o" da Cláusula Décima Segunda do Termo do convênio em comento.

Conforme se observa, alguns documentos carecem de inserção no Sistema SICONV. E, a despeito da inclusão de várias outras informações, os relatórios exigidos, na maioria das ocasiões, carecem de análise críticas sobre as informações ou apresentam declarações sem a correspondente documentação subsidiária. O acompanhamento da execução das transferências voluntárias efetuado pela parte convenente por meio de relatórios subsidia o acompanhamento efetuado pela parte concedente e ambos devem ser realizados de maneira completa, detalhada e atualizada.

Segundo consulta realizada no Sistema SICONV em 30/09/2014, não há, até a referida data, relatório de acompanhamento da execução do convênio ou relatório ou outro tipo de documento gerencial do Ministério do Esporte que consubstancie a análise crítica e detalhada das informações prestadas pela convenente, posicionando-se quanto à regular aplicação dos recursos e alcance do objeto pactuado.

A ausência, no âmbito do Ministério do Esporte, de normativos internos atualizados, que regulem as rotinas e os procedimentos atinentes às diversas fases de execução dos convênios, contribui para as deficiências descritas. Especificamente quanto à etapa de prestação de contas, a criação de modelos para os diversos documentos/formulários que a compõem, relacionando as informações que o concedente julgar pertinente para a avaliação da prestação de contas, seria uma prática de aprimoramento da gestão por parte do concedente.

O benefício da implementação de normativos, anexando os modelos de formulários/relatórios, reside na padronização de informações, contribuindo para a celeridade das análises e o cotejamento entre os diversos convênios com o mesmo objeto, colaborando para as decisões gerenciais.

As deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 777900/2012, apresentada pela convenente, além de dificultar o acompanhamento da execução do ajuste, resulta no descumprimento do seu Termo de Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando que a prestação de contas do Convênio n° 777900/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio, com a solicitação à CBV de complementação da documentação apresentada.

2.1.9. Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 777900/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Fato

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, que regula os convênios e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dispõe, no artigo 5º, I, a, que caberá ao concedente promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados. Adicionalmente, o inciso II, f, do mesmo artigo prevê que o concedente promoverá o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado, assim como a verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

O Termo de Convênio nº 777900/2012 prevê no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento, que o concedente designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto do Convênio. Essa exigência também está prevista no *caput* do artigo 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, em que consta:

> *"Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas."*

Em consulta ao Sistema SICONV e ao Processo nº 58701.007827/2012-79, que trata da formalização do citado ajuste, não foi identificado documento estabelecendo a designação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio.

A ausência da designação de responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste no âmbito do concedente refletiu-se na falta de relatórios ou documento similar que materializasse o acompanhamento do ajuste, o que reforça a fragilidade da atividade de fiscalização do convênio.

Com base em consultas ao Sistema SICONV, realizadas entre o período de 25/09/2014 a 30/09/2014, no que concerne à execução do Convênio nº 777900/2012, foram identificados apenas relatórios elaborados pela Confederação Brasileira de Voleibol, tais como o relatório circunstanciado, que corresponde ao relatório de cumprimento do objeto, e o relatório de prestação de contas, restringindo-se a documentos referentes às iniciativas de fiscalização sob responsabilidade da convenente.

Não foram identificados, contudo, anexados ao Siconv ou ao processo autuado junto ao Ministério do Esporte para formalização do ajuste, relatórios de fiscalização e/ou de acompanhamento, porventura elaborados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, e que consistiriam em instrumento de controle primário, que pudessem auxiliá-la no acompanhamento da execução do ajuste ou na análise de prestação de contas do convênio em questão, tanto na parte técnica, quanto na parte financeira. É certo que o prazo para essa análise ainda está tempestivo, contudo não foram identificados documentos probatórios e analíticos, elaborados pela fiscalização do concedente, que pudessem apoiá-lo para embasar os seus exames.

Os relatórios técnicos e financeiros de análise de prestação de contas devem ser fundamentados em análises e controles próprios da Pasta. A aferição de cumprimento dos objetivos estipulados baseada apenas em relatórios elaborados pela parte convenente configura risco para a avaliação sobre o cumprimento do objeto e aplicação dos recursos do convênio.

Diante do exposto, verifica-se que houve deficiência, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no acompanhamento e no monitoramento do Convênio nº 777900/2012, em virtude de que a ausência de designação de servidor para acompanhar a execução do objeto do convênio concentrou a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio apenas na atuação do convenente, refletindo na inexistência de registros relacionados ao acompanhamento da execução do ajuste pelo concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015, a seguinte manifestação:

> *“Esclarecimentos:*
>
> *Conforme verificado em auditorias anteriores, o setor técnico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento acumulava as atribuições de formalizar a análise das propostas dos convênios, acompanhar a execução das parcerias e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto, pois não havia segregação de funções, ou seja, todas as funções eram exercidas pelo setor, o que prejudicava a designação de uma pessoa para o exercício de cada função específica, inclusive a de acompanhar a execução de cada convênio.*

Entretanto, buscando adequar a realidade da Secretaria à regra de segregação de funções, foi editada a Portaria n° 04, de 20/10/2014, a partir da qual será possível atribuir as funções específicas e cumprir as designações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Ademais, em que pese não haver designação formal de responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, a distribuição de cada parceria, no setor técnico, se dá por modalidade esportiva, o que não prejudica o acompanhamento da parceria, pois todos são acompanhados, mesmo com as limitações encontradas pela Secretaria."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor indica que a inexistência de designação formal decorreu do acúmulo de tarefas e de funções no âmbito do setor técnico da SNEAR responsável pela formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e que essa situação seria equacionada a partir da edição da Portaria nº 04, de 20/10/2014, a partir da qual a Secretaria poderia proceder à designação de fiscal de convênio, conforme previsão da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Ocorre, no entanto, que a organização interna da SNEAR existente à época não consistia em situação impeditiva à designação de fiscal do concedente para o acompanhamento da execução do ajuste.

Como registrado, a não designação de fiscal do concedente não proporcionou o necessário acompanhamento da execução do ajuste, acarretando a não adoção de providências tempestivas para a correção das fragilidades identificadas e registradas neste Relatório.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas, verifica-se que houve o descumprimento, pela SNEAR, ao disposto no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento do convênio, bem como a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

2.1.10. Existência de fragilidades formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 777900/2012, inseridos no sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle.

Fato

Em análise aos documentos inseridos no Sistema Siconv e referentes à prestação de contas do Convênio nº 777900/2012 foram identificadas as seguintes fragilidades:

a) Apresentação de documentos ilegíveis

Em consulta ao Sistema SICONV, verificou-se que alguns documentos relativos à prestação de contas (notas fiscais, relatórios e extratos) não estão legíveis o suficiente para a compreensão dos dados que visam transmitir. Os problemas mais recorrentes correspondem a cópias muito escuras ou apagadas e com partes cortadas.

b) Documentos inseridos no sistema SICONV a título de aceite e aprovação de despesas sem a devida identificação dos responsáveis.

Os documentos emitidos pela CBV relativos ao aceite e à aprovação das contratações no âmbito do Convênio nº 777900/2012 contam apenas com a rubrica dos responsáveis, ou seja, não contemplam os respectivos nomes, tampouco a indicação dos cargos que ocupam, de modo que a identificação dos responsáveis por atos praticados na vigência do convênio restam dificultados.

Registra-se que a designação de servidor, representante do Ministério do Esporte, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, poderia ter minimizado essa situação, vez que durante o necessário acompanhamento da execução do ajuste o servidor, no exercício do acompanhamento sob sua responsabilidade, demandaria a tempestiva substituição dos documentos por documentos que contemplem sua adequada formalização.

Deve constar, em cada comprovante fiscal da despesa, o aceite de liquidação por parte de um representante designado pela entidade convenente. O aceite deve ser legível e reportar a adequação (ou não) do produto recebido ou do serviço prestado.

c) Documentos inseridos no sistema SICONV sem que conste a data da elaboração do documento e a devida identificação dos responsáveis pela sua elaboração, mediante a discriminação do nome e do cargo dos responsáveis signatários.

Foram identificados documentos inseridos no SICONV que não possuem identificação de data, do nome, do cargo e da assinatura do responsável pela elaboração do Relatório Circunstanciado, elaborado pela Confederação Brasileira de Voleibol, o qual corresponde ao Relatório de cumprimento do objeto, exigido pelo Termo de Convênio. Encontram-se, também, nessa situação de carência de dados os seguintes documentos, elaborados pela CBV: Projeto Básico, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Detalhado e Plano de Aplicação Consolidado.

Outro documento que não contempla assinatura, tampouco data, é o documento intitulado “Justificativa pela contratação de técnicos sem licitação”, também, elaborado pela CBV, para demonstrar a necessidade de se contratar a comissão técnica mediante inexigibilidade.

As fragilidades formais listadas, concernentes a documentos ilegíveis e à identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos e pelo aceite das despesas, prejudica o exercício do adequado controle e acompanhamento da execução do ajuste, vez que o resultado dessas ações está intimamente relacionado à quantidade e à qualidade de informações disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício n° 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, o gestor apresentou suas manifestações por meio do Ofício nº 148/2015/SE-ME, de 16/03/2015. No entanto, não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie o convenente para que substitua a documentação inserida no Sistema SICONV que esteja ilegível, possibilitando a compreensão dos dados por ocasião da análise da prestação de contas do convênio.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que realize diligência junto ao convenente para que esse identifique com data, nome completo e cargo dos responsáveis pelo aceite dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados, bem como inclua os referidos dados faltantes para todos os documentos elaborados pelo convenente.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

O ajuste firmado cujo objeto é a preparação das seleções brasileiras adultas de Vôlei de Praia, durante o período de 24/12/2012 a 11/06/2014, realizada por meio do Convênio n° 777900/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, caracterizou-se por falhas que permearam todo o ciclo de execução da avença.

Foram constatadas inconsistências na fase de aprovação do Plano de Trabalho proposto pela CBV, principalmente quanto à celebração do referido convênio sem que as contas de convênios anteriores firmados com esta mesma entidade estivessem aprovadas pelo Ministério do Esporte. Ainda sobre esse assunto, foram identificadas despesas com a remuneração e os tributos efetuados em relação à comissão técnica estruturada para a preparação de atletas não previstas no Plano de Trabalho. Houve reestruturação do referido Plano, contudo essas despesas foram efetuadas antes de sua aprovação, portanto, sem respaldo instrumental.

Identificou-se, também, ligação entre empresas participantes dos processos de cotações prévias de preços para contratações de serviços de transporte terrestre, as quais compartilhavam da mesma linha telefônica.

No que concerne à fase de execução do Convênio nº 777900/2012, constatou-se a ausência de documentos suficientes no Sistema SICONV e nos autos do Processo nº 58701.007827/2012-79, relativo à formalização do convênio em referência, que

comprovassem a realização de pesquisa ampla de preços de mercado para a prestação de serviços por membros para a composição da comissão técnica e para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação.

Constatou-se, também, a incompatibilidade de horário em relação à execução dos trabalhos previstos para membros das comissões técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, por meio do Convênio nº 777900/2012, considerando a existência de vínculos empregatícios dos mencionados membros com a Administração Pública e em locais que inviabilizam o adequado desempenho das atividades conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio.

Ainda quanto à fase de execução, identificou-se a emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais sem a antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da CBV, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pela seleção brasileira adulta de Vôlei de Praia, feminina e masculina, e comprometendo a economicidade da despesa.

A fase de prestação de contas do Convênio nº 777900/2012 também apresentou inconsistências, uma vez que a convenente não apresentou diversos documentos probatórios da adequada execução e monitoramento do ajuste, inclusive, observou-se a carência da apresentação de relatórios gerenciais e analíticos acerca da execução física e financeira dos dispêndios realizados mediante a transferência voluntária em questão. Essa situação potencializa os riscos de controle efetuados pela concedente, em virtude de esses documentos serem utilizados como parâmetros avaliativos de gestão.

Atrelada à falha supracitada, verificou-se a deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução Convênio nº 777900/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, principalmente em virtude da ausência de designação de servidor que efetuasse o acompanhamento do ajuste e apresentasse relatórios analíticos acerca do acompanhamento e do monitoramento das atividades e dos dispêndios relacionados a esse convênio.

Por último, foram detectadas falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 777900/2012, inseridos no sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle, tais como a existência de documentos ilegíveis e de identificação insuficiente de responsáveis pela elaboração de relatórios/documentos, bem como pelo aceite das despesas aferidas por meio do ajuste citado.

_____

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MEMORANDO Nº 245 /2017/SECEX/ME

Em, 28 de abril de 2017.

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Recomendações 127979, 167239, 163360, 167240, 167238, 115302, 115303 – Sistema Monitor - CGU.**

Encaminho em anexo, demandas recebidas no Sistema Monitor da Controladoria Geral da União, para manifestação.

2. Informo que a manifestação referente às Recomendações deverão ser inseridas no Sistema Monitor até o dia 16/06/2017 com posterior retorno a esta Secretaria, para fins de validação e envio à CGU.

Atenciosamente,

Cinara P. Martins
Cinara Pereira Martins
Coordenadora

DGI/ME
03 MAI 2017
Hora: 14:24
ASS:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201114320 Constatação: 5	167238 (21/06/2017)	Diligenciar a entidade convenente para a apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos até a presente data, levando-se em consideração os fatos registrados no presente Relatório, com destaque para: 1.1) a necessidade de exigir da convenente, documentação comprobatória detalhada da totalidade das despesas listadas nos respectivos Planos de Trabalho; 1.2) proceder ao ressarcimento dos valores apurados a título de objeto parcialmente/totalmente inexecutado;

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:31h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 201114320	**Ordem de Serviço** 201114320	**Município/UF** Brasília/DF
Programa: Esporte e Lazer da Cidade		

Constatação 3.1.1.5:

Aprovação de Plano de Trabalho sem a comprovação da adequação dos preços nele contidos a valores de mercado.

Recomendação 167238:

Diligenciar a entidade convenente para a apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos até a presente data, levando-se em consideração os fatos registrados no presente Relatório, com destaque para: 1.1) a necessidade de exigir da convenente, documentação comprobatória detalhada da totalidade das despesas listadas nos respectivos Planos de Trabalho; 1.2) proceder ao ressarcimento dos valores apurados a título de objeto parcialmente/totalmente inexecutado;

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 21/06/2017

Histórico

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 2

Posicionamento da CGU em 23/03/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que a SNELIS/ME fez reiteradas notificações ao Convenente para que regularizasse as situações apontadas em relação ao Convênio nº 750190/2010. Apresentou Despacho, de 10 de janeiro de 2017, em que a Diretora do Departamento de Gestão Interna ratificou o Parecer Financeiro nº 002/2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 06 de janeiro de 2017, reprovando a prestação de contas do referido convênio, atualizando o montante reprovado em R$ 624.914,47 e determinando a manutenção do cadastro de inadimplência no SIAFI. Apresentou também o Ofício nº 027/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de janeiro de 2017, que informa a reprovação financeira ao Convenente e que serão adotadas as medidas para instauração de TCE. O gestor informou ainda que a TCE será instaurada após a confirmação do recebimento do mencionado Ofício pelo interessado. Dessa forma, considerando que a recomendação em análise aponta a necessidade do ressarcimento de valores, a recomendação permanece em acompanhamento a fim de que seja acompanhada a efetiva instauração da TCE.

Manifestação do Gestor em 30/01/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 167238, encaminho anexo com informações relacionadas ao Convênio nº 750.190/2010, celebrado com o Instituto Comunidade Participativa - ICP.

Manifestação do Gestor em 19/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Refiro-me a Recomendação 167238. Considerando a complexidade do assunto e demais demandas desta Secretaria, consulto Vossa Senhoria quanto à possibilidade de dilação, até dia 31/01/2017 terça-feira, do prazo para apresentação das informações solicitadas, pertinentes às diligências à entidade convenente para apresentação de contas dos recursos transferidos até a presente data.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201114320 Constatação: 4	167239 (21/06/2017)	Apurar responsabilidades pela aprovação dos Planos de Trabalho sem adequado detalhamento e aferição de custos.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:32h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 201114320	**Ordem de Serviço** 201114320	**Município/UF** Brasília/DF
Programa: Esporte e Lazer da Cidade		

Constatação 3.1.1.4:

Aprovação de Plano de Trabalho com metas insuficientemente descritas e sem associação de metas quantitativas com metas qualitativas.

Recomendação 167239:

Apurar responsabilidades pela aprovação dos Planos de Trabalho sem adequado detalhamento e aferição de custos.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 21/06/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 23/03/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Na manifestação em relação à recomendação nº 167238, o gestor informou que será instaurada TCE relativa ao Convênio nº 750190/2010 e apresentou documentação comprobatória. Dessa forma, a recomendação permanece em acompanhamento a fim de que seja acompanhada a efetiva apuração de responsabilidade.

Manifestação do Gestor em 13/03/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Considerando a complexidade do assunto e a dificuldade no levantamento dos processos e documentos necessários para a elaboração da resposta à Recomendação 167239, solicito dilação de prazo em 30

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 4

dias.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo do dia 27/01/2017.

Manifestação do Gestor em 27/01/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Solicitamos prorrogação de 17 (dezessete) dias no prazo para atendimento da Recomendação em questão, considerando a quantidade e detalhamento de informações a serem levantadas para atender satisfatoriamente a demanda,

Manifestação do Gestor em 19/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Refiro-me a Recomendação 167239. Considerando a complexidade do assunto e demais demandas desta Secretaria, consulto Vossa Senhoria quanto à possibilidade de dilação, até dia 31/01/2017 terça-feira, do prazo para apresentação das informações solicitadas.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201405735 Constatacao: 51	127979 (30/06/2017)	Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:40h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201405735	201405735	Brasília/DF
Programa: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS		

Constatação 6.1.1.3.:

Volume anual de aprovação de transferências voluntárias incompatível com a capacidade administrativa da Secretaria-Executiva para analisar as respectivas prestações de contas.

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 6

Recomendação 127979:

Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 30/06/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram apresentadas informações acerca de providências adotadas para o enfrentamento da questão relacionada ao passivo de prestação de contas pendente de análise, considerando a recomendação específica, a mesma permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 23/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Encaminho pedido de prorrogação de prazo, até 01/03/2017, formulado pela Diretora do Departamento de Gestão Interna, via e-mail, cópia anexa.

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que não foram apresentadas informações acerca de providências adotadas para o enfrentamento da questão relacionada ao passivo de prestação de contas pendente de análise, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 06/09/2016: Outros

Devido à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos este ministério deslocou um grande número de servidores para o Rio de Janeiro, incluindo seus dirigentes. Tal fato não oportunizou a tomada de providências efetivas com a indicação de estratégia e metodologia a serem adotadas em relação ao passivo de prestação de contas. A adoção de qualquer medida, incluindo cronograma de execução, dependem do número de servidores a serem disponibilizados na CGPCO e da implementação de Portaria de Análise Simplificada de Convênios. Essas questões demandam consultas jurídicas, além do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Posicionamento da CGU em 31/08/2016: Reiteração

Em que pesem as providências informadas, não houve o registro de providências efetivas adotadas, com a indicação da estratégia e da metodologia a serem adotadas, juntamente com o cronograma de sua implantação.

Manifestação do Gestor em 17/08/2016: Encaminhamento de providências

O Ministério do Esporte ciente de sua responsabilidade no acompanhamento das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, após nova gestão iniciada em maio de 2016, tem envidado esforços para a otimização de sua força laboral. Foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão proposta de nova estrutura ministerial. Dentro da proposta apresentada, ainda em análise por aquele ministério, estão previstas mudanças visando a sinergia das diferentes secretarias e coordenações. Nesse contexto, a CGPCO apontou a necessidade de adoção de algumas medidas, tais como: Redistribuição temporária de cargos comissionados (D.A.S) para atuar nesta CGPCO exclusivamente nas análises das prestações de contas em estoque; realização de processo seletivo para a cessão de servidores deste e de outros órgãos, aptos a assumir Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE; acréscimo de uma terceira Coordenação (D.A.S 101.3), na estrutura da CGPCO, para tratar exclusivamente das Prestações de Contas dos Convênios e Instrumentos Congêneres em execução, ficando incumbida de realizar o acompanhamento pari passu com o Convenente, visando impedir a ocorrência de possíveis impropriedades, permitindo a adoção de providências saneadoras em tempo hábil e evitando a formação de um novo passivo; implantação, com a participação dos Órgãos de Controle, de uma solução similar a do Ministério da Cultura, no que diz respeito à análise simplificada, adaptada ao passivo e às necessidades do Ministério do Esporte; e, transferência da incumbência regimental de instauração de Tomada de Contas Especial (que ocorre nos processos cuja prestação de contas foi reprovada) para a unidade de Contabilidade Analítica do Órgão, conforme previsão legal, possibilitando a dedicação mais exclusiva ao trabalho

específico de análise financeira dos processos de prestação de contas. Sendo assim, o Plano de Ação para o enfrentamento do passivo terá seu cronograma de implementação alinhado com a nova estrutura ministerial, tendo em vista, também, que esse passivo está presente nas secretarias finalísticas do ministério.

Posicionamento da CGU em 21/04/2016: Revisão

Em decorrência da consolidação de recomendações, a recomendação original foi revisada.

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Manifestação do Gestor em 17/10/2014: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201601012 Constatacao: 47	163360 (30/06/2017)	Utilizar os sistema SIASG na gestão dos contratos administrativos do Ministério do Esporte, de forma a registrar todos os ajustes firmados e que venham a ser firmados, assim como atualizar tempestivamente as informações relacionadas durante a execução contratual.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:55h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório	**Ordem de Serviço**	**Município/UF**
201601012	201601012	Brasília/DF
Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos		

Constatação 3.1.2.1.:

Falhas no acompanhamento e no monitoramento de contratos de TI do Ministério do Esporte.

Recomendação 163360:

Utilizar os sistema SIASG na gestão dos contratos administrativos do Ministério do Esporte, de forma a registrar todos os ajustes firmados e que venham a ser firmados, assim como atualizar tempestivamente as informações relacionadas durante a execução contratual.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 30/06/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

O gestor informa em sua manifestação que todos os contratos estão sendo inclusos no SIASG. Porém, comunica que os servidores da Pasta não possuem capacidade para operar o sistema e realizar atualizações tempestivas como solicitado na recomendação da CGU. Ainda, informa que o MP não ministra treinamentos na área. Contudo, em pesquisa ao endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, verificou-se que o MPOG ministrou capacitação em SIASG no ano de 2016. Ainda, existem disponíveis no comprasnet.gov.br diversos manuais operacionais das funcionalidades do sistema SIASG, de

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 9

forma que o ME poderia buscar alternativas com o intuito de registrar a totalidade de seus contratos no SIASG, o que atenderia a recomendação em tela. Assim, a recomendação permanece em monitoramento pela CGU.

Manifestação do Gestor em 27/10/2016: Encaminhamento de providências

Informamos que todos os contratos deste ME estão sendo inclusos no SIASG, porém a função cronograma não está sendo utilizada, uma vez que os servidores deste ME não possuem capacitação para operá-la e nem o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ministra treinamento para tal.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201114320 Constatação: 6	167240 (21/06/2017)	Promover a instauração de Tomada de Contas Especial, de forma tempestiva, em situação em que se identifique eventual ocorrência de prejuízo ao erário e em relação às quais tenham sido esgotadas as providências administrativas para o saneamento de irregularidades na execução dos convênios.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:32h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 201114320	**Ordem de Serviço** 201114320	**Município/UF** Brasília/DF
Programa: Esporte e Lazer da Cidade		

Constatação 3.1.1.6:

Repasse de recursos em parcela única, do valor total do convênio, para entidade que hoje encontra-se com pendência de apresentação de prestação de contas junto ao Ministério do Esporte em relação a dois ajustes.

Recomendação 167240:

Promover a instauração de Tomada de Contas Especial, de forma tempestiva, em situação em que se identifique eventual ocorrência de prejuízo ao erário e em relação às quais tenham sido esgotadas as providências administrativas para o saneamento de irregularidades na execução dos convênios.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 21/06/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 23/03/2017: Reiteração

Na manifestação em relação à recomendação nº 167238, o gestor apresentou o Ofício nº 027/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de janeiro de 2017, que informa a reprovação financeira do Convênio nº 750190/2010 ao Convenente e que serão

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 11

adotadas as medidas para instauração de TCE. Informou também que a TCE será instaurada após a confirmação do recebimento do mencionado Ofício pelo interessado. Dessa forma, a recomendação permanece em acompanhamento a fim de que seja acompanhada a efetiva instauração da TCE.

Manifestação do Gestor em 13/03/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Considerando a complexidade do assunto e a dificuldade no levantamento dos processos e documentos necessários para a elaboração da resposta à Recomendação 167240, solicito dilação de prazo em 30 dias.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em que pese ter ocorrido a reprovação da prestação de contas do convênio, em janeiro/2017, não houve comprovação quanto à devolução dos recursos, tampouco instauração de TCE.

Manifestação do Gestor em 30/01/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 167240, encaminho anexo com informações relacionadas ao Convênio nº 750.190/2010, celebrado com o Instituto Comunidade Participativa - ICP, quanto à instauração de Tomada de Contas Especiais - TEC.

Manifestação do Gestor em 19/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Refiro-me a Recomendação 167240. Considerando a complexidade do assunto e demais demandas desta Secretaria, consulto Vossa Senhoria quanto à possibilidade de dilação, até dia 31/01/2017 terça-feira, do prazo para apresentação das informações solicitadas.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 244755 Constatação: 52	115302 (01/07/2017)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133/2008, notifique o convenente a manifestar-se sobre a alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada, levando-se em consideraçao na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:24h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 244755	**Ordem de Serviço** 244755	**Município/UF** Brasília/DF
Programa: Apoio Administrativo		

Constatação 52:

Alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada na execução do convênio nº 701133/2008.

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 13

Recomendação 115302:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133/2008, notifique o convenente a manifestar-se sobre a alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada, levando-se em consideraçao na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 01/07/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.133/2008 Análise O COB por meio do Ofício 664/2015/AGR/psor, esclareceu a motivação dos custos extras das impressões dos Dossiês nas versões Português/Espanhol e Inglês/Francês, serviços estes prestados pela Gráfica Santa Marta. Os custos iniciais orçados pela empresa contratada foram com base na identificação de quais serviços o próprio Comitê Olímpico necessitava, detalhando o tipo de acabamento dos produtos, as quantidades a serem produzidas e as especificações. O valor bruto inicial previsto foi de R$ 590.501,50, sendo acrescido posteriormente o montante de R$ 147.406,00, o que totalizou a importância de R$ 737.907,50. O dispêndio extra foi realizado com base nas alterações técnicas na confecção dos produtos, contratação da empresa. Na Nota Fiscal nº 077914 da empresa Gráfica Santa Marta Ltda, emitida em 27/03/2009, no valor de R$ 147.406,00 (referente à segunda parcela - acréscimo do valor inicial) constam os seguintes serviços: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Conforme já exposto, a própria empresa cotou os valores unitários dos serviços diferentemente daquele efetivamente executado, sem alterar a descrição dos materiais e sem a autorização prévia do órgão concedente. Este procedimento gerou um custo maior ao originalmente proposto (25%), com o dispêndio recaindo somente sobre a União: a) na linha 3, para a produção de 50 embalagens personalizadas para 5 Dossiês, a empresa cotou o valor unitário em R$ 49,81, totalizando o montante de R$ 2.490,50 (50 x R$ 49,81). Foi produzida a mesma quantidade orçada, porém o valor unitário subiu para R$ 696,66, onerando o serviço em R$ 32.342,50 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); e b) nos serviços indicados nas linhas 1, 4, 6 e 7, o custo superior foi de: R$ 1.320,00; R$ 28.278,00; R$ 2.799,00; e R$ 16.019,75, respectivamente. A diferença a maior com base no valor cotado é de R$ 48.416,75. Para a Nota Fiscal nº 078404, da mesma firma, emitida em 30/04/2009, no valor de R$ 280.991,50 (referente à primeira parcela), constam os seguintes serviços: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Foi cotado o valor unitário de R$ 10,61 para o serviço indicado na linha 7, para o quantitativo de 400 unidades. O valor unitário executado foi de R$ 16,93, ocasionando um dispêndio superior de R$ 2.528,00. Efetivamente não encontramos qualquer documento que tenha atestado ou autorizado, previamente, o custo excedente em relação à cotação prévia de preços e aos valores previstos no Plano de Trabalho. Somando os valores aplicados acima do orçamento inicial (R$ 32.342,50 + R$ 48.416,75 + R$ 2.528,00) o total nominal é de R$ 83.287,25 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A CGU apontou a diferença nominal de R$ 81.925,50 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), porém o órgão de controle ponderou a produção de 400 unidades de embalagens para acomodar os Kits Dossiê, ao invés de considerar a confecção efetiva de 375 unidades. Aplicando a correção monetária sobre o montante original negritado, o valor devido é de R$ 175.021,86 (cento e setenta e cinco mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos). As devoluções foram solicitadas por meio da Nota Técnica nº 036/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, datada de 25/04/2016."

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo convenente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Conforme informação constante do Relatório nº 201108590, referente à Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2010, "As providências adotadas pelo Ministério do Esporte não foram suficientes para sanear as impropriedades apontadas pela equipe de auditoria. Assim sendo, considera-se a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA."

Manifestação do Gestor em 16/06/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701133/2008 - Apesar da resolução de algumas impropriedades pelo COB, resta uma devolução do valor histórico de R$ 356,73, conforme demonstra a Nota Técnica nº 85/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 305/2015/DGI/SE/ME, de 05 de junho de 2015, cópias anexas."

Manifestação do Gestor em 13/10/2010: Encaminhamento de providências

Por intermédio do Memorando nº 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, anexo ao Ofício nº 2167/2010/SPOA/SE-ME, de 11/10/2010, o gestor se manifestou da seguinte forma: "Reiteramos as informações apresentadas no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010, indicamos que tal assunto seja tratado com Coordenação Geral de Prestação de Contas."

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 244755 Constatação: 53	115303 (01/07/2017)	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133, notifique o convenente a apresentar as cotações de preços efetuadas nas contratações efetivadas na execução do referido convênio.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 04/04/2017 às 10:25h.

DETALHAMENTO

1. MINISTERIO DO ESPORTE

1.1. Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Documento de Origem		
Relatório 244755	**Ordem de Serviço** 244755	**Município/UF** Brasília/DF
Programa: Apoio Administrativo		

Constatação 53:

Aquisição de produtos e contratação de serviços sem apresentação cotações de preços verificada no convênio n.º 701133.

Recomendação 115303:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133, notifique o convenente a apresentar as cotações de preços efetuadas nas contratações efetivadas na execução do referido convênio.

Situação: Monitorando **Prazo Atendimento:** 01/07/2017

Histórico

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 16

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.133/2008 Análise Com base nos apontamentos da CGU e verificando os documentos apresentados pelo COB, verifica-se que constam os orçamentos dos seguintes itens do Plano de Trabalho: Para a Etapa/Fase 5 (Serviço de customização de plásticos para as Cartas de Garantia - versão Inglês/Francês), foi contratada a empresa Prosign Indústria e Comércio Ltda, que foi a única atestada no Processo Seletivo nº CV 00161/2008, tendo em vista que as demais não apresentaram Certidões Negativas. Consta planilha com os orçamentos das empresas MAMCCIVIRB do Brasil Comércio de Papéis, Máquinas e Serviços Ltda., PLAC-LITE Indústria e Comércio Ltda., e Prosign Indústria e Comércio Ltda (esta vencedora). Para o serviço de impressão dos mapas do Dossiê de Candidatura (versão Inglês/Francês), o COB apresentou cotações das empresas Fotosfera, Davanzzo e Menon, sem a juntada de documentos das referidas empresas que permita verificar a conformidade das propostas com os valores lançados pelo Convenente. o COB apresentou o Processo Seletivo CV 00172/2008, com publicação do site da convenente, constando o Edital e o Relatório da Comissão Julgadora, declarando a empresa MF Bureau como vencedora do certame para o serviço de ampliação fotográfica em vinil adesivo. Foi previsto o orçamento de R$ 40.200,00 e o valor utilizado foi de R$ 31.034,53. Juntaram, também, orçamentos concernentes aos serviços de customização de plásticos para acondicionamento das Cartas de Garantias e serviços de gravação de CDs (versão Inglês/Francês e Português/Espanhol). A CGU citou a ocorrência de serviços, constantes do Plano de Trabalho, sem a devida apresentação de 3 (três) cotações válidas, sem identificar quais os serviços. Já foram identificadas as informações relacionadas aos serviços de impressão dos Dossiês - Candidatura Rio 2016, de gravação de CD's, confecção de plásticos customizados, dos serviços de ampliação fotográfica em vinil adesivo, de impressão dos mapas do Dossiê de Candidatura (versão Inglês/Francês e Português/Espanhol) e do serviço de customização de plásticos para as Cartas de Garantia - versão Inglês/Francês, não necessitando da remessa de cópia. As informações complementares foram solicitadas por meio da Nota Técnica nº 036/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, datada de 25/04/2016."

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo convenente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Conforme informação constante do Relatório nº 201108590, referente à Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2010, "As providências adotadas pelo Ministério do Esporte não foram suficientes para sanear as impropriedades apontadas pela equipe de auditoria. Assim sendo, considera-se a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA."

Manifestação do Gestor em 16/06/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701133/2008 - Apesar da resolução de algumas impropriedades pelo COB, resta uma devolução do valor histórico de R$ 356,73, conforme demonstra a Nota Técnica nº 85/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 305/2015/DGI/SE/ME, de 05 de junho de 2015, cópias anexas."

Manifestação do Gestor em 13/10/2010: Encaminhamento de providências

Por intermédio do Memorando nº 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, anexo ao Ofício nº 2167/2010/SPOA/SE-ME, de 11/10/2010, o gestor se manifestou da seguinte forma: "Reiteramos as informações apresentadas no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010, indicamos que tal assunto seja tratado com Coordenação Geral de Prestação de Contas."

Memorando Recomendacoes Sistema Monit (4465405) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 18

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Memorando nº 4/2017/DGI/SECEX

Ao(À) Sr(a). Coordenação Geral de Prestação de Contas

Assunto: **Recomendações 127979, 167239, 163360, 167240, 167238, 115302, 115303 - Sistema Monitor – CGU.**

1. De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna e considerando o exposto no Memorando nº 245/2017/SECEX/ME, encaminho o presente expediente para conhecimento e demais providências.

2. Cumpre informar que o prazo para atendimento é até o dia 16/06/2017 com posterior retorno a este Departamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Coordenador-Geral(a) de Recursos Logísticos**, em 05/05/2017, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000465** e o código CRC **4F95CFF2**.

Referência: Processo nº 58000.100164/2017-72 SEI nº 0000465

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.100164/2017-72

Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA /ME.

Em atenção ao Memorando n° 245/2017-SECEX/ME, de 28/04/2017, no qual encaminha demandas recebidas no Sistema Monitor da Controladoria Geral da União - CGU, informa-se que as recomendações elencadas no Relatório de Acompanhamento de Recomendações, anexo ao memorando, foram avaliadas e atendidas por esta coordenação, encontrando-se nas situações abaixo:

- Recomendação 127979 - encaminhada para análise do AECI;
- Recomendação 167239 - Considerada atendida pela CGU em 13/10/2017;
- Recomendação 167240 - Considerada atendida pela CGU em 04/09/2017;
- Recomendação 167238 - Considerada atendida pela CGU em 13/10/2017;
- Recomendação 115302 - encaminhada para análise do AECI;
- Recomendação 115303 - encaminhada para análise do AECI.

Cabe registrar que a Recomendação 163360 não é de competência desta Coordenação;

Ante o exposto, encaminho o presente despacho para apreciação desse Departamento e sugiro posterior envio à Secretaria Executiva para atendimento.

À consideração superior

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Executiva para conhecimento.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 08/12/2017, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 08/12/2017, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163944** e o código CRC **392BB631**.

Referência: Processo nº 58000.100164/2017-72 SEI nº 0163944

Cinara Pereira Martins

De: Antonio Afonso da Silva
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 16:28
Para: Beatriz Maria Marques Diniz
Cc: Jucemara Castro Velloso; Alexandre Duarte Siqueira; Cinara Pereira Martins; Maria Eunice da Costa Maues; - AECI; Nadia Araujo Rodrigues
Assunto: Validação de manifestações no Monitor

Senhora Diretora,

Analisamos as propostas de manifestação às recomendações de nºs ID-127979 (Relatório 2014.05735) e 163360 (Relatório 2016.01012) e manifestamos nossa opinião conforme segue:

ID-127979: está adequada para envio à análise da CGU;

ID-163360: a parte final da manifestação consta que: *"foi incluída, no "check list" das contratações (Anexo), a obrigatoriedade de observação da Portaria MP nº 194, de 26 de junho de 2017."* Sobre esta informação, verificamos que a Portaria 194 fala de "cronogramas de previsão de empenho" e o check-list fala de "cronograma do contrato no SIASG" – ao que nos parece são coisas distintas - além disso, o check-list não deixa explícito a obrigatoriedade informada, pelo que sugerimos ajustar a informação e/ou o documento anexado.

Atenciosamente,
Antonio Afonso da Silva
Coordenador
Assessoria Especial de Controle Interno
+55 (61) 3217-6903
SIG, quadra 4, lote 83, Bloco C, Térreo, sala T-04

E-mail- (4465423) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 22

Recomendação: 127979

Unidade CGU:	SFC/DS II/CGESC		
Unidade Gestora:	180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)		
Situação:	Monitorando	**Pendência:**	Em análise pela CGU
Categoria(s):	▪ Recomendações Estruturantes		
Envio ao gestor:	28/08/2014	**Data Limite:**	15/08/2017

Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Histórico da Recomendação | **Achados de Controle** | **Consolidação**

Encaminhamento de providências **Anexos (6)**

GESTOR

SE-ME
14/12/2017

Após a publicação da Portaria nº 156, de 6 de dezembro de 2016, cujo objetivo foi constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas para redução do tratamento do passivo de processos pendentes de análise conclusiva de prestação de contas, identificou-se a necessidade de reavaliação do plano de ação previamente traçado, com o propósito de intensificação da gestão do processo de prestação de contas e de otimização das sistemáticas referentes às análises técnica e financeira. Esse diagnóstico teve como referência a evolução do acervo em tramitação neste Ministério, que atualmente contabiliza 3.901 processos, segundo dados extraídos do SIAFI e do SICONV de 08/09/2017, bem como, dos dados informados pelo DIFE atinentes aos Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte. Desse total, 2.021 processos estão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Prestação de Contas e 1.880 estão pendentes de análise conclusiva de cumprimento de objeto represados nas áreas finalísticas. A metodologia adotada

Histórico

Visualizar

Reiteração
Motivação: Outros

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 23

Enviado em: 16/06/2017
Prazo: 60 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGESC
16/06/2017

Em relação à força de trabalho, apesar da solicitação de autorização para realizar concurso público informada pelo gestor, não se vislumbra, a curto prazo, que tal situação possa ser alterada.

Quanto ao Plano de Ação, em que pesem as providências informadas, não foram apresentadas informações acerca da estratégia e da metodologia a serem adotadas, juntamente com o cronograma de sua implantação.

Ainda, não foram apresentadas quaisquer informações em relação aos processos que estão pendentes de análise nas áreas finalísticas, processos esses que também compõem o passivo das prestações de contas pendente de análise.

Encaminhamento de providências **Anexos (2)**

SE-ME
10/05/2017

Encontra-se em implementação Plano de Ação para redução do passivo de prestação do ME, conforme informado no Memorando nº S/N/2017-CGPCO/DGI/SE-ME.
Foi enviado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o Aviso nº 48/2017/GM-ME, no qual solicita a autorização para realizar concurso público.

Histórico

Visualizar

Reiteração
Motivação: Providências acordadas não implementadas
Enviado em: 01/04/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGESC
01/04/2017

Considerando que não foram apresentadas informações acerca de providências adotadas para o enfrentamento da questão relacionada ao passivo de prestação de contas pendente de análise, considerando a recomendação específica, a mesma permanece em monitoramento.

Solicitação de prorrogação de prazo **Anexos (1)**

UG_AUD_ME
23/12/2016

Encaminho pedido de prorrogação de prazo, até 01/03/2017, formulado pela Diretora do Departamento de Gestão Interna, via e-mail, cópia anexa.

Histórico

Visualizar

Reiteração
Motivação: Outros
Enviado em: 17/09/2016
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

SFC/DR/CGTES
17/09/2016

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4463420) SEI 58000.106104/2017-72 / pg. 24

Recomendação: 167239

Unidade CGU: SFC/DS II/CGESC

Unidade Gestora: 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)

Situação: Atendida

Categoria(s): ▪ Apuração de Responsabilidade - Func. Público

Envio ao gestor: 12/12/2011 **Data Limite:** 21/06/2017 **Data Atendimento:** **29/11/2016**

Apurar responsabilidades pela aprovação dos Planos de Trabalho sem adequado detalhamento e aferição de custos.

Histórico da Recomendação | **Achados de Controle**

Visualizar

Atendimento
Motivação: Evidências encaminhadas pelo gestor federal ou obtidas pela própria CGU que comprovem o atendimento da recomendação
Enviado em: 13/10/2017
Data atendimento: 29/11/2016
Situação: Enviado ao gestor

CGU

CGESC
13/10/2017

O Ministério do Esporte informou que, em atendimento à recomendação, foi aberto Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.013929/2016-54 para apurar as responsabilidades pelos fatos constatados no Relatório de Auditoria. Em consulta ao CGU-PAD confirmou-se a abertura do PAD informado. Dessa forma, considera-se a recomendação atendida, ficando sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da União o acompanhamento dos desdobramentos do referido procedimento disciplinar.

Encaminhamento de providências **Anexos (2)**

GESTOR

UG_AUD_ME
23/05/2017

Em 29/11/2016, por meio da Portaria nº 145 do Secretário Executivo, foi designada comissão de processo administrativo disciplinar-CPAD para apurar fatos e responsabilidades, conforme espelho anexo.

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4483426) SEI 58000.100104/2017-72 / pg. 25

Alterando recomendação

23/03/2017

Alteração da unidade gestora responsável para 180001 Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Unidade Anterior: 180073 Secretaria Nacional Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

23/03/2017

Visualizar

Prorrogação de prazo de atendimento
Motivação: Solicitação do gestor
Enviado em: 23/03/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGESC
23/03/2017

Na manifestação em relação à recomendação nº 167238, o gestor informou que será instaurada TCE relativa ao Convênio nº 750190/2010 e apresentou documentação comprobatória.
Dessa forma, a recomendação permanece em acompanhamento a fim de que seja acompanhada a efetiva apuração de responsabilidade.

Solicitação de prorrogação de prazo

SNEELIS
13/03/2017

Considerando a complexidade do assunto e a dificuldade no levantamento dos processos e documentos necessários para a elaboração da resposta à Recomendação 167239, solicito dilação de prazo em 30 dias.

Visualizar

Prorrogação de prazo de atendimento
Motivação: Solicitação do gestor
Enviado em: 06/02/2017
Prazo: 30 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGESC
06/02/2017

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo do dia 27/01/2017.

Solicitação de prorrogação de prazo

SNEELIS
27/01/2017

Solicitamos prorrogação de 17 (dezessete) dias no prazo para atendimento da Recomendação em questão, considerando a quantidade e detalhamento de informações a serem levantadas para atender satisfatoriamente a demanda,

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 26

Recomendação: 167240

Unidade CGU:	SFC/DS II/CGESC		
Unidade Gestora:	180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)		
Situação:	Monitorando	**Pendência:**	Em análise pela CGU
Categoria(s):	▪ Recomendações p/ reposição de valores/bens		
Prejuízo:	R$ 624.914,47		
Envio ao gestor:	12/12/2011	**Data Limite:**	21/06/2017

Promover a instauração de Tomada de Contas Especial, de forma tempestiva, em situação em que se identifique eventual ocorrência de prejuízo ao erário e em relação às quais tenham sido esgotadas as providências administrativas para o saneamento de irregularidades na execução dos convênios.

Histórico da Recomendação | **Achados de Controle**

SE-ME
04/09/2017

Encaminhamento de providências

Procedeu-se à instauração da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE (PROC 58000.005743/2017-11), encaminhado mediante o OFÍCIO nº 361/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/04/2017, à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transpartência e Controladoria-Geral da União.

Histórico

23/03/2017

Alterando recomendação

23/03/2017

Alteração da unidade gestora responsável para 180001 Secretaria Executiva -

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4405426) SEI 58000.100104/2017-72 / pg. 27

Ministério do Esporte. Unidade Anterior: 180073 Secretaria Nacional Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Visualizar

Reiteração
Motivação: Atendimento parcial
Enviado em: 23/03/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGU
CGESC
23/03/2017

Na manifestação em relação à recomendação nº 167238, o gestor apresentou o Ofício nº 027/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de janeiro de 2017, que informa a reprovação financeira do Convênio nº 750190/2010 ao Convenente e que serão adotadas as medidas para instauração de TCE. Informou também que a TCE será instaurada após a confirmação do recebimento do mencionado Ofício pelo interessado.
Dessa forma, a recomendação permanece em acompanhamento a fim de que seja acompanhada a efetiva instauração da TCE.

Solicitação de prorrogação de prazo

GESTOR
SNEELIS
13/03/2017

Considerando a complexidade do assunto e a dificuldade no levantamento dos processos e documentos necessários para a elaboração da resposta à Recomendação 167240, solicito dilação de prazo em 30 dias.

Histórico

Visualizar

Reiteração
Motivação: Atendimento parcial
Enviado em: 06/02/2017
Prazo: 30 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGU
CGESC
06/02/2017

Em que pese ter ocorrido a reprovação da prestação de contas do convênio, em janeiro/2017, não houve comprovação quanto à devolução dos recursos, tampouco instauração de TCE.

Encaminhamento de providências Anexos (1)

GESTOR
SNEELIS
30/01/2017

Em atendimento à Recomendação nº 167240, encaminho anexo com informações relacionadas ao Convênio nº 750.190/2010, celebrado com o Instituto Comunidade Participativa - ICP, quanto à instauração de Tomada de Contas Especiais - TEC.

Histórico

Solicitação de prorrogação de prazo

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 53000.160184/2017-72 / pg. 28

Recomendação: 167238

Unidade CGU: SFC/DS II/CGESC

Unidade Gestora: 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)

Situação: Atendida

Categoria(s): ▪ Recomendações p/ reposição de valores/bens

Prejuízo: R$ 624.914,47

Envio ao gestor: 12/12/2011 **Data Limite:** 21/06/2017 **Data Atendimento:** **18/04/2017**

Diligenciar a entidade convenente para a apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos até a presente data, levando-se em consideração os fatos registrados no presente Relatório, com destaque para:

1.1) a necessidade de exigir da convenente, documentação comprobatória detalhada da totalidade das despesas listadas nos respectivos Planos de Trabalho;

1.2) proceder ao ressarcimento dos valores apurados a título de objeto parcialmente/totalmente inexecutado;

Histórico da Recomendação **Achados de Controle**

Visualizar

Atendimento
Motivação: Evidências encaminhadas pelo gestor federal ou obtidas pela própria CGU que comprovem o atendimento da recomendação
Enviado em: 13/10/2017
Data atendimento: 18/04/2017
Situação: Enviado ao gestor

CGESC 13/10/2017

A SE/ME informou que foi aberta Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar os fatos relacionados ao convênio nº 750190/2010 constatados no Relatório de Auditoria nº 201114320 e que a referida TCE foi encaminhada para a CGU em 18/04/2017. Em contato com a Coordenação da CGU responsável pela análise de TCEs, confirmou-se o recebimento da referida TCE no dia 26/04/2017, constando como assunto:

INSTITUTO COMUNIDADE PARTICIPATIVA - ICP CONVÊNIO Nº 750190/2010 MARCO FERNANDES DIAS CPF Nº 504.843.971-68 OFÍCIO Nº 361/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, DE 18/04/2017.

Dessa forma, considera-se a recomendação atendida

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4463426) SEI 58000.100184/2017-72 / pg. 29

Encaminhamento de providências

SE-ME
04/09/2017

Procedeu-se à instauração da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE (PROC 58000.005743/2017-11), encaminhado mediante o OFÍCIO nº 361/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/04/2017, à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transpartência e Controladoria-Geral da União.

23/03/2017

Alterando recomendação

23/03/2017

Alteração da unidade gestora responsável para 180001 Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Unidade Anterior: 180073 Secretaria Nacional Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Visualizar

Reiteração
Motivação: Atendimento parcial
Enviado em: 23/03/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGESC
23/03/2017

Em sua manifestação, o gestor informou que a SNELIS/ME fez reiteradas notificações ao Convenente para que regularizasse as situações apontadas em relação ao Convênio nº 750190/2010. Apresentou Despacho, de 10 de janeiro de 2017, em que a Diretora do Departamento de Gestão Interna ratificou o Parecer Financeiro nº 002/2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 06 de janeiro de 2017, reprovando a prestação de contas do referido convênio, atualizando o montante reprovado em R$ 624.914,47 e determinando a manutenção do cadastro de inadimplência no SIAFI. Apresentou também o Ofício nº 027/2017/CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de janeiro de 2017, que informa a reprovação financeira ao Convenente e que serão adotadas as medidas para instauração de TCE. O gestor informou ainda que a TCE será instaurada após a confirmação do recebimento do mencionado Ofício pelo interessado. Dessa forma, considerando

Encaminhamento de providências

Anexos (1)

SNEELIS
30/01/2017

Em atendimento à Recomendação nº 167238, encaminho anexo com informações relacionadas ao Convênio nº 750.190/2010, celebrado com o Instituto Comunidade Participativa - ICP.

Solicitação de prorrogação de prazo

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 30

Recomendação: 115302

Unidade CGU:	SFC/DS II/CGESC		
Unidade Gestora:	180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)		
Situação:	Monitorando	**Pendência:**	Em análise pela CGU
Categoria(s):	▪ Outras recomendações em geral.		
Envio ao gestor:	01/09/2010	**Data Limite:**	01/07/2017

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133/2008, notifique o convenente a manifestar-se sobre a alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada, levando-se em consideraçao na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Histórico da Recomendação | **Achados de Controle**

Encaminhamento de providências Anexos (2)

GESTOR

SE-ME
12/12/2017

Encontra-se finalizada a análise da prestação de contas do convênio 701.133/2008, cuja conclusão foi registrada no Parecer Financeiro Complementar nr. 7/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 04/12/2017. As contas foram aprovadas parcialmente subsistindo um débito no valor nominal R$ 93.485,66.
Na sequência, o Ministério adotará as ações visando à recuperação do recurso reprovado.

Histórico

Visualizar

CGU

CGESC
02/04/2017

Reiteração
Motivação: Atendimento parcial
Enviado em: 02/04/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 31

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Encaminhamento de providências **Anexos (1)**
NUP: 00190-003975/2016-75



SE-ME
31/05/2016

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações:

"Convênio 701.133/2008

Análise

O COB por meio do Oficio 664/2015/AGR/psor, esclareceu a motivação dos custos extras das impressões dos Dossiês nas versões Português/Espanhol e Inglês/Francês, serviços estes prestados pela Gráfica Santa Marta.

Os custos iniciais arcados pela empresa contratada foram com base no

Visualizar

Prorrogação de prazo de atendimento
Motivação: Solicitação do gestor
Enviado em: 18/11/2015
Prazo: 24 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor



SFC/DR/CGTES
18/11/2015

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Solicitação de prorrogação de prazo **Anexos (1)**
NUP: 00190-023940/2015-71



SE-ME
09/11/2015

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Anexos (1) | **Visualizar**

Reiteração
Motivação: Providências acordadas não implementadas
Enviado em: 14/08/2015
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor



SFC/DR/CGTES
14/08/2015

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465420) SEI 58000.106104/2017-72 / pg. 32

Recomendação: 115303

Unidade CGU:	SFC/DS II/CGESC		
Unidade Gestora:	180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)		
Situação:	Monitorando	**Pendência:**	Em análise pela CGU
Categoria(s):	▪ Outras recomendações em geral.		
Envio ao gestor:	01/09/2010	**Data Limite:**	01/07/2017

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133, notifique o convenente a apresentar as cotações de preços efetuadas nas contratações efetivadas na execução do referido convênio.

Histórico da Recomendação | **Achados de Controle**

Encaminhamento de providências **Anexos (2)**

GESTOR

SE-ME
12/12/2017

Encontra-se finalizada a análise da prestação de contas do convênio 701.133/2008, cuja conclusão foi registrada no Parecer Financeiro Complementar nr. 7/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 04/12/2017. As contas foram aprovadas parcialmente, subsistindo um débito no valor nominal de R$ 93.485,66.
Na sequência, o Ministério adotará as ações visando à recuperação do recurso reprovado.

Histórico

CGU

CGESC
02/04/2017

Visualizar

Reiteração
Motivação: Atendimento parcial
Enviado em: 02/04/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4465426) SEI 58000.100104/2017-72 / pg. 33

diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Encaminhamento de providências Anexos (1)

NUP: 00190-003975/2016-75



SE-ME
31/05/2016

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações:

"Convênio 701.133/2008

Análise

Com base nos apontamentos da CGU e verificando os documentos apresentados pelo COB, verifica-se que constam os orçamentos dos seguintes itens do Plano de Trabalho:

Para a Etapa/Fase 5 (Serviço de customização de plásticos para os Cartas de

Visualizar

Prorrogação de prazo de atendimento
Motivação: Solicitação do gestor
Enviado em: 18/11/2015
Prazo: 24 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor



SFC/DR/CGTES
18/11/2015

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Solicitação de prorrogação de prazo Anexos (1)

NUP: 00190-023940/2015-71



SE-ME
09/11/2015

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Anexos (1) | Visualizar

Reiteração
Motivação: Providências acordadas não implementadas
Enviado em: 14/08/2015
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor



SFC/DR/CGTES
14/08/2015

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo convenente que pudesse auxiliar na identificação de

Anexo Recomendações Sistema Monitor (4469420) SEI 58000.100104/2017-72 / pg. 34

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1582/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

C/C: AECI

Assunto: **Recomendação nº 163360 - Sistema Monitor – CGU.**

Tendo em vista o exposto na mensagem eletrônica (0171615), retorno o presente processo para os devidos ajustes quanto a recomendação 163360.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/12/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171623** e o código CRC **73379826**.

Referência: Processo nº 58000.100164/2017-72 SEI nº 0171623

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 393/2017/DGI/SECEX - SEI

À. Secretaria Executiva

Assunto: Sistema Monitor - Recomendação 163360

Em atenção ao Memorando nº 1582/2017/SECEX - SEI, informo que foi submetida à avaliação da AECI a manifestação correspondente à recomendação 163360, com os devidos ajustes, e, na sequência, encaminhada a essa secretaria para validação e envio à CGU.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Departamento de Gestão Interna
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 21/12/2017, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175390** e o código CRC **FE7A5706**.

Referência: Processo nº 58000.100164/2017-72 SEI nº 0175390

Cinara Pereira Martins

De: Beatriz Maria Marques Diniz
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 08:48
Para: Nadia Araujo Rodrigues; Jucemara Castro Velloso; - AECI
Cc: Alexandre Duarte Siqueira; Cinara Pereira Martins
Assunto: RES: SISITEMA MONITOR

Prezados,

Anexo inserido. Favor encaminhar para a CGU.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora
Departamento de Gestão Interna – DGI/SECEX/ME
+ 55 (61) 3217-9566
SIG, quadra 4, Lote 83, bloco C, 3º andar, Sala 312
Edifício Capital Financial Center – Brasília-DF- 70.610-440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

BRASIL GOVERNO FEDERAL

De: Nadia Araujo Rodrigues
Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 18:44
Para: Beatriz Maria Marques Diniz <beatriz.diniz@esporte.gov.br>; Jucemara Castro Velloso <jucemara.velloso@esporte.gov.br>; - AECI <aeci@esporte.gov.br>
Cc: Alexandre Duarte Siqueira <alexandre.siqueira@esporte.gov.br>; Cinara Pereira Martins <cinara.martins@esporte.gov.br>
Assunto: RES: SISITEMA MONITOR

Ótimo! Insira a tela, então.

Nádia Araújo Rodrigues
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno
(61) 3217-1962/1936/1855
SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Térreo, Sala T-04
Edifício Capital Financial Center – Brasília – DF – 70.610-440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

De: Beatriz Maria Marques Diniz
Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 18:21
Para: Nadia Araujo Rodrigues <nadia.rodrigues@esporte.gov.br>; Jucemara Castro Velloso <jucemara.velloso@esporte.gov.br>; - AECI <aeci@esporte.gov.br>
Cc: Alexandre Duarte Siqueira <alexandre.siqueira@esporte.gov.br>; Cinara Pereira Martins <cinara.martins@esporte.gov.br>
Assunto: RES: SISITEMA MONITOR

Nádia,

Entendo que a recomendação é para a utilização do STI, o que passamos a fazer a partir de agora, prefiro inserir a tela abaixo.

O que acha?

STI - Sistema de Transferência de Informações Versão 3.2.4 **Usuário: Albertina Francisca de Oliveira**

Usuários Enviar Arquivo Consultar Categoria Profissional Alterar Senha Sair

Consulta de Envio de Arquivos

Órgão/Entidade

Tema Tipo

Período de Referência

[Página #]

/
Período de Envio
De Até
Situação

Orgão/Entidade	Data de Referência	Tema	Tipo de Arquivo	Data/Hora do Envio	Usuário Responsável	Situação	Planilha válida?
MINISTERIO DO ESPORTE	**09/2017**	**Terceirizados**	**Servidores**	**14/12/2017 19:13**	**Albertina Francisca de Oliveira**	Sem Erro	Sim

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora
Departamento de Gestão Interna – DGI/SECEX/ME
+ 55 (61) 3217-9566
SIG, quadra 4, Lote 83, bloco C, 3º andar, Sala 312
Edifício Capital Financial Center – Brasília-DF- 70.610-440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

De: Nadia Araujo Rodrigues
Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 18:08
Para: Beatriz Maria Marques Diniz <beatriz.diniz@esporte.gov.br>; Jucemara Castro Velloso <jucemara.velloso@esporte.gov.br>; - AECI <aeci@esporte.gov.br>
Cc: Alexandre Duarte Siqueira <alexandre.siqueira@esporte.gov.br>; Cinara Pereira Martins <cinara.martins@esporte.gov.br>
Assunto: RES: SISITEMA MONITOR

Prezados,

E-mail Sistema Monitor CGU (4465441) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 39

Manifesto minha concordância aos termos das manifestações relativas aos ID's 163360 e 172953, sugeriria, apenas, a anexação da relação de prestadores de serviços terceirizados, mesmo já tendo sido encaminhada por outro meio.

Att.,

Nádia Araújo Rodrigues
Chefe da Assessoria de Controle Interno Substituta
(61) 3217-1962/1936/1855
SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Térreo, Sala T-04
Edifício Capital Financial Center – Brasília – DF – 70.610-440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

De: Beatriz Maria Marques Diniz
Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 17:10
Para: Nadia Araujo Rodrigues <nadia.rodrigues@esporte.gov.br>
Assunto: ENC: SISITEMA MONITOR

De: Beatriz Maria Marques Diniz
Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 08:59
Para: - AECI <aeci@esporte.gov.br>; Antonio Afonso da Silva <antonio.afonso@esporte.gov.br>
Cc: Alexandre Duarte Siqueira <alexandre.siqueira@esporte.gov.br>; Cinara Pereira Martins <cinara.martins@esporte.gov.br>
Assunto: ENC: SISITEMA MONITOR

Prezados,

Encaminho manifestações já avaliadas por esta supervisão, para análise da AECI e posterior encaminhamento à CGU.

At.,

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora
Departamento de Gestão Interna – DGI/SECEX/ME
+ 55 (61) 3217-9566
SIG, quadra 4, Lote 83, bloco C, 3º andar, Sala 312
Edifício Capital Financial Center – Brasília-DF- 70.610-440

MINISTÉRIO DO ESPORTE

BRASIL GOVERNO FEDERAL

De: Jucemara Castro Velloso
Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 09:51
Para: Beatriz Maria Marques Diniz <beatriz.diniz@esporte.gov.br>
Assunto: SISITEMA MONITOR

Bom dia,

Atualizei os ID's 163360 e 172953.

Jucemara

163360

Concluída a capacitação de servidores, este Ministério está procedendo à inclusão dos contratos vigentes no SIASG. Os contratos firmados em 2017 e 2016 já foram inseridos no SIASG e os vigentes a partir do ano de 2015 estão sendo incluídos. Tendo em vista que as contratações pactuadas não permaneçam sem a devida programação, foi incluída, no "check list" das contratações (Anexo), a obrigatoriedade de observação da Portaria MP n° 194, de 26 de junho de 2017.

Crítica da AECI

E-mail Sistema Monitor CGU (4465441) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 41

ID-163360: a parte final da manifestação consta que: *"foi incluída, no "check list" das contratações (Anexo), a obrigatoriedade de observação da Portaria MP n° 194, de 26 de junho de 2017."* Sobre esta informação, verificamos que a Portaria 194 fala de "cronogramas de previsão de empenho" e o check-list fala de "cronograma do contrato no SIASG" – ao que nos parece são coisas distintas - além disso, o check-list não deixa explícito a obrigatoriedade informada, pelo que sugerimos ajustar a informação e/ou o documento anexado.

Concluída a capacitação de servidores, este Ministério está procedendo à inclusão dos contratos vigentes no SIASG. Os contratos firmados em 2017 e 2016 já foram inseridos no SIASG e os vigentes a partir do ano de 2015 estão sendo incluídos. No "check list" das contratações, elaborado com a finalidade de orientar, por meio de uma lista de verificação, a organização do processo de contratações, foi prevista a programação de desembolsos, sob a descrição "cronograma do contrato no SIASG", tendo em vista a funcionalidade do sistema que prevê que seja informado o período de vigência (início e fim), de acordo com o contrato ou compra, a estrutura do cronograma, a exemplo de: etapas, sub-etapa e parcelas, de acordo com o que foi contratado junto ao fornecedor, bem como do tipo de cronograma, nos termos da Portaria MP n° 194, de 26 de junho de 2017, que disciplina a utilização do SIASG para cumprir o estabelecido no Decreto nº 9.046, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.

172953

Foi encaminhada, em 14 de dezembro de 2017, planilha, por meio do Sistema de Transferência de Informações, contendo a relação de prestadores de serviços terceirizados no âmbito do Ministério do Esporte, referente ao mês de setembro de 2017, em observância ao Ofícios-Circular nº 268/2009/SE/CGU-PR e nº 133/2011/SE/CGU-PR

Termo do Ofício –circular

empregados que prestam serviços terceirizados

E-mail Sistema Monitor CGU (4465441) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 42

MONITOR

Manifestação enviada com sucesso.

Recomendações Informações Gerenciais Administração

Recomendação: 163360

Unidade CGU: SFC/DS II/CGESC
Unidade Gestora: 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte (51000 - MINISTERIO DO ESPORTE)
Situação: Monitorando **Pendência:** Em análise pela CGU
Categoria(s): ▪ Recomendações Estruturantes
Envio ao gestor: 02/08/2016 **Data Limite:** 30/06/2017

Utilizar os sistema SIASG na gestão dos contratos administrativos do Ministério do Esporte, de forma a registrar todos os ajustes firmados e que venham a ser firmados, assim como atualizar tempestivamente as informações relacionadas durante a execução contratual.

Histórico da Recomendação | Achados de Controle

Encaminhamento de providências **Anexos (1)**

GESTOR
SE-ME
21/12/2017

Concluída a capacitação de servidores, este Ministério está procedendo à inclusão dos contratos vigentes no SIASG. Os contratos firmados em 2017 e 2016 já foram inseridos no SIASG e os vigentes a partir do ano de 2015 estão sendo incluídos. No "check list" das contratações (Anexo), elaborado por este Ministério com a finalidade de orientar, por meio de uma lista de verificação, a organização do processo de contratações, foi prevista a programação de desembolsos, sob a descrição "cronograma do contrato no SIASG", tendo em vista a funcionalidade do sistema que prevê que seja informado o período de vigência (início e fim), de acordo com o contrato ou compra, a estrutura do cronograma, a exemplo de: etapas, sub-etapa e parcelas, de acordo com o que foi contratado junto ao fornecedor, bem como do tipo de cronograma, nos termos da Portaria MP n° 194, de 26 de junho de 2017, que disciplina a utilização do SIASG para cumprir o estabelecido no Decreto n° 9.046, de 05 de maio de 2017, que dispõesobre a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Histórico

Visualizar

Reiteração
Motivação: Providências acordadas não implementadas
Enviado em: 01/04/2017
Prazo: 90 dia(s)
Situação: Enviado ao gestor

CGU
CGESC
01/04/2017

O gestor informa em sua manifestação que todos os contratos estão sendo inclusos no SIASG. Porém, comunica que os servidores da Pasta não possuem capacidade para operar o sistema e realizar atualizações tempestivas como solicitado na recomendação da CGU. Ainda, informa que o MP não ministra treinamentos na área. Contudo, em pesquisa ao endereço eletrônico comprasgoverramentais.gov.br, verificou-se que o MPOG ministrou capacitação emSIASG no ano de 2016.
Ainda, existem disponíveis no comprasnet.gov.br diversos manuais operacionais das funcionalidades do sistema SIASG, de forma que o ME poderia buscar alternativas com o intuito de registrar a totalidade de seus contratos noSIASG, o que atenderia a recomendação em tela.
Assim, a recomendação permanece em monitoramento pela CGU.

Encaminhamento de providências

GESTOR
SE-ME
27/10/2016

Informamos que todos os contratos deste ME estão sendo inclusos no SIASG, porém a função cronograma não está sendo utilizada, uma vez que os servidores deste ME não possuem capacitação para operá-la e nem o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ministra treinamento para tal.

Histórico

30/08/2016

Recomendação enviada ao Gestor. por meio de Relatório de Auditoria Anual de Contas - Individual. Registro efetuado por ELIANE VIEGAS MOTA (48036935015).

Versão: 13-12-2017 10:09

Anexo Confirmacao de Envio Sistema Monito (4465447) SEI 58000.100164/2017-72 / pg. 43

OFÍCIO n. 00745/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Décio dos Santos Brasil
Secretário Especial do Esporte
Secretaria Especial do Esporte
Setor de Industrias Gráficas, quadra 4, lote 83, Brasília, DF.

NUP: 00742.000753/2019-50 (REF. 00412.050367/2019-41)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS

Senhor Secretário,

Em face de delegação de competência (Ordem de Serviço nº 001/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU) encaminho o **OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG e anexos,** da PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, que solicita informações e documentos que servirem de subsídios, em face de ação civil de improbidade administrativa em razão de inconsistências na prestação de contas dos convênios 118/2008 e 104/2008, firmados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

Por fim, informo que o atendimento da presente solicitação deve ocorrer **até o dia 29 de novembro de 2019**, para que se cumpra o prazo legal.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
Noeme Umbelina de Freitas Rodrigues
Coordenadora de Apoio Administrativo/CONJUR

Documento assinado eletronicamente por NOEME UMBELINA DE FREITAS RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 345063659 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NOEME UMBELINA DE FREITAS RODRIGUES. Data e Hora: 18-11-2019 17:14. Número de Série: 13895817. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

OFÍCIO n. 00746/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao senhor
Marcelo Terra Camargo
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 Edifício The Union, Guará.

NUP: 00742.000753/2019-50 (REF. 00412.050367/2019-41)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS

Senhor Secretário,

Em face de delegação de competência (Ordem de Serviço nº 001/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU) encaminho o **OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG e anexos,** da PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, que solicita informações e documentos que servirem de subsídios, em face de ação civil de improbidade administrativa em razão de inconsistências na prestação de contas dos convênios 118/2008 e 104/2008, firmados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

Por fim, informo que o atendimento da presente solicitação deve ocorrer **até o dia 29 de novembro de 2019**, para que se cumpra o prazo legal.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
Noeme Umbelina de Freitas Rodrigues
Coordenadora de Apoio Administrativo/CONJUR

Documento assinado eletronicamente por NOEME UMBELINA DE FREITAS RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 345063737 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NOEME UMBELINA DE FREITAS RODRIGUES. Data e Hora: 18-11-2019 17:14. Número de Série: 13895817. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADMINISTRATIVO COMUM

Dados Básicos

NUP:	00742.000753/2019-50
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	18/11/2019 13:34
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	SUBSÍDIO PARA DEFESA EM JUÍZO (305)
Espécie:	ADMINISTRATIVO COMUM
Procedência:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R$ 0,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	**00412.050367/2019-41 (PRINCIPAL)** **00742.000753/2019-50 (REMISSÃO)**

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
UNIÃO FEDERAL (00.000.000/0000-01) *CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES*	TERCEIRO	SIM
HELIO ALVES DA SILVA (225.796.991-04)	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	NÃO

Mais

Assuntos

Nome	Principal
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (21627)	SIM

Mais

Informações

Título:	OUTROS ORIGINADA NO NUP 00412.050367/2019-41
Descrição:	
Outro Número:	

Localização

Setor Atual:	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - MC (CONJUR-MC)
Localizador:	

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido

OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

NUP: 00412.050367/2019-41 (REF. PROCESSO JUDICIAL N. 5060666-43.2019.4.02.5101)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que o Ministério Público Federal ajuizou ação civil de improbidade administrativa, em face de HÉLIO ALVES DA SILVA e JONATAS ALVES DA SILVA, responsabilizando-os por inconsistências na análise da prestação de contas dos convênios n. 118/2008 e 104/2008, celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, com recursos federais. Na oportunidade, segundo o MPF, foram desconsiderados os apontamentos da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da área finalística da Pasta.

As ilicitudes sob enfoque na presente demanda foram objeto do Inquérito Civil n. 1.30.001004373/2011-16.

Tendo em vista a intimação da União nos termos do art. 17, §3º, da Lei n. 8.429/92, solicito vossos préstimos para informar se este órgão dispõe de **elementos probatórios úteis ao deslinde da causa** e, caso positivo, sejam os mesmos encaminhados a esta Procuradoria, com urgência, a fim de que seja aferido o interesse jurídico quanto ao ingresso da União na lide (incluído eventual procedimento instaurado na via administrativa).

Considerando-se o prazo judicial em curso, as informações em questão deverão ser encaminhas por via eletrônica, através do Sistema SAPIENS ou para o e-mail **pru2.protocolo@agu.gov.br**, a esta Procuradoria, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias,** com expressa referência a este ofício e acompanhada de toda a documentação pertinente.

Informo, ainda, da necessidade de que os documentos sejam digitalizados em PDF versão 1.4 e particionados em arquivos de 5MB de tamanho (no máximo) visando a atender ao padrão imposto pelo sistema eletrônico da Justiça Federal.

De forma a embasar o pedido, o presente expediente está instruído com cópia da petição inicial e despacho/decisão judicial. Não obstante, esclareço que os autos judiciais em referência têm trâmite virtual e encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), processos cadastrados no sistema EPROC, acessar os campos "ACESSO AO NOVO SISTEMA PROCESSUAL" / "VISUALIZAR PEÇAS DO PROCESSO", valendo-se do login " **ministerio**" e da senha "**Ministerio1#**".

Por fim, informo que quaisquer esclarecimentos que se façam necessários deverão ser obtidos através dos telefones (21) 3095.6226 - Fax nº (21) 3095-6230.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA
ADVOGADA DA UNIÃO
Procuradoria Regional da União - 2ª Região
Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 344926668 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário

(a): ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA. Data e Hora: 18-11-2019 13:31. Número de Série: 13907893. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5060666-43.2019.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HELIO ALVES DA SILVA

RÉU: JONATAS ALVES DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de ação de responsabilização por improbidade administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de HELIO ALVES DA SILVA e JONATAS ALVES DA SILVA.

Notifiquem-se os réus nos termos do § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92.

Intime-se a UNIÃO para que se manifeste quanto a eventual interesse em ingressar na lide.

Documento eletrônico assinado por **ROSANGELA LUCIA MARTINS, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510001795876v3** e do código CRC **3154ecbc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSANGELA LUCIA MARTINS
Data e Hora: 6/11/2019, às 19:11:54

5060666-43.2019.4.02.5101 **510001795876 .V3**

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, nº 31 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-100 – Tel. (21) 3971-9369

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004373/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 37, §§ 4º e 5º, 127 e 129, III, da CF/88; arts. 1º, 2º, 11 e 17 da Lei 8.429/92; art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93 e no Código de Processo Civil, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

JONATAS ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, SIAPE 2447933, inscrito no CPF sob nº 701.660.131-53, portador da cédula de identidade nº 1801716 SSP/DF, residente e domiciliado à Qd 01 CNJ D Casa 37 Candangolândia/DF, CEP: 71.725-104, onde deverá ser notificado; número do telefone celular (61) 984272119;

HELIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, SIAPE nº 8129739, portador da cédula de identidade nº 638.081-SSP/DF, inscrito no CPF-MF sob o nº 225.796.991-04, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco "F" Apt. 404, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.873-060, onde deverá ser notificado; telefone: (061) 3273-6854, e-mail: helio.silva@abcd.gov.br

o que faz com amparo nas razões adiante expendidas:

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 7

I) DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação civil versa sobre o cometimento de atos de improbidade administrativa pelos agentes públicos **JONATAS ALVES DA SILVA e HÉLIO ALVES DA SILVA**, em razão da desconsideração de inconsistências quando da análise da prestação de contas dos Convênio nº 118/2008 e 104/2008 celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, com recursos concedidos pela União, não obstante os apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e pela área finalística quando de sua análise na prestação de contas, verificando-se que os agentes públicos não exerceram com o zelo devido as atribuições atinentes ao cargo, assim como não observaram as normas regulamentares e regimentais.

A) AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0013756-19.2014.4.02.5101

Antes mesmo de adentrar aos fatos que levaram à propositura da presente demanda, importante destacar o ajuizamento da **Ação Civil Pública nº 0013756-19.2014.4.02.5101** pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro, por meio da qual o Ministério Público Federal verificou irregularidades na contratação pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com recursos públicos federais, do serviço de tradução juramentada, um dos objetos do Convênio nº 118/2008, que se deu com violação grave de normas, bem como a contrapartida apresentada à União.

Em breve síntese, o Convênio 118/2008 – SIAFI 633664 encontra-se eivado pelas seguintes irregularidades: imprestabilidade da pesquisa de preços apresentada pelo COB, a fim de fundamentar a cotação do serviço de tradução; não adoção da modalidade de pregão eletrônico; previsão de regra editalícia onerosa desnecessária; não apresentação da documentação necessária à habilitação; escolha da empresa que não apresentou a melhor proposta; assinatura do contrato em desacordo com os termos do processo de seleção; direcionamento do processo de seleção; execução em desacordo com

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 8

o plano de trabalho apresentado ao Ministério do Esporte; pagamento por laudas não traduzidas; pagamento de despesas indevidas por lauda (inclusão de impostos); pagamento indevido de multa; anuência indevida com a contrapartida apresentada pelo COB. Vale dizer, **TODAS ESSA IRREGULARIDADES FORAM ATACADAS POR MEIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0013756-19.2014.4.02.5101**

Na referida ACP, **JONATAS ALVES DA SILVA e HELIO ALVES DA SILVA** encontram-se, igualmente, no polo passivo, por se constatar aprovação irregular de contas em 23/02/2011 (Parecer Financeiro n. 030/2011 – CGPCO/SPOA/SE-ME, conforme exposição que se segue:

> **JONATAS ALVES DA SILVA,** na qualidade de Coordenador de Prestação de Contas do Ministério do Esporte, em Parecer Financeiro nº 030/2011- CGPCO/SPOA/SE-ME, no dia 23/02/2001, aprovou as contas, ou seja, anuiu com o pagamento indevido de valores a título de multa, e anuiu com a execução do Convênio, sem fazer uma análise acurada do número e laudas efetivamente traduzidas pela empresa V&B SERVIÇOS LTDA e sem fazer qualquer análise do determinado pelo Tribunal de Contas da União, quanto à necessidade de avaliar se, na prestação de contas apresentada pelo COB, a trabalhadora designada – MARIA ELIZABTH – trabalhou integralmente nas atividades do Convênio. Em igual sentido, anuiu com pagamento, com verba pública federal, de valores que deveriam estar computados nas ofertas apresentadas pelos licitantes, notadamente os valores devidos a título de impostos pela tomada do serviço.
>
> **HELIO ALVES DA SILVA**, na qualidade de Coordenador-Geral de Prestação de Contas, acordou com o Parecer Financeiro nº 030/2011- CGPCO/SPOA/SE-ME, no dia 23/02/2001, subscrito por JONATAS ALVES DA SILVA, em que foram aprovadas as contas do Convênio, ou seja, anuiu com o pagamento indevido de valores a título de multa, e anuiu com a execução do Convênio, sem fazer uma análise acurada do número e laudas efetivamente traduzidas pela empresa V&B SERVIÇOS LTDA.

Importante destacar que o TRF da 2ª Região, quando da análise do Agravo de Instrumento interposto pelos réus (AI 0003412-82.2016.4.02.0000), **negou provimento ao recurso**. A decisão agravada, de fevereiro/2016, integrada por aclaratórios,

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 9

recebeu a inicial da ACP proposta em outubro/2014 em face de agentes públicos do Ministério do Esporte; membros do Comitê Olímpico Brasileiro e da empresa contratada, todos acusados de irregularidades no Convênio nº 118/2008, que previa repasse de recursos da União à produção editorial do Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. No ato, o Tribunal assentou que a peça inaugural indica fatos com potencial para sufragar a denúncia ministerial, impondo o juízo positivo de admissibilidade e a evolução do processo à fase instrutória.

B) FATOS QUE IMPÕEM A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Foi instaurado o **Inquérito Civil nº 1.30.001.004373/2011-16** para apurar eventuais irregularidades na execução do convênio nº 118/2008 - SIAFI 633664, celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Comitê Olímpico Brasileiro, cujo objeto era transferência de recursos financeiros para custear contratação de serviços de produção editorial do Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com prestação de serviços de produção editorial, tradução juramentada e pesquisa de opinião pública. **A CGU constatou diversas irregularidades, apontadas no relatório de auditoria nº 244754** (fls. 78 do IC – mídia digital – cópia em anexo).

Conforme acima descrito, já fora ajuizada AIA em relação a irregularidades verificadas no bojo do Convênio 118/2008. Todavia, **a ação se refere às irregularidades que foram descritas nos itens 2.2.3.16 e 2.2.3.45 do Relatório de Auditoria nº 244754.**

Contudo, o expediente seguiu para apurar as irregularidades apontadas nos itens 2.2.3.35 e 2.2.3.36 do relatório da CGU - evidências de direcionamento no processo seletivo para a contratação de Instituto de Pesquisa no convênio nº 633664 e a falta de definição de critérios técnicos para a escolha de agência de

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 10

design no convênio nº 633664. No entanto, **verificou-se que as irregularidades constantes dos itens 2.2.3.35 e 2.2.3.36 encontram-se prescritas**. Inclusive o Ministério do Esporte encerrou o PAD nº 58000.001513/2016-93, em virtude da referida prescrição.

Não obstante, **a Nota Técnica nº 05/2016/SE-ME** (fls. 574/582 do IC – cópia segue em anexo) registrou juízo de admissibilidade empreendido no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte quanto a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar em face de **JONATAS ALVES DA SILVA e HÉLIO ALVES DA SILVA,** para apurar as circunstâncias em que as contas do convênio nº 118/2008 foram aprovadas em 2011 sem consideração de algumas impropriedades, a saber (itens 44 e 47 da NT):

> 44. Diante de tais fatos, **considero necessária a instauração de procedimento disciplinar com vistas a apurar possíveis infrações disciplinares relacionadas à aprovação da prestação de contas com indícios de pagamento irregular de despesas realizada pelo convenente, apesar dos alertas registrados pela Controladoria Geral da União e da expressa solicitação de glosa contida no Parecer Técnico nº 005/2010**.

> (ii) Aprovação da prestação de contas com indício de pagamento indevido de multa pela convenente a uma das contratadas, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 127/2008 e também alertada na prestação de contas de cumprimento de objeto;

> 47. Diante de tais alegações e considerando (i) reconhecimento da inobservância a dispositivo da Portaria nº 127/2008 ; (ii) o alerta contido no Parecer Técnico nº 005/2010 relacionado à possibilidade de pagamento irregular da multa e (iii) a ausência de providências desde a prolação do mencionado parecer, até a emissão da Nota Técnica nº 127/2015, **considero necessária a instauração de procedimento disciplinar com vistas a apurar possíveis infrações disciplinares relacionadas à aprovação da prestação de**

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 11

contas com pagamento irregular de multa a fornecedor da convenente, apesar do alerta registrado no Parecer Técnico nº 005/2010.

> (iii) Aprovação da prestação de contas com conhecimento da possibilidade de que a contrapartida aplicada pelo convenente como serviços (recursos humanos) não teria sido integralmente aplicada no convênio;

Em conclusão, o item 58 da Nota Técnica nº 05/2016/SE-ME recomenda:

> 58. Por todo o exposto, recomendo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as circunstâncias em que as contas do convênio nº 118/2008 foram aprovadas em 2011 sem consideração das impropriedades caracterizadas nos itens 44 e 47 desta análise. **Registro que, salvo melhor juízo, o prazo prescricional para a pretensão punitiva das condutas tem início a partir do conhecimento do presente documento, uma vez que a ciência da autoridade instauradora de que a prestação de conta deixou de observar as impropriedades deu-se neste momento.**

Nesse contexto, foi instaurado o **Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.002014/2016-13**, pelo Secretário Executivo, mediante Portaria nº 39, de 28 de março de 2018, com o objetivo de apurar fatos relacionados ao processo administrativo nº 58701.000127/2008-21, circunstanciados na Nota Técnica nº 05/2016/SE-ME, conforme acima demonstrado.

Na aludida Nota Técnica, demonstra-se que os agentes investigados, quando da prestação de contas do Convênio nº 118/2008, deixaram de considerar irregularidades já noticiadas pela CGU e TCU, que impediriam, a princípio, a aprovação das contas e levariam à glosa de determinados valores. Destaque-se que os investigados, à época, exerciam a função de Coordenador de Prestação de Contas e Coordenador-Geral de Prestação de Contas.

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 12

Por meio da **Nota Técnica nº 07/2016/SE-ME** recomendou-se a ampliação do objeto deste PAD, para abarcar a investigação de fatos similares, mas relacionados ao **Convênio nº 104/2008,** também celebrado entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, **pois envolviam os mesmos servidores.** Tal sugestão foi acolhida, sendo ampliado o objeto deste processo por meio da Portaria SE nº 65, de 12 de maio de 2016 (Doc. inserto no PAD nº 58000.002014/2016-13, Vol. I, fls. 47/53).

As investigações foram direcionadas aos servidores **JONATAS ALVES DA SILVA E HÉLIO ALVES DA SILVA,** pois exerciam, à época da análise financeira das contas dos Convênios nº 118/2008 e 104/2008, os cargos de Coordenador de Prestação de Contas e Coordenador-Geral de Prestação de Contas, respectivamente, responsáveis pela elaboração (primeiro) e aprovação (segundo) dos pareceres financeiros relativos às contas dos referidos convênios.

Sob o fundamento de que os responsáveis pela elaboração e aprovação dos pareceres financeiros da prestação de contas dos Convênios nº 118/2008 e 104/2008 deixaram de considerar, em sua análise, as irregularidades apontadas pela CGU e pelo TCU, a Comissão processante indiciou os servidores (I) Jonatas Alves da Silva e (II) Hélio Alves da Silva. Apresentadas as defesas, a Comissão apresentou suas conclusões no Relatório Final, sugerindo a aplicação da pena de suspensão aos dois acusados, por **violação dos deveres consignados no art. 116, incisos I ao III, da Lei nº 8.112/90.**

Com relação à materialidade dos fatos, o servidor **JONATAS ALVES DOS SANTOS,** enquanto Coordenador de Prestação de Contas tinha como atribuições, nos termos do art. 32 da Portaria nº 92, de 17 de julho de 2003 (Regimento Interno vigente à época dos fatos):

> ***Art. 32. À Coordenação de Prestação de Contas compete:***
> *I - analisar a prestação de contas dos convênios que compõe o*

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 13

> *passivo, emitindo parecer sobre sua aprovação ou rejeição;*
>
> ***II - orientar, acompanhar e tomar as providências necessárias para a correta e regular aplicação dos recursos de convênios, bem como da prestação de contas;***
>
> *III - manter atualizadas e disponíveis as informações referentes à situação das prestações de contas pendentes com o Ministério, visando subsidiar a celebração de novos convênios; e*
>
> *IV - guardar e zelar pela documentação pertinente aos processos de convênios que tiveram sua vigência expirada até 31 de dezembro de 2002.*
>
> (Destaque nosso)

Assim, como a irregularidade apontada consiste na desconsideração de inconsistências quando da análise da prestação de contas dos Convênio nº 118/2008 e 104/2008, não obstante os apontamentos realizados pela CGU, TCU e pela área finalística quando de sua análise na prestação de contas, verifica-se que o servidor não exerceu com o zelo devido as atribuições atinentes ao seu cargo, assim como não observou normas regulamentares.

Com relação à materialidade dos fatos, o acusado **HÉLIO ALVES DA SILVA,** que atuou como Coordenador-Geral de Prestação de Contas, detinha as seguintes atribuições regimentais:

> ***Art. 31. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas compete:***
>
> *I - analisar o passivo de prestações de contas de convênios do Ministério que tiveram vigência expirada até 31 de dezembro de 2002;*
>
> *II - subsidiar a decisão do ordenador de despesa quanto à aprovação ou rejeição das prestações de contas vencidas dos*

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 14

> *convênios do Ministério;*
>
> *III - elaborar, submeter à apreciação superior e cumprir cronograma de trabalho que leve à conclusão das pendências referentes à prestação de contas dos convênios de que trata o inciso I; e*
>
> *IV - propor a instauração de Tomadas de Contas Especiais, quando for o caso, no âmbito de jurisdição do Ministério.*
>
> (Destaque nosso)

Além disso, por ser o chefe imediato do Coordenador de Prestação de Contas, analisava e aprovava os pareceres por ele elaborados.

E, como consignado acima, as irregularidades dizem respeito à aprovação das contas do Convênio nº 118/2008 e 104/2018, sem o devido zelo e com inobservância de normas regulamentares e regimentais. Além disso, no tocante a HÉLIO ALVES DA SILVA, pesa ainda o fato de que detinha a atribuição de propor a instauração de Tomada de Contas Especiais e, no caso, quedou-se inerte, não obstante as inúmeras irregularidades apontadas pela CGU e pelo TCU.

II) DO DIREITO

O termo **improbidade** designa, em linhas gerais, desonestidade, falsidade, desonradez, corrupção, e, no sentido em que é empregado juridicamente, serve de adjetivo à conduta do agente público que culmina por desvirtuar o bom funcionamento da Administração Pública.

A Constituição Federal, no art. 37, caput, dispõe que a administração pública direta e indireta deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência , salientando, ainda, no §4º do citado dispositivo que:

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 15

> *Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Depreende-se, portanto, que o objetivo do constituinte originário foi, em síntese, salvaguardar a efetiva aplicação dos princípios da administração pública, compelindo o agente público a primar pela moralidade e indisponibilidade do interesse público.

Com a finalidade de dar concreção a esse preceptivo constitucional, veio a Lei nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, ou entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

In casu, verifica-se que os agentes réus aprovaram as contas do Convênio nº 118/2008 e 104/2018, sem o devido zelo e com inobservância de normas regulamentares e regimentais, não obstante as inúmeras irregularidades apontadas pela CGU e pelo TCU.

A propósito, a Lei 8.429/92, em seu artigo 11, expressamente submete os agentes públicos às imposições legais previstas em diversos artigos da Lei 8.112/90, devendo-se destacar, dentre outros, o art. 116, I a III. Confira-se:

> *"Art. 116. São deveres do servidor:*
> *I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
> *II - ser leal às instituições a que servir;*
> *III - observar as normas legais e regulamentares; (...)*

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 16

No caso, não se pode olvidar que os atos praticados pelos réus violaram o princípio da legalidade, e por questão indissociável, também trouxeram graves ofensas à moralidade e lealdade.

Nesse sentido, inconteste que **JONATAS ALVES DA SILVA E HÉLIO ALVES DA SILVA** praticaram **ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, I, da Lei 8.429/92,** *verbis:*

> ***Contra os Princípios da Administração Pública***
> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade,imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente*
> *I - **praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência**; (. ..)*
> *(Grifo nosso)*

Urge ressaltar que, para que restem caracterizados os atos de improbidade tipificados na lei em comento, é necessária a presença cumulativa dos seguintes elementos:

> I – que o **sujeito passivo** seja uma das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92;
>
> II – que o **sujeito ativo** seja um **agente público ou terceiro a ele equiparado**. Sem prejuízo da responsabilidade de todos os que, não sendo agentes públicos, concorram ou se beneficiem dos atos de improbidade administrativa;
>
> III – ocorrência de **ato antijurídico que importe**: (a) enriquecimento ilícito para o sujeito ativo; ou (b) prejuízo para o erário; ou **(c) que atente contra os princípios da Administração**

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 17

Pública, ainda que sem enriquecimento do agente ou prejuízo econômico para o patrimônio público;

IV – a presença do **elemento volitivo/subjetivo do agente**, consistente **no dolo ou culpa**, sendo esta última apenas nos casos que importem em prejuízo ao erário.

No caso concreto estiveram presentes todos os requisitos necessários para configurar o ato de improbidade administrativa, conforme exaustivamente demonstrado, consistente no ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública, o que inviabiliza qualquer tentativa de afastar as ilegalidades que macularam os atos perpetrados pelos réus, conforme conjunto probatório carreado aos autos.

Repise-se: os fatos ora narrados não dão margem à incerteza acerca do elemento subjetivo, pois inconteste a ocorrência de **DOLO** na conduta praticada pelos réus. Os atos administrativos, seguindo a dinâmica dos fundamentos e princípios que regem a Administração Pública, devem ser realizados dentro de limites estritamente estabelecidos e, quando não, devidamente motivados. Não foi o caso, pois os réus optaram por tomar direção oposta à indicada por diversos órgãos públicos competentes para tal (CGU, TCU e pela área finalística) e nem ao menos se prestaram a apresentar justificativas à época.

Tendo em vista que os atos praticados pelos réus se caracterizam como grave ofensa ao disposto no art. 11, da Lei nº 8.429/92, vez que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição, deve-se cominar a eles as sanções previstas no art. 12, inc. III, do mesmo diploma legal. Tal dispositivo estabelece que:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 18

> *responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*
> *(...)*
>
> *III - **na hipótese do art. 11**, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

Ex positis, tem-se o poder/dever do *parquet* federal de buscar a reprimenda cabível, o que se traduz na condenação, ao final do devido processo legal.

III) DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A legitimidade do Ministério Público Federal para promover **ação civil com pedido de responsabilização por atos de improbidade administrativa**, na defesa do Patrimônio Público, é indeclinável, nos exatos termos dos dispositivos prescritos nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal.

Em reflexo a tais preceitos, observa-se ainda o art. 37 da Lei Fundamental, que estabelece os princípios reitores da Administração Pública, como sendo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, sendo imperioso o respeito pelo gestor da *res publica.*

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 19

Assim, surgiu a Lei de Improbidade Administrativa, **Lei nº 8.429 de 1993**, atribuindo ao Ministério Público, *ex vi* do **art. 17** do citado digesto, a defesa do patrimônio público, mormente visando a rechaçar a má gestão de administradores que tratam a coisa pública como se privada fosse.

Constata-se, portanto, que há clara legitimidade do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação civil com pedido de responsabilização por atos de improbidade, sendo poder e dever a atuação ministerial.

Por outro lado, a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, a atribuição do Ministério Público Federal, define-se, neste caso, pelo fato de o ato lesivo ser em face da União. Aplica-se, dessa forma, o preceito constitucional insculpido no art. 109, I, da Carta Magna, sendo a competência fixada em razão da pessoa *(ratione personae)*.

IV) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) a notificação dos requeridos para manifestação, e após o devido recebimento da presente, a citação dos réus para oferecimento de contestação sob pena de revelia;

b) seja notificada a **União**, para que manifeste interesse em integrar o feito, na forma prevista no art. 17, §3º, da Lei nº 8.429/92;

c) que seja o pedido julgado **PROCEDENTE**, condenando os réus com fundamento no **art. 11, I, da Lei nº 8.429/92,** aplicando-se-lhes as penas **do art. 12, III,** do referido diploma legal, a seguir

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 20

dispostas: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

d) a condenação dos requeridos no ônus da sucumbência e honorários advocatícios, sendo o valor revertido ao fundo federal de recuperação de bens lesados;

f) requer a cominação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser suportado por aquele que descumprir a sentença, sem prejuízo das sanções penais pelo crime de desobediência;

g) após o trânsito em julgado da sentença condenatória, sejam os nomes dos réus inscritos no **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA**, a teor das Resoluções 44 e 50, do Conselho Nacional de Justiça;

Em anexo a esta Ação Civil Pública seguem cópias dos seguintes documentos, retirados do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004373/2011-16:

- **DOC 1:** Relatório de Auditoria nº 244754 da CGU – cópia da mídia inserta em fl. 78 do IC;

- **DOC 2:** Parecer financeiro 30/2011 – fls. 563/565 do IC;

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 21

- **DOC 3:** Nota Técnica nº 05/2016/SE-ME – fls. 573/582 do IC

- **DOC 4:** Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.002014/2016-13 - cópia das mídias insertas em fl. 743

Outrossim, protesta este órgão ministerial pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$10.000,00 (Dez mil reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Niterói, 15 de agosto de 2019.

WANDERLEY SANAN DANTAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (5958846) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 22

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 3072 /2019/SE/SGFT

Processo nº 00742.000753/2019-50

Interessado: CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Em, 18 de novembro de 2019.

À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Tramito, para conhecimento e providências cabíveis, o OFÍCIO n. 00746/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 5958801X), de 18/11/2019, que encaminha o OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG e anexos, da PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, que solicita informações e documentos que servirem de subsídios, em face de ação civil de improbidade administrativa em razão de inconsistências na prestação de contas dos convênios 118/2008 e 104/2008, firmados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro

2. Proponho que a resposta seja encaminhada diretamente ao interessado, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Sanchez**, **Assessor(a)**, em 18/11/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5959605** e o código CRC **A6DA0570**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 5687 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 00742.000753/2019-50

Interessado: : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

Em, 19 de novembro de 2019.

Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS

À CGPC - ESPORTE/DTEDS,

1. Em atenção ao Despacho nº 3072 /2019/SE/SGFT (SEI 5959605) encaminho o presente processo, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva**, **Assessor(a)**, em 19/11/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5961699** e o código CRC **4ABD0886**.

Referência: Processo nº 00742.000753/2019-50 SEI nº 5961699

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Assessoria do Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 365/2019/SEESP/GAB-ASSESSORIA/MC

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Senhora
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania
Brasília-DF

Assunto: OFÍCIO n. 00745/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU
Referência: Processo SEI nº 00742.000753/2019-50

Senhora Coordenadora-Geral,

Com os meus cumprimentos, encaminho o OFÍCIO n. 00745/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 5958795), que envia o OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU – ACMG, da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, que solicita informações e documentos que servirem de subsídios, em face de ação civil de improbidade administrativa em razão de inconsistências na prestação de contas dos convênios 118/2008 e 104/2008, firmados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

Na oportunidade, rogo que a manifestação seja encaminhada **diretamente à Consultoria Jurídica, até o dia 29/11/2019**, dando ciência a esta Secretaria.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO
Secretário Especial Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Souto de Araujo**, **Secretário(a) Especial do Esporte, Adjunto(a)**, em 19/11/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5965473** e o código CRC **5143D39E**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Coordenação-Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 585/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC

Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
GERALDINE LEMOS TORRES
Consultora Jurídica do Ministério da Cidadania

Assunto: Ofício n° 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG, de 18/11/2019;
Processo judicial n° 5060666-43.2019.4.02.5101.

Prezada Senhora,

1. Refiro-me ao Ofício em epígrafe, da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, encaminhado por meio dos Ofícios n°s 00745 e 00746/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, dessa Consultoria Jurídica, onde solicita informações e documentos que servirem de subsídios, tendo em vista Ação Civil de improbidade administrativa em razão de inconsistências na prestação de contas dos convênios 118/2008 e 104/2008, firmados entre o extinto Ministério do Esporte e o **Comitê Olímpico Brasileiro.**

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Processo	**Convênio**	**Objeto**	**Valor**	**Situação**
58701.001271/2008-21	118/2008 SIAFI n° 633.664	"A transferência de recursos financeiros para custear a contratação de serviços de produção editorial do dossiê de candidatura do Rio de Janeiro para sediar os jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, com prestação de serviços de produção editorial, tradução juramentadas e pesquisa de opinião pública."	O valor total deste convênio é de R$ 1.614.623,73, sendo que R$ 134.849,00 referem-se à contrapartida de obrigação do Convenente e o valor restante de R$ 1.479.774,73 foi o efetivam ente liberado pelo Concedente.	Aprovado
		"A Transferência de Recursos Financeiros, para custear pelo período de 60 (sessenta) dias, as despesas com hospedagem, passagens aéreas, transporte operacional (táxi), material de	O recurso foi liberado, em parcela única, mediante a Ordem Bancária n° 20080B003202 no valor de R$	

58701.001258/2008-71	104/2008 SIAFI n° 632.059	expediente, material de informática, telefonia fixa, diárias de viagens, serviços de envio de correspondências / encomendas, cartório, e serviço de tradução juramentada, da equipe responsável pela elaboração, redação e montagem do Dossiê de Candidatura Rio 2016"	n°: 2008OB903202 no valor de R$ 953.738,50, repassado em 4/9/2008. O recurso da contrapartida foi na importância de R$ 5.678,00, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta - do Termo de Convênio.	Aprovado

2. No que se refere ao **Convênio n° 118/2008**, cumpre-nos esclarecer, que para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a vigência teve início a partir da data de assinatura, 25 de setembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, conforme estabelecido no Termo de Convênio e Apostilamento, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 187, de 26 de setembro de 2008.

3. Em 24 de novembro de 2009, por meio do Ofício 2694/09/AGR/fj, o Comitê Olímpico Brasileiro encaminhou a documentação de prestação de contas.

4. Conforme Parecer n°. 005/2010 (págs. 375 a 389 - Vol. XI), a área técnica concluiu que as etapas do referido Convênio foram executadas, obtendo assim, parecer favorável quanto ao atendimento de seus objetivos.

5. Após análise das informações, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mediante o Parecer Financeiro n° 030/2011 - CGPCO/SPOA/SE-ME (págs. 143 a 149 - Vol. XII), aprovou as contas, e informou ainda, que em 01/12/2009, o Comitê Olímpico Brasileiro restituiu aos cofres públicos do Tesouro Nacional a importância de R$ 75.268,76 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente a saldo remanescente, proveniente de recurso do concedente, sendo o valor de R$ 21.747,40 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), relativo a rendimentos de aplicação financeira.

6. No entanto, o referido Convênio foi objeto de exame pela Controladoria Geral da União - CGU, resultando no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244754, que constatou irregularidade na execução do objeto e na execução financeira.

7. Sendo assim, o responsável foi notificado, por meio do Ofício n° 222/2015-CGPCO/DGI/SE/ME (pág. 185 - Vol. XIII), conforme Nota Técnica n° 059/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 197 a 215 - Vol. XIII).

8. Constatou-se ainda, através do Oficio n° 926/2015/SL/psor, datado em 16/6/2015, encaminhado pelo Comitê, a restituição ao erário do valor de R$168.235,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) oriundos do item 3.1 - Constatação 2.2.3.13 - do referido Relatório. O comprovante de recolhimento do débito corrigido de refere-se ao valor nominal de R$91.824,00 (noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais) atinente ao pagamento de despesa com serviços de tradução juramentada, sem a devida comprovação.

9. Dessa forma, foi emitido um novo Parecer Financeiro Complementar n° 033/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 223 a 225 - Vol. XIII), concluindo pela a manutenção da aprovação das contas do Convênio n° 118/2008, tendo em vista o atendimento pelo Convenente face às constatações relatadas pela CGU.

10. Tendo em vista a prerrogativa deste Ministério em rever seus atos a qualquer tempo, bem como a verificação da prestação de contas, também com base na Auditoria da CGU, foi realizada uma reavaliação dos pagamentos efetuados, originando a Nota Técnica n° 127/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 233 a 235 - Vol. XIII), bem como a notificação ao responsável por meio do Oficio n° 524/2015-CGPCO/DGI/SE-ME, datado de 27/08/2018 (pág. 243 - Vol. XIII).

11. Em resposta, o Comitê encaminhou Oficio n° 1353/2015/AGR/psor (pág.

247- Vol. XIII), contendo GRU paga, no valor de R$ 53.484,42 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à glosa apontada na notificação.

12. Posteriormente, foi elaborado o Parecer Financeiro Complementar n° 021/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 279 a 309 - Vol. XIII), contendo manifestação acerca de todos os apontamentos do Relatório de Auditoria n° 244754/2009, mesmo que repetindo ou ressaltando informações já prestadas, e concluindo:

> "Considerando que o objeto do convênio em tela foi dado como cumprido pela unidade gestora dos recursos, o que contribuiu para o alcance do objetivo m aior que era a indicação do Brasil como sede das próximas olimpíadas;
>
> Considerando que algumas impropriedades/irregularidades aconteceram na execução do convênio, mas que, ao final, não se originaram perdas ao cofres públicos, tendo em vista que as medidas administrativas tom adas pela CGPCO resguardaram qualquer prejuízo ao Tesouro Nacional;
>
> Considerando que as possíveis ilegalidades havidas no procedimento licitatório devem ser apuradas na instância judicial e não no âmbito administrativo, conforme orientações internas e externas ao Ministério do Esporte, sugerimos a manutenção da aprovação da prestação de contas, com as ressalvas aqui delineadas.
>
> (...) **indica-se a aprovação da prestação de contas do Convênio n° 118/2008**, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério."

13. Em relação ao **Convênio n° 104/2008,** com vigência - 04/09/2008 a 04/11/2008, cabe informar que a área técnica, conforme Parecer de Cumprimento de Objeto n° 002/ 2009 (págs. 58 a 60 - Vol. VIII), emitiu parecer favorável, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

14. A Prestação de Contas Final foi apresentada pelo Comitê, por meio do Ofício n° 337/09/AGR/fj, datado de 16/2/2009, com o detalhamento dos valores envolvidos no instrumento, na formalização e na execução das despesas.

15. Ressalta-se que em 18/02/2009, o Comitê restituiu aos cofres públicos a importância de R$ 27.998,09 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), proveniente de recurso do concedente, sendo o valor de R$ 16.149,35 (dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), de saldo remanescente, e o valor de R$ 11.848,74 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), de rendimento de aplicação financeira.

16. Posto isso, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mediante o Parecer Financeiro n°110/2011 - CPREC/CGPCO/SPOA/SE-ME (págs. 145 a 157 - Vol. XII), concluiu pela**aprovação das contas com ressalva**, após análise de todas as informações.

17. Cabe salientar, que o referido Convênio também foi objeto de exame pela Controladoria Geral da União - CGU, resultando no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244754, que constatou irregularidade na execução do objeto e na execução financeira. Sendo assim, os responsáveis foram notificados, conforme Nota Técnica n° 057/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 131 a 137 - Vol. XIII).

18. Feita avaliação da documentação complementar e das justificativas apresentadas pelo Convenente em atendimento às demandas contidas na Nota Técnica supracitada, foi elaborada nova Nota técnica n° 150/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 61 a 79 - Vol. XIV), elencando todos os apontamentos da CGU, com a devida análise da Coordenação de Prestação de contas, e notificando o responsável por meio do Ofício n° 670/2015-CGPCO/DGI/SE-ME, de 26/10/2015 (pág. 155 - Vol. XIV).

19. Em resposta a solicitação, o Comitê encaminhou Ofício n° 1929/2015/PSOR/vg, de 17/11/2015 (pág. 161 - Vol. XIV), contendo GRU, no valor de R$ 215.602,92 (duzentos e quinze mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), bem como Oficio n° 6/2016/PSOR/vg (pág. 167 - Vol. XIV), com documentação complementar.

20. Diante dos fatos, foi emitido o Parecer Financeiro Complementar n° 028/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (pág. 35 - Vol. XV - Parte A), com posicionamento da Coordenação de Prestação de Contas acerca de todas

as Constatações/Recomendações exaradas no referido Relatório de Auditoria, e concluindo:

> "Considerando que o objeto do convênio em tela foi dado como cumprido pela unidade gestora dos recursos, o que contribuiu para o alcance do objetivo maior que era a redação e montagem do Dossiê de Candidatura Rio 2016 e considerando que algumas impropriedades/irregularidades aconteceram na execução do convênio, mas que, ao final, não se originaram perdas aos cofres públicos, tendo em vista que as medidas administrativas tomadas pela CGPCO resguardaram qualquer prejuízo ao Tesouro Nacional, resta evidente a composição dos atos praticados pelo convenente na execução do Convênio n° 104/2008.
>
> Assim, com as informações aqui apresentadas que completam o parecer nominado no parágrafo primeiro deste documento, **indica-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas** do Convênio n° 104/2008, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério."

21. Por fim, visando subsidiar Ação de de Improbidade Administrativa, reforçamos que foram realizadas análises complementares, abrangendo todos os registros de irregularidades apresentados pela CGU, TCU e área finalística, em relação aos Convênios em tela, e esclarecemos ainda, que os responsáveis foram notificados e apresentaram justificativas, sanando assim todos apontamentos.

22. Sendo só o que temos para o momento, disponibilizamos os processos administrativos supracitados, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

À consideração superior,

Thalyta Cambraia Faria
Coordenadora
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

De acordo.

Encaminha-se à CONJUR na forma proposta,

Allan Camello Silva
Diretor-Substituto
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Anexos:
I - Ofício n° 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG (SEI nº 5958846).
II - Ofício n. 00745/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI n° 5958795).
III - Ofício n. 00746/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI n° 5958801).
IV - Processo administrativo n° 58701.001271/2008-21.
V - Processo administrativo n° 58701.001258/2008-71.

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)**, em 21/11/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 22/11/2019, às 08:58,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva, Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 22/11/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5989587** e o código CRC **E8D8FCEF**.

INFORMAÇÕES n. 00501/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 00742.000753/2019-50 (REF. 00412.050367/2019-41)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE DA UNIÃO.

Senhora Coordenadora Geral,

I - Relatório

1. Por meio de comunicação eletrônica, a Procuradoria Regional da União da 2ª Região, informa que o Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro ajuizou Ação Civil de Improbidade Administrativa em face de Hélio Alves da Silva e outro sob o argumento de indícios de irregularidades na execução dos Convênio nº 118/2008 e nº 104/2008, firmados entre a União (então Ministério do Esporte) e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. No bojo dessa ação, informa ainda, a União foi intimada a se manifestar acerca de eventual interesse na demanda, razão pela qual solicitou os "... **elementos probatórios úteis ao deslinde da causa** ... a fim de que seja aferido o interesse jurídico quanto ao ingresso da União na lide (incluído eventual procedimento instaurado na via administrativa)."

3. A Ação Civil de Improbidade Administrativa deduz a notícia de que Jonatas Alves da Silva e Hélio Alves da Silva, respectivamente, Coordenador de Prestação de Contas e Coordenador-Geral de Prestação de Contas do então Ministério do Esporte, responderam a Processo Disciplinar por terem aprovado as contas dos Convênios nº 118/2008 e nº 103/2008, sem observar as recomendações de irregularidades denunciadas pela CGU e TCU, que impediriam, a princípio a aprovação de referidas contas. Aludido PAD teve por conclusão a aplicação de pena de suspensão aos dois acusados.

4. Diante desse apuração disciplinar, o Autor da Ação declina argumentos para concluir que os réus praticaram atos que se caracterizam como grave ofensa ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, vez que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição, razão pela qual deve ser a eles aplicada as sanções previstas no art. 12, inciso III da mesma Lei, ou seja, **ressarcimento integral do dano.**

4. É o relato do necessário.

II - Análise jurídica

II.a) questão Preliminar às informações

5. Inicialmente, cumpre delimitar a abrangência das informações que são prestadas pela Consultoria Jurídica para subsidiar a defesa da União em ações que envolvem anulação ou declaração de nulidade de atos administrativos.

6. Sobre a matéria, o inciso III do art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 2008, fixa a competência das **Consultorias Jurídicas para fornecer às Procuradorias da União os elementos de fato necessários para subsidiar a defesa da União nas ações que envolvam questão relativa à área de competência legal específica do respectivo Ministério**. A complementar a referida atribuição, o § 2º do art. 4º da citada Portaria determina que o órgão jurídico ao qual for dirigida a requisição **examinará a questão, os elementos de fato recebidos, sobre os quais emitirá a manifestação cabível**, e os encaminhará ao órgão solicitante no prazo fixado.

7. Quanto as relativas à área meio da Administração Pública, como convênios, o inciso II do art. 4º da referida Portaria AGU nº 1.547, de 2008 estabelece que os elementos de fato serão requisitados diretamente à Secretaria Executiva do Ministério e não à Consultoria Jurídica.

8. Porém, o art. 5º da Portaria AGU nº 1.547, de 2008 excepciona tal regra e

permite, quando indispensável à defesa da União, que sejam requisitados às Consultorias Jurídicas **elementos de direito para a defesa da União**, nas ações que envolvam questão relativa à área meio do órgão ou entidade da Administração Federal assessorado, dentre as quais se inclui a presente demanda.

9. Nesse sentido, a manifestação da Consultoria Jurídica justifica-se nas hipóteses em que exista alguma situação diferenciada, que dificulte a elaboração da peça de defesa por parte da Procuradoria solicitante.

II.b - dos elementos de fato

10. Para esse atendimento foram expedidos:

> i) o Ofício **nº 00745/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, Seq. 4, endereçado à Secretaria Especial do Esporte; e,**
> **ii) o** Ofício **nº 00746/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, Seq. 5, endereçado à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.**

11. Em ambos, para o cumprimento dessa solicitação, foi assinalado o prazo de até o dia 29 do corrente mês e ano.

12. Em resposta, temos o OFÍCIO Nº 585/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP/MC, fl. 5 da Seq. 6, onde afirmado "...**que a presente demanda trata-se do Contrato de Repasse nº 0311932-44/2009 (SIAFI 726443), firmado com a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA."**, razão pela qual, conforme consta do Ofício nº 615/2019/SEESP/SNELIS/MC, fl. 19 da Seq. 7, foi solicitado:

> 2. No que se refere ao Convênio n° 118/2008, cumpre-nos esclarecer, que para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a vigência teve início a partir da data de assinatura, 25 de setembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, conforme estabelecido no Termo de Convênio e Apostilamento, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 187, de 26 de setembro de 2008.
>
> 3. Em 24 de novembro de 2009, por meio do Ofício 2694/09/AGR/fj, o Comitê Olímpico Brasileiro encaminhou a documentação de prestação de contas.
>
> 4. Conforme Parecer n°. 005/2010 (págs. 375 a 389 - Vol. XI), a área técnica concluiu que as etapas do referido Convênio foram executadas, obtendo assim, parecer favorável quanto ao atendimento de seus objetivos.
>
> 5. Após análise das informações, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mediante o Parecer Financeiro n° 030/2011 - CGPCO/SPOA/SE-ME (págs. 143 a149 - Vol. XII), aprovou as contas, e informou ainda, que em 01/12/2009, o Comitê Olímpico Brasileiro restituiu aos cofres públicos do Tesouro Nacional a importância de R$ 75.268,76 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente a saldo remanescente, proveniente de recurso do concedente, sendo o valor de R$ 21.747,40 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), relativo a rendimentos de aplicação financeira.
>
> 6. **No entanto, o referido Convênio foi objeto de exame pela Controladoria Geral da União - CGU, resultando no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244754, que constatou irregularidade na execução do objeto e na execução financeira**.
>
> 7. Sendo assim, o responsável foi notificado, por meio do Ofício n° 222/2015-CGPCO/DGI/SE/ME (pág. 185 - Vol. XIII), conforme Nota Técnica n°059/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 197 a 215 - Vol. XIII).
>
> 8 . **Constatou-se ainda, através do Oficio n° 926/2015/SL/psor, datado em 16/6/2015, encaminhado pelo Comitê, a restituição ao erário do valor de R$168.235,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) oriundos do item 3.1 - Constatação 2.2.3.13 - do referido Relatório**. **O comprovante de recolhimento do débito corrigido refere-se ao valor nominal de R$91.824,00 (noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais) atinente ao pagamento de despesa com serviços de tradução juramentada, sem a devida comprovação**.
>
> 9 . **Dessa forma, foi emitido um novo Parecer Financeiro Complementar n°033/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 223 a 225 - Vol. XIII), concluindo pela a manutenção da aprovação das contas do Convênio n° 118/2008, tendo em vista o atendimento pelo Convenente face às constatações relatadas pela CGU**.
>
> 10. **Tendo em vista a prerrogativa deste Ministério em rever seus atos a qualquer tempo, bem como a verificação da prestação de contas, também com base na**

Auditoria da CGU, foi realizada uma reavaliação dos pagamentos efetuados, originando a Nota Técnica n° 127/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 233 a 235 - Vol. XIII), bem como a notificação ao responsável por meio do Oficio n° 524/2015-CGPCO/DGI/SE-ME,datado de 27/08/2018 (pág. 243 - Vol. XIII).

11. **Em resposta, o Comitê encaminhou Oficio n° 1353/2015/AGR/psor (pág. 247- Vol. XIII), contendo GRU paga, no valor de R$ 53.484,42 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à glosa apontada na notificação.**

12. Posteriormente, foi elaborado o Parecer Financeiro Complementar n° 021/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 279 a 309 - Vol. XIII), contendo manifestação acerca de todos os apontamentos do Relatório de Auditoria n° 244754/2009, mesmo que repetindo ou ressaltando informações já prestadas, e concluindo:

"Considerando que o objeto do convênio em tela foi dado como cumprido pela unidade gestora dos recursos, o que contribuiu para o alcance do objetivo maior que era a indicação do Brasil como sede das próximas olimpíadas;
Considerando que algumas impropriedades/irregularidades aconteceram na execução do convênio, mas que, ao final, não se originaram perdas ao cofres públicos, tendo em vista que as medidas administrativas tomadas pela CGPCO resguardaram qualquer prejuízo ao Tesouro Nacional;
Considerando que as possíveis ilegalidades havidas no procedimento licitatório devem ser apuradas na instância judicial e não no âmbito administrativo, conforme orientações internas e externas ao Ministério do Esporte, sugerimos a manutenção da aprovação da prestação de contas, com as ressalvas aqui delineadas.
(...) indica-se a aprovação da prestação de contas do Convênio n° 118/2008, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério."

13. Em relação ao Convênio n° 104/2008 , com vigência - 04/09/2008 a 04/11/2008, cabe informar que a área técnica, conforme Parecer de Cumprimento de Objeto n° 002/ 2009 (págs. 58 a 60 - Vol. VIII), emitiu parecer favorável, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

14. A Prestação de Contas Final foi apresentada pelo Comitê, por meio do Ofício n° 337/09/AGR/fj, datado de 16/2/2009, com o detalhamento dos valores envolvidos no instrumento, na formalização e na execução das despesas.

15. Ressalta-se que em 18/02/2009, o Comitê restituiu aos cofres públicos a importância de R$ 27.998,09 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), proveniente de recurso do concedente, sendo o valor de R$ 16.149,35(dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), de saldo remanescente, e o valor de R$ 11.848,74 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), de rendimento de aplicação financeira.

16. Posto isso, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mediante o Parecer Financeiro n°110/2011 - CPREC/CGPCO/SPOA/SE-ME (págs. 145 a 157 - Vol.XII), concluiu pela aprovação das contas com ressalva, após análise de todas as informações.

17. **Cabe salientar, que o referido Convênio também foi objeto de exame pela Controladoria Geral da União - CGU, resultando no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244754, que constatou irregularidade na execução do objeto e na execução financeira. Sendo assim, os responsáveis foram notificados, conforme Nota Técnica n°057/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (págs. 131 a 137 - Vol. XIII)**.

18. Feita avaliação da documentação complementar e das justificativas apresentadas pelo Convenente em atendimento às demandas contidas na Nota Técnica supracitada, foi elaborada nova Nota técnica n° 150/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME(págs. 61 a 79 - Vol. XIV), elencando todos os apontamentos da CGU, com a devida análise da Coordenação de Prestação de contas, e notificando o responsável por meio do Ofício n° 670/2015-CGPCO/DGI/SE-ME, de 26/10/2015 (pág. 155 - Vol. XIV).

19. Em resposta a solicitação, o Comitê encaminhou Ofício n°1929/2015/PSOR/vg, de 17/11/2015 (pág. 161 - Vol. XIV), contendo GRU, no valor de R$215.602,92 (duzentos e quinze mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos),bem como Oficio n° 6/2016/PSOR/vg (pág. 167 - Vol. XIV), com documentação complementar.

20. Diante dos fatos, foi emitido o Parecer Financeiro Complementar n° 028/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (pág. 35 - Vol. XV - Parte A), com posicionamento da Coordenação de Prestação de Contas acerca de toda as

Constatações/Recomendações exaradas no referido Relatório de Auditoria, e concluindo:

"Considerando que o objeto do convênio em tela foi dado como cumprido pela unidade gestora dos recursos, o que contribuiu para o alcance do objetivo maior que era a redação e montagem do Dossiê de Candidatura Rio 2016 e considerando que algumas impropriedades/irregularidades aconteceram na execução do convênio, mas que, ao final, não se originaram perdas aos cofres públicos, tendo em vista que as medidas administrativas tomadas pela CGPCO resguardaram qualquer prejuízo ao Tesouro Nacional, resta evidente a composição dos atos praticados pelo convenente na execução do Convênio n° 104/2008.

Assim, com as informações aqui apresentadas que completam o parecer nominado no parágrafo primeiro deste documento, **indica-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Convênio n° 104/2008, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer,a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.**"

21. Por fim, visando subsidiar Ação de de Improbidade Administrativa, reforçamos que foram realizadas análises complementares, abrangendo todos os registros de irregularidades apresentados pela CGU, TCU e área finalística, em relação aos Convênios em tela, e esclarecemos ainda, que os responsáveis foram notificados e apresentaram justificativas, sanando assim todos apontamentos.

22. Sendo só o que temos para o momento, **disponibilizamos os processos administrativos supracitados**, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários

II.c - da manifestação cabível atinente aos elementos de direito

1 3 . Como é de se observar, a demanda ajuizada pelo Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, visa condenar os réus, entre outras, ao ressarcimento integral do dano, conforme previsão constante no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/1992, verbis:

...**ressarcimento integral do dano**, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

14. No caso, conforme acima informado, as contas dos convênios nº 118/2008 e nº 104/2008, foram revisadas e tiveram por conclusão, respectivamente, o seguinte:

(...) indica-se a aprovação da prestação de contas do Convênio n° 118/2008, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério."

Assim, com as informações aqui apresentadas que completam o parecer nominado no parágrafo primeiro deste documento, **indica-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Convênio n° 104/2008, em conformidade com a Portaria Interministerial n° 127/2008, de 29 de maio de 2008, o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.**"

15. Como se observa, apesar de ter sido indicada a "...**aprovação da prestação de contas do Convênio n° 118/2008,...**" bem como **"...a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Convênio n° 104/2008..",** ficou consignado em ambos, que**: "... o que não exime os responsáveis pela apuração de responsabilidades no caso de ocorrer, a qualquer tempo, denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Ministério.**"

16. Assim, por tratar-se de recursos públicos federais, que poderão ser ressarcidos pelos réus, aludidos recursos, por certo, devem retornar ao erário federal. Diante disso, parece existir interesse da União na demanda.

17. Todavia, é certo que a competência para decidir acerca do interesse, ou não, da União em integrar a presente ação judicial, recai sobre a r. Procuradoria solicitante. Neste sentido, dispõe a Ordem de Serviço nº 27, de 29 de maio de 2007, da Procuradoria-Geral da União, *in verbis*:

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 9º e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pelo art. 3º, incisos I e III, do Ato

Regimental nº 05, de 19 de junho de 2002, e tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 03, de 28 de maio de 2007, do Advogado-Geral da União, RESOLVE:

Art. 1º **Delegar aos Procuradores-Regionais e Procuradores-Chefes da União nos Estados a atribuição de decidir sobre a intervenção ou não da União nas ações civis públicas, populares e de improbidade administrativa, nas quais a União seja intimada ou de que tome conhecimento no âmbito do Estado-Membro em que está sediada a respectiva Procuradoria**.(...)

§ 2º A decisão acerca da intervenção deve ser motivada e, sempre que necessário, precedida de breve apreciação técnica, fundamentada e conclusiva.

§ 3º Nas decisões sobre a intervenção, os Procuradores-Regionais e Procuradores-Chefes deverão observar o entendimento firmado em precedente sobre o assunto da Procuradoria-Geral da União, ou apresentar a esta, pedido de reconsideração.

III - Conclusão

18. Face o exposto, diante dessas informações, recomenda-se encaminhar os autos **à Procuradoria Regional da União da 2ª Região,** para que a Advogada da União responsável pela causa tome ciência e por fim submeta à Autoridade competente a aferição do "... interesse jurídico quanto ao ingresso da União na lide o interesse da União na demanda...".

19. E para que essa avaliação ocorra em sua plenitude, recomenda-se, que a área de apoio faça a juntada de cópia do Ofício nº 585/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ES/MC, fls. 5/9 da Seq. 6, bem como dos:

IV - Processo administrativo n° 58701.001271/2008-21

V - Processo administrativo n° 58701.001258/2008-71

À consideração superior.

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ SOLINO NETO
Advogado da União
CONJUR-MC

Documento assinado eletronicamente por JOSE SOLINO NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351802977 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE SOLINO NETO. Data e Hora: 04-12-2019 11:20. Número de Série: 13569554. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 02072/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 00742.000753/2019-50 (REF. 00412.050367/2019-41)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE DA UNIÃO.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, **acolho as Informações n. 00501/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU,** por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Isto posto, submeto o presente processo **à consideração do Assessor de Assuntos Judiciais**, nos termos dos art. 5º e 6º da Ordem de Serviço nº 01/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, sugerindo que o apoio administrativo/CONJUR:

a) faça a juntada ao Sapiens dos Processos administrativos n° 58701.001271/2008-21 e n° 58701.001258/2008-71;

b) solicite **à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania**, via SEI, informações sobre a existência e estado atual de Processos Administrativos Disciplinares - PAD abertos em nome dos dois servidores mencionados a Ação Civil Pública n. 1.30.001004373/2011-16 (Jonatas Alves da Silva e Hélio Alves da Silva) em função de irregularidades constatadas no âmbito dos Convênios nº 118/2008 e nº 104/2008, firmados entre a União (então Ministério do Esporte) e o Comitê Olímpico Brasileiro. Faço notar que o Ministério Público Federal, na exordial da referida Ação (Sapiens, seq. 3 e SEI 5958846), menciona dois PADs cujo estado atual também deve ser informado (58000.001513/2016-93 e 58000.002014/2016-13);

c) encaminhe os autos, via Sapiens, à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO , para ciência e providências cabíveis, face ao solicitado por meio do **OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG** (seq. 1).

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Convênios e Parcerias

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 352141912 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 04-12-2019 14:51. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 02099/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 00742.000753/2019-50 (REF. 00412.050367/2019-41)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS

1. Aprovo as **INFORMAÇÕES n. 0501/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**, conforme delegação conferida através da ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Conforme proposto, solicito que o apoio administrativo/CONJUR:

> a) faça a juntada ao Sapiens dos Processos administrativos n° 58701.001271/2008-21 e n° 58701.001258/2008-71;
>
> b) solicite **à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania** , via SEI, informações sobre a existência e estado atual de Processos Administrativos Disciplinares - PAD abertos em nome dos dois servidores mencionados a Ação Civil Pública n. 1.30.001004373/2011-16 (Jonatas Alves da Silva e Hélio Alves da Silva) em função de irregularidades constatadas no âmbito dos Convênios nº 118/2008 e nº 104/2008, firmados entre a União (então Ministério do Esporte) e o Comitê Olímpico Brasileiro. Faço notar que o Ministério Público Federal, na exordial da referida Ação (Sapiens, seq. 3 e SEI 5958846), menciona dois PADs cujo estado atual também deve ser informado (58000.001513/2016-93 e 58000.002014/2016-13);
>
> c) encaminhe os autos, via Sapiens, à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, para ciência e providências cabíveis, face ao solicitado por meio do **OFÍCIO n. 00050/2019/CDF/PRU2R/PGU/AGU - ACMG** (seq. 1).

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

GUSTAVO NABUCO MACHADO
ADVOGADO DA UNIÃO
ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS JUDICIAIS

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171729383398951, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 352700078 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171729383398951. Data e Hora: 04-12-2019 16:20. Número de Série: 4156283450125953567. Emissor: GUSTAVO NABUCO MACHADO-88983587171729383398951.

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 00412.050367/2019-41 (CDF/PRU2R)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Valores | CDAs | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Página 1 de 1

Id	Criado Por	Espécie Tarefa	Início Prazo	Conclusão Prazo	Setor Origem	Setor Responsável	Usuário Responsável
68018630	FATIMA MARIA DE JESUS FIDALGO (64214******)	ANALISAR INTIMAÇÃO (JUDICIAL)	21-11-2019 00:00		SECRETARIA JUDICIÁRIA SEJUD (PRU2R)	COORDENAÇÃO DE DEFESA DA PROBIDADE (PRU2R)	ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA (08517******)
69583321	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903285195)	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	04-12-2019 17:22		PROTOCOLO (CONJUR-MC)	PROTOCOLO (PRU2R)	JOSÉ WELLINGTON GONZALEZ DE OLIVEIRA (74879******)
69582883	VICTOR HENRIQUE DA SILVA (02903285195)	DISTRIBUIR COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	04-12-2019 17:23		PROTOCOLO (CONJUR-MC)	PROTOCOLO (PRU2R)	JOSÉ WELLINGTON GONZALEZ DE OLIVEIRA (74879******)

Documento Comprovante de Envio - Email (6183426)

SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 40

VICTOR HENRIQUE DA SILVA

De: VICTOR HENRIQUE DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 17:29
Para: 'pru2.protocolo@agu.gov.br'
Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTROS - PROCESSO JUDICIAL N. 5060666-43.2019.4.02.5101
Anexos: INFORMAÇÕES n. 00501-2019-DESP.pdf

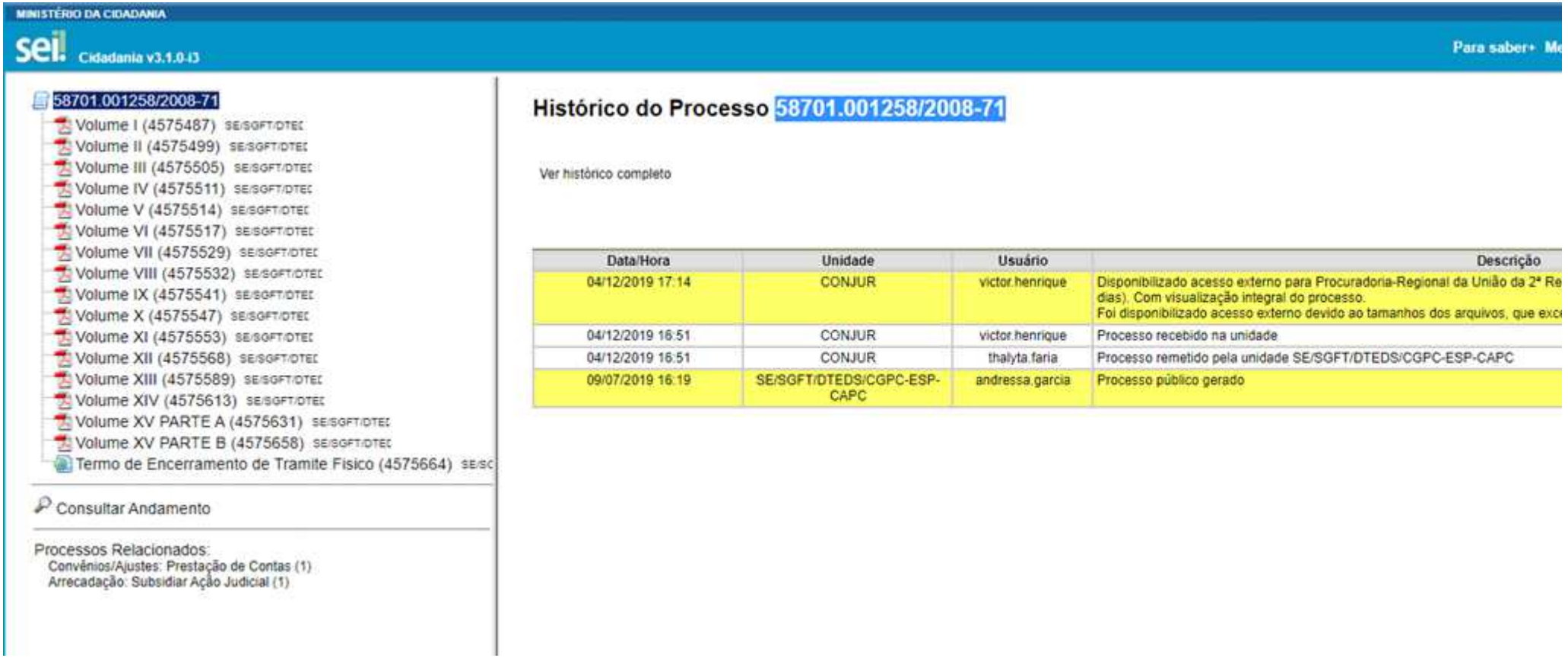
De ordem,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da **INFORMAÇÕES n. 00501/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**, os documentos serão encaminhados via SAPIENS.

Por oportuno, informo que foram disponibilizados o acesso externo dos Processos Administrativos n. (58701.001271/2008-21 e 58701.001258/2008-71) para o e-mail: pru2.protocolo@agu.gov.br.

Para ciência e providências que entender pertinentes.

Acusar recebimento.



Documento Comprovante de Envio - Email (6183426) SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 41



Histórico do Processo 58701.001271/2008-21

Ver histórico completo

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
04/12/2019 17:10	CONJUR	victor.henrique	Disponibilizado acesso externo para Procuradoria-Regional da União da 2ª R dias). Com visualização integral do processo. Foi disponibilizado acesso externo devido ao tamanhos dos arquivos, que ex
04/12/2019 16:50	CONJUR	victor.henrique	Processo recebido na unidade
04/12/2019 16:50	CONJUR	thalyta.faria	Processo remetido pela unidade SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP
04/12/2019 16:50	SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP	thalyta.faria	Reabertura do processo na unidade
19/11/2019 14:12	SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP	joyce.nascimento	Conclusão do processo na unidade
19/11/2019 14:11	SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP	joyce.nascimento	Processo recebido na unidade
19/11/2019 14:11	SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP	joyce.nascimento	Processo remetido pela unidade SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC
19/11/2019 11:30	SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC	rita.nascimento	Processo público gerado

Documento Comprovante de Envio - Email (6183426)

SEI 00742.000753/2019-50 / pg. 42

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rodrigues Alves Nº 1, Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel.: (21) 2203-4500

Ofício nº 10745/2018 - IPL 0085/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Ministro dos Esportes
Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de cópias de procedimentos

Referência: IPL Nº 0085/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ.
(Favor mencionar o número do ofício e do IPL na resposta)

Exmo. Sr. Ministro;

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, visando instruir os autos do **IPL Nº 0085/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ, supramencionado**, solicitar a Vossa Senhoria que **nos encaminhe as cópias integrais dos Convênios nº 700820/2008, nº 632059/2008 e nº 633664/2008 firmados entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME e o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**.

Atenciosamente,

ROBSON PAPINI MOTA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 9.204

Ofício N 107 (4575886) SEI 58000.010889/2018-51 / pg. 1

2 4 SET 2018
Hora: 14 : 18
ASS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rodrigues Alves Nº 1, Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel.: (21) 2203-4500

Ofício nº 10745/2018 - IPL 0085/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Ministro dos Esportes
Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
CEP 70.610-440 - Brasília/DF

BRASIL RS 01
19.09.18 - 16:4
AGF PORTO MARAVILH
24 SET 2018
Hora: 14:18

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
AV. RODRIGUES ALVES, Nº 01 - 2º ANDAR - PRAÇA MAUÁ
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.081-250

Ofício N 107 (4575886) SEI 58000.010889/2018-51 / pg. 4

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Processo nº 58000.010889/2018-51

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

De ordem do Dr. Humberto Fernandes de Moura - Consultor Jurídico Adjunto - rogamos a essa unidade que verifique os documentos pertencentes ao presente processo enviado à Consultoria Jurídica/Me.

No presente caso, constatamos que nos autos não há encaminhamento à CONJUR-ME.

Por isso, para assegurar o bom andamento processual, restituímos o processo para retificação.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

GIZELE SOARES BRANDÃO
ASSISTENTE
CONJUR-ME

Documento assinado eletronicamente por **Gizele Soares Brandao, Assistente**, em 24/09/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415507** e o código CRC **4ADDD418**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Processo nº 58000.010889/2018-51

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

À Consultoria Jurídica,

Encaminho o presente Processo para análise e providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL DA ROCHA PINTO
Chefe de Gabinete do Ministro
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Raphael da Rocha Pinto**, **Chefe de Gabinete do Ministro Subsituto(a)**, em 24/09/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415639** e o código CRC **9C6E009A**.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58000.010889/2018-51 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58000.010889/2018-51 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apaga

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado Em	Atualizado ...	Atualizado Em	Espécie Tarefa	Início Prazo	Final Prazo	Conclusão ...	Setor Origem	Setor Responsável	Usuário Responsável	Usuário Co...	Observação
40234028	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	25-09-2018 08:21	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	25-09-2018 08:21	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	25-09-2018 08:20	10-10-2018 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO (CONJUR-ME)	FABIO GOMES COSTA (01884******)		SEQ. 1. SEI 0415391 0415639

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00761/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.010889/2018-51
INTERESSADOS: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO - COB E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Em atenção ao Despacho 136 (0415639), remeta-se o processo à CGPCO, para que atenda a solicitação contida no Ofício n° 10745/2018 - IPL 0085/2018-11 SR/PF/RJ - DELECOR.

2. Colhidas as informações e anexados os documentos pertinentes, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração de resposta ao órgão solicitante.

3. Os autos só deverão retornar a esta Consultoria Jurídica caso haja dúvida a ser dirimida por nós, a qual deverá ser explicitada da forma mais detalhada possível, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000010889201851 e da chave de acesso 5b3a08de

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 174584319 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 26-09-2018 13:08. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 00761 2018 CONJUR ME CGU AGU (4575910) SEI 58000.010889/2018-51 / pg. 9

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/10/18 13:49 M04032AC USUARIO : DILCEA

TIPO : CONVENIO NR : 700820

CONCEDENTE : 180002 / 00001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
CONVENENTE : 34117366000167 COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
UG VINCULADA : 450534 / 44444 COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
ESFERA : 4 PRIVADA
ENDERECO : DAS AMERICAS 899 LOTE O1 - PAL BARRA DA TIJUCA
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO RJ
BANCO : 104 AGENCIA : 4044 CONTA CORRENTE : 22190
MOVIMENTACAO FINANCEIRA POR OBTV: NAO

VALOR FIRMADO : 1.721.977,06 DOLAR : 730.393,96
VALOR CONTRAPARTIDA: 62.650,00 DOLAR : 26.573,63
VALOR PACTUADO : 1.784.627,06 DOLAR : 756.967,59

INADIMPLENCIA: MOTIVO: -
NUMERO OFICIO : DT.OFICIO:

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=INAD. PENDENTES PF7=INAD. PROCESSADAS PF9=ERROS PROC.
PF10=MOV. FINANCEIRA PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/10/18 13:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 700820

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR JA ATUALIZADO
	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR
180002	00001	2008NE900872	08Dez2008	34117366000167	
	27811018123600001	1	51101	335041	0100000000	1.721.977,06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DOC.FINANCEIROS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/10/18 13:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 700820 PAGINA 1

DOCUMENTOS FINANCEIROS (INGRESSOS E SAIDAS)

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR	TP.SIT
180002	00001	2008OB904589	18Dez2008	34117366000167	1.721.977,06	N

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=DOC.CONTABEIS PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/10/18 13:50 USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 700820 PAGINA 1

DOCUMENTOS CONTABEIS

UG	GESTAO	DOCUMENTO	EMISSAO	FAVORECIDO	VALOR
180002	00001	2008NS011164	18Dez2008	34117366000167	1.721.977,06
180002	00001	2008NS011165	18Dez2008	34117366000167	1.721.977,06
180002	00001	2010NL800115	26Jul2010		1.721.977,06
180002	00001	2011NL800088	31Ago2011		1.721.977,06
180002	00001	2016NL800068	28Mar2016		-1.721.977,06

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=SALDOS CONT. PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO)_____
16/10/18 13:50 M04032AG USUARIO : DILCEA

CONVENIO : 700820

SALDOS CONTABEIS

VALOR TOTAL :	1.721.977,06		
LIBERADO :	1.721.977,06	NAO LIBERADO:	0,00
A LIBERAR :	0,00		
A COMPROVAR :	0,00	A APROVAR :	1.721.977,06
APROVADO :	0,00	IMPUGNADO :	0,00
INAD.SUSPENSA:	0,00	CANCELADO :	0,00
INAD.EFETIVA :	0,00	CONCLUIDO :	0,00

EXERCICIOS ANTERIORES

NAO LIBERADO :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
16/10/18 13:45 USUARIO : DILCEA

CONVENIO: 632059 SITUACAO : CONCLUIDO <SIAFI>
CONCEDENTE : 180002/00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
RESPONSAVEL : 03333047640 - WADSON NATHANIEL RIBEIRO
NUMERO ORIGINAL: 18000257200800104 NUMERO PROCESSO: 58701001258200871
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE :
CONVENENTE : 34117366000167 - COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
RESPONSAVEL : 00974986704 - ANDRE GUSTAVO RICHER
ESFERA : 4 - PRIVADA
ENDERECO : DAS AMERICAS 899 LOTE O1 - PAL BARRA DA TIJUCA
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO - RJ
INTERVENIENTE :
RESPONSAVEL :
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :
INICIO VIGENCIA : 04Set2008 FIM VIGENCIA: 04Nov2008
PRAZO PREST. CONTAS: 03Jan2009 CELEBRACAO : 03Set2008 PUBLICACAO: 04Set2008

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF6=PGTOS PF9=INAD. PENDENTES
PF10=INICIO PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
16/10/18 13:46 USUARIO : DILCEA

CONVENIO: 632059 SITUACAO : CONCLUIDO <SIAFI>

INADIMPLENCIA: MOTIVO:
NUM. OFICIO : DATA OFICIO :

ARQUIVAMENTO : MOTIVO:
DATA FATO GERADOR:

CONCLUSAO : 31Dez2011 RESCISAO: CANCELAMENTO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS:
MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL :	953.738,50	EM DOLAR:	570.144,87
VALOR ADITIVADO :	0,00	EM DOLAR:	0,00
VALOR TOTAL :	953.738,50	EM DOLAR:	570.144,87
VALOR CONTRAPARTIDA:	5.678,00	EM DOLAR:	3.394,30
VALOR PACTUADO :	959.416,50	EM DOLAR:	573.539,18

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
16/10/18 13:48 USUARIO : DILCEA

CONVENIO: 633664 SITUACAO : CONCLUIDO <SIAFI>
CONCEDENTE : 180002/00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
RESPONSAVEL : 03333047640 - WADSON NATHANIEL RIBEIRO
NUMERO ORIGINAL: 18000257200800118 NUMERO PROCESSO: 58701001271200821
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE :
CONVENENTE : 34117366000167 - COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
RESPONSAVEL : 00974986704 - ANDRE GUSTAVO RICHER
ESFERA : 4 - PRIVADA
ENDERECO : DAS AMERICAS 899 LOTE O1 - PAL BARRA DA TIJUCA
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO - RJ
INTERVENIENTE :
RESPONSAVEL :
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :
INICIO VIGENCIA : 25Set2008 FIM VIGENCIA: 31Out2009
PRAZO PREST. CONTAS: 30Dez2009 CELEBRACAO : 25Set2008 PUBLICACAO: 26Set2008

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF6=PGTOS PF9=INAD. PENDENTES
PF10=INICIO PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2018-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____
16/10/18 13:48 USUARIO : DILCEA

CONVENIO: 633664 SITUACAO : CONCLUIDO <SIAFI>

INADIMPLENCIA: MOTIVO:
NUM. OFICIO : DATA OFICIO :

ARQUIVAMENTO : MOTIVO:
DATA FATO GERADOR:

CONCLUSAO : 31Dez2011 RESCISAO: CANCELAMENTO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 2
MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL :	1.479.774,73	EM DOLAR:	809.637,58
VALOR ADITIVADO :	0,00	EM DOLAR:	0,00
VALOR TOTAL :	1.479.774,73	EM DOLAR:	809.637,58
VALOR CONTRAPARTIDA:	134.849,00	EM DOLAR:	73.780,70
VALOR PACTUADO :	1.614.623,73	EM DOLAR:	883.418,28

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.010889/2018-51

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente do Ofício nº 10745/2018 - IPL 0085/2018-11 – SR/PF/RJ-DELECOR (SEI/ME 0415391) mediante o qual a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro solicita o envio de "cópias integrais dos Convênios nº 700820/2008, nº 632059/2008 e nº 633664/2008", celebrados entre este Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB (CNPJ: 34.117.366.0001/67).

2. Em atendimento a presente demanda seguem em anexo, em *mídia de dados,* cópias integrais dos processos a seguir relacionados:

a) 58000.005974/2017-16 (CV/SICONV: 700820/2008 - SEI/ME - 0434363);

b) 58701.001258/2008-71 (CV: 104/2008 - SIAFI: 632059 - SEI/ME - 0434370); e

c) 58701.001271/2008-21 (CV: 118/2008 - SIAFI: 633664 - SEI/ME - 0434374).

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à **SECEX/ME**, considerando o disposto no item 2 da Cota n. 00761/2018 (SEI/ME - 0418923).

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Luciana Rodrigues
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Substituta

De acordo.

Encaminhe-se à **SECEX/ME** na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 16/10/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 18/10/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/10/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434375** e o código CRC **61296099**.

Referência: Processo nº 58000.010889/2018-51 SEI nº 0434375

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 519/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Robson Papini Mota
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional no Rio de Janeiro
MJ - Polícia Federal
Avenida Rodrigues Alves N° 1 - Praça Mauá - Centro
CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício n° 10745/2018**
Ref.: IPL N° 0085/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício nº 10745/2018, o qual solicita que encaminhe as cópias integrais dos Convênios n° 700820/2008, n° 632059/2008 e n° 633664/2008, firmados entre este Ministério e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 249 (0434375).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/10/2018, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0436736** e o código CRC **25AC0CCF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.010889/2018-51

SEI nº 0436736

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 519/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor
Robson Papini Mota
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional no Rio de Janeiro
MJ - Polícia Federal
Avenida Rodrigues Alves N° 1 - Praça Mauá - Centro
CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício n° 10745/2018**
Ref.: IPL N° 0085/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ

Senhor Delegado,

1. Refiro-me ao Ofício nº 10745/2018, o qual solicita que encaminhe as cópias integrais dos Convênios n° 700820/2008, n° 632059/2008 e n° 633664/2008, firmados entre este Ministério e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho 249 (0434375).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/10/2018, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0436736** e o código CRC **25AC0CCF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.010889/2018-51 SEI nº 0436736

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.010889/2018-51

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Trata o presente do Ofício nº 10745/2018 - IPL 0085/2018-11 – SR/PF/RJ-DELECOR (SEI/ME - 0415391) mediante o qual a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro solicita o envio de "cópias integrais dos Convênios nº 700820/2008, nº 632059/2008 e nº 633664/2008", celebrados entre este Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB (CNPJ: 34.117.366.0001/67).

2. Em atendimento a presente demanda seguem em anexo, em *mídia de dados,* cópias integrais dos processos a seguir relacionados:

a) 58000.005974/2017-16 (CV/SICONV: 700820/2008 - SEI/ME - 0434363);

b) 58701.001258/2008-71 (CV: 104/2008 - SIAFI: 632059 - SEI/ME - 0434370); e

c) 58701.001271/2008-21 (CV: 118/2008 - SIAFI: 633664 - SEI/ME - 0434374).

3. Face ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do Departamento de Gestão Interna, e posteriormente à **SECEX/ME**, considerando o disposto no item 2 da Cota n. 00761/2018 (SEI/ME - 0418923).

À consideração superior.

Dilcéa Tavares
Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Luciana Rodrigues
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Substituta

De acordo.

Encaminhe-se à **SECEX/ME** na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 16/10/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 18/10/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/10/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434375** e o código CRC **61296099**.

Referência: Processo nº 58000.010889/2018-51 SEI nº 0434375

Ofício 519 2018 SECEX ME SEI (4576117) SEI 58000.010889/2018-51 / pg. 22

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
19 OUT 2018
Hora: 10.08
ASS:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
18/10/2018	205	ELIAS	1582

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 519/2018/SECEX-ME-SEI	A Sua Senhoria o Senhor Robson Papini Mota Delegado de Polícia Federal Superintendência Regional no Rio de Janeiro MJ - Polícia Federal Avenida Rodrigues Alves Nº 1 - Praça Mauá - Centro CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1871/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício n° 10745/2018**

Ref.: IPL N° 0085/2018-11 - DELECOR/SR/PF/RJ

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 519/2018/SECEX-ME - SEI (0437851).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 19/10/2018, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438105** e o código CRC **1DDF4AF1**.

Referência: Processo nº 58000.010889/2018-51 SEI nº 0438105

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.010889/2018-51

Interessado: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP POLÍCIA FEDER SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, restituo os autos, após envio do Ofício nº 519/2018/SECEX-ME - SEI (0437851), conforme Memorando nº 1871/2018/SECEX - SEI (0438105).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 19/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438507** e o código CRC **9EB87AAC**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002186201968
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 11:02
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.001282.2008-19 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 701.627/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 11:02	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 905 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002186201968**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **04/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **30/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5569641** e o código CRC **01ECBF6C**.

E-mail - 5570034

Data de Envio:
14/10/2019 11:15:39

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva _ NUP 71004002186201968

Mensagem:
Prezados (as),

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5569626_NUP__71004002186201968.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 115 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002186/2019-68

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002186201968

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.001282.2008-19 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 701.627/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **04/11/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 14/10/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571123** e o código CRC **784B1895**.

Referência: Processo nº 71004.002186/2019-68 SEI nº 5571123

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4642 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002186/2019-68

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva CPF - 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002186201968**

ÀCGPC-ESPORTE/DTEDS

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Por competência, encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI5569626), o qual solicita "*cópia dos andamentos do processo nº 58701.001282.2008-19 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 701.627/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro*.".

2. Observamos que o prazo para encaminhar resposta é de até **30/10/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5571924** e o código CRC **95338392**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 437 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002186/2019-68

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002186201968.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5569626), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 701.627/2008 (Processo nº 58701.001282/2008-19), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.001282/2008-19.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5637681** e o código CRC **97C4E893**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002186201968
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 11:02
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.001282.2008-19 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 701.627/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/10/2019 10:31
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado será disponibilizado por meio da plataforma WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), devido a capacidade limitada do sistema para envio de arquivos.

O download pode ser feito através link:

https://we.tl/t-DAT5DhLkFW

Por oportuno informamos ainda, que a tramitação do processo pode ser consultada no SICONV através do link abaixo:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MC

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário de Gestão de Fundos e Transferências
Prazo Limite para Recurso	31/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 11:02	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
21/10/2019 10:31	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5662040

Data de Envio:
21/10/2019 10:34:58

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT) Amanda Cristina Alves Silva_ NUP 71004002186201968

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (21/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5661998_Protocolo_n___71004002186201968.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004002187201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 11:04
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.002077.2008-62 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 702.685/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 11:04	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 908 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 14 de outubro de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira,

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002187201911**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **4/11/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **31/10/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 14/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5573784** e o código CRC **E82085CF**.

E-mail - 5574204

Data de Envio:
14/10/2019 14:25:07

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>
Ouvidor-Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso à Informação (SGFT) - Amanda Cristina Alves Silva NUP 71004002187201911

Mensagem:
Prezado Lucio,

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_5573778_201911.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_5573784.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 119 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.002187/2019-11

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva 02905262133

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002187201911**

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.002077.2008-62 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 702.685/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até 04/11/2019 para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lúcio Oliveira do Nascimento, Assessor(a), em 14/10/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador 5576163 e o código CRC 08D65992.

Referência: Processo nº 71004.002187/2019-11 SEI nº 5576163

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 4682 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.002187/2019-11

Interessado: Amanda Cristina Alves Silva 02905262133

Em, 14 de outubro de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002187201911.**

À CGPC/DTEDS,

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação Relatório e-SIC (SEI5573778), o qual solicita cópia dos andamentos do processo nº 58701.002077.2008-62 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 702.685/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **31/10/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5577249** e o código CRC **09B4209E**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 444 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.002187/2019-11

Interessado: Serviço de informação ao cidadão - SIC

Em, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Acesso à Informação NUP 71004002187201911.

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº 5573778), o qual solicita cópia dos andamentos do Convênio 702.685/2008 (Processo nº 58701.002077/2008-62), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Tendo em vista que o processo supracitado encontra-se disponível no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização do mesmo, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

3. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos no processo n° 58701.002077/2008-62.

4. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **5639403** e o código CRC **75D2BAE0**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004002187201911
Solicitante	Amanda Cristina Alves Silva
Data de Abertura	14/10/2019 11:04
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	04/11/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia de Processo
Detalhamento	Cópia dos andamentos do processo nº 58701.002077.2008-62 a partir do mês de Julho/2019, referente ao Convênio 702.685/2008, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	18/10/2019 10:33
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezada Senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transparência (SGFT) informa que que não houve a inserção de nenhum documento a partir do mês de Julho/2019, no processo nº 58701.002077.2008-62, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania - MCid Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar
Responsável pela Resposta	servidor da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário de Gestão de Fundos e Transferências
Prazo Limite para Recurso	30/10/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Cultura, Lazer e Esporte
Subcategoria do Pedido	Esporte
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/10/2019 11:04	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
18/10/2019 10:33	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 5644959

Data de Envio:
18/10/2019 10:36:59

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália Castro <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT):Amanda Cristina Alves Silva_NUP 71004002187201911

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (18/10/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__5644866_201911__.pdf

Dados do Pedido

Protocolo	71004001113201959
Solicitante	Lúcio José Mello Mattos de Castro
Data de Abertura	02/07/2019 14:58
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	22/07/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	solicitação de documentos
Detalhamento	Solicito os documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro. Informo ainda que no Portal da Transparência ou ainda no www.convenios.gov.br/siconv estas prestações de contas não estão disponíveis nos "anexos".
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
02/07/2019 14:58	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 448 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 02 de julho de 2019

Ao Sr. Lúcio Oliveira

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **22/07/2019**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive, os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **18/07/2019**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência a Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 02/07/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4485724** e o código CRC **D6ECD83D**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4485724

E-mail - 4488451

Data de Envio:
02/07/2019 17:02:27

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Julio <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Natália <natalia.castro@estagiario.cidadania.gov.br>
Pollyanne <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SGFT): Lúcio José Mello Mattos de Castro_NUP 71004001113201959

Mensagem:
Prezado Lúcio.

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_4485655_report__7_.pdf
SIC__Encaminhamento_de_Pedido_4485724.html

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 40 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até 22/07/2019, para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor**, em 04/07/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4517617** e o código CRC **5C964915**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4517617

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 2009 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 04 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.**

À CGPC/DTEDS

Senhor Coordenadora-Geral,

1. Por competência, encaminhamos o Relatório e-SIC(SEI 4485655), no qual solicita "documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro. Informo ainda que no Portal da Transparência ou ainda no www.convenios.gov.br/siconv estas prestações de contas não estão disponíveis nos "anexos". para conhecimento e providências necessárias".

2. Por fim, solicita-se retorno da resposta para DTEDS até o dia **18/07/2019.**

3. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva**, **Assessor(a)**, em 04/07/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4518670** e o código CRC **16A7DED2**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 62 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 22 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**

Em atenção à solicitação contida no Relatório e-SIC (SEI 4485655), solicitamos dilação do prazo estipulado para o atendimento da demanda.

Sendo o que tinha para o momento, espera-se o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor**, em 22/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4703590** e o código CRC **5ACCFDA3**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4703590

Dados do Pedido

Protocolo	71004001113201959
Solicitante	Lúcio José Mello Mattos de Castro
Data de Abertura	02/07/2019 14:58
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	01/08/2019
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Prorrogado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	solicitação de documentos
Detalhamento	Solicito os documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro. Informo ainda que no Portal da Transparência ou ainda no www.convenios.gov.br/siconv estas prestações de contas não estão disponíveis nos "anexos".
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
02/07/2019 14:58	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
22/07/2019 11:03	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 4704004

Data de Envio:
22/07/2019 11:06:57

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Prorrogação de prazo (SGFT): Lúcio José Mello Mattos de Castro_NUP 71004001113201959

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Conforme solicitado, o prazo de atendimento ao pedido acima identificado foi prorrogado no sistema e-SIC por mais 10 (dez) dias, devendo ser respondido até a data de 01/08/2019, segundo Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Setor de Indústrias Gráficas- Qr 04 - Bl. C - Lote 83

Centro Empresarial Financial Center Térreo Sala S-10

Tel.: 3217-1963/193

Anexos:
Relatorio_e_SIC__prorrogacao_de_prazo__4703968_Protocolo_n__71004001113201959.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 275 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 22 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.**

À Coordenação - Geral de Transparência e Acesso a Informação.

1. Em resposta ao relatório e-SIC (SEI/MC4485655), referente à solicitação do Sr. Lúcio José Mello Mattos de Castro, no qual solicita documentos relativos a prestação de contas do Convênio 631647/2008, celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, informamos que se encontra substanciado no Processo nº 58701.001272/2008-75.

2. Tendo em vista que o processo em epígrafe encontra-se disponível no SEI sugerimos a disponibilização, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

Permanecemos à disposição para demais informações, caso necessário.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 23/07/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4713761** e o código CRC **9ED54597**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 66 /2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.

À Diretoria de Transferência do Esporte e do Desenvolvimento Social,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita solicita documentos relativos a prestação de contas do Convênio 631647/2008, celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **01/08/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Oliveira do Nascimento**, **Assessor**, em 25/07/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4742957** e o código CRC **6CAB8A0D**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4742957

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 2687/2019/SIC-SGFT

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação em epígrafe, o qual solicita solicita documentos relativos a prestação de contas do Convênio 631647/2008, celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Por gentileza encaminhar resposta até **01/08/2019** para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva**, **Assessor(a)**, em 25/07/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4743501** e o código CRC **47C86EB5**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4743501

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 299 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 29 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**

1. Em complemento ao Despacho nº 275/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (SE 4713761), informo que, no processo disponibilizado ao solicitante, não foram identificados quaisquer elementos restritivos, sujeitos à tarjamento, na forma da Lei 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

2. O interessado da demanda deverá ser informado de que o Convênio nº 102/2008 - SIAFI 631647, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, não teve execução pelo SICONV, atual Plataforma+Brasil, por esse motivo não há registros de sua documentação nesse sistema. A documentação de prestação de contas foi apresentada pelo Comitê Olímpico Brasileiro-COB, anexada no processo administrativo ora requisitado, tendo sido aprovada e concluída no SIAFI em 31/12/2010.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 30/07/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4761117** e o código CRC **59F20C54**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 2743 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 29 de julho de 2019.

À Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**

1. Em atenção ao Despacho nº 66 /2019/SIC-SGFT (SEI 4742957) que trata de **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**(Relatório e-SIC SEI 4485655), encaminhamos informações necessárias ao atendimento da demanda.

2. A demanda SIC foi registrada no sistema com o seguinte solicitação de informação:

"Solicito os documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro. Informo ainda que no Portal da Transparência ou ainda no www.convenios.gov.br/siconv estas prestações de contas não estão disponíveis nos "anexos"."

3. Tendo em vista que o processo em epígrafe, encontra-se disponível no SEI, para o qual sugerimos a disponibilização, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

4. Permanecemos à disposição para demais informações, caso necessário.

Atenciosamente,

PABLO WANZELLER PINHEIRO
Coordenador-Geral
Diretoria Executiva de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4764993** e o código CRC **3C986B97**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Despacho nº 13 /2019/SE/OUV/CGSIC

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 30 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.**

1. Em resposta ao Despacho nº 299 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC (4761117), onde informa que no processo disponibilizado ao solicitante, não foram identificados quaisquer elementos restritivos, sujeitos à tarjamento, na forma da Lei 12527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), comunicamos que nas páginas 210, 211, 216, por exemplo, do volume 01 do processo mencionado, constam dados considerados pessoais, portanto sujeitos a tratamento, de acordo com a LAI, tais como RG e dados bancários. Verificou-se em outras páginas do Volume 02 que se encontram presentes dados como telefone, dados bancários e RG e endereço eletrônico em um documento no formato de formulário.

2. Por oportuno, esclarecemos que dados pessoais são informações relativas a uma pessoa viva, identificada ou identificável. Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

3. Lembramos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

4. Neste sentido, encaminhamos novamente o presente processo para providências quanto ao tratamento de tais dados presentes no processo.

Atenciosamente,

Nádia Araújo Rodrigues
Coordenadora-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Nádia Araújo Rodrigues**,

Coordenador(a)-Geral, em 30/07/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4766435** e o código CRC **13388169**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4766435

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 2753 /2019/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787

Em, 30 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959.**

Senhora Coordenadora,

1. Encaminho o Despacho nº 13 /2019/SE/OUV/CGSIC (SEI 4766435) para conhecimento e providências.

2. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PABLO WANZELLER PINHEIRO
Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4767985** e o código CRC **4870D1AF**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4767985

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 309 /2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC

Processo nº 71004.001113/2019-59

Interessado: Lúcio José Mello Mattos de Castro CPF:87962624787, SIC - Ouvidoria

Em, 30 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004001113201959**

1. Em atenção ao Despacho nº 13 /2019/SE/OUV/CGSIC (SEI 4766435), informa-se o que se segue, relativamente a elementos restritivos, sujeitos à tarjamento, na forma da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

2. Para efeito do Decreto nº 7724, de 16/05/2012, que regula a citada Lei, considera-se como informação pessoal aquela "*relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem*".

3. Os processos a que se refere a presente demanda tratam da formalização de Convênios e instrumentos congêneres, para fins de viabilizar a execução de atividades interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, em regra, por meio da transferências de recursos públicos. As pessoas físicas e jurídicas que celebrarem com o Poder Público convênios e instrumentos congêneres devem fornecer, para fins de cadastro, os dados necessários à sua identificação, e, no caso de beneficiários de recursos públicos federais, as informações pertinentes aos recursos recebidos. De outra parte, registre-se que os valores de repasse e os dados da conta bancária e da agência da instituição onde será realizada a movimentação financeira exclusiva dos recursos da transferência são públicos.

4. Diante disso, complemente-se que a obrigação de prestar contas está amparada por previsão constitucional, conforme se verifica no Art. 70 Par. Único da CF/88, in verbis:

> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

5. No entendimento desta unidade, s.m.j., a disponibilização dos referidos processos não contraria a legislação em apreço, até porque, por imposição legal, esses estão disponíveis em sítios da *internet* de órgãos e sistemas estruturantes públicos federais, a exemplo do SICONV, do COMPRASNET, do Portal da Transparência, com especial destaque para aqueles que divulgam execução orçamentária e financeira,

contratação, licitação, remuneração e subsídio recebidos, entre outras informações. Reitere-se também que, a partir de 2008, a Portaria Interministerial nº 127 estabeleceu a regra como sendo a publicidade das informações dos convênios, nos seguintes termos:

> Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

6. Por fim, imperioso destacar que os princípios administrativos da publicidade e do interesse coletivo estão no cerne das transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, e que o recebimento de pedidos de cópia de processos pelos interessados não é infrequente dentre as atividades desta coordenação.

7. Por todo o exposto, sugere-se a restituição dos autos ao SIC/Ouvidoria/MC, para ciência e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 31/07/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **4775719** e o código CRC **76E27EFF**.

Referência: Processo nº 71004.001113/2019-59 SEI nº 4775719

Dados do Pedido

Protocolo	71004001113201959
Solicitante	Lúcio José Mello Mattos de Castro
Data de Abertura	02/07/2019 14:58
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	01/08/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	solicitação de documentos
Detalhamento	Solicito os documentos relativos a prestação de contas do convênio 631647/2008, feito com o Comitê Olímpico Brasileiro. Informo ainda que no Portal da Transparência ou ainda no www.convenios.gov.br/siconv estas prestações de contas não estão disponíveis nos "anexos".
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	01/08/2019 17:32
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que o processo solicitado foi enviado via sistema WeTransfer (http://www.wetrasfer.com/), tendo em vista o volume do arquivo.

Segue link para acesso ao processo solicitado:

https://we.tl/t-fROJCTuEX5

Por oportuno, alertamos acerca da obrigatoriedade de obediência ao que determina o § 2º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

"Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

...

§ 2o Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido."

Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos, por gentileza, que entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania - MCid

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Responsável pela Resposta	SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	12/08/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Sim

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
02/07/2019 14:58	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
22/07/2019 11:03	Pedido Prorrogado	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
01/08/2019 17:32	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 4795149

Data de Envio:
01/08/2019 17:36:17

De:
MC/SIC-Operacional <sic@mds.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Loise Cruzeiro <loise.cruzeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Pollyanne Ribeiro <pollyanne.ribeiro@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>

Assunto:
Postagem (SGFT): Lúcio José Mello Mattos de Castro_NUP 71004001113201959

Mensagem:
Prezado Lúcio,

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (01/08/2019), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidora-geral

Secretaria Executiva

Ministério da Cidadania

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__4795135_Resposta_protocolo_n__71004001113201959__Documentos_relativos_a_prestacao_de_contas_do_convenio_631647_2008.pdf

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 01

SNE
PROTOCOLO
58701.000542/2014-79

N° Processo: 58701.000542/2014-79 Data Abertura 17/04/2014
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/04/2014
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 17/04/2014

Procedência: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Interessado(s):
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Solicitante(s):
JAILTON PASTANA DA SILVA

Resumo do Assunto:
AVISO 42 - SESES - TCU - 1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 117/2017, CONVÊNIOS FIRMADOS COB E ME, CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EKS.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 17/04/2014 10:21:34 Emitido Por: LUCIANA EVANGELISTA NEVES

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 1

EMBRAPA/CNPC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02

SNE
PROTOCOLO
58701.000542/2014-79

DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSO

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: Aviso 42-Seses-TCU-1ª Câmara, Acórdão 1179/2014, Convênios firmados COB e ME, contratação de consultoria EKS.

Prezados Senhores,

Solicito abertura de processo administrativo de conformidade com o assunto acima e, logo após, devolução a esta secretaria. Solicito ainda anexar o documento ao processo.

Atenciosamente.

Jailton Pastana da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto
SNEAR/ME



Fls. 03

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.001951/2014-40 Data Abertura 04/04/2014
N° Anexos: 0
Espécie: AVISO Número: 42 Data 01/04/2014
UF: DF
Primeira Movimentação: CGLOG/APOIO - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/APOIO
Data Remessa: 04/04/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Interessado(s):
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Solicitante(s):
VALMIR CAMPELO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DO ACÓRDÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC 028.105/2011-7, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º/4/2014.

Complemento:

Para: SNEAR - Sra. Ricardo Bayser
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
(X)Examinar e Informar ( )Dar Parecer
(X)Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 7 / 4 / 14
Assinatura: _____
Rafaella Silveira... Chefe da Assessoria Técnica-SI Substituta
Data de Devolução: ____/____/_____

DCD/GABAR/SNEAR/ME MINISTÉRIO DO ESPORTE
08 ABR 2014
Hora: 11 : 42
Ass.:

Data: 04/04/2014 17:44:57 Emitido Por: GELVANA MARIA SILVA S. RAMOS
c/c À AECI - Sra. Rosane Fragoso

GABAR/SNEAR/ME
08 ABR 2014
Hora 12 : 17
Ass.

08 ABR 2014
Hora 8 10
Ass. Francisco

Brasília, 15/04/2014

À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailton Pastana da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto
SNEAR/MS

Assessoria do Gabinete

16 ABR 2014

Hora: 9.29

Ass.: Leila

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 04

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 42-Seses-TCU-1ª Câmara

Brasília-DF, 1º de abril de 2014.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pela 1ª Câmara desta Corte nos autos do processo nº TC 028.105/2011-7, na Sessão Ordinária de 1º/4/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo desse Ministério serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

VALMIR CAMPELO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
ALDO REBELO
Ministro de Estado do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
Brasília - DF

PROTOCOLO/ME

04 ABR 2014

ACÓRDÃO Nº 1179/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.105/2011-7
2. Grupo I – Classe VI – Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)
4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 84 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-09/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 9

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ES. 06 Fls. 2 TC 028.105/2011-7

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

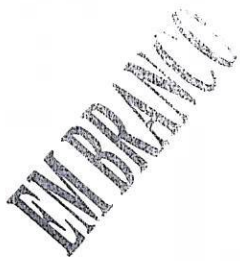
(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 11


EMBRAPA

GRUPO I – CLASSE VI – 1ª CÂMARA
TC-028.105/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento)
Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS, SEM LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO PELA CONTRATADA E A QUANTIA PAGA. DILIGÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUESTÃO. ADOÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇO FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FALTA DE REFERENCIAIS DE PREÇOS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Este processo refere-se à representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Preliminarmente, a Secex/RJ realizou diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para obter a "*documentação relativa à fundamentação para contratação de consultores internacionais com honorários diários no valor de US$ 2.890,00, em detrimento do preço de US$ 1.700,00 apresentado no orçamento inicial pela empresa contratada, Event Knowledge Service-EKS, na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, consoante disposição nas tabelas a seguir:*

CONVÊNIO 464/2007

Especificação	*Quantidade*	*Total de consultores por dias (previsto)*	*Executado*	*Preço unitário da Proposta inicial EKS (US$)*	*Preço unitário contratado (US$)*
Honorários e diárias	*3 consultores para 167 dias, 2 para 24 dias e 1 para 20 dias*	*569*	*481*	*1.700,00*	*2.890,00*

CONVÊNIO 116/2008

Função	*Total de dias*	*Valor da diária – proposta inicial EKS (US$)*	*Valor da diária contratado pelo COB (US$)*
Diretor de Projeto - EKS	*176*	*1.700,00*	*2.890,00*
Líder de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*336*	*1.700,00*	*2.890,00*

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 13

EM BRANCO

Gerente de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Informações	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Planejador de Infraestrutura	*240*	*1.700,00*	*2.890,00*
Equipe de Controle de Qualidade	*400*	*1.700,00*	*2.890,00*
TOTAL	***2.112***	***3.590.400,00***	***6.103.680,00***

(...)"

3. Após a adoção dessa medida, a auditora federal da Secex/RJ elaborou a instrução transcrita a seguir, aprovada pelo diretor, por delegação de competência (peças 245 e 246):

"(...)

HISTÓRICO

2. Consta de instrução anterior (peça 237, p. 1-13), síntese do histórico atinente a esta Representação, além de considerações conclusivas relacionadas à execução dos convênios nas contratações das consultorias (peça 237, p. 11-12).

3. Da análise das prestações de contas dos Convênios 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), resultaram conclusões, dentre outras, relativas à ausência de valores referenciais de preços (peça 237, p. 11-12), tendo restado, na ocasião desse exame, questionamento acerca de divergência entre o valor diário por consultor apresentado pela empresa Event Knowledge Services-EKS para as consultorias (US$ 1.700,00) e o valor contratado pelo COB (US$ 2.890,00), na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, assim detectada em planilhas e documentos integrantes da prestação de contas, consistindo, tal divergência, o objeto da diligência mencionada no parágrafo 1 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

4. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em resposta ao teor do expediente mencionado no parágrafo 1 desta instrução, declarou que tanto no Convênio 464/2007 quanto no Convênio 116/2008 os honorários pagos à empresa contratada EKS corresponderam, em ambos os termos, ao valor líquido de US$ 1.700,00, conforme demonstrado nos Anexos VI - Detalhamento das Ações que fazem parte de cada um dos convênios (peça 244, p. 1), no qual afirma que o montante de US$ 2.890,00 refere-se aos valores brutos das diárias dos consultores contratados em ambos os convênios.

5. Acrescenta o secretário que, no Convênio 464/2007, o valor pago pelo Ministério do Esporte a todos os consultores contratados pela EKS correspondeu ao preço unitário de R$ 5.346,50 e, considerando o dólar da época a R$ 1,85, ter-se-ia o valor de US$ 2.890,00.

6. Também no Convênio 116/2008 o valor bruto dos honorários diários pagos aos consultores sobre os quais incidiram os tributos correspondeu a US$ 2.890,00, sendo o dólar americano, à época da contratação, equivalente a R$ 1,65, equivalendo, assim, a R$ 4.768,50.

7. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento afirmou que no valor bruto de US$ 2.890,00 estão inclusos os impostos recolhidos nas esferas Federal e Municipal, correspondentes aproximadamente à alíquota de 70% aplicados ao valor líquido de US$ 1.700,00, a partir do qual alcançará o valor bruto utilizado.

8. Finaliza informando que a Consultoria Event Knowlwdge Services-EKS, ao prestar serviços ao Comitê de Candidatura Rio 2016, recebeu os mesmos honorários de diárias, por consultor, o valor líquido de US$ 1.700,00, por meio de ambos os convênios.

9. As planilhas constantes do Anexo 1, atinentes ao Convênio 464/2007, já integram as respectivas prestações de contas analisadas, sem que elucide a divergência levantada.

10. Das informações contidas no Anexo 2, relativas ao Convênio 116/2008, encaminhadas por meio do Ofício 352-2013-/SNEAR/ME, releva destacar que a tabela de alíquotas abaixo discriminadas incidentes sobre a importação de serviços se coaduna, no tocante aos tributos federais, com a legislação que rege a matéria, qual seja: Decreto 3.000, de 26/3/1999, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.168, de 29/12/2000, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.865, de 30/3/2004, e Instrução

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 15

EM BRANCO

Normativa 572, de 22/11/2005; semelhantemente, para o tributo municipal (ISS), há conformidade com a Lei Municipal do Rio de Janeiro 691, de 24/12/84, e a Lei Complementar 116, de 31/7/2003:

Alíquota do IRRF	*15%*
Alíquota do ISS	*5%*
Alíquota do Cofins	*1,65%*
Alíquota do PIS	*7,60%*
Alíquota do CIDE	*10,00%*

11. A despeito de as justificativas apresentadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que se refere à diferença de valores detectada na prestação de contas acerca dos honorários dos consultores internacionais contratados por meio da empresa EKS nos Convênios 464/2007 e 116/2008 corresponderem aos valores brutos e líquidos desses honorários, impende consignar que, quanto à execução do Convênio 464/2007, o valor bruto discriminado na Cláusula Quinta (Preço, Pagamento e Tributos) do contrato firmado com a EKS em 2/1/2008, correspondente a US$ 1.430.494,21, é inferior ao valor bruto contido no Plano de Trabalho, à mesma taxa cambial de 1,85 (peça 129, p. 50).

12. Feita a conversão do dólar a R$ 1,85 do valor de U$ 1.430.494,21, contido na Cláusula Quinta do contrato, excluindo-se a importância de US$ 44.365,59 referente à concessão de uso do ***software****, conforme discriminado no subitem 5.1.1 do termo de contrato (peça 129, p. 50), obtém-se o valor bruto de R$ 2.646.414,28 para os honorários dos consultores.*

13. Contudo, observa-se que o valor total bruto dos honorários dos consultores internacionais especializados, contratados mediante o Convênio 464/2007, corresponde, no Plano de Trabalho, a R$ 3.042.158,50 (peça 129, p. 44-50 e peça 130, p. 1-11). Mantendo-se a taxa de câmbio entre as duas moedas a R$ 1,85, a conversão em dólares americanos do valor do convênio destinado à remuneração da empresa EKS equivalerá a US$ 1.644.410,00, superior, portanto, ao valor contido na Cláusula Quinta do Contrato de U$ 1.430.494,21.

14. Da comparação entre a importância de U$ 1.430.494,21, discriminada na Cláusula Quinta do Contrato com a EKS, e o valor de US$ 1.644.410,00, após a conversão cambial dos R$ 3.042.158,50, previstos no Convênio 464/2007, obtém-se uma diferença, a maior, de US$ 213.915,79 destinada ao COB pelo Ministério do Esporte no Convênio 464/2007 ou R$ 395.744,21, com a mesma taxa cambial.

15. Em que pese a diferença de R$ 395.744,21 existente entre os valores brutos contidos no Convênio 464/2007 e os constantes no contrato firmado entre o Comitê Organizador e a empresa EKS para pagamento de consultores internacionais, o COB, por meio do Ofício 2.196/08/AGR/fj, de 30 de setembro de 2008 (peça 139, p. 47-48), encaminhou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/ME a prestação de contas final deste convênio, informando que as realizações financeiras referentes à utilização dos recursos disponibilizados situaram-se abaixo do previsto, o que gerou um saldo de R$ 572.785,34, restituídos ao erário conforme comprovam as Guias de Recolhimento da União-GRUs anexadas pelo convenente (peça 140, p. 3-4).

16. Do saldo de R$ 572.785,34 devolvidos pelo COB ao Tesouro Nacional, acima mencionado, foi discriminada a importância de R$ 472.441,20 correspondentes à diferença específica entre o orçado e realizado para os gastos em consultoria especializada contratada por meio do Convênio 464/2007 (peça 139, p. 49).

17. Desta forma, ainda que tenha sido destinado o valor de R$ 3.042.158,50, previsto para honorários de consultores internacionais, conforme Plano de Trabalho do Convênio 464/2007, resultando em uma diferença R$ 395.744,21 acima do valor total bruto de honorários contido na Cláusula Quinta do contrato entre a EKS e o COB, houve ressarcimento pelo convenente, por ocasião da prestação de contas final, do montante de R$ 572.785,34, sendo R$ 472.441,20, não utilizados na remuneração de consultores internacionais (peça 139, p. 49-50).

18. Quanto ao Convênio 116/2008, não há considerações adicionais além das que foram anteriormente registradas nesta instrução.

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 17

EM BRANCO

CONCLUSÃO

19. Em face da elucidação do objeto da diligência realizada por esta Corte, no que tange aos valores destinados aos consultores contratados pela empresa Event Knowledge Services-EKS, bem como da diferença identificada nos itens 13 a 16 desta instrução, tendo em vista não restarem mais óbices para conclusão do presente processo, é oportuna e devida a elaboração de proposta de mérito da presente representação.

20. É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008.

21. Resta evidenciada, assim, a ausência de parâmetros de honorários para serviços prestados pelos consultores internacionais apontada nos Pareceres Técnicos expedidos pelo Ministério do Esporte, quando da análise da prestação de contas dos Convênios 464/2007, Convênio 116/208 e Convênio 117/2008, ratificada por ocasião da documentação encaminhada em atendimento ao Ofício 417/2012- TCU/SECEX-RJ-D3, de 20/03/2012.

22. Por fim, cumpre ratificar entendimento consubstanciado no âmbito desta Corte de Contas contido em numerosos acórdãos nos quais foram prolatadas determinações no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos, a citar: AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 84 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro quanto à seguinte impropriedade:

b.1) ausência de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados pelo COB por intermédio da Empresa Event Knowledge Services-EKS, no âmbito dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio constitucional da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como configurando descumprimento de jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte;

d) arquivar o presente processo."

4. Em resposta à minha solicitação, a representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer (peça 251):

"(...)

Com relação ao fato de as contratações terem sido realizadas de forma direta, sem licitação, o processo originário registrou que a ocorrência não constituiu irregularidade, nos seguintes termos (Peça 19, p. 45):

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 19

EM BRANCO

'No caso presente, ante (1) as peculiaridades do objeto (preparação de uma proposta complexa, destinada a uma eleição que determinará o sucesso ou insucesso da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos jogos de 2016), (2) o nível de qualidade exigido dos trabalhos (como característica própria do processo de disputa, dados os interesses em jogo e o empenho de cada cidade concorrente) e (3) a especificidade da qualificação profissional requerida (considerando-se inclusive o requisito de significativa experiência em eventos de porte similar, nenhum realizado anteriormente no país), entendemos aceitável a decisão do COB de buscar no mercado internacional profissionais que considerou plenamente capazes de assessorá-lo na preparação do dossiê, pela notória especialização de que desfrutam em suas respectivas áreas.'

2. Nesse sentido, o escopo do presente processo se restringiu à análise de economicidade das contratações realizadas pelo COB à conta dos Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), firmados com o Ministério do Esporte.

3. Em instrução inicial, de Peça 28, a unidade técnica fez um breve relato sobre o histórico do processo e, constatando a ausência nos autos dos termos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte, propôs a realização de diligência para a obtenção dos referidos documentos.

4. Cumprida a preliminar, a instrução de Peça 237 registrou as seguintes informações acerca dos convênios:

*'**Convênio 464/2007** (SIAFI 608925): Valor de R$ 3.466.104,50 e mais R$ 130.308,00 de contrapartida do COB. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: contratação de consultoria especializada para 'coordenar o desenvolvimento e a elaboração de todo o material técnico relacionado aos temas abordados no questionário para candidatura da cidade do Rio de Janeiro junto ao COI'.*

***Convênio 116/2008** (SIAFI 633627): Valor de R$ 10.834.256,34 e contrapartida de R$ 91.028,00. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: com o cumprimento do convênio anterior e a aprovação do 'questionário' pelo COI, o Rio de Janeiro passou da condição de 'cidade postulante' para 'cidade candidata', sendo, agora, necessária a elaboração do 'Dossiê de Candidatura Rio 2016'. O referido convênio teria como função principal coordenar e orientar os trabalhos das demais consultorias, bem como dar suporte técnico aos eventos programados ao longo do período de disputa.*

***Convênio 117/2008** (SIAFI 633628): Valor de R$ 7.156.594,80 e R$ 48.510,00 de contrapartida do COB. Contratadas: BJK Business Consulting Limited, Rider Levett Bucknall, Planing S.A., Intelligent Risk P/L, Bat 4.0, EKS, Konstantinos Veloudakis, John Sindelar e Patrícia Holmes, Nicki Vance Consulting, PMT Consulting, Ms Lucia Montanarella, The Trustee for the Ankorwal Trust, Georgios Kazantzapoulos, Seven 46 Limited, Paul Willianson e Catherine Ann Ordwa. Objeto: contratação de serviço de consultoria internacional operacional, com elevado grau de especialização, para elaborar o Dossiê de Candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional.'*

5. Com relação aos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008, as parcelas mais significativas, com valores de R$ 2.569.717,30 e R$ 10.071.072,00 respectivamente, foram destinadas ao pagamento de honorários e diárias de consultores internacionais, cujo preço era de U$ 2.890,00 por dia de trabalho, por consultor, independentemente do cargo ou função desempenhada por cada um.

6. No que toca ao Convênio nº 117/2008, foram aplicados R$ 5.692.366,82 em honorários e diárias de consultores internacionais, sendo que os preços por dia de trabalho foram variáveis em função da especialidade de cada contrato celebrado pelo COB.

7. Ao final da instrução de Peça 237, a unidade técnica propôs a realização de nova diligência, a fim de esclarecer a diferença existente entre o valor proposto pela empresa EKS (U$ 1.700,00/dia/consultor) e o valor efetivamente pago (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

8. Em sua instrução final (Peça 245), a unidade técnica, examinando a documentação recebida, verificou que a diferença retromencionada decorria da incidência legal dos seguintes impostos sobre

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 21

EM BRANCO

o preço pago à consultoria EKS: IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%. Assim, o montante de U$ 1.700,00 corresponderia ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

9. Por fim, registrou-se uma diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o efetivamente aplicado no pagamento da consultoria EKS. Nada obstante, tal valor foi compensado pela devolução do montante de R$ 572.785,34 ao término do convênio, conforme GRU à Peça 139. p. 49-50.

10. A partir da análise descrita acima, a unidade técnica concluiu, em suma, o seguinte:

'É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não tendo sido sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008.'

11. Nesses termos, propôs conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim cientificar o Comitê Olímpico Brasileiro da impropriedade relacionada à ausência de referenciais de preço nas contratações de consultorias por ele efetuadas (Peça 245, p. 4).

12. Em exame do feito por este Gabinete, constatou-se que as empresas de consultoria contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quanto é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos. Nessa linha, entende-se correto afastar a irregularidade relacionada ao fato de essas contratações terem sido realizadas sem licitação.

13. Com relação à economicidade dos contratos, verifica-se que o único parâmetro utilizado pelo Ministério do Esporte para embasar os valores praticados foi uma pesquisa extraída da Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (Peça 43, p. 23-24).

14. No entanto, como registrou a unidade técnica, o ramo de atividade das consultorias pesquisadas pelo Ministério é bem distinto do objeto dos serviços executados pelas consultorias contratadas pelo COB no âmbito dos convênios analisados. Logo, o referencial de preço adotado mostra-se frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações.

*15. Por outro lado, no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente. Os pagamentos às consultorias foram processados por meio dos chamados **Commercial Invoices**, instrumentos pelos quais o contratante repassa o dinheiro a uma instituição financeira (via TED), que se incumbe de retransmitir o dinheiro para o credor, em sua conta corrente no exterior.*

*16. Verificou-se, também, que a quantia transferida por meio dos **Commercial Invoices** representava o valor dos honorários contratados somado ao IRRF, tributo que era posteriormente recolhido pela própria instituição financeira em nome do COB, de acordo com as instruções constantes dos documentos assinados e com os comprovantes de pagamento de DARF anexados (exemplo à Peça 80, p. 19-25).*

17. Impende acrescentar, ainda, que, no âmbito do Convênio nº 117/2008, também foram devolvidos recursos não utilizados, no montante de R$ 1.068.989,80, como demonstra a GRU acostada à Peça 48, p. 50.

18. À vista do exposto, e considerando a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos, esta representante do Ministério Público, em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro José Múcio, manifesta anuência ao encaminhamento proposto pela unidade técnica à Peça 245, sugerindo, tão somente, que se estenda a ciência da impropriedade também ao Ministério do Esporte, haja vista ter sido este o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio."

É o relatório.

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 23

EM BRANCO

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 24

VOTO

Trata-se de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Em pronunciamento anterior, a Secex/RJ considerou que a realização das contratações de forma direta, sem licitação, não constituiu irregularidade, em razão das peculiaridades do objeto, do nível de qualidade exigido dos trabalhos e da especificidade da qualificação profissional requerida (peça 19, p. 45).

3. Mesmo assim, a unidade técnica constatou que havia diferença entre o valor proposto pela empresa Event Knowledge Services (U$ 1.700,00/dia/consultor) e a quantia efetivamente paga (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

4. Posteriormente, após o exame dos elementos obtidos por meio de diligência, a unidade técnica verificou que o montante de U$ 2.890,00 incluía os impostos incidentes sobre o preço pago à contratada (IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%) e que a importância de U$ 1.700,00 era equivalente ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

5. A Secex/RJ também identificou a diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o utilizado no pagamento da consultoria, mas verificou que aquela quantia foi compensada na devolução de R$ 572.785,34 ao término do ajuste.

6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).

7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.

8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas.

Assim sendo, acolho os pareceres da Secex/RJ e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de abril de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 25

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Memorando nº 056/2014/AESG/GABAR/SNEAR/ME

Brasília, 17 de abril de 2014.

À Assessoria
Aos cuidados do Drº José Mardovan Carvalho

Assunto: **Acórdão n° 1.179/2014-TCU-1ª Câmara - Aviso n° 42-Seses-TCU-1ª Câmara – Processo de Representação TC 028.105/2011-7 apartado com o TC 030.244/2008-2 – Contratações de Consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB)**

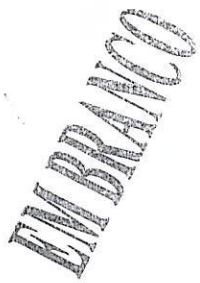
Senhor Assessor,

1. Aportou nesta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE), o Aviso n° 42-Seses-TCU-1ª Câmara, de 01 de abril de 2014, por meio do qual dar-se ciência a esta Pasta Ministerial do Acórdão nº 1.179/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 1/4/2014, em que se apreciou o Processo de Representação em epígrafe que trata de apartado do TC 030.244/2008-2.

2. Cuida-se, na realidade, de Acórdão proferido em decorrência de representação apartada do TC 030.244/2008-2, no qual o Ministério Público propôs ao Tribunal de Contas da União (TCU) que fossem fiscalizadas as contratações de consultorias realizadas sem licitação pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com este Ministério.

3. Desta forma, o TCU determina no item "9.2" do acórdão em comento o que segue:

> *9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);*


EM BRANCO

4. Assim, considerando o teor do item acima transcrito, encaminha-se a essa Assessoria o presente Memorando com vistas a dar conhecimento do Aviso remetido pelo TCU, bem como do Acórdão nº 1.179/2014-TCU-1ª Câmara, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

Ministério do Esporte
GABAR/A
SNEAR/ME

17 ABR 2014

HORA: 18:35

ASS.: Vanessa

Gmail by Google

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 16
Rubrica
ASSESSORIA / SNEAR

Mardovan Pontes <jmcpontes@gmail.com>

Acórdão nr.1179/2014-TCU-1a Câmara

1 mensagem

Mardovan Pontes <jmcpontes@gmail.com> 22 de abril de 2014 16:59
Para: Eulâmpio Cordeiro Junior <eulampio.junior@esporte.gov.br>, Jailton Pastana da Silva <jailton.silva@esporte.gov.br>, Jânio de Andrade Bangoim <janio.bangoim@esporte.gov.br>, Laís de Souza Serique <lais.serique@esporte.gov.br>
Cc: Ricardo Avellar <ricardo.avellar@esporte.gov.br>, Denner Zacchi <denner.zacchi@esporte.gov.br>, André Arantes <andre.arantes@esporte.gov.br>, Gianna Lepre Perim <gianna.perim@esporte.gov.br>, Angelo de Bortoli Filho <angelo.filho@esporte.gov.br>, alexandre.ono@esporte.gov.br

Senhores, boa tarde.

Após publicação do Acórdão nr.1179/2014-TCU-1a Câmara, recebido nesta Assessoria de Gabinete em 17.04.2014, nos autos do processo 58701.000542/2014-79, remeto em anexo o arquivo em PDF para conhecimento e divulgação no âmbito desse setor e destaco abaixo a recomendação a este Ministério contida no voto sobre o tema de que trata a matéria.

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services - EKS, no âmbito dos Convênios n°s 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão n° 609/2007 - Plenário, Acórdão n° 899/2011 - 2a Câmara e Acórdão n° 1.685/2010 - 2" Câmara);"

Abraços.

Mardovan Pontes
Assessor
Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Fone: (61)3429-6814
Fax: (61)3429-6910

Desenvolver o Esporte é Nossa Forma de Praticar o Alto Rendimento.

Acórdão1179.2014-TCU-1aCâmara.pdf
1697K

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17
Rubrica
ASSESSORIA / SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto rendimento
Assessoria do Gabinete

D E S P A C H O

Fls.

Processo: 58701.000542/2014-79
Referência: Acórdão n° 1179/2014-TCU-1ª Câmara.
Assunto: Conhecimento do Acórdão.

À Assessoria
Aos Cuidados do Dr. Fábio Franklin Amaral

Senhor Assessor,

Após dado conhecimento as áreas desta SNEAR-ME por meio do e-mail, fls.16, retorno os autos para ciência e arquivamento neste setor por pertinência ao trato da matéria.
Brasília, 23.04.2014

MARDOVAN PONTES
Assessor

3SB, 23-4-2014

Aguarde-se provocação no arquivo.

Fábio Franklin Amaral
Coordenador-Geral
Ministério do Esporte

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 34 págs.

Volumes: 01

Unidade responsável pela conversão: GABAR

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por Isabele Duran Cordeiro, Assessor(a), em 05/09/2017, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0092389 e o código CRC 8646C897.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 **SEI nº 0092389**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 200/2017/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Assunto: **Texto do Assunto em negrito.**

Sr. Diretor,

1. Registro de que o Ofício 11357 (0090656), do r. Ministério Público Federal, chegou ao conhecimento do gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no dia 04/09/2017, cientificando a atual gestão a respeito da determinação contida no Acórdão 1179/2014-TCU-1ª Câmara.

2. Em diligência no arquivo do Ministério do Esporte, foi identificado o volume físico do Processo 58701.000542/2014-79, arquivado desde o dia 23/04/2014, conforme despacho manuscrito constante às fls. 34 do Volume I (0092182). Em igual medida, o Processo 58701.000543/2014-13 foi arquivado em 08/06/2016, conforme despacho manuscrito às fls. 36 do Volume I (0094140).

3. Não obstante, encaminho os autos para o Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para análise e produção de subsídios para resposta ao r. Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 06/09/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093523** e o código CRC **3C67840C**.

Número do Acórdão:
ACÓRDÃO 1179/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

Relator:
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:
028.105/2011-7

Tipo de processo:
REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:
01/04/2014

Número da ata:
9/2014

Interessado / Responsável / Recorrente:
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)

Representante do Ministério Público:
Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Unidade Técnica:
Secex/RJ

Representante Legal:
não há

Sumário:
REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS, SEM LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO PELA CONTRATADA E A QUANTIA PAGA. DILIGÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUESTÃO. ADOÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇO FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FALTA DE REFERENCIAIS DE PREÇOS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Acórdão:
ACÓRDÃO Nº 1179/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.105/2011-7

2. Grupo I – Classe VI – Representação

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 37

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 84 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar os presentes autos.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Relatório:

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 38

h2>RELATÓRIO

Este processo refere-se à representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Preliminarmente, a Secex/RJ realizou diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para obter a "*documentação relativa à fundamentação para contratação de consultores internacionais com honorários diários no valor de US$ 2.890,00, em detrimento do preço de US$ 1.700,00 apresentado no orçamento inicial pela empresa contratada, Event Knowledge Service-EKS, na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, consoante disposição nas tabelas a seguir:*

CONVÊNIO 464/2007

Especificação	***Quantidade***	***Total de consultores por dias (previsto)***	***Executado***	***Preço unitário da Proposta inicial EKS (US$)***	***Preço unitário contratado (US$)***
Honorários e diárias	*3 consultores para 167 dias, 2 para 24 dias e 1 para 20 dias*	*569*	*481*	*1.700,00*	*2.890,00*

CONVÊNIO 116/2008

Função	***Total de dias***	***Valor da diária – proposta inicial EKS (US$)***	***Valor da diária contratado pelo COB (US$)***
Diretor de Projeto - EKS	*176*	*1.700,00*	*2.890,00*
Líder de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*336*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Informações	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Planejador de Infraestrutura	*240*	*1.700,00*	*2.890,00*
Equipe de Controle de	*400*	*1.700,00*	*2.890,00*

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 39

Qualidade			
TOTAL	***2.112***	***3.590.400,00***	***6.103.680,00***

(...)"

3. Após a adoção dessa medida, a auditora federal da Secex/RJ elaborou a instrução transcrita a seguir, aprovada pelo diretor, por delegação de competência (peças 245 e 246):

"(...)

HISTÓRICO

2. Consta de instrução anterior (peça 237, p. 1-13), síntese do histórico atinente a esta Representação, além de considerações conclusivas relacionadas à execução dos convênios nas contratações das consultorias (peça 237, p. 11-12).

3. Da análise das prestações de contas dos Convênios 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), resultaram conclusões, dentre outras, relativas à ausência de valores referenciais de preços (peça 237, p. 11-12), tendo restado, na ocasião desse exame, questionamento acerca de divergência entre o valor diário por consultor apresentado pela empresa Event Knowledge Services-EKS para as consultorias (US$ 1.700,00) e o valor contratado pelo COB (US$ 2.890,00), na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, assim detectada em

planilhas e documentos integrantes da prestação de contas, consistindo, tal divergência, o objeto da diligência mencionada no parágrafo 1 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

4. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em resposta ao teor do expediente mencionado no parágrafo 1 desta instrução, declarou que tanto no Convênio 464/2007 quanto no Convênio 116/2008 os honorários pagos à empresa contratada EKS corresponderam, em ambos os termos, ao valor líquido de US$ 1.700,00, conforme demonstrado nos Anexos VI - Detalhamento das Ações que fazem parte de cada um dos convênios (peça 244, p. 1), no qual afirma que o montante de US$ 2.890,00 refere-se aos valores brutos das diárias dos consultores contratados em ambos os convênios.

5. Acrescenta o secretário que, no Convênio 464/2007, o valor pago pelo Ministério do Esporte a todos os consultores contratados pela EKS correspondeu ao preço unitário de R$ 5.346,50 e, considerando o dólar da época a R$ 1,85, ter-se-ia o valor de US$ 2.890,00.

6. Também no Convênio 116/2008 o valor bruto dos honorários diários pagos aos consultores sobre os quais incidiram os tributos correspondeu a US$ 2.890,00, sendo o dólar americano, à época da contratação, equivalente a R$ 1,65, equivalendo, assim, a R$ 4.768,50.

7. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento afirmou que no valor bruto de US$ 2.890,00 estão inclusos os impostos recolhidos nas esferas Federal e Municipal, correspondentes

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 40

aproximadamente a alíquota de 70% aplicados ao valor líquido de US$ 1.700,00, a partir do qual alcançará o valor bruto utilizado.

8. Finaliza informando que a Consultoria Event Knowlwdge Services-EKS, ao prestar serviços ao Comitê de Candidatura Rio 2016, recebeu os mesmos honorários de diárias, por consultor, o valor líquido de US$ 1.700,00, por meio de ambos os convênios.

9. As planilhas constantes do Anexo 1, atinentes ao Convênio 464/2007, já integram as respectivas prestações de contas analisadas, sem que elucide a divergência levantada.

10. Das informações contidas no Anexo 2, relativas ao Convênio 116/2008, encaminhadas por meio do Ofício 352-2013-/SNEAR/ME, releva destacar que a tabela de alíquotas abaixo discriminadas incidentes sobre a importação de serviços se coaduna, no tocante aos tributos federais, com a legislação que rege a matéria, qual seja: Decreto 3.000, de 26/3/1999, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.168, de 29/12/2000, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.865, de 30/3/2004, e Instrução Normativa 572, de 22/11/2005; semelhantemente, para o tributo municipal (ISS), há conformidade com a Lei Municipal do Rio de Janeiro 691, de 24/12/84, e a Lei Complementar 116, de 31/7/2003:

Alíquota do IRRF	*15%*
Alíquota do ISS	*5%*
Alíquota do Cofins	*1,65%*
Alíquota do PIS	*7,60%*
Alíquota do CIDE	*10,00%*

11. A despeito de as justificativas apresentadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que se refere à diferença de valores detectada na prestação de contas acerca dos honorários dos consultores internacionais contratados por meio da empresa EKS nos Convênios 464/2007 e 116/2008 corresponderem aos valores brutos e líquidos desses honorários, impende consignar que, quanto à execução do Convênio 464/2007, o valor bruto discriminado na Cláusula Quinta (Preço, Pagamento e Tributos) do contrato firmado com a EKS em 2/1/2008, correspondente a US$ 1.430.494,21, é inferior ao valor bruto contido no Plano de Trabalho, à mesma taxa cambial de 1,85 (peça 129, p. 50).

*12. Feita a conversão do dólar a R$ 1,85 do valor de U$ 1.430.494,21, contido na Cláusula Quinta do contrato, excluindo-se a importância de US$ 44.365,59 referente à concessão de uso do **software**, conforme discriminado no subitem 5.1.1 do termo de contrato (peça 129, p. 50), obtém-se o valor bruto de R$ 2.646.414,28 para os honorários dos consultores.*

13. Contudo, observa-se que o valor total bruto dos honorários dos consultores internacionais especializados, contratados mediante o Convênio 464/2007, corresponde, no Plano de Trabalho, a R$ 3.042.158,50 (peça 129, p. 44-50 e peça 130, p. 1-11). Mantendo-se a taxa de câmbio entre

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 41

as duas moedas a R$ 1,85, a conversão em dólares americanos do valor do convênio destinado à remuneração da empresa EKS equivalerá a US$ 1.644.410,00, superior, portanto, ao valor contido na Cláusula Quinta do Contrato de U$ 1.430.494,21.

14. Da comparação entre a importância de U$ 1.430.494,21, discriminada na Cláusula Quinta do Contrato com a EKS, e o valor de US$ 1.644.410,00, após a conversão cambial dos R$ 3.042.158,50, previstos no Convênio 464/2007, obtém-se uma diferença, a maior, de US$ 213.915,79 destinada ao COB pelo Ministério do Esporte no Convênio 464/2007 ou R$ 395.744,21, com a mesma taxa cambial.

15. Em que pese a diferença de R$ 395.744,21 existente entre os valores brutos contidos no Convênio 464/2007 e os constantes no contrato firmado entre o Comitê Organizador e a empresa EKS para pagamento de consultores internacionais, o COB, por meio do Ofício 2.196/08/AGR/fj, de 30 de setembro de 2008 (peça 139, p. 47-48), encaminhou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/ME a prestação de contas final deste convênio, informando que as realizações financeiras referentes à utilização dos recursos disponibilizados situaram-se abaixo do previsto, o que gerou um saldo de R$ 572.785,34, restituídos ao erário conforme comprovam as Guias de Recolhimento da União-GRUs anexadas pelo convenente (peça 140, p. 3-4).

16. Do saldo de R$ 572.785,34 devolvidos pelo COB ao Tesouro Nacional, acima mencionado, foi discriminada a importância de R$ 472.441,20 correspondentes à diferença específica entre o

orçado e realizado para os gastos em consultoria especializada contratada por meio do Convênio 464/2007 (peça 139, p. 49).

17. Desta forma, ainda que tenha sido destinado o valor de R$ 3.042.158,50, previsto para honorários de consultores internacionais, conforme Plano de Trabalho do Convênio 464/2007, resultando em uma diferença R$ 395.744,21 acima do valor total bruto de honorários contido na Cláusula Quinta do contrato entre a EKS e o COB, houve ressarcimento pelo convenente, por ocasião da prestação de contas final, do montante de R$ 572.785,34, sendo R$ 472.441,20, não utilizados na remuneração de consultores internacionais (peça 139, p. 49-50).

18. Quanto ao Convênio 116/2008, não há considerações adicionais além das que foram anteriormente registradas nesta instrução.

CONCLUSÃO

19. Em face da elucidação do objeto da diligência realizada por esta Corte, no que tange aos valores destinados aos consultores contratados pela empresa Event Knowledge Services-EKS, bem como da diferença identificada nos itens 13 a 16 desta instrução, tendo em vista não restarem mais óbices para conclusão do presente processo, é oportuna e devida a elaboração de proposta de mérito da presente representação.

20. É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não sendo

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 42

possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008.

21. Resta evidenciada, assim, a ausência de parâmetros de honorários para serviços prestados pelos consultores internacionais apontada nos Pareceres Técnicos expedidos pelo Ministério do Esporte, quando da análise da prestação de contas dos Convênios 464/2007, Convênio 116/208 e Convênio 117/2008, ratificada por ocasião da documentação encaminhada em atendimento ao Ofício 417/2012- TCU/SECEX-RJ-D3, de 20/03/2012.

22. Por fim, cumpre ratificar entendimento consubstanciado no âmbito desta Corte de Contas contido em numerosos acórdãos nos quais foram prolatadas determinações no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos, a citar: AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 84 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro quanto à seguinte impropriedade:

b.1) ausência de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados pelo COB por intermédio da Empresa Event Knowledge Services-EKS, no âmbito dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio constitucional da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como configurando descumprimento de jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte;

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 43

d) arquivar o presente processo."

4. Em resposta à minha solicitação, a representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer (peça 251):

"(...)

Com relação ao fato de as contratações terem sido realizadas de forma direta, sem licitação, o processo originário registrou que a ocorrência não constituiu irregularidade, nos seguintes termos (Peça 19, p. 45):

'No caso presente, ante (1) as peculiaridades do objeto (preparação de uma proposta complexa, destinada a uma eleição que determinará o sucesso ou insucesso da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos jogos de 2016), (2) o nível de qualidade exigido dos trabalhos (como característica própria do processo de disputa, dados os interesses em jogo e o empenho de cada cidade concorrente) e (3) a especificidade da qualificação profissional requerida (considerando-se inclusive o requisito de significativa experiência em eventos de porte similar, nenhum realizado anteriormente no país), entendemos aceitável a decisão do COB de buscar no mercado internacional profissionais que considerou plenamente capazes de assessorá-lo na preparação do dossiê, pela notória especialização de que desfrutam em suas respectivas áreas.'

Nesse sentido, o escopo do presente processo se restringiu à análise de economicidade das contratações realizadas pelo COB à conta dos Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), firmados com o Ministério do Esporte.

Em instrução inicial, de Peça 28, a unidade técnica fez um breve relato sobre o histórico do processo e, constatando a ausência nos autos dos termos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte, propôs a realização de diligência para a obtenção dos referidos documentos.

Cumprida a preliminar, a instrução de Peça 237 registrou as seguintes informações acerca dos convênios:

*'**Convênio 464/2007** (SIAFI 608925): Valor de R$ 3.466.104,50 e mais R$ 130.308,00 de contrapartida do COB. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: contratação de consultoria especializada para 'coordenar o desenvolvimento e a elaboração de todo o material técnico relacionado aos temas abordados no questionário para candidatura da cidade do Rio de Janeiro junto ao COI'.*

***Convênio 116/2008** (SIAFI 633627): Valor de R$ 10.834.256,34 e contrapartida de R$ 91.028,00. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: com o cumprimento do convênio anterior e a aprovação do 'questionário' pelo COI, o Rio de Janeiro passou da condição de 'cidade postulante' para 'cidade candidata', sendo, agora, necessária a elaboração do 'Dossiê de Candidatura Rio 2016'. O referido convênio teria como função principal coordenar e orientar os trabalhos das demais consultorias, bem como dar suporte técnico aos eventos programados ao*

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 44

longo do período de disputa.

Convênio 117/2008 *(SIAFI 633628): Valor de R$ 7.156.594,80 e R$ 48.510,00 de contrapartida do COB. Contratadas: BJK Business Consulting Limited, Rider Levett Bucknall, Planing S.A., Intelligent Risk P/L, Bat 4.0, EKS, Konstantinos Veloudakis, John Sindelar e Patrícia Holmes, Nicki Vance Consulting, PMT Consulting, Ms Lucia Montanarella, The Trustee for the Ankorwal Trust, Georgios Kazantzapoulos, Seven 46 Limited, Paul Willianson e Catherine Ann Ordwa. Objeto: contratação de serviço de consultoria internacional operacional, com elevado grau de especialização, para elaborar o Dossiê de Candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional.'*

Com relação aos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008, as parcelas mais significativas, com valores de R$ 2.569.717,30 e R$ 10.071.072,00 respectivamente, foram destinadas ao pagamento de honorários e diárias de consultores internacionais, cujo preço era de U$ 2.890,00 por dia de trabalho, por consultor, independentemente do cargo ou função desempenhada por cada um.

No que toca ao Convênio nº 117/2008, foram aplicados R$ 5.692.366,82 em honorários e diárias de consultores internacionais, sendo que os preços por dia de trabalho foram variáveis em função da especialidade de cada contrato celebrado pelo COB.

Ao final da instrução de Peça 237, a unidade técnica propôs a realização de nova diligência, a fim de esclarecer a diferença existente entre o valor proposto pela empresa EKS (U$

1.700,00/dia/consultor) e o valor efetivamente pago (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

Em sua instrução final (Peça 245), a unidade técnica, examinando a documentação recebida, verificou que a diferença retromencionada decorria da incidência legal dos seguintes impostos sobre o preço pago à consultoria EKS: IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%. Assim, o montante de U$ 1.700,00 corresponderia ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

Por fim, registrou-se uma diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o efetivamente aplicado no pagamento da consultoria EKS. Nada obstante, tal valor foi compensado pela devolução do montante de R$ 572.785,34 ao término do convênio, conforme GRU à Peça 139. p. 49-50.

A partir da análise descrita acima, a unidade técnica concluiu, em suma, o seguinte:

'É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não tendo sido sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008.'

Nesses termos, propôs conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 45

procedente, bem assim cientificar o Comitê Olímpico Brasileiro da impropriedade relacionada a ausência de referenciais de preço nas contratações de consultorias por ele efetuadas (Peça 245, p. 4).

Em exame do feito por este Gabinete, constatou-se que as empresas de consultoria contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quanto é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos. Nessa linha, entende-se correto afastar a irregularidade relacionada ao fato de essas contratações terem sido realizadas sem licitação.

Com relação à economicidade dos contratos, verifica-se que o único parâmetro utilizado pelo Ministério do Esporte para embasar os valores praticados foi uma pesquisa extraída da Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (Peça 43, p. 23-24).

No entanto, como registrou a unidade técnica, o ramo de atividade das consultorias pesquisadas pelo Ministério é bem distinto do objeto dos serviços executados pelas consultorias contratadas pelo COB no âmbito dos convênios analisados. Logo, o referencial de preço adotado mostra-se frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações.

Por outro lado, no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente. Os pagamentos às consultorias foram

processados por meio dos chamados ***Commercial Invoices****, instrumentos pelos quais o contratante repassa o dinheiro a uma instituição financeira (via TED), que se incumbe de retransmitir o dinheiro para o credor, em sua conta corrente no exterior.*

Verificou-se, também, que a quantia transferida por meio dos ***Commercial Invoices*** *representava o valor dos honorários contratados somado ao IRRF, tributo que era posteriormente recolhido pela própria instituição financeira em nome do COB, de acordo com as instruções constantes dos documentos assinados e com os comprovantes de pagamento de DARF anexados (exemplo à Peça 80, p. 1925).*

Impende acrescentar, ainda, que, no âmbito do Convênio nº 117/2008, também foram devolvidos recursos não utilizados, no montante de R$ 1.068.989,80, como demonstra a GRU acostada à Peça 48, p. 50.

À vista do exposto, e considerando a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos, esta representante do Ministério Público, em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro José Múcio, manifesta anuência ao encaminhamento proposto pela unidade técnica à Peça 245, sugerindo, tão somente, que se estenda a ciência da impropriedade também ao Ministério do Esporte, haja vista ter sido este o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio."

É o relatório.

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 46

Voto:

Trata-se de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Em pronunciamento anterior, a Secex/RJ considerou que a realização das contratações de forma direta, sem licitação, não constituiu irregularidade, em razão das peculiaridades do objeto, do nível de qualidade exigido dos trabalhos e da especificidade da qualificação profissional requerida (peça 19, p. 45).

3. Mesmo assim, a unidade técnica constatou que havia diferença entre o valor proposto pela empresa Event Knowledge Services (U$ 1.700,00/dia/consultor) e a quantia efetivamente paga (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

4. Posteriormente, após o exame dos elementos obtidos por meio de diligência, a unidade técnica verificou que o montante de U$ 2.890,00 incluía os impostos incidentes sobre o preço pago à contratada (IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%) e que a importância de U$ 1.700,00 era equivalente ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

5. A Secex/RJ também identificou a diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o utilizado no pagamento da consultoria, mas verificou que aquela quantia foi compensada na devolução de R$ 572.785,34 ao término do ajuste.

6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).

7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.

8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas.

Assim sendo, acolho os pareceres da Secex/RJ e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 47

Tribunal adote o acordão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de abril de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 48

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 49

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 50

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 51

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 52

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Ao GABAR,

Em resposta à solicitação feita pelo Sr. Procurador Douglas Santos Araújo, por meio do Oficio n. MPF/PRRH/GABMC/N. 11357/2017 (doc. n. 0090656), informamos que o tema da economicidade foi objeto de análise do acórdão n.1179/2014, o qual consignou que:

> "6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).
>
> 7. **Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.**
>
> 8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas."

Assim, em que pese a citação ao acórdão 1179/2014, salvo melhor juízo, houve entendimento de que a justificativa de economicidade havia sido aceita pela Corte de Contas, sendo determinado o seu arquivamento. Tal fato nos impõe dúvidas sobre o teor da informação requisitada, uma vez que já há tal informação no bojo do processo de prestação de contas junto ao TCU, e a requisição não trazia dados adicionais acerca da

informação requisitada. Importante, ainda, esclarecermos que existem nos autos dos convênios n. 464/2007, 116/2008 e 117/2008, documentos que consignam os procedimentos adotados pelos gestores à época dos fatos, no sentido de estipularem procedimentos com o objetivo de atender às solicitações de verificação da economicidade.

Informamos que foram tentados diversos contatos junto ao membro do MPF subscritor para conseguirmos entender com mais clareza a informação buscada, com vistas a subsidiar da melhor forma possível o inquérito civil instaurado para apurar eventuais desvios em referidos convênios.

Ressaltamos, por oportuno, que não há como o atual gestor se manifestar sobre a economicidade de convênios celebrados há quase uma década atrás, senão através dos documentos já juntados aos autos.

Ademais, salientamos que o serôdio envio da resposta somente ocorreu em razão da realização da digitalização dos processos físicos e inserção no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que pudessem ser encaminhados digitalmente para o Ministério Público Federal.

Objetivando complementar a resposta, encaminhamos a cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como indicamos que, juntamente com a resposta ao Ministério Público, deverão ser encaminhadas as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008).

Por fim, colocamo-nos à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, solicitando apenas que se especifique a este Departamento qual a dúvida ou documento solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/11/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140717** e o código CRC **AE4837EB**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0140717

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Secretaria Executiva Adjunta.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Trata-se de situação descrita no Memorando 200 (0093523), no sentido de que os processos administrativos que versavam sobre o objeto da consulta do r. Ministério Público Federal (MPF) encontravam-se arquivados por determinação de gestões passadas desta unidade administrativa.

2. Ademais, por meio do Despacho 149 (0140717), o sr. Diretor de Esporte de Base e Alto Rendimento solicitou o detalhamento da dúvida ou documento solicitado pelo r. MPF, tendo em vista as razões constantes do referido Despacho.

3. É importante destacar que, a título da cooperação institucional entre o Ministério do Esporte e o r. MPF, sugere-se o envio imediato ao órgão "(...) da cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como (...) as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008)".

Respeitosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em

10/11/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141232** e o código CRC **1A5BB2BB**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0141232

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1328/2017/SECEX - SEI

Ao DGI

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

1. Encaminho para conhecimento e providências o Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 (0090656, inserido no Processo 58000.111992/2017-36), que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7 (0139296), bem como o envio de qualquer documentação que a possa comprovar.

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Solicito que seja encaminhadas as informações requeridas no prazo de até 20 dias para esta Secretaria, tendo em vista o prazo para atendimento.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 10/11/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144324** e o código CRC **8799A5C2**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação -Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação quanto ao solicitado no Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 (0090656, inserido no Processo 58000.111992/2017-36), nos termos do Memorando nº 1328/2017/SECEX - SEI.

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 13/11/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145181** e o código CRC **D1097BDC**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1501/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56

1. Considerando o exposto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, reitero o teor do Memorando nº 856/2017/SECEX-SEI (0091318), tendo em vista a possibilidade de notificação ou multa pelo prazo vencido.

2. Observo que o prazo para atendimento ao OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017- PR-RJ-00061417/2017 (0090656), venceu em 30/10/2017.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/12/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161143** e o código CRC **5926CFFD**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161143

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, reitero os termos do Despacho 1508 (0145181), que trata de solicitação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF, por intermédio do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017(0090656), tendo em vista a possibilidade de notificação ou multa pelo prazo vencido, conforme disposto no Memorando nº 1501/2017/SECEX - SEI (0161143).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161259** e o código CRC **BE8DB6BC**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161259

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, de 21/08/2017 (PR-RJ-00061457/2017)**Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56**, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita esclarecimentos quanto a ciência ao contido no Acórdão nº 1179/2014 - TCU- 1ª Câmara (SEI-0139296) - TC 028.105/2011-7, o qual tratou de representação do Ministério Público junto ao TCU propondo, à época, a fiscalização das contratações de consultorias pelo **COB**, sem licitação, por meio dos ***Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628)*** celebrados com este Ministério do Esporte.

2. O que se depreende da leitura do referido Acórdão, conforme algumas frases extraídas do contexto, é que houve impropriedades no decorrer das referidas contratações, as quais mereceram censura (item 7) quando do voto do relator José Múcio Monteiro:

- conforme disposto no sumário do referido processo TC "*inexistência de irregularidade no procedimento*";

- constatou-se mais adiante na leitura *"que as empresas de consultorias contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quento é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos"*;

- "*no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente*"; e

- em conclusão a representante do Ministério Público "À vista do exposto, e considerando "**a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos**". Sugere, tão somente,

"***que se estenda a ciência da impropriedade***" ***(negritos e grifos nossos)*** a este Ministério, por ter sido o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio, e posteriormente, o arquivamento do retrocitado processo TC 028.105/2011-7 naquela Égrégia Corte de Contas.

3. Impende acrescentar, em complemento ao Despacho 149 da SNEAR (SEI - 0140717) que faz-se necessário o envio à referida Procuradoria *da mídia* de dados em 3 (três) discos, constantes do SEI, contendo cópia digitalizada dos processos nºs 58701.001082/2007-77, 58701.001279/2008-97 e 58701.001262/2008-30, que tratam das contas dos retrocitados convênios.

4. Ante ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares

Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz

Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 04/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/12/2017, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 05/12/2017, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161291** e o código CRC **2ADD615A**.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58701.000542/2014-79 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58701.000542/2014-79 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado ...	Atualizado Por	Atuali...	Espécie Tarefa	Início...	Fina...	Con...	Setor Orig...	Setor Respon...	Usuário Res...	Usuário...	Observação
23326779	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	05-12-2017 10:47	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	05-12-2017 10:47	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	05-12-2017 10:45	20-12-2017 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇ... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)		SEQ. 1. VOL. I. 0092182 A 0145181. VOL. II. DESPACHO 253 DGI-ME (0161291) - (0161143 A 0161291). * CONTÉM MÍDIAS DE CDS (VISUALIZAR NO SEI-ME) * RELACIONADOS NO SEI-ME: 58701.001082/2007-77 E 58701.001279/2008-97.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00791/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58701.000542/2014-79
INTERESSADOS: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO - COB E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58701000542201479 e da chave de acesso 231b4062

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 95790218 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 05-12-2017 13:46. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Santos Araújo
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro
CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7, bem como o envio de qualquer documentação que possa comprovar.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 253 (0161291).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/12/2017, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162541** e o código CRC **6D0FA3E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.000542/2014-79

SEI nº 0162541

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Santos Araújo
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro
CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017
Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7, bem como o envio de qualquer documentação que possa comprovar.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 253 (0161291).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 06/12/2017, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0162541 e o código CRC 6D0FA3E3.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0162541

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, de 21/08/2017 (PR-RJ-00061457/2017) Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita esclarecimentos quanto a ciência ao contido no Acórdão nº 1179/2014 - TCU- 1ª Câmara (SEI - 0139296) - TC 028.105/2011-7, o qual tratou de representação do Ministério Público junto ao TCU propondo, à época, a fiscalização das contratações de consultorias pelo COB, sem licitação, por meio dos *Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628)* celebrados com este Ministério do Esporte.

2. O que se depreende da leitura do referido Acórdão, conforme algumas frases extraídas do contexto, é que houve impropriedades no decorrer das referidas contratações, as quais mereceram censura (item 7) quando do voto do relator José Múcio Monteiro:

- conforme disposto no sumário do referido processo TC "*inexistência de irregularidade no procedimento*";

- constatou-se mais adiante na leitura *"que as empresas de consultorias contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quento é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos"*;

- "*no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente*"; e

- em conclusão a representante do Ministério Público "À vista do exposto, e considerando "a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos". Sugere, tão somente, "*que se estenda a ciência da impropriedade" (negritos e grifos nossos)* a este Ministério, por ter sido o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio, e posteriormente, o arquivamento do retrocitado processo TC 028.105/2011-7 naquela Égrégia Corte de Contas.

3. Impende acrescentar, em complemento ao Despacho 149 da SNEAR (SEI - 0140717) que faz-se necessário o envio à referida Procuradoria *da mídia* de dados em 3 (três) discos, constantes do SEI, contendo cópia digitalizada dos processos nºs 58701.001082/2007-77, 58701.001279/2008-97 e 58701.001262/2008-30, que tratam das contas dos retrocitados convênios.

4. Ante ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 70

À consideração superior.

Dilcéa Tavares

Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz

Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 04/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/12/2017, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 05/12/2017, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161291** e o código CRC **2ADD615A**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161291

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 71

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Ao GABAR,

Em resposta à solicitação feita pelo Sr. Procurador Douglas Santos Araújo, por meio do Oficio n. MPF/PRRH/GABMC/N. 11357/2017 (doc. n. 0090656), informamos que o tema da economicidade foi objeto de análise do acórdão n.1179/2014, o qual consignou que:

> "6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).
>
> 7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.
>
> 8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas."

Assim, em que pese a citação ao acórdão 1179/2014, salvo melhor juízo, houve entendimento de que a justificativa de economicidade havia sido aceita pela Corte de Contas, sendo determinado o seu arquivamento. Tal fato nos impõe dúvidas sobre o teor da informação requisitada, uma vez que já há tal informação no bojo do processo de prestação de contas junto ao TCU, e a requisição não trazia dados adicionais acerca da informação requisitada. Importante, ainda, esclarecermos que existem nos autos dos convênios n. 464/2007, 116/2008 e 117/2008, documentos que consignam os procedimentos adotados pelos gestores à época dos fatos, no sentido de estipularem procedimentos com o objetivo de atender às solicitações de verificação da economicidade.

Informamos que foram tentados diversos contatos junto ao membro do MPF subscritor para conseguirmos entender com mais clareza a informação buscada, com vistas a subsidiar da melhor forma possível o inquérito civil instaurado para apurar eventuais desvios em referidos convênios.

Ressaltamos, por oportuno, que não há como o atual gestor se manifestar sobre a economicidade de convênios celebrados há quase uma década atrás, senão através dos documentos já juntados aos autos.

Ademais, salientamos que o serôdio envio da resposta somente ocorreu em razão da realização da digitalização dos processos físicos e inserção no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que pudessem ser

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 72

encaminhados digitalmente para o Ministério Público Federal.

Objetivando complementar a resposta, encaminhamos a cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como indicamos que, juntamente com a resposta ao Ministério Público, deverão ser encaminhadas as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008).

Por fim, colocamo-nos à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, solicitando apenas que se especifique a este Departamento qual a dúvida ou documento solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/11/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0140717 e o código CRC AE4837EB.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0140717

Criado por rafael.azevedo, versão 3 por rafael.azevedo em 07/11/2017 12:50:48.

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 73

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
06 DEZ 2017
Hora: 16:18
ASS:
CAIO

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
06/12/2017	335	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 566/2017/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Douglas Santos Araújo Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1528/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

Retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI (0163868).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/12/2017, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163903** e o código CRC **00B87CEA**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0163903

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminha-se para conhecimento e guarda, conforme Memorando 1528 (0163903), após o envio do Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI .

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 06/12/2017, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163979** e o código CRC **133D1BDD**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0163979

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - COMBATE A CORRUPÇÃO

Termo de Deliberação

PROCESSO: IC - 1.30.001.004351/2011-56

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA. CANDIDATURA DO RIO DE JANEIRO PARA SEDIAR OS JOGOS OLÍMPICOS. RECOMENDAÇÕES DA CGU ATENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária - 25.4.2019

Relator(a): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Membro: UENDEL DOMINGUES UGATTI

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 25 de abril de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 01

SNE
PROTOCOLO
58701.000542/2014-79

N° Processo: 58701.000542/2014-79 Data Abertura 17/04/2014
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO Número: Data 17/04/2014
UF: DF
Primeira Movimentação: PROTOCOLO/ME - DNIT - PROTOCOLO - DNIT
Data Remessa: 17/04/2014

Procedência: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Interessado(s):
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Solicitante(s):
JAILTON PASTANA DA SILVA

Resumo do Assunto:
AVISO 42 - SESES - TCU - 1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 117/2017, CONVÊNIOS FIRMADOS COB E ME, CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EKS.

Complemento:

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data:____/____/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:____/____/_____

Data: 17/04/2014 10:21:34 Emitido Por: LUCIANA EVANGELISTA NEVES

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 1

EMBRAPA/CNPC

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02

SNE
PROTOCOLO
58701.000542/2014-79

DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSO

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: Aviso 42-Seses-TCU-1ª Câmara, Acórdão 1179/2014, Convênios firmados COB e ME, contratação de consultoria EKS.

Prezados Senhores,

Solicito abertura de processo administrativo de conformidade com o assunto acima e, logo após, devolução a esta secretaria. Solicito ainda anexar o documento ao processo.

Atenciosamente.

Jailton Pastana da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto
SNEAR/ME



Fls. 03

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.001951/2014-40 Data Abertura 04/04/2014
N° Anexos: 0
Espécie: AVISO Número: 42 Data 01/04/2014
UF: DF
Primeira Movimentação: CGLOG/APOIO - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/APOIO
Data Remessa: 04/04/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Interessado(s):
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Solicitante(s):
VALMIR CAMPELO

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DO ACÓRDÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC 028.105/2011-7, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º/4/2014.

Complemento:

Para: SNEAR - Sra. Ricardo Bayser
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
(X)Examinar e Informar ( )Dar Parecer
(X)Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 7 / 4 / 14
Assinatura: _____
Rafaella Silveira... Chefe da Assessoria Técnica-SI Substituta
Data de Devolução: ____/____/_____

DCD/GABAR/SNEAR/ME MINISTÉRIO DO ESPORTE
08 ABR 2014
Hora: 11 : 42
Ass.:

Data: 04/04/2014 17:44:57 Emitido Por: GELVANA MARIA SILVA S. RAMOS
c/c À AECI - Sra. Rosane Fragoso

GABAR/SNEAR/ME
08 ABR 2014
Hora 12 : 17
Ass.

08 ABR 2014
Hora 8 10
Ass. Francisco

Brasília, 15/04/2014

À Assessoria, aos cuidados do Dr. Franklin, para análise e manifestação a este gabinete.

Jailton Pastana da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto
SNEAR/MS

Assessoria do Gabinete

16 ABR 2014

Hora: 9.29

Ass.: Leila

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 04

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 42-Seses-TCU-1ª Câmara

Brasília-DF, 1º de abril de 2014.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pela 1ª Câmara desta Corte nos autos do processo nº TC 028.105/2011-7, na Sessão Ordinária de 1º/4/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo desse Ministério serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

VALMIR CAMPELO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
ALDO REBELO
Ministro de Estado do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
Brasília - DF

PROTOCOLO/ME

04 ABR 2014

ACÓRDÃO Nº 1179/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.105/2011-7
2. Grupo I – Classe VI – Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)
4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 84 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-09/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 9

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ES. 06 Fls. 2 TC 028.105/2011-7

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

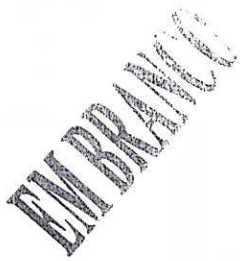
(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 11


EMBRAPA

GRUPO I – CLASSE VI – 1ª CÂMARA
TC-028.105/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento)
Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS, SEM LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO PELA CONTRATADA E A QUANTIA PAGA. DILIGÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUESTÃO. ADOÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇO FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FALTA DE REFERENCIAIS DE PREÇOS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Este processo refere-se à representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Preliminarmente, a Secex/RJ realizou diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para obter a "*documentação relativa à fundamentação para contratação de consultores internacionais com honorários diários no valor de US$ 2.890,00, em detrimento do preço de US$ 1.700,00 apresentado no orçamento inicial pela empresa contratada, Event Knowledge Service-EKS, na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, consoante disposição nas tabelas a seguir:*

CONVÊNIO 464/2007

Especificação	*Quantidade*	*Total de consultores por dias (previsto)*	*Executado*	*Preço unitário da Proposta inicial EKS (US$)*	*Preço unitário contratado (US$)*
Honorários e diárias	*3 consultores para 167 dias, 2 para 24 dias e 1 para 20 dias*	*569*	*481*	*1.700,00*	*2.890,00*

CONVÊNIO 116/2008

Função	*Total de dias*	*Valor da diária – proposta inicial EKS (US$)*	*Valor da diária contratado pelo COB (US$)*
Diretor de Projeto - EKS	*176*	*1.700,00*	*2.890,00*
Líder de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*336*	*1.700,00*	*2.890,00*

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 13

EM BRANCO

Gerente de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Informações	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Planejador de Infraestrutura	*240*	*1.700,00*	*2.890,00*
Equipe de Controle de Qualidade	*400*	*1.700,00*	*2.890,00*
TOTAL	***2.112***	***3.590.400,00***	***6.103.680,00***

(...)"

3. Após a adoção dessa medida, a auditora federal da Secex/RJ elaborou a instrução transcrita a seguir, aprovada pelo diretor, por delegação de competência (peças 245 e 246):

"(...)

HISTÓRICO

2. Consta de instrução anterior (peça 237, p. 1-13), síntese do histórico atinente a esta Representação, além de considerações conclusivas relacionadas à execução dos convênios nas contratações das consultorias (peça 237, p. 11-12).

3. Da análise das prestações de contas dos Convênios 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), resultaram conclusões, dentre outras, relativas à ausência de valores referenciais de preços (peça 237, p. 11-12), tendo restado, na ocasião desse exame, questionamento acerca de divergência entre o valor diário por consultor apresentado pela empresa Event Knowledge Services-EKS para as consultorias (US$ 1.700,00) e o valor contratado pelo COB (US$ 2.890,00), na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, assim detectada em planilhas e documentos integrantes da prestação de contas, consistindo, tal divergência, o objeto da diligência mencionada no parágrafo 1 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

4. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em resposta ao teor do expediente mencionado no parágrafo 1 desta instrução, declarou que tanto no Convênio 464/2007 quanto no Convênio 116/2008 os honorários pagos à empresa contratada EKS corresponderam, em ambos os termos, ao valor líquido de US$ 1.700,00, conforme demonstrado nos Anexos VI - Detalhamento das Ações que fazem parte de cada um dos convênios (peça 244, p. 1), no qual afirma que o montante de US$ 2.890,00 refere-se aos valores brutos das diárias dos consultores contratados em ambos os convênios.

5. Acrescenta o secretário que, no Convênio 464/2007, o valor pago pelo Ministério do Esporte a todos os consultores contratados pela EKS correspondeu ao preço unitário de R$ 5.346,50 e, considerando o dólar da época a R$ 1,85, ter-se-ia o valor de US$ 2.890,00.

6. Também no Convênio 116/2008 o valor bruto dos honorários diários pagos aos consultores sobre os quais incidiram os tributos correspondeu a US$ 2.890,00, sendo o dólar americano, à época da contratação, equivalente a R$ 1,65, equivalendo, assim, a R$ 4.768,50.

7. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento afirmou que no valor bruto de US$ 2.890,00 estão inclusos os impostos recolhidos nas esferas Federal e Municipal, correspondentes aproximadamente à alíquota de 70% aplicados ao valor líquido de US$ 1.700,00, a partir do qual alcançará o valor bruto utilizado.

8. Finaliza informando que a Consultoria Event Knowlwdge Services-EKS, ao prestar serviços ao Comitê de Candidatura Rio 2016, recebeu os mesmos honorários de diárias, por consultor, o valor líquido de US$ 1.700,00, por meio de ambos os convênios.

9. As planilhas constantes do Anexo 1, atinentes ao Convênio 464/2007, já integram as respectivas prestações de contas analisadas, sem que elucide a divergência levantada.

10. Das informações contidas no Anexo 2, relativas ao Convênio 116/2008, encaminhadas por meio do Ofício 352-2013-/SNEAR/ME, releva destacar que a tabela de alíquotas abaixo discriminadas incidentes sobre a importação de serviços se coaduna, no tocante aos tributos federais, com a legislação que rege a matéria, qual seja: Decreto 3.000, de 26/3/1999, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.168, de 29/12/2000, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.865, de 30/3/2004, e Instrução

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 15

EM BRANCO

Normativa 572, de 22/11/2005; semelhantemente, para o tributo municipal (ISS), há conformidade com a Lei Municipal do Rio de Janeiro 691, de 24/12/84, e a Lei Complementar 116, de 31/7/2003:

Alíquota do IRRF	*15%*
Alíquota do ISS	*5%*
Alíquota do Cofins	*1,65%*
Alíquota do PIS	*7,60%*
Alíquota do CIDE	*10,00%*

11. A despeito de as justificativas apresentadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que se refere à diferença de valores detectada na prestação de contas acerca dos honorários dos consultores internacionais contratados por meio da empresa EKS nos Convênios 464/2007 e 116/2008 corresponderem aos valores brutos e líquidos desses honorários, impende consignar que, quanto à execução do Convênio 464/2007, o valor bruto discriminado na Cláusula Quinta (Preço, Pagamento e Tributos) do contrato firmado com a EKS em 2/1/2008, correspondente a US$ 1.430.494,21, é inferior ao valor bruto contido no Plano de Trabalho, à mesma taxa cambial de 1,85 (peça 129, p. 50).

12. Feita a conversão do dólar a R$ 1,85 do valor de U$ 1.430.494,21, contido na Cláusula Quinta do contrato, excluindo-se a importância de US$ 44.365,59 referente à concessão de uso do ***software****, conforme discriminado no subitem 5.1.1 do termo de contrato (peça 129, p. 50), obtém-se o valor bruto de R$ 2.646.414,28 para os honorários dos consultores.*

13. Contudo, observa-se que o valor total bruto dos honorários dos consultores internacionais especializados, contratados mediante o Convênio 464/2007, corresponde, no Plano de Trabalho, a R$ 3.042.158,50 (peça 129, p. 44-50 e peça 130, p. 1-11). Mantendo-se a taxa de câmbio entre as duas moedas a R$ 1,85, a conversão em dólares americanos do valor do convênio destinado à remuneração da empresa EKS equivalerá a US$ 1.644.410,00, superior, portanto, ao valor contido na Cláusula Quinta do Contrato de U$ 1.430.494,21.

14. Da comparação entre a importância de U$ 1.430.494,21, discriminada na Cláusula Quinta do Contrato com a EKS, e o valor de US$ 1.644.410,00, após a conversão cambial dos R$ 3.042.158,50, previstos no Convênio 464/2007, obtém-se uma diferença, a maior, de US$ 213.915,79 destinada ao COB pelo Ministério do Esporte no Convênio 464/2007 ou R$ 395.744,21, com a mesma taxa cambial.

15. Em que pese a diferença de R$ 395.744,21 existente entre os valores brutos contidos no Convênio 464/2007 e os constantes no contrato firmado entre o Comitê Organizador e a empresa EKS para pagamento de consultores internacionais, o COB, por meio do Ofício 2.196/08/AGR/fj, de 30 de setembro de 2008 (peça 139, p. 47-48), encaminhou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/ME a prestação de contas final deste convênio, informando que as realizações financeiras referentes à utilização dos recursos disponibilizados situaram-se abaixo do previsto, o que gerou um saldo de R$ 572.785,34, restituídos ao erário conforme comprovam as Guias de Recolhimento da União-GRUs anexadas pelo convenente (peça 140, p. 3-4).

16. Do saldo de R$ 572.785,34 devolvidos pelo COB ao Tesouro Nacional, acima mencionado, foi discriminada a importância de R$ 472.441,20 correspondentes à diferença específica entre o orçado e realizado para os gastos em consultoria especializada contratada por meio do Convênio 464/2007 (peça 139, p. 49).

17. Desta forma, ainda que tenha sido destinado o valor de R$ 3.042.158,50, previsto para honorários de consultores internacionais, conforme Plano de Trabalho do Convênio 464/2007, resultando em uma diferença R$ 395.744,21 acima do valor total bruto de honorários contido na Cláusula Quinta do contrato entre a EKS e o COB, houve ressarcimento pelo convenente, por ocasião da prestação de contas final, do montante de R$ 572.785,34, sendo R$ 472.441,20, não utilizados na remuneração de consultores internacionais (peça 139, p. 49-50).

18. Quanto ao Convênio 116/2008, não há considerações adicionais além das que foram anteriormente registradas nesta instrução.

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 17

EM BRANCO

CONCLUSÃO

19. Em face da elucidação do objeto da diligência realizada por esta Corte, no que tange aos valores destinados aos consultores contratados pela empresa Event Knowledge Services-EKS, bem como da diferença identificada nos itens 13 a 16 desta instrução, tendo em vista não restarem mais óbices para conclusão do presente processo, é oportuna e devida a elaboração de proposta de mérito da presente representação.

20. É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008.

21. Resta evidenciada, assim, a ausência de parâmetros de honorários para serviços prestados pelos consultores internacionais apontada nos Pareceres Técnicos expedidos pelo Ministério do Esporte, quando da análise da prestação de contas dos Convênios 464/2007, Convênio 116/208 e Convênio 117/2008, ratificada por ocasião da documentação encaminhada em atendimento ao Ofício 417/2012- TCU/SECEX-RJ-D3, de 20/03/2012.

22. Por fim, cumpre ratificar entendimento consubstanciado no âmbito desta Corte de Contas contido em numerosos acórdãos nos quais foram prolatadas determinações no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos, a citar: AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 84 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro quanto à seguinte impropriedade:

b.1) ausência de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados pelo COB por intermédio da Empresa Event Knowledge Services-EKS, no âmbito dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio constitucional da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como configurando descumprimento de jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte;

d) arquivar o presente processo."

4. Em resposta à minha solicitação, a representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer (peça 251):

"(...)

Com relação ao fato de as contratações terem sido realizadas de forma direta, sem licitação, o processo originário registrou que a ocorrência não constituiu irregularidade, nos seguintes termos (Peça 19, p. 45):

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 19

EM BRANCO

'No caso presente, ante (1) as peculiaridades do objeto (preparação de uma proposta complexa, destinada a uma eleição que determinará o sucesso ou insucesso da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos jogos de 2016), (2) o nível de qualidade exigido dos trabalhos (como característica própria do processo de disputa, dados os interesses em jogo e o empenho de cada cidade concorrente) e (3) a especificidade da qualificação profissional requerida (considerando-se inclusive o requisito de significativa experiência em eventos de porte similar, nenhum realizado anteriormente no país), entendemos aceitável a decisão do COB de buscar no mercado internacional profissionais que considerou plenamente capazes de assessorá-lo na preparação do dossiê, pela notória especialização de que desfrutam em suas respectivas áreas.'

2. Nesse sentido, o escopo do presente processo se restringiu à análise de economicidade das contratações realizadas pelo COB à conta dos Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), firmados com o Ministério do Esporte.

3. Em instrução inicial, de Peça 28, a unidade técnica fez um breve relato sobre o histórico do processo e, constatando a ausência nos autos dos termos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte, propôs a realização de diligência para a obtenção dos referidos documentos.

4. Cumprida a preliminar, a instrução de Peça 237 registrou as seguintes informações acerca dos convênios:

*'**Convênio 464/2007** (SIAFI 608925): Valor de R$ 3.466.104,50 e mais R$ 130.308,00 de contrapartida do COB. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: contratação de consultoria especializada para 'coordenar o desenvolvimento e a elaboração de todo o material técnico relacionado aos temas abordados no questionário para candidatura da cidade do Rio de Janeiro junto ao COI'.*

***Convênio 116/2008** (SIAFI 633627): Valor de R$ 10.834.256,34 e contrapartida de R$ 91.028,00. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: com o cumprimento do convênio anterior e a aprovação do 'questionário' pelo COI, o Rio de Janeiro passou da condição de 'cidade postulante' para 'cidade candidata', sendo, agora, necessária a elaboração do 'Dossiê de Candidatura Rio 2016'. O referido convênio teria como função principal coordenar e orientar os trabalhos das demais consultorias, bem como dar suporte técnico aos eventos programados ao longo do período de disputa.*

***Convênio 117/2008** (SIAFI 633628): Valor de R$ 7.156.594,80 e R$ 48.510,00 de contrapartida do COB. Contratadas: BJK Business Consulting Limited, Rider Levett Bucknall, Planing S.A., Intelligent Risk P/L, Bat 4.0, EKS, Konstantinos Veloudakis, John Sindelar e Patrícia Holmes, Nicki Vance Consulting, PMT Consulting, Ms Lucia Montanarella, The Trustee for the Ankorwal Trust, Georgios Kazantzapoulos, Seven 46 Limited, Paul Willianson e Catherine Ann Ordwa. Objeto: contratação de serviço de consultoria internacional operacional, com elevado grau de especialização, para elaborar o Dossiê de Candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional.'*

5. Com relação aos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008, as parcelas mais significativas, com valores de R$ 2.569.717,30 e R$ 10.071.072,00 respectivamente, foram destinadas ao pagamento de honorários e diárias de consultores internacionais, cujo preço era de U$ 2.890,00 por dia de trabalho, por consultor, independentemente do cargo ou função desempenhada por cada um.

6. No que toca ao Convênio nº 117/2008, foram aplicados R$ 5.692.366,82 em honorários e diárias de consultores internacionais, sendo que os preços por dia de trabalho foram variáveis em função da especialidade de cada contrato celebrado pelo COB.

7. Ao final da instrução de Peça 237, a unidade técnica propôs a realização de nova diligência, a fim de esclarecer a diferença existente entre o valor proposto pela empresa EKS (U$ 1.700,00/dia/consultor) e o valor efetivamente pago (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

8. Em sua instrução final (Peça 245), a unidade técnica, examinando a documentação recebida, verificou que a diferença retromencionada decorria da incidência legal dos seguintes impostos sobre

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 21

EM BRANCO

o preço pago à consultoria EKS: IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%. Assim, o montante de U$ 1.700,00 corresponderia ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

9. Por fim, registrou-se uma diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o efetivamente aplicado no pagamento da consultoria EKS. Nada obstante, tal valor foi compensado pela devolução do montante de R$ 572.785,34 ao término do convênio, conforme GRU à Peça 139. p. 49-50.

10. A partir da análise descrita acima, a unidade técnica concluiu, em suma, o seguinte:

'É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não tendo sido sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008.'

11. Nesses termos, propôs conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim cientificar o Comitê Olímpico Brasileiro da impropriedade relacionada à ausência de referenciais de preço nas contratações de consultorias por ele efetuadas (Peça 245, p. 4).

12. Em exame do feito por este Gabinete, constatou-se que as empresas de consultoria contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quanto é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos. Nessa linha, entende-se correto afastar a irregularidade relacionada ao fato de essas contratações terem sido realizadas sem licitação.

13. Com relação à economicidade dos contratos, verifica-se que o único parâmetro utilizado pelo Ministério do Esporte para embasar os valores praticados foi uma pesquisa extraída da Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (Peça 43, p. 23-24).

14. No entanto, como registrou a unidade técnica, o ramo de atividade das consultorias pesquisadas pelo Ministério é bem distinto do objeto dos serviços executados pelas consultorias contratadas pelo COB no âmbito dos convênios analisados. Logo, o referencial de preço adotado mostra-se frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações.

*15. Por outro lado, no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente. Os pagamentos às consultorias foram processados por meio dos chamados **Commercial Invoices**, instrumentos pelos quais o contratante repassa o dinheiro a uma instituição financeira (via TED), que se incumbe de retransmitir o dinheiro para o credor, em sua conta corrente no exterior.*

*16. Verificou-se, também, que a quantia transferida por meio dos **Commercial Invoices** representava o valor dos honorários contratados somado ao IRRF, tributo que era posteriormente recolhido pela própria instituição financeira em nome do COB, de acordo com as instruções constantes dos documentos assinados e com os comprovantes de pagamento de DARF anexados (exemplo à Peça 80, p. 19-25).*

17. Impende acrescentar, ainda, que, no âmbito do Convênio nº 117/2008, também foram devolvidos recursos não utilizados, no montante de R$ 1.068.989,80, como demonstra a GRU acostada à Peça 48, p. 50.

18. À vista do exposto, e considerando a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos, esta representante do Ministério Público, em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro José Múcio, manifesta anuência ao encaminhamento proposto pela unidade técnica à Peça 245, sugerindo, tão somente, que se estenda a ciência da impropriedade também ao Ministério do Esporte, haja vista ter sido este o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio."

É o relatório.

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 23

EM BRANCO

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 24

VOTO

Trata-se de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Em pronunciamento anterior, a Secex/RJ considerou que a realização das contratações de forma direta, sem licitação, não constituiu irregularidade, em razão das peculiaridades do objeto, do nível de qualidade exigido dos trabalhos e da especificidade da qualificação profissional requerida (peça 19, p. 45).

3. Mesmo assim, a unidade técnica constatou que havia diferença entre o valor proposto pela empresa Event Knowledge Services (U$ 1.700,00/dia/consultor) e a quantia efetivamente paga (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

4. Posteriormente, após o exame dos elementos obtidos por meio de diligência, a unidade técnica verificou que o montante de U$ 2.890,00 incluía os impostos incidentes sobre o preço pago à contratada (IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%) e que a importância de U$ 1.700,00 era equivalente ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

5. A Secex/RJ também identificou a diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o utilizado no pagamento da consultoria, mas verificou que aquela quantia foi compensada na devolução de R$ 572.785,34 ao término do ajuste.

6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).

7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.

8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas.

Assim sendo, acolho os pareceres da Secex/RJ e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de abril de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Volume I (4438258) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 25

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Memorando nº 056/2014/AESG/GABAR/SNEAR/ME

Brasília, 17 de abril de 2014.

À Assessoria
Aos cuidados do Drº José Mardovan Carvalho

Assunto: **Acórdão n° 1.179/2014-TCU-1ª Câmara - Aviso n° 42-Seses-TCU-1ª Câmara – Processo de Representação TC 028.105/2011-7 apartado com o TC 030.244/2008-2 – Contratações de Consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB)**

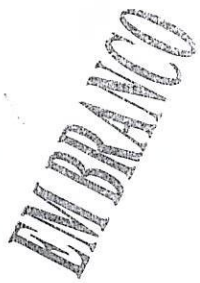
Senhor Assessor,

1. Aportou nesta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE), o Aviso n° 42-Seses-TCU-1ª Câmara, de 01 de abril de 2014, por meio do qual dar-se ciência a esta Pasta Ministerial do Acórdão nº 1.179/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 1/4/2014, em que se apreciou o Processo de Representação em epígrafe que trata de apartado do TC 030.244/2008-2.

2. Cuida-se, na realidade, de Acórdão proferido em decorrência de representação apartada do TC 030.244/2008-2, no qual o Ministério Público propôs ao Tribunal de Contas da União (TCU) que fossem fiscalizadas as contratações de consultorias realizadas sem licitação pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com este Ministério.

3. Desta forma, o TCU determina no item "9.2" do acórdão em comento o que segue:

> *9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);*


EM BRANCO

4. Assim, considerando o teor do item acima transcrito, encaminha-se a essa Assessoria o presente Memorando com vistas a dar conhecimento do Aviso remetido pelo TCU, bem como do Acórdão nº 1.179/2014-TCU-1ª Câmara, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

FÁBIO FRANKLIN AMARAL
Coordenador-Geral

Ministério do Esporte
GABAR/A
SNEAR/ME

17 ABR 2014

HORA: 18:35

ASS.: Vanessa

Gmail by Google

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 16
Rubrica
ASSESSORIA / SNEAR

Mardovan Pontes <jmcpontes@gmail.com>

Acórdão nr.1179/2014-TCU-1a Câmara

1 mensagem

Mardovan Pontes <jmcpontes@gmail.com> 22 de abril de 2014 16:59
Para: Eulâmpio Cordeiro Junior <eulampio.junior@esporte.gov.br>, Jailton Pastana da Silva <jailton.silva@esporte.gov.br>, Jânio de Andrade Bangoim <janio.bangoim@esporte.gov.br>, Laís de Souza Serique <lais.serique@esporte.gov.br>
Cc: Ricardo Avellar <ricardo.avellar@esporte.gov.br>, Denner Zacchi <denner.zacchi@esporte.gov.br>, André Arantes <andre.arantes@esporte.gov.br>, Gianna Lepre Perim <gianna.perim@esporte.gov.br>, Angelo de Bortoli Filho <angelo.filho@esporte.gov.br>, alexandre.ono@esporte.gov.br

Senhores, boa tarde.

Após publicação do Acórdão nr.1179/2014-TCU-1a Câmara, recebido nesta Assessoria de Gabinete em 17.04.2014, nos autos do processo 58701.000542/2014-79, remeto em anexo o arquivo em PDF para conhecimento e divulgação no âmbito desse setor e destaco abaixo a recomendação a este Ministério contida no voto sobre o tema de que trata a matéria.

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services - EKS, no âmbito dos Convênios n°s 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão n° 609/2007 - Plenário, Acórdão n° 899/2011 - 2a Câmara e Acórdão n° 1.685/2010 - 2" Câmara);"

Abraços.

Mardovan Pontes
Assessor
Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Fone: (61)3429-6814
Fax: (61)3429-6910

Desenvolver o Esporte é Nossa Forma de Praticar o Alto Rendimento.

Acórdão1179.2014-TCU-1aCâmara.pdf
1697K

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 17
Rubrica
ASSESSORIA / SNEAR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto rendimento
Assessoria do Gabinete

D E S P A C H O

Fls.

Processo: 58701.000542/2014-79
Referência: Acórdão n° 1179/2014-TCU-1ª Câmara.
Assunto: Conhecimento do Acórdão.

À Assessoria
Aos Cuidados do Dr. Fábio Franklin Amaral

Senhor Assessor,

Após dado conhecimento as áreas desta SNEAR-ME por meio do e-mail, fls.16, retorno os autos para ciência e arquivamento neste setor por pertinência ao trato da matéria.
Brasília, 23.04.2014

MARDOVAN PONTES
Assessor

3SB, 23-4-2014

Aguarde-se provocação no arquivo.

Fábio Franklin Amaral
Coordenador-Geral
Ministério do Esporte

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 34 págs.

Volumes: 01

Unidade responsável pela conversão: GABAR

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por Isabele Duran Cordeiro, Assessor(a), em 05/09/2017, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0092389 e o código CRC 8646C897.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 **SEI nº 0092389**

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 200/2017/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Assunto: **Texto do Assunto em negrito.**

Sr. Diretor,

1. Registro de que o Ofício 11357 (0090656), do r. Ministério Público Federal, chegou ao conhecimento do gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no dia 04/09/2017, cientificando a atual gestão a respeito da determinação contida no Acórdão 1179/2014-TCU-1ª Câmara.

2. Em diligência no arquivo do Ministério do Esporte, foi identificado o volume físico do Processo 58701.000542/2014-79, arquivado desde o dia 23/04/2014, conforme despacho manuscrito constante às fls. 34 do Volume I (0092182). Em igual medida, o Processo 58701.000543/2014-13 foi arquivado em 08/06/2016, conforme despacho manuscrito às fls. 36 do Volume I (0094140).

3. Não obstante, encaminho os autos para o Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento para análise e produção de subsídios para resposta ao r. Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 06/09/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093523** e o código CRC **3C67840C**.

Número do Acórdão:
ACÓRDÃO 1179/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

Relator:
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:
028.105/2011-7

Tipo de processo:
REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:
01/04/2014

Número da ata:
9/2014

Interessado / Responsável / Recorrente:
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)

Representante do Ministério Público:
Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Unidade Técnica:
Secex/RJ

Representante Legal:
não há

Sumário:
REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS, SEM LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO PELA CONTRATADA E A QUANTIA PAGA. DILIGÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUESTÃO. ADOÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇO FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FALTA DE REFERENCIAIS DE PREÇOS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Acórdão:
ACÓRDÃO Nº 1179/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.105/2011-7

2. Grupo I – Classe VI – Representação

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 37

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 84 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar os presentes autos.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Relatório:

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 38

h2>RELATÓRIO

Este processo refere-se à representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Preliminarmente, a Secex/RJ realizou diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para obter a "*documentação relativa à fundamentação para contratação de consultores internacionais com honorários diários no valor de US$ 2.890,00, em detrimento do preço de US$ 1.700,00 apresentado no orçamento inicial pela empresa contratada, Event Knowledge Service-EKS, na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, consoante disposição nas tabelas a seguir:*

CONVÊNIO 464/2007

Especificação	***Quantidade***	***Total de consultores por dias (previsto)***	***Executado***	***Preço unitário da Proposta inicial EKS (US$)***	***Preço unitário contratado (US$)***
Honorários e diárias	*3 consultores para 167 dias, 2 para 24 dias e 1 para 20 dias*	*569*	*481*	*1.700,00*	*2.890,00*

CONVÊNIO 116/2008

Função	***Total de dias***	***Valor da diária – proposta inicial EKS (US$)***	***Valor da diária contratado pelo COB (US$)***
Diretor de Projeto - EKS	*176*	*1.700,00*	*2.890,00*
Líder de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*336*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Informações	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Planejador de Infraestrutura	*240*	*1.700,00*	*2.890,00*
Equipe de Controle de	*400*	*1.700,00*	*2.890,00*

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 39

Qualidade			
TOTAL	***2.112***	***3.590.400,00***	***6.103.680,00***

(...)"

3. Após a adoção dessa medida, a auditora federal da Secex/RJ elaborou a instrução transcrita a seguir, aprovada pelo diretor, por delegação de competência (peças 245 e 246):

"(...)

HISTÓRICO

2. Consta de instrução anterior (peça 237, p. 1-13), síntese do histórico atinente a esta Representação, além de considerações conclusivas relacionadas à execução dos convênios nas contratações das consultorias (peça 237, p. 11-12).

3. Da análise das prestações de contas dos Convênios 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), resultaram conclusões, dentre outras, relativas à ausência de valores referenciais de preços (peça 237, p. 11-12), tendo restado, na ocasião desse exame, questionamento acerca de divergência entre o valor diário por consultor apresentado pela empresa Event Knowledge Services-EKS para as consultorias (US$ 1.700,00) e o valor contratado pelo COB (US$ 2.890,00), na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, assim detectada em

planilhas e documentos integrantes da prestação de contas, consistindo, tal divergência, o objeto da diligência mencionada no parágrafo 1 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

4. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em resposta ao teor do expediente mencionado no parágrafo 1 desta instrução, declarou que tanto no Convênio 464/2007 quanto no Convênio 116/2008 os honorários pagos à empresa contratada EKS corresponderam, em ambos os termos, ao valor líquido de US$ 1.700,00, conforme demonstrado nos Anexos VI - Detalhamento das Ações que fazem parte de cada um dos convênios (peça 244, p. 1), no qual afirma que o montante de US$ 2.890,00 refere-se aos valores brutos das diárias dos consultores contratados em ambos os convênios.

5. Acrescenta o secretário que, no Convênio 464/2007, o valor pago pelo Ministério do Esporte a todos os consultores contratados pela EKS correspondeu ao preço unitário de R$ 5.346,50 e, considerando o dólar da época a R$ 1,85, ter-se-ia o valor de US$ 2.890,00.

6. Também no Convênio 116/2008 o valor bruto dos honorários diários pagos aos consultores sobre os quais incidiram os tributos correspondeu a US$ 2.890,00, sendo o dólar americano, à época da contratação, equivalente a R$ 1,65, equivalendo, assim, a R$ 4.768,50.

7. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento afirmou que no valor bruto de US$ 2.890,00 estão inclusos os impostos recolhidos nas esferas Federal e Municipal, correspondentes

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 40

aproximadamente a alíquota de 70% aplicados ao valor líquido de US$ 1.700,00, a partir do qual alcançará o valor bruto utilizado.

8. Finaliza informando que a Consultoria Event Knowlwdge Services-EKS, ao prestar serviços ao Comitê de Candidatura Rio 2016, recebeu os mesmos honorários de diárias, por consultor, o valor líquido de US$ 1.700,00, por meio de ambos os convênios.

9. As planilhas constantes do Anexo 1, atinentes ao Convênio 464/2007, já integram as respectivas prestações de contas analisadas, sem que elucide a divergência levantada.

10. Das informações contidas no Anexo 2, relativas ao Convênio 116/2008, encaminhadas por meio do Ofício 352-2013-/SNEAR/ME, releva destacar que a tabela de alíquotas abaixo discriminadas incidentes sobre a importação de serviços se coaduna, no tocante aos tributos federais, com a legislação que rege a matéria, qual seja: Decreto 3.000, de 26/3/1999, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.168, de 29/12/2000, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.865, de 30/3/2004, e Instrução Normativa 572, de 22/11/2005; semelhantemente, para o tributo municipal (ISS), há conformidade com a Lei Municipal do Rio de Janeiro 691, de 24/12/84, e a Lei Complementar 116, de 31/7/2003:

Alíquota do IRRF	*15%*
Alíquota do ISS	*5%*
Alíquota do Cofins	*1,65%*
Alíquota do PIS	*7,60%*
Alíquota do CIDE	*10,00%*

11. A despeito de as justificativas apresentadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que se refere à diferença de valores detectada na prestação de contas acerca dos honorários dos consultores internacionais contratados por meio da empresa EKS nos Convênios 464/2007 e 116/2008 corresponderem aos valores brutos e líquidos desses honorários, impende consignar que, quanto à execução do Convênio 464/2007, o valor bruto discriminado na Cláusula Quinta (Preço, Pagamento e Tributos) do contrato firmado com a EKS em 2/1/2008, correspondente a US$ 1.430.494,21, é inferior ao valor bruto contido no Plano de Trabalho, à mesma taxa cambial de 1,85 (peça 129, p. 50).

*12. Feita a conversão do dólar a R$ 1,85 do valor de U$ 1.430.494,21, contido na Cláusula Quinta do contrato, excluindo-se a importância de US$ 44.365,59 referente à concessão de uso do **software**, conforme discriminado no subitem 5.1.1 do termo de contrato (peça 129, p. 50), obtém-se o valor bruto de R$ 2.646.414,28 para os honorários dos consultores.*

13. Contudo, observa-se que o valor total bruto dos honorários dos consultores internacionais especializados, contratados mediante o Convênio 464/2007, corresponde, no Plano de Trabalho, a R$ 3.042.158,50 (peça 129, p. 44-50 e peça 130, p. 1-11). Mantendo-se a taxa de câmbio entre

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 41

as duas moedas a R$ 1,85, a conversão em dólares americanos do valor do convênio destinado à remuneração da empresa EKS equivalerá a US$ 1.644.410,00, superior, portanto, ao valor contido na Cláusula Quinta do Contrato de U$ 1.430.494,21.

14. Da comparação entre a importância de U$ 1.430.494,21, discriminada na Cláusula Quinta do Contrato com a EKS, e o valor de US$ 1.644.410,00, após a conversão cambial dos R$ 3.042.158,50, previstos no Convênio 464/2007, obtém-se uma diferença, a maior, de US$ 213.915,79 destinada ao COB pelo Ministério do Esporte no Convênio 464/2007 ou R$ 395.744,21, com a mesma taxa cambial.

15. Em que pese a diferença de R$ 395.744,21 existente entre os valores brutos contidos no Convênio 464/2007 e os constantes no contrato firmado entre o Comitê Organizador e a empresa EKS para pagamento de consultores internacionais, o COB, por meio do Ofício 2.196/08/AGR/fj, de 30 de setembro de 2008 (peça 139, p. 47-48), encaminhou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/ME a prestação de contas final deste convênio, informando que as realizações financeiras referentes à utilização dos recursos disponibilizados situaram-se abaixo do previsto, o que gerou um saldo de R$ 572.785,34, restituídos ao erário conforme comprovam as Guias de Recolhimento da União-GRUs anexadas pelo convenente (peça 140, p. 3-4).

16. Do saldo de R$ 572.785,34 devolvidos pelo COB ao Tesouro Nacional, acima mencionado, foi discriminada a importância de R$ 472.441,20 correspondentes à diferença específica entre o

orçado e realizado para os gastos em consultoria especializada contratada por meio do Convênio 464/2007 (peça 139, p. 49).

17. Desta forma, ainda que tenha sido destinado o valor de R$ 3.042.158,50, previsto para honorários de consultores internacionais, conforme Plano de Trabalho do Convênio 464/2007, resultando em uma diferença R$ 395.744,21 acima do valor total bruto de honorários contido na Cláusula Quinta do contrato entre a EKS e o COB, houve ressarcimento pelo convenente, por ocasião da prestação de contas final, do montante de R$ 572.785,34, sendo R$ 472.441,20, não utilizados na remuneração de consultores internacionais (peça 139, p. 49-50).

18. Quanto ao Convênio 116/2008, não há considerações adicionais além das que foram anteriormente registradas nesta instrução.

CONCLUSÃO

19. Em face da elucidação do objeto da diligência realizada por esta Corte, no que tange aos valores destinados aos consultores contratados pela empresa Event Knowledge Services-EKS, bem como da diferença identificada nos itens 13 a 16 desta instrução, tendo em vista não restarem mais óbices para conclusão do presente processo, é oportuna e devida a elaboração de proposta de mérito da presente representação.

20. É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não sendo

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 42

possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008.

21. Resta evidenciada, assim, a ausência de parâmetros de honorários para serviços prestados pelos consultores internacionais apontada nos Pareceres Técnicos expedidos pelo Ministério do Esporte, quando da análise da prestação de contas dos Convênios 464/2007, Convênio 116/208 e Convênio 117/2008, ratificada por ocasião da documentação encaminhada em atendimento ao Ofício 417/2012- TCU/SECEX-RJ-D3, de 20/03/2012.

22. Por fim, cumpre ratificar entendimento consubstanciado no âmbito desta Corte de Contas contido em numerosos acórdãos nos quais foram prolatadas determinações no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos, a citar: AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 84 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro quanto à seguinte impropriedade:

b.1) ausência de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados pelo COB por intermédio da Empresa Event Knowledge Services-EKS, no âmbito dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio constitucional da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como configurando descumprimento de jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte;

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 43

d) arquivar o presente processo."

4. Em resposta à minha solicitação, a representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer (peça 251):

"(...)

Com relação ao fato de as contratações terem sido realizadas de forma direta, sem licitação, o processo originário registrou que a ocorrência não constituiu irregularidade, nos seguintes termos (Peça 19, p. 45):

'No caso presente, ante (1) as peculiaridades do objeto (preparação de uma proposta complexa, destinada a uma eleição que determinará o sucesso ou insucesso da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos jogos de 2016), (2) o nível de qualidade exigido dos trabalhos (como característica própria do processo de disputa, dados os interesses em jogo e o empenho de cada cidade concorrente) e (3) a especificidade da qualificação profissional requerida (considerando-se inclusive o requisito de significativa experiência em eventos de porte similar, nenhum realizado anteriormente no país), entendemos aceitável a decisão do COB de buscar no mercado internacional profissionais que considerou plenamente capazes de assessorá-lo na preparação do dossiê, pela notória especialização de que desfrutam em suas respectivas áreas.'

Nesse sentido, o escopo do presente processo se restringiu à análise de economicidade das contratações realizadas pelo COB à conta dos Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), firmados com o Ministério do Esporte.

Em instrução inicial, de Peça 28, a unidade técnica fez um breve relato sobre o histórico do processo e, constatando a ausência nos autos dos termos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte, propôs a realização de diligência para a obtenção dos referidos documentos.

Cumprida a preliminar, a instrução de Peça 237 registrou as seguintes informações acerca dos convênios:

*'**Convênio 464/2007** (SIAFI 608925): Valor de R$ 3.466.104,50 e mais R$ 130.308,00 de contrapartida do COB. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: contratação de consultoria especializada para 'coordenar o desenvolvimento e a elaboração de todo o material técnico relacionado aos temas abordados no questionário para candidatura da cidade do Rio de Janeiro junto ao COI'.*

***Convênio 116/2008** (SIAFI 633627): Valor de R$ 10.834.256,34 e contrapartida de R$ 91.028,00. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: com o cumprimento do convênio anterior e a aprovação do 'questionário' pelo COI, o Rio de Janeiro passou da condição de 'cidade postulante' para 'cidade candidata', sendo, agora, necessária a elaboração do 'Dossiê de Candidatura Rio 2016'. O referido convênio teria como função principal coordenar e orientar os trabalhos das demais consultorias, bem como dar suporte técnico aos eventos programados ao*

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 44

longo do período de disputa.

Convênio 117/2008 *(SIAFI 633628): Valor de R$ 7.156.594,80 e R$ 48.510,00 de contrapartida do COB. Contratadas: BJK Business Consulting Limited, Rider Levett Bucknall, Planing S.A., Intelligent Risk P/L, Bat 4.0, EKS, Konstantinos Veloudakis, John Sindelar e Patrícia Holmes, Nicki Vance Consulting, PMT Consulting, Ms Lucia Montanarella, The Trustee for the Ankorwal Trust, Georgios Kazantzapoulos, Seven 46 Limited, Paul Willianson e Catherine Ann Ordwa. Objeto: contratação de serviço de consultoria internacional operacional, com elevado grau de especialização, para elaborar o Dossiê de Candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional.'*

Com relação aos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008, as parcelas mais significativas, com valores de R$ 2.569.717,30 e R$ 10.071.072,00 respectivamente, foram destinadas ao pagamento de honorários e diárias de consultores internacionais, cujo preço era de U$ 2.890,00 por dia de trabalho, por consultor, independentemente do cargo ou função desempenhada por cada um.

No que toca ao Convênio nº 117/2008, foram aplicados R$ 5.692.366,82 em honorários e diárias de consultores internacionais, sendo que os preços por dia de trabalho foram variáveis em função da especialidade de cada contrato celebrado pelo COB.

Ao final da instrução de Peça 237, a unidade técnica propôs a realização de nova diligência, a fim de esclarecer a diferença existente entre o valor proposto pela empresa EKS (U$

1.700,00/dia/consultor) e o valor efetivamente pago (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

Em sua instrução final (Peça 245), a unidade técnica, examinando a documentação recebida, verificou que a diferença retromencionada decorria da incidência legal dos seguintes impostos sobre o preço pago à consultoria EKS: IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%. Assim, o montante de U$ 1.700,00 corresponderia ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

Por fim, registrou-se uma diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o efetivamente aplicado no pagamento da consultoria EKS. Nada obstante, tal valor foi compensado pela devolução do montante de R$ 572.785,34 ao término do convênio, conforme GRU à Peça 139. p. 49-50.

A partir da análise descrita acima, a unidade técnica concluiu, em suma, o seguinte:

'É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não tendo sido sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008.'

Nesses termos, propôs conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 45

procedente, bem assim cientificar o Comitê Olímpico Brasileiro da impropriedade relacionada a ausência de referenciais de preço nas contratações de consultorias por ele efetuadas (Peça 245, p. 4).

Em exame do feito por este Gabinete, constatou-se que as empresas de consultoria contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quanto é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos. Nessa linha, entende-se correto afastar a irregularidade relacionada ao fato de essas contratações terem sido realizadas sem licitação.

Com relação à economicidade dos contratos, verifica-se que o único parâmetro utilizado pelo Ministério do Esporte para embasar os valores praticados foi uma pesquisa extraída da Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (Peça 43, p. 23-24).

No entanto, como registrou a unidade técnica, o ramo de atividade das consultorias pesquisadas pelo Ministério é bem distinto do objeto dos serviços executados pelas consultorias contratadas pelo COB no âmbito dos convênios analisados. Logo, o referencial de preço adotado mostra-se frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações.

Por outro lado, no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente. Os pagamentos às consultorias foram

processados por meio dos chamados ***Commercial Invoices****, instrumentos pelos quais o contratante repassa o dinheiro a uma instituição financeira (via TED), que se incumbe de retransmitir o dinheiro para o credor, em sua conta corrente no exterior.*

Verificou-se, também, que a quantia transferida por meio dos ***Commercial Invoices*** *representava o valor dos honorários contratados somado ao IRRF, tributo que era posteriormente recolhido pela própria instituição financeira em nome do COB, de acordo com as instruções constantes dos documentos assinados e com os comprovantes de pagamento de DARF anexados (exemplo à Peça 80, p. 1925).*

Impende acrescentar, ainda, que, no âmbito do Convênio nº 117/2008, também foram devolvidos recursos não utilizados, no montante de R$ 1.068.989,80, como demonstra a GRU acostada à Peça 48, p. 50.

À vista do exposto, e considerando a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos, esta representante do Ministério Público, em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro José Múcio, manifesta anuência ao encaminhamento proposto pela unidade técnica à Peça 245, sugerindo, tão somente, que se estenda a ciência da impropriedade também ao Ministério do Esporte, haja vista ter sido este o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio."

É o relatório.

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 46

Voto:

Trata-se de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Em pronunciamento anterior, a Secex/RJ considerou que a realização das contratações de forma direta, sem licitação, não constituiu irregularidade, em razão das peculiaridades do objeto, do nível de qualidade exigido dos trabalhos e da especificidade da qualificação profissional requerida (peça 19, p. 45).

3. Mesmo assim, a unidade técnica constatou que havia diferença entre o valor proposto pela empresa Event Knowledge Services (U$ 1.700,00/dia/consultor) e a quantia efetivamente paga (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

4. Posteriormente, após o exame dos elementos obtidos por meio de diligência, a unidade técnica verificou que o montante de U$ 2.890,00 incluía os impostos incidentes sobre o preço pago à contratada (IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%) e que a importância de U$ 1.700,00 era equivalente ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

5. A Secex/RJ também identificou a diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o utilizado no pagamento da consultoria, mas verificou que aquela quantia foi compensada na devolução de R$ 572.785,34 ao término do ajuste.

6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).

7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.

8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas.

Assim sendo, acolho os pareceres da Secex/RJ e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 47

Tribunal adote o acordão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de abril de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 48

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 49

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 50

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 51

Acórdão 1179 2014 TCU (4439002) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 52

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Ao GABAR,

Em resposta à solicitação feita pelo Sr. Procurador Douglas Santos Araújo, por meio do Oficio n. MPF/PRRH/GABMC/N. 11357/2017 (doc. n. 0090656), informamos que o tema da economicidade foi objeto de análise do acórdão n.1179/2014, o qual consignou que:

> "6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).
>
> 7. **Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.**
>
> 8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas."

Assim, em que pese a citação ao acórdão 1179/2014, salvo melhor juízo, houve entendimento de que a justificativa de economicidade havia sido aceita pela Corte de Contas, sendo determinado o seu arquivamento. Tal fato nos impõe dúvidas sobre o teor da informação requisitada, uma vez que já há tal informação no bojo do processo de prestação de contas junto ao TCU, e a requisição não trazia dados adicionais acerca da

informação requisitada. Importante, ainda, esclarecermos que existem nos autos dos convênios n. 464/2007, 116/2008 e 117/2008, documentos que consignam os procedimentos adotados pelos gestores à época dos fatos, no sentido de estipularem procedimentos com o objetivo de atender às solicitações de verificação da economicidade.

Informamos que foram tentados diversos contatos junto ao membro do MPF subscritor para conseguirmos entender com mais clareza a informação buscada, com vistas a subsidiar da melhor forma possível o inquérito civil instaurado para apurar eventuais desvios em referidos convênios.

Ressaltamos, por oportuno, que não há como o atual gestor se manifestar sobre a economicidade de convênios celebrados há quase uma década atrás, senão através dos documentos já juntados aos autos.

Ademais, salientamos que o serôdio envio da resposta somente ocorreu em razão da realização da digitalização dos processos físicos e inserção no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que pudessem ser encaminhados digitalmente para o Ministério Público Federal.

Objetivando complementar a resposta, encaminhamos a cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como indicamos que, juntamente com a resposta ao Ministério Público, deverão ser encaminhadas as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008).

Por fim, colocamo-nos à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, solicitando apenas que se especifique a este Departamento qual a dúvida ou documento solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/11/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140717** e o código CRC **AE4837EB**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0140717

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Secretaria Executiva Adjunta.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Trata-se de situação descrita no Memorando 200 (0093523), no sentido de que os processos administrativos que versavam sobre o objeto da consulta do r. Ministério Público Federal (MPF) encontravam-se arquivados por determinação de gestões passadas desta unidade administrativa.

2. Ademais, por meio do Despacho 149 (0140717), o sr. Diretor de Esporte de Base e Alto Rendimento solicitou o detalhamento da dúvida ou documento solicitado pelo r. MPF, tendo em vista as razões constantes do referido Despacho.

3. É importante destacar que, a título da cooperação institucional entre o Ministério do Esporte e o r. MPF, sugere-se o envio imediato ao órgão "(...) da cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como (...) as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008)".

Respeitosamente,

Daniel Chierighini Barbosa
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em

10/11/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141232** e o código CRC **1A5BB2BB**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0141232

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1328/2017/SECEX - SEI

Ao DGI

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

1. Encaminho para conhecimento e providências o Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 (0090656, inserido no Processo 58000.111992/2017-36), que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7 (0139296), bem como o envio de qualquer documentação que a possa comprovar.

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. Solicito que seja encaminhadas as informações requeridas no prazo de até 20 dias para esta Secretaria, tendo em vista o prazo para atendimento.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 10/11/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144324** e o código CRC **8799A5C2**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação -Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminho os autos para manifestação quanto ao solicitado no Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 (0090656, inserido no Processo 58000.111992/2017-36), nos termos do Memorando nº 1328/2017/SECEX - SEI.

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 13/11/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145181** e o código CRC **D1097BDC**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1501/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56

1. Considerando o exposto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, reitero o teor do Memorando nº 856/2017/SECEX-SEI (0091318), tendo em vista a possibilidade de notificação ou multa pelo prazo vencido.

2. Observo que o prazo para atendimento ao OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017- PR-RJ-00061417/2017 (0090656), venceu em 30/10/2017.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/12/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161143** e o código CRC **5926CFFD**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161143

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, reitero os termos do Despacho 1508 (0145181), que trata de solicitação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF, por intermédio do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017(0090656), tendo em vista a possibilidade de notificação ou multa pelo prazo vencido, conforme disposto no Memorando nº 1501/2017/SECEX - SEI (0161143).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161259** e o código CRC **BE8DB6BC**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161259

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, de 21/08/2017 (PR-RJ-00061457/2017)**Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56**, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita esclarecimentos quanto a ciência ao contido no Acórdão nº 1179/2014 - TCU- 1ª Câmara (SEI-0139296) - TC 028.105/2011-7, o qual tratou de representação do Ministério Público junto ao TCU propondo, à época, a fiscalização das contratações de consultorias pelo **COB**, sem licitação, por meio dos ***Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628)*** celebrados com este Ministério do Esporte.

2. O que se depreende da leitura do referido Acórdão, conforme algumas frases extraídas do contexto, é que houve impropriedades no decorrer das referidas contratações, as quais mereceram censura (item 7) quando do voto do relator José Múcio Monteiro:

- conforme disposto no sumário do referido processo TC "*inexistência de irregularidade no procedimento*";

- constatou-se mais adiante na leitura *"que as empresas de consultorias contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quento é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos"*;

- "*no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente*"; e

- em conclusão a representante do Ministério Público "À vista do exposto, e considerando "**a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos**". Sugere, tão somente,

"***que se estenda a ciência da impropriedade***" ***(negritos e grifos nossos)*** a este Ministério, por ter sido o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio, e posteriormente, o arquivamento do retrocitado processo TC 028.105/2011-7 naquela Égrégia Corte de Contas.

3. Impende acrescentar, em complemento ao Despacho 149 da SNEAR (SEI - 0140717) que faz-se necessário o envio à referida Procuradoria *da mídia* de dados em 3 (três) discos, constantes do SEI, contendo cópia digitalizada dos processos nºs 58701.001082/2007-77, 58701.001279/2008-97 e 58701.001262/2008-30, que tratam das contas dos retrocitados convênios.

4. Ante ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

À consideração superior.

Dilcéa Tavares

Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz

Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 04/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/12/2017, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 05/12/2017, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161291** e o código CRC **2ADD615A**.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 58701.000542/2014-79 | JUDICIAL: Digite o número pelo início... | BEM-VINDO, CLAUDIANE COSTA

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 58701.000542/2014-79 (PROT/CONJUR-ME)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Mostrar Apagadas

Página 1 de 1 | 1 à 1 de 1 registro(s) 25

Id	Criado Por	Criado ...	Atualizado Por	Atuali...	Espécie Tarefa	Início...	Fina...	Con...	Setor Orig...	Setor Respon...	Usuário Res...	Usuário...	Observação
23326779	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	05-12-2017 10:47	CLAUDIANE FERREIRA DA COSTA (83935******)	05-12-2017 10:47	ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA (CONSULTIVO)	05-12-2017 10:45	20-12-2017 20:00		PROTOCOLO (CONJUR-ME)	COORDENAÇ... -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS (CONJUR-ME)	LIANA ANTERO DE MELO (04611******)		SEQ. 1. VOL. I. 0092182 A 0145181. VOL. II. DESPACHO 253 DGI-ME (0161291) - (0161143 A 0161291). * CONTÉM MÍDIAS DE CDS (VISUALIZAR NO SEI-ME) * RELACIONADOS NO SEI-ME: 58701.001082/2007-77 E 58701.001279/2008-97.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO -GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

COTA n. 00791/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58701.000542/2014-79
INTERESSADOS: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO - COB E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Por todo o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58701000542201479 e da chave de acesso 231b4062

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 95790218 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 05-12-2017 13:46. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Santos Araújo
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro
CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7, bem como o envio de qualquer documentação que possa comprovar.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 253 (0161291).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/12/2017, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162541** e o código CRC **6D0FA3E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.000542/2014-79

SEI nº 0162541

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Santos Araújo
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro
CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017
Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, que solicita informações atualizadas, sobre o cumprimento da demonstração da observância do princípio da economicidade conforme Acórdão 1179 do TCU relativo ao processo 028.105/2011-7, bem como o envio de qualquer documentação que possa comprovar.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do DESPACHO 253 (0161291).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto, em 06/12/2017, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0162541 e o código CRC 6D0FA3E3.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0162541

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente do Ofício MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017, de 21/08/2017 (PR-RJ-00061457/2017) Ref.: IC nº 1.30.001.004351/2011-56, mediante o qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita esclarecimentos quanto a ciência ao contido no Acórdão nº 1179/2014 - TCU- 1ª Câmara (SEI - 0139296) - TC 028.105/2011-7, o qual tratou de representação do Ministério Público junto ao TCU propondo, à época, a fiscalização das contratações de consultorias pelo COB, sem licitação, por meio dos *Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628)* celebrados com este Ministério do Esporte.

2. O que se depreende da leitura do referido Acórdão, conforme algumas frases extraídas do contexto, é que houve impropriedades no decorrer das referidas contratações, as quais mereceram censura (item 7) quando do voto do relator José Múcio Monteiro:

- conforme disposto no sumário do referido processo TC "*inexistência de irregularidade no procedimento*";

- constatou-se mais adiante na leitura *"que as empresas de consultorias contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quento é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos"*;

- "*no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente*"; e

- em conclusão a representante do Ministério Público "À vista do exposto, e considerando "a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos". Sugere, tão somente, "*que se estenda a ciência da impropriedade" (negritos e grifos nossos)* a este Ministério, por ter sido o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio, e posteriormente, o arquivamento do retrocitado processo TC 028.105/2011-7 naquela Égrégia Corte de Contas.

3. Impende acrescentar, em complemento ao Despacho 149 da SNEAR (SEI - 0140717) que faz-se necessário o envio à referida Procuradoria *da mídia* de dados em 3 (três) discos, constantes do SEI, contendo cópia digitalizada dos processos nºs 58701.001082/2007-77, 58701.001279/2008-97 e 58701.001262/2008-30, que tratam das contas dos retrocitados convênios.

4. Ante ao exposto, sugere-se o envio do presente Despacho à apreciação do DGI e considerando o disposto no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011, posteriormente à CONJUR.

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 70

À consideração superior.

Dilcéa Tavares

Coordenadora de Análise Processual

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna, para apreciação.

Maria Eunice Maués

Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à CONJUR, na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz

Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Dilcéa Siqueira Tavares, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 04/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 04/12/2017, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 05/12/2017, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161291** e o código CRC **2ADD615A**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0161291

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 71

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Ao GABAR,

Em resposta à solicitação feita pelo Sr. Procurador Douglas Santos Araújo, por meio do Oficio n. MPF/PRRH/GABMC/N. 11357/2017 (doc. n. 0090656), informamos que o tema da economicidade foi objeto de análise do acórdão n.1179/2014, o qual consignou que:

> "6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).
>
> 7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.
>
> 8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas."

Assim, em que pese a citação ao acórdão 1179/2014, salvo melhor juízo, houve entendimento de que a justificativa de economicidade havia sido aceita pela Corte de Contas, sendo determinado o seu arquivamento. Tal fato nos impõe dúvidas sobre o teor da informação requisitada, uma vez que já há tal informação no bojo do processo de prestação de contas junto ao TCU, e a requisição não trazia dados adicionais acerca da informação requisitada. Importante, ainda, esclarecermos que existem nos autos dos convênios n. 464/2007, 116/2008 e 117/2008, documentos que consignam os procedimentos adotados pelos gestores à época dos fatos, no sentido de estipularem procedimentos com o objetivo de atender às solicitações de verificação da economicidade.

Informamos que foram tentados diversos contatos junto ao membro do MPF subscritor para conseguirmos entender com mais clareza a informação buscada, com vistas a subsidiar da melhor forma possível o inquérito civil instaurado para apurar eventuais desvios em referidos convênios.

Ressaltamos, por oportuno, que não há como o atual gestor se manifestar sobre a economicidade de convênios celebrados há quase uma década atrás, senão através dos documentos já juntados aos autos.

Ademais, salientamos que o serôdio envio da resposta somente ocorreu em razão da realização da digitalização dos processos físicos e inserção no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que pudessem ser

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 72

encaminhados digitalmente para o Ministério Público Federal.

Objetivando complementar a resposta, encaminhamos a cópia integral do acórdão 1179/2017 - TCU (doc. n. 0139296), bem como indicamos que, juntamente com a resposta ao Ministério Público, deverão ser encaminhadas as cópias integrais dos processos n. 58701.001082/2007-77 (convênio 464/2007), n. 58701.001279/2008-97 (convênio n. 116/2008) e n. 58701.001262/2008-30 (convênio n. 117/2008).

Por fim, colocamo-nos à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, solicitando apenas que se especifique a este Departamento qual a dúvida ou documento solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 07/11/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0140717 e o código CRC AE4837EB.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0140717

Criado por rafael.azevedo, versão 3 por rafael.azevedo em 07/11/2017 12:50:48.

Ofício 566 2017 SECEX ME SEI (4439245) SEI 58701.000542/2014-79 / pg. 73

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
06 DEZ 2017
Hora: 16:18
ASS:
CAIO

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
06/12/2017	335	ADENISE	1771

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 566/2017/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Douglas Santos Araújo Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1528/2017/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **OFÍCIO MPF/PRRJ/GABMC/Nº 11357/2017 - PR-RJ-00061417/2017**
Ref.: **IC nº 1.30.001.004351/2011-56**

Retorno o presente processo para conhecimento e guarda, após envio do Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI (0163868).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/12/2017, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163903** e o código CRC **00B87CEA**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0163903

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58701.000542/2014-79

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, encaminha-se para conhecimento e guarda, conforme Memorando 1528 (0163903), após o envio do Ofício nº 566/2017/SECEX-ME - SEI .

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 06/12/2017, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163979** e o código CRC **133D1BDD**.

Referência: Processo nº 58701.000542/2014-79 SEI nº 0163979

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - COMBATE A CORRUPÇÃO

Termo de Deliberação

PROCESSO: IC - 1.30.001.004351/2011-56

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA. CANDIDATURA DO RIO DE JANEIRO PARA SEDIAR OS JOGOS OLÍMPICOS. RECOMENDAÇÕES DA CGU ATENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária - 25.4.2019

Relator(a): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Membro: UENDEL DOMINGUES UGATTI

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 25 de abril de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

58701.000542/2014-79

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO Nº. 1361 /2014 - DGI/SE/ME
INTERESSADO: Tribunal de Contas da União
INTERESSADO: Ofício nº 0800/2014-TCUSECEX-RJ, de 05/04/2014
ASSUNTO: Acórdão 1.179/2014-TCU

Felipe 14.5.14

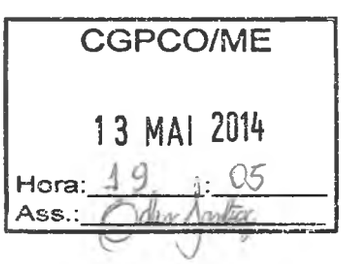
À Coordenação-Geral de Prestação de Contas

De ordem do Diretor do Departamento de Gestão Interna e considerando o Ofício nº 0800/2014-TCUSECEX-RJ, encaminho o presente expediente para o conhecimento do Acórdão 1.179/2014-TCU, que trata do procedimento a ser adotado nos casos de contratação por inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666//93.

Brasília, 12 de maio de 2014.

ISABEL CRISTINA SILVA CHAGAS
Assessora do Departamento de Gestão Interna

Cap-DGI


CGPCO/ME
13 MAI 2014
Hora: 19 : 05
Ass.:

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.002102/2014-11 Data Abertura 15/04/2014
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 800 Data 05/04/2014
UF: RJ
Primeira Movimentação: CGLOG/APOIO - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/APOIO
Data Remessa: 15/04/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Interessado(s):
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Solicitante(s):
RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES

Resumo do Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DA ACÓRDÃO 1.179/2014/TCU, PARA CONHECIMENTO E TOMADA DE MEDIDAS PREVISTAS.

Complemento: JJ 238615891 BR

Para: DGI cc: SNEAR ASCI
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me (X)Providenciar
(X)Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ____/____/_____
Observações:
Data: 15 / 4 / 14
Assinatura: _____
Data de Devolução: ____/____/_____

Maria Luiza Nogueira Rangel
Chefe de Gabinete - SE
Ministério do Esporte

Data: 15/04/2014 16:12:01 Emitido Por: GELVANA MARIA SILVA S. RAMOS

SE/ME
15 ABR 2014
Horas: 17:03
Ass.:

DGI / ME

15 ABR 2014

Hora: 18 :39

Ass: Alexandre

Ofício 0800/2014-TCU/SECEX-RJ, de 5/4/2014 Processo TC 028.105/2011-7
Natureza: Notificação

Ao
Secretário Executivo do Ministério dos Esportes
Esplanada dos Ministérios, bloco A, sala 842
70.050-902 - Brasília - DF

Senhor Secretário Executivo,

1. Notifico a Secretaria Nacional de Esporte, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1.179/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 1/4/2014, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação, TC 028.105/2011-7, que trata de apartado do TC 030.244/2008-2.

2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento e sejam adotadas as medidas previstas no item 9.2.

3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Min. da Fazenda 12º andar Sala 1204 - Centro - 20.020-010 - Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3805-4200 - email: secex-rj@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199322.

PROTOCOLO/ME

15 ABR 2014

Hora: 15:30

Ass.:

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

GRUPO I – CLASSE VI – 1ª CÂMARA
TC-028.105/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento)
Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS, SEM LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO PELA CONTRATADA E A QUANTIA PAGA. DILIGÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUESTÃO. ADOÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇO FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FALTA DE REFERENCIAIS DE PREÇOS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Este processo refere-se à representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Preliminarmente, a Secex/RJ realizou diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para obter a "*documentação relativa à fundamentação para contratação de consultores internacionais com honorários diários no valor de US$ 2.890,00, em detrimento do preço de US$ 1.700,00 apresentado no orçamento inicial pela empresa contratada, Event Knowledge Service-EKS, na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, consoante disposição nas tabelas a seguir:*

CONVÊNIO 464/2007

Especificação	***Quantidade***	***Total de consultores por dias (previsto)***	***Executado***	***Preço unitário da Proposta inicial EKS (US$)***	***Preço unitário contratado (US$)***
Honorários e diárias	*3 consultores para 167 dias, 2 para 24 dias e 1 para 20 dias*	*569*	*481*	*1.700,00*	*2.890,00*

CONVÊNIO 116/2008

Função	***Total de dias***	***Valor da diária – proposta inicial EKS (US$)***	***Valor da diária contratado pelo COB (US$)***
Diretor de Projeto - EKS	*176*	*1.700,00*	*2.890,00*
Líder de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Projeto	*336*	*1.700,00*	*2.890,00*

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 9

Gerente de Projeto	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Gerente de Informações	*320*	*1.700,00*	*2.890,00*
Planejador de Infraestrutura	*240*	*1.700,00*	*2.890,00*
Equipe de Controle de Qualidade	*400*	*1.700,00*	*2.890,00*
TOTAL	***2.112***	***3.590.400,00***	***6.103.680,00***

(...)"

3. Após a adoção dessa medida, a auditora federal da Secex/RJ elaborou a instrução transcrita a seguir, aprovada pelo diretor, por delegação de competência (peças 245 e 246):

"(...)

HISTÓRICO

2. Consta de instrução anterior (peça 237, p. 1-13), síntese do histórico atinente a esta Representação, além de considerações conclusivas relacionadas à execução dos convênios nas contratações das consultorias (peça 237, p. 11-12).

3. Da análise das prestações de contas dos Convênios 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), resultaram conclusões, dentre outras, relativas à ausência de valores referenciais de preços (peça 237, p. 11-12), tendo restado, na ocasião desse exame, questionamento acerca de divergência entre o valor diário por consultor apresentado pela empresa Event Knowledge Services-EKS para as consultorias (US$ 1.700,00) e o valor contratado pelo COB (US$ 2.890,00), na execução dos Convênios 464/2007 e 116/2008, assim detectada em planilhas e documentos integrantes da prestação de contas, consistindo, tal divergência, o objeto da diligência mencionada no parágrafo 1 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

4. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em resposta ao teor do expediente mencionado no parágrafo 1 desta instrução, declarou que tanto no Convênio 464/2007 quanto no Convênio 116/2008 os honorários pagos à empresa contratada EKS corresponderam, em ambos os termos, ao valor líquido de US$ 1.700,00, conforme demonstrado nos Anexos VI - Detalhamento das Ações que fazem parte de cada um dos convênios (peça 244, p. 1), no qual afirma que o montante de US$ 2.890,00 refere-se aos valores brutos das diárias dos consultores contratados em ambos os convênios.

5. Acrescenta o secretário que, no Convênio 464/2007, o valor pago pelo Ministério do Esporte a todos os consultores contratados pela EKS correspondeu ao preço unitário de R$ 5.346,50 e, considerando o dólar da época a R$ 1,85, ter-se-ia o valor de US$ 2.890,00.

6. Também no Convênio 116/2008 o valor bruto dos honorários diários pagos aos consultores sobre os quais incidiram os tributos correspondeu a US$ 2.890,00, sendo o dólar americano, à época da contratação, equivalente a R$ 1,65, equivalendo, assim, a R$ 4.768,50.

7. O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento afirmou que no valor bruto de US$ 2.890,00 estão inclusos os impostos recolhidos nas esferas Federal e Municipal, correspondentes aproximadamente à alíquota de 70% aplicados ao valor líquido de US$ 1.700,00, a partir do qual alcançará o valor bruto utilizado.

8. Finaliza informando que a Consultoria Event Knowlwdge Services-EKS, ao prestar serviços ao Comitê de Candidatura Rio 2016, recebeu os mesmos honorários de diárias, por consultor, o valor líquido de US$ 1.700,00, por meio de ambos os convênios.

9. As planilhas constantes do Anexo 1, atinentes ao Convênio 464/2007, já integram as respectivas prestações de contas analisadas, sem que elucide a divergência levantada.

10. Das informações contidas no Anexo 2, relativas ao Convênio 116/2008, encaminhadas por meio do Ofício 352-2013-/SNEAR/ME, releva destacar que a tabela de alíquotas abaixo discriminadas incidentes sobre a importação de serviços se coaduna, no tocante aos tributos federais, com a legislação que rege a matéria, qual seja: Decreto 3.000, de 26/3/1999, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.168, de 29/12/2000, Decreto 4.195, de 12/4/2002, Lei 10.865, de 30/3/2004, e Instrução

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 11

Normativa 572, de 22/11/2005; semelhantemente, para o tributo municipal (ISS), há conformidade com a Lei Municipal do Rio de Janeiro 691, de 24/12/84, e a Lei Complementar 116, de 31/7/2003:

Alíquota do IRRF	*15%*
Alíquota do ISS	*5%*
Alíquota do Cofins	*1,65%*
Alíquota do PIS	*7,60%*
Alíquota do CIDE	*10,00%*

11. A despeito de as justificativas apresentadas pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que se refere à diferença de valores detectada na prestação de contas acerca dos honorários dos consultores internacionais contratados por meio da empresa EKS nos Convênios 464/2007 e 116/2008 corresponderem aos valores brutos e líquidos desses honorários, impende consignar que, quanto à execução do Convênio 464/2007, o valor bruto discriminado na Cláusula Quinta (Preço, Pagamento e Tributos) do contrato firmado com a EKS em 2/1/2008, correspondente a US$ 1.430.494,21, é inferior ao valor bruto contido no Plano de Trabalho, à mesma taxa cambial de 1,85 (peça 129, p. 50).

12. Feita a conversão do dólar a R$ 1,85 do valor de U$ 1.430.494,21, contido na Cláusula Quinta do contrato, excluindo-se a importância de US$ 44.365,59 referente à concessão de uso do ***software****, conforme discriminado no subitem 5.1.1 do termo de contrato (peça 129, p. 50), obtém-se o valor bruto de R$ 2.646.414,28 para os honorários dos consultores.*

13. Contudo, observa-se que o valor total bruto dos honorários dos consultores internacionais especializados, contratados mediante o Convênio 464/2007, corresponde, no Plano de Trabalho, a R$ 3.042.158,50 (peça 129, p. 44-50 e peça 130, p. 1-11). Mantendo-se a taxa de câmbio entre as duas moedas a R$ 1,85, a conversão em dólares americanos do valor do convênio destinado à remuneração da empresa EKS equivalerá a US$ 1.644.410,00, superior, portanto, ao valor contido na Cláusula Quinta do Contrato de U$ 1.430.494,21.

14. Da comparação entre a importância de U$ 1.430.494,21, discriminada na Cláusula Quinta do Contrato com a EKS, e o valor de US$ 1.644.410,00, após a conversão cambial dos R$ 3.042.158,50, previstos no Convênio 464/2007, obtém-se uma diferença, a maior, de US$ 213.915,79 destinada ao COB pelo Ministério do Esporte no Convênio 464/2007 ou R$ 395.744,21, com a mesma taxa cambial.

15. Em que pese a diferença de R$ 395.744,21 existente entre os valores brutos contidos no Convênio 464/2007 e os constantes no contrato firmado entre o Comitê Organizador e a empresa EKS para pagamento de consultores internacionais, o COB, por meio do Ofício 2.196/08/AGR/fj, de 30 de setembro de 2008 (peça 139, p. 47-48), encaminhou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/ME a prestação de contas final deste convênio, informando que as realizações financeiras referentes à utilização dos recursos disponibilizados situaram-se abaixo do previsto, o que gerou um saldo de R$ 572.785,34, restituídos ao erário conforme comprovam as Guias de Recolhimento da União-GRUs anexadas pelo convenente (peça 140, p. 3-4).

16. Do saldo de R$ 572.785,34 devolvidos pelo COB ao Tesouro Nacional, acima mencionado, foi discriminada a importância de R$ 472.441,20 correspondentes à diferença específica entre o orçado e realizado para os gastos em consultoria especializada contratada por meio do Convênio 464/2007 (peça 139, p. 49).

17. Desta forma, ainda que tenha sido destinado o valor de R$ 3.042.158,50, previsto para honorários de consultores internacionais, conforme Plano de Trabalho do Convênio 464/2007, resultando em uma diferença R$ 395.744,21 acima do valor total bruto de honorários contido na Cláusula Quinta do contrato entre a EKS e o COB, houve ressarcimento pelo convenente, por ocasião da prestação de contas final, do montante de R$ 572.785,34, sendo R$ 472.441,20, não utilizados na remuneração de consultores internacionais (peça 139, p. 49-50).

18. Quanto ao Convênio 116/2008, não há considerações adicionais além das que foram anteriormente registradas nesta instrução.

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 13

CONCLUSÃO

19. Em face da elucidação do objeto da diligência realizada por esta Corte, no que tange aos valores destinados aos consultores contratados pela empresa Event Knowledge Services-EKS, bem como da diferença identificada nos itens 13 a 16 desta instrução, tendo em vista não restarem mais óbices para conclusão do presente processo, é oportuna e devida a elaboração de proposta de mérito da presente representação.

20. É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008.

21. Resta evidenciada, assim, a ausência de parâmetros de honorários para serviços prestados pelos consultores internacionais apontada nos Pareceres Técnicos expedidos pelo Ministério do Esporte, quando da análise da prestação de contas dos Convênios 464/2007, Convênio 116/208 e Convênio 117/2008, ratificada por ocasião da documentação encaminhada em atendimento ao Ofício 417/2012- TCU/SECEX-RJ-D3, de 20/03/2012.

22. Por fim, cumpre ratificar entendimento consubstanciado no âmbito desta Corte de Contas contido em numerosos acórdãos nos quais foram prolatadas determinações no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos, a citar: AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 84 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro quanto à seguinte impropriedade:

b.1) ausência de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados pelo COB por intermédio da Empresa Event Knowledge Services-EKS, no âmbito dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio constitucional da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como configurando descumprimento de jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não exime o contratante de demonstrar a observância ao princípio da economicidade da contratação dos serviços, validando os preços praticados junto ao mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (AC 609/2007-Plenário, AC 899/2011-2ª Câmara e AC 1685/2010-2ª Câmara, dentre outros);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte;

d) arquivar o presente processo."

4. Em resposta à minha solicitação, a representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer (peça 251):

"(...)

Com relação ao fato de as contratações terem sido realizadas de forma direta, sem licitação, o processo originário registrou que a ocorrência não constituiu irregularidade, nos seguintes termos (Peça 19, p. 45):

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 15

'No caso presente, ante (1) as peculiaridades do objeto (preparação de uma proposta complexa, destinada a uma eleição que determinará o sucesso ou insucesso da escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos jogos de 2016), (2) o nível de qualidade exigido dos trabalhos (como característica própria do processo de disputa, dados os interesses em jogo e o empenho de cada cidade concorrente) e (3) a especificidade da qualificação profissional requerida (considerando-se inclusive o requisito de significativa experiência em eventos de porte similar, nenhum realizado anteriormente no país), entendemos aceitável a decisão do COB de buscar no mercado internacional profissionais que considerou plenamente capazes de assessorá-lo na preparação do dossiê, pela notória especialização de que desfrutam em suas respectivas áreas.'

2. Nesse sentido, o escopo do presente processo se restringiu à análise de economicidade das contratações realizadas pelo COB à conta dos Convênios nºs 464/2007 (SIAFI 608925), 116/2008 (SIAFI 633627) e 117/2008 (SIAFI 633628), firmados com o Ministério do Esporte.

3. Em instrução inicial, de Peça 28, a unidade técnica fez um breve relato sobre o histórico do processo e, constatando a ausência nos autos dos termos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte, propôs a realização de diligência para a obtenção dos referidos documentos.

4. Cumprida a preliminar, a instrução de Peça 237 registrou as seguintes informações acerca dos convênios:

*'**Convênio 464/2007** (SIAFI 608925): Valor de R$ 3.466.104,50 e mais R$ 130.308,00 de contrapartida do COB. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: contratação de consultoria especializada para 'coordenar o desenvolvimento e a elaboração de todo o material técnico relacionado aos temas abordados no questionário para candidatura da cidade do Rio de Janeiro junto ao COI'.*

***Convênio 116/2008** (SIAFI 633627): Valor de R$ 10.834.256,34 e contrapartida de R$ 91.028,00. Contratada: EKS - Event Knowledge Services. Objeto: com o cumprimento do convênio anterior e a aprovação do 'questionário' pelo COI, o Rio de Janeiro passou da condição de 'cidade postulante' para 'cidade candidata', sendo, agora, necessária a elaboração do 'Dossiê de Candidatura Rio 2016'. O referido convênio teria como função principal coordenar e orientar os trabalhos das demais consultorias, bem como dar suporte técnico aos eventos programados ao longo do período de disputa.*

***Convênio 117/2008** (SIAFI 633628): Valor de R$ 7.156.594,80 e R$ 48.510,00 de contrapartida do COB. Contratadas: BJK Business Consulting Limited, Rider Levett Bucknall, Planing S.A., Intelligent Risk P/L, Bat 4.0, EKS, Konstantinos Veloudakis, John Sindelar e Patrícia Holmes, Nicki Vance Consulting, PMT Consulting, Ms Lucia Montanarella, The Trustee for the Ankorwal Trust, Georgios Kazantzapoulos, Seven 46 Limited, Paul Willianson e Catherine Ann Ordwa. Objeto: contratação de serviço de consultoria internacional operacional, com elevado grau de especialização, para elaborar o Dossiê de Candidatura a ser entregue pelo Comitê de Candidatura Rio 2016 ao Comitê Olímpico Internacional.'*

5. Com relação aos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008, as parcelas mais significativas, com valores de R$ 2.569.717,30 e R$ 10.071.072,00 respectivamente, foram destinadas ao pagamento de honorários e diárias de consultores internacionais, cujo preço era de U$ 2.890,00 por dia de trabalho, por consultor, independentemente do cargo ou função desempenhada por cada um.

6. No que toca ao Convênio nº 117/2008, foram aplicados R$ 5.692.366,82 em honorários e diárias de consultores internacionais, sendo que os preços por dia de trabalho foram variáveis em função da especialidade de cada contrato celebrado pelo COB.

7. Ao final da instrução de Peça 237, a unidade técnica propôs a realização de nova diligência, a fim de esclarecer a diferença existente entre o valor proposto pela empresa EKS (U$ 1.700,00/dia/consultor) e o valor efetivamente pago (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

8. Em sua instrução final (Peça 245), a unidade técnica, examinando a documentação recebida, verificou que a diferença retromencionada decorria da incidência legal dos seguintes impostos sobre

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 17

o preço pago à consultoria EKS: IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%. Assim, o montante de U$ 1.700,00 corresponderia ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

9. Por fim, registrou-se uma diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o efetivamente aplicado no pagamento da consultoria EKS. Nada obstante, tal valor foi compensado pela devolução do montante de R$ 572.785,34 ao término do convênio, conforme GRU à Peça 139. p. 49-50.

10. A partir da análise descrita acima, a unidade técnica concluiu, em suma, o seguinte:

'É cabível consignar a ausência de valores referenciais de preços de mercado para os serviços contratados pelo COB, por intermédio da empresa Event Knowledge Services-EKS, não tendo sido sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e a consequente manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação, no que concerne à contratação por notória especialização dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008.'

11. Nesses termos, propôs conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim cientificar o Comitê Olímpico Brasileiro da impropriedade relacionada à ausência de referenciais de preço nas contratações de consultorias por ele efetuadas (Peça 245, p. 4).

12. Em exame do feito por este Gabinete, constatou-se que as empresas de consultoria contratadas pelo COB realmente reuniam nível de especialidade e excelência compatíveis com a execução de um objeto tão singular quanto é a candidatura de uma cidade para concorrer à vaga de sede dos jogos olímpicos. Nessa linha, entende-se correto afastar a irregularidade relacionada ao fato de essas contratações terem sido realizadas sem licitação.

13. Com relação à economicidade dos contratos, verifica-se que o único parâmetro utilizado pelo Ministério do Esporte para embasar os valores praticados foi uma pesquisa extraída da Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (Peça 43, p. 23-24).

14. No entanto, como registrou a unidade técnica, o ramo de atividade das consultorias pesquisadas pelo Ministério é bem distinto do objeto dos serviços executados pelas consultorias contratadas pelo COB no âmbito dos convênios analisados. Logo, o referencial de preço adotado mostra-se frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações.

*15. Por outro lado, no que diz respeito à execução financeira do ajuste, foi possível verificar que os convênios foram conduzidos de forma transparente. Os pagamentos às consultorias foram processados por meio dos chamados **Commercial Invoices**, instrumentos pelos quais o contratante repassa o dinheiro a uma instituição financeira (via TED), que se incumbe de retransmitir o dinheiro para o credor, em sua conta corrente no exterior.*

*16. Verificou-se, também, que a quantia transferida por meio dos **Commercial Invoices** representava o valor dos honorários contratados somado ao IRRF, tributo que era posteriormente recolhido pela própria instituição financeira em nome do COB, de acordo com as instruções constantes dos documentos assinados e com os comprovantes de pagamento de DARF anexados (exemplo à Peça 80, p. 19-25).*

17. Impende acrescentar, ainda, que, no âmbito do Convênio nº 117/2008, também foram devolvidos recursos não utilizados, no montante de R$ 1.068.989,80, como demonstra a GRU acostada à Peça 48, p. 50.

18. À vista do exposto, e considerando a ausência de algum referencial de preços robusto e apto a caracterizar a necessidade de responsabilização dos gestores envolvidos, esta representante do Ministério Público, em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro José Múcio, manifesta anuência ao encaminhamento proposto pela unidade técnica à Peça 245, sugerindo, tão somente, que se estenda a ciência da impropriedade também ao Ministério do Esporte, haja vista ter sido este o repassador dos recursos e o principal interessado na execução do convênio."

É o relatório.

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 19

ACÓRDÃO Nº 1179/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.105/2011-7
2. Grupo I – Classe VI – Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável: Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF 154.077.518-60)
4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 84 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à falta de valores referenciais de preços de mercado que possam balizar os serviços contratados por intermédio da empresa Event Knowledge Services – EKS, no âmbito dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, não sendo possível aferir a razoabilidade dos valores contratados e, consequentemente, comprometendo a aferição da observância do princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, bem como configurando descumprimento de jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não exime o gestor de demonstrar a observância do princípio da economicidade, validando os preços praticados no mercado, ainda que os parâmetros sejam escassos (Acórdão nº 609/2007 – Plenário, Acórdão nº 899/2011 – 2ª Câmara e Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-09/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 21

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 23

VOTO

Trata-se de representação apartada do TC-030.244/2008-2, no qual o Ministério Público junto ao TCU propôs que se fiscalizasse a contratação de consultorias pelo Comitê Olímpico Brasileiro, sem licitação, no montante de R$ 46 milhões, por meio dos Convênios nºs 464/2007, 116/2008 e 117/2008, firmados com o Ministério do Esporte, conforme matérias veiculadas na imprensa em 2008.

2. Em pronunciamento anterior, a Secex/RJ considerou que a realização das contratações de forma direta, sem licitação, não constituiu irregularidade, em razão das peculiaridades do objeto, do nível de qualidade exigido dos trabalhos e da especificidade da qualificação profissional requerida (peça 19, p. 45).

3. Mesmo assim, a unidade técnica constatou que havia diferença entre o valor proposto pela empresa Event Knowledge Services (U$ 1.700,00/dia/consultor) e a quantia efetivamente paga (U$ 2.890,00), no âmbito dos Convênios nºs 464/2007 e 116/2008.

4. Posteriormente, após o exame dos elementos obtidos por meio de diligência, a unidade técnica verificou que o montante de U$ 2.890,00 incluía os impostos incidentes sobre o preço pago à contratada (IRRF 15%, ISS 5%, Cofins 1,65%, PIS 7,6% e CIDE 10%) e que a importância de U$ 1.700,00 era equivalente ao valor líquido pago por dia de serviço de cada consultor.

5. A Secex/RJ também identificou a diferença de R$ 395.744,21 entre o valor repassado no âmbito do Convênio nº 464/2007 e o utilizado no pagamento da consultoria, mas verificou que aquela quantia foi compensada na devolução de R$ 572.785,34 ao término do ajuste.

6. Por outro lado, a unidade técnica destacou que o Ministério do Esporte adotou um referencial de preço frágil e insuficiente para justificar o valor das contratações ao utilizar, como único parâmetro para embasar os valores praticados, uma pesquisa feita na Internet, na qual constam preços de honorários cobrados por três consultores internacionais, cuja hora de trabalho mínima se inicia em U$ 222,75, totalizando, assim, U$ 1.782,00 por dia de serviço (peça 43, p. 23/24).

7. Penso que essa falha merece censura, mas aceito a ponderação da Secex/RJ e do Ministério Público de que a falta de referenciais de preços de mercado para os serviços contratados impede a aferição da razoabilidade dos valores acertados, a manifestação acerca do aspecto econômico-financeiro da operação e, caso fosse necessária, a responsabilização dos gestores envolvidos.

8. Diante disso, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la parcialmente procedente e dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte quanto à impropriedade ocorrida na fixação do referencial de preço, com as alterações que julgo apropriadas.

Assim sendo, acolho os pareceres da Secex/RJ e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de abril de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Ofício n 0800 2014 (4444969) SEI 58005.002102/2014-11 / pg. 25

Dados do Pedido

Protocolo	71004000647202000
Solicitante	Brenda de Paula Teixeira
Data de Abertura	27/02/2020 13:47
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	18/03/2020
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópias de andamentos
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 701.627/2008 (Processo nº 58701.001282.2008-19), e no Convênio 702.685/2008 (Processo nº 58701.002077.2008-62), a partir de Dezembro/2020, nos quais figura como parte o Comitê Olímpico do Brasil.
Origem da Solicitação	Internet

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
27/02/2020 13:47	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
OUVIDORIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 LOTE C
Torre B - 7° Andar Sala 702 B - CEP: 70.3082-00 - Brasília/DF
Telefones: (061) 2024-2686/2736

Ofício nº 370 /SE/OUV/CGSIC

Brasília, 27 de fevereiro de 2020

À Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004.000647/2020-00**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o pedido de acesso à informação acima identificado. O prazo de atendimento é **18/03/2020**, podendo ser prorrogado uma única vez por mais dez dias, conforme Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

2. Solicitamos que avaliem o teor da solicitação e, caso o assunto não seja pertinente a essa unidade ou caso entenda que a elaboração da resposta deve envolver mais de uma área, favor responder a este Ofício com brevidade, para que possamos encaminhar para a(s) área(s) pertinentes, visando o atendimento com a celeridade que o caso requer.

3. Recomendamos que observem algumas orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), quanto a formulação de resposta ao cidadão:

> "Linguagem clara e objetiva, com a utilização de termos técnicos somente quando necessário ao entendimento do assunto abordado;
>
> Linguagem acessível; e
>
> Utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada."

4. Ressaltamos que cabe a área técnica responsável pela gestão da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder o tarjamento de informações quando for o caso.

5. Destacamos que as respostas registradas no e-SIC, sem marcação de restrição de acesso, são disponibilizadas automaticamente à consulta pública, inclusive,

os seus anexos. O acesso pode ser feito por meio do endereço eletrônico http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx.

6. Informamos que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode ensejar responsabilização ao agente público, conforme art. 32 da Lei 12.527/2011, *in verbis:*

> *"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*
>
> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
>
> *II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
>
> *III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
>
> *IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
>
> *V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
>
> *VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
>
> *VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*
>
> *§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*
>
> *I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*
>
> *II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*
>
> *§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."*

7. Por oportuno, solicitamos que a resposta seja encaminha até o dia **13/03/2020**, para que, caso necessário, tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro Felinto
Chefe de Divisão
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro Felinto**, **Chefe de Divisão**, em 27/02/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6994502** e o código CRC **09EC163F**.

E-mail - 6995291

Data de Envio:
27/02/2020 15:46:22

De:
MC/Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação <sic@cidadania.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Estagiário <carlos.florencio@estagiario.cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
Ouvidor Adjunto <mano.barreto@cidadania.gov.br>
Ponto Focal <soraya.castro@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Substituto <andre.ysantos@cidadania.gov.br>
Ponto Focal - Titular <lucio.nascimento@cidadania.gov.br>
karolainy.fonseca@terceirizado.cidadania.gov.br

Assunto:
Pedido de Acesso a Informação (SGFT) Brenda de Paula Teixeira _ NUP 71004000647202000

Mensagem:
Prezados Senhores (as).

Comunicamos que será tramitado o pedido acima identificado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos com o detalhamento da solicitação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC_6993761_report__6_.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 34 /2020/SIC-SGFT

Processo nº 71004.000647/2020-00

Interessado: Brenda de Paula Teixeira - 04268003118

Em, 27 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004.000647/2020-00**

À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social.

1. Encaminho o presente processo para atendimento da demanda exarada no Relatório e-SIC (SEI 6993761), dentro do prazo estipulado, ou seja, até **18/03/2020**.

Atenciosamente,

SORAYA ALVES DE CASTRO
Assessora
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Alves de Castro**, **Assessor(a)**, em 27/02/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6997478** e o código CRC **22F01E2C**.

Referência: Processo nº 71004.000647/2020-00 SEI nº 6997478

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho nº 406 /2020/SE/SGFT/DTEDS

Processo nº 71004.000647/2020-00

Interessado: Brenda de Paula Teixeira - 04268003118

Em, 27 de fevereiro de 2020

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação NUP 71004.000647/2020-00.**

À CGPC - ESPORTE/DTEDS,

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho para providências cabíveis o pedido de acesso à informação **Relatório e-SIC** (SEI6993761), o qual solicita " Cópia dos andamentos no Convênio 701.627/2008 (Processo nº 58701.001282.2008-19), e no Convênio 702.685/2008 (Processo nº 58701.002077.2008-62), a partir de Dezembro/2020, nos quais figura como parte o Comitê Olímpico do Brasil."

2. Por gentileza encaminhar resposta até **13/03/2020** para atendimento da demanda.

3. Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michele Soares Veloso**, **Coordenador(a)**, em 27/02/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6997814** e o código CRC **99B9CAAF**.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho nº 54 /2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP

Processo nº 71004.000647/2020-00

Interessado: Brenda de Paula Teixeira - 04268003118

Em, 28 de fevereiro de 2020.

À Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência

Assunto: Pedido de Acesso à Informação - NUP 71004.000647/2020-00.

1. Refiro-me ao Relatório e-SIC (SEI nº6993761), o qual solicita cópia do andamento dos Convênios n° 701.627/2008 (Processo nº 58701.001282/2008-19), e n° 702.685/2008 (Processo nº 58701.002077/2008-62) firmados entre o extinto Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

2. Preliminarmente, no que se refere a data constante na solicitação, Dezembro/2020, entende-se que a requerente faz referência a Dezembro/2019.

3. Dessa forma, cumpre informar que não houve atualização no andamento dos processos, a partir dessa data, considerando que o Convênio n° 702.685/2008, encontra-se aprovado, e o Convênio n° 701.627/2008, aguarda conclusão da análise da documentação apresentada pelos interessados.

4. Tendo em vista que os processos supracitados encontram-se disponíveis no SEI/Cidadania, sugerimos a disponibilização dos mesmos, de acordo com a Lei 12.527, de 18/11/2011.

5. Ressaltamos que não foram identificados dados restritos nos processos requisitados.

6. Sendo só o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPC

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 02/03/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7002467** e o código CRC **43731F76**.

Referência: Processo nº 71004.000647/2020-00 SEI nº 7002467

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SIC- SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Despacho nº 39/2020/SIC-SGFT

Processo nº 71004.000647/2020-00

Interessado: Brenda de Paula Teixeira - 04268003118

Em, 03 de março de 2020.

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação - NUP 71004.000647/2020-00.**

À Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

1. Restituo o presente processo, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, quanto o teor do Despacho nº 54/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP (SEI 7002467) atendendo à solicitação contida no Relatório e-SIC (SEI n° 6993761).

Atenciosamente,

SORAYA ALVES DE CASTRO
Assessora
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Alves de Castro, Assessor(a)**, em 03/03/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7036514** e o código CRC **A2B7E866**.

Dados do Pedido

Protocolo	71004000647202000
Solicitante	Brenda de Paula Teixeira
Data de Abertura	27/02/2020 13:47
Orgão Superior Destinatário	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	18/03/2020
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópias de andamentos
Detalhamento	Cópia dos andamentos no Convênio 701.627/2008 (Processo nº 58701.001282.2008-19), e no Convênio 702.685/2008 (Processo nº 58701.002077.2008-62), a partir de Dezembro/2020, nos quais figura como parte o Comitê Olímpico do Brasil.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	03/03/2020 16:36
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezada Senhora, Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) informa que não houve nenhuma inserção de documentos no período de dezembro de 2019 ao período atual, nos convênios mencionados. Por oportuno, informamos que o Convênio n° 702.685/2008, encontra-se aprovado, e o Convênio n° 701.627/2008, aguarda conclusão da análise da documentação apresentada pelos interessados. Caso necessite de informações complementares ou realizar novos questionamentos, orientamos que, por gentileza, entre com nova solicitação no Sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Ouvidoria Geral/SE Ministério da Cidadania – MC Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar
Responsável pela Resposta	SERVIDORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETARIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
Prazo Limite para Recurso	13/03/2020

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
27/02/2020 13:47	Pedido Registrado para para o Órgão MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	SOLICITANTE
03/03/2020 16:36	Pedido Respondido	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania

E-mail - 7039661

Data de Envio:
03/03/2020 16:39:29

De:
MC/Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação <sic@cidadania.gov.br>

Para:
Chefe de Divisão <camila.felinto@cidadania.gov.br>
Coordenadora-Geral do SIC <nadia.rodrigues@cidadania.gov.br>
Estagiário <carlos.florencio@estagiario.cidadania.gov.br>
Júlio Jaskulski <julio.jaskulski@cidadania.gov.br>
Mateus Bandeira <mateus.bandeira@terceirizado.cidadania.gov.br>
karla.barroso@mds.gov.br

Assunto:
Postagem (SGFT) - Brenda de Paula Teixeira _ NUP 71004000647202000

Mensagem:
Prezados(as),

Comunicamos que a resposta ao pedido acima identificado foi postada no sistema e-SIC na presente data (03/03/2020), o que permite a conclusão do processo no âmbito desta unidade.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação

Ouvidoria Geral/SE

Ministério da Cidadania

Ed. Parque Cidade SCS B QD 07 Lote C Torre B - 7° andar

Anexos:
Relatorio_e_SIC__postagem__7039619_report__2_.pdf

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 01

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Processo: 58000.000394/2013-17
Data Abertura 16/04/2013
N° Anexos: 0
Espécie: DESPACHO
Número:
Data 16/04/2013
UF:
Primeira Movimentação: CGLOG/APOIO - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/APOIO
Data Remessa: 16/04/2013

Procedência: CONSULTORIA JURÍDICA/ME

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Solicitante(s):
DANIELA CHAVES SANTOS

Resumo do Assunto:
SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO COMPLETA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 700560/2008, ELABORADA PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO PARA SUBSIDIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.001.004358/2011-78.

Complemento: OFÍCIO MPF/PR/RJ/GAB/EA/N° 4584/2013.

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:

( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____

Favor Providenciar até: ___/___/_____
Observações:
Data:___/___/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:___/___/_____

Data: 16/04/2013 08:43:05 Emitido Por: MONICA MARIA DURÃES

CONJUR/ME
16 ABR 2013
Hora:
Ass.:

Volume I (4240210) SEI 58000.000394/2013-17 / pg. 1

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 02

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO

ME
PROTOCOLO
58000.000394/2013-17

DOCUMENTO: 580005.002122/2013-01
REFERÊNCIA: Ofício MPF/PR/RJ/GAB/EA/n.º 4584/2013
INTERESSADO: MPF – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
ASSUNTO: Autuar.

De ordem.

Encaminhe-se o presente documento à CGLOG/APOIO, para autuar, com devolução a esta Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Daniela Chaves Santos
Agente Administrativo – CONJUR/ME

PROTOCOLO/ME

16 ABR 2013

Hora 08 30

Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 03

Ministério do Esporte
Gerenciamento de Processos e Documentação - GPRODWeb
Ficha de Acompanhamento

N° Documento: 58005.002122/2013-01 Data Abertura 15/04/2013
N° Anexos: 0
Espécie: OFÍCIO Número: 4584 Data 03/04/2013
UF: RJ
Primeira Movimentação: CGLOG/APOIO - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/APOIO
Data Remessa: 15/04/2013

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Interessado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Solicitante(s):
EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Resumo do Assunto:
SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO COMPLETA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 700560/2008, ELABORADA PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO PARA SUBSIDIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.001.004358/2011-78.

Complemento: RA 250601096 BR

CONJUR/ME
15 ABR 2013
Hora: 18 28
Ass.: José Luiz

Para:
Antecedentes:
Para o obséquio de:
( )Falar-me ( )Providenciar
( )Examinar e Informar ( )Dar Parecer
( )Responder ( )Arquivar
( )Preparar Resposta ( )Urgente
( )Falar com _____
Favor Providenciar até: ___/___/_____
Observações:
Data:___/___/_____
Assinatura:_____
Data de Devolução:___/___/_____

Data: 15/04/2013 15:16:48 Emitido Por: GELVANA MARIA SILVA S. RAMOS

SE / ME
15 ABR. 2013
Hora: 16 35
Ass. Elvan Costa

A CONJUR,
De ordem da Sra Chefe de Gabinete - SE, encaminho para providências.
15/04/2013
Hamilton Evangelista dos Anjos
Coordenador-Substituto
Secretaria Executiva

C/C: AECI

Volume I (4240210) SEI 58000.000394/2013-17 / pg. 5

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Dr. Edson Abdon
Avenida Nilo Peçanha, nº 31 – 7º andar – Salas nº 713/714 – Fone: (21) 3971-9375 –Fax: (21) 3971-9065 Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20020-100
E-mail: edsonf@prrj.mpf.gov.br

OFÍCIO MPF/PR/RJ/GAB/EA/n.º 4584/2013

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2013.

Ref Proc. Adm. n.º 1.30.001.004358/2011-78

FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PROCEDIMENTO NO ENVELOPE DA RESPOSTA, ENCAMINHANDO-A À DIVISÃO OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RJ - AV. NILO PEÇANHA N.º 31- 2º ANDAR - CENTRO - CEP.: 20.020-100 - RIO DE JANEIRO-RJ

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, objetivando a correta instrução do procedimento em epígrafe, com base no artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 75/93, solicito a disponibilização completa, nas dependências do Ministério do Esporte, da Prestação de Contas do Convênio nº 700560/2008, elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, para análise pela Analista Perita em Contabilidade da Procuradoria Geral da República, Carolina Silva Rocha, tel 61 3105 6975.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Sr.
LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário Executivo do Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministério, Bloco A, 7º andar
CEP: 70054-906 Brasília - DF

Volume 1 (3 folhas) SEI 58000.000394/2013-17 / pg. 7

PROTOCOLO/ME
15 ABR 2013
Hora: 14:45
Ass.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 05
Rubrica
ME

DESPACHO Nº 204/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo n° 58000.000394/2013-17
INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Proc. Adm. n º 1.30.001.004358/2011-78

1. Em face do que dispõe o PARECER CONJUR/ME Nº 184/2010 (vinculante), remetam-se os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas- CGPCO, para que nos informe o que se solicita às fls. 04..

2. Os autos devem ser devolvidos a esta CONJUR/ME instruídos, até as 12h do dia 22 de abril de 2013.

3. Logo após, distribua-se o presente processo à Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso, para análise e manifestação **até o dia 26 de abril de 2013.**

Brasília, 16 de abril de 2013

PITÁGORAS DYTZ
Advogado da União – CONJUR/ME
Consultor jurídico

G.S.B.

Dr. Felipe,

Para preparar a resposta no prazo concedido.

17/04/13

Hélio Alves da Silva
Coordenador-Geral de Prestação de Contas
Ministério do Esporte

CGPCO/ME

17 ABR 2013

Hora 10 : 30

Ass.: gmb

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À CONJUR,

PROCESSO: **58000.000394/2013-17**
INTERESSADA: **Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro**
ASSUNTO: **Resposta ao Despacho nº 204/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU**

Em atendimento ao Despacho nº 204/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, fl. 05 dos autos, que solicitou subsídios quanto ao pedido formulado no Ofício MPF/PR/RJ/GAB/EA nº 4584/2013, referente ao Convênio 700560/2008, informamos que a prestação de contas em forma física está disponível na Coordenação Geral de Prestação de Contas para exame da Analista Perita designada. O setor de prestação de contas está situado no SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, sala 108.

2. Ressaltamos que o referido convênio foi regido pela Portaria Interministerial nº 127/2008, que obrigava a inserção dos dados pertinentes a execução e prestação de contas no SICONV, entretanto, na época o módulo específico não estava em funcionamento do sistema, determinando a apresentação física dos documentos.

3. Atendida a presente demanda no prazo proposto, restituímos os autos a essa CONJUR/ME para as medidas subsequentes.

Brasília/DF, 18 de abril de 2013.

HÉLIO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Prestação de Contas

CONJUR/ME
16 ABR 2013
16 03
Ass.:

Fellipe

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA – MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO

CONSULTORIA JURÍDICA
07
Fls.
Rubrica
ME

NOTA CONJUR/ME Nº 259/2013
PROCESSO Nº 58000.000394/2013-17
REFERÊNCIA: Ofício MPF/OR/RJ/GAB/EA/n 4584/2013
INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Solicita a disponibilização completa, nas dependências do Ministério do Esporte, da Prestação de Contas do Convênio nº 700560/2008, elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

1. Trata-se de Ofício MPF/OR/RJ/GAB/EA/n 4584/2013 (fls. 04), por meio do qual a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro solicita a disponibilização completa, nas dependências do Ministério do Esporte, da Prestação de Contas do Convênio nº 700560/2008, elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

2. A presente solicitação objetiva instruir o Processo Administrativo nº 1.30.001.004358/2011-78.

3. Os autos foram encaminhados à Coordenação Geral de Prestação de Contas (CGPCO) para que prestasse as informações solicitadas.

4. Retornam os autos com a Manifestação S/N de 18 de abril de 2013, pela qual a CGPCO afirma que a prestação de contas em forma física está disponível na Coordenação Geral de Prestação de Contas para exame da Analista Perita designada.

5. Informa que o setor de prestação de contas está situado no SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, sala 108.

6. Assim, atendida a solicitação ministerial, sugere-se a remessa dos autos à Secretaria Executiva – unidade destinatária da requisição - para que, se assim entender, envie cópia da presente manifestação instruída com o documento de folha 06 ao MP solicitante.

Brasília, 19 de abril de 2013.

VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES
Advogada da União

De acordo. Aprovo a NOTA CONJUR/ME nº 259/2013. Encaminhe-se conforme sugerido. Em 19 de abril de 2013.

PITÁGORAS DYTZ
Advogado da União
Consultor Jurídico

SE/ME

22 ABR 2013

Horas: 08 : 35

Ass.:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 08

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 7º Andar – Sala 714
Brasília – DF CEP.: 70054-906
Telefone: (61) 3217.1850 Fax: (61) 3217.1771 E-mail: se@esporte.gov.br

OFÍCIO nº 221 /2013/SE/ME

Brasília, 22 de abril de 2013.

A Vossa Excelência o Senhor
Edson Abdon Peixoto Filho
Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, nº 31 – 2º Andar - Centro
20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

C/C: AECI

Assunto: **Ofício MPF/PR/RJ/GAB/EA/nº 4584/2013**
Ref. Proc. Adm. nº 1.30.001.004358/2011-78

Senhor Procurador,

1. De ordem do Senhor Secretário-Executivo, em atenção ao Ofício nº MPF/PR/RJ/GAB/EA/nº 4584/2013, o qual solicita disponibilização completa da Prestação de Contas do Convênio nº 700560/2008, elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, informo que o processo de Prestação de Contas encontra-se disponível no seguinte endereço: SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, sala 108, conforme cópia, em anexo, das informações apresentadas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas e pela Consultoria Jurídica, respectivamente, por meio do Despacho s/nº, de 18 de abril de 2013, de fl. 06, acrescido NOTA DA CONJUR/ME Nº 259/2013 a fl. 07, todos referentes ao processo 58000.000394/2013-17.

2. Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos ao inteiro dispor de maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiza Rangel
Chefe de Gabinete

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Coordenação Geral dos Serviços Auxiliares de Administração

09

CENTRAL DE MALA OFICIAL LISTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS		
Origem/Destino SECRETARIA EXECUTIVA		
DATA 23/04/2013	14:40	109

Nº DE ORDEM	TIPO / Nº DO DOCUMENTO	NOME DO DESTINATÁRIO DESTINO
01	SEDEX AR	A Vossa Excelência o Senhor **Edson Abdon Peixoto Filho** Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Av. Nilo Peçanha, nº 31 – 2º Andar - Centro CEP: 20020-100- Rio de Janeiro/RJ

LGN

Protocolo/ME
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO
CARTAS E ENCOMENDAS
23 ABR 2013
Hora 15:26
Ass.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 10

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO SE/ME/2013

Em, 23 de abril de 2013.

Processo nº 58000.000394/2013-17
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ

À CGLOG/APOIO

Encaminho o presente processo para arquivo, após envio do Ofício nº 221/2013/SE/ME à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ a fl 08.

Atenciosamente,

Hamilton E. dos Anjos
Coordenador-Substituto

MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 58000.000394/2013-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI,com fundamento no art. 5º, da Portaria n° 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 10

3.2. Volumes: 1

3.3. Mídias: 0

4. Unidade responsável pela conversão: DIRAD

5. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho**, **Chefe da Divisão de Recebimento e Análise Documental**, em 15/03/2018, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233334** e o código CRC **B26CFE40**.

Referência: Processo nº 58000.000394/2013-17 SEI nº 0233334

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.000394/2013-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente de demanda encaminhada no Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC (SEI 0228938), de 01/03/2018, no qual o Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio de Janeiro solicita informações acerca das lacunas de comprovação de exigências normativas apontadas pelo Ministério do Esporte quanto à aplicação, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, dos recursos disponibilizados pelo Convênio nº 700560, de 2008.

2. O atendimento à Procuradoria demandante está temporariamente prejudicado, tendo em vista que a prestação de contas do Convênio n.º 700560/2008, celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, foi entregue em meio físico e o processo foi deteriorado por ocasião do alagamento do arquivo deste Ministério, decorrente de fortes chuvas em 16/12/2014.

3. Visando resgatar informações e documentos que integraram o respectivo processo, esta CGPCO tem envidando esforços para a sua reconstituição, conforme Despacho (SEI 0236414), de 19/03/2018.

4. No caso do processo ser reconstituído, a presente demanda será atendida.

5. Finalmente, sugere-se encaminhamento do presente Despacho à CONJUR/ME, para atendimento à demanda da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 27/03/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 27/03/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/03/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244720** e o código CRC **909DEF31**.

Referência: Processo nº 58000.000394/2013-17 SEI nº 0244720

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

COTA n. 00271/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.000394/2013-17
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º:

> *Art. 1º. O prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo naquele órgão. §1º. O encaminhamento técnico deve suscitar dúvida jurídica delimitada, preferencialmente na forma de quesitos.*

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. Dessa forma, encaminhe-se à **Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 27 de março de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO CONTENCIOSO E ASSUNTOS PRIORITÁRIOS

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000000394201317 e da chave de acesso 99daba1a

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120342267 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 28-03-2018 11:20. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 171/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antonio do Passo Cabral
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Avenida Nilo Peçanha nº 31 – Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC**
Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004358/2011 -78

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC, no qual solicita informações acerca das lacunas de comprovação de exigências normativas apontadas por este Ministério quanto à aplicação, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, dos recursos disponibilizados pelo Convênio n° 700560, de 2008.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho nº 69 (0244720).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/03/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246869** e o código CRC **BA712407**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.000394/2013-17

SEI nº 0246869

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 171/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor
Antonio do Passo Cabral
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Avenida Nilo Peçanha nº 31 – Centro
CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC
Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004358/2011 -78

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC, no qual solicita informações acerca das lacunas de comprovação de exigências normativas apontadas por este Ministério quanto à aplicação, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, dos recursos disponibilizados pelo Convênio n° 700560, de 2008.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Despacho nº 69 (0244720).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/03/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246869** e o código CRC **BA712407**.

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=284829&infra_sistema=10000
Ofício OFICIO 171/2018;SECEX (4240540) SEI 58000.000394/2013-17 / pg. 28

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.000394/2013-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Trata o presente de demanda encaminhada no Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC (SEI 0228938), de 01/03/2018, no qual o Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio de Janeiro solicita informações acerca das lacunas de comprovação de exigências normativas apontadas pelo Ministério do Esporte quanto à aplicação, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, dos recursos disponibilizados pelo Convênio nº 700560, de 2008.

2. O atendimento à Procuradoria demandante está temporariamente prejudicado, tendo em vista que a prestação de contas do Convênio n.º 700560/2008, celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, foi entregue em meio físico e o processo foi deteriorado por ocasião do alagamento do arquivo deste Ministério, decorrente de fortes chuvas em 16/12/2014.

3. Visando resgatar informações e documentos que integraram o respectivo processo, esta CGPCO tem envidando esforços para a sua reconstituição, conforme Despacho (SEI 0236414), de 19/03/2018.

4. No caso do processo ser reconstituído, a presente demanda será atendida.

5. Finalmente, sugere-se encaminhamento do presente Despacho à CONJUR/ME, para atendimento à demanda da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Luciana Rodrigues
Coordenadora

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Interna para apreciação.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica/ME na forma proposta.

Beatriz Maria Marques Diniz
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Coordenador(a) de Análise Processual**, em 27/03/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 27/03/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/03/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244720** e o código CRC **909DEF31**.

Referência: Processo nº 58000.000394/2013-17 SEI nº 0244720

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas

DESPACHO

Processo nº 58701.001346/2008-73

Interessado: Comitê Olímpico Brasileiro - COB

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento(SNEAR),

Trata o presente de providências quanto à reconstituição dos autos do Processo n.º 58701.001346/2008-73, Convênio n.º 700560/2008, celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o qual foi deteriorado na enchente por ocasião do alagamento do arquivo físico do Ministério, decorrente de fortes chuvas em 16/12/2014.

2. Visando resgatar informações e documentos que integraram o respectivo processo, solicita-se colaboração dessa Secretaria no sentido de verificar a existência de quaisquer documentos, físico e/ou digital, que possam reconstruir os autos, com aproveitamento da sua numeração original.

3. Caso seja localizada alguma documentação, favor encaminhar a esta CGPCO o mais breve possível para viabilizar atendimento à demanda de órgãos de controle - CGU.

Atenciosamente,

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas, em 19/03/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0236414 e o código CRC BABF79E4.

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=272854&infra_sistema=1000001C
Ofício OFICIO 171/2018,SECEX (4240540) SEI 58000.000394/2013-17 / pg. 31

Referência: Processo nº 58701.001346/2008-73 SEI nº 0236414

Criado por adriana.toledo, versão 3 por maria.maues em 19/03/2018 16:06:52.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
29/03/2018	58	PEDRO	1623

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
29 MAR 2018
Hora: 17:
ASS:

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Ofício Nº 171/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência o Senhor Antonio do Passo Cabral Procurador da República Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Ministério Público Federal Avenida Nilo Peçanha nº 31 – Centro CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 535/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC - Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004358/2011 -78

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 171/2018/SECEX-ME - SEI (0249045).

Atenciosamente,

NILDETE DA SILVA

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 02/04/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249571** e o código CRC **A11DF55B**.

Referência: Processo nº 58000.000394/2013-17 SEI nº 0249571

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

DESPACHO

Processo nº 58000.000394/2013-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

À Coordenação-Geral de Prestação de Contas,

De ordem da Diretora do Departamento de Gestão Interna, retorno os autos para providências subsequentes, após envio do Ofício nº 171/2018/SECEX-ME - SEI (0249045), em resposta ao Ofício nº 2616/2018/MPF/PRRJ/APCC - SEI (0228938) - Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004358/2011 -78, que solicita informações acerca do Convênio n° 700560, de 2008, conforme Memorando nº 535/2018/SECEX - SEI (0249571).

Atenciosamente,

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Assessor(a)**, em 02/04/2018, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250160** e o código CRC **8549150D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA

OFÍCIO nº16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.001.003943/2018-88

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

Ao Ilmo. Senhor
Coordenador da Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esporte - DITCE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Ministério dos Esportes
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
Brasília - DF
CEP 70610-440

Ilmo. Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe para apurar a regularidade do contrato n. 328/2016, firmado entre a **Confederação Brasileira de Atlestismo (CBAt)** e a **RAB Marques Miguel Cantina - ME**, que tinha por objetivo o fornecimento de refeições, consistentes em café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para os atletas no Centro Nacional de Treinamento de Atletismo no Rio de Janeiro.

Referido contrato está vinculado ao **Convênio nº 813831/2014, celebrado em 17 de dezembro de 2015, entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, cujo objeto é "criar uma Rede Nacional de Treinamento de Atletismo".

No plano de trabalho do instrumento pactuado, foi previsto na "Meta 2. Serviços terceirizados"", "Etapa 2.04 - ""Serviço de Alimentação dos Centros Nacionais"", a realização da referida ação no montante de R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Porém, das informações obtidas, tem-se que os valores foram pagos em dias em que não houve o fornecimento das refeições, o que teria resultado em prejuízos para a CBAt, sendo certo ainda que os valores utilizados para pagamento dos serviços era proveniente de repasses oriundos do Ministério do Esporte.

Assinado com login e senha por ANA LETICIA ABSY, em 04/12/2018 13:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 83808918.66063665.CABE957C.EEE97113

Não foi esclarecido, entretanto, se as contas relacionadas ao Convênio foram ou não aprovadas, eis que referido instrumento, de acordo com informações prestadas por meio do **Ofício n. 428/2018/SECEX-ME - SEI,** se encontrava na Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esporte - DITCE, aguardando análise final da prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto.

Desse modo, solicitamos seja esclarecido, no prazo de 10 (dez) dias, se as contas relacionadas à "Meta 2. Serviços terceirizados"", "Etapa 2.04 - ""Serviço de Alimentação dos Centros Nacionais"", do **Convênio nº 813831/2014** foram aprovadas.

A informação deverá ser encaminhada, preferencialmente em meio digital e por meio do protocolo eletrônico desta instituição, na forma descrita no tutorial existente no site *https://apps.mpf.mp.br/spe/login*. Caso não seja possível, deverá ser enviada à Rua Frei Caneca, 1360, 4º andar, sala 44, CEP 01307-002, São Paulo/Capital.

Atenciosamente.

Ana Leticia Absy
Procuradora da República

PROTOCOLO/ME
11 DEZ 2018
14:06

Assinado com login e senha por ANA LETICIA ABSY, em 04/12/2018 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8380B91E.6606360S.CABE957C.EEB97113

MPF Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP
Tel. (11)32695000 - Email:Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br

ENV. 17185/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Carta
07 DEZ 2018
0912393468/2017-DR/BSB/SPM
Min Público da União
Correios

Ao Ilmo Sr.
Coordenador da Divisão de Apoio à Coordenação da Rede
Nacional de Treinamentos e Cidade Esporte - DITCE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Ministério dos Esportes.

Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4. Lote 83
Centro Empresarial Capital Financial Center
70610-440 - Brasília - DF.

PROTOCOLO/ME
11 DEZ 2018
Hora 14:06
Ass. Luiza

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) 0,016
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 97463289 1 BR

Ofício 16756 (3855319) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 3

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

DESPACHO

Processo nº 58000.015211/2018-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Sra. Coordenadora,

1. Solicito a elaboração de informação ao r. Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 18/12/2018, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499459** e o código CRC **0C091347**.

Referência: Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0499459

Despacho 239 (3855379) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 5

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 11/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao Sr. Edmilson Dezoro de Oliveira - GABAR/SNEAR

Assunto: **Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA.**

1. Trata-se do **Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA**, referente a notícia de fato n° 1.34.001.003943/2018-88, do **Ministério Público Federal no Estado de São Paulo/SP**, datado de 04 de dezembro de 2018, no qual solicita esclarecimentos sobre apuração das contas relacionadas à Meta 2 - "Serviços Terceirizados", Etapa 2.04 - "Serviço de Alimentação dos Centros Nacionais", pertinente ao Convênio nº 813831/2014, celebrado em 17 de dezembro de 2015, entre este Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, cujo objeto é “criar uma Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

2. Verificou-se que a confederação inseriu no Siconv documentos referentes a prestação de contas, tendo sido os mesmo encaminhados para análise, estando em situação "Prestação de Contas enviada para Análise". Assim o convênio encontra-se neste Departamento, com status de "Aguardando Análise" para emissão de parecer quanto ao cumprimento do objeto.

3. Na oportunidade informa-se que a respectiva análise foi inserida nas prioridade e, tão logo esteja finalizado seu parecer, este será devidamente encaminhado para a instrução do citado procedimento.

4. Informa-se que o Convênio não teve sua análise de cumprimento de objeto finalizada, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos Convênios e da grande quantidade de documentos a serem verificados.

5. Ressalta-se ainda que após a conclusão de análise pertinente a esta área técnica, o Convênio será submetidos ao crivo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas/CGPCO/DGI/ME, setor responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos Públicos.

6. Com a finalidade de atendimento ao Gabinete de Procurador da República no Estado de São Paulo/SP, encaminha-se a demanda a este Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – GABAR/SNEAR, para adoção de medidas cabíveis quanto a referida solicitação.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ SOUZA BERBERT
Assessor - CGTCE

De acordo. Ao sr. Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento.

Memorando 11 (3855457) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 6

(assinado eletronicamente)
DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA
Coordenador Geral

De acordo. Sugere-se que a a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encaminhe a SECEX para efeito de atendimento a solicitação contida no OFÍCIO n°8948/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA o teor deste memorando, especialmente as informações e fatos numerados de 1 a 5.

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **André Souza Berbert**, **Assessor(a)**, em 24/12/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 24/12/2018, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 26/12/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500274** e o código CRC **CC25E1A8**.

Referência: Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0500274

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 472/2018/GABAR/SNEAR - SEI

À SECEX

Assunto: **Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA.**

1. Com cordiais cumprimentos, tendo em vista o Memorando nº 11 (0500274), do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para conhecimento e providências que reputar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezoro de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 26/12/2018, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508488** e o código CRC **7780DE36**.

Referência: Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0508488

Memorando 472 (3855550) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 8

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 2321/2018/SECEX - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA.**

1. Os presentes autos tratam do atendimento ao Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA, referente a notícia de fato n° 1.34.001.003943/2018-88, do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo/SP, datado de 04 de dezembro de 2018, no qual solicita esclarecimentos sobre apuração das contas relacionadas à Meta 2 - "Serviços Terceirizados", Etapa 2.04 - "Serviço de Alimentação dos Centros Nacionais", pertinente ao Convênio nº 813831/2014, celebrado em 17 de dezembro de 2015, entre este Ministério do Esporte – ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, cujo objeto é “criar uma Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

2. Tendo em vista que o Oficio 16756/2018 foi direcionado a essa Secretária, restituo os presentes autos para que sejam encaminhadas as informações que entender pertinentes diretamente à Procuradoria da República.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA
Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretario(a)-Executivo(a) Subsituto(a)**, em 26/12/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508912** e o código CRC **3B270425**.

Referência: Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0508912

Memorando 2321 (3855604) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 9

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
E-mail: snear.agenda@esporte.gov.br

Ofício nº 733/2018/SNEAR-ME - SEI

À Sua Excelência a Senhora
Ana Leticia Absy
Procuradora da República
Procuradoria da República- São Paulo
Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação
CEP: 1307-002 - São Paulo/SP

Assunto: **Ofício nº 16756/2018/GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA.**

Senhora Dra. Procuradora,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação por meio do Ofício em epígrafe, encaminho, em anexo, Memorando 11 (0500274) contendo a manifestação apresentada pelo Departamento de Esporte e de Alto Rendimento desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Atenciosamente,

LUIZ CELSO GIACOMINI
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Celso Giacomini**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 27/12/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509819** e o código CRC **07AF3FFB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0509819

DY278087022BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
08/01/2019 16:33 SAO PAULO / SP

08/01/2019 16:33 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
08/01/2019 10:52 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
08/01/2019 05:03 SAO PAULO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP
07/01/2019 21:02 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP
07/01/2019 18:58 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF
07/01/2019 18:36 BRASILIA / DF	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Receita CE - 720 (2057784) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 11

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.015211/2018-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Ao GABAR/SNEAR,

Após o envio do Ofício 733 (0527670), solicito a conclusão dos autos, até manifestação do interessado.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 21/01/2019, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527701** e o código CRC **2D7D90DF**.

Referência: Processo nº 58000.015211/2018-64 SEI nº 0527701

Despacho 87 (3855895) SEI 58000.015211/2018-64 / pg. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01307-002 – Tel: (11) 3269-5073

Ofício nº 10230/2018
PR/SP nº 00080792/2018

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Ref. Inquéritos Civis nº 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Ilmo. Senhor Coordenador,

Pelo presente, com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

Ao Ilustríssimo Senhor
Coordenador Geral de Prestação de Contas/DGI
Ministério do Esporte
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C
CEP 70.610-440 – Brasília/DF

Ofício 10230 (0033013523159) SEI 580[illegible] / pg. 1

PROTOCOLO/ME

30 JUL 2018

Hora: 11:34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Carta
25 JUL 2018
8912393468/2017-DR/BSB/SPM
Min Público da União
Correios

CGPCO/DGI - MINISTÉRIO DO ESPORTE
PR-SP-00080792/2018 OFÍCIO Nº 10230/2018
1.34.001.007177/2017-40; 007184/2017-41 E 007188/2017-20
SETOR DE IND GRÁFICAS (SIG), QUADRA 4, LOTE 83 -
70610440 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ENV/PR-SP-00010638/2018

PROTOCOLO/ME
30 JUL 2018
Hora:
ASS:

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight 0,016
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JT 89125929 8 BR

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 - 7º A Sala 75 - Consolação
01307-002 SÃO PAULO - SP

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata o presente do Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, mediante o qual, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. Os autos dos processos nº 58701.003766/2011-90, 58701.007810/2012-11 e 58701.007812/2012-19 encontram-se na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

3. Ante o exposto, sugere-se que a presente demanda seja encaminhada àquela Secretaria para manifestação e atendimento.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** na forma proposta.

Jucemara Castro Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/08/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11

de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 15/08/2018, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376130** e o código CRC **479EA92C**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376130

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Em atenção ao Despacho 184 (0376130), encaminho o presente processo análise e manifestação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376267** e o código CRC **86682030**.

Ofício Despacho 187 (0376267) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 7

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

À Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE.

À Divisão de Apoio da Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE.

Encaminha-se este processo solicitando informações relativas a prestações de contas dos convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador **0376720** e o código CRC **5CA13EE7**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376720

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**

PR/SP nº 00080792/2018

Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

1. Retorno o presente processo para as devidas providências, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI (0384051).

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. A propósito, informo a existência do processo nº 58000.109823/2017-36 que trata dos Inquéritos Civis em referência.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 22/08/2018, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384194** e o código CRC **D48B656B**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis nº 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

Ofício Requisitório 593 (0385433) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 15

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1484/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**
Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI (0384194), com informações da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício nº 10230/2018 (0361013) do Ministério Público Federal/SP.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/08/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386729** e o código CRC **EC586A9F**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0386729

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.008227/2018-11
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º, posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000008227201811 e da chave de acesso 0a7df212

Cota n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (0390795) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 17

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163252786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 29-08-2018 10:53. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota n. 0066720188070018-MPDG-1523815-1390795-SEI 5800SEI 0066720188070018-MPDG-1523815-1390795-SEI 5800 / pg. 18

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Ofício Inquérito 436 (0390906) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 20

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

Ofício 436/2018/SECEX/MESP (0385984) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 323

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

Ofício 436/2018/SEI-ME (0384051) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 2424

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

Ofício 436/2018/SEI-ME (0379984) SEI 58000.008227/2018-11 / pg 626

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2018
Hora: 11:22
Assinatura:

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
30/08/2018	171	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 436/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Ana Carolina Yoshii Kano Uemura Procuradora da República Procuradoria da República no Estado de São Paulo Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César CEP: 01307-002 – São Paulo/SP	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1525/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI (0391684).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 30/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392025** e o código CRC **992D9241**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392025

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Submeto o presente processo nos termos do Memorando 1525 (0392025).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392286** e o código CRC **0768E67E**.

Ofício Despacho 145 (0392286) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 29

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise Processual

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata o presente do Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, mediante o qual, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. Os autos dos processos nº 58701.003766/2011-90, 58701.007810/2012-11 e 58701.007812/2012-19 encontram-se na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR para análise e emissão de Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto.

3. Ante o exposto, sugere-se que a presente demanda seja encaminhada àquela Secretaria para manifestação e atendimento.

À consideração superior.

Maria Eunice Maués
Coordenadora Geral de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à **SNEAR** na forma proposta.

Jucemara Castro Velloso
Diretora do Departamento de Gestão Interna
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués**, **Coordenador-Geral(a) de Prestação de Contas**, em 14/08/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Jucemara Castro Velloso**, **Diretor(a) de Gestão Interna Subsituto(a)**, em 15/08/2018, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376130** e o código CRC **479EA92C**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376130

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Em atenção ao Despacho 184 (0376130), encaminho o presente processo análise e manifestação.

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376267** e o código CRC **86682030**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376267

Despacho 1371 (3863185) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 32

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

À Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE.

À Divisão de Apoio da Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE.

Encaminha-se este processo solicitando informações relativas a prestações de contas dos convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 15/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376720** e o código CRC **5CA13EE7**.

Despacho 307 (3863257) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 33

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0376720

Despacho 307 (3863257) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 34

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth**, **Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti**, **Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

Memorando 8 (3863332) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 36

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

Memorando 330 (3863413) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 37

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI

Ao Departamento de Gestão Interna

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**

PR/SP nº 00080792/2018

Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

1. Retorno o presente processo para as devidas providências, após manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI (0384051).

2. Observo que o processo contendo a resposta a solicitação do Ministério Público Federal, deverá ser submetido a CONJUR, para conhecimento, registro e análise, caso necessário, conforme determinado no Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME, de 25/01/2011.

3. A propósito, informo a existência do processo nº 58000.109823/2017-36 que trata dos Inquéritos Civis em referência.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 22/08/2018, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384194** e o código CRC **D48B656B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384194

Memorando 461 (3863434) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 38

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1484/2018/SECEX - SEI

À Consultoria Jurídica

Assunto: **Ofício nº 10230/2018**
Ref.: Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Encaminho o presente processo conforme exposto no 2º parágrafo do Memorando nº 1461/2018/SECEX - SEI (0384194), com informações da área deste Ministério, visando o atendimento ao Ofício nº 10230/2018 (0361013) do Ministério Público Federal/SP.

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/08/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386729** e o código CRC **EC586A9F**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0386729

Memorando 1484 (3863488) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 40

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

COTA n. 00685/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.008227/2018-11
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta CONJUR, sem qualquer indicação de dúvida jurídica, conforme determina a Portaria ME nº 361/2016, art. 1º, §1º, posterior ao Memorando-Circular nº 06/11-GM/ME mencionado no encaminhamento.

2. Cumpre esclarecer que, salvo nos casos em que o ordenamento jurídico determina a análise da Consultoria Jurídica, os processos devem ser encaminhados a esta CONJUR/ME com indicação expressa e precisa de dúvida jurídica a ser dirimida.

3. A manifestação genérica desta Consultoria, além de não dar a necessária segurança jurídica ao ato, mostra-se inadequada, uma vez que não se atém, até mesmo por desconhecer, às dúvidas efetivas do gestor (não formalizadas na consulta).

4. Ademais, a análise de todos os atos administrativos praticados por esta Pasta refoge às atribuições da CONJUR, de modo que solicitamos que todos os feitos sejam encaminhados com a especificação da dúvida a ser sanada.

5. **À Secretaria Executiva**, para as providências que entender cabíveis.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

FÁBIO GOMES COSTA
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS E APOIO AO CONTENCIOSO

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Procurador Federal – CONJUR/ME
Consultor jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000008227201811 e da chave de acesso 0a7df212

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163252786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 29-08-2018 10:53. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Cota 00685 (3863530) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 42

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Ofício 436 (3863602) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 43

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

Ofício 436 (3863602) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 44

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, 4º andar sala 412,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217-1850 - se@esporte.gov.br, se.adjunta@esporte.gov.br

Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI

A Sua Excelência a Senhora
Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César
CEP: 01307-002 – São Paulo/SP

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

Senhora Procuradora,

1. Refiro-me ao Ofício n° 10230/2018, no qual solicita informações quanto ao resultado da apreciação contábil-financeira dos Convênios n°s 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre este Ministério e a Confederação Brasileira de Atletismo, Rugby e Golfe.

2. A propósito, encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI (0385433), acompanhado do Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR-SEI (0384051).

Atenciosamente,

HOMERO GUSTAVO LIMA

Secretário Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 29/08/2018, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390906** e o código CRC **7269CAF8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0390906

Ofício 436-2018-SECEX-ME-SEI (3863680) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 46

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interna

Memorando nº 593/2018/DGI/SECEX - SEI

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Retorno os autos para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por meio do Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI (0379988), em atenção ao Ofício nº 10230/2018-PR/SP (SEI/ME-0361013).

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/08/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385433** e o código CRC **2EFD5BC5**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0385433

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Memorando nº 330/2018/GABAR/SNEAR - SEI

Ao(À) Sr(a). Secretaria Executiva

Assunto: **Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20**

Convênios n° 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe.

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 8 (0379988) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, encaminho o presente processo para análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384051** e o código CRC **EBF4566B**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0384051

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 8/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

Ao GABAR,

Assunto: **Responde Despacho 1371 (0376267) relativo ao encaminhamento de resposta ao MPF /SP.**

1. Trata-se de encaminhamento de resposta ao Ofício nº 10230/2018 PR/SP nº 00080792 (SEI 0361013), de 23/07/2018 - Ref. Inquéritos Civis n° 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20, no qual requisita informação do Ministério do Esporte quanto ao resultados da apreciação contábil-financeira dos Convênios nº 761283/2011, 775350/2012 e 775276/2012, celebrados entre o Ministério do Esporte e, respectivamente, as Confederações Brasileiras de Atletismo, Rugby e Golfe, com o fim de instruir procedimento dos Inquéritos Civis, temos a esclarecer:

a) Convênio nº 761283/2011 (Confederação Brasileira de Atletismo) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto, sendo encaminhado à entidade, o Ofício nº 221/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 25 de abril de 2016, solicitando a complementação de informações e a inserção dos documentos comprobatórios no Sistema de Convênios-SICONV. Assim, verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestações de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise. No momento, este Convênio encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

b) Convênio nº 775350/2012 (Confederação Brasileira de Rugby) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise.

c) Convênio nº 775276/2012 - (Confederação Brasileira de Golfe) - foi iniciada a análise técnica da prestação de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto e encontra-se com o status de "Em Análise" para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto. Na oportunidade verificou-se que a Confederação inseriu no SICONV documentos referentes à prestação de contas, tendo sido os mesmos encaminhados para análise .

2. Informa-se que estes Convênios ainda não estão com suas análises de cumprimento de objeto finalizadas, em razão da grande demanda deste Departamento e da quantidade de expedientes em análise prioritária decorrentes dos órgãos de controle, além do alto valor financeiro dos convênios e da grande quantidade de documentos para serem verificados.

3. Salienta-se por fim que após a conclusão da análise pertinente a esta área técnica, os Convênios serão submetidos ao crivo da Coordenação Geral de Prestação de Contas, que é o Setor Administrativo deste Ministério do Esporte responsável pela análise financeira e contábil da Prestação de Contas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

À consideração do Coordenador-Geral da CGTCE.

Márcia Nunes Henauth
Chefe de Divisão - DITCE

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento para aprovação.

Daniel Chierighini Barbosa
Coordenador-Geral-CGTCE

De acordo. Encaminhe-se ao GABAR/SNEAR para as devidas providências.

Diego Ferreira Tonietti
Diretor - DEBAR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Henauth, Chefe da Divisão de Apoio à Coordenador(a) da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 22/08/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 22/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379988** e o código CRC **4EB8EB5D**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0379988

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Serviço de Expedição de Cartas e Encomendas

Enviadas a ECT

SETOR: SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO/ME
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2018
Hora: 11:22

DATA	Nº GUIA	NOME	RAMAL
30/08/2018	171	HAMILTON	1949

ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	DESTINATARIO E DESTINO	TIPO DE SERVIÇO
01	Oficio Nº 436/2018/SECEX-ME - SEI	A Sua Excelência a Senhora Ana Carolina Yoshii Kano Uemura Procuradora da República Procuradoria da República no Estado de São Paulo Rua Frei Caneca, nº 1360, Sala 75, Cerqueira César CEP: 01307-002 – São Paulo/SP	SEDEX AR

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva

Memorando nº 1525/2018/SECEX - SEI

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Assunto: **Ofício n° 10230/2018**
PR/SP nº 00080792/2018
Ref: Inquéritos Civis nºs 1.34.001.007177/2017-40, 1.34.001.007184/2017-41 e 1.34.001.007188/2017-20

De ordem superior, retornamos o presente processo para conhecimento e acompanhamento, após envio do Ofício nº 436/2018/SECEX-ME - SEI (0391684).

Atenciosamente,

Nildete da Silva

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Nildete da Silva**, **Gerente de Projetos**, em 30/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392025** e o código CRC **992D9241**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392025

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Gabinete Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DESPACHO

Processo nº 58000.008227/2018-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao DEBAR,

Submeto o presente processo nos termos do Memorando 1525 (0392025).

Atenciosamente,

Edmilson Dezordo de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 30/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392286** e o código CRC **0768E67E**.

Referência: Processo nº 58000.008227/2018-11 SEI nº 0392286

Despacho 1459 (3863773) SEI 58000.008227/2018-11 / pg. 53